ANÁLISE DE DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES

Processo nº 5008465-92.2023.8.24.0023/SC

FC ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA
FLORIPARK EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA
FLORIPARK ENERGIA LTDA
FLORIPARK SERVIÇOS DE LEITURA LTDA
MS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES, PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA
PROPULSÃO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM MEDIÇÃO, CORTE E RELIGAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, ÁGUA E GÁS LTDA
RDN SERVIÇOS LTDA
SELLETA SERVIÇOS LTDA

CLASSE I

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
1845	ABILIO DOS SANTOS NETO	051.793.855-39

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	1.485,76
TOTAL								**1.485,76**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.485,76		
TOTAL CONCURSAL	**1.485,76**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 5.502,44.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 02/01/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 1.485,76. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 1.485,76.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 1.485,76 (um mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e setenta e seis centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
3534	ADACIR PEREIRA GONCALVES	058.406.629-50

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	4.187,80
TOTAL								**4.187,80**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	4.187,80		
TOTAL CONCURSAL	**4.187,80**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 15.723,09.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 17/02/2020 e encerrada em 17/03/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 4.187,80. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 4.187,80.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 4.187,80 (quatro mil, cento e oitenta e sete reais e oitenta centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
1846	ADAILTON RIBEIRO DE JESUS	045.040.225-83

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	2.886,46
TOTAL								**2.886,46**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.886,46		
TOTAL CONCURSAL	**2.886,46**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 9.930,26.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 05/10/2021 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 2.886,46. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 2.886,46.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 2.886,46 (dois mil, oitocentos e oitenta e seis reais e quarenta e seis centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
1847	ADAILTON SOARES DOS SANTOS	998.655.485-34

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	3.552,57
TOTAL								**3.552,57**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	3.552,57		
TOTAL CONCURSAL	**3.552,57**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 12.079,56.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 07/04/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 3.552,57. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 3.552,57.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 3.552,57 (três mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e sete centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
1848	ADALTO LOPES DA SILVA JUNIOR	077.786.045-74

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	1.857,20
TOTAL								**1.857,20**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.857,20		
TOTAL CONCURSAL	**1.857,20**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 6.897,59.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 15/07/2021 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 1.857,20. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 1.857,20.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 1.857,20 (um mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e vinte centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
1849	ADELINO FRANCISCO DA CRUZ	827.239.825-72

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	1.857,20
TOTAL								**1.857,20**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.857,20		
TOTAL CONCURSAL	**1.857,20**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 5.997,70.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 02/01/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 1.857,20. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 1.857,20.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 1.857,20 (um mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e vinte centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
3214	ADELIO MANOEL TAVARES JUNIOR	023.747.729-77

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	1.698,06
TOTAL								**1.698,06**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.698,06		
TOTAL CONCURSAL	**1.698,06**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 3.267,61.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 03/01/2022 e encerrada em 10/05/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 1.698,06. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 1.698,06.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 1.698,06 (um mil, seiscentos e noventa e oito reais e seis centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
3215	ADELIO PADILHA DE LIMA	019.749.689-01

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	2.959,27
TOTAL								**2.959,27**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.959,27		
TOTAL CONCURSAL	**2.959,27**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 11.604,27.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 01/06/2010 e encerrada em 10/05/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 2.959,27. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 2.959,27.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 2.959,27 (dois mil, novecentos e cinquenta e nove reais e vinte e sete centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
1850	ADELMO PEREIRA DOS SANTOS	004.873.635-07

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	3.650,72
TOTAL								**3.650,72**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	3.650,72		
TOTAL CONCURSAL	**3.650,72**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 8.512,54.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 02/01/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 3.650,72. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 3.650,72.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 3.650,72 (três mil, seiscentos e cinquenta reais e setenta e dois centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
1851	ADELSON SOUZA NOVAES	022.743.145-60

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	1.841,50
TOTAL								**1.841,50**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.841,50		
TOTAL CONCURSAL	**1.841,50**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 6.222,93.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 30/08/2021 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 1.841,50. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 1.841,50.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 1.841,50 (um mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
3216	ADEMIR GONCALVES	007.891.719-02

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	1.753,42
TOTAL								**1.753,42**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.753,42		
TOTAL CONCURSAL	**1.753,42**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 6.653,67.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 15/03/2021 e encerrada em 10/05/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 1.753,42. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 1.753,42.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 1.753,42 (um mil, setecentos e cinquenta e três reais e quarenta e dois centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
1853	ADILSON BASTOS DE SOUZA MASCENA	013.871.345-66

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	2.898,45
TOTAL								**2.898,45**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.898,45		
TOTAL CONCURSAL	**2.898,45**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 10.680,89.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 11/11/2019 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 2.898,45. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 2.898,45.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 2.898,45 (dois mil, oitocentos e noventa e oito reais e quarenta e cinco centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
1854	ADILSON BATISTA PAIXAO	547.835.505-49

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	1.841,50
TOTAL								**1.841,50**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.841,50		
TOTAL CONCURSAL	**1.841,50**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 6.222,93.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 30/08/2021 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 1.841,50. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 1.841,50.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 1.841,50 (um mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
1855	ADILSON CONCEICAO CAMPOS	408.151.965-04

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	2.886,46
TOTAL								**2.886,46**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.886,46		
TOTAL CONCURSAL	**2.886,46**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 10.631,02.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 18/11/2019 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 2.886,46. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 2.886,46.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 2.886,46 (dois mil, oitocentos e oitenta e seis reais e quarenta e seis centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
1856	ADILSON JESUS DOS SANTOS	012.254.355-60

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	2.975,28
TOTAL								**2.975,28**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.975,28		
TOTAL CONCURSAL	**2.975,28**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 11.941,94.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 03/02/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 2.975,28. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 2.975,28.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 2.975,28 (dois mil, novecentos e setenta e cinco reais e vinte e oito centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0015	ADILSON RIBEIRO DE OLIVEIRA	031.681.815-10

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE I	BRL	5.143,39				CLASSE I	BRL	4.363,61
TOTAL		**5.143,39**						**4.363,61**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	4.363,61		
TOTAL CONCURSAL	**4.363,61**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O Credor se encontra relacionado pelo valor de R$ 5.143,39, na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 4.363,61.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 17/03/2022 e encerrada em 20/01/2023.

Verifica que a dispensa ocorreu em data anterior ao pedido de recuperação judicial, motivo pelo qual, os valores rescisórios são integralmente sujeitos.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, ALTERA o valor para R$ 4.363,61.

Mantém na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para **R$ 4.363,61 (quatro mil, trezentos e sessenta e três reais e sessenta e um centavos)**;

MANTER na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
1857	ADILSON SANTOS E SANTOS	934.820.275-87

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	2.886,46
TOTAL								**2.886,46**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.886,46		
TOTAL CONCURSAL	**2.886,46**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 9.510,78.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 20/01/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 2.886,46. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 2.886,46.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 2.886,46 (dois mil, oitocentos e oitenta e seis reais e quarenta e seis centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
1858	ADILTON DOS SANTOS GONCALVES	056.411.035-35

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	3.552,57
TOTAL								**3.552,57**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	3.552,57		
TOTAL CONCURSAL	**3.552,57**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 11.036,69.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 15/06/2021 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 3.552,57. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 3.552,57.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 3.552,57 (três mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e sete centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
1859	ADMILSON SANTOS DA SILVA	011.115.775-79

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	1.841,50
TOTAL								**1.841,50**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.841,50		
TOTAL CONCURSAL	**1.841,50**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 6.237,25.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 30/08/2021 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 1.841,50. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 1.841,50.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 1.841,50 (um mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
1860	ADNAEL DE JESUS CALDAS	039.266.105-57

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	3.683,00
TOTAL								**3.683,00**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	3.683,00		
TOTAL CONCURSAL	**3.683,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 8.381,50.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 20/01/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 3.683,00. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 3.683,00.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 3.683,00 (três mil, seiscentos e oitenta e três reais)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
1861	ADNON SERGIO VIEIRA DOS SANTOS	929.662.255-72

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	1.841,50
TOTAL								**1.841,50**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.841,50		
TOTAL CONCURSAL	**1.841,50**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 6.222,93.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 30/08/2021 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 1.841,50. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 1.841,50.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 1.841,50 (um mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
1862	ADRIANA NASCIMENTO PEREIRA	785.439.085-15

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	1.841,50
TOTAL								**1.841,50**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.841,50		
TOTAL CONCURSAL	**1.841,50**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 5.904,07.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 02/01/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 1.841,50. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 1.841,50.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 1.841,50 (um mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
1863	ADRIANO BARRETO MENEZES	022.667.225-57

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	3.328,00
TOTAL								**3.328,00**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	3.328,00		
TOTAL CONCURSAL	**3.328,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 11.896,18.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 11/11/2019 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 3.328,00. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 3.328,00.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 3.328,00 (três mil, trezentos e vinte e oito reais)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
3217	ADRIANO CESAR DE SOUSA	823.219.909-10

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	1.699,26
TOTAL								**1.699,26**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.699,26		
TOTAL CONCURSAL	**1.699,26**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 5.670,94.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 18/09/2019 e encerrada em 10/05/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 1.699,26. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 1.699,26.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 1.699,26 (um mil, seiscentos e noventa e nove reais e vinte e seis centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
1864	ADRIANO DE ASSIS ALCANTARA	947.034.505-34

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	2.886,46
TOTAL								**2.886,46**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.886,46		
TOTAL CONCURSAL	**2.886,46**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 10.270,38.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 16/08/2021 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 2.886,46. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 2.886,46.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 2.886,46 (dois mil, oitocentos e oitenta e seis reais e quarenta e seis centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
1865	ADRIANO DE JESUS SANTOS	029.861.805-23

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	1.841,50
TOTAL								**1.841,50**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.841,50		
TOTAL CONCURSAL	**1.841,50**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 5.926,17.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 27/01/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 1.841,50. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 1.841,50.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 1.841,50 (um mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1097	ADRIANO LUIZ DE ABREU	986.226.099-87

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
		-			-	CLASSE I	BRL	27.000,00
		-			**-**			**27.000,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	27.000,00	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**27.000,00**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Trata-se de análise de crédito de e-mail encaminhado pelo credor em razão da existência de reclamatória trabalhista autuada sob o nº 0000734-89.2022.5.12.0043, ajuizada em 01/09/2022.

O(A) Credor(a) não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 21/11/2016 a 04/04/2022.

Verifica-se que na reclamatória trabalhista as partes firmaram acordo em sede de audiência de conciliação realizada em 25/01/2023, pactuando o valor de R$ 30.000,00, para pagamento em 10 parcelas que iniciariam em 10/02/2023. Nos autos a Ré realizou o pagamento somente da 1ª parcela de 3.000,00, em 10/02/2023. O Autor comunicou o descumprimento do acordo, e pleiteou pela execução do valor remanescente com aplicação de multa (Id 519a55d), a Ré por sua vez ao Id 6eeb598, comunicou o deferimento do pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/02/2023, e pleiteou pela expedição de certidão de habilitação de crédito. Ao Id 1e1853d, foi expedida a certidão de habilitação de crédito com incidência de multa sobre o valor principal.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista que o acordo judicial firmado entre as partes foi realizado em 25/01/2023, para pagamento em 10 parcelas com início em 10/02/2023 (quitada), aponta que as demais parcelas se

submetem aos termos da recuperação judicial (27/02/2023), não havendo a incidência de multa por descumprimento do acordo, assim HABILITA o valor de R$ 27.000,00.

Habilitar na classe I – trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 27.000,00 (vinte sete mil reais);**

HABILITAR o crédito na Classe I – Trabalhista.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0016	ADRIANO MATIAS DOS SANTOS OLIVEIRA	014.348.625-00

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE I	BRL	9.515,18				CLASSE I	BRL	7.813,16
TOTAL		**9.515,18**						**7.813,16**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	7.813,16		
TOTAL CONCURSAL	**7.813,16**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O Credor se encontra relacionado pelo valor de R$ 9.515,18, na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 7.813,16.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 19/05/2021 e encerrada em 20/01/2023.

Verifica que a dispensa ocorreu em data anterior ao pedido de recuperação judicial, motivo pelo qual, os valores rescisórios são integralmente sujeitos.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, ALTERA o valor para R$ 7.813,16.

Mantém na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para **R$ 7.813,16 (sete mil, oitocentos e treze reais e dezesseis centavos)**;

MANTER na **Classe I – Trabalhista.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
1866	ADRIANO SANTOS LIMA	055.045.965-05

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	2.886,46
TOTAL								**2.886,46**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.886,46		
TOTAL CONCURSAL	**2.886,46**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 10.143,71.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 18/11/2019 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 2.886,46. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 2.886,46.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 2.886,46 (dois mil, oitocentos e oitenta e seis reais e quarenta e seis centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
1868	ADRIELLY PEREIRA DOS SANTOS	094.069.465-48

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	2.013,66
TOTAL								**2.013,66**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.013,66		
TOTAL CONCURSAL	**2.013,66**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 7.804,28.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 01/09/2021 e encerrada em 13/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 2.013,66. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 2.013,66.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 2.013,66 (dois mil e treze reais e sessenta e seis centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
1869	ADSON DOS SANTOS CUNHA	012.693.895-48

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	1.841,50
TOTAL								**1.841,50**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.841,50		
TOTAL CONCURSAL	**1.841,50**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 5.904,07.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 02/01/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 1.841,50. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 1.841,50.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 1.841,50 (um mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
1870	AELSON ALVES SOUZA	829.015.115-20

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	5.891,99
TOTAL								**5.891,99**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	5.891,99		
TOTAL CONCURSAL	**5.891,99**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 12.801,79.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 20/01/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 5.891,99. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 5.891,99.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 5.891,99 (cinco mil, oitocentos e noventa e um reais e noventa e nove centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
1871	AGENILDO CONCEICAO DOS SANTOS	012.607.005-93

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	2.886,46
TOTAL								**2.886,46**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.886,46		
TOTAL CONCURSAL	**2.886,46**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 9.451,16.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 01/11/2021 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 2.886,46. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 2.886,46.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 2.886,46 (dois mil, oitocentos e oitenta e seis reais e quarenta e seis centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
1872	AGNAEL DE LIMA SOUZA	794.925.505-63

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	3.552,57
TOTAL								**3.552,57**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	3.552,57		
TOTAL CONCURSAL	**3.552,57**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 10.653,40.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 15/07/2021 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 3.552,57. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 3.552,57.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 3.552,57 (três mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e sete centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
1873	AGNALDO COSTA MUELLER	295.210.095-00

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	3.552,57
TOTAL								**3.552,57**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	3.552,57		
TOTAL CONCURSAL	**3.552,57**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 12.022,69.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 07/04/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 3.552,57. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 3.552,57.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 3.552,57 (três mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e sete centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
1874	AGNALDO OLIVEIRA DOS SANTOS	080.609.547-41

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	2.886,46
TOTAL								**2.886,46**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.886,46		
TOTAL CONCURSAL	**2.886,46**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 10.083,84.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 18/11/2019 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 2.886,46. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 2.886,46.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 2.886,46 (dois mil, oitocentos e oitenta e seis reais e quarenta e seis centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
1875	AGNALDO SANTANA DIAS	006.076.785-50

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	3.552,57
TOTAL								**3.552,57**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	3.552,57		
TOTAL CONCURSAL	**3.552,57**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 11.061,78.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 15/06/2021 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 3.552,57. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 3.552,57.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 3.552,57 (três mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e sete centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
1877	AGNER LIMA BORGES	034.735.015-14

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	3.714,40
TOTAL								**3.714,40**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	3.714,40		
TOTAL CONCURSAL	**3.714,40**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 8.479,54.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 02/01/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 3.714,40. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 3.714,40.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 3.714,40 (três mil, setecentos e quatorze reais e quarenta centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
1878	AILSON DIAS DE JESUS	010.032.735-48

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	5.772,92
TOTAL								**5.772,92**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	5.772,92		
TOTAL CONCURSAL	**5.772,92**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 13.212,76.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 02/01/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 5.772,92. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 5.772,92.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 5.772,92 (cinco mil, setecentos e setenta e dois reais e noventa e dois centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
1879	AILTON BISPO DOS SANTOS JUNIOR	039.484.435-13

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	2.886,46
TOTAL								**2.886,46**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.886,46		
TOTAL CONCURSAL	**2.886,46**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 7.364,22.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 18/11/2019 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 2.886,46. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 2.886,46.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 2.886,46 (dois mil, oitocentos e oitenta e seis reais e quarenta e seis centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
3157	AILTON DE JESUS PEREIRA BRITO	315.047.228-84

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	2.547,16
TOTAL								**2.547,16**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.547,16		
TOTAL CONCURSAL	**2.547,16**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 7.656,02.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 10/11/2021 e encerrada em 20/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 2.547,16. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 2.547,16.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 2.547,16 (dois mil, quinhentos e quarenta e sete reais e dezesseis centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
3219	AILTON FRANCISCO DA COSTA	145.055.769-49

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	2.133,10
TOTAL								**2.133,10**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.133,10		
TOTAL CONCURSAL	**2.133,10**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 11.596,21.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 10/02/1999 e encerrada em 10/05/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 2.133,10. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 2.133,10.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 2.133,10 (dois mil, cento e trinta e três reais e dez centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
3780	AILTON LUIS ALVES DE ANDRADE	977.425.209-82

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	17.578,50
TOTAL								**17.578,50**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	17.578,50		
TOTAL CONCURSAL	**17.578,50**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício/Manifestação do Credor

Trata-se de análise de ofício ou e-mail encaminhado pelo credor em que requer habilitação de crédito nos termos do acordo firmado na RT, em razão de existência de reclamatória trabalhista autuada sob o nº 0000510-55.2023.5.09.0026, ajuizada em 06/06/2023;

O(A) Credor(a) não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 03/01/2005 a 17/03/2023.

Verifica-se na reclamatória trabalhista que as partes firmaram acordo no valor de R$ 17.578,50, em 21/08/2023, para habilitação nos presentes autos, nos termos do Id 611db53.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista que o acordo judicial firmado entre as partes, HABILITA o valor de R$ 17.578,50.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

Havendo honorários advocatícios sucumbenciais informa que foram analisados, conforme anexo II.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 17.578,50 (dezessete mil, quinhentos e setenta e oito reais e cinquenta centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista**.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
1880	AILTON PINHEIRO LIMA	407.910.175-91

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	3.731,55
TOTAL								**3.731,55**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	3.731,55		
TOTAL CONCURSAL	**3.731,55**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 12.094,99.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 04/05/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 3.731,55. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 3.731,55.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 3.731,55 (três mil, setecentos e trinta e um reais e cinquenta e cinco centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
1881	AILTON SALES DE OLIVEIRA	678.304.395-91

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	2.886,46
TOTAL								**2.886,46**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.886,46		
TOTAL CONCURSAL	**2.886,46**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 10.137,44.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 09/09/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 2.886,46. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 2.886,46.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 2.886,46 (dois mil, oitocentos e oitenta e seis reais e quarenta e seis centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0022	AIRTON BRUNO MENEZES CAMPOS GUEDES	044.852.595-01

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE I	BRL	11.860,27				CLASSE I	BRL	9.086,65
TOTAL		**11.860,27**						**9.086,65**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	9.086,65		
TOTAL CONCURSAL	**9.086,65**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O Credor se encontra relacionado pelo valor de R$ 11.860,27, na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 9.086,65.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 04/02/2020 e encerrada em 08/02/2023.

Verifica que a dispensa ocorreu em data anterior ao pedido de recuperação judicial, motivo pelo qual, os valores rescisórios são integralmente sujeitos.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, ALTERA o valor para R$ 9.086,65.

Mantém na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para **R$ 9.086,65 (nove mil e oitenta e seis reais e sessenta e cinco centavos)**;

MANTER na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
1882	AIRTON PAIVA DAMASIO	015.498.235-07

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	2.886,46
TOTAL								**2.886,46**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.886,46		
TOTAL CONCURSAL	**2.886,46**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 9.320,15.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 20/01/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 2.886,46. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 2.886,46.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 2.886,46 (dois mil, oitocentos e oitenta e seis reais e quarenta e seis centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
3220	ALAIDE RIBEIRO NUNES	751.692.070-34

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	2.951,06
TOTAL								**2.951,06**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.951,06		
TOTAL CONCURSAL	**2.951,06**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 10.440,21.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 06/04/2016 e encerrada em 10/05/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 2.951,06. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 2.951,06.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 2.951,06 (dois mil, novecentos e cinquenta e um reais e seis centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
1884	ALAN COSTA DOS SANTOS	786.143.095-20

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	3.683,00
TOTAL								**3.683,00**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	3.683,00		
TOTAL CONCURSAL	**3.683,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 8.359,40.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 02/01/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 3.683,00. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 3.683,00.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 3.683,00 (três mil, seiscentos e oitenta e três reais)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0024	ALAN CRISTOPHER NASCIMENTO SILVA	085.862.589-03

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE I	BRL	38,35				CLASSE I	BRL	441,71
TOTAL		**38,35**						**441,71**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	441,71		
TOTAL CONCURSAL	**441,71**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O Credor se encontra relacionado pelo valor de R$ 38,35, na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 441,71.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 11/10/2022 e encerrada em 08/01/2023.

Verifica que a dispensa ocorreu em data anterior ao pedido de recuperação judicial, motivo pelo qual, os valores rescisórios são integralmente sujeitos.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, ALTERA o valor para R$ 441,71.

Mantém na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para **R$ 441,71 (quatrocentos e quarenta e um reais e setenta e um centavos)**;

MANTER na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0025	ALAN DE JESUS	398.488.708-65

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE I	BRL	76.950,31				CLASSE I	BRL	6.572,11
TOTAL		**76.950,31**						**6.572,11**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	6.572,11		
TOTAL CONCURSAL	**6.572,11**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de crédito em razão de existência de reclamatória trabalhista autuada sob o nº 1001174-70.2022.5.02.0391, ajuizada em 31/10/2022.

O(A) Credor(a) se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda no valor de R$ 76.950,31.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 01/10/2018 até 06/04/2022.

De acordo com análise da reclamatória trabalhista, constatou ser devido o valor de R$ 6.572,11, conforme documento de Id 717277f.

2.2.2 Análise Contábil6.572,11

Não houve necessidade de análise contábil.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista que o fato gerador é anterior ao pedido de recuperação judicial, ocorrido em 27/02/2023, ALTERA o valor listado para R$ 6.572,11, sendo: *i)* R$ 6.572,11 líquido ao trabalhador; *ii)* R$,00 a título de FGTS, atualizados nos termos do artigo 9º, II da lei 11.101.

Os honorários advocatícios sucumbenciais foram arbitrados em , conforme decisão de ID b1e9481, motivo pelo qual não habilita na recuperação judicial.

Mantém na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para **R$ 6.572,11 (seis mil, quinhentos e setenta e dois reais e onze centavos);**

MANTER na **Classe I – Trabalhista**.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
1885	ALAN VITORIO FREITAS DOS SANTOS	855.255.455-00

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	2.886,46
TOTAL								**2.886,46**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.886,46		
TOTAL CONCURSAL	**2.886,46**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 8.858,90.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 14/11/2019 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 2.886,46. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 2.886,46.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 2.886,46 (dois mil, oitocentos e oitenta e seis reais e quarenta e seis centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
1888	ALBERIQUE SILVA FILHO	280.951.205-10

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	1.841,50
TOTAL								**1.841,50**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.841,50		
TOTAL CONCURSAL	**1.841,50**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 6.222,93.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 30/08/2021 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 1.841,50. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 1.841,50.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 1.841,50 (um mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
1889	ALBERITO DA CONCEICAO EVANGELISTA	007.287.955-66

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	2.393,95
TOTAL								**2.393,95**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.393,95		
TOTAL CONCURSAL	**2.393,95**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 8.083,41.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 30/08/2021 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 2.393,95. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 2.393,95.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 2.393,95 (dois mil, trezentos e noventa e três reais e noventa e cinco centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
1890	ALBERTO CAETANO DE ASSIS NETO	046.767.815-47

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	4.096,00
TOTAL								**4.096,00**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	4.096,00		
TOTAL CONCURSAL	**4.096,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 13.978,86.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 20/04/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 4.096,00. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 4.096,00.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 4.096,00 (quatro mil e noventa e seis reais)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
1891	ALBERTO DOS SANTOS CARVALHO FILHO	030.674.005-26

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	2.489,09
TOTAL								**2.489,09**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.489,09		
TOTAL CONCURSAL	**2.489,09**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 7.991,91.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 27/01/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 2.489,09. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 2.489,09.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 2.489,09 (dois mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e nove centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
1892	ALBERTO LUIS SILVA DE ANDRADE	062.351.295-56

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	3.552,57
TOTAL								**3.552,57**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	3.552,57		
TOTAL CONCURSAL	**3.552,57**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 10.714,39.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 15/07/2021 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 3.552,57. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 3.552,57.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 3.552,57 (três mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e sete centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
1893	ALBERTO RODRIGUES RAMOS	052.760.524-76

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	4.218,50
TOTAL								**4.218,50**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	4.218,50		
TOTAL CONCURSAL	**4.218,50**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 15.290,26.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 07/10/2019 e encerrada em 13/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 4.218,50. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 4.218,50.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 4.218,50 (quatro mil, duzentos e dezoito reais e cinquenta centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
1894	ALBERTO SILVA DA ENCARNACAO	036.373.985-83

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	3.552,57
TOTAL								**3.552,57**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	3.552,57		
TOTAL CONCURSAL	**3.552,57**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 12.839,16.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 07/04/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 3.552,57. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 3.552,57.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 3.552,57 (três mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e sete centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0030	ALCIENE PEREIRA DA SILVA	878.704.605-91

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE I	BRL	7.326,95				CLASSE I	BRL	6.054,28
TOTAL		**7.326,95**						**6.054,28**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	6.054,28		
TOTAL CONCURSAL	**6.054,28**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O Credor se encontra relacionado pelo valor de R$ 7.326,95, na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 6.054,28.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 19/05/2021 e encerrada em 20/01/2023.

Verifica que a dispensa ocorreu em data anterior ao pedido de recuperação judicial, motivo pelo qual, os valores rescisórios são integralmente sujeitos.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, ALTERA o valor para R$ 6.054,28.

Mantém na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para **R$ 6.054,28 (seis mil e cinquenta e quatro reais e vinte e oito centavos)**;

MANTER na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
1895	ALCINDO JESUS DOS SANTOS	939.203.265-04

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	1.841,50
TOTAL								**1.841,50**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.841,50		
TOTAL CONCURSAL	**1.841,50**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 6.222,93.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 30/08/2021 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 1.841,50. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 1.841,50.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 1.841,50 (um mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
1896	ALDEMAR AMORIM DA CRUZ	834.236.055-53

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	1.841,50
TOTAL								**1.841,50**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.841,50		
TOTAL CONCURSAL	**1.841,50**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 5.940,17.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 27/01/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 1.841,50. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 1.841,50.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 1.841,50 (um mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
1897	ALDERLI BISPO DO NASCIMENTO	017.201.245-74

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	3.683,00
TOTAL								**3.683,00**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	3.683,00		
TOTAL CONCURSAL	**3.683,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 8.381,50.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 27/01/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 3.683,00. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 3.683,00.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 3.683,00 (três mil, seiscentos e oitenta e três reais)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
3221	ALECIO MARCOS DALPRA	000.036.449-52

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	3.247,90
TOTAL								**3.247,90**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	3.247,90		
TOTAL CONCURSAL	**3.247,90**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 14.253,95.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 03/06/1996 e encerrada em 10/05/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 3.247,90. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 3.247,90.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 3.247,90 (três mil, duzentos e quarenta e sete reais e noventa centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
1898	ALEILSON DE SANTANA SANTA ROSA	054.128.875-03

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	5.972,06
TOTAL								**5.972,06**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	5.972,06		
TOTAL CONCURSAL	**5.972,06**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 13.762,38.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 20/01/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 5.972,06. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 5.972,06.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 5.972,06 (cinco mil, novecentos e setenta e dois reais e seis centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
3539	ALESSANDRE CASAROTO	028.098.559-27

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	3.407,07
TOTAL								**3.407,07**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	3.407,07		
TOTAL CONCURSAL	**3.407,07**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 11.872,53.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 19/02/2018 e encerrada em 17/03/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 3.407,07. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 3.407,07.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 3.407,07 (três mil, quatrocentos e sete reais e sete centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
3541	ALESSANDRO BENEDITO SODRE	060.411.689-63

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	4.027,25
TOTAL								**4.027,25**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	4.027,25		
TOTAL CONCURSAL	**4.027,25**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 16.569,41.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 04/04/2016 e encerrada em 17/03/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 4.027,25. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 4.027,25.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 4.027,25 (quatro mil e vinte e sete reais e vinte e cinco centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
1899	ALESSANDRO CONCEICAO CORREIA	021.358.785-88

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	1.841,50
TOTAL								**1.841,50**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.841,50		
TOTAL CONCURSAL	**1.841,50**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 6.222,93.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 30/08/2021 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 1.841,50. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 1.841,50.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 1.841,50 (um mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
1900	ALESSANDRO SANTOS DE SOUZA	826.546.545-91

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	4.860,95
TOTAL								**4.860,95**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	4.860,95		
TOTAL CONCURSAL	**4.860,95**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 16.615,64.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 12/12/2019 e encerrada em 13/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 4.860,95. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 4.860,95.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 4.860,95 (quatro mil, oitocentos e sessenta reais e noventa e cinco centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
1901	ALEX CORREIA SANTOS	020.522.485-79

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	3.328,00
TOTAL								**3.328,00**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	3.328,00		
TOTAL CONCURSAL	**3.328,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 11.907,89.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 18/11/2019 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 3.328,00. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 3.328,00.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 3.328,00 (três mil, trezentos e vinte e oito reais)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
1902	ALEX DE JESUS MELO	011.634.845-39

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	666,11
TOTAL								**666,11**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	666,11		
TOTAL CONCURSAL	**666,11**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 8.999,98.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 03/02/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 666,11. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 666,11.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 666,11 (seiscentos e sessenta e seis reais e onze centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
3544	ALEX DIAS MARCZAK	072.954.509-12

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	3.549,49
TOTAL								**3.549,49**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	3.549,49		
TOTAL CONCURSAL	**3.549,49**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 16.293,32.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 17/10/2013 e encerrada em 17/03/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 3.549,49. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 3.549,49.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 3.549,49 (três mil, quinhentos e quarenta e nove reais e quarenta e nove centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0037	ALEX GOMES SALES	217.123.828-37

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE I	BRL	40.000,00				CLASSE I	BRL	168.794,70
TOTAL		**40.000,00**						**168.794,70**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	168.794,70		
TOTAL CONCURSAL	**168.794,70**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício/Manifestação do Credor

Trata-se de análise de crédito em razão de existência de reclamatória trabalhista autuada sob o nº 1001707-47.2017.5.02.0086, ajuizada em 05/10/2017.

O(A) Credor(a) se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda no valor de R$ 40.000,00.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 07/11/2011 até 07/09/2017.

Verifica-se que na reclamatória trabalhista foi proferida sentença em 03/04/2018 - cd62143. Após o trânsito em julgado, houve a atualização das verbas até 01/10/2020, conforme cálculo de Id Id. 6cb238a.

2.2.2 Análise Contábil

Atualiza o cálculo de Id Id. 6cb238a até 27/02/2023, conforme anexo I.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista que o fato gerador é anterior ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/02/2023, ALTERA o valor listado para R$ 168.794,70 sendo: *i)* R$ 163.560,83 líquido ao Autor; e, *ii)* R$ 5.233,87 de FGTS, ambos atualizados nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101, conforme anexo I.

Mantém na Classe I – Trabalhista.

Os honorários advocatícios sucumbenciais foram arbitrados em data posterior ao pedido de recuperação judicial, motivo pelo qual não se submetem ao procedimento de recuperação judicial.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 168.794,70 (cento e sessenta e oito mil, setecentos e noventa e quatro reais e setenta centavos)**;

MANTER na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
1903	ALEX NASCIMENTO CASTRO	036.538.565-40

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	3.552,57
TOTAL								**3.552,57**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	3.552,57		
TOTAL CONCURSAL	**3.552,57**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 12.242,99.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 07/04/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 3.552,57. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 3.552,57.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 3.552,57 (três mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e sete centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
1904	ALEX NASCIMENTO FIGUEIREDO	047.579.025-14

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	1.857,20
TOTAL								**1.857,20**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.857,20		
TOTAL CONCURSAL	**1.857,20**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 5.997,70.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 02/01/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 1.857,20. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 1.857,20.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 1.857,20 (um mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e vinte centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0038	ALEX QUEIROZ DE FRANCA	091.308.819-60

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE I	BRL	2.836,87				CLASSE I	BRL	2.370,97
TOTAL		**2.836,87**						**2.370,97**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.370,97		
TOTAL CONCURSAL	**2.370,97**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de crédito em razão de existência de reclamatória trabalhista autuada sob o nº 0000696-32.2023.5.09.0009, ajuizada 20/06/2023 .

O(A) Credor(a) se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda no valor de R$ 2.836,87.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 01/07/2020 até 17/03/2023.

Anota que a Recuperanda encaminhou termo de rescisão contratual do trabalhador no valor de R$ 10.008,01.

Verifica que ainda não há decisão transitada em julgada e nem valores delimitados. Todavia, constata que parte das verbas rescisórias foram constituídas antes do pedido de recuperação judicial (férias), no importe de R$ 2.370,97.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade de análise contábil.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista que o fato gerador (férias) é anterior ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/02/2023, ALTERA o valor listado de R$ 2.370,97.

Mantém na classe I – trabalhista.

Havendo procedência de pedidos junto à reclamatória trabalhista, após o trânsito em julgado e delimitação de valores, poderá o Credor apresentar habilitação/impugnação de forma incidental, nos termos dos artigos 8º e 10º da lei 11.101.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para **R$ 2.370,97 (dois mil, trezentos e setenta reais e noventa e sete centavos);**

MANTER na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
1906	ALEX SAMPAIO MUNIZ	932.266.835-00

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	3.664,91
TOTAL								**3.664,91**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	3.664,91		
TOTAL CONCURSAL	**3.664,91**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 12.098,84.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 04/05/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 3.664,91. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 3.664,91.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 3.664,91 (três mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e noventa e um centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
3222	ALEX SANDRO GOMES	094.022.247-77

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	2.949,99
TOTAL								**2.949,99**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.949,99		
TOTAL CONCURSAL	**2.949,99**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 11.421,03.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 04/03/2013 e encerrada em 10/05/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 2.949,99. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 2.949,99.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 2.949,99 (dois mil, novecentos e quarenta e nove reais e noventa e nove centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
1907	ALEX SANTOS DE ALMEIDA	858.074.095-90

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	3.152,90
TOTAL								**3.152,90**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	3.152,90		
TOTAL CONCURSAL	**3.152,90**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 10.728,06.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 11/05/2020 e encerrada em 19/04/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 3.152,90. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 3.152,90.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 3.152,90 (três mil, cento e cinquenta e dois reais e noventa centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
3223	ALEXANDRE BOSHAMMER	073.505.279-42

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	2.360,02
TOTAL								**2.360,02**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.360,02		
TOTAL CONCURSAL	**2.360,02**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 8.612,43.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 21/11/2016 e encerrada em 10/05/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 2.360,02. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 2.360,02.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 2.360,02 (dois mil, trezentos e sessenta reais e dois centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
1908	ALEXANDRE CONCEICAO SILVA	052.053.155-80

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	1.841,50
TOTAL								**1.841,50**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.841,50		
TOTAL CONCURSAL	**1.841,50**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 5.904,07.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 02/01/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 1.841,50. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 1.841,50.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 1.841,50 (um mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
1909	ALEXANDRE DA SILVA OLIVEIRA	024.862.915-80

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	3.552,57
TOTAL								**3.552,57**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	3.552,57		
TOTAL CONCURSAL	**3.552,57**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 11.318,06.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 11/05/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 3.552,57. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 3.552,57.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 3.552,57 (três mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e sete centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
1910	ALEXANDRE DA SILVA SOUZA	057.394.145-98

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	3.714,40
TOTAL								**3.714,40**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	3.714,40		
TOTAL CONCURSAL	**3.714,40**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 8.473,97.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 02/01/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 3.714,40. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 3.714,40.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 3.714,40 (três mil, setecentos e quatorze reais e quarenta centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
3158	ALEXANDRE DE ARAUJO AGUAS	283.438.308-14

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	7.282,74
TOTAL								**7.282,74**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	7.282,74		
TOTAL CONCURSAL	**7.282,74**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 15.953,20.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 10/04/2019 e encerrada em 20/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 7.282,74. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 7.282,74.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 7.282,74 (sete mil, duzentos e oitenta e dois reais e setenta e quatro centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
1911	ALEXANDRE DE OLIVEIRA BOA MORTE	817.316.555-68

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	3.676,63
TOTAL								**3.676,63**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	3.676,63		
TOTAL CONCURSAL	**3.676,63**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 12.116,94.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 04/05/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 3.676,63. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 3.676,63.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 3.676,63 (três mil, seiscentos e setenta e seis reais e sessenta e três centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
1912	ALEXANDRE LUIZ SCHIMDT	034.595.635-40

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	1.841,50
TOTAL								**1.841,50**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.841,50		
TOTAL CONCURSAL	**1.841,50**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 5.940,04.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 27/01/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 1.841,50. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 1.841,50.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 1.841,50 (um mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
1913	ALEXANDRE MAGNO BARRADAS ALVES	450.090.662-20

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	2.886,46
TOTAL								**2.886,46**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.886,46		
TOTAL CONCURSAL	**2.886,46**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 9.285,28.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 18/11/2019 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 2.886,46. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 2.886,46.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 2.886,46 (dois mil, oitocentos e oitenta e seis reais e quarenta e seis centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
3224	ALEXANDRE MENDES RABELLO	055.708.709-03

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	2.314,71
TOTAL								**2.314,71**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.314,71		
TOTAL CONCURSAL	**2.314,71**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 8.265,57.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 21/11/2016 e encerrada em 10/05/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 2.314,71. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 2.314,71.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 2.314,71 (dois mil, trezentos e quatorze reais e setenta e um centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
1914	ALEXANDRE ROSA DA SILVA	048.365.195-86

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	1.841,50
TOTAL								**1.841,50**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.841,50		
TOTAL CONCURSAL	**1.841,50**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 5.926,17.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 27/01/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 1.841,50. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 1.841,50.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 1.841,50 (um mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0042	ALEXANDRE SCHVABE	773.974.369-00

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE I	BRL	22.406,38				CLASSE I	BRL	17.493,26
TOTAL		**22.406,38**						**17.493,26**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	17.493,26		
TOTAL CONCURSAL	**17.493,26**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício/Manifestação de Credor

Trata-se de análise de crédito em razão de existência de reclamatória trabalhista autuada sob o nº 0000668-33.2022.5.12.0036, ajuizada em 01/02/2023 Id. 37ebd16 .

O(A) Credor(a) se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda no valor de R$ 22.406,38.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 01/07/1995 até 05/01/2022.

Verifica-se que na reclamatória trabalhista foi proferida sentença em 01/02/2023 Id. 37ebd16. Após o trânsito em julgado, houve a atualização das verbas até 01/02/2023, conforme cálculo de Id 8c22b82.

2.2.2 Análise Contábil

Atualiza o cálculo de Id 8c22b82 até 27/02/2023, conforme anexo I.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista que o fato gerador é anterior ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/02/2023, ALTERA o valor listado para R$ 17.493,26 sendo: *i)* R$,00 líquido ao Autor; e, *ii)* R$ 17.493,26 de FGTS, ambos atualizados nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101, conforme anexo I.

Mantém na Classe I – Trabalhista.

Os honorários advocatícios sucumbenciais foram arbitrados antes do pedido de recuperação judicial, motivo pelo qual foram habilitados nos termos do anexo II.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 17.493,26 (dezessete mil, quatrocentos e noventa e três reais e vinte e seis centavos)**;

MANTER na **Classe I – Trabalhista**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
3226	ALEXANDRE VERETA	125.969.629-42

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	2.213,18
TOTAL								**2.213,18**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.213,18		
TOTAL CONCURSAL	**2.213,18**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 5.727,18.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 03/01/2022 e encerrada em 10/05/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 2.213,18. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 2.213,18.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 2.213,18 (dois mil, duzentos e treze reais e dezoito centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
3227	ALEXANDRE VIEIRA	684.200.219-20

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	2.357,65
TOTAL								**2.357,65**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.357,65		
TOTAL CONCURSAL	**2.357,65**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 9.890,95.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 21/11/2016 e encerrada em 10/05/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 2.357,65. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 2.357,65.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 2.357,65 (dois mil, trezentos e cinquenta e sete reais e sessenta e cinco centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
1915	ALEXSANDRO ESTRELA CARNEIRO	786.150.705-04

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	2.886,46
TOTAL								**2.886,46**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.886,46		
TOTAL CONCURSAL	**2.886,46**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 10.004,15.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 09/09/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 2.886,46. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 2.886,46.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 2.886,46 (dois mil, oitocentos e oitenta e seis reais e quarenta e seis centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
1916	ALEXSANDRO LIMA DE FREITAS	012.130.475-28

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	2.348,27
TOTAL								**2.348,27**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.348,27		
TOTAL CONCURSAL	**2.348,27**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 14.358,37.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 07/04/2020 e encerrada em 03/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 2.348,27. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 2.348,27.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 2.348,27 (dois mil, trezentos e quarenta e oito reais e vinte e sete centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
1917	ALEXSANDRO LOPES COELHO	015.937.085-05

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	1.841,50
TOTAL								**1.841,50**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.841,50		
TOTAL CONCURSAL	**1.841,50**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 6.222,93.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 30/08/2021 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 1.841,50. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 1.841,50.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 1.841,50 (um mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
3228	ALFONSO BRAATZ	623.465.209-34

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	2.440,65
TOTAL								**2.440,65**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.440,65		
TOTAL CONCURSAL	**2.440,65**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 9.928,13.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 21/11/2016 e encerrada em 10/05/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 2.440,65. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 2.440,65.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 2.440,65 (dois mil, quatrocentos e quarenta reais e sessenta e cinco centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
1919	ALINE DE JESUS SANTOS ALMEIDA	042.775.105-58

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	3.683,00
TOTAL								**3.683,00**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	3.683,00		
TOTAL CONCURSAL	**3.683,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 8.075,50.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 02/01/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 3.683,00. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 3.683,00.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 3.683,00 (três mil, seiscentos e oitenta e três reais)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
1920	ALINE DUARTE SANTOS	792.607.995-20

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	2.013,66
TOTAL								**2.013,66**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.013,66		
TOTAL CONCURSAL	**2.013,66**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 7.174,85.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 19/12/2019 e encerrada em 13/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 2.013,66. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 2.013,66.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 2.013,66 (dois mil e treze reais e sessenta e seis centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
1921	ALINE OLIVEIRA DA SILVA	033.894.185-12

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	3.683,00
TOTAL								**3.683,00**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	3.683,00		
TOTAL CONCURSAL	**3.683,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 8.381,50.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 27/01/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 3.683,00. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 3.683,00.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 3.683,00 (três mil, seiscentos e oitenta e três reais)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
3229	ALISON WOLFF LOPES ROMAO	111.131.409-84

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	2.463,24
TOTAL								**2.463,24**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.463,24		
TOTAL CONCURSAL	**2.463,24**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor/Análise de Ofício

Credor encaminhou e-mail requerendo a habilitação dos créditos decorrentes da reclamatória trabalhista nº 0000029-86.2023.5.12.0001, ajuizada em 20/01/2023.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho que perdurou durante o período de 15/03/2021 a 10/05/2023.

Após análise da reclamatória trabalhista constatou que parte das verbas deferidas foram constituídas antes do pedido de recuperação judicial (27/02/2023) e, parte constituída em data posterior. De acordo com o cálculo de planilha de Id ef65284, o valor do crédito sujeito é de R$ 2.463,24.

2.2.2 Análise Contábil

As verbas extraídas do TRCT não foram atualizadas. Porém, as verbas anteriores a fevereiro de 2023 consignadas no cálculo da RT, foram atualizadas nos termos do anexo I.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, nos termos do artigo 49 da lei 11.101, HABILITA o valor de R$ 2.463,24, sendo R$ 1.754,49 líquido ao trabalhador e R$ 708,75 a título de FGTS.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

Os créditos sujeitos serão pagos nos termos do plano de recuperação judicial a ser aprovado em assembleia geral de credores e homologado pelo juízo. Quanto àqueles constituídos em data posterior, devem ser perseguidos por via própria.

Os honorários advocatícios sucumbenciais não se sujeitam porque arbitrados em data posterior.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 2.463,24 (dois mil, quatrocentos e sessenta e três reais e vinte e quatro centavos);**

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
1922	ALISSON ALESSANDRO LEMOS OLIVEIRA	044.672.845-40

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	2.898,45
TOTAL								**2.898,45**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.898,45		
TOTAL CONCURSAL	**2.898,45**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 9.374,17.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 20/01/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 2.898,45. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 2.898,45.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 2.898,45 (dois mil, oitocentos e noventa e oito reais e quarenta e cinco centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
1923	ALISSON BULHOSA DOS SANTOS	028.043.295-00

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	666,11
TOTAL								**666,11**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	666,11		
TOTAL CONCURSAL	**666,11**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 8.967,84.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 03/02/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 666,11. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 666,11.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 666,11 (seiscentos e sessenta e seis reais e onze centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
1924	ALISSON DE SOUZA MOREIRA	831.291.385-87

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	1.841,50
TOTAL								**1.841,50**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.841,50		
TOTAL CONCURSAL	**1.841,50**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 5.938,35.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 02/01/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 1.841,50. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 1.841,50.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 1.841,50 (um mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
1927	ALISSON SANTANA DOS REIS	814.792.125-04

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	2.886,46
TOTAL								**2.886,46**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.886,46		
TOTAL CONCURSAL	**2.886,46**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 9.346,96.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 20/01/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 2.886,46. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 2.886,46.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 2.886,46 (dois mil, oitocentos e oitenta e seis reais e quarenta e seis centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
1928	ALLISSON DE ARAUJO SAMPAIO	014.965.845-11

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	3.552,57
TOTAL								**3.552,57**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	3.552,57		
TOTAL CONCURSAL	**3.552,57**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 10.670,65.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 15/07/2021 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 3.552,57. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 3.552,57.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 3.552,57 (três mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e sete centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
1929	ALLISSON OLIVEIRA SANTOS	038.380.185-08

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	3.683,00
TOTAL								**3.683,00**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	3.683,00		
TOTAL CONCURSAL	**3.683,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 8.381,50.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 27/01/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 3.683,00. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 3.683,00.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 3.683,00 (três mil, seiscentos e oitenta e três reais)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0045	ALLYSON FERNANDO FARIAS	053.206.979-02

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE I	BRL	3.162,81				CLASSE I	BRL	3.207,21
TOTAL		**3.162,81**						**3.207,21**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	3.207,21		
TOTAL CONCURSAL	**3.207,21**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de crédito em razão de existência de reclamatória trabalhista autuada sob o nº 0000922-15.2023.5.09.0663, ajuizada 25/09/2023 .

O(A) Credor(a) se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda no valor de R$ 3.162,81.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 02/03/2020 até 17/03/2023.

Anota que a Recuperanda encaminhou termo de rescisão contratual do trabalhador no valor de R$ 13.557,91.

Verifica que ainda não há decisão transitada em julgada e nem valores delimitados. Todavia, constata que parte das verbas rescisórias foram constituídas antes do pedido de recuperação judicial (férias), no importe de R$ 3.207,21.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade de análise contábil.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista que o fato gerador (férias) é anterior ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/02/2023, ALTERA o valor listado de R$ 3.207,21.

Mantém na classe I – trabalhista.

Havendo procedência de pedidos junto à reclamatória trabalhista, após o trânsito em julgado e delimitação de valores, poderá o Credor apresentar habilitação/impugnação de forma incidental, nos termos dos artigos 8º e 10º da lei 11.101.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para **R$ 3.207,21 (três mil, duzentos e sete reais e vinte e um centavos);**

MANTER na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
1930	ALOISIO PIRES DOS SANTOS	042.728.405-84

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	3.683,00
TOTAL								**3.683,00**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	3.683,00		
TOTAL CONCURSAL	**3.683,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 8.381,50.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 27/01/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 3.683,00. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 3.683,00.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 3.683,00 (três mil, seiscentos e oitenta e três reais)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
1931	ALTAIR FRANCISCO DAS CHAGAS	650.107.015-53

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	3.419,35
TOTAL								**3.419,35**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	3.419,35		
TOTAL CONCURSAL	**3.419,35**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 11.811,48.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 03/02/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 3.419,35. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 3.419,35.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 3.419,35 (três mil, quatrocentos e dezenove reais e trinta e cinco centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
3549	ALTEIR FERREIRA DOMINGUES	675.363.369-34

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	3.458,43
TOTAL								**3.458,43**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	3.458,43		
TOTAL CONCURSAL	**3.458,43**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 16.701,24.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 02/03/2015 e encerrada em 17/03/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 3.458,43. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 3.458,43.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 3.458,43 (três mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e quarenta e três centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
1932	ALVARO DA COSTA FREITAS	056.383.105-76

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	2.886,46
TOTAL								**2.886,46**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.886,46		
TOTAL CONCURSAL	**2.886,46**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 9.970,87.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 18/11/2019 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 2.886,46. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 2.886,46.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 2.886,46 (dois mil, oitocentos e oitenta e seis reais e quarenta e seis centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0047	ALVARO PEREIRA NETO	044.452.975-69

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE I	BRL	6.530,31				CLASSE I	BRL	5.563,71
TOTAL		**6.530,31**						**5.563,71**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	5.563,71		
TOTAL CONCURSAL	**5.563,71**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O Credor se encontra relacionado pelo valor de R$ 6.530,31, na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 5.563,71.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 04/04/2022 e encerrada em 20/01/2023.

Verifica que a dispensa ocorreu em data anterior ao pedido de recuperação judicial, motivo pelo qual, os valores rescisórios são integralmente sujeitos.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, ALTERA o valor para R$ 5.563,71.

Mantém na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para **R$ 5.563,71 (cinco mil, quinhentos e sessenta e três reais e setenta e um centavos)**;

MANTER na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
3159	ALYSSON PINHEIRO DOS SANTOS	497.659.938-89

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	2.472,31
TOTAL								**2.472,31**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.472,31		
TOTAL CONCURSAL	**2.472,31**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 6.977,83.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 10/11/2021 e encerrada em 20/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 2.472,31. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 2.472,31.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 2.472,31 (dois mil, quatrocentos e setenta e dois reais e trinta e um centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
1933	AMANDA ALMEIDA ARGOLO	056.363.685-85

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	2.013,66
TOTAL								**2.013,66**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.013,66		
TOTAL CONCURSAL	**2.013,66**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 7.532,78.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 14/09/2021 e encerrada em 13/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 2.013,66. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 2.013,66.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 2.013,66 (dois mil e treze reais e sessenta e seis centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
1934	AMANDA DE JESUS SANTOS	080.296.685-38

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	1.857,20
TOTAL								**1.857,20**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.857,20		
TOTAL CONCURSAL	**1.857,20**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 5.653,88.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 03/11/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 1.857,20. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 1.857,20.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 1.857,20 (um mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e vinte centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
1935	AMANDA JESSICA SANTOS DO NASCIMENTO	027.585.095-12

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	6.147,98
TOTAL								**6.147,98**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	6.147,98		
TOTAL CONCURSAL	**6.147,98**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 13.764,26.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 02/01/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 6.147,98. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 6.147,98.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 6.147,98 (seis mil, cento e quarenta e sete reais e noventa e oito centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
1936	AMARA SANTANA DE ARAUJO	829.713.745-72

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	1.857,20
TOTAL								**1.857,20**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.857,20		
TOTAL CONCURSAL	**1.857,20**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 5.997,70.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 02/01/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 1.857,20. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 1.857,20.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 1.857,20 (um mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e vinte centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
1937	AMILCAR DO NASCIMENTO SILVA	848.090.195-00

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	1.344,00
TOTAL								**1.344,00**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.344,00		
TOTAL CONCURSAL	**1.344,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 7.216,09.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 04/11/2019 e encerrada em 07/06/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 1.344,00. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 1.344,00.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 1.344,00 (um mil, trezentos e quarenta e quatro reais)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
1938	AMILTON COSTA DOS SANTOS	985.941.505-63

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	1.841,50
TOTAL								**1.841,50**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.841,50		
TOTAL CONCURSAL	**1.841,50**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 5.926,17.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 27/01/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 1.841,50. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 1.841,50.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 1.841,50 (um mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0055	ANA BEATRIZ OLIVEIRA SANTOS	077.976.975-90

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE I	BRL	6.521,54				CLASSE I	BRL	5.391,22
TOTAL		**6.521,54**						**5.391,22**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	5.391,22		
TOTAL CONCURSAL	**5.391,22**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O Credor se encontra relacionado pelo valor de R$ 6.521,54, na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 5.391,22.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 19/05/2021 e encerrada em 20/01/2023.

Verifica que a dispensa ocorreu em data anterior ao pedido de recuperação judicial, motivo pelo qual, os valores rescisórios são integralmente sujeitos.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, ALTERA o valor para R$ 5.391,22.

Mantém na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para **R$ 5.391,22 (cinco mil, trezentos e noventa e um reais e vinte e dois centavos)**;

MANTER na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
1939	ANA CLARA SANTOS MOREIRA	102.641.035-56

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	611,72
TOTAL								**611,72**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	611,72		
TOTAL CONCURSAL	**611,72**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 1.526,77.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 10/05/2021 e encerrada em 01/04/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 611,72. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 611,72.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 611,72 (seiscentos e onze reais e setenta e dois centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
1940	ANA DEBORA PEREIRA DE SANTANA	849.971.415-34

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	3.683,00
TOTAL								**3.683,00**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	3.683,00		
TOTAL CONCURSAL	**3.683,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 8.359,40.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 02/01/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 3.683,00. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 3.683,00.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 3.683,00 (três mil, seiscentos e oitenta e três reais)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
1941	ANA DIAS CONCEICAO	263.594.048-77

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	1.841,50
TOTAL								**1.841,50**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.841,50		
TOTAL CONCURSAL	**1.841,50**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 5.904,07.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 02/01/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 1.841,50. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 1.841,50.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 1.841,50 (um mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
3230	ANA LUCIA FAGUNDES	058.742.839-27

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	3.019,59
TOTAL								**3.019,59**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	3.019,59		
TOTAL CONCURSAL	**3.019,59**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 9.331,13.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 15/04/2020 e encerrada em 10/05/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 3.019,59. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 3.019,59.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 3.019,59 (três mil e dezenove reais e cinquenta e nove centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
1945	ANA PAULA DOS SANTOS	840.001.475-87

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	1.356,98
TOTAL								**1.356,98**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.356,98		
TOTAL CONCURSAL	**1.356,98**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 4.718,05.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 09/09/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 1.356,98. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 1.356,98.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 1.356,98 (um mil, trezentos e cinquenta e seis reais e noventa e oito centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0060	ANA PRICILA SOUZA DE ARAUJO SOUZA	012.355.935-92

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE I	BRL	7.345,07				CLASSE I	BRL	6.072,46
TOTAL		**7.345,07**						**6.072,46**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	6.072,46		
TOTAL CONCURSAL	**6.072,46**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O Credor se encontra relacionado pelo valor de R$ 7.345,07, na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 6.072,46.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 19/05/2021 e encerrada em 20/01/2023.

Verifica que a dispensa ocorreu em data anterior ao pedido de recuperação judicial, motivo pelo qual, os valores rescisórios são integralmente sujeitos.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, ALTERA o valor para R$ 6.072,46.

Mantém na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para **R$ 6.072,46 (seis mil e setenta e dois reais e quarenta e seis centavos)**;

MANTER na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0061	ANALIA LEIDE DOS SANTOS NETA	049.785.625-54

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE I	BRL	9.214,70				CLASSE I	BRL	7.570,85
TOTAL		**9.214,70**						**7.570,85**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	7.570,85		
TOTAL CONCURSAL	**7.570,85**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O Credor se encontra relacionado pelo valor de R$ 9.214,70, na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 7.570,85.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 19/05/2021 e encerrada em 20/01/2023.

Verifica que a dispensa ocorreu em data anterior ao pedido de recuperação judicial, motivo pelo qual, os valores rescisórios são integralmente sujeitos.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, ALTERA o valor para R$ 7.570,85.

Mantém na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para **R$ 7.570,85 (sete mil, quinhentos e setenta reais e oitenta e cinco centavos)**;

MANTER na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
1947	ANDERSON AZEVEDO DOS SANTOS	862.158.245-77

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	2.886,46
TOTAL								**2.886,46**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.886,46		
TOTAL CONCURSAL	**2.886,46**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 9.959,26.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 11/11/2019 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 2.886,46. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 2.886,46.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 2.886,46 (dois mil, oitocentos e oitenta e seis reais e quarenta e seis centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
1948	ANDERSON BORGES DOS SANTOS	982.748.305-63

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	3.552,57
TOTAL								**3.552,57**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	3.552,57		
TOTAL CONCURSAL	**3.552,57**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 12.203,60.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 07/04/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 3.552,57. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 3.552,57.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 3.552,57 (três mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e sete centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
1949	ANDERSON BRUNO DE JESUS SANTOS	859.483.635-03

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	3.552,57
TOTAL								**3.552,57**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	3.552,57		
TOTAL CONCURSAL	**3.552,57**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 10.983,75.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 15/06/2021 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 3.552,57. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 3.552,57.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 3.552,57 (três mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e sete centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0063	ANDERSON DA SILVA ANDRADE	335.309.338-99

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE I	BRL	98.820,00				CLASSE I	BRL	36.489,69
TOTAL		**98.820,00**						**36.489,69**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	36.489,69		
TOTAL CONCURSAL	**36.489,69**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício/Manifestação do Credor

Trata-se de análise de crédito em razão de existência de reclamatória trabalhista autuada sob o nº 0011354-49.2021.5.15.0032; CumPrSe 0011664-84.2023.5.15.0032, ajuizada em 06/10/2021.

O(A) Credor(a) se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda no valor de R$ 98.820,00.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 11/05/2015 até 11/06/2021.

Verifica-se que na reclamatória trabalhista foi proferida sentença em 10/07/2023 (Id. 3125ec7). Após o trânsito em julgado, houve a atualização das verbas até 01/01/2024, conforme cálculo de Id ad3f2ad.

2.2.2 Análise Contábil

Atualiza o cálculo de Id ad3f2ad até 27/02/2023, conforme anexo I.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista que o fato gerador é anterior ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/02/2023, ALTERA o valor listado para R$ 36.489,69 sendo: *i)* R$ 34.138,60 líquido ao Autor; e, *ii)* R$ 2.351,09 de FGTS, ambos atualizados nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101, conforme anexo I.

Mantém na Classe I – Trabalhista.

Os honorários advocatícios sucumbenciais foram arbitrados em data posterior ao pedido de recuperação judicial, motivo pelo qual não se submetem ao procedimento de recuperação judicial.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 36.489,69 (trinta e seis mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e sessenta e nove centavos)**;

MANTER na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
1950	ANDERSON DE OLIVEIRA RAMOS	025.154.465-66

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	2.898,45
TOTAL								**2.898,45**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.898,45		
TOTAL CONCURSAL	**2.898,45**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 10.240,47.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 11/11/2019 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 2.898,45. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 2.898,45.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 2.898,45 (dois mil, oitocentos e noventa e oito reais e quarenta e cinco centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
3231	ANDERSON DJONES DA SILVA	890.525.019-04

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	2.207,28
TOTAL								**2.207,28**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.207,28		
TOTAL CONCURSAL	**2.207,28**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 5.960,66.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 03/01/2022 e encerrada em 10/05/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 2.207,28. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 2.207,28.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 2.207,28 (dois mil, duzentos e sete reais e vinte e oito centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
1951	ANDERSON FABIO PORTUGAL DOS SANTOS	836.101.895-68

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	1.841,50
TOTAL								**1.841,50**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.841,50		
TOTAL CONCURSAL	**1.841,50**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 6.194,53.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 21/10/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 1.841,50. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 1.841,50.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 1.841,50 (um mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
3232	ANDERSON FERREIRA	024.585.749-47

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	2.386,29
TOTAL								**2.386,29**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.386,29		
TOTAL CONCURSAL	**2.386,29**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 8.352,43.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 21/11/2016 e encerrada em 10/05/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 2.386,29. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 2.386,29.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 2.386,29 (dois mil, trezentos e oitenta e seis reais e vinte e nove centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
3551	ANDERSON GARCIA RODRIGUES	029.012.919-29

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	3.580,38
TOTAL								**3.580,38**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	3.580,38		
TOTAL CONCURSAL	**3.580,38**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 16.428,76.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 02/05/2018 e encerrada em 17/03/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 3.580,38. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 3.580,38.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 3.580,38 (três mil, quinhentos e oitenta reais e trinta e oito centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
3552	ANDERSON GOMES JASTER	084.233.919-14

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	3.981,49
TOTAL								**3.981,49**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	3.981,49		
TOTAL CONCURSAL	**3.981,49**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 15.881,02.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 19/03/2018 e encerrada em 17/03/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 3.981,49. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 3.981,49.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 3.981,49 (três mil, novecentos e oitenta e um reais e quarenta e nove centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
1952	ANDERSON JESUS SANTOS	078.264.975-07

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	3.743,01
TOTAL								**3.743,01**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	3.743,01		
TOTAL CONCURSAL	**3.743,01**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 12.634,05.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 20/04/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 3.743,01. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 3.743,01.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 3.743,01 (três mil, setecentos e quarenta e três reais e um centavo)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
1953	ANDERSON LIMA PATRICIO	022.597.715-05

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	2.898,45
TOTAL								**2.898,45**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.898,45		
TOTAL CONCURSAL	**2.898,45**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 9.430,21.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 20/01/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 2.898,45. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 2.898,45.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 2.898,45 (dois mil, oitocentos e noventa e oito reais e quarenta e cinco centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
3233	ANDERSON LOPES RIBEIRO	000.075.219-36

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	2.780,54
TOTAL								**2.780,54**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.780,54		
TOTAL CONCURSAL	**2.780,54**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 9.003,90.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 16/04/2020 e encerrada em 10/05/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 2.780,54. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 2.780,54.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 2.780,54 (dois mil, setecentos e oitenta reais e cinquenta e quatro centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
1954	ANDERSON LUIS DOS SANTOS BORGES	783.305.995-15

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	4.369,61
TOTAL								**4.369,61**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	4.369,61		
TOTAL CONCURSAL	**4.369,61**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 14.817,64.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 20/04/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 4.369,61. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 4.369,61.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 4.369,61 (quatro mil, trezentos e sessenta e nove reais e sessenta e um centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
0064	ANDERSON LUIS FERREIRA BARBOSA	015.687.695-71

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	2.898,45
TOTAL								**2.898,45**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.898,45		
TOTAL CONCURSAL	**2.898,45**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 9.853,29.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 11/11/2019 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 2.898,45. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 2.898,45.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 2.898,45 (dois mil, oitocentos e noventa e oito reais e quarenta e cinco centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
1955	ANDERSON LUIS SILVA DE SANTANA	117.712.877-21

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	1.857,20
TOTAL								**1.857,20**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.857,20		
TOTAL CONCURSAL	**1.857,20**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 5.997,70.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 02/01/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 1.857,20. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 1.857,20.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 1.857,20 (um mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e vinte centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
3554	ANDERSON LUIZ BISS KANCZEWSKI	069.437.869-03

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	3.295,34
TOTAL								**3.295,34**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	3.295,34		
TOTAL CONCURSAL	**3.295,34**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 15.629,75.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 18/07/2013 e encerrada em 17/03/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 3.295,34. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 3.295,34.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 3.295,34 (três mil, duzentos e noventa e cinco reais e trinta e quatro centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
1956	ANDERSON LUIZ KUNDSON CHAVES	671.107.975-20

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	3.783,97
TOTAL								**3.783,97**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	3.783,97		
TOTAL CONCURSAL	**3.783,97**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 12.358,56.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 04/05/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 3.783,97. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 3.783,97.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 3.783,97 (três mil, setecentos e oitenta e três reais e noventa e sete centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
1957	ANDERSON NASCIMENTO DE SOUZA	045.745.295-12

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	3.683,00
TOTAL								**3.683,00**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	3.683,00		
TOTAL CONCURSAL	**3.683,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 8.359,40.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 02/01/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 3.683,00. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 3.683,00.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 3.683,00 (três mil, seiscentos e oitenta e três reais)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
1958	ANDERSON NASCIMENTO PRATES	032.319.515-69

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	2.013,66
TOTAL								**2.013,66**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.013,66		
TOTAL CONCURSAL	**2.013,66**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 7.501,36.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 04/11/2019 e encerrada em 13/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 2.013,66. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 2.013,66.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 2.013,66 (dois mil e treze reais e sessenta e seis centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
1959	ANDERSON NEVES DA CONCEICAO	008.830.255-58

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	2.898,45
TOTAL								**2.898,45**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.898,45		
TOTAL CONCURSAL	**2.898,45**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 10.316,90.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 11/11/2019 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 2.898,45. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 2.898,45.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 2.898,45 (dois mil, oitocentos e noventa e oito reais e quarenta e cinco centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
1960	ANDERSON SENA ALVES	778.623.685-68

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	3.683,00
TOTAL								**3.683,00**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	3.683,00		
TOTAL CONCURSAL	**3.683,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 8.359,40.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 02/01/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 3.683,00. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 3.683,00.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 3.683,00 (três mil, seiscentos e oitenta e três reais)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
1961	ANDERSON ZUANES LUCIANO	863.950.545-46

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	2.886,46
TOTAL								**2.886,46**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.886,46		
TOTAL CONCURSAL	**2.886,46**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 10.057,19.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 11/11/2019 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 2.886,46. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 2.886,46.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 2.886,46 (dois mil, oitocentos e oitenta e seis reais e quarenta e seis centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
1962	ANDRE AZEVEDO DE JESUS	816.350.445-53

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	3.683,00
TOTAL								**3.683,00**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	3.683,00		
TOTAL CONCURSAL	**3.683,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 8.359,40.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 02/01/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 3.683,00. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 3.683,00.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 3.683,00 (três mil, seiscentos e oitenta e três reais)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
3235	ANDRE CACHOEIRA	645.924.649-15

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	2.385,12
TOTAL								**2.385,12**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.385,12		
TOTAL CONCURSAL	**2.385,12**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 9.564,11.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 21/11/2016 e encerrada em 10/05/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 2.385,12. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 2.385,12.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 2.385,12 (dois mil, trezentos e oitenta e cinco reais e doze centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
1963	ANDRE CONCEICAO VIANA	979.942.435-68

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	1.841,50
TOTAL								**1.841,50**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.841,50		
TOTAL CONCURSAL	**1.841,50**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 6.222,93.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 30/08/2021 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 1.841,50. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 1.841,50.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 1.841,50 (um mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
3236	ANDRE DA ROSA	982.913.359-15

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	3.209,22
TOTAL								**3.209,22**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	3.209,22		
TOTAL CONCURSAL	**3.209,22**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 14.042,72.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 03/06/1996 e encerrada em 10/05/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 3.209,22. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 3.209,22.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 3.209,22 (três mil, duzentos e nove reais e vinte e dois centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
1964	ANDRE DOS SANTOS	016.446.395-05

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	1.841,50
TOTAL								**1.841,50**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.841,50		
TOTAL CONCURSAL	**1.841,50**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 5.939,84.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 27/01/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 1.841,50. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 1.841,50.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 1.841,50 (um mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
1965	ANDRE DURVAL ALVES DOS SANTOS	077.908.775-50

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	611,72
TOTAL								**611,72**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	611,72		
TOTAL CONCURSAL	**611,72**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 1.773,42.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 08/11/2021 e encerrada em 01/08/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 611,72. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 611,72.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 611,72 (seiscentos e onze reais e setenta e dois centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0067	ANDRE FELIPE DE SOUZA FREITAS	568.017.478-27

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE I	BRL	6.952,60				CLASSE I	BRL	31.757,89
TOTAL		**6.952,60**						**31.757,89**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	31.757,89		
TOTAL CONCURSAL	**31.757,89**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício/Manifestação do Credor

Trata-se de análise de crédito em razão de existência de reclamatória trabalhista autuada sob o nº 0011250-31.2023.5.15.0018, ajuizada em 04/05/2023.

O(A) Credor(a) se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda no valor de R$ 6.952,60.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 13/06/2022 até 06/02/2023.

Verifica-se que na reclamatória trabalhista foi proferida sentença em 13/12/2023 (Id. fa2259c). Após o trânsito em julgado, houve a atualização das verbas até 31/03/2024, conforme cálculo de Id Id. af66e5a.

2.2.2 Análise Contábil

Atualiza o cálculo de Id Id. af66e5a até 27/02/2023, conforme anexo I.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista que o fato gerador é anterior ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/02/2023, ALTERA o valor listado para R$ 31.757,89 sendo: *i)* R$ 28.901,10 líquido ao Autor; e, *ii)* R$ 2.856,79 de FGTS, ambos atualizados nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101, conforme anexo I.

Mantém na Classe I – Trabalhista.

Os honorários advocatícios sucumbenciais foram arbitrados em data posterior ao pedido de recuperação judicial, motivo pelo qual não se submetem ao procedimento de recuperação judicial.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 31.757,89 (trinta e um mil, setecentos e cinquenta e sete reais e oitenta e nove centavos)**;

MANTER na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
3555	ANDRE FELIPE DO PRADO	089.239.559-14

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	1.908,65
TOTAL								**1.908,65**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.908,65		
TOTAL CONCURSAL	**1.908,65**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 11.019,25.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 17/06/2019 e encerrada em 17/03/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 1.908,65. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 1.908,65.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 1.908,65 (um mil, novecentos e oito reais e sessenta e cinco centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
1966	ANDRE LESLIE CARDORSO GUIMARAES	708.927.415-20

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	1.841,50
TOTAL								**1.841,50**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.841,50		
TOTAL CONCURSAL	**1.841,50**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 5.926,17.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 27/01/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 1.841,50. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 1.841,50.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 1.841,50 (um mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0068	ANDRE LUIS DO ESPIRITO SANTO	157.408.948-08

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE I	BRL	8.638,22				CLASSE I	BRL	6.503,54
TOTAL		**8.638,22**						**6.503,54**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	6.503,54		
TOTAL CONCURSAL	**6.503,54**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O Credor se encontra relacionado pelo valor de R$ 8.638,22, na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 6.503,54.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 14/12/2020 e encerrada em 06/02/2023.

Verifica que a dispensa ocorreu em data anterior ao pedido de recuperação judicial, motivo pelo qual, os valores rescisórios são integralmente sujeitos.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, ALTERA o valor para R$ 6.503,54.

Mantém na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para **R$ 6.503,54 (seis mil, quinhentos e três reais e cinquenta e quatro centavos)**;

MANTER na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
1967	ANDRE LUIS TELES FRANCO	018.770.135-01

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	3.552,57
TOTAL								**3.552,57**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	3.552,57		
TOTAL CONCURSAL	**3.552,57**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 12.758,29.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 03/02/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 3.552,57. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 3.552,57.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 3.552,57 (três mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e sete centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
3556	ANDRE LUIZ MULLER SANTOS	113.458.589-65

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	1.774,46
TOTAL								**1.774,46**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.774,46		
TOTAL CONCURSAL	**1.774,46**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 9.100,84.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 09/03/2020 e encerrada em 17/03/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 1.774,46. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 1.774,46.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 1.774,46 (um mil, setecentos e setenta e quatro reais e quarenta e seis centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
1968	ANDRE RIBEIRO MENDES	021.378.765-23

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	2.393,95
TOTAL								**2.393,95**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.393,95		
TOTAL CONCURSAL	**2.393,95**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 7.697,70.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 27/01/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 2.393,95. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 2.393,95.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 2.393,95 (dois mil, trezentos e noventa e três reais e noventa e cinco centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
1970	ANDRE SILVA CARDOSO	018.346.855-40

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	2.886,46
TOTAL								**2.886,46**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.886,46		
TOTAL CONCURSAL	**2.886,46**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 9.437,79.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 08/01/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 2.886,46. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 2.886,46.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 2.886,46 (dois mil, oitocentos e oitenta e seis reais e quarenta e seis centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
3558	ANDREI SOUZA SANTOS	097.510.349-06

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	1.855,08
TOTAL								**1.855,08**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.855,08		
TOTAL CONCURSAL	**1.855,08**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 8.666,68.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 09/03/2020 e encerrada em 17/03/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 1.855,08. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 1.855,08.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 1.855,08 (um mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e oito centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0070	ANDRESSA DE SOUZA GONCALVES	076.452.589-18

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE I	BRL	1.970,71				CLASSE I	BRL	1.728,07
TOTAL		**1.970,71**						**1.728,07**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.728,07		
TOTAL CONCURSAL	**1.728,07**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de crédito em razão de existência de reclamatória trabalhista autuada sob o nº 0000386-26.2023.5.09.0009, ajuizada 21/04/2023 .

O(A) Credor(a) se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda no valor de R$ 1.970,71.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 07/05/2020 até 17/03/2023.

Anota que a Recuperanda encaminhou termo de rescisão contratual do trabalhador no valor de R$ 8.022,10.

Verifica que ainda não há decisão transitada em julgada e nem valores delimitados. Todavia, constata que parte das verbas rescisórias foram constituídas antes do pedido de recuperação judicial (férias), no importe de R$ 1.728,07.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade de análise contábil.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista que o fato gerador (férias) é anterior ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/02/2023, ALTERA o valor listado de R$ 1.728,07.

Mantém na classe I – trabalhista.

Havendo procedência de pedidos junto à reclamatória trabalhista, após o trânsito em julgado e delimitação de valores, poderá o Credor apresentar habilitação/impugnação de forma incidental, nos termos dos artigos 8º e 10º da lei 11.101.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para **R$ 1.728,07 (um mil, setecentos e vinte e oito reais e sete centavos);**

MANTER na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
3561	ANESIO VIEIRA	024.753.939-20

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	2.851,17
TOTAL								**2.851,17**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.851,17		
TOTAL CONCURSAL	**2.851,17**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 11.437,18.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 19/02/2018 e encerrada em 17/03/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 2.851,17. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 2.851,17.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 2.851,17 (dois mil, oitocentos e cinquenta e um reais e dezessete centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
1971	ANGELO MARCIO GONCALVES DE OLIVEIRA	019.407.295-99

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	1.841,50
TOTAL								**1.841,50**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.841,50		
TOTAL CONCURSAL	**1.841,50**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 5.953,50.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 27/01/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 1.841,50. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 1.841,50.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 1.841,50 (um mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
1972	ANGERLEY DIAS SILVA	065.502.335-69

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	1.841,50
TOTAL								**1.841,50**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.841,50		
TOTAL CONCURSAL	**1.841,50**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 5.824,62.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 27/01/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 1.841,50. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 1.841,50.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 1.841,50 (um mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
1973	ANIEL FIUZA MATOS	008.050.275-05

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	2.886,46
TOTAL								**2.886,46**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.886,46		
TOTAL CONCURSAL	**2.886,46**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 10.095,02.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 09/09/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 2.886,46. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 2.886,46.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 2.886,46 (dois mil, oitocentos e oitenta e seis reais e quarenta e seis centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1203	ANNA JULIA VIEIRA DE JESUS	490.550.378-77

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	2.907,08
TOTAL								**2.907,08**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.907,08		
TOTAL CONCURSAL	**2.907,08**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 2.907,08.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 01/12/2020 e encerrada em 15/02/2023.

Constata que a dispensa ocorreu em data anterior ao pedido de recuperação judicial, motivo pelo qual, os valores rescisórios são integralmente sujeitos.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 2.907,08.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 2.907,08 (dois mil, novecentos e sete reais e oito centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
3160	ANTHONY BARBOSA MATOS	702.842.291-72

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	6.358,05
TOTAL								**6.358,05**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	6.358,05		
TOTAL CONCURSAL	**6.358,05**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 15.850,40.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 01/07/2014 e encerrada em 20/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 6.358,05. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 6.358,05.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 6.358,05 (seis mil, trezentos e cinquenta e oito reais e cinco centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
1974	ANTONIO AILTON SOUZA SANTANA	905.456.645-00

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	1.841,50
TOTAL								**1.841,50**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.841,50		
TOTAL CONCURSAL	**1.841,50**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 6.236,44.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 30/08/2021 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 1.841,50. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 1.841,50.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 1.841,50 (um mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
3237	ANTONIO ATAHIR AMARAL JUNIOR	057.586.219-00

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	2.283,47
TOTAL								**2.283,47**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.283,47		
TOTAL CONCURSAL	**2.283,47**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 10.756,84.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 10/08/2009 e encerrada em 10/05/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 2.283,47. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 2.283,47.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 2.283,47 (dois mil, duzentos e oitenta e três reais e quarenta e sete centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
1975	ANTONIO AURELIO DOS SANTOS FILHO	011.191.015-30

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	3.552,57
TOTAL								**3.552,57**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	3.552,57		
TOTAL CONCURSAL	**3.552,57**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 11.011,93.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 22/06/2021 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 3.552,57. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 3.552,57.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 3.552,57 (três mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e sete centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0075	ANTONIO BRUNO DE BRITO LIMA	085.858.605-37

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE I	BRL	7.302,25				CLASSE I	BRL	6.029,61
TOTAL		**7.302,25**						**6.029,61**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	6.029,61		
TOTAL CONCURSAL	**6.029,61**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O Credor se encontra relacionado pelo valor de R$ 7.302,25, na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 6.029,61.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 19/05/2021 e encerrada em 20/01/2023.

Verifica que a dispensa ocorreu em data anterior ao pedido de recuperação judicial, motivo pelo qual, os valores rescisórios são integralmente sujeitos.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, ALTERA o valor para R$ 6.029,61.

Mantém na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para **R$ 6.029,61 (seis mil e vinte e nove reais e sessenta e um centavos)**;

MANTER na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
1976	ANTONIO CARLOS COSTA DOS SANTOS	038.904.605-18

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	3.552,57
TOTAL								**3.552,57**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	3.552,57		
TOTAL CONCURSAL	**3.552,57**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 12.341,57.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 07/04/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 3.552,57. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 3.552,57.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 3.552,57 (três mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e sete centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
1977	ANTONIO CARLOS DOS ANJOS DOS SANTOS	023.783.365-43

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	2.886,46
TOTAL								**2.886,46**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.886,46		
TOTAL CONCURSAL	**2.886,46**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 9.279,32.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 20/01/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 2.886,46. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 2.886,46.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 2.886,46 (dois mil, oitocentos e oitenta e seis reais e quarenta e seis centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
1978	ANTONIO CARLOS FERREIRA DA SILVA	069.060.925-61

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	3.714,40
TOTAL								**3.714,40**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	3.714,40		
TOTAL CONCURSAL	**3.714,40**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 8.479,54.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 02/01/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 3.714,40. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 3.714,40.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 3.714,40 (três mil, setecentos e quatorze reais e quarenta centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
1979	ANTONIO CARLOS GOMES PIRES	274.015.295-72

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	4.942,20
TOTAL								**4.942,20**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	4.942,20		
TOTAL CONCURSAL	**4.942,20**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 11.197,86.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 02/01/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 4.942,20. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 4.942,20.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 4.942,20 (quatro mil, novecentos e quarenta e dois reais e vinte centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
3238	ANTONIO CARLOS LOPES	678.941.519-04

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	2.288,18
TOTAL								**2.288,18**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.288,18		
TOTAL CONCURSAL	**2.288,18**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 11.078,76.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 15/08/2009 e encerrada em 10/05/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 2.288,18. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 2.288,18.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 2.288,18 (dois mil, duzentos e oitenta e oito reais e dezoito centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
1980	ANTONIO CARLOS RODRIGUES DOS SANTOS	792.045.545-68

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	2.393,95
TOTAL								**2.393,95**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.393,95		
TOTAL CONCURSAL	**2.393,95**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 6.458,34.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 27/01/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 2.393,95. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 2.393,95.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 2.393,95 (dois mil, trezentos e noventa e três reais e noventa e cinco centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0078	ANTONIO CARLOS SILVA SANTOS	955.654.935-87

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE I	BRL	9.576,32				CLASSE I	BRL	7.874,25
TOTAL		**9.576,32**						**7.874,25**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	7.874,25		
TOTAL CONCURSAL	**7.874,25**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O Credor se encontra relacionado pelo valor de R$ 9.576,32, na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 7.874,25.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 19/05/2021 e encerrada em 20/01/2023.

Verifica que a dispensa ocorreu em data anterior ao pedido de recuperação judicial, motivo pelo qual, os valores rescisórios são integralmente sujeitos.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, ALTERA o valor para R$ 7.874,25.

Mantém na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para **R$ 7.874,25 (sete mil, oitocentos e setenta e quatro reais e vinte e cinco centavos)**;

MANTER na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
1982	ANTONIO DA SILVA DOS SANTOS	061.520.995-52

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	3.552,57
TOTAL								**3.552,57**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	3.552,57		
TOTAL CONCURSAL	**3.552,57**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 11.019,99.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 15/06/2021 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 3.552,57. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 3.552,57.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 3.552,57 (três mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e sete centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
1984	ANTONIO DOS SANTOS DE OLIVEIRA JUNIOR	026.428.195-07

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	3.091,69
TOTAL								**3.091,69**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	3.091,69		
TOTAL CONCURSAL	**3.091,69**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 12.143,92.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 11/11/2019 e encerrada em 18/04/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 3.091,69. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 3.091,69.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 3.091,69 (três mil e noventa e um reais e sessenta e nove centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
1985	ANTONIO FABIO SILVA DOS SANTOS	006.027.585-56

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	1.841,50
TOTAL								**1.841,50**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.841,50		
TOTAL CONCURSAL	**1.841,50**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 6.222,93.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 30/08/2021 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 1.841,50. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 1.841,50.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 1.841,50 (um mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
1986	ANTONIO GOMES BRAGA JUNIOR	048.725.745-67

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	2.561,21
TOTAL								**2.561,21**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.561,21		
TOTAL CONCURSAL	**2.561,21**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 4.091,13.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 10/11/2021 e encerrada em 03/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 2.561,21. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 2.561,21.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 2.561,21 (dois mil, quinhentos e sessenta e um reais e vinte e um centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0083	ANTONIO JOSE DO AMARAL	365.975.408-08

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE I	BRL	9.211,60					BRL	9.211,60
TOTAL		**9.211,60**						**9.211,60**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	9.211,60		
TOTAL CONCURSAL	**9.211,60**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT e guia de FGTS rescisório no valor de R$ 9.211,60.

O Credor se encontra relacionado pelo valor de R$ 9.211,60 na Classe I, na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 13/03/2019 e encerrada em 10/02/2023.

Verifica que todas as verbas consignadas no TRCT e na guia de FGTS rescisório se sujeitam ao plano de recuperação judicial, uma vez que a dispensa é anterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, MANTÉM o valor de R$ 9.211,60, sendo R$ 5.880,43 líquido ao Autor e R$ 3.331,17 de FGTS.

Manter na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 9.211,60 (nove mil, duzentos e onze reais e sessenta centavos)**;

MANTER na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
1987	ANTONIO JOSE DOS SANTOS JUNIOR	031.438.105-80

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	3.714,40
TOTAL								**3.714,40**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	3.714,40		
TOTAL CONCURSAL	**3.714,40**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 8.473,97.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 02/01/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 3.714,40. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 3.714,40.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 3.714,40 (três mil, setecentos e quatorze reais e quarenta centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
1988	ANTONIO LACERDA DE LIMA	002.059.795-99

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	4.978,18
TOTAL								**4.978,18**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	4.978,18		
TOTAL CONCURSAL	**4.978,18**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 8.473,39.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 27/01/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 4.978,18. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 4.978,18.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 4.978,18 (quatro mil, novecentos e setenta e oito reais e dezoito centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
1989	ANTONIO LUIS DE JESUS	454.568.445-91

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	2.975,28
TOTAL								**2.975,28**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.975,28		
TOTAL CONCURSAL	**2.975,28**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 10.938,16.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 11/05/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 2.975,28. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 2.975,28.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 2.975,28 (dois mil, novecentos e setenta e cinco reais e vinte e oito centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
1990	ANTONIO MARCOS MENDES DA SILVA	021.662.935-73

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	1.841,50
TOTAL								**1.841,50**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.841,50		
TOTAL CONCURSAL	**1.841,50**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 5.904,07.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 02/01/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 1.841,50. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 1.841,50.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 1.841,50 (um mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
1991	ANTONIO MARQUES DE ARAUJO	018.787.155-85

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	1.841,50
TOTAL								**1.841,50**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.841,50		
TOTAL CONCURSAL	**1.841,50**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 6.222,93.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 30/08/2021 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 1.841,50. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 1.841,50.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 1.841,50 (um mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
1992	ANTONIO MARQUES ROCHA DOS SANTOS	019.286.965-54

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	1.841,50
TOTAL								**1.841,50**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.841,50		
TOTAL CONCURSAL	**1.841,50**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 6.222,93.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 30/08/2021 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 1.841,50. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 1.841,50.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 1.841,50 (um mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
1993	ANTONIO NASCIMENTO FILHO	961.641.905-68

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	2.489,09
TOTAL								**2.489,09**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.489,09		
TOTAL CONCURSAL	**2.489,09**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 7.989,63.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 27/01/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 2.489,09. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 2.489,09.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 2.489,09 (dois mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e nove centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
1994	ANTONIO PAULO DE JESUS SANTOS	037.780.695-19

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	3.683,00
TOTAL								**3.683,00**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	3.683,00		
TOTAL CONCURSAL	**3.683,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 8.373,07.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 27/01/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 3.683,00. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 3.683,00.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 3.683,00 (três mil, seiscentos e oitenta e três reais)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
1995	ANTONIO PROFETA CASAES	021.605.545-88

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	1.857,20
TOTAL								**1.857,20**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.857,20		
TOTAL CONCURSAL	**1.857,20**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 5.997,70.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 02/01/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 1.857,20. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 1.857,20.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 1.857,20 (um mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e vinte centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
1996	ANTONIO RAIMUNDO DOS SANTOS ANDRADE	062.348.275-43

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	3.314,70
TOTAL								**3.314,70**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	3.314,70		
TOTAL CONCURSAL	**3.314,70**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 7.868,34.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 02/01/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 3.314,70. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 3.314,70.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 3.314,70 (três mil, trezentos e quatorze reais e setenta centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
1997	ANTONIO RICARDO LIMA FILHO	034.770.515-48

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	3.683,00
TOTAL								**3.683,00**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	3.683,00		
TOTAL CONCURSAL	**3.683,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 8.381,50.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 27/01/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 3.683,00. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 3.683,00.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 3.683,00 (três mil, seiscentos e oitenta e três reais)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
1998	ANTONIO SERGIO SANTOS DA SILVA	545.582.985-87

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	3.552,57
TOTAL								**3.552,57**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	3.552,57		
TOTAL CONCURSAL	**3.552,57**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 10.587,28.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 15/07/2021 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 3.552,57. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 3.552,57.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 3.552,57 (três mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e sete centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
3239	ANTONIO SERGIO SILVEIRA	520.888.809-25

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	2.362,65
TOTAL								**2.362,65**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.362,65		
TOTAL CONCURSAL	**2.362,65**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 9.522,91.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 21/11/2016 e encerrada em 10/05/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 2.362,65. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 2.362,65.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 2.362,65 (dois mil, trezentos e sessenta e dois reais e sessenta e cinco centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
3240	AQUILES DE SOUZA	062.090.079-29

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	2.233,93
TOTAL								**2.233,93**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.233,93		
TOTAL CONCURSAL	**2.233,93**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 6.174,58.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 03/01/2022 e encerrada em 10/05/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 2.233,93. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 2.233,93.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 2.233,93 (dois mil, duzentos e trinta e três reais e noventa e três centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0089	ARI CARLOS SOUZA DE CERQUEIRA	043.926.665-30

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE I	BRL	9.597,96				CLASSE I	BRL	7.895,95
TOTAL		**9.597,96**						**7.895,95**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	7.895,95		
TOTAL CONCURSAL	**7.895,95**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O Credor se encontra relacionado pelo valor de R$ 9.597,96, na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 7.895,95.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 19/05/2021 e encerrada em 20/01/2023.

Verifica que a dispensa ocorreu em data anterior ao pedido de recuperação judicial, motivo pelo qual, os valores rescisórios são integralmente sujeitos.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, ALTERA o valor para R$ 7.895,95.

Mantém na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para **R$ 7.895,95 (sete mil, oitocentos e noventa e cinco reais e noventa e cinco centavos)**;

MANTER na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0090	ARIANE SANTOS DA SILVA	044.774.095-40

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE I	BRL	7.323,94				CLASSE I	BRL	6.051,31
TOTAL		**7.323,94**						**6.051,31**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	6.051,31		
TOTAL CONCURSAL	**6.051,31**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O Credor se encontra relacionado pelo valor de R$ 7.323,94, na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 6.051,31.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 19/05/2021 e encerrada em 20/01/2023.

Verifica que a dispensa ocorreu em data anterior ao pedido de recuperação judicial, motivo pelo qual, os valores rescisórios são integralmente sujeitos.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, ALTERA o valor para R$ 6.051,31.

Mantém na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para **R$ 6.051,31 (seis mil e cinquenta e um reais e trinta e um centavos)**;

MANTER na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
1999	ARILSON CERQUEIRA CHAGAS	938.838.625-68

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	768,00
TOTAL								**768,00**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	768,00		
TOTAL CONCURSAL	**768,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 10.136,91.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 11/03/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 768,00. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 768,00.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 768,00 (setecentos e sessenta e oito reais)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2000	ARILTON ALVES DE JESUS	046.460.415-02

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	1.841,50
TOTAL								**1.841,50**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.841,50		
TOTAL CONCURSAL	**1.841,50**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 5.941,53.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 27/01/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 1.841,50. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 1.841,50.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 1.841,50 (um mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2001	ARINALVA BARBOSA DE SENA	020.263.115-01

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	1.356,98
TOTAL								**1.356,98**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.356,98		
TOTAL CONCURSAL	**1.356,98**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 6.023,97.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 24/10/2019 e encerrada em 13/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 1.356,98. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 1.356,98.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 1.356,98 (um mil, trezentos e cinquenta e seis reais e noventa e oito centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2002	ARION MAKS SANTOS CRUZ	067.781.175-67

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	2.886,46
TOTAL								**2.886,46**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.886,46		
TOTAL CONCURSAL	**2.886,46**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 9.389,29.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 02/01/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 2.886,46. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 2.886,46.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 2.886,46 (dois mil, oitocentos e oitenta e seis reais e quarenta e seis centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0091	ARLEIDE SIMONE DOS SANTOS CARVALHO	647.802.795-34

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE I	BRL	22.462,97				CLASSE I	BRL	18.322,04
TOTAL		**22.462,97**						**18.322,04**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	18.322,04		
TOTAL CONCURSAL	**18.322,04**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O Credor se encontra relacionado pelo valor de R$ 22.462,97, na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 18.322,04.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 19/05/2021 e encerrada em 20/01/2023.

Verifica que a dispensa ocorreu em data anterior ao pedido de recuperação judicial, motivo pelo qual, os valores rescisórios são integralmente sujeitos.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, ALTERA o valor para R$ 18.322,04.

Mantém na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para **R$ 18.322,04 (dezoito mil, trezentos e vinte e dois reais e quatro centavos)**;

MANTER na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2003	ARMANDO DIAS LIMA NETO	033.648.945-58

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	2.886,46
TOTAL								**2.886,46**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.886,46		
TOTAL CONCURSAL	**2.886,46**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 9.746,00.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 05/10/2021 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 2.886,46. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 2.886,46.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 2.886,46 (dois mil, oitocentos e oitenta e seis reais e quarenta e seis centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2004	ARNALDO LIMA PATRICIO	011.908.155-59

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	2.898,45
TOTAL								**2.898,45**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.898,45		
TOTAL CONCURSAL	**2.898,45**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 9.365,74.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 20/01/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 2.898,45. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 2.898,45.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 2.898,45 (dois mil, oitocentos e noventa e oito reais e quarenta e cinco centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2005	ARTUR PEREIRA DE SOUZA	053.913.025-79

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	2.898,45
TOTAL								**2.898,45**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.898,45		
TOTAL CONCURSAL	**2.898,45**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 9.482,52.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 20/01/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 2.898,45. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 2.898,45.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 2.898,45 (dois mil, oitocentos e noventa e oito reais e quarenta e cinco centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2006	ASTERIO DE JESUS BARBOSA	797.902.405-20

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	2.898,45
TOTAL								**2.898,45**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.898,45		
TOTAL CONCURSAL	**2.898,45**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 9.609,41.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 11/11/2019 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 2.898,45. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 2.898,45.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 2.898,45 (dois mil, oitocentos e noventa e oito reais e quarenta e cinco centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2007	AUGUSTO CESAR DO NASCIMENTO BARROSO	580.385.155-87

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	3.714,40
TOTAL								**3.714,40**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	3.714,40		
TOTAL CONCURSAL	**3.714,40**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 8.473,97.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 02/01/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 3.714,40. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 3.714,40.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 3.714,40 (três mil, setecentos e quatorze reais e quarenta centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2009	BARBARA CONCEICAO SOUZA PINTO	682.642.085-68

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	3.418,87
TOTAL								**3.418,87**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	3.418,87		
TOTAL CONCURSAL	**3.418,87**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 8.674,13.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 03/02/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 3.418,87. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 3.418,87.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 3.418,87 (três mil, quatrocentos e dezoito reais e oitenta e sete centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
1217	BARBARA NASCIMENTO FRANCO	430.972.998-31

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	1.491,45
TOTAL								**1.491,45**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.491,45		
TOTAL CONCURSAL	**1.491,45**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 1.210,53.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 18/01/2021 e encerrada em 06/03/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 1.491,45. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 1.491,45.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 1.491,45 (um mil, quatrocentos e noventa e um reais e quarenta e cinco centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
134	BERTOL SOCIEDADE DE ADVOGADOS	03.482.876/0001-00

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE III	BRL	211.715,03	CLASSE I	BRL	522.623,82	CLASSE I	BRL	522.623,82
		211.715,03			**522.623,82**			**522.623,82**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	522.623,82	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**522.623,82**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O credor encaminhou habilitação de crédito, requerendo a inclusão de créditos na Classe I -Trabalhista, até o limite de 150 salários mínimos por Recuperanda e na Classe III – Quirografário dos valores excedentes, bem como, dos valores de reembolso de despesas havidas em favor das Recuperandas, oriundos de honorários advocatícios contratuais e despesas processuais pagas em favor das Recuperandas, no importe de R$ 522.623,82 (quinhentos e vinte e dois mil seiscentos e vinte e três reais e oitenta e dois centavos).

Afirma que os créditos são oriundos da atuação nos autos nº 5024293-93.2021.4.04.7200, onde discutiu-se compensação de créditos de PIS e COFINS em favor das Recuperandas, sendo atingidos os seguintes resultados:

Período da compensação	Percentual de honorários
Até julho de 2022	8% (oito por cento)
Julho de 2022 até junho de 2023	6% (seis por cento)
A partir de julho de 2023	7% (sete por cento)

Ainda, listou os créditos para cada Recuperanda:

Recuperanda	Valor devido
Floripark Empreendimentos e Serviços Ltda	R$ 296.737,50
Propulsão Serviços Especializados em Medição, Corte e Religação de Energia Elétrica, Água e Gás Ltda	R$ 74.531,33
Rdn Serviços Ltda	R$ 9.198,27
Selleta Serviços Ltda	R$ 103.791,82
TOTAL	**R$ 484.258,92**

Afirma, ainda, existirem créditos oriundos da ação nº 0003305-10.2012.8.24.0248, relativo à 6 (seis) parcelas em aberto, vencidas em 25/05/2022, 25/07/2022, 25/08/2022, 26/09/2022, 31/10/2022 e 25/11/2022, que totalizam o valor líquido de R$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Por fim, disse ser titular de crédito de reembolso de custas processuais no importe de R$ 8.364,90 (oito mil, trezentos e sessenta e quatro reais e noventa centavos):

Recuperanda	Valor devido
Floripark Empreendimentos e Serviços Ltda	R$ 6.627,74
Floripark Serviços de Leitura Ltda	R$ 1.057,80
Floripark Serviços de Locação Ltda	R$ 679,36
TOTAL	**R$ 8.364,90**

O credor pediu a inclusão de seus créditos nas Classes I – Trabalhista e III - Quirografário, nas seguintes bases (limitando o crédito trabalhista à 150 salários-mínimos ou R$ 198.000,00 para cada Recuperanda):

Recuperanda	Origem	Classe	Valor devido
Floripark Empreendimentos e Serviços Ltda	Honorários	I	R$ 198.000,00
	Honorários	III	R$ 98.737,50
	Reembolso custas	III	R$ 6.627,74
Propulsão Serviços Especializados em Medição, Corte e Religação de Energia Elétrica, Água e Gás Ltda	Honorários	I	R$ 74.531,33
Rdn Serviços Ltda	Honorários	I	R$ 39.198,27
Selleta Serviços Ltda	Honorários	I	R$ 103.791,82
Floripark Serviços de Leitura Ltda	Reembolso custas	III	R$ 1.057,80
Floripark Serviços de Locação Ltda	Reembolso custas	III	R$ 679,36
TOTAL			**R$ 522.623,82**

2.2 Manifestação da Recuperanda

Instada a se manifestar com relação à divergência apresentada pelo credor, a Recuperanda limitou-se a concordar com os valores propostos pelo credor.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 211.715,03 (duzentos e onze mil setecentos e quinze reais e três centavos), na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/02/2023.

2.3.1. Origem do Crédito

I. Contrato de prestação de serviços advocatícios firmado com RDN Serviços Ltda, firmado em 05/06/2017:

Cláusula primeira: Consiste o objeto do presente contrato a prestação de serviços de advocacia, notadamente na defesa dos interesses da contratante no processo penal n. 0003305-10.2012.8.24.0248 – até o julgamento final no Supremo Tribunal Federal.

Fixadas 30 parcelas de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) cada uma, mensais e consecutivas.

II. Contrato de prestação de serviços advocatícios firmado com Seletta Serviços Ltda, firmado em 29/07/2021:

Cláusula primeira: Consiste o objeto do presente contrato a prestação de serviços de advocacia, notadamente no ingresso de mandados de segurança visando:

a) a limitação da base de cálculo das contribuições de terceiros em 20 salários mínimos conforme previsto no parágrafo único do art. 4º da Lei 6.950/81;

b) a exclusão do PIS e da COFINS da base de cálculo das próprias contribuições;

bem como repetição dos valores recolhidos indevidamente, desempenhando com zelo a atividade a seu cargo, em qualquer juízo, instância ou tribunal.

Cláusula terceira: Como remuneração destes serviços, a Contratada receberá honorários advocatícios de 8% (oito por cento) calculados sobre valor dos créditos apurados, restituídos ou compensados, a serem pagos quando do efetivo aproveitamento pela empresa.

III. Contrato de prestação de serviços advocatícios firmado com RDN Serviços Ltda, firmado em 29/07/2021:

Idem ao anterior.

IV. Contrato de prestação de serviços advocatícios firmado com Propulsão Serviços Especializados em Medição, Corte e Religação de Energia Elétrica, Água e Gás Ltda, firmado em 29/07/2021:

Idem ao anterior.

V. Contrato de prestação de serviços advocatícios firmado com Floripark Serviços de Locação Ltda, firmado em 29/07/2021:

Idem ao anterior.

VI. Contrato de prestação de serviços advocatícios firmado com Floripark Serviços de Leitura Ltda, firmado em 29/07/2021:

Idem ao anterior.

VII. Contrato de prestação de serviços advocatícios firmado com Floripark Energia Ltda, firmado em 29/07/2021:

Idem ao anterior.

VIII. Contrato de prestação de serviços advocatícios firmado com Floripark Empreendimentos e Serviços Ltda, firmado em 29/07/2021:

Idem ao anterior.

IX. Aditivos aos contratos de honorários firmados por Seletta Serviços Ltda, **RDN Serviços Ltda**, **Propulsão Serviços Especializados em Medição, Corte e Religação de Energia Elétrica, Água e Gás Ltda**, **Floripark Serviços de Locação Ltda**, **Floripark Serviços de Leitura Ltda**, **Floripark Energia Ltda e Floripark Empreendimentos e Serviços Ltda, firmados em 23/02/2022.**

Aditivo formalizado exclusivamente para fins de declaração de ciência das Recuperandas com relação ao risco da demanda.

X. Segundo aditivo (s) firmado (s) com as empresas Seletta Serviços Ltda, **RDN Serviços Ltda**, **Propulsão Serviços Especializados em Medição, Corte e Religação de Energia Elétrica, Água e Gás Ltda**, **Floripark Serviços de Locação Ltda**, **Floripark Serviços de Leitura Ltda**, **Floripark Energia Ltda e Floripark Empreendimentos e Serviços Ltda, firmados em 16/08/2022.**

Cláusula primeira: Neste ato é incluído o Parágrafo Terceiro à Cláusula Terceira do contrato originário com a seguinte redação:

> **Parágrafo Terceiro:** Em relação à tese tributária prevista no item "b" da cláusula primeira, sobre o valor dos créditos apurados, restituídos ou compensados pela Contratante, no período de julho de 2022 até junho de 2023, a Contratada receberá honorários advocatícios de 6% (seis por cento) e a partir do mês de julho de 2023, os honorários passam a ser de 7% (sete por cento), igualmente calculados sobre o valor dos créditos apurados, restituídos ou compensados, a serem pagos quando do efetivo aproveitamento pela Contratante.

2.3.2 O Valor do Crédito

As recuperandas receberam e concordaram com os relatórios de compensação apresentados pelo credor, todos com datas anteriores ao ajuizamento do pedido recuperacional.

Os valores lançados pelo credor são históricos, razão pela qual serão adotados pela AJ.

2.3.3 Considerações Finais

Verifica que se trata de créditos concursais (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foram constituídos anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/02/2023;

A limitação do crédito a 150 salários-mínimos é um instituto específico da falência, o que implica que o crédito deve ser integralmente relacionado como Classe I - Trabalhista[1]. Conforme o entendimento

[1] Disposição diversa para pagamento deve ser proposta e aprovada no Plano de Recuperação Judicial e surte efeito após o controle de legalidade e homologação

do STJ no Tema Repetitivo 637, os créditos de honorários advocatícios são considerados alimentares, devendo, portanto, receber o mesmo tratamento prioritário conferido aos créditos trabalhistas.

Inclui na Classe I – Trabalhista o importe de R$ 522.623,82 (quinhentos e vinte e dois mil seiscentos e vinte e três reais e oitenta e dois centavos), bem como em razão da fundamentação supra;

Altera a classificação do crédito para que conste na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor do crédito para **R$ 522.623,82 (quinhentos e vinte e dois mil seiscentos e vinte e três reais e oitenta e dois centavos);**

ALTERAR a classificação crédito para a **Classe I – Trabalhista**.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
3565	BRUNA FERREIRA MARCELINO	069.420.989-90

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	1.726,38
TOTAL								**1.726,38**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.726,38		
TOTAL CONCURSAL	**1.726,38**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 6.535,27.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 21/12/2020 e encerrada em 17/03/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 1.726,38. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 1.726,38.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 1.726,38 (um mil, setecentos e vinte e seis reais e trinta e oito centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
3163	BRUNNO ALENCAR DA SILVA	431.811.738-35

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	2.687,20
TOTAL								**2.687,20**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.687,20		
TOTAL CONCURSAL	**2.687,20**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 7.568,64.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 10/11/2021 e encerrada em 20/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 2.687,20. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 2.687,20.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 2.687,20 (dois mil, seiscentos e oitenta e sete reais e vinte centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
3241	BRUNO ANTUNES AMANCIO	072.819.899-11

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	2.386,29
TOTAL								**2.386,29**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.386,29		
TOTAL CONCURSAL	**2.386,29**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 8.376,15.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 21/11/2016 e encerrada em 10/05/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 2.386,29. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 2.386,29.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 2.386,29 (dois mil, trezentos e oitenta e seis reais e vinte e nove centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1223	BRUNO AUGUSTO MORATTI	123.784.087-22

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	24.442,89
TOTAL								**24.442,89**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	24.442,89		
TOTAL CONCURSAL	**24.442,89**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 24.442,89.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 24/07/2019 e encerrada em 15/02/2023.

Constata que a dispensa ocorreu em data anterior ao pedido de recuperação judicial, motivo pelo qual, os valores rescisórios são integralmente sujeitos.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 24.442,89.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 24.442,89 (vinte e quatro mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e oitenta e nove centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0148	BRUNO CARLINI PAQUIEL	139.679.339-97

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE I	BRL	1.347,50				CLASSE I	BRL	1.347,50
TOTAL		**1.347,50**						**1.347,50**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.347,50		
TOTAL CONCURSAL	**1.347,50**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O Credor se encontra relacionado pelo valor de R$ 1.347,50, na lista geral de credores apresentados pela Recuperanda.

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 1.347,50.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 21/02/2022 e encerrada em 15/02/2023.

Constata que a dispensa ocorreu em data anterior ao pedido de recuperação judicial, motivo pelo qual, os valores rescisórios são integralmente sujeitos.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, MANTÉM o valor de R$ 1.347,50.

Mantém na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 1.347,50 (um mil, trezentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos)**;

MANTER na **Classe I – Trabalhista**.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
3164	BRUNO CRISPIM	352.958.088-07

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	4.635,14
TOTAL								**4.635,14**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	4.635,14		
TOTAL CONCURSAL	**4.635,14**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 10.782,19.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 02/08/2021 e encerrada em 20/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 4.635,14. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 4.635,14.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 4.635,14 (quatro mil, seiscentos e trinta e cinco reais e quatorze centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2013	BRUNO DA SILVA DE ASSIS	052.224.505-62

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	1.841,50
TOTAL								**1.841,50**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.841,50		
TOTAL CONCURSAL	**1.841,50**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 6.018,25.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 13/10/2021 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 1.841,50. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 1.841,50.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 1.841,50 (um mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
3165	BRUNO DA SILVA DOS SANTOS	467.645.848-77

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	4.703,65
TOTAL								**4.703,65**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	4.703,65		
TOTAL CONCURSAL	**4.703,65**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 11.963,19.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 18/03/2020 e encerrada em 20/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 4.703,65. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 4.703,65.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 4.703,65 (quatro mil, setecentos e três reais e sessenta e cinco centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
1225	BRUNO DOS SANTOS INHESTA	377.659.078-59

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	3.514,76
TOTAL								**3.514,76**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	3.514,76		
TOTAL CONCURSAL	**3.514,76**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 10.121,58.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 01/10/2018 e encerrada em 06/09/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 3.514,76. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 3.514,76.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 3.514,76 (três mil, quinhentos e quatorze reais e setenta e seis centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1123	BRUNO FRANCISCO SILVA	127.455.519-14

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	4.783,83
TOTAL								**4.783,83**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	4.783,83		
TOTAL CONCURSAL	**4.783,83**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício/Manifestação do Credor

Trata-se de análise de ofício ou e-mail encaminhado pelo credor em que requer habilitação de crédito nos termos do acordo firmado na RT, em razão de existência de reclamatória trabalhista autuada sob o nº 0000502-78.2023.5.09.0026, ajuizada em 05/06/2023;

O(A) Credor(a) não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 11/07/2022 a 17/03/2023.

Verifica-se na reclamatória trabalhista que as partes firmaram acordo no valor de R$ 4.783,83, em 08/08/2023, para habilitação nos presentes autos, nos termos do Id 2c76d11.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista que o acordo judicial firmado entre as partes, HABILITA o valor de R$ 4.783,83.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

Havendo honorários advocatícios sucumbenciais informa que foram analisados, conforme anexo II.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 4.783,83 (quatro mil, setecentos e oitenta e três reais e oitenta e três centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista**.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
3166	BRUNO FRANCO MOLINA	384.445.888-30

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	4.789,14
TOTAL								**4.789,14**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	4.789,14		
TOTAL CONCURSAL	**4.789,14**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 11.169,16.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 01/06/2021 e encerrada em 20/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 4.789,14. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 4.789,14.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 4.789,14 (quatro mil, setecentos e oitenta e nove reais e quatorze centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2014	BRUNO HENRIQUE AUGUSTO DE ALMEIDA	075.747.715-10

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	2.886,46
TOTAL								**2.886,46**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.886,46		
TOTAL CONCURSAL	**2.886,46**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 9.270,54.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 01/11/2021 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 2.886,46. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 2.886,46.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 2.886,46 (dois mil, oitocentos e oitenta e seis reais e quarenta e seis centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2015	BRUNO OLIVEIRA DE JESUS	056.401.605-51

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	2.886,46
TOTAL								**2.886,46**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.886,46		
TOTAL CONCURSAL	**2.886,46**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 9.888,35.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 18/11/2019 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 2.886,46. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 2.886,46.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 2.886,46 (dois mil, oitocentos e oitenta e seis reais e quarenta e seis centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2016	BRUNO PRADO DE JESUS	066.834.946-81

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	2.886,46
TOTAL								**2.886,46**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.886,46		
TOTAL CONCURSAL	**2.886,46**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 10.720,18.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 18/11/2019 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 2.886,46. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 2.886,46.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 2.886,46 (dois mil, oitocentos e oitenta e seis reais e quarenta e seis centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2017	BRUNO SANTANA MOREIRA	072.472.985-29

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	2.886,46
TOTAL								**2.886,46**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.886,46		
TOTAL CONCURSAL	**2.886,46**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 10.143,20.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 11/11/2019 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 2.886,46. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 2.886,46.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 2.886,46 (dois mil, oitocentos e oitenta e seis reais e quarenta e seis centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2018	BRUNO SILVA DE MATOS	855.162.795-34

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	2.886,46
TOTAL								**2.886,46**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.886,46		
TOTAL CONCURSAL	**2.886,46**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 10.305,67.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 09/09/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 2.886,46. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 2.886,46.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 2.886,46 (dois mil, oitocentos e oitenta e seis reais e quarenta e seis centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0150	BRUNO VINICIUS CREPALDI	387.336.268-63

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE I	BRL	30.359,40				CLASSE I	BRL	38.704,60
TOTAL		**30.359,40**						**38.704,60**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	38.704,60		
TOTAL CONCURSAL	**38.704,60**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de crédito em razão de existência de reclamatória trabalhista autuada sob o nº 0011636-92.2021.5.15.0095, ajuizada em 12/11/2021.

O(A) Credor(a) se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda no valor de R$ 30.359,40.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 19/06/2020 até 20/04/2021.

De acordo com análise da reclamatória trabalhista, constatou devido o valor de R$ 38.704,60, conforme documento de 28/06/2022.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade de análise contábil.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista que o fato gerador é anterior ao pedido de recuperação judicial, ocorrido em 27/02/2023, ALTERA o valor listado para R$ 38.704,60 sendo: *i)* R$ 35.188,35 líquido ao trabalhador; e *ii)* R$ 3.516,25 a título de FGTS, atualizados nos termos do artigo 9º, II da lei 11.101.

Os honorários advocatícios sucumbenciais foram arbitrados em 28/06/2022, conforme decisão de ID e90b57a, motivo pelo qual habilita conforme anexo II.

Mantém na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para **R$ 38.704,60 (trinta e oito mil, setecentos e quatro reais e sessenta centavos);**

MANTER na Classe I – Trabalhista.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2020	CAIO HENRIQUE XAVIER OLIVEIRA FERRAZ	077.928.305-86

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	2.886,46
TOTAL								**2.886,46**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.886,46		
TOTAL CONCURSAL	**2.886,46**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 10.744,82.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 14/09/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 2.886,46. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 2.886,46.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 2.886,46 (dois mil, oitocentos e oitenta e seis reais e quarenta e seis centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2021	CAIO SCHIMANSK LIMA CHAGAS	052.518.495-32

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	2.886,46
TOTAL								**2.886,46**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.886,46		
TOTAL CONCURSAL	**2.886,46**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 10.285,03.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 08/09/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 2.886,46. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 2.886,46.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 2.886,46 (dois mil, oitocentos e oitenta e seis reais e quarenta e seis centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2022	CAIO SILVA DO ESPIRITO SANTO	057.959.675-30

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	1.352,64
TOTAL								**1.352,64**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.352,64		
TOTAL CONCURSAL	**1.352,64**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 4.956,74.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 11/11/2019 e encerrada em 10/04/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 1.352,64. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 1.352,64.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 1.352,64 (um mil, trezentos e cinquenta e dois reais e sessenta e quatro centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2023	CAIQUE JUNIOR GOMES SILVA	074.036.815-09

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	2.898,45
TOTAL								**2.898,45**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.898,45		
TOTAL CONCURSAL	**2.898,45**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 10.248,92.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 11/11/2019 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 2.898,45. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 2.898,45.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 2.898,45 (dois mil, oitocentos e noventa e oito reais e quarenta e cinco centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2024	CAIQUE SANTOS DE OLIVEIRA	041.665.095-35

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	2.013,66
TOTAL								**2.013,66**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.013,66		
TOTAL CONCURSAL	**2.013,66**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 7.638,10.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 14/09/2021 e encerrada em 13/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 2.013,66. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 2.013,66.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 2.013,66 (dois mil e treze reais e sessenta e seis centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2025	CAMILA ALVES SANTOS	057.940.585-01

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	2.891,63
TOTAL								**2.891,63**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.891,63		
TOTAL CONCURSAL	**2.891,63**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 13.282,89.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 04/12/2019 e encerrada em 09/08/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 2.891,63. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 2.891,63.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 2.891,63 (dois mil, oitocentos e noventa e um reais e sessenta e três centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
3243	CAMILA SOARES DE OLIVEIRA	367.133.908-03

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	6.025,93
TOTAL								**6.025,93**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	6.025,93		
TOTAL CONCURSAL	**6.025,93**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 28.291,90.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 06/05/2009 e encerrada em 10/05/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 6.025,93. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 6.025,93.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 6.025,93 (seis mil e vinte e cinco reais e noventa e três centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2026	CANDIDO RIBEIRO ALVES JUNIOR	015.619.125-30

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	3.552,57
TOTAL								**3.552,57**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	3.552,57		
TOTAL CONCURSAL	**3.552,57**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 12.136,04.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 20/04/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 3.552,57. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 3.552,57.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 3.552,57 (três mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e sete centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
1233	CARLA FREITAS BARBOSA MATEUS	103.140.857-69

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	4.345,09
TOTAL								**4.345,09**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	4.345,09		
TOTAL CONCURSAL	**4.345,09**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 7.862,79.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 10/06/2019 e encerrada em 06/04/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 4.345,09. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 4.345,09.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 4.345,09 (quatro mil, trezentos e quarenta e cinco reais e nove centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2028	CARLA REGINA SANTOS PASSOS	938.183.945-04

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	1.391,17
TOTAL								**1.391,17**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.391,17		
TOTAL CONCURSAL	**1.391,17**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 9.428,61.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 04/11/2019 e encerrada em 03/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 1.391,17. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 1.391,17.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 1.391,17 (um mil, trezentos e noventa e um reais e dezessete centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2029	CARLITO JACINTO MOREIRA JUNIOR	349.320.318-74

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	2.898,45
TOTAL								**2.898,45**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.898,45		
TOTAL CONCURSAL	**2.898,45**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 10.333,92.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 09/09/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 2.898,45. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 2.898,45.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 2.898,45 (dois mil, oitocentos e noventa e oito reais e quarenta e cinco centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2030	CARLO EL CHAMI MANZINS JUNIOR	085.466.975-23

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	966,36
TOTAL								**966,36**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	966,36		
TOTAL CONCURSAL	**966,36**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 6.941,61.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 20/10/2021 e encerrada em 06/04/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 966,36. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 966,36.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 966,36 (novecentos e sessenta e seis reais e trinta e seis centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2031	CARLOS ALAN DOS SANTOS SILVA	038.483.875-81

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	3.721,28
TOTAL								**3.721,28**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	3.721,28		
TOTAL CONCURSAL	**3.721,28**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 12.285,52.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 04/05/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 3.721,28. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 3.721,28.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 3.721,28 (três mil, setecentos e vinte e um reais e vinte e oito centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
3244	CARLOS ALBERTO ALEXANDRE DA SILVA	344.337.249-04

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	2.162,97
TOTAL								**2.162,97**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.162,97		
TOTAL CONCURSAL	**2.162,97**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 10.501,65.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 01/08/1997 e encerrada em 10/05/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 2.162,97. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 2.162,97.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 2.162,97 (dois mil, cento e sessenta e dois reais e noventa e sete centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2032	CARLOS ALBERTO ALVES DOS SANTOS	016.737.915-14

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	2.013,66
TOTAL								**2.013,66**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.013,66		
TOTAL CONCURSAL	**2.013,66**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 8.961,22.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 11/05/2020 e encerrada em 13/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 2.013,66. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 2.013,66.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 2.013,66 (dois mil e treze reais e sessenta e seis centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0169	CARLOS ALBERTO DE CARVALHO	291.232.915-91

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE I	BRL	12.103,10				CLASSE I	BRL	9.917,85
TOTAL		**12.103,10**						**9.917,85**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	9.917,85		
TOTAL CONCURSAL	**9.917,85**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O Credor se encontra relacionado pelo valor de R$ 12.103,10, na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 9.917,85.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 01/06/2021 e encerrada em 20/01/2023.

Verifica que a dispensa ocorreu em data anterior ao pedido de recuperação judicial, motivo pelo qual, os valores rescisórios são integralmente sujeitos.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, ALTERA o valor para R$ 9.917,85.

Mantém na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para **R$ 9.917,85 (nove mil, novecentos e dezessete reais e oitenta e cinco centavos)**;

MANTER na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2033	CARLOS ALBERTO DOS SANTOS FILHO	018.209.095-73

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	3.701,92
TOTAL								**3.701,92**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	3.701,92		
TOTAL CONCURSAL	**3.701,92**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 12.239,92.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 04/05/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 3.701,92. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 3.701,92.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 3.701,92 (três mil, setecentos e um reais e noventa e dois centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2034	CARLOS ALBERTO DOS SANTOS PEREIRA	598.379.935-53

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	2.886,46
TOTAL								**2.886,46**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.886,46		
TOTAL CONCURSAL	**2.886,46**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 9.167,00.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 24/08/2021 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 2.886,46. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 2.886,46.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 2.886,46 (dois mil, oitocentos e oitenta e seis reais e quarenta e seis centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2035	CARLOS ALBERTO NEVES DOS SANTOS	783.743.085-91

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	1.857,20
TOTAL								**1.857,20**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.857,20		
TOTAL CONCURSAL	**1.857,20**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 6.209,70.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 19/12/2019 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 1.857,20. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 1.857,20.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 1.857,20 (um mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e vinte centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2036	CARLOS ALBERTO RAMOS DOS SANTOS	488.622.745-72

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	5.772,92
TOTAL								**5.772,92**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	5.772,92		
TOTAL CONCURSAL	**5.772,92**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 13.342,33.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 02/01/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 5.772,92. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 5.772,92.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 5.772,92 (cinco mil, setecentos e setenta e dois reais e noventa e dois centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2037	CARLOS AMADO ALVES DE JESUS	025.774.665-01

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	1.841,50
TOTAL								**1.841,50**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.841,50		
TOTAL CONCURSAL	**1.841,50**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 5.926,17.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 02/01/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 1.841,50. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 1.841,50.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 1.841,50 (um mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2038	CARLOS ANDRE QUERINO DOS SANTOS	826.588.035-91

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	2.886,46
TOTAL								**2.886,46**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.886,46		
TOTAL CONCURSAL	**2.886,46**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 10.136,96.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 09/09/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 2.886,46. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 2.886,46.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 2.886,46 (dois mil, oitocentos e oitenta e seis reais e quarenta e seis centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2039	CARLOS ANTONIO DA SILVA CALDEIRA	022.984.335-26

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	1.857,20
TOTAL								**1.857,20**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.857,20		
TOTAL CONCURSAL	**1.857,20**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 6.204,13.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 19/12/2019 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 1.857,20. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 1.857,20.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 1.857,20 (um mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e vinte centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
1238	CARLOS APARECIDO RIBEIRO DE LIMA	337.532.748-01

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	2.462,45
TOTAL								**2.462,45**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.462,45		
TOTAL CONCURSAL	**2.462,45**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor/Análise de Ofício

Credor encaminhou e-mail requerendo a habilitação dos créditos decorrentes da reclamatória trabalhista nº 0000622-39.2023.5.09.0021, ajuizada em 16/06/2023.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho que perdurou durante o período de 01/02/2018 até 17/03/2023.

Após análise da reclamatória trabalhista constatou que parte das verbas deferidas foram constituídas antes do pedido de recuperação judicial (27/02/2023) e, parte constituída em data posterior. De acordo com o cálculo de planilha de Id 2e80db4, o valor do crédito sujeito é de R$ 2.462,45.

2.2.2 Análise Contábil

As verbas extraídas do TRCT não foram atualizadas. Porém, as verbas anteriores a fevereiro de 2023 consignadas no cálculo da RT, foram atualizadas nos termos do anexo I.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, nos termos do artigo 49 da lei 11.101, HABILITA o valor de R$ 2.462,45, sendo R$ 2.328,94 líquido ao trabalhador e R$ 133,51 a título de FGTS.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

Os créditos sujeitos serão pagos nos termos do plano de recuperação judicial a ser aprovado em assembleia geral de credores e homologado pelo juízo. Quanto àqueles constituídos em data posterior, devem ser perseguidos por via própria.

Os honorários advocatícios sucumbenciais não se sujeitam porque arbitrados em data posterior.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 2.462,45 (dois mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e quarenta e cinco centavos);**

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2040	CARLOS CESAR DE SANTANA SOUZA	013.658.705-45

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	2.886,46
TOTAL								**2.886,46**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.886,46		
TOTAL CONCURSAL	**2.886,46**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 10.230,76.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 16/08/2021 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 2.886,46. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 2.886,46.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 2.886,46 (dois mil, oitocentos e oitenta e seis reais e quarenta e seis centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2041	CARLOS DE SALES ALVES	049.583.285-56

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	1.841,50
TOTAL								**1.841,50**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.841,50		
TOTAL CONCURSAL	**1.841,50**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 6.236,44.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 30/08/2021 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 1.841,50. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 1.841,50.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 1.841,50 (um mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2042	CARLOS DOS SANTOS OLIVEIRA	011.801.435-82

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	3.552,57
TOTAL								**3.552,57**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	3.552,57		
TOTAL CONCURSAL	**3.552,57**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 10.569,11.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 15/07/2021 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 3.552,57. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 3.552,57.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 3.552,57 (três mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e sete centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
3246	CARLOS EDUARDO DA SILVA	046.378.499-50

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	5.366,64
TOTAL								**5.366,64**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	5.366,64		
TOTAL CONCURSAL	**5.366,64**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício/Manifestação do Credor

Trata-se de análise de ofício ou e-mail encaminhado pelo credor N/A, em razão de existência de reclamatória trabalhista autuada sob o nº 0000352-67.2024.5.12.0030, ajuizada em 13/03/2024;

O(A) Credor(a) não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 03/01/2022 a 09/06/2023.

Verifica-se na reclamatória trabalhista que as partes firmaram acordo no valor de R$ 5.366,64, em 07/05/2024, para habilitação nos presentes autos, nos termos do Id 0af7060.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista que o acordo judicial firmado entre as partes, HABILITA o valor de R$ 5.366,64.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

Havendo honorários advocatícios sucumbenciais informa que foram analisados, conforme anexo II.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 5.366,64 (cinco mil, trezentos e sessenta e seis reais e sessenta e quatro centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista**.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
3245	CARLOS EDUARDO DA SILVA	325.863.908-65

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	1.691,63
TOTAL								**1.691,63**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.691,63		
TOTAL CONCURSAL	**1.691,63**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 2.964,82.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 01/02/2022 e encerrada em 10/05/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 1.691,63. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 1.691,63.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 1.691,63 (um mil, seiscentos e noventa e um reais e sessenta e três centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
3168	CARLOS EDUARDO DE SOUZA	332.803.258-46

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	5.161,86
TOTAL								**5.161,86**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	5.161,86		
TOTAL CONCURSAL	**5.161,86**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 13.316,97.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 05/06/2017 e encerrada em 20/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 5.161,86. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 5.161,86.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 5.161,86 (cinco mil, cento e sessenta e um reais e oitenta e seis centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2043	CARLOS EDUARDO MARQUES DA SILVA	726.457.845-34

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	2.886,46
TOTAL								**2.886,46**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.886,46		
TOTAL CONCURSAL	**2.886,46**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 9.828,12.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 11/11/2019 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 2.886,46. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 2.886,46.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 2.886,46 (dois mil, oitocentos e oitenta e seis reais e quarenta e seis centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2044	CARLOS HENRIQUE BRANDAO BORGES	086.183.505-08

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	1.841,50
TOTAL								**1.841,50**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.841,50		
TOTAL CONCURSAL	**1.841,50**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 6.108,75.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 19/12/2019 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 1.841,50. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 1.841,50.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 1.841,50 (um mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2045	CARLOS HENRIQUE SANTOS GOIS	032.637.175-37

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	1.841,50
TOTAL								**1.841,50**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.841,50		
TOTAL CONCURSAL	**1.841,50**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 5.926,17.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 20/01/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 1.841,50. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 1.841,50.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 1.841,50 (um mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
3573	CARLOS JOSE APARECIDO DOS SANTOS	815.935.899-72

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	2.328,94
TOTAL								**2.328,94**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.328,94		
TOTAL CONCURSAL	**2.328,94**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 8.813,38.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 01/02/2018 e encerrada em 17/03/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 2.328,94. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 2.328,94.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 2.328,94 (dois mil, trezentos e vinte e oito reais e noventa e quatro centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
3247	CARLOS ROBERTO DA SILVA	475.826.189-04

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	3.210,57
TOTAL								**3.210,57**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	3.210,57		
TOTAL CONCURSAL	**3.210,57**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 13.766,34.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 24/07/1997 e encerrada em 10/05/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 3.210,57. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 3.210,57.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 3.210,57 (três mil, duzentos e dez reais e cinquenta e sete centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
3248	CARLOS ROBERTO GOMES	782.199.817-68

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	3.144,25
TOTAL								**3.144,25**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	3.144,25		
TOTAL CONCURSAL	**3.144,25**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 15.007,24.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 12/02/1999 e encerrada em 10/05/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 3.144,25. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 3.144,25.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 3.144,25 (três mil, cento e quarenta e quatro reais e vinte e cinco centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2046	CARLOS ROBERTO SANTOS LOPES	869.027.505-30

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	2.886,46
TOTAL								**2.886,46**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.886,46		
TOTAL CONCURSAL	**2.886,46**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 10.174,99.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 09/09/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 2.886,46. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 2.886,46.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 2.886,46 (dois mil, oitocentos e oitenta e seis reais e quarenta e seis centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2047	CARLOS RODRIGO SILVA DOS SANTOS	065.407.645-61

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	3.683,00
TOTAL								**3.683,00**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	3.683,00		
TOTAL CONCURSAL	**3.683,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 8.373,07.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 27/01/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 3.683,00. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 3.683,00.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 3.683,00 (três mil, seiscentos e oitenta e três reais)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2048	CARLOS SOUSA ARAUJO	779.987.075-34

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	4.854,24
TOTAL								**4.854,24**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	4.854,24		
TOTAL CONCURSAL	**4.854,24**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 10.967,39.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 02/01/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 4.854,24. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 4.854,24.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 4.854,24 (quatro mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e vinte e quatro centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2049	CARLOS VICTOR COUTINHO DE OLIVEIRA	067.203.775-07

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	3.552,57
TOTAL								**3.552,57**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	3.552,57		
TOTAL CONCURSAL	**3.552,57**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 12.767,58.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 03/02/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 3.552,57. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 3.552,57.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 3.552,57 (três mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e sete centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2050	CASSIANO HIPOLITO DA SILVA NETO	069.792.195-61

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	2.886,46
TOTAL								**2.886,46**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.886,46		
TOTAL CONCURSAL	**2.886,46**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 10.170,01.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 24/08/2021 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 2.886,46. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 2.886,46.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 2.886,46 (dois mil, oitocentos e oitenta e seis reais e quarenta e seis centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1250	CAUE DA SILVA RUIZ	544.328.698-60

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	327,61
TOTAL								**327,61**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	327,61		
TOTAL CONCURSAL	**327,61**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 327,61.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 10/10/2022 e encerrada em 13/01/2023.

Constata que a dispensa ocorreu em data anterior ao pedido de recuperação judicial, motivo pelo qual, os valores rescisórios são integralmente sujeitos.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 327,61.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 327,61 (trezentos e vinte e sete reais e sessenta e um centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0183	CAWAN VICTOR SANTOS DE ASSIS	865.613.105-27

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE I	BRL	1.233,44				CLASSE I	BRL	1.233,44
TOTAL		**1.233,44**						**1.233,44**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.233,44		
TOTAL CONCURSAL	**1.233,44**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(A) Credor(a) se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda no valor de R$ 1.233,44.

Localizou, ainda, reclamatória trabalhista autuada sob o nº 0000677-65.2023.5.05.0032, ajuizada em 26/09/2023.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 19/12/2019 até 10/02/2023.

Anota que a Recuperanda encaminhou termo de rescisão contratual do trabalhador no valor de R$ 1.233,44.

Verifica-se que a reclamatória trabalhista não possui decisões favoráveis e, ainda, não ocorreu o trânsito em julgado.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade de análise contábil.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista que o fato gerador (rescisão contratual) é anterior ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/02/2023, MANTÉM o valor listado de R$ 1.233,44.

Mantém na Classe I – Trabalhista.

Havendo procedência de pedidos junto à reclamatória trabalhista, após o trânsito em julgado e delimitação de valores, poderá o Credor apresentar habilitação/impugnação de forma incidental, nos termos dos artigos 8º e 10º da lei 11.101.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito de **R$ 1.233,44 (um mil, duzentos e trinta e três reais e quarenta e quatro centavos);**

MANTER na **Classe I – Trabalhista**.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
1252	CELIO DOS SANTOS	190.630.378-99

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	1.756,96
TOTAL								**1.756,96**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.756,96		
TOTAL CONCURSAL	**1.756,96**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 2.363,16.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 10/01/2017 e encerrada em 22/04/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 1.756,96. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 1.756,96.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 1.756,96 (um mil, setecentos e cinquenta e seis reais e noventa e seis centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2051	CESAR CRISPINIANO DOS SANTOS JUNIOR	023.570.135-16

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	3.419,35
TOTAL								**3.419,35**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	3.419,35		
TOTAL CONCURSAL	**3.419,35**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 10.268,37.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 20/04/2020 e encerrada em 12/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 3.419,35. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 3.419,35.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 3.419,35 (três mil, quatrocentos e dezenove reais e trinta e cinco centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2052	CESAR DOS SANTOS	038.444.385-05

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	2.898,45
TOTAL								**2.898,45**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.898,45		
TOTAL CONCURSAL	**2.898,45**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 9.994,20.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 11/11/2019 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 2.898,45. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 2.898,45.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 2.898,45 (dois mil, oitocentos e noventa e oito reais e quarenta e cinco centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2053	CHARLES ANTUNES AVILA FILHO	346.881.295-72

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	1.841,50
TOTAL								**1.841,50**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.841,50		
TOTAL CONCURSAL	**1.841,50**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 5.904,07.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 27/01/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 1.841,50. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 1.841,50.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 1.841,50 (um mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2054	CHARLES DANIEL PEREIRA MEDINA	000.210.975-18

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	1.841,50
TOTAL								**1.841,50**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.841,50		
TOTAL CONCURSAL	**1.841,50**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 5.953,50.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 27/01/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 1.841,50. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 1.841,50.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 1.841,50 (um mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2055	CHARLES OLIVEIRA COSTA	389.478.958-14

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	2.886,46
TOTAL								**2.886,46**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.886,46		
TOTAL CONCURSAL	**2.886,46**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 9.357,96.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 05/10/2021 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 2.886,46. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 2.886,46.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 2.886,46 (dois mil, oitocentos e oitenta e seis reais e quarenta e seis centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2056	CHARLITON AVILA GOMES	031.393.815-65

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	3.683,00
TOTAL								**3.683,00**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	3.683,00		
TOTAL CONCURSAL	**3.683,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 8.381,50.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 27/01/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 3.683,00. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 3.683,00.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 3.683,00 (três mil, seiscentos e oitenta e três reais)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0194	CHAUANA TABABTA NUNES	008.757.789-50

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE I	BRL	3.484,62				CLASSE I	BRL	9.045,15
TOTAL		**3.484,62**						**9.045,15**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	9.045,15		
TOTAL CONCURSAL	**9.045,15**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O Credor se encontra relacionado pelo valor de R$ 3.484,62, na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 9.045,15.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 01/02/2021 e encerrada em 12/01/2023.

Verifica que a dispensa ocorreu em data anterior ao pedido de recuperação judicial, motivo pelo qual, os valores rescisórios são integralmente sujeitos.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, ALTERA o valor para R$ 9.045,15.

Mantém na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para **R$ 9.045,15 (nove mil e quarenta e cinco reais e quinze centavos)**;

MANTER na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2057	CHRISTIAN DE SANTANA PINHEIRO	058.640.655-79

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	2.013,66
TOTAL								**2.013,66**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.013,66		
TOTAL CONCURSAL	**2.013,66**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 6.960,15.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 19/12/2019 e encerrada em 13/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 2.013,66. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 2.013,66.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 2.013,66 (dois mil e treze reais e sessenta e seis centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
3575	CHRISTIAN JOSE GONCALEZ DE OLIVEIRA	064.301.939-18

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	2.799,11
TOTAL								**2.799,11**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.799,11		
TOTAL CONCURSAL	**2.799,11**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 11.134,11.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 04/06/2018 e encerrada em 17/03/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 2.799,11. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 2.799,11.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 2.799,11 (dois mil, setecentos e noventa e nove reais e onze centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0198	CIBELE DIAS DE SOUZA	118.903.039-09

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE I	BRL	7.004,74	CLASSE I	BRL	5.261,76	CLASSE I	BRL	5.261,76
TOTAL		**7.004,74**			**5.261,76**			**5.261,76**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	5.261,76		
TOTAL CONCURSAL	**5.261,76**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor/Análise de Ofício

Credor encaminhou e-mail requerendo a habilitação das verbas rescisórias, conforme TRCT no valor de R$ 5.261,76, bem como, esclarecimentos acerca do pagamento das referidas verbas.

O Credor se encontra relacionado pelo valor de R$ 7.004,74, na lista geral de credores apresentado pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 09/02/2020 e encerrada em 14/02/2023.

Constata que a dispensa ocorreu em data anterior ao pedido de recuperação judicial, motivo pelo qual, os valores rescisórios são integralmente sujeitos.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, altera o valor para R$ 5.261,76, sendo R$ 5.261,76 a título de TRCT e R$,00 a ser depositado em conta vinculada de FGTS.

Mantém na Classe I – Trabalhista.

O extrato de FGTS por si só não é documento hábil a ensejar a habilitação de crédito, porque ausente comprovação dos salários pagos nos meses em que ausente depósitos, entre outros elementos.

Os créditos sujeitos serão pagos nos termos do plano de recuperação judicial a ser aprovado em assembleia geral de credores e homologado pelo juízo.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor para **R$ 5.261,76 (cinco mil, duzentos e sessenta e um reais e setenta e seis centavos)**;

MANTER na **Classe I – Trabalhista**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0314	ELAINE VIEIRA TARTARI FIDELES	028.479.219-58

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE I	BRL	7.159,42	CLASSE I	BRL	6.779,55	CLASSE I	BRL	6.779,55
TOTAL		**7.159,42**			**6.779,55**			**6.779,55**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	8.230,03		
TOTAL CONCURSAL	**8.230,03**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor/Análise de Ofício

Credor encaminhou e-mail requerendo a habilitação das verbas rescisórias, conforme TRCT no valor de R$ 6.779,55, bem como, esclarecimentos acerca do pagamento das referidas verbas.

O Credor se encontra relacionado pelo valor de R$ 7.159,42, na lista geral de credores apresentado pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 24/06/2021 e encerrada em 27/01/2023.

Constata que a dispensa ocorreu em data anterior ao pedido de recuperação judicial, motivo pelo qual, os valores rescisórios são integralmente sujeitos.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, altera o valor para R$ 8.230,03, sendo R$ 6.779,55 a título de TRCT e R$ 1.450,48 a ser depositado em conta vinculada de FGTS.

Mantém na Classe I – Trabalhista.

O extrato de FGTS por si só não é documento hábil a ensejar a habilitação de crédito, porque ausente comprovação dos salários pagos nos meses em que ausente depósitos, entre outros elementos.

Os créditos sujeitos serão pagos nos termos do plano de recuperação judicial a ser aprovado em assembleia geral de credores e homologado pelo juízo.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor para **R$ 8.230,03 (oito mil, duzentos e trinta reais e três centavos)**;

MANTER na **Classe I – Trabalhista**.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
3250	CLAITON CLEMIR DA COSTA	042.294.899-35

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	2.288,60
TOTAL								**2.288,60**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.288,60		
TOTAL CONCURSAL	**2.288,60**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 10.924,09.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 15/08/2009 e encerrada em 10/05/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 2.288,60. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 2.288,60.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 2.288,60 (dois mil, duzentos e oitenta e oito reais e sessenta centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2058	CLAUDIMAR MACIEL BARBOSA	060.663.045-77

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	2.898,45
TOTAL								**2.898,45**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.898,45		
TOTAL CONCURSAL	**2.898,45**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 9.401,81.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 20/01/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 2.898,45. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 2.898,45.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 2.898,45 (dois mil, oitocentos e noventa e oito reais e quarenta e cinco centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2059	CLAUDINEY COSTA SANTOS JUNIOR	050.521.445-80

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	2.886,46
TOTAL								**2.886,46**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.886,46		
TOTAL CONCURSAL	**2.886,46**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 9.673,60.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 27/01/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 2.886,46. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 2.886,46.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 2.886,46 (dois mil, oitocentos e oitenta e seis reais e quarenta e seis centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2060	CLAUDINEY DOS ANJOS SANTOS	677.619.685-00

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	1.841,50
TOTAL								**1.841,50**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.841,50		
TOTAL CONCURSAL	**1.841,50**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 5.802,80.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 04/11/2021 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 1.841,50. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 1.841,50.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 1.841,50 (um mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2061	CLAUDIO CARMO DE SOUZA	999.354.655-00

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	5.772,92
TOTAL								**5.772,92**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	5.772,92		
TOTAL CONCURSAL	**5.772,92**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 13.104,62.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 02/01/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 5.772,92. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 5.772,92.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 5.772,92 (cinco mil, setecentos e setenta e dois reais e noventa e dois centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2062	CLAUDIO CONCEICAO SANTANA	813.912.775-20

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	3.286,13
TOTAL								**3.286,13**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	3.286,13		
TOTAL CONCURSAL	**3.286,13**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 10.134,65.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 11/03/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 3.286,13. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 3.286,13.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 3.286,13 (três mil, duzentos e oitenta e seis reais e treze centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2063	CLAUDIO DE SANTANA MUNIZ	792.382.035-04

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	3.552,57
TOTAL								**3.552,57**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	3.552,57		
TOTAL CONCURSAL	**3.552,57**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 10.955,32.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 15/06/2021 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 3.552,57. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 3.552,57.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 3.552,57 (três mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e sete centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
3169	CLAUDIO DIAS FERRAZ	106.303.718-22

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	1.856,81
TOTAL								**1.856,81**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.856,81		
TOTAL CONCURSAL	**1.856,81**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 6.453,01.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 07/08/2017 e encerrada em 20/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 1.856,81. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 1.856,81.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 1.856,81 (um mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e oitenta e um centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2064	CLAUDIO LUIZ ROCHA DOS SANTOS	816.444.935-00

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	3.552,57
TOTAL								**3.552,57**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	3.552,57		
TOTAL CONCURSAL	**3.552,57**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 12.430,03.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 16/03/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 3.552,57. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 3.552,57.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 3.552,57 (três mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e sete centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2065	CLAUDIO MARCIO SANTANA DOS SANTOS	010.450.185-54

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	4.148,40
TOTAL								**4.148,40**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	4.148,40		
TOTAL CONCURSAL	**4.148,40**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 17.399,85.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 21/11/2019 e encerrada em 16/06/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 4.148,40. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 4.148,40.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 4.148,40 (quatro mil, cento e quarenta e oito reais e quarenta centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
3251	CLAUDIO ROBERTO SILVA RAUPP	028.255.219-73

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	2.395,04
TOTAL								**2.395,04**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.395,04		
TOTAL CONCURSAL	**2.395,04**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 8.399,97.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 21/11/2016 e encerrada em 10/05/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 2.395,04. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 2.395,04.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 2.395,04 (dois mil, trezentos e noventa e cinco reais e quatro centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2066	CLEBER DE CARVALHO FRANQUETTO	020.327.395-85

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	3.552,57
TOTAL								**3.552,57**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	3.552,57		
TOTAL CONCURSAL	**3.552,57**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 11.758,04.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 04/05/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 3.552,57. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 3.552,57.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 3.552,57 (três mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e sete centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
1133	CLEBER FERREIRA HONORIO	058.055.179-22

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	3.112,00
TOTAL								**3.112,00**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	3.112,00		
TOTAL CONCURSAL	**3.112,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 11.422,62.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 19/02/2018 e encerrada em 17/03/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 3.112,00. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 3.112,00.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 3.112,00 (três mil, cento e doze reais)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
#N/A	CLEBER PEREIRA DOS SANTOS	305.654.408-45

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	2.108,36
TOTAL								**2.108,36**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.108,36		
TOTAL CONCURSAL	**2.108,36**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 6.972,92.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 04/03/2021 e encerrada em 30/01/2024.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 2.108,36. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 2.108,36.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 2.108,36 (dois mil, cento e oito reais e trinta e seis centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2067	CLEBER SANTOS DE MENEZES	789.785.215-68

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	3.683,00
TOTAL								**3.683,00**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	3.683,00		
TOTAL CONCURSAL	**3.683,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 8.359,40.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 02/01/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 3.683,00. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 3.683,00.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 3.683,00 (três mil, seiscentos e oitenta e três reais)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2068	CLEBERSON SANTANA ARANHA	047.082.505-76

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	2.886,46
TOTAL								**2.886,46**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.886,46		
TOTAL CONCURSAL	**2.886,46**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 10.357,90.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 18/11/2019 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 2.886,46. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 2.886,46.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 2.886,46 (dois mil, oitocentos e oitenta e seis reais e quarenta e seis centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2069	CLEBSON REIS DO ESPIRITO SANTO	002.004.935-82

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	1.841,50
TOTAL								**1.841,50**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.841,50		
TOTAL CONCURSAL	**1.841,50**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 6.237,36.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 30/08/2021 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 1.841,50. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 1.841,50.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 1.841,50 (um mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0206	CLECIO FERREIRA DE LIMA	944.668.745-49

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE I	BRL	7.324,00				CLASSE I	BRL	6.051,31
TOTAL		**7.324,00**						**6.051,31**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	6.051,31		
TOTAL CONCURSAL	**6.051,31**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O Credor se encontra relacionado pelo valor de R$ 7.324,00, na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 6.051,31.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 19/05/2021 e encerrada em 20/01/2023.

Verifica que a dispensa ocorreu em data anterior ao pedido de recuperação judicial, motivo pelo qual, os valores rescisórios são integralmente sujeitos.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, ALTERA o valor para R$ 6.051,31.

Mantém na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para **R$ 6.051,31 (seis mil e cinquenta e um reais e trinta e um centavos)**;

MANTER na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2070	CLEDSON REGO LIMA	867.463.755-87

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	2.886,46
TOTAL								**2.886,46**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.886,46		
TOTAL CONCURSAL	**2.886,46**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 9.376,40.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 08/01/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 2.886,46. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 2.886,46.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 2.886,46 (dois mil, oitocentos e oitenta e seis reais e quarenta e seis centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2071	CLEIDE DA SILVA LANDIM	013.447.965-32

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	1.485,76
TOTAL								**1.485,76**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.485,76		
TOTAL CONCURSAL	**1.485,76**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 5.708,87.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 19/12/2019 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 1.485,76. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 1.485,76.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 1.485,76 (um mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e setenta e seis centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2072	CLEIDEMAR DA SILVA LEAL	052.348.465-80

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	3.683,00
TOTAL								**3.683,00**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	3.683,00		
TOTAL CONCURSAL	**3.683,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 8.395,17.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 27/01/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 3.683,00. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 3.683,00.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 3.683,00 (três mil, seiscentos e oitenta e três reais)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2074	CLEIDIOMAR MALEGONI	045.540.475-55

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	1.841,50
TOTAL								**1.841,50**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.841,50		
TOTAL CONCURSAL	**1.841,50**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 5.942,05.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 27/01/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 1.841,50. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 1.841,50.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 1.841,50 (um mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2075	CLEILSON OLIVEIRA DOS SANTOS	046.664.305-55

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	1.841,50
TOTAL								**1.841,50**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.841,50		
TOTAL CONCURSAL	**1.841,50**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 5.904,07.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 02/01/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 1.841,50. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 1.841,50.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 1.841,50 (um mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2076	CLEITON CONCEICAO DO AMOR DIVINO	039.674.135-51

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	1.841,50
TOTAL								**1.841,50**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.841,50		
TOTAL CONCURSAL	**1.841,50**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 5.904,07.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 02/01/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 1.841,50. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 1.841,50.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 1.841,50 (um mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
3252	CLEITON DA SILVA BARRETO	096.558.229-90

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	2.217,29
TOTAL								**2.217,29**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.217,29		
TOTAL CONCURSAL	**2.217,29**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 5.910,14.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 03/01/2022 e encerrada em 10/05/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 2.217,29. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 2.217,29.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 2.217,29 (dois mil, duzentos e dezessete reais e vinte e nove centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
3253	CLEITON GEORGE SABINO	042.294.829-22

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	1.681,22
TOTAL								**1.681,22**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.681,22		
TOTAL CONCURSAL	**1.681,22**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 6.874,19.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 11/09/2014 e encerrada em 10/05/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 1.681,22. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 1.681,22.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 1.681,22 (um mil, seiscentos e oitenta e um reais e vinte e dois centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2077	CLEITON PINTO DA SILVA ALVES	017.150.915-31

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	1.841,50
TOTAL								**1.841,50**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.841,50		
TOTAL CONCURSAL	**1.841,50**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 6.108,75.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 19/12/2019 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 1.841,50. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 1.841,50.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 1.841,50 (um mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2078	CLEITON SANTOS CONCEICAO	024.105.015-40

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	1.841,50
TOTAL								**1.841,50**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.841,50		
TOTAL CONCURSAL	**1.841,50**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 6.237,36.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 30/08/2021 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 1.841,50. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 1.841,50.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 1.841,50 (um mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2080	CLEITON SILVA SANTOS	038.151.555-92

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	2.393,95
TOTAL								**2.393,95**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.393,95		
TOTAL CONCURSAL	**2.393,95**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 8.082,48.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 30/08/2021 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 2.393,95. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 2.393,95.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 2.393,95 (dois mil, trezentos e noventa e três reais e noventa e cinco centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
1271	CLEITONES BATISTA PEREIRA	387.389.668-08

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	4.043,64
TOTAL								**4.043,64**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	4.043,64		
TOTAL CONCURSAL	**4.043,64**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 24.764,29.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 09/04/2014 e encerrada em 14/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 4.043,64. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 4.043,64.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 4.043,64 (quatro mil e quarenta e três reais e sessenta e quatro centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2081	CLEIVISSON CAVALCANTE ECA	001.192.035-10

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	2.489,09
TOTAL								**2.489,09**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.489,09		
TOTAL CONCURSAL	**2.489,09**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 7.992,18.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 27/01/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 2.489,09. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 2.489,09.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 2.489,09 (dois mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e nove centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2082	CLEMENTE RAMOS FILHO	375.023.105-25

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	1.841,50
TOTAL								**1.841,50**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.841,50		
TOTAL CONCURSAL	**1.841,50**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 5.904,07.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 27/01/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 1.841,50. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 1.841,50.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 1.841,50 (um mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0208	CLEONICE MOREIRA DE ANDRADE	017.520.195-12

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE I	BRL	7.323,90				CLASSE I	BRL	6.051,31
TOTAL		**7.323,90**						**6.051,31**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	6.051,31		
TOTAL CONCURSAL	**6.051,31**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O Credor se encontra relacionado pelo valor de R$ 7.323,90, na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 6.051,31.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 19/05/2021 e encerrada em 20/01/2023.

Verifica que a dispensa ocorreu em data anterior ao pedido de recuperação judicial, motivo pelo qual, os valores rescisórios são integralmente sujeitos.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, ALTERA o valor para R$ 6.051,31.

Mantém na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para **R$ 6.051,31 (seis mil e cinquenta e um reais e trinta e um centavos)**;

MANTER na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
3579	CLEVERSON SILVA RODRIGUES	084.461.199-94

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	3.798,24
TOTAL								**3.798,24**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	3.798,24		
TOTAL CONCURSAL	**3.798,24**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 17.284,51.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 08/08/2012 e encerrada em 17/03/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 3.798,24. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 3.798,24.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 3.798,24 (três mil, setecentos e noventa e oito reais e vinte e quatro centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
3254	CLEYTON RAFAEL MUNIZ	038.067.119-09

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	2.217,29
TOTAL								**2.217,29**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.217,29		
TOTAL CONCURSAL	**2.217,29**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 5.760,14.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 03/01/2022 e encerrada em 10/05/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 2.217,29. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 2.217,29.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 2.217,29 (dois mil, duzentos e dezessete reais e vinte e nove centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
3255	CLODOMIR DA SILVA	040.438.299-14

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	2.186,21
TOTAL								**2.186,21**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.186,21		
TOTAL CONCURSAL	**2.186,21**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 4.433,71.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 03/01/2022 e encerrada em 10/05/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 2.186,21. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 2.186,21.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 2.186,21 (dois mil, cento e oitenta e seis reais e vinte e um centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
3256	CLOVIS DANIEL CUNHA	844.792.649-49

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	1.771,10
TOTAL								**1.771,10**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.771,10		
TOTAL CONCURSAL	**1.771,10**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 7.290,64.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 10/02/2020 e encerrada em 10/05/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 1.771,10. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 1.771,10.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 1.771,10 (um mil, setecentos e setenta e um reais e dez centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2084	COSME COUTO DA SILVA	392.870.818-08

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	1.841,50
TOTAL								**1.841,50**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.841,50		
TOTAL CONCURSAL	**1.841,50**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 6.222,93.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 30/08/2021 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 1.841,50. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 1.841,50.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 1.841,50 (um mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2086	CRISLAINE CORREIA DOS SANTOS	051.709.135-67

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	2.013,66
TOTAL								**2.013,66**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.013,66		
TOTAL CONCURSAL	**2.013,66**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 7.848,83.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 01/09/2021 e encerrada em 13/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 2.013,66. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 2.013,66.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 2.013,66 (dois mil e treze reais e sessenta e seis centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
3170	CRISTIAN BASSI	147.899.408-88

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	3.529,09
TOTAL								**3.529,09**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	3.529,09		
TOTAL CONCURSAL	**3.529,09**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 20.582,67.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 23/09/2011 e encerrada em 20/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 3.529,09. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 3.529,09.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 3.529,09 (três mil, quinhentos e vinte e nove reais e nove centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2087	CRISTIANE CACHOEIRA PEREIRA	787.702.545-91

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	1.841,50
TOTAL								**1.841,50**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.841,50		
TOTAL CONCURSAL	**1.841,50**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 6.108,75.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 19/12/2019 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 1.841,50. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 1.841,50.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 1.841,50 (um mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2088	CRISTIANO COSTA ARCANJO	016.504.625-22

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	3.552,57
TOTAL								**3.552,57**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	3.552,57		
TOTAL CONCURSAL	**3.552,57**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 12.071,18.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 20/04/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 3.552,57. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 3.552,57.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 3.552,57 (três mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e sete centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2089	CRISTIANO COSTA DA SILVA	041.476.395-50

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	666,11
TOTAL								**666,11**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	666,11		
TOTAL CONCURSAL	**666,11**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 8.902,02.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 16/03/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 666,11. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 666,11.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 666,11 (seiscentos e sessenta e seis reais e onze centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2090	CRISTIANO FERREIRA DE JESUS	029.539.885-05

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	3.714,40
TOTAL								**3.714,40**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	3.714,40		
TOTAL CONCURSAL	**3.714,40**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 8.473,97.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 02/01/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 3.714,40. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 3.714,40.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 3.714,40 (três mil, setecentos e quatorze reais e quarenta centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2091	CRISTIANO MONTEIRO	077.227.824-50

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	768,00
TOTAL								**768,00**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	768,00		
TOTAL CONCURSAL	**768,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 10.500,01.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 03/02/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 768,00. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 768,00.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 768,00 (setecentos e sessenta e oito reais)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2092	CRISTIANO SOUZA ROSA	019.390.305-95

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	4.860,95
TOTAL								**4.860,95**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	4.860,95		
TOTAL CONCURSAL	**4.860,95**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 15.161,16.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 26/01/2022 e encerrada em 13/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 4.860,95. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 4.860,95.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 4.860,95 (quatro mil, oitocentos e sessenta reais e noventa e cinco centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2094	DALVINO MARTINS NASCIMENTO	025.130.845-60

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	2.886,46
TOTAL								**2.886,46**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.886,46		
TOTAL CONCURSAL	**2.886,46**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 9.260,61.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 01/11/2021 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 2.886,46. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 2.886,46.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 2.886,46 (dois mil, oitocentos e oitenta e seis reais e quarenta e seis centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2096	DAMIAO REIS DOS SANTOS FILHO	002.498.085-44

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	3.683,00
TOTAL								**3.683,00**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	3.683,00		
TOTAL CONCURSAL	**3.683,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 8.381,50.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 27/01/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 3.683,00. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 3.683,00.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 3.683,00 (três mil, seiscentos e oitenta e três reais)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2097	DAMIAO RODRIGUES PINHEIRO	018.520.835-57

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	3.328,00
TOTAL								**3.328,00**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	3.328,00		
TOTAL CONCURSAL	**3.328,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 11.533,93.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 18/11/2019 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 3.328,00. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 3.328,00.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 3.328,00 (três mil, trezentos e vinte e oito reais)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2098	DANIEL CRUZ ALVES JUNIOR	048.104.015-37

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	1.841,50
TOTAL								**1.841,50**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.841,50		
TOTAL CONCURSAL	**1.841,50**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 6.108,75.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 19/12/2019 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 1.841,50. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 1.841,50.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 1.841,50 (um mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2099	DANIEL DE JESUS DA SILVA	834.605.865-91

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	1.857,20
TOTAL								**1.857,20**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.857,20		
TOTAL CONCURSAL	**1.857,20**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 5.997,70.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 02/01/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 1.857,20. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 1.857,20.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 1.857,20 (um mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e vinte centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0256	DANIEL DOMINGOS DE SOUZA	315.253.368-35

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE I	BRL	149.063,47				CLASSE I	BRL	4.389,99
TOTAL		**149.063,47**						**4.389,99**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	4.389,99		
TOTAL CONCURSAL	**4.389,99**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício/Manifestação do Credor

Trata-se de análise de crédito em razão de existência de reclamatória trabalhista autuada sob o nº 1000622-48.2022.5.02.0022, ajuizada em 17/05/2022.

O(A) Credor(a) se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda no valor de R$ 149.063,47.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 05/07/2021 até 06/01/2022.

Verifica-se que na reclamatória trabalhista foi proferida sentença em 11/05/2023 (Id. 0b2ec70). Após o trânsito em julgado, houve a atualização das verbas até 30/09/2023, conforme cálculo de Id cf6ee98.

2.2.2 Análise Contábil

Atualiza o cálculo de Id cf6ee98 até 27/02/2023, conforme anexo I.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista que o fato gerador é anterior ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/02/2023, ALTERA o valor listado para R$ 4.389,99 sendo: *i)* R$ 3.781,11 líquido ao Autor; e, *ii)* R$ 608,88 de FGTS, ambos atualizados nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101, conforme anexo I.

Mantém na Classe I – Trabalhista.

Os honorários advocatícios sucumbenciais foram arbitrados em data posterior ao pedido de recuperação judicial, motivo pelo qual não se submetem ao procedimento de recuperação judicial.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 4.389,99 (quatro mil, trezentos e oitenta e nove reais e noventa e nove centavos)**;

MANTER na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2100	DANIEL DOS SANTOS	062.645.975-38

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	2.886,46
TOTAL								**2.886,46**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.886,46		
TOTAL CONCURSAL	**2.886,46**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 10.358,55.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 11/11/2019 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 2.886,46. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 2.886,46.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 2.886,46 (dois mil, oitocentos e oitenta e seis reais e quarenta e seis centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2101	DANIEL LARANJEIRA DE JESUS	055.009.925-54

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	4.978,18
TOTAL								**4.978,18**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	4.978,18		
TOTAL CONCURSAL	**4.978,18**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 11.286,16.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 27/01/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 4.978,18. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 4.978,18.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 4.978,18 (quatro mil, novecentos e setenta e oito reais e dezoito centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2102	DANIEL MEDEIROS SANTOS	019.846.475-47

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	3.691,38
TOTAL								**3.691,38**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	3.691,38		
TOTAL CONCURSAL	**3.691,38**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 12.019,57.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 04/05/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 3.691,38. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 3.691,38.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 3.691,38 (três mil, seiscentos e noventa e um reais e trinta e oito centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
3257	DANIEL RAUEM DE OLIVEIRA	110.318.909-39

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	1.705,05
TOTAL								**1.705,05**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.705,05		
TOTAL CONCURSAL	**1.705,05**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 4.487,66.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 03/01/2022 e encerrada em 10/05/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 1.705,05. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 1.705,05.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 1.705,05 (um mil, setecentos e cinco reais e cinco centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2103	DANIELA VITORIA MOREIRA	019.181.475-07

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	2.013,66
TOTAL								**2.013,66**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.013,66		
TOTAL CONCURSAL	**2.013,66**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 7.692,18.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 01/09/2021 e encerrada em 13/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 2.013,66. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 2.013,66.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 2.013,66 (dois mil e treze reais e sessenta e seis centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
3171	DANIELLE FERNANDES DOS SANTOS	386.166.798-39

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	5.080,82
TOTAL								**5.080,82**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	5.080,82		
TOTAL CONCURSAL	**5.080,82**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 11.543,76.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 01/06/2021 e encerrada em 20/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 5.080,82. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 5.080,82.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 5.080,82 (cinco mil e oitenta reais e oitenta e dois centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2104	DANILO ALMEIDA DOS SANTOS	070.536.825-44

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	4.775,29
TOTAL								**4.775,29**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	4.775,29		
TOTAL CONCURSAL	**4.775,29**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 11.031,37.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 02/01/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 4.775,29. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 4.775,29.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 4.775,29 (quatro mil, setecentos e setenta e cinco reais e vinte e nove centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2105	DANILO FREIRE SANTOS	042.267.526-19

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	3.552,57
TOTAL								**3.552,57**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	3.552,57		
TOTAL CONCURSAL	**3.552,57**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 12.160,22.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 07/04/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 3.552,57. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 3.552,57.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 3.552,57 (três mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e sete centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2106	DANILO OLIVEIRA SOARES	052.122.825-51

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	5.772,92
TOTAL								**5.772,92**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	5.772,92		
TOTAL CONCURSAL	**5.772,92**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 12.075,74.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 08/01/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 5.772,92. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 5.772,92.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 5.772,92 (cinco mil, setecentos e setenta e dois reais e noventa e dois centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2107	DANILO REIS EVANGELISTA	015.985.965-43

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	1.356,98
TOTAL								**1.356,98**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.356,98		
TOTAL CONCURSAL	**1.356,98**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 4.419,32.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 05/11/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 1.356,98. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 1.356,98.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 1.356,98 (um mil, trezentos e cinquenta e seis reais e noventa e oito centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2108	DANILO SOUZA SILVA	810.112.025-49

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	2.886,46
TOTAL								**2.886,46**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.886,46		
TOTAL CONCURSAL	**2.886,46**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 10.039,43.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 02/09/2021 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 2.886,46. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 2.886,46.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 2.886,46 (dois mil, oitocentos e oitenta e seis reais e quarenta e seis centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2109	DARIO NASCIMENTO SANTOS	009.309.235-02

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	2.886,46
TOTAL								**2.886,46**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.886,46		
TOTAL CONCURSAL	**2.886,46**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 10.245,14.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 21/09/2021 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 2.886,46. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 2.886,46.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 2.886,46 (dois mil, oitocentos e oitenta e seis reais e quarenta e seis centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2110	DARLAN RIBEIRO DOS SANTOS	690.970.895-49

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	5.772,92
TOTAL								**5.772,92**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	5.772,92		
TOTAL CONCURSAL	**5.772,92**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 13.312,94.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 02/01/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 5.772,92. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 5.772,92.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 5.772,92 (cinco mil, setecentos e setenta e dois reais e noventa e dois centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2111	DARLENE MOREIRA GOMES	037.129.525-46

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	2.977,96
TOTAL								**2.977,96**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.977,96		
TOTAL CONCURSAL	**2.977,96**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 7.849,03.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 02/01/2020 e encerrada em 13/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 2.977,96. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 2.977,96.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 2.977,96 (dois mil, novecentos e setenta e sete reais e noventa e seis centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2112	DAVI DE JESUS SANTOS	035.886.145-40

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	1.841,50
TOTAL								**1.841,50**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.841,50		
TOTAL CONCURSAL	**1.841,50**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 6.236,44.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 30/08/2021 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 1.841,50. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 1.841,50.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 1.841,50 (um mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2113	DAVI LINS BARBOSA SOUZA E SILVA	098.631.345-97

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	611,72
TOTAL								**611,72**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	611,72		
TOTAL CONCURSAL	**611,72**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 1.774,64.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 08/11/2021 e encerrada em 01/08/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 611,72. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 611,72.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 611,72 (seiscentos e onze reais e setenta e dois centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2115	DAVID DA SILVA PINHEIRO	017.834.505-92

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	2.886,46
TOTAL								**2.886,46**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.886,46		
TOTAL CONCURSAL	**2.886,46**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 10.511,72.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 21/11/2019 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 2.886,46. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 2.886,46.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 2.886,46 (dois mil, oitocentos e oitenta e seis reais e quarenta e seis centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2116	DAVID OLIVEIRA SANTOS	047.951.105-57

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	2.886,46
TOTAL								**2.886,46**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.886,46		
TOTAL CONCURSAL	**2.886,46**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 9.385,07.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 08/01/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 2.886,46. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 2.886,46.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 2.886,46 (dois mil, oitocentos e oitenta e seis reais e quarenta e seis centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2117	DAVIDSON WILLIAM SILVA BARRETO	050.134.575-21

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	2.886,46
TOTAL								**2.886,46**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.886,46		
TOTAL CONCURSAL	**2.886,46**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 10.241,34.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 18/11/2019 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 2.886,46. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 2.886,46.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 2.886,46 (dois mil, oitocentos e oitenta e seis reais e quarenta e seis centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2118	DAYVID FREITAS ROMA	016.682.235-38

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	2.886,46
TOTAL								**2.886,46**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.886,46		
TOTAL CONCURSAL	**2.886,46**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 10.188,76.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 02/09/2021 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 2.886,46. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 2.886,46.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 2.886,46 (dois mil, oitocentos e oitenta e seis reais e quarenta e seis centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0264	DEAN RAFAELLY DOS SANTOS SENA	060.154.185-59

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE I	BRL	8.912,54				CLASSE I	BRL	7.268,70
TOTAL		**8.912,54**						**7.268,70**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	7.268,70		
TOTAL CONCURSAL	**7.268,70**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O Credor se encontra relacionado pelo valor de R$ 8.912,54, na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 7.268,70.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 19/05/2021 e encerrada em 20/01/2023.

Verifica que a dispensa ocorreu em data anterior ao pedido de recuperação judicial, motivo pelo qual, os valores rescisórios são integralmente sujeitos.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, ALTERA o valor para R$ 7.268,70.

Mantém na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para **R$ 7.268,70 (sete mil, duzentos e sessenta e oito reais e setenta centavos)**;

MANTER na **Classe I – Trabalhista.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0265	DEBORA DE LOURDES CANAVEZZI BILLER	144.853.498-45

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE I	BRL	12.581,43				CLASSE I	BRL	10.256,83
TOTAL		**12.581,43**						**10.256,83**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	10.256,83		
TOTAL CONCURSAL	**10.256,83**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O Credor se encontra relacionado pelo valor de R$ 12.581,43, na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 10.256,83.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 15/02/2021 e encerrada em 06/02/2023.

Verifica que a dispensa ocorreu em data anterior ao pedido de recuperação judicial, motivo pelo qual, os valores rescisórios são integralmente sujeitos.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, ALTERA o valor para R$ 10.256,83.

Mantém na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para **R$ 10.256,83 (dez mil, duzentos e cinquenta e seis reais e oitenta e três centavos)**;

MANTER na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2119	DEILTON FERNANDES TELES	042.410.185-80

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	1.841,50
TOTAL								**1.841,50**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.841,50		
TOTAL CONCURSAL	**1.841,50**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 5.151,67.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 02/01/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 1.841,50. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 1.841,50.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 1.841,50 (um mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0267	DEISE DA SILVA CRUZ	049.377.275-83

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE I	BRL	7.302,24				CLASSE I	BRL	6.029,61
TOTAL		**7.302,24**						**6.029,61**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	6.029,61		
TOTAL CONCURSAL	**6.029,61**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O Credor se encontra relacionado pelo valor de R$ 7.302,24, na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 6.029,61.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 19/05/2021 e encerrada em 20/01/2023.

Verifica que a dispensa ocorreu em data anterior ao pedido de recuperação judicial, motivo pelo qual, os valores rescisórios são integralmente sujeitos.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, ALTERA o valor para R$ 6.029,61.

Mantém na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para **R$ 6.029,61 (seis mil e vinte e nove reais e sessenta e um centavos)**;

MANTER na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0268	DEIVSON DA SILVA DOS SANTOS	069.006.425-00

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE I	BRL	7.305,19				CLASSE I	BRL	6.032,58
TOTAL		**7.305,19**						**6.032,58**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	6.032,58		
TOTAL CONCURSAL	**6.032,58**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O Credor se encontra relacionado pelo valor de R$ 7.305,19, na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 6.032,58.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 19/05/2021 e encerrada em 20/01/2023.

Verifica que a dispensa ocorreu em data anterior ao pedido de recuperação judicial, motivo pelo qual, os valores rescisórios são integralmente sujeitos.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, ALTERA o valor para R$ 6.032,58.

Mantém na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para **R$ 6.032,58 (seis mil e trinta e dois reais e cinquenta e oito centavos)**;

MANTER na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
3585	DELMAR DE ALCANTARA	032.217.599-24

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	3.562,57
TOTAL								**3.562,57**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	3.562,57		
TOTAL CONCURSAL	**3.562,57**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 15.631,49.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 13/10/2015 e encerrada em 17/03/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 3.562,57. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 3.562,57.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 3.562,57 (três mil, quinhentos e sessenta e dois reais e cinquenta e sete centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2120	DELSUINO ANTONIO DE OLIVEIRA JUNIOR	050.718.505-67

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	3.683,00
TOTAL								**3.683,00**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	3.683,00		
TOTAL CONCURSAL	**3.683,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 8.395,17.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 27/01/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 3.683,00. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 3.683,00.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 3.683,00 (três mil, seiscentos e oitenta e três reais)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0270	DELVAIR FERREIRA DE SOUZA NETO	464.820.958-36

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE I	BRL	1.316,93				CLASSE I	BRL	1.244,32
TOTAL		**1.316,93**						**1.244,32**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.244,32		
TOTAL CONCURSAL	**1.244,32**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O Credor se encontra relacionado pelo valor de R$ 1.316,93, na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 1.244,32.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 16/11/2022 e encerrada em 13/02/2023.

Verifica que a dispensa ocorreu em data anterior ao pedido de recuperação judicial, motivo pelo qual, os valores rescisórios são integralmente sujeitos.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, ALTERA o valor para R$ 1.244,32.

Mantém na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para **R$ 1.244,32 (um mil, duzentos e quarenta e quatro reais e trinta e dois centavos)**;

MANTER na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0273	DENISSON RICARDO DOS SANTOS	386.822.178-64

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE I	BRL	2.056,83				CLASSE I	BRL	2.080,52
TOTAL		**2.056,83**						**2.080,52**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.080,52		
TOTAL CONCURSAL	**2.080,52**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de crédito em razão de existência de reclamatória trabalhista autuada sob o nº 0011927-68.2023.5.15.0048, ajuizada 07/12/2023 .

O(A) Credor(a) se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda no valor de R$ 2.056,83.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 16/08/2017 até 8/11/2023.

Anota que a Recuperanda encaminhou termo de rescisão contratual do trabalhador no valor de R$ 6.136,50.

Verifica que ainda não há decisão transitada em julgada e nem valores delimitados. Todavia, constata que parte das verbas rescisórias foram constituídas antes do pedido de recuperação judicial (férias), no importe de R$ 2.080,52.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade de análise contábil.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista que o fato gerador (férias) é anterior ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/02/2023, ALTERA o valor listado de R$ 2.080,52.

Mantém na classe I – trabalhista.

Havendo procedência de pedidos junto à reclamatória trabalhista, após o trânsito em julgado e delimitação de valores, poderá o Credor apresentar habilitação/impugnação de forma incidental, nos termos dos artigos 8º e 10º da lei 11.101.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para **R$ 2.080,52 (dois mil e oitenta reais e cinquenta e dois centavos);**

MANTER na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2121	DENIVAL DO CARMO DE JESUS	803.417.135-20

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	1.841,50
TOTAL								**1.841,50**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.841,50		
TOTAL CONCURSAL	**1.841,50**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 6.152,07.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 30/08/2021 e encerrada em 31/05/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 1.841,50. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 1.841,50.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 1.841,50 (um mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2122	DENIVAL SACRAMENTO SOUZA	946.780.815-34

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	1.841,50
TOTAL								**1.841,50**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.841,50		
TOTAL CONCURSAL	**1.841,50**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 6.222,93.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 30/08/2021 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 1.841,50. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 1.841,50.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 1.841,50 (um mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2123	DENIVALDO DE JESUS FERREIRA	008.545.745-06

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	3.552,57
TOTAL								**3.552,57**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	3.552,57		
TOTAL CONCURSAL	**3.552,57**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 11.884,55.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 04/05/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 3.552,57. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 3.552,57.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 3.552,57 (três mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e sete centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
3258	DENYS AUGUSTO DE OLIVEIRA PINTO	051.533.419-76

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	2.439,56
TOTAL								**2.439,56**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.439,56		
TOTAL CONCURSAL	**2.439,56**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 8.085,84.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 03/10/2011 e encerrada em 10/05/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 2.439,56. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 2.439,56.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 2.439,56 (dois mil, quatrocentos e trinta e nove reais e cinquenta e seis centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
3588	DIEGO BLAKA DE ALMEIDA	074.940.189-30

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	16.207,98
TOTAL								**16.207,98**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	16.207,98		
TOTAL CONCURSAL	**16.207,98**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício/Manifestação do Credor

Trata-se de análise de ofício ou e-mail encaminhado pelo credor N/A, em razão de existência de reclamatória trabalhista autuada sob o nº 0000821-46.2023.5.09.0026, ajuizada em 22/08/2023;

O(A) Credor(a) não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 06/02/2019 a 17/03/2023.

Verifica-se na reclamatória trabalhista que as partes firmaram acordo no valor de R$ 16.207,98, em 08/11/2023, para habilitação nos presentes autos, nos termos do Id fd82d89.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista que o acordo judicial firmado entre as partes, HABILITA o valor de R$ 16.207,98.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

Havendo honorários advocatícios sucumbenciais informa que foram analisados, conforme anexo II.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 16.207,98 (dezesseis mil, duzentos e sete reais e noventa e oito centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista**.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2126	DIEGO CONCEICAO SANTOS	860.013.045-05

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	1.857,20
TOTAL								**1.857,20**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.857,20		
TOTAL CONCURSAL	**1.857,20**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 5.886,48.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 04/11/2021 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 1.857,20. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 1.857,20.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 1.857,20 (um mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e vinte centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2127	DIEGO DE OLIVEIRA ABADE DE CARVALHO	051.555.355-73

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	3.760,26
TOTAL								**3.760,26**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	3.760,26		
TOTAL CONCURSAL	**3.760,26**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 12.682,38.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 11/03/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 3.760,26. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 3.760,26.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 3.760,26 (três mil, setecentos e sessenta reais e vinte e seis centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
3259	DIEGO MATEUS DOS PASSOS	076.752.619-84

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	23.916,68
TOTAL								**23.916,68**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	23.916,68		
TOTAL CONCURSAL	**23.916,68**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício/Manifestação do Credor

Trata-se de análise de ofício ou e-mail encaminhado pelo credor em que requer habilitação de crédito nos termos do acordo firmado na RT, em razão de existência de reclamatória trabalhista autuada sob o nº 0000891-46.2023.5.12.0037, ajuizada em 22/09/2023;

O(A) Credor(a) não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 21/03/2021 a 09/06/2023.

Verifica-se na reclamatória trabalhista que as partes firmaram acordo no valor de R$ 23.916,68, em 12/03/2024, para habilitação nos presentes autos, nos termos do Id 0a4e9a6.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista que o acordo judicial firmado entre as partes, HABILITA o valor de R$ 23.916,68.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

Havendo honorários advocatícios sucumbenciais informa que foram analisados, conforme anexo II.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 23.916,68 (vinte e três mil, novecentos e dezesseis reais e sessenta e oito centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista**.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2128	DIEGO PAIXAO DA SILVA	035.420.475-03

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	2.013,66
TOTAL								**2.013,66**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.013,66		
TOTAL CONCURSAL	**2.013,66**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 7.510,69.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 22/10/2019 e encerrada em 13/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 2.013,66. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 2.013,66.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 2.013,66 (dois mil e treze reais e sessenta e seis centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2129	DIEGO SANTANA DE OLIVEIRA	851.709.255-49

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	4.096,00
TOTAL								**4.096,00**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	4.096,00		
TOTAL CONCURSAL	**4.096,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 13.642,09.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 11/05/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 4.096,00. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 4.096,00.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 4.096,00 (quatro mil e noventa e seis reais)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2130	DIEGO SANTOS DE JESUS	033.796.215-44

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	2.013,66
TOTAL								**2.013,66**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.013,66		
TOTAL CONCURSAL	**2.013,66**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 6.927,90.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 04/11/2019 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 2.013,66. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 2.013,66.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 2.013,66 (dois mil e treze reais e sessenta e seis centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2132	DIEGO SOUZA CORREIA	034.872.195-14

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	1.841,50
TOTAL								**1.841,50**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.841,50		
TOTAL CONCURSAL	**1.841,50**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 6.222,93.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 30/08/2021 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 1.841,50. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 1.841,50.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 1.841,50 (um mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2133	DIEGO WERLLEN GONCALVES DOS SANTOS	027.868.355-00

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	666,11
TOTAL								**666,11**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	666,11		
TOTAL CONCURSAL	**666,11**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 7.160,41.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 15/06/2021 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 666,11. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 666,11.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 666,11 (seiscentos e sessenta e seis reais e onze centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2134	DIJAELSON GAMA DAS NEVES	009.113.355-60

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	1.857,20
TOTAL								**1.857,20**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.857,20		
TOTAL CONCURSAL	**1.857,20**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 7.035,09.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 02/01/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 1.857,20. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 1.857,20.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 1.857,20 (um mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e vinte centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1124	DILMAIRON DO NASCIMENTO FONSECA	967.766.332-15

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	631,00
TOTAL								**631,00**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	631,00		
TOTAL CONCURSAL	**631,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício/Manifestação do Credor

Trata-se de análise de ofício ou e-mail encaminhado pelo credor em que requer habilitação de crédito nos termos do acordo firmado na RT, em razão de existência de reclamatória trabalhista autuada sob o nº 0000465-92.2023.5.12.0050, ajuizada em 26/04/2023;

O(A) Credor(a) não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 09/02/2023 a 19/04/2023.

Verifica-se na reclamatória trabalhista que as partes firmaram acordo no valor de R$ 631,00, em 05/07/2023, para habilitação nos presentes autos, nos termos do Id 7e10632.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista que o acordo judicial firmado entre as partes, HABILITA o valor de R$ 631,00.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

Havendo honorários advocatícios sucumbenciais informa que foram analisados, conforme anexo II.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 631,00 (seiscentos e trinta e um reais)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista**.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2135	DIMAS DA CONCEICAO JUNIOR	043.717.975-39

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	2.898,45
TOTAL								**2.898,45**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.898,45		
TOTAL CONCURSAL	**2.898,45**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 10.624,09.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 11/11/2019 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 2.898,45. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 2.898,45.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 2.898,45 (dois mil, oitocentos e noventa e oito reais e quarenta e cinco centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2136	DINAILTON AQUINO DOS SANTOS	993.464.435-53

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	2.489,09
TOTAL								**2.489,09**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.489,09		
TOTAL CONCURSAL	**2.489,09**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 8.382,46.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 30/08/2021 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 2.489,09. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 2.489,09.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 2.489,09 (dois mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e nove centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2137	DINALDO CONCEICAO MARQUES	011.754.295-46

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	1.841,50
TOTAL								**1.841,50**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.841,50		
TOTAL CONCURSAL	**1.841,50**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 6.222,93.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 30/08/2021 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 1.841,50. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 1.841,50.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 1.841,50 (um mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2138	DIOGENES DE JESUS	040.951.585-06

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	2.886,46
TOTAL								**2.886,46**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.886,46		
TOTAL CONCURSAL	**2.886,46**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 9.203,45.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 01/11/2021 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 2.886,46. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 2.886,46.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 2.886,46 (dois mil, oitocentos e oitenta e seis reais e quarenta e seis centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2139	DIOGENES FERREIRA LIMA	944.677.735-68

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	3.552,57
TOTAL								**3.552,57**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	3.552,57		
TOTAL CONCURSAL	**3.552,57**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 11.082,84.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 15/06/2021 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 3.552,57. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 3.552,57.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 3.552,57 (três mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e sete centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2140	DIOGO SANTOS PALMEIRA	060.132.355-62

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	2.886,46
TOTAL								**2.886,46**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.886,46		
TOTAL CONCURSAL	**2.886,46**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 10.119,66.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 16/08/2021 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 2.886,46. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 2.886,46.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 2.886,46 (dois mil, oitocentos e oitenta e seis reais e quarenta e seis centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2141	DIONAI SANTOS SOUSA	023.046.055-08

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	3.718,51
TOTAL								**3.718,51**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	3.718,51		
TOTAL CONCURSAL	**3.718,51**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 12.195,85.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 11/05/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 3.718,51. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 3.718,51.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 3.718,51 (três mil, setecentos e dezoito reais e cinquenta e um centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0284	DIONATAN CORREA DE FREITAS	046.651.159-07

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE I	BRL	33.000,00				CLASSE I	BRL	15.581,78
TOTAL		**33.000,00**						**15.581,78**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	15.581,78		
TOTAL CONCURSAL	**15.581,78**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício/Manifestação de Credor

Trata-se de análise de crédito em razão de existência de reclamatória trabalhista autuada sob o nº 0000324-89.2021.5.12.0035, ajuizada em 04/03/2022 .

O(A) Credor(a) se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda no valor de R$ 33.000,00.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 02/04/2020 até 23/04/2021.

Verifica-se que na reclamatória trabalhista foi proferida sentença em 04/03/2022. Após o trânsito em julgado, houve a atualização das verbas até 30/06/2022, conforme cálculo de Id 5a4b1c7.

2.2.2 Análise Contábil

Atualiza o cálculo de Id 5a4b1c7 até 27/02/2023, conforme anexo I.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista que o fato gerador é anterior ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/02/2023, ALTERA o valor listado para R$ 15.581,78 sendo: *i)* R$ 13.296,26 líquido ao Autor; e, *ii)* R$ 2.285,52 de FGTS, ambos atualizados nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101, conforme anexo I.

Mantém na Classe I – Trabalhista.

Os honorários advocatícios sucumbenciais foram arbitrados antes do pedido de recuperação judicial, motivo pelo qual foram habilitados nos termos do anexo II.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 15.581,78 (quinze mil, quinhentos e oitenta e um reais e setenta e oito centavos)**;

MANTER na **Classe I – Trabalhista**.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2142	DIONEY RIBEIRO SILVA	010.368.095-01

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	5.772,92
TOTAL								**5.772,92**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	5.772,92		
TOTAL CONCURSAL	**5.772,92**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 13.199,68.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 08/01/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 5.772,92. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 5.772,92.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 5.772,92 (cinco mil, setecentos e setenta e dois reais e noventa e dois centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2143	DIONIS SANTANA DE SOUZA	062.880.925-50

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	2.886,46
TOTAL								**2.886,46**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.886,46		
TOTAL CONCURSAL	**2.886,46**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 9.881,45.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 05/10/2021 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 2.886,46. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 2.886,46.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 2.886,46 (dois mil, oitocentos e oitenta e seis reais e quarenta e seis centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2144	DIONIVAL BOMFIM DOS SANTOS	018.272.825-09

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	3.714,40
TOTAL								**3.714,40**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	3.714,40		
TOTAL CONCURSAL	**3.714,40**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 8.479,54.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 02/01/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 3.714,40. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 3.714,40.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 3.714,40 (três mil, setecentos e quatorze reais e quarenta centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
1314	DJALMA ALBERTO DE FREITAS SANTOS	371.607.548-59

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	4.081,96
TOTAL								**4.081,96**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	4.081,96		
TOTAL CONCURSAL	**4.081,96**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 10.597,82.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 01/09/2021 e encerrada em 06/09/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 4.081,96. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 4.081,96.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 4.081,96 (quatro mil e oitenta e um reais e noventa e seis centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1840	DONIZETI RODRIGUES	058.594.638-80

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
			CLASSE I	BRL	6.660,87	CLASSE I	BRL	4.848,44
TOTAL					**6.660,87**			**4.848,44**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	4.848,44		
TOTAL CONCURSAL	**4.848,44**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor/Análise de Ofício

Credor encaminhou e-mail requerendo a habilitação das verbas rescisórias, conforme TRCT no valor de R$ 6.660,87, bem como, esclarecimentos acerca do pagamento das referidas verbas.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 08/09/2020 e encerrada em 26/12/2023.

Constatou o crédito de R$ 4.848,44, a título de férias. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 4.848,44.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

O extrato de FGTS por si só não é documento hábil a ensejar a habilitação de crédito, porque ausente comprovação dos salários pagos nos meses em que ausente depósitos, entre outros elementos.

Os créditos sujeitos serão pagos nos termos do plano de recuperação judicial a ser aprovado em assembleia geral de credores e homologado pelo juízo. Quanto àqueles constituídos em data posterior, devem ser perseguidos por via própria.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 4.848,44 (quatro mil, oitocentos e quarenta e oito reais e quarenta e quatro centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2146	DOUGLAS ASSUNCAO DE ARAUJO	040.574.165-01

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	2.886,46
TOTAL								**2.886,46**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.886,46		
TOTAL CONCURSAL	**2.886,46**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 9.252,74.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 20/01/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 2.886,46. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 2.886,46.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 2.886,46 (dois mil, oitocentos e oitenta e seis reais e quarenta e seis centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2148	DOUGLAS SANTOS DA SILVA	023.032.835-07

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	2.393,95
TOTAL								**2.393,95**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.393,95		
TOTAL CONCURSAL	**2.393,95**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 7.679,01.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 27/01/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 2.393,95. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 2.393,95.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 2.393,95 (dois mil, trezentos e noventa e três reais e noventa e cinco centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2149	DUARLYS SOUZA ALVES	035.379.805-31

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	1.841,50
TOTAL								**1.841,50**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.841,50		
TOTAL CONCURSAL	**1.841,50**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 5.939,84.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 27/01/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 1.841,50. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 1.841,50.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 1.841,50 (um mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2150	DURVALINO ALVES DOS SANTOS	904.522.915-34

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	1.841,50
TOTAL								**1.841,50**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.841,50		
TOTAL CONCURSAL	**1.841,50**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 6.222,93.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 30/08/2021 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 1.841,50. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 1.841,50.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 1.841,50 (um mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
3260	DYONATAS JOSE SCHON	107.155.219-85

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	1.698,63
TOTAL								**1.698,63**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.698,63		
TOTAL CONCURSAL	**1.698,63**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 3.127,39.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 03/01/2022 e encerrada em 10/05/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 1.698,63. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 1.698,63.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 1.698,63 (um mil, seiscentos e noventa e oito reais e sessenta e três centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0293	EBER VINICIUS SANTOS DE LIMA	065.050.915-30

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE I	BRL	9.519,80				CLASSE I	BRL	7.859,89
TOTAL		**9.519,80**						**7.859,89**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	7.859,89		
TOTAL CONCURSAL	**7.859,89**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O Credor se encontra relacionado pelo valor de R$ 9.519,80, na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 7.859,89.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 19/05/2021 e encerrada em 20/01/2023.

Verifica que a dispensa ocorreu em data anterior ao pedido de recuperação judicial, motivo pelo qual, os valores rescisórios são integralmente sujeitos.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, ALTERA o valor para R$ 7.859,89.

Mantém na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para **R$ 7.859,89 (sete mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e oitenta e nove centavos)**;

MANTER na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0294	EBERTE ALCEU DE CARVALHO FRANCA	043.120.995-29

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE I	BRL	7.423,58				CLASSE I	BRL	6.141,65
TOTAL		**7.423,58**						**6.141,65**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	6.141,65		
TOTAL CONCURSAL	**6.141,65**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O Credor se encontra relacionado pelo valor de R$ 7.423,58, na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 6.141,65.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 19/05/2021 e encerrada em 20/01/2023.

Verifica que a dispensa ocorreu em data anterior ao pedido de recuperação judicial, motivo pelo qual, os valores rescisórios são integralmente sujeitos.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, ALTERA o valor para R$ 6.141,65.

Mantém na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para **R$ 6.141,65 (seis mil, cento e quarenta e um reais e sessenta e cinco centavos)**;

MANTER na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2151	ED WILLIAM MAIA DE OLIVEIRA	058.466.705-12

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	1.841,50
TOTAL								**1.841,50**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.841,50		
TOTAL CONCURSAL	**1.841,50**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 5.904,07.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 02/01/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 1.841,50. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 1.841,50.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 1.841,50 (um mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2152	EDELVAN SANTOS DIAS	018.947.405-05

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	1.841,50
TOTAL								**1.841,50**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.841,50		
TOTAL CONCURSAL	**1.841,50**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 5.926,17.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 27/01/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 1.841,50. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 1.841,50.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 1.841,50 (um mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1128	EDENILSON BONFIM FERREIRA	056.268.529-48

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	6.210,80
TOTAL								**6.210,80**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	6.210,80		
TOTAL CONCURSAL	**6.210,80**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício/Manifestação do Credor

Trata-se de análise de ofício ou e-mail encaminhado pelo credor em que requer habilitação de crédito nos termos do acordo firmado na RT, em razão de existência de reclamatória trabalhista autuada sob o nº 0000515-26.2023.5.12.0016, ajuizada em 03/05/2023;

O(A) Credor(a) não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 03/01/2022 a 09/06/2023.

Verifica-se na reclamatória trabalhista que as partes firmaram acordo no valor de R$ 6.210,80, em 06/11/2023, para habilitação nos presentes autos, nos termos do Id 1f57b13.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista que o acordo judicial firmado entre as partes, HABILITA o valor de R$ 6.210,80.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

Havendo honorários advocatícios sucumbenciais informa que foram analisados, conforme anexo II.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 6.210,80 (seis mil, duzentos e dez reais e oitenta centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista**.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0296	EDENILTON ALVES DOS SANTOS	015.092.515-88

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE I	BRL	9.626,40				CLASSE I	BRL	7.924,39
TOTAL		**9.626,40**						**7.924,39**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	7.924,39		
TOTAL CONCURSAL	**7.924,39**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O Credor se encontra relacionado pelo valor de R$ 9.626,40, na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 7.924,39.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 19/05/2021 e encerrada em 20/01/2023.

Verifica que a dispensa ocorreu em data anterior ao pedido de recuperação judicial, motivo pelo qual, os valores rescisórios são integralmente sujeitos.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, ALTERA o valor para R$ 7.924,39.

Mantém na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para **R$ 7.924,39 (sete mil, novecentos e vinte e quatro reais e trinta e nove centavos)**;

MANTER na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2153	EDER ANTUNES LOPES	825.214.175-72

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	1.841,50
TOTAL								**1.841,50**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.841,50		
TOTAL CONCURSAL	**1.841,50**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 6.108,75.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 19/12/2019 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 1.841,50. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 1.841,50.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 1.841,50 (um mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
3592	EDER CASSIO DOS SANTOS CAMPOS	076.852.239-02

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	3.342,09
TOTAL								**3.342,09**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	3.342,09		
TOTAL CONCURSAL	**3.342,09**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 12.217,57.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 09/02/2018 e encerrada em 17/03/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 3.342,09. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 3.342,09.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 3.342,09 (três mil, trezentos e quarenta e dois reais e nove centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
3261	EDERSON FARIAS	058.453.809-01

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	2.285,41
TOTAL								**2.285,41**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.285,41		
TOTAL CONCURSAL	**2.285,41**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 8.409,35.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 15/08/2018 e encerrada em 10/05/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 2.285,41. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 2.285,41.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 2.285,41 (dois mil, duzentos e oitenta e cinco reais e quarenta e um centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2155	EDERSON MARQUES DE SOUZA	028.294.585-75

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	2.886,46
TOTAL								**2.886,46**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.886,46		
TOTAL CONCURSAL	**2.886,46**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 9.806,86.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 05/10/2021 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 2.886,46. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 2.886,46.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 2.886,46 (dois mil, oitocentos e oitenta e seis reais e quarenta e seis centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2156	EDICARLOS SEBASTIAO DOS SANTOS	655.037.245-34

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	2.886,46
TOTAL								**2.886,46**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.886,46		
TOTAL CONCURSAL	**2.886,46**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 10.419,66.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 24/08/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 2.886,46. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 2.886,46.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 2.886,46 (dois mil, oitocentos e oitenta e seis reais e quarenta e seis centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2157	EDIENE RAIMUNDO DA SILVA	927.901.435-87

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	1.841,50
TOTAL								**1.841,50**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.841,50		
TOTAL CONCURSAL	**1.841,50**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 5.917,74.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 27/01/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 1.841,50. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 1.841,50.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 1.841,50 (um mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2158	EDILENE VENTURA DA PAIXAO	827.497.605-34

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	1.841,50
TOTAL								**1.841,50**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.841,50		
TOTAL CONCURSAL	**1.841,50**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 5.904,07.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 02/01/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 1.841,50. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 1.841,50.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 1.841,50 (um mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2159	EDILSON ANDRADE DE SOUZA	813.392.165-15

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	1.857,20
TOTAL								**1.857,20**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.857,20		
TOTAL CONCURSAL	**1.857,20**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 5.997,70.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 02/01/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 1.857,20. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 1.857,20.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 1.857,20 (um mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e vinte centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2160	EDILSON GONCALVES PEREIRA SILVA	449.315.735-68

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	1.841,50
TOTAL								**1.841,50**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.841,50		
TOTAL CONCURSAL	**1.841,50**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 6.225,23.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 30/08/2021 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 1.841,50. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 1.841,50.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 1.841,50 (um mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2161	EDILSON NASCIMENTO OLIVEIRA	021.072.065-46

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	3.552,57
TOTAL								**3.552,57**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	3.552,57		
TOTAL CONCURSAL	**3.552,57**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 11.732,57.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 03/02/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 3.552,57. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 3.552,57.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 3.552,57 (três mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e sete centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2162	EDILSON NUNES	013.006.395-98

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	1.825,36
TOTAL								**1.825,36**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.825,36		
TOTAL CONCURSAL	**1.825,36**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 6.078,73.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 02/01/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 1.825,36. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 1.825,36.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 1.825,36 (um mil, oitocentos e vinte e cinco reais e trinta e seis centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
3262	EDILSON RIBOVSKI	040.686.729-11

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	1.881,58
TOTAL								**1.881,58**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.881,58		
TOTAL CONCURSAL	**1.881,58**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 8.183,80.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 03/04/2013 e encerrada em 10/05/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 1.881,58. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 1.881,58.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 1.881,58 (um mil, oitocentos e oitenta e um reais e cinquenta e oito centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2163	EDINALDO COSTA FERREIRA	778.283.565-87

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	2.886,46
TOTAL								**2.886,46**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.886,46		
TOTAL CONCURSAL	**2.886,46**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 10.403,28.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 18/11/2019 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 2.886,46. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 2.886,46.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 2.886,46 (dois mil, oitocentos e oitenta e seis reais e quarenta e seis centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2164	EDINALDO MARQUES CONCEICAO	049.799.415-16

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	1.841,50
TOTAL								**1.841,50**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.841,50		
TOTAL CONCURSAL	**1.841,50**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 6.222,93.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 30/08/2021 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 1.841,50. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 1.841,50.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 1.841,50 (um mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2165	EDINALDO MARTINS PEREIRA	013.851.175-67

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	1.841,50
TOTAL								**1.841,50**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.841,50		
TOTAL CONCURSAL	**1.841,50**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 5.904,07.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 20/01/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 1.841,50. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 1.841,50.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 1.841,50 (um mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2166	EDIRAN NUNES DA SILVA	011.308.155-36

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	1.841,50
TOTAL								**1.841,50**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.841,50		
TOTAL CONCURSAL	**1.841,50**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 5.904,07.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 27/01/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 1.841,50. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 1.841,50.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 1.841,50 (um mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2167	EDIVALDO SANTOS CORREIA JUNIOR	031.697.395-57

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	4.096,00
TOTAL								**4.096,00**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	4.096,00		
TOTAL CONCURSAL	**4.096,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 13.461,75.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 04/05/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 4.096,00. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 4.096,00.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 4.096,00 (quatro mil e noventa e seis reais)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2168	EDIVAN SANTOS GONCALVES	012.828.265-73

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	1.841,50
TOTAL								**1.841,50**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.841,50		
TOTAL CONCURSAL	**1.841,50**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 5.926,17.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 27/01/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 1.841,50. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 1.841,50.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 1.841,50 (um mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0301	EDMAR FURLAN	299.851.728-50

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE I	BRL	92.840,42				CLASSE I	BRL	37.771,47
TOTAL		**92.840,42**						**37.771,47**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	37.771,47		
TOTAL CONCURSAL	**37.771,47**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício/Manifestação do Credor

Trata-se de análise de crédito em razão de existência de reclamatória trabalhista autuada sob o nº 1001576-72.2021.5.02.0461, ajuizada em 17/12/2021.

O(A) Credor(a) se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda no valor de R$ 92.840,42.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 01/10/2013 até 09/03/2020.

Verifica-se que na reclamatória trabalhista foi proferida sentença em 02/06/2023 (Id. 8bee0e6). Após o trânsito em julgado, houve a atualização das verbas até 26/01/2023, conforme cálculo de Id Id. ed996fc.

2.2.2 Análise Contábil

Atualiza o cálculo de Id Id. ed996fc até 27/02/2023, conforme anexo I.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista que o fato gerador é anterior ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/02/2023, ALTERA o valor listado para R$ 37.771,47 sendo: *i)* R$ 27.873,11 líquido ao Autor; e, *ii)* R$ 9.898,36 de FGTS, ambos atualizados nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101, conforme anexo I.

Mantém na Classe I – Trabalhista.

Os honorários advocatícios sucumbenciais foram arbitrados em data posterior ao pedido de recuperação judicial, motivo pelo qual não se submetem ao procedimento de recuperação judicial.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 37.771,47 (trinta e sete mil, setecentos e setenta e um reais e quarenta e sete centavos)**;

MANTER na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2170	EDMILSON BISPO DE JESUS JUNIOR	056.972.245-40

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	2.694,64
TOTAL								**2.694,64**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.694,64		
TOTAL CONCURSAL	**2.694,64**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 10.996,95.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 15/06/2021 e encerrada em 13/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 2.694,64. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 2.694,64.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 2.694,64 (dois mil, seiscentos e noventa e quatro reais e sessenta e quatro centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2171	EDMILSON DE CERQUEIRA SANTOS	631.582.565-68

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	1.857,20
TOTAL								**1.857,20**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.857,20		
TOTAL CONCURSAL	**1.857,20**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 5.997,70.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 02/01/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 1.857,20. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 1.857,20.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 1.857,20 (um mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e vinte centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2173	EDMILSON LIMA CAETANO	017.965.485-37

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	2.489,09
TOTAL								**2.489,09**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.489,09		
TOTAL CONCURSAL	**2.489,09**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 8.782,60.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 22/10/2019 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 2.489,09. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 2.489,09.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 2.489,09 (dois mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e nove centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0303	EDNA CORREIA DE ARAUJO	223.805.888-56

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE I	BRL	11.995,90				CLASSE I	BRL	11.995,89
TOTAL		**11.995,90**						**11.995,89**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	11.995,89		
TOTAL CONCURSAL	**11.995,89**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 8.657,83 e guia de recolhimento de FGTS rescisório no importe de R$ 3.338,06.

O Credor se encontra relacionado pelo valor de R$ 11.995,90, na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 06/03/2019 e encerrada em 10/02/2023.

Verifica que a dispensa ocorreu em data anterior ao pedido de recuperação judicial, motivo pelo qual, os valores rescisórios são integralmente sujeitos.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, MANTÉM o valor de R$ 11.995,89, sendo R$ 8.657,83 e R$ 3.338,06 de FGTS.

Mantém na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito de **R$ 11.995,89 (onze mil, novecentos e noventa e cinco reais e oitenta e nove centavos)**;

MANTER na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2174	EDNAILSON SANTOS NASCIMENTO	808.298.995-53

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	3.707,05
TOTAL								**3.707,05**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	3.707,05		
TOTAL CONCURSAL	**3.707,05**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 12.239,87.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 04/05/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 3.707,05. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 3.707,05.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 3.707,05 (três mil, setecentos e sete reais e cinco centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2176	EDNALDO DOS SANTOS LIMA	828.958.135-15

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	2.886,46
TOTAL								**2.886,46**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.886,46		
TOTAL CONCURSAL	**2.886,46**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 9.523,54.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 20/01/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 2.886,46. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 2.886,46.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 2.886,46 (dois mil, oitocentos e oitenta e seis reais e quarenta e seis centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2177	EDNALVA LEMOS DOS SANTOS	005.020.165-40

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	1.857,20
TOTAL								**1.857,20**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.857,20		
TOTAL CONCURSAL	**1.857,20**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 5.997,70.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 02/01/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 1.857,20. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 1.857,20.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 1.857,20 (um mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e vinte centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2179	EDNILTON MACEDO DA SILVA	857.990.705-50

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	3.419,35
TOTAL								**3.419,35**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	3.419,35		
TOTAL CONCURSAL	**3.419,35**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 11.055,49.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 04/05/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 3.419,35. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 3.419,35.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 3.419,35 (três mil, quatrocentos e dezenove reais e trinta e cinco centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2180	EDNIVALDO SANTOS PEIXOTO	060.831.935-08

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	1.841,50
TOTAL								**1.841,50**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.841,50		
TOTAL CONCURSAL	**1.841,50**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 6.222,93.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 30/08/2021 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 1.841,50. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 1.841,50.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 1.841,50 (um mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
3265	EDSON ANTONIO MACHADO	916.030.649-15

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	4.573,24
TOTAL								**4.573,24**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	4.573,24		
TOTAL CONCURSAL	**4.573,24**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 13.794,80.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 04/01/2007 e encerrada em 10/05/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 4.573,24. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 4.573,24.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 4.573,24 (quatro mil, quinhentos e setenta e três reais e vinte e quatro centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0306	EDSON APARECIDO DE PAULA	088.950.188-26

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE I	BRL	67.000,00				CLASSE I	BRL	113.500,57
TOTAL		**67.000,00**						**113.500,57**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	113.500,57		
TOTAL CONCURSAL	**113.500,57**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de crédito em razão de existência de reclamatória trabalhista autuada sob o nº 0011254-94.2020.5.15.0011, ajuizada em 24/08/2020.

O(A) Credor(a) se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda no valor de R$ 67.000,00.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 03/11/2015 até 03/04/2019.

De acordo com análise da reclamatória trabalhista, constatou devido o valor de R$ 113.500,57, conforme documento de 13/10/2022.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade de análise contábil.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista que o fato gerador é anterior ao pedido de recuperação judicial, ocorrido em 27/02/2023, ALTERA o valor listado para R$ 113.500,57 sendo: *i)* R$ 106.286,10 líquido ao trabalhador; e *ii)* R$ 7.214,47 a título de FGTS, atualizados nos termos do artigo 9º, II da lei 11.101.

Os honorários advocatícios sucumbenciais foram arbitrados em 13/10/2022, conforme decisão de ID ad3fecc, motivo pelo qual habilita conforme anexo II.

Mantém na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para **R$ 113.500,57 (cento e treze mil, quinhentos reais e cinquenta e sete centavos);**

MANTER na Classe I – Trabalhista.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2181	EDSON CARVALHO DOS SANTOS	922.178.425-87

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	1.825,36
TOTAL								**1.825,36**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.825,36		
TOTAL CONCURSAL	**1.825,36**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 6.078,73.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 02/01/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 1.825,36. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 1.825,36.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 1.825,36 (um mil, oitocentos e vinte e cinco reais e trinta e seis centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2182	EDSON CERQUEIRA SANTOS	506.772.175-87

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	3.683,00
TOTAL								**3.683,00**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	3.683,00		
TOTAL CONCURSAL	**3.683,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 8.373,07.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 02/01/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 3.683,00. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 3.683,00.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 3.683,00 (três mil, seiscentos e oitenta e três reais)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2183	EDSON DE JESUS SILVA	831.692.025-53

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	1.857,20
TOTAL								**1.857,20**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.857,20		
TOTAL CONCURSAL	**1.857,20**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 6.209,70.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 19/12/2019 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 1.857,20. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 1.857,20.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 1.857,20 (um mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e vinte centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2184	EDSON DOS SANTOS REIS JUNIOR	830.372.845-87

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	1.841,50
TOTAL								**1.841,50**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.841,50		
TOTAL CONCURSAL	**1.841,50**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 5.904,07.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 02/01/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 1.841,50. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 1.841,50.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 1.841,50 (um mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0307	EDSON FELIPE DE FREITAS PADILHA	125.433.049-67

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE I	BRL	603,69				CLASSE I	BRL	603,69
TOTAL		**603,69**						**603,69**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	603,69		
TOTAL CONCURSAL	**603,69**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O Credor se encontra relacionado pelo valor de R$ 603,69, na lista geral de credores apresentados pela Recuperanda.

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 603,69.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 03/03/2022 e encerrada em 07/02/2023.

Constata que a dispensa ocorreu em data anterior ao pedido de recuperação judicial, motivo pelo qual, os valores rescisórios são integralmente sujeitos.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, MANTÉM o valor de R$ 603,69.

Mantém na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 603,69 (seiscentos e três reais e sessenta e nove centavos)**;

MANTER na **Classe I – Trabalhista**.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2185	EDSON LIMA CARDOSO JUNIOR	807.310.585-34

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	3.552,57
TOTAL								**3.552,57**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	3.552,57		
TOTAL CONCURSAL	**3.552,57**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 11.687,49.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 04/05/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 3.552,57. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 3.552,57.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 3.552,57 (três mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e sete centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2186	EDSON MATIAS LOURES	484.288.925-04

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	3.683,00
TOTAL								**3.683,00**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	3.683,00		
TOTAL CONCURSAL	**3.683,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 8.374,76.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 27/01/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 3.683,00. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 3.683,00.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 3.683,00 (três mil, seiscentos e oitenta e três reais)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2187	EDSON OLIVEIRA DO NASCIMENTO	024.649.365-88

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	2.886,46
TOTAL								**2.886,46**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.886,46		
TOTAL CONCURSAL	**2.886,46**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 9.592,79.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 27/01/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 2.886,46. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 2.886,46.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 2.886,46 (dois mil, oitocentos e oitenta e seis reais e quarenta e seis centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2188	EDSON SANTANA DOS SANTOS	010.308.745-14

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	1.857,20
TOTAL								**1.857,20**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.857,20		
TOTAL CONCURSAL	**1.857,20**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 5.886,48.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 04/11/2021 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 1.857,20. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 1.857,20.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 1.857,20 (um mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e vinte centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2189	EDSON SOARES DO COUTO	043.489.015-46

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	3.714,40
TOTAL								**3.714,40**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	3.714,40		
TOTAL CONCURSAL	**3.714,40**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 8.479,54.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 02/01/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 3.714,40. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 3.714,40.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 3.714,40 (três mil, setecentos e quatorze reais e quarenta centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0308	EDSON SOUZA DA SILVA	049.971.999-90

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE I	BRL	5.889,96				CLASSE I	BRL	5.889,96
TOTAL		**5.889,96**						**5.889,96**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	5.889,96		
TOTAL CONCURSAL	**5.889,96**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(A) Credor(a) se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda no valor de R$ 5.889,96.

Localizou, ainda, reclamatória trabalhista autuada sob o nº 0001013-04.2023.5.12.0023, ajuizada em 11/12/2023.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 21/11/2016 até 16/02/2023.

Anota que a Recuperanda encaminhou termo de rescisão contratual do trabalhador no valor de R$ 5.889,96.

Verifica-se que a reclamatória trabalhista não possui decisões favoráveis e, ainda, não ocorreu o trânsito em julgado.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade de análise contábil.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista que o fato gerador (rescisão contratual) é anterior ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/02/2023, MANTÉM o valor listado de R$ 5.889,96.

Mantém na Classe I – Trabalhista.

Havendo procedência de pedidos junto à reclamatória trabalhista, após o trânsito em julgado e delimitação de valores, poderá o Credor apresentar habilitação/impugnação de forma incidental, nos termos dos artigos 8º e 10º da lei 11.101.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito de **R$ 5.889,96 (cinco mil, oitocentos e oitenta e nove reais e noventa e seis centavos);**

MANTER na **Classe I – Trabalhista**.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
3596	EDSON VIEIRA DA SILVA	017.626.389-67

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	1.895,12
TOTAL								**1.895,12**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.895,12		
TOTAL CONCURSAL	**1.895,12**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 11.056,41.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 01/07/2019 e encerrada em 17/03/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 1.895,12. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 1.895,12.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 1.895,12 (um mil, oitocentos e noventa e cinco reais e doze centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
3172	EDUARDO BARROS DE ARAUJO	100.257.448-01

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	3.109,81
TOTAL								**3.109,81**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	3.109,81		
TOTAL CONCURSAL	**3.109,81**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 9.496,73.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 02/01/2017 e encerrada em 20/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 3.109,81. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 3.109,81.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 3.109,81 (três mil, cento e nove reais e oitenta e um centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
3267	EDUARDO CARVALHO DE ABREU	261.888.108-76

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	1.666,46
TOTAL								**1.666,46**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.666,46		
TOTAL CONCURSAL	**1.666,46**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 4.983,80.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 25/10/2021 e encerrada em 10/05/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 1.666,46. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 1.666,46.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 1.666,46 (um mil, seiscentos e sessenta e seis reais e quarenta e seis centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2190	EDUARDO CELSO COUTO SANTOS JUNIOR	986.044.145-68

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	3.616,18
TOTAL								**3.616,18**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	3.616,18		
TOTAL CONCURSAL	**3.616,18**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 13.506,98.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 03/02/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 3.616,18. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 3.616,18.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 3.616,18 (três mil, seiscentos e dezesseis reais e dezoito centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
3597	EDUARDO DE ARRUDA DE OLIVEIRA	103.215.619-88

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	2.029,46
TOTAL								**2.029,46**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.029,46		
TOTAL CONCURSAL	**2.029,46**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 8.146,85.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 16/06/2021 e encerrada em 17/03/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 2.029,46. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 2.029,46.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 2.029,46 (dois mil e vinte e nove reais e quarenta e seis centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2191	EDUARDO DE SOUZA SALOMAO	019.090.215-98

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	2.894,05
TOTAL								**2.894,05**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.894,05		
TOTAL CONCURSAL	**2.894,05**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 7.231,87.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 20/04/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 2.894,05. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 2.894,05.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 2.894,05 (dois mil, oitocentos e noventa e quatro reais e cinco centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2192	EDUARDO DOS SANTOS ROCHA	015.328.055-78

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	2.886,46
TOTAL								**2.886,46**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.886,46		
TOTAL CONCURSAL	**2.886,46**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 10.402,00.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 10/09/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 2.886,46. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 2.886,46.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 2.886,46 (dois mil, oitocentos e oitenta e seis reais e quarenta e seis centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2193	EDUARDO FERREIRA DOS SANTOS	137.287.007-54

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	2.886,46
TOTAL								**2.886,46**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.886,46		
TOTAL CONCURSAL	**2.886,46**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 10.093,43.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 18/11/2019 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 2.886,46. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 2.886,46.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 2.886,46 (dois mil, oitocentos e oitenta e seis reais e quarenta e seis centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2194	EDUARDO GONZAGA SILVA	053.063.545-30

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	2.013,66
TOTAL								**2.013,66**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.013,66		
TOTAL CONCURSAL	**2.013,66**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 7.096,15.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 09/12/2020 e encerrada em 13/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 2.013,66. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 2.013,66.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 2.013,66 (dois mil e treze reais e sessenta e seis centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
3598	EDUARDO GUIMARAES GRAVENA	036.822.439-25

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	3.555,23
TOTAL								**3.555,23**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	3.555,23		
TOTAL CONCURSAL	**3.555,23**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 11.655,02.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 19/02/2018 e encerrada em 17/03/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 3.555,23. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 3.555,23.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 3.555,23 (três mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e vinte e três centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0310	EDUARDO PEREIRA FILETO TEODORO	915.357.351-04

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE I	BRL	12.038,57	CLASSE I	BRL	8.608,27	CLASSE I	BRL	12.038,27
TOTAL		**12.038,57**			**8.608,27**			**12.038,27**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	12.038,57		
TOTAL CONCURSAL	**12.038,57**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor/Análise de Ofício

Credor encaminhou e-mail requerendo a habilitação das verbas rescisórias, conforme TRCT no valor de R$ 8.608,27, bem como, esclarecimentos acerca do pagamento das referidas verbas.

O Credor se encontra relacionado pelo valor de R$ 12.038,57, na lista geral de credores apresentado pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 10/06/2019 e encerrada em 10/02/2023.

Constata que a dispensa ocorreu em data anterior ao pedido de recuperação judicial, motivo pelo qual, os valores rescisórios são integralmente sujeitos.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, manter o valor de R$ 12.038,27, sendo R$ 8.608,27 a título de TRCT e R$ 3.430,00 a ser depositado em conta vinculada de FGTS.

Mantém na Classe I – Trabalhista.

O extrato de FGTS por si só não é documento hábil a ensejar a habilitação de crédito, porque ausente comprovação dos salários pagos nos meses em que ausente depósitos, entre outros elementos.

Os créditos sujeitos serão pagos nos termos do plano de recuperação judicial a ser aprovado em assembleia geral de credores e homologado pelo juízo.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER) o valor de **R$ 12.038,27 (doze mil e trinta e oito reais e vinte e sete centavos)**;

MANTER na **Classe I – Trabalhista**.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
3268	EDUARDO ROBERTO MACENAS	069.762.469-24

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	2.241,86
TOTAL								**2.241,86**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.241,86		
TOTAL CONCURSAL	**2.241,86**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 6.542,43.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 03/01/2022 e encerrada em 10/05/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 2.241,86. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 2.241,86.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 2.241,86 (dois mil, duzentos e quarenta e um reais e oitenta e seis centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2195	EDUARDO RODRIGUES DA SILVA	515.470.825-34

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	1.841,50
TOTAL								**1.841,50**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.841,50		
TOTAL CONCURSAL	**1.841,50**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 6.108,75.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 19/12/2019 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 1.841,50. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 1.841,50.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 1.841,50 (um mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2196	EDUARDO SOARES DE OLIVEIRA	047.080.315-05

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	3.768,95
TOTAL								**3.768,95**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	3.768,95		
TOTAL CONCURSAL	**3.768,95**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 12.149,16.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 04/05/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 3.768,95. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 3.768,95.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 3.768,95 (três mil, setecentos e sessenta e oito reais e noventa e cinco centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2197	EDVAL CERQUEIRA SANTOS	631.333.695-04

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	1.857,20
TOTAL								**1.857,20**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.857,20		
TOTAL CONCURSAL	**1.857,20**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 5.997,70.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 02/01/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 1.857,20. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 1.857,20.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 1.857,20 (um mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e vinte centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2200	EDVALDO DA CRUZ NASCIMENTO	926.877.255-87

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	1.841,50
TOTAL								**1.841,50**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.841,50		
TOTAL CONCURSAL	**1.841,50**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 6.222,93.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 30/08/2021 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 1.841,50. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 1.841,50.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 1.841,50 (um mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2202	EDVALDO DE JESUS SANTANA	020.253.175-90

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	1.841,50
TOTAL								**1.841,50**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.841,50		
TOTAL CONCURSAL	**1.841,50**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 6.108,75.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 19/12/2019 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 1.841,50. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 1.841,50.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 1.841,50 (um mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2203	EDVALDO NASCIMENTO DA SILVA	438.953.875-68

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	2.886,46
TOTAL								**2.886,46**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.886,46		
TOTAL CONCURSAL	**2.886,46**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 8.954,59.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 01/12/2021 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 2.886,46. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 2.886,46.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 2.886,46 (dois mil, oitocentos e oitenta e seis reais e quarenta e seis centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0312	EDVALDO SANTANA SOUZA	044.899.915-33

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE I	BRL	7.266,09				CLASSE I	BRL	5.993,45
TOTAL		**7.266,09**						**5.993,45**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	5.993,45		
TOTAL CONCURSAL	**5.993,45**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O Credor se encontra relacionado pelo valor de R$ 7.266,09, na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 5.993,45.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 19/05/2021 e encerrada em 20/01/2023.

Verifica que a dispensa ocorreu em data anterior ao pedido de recuperação judicial, motivo pelo qual, os valores rescisórios são integralmente sujeitos.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, ALTERA o valor para R$ 5.993,45.

Mantém na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para **R$ 5.993,45 (cinco mil, novecentos e noventa e três reais e quarenta e cinco centavos)**;

MANTER na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2204	ELAINE CERQUEIRA DE OLIVEIRA	014.818.105-88

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	1.841,50
TOTAL								**1.841,50**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.841,50		
TOTAL CONCURSAL	**1.841,50**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 5.904,07.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 02/01/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 1.841,50. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 1.841,50.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 1.841,50 (um mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2205	ELAINE SILVA SACRAMENTO SANTOS	034.959.505-40

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	2.886,46
TOTAL								**2.886,46**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.886,46		
TOTAL CONCURSAL	**2.886,46**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 9.961,50.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 11/11/2019 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 2.886,46. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 2.886,46.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 2.886,46 (dois mil, oitocentos e oitenta e seis reais e quarenta e seis centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0314	ELAINE VIEIRA TARTARI FIDELES	028.479.219-58

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE I	BRL	7.159,42	CLASSE I	BRL	6.779,55	CLASSE I	BRL	8.230,03
TOTAL		**7.159,42**			**6.779,55**			**8.230,03**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	8.230,03		
TOTAL CONCURSAL	**8.230,03**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor/Análise de Ofício

Credor encaminhou e-mail requerendo a habilitação das verbas rescisórias, conforme TRCT no valor de R$ 6.779,55, bem como, esclarecimentos acerca do pagamento das referidas verbas.

O Credor se encontra relacionado pelo valor de R$ 7.159,42, na lista geral de credores apresentado pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 24/06/2021 e encerrada em 27/01/2023.

Constata que a dispensa ocorreu em data anterior ao pedido de recuperação judicial, motivo pelo qual, os valores rescisórios são integralmente sujeitos.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, altera o valor para R$ 8.230,03, sendo R$ 6.779,55 a título de TRCT e R$ 1.450,48 a ser depositado em conta vinculada de FGTS.

Mantém na Classe I – Trabalhista.

O extrato de FGTS por si só não é documento hábil a ensejar a habilitação de crédito, porque ausente comprovação dos salários pagos nos meses em que ausente depósitos, entre outros elementos.

Os créditos sujeitos serão pagos nos termos do plano de recuperação judicial a ser aprovado em assembleia geral de credores e homologado pelo juízo.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor para **R$ 8.230,03 (oito mil, duzentos e trinta reais e três centavos)**;

MANTER na **Classe I – Trabalhista**.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2206	ELANE SANTOS DO CARMO	817.064.725-87

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	1.841,50
TOTAL								**1.841,50**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.841,50		
TOTAL CONCURSAL	**1.841,50**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 5.904,07.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 02/01/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 1.841,50. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 1.841,50.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 1.841,50 (um mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
3600	ELCIO VENANCIO FERREIRA	034.521.859-07

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	3.286,22
TOTAL								**3.286,22**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	3.286,22		
TOTAL CONCURSAL	**3.286,22**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 16.139,06.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 18/10/2011 e encerrada em 17/03/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 3.286,22. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 3.286,22.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 3.286,22 (três mil, duzentos e oitenta e seis reais e vinte e dois centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2207	ELDER DA MATA SOUSA	013.189.975-93

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	3.552,57
TOTAL								**3.552,57**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	3.552,57		
TOTAL CONCURSAL	**3.552,57**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 11.187,28.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 03/02/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 3.552,57. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 3.552,57.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 3.552,57 (três mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e sete centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2208	ELDINEI DE ALMEIDA SANTOS	052.423.645-30

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	2.886,46
TOTAL								**2.886,46**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.886,46		
TOTAL CONCURSAL	**2.886,46**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 10.836,81.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 18/11/2019 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 2.886,46. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 2.886,46.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 2.886,46 (dois mil, oitocentos e oitenta e seis reais e quarenta e seis centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2209	ELENILDO OLIVEIRA DOS SANTOS	816.338.155-87

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	2.898,45
TOTAL								**2.898,45**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.898,45		
TOTAL CONCURSAL	**2.898,45**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 10.146,59.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 11/11/2019 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 2.898,45. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 2.898,45.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 2.898,45 (dois mil, oitocentos e noventa e oito reais e quarenta e cinco centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2210	ELENILSON DE JESUS SILVA	682.808.315-68

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	3.616,18
TOTAL								**3.616,18**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	3.616,18		
TOTAL CONCURSAL	**3.616,18**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 11.809,37.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 04/05/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 3.616,18. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 3.616,18.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 3.616,18 (três mil, seiscentos e dezesseis reais e dezoito centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2211	ELENILSON SOARES DE ALMEIDA	820.030.175-34

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	3.683,00
TOTAL								**3.683,00**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	3.683,00		
TOTAL CONCURSAL	**3.683,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 8.395,17.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 27/01/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 3.683,00. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 3.683,00.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 3.683,00 (três mil, seiscentos e oitenta e três reais)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2212	ELI MIRANDA BARBOSA	858.003.195-88

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	1.841,50
TOTAL								**1.841,50**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.841,50		
TOTAL CONCURSAL	**1.841,50**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 5.917,74.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 27/01/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 1.841,50. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 1.841,50.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 1.841,50 (um mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2213	ELIANA SILVA DOS SANTOS	822.407.955-49

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	3.683,00
TOTAL								**3.683,00**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	3.683,00		
TOTAL CONCURSAL	**3.683,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 8.381,50.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 27/01/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 3.683,00. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 3.683,00.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 3.683,00 (três mil, seiscentos e oitenta e três reais)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2214	ELIANE DOS SANTOS OLIVEIRA	034.403.095-41

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	5.896,62
TOTAL								**5.896,62**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	5.896,62		
TOTAL CONCURSAL	**5.896,62**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 20.645,54.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 08/11/2019 e encerrada em 13/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 5.896,62. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 5.896,62.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 5.896,62 (cinco mil, oitocentos e noventa e seis reais e sessenta e dois centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0321	ELIAS DA SILVA	083.512.329-47

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE I	BRL	710,67				CLASSE I	BRL	710,67
TOTAL		**710,67**						**710,67**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	710,67		
TOTAL CONCURSAL	**710,67**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O Credor se encontra relacionado pelo valor de R$ 710,67, na lista geral de credores apresentados pela Recuperanda.

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 710,67.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 03/01/2022 e encerrada em 03/02/2023.

Constata que a dispensa ocorreu em data anterior ao pedido de recuperação judicial, motivo pelo qual, os valores rescisórios são integralmente sujeitos.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, MANTÉM o valor de R$ 710,67.

Mantém na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 710,67 (setecentos e dez reais e sessenta e sete centavos)**;

MANTER na **Classe I – Trabalhista**.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
3269	ELIAS GOMES SZULTZ	079.581.419-47

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	2.385,12
TOTAL								**2.385,12**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.385,12		
TOTAL CONCURSAL	**2.385,12**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 8.383,10.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 21/11/2016 e encerrada em 10/05/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 2.385,12. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 2.385,12.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 2.385,12 (dois mil, trezentos e oitenta e cinco reais e doze centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2215	ELIAS SILVA BATISTA	026.965.125-07

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	2.393,95
TOTAL								**2.393,95**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.393,95		
TOTAL CONCURSAL	**2.393,95**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 7.685,91.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 27/01/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 2.393,95. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 2.393,95.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 2.393,95 (dois mil, trezentos e noventa e três reais e noventa e cinco centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2216	ELIEBE SOUZA DE CARVALHO	020.736.965-89

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	4.491,09
TOTAL								**4.491,09**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	4.491,09		
TOTAL CONCURSAL	**4.491,09**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 28.420,95.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 16/10/2019 e encerrada em 13/06/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 4.491,09. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 4.491,09.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 4.491,09 (quatro mil, quatrocentos e noventa e um reais e nove centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
3173	ELIEL LEONILDO DOS SANTOS	301.383.178-28

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	2.464,02
TOTAL								**2.464,02**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.464,02		
TOTAL CONCURSAL	**2.464,02**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 7.917,83.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 10/11/2021 e encerrada em 20/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 2.464,02. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 2.464,02.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 2.464,02 (dois mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e dois centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2217	ELIEL SANTOS DE AZEVEDO	000.228.035-30

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	1.857,20
TOTAL								**1.857,20**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.857,20		
TOTAL CONCURSAL	**1.857,20**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 5.997,70.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 02/01/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 1.857,20. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 1.857,20.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 1.857,20 (um mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e vinte centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
3270	ELIEZER ALBINO LIBERATO	009.849.719-71

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	2.950,27
TOTAL								**2.950,27**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.950,27		
TOTAL CONCURSAL	**2.950,27**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 12.801,33.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 20/03/2008 e encerrada em 10/05/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 2.950,27. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 2.950,27.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 2.950,27 (dois mil, novecentos e cinquenta reais e vinte e sete centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2218	ELIEZER DA ROCHA OLIVEIRA	788.478.265-00

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	4.267,51
TOTAL								**4.267,51**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	4.267,51		
TOTAL CONCURSAL	**4.267,51**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 15.264,23.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 03/02/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 4.267,51. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 4.267,51.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 4.267,51 (quatro mil, duzentos e sessenta e sete reais e cinquenta e um centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2219	ELINEI DA CONCEICAO DE ASSIS	807.494.885-49

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	1.857,20
TOTAL								**1.857,20**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.857,20		
TOTAL CONCURSAL	**1.857,20**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 6.003,27.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 02/01/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 1.857,20. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 1.857,20.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 1.857,20 (um mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e vinte centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
3271	ELIO XAVIER PAES	017.301.549-21

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	2.275,66
TOTAL								**2.275,66**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.275,66		
TOTAL CONCURSAL	**2.275,66**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 10.284,42.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 13/07/2015 e encerrada em 10/05/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 2.275,66. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 2.275,66.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 2.275,66 (dois mil, duzentos e setenta e cinco reais e sessenta e seis centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2220	ELIOMAR SILVA DE JESUS	005.803.495-19

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	1.841,50
TOTAL								**1.841,50**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.841,50		
TOTAL CONCURSAL	**1.841,50**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 6.222,93.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 30/08/2021 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 1.841,50. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 1.841,50.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 1.841,50 (um mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
3174	ELIOMAR VITORINO DOS SANTOS	226.086.758-83

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	2.306,89
TOTAL								**2.306,89**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.306,89		
TOTAL CONCURSAL	**2.306,89**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 7.485,09.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 01/09/2020 e encerrada em 20/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 2.306,89. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 2.306,89.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 2.306,89 (dois mil, trezentos e seis reais e oitenta e nove centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2221	ELIONAI OLIVEIRA DE JESUS SANTOS	345.386.608-84

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	3.511,06
TOTAL								**3.511,06**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	3.511,06		
TOTAL CONCURSAL	**3.511,06**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 5.441,78.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 18/11/2019 e encerrada em 05/06/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 3.511,06. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 3.511,06.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 3.511,06 (três mil, quinhentos e onze reais e seis centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0322	ELISANGELA OLIVEIRA NASCIMENTO	985.787.075-91

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE I	BRL	6.200,29				CLASSE I	BRL	5.069,94
TOTAL		**6.200,29**						**5.069,94**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	5.069,94		
TOTAL CONCURSAL	**5.069,94**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O Credor se encontra relacionado pelo valor de R$ 6.200,29, na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 5.069,94.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 19/05/2021 e encerrada em 20/01/2023.

Verifica que a dispensa ocorreu em data anterior ao pedido de recuperação judicial, motivo pelo qual, os valores rescisórios são integralmente sujeitos.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, ALTERA o valor para R$ 5.069,94.

Mantém na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para **R$ 5.069,94 (cinco mil e sessenta e nove reais e noventa e quatro centavos)**;

MANTER na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2222	ELISANGELO LOPES DE SOUZA	785.903.615-00

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	2.886,46
TOTAL								**2.886,46**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.886,46		
TOTAL CONCURSAL	**2.886,46**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 10.110,52.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 11/11/2019 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 2.886,46. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 2.886,46.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 2.886,46 (dois mil, oitocentos e oitenta e seis reais e quarenta e seis centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2223	ELISIO SANTOS MOREIRA	684.021.635-72

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	1.841,50
TOTAL								**1.841,50**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.841,50		
TOTAL CONCURSAL	**1.841,50**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 6.222,93.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 30/08/2021 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 1.841,50. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 1.841,50.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 1.841,50 (um mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0323	ELISON VALIM DA SILVA	087.222.199-78

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE I	BRL	2.223,16				CLASSE I	BRL	2.223,16
TOTAL		**2.223,16**						**2.223,16**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.223,16		
TOTAL CONCURSAL	**2.223,16**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O Credor se encontra relacionado pelo valor de R$ 2.223,16, na lista geral de credores apresentados pela Recuperanda.

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 2.223,16.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 06/01/2021 e encerrada em 08/02/2023.

Constata que a dispensa ocorreu em data anterior ao pedido de recuperação judicial, motivo pelo qual, os valores rescisórios são integralmente sujeitos.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, MANTÉM o valor de R$ 2.223,16.

Mantém na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 2.223,16 (dois mil, duzentos e vinte e três reais e dezesseis centavos)**;

MANTER na **Classe I – Trabalhista**.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
3272	ELITON VICENTE SOUZA DA SILVA	887.381.759-91

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	2.373,89
TOTAL								**2.373,89**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.373,89		
TOTAL CONCURSAL	**2.373,89**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 9.565,21.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 21/11/2016 e encerrada em 10/05/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 2.373,89. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 2.373,89.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 2.373,89 (dois mil, trezentos e setenta e três reais e oitenta e nove centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2224	ELSO RODRIGUES DE OLIVEIRA	032.075.755-28

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	1.841,50
TOTAL								**1.841,50**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.841,50		
TOTAL CONCURSAL	**1.841,50**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 6.378,87.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 27/01/2020 e encerrada em 19/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 1.841,50. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 1.841,50.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 1.841,50 (um mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2225	ELSON DOS SANTOS MAIA	014.825.165-00

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	1.841,50
TOTAL								**1.841,50**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.841,50		
TOTAL CONCURSAL	**1.841,50**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 6.121,84.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 19/12/2019 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 1.841,50. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 1.841,50.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 1.841,50 (um mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2226	ELTON ALEXANDRE ROSARIO DA SILVA	013.943.695-22

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	2.393,95
TOTAL								**2.393,95**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.393,95		
TOTAL CONCURSAL	**2.393,95**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 7.986,49.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 19/12/2019 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 2.393,95. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 2.393,95.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 2.393,95 (dois mil, trezentos e noventa e três reais e noventa e cinco centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2227	ELTON DE CARVALHO COSTA	031.073.395-20

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	1.825,36
TOTAL								**1.825,36**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.825,36		
TOTAL CONCURSAL	**1.825,36**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 6.078,73.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 19/12/2019 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 1.825,36. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 1.825,36.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 1.825,36 (um mil, oitocentos e vinte e cinco reais e trinta e seis centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
1342	ELTON THOMAZ SILVA	328.053.978-19

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	2.293,55
TOTAL								**2.293,55**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.293,55		
TOTAL CONCURSAL	**2.293,55**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 2.656,02.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 20/08/2018 e encerrada em 11/04/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 2.293,55. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 2.293,55.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 2.293,55 (dois mil, duzentos e noventa e três reais e cinquenta e cinco centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2228	ELVES SILVA FONTES	020.952.945-80

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	1.841,50
TOTAL								**1.841,50**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.841,50		
TOTAL CONCURSAL	**1.841,50**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 5.926,17.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 27/01/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 1.841,50. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 1.841,50.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 1.841,50 (um mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2229	ELVIS FIGUEIRA SANTOS	070.426.185-56

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	5.772,92
TOTAL								**5.772,92**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	5.772,92		
TOTAL CONCURSAL	**5.772,92**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 12.636,64.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 02/01/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 5.772,92. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 5.772,92.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 5.772,92 (cinco mil, setecentos e setenta e dois reais e noventa e dois centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
3273	ELVIS JUNIOR STOLS	040.937.739-20

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	1.875,26
TOTAL								**1.875,26**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.875,26		
TOTAL CONCURSAL	**1.875,26**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 6.497,07.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 21/11/2016 e encerrada em 10/05/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 1.875,26. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 1.875,26.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 1.875,26 (um mil, oitocentos e setenta e cinco reais e vinte e seis centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2230	ELVIS LIMA SOUSA	858.955.155-50

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	630,58
TOTAL								**630,58**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	630,58		
TOTAL CONCURSAL	**630,58**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 9.658,63.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 14/11/2019 e encerrada em 06/04/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 630,58. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 630,58.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 630,58 (seiscentos e trinta reais e cinquenta e oito centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
3603	ELVIS PIRES FOGACA	044.337.389-21

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	4.120,69
TOTAL								**4.120,69**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	4.120,69		
TOTAL CONCURSAL	**4.120,69**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 18.070,42.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 10/05/2010 e encerrada em 17/03/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 4.120,69. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 4.120,69.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 4.120,69 (quatro mil, cento e vinte reais e sessenta e nove centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2231	EMANOEL DE SANTANA NASCIMENTO	068.487.265-08

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	3.552,57
TOTAL								**3.552,57**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	3.552,57		
TOTAL CONCURSAL	**3.552,57**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 10.934,12.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 15/06/2021 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 3.552,57. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 3.552,57.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 3.552,57 (três mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e sete centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2232	EMANUEL ALMEIDA DOS SANTOS	031.949.565-58

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	5.003,85
TOTAL								**5.003,85**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	5.003,85		
TOTAL CONCURSAL	**5.003,85**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 11.278,77.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 02/01/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 5.003,85. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 5.003,85.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 5.003,85 (cinco mil e três reais e oitenta e cinco centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2233	EMERSON DA SILVA ALMEIDA	779.795.165-91

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	3.714,40
TOTAL								**3.714,40**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	3.714,40		
TOTAL CONCURSAL	**3.714,40**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 8.473,97.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 02/01/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 3.714,40. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 3.714,40.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 3.714,40 (três mil, setecentos e quatorze reais e quarenta centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2234	EMERSON DE JESUS CONCEICAO	854.270.805-97

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	2.886,46
TOTAL								**2.886,46**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.886,46		
TOTAL CONCURSAL	**2.886,46**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 9.939,21.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 11/11/2019 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 2.886,46. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 2.886,46.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 2.886,46 (dois mil, oitocentos e oitenta e seis reais e quarenta e seis centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2235	EMERSON LUIS JESUS DE FREITAS	049.893.635-07

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	1.841,50
TOTAL								**1.841,50**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.841,50		
TOTAL CONCURSAL	**1.841,50**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 5.064,46.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 02/01/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 1.841,50. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 1.841,50.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 1.841,50 (um mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2236	EMERSON OLIVEIRA GUIMARAES	911.452.605-00

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	2.393,95
TOTAL								**2.393,95**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.393,95		
TOTAL CONCURSAL	**2.393,95**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 7.703,93.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 02/01/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 2.393,95. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 2.393,95.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 2.393,95 (dois mil, trezentos e noventa e três reais e noventa e cinco centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2237	EMERSON PORTO SOUZA	054.617.845-69

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	2.886,46
TOTAL								**2.886,46**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.886,46		
TOTAL CONCURSAL	**2.886,46**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 10.149,83.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 09/09/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 2.886,46. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 2.886,46.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 2.886,46 (dois mil, oitocentos e oitenta e seis reais e quarenta e seis centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
3604	EMERSON RICARDO LONGO	045.828.869-14

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	655,82
TOTAL								**655,82**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	655,82		
TOTAL CONCURSAL	**655,82**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 8.616,88.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 19/02/2018 e encerrada em 17/03/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 655,82. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 655,82.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 655,82 (seiscentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e dois centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2238	EMILIA ARAUJO BELEM	006.811.945-37

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	4.535,86
TOTAL								**4.535,86**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	4.535,86		
TOTAL CONCURSAL	**4.535,86**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 16.614,35.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 15/07/2021 e encerrada em 13/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 4.535,86. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 4.535,86.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 4.535,86 (quatro mil, quinhentos e trinta e cinco reais e oitenta e seis centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2242	ENOCK ALMEIDA DOS SANTOS	816.247.605-97

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	5.003,85
TOTAL								**5.003,85**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	5.003,85		
TOTAL CONCURSAL	**5.003,85**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 11.280,18.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 02/01/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 5.003,85. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 5.003,85.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 5.003,85 (cinco mil e três reais e oitenta e cinco centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2243	ENOCK ALVES DE OLIVEIRA	030.496.945-13

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	5.772,92
TOTAL								**5.772,92**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	5.772,92		
TOTAL CONCURSAL	**5.772,92**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 13.071,81.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 02/01/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 5.772,92. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 5.772,92.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 5.772,92 (cinco mil, setecentos e setenta e dois reais e noventa e dois centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2244	ERALDO DOS SANTOS PEDRA	770.647.715-00

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	2.886,46
TOTAL								**2.886,46**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.886,46		
TOTAL CONCURSAL	**2.886,46**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 10.144,58.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 21/09/2021 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 2.886,46. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 2.886,46.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 2.886,46 (dois mil, oitocentos e oitenta e seis reais e quarenta e seis centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0342	ERIC CAIUBE CHAGAS	077.181.499-27

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE I	BRL	1.783,23				CLASSE I	BRL	1.783,23
TOTAL		**1.783,23**						**1.783,23**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.783,23		
TOTAL CONCURSAL	**1.783,23**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O Credor se encontra relacionado pelo valor de R$ 1.783,23, na lista geral de credores apresentados pela Recuperanda.

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 1.783,23.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 20/04/2020 e encerrada em 01/02/2023.

Constata que a dispensa ocorreu em data anterior ao pedido de recuperação judicial, motivo pelo qual, os valores rescisórios são integralmente sujeitos.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, MANTÉM o valor de R$ 1.783,23.

Mantém na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 1.783,23 (um mil, setecentos e oitenta e três reais e vinte e três centavos)**;

MANTER na **Classe I – Trabalhista**.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2245	ERIC DE OLIVEIRA NOVAIS SANTOS	061.510.405-38

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	839,06
TOTAL								**839,06**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	839,06		
TOTAL CONCURSAL	**839,06**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 7.024,33.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 09/11/2021 e encerrada em 06/04/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 839,06. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 839,06.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 839,06 (oitocentos e trinta e nove reais e seis centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2246	ERIC DOS REIS MATOS	000.613.425-48

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	2.886,46
TOTAL								**2.886,46**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.886,46		
TOTAL CONCURSAL	**2.886,46**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 9.665,62.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 05/10/2021 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 2.886,46. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 2.886,46.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 2.886,46 (dois mil, oitocentos e oitenta e seis reais e quarenta e seis centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2247	ERIC SANTANA DOS SANTOS	087.007.625-63

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	3.683,00
TOTAL								**3.683,00**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	3.683,00		
TOTAL CONCURSAL	**3.683,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 8.381,50.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 20/01/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 3.683,00. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 3.683,00.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 3.683,00 (três mil, seiscentos e oitenta e três reais)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2248	ERIC VAZ DOS SANTOS	859.675.395-81

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	3.662,01
TOTAL								**3.662,01**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	3.662,01		
TOTAL CONCURSAL	**3.662,01**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 12.017,45.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 04/05/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 3.662,01. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 3.662,01.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 3.662,01 (três mil, seiscentos e sessenta e dois reais e um centavo)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2249	ERIGLEIDSON SAPUCAIA PIRES	020.965.355-81

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	2.898,45
TOTAL								**2.898,45**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.898,45		
TOTAL CONCURSAL	**2.898,45**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 9.349,18.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 20/01/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 2.898,45. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 2.898,45.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 2.898,45 (dois mil, oitocentos e noventa e oito reais e quarenta e cinco centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2250	ERIQUE DA SILVA BARBOSA	057.535.655-30

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	3.513,76
TOTAL								**3.513,76**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	3.513,76		
TOTAL CONCURSAL	**3.513,76**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 11.434,52.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 04/05/2020 e encerrada em 10/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 3.513,76. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 3.513,76.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 3.513,76 (três mil, quinhentos e treze reais e setenta e seis centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2251	ERISON CERQUEIRA SANTOS	058.000.595-00

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	3.742,88
TOTAL								**3.742,88**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	3.742,88		
TOTAL CONCURSAL	**3.742,88**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 12.434,65.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 20/04/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 3.742,88. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 3.742,88.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 3.742,88 (três mil, setecentos e quarenta e dois reais e oitenta e oito centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2252	ERISVELTO DOS SANTOS CONCEICAO	659.597.015-53

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	1.841,50
TOTAL								**1.841,50**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.841,50		
TOTAL CONCURSAL	**1.841,50**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 6.222,93.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 30/08/2021 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 1.841,50. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 1.841,50.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 1.841,50 (um mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2253	ERIVALDO CONCEICAO BARROS	009.989.325-82

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	4.027,32
TOTAL								**4.027,32**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	4.027,32		
TOTAL CONCURSAL	**4.027,32**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 9.156,03.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 02/01/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 4.027,32. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 4.027,32.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 4.027,32 (quatro mil e vinte e sete reais e trinta e dois centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2254	ERIVALDO DE SANTANA SANTOS	505.619.525-15

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	3.676,89
TOTAL								**3.676,89**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	3.676,89		
TOTAL CONCURSAL	**3.676,89**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 12.140,75.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 04/05/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 3.676,89. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 3.676,89.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 3.676,89 (três mil, seiscentos e setenta e seis reais e oitenta e nove centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2255	ERJHONE LIMA SANTOS	041.663.215-79

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	1.356,98
TOTAL								**1.356,98**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.356,98		
TOTAL CONCURSAL	**1.356,98**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 4.582,02.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 05/10/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 1.356,98. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 1.356,98.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 1.356,98 (um mil, trezentos e cinquenta e seis reais e noventa e oito centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2256	ERNANDO DE JESUS GONCALVES	862.963.555-05

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	3.683,00
TOTAL								**3.683,00**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	3.683,00		
TOTAL CONCURSAL	**3.683,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 8.373,07.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 27/01/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 3.683,00. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 3.683,00.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 3.683,00 (três mil, seiscentos e oitenta e três reais)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2257	ERNESTO AMPARO DE ALMEIDA FILHO	777.082.535-00

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	666,11
TOTAL								**666,11**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	666,11		
TOTAL CONCURSAL	**666,11**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 8.764,37.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 11/03/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 666,11. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 666,11.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 666,11 (seiscentos e sessenta e seis reais e onze centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2258	ESLI GARCEZ SANTOS	955.824.605-00

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	1.841,50
TOTAL								**1.841,50**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.841,50		
TOTAL CONCURSAL	**1.841,50**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 5.917,74.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 27/01/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 1.841,50. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 1.841,50.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 1.841,50 (um mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0349	ESTEFANI LAURA GUEDES	083.339.029-52

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE I	BRL	443,12				CLASSE I	BRL	443,12
TOTAL		**443,12**						**443,12**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	443,12		
TOTAL CONCURSAL	**443,12**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O Credor se encontra relacionado pelo valor de R$ 443,12, na lista geral de credores apresentados pela Recuperanda.

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 443,12.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 09/01/2023 e encerrada em 14/02/2023.

Constata que a dispensa ocorreu em data anterior ao pedido de recuperação judicial, motivo pelo qual, os valores rescisórios são integralmente sujeitos.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, MANTÉM o valor de R$ 443,12.

Mantém na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 443,12 (quatrocentos e quarenta e três reais e doze centavos)**;

MANTER na **Classe I – Trabalhista**.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2259	ESTEVAM FELIPE SANTIAGO NETO	032.780.755-52

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	2.886,46
TOTAL								**2.886,46**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.886,46		
TOTAL CONCURSAL	**2.886,46**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 10.104,24.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 01/09/2021 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 2.886,46. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 2.886,46.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 2.886,46 (dois mil, oitocentos e oitenta e seis reais e quarenta e seis centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2260	EULLER SANTOS DA SILVA	063.419.295-79

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	2.886,46
TOTAL								**2.886,46**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.886,46		
TOTAL CONCURSAL	**2.886,46**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 10.163,49.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 18/11/2019 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 2.886,46. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 2.886,46.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 2.886,46 (dois mil, oitocentos e oitenta e seis reais e quarenta e seis centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0351	EULYSON CONCEICAO DE FREITAS	033.896.315-42

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE I	BRL	14.699,70				CLASSE I	BRL	2.286,66
TOTAL		**14.699,70**						**2.286,66**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.286,66		
TOTAL CONCURSAL	**2.286,66**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício/Manifestação do Credor

Trata-se de análise de crédito em razão de existência de reclamatória trabalhista autuada sob o nº 0000404-35.2021.5.05.0007, ajuizada em 25/07/2021.

O(A) Credor(a) se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda no valor de R$ 14.699,70.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 02/01/2020 até 15/02/2021.

Após o trânsito em julgado e discussão quanto aos cálculos de liquidação, atualizou-se os valores até (data atualização), conforme planilha de Id (ID atualização). Constatou, ainda, pagamento(s) ao Autor o que foi observado na presente análise (Id pagamento).

2.2.2 Análise Contábil

Atualizou o cálculo de Id 402c8bf - Pág. 4 até 27/02/2023, conforme anexo I (os abatimentos não realizados no cálculo junto à reclamatória foram realizados no anexo I).

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista que o fato gerador é anterior ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/02/2023, ALTERA o valor listado para R$ 2.286,66 sendo: *i)* R$ 1.677,59 líquido ao Autor; e, *ii)* R$ 609,07 de FGTS, ambos atualizados nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101, conforme anexo I.

Mantém na Classe I – Trabalhista.

Os honorários advocatícios sucumbenciais arbitrados antes do pedido de recuperação judicial, foram habilitados nos termos do anexo II. Aqueles arbitrados em data posterior não se sujeitam ao plano de recuperação, de modo que devem ser perseguidos pela via própria.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 2.286,66 (dois mil, duzentos e oitenta e seis reais e sessenta e seis centavos);**

MANTER na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
3275	EVALDO PEREIRA FRAGA	736.128.989-49

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	3.842,47
TOTAL								**3.842,47**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	3.842,47		
TOTAL CONCURSAL	**3.842,47**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 12.328,42.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 19/12/1996 e encerrada em 10/05/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 3.842,47. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 3.842,47.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 3.842,47 (três mil, oitocentos e quarenta e dois reais e quarenta e sete centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2261	EVANDO GOMES DE ARAUJO	826.782.785-49

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	2.898,45
TOTAL								**2.898,45**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.898,45		
TOTAL CONCURSAL	**2.898,45**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 10.580,69.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 11/11/2019 e encerrada em 10/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 2.898,45. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 2.898,45.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 2.898,45 (dois mil, oitocentos e noventa e oito reais e quarenta e cinco centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2262	EVANDRO MARCOS RODRIGUES DA SILVA	039.299.007-50

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	2.886,46
TOTAL								**2.886,46**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.886,46		
TOTAL CONCURSAL	**2.886,46**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 9.630,73.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 08/01/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 2.886,46. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 2.886,46.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 2.886,46 (dois mil, oitocentos e oitenta e seis reais e quarenta e seis centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2263	EVANILDO DOS SANTOS PAZ	967.049.935-68

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	3.286,13
TOTAL								**3.286,13**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	3.286,13		
TOTAL CONCURSAL	**3.286,13**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 9.348,16.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 15/06/2021 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 3.286,13. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 3.286,13.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 3.286,13 (três mil, duzentos e oitenta e seis reais e treze centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
3276	EVELIN FELIPE	071.259.039-08

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	1.815,43
TOTAL								**1.815,43**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.815,43		
TOTAL CONCURSAL	**1.815,43**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 6.250,62.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 08/09/2020 e encerrada em 10/05/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 1.815,43. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 1.815,43.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 1.815,43 (um mil, oitocentos e quinze reais e quarenta e três centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2266	EVERALDO OLIVEIRA DA SILVA	508.978.615-15

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	2.886,46
TOTAL								**2.886,46**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.886,46		
TOTAL CONCURSAL	**2.886,46**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 10.108,60.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 21/09/2021 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 2.886,46. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 2.886,46.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 2.886,46 (dois mil, oitocentos e oitenta e seis reais e quarenta e seis centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2267	EVERALDO SILVA ALMEIDA	963.352.545-49

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	2.393,95
TOTAL								**2.393,95**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.393,95		
TOTAL CONCURSAL	**2.393,95**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 8.064,80.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 30/08/2021 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 2.393,95. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 2.393,95.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 2.393,95 (dois mil, trezentos e noventa e três reais e noventa e cinco centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2268	EVERALDO VELASQUES LEITE	294.495.105-04

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	1.857,20
TOTAL								**1.857,20**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.857,20		
TOTAL CONCURSAL	**1.857,20**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 5.997,70.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 02/01/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 1.857,20. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 1.857,20.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 1.857,20 (um mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e vinte centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
3606	EVERSON LUIZ NASCIMENTO	055.272.349-52

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	795,36
TOTAL								**795,36**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	795,36		
TOTAL CONCURSAL	**795,36**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 13.432,33.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 14/02/2017 e encerrada em 17/03/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 795,36. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 795,36.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 795,36 (setecentos e noventa e cinco reais e trinta e seis centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
3607	EVERSON MARCELO DE ALMEIDA	026.999.139-52

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	4.230,09
TOTAL								**4.230,09**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	4.230,09		
TOTAL CONCURSAL	**4.230,09**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 15.305,71.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 05/04/2021 e encerrada em 17/03/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 4.230,09. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 4.230,09.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 4.230,09 (quatro mil, duzentos e trinta reais e nove centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2270	EVERTON DOS SANTOS ARAUJO	055.085.365-07

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	3.747,22
TOTAL								**3.747,22**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	3.747,22		
TOTAL CONCURSAL	**3.747,22**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 12.124,92.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 04/05/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 3.747,22. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 3.747,22.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 3.747,22 (três mil, setecentos e quarenta e sete reais e vinte e dois centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
3277	EVERTON GONCALVES DE FRANCA	086.638.779-00

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	2.341,03
TOTAL								**2.341,03**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.341,03		
TOTAL CONCURSAL	**2.341,03**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 8.669,10.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 21/11/2016 e encerrada em 10/05/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 2.341,03. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 2.341,03.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 2.341,03 (dois mil, trezentos e quarenta e um reais e três centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2271	EVERTON LIMA FREITAS	049.534.425-71

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	3.612,89
TOTAL								**3.612,89**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	3.612,89		
TOTAL CONCURSAL	**3.612,89**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 11.919,93.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 04/05/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 3.612,89. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 3.612,89.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 3.612,89 (três mil, seiscentos e doze reais e oitenta e nove centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2272	EVERTON OTAVIO DOS SANTOS NASCIMENTO	859.636.435-89

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	2.886,46
TOTAL								**2.886,46**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.886,46		
TOTAL CONCURSAL	**2.886,46**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 9.887,52.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 11/11/2019 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 2.886,46. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 2.886,46.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 2.886,46 (dois mil, oitocentos e oitenta e seis reais e quarenta e seis centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2273	EVILAZARO DOS SANTOS	036.177.785-00

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	1.841,50
TOTAL								**1.841,50**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.841,50		
TOTAL CONCURSAL	**1.841,50**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 6.254,19.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 30/08/2021 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 1.841,50. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 1.841,50.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 1.841,50 (um mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2274	EVILAZIO SABINO DOS SANTOS	909.209.615-68

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	2.886,46
TOTAL								**2.886,46**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.886,46		
TOTAL CONCURSAL	**2.886,46**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 10.095,28.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 21/09/2021 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 2.886,46. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 2.886,46.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 2.886,46 (dois mil, oitocentos e oitenta e seis reais e quarenta e seis centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2275	EWERTON DIEGO CONCEICAO SANTOS	017.890.245-44

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	3.552,57
TOTAL								**3.552,57**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	3.552,57		
TOTAL CONCURSAL	**3.552,57**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 11.991,73.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 20/04/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 3.552,57. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 3.552,57.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 3.552,57 (três mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e sete centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
3278	EWERTON HENRIQUE DA COSTA	801.166.552-91

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	1.694,92
TOTAL								**1.694,92**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.694,92		
TOTAL CONCURSAL	**1.694,92**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 5.981,93.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 16/07/2020 e encerrada em 10/05/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 1.694,92. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 1.694,92.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 1.694,92 (um mil, seiscentos e noventa e quatro reais e noventa e dois centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2276	EZEQUIEL NASCIMENTO DOS REIS	673.989.605-49

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	1.841,50
TOTAL								**1.841,50**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.841,50		
TOTAL CONCURSAL	**1.841,50**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 5.926,17.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 27/01/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 1.841,50. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 1.841,50.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 1.841,50 (um mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2277	EZEQUIEL PEREIRA GONCALVES	031.972.975-39

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	3.683,00
TOTAL								**3.683,00**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	3.683,00		
TOTAL CONCURSAL	**3.683,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 8.397,06.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 27/01/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 3.683,00. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 3.683,00.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 3.683,00 (três mil, seiscentos e oitenta e três reais)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2278	FABIANA DE BRITO OLIVEIRA	053.295.345-26

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	2.013,66
TOTAL								**2.013,66**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.013,66		
TOTAL CONCURSAL	**2.013,66**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 7.533,15.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 08/09/2020 e encerrada em 13/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 2.013,66. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 2.013,66.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 2.013,66 (dois mil e treze reais e sessenta e seis centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2279	FABIANO CARLOS BATISTA DA COSTA	803.161.745-72

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	4.787,90
TOTAL								**4.787,90**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	4.787,90		
TOTAL CONCURSAL	**4.787,90**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 10.854,31.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 02/01/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 4.787,90. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 4.787,90.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 4.787,90 (quatro mil, setecentos e oitenta e sete reais e noventa centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0364	FABIANO DANTAS CRUZ CONCEICAO	024.391.805-48

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE I	BRL	9.578,38				CLASSE I	BRL	7.899,21
TOTAL		**9.578,38**						**7.899,21**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	7.899,21		
TOTAL CONCURSAL	**7.899,21**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O Credor se encontra relacionado pelo valor de R$ 9.578,38, na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 7.899,21.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 01/06/2021 e encerrada em 20/01/2023.

Verifica que a dispensa ocorreu em data anterior ao pedido de recuperação judicial, motivo pelo qual, os valores rescisórios são integralmente sujeitos.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, ALTERA o valor para R$ 7.899,21.

Mantém na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para **R$ 7.899,21 (sete mil, oitocentos e noventa e nove reais e vinte e um centavos)**;

MANTER na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2280	FABIO BARRETO DE JESUS	008.744.985-46

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	1.841,50
TOTAL								**1.841,50**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.841,50		
TOTAL CONCURSAL	**1.841,50**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 6.222,93.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 30/08/2021 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 1.841,50. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 1.841,50.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 1.841,50 (um mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0367	FABIO CERQUEIRA DOS REIS	024.517.405-23

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE I	BRL	18.823,91				CLASSE I	BRL	13.518,53
TOTAL		**18.823,91**						**13.518,53**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	13.518,53		
TOTAL CONCURSAL	**13.518,53**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício/Manifestação de Credor

Trata-se de análise de crédito em razão de existência de reclamatória trabalhista autuada sob o nº 0000633-17.2021.5.05.0032, ajuizada em 09/01/2023 Id. ecfb8be .

O(A) Credor(a) se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda no valor de R$ 18.823,91.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 11/05/2020 até 13/11/2020.

Verifica-se que na reclamatória trabalhista foi proferida sentença em 09/01/2023 Id. ecfb8be. Após o trânsito em julgado, houve a atualização das verbas até 27/07/2023, conforme cálculo de Id 31eb796.

2.2.2 Análise Contábil

Atualiza o cálculo de Id 31eb796 até 27/02/2023, conforme anexo I.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista que o fato gerador é anterior ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/02/2023, ALTERA o valor listado para R$ 13.518,53 sendo: *i)* R$ 12.626,51 líquido ao Autor; e, *ii)* R$ 892,02 de FGTS, ambos atualizados nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101, conforme anexo I.

Mantém na Classe I – Trabalhista.

Os honorários advocatícios sucumbenciais foram arbitrados antes do pedido de recuperação judicial, motivo pelo qual foram habilitados nos termos do anexo II.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 13.518,53 (treze mil, quinhentos e dezoito reais e cinquenta e três centavos)**;

MANTER na **Classe I – Trabalhista**.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2281	FABIO CONCEICAO SANTOS	013.095.005-09

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	1.841,50
TOTAL								**1.841,50**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.841,50		
TOTAL CONCURSAL	**1.841,50**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 6.108,75.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 19/12/2019 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 1.841,50. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 1.841,50.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 1.841,50 (um mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1134	FABIO COSTA GAMA	049.109.109-56

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	7.947,47
TOTAL								**7.947,47**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	7.947,47		
TOTAL CONCURSAL	**7.947,47**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício/Manifestação do Credor

Trata-se de análise de ofício ou e-mail encaminhado pelo credor em que requer habilitação de crédito nos termos do acordo firmado na RT, em razão de existência de reclamatória trabalhista autuada sob o nº 0000483-21.2023.5.12.0016, ajuizada em 26/04/2023;

O(A) Credor(a) não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 03/01/2022 a 07/11/2023.

Verifica-se na reclamatória trabalhista que as partes firmaram acordo no valor de R$ 7.947,47, em 13/12/2023, para habilitação nos presentes autos, nos termos do Id 4f2a18.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista que o acordo judicial firmado entre as partes, HABILITA o valor de R$ 7.947,47.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

Havendo honorários advocatícios sucumbenciais informa que foram analisados, conforme anexo II.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 7.947,47 (sete mil, novecentos e quarenta e sete reais e quarenta e sete centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista**.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2282	FABIO DA COSTA	039.987.445-33

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	3.683,00
TOTAL								**3.683,00**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	3.683,00		
TOTAL CONCURSAL	**3.683,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 8.375,48.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 27/01/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 3.683,00. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 3.683,00.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 3.683,00 (três mil, seiscentos e oitenta e três reais)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2283	FABIO DA SILVA MOREIRA	050.438.985-85

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	5.195,63
TOTAL								**5.195,63**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	5.195,63		
TOTAL CONCURSAL	**5.195,63**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 12.505,42.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 20/01/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 5.195,63. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 5.195,63.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 5.195,63 (cinco mil, cento e noventa e cinco reais e sessenta e três centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2284	FABIO DA SILVA SANTOS	860.375.035-16

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	2.886,46
TOTAL								**2.886,46**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.886,46		
TOTAL CONCURSAL	**2.886,46**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 9.071,49.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 01/12/2021 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 2.886,46. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 2.886,46.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 2.886,46 (dois mil, oitocentos e oitenta e seis reais e quarenta e seis centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0368	FABIO DANTAS CRUZ CONCEICAO	960.638.235-49

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE I	BRL	9.579,52				CLASSE I	BRL	7.874,17
TOTAL		**9.579,52**						**7.874,17**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	7.874,17		
TOTAL CONCURSAL	**7.874,17**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O Credor se encontra relacionado pelo valor de R$ 9.579,52, na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 7.874,17.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 19/05/2021 e encerrada em 20/01/2023.

Verifica que a dispensa ocorreu em data anterior ao pedido de recuperação judicial, motivo pelo qual, os valores rescisórios são integralmente sujeitos.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, ALTERA o valor para R$ 7.874,17.

Mantém na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para **R$ 7.874,17 (sete mil, oitocentos e setenta e quatro reais e dezessete centavos)**;

MANTER na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2285	FABIO DE JESUS ZUANES	806.706.445-87

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	2.886,46
TOTAL								**2.886,46**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.886,46		
TOTAL CONCURSAL	**2.886,46**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 10.019,54.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 11/11/2019 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 2.886,46. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 2.886,46.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 2.886,46 (dois mil, oitocentos e oitenta e seis reais e quarenta e seis centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2286	FABIO DOS SANTOS GOMES	820.387.835-00

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	4.978,18
TOTAL								**4.978,18**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	4.978,18		
TOTAL CONCURSAL	**4.978,18**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 11.288,45.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 02/01/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 4.978,18. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 4.978,18.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 4.978,18 (quatro mil, novecentos e setenta e oito reais e dezoito centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2287	FABIO FALCAO DE SOUZA	034.954.555-31

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	1.841,50
TOTAL								**1.841,50**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.841,50		
TOTAL CONCURSAL	**1.841,50**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 5.904,07.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 02/01/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 1.841,50. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 1.841,50.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 1.841,50 (um mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2288	FABIO FRANCO SANTOS	931.606.585-20

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	2.886,46
TOTAL								**2.886,46**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.886,46		
TOTAL CONCURSAL	**2.886,46**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 10.397,68.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 18/11/2019 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 2.886,46. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 2.886,46.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 2.886,46 (dois mil, oitocentos e oitenta e seis reais e quarenta e seis centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2289	FABIO GONCALVES DE SANTANA	674.014.815-53

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	1.841,50
TOTAL								**1.841,50**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.841,50		
TOTAL CONCURSAL	**1.841,50**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 6.222,93.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 30/08/2021 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 1.841,50. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 1.841,50.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 1.841,50 (um mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1362	FABIO LIMA OLIVEIRA	135.368.157-23

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	5.252,75
TOTAL								**5.252,75**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	5.252,75		
TOTAL CONCURSAL	**5.252,75**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 5.252,75.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 01/08/2019 e encerrada em 27/02/2023.

Constata que a dispensa ocorreu em data anterior ao pedido de recuperação judicial, motivo pelo qual, os valores rescisórios são integralmente sujeitos.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 5.252,75.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 5.252,75 (cinco mil, duzentos e cinquenta e dois reais e setenta e cinco centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2291	FABIO LUIS PEREIRA DE JESUS	614.889.415-72

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	1.841,50
TOTAL								**1.841,50**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.841,50		
TOTAL CONCURSAL	**1.841,50**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 5.904,07.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 02/01/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 1.841,50. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 1.841,50.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 1.841,50 (um mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0375	FABIO LUIZ DIAS	306.856.408-50

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE I	BRL	102.739,05				CLASSE I	BRL	58.378,80
TOTAL		**102.739,05**						**58.378,80**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	58.378,80		
TOTAL CONCURSAL	**58.378,80**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício/Manifestação de Credor

Trata-se de análise de crédito em razão de existência de reclamatória trabalhista autuada sob o nº 0011186-70.2021.5.15.0089; 0010183-12.2023.5.15.0089, ajuizada em 26/11/2022 - Id. 5686ad; 13/02/2023 - Id. c5412f9 .

O(A) Credor(a) se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda no valor de R$ 102.739,05.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 18/07/2014 até 10/09/2021.

Verifica-se que na reclamatória trabalhista foi proferida sentença em 26/11/2022 - Id. 5686ad; 13/02/2023 - Id. c5412f9. Após o trânsito em julgado, houve a atualização das verbas até 30/04/2023, conforme cálculo de Id 6cb12a2.

2.2.2 Análise Contábil

Atualiza o cálculo de Id 6cb12a2 até 27/02/2023, conforme anexo I.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista que o fato gerador é anterior ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/02/2023, ALTERA o valor listado para R$ 58.378,80 sendo: *i)* R$ 54.749,70 líquido ao Autor; e, *ii)* R$ 3.629,10 de FGTS, ambos atualizados nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101, conforme anexo I.

Mantém na Classe I – Trabalhista.

Os honorários advocatícios sucumbenciais foram arbitrados antes do pedido de recuperação judicial, motivo pelo qual foram habilitados nos termos do anexo II.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 58.378,80 (cinquenta e oito mil, trezentos e setenta e oito reais e oitenta centavos)**;

MANTER na **Classe I – Trabalhista**.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2292	FABIO NAPUMUCENO DE JESUS	808.504.135-91

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	4.546,61
TOTAL								**4.546,61**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	4.546,61		
TOTAL CONCURSAL	**4.546,61**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 22.493,25.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 03/10/2019 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 4.546,61. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 4.546,61.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 4.546,61 (quatro mil, quinhentos e quarenta e seis reais e sessenta e um centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2293	FABIO SANTOS DE SOUSA	067.049.505-08

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	1.857,20
TOTAL								**1.857,20**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.857,20		
TOTAL CONCURSAL	**1.857,20**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 5.997,70.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 02/01/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 1.857,20. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 1.857,20.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 1.857,20 (um mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e vinte centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2294	FABIO SILVA FERNANDES	787.342.235-68

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	3.552,57
TOTAL								**3.552,57**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	3.552,57		
TOTAL CONCURSAL	**3.552,57**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 11.805,43.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 04/05/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 3.552,57. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 3.552,57.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 3.552,57 (três mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e sete centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
3279	FABIO SILVA SANTOS	035.068.465-07

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	1.783,18
TOTAL								**1.783,18**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.783,18		
TOTAL CONCURSAL	**1.783,18**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 7.072,95.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 12/11/2012 e encerrada em 10/05/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 1.783,18. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 1.783,18.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 1.783,18 (um mil, setecentos e oitenta e três reais e dezoito centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2295	FABIO SILVA SANTOS	024.368.345-63

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	3.552,57
TOTAL								**3.552,57**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	3.552,57		
TOTAL CONCURSAL	**3.552,57**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 12.153,09.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 07/04/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 3.552,57. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 3.552,57.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 3.552,57 (#NAME?)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2296	FABIO SOUZA DE OLIVEIRA	977.522.825-53

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	2.489,09
TOTAL								**2.489,09**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.489,09		
TOTAL CONCURSAL	**2.489,09**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 8.396,29.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 30/08/2021 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 2.489,09. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 2.489,09.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 2.489,09 (dois mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e nove centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
3155	FABIULA NUNES DA SILVA BULGARELLI	008.658.099-09

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	20.000,00
TOTAL								**20.000,00**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	20.000,00		
TOTAL CONCURSAL	**20.000,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício/Manifestação do Credor

Trata-se de análise de ofício ou e-mail encaminhado pelo credor em que requer habilitação de crédito nos termos do acordo firmado na RT, em razão de existência de reclamatória trabalhista autuada sob o nº 0000083-07.2024.5.12.0037, ajuizada em 31/01/2024;

O(A) Credor(a) não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 05/03/2018 a 01/11/2023.

Verifica-se na reclamatória trabalhista que as partes firmaram acordo no valor de R$ 20.000,00, em 21/03/2024, para habilitação nos presentes autos, nos termos do Id c23dca7.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista que o acordo judicial firmado entre as partes, HABILITA o valor de R$ 20.000,00.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

Havendo honorários advocatícios sucumbenciais informa que foram analisados, conforme anexo II.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 20.000,00 (vinte mil reais)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista**.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2297	FABRICIO DE JESUS	011.287.695-14

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	1.841,50
TOTAL								**1.841,50**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.841,50		
TOTAL CONCURSAL	**1.841,50**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 6.236,53.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 30/08/2021 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 1.841,50. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 1.841,50.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 1.841,50 (um mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2298	FABRICIO GONCALVES DOS SANTOS	077.711.975-74

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	1.841,50
TOTAL								**1.841,50**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.841,50		
TOTAL CONCURSAL	**1.841,50**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 6.108,75.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 19/12/2019 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 1.841,50. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 1.841,50.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 1.841,50 (um mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2301	FELIPE FIGUEIREDO DOS SANTOS	061.824.415-85

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	4.218,50
TOTAL								**4.218,50**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	4.218,50		
TOTAL CONCURSAL	**4.218,50**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 15.569,03.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 04/11/2019 e encerrada em 13/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 4.218,50. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 4.218,50.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 4.218,50 (quatro mil, duzentos e dezoito reais e cinquenta centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0384	FELIPE HENRIQUE MANEZI HERNANDEZ	357.956.168-50

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE I	BRL	2.392,39				CLASSE I	BRL	2.392,39
TOTAL		**2.392,39**						**2.392,39**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.392,39		
TOTAL CONCURSAL	**2.392,39**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O Credor se encontra relacionado pelo valor de R$ 2.392,39, na lista geral de credores apresentados pela Recuperanda.

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 2.392,39.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 07/10/2020 e encerrada em 17/02/2023.

Constata que a dispensa ocorreu em data anterior ao pedido de recuperação judicial, motivo pelo qual, os valores rescisórios são integralmente sujeitos.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, MANTÉM o valor de R$ 2.392,39.

Mantém na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 2.392,39 (dois mil, trezentos e noventa e dois reais e trinta e nove centavos)**;

MANTER na **Classe I – Trabalhista**.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
3612	FELIPE JILVAN LUCAS	046.373.039-90

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	14.257,86
TOTAL								**14.257,86**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	14.257,86		
TOTAL CONCURSAL	**14.257,86**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício/Manifestação do Credor

Trata-se de análise de ofício ou e-mail encaminhado pelo credor N/A, em razão de existência de reclamatória trabalhista autuada sob o nº 0000365-02.2023.5.09.0122, ajuizada em 04/05/2023;

O(A) Credor(a) não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 05/09/2019 a 17/03/2023.

Verifica-se na reclamatória trabalhista que as partes firmaram acordo no valor de R$ 14.257,86, em 21/06/2023, para habilitação nos presentes autos, nos termos do Id 0d05ba5.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista que o acordo judicial firmado entre as partes, HABILITA o valor de R$ 14.257,86.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

Havendo honorários advocatícios sucumbenciais informa que foram analisados, conforme anexo II.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 14.257,86 (quatorze mil, duzentos e cinquenta e sete reais e oitenta e seis centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista**.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2302	FELIPE RAONI SANTOS DA SILVA	010.077.995-60

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	5.772,92
TOTAL								**5.772,92**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	5.772,92		
TOTAL CONCURSAL	**5.772,92**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 12.963,80.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 20/01/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 5.772,92. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 5.772,92.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 5.772,92 (cinco mil, setecentos e setenta e dois reais e noventa e dois centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2303	FELIPE SILVA SANTOS	056.523.425-01

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	2.886,46
TOTAL								**2.886,46**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.886,46		
TOTAL CONCURSAL	**2.886,46**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 9.135,10.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 01/12/2021 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 2.886,46. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 2.886,46.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 2.886,46 (dois mil, oitocentos e oitenta e seis reais e quarenta e seis centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2304	FELIPE SOUZA SILVA	066.171.555-80

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	1.857,20
TOTAL								**1.857,20**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.857,20		
TOTAL CONCURSAL	**1.857,20**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 5.997,70.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 02/01/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 1.857,20. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 1.857,20.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 1.857,20 (um mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e vinte centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0385	FELIX LOPES DOS REIS	029.076.891-85

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE I	BRL	87.780,16				CLASSE I	BRL	585,65
TOTAL		**87.780,16**						**585,65**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	585,65		
TOTAL CONCURSAL	**585,65**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício/Manifestação de Credor

Trata-se de análise de crédito em razão de existência de reclamatória trabalhista autuada sob o nº 0011089-29.2020.5.15.0114;
0011460-70.2022.5.15.0001 (extinta);
0011792-71.2021.5.15.0001(extinta), ajuizada em 11/05/2022 - Id. 8319f2b; .

O(A) Credor(a) se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda no valor de R$ 87.780,16.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 10/07/2019 até 10/06/2020.

Verifica-se que na reclamatória trabalhista foi proferida sentença em 11/05/2022 - Id. 8319f2b;. Após o trânsito em julgado, houve a atualização das verbas até 01/08/2022, conforme cálculo de Id d911cd2.

2.2.2 Análise Contábil

Atualiza o cálculo de Id d911cd2 até 27/02/2023, conforme anexo I.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista que o fato gerador é anterior ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/02/2023, ALTERA o valor listado para R$ 585,65 sendo: *i)* R$ 585,65 líquido ao Autor; e, *ii)* R$,00 de FGTS, ambos atualizados nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101, conforme anexo I.

Mantém na Classe I – Trabalhista.

Os honorários advocatícios sucumbenciais foram arbitrados antes do pedido de recuperação judicial, motivo pelo qual foram habilitados nos termos do anexo II.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 585,65 (quinhentos e oitenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos)**;

MANTER na **Classe I – Trabalhista**.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2306	FERNANDO BONFIM SANTOS	784.022.205-68

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	3.552,57
TOTAL								**3.552,57**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	3.552,57		
TOTAL CONCURSAL	**3.552,57**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 12.295,09.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 03/02/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 3.552,57. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 3.552,57.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 3.552,57 (três mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e sete centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2307	FERNANDO BORGES DA SILVA	974.462.465-53

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	3.552,57
TOTAL								**3.552,57**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	3.552,57		
TOTAL CONCURSAL	**3.552,57**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 12.070,11.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 07/04/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 3.552,57. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 3.552,57.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 3.552,57 (três mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e sete centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
3280	FERNANDO DA SILVA MARTINS	085.549.029-20

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	2.369,99
TOTAL								**2.369,99**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.369,99		
TOTAL CONCURSAL	**2.369,99**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 8.340,50.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 21/11/2016 e encerrada em 10/05/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 2.369,99. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 2.369,99.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 2.369,99 (dois mil, trezentos e sessenta e nove reais e noventa e nove centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
3613	FERNANDO DA SILVA	052.831.959-02

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	3.432,77
TOTAL								**3.432,77**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	3.432,77		
TOTAL CONCURSAL	**3.432,77**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 16.134,84.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 13/12/2012 e encerrada em 17/03/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 3.432,77. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 3.432,77.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 3.432,77 (três mil, quatrocentos e trinta e dois reais e setenta e sete centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2308	FERNANDO DE JESUS PLINIO	042.641.725-94

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	3.419,35
TOTAL								**3.419,35**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	3.419,35		
TOTAL CONCURSAL	**3.419,35**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 10.143,15.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 15/06/2021 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 3.419,35. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 3.419,35.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 3.419,35 (três mil, quatrocentos e dezenove reais e trinta e cinco centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2309	FERNANDO DE SOUSA SALES	045.004.395-95

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	4.096,00
TOTAL								**4.096,00**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	4.096,00		
TOTAL CONCURSAL	**4.096,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 13.482,94.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 11/05/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 4.096,00. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 4.096,00.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 4.096,00 (quatro mil e noventa e seis reais)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0390	FERNANDO EDUARDO ANTÔNIO	403.113.618-89

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE I	BRL	36.547,50				CLASSE I	BRL	18.879,09
TOTAL		**36.547,50**						**18.879,09**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	18.879,09		
TOTAL CONCURSAL	**18.879,09**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício/Manifestação de Credor

Trata-se de análise de crédito em razão de existência de reclamatória trabalhista autuada sob o nº 0010501-60.2021.5.15.0090, ajuizada em 09/05/2022 - Id. 8dee079 .

O(A) Credor(a) se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda no valor de R$ 36.547,50.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 21/07/2016 até 28/10/2020.

Verifica-se que na reclamatória trabalhista foi proferida sentença em 09/05/2022 - Id. 8dee079. Após o trânsito em julgado, houve a atualização das verbas até 17/11/2023, conforme cálculo de Id d381511.

2.2.2 Análise Contábil

Atualiza o cálculo de Id d381511 até 27/02/2023, conforme anexo I.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista que o fato gerador é anterior ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/02/2023, ALTERA o valor listado para R$ 18.879,09 sendo: *i)* R$ 16.429,68 líquido ao Autor; e, *ii)* R$ 2.449,41 de FGTS, ambos atualizados nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101, conforme anexo I.

Mantém na Classe I – Trabalhista.

Os honorários advocatícios sucumbenciais foram arbitrados antes do pedido de recuperação judicial, motivo pelo qual foram habilitados nos termos do anexo II.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 18.879,09 (dezoito mil, oitocentos e setenta e nove reais e nove centavos)**;

MANTER na **Classe I – Trabalhista**.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2311	FERNANDO LIMA SANTOS	804.239.575-20

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	3.552,57
TOTAL								**3.552,57**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	3.552,57		
TOTAL CONCURSAL	**3.552,57**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 12.458,91.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 16/03/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 3.552,57. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 3.552,57.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 3.552,57 (três mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e sete centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2312	FERNANDO MAIA AQUINO	005.006.225-58

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	3.418,87
TOTAL								**3.418,87**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	3.418,87		
TOTAL CONCURSAL	**3.418,87**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 12.140,93.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 11/11/2019 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 3.418,87. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 3.418,87.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 3.418,87 (três mil, quatrocentos e dezoito reais e oitenta e sete centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2313	FERNANDO MAIA SOTERO	089.002.335-21

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	3.552,57
TOTAL								**3.552,57**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	3.552,57		
TOTAL CONCURSAL	**3.552,57**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 11.816,55.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 11/05/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 3.552,57. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 3.552,57.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 3.552,57 (três mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e sete centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0392	FERNANDO RODRIGUES SOARES	326.177.438-02

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE I	BRL	19.619,91				CLASSE I	BRL	13.719,22
TOTAL		**19.619,91**						**13.719,22**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	13.719,22		
TOTAL CONCURSAL	**13.719,22**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício/Manifestação de Credor

Trata-se de análise de crédito em razão de existência de reclamatória trabalhista autuada sob o nº 1000845-92.2022.5.02.0606, ajuizada em 31/08/2022 - Id. 72d5f49 .

O(A) Credor(a) se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda no valor de R$ 19.619,91.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 01/07/2021 até 27/04/2022.

Verifica-se que na reclamatória trabalhista foi proferida sentença em 31/08/2022 - Id. 72d5f49. Após o trânsito em julgado, houve a atualização das verbas até 30/06/2023, conforme cálculo de Id 8815e62.

2.2.2 Análise Contábil

Atualiza o cálculo de Id 8815e62 até 27/02/2023, conforme anexo I.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista que o fato gerador é anterior ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/02/2023, ALTERA o valor listado para R$ 13.719,22 sendo: *i)* R$ 12.934,63 líquido ao Autor; e, *ii)* R$ 784,59 de FGTS, ambos atualizados nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101, conforme anexo I.

Mantém na Classe I – Trabalhista.

Os honorários advocatícios sucumbenciais foram arbitrados antes do pedido de recuperação judicial, motivo pelo qual foram habilitados nos termos do anexo II.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 13.719,22 (treze mil, setecentos e dezenove reais e vinte e dois centavos)**;

MANTER na **Classe I – Trabalhista**.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2314	FERNANDO SILVA DOS SANTOS	018.747.025-19

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	3.552,57
TOTAL								**3.552,57**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	3.552,57		
TOTAL CONCURSAL	**3.552,57**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 11.072,54.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 15/06/2021 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 3.552,57. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 3.552,57.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 3.552,57 (três mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e sete centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2315	FILIPE DE JESUS SOUZA	861.685.885-74

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	3.552,57
TOTAL								**3.552,57**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	3.552,57		
TOTAL CONCURSAL	**3.552,57**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 12.216,63.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 20/04/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 3.552,57. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 3.552,57.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 3.552,57 (três mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e sete centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2316	FILIPE JORDAO DOS SANTOS	062.393.655-05

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	3.552,57
TOTAL								**3.552,57**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	3.552,57		
TOTAL CONCURSAL	**3.552,57**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 11.119,15.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 15/06/2021 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 3.552,57. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 3.552,57.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 3.552,57 (três mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e sete centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2317	FILIPE JOSE SANTANA REIS	058.307.645-98

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	5.217,82
TOTAL								**5.217,82**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	5.217,82		
TOTAL CONCURSAL	**5.217,82**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 19.804,16.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 15/06/2021 e encerrada em 13/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 5.217,82. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 5.217,82.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 5.217,82 (cinco mil, duzentos e dezessete reais e oitenta e dois centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2318	FLAVIA LINO ALVES	014.845.845-97

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	2.013,66
TOTAL								**2.013,66**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.013,66		
TOTAL CONCURSAL	**2.013,66**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 7.151,59.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 21/10/2019 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 2.013,66. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 2.013,66.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 2.013,66 (dois mil e treze reais e sessenta e seis centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0394	FLAVIANO XAVIER	033.750.185-84

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE I	BRL	7.294,12				CLASSE I	BRL	6.021,51
TOTAL		**7.294,12**						**6.021,51**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	6.021,51		
TOTAL CONCURSAL	**6.021,51**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O Credor se encontra relacionado pelo valor de R$ 7.294,12, na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 6.021,51.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 19/05/2021 e encerrada em 20/01/2023.

Verifica que a dispensa ocorreu em data anterior ao pedido de recuperação judicial, motivo pelo qual, os valores rescisórios são integralmente sujeitos.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, ALTERA o valor para R$ 6.021,51.

Mantém na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para **R$ 6.021,51 (seis mil e vinte e um reais e cinquenta e um centavos)**;

MANTER na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2319	FLAVIO BARBOSA FERREIRA	826.872.695-49

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	2.013,66
TOTAL								**2.013,66**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.013,66		
TOTAL CONCURSAL	**2.013,66**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 8.661,56.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 11/05/2020 e encerrada em 14/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 2.013,66. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 2.013,66.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 2.013,66 (dois mil e treze reais e sessenta e seis centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2320	FLAVIO DE JESUS SILVA	032.089.175-54

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	1.841,50
TOTAL								**1.841,50**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.841,50		
TOTAL CONCURSAL	**1.841,50**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 5.926,17.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 27/01/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 1.841,50. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 1.841,50.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 1.841,50 (um mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2321	FLAVIO MESSIAS BRANDAO ROCHA	005.922.285-92

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	1.841,50
TOTAL								**1.841,50**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.841,50		
TOTAL CONCURSAL	**1.841,50**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 6.222,93.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 30/08/2021 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 1.841,50. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 1.841,50.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 1.841,50 (um mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2322	FLAVIO PEREIRA BARROS	018.414.285-74

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	3.552,57
TOTAL								**3.552,57**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	3.552,57		
TOTAL CONCURSAL	**3.552,57**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 12.034,82.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 20/04/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 3.552,57. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 3.552,57.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 3.552,57 (três mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e sete centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2323	FLAVIO RAIMUNDO CONCEICAO SANTOS	024.638.835-88

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	1.841,50
TOTAL								**1.841,50**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.841,50		
TOTAL CONCURSAL	**1.841,50**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 5.926,17.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 27/01/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 1.841,50. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 1.841,50.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 1.841,50 (um mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2324	FLAVIO SANTOS DA SILVA	009.163.415-69

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	2.898,45
TOTAL								**2.898,45**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.898,45		
TOTAL CONCURSAL	**2.898,45**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 10.083,27.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 11/11/2019 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 2.898,45. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 2.898,45.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 2.898,45 (dois mil, oitocentos e noventa e oito reais e quarenta e cinco centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2325	FLORISVALDO MACARIO DE SOUZA RIBEIRO	000.663.855-47

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	1.841,50
TOTAL								**1.841,50**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.841,50		
TOTAL CONCURSAL	**1.841,50**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 6.222,93.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 30/08/2021 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 1.841,50. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 1.841,50.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 1.841,50 (um mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0397	FLORISVALDO PEREIRA DOS SANTOS	025.431.735-95

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE I	BRL	5.000,00				CLASSE I	BRL	51.472,34
TOTAL		**5.000,00**						**51.472,34**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	51.472,34		
TOTAL CONCURSAL	**51.472,34**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício/Manifestação de Credor

Trata-se de análise de crédito em razão de existência de reclamatória trabalhista autuada sob o nº 0000673-89.2021.5.05.0002, ajuizada em 19/12/2022 - Id. a5a94ae .

O(A) Credor(a) se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda no valor de R$ 5.000,00.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 11/03/2020 até 13/10/2021.

Verifica-se que na reclamatória trabalhista foi proferida sentença em 19/12/2022 - Id. a5a94ae. Após o trânsito em julgado, houve a atualização das verbas até 21/03/2024, conforme cálculo de Id 223cd64.

2.2.2 Análise Contábil

Atualiza o cálculo de Id 223cd64 até 27/02/2023, conforme anexo I.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista que o fato gerador é anterior ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/02/2023, ALTERA o valor listado para R$ 51.472,34 sendo: *i)* R$ 46.633,53 líquido ao Autor; e, *ii)* R$ 4.838,81 de FGTS, ambos atualizados nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101, conforme anexo I.

Mantém na Classe I – Trabalhista.

Os honorários advocatícios sucumbenciais foram arbitrados antes do pedido de recuperação judicial, motivo pelo qual foram habilitados nos termos do anexo II.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 51.472,34 (cinquenta e um mil, quatrocentos e setenta e dois reais e trinta e quatro centavos)**;

MANTER na **Classe I – Trabalhista**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2326	FRANCARLOS DIEGO MACHADO GASPAR	045.030.645-33

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	1.841,50
TOTAL								**1.841,50**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.841,50		
TOTAL CONCURSAL	**1.841,50**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 6.108,75.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 19/12/2019 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 1.841,50. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 1.841,50.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 1.841,50 (um mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2327	FRANCIANE FERREIRA DO CARMO SANTOS	009.810.035-16

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	164,68
TOTAL								**164,68**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	164,68		
TOTAL CONCURSAL	**164,68**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 9.305,76.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 11/03/2020 e encerrada em 06/04/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 164,68. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 164,68.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 164,68 (cento e sessenta e quatro reais e sessenta e oito centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2328	FRANCINETE FERREIRA DA CRUZ	971.296.155-91

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	1.841,50
TOTAL								**1.841,50**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.841,50		
TOTAL CONCURSAL	**1.841,50**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 5.904,07.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 02/01/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 1.841,50. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 1.841,50.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 1.841,50 (um mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0404	FRANCISCO ANTONIO SILVA ALVES	019.687.325-86

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE I	BRL	9.598,02				CLASSE I	BRL	7.895,95
TOTAL		**9.598,02**						**7.895,95**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	7.895,95		
TOTAL CONCURSAL	**7.895,95**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O Credor se encontra relacionado pelo valor de R$ 9.598,02, na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 7.895,95.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 19/05/2021 e encerrada em 20/01/2023.

Verifica que a dispensa ocorreu em data anterior ao pedido de recuperação judicial, motivo pelo qual, os valores rescisórios são integralmente sujeitos.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, ALTERA o valor para R$ 7.895,95.

Mantém na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para **R$ 7.895,95 (sete mil, oitocentos e noventa e cinco reais e noventa e cinco centavos)**;

MANTER na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
3175	FRANCISCO DA SILVA SANTOS	302.621.838-38

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	2.469,18
TOTAL								**2.469,18**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.469,18		
TOTAL CONCURSAL	**2.469,18**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 4.047,45.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 10/11/2021 e encerrada em 20/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 2.469,18. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 2.469,18.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 2.469,18 (dois mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e dezoito centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
3282	FRANCISCO DE ASSIS PADILHA DE LIMA	802.542.849-49

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	2.565,75
TOTAL								**2.565,75**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.565,75		
TOTAL CONCURSAL	**2.565,75**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 15.972,08.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 15/08/2009 e encerrada em 10/05/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 2.565,75. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 2.565,75.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 2.565,75 (dois mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e setenta e cinco centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
3283	FRANCISCO KAMMERS LHEMANN	079.852.329-82

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	4.573,31
TOTAL								**4.573,31**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	4.573,31		
TOTAL CONCURSAL	**4.573,31**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 11.893,24.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 14/01/2013 e encerrada em 10/05/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 4.573,31. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 4.573,31.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 4.573,31 (quatro mil, quinhentos e setenta e três reais e trinta e um centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2329	FRANCISMAR SANTANA DOS SANTOS	049.324.765-31

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	3.714,40
TOTAL								**3.714,40**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	3.714,40		
TOTAL CONCURSAL	**3.714,40**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 8.479,54.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 02/01/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 3.714,40. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 3.714,40.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 3.714,40 (três mil, setecentos e quatorze reais e quarenta centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2330	FRANCUA JUNIOR MARINHO DA COSTA	055.493.505-80

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	1.841,50
TOTAL								**1.841,50**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.841,50		
TOTAL CONCURSAL	**1.841,50**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 5.926,17.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 27/01/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 1.841,50. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 1.841,50.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 1.841,50 (um mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2332	FREDE NASCIMENTO DOS ANJOS	017.272.105-90

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	3.633,83
TOTAL								**3.633,83**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	3.633,83		
TOTAL CONCURSAL	**3.633,83**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 11.930,96.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 04/05/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 3.633,83. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 3.633,83.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 3.633,83 (três mil, seiscentos e trinta e três reais e oitenta e três centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2333	FREDSON ADORNO SANTOS	044.597.625-01

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	1.841,50
TOTAL								**1.841,50**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.841,50		
TOTAL CONCURSAL	**1.841,50**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 6.222,93.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 30/08/2021 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 1.841,50. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 1.841,50.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 1.841,50 (um mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0411	GABRIEL BENEDITO	091.425.819-23

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE I	BRL	5.472,42				CLASSE I	BRL	8.890,93
TOTAL		**5.472,42**						**8.890,93**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	8.890,93		
TOTAL CONCURSAL	**8.890,93**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício/Manifestação do Credor

Trata-se de análise de crédito em razão de existência de reclamatória trabalhista autuada sob o nº 0000438-43.2023.5.09.0002, ajuizada em 23/04/2023.

O(A) Credor(a) se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda no valor de R$ 5.472,42.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 01/08/2018 até 18/01/2023.

Verifica-se que na reclamatória trabalhista foi proferida sentença em 25/08/2023 Id. 72cd5c4. Após o trânsito em julgado, houve a atualização das verbas até 30/04/2024, conforme cálculo de Id Id. 3c2b23d.

2.2.2 Análise Contábil

Atualiza o cálculo de Id Id. 3c2b23d até 27/02/2023, conforme anexo I.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista que o fato gerador é anterior ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/02/2023, ALTERA o valor listado para R$ 8.890,93 sendo: *i)* R$ 8.519,95 líquido ao Autor; e, *ii)* R$ 370,98 de FGTS, ambos atualizados nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101, conforme anexo I.

Mantém na Classe I – Trabalhista.

Os honorários advocatícios sucumbenciais foram arbitrados em data posterior ao pedido de recuperação judicial, motivo pelo qual não se submetem ao procedimento de recuperação judicial.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 8.890,93 (oito mil, oitocentos e noventa reais e noventa e três centavos)**;

MANTER na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2334	GABRIEL CONCEICAO DE CASTRO	072.870.815-98

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	3.552,57
TOTAL								**3.552,57**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	3.552,57		
TOTAL CONCURSAL	**3.552,57**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 11.865,95.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 04/05/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 3.552,57. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 3.552,57.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 3.552,57 (três mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e sete centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
3176	GABRIEL DE SOUZA CAIANA	240.560.238-59

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	3.986,28
TOTAL								**3.986,28**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	3.986,28		
TOTAL CONCURSAL	**3.986,28**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 9.982,76.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 04/08/2021 e encerrada em 20/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 3.986,28. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 3.986,28.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 3.986,28 (três mil, novecentos e oitenta e seis reais e vinte e oito centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1388	GABRIEL FERNANDES VICENTE	389.288.968-60

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	652,91
TOTAL								**652,91**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	652,91		
TOTAL CONCURSAL	**652,91**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 652,91.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 13/10/2022 e encerrada em 10/01/2023.

Constata que a dispensa ocorreu em data anterior ao pedido de recuperação judicial, motivo pelo qual, os valores rescisórios são integralmente sujeitos.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 652,91.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 652,91 (seiscentos e cinquenta e dois reais e noventa e um centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2336	GABRIEL MARTINS DOS SANTOS CORDEIRO	029.631.345-92

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	3.552,57
TOTAL								**3.552,57**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	3.552,57		
TOTAL CONCURSAL	**3.552,57**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 12.254,56.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 20/04/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 3.552,57. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 3.552,57.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 3.552,57 (três mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e sete centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2338	GABRIEL SANCHES SANTOS	850.916.265-49

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	2.309,17
TOTAL								**2.309,17**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.309,17		
TOTAL CONCURSAL	**2.309,17**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 8.923,09.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 09/09/2020 e encerrada em 10/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 2.309,17. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 2.309,17.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 2.309,17 (dois mil, trezentos e nove reais e dezessete centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
3156	GABRIEL VIEIRA DOS SANTOS	350.667.578-80

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
			CLASSE I	BRL	6.035,98	CLASSE I	BRL	6.035,98
TOTAL					**6.035,98**			**6.035,98**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	6.035,98		
TOTAL CONCURSAL	**6.035,98**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor/Análise de Ofício

Credor encaminhou e-mail requerendo a habilitação das verbas rescisórias, conforme TRCT no valor de R$ 6.035,98, bem como, esclarecimentos acerca do pagamento das referidas verbas.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 01/09/2021 e encerrada em 26/12/2023.

Constatou o crédito de R$ 6.035,98, a título de férias. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 6.035,98.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

O extrato de FGTS por si só não é documento hábil a ensejar a habilitação de crédito, porque ausente comprovação dos salários pagos nos meses em que ausente depósitos, entre outros elementos.

Os créditos sujeitos serão pagos nos termos do plano de recuperação judicial a ser aprovado em assembleia geral de credores e homologado pelo juízo. Quanto àqueles constituídos em data posterior, devem ser perseguidos por via própria.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 6.035,98 (seis mil e trinta e cinco reais e noventa e oito centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
1391	GABRIELA SANTOS CIRCUNCISAO	141.119.367-92

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	1.625,04
TOTAL								**1.625,04**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.625,04		
TOTAL CONCURSAL	**1.625,04**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 1.624,53.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 01/08/2019 e encerrada em 01/03/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 1.625,04. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 1.625,04.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 1.625,04 (um mil, seiscentos e vinte e cinco reais e quatro centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2339	GEAN SANTANA SILVA	022.647.915-35

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	3.683,00
TOTAL								**3.683,00**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	3.683,00		
TOTAL CONCURSAL	**3.683,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 8.381,50.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 27/01/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 3.683,00. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 3.683,00.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 3.683,00 (três mil, seiscentos e oitenta e três reais)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2340	GECIVAL VIEIRA BIZERRA	051.733.395-35

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	2.886,46
TOTAL								**2.886,46**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.886,46		
TOTAL CONCURSAL	**2.886,46**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 10.547,64.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 11/11/2019 e encerrada em 12/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 2.886,46. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 2.886,46.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 2.886,46 (dois mil, oitocentos e oitenta e seis reais e quarenta e seis centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2341	GEISSON DE JESUS SANTOS	037.182.875-95

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	5.772,92
TOTAL								**5.772,92**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	5.772,92		
TOTAL CONCURSAL	**5.772,92**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 13.596,57.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 08/01/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 5.772,92. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 5.772,92.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 5.772,92 (cinco mil, setecentos e setenta e dois reais e noventa e dois centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2342	GENILSON BATISTA DE JESUS	909.980.225-00

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	1.841,50
TOTAL								**1.841,50**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.841,50		
TOTAL CONCURSAL	**1.841,50**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 5.926,17.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 27/01/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 1.841,50. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 1.841,50.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 1.841,50 (um mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2343	GENILSON HAGGE LEANDRO	007.402.145-19

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	4.515,72
TOTAL								**4.515,72**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	4.515,72		
TOTAL CONCURSAL	**4.515,72**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 15.159,88.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 03/06/2020 e encerrada em 13/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 4.515,72. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 4.515,72.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 4.515,72 (quatro mil, quinhentos e quinze reais e setenta e dois centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2344	GENISSON DOS SANTOS SILVA	010.274.145-08

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	5.772,92
TOTAL								**5.772,92**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	5.772,92		
TOTAL CONCURSAL	**5.772,92**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 13.152,97.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 08/01/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 5.772,92. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 5.772,92.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 5.772,92 (cinco mil, setecentos e setenta e dois reais e noventa e dois centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2345	GENIVAL DA SILVA PEREIRA	828.022.895-00

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	2.886,46
TOTAL								**2.886,46**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.886,46		
TOTAL CONCURSAL	**2.886,46**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 10.046,64.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 11/11/2019 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 2.886,46. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 2.886,46.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 2.886,46 (dois mil, oitocentos e oitenta e seis reais e quarenta e seis centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
0415	GENIVALDO HONORIO	195.060.058-00

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	590,53
TOTAL								**590,53**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	590,53		
TOTAL CONCURSAL	**590,53**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 8.153,02.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 03/11/2015 e encerrada em 09/10/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 590,53. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 590,53.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 590,53 (quinhentos e noventa reais e cinquenta e três centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0416	GENIVALDO MINERVINO DOS SANTOS JUNIOR	023.993.355-97

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE I	BRL	13.229,71				CLASSE I	BRL	12.993,66
TOTAL		**13.229,71**						**12.993,66**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	12.993,66		
TOTAL CONCURSAL	**12.993,66**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 10.316,19 e guia de recolhimento de FGTS rescisório no importe de R$ 2.677,47.

O Credor se encontra relacionado pelo valor de R$ 13.229,71, na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 19/05/2021 e encerrada em 20/01/2023.

Verifica que a dispensa ocorreu em data anterior ao pedido de recuperação judicial, motivo pelo qual, os valores rescisórios são integralmente sujeitos.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, ALTERA o valor para R$ 12.993,66, sendo R$ 10.316,19 a título de férias e R$ 2.677,47 de FGTS.

Mantém na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para **R$ 12.993,66 (doze mil, novecentos e noventa e três reais e sessenta e seis centavos)**;

MANTER na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2346	GEORGE DA PAIXAO TRIGUEIROS	013.485.955-31

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	1.857,20
TOTAL								**1.857,20**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.857,20		
TOTAL CONCURSAL	**1.857,20**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 5.880,91.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 04/11/2021 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 1.857,20. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 1.857,20.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 1.857,20 (um mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e vinte centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2347	GEORGE NONATO AMOROSO GOMES	641.582.505-44

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	3.714,40
TOTAL								**3.714,40**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	3.714,40		
TOTAL CONCURSAL	**3.714,40**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 8.473,97.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 02/01/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 3.714,40. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 3.714,40.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 3.714,40 (três mil, setecentos e quatorze reais e quarenta centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2348	GEORGENES LUIS PINHEIRO PEREIRA	025.185.645-35

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	3.467,15
TOTAL								**3.467,15**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	3.467,15		
TOTAL CONCURSAL	**3.467,15**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 13.269,24.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 20/04/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 3.467,15. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 3.467,15.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 3.467,15 (três mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e quinze centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2349	GEORGITON CARDOZO DOS SANTOS	956.612.635-20

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	1.841,50
TOTAL								**1.841,50**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.841,50		
TOTAL CONCURSAL	**1.841,50**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 5.913,11.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 27/01/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 1.841,50. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 1.841,50.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 1.841,50 (um mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2350	GEOVAN PAIXAO OLIVEIRA	056.930.225-01

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	2.886,46
TOTAL								**2.886,46**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.886,46		
TOTAL CONCURSAL	**2.886,46**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 9.646,47.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 05/10/2021 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 2.886,46. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 2.886,46.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 2.886,46 (dois mil, oitocentos e oitenta e seis reais e quarenta e seis centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2351	GEOVANE DE OLIVEIRA DOS SANTOS	861.915.525-30

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	3.683,00
TOTAL								**3.683,00**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	3.683,00		
TOTAL CONCURSAL	**3.683,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 8.359,40.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 02/01/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 3.683,00. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 3.683,00.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 3.683,00 (três mil, seiscentos e oitenta e três reais)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2352	GEOVANE GOES REIS	017.264.175-65

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	1.841,50
TOTAL								**1.841,50**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.841,50		
TOTAL CONCURSAL	**1.841,50**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 5.926,17.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 27/01/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 1.841,50. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 1.841,50.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 1.841,50 (um mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1138	GEOVANE PINTO	799.062.659-49

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
			CLASSE I	BRL	2.051,27	CLASSE I	BRL	1.946,49
TOTAL					**2.051,27**			**1.946,49**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.946,49		
TOTAL CONCURSAL	**1.946,49**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor/Análise de Ofício

Credor encaminhou e-mail requerendo a habilitação das verbas rescisórias, conforme TRCT no valor de R$ 2.051,27, bem como, esclarecimentos acerca do pagamento das referidas verbas.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 22/11/2016 e encerrada em 09/10/2023.

Constatou o crédito de R$ 1.946,49, a título de férias. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 1.946,49.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

O extrato de FGTS por si só não é documento hábil a ensejar a habilitação de crédito, porque ausente comprovação dos salários pagos nos meses em que ausente depósitos, entre outros elementos.

Os créditos sujeitos serão pagos nos termos do plano de recuperação judicial a ser aprovado em assembleia geral de credores e homologado pelo juízo. Quanto àqueles constituídos em data posterior, devem ser perseguidos por via própria.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 1.946,49 (um mil, novecentos e quarenta e seis reais e quarenta e nove centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
1394	GERALDO ABREU DE OLIVEIRA	123.067.488-88

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	3.573,66
TOTAL								**3.573,66**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	3.573,66		
TOTAL CONCURSAL	**3.573,66**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 3.218,66.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 02/05/2019 e encerrada em 22/05/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 3.573,66. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 3.573,66.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 3.573,66 (três mil, quinhentos e setenta e três reais e sessenta e seis centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2353	GERALDO NUNES MORAIS JUNIOR	014.043.515-82

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	1.841,50
TOTAL								**1.841,50**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.841,50		
TOTAL CONCURSAL	**1.841,50**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 6.237,25.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 30/08/2021 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 1.841,50. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 1.841,50.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 1.841,50 (um mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2354	GERALDO SOUSA DOS SANTOS	745.556.775-87

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	2.886,46
TOTAL								**2.886,46**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.886,46		
TOTAL CONCURSAL	**2.886,46**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 10.447,70.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 18/11/2019 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 2.886,46. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 2.886,46.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 2.886,46 (dois mil, oitocentos e oitenta e seis reais e quarenta e seis centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
417	GERDISON APARECIDO DOS SANTOS	865.186.239-34

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE III	BRL	10.000,00				CLASSE I	BRL	199.033,17
		10.000,00			**-**			**199.033,17**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	199.033,17	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**199.033,17**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de crédito em razão de existência de reclamatória trabalhista autuada sob o nº 0000651-71.2021.5.09.0664, ajuizada em 08/08/2021.

O Credor se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda no valor de R$ 10.000,00, na classe III.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o seguinte:

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 17/07/2012 até 09/09/2020.

Verifica-se que a sentença foi proferida da data 19/03/2022, conforme Id. 36c7d67, cujo trânsito em julgado ocorreu em 11/07/2022 (Id. 4016101). Na fase de execução, o cálculo homologado é o de planilha de Id. 9d528d2, no valor total de R$ 270.595,53, atualizado até 31/08/2022.
Anota que houve pagamento de parte da condenação, conforme alvará de Id. 1302492022, no valor de R$23.226,87 (referente a depósito realizado pela reclamada subsidiária, COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR, Id. d597927) em 12/12/2022, e conforme alvará de Id. 4bfd3ee, no valor de R$ 95.440,83 (referente a depósitos realizados pela Recuperanda ao Id. 748d4bc, a título de depósito recursal, e ao Id. 880b2ad, a título de pagamento de valores incontroversos na execução). Dessa forma, descontada a contribuição previdenciária, imposto de renda e os alvarás, constata do cálculo de planilha de Id. 9d528d2 o valor total devido ao reclamante de R$ 151.927,83, atualizado até 31/08/2022.

2.2.2 Análise Contábil

Atualizou o cálculo de planilha de Id. 9d528d2, datado de 31/08/2022 até 12/12/2022 (datas dos levantamentos) e abateu os valores pagos. O valor remanescente foi atualizado até 27/02/2023, nos termos do cálculo abaixo.

2.2.3 O Valor do Crédito

De acordo com a análise acima, o valor do crédito é de R$199.033,17.

2.2.4 Considerações Finais

Tendo em vista que o fato gerador é anterior ao pedido de recuperação judicial, ocorrida em 27/02/2023, ALTERA o valor listado para R$ 199.033,17, sendo: *i)* R$165.883,24 líquido e *ii)* R$33.149,93 de FGTS, atualizados nos termos do artigo 9º, II da lei 11.101.

Altera para a classe I – trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor total de **R$ 199.033,17 (cento e noventa e nove mil e trinta e três reais e dezessete centavos);**

ALTERAR para a **Classe I – Trabalhista.**

Data Base:	12/12/2022
Valor Original	217.069,36
(+) Correção	*11.938,49*
Valor Corrigido	**229.007,85**
(+) Juros	*0,00*
Valor Total do Crédito	**229.007,85**

Planilha de Atualização de Títulos
Índice Taxa Selic

Tipo de Crédito	Descrição	Data Base Correção	Moeda	Valor Base	Multa	Correção	Valor Principal Corrigido	Total Crédito
	PRINCIPAL	01/09/2022	BRL	270.595,53	*0,00*	*9.622,13*	**280.217,66**	**280.217,66**
	FGTS	01/09/2022	BRL	31.175,42	*0,00*	*1.108,56*	**32.283,98**	**32.283,98**
	HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	01/09/2022	BRL	33.966,11	*0,00*	*1.207,80*	**35.173,91**	**35.173,91**
	ALVARÁ (fls 1225)	12/12/2022	BRL	-23.226,87	*0,00*	*0,00*	**-23.226,87**	**-23.226,87**
	ALVARÁ (fls 1226)	12/12/2022	BRL	-95.440,83	*0,00*	*0,00*	**-95.440,83**	**-95.440,83**
		Total:		**217.069,36**	**0,00**	**11.938,49**	**229.007,85**	**229.007,85**

RESUMO DAS VERBAS EM 12/12/2022	
PRINCIPAL	161.549,96
FGTS	32.283,98
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	35.173,91

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

Data Base:	**27/02/2023**
Valor Original	229.007,85
(+) Correção	*6.142,70*
Valor Corrigido	**235.150,55**
(+) Juros	*0,00*
Valor Total do Crédito	**235.150,55**

Planilha de Atualizacão de Títulos
Índice Taxa Selic

Tipo de Crédito	Descrição	Data Base Correção	Moeda	Valor Base	Multa	Correção	Valor Principal Corrigido	Total Crédito
	PRINCIPAL	13/12/2022	BRL	161.549,96	*0,00*	*4.333,28*	**165.883,24**	**165.883,24**
	FGTS	13/12/2022	BRL	32.283,98	*0,00*	*865,95*	**33.149,93**	**33.149,93**
	HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	13/12/2022	BRL	35.173,91	*0,00*	*943,47*	**36.117,38**	**36.117,38**
		Total:		**229.007,85**	**0,00**	**6.142,70**	**235.150,55**	**235.150,55**

RESUMO DAS VERBAS EM 12/12/2022	
PRINCIPAL	165.883,24
FGTS	33.149,93
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	36.117,38

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
3177	GERRY ADRIANE DE ALMEIDA LIRA	176.209.338-32

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	2.033,17
TOTAL								**2.033,17**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.033,17		
TOTAL CONCURSAL	**2.033,17**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 7.235,50.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 01/09/2020 e encerrada em 20/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 2.033,17. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 2.033,17.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 2.033,17 (dois mil e trinta e três reais e dezessete centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2356	GERSON MANUEL DA CONCEICAO FILHO	454.093.905-04

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	1.841,50
TOTAL								**1.841,50**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.841,50		
TOTAL CONCURSAL	**1.841,50**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 5.402,84.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 19/12/2019 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 1.841,50. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 1.841,50.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 1.841,50 (um mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2357	GERSON NUNES DE SANTANA	064.281.735-90

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	3.683,00
TOTAL								**3.683,00**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	3.683,00		
TOTAL CONCURSAL	**3.683,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 8.359,40.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 02/01/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 3.683,00. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 3.683,00.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 3.683,00 (três mil, seiscentos e oitenta e três reais)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2358	GERSON SANTOS SOUZA	786.822.745-15

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	2.886,46
TOTAL								**2.886,46**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.886,46		
TOTAL CONCURSAL	**2.886,46**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 10.327,34.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 16/08/2021 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 2.886,46. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 2.886,46.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 2.886,46 (dois mil, oitocentos e oitenta e seis reais e quarenta e seis centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0418	GESSE JESUS DE MOURA	903.861.595-72

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE I	BRL	9.598,03				CLASSE I	BRL	7.895,95
TOTAL		**9.598,03**						**7.895,95**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	7.895,95		
TOTAL CONCURSAL	**7.895,95**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O Credor se encontra relacionado pelo valor de R$ 9.598,03, na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 7.895,95.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 19/05/2021 e encerrada em 20/01/2023.

Verifica que a dispensa ocorreu em data anterior ao pedido de recuperação judicial, motivo pelo qual, os valores rescisórios são integralmente sujeitos.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, ALTERA o valor para R$ 7.895,95.

Mantém na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para **R$ 7.895,95 (sete mil, oitocentos e noventa e cinco reais e noventa e cinco centavos)**;

MANTER na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2360	GICELIO GOMES MACHADO FILHO	988.175.405-44

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	2.489,09
TOTAL								**2.489,09**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.489,09		
TOTAL CONCURSAL	**2.489,09**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 8.393,91.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 30/08/2021 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 2.489,09. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 2.489,09.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 2.489,09 (dois mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e nove centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2361	GIDENILSON BARBOSA BURANHEM	037.026.895-40

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	3.714,40
TOTAL								**3.714,40**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	3.714,40		
TOTAL CONCURSAL	**3.714,40**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 8.479,54.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 02/01/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 3.714,40. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 3.714,40.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 3.714,40 (três mil, setecentos e quatorze reais e quarenta centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2362	GIDEVALDO BRITO REIS	374.805.105-00

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	2.886,46
TOTAL								**2.886,46**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.886,46		
TOTAL CONCURSAL	**2.886,46**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 9.392,52.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 02/01/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 2.886,46. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 2.886,46.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 2.886,46 (dois mil, oitocentos e oitenta e seis reais e quarenta e seis centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2363	GIDIVALDO PEREIRA SANTOS	514.684.175-68

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	1.841,50
TOTAL								**1.841,50**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.841,50		
TOTAL CONCURSAL	**1.841,50**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 5.904,07.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 02/01/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 1.841,50. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 1.841,50.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 1.841,50 (um mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2364	GILBERLON MELO SANTOS	056.171.615-39

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	1.352,64
TOTAL								**1.352,64**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.352,64		
TOTAL CONCURSAL	**1.352,64**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 5.528,47.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 16/07/2020 e encerrada em 13/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 1.352,64. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 1.352,64.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 1.352,64 (um mil, trezentos e cinquenta e dois reais e sessenta e quatro centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
3285	GILBERTO ANDRADE	046.048.829-59

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	2.282,17
TOTAL								**2.282,17**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.282,17		
TOTAL CONCURSAL	**2.282,17**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 10.785,18.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 05/08/2010 e encerrada em 10/05/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 2.282,17. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 2.282,17.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 2.282,17 (dois mil, duzentos e oitenta e dois reais e dezessete centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2365	GILBERTO BOAVENTURA DOS SANTOS FILHO	832.944.735-91

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	3.751,44
TOTAL								**3.751,44**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	3.751,44		
TOTAL CONCURSAL	**3.751,44**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 12.575,60.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 20/04/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 3.751,44. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 3.751,44.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 3.751,44 (três mil, setecentos e cinquenta e um reais e quarenta e quatro centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0424	GILBERTO DOS SANTOS SILVA	959.056.005-97

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE I	BRL	2.470,14				CLASSE I	BRL	2.470,14
TOTAL		**2.470,14**						**2.470,14**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.470,14		
TOTAL CONCURSAL	**2.470,14**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O Credor se encontra relacionado pelo valor de R$ 2.470,14, na lista geral de credores apresentados pela Recuperanda.

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 2.470,14.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 02/01/2020 e encerrada em 07/02/2023.

Constata que a dispensa ocorreu em data anterior ao pedido de recuperação judicial, motivo pelo qual, os valores rescisórios são integralmente sujeitos.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, MANTÉM o valor de R$ 2.470,14.

Mantém na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 2.470,14 (dois mil, quatrocentos e setenta reais e quatorze centavos)**;

MANTER na **Classe I – Trabalhista**.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2366	GILBERTO GOMES JUNIOR	767.157.955-68

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	2.886,46
TOTAL								**2.886,46**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.886,46		
TOTAL CONCURSAL	**2.886,46**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 9.993,75.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 02/09/2021 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 2.886,46. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 2.886,46.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 2.886,46 (dois mil, oitocentos e oitenta e seis reais e quarenta e seis centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
3286	GILBERTO RABELLO	376.531.649-00

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	2.386,28
TOTAL								**2.386,28**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.386,28		
TOTAL CONCURSAL	**2.386,28**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 9.730,35.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 21/11/2016 e encerrada em 10/05/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 2.386,28. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 2.386,28.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 2.386,28 (dois mil, trezentos e oitenta e seis reais e vinte e oito centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
3287	GILBERTO RAUPP STUART	938.094.509-44

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	2.375,98
TOTAL								**2.375,98**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.375,98		
TOTAL CONCURSAL	**2.375,98**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 9.559,89.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 21/11/2016 e encerrada em 10/05/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 2.375,98. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 2.375,98.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 2.375,98 (dois mil, trezentos e setenta e cinco reais e noventa e oito centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0425	GILBERTO SOARES DOS SANTOS	988.694.425-00

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE I	BRL	9.492,66				CLASSE I	BRL	7.834,66
TOTAL		**9.492,66**						**7.834,66**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	7.834,66		
TOTAL CONCURSAL	**7.834,66**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O Credor se encontra relacionado pelo valor de R$ 9.492,66, na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 7.834,66.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 19/05/2021 e encerrada em 20/01/2023.

Verifica que a dispensa ocorreu em data anterior ao pedido de recuperação judicial, motivo pelo qual, os valores rescisórios são integralmente sujeitos.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, ALTERA o valor para R$ 7.834,66.

Mantém na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para **R$ 7.834,66 (sete mil, oitocentos e trinta e quatro reais e sessenta e seis centavos)**;

MANTER na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2368	GILCIMAS DOS SANTOS SILVA	547.814.775-34

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	1.841,50
TOTAL								**1.841,50**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.841,50		
TOTAL CONCURSAL	**1.841,50**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 6.222,93.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 30/08/2021 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 1.841,50. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 1.841,50.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 1.841,50 (um mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
3779	GILDENES AMORIM SILVA FILHO	044.957.973-52

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	5.099,03
TOTAL								**5.099,03**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	5.099,03		
TOTAL CONCURSAL	**5.099,03**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor/Análise de Ofício

Credor encaminhou e-mail requerendo a habilitação dos créditos decorrentes da reclamatória trabalhista nº 0000119-49.2023.5.12.0016, ajuizada em 06/02/2023.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho que perdurou durante o período de 05/12/2016 até 24/05/2023.

Após análise da reclamatória trabalhista constatou que parte das verbas deferidas foram constituídas antes do pedido de recuperação judicial (27/02/2023) e, parte constituída em data posterior. De acordo com o cálculo de planilha de Id 844542c, o valor do crédito sujeito é de R$ 5.099,03.

2.2.2 Análise Contábil

As verbas extraídas do TRCT não foram atualizadas. Porém, as verbas anteriores a fevereiro de 2023 consignadas no cálculo da RT, foram atualizadas nos termos do anexo I.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, nos termos do artigo 49 da lei 11.101, HABILITA o valor de R$ 5.099,03, sendo R$ 4.778,37 líquido ao trabalhador e R$ 320,66 a título de FGTS.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

Os créditos sujeitos serão pagos nos termos do plano de recuperação judicial a ser aprovado em assembleia geral de credores e homologado pelo juízo. Quanto àqueles constituídos em data posterior, devem ser perseguidos por via própria.

Os honorários advocatícios sucumbenciais não se sujeitam porque arbitrados em data posterior.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 5.099,03 (cinco mil e noventa e nove reais e três centavos);**

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2370	GILENO FERREIRA DOS SANTOS	040.897.785-06

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	2.898,45
TOTAL								**2.898,45**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.898,45		
TOTAL CONCURSAL	**2.898,45**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 9.948,88.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 11/11/2019 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 2.898,45. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 2.898,45.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 2.898,45 (dois mil, oitocentos e noventa e oito reais e quarenta e cinco centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0428	GILMAR DE ARAUJO COSTA	646.379.485-68

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE I	BRL	7.241,19				CLASSE I	BRL	5.968,52
TOTAL		**7.241,19**						**5.968,52**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	5.968,52		
TOTAL CONCURSAL	**5.968,52**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O Credor se encontra relacionado pelo valor de R$ 7.241,19, na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 5.968,52.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 19/05/2021 e encerrada em 20/01/2023.

Verifica que a dispensa ocorreu em data anterior ao pedido de recuperação judicial, motivo pelo qual, os valores rescisórios são integralmente sujeitos.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, ALTERA o valor para R$ 5.968,52.

Mantém na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para **R$ 5.968,52 (cinco mil, novecentos e sessenta e oito reais e cinquenta e dois centavos)**;

MANTER na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2371	GILMAR DE JESUS CONCEICAO	062.836.435-07

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	2.886,46
TOTAL								**2.886,46**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.886,46		
TOTAL CONCURSAL	**2.886,46**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 10.530,96.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 24/08/2021 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 2.886,46. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 2.886,46.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 2.886,46 (dois mil, oitocentos e oitenta e seis reais e quarenta e seis centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2372	GILMAR DE JESUS SANTOS	053.476.835-03

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	3.683,00
TOTAL								**3.683,00**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	3.683,00		
TOTAL CONCURSAL	**3.683,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 8.395,23.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 02/01/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 3.683,00. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 3.683,00.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 3.683,00 (três mil, seiscentos e oitenta e três reais)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2373	GILMAR DOS SANTOS CARVALHO	025.171.305-90

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	1.841,50
TOTAL								**1.841,50**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.841,50		
TOTAL CONCURSAL	**1.841,50**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 6.222,93.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 30/08/2021 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 1.841,50. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 1.841,50.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 1.841,50 (um mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2374	GILMAR FERNANDES DA SILVA	026.616.625-37

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	1.841,50
TOTAL								**1.841,50**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.841,50		
TOTAL CONCURSAL	**1.841,50**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 5.926,17.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 27/01/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 1.841,50. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 1.841,50.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 1.841,50 (um mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
3288	GILMAR FERREIRA HOLANDA	022.424.329-23

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	2.140,54
TOTAL								**2.140,54**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.140,54		
TOTAL CONCURSAL	**2.140,54**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 10.479,30.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 01/08/1996 e encerrada em 10/05/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 2.140,54. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 2.140,54.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 2.140,54 (dois mil, cento e quarenta reais e cinquenta e quatro centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2375	GILMAR SANTANA DE FREITAS	015.525.515-04

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	1.841,50
TOTAL								**1.841,50**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.841,50		
TOTAL CONCURSAL	**1.841,50**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 6.222,93.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 30/08/2021 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 1.841,50. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 1.841,50.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 1.841,50 (um mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2376	GILMARA TAVARES DO VALE	001.696.665-14

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	2.013,66
TOTAL								**2.013,66**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.013,66		
TOTAL CONCURSAL	**2.013,66**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 7.287,00.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 08/11/2019 e encerrada em 13/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 2.013,66. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 2.013,66.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 2.013,66 (dois mil e treze reais e sessenta e seis centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2377	GILSON CARDOSO DA SILVA	421.603.325-34

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	3.552,57
TOTAL								**3.552,57**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	3.552,57		
TOTAL CONCURSAL	**3.552,57**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 12.108,95.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 07/04/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 3.552,57. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 3.552,57.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 3.552,57 (três mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e sete centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2378	GILSON DA SILVA	010.770.215-00

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	1.841,50
TOTAL								**1.841,50**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.841,50		
TOTAL CONCURSAL	**1.841,50**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 6.222,93.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 30/08/2021 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 1.841,50. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 1.841,50.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 1.841,50 (um mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2379	GILSON DOS SANTOS SILVA	050.037.405-81

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	1.841,50
TOTAL								**1.841,50**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.841,50		
TOTAL CONCURSAL	**1.841,50**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 6.222,93.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 30/08/2021 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 1.841,50. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 1.841,50.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 1.841,50 (um mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2380	GILSON GOMES DA SILVA	369.520.285-87

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	1.841,50
TOTAL								**1.841,50**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.841,50		
TOTAL CONCURSAL	**1.841,50**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 6.222,93.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 30/08/2021 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 1.841,50. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 1.841,50.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 1.841,50 (um mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2381	GILVA AMORIM SANTOS	833.848.715-53

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	1.841,50
TOTAL								**1.841,50**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.841,50		
TOTAL CONCURSAL	**1.841,50**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 6.222,93.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 30/08/2021 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 1.841,50. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 1.841,50.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 1.841,50 (um mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2382	GILVAN FRANCA DOS SANTOS	969.976.645-04

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	3.714,40
TOTAL								**3.714,40**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	3.714,40		
TOTAL CONCURSAL	**3.714,40**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 8.479,54.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 02/01/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 3.714,40. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 3.714,40.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 3.714,40 (três mil, setecentos e quatorze reais e quarenta centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2383	GILVAN FRANCO DOS SANTOS	050.991.495-02

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	3.679,92
TOTAL								**3.679,92**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	3.679,92		
TOTAL CONCURSAL	**3.679,92**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 12.000,64.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 04/05/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 3.679,92. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 3.679,92.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 3.679,92 (três mil, seiscentos e setenta e nove reais e noventa e dois centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2384	GILVAN RIBEIRO MAURICIO	048.425.625-44

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	2.886,46
TOTAL								**2.886,46**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.886,46		
TOTAL CONCURSAL	**2.886,46**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 9.768,32.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 05/10/2021 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 2.886,46. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 2.886,46.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 2.886,46 (dois mil, oitocentos e oitenta e seis reais e quarenta e seis centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0430	GILVANETE DA ROCHA SANTOS	041.137.275-03

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE I	BRL	6.279,85				CLASSE I	BRL	5.149,50
TOTAL		**6.279,85**						**5.149,50**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	5.149,50		
TOTAL CONCURSAL	**5.149,50**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O Credor se encontra relacionado pelo valor de R$ 6.279,85, na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 5.149,50.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 19/05/2021 e encerrada em 20/01/2023.

Verifica que a dispensa ocorreu em data anterior ao pedido de recuperação judicial, motivo pelo qual, os valores rescisórios são integralmente sujeitos.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, ALTERA o valor para R$ 5.149,50.

Mantém na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para **R$ 5.149,50 (cinco mil, cento e quarenta e nove reais e cinquenta centavos)**;

MANTER na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
3621	GIOVANI CANDIDO DOS SANTOS	108.645.679-36

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	1.739,11
TOTAL								**1.739,11**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.739,11		
TOTAL CONCURSAL	**1.739,11**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 7.829,22.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 17/06/2019 e encerrada em 17/03/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 1.739,11. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 1.739,11.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 1.739,11 (um mil, setecentos e trinta e nove reais e onze centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
3289	GIOVANI MARCELO TROMBIN	909.362.569-15

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	1.868,64
TOTAL								**1.868,64**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.868,64		
TOTAL CONCURSAL	**1.868,64**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 7.664,42.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 04/09/2017 e encerrada em 10/05/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 1.868,64. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 1.868,64.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 1.868,64 (um mil, oitocentos e sessenta e oito reais e sessenta e quatro centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0432	GIOVANI PEREIRA DOS SANTOS	003.786.605-27

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE I	BRL	5.994,19				CLASSE I	BRL	5.070,16
TOTAL		**5.994,19**						**5.070,16**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	5.070,16		
TOTAL CONCURSAL	**5.070,16**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O Credor se encontra relacionado pelo valor de R$ 5.994,19, na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 5.070,16.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 14/12/2021 e encerrada em 20/01/2023.

Verifica que a dispensa ocorreu em data anterior ao pedido de recuperação judicial, motivo pelo qual, os valores rescisórios são integralmente sujeitos.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, ALTERA o valor para R$ 5.070,16.

Mantém na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para **R$ 5.070,16 (cinco mil e setenta reais e dezesseis centavos)**;

MANTER na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2385	GIOVANNE SANTOS SOUZA	030.109.225-74

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	2.886,46
TOTAL								**2.886,46**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.886,46		
TOTAL CONCURSAL	**2.886,46**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 7.145,67.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 10/09/2020 e encerrada em 28/04/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 2.886,46. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 2.886,46.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 2.886,46 (dois mil, oitocentos e oitenta e seis reais e quarenta e seis centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0435	GISLENE DE SOUZA SANTANA	038.641.485-88

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE I	BRL	9.221,88				CLASSE I	BRL	7.578,04
TOTAL		**9.221,88**						**7.578,04**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	7.578,04		
TOTAL CONCURSAL	**7.578,04**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O Credor se encontra relacionado pelo valor de R$ 9.221,88, na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 7.578,04.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 19/05/2021 e encerrada em 20/01/2023.

Verifica que a dispensa ocorreu em data anterior ao pedido de recuperação judicial, motivo pelo qual, os valores rescisórios são integralmente sujeitos.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, ALTERA o valor para R$ 7.578,04.

Mantém na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para **R$ 7.578,04 (sete mil, quinhentos e setenta e oito reais e quatro centavos)**;

MANTER na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2386	GLADISSON MACABEU SANTOS	008.265.465-44

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	1.841,50
TOTAL								**1.841,50**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.841,50		
TOTAL CONCURSAL	**1.841,50**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 5.917,03.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 02/01/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 1.841,50. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 1.841,50.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 1.841,50 (um mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2387	GLADSON ROBERTO JOEL DOS SANTOS	009.206.155-97

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	3.552,57
TOTAL								**3.552,57**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	3.552,57		
TOTAL CONCURSAL	**3.552,57**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 11.704,38.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 04/05/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 3.552,57. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 3.552,57.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 3.552,57 (três mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e sete centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2388	GLAUBER SANTOS DOS REIS	827.034.855-49

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	1.841,50
TOTAL								**1.841,50**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.841,50		
TOTAL CONCURSAL	**1.841,50**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 7.574,82.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 04/05/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 1.841,50. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 1.841,50.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 1.841,50 (um mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0438	GLEIDSON LUIZ DA SILVA	055.704.855-97

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE I	BRL	7.118,96				CLASSE I	BRL	5.846,34
TOTAL		**7.118,96**						**5.846,34**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	5.846,34		
TOTAL CONCURSAL	**5.846,34**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O Credor se encontra relacionado pelo valor de R$ 7.118,96, na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 5.846,34.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 19/05/2021 e encerrada em 20/01/2023.

Verifica que a dispensa ocorreu em data anterior ao pedido de recuperação judicial, motivo pelo qual, os valores rescisórios são integralmente sujeitos.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, ALTERA o valor para R$ 5.846,34.

Mantém na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para **R$ 5.846,34 (cinco mil, oitocentos e quarenta e seis reais e trinta e quatro centavos)**;

MANTER na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2392	GRACIANE BARBOSA DE SOUZA	010.722.965-00

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	3.156,47
TOTAL								**3.156,47**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	3.156,47		
TOTAL CONCURSAL	**3.156,47**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 11.137,90.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 09/10/2019 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 3.156,47. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 3.156,47.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 3.156,47 (três mil, cento e cinquenta e seis reais e quarenta e sete centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2393	GRAZIELI CARVALHO VIEIRA	039.612.745-25

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	2.013,66
TOTAL								**2.013,66**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.013,66		
TOTAL CONCURSAL	**2.013,66**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 6.820,53.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 30/08/2021 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 2.013,66. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 2.013,66.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 2.013,66 (dois mil e treze reais e sessenta e seis centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0443	GRAZIELLA SANTOS DE ARAUJO	037.722.285-26

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE I	BRL	7.100,38				CLASSE I	BRL	5.942,75
TOTAL		**7.100,38**						**5.942,75**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	5.942,75		
TOTAL CONCURSAL	**5.942,75**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O Credor se encontra relacionado pelo valor de R$ 7.100,38, na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 5.942,75.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 01/10/2021 e encerrada em 20/01/2023.

Verifica que a dispensa ocorreu em data anterior ao pedido de recuperação judicial, motivo pelo qual, os valores rescisórios são integralmente sujeitos.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, ALTERA o valor para R$ 5.942,75.

Mantém na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para **R$ 5.942,75 (cinco mil, novecentos e quarenta e dois reais e setenta e cinco centavos)**;

MANTER na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2394	GREGORI AUGUSTO SANTOS DA SILVA	010.264.205-20

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	3.152,90
TOTAL								**3.152,90**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	3.152,90		
TOTAL CONCURSAL	**3.152,90**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 8.955,62.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 20/04/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 3.152,90. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 3.152,90.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 3.152,90 (três mil, cento e cinquenta e dois reais e noventa centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2395	GUALTHER GONCALVES LIMA	019.447.915-31

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	1.841,50
TOTAL								**1.841,50**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.841,50		
TOTAL CONCURSAL	**1.841,50**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 5.939,84.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 27/01/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 1.841,50. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 1.841,50.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 1.841,50 (um mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0449	GUILHERME ALEIXO RODRIGUES DA SILVA	497.959.188-42

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE I	BRL	26.658,70				CLASSE I	BRL	9.582,71
TOTAL		**26.658,70**						**9.582,71**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	9.582,71		
TOTAL CONCURSAL	**9.582,71**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício/Manifestação do Credor

Trata-se de análise de crédito em razão de existência de reclamatória trabalhista autuada sob o nº 1000111-89.2023.5.02.0612, ajuizada em 24/01/2023.

O(A) Credor(a) se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda no valor de R$ 26.658,70.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 05/07/2021 até 05/12/2022.

Verifica-se que na reclamatória trabalhista foi proferida sentença em 26/05/2023 - Id. 8d0adee. Após o trânsito em julgado, houve a atualização das verbas até 26/01/2023, conforme cálculo de Id e8c5327.

2.2.2 Análise Contábil

Atualiza o cálculo de Id e8c5327 até 27/02/2023, conforme anexo I.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista que o fato gerador é anterior ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/02/2023, ALTERA o valor listado para R$ 9.582,71 sendo: *i)* R$ 8.706,45 líquido ao Autor; e, *ii)* R$ 876,26 de FGTS, ambos atualizados nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101, conforme anexo I.

Mantém na Classe I – Trabalhista.

Os honorários advocatícios sucumbenciais foram arbitrados em data posterior ao pedido de recuperação judicial, motivo pelo qual não se submetem ao procedimento de recuperação judicial.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 9.582,71 (nove mil, quinhentos e oitenta e dois reais e setenta e um centavos)**;

MANTER na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1135	GUILHERME COSTA GAMA	076.698.199-10

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	7.846,59
TOTAL								**7.846,59**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	7.846,59		
TOTAL CONCURSAL	**7.846,59**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício/Manifestação do Credor

Trata-se de análise de ofício ou e-mail encaminhado pelo credor em que requer habilitação de crédito nos termos do acordo firmado na RT, em razão de existência de reclamatória trabalhista autuada sob o nº 0000491-95.2023.5.12.0016, ajuizada em 27/04/2023;

O(A) Credor(a) não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 03/01/2022 a 07/11/2023.

Verifica-se na reclamatória trabalhista que as partes firmaram acordo no valor de R$ 7.846,59, em 13/12/2023;, para habilitação nos presentes autos, nos termos do Id 6c179e8.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista que o acordo judicial firmado entre as partes, HABILITA o valor de R$ 7.846,59.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

Havendo honorários advocatícios sucumbenciais informa que foram analisados, conforme anexo II.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 7.846,59 (sete mil, oitocentos e quarenta e seis reais e cinquenta e nove centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista**.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2396	GUILHERME DE JESUS VIRGULINO	014.978.115-62

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	2.886,46
TOTAL								**2.886,46**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.886,46		
TOTAL CONCURSAL	**2.886,46**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 9.915,91.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 18/11/2019 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 2.886,46. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 2.886,46.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 2.886,46 (dois mil, oitocentos e oitenta e seis reais e quarenta e seis centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2397	GUILHERME FERREIRA NASCIMENTO	048.692.925-64

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	2.886,46
TOTAL								**2.886,46**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.886,46		
TOTAL CONCURSAL	**2.886,46**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 8.642,43.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 09/09/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 2.886,46. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 2.886,46.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 2.886,46 (dois mil, oitocentos e oitenta e seis reais e quarenta e seis centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
3775	GUILHERME RAMOS BUENO MARENDAZ	489.350.238-76

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
			CLASSE I	BRL	8.574,29	CLASSE I	BRL	5.533,00
TOTAL					**8.574,29**			**5.533,00**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	5.533,00		
TOTAL CONCURSAL	**5.533,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor/Análise de Ofício

Credor encaminhou e-mail requerendo a habilitação das verbas rescisórias, conforme TRCT no valor de R$ 8.574,29, bem como, esclarecimentos acerca do pagamento das referidas verbas.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 20/08/2019 e encerrada em 07/10/2023.

Constatou o crédito de R$ 5.533,00, a título de férias. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 5.533,00.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

O extrato de FGTS por si só não é documento hábil a ensejar a habilitação de crédito, porque ausente comprovação dos salários pagos nos meses em que ausente depósitos, entre outros elementos.

Os créditos sujeitos serão pagos nos termos do plano de recuperação judicial a ser aprovado em assembleia geral de credores e homologado pelo juízo. Quanto àqueles constituídos em data posterior, devem ser perseguidos por via própria.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 5.533,00 (cinco mil, quinhentos e trinta e três reais)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2398	GUILHERME SANTANA SOUZA	021.126.925-50

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	3.552,57
TOTAL								**3.552,57**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	3.552,57		
TOTAL CONCURSAL	**3.552,57**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 12.560,35.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 07/04/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 3.552,57. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 3.552,57.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 3.552,57 (três mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e sete centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0453	GUILHERME VAURUK	121.126.229-43

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE I	BRL	1.493,95				CLASSE I	BRL	6.880,15
TOTAL		**1.493,95**						**6.880,15**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	6.880,15		
TOTAL CONCURSAL	**6.880,15**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de crédito em razão de existência de reclamatória trabalhista autuada sob o nº 0000543-45.2023.5.09.0026, ajuizada em 15/06/2023.

O(A) Credor(a) se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda no valor de R$ 1.493,95.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 26/04/2022 até 31/01/2023.

De acordo com análise da reclamatória trabalhista, constatou ser devido o valor de R$ 6.880,15, conforme documento de Id 700be74.

2.2.2 Análise Contábil6.880,15

Não houve necessidade de análise contábil.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista que o fato gerador é anterior ao pedido de recuperação judicial, ocorrido em 27/02/2023, ALTERA o valor listado para R$ 6.880,15, sendo: *i)* R$ 6.880,15 líquido ao trabalhador; *ii)* R$,00 a título de FGTS, atualizados nos termos do artigo 9º, II da lei 11.101.

Os honorários advocatícios sucumbenciais foram arbitrados em 15/09/2023, conforme decisão de ID 1926938, motivo pelo qual não habilita na recuperação judicial.

Mantém na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para **R$ 6.880,15 (seis mil, oitocentos e oitenta reais e quinze centavos);**

MANTER na **Classe I – Trabalhista**.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2399	GUSTAVO SILVA QUEIROZ	069.067.435-03

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	2.975,28
TOTAL								**2.975,28**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.975,28		
TOTAL CONCURSAL	**2.975,28**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 4.920,87.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 07/04/2020 e encerrada em 02/05/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 2.975,28. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 2.975,28.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 2.975,28 (dois mil, novecentos e setenta e cinco reais e vinte e oito centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2400	GUTEMBERG BORGES NASCIMENTO	610.629.875-00

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	3.683,00
TOTAL								**3.683,00**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	3.683,00		
TOTAL CONCURSAL	**3.683,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 8.359,40.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 27/01/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 3.683,00. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 3.683,00.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 3.683,00 (três mil, seiscentos e oitenta e três reais)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2401	GUTEMBERG DE MIRANDA SANTOS	037.952.295-02

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	3.552,57
TOTAL								**3.552,57**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	3.552,57		
TOTAL CONCURSAL	**3.552,57**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 12.149,17.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 20/04/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 3.552,57. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 3.552,57.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 3.552,57 (três mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e sete centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
3627	HAMILTON PROPST NETO	077.080.499-38

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	2.179,75
TOTAL								**2.179,75**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.179,75		
TOTAL CONCURSAL	**2.179,75**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 9.653,84.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 05/04/2021 e encerrada em 17/03/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 2.179,75. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 2.179,75.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 2.179,75 (dois mil, cento e setenta e nove reais e setenta e cinco centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2402	HAMILTON REIS FAHNING FILHO	045.631.085-10

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	1.841,50
TOTAL								**1.841,50**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.841,50		
TOTAL CONCURSAL	**1.841,50**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 6.222,93.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 30/08/2021 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 1.841,50. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 1.841,50.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 1.841,50 (um mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
3290	HARLYSSON AUGUSTO MORAIS DE LIMA	851.931.002-87

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	1.752,68
TOTAL								**1.752,68**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.752,68		
TOTAL CONCURSAL	**1.752,68**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 6.886,73.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 15/02/2021 e encerrada em 10/05/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 1.752,68. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 1.752,68.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 1.752,68 (um mil, setecentos e cinquenta e dois reais e sessenta e oito centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2403	HAROLDO CRISOSTOMO DOS SANTOS	677.123.635-87

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	3.699,28
TOTAL								**3.699,28**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	3.699,28		
TOTAL CONCURSAL	**3.699,28**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 12.031,95.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 04/05/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 3.699,28. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 3.699,28.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 3.699,28 (três mil, seiscentos e noventa e nove reais e vinte e oito centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2404	HAROLDO DUARTE ARGOLO	149.921.518-50

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	1.154,58
TOTAL								**1.154,58**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.154,58		
TOTAL CONCURSAL	**1.154,58**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 3.237,45.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 01/11/2021 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 1.154,58. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 1.154,58.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 1.154,58 (um mil, cento e cinquenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2405	HEBERT FERNANDES MENDES	058.784.715-82

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	1.857,20
TOTAL								**1.857,20**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.857,20		
TOTAL CONCURSAL	**1.857,20**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 5.997,70.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 02/01/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 1.857,20. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 1.857,20.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 1.857,20 (um mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e vinte centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0459	HELENA MARIANA DE ARAUJO CERQUEIRA	836.674.905-34

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE I	BRL	7.323,94				CLASSE I	BRL	6.051,31
TOTAL		**7.323,94**						**6.051,31**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	6.051,31		
TOTAL CONCURSAL	**6.051,31**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O Credor se encontra relacionado pelo valor de R$ 7.323,94, na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 6.051,31.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 19/05/2021 e encerrada em 20/01/2023.

Verifica que a dispensa ocorreu em data anterior ao pedido de recuperação judicial, motivo pelo qual, os valores rescisórios são integralmente sujeitos.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, ALTERA o valor para R$ 6.051,31.

Mantém na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para **R$ 6.051,31 (seis mil e cinquenta e um reais e trinta e um centavos)**;

MANTER na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2408	HELIO DOS SANTOS PEREIRA	682.774.075-72

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	3.683,00
TOTAL								**3.683,00**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	3.683,00		
TOTAL CONCURSAL	**3.683,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 8.359,40.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 02/01/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 3.683,00. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 3.683,00.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 3.683,00 (três mil, seiscentos e oitenta e três reais)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
3178	HELITON ADJANDRE DE OLIVEIRA	231.502.678-46

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	2.361,04
TOTAL								**2.361,04**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.361,04		
TOTAL CONCURSAL	**2.361,04**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 7.315,80.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 10/11/2021 e encerrada em 20/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 2.361,04. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 2.361,04.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 2.361,04 (dois mil, trezentos e sessenta e um reais e quatro centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
3777	HENRIQUE AVELINO ALBUQUERQUE	440.021.338-26

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	2.694,81
TOTAL								**2.694,81**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.694,81		
TOTAL CONCURSAL	**2.694,81**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor/Análise de Ofício

Credor encaminhou e-mail requerendo a habilitação dos créditos decorrentes da reclamatória trabalhista nº 1000181-85.2023.5.02.0231, ajuizada em 28/02/2023.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho que perdurou durante o período de 02/08/2021 até 01/03/2023.

Após análise da reclamatória trabalhista constatou que parte das verbas deferidas foram constituídas antes do pedido de recuperação judicial (27/02/2023) e, parte constituída em data posterior. De acordo com o cálculo de planilha de Id b61c28f, o valor do crédito sujeito é de R$ 2.694,81.

2.2.2 Análise Contábil

As verbas extraídas do TRCT não foram atualizadas. Porém, as verbas anteriores a fevereiro de 2023 consignadas no cálculo da RT, foram atualizadas nos termos do anexo I.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, nos termos do artigo 49 da lei 11.101, HABILITA o valor de R$ 2.694,81, sendo R$ 2.275,57 líquido ao trabalhador e R$ 419,24 a título de FGTS.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

Os créditos sujeitos serão pagos nos termos do plano de recuperação judicial a ser aprovado em assembleia geral de credores e homologado pelo juízo. Quanto àqueles constituídos em data posterior, devem ser perseguidos por via própria.

Os honorários advocatícios sucumbenciais não se sujeitam porque arbitrados em data posterior.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 2.694,81 (dois mil, seiscentos e noventa e quatro reais e oitenta e um centavos);**

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
3291	HENRIQUE DA SILVA FELDHAUS	781.909.169-04

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	1.806,65
TOTAL								**1.806,65**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.806,65		
TOTAL CONCURSAL	**1.806,65**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 7.357,93.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 21/11/2016 e encerrada em 10/05/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 1.806,65. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 1.806,65.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 1.806,65 (um mil, oitocentos e seis reais e sessenta e cinco centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2411	HENRIQUE FRANCISCO DE SOUZA	543.900.876-49

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	3.552,57
TOTAL								**3.552,57**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	3.552,57		
TOTAL CONCURSAL	**3.552,57**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 12.226,36.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 07/04/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 3.552,57. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 3.552,57.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 3.552,57 (três mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e sete centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2412	HENRIQUE LIMA FREITAS	860.489.795-09

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	2.195,14
TOTAL								**2.195,14**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.195,14		
TOTAL CONCURSAL	**2.195,14**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 7.486,33.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 20/04/2020 e encerrada em 09/05/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 2.195,14. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 2.195,14.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 2.195,14 (dois mil, cento e noventa e cinco reais e quatorze centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2413	HENRIQUE MATHEUS ALVES CARDOSO	862.155.755-00

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	2.898,45
TOTAL								**2.898,45**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.898,45		
TOTAL CONCURSAL	**2.898,45**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 9.790,86.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 11/11/2019 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 2.898,45. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 2.898,45.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 2.898,45 (dois mil, oitocentos e noventa e oito reais e quarenta e cinco centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2414	HERAIQUE SANTOS DA SILVA	916.682.205-04

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	2.886,46
TOTAL								**2.886,46**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.886,46		
TOTAL CONCURSAL	**2.886,46**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 10.293,58.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 11/11/2019 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 2.886,46. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 2.886,46.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 2.886,46 (dois mil, oitocentos e oitenta e seis reais e quarenta e seis centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2415	HERICO CAVALCANTE GONCALVES	981.692.385-87

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	1.841,50
TOTAL								**1.841,50**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.841,50		
TOTAL CONCURSAL	**1.841,50**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 6.222,93.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 30/08/2021 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 1.841,50. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 1.841,50.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 1.841,50 (um mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
3292	HERON DE TARSO ALVES	054.846.879-69

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	1.781,84
TOTAL								**1.781,84**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.781,84		
TOTAL CONCURSAL	**1.781,84**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 7.096,56.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 22/10/2013 e encerrada em 10/05/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 1.781,84. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 1.781,84.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 1.781,84 (um mil, setecentos e oitenta e um reais e oitenta e quatro centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2416	HILTON JEFERSON SALVADOR DOS SANTOS	779.369.495-34

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	4.978,18
TOTAL								**4.978,18**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	4.978,18		
TOTAL CONCURSAL	**4.978,18**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 10.558,98.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 02/01/2020 e encerrada em 24/04/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 4.978,18. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 4.978,18.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 4.978,18 (quatro mil, novecentos e setenta e oito reais e dezoito centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2417	HUGO ANTONIO CRUZ DOS SANTOS	858.379.645-92

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	4.978,18
TOTAL								**4.978,18**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	4.978,18		
TOTAL CONCURSAL	**4.978,18**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 11.258,74.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 02/01/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 4.978,18. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 4.978,18.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 4.978,18 (quatro mil, novecentos e setenta e oito reais e dezoito centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2418	HUGO DE SOUZA FELIX	038.232.785-33

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	3.285,65
TOTAL								**3.285,65**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	3.285,65		
TOTAL CONCURSAL	**3.285,65**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 7.046,78.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 02/01/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 3.285,65. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 3.285,65.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 3.285,65 (três mil, duzentos e oitenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2419	HUMBERTO PEREIRA BISPO NETO	068.627.015-09

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	2.886,46
TOTAL								**2.886,46**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.886,46		
TOTAL CONCURSAL	**2.886,46**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 9.652,09.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 05/10/2021 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 2.886,46. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 2.886,46.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 2.886,46 (dois mil, oitocentos e oitenta e seis reais e quarenta e seis centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
1132	IASMIN AMELIA DA SILVA COSTA	105.058.099-07

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	1.285,71
TOTAL								**1.285,71**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.285,71		
TOTAL CONCURSAL	**1.285,71**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor/Análise de Ofício

Credor encaminhou e-mail requerendo a habilitação dos créditos decorrentes da reclamatória trabalhista nº 0000383-49.2023.5.09.0663, ajuizada em 19/04/2023.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho que perdurou durante o período de 22/08/2022 a 10/03/2023.

Após análise da reclamatória trabalhista constatou que parte das verbas deferidas foram constituídas antes do pedido de recuperação judicial (27/02/2023) e, parte constituída em data posterior. De acordo com o cálculo de planilha de Id 011dc8d, o valor do crédito sujeito é de R$ 1.285,71.

2.2.2 Análise Contábil

As verbas extraídas do TRCT não foram atualizadas. Porém, as verbas anteriores a fevereiro de 2023 consignadas no cálculo da RT, foram atualizadas nos termos do anexo I.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, nos termos do artigo 49 da lei 11.101, HABILITA o valor de R$ 1.285,71, sendo R$ 1.285,71 líquido ao trabalhador e R$,00 a título de FGTS.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

Os créditos sujeitos serão pagos nos termos do plano de recuperação judicial a ser aprovado em assembleia geral de credores e homologado pelo juízo. Quanto àqueles constituídos em data posterior, devem ser perseguidos por via própria.

Os honorários advocatícios sucumbenciais não se sujeitam porque arbitrados em data posterior.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 1.285,71 (um mil, duzentos e oitenta e cinco reais e setenta e um centavos);**

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2421	IATA ANDERSON PINHEIRO DE ALMEIDA	817.830.005-20

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	3.552,57
TOTAL								**3.552,57**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	3.552,57		
TOTAL CONCURSAL	**3.552,57**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 11.826,20.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 11/05/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 3.552,57. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 3.552,57.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 3.552,57 (três mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e sete centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2422	IBERA CRISTO BATISTA	862.255.105-91

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	2.013,66
TOTAL								**2.013,66**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.013,66		
TOTAL CONCURSAL	**2.013,66**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 6.804,88.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 30/08/2021 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 2.013,66. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 2.013,66.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 2.013,66 (dois mil e treze reais e sessenta e seis centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2423	ICARO COSTA DA LUZ	066.446.795-44

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	3.175,06
TOTAL								**3.175,06**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	3.175,06		
TOTAL CONCURSAL	**3.175,06**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 11.506,08.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 04/05/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 3.175,06. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 3.175,06.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 3.175,06 (três mil, cento e setenta e cinco reais e seis centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2424	ICARO MATOS DA PAZ	851.695.445-53

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	2.886,46
TOTAL								**2.886,46**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.886,46		
TOTAL CONCURSAL	**2.886,46**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 10.095,83.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 09/09/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 2.886,46. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 2.886,46.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 2.886,46 (dois mil, oitocentos e oitenta e seis reais e quarenta e seis centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2425	ICARO RAFAEL PESSOA DOS SANTOS	861.399.115-75

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	2.886,46
TOTAL								**2.886,46**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.886,46		
TOTAL CONCURSAL	**2.886,46**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 7.907,78.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 11/11/2019 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 2.886,46. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 2.886,46.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 2.886,46 (dois mil, oitocentos e oitenta e seis reais e quarenta e seis centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2426	IDELMAR CANDIDO DE OLIVEIRA	594.881.665-68

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	3.552,57
TOTAL								**3.552,57**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	3.552,57		
TOTAL CONCURSAL	**3.552,57**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 12.130,85.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 07/04/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 3.552,57. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 3.552,57.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 3.552,57 (três mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e sete centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2427	IGOR DE ANDRADE MOREIRA	860.858.045-47

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	2.886,46
TOTAL								**2.886,46**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.886,46		
TOTAL CONCURSAL	**2.886,46**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 9.452,67.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 11/11/2019 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 2.886,46. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 2.886,46.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 2.886,46 (dois mil, oitocentos e oitenta e seis reais e quarenta e seis centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2428	IGOR DOS SANTOS ARAUJO	071.189.345-42

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	3.552,57
TOTAL								**3.552,57**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	3.552,57		
TOTAL CONCURSAL	**3.552,57**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 12.100,28.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 20/04/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 3.552,57. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 3.552,57.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 3.552,57 (três mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e sete centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
3631	IGOR FELIPE CLARO DOS SANTOS	095.050.379-70

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	2.036,44
TOTAL								**2.036,44**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.036,44		
TOTAL CONCURSAL	**2.036,44**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 8.051,35.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 14/06/2021 e encerrada em 17/03/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 2.036,44. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 2.036,44.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 2.036,44 (dois mil e trinta e seis reais e quarenta e quatro centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2429	IGOR MEDEIROS RAMOS RODRIGUES	051.314.505-27

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	1.857,20
TOTAL								**1.857,20**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.857,20		
TOTAL CONCURSAL	**1.857,20**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 5.997,70.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 02/01/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 1.857,20. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 1.857,20.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 1.857,20 (um mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e vinte centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2430	IGOR PEREIRA DE JESUS	032.974.425-90

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	2.886,46
TOTAL								**2.886,46**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.886,46		
TOTAL CONCURSAL	**2.886,46**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 6.354,36.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 07/10/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 2.886,46. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 2.886,46.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 2.886,46 (dois mil, oitocentos e oitenta e seis reais e quarenta e seis centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2431	INACIA MARIA SANTOS NASCIMENTO	036.954.455-21

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	1.841,50
TOTAL								**1.841,50**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.841,50		
TOTAL CONCURSAL	**1.841,50**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 6.108,75.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 19/12/2019 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 1.841,50. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 1.841,50.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 1.841,50 (um mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2432	INACIO SOUZA SANTOS	027.766.575-28

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	2.898,45
TOTAL								**2.898,45**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.898,45		
TOTAL CONCURSAL	**2.898,45**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 10.680,36.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 09/09/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 2.898,45. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 2.898,45.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 2.898,45 (dois mil, oitocentos e noventa e oito reais e quarenta e cinco centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
1429	INDERSON JUNIOR ALVEA DE AGUIAR	463.049.628-94

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	1.756,96
TOTAL								**1.756,96**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.756,96		
TOTAL CONCURSAL	**1.756,96**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 4.372,64.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 03/04/2020 e encerrada em 20/04/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 1.756,96. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 1.756,96.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 1.756,96 (um mil, setecentos e cinquenta e seis reais e noventa e seis centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2434	IOMARA MARIA DE CARVALHO	013.029.585-00

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	1.356,98
TOTAL								**1.356,98**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.356,98		
TOTAL CONCURSAL	**1.356,98**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 5.843,89.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 19/11/2019 e encerrada em 13/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 1.356,98. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 1.356,98.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 1.356,98 (um mil, trezentos e cinquenta e seis reais e noventa e oito centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0501	IRACI DE ALMEIDA ORSOLI	291.605.698-08

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE I	BRL	12.004,31				CLASSE I	BRL	12.003,39
TOTAL		**12.004,31**						**12.003,39**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	12.003,39		
TOTAL CONCURSAL	**12.003,39**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 8.665,33 e guia de recolhimento de FGTS rescisório no importe de R$ 3.338,06.

O Credor se encontra relacionado pelo valor de R$ 12.004,31, na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 06/03/2019 e encerrada em 10/02/2023.

Verifica que a dispensa ocorreu em data anterior ao pedido de recuperação judicial, motivo pelo qual, os valores rescisórios são integralmente sujeitos.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, MANTÉM o valor de R$ 12.003,39, sendo R$ 8.665,33 e R$ 3.338,06 de FGTS.

Mantém na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito de **R$ 12.003,39 (doze mil e três reais e trinta e nove centavos)**;

MANTER na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2435	IRLANDO SANTOS COSTA	032.583.465-26

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	2.886,46
TOTAL								**2.886,46**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.886,46		
TOTAL CONCURSAL	**2.886,46**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 9.634,23.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 05/10/2021 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 2.886,46. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 2.886,46.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 2.886,46 (dois mil, oitocentos e oitenta e seis reais e quarenta e seis centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0504	ISABELA GONCALVES DE SOUZA BARTOLI	078.009.209-09

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE I	BRL	1.521,56				CLASSE I	BRL	1.521,56
TOTAL		**1.521,56**						**1.521,56**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.521,56		
TOTAL CONCURSAL	**1.521,56**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O Credor se encontra relacionado pelo valor de R$ 1.521,56, na lista geral de credores apresentados pela Recuperanda.

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 1.521,56.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 15/09/2020 e encerrada em 30/01/2023.

Constata que a dispensa ocorreu em data anterior ao pedido de recuperação judicial, motivo pelo qual, os valores rescisórios são integralmente sujeitos.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, MANTÉM o valor de R$ 1.521,56.

Mantém na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 1.521,56 (um mil, quinhentos e vinte e um reais e cinquenta e seis centavos)**;

MANTER na **Classe I – Trabalhista**.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1129	ISAIAS MENDES DE OLIVEIRA	056.536.709-95

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	6.453,29
TOTAL								**6.453,29**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	6.453,29		
TOTAL CONCURSAL	**6.453,29**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício/Manifestação do Credor

Trata-se de análise de ofício ou e-mail encaminhado pelo credor em que requer habilitação de crédito nos termos do acordo firmado na RT, em razão de existência de reclamatória trabalhista autuada sob o nº 0000485-88.2023.5.12.0016, ajuizada em 26/04/2023;

O(A) Credor(a) não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 03/01/2022 a 09/06/2023.

Verifica-se na reclamatória trabalhista que as partes firmaram acordo no valor de R$ 6.453,29, em 06/11/2023, para habilitação nos presentes autos, nos termos do Id 00bee5.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista que o acordo judicial firmado entre as partes, HABILITA o valor de R$ 6.453,29.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

Havendo honorários advocatícios sucumbenciais informa que foram analisados, conforme anexo II.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 6.453,29 (seis mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e vinte e nove centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista**.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2437	ISAILDES SANTOS DA SILVA	818.935.315-20

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	1.841,50
TOTAL								**1.841,50**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.841,50		
TOTAL CONCURSAL	**1.841,50**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 5.904,07.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 02/01/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 1.841,50. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 1.841,50.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 1.841,50 (um mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2438	ISLAN ALVES DOS SANTOS	019.357.595-74

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	3.683,00
TOTAL								**3.683,00**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	3.683,00		
TOTAL CONCURSAL	**3.683,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 8.359,40.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 02/01/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 3.683,00. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 3.683,00.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 3.683,00 (três mil, seiscentos e oitenta e três reais)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2439	ISMAEL OLIVEIRA SANTANA	014.237.485-73

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	1.841,50
TOTAL								**1.841,50**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.841,50		
TOTAL CONCURSAL	**1.841,50**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 5.939,84.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 27/01/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 1.841,50. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 1.841,50.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 1.841,50 (um mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2440	ISMAEL PEREIRA GOMES DE SANTANA	046.650.365-27

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	2.898,45
TOTAL								**2.898,45**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.898,45		
TOTAL CONCURSAL	**2.898,45**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 10.491,26.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 11/11/2019 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 2.898,45. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 2.898,45.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 2.898,45 (dois mil, oitocentos e noventa e oito reais e quarenta e cinco centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
3294	ISMAR FERREIRA DA SILVA	010.386.334-60

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	1.753,39
TOTAL								**1.753,39**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.753,39		
TOTAL CONCURSAL	**1.753,39**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 5.050,14.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 17/01/2022 e encerrada em 10/05/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 1.753,39. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 1.753,39.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 1.753,39 (um mil, setecentos e cinquenta e três reais e trinta e nove centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2441	ISMAR MORAIS DA PAZ	045.459.135-71

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	1.841,50
TOTAL								**1.841,50**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.841,50		
TOTAL CONCURSAL	**1.841,50**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 5.917,74.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 27/01/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 1.841,50. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 1.841,50.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 1.841,50 (um mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2442	ISRAEL DE JESUS ALVES	978.930.485-49

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	1.841,50
TOTAL								**1.841,50**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.841,50		
TOTAL CONCURSAL	**1.841,50**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 5.926,17.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 27/01/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 1.841,50. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 1.841,50.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 1.841,50 (um mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2443	ISRAEL LOPES FREIRE	025.525.145-96

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	1.841,50
TOTAL								**1.841,50**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.841,50		
TOTAL CONCURSAL	**1.841,50**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 6.222,93.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 30/08/2021 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 1.841,50. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 1.841,50.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 1.841,50 (um mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2444	ISRAEL MAIA MENEZES	025.113.815-16

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	3.552,57
TOTAL								**3.552,57**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	3.552,57		
TOTAL CONCURSAL	**3.552,57**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 11.115,94.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 15/06/2021 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 3.552,57. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 3.552,57.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 3.552,57 (três mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e sete centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2445	ISRAEL PAIM ALVES SENA	090.535.685-30

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	2.013,66
TOTAL								**2.013,66**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.013,66		
TOTAL CONCURSAL	**2.013,66**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 7.825,14.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 17/08/2021 e encerrada em 13/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 2.013,66. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 2.013,66.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 2.013,66 (dois mil e treze reais e sessenta e seis centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2446	ISRAEL SILVA DOS SANTOS	990.961.535-53

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	5.003,85
TOTAL								**5.003,85**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	5.003,85		
TOTAL CONCURSAL	**5.003,85**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 11.252,15.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 02/01/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 5.003,85. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 5.003,85.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 5.003,85 (cinco mil e três reais e oitenta e cinco centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2447	ITALO DE NOVAES	925.592.205-04

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	1.841,50
TOTAL								**1.841,50**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.841,50		
TOTAL CONCURSAL	**1.841,50**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 6.222,93.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 30/08/2021 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 1.841,50. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 1.841,50.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 1.841,50 (um mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2448	ITALO SOUZA GUIMARAES	837.335.825-00

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	2.886,46
TOTAL								**2.886,46**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.886,46		
TOTAL CONCURSAL	**2.886,46**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 10.059,03.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 18/11/2019 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 2.886,46. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 2.886,46.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 2.886,46 (dois mil, oitocentos e oitenta e seis reais e quarenta e seis centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2449	ITATIANA BATISTA DOS SANTOS	782.637.275-53

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	1.857,20
TOTAL								**1.857,20**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.857,20		
TOTAL CONCURSAL	**1.857,20**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 5.997,70.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 02/01/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 1.857,20. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 1.857,20.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 1.857,20 (um mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e vinte centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
3295	IVA ELOI FERREIRA	006.529.229-45

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	2.397,06
TOTAL								**2.397,06**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.397,06		
TOTAL CONCURSAL	**2.397,06**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 12.931,30.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 02/10/1998 e encerrada em 10/05/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 2.397,06. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 2.397,06.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 2.397,06 (dois mil, trezentos e noventa e sete reais e seis centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2450	IVA LAURINDO DOS SANTOS	538.232.575-87

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	4.218,50
TOTAL								**4.218,50**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	4.218,50		
TOTAL CONCURSAL	**4.218,50**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 19.439,77.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 21/11/2019 e encerrada em 13/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 4.218,50. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 4.218,50.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 4.218,50 (quatro mil, duzentos e dezoito reais e cinquenta centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2452	IVAN BISPO DE AZEVEDO	826.305.265-34

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	1.841,50
TOTAL								**1.841,50**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.841,50		
TOTAL CONCURSAL	**1.841,50**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 5.904,07.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 02/01/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 1.841,50. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 1.841,50.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 1.841,50 (um mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2453	IVAN CLAUDIO DOS SANTOS PEREIRA	971.033.225-20

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	1.841,50
TOTAL								**1.841,50**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.841,50		
TOTAL CONCURSAL	**1.841,50**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 5.904,07.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 02/01/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 1.841,50. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 1.841,50.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 1.841,50 (um mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2455	IVANILDO CERQUEIRA DA SILVA	614.091.385-34

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	1.841,50
TOTAL								**1.841,50**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.841,50		
TOTAL CONCURSAL	**1.841,50**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 5.617,68.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 02/01/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 1.841,50. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 1.841,50.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 1.841,50 (um mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2456	IVANILDO DOS SANTOS SILVA	984.982.405-06

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	5.772,92
TOTAL								**5.772,92**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	5.772,92		
TOTAL CONCURSAL	**5.772,92**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 13.377,56.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 02/01/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 5.772,92. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 5.772,92.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 5.772,92 (cinco mil, setecentos e setenta e dois reais e noventa e dois centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2457	IVANILDO RODRIGUES ALVES	737.732.045-15

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	666,11
TOTAL								**666,11**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	666,11		
TOTAL CONCURSAL	**666,11**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 7.753,05.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 18/09/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 666,11. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 666,11.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 666,11 (seiscentos e sessenta e seis reais e onze centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2458	IVANILSON SOUSA SANTANA	456.851.855-53

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	2.886,46
TOTAL								**2.886,46**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.886,46		
TOTAL CONCURSAL	**2.886,46**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 10.275,91.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 16/08/2021 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 2.886,46. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 2.886,46.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 2.886,46 (dois mil, oitocentos e oitenta e seis reais e quarenta e seis centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2459	IVANISIO TORRES MOREIRA	010.699.735-13

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	5.935,19
TOTAL								**5.935,19**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	5.935,19		
TOTAL CONCURSAL	**5.935,19**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 22.345,95.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 02/10/2019 e encerrada em 13/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 5.935,19. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 5.935,19.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 5.935,19 (cinco mil, novecentos e trinta e cinco reais e dezenove centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2460	IVONEI CUNHA DE SOUZA	051.507.985-50

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	3.714,40
TOTAL								**3.714,40**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	3.714,40		
TOTAL CONCURSAL	**3.714,40**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 8.473,97.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 02/01/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 3.714,40. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 3.714,40.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 3.714,40 (três mil, setecentos e quatorze reais e quarenta centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2461	IVONEI DOS SANTOS OLIVEIRA	807.962.305-87

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	2.886,46
TOTAL								**2.886,46**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.886,46		
TOTAL CONCURSAL	**2.886,46**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 10.050,56.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 16/08/2021 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 2.886,46. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 2.886,46.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 2.886,46 (dois mil, oitocentos e oitenta e seis reais e quarenta e seis centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2462	IZAIAS SILVA TEIXEIRA	028.667.725-39

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	88,17
TOTAL								**88,17**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	88,17		
TOTAL CONCURSAL	**88,17**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 8.139,71.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 03/02/2020 e encerrada em 19/04/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 88,17. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 88,17.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 88,17 (oitenta e oito reais e dezessete centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0514	IZAQUIAS FREIRE DA SILVA	376.676.158-70

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE I	BRL	52.354,88				CLASSE I	BRL	11.403,50
TOTAL		**52.354,88**						**11.403,50**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	11.403,50		
TOTAL CONCURSAL	**11.403,50**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício/Manifestação do Credor

Trata-se de análise de crédito em razão de existência de reclamatória trabalhista autuada sob o nº 1002010-92.2022.5.02.0601; cumprse 1002436-70.2023.5.02.0601, ajuizada em 11/11/2022; 22/12/2023.

O(A) Credor(a) se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda no valor de R$ 52.354,88.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 17/08/2021 até 02/08/2022.

Verifica-se que na reclamatória trabalhista foi proferida sentença em 28/09/2023 - Id. f60bd7b; N/A. Após o trânsito em julgado, houve a atualização das verbas até N/A; 30/11/2023, conforme cálculo de Id N/A; Id. 846b4fe.

2.2.2 Análise Contábil

Atualiza o cálculo de Id N/A; Id. 846b4fe até 27/02/2023, conforme anexo I.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista que o fato gerador é anterior ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/02/2023, ALTERA o valor listado para R$ 11.403,50 sendo: *i)* R$ 10.304,26 líquido ao Autor; e, *ii)* R$ 1.099,24 de FGTS, ambos atualizados nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101, conforme anexo I.

Mantém na Classe I – Trabalhista.

Os honorários advocatícios sucumbenciais foram arbitrados em data posterior ao pedido de recuperação judicial, motivo pelo qual não se submetem ao procedimento de recuperação judicial.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 11.403,50 (onze mil, quatrocentos e três reais e cinquenta centavos)**;

MANTER na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2463	JACI DAMASCENO DE CASTRO	489.718.045-72

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	1.841,50
TOTAL								**1.841,50**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.841,50		
TOTAL CONCURSAL	**1.841,50**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 5.904,07.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 02/01/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 1.841,50. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 1.841,50.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 1.841,50 (um mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
3296	JACIEL CAMARGO	061.790.929-66

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	2.208,26
TOTAL								**2.208,26**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.208,26		
TOTAL CONCURSAL	**2.208,26**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 7.776,16.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 07/08/2019 e encerrada em 10/05/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 2.208,26. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 2.208,26.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 2.208,26 (dois mil, duzentos e oito reais e vinte e seis centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
3297	JACKSON DA SILVA BARRETO	071.363.459-60

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	2.217,29
TOTAL								**2.217,29**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.217,29		
TOTAL CONCURSAL	**2.217,29**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 6.141,51.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 03/01/2022 e encerrada em 10/05/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 2.217,29. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 2.217,29.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 2.217,29 (dois mil, duzentos e dezessete reais e vinte e nove centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
3298	JACKSON RODRIGUES BRANCO	075.555.239-30

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	2.286,62
TOTAL								**2.286,62**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.286,62		
TOTAL CONCURSAL	**2.286,62**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 8.592,19.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 16/11/2016 e encerrada em 10/05/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 2.286,62. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 2.286,62.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 2.286,62 (dois mil, duzentos e oitenta e seis reais e sessenta e dois centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2464	JACKSON SANTANA DA CUNHA FILHO	025.303.495-76

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	1.356,98
TOTAL								**1.356,98**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.356,98		
TOTAL CONCURSAL	**1.356,98**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 4.716,57.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 09/09/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 1.356,98. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 1.356,98.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 1.356,98 (um mil, trezentos e cinquenta e seis reais e noventa e oito centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2465	JACKSON SANTOS	542.853.055-34

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	1.857,20
TOTAL								**1.857,20**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.857,20		
TOTAL CONCURSAL	**1.857,20**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 5.997,70.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 02/01/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 1.857,20. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 1.857,20.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 1.857,20 (um mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e vinte centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2466	JACQUELINE DAIANA DOS SANTOS SOUZA	011.995.145-27

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	2.013,66
TOTAL								**2.013,66**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.013,66		
TOTAL CONCURSAL	**2.013,66**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 7.229,93.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 03/08/2021 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 2.013,66. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 2.013,66.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 2.013,66 (dois mil e treze reais e sessenta e seis centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2467	JADILSON GUIMARAES PEREIRA	955.840.995-20

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	3.683,00
TOTAL								**3.683,00**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	3.683,00		
TOTAL CONCURSAL	**3.683,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 8.359,40.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 02/01/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 3.683,00. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 3.683,00.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 3.683,00 (três mil, seiscentos e oitenta e três reais)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
3635	JADSON MITCHEL DA SILVA	097.303.809-88

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	1.709,40
TOTAL								**1.709,40**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.709,40		
TOTAL CONCURSAL	**1.709,40**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 6.380,97.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 03/01/2022 e encerrada em 17/03/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 1.709,40. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 1.709,40.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 1.709,40 (um mil, setecentos e nove reais e quarenta centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2468	JADSON RAMOS DOS SANTOS	785.632.245-49

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	666,11
TOTAL								**666,11**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	666,11		
TOTAL CONCURSAL	**666,11**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 8.244,17.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 11/05/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 666,11. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 666,11.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 666,11 (seiscentos e sessenta e seis reais e onze centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
3300	JAILSON ANTONIO DOS SANTOS	813.385.709-00

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	3.286,46
TOTAL								**3.286,46**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	3.286,46		
TOTAL CONCURSAL	**3.286,46**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 14.465,23.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 03/06/1996 e encerrada em 10/05/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 3.286,46. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 3.286,46.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 3.286,46 (três mil, duzentos e oitenta e seis reais e quarenta e seis centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2469	JAILSON COSTA SANTANA	037.013.975-54

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	3.792,79
TOTAL								**3.792,79**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	3.792,79		
TOTAL CONCURSAL	**3.792,79**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 12.034,46.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 04/05/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 3.792,79. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 3.792,79.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 3.792,79 (três mil, setecentos e noventa e dois reais e setenta e nove centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
3301	JAILSON DE SOUZA MARCELINO	807.369.719-04

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	3.080,32
TOTAL								**3.080,32**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	3.080,32		
TOTAL CONCURSAL	**3.080,32**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 13.045,69.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 01/08/1996 e encerrada em 10/05/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 3.080,32. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 3.080,32.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 3.080,32 (três mil e oitenta reais e trinta e dois centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2470	JAILSON SOUZA DE NOVAIS	366.310.005-72

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	2.489,09
TOTAL								**2.489,09**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.489,09		
TOTAL CONCURSAL	**2.489,09**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 8.396,29.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 30/08/2021 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 2.489,09. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 2.489,09.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 2.489,09 (dois mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e nove centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2471	JAILTON DOS SANTOS CONCEICAO	641.378.565-91

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	1.841,50
TOTAL								**1.841,50**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.841,50		
TOTAL CONCURSAL	**1.841,50**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 5.904,07.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 02/01/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 1.841,50. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 1.841,50.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 1.841,50 (um mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2472	JAILTON MARQUES DE CARVALHO JUNIOR	046.795.965-03

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	2.886,46
TOTAL								**2.886,46**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.886,46		
TOTAL CONCURSAL	**2.886,46**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 6.147,15.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 09/09/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 2.886,46. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 2.886,46.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 2.886,46 (dois mil, oitocentos e oitenta e seis reais e quarenta e seis centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2473	JAILTON NASCIMENTO DOS SANTOS	597.996.505-00

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	5.772,92
TOTAL								**5.772,92**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	5.772,92		
TOTAL CONCURSAL	**5.772,92**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 12.630,46.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 20/01/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 5.772,92. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 5.772,92.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 5.772,92 (cinco mil, setecentos e setenta e dois reais e noventa e dois centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2474	JAILTON PEREIRA BATISTA	641.396.625-49

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	2.886,46
TOTAL								**2.886,46**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.886,46		
TOTAL CONCURSAL	**2.886,46**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 10.069,36.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 16/08/2021 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 2.886,46. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 2.886,46.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 2.886,46 (dois mil, oitocentos e oitenta e seis reais e quarenta e seis centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2475	JAILTON SILVA OLIVEIRA	142.288.338-88

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	5.892,51
TOTAL								**5.892,51**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	5.892,51		
TOTAL CONCURSAL	**5.892,51**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 11.843,44.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 20/01/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 5.892,51. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 5.892,51.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 5.892,51 (cinco mil, oitocentos e noventa e dois reais e cinquenta e um centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2476	JAIME FERREIRA GOMES NETO	029.300.905-88

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	5.933,34
TOTAL								**5.933,34**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	5.933,34		
TOTAL CONCURSAL	**5.933,34**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 13.447,83.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 20/01/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 5.933,34. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 5.933,34.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 5.933,34 (cinco mil, novecentos e trinta e três reais e trinta e quatro centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
3179	JAIR DOS SANTOS LISBOA	313.038.198-80

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	6.603,08
TOTAL								**6.603,08**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	6.603,08		
TOTAL CONCURSAL	**6.603,08**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 16.168,42.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 15/05/2013 e encerrada em 20/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 6.603,08. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 6.603,08.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 6.603,08 (seis mil, seiscentos e três reais e oito centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2477	JAIRA CARVALHO E CARVALHO	023.481.645-74

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	1.841,50
TOTAL								**1.841,50**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.841,50		
TOTAL CONCURSAL	**1.841,50**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 5.939,84.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 20/01/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 1.841,50. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 1.841,50.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 1.841,50 (um mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2478	JAIRO DE FRANCA SANTOS	802.153.865-15

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	3.674,00
TOTAL								**3.674,00**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	3.674,00		
TOTAL CONCURSAL	**3.674,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 12.098,44.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 04/05/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 3.674,00. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 3.674,00.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 3.674,00 (três mil, seiscentos e setenta e quatro reais)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1136	JAIRO DOS SANTOS BORGES	038.072.629-70

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	7.746,04
TOTAL								**7.746,04**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	7.746,04		
TOTAL CONCURSAL	**7.746,04**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício/Manifestação do Credor

Trata-se de análise de ofício ou e-mail encaminhado pelo credor em que requer habilitação de crédito nos termos do acordo firmado na RT, em razão de existência de reclamatória trabalhista autuada sob o nº 0000488-43.2023.5.12.0016, ajuizada em 27/04/2023;

O(A) Credor(a) não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 03/01/2022 a 07/11/2023.

Verifica-se na reclamatória trabalhista que as partes firmaram acordo no valor de R$ 7.746,04, em 13/12/2023, para habilitação nos presentes autos, nos termos do Id 653a401.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista que o acordo judicial firmado entre as partes, HABILITA o valor de R$ 7.746,04.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

Havendo honorários advocatícios sucumbenciais informa que foram analisados, conforme anexo II.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 7.746,04 (sete mil, setecentos e quarenta e seis reais e quatro centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista**.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2479	JAIRO SILVA DE MELLO	782.010.715-49

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	1.841,50
TOTAL								**1.841,50**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.841,50		
TOTAL CONCURSAL	**1.841,50**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 6.816,22.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 06/07/2021 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 1.841,50. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 1.841,50.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 1.841,50 (um mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
3302	JAISSON MATEUS DA ROCHA	051.223.949-54

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	2.203,84
TOTAL								**2.203,84**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.203,84		
TOTAL CONCURSAL	**2.203,84**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 7.452,72.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 01/10/2020 e encerrada em 10/05/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 2.203,84. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 2.203,84.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 2.203,84 (dois mil, duzentos e três reais e oitenta e quatro centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0520	JAMERSON CERQUEIRA GUEDES	066.139.445-05

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE I	BRL	7.323,94				CLASSE I	BRL	6.051,31
TOTAL		**7.323,94**						**6.051,31**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	6.051,31		
TOTAL CONCURSAL	**6.051,31**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O Credor se encontra relacionado pelo valor de R$ 7.323,94, na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 6.051,31.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 19/05/2021 e encerrada em 20/01/2023.

Verifica que a dispensa ocorreu em data anterior ao pedido de recuperação judicial, motivo pelo qual, os valores rescisórios são integralmente sujeitos.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, ALTERA o valor para R$ 6.051,31.

Mantém na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para **R$ 6.051,31 (seis mil e cinquenta e um reais e trinta e um centavos)**;

MANTER na **Classe I – Trabalhista.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0521	JAMILLE APARECIDA MARTINS DE JESUS	040.655.355-65

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE I	BRL	7.262,55				CLASSE I	BRL	5.990,22
TOTAL		**7.262,55**						**5.990,22**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	5.990,22		
TOTAL CONCURSAL	**5.990,22**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O Credor se encontra relacionado pelo valor de R$ 7.262,55, na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 5.990,22.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 19/05/2021 e encerrada em 20/01/2023.

Verifica que a dispensa ocorreu em data anterior ao pedido de recuperação judicial, motivo pelo qual, os valores rescisórios são integralmente sujeitos.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, ALTERA o valor para R$ 5.990,22.

Mantém na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para **R$ 5.990,22 (cinco mil, novecentos e noventa reais e vinte e dois centavos)**;

MANTER na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2481	JAMILTON CLAUDIO DOS SANTOS	959.623.105-78

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	3.552,57
TOTAL								**3.552,57**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	3.552,57		
TOTAL CONCURSAL	**3.552,57**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 12.099,72.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 20/04/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 3.552,57. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 3.552,57.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 3.552,57 (três mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e sete centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0522	JANAINA OLIVEIRA RODRIGUES DA SILVA	087.429.839-32

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE I	BRL	1.930,82				CLASSE I	BRL	1.943,74
TOTAL		**1.930,82**						**1.943,74**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.943,74		
TOTAL CONCURSAL	**1.943,74**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de crédito em razão de existência de reclamatória trabalhista autuada sob o nº 0000590-67.2023.5.09.0010, ajuizada 24/06/2023 .

O(A) Credor(a) se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda no valor de R$ 1.930,82.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 21/12/2020 até 22/04/2023.

Anota que a Recuperanda encaminhou termo de rescisão contratual do trabalhador no valor de R$ 5.901,68.

Verifica que ainda não há decisão transitada em julgada e nem valores delimitados. Todavia, constata que parte das verbas rescisórias foram constituídas antes do pedido de recuperação judicial (férias), no importe de R$ 1.943,74.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade de análise contábil.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista que o fato gerador (férias) é anterior ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/02/2023, ALTERA o valor listado de R$ 1.943,74.

Mantém na classe I – trabalhista.

Havendo procedência de pedidos junto à reclamatória trabalhista, após o trânsito em julgado e delimitação de valores, poderá o Credor apresentar habilitação/impugnação de forma incidental, nos termos dos artigos 8º e 10º da lei 11.101.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para **R$ 1.943,74 (um mil, novecentos e quarenta e três reais e setenta e quatro centavos);**

MANTER na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2482	JANIEL BENTO SANTANA JUNIOR	018.505.235-50

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	3.552,57
TOTAL								**3.552,57**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	3.552,57		
TOTAL CONCURSAL	**3.552,57**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 12.055,91.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 07/04/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 3.552,57. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 3.552,57.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 3.552,57 (três mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e sete centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0524	JANIELE DOS REIS SILVA	060.008.825-13

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE I	BRL	7.262,55				CLASSE I	BRL	5.990,22
TOTAL		**7.262,55**						**5.990,22**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	5.990,22		
TOTAL CONCURSAL	**5.990,22**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O Credor se encontra relacionado pelo valor de R$ 7.262,55, na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 5.990,22.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 19/05/2021 e encerrada em 20/01/2023.

Verifica que a dispensa ocorreu em data anterior ao pedido de recuperação judicial, motivo pelo qual, os valores rescisórios são integralmente sujeitos.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, ALTERA o valor para R$ 5.990,22.

Mantém na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para **R$ 5.990,22 (cinco mil, novecentos e noventa reais e vinte e dois centavos)**;

MANTER na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2483	JAQSON DUARTE FILHO	262.284.835-87

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	5.192,00
TOTAL								**5.192,00**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	5.192,00		
TOTAL CONCURSAL	**5.192,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 15.667,64.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 11/08/2021 e encerrada em 13/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 5.192,00. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 5.192,00.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 5.192,00 (cinco mil, cento e noventa e dois reais)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2484	JAQUELINE DE QUEIROZ PIRES	022.528.475-81

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	4.565,53
TOTAL								**4.565,53**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	4.565,53		
TOTAL CONCURSAL	**4.565,53**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 16.774,64.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 04/11/2019 e encerrada em 13/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 4.565,53. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 4.565,53.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 4.565,53 (quatro mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e três centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2485	JAQUELINE XAVIER DOS SANTOS	055.448.735-77

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	1.031,79
TOTAL								**1.031,79**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.031,79		
TOTAL CONCURSAL	**1.031,79**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 6.204,13.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 19/12/2019 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 1.031,79. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 1.031,79.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 1.031,79 (um mil e trinta e um reais e setenta e nove centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2486	JAQUISON LIMA DOS SANTOS	044.749.425-23

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	3.552,57
TOTAL								**3.552,57**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	3.552,57		
TOTAL CONCURSAL	**3.552,57**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 12.023,87.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 20/04/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 3.552,57. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 3.552,57.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 3.552,57 (três mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e sete centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
525	JARLEI DA SILVA	005.264.079-56

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
525	JARLEI DA SILVA	005.264.079-56

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE III	BRL	49,24				CLASSE I	BRL	1.592,52
		49,24			**-**			**1.592,52**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.592,52	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**1.592,52**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de crédito em razão de existência de reclamatória trabalhista autuada sob o nº 0000264-94.2023.5.12.0052, ajuizada em 20/06/2023.

O(A) Credor(a) se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda no valor de R$ 49,24, na classe III - crédito quirografário.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 02/09/1996 até 05/01/2022.

Verifica-se que a sentença foi proferida na data 05/10/2023 (Id. 4eb3670), cujo trânsito em julgado ocorreu 22/01/2024 (Id 9047948). Na fase de execução, no cumprimento de sentença, o juízo apresentou o cálculo de Id 5fceedc atualizado até 30/04/2024, sendo impugnado pelo Autor e pela Ré Floripark, tendo a Ré apenas se isurgido quanto à data da atualização do cálculo, nos termos do Art. 9º, II da Lei 11.101/2005, com a atualização dos valores até 27/02/2023, data do pedido de recuperação judicial.

2.2.2 Análise Contábil

Atualizou as verbas consignadas no Id 5fceedc até 27/02/2023, nos termos do anexo I:

Valor base do crédito: Cálculo Id 5fceedc atualizado até 30/04/2024
FGTS: R$ 1.610,07;
Atualizar pela taxa TR até 27/02/2023;
TOTAL: R$ 1.592,52

2.2.3 O Valor do Crédito

De acordo com a análise acima, o valor do crédito é R$ 1.592,52.

2.2.4 Considerações Finais

Tendo em vista que o fato gerador é anterior ao pedido de recuperação judicial, ocorrida em 27/02/2023, ALTERA o valor listado para R$ 1.592,52, conforme cálculo de anexo I.

Alterar para classe I – Trabalhista.

Os honorários advocatícios devidos para Valmor Jose Marquetti; Dilma Simas Borba Marquetti; Elciane Meurer; Bruno Giuseppe Marquetti; Valmor José Marquetti Júnior; Andreia Pfeifer Neves; João Augusto Maihack Brassiani; (Id c818ad5), não foram habilitados em razão do deferimento ter ocorrido em 05/10/2023 (Id 4eb3670), sendo crédito EXTRACONCURSAL.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor total de **R$ 1.592,52 (mil quinhentos e noventa e dois reais e cinquenta e dois centavos);**

ALTERAR para **Classe I – Trabalhista**.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2488	JEAN ARAUJO SANTOS	981.699.715-00

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	1.841,50
TOTAL								**1.841,50**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.841,50		
TOTAL CONCURSAL	**1.841,50**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 5.940,10.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 27/01/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 1.841,50. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 1.841,50.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 1.841,50 (um mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2489	JEAN SILVA SANTOS	791.341.495-20

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	1.841,50
TOTAL								**1.841,50**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.841,50		
TOTAL CONCURSAL	**1.841,50**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 2.837,97.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 27/01/2020 e encerrada em 23/05/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 1.841,50. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 1.841,50.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 1.841,50 (um mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2490	JEAN SOUZA OLIVEIRA	039.986.125-48

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	2.886,46
TOTAL								**2.886,46**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.886,46		
TOTAL CONCURSAL	**2.886,46**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 10.299,89.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 18/11/2019 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 2.886,46. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 2.886,46.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 2.886,46 (dois mil, oitocentos e oitenta e seis reais e quarenta e seis centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2491	JEANDERSON NASCIMENTO DOS SANTOS	041.457.975-58

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	3.714,40
TOTAL								**3.714,40**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	3.714,40		
TOTAL CONCURSAL	**3.714,40**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 8.473,97.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 02/01/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 3.714,40. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 3.714,40.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 3.714,40 (três mil, setecentos e quatorze reais e quarenta centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2492	JEFERSON JOSE DOS SANTOS	029.897.835-04

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	2.886,46
TOTAL								**2.886,46**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.886,46		
TOTAL CONCURSAL	**2.886,46**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 9.936,87.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 11/11/2019 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 2.886,46. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 2.886,46.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 2.886,46 (dois mil, oitocentos e oitenta e seis reais e quarenta e seis centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2493	JEFERSON TEOTONIO DA SILVA	820.687.635-91

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	2.734,75
TOTAL								**2.734,75**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.734,75		
TOTAL CONCURSAL	**2.734,75**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 11.379,73.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 20/04/2020 e encerrada em 20/04/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 2.734,75. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 2.734,75.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 2.734,75 (dois mil, setecentos e trinta e quatro reais e setenta e cinco centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
3180	JEFFERSON DIAS DOS SANTOS	408.299.238-37

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	2.537,35
TOTAL								**2.537,35**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.537,35		
TOTAL CONCURSAL	**2.537,35**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 7.964,38.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 10/11/2021 e encerrada em 20/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 2.537,35. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 2.537,35.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 2.537,35 (dois mil, quinhentos e trinta e sete reais e trinta e cinco centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
3181	JEFFERSON DO CARMO ARAUJO	338.485.868-94

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	6.286,11
TOTAL								**6.286,11**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	6.286,11		
TOTAL CONCURSAL	**6.286,11**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 14.266,65.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 07/08/2017 e encerrada em 20/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 6.286,11. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 6.286,11.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 6.286,11 (seis mil, duzentos e oitenta e seis reais e onze centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2494	JEFFERSON GOMES SANCHES	973.371.705-30

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	1.841,50
TOTAL								**1.841,50**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.841,50		
TOTAL CONCURSAL	**1.841,50**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 5.926,17.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 27/01/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 1.841,50. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 1.841,50.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 1.841,50 (um mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
3303	JEFFERSON KELVEN MENDES DOS SANTOS	076.941.949-60

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	2.384,49
TOTAL								**2.384,49**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.384,49		
TOTAL CONCURSAL	**2.384,49**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 8.276,26.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 21/11/2016 e encerrada em 10/05/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 2.384,49. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 2.384,49.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 2.384,49 (dois mil, trezentos e oitenta e quatro reais e quarenta e nove centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2496	JENILSON ARAUJO DE JESUS	935.975.765-91

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	2.886,46
TOTAL								**2.886,46**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.886,46		
TOTAL CONCURSAL	**2.886,46**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 9.903,39.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 18/11/2019 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 2.886,46. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 2.886,46.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 2.886,46 (dois mil, oitocentos e oitenta e seis reais e quarenta e seis centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2497	JENILSON SANTOS DE JESUS	012.317.345-07

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	2.898,45
TOTAL								**2.898,45**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.898,45		
TOTAL CONCURSAL	**2.898,45**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 9.374,69.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 20/01/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 2.898,45. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 2.898,45.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 2.898,45 (dois mil, oitocentos e noventa e oito reais e quarenta e cinco centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2498	JEOSADAK SANTOS DO NASCIMENTO	733.787.475-87

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	1.841,50
TOTAL								**1.841,50**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.841,50		
TOTAL CONCURSAL	**1.841,50**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 4.420,97.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 27/01/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 1.841,50. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 1.841,50.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 1.841,50 (um mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2499	JEREMIAS LAPA DA SILVA	837.151.425-53

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	1.841,50
TOTAL								**1.841,50**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.841,50		
TOTAL CONCURSAL	**1.841,50**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 6.222,93.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 30/08/2021 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 1.841,50. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 1.841,50.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 1.841,50 (um mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0533	JERRI ADRIANO PEREIRA DE OLIVEIRA	437.014.568-60

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE I	BRL	1.916,66				CLASSE I	BRL	1.916,66
TOTAL		**1.916,66**						**1.916,66**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.916,66		
TOTAL CONCURSAL	**1.916,66**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O Credor se encontra relacionado pelo valor de R$ 1.916,66, na lista geral de credores apresentados pela Recuperanda.

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 1.916,66.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 01/09/2020 e encerrada em 13/02/2023.

Constata que a dispensa ocorreu em data anterior ao pedido de recuperação judicial, motivo pelo qual, os valores rescisórios são integralmente sujeitos.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, MANTÉM o valor de R$ 1.916,66.

Mantém na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 1.916,66 (um mil, novecentos e dezesseis reais e sessenta e seis centavos)**;

MANTER na **Classe I – Trabalhista**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2502	JESRAEL MARINHO ARAUJO	050.768.125-82

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	4.565,53
TOTAL								**4.565,53**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	4.565,53		
TOTAL CONCURSAL	**4.565,53**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 23.752,60.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 02/10/2019 e encerrada em 13/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 4.565,53. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 4.565,53.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 4.565,53 (quatro mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e três centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0535	JESSICA MATOS DA MOTA	052.576.305-83

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE I	BRL	7.082,25				CLASSE I	BRL	5.809,92
TOTAL		**7.082,25**						**5.809,92**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	5.809,92		
TOTAL CONCURSAL	**5.809,92**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O Credor se encontra relacionado pelo valor de R$ 7.082,25, na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 5.809,92.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 19/05/2021 e encerrada em 20/01/2023.

Verifica que a dispensa ocorreu em data anterior ao pedido de recuperação judicial, motivo pelo qual, os valores rescisórios são integralmente sujeitos.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, ALTERA o valor para R$ 5.809,92.

Mantém na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para **R$ 5.809,92 (cinco mil, oitocentos e nove reais e noventa e dois centavos)**;

MANTER na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2503	JHAYON ARAUJO DA SILVA	065.237.045-48

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	2.636,12
TOTAL								**2.636,12**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.636,12		
TOTAL CONCURSAL	**2.636,12**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 7.228,35.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 07/04/2020 e encerrada em 07/06/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 2.636,12. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 2.636,12.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 2.636,12 (dois mil, seiscentos e trinta e seis reais e doze centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0536	JHENIFFER CAROLINE DE ARAUJO	088.017.049-25

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE I	BRL	2.096,11				CLASSE I	BRL	1.920,96
TOTAL		**2.096,11**						**1.920,96**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.920,96		
TOTAL CONCURSAL	**1.920,96**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de crédito em razão de existência de reclamatória trabalhista autuada sob o nº 0000388-93.2023.5.09.0009, ajuizada 21/04/2023 .

O(A) Credor(a) se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda no valor de R$ 2.096,11.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 09/06/2020 até 17/03/2023.

Anota que a Recuperanda encaminhou termo de rescisão contratual do trabalhador no valor de R$ 8.467,70.

Verifica que ainda não há decisão transitada em julgada e nem valores delimitados. Todavia, constata que parte das verbas rescisórias foram constituídas antes do pedido de recuperação judicial (férias), no importe de R$ 1.920,96.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade de análise contábil.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista que o fato gerador (férias) é anterior ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/02/2023, ALTERA o valor listado de R$ 1.920,96.

Mantém na classe I – trabalhista.

Havendo procedência de pedidos junto à reclamatória trabalhista, após o trânsito em julgado e delimitação de valores, poderá o Credor apresentar habilitação/impugnação de forma incidental, nos termos dos artigos 8º e 10º da lei 11.101.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para **R$ 1.920,96 (um mil, novecentos e vinte reais e noventa e seis centavos);**

MANTER na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
3304	JHONATAN KREUSCH	068.824.179-46

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	2.960,42
TOTAL								**2.960,42**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.960,42		
TOTAL CONCURSAL	**2.960,42**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 10.996,88.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 02/05/2014 e encerrada em 10/05/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 2.960,42. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 2.960,42.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 2.960,42 (dois mil, novecentos e sessenta reais e quarenta e dois centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1455	JHONATAS SOUSA SANTANA	166.059.817-66

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	2.522,46
TOTAL								**2.522,46**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.522,46		
TOTAL CONCURSAL	**2.522,46**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 2.522,46.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 07/10/2019 e encerrada em 05/12/2022.

Constata que a dispensa ocorreu em data anterior ao pedido de recuperação judicial, motivo pelo qual, os valores rescisórios são integralmente sujeitos.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 2.522,46.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 2.522,46 (dois mil, quinhentos e vinte e dois reais e quarenta e seis centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0538	JHONES SANTOS SILVA	348.024.908-60

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE I	BRL	60.000,00				CLASSE I	BRL	17.472,72
TOTAL		**60.000,00**						**17.472,72**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	17.472,72		
TOTAL CONCURSAL	**17.472,72**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício/Manifestação do Credor

Trata-se de análise de crédito em razão de existência de reclamatória trabalhista autuada sob o nº 0011724-49.2016.5.15.0114, ajuizada em 11/11/2022; 22/12/2023.

O(A) Credor(a) se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda no valor de R$ 60.000,00.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 17/03/2014 até 21/06/2016.

Após o trânsito em julgado e discussão quanto aos cálculos de liquidação, atualizou-se os valores até (data atualização), conforme planilha de Id (ID atualização). Constatou, ainda, pagamento(s) ao Autor o que foi observado na presente análise (Id pagamento).

2.2.2 Análise Contábil

Atualizou o cálculo de Id 0a23182 até 27/02/2023, conforme anexo I (os abatimentos não realizados no cálculo junto à reclamatória foram realizados no anexo I).

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista que o fato gerador é anterior ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/02/2023, ALTERA o valor listado para R$ 17.472,72 sendo: *i)* R$ 14.997,19 líquido ao Autor; e, *ii)* R$ 2.475,53 de FGTS, ambos atualizados nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101, conforme anexo I.

Mantém na Classe I – Trabalhista.

Os honorários advocatícios sucumbenciais arbitrados antes do pedido de recuperação judicial, foram habilitados nos termos do anexo II. Aqueles arbitrados em data posterior não se sujeitam ao plano de recuperação, de modo que devem ser perseguidos pela via própria.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 17.472,72 (dezessete mil, quatrocentos e setenta e dois reais e setenta e dois centavos);**

MANTER na **Classe I – Trabalhista.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0539	JHONNY CLOVIS DE ALMEIDA ARECO	091.469.239-93

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE I	BRL	1.150,76				CLASSE I	BRL	1.150,76
TOTAL		**1.150,76**						**1.150,76**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.150,76		
TOTAL CONCURSAL	**1.150,76**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O Credor se encontra relacionado pelo valor de R$ 1.150,76, na lista geral de credores apresentados pela Recuperanda.

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 1.150,76.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 17/12/2018 e encerrada em 25/01/2023.

Constata que a dispensa ocorreu em data anterior ao pedido de recuperação judicial, motivo pelo qual, os valores rescisórios são integralmente sujeitos.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, MANTÉM o valor de R$ 1.150,76.

Mantém na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 1.150,76 (um mil, cento e cinquenta reais e setenta e seis centavos)**;

MANTER na **Classe I – Trabalhista**.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2504	JIVANILSON SANTOS DA CRUZ	004.480.055-06

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	3.707,71
TOTAL								**3.707,71**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	3.707,71		
TOTAL CONCURSAL	**3.707,71**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 12.745,64.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 20/04/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 3.707,71. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 3.707,71.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 3.707,71 (três mil, setecentos e sete reais e setenta e um centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2505	JOAB NASCIMENTO DE JESUS	054.383.355-08

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	3.683,00
TOTAL								**3.683,00**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	3.683,00		
TOTAL CONCURSAL	**3.683,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 8.381,50.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 20/01/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 3.683,00. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 3.683,00.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 3.683,00 (três mil, seiscentos e oitenta e três reais)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2506	JOABE DANIEL GOMES DE SOUZA	078.653.375-74

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	5.772,92
TOTAL								**5.772,92**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	5.772,92		
TOTAL CONCURSAL	**5.772,92**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 13.186,60.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 08/01/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 5.772,92. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 5.772,92.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 5.772,92 (cinco mil, setecentos e setenta e dois reais e noventa e dois centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2507	JOADSON SANTOS HONORATO	027.442.355-39

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	1.841,50
TOTAL								**1.841,50**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.841,50		
TOTAL CONCURSAL	**1.841,50**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 5.020,39.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 05/11/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 1.841,50. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 1.841,50.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 1.841,50 (um mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2508	JOANDERSON LEANDRO SANTOS SILVA	025.724.255-48

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	3.683,00
TOTAL								**3.683,00**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	3.683,00		
TOTAL CONCURSAL	**3.683,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 8.381,50.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 27/01/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 3.683,00. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 3.683,00.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 3.683,00 (três mil, seiscentos e oitenta e três reais)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
3305	JOAO ABILIO RODRIGUES	912.958.829-49

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	2.354,39
TOTAL								**2.354,39**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.354,39		
TOTAL CONCURSAL	**2.354,39**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 9.496,07.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 21/11/2016 e encerrada em 10/05/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 2.354,39. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 2.354,39.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 2.354,39 (dois mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e trinta e nove centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2509	JOAO ALVARO CAJA KRULL	594.803.865-34

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	1.841,50
TOTAL								**1.841,50**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.841,50		
TOTAL CONCURSAL	**1.841,50**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 5.940,42.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 27/01/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 1.841,50. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 1.841,50.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 1.841,50 (um mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2510	JOAO CARLOS DE SANTANA COSTA	502.623.785-15

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	4.978,18
TOTAL								**4.978,18**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	4.978,18		
TOTAL CONCURSAL	**4.978,18**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 11.220,79.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 02/01/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 4.978,18. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 4.978,18.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 4.978,18 (quatro mil, novecentos e setenta e oito reais e dezoito centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2511	JOAO EUDES NASCIMENTO DOS SANTOS	032.252.195-50

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	1.857,20
TOTAL								**1.857,20**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.857,20		
TOTAL CONCURSAL	**1.857,20**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 5.997,70.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 02/01/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 1.857,20. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 1.857,20.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 1.857,20 (um mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e vinte centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2512	JOAO EVANGELISTA RIOS SANTOS JUNIOR	075.964.625-29

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	1.857,20
TOTAL								**1.857,20**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.857,20		
TOTAL CONCURSAL	**1.857,20**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 5.997,70.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 02/01/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 1.857,20. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 1.857,20.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 1.857,20 (um mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e vinte centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
3306	JOAO GILMAR SANTOS RIBEIRO	010.213.379-43

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	1.836,85
TOTAL								**1.836,85**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.836,85		
TOTAL CONCURSAL	**1.836,85**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 6.683,45.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 21/11/2016 e encerrada em 10/05/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 1.836,85. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 1.836,85.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 1.836,85 (um mil, oitocentos e trinta e seis reais e oitenta e cinco centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2513	JOAO LIMA SALES	975.388.505-97

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	1.841,50
TOTAL								**1.841,50**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.841,50		
TOTAL CONCURSAL	**1.841,50**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 6.018,25.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 05/10/2021 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 1.841,50. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 1.841,50.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 1.841,50 (um mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
543	JOAO LUIZ FELIX DE SANTANA	779.044.785-87

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	10.253,22			-	CLASSE I	BRL	8.387,19
		10.253,22			**-**			**8.387,19**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	8.387,19	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**8.387,19**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor/Análise de Ofício

Trata-se de análise de crédito em razão de o Credor se encontrar relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda no valor de R$ 10.253,22.

Ademais, localizou a reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000582-47.2023.5.05.0222, ajuizada em 24/08/2023.

Credor encaminhou e-mail, requerendo habilitação do valor consignado no TRCT de R$ 13.098,92.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda questionada, encaminhou TRCT de R$ 8.387,19 e demonstrativo de recolhimento FGTS rescisório de R$ 2.067,04.

2.3 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o seguinte:

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que a relação de trabalho ocorreu no período de 19/05/2021 a 20/01/2023.

Anota que a Recuperanda encaminhou o TRCT do Credor, no valor líquido de R$ 8.387,19 e demonstrativo de recolhimento de fundo de garantia no valor de R$ 2.067,04. Verifica-se que o valor da verba concursal totaliza a quantia de R$ 8.387,19.

Constata-se que a reclamatória trabalhista se encontra na fase inicial, aguardando audiência de instrução, não tenho ocorrido ainda o trânsito em julgado.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade de análise contábil.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de recuperação judicial, ocorrida em 27/02/2023, ALTERA para R$ 8.387,19.

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para **R$ 8.387,19 (oito mil trezentos e oitenta e sete reais e dezenove centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista**.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2514	JOAO PAULO CARNEIRO MONTEIRO	013.139.965-99

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	2.886,46
TOTAL								**2.886,46**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.886,46		
TOTAL CONCURSAL	**2.886,46**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 10.154,28.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 09/09/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 2.886,46. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 2.886,46.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 2.886,46 (dois mil, oitocentos e oitenta e seis reais e quarenta e seis centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2515	JOAO PEDRO ALMEIDA DOS SANTOS	076.973.315-86

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	2.886,46
TOTAL								**2.886,46**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.886,46		
TOTAL CONCURSAL	**2.886,46**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 9.917,57.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 05/10/2021 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 2.886,46. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 2.886,46.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 2.886,46 (dois mil, oitocentos e oitenta e seis reais e quarenta e seis centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2516	JOAO PHILIPPE DE OLIVEIRA MORAIS	040.794.895-36

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	1.387,92
TOTAL								**1.387,92**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.387,92		
TOTAL CONCURSAL	**1.387,92**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 6.065,67.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 23/03/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 1.387,92. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 1.387,92.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 1.387,92 (um mil, trezentos e oitenta e sete reais e noventa e dois centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2517	JOAO RICARDO SILVA DE AZEVEDO	031.010.475-01

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	1.841,50
TOTAL								**1.841,50**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.841,50		
TOTAL CONCURSAL	**1.841,50**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 5.939,84.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 27/01/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 1.841,50. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 1.841,50.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 1.841,50 (um mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2519	JOAO VITOR BARBOZA DOS SANTOS	055.026.825-10

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	3.552,57
TOTAL								**3.552,57**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	3.552,57		
TOTAL CONCURSAL	**3.552,57**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 12.080,79.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 07/04/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 3.552,57. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 3.552,57.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 3.552,57 (três mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e sete centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
3308	JOAO VITOR SCHINAIDER	113.060.299-02

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	4.385,38
TOTAL								**4.385,38**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	4.385,38		
TOTAL CONCURSAL	**4.385,38**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 9.761,17.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 06/01/2020 e encerrada em 10/05/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 4.385,38. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 4.385,38.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 4.385,38 (quatro mil, trezentos e oitenta e cinco reais e trinta e oito centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
3309	JOAO VITOR URBANO	089.737.119-46

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	2.390,66
TOTAL								**2.390,66**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.390,66		
TOTAL CONCURSAL	**2.390,66**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 8.370,00.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 21/11/2016 e encerrada em 10/05/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 2.390,66. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 2.390,66.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 2.390,66 (dois mil, trezentos e noventa reais e sessenta e seis centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0545	JOCIARA LIMA SOUZA	058.511.285-18

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE I	BRL	7.323,64				CLASSE I	BRL	6.051,31
TOTAL		**7.323,64**						**6.051,31**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	6.051,31		
TOTAL CONCURSAL	**6.051,31**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O Credor se encontra relacionado pelo valor de R$ 7.323,64, na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 6.051,31.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 19/05/2021 e encerrada em 20/01/2023.

Verifica que a dispensa ocorreu em data anterior ao pedido de recuperação judicial, motivo pelo qual, os valores rescisórios são integralmente sujeitos.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, ALTERA o valor para R$ 6.051,31.

Mantém na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para **R$ 6.051,31 (seis mil e cinquenta e um reais e trinta e um centavos)**;

MANTER na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2521	JOCIVALDO DOS SANTOS RODRIGUES	024.777.045-08

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	1.841,50
TOTAL								**1.841,50**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.841,50		
TOTAL CONCURSAL	**1.841,50**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 5.939,84.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 27/01/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 1.841,50. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 1.841,50.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 1.841,50 (um mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2522	JOEDSON SANTOS MACHADO MELO	015.871.875-58

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	3.419,35
TOTAL								**3.419,35**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	3.419,35		
TOTAL CONCURSAL	**3.419,35**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 10.171,74.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 15/06/2021 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 3.419,35. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 3.419,35.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 3.419,35 (três mil, quatrocentos e dezenove reais e trinta e cinco centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2523	JOEDSON SANTOS MAGALHAES	005.551.595-90

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	5.772,92
TOTAL								**5.772,92**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	5.772,92		
TOTAL CONCURSAL	**5.772,92**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 13.344,08.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 02/01/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 5.772,92. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 5.772,92.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 5.772,92 (cinco mil, setecentos e setenta e dois reais e noventa e dois centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2524	JOEDSON SILVA SANTOS	063.690.475-03

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	2.886,46
TOTAL								**2.886,46**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.886,46		
TOTAL CONCURSAL	**2.886,46**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 10.855,99.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 10/09/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 2.886,46. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 2.886,46.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 2.886,46 (dois mil, oitocentos e oitenta e seis reais e quarenta e seis centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
3310	JOEL ANTUNES DA ROCHA	001.248.099-10

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	1.705,13
TOTAL								**1.705,13**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.705,13		
TOTAL CONCURSAL	**1.705,13**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 4.512,90.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 03/01/2022 e encerrada em 10/05/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 1.705,13. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 1.705,13.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 1.705,13 (um mil, setecentos e cinco reais e treze centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2525	JOEL AQUINO DOS SANTOS	014.489.935-39

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	3.552,57
TOTAL								**3.552,57**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	3.552,57		
TOTAL CONCURSAL	**3.552,57**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 12.560,97.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 03/02/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 3.552,57. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 3.552,57.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 3.552,57 (três mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e sete centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2526	JOEL SODRE DA SILVA	043.141.895-09

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	2.372,97
TOTAL								**2.372,97**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.372,97		
TOTAL CONCURSAL	**2.372,97**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 7.870,51.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 02/01/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 2.372,97. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 2.372,97.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 2.372,97 (dois mil, trezentos e setenta e dois reais e noventa e sete centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2527	JOELSON DE JESUS SANTOS	012.789.575-29

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	1.841,50
TOTAL								**1.841,50**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.841,50		
TOTAL CONCURSAL	**1.841,50**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 6.230,34.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 30/08/2021 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 1.841,50. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 1.841,50.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 1.841,50 (um mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2528	JOELSON MUTE BARBOSA	020.622.975-56

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	3.552,57
TOTAL								**3.552,57**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	3.552,57		
TOTAL CONCURSAL	**3.552,57**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 11.050,76.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 15/06/2021 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 3.552,57. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 3.552,57.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 3.552,57 (três mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e sete centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2529	JOENILSON MONTEIRO CORREIA	951.724.163-15

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	1.841,50
TOTAL								**1.841,50**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.841,50		
TOTAL CONCURSAL	**1.841,50**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 5.940,17.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 27/01/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 1.841,50. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 1.841,50.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 1.841,50 (um mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
3311	JOHN KENNEDY AFONSO DIAS PEREIRA	103.453.879-96

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	1.704,90
TOTAL								**1.704,90**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.704,90		
TOTAL CONCURSAL	**1.704,90**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 4.546,23.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 03/01/2022 e encerrada em 10/05/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 1.704,90. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 1.704,90.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 1.704,90 (um mil, setecentos e quatro reais e noventa centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2530	JOHNATAN CONCEICAO DOS SANTOS	062.640.385-55

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	1.841,50
TOTAL								**1.841,50**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.841,50		
TOTAL CONCURSAL	**1.841,50**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 5.404,41.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 18/01/2022 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 1.841,50. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 1.841,50.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 1.841,50 (um mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
3312	JOICE RIBEIRO MACHADO	034.974.639-73

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	1.877,79
TOTAL								**1.877,79**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.877,79		
TOTAL CONCURSAL	**1.877,79**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 7.586,77.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 09/06/2014 e encerrada em 10/05/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 1.877,79. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 1.877,79.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 1.877,79 (um mil, oitocentos e setenta e sete reais e setenta e nove centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2531	JOILAN NASCIMENTO DE JESUS	021.636.015-36

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	1.841,50
TOTAL								**1.841,50**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.841,50		
TOTAL CONCURSAL	**1.841,50**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 6.236,22.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 30/08/2021 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 1.841,50. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 1.841,50.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 1.841,50 (um mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2533	JOILSON PEREIRA SANTOS	018.654.885-00

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	2.894,16
TOTAL								**2.894,16**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.894,16		
TOTAL CONCURSAL	**2.894,16**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 6.889,68.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 15/07/2021 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 2.894,16. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 2.894,16.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 2.894,16 (dois mil, oitocentos e noventa e quatro reais e dezesseis centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
3313	JONAS ACORDI CARDOSO	052.029.449-18

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	2.350,13
TOTAL								**2.350,13**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.350,13		
TOTAL CONCURSAL	**2.350,13**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 8.352,69.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 21/11/2016 e encerrada em 10/05/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 2.350,13. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 2.350,13.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 2.350,13 (dois mil, trezentos e cinquenta reais e treze centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
3314	JONAS ANTONIO DOS SANTOS	919.312.829-00

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	2.940,72
TOTAL								**2.940,72**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.940,72		
TOTAL CONCURSAL	**2.940,72**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 10.394,35.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 01/07/2011 e encerrada em 10/05/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 2.940,72. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 2.940,72.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 2.940,72 (dois mil, novecentos e quarenta reais e setenta e dois centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2534	JONAS DE JESUS TAVARES	034.010.595-05

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	1.857,20
TOTAL								**1.857,20**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.857,20		
TOTAL CONCURSAL	**1.857,20**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 6.003,27.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 02/01/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 1.857,20. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 1.857,20.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 1.857,20 (um mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e vinte centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
3652	JONAS FERNANDES DA SILVA	100.441.059-08

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	1.778,06
TOTAL								**1.778,06**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.778,06		
TOTAL CONCURSAL	**1.778,06**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 10.082,82.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 02/09/2021 e encerrada em 17/03/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 1.778,06. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 1.778,06.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 1.778,06 (um mil, setecentos e setenta e oito reais e seis centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2535	JONAS FIUZA BORGES	058.552.995-70

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	1.825,36
TOTAL								**1.825,36**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.825,36		
TOTAL CONCURSAL	**1.825,36**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 6.078,73.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 02/01/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 1.825,36. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 1.825,36.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 1.825,36 (um mil, oitocentos e vinte e cinco reais e trinta e seis centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0547	JONAS LUCIANO	378.716.288-79

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE I	BRL	10.963,15				CLASSE I	BRL	8.543,47
TOTAL		**10.963,15**						**8.543,47**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	8.543,47		
TOTAL CONCURSAL	**8.543,47**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O Credor se encontra relacionado pelo valor de R$ 10.963,15, na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 8.543,47.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 14/12/2020 e encerrada em 06/02/2023.

Verifica que a dispensa ocorreu em data anterior ao pedido de recuperação judicial, motivo pelo qual, os valores rescisórios são integralmente sujeitos.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, ALTERA o valor para R$ 8.543,47.

Mantém na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para **R$ 8.543,47 (oito mil, quinhentos e quarenta e três reais e quarenta e sete centavos)**;

MANTER na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2536	JONAS MACHADO QUEIROZ ESPIRITO SANTO	056.808.195-11

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	3.758,42
TOTAL								**3.758,42**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	3.758,42		
TOTAL CONCURSAL	**3.758,42**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 12.176,51.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 04/05/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 3.758,42. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 3.758,42.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 3.758,42 (três mil, setecentos e cinquenta e oito reais e quarenta e dois centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2537	JONATAN GONCALVES DOS SANTOS COSTA	038.946.625-57

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	1.857,20
TOTAL								**1.857,20**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.857,20		
TOTAL CONCURSAL	**1.857,20**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 5.997,70.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 02/01/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 1.857,20. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 1.857,20.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 1.857,20 (um mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e vinte centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2538	JONATAS ALVES PINHEIRO DE ALMEIDA	026.073.945-62

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	1.841,50
TOTAL								**1.841,50**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.841,50		
TOTAL CONCURSAL	**1.841,50**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 5.904,07.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 02/01/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 1.841,50. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 1.841,50.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 1.841,50 (um mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2540	JONATAS PINTO DE CARVALHO	032.827.695-20

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	1.841,50
TOTAL								**1.841,50**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.841,50		
TOTAL CONCURSAL	**1.841,50**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 5.904,07.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 02/01/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 1.841,50. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 1.841,50.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 1.841,50 (um mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2542	JONATHA BATISTA DOS SANTOS	039.680.915-40

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	2.886,46
TOTAL								**2.886,46**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.886,46		
TOTAL CONCURSAL	**2.886,46**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 10.200,45.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 18/11/2019 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 2.886,46. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 2.886,46.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 2.886,46 (dois mil, oitocentos e oitenta e seis reais e quarenta e seis centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
3315	JONATHAN AMORIM DE SOUZA	109.010.469-30

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	1.925,04
TOTAL								**1.925,04**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.925,04		
TOTAL CONCURSAL	**1.925,04**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 7.939,27.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 02/02/2018 e encerrada em 10/05/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 1.925,04. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 1.925,04.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 1.925,04 (um mil, novecentos e vinte e cinco reais e quatro centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1842	JONATHAN NOGUEIRA FERRO	417.497.328-82

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
			CLASSE I	BRL	4.533,62	CLASSE I	BRL	5.271,40
TOTAL					**4.533,62**			**5.271,40**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	5.271,40		
TOTAL CONCURSAL	**5.271,40**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor/Análise de Ofício

Credor encaminhou e-mail requerendo a habilitação das verbas rescisórias, conforme TRCT no valor de R$ 4.533,62, bem como, esclarecimentos acerca do pagamento das referidas verbas.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 01/09/2021 e encerrada em 26/12/2023.

Constatou o crédito de R$ 5.271,40, a título de férias. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 5.271,40.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

O extrato de FGTS por si só não é documento hábil a ensejar a habilitação de crédito, porque ausente comprovação dos salários pagos nos meses em que ausente depósitos, entre outros elementos.

Os créditos sujeitos serão pagos nos termos do plano de recuperação judicial a ser aprovado em assembleia geral de credores e homologado pelo juízo. Quanto àqueles constituídos em data posterior, devem ser perseguidos por via própria.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 5.271,40 (cinco mil, duzentos e setenta e um reais e quarenta centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2544	JONES SANTOS SOUSA	013.981.415-93

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	1.841,50
TOTAL								**1.841,50**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.841,50		
TOTAL CONCURSAL	**1.841,50**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 6.222,93.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 30/08/2021 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 1.841,50. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 1.841,50.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 1.841,50 (um mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2545	JONIVON DE SOUZA SANTOS	030.440.785-20

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	2.489,09
TOTAL								**2.489,09**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.489,09		
TOTAL CONCURSAL	**2.489,09**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 8.394,06.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 30/08/2021 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 2.489,09. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 2.489,09.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 2.489,09 (dois mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e nove centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
3316	JONNY HENRIQUE DA SILVA	047.631.179-98

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	26.778,96
TOTAL								**26.778,96**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	26.778,96		
TOTAL CONCURSAL	**26.778,96**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício/Manifestação do Credor

Trata-se de análise de ofício ou e-mail encaminhado pelo credor N/A, em razão de existência de reclamatória trabalhista autuada sob o nº 0000062-31.2024.5.12.0037, ajuizada em 27/01/2024;

O(A) Credor(a) não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 24/10/2005 a 09/06/2023.

Verifica-se na reclamatória trabalhista que as partes firmaram acordo no valor de R$ 26.778,96, em 09/04/2023, para habilitação nos presentes autos, nos termos do Id 6dd113a.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista que o acordo judicial firmado entre as partes, HABILITA o valor de R$ 26.778,96.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

Havendo honorários advocatícios sucumbenciais informa que foram analisados, conforme anexo II.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 26.778,96 (vinte e seis mil, setecentos e setenta e oito reais e noventa e seis centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista**.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2546	JORBSON SOUZA SANTOS	059.765.475-16

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	1.841,50
TOTAL								**1.841,50**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.841,50		
TOTAL CONCURSAL	**1.841,50**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 6.236,44.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 30/08/2021 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 1.841,50. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 1.841,50.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 1.841,50 (um mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2547	JORGE CELIO BARBOSA SILVA	052.790.985-82

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	1.841,50
TOTAL								**1.841,50**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.841,50		
TOTAL CONCURSAL	**1.841,50**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 5.951,21.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 30/08/2021 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 1.841,50. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 1.841,50.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 1.841,50 (um mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2549	JORGE JESUS SANTOS	021.867.965-38

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	2.886,46
TOTAL								**2.886,46**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.886,46		
TOTAL CONCURSAL	**2.886,46**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 10.067,27.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 14/10/2021 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 2.886,46. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 2.886,46.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 2.886,46 (dois mil, oitocentos e oitenta e seis reais e quarenta e seis centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2550	JORGE LUIZ DA CRUZ PALMA	008.399.275-84

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	2.489,09
TOTAL								**2.489,09**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.489,09		
TOTAL CONCURSAL	**2.489,09**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 8.396,13.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 30/08/2021 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 2.489,09. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 2.489,09.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 2.489,09 (dois mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e nove centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2551	JORGE LUIZ DA SILVA BATISTA	011.831.425-44

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	2.886,46
TOTAL								**2.886,46**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.886,46		
TOTAL CONCURSAL	**2.886,46**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 10.185,57.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 18/11/2019 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 2.886,46. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 2.886,46.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 2.886,46 (dois mil, oitocentos e oitenta e seis reais e quarenta e seis centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2552	JORGE LUIZ SANTOS DA SILVA	822.876.865-68

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	1.841,50
TOTAL								**1.841,50**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.841,50		
TOTAL CONCURSAL	**1.841,50**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 6.236,33.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 30/08/2021 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 1.841,50. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 1.841,50.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 1.841,50 (um mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
3182	JORGE MOISES GOMES LUZ	343.672.018-64

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	8.982,96
TOTAL								**8.982,96**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	8.982,96		
TOTAL CONCURSAL	**8.982,96**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 18.104,61.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 09/12/2014 e encerrada em 20/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 8.982,96. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 8.982,96.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 8.982,96 (oito mil, novecentos e oitenta e dois reais e noventa e seis centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
3317	JOSE ADAIR PIRES GONCALVES	017.334.299-05

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	2.915,41
TOTAL								**2.915,41**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.915,41		
TOTAL CONCURSAL	**2.915,41**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 12.105,39.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 05/06/2008 e encerrada em 10/05/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 2.915,41. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 2.915,41.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 2.915,41 (dois mil, novecentos e quinze reais e quarenta e um centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2553	JOSE ALEXANDRE DA SILVA RAMOS	864.127.255-04

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	3.552,57
TOTAL								**3.552,57**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	3.552,57		
TOTAL CONCURSAL	**3.552,57**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 12.005,27.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 20/04/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 3.552,57. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 3.552,57.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 3.552,57 (três mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e sete centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2554	JOSE ANTONIO DOS SANTOS MARCAL	016.641.505-79

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	1.857,20
TOTAL								**1.857,20**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.857,20		
TOTAL CONCURSAL	**1.857,20**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 5.997,70.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 02/01/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 1.857,20. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 1.857,20.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 1.857,20 (um mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e vinte centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2555	JOSE ARAUJO DOS SANTOS	691.205.105-78

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	1.620,98
TOTAL								**1.620,98**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.620,98		
TOTAL CONCURSAL	**1.620,98**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 7.677,51.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 05/02/2020 e encerrada em 13/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 1.620,98. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 1.620,98.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 1.620,98 (um mil, seiscentos e vinte reais e noventa e oito centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
3781	JOSE BERNARDO DE SOUZA	177.580.078-48

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	10.442,31
TOTAL								**10.442,31**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	10.442,31		
TOTAL CONCURSAL	**10.442,31**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor/Análise de Ofício

Credor encaminhou e-mail requerendo a habilitação dos créditos decorrentes da reclamatória trabalhista nº 0010876-48.2023.5.15.0007, ajuizada em 02/06/2023.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho que perdurou durante o período de 17/02/2020 até 17/04/2023.

Após análise da reclamatória trabalhista constatou que parte das verbas deferidas foram constituídas antes do pedido de recuperação judicial (27/02/2023) e, parte constituída em data posterior. De acordo com o cálculo de planilha de Id a4f0f3f, o valor do crédito sujeito é de R$ 10.442,31.

2.2.2 Análise Contábil

As verbas extraídas do TRCT não foram atualizadas. Porém, as verbas anteriores a fevereiro de 2023 consignadas no cálculo da RT, foram atualizadas nos termos do anexo I.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, nos termos do artigo 49 da lei 11.101, HABILITA o valor de R$ 10.442,31, sendo R$ 3.873,88 líquido ao trabalhador e R$ 6.568,43 a título de FGTS.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

Os créditos sujeitos serão pagos nos termos do plano de recuperação judicial a ser aprovado em assembleia geral de credores e homologado pelo juízo. Quanto àqueles constituídos em data posterior, devem ser perseguidos por via própria.

Os honorários advocatícios sucumbenciais não se sujeitam porque arbitrados em data posterior.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 10.442,31 (dez mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e trinta e um centavos);**

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2556	JOSE BRAULIO DOS SANTOS FILHO	048.758.175-09

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	2.886,46
TOTAL								**2.886,46**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.886,46		
TOTAL CONCURSAL	**2.886,46**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 9.896,67.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 18/11/2019 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 2.886,46. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 2.886,46.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 2.886,46 (dois mil, oitocentos e oitenta e seis reais e quarenta e seis centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2557	JOSE CARLOS ALMEIDA MELO	052.944.585-94

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	3.552,57
TOTAL								**3.552,57**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	3.552,57		
TOTAL CONCURSAL	**3.552,57**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 12.045,20.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 20/04/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 3.552,57. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 3.552,57.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 3.552,57 (três mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e sete centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0552	JOSE CARLOS BATISTA	770.071.589-00

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE I	BRL	6.320,06	CLASSE I	BRL	6.320,06	CLASSE I	BRL	6.320,06
TOTAL		**6.320,06**			**6.320,06**			**6.320,06**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	6.320,06		
TOTAL CONCURSAL	**6.320,06**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor/Análise de Ofício

Credor encaminhou e-mail requerendo a habilitação das verbas rescisórias, conforme TRCT no valor de R$ 6.320,06, bem como, esclarecimentos acerca do pagamento das referidas verbas.

O Credor se encontra relacionado pelo valor de R$ 6.320,06, na lista geral de credores apresentado pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 24/01/2018 e encerrada em 19/01/2023.

Constata que a dispensa ocorreu em data anterior ao pedido de recuperação judicial, motivo pelo qual, os valores rescisórios são integralmente sujeitos.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, manter o valor de R$ 6.320,06, sendo R$ 6.320,06 a título de TRCT e R$,00 a ser depositado em conta vinculada de FGTS.

Mantém na Classe I – Trabalhista.

O extrato de FGTS por si só não é documento hábil a ensejar a habilitação de crédito, porque ausente comprovação dos salários pagos nos meses em que ausente depósitos, entre outros elementos.

Os créditos sujeitos serão pagos nos termos do plano de recuperação judicial a ser aprovado em assembleia geral de credores e homologado pelo juízo.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER) o valor de **R$ 6.320,06 (seis mil, trezentos e vinte reais e seis centavos)**;

MANTER na **Classe I – Trabalhista**.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2558	JOSE CARLOS MATOS SANTOS	010.936.365-56

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	3.552,57
TOTAL								**3.552,57**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	3.552,57		
TOTAL CONCURSAL	**3.552,57**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 10.544,91.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 15/07/2021 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 3.552,57. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 3.552,57.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 3.552,57 (três mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e sete centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2559	JOSE CARLOS OLIVEIRA PEREIRA	076.090.525-82

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	1.825,36
TOTAL								**1.825,36**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.825,36		
TOTAL CONCURSAL	**1.825,36**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 6.078,73.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 02/01/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 1.825,36. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 1.825,36.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 1.825,36 (um mil, oitocentos e vinte e cinco reais e trinta e seis centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2560	JOSE CLAUDIO BOMFIM GONCALVES	950.238.015-00

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	3.552,57
TOTAL								**3.552,57**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	3.552,57		
TOTAL CONCURSAL	**3.552,57**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 12.134,47.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 07/04/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 3.552,57. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 3.552,57.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 3.552,57 (três mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e sete centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2561	JOSE CONCEICAO SANTOS DE BARROS	426.428.505-44

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	2.413,97
TOTAL								**2.413,97**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.413,97		
TOTAL CONCURSAL	**2.413,97**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 9.135,80.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 24/09/2020 e encerrada em 13/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 2.413,97. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 2.413,97.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 2.413,97 (dois mil, quatrocentos e treze reais e noventa e sete centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
3318	JOSE DE ARIMATEIA PEREIRA DE SOUZA	041.436.919-06

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	3.541,26
TOTAL								**3.541,26**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	3.541,26		
TOTAL CONCURSAL	**3.541,26**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 8.635,65.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 24/01/2014 e encerrada em 10/05/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 3.541,26. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 3.541,26.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 3.541,26 (três mil, quinhentos e quarenta e um reais e vinte e seis centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2562	JOSE DE ASSIS DA SILVA	643.721.385-04

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	3.754,99
TOTAL								**3.754,99**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	3.754,99		
TOTAL CONCURSAL	**3.754,99**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 12.276,02.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 04/05/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 3.754,99. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 3.754,99.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 3.754,99 (três mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e noventa e nove centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2564	JOSE DE SOUZA CARDOSO	895.116.545-00

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	1.356,98
TOTAL								**1.356,98**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.356,98		
TOTAL CONCURSAL	**1.356,98**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 4.591,53.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 21/09/2021 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 1.356,98. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 1.356,98.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 1.356,98 (um mil, trezentos e cinquenta e seis reais e noventa e oito centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
3183	JOSE EDILSON DA SILVA	131.748.068-60

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	3.319,40
TOTAL								**3.319,40**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	3.319,40		
TOTAL CONCURSAL	**3.319,40**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 13.214,66.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 10/10/2011 e encerrada em 20/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 3.319,40. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 3.319,40.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 3.319,40 (três mil, trezentos e dezenove reais e quarenta centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2565	JOSE EDNAILSON SANTANA DE ASSIS	009.718.945-66

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	2.886,46
TOTAL								**2.886,46**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.886,46		
TOTAL CONCURSAL	**2.886,46**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 10.158,89.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 09/09/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 2.886,46. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 2.886,46.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 2.886,46 (dois mil, oitocentos e oitenta e seis reais e quarenta e seis centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2566	JOSE FERNANDES FILHO	928.026.565-20

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	5.993,40
TOTAL								**5.993,40**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	5.993,40		
TOTAL CONCURSAL	**5.993,40**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 13.691,63.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 20/01/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 5.993,40. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 5.993,40.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 5.993,40 (cinco mil, novecentos e noventa e três reais e quarenta centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2567	JOSE FRANCISCO DOS REIS FERREIRA	006.334.745-84

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	1.841,50
TOTAL								**1.841,50**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.841,50		
TOTAL CONCURSAL	**1.841,50**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 5.939,84.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 27/01/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 1.841,50. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 1.841,50.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 1.841,50 (um mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2568	JOSE FRANCISCO DOS SANTOS	050.379.245-45

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	3.552,57
TOTAL								**3.552,57**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	3.552,57		
TOTAL CONCURSAL	**3.552,57**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 10.952,96.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 15/06/2021 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 3.552,57. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 3.552,57.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 3.552,57 (três mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e sete centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2569	JOSE JAMERSON DE BRITO E SILVA	006.055.355-31

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	2.886,46
TOTAL								**2.886,46**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.886,46		
TOTAL CONCURSAL	**2.886,46**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 9.733,19.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 05/10/2021 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 2.886,46. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 2.886,46.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 2.886,46 (dois mil, oitocentos e oitenta e seis reais e quarenta e seis centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2570	JOSE JUNIOR SOARES FERRO	035.188.465-31

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	3.683,00
TOTAL								**3.683,00**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	3.683,00		
TOTAL CONCURSAL	**3.683,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 8.373,07.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 27/01/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 3.683,00. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 3.683,00.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 3.683,00 (três mil, seiscentos e oitenta e três reais)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
3657	JOSE LAERTE DE OLIVEIRA	028.820.169-80

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	3.671,44
TOTAL								**3.671,44**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	3.671,44		
TOTAL CONCURSAL	**3.671,44**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 18.330,19.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 11/08/2009 e encerrada em 17/03/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 3.671,44. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 3.671,44.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 3.671,44 (três mil, seiscentos e setenta e um reais e quarenta e quatro centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0554	JOSE LIRA DA SILVA JUNIOR	097.210.269-80

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE I	BRL	2.907,81				CLASSE I	BRL	10.611,33
TOTAL		**2.907,81**						**10.611,33**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	10.611,33		
TOTAL CONCURSAL	**10.611,33**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de crédito em razão de existência de reclamatória trabalhista autuada sob o nº 0000451-27.2023.5.09.0007, ajuizada em 12/05/2023.

O(A) Credor(a) se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda no valor de R$ 2.907,81.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 17/08/2020 até 17/03/2023.

De acordo com análise da reclamatória trabalhista, constatou ser devido o valor de R$ 10.611,33, conforme documento de Id 46e6dca.

2.2.2 Análise Contábil10.611,33

Não houve necessidade de análise contábil.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista que o fato gerador é anterior ao pedido de recuperação judicial, ocorrido em 27/02/2023, ALTERA o valor listado para R$ 10.611,33, sendo: *i)* R$ 10.611,33 líquido ao trabalhador; *ii)* R$,00 a título de FGTS, atualizados nos termos do artigo 9º, II da lei 11.101.

Os honorários advocatícios sucumbenciais foram arbitrados em , conforme decisão de ID 46e6dca, motivo pelo qual não habilita na recuperação judicial.

Mantém na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para **R$ 10.611,33 (dez mil, seiscentos e onze reais e trinta e três centavos);**

MANTER na **Classe I – Trabalhista**.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2571	JOSE LUCAS DOS SANTOS NASCIMENTO	033.662.345-39

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	2.013,66
TOTAL								**2.013,66**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.013,66		
TOTAL CONCURSAL	**2.013,66**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 8.181,90.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 16/07/2020 e encerrada em 13/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 2.013,66. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 2.013,66.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 2.013,66 (dois mil e treze reais e sessenta e seis centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0556	JOSE LUCIANO DIAS DE JESUS	056.035.515-77

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE I	BRL	7.262,55				CLASSE I	BRL	5.990,22
TOTAL		**7.262,55**						**5.990,22**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	5.990,22		
TOTAL CONCURSAL	**5.990,22**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O Credor se encontra relacionado pelo valor de R$ 7.262,55, na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 5.990,22.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 19/05/2021 e encerrada em 20/01/2023.

Verifica que a dispensa ocorreu em data anterior ao pedido de recuperação judicial, motivo pelo qual, os valores rescisórios são integralmente sujeitos.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, ALTERA o valor para R$ 5.990,22.

Mantém na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para **R$ 5.990,22 (cinco mil, novecentos e noventa reais e vinte e dois centavos)**;

MANTER na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2572	JOSE LUIZ DE SOUZA RIBEIRO	484.308.625-87

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	5.772,92
TOTAL								**5.772,92**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	5.772,92		
TOTAL CONCURSAL	**5.772,92**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 13.576,24.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 08/01/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 5.772,92. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 5.772,92.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 5.772,92 (cinco mil, setecentos e setenta e dois reais e noventa e dois centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
3320	JOSE LUIZ SCHVAMBACH	030.317.069-78

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	4.548,37
TOTAL								**4.548,37**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	4.548,37		
TOTAL CONCURSAL	**4.548,37**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 11.431,57.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 14/01/2013 e encerrada em 10/05/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 4.548,37. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 4.548,37.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 4.548,37 (quatro mil, quinhentos e quarenta e oito reais e trinta e sete centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2573	JOSE NILDO OLIVEIRA SOARES	084.881.357-00

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	2.894,16
TOTAL								**2.894,16**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.894,16		
TOTAL CONCURSAL	**2.894,16**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 10.324,41.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 24/08/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 2.894,16. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 2.894,16.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 2.894,16 (dois mil, oitocentos e noventa e quatro reais e dezesseis centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2574	JOSE ODAIR SANTOS SOUSA	779.355.605-44

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	1.841,50
TOTAL								**1.841,50**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.841,50		
TOTAL CONCURSAL	**1.841,50**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 5.904,07.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 02/01/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 1.841,50. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 1.841,50.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 1.841,50 (um mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2575	JOSE OLIVEIRA DE JESUS	541.452.605-20

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	2.886,46
TOTAL								**2.886,46**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.886,46		
TOTAL CONCURSAL	**2.886,46**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 9.996,80.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 21/09/2021 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 2.886,46. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 2.886,46.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 2.886,46 (dois mil, oitocentos e oitenta e seis reais e quarenta e seis centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2576	JOSE OSVALDO DO NASCIMENTO SILVA	293.459.875-68

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	3.552,57
TOTAL								**3.552,57**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	3.552,57		
TOTAL CONCURSAL	**3.552,57**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 10.975,57.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 15/06/2021 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 3.552,57. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 3.552,57.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 3.552,57 (três mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e sete centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0560	JOSE RAIMUNDO BARRETO DA COSTA	634.689.055-72

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE I	BRL	9.426,06				CLASSE I	BRL	7.782,17
TOTAL		**9.426,06**						**7.782,17**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	7.782,17		
TOTAL CONCURSAL	**7.782,17**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O Credor se encontra relacionado pelo valor de R$ 9.426,06, na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 7.782,17.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 19/05/2021 e encerrada em 20/01/2023.

Verifica que a dispensa ocorreu em data anterior ao pedido de recuperação judicial, motivo pelo qual, os valores rescisórios são integralmente sujeitos.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, ALTERA o valor para R$ 7.782,17.

Mantém na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para **R$ 7.782,17 (sete mil, setecentos e oitenta e dois reais e dezessete centavos)**;

MANTER na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0561	JOSE RAIMUNDO DOS SANTOS	580.442.305-30

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE I	BRL	7.323,64				CLASSE I	BRL	6.051,31
TOTAL		**7.323,64**						**6.051,31**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	6.051,31		
TOTAL CONCURSAL	**6.051,31**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O Credor se encontra relacionado pelo valor de R$ 7.323,64, na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 6.051,31.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 19/05/2021 e encerrada em 20/01/2023.

Verifica que a dispensa ocorreu em data anterior ao pedido de recuperação judicial, motivo pelo qual, os valores rescisórios são integralmente sujeitos.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, ALTERA o valor para R$ 6.051,31.

Mantém na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para **R$ 6.051,31 (seis mil e cinquenta e um reais e trinta e um centavos)**;

MANTER na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2577	JOSE RAIMUNDO FERREIRA BOA VENTURA	430.493.465-15

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	3.690,33
TOTAL								**3.690,33**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	3.690,33		
TOTAL CONCURSAL	**3.690,33**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 11.993,23.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 11/05/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 3.690,33. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 3.690,33.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 3.690,33 (três mil, seiscentos e noventa reais e trinta e três centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1130	JOSE RICARDO DE BRITTO	344.348.268-67

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	6.110,32
TOTAL								**6.110,32**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	6.110,32		
TOTAL CONCURSAL	**6.110,32**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício/Manifestação do Credor

Trata-se de análise de ofício ou e-mail encaminhado pelo credor em que requer habilitação de crédito nos termos do acordo firmado na RT, em razão de existência de reclamatória trabalhista autuada sob o nº 0000489-28.2023.5.12.0016, ajuizada em 27/04/2023;

O(A) Credor(a) não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 03/01/2022 a 09/06/2023.

Verifica-se na reclamatória trabalhista que as partes firmaram acordo no valor de R$ 6.110,32, em 06/11/2023, para habilitação nos presentes autos, nos termos do Id 219669f.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista que o acordo judicial firmado entre as partes, HABILITA o valor de R$ 6.110,32.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

Havendo honorários advocatícios sucumbenciais informa que foram analisados, conforme anexo II.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 6.110,32 (seis mil, cento e dez reais e trinta e dois centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista**.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0562	JOSE WILSON DE JESUS CERQUEIRA	000.151.855-08

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE I	BRL	7.265,78				CLASSE I	BRL	7.460,70
TOTAL		**7.265,78**						**7.460,70**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	7.460,70		
TOTAL CONCURSAL	**7.460,70**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 6.051,31 e guia de recolhimento de FGTS rescisório no importe de R$ 1.409,39.

O Credor se encontra relacionado pelo valor de R$ 7.265,78, na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 19/05/2021 e encerrada em 20/01/2023.

Verifica que a dispensa ocorreu em data anterior ao pedido de recuperação judicial, motivo pelo qual, os valores rescisórios são integralmente sujeitos.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, ALTERA o valor para R$ 7.460,70, sendo R$ 6.051,31 a título de férias e R$ 1.409,39 de FGTS.

Mantém na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para **R$ 7.460,70 (sete mil, quatrocentos e sessenta reais e setenta centavos)**;

MANTER na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2579	JOSEFE DE JESUS SANTANA	027.576.325-07

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	4.218,50
TOTAL								**4.218,50**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	4.218,50		
TOTAL CONCURSAL	**4.218,50**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 14.939,45.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 09/09/2020 e encerrada em 04/04/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 4.218,50. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 4.218,50.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 4.218,50 (quatro mil, duzentos e dezoito reais e cinquenta centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2580	JOSEILTON SILVA DE ARAUJO	334.759.895-49

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	2.489,09
TOTAL								**2.489,09**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.489,09		
TOTAL CONCURSAL	**2.489,09**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 7.803,11.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 09/12/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 2.489,09. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 2.489,09.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 2.489,09 (dois mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e nove centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2582	JOSELITO DO ESPIRITO SANTO PINHEIRO	455.559.665-04

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	1.841,50
TOTAL								**1.841,50**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.841,50		
TOTAL CONCURSAL	**1.841,50**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 5.916,90.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 02/01/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 1.841,50. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 1.841,50.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 1.841,50 (um mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2583	JOSELITO GOMES DOS SANTOS	810.870.805-25

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	1.841,50
TOTAL								**1.841,50**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.841,50		
TOTAL CONCURSAL	**1.841,50**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 5.904,07.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 02/01/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 1.841,50. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 1.841,50.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 1.841,50 (um mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2584	JOSEMAR SENA DE SOUZA	007.902.825-00

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	2.886,46
TOTAL								**2.886,46**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.886,46		
TOTAL CONCURSAL	**2.886,46**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 9.852,26.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 11/11/2019 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 2.886,46. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 2.886,46.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 2.886,46 (dois mil, oitocentos e oitenta e seis reais e quarenta e seis centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2585	JOSENILTON DOS SANTOS SOUZA	736.895.645-49

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	1.841,50
TOTAL								**1.841,50**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.841,50		
TOTAL CONCURSAL	**1.841,50**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 6.222,93.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 30/08/2021 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 1.841,50. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 1.841,50.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 1.841,50 (um mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2586	JOSEVALDO DA SILVA BATISTA	919.686.075-87

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	3.723,31
TOTAL								**3.723,31**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	3.723,31		
TOTAL CONCURSAL	**3.723,31**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 10.956,32.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 15/07/2021 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 3.723,31. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 3.723,31.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 3.723,31 (três mil, setecentos e vinte e três reais e trinta e um centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
3659	JOSIAS MARTINS DE CAMARGO	064.932.429-32

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	3.319,56
TOTAL								**3.319,56**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	3.319,56		
TOTAL CONCURSAL	**3.319,56**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 14.260,85.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 04/07/2016 e encerrada em 17/03/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 3.319,56. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 3.319,56.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 3.319,56 (três mil, trezentos e dezenove reais e cinquenta e seis centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2587	JOSUE CHAGAS SANTOS	677.886.885-68

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	2.842,06
TOTAL								**2.842,06**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.842,06		
TOTAL CONCURSAL	**2.842,06**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 10.272,67.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 04/05/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 2.842,06. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 2.842,06.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 2.842,06 (dois mil, oitocentos e quarenta e dois reais e seis centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
3660	JOSUE CIRILO JUNIOR	067.631.049-44

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	3.756,10
TOTAL								**3.756,10**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	3.756,10		
TOTAL CONCURSAL	**3.756,10**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 15.035,23.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 01/08/2018 e encerrada em 17/03/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 3.756,10. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 3.756,10.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 3.756,10 (três mil, setecentos e cinquenta e seis reais e dez centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0563	JOSUE LIRIO SANTANA DOS SANTOS	014.512.665-02

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE I	BRL	7.732,45				CLASSE I	BRL	6.353,17
TOTAL		**7.732,45**						**6.353,17**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	6.353,17		
TOTAL CONCURSAL	**6.353,17**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O Credor se encontra relacionado pelo valor de R$ 7.732,45, na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 6.353,17.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 04/11/2021 e encerrada em 17/02/2023.

Verifica que a dispensa ocorreu em data anterior ao pedido de recuperação judicial, motivo pelo qual, os valores rescisórios são integralmente sujeitos.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, ALTERA o valor para R$ 6.353,17.

Mantém na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para **R$ 6.353,17 (seis mil, trezentos e cinquenta e três reais e dezessete centavos)**;

MANTER na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2588	JUAREZ GALDINO SOUSA DOS SANTOS	971.919.225-91

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	1.352,64
TOTAL								**1.352,64**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.352,64		
TOTAL CONCURSAL	**1.352,64**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 5.335,16.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 01/09/2021 e encerrada em 13/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 1.352,64. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 1.352,64.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 1.352,64 (um mil, trezentos e cinquenta e dois reais e sessenta e quatro centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
3662	JUAREZ GERVASIO DE LIMA	032.764.849-00

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	3.093,03
TOTAL								**3.093,03**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	3.093,03		
TOTAL CONCURSAL	**3.093,03**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 11.404,16.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 19/02/2018 e encerrada em 17/03/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 3.093,03. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 3.093,03.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 3.093,03 (três mil e noventa e três reais e três centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
3322	JUCELINO DELFINO CABRAL	590.394.779-49

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	4.574,76
TOTAL								**4.574,76**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	4.574,76		
TOTAL CONCURSAL	**4.574,76**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 12.506,40.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 01/02/2010 e encerrada em 10/05/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 4.574,76. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 4.574,76.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 4.574,76 (quatro mil, quinhentos e setenta e quatro reais e setenta e seis centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2589	JUCELITO AUGUSTO PINHEIRO DOS SANTOS	288.219.475-72

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	3.552,57
TOTAL								**3.552,57**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	3.552,57		
TOTAL CONCURSAL	**3.552,57**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 11.717,28.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 04/05/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 3.552,57. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 3.552,57.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 3.552,57 (três mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e sete centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
3323	JUCEMAR ADRIANO WOICHECHOSKI	902.539.149-49

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	2.589,33
TOTAL								**2.589,33**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.589,33		
TOTAL CONCURSAL	**2.589,33**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 15.714,26.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 03/11/2009 e encerrada em 10/05/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 2.589,33. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 2.589,33.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 2.589,33 (dois mil, quinhentos e oitenta e nove reais e trinta e três centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2590	JUCILEIDE JESUS DOS SANTOS	026.191.045-05

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	1.841,50
TOTAL								**1.841,50**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.841,50		
TOTAL CONCURSAL	**1.841,50**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 5.904,07.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 02/01/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 1.841,50. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 1.841,50.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 1.841,50 (um mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2591	JUCIMAR CRUZ RIBEIRO	996.623.705-44

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	1.841,50
TOTAL								**1.841,50**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.841,50		
TOTAL CONCURSAL	**1.841,50**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 6.222,93.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 30/08/2021 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 1.841,50. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 1.841,50.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 1.841,50 (um mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2592	JUCIMAR SANTOS NUNES	783.762.545-53

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	1.114,32
TOTAL								**1.114,32**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.114,32		
TOTAL CONCURSAL	**1.114,32**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 5.007,19.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 02/01/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 1.114,32. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 1.114,32.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 1.114,32 (um mil, cento e quatorze reais e trinta e dois centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2593	JUCIVAL CARVALHO DE SOUZA	568.006.225-91

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	1.841,50
TOTAL								**1.841,50**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.841,50		
TOTAL CONCURSAL	**1.841,50**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 6.222,93.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 30/08/2021 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 1.841,50. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 1.841,50.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 1.841,50 (um mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2594	JUCIVAL SILVA SANTOS	887.817.555-20

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	2.489,09
TOTAL								**2.489,09**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.489,09		
TOTAL CONCURSAL	**2.489,09**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 8.392,82.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 30/08/2021 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 2.489,09. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 2.489,09.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 2.489,09 (dois mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e nove centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2595	JUDSON CONCEICAO DE ALMEIDA	859.333.585-33

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	2.898,45
TOTAL								**2.898,45**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.898,45		
TOTAL CONCURSAL	**2.898,45**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 8.877,00.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 20/01/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 2.898,45. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 2.898,45.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 2.898,45 (dois mil, oitocentos e noventa e oito reais e quarenta e cinco centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2596	JULIANA DOS SANTOS BARBOSA	778.227.735-34

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	4.218,50
TOTAL								**4.218,50**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	4.218,50		
TOTAL CONCURSAL	**4.218,50**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 15.530,50.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 01/09/2021 e encerrada em 13/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 4.218,50. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 4.218,50.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 4.218,50 (quatro mil, duzentos e dezoito reais e cinquenta centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2597	JULIANA GOMES DA SILVA	042.992.495-00

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	3.683,00
TOTAL								**3.683,00**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	3.683,00		
TOTAL CONCURSAL	**3.683,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 8.381,50.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 27/01/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 3.683,00. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 3.683,00.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 3.683,00 (três mil, seiscentos e oitenta e três reais)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0568	JULIANA SILVA DE SOUZA	054.042.499-43

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE I	BRL	12.266,70				CLASSE I	BRL	10.577,22
TOTAL		**12.266,70**						**10.577,22**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	10.577,22		
TOTAL CONCURSAL	**10.577,22**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O Credor se encontra relacionado pelo valor de R$ 12.266,70, na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 10.577,22.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 27/07/2022 e encerrada em 25/01/2023.

Verifica que a dispensa ocorreu em data anterior ao pedido de recuperação judicial, motivo pelo qual, os valores rescisórios são integralmente sujeitos.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, ALTERA o valor para R$ 10.577,22.

Mantém na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para **R$ 10.577,22 (dez mil, quinhentos e setenta e sete reais e vinte e dois centavos)**;

MANTER na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0569	JULIANA SILVA SOUZA DE MEIRELES	017.767.925-56

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE I	BRL	10.316,62				CLASSE I	BRL	10.517,57
TOTAL		**10.316,62**						**10.517,57**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	10.517,57		
TOTAL CONCURSAL	**10.517,57**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 8.451,13 e guia de recolhimento de FGTS rescisório no importe de R$ 2.066,44.

O Credor se encontra relacionado pelo valor de R$ 10.316,62, na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 19/05/2021 e encerrada em 20/01/2023.

Verifica que a dispensa ocorreu em data anterior ao pedido de recuperação judicial, motivo pelo qual, os valores rescisórios são integralmente sujeitos.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, ALTERA o valor para R$ 10.517,57, sendo R$ 8.451,13 a título de férias e R$ 2.066,44 de FGTS.

Mantém na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para **R$ 10.517,57 (dez mil, quinhentos e dezessete reais e cinquenta e sete centavos)**;

MANTER na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2598	JULIO CESAR CRUZ BRITO	814.008.885-49

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	1.841,50
TOTAL								**1.841,50**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.841,50		
TOTAL CONCURSAL	**1.841,50**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 6.222,93.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 30/08/2021 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 1.841,50. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 1.841,50.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 1.841,50 (um mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0573	JULIO CESAR JOVINO	397.817.818-40

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE I	BRL	50.897,68				CLASSE I	BRL	25.425,47
TOTAL		**50.897,68**						**25.425,47**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	25.425,47		
TOTAL CONCURSAL	**25.425,47**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício/Manifestação de Credor

Trata-se de análise de crédito em razão de existência de reclamatória trabalhista autuada sob o nº 0010870-70.2021.5.15.0020, ajuizada em 27/06/2022 - Id. 92d1b32 .

O(A) Credor(a) se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda no valor de R$ 50.897,68.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 20/05/2019 até 09/06/2021.

Verifica-se que na reclamatória trabalhista foi proferida sentença em 27/06/2022 - Id. 92d1b32. Após o trânsito em julgado, houve a atualização das verbas até 31/10/2023, conforme cálculo de Id 624db13.

2.2.2 Análise Contábil

Atualiza o cálculo de Id 624db13 até 27/02/2023, conforme anexo I.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista que o fato gerador é anterior ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/02/2023, ALTERA o valor listado para R$ 25.425,47 sendo: *i)* R$ 23.558,33 líquido ao Autor; e, *ii)* R$ 1.867,14 de FGTS, ambos atualizados nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101, conforme anexo I.

Mantém na Classe I – Trabalhista.

Os honorários advocatícios sucumbenciais foram arbitrados antes do pedido de recuperação judicial, motivo pelo qual foram habilitados nos termos do anexo II.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 25.425,47 (vinte e cinco mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e quarenta e sete centavos)**;

MANTER na **Classe I – Trabalhista**.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0576	JULIO CEZAR DOS SANTOS SANTANA	074.203.875-08

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE I	BRL	9.597,85				CLASSE I	BRL	7.895,95
TOTAL		**9.597,85**						**7.895,95**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	7.895,95		
TOTAL CONCURSAL	**7.895,95**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O Credor se encontra relacionado pelo valor de R$ 9.597,85, na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 7.895,95.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 19/05/2021 e encerrada em 20/01/2023.

Verifica que a dispensa ocorreu em data anterior ao pedido de recuperação judicial, motivo pelo qual, os valores rescisórios são integralmente sujeitos.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, ALTERA o valor para R$ 7.895,95.

Mantém na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para **R$ 7.895,95 (sete mil, oitocentos e noventa e cinco reais e noventa e cinco centavos)**;

MANTER na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2599	JULIO GONCALVES DA SILVA NETO	028.863.315-62

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	1.841,50
TOTAL								**1.841,50**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.841,50		
TOTAL CONCURSAL	**1.841,50**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 6.237,25.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 30/08/2021 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 1.841,50. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 1.841,50.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 1.841,50 (um mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2600	JULYALBERT DE JESUS SOUZA	019.820.405-13

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	3.552,57
TOTAL								**3.552,57**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	3.552,57		
TOTAL CONCURSAL	**3.552,57**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 11.790,45.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 11/05/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 3.552,57. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 3.552,57.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 3.552,57 (três mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e sete centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
3326	JUNIOR CARLOS SOARES DE ALMEIDA	130.900.179-03

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	1.677,71
TOTAL								**1.677,71**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.677,71		
TOTAL CONCURSAL	**1.677,71**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 4.445,53.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 03/01/2022 e encerrada em 10/05/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 1.677,71. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 1.677,71.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 1.677,71 (um mil, seiscentos e setenta e sete reais e setenta e um centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2602	JUNOEL PEREIRA DE SOUZA	788.370.575-04

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	4.978,18
TOTAL								**4.978,18**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	4.978,18		
TOTAL CONCURSAL	**4.978,18**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 10.953,48.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 02/01/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 4.978,18. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 4.978,18.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 4.978,18 (quatro mil, novecentos e setenta e oito reais e dezoito centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0578	JURACI DE ALMEIDA SANTOS	923.284.405-25

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE I	BRL	7.366,00				CLASSE I	BRL	6.093,67
TOTAL		**7.366,00**						**6.093,67**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	6.093,67		
TOTAL CONCURSAL	**6.093,67**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O Credor se encontra relacionado pelo valor de R$ 7.366,00, na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 6.093,67.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 19/05/2021 e encerrada em 20/01/2023.

Verifica que a dispensa ocorreu em data anterior ao pedido de recuperação judicial, motivo pelo qual, os valores rescisórios são integralmente sujeitos.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, ALTERA o valor para R$ 6.093,67.

Mantém na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para **R$ 6.093,67 (seis mil e noventa e três reais e sessenta e sete centavos)**;

MANTER na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2603	JURANDI FERREIRA DOS SANTOS	679.204.545-49

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	3.757,76
TOTAL								**3.757,76**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	3.757,76		
TOTAL CONCURSAL	**3.757,76**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 12.283,84.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 04/05/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 3.757,76. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 3.757,76.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 3.757,76 (três mil, setecentos e cinquenta e sete reais e setenta e seis centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2604	JURANDIR DE JESUS	598.274.245-72

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	1.841,50
TOTAL								**1.841,50**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.841,50		
TOTAL CONCURSAL	**1.841,50**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 6.222,93.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 30/08/2021 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 1.841,50. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 1.841,50.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 1.841,50 (um mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2605	JURANILSON SANTOS DA SILVA	070.112.175-09

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	3.552,57
TOTAL								**3.552,57**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	3.552,57		
TOTAL CONCURSAL	**3.552,57**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 12.032,96.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 20/04/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 3.552,57. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 3.552,57.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 3.552,57 (três mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e sete centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2606	JUSUE TEIXEIRA SOUZA	006.179.215-20

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	1.841,50
TOTAL								**1.841,50**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.841,50		
TOTAL CONCURSAL	**1.841,50**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 4.460,97.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 27/01/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 1.841,50. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 1.841,50.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 1.841,50 (um mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2607	JUTAY DAMASCENO DE MENEZES FILHO	062.099.895-43

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	1.396,50
TOTAL								**1.396,50**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.396,50		
TOTAL CONCURSAL	**1.396,50**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 6.089,36.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 23/03/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 1.396,50. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 1.396,50.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 1.396,50 (um mil, trezentos e noventa e seis reais e cinquenta centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
3663	KAIQUE EDUARDO DE LIMA	080.520.659-09

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	1.948,87
TOTAL								**1.948,87**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.948,87		
TOTAL CONCURSAL	**1.948,87**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 10.739,16.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 14/06/2021 e encerrada em 17/03/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 1.948,87. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 1.948,87.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 1.948,87 (um mil, novecentos e quarenta e oito reais e oitenta e sete centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0582	KAIQUE SOUZA SANTOS	032.323.155-18

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE I	BRL	9.550,32				CLASSE I	BRL	7.841,60
TOTAL		**9.550,32**						**7.841,60**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	7.841,60		
TOTAL CONCURSAL	**7.841,60**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O Credor se encontra relacionado pelo valor de R$ 9.550,32, na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 7.841,60.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 19/05/2021 e encerrada em 20/01/2023.

Verifica que a dispensa ocorreu em data anterior ao pedido de recuperação judicial, motivo pelo qual, os valores rescisórios são integralmente sujeitos.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, ALTERA o valor para R$ 7.841,60.

Mantém na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para **R$ 7.841,60 (sete mil, oitocentos e quarenta e um reais e sessenta centavos)**;

MANTER na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2609	KALIANA REIS UMBURANA	082.168.315-28

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	2.694,64
TOTAL								**2.694,64**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.694,64		
TOTAL CONCURSAL	**2.694,64**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 11.955,71.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 09/03/2020 e encerrada em 13/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 2.694,64. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 2.694,64.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 2.694,64 (dois mil, seiscentos e noventa e quatro reais e sessenta e quatro centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2610	KALILA ARAUJO SANTOS	068.533.435-06

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	2.013,66
TOTAL								**2.013,66**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.013,66		
TOTAL CONCURSAL	**2.013,66**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 7.545,34.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 14/09/2021 e encerrada em 13/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 2.013,66. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 2.013,66.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 2.013,66 (dois mil e treze reais e sessenta e seis centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2611	KAROL MENDES DOS SANTOS SILVA	037.334.645-08

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	7.812,30
TOTAL								**7.812,30**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	7.812,30		
TOTAL CONCURSAL	**7.812,30**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 40.234,95.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 02/10/2019 e encerrada em 13/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 7.812,30. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 7.812,30.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 7.812,30 (sete mil, oitocentos e doze reais e trinta centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0585	KAYLO LIMA CARVALHO	061.699.635-73

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE I	BRL	9.517,09				CLASSE I	BRL	7.899,10
TOTAL		**9.517,09**						**7.899,10**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	7.899,10		
TOTAL CONCURSAL	**7.899,10**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O Credor se encontra relacionado pelo valor de R$ 9.517,09, na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 7.899,10.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 19/05/2021 e encerrada em 20/01/2023.

Verifica que a dispensa ocorreu em data anterior ao pedido de recuperação judicial, motivo pelo qual, os valores rescisórios são integralmente sujeitos.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, ALTERA o valor para R$ 7.899,10.

Mantém na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para **R$ 7.899,10 (sete mil, oitocentos e noventa e nove reais e dez centavos)**;

MANTER na **Classe I – Trabalhista.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0587	KENEDY OLIVEIRA CARVALHO	484.782.648-50

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE I	BRL	10.633,99				CLASSE I	BRL	10.634,00
TOTAL		**10.633,99**						**10.634,00**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	10.634,00		
TOTAL CONCURSAL	**10.634,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 7.596,01 e guia de recolhimento de FGTS rescisório no importe de R$ 3.037,99.

O Credor se encontra relacionado pelo valor de R$ 10.633,99, na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 06/08/2019 e encerrada em 10/02/2023.

Verifica que a dispensa ocorreu em data anterior ao pedido de recuperação judicial, motivo pelo qual, os valores rescisórios são integralmente sujeitos.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, MANTÉM o valor de R$ 10.634,00, sendo R$ 7.596,01 e R$ 3.037,99 de FGTS.

Mantém na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito de **R$ 10.634,00 (dez mil, seiscentos e trinta e quatro reais)**;

MANTER na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
3184	KLAYTON MOTA SANTOS	415.308.508-19

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	2.595,72
TOTAL								**2.595,72**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.595,72		
TOTAL CONCURSAL	**2.595,72**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 8.318,17.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 10/11/2021 e encerrada em 20/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 2.595,72. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 2.595,72.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 2.595,72 (dois mil, quinhentos e noventa e cinco reais e setenta e dois centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
3327	LAERCIO MILESKY	073.002.239-07

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	2.217,48
TOTAL								**2.217,48**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.217,48		
TOTAL CONCURSAL	**2.217,48**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 6.781,85.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 04/10/2021 e encerrada em 10/05/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 2.217,48. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 2.217,48.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 2.217,48 (dois mil, duzentos e dezessete reais e quarenta e oito centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2614	LAERTE SOUSA DA SILVA	027.600.585-65

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	2.886,46
TOTAL								**2.886,46**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.886,46		
TOTAL CONCURSAL	**2.886,46**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 10.713,21.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 24/08/2021 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 2.886,46. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 2.886,46.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 2.886,46 (dois mil, oitocentos e oitenta e seis reais e quarenta e seis centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0594	LAIANE CONCEICAO DE SOUZA	062.180.845-82

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE I	BRL	7.323,69				CLASSE I	BRL	6.051,31
TOTAL		**7.323,69**						**6.051,31**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	6.051,31		
TOTAL CONCURSAL	**6.051,31**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O Credor se encontra relacionado pelo valor de R$ 7.323,69, na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 6.051,31.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 19/05/2021 e encerrada em 20/01/2023.

Verifica que a dispensa ocorreu em data anterior ao pedido de recuperação judicial, motivo pelo qual, os valores rescisórios são integralmente sujeitos.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, ALTERA o valor para R$ 6.051,31.

Mantém na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para **R$ 6.051,31 (seis mil e cinquenta e um reais e trinta e um centavos)**;

MANTER na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2615	LAIRAN SANTOS SILVA	048.895.895-46

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	2.886,46
TOTAL								**2.886,46**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.886,46		
TOTAL CONCURSAL	**2.886,46**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 9.991,25.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 11/11/2019 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 2.886,46. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 2.886,46.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 2.886,46 (dois mil, oitocentos e oitenta e seis reais e quarenta e seis centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2616	LARISSA AGUIAR GUIMARAES	861.871.225-69

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	2.560,00
TOTAL								**2.560,00**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.560,00		
TOTAL CONCURSAL	**2.560,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 5.518,02.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 01/03/2021 e encerrada em 09/03/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 2.560,00. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 2.560,00.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 2.560,00 (dois mil, quinhentos e sessenta reais)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
3773	LARISSA BATISTA ARAUJO	442.669.218-02

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
			CLASSE I	BRL	4.265,65	CLASSE I	BRL	1.972,67
TOTAL					**4.265,65**			**1.972,67**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.972,67		
TOTAL CONCURSAL	**1.972,67**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor/Análise de Ofício

Credor encaminhou e-mail requerendo a habilitação das verbas rescisórias, conforme TRCT no valor de R$ 4.265,65, bem como, esclarecimentos acerca do pagamento das referidas verbas.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 13/12/2021 e encerrada em 07/10/2023.

Constatou o crédito de R$ 1.972,67, a título de férias. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 1.972,67.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

O extrato de FGTS por si só não é documento hábil a ensejar a habilitação de crédito, porque ausente comprovação dos salários pagos nos meses em que ausente depósitos, entre outros elementos.

Os créditos sujeitos serão pagos nos termos do plano de recuperação judicial a ser aprovado em assembleia geral de credores e homologado pelo juízo. Quanto àqueles constituídos em data posterior, devem ser perseguidos por via própria.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 1.972,67 (um mil, novecentos e setenta e dois reais e sessenta e sete centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2617	LARISSA KAROLINE ARAUJO DE ANDRADE	055.686.835-81

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	2.013,66
TOTAL								**2.013,66**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.013,66		
TOTAL CONCURSAL	**2.013,66**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 9.217,91.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 01/03/2021 e encerrada em 13/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 2.013,66. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 2.013,66.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 2.013,66 (dois mil e treze reais e sessenta e seis centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2618	LAZARO REIS DOS SANTOS	006.319.695-60

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	1.841,50
TOTAL								**1.841,50**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.841,50		
TOTAL CONCURSAL	**1.841,50**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 6.222,93.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 30/08/2021 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 1.841,50. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 1.841,50.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 1.841,50 (um mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0598	LEANDRO BORGES DOS SANTOS	421.901.818-28

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE I	BRL	7.222,67				CLASSE I	BRL	723,44
TOTAL		**7.222,67**						**723,44**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	723,44		
TOTAL CONCURSAL	**723,44**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício/Manifestação do Credor

Trata-se de análise de crédito em razão de existência de reclamatória trabalhista autuada sob o nº 1000861-43.2022.5.02.0025, ajuizada em 21/06/2022.

O(A) Credor(a) se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda no valor de R$ 7.222,67.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 09/09/2021 até 06/06/2022.

Verifica-se que na reclamatória trabalhista foi proferida sentença em 07/06/2023 - Id. 658fdef. Após o trânsito em julgado, houve a atualização das verbas até 26/01/2023, conforme cálculo de Id Id. 28ab6a0.

2.2.2 Análise Contábil

Atualiza o cálculo de Id Id. 28ab6a0 até 27/02/2023, conforme anexo I.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista que o fato gerador é anterior ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/02/2023, ALTERA o valor listado para R$ 723,44 sendo: *i)* R$ 723,44 líquido ao Autor; e, *ii)* R$,00 de FGTS, ambos atualizados nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101, conforme anexo I.

Mantém na Classe I – Trabalhista.

Os honorários advocatícios sucumbenciais foram arbitrados em data posterior ao pedido de recuperação judicial, motivo pelo qual não se submetem ao procedimento de recuperação judicial.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 723,44 (setecentos e vinte e três reais e quarenta e quatro centavos)**;

MANTER na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2619	LEANDRO CARNEIRO DOS SANTOS	062.874.636-94

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	2.013,66
TOTAL								**2.013,66**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.013,66		
TOTAL CONCURSAL	**2.013,66**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 7.279,44.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 11/11/2019 e encerrada em 13/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 2.013,66. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 2.013,66.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 2.013,66 (dois mil e treze reais e sessenta e seis centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
3185	LEANDRO DA SILVA CALHEIROS DA SILVEIRA	307.455.488-65

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	6.855,60
TOTAL								**6.855,60**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	6.855,60		
TOTAL CONCURSAL	**6.855,60**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 15.174,69.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 10/04/2019 e encerrada em 20/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 6.855,60. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 6.855,60.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 6.855,60 (seis mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e sessenta centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
3328	LEANDRO DA SILVA PEREIRA	108.892.949-41

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	1.839,37
TOTAL								**1.839,37**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.839,37		
TOTAL CONCURSAL	**1.839,37**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 7.238,18.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 14/03/2019 e encerrada em 10/05/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 1.839,37. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 1.839,37.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 1.839,37 (um mil, oitocentos e trinta e nove reais e trinta e sete centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2620	LEANDRO DE AGUIAR RODRIGUES	029.095.195-03

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	3.683,00
TOTAL								**3.683,00**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	3.683,00		
TOTAL CONCURSAL	**3.683,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 8.106,05.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 27/01/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 3.683,00. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 3.683,00.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 3.683,00 (três mil, seiscentos e oitenta e três reais)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2621	LEANDRO DE AZEVEDO DOS SANTOS	045.999.385-21

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	2.886,46
TOTAL								**2.886,46**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.886,46		
TOTAL CONCURSAL	**2.886,46**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 10.007,46.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 09/09/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 2.886,46. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 2.886,46.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 2.886,46 (dois mil, oitocentos e oitenta e seis reais e quarenta e seis centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2622	LEANDRO DE JESUS DOS SANTOS	047.441.095-19

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	1.841,50
TOTAL								**1.841,50**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.841,50		
TOTAL CONCURSAL	**1.841,50**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 6.224,39.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 30/08/2021 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 1.841,50. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 1.841,50.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 1.841,50 (um mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2624	LEANDRO DOS SANTOS MACHADO	046.602.545-93

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	2.886,46
TOTAL								**2.886,46**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.886,46		
TOTAL CONCURSAL	**2.886,46**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 9.976,03.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 11/11/2019 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 2.886,46. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 2.886,46.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 2.886,46 (dois mil, oitocentos e oitenta e seis reais e quarenta e seis centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
3329	LEANDRO EICHSTAEDT MAYER	056.500.959-14

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	2.933,97
TOTAL								**2.933,97**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.933,97		
TOTAL CONCURSAL	**2.933,97**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 11.769,46.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 19/04/2011 e encerrada em 10/05/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 2.933,97. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 2.933,97.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 2.933,97 (dois mil, novecentos e trinta e três reais e noventa e sete centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2625	LEANDRO EVANGELISTA SILVA	017.134.165-14

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	3.970,27
TOTAL								**3.970,27**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	3.970,27		
TOTAL CONCURSAL	**3.970,27**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 17.318,88.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 04/05/2020 e encerrada em 06/04/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 3.970,27. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 3.970,27.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 3.970,27 (três mil, novecentos e setenta reais e vinte e sete centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2627	LEANDRO LEAL SANTOS	035.115.515-52

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	4.978,18
TOTAL								**4.978,18**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	4.978,18		
TOTAL CONCURSAL	**4.978,18**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 11.259,79.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 27/01/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 4.978,18. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 4.978,18.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 4.978,18 (quatro mil, novecentos e setenta e oito reais e dezoito centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
3330	LEANDRO MARTINS ROSA	010.531.369-60

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	4.562,65
TOTAL								**4.562,65**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	4.562,65		
TOTAL CONCURSAL	**4.562,65**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 12.784,73.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 07/12/2010 e encerrada em 10/05/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 4.562,65. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 4.562,65.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 4.562,65 (quatro mil, quinhentos e sessenta e dois reais e sessenta e cinco centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0601	LEANDRO OLIVEIRA NASCIMENTO	969.108.875-49

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE I	BRL	11.178,06				CLASSE I	BRL	11.390,67
TOTAL		**11.178,06**						**11.390,67**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	11.390,67		
TOTAL CONCURSAL	**11.390,67**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 9.204,71 e guia de recolhimento de FGTS rescisório no importe de R$ 2.185,96.

O Credor se encontra relacionado pelo valor de R$ 11.178,06, na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 19/05/2021 e encerrada em 20/01/2023.

Verifica que a dispensa ocorreu em data anterior ao pedido de recuperação judicial, motivo pelo qual, os valores rescisórios são integralmente sujeitos.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, ALTERA o valor para R$ 11.390,67, sendo R$ 9.204,71 a título de férias e R$ 2.185,96 de FGTS.

Mantém na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para **R$ 11.390,67 (onze mil, trezentos e noventa reais e sessenta e sete centavos)**;

MANTER na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2628	LEANDRO PEREIRA DE AGUIAR	116.507.527-09

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	5.772,92
TOTAL								**5.772,92**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	5.772,92		
TOTAL CONCURSAL	**5.772,92**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 13.734,73.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 08/01/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 5.772,92. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 5.772,92.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 5.772,92 (cinco mil, setecentos e setenta e dois reais e noventa e dois centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2629	LEANDRO RIBEIRO CONCEICAO	009.179.925-20

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	3.714,40
TOTAL								**3.714,40**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	3.714,40		
TOTAL CONCURSAL	**3.714,40**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 8.473,97.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 02/01/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 3.714,40. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 3.714,40.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 3.714,40 (três mil, setecentos e quatorze reais e quarenta centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2630	LEANDRO SANTANA DOS SANTOS	073.287.975-25

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	2.886,46
TOTAL								**2.886,46**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.886,46		
TOTAL CONCURSAL	**2.886,46**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 8.922,41.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 05/10/2021 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 2.886,46. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 2.886,46.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 2.886,46 (dois mil, oitocentos e oitenta e seis reais e quarenta e seis centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2631	LEANDRO SANTOS DE JESUS	018.545.625-17

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	3.552,57
TOTAL								**3.552,57**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	3.552,57		
TOTAL CONCURSAL	**3.552,57**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 12.234,66.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 07/04/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 3.552,57. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 3.552,57.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 3.552,57 (três mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e sete centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2632	LEANDRO SANTOS DE SOUZA	056.839.685-50

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	3.552,57
TOTAL								**3.552,57**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	3.552,57		
TOTAL CONCURSAL	**3.552,57**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 10.389,79.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 15/07/2021 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 3.552,57. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 3.552,57.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 3.552,57 (três mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e sete centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2633	LEANDRO SANTOS SILVA	851.798.925-20

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	3.419,35
TOTAL								**3.419,35**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	3.419,35		
TOTAL CONCURSAL	**3.419,35**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 10.327,57.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 11/05/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 3.419,35. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 3.419,35.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 3.419,35 (três mil, quatrocentos e dezenove reais e trinta e cinco centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2634	LEANDRO SOARES FERREIRA	303.188.228-81

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	1.473,20
TOTAL								**1.473,20**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.473,20		
TOTAL CONCURSAL	**1.473,20**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 5.413,01.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 27/01/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 1.473,20. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 1.473,20.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 1.473,20 (um mil, quatrocentos e setenta e três reais e vinte centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
3670	LEANDRO TOLOMEOTTI	896.638.969-49

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	4.496,12
TOTAL								**4.496,12**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	4.496,12		
TOTAL CONCURSAL	**4.496,12**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 18.793,84.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 04/03/2013 e encerrada em 17/03/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 4.496,12. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 4.496,12.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 4.496,12 (quatro mil, quatrocentos e noventa e seis reais e doze centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
3671	LEANDRO VARGAS KERSTING	092.372.929-10

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	4.293,10
TOTAL								**4.293,10**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	4.293,10		
TOTAL CONCURSAL	**4.293,10**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 16.358,81.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 12/03/2018 e encerrada em 17/03/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 4.293,10. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 4.293,10.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 4.293,10 (quatro mil, duzentos e noventa e três reais e dez centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2636	LEILA CARLA PELLEGRINE DE PAULO	795.618.295-68

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	3.714,40
TOTAL								**3.714,40**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	3.714,40		
TOTAL CONCURSAL	**3.714,40**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 8.333,30.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 02/01/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 3.714,40. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 3.714,40.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 3.714,40 (três mil, setecentos e quatorze reais e quarenta centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
3331	LENILSON MANOEL DELFINO	035.806.589-56

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	1.920,06
TOTAL								**1.920,06**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.920,06		
TOTAL CONCURSAL	**1.920,06**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 8.850,24.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 07/05/2010 e encerrada em 10/05/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 1.920,06. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 1.920,06.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 1.920,06 (um mil, novecentos e vinte reais e seis centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
3332	LENOIR DA SILVA	035.880.199-01

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	2.233,93
TOTAL								**2.233,93**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.233,93		
TOTAL CONCURSAL	**2.233,93**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 6.522,38.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 03/01/2022 e encerrada em 10/05/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 2.233,93. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 2.233,93.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 2.233,93 (dois mil, duzentos e trinta e três reais e noventa e três centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2637	LEOCIVALDO DE OLIVEIRA DOS SANTOS	042.898.235-21

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	1.857,20
TOTAL								**1.857,20**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.857,20		
TOTAL CONCURSAL	**1.857,20**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 6.897,59.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 15/07/2021 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 1.857,20. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 1.857,20.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 1.857,20 (um mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e vinte centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
3333	LEOMAR BUENO BOAVENTURA	041.448.949-75

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	2.285,47
TOTAL								**2.285,47**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.285,47		
TOTAL CONCURSAL	**2.285,47**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 9.134,66.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 01/08/2016 e encerrada em 10/05/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 2.285,47. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 2.285,47.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 2.285,47 (dois mil, duzentos e oitenta e cinco reais e quarenta e sete centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2638	LEOMAR DA SILVA	797.694.625-00

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	3.714,40
TOTAL								**3.714,40**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	3.714,40		
TOTAL CONCURSAL	**3.714,40**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 8.473,97.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 02/01/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 3.714,40. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 3.714,40.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 3.714,40 (três mil, setecentos e quatorze reais e quarenta centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2639	LEOMAR DE JESUS SANTOS	051.619.665-05

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	2.886,46
TOTAL								**2.886,46**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.886,46		
TOTAL CONCURSAL	**2.886,46**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 9.674,49.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 14/10/2021 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 2.886,46. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 2.886,46.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 2.886,46 (dois mil, oitocentos e oitenta e seis reais e quarenta e seis centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2640	LEOMAR DE SANTANA OLIVEIRA	022.822.715-13

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	1.841,50
TOTAL								**1.841,50**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.841,50		
TOTAL CONCURSAL	**1.841,50**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 5.926,17.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 27/01/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 1.841,50. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 1.841,50.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 1.841,50 (um mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2641	LEONARDO COSTA DOS SANTOS	035.267.175-08

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	2.886,46
TOTAL								**2.886,46**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.886,46		
TOTAL CONCURSAL	**2.886,46**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 10.548,71.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 24/08/2021 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 2.886,46. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 2.886,46.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 2.886,46 (dois mil, oitocentos e oitenta e seis reais e quarenta e seis centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
3672	LEONARDO DA SILVA RIBEIRO	092.950.819-00

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	3.580,44
TOTAL								**3.580,44**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	3.580,44		
TOTAL CONCURSAL	**3.580,44**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 15.259,60.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 15/08/2016 e encerrada em 17/03/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 3.580,44. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 3.580,44.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 3.580,44 (três mil, quinhentos e oitenta reais e quarenta e quatro centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2642	LEONARDO DE JESUS SANTOS	039.966.355-08

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	2.886,46
TOTAL								**2.886,46**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.886,46		
TOTAL CONCURSAL	**2.886,46**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 8.484,59.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 21/09/2021 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 2.886,46. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 2.886,46.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 2.886,46 (dois mil, oitocentos e oitenta e seis reais e quarenta e seis centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2643	LEONARDO DIAS SAMPAIO	042.143.535-60

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	2.886,46
TOTAL								**2.886,46**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.886,46		
TOTAL CONCURSAL	**2.886,46**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 5.750,91.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 18/09/2020 e encerrada em 04/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 2.886,46. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 2.886,46.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 2.886,46 (dois mil, oitocentos e oitenta e seis reais e quarenta e seis centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2644	LEONARDO DOS SANTOS RODRIGUES	056.212.305-90

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	2.886,46
TOTAL								**2.886,46**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.886,46		
TOTAL CONCURSAL	**2.886,46**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 10.301,65.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 18/11/2019 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 2.886,46. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 2.886,46.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 2.886,46 (dois mil, oitocentos e oitenta e seis reais e quarenta e seis centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2645	LEONARDO EVANGELISTA DE FREITAS	061.790.215-11

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	1.841,50
TOTAL								**1.841,50**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.841,50		
TOTAL CONCURSAL	**1.841,50**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 6.108,75.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 19/12/2019 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 1.841,50. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 1.841,50.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 1.841,50 (um mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
3335	LEONARDO GABRIEL DA CRUZ BECKER	085.612.809-05

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	2.916,66
TOTAL								**2.916,66**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.916,66		
TOTAL CONCURSAL	**2.916,66**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 10.458,27.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 02/02/2018 e encerrada em 10/05/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 2.916,66. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 2.916,66.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 2.916,66 (dois mil, novecentos e dezesseis reais e sessenta e seis centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0604	LEONARDO LEMOS CAMPOS	079.634.949-50

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE I	BRL	28.274,68				CLASSE I	BRL	20.776,24
TOTAL		**28.274,68**						**20.776,24**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	20.776,24		
TOTAL CONCURSAL	**20.776,24**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O Credor se encontra relacionado pelo valor de R$ 28.274,68, na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 20.776,24.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 02/04/2018 e encerrada em 20/01/2023.

Verifica que a dispensa ocorreu em data anterior ao pedido de recuperação judicial, motivo pelo qual, os valores rescisórios são integralmente sujeitos.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, ALTERA o valor para R$ 20.776,24.

Mantém na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para **R$ 20.776,24 (vinte mil, setecentos e setenta e seis reais e vinte e quatro centavos)**;

MANTER na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2646	LEONARDO LIMA PINHEIRO	061.512.115-29

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	2.886,46
TOTAL								**2.886,46**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.886,46		
TOTAL CONCURSAL	**2.886,46**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 10.038,72.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 18/11/2019 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 2.886,46. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 2.886,46.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 2.886,46 (dois mil, oitocentos e oitenta e seis reais e quarenta e seis centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2647	LEONARDO MENEZES DE SOUZA	028.913.235-56

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	3.552,57
TOTAL								**3.552,57**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	3.552,57		
TOTAL CONCURSAL	**3.552,57**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 11.044,87.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 15/06/2021 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 3.552,57. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 3.552,57.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 3.552,57 (três mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e sete centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2648	LEONARDO NASCIMENTO SILVA	036.200.175-81

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	3.683,00
TOTAL								**3.683,00**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	3.683,00		
TOTAL CONCURSAL	**3.683,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 8.381,50.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 27/01/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 3.683,00. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 3.683,00.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 3.683,00 (três mil, seiscentos e oitenta e três reais)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1108	LEONARDO PRESTES DA SILVEIRA	124.262.199-71

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	7.000,00
TOTAL								**7.000,00**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	7.000,00		
TOTAL CONCURSAL	**7.000,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício/Manifestação do Credor

Trata-se de análise de ofício ou e-mail encaminhado pelo credor em que requer habilitação de crédito nos termos do acordo firmado na RT, em razão de existência de reclamatória trabalhista autuada sob o nº 0000346-26.2023.5.09.0015, ajuizada em 13/04/2023;

O(A) Credor(a) não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 21/03/2022 a 17/03/2023.

Verifica-se na reclamatória trabalhista que as partes firmaram acordo no valor de R$ 7.000,00, em 21/06/2023, para habilitação nos presentes autos, nos termos do Id 19c2661.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista que o acordo judicial firmado entre as partes, HABILITA o valor de R$ 7.000,00.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

Havendo honorários advocatícios sucumbenciais informa que foram analisados, conforme anexo II.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 7.000,00 (sete mil reais)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista**.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
3336	LEONARDO RAFAEL CUNHA	080.659.149-85

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	1.772,45
TOTAL								**1.772,45**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.772,45		
TOTAL CONCURSAL	**1.772,45**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 6.545,27.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 10/10/2016 e encerrada em 10/05/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 1.772,45. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 1.772,45.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 1.772,45 (um mil, setecentos e setenta e dois reais e quarenta e cinco centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2649	LEONARDO SANTANA DE ALMEIDA	859.824.705-70

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	3.683,00
TOTAL								**3.683,00**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	3.683,00		
TOTAL CONCURSAL	**3.683,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 8.359,40.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 02/01/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 3.683,00. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 3.683,00.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 3.683,00 (três mil, seiscentos e oitenta e três reais)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
3337	LEONARDO SILVA ALVES	074.574.839-26

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	14.741,00
TOTAL								**14.741,00**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	14.741,00		
TOTAL CONCURSAL	**14.741,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício/Manifestação do Credor

Trata-se de análise de ofício ou e-mail encaminhado pelo credor N/A, em razão de existência de reclamatória trabalhista autuada sob o nº 0001130-56.2023.5.12.0035, ajuizada em 22/11/2023;

O(A) Credor(a) não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 14/02/2012 a 09/06/2023.

Verifica-se na reclamatória trabalhista que as partes firmaram acordo no valor de R$ 14.741,00, em 12/03/2024, para habilitação nos presentes autos, nos termos do Id f0fe6c5.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista que o acordo judicial firmado entre as partes, HABILITA o valor de R$ 14.741,00.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

Havendo honorários advocatícios sucumbenciais informa que foram analisados, conforme anexo II.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 14.741,00 (quatorze mil, setecentos e quarenta e um reais)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista**.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0605	LEONARDO SIMOES DOS SANTOS	051.925.265-90

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE I	BRL	9.597,86				CLASSE I	BRL	7.895,95
TOTAL		**9.597,86**						**7.895,95**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	7.895,95		
TOTAL CONCURSAL	**7.895,95**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O Credor se encontra relacionado pelo valor de R$ 9.597,86, na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 7.895,95.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 19/05/2021 e encerrada em 20/01/2023.

Verifica que a dispensa ocorreu em data anterior ao pedido de recuperação judicial, motivo pelo qual, os valores rescisórios são integralmente sujeitos.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, ALTERA o valor para R$ 7.895,95.

Mantém na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para **R$ 7.895,95 (sete mil, oitocentos e noventa e cinco reais e noventa e cinco centavos)**;

MANTER na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2650	LEONCIO RAMOS DOS SANTOS	900.426.205-97

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	1.857,20
TOTAL								**1.857,20**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.857,20		
TOTAL CONCURSAL	**1.857,20**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 5.997,70.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 02/01/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 1.857,20. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 1.857,20.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 1.857,20 (um mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e vinte centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2651	LEONIDAS NERIS DE SOUZA JUNIOR	009.790.495-39

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	2.013,66
TOTAL								**2.013,66**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.013,66		
TOTAL CONCURSAL	**2.013,66**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 8.651,76.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 15/04/2021 e encerrada em 13/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 2.013,66. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 2.013,66.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 2.013,66 (dois mil e treze reais e sessenta e seis centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0606	LEVY MATOS CONCEICAO	442.832.598-37

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE I	BRL	422,22				CLASSE I	BRL	422,22
TOTAL		**422,22**						**422,22**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	422,22		
TOTAL CONCURSAL	**422,22**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O Credor se encontra relacionado pelo valor de R$ 422,22, na lista geral de credores apresentados pela Recuperanda.

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 422,22.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 01/08/2022 e encerrada em 26/01/2023.

Constata que a dispensa ocorreu em data anterior ao pedido de recuperação judicial, motivo pelo qual, os valores rescisórios são integralmente sujeitos.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, MANTÉM o valor de R$ 422,22.

Mantém na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 422,22 (quatrocentos e vinte e dois reais e vinte e dois centavos)**;

MANTER na **Classe I – Trabalhista**.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2652	LHAIS CARVALHO ALVES SILVA	053.459.315-18

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	2.013,66
TOTAL								**2.013,66**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.013,66		
TOTAL CONCURSAL	**2.013,66**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 9.524,34.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 04/02/2020 e encerrada em 13/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 2.013,66. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 2.013,66.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 2.013,66 (dois mil e treze reais e sessenta e seis centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0607	LINALDO LIMA DE SENA	005.071.005-22

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE I	BRL	9.597,91				CLASSE I	BRL	7.895,95
TOTAL		**9.597,91**						**7.895,95**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	7.895,95		
TOTAL CONCURSAL	**7.895,95**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O Credor se encontra relacionado pelo valor de R$ 9.597,91, na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 7.895,95.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 19/05/2021 e encerrada em 20/01/2023.

Verifica que a dispensa ocorreu em data anterior ao pedido de recuperação judicial, motivo pelo qual, os valores rescisórios são integralmente sujeitos.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, ALTERA o valor para R$ 7.895,95.

Mantém na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para **R$ 7.895,95 (sete mil, oitocentos e noventa e cinco reais e noventa e cinco centavos)**;

MANTER na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2653	LISMARIO SOUZA CONCEICAO	029.058.015-30

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	1.841,50
TOTAL								**1.841,50**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.841,50		
TOTAL CONCURSAL	**1.841,50**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 6.236,53.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 30/08/2021 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 1.841,50. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 1.841,50.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 1.841,50 (um mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0609	LIVIA PALOMA VIANA MATOS	834.116.405-10

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE I	BRL	7.929,33				CLASSE I	BRL	6.589,93
TOTAL		**7.929,33**						**6.589,93**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	6.589,93		
TOTAL CONCURSAL	**6.589,93**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O Credor se encontra relacionado pelo valor de R$ 7.929,33, na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 6.589,93.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 19/05/2021 e encerrada em 20/01/2023.

Verifica que a dispensa ocorreu em data anterior ao pedido de recuperação judicial, motivo pelo qual, os valores rescisórios são integralmente sujeitos.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, ALTERA o valor para R$ 6.589,93.

Mantém na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para **R$ 6.589,93 (seis mil, quinhentos e oitenta e nove reais e noventa e três centavos)**;

MANTER na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
3338	LOURENCO RUDA	817.372.899-20

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	2.337,78
TOTAL								**2.337,78**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.337,78		
TOTAL CONCURSAL	**2.337,78**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 10.018,82.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 21/11/2016 e encerrada em 10/05/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 2.337,78. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 2.337,78.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 2.337,78 (dois mil, trezentos e trinta e sete reais e setenta e oito centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2654	LOURIVAL ALVES DE SANTANA JUNIOR	051.044.395-85

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	4.096,00
TOTAL								**4.096,00**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	4.096,00		
TOTAL CONCURSAL	**4.096,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 14.833,44.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 03/02/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 4.096,00. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 4.096,00.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 4.096,00 (quatro mil e noventa e seis reais)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2655	LOURIVAL ALVES MACEDO FILHO	614.746.575-91

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	2.886,46
TOTAL								**2.886,46**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.886,46		
TOTAL CONCURSAL	**2.886,46**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 10.456,28.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 11/11/2019 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 2.886,46. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 2.886,46.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 2.886,46 (dois mil, oitocentos e oitenta e seis reais e quarenta e seis centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2656	LUAN BORGES DOS ANJOS	057.314.935-61

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	5.772,92
TOTAL								**5.772,92**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	5.772,92		
TOTAL CONCURSAL	**5.772,92**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 13.048,29.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 02/01/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 5.772,92. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 5.772,92.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 5.772,92 (cinco mil, setecentos e setenta e dois reais e noventa e dois centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2657	LUAN CHAVES DOS ANJOS DE SOUSA	052.582.045-02

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	3.552,57
TOTAL								**3.552,57**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	3.552,57		
TOTAL CONCURSAL	**3.552,57**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 11.961,63.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 22/06/2021 e encerrada em 14/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 3.552,57. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 3.552,57.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 3.552,57 (três mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e sete centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2658	LUAN LIMA RAMOS	064.986.875-76

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	3.328,00
TOTAL								**3.328,00**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	3.328,00		
TOTAL CONCURSAL	**3.328,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 11.341,68.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 18/11/2019 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 3.328,00. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 3.328,00.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 3.328,00 (três mil, trezentos e vinte e oito reais)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0617	LUANA CRISTINA DE SOUZA	022.712.045-00

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE I	BRL	7.323,68				CLASSE I	BRL	6.051,31
TOTAL		**7.323,68**						**6.051,31**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	6.051,31		
TOTAL CONCURSAL	**6.051,31**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O Credor se encontra relacionado pelo valor de R$ 7.323,68, na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 6.051,31.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 19/05/2021 e encerrada em 20/01/2023.

Verifica que a dispensa ocorreu em data anterior ao pedido de recuperação judicial, motivo pelo qual, os valores rescisórios são integralmente sujeitos.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, ALTERA o valor para R$ 6.051,31.

Mantém na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para **R$ 6.051,31 (seis mil e cinquenta e um reais e trinta e um centavos)**;

MANTER na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2660	LUANA GONCALVES BONFIM	864.072.045-26

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	611,72
TOTAL								**611,72**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	611,72		
TOTAL CONCURSAL	**611,72**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 1.585,90.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 10/05/2021 e encerrada em 04/04/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 611,72. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 611,72.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 611,72 (seiscentos e onze reais e setenta e dois centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2661	LUCAS ALMEIDA BARREIROS MAIA	060.962.235-83

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	3.683,00
TOTAL								**3.683,00**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	3.683,00		
TOTAL CONCURSAL	**3.683,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 8.395,17.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 20/01/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 3.683,00. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 3.683,00.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 3.683,00 (três mil, seiscentos e oitenta e três reais)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2662	LUCAS AMORIM DA ASSUNCAO	025.525.445-84

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	3.695,60
TOTAL								**3.695,60**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	3.695,60		
TOTAL CONCURSAL	**3.695,60**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 12.199,69.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 04/05/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 3.695,60. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 3.695,60.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 3.695,60 (três mil, seiscentos e noventa e cinco reais e sessenta centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2664	LUCAS BISPO DOS SANTOS	023.700.295-79

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	2.886,46
TOTAL								**2.886,46**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.886,46		
TOTAL CONCURSAL	**2.886,46**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 10.268,93.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 10/09/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 2.886,46. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 2.886,46.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 2.886,46 (dois mil, oitocentos e oitenta e seis reais e quarenta e seis centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2666	LUCAS BRITO ALVES	025.381.165-11

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	3.552,57
TOTAL								**3.552,57**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	3.552,57		
TOTAL CONCURSAL	**3.552,57**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 11.476,02.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 04/05/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 3.552,57. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 3.552,57.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 3.552,57 (três mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e sete centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2667	LUCAS CARDOSO BRITO	061.092.855-44

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	3.683,00
TOTAL								**3.683,00**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	3.683,00		
TOTAL CONCURSAL	**3.683,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 8.359,40.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 02/01/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 3.683,00. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 3.683,00.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 3.683,00 (três mil, seiscentos e oitenta e três reais)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2668	LUCAS DA CRUZ LIMA	020.735.455-30

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	7.018,50
TOTAL								**7.018,50**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	7.018,50		
TOTAL CONCURSAL	**7.018,50**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 27.575,81.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 05/02/2020 e encerrada em 19/06/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 7.018,50. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 7.018,50.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 7.018,50 (sete mil e dezoito reais e cinquenta centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2669	LUCAS DE SOUZA SANTANA	859.184.175-16

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	80,36
TOTAL								**80,36**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	80,36		
TOTAL CONCURSAL	**80,36**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 4.112,07.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 11/11/2019 e encerrada em 08/05/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 80,36. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 80,36.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 80,36 (oitenta reais e trinta e seis centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2671	LUCAS DOS SANTOS FONSECA	064.038.425-01

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	1.841,50
TOTAL								**1.841,50**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.841,50		
TOTAL CONCURSAL	**1.841,50**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 6.237,36.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 30/08/2021 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 1.841,50. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 1.841,50.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 1.841,50 (um mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2670	LUCAS DOS SANTOS	861.054.075-80

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	1.841,50
TOTAL								**1.841,50**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.841,50		
TOTAL CONCURSAL	**1.841,50**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 6.108,75.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 19/12/2019 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 1.841,50. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 1.841,50.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 1.841,50 (um mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2672	LUCAS GOMES DE OLIVEIRA	861.272.485-66

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	2.694,64
TOTAL								**2.694,64**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.694,64		
TOTAL CONCURSAL	**2.694,64**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 9.649,75.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 11/11/2019 e encerrada em 13/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 2.694,64. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 2.694,64.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 2.694,64 (dois mil, seiscentos e noventa e quatro reais e sessenta e quatro centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2674	LUCAS LEONCIO RAMOS SOUZA	038.607.855-67

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	2.886,46
TOTAL								**2.886,46**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.886,46		
TOTAL CONCURSAL	**2.886,46**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 10.432,15.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 11/11/2019 e encerrada em 11/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 2.886,46. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 2.886,46.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 2.886,46 (dois mil, oitocentos e oitenta e seis reais e quarenta e seis centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2675	LUCAS MELO CONCEICAO	041.765.345-08

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	3.683,00
TOTAL								**3.683,00**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	3.683,00		
TOTAL CONCURSAL	**3.683,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 8.359,40.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 02/01/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 3.683,00. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 3.683,00.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 3.683,00 (três mil, seiscentos e oitenta e três reais)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2676	LUCAS NASCIMENTO MACHADO	865.750.005-17

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	1.841,50
TOTAL								**1.841,50**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.841,50		
TOTAL CONCURSAL	**1.841,50**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 6.049,95.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 19/12/2019 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 1.841,50. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 1.841,50.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 1.841,50 (um mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0621	LUCAS NUNES DOS SANTOS BATISTA	490.055.238-08

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE I	BRL	766,34				CLASSE I	BRL	766,34
TOTAL		**766,34**						**766,34**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	766,34		
TOTAL CONCURSAL	**766,34**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O Credor se encontra relacionado pelo valor de R$ 766,34, na lista geral de credores apresentados pela Recuperanda.

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 766,34.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 08/02/2022 e encerrada em 17/02/2023.

Constata que a dispensa ocorreu em data anterior ao pedido de recuperação judicial, motivo pelo qual, os valores rescisórios são integralmente sujeitos.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, MANTÉM o valor de R$ 766,34.

Mantém na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 766,34 (setecentos e sessenta e seis reais e trinta e quatro centavos)**;

MANTER na **Classe I – Trabalhista**.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0622	LUCAS PEDRO DA SILVA	437.994.798-05

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE I	BRL	28.300,00				CLASSE I	BRL	7.053,93
TOTAL		**28.300,00**						**7.053,93**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	7.053,93		
TOTAL CONCURSAL	**7.053,93**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de crédito em razão de existência de reclamatória trabalhista autuada sob o nº 0010003-70.2022.5.15.0011, ajuizada em 06/01/2022.

O(A) Credor(a) se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda no valor de R$ 28.300,00.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 03/11/2015 até 10/01/2020.

De acordo com análise da reclamatória trabalhista, constatou devido o valor de R$ 7.053,93, conforme documento de 22/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade de análise contábil.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista que o fato gerador é anterior ao pedido de recuperação judicial, ocorrido em 27/02/2023, ALTERA o valor listado para R$ 7.053,93 sendo: *i)* R$ 6.427,47 líquido ao trabalhador; e *ii)* R$ 626,46 a título de FGTS, atualizados nos termos do artigo 9º, II da lei 11.101.

Os honorários advocatícios sucumbenciais foram arbitrados em 22/02/2023, conforme decisão de ID 62481ba, motivo pelo qual habilita conforme anexo II.

Mantém na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para **R$ 7.053,93 (sete mil e cinquenta e três reais e noventa e três centavos);**

MANTER na Classe I – Trabalhista.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2677	LUCAS SOBRAL CHAGAS SANTOS	076.471.365-50

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	3.286,13
TOTAL								**3.286,13**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	3.286,13		
TOTAL CONCURSAL	**3.286,13**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 9.666,87.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 04/05/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 3.286,13. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 3.286,13.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 3.286,13 (três mil, duzentos e oitenta e seis reais e treze centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
1550	LUCAS URIEL BORGE	427.591.278-00

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	1.756,96
TOTAL								**1.756,96**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.756,96		
TOTAL CONCURSAL	**1.756,96**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 2.902,67.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 18/10/2021 e encerrada em 11/04/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 1.756,96. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 1.756,96.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 1.756,96 (um mil, setecentos e cinquenta e seis reais e noventa e seis centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0627	LUCIANE DOS SANTOS CARMO	013.150.075-92

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE I	BRL	8.911,08				CLASSE I	BRL	7.318,63
TOTAL		**8.911,08**						**7.318,63**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	7.318,63		
TOTAL CONCURSAL	**7.318,63**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O Credor se encontra relacionado pelo valor de R$ 8.911,08, na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 7.318,63.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 19/05/2021 e encerrada em 20/01/2023.

Verifica que a dispensa ocorreu em data anterior ao pedido de recuperação judicial, motivo pelo qual, os valores rescisórios são integralmente sujeitos.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, ALTERA o valor para R$ 7.318,63.

Mantém na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para **R$ 7.318,63 (sete mil, trezentos e dezoito reais e sessenta e três centavos)**;

MANTER na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
3341	LUCIANO AMORIM PASCHOA	023.796.159-85

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	2.354,83
TOTAL								**2.354,83**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.354,83		
TOTAL CONCURSAL	**2.354,83**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 9.494,24.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 21/11/2016 e encerrada em 10/05/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 2.354,83. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 2.354,83.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 2.354,83 (dois mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e três centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
3342	LUCIANO BEZ FONTANA	024.062.489-09

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	3.102,47
TOTAL								**3.102,47**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	3.102,47		
TOTAL CONCURSAL	**3.102,47**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 9.493,87.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 09/05/2019 e encerrada em 10/05/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 3.102,47. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 3.102,47.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 3.102,47 (três mil, cento e dois reais e quarenta e sete centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2680	LUCIANO CARVALHO CONCEICAO	632.986.435-72

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	1.841,50
TOTAL								**1.841,50**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.841,50		
TOTAL CONCURSAL	**1.841,50**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 6.108,75.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 19/12/2019 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 1.841,50. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 1.841,50.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 1.841,50 (um mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
3343	LUCIANO CASSIANO DAL PRA	037.058.569-01

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	2.393,07
TOTAL								**2.393,07**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.393,07		
TOTAL CONCURSAL	**2.393,07**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 8.673,69.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 21/11/2016 e encerrada em 10/05/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 2.393,07. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 2.393,07.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 2.393,07 (dois mil, trezentos e noventa e três reais e sete centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2682	LUCIANO DA PAZ SANTOS	051.164.635-67

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	3.552,57
TOTAL								**3.552,57**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	3.552,57		
TOTAL CONCURSAL	**3.552,57**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 10.971,46.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 15/06/2021 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 3.552,57. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 3.552,57.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 3.552,57 (três mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e sete centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2683	LUCIANO DE JESUS SANTOS	048.377.355-76

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	2.013,66
TOTAL								**2.013,66**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.013,66		
TOTAL CONCURSAL	**2.013,66**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 7.646,86.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 04/11/2019 e encerrada em 13/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 2.013,66. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 2.013,66.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 2.013,66 (dois mil e treze reais e sessenta e seis centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2684	LUCIANO GONCALVES BRITO	716.201.765-72

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	3.683,00
TOTAL								**3.683,00**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	3.683,00		
TOTAL CONCURSAL	**3.683,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 8.359,40.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 02/01/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 3.683,00. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 3.683,00.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 3.683,00 (três mil, seiscentos e oitenta e três reais)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2685	LUCIANO HONORATO DOS SANTOS	026.891.805-88

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	5.913,45
TOTAL								**5.913,45**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	5.913,45		
TOTAL CONCURSAL	**5.913,45**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 12.880,37.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 20/01/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 5.913,45. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 5.913,45.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 5.913,45 (cinco mil, novecentos e treze reais e quarenta e cinco centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2687	LUCIANO LUIS SILVA	575.803.915-20

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	3.683,00
TOTAL								**3.683,00**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	3.683,00		
TOTAL CONCURSAL	**3.683,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 8.359,40.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 27/01/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 3.683,00. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 3.683,00.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 3.683,00 (três mil, seiscentos e oitenta e três reais)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
3344	LUCIANO MANOEL COELHO	730.265.739-49

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	4.573,24
TOTAL								**4.573,24**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	4.573,24		
TOTAL CONCURSAL	**4.573,24**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 11.670,90.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 05/01/2015 e encerrada em 10/05/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 4.573,24. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 4.573,24.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 4.573,24 (quatro mil, quinhentos e setenta e três reais e vinte e quatro centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0629	LUCIANO NUNES DA CUNHA	314.906.258-60

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE I	BRL	11.930,85				CLASSE I	BRL	11.930,85
TOTAL		**11.930,85**						**11.930,85**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	11.930,85		
TOTAL CONCURSAL	**11.930,85**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(A) Credor(a) se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda no valor de R$ 11.930,85.

Localizou, ainda, reclamatória trabalhista autuada sob o nº 0010430-67.2023.5.15.0032, ajuizada em 27/03/2023.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 08/07/2021 até 10/02/2023.

Anota que a Recuperanda encaminhou termo de rescisão contratual do trabalhador no valor de R$ 11.930,85.

Verifica-se que a reclamatória trabalhista não possui decisões favoráveis e, ainda, não ocorreu o trânsito em julgado.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade de análise contábil.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista que o fato gerador (rescisão contratual) é anterior ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/02/2023, MANTÉM o valor listado de R$ 11.930,85.

Mantém na Classe I – Trabalhista.

Havendo procedência de pedidos junto à reclamatória trabalhista, após o trânsito em julgado e delimitação de valores, poderá o Credor apresentar habilitação/impugnação de forma incidental, nos termos dos artigos 8º e 10º da lei 11.101.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito de **R$ 11.930,85 (onze mil, novecentos e trinta reais e oitenta e cinco centavos);**

MANTER na **Classe I – Trabalhista**.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
3345	LUCIANO RICARDO MACENAS	087.888.289-80

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	2.243,14
TOTAL								**2.243,14**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.243,14		
TOTAL CONCURSAL	**2.243,14**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 6.552,80.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 03/01/2022 e encerrada em 10/05/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 2.243,14. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 2.243,14.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 2.243,14 (dois mil, duzentos e quarenta e três reais e quatorze centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2690	LUIS AUGUSTO GONZAGA SANTOS	793.834.405-20

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	2.975,28
TOTAL								**2.975,28**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.975,28		
TOTAL CONCURSAL	**2.975,28**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 11.491,44.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 20/04/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 2.975,28. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 2.975,28.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 2.975,28 (dois mil, novecentos e setenta e cinco reais e vinte e oito centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2691	LUIS CARLOS DA PAIXAO SILVA	947.526.565-15

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	3.755,91
TOTAL								**3.755,91**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	3.755,91		
TOTAL CONCURSAL	**3.755,91**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 12.116,48.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 04/05/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 3.755,91. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 3.755,91.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 3.755,91 (três mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e noventa e um centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
3346	LUIS CARLOS LINZMEYER	720.225.669-04

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	2.340,24
TOTAL								**2.340,24**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.340,24		
TOTAL CONCURSAL	**2.340,24**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 9.839,52.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 21/11/2016 e encerrada em 10/05/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 2.340,24. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 2.340,24.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 2.340,24 (dois mil, trezentos e quarenta reais e vinte e quatro centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2693	LUIS DAMASCENO DOS SANTOS NETO	827.919.375-87

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	2.886,46
TOTAL								**2.886,46**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.886,46		
TOTAL CONCURSAL	**2.886,46**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 9.921,53.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 11/11/2019 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 2.886,46. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 2.886,46.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 2.886,46 (dois mil, oitocentos e oitenta e seis reais e quarenta e seis centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2694	LUIS EDUARDO DE ARAUJO	004.130.475-63

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	2.489,09
TOTAL								**2.489,09**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.489,09		
TOTAL CONCURSAL	**2.489,09**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 7.991,91.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 27/01/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 2.489,09. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 2.489,09.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 2.489,09 (dois mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e nove centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2695	LUIS FABIANO SANTOS SILVA	779.207.915-53

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	3.552,57
TOTAL								**3.552,57**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	3.552,57		
TOTAL CONCURSAL	**3.552,57**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 11.760,55.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 11/05/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 3.552,57. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 3.552,57.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 3.552,57 (três mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e sete centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
3681	LUIS FERNANDO LONGO	010.684.459-80

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	3.890,42
TOTAL								**3.890,42**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	3.890,42		
TOTAL CONCURSAL	**3.890,42**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 20.654,61.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 01/02/2018 e encerrada em 17/03/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 3.890,42. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 3.890,42.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 3.890,42 (três mil, oitocentos e noventa reais e quarenta e dois centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2696	LUIS GUILHERME GUEDES	042.908.185-52

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	2.333,80
TOTAL								**2.333,80**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.333,80		
TOTAL CONCURSAL	**2.333,80**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 6.852,34.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 11/05/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 2.333,80. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 2.333,80.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 2.333,80 (dois mil, trezentos e trinta e três reais e oitenta centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2697	LUIS MIGUEL ANDRADE DOS SANTOS	543.395.025-53

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	1.857,20
TOTAL								**1.857,20**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.857,20		
TOTAL CONCURSAL	**1.857,20**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 7.294,00.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 19/12/2019 e encerrada em 03/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 1.857,20. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 1.857,20.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 1.857,20 (um mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e vinte centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2698	LUIS RODRIGO SILVA DE ARAUJO	026.694.625-96

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	3.552,57
TOTAL								**3.552,57**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	3.552,57		
TOTAL CONCURSAL	**3.552,57**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 11.986,79.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 04/05/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 3.552,57. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 3.552,57.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 3.552,57 (três mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e sete centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
3347	LUIS ROGERIO KOBUS	720.207.689-68

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	2.351,45
TOTAL								**2.351,45**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.351,45		
TOTAL CONCURSAL	**2.351,45**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 9.827,61.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 21/11/2016 e encerrada em 10/05/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 2.351,45. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 2.351,45.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 2.351,45 (dois mil, trezentos e cinquenta e um reais e quarenta e cinco centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2699	LUIZ ALBERTO DA SILVA BOMFIM	025.727.685-85

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	1.857,20
TOTAL								**1.857,20**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.857,20		
TOTAL CONCURSAL	**1.857,20**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 5.866,10.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 03/12/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 1.857,20. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 1.857,20.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 1.857,20 (um mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e vinte centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2700	LUIZ ALBERTO DA SILVA JUNIOR	788.467.305-34

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	3.627,90
TOTAL								**3.627,90**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	3.627,90		
TOTAL CONCURSAL	**3.627,90**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 11.885,75.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 11/05/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 3.627,90. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 3.627,90.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 3.627,90 (três mil, seiscentos e vinte e sete reais e noventa centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2701	LUIZ ANSELMO SALOMAO REBOUCAS	547.835.425-20

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	1.841,50
TOTAL								**1.841,50**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.841,50		
TOTAL CONCURSAL	**1.841,50**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 6.222,93.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 30/08/2021 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 1.841,50. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 1.841,50.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 1.841,50 (um mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0637	LUIZ CARLOS DE MOURA	078.262.218-62

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE I	BRL	14.766,00				CLASSE I	BRL	4.136,00
TOTAL		**14.766,00**						**4.136,00**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	4.136,00		
TOTAL CONCURSAL	**4.136,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício/Manifestação do Credor

Trata-se de análise de crédito em razão de existência de reclamatória trabalhista autuada sob o nº 1000038-44.2023.5.02.0604, ajuizada em 12/01/2023.

O(A) Credor(a) se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda no valor de R$ 14.766,00.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 08/09/2021 até 10/01/2023.

Verifica-se que na reclamatória trabalhista foi proferida sentença em 28/04/2023 - Id. 262d195. Após o trânsito em julgado, houve a atualização das verbas até 11/01/2023, conforme cálculo de Id Id. cb69a15.

2.2.2 Análise Contábil

Atualiza o cálculo de Id Id. cb69a15 até 27/02/2023, conforme anexo I.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista que o fato gerador é anterior ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/02/2023, ALTERA o valor listado para R$ 4.136,00 sendo: *i)* R$ 2.721,86 líquido ao Autor; e, *ii)* R$ 1.414,14 de FGTS, ambos atualizados nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101, conforme anexo I.

Mantém na Classe I – Trabalhista.

Os honorários advocatícios sucumbenciais foram arbitrados em data posterior ao pedido de recuperação judicial, motivo pelo qual não se submetem ao procedimento de recuperação judicial.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 4.136,00 (quatro mil, cento e trinta e seis reais)**;

MANTER na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
3348	LUIZ CARLOS FERNANDES	652.160.169-53

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	1.698,68
TOTAL								**1.698,68**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.698,68		
TOTAL CONCURSAL	**1.698,68**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 6.019,93.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 03/01/2022 e encerrada em 02/06/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 1.698,68. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 1.698,68.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 1.698,68 (um mil, seiscentos e noventa e oito reais e sessenta e oito centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1562	LUIZ CARLOS PRATES DA SILVA	433.251.058-58

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	2.266,67
TOTAL								**2.266,67**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.266,67		
TOTAL CONCURSAL	**2.266,67**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 2.266,67.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 03/11/2022 e encerrada em 31/01/2023.

Constata que a dispensa ocorreu em data anterior ao pedido de recuperação judicial, motivo pelo qual, os valores rescisórios são integralmente sujeitos.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 2.266,67.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 2.266,67 (dois mil, duzentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2703	LUIZ CARLOS SANTOS SOUZA	535.627.805-59

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	3.328,00
TOTAL								**3.328,00**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	3.328,00		
TOTAL CONCURSAL	**3.328,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 11.546,32.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 11/11/2019 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 3.328,00. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 3.328,00.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 3.328,00 (três mil, trezentos e vinte e oito reais)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2704	LUIZ CLAUDIO PEREIRA DE JESUS	690.798.705-87

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	2.886,46
TOTAL								**2.886,46**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.886,46		
TOTAL CONCURSAL	**2.886,46**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 9.347,81.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 02/01/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 2.886,46. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 2.886,46.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 2.886,46 (dois mil, oitocentos e oitenta e seis reais e quarenta e seis centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2705	LUIZ CLAUDIO SODRE MENDONCA	029.235.415-02

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	2.886,46
TOTAL								**2.886,46**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.886,46		
TOTAL CONCURSAL	**2.886,46**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 10.105,03.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 18/11/2019 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 2.886,46. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 2.886,46.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 2.886,46 (dois mil, oitocentos e oitenta e seis reais e quarenta e seis centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
1566	LUIZ FERNANDO BERNARDES	152.523.518-48

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	1.405,57
TOTAL								**1.405,57**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.405,57		
TOTAL CONCURSAL	**1.405,57**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 7.786,62.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 12/01/2015 e encerrada em 07/08/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 1.405,57. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 1.405,57.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 1.405,57 (um mil, quatrocentos e cinco reais e cinquenta e sete centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0640	LUIZ GUSTAVO MALICIA	400.255.418-03

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE I	BRL	20.000,00				CLASSE I	BRL	27.132,30
TOTAL		**20.000,00**						**27.132,30**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	27.132,30		
TOTAL CONCURSAL	**27.132,30**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício/Manifestação de Credor

Trata-se de análise de crédito em razão de existência de reclamatória trabalhista autuada sob o nº 0010583-55.2021.5.15.0005, ajuizada em 20/10/2022 - Id. 76d4136 .

O(A) Credor(a) se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda no valor de R$ 20.000,00.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 14/10/2011 até 15/01/2021.

Verifica-se que na reclamatória trabalhista foi proferida sentença em 20/10/2022 - Id. 76d4136. Após o trânsito em julgado, houve a atualização das verbas até 29/04/2023, conforme cálculo de Id ae5bdd7.

2.2.2 Análise Contábil

Atualiza o cálculo de Id ae5bdd7 até 27/02/2023, conforme anexo I.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista que o fato gerador é anterior ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/02/2023, ALTERA o valor listado para R$ 27.132,30 sendo: *i)* R$ 25.484,06 líquido ao Autor; e, *ii)* R$ 1.648,24 de FGTS, ambos atualizados nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101, conforme anexo I.

Mantém na Classe I – Trabalhista.

Os honorários advocatícios sucumbenciais foram arbitrados antes do pedido de recuperação judicial, motivo pelo qual foram habilitados nos termos do anexo II.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 27.132,30 (vinte e sete mil, cento e trinta e dois reais e trinta centavos)**;

MANTER na **Classe I – Trabalhista**.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
3351	LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA	636.436.939-15

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	1.705,90
TOTAL								**1.705,90**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.705,90		
TOTAL CONCURSAL	**1.705,90**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 4.344,07.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 01/02/2022 e encerrada em 10/05/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 1.705,90. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 1.705,90.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 1.705,90 (um mil, setecentos e cinco reais e noventa centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2706	LUIZ HENRIQUE PENHA SANTOS	053.011.875-03

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	2.414,36
TOTAL								**2.414,36**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.414,36		
TOTAL CONCURSAL	**2.414,36**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 7.760,21.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 02/01/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 2.414,36. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 2.414,36.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 2.414,36 (dois mil, quatrocentos e quatorze reais e trinta e seis centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0641	LUIZ HENRIQUE PRADO NEGRAO	081.628.029-08

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE I	BRL	351,17				CLASSE I	BRL	351,17
TOTAL		**351,17**						**351,17**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	351,17		
TOTAL CONCURSAL	**351,17**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O Credor se encontra relacionado pelo valor de R$ 351,17, na lista geral de credores apresentados pela Recuperanda.

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 351,17.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 04/01/2023 e encerrada em 15/02/2023.

Constata que a dispensa ocorreu em data anterior ao pedido de recuperação judicial, motivo pelo qual, os valores rescisórios são integralmente sujeitos.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, MANTÉM o valor de R$ 351,17.

Mantém na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 351,17 (trezentos e cinquenta e um reais e dezessete centavos)**;

MANTER na **Classe I – Trabalhista**.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
3683	LUIZ HENRIQUE SCHOLTZ DE CAMARGO	113.667.629-59

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	2.661,35
TOTAL								**2.661,35**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.661,35		
TOTAL CONCURSAL	**2.661,35**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 12.003,39.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 09/03/2020 e encerrada em 17/03/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 2.661,35. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 2.661,35.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 2.661,35 (dois mil, seiscentos e sessenta e um reais e trinta e cinco centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0643	LUIZ TRIGUEIRO DA SILVA	446.369.467-15

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE I	BRL	12.456,35				CLASSE I	BRL	12.456,34
TOTAL		**12.456,35**						**12.456,34**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	12.456,34		
TOTAL CONCURSAL	**12.456,34**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 8.081,73 e guia de recolhimento de FGTS rescisório no importe de R$ 4.374,61.

O Credor se encontra relacionado pelo valor de R$ 12.456,35, na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 26/02/2019 e encerrada em 10/02/2023.

Verifica que a dispensa ocorreu em data anterior ao pedido de recuperação judicial, motivo pelo qual, os valores rescisórios são integralmente sujeitos.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, MANTÉM o valor de R$ 12.456,34, sendo R$ 8.081,73 e R$ 4.374,61 de FGTS.

Mantém na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito de **R$ 12.456,34 (doze mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e trinta e quatro centavos)**;

MANTER na **Classe I – Trabalhista.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2707	LUSINALVA MACARIO DA SILVA ANDRADE	678.810.415-87

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	4.546,61
TOTAL								**4.546,61**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	4.546,61		
TOTAL CONCURSAL	**4.546,61**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 27.222,40.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 02/10/2019 e encerrada em 03/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 4.546,61. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 4.546,61.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 4.546,61 (quatro mil, quinhentos e quarenta e seis reais e sessenta e um centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2708	LUZINALDO VIEIRA	049.151.765-33

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	1.841,50
TOTAL								**1.841,50**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.841,50		
TOTAL CONCURSAL	**1.841,50**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 5.478,22.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 27/01/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 1.841,50. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 1.841,50.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 1.841,50 (um mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0651	MACELMA VASCONCELOS SANTANA	031.389.605-45

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE I	BRL	9.274,58				CLASSE I	BRL	7.655,54
TOTAL		**9.274,58**						**7.655,54**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	7.655,54		
TOTAL CONCURSAL	**7.655,54**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O Credor se encontra relacionado pelo valor de R$ 9.274,58, na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 7.655,54.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 01/06/2021 e encerrada em 20/01/2023.

Verifica que a dispensa ocorreu em data anterior ao pedido de recuperação judicial, motivo pelo qual, os valores rescisórios são integralmente sujeitos.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, ALTERA o valor para R$ 7.655,54.

Mantém na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para **R$ 7.655,54 (sete mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos)**;

MANTER na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2709	MACIEL SOARES SANTOS	066.913.795-27

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	3.552,57
TOTAL								**3.552,57**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	3.552,57		
TOTAL CONCURSAL	**3.552,57**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 12.499,80.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 07/04/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 3.552,57. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 3.552,57.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 3.552,57 (três mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e sete centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2710	MADSON BORGES DA CRUZ	052.890.485-02

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	2.898,45
TOTAL								**2.898,45**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.898,45		
TOTAL CONCURSAL	**2.898,45**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 9.296,52.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 20/01/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 2.898,45. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 2.898,45.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 2.898,45 (dois mil, oitocentos e noventa e oito reais e quarenta e cinco centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2711	MAGDO SOUZA GONCALVES	001.790.255-03

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	2.886,46
TOTAL								**2.886,46**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.886,46		
TOTAL CONCURSAL	**2.886,46**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 9.266,61.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 02/01/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 2.886,46. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 2.886,46.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 2.886,46 (dois mil, oitocentos e oitenta e seis reais e quarenta e seis centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2712	MAGNEMON BORGES DOS SANTOS	050.227.055-16

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	1.841,50
TOTAL								**1.841,50**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.841,50		
TOTAL CONCURSAL	**1.841,50**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 5.505,99.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 27/01/2020 e encerrada em 25/05/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 1.841,50. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 1.841,50.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 1.841,50 (um mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2713	MAGNO SOUZA DA CRUZ	055.987.845-13

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	1.841,50
TOTAL								**1.841,50**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.841,50		
TOTAL CONCURSAL	**1.841,50**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 6.222,93.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 30/08/2021 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 1.841,50. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 1.841,50.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 1.841,50 (um mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0653	MAGNOBALDO SANTOS DA SILVA	417.058.235-72

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE I	BRL	100.000,00				CLASSE I	BRL	32.487,29
TOTAL		**100.000,00**						**32.487,29**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	32.487,29		
TOTAL CONCURSAL	**32.487,29**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício/Manifestação do Credor

Trata-se de análise de crédito em razão de existência de reclamatória trabalhista autuada sob o nº 0000575-19.2017.5.12.0045, ajuizada em 28/03/2017.

O(A) Credor(a) se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda no valor de R$ 100.000,00.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 07/04/2015 até 31/05/2022.

Após o trânsito em julgado e discussão quanto aos cálculos de liquidação, atualizou-se os valores até (data atualização), conforme planilha de Id (ID atualização). Constatou, ainda, pagamento(s) ao Autor o que foi observado na presente análise (Id pagamento).

2.2.2 Análise Contábil

Atualizou o cálculo de Id 345a493 até 27/02/2023, conforme anexo I (os abatimentos não realizados no cálculo junto à reclamatória foram realizados no anexo I).

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista que o fato gerador é anterior ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/02/2023, ALTERA o valor listado para R$ 32.487,29 sendo: *i)* R$ 32.487,29 líquido ao Autor; e, *ii)* R$,00 de FGTS, ambos atualizados nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101, conforme anexo I.

Mantém na Classe I – Trabalhista.

Os honorários advocatícios sucumbenciais arbitrados antes do pedido de recuperação judicial, foram habilitados nos termos do anexo II. Aqueles arbitrados em data posterior não se sujeitam ao plano de recuperação, de modo que devem ser perseguidos pela via própria.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 32.487,29 (trinta e dois mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e vinte e nove centavos);**

MANTER na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2714	MAIANA NASCIMENTO SANTOS	042.814.485-35

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	6.211,16
TOTAL								**6.211,16**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	6.211,16		
TOTAL CONCURSAL	**6.211,16**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 32.010,85.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 02/10/2019 e encerrada em 13/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 6.211,16. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 6.211,16.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 6.211,16 (seis mil, duzentos e onze reais e dezesseis centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2715	MAICO SANTOS MARTINS	863.110.395-08

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	1.841,50
TOTAL								**1.841,50**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.841,50		
TOTAL CONCURSAL	**1.841,50**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 5.904,07.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 27/01/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 1.841,50. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 1.841,50.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 1.841,50 (um mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0654	MAICON JIAN POMPERMAIER TELLES	081.635.689-09

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE I	BRL	34.446,15				CLASSE I	BRL	28.446,12
TOTAL		**34.446,15**						**28.446,12**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	28.446,12		
TOTAL CONCURSAL	**28.446,12**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O Credor se encontra relacionado pelo valor de R$ 34.446,15, na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 28.446,12.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 17/08/2020 e encerrada em 25/01/2023.

Verifica que a dispensa ocorreu em data anterior ao pedido de recuperação judicial, motivo pelo qual, os valores rescisórios são integralmente sujeitos.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, ALTERA o valor para R$ 28.446,12.

Mantém na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para **R$ 28.446,12 (vinte e oito mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e doze centavos)**;

MANTER na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2716	MAICON PINTO NERY	047.083.335-10

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	4.978,18
TOTAL								**4.978,18**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	4.978,18		
TOTAL CONCURSAL	**4.978,18**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 11.261,83.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 02/01/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 4.978,18. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 4.978,18.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 4.978,18 (quatro mil, novecentos e setenta e oito reais e dezoito centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2717	MAICON WILTON MENDES DA SILVA	021.662.945-45

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	3.683,00
TOTAL								**3.683,00**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	3.683,00		
TOTAL CONCURSAL	**3.683,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 8.359,40.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 02/01/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 3.683,00. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 3.683,00.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 3.683,00 (três mil, seiscentos e oitenta e três reais)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
3684	MAIKE WILLIAM MOREIRA	091.416.049-46

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	4.716,34
TOTAL								**4.716,34**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	4.716,34		
TOTAL CONCURSAL	**4.716,34**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 16.356,36.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 11/03/2019 e encerrada em 17/03/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 4.716,34. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 4.716,34.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 4.716,34 (quatro mil, setecentos e dezesseis reais e trinta e quatro centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
3353	MAIKON DE SOUZA SANTOS	062.626.759-57

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	2.395,04
TOTAL								**2.395,04**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.395,04		
TOTAL CONCURSAL	**2.395,04**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 8.375,84.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 21/11/2016 e encerrada em 10/05/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 2.395,04. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 2.395,04.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 2.395,04 (dois mil, trezentos e noventa e cinco reais e quatro centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0656	MAIKON RAFAEL RAMOS	370.532.318-01

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE I	BRL	11.956,86				CLASSE I	BRL	1.700,00
TOTAL		**11.956,86**						**1.700,00**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.700,00		
TOTAL CONCURSAL	**1.700,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de crédito em razão de existência de reclamatória trabalhista autuada sob o nº 0010256-64.2022.5.15.0009, ajuizada em 27/08/2021.

O(A) Credor(a) se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda no valor de R$ 11.956,86.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 02/08/2021 até 19/01/2022.

De acordo com análise da reclamatória trabalhista, constatou ser devido o valor de R$ 1.700,00, conforme documento de Id bc7d579.

2.2.2 Análise Contábil1.700,00

Não houve necessidade de análise contábil.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista que o fato gerador é anterior ao pedido de recuperação judicial, ocorrido em 27/02/2023, ALTERA o valor listado para R$ 1.700,00, sendo: *i)* R$ 1.700,00 líquido ao trabalhador; *ii)* R$,00 a título de FGTS, atualizados nos termos do artigo 9º, II da lei 11.101.

Os honorários advocatícios sucumbenciais foram arbitrados em 05/03/2024, conforme decisão de ID bc7d579, motivo pelo qual não habilita na recuperação judicial.

Mantém na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para **R$ 1.700,00 (um mil, setecentos reais);**

MANTER na **Classe I – Trabalhista**.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2718	MAIQUE VIEIRA SANTOS	062.600.625-24

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	1.841,50
TOTAL								**1.841,50**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.841,50		
TOTAL CONCURSAL	**1.841,50**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 5.939,84.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 27/01/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 1.841,50. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 1.841,50.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 1.841,50 (um mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0657	MAISA ANDRADE COSTA	074.178.445-96

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE I	BRL	7.897,71				CLASSE I	BRL	6.505,17
TOTAL		**7.897,71**						**6.505,17**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	6.505,17		
TOTAL CONCURSAL	**6.505,17**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O Credor se encontra relacionado pelo valor de R$ 7.897,71, na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 6.505,17.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 19/05/2021 e encerrada em 20/01/2023.

Verifica que a dispensa ocorreu em data anterior ao pedido de recuperação judicial, motivo pelo qual, os valores rescisórios são integralmente sujeitos.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, ALTERA o valor para R$ 6.505,17.

Mantém na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para **R$ 6.505,17 (seis mil, quinhentos e cinco reais e dezessete centavos)**;

MANTER na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
0663	MANOEL ABILIO DE AGUIAR	463.573.609-10

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	1.771,32
TOTAL								**1.771,32**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.771,32		
TOTAL CONCURSAL	**1.771,32**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 7.843,03.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 19/07/2016 e encerrada em 10/05/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 1.771,32. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 1.771,32.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 1.771,32 (um mil, setecentos e setenta e um reais e trinta e dois centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2719	MANOEL CONCEICAO DO ROSARIO FILHO	708.835.305-97

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	2.886,46
TOTAL								**2.886,46**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.886,46		
TOTAL CONCURSAL	**2.886,46**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 10.016,56.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 18/11/2019 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 2.886,46. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 2.886,46.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 2.886,46 (dois mil, oitocentos e oitenta e seis reais e quarenta e seis centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
3354	MANOEL CRISPIM CORREA	520.606.089-53

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	1.698,17
TOTAL								**1.698,17**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.698,17		
TOTAL CONCURSAL	**1.698,17**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 3.104,76.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 03/01/2022 e encerrada em 10/05/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 1.698,17. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 1.698,17.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 1.698,17 (um mil, seiscentos e noventa e oito reais e dezessete centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2721	MANOEL DOS SANTOS BISPO	632.662.965-91

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	2.886,46
TOTAL								**2.886,46**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.886,46		
TOTAL CONCURSAL	**2.886,46**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 9.892,36.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 09/09/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 2.886,46. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 2.886,46.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 2.886,46 (dois mil, oitocentos e oitenta e seis reais e quarenta e seis centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2722	MANOEL DOS SANTOS JUNIOR	007.054.995-88

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	2.886,46
TOTAL								**2.886,46**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.886,46		
TOTAL CONCURSAL	**2.886,46**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 9.840,06.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 14/10/2021 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 2.886,46. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 2.886,46.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 2.886,46 (dois mil, oitocentos e oitenta e seis reais e quarenta e seis centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2723	MANOEL FRANCISCO CONCEICAO DOS	615.486.935-53

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	2.886,46
TOTAL								**2.886,46**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.886,46		
TOTAL CONCURSAL	**2.886,46**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 10.354,37.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 21/09/2021 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 2.886,46. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 2.886,46.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 2.886,46 (dois mil, oitocentos e oitenta e seis reais e quarenta e seis centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2724	MANOEL GONCALVES FERREIRA JUNIOR	006.612.505-71

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	1.841,50
TOTAL								**1.841,50**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.841,50		
TOTAL CONCURSAL	**1.841,50**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 5.926,17.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 27/01/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 1.841,50. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 1.841,50.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 1.841,50 (um mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
3355	MANOEL MESSIAS	059.726.489-97

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	720,96
TOTAL								**720,96**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	720,96		
TOTAL CONCURSAL	**720,96**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 10.207,44.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 21/11/2016 e encerrada em 10/05/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 720,96. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 720,96.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 720,96 (setecentos e vinte reais e noventa e seis centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0664	MANOEL NICACIO SANTOS	012.659.065-64

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE I	BRL	5.075,26				CLASSE I	BRL	4.323,73
TOTAL		**5.075,26**						**4.323,73**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	4.323,73		
TOTAL CONCURSAL	**4.323,73**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O Credor se encontra relacionado pelo valor de R$ 5.075,26, na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 4.323,73.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 04/04/2022 e encerrada em 20/01/2023.

Verifica que a dispensa ocorreu em data anterior ao pedido de recuperação judicial, motivo pelo qual, os valores rescisórios são integralmente sujeitos.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, ALTERA o valor para R$ 4.323,73.

Mantém na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para **R$ 4.323,73 (quatro mil, trezentos e vinte e três reais e setenta e três centavos)**;

MANTER na **Classe I – Trabalhista.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0665	MANOELITO PEREIRA DOS SANTOS	402.481.945-34

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE I	BRL	8.137,18				CLASSE I	BRL	6.751,87
TOTAL		**8.137,18**						**6.751,87**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	6.751,87		
TOTAL CONCURSAL	**6.751,87**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O Credor se encontra relacionado pelo valor de R$ 8.137,18, na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 6.751,87.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 19/05/2021 e encerrada em 20/01/2023.

Verifica que a dispensa ocorreu em data anterior ao pedido de recuperação judicial, motivo pelo qual, os valores rescisórios são integralmente sujeitos.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, ALTERA o valor para R$ 6.751,87.

Mantém na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para **R$ 6.751,87 (seis mil, setecentos e cinquenta e um reais e oitenta e sete centavos)**;

MANTER na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2726	MARAIZA CARVALHO DOS SANTOS	021.375.875-05

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	3.558,93
TOTAL								**3.558,93**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	3.558,93		
TOTAL CONCURSAL	**3.558,93**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 12.218,61.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 20/04/2020 e encerrada em 13/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 3.558,93. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 3.558,93.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 3.558,93 (três mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e noventa e três centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2727	MARCAL ANDRADE SANTOS	726.461.955-91

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	666,11
TOTAL								**666,11**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	666,11		
TOTAL CONCURSAL	**666,11**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 9.031,77.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 03/02/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 666,11. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 666,11.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 666,11 (seiscentos e sessenta e seis reais e onze centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2728	MARCEL GONCALVES DOS SANTOS	037.479.225-97

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	1.841,50
TOTAL								**1.841,50**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.841,50		
TOTAL CONCURSAL	**1.841,50**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 6.222,93.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 30/08/2021 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 1.841,50. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 1.841,50.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 1.841,50 (um mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
3356	MARCEL MOTA REYNALDO	908.969.559-15

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	1.866,40
TOTAL								**1.866,40**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.866,40		
TOTAL CONCURSAL	**1.866,40**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 7.421,80.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 21/11/2016 e encerrada em 10/05/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 1.866,40. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 1.866,40.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 1.866,40 (um mil, oitocentos e sessenta e seis reais e quarenta centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2729	MARCELLA MOROZESKY RODRIGUES DA	162.899.447-97

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	611,72
TOTAL								**611,72**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	611,72		
TOTAL CONCURSAL	**611,72**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 1.563,94.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 10/05/2021 e encerrada em 03/04/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 611,72. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 611,72.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 611,72 (seiscentos e onze reais e setenta e dois centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2730	MARCELO BATISTA VIANA	022.565.465-27

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	2.894,16
TOTAL								**2.894,16**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.894,16		
TOTAL CONCURSAL	**2.894,16**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 10.562,93.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 24/08/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 2.894,16. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 2.894,16.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 2.894,16 (dois mil, oitocentos e noventa e quatro reais e dezesseis centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2731	MARCELO BISPO SOUZA	015.188.705-54

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	2.886,46
TOTAL								**2.886,46**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.886,46		
TOTAL CONCURSAL	**2.886,46**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 9.888,35.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 18/11/2019 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 2.886,46. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 2.886,46.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 2.886,46 (dois mil, oitocentos e oitenta e seis reais e quarenta e seis centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2733	MARCELO CARLOS PINTO GOMES	010.366.405-07

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	2.886,46
TOTAL								**2.886,46**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.886,46		
TOTAL CONCURSAL	**2.886,46**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 10.250,84.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 11/11/2019 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 2.886,46. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 2.886,46.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 2.886,46 (dois mil, oitocentos e oitenta e seis reais e quarenta e seis centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2734	MARCELO CARMO DE JESUS	634.826.225-15

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	2.898,45
TOTAL								**2.898,45**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.898,45		
TOTAL CONCURSAL	**2.898,45**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 10.414,91.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 09/09/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 2.898,45. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 2.898,45.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 2.898,45 (dois mil, oitocentos e noventa e oito reais e quarenta e cinco centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0670	MARCELO CRUZ DE OLIVEIRA	053.486.965-36

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE I	BRL	58.217,08				CLASSE I	BRL	10.847,95
TOTAL		**58.217,08**						**10.847,95**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	10.847,95		
TOTAL CONCURSAL	**10.847,95**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício/Manifestação do Credor

Trata-se de análise de crédito em razão de existência de reclamatória trabalhista autuada sob o nº 0000287-06.2022.5.05.0461, ajuizada em 08/07/2022.

O(A) Credor(a) se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda no valor de R$ 58.217,08.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 18/11/2019 até 27/06/2022.

Verifica-se que na reclamatória trabalhista foi proferida sentença em 07/12/2023 (Id. a9572bb). Após o trânsito em julgado, houve a atualização das verbas até 11/04/2024, conforme cálculo de Id Id. d2cb1d9.

2.2.2 Análise Contábil

Atualiza o cálculo de Id Id. d2cb1d9 até 27/02/2023, conforme anexo I.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista que o fato gerador é anterior ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/02/2023, ALTERA o valor listado para R$ 10.847,95 sendo: *i)* R$ 10.847,95 líquido ao Autor; e, *ii)* R$,00 de FGTS, ambos atualizados nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101, conforme anexo I.

Mantém na Classe I – Trabalhista.

Os honorários advocatícios sucumbenciais foram arbitrados em data posterior ao pedido de recuperação judicial, motivo pelo qual não se submetem ao procedimento de recuperação judicial.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 10.847,95 (dez mil, oitocentos e quarenta e sete reais e noventa e cinco centavos)**;

MANTER na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2735	MARCELO DA SILVA CARVALHO	043.783.095-05

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	3.687,56
TOTAL								**3.687,56**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	3.687,56		
TOTAL CONCURSAL	**3.687,56**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 12.125,77.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 04/05/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 3.687,56. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 3.687,56.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 3.687,56 (três mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta e seis centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
3357	MARCELO DA SILVA GONCALVES	619.886.009-44

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	3.069,19
TOTAL								**3.069,19**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	3.069,19		
TOTAL CONCURSAL	**3.069,19**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 9.911,61.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 20/03/2019 e encerrada em 10/05/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 3.069,19. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 3.069,19.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 3.069,19 (três mil e sessenta e nove reais e dezenove centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2736	MARCELO DE SOUZA OLIVEIRA	044.766.055-16

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	4.978,18
TOTAL								**4.978,18**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	4.978,18		
TOTAL CONCURSAL	**4.978,18**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 12.195,66.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 27/01/2020 e encerrada em 10/04/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 4.978,18. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 4.978,18.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 4.978,18 (quatro mil, novecentos e setenta e oito reais e dezoito centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1583	MARCELO DE SOUZA	296.744.428-63

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	13.419,54
TOTAL								**13.419,54**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	13.419,54		
TOTAL CONCURSAL	**13.419,54**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 13.419,54.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 21/01/2021 e encerrada em 23/02/2023.

Constata que a dispensa ocorreu em data anterior ao pedido de recuperação judicial, motivo pelo qual, os valores rescisórios são integralmente sujeitos.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 13.419,54.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 13.419,54 (treze mil, quatrocentos e dezenove reais e cinquenta e quatro centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2737	MARCELO DIAS DE SOUZA	124.777.657-36

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	3.683,00
TOTAL								**3.683,00**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	3.683,00		
TOTAL CONCURSAL	**3.683,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 8.395,37.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 27/01/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 3.683,00. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 3.683,00.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 3.683,00 (três mil, seiscentos e oitenta e três reais)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2738	MARCELO DOS SANTOS MENEZES	770.712.985-72

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	3.419,35
TOTAL								**3.419,35**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	3.419,35		
TOTAL CONCURSAL	**3.419,35**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 11.751,30.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 03/02/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 3.419,35. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 3.419,35.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 3.419,35 (três mil, quatrocentos e dezenove reais e trinta e cinco centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
3358	MARCELO LEANDRO WELDT	866.551.759-68

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	2.349,33
TOTAL								**2.349,33**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.349,33		
TOTAL CONCURSAL	**2.349,33**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 10.038,10.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 21/11/2016 e encerrada em 10/05/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 2.349,33. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 2.349,33.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 2.349,33 (dois mil, trezentos e quarenta e nove reais e trinta e três centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
3686	MARCELO LUIS DE PAULA PUPO	294.314.548-31

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	2.758,00
TOTAL								**2.758,00**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.758,00		
TOTAL CONCURSAL	**2.758,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 12.006,86.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 09/03/2020 e encerrada em 17/03/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 2.758,00. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 2.758,00.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 2.758,00 (dois mil, setecentos e cinquenta e oito reais)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2739	MARCELO MIRANDA BERNARDO	051.184.045-41

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	666,11
TOTAL								**666,11**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	666,11		
TOTAL CONCURSAL	**666,11**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 8.620,21.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 03/02/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 666,11. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 666,11.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 666,11 (seiscentos e sessenta e seis reais e onze centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
3359	MARCELO MIRANDA	042.692.449-50

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	2.274,29
TOTAL								**2.274,29**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.274,29		
TOTAL CONCURSAL	**2.274,29**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 6.853,73.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 01/09/2009 e encerrada em 10/05/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 2.274,29. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 2.274,29.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 2.274,29 (dois mil, duzentos e setenta e quatro reais e vinte e nove centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2741	MARCELO PACANHA GOVEIA	799.556.065-68

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	4.978,18
TOTAL								**4.978,18**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	4.978,18		
TOTAL CONCURSAL	**4.978,18**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 11.259,79.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 27/01/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 4.978,18. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 4.978,18.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 4.978,18 (quatro mil, novecentos e setenta e oito reais e dezoito centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2742	MARCELO PEREIRA LIMA	012.370.765-01

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	4.978,18
TOTAL								**4.978,18**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	4.978,18		
TOTAL CONCURSAL	**4.978,18**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 11.324,24.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 02/01/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 4.978,18. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 4.978,18.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 4.978,18 (quatro mil, novecentos e setenta e oito reais e dezoito centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2743	MARCELO SOUZA NASCIMENTO	007.563.255-10

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	3.683,00
TOTAL								**3.683,00**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	3.683,00		
TOTAL CONCURSAL	**3.683,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 8.381,50.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 27/01/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 3.683,00. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 3.683,00.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 3.683,00 (três mil, seiscentos e oitenta e três reais)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1131	MARCELO VIDAL CAMARGO	143.864.847-28

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	8.694,51
TOTAL								**8.694,51**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	8.694,51		
TOTAL CONCURSAL	**8.694,51**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício/Manifestação do Credor

Trata-se de análise de ofício ou e-mail encaminhado pelo credor em que requer habilitação de crédito nos termos do acordo firmado na RT, em razão de existência de reclamatória trabalhista autuada sob o nº 0001119-84.2023.5.12.0016, ajuizada em 16/08/2023;

O(A) Credor(a) não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 03/01/2022 a 09/06/2023.

Verifica-se na reclamatória trabalhista que as partes firmaram acordo no valor de R$ 8.694,51, em 16/08/2023, para habilitação nos presentes autos, nos termos do Id 5475e8f.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista que o acordo judicial firmado entre as partes, HABILITA o valor de R$ 8.694,51.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

Havendo honorários advocatícios sucumbenciais informa que foram analisados, conforme anexo II.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 8.694,51 (oito mil, seiscentos e noventa e quatro reais e cinquenta e um centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista**.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2744	MARCIA ANTUNES RAMOS	937.622.325-04

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	2.224,33
TOTAL								**2.224,33**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.224,33		
TOTAL CONCURSAL	**2.224,33**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 7.597,08.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 29/12/2021 e encerrada em 13/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 2.224,33. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 2.224,33.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 2.224,33 (dois mil, duzentos e vinte e quatro reais e trinta e três centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0671	MARCIA CRISTINA DE SOUZA ALVES MOURA	926.184.135-04

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE I	BRL	7.217,17				CLASSE I	BRL	5.990,22
TOTAL		**7.217,17**						**5.990,22**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	5.990,22		
TOTAL CONCURSAL	**5.990,22**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O Credor se encontra relacionado pelo valor de R$ 7.217,17, na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 5.990,22.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 19/05/2021 e encerrada em 20/01/2023.

Verifica que a dispensa ocorreu em data anterior ao pedido de recuperação judicial, motivo pelo qual, os valores rescisórios são integralmente sujeitos.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, ALTERA o valor para R$ 5.990,22.

Mantém na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para **R$ 5.990,22 (cinco mil, novecentos e noventa reais e vinte e dois centavos)**;

MANTER na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0672	MARCIANO SILVA DOS SANTOS	052.065.185-57

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE I	BRL	6.099,77				CLASSE I	BRL	5.087,02
TOTAL		**6.099,77**						**5.087,02**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	5.087,02		
TOTAL CONCURSAL	**5.087,02**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O Credor se encontra relacionado pelo valor de R$ 6.099,77, na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 5.087,02.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 22/11/2021 e encerrada em 20/01/2023.

Verifica que a dispensa ocorreu em data anterior ao pedido de recuperação judicial, motivo pelo qual, os valores rescisórios são integralmente sujeitos.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, ALTERA o valor para R$ 5.087,02.

Mantém na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para **R$ 5.087,02 (cinco mil e oitenta e sete reais e dois centavos)**;

MANTER na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2745	MARCIO ALVES DOS SANTOS	861.909.965-58

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	2.886,46
TOTAL								**2.886,46**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.886,46		
TOTAL CONCURSAL	**2.886,46**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 9.690,17.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 05/10/2021 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 2.886,46. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 2.886,46.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 2.886,46 (dois mil, oitocentos e oitenta e seis reais e quarenta e seis centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0673	MARCIO ANDRIS DA SILVA	640.394.809-10

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE I	BRL	3.697,06				CLASSE I	BRL	792,60
TOTAL		**3.697,06**						**792,60**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	792,60		
TOTAL CONCURSAL	**792,60**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de crédito em razão de existência de reclamatória trabalhista autuada sob o nº 0000398-40.2023.5.09.0009, ajuizada 07/11/2023 .

O(A) Credor(a) se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda no valor de R$ 3.697,06.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 01/08/2018 até 17/03/2023.

Anota que a Recuperanda encaminhou termo de rescisão contratual do trabalhador no valor de R$ 14.778,74.

Verifica que ainda não há decisão transitada em julgada e nem valores delimitados. Todavia, constata que parte das verbas rescisórias foram constituídas antes do pedido de recuperação judicial (férias), no importe de R$ 792,60.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade de análise contábil.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista que o fato gerador (férias) é anterior ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/02/2023, ALTERA o valor listado de R$ 792,60.

Mantém na classe I – trabalhista.

Havendo procedência de pedidos junto à reclamatória trabalhista, após o trânsito em julgado e delimitação de valores, poderá o Credor apresentar habilitação/impugnação de forma incidental, nos termos dos artigos 8º e 10º da lei 11.101.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para **R$ 792,60 (setecentos e noventa e dois reais e sessenta centavos);**

MANTER na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2746	MARCIO ANTONIO CONCEICAO DOS SANTOS	649.524.105-44

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	3.650,72
TOTAL								**3.650,72**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	3.650,72		
TOTAL CONCURSAL	**3.650,72**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 8.512,54.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 02/01/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 3.650,72. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 3.650,72.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 3.650,72 (três mil, seiscentos e cinquenta reais e setenta e dois centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
3360	MARCIO ARISTEU EUGENIO	843.145.759-72

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	3.287,11
TOTAL								**3.287,11**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	3.287,11		
TOTAL CONCURSAL	**3.287,11**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 14.330,62.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 03/06/1996 e encerrada em 10/05/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 3.287,11. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 3.287,11.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 3.287,11 (três mil, duzentos e oitenta e sete reais e onze centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2748	MARCIO BARBOSA SANTOS	984.586.555-00

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	1.841,50
TOTAL								**1.841,50**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.841,50		
TOTAL CONCURSAL	**1.841,50**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 5.939,84.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 20/01/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 1.841,50. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 1.841,50.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 1.841,50 (um mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
3688	MARCIO CANDIDO DE CASTRO	061.556.819-02

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	3.530,72
TOTAL								**3.530,72**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	3.530,72		
TOTAL CONCURSAL	**3.530,72**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 11.890,61.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 19/02/2018 e encerrada em 17/03/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 3.530,72. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 3.530,72.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 3.530,72 (três mil, quinhentos e trinta reais e setenta e dois centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2749	MARCIO DAMAZIO NASCIMENTO	018.269.385-67

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	2.309,17
TOTAL								**2.309,17**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.309,17		
TOTAL CONCURSAL	**2.309,17**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 8.272,86.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 09/09/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 2.309,17. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 2.309,17.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 2.309,17 (dois mil, trezentos e nove reais e dezessete centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0676	MARCIO DE ARAUJO CASTRO	025.018.345-50

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE I	BRL	24.346,78				CLASSE I	BRL	1.150,75
TOTAL		**24.346,78**						**1.150,75**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.150,75		
TOTAL CONCURSAL	**1.150,75**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício/Manifestação do Credor

Trata-se de análise de crédito em razão de existência de reclamatória trabalhista autuada sob o nº 0011490-30.2016.5.15.0094, ajuizada em 15/07/2016.

O(A) Credor(a) se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda no valor de R$ 24.346,78.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 14/04/2014 até 25/06/2015.

Após o trânsito em julgado e discussão quanto aos cálculos de liquidação, atualizou-se os valores até (data atualização), conforme planilha de Id (ID atualização). Constatou, ainda, pagamento(s) ao Autor o que foi observado na presente análise (Id pagamento).

2.2.2 Análise Contábil

Atualizou o cálculo de Id 51e597b até 27/02/2023, conforme anexo I (os abatimentos não realizados no cálculo junto à reclamatória foram realizados no anexo I).

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista que o fato gerador é anterior ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/02/2023, ALTERA o valor listado para R$ 1.150,75 sendo: *i)* R$ 943,72 líquido ao Autor; e, *ii)* R$ 207,03 de FGTS, ambos atualizados nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101, conforme anexo I.

Mantém na Classe I – Trabalhista.

Os honorários advocatícios sucumbenciais arbitrados antes do pedido de recuperação judicial, foram habilitados nos termos do anexo II. Aqueles arbitrados em data posterior não se sujeitam ao plano de recuperação, de modo que devem ser perseguidos pela via própria.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 1.150,75 (um mil, cento e cinquenta reais e setenta e cinco centavos);**

MANTER na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2750	MARCIO DE JESUS SANTOS	783.972.005-68

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	3.328,00
TOTAL								**3.328,00**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	3.328,00		
TOTAL CONCURSAL	**3.328,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 12.285,36.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 07/10/2020 e encerrada em 12/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 3.328,00. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 3.328,00.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 3.328,00 (três mil, trezentos e vinte e oito reais)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
3361	MARCIO DE MORAES PEREIRA	072.157.029-10

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	2.284,53
TOTAL								**2.284,53**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.284,53		
TOTAL CONCURSAL	**2.284,53**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 8.261,36.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 21/11/2016 e encerrada em 10/05/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 2.284,53. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 2.284,53.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 2.284,53 (dois mil, duzentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e três centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0679	MARCIO JOSE IGIANO	307.749.048-01

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE I	BRL	1.279,75				CLASSE I	BRL	9.491,30
TOTAL		**1.279,75**						**9.491,30**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	9.491,30		
TOTAL CONCURSAL	**9.491,30**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício/Manifestação do Credor

Trata-se de análise de crédito em razão de existência de reclamatória trabalhista autuada sob o nº 0010820-08.2023.5.15.0074; 0010623-53.2023.5.15.0074 (extinto), ajuizada em 22/11/2023; 31/08/2023.

O(A) Credor(a) se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda no valor de R$ 1.279,75.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 16/11/2022 até 13/02/2023.

Verifica-se que na reclamatória trabalhista foi proferida sentença em 16/04/2024 (Id. 30d0946). Após o trânsito em julgado, houve a atualização das verbas até 31/05/2024, conforme cálculo de Id Id. 8053bf5.

2.2.2 Análise Contábil

Atualiza o cálculo de Id Id. 8053bf5 até 27/02/2023, conforme anexo I.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista que o fato gerador é anterior ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/02/2023, ALTERA o valor listado para R$ 9.491,30 sendo: *i)* R$ 8.727,51 líquido ao Autor; e, *ii)* R$ 763,79 de FGTS, ambos atualizados nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101, conforme anexo I.

Mantém na Classe I – Trabalhista.

Os honorários advocatícios sucumbenciais foram arbitrados em data posterior ao pedido de recuperação judicial, motivo pelo qual não se submetem ao procedimento de recuperação judicial.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 9.491,30 (nove mil, quatrocentos e noventa e um reais e trinta centavos)**;

MANTER na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2751	MARCIO LEANDRO SILVA SAMPAIO	066.284.545-50

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	2.886,46
TOTAL								**2.886,46**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.886,46		
TOTAL CONCURSAL	**2.886,46**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 10.208,63.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 11/11/2019 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 2.886,46. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 2.886,46.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 2.886,46 (dois mil, oitocentos e oitenta e seis reais e quarenta e seis centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2752	MARCIO LUIS JESUS BISPO DE OLIVEIRA	050.139.675-62

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	3.552,57
TOTAL								**3.552,57**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	3.552,57		
TOTAL CONCURSAL	**3.552,57**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 12.073,15.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 20/04/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 3.552,57. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 3.552,57.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 3.552,57 (três mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e sete centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
3186	MARCIO MAGALHAES DE JESUS	384.634.698-50

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	2.485,91
TOTAL								**2.485,91**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.485,91		
TOTAL CONCURSAL	**2.485,91**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 7.259,48.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 10/11/2021 e encerrada em 20/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 2.485,91. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 2.485,91.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 2.485,91 (dois mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e noventa e um centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2753	MARCIO PINHO NOVAIS	033.919.675-01

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	1.841,50
TOTAL								**1.841,50**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.841,50		
TOTAL CONCURSAL	**1.841,50**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 6.108,75.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 19/12/2019 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 1.841,50. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 1.841,50.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 1.841,50 (um mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2755	MARCIO ROBSON GALVAO DE ASSIS	998.345.885-34

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	1.841,50
TOTAL								**1.841,50**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.841,50		
TOTAL CONCURSAL	**1.841,50**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 6.222,93.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 30/08/2021 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 1.841,50. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 1.841,50.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 1.841,50 (um mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2756	MARCIO SERGIO NASCIMENTO SALES	056.781.075-50

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	1.356,98
TOTAL								**1.356,98**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.356,98		
TOTAL CONCURSAL	**1.356,98**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 5.870,41.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 23/03/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 1.356,98. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 1.356,98.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 1.356,98 (um mil, trezentos e cinquenta e seis reais e noventa e oito centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2757	MARCIO SILVA XAVIER	013.070.835-60

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	4.367,08
TOTAL								**4.367,08**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	4.367,08		
TOTAL CONCURSAL	**4.367,08**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 18.172,87.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 15/10/2019 e encerrada em 13/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 4.367,08. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 4.367,08.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 4.367,08 (quatro mil, trezentos e sessenta e sete reais e oito centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2758	MARCIO SOUZA DE JESUS	046.038.945-97

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	3.683,00
TOTAL								**3.683,00**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	3.683,00		
TOTAL CONCURSAL	**3.683,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 8.381,50.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 27/01/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 3.683,00. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 3.683,00.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 3.683,00 (três mil, seiscentos e oitenta e três reais)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2759	MARCIO VENANCIO PIRES DE ALMEIDA	068.780.015-36

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	2.886,46
TOTAL								**2.886,46**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.886,46		
TOTAL CONCURSAL	**2.886,46**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 10.318,80.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 10/09/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 2.886,46. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 2.886,46.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 2.886,46 (dois mil, oitocentos e oitenta e seis reais e quarenta e seis centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2761	MARCO MONTEIRO DE AZEVEDO	495.340.415-72

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	1.841,50
TOTAL								**1.841,50**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.841,50		
TOTAL CONCURSAL	**1.841,50**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 6.222,93.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 30/08/2021 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 1.841,50. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 1.841,50.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 1.841,50 (um mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2762	MARCONE DE SOUZA SANTOS	058.520.325-30

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	5.772,92
TOTAL								**5.772,92**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	5.772,92		
TOTAL CONCURSAL	**5.772,92**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 13.692,38.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 08/01/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 5.772,92. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 5.772,92.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 5.772,92 (cinco mil, setecentos e setenta e dois reais e noventa e dois centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2763	MARCOS ANTONIO DE AGUIAR	343.156.245-00

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	1.841,50
TOTAL								**1.841,50**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.841,50		
TOTAL CONCURSAL	**1.841,50**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 5.926,17.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 27/01/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 1.841,50. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 1.841,50.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 1.841,50 (um mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
3690	MARCOS ANTONIO DOZORETZ	857.524.019-68

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	3.570,87
TOTAL								**3.570,87**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	3.570,87		
TOTAL CONCURSAL	**3.570,87**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 16.289,26.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 15/09/2014 e encerrada em 17/03/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 3.570,87. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 3.570,87.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 3.570,87 (três mil, quinhentos e setenta reais e oitenta e sete centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1116	MARCOS ASSUNCAO TEIXEIRA	031.753.516-11

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
		-			-	CLASSE I	BRL	201.439,79
		-			**-**			**201.439,79**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	201.439,79	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**201.439,79**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor encaminhou o pedido de habilitação de crédito na Classe I – Trabalhista, em virtude dos 10% dos honorários advocatícios referentes ao acordo realizado na Ação de Reintegração de Posse n° 1132775-84.2022.8.26.0100, bem como os honorários sucumbências fixadas em 10% na Execução n° 1126067- 18.2022.8.26.0100, ambas ajuizadas perante a 36ª Vara Cível do Foro Central Cível de São Paulo/SP.

2.2 Manifestação da Recuperanda

Não houve manifestação da Recuperanda acerca do pedido de habilitação de crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor não estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005.

2.3.1 Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina dos honorários advocatícios referentes ao acordo firmado entre as empresas LOCALIZA FLEET S.A e FLORIPARK EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, na Ação de Reintegração de Posse n° 1132775-84.2022.8.26.0100, ajuizada em 30/11/2022, perante a 36ª Vara Cível do Foro Central Cível de São Paulo/SP, na qual a Recuperanda se comprometeu ao pagamento de 10% de honorários de sucumbência sobre o valor da causa, conforme os seguintes termos:

> 8. Caberá, à Ré, a obrigação de arcar com o pagamento das custas processuais, inclusive as finais, acaso devidas, além de honorários de sucumbência, devidos ao patrono da Autora, em valor equivalente a 10% sobre o valor da causa.

Em 23/01/2023 transitou em julgado a sentença que homologou o acordo, uma vez que as partes renunciaram ao prazo recursal.

Contudo, conforme informações prestadas pelo Credor, não ocorreu o pagamento em relação aos honorários, razão pela qual requereu a habilitação do crédito no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), correspondente à 10% sobre o valor atribuído a causa.

Além disso, verifica-se que em 16/11/2022 a empresa LOCALIZA FLEET ajuizou a Execução de Título Extrajudicial n° 1126067- 18.2022.8.26.0100, perante a 36ª Vara Cível do Foro Central Cível de São Paulo/SP, em que foram fixados em Despacho inicial os honorários advocatícios de sucumbência em 10% sobre o valor da dívida:

> Vistos.
>
> Cite(m)-se o(s) executado(s) para pagar a dívida, custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, fixados no patamar de dez por cento, no prazo de 3 (três) dias, a contar da citação. Decorrido o prazo para pagamento, manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento, requerendo as medidas executivas que entender necessárias à satisfação do débito, no prazo de 15 dias.

Nesse viés, de acordo com o Credor também não foram realizados pagamentos no tocante aos honorários advocatícios, assim, requereu a habilitação de crédito no valor de R$ 94.261,12 (noventa e quatro mil duzentos e sessenta e um reais e doze centavos), correspondente à 10% do valor da causa, conforme os termos do Despacho Inicial.

2.2.2 O Valor do Crédito

O valor do crédito corresponde aos honorários inadimplidos em ambos os processos, dessa forma, o Credor encaminhou a planilha de cálculo atualizada até a data do Pedido de Recuperação Judicial, ocorrido em 27/02/2023.

Assim, esta Administradora acolhe o cálculo elaborado pelo Credor, em que o valor do crédito totaliza o montante de R$ 201.439,79 (duzentos e um mil quatrocentos e trinta e nove reais e setenta e nove centavos):

Discriminação	Reintegração de Posse	Execução
Valor da ação	1.000.000,00	942.611,29
data do ajuizamento	30/11/2022	16/11/2022
honorários fixados	100.000,00	94.261,13
data da RJ	27/02/2023	27/02/2023
índice de correção (TJSP)	1,036953682	1,036953682
honorários atualizados	103.695,37	97.744,42
Total habilitado		**201.439,79**

2.3.3 Considerações Finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/02/2023.

Habilita o crédito no valor de R$ 201.439,79 (duzentos e um mil quatrocentos e trinta em ove reais e setenta e nove centavos), de acordo com a documentação comprobatória;

Habilita na classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 201.439,79 (duzentos e um mil quatrocentos e trinta e nove reais e setenta e nove centavos);**

HABILITAR a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista**.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2765	MARCOS CARVALHO DE JESUS	028.272.195-90

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	1.841,50
TOTAL								**1.841,50**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.841,50		
TOTAL CONCURSAL	**1.841,50**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 6.222,93.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 30/08/2021 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 1.841,50. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 1.841,50.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 1.841,50 (um mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2766	MARCOS DAMIAO SANTOS	028.418.025-40

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	3.552,57
TOTAL								**3.552,57**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	3.552,57		
TOTAL CONCURSAL	**3.552,57**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 10.944,59.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 15/06/2021 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 3.552,57. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 3.552,57.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 3.552,57 (três mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e sete centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2767	MARCOS DE JESUS BARRETO	007.511.665-02

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	1.841,50
TOTAL								**1.841,50**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.841,50		
TOTAL CONCURSAL	**1.841,50**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 6.222,93.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 30/08/2021 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 1.841,50. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 1.841,50.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 1.841,50 (um mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0682	MARCOS DOS SANTOS DE JESUS	028.601.545-58

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE I	BRL	7.210,07				CLASSE I	BRL	6.051,31
TOTAL		**7.210,07**						**6.051,31**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	6.051,31		
TOTAL CONCURSAL	**6.051,31**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O Credor se encontra relacionado pelo valor de R$ 7.210,07, na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 6.051,31.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 19/05/2021 e encerrada em 20/01/2023.

Verifica que a dispensa ocorreu em data anterior ao pedido de recuperação judicial, motivo pelo qual, os valores rescisórios são integralmente sujeitos.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, ALTERA o valor para R$ 6.051,31.

Mantém na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para **R$ 6.051,31 (seis mil e cinquenta e um reais e trinta e um centavos)**;

MANTER na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2768	MARCOS DOS SANTOS RODRIGUES	000.998.715-05

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	2.886,46
TOTAL								**2.886,46**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.886,46		
TOTAL CONCURSAL	**2.886,46**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 9.664,64.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 05/10/2021 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 2.886,46. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 2.886,46.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 2.886,46 (dois mil, oitocentos e oitenta e seis reais e quarenta e seis centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0684	MARCOS HENRIQUE FELICIANO PAULINO	333.938.708-74

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE I	BRL	20.000,00				CLASSE I	BRL	17.325,66
TOTAL		**20.000,00**						**17.325,66**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	17.325,66		
TOTAL CONCURSAL	**17.325,66**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício/Manifestação de Credor

Trata-se de análise de crédito em razão de existência de reclamatória trabalhista autuada sob o nº 1001217-47.2022.5.02.0604, ajuizada em 28/08/2022 - Id. 276e648 .

O(A) Credor(a) se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda no valor de R$ 20.000,00.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 01/10/2019 até 24/06/2022.

Verifica-se que na reclamatória trabalhista foi proferida sentença em 28/08/2022 - Id. 276e648. Após o trânsito em julgado, houve a atualização das verbas até 30/06/2023, conforme cálculo de Id 7b8e457.

2.2.2 Análise Contábil

Atualiza o cálculo de Id 7b8e457 até 27/02/2023, conforme anexo I.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista que o fato gerador é anterior ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/02/2023, ALTERA o valor listado para R$ 17.325,66 sendo: *i)* R$ 14.844,10 líquido ao Autor; e, *ii)* R$ 2.481,56 de FGTS, ambos atualizados nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101, conforme anexo I.

Mantém na Classe I – Trabalhista.

Os honorários advocatícios sucumbenciais foram arbitrados antes do pedido de recuperação judicial, motivo pelo qual foram habilitados nos termos do anexo II.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 17.325,66 (dezessete mil, trezentos e vinte e cinco reais e sessenta e seis centavos)**;

MANTER na **Classe I – Trabalhista**.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2769	MARCOS JESUS DE SOUZA	801.317.785-87

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	1.104,90
TOTAL								**1.104,90**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.104,90		
TOTAL CONCURSAL	**1.104,90**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 3.843,55.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 02/01/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 1.104,90. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 1.104,90.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 1.104,90 (um mil, cento e quatro reais e noventa centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2770	MARCOS JOSE CONCEICAO DA SILVA	033.558.035-10

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	1.841,50
TOTAL								**1.841,50**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.841,50		
TOTAL CONCURSAL	**1.841,50**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 6.222,93.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 30/08/2021 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 1.841,50. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 1.841,50.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 1.841,50 (um mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2771	MARCOS LUIS MOTA DA SILVA	015.220.585-32

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	3.714,40
TOTAL								**3.714,40**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	3.714,40		
TOTAL CONCURSAL	**3.714,40**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 8.473,97.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 02/01/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 3.714,40. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 3.714,40.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 3.714,40 (três mil, setecentos e quatorze reais e quarenta centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
3692	MARCOS MARIANO DE OLIVEIRA ZIEMBICK	044.602.539-92

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	3.814,81
TOTAL								**3.814,81**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	3.814,81		
TOTAL CONCURSAL	**3.814,81**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 19.531,95.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 25/06/2009 e encerrada em 17/03/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 3.814,81. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 3.814,81.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 3.814,81 (três mil, oitocentos e quatorze reais e oitenta e um centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2772	MARCOS MOABE PEREIRA DE SOUZA	051.290.575-46

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	2.886,46
TOTAL								**2.886,46**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.886,46		
TOTAL CONCURSAL	**2.886,46**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 9.914,48.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 05/10/2021 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 2.886,46. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 2.886,46.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 2.886,46 (dois mil, oitocentos e oitenta e seis reais e quarenta e seis centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
3693	MARCOS OTAVIO ALBERTONI	622.941.059-15

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	679,77
TOTAL								**679,77**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	679,77		
TOTAL CONCURSAL	**679,77**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor/Análise de Ofício

Credor encaminhou e-mail requerendo a habilitação dos créditos decorrentes da reclamatória trabalhista nº 0000605-06.2023.5.09.0020, ajuizada em 13/06/2023.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho que perdurou durante o período de 19/03/2023 a 17/03/2023.

Após análise da reclamatória trabalhista constatou que parte das verbas deferidas foram constituídas antes do pedido de recuperação judicial (27/02/2023) e, parte constituída em data posterior. De acordo com o cálculo de planilha de Id cd06e10, o valor do crédito sujeito é de R$ 679,77.

2.2.2 Análise Contábil

As verbas extraídas do TRCT não foram atualizadas. Porém, as verbas anteriores a fevereiro de 2023 consignadas no cálculo da RT, foram atualizadas nos termos do anexo I.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, nos termos do artigo 49 da lei 11.101, HABILITA o valor de R$ 679,77, sendo R$ 506,21 líquido ao trabalhador e R$ 173,56 a título de FGTS.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

Os créditos sujeitos serão pagos nos termos do plano de recuperação judicial a ser aprovado em assembleia geral de credores e homologado pelo juízo. Quanto àqueles constituídos em data posterior, devem ser perseguidos por via própria.

Os honorários advocatícios sucumbenciais não se sujeitam porque arbitrados em data posterior.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 679,77 (seiscentos e setenta e nove reais e setenta e sete centavos);**

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2773	MARCOS PAIXAO DA SILVA FIGUEREDO	824.988.575-91

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	4.464,56
TOTAL								**4.464,56**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	4.464,56		
TOTAL CONCURSAL	**4.464,56**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 14.460,84.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 04/05/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 4.464,56. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 4.464,56.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 4.464,56 (quatro mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2774	MARCOS PAULO ARAUJO DE CASTRO SOUZA	028.316.175-29

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	2.886,46
TOTAL								**2.886,46**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.886,46		
TOTAL CONCURSAL	**2.886,46**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 10.334,38.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 10/09/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 2.886,46. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 2.886,46.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 2.886,46 (dois mil, oitocentos e oitenta e seis reais e quarenta e seis centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2776	MARCOS PAULO MIRANDA DA SILVA	819.572.545-72

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	2.886,46
TOTAL								**2.886,46**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.886,46		
TOTAL CONCURSAL	**2.886,46**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 9.331,23.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 11/11/2019 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 2.886,46. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 2.886,46.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 2.886,46 (dois mil, oitocentos e oitenta e seis reais e quarenta e seis centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2777	MARCOS PEREIRA DOS SANTOS	673.456.625-00

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	1.841,50
TOTAL								**1.841,50**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.841,50		
TOTAL CONCURSAL	**1.841,50**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 5.926,17.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 27/01/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 1.841,50. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 1.841,50.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 1.841,50 (um mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0685	MARCOS ROBERTO LIMA CALIXTO	054.193.305-12

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE I	BRL	9.262,11				CLASSE I	BRL	7.618,23
TOTAL		**9.262,11**						**7.618,23**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	7.618,23		
TOTAL CONCURSAL	**7.618,23**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O Credor se encontra relacionado pelo valor de R$ 9.262,11, na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 7.618,23.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 19/05/2021 e encerrada em 20/01/2023.

Verifica que a dispensa ocorreu em data anterior ao pedido de recuperação judicial, motivo pelo qual, os valores rescisórios são integralmente sujeitos.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, ALTERA o valor para R$ 7.618,23.

Mantém na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para **R$ 7.618,23 (sete mil, seiscentos e dezoito reais e vinte e três centavos)**;

MANTER na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1099	MARCOS ROBERTO VIEIRA	851.011.689-04

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	3.000,00
TOTAL								**3.000,00**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	3.000,00		
TOTAL CONCURSAL	**3.000,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício/Manifestação do Credor

Trata-se de análise de ofício ou e-mail encaminhado pelo credor em que requer habilitação de crédito nos termos do acordo firmado na RT, em razão de existência de reclamatória trabalhista autuada sob o nº 0000048-42.2023.5.12.0050, ajuizada em 23/01/2023;

O(A) Credor(a) não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 07/06/2022 a 23/12/2022.

Verifica-se na reclamatória trabalhista que as partes firmaram acordo no valor de R$ 3.000,00, em 18/05/2023, para habilitação nos presentes autos, nos termos do Id 4f0e5e8.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista que o acordo judicial firmado entre as partes, HABILITA o valor de R$ 3.000,00.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

Havendo honorários advocatícios sucumbenciais informa que foram analisados, conforme anexo II.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 3.000,00 (três mil reais)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista**.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2778	MARCOS SANTANA FRANCA	051.181.395-38

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	3.552,57
TOTAL								**3.552,57**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	3.552,57		
TOTAL CONCURSAL	**3.552,57**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 12.403,17.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 07/04/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 3.552,57. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 3.552,57.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 3.552,57 (três mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e sete centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2779	MARCOS SANTOS LOPES	058.520.585-05

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	3.552,57
TOTAL								**3.552,57**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	3.552,57		
TOTAL CONCURSAL	**3.552,57**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 12.033,03.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 20/04/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 3.552,57. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 3.552,57.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 3.552,57 (três mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e sete centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2780	MARCOS SOEL BRITO DAS NEVES	001.719.105-08

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	3.552,57
TOTAL								**3.552,57**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	3.552,57		
TOTAL CONCURSAL	**3.552,57**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 12.024,93.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 07/04/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 3.552,57. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 3.552,57.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 3.552,57 (três mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e sete centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2781	MARCOS TAVARES SANTOS	024.812.745-47

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	2.886,46
TOTAL								**2.886,46**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.886,46		
TOTAL CONCURSAL	**2.886,46**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 10.247,31.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 18/11/2019 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 2.886,46. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 2.886,46.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 2.886,46 (dois mil, oitocentos e oitenta e seis reais e quarenta e seis centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2782	MARCOS VINICIUS BELEM SANTOS	026.695.225-99

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	2.694,64
TOTAL								**2.694,64**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.694,64		
TOTAL CONCURSAL	**2.694,64**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 9.801,29.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 14/09/2021 e encerrada em 13/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 2.694,64. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 2.694,64.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 2.694,64 (dois mil, seiscentos e noventa e quatro reais e sessenta e quatro centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2783	MARCOS VINICIUS DOS SANTOS SOUSA	045.406.375-09

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	2.891,63
TOTAL								**2.891,63**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.891,63		
TOTAL CONCURSAL	**2.891,63**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 10.818,58.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 21/09/2021 e encerrada em 13/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 2.891,63. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 2.891,63.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 2.891,63 (dois mil, oitocentos e noventa e um reais e sessenta e três centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2784	MARCOS VINICIUS MENDES DA SILVA	029.399.055-76

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	1.451,10
TOTAL								**1.451,10**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.451,10		
TOTAL CONCURSAL	**1.451,10**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 4.358,94.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 18/11/2019 e encerrada em 02/06/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 1.451,10. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 1.451,10.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 1.451,10 (um mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e dez centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0686	MARCOS VINICIUS SILVA SANTOS	034.843.815-07

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE I	BRL	4.000,00				CLASSE I	BRL	2.040,36
TOTAL		**4.000,00**						**2.040,36**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.040,36		
TOTAL CONCURSAL	**2.040,36**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício/Manifestação do Credor

Trata-se de análise de crédito em razão de existência de reclamatória trabalhista autuada sob o nº 0000400-74.2022.5.05.0132, ajuizada em 10/06/2022.

O(A) Credor(a) se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda no valor de R$ 4.000,00.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 04/052020 até 01/07/2022.

Após o trânsito em julgado e discussão quanto aos cálculos de liquidação, atualizou-se os valores até (data atualização), conforme planilha de Id (ID atualização). Constatou, ainda, pagamento(s) ao Autor o que foi observado na presente análise (Id pagamento).

2.2.2 Análise Contábil

Atualizou o cálculo de Id 3f00ee1 até 27/02/2023, conforme anexo I (os abatimentos não realizados no cálculo junto à reclamatória foram realizados no anexo I).

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista que o fato gerador é anterior ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/02/2023, ALTERA o valor listado para R$ 2.040,36 sendo: *i)* R$ 1.530,27 líquido ao Autor; e, *ii)* R$ 510,09 de FGTS, ambos atualizados nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101, conforme anexo I.

Mantém na Classe I – Trabalhista.

Os honorários advocatícios sucumbenciais arbitrados antes do pedido de recuperação judicial, foram habilitados nos termos do anexo II. Aqueles arbitrados em data posterior não se sujeitam ao plano de recuperação, de modo que devem ser perseguidos pela via própria.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 2.040,36 (dois mil e quarenta reais e trinta e seis centavos);**

MANTER na **Classe I – Trabalhista.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0688	MARIA ALZENIR DE OLIVEIRA LOBO	256.894.048-45

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE I	BRL	8.042,19					BRL	8.042,19
TOTAL		**8.042,19**						**8.042,19**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	8.042,19		
TOTAL CONCURSAL	**8.042,19**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT e guia de FGTS rescisório no valor de R$ 8.042,19.

O Credor se encontra relacionado pelo valor de R$ 8.042,19 na Classe I, na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 18/01/2021 e encerrada em 10/02/2023.

Verifica que todas as verbas consignadas no TRCT e na guia de FGTS rescisório se sujeitam ao plano de recuperação judicial, uma vez que a dispensa é anterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, MANTÉM o valor de R$ 8.042,19, sendo R$ 6.145,71 líquido ao Autor e R$ 1.896,48 de FGTS.

Manter na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 8.042,19 (oito mil e quarenta e dois reais e dezenove centavos)**;

MANTER na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2787	MARIA ARITANA MODESTO DE JESUS SOUZA	833.002.015-00

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	1.841,50
TOTAL								**1.841,50**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.841,50		
TOTAL CONCURSAL	**1.841,50**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 5.904,07.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 02/01/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 1.841,50. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 1.841,50.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 1.841,50 (um mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2788	MARIA CISLANDIA GOMES DOS SANTOS	052.236.405-51

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	1.620,98
TOTAL								**1.620,98**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.620,98		
TOTAL CONCURSAL	**1.620,98**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 7.497,43.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 17/02/2020 e encerrada em 13/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 1.620,98. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 1.620,98.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 1.620,98 (um mil, seiscentos e vinte reais e noventa e oito centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1609	MARIA CRISTIANE VILA NOVA	221.975.698-05

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	1.422,16
TOTAL								**1.422,16**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.422,16		
TOTAL CONCURSAL	**1.422,16**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 1.422,16.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 01/11/2021 e encerrada em 18/01/2023.

Constata que a dispensa ocorreu em data anterior ao pedido de recuperação judicial, motivo pelo qual, os valores rescisórios são integralmente sujeitos.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 1.422,16.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 1.422,16 (um mil, quatrocentos e vinte e dois reais e dezesseis centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0692	MARIA ELENILDES SOARES DE CARVALHO	916.025.055-00

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE I	BRL	9.322,08				CLASSE I	BRL	7.678,13
TOTAL		**9.322,08**						**7.678,13**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	7.678,13		
TOTAL CONCURSAL	**7.678,13**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O Credor se encontra relacionado pelo valor de R$ 9.322,08, na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 7.678,13.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 19/05/2021 e encerrada em 20/01/2023.

Verifica que a dispensa ocorreu em data anterior ao pedido de recuperação judicial, motivo pelo qual, os valores rescisórios são integralmente sujeitos.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, ALTERA o valor para R$ 7.678,13.

Mantém na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para **R$ 7.678,13 (sete mil, seiscentos e setenta e oito reais e treze centavos)**;

MANTER na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
3695	MARIANA APARECIDA DE SOUZA CHAGAS	084.550.679-00

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	2.004,61
TOTAL								**2.004,61**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.004,61		
TOTAL CONCURSAL	**2.004,61**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 8.837,41.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 08/03/2021 e encerrada em 17/03/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 2.004,61. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 2.004,61.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 2.004,61 (dois mil e quatro reais e sessenta e um centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0697	MARIANA LOPES	066.019.419-80

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE I	BRL	55.943,14				CLASSE I	BRL	32.202,35
TOTAL		**55.943,14**						**32.202,35**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	32.202,35		
TOTAL CONCURSAL	**32.202,35**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício/Manifestação do Credor

Trata-se de análise de crédito em razão de existência de reclamatória trabalhista autuada sob o nº 0000324-89.2021.5.12.0035, ajuizada em 30/03/2021.

O(A) Credor(a) se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda no valor de R$ 55.943,14.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 01/02/2019 até 11/01/2021.

Após o trânsito em julgado e discussão quanto aos cálculos de liquidação, atualizou-se os valores até (data atualização), conforme planilha de Id (ID atualização). Constatou, ainda, pagamento(s) ao Autor o que foi observado na presente análise (Id pagamento).

2.2.2 Análise Contábil

Atualizou o cálculo de Id 2b648fb até 27/02/2023, conforme anexo I (os abatimentos não realizados no cálculo junto à reclamatória foram realizados no anexo I).

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista que o fato gerador é anterior ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/02/2023, ALTERA o valor listado para R$ 32.202,35 sendo: *i)* R$ 31.774,14 líquido ao Autor; e, *ii)* R$ 428,21 de FGTS, ambos atualizados nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101, conforme anexo I.

Mantém na Classe I – Trabalhista.

Os honorários advocatícios sucumbenciais arbitrados antes do pedido de recuperação judicial, foram habilitados nos termos do anexo II. Aqueles arbitrados em data posterior não se sujeitam ao plano de recuperação, de modo que devem ser perseguidos pela via própria.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 32.202,35 (trinta e dois mil, duzentos e dois reais e trinta e cinco centavos);**

MANTER na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2790	MARIEDSON SANTOS PEREIRA	005.809.325-75

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	1.841,50
TOTAL								**1.841,50**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.841,50		
TOTAL CONCURSAL	**1.841,50**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 6.222,93.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 30/08/2021 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 1.841,50. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 1.841,50.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 1.841,50 (um mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2791	MARILIA DE SENA SACRAMENTO	042.565.325-01

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	1.857,20
TOTAL								**1.857,20**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.857,20		
TOTAL CONCURSAL	**1.857,20**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 6.204,13.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 19/12/2019 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 1.857,20. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 1.857,20.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 1.857,20 (um mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e vinte centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2792	MARINA SERRAO DE JESUS	056.656.585-45

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	7.577,75
TOTAL								**7.577,75**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	7.577,75		
TOTAL CONCURSAL	**7.577,75**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 24.978,67.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 16/11/2020 e encerrada em 03/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 7.577,75. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 7.577,75.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 7.577,75 (sete mil, quinhentos e setenta e sete reais e setenta e cinco centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2794	MARIO ANDERSON CONCEICAO DOS SANTOS	939.380.045-68

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	3.245,00
TOTAL								**3.245,00**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	3.245,00		
TOTAL CONCURSAL	**3.245,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 11.861,26.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 04/11/2019 e encerrada em 13/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 3.245,00. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 3.245,00.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 3.245,00 (três mil, duzentos e quarenta e cinco reais)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
3364	MARIO ANTONIO MASSANEIRO	780.519.169-72

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	2.296,76
TOTAL								**2.296,76**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.296,76		
TOTAL CONCURSAL	**2.296,76**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 9.530,20.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 17/10/2013 e encerrada em 10/05/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 2.296,76. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 2.296,76.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 2.296,76 (dois mil, duzentos e noventa e seis reais e setenta e seis centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2795	MARIO REINAN ALMEIDA DOS SANTOS	035.661.415-85

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	2.414,36
TOTAL								**2.414,36**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.414,36		
TOTAL CONCURSAL	**2.414,36**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 7.760,21.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 02/01/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 2.414,36. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 2.414,36.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 2.414,36 (dois mil, quatrocentos e quatorze reais e trinta e seis centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2796	MARIO SANTOS DO ROSARIO	001.925.285-48

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	1.841,50
TOTAL								**1.841,50**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.841,50		
TOTAL CONCURSAL	**1.841,50**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 6.222,93.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 30/08/2021 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 1.841,50. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 1.841,50.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 1.841,50 (um mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2797	MARISA DOS SANTOS SOUZA MENEZES	936.613.635-49

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	1.857,20
TOTAL								**1.857,20**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.857,20		
TOTAL CONCURSAL	**1.857,20**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 5.997,70.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 02/01/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 1.857,20. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 1.857,20.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 1.857,20 (um mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e vinte centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2798	MARIVALDO DOS SANTOS	707.413.015-04

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	1.841,50
TOTAL								**1.841,50**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.841,50		
TOTAL CONCURSAL	**1.841,50**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 5.904,07.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 02/01/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 1.841,50. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 1.841,50.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 1.841,50 (um mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2799	MARIVALDO SANTANA DA SILVA	962.145.895-15

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	1.857,20
TOTAL								**1.857,20**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.857,20		
TOTAL CONCURSAL	**1.857,20**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 5.997,70.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 02/01/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 1.857,20. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 1.857,20.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 1.857,20 (um mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e vinte centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2800	MARIZETE SOUSA SILVA	015.825.975-02

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	1.841,50
TOTAL								**1.841,50**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.841,50		
TOTAL CONCURSAL	**1.841,50**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 5.926,17.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 27/01/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 1.841,50. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 1.841,50.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 1.841,50 (um mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2801	MARLEIDE PEREIRA FERREIRA	008.346.005-52

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	2.013,66
TOTAL								**2.013,66**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.013,66		
TOTAL CONCURSAL	**2.013,66**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 7.076,72.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 09/12/2019 e encerrada em 13/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 2.013,66. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 2.013,66.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 2.013,66 (dois mil e treze reais e sessenta e seis centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
3187	MARLON ALVES DA SILVA	177.450.928-84

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	2.283,97
TOTAL								**2.283,97**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.283,97		
TOTAL CONCURSAL	**2.283,97**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 7.766,56.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 10/11/2021 e encerrada em 20/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 2.283,97. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 2.283,97.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 2.283,97 (dois mil, duzentos e oitenta e três reais e noventa e sete centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
3696	MARLON CESAR DA SILVA	838.821.119-68

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	3.426,80
TOTAL								**3.426,80**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	3.426,80		
TOTAL CONCURSAL	**3.426,80**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 12.189,43.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 06/01/2014 e encerrada em 17/03/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 3.426,80. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 3.426,80.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 3.426,80 (três mil, quatrocentos e vinte e seis reais e oitenta centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2803	MARLON LORRAN DE ASSIS CONCEICAO	079.059.145-69

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	2.013,66
TOTAL								**2.013,66**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.013,66		
TOTAL CONCURSAL	**2.013,66**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 7.323,89.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 05/10/2021 e encerrada em 13/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 2.013,66. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 2.013,66.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 2.013,66 (dois mil e treze reais e sessenta e seis centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0703	MARLON MENDES DE SENA SANTOS	011.240.145-78

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE I	BRL	13.706,71				CLASSE I	BRL	13.984,95
TOTAL		**13.706,71**						**13.984,95**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	13.984,95		
TOTAL CONCURSAL	**13.984,95**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 11.160,67 e guia de recolhimento de FGTS rescisório no importe de R$ 2.824,28.

O Credor se encontra relacionado pelo valor de R$ 13.706,71, na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 19/05/2021 e encerrada em 20/01/2023.

Verifica que a dispensa ocorreu em data anterior ao pedido de recuperação judicial, motivo pelo qual, os valores rescisórios são integralmente sujeitos.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, ALTERA o valor para R$ 13.984,95, sendo R$ 11.160,67 a título de férias e R$ 2.824,28 de FGTS.

Mantém na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para **R$ 13.984,95 (treze mil, novecentos e oitenta e quatro reais e noventa e cinco centavos)**;

MANTER na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2804	MARLON SOUZA LOPES	063.002.385-98

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	3.615,92
TOTAL								**3.615,92**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	3.615,92		
TOTAL CONCURSAL	**3.615,92**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 12.276,57.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 20/04/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 3.615,92. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 3.615,92.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 3.615,92 (três mil, seiscentos e quinze reais e noventa e dois centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
3365	MARRARYS BERNARDO DA SILVA	099.191.079-64

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	2.268,05
TOTAL								**2.268,05**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.268,05		
TOTAL CONCURSAL	**2.268,05**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 6.662,24.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 18/01/2021 e encerrada em 10/05/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 2.268,05. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 2.268,05.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 2.268,05 (dois mil, duzentos e sessenta e oito reais e cinco centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2805	MARTA LIMA DOS SANTOS	011.445.875-81

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	1.841,50
TOTAL								**1.841,50**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.841,50		
TOTAL CONCURSAL	**1.841,50**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 5.904,07.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 02/01/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 1.841,50. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 1.841,50.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 1.841,50 (um mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2806	MATEUS LOURENCO SILVA LIMA	064.928.495-07

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	5.935,19
TOTAL								**5.935,19**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	5.935,19		
TOTAL CONCURSAL	**5.935,19**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 26.210,72.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 02/10/2019 e encerrada em 03/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 5.935,19. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 5.935,19.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 5.935,19 (cinco mil, novecentos e trinta e cinco reais e dezenove centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
1618	MATEUS NERY DE BIASE	145.332.187-09

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	1.679,24
TOTAL								**1.679,24**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.679,24		
TOTAL CONCURSAL	**1.679,24**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 4.183,49.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 01/08/2019 e encerrada em 03/04/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 1.679,24. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 1.679,24.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 1.679,24 (um mil, seiscentos e setenta e nove reais e vinte e quatro centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0709	MATHEUS DE JESUS OLIVEIRA	064.756.895-05

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE I	BRL	7.333,73				CLASSE I	BRL	6.051,31
TOTAL		**7.333,73**						**6.051,31**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	6.051,31		
TOTAL CONCURSAL	**6.051,31**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O Credor se encontra relacionado pelo valor de R$ 7.333,73, na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 6.051,31.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 19/05/2021 e encerrada em 20/01/2023.

Verifica que a dispensa ocorreu em data anterior ao pedido de recuperação judicial, motivo pelo qual, os valores rescisórios são integralmente sujeitos.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, ALTERA o valor para R$ 6.051,31.

Mantém na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para **R$ 6.051,31 (seis mil e cinquenta e um reais e trinta e um centavos)**;

MANTER na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
710	MATHEUS FRANCISCHINI MATIAS	108.558.509-30

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE III	BRL	1.984,63			-	CLASSE I	BRL	136,69
		1.984,63			**-**			**136,69**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	136,69	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**136,69**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício/Manifestação do Credor

Trata-se de análise de crédito em razão de existência de reclamatória trabalhista autuada sob o nº 0000613-97.2023.5.09.0661, ajuizada em 14/06/2023.

O(A) Credor(a) se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda no valor de R$ 1.984,63.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 04/06/2018 até 17/03/2023.

Verifica-se que na reclamatória trabalhista foi proferida sentença em 29/09/2023 - Id. ffbc2cd. Após o trânsito em julgado e liquidação dos cálculos, houve a atualização das verbas até 31/10/2023, conforme planilha de cálculo de Id 9f622fd.

Anota que apenas o depósito de FGTS de fevereiro de 2023, no valor de R$ 136,69, possui fato gerador anterior ao pedido de recuperação judicial. As demais verbas, porque constituídas em data posterior não se sujeitam ao plano de recuperação judicial.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade de análise contábil.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista que o fato gerador do depósito de FGTS de 02/23 é anterior ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/02/2023, ALTERA o valor listado para R$ 136,69 de FGTS.

Mantém na classe I – trabalhista.

Os honorários advocatícios sucumbenciais devidas a Adriano Soares Oliveira e Luan Rodolfo da Silva Zene, foram arbitrados em data posterior ao pedido de recuperação judicial, motivo pelo qual não se submetem ao procedimento de recuperação judicial.

As verbas extraconcursais devem ser perseguidas por via própria.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 136,69 (cento e trinta e seis reais e sessenta e nove centavos);**

ALTERAR para a classe I – Trabalhista.

Data do Cálculo Originário:	27/02/2023	*(-) Deflação Consursal*		*0,00*
Data da RJ:	27/02/2023	**Valor Concursal Corrigido**		**136,69**
		(+) Juros Até NCC - 10/01/2003	*0,50%*	*0,00*
Valor Original Concursal	136,69	*(+) Juros Após NCC - 11/01/2003*	*1,00%*	*0,00*
(+) Correção	*0,00*	**Valor Total do Crédito Concursal**		**136,69**
Valor Concursal Corrigido	**136,69**	**Valor Total do Crédito Extraconcursal**		**17.301,07**
Valor Original Extraconcursal	17.301,07			

Razão Social/Nome
MATHEUS FRANCISCHINI MATIAS

Processo
0000613-97.2023.5.09.0661

Planilha de Atualização
IPCA-E

CREDIBILITÀ
ADMINISTRAÇÕES JUDICIAIS

Descrição do Crédito	Data Base Correção	Moeda	Valor Base Concursal	Valor Base Extraconcursal	Correção Valor Concursal	Valor Base (+) Correção Concursal	Deflação Valor Concursal	Valor Base e Deflação Concursal	Juros Até NCC	Juros Após NCC	Total Juros	Total Crédito Concursal	Total Crédito Extraconcursal
13º SALÁRIO	17/03/2023	BRL	0,00	569,54	0,00	**0,00**	0,00	**0,00**	0,00	0,00	**0,00**	**0,00**	**569,54**
AVISO PRÉVIO	17/03/2023	BRL	0,00	2.392,07	0,00	**0,00**	0,00	**0,00**	0,00	0,00	**0,00**	**0,00**	**2.392,07**
FÉRIAS + 1/3	17/03/2023	BRL	0,00	2.278,16	0,00	**0,00**	0,00	**0,00**	0,00	0,00	**0,00**	**0,00**	**2.278,16**
FÉRIAS + 1/3	17/03/2023	BRL	0,00	2.088,31	0,00	**0,00**	0,00	**0,00**	0,00	0,00	**0,00**	**0,00**	**2.088,31**
MULTA ART. 467 DA CLT	17/03/2023	BRL	0,00	4.108,35	0,00	**0,00**	0,00	**0,00**	0,00	0,00	**0,00**	**0,00**	**4.108,35**
MULTA ART. 477 DA CLT	17/03/2023	BRL	0,00	1.708,62	0,00	**0,00**	0,00	**0,00**	0,00	0,00	**0,00**	**0,00**	**1.708,62**
SALDO DE SALÁRIO	17/03/2023	BRL	0,00	968,22	0,00	**0,00**	0,00	**0,00**	0,00	0,00	**0,00**	**0,00**	**968,22**
FGTS 8%	27/02/2023	BRL	136,69	0,00	0,00	**136,69**	0,00	**136,69**	0,00	0,00	**0,00**	**136,69**	**0,00**
FGTS 8%	17/03/2023	BRL	0,00	314,39	0,00	**0,00**	0,00	**0,00**	0,00	0,00	**0,00**	**0,00**	**314,39**
MULTA DE 40% S/ FGTS	17/03/2023	BRL	0,00	2.988,75	0,00	**0,00**	0,00	**0,00**	0,00	0,00	**0,00**	**0,00**	**2.988,75**
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	17/03/2023	BRL	0,00	-72,62	0,00	**0,00**	0,00	**0,00**	0,00	0,00	**0,00**	**0,00**	**-72,62**
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	17/03/2023	BRL	0,00	-42,72	0,00	**0,00**	0,00	**0,00**	0,00	0,00	**0,00**	**0,00**	**-42,72**
	Total:		**136,69**	**17.301,07**	**0,00**	**136,69**	**0,00**	**136,69**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**136,69**	**17.301,07**

DESCRIÇÃO DO CRÉDITO	VALOR BASE CONCURSAL	VALOR BASE EXTRACONCURSAL	CORREÇÃO VALOR CONCURSAL	VALOR BASE (+) CORREÇÃO CONCURSAL	DEFLAÇÃO VALOR CONCURSAL	VALOR BASE E DEFLAÇÃO CONCURSAL	JUROS ATÉ NCC	JUROS APÓS NCC	TOTAL JUROS	TOTAL CRÉDITO CONCURSAL	TOTAL CRÉDITO EXTRACONCURSAL
13º SALÁRIO	0,00	569,54	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	569,54
AVISO PRÉVIO	0,00	2.392,07	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.392,07
FÉRIAS + 1/3	0,00	4.366,47	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.366,47
MULTA ART. 467 DA CLT	0,00	4.108,35	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.108,35
MULTA ART. 477 DA CLT	0,00	1.708,62	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.708,62
SALDO DE SALÁRIO	0,00	968,22	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	968,22
FGTS 8%	136,69	314,39	0,00	136,69	0,00	136,69	0,00	0,00	0,00	136,69	314,39
MULTA DE 40% S/ FGTS	0,00	2.988,75	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.988,75
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	0,00	-115,34	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-115,34
TOTAL	**136,69**	**17.301,07**	**0,00**	**136,69**	**0,00**	**136,69**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**136,69**	**17.301,07**

	(=)	HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	10%		1.878,33
	(=)	**PRINCIPAL**		**0,00**	**13.997,93**
	(=)	**FGTS**		**136,69**	**3.303,14**
	(=)	**TOTAL GERAL**		**136,69**	**19.179,40**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2807	MATHEUS GONCALVES LIMA	858.482.515-09

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	2.471,10
TOTAL								**2.471,10**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.471,10		
TOTAL CONCURSAL	**2.471,10**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 7.951,86.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 02/01/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 2.471,10. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 2.471,10.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 2.471,10 (dois mil, quatrocentos e setenta e um reais e dez centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2808	MATHEUS LIMA DE SOUZA	075.452.245-82

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	3.676,50
TOTAL								**3.676,50**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	3.676,50		
TOTAL CONCURSAL	**3.676,50**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 11.945,18.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 04/05/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 3.676,50. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 3.676,50.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 3.676,50 (três mil, seiscentos e setenta e seis reais e cinquenta centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2809	MATHEUS NUNES OLIVEIRA MELO	047.441.115-05

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	666,11
TOTAL								**666,11**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	666,11		
TOTAL CONCURSAL	**666,11**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 8.619,41.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 23/03/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 666,11. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 666,11.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 666,11 (seiscentos e sessenta e seis reais e onze centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2810	MATHEUS ROSA SILVA ALBUQUERQUE	073.767.895-02

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	2.013,66
TOTAL								**2.013,66**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.013,66		
TOTAL CONCURSAL	**2.013,66**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 9.405,09.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 20/04/2020 e encerrada em 06/04/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 2.013,66. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 2.013,66.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 2.013,66 (dois mil e treze reais e sessenta e seis centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2811	MATHEUS VINICIUS DA SILVA CAMPOS	072.011.185-44

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	3.558,93
TOTAL								**3.558,93**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	3.558,93		
TOTAL CONCURSAL	**3.558,93**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 11.865,09.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 07/06/2021 e encerrada em 13/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 3.558,93. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 3.558,93.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 3.558,93 (três mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e noventa e três centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
712	MATHEUS VITERBO SANTANA	045.660.425-10

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE I	BRL	10.890,24				CLASSE I	BRL	11.102,37
		10.890,24			**-**			**11.102,37**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	11.102,37	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**11.102,37**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 8.920,24 e guia de FGTS rescisório no valor de R$ 2.181,43, o que totaliza R$ 11.102,37.

O Credor se encontra relacionado pelo valor de R$ 10.890,24 na classe I, na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 19/05/2021 e encerrada em 20/01/2023.

Verifica que as verbas consignadas no TRCT e na guia de FGTS rescisórios foram constituídas antes de 27/02/2023, em face da data da dispensa, de modo que sujeitas ao plano.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, ALTERA o valor para R$ 11.102,37.

Manter na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para valor de **R$ 11.102,37 (onze mil cento e dois reais e trinta e sete centavos);**

MANTER na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
3367	MATTHEUS RANGEL JORGE	105.839.879-23

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	2.915,16
TOTAL								**2.915,16**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.915,16		
TOTAL CONCURSAL	**2.915,16**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 9.885,30.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 18/05/2016 e encerrada em 10/05/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 2.915,16. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 2.915,16.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 2.915,16 (dois mil, novecentos e quinze reais e dezesseis centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
3368	MAURICIO DA COSTA	047.354.159-98

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	2.287,58
TOTAL								**2.287,58**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.287,58		
TOTAL CONCURSAL	**2.287,58**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 10.189,49.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 26/10/2009 e encerrada em 10/05/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 2.287,58. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 2.287,58.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 2.287,58 (dois mil, duzentos e oitenta e sete reais e cinquenta e oito centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2812	MAURICIO DE JESUS COSTA	020.069.225-99

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	3.552,57
TOTAL								**3.552,57**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	3.552,57		
TOTAL CONCURSAL	**3.552,57**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 11.919,05.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 20/04/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 3.552,57. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 3.552,57.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 3.552,57 (três mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e sete centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2813	MAURICIO FERREIRA DOS SANTOS	858.730.225-69

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	3.552,57
TOTAL								**3.552,57**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	3.552,57		
TOTAL CONCURSAL	**3.552,57**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 11.978,52.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 20/04/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 3.552,57. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 3.552,57.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 3.552,57 (três mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e sete centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0715	MAURICIO MARQUES TEIXEIRA JUNIOR	155.471.197-50

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE I	BRL	2.829,87				CLASSE I	BRL	10.682,37
TOTAL		**2.829,87**						**10.682,37**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	10.682,37		
TOTAL CONCURSAL	**10.682,37**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de crédito em razão de existência de reclamatória trabalhista autuada sob o nº 0000152-13.2023.5.17.0012, ajuizada em 22/02/2023.

O(A) Credor(a) se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda no valor de R$ 2.829,87.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 06/04/2022 até 26/01/2023.

De acordo com análise da reclamatória trabalhista, constatou ser devido o valor de R$ 10.682,37, conforme documento de Id 85bd749.

2.2.2 Análise Contábil10.682,37

Não houve necessidade de análise contábil.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista que o fato gerador é anterior ao pedido de recuperação judicial, ocorrido em 27/02/2023, ALTERA o valor listado para R$ 10.682,37, sendo: *i)* R$ 10.682,37 líquido ao trabalhador; *ii)* R$,00 a título de FGTS, atualizados nos termos do artigo 9º, II da lei 11.101.

Os honorários advocatícios sucumbenciais foram arbitrados em 01/07/2023, conforme decisão de ID 2ef7294, motivo pelo qual não habilita na recuperação judicial.

Mantém na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para **R$ 10.682,37 (dez mil, seiscentos e oitenta e dois reais e trinta e sete centavos);**

MANTER na **Classe I – Trabalhista**.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
3369	MAURICIO PEREIRA JUNIOR	079.877.389-80

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	2.798,72
TOTAL								**2.798,72**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.798,72		
TOTAL CONCURSAL	**2.798,72**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 8.536,24.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 24/05/2021 e encerrada em 10/05/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 2.798,72. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 2.798,72.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 2.798,72 (dois mil, setecentos e noventa e oito reais e setenta e dois centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2815	MAURISA RODRIGUES PEREIRA	144.767.197-08

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	2.013,66
TOTAL								**2.013,66**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.013,66		
TOTAL CONCURSAL	**2.013,66**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 8.853,13.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 04/05/2020 e encerrada em 13/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 2.013,66. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 2.013,66.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 2.013,66 (dois mil e treze reais e sessenta e seis centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
3700	MAURO NEI ROCKEMBACK	502.199.529-49

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	17.752,05
TOTAL								**17.752,05**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	17.752,05		
TOTAL CONCURSAL	**17.752,05**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício/Manifestação do Credor

Trata-se de análise de ofício ou e-mail encaminhado pelo credor N/A, em razão de existência de reclamatória trabalhista autuada sob o nº 0000810-17.2023.5.09.0026, ajuizada em 18/08/2023;

O(A) Credor(a) não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 08/08/2007 a 17/03/2023.

Verifica-se na reclamatória trabalhista que as partes firmaram acordo no valor de R$ 17.752,05, em 23/10/2023, para habilitação nos presentes autos, nos termos do Id fb96e1a.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista que o acordo judicial firmado entre as partes, HABILITA o valor de R$ 17.752,05.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

Havendo honorários advocatícios sucumbenciais informa que foram analisados, conforme anexo II.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 17.752,05 (dezessete mil, setecentos e cinquenta e dois reais e cinco centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista**.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2816	MAURO SOCRATES SILVA DE ARAUJO	811.879.205-68

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	3.642,39
TOTAL								**3.642,39**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	3.642,39		
TOTAL CONCURSAL	**3.642,39**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 12.860,24.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 03/02/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 3.642,39. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 3.642,39.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 3.642,39 (três mil, seiscentos e quarenta e dois reais e trinta e nove centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
719	MAXIMILIANO PEREIRA DIAS	059.068.019-60

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE III	BRL	1.968,34	CLASSE I	BRL	3.228,56	CLASSE I	BRL	1.968,34
		1.968,34			**3.228,56**			**1.968,34**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.968,34	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**1.968,34**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor/Análise de Ofício

Credor encaminhou e-mail requerendo a habilitação das verbas rescisórias, conforme TRCT no valor de R$ 3.228,56, bem como, esclarecimentos acerca do pagamento das referidas verbas.

O credor se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 1.968,34.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 22/11/2016 e encerrada em 09/10/2023.

Constatou o crédito de R$ 1.968,34 a título de férias. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, MANTER o valor de R$ 1.968,34.

Mantem na Classe I – Trabalhista.

Os créditos sujeitos serão pagos nos termos do plano de recuperação judicial a ser aprovado em assembleia geral de credores e homologado pelo juízo. Quanto àqueles constituídos em data posterior, devem ser perseguidos por via própria.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 1.968,34 (mil novecentos e sessenta e oito reais e trinta e quatro centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
3701	MAYARA CAMILA GOMES	092.989.929-63

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	1.791,13
TOTAL								**1.791,13**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.791,13		
TOTAL CONCURSAL	**1.791,13**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 8.985,76.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 19/02/2018 e encerrada em 17/03/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 1.791,13. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 1.791,13.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 1.791,13 (um mil, setecentos e noventa e um reais e treze centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
3370	MAYCON BACK	031.766.999-05

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	2.295,10
TOTAL								**2.295,10**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.295,10		
TOTAL CONCURSAL	**2.295,10**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 10.624,08.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 02/12/2010 e encerrada em 10/05/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 2.295,10. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 2.295,10.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 2.295,10 (dois mil, duzentos e noventa e cinco reais e dez centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2818	MESSIAS RODRIGUES COSTA	007.481.675-60

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	4.190,09
TOTAL								**4.190,09**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	4.190,09		
TOTAL CONCURSAL	**4.190,09**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 13.862,10.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 04/05/2020 e encerrada em 06/04/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 4.190,09. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 4.190,09.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 4.190,09 (quatro mil, cento e noventa reais e nove centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2819	MICHAEL DOUGLAS SILVA RAMOS	054.999.195-69

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	2.886,46
TOTAL								**2.886,46**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.886,46		
TOTAL CONCURSAL	**2.886,46**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 10.380,10.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 16/08/2021 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 2.886,46. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 2.886,46.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 2.886,46 (dois mil, oitocentos e oitenta e seis reais e quarenta e seis centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
3372	MICHEL SOARES LEMOS	936.970.070-68

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	1.926,65
TOTAL								**1.926,65**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.926,65		
TOTAL CONCURSAL	**1.926,65**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 8.641,01.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 02/04/2012 e encerrada em 10/05/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 1.926,65. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 1.926,65.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 1.926,65 (um mil, novecentos e vinte e seis reais e sessenta e cinco centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
3374	MIGUEL ANGELO BARUFFI	072.211.979-89

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	4.419,78
TOTAL								**4.419,78**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	4.419,78		
TOTAL CONCURSAL	**4.419,78**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 9.690,86.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 15/01/2020 e encerrada em 10/05/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 4.419,78. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 4.419,78.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 4.419,78 (quatro mil, quatrocentos e dezenove reais e setenta e oito centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
3703	MIGUEL AUGUSTO LOURENCO MAZEPA	090.267.749-74

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	1.845,14
TOTAL								**1.845,14**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.845,14		
TOTAL CONCURSAL	**1.845,14**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 7.977,83.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 20/05/2021 e encerrada em 17/03/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 1.845,14. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 1.845,14.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 1.845,14 (um mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e quatorze centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2822	MIGUEL FREITAS DOS SANTOS JUNIOR	997.513.485-87

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	3.156,47
TOTAL								**3.156,47**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	3.156,47		
TOTAL CONCURSAL	**3.156,47**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 11.791,00.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 22/06/2021 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 3.156,47. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 3.156,47.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 3.156,47 (três mil, cento e cinquenta e seis reais e quarenta e sete centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2823	MIGUEL INACIO DE JESUS NETO	020.990.315-50

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	1.841,50
TOTAL								**1.841,50**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.841,50		
TOTAL CONCURSAL	**1.841,50**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 6.222,93.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 30/08/2021 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 1.841,50. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 1.841,50.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 1.841,50 (um mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0733	MILENA DOS SANTOS SILVA	998.413.715-53

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE I	BRL	5.720,24				CLASSE I	BRL	4.846,73
TOTAL		**5.720,24**						**4.846,73**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	4.846,73		
TOTAL CONCURSAL	**4.846,73**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O Credor se encontra relacionado pelo valor de R$ 5.720,24, na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 4.846,73.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 19/05/2022 e encerrada em 20/01/2023.

Verifica que a dispensa ocorreu em data anterior ao pedido de recuperação judicial, motivo pelo qual, os valores rescisórios são integralmente sujeitos.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, ALTERA o valor para R$ 4.846,73.

Mantém na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para **R$ 4.846,73 (quatro mil, oitocentos e quarenta e seis reais e setenta e três centavos)**;

MANTER na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0737	MIRELA CERQUEIRA RAMOS	078.112.825-00

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE I	BRL	9.247,23				CLASSE I	BRL	7.603,33
TOTAL		**9.247,23**						**7.603,33**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	7.603,33		
TOTAL CONCURSAL	**7.603,33**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O Credor se encontra relacionado pelo valor de R$ 9.247,23, na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 7.603,33.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 19/05/2021 e encerrada em 20/01/2023.

Verifica que a dispensa ocorreu em data anterior ao pedido de recuperação judicial, motivo pelo qual, os valores rescisórios são integralmente sujeitos.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, ALTERA o valor para R$ 7.603,33.

Mantém na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para **R$ 7.603,33 (sete mil, seiscentos e três reais e trinta e três centavos)**;

MANTER na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0738	MIRELLA CAROLINE DA SILVA	108.302.039-07

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE I	BRL	10.620,38				CLASSE I	BRL	10.620,38
TOTAL		**10.620,38**						**10.620,38**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	10.620,38		
TOTAL CONCURSAL	**10.620,38**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O Credor se encontra relacionado pelo valor de R$ 10.620,38, na lista geral de credores apresentados pela Recuperanda.

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 10.620,38.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 03/02/2022 e encerrada em 24/01/2023.

Constata que a dispensa ocorreu em data anterior ao pedido de recuperação judicial, motivo pelo qual, os valores rescisórios são integralmente sujeitos.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, MANTÉM o valor de R$ 10.620,38.

Mantém na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 10.620,38 (dez mil, seiscentos e vinte reais e trinta e oito centavos)**;

MANTER na **Classe I – Trabalhista**.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2826	MOACIR ARAUJO DE JESUS	912.725.805-04

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	1.841,50
TOTAL								**1.841,50**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.841,50		
TOTAL CONCURSAL	**1.841,50**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 5.904,07.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 02/01/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 1.841,50. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 1.841,50.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 1.841,50 (um mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2827	MOACIR CONCEICAO DOS SANTOS	039.524.115-40

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	1.841,50
TOTAL								**1.841,50**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.841,50		
TOTAL CONCURSAL	**1.841,50**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 6.108,75.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 19/12/2019 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 1.841,50. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 1.841,50.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 1.841,50 (um mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2828	MOACY NOGUEIRA DA SILVA	751.573.305-53

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	3.552,57
TOTAL								**3.552,57**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	3.552,57		
TOTAL CONCURSAL	**3.552,57**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 12.157,77.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 07/04/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 3.552,57. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 3.552,57.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 3.552,57 (três mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e sete centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0742	MOISES DA SILVA VIANA JUNIOR	083.953.565-10

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE I	BRL	6.423,92				CLASSE I	BRL	5.347,39
TOTAL		**6.423,92**						**5.347,39**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	5.347,39		
TOTAL CONCURSAL	**5.347,39**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O Credor se encontra relacionado pelo valor de R$ 6.423,92, na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 5.347,39.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 01/10/2021 e encerrada em 20/01/2023.

Verifica que a dispensa ocorreu em data anterior ao pedido de recuperação judicial, motivo pelo qual, os valores rescisórios são integralmente sujeitos.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, ALTERA o valor para R$ 5.347,39.

Mantém na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para **R$ 5.347,39 (cinco mil, trezentos e quarenta e sete reais e trinta e nove centavos)**;

MANTER na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
3705	MOISES ELIAS PEREIRA	057.940.619-95

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	3.906,68
TOTAL								**3.906,68**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	3.906,68		
TOTAL CONCURSAL	**3.906,68**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 19.693,56.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 18/06/2009 e encerrada em 17/03/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 3.906,68. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 3.906,68.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 3.906,68 (três mil, novecentos e seis reais e sessenta e oito centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
0743	MOISES PEREIRA DE VILAS BOAS	397.071.318-88

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	3.286,23
TOTAL								**3.286,23**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	3.286,23		
TOTAL CONCURSAL	**3.286,23**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 15.766,00.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 02/05/2018 e encerrada em 17/03/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 3.286,23. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 3.286,23.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 3.286,23 (três mil, duzentos e oitenta e seis reais e vinte e três centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0746	MONIQUE SILVA SANTOS MENDES	049.600.675-43

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE I	BRL	7.118,76				CLASSE I	BRL	5.846,34
TOTAL		**7.118,76**						**5.846,34**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	5.846,34		
TOTAL CONCURSAL	**5.846,34**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O Credor se encontra relacionado pelo valor de R$ 7.118,76, na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 5.846,34.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 19/05/2021 e encerrada em 20/01/2023.

Verifica que a dispensa ocorreu em data anterior ao pedido de recuperação judicial, motivo pelo qual, os valores rescisórios são integralmente sujeitos.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, ALTERA o valor para R$ 5.846,34.

Mantém na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para **R$ 5.846,34 (cinco mil, oitocentos e quarenta e seis reais e trinta e quatro centavos)**;

MANTER na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2829	MURILO CAMPOS DE ALMEIDA	019.487.975-50

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	2.886,46
TOTAL								**2.886,46**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.886,46		
TOTAL CONCURSAL	**2.886,46**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 9.997,61.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 18/11/2019 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 2.886,46. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 2.886,46.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 2.886,46 (dois mil, oitocentos e oitenta e seis reais e quarenta e seis centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
3188	MURILO DA SILVA MEDRADO	269.066.988-93

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	6.489,90
TOTAL								**6.489,90**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	6.489,90		
TOTAL CONCURSAL	**6.489,90**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 12.775,49.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 17/12/2019 e encerrada em 20/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 6.489,90. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 6.489,90.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 6.489,90 (seis mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e noventa centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2830	MURILO DO ESPIRITO SANTO OLIVEIRA	016.517.435-84

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	1.841,50
TOTAL								**1.841,50**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.841,50		
TOTAL CONCURSAL	**1.841,50**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 5.904,07.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 27/01/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 1.841,50. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 1.841,50.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 1.841,50 (um mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2831	MURILO FABIANO DE MELO	818.543.585-53

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	3.871,55
TOTAL								**3.871,55**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	3.871,55		
TOTAL CONCURSAL	**3.871,55**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 11.133,34.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 15/07/2021 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 3.871,55. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 3.871,55.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 3.871,55 (três mil, oitocentos e setenta e um reais e cinquenta e cinco centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2832	MURILO SANTOS SOBRAL	836.098.735-15

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	1.841,50
TOTAL								**1.841,50**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.841,50		
TOTAL CONCURSAL	**1.841,50**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 6.236,53.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 30/08/2021 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 1.841,50. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 1.841,50.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 1.841,50 (um mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2833	NADJANE QUEIROZ DE SANTANA	022.108.325-19

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	3.552,57
TOTAL								**3.552,57**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	3.552,57		
TOTAL CONCURSAL	**3.552,57**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 11.698,02.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 04/05/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 3.552,57. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 3.552,57.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 3.552,57 (três mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e sete centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2834	NADSON RODRIGUES DA SILVA	052.239.845-60

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	1.841,50
TOTAL								**1.841,50**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.841,50		
TOTAL CONCURSAL	**1.841,50**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 5.341,64.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 27/01/2020 e encerrada em 12/04/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 1.841,50. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 1.841,50.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 1.841,50 (um mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2835	NAIANE DA SILVA BARROS	043.632.555-10

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	2.013,66
TOTAL								**2.013,66**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.013,66		
TOTAL CONCURSAL	**2.013,66**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 9.300,65.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 20/02/2020 e encerrada em 13/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 2.013,66. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 2.013,66.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 2.013,66 (dois mil e treze reais e sessenta e seis centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2836	NAIARA TELES REIS	068.414.025-02

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	2.013,66
TOTAL								**2.013,66**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.013,66		
TOTAL CONCURSAL	**2.013,66**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 7.730,55.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 03/08/2021 e encerrada em 06/04/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 2.013,66. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 2.013,66.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 2.013,66 (dois mil e treze reais e sessenta e seis centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2837	NAILSON ALVES MATTOS	015.078.335-39

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	1.841,50
TOTAL								**1.841,50**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.841,50		
TOTAL CONCURSAL	**1.841,50**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 5.926,17.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 27/01/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 1.841,50. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 1.841,50.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 1.841,50 (um mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2838	NAILTON BRITO CARDOSO	039.176.995-24

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	3.328,00
TOTAL								**3.328,00**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	3.328,00		
TOTAL CONCURSAL	**3.328,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 11.445,58.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 11/11/2019 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 3.328,00. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 3.328,00.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 3.328,00 (três mil, trezentos e vinte e oito reais)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
3706	NATHANAEL FELIPE SILVA BALBINO	108.785.149-10

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	2.427,64
TOTAL								**2.427,64**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.427,64		
TOTAL CONCURSAL	**2.427,64**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 10.124,97.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 01/08/2018 e encerrada em 17/03/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 2.427,64. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 2.427,64.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 2.427,64 (dois mil, quatrocentos e vinte e sete reais e sessenta e quatro centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2839	NAYRAN NASCIMENTO ANDRADE	036.127.725-38

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	3.683,00
TOTAL								**3.683,00**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	3.683,00		
TOTAL CONCURSAL	**3.683,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 8.381,50.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 27/01/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 3.683,00. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 3.683,00.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 3.683,00 (três mil, seiscentos e oitenta e três reais)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2840	NEILTON PEREIRA DOS SANTOS	007.923.555-71

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	2.886,46
TOTAL								**2.886,46**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.886,46		
TOTAL CONCURSAL	**2.886,46**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 10.066,35.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 18/11/2019 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 2.886,46. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 2.886,46.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 2.886,46 (dois mil, oitocentos e oitenta e seis reais e quarenta e seis centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2841	NEIRIVAN GOMES DOS SANTOS	013.815.265-94

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	3.683,00
TOTAL								**3.683,00**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	3.683,00		
TOTAL CONCURSAL	**3.683,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 8.381,50.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 27/01/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 3.683,00. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 3.683,00.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 3.683,00 (três mil, seiscentos e oitenta e três reais)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0768	NELCIO ROVIGO BISSON JUNIOR	784.887.889-91

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE I	BRL	57.582,33				CLASSE I	BRL	29.880,16
TOTAL		**57.582,33**						**29.880,16**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	29.880,16		
TOTAL CONCURSAL	**29.880,16**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O Credor se encontra relacionado pelo valor de R$ 57.582,33, na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 29.880,16.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 20/05/2004 e encerrada em 25/01/2023.

Verifica que a dispensa ocorreu em data anterior ao pedido de recuperação judicial, motivo pelo qual, os valores rescisórios são integralmente sujeitos.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, ALTERA o valor para R$ 29.880,16.

Mantém na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para **R$ 29.880,16 (vinte e nove mil, oitocentos e oitenta reais e dezesseis centavos)**;

MANTER na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
3707	NELSON CORDEIRO FILHO	062.428.089-60

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	4.535,35
TOTAL								**4.535,35**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	4.535,35		
TOTAL CONCURSAL	**4.535,35**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 19.259,15.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 03/02/2012 e encerrada em 17/03/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 4.535,35. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 4.535,35.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 4.535,35 (quatro mil, quinhentos e trinta e cinco reais e trinta e cinco centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2842	NELSON GOMES DE SOUZA	826.207.175-15

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	2.013,66
TOTAL								**2.013,66**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.013,66		
TOTAL CONCURSAL	**2.013,66**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 7.756,84.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 24/08/2020 e encerrada em 13/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 2.013,66. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 2.013,66.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 2.013,66 (dois mil e treze reais e sessenta e seis centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2843	NERIVALDO DE SOUZA SILVA	801.131.685-00

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	2.898,45
TOTAL								**2.898,45**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.898,45		
TOTAL CONCURSAL	**2.898,45**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 10.322,71.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 11/11/2019 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 2.898,45. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 2.898,45.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 2.898,45 (dois mil, oitocentos e noventa e oito reais e quarenta e cinco centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2844	NERIVAN BARBOSA DOS SANTOS	027.580.265-54

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	1.841,50
TOTAL								**1.841,50**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.841,50		
TOTAL CONCURSAL	**1.841,50**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 5.939,84.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 27/01/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 1.841,50. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 1.841,50.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 1.841,50 (um mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2845	NEUDSON DONATO DE SOUZA	007.119.445-20

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	5.772,92
TOTAL								**5.772,92**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	5.772,92		
TOTAL CONCURSAL	**5.772,92**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 13.196,52.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 09/01/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 5.772,92. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 5.772,92.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 5.772,92 (cinco mil, setecentos e setenta e dois reais e noventa e dois centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2846	NEUMA JESUS DOS ANJOS	830.728.705-78

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	1.841,50
TOTAL								**1.841,50**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.841,50		
TOTAL CONCURSAL	**1.841,50**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 6.108,75.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 19/12/2019 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 1.841,50. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 1.841,50.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 1.841,50 (um mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2847	NICOLAU NIKITIN	344.691.248-77

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	1.841,50
TOTAL								**1.841,50**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.841,50		
TOTAL CONCURSAL	**1.841,50**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 6.222,93.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 30/08/2021 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 1.841,50. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 1.841,50.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 1.841,50 (um mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2848	NILDEMAR PEREIRA DOS SANTOS	804.687.135-49

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	2.886,46
TOTAL								**2.886,46**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.886,46		
TOTAL CONCURSAL	**2.886,46**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 10.603,63.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 24/08/2021 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 2.886,46. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 2.886,46.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 2.886,46 (dois mil, oitocentos e oitenta e seis reais e quarenta e seis centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
3375	NILSON BALAK	075.188.269-09

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	2.352,08
TOTAL								**2.352,08**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.352,08		
TOTAL CONCURSAL	**2.352,08**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 8.650,68.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 21/11/2016 e encerrada em 10/05/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 2.352,08. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 2.352,08.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 2.352,08 (dois mil, trezentos e cinquenta e dois reais e oito centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
776	NILSON SILVA MOURA	032.799.088-09

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE I	BRL	1.000,00			-	CLASSE I	BRL	**4.838,61**
		1.000,00			**-**			**4.838,61**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	4.838,61	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**4.838,61**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor/Análise de Ofício

Trata-se de análise de crédito em razão de o Credor se encontrar relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda no valor de R$ 1.000,00.

Ademais, localizou a reclamatória trabalhista autuada sob nº 1001113-31.2022.5.02.0612, ajuizada em 26/06/2022.

Credor encaminhou e-mail, requerendo habilitação do valor consignado no TRCT de R$ 13.098,92.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o seguinte:

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que a relação de trabalho ocorreu no período de 01/03/2011 até 05/06/2023.

Anota que a Recuperanda encaminhou o TRCT do Credor, no valor líquido de R$ 13.098,92 e guia de recolhimento de fundo de garantia no valor de R$ 9.726,89. Verifica-se que apenas as férias dobradas, as férias vencidas e as férias vencidas reflexos referem-se à verba concursal, o que totaliza R$ 4.838,61.

Constata-se que na reclamatória trabalhista foi proferida decisões desfavoráveis ao Credor (Ids 7f203cf e 9d12cdc), não tenho ocorrido ainda o trânsito em julgado. Referida ação não versava sobre verbas rescisórias.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade de análise contábil.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de recuperação judicial, ocorrida em 27/02/2023, ALTERA para R$ 4.838,61.

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito **para R$ 4.838,61 (quatro mil e oitocentos e trinta e oito reais e sessenta e um centavos)**

MANTER a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2849	NILSON SOUSA BRITO	050.824.835-36

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	2.886,46
TOTAL								**2.886,46**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.886,46		
TOTAL CONCURSAL	**2.886,46**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 8.972,70.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 01/12/2021 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 2.886,46. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 2.886,46.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 2.886,46 (dois mil, oitocentos e oitenta e seis reais e quarenta e seis centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
3376	NILSONEI BORGES	501.871.209-00

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	2.357,65
TOTAL								**2.357,65**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.357,65		
TOTAL CONCURSAL	**2.357,65**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 9.539,46.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 21/11/2016 e encerrada em 10/05/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 2.357,65. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 2.357,65.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 2.357,65 (dois mil, trezentos e cinquenta e sete reais e sessenta e cinco centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
3377	NILTON JORGE DE ARAUJO	660.275.949-34

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	1.704,86
TOTAL								**1.704,86**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.704,86		
TOTAL CONCURSAL	**1.704,86**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 4.535,36.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 03/01/2022 e encerrada em 10/05/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 1.704,86. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 1.704,86.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 1.704,86 (um mil, setecentos e quatro reais e oitenta e seis centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2850	NILTON SANTANA JUNIOR	057.441.175-55

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	3.683,00
TOTAL								**3.683,00**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	3.683,00		
TOTAL CONCURSAL	**3.683,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 8.359,40.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 02/01/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 3.683,00. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 3.683,00.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 3.683,00 (três mil, seiscentos e oitenta e três reais)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2851	NILTON SANTOS CONCEICAO	063.917.305-55

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	3.552,57
TOTAL								**3.552,57**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	3.552,57		
TOTAL CONCURSAL	**3.552,57**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 12.855,83.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 07/04/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 3.552,57. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 3.552,57.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 3.552,57 (três mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e sete centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2852	NIVALDO DE DEUS OLIVEIRA	956.809.265-04

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	3.683,00
TOTAL								**3.683,00**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	3.683,00		
TOTAL CONCURSAL	**3.683,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 8.373,40.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 27/01/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 3.683,00. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 3.683,00.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 3.683,00 (três mil, seiscentos e oitenta e três reais)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2853	NIVALDO TORRES BERNARDO	296.504.295-49

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	2.886,46
TOTAL								**2.886,46**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.886,46		
TOTAL CONCURSAL	**2.886,46**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 9.894,28.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 16/08/2021 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 2.886,46. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 2.886,46.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 2.886,46 (dois mil, oitocentos e oitenta e seis reais e quarenta e seis centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0779	NOE JOSE DOS SANTOS	254.237.545-34

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE I	BRL	7.323,73				CLASSE I	BRL	6.051,31
TOTAL		**7.323,73**						**6.051,31**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	6.051,31		
TOTAL CONCURSAL	**6.051,31**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O Credor se encontra relacionado pelo valor de R$ 7.323,73, na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 6.051,31.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 19/05/2021 e encerrada em 20/01/2023.

Verifica que a dispensa ocorreu em data anterior ao pedido de recuperação judicial, motivo pelo qual, os valores rescisórios são integralmente sujeitos.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, ALTERA o valor para R$ 6.051,31.

Mantém na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para **R$ 6.051,31 (seis mil e cinquenta e um reais e trinta e um centavos)**;

MANTER na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0780	NOEL DOS ANJOS VIEIRA	676.896.805-00

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE I	BRL	7.082,60				CLASSE I	BRL	5.810,18
TOTAL		**7.082,60**						**5.810,18**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	5.810,18		
TOTAL CONCURSAL	**5.810,18**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O Credor se encontra relacionado pelo valor de R$ 7.082,60, na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 5.810,18.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 19/05/2021 e encerrada em 20/01/2023.

Verifica que a dispensa ocorreu em data anterior ao pedido de recuperação judicial, motivo pelo qual, os valores rescisórios são integralmente sujeitos.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, ALTERA o valor para R$ 5.810,18.

Mantém na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para **R$ 5.810,18 (cinco mil, oitocentos e dez reais e dezoito centavos)**;

MANTER na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2854	NOEL RIBEIRO DA SILVA	943.727.305-78

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	1.841,50
TOTAL								**1.841,50**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.841,50		
TOTAL CONCURSAL	**1.841,50**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 6.222,93.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 30/08/2021 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 1.841,50. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 1.841,50.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 1.841,50 (um mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1102	NOTARI, D'ALVIA, NICOLA & TACCO SOCIEDADE DE ADVOGADOS	26.247.808/0001-61

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
		-	CLASSE I	BRL	206.500,00	CLASSE I	BRL	206.500,00
		-			**206.500,00**			**206.500,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	206.500,00	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**206.500,00**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor(a)

Enviado e-mail requerendo a habilitação dos créditos decorrentes dos honorários advocatícios, firmado em contrato de prestação de serviços, em 11/01/2023, e rescindido pela Recuperanda em 26/01/2023, no valor de R$ 206.500,00.

O(A) Credor(a) não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina de contrato de prestação de serviços de assessoria jurídica e estratégica firmado com a Recuperanda em 11/01/2023, com vigência de 24 meses (cláusula 4.1), tendo sido rescindido, sem prévia justificativa, por meio de notificação extrajudicial, em 26/01/2023, pela Recuperanda.

Referido contrato estabeleceu na cláusula 2.1, remuneração no importe de R$ 35.000,00 mensais, a serem depositados a cada dia 20 (cláusula 2.2). Copia a cláusula 2.1:

> 2.1. Em face do trabalho a ser desenvolvido, as PARTES ajustam a título de honorários mensais em favor do CONTRATADO a importância líquida de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), contemplando a estruturação, condução e encerramento de processo de Recuperação Judicial ou Extrajudicial das empresas CONTRATANTES.

Previu, ainda, a aplicação de multa de 20% sobre o "*valor total do contrato a ser calculado sobre a soma dos honorários estipulados na Cláusula 2.1*" (cláusula 4.2). E, na cláusula 4.3, arbitrou multa de 10% sobre o atraso no pagamento da parcela mensal. (Cláusulas no apêndice 1)

Em face da rescisão do contrato ocorrido em 26/01/2023, o Credor requer a habilitação do valor de R$ 168.000,00 (20% sobre R$ 840.000,00 (35 mil x 24 meses)) mais R$ 38.500,00 (1ª parcela devida em 20/01/2023 acrescida de multa de 10%).

A Recuperanda não encaminhou recibo de pagamento da primeira parcela (vencida antes da rescisão do contrato) e não respondeu ao requerimento de habilitação das multas previstas nas cláusulas 4.1 e 4.2.

2.2.2 Análise Contábil

a. Cálculo do valor total do contrato:
Valor Total do Contrato=Honorários Mensais × Duração do Contrato
Valor Total do Contrato=35.000×24=840.000

b. Cálculo da multa rescisória:
Multa Rescisória= 20%×Valor Total do Contrato
Multa Rescisória= 0,20×840.000=168.000

c. Cálculo da multa por atraso:
Como a segunda parcela foi atrasada e não paga, o Montante em Atraso = 35.000
Multa por Atraso=10%×Montante em Atraso
Multa por Atraso=0,10×35.000=3.500

d. Adição da parcela não paga ao valor total da rescisão:
Parcela Não Paga=35.000

e. Valor total da rescisão:

Valor Total da Rescisão = Multa Rescisória + Multa por Atraso + Parcela Não Paga
(e = a + b + c + d)
Valor Total da Rescisão=168.000+3.500+35.000=206.500

Portanto, o valor total da rescisão do contrato é R$ 206.500,00.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de existência de crédito constituído antes do pedido de recuperação judicial, ocorrido em 27/02/2023, HABILITA o valor de R$ 206.500,00.

Habilita na Classe I, em face da natureza salarial dos honorários advocatícios.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 206.500,00 (duzentos e seis mil e quinhentos reais);**

HABILITAR na **Classe I.**

APÊNDICE 1 – CLÁUSULAS CONTRATUAIS

CLÁUSULA QUARTA: PRAZO DE VIGÊNCIA E RESCISÃO.

4.1. O presente contrato vigerá por 24 (vinte e quatro) meses a contar da sua assinatura ou até o encerramento do(s) processo(s) de reestruturação, o que ocorrer primeiro. Decorrido esse lapso temporal, passará a vigorar por prazo indeterminado.

4.2. Caso as PARTES rescindam sem justa causa o presente instrumento antes do prazo de vigência mínimo previsto na cláusula acima, implicará em multa rescisória no valor correspondente a 20% do valor total do contrato a ser calculado sobre a soma dos honorários estipulados na Cláusula 2.1.

4.3. Na hipótese de os CONTRATANTES não honrarem com os honorários nos termos da cláusula segunda, ensejará multa contratual no percentual de 10% sobre o montante em atraso, acrescido de juros legais e correção monetária, permitindo ainda ao CONTRATADO rescindir unilateralmente e por justa causa o presente instrumento, bem como a compensação de eventuais importâncias a serem recebidas pelos CONTRATANTES, de acordo com o disposto no art. 369 e seguintes do Código Civil.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2855	NUBIA CRISTINA PALMA DA SILVA	019.450.385-27

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	2.013,66
TOTAL								**2.013,66**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.013,66		
TOTAL CONCURSAL	**2.013,66**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 8.936,54.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 20/04/2020 e encerrada em 13/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 2.013,66. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 2.013,66.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 2.013,66 (dois mil e treze reais e sessenta e seis centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2856	OCTAVIO MARTINS OLIVEIRA DA COSTA	806.078.965-15

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	2.822,32
TOTAL								**2.822,32**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.822,32		
TOTAL CONCURSAL	**2.822,32**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 11.551,64.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 17/06/2020 e encerrada em 13/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 2.822,32. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 2.822,32.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 2.822,32 (dois mil, oitocentos e vinte e dois reais e trinta e dois centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
0790	ONILDO BELAS SILVA JUNIOR	886.460.095-72

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	4.218,50
TOTAL								**4.218,50**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	4.218,50		
TOTAL CONCURSAL	**4.218,50**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 15.303,21.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 04/11/2019 e encerrada em 13/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 4.218,50. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 4.218,50.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 4.218,50 (quatro mil, duzentos e dezoito reais e cinquenta centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
3712	ONORFO FRANCISCO	979.793.259-15

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	562,49
TOTAL								**562,49**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	562,49		
TOTAL CONCURSAL	**562,49**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 8.432,32.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 19/02/2018 e encerrada em 17/03/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 562,49. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 562,49.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 562,49 (quinhentos e sessenta e dois reais e quarenta e nove centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
1843	ORINDINO CORREA FILHO	038.014.409-31

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	1.689,56
TOTAL								**1.689,56**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.689,56		
TOTAL CONCURSAL	**1.689,56**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 3.685,96.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 03/01/2022 e encerrada em 10/05/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 1.689,56. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 1.689,56.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 1.689,56 (um mil, seiscentos e oitenta e nove reais e cinquenta e seis centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2857	ORLANDO DOS SANTOS SILVA	008.514.355-30

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	1.841,50
TOTAL								**1.841,50**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.841,50		
TOTAL CONCURSAL	**1.841,50**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 6.222,93.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 30/08/2021 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 1.841,50. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 1.841,50.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 1.841,50 (um mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2858	ORLANDO SILVA DE OLIVEIRA FILHO	904.026.185-72

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	1.841,50
TOTAL								**1.841,50**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.841,50		
TOTAL CONCURSAL	**1.841,50**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 5.904,07.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 02/01/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 1.841,50. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 1.841,50.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 1.841,50 (um mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0793	ORLEI MARCELO FILIPE	080.855.029-25

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE I	BRL	4.258,54				CLASSE I	BRL	3.558,29
TOTAL		**4.258,54**						**3.558,29**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	3.558,29		
TOTAL CONCURSAL	**3.558,29**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de crédito em razão de existência de reclamatória trabalhista autuada sob o nº 0000372-42.2023.5.09.0009, ajuizada 20/04/2023 .

O(A) Credor(a) se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda no valor de R$ 4.258,54.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 12/07/2010 até 17/03/2023.

Anota que a Recuperanda encaminhou termo de rescisão contratual do trabalhador no valor de R$ 18.470,14.

Verifica que ainda não há decisão transitada em julgada e nem valores delimitados. Todavia, constata que parte das verbas rescisórias foram constituídas antes do pedido de recuperação judicial (férias), no importe de R$ 3.558,29.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade de análise contábil.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista que o fato gerador (férias) é anterior ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/02/2023, ALTERA o valor listado de R$ 3.558,29.

Mantém na classe I – trabalhista.

Havendo procedência de pedidos junto à reclamatória trabalhista, após o trânsito em julgado e delimitação de valores, poderá o Credor apresentar habilitação/impugnação de forma incidental, nos termos dos artigos 8º e 10º da lei 11.101.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para **R$ 3.558,29 (três mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e vinte e nove centavos);**

MANTER na **Classe I – Trabalhista.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0794	OSIEL RODRIGUES PEREIRA DE MELO	075.084.427-25

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE I	BRL	932,65				CLASSE I	BRL	852,85
TOTAL		**932,65**						**852,85**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	852,85		
TOTAL CONCURSAL	**852,85**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O Credor se encontra relacionado pelo valor de R$ 932,65, na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 852,85.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 07/12/2022 e encerrada em 20/01/2023.

Verifica que a dispensa ocorreu em data anterior ao pedido de recuperação judicial, motivo pelo qual, os valores rescisórios são integralmente sujeitos.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, ALTERA o valor para R$ 852,85.

Mantém na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para **R$ 852,85 (oitocentos e cinquenta e dois reais e oitenta e cinco centavos)**;

MANTER na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2860	OSVALDO JOAO DE DEUS JUNIOR	031.709.845-43

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	1.841,50
TOTAL								**1.841,50**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.841,50		
TOTAL CONCURSAL	**1.841,50**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 6.222,93.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 30/08/2021 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 1.841,50. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 1.841,50.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 1.841,50 (um mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2861	OSVALDO RAMOS DIAS	004.919.595-67

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	1.841,50
TOTAL								**1.841,50**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.841,50		
TOTAL CONCURSAL	**1.841,50**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 6.222,93.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 30/08/2021 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 1.841,50. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 1.841,50.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 1.841,50 (um mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2863	OZIEL RAMALHO BRAGA	655.506.685-72

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	3.552,57
TOTAL								**3.552,57**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	3.552,57		
TOTAL CONCURSAL	**3.552,57**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 12.248,41.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 07/04/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 3.552,57. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 3.552,57.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 3.552,57 (três mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e sete centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
802	PAMELA LETICIA DE LIMA DIAS	472.120.308-05

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE III	BRL	2.039,25			-	CLASSE I	BRL	21.524,06
		2.039,25			**-**			**21.524,06**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	21.524,06	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**21.524,06**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício/Manifestação do Credor

Trata-se de análise de crédito em razão de existência de cumprimento de sentença autuado sob o nº 0000178-75.2024.5.09.0019, ajuizada em 21/02/2024 e reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000922-07.2023.5.09.0019, ajuizada em 22/09/2023.

O(A) Credor(a) se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda no valor de R$ 2.039,25.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 03/06/2019 até 17/03/2023;

Verifica-se que na reclamatória trabalhista 0000922-07.2023.5.09.0019, foi proferida sentença em 30/01/2024 - Id. 180dfea, a qual não possui trânsito em julgado em razão de interposição de recurso pela Ré Sanepar.

A Autora apresentou o pedido de cumprimento de sentença autuado sob o nº 0000178-75.2024.5.09.0019, houve a atualização das verbas até 16/05/2024, conforme cálculo de Id c2b4abb.

Anota que parte das verbas restou constituída antes do pedido de recuperação judicial, motivo pelo qual, serão habilitadas, e parte do valor não s sujeita ao plano, pois se referem a verbas do período do contrato de trabalho posterior ao pedido de recuperação judicial.

2.2.2 Análise Contábil

Realizou a separação das verbas do cálculo de Id 6b60a4c, e atualizou as que se sujeitam até 27/02/2023, conforme anexo I.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista que o fato gerador é anterior ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/02/2023, ALTERA o valor listado para R$ 21.524,06, sendo R$ 20.480,44 de crédito líquido ao trabalhador e R$ 1.043,62 de FGTS, ambos atualizados nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101, conforme anexo I.

Mantém na classe I – trabalhista.

Os honorários advocatícios sucumbenciais devidas a Carla Andressa Rivaroli; Hillary Bueno da Silva (Id. e2c15cf); (Id. a524001), foram arbitrados em data posterior ao pedido de recuperação judicial, motivo pelo qual não se submetem ao procedimento de recuperação judicial.

As verbas extraconcursais devem ser perseguidas por via própria.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor **de R$ 21.524,06 (vinte um mil quinhentos e vinte quatro reais e seis centavos);**

MANTER na **classe I – Trabalhista**.

Data do Cálculo Originário:	27/02/2023	*(-) Deflação Consursal*		*0,00*	**Razão Social/Nome**
Data da RJ:	27/02/2023	**Valor Concursal Corrigido**		**21.156,43**	PAMELA LETICIA DE LIMA DIAS
		(+) Juros Até NCC - 10/01/2003	*0,50%*	*0,00*	
Valor Original Concursal	18.723,69	*(+) Juros Após NCC - 11/01/2003*	*1,00%*	*367,62*	**Processo**
(+) Correção	*2.432,74*	**Valor Total do Crédito Concursal**		**21.524,06**	0000922-07.2023.5.09.0019
Valor Concursal Corrigido	**21.156,43**	**Valor Total do Crédito Extraconcursal**		**22.654,58**	
Valor Original Extraconcursal	22.654,58				

Planilha de Atualização
IPCA-E

CREDIBILITA
ADMINISTRAÇÕES JUDICIAIS

Descrição do Crédito	Data Base Correção	Moeda	Valor Base Concursal	Valor Base Extraconcursal	Correção Valor Concursal	Valor Base (+) Correção Concursal	Deflação Valor Concursal	Valor Base e Deflação Concursal	Juros Até NCC	Juros Após NCC	Total Juros	Total Crédito Concursal	Total Crédito Extraconcursal
VERBAS RESCISÓRIAS	17/03/2023	BRL	0,00	8.427,12	0,00	**0,00**	0,00	**0,00**	0,00	0,00	**0,00**	**0,00**	**8.427,12**
HORAS EXTRAS 50%	30/06/2019	BRL	193,99	0,00	49,19	**243,18**	0,00	**243,18**	0,00	4,75	**4,75**	**247,93**	**0,00**
HORAS EXTRAS 50%	31/07/2019	BRL	198,50	0,00	50,11	**248,61**	0,00	**248,61**	0,00	4,86	**4,86**	**253,47**	**0,00**
HORAS EXTRAS 50%	31/08/2019	BRL	219,30	0,00	55,14	**274,44**	0,00	**274,44**	0,00	5,36	**5,36**	**279,80**	**0,00**
HORAS EXTRAS 50%	30/09/2019	BRL	217,13	0,00	54,35	**271,48**	0,00	**271,48**	0,00	5,30	**5,30**	**276,78**	**0,00**
HORAS EXTRAS 50%	31/10/2019	BRL	175,10	0,00	43,64	**218,74**	0,00	**218,74**	0,00	4,27	**4,27**	**223,01**	**0,00**
HORAS EXTRAS 50%	30/11/2019	BRL	154,09	0,00	38,13	**192,22**	0,00	**192,22**	0,00	3,75	**3,75**	**195,97**	**0,00**
HORAS EXTRAS 50%	31/12/2019	BRL	252,15	0,00	59,13	**311,28**	0,00	**311,28**	0,00	6,08	**6,08**	**317,36**	**0,00**
HORAS EXTRAS 50%	31/01/2020	BRL	203,12	0,00	45,86	**248,98**	0,00	**248,98**	0,00	4,86	**4,86**	**253,84**	**0,00**
HORAS EXTRAS 50%	29/02/2020	BRL	205,45	0,00	45,84	**251,29**	0,00	**251,29**	0,00	4,91	**4,91**	**256,20**	**0,00**
HORAS EXTRAS 50%	31/03/2020	BRL	254,48	0,00	56,71	**311,19**	0,00	**311,19**	0,00	6,08	**6,08**	**317,27**	**0,00**
HORAS EXTRAS 50%	30/04/2020	BRL	200,78	0,00	44,77	**245,55**	0,00	**245,55**	0,00	4,80	**4,80**	**250,35**	**0,00**
HORAS EXTRAS 50%	31/05/2020	BRL	254,48	0,00	58,59	**313,07**	0,00	**313,07**	0,00	6,12	**6,12**	**319,19**	**0,00**
HORAS EXTRAS 50%	30/06/2020	BRL	200,78	0,00	46,18	**246,96**	0,00	**246,96**	0,00	4,82	**4,82**	**251,78**	**0,00**
HORAS EXTRAS 50%	31/07/2020	BRL	52,42	0,00	11,86	**64,28**	0,00	**64,28**	0,00	1,26	**1,26**	**65,54**	**0,00**
HORAS EXTRAS 50%	31/08/2020	BRL	173,48	0,00	38,77	**212,25**	0,00	**212,25**	0,00	4,15	**4,15**	**216,40**	**0,00**
HORAS EXTRAS 50%	30/09/2020	BRL	207,28	0,00	45,19	**252,47**	0,00	**252,47**	0,00	4,93	**4,93**	**257,40**	**0,00**
HORAS EXTRAS 50%	31/10/2020	BRL	207,28	0,00	42,84	**250,12**	0,00	**250,12**	0,00	4,89	**4,89**	**255,01**	**0,00**
HORAS EXTRAS 50%	30/11/2020	BRL	259,70	0,00	51,16	**310,86**	0,00	**310,86**	0,00	6,07	**6,07**	**316,93**	**0,00**
HORAS EXTRAS 50%	31/12/2020	BRL	204,90	0,00	37,79	**242,69**	0,00	**242,69**	0,00	4,74	**4,74**	**247,43**	**0,00**
HORAS EXTRAS 50%	31/01/2021	BRL	259,70	0,00	45,52	**305,22**	0,00	**305,22**	0,00	5,96	**5,96**	**311,18**	**0,00**
HORAS EXTRAS 50%	28/02/2021	BRL	207,28	0,00	35,16	**242,44**	0,00	**242,44**	0,00	4,74	**4,74**	**247,18**	**0,00**
HORAS EXTRAS 50%	31/03/2021	BRL	209,67	0,00	33,31	**242,98**	0,00	**242,98**	0,00	4,75	**4,75**	**247,73**	**0,00**
HORAS EXTRAS 50%	30/04/2021	BRL	216,81	0,00	32,95	**249,76**	0,00	**249,76**	0,00	4,88	**4,88**	**254,64**	**0,00**
HORAS EXTRAS 50%	31/05/2021	BRL	209,67	0,00	30,80	**240,47**	0,00	**240,47**	0,00	4,70	**4,70**	**245,17**	**0,00**
HORAS EXTRAS 50%	30/06/2021	BRL	204,90	0,00	28,17	**233,07**	0,00	**233,07**	0,00	4,55	**4,55**	**237,62**	**0,00**
HORAS EXTRAS 50%	31/07/2021	BRL	209,67	0,00	27,12	**236,79**	0,00	**236,79**	0,00	4,63	**4,63**	**241,42**	**0,00**
HORAS EXTRAS 50%	31/08/2021	BRL	296,30	0,00	35,37	**331,67**	0,00	**331,67**	0,00	6,48	**6,48**	**338,15**	**0,00**
HORAS EXTRAS 50%	30/09/2021	BRL	216,30	0,00	23,09	**239,39**	0,00	**239,39**	0,00	4,68	**4,68**	**244,07**	**0,00**
HORAS EXTRAS 50%	31/10/2021	BRL	271,00	0,00	25,38	**296,38**	0,00	**296,38**	0,00	5,79	**5,79**	**302,17**	**0,00**
HORAS EXTRAS 50%	30/11/2021	BRL	213,81	0,00	17,32	**231,13**	0,00	**231,13**	0,00	4,51	**4,51**	**235,64**	**0,00**
HORAS EXTRAS 50%	31/12/2021	BRL	186,46	0,00	13,54	**200,00**	0,00	**200,00**	0,00	3,81	**3,81**	**203,81**	**0,00**
HORAS EXTRAS 50%	31/01/2022	BRL	232,81	0,00	15,47	**248,28**	0,00	**248,28**	0,00	4,58	**4,58**	**252,86**	**0,00**
HORAS EXTRAS 50%	28/02/2022	BRL	232,81	0,00	13,03	**245,84**	0,00	**245,84**	0,00	4,53	**4,53**	**250,37**	**0,00**
HORAS EXTRAS 50%	31/03/2022	BRL	230,16	0,00	10,60	**240,76**	0,00	**240,76**	0,00	4,21	**4,21**	**244,97**	**0,00**
HORAS EXTRAS 50%	30/04/2022	BRL	58,20	0,00	1,64	**59,84**	0,00	**59,84**	0,00	1,01	**1,01**	**60,85**	**0,00**
HORAS EXTRAS 50%	31/05/2022	BRL	185,19	0,00	4,11	**189,30**	0,00	**189,30**	0,00	2,89	**2,89**	**192,19**	**0,00**
HORAS EXTRAS 50%	30/06/2022	BRL	227,52	0,00	3,46	**230,98**	0,00	**230,98**	0,00	3,18	**3,18**	**234,16**	**0,00**
HORAS EXTRAS 50%	31/07/2022	BRL	372,23	0,00	5,18	**377,41**	0,00	**377,41**	0,00	4,58	**4,58**	**381,99**	**0,00**
HORAS EXTRAS 50%	31/08/2022	BRL	265,30	0,00	5,67	**270,97**	0,00	**270,97**	0,00	2,64	**2,64**	**273,61**	**0,00**

Descrição do Crédito	Data Base Correção	Moeda	Valor Base Concursal	Valor Base Extraconcursal	Correção Valor Concursal	Valor Base (+) Correção Concursal	Deflação Valor Concursal	Valor Base e Deflação Concursal	Juros Até NCC	Juros Após NCC	Total Juros	Total Crédito Concursal	Total Crédito Extraconcursal
HORAS EXTRAS 50%	30/09/2022	BRL	262,28	0,00	6,60	**268,88**	0,00	**268,88**	0,00	2,13	**2,13**	**271,01**	**0,00**
HORAS EXTRAS 50%	31/10/2022	BRL	328,61	0,00	7,73	**336,34**	0,00	**336,34**	0,00	2,17	**2,17**	**338,51**	**0,00**
HORAS EXTRAS 50%	30/11/2022	BRL	259,27	0,00	4,70	**263,97**	0,00	**263,97**	0,00	1,30	**1,30**	**265,27**	**0,00**
HORAS EXTRAS 50%	31/12/2022	BRL	214,05	0,00	2,75	**216,80**	0,00	**216,80**	0,00	0,62	**0,62**	**217,42**	**0,00**
HORAS EXTRAS 50%	31/01/2023	BRL	331,62	0,00	2,42	**334,04**	0,00	**334,04**	0,00	0,26	**0,26**	**334,30**	**0,00**
HORAS EXTRAS 50%	28/02/2023	BRL	252,91	9,37	0,00	**252,91**	0,00	**252,91**	0,00	0,00	**0,00**	**252,91**	**9,37**
HORAS EXTRAS 50%	17/03/2023	BRL	0,00	147,72	0,00	**0,00**	0,00	**0,00**	0,00	0,00	**0,00**	**0,00**	**147,72**
13º S/ HORAS EXTRAS 50%	20/12/2019	BRL	117,51	0,00	28,09	**145,60**	0,00	**145,60**	0,00	2,84	**2,84**	**148,44**	**0,00**
13º S/ HORAS EXTRAS 50%	20/12/2020	BRL	203,71	0,00	38,47	**242,18**	0,00	**242,18**	0,00	4,73	**4,73**	**246,91**	**0,00**
13º S/ HORAS EXTRAS 50%	20/12/2021	BRL	228,73	0,00	17,29	**246,02**	0,00	**246,02**	0,00	4,73	**4,73**	**250,75**	**0,00**
13º S/ HORAS EXTRAS 50%	20/12/2022	BRL	249,22	0,00	3,67	**252,89**	0,00	**252,89**	0,00	0,91	**0,91**	**253,80**	**0,00**
13º S/ HORAS EXTRAS 50%	17/03/2023	BRL	0,00	82,40	0,00	**0,00**	0,00	**0,00**	0,00	0,00	**0,00**	**0,00**	**82,40**
AVISO PRÉVIO S/ HORAS EXTRAS 50%	17/03/2023	BRL	0,00	318,44	0,00	**0,00**	0,00	**0,00**	0,00	0,00	**0,00**	**0,00**	**318,44**
FÉRIAS + 1/3 S/ HORAS EXTRAS 50%	04/08/2020	BRL	288,24	0,00	65,13	**353,37**	0,00	**353,37**	0,00	6,90	**6,90**	**360,27**	**0,00**
FÉRIAS + 1/3 S/ HORAS EXTRAS 50%	03/05/2022	BRL	296,89	0,00	8,22	**305,11**	0,00	**305,11**	0,00	4,65	**4,65**	**309,76**	**0,00**
FÉRIAS + 1/3 S/ HORAS EXTRAS 50%	17/03/2023	BRL	0,00	333,63	0,00	**0,00**	0,00	**0,00**	0,00	0,00	**0,00**	**0,00**	**333,63**
FÉRIAS + 1/3 S/ HORAS EXTRAS 50%	17/03/2023	BRL	0,00	325,36	0,00	**0,00**	0,00	**0,00**	0,00	0,00	**0,00**	**0,00**	**325,36**
R.S.R. S/ HORAS EXTRAS 50%	30/06/2019	BRL	42,17	0,00	10,69	**52,86**	0,00	**52,86**	0,00	1,03	**1,03**	**53,89**	**0,00**
R.S.R. S/ HORAS EXTRAS 50%	31/07/2019	BRL	29,41	0,00	7,42	**36,83**	0,00	**36,83**	0,00	0,72	**0,72**	**37,55**	**0,00**
R.S.R. S/ HORAS EXTRAS 50%	31/08/2019	BRL	32,49	0,00	8,17	**40,66**	0,00	**40,66**	0,00	0,79	**0,79**	**41,45**	**0,00**
R.S.R. S/ HORAS EXTRAS 50%	30/09/2019	BRL	54,28	0,00	13,58	**67,86**	0,00	**67,86**	0,00	1,33	**1,33**	**69,19**	**0,00**
R.S.R. S/ HORAS EXTRAS 50%	31/10/2019	BRL	33,67	0,00	8,39	**42,06**	0,00	**42,06**	0,00	0,82	**0,82**	**42,88**	**0,00**
R.S.R. S/ HORAS EXTRAS 50%	30/11/2019	BRL	38,52	0,00	9,53	**48,05**	0,00	**48,05**	0,00	0,94	**0,94**	**48,99**	**0,00**
R.S.R. S/ HORAS EXTRAS 50%	31/12/2019	BRL	60,52	0,00	14,19	**74,71**	0,00	**74,71**	0,00	1,46	**1,46**	**76,17**	**0,00**
R.S.R. S/ HORAS EXTRAS 50%	31/01/2020	BRL	39,06	0,00	8,82	**47,88**	0,00	**47,88**	0,00	0,94	**0,94**	**48,82**	**0,00**
R.S.R. S/ HORAS EXTRAS 50%	29/02/2020	BRL	42,80	0,00	9,54	**52,34**	0,00	**52,34**	0,00	1,02	**1,02**	**53,36**	**0,00**
R.S.R. S/ HORAS EXTRAS 50%	31/03/2020	BRL	48,94	0,00	10,90	**59,84**	0,00	**59,84**	0,00	1,17	**1,17**	**61,01**	**0,00**
R.S.R. S/ HORAS EXTRAS 50%	30/04/2020	BRL	50,20	0,00	11,19	**61,39**	0,00	**61,39**	0,00	1,20	**1,20**	**62,59**	**0,00**
R.S.R. S/ HORAS EXTRAS 50%	31/05/2020	BRL	61,08	0,00	14,06	**75,14**	0,00	**75,14**	0,00	1,47	**1,47**	**76,61**	**0,00**
R.S.R. S/ HORAS EXTRAS 50%	30/06/2020	BRL	40,16	0,00	9,23	**49,39**	0,00	**49,39**	0,00	0,96	**0,96**	**50,35**	**0,00**
R.S.R. S/ HORAS EXTRAS 50%	31/07/2020	BRL	7,77	0,00	1,75	**9,52**	0,00	**9,52**	0,00	0,19	**0,19**	**9,71**	**0,00**
R.S.R. S/ HORAS EXTRAS 50%	31/08/2020	BRL	33,36	0,00	7,45	**40,81**	0,00	**40,81**	0,00	0,80	**0,80**	**41,61**	**0,00**
R.S.R. S/ HORAS EXTRAS 50%	30/09/2020	BRL	41,46	0,00	9,04	**50,50**	0,00	**50,50**	0,00	0,99	**0,99**	**51,49**	**0,00**
R.S.R. S/ HORAS EXTRAS 50%	31/10/2020	BRL	39,86	0,00	8,23	**48,09**	0,00	**48,09**	0,00	0,94	**0,94**	**49,03**	**0,00**
R.S.R. S/ HORAS EXTRAS 50%	30/11/2020	BRL	64,92	0,00	12,78	**77,70**	0,00	**77,70**	0,00	1,52	**1,52**	**79,22**	**0,00**
R.S.R. S/ HORAS EXTRAS 50%	31/12/2020	BRL	39,40	0,00	7,26	**46,66**	0,00	**46,66**	0,00	0,91	**0,91**	**47,57**	**0,00**
R.S.R. S/ HORAS EXTRAS 50%	31/01/2021	BRL	62,33	0,00	10,92	**73,25**	0,00	**73,25**	0,00	1,43	**1,43**	**74,68**	**0,00**
R.S.R. S/ HORAS EXTRAS 50%	28/02/2021	BRL	45,06	0,00	7,64	**52,70**	0,00	**52,70**	0,00	1,03	**1,03**	**53,73**	**0,00**
R.S.R. S/ HORAS EXTRAS 50%	31/03/2021	BRL	31,06	0,00	4,93	**35,99**	0,00	**35,99**	0,00	0,70	**0,70**	**36,69**	**0,00**
R.S.R. S/ HORAS EXTRAS 50%	30/04/2021	BRL	54,20	0,00	8,23	**62,43**	0,00	**62,43**	0,00	1,22	**1,22**	**63,65**	**0,00**
R.S.R. S/ HORAS EXTRAS 50%	31/05/2021	BRL	50,32	0,00	7,39	**57,71**	0,00	**57,71**	0,00	1,13	**1,13**	**58,84**	**0,00**
R.S.R. S/ HORAS EXTRAS 50%	30/06/2021	BRL	40,98	0,00	5,63	**46,61**	0,00	**46,61**	0,00	0,91	**0,91**	**47,52**	**0,00**
R.S.R. S/ HORAS EXTRAS 50%	31/07/2021	BRL	31,06	0,00	4,01	**35,07**	0,00	**35,07**	0,00	0,69	**0,69**	**35,76**	**0,00**
R.S.R. S/ HORAS EXTRAS 50%	31/08/2021	BRL	56,98	0,00	6,80	**63,78**	0,00	**63,78**	0,00	1,25	**1,25**	**65,03**	**0,00**
R.S.R. S/ HORAS EXTRAS 50%	30/09/2021	BRL	43,26	0,00	4,61	**47,87**	0,00	**47,87**	0,00	0,94	**0,94**	**48,81**	**0,00**
R.S.R. S/ HORAS EXTRAS 50%	31/10/2021	BRL	65,04	0,00	6,09	**71,13**	0,00	**71,13**	0,00	1,39	**1,39**	**72,52**	**0,00**

Descrição do Crédito	Data Base Correção	Moeda	Valor Base Concursal	Valor Base Extraconcursal	Correção Valor Concursal	Valor Base (+) Correção Concursal	Deflação Valor Concursal	Valor Base e Deflação Concursal	Juros Até NCC	Juros Após NCC	Total Juros	Total Crédito Concursal	Total Crédito Extraconcursal
R.S.R. S/ HORAS EXTRAS 50%	30/11/2021	BRL	53,45	0,00	4,32	**57,77**	0,00	**57,77**	0,00	1,13	**1,13**	**58,90**	**0,00**
R.S.R. S/ HORAS EXTRAS 50%	31/12/2021	BRL	35,86	0,00	2,60	**38,46**	0,00	**38,46**	0,00	0,73	**0,73**	**39,19**	**0,00**
R.S.R. S/ HORAS EXTRAS 50%	31/01/2022	BRL	55,87	0,00	3,71	**59,58**	0,00	**59,58**	0,00	1,10	**1,10**	**60,68**	**0,00**
R.S.R. S/ HORAS EXTRAS 50%	28/02/2022	BRL	38,80	0,00	2,17	**40,97**	0,00	**40,97**	0,00	0,76	**0,76**	**41,73**	**0,00**
R.S.R. S/ HORAS EXTRAS 50%	31/03/2022	BRL	44,26	0,00	2,03	**46,29**	0,00	**46,29**	0,00	0,81	**0,81**	**47,10**	**0,00**
R.S.R. S/ HORAS EXTRAS 50%	30/04/2022	BRL	14,55	0,00	0,41	**14,96**	0,00	**14,96**	0,00	0,25	**0,25**	**15,21**	**0,00**
R.S.R. S/ HORAS EXTRAS 50%	31/05/2022	BRL	35,61	0,00	0,79	**36,40**	0,00	**36,40**	0,00	0,56	**0,56**	**36,96**	**0,00**
R.S.R. S/ HORAS EXTRAS 50%	30/06/2022	BRL	45,50	0,00	0,69	**46,19**	0,00	**46,19**	0,00	0,64	**0,64**	**46,83**	**0,00**
R.S.R. S/ HORAS EXTRAS 50%	31/07/2022	BRL	71,58	0,00	0,99	**72,57**	0,00	**72,57**	0,00	0,88	**0,88**	**73,45**	**0,00**
R.S.R. S/ HORAS EXTRAS 50%	31/08/2022	BRL	39,30	0,00	0,84	**40,14**	0,00	**40,14**	0,00	0,39	**0,39**	**40,53**	**0,00**
R.S.R. S/ HORAS EXTRAS 50%	30/09/2022	BRL	52,46	0,00	1,32	**53,78**	0,00	**53,78**	0,00	0,43	**0,43**	**54,21**	**0,00**
R.S.R. S/ HORAS EXTRAS 50%	31/10/2022	BRL	78,87	0,00	1,85	**80,72**	0,00	**80,72**	0,00	0,52	**0,52**	**81,24**	**0,00**
R.S.R. S/ HORAS EXTRAS 50%	30/11/2022	BRL	64,82	0,00	1,17	**65,99**	0,00	**65,99**	0,00	0,33	**0,33**	**66,32**	**0,00**
R.S.R. S/ HORAS EXTRAS 50%	31/12/2022	BRL	31,71	0,00	0,40	**32,11**	0,00	**32,11**	0,00	0,09	**0,09**	**32,20**	**0,00**
R.S.R. S/ HORAS EXTRAS 50%	31/01/2023	BRL	63,77	0,00	0,46	**64,23**	0,00	**64,23**	0,00	0,05	**0,05**	**64,28**	**0,00**
R.S.R. S/ HORAS EXTRAS 50%	28/02/2023	BRL	54,98	2,04	0,00	**54,98**	0,00	**54,98**	0,00	0,00	**0,00**	**54,98**	**2,04**
R.S.R. S/ HORAS EXTRAS 50%	17/03/2023	BRL	0,00	19,70	0,00	**0,00**	0,00	**0,00**	0,00	0,00	**0,00**	**0,00**	**19,70**
INTERVALO INTRAJORNADA	30/06/2019	BRL	99,25	0,00	25,17	**124,42**	0,00	**124,42**	0,00	2,43	**2,43**	**126,85**	**0,00**
INTERVALO INTRAJORNADA	31/07/2019	BRL	121,81	0,00	30,75	**152,56**	0,00	**152,56**	0,00	2,98	**2,98**	**155,54**	**0,00**
INTERVALO INTRAJORNADA	31/08/2019	BRL	134,57	0,00	33,84	**168,41**	0,00	**168,41**	0,00	3,29	**3,29**	**171,70**	**0,00**
INTERVALO INTRAJORNADA	30/09/2019	BRL	112,07	0,00	28,05	**140,12**	0,00	**140,12**	0,00	2,74	**2,74**	**142,86**	**0,00**
INTERVALO INTRAJORNADA	31/10/2019	BRL	121,40	0,00	30,25	**151,65**	0,00	**151,65**	0,00	2,96	**2,96**	**154,61**	**0,00**
INTERVALO INTRAJORNADA	30/11/2019	BRL	112,07	0,00	27,73	**139,80**	0,00	**139,80**	0,00	2,73	**2,73**	**142,53**	**0,00**
INTERVALO INTRAJORNADA	31/12/2019	BRL	112,07	0,00	26,28	**138,35**	0,00	**138,35**	0,00	2,70	**2,70**	**141,05**	**0,00**
INTERVALO INTRAJORNADA	31/01/2020	BRL	121,40	0,00	27,41	**148,81**	0,00	**148,81**	0,00	2,91	**2,91**	**151,72**	**0,00**
INTERVALO INTRAJORNADA	29/02/2020	BRL	112,07	0,00	25,00	**137,07**	0,00	**137,07**	0,00	2,68	**2,68**	**139,75**	**0,00**
INTERVALO INTRAJORNADA	31/03/2020	BRL	121,40	0,00	27,05	**148,45**	0,00	**148,45**	0,00	2,90	**2,90**	**151,35**	**0,00**
INTERVALO INTRAJORNADA	30/04/2020	BRL	112,07	0,00	24,99	**137,06**	0,00	**137,06**	0,00	2,68	**2,68**	**139,74**	**0,00**
INTERVALO INTRAJORNADA	31/05/2020	BRL	116,73	0,00	26,87	**143,60**	0,00	**143,60**	0,00	2,80	**2,80**	**146,40**	**0,00**
INTERVALO INTRAJORNADA	30/06/2020	BRL	112,07	0,00	25,77	**137,84**	0,00	**137,84**	0,00	2,69	**2,69**	**140,53**	**0,00**
INTERVALO INTRAJORNADA	31/07/2020	BRL	19,06	0,00	4,31	**23,37**	0,00	**23,37**	0,00	0,46	**0,46**	**23,83**	**0,00**
INTERVALO INTRAJORNADA	31/08/2020	BRL	114,00	0,00	25,48	**139,48**	0,00	**139,48**	0,00	2,72	**2,72**	**142,20**	**0,00**
INTERVALO INTRAJORNADA	30/09/2020	BRL	119,13	0,00	25,97	**145,10**	0,00	**145,10**	0,00	2,83	**2,83**	**147,93**	**0,00**
INTERVALO INTRAJORNADA	31/10/2020	BRL	123,89	0,00	25,60	**149,49**	0,00	**149,49**	0,00	2,92	**2,92**	**152,41**	**0,00**
INTERVALO INTRAJORNADA	30/11/2020	BRL	114,36	0,00	22,52	**136,88**	0,00	**136,88**	0,00	2,67	**2,67**	**139,55**	**0,00**
INTERVALO INTRAJORNADA	31/12/2020	BRL	119,13	0,00	21,97	**141,10**	0,00	**141,10**	0,00	2,76	**2,76**	**143,86**	**0,00**
INTERVALO INTRAJORNADA	31/01/2021	BRL	119,13	0,00	20,88	**140,01**	0,00	**140,01**	0,00	2,73	**2,73**	**142,74**	**0,00**
INTERVALO INTRAJORNADA	28/02/2021	BRL	109,60	0,00	18,59	**128,19**	0,00	**128,19**	0,00	2,50	**2,50**	**130,69**	**0,00**
INTERVALO INTRAJORNADA	31/03/2021	BRL	128,66	0,00	20,44	**149,10**	0,00	**149,10**	0,00	2,91	**2,91**	**152,01**	**0,00**
INTERVALO INTRAJORNADA	30/04/2021	BRL	114,36	0,00	17,38	**131,74**	0,00	**131,74**	0,00	2,57	**2,57**	**134,31**	**0,00**
INTERVALO INTRAJORNADA	31/05/2021	BRL	119,13	0,00	17,50	**136,63**	0,00	**136,63**	0,00	2,67	**2,67**	**139,30**	**0,00**
INTERVALO INTRAJORNADA	30/06/2021	BRL	114,36	0,00	15,72	**130,08**	0,00	**130,08**	0,00	2,54	**2,54**	**132,62**	**0,00**
INTERVALO INTRAJORNADA	31/07/2021	BRL	128,66	0,00	16,64	**145,30**	0,00	**145,30**	0,00	2,84	**2,84**	**148,14**	**0,00**
INTERVALO INTRAJORNADA	31/08/2021	BRL	140,07	0,00	16,72	**156,79**	0,00	**156,79**	0,00	3,06	**3,06**	**159,85**	**0,00**
INTERVALO INTRAJORNADA	30/09/2021	BRL	124,31	0,00	13,27	**137,58**	0,00	**137,58**	0,00	2,69	**2,69**	**140,27**	**0,00**
INTERVALO INTRAJORNADA	31/10/2021	BRL	124,31	0,00	11,64	**135,95**	0,00	**135,95**	0,00	2,66	**2,66**	**138,61**	**0,00**

Descrição do Crédito	Data Base Correção	Moeda	Valor Base Concursal	Valor Base Extraconcursal	Correção Valor Concursal	Valor Base (+) Correção Concursal	Deflação Valor Concursal	Valor Base e Deflação Concursal	Juros Até NCC	Juros Após NCC	Total Juros	Total Crédito Concursal	Total Crédito Extraconcursal
INTERVALO INTRAJORNADA	30/11/2021	BRL	119,34	0,00	9,66	**129,00**	0,00	**129,00**	0,00	2,52	**2,52**	**131,52**	**0,00**
INTERVALO INTRAJORNADA	31/12/2021	BRL	124,31	0,00	9,02	**133,33**	0,00	**133,33**	0,00	2,54	**2,54**	**135,87**	**0,00**
INTERVALO INTRAJORNADA	31/01/2022	BRL	132,28	0,00	8,79	**141,07**	0,00	**141,07**	0,00	2,60	**2,60**	**143,67**	**0,00**
INTERVALO INTRAJORNADA	28/02/2022	BRL	126,99	0,00	7,11	**134,10**	0,00	**134,10**	0,00	2,47	**2,47**	**136,57**	**0,00**
INTERVALO INTRAJORNADA	31/03/2022	BRL	137,57	0,00	6,33	**143,90**	0,00	**143,90**	0,00	2,51	**2,51**	**146,41**	**0,00**
INTERVALO INTRAJORNADA	30/04/2022	BRL	10,58	0,00	0,29	**10,87**	0,00	**10,87**	0,00	0,18	**0,18**	**11,05**	**0,00**
INTERVALO INTRAJORNADA	31/05/2022	BRL	126,99	0,00	2,82	**129,81**	0,00	**129,81**	0,00	1,98	**1,98**	**131,79**	**0,00**
INTERVALO INTRAJORNADA	30/06/2022	BRL	126,99	0,00	1,93	**128,92**	0,00	**128,92**	0,00	1,78	**1,78**	**130,70**	**0,00**
INTERVALO INTRAJORNADA	31/07/2022	BRL	175,96	0,00	2,44	**178,40**	0,00	**178,40**	0,00	2,17	**2,17**	**180,57**	**0,00**
INTERVALO INTRAJORNADA	31/08/2022	BRL	162,80	0,00	3,47	**166,27**	0,00	**166,27**	0,00	1,62	**1,62**	**167,89**	**0,00**
INTERVALO INTRAJORNADA	30/09/2022	BRL	150,74	0,00	3,79	**154,53**	0,00	**154,53**	0,00	1,23	**1,23**	**155,76**	**0,00**
INTERVALO INTRAJORNADA	31/10/2022	BRL	150,74	0,00	3,54	**154,28**	0,00	**154,28**	0,00	0,99	**0,99**	**155,27**	**0,00**
INTERVALO INTRAJORNADA	30/11/2022	BRL	144,71	0,00	2,62	**147,33**	0,00	**147,33**	0,00	0,73	**0,73**	**148,06**	**0,00**
INTERVALO INTRAJORNADA	31/12/2022	BRL	156,77	0,00	2,01	**158,78**	0,00	**158,78**	0,00	0,45	**0,45**	**159,23**	**0,00**
INTERVALO INTRAJORNADA	31/01/2023	BRL	156,77	0,00	1,14	**157,91**	0,00	**157,91**	0,00	0,12	**0,12**	**158,03**	**0,00**
INTERVALO INTRAJORNADA	28/02/2023	BRL	133,73	4,95	0,00	**133,73**	0,00	**133,73**	0,00	0,00	**0,00**	**133,73**	**4,95**
INTERVALO INTRAJORNADA	17/03/2023	BRL	0,00	90,44	0,00	**0,00**	0,00	**0,00**	0,00	0,00	**0,00**	**0,00**	**90,44**
MULTA DO ART. 467 DA CLT	17/03/2023	BRL	0,00	4.363,40	0,00	**0,00**	0,00	**0,00**	0,00	0,00	**0,00**	**0,00**	**4.363,40**
MULTA DO ART. 477 DA CLT	17/03/2023	BRL	0,00	1.768,65	0,00	**0,00**	0,00	**0,00**	0,00	0,00	**0,00**	**0,00**	**1.768,65**
INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL	30/01/2024	BRL	0,00	1.500,00	0,00	**0,00**	0,00	**0,00**	0,00	0,00	**0,00**	**0,00**	**1.500,00**
FGTS 8%	30/06/2019	BRL	15,52	0,00	3,93	**19,45**	0,00	**19,45**	0,00	0,38	**0,38**	**19,83**	**0,00**
FGTS 8%	31/07/2019	BRL	15,88	0,00	4,00	**19,88**	0,00	**19,88**	0,00	0,39	**0,39**	**20,27**	**0,00**
FGTS 8%	31/08/2019	BRL	17,54	0,00	4,41	**21,95**	0,00	**21,95**	0,00	0,43	**0,43**	**22,38**	**0,00**
FGTS 8%	30/09/2019	BRL	17,37	0,00	4,34	**21,71**	0,00	**21,71**	0,00	0,42	**0,42**	**22,13**	**0,00**
FGTS 8%	31/10/2019	BRL	14,01	0,00	3,49	**17,50**	0,00	**17,50**	0,00	0,34	**0,34**	**17,84**	**0,00**
FGTS 8%	30/11/2019	BRL	12,33	0,00	3,05	**15,38**	0,00	**15,38**	0,00	0,30	**0,30**	**15,68**	**0,00**
FGTS 8%	31/12/2019	BRL	29,57	0,00	6,93	**36,50**	0,00	**36,50**	0,00	0,71	**0,71**	**37,21**	**0,00**
FGTS 8%	31/01/2020	BRL	16,25	0,00	3,66	**19,91**	0,00	**19,91**	0,00	0,39	**0,39**	**20,30**	**0,00**
FGTS 8%	29/02/2020	BRL	16,44	0,00	3,66	**20,10**	0,00	**20,10**	0,00	0,39	**0,39**	**20,49**	**0,00**
FGTS 8%	31/03/2020	BRL	20,36	0,00	4,53	**24,89**	0,00	**24,89**	0,00	0,49	**0,49**	**25,38**	**0,00**
FGTS 8%	30/04/2020	BRL	16,06	0,00	3,58	**19,64**	0,00	**19,64**	0,00	0,38	**0,38**	**20,02**	**0,00**
FGTS 8%	31/05/2020	BRL	20,36	0,00	4,68	**25,04**	0,00	**25,04**	0,00	0,49	**0,49**	**25,53**	**0,00**
FGTS 8%	30/06/2020	BRL	16,06	0,00	3,69	**19,75**	0,00	**19,75**	0,00	0,39	**0,39**	**20,14**	**0,00**
FGTS 8%	31/07/2020	BRL	27,25	0,00	6,16	**33,41**	0,00	**33,41**	0,00	0,65	**0,65**	**34,06**	**0,00**
FGTS 8%	31/08/2020	BRL	13,88	0,00	3,10	**16,98**	0,00	**16,98**	0,00	0,33	**0,33**	**17,31**	**0,00**
FGTS 8%	30/09/2020	BRL	16,58	0,00	3,61	**20,19**	0,00	**20,19**	0,00	0,39	**0,39**	**20,58**	**0,00**
FGTS 8%	31/10/2020	BRL	16,58	0,00	3,42	**20,00**	0,00	**20,00**	0,00	0,39	**0,39**	**20,39**	**0,00**
FGTS 8%	30/11/2020	BRL	20,78	0,00	4,09	**24,87**	0,00	**24,87**	0,00	0,49	**0,49**	**25,36**	**0,00**
FGTS 8%	31/12/2020	BRL	32,69	0,00	6,02	**38,71**	0,00	**38,71**	0,00	0,76	**0,76**	**39,47**	**0,00**
FGTS 8%	31/01/2021	BRL	20,78	0,00	3,64	**24,42**	0,00	**24,42**	0,00	0,48	**0,48**	**24,90**	**0,00**
FGTS 8%	28/02/2021	BRL	16,58	0,00	2,81	**19,39**	0,00	**19,39**	0,00	0,38	**0,38**	**19,77**	**0,00**
FGTS 8%	31/03/2021	BRL	16,77	0,00	2,66	**19,43**	0,00	**19,43**	0,00	0,38	**0,38**	**19,81**	**0,00**
FGTS 8%	30/04/2021	BRL	17,34	0,00	2,63	**19,97**	0,00	**19,97**	0,00	0,39	**0,39**	**20,36**	**0,00**
FGTS 8%	31/05/2021	BRL	16,77	0,00	2,46	**19,23**	0,00	**19,23**	0,00	0,38	**0,38**	**19,61**	**0,00**
FGTS 8%	30/06/2021	BRL	16,39	0,00	2,25	**18,64**	0,00	**18,64**	0,00	0,36	**0,36**	**19,00**	**0,00**
FGTS 8%	31/07/2021	BRL	16,77	0,00	2,16	**18,93**	0,00	**18,93**	0,00	0,37	**0,37**	**19,30**	**0,00**

Descrição do Crédito	Data Base Correção	Moeda	Valor Base Concursal	Valor Base Extraconcursal	Correção Valor Concursal	Valor Base (+) Correção Concursal	Deflação Valor Concursal	Valor Base e Deflação Concursal	Juros Até NCC	Juros Após NCC	Total Juros	Total Crédito Concursal	Total Crédito Extraconcursal
FGTS 8%	31/08/2021	BRL	23,70	0,00	2,82	**26,52**	0,00	**26,52**	0,00	0,52	**0,52**	**27,04**	**0,00**
FGTS 8%	30/09/2021	BRL	17,30	0,00	1,84	**19,14**	0,00	**19,14**	0,00	0,37	**0,37**	**19,51**	**0,00**
FGTS 8%	31/10/2021	BRL	21,68	0,00	2,03	**23,71**	0,00	**23,71**	0,00	0,46	**0,46**	**24,17**	**0,00**
FGTS 8%	30/11/2021	BRL	17,10	0,00	1,38	**18,48**	0,00	**18,48**	0,00	0,36	**0,36**	**18,84**	**0,00**
FGTS 8%	31/12/2021	BRL	33,22	0,00	2,41	**35,63**	0,00	**35,63**	0,00	0,68	**0,68**	**36,31**	**0,00**
FGTS 8%	31/01/2022	BRL	18,62	0,00	1,23	**19,85**	0,00	**19,85**	0,00	0,37	**0,37**	**20,22**	**0,00**
FGTS 8%	28/02/2022	BRL	18,62	0,00	1,04	**19,66**	0,00	**19,66**	0,00	0,36	**0,36**	**20,02**	**0,00**
FGTS 8%	31/03/2022	BRL	18,41	0,00	0,84	**19,25**	0,00	**19,25**	0,00	0,34	**0,34**	**19,59**	**0,00**
FGTS 8%	30/04/2022	BRL	28,41	0,00	0,80	**29,21**	0,00	**29,21**	0,00	0,49	**0,49**	**29,70**	**0,00**
FGTS 8%	31/05/2022	BRL	14,82	0,00	0,32	**15,14**	0,00	**15,14**	0,00	0,23	**0,23**	**15,37**	**0,00**
FGTS 8%	30/06/2022	BRL	18,20	0,00	0,27	**18,47**	0,00	**18,47**	0,00	0,25	**0,25**	**18,72**	**0,00**
FGTS 8%	31/07/2022	BRL	29,78	0,00	0,41	**30,19**	0,00	**30,19**	0,00	0,37	**0,37**	**30,56**	**0,00**
FGTS 8%	31/08/2022	BRL	21,22	0,00	0,45	**21,67**	0,00	**21,67**	0,00	0,21	**0,21**	**21,88**	**0,00**
FGTS 8%	30/09/2022	BRL	20,98	0,00	0,52	**21,50**	0,00	**21,50**	0,00	0,17	**0,17**	**21,67**	**0,00**
FGTS 8%	31/10/2022	BRL	26,29	0,00	0,61	**26,90**	0,00	**26,90**	0,00	0,17	**0,17**	**27,07**	**0,00**
FGTS 8%	30/11/2022	BRL	20,74	0,00	0,37	**21,11**	0,00	**21,11**	0,00	0,10	**0,10**	**21,21**	**0,00**
FGTS 8%	31/12/2022	BRL	37,06	0,00	0,47	**37,53**	0,00	**37,53**	0,00	0,11	**0,11**	**37,64**	**0,00**
FGTS 8%	31/01/2023	BRL	26,53	0,00	0,19	**26,72**	0,00	**26,72**	0,00	0,02	**0,02**	**26,74**	**0,00**
FGTS 8%	28/02/2023	BRL	20,23	0,75	0,00	**20,23**	0,00	**20,23**	0,00	0,00	**0,00**	**20,23**	**0,75**
FGTS 8%	17/03/2023	BRL	0,00	355,17	0,00	**0,00**	0,00	**0,00**	0,00	0,00	**0,00**	**0,00**	**355,17**
MULTA 40% S/ FGTS	17/03/2023	BRL	0,00	3.283,40	0,00	**0,00**	0,00	**0,00**	0,00	0,00	**0,00**	**0,00**	**3.283,40**
MULTA ART 467 DA CLT S/ MULTA S/ FGTS	17/03/2023	BRL	0,00	1.641,70	0,00	**0,00**	0,00	**0,00**	0,00	0,00	**0,00**	**0,00**	**1.641,70**
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	30/06/2019	BRL	-18,89	0,00	-4,79	**-23,68**	0,00	**-23,68**	0,00	0,00	**0,00**	**-23,68**	**0,00**
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	31/07/2019	BRL	-18,23	0,00	-4,60	**-22,83**	0,00	**-22,83**	0,00	0,00	**0,00**	**-22,83**	**0,00**
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	31/08/2019	BRL	-22,66	0,00	-5,69	**-28,35**	0,00	**-28,35**	0,00	0,00	**0,00**	**-28,35**	**0,00**
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	30/09/2019	BRL	-24,43	0,00	-6,11	**-30,54**	0,00	**-30,54**	0,00	0,00	**0,00**	**-30,54**	**0,00**
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	31/10/2019	BRL	-18,79	0,00	-4,68	**-23,47**	0,00	**-23,47**	0,00	0,00	**0,00**	**-23,47**	**0,00**
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	30/11/2019	BRL	-15,41	0,00	-3,81	**-19,22**	0,00	**-19,22**	0,00	0,00	**0,00**	**-19,22**	**0,00**
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	31/12/2019	BRL	-25,01	0,00	-5,86	**-30,87**	0,00	**-30,87**	0,00	0,00	**0,00**	**-30,87**	**0,00**
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	31/12/2019	BRL	-9,40	0,00	-2,20	**-11,60**	0,00	**-11,60**	0,00	0,00	**0,00**	**-11,60**	**0,00**
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	31/01/2020	BRL	-19,37	0,00	-4,37	**-23,74**	0,00	**-23,74**	0,00	0,00	**0,00**	**-23,74**	**0,00**
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	29/02/2020	BRL	-19,86	0,00	-4,43	**-24,29**	0,00	**-24,29**	0,00	0,00	**0,00**	**-24,29**	**0,00**
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	31/03/2020	BRL	-24,55	0,00	-5,47	**-30,02**	0,00	**-30,02**	0,00	0,00	**0,00**	**-30,02**	**0,00**
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	30/04/2020	BRL	-20,31	0,00	-4,52	**-24,83**	0,00	**-24,83**	0,00	0,00	**0,00**	**-24,83**	**0,00**
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	31/05/2020	BRL	-25,53	0,00	-5,87	**-31,40**	0,00	**-31,40**	0,00	0,00	**0,00**	**-31,40**	**0,00**
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	30/06/2020	BRL	-19,43	0,00	-4,46	**-23,89**	0,00	**-23,89**	0,00	0,00	**0,00**	**-23,89**	**0,00**
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	31/07/2020	BRL	-28,59	0,00	-6,47	**-35,06**	0,00	**-35,06**	0,00	0,00	**0,00**	**-35,06**	**0,00**
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	31/08/2020	BRL	-16,71	0,00	-3,73	**-20,44**	0,00	**-20,44**	0,00	0,00	**0,00**	**-20,44**	**0,00**
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	30/09/2020	BRL	-20,31	0,00	-4,42	**-24,73**	0,00	**-24,73**	0,00	0,00	**0,00**	**-24,73**	**0,00**
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	31/10/2020	BRL	-20,14	0,00	-4,16	**-24,30**	0,00	**-24,30**	0,00	0,00	**0,00**	**-24,30**	**0,00**
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	30/11/2020	BRL	-28,98	0,00	-5,70	**-34,68**	0,00	**-34,68**	0,00	0,00	**0,00**	**-34,68**	**0,00**
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	31/12/2020	BRL	-19,94	0,00	-3,67	**-23,61**	0,00	**-23,61**	0,00	0,00	**0,00**	**-23,61**	**0,00**
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	31/12/2020	BRL	-16,46	0,00	-3,03	**-19,49**	0,00	**-19,49**	0,00	0,00	**0,00**	**-19,49**	**0,00**
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	31/01/2021	BRL	-26,06	0,00	-4,56	**-30,62**	0,00	**-30,62**	0,00	0,00	**0,00**	**-30,62**	**0,00**
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	28/02/2021	BRL	-20,22	0,00	-3,43	**-23,65**	0,00	**-23,65**	0,00	0,00	**0,00**	**-23,65**	**0,00**
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	31/03/2021	BRL	-19,32	0,00	-3,06	**-22,38**	0,00	**-22,38**	0,00	0,00	**0,00**	**-22,38**	**0,00**

Descrição do Crédito	Data Base Correção	Moeda	Valor Base Concursal	Valor Base Extraconcursal	Correção Valor Concursal	Valor Base (+) Correção Concursal	Deflação Valor Concursal	Valor Base e Deflação Concursal	Juros Até NCC	Juros Após NCC	Total Juros	Total Crédito Concursal	Total Crédito Extraconcursal
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	30/04/2021	BRL	-21,77	0,00	-3,30	**-25,07**	0,00	**-25,07**	0,00	0,00	**0,00**	**-25,07**	**0,00**
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	31/05/2021	BRL	-20,85	0,00	-3,06	**-23,91**	0,00	**-23,91**	0,00	0,00	**0,00**	**-23,91**	**0,00**
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	30/06/2021	BRL	-19,67	0,00	-2,70	**-22,37**	0,00	**-22,37**	0,00	0,00	**0,00**	**-22,37**	**0,00**
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	31/07/2021	BRL	-19,29	0,00	-2,49	**-21,78**	0,00	**-21,78**	0,00	0,00	**0,00**	**-21,78**	**0,00**
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	31/08/2021	BRL	-28,68	0,00	-3,42	**-32,10**	0,00	**-32,10**	0,00	0,00	**0,00**	**-32,10**	**0,00**
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	30/09/2021	BRL	-20,94	0,00	-2,23	**-23,17**	0,00	**-23,17**	0,00	0,00	**0,00**	**-23,17**	**0,00**
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	31/10/2021	BRL	-27,32	0,00	-2,55	**-29,87**	0,00	**-29,87**	0,00	0,00	**0,00**	**-29,87**	**0,00**
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	30/11/2021	BRL	-21,75	0,00	-1,76	**-23,51**	0,00	**-23,51**	0,00	0,00	**0,00**	**-23,51**	**0,00**
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	31/12/2021	BRL	-18,07	0,00	-1,31	**-19,38**	0,00	**-19,38**	0,00	0,00	**0,00**	**-19,38**	**0,00**
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	31/12/2021	BRL	-18,44	0,00	-1,33	**-19,77**	0,00	**-19,77**	0,00	0,00	**0,00**	**-19,77**	**0,00**
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	31/01/2022	BRL	-24,35	0,00	-1,61	**-25,96**	0,00	**-25,96**	0,00	0,00	**0,00**	**-25,96**	**0,00**
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	28/02/2022	BRL	-22,40	0,00	-1,25	**-23,65**	0,00	**-23,65**	0,00	0,00	**0,00**	**-23,65**	**0,00**
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	31/03/2022	BRL	-23,09	0,00	-1,06	**-24,15**	0,00	**-24,15**	0,00	0,00	**0,00**	**-24,15**	**0,00**
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	30/04/2022	BRL	-31,09	0,00	-0,87	**-31,96**	0,00	**-31,96**	0,00	0,00	**0,00**	**-31,96**	**0,00**
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	31/05/2022	BRL	-17,69	0,00	-0,39	**-18,08**	0,00	**-18,08**	0,00	0,00	**0,00**	**-18,08**	**0,00**
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	30/06/2022	BRL	-21,85	0,00	-0,33	**-22,18**	0,00	**-22,18**	0,00	0,00	**0,00**	**-22,18**	**0,00**
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	31/07/2022	BRL	-36,63	0,00	-0,50	**-37,13**	0,00	**-37,13**	0,00	0,00	**0,00**	**-37,13**	**0,00**
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	31/08/2022	BRL	-24,74	0,00	-0,52	**-25,26**	0,00	**-25,26**	0,00	0,00	**0,00**	**-25,26**	**0,00**
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	30/09/2022	BRL	-25,58	0,00	-0,64	**-26,22**	0,00	**-26,22**	0,00	0,00	**0,00**	**-26,22**	**0,00**
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	31/10/2022	BRL	-33,27	0,00	-0,78	**-34,05**	0,00	**-34,05**	0,00	0,00	**0,00**	**-34,05**	**0,00**
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	30/11/2022	BRL	-26,35	0,00	-0,47	**-26,82**	0,00	**-26,82**	0,00	0,00	**0,00**	**-26,82**	**0,00**
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	31/12/2022	BRL	-19,90	0,00	-0,25	**-20,15**	0,00	**-20,15**	0,00	0,00	**0,00**	**-20,15**	**0,00**
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	31/12/2022	BRL	-20,36	0,00	-0,26	**-20,62**	0,00	**-20,62**	0,00	0,00	**0,00**	**-20,62**	**0,00**
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	31/01/2023	BRL	-32,02	0,00	-0,23	**-32,25**	0,00	**-32,25**	0,00	0,00	**0,00**	**-32,25**	**0,00**
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	28/02/2023	BRL	-24,83	-0,92	0,00	**-24,83**	0,00	**-24,83**	0,00	0,00	**0,00**	**-24,83**	**-0,92**
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	17/03/2023	BRL	0,00	-12,56	0,00	**0,00**	0,00	**0,00**	0,00	0,00	**0,00**	**0,00**	**-12,56**
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	17/03/2023	BRL	0,00	-6,18	0,00	**0,00**	0,00	**0,00**	0,00	0,00	**0,00**	**0,00**	**-6,18**
	Total:		**18.723,69**	**22.654,58**	**2.432,74**	**21.156,43**	**0,00**	**21.156,43**	**0,00**	**367,62**	**367,62**	**21.524,06**	**22.654,58**

DESCRIÇÃO DO CRÉDITO	VALOR BASE CONCURSAL	VALOR BASE EXTRACONCURSAL	CORREÇÃO VALOR CONCURSAL	VALOR BASE (+) CORREÇÃO CONCURSAL	DEFLAÇÃO VALOR CONCURSAL	VALOR BASE E DEFLAÇÃO CONCURSAL	JUROS ATÉ NCC	JUROS APÓS NCC	TOTAL JUROS	TOTAL CRÉDITO CONCURSAL	TOTAL CRÉDITO EXTRACONCURSAL
VERBAS RESCISÓRIAS	0,00	8.427,12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.427,12
HORAS EXTRAS 50%	9.988,94	157,09	1.306,34	11.295,28	0,00	11.295,28	0,00	185,56	185,56	11.480,84	157,09
13º S/ HORAS EXTRAS 50%	799,17	82,40	87,52	886,69	0,00	886,69	0,00	13,22	13,22	899,91	82,40
AVISO PRÉVIO S/ HORAS EXTRAS 50%	0,00	318,44	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	318,44
FÉRIAS + 1/3 S/ HORAS EXTRAS 50%	585,13	658,99	73,35	658,48	0,00	658,48	0,00	11,56	11,56	670,04	658,99
R.S.R. S/ HORAS EXTRAS 50%	2.061,75	21,74	272,22	2.333,97	0,00	2.333,97	0,00	38,52	38,52	2.372,49	21,74
INTERVALO INTRAJORNADA	5.478,41	95,39	718,75	6.197,16	0,00	6.197,16	0,00	101,93	101,93	6.299,09	95,39
MULTA DO ART. 467 DA CLT	0,00	4.363,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.363,40
MULTA DO ART. 477 DA CLT	0,00	1.768,65	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.768,65
INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL	0,00	1.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.500,00
FGTS 8%	909,82	355,92	116,96	1.026,78	0,00	1.026,78	0,00	16,84	16,84	1.043,62	355,92
MULTA 40% S/ FGTS	0,00	3.283,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.283,40
MULTA ART 467 DA CLT S/ MULTA S/ FGTS	0,00	1.641,70	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.641,70
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	-1.099,53	-19,66	-142,40	-1.241,93	0,00	-1.241,93	0,00	0,00	0,00	-1.241,93	-19,66
TOTAL	**18.723,69**	**22.654,58**	**2.432,74**	**21.156,43**	**0,00**	**21.156,43**	**0,00**	**367,62**	**367,62**	**21.524,06**	**22.654,58**

		(=)	HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	10%	4.417,86
		(=)	**PRINCIPAL**	**20.480,44**	**17.373,56**
		(=)	**FGTS**	**1.043,62**	**5.281,02**
		(=)	**TOTAL GERAL**	**21.524,06**	**27.072,44**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
3379	PATRICIA CAMPOS	007.778.259-37

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	1.908,92
TOTAL								**1.908,92**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.908,92		
TOTAL CONCURSAL	**1.908,92**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 8.807,59.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 24/02/2014 e encerrada em 10/05/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 1.908,92. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 1.908,92.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 1.908,92 (um mil, novecentos e oito reais e noventa e dois centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2864	PATRICIA JESUS DE ARAUJO	027.980.305-28

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	3.714,40
TOTAL								**3.714,40**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	3.714,40		
TOTAL CONCURSAL	**3.714,40**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 8.473,97.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 02/01/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 3.714,40. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 3.714,40.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 3.714,40 (três mil, setecentos e quatorze reais e quarenta centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
3714	PATRICIA VIEIRA SOARES	090.014.459-93

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	3.950,84
TOTAL								**3.950,84**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	3.950,84		
TOTAL CONCURSAL	**3.950,84**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 22.537,07.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 10/01/2017 e encerrada em 17/03/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 3.950,84. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 3.950,84.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 3.950,84 (três mil, novecentos e cinquenta reais e oitenta e quatro centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
3380	PATRICK CANDIDO DE JESUS	092.285.549-83

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	2.395,04
TOTAL								**2.395,04**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.395,04		
TOTAL CONCURSAL	**2.395,04**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 7.303,76.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 21/11/2016 e encerrada em 10/05/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 2.395,04. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 2.395,04.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 2.395,04 (dois mil, trezentos e noventa e cinco reais e quatro centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2865	PATRIK MENDES DA SILVA	020.745.195-83

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	1.841,50
TOTAL								**1.841,50**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.841,50		
TOTAL CONCURSAL	**1.841,50**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 5.939,00.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 20/01/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 1.841,50. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 1.841,50.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 1.841,50 (um mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2866	PAULA MARIA TEIXEIRA FARIAS GUEDES	841.285.185-49

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	9.071,72
TOTAL								**9.071,72**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	9.071,72		
TOTAL CONCURSAL	**9.071,72**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 19.799,80.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 27/01/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 9.071,72. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 9.071,72.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 9.071,72 (nove mil e setenta e um reais e setenta e dois centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0812	PAULO CESAR TURAZZI	093.170.949-02

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE I	BRL	9.405,93				CLASSE I	BRL	7.980,64
TOTAL		**9.405,93**						**7.980,64**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	7.980,64		
TOTAL CONCURSAL	**7.980,64**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício/Manifestação do Credor

Trata-se de análise de crédito em razão de existência de reclamatória trabalhista autuada sob o nº 0000333-04.2023.5.12.0028, ajuizada em 30/03/2023.

O(A) Credor(a) se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda no valor de R$ 9.405,93.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 03/01/2022 até 16/02/2023.

Verifica-se que na reclamatória trabalhista foi proferida sentença em 28/08/2023 (Id. c97822c). Após o trânsito em julgado, houve a atualização das verbas até 16/02/2023, conforme cálculo de Id 6c02344.

2.2.2 Análise Contábil

Atualiza o cálculo de Id 6c02344 até 27/02/2023, conforme anexo I.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista que o fato gerador é anterior ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/02/2023, ALTERA o valor listado para R$ 7.980,64 sendo: *i)* R$ 7.980,64 líquido ao Autor; e, *ii)* R$,00 de FGTS, ambos atualizados nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101, conforme anexo I.

Mantém na Classe I – Trabalhista.

Os honorários advocatícios sucumbenciais foram arbitrados em data posterior ao pedido de recuperação judicial, motivo pelo qual não se submetem ao procedimento de recuperação judicial.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 7.980,64 (sete mil, novecentos e oitenta reais e sessenta e quatro centavos)**;

MANTER na **Classe I – Trabalhista.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2867	PAULO HENRIQUE CARDOSO DOS SANTOS	862.540.035-38

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	3.552,57
TOTAL								**3.552,57**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	3.552,57		
TOTAL CONCURSAL	**3.552,57**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 11.684,60.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 04/05/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 3.552,57. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 3.552,57.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 3.552,57 (três mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e sete centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
3382	PAULO HENRIQUE NASCIMENTO	623.515.919-68

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	2.353,28
TOTAL								**2.353,28**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.353,28		
TOTAL CONCURSAL	**2.353,28**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 9.532,02.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 21/11/2016 e encerrada em 10/05/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 2.353,28. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 2.353,28.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 2.353,28 (dois mil, trezentos e cinquenta e três reais e vinte e oito centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2868	PAULO HENRIQUE SANTANA PEREIRA	028.912.935-41

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	1.841,50
TOTAL								**1.841,50**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.841,50		
TOTAL CONCURSAL	**1.841,50**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 5.926,17.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 27/01/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 1.841,50. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 1.841,50.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 1.841,50 (um mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2870	PAULO HENRIQUE SILVA ARAUJO	069.025.851-80

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	1.841,50
TOTAL								**1.841,50**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.841,50		
TOTAL CONCURSAL	**1.841,50**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 5.939,84.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 20/01/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 1.841,50. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 1.841,50.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 1.841,50 (um mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2871	PAULO HENRIQUE SOUZA DO NASCIMENTO	060.710.205-57

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	1.825,36
TOTAL								**1.825,36**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.825,36		
TOTAL CONCURSAL	**1.825,36**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 6.078,73.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 19/12/2019 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 1.825,36. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 1.825,36.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 1.825,36 (um mil, oitocentos e vinte e cinco reais e trinta e seis centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0815	PAULO HENRIQUE TAVARES	078.597.138-61

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE I	BRL	11.992,96				CLASSE I	BRL	11.992,97
TOTAL		**11.992,96**						**11.992,97**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	11.992,97		
TOTAL CONCURSAL	**11.992,97**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 8.666,08 e guia de recolhimento de FGTS rescisório no importe de R$ 3.326,89.

O Credor se encontra relacionado pelo valor de R$ 11.992,96, na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 06/03/2019 e encerrada em 10/02/2023.

Verifica que a dispensa ocorreu em data anterior ao pedido de recuperação judicial, motivo pelo qual, os valores rescisórios são integralmente sujeitos.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, ALTERA o valor para R$ 11.992,97, sendo R$ 8.666,08 a título de férias e R$ 3.326,89 de FGTS.

Mantém na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para **R$ 11.992,97 (onze mil, novecentos e noventa e dois reais e noventa e sete centavos)**;

MANTER na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2872	PAULO JESUS DE SOUZA	015.111.565-62

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	1.841,50
TOTAL								**1.841,50**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.841,50		
TOTAL CONCURSAL	**1.841,50**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 5.904,07.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 02/01/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 1.841,50. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 1.841,50.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 1.841,50 (um mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2873	PAULO LEMOS BENTO	935.228.435-68

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	2.886,46
TOTAL								**2.886,46**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.886,46		
TOTAL CONCURSAL	**2.886,46**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 9.603,98.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 01/11/2021 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 2.886,46. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 2.886,46.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 2.886,46 (dois mil, oitocentos e oitenta e seis reais e quarenta e seis centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2874	PAULO PEREIRA DE ARAUJO JUNIOR	066.489.315-58

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	1.841,50
TOTAL								**1.841,50**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.841,50		
TOTAL CONCURSAL	**1.841,50**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 5.904,07.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 27/01/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 1.841,50. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 1.841,50.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 1.841,50 (um mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0816	PAULO ROBERTO DOS SANTOS FERREIRA	064.534.239-44

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE I	BRL	2.810,06				CLASSE I	BRL	2.344,04
TOTAL		**2.810,06**						**2.344,04**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.344,04		
TOTAL CONCURSAL	**2.344,04**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de crédito em razão de existência de reclamatória trabalhista autuada sob o nº 0000633-35.2023.5.09.0129, ajuizada 12/07/2023 .

O(A) Credor(a) se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda no valor de R$ 2.810,06.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 01/10/2019 até 17/03/2023.

Anota que a Recuperanda encaminhou termo de rescisão contratual do trabalhador no valor de R$ 9.327,45.

Verifica que ainda não há decisão transitada em julgada e nem valores delimitados. Todavia, constata que parte das verbas rescisórias foram constituídas antes do pedido de recuperação judicial (férias), no importe de R$ 2.344,04.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade de análise contábil.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista que o fato gerador (férias) é anterior ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/02/2023, ALTERA o valor listado de R$ 2.344,04.

Mantém na classe I – trabalhista.

Havendo procedência de pedidos junto à reclamatória trabalhista, após o trânsito em julgado e delimitação de valores, poderá o Credor apresentar habilitação/impugnação de forma incidental, nos termos dos artigos 8º e 10º da lei 11.101.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para **R$ 2.344,04 (dois mil, trezentos e quarenta e quatro reais e quatro centavos);**

MANTER na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2875	PAULO ROBERTO OLIVEIRA DE JESUS	018.157.895-65

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	2.886,46
TOTAL								**2.886,46**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.886,46		
TOTAL CONCURSAL	**2.886,46**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 11.046,38.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 10/09/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 2.886,46. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 2.886,46.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 2.886,46 (dois mil, oitocentos e oitenta e seis reais e quarenta e seis centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2876	PAULO ROBERTO PEREIRA DOS SANTOS	803.394.685-72

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	2.898,45
TOTAL								**2.898,45**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.898,45		
TOTAL CONCURSAL	**2.898,45**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 10.241,52.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 11/11/2019 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 2.898,45. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 2.898,45.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 2.898,45 (dois mil, oitocentos e noventa e oito reais e quarenta e cinco centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
3717	PAULO SERGIO SIQUEIRA	063.047.189-42

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	4.520,37
TOTAL								**4.520,37**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	4.520,37		
TOTAL CONCURSAL	**4.520,37**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 19.130,33.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 21/01/2013 e encerrada em 17/03/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 4.520,37. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 4.520,37.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 4.520,37 (quatro mil, quinhentos e vinte reais e trinta e sete centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2877	PAULO SOUZA DO NASCIMENTO	028.455.675-02

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	1.841,50
TOTAL								**1.841,50**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.841,50		
TOTAL CONCURSAL	**1.841,50**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 6.222,93.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 30/08/2021 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 1.841,50. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 1.841,50.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 1.841,50 (um mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2878	PAULO VICTOR AMORIM DOS SANTOS	015.016.165-44

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	4.096,00
TOTAL								**4.096,00**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	4.096,00		
TOTAL CONCURSAL	**4.096,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 13.626,12.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 11/05/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 4.096,00. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 4.096,00.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 4.096,00 (quatro mil e noventa e seis reais)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2879	PAULO VINICIUS MATOS DE SANT ANNA	055.085.125-94

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	2.898,45
TOTAL								**2.898,45**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.898,45		
TOTAL CONCURSAL	**2.898,45**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 10.219,88.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 11/11/2019 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 2.898,45. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 2.898,45.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 2.898,45 (dois mil, oitocentos e noventa e oito reais e quarenta e cinco centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
#N/A	PAULO VITOR FIUZA FREITAS	040.423.315-56

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	1.841,50
TOTAL								**1.841,50**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.841,50		
TOTAL CONCURSAL	**1.841,50**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 6.108,75.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 19/12/2019 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 1.841,50. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 1.841,50.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 1.841,50 (um mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2882	PEDRO MARDSON SOUZA RIBEIRO	027.580.285-06

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	973,50
TOTAL								**973,50**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	973,50		
TOTAL CONCURSAL	**973,50**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 13.333,02.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 25/03/2020 e encerrada em 13/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 973,50. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 973,50.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 973,50 (novecentos e setenta e três reais e cinquenta centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0820	PEDRO MATEUS DE OLIVEIRA SANTOS	119.414.169-26

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE I	BRL	32,97				CLASSE I	BRL	32,97
TOTAL		**32,97**						**32,97**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	32,97		
TOTAL CONCURSAL	**32,97**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O Credor se encontra relacionado pelo valor de R$ 32,97, na lista geral de credores apresentados pela Recuperanda.

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 32,97.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 24/01/2022 e encerrada em 07/02/2023.

Constata que a dispensa ocorreu em data anterior ao pedido de recuperação judicial, motivo pelo qual, os valores rescisórios são integralmente sujeitos.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, MANTÉM o valor de R$ 32,97.

Mantém na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 32,97 (trinta e dois reais e noventa e sete centavos)**;

MANTER na **Classe I – Trabalhista**.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2883	PEDRO PAULO SOUZA DOS SANTOS	821.085.365-15

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	2.886,46
TOTAL								**2.886,46**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.886,46		
TOTAL CONCURSAL	**2.886,46**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 9.644,06.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 23/12/2019 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 2.886,46. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 2.886,46.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 2.886,46 (dois mil, oitocentos e oitenta e seis reais e quarenta e seis centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2884	PERRISON CONCEICAO BARROS	006.180.435-51

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	6.312,94
TOTAL								**6.312,94**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	6.312,94		
TOTAL CONCURSAL	**6.312,94**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 14.086,58.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 02/01/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 6.312,94. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 6.312,94.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 6.312,94 (seis mil, trezentos e doze reais e noventa e quatro centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2885	PETERSON FREITAS SANTOS	792.328.255-20

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	1.857,20
TOTAL								**1.857,20**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.857,20		
TOTAL CONCURSAL	**1.857,20**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 5.997,70.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 02/01/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 1.857,20. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 1.857,20.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 1.857,20 (um mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e vinte centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2886	PHILIP HERVELY CAMPOS VIEIRA	063.590.265-62

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	1.841,50
TOTAL								**1.841,50**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.841,50		
TOTAL CONCURSAL	**1.841,50**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 5.588,56.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 11/01/2021 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 1.841,50. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 1.841,50.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 1.841,50 (um mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
3721	PHILIPE EDUARDO SILVA SOUZA	072.999.929-73

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	7.505,92
TOTAL								**7.505,92**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	7.505,92		
TOTAL CONCURSAL	**7.505,92**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor/Análise de Ofício

Credor encaminhou e-mail requerendo a habilitação dos créditos decorrentes da reclamatória trabalhista nº 0000387-86.2023.5.09.0663, ajuizada em 20/04/2023.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho que perdurou durante o período de 20/02/2019 até 8/03/2023.

Após análise da reclamatória trabalhista constatou que parte das verbas deferidas foram constituídas antes do pedido de recuperação judicial (27/02/2023) e, parte constituída em data posterior. De acordo com o cálculo de planilha de Id e0da2fc, o valor do crédito sujeito é de R$ 7.505,92.

2.2.2 Análise Contábil

As verbas extraídas do TRCT não foram atualizadas. Porém, as verbas anteriores a fevereiro de 2023 consignadas no cálculo da RT, foram atualizadas nos termos do anexo I.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, nos termos do artigo 49 da lei 11.101, HABILITA o valor de R$ 7.505,92, sendo R$ 6.652,20 líquido ao trabalhador e R$ 853,72 a título de FGTS.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

Os créditos sujeitos serão pagos nos termos do plano de recuperação judicial a ser aprovado em assembleia geral de credores e homologado pelo juízo. Quanto àqueles constituídos em data posterior, devem ser perseguidos por via própria.

Os honorários advocatícios sucumbenciais não se sujeitam porque arbitrados em data posterior.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 7.505,92 (sete mil, quinhentos e cinco reais e noventa e dois centavos);**

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1838	PHILIPE PEREIRA	439.948.188-93

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
0	BRL	-				CLASSE I	BRL	4.616,74
		-			**-**			**4.616,74**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	4.616,74	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**4.616,74**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 6.097,62.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 17/08/2021 e encerrada em 26/12/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 4.616,74. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 4.616,74.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 4.616,74 (quatro mil, seiscentos e dezesseis reais e setenta e quatro centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
3383	PITER DOUGLAS DE JESUS	053.744.179-40

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	1.767,06
TOTAL								**1.767,06**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.767,06		
TOTAL CONCURSAL	**1.767,06**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 6.682,26.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 22/10/2014 e encerrada em 10/05/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 1.767,06. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 1.767,06.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 1.767,06 (um mil, setecentos e sessenta e sete reais e seis centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2887	POLIANA DOS SANTOS SOUZA	000.409.935-40

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	3.683,00
TOTAL								**3.683,00**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	3.683,00		
TOTAL CONCURSAL	**3.683,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 8.381,50.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 27/01/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 3.683,00. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 3.683,00.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 3.683,00 (três mil, seiscentos e oitenta e três reais)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
3384	PRISCILA MULLER SANTOS	074.444.799-25

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	3.527,87
TOTAL								**3.527,87**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	3.527,87		
TOTAL CONCURSAL	**3.527,87**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 13.472,62.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 01/07/2014 e encerrada em 10/05/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 3.527,87. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 3.527,87.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 3.527,87 (três mil, quinhentos e vinte e sete reais e oitenta e sete centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2888	PRISCILA PALOMA SILVA ANDRADE	040.862.125-79

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	9.131,06
TOTAL								**9.131,06**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	9.131,06		
TOTAL CONCURSAL	**9.131,06**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 20.859,50.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 02/01/2020 e encerrada em 10/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 9.131,06. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 9.131,06.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 9.131,06 (nove mil, cento e trinta e um reais e seis centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2889	PRISCILA SANTOS DE MELLO	034.273.565-90

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	2.013,66
TOTAL								**2.013,66**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.013,66		
TOTAL CONCURSAL	**2.013,66**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 7.518,87.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 04/11/2019 e encerrada em 13/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 2.013,66. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 2.013,66.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 2.013,66 (dois mil e treze reais e sessenta e seis centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
3774	PRISCILLA VILLENY BARROS TEXEIRA	055.297.954-63

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
			CLASSE I	BRL	6.487,77	CLASSE I	BRL	4.241,28
TOTAL					**6.487,77**			**4.241,28**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	4.241,28		
TOTAL CONCURSAL	**4.241,28**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor/Análise de Ofício

Credor encaminhou e-mail requerendo a habilitação das verbas rescisórias, conforme TRCT no valor de R$ 6.487,77, bem como, esclarecimentos acerca do pagamento das referidas verbas.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 07/05/2020 e encerrada em 11/03/2024.

Constatou o crédito de R$ 4.241,28, a título de férias. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 4.241,28.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

O extrato de FGTS por si só não é documento hábil a ensejar a habilitação de crédito, porque ausente comprovação dos salários pagos nos meses em que ausente depósitos, entre outros elementos.

Os créditos sujeitos serão pagos nos termos do plano de recuperação judicial a ser aprovado em assembleia geral de credores e homologado pelo juízo. Quanto àqueles constituídos em data posterior, devem ser perseguidos por via própria.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 4.241,28 (quatro mil, duzentos e quarenta e um reais e vinte e oito centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0850	PYETRA SILVA SANTANA	060.786.945-37

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE I	BRL	10.538,51				CLASSE I	BRL	10.739,46
TOTAL		**10.538,51**						**10.739,46**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	10.739,46		
TOTAL CONCURSAL	**10.739,46**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 8.673,00 e guia de recolhimento de FGTS rescisório no importe de R$ 2.066,46.

O Credor se encontra relacionado pelo valor de R$ 10.538,51, na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 19/05/2021 e encerrada em 20/01/2023.

Verifica que a dispensa ocorreu em data anterior ao pedido de recuperação judicial, motivo pelo qual, os valores rescisórios são integralmente sujeitos.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, ALTERA o valor para R$ 10.739,46, sendo R$ 8.673,00 a título de férias e R$ 2.066,46 de FGTS.

Mantém na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para **R$ 10.739,46 (dez mil, setecentos e trinta e nove reais e quarenta e seis centavos)**;

MANTER na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
3385	RAFAEL ALESSANDRO RUMPH	059.620.539-23

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	2.200,32
TOTAL								**2.200,32**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.200,32		
TOTAL CONCURSAL	**2.200,32**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 7.768,06.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 14/06/2021 e encerrada em 10/05/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 2.200,32. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 2.200,32.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 2.200,32 (dois mil, duzentos reais e trinta e dois centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2891	RAFAEL ALVES SOUSA	095.551.815-60

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	1.356,98
TOTAL								**1.356,98**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.356,98		
TOTAL CONCURSAL	**1.356,98**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 4.720,89.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 09/09/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 1.356,98. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 1.356,98.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 1.356,98 (um mil, trezentos e cinquenta e seis reais e noventa e oito centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
3722	RAFAEL ANTONIO CAETANO	081.476.699-41

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	1.880,91
TOTAL								**1.880,91**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.880,91		
TOTAL CONCURSAL	**1.880,91**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 10.511,15.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 14/06/2021 e encerrada em 17/03/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 1.880,91. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 1.880,91.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 1.880,91 (um mil, oitocentos e oitenta reais e noventa e um centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0859	RAFAEL APARECIDO DE OLIVEIRA	036.275.245-19

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE I	BRL	80.000,00				CLASSE I	BRL	2.608,85
TOTAL		**80.000,00**						**2.608,85**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.608,85		
TOTAL CONCURSAL	**2.608,85**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício/Manifestação do Credor

Trata-se de análise de crédito em razão de existência de reclamatória trabalhista autuada sob o nº 0000091-54.2021.5.05.0531, ajuizada em 18/06/2021.

O(A) Credor(a) se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda no valor de R$ 80.000,00.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 24/08/2020 até 19/03/2021.

Verifica-se que na reclamatória trabalhista foi proferida sentença em 17/04/2023 (Id. b8ce688). Após o trânsito em julgado, houve a atualização das verbas até 30/04/2024, conforme cálculo de Id Id. 059fbf3.

2.2.2 Análise Contábil

Atualiza o cálculo de Id Id. 059fbf3 até 27/02/2023, conforme anexo I.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista que o fato gerador é anterior ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/02/2023, ALTERA o valor listado para R$ 2.608,85 sendo: *i)* R$ 2.608,85 líquido ao Autor; e, *ii)* R$,00 de FGTS, ambos atualizados nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101, conforme anexo I.

Mantém na Classe I – Trabalhista.

Os honorários advocatícios sucumbenciais foram arbitrados em data posterior ao pedido de recuperação judicial, motivo pelo qual não se submetem ao procedimento de recuperação judicial.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 2.608,85 (dois mil, seiscentos e oito reais e oitenta e cinco centavos)**;

MANTER na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2893	RAFAEL ARAUJO ARAGAO	039.586.435-66

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	3.552,57
TOTAL								**3.552,57**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	3.552,57		
TOTAL CONCURSAL	**3.552,57**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 11.087,64.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 15/06/2021 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 3.552,57. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 3.552,57.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 3.552,57 (três mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e sete centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2894	RAFAEL AZEVEDO SOUZA	830.978.485-68

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	6.875,22
TOTAL								**6.875,22**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	6.875,22		
TOTAL CONCURSAL	**6.875,22**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 34.357,24.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 14/10/2019 e encerrada em 13/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 6.875,22. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 6.875,22.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 6.875,22 (seis mil, oitocentos e setenta e cinco reais e vinte e dois centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2895	RAFAEL BARRETO DOS SANTOS	070.597.705-69

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	5.003,85
TOTAL								**5.003,85**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	5.003,85		
TOTAL CONCURSAL	**5.003,85**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 11.085,18.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 02/01/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 5.003,85. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 5.003,85.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 5.003,85 (cinco mil e três reais e oitenta e cinco centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2896	RAFAEL BRITO DE SOUSA	060.844.835-42

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	1.841,50
TOTAL								**1.841,50**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.841,50		
TOTAL CONCURSAL	**1.841,50**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 7.586,54.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 04/05/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 1.841,50. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 1.841,50.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 1.841,50 (um mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0860	RAFAEL CORREA	058.342.239-07

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE I	BRL	767,58				CLASSE I	BRL	2.459,65
TOTAL		**767,58**						**2.459,65**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.459,65		
TOTAL CONCURSAL	**2.459,65**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O Credor se encontra relacionado pelo valor de R$ 767,58, na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 2.459,65.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 03/01/2022 e encerrada em 14/12/2022.

Verifica que a dispensa ocorreu em data anterior ao pedido de recuperação judicial, motivo pelo qual, os valores rescisórios são integralmente sujeitos.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, ALTERA o valor para R$ 2.459,65.

Mantém na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para **R$ 2.459,65 (dois mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e sessenta e cinco centavos)**;

MANTER na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2897	RAFAEL DE ANDRADE ROCHA	066.854.845-27

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	1.841,50
TOTAL								**1.841,50**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.841,50		
TOTAL CONCURSAL	**1.841,50**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 5.939,84.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 27/01/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 1.841,50. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 1.841,50.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 1.841,50 (um mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2898	RAFAEL DE PINHO SILVA	038.472.635-60

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	3.552,57
TOTAL								**3.552,57**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	3.552,57		
TOTAL CONCURSAL	**3.552,57**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 12.031,81.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 20/04/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 3.552,57. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 3.552,57.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 3.552,57 (três mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e sete centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
3724	RAFAEL JUNIOR LOURENCO	087.859.279-29

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	4.054,45
TOTAL								**4.054,45**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	4.054,45		
TOTAL CONCURSAL	**4.054,45**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 16.444,41.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 03/04/2017 e encerrada em 17/03/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 4.054,45. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 4.054,45.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 4.054,45 (quatro mil e cinquenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2899	RAFAEL LEMOS VIEIRA DA SILVA	021.629.755-99

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	2.886,46
TOTAL								**2.886,46**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.886,46		
TOTAL CONCURSAL	**2.886,46**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 10.131,08.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 21/09/2021 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 2.886,46. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 2.886,46.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 2.886,46 (dois mil, oitocentos e oitenta e seis reais e quarenta e seis centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2900	RAFAEL MACEDO ALVES	100.068.566-75

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	2.013,66
TOTAL								**2.013,66**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.013,66		
TOTAL CONCURSAL	**2.013,66**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 7.063,29.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 09/12/2019 e encerrada em 13/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 2.013,66. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 2.013,66.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 2.013,66 (dois mil e treze reais e sessenta e seis centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2901	RAFAEL NETO DE NOVAIS	035.982.295-93

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	5.772,92
TOTAL								**5.772,92**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	5.772,92		
TOTAL CONCURSAL	**5.772,92**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 13.352,21.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 08/01/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 5.772,92. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 5.772,92.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 5.772,92 (cinco mil, setecentos e setenta e dois reais e noventa e dois centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2902	RAFAEL PINHEIRO DE OLIVEIRA	045.907.335-44

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	3.552,57
TOTAL								**3.552,57**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	3.552,57		
TOTAL CONCURSAL	**3.552,57**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 10.741,55.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 05/08/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 3.552,57. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 3.552,57.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 3.552,57 (três mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e sete centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2903	RAFAEL RIBEIRO DOS SANTOS SOUZA	054.164.865-97

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	1.841,50
TOTAL								**1.841,50**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.841,50		
TOTAL CONCURSAL	**1.841,50**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 5.904,07.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 02/01/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 1.841,50. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 1.841,50.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 1.841,50 (um mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
3387	RAFAEL RICARDO DA SILVA	054.977.489-02

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	1.928,21
TOTAL								**1.928,21**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.928,21		
TOTAL CONCURSAL	**1.928,21**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 10.284,06.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 08/02/2007 e encerrada em 10/05/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 1.928,21. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 1.928,21.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 1.928,21 (um mil, novecentos e vinte e oito reais e vinte e um centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
3388	RAFAEL RISTOW	058.075.389-19

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	2.217,29
TOTAL								**2.217,29**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.217,29		
TOTAL CONCURSAL	**2.217,29**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 5.994,24.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 03/01/2022 e encerrada em 10/05/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 2.217,29. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 2.217,29.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 2.217,29 (dois mil, duzentos e dezessete reais e vinte e nove centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2905	RAFAEL SANTOS DE OLIVEIRA	066.995.695-38

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	2.013,66
TOTAL								**2.013,66**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.013,66		
TOTAL CONCURSAL	**2.013,66**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 7.285,60.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 04/12/2019 e encerrada em 13/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 2.013,66. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 2.013,66.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 2.013,66 (dois mil e treze reais e sessenta e seis centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0864	RAFAELA SANTOS DA SILVA	049.596.245-74

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE I	BRL	7.286,75				CLASSE I	BRL	6.014,40
TOTAL		**7.286,75**						**6.014,40**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	6.014,40		
TOTAL CONCURSAL	**6.014,40**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O Credor se encontra relacionado pelo valor de R$ 7.286,75, na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 6.014,40.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 19/05/2021 e encerrada em 20/01/2023.

Verifica que a dispensa ocorreu em data anterior ao pedido de recuperação judicial, motivo pelo qual, os valores rescisórios são integralmente sujeitos.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, ALTERA o valor para R$ 6.014,40.

Mantém na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para **R$ 6.014,40 (seis mil e quatorze reais e quarenta centavos)**;

MANTER na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2909	RAIMUNDA DOS SANTOS SABACK	342.451.895-68

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	1.841,50
TOTAL								**1.841,50**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.841,50		
TOTAL CONCURSAL	**1.841,50**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 5.904,07.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 02/01/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 1.841,50. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 1.841,50.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 1.841,50 (um mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0865	RAIMUNDO BISPO DOS SANTOS	683.994.055-15

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE I	BRL	9.515,12				CLASSE I	BRL	7.813,16
TOTAL		**9.515,12**						**7.813,16**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	7.813,16		
TOTAL CONCURSAL	**7.813,16**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O Credor se encontra relacionado pelo valor de R$ 9.515,12, na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 7.813,16.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 19/05/2021 e encerrada em 20/01/2023.

Verifica que a dispensa ocorreu em data anterior ao pedido de recuperação judicial, motivo pelo qual, os valores rescisórios são integralmente sujeitos.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, ALTERA o valor para R$ 7.813,16.

Mantém na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para **R$ 7.813,16 (sete mil, oitocentos e treze reais e dezesseis centavos)**;

MANTER na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2910	RAIMUNDO MARQUES SOUZA	387.193.395-34

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	4.978,18
TOTAL								**4.978,18**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	4.978,18		
TOTAL CONCURSAL	**4.978,18**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 11.241,33.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 27/01/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 4.978,18. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 4.978,18.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 4.978,18 (quatro mil, novecentos e setenta e oito reais e dezoito centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2911	RAIMUNDO NONATO RAMOS DOS SANTOS	793.392.555-34

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	2.471,10
TOTAL								**2.471,10**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.471,10		
TOTAL CONCURSAL	**2.471,10**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 7.932,10.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 14/01/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 2.471,10. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 2.471,10.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 2.471,10 (dois mil, quatrocentos e setenta e um reais e dez centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2912	RAIMUNDO SOUZA MACEDO	031.011.045-99

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	2.886,46
TOTAL								**2.886,46**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.886,46		
TOTAL CONCURSAL	**2.886,46**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 9.314,86.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 02/01/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 2.886,46. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 2.886,46.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 2.886,46 (dois mil, oitocentos e oitenta e seis reais e quarenta e seis centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2913	RAIONE SOUZA ALVES	045.642.555-17

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	2.886,46
TOTAL								**2.886,46**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.886,46		
TOTAL CONCURSAL	**2.886,46**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 10.878,83.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 18/11/2019 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 2.886,46. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 2.886,46.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 2.886,46 (dois mil, oitocentos e oitenta e seis reais e quarenta e seis centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2914	RAIQUE PESSOA DA SILVA	081.014.945-10

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	2.886,46
TOTAL								**2.886,46**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.886,46		
TOTAL CONCURSAL	**2.886,46**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 10.707,69.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 18/09/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 2.886,46. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 2.886,46.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 2.886,46 (dois mil, oitocentos e oitenta e seis reais e quarenta e seis centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2915	RAIR ARAUJO BARREIRA DE SOUZA	130.415.606-07

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	1.841,50
TOTAL								**1.841,50**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.841,50		
TOTAL CONCURSAL	**1.841,50**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 5.904,07.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 27/01/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 1.841,50. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 1.841,50.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 1.841,50 (um mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2916	RAIRON SANTOS SANTANA	046.505.895-76

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	1.841,50
TOTAL								**1.841,50**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.841,50		
TOTAL CONCURSAL	**1.841,50**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 5.940,29.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 27/01/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 1.841,50. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 1.841,50.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 1.841,50 (um mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2918	RAMON ALMEIDA COSTA	020.375.695-99

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	3.552,57
TOTAL								**3.552,57**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	3.552,57		
TOTAL CONCURSAL	**3.552,57**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 11.823,68.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 04/05/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 3.552,57. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 3.552,57.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 3.552,57 (três mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e sete centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2919	RAMON SANTOS NASARE	054.460.945-06

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	3.342,96
TOTAL								**3.342,96**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	3.342,96		
TOTAL CONCURSAL	**3.342,96**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 7.978,71.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 02/01/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 3.342,96. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 3.342,96.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 3.342,96 (três mil, trezentos e quarenta e dois reais e noventa e seis centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2920	RAMON SOUZA LOPES	064.121.135-09

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	2.886,46
TOTAL								**2.886,46**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.886,46		
TOTAL CONCURSAL	**2.886,46**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 9.787,02.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 11/11/2019 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 2.886,46. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 2.886,46.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 2.886,46 (dois mil, oitocentos e oitenta e seis reais e quarenta e seis centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2921	RAONI NASCIMENTO BARBOSA	066.230.285-01

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	5.927,81
TOTAL								**5.927,81**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	5.927,81		
TOTAL CONCURSAL	**5.927,81**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 13.370,65.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 20/01/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 5.927,81. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 5.927,81.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 5.927,81 (cinco mil, novecentos e vinte e sete reais e oitenta e um centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0867	RAPHAEL DA CRUZ SANTOS	101.302.189-44

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE I	BRL	505,29				CLASSE I	BRL	505,29
TOTAL		**505,29**						**505,29**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	505,29		
TOTAL CONCURSAL	**505,29**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O Credor se encontra relacionado pelo valor de R$ 505,29, na lista geral de credores apresentados pela Recuperanda.

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 505,29.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 22/04/2022 e encerrada em 27/12/2022.

Constata que a dispensa ocorreu em data anterior ao pedido de recuperação judicial, motivo pelo qual, os valores rescisórios são integralmente sujeitos.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, MANTÉM o valor de R$ 505,29.

Mantém na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 505,29 (quinhentos e cinco reais e vinte e nove centavos)**;

MANTER na **Classe I – Trabalhista**.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2922	RAQUEL SANTOS DE LISBOA	060.554.905-28

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	1.059,13
TOTAL								**1.059,13**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.059,13		
TOTAL CONCURSAL	**1.059,13**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 10.963,72.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 08/01/2020 e encerrada em 10/04/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 1.059,13. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 1.059,13.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 1.059,13 (um mil e cinquenta e nove reais e treze centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2923	RAVILA MATOS SANTOS	047.647.505-89

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	3.714,40
TOTAL								**3.714,40**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	3.714,40		
TOTAL CONCURSAL	**3.714,40**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 8.479,54.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 02/01/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 3.714,40. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 3.714,40.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 3.714,40 (três mil, setecentos e quatorze reais e quarenta centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0871	REGINALDO APARECIDO ROCHA JUNIOR	489.039.418-45

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE I	BRL	972,73				CLASSE I	BRL	942,29
TOTAL		**972,73**						**942,29**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	942,29		
TOTAL CONCURSAL	**942,29**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O Credor se encontra relacionado pelo valor de R$ 972,73, na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 942,29.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 07/11/2022 e encerrada em 04/02/2023.

Verifica que a dispensa ocorreu em data anterior ao pedido de recuperação judicial, motivo pelo qual, os valores rescisórios são integralmente sujeitos.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, ALTERA o valor para R$ 942,29.

Mantém na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para **R$ 942,29 (novecentos e quarenta e dois reais e vinte e nove centavos)**;

MANTER na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2924	REGINALDO DO CARMO JESUS	546.908.545-72

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	2.898,45
TOTAL								**2.898,45**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.898,45		
TOTAL CONCURSAL	**2.898,45**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 10.594,88.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 11/11/2019 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 2.898,45. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 2.898,45.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 2.898,45 (dois mil, oitocentos e noventa e oito reais e quarenta e cinco centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2925	REGINALDO NEVES DOS SANTOS	011.850.795-80

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	1.857,20
TOTAL								**1.857,20**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.857,20		
TOTAL CONCURSAL	**1.857,20**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 5.997,70.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 02/01/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 1.857,20. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 1.857,20.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 1.857,20 (um mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e vinte centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
3389	REGINALDO RODRIGUES RIBEIRO	052.356.879-73

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	2.286,29
TOTAL								**2.286,29**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.286,29		
TOTAL CONCURSAL	**2.286,29**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 10.850,80.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 01/09/2010 e encerrada em 10/05/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 2.286,29. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 2.286,29.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 2.286,29 (dois mil, duzentos e oitenta e seis reais e vinte e nove centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2926	REGINALDO SANTOS MACEDO	011.940.415-07

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	1.356,98
TOTAL								**1.356,98**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.356,98		
TOTAL CONCURSAL	**1.356,98**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 5.709,34.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 11/11/2019 e encerrada em 06/04/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 1.356,98. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 1.356,98.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 1.356,98 (um mil, trezentos e cinquenta e seis reais e noventa e oito centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2927	REGIVALDO CONCEICAO BARROS	008.008.625-03

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	3.683,00
TOTAL								**3.683,00**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	3.683,00		
TOTAL CONCURSAL	**3.683,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 8.359,40.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 02/01/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 3.683,00. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 3.683,00.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 3.683,00 (três mil, seiscentos e oitenta e três reais)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
3390	REINALDO CARDOSO	575.316.929-53

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	3.247,63
TOTAL								**3.247,63**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	3.247,63		
TOTAL CONCURSAL	**3.247,63**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 14.207,77.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 03/06/1996 e encerrada em 10/05/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 3.247,63. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 3.247,63.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 3.247,63 (três mil, duzentos e quarenta e sete reais e sessenta e três centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2928	REINALDO CEZARIO DE JESUS	011.150.355-84

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	2.393,95
TOTAL								**2.393,95**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.393,95		
TOTAL CONCURSAL	**2.393,95**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 7.696,78.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 27/01/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 2.393,95. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 2.393,95.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 2.393,95 (dois mil, trezentos e noventa e três reais e noventa e cinco centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2929	REINALDO CONCEICAO SANTOS	942.041.015-34

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	1.857,20
TOTAL								**1.857,20**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.857,20		
TOTAL CONCURSAL	**1.857,20**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 5.997,70.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 02/01/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 1.857,20. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 1.857,20.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 1.857,20 (um mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e vinte centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2930	REINALDO VALENTIM DE JESUS	007.766.035-82

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	3.552,57
TOTAL								**3.552,57**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	3.552,57		
TOTAL CONCURSAL	**3.552,57**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 12.917,83.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 03/02/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 3.552,57. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 3.552,57.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 3.552,57 (três mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e sete centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2931	REINAN AMORIM DE SOUZA	028.426.675-22

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	2.886,46
TOTAL								**2.886,46**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.886,46		
TOTAL CONCURSAL	**2.886,46**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 9.951,70.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 11/11/2019 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 2.886,46. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 2.886,46.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 2.886,46 (dois mil, oitocentos e oitenta e seis reais e quarenta e seis centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2932	REINAN BRITO DOS SANTOS	019.263.085-73

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	1.841,50
TOTAL								**1.841,50**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.841,50		
TOTAL CONCURSAL	**1.841,50**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 6.222,93.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 30/08/2021 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 1.841,50. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 1.841,50.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 1.841,50 (um mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0875	RENAN DE OLIVEIRA	468.282.938-60

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE I	BRL	8.797,32				CLASSE I	BRL	8.797,32
TOTAL		**8.797,32**						**8.797,32**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	8.797,32		
TOTAL CONCURSAL	**8.797,32**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(A) Credor(a) se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda no valor de R$ 8.797,32.

Localizou, ainda, reclamatória trabalhista autuada sob o nº 0010461-92.2023.5.15.0095, ajuizada em 30/03/2023.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 08/07/2021 até 11/02/2023.

Anota que a Recuperanda encaminhou termo de rescisão contratual do trabalhador no valor de R$ 8.797,32.

Verifica-se que a reclamatória trabalhista não possui decisões favoráveis e, ainda, não ocorreu o trânsito em julgado.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade de análise contábil.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista que o fato gerador (rescisão contratual) é anterior ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/02/2023, MANTÉM o valor listado de R$ 8.797,32.

Mantém na Classe I – Trabalhista.

Havendo procedência de pedidos junto à reclamatória trabalhista, após o trânsito em julgado e delimitação de valores, poderá o Credor apresentar habilitação/impugnação de forma incidental, nos termos dos artigos 8º e 10º da lei 11.101.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito de **R$ 8.797,32 (oito mil, setecentos e noventa e sete reais e trinta e dois centavos);**

MANTER na **Classe I – Trabalhista**.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
3392	RENAN DE SOUZA	093.767.539-33

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	2.339,88
TOTAL								**2.339,88**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.339,88		
TOTAL CONCURSAL	**2.339,88**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 7.123,00.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 17/11/2021 e encerrada em 10/05/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 2.339,88. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 2.339,88.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 2.339,88 (dois mil, trezentos e trinta e nove reais e oitenta e oito centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
3727	RENAN RUTCHELE CAETANO FLORENCIO	109.136.509-19

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	2.358,07
TOTAL								**2.358,07**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.358,07		
TOTAL CONCURSAL	**2.358,07**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 10.455,09.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 09/03/2020 e encerrada em 17/03/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 2.358,07. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 2.358,07.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 2.358,07 (dois mil, trezentos e cinquenta e oito reais e sete centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0876	RENATA RODRIGUES DE OLIVEIRA	031.993.014-95

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE I	BRL	10.206,57				CLASSE I	BRL	8.341,02
TOTAL		**10.206,57**						**8.341,02**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	8.341,02		
TOTAL CONCURSAL	**8.341,02**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O Credor se encontra relacionado pelo valor de R$ 10.206,57, na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 8.341,02.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 19/05/2021 e encerrada em 20/01/2023.

Verifica que a dispensa ocorreu em data anterior ao pedido de recuperação judicial, motivo pelo qual, os valores rescisórios são integralmente sujeitos.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, ALTERA o valor para R$ 8.341,02.

Mantém na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para **R$ 8.341,02 (oito mil, trezentos e quarenta e um reais e dois centavos)**;

MANTER na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2934	RENATION SILVEIRA NASCIMENTO	027.826.715-70

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	3.558,93
TOTAL								**3.558,93**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	3.558,93		
TOTAL CONCURSAL	**3.558,93**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 11.849,75.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 17/05/2021 e encerrada em 13/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 3.558,93. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 3.558,93.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 3.558,93 (três mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e noventa e três centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
3189	RENATO CARLOS DA SILVA	296.459.198-94

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	2.274,48
TOTAL								**2.274,48**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.274,48		
TOTAL CONCURSAL	**2.274,48**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 8.274,24.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 20/10/2014 e encerrada em 20/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 2.274,48. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 2.274,48.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 2.274,48 (dois mil, duzentos e setenta e quatro reais e quarenta e oito centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2935	RENATO COSTA SANTOS	800.337.845-15

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	3.714,40
TOTAL								**3.714,40**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	3.714,40		
TOTAL CONCURSAL	**3.714,40**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 8.473,97.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 02/01/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 3.714,40. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 3.714,40.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 3.714,40 (três mil, setecentos e quatorze reais e quarenta centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
1697	RENATO DA MOTA	330.905.428-46

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	2.284,05
TOTAL								**2.284,05**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.284,05		
TOTAL CONCURSAL	**2.284,05**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 7.105,01.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 12/08/2015 e encerrada em 30/06/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 2.284,05. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 2.284,05.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 2.284,05 (dois mil, duzentos e oitenta e quatro reais e cinco centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0877	RENATO DE AMORIM MARTINS	064.737.075-14

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE I	BRL	9.035,18				CLASSE I	BRL	7.706,48
TOTAL		**9.035,18**						**7.706,48**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	7.706,48		
TOTAL CONCURSAL	**7.706,48**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O Credor se encontra relacionado pelo valor de R$ 9.035,18, na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 7.706,48.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 13/06/2022 e encerrada em 20/01/2023.

Verifica que a dispensa ocorreu em data anterior ao pedido de recuperação judicial, motivo pelo qual, os valores rescisórios são integralmente sujeitos.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, ALTERA o valor para R$ 7.706,48.

Mantém na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para **R$ 7.706,48 (sete mil, setecentos e seis reais e quarenta e oito centavos)**;

MANTER na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
3393	RENATO JOSE BARBOSA	086.180.664-60

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	1.782,92
TOTAL								**1.782,92**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.782,92		
TOTAL CONCURSAL	**1.782,92**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 7.622,03.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 21/09/2011 e encerrada em 10/05/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 1.782,92. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 1.782,92.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 1.782,92 (um mil, setecentos e oitenta e dois reais e noventa e dois centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
3190	RENATO KIIHL RODRIGUES DOS SANTOS	341.421.038-06

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	6.538,80
TOTAL								**6.538,80**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	6.538,80		
TOTAL CONCURSAL	**6.538,80**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 14.985,12.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 07/08/2017 e encerrada em 20/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 6.538,80. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 6.538,80.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 6.538,80 (seis mil, quinhentos e trinta e oito reais e oitenta centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2936	RENILDO SANTOS ANDRADE	033.387.715-25

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	3.328,00
TOTAL								**3.328,00**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	3.328,00		
TOTAL CONCURSAL	**3.328,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 11.322,04.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 11/11/2019 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 3.328,00. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 3.328,00.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 3.328,00 (três mil, trezentos e vinte e oito reais)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2937	RENIVALDO OLIVEIRA SILVA	802.306.605-68

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	2.309,17
TOTAL								**2.309,17**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.309,17		
TOTAL CONCURSAL	**2.309,17**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 9.314,31.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 19/11/2019 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 2.309,17. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 2.309,17.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 2.309,17 (dois mil, trezentos e nove reais e dezessete centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
3191	RENNE PINHEIRO DOS SANTOS	312.618.588-67

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	2.290,06
TOTAL								**2.290,06**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.290,06		
TOTAL CONCURSAL	**2.290,06**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 7.235,46.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 20/12/2019 e encerrada em 20/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 2.290,06. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 2.290,06.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 2.290,06 (dois mil, duzentos e noventa reais e seis centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
3394	RICARDO ALEXANDRE DA COSTA	000.074.949-47

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	2.213,06
TOTAL								**2.213,06**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.213,06		
TOTAL CONCURSAL	**2.213,06**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 10.960,10.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 03/06/1996 e encerrada em 10/05/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 2.213,06. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 2.213,06.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 2.213,06 (dois mil, duzentos e treze reais e seis centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2938	RICARDO AMOEDO REGUEIRA JUNIOR	063.781.995-07

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	6.391,74
TOTAL								**6.391,74**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	6.391,74		
TOTAL CONCURSAL	**6.391,74**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 21.650,55.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 04/02/2020 e encerrada em 25/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 6.391,74. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 6.391,74.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 6.391,74 (seis mil, trezentos e noventa e um reais e setenta e quatro centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2939	RICARDO BATISTA DA SILVA	042.539.195-70

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	2.309,17
TOTAL								**2.309,17**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.309,17		
TOTAL CONCURSAL	**2.309,17**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 8.609,93.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 11/11/2019 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 2.309,17. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 2.309,17.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 2.309,17 (dois mil, trezentos e nove reais e dezessete centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0886	RICARDO CALISTRO DE SOUZA	064.453.789-27

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE I	BRL	890,09					BRL	890,09
TOTAL		**890,09**						**890,09**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	890,09		
TOTAL CONCURSAL	**890,09**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT e guia de FGTS rescisório no valor de R$ 890,09.

O Credor se encontra relacionado pelo valor de R$ 890,09 na Classe I, na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 07/02/2022 e encerrada em 10/02/2023.

Verifica que todas as verbas consignadas no TRCT e na guia de FGTS rescisório se sujeitam ao plano de recuperação judicial, uma vez que a dispensa é anterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, MANTÉM o valor de R$ 890,09, sendo R$ 890,09 líquido ao Autor e R$ 000,00 de FGTS.

Manter na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 890,09 (oitocentos e noventa reais e nove centavos)**;

MANTER na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2940	RICARDO COELHO DAMASCENO	001.471.065-08

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	2.886,46
TOTAL								**2.886,46**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.886,46		
TOTAL CONCURSAL	**2.886,46**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 9.672,17.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 02/01/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 2.886,46. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 2.886,46.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 2.886,46 (dois mil, oitocentos e oitenta e seis reais e quarenta e seis centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2941	RICARDO DA SILVA COSTA	038.852.685-82

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	5.772,92
TOTAL								**5.772,92**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	5.772,92		
TOTAL CONCURSAL	**5.772,92**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 13.007,71.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 20/01/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 5.772,92. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 5.772,92.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 5.772,92 (cinco mil, setecentos e setenta e dois reais e noventa e dois centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2942	RICARDO LIMA DE ARAUJO	836.750.195-00

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	4.565,53
TOTAL								**4.565,53**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	4.565,53		
TOTAL CONCURSAL	**4.565,53**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 16.691,46.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 22/10/2019 e encerrada em 13/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 4.565,53. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 4.565,53.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 4.565,53 (quatro mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e três centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1841	RICARDO LOUIZ ALBUQUERQUE DA SILVA	001.591.621-90

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	4.971,64
TOTAL								**4.971,64**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	4.971,64		
TOTAL CONCURSAL	**4.971,64**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício/Manifestação do Credor

Trata-se de análise de ofício ou e-mail encaminhado pelo credor em que requer habilitação de crédito nos termos do acordo firmado na RT, em razão de existência de reclamatória trabalhista autuada sob o nº 0001073-65.2023.5.12.0026, ajuizada em 28/11/2023;

O(A) Credor(a) não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 18/08/2022 a 08/10/2023.

Verifica-se na reclamatória trabalhista que as partes firmaram acordo no valor de R$ 4.971,64, em 06/02/2024, para habilitação nos presentes autos, nos termos do Id 8c0ec55.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista que o acordo judicial firmado entre as partes, HABILITA o valor de R$ 4.971,64.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

Havendo honorários advocatícios sucumbenciais informa que foram analisados, conforme anexo II.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 4.971,64 (quatro mil, novecentos e setenta e um reais e sessenta e quatro centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista**.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2943	RICARDO NASCIMENTO CONCEICAO	010.710.535-74

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	3.328,00
TOTAL								**3.328,00**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	3.328,00		
TOTAL CONCURSAL	**3.328,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 11.371,50.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 11/11/2019 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 3.328,00. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 3.328,00.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 3.328,00 (três mil, trezentos e vinte e oito reais)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2944	RICARDO OLIVEIRA DOS SANTOS	031.776.835-22

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	1.841,50
TOTAL								**1.841,50**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.841,50		
TOTAL CONCURSAL	**1.841,50**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 5.926,17.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 27/01/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 1.841,50. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 1.841,50.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 1.841,50 (um mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2945	RICARDO SANTOS DE ANDRADE	022.371.245-07

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	1.841,50
TOTAL								**1.841,50**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.841,50		
TOTAL CONCURSAL	**1.841,50**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 6.222,93.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 30/08/2021 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 1.841,50. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 1.841,50.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 1.841,50 (um mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2946	RICARDO SANTOS MIRANDA ALMEIDA	041.279.615-54

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	2.898,45
TOTAL								**2.898,45**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.898,45		
TOTAL CONCURSAL	**2.898,45**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 10.271,77.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 11/11/2019 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 2.898,45. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 2.898,45.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 2.898,45 (dois mil, oitocentos e noventa e oito reais e quarenta e cinco centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2947	RICARDO SOARES SANTOS	914.781.115-34

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	1.841,50
TOTAL								**1.841,50**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.841,50		
TOTAL CONCURSAL	**1.841,50**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 6.627,28.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 03/08/2021 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 1.841,50. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 1.841,50.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 1.841,50 (um mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2948	RICARDO TRINDADE IBRAHIM	019.957.135-03

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	3.725,62
TOTAL								**3.725,62**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	3.725,62		
TOTAL CONCURSAL	**3.725,62**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 12.823,28.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 20/04/2020 e encerrada em 10/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 3.725,62. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 3.725,62.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 3.725,62 (três mil, setecentos e vinte e cinco reais e sessenta e dois centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2950	RICHARD GUIMARAES BELMONT JUNIOR	061.688.065-04

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	2.886,46
TOTAL								**2.886,46**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.886,46		
TOTAL CONCURSAL	**2.886,46**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 9.957,00.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 07/10/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 2.886,46. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 2.886,46.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 2.886,46 (dois mil, oitocentos e oitenta e seis reais e quarenta e seis centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
3395	RICHARD RAMOS PACHECO	030.000.039-16

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	2.353,68
TOTAL								**2.353,68**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.353,68		
TOTAL CONCURSAL	**2.353,68**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 7.762,02.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 02/09/2020 e encerrada em 10/05/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 2.353,68. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 2.353,68.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 2.353,68 (dois mil, trezentos e cinquenta e três reais e sessenta e oito centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
3731	RICK BUENO BAGGIO	033.398.609-12

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	3.256,16
TOTAL								**3.256,16**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	3.256,16		
TOTAL CONCURSAL	**3.256,16**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 14.904,67.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 16/09/2013 e encerrada em 17/03/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 3.256,16. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 3.256,16.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 3.256,16 (três mil, duzentos e cinquenta e seis reais e dezesseis centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0889	RIGLEI LEMOS DOS SANTOS	039.504.215-13

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE I	BRL	7.244,81				CLASSE I	BRL	5.968,52
TOTAL		**7.244,81**						**5.968,52**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	5.968,52		
TOTAL CONCURSAL	**5.968,52**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O Credor se encontra relacionado pelo valor de R$ 7.244,81, na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 5.968,52.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 19/05/2021 e encerrada em 20/01/2023.

Verifica que a dispensa ocorreu em data anterior ao pedido de recuperação judicial, motivo pelo qual, os valores rescisórios são integralmente sujeitos.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, ALTERA o valor para R$ 5.968,52.

Mantém na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para **R$ 5.968,52 (cinco mil, novecentos e sessenta e oito reais e cinquenta e dois centavos)**;

MANTER na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2952	RIVELINO RAMALHO GOMES JUNIOR	039.011.365-41

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	2.886,46
TOTAL								**2.886,46**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.886,46		
TOTAL CONCURSAL	**2.886,46**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 10.529,50.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 10/09/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 2.886,46. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 2.886,46.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 2.886,46 (dois mil, oitocentos e oitenta e seis reais e quarenta e seis centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0891	RIVERSON GUSMAO BRITO	057.574.495-27

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE I	BRL	3.867,74				CLASSE I	BRL	3.867,74
TOTAL		**3.867,74**						**3.867,74**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	3.867,74		
TOTAL CONCURSAL	**3.867,74**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O Credor se encontra relacionado pelo valor de R$ 3.867,74, na lista geral de credores apresentados pela Recuperanda.

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 3.867,74.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 10/09/2020 e encerrada em 08/02/2023.

Constata que a dispensa ocorreu em data anterior ao pedido de recuperação judicial, motivo pelo qual, os valores rescisórios são integralmente sujeitos.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, MANTÉM o valor de R$ 3.867,74.

Mantém na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 3.867,74 (três mil, oitocentos e sessenta e sete reais e setenta e quatro centavos)**;

MANTER na **Classe I – Trabalhista**.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2953	ROBELHO DA SILVA BONFIM	935.889.505-59

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	4.978,18
TOTAL								**4.978,18**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	4.978,18		
TOTAL CONCURSAL	**4.978,18**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 11.259,79.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 27/01/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 4.978,18. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 4.978,18.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 4.978,18 (quatro mil, novecentos e setenta e oito reais e dezoito centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2954	ROBERIO DA SILVA TEMUDO	006.847.785-64

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	3.552,57
TOTAL								**3.552,57**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	3.552,57		
TOTAL CONCURSAL	**3.552,57**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 12.803,52.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 03/02/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 3.552,57. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 3.552,57.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 3.552,57 (três mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e sete centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2955	ROBERT DOS SANTOS CANDIDO	042.619.225-76

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	1.857,20
TOTAL								**1.857,20**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.857,20		
TOTAL CONCURSAL	**1.857,20**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 5.880,91.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 04/11/2021 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 1.857,20. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 1.857,20.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 1.857,20 (um mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e vinte centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
3192	ROBERT SILVA DE ASSIS RODRIGUES	439.981.098-03

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	5.148,00
TOTAL								**5.148,00**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	5.148,00		
TOTAL CONCURSAL	**5.148,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 10.567,79.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 01/06/2021 e encerrada em 20/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 5.148,00. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 5.148,00.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 5.148,00 (cinco mil, cento e quarenta e oito reais)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2956	ROBERTE SILVA DE ARAUJO	032.429.245-76

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	3.552,57
TOTAL								**3.552,57**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	3.552,57		
TOTAL CONCURSAL	**3.552,57**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 10.917,16.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 15/06/2021 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 3.552,57. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 3.552,57.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 3.552,57 (três mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e sete centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2957	ROBERTO ASSUNCAO	320.731.605-06

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	1.841,50
TOTAL								**1.841,50**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.841,50		
TOTAL CONCURSAL	**1.841,50**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 6.222,93.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 30/08/2021 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 1.841,50. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 1.841,50.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 1.841,50 (um mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2958	ROBERTO GUEDES DOS SANTOS JUNIOR	074.956.155-67

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	2.886,46
TOTAL								**2.886,46**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.886,46		
TOTAL CONCURSAL	**2.886,46**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 10.158,48.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 02/09/2021 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 2.886,46. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 2.886,46.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 2.886,46 (dois mil, oitocentos e oitenta e seis reais e quarenta e seis centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2959	ROBERTO PEREIRA NASCIMENTO	045.436.925-51

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	1.841,50
TOTAL								**1.841,50**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.841,50		
TOTAL CONCURSAL	**1.841,50**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 5.926,17.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 27/01/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 1.841,50. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 1.841,50.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 1.841,50 (um mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
3193	ROBERTO POVEDA	263.660.408-18

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	2.735,81
TOTAL								**2.735,81**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.735,81		
TOTAL CONCURSAL	**2.735,81**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 8.153,65.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 10/11/2021 e encerrada em 20/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 2.735,81. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 2.735,81.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 2.735,81 (dois mil, setecentos e trinta e cinco reais e oitenta e um centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2960	ROBERTO SILVA MORAIS	524.163.645-53

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	2.886,46
TOTAL								**2.886,46**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.886,46		
TOTAL CONCURSAL	**2.886,46**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 9.838,50.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 01/09/2021 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 2.886,46. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 2.886,46.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 2.886,46 (dois mil, oitocentos e oitenta e seis reais e quarenta e seis centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2961	ROBERTO SOUSA TANCREDO	924.731.485-20

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	2.886,46
TOTAL								**2.886,46**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.886,46		
TOTAL CONCURSAL	**2.886,46**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 9.752,81.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 11/11/2019 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 2.886,46. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 2.886,46.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 2.886,46 (dois mil, oitocentos e oitenta e seis reais e quarenta e seis centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2962	ROBERVAL SANTOS DE OLIVEIRA	395.054.305-82

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	2.917,25
TOTAL								**2.917,25**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.917,25		
TOTAL CONCURSAL	**2.917,25**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 6.362,39.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 04/05/2020 e encerrada em 10/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 2.917,25. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 2.917,25.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 2.917,25 (dois mil, novecentos e dezessete reais e vinte e cinco centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2963	ROBESCLEY DA SILVA SANTOS	836.039.805-49

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	3.683,00
TOTAL								**3.683,00**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	3.683,00		
TOTAL CONCURSAL	**3.683,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 8.396,86.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 27/01/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 3.683,00. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 3.683,00.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 3.683,00 (três mil, seiscentos e oitenta e três reais)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
3732	ROBINSON GOMES SANTOS	016.271.179-46

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	3.281,12
TOTAL								**3.281,12**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	3.281,12		
TOTAL CONCURSAL	**3.281,12**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 15.168,56.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 02/07/2018 e encerrada em 17/03/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 3.281,12. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 3.281,12.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 3.281,12 (três mil, duzentos e oitenta e um reais e doze centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2964	ROBISON ALMEIDA SANTANA	012.775.915-80

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	1.841,50
TOTAL								**1.841,50**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.841,50		
TOTAL CONCURSAL	**1.841,50**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 5.926,17.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 27/01/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 1.841,50. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 1.841,50.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 1.841,50 (um mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2965	ROBSON BRAGA DE JESUS	028.291.835-33

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	1.352,64
TOTAL								**1.352,64**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.352,64		
TOTAL CONCURSAL	**1.352,64**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 5.354,27.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 12/08/2020 e encerrada em 13/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 1.352,64. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 1.352,64.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 1.352,64 (um mil, trezentos e cinquenta e dois reais e sessenta e quatro centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
3194	ROBSON DE OLIVEIRA VALIAS	316.381.388-77

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	1.963,88
TOTAL								**1.963,88**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.963,88		
TOTAL CONCURSAL	**1.963,88**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 6.887,58.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 01/09/2020 e encerrada em 20/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 1.963,88. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 1.963,88.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 1.963,88 (um mil, novecentos e sessenta e três reais e oitenta e oito centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
0898	ROBSON GOMES JASTER	063.749.789-94

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	3.815,30
TOTAL								**3.815,30**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	3.815,30		
TOTAL CONCURSAL	**3.815,30**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 16.824,64.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 12/03/2019 e encerrada em 17/03/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 3.815,30. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 3.815,30.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 3.815,30 (três mil, oitocentos e quinze reais e trinta centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
3733	ROBSON LUIS RODRIGUES	057.277.069-39

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	3.676,52
TOTAL								**3.676,52**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	3.676,52		
TOTAL CONCURSAL	**3.676,52**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 18.325,89.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 25/05/2009 e encerrada em 17/03/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 3.676,52. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 3.676,52.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 3.676,52 (três mil, seiscentos e setenta e seis reais e cinquenta e dois centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2967	ROBSON MATOS ALVES	013.312.355-37

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	3.683,00
TOTAL								**3.683,00**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	3.683,00		
TOTAL CONCURSAL	**3.683,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 8.359,40.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 27/01/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 3.683,00. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 3.683,00.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 3.683,00 (três mil, seiscentos e oitenta e três reais)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2968	ROBSON RABELO ALVES	818.840.605-87

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	2.891,63
TOTAL								**2.891,63**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.891,63		
TOTAL CONCURSAL	**2.891,63**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 10.555,22.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 11/11/2019 e encerrada em 13/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 2.891,63. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 2.891,63.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 2.891,63 (dois mil, oitocentos e noventa e um reais e sessenta e três centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2969	ROBSON SANTANA PEREIRA	038.589.075-37

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	3.552,57
TOTAL								**3.552,57**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	3.552,57		
TOTAL CONCURSAL	**3.552,57**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 10.988,93.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 15/06/2021 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 3.552,57. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 3.552,57.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 3.552,57 (três mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e sete centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2970	ROBSON SANTOS OLIVEIRA	034.115.645-04

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	3.552,57
TOTAL								**3.552,57**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	3.552,57		
TOTAL CONCURSAL	**3.552,57**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 12.357,40.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 15/04/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 3.552,57. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 3.552,57.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 3.552,57 (três mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e sete centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2971	ROBSON SENA DA COSTA	015.663.805-37

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	5.772,92
TOTAL								**5.772,92**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	5.772,92		
TOTAL CONCURSAL	**5.772,92**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 11.959,18.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 02/01/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 5.772,92. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 5.772,92.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 5.772,92 (cinco mil, setecentos e setenta e dois reais e noventa e dois centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
1718	RODNEY DE SOUZA SOARES	304.550.548-19

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	1.756,96
TOTAL								**1.756,96**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.756,96		
TOTAL CONCURSAL	**1.756,96**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 2.090,30.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 13/01/2022 e encerrada em 13/03/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 1.756,96. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 1.756,96.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 1.756,96 (um mil, setecentos e cinquenta e seis reais e noventa e seis centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2972	RODRIGO ALVES QUEIROZ	033.766.175-89

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	5.772,92
TOTAL								**5.772,92**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	5.772,92		
TOTAL CONCURSAL	**5.772,92**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 13.268,16.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 08/01/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 5.772,92. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 5.772,92.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 5.772,92 (cinco mil, setecentos e setenta e dois reais e noventa e dois centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0900	RODRIGO APARECIDO MALACHIAS DA SILVA	302.516.498-06

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE I	BRL	40.000,00				CLASSE I	BRL	45.664,17
TOTAL		**40.000,00**						**45.664,17**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	45.664,17		
TOTAL CONCURSAL	**45.664,17**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício/Manifestação de Credor

Trata-se de análise de crédito em razão de existência de reclamatória trabalhista autuada sob o nº 0010644-86.2020.5.15.0089, ajuizada em 01/09/2022 - Id. e549cc7 .

O(A) Credor(a) se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda no valor de R$ 40.000,00.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 02/10/2006 até 01/06/2020.

Verifica-se que na reclamatória trabalhista foi proferida sentença em 01/09/2022 - Id. e549cc7. Após o trânsito em julgado, houve a atualização das verbas até 26/01/2023, conforme cálculo de Id 78cfc39.

2.2.2 Análise Contábil

Atualiza o cálculo de Id 78cfc39 até 27/02/2023, conforme anexo I.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista que o fato gerador é anterior ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/02/2023, ALTERA o valor listado para R$ 45.664,17 sendo: *i)* R$ 42.559,34 líquido ao Autor; e, *ii)* R$ 3.104,83 de FGTS, ambos atualizados nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101, conforme anexo I.

Mantém na Classe I – Trabalhista.

Os honorários advocatícios sucumbenciais foram arbitrados antes do pedido de recuperação judicial, motivo pelo qual foram habilitados nos termos do anexo II.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 45.664,17 (quarenta e cinco mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e dezessete centavos)**;

MANTER na **Classe I – Trabalhista**.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2973	RODRIGO DA CONCEICAO PEREIRA	040.873.555-43

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	3.552,57
TOTAL								**3.552,57**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	3.552,57		
TOTAL CONCURSAL	**3.552,57**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 12.225,24.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 04/05/2020 e encerrada em 10/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 3.552,57. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 3.552,57.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 3.552,57 (três mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e sete centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
3195	RODRIGO DA SILVA CAPALBO	331.209.918-80

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	2.703,64
TOTAL								**2.703,64**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.703,64		
TOTAL CONCURSAL	**2.703,64**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 7.881,08.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 10/11/2021 e encerrada em 20/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 2.703,64. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 2.703,64.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 2.703,64 (dois mil, setecentos e três reais e sessenta e quatro centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2974	RODRIGO DE JESUS DOS SANTOS	064.305.135-05

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	1.841,50
TOTAL								**1.841,50**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.841,50		
TOTAL CONCURSAL	**1.841,50**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 5.904,07.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 02/01/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 1.841,50. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 1.841,50.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 1.841,50 (um mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
3196	RODRIGO DE SOUZA CRUZ	297.076.348-63

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	5.383,00
TOTAL								**5.383,00**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	5.383,00		
TOTAL CONCURSAL	**5.383,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 12.354,21.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 03/08/2020 e encerrada em 20/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 5.383,00. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 5.383,00.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 5.383,00 (cinco mil, trezentos e oitenta e três reais)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2975	RODRIGO DE SOUZA MOREIRA	073.153.945-16

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	3.552,57
TOTAL								**3.552,57**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	3.552,57		
TOTAL CONCURSAL	**3.552,57**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 12.329,76.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 20/04/2020 e encerrada em 10/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 3.552,57. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 3.552,57.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 3.552,57 (três mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e sete centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2976	RODRIGO DO NASCIMENTO DOS SANTOS	063.380.355-38

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	3.552,57
TOTAL								**3.552,57**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	3.552,57		
TOTAL CONCURSAL	**3.552,57**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 12.117,71.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 20/04/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 3.552,57. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 3.552,57.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 3.552,57 (três mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e sete centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
3197	RODRIGO FERNANDES VITORIO	181.734.328-99

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	1.969,08
TOTAL								**1.969,08**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.969,08		
TOTAL CONCURSAL	**1.969,08**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 6.480,95.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 08/09/2021 e encerrada em 20/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 1.969,08. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 1.969,08.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 1.969,08 (um mil, novecentos e sessenta e nove reais e oito centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2977	RODRIGO FERREIRA LEAL DOS SANTOS	030.684.215-78

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	3.552,57
TOTAL								**3.552,57**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	3.552,57		
TOTAL CONCURSAL	**3.552,57**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 12.085,22.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 20/04/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 3.552,57. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 3.552,57.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 3.552,57 (três mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e sete centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2978	RODRIGO LIMA SANTOS	852.196.655-53

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	4.096,00
TOTAL								**4.096,00**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	4.096,00		
TOTAL CONCURSAL	**4.096,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 13.420,01.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 20/04/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 4.096,00. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 4.096,00.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 4.096,00 (quatro mil e noventa e seis reais)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2979	RODRIGO NOLASCO SANTOS	892.748.815-68

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	3.714,40
TOTAL								**3.714,40**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	3.714,40		
TOTAL CONCURSAL	**3.714,40**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 8.473,97.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 02/01/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 3.714,40. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 3.714,40.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 3.714,40 (três mil, setecentos e quatorze reais e quarenta centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2980	RODRIGO PEREIRA DE SANTANA	012.388.495-04

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	3.683,00
TOTAL								**3.683,00**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	3.683,00		
TOTAL CONCURSAL	**3.683,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 8.359,40.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 02/01/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 3.683,00. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 3.683,00.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 3.683,00 (três mil, seiscentos e oitenta e três reais)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
3396	RODRIGO RANK	077.022.839-98

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	3.130,15
TOTAL								**3.130,15**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	3.130,15		
TOTAL CONCURSAL	**3.130,15**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 10.784,99.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 02/04/2018 e encerrada em 10/05/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 3.130,15. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 3.130,15.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 3.130,15 (três mil, cento e trinta reais e quinze centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2981	RODRIGO SANTOS DE OLIVEIRA	066.902.275-61

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	3.552,57
TOTAL								**3.552,57**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	3.552,57		
TOTAL CONCURSAL	**3.552,57**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 10.412,59.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 10/08/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 3.552,57. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 3.552,57.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 3.552,57 (três mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e sete centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2982	RODRIGO SANTOS SILVA	011.155.715-16

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	2.886,46
TOTAL								**2.886,46**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.886,46		
TOTAL CONCURSAL	**2.886,46**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 10.159,75.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 11/11/2019 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 2.886,46. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 2.886,46.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 2.886,46 (dois mil, oitocentos e oitenta e seis reais e quarenta e seis centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
3734	RODRIGO SIMIAO DOS SANTOS	374.014.988-47

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	1.760,87
TOTAL								**1.760,87**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.760,87		
TOTAL CONCURSAL	**1.760,87**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 6.974,49.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 03/01/2022 e encerrada em 17/03/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 1.760,87. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 1.760,87.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 1.760,87 (um mil, setecentos e sessenta reais e oitenta e sete centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2983	RODRIGO SOUZA SANTOS	041.470.755-92

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	3.552,57
TOTAL								**3.552,57**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	3.552,57		
TOTAL CONCURSAL	**3.552,57**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 10.962,00.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 15/06/2021 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 3.552,57. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 3.552,57.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 3.552,57 (três mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e sete centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0906	ROGÉRIO ADRIANO DOS SANTOS	257.931.578-08

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE I	BRL	10.000,00				CLASSE I	BRL	21.776,48
TOTAL		**10.000,00**						**21.776,48**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	21.776,48		
TOTAL CONCURSAL	**21.776,48**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício/Manifestação de Credor

Trata-se de análise de crédito em razão de existência de reclamatória trabalhista autuada sob o nº 1000442-45.2021.5.02.0611, ajuizada em 03/03/2022 Id. 1e52cf9 .

O(A) Credor(a) se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda no valor de R$ 10.000,00.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 02/01/2019 até 13/04/2021.

Verifica-se que na reclamatória trabalhista foi proferida sentença em 03/03/2022 Id. 1e52cf9. Após o trânsito em julgado, houve a atualização das verbas até 31/03/2023, conforme cálculo de Id b548214.

2.2.2 Análise Contábil

Atualiza o cálculo de Id b548214 até 27/02/2023, conforme anexo I.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista que o fato gerador é anterior ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/02/2023, ALTERA o valor listado para R$ 21.776,48 sendo: *i)* R$ 20.699,13 líquido ao Autor; e, *ii)* R$ 1.077,35 de FGTS, ambos atualizados nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101, conforme anexo I.

Mantém na Classe I – Trabalhista.

Os honorários advocatícios sucumbenciais foram arbitrados antes do pedido de recuperação judicial, motivo pelo qual foram habilitados nos termos do anexo II.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 21.776,48 (vinte e um mil, setecentos e setenta e seis reais e quarenta e oito centavos)**;

MANTER na **Classe I – Trabalhista**.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2985	ROGERIO AMORIM SANTOS	825.644.005-82

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	2.489,09
TOTAL								**2.489,09**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.489,09		
TOTAL CONCURSAL	**2.489,09**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 8.396,29.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 30/08/2021 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 2.489,09. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 2.489,09.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 2.489,09 (dois mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e nove centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2986	ROGERIO LIMA DE JESUS	054.587.255-30

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	1.857,20
TOTAL								**1.857,20**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.857,20		
TOTAL CONCURSAL	**1.857,20**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 5.997,70.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 02/01/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 1.857,20. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 1.857,20.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 1.857,20 (um mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e vinte centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2987	ROGERIO RIBEIRO SILVA	831.354.565-87

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	3.552,57
TOTAL								**3.552,57**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	3.552,57		
TOTAL CONCURSAL	**3.552,57**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 12.371,51.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 07/04/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 3.552,57. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 3.552,57.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 3.552,57 (três mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e sete centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2988	ROMARIO DAS VIRGENS SILVA	058.326.555-32

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	3.683,00
TOTAL								**3.683,00**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	3.683,00		
TOTAL CONCURSAL	**3.683,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 8.395,17.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 27/01/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 3.683,00. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 3.683,00.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 3.683,00 (três mil, seiscentos e oitenta e três reais)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0908	ROMARIO DAVID DE SOUZA	023.140.895-10

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE I	BRL	86.065,98				CLASSE I	BRL	2.487,26
TOTAL		**86.065,98**						**2.487,26**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.487,26		
TOTAL CONCURSAL	**2.487,26**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício/Manifestação do Credor

Trata-se de análise de crédito em razão de existência de reclamatória trabalhista autuada sob o nº 0001137-75.2021.5.05.0532, ajuizada em 17/12/2021.

O(A) Credor(a) se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda no valor de R$ 86.065,98.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 27/01/2020 até 05/11/2021.

Verifica-se que na reclamatória trabalhista foi proferida sentença em 28/08/2023 (Id. fbed473). Após o trânsito em julgado, houve a atualização das verbas até 25/03/2024, conforme cálculo de Id Id. e1ec645.

2.2.2 Análise Contábil

Atualiza o cálculo de Id Id. e1ec645 até 27/02/2023, conforme anexo I.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista que o fato gerador é anterior ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/02/2023, ALTERA o valor listado para R$ 2.487,26 sendo: *i)* R$ 2.487,26 líquido ao Autor; e, *ii)* R$,00 de FGTS, ambos atualizados nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101, conforme anexo I.

Mantém na Classe I – Trabalhista.

Os honorários advocatícios sucumbenciais foram arbitrados em data posterior ao pedido de recuperação judicial, motivo pelo qual não se submetem ao procedimento de recuperação judicial.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 2.487,26 (dois mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e vinte e seis centavos)**;

MANTER na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2989	ROMARIO DE JESUS	055.180.415-78

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	1.841,50
TOTAL								**1.841,50**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.841,50		
TOTAL CONCURSAL	**1.841,50**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 5.939,84.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 27/01/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 1.841,50. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 1.841,50.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 1.841,50 (um mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2990	ROMARIO DOS REIS BARBOSA	863.308.055-98

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	1.841,50
TOTAL								**1.841,50**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.841,50		
TOTAL CONCURSAL	**1.841,50**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 6.108,75.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 19/12/2019 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 1.841,50. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 1.841,50.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 1.841,50 (um mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2992	ROMEU LEAL FELIX	024.726.125-40

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	1.841,50
TOTAL								**1.841,50**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.841,50		
TOTAL CONCURSAL	**1.841,50**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 5.939,84.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 27/01/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 1.841,50. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 1.841,50.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 1.841,50 (um mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2993	ROMILDO JESUS DA SILVA	027.341.735-57

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	2.393,95
TOTAL								**2.393,95**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.393,95		
TOTAL CONCURSAL	**2.393,95**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 7.696,78.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 27/01/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 2.393,95. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 2.393,95.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 2.393,95 (dois mil, trezentos e noventa e três reais e noventa e cinco centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
3198	ROMILSON DIONISIO DA SILVA	163.576.868-32

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	4.259,70
TOTAL								**4.259,70**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	4.259,70		
TOTAL CONCURSAL	**4.259,70**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 9.683,61.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 02/08/2021 e encerrada em 20/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 4.259,70. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 4.259,70.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 4.259,70 (quatro mil, duzentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2996	RONALD DOS SANTOS TELES	091.582.766-29

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	2.309,17
TOTAL								**2.309,17**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.309,17		
TOTAL CONCURSAL	**2.309,17**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 8.363,27.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 24/08/2021 e encerrada em 11/04/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 2.309,17. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 2.309,17.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 2.309,17 (dois mil, trezentos e nove reais e dezessete centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2997	RONALDO DOS SANTOS MARTINS	026.486.895-16

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	3.683,00
TOTAL								**3.683,00**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	3.683,00		
TOTAL CONCURSAL	**3.683,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 8.359,40.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 02/01/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 3.683,00. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 3.683,00.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 3.683,00 (três mil, seiscentos e oitenta e três reais)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
3398	RONALDO DOS SANTOS	823.581.419-68

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	2.395,04
TOTAL								**2.395,04**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.395,04		
TOTAL CONCURSAL	**2.395,04**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 9.574,54.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 21/11/2016 e encerrada em 10/05/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 2.395,04. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 2.395,04.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 2.395,04 (dois mil, trezentos e noventa e cinco reais e quatro centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2998	RONALDO TAVARES DA SILVA	032.510.935-41

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	1.841,50
TOTAL								**1.841,50**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.841,50		
TOTAL CONCURSAL	**1.841,50**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 5.791,58.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 04/11/2021 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 1.841,50. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 1.841,50.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 1.841,50 (um mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0910	RONALDY OLIVEIRA DA ANUNCIACAO	062.937.375-20

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE I	BRL	14.822,21				CLASSE I	BRL	12.152,45
TOTAL		**14.822,21**						**12.152,45**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	12.152,45		
TOTAL CONCURSAL	**12.152,45**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O Credor se encontra relacionado pelo valor de R$ 14.822,21, na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 12.152,45.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 19/05/2021 e encerrada em 20/01/2023.

Verifica que a dispensa ocorreu em data anterior ao pedido de recuperação judicial, motivo pelo qual, os valores rescisórios são integralmente sujeitos.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, ALTERA o valor para R$ 12.152,45.

Mantém na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para **R$ 12.152,45 (doze mil, cento e cinquenta e dois reais e quarenta e cinco centavos)**;

MANTER na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0911	RONEY MARTINS	562.727.088-82

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE I	BRL	2.975,06				CLASSE I	BRL	2.975,06
TOTAL		**2.975,06**						**2.975,06**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.975,06		
TOTAL CONCURSAL	**2.975,06**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O Credor se encontra relacionado pelo valor de R$ 2.975,06, na lista geral de credores apresentados pela Recuperanda.

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 2.975,06.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 20/07/2021 e encerrada em 06/01/2023.

Constata que a dispensa ocorreu em data anterior ao pedido de recuperação judicial, motivo pelo qual, os valores rescisórios são integralmente sujeitos.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, MANTÉM o valor de R$ 2.975,06.

Mantém na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 2.975,06 (dois mil, novecentos e setenta e cinco reais e seis centavos)**;

MANTER na **Classe I – Trabalhista**.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
2999	RONI SOUZA DOS SANTOS	960.534.962-00

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	1.841,50
TOTAL								**1.841,50**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.841,50		
TOTAL CONCURSAL	**1.841,50**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 5.917,74.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 27/01/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 1.841,50. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 1.841,50.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 1.841,50 (um mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
3000	RONIVALDSON JORGE ARAUJO	836.872.705-72

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	1.841,50
TOTAL								**1.841,50**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.841,50		
TOTAL CONCURSAL	**1.841,50**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 5.916,24.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 02/01/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 1.841,50. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 1.841,50.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 1.841,50 (um mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
3001	ROQUE ALVES FERREIRA NETO	012.676.335-65

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	2.489,09
TOTAL								**2.489,09**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.489,09		
TOTAL CONCURSAL	**2.489,09**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 8.394,06.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 30/08/2021 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 2.489,09. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 2.489,09.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 2.489,09 (dois mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e nove centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0912	ROQUE PEREIRA DE MELO	827.901.325-34

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE I	BRL	9.536,77				CLASSE I	BRL	7.834,86
TOTAL		**9.536,77**						**7.834,86**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	7.834,86		
TOTAL CONCURSAL	**7.834,86**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O Credor se encontra relacionado pelo valor de R$ 9.536,77, na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 7.834,86.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 19/05/2021 e encerrada em 20/01/2023.

Verifica que a dispensa ocorreu em data anterior ao pedido de recuperação judicial, motivo pelo qual, os valores rescisórios são integralmente sujeitos.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, ALTERA o valor para R$ 7.834,86.

Mantém na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para **R$ 7.834,86 (sete mil, oitocentos e trinta e quatro reais e oitenta e seis centavos)**;

MANTER na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
3002	ROSA CRISTINA DOS SANTOS	515.089.075-87

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	1.841,50
TOTAL								**1.841,50**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.841,50		
TOTAL CONCURSAL	**1.841,50**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 5.904,07.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 02/01/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 1.841,50. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 1.841,50.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 1.841,50 (um mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
3004	ROSANA BRIGIDA DE JESUS	842.771.655-91

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	3.683,00
TOTAL								**3.683,00**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	3.683,00		
TOTAL CONCURSAL	**3.683,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 8.359,40.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 02/01/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 3.683,00. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 3.683,00.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 3.683,00 (três mil, seiscentos e oitenta e três reais)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0913	ROSANA FERREIRA RODRIGUES	926.626.845-34

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE I	BRL	7.013,13				CLASSE I	BRL	5.740,70
TOTAL		**7.013,13**						**5.740,70**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	5.740,70		
TOTAL CONCURSAL	**5.740,70**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O Credor se encontra relacionado pelo valor de R$ 7.013,13, na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 5.740,70.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 19/05/2021 e encerrada em 20/01/2023.

Verifica que a dispensa ocorreu em data anterior ao pedido de recuperação judicial, motivo pelo qual, os valores rescisórios são integralmente sujeitos.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, ALTERA o valor para R$ 5.740,70.

Mantém na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para **R$ 5.740,70 (cinco mil, setecentos e quarenta reais e setenta centavos)**;

MANTER na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
3005	ROSE ESTELA LIMA BASILIO	864.629.205-30

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	1.857,20
TOTAL								**1.857,20**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.857,20		
TOTAL CONCURSAL	**1.857,20**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 5.997,70.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 02/01/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 1.857,20. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 1.857,20.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 1.857,20 (um mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e vinte centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
3006	ROSEANE DA COSTA	004.739.945-77

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	2.886,46
TOTAL								**2.886,46**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.886,46		
TOTAL CONCURSAL	**2.886,46**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 10.405,26.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 10/09/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 2.886,46. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 2.886,46.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 2.886,46 (dois mil, oitocentos e oitenta e seis reais e quarenta e seis centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
3007	ROSEMARIO DA SILVA	270.753.465-04

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	3.552,57
TOTAL								**3.552,57**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	3.552,57		
TOTAL CONCURSAL	**3.552,57**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 11.707,94.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 04/05/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 3.552,57. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 3.552,57.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 3.552,57 (três mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e sete centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0918	ROSEMIR PINTO DA SILVA	054.072.168-92

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE I	BRL	7.162,13				CLASSE I	BRL	7.162,14
TOTAL		**7.162,13**						**7.162,14**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	7.162,14		
TOTAL CONCURSAL	**7.162,14**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 5.971,77 e guia de recolhimento de FGTS rescisório no importe de R$ 1.190,37.

O Credor se encontra relacionado pelo valor de R$ 7.162,13, na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 06/04/2021 e encerrada em 10/02/2023.

Verifica que a dispensa ocorreu em data anterior ao pedido de recuperação judicial, motivo pelo qual, os valores rescisórios são integralmente sujeitos.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, ALTERA o valor para R$ 7.162,14, sendo R$ 5.971,77 a título de férias e R$ 1.190,37 de FGTS.

Mantém na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para **R$ 7.162,14 (sete mil, cento e sessenta e dois reais e quatorze centavos)**;

MANTER na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0919	ROSIANE ARCANJO DOS SANTOS SILVA	072.696.235-03

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE I	BRL	6.591,76				CLASSE I	BRL	5.472,54
TOTAL		**6.591,76**						**5.472,54**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	5.472,54		
TOTAL CONCURSAL	**5.472,54**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O Credor se encontra relacionado pelo valor de R$ 6.591,76, na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 5.472,54.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 04/10/2021 e encerrada em 20/01/2023.

Verifica que a dispensa ocorreu em data anterior ao pedido de recuperação judicial, motivo pelo qual, os valores rescisórios são integralmente sujeitos.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, ALTERA o valor para R$ 5.472,54.

Mantém na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para **R$ 5.472,54 (cinco mil, quatrocentos e setenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos)**;

MANTER na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0921	ROSILEI POMPEU DO NASCIMENTO	006.117.576-56

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE I	BRL	80.000,00				CLASSE I	BRL	2.967,70
TOTAL		**80.000,00**						**2.967,70**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.967,70		
TOTAL CONCURSAL	**2.967,70**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício/Manifestação do Credor

Trata-se de análise de crédito em razão de existência de reclamatória trabalhista autuada sob o nº 0012578-51.2017.5.15.0003, ajuizada em 10/11/2017.

O(A) Credor(a) se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda no valor de R$ 80.000,00.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 01/10/2008 até 13/11/2015.

Verifica-se que na reclamatória trabalhista foi proferida sentença em 07/03/2024 sentença - 7ea2035; 07/04/2022 - Id df4199f (acórdão). Após o trânsito em julgado, houve a atualização das verbas até 30/01/2023, conforme cálculo de Id 2c5d21a.

2.2.2 Análise Contábil

Atualiza o cálculo de Id 2c5d21a até 27/02/2023, conforme anexo I.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista que o fato gerador é anterior ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/02/2023, ALTERA o valor listado para R$ 2.967,70 sendo: *i)* R$ 2.967,70 líquido ao Autor; e, *ii)* R$,00 de FGTS, ambos atualizados nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101, conforme anexo I.

Mantém na Classe I – Trabalhista.

Os honorários advocatícios sucumbenciais foram arbitrados em data posterior ao pedido de recuperação judicial, motivo pelo qual não se submetem ao procedimento de recuperação judicial.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 2.967,70 (dois mil, novecentos e sessenta e sete reais e setenta centavos)**;

MANTER na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
3008	ROSIMARA CONCEICAO DOS SANTOS DE MELO	042.289.135-55

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	2.822,32
TOTAL								**2.822,32**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.822,32		
TOTAL CONCURSAL	**2.822,32**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 10.412,02.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 14/10/2019 e encerrada em 13/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 2.822,32. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 2.822,32.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 2.822,32 (dois mil, oitocentos e vinte e dois reais e trinta e dois centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
3009	ROSIMEIRE DE JESUS MOREIRA	018.311.805-70

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	2.013,66
TOTAL								**2.013,66**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.013,66		
TOTAL CONCURSAL	**2.013,66**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 7.063,29.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 16/12/2019 e encerrada em 13/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 2.013,66. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 2.013,66.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 2.013,66 (dois mil e treze reais e sessenta e seis centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
3010	ROSIVALDO DE OLIVEIRA	044.652.415-85

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	1.841,50
TOTAL								**1.841,50**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.841,50		
TOTAL CONCURSAL	**1.841,50**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 6.222,93.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 30/08/2021 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 1.841,50. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 1.841,50.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 1.841,50 (um mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
3011	RUAN CARLOS OLIVEIRA DE BRITO	055.968.125-95

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	3.328,00
TOTAL								**3.328,00**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	3.328,00		
TOTAL CONCURSAL	**3.328,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 11.388,66.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 07/10/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 3.328,00. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 3.328,00.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 3.328,00 (três mil, trezentos e vinte e oito reais)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
3012	RUAN FELIPE ARAUJO DE MELO SANTOS	860.177.865-80

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	3.763,95
TOTAL								**3.763,95**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	3.763,95		
TOTAL CONCURSAL	**3.763,95**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 12.095,30.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 04/05/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 3.763,95. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 3.763,95.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 3.763,95 (três mil, setecentos e sessenta e três reais e noventa e cinco centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
3013	RUAN PATRICIO SANTOS OLIVEIRA	026.052.965-63

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	2.886,46
TOTAL								**2.886,46**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.886,46		
TOTAL CONCURSAL	**2.886,46**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 10.554,99.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 09/09/2020 e encerrada em 10/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 2.886,46. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 2.886,46.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 2.886,46 (dois mil, oitocentos e oitenta e seis reais e quarenta e seis centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
3014	RUBENS CONCEICAO ROCHA	933.025.175-72

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	3.552,57
TOTAL								**3.552,57**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	3.552,57		
TOTAL CONCURSAL	**3.552,57**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 11.913,45.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 20/04/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 3.552,57. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 3.552,57.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 3.552,57 (três mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e sete centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
3015	RUMERITO ALMEIDA SANTOS	016.071.395-10

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	5.772,92
TOTAL								**5.772,92**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	5.772,92		
TOTAL CONCURSAL	**5.772,92**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 13.170,28.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 09/01/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 5.772,92. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 5.772,92.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 5.772,92 (cinco mil, setecentos e setenta e dois reais e noventa e dois centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
3016	SAIMON OLIVEIRA MARQUES RAMOS	027.735.755-12

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	3.552,57
TOTAL								**3.552,57**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	3.552,57		
TOTAL CONCURSAL	**3.552,57**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 12.723,68.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 07/04/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 3.552,57. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 3.552,57.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 3.552,57 (três mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e sete centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0924	SAMANTHA CORREA PIRES MAGALHAES	395.697.088-83

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE I	BRL	60.000,00				CLASSE I	BRL	33.965,15
TOTAL		**60.000,00**						**33.965,15**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	33.965,15		
TOTAL CONCURSAL	**33.965,15**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício/Manifestação do Credor

Trata-se de análise de crédito em razão de existência de reclamatória trabalhista autuada sob o nº 0000592-40.2021.5.12.0037, ajuizada em 29/07/2021.

O(A) Credor(a) se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda no valor de R$ 60.000,00.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 03/07/2019 até 16/04/2021.

Após o trânsito em julgado e discussão quanto aos cálculos de liquidação, atualizou-se os valores até (data atualização), conforme planilha de Id (ID atualização). Constatou, ainda, pagamento(s) ao Autor o que foi observado na presente análise (Id pagamento).

2.2.2 Análise Contábil

Atualizou o cálculo de Id 72a0edf até 27/02/2023, conforme anexo I (os abatimentos não realizados no cálculo junto à reclamatória foram realizados no anexo I).

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista que o fato gerador é anterior ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/02/2023, ALTERA o valor listado para R$ 33.965,15 sendo: *i)* R$ 33.965,15 líquido ao Autor; e, *ii)* R$,00 de FGTS, ambos atualizados nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101, conforme anexo I.

Mantém na Classe I – Trabalhista.

Os honorários advocatícios sucumbenciais arbitrados antes do pedido de recuperação judicial, foram habilitados nos termos do anexo II. Aqueles arbitrados em data posterior não se sujeitam ao plano de recuperação, de modo que devem ser perseguidos pela via própria.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 33.965,15 (trinta e três mil, novecentos e sessenta e cinco reais e quinze centavos);**

MANTER na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
3017	SAMIA PEREIRA FERREIRA LIMA	021.620.785-11

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	7.257,38
TOTAL								**7.257,38**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	7.257,38		
TOTAL CONCURSAL	**7.257,38**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 24.099,73.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 15/04/2020 e encerrada em 13/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 7.257,38. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 7.257,38.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 7.257,38 (sete mil, duzentos e cinquenta e sete reais e trinta e oito centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
3018	SAMUEL CARDOSO DA SILVA JUNIOR	062.262.955-70

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	3.683,00
TOTAL								**3.683,00**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	3.683,00		
TOTAL CONCURSAL	**3.683,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 8.381,50.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 27/01/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 3.683,00. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 3.683,00.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 3.683,00 (três mil, seiscentos e oitenta e três reais)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
3399	SAMUEL DA SILVA NETO	060.113.519-99

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	2.365,23
TOTAL								**2.365,23**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.365,23		
TOTAL CONCURSAL	**2.365,23**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 8.639,35.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 21/11/2016 e encerrada em 10/05/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 2.365,23. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 2.365,23.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 2.365,23 (dois mil, trezentos e sessenta e cinco reais e vinte e três centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
3401	SAMUEL DANDAO JUNIOR	480.028.188-14

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	1.753,99
TOTAL								**1.753,99**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.753,99		
TOTAL CONCURSAL	**1.753,99**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 6.370,10.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 10/03/2021 e encerrada em 10/05/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 1.753,99. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 1.753,99.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 1.753,99 (um mil, setecentos e cinquenta e três reais e noventa e nove centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
3400	SAMUEL DANDAO	117.868.528-45

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	2.928,72
TOTAL								**2.928,72**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.928,72		
TOTAL CONCURSAL	**2.928,72**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 10.568,86.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 26/05/2014 e encerrada em 10/05/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 2.928,72. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 2.928,72.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 2.928,72 (dois mil, novecentos e vinte e oito reais e setenta e dois centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
3019	SAMUEL DOS ANJOS SANTOS	974.766.335-04

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	1.352,64
TOTAL								**1.352,64**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.352,64		
TOTAL CONCURSAL	**1.352,64**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 5.386,42.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 15/07/2021 e encerrada em 13/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 1.352,64. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 1.352,64.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 1.352,64 (um mil, trezentos e cinquenta e dois reais e sessenta e quatro centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
3020	SAMUEL FREITAS SANTOS	019.565.305-09

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	1.841,50
TOTAL								**1.841,50**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.841,50		
TOTAL CONCURSAL	**1.841,50**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 5.810,59.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 30/08/2021 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 1.841,50. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 1.841,50.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 1.841,50 (um mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
3402	SANDRO DOS SANTOS	813.775.259-53

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	2.395,04
TOTAL								**2.395,04**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.395,04		
TOTAL CONCURSAL	**2.395,04**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 9.602,88.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 21/11/2016 e encerrada em 10/05/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 2.395,04. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 2.395,04.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 2.395,04 (dois mil, trezentos e noventa e cinco reais e quatro centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
3022	SAVIO SOUZA SANTANA	049.441.415-48

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	3.917,50
TOTAL								**3.917,50**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	3.917,50		
TOTAL CONCURSAL	**3.917,50**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 13.276,18.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 01/06/2020 e encerrada em 13/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 3.917,50. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 3.917,50.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 3.917,50 (três mil, novecentos e dezessete reais e cinquenta centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
3403	SEBASTIAO CARLINI	304.560.969-49

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	1.699,09
TOTAL								**1.699,09**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.699,09		
TOTAL CONCURSAL	**1.699,09**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 4.527,20.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 03/01/2022 e encerrada em 10/05/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 1.699,09. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 1.699,09.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 1.699,09 (um mil, seiscentos e noventa e nove reais e nove centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0937	SELMA SILVA DOS SANTOS	180.439.028-36

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE I	BRL	11.951,20				CLASSE I	BRL	11.951,20
TOTAL		**11.951,20**						**11.951,20**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	11.951,20		
TOTAL CONCURSAL	**11.951,20**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 8.609,99 e guia de recolhimento de FGTS rescisório no importe de R$ 3.341,21.

O Credor se encontra relacionado pelo valor de R$ 11.951,20, na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 06/03/2019 e encerrada em 10/02/2023.

Verifica que a dispensa ocorreu em data anterior ao pedido de recuperação judicial, motivo pelo qual, os valores rescisórios são integralmente sujeitos.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, ALTERA o valor para R$ 11.951,20, sendo R$ 8.609,99 a título de férias e R$ 3.341,21 de FGTS.

Mantém na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para **R$ 11.951,20 (onze mil, novecentos e cinquenta e um reais e vinte centavos)**;

MANTER na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
3023	SELMARIO DE JESUS SANTOS	015.541.345-79

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	3.775,14
TOTAL								**3.775,14**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	3.775,14		
TOTAL CONCURSAL	**3.775,14**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 12.289,70.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 04/05/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 3.775,14. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 3.775,14.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 3.775,14 (três mil, setecentos e setenta e cinco reais e quatorze centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
3024	SERGIO ALVES DOS SANTOS	031.912.105-47

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	2.886,46
TOTAL								**2.886,46**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.886,46		
TOTAL CONCURSAL	**2.886,46**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 9.898,32.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 10/09/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 2.886,46. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 2.886,46.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 2.886,46 (dois mil, oitocentos e oitenta e seis reais e quarenta e seis centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
3199	SERGIO FERREIRA DE LIMA	111.049.088-75

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	3.846,08
TOTAL								**3.846,08**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	3.846,08		
TOTAL CONCURSAL	**3.846,08**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 10.180,54.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 03/08/2020 e encerrada em 20/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 3.846,08. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 3.846,08.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 3.846,08 (três mil, oitocentos e quarenta e seis reais e oito centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
3025	SERGIO GALDINO SANTANA JUNIOR	020.790.915-65

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	1.841,50
TOTAL								**1.841,50**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.841,50		
TOTAL CONCURSAL	**1.841,50**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 5.916,04.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 27/01/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 1.841,50. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 1.841,50.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 1.841,50 (um mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
3741	SERLEI SEIKI SHIMADA	132.612.338-69

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	5.348,63
TOTAL								**5.348,63**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	5.348,63		
TOTAL CONCURSAL	**5.348,63**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício/Manifestação do Credor

Trata-se de análise de ofício ou e-mail encaminhado pelo credor N/A, em razão de existência de reclamatória trabalhista autuada sob o nº 0001110-48.2023.5.09.0003, ajuizada em 26/10/2023;

O(A) Credor(a) não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 15/08/2022 a 07/03/2023.

Verifica-se na reclamatória trabalhista que as partes firmaram acordo no valor de R$ 5.348,63, em 11/12/2023, para habilitação nos presentes autos, nos termos do Id 695214.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista que o acordo judicial firmado entre as partes, HABILITA o valor de R$ 5.348,63.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

Havendo honorários advocatícios sucumbenciais informa que foram analisados, conforme anexo II.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 5.348,63 (cinco mil, trezentos e quarenta e oito reais e sessenta e três centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista**.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
3200	SIDNEI BASSI	394.022.488-03

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	6.048,82
TOTAL								**6.048,82**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	6.048,82		
TOTAL CONCURSAL	**6.048,82**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 11.827,61.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 01/06/2021 e encerrada em 20/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 6.048,82. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 6.048,82.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 6.048,82 (seis mil e quarenta e oito reais e oitenta e dois centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
3404	SIDNEI FRANZ	065.200.709-04

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	2.797,80
TOTAL								**2.797,80**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.797,80		
TOTAL CONCURSAL	**2.797,80**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 8.483,19.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 06/05/2020 e encerrada em 10/05/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 2.797,80. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 2.797,80.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 2.797,80 (dois mil, setecentos e noventa e sete reais e oitenta centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
3026	SIDNEI SA BARBOSA	941.481.805-78

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	3.735,50
TOTAL								**3.735,50**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	3.735,50		
TOTAL CONCURSAL	**3.735,50**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 12.250,90.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 04/05/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 3.735,50. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 3.735,50.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 3.735,50 (três mil, setecentos e trinta e cinco reais e cinquenta centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
959	SIDNEY FRANKLIN DOS ANJOS	-

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	195.746,71			-	CLASSE I	BRL	249.162,80
		195.746,71			**-**			**249.162,80**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	249.162,80	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**249.162,80**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de ofício realizada em razão da Ação de Cobrança sob n.º 1132413-82.2022.8.26.0100, no valor de R$ 195.746,71, ajuizada por SIDNEI FRANKLIN DOS ANJOS em face da Recuperanda Floripark Empreendimentos Serviços LTDA., em 09/05/2023, que tramita perante a 10ª Vara Cível do Foro Regional de Santo Amaro – SP.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

Não houve manifestação das Recuperandas acerca do crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 871.068,01, na Classe I – Trabalhista, com a grafia Sidnei Franklin dos Anjos e pelo valor de R$ 195.746,71 com a grafia Sidney Franklin dos Anjos, na Classe III – Quirografária.

2.3.1 Origem do Crédito

Trata-se de Ação de Cobrança sob n.º 1132413-82.2022.8.26.0100, no valor de R$ 195.746,71, ajuizada por SIDNEI FRANKLIN DOS ANJOS em face da Recuperanda Floripark Empreendimentos Serviços LTDA., em 09/05/2023, que tramita perante a 10ª Vara Cível do Foro regional de Santo Amaro – SP.

O Credor alega que celebrou contrato de Prestação de Serviços Técnicos Profissionais de Engenharia, de responsabilidade técnica, no valor de R$ 5.998,00 mensais, por 14 horas semanais. Informou nos autos que a Recuperanda não honrou com os pagamentos referente aos serviços prestados, desde 20/11/2019 até 02/08/2022, totalizando o valor de R$ 195.746,71.

Citada, a Recuperanda apresentou contestação e requereu a improcedência dos pedidos formulados pelo credor (Pág.127-132).

Sobreveio a sentença, julgando procedente o pedido do Credor, condenando a Recuperanda ao pagamento de R$ 174.816,80, a saber:

> Ante o exposto, julgo procedente o pedido formulado, para condenar a ré a pagar ao autor o valor de R$ 174.816,80, corrigidos monetariamente pelos índices da tabela prática do TJSP e a crescido de juros de mora de 1% ao mês desde as datas dos vencimentos até a efetiva quitação.
>
> Condeno a ré ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios em prol dos advogados da outra, que fixo em 10% do valor atualizado da condenação, tendo em conta a natureza da causa, tempo de duração e menor número de atos praticados.

Devidamente atualizado nos termos da sentença proferida e transitada em julgado, o crédito alcança o importe de R$ 249.162,80 (duzentos e quarenta e nove mil cento e sessenta e dois reais e oitenta centavos), conforme planilha:

Data Base:		**27/02/2023**
Valor Original		174.816,80
Valor Recalculado		**249.162,80**
(+) Correção		*26.312,99*
(+) Juros a.m	*1,0%*	*48.033,01*
(+) Multa	*0,0%*	*0,00*

Planilha de Atualização de Títulos
TJSP

Descrição	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Diferença Salarial	01/11/2019	01/11/2019	BRL	1.576,00	*808,11*	*0,00*	*420,99*	**2.805,10**
Diferença Salarial	01/12/2019	01/12/2019	BRL	4.728,00	*2.351,24*	*0,00*	*1.229,55*	**8.308,79**
Diferença Salarial	01/01/2020	01/01/2020	BRL	5.034,00	*2.409,28*	*0,00*	*1.234,74*	**8.678,02**
Diferença Salarial	01/02/2020	01/02/2020	BRL	5.070,00	*2.356,80*	*0,00*	*1.231,62*	**8.658,42**
Diferença Salarial	01/03/2020	01/03/2020	BRL	5.070,00	*2.291,99*	*0,00*	*1.220,93*	**8.582,92**
Diferença Salarial	01/04/2020	01/04/2020	BRL	5.070,00	*2.223,28*	*0,00*	*1.210,47*	**8.503,75**
Diferença Salarial	01/05/2020	01/05/2020	BRL	5.070,00	*2.165,46*	*0,00*	*1.224,97*	**8.460,43**
Diferença Salarial	01/06/2020	01/06/2020	BRL	5.070,00	*2.105,30*	*0,00*	*1.239,61*	**8.414,91**
Diferença Salarial	01/07/2020	01/07/2020	BRL	5.070,00	*2.036,01*	*0,00*	*1.220,48*	**8.326,49**
Diferença Salarial	01/08/2020	01/08/2020	BRL	5.070,00	*1.962,43*	*0,00*	*1.193,08*	**8.225,51**
Diferença Salarial	01/09/2020	01/09/2020	BRL	5.070,00	*1.890,58*	*0,00*	*1.169,54*	**8.130,12**
Diferença Salarial	01/10/2020	01/10/2020	BRL	5.070,00	*1.812,42*	*0,00*	*1.115,74*	**7.998,16**
Diferença Salarial	01/11/2020	01/11/2020	BRL	5.070,00	*1.733,02*	*0,00*	*1.060,99*	**7.864,01**
Diferença Salarial	01/12/2020	01/12/2020	BRL	5.070,00	*1.655,73*	*0,00*	*1.002,37*	**7.728,10**
Diferença Salarial	01/01/2021	01/01/2021	BRL	5.400,00	*1.672,89*	*0,00*	*976,97*	**8.049,86**
Diferença Salarial	01/02/2021	01/02/2021	BRL	5.400,00	*1.602,34*	*0,00*	*958,50*	**7.960,84**
Diferença Salarial	01/03/2021	01/03/2021	BRL	5.400,00	*1.530,46*	*0,00*	*906,88*	**7.837,34**
Diferença Salarial	01/04/2021	01/04/2021	BRL	5.400,00	*1.453,02*	*0,00*	*854,04*	**7.707,06**
Diferença Salarial	01/05/2021	01/05/2021	BRL	5.400,00	*1.384,96*	*0,00*	*829,23*	**7.614,19**
Diferença Salarial	01/06/2021	01/06/2021	BRL	5.400,00	*1.308,18*	*0,00*	*770,67*	**7.478,85**
Diferença Salarial	01/07/2021	01/07/2021	BRL	5.400,00	*1.238,88*	*0,00*	*733,08*	**7.371,96**
Diferença Salarial	01/08/2021	01/08/2021	BRL	5.400,00	*1.163,69*	*0,00*	*671,43*	**7.235,12**
Diferença Salarial	01/09/2021	01/09/2021	BRL	5.400,00	*1.091,22*	*0,00*	*617,77*	**7.108,99**
Diferença Salarial	01/10/2021	01/10/2021	BRL	5.400,00	*1.018,84*	*0,00*	*546,57*	**6.965,41**
Diferença Salarial	01/11/2021	01/11/2021	BRL	5.400,00	*946,50*	*0,00*	*478,93*	**6.825,43**
Diferença Salarial	01/12/2021	01/12/2021	BRL	5.400,00	*880,36*	*0,00*	*430,21*	**6.710,57**
Diferença Salarial	01/01/2022	01/01/2022	BRL	6.072,00	*915,51*	*0,00*	*436,37*	**7.423,88**
Diferença Salarial	01/02/2022	01/02/2022	BRL	6.072,00	*842,49*	*0,00*	*392,15*	**7.306,64**
Diferença Salarial	01/03/2022	01/03/2022	BRL	6.072,00	*774,26*	*0,00*	*326,92*	**7.173,18**
Diferença Salarial	01/04/2022	01/04/2022	BRL	6.072,00	*696,38*	*0,00*	*220,61*	**6.988,99**
Diferença Salarial	01/05/2022	01/05/2022	BRL	6.072,00	*627,06*	*0,00*	*157,08*	**6.856,14**
Diferença Salarial	01/06/2022	01/06/2022	BRL	6.072,00	*560,13*	*0,00*	*128,80*	**6.760,93**
Diferença Salarial	01/07/2022	01/07/2022	BRL	6.072,00	*495,25*	*0,00*	*93,06*	**6.660,31**
Diferença Salarial	01/08/2022	01/08/2022	BRL	404,80	*28,94*	*0,00*	*8,64*	**442,38**
Contrato		**Total:**		**174.816,80**	**48.033,01**	**0,00**	**26.312,99**	**249.162,80**

2.3.2 Considerações *Finais*

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/02/2023.

Alterar o valor listado para R$ 249.162,80 (duzentos e quarenta e nove mil cento e sessenta e dois reais e oitenta centavos).

Alterar a classificação do crédito para a Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 249.162,80 (duzentos e quarenta e nove mil cento e sessenta e dois reais e oitenta centavos);**

ALTERAR a classificação do crédito para a Classe I – Trabalhista.

EXCLUIR o crédito listado de R$ 871.068,01 (oitocentos e setenta e um mil e sessenta e oito reais e um centavo), da Classe I – Trabalhista.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0960	SIDNEY MARIANO DE SOUZA	155.022.318-60

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE I	BRL	5.000,00				CLASSE I	BRL	16.529,38
TOTAL		**5.000,00**						**16.529,38**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	16.529,38		
TOTAL CONCURSAL	**16.529,38**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício/Manifestação do Credor

Trata-se de análise de crédito em razão de existência de reclamatória trabalhista autuada sob o nº 0011115-85.2016.5.15.0043, ajuizada em 02/06/2016.

O(A) Credor(a) se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda no valor de R$ 5.000,00.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 14/04/2014 até 25/06/2015.

Verifica-se que na reclamatória trabalhista foi proferida sentença em 10/07/2017 - 07cae03. Após o trânsito em julgado, houve a atualização das verbas até 26/01/2023, conforme cálculo de Id Id. eb3e6e3.

2.2.2 Análise Contábil

Atualiza o cálculo de Id Id. eb3e6e3 até 27/02/2023, conforme anexo I.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista que o fato gerador é anterior ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/02/2023, ALTERA o valor listado para R$ 16.529,38 sendo: *i)* R$ 15.296,13 líquido ao Autor; e, *ii)* R$ 1.233,25 de FGTS, ambos atualizados nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101, conforme anexo I.

Mantém na Classe I – Trabalhista.

Os honorários advocatícios sucumbenciais foram arbitrados em data posterior ao pedido de recuperação judicial, motivo pelo qual não se submetem ao procedimento de recuperação judicial.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 16.529,38 (dezesseis mil, quinhentos e vinte e nove reais e trinta e oito centavos)**;

MANTER na **Classe I – Trabalhista.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0961	SILAS DOS SANTOS GOMES	331.971.548-86

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE I	BRL	6.506,24				CLASSE I	BRL	27.696,57
TOTAL		**6.506,24**						**27.696,57**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	27.696,57		
TOTAL CONCURSAL	**27.696,57**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício/Manifestação do Credor

Trata-se de análise de crédito em razão de existência de reclamatória trabalhista autuada sob o nº 0011328-25.2023.5.15.0018, ajuizada em 12/05/2023.

O(A) Credor(a) se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda no valor de R$ 6.506,24.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 01/08/2022 até 06/02/2023.

Verifica-se que na reclamatória trabalhista foi proferida sentença em 16/11/2023 - Id. c039463. Após o trânsito em julgado, houve a atualização das verbas até 29/02/2024, conforme cálculo de Id Id. 3299606.

2.2.2 Análise Contábil

Atualiza o cálculo de Id Id. 3299606 até 27/02/2023, conforme anexo I.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista que o fato gerador é anterior ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/02/2023, ALTERA o valor listado para R$ 27.696,57 sendo: *i)* R$ 25.304,60 líquido ao Autor; e, *ii)* R$ 2.391,97 de FGTS, ambos atualizados nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101, conforme anexo I.

Mantém na Classe I – Trabalhista.

Os honorários advocatícios sucumbenciais foram arbitrados em data posterior ao pedido de recuperação judicial, motivo pelo qual não se submetem ao procedimento de recuperação judicial.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 27.696,57 (vinte e sete mil, seiscentos e noventa e seis reais e cinquenta e sete centavos)**;

MANTER na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
3027	SILEI BRASIL DOS SANTOS	054.901.745-36

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	1.841,50
TOTAL								**1.841,50**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.841,50		
TOTAL CONCURSAL	**1.841,50**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 6.215,89.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 05/10/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 1.841,50. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 1.841,50.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 1.841,50 (um mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
3028	SILVANO BISPO DA CONCEICAO	001.443.345-18

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	3.714,40
TOTAL								**3.714,40**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	3.714,40		
TOTAL CONCURSAL	**3.714,40**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 8.479,54.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 02/01/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 3.714,40. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 3.714,40.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 3.714,40 (três mil, setecentos e quatorze reais e quarenta centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
3405	SILVIA VARELA MACHADO	863.003.269-34

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	1.768,74
TOTAL								**1.768,74**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.768,74		
TOTAL CONCURSAL	**1.768,74**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 7.363,37.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 19/10/2011 e encerrada em 10/05/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 1.768,74. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 1.768,74.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 1.768,74 (um mil, setecentos e sessenta e oito reais e setenta e quatro centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
3406	SILVIO ARENT	845.433.709-10

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	2.385,61
TOTAL								**2.385,61**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.385,61		
TOTAL CONCURSAL	**2.385,61**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 8.251,10.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 21/11/2016 e encerrada em 10/05/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 2.385,61. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 2.385,61.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 2.385,61 (dois mil, trezentos e oitenta e cinco reais e sessenta e um centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
3407	SILVIO JOSE LOPES	983.890.689-15

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	3.236,76
TOTAL								**3.236,76**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	3.236,76		
TOTAL CONCURSAL	**3.236,76**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 14.109,88.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 03/06/1996 e encerrada em 10/05/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 3.236,76. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 3.236,76.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 3.236,76 (três mil, duzentos e trinta e seis reais e setenta e seis centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1137	SILVIO KORNELIUK	868.851.709-68

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	7.700,40
TOTAL								**7.700,40**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	7.700,40		
TOTAL CONCURSAL	**7.700,40**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício/Manifestação do Credor

Trata-se de análise de ofício ou e-mail encaminhado pelo credor em que requer habilitação de crédito nos termos do acordo firmado na RT, em razão de existência de reclamatória trabalhista autuada sob o nº 0000490-13.2023.5.12.0016, ajuizada em 27/04/2023;

O(A) Credor(a) não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 21/11/2022 a 07/11/2023.

Verifica-se na reclamatória trabalhista que as partes firmaram acordo no valor de R$ 7.700,40, em 13/12/2023, para habilitação nos presentes autos, nos termos do Id 0cbc6ec.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista que o acordo judicial firmado entre as partes, HABILITA o valor de R$ 7.700,40.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

Havendo honorários advocatícios sucumbenciais informa que foram analisados, conforme anexo II.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 7.700,40 (sete mil, setecentos reais e quarenta centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista**.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
3029	SILVIO MAGALHAES DOS REIS	932.563.025-72

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	3.552,57
TOTAL								**3.552,57**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	3.552,57		
TOTAL CONCURSAL	**3.552,57**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 11.759,24.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 04/05/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 3.552,57. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 3.552,57.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 3.552,57 (três mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e sete centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
3030	SIRNALDO DE OLIVEIRA SANTANA	799.808.995-49

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	2.886,46
TOTAL								**2.886,46**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.886,46		
TOTAL CONCURSAL	**2.886,46**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 10.404,46.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 18/11/2019 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 2.886,46. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 2.886,46.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 2.886,46 (dois mil, oitocentos e oitenta e seis reais e quarenta e seis centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
3031	SIZENANDO NUNES SAMPAIO	748.352.625-49

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	2.886,46
TOTAL								**2.886,46**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.886,46		
TOTAL CONCURSAL	**2.886,46**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 10.623,82.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 24/08/2021 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 2.886,46. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 2.886,46.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 2.886,46 (dois mil, oitocentos e oitenta e seis reais e quarenta e seis centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
3742	SOELI JOSEANE BARBOSA REIS	038.230.499-33

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	2.110,16
TOTAL								**2.110,16**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.110,16		
TOTAL CONCURSAL	**2.110,16**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 8.441,14.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 21/05/2020 e encerrada em 17/03/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 2.110,16. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 2.110,16.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 2.110,16 (dois mil, cento e dez reais e dezesseis centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
3032	STEFANI NASCIMENTO SOUSA	065.199.185-47

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	2.013,66
TOTAL								**2.013,66**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.013,66		
TOTAL CONCURSAL	**2.013,66**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 7.772,34.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 22/11/2021 e encerrada em 26/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 2.013,66. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 2.013,66.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 2.013,66 (dois mil e treze reais e sessenta e seis centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
3201	STEFANY DA SILVA FERREIRA	460.322.378-18

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	5.218,72
TOTAL								**5.218,72**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	5.218,72		
TOTAL CONCURSAL	**5.218,72**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 11.949,71.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 01/06/2021 e encerrada em 20/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 5.218,72. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 5.218,72.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 5.218,72 (cinco mil, duzentos e dezoito reais e setenta e dois centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
3033	STEPHANIE SANTANA SANTOS	052.255.455-56

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	2.694,64
TOTAL								**2.694,64**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.694,64		
TOTAL CONCURSAL	**2.694,64**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 10.195,87.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 11/08/2021 e encerrada em 13/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 2.694,64. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 2.694,64.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 2.694,64 (dois mil, seiscentos e noventa e quatro reais e sessenta e quatro centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
990	STRATUS CONSULTORIA LTDA	05.488.277/0001-29

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE III	BRL	71.159,46	CLASSE I		71.159,46	CLASSE I	BRL	71.153,20
		71.159,46			**71.159,46**			**71.153,20**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	71.153,20	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**71.153,20**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O credor encaminhou via e-mail, manifestação de cópia de notas fiscais que totalizam o valor de R$ 71.159,46 (setenta e um mil cento e cinquenta e nove reais e quarenta e seis centavos), concordando com o valor listado inicialmente, porém divergindo da classificação do crédito.

No que concerne a classificação dos honorários contábeis, o STJ possui entendimento consolidado de que os créditos resultantes de honorários contábeis têm natureza alimentar e equiparam-se aos trabalhistas para efeito de habilitação em Recuperação Judicial.

Ante o exposto, requereu o recebimento da presente habilitação de crédito, bem como que fosse retificado o quadro de credores da Recuperação Judicial das Recuperandas, para que os créditos da Credora fossem classificados na Classe I.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, concordou com os valores apresentados pelo credor.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 71.159,46 (setenta e um mil cento e cinquenta e nove reais e quarenta e seis centavos), na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/02/2023;

Altera o valor listado de R$ 71.159,46 (setenta e um mil cento e cinquenta e nove reais e quarenta e seis centavos), para que passe a constar R$ 71.153,20 (setenta e um mil cento e cinquenta e três reais e vinte centavos) de acordo com a documentação comprobatória:

DOCUMENTO	EMITENTE	CNPJ	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR LIQUIDO
613	STRATUS CONSULTORIA LTDA	05.488.277/0001-29	01/05/2022	25/05/2022	11.297,67
614	STRATUS CONSULTORIA LTDA	05.488.277/0001-29	01/05/2022	25/05/2022	3.107,69
616	STRATUS CONSULTORIA LTDA	05.488.277/0001-29	01/05/2022	25/05/2022	4.117,80
647	STRATUS CONSULTORIA LTDA	05.488.277/0001-29	14/07/2022	25/07/2022	13.637,21
648	STRATUS CONSULTORIA LTDA	05.488.277/0001-29	14/07/2022	25/07/2022	2.651,53
650	STRATUS CONSULTORIA LTDA	05.488.277/0001-29	18/07/2022	31/08/2022	3.261,67
660	STRATUS CONSULTORIA LTDA	05.488.277/0001-29	22/08/2022	31/08/2022	6.405,60
661	STRATUS CONSULTORIA LTDA	05.488.277/0001-29	22/08/2022	31/08/2022	4.202,08
662	STRATUS CONSULTORIA LTDA	05.488.277/0001-29	22/08/2022	22/08/2022	475,76
663	STRATUS CONSULTORIA LTDA	05.488.277/0001-29	22/08/2022	31/08/2022	3.830,08
672	STRATUS CONSULTORIA LTDA	05.488.277/0001-29	13/09/2022	26/09/2022	11.319,17
673	STRATUS CONSULTORIA LTDA	05.488.277/0001-29	13/09/2022	26/09/2022	1.971,59
674	STRATUS CONSULTORIA LTDA	05.488.277/0001-29	13/09/2022	26/09/2022	392,13
675	STRATUS CONSULTORIA LTDA	05.488.277/0001-29	13/09/2022	26/09/2022	4.483,22
Total					**71.153,20**

Altera a classificação do crédito para a Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 71.153,20 (setenta e um mil, cento e cinquenta e três reais e vinte centavos);**

ALTERAR a classificação do crédito para a Classe I – Trabalhista.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0997	TAILANE DE JESUS SANTANA	040.640.235-36

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE I	BRL	9.426,07				CLASSE I	BRL	7.782,17
TOTAL		**9.426,07**						**7.782,17**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	7.782,17		
TOTAL CONCURSAL	**7.782,17**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O Credor se encontra relacionado pelo valor de R$ 9.426,07, na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 7.782,17.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 19/05/2021 e encerrada em 20/01/2023.

Verifica que a dispensa ocorreu em data anterior ao pedido de recuperação judicial, motivo pelo qual, os valores rescisórios são integralmente sujeitos.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, ALTERA o valor para R$ 7.782,17.

Mantém na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para **R$ 7.782,17 (sete mil, setecentos e oitenta e dois reais e dezessete centavos)**;

MANTER na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
3035	TAILANE DE OLIVEIRA SANTOS	863.657.415-37

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	611,72
TOTAL								**611,72**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	611,72		
TOTAL CONCURSAL	**611,72**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 1.977,33.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 12/08/2020 e encerrada em 01/08/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 611,72. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 611,72.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 611,72 (seiscentos e onze reais e setenta e dois centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
3036	TAIS DE ARAUJO MARTINS	068.754.475-09

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	4.337,66
TOTAL								**4.337,66**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	4.337,66		
TOTAL CONCURSAL	**4.337,66**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 18.166,72.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 22/10/2019 e encerrada em 10/04/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 4.337,66. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 4.337,66.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 4.337,66 (quatro mil, trezentos e trinta e sete reais e sessenta e seis centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
3037	TALISSA MASCARENHAS ALMEIDA	031.433.435-16

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	7.812,30
TOTAL								**7.812,30**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	7.812,30		
TOTAL CONCURSAL	**7.812,30**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 54.119,35.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 02/10/2019 e encerrada em 13/06/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 7.812,30. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 7.812,30.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 7.812,30 (sete mil, oitocentos e doze reais e trinta centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
3408	TARCISIO ELISEU	780.322.379-68

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	2.386,08
TOTAL								**2.386,08**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.386,08		
TOTAL CONCURSAL	**2.386,08**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 9.566,54.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 21/11/2016 e encerrada em 10/05/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 2.386,08. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 2.386,08.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 2.386,08 (dois mil, trezentos e oitenta e seis reais e oito centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
3038	TARCISIO PERCILIO DOS SANTOS	070.061.225-46

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	3.552,57
TOTAL								**3.552,57**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	3.552,57		
TOTAL CONCURSAL	**3.552,57**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 12.278,79.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 07/04/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 3.552,57. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 3.552,57.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 3.552,57 (três mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e sete centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
3409	TARCISIO RIBEIRO	042.947.469-55

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	3.549,14
TOTAL								**3.549,14**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	3.549,14		
TOTAL CONCURSAL	**3.549,14**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 8.868,80.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 02/12/2014 e encerrada em 10/05/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 3.549,14. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 3.549,14.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 3.549,14 (três mil, quinhentos e quarenta e nove reais e quatorze centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
3039	TARCISIO VITOR SOUZA COVA	038.568.735-46

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	1.841,50
TOTAL								**1.841,50**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.841,50		
TOTAL CONCURSAL	**1.841,50**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 5.904,07.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 02/01/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 1.841,50. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 1.841,50.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 1.841,50 (um mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
0999	TATIANE ALVES COELHO DE CARVALHO	013.408.135-80

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	20.000,00
TOTAL								**20.000,00**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	20.000,00		
TOTAL CONCURSAL	**20.000,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 133.370,14.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 23/09/2019 e encerrada em 13/06/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 20.000,00. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 20.000,00.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 20.000,00 (vinte mil reais)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
3040	TATIANE SOUSA DE SANTANA	056.802.525-38

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	2.013,66
TOTAL								**2.013,66**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.013,66		
TOTAL CONCURSAL	**2.013,66**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 7.665,46.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 04/11/2019 e encerrada em 13/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 2.013,66. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 2.013,66.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 2.013,66 (dois mil e treze reais e sessenta e seis centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1001	TAYNAN FELLIPE MOREIRA CHIARO	494.507.828-90

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE I	BRL	856,46				CLASSE I	BRL	856,46
TOTAL		**856,46**						**856,46**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	856,46		
TOTAL CONCURSAL	**856,46**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(A) Credor(a) se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda no valor de R$ 856,46.

Localizou, ainda, reclamatória trabalhista autuada sob o nº 0011146-52.2023.5.15.0143, ajuizada em 30/11/2023.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 13/06/2022 até 08/02/2023.

Anota que a Recuperanda encaminhou termo de rescisão contratual do trabalhador no valor de R$ 856,46.

Verifica-se que a reclamatória trabalhista não possui decisões favoráveis e, ainda, não ocorreu o trânsito em julgado.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade de análise contábil.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista que o fato gerador (rescisão contratual) é anterior ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/02/2023, MANTÉM o valor listado de R$ 856,46.

Mantém na Classe I – Trabalhista.

Havendo procedência de pedidos junto à reclamatória trabalhista, após o trânsito em julgado e delimitação de valores, poderá o Credor apresentar habilitação/impugnação de forma incidental, nos termos dos artigos 8º e 10º da lei 11.101.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito de **R$ 856,46 (oitocentos e cinquenta e seis reais e quarenta e seis centavos);**

MANTER na **Classe I – Trabalhista**.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
3041	TERESINHA CRISTINA SILVA SANTOS	009.354.585-14

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	4.096,00
TOTAL								**4.096,00**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	4.096,00		
TOTAL CONCURSAL	**4.096,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 13.187,73.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 04/05/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 4.096,00. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 4.096,00.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 4.096,00 (quatro mil e noventa e seis reais)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
3747	THAMILY MACEDO GOMES PEREIRA	032.348.092-67

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	1.709,46
TOTAL								**1.709,46**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.709,46		
TOTAL CONCURSAL	**1.709,46**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 6.132,26.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 03/01/2022 e encerrada em 17/03/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 1.709,46. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 1.709,46.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 1.709,46 (um mil, setecentos e nove reais e quarenta e seis centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
3410	THIAGO ALBINO DO NASCIMENTO	056.459.279-07

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	2.414,68
TOTAL								**2.414,68**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.414,68		
TOTAL CONCURSAL	**2.414,68**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 8.199,67.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 10/10/2018 e encerrada em 10/05/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 2.414,68. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 2.414,68.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 2.414,68 (dois mil, quatrocentos e quatorze reais e sessenta e oito centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
3043	THIAGO BRITO BRANDAO	858.222.555-58

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	2.886,46
TOTAL								**2.886,46**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.886,46		
TOTAL CONCURSAL	**2.886,46**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 9.388,51.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 08/01/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 2.886,46. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 2.886,46.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 2.886,46 (dois mil, oitocentos e oitenta e seis reais e quarenta e seis centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
3044	THIAGO CARLOS GUIMARAES PEREIRA	014.171.865-00

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	3.328,00
TOTAL								**3.328,00**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	3.328,00		
TOTAL CONCURSAL	**3.328,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 11.318,89.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 21/10/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 3.328,00. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 3.328,00.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 3.328,00 (três mil, trezentos e vinte e oito reais)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
3411	THIAGO CESARIO FELIPE	045.103.819-30

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	2.364,36
TOTAL								**2.364,36**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.364,36		
TOTAL CONCURSAL	**2.364,36**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 8.375,45.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 21/11/2016 e encerrada em 10/05/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 2.364,36. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 2.364,36.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 2.364,36 (dois mil, trezentos e sessenta e quatro reais e trinta e seis centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
3412	THIAGO INOCENCIO DOS SANTOS	049.993.909-30

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	2.286,41
TOTAL								**2.286,41**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.286,41		
TOTAL CONCURSAL	**2.286,41**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 10.743,92.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 10/08/2009 e encerrada em 10/05/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 2.286,41. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 2.286,41.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 2.286,41 (dois mil, duzentos e oitenta e seis reais e quarenta e um centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
3045	THIAGO MOTA SANTOS COTRIN	084.881.145-32

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	611,72
TOTAL								**611,72**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	611,72		
TOTAL CONCURSAL	**611,72**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 1.590,79.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 10/05/2021 e encerrada em 04/04/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 611,72. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 611,72.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 611,72 (seiscentos e onze reais e setenta e dois centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
3413	THIAGO NASCIMENTO DA SILVA	067.285.509-76

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	2.208,87
TOTAL								**2.208,87**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.208,87		
TOTAL CONCURSAL	**2.208,87**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 6.126,91.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 03/01/2022 e encerrada em 10/05/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 2.208,87. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 2.208,87.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 2.208,87 (dois mil, duzentos e oito reais e oitenta e sete centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
3414	THIAGO RICARDO DE MELO DE BRITTO	121.914.599-86

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	1.698,62
TOTAL								**1.698,62**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.698,62		
TOTAL CONCURSAL	**1.698,62**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 4.107,43.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 03/01/2022 e encerrada em 10/05/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 1.698,62. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 1.698,62.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 1.698,62 (um mil, seiscentos e noventa e oito reais e sessenta e dois centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
3212	THIAGO SILVA DE MEDEIROS	222.952.198-50

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	2.136,52
TOTAL								**2.136,52**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.136,52		
TOTAL CONCURSAL	**2.136,52**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 7.556,73.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 21/05/2019 e encerrada em 24/05/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 2.136,52. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 2.136,52.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 2.136,52 (dois mil, cento e trinta e seis reais e cinquenta e dois centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
3202	THIAGO SILVA SANTOS	426.285.178-84

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	2.671,79
TOTAL								**2.671,79**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.671,79		
TOTAL CONCURSAL	**2.671,79**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 7.106,83.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 10/11/2021 e encerrada em 20/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 2.671,79. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 2.671,79.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 2.671,79 (dois mil, seiscentos e setenta e um reais e setenta e nove centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
3047	TIAGO CARVALHO TRINDADE	068.559.665-60

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	2.886,46
TOTAL								**2.886,46**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.886,46		
TOTAL CONCURSAL	**2.886,46**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 10.337,24.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 18/09/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 2.886,46. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 2.886,46.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 2.886,46 (dois mil, oitocentos e oitenta e seis reais e quarenta e seis centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
3048	TIAGO DE SOUZA SANTOS	016.764.475-04

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	2.898,45
TOTAL								**2.898,45**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.898,45		
TOTAL CONCURSAL	**2.898,45**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 10.026,74.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 11/11/2019 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 2.898,45. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 2.898,45.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 2.898,45 (dois mil, oitocentos e noventa e oito reais e quarenta e cinco centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
1839	TIAGO HENRIQUE DA SILVA	076.493.889-48

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	136,26
TOTAL								**136,26**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	136,26		
TOTAL CONCURSAL	**136,26**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor/Análise de Ofício

Credor encaminhou e-mail requerendo a habilitação dos créditos decorrentes da reclamatória trabalhista nº 0000414-40.2023.5.09.0026, ajuizada em 12/05/2023.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho que perdurou durante o período de 22/08/2022 a 17/03/2023.

Após análise da reclamatória trabalhista constatou que parte das verbas deferidas foram constituídas antes do pedido de recuperação judicial (27/02/2023) e, parte constituída em data posterior. De acordo com o cálculo de planilha de Id 5d8c971, o valor do crédito sujeito é de R$ 136,26.

2.2.2 Análise Contábil

As verbas extraídas do TRCT não foram atualizadas. Porém, as verbas anteriores a fevereiro de 2023 consignadas no cálculo da RT, foram atualizadas nos termos do anexo I.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, nos termos do artigo 49 da lei 11.101, HABILITA o valor de R$ 136,26, sendo R$,00 líquido ao trabalhador e R$ 136,26 a título de FGTS.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

Os créditos sujeitos serão pagos nos termos do plano de recuperação judicial a ser aprovado em assembleia geral de credores e homologado pelo juízo. Quanto àqueles constituídos em data posterior, devem ser perseguidos por via própria.

Os honorários advocatícios sucumbenciais não se sujeitam porque arbitrados em data posterior.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 136,26 (cento e trinta e seis reais e vinte e seis centavos);**

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
3049	TIAGO JESUS DE FREITAS	006.137.985-97

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	2.886,46
TOTAL								**2.886,46**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.886,46		
TOTAL CONCURSAL	**2.886,46**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 9.274,74.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 02/01/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 2.886,46. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 2.886,46.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 2.886,46 (dois mil, oitocentos e oitenta e seis reais e quarenta e seis centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1016	TIAGO JOSE DOS SANTOS	506.603.478-14

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE III	BRL	1.997,23				CLASSE I	BRL	190,15
		1.997,23			**-**			**190,15**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	190,15	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**190,15**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor total de R$ 6.553,24.

O Credor se encontra relacionado pelo valor de R$ 1.997,23 na classe III, na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 02/08/2019 e encerrada em 01/10/2023.

Verifica que parte das verbas consignadas no TRCT, tais como férias vencidas reflexos (campos 67.3 e 67.1), no valor total de R$ 190,15, foram constituídas antes de 27/02/2023, e por isso se sujeitam ao plano. As verbas com fato gerador posterior não se sujeitam.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, ALTERA o valor para R$ 190,15.

Alterar para Classe I – Trabalhista.

As verbas sujeitas serão pagas nos termos do plano de recuperação judicial a ser aprovado em assembleia geral de credores e homologado pelo Juízo. As verbas constituídas em data posterior devem ser perseguidas por via própria.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para valor de **R$ 190,15 (cento e noventa reais e quinze centavos);**

ALTERAR para **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
3050	TIAGO NUNES SOUZA	025.815.515-93

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	3.552,57
TOTAL								**3.552,57**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	3.552,57		
TOTAL CONCURSAL	**3.552,57**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 12.308,21.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 07/04/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 3.552,57. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 3.552,57.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 3.552,57 (três mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e sete centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
3415	TOBIAS FELIPE MARCAL	090.361.709-90

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	12.029,94
TOTAL								**12.029,94**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	12.029,94		
TOTAL CONCURSAL	**12.029,94**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício/Manifestação do Credor

Trata-se de análise de ofício ou e-mail encaminhado pelo credor N/A, em razão de existência de reclamatória trabalhista autuada sob o nº 0000128-54.2023.5.12.0034, ajuizada em 20/02/2023;

O(A) Credor(a) não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 04/02/2019 a 09/06/2023.

Verifica-se na reclamatória trabalhista que as partes firmaram acordo no valor de R$ 12.029,94, em 18/10/2023, para habilitação nos presentes autos, nos termos do Id fad7447.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista que o acordo judicial firmado entre as partes, HABILITA o valor de R$ 12.029,94.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

Havendo honorários advocatícios sucumbenciais informa que foram analisados, conforme anexo II.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 12.029,94 (doze mil e vinte e nove reais e noventa e quatro centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista**.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
3052	TOPSON TARCIO MOTA	024.118.765-64

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	1.841,50
TOTAL								**1.841,50**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.841,50		
TOTAL CONCURSAL	**1.841,50**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 6.237,25.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 30/08/2021 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 1.841,50. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 1.841,50.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 1.841,50 (um mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1022	TRAGEANO LUCIANO DE MORAES	314.358.648-67

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE I	BRL	11.428,55					BRL	11.428,55
TOTAL		**11.428,55**						**11.428,55**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	11.428,55		
TOTAL CONCURSAL	**11.428,55**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT e guia de FGTS rescisório no valor de R$ 11.428,55.

O Credor se encontra relacionado pelo valor de R$ 11.428,55 na Classe I, na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 06/03/2019 e encerrada em 10/02/2023.

Verifica que todas as verbas consignadas no TRCT e na guia de FGTS rescisório se sujeitam ao plano de recuperação judicial, uma vez que a dispensa é anterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, MANTÉM o valor de R$ 11.428,55, sendo R$ 8.150,06 líquido ao Autor e R$ 3.278,49 de FGTS.

Manter na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 11.428,55 (onze mil, quatrocentos e vinte e oito reais e cinquenta e cinco centavos)**;

MANTER na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
3053	UAIAN ERBLETT BRAGA DOS SANTOS	039.514.015-32

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	2.694,64
TOTAL								**2.694,64**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.694,64		
TOTAL CONCURSAL	**2.694,64**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 9.955,63.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 14/10/2019 e encerrada em 13/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 2.694,64. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 2.694,64.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 2.694,64 (dois mil, seiscentos e noventa e quatro reais e sessenta e quatro centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
3054	UANDERSON DOS SANTOS	067.704.125-00

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	1.841,50
TOTAL								**1.841,50**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.841,50		
TOTAL CONCURSAL	**1.841,50**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 6.222,93.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 30/08/2021 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 1.841,50. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 1.841,50.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 1.841,50 (um mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
3056	UBALDO RIBEIRO DOS SANTOS NETO	028.398.175-00

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	2.489,09
TOTAL								**2.489,09**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.489,09		
TOTAL CONCURSAL	**2.489,09**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 8.382,46.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 30/08/2021 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 2.489,09. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 2.489,09.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 2.489,09 (dois mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e nove centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
3057	UBIRATAN MERCES DE ANDRADE	022.781.215-88

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	3.714,40
TOTAL								**3.714,40**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	3.714,40		
TOTAL CONCURSAL	**3.714,40**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 8.473,97.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 02/01/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 3.714,40. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 3.714,40.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 3.714,40 (três mil, setecentos e quatorze reais e quarenta centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
3058	UEIDSON DE JESUS APOLINARIO	862.383.115-25

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	1.841,50
TOTAL								**1.841,50**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.841,50		
TOTAL CONCURSAL	**1.841,50**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 6.108,75.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 19/12/2019 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 1.841,50. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 1.841,50.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 1.841,50 (um mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
3059	UELLINGTON DOS SANTOS OLIVEIRA	055.623.185-63

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	2.886,46
TOTAL								**2.886,46**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.886,46		
TOTAL CONCURSAL	**2.886,46**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 9.857,58.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 09/09/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 2.886,46. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 2.886,46.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 2.886,46 (dois mil, oitocentos e oitenta e seis reais e quarenta e seis centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
3060	UELLINGTON ROSAS DOS SANTOS	063.090.295-09

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	3.552,57
TOTAL								**3.552,57**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	3.552,57		
TOTAL CONCURSAL	**3.552,57**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 12.511,85.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 07/04/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 3.552,57. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 3.552,57.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 3.552,57 (três mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e sete centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
3061	UEMISON SOARES DOS SANTOS	051.355.935-35

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	1.857,20
TOTAL								**1.857,20**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.857,20		
TOTAL CONCURSAL	**1.857,20**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 4.704,68.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 02/01/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 1.857,20. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 1.857,20.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 1.857,20 (um mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e vinte centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
3063	UILAS BATISTA DE JESUS	031.294.955-33

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	1.841,50
TOTAL								**1.841,50**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.841,50		
TOTAL CONCURSAL	**1.841,50**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 5.917,74.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 27/01/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 1.841,50. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 1.841,50.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 1.841,50 (um mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
1779	UILIAM DIAS TEIXEIRA	125.697.227-40

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	2.021,28
TOTAL								**2.021,28**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.021,28		
TOTAL CONCURSAL	**2.021,28**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 5.296,18.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 01/08/2019 e encerrada em 27/03/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 2.021,28. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 2.021,28.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 2.021,28 (dois mil e vinte e um reais e vinte e oito centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
3064	UILIAN BISPO LIMA DO NASCIMENTO	042.072.045-63

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	1.841,50
TOTAL								**1.841,50**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.841,50		
TOTAL CONCURSAL	**1.841,50**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 5.904,07.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 02/01/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 1.841,50. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 1.841,50.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 1.841,50 (um mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
3065	UILIAN PEREIRA ALVES	039.571.245-90

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	1.841,50
TOTAL								**1.841,50**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.841,50		
TOTAL CONCURSAL	**1.841,50**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 5.938,73.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 27/01/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 1.841,50. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 1.841,50.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 1.841,50 (um mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
3066	UILLIAM IMIDIO SANTOS	061.314.345-06

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	2.393,95
TOTAL								**2.393,95**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.393,95		
TOTAL CONCURSAL	**2.393,95**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 7.703,61.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 27/01/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 2.393,95. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 2.393,95.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 2.393,95 (dois mil, trezentos e noventa e três reais e noventa e cinco centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
3067	UILLIAMS DE SOUZA SANTOS	031.345.935-56

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	4.860,95
TOTAL								**4.860,95**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	4.860,95		
TOTAL CONCURSAL	**4.860,95**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 18.109,15.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 17/08/2021 e encerrada em 13/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 4.860,95. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 4.860,95.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 4.860,95 (quatro mil, oitocentos e sessenta reais e noventa e cinco centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
3068	UILSON OLIVEIRA DE SOUZA	028.900.275-38

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	1.841,50
TOTAL								**1.841,50**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.841,50		
TOTAL CONCURSAL	**1.841,50**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 5.904,07.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 20/01/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 1.841,50. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 1.841,50.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 1.841,50 (um mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
3069	UIRAS SANTOS	030.693.345-47

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	1.841,50
TOTAL								**1.841,50**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.841,50		
TOTAL CONCURSAL	**1.841,50**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 6.236,53.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 30/08/2021 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 1.841,50. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 1.841,50.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 1.841,50 (um mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
3070	ULISSES GOMES REIS	823.692.915-91

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	973,50
TOTAL								**973,50**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	973,50		
TOTAL CONCURSAL	**973,50**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 14.136,26.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 03/02/2020 e encerrada em 13/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 973,50. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 973,50.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 973,50 (novecentos e setenta e três reais e cinquenta centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
3071	ULISSES LUIS DOS SANTOS BRITO	033.894.695-08

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	3.552,57
TOTAL								**3.552,57**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	3.552,57		
TOTAL CONCURSAL	**3.552,57**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 12.387,63.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 16/03/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 3.552,57. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 3.552,57.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 3.552,57 (três mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e sete centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
3754	VAGNER DO ROSARIO	079.784.499-63

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	3.262,71
TOTAL								**3.262,71**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	3.262,71		
TOTAL CONCURSAL	**3.262,71**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 14.417,57.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 01/06/2020 e encerrada em 17/03/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 3.262,71. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 3.262,71.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 3.262,71 (três mil, duzentos e sessenta e dois reais e setenta e um centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1033	VAGNER ERMELINDO RODRIGUES	355.916.648-90

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE I	BRL	31.069,12				CLASSE I	BRL	7.426,72
TOTAL		**31.069,12**						**7.426,72**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	7.426,72		
TOTAL CONCURSAL	**7.426,72**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício/Manifestação do Credor

Trata-se de análise de crédito em razão de existência de reclamatória trabalhista autuada sob o nº 1000122-39.2023.5.02.0703, ajuizada em 31/01/2023.

O(A) Credor(a) se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda no valor de R$ 31.069,12.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 05/07/2021 até 06/12/2022.

Verifica-se que na reclamatória trabalhista foi proferida sentença em 07/07/2023 - Id. 745edc2. Após o trânsito em julgado, houve a atualização das verbas até 01/12/2023, conforme cálculo de Id b78c365.

2.2.2 Análise Contábil

Atualiza o cálculo de Id b78c365 até 27/02/2023, conforme anexo I.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista que o fato gerador é anterior ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/02/2023, ALTERA o valor listado para R$ 7.426,72 sendo: *i)* R$ 7.426,72 líquido ao Autor; e, *ii)* R$,00 de FGTS, ambos atualizados nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101, conforme anexo I.

Mantém na Classe I – Trabalhista.

Os honorários advocatícios sucumbenciais foram arbitrados em data posterior ao pedido de recuperação judicial, motivo pelo qual não se submetem ao procedimento de recuperação judicial.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 7.426,72 (sete mil, quatrocentos e vinte e seis reais e setenta e dois centavos)**;

MANTER na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
3072	VAGNER GUERRA CARVALHO	041.367.795-85

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	1.841,50
TOTAL								**1.841,50**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.841,50		
TOTAL CONCURSAL	**1.841,50**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 5.926,17.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 27/01/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 1.841,50. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 1.841,50.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 1.841,50 (um mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
3416	VAGNER WENGUE	093.725.529-76

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	2.213,05
TOTAL								**2.213,05**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.213,05		
TOTAL CONCURSAL	**2.213,05**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 6.683,88.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 22/11/2021 e encerrada em 10/05/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 2.213,05. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 2.213,05.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 2.213,05 (dois mil, duzentos e treze reais e cinco centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
3073	VAILSON NERY SANTANA DE JESUS	035.445.875-21

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	4.978,18
TOTAL								**4.978,18**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	4.978,18		
TOTAL CONCURSAL	**4.978,18**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 11.269,72.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 02/01/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 4.978,18. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 4.978,18.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 4.978,18 (quatro mil, novecentos e setenta e oito reais e dezoito centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
3074	VAILTON RIBEIRO BARBOSA	036.784.495-81

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	2.886,46
TOTAL								**2.886,46**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.886,46		
TOTAL CONCURSAL	**2.886,46**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 9.762,45.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 14/10/2021 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 2.886,46. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 2.886,46.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 2.886,46 (dois mil, oitocentos e oitenta e seis reais e quarenta e seis centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
3075	VALBERICO PEREIRA SANTANA	005.983.095-60

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	2.886,46
TOTAL								**2.886,46**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.886,46		
TOTAL CONCURSAL	**2.886,46**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 10.057,83.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 05/10/2021 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 2.886,46. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 2.886,46.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 2.886,46 (dois mil, oitocentos e oitenta e seis reais e quarenta e seis centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
3076	VALDECI DA PAIXAO	646.534.475-00

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	3.714,40
TOTAL								**3.714,40**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	3.714,40		
TOTAL CONCURSAL	**3.714,40**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 8.473,97.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 02/01/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 3.714,40. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 3.714,40.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 3.714,40 (três mil, setecentos e quatorze reais e quarenta centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
3418	VALDECIR JOSE DE SA MENEZES	514.128.539-15

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	1.923,63
TOTAL								**1.923,63**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.923,63		
TOTAL CONCURSAL	**1.923,63**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 8.229,66.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 10/05/2016 e encerrada em 10/05/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 1.923,63. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 1.923,63.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 1.923,63 (um mil, novecentos e vinte e três reais e sessenta e três centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
3077	VALDEILTON DE JESUS DOS SANTOS	785.265.665-04

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	3.796,61
TOTAL								**3.796,61**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	3.796,61		
TOTAL CONCURSAL	**3.796,61**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 12.286,48.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 11/05/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 3.796,61. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 3.796,61.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 3.796,61 (três mil, setecentos e noventa e seis reais e sessenta e um centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
3078	VALDELINO SANTOS DO NASCIMENTO	004.374.145-23

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	2.886,46
TOTAL								**2.886,46**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.886,46		
TOTAL CONCURSAL	**2.886,46**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 10.278,58.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 18/11/2019 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 2.886,46. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 2.886,46.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 2.886,46 (dois mil, oitocentos e oitenta e seis reais e quarenta e seis centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
3079	VALDEMIR FERNANDES LIMA	552.700.695-04

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	2.886,46
TOTAL								**2.886,46**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.886,46		
TOTAL CONCURSAL	**2.886,46**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 10.307,42.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 24/08/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 2.886,46. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 2.886,46.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 2.886,46 (dois mil, oitocentos e oitenta e seis reais e quarenta e seis centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
3080	VALDEMIR JUNIO NASCIMENTO DOS SANTOS	065.717.705-98

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	3.552,57
TOTAL								**3.552,57**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	3.552,57		
TOTAL CONCURSAL	**3.552,57**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 12.431,72.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 07/04/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 3.552,57. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 3.552,57.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 3.552,57 (três mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e sete centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
3081	VALDEMIR REIS BATISTA	374.804.805-04

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	1.841,50
TOTAL								**1.841,50**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.841,50		
TOTAL CONCURSAL	**1.841,50**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 5.997,83.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 05/11/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 1.841,50. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 1.841,50.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 1.841,50 (um mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
3082	VALDENIA JACOB DE LIMA	008.466.695-10

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	1.841,50
TOTAL								**1.841,50**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.841,50		
TOTAL CONCURSAL	**1.841,50**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 5.904,07.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 02/01/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 1.841,50. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 1.841,50.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 1.841,50 (um mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1038	VALDIR DE LIMA NEVES	283.675.248-37

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE I	BRL	84.404,76				CLASSE I	BRL	1,05
TOTAL		**84.404,76**						**1,05**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1,05		
TOTAL CONCURSAL	**1,05**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício/Manifestação do Credor

Trata-se de análise de crédito em razão de existência de reclamatória trabalhista autuada sob o nº 0010623-98.2020.5.15.0093, ajuizada em 29/04/2020.

O(A) Credor(a) se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda no valor de R$ 84.404,76.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 17/03/2014 até 18/11/2019.

Após o trânsito em julgado e discussão quanto aos cálculos de liquidação, atualizou-se os valores até (data atualização), conforme planilha de Id (ID atualização). Constatou, ainda, pagamento(s) ao Autor o que foi observado na presente análise (Id pagamento).

2.2.2 Análise Contábil

Atualizou o cálculo de Id 66b2603 até 27/02/2023, conforme anexo I (os abatimentos não realizados no cálculo junto à reclamatória foram realizados no anexo I).

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista que o fato gerador é anterior ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/02/2023, ALTERA o valor listado para R$ 1,05 sendo: *i)* R$ 1,05 líquido ao Autor; e, *ii)* R$,00 de FGTS, ambos atualizados nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101, conforme anexo I.

Mantém na Classe I – Trabalhista.

Os honorários advocatícios sucumbenciais arbitrados antes do pedido de recuperação judicial, foram habilitados nos termos do anexo II. Aqueles arbitrados em data posterior não se sujeitam ao plano de recuperação, de modo que devem ser perseguidos pela via própria.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 1,05 (um real e cinco centavos);**

MANTER na **Classe I – Trabalhista.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
3083	VALDIR SOUZA SILVA	940.384.305-53

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	1.841,50
TOTAL								**1.841,50**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.841,50		
TOTAL CONCURSAL	**1.841,50**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 5.926,17.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 27/01/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 1.841,50. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 1.841,50.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 1.841,50 (um mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
3084	VALDNEI FARIAS SANTOS	806.981.905-72

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	1.841,50
TOTAL								**1.841,50**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.841,50		
TOTAL CONCURSAL	**1.841,50**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 5.904,07.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 02/01/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 1.841,50. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 1.841,50.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 1.841,50 (um mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
3085	VALFREDO REIS BATISTA	718.557.505-20

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	3.683,00
TOTAL								**3.683,00**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	3.683,00		
TOTAL CONCURSAL	**3.683,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 8.381,50.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 27/01/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 3.683,00. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 3.683,00.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 3.683,00 (três mil, seiscentos e oitenta e três reais)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1040	VALMIR BECKER	093.125.849-95

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE I	BRL	2.814,39				CLASSE I	BRL	4.000,00
TOTAL		**2.814,39**						**4.000,00**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	4.000,00		
TOTAL CONCURSAL	**4.000,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de crédito em razão de existência de reclamatória trabalhista autuada sob o nº 0000204-83.2024.5.12.0021, ajuizada em 08/04/2024.

O(A) Credor(a) se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda no valor de R$ 2.814,39.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 17/11/2022 até 31/01/2023.

De acordo com análise da reclamatória trabalhista, constatou ser devido o valor de R$ 4.000,00, conforme documento de Id 6e83059.

2.2.2 Análise Contábil4.000,00

Não houve necessidade de análise contábil.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista que o fato gerador é anterior ao pedido de recuperação judicial, ocorrido em 27/02/2023, ALTERA o valor listado para R$ 4.000,00, sendo: *i)* R$ 2.814,39 líquido ao trabalhador; *ii)* R$ 1.185,61 a título de FGTS, atualizados nos termos do artigo 9º, II da lei 11.101.

Os honorários advocatícios sucumbenciais foram arbitrados em 07/05/2024, conforme decisão de ID 6e83059, motivo pelo qual não habilita na recuperação judicial.

Mantém na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para **R$ 4.000,00 (quatro mil reais);**

MANTER na **Classe I – Trabalhista**.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
3086	VALMIR MENEZES DE ARAGAO	512.085.395-15

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	7.304,85
TOTAL								**7.304,85**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	7.304,85		
TOTAL CONCURSAL	**7.304,85**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 21.633,94.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 08/07/2021 e encerrada em 13/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 7.304,85. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 7.304,85.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 7.304,85 (sete mil, trezentos e quatro reais e oitenta e cinco centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
3088	VALTER SANTOS DE JESUS	164.056.685-68

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	1.841,50
TOTAL								**1.841,50**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.841,50		
TOTAL CONCURSAL	**1.841,50**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 5.926,17.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 27/01/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 1.841,50. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 1.841,50.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 1.841,50 (um mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
3089	VALTER SANTOS SILVA	514.926.955-72

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	3.650,72
TOTAL								**3.650,72**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	3.650,72		
TOTAL CONCURSAL	**3.650,72**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 8.512,54.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 02/01/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 3.650,72. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 3.650,72.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 3.650,72 (três mil, seiscentos e cinquenta reais e setenta e dois centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
3090	VANALEN DOS SANTOS VALASQUE	044.158.535-36

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	4.139,89
TOTAL								**4.139,89**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	4.139,89		
TOTAL CONCURSAL	**4.139,89**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 13.937,30.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 20/04/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 4.139,89. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 4.139,89.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 4.139,89 (quatro mil, cento e trinta e nove reais e oitenta e nove centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
3213	VANDER AUGUSTO DOS SANTOS ANGELO	337.177.328-03

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	2.123,97
TOTAL								**2.123,97**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.123,97		
TOTAL CONCURSAL	**2.123,97**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 8.062,55.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 08/09/2021 e encerrada em 24/05/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 2.123,97. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 2.123,97.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 2.123,97 (dois mil, cento e vinte e três reais e noventa e sete centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
3091	VANDERLEI CESAR DOS SANTOS	669.693.525-87

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	2.898,45
TOTAL								**2.898,45**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.898,45		
TOTAL CONCURSAL	**2.898,45**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 9.964,96.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 11/11/2019 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 2.898,45. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 2.898,45.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 2.898,45 (dois mil, oitocentos e noventa e oito reais e quarenta e cinco centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
3419	VANDERLEI DE OLIVEIRA ALMEIDA	660.124.579-87

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	2.417,17
TOTAL								**2.417,17**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.417,17		
TOTAL CONCURSAL	**2.417,17**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 12.166,74.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 21/11/2016 e encerrada em 10/05/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 2.417,17. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 2.417,17.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 2.417,17 (dois mil, quatrocentos e dezessete reais e dezessete centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
3420	VANDERLEI HASS DE SOUZA	988.059.329-49

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	2.272,77
TOTAL								**2.272,77**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.272,77		
TOTAL CONCURSAL	**2.272,77**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 9.629,68.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 01/08/2013 e encerrada em 10/05/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 2.272,77. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 2.272,77.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 2.272,77 (dois mil, duzentos e setenta e dois reais e setenta e sete centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
3421	VANDERLEY DAMAZIO JUNIOR	823.203.309-68

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	2.289,76
TOTAL								**2.289,76**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.289,76		
TOTAL CONCURSAL	**2.289,76**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 10.409,23.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 19/07/2016 e encerrada em 10/05/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 2.289,76. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 2.289,76.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 2.289,76 (dois mil, duzentos e oitenta e nove reais e setenta e seis centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
3758	VANDERSON BERGER	066.811.289-12

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	3.358,33
TOTAL								**3.358,33**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	3.358,33		
TOTAL CONCURSAL	**3.358,33**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 17.300,00.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 01/12/2009 e encerrada em 17/03/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 3.358,33. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 3.358,33.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 3.358,33 (três mil, trezentos e cinquenta e oito reais e trinta e três centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1043	VANESSA VIANA DE SOUZA	041.167.665-26

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE I	BRL	7.116,16				CLASSE I	BRL	5.956,97
TOTAL		**7.116,16**						**5.956,97**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	5.956,97		
TOTAL CONCURSAL	**5.956,97**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O Credor se encontra relacionado pelo valor de R$ 7.116,16, na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 5.956,97.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 01/10/2021 e encerrada em 20/01/2023.

Verifica que a dispensa ocorreu em data anterior ao pedido de recuperação judicial, motivo pelo qual, os valores rescisórios são integralmente sujeitos.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, ALTERA o valor para R$ 5.956,97.

Mantém na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para **R$ 5.956,97 (cinco mil, novecentos e cinquenta e seis reais e noventa e sete centavos)**;

MANTER na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
3093	VICENTE SOUZA ALEXANDRINO	016.820.895-41

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	3.683,00
TOTAL								**3.683,00**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	3.683,00		
TOTAL CONCURSAL	**3.683,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 8.359,40.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 02/01/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 3.683,00. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 3.683,00.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 3.683,00 (três mil, seiscentos e oitenta e três reais)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
3759	VICENTE VILAR NETO	023.900.889-88

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	3.762,31
TOTAL								**3.762,31**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	3.762,31		
TOTAL CONCURSAL	**3.762,31**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 16.008,88.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 22/05/2017 e encerrada em 17/03/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 3.762,31. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 3.762,31.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 3.762,31 (três mil, setecentos e sessenta e dois reais e trinta e um centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1064	VILSON ENRIQUE RAUL JUNIOR	418.919.478-69

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE I	BRL	2.250,60				CLASSE I	BRL	5.600,85
TOTAL		**2.250,60**						**5.600,85**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	5.600,85		
TOTAL CONCURSAL	**5.600,85**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O Credor se encontra relacionado pelo valor de R$ 2.250,60, na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 5.600,85.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 19/04/2021 e encerrada em 26/12/2022.

Verifica que a dispensa ocorreu em data anterior ao pedido de recuperação judicial, motivo pelo qual, os valores rescisórios são integralmente sujeitos.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, ALTERA o valor para R$ 5.600,85.

Mantém na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para **R$ 5.600,85 (cinco mil, seiscentos reais e oitenta e cinco centavos)**;

MANTER na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
3422	VILSON JOAO HACK	671.214.979-72

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	2.349,45
TOTAL								**2.349,45**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.349,45		
TOTAL CONCURSAL	**2.349,45**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 9.843,56.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 21/11/2016 e encerrada em 10/05/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 2.349,45. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 2.349,45.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 2.349,45 (dois mil, trezentos e quarenta e nove reais e quarenta e cinco centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
3095	VINICIUS FONSECA DO NASCIMENTO	029.482.245-35

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	2.898,45
TOTAL								**2.898,45**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.898,45		
TOTAL CONCURSAL	**2.898,45**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 10.029,61.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 22/11/2019 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 2.898,45. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 2.898,45.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 2.898,45 (dois mil, oitocentos e noventa e oito reais e quarenta e cinco centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1798	VINICIUS MUNIZ PINHEIROS	528.836.428-18

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	113,63
TOTAL								**113,63**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	113,63		
TOTAL CONCURSAL	**113,63**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 113,63.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 03/11/2022 e encerrada em 11/01/2023.

Constata que a dispensa ocorreu em data anterior ao pedido de recuperação judicial, motivo pelo qual, os valores rescisórios são integralmente sujeitos.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 113,63.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 113,63 (cento e treze reais e sessenta e três centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
3096	VINICIUS NERY GUIMARAES	070.293.235-30

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	2.886,46
TOTAL								**2.886,46**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.886,46		
TOTAL CONCURSAL	**2.886,46**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 9.625,13.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 05/10/2021 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 2.886,46. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 2.886,46.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 2.886,46 (dois mil, oitocentos e oitenta e seis reais e quarenta e seis centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
3203	VINICIUS REIS ALMEIDA BASSI	433.899.038-44

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	3.445,76
TOTAL								**3.445,76**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	3.445,76		
TOTAL CONCURSAL	**3.445,76**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 10.327,24.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 11/11/2020 e encerrada em 20/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 3.445,76. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 3.445,76.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 3.445,76 (três mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e setenta e seis centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
3097	VINICIUS ROZARIO NASCIMENTO	062.999.965-10

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	3.552,57
TOTAL								**3.552,57**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	3.552,57		
TOTAL CONCURSAL	**3.552,57**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 11.633,70.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 11/05/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 3.552,57. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 3.552,57.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 3.552,57 (três mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e sete centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
3098	VINICIUS SANTOS AMORIM COSTA	064.395.095-86

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	3.760,74
TOTAL								**3.760,74**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	3.760,74		
TOTAL CONCURSAL	**3.760,74**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 8.541,32.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 02/01/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 3.760,74. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 3.760,74.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 3.760,74 (três mil, setecentos e sessenta reais e setenta e quatro centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
3204	VITOR PEREIRA DOS SANTOS	466.371.518-40

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	2.439,95
TOTAL								**2.439,95**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.439,95		
TOTAL CONCURSAL	**2.439,95**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 8.110,48.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 10/11/2021 e encerrada em 20/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 2.439,95. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 2.439,95.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 2.439,95 (dois mil, quatrocentos e trinta e nove reais e noventa e cinco centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1067	VITOR SILVEIRA FREITAS	416.178.698-05

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE I	BRL	57.375,75				CLASSE I	BRL	7.772,23
TOTAL		**57.375,75**						**7.772,23**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	7.772,23		
TOTAL CONCURSAL	**7.772,23**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício/Manifestação do Credor

Trata-se de análise de crédito em razão de existência de reclamatória trabalhista autuada sob o nº 0010546-73.2022.5.15.0011, ajuizada em 13/04/2022.

O(A) Credor(a) se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda no valor de R$ 57.375,75.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 08/02/2021 até 09/02/2022.

Verifica-se que na reclamatória trabalhista foi proferida sentença em 19/07/2023 - sentença Id 62a8a7f; 27/09/2023 - acórdão Id 3d572be. Após o trânsito em julgado, houve a atualização das verbas até 26/01/2023, conforme cálculo de Id 4be192b.

2.2.2 Análise Contábil

Atualiza o cálculo de Id 4be192b até 27/02/2023, conforme anexo I.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista que o fato gerador é anterior ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/02/2023, ALTERA o valor listado para R$ 7.772,23 sendo: *i)* R$ 7.455,54 líquido ao Autor; e, *ii)* R$ 316,69 de FGTS, ambos atualizados nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101, conforme anexo I.

Mantém na Classe I – Trabalhista.

Os honorários advocatícios sucumbenciais foram arbitrados em data posterior ao pedido de recuperação judicial, motivo pelo qual não se submetem ao procedimento de recuperação judicial.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 7.772,23 (sete mil, setecentos e setenta e dois reais e vinte e três centavos)**;

MANTER na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
3100	VIVIANE DE JESUS FERREIRA	014.517.185-00

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	3.683,00
TOTAL								**3.683,00**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	3.683,00		
TOTAL CONCURSAL	**3.683,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 8.359,40.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 02/01/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 3.683,00. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 3.683,00.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 3.683,00 (três mil, seiscentos e oitenta e três reais)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1069	VLADEMIR ALMERINDO DE MENEZES	106.524.035-06

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE I	BRL	7.306,47				CLASSE I	BRL	6.029,61
TOTAL		**7.306,47**						**6.029,61**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	6.029,61		
TOTAL CONCURSAL	**6.029,61**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O Credor se encontra relacionado pelo valor de R$ 7.306,47, na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 6.029,61.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 19/05/2021 e encerrada em 20/01/2023.

Verifica que a dispensa ocorreu em data anterior ao pedido de recuperação judicial, motivo pelo qual, os valores rescisórios são integralmente sujeitos.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, ALTERA o valor para R$ 6.029,61.

Mantém na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para **R$ 6.029,61 (seis mil e vinte e nove reais e sessenta e um centavos)**;

MANTER na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
3101	WADSON SOUZA GOMES	977.766.535-00

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	2.886,46
TOTAL								**2.886,46**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.886,46		
TOTAL CONCURSAL	**2.886,46**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 9.348,15.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 02/01/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 2.886,46. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 2.886,46.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 2.886,46 (dois mil, oitocentos e oitenta e seis reais e quarenta e seis centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1804	WAGNER AVELINO PINELA	268.232.598-09

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	8.202,23
TOTAL								**8.202,23**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	8.202,23		
TOTAL CONCURSAL	**8.202,23**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 8.202,23.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 21/08/2019 e encerrada em 30/01/2023.

Constata que a dispensa ocorreu em data anterior ao pedido de recuperação judicial, motivo pelo qual, os valores rescisórios são integralmente sujeitos.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 8.202,23.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 8.202,23 (oito mil, duzentos e dois reais e vinte e três centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
3103	WALACE DA SILVA FERREIRA	063.758.425-22

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	1.841,50
TOTAL								**1.841,50**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.841,50		
TOTAL CONCURSAL	**1.841,50**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 5.781,31.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 19/12/2019 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 1.841,50. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 1.841,50.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 1.841,50 (um mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
3104	WALAS NASCIMENTO DE OLIVEIRA	013.999.325-86

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	2.886,46
TOTAL								**2.886,46**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.886,46		
TOTAL CONCURSAL	**2.886,46**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 9.470,35.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 08/01/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 2.886,46. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 2.886,46.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 2.886,46 (dois mil, oitocentos e oitenta e seis reais e quarenta e seis centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
3106	WALISON OLIVEIRA DA CUNHA	025.756.525-61

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	2.894,16
TOTAL								**2.894,16**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.894,16		
TOTAL CONCURSAL	**2.894,16**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 10.557,02.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 24/08/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 2.894,16. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 2.894,16.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 2.894,16 (dois mil, oitocentos e noventa e quatro reais e dezesseis centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
3107	WALLACE SOUZA SANTOS	059.774.805-55

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	1.841,50
TOTAL								**1.841,50**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.841,50		
TOTAL CONCURSAL	**1.841,50**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 5.791,58.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 04/11/2021 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 1.841,50. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 1.841,50.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 1.841,50 (um mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
3108	WALTER ERNESTO DANTAS PORTO	933.070.395-04

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	2.842,06
TOTAL								**2.842,06**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.842,06		
TOTAL CONCURSAL	**2.842,06**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 10.574,39.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 07/04/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 2.842,06. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 2.842,06.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 2.842,06 (dois mil, oitocentos e quarenta e dois reais e seis centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
3205	WALTER JOSE DA SILVA	318.417.478-66

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	4.843,92
TOTAL								**4.843,92**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	4.843,92		
TOTAL CONCURSAL	**4.843,92**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 11.521,40.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 07/08/2017 e encerrada em 20/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 4.843,92. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 4.843,92.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 4.843,92 (quatro mil, oitocentos e quarenta e três reais e noventa e dois centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
3109	WALTER LIMA DE JESUS	972.710.805-97

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	2.489,09
TOTAL								**2.489,09**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.489,09		
TOTAL CONCURSAL	**2.489,09**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 8.374,57.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 30/08/2021 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 2.489,09. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 2.489,09.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 2.489,09 (dois mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e nove centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
3110	WAMBERNANSON DE JESUS ARAUJO	028.740.215-04

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	2.886,46
TOTAL								**2.886,46**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.886,46		
TOTAL CONCURSAL	**2.886,46**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 10.632,75.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 18/11/2019 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 2.886,46. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 2.886,46.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 2.886,46 (dois mil, oitocentos e oitenta e seis reais e quarenta e seis centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
3112	WANDERSON BONFIM DOS SANTOS	072.341.585-45

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	1.825,36
TOTAL								**1.825,36**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.825,36		
TOTAL CONCURSAL	**1.825,36**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 6.078,73.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 02/01/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 1.825,36. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 1.825,36.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 1.825,36 (um mil, oitocentos e vinte e cinco reais e trinta e seis centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
3113	WANDRE CHARLES PENHA SOARES	016.663.345-37

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	1.841,50
TOTAL								**1.841,50**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.841,50		
TOTAL CONCURSAL	**1.841,50**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 5.939,84.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 27/01/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 1.841,50. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 1.841,50.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 1.841,50 (um mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1076	WASHINGTON DE JESUS SANTOS	651.261.815-72

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE I	BRL	7.323,64				CLASSE I	BRL	6.051,31
TOTAL		**7.323,64**						**6.051,31**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	6.051,31		
TOTAL CONCURSAL	**6.051,31**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O Credor se encontra relacionado pelo valor de R$ 7.323,64, na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 6.051,31.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 19/05/2021 e encerrada em 20/01/2023.

Verifica que a dispensa ocorreu em data anterior ao pedido de recuperação judicial, motivo pelo qual, os valores rescisórios são integralmente sujeitos.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, ALTERA o valor para R$ 6.051,31.

Mantém na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para **R$ 6.051,31 (seis mil e cinquenta e um reais e trinta e um centavos)**;

MANTER na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
3114	WASHINGTON OLIVEIRA DE SOUZA	045.352.375-73

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	4.096,00
TOTAL								**4.096,00**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	4.096,00		
TOTAL CONCURSAL	**4.096,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 13.928,56.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 07/04/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 4.096,00. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 4.096,00.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 4.096,00 (quatro mil e noventa e seis reais)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
3115	WASHINGTON SOUZA DOS SANTOS	015.394.615-64

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	1.620,98
TOTAL								**1.620,98**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.620,98		
TOTAL CONCURSAL	**1.620,98**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 6.614,93.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 17/06/2021 e encerrada em 13/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 1.620,98. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 1.620,98.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 1.620,98 (um mil, seiscentos e vinte reais e noventa e oito centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
3116	WDINEITON BORBA DE JESUS	018.646.595-56

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	3.650,72
TOTAL								**3.650,72**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	3.650,72		
TOTAL CONCURSAL	**3.650,72**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 8.512,54.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 02/01/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 3.650,72. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 3.650,72.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 3.650,72 (três mil, seiscentos e cinquenta reais e setenta e dois centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
3117	WECSLEY CESAR COSTA SILVA	011.833.855-28

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	2.489,09
TOTAL								**2.489,09**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.489,09		
TOTAL CONCURSAL	**2.489,09**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 7.991,91.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 27/01/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 2.489,09. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 2.489,09.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 2.489,09 (dois mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e nove centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
3118	WEDSON SAMPAIO SANTOS	042.695.085-23

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	3.552,57
TOTAL								**3.552,57**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	3.552,57		
TOTAL CONCURSAL	**3.552,57**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 12.077,21.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 20/04/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 3.552,57. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 3.552,57.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 3.552,57 (três mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e sete centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
3119	WELISSON SILVA LUZ	045.038.355-56

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	1.841,50
TOTAL								**1.841,50**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.841,50		
TOTAL CONCURSAL	**1.841,50**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 5.926,17.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 27/01/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 1.841,50. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 1.841,50.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 1.841,50 (um mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
3120	WELLINGTON CALDEIRA TEIXEIRA	798.100.985-53

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	5.003,85
TOTAL								**5.003,85**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	5.003,85		
TOTAL CONCURSAL	**5.003,85**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 11.278,77.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 02/01/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 5.003,85. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 5.003,85.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 5.003,85 (cinco mil e três reais e oitenta e cinco centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
3121	WELLINGTON COUTO SANTOS	907.509.345-49

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	1.841,50
TOTAL								**1.841,50**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.841,50		
TOTAL CONCURSAL	**1.841,50**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 5.793,24.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 07/12/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 1.841,50. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 1.841,50.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 1.841,50 (um mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1080	WELLINGTON DELEON DA COSTA	013.535.311-47

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE I	BRL	20.000,00				CLASSE I	BRL	4.231,50
TOTAL		**20.000,00**						**4.231,50**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	4.231,50		
TOTAL CONCURSAL	**4.231,50**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de crédito em razão de existência de reclamatória trabalhista autuada sob o nº 1001230-08.2021.5.02.0046, ajuizada em 29/09/2021.

O(A) Credor(a) se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda no valor de R$ 20.000,00.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 13/06/2019 até 21/09/2021.

De acordo com análise da reclamatória trabalhista, constatou devido o valor de R$ 4.231,50, conforme documento de 01/08/2022.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade de análise contábil.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista que o fato gerador é anterior ao pedido de recuperação judicial, ocorrido em 27/02/2023, ALTERA o valor listado para R$ 4.231,50 sendo: *i)* R$ 4.229,36 líquido ao trabalhador; e *ii)* R$ 2,14 a título de FGTS, atualizados nos termos do artigo 9º, II da lei 11.101.

Os honorários advocatícios sucumbenciais foram arbitrados em 01/08/2022, conforme decisão de ID c87fe06, motivo pelo qual habilita conforme anexo II.

Mantém na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para **R$ 4.231,50 (quatro mil, duzentos e trinta e um reais e cinquenta centavos);**

MANTER na Classe I – Trabalhista.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
3122	WELLINGTON DOS SANTOS SILVA	051.006.165-63

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	1.841,50
TOTAL								**1.841,50**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.841,50		
TOTAL CONCURSAL	**1.841,50**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 5.904,07.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 02/01/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 1.841,50. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 1.841,50.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 1.841,50 (um mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1081	WELLINGTON DOS SANTOS	091.618.799-32

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE I	BRL	666,35				CLASSE I	BRL	1.048,99
TOTAL		**666,35**						**1.048,99**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.048,99		
TOTAL CONCURSAL	**1.048,99**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de crédito em razão de existência de reclamatória trabalhista autuada sob o nº 0000188-57.2023.5.09.0245, ajuizada em 10/02/2023.

O(A) Credor(a) se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda no valor de R$ 666,35.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 07/12/2021 até 14/02/2023.

De acordo com análise da reclamatória trabalhista, constatou ser devido o valor de R$ 1.048,99, conforme documento de Id a49a3ad.

2.2.2 Análise Contábil1.048,99

Não houve necessidade de análise contábil.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista que o fato gerador é anterior ao pedido de recuperação judicial, ocorrido em 27/02/2023, ALTERA o valor listado para R$ 1.048,99, sendo: *i)* R$ 666,35 líquido ao trabalhador; *ii)* R$ 382,64 a título de FGTS, atualizados nos termos do artigo 9º, II da lei 11.101.

Os honorários advocatícios sucumbenciais foram arbitrados em , conforme decisão de ID a49a3ad, motivo pelo qual não habilita na recuperação judicial.

Mantém na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para **R$ 1.048,99 (um mil e quarenta e oito reais e noventa e nove centavos);**

MANTER na **Classe I – Trabalhista**.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
3766	WELLINGTON JERONIMO BRANTIS	088.547.679-48

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	2.913,72
TOTAL								**2.913,72**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.913,72		
TOTAL CONCURSAL	**2.913,72**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 10.833,08.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 02/04/2019 e encerrada em 17/03/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 2.913,72. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 2.913,72.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 2.913,72 (dois mil, novecentos e treze reais e setenta e dois centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
3123	WELLINGTON LEOVIGILDO BARBOSA DA SILVA	366.486.805-63

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	1.857,20
TOTAL								**1.857,20**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.857,20		
TOTAL CONCURSAL	**1.857,20**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 5.997,70.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 02/01/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 1.857,20. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 1.857,20.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 1.857,20 (um mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e vinte centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
3124	WELLINGTON LUIZ CORREIA DA CONCEICAO	706.015.855-34

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	3.584,18
TOTAL								**3.584,18**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	3.584,18		
TOTAL CONCURSAL	**3.584,18**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 12.006,64.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 04/05/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 3.584,18. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 3.584,18.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 3.584,18 (três mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e dezoito centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
3125	WELLINGTON RIBEIRO DA SILVA	993.094.245-91

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	2.886,46
TOTAL								**2.886,46**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.886,46		
TOTAL CONCURSAL	**2.886,46**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 9.259,97.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 11/11/2019 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 2.886,46. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 2.886,46.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 2.886,46 (dois mil, oitocentos e oitenta e seis reais e quarenta e seis centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1082	WELLINGTON SANTOS DA SILVA	016.859.975-97

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE I	BRL	13.301,28				CLASSE I	BRL	10.052,36
TOTAL		**13.301,28**						**10.052,36**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	10.052,36		
TOTAL CONCURSAL	**10.052,36**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício/Manifestação do Credor

Trata-se de análise de crédito em razão de existência de reclamatória trabalhista autuada sob o nº 0000048-56.2023.5.05.0464; 0000079-76.2023.5.05.0464, ajuizada em 10/02/2023; 03/03/2023.

O(A) Credor(a) se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda no valor de R$ 13.301,28.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 14/09/2020 até 09/02/2023.

Verifica-se que na reclamatória trabalhista foi proferida sentença em 18/12/2023 - 8f3d964. Após o trânsito em julgado, houve a atualização das verbas até 30/04/2024, conforme cálculo de Id 1ee3211.

2.2.2 Análise Contábil

Atualiza o cálculo de Id 1ee3211 até 27/02/2023, conforme anexo I.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista que o fato gerador é anterior ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/02/2023, ALTERA o valor listado para R$ 10.052,36 sendo: *i)* R$ 10.052,36 líquido ao Autor; e, *ii)* R$,00 de FGTS, ambos atualizados nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101, conforme anexo I.

Mantém na Classe I – Trabalhista.

Os honorários advocatícios sucumbenciais foram arbitrados em data posterior ao pedido de recuperação judicial, motivo pelo qual não se submetem ao procedimento de recuperação judicial.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 10.052,36 (dez mil e cinquenta e dois reais e trinta e seis centavos)**;

MANTER na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
3126	WELLINGTON SILVA PAIXAO	010.234.755-70

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	1.841,50
TOTAL								**1.841,50**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.841,50		
TOTAL CONCURSAL	**1.841,50**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 7.780,17.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 23/04/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 1.841,50. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 1.841,50.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 1.841,50 (um mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
3127	WELLYSON AMARAL DOS SANTOS SANTANA	020.355.395-01

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	3.683,00
TOTAL								**3.683,00**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	3.683,00		
TOTAL CONCURSAL	**3.683,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 8.381,50.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 27/01/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 3.683,00. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 3.683,00.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 3.683,00 (três mil, seiscentos e oitenta e três reais)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
3767	WESLEY ISAIAS DE ANDRADE	058.417.709-77

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	1.758,90
TOTAL								**1.758,90**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.758,90		
TOTAL CONCURSAL	**1.758,90**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 8.503,73.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 09/03/2020 e encerrada em 17/03/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 1.758,90. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 1.758,90.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 1.758,90 (um mil, setecentos e cinquenta e oito reais e noventa centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
3129	WESLEY LIMA DE JESUS	033.880.045-01

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	3.552,57
TOTAL								**3.552,57**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	3.552,57		
TOTAL CONCURSAL	**3.552,57**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 12.033,75.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 07/04/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 3.552,57. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 3.552,57.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 3.552,57 (três mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e sete centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
3424	WESLEY NETTO ALVES	099.991.389-18

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	2.395,04
TOTAL								**2.395,04**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.395,04		
TOTAL CONCURSAL	**2.395,04**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 8.508,56.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 21/11/2016 e encerrada em 10/05/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 2.395,04. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 2.395,04.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 2.395,04 (dois mil, trezentos e noventa e cinco reais e quatro centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
3130	WESLEY ROCHA DOS SANTOS	041.270.695-46

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	1.841,50
TOTAL								**1.841,50**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.841,50		
TOTAL CONCURSAL	**1.841,50**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 5.953,50.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 27/01/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 1.841,50. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 1.841,50.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 1.841,50 (um mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
3132	WESLEY SENA OLIVEIRA	861.592.105-99

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
		-			-	CLASSE I	BRL	2.077,34
		-			**-**			**2.077,34**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.077,34	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**2.077,34**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 8.017,56.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 15/07/2021 e encerrada em 06/04/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 2.077,34. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILITA o valor de R$ 2.077,34, na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 2.077,34 (dois mil e setenta e sete reais e trinta e quatro centavos);**

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
3133	WESLEY SILVA DE JESUS	060.322.055-09

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	3.650,72
TOTAL								**3.650,72**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	3.650,72		
TOTAL CONCURSAL	**3.650,72**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 8.512,54.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 02/01/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 3.650,72. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 3.650,72.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 3.650,72 (três mil, seiscentos e cinquenta reais e setenta e dois centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
3134	WESLLER OLIVEIRA DOS SANTOS	809.632.695-34

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	3.683,00
TOTAL								**3.683,00**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	3.683,00		
TOTAL CONCURSAL	**3.683,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 8.359,40.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 02/01/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 3.683,00. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 3.683,00.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 3.683,00 (três mil, seiscentos e oitenta e três reais)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
3135	WILKLER GONZAGA BENETTI	051.864.275-51

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	1.841,50
TOTAL								**1.841,50**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.841,50		
TOTAL CONCURSAL	**1.841,50**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 5.916,56.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 27/01/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 1.841,50. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 1.841,50.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 1.841,50 (um mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1084	WILLIAM ANTONIO OLIVEIRA	080.719.299-64

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE I	BRL	17.441,07				CLASSE I	BRL	10.296,40
TOTAL		**17.441,07**						**10.296,40**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	10.296,40		
TOTAL CONCURSAL	**10.296,40**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O Credor se encontra relacionado pelo valor de R$ 17.441,07, na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 10.296,40.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 01/04/2019 e encerrada em 23/01/2023.

Verifica que a dispensa ocorreu em data anterior ao pedido de recuperação judicial, motivo pelo qual, os valores rescisórios são integralmente sujeitos.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, ALTERA o valor para R$ 10.296,40.

Mantém na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para **R$ 10.296,40 (dez mil, duzentos e noventa e seis reais e quarenta centavos)**;

MANTER na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
3136	WILLIAM CARDOSO BARBOSA	862.304.515-73

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	2.842,06
TOTAL								**2.842,06**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.842,06		
TOTAL CONCURSAL	**2.842,06**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 10.250,66.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 20/04/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 2.842,06. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 2.842,06.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 2.842,06 (dois mil, oitocentos e quarenta e dois reais e seis centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
3137	WILLIAM LAGO DE BRITO	027.091.795-04

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	4.096,00
TOTAL								**4.096,00**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	4.096,00		
TOTAL CONCURSAL	**4.096,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 13.655,42.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 20/04/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 4.096,00. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 4.096,00.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 4.096,00 (quatro mil e noventa e seis reais)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
3138	WILLIAM MOREIRA BRAGA	045.539.825-95

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	1.841,50
TOTAL								**1.841,50**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.841,50		
TOTAL CONCURSAL	**1.841,50**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 7.972,35.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 20/03/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 1.841,50. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 1.841,50.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 1.841,50 (um mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
3139	WILLIAM OLIVEIRA ROCHA	039.013.115-64

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	5.772,92
TOTAL								**5.772,92**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	5.772,92		
TOTAL CONCURSAL	**5.772,92**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 13.816,71.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 08/01/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 5.772,92. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 5.772,92.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 5.772,92 (cinco mil, setecentos e setenta e dois reais e noventa e dois centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
3768	WILLIAM ROCHA DE FREITAS	107.773.659-28

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	7.694,80
TOTAL								**7.694,80**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	7.694,80		
TOTAL CONCURSAL	**7.694,80**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor/Análise de Ofício

Credor encaminhou e-mail requerendo a habilitação dos créditos decorrentes da reclamatória trabalhista nº 0000519-77.2023.5.09.0006, ajuizada em 29/05/2023.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho que perdurou durante o período de 21/02/2022 a 17/03/2023.

Após análise da reclamatória trabalhista constatou que parte das verbas deferidas foram constituídas antes do pedido de recuperação judicial (27/02/2023) e, parte constituída em data posterior. De acordo com o cálculo de planilha de Id e78a5a4, o valor do crédito sujeito é de R$ 7.694,80.

2.2.2 Análise Contábil

As verbas extraídas do TRCT não foram atualizadas. Porém, as verbas anteriores a fevereiro de 2023 consignadas no cálculo da RT, foram atualizadas nos termos do anexo I.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, nos termos do artigo 49 da lei 11.101, HABILITA o valor de R$ 7.694,80, sendo R$ 5.607,76 líquido ao trabalhador e R$ 2.087,04 a título de FGTS.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

Os créditos sujeitos serão pagos nos termos do plano de recuperação judicial a ser aprovado em assembleia geral de credores e homologado pelo juízo. Quanto àqueles constituídos em data posterior, devem ser perseguidos por via própria.

Os honorários advocatícios sucumbenciais não se sujeitam porque arbitrados em data posterior.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 7.694,80 (sete mil, seiscentos e noventa e quatro reais e oitenta centavos);**

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
3140	WILLIAM S SANTANA DOS SANTOS	855.414.275-68

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	2.886,46
TOTAL								**2.886,46**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.886,46		
TOTAL CONCURSAL	**2.886,46**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 9.647,17.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 24/08/2021 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 2.886,46. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 2.886,46.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 2.886,46 (dois mil, oitocentos e oitenta e seis reais e quarenta e seis centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
3141	WILLIAM SANTOS DE SOUZA	082.090.915-73

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	2.886,46
TOTAL								**2.886,46**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.886,46		
TOTAL CONCURSAL	**2.886,46**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 8.933,63.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 01/12/2021 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 2.886,46. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 2.886,46.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 2.886,46 (dois mil, oitocentos e oitenta e seis reais e quarenta e seis centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
3142	WILLIAN BORGES SAMPAIO	064.970.285-95

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	2.013,66
TOTAL								**2.013,66**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.013,66		
TOTAL CONCURSAL	**2.013,66**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 8.428,86.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 17/06/2020 e encerrada em 14/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 2.013,66. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 2.013,66.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 2.013,66 (dois mil e treze reais e sessenta e seis centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
3143	WILLIAN GONCALVES VIANA	035.118.835-55

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	2.886,46
TOTAL								**2.886,46**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.886,46		
TOTAL CONCURSAL	**2.886,46**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 10.271,97.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 18/09/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 2.886,46. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 2.886,46.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 2.886,46 (dois mil, oitocentos e oitenta e seis reais e quarenta e seis centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
3769	WILLIAN LEANDRO ROSSI	088.444.189-08

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	10.802,82
TOTAL								**10.802,82**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	10.802,82		
TOTAL CONCURSAL	**10.802,82**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício/Manifestação do Credor

Trata-se de análise de ofício ou e-mail encaminhado pelo credor N/A, em razão de existência de reclamatória trabalhista autuada sob o nº 0000784-19.2023.5.09.0026, ajuizada em 16/08/2023;

O(A) Credor(a) não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 03/03/2022 a 17/03/2023.

Verifica-se na reclamatória trabalhista que as partes firmaram acordo no valor de R$ 10.802,82, em 23/10/2023, para habilitação nos presentes autos, nos termos do Id de0c13b.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista que o acordo judicial firmado entre as partes, HABILITA o valor de R$ 10.802,82.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

Havendo honorários advocatícios sucumbenciais informa que foram analisados, conforme anexo II.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 10.802,82 (dez mil, oitocentos e dois reais e oitenta e dois centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista**.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
3770	WILLIAN RICARDO DE OLIVEIRA	010.410.589-50

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	3.188,82
TOTAL								**3.188,82**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	3.188,82		
TOTAL CONCURSAL	**3.188,82**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 12.029,79.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 12/03/2018 e encerrada em 17/03/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 3.188,82. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 3.188,82.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 3.188,82 (três mil, cento e oitenta e oito reais e oitenta e dois centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
3206	WILLIANS MATIAS DO PRADO	267.496.728-50

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	3.957,78
TOTAL								**3.957,78**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	3.957,78		
TOTAL CONCURSAL	**3.957,78**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 3.687,38.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 02/08/2021 e encerrada em 20/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 3.957,78. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 3.957,78.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 3.957,78 (três mil, novecentos e cinquenta e sete reais e setenta e oito centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
3144	WILLIANS SALVADOR MENEZES DE JESUS	010.348.955-08

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	2.886,46
TOTAL								**2.886,46**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.886,46		
TOTAL CONCURSAL	**2.886,46**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 10.336,03.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 09/09/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 2.886,46. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 2.886,46.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 2.886,46 (dois mil, oitocentos e oitenta e seis reais e quarenta e seis centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1086	WILSON ALVES SANTOS JUNIOR	128.903.240-89

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE I	BRL	104.258,36				CLASSE I	BRL	19.670,82
TOTAL		**104.258,36**						**19.670,82**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	19.670,82		
TOTAL CONCURSAL	**19.670,82**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício/Manifestação do Credor

Trata-se de análise de crédito em razão de existência de reclamatória trabalhista autuada sob o nº 0000894-10.2022.5.05.0561, ajuizada em 02/08/2022.

O(A) Credor(a) se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda no valor de R$ 104.258,36.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 02/01/2020 até 01/07/2022.

Verifica-se que na reclamatória trabalhista foi proferida sentença em 25/10/2023 - Id. fe7a3ef. Após o trânsito em julgado, houve a atualização das verbas até 30/04/2024, conforme cálculo de Id 44d14ea.

2.2.2 Análise Contábil

Atualiza o cálculo de Id 44d14ea até 27/02/2023, conforme anexo I.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista que o fato gerador é anterior ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/02/2023, ALTERA o valor listado para R$ 19.670,82 sendo: *i)* R$ 17.483,34 líquido ao Autor; e, *ii)* R$ 2.187,48 de FGTS, ambos atualizados nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101, conforme anexo I.

Mantém na Classe I – Trabalhista.

Os honorários advocatícios sucumbenciais foram arbitrados em data posterior ao pedido de recuperação judicial, motivo pelo qual não se submetem ao procedimento de recuperação judicial.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 19.670,82 (dezenove mil, seiscentos e setenta reais e oitenta e dois centavos)**;

MANTER na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
3145	WILSON CARVALHO DE CASTRO FILHO	478.372.175-00

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	1.356,98
TOTAL								**1.356,98**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.356,98		
TOTAL CONCURSAL	**1.356,98**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 5.858,04.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 23/03/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 1.356,98. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 1.356,98.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 1.356,98 (um mil, trezentos e cinquenta e seis reais e noventa e oito centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1088	WILSON MIRANDA PINHO	086.077.375-20

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE I	BRL	7.247,65				CLASSE I	BRL	5.975,32
TOTAL		**7.247,65**						**5.975,32**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	5.975,32		
TOTAL CONCURSAL	**5.975,32**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O Credor se encontra relacionado pelo valor de R$ 7.247,65, na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 5.975,32.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 19/05/2021 e encerrada em 20/01/2023.

Verifica que a dispensa ocorreu em data anterior ao pedido de recuperação judicial, motivo pelo qual, os valores rescisórios são integralmente sujeitos.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, ALTERA o valor para R$ 5.975,32.

Mantém na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para **R$ 5.975,32 (cinco mil, novecentos e setenta e cinco reais e trinta e dois centavos)**;

MANTER na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
3146	WILTON CONCEICAO SANTOS	801.462.795-49

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	3.788,44
TOTAL								**3.788,44**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	3.788,44		
TOTAL CONCURSAL	**3.788,44**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 11.097,74.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 15/07/2021 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 3.788,44. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 3.788,44.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 3.788,44 (três mil, setecentos e oitenta e oito reais e quarenta e quatro centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
3148	WINGLES ALCANTARA DE ALMEIDA	092.943.557-56

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	1.841,50
TOTAL								**1.841,50**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.841,50		
TOTAL CONCURSAL	**1.841,50**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 5.926,17.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 27/01/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 1.841,50. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 1.841,50.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 1.841,50 (um mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
3149	WOHLER FIGUEIREDO CAIRES	940.399.335-91

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	4.535,86
TOTAL								**4.535,86**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	4.535,86		
TOTAL CONCURSAL	**4.535,86**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 14.406,79.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 16/01/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 4.535,86. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 4.535,86.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 4.535,86 (quatro mil, quinhentos e trinta e cinco reais e oitenta e seis centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
1834	WOSLLEY LUCENA DA SILVA	024.312.153-93

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	1.756,96
TOTAL								**1.756,96**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.756,96		
TOTAL CONCURSAL	**1.756,96**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 1.674,00.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 13/05/2019 e encerrada em 15/03/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 1.756,96. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 1.756,96.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 1.756,96 (um mil, setecentos e cinquenta e seis reais e noventa e seis centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
3150	WRIEL RIBEIRO SOUZA	059.079.245-86

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	3.683,00
TOTAL								**3.683,00**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	3.683,00		
TOTAL CONCURSAL	**3.683,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 8.359,40.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 20/01/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 3.683,00. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 3.683,00.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 3.683,00 (três mil, seiscentos e oitenta e três reais)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
3425	WUELLIGTON PADILHA ALVES	090.083.179-07

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	2.276,72
TOTAL								**2.276,72**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.276,72		
TOTAL CONCURSAL	**2.276,72**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 9.340,46.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 25/08/2014 e encerrada em 10/05/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 2.276,72. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 2.276,72.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 2.276,72 (dois mil, duzentos e setenta e seis reais e setenta e dois centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
3151	YAGO ARAUJO SOUZA	054.381.305-31

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	2.013,66
TOTAL								**2.013,66**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.013,66		
TOTAL CONCURSAL	**2.013,66**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 6.480,36.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 27/01/2020 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 2.013,66. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 2.013,66.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 2.013,66 (dois mil e treze reais e sessenta e seis centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
3426	YURI TADEU COSTA DE ABREU	074.343.065-48

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	1.750,67
TOTAL								**1.750,67**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.750,67		
TOTAL CONCURSAL	**1.750,67**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 7.268,19.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 03/02/2020 e encerrada em 10/05/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 1.750,67. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 1.750,67.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 1.750,67 (um mil, setecentos e cinquenta reais e sessenta e sete centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CP*
3154	ZAQUEU DOS SANTOS SILVA	861.996.565-47

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	2.886,46
TOTAL								**2.886,46**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.886,46		
TOTAL CONCURSAL	**2.886,46**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou TRCT no valor de R$ 9.755,38.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 14/10/2021 e encerrada em 07/07/2023.

Verifica que parte das verbas rescisórias consignadas no TRCT a título de férias vencidas e/ou férias dobradas foram constituídas antes de 27/02/2023, totalizando o valor de R$ 2.886,46. As demais verbas não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, HABILTA o valor de R$ 2.886,46.

Habilita na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 2.886,46 (dois mil, oitocentos e oitenta e seis reais e quarenta e seis centavos)**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES

Processo nº 5008465-92.2023.8.24.0023/SC

FC ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA
FLORIPARK EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA
FLORIPARK ENERGIA LTDA
FLORIPARK SERVIÇOS DE LEITURA LTDA
MS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES, PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA
PROPULSÃO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM MEDIÇÃO, CORTE E RELIGAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, ÁGUA E GÁS LTDA
RDN SERVIÇOS LTDA
SELLETA SERVIÇOS LTDA

CLASSE III

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
006	AAFP SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA	04.165.616/0001-73

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE III	BRL	482.918,55	CLASSE IV	BRL	530.809,00	CLASSE III	BRL	530.809,00
		482.918,55			**530.809,00**			**530.809,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	530.809,00	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**530.809,00**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

A Credora enviou manifestação de divergência solicitando a correção do crédito para que passe a constar R$ 530.809,00 (quinhentos e trinta mil oitocentos e nove reais), fundado no Contrato de Locação de Equipamentos. Enviou recibos e nota fiscal dos valores em aberto.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada a respeito da manifestação do credor, concordou com os valores solicitados por este.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que a credora estava relacionada na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 482.918,55 (quatrocentos e oitenta e dois mil novecentos e dezoito reais e cinquenta e cinco centavos), na Classe III – Quirografária.

2.3.1. Origem do Crédito

i. **Contrato de Locação de Equipamentos,** firmado entre a Recuperanda e AAFP SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA - EPP, para a prestação de serviços de mensais de segurança privada envolvendo a locação de equipamentos de câmeras de monitoramentos veiculares sem fio, trocas e manutenções técnicas.

Constata que o crédito se origina nos recibos e nota fiscal apresentados pela Credora, que perfazem o valor de R$ 530.809,00 (quinhentos e trinta mil oitocentos e nove reais), conforme tabela abaixo:

DOCUMENTO	PARCELA	RAZÃO SOCIAL	DOCUMENTO2	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
12	1	AAFP SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA	04.165.616/0001-73	01/08/2022	30/08/2022	R$ 17.038,00
19	1	AAFP SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA	04.165.616/0001-73	01/08/2022	30/08/2022	R$ 5.372,00
19	1	AAFP SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA	04.165.616/0001-73	01/08/2022	30/08/2022	R$ 13.392,00
19	1	AAFP SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA	04.165.616/0001-73	01/08/2022	30/08/2022	R$ 15.113,00
13	1	AAFP SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA	04.165.616/0001-73	01/09/2022	30/09/2022	R$ 17.038,00
20	1	AAFP SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA	04.165.616/0001-73	01/09/2022	30/09/2022	R$ 5.372,00
20	1	AAFP SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA	04.165.616/0001-73	01/09/2022	30/09/2022	R$ 13.392,00
20	1	AAFP SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA	04.165.616/0001-73	01/09/2022	30/09/2022	R$ 12.019,00
20	1	AAFP SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA	04.165.616/0001-73	01/09/2022	30/09/2022	R$ 15.113,00
20	1	AAFP SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA	04.165.616/0001-73	01/09/2022	30/09/2022	R$ 11.214,00
14	1	AAFP SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA	04.165.616/0001-73	01/10/2022	30/10/2022	R$ 17.038,00
21	1	AAFP SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA	04.165.616/0001-73	01/10/2022	30/10/2022	R$ 5.372,00
21	1	AAFP SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA	04.165.616/0001-73	01/10/2022	30/10/2022	R$ 13.392,00
21	1	AAFP SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA	04.165.616/0001-73	01/10/2022	30/10/2022	R$ 12.019,00
21	1	AAFP SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA	04.165.616/0001-73	01/10/2022	30/10/2022	R$ 15.113,00
21	1	AAFP SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA	04.165.616/0001-73	01/10/2022	30/10/2022	R$ 11.214,00
15	1	AAFP SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA	04.165.616/0001-73	01/11/2022	30/11/2022	R$ 17.038,00
22	1	AAFP SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA	04.165.616/0001-73	01/11/2022	30/11/2022	R$ 5.372,00
22	1	AAFP SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA	04.165.616/0001-73	01/11/2022	30/11/2022	R$ 13.392,00
22	1	AAFP SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA	04.165.616/0001-73	01/11/2022	30/11/2022	R$ 12.019,00
22	1	AAFP SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA	04.165.616/0001-73	01/11/2022	30/11/2022	R$ 15.113,00
22	1	AAFP SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA	04.165.616/0001-73	01/11/2022	30/11/2022	R$ 11.214,00
16	1	AAFP SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA	04.165.616/0001-73	01/12/2022	30/12/2022	R$ 17.038,00
23	1	AAFP SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA	04.165.616/0001-73	01/12/2022	30/12/2022	R$ 13.392,00
23	1	AAFP SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA	04.165.616/0001-73	01/12/2022	30/12/2022	R$ 15.113,00
23	1	AAFP SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA	04.165.616/0001-73	01/12/2022	30/12/2022	R$ 12.019,00
23	1	AAFP SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA	04.165.616/0001-73	01/12/2022	30/12/2022	R$ 5.372,00
23	1	AAFP SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA	04.165.616/0001-73	01/12/2022	30/12/2022	R$ 11.214,00
1	1	AAFP SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA	04.165.616/0001-73	01/08/2022	30/08/2022	R$ 4.704,00
1	2	AAFP SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA	04.165.616/0001-73	01/08/2022	30/09/2022	R$ 4.704,00
1	3	AAFP SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA	04.165.616/0001-73	01/08/2022	30/10/2022	R$ 4.704,00
3	1	AAFP SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA	04.165.616/0001-73	01/08/2022	30/08/2022	R$ 33.320,00
4	1	AAFP SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA	04.165.616/0001-73	01/09/2022	30/09/2022	R$ 33.320,00
5	1	AAFP SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA	04.165.616/0001-73	01/10/2022	30/10/2022	R$ 33.320,00
6	1	AAFP SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA	04.165.616/0001-73	01/11/2022	30/11/2022	R$ 33.320,00
7	1	AAFP SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA	04.165.616/0001-73	01/12/2022	30/12/2022	R$ 33.320,00
824	1	AAFP SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA	04.165.616/0001-73	01/08/2022	01/09/222	R$ 2.590,00
Total						**530.809,00**

2.3.2. Considerações Finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/02/2023.

Altera o valor listado para R$ R$ 530.809,00 (quinhentos e trinta mil oitocentos e nove reais) de acordo com a documentação comprobatória.

Ademais, salienta que ao consultar o comprovante de inscrição e situação cadastral no sistema da Receita Federal, verifica-se que o porte da Credora consta como "Demais", razão pela qual mantém na Classe III – (Quirografária), listada anteriormente.

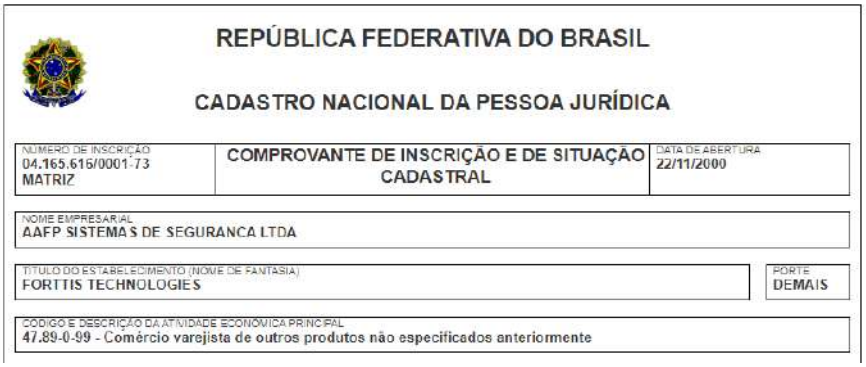

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
04.165.616/0001-73 MATRIZ		22/11/2000

NOME EMPRESARIAL
AAFP SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
FORTTIS TECHNOLOGIES	DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente

Manter a classificação do crédito para a Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 530.809,00 (quinhentos e trinta mil oitocentos e nove reais).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
007	ABC TRANSPORTES COLETIVOS VALE DO PARAÍBA LTDA	45.176.864/0001-05

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	4.724,77			-	CLASSE III	BRL	159,50
		4.724,77			**-**			**159,50**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	159,50	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**159,50**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado. A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda questionada, encaminhou via link *google drive* em 10/10/2023 cópia do boleto bancário nº 18501, emitido em 09/12/2022, com vencimento 16/12/2022, no valor de R$ 159,50.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 4.724,77, na Classe III – Quirografária;

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/02/2023;

Altera o valor listado para R$ 159,50 (cento e cinquenta e nove reais e cinquenta centavos), de acordo com a documentação comprobatória;

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor do crédito para **R$ 159,50 (cento e cinquenta e nove reais e cinquenta centavos).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0010	ACAPEL COMERCIO DE PAPEIS E EMBALAGENS LTDA	79.909.982/0001-99

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE III	BRL	362,12				CLASSE III	BRL	362,12
TOTAL		**362,12**						**362,12**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE III	362,12		
TOTAL CONCURSAL	**362,12**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de ofício realizada em razão do valor listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito e as Recuperandas encaminharam a documentação comprobatória.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 362,12, na Classe III - Quirografária;

Observa-se que a documentação comprobatória apresentada, confere com o valor relacionado na lista de credores, razão pela qual mantém R$ 362,12 na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 362,12 (trezentos e sessenta e dois reais e doze centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0018	ADT SERVICOS DE MONITORAMENTO LTDA.	18.294.169/0001-67

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE III	BRL	2.848,47				CLASSE III	BRL	2.848,47
TOTAL		**2.848,47**						**2.848,47**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE III	2.848,47		
TOTAL CONCURSAL	**2.848,47**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de ofício realizada em razão do valor listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito e as Recuperandas encaminharam a documentação comprobatória.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 2.848,47, na Classe III - Quirografária;

Observa-se que a documentação comprobatória apresentada, confere com o valor relacionado na lista de credores, razão pela qual mantém R$ 2.848,47 na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 2.848,47 (dois mil, oitocentos e quarenta e oito reais e quarenta e sete centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0020	AIG SEGUROS BRASIL S.A.	33.040.981/0001-50

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE III	BRL	9.583,67				CLASSE III	BRL	9.583,67
TOTAL		**9.583,67**						**9.583,67**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE III	9.583,67		
TOTAL CONCURSAL	**9.583,67**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de ofício realizada em razão do valor listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito e as Recuperandas encaminharam a documentação comprobatória.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 9.583,67, na Classe III - Quirografária;

Observa-se que a documentação comprobatória apresentada, confere com o valor relacionado na lista de credores, razão pela qual mantém R$ 9.583,67 na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 9.583,67 (nove mil, quinhentos e oitenta e três reais e sessenta e sete centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
044	ALLIANZ SEGUROS S.A	61.573.796/0001-66

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE III	BRL	7.574,91				CLASSE III	BRL	7.333,53
		7.574,91			**-**			**7.333,53**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	7.333,53	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**7.333,53**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

Encaminhou cópia da Apólice de Seguro e boletos nº 5177202222310812259, emitidos em 20/07/2022, os quais totalizam o valor de R$ 6.857,26 (seis mil oitocentos e cinquenta e sete reais e vinte e seis centavos).

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 7.574,91 (sete mil quinhentos e setenta e quatro reais e noventa e um centavos), na Classe III – Quirografária.

2.3.1. Origem do Crédito

I. **Boleto - Apólice de seguro 5177202222310812259,** no valor de R$ 143,53 (cento e quarenta e três reais e cinquenta e três centavos), com vencimento em 05/10/2022;

II. **Boleto - Apólice de seguro 5177202222310812259,** no valor de R$ 6.713,73 (seis mil setecentos e treze reais e setenta e três centavos), com vencimento em 05/10/2022.

As apólices totalizam o valor de R$ 6.857,26 (seis mil oitocentos e cinquenta e sete reais e vinte e seis centavos):

DOCUMENTO	EMITENTE	CNPJ	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
Boleto Apólice nº 5177202222310812259	ALLIANZ SEGUROS S.A	61.573.796/0001-66	20/07/2022	05/10/2022	143,53
Boleto Apólice nº 5177202222310812259	ALLIANZ SEGUROS S.A	61.573.796/0001-66	20/07/2022	05/10/2022	6.713,73
Total					**6.857,26**

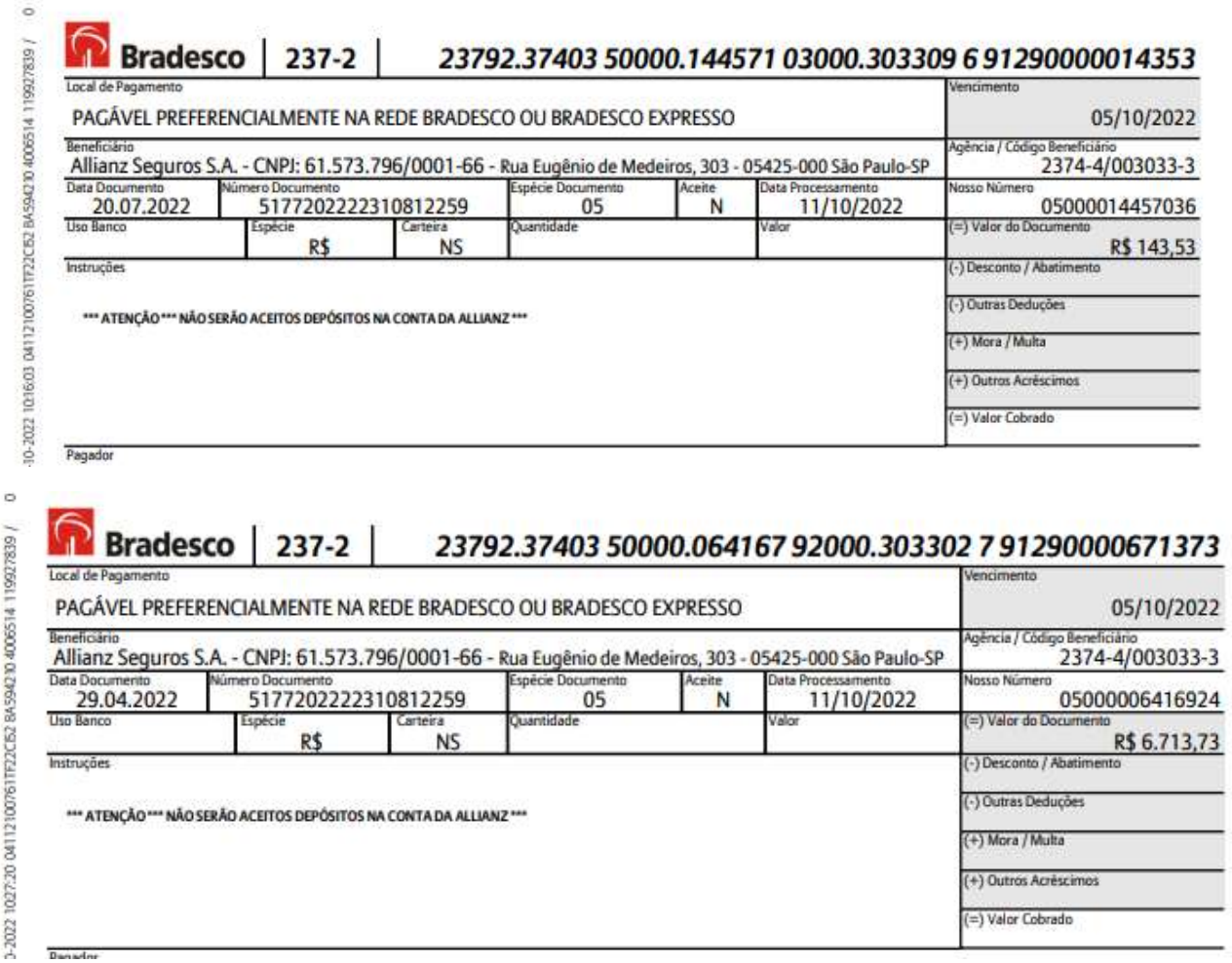

Bradesco | 237-2 | 23792.37403 50000.144571 03000.303309 6 91290000014353

Local de Pagamento: PAGÁVEL PREFERENCIALMENTE NA REDE BRADESCO OU BRADESCO EXPRESSO — Vencimento: 05/10/2022

Beneficiário: Allianz Seguros S.A. - CNPJ: 61.573.796/0001-66 - Rua Eugênio de Medeiros, 303 - 05425-000 São Paulo-SP — Agência / Código Beneficiário: 2374-4/003033-3

Data Documento	Número Documento	Espécie Documento	Aceite	Data Processamento	Nosso Número
20.07.2022	5177202222310812259	05	N	11/10/2022	05000014457036

Uso Banco	Espécie	Carteira	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento
	R$	NS			R$ 143,53

Instruções

*** ATENÇÃO *** NÃO SERÃO ACEITOS DEPÓSITOS NA CONTA DA ALLIANZ ***

(-) Desconto / Abatimento
(-) Outras Deduções
(+) Mora / Multa
(+) Outros Acréscimos
(=) Valor Cobrado

Pagador

Bradesco | 237-2 | 23792.37403 50000.064167 92000.303302 7 91290000671373

Local de Pagamento: PAGÁVEL PREFERENCIALMENTE NA REDE BRADESCO OU BRADESCO EXPRESSO — Vencimento: 05/10/2022

Beneficiário: Allianz Seguros S.A. - CNPJ: 61.573.796/0001-66 - Rua Eugênio de Medeiros, 303 - 05425-000 São Paulo-SP — Agência / Código Beneficiário: 2374-4/003033-3

Data Documento	Número Documento	Espécie Documento	Aceite	Data Processamento	Nosso Número
29.04.2022	5177202222310812259	05	N	11/10/2022	05000006416924

Uso Banco	Espécie	Carteira	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento
	R$	NS			R$ 6.713,73

Instruções

*** ATENÇÃO *** NÃO SERÃO ACEITOS DEPÓSITOS NA CONTA DA ALLIANZ ***

(-) Desconto / Abatimento
(-) Outras Deduções
(+) Mora / Multa
(+) Outros Acréscimos
(=) Valor Cobrado

Pagador

2.3.2 O Valor do Crédito

O valor do crédito deve ser modificado, uma vez que deve ser atualizado e acrescido de juros de mora até 27/02/2023, data do pedido de Recuperação Judicial.

O valor histórico, com vencimento em 05/10/2022, era de R$ 6.857,26 (seis mil oitocentos e cinquenta e sete reais e vinte e seis centavos), que devidamente atualizado e com juros de mora perfaz a quantia de R$ 7.333,53 (sete mil quinhentos e trinta e três reais e cinquenta e três centavos):

APÊNDICE

ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Data da atualização:..... 27/02/2023
Índice de correção monetária:..... TJSC

documento	data vencimento	valor devido	correção monetária TJSC		encargos de inadimplência				valor total devido
			Índice Acumulado	total corrigido	juros remuneratórios	juros moratórios 1% a.m	multa	valor total de encargos	
-	05/10/2022	6.857,26	1,02015	6.995,42	-	338,11	-	338,11	7.333,53
Totais					-	-	-		**7.333,53**

Portanto, o valor apurado após recalculo pela Administradora Judicial é inferior ao valor efetivamente listado pela Recuperanda.

2.3.3 Considerações Finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/02/2023.

Alterar o valor listado para R$ 7.333,53 (sete mil trezentos e trinta e três reais e cinquenta e três centavos);

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 7.333,53 (sete mil trezentos e trinta e três reais e cinquenta e três centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
051	AMERICA NET LTDA	01.778.972/0001-74

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	626,22			-	CLASSE III	BRL	500,22
		626,22			**-**			**500,22**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	500,22	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**500,22**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado. A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda questionada encaminhou via link *google drive* em 11/10/2023 cópias de Faturas que somam o valor de R$ 500,22 diferente do valor listado anteriormente.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 626,22 (seiscentos e vinte seis reais e vinte dois centavos), na Classe III – Quirografária;

Constata que o valor do crédito se origina dos seguintes títulos, conforme tabela abaixo:

Título	Emissão	Valor do Título	Concursal
31476456	12/09/2022	R$ 122,22	SIM
31476457	27/08/2022	R$ 126,00	SIM
31476458	23/09/2022	R$ 126,00	SIM
31476459	19/10/2022	R$ 126,00	SIM
TOTAL		**R$ 500,22**	

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/02/2023;

Altera o valor do crédito listado para R$ 500,22 de acordo com a documentação comprobatória;

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social da empresa, alterando para AMERICA NET S.A.;

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 500,22 (quinhentos reais e vinte e dois centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
052	AMERICANAS S.A.	00.776.574/0022-80

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	66.804,00			-	CLASSE III	BRL	14.606,30
		66.804,00			**-**			**14.606,30**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	14.606,30	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**14.606,30**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado. A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda questionada encaminhou via link *google drive* em 11/10/2023 cópias de notas fiscais que somam o valor de R$ 14.606,30 diferente do valor listado anteriormente.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 66.804,00 (sessenta e seis mil oitocentos e quatro reais), na Classe III – Quirografária;

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/02/2023;

Altera o valor listado para R$ 14.606,30 (quatorze mil seiscentos e seis reais e trinta centavos) de acordo com a documentação comprobatória:

DOCUMENTO	CNPJ	EMISSÃO	VALOR
848078	00.776.574/0027-95	13/08/2022	10.794,30
1.053.721	00.776.574/0024-42	30/07/2022	3.812,00
Total			**14.606,30**

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social da empresa, alterando para AMERICANAS S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 14.606,30 (quatorze mil seiscentos e seis reais e trinta centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária**;

ALTERAR a razão social para **AMERICANAS S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL**

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0073	ANSERVE COMERCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA	05.046.455/0011-33

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE III	BRL	180,00				CLASSE III	BRL	180,00
TOTAL		**180,00**						**180,00**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE III	180,00		
TOTAL CONCURSAL	**180,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de ofício realizada em razão do valor listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito e as Recuperandas encaminharam a documentação comprobatória.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 180,00, na Classe III - Quirografária;

Observa-se que a documentação comprobatória apresentada, confere com o valor relacionado na lista de credores, razão pela qual mantém R$ 180,00 na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 180,00 (cento e oitenta reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
077	ANTONIO CARLOS FRANCO DOS SANTOS	467.829.315-91

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	600,00			-	CLASSE III	BRL	200,00
		600,00			**-**			**200,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	200,00	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**200,00**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, encaminhou pedido detalhado do vale transporte e cópia da nota fiscal nº 15659, emitida 11/04/2022 no valor de R$ 200,00.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 600,00, na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/02/2023.

Alterar o valor listado de R$ 600,00 para que passe a constar R$ 200,00, de acordo com a documentação comprobatória:

DOCUMENTO	EMITENTE	CPF	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
NFE 15659	ANTONIO CARLOS FRANCO DOS SANTOS	467.829.315-91	11/04/2022	A VISTA	200,00
Total					**200,00**

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor do crédito para **R$ 200,00 (duzentos reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
81 - 84	ANTONIO DE PADUA COLOSSO	773.945.858-91

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE III	BRL	13.785,05			-	CLASSE III	BRL	10.353,05
		13.785,05			**-**			**10.353,05**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	10.353,05	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**10.353,05**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou cópia da Ação de Despejo por Falta de Pagamento c/c Cobrança - Locação de Imóvel n.º 1000595-39.2023.8.26.0272.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava duplamente relacionado no Edital de Credores do art. 52, §1º, da Lei 11.101/05, pelo valor de R$ 10.353,05 (dez mil trezentos e cinquenta e três reais e cinco centavos) e R$ 3.432,00 (três mil quatrocentos e trinta e dois reais), totalizando R$ 13.785,05 (treze mil setecentos e oitenta e cinco reais e cinco centavos), na Classe III – Quirografária.

2.3.1 Origem do Crédito

O Credor e a Recuperanda firmaram contrato de locação de imóvel residencial/comercial do imóvel localizado na Rua Embaixador Pedro de Toledo, n.º 357, Itapira/SP, em 26/02/2016.

A Recuperanda não pagou os aluguéis de setembro de 2022 a fevereiro de 2023, no valor histórico de R$ 1.716,00 (mil setecentos e dezesseis reais).

Diante disso, o credor ajuizou a Ação de Despejo por Falta de Pagamento c/c Cobrança - Locação de Imóvel n.º 1000595-39.2023.8.26.0272, em desfavor da FLORIPARK EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA e OUTROS, em trâmite perante a 2ª Vara de Itapira/SP, em 28/02/2023, requerendo o pagamento de R$ 11.388,36 (onze mil trezentos e oitenta e oito reais e trinta e seis centavos), relativo aos aluguéis atrasados e honorários advocatícios.

A ação ainda não foi sentenciada.

2.3.2 O valor do crédito

Constata que o valor do crédito se origina dos valores de aluguéis atrasados desde setembro/2022 até setembro/2023, que perfazem o montante não corrigido de R$ 8.580,00 (oito mil quinhentos e oitenta reais) conforme verifica a seguir:

Vencimento do Aluguel	Valor	Concursal
20/09/2022	R$ 1.716,00	SIM
20/10/2022	R$ 1.716,00	SIM
20/12/2022	R$ 1.716,00	SIM
22/12/2022	R$ 1.716,00	SIM
01/02/2023	R$ 1.716,00	SIM
TOTAL	**R$ 8.580,00**	

O Credor, na ação, atualizou o cálculo até 31/01/2023, portanto, anteriormente ao pedido da recuperação judicial ocorrido em 27/02/2023, alcançando a quantia de R$ 11.388,36 (onze mil trezentos e oitenta e oito reais e trinta e seis centavos), incluindo os valores principais atualizados, juros moratórios, multa contratual e honorários:

Resumo			
	Valores	**Custas**	**Total**
Valores atualizados	8.651,22	0,00	8.651,22
Juros Moratórios	1.563,13	0,00	1.563,13
Multas	138,70	0,00	138,70
Honorários	1.035,31	0,00	1.035,31
Honorários Sucumbenciais (0,00%)	0,00	0,00	0,00
TOTAL	**11.388,36**	**0,00**	**11.388,36**

(fls. 33 e 34, autos n.º 1000595-39.2023.8.26.0272)

2.3.3 Considerações Finais

Quanto ao valor principal, acrescido de juros e multa contratual, no montante de R$ 10.353,05 (dez mil trezentos e cinquenta e três reais e cinco centavos), verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/02/2023.

Todavia, não é possível relacionar os valores relacionados aos honorários advocatícios, na quantia de R$ 1.035,31 (mil e trinta e cinco reais e trinta e um centavos), tendo em vista que os autos originários ainda não foram sentenciados.

Ademais, considerando que o credor está duplamente relacionado no Edital de Credores do art. 52, §1º, da Lei 11.101/05, esta Administradora Judicial:

Altera o valor listado para R$ 10.353,05 (dez mil trezentos e cinquenta e três reais e cinco centavos), de acordo com a documentação comprobatória;

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 10.353,05 (dez mil trezentos e cinquenta e três reais e cinco centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1105	ANTONIO MANOEL DE CASTRO	471.703.107-59

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
		-	CLASSE III	BRL	3.000,00	CLASSE III	BRL	2.000,00
		-			**3.000,00**			**2.000,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	2.000,00	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**2.000,00**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor encaminhou através de seu representante por e-mail cópia da Notificação Extrajudicial emitida em 03/05/2023.

A notificação informava que o contrato supracitado previa o pagamento de R$ 500,00 (quinhentos reais) por cada um dos pontos comerciais locados, totalizando R$ 1.000 (mil reais) mensais, com vencimento em no dia 20 de cada mês, mediante depósito bancário em conta corrente de titularidade do credor, de forma que a ausência de pagamento no prazo estipulado implicaria em multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária calculada pelo IGPM.

A notificação tinha como objeto o pagamento do débito no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais) no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda informou através de e-mail, em 04/04/2024, concordância sobre os valores apresentados pelo credor.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o crédito não foi incluído na lista do art. 7º, § 1º, da LRF.

2.3.1. Origem do Crédito

I. **Contrato de aluguel** com valor locatício de R$ 1.000,00 (mil reais) ao mês.

2.3.2 O Valor do Crédito

Em sua notificação extrajudicial, o credor informou:

> Com isso, **ESTÃO EM DÉBITO COM OS VALORES RELATIVOS AOS MESES DE JANEIRO** (que venceu em 20 de fevereiro), **FEVEREIRO** (que venceu em 20 de março), e **MARÇO** (que venceu em 20 de abril).

Considerando o ajuizamento da RJ em 27/02/2023, somente as parcelas vencidas em 20/02/2023 e 20/3/2023 são sujeitas à Recuperação Judicial, tendo em vista que as parcelas posteriores tratam de relação de trato continuado e vencidas **após** o ajuizamento do procedimento recuperacional.

Verifica que, nessa parte, se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/02/2023.

2.3.3 Considerações Finais

Habilita o valor de **R$ 2.000,00 (dois mil reais)**, de acordo com a documentação comprobatória;

Habilita a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 2.000,00 (dois mil reais);**

HABILITAR a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
088	AQUINPEL SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA E ESCRITÓRIO E REPRESENTAÇÃO	00.147.109/0001-56

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	1.509,61			-	CLASSE III	BRL	2.088,42
		1.509,61			**-**			**2.088,42**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	2.088,42	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**2.088,42**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado. A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda questionada encaminhou via link google drive em 11/10/2023 cópias de notas fiscais que somam o valor de R$ 2.088,42 diferente do valor listado anteriormente.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 1.509,61, na Classe III – Quirografária;

Constata que o valor do crédito se origina das notas fiscais encaminhadas pela Recuperanda, que no montante de R$ 2.088,42 (dois mil e cinquenta e oito reais e quarenta e dois centavos), conforme verifica a seguir:

Título	Emissão	Valor do Título		Concursal
169.381	11/02/2022	R$	578,81	SIM
177.384	19/09/2022	R$	874,55	SIM
178.143	10/10/2022	R$	635,06	SIM
TOTAL		**R$**	**2.088,42**	

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/02/2023;

Altera o valor listado para R$ 2.088,42, de acordo com a documentação comprobatória;

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social da empresa, alterando para AQUINPEL SUPRIMENTOS PARA ESCRITORIO INFORMATICA E PAPELARIA LTDA.

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor do crédito para **R$ 2.088,42 (dois mil oitenta e oito reais e quarenta e dois centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária**;

ALTERAR a razão social para **AQUINPEL SUPRIMENTOS PARA ESCRITORIO INFORMATICA E PAPELARIA LTDA.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0092	ARQUIVEI SERVICOS ONLINE LTDA	19.427.033/0001-40

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE III	BRL	839,88				CLASSE III	BRL	839,88
TOTAL		**839,88**						**839,88**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE III	839,88		
TOTAL CONCURSAL	**839,88**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de ofício realizada em razão do valor listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito e as Recuperandas encaminharam a documentação comprobatória.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 839,88, na Classe III - Quirografária;

Observa-se que a documentação comprobatória apresentada, confere com o valor relacionado na lista de credores, razão pela qual mantém R$ 839,88 na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 839,88 (oitocentos e trinta e nove reais e oitenta e oito centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
093	ASSICOM - ASSOCIACAO DAS EMPRESAS E USUARIOS DAS TECNOLOGIAS DE	19.713.625/0001-29

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	819,66			-	CLASSE III	BRL	940,00
		819,66			**-**			**940,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	940,00	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**940,00**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, encaminhou cópia de documentos totalizando o valor de R$ 940,00.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 819,66, na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/02/2023.

Altera o valor listado para R$ 940,00 de acordo com a documentação comprobatória;

DOCUMENTO	EMITENTE	CNPJ	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
87780	ASSICOM - ASSOCIACAO DAS EMPRESAS E USUARIOS DAS TECNOLOGIAS DE	19.713.625/0001-29	18/05/2022	18/05/2022	120,34
101398	ASSICOM - ASSOCIACAO DAS EMPRESAS E USUARIOS DAS TECNOLOGIAS DE	19.713.625/0001-29	02/09/2022	10/10/2022	803,74
104696	ASSICOM - ASSOCIACAO DAS EMPRESAS E USUARIOS DAS TECNOLOGIAS DE	19.713.625/0001-29	03/10/2022	17/10/2022	15,92
Total					**940,00**

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social da empresa, alterando para ASSICOM - ASSOCIACAO DAS EMPRESAS E USUARIOS DAS TECNOLOGIAS DE INFORMACAO E COMUNICACAO.

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 940,00 (novecentos e quarenta reais).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária.**

ALTERAR a razão social Empresa para **ASSICOM - ASSOCIACAO DAS EMPRESAS E USUARIOS DAS TECNOLOGIAS DE INFORMACAO E COMUNICACAO.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
096	ASSOCIACAO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES COLETIVO URBANO DE CAMPINAS	57.494.130/0001-45

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	25.783,87			-	CLASSE III	BRL	18.027,29
		25.783,87			**-**			**18.027,29**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	18.027,29	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**18.027,29**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, encaminhou cópia de boletos, totalizando o valor de R$ 18.027,29, divergente do listado inicialmente.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 25.783,87, na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/02/2023.

Altera o valor listado de R$ 25.783,387 para R$ 18.027,29 de acordo com a documentação comprobatória:

DOCUMENTO	EMITENTE	CNPJ	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR	OBSERVAÇÃO
1876392	ASSOCIACAO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES COLETIVO URBANO DE CAMPINAS	57.494.130/0001-45	31/10/2022	07/11/2022	R$ 746,20	BOLETO
18936682	ASSOCIACAO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES COLETIVO URBANO DE CAMPINAS	57.494.130/0001-45	28/12/2022	04/01/2023	R$ 16.982,61	BOLETO
1894237	ASSOCIACAO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES COLETIVO URBANO DE CAMPINAS	57.494.130/0001-45	29/12/2022	05/01/2023	R$ 298,48	BOLETO
Total					**18.027,29**	

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 18.027,29 (dezoito mil e vinte e sete reais e vinte e nove centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
099	ASSOCIACAO PROFISSIONAL DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DE	10.402.348/0001-69

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	892,62			-	CLASSE III	BRL	235,60
		892,62			**-**			**235,60**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	235,60	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**235,60**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado. A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda questionada encaminhou via link *google drive* em 11/10/2023 cópia de nota fiscal no valor de R$ 235,60 diferente do valor listado anteriormente.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 892,62, na Classe III – Quirografária;

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/02/2023;

Altera o valor listado para R$ 235,60, de acordo com a documentação comprobatória;

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social da empresa, alterando para ASSOCIACAO PROFISSIONAL DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DE ILHEUS/BA – ATRANSPI;

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito no valor de **R$ 235,60 (duzentos e trinta e cinco reais e sessenta centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária**;

ALTERAR a razão social para **ASSOCIACAO PROFISSIONAL DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DE ILHEUS/BA – ATRANSPI.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
098	ASSOCIAÇÃO METROCARD	10.319.963/0001-06

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	368,10			-	CLASSE III	BRL	59,70
		368,10			**-**			**59,70**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	59,70	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**59,70**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, encaminhou cópia de boleto, totalizando o valor de R$ 59,70, divergente do listado inicialmente.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 368,10, na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/02/2023.

Altera o valor listado de R$ 368,10 para R$ 59,70 acordo com a documentação comprobatória:

DOCUMENTO	EMITENTE	CNPJ	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR	OBSERVAÇÃO
1337004	ASSOCIAÇÃO METROCARD	10.319.963/0001-06	19/08/2022	30/08/2022	59,70	BOLETO
Total					**59,70**	

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 59,70 (cinquenta e nove reais e setenta centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
101	ATEKY INTERNET LTDA	10.717.962/0001-10

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	230,45			-	CLASSE III	BRL	94,60
		230,45			**-**			**94,60**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	94,60	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**94,60**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado. A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda questionada encaminhou via link *google drive* em 11/10/2023 cópias de notas fiscais que somam o valor de R$ 199,80 agrupadas em faturas, porém com CNPJs diferentes, conforme quadro abaixo:

TÍTULO	CNPJ	EMISSÃO	VALOR DO TÍTULO		CONCURSAL
1022216	**10.717.962/0001-10**	**01/08/2022**	**R$**	**47,30**	**SIM**
485018	37.068.858/0001-06	01/08/2022	R$	52,60	SIM
933282	**10.717.962/0001-10**	**02/05/2022**	**R$**	**47,30**	**SIM**
408812	37.068.858/0001-06	02/05/2022	R$	52,60	SIM
TOTAL			**R$**	**199,80**	

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 230,45, na Classe III – Quirografária;

Constata que o valor do crédito se origina dos boletos bancários inadimplentes encaminhados pela Recuperanda, que perfazem o montante de R$ 94,60, conforme verifica a seguir:

TÍTULO	CNPJ	EMISSÃO	VALOR DO TÍTULO		CONCURSAL
1022216	10.717.962/0001-10	01/08/2022	R$	47,30	SIM
933282	10.717.962/0001-10	02/05/2022	R$	47,30	SIM
TOTAL			**R$**	**94,60**	

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/02/2023;

Altera o valor listado para R$ 94,60, de acordo com a documentação comprobatória;

O crédito relativo à empresa ATEKY TECNOLOGIA LTDA- CNPJ 37.068.858/0001-06, será analisada em análise própria;

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor do crédito para **R$ 94,60 (noventa e quatro reais e sessenta centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
102	ATEKY TECNOLOGIA LTDA	37.068.858/0001-06

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	52,60			-	CLASSE III	BRL	105,20
		52,60			**-**			**105,20**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	105,20	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**105,20**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado. A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda questionada encaminhou via link *google drive* em 11/10/2023 cópias de notas fiscais que somam o valor de R$ 199,80 agrupadas em faturas, porém com CNPJs diferentes, conforme quadro abaixo:

TÍTULO	CNPJ	EMISSÃO	VALOR DO TÍTULO		CONCURSAL
1022216	10.717.962/0001-10	01/08/2022	R$	47,30	SIM
485018	**37.068.858/0001-06**	**01/08/2022**	**R$**	**52,60**	**SIM**
933282	10.717.962/0001-10	02/05/2022	R$	47,30	SIM
408812	**37.068.858/0001-06**	**02/05/2022**	**R$**	**52,60**	**SIM**
TOTAL			**R$**	**199,80**	

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 52,60, na Classe III – Quirografária;

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/02/2023;

Altera o valor listado para R$ 105,20 de acordo com a documentação comprobatória;

TÍTULO	CNPJ	EMISSÃO	VALOR DO TÍTULO		CONCURSAL
485018	37.068.858/0001-06	01/08/2022	R$	52,60	SIM
408812	37.068.858/0001-06	02/05/2022	R$	52,60	SIM
TOTAL			**R$**	**105,20**	

O crédito relativo à empresa ATEKY INTERNET LTDA - CNPJ 10.717.962/0001-10, será analisada em análise própria;

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 105,20 (cento e cinco reais e vinte centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
105	ATLAS PAPELARIA LTDA	13.677.034/0001-67

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	861,29			-	CLASSE III	BRL	1.388,64
		861,29			**-**			**1.388,64**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	1.388,64	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**1.388,64**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado. A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda questionada encaminhou via link *google drive* em 11/10/2023 cópia da nota fiscal nº 367563 no valor de R$ 1.388,64 diferente do valor listado anteriormente.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 861,29, na Classe III – Quirografária;

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/02/2023;

Altera o valor listado para R$ 1.388,64, de acordo com a documentação comprobatória;

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor do crédito para **R$ 1.388,64 (um mil trezentos e oitenta e oito reais e sessenta e quatro centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
111	AUTOPEL AUTOMACAO COMERCIAL E INFORMATICA LTDA.	06.698.091/0005-90

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	8.187,40			-	CLASSE III	BRL	8.615,10
		8.187,40			**-**			**8.615,10**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	8.615,10	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**8.615,10**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado. A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda questionada encaminhou via link *google drive* em 11/10/2023 cópias de notas fiscais que somam o valor de R$ 8.615,10 diferente do valor listado anteriormente

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 8.187,40, na Classe III – Quirografária;

Constata que o valor do crédito se origina dos títulos encaminhados pela Recuperanda, que perfazem o montante de R$ 8.615,10, conforme verifica a seguir:

TÍTULO	EMISSÃO	VALOR DO TÍTULO		CONCURSAL
459958	17/03/2022	R$	7.332,00	SIM
460682	18/03/2022	R$	1.283,10	SIM
TOTAL		**R$**	**8.615,10**	

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/02/2023;

Alterar o valor listado para R$ 8.615,10, de acordo com a documentação comprobatória;

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor do crédito para **R$ 8.615,10**, **(oito mil seiscentos e quinze reais e dez centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
112	AXOON COMERCIO CONSULTORIA E SERVICOS EM TELECOM S/A	08.490.261/0001-49

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE III	BRL	516,46			-	CLASSE III	BRL	50,00
		516,46			**-**			**50,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	50,00	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**50,00**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, encaminhou cópia da nota fiscal nº 140157, emitida em 03/05/2022, no valor de R$ 50,00.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 398,52 na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/02/2023.

Altera o valor listado de R$ 516,46, para que passe a constar R$ 50,00, de acordo com documentação comprobatória:

DOCUMENTO	EMITENTE	CNPJ	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
NFE 140157	AXOON COMERCIO CONSULTORIA E SERVICOS EM TELECOM S/A	08.490.261/0001-49	03/05/2022	S/ DATA	50,00
Total					**50,00**

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

Em consulta ao site da Receita Federal, constatou-se divergência na razão social da empresa, devendo ser alterada para AXOON COMERCIO, CONSULTORIA E SERVICOS EM TELECOMUNICACOES S.A.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 50,00 (cinquenta reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária**;

ALTERAR a razão social para **AXOON COMERCIO, CONSULTORIA E SERVICOS EM TELECOMUNICACOES S.A.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0117	BALDO LOCACOES LTDA	27.413.780/0001-58

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE III	BRL	10.320,00				CLASSE III	BRL	10.320,00
TOTAL		**10.320,00**						**10.320,00**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE III	10.320,00		
TOTAL CONCURSAL	**10.320,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de ofício realizada em razão do valor listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito e as Recuperandas encaminharam a documentação comprobatória.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 10.320,00, na Classe III - Quirografária;

Observa-se que a documentação comprobatória apresentada, confere com o valor relacionado na lista de credores, razão pela qual mantém R$ 10.320,00 na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 10.320,00 (dez mil, trezentos e vinte reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
118	BANCO BRADESCO	60.746.948/0001-12

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE III	BRL	19.687.784,96	CLASSE III	BRL	9.839.767,43	CLASSE III	BRL	5.295.820,12
		19.687.784,96			**9.839.767,43**			**5.295.820,12**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	5.295.820,12	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**5.295.820,12**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor BANCO BRADESCO S.A. apresentou divergência ao crédito listado pela Recuperanda na Relação de Credores, referente aos seguintes negócios jurídicos entabulados entre as partes:

i) Cédula de Crédito Bancário - Capital de Giro – n° 12703548, informa que o crédito atualizado até a data do pedido de recuperação judicial perfaz o montante de R$ 1.544.247,31 (um milhão quinhentos e quarenta e quatro mil duzentos e quarenta e sete reais e trinta e um centavos), do qual informa possuir garantia fiduciária de direitos creditórios, mas não sabe especificar o valor;

ii) Cédula de Crédito Bancário – Empréstimo – Capital de Giro – n° 237/2657/2502 (15473734), informa que o crédito atualizado até a data do pedido de recuperação judicial perfaz o montante de R$ 3.165.304,51 (três milhões cento e sessenta e cinco mil trezentos e quatro reais e cinquenta e um centavos), do qual informa possuir garantia fiduciária de direitos creditórios, mas não sabe especificar o valor;

iii) Descoberto em Conta Corrente – Carteira n° 375 – Contrato n° 221128, informa que o crédito atualizado até a data do pedido de recuperação judicial perfaz o montante de R$ 247,11 (duzentos e quarenta e sete reais e onze centavos);

iv) Cédula de Crédito Bancário Empréstimo – Capital de Giro Aval – FGI/PEAC – n° 13982406, informa que o crédito atualizado até a data do pedido de recuperação judicial perfaz o montante de R$ 4.948.260,42 (quatro milhões novecentos e quarenta e oito mil duzentos e sessenta reais e quarenta e dois centavos);

v) Cédula de Crédito Bancário Empréstimo – Capital de Giro – Folha de Pagamento n° 14017560, informa que o crédito atualizado até a data do pedido de recuperação judicial perfaz o montante de R$ 181.708,08 (cento e oitenta e um mil setecentos e oito reais e oito centavos).

Afere que o Credor apresentou divergência instruída dos documentos que originam os créditos e cálculos atualizados, que perfazem o montante de R$ 9.839.767,43 (nove milhões oitocentos e trinta e nove mil setecentos e sessenta e sete reais e quarenta e três centavos), do qual requer alteração.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou cópia de parte dos seguintes processos judiciais:

i) Ação de Execução de Título Extrajudicial n° 5000608-87.2023.8.24.0930, ajuizada pelo Credor em face da Recuperanda Floripark Empreendimentos e Serviços Ltda, em trâmite perante o 8° Juízo da Unidade Estadual de Direito Bancário do Estado de Santa Catarina.

ii) Ação de Execução de Título Extrajudicial n° 5002551-42.2023.8.24.0930, ajuizada pelo Credor em face da Recuperanda Floripark Empreendimento e Serviços Ltda, em trâmite perante o 7° Juizado da Unidade Estadual de Direito Bancário do Estado de Santa Catarina.

iii) Embargos à Execução n° 5021977-40.2023.8.24.0930, ajuizados por Douglas Ricardo Baltazar Campos, ainda não julgados.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 19.687.784,96 (dezenove milhões seiscentos e oitenta e sete mil setecentos e oitenta e quatro reais e noventa e seis centavos), na Classe III – Quirografária.

A Administradora Judicial verificou a existência dos contratos, garantias e valores a seguir.

2.3.1. Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina dos seguintes negócios jurídicos:

i) **Cédula de Crédito Bancário - Capital de Giro – n° 12703548,** emitida pela Recuperanda em favor do Banco Bradesco S.A., em 05/03/2020, no valor de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), a ser pago em 32 parcelas de R$ 192.478,59 (cento e noventa e dois mil quatrocentos e setenta e oito reais e cinquenta e nove centavos) cada, vencendo-se a primeira em 28/08/2020 e a última em 28/03/2023. Na Cédula foi ajustada a taxa de juros efetiva de 0,9000% ao mês e 11,3510% ao ano. A Cédula de Crédito Bancário foi protocolada no 2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Osasco, sob o n° 367641, em 31/03/2020, averbada à margem do registro n° 366812.

ii) **Cédula de Crédito Bancário – Empréstimo – Capital de Giro – n° 237/2657/2502 (15473734),** emitida pela Recuperanda em favor do Banco Bradesco S.A., em 25/02/2022, no valor de R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), a ser pago em 36 parcelas, vencendo-se a primeira em 25/03/2022 e a última em 25/02/2025, sendo as 6 primeiras referentes a juros, e o restante no valor de R$ 101.847,27 (cento e um mil oitocentos e quarenta e sete reais e vinte sete centavos) cada. No Cédula foi ajustada a taxa de juros de 0,6460% ao mês e 8,0334% ao ano.

ii.i) **Ação de Execução de Título Extrajudicial n° 5002551-42.2023.8.24.0930,** ajuizada em 12/01/2023, pelo Credor em face da Recuperanda Floripark Empreendimento e Serviços Ltda, e dos devedores solidários, Sr. Douglas Ricardo Baltazar Campos e Sr. Ney Marcondes Baltazar Campos, em trâmite perante o 7° Juizado da Unidade Estadual de Direito Bancário do Estado de Santa Catarina, tendo como objeto a Cédula de Crédito Bancário de n° 237/2657/2502 (15473734). O Credor alega que a Recuperanda não honrou com a obrigação assumida, ficando inadimplente da parcela 8, vencida em 25/10/2022, e das subsequentes, por conta do vencimento antecipado de toda dívida, conforme estipulado na cláusula 10 da Cédula de Crédito Bancário, resultando em um débito atualizado, acrescido de juros de 12% ao ano, multa contratual de 2% e correção monetária pelo INPC/IBGE, no montante de R$ 3.090.294,16 (três milhões noventa mil duzentos e noventa e quatro reais e dezesseis centavos) quando da propositura da ação.

Citada, a Recuperanda compareceu aos autos em 02/05/2023, sustentando estar em meio de procedimento de Recuperação Judicial, pelo que requereu a suspensão do feito, nos termos do art. 6º, inciso II, da Lei 14.112/2020.

Que o pedido não seria viável, considerando que não se poderia perquirir o adimplemento do título nos autos da RJ e pela via executiva ao mesmo tempo.

Seguiu seu arrazoado arguindo a necessidade de observância ao princípio da continuidade da empresa e de sua função social, requerendo nesta toada a concessão de efeito suspensivo da execução.

Por fim, requereu a concessão da gratuidade da justiça e isenção ao pagamento de honorários advocatícios, considerando sua anuência com os valores ora em execução, ou seja, da inexistência de pretensão resistida.

E o D. Juízo da execução suspendeu o trâmite da execução em face da executada por meio de decisão datada de 31/03/2023.

iii) **Descoberto em Conta Corrente – Carteira n° 375 – Contrato n° 221128,** afere que o crédito se origina de encargos cobrados sobre o saldo devedor em conta corrente n° 11740, agência 2657, contrato 375, de titularidade da Floripark Empreendimentos e Serviços Ltda, cujo o débito referente aos encargos perfazia R$ 98,18 com vencimento em 28/11/2022, R$ 15,79 com vencimento em 05/12/2022, R$ 13,32 com vencimento em 27/02/2023 e R$ 88,60 com vencimento em 27/02/2023, perfazendo o montante de R$ 215,89 (duzentos e quinze reais e oitenta e nove centavos). No demonstrativo consta a taxa de remuneração de 12,00% ao mês.

iv) **Cédula de Crédito Bancário Empréstimo – Capital de Giro Aval – FGI/PEAC – n° 13982406,** emitida pela Recuperanda em favor do Banco Bradesco S.A., em 21/07/2020, no valor de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), a ser pago em 48 parcelas de R$ 149.452,69 cada, vencendo-se a primeira em 23/08/2021 e a última em 24/07/2025. Na Cédula foi ajustada a taxa de juros efetiva de 0,8649% ao mês e 10,8870% ao ano. A Cédula de Crédito Bancário foi protocolada no 2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos de Osasco, sob o n° 421785 e registrada no Livro B sob o n° 417236 em 20/07/2022, averbada à margem do registro n° 416261.

v) **Cédula de Crédito Bancário Empréstimo – Capital de Giro – Folha de Pagamento n° 14017560,** emitida pela Recuperanda em favor do Banco Bradesco S.A., em 05/08/2020, no valor de R$ 422.116,60 (quatrocentos e vinte dois mil cento e dezesseis reais e sessenta centavos), a ser pago em 30 parcelas de R$ 16.180,54 (dezesseis mil cento e oitenta reais e cinquenta e quatro centavos) cada, vencendo-se a primeira em 05/03/2021 e a última em 07/08/2023. No contrato foi ajustada a taxa de juros efetiva de 0,6500% ao mês e 8,0850% ao ano. A Cédula de Crédito Bancário foi protocolada no 2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos de Osasco, sob o n° 421784 e registrada no Livro B sob o n° 417233 em 20/07/2022, averbada à margem do registro n° 416260.

vi.) **Ação de Execução de Título Extrajudicial nº 5000608-87.2023.8.24.0930**, ajuizada em 04/01/2023, pelo Credor em face da Recuperanda Floripark Empreendimentos e Serviços Ltda, em trâmite perante o 8° Juízo da Unidade Estadual de Direito Bancário do Estado de Santa Catarina, tendo como objeto a Cédula de Crédito Bancário de n° 14017560. O Credor alega que a Recuperanda não honrou com a obrigação assumida, ficando inadimplente da parcela 20, vencida em 05/10/2022, e das subsequentes, por conta do vencimento antecipado de toda dívida, conforme estipulado na cláusula 20 da Cédula de Crédito Bancário, resultando em um débito atualizado, acrescido de juros de mora, multa contratual de 2% e correção

monetária pelo INPC/IBGE, no montante de R$ 180.609,93 (cento e oitenta mil seiscentos e nove reais e noventa e três centavos) quando da propositura da ação.
Citada, a Recuperanda compareceu aos autos em 04/05/2023, por meio de Exceção de Pré-Executividade (Evento 32). Informou que se encontra em Recuperação Judicial, requereu a suspensão da Execução, com a consequente extinção, pois os créditos objeto da demanda estão sujeitos à Recuperação Judicial, tendo sido arrolados no Quadro Geral de Credores da Recuperanda. Por conta disso, o Credor solicitou a suspensão da Execução (Evento 33), sendo que os pedidos foram atendidos pelo juízo (Evento 38), estando a execução suspensa desde 05/12/2023.

2.3.2. Garantias

Analisa as garantias prestadas aos negócios jurídicos:

i) **Cédula de Crédito Bancário - Capital de Giro – n° 12703548**, garante a operação a Cessão de Direitos creditórios oriundos do contrato n° 4600024090, existente entre Floripark Empreendimentos e Serviços Ltda e EDP Espírito Santo Distribuição de Energia S.A., conforme descrito no item 16 do Quadro II da Cédula de Crédito Bancário, no valor da garantia de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), a saber:

16 - Garantia(s) Real(is)

CESSAO DE DIREITOS CREDITORIOS CONFORME CONTRATO N°4600024090 EXISTENTE ENTRE FLORIPARK EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA E EDP ESPEITO SANTO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA SA, COM PRAZO DE 01/08/2019 A 31/07/2024, COM SEUS CREDITOS DIRECIONADOS PARA A AG 2657 C/C 1454-0.

16.1 - Valor(es) da(s) Garantia(s)

Valor 5.000.000,00	Cinco Milhões De Reais		
16.2 - Fiel Depositário XXXXXXXXX		16.3 - CNPJ/MF	
16.4 - Local onde se encontra(m) o(s) bem(ns) objeto da garantia BANCO BRADESCO SA			
16.5 - Percentual da(s) garantia(s) em relação ao principal 100%			
16.6 - Conta Vinculada (Agência e Número)			
Código 1454	Dig 0	Agência 2657 - AGCORP.FLORIANOPOLIS	
16.7 - CND do INSS N°	Válido até	16.8 - CQTF n°.	Válida até

Contudo, verifica-se que a garantia foi extinta nos autos da RJ, precisamente em seq. 1.055, considerando a rescisão do contrato entre a Recuperanda e EDP Espírito Santo Distribuição de Energia S.A.

ii) **Cédula de Crédito Bancário – Empréstimo – Capital de Giro – n° 237/2657/2502 (15473734),** garante a operação a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios oriundos de Recebíveis de 4 títulos, conforme descritos no item 17 do Quadro III da Cédula de Crédito Bancário, no valor da garantia de R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), a saber:

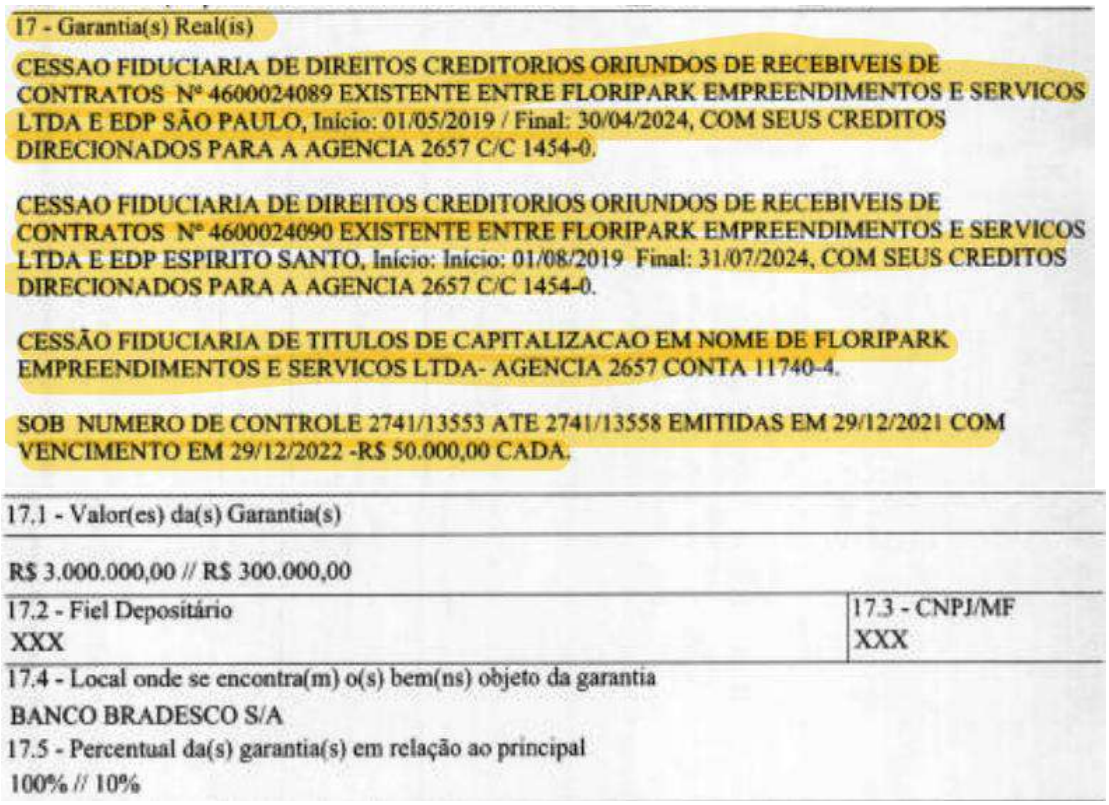

17 - Garantia(s) Real(is)

CESSAO FIDUCIARIA DE DIREITOS CREDITORIOS ORIUNDOS DE RECEBIVEIS DE CONTRATOS Nº 4600024089 EXISTENTE ENTRE FLORIPARK EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA E EDP SÃO PAULO, Início: 01/05/2019 / Final: 30/04/2024, COM SEUS CREDITOS DIRECIONADOS PARA A AGENCIA 2657 C/C 1454-0.

CESSAO FIDUCIARIA DE DIREITOS CREDITORIOS ORIUNDOS DE RECEBIVEIS DE CONTRATOS Nº 4600024090 EXISTENTE ENTRE FLORIPARK EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA E EDP ESPIRITO SANTO, Início: Início: 01/08/2019 Final: 31/07/2024, COM SEUS CREDITOS DIRECIONADOS PARA A AGENCIA 2657 C/C 1454-0.

CESSÃO FIDUCIARIA DE TITULOS DE CAPITALIZACAO EM NOME DE FLORIPARK EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA- AGENCIA 2657 CONTA 11740-4.

SOB NUMERO DE CONTROLE 2741/13553 ATE 2741/13558 EMITIDAS EM 29/12/2021 COM VENCIMENTO EM 29/12/2022 -R$ 50.000,00 CADA.

17.1 - Valor(es) da(s) Garantia(s)

R$ 3.000.000,00 // R$ 300.000,00

17.2 - Fiel Depositário	17.3 - CNPJ/MF
XXX	XXX

17.4 - Local onde se encontra(m) o(s) bem(ns) objeto da garantia

BANCO BRADESCO S/A

17.5 - Percentual da(s) garantia(s) em relação ao principal

100% // 10%

Contudo, verifica-se que a garantia foi extinta nos autos da RJ, precisamente em seq. 1.055, considerando a rescisão do contrato entre a Recuperanda e EDP Espírito Santo Distribuição de Energia S.A.

iii) **Descoberto em Conta Corrente – Carteira n° 375 – Contrato n° 221128,** verifica-se que não há garantias constituídas.

iv) **Cédula de Crédito Bancário Empréstimo – Capital de Giro Aval – FGI/PEAC – n° 13982406,** garante a operação o aval da MC Campos & Companhia (CNPJ 23.878.223/0001-51), do Sr. Douglas Ricardo Baltazar Campos (CPF 798.354.149-04) e do Sr. Ney Marcondes Baltazar Campos (CPF 798.359.109-87). Além disso, a Cédula possui Garantia Complementar no âmbito do Programa Emergencial de Acesso a Crédito (PEAC), com provimento de recursos do Fundo Garantidor para Investimentos (FGI).

v) **Cédula de Crédito Bancário Empréstimo – Capital de Giro – Folha de Pagamento n° 14017560,** verifica-se que não há garantias constituídas.

2.3.3. Valor do Crédito

Apura o valor do crédito oriundo dos negócios jurídicos:

i) **Cédula de Crédito Bancário - Capital de Giro – n° 12703548,** previu a Cláusula 5 do Quadro VI da Cédula de Crédito Bancário, na hipótese de inadimplemento, os juros moratórios de 1% ao mês e multa contratual por inadimplemento de 2% sobre o valor total devido, a saber:

5 - Encargos Moratórios

5.1 - Encargos por atraso no Pagamento - A Mora da Emitente resultará do inadimplemento da dívida, independentemente de notificação ou interpelação, judicial ou extrajudicial, e, nesse caso, os encargos da dívida serão exigíveis pelo período que decorrer da data do inadimplemento ou mora até a efetiva liquidação da dívida, da seguinte forma:

a.1) juros remuneratórios às mesmas taxas previstas nesta cédula, incidente sobre o valor da dívida;

a.2) juros moratórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, incidente sobre o valor da dívida acrescido dos juros remuneratórios previstos na letra "a.1";

a.3) multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o total devido.

b) despesas de cobrança, ressalvado o mesmo direito em favor da Emitente, inclusive honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo devedor, nos termos do artigo 51, XII, da Lei nº 8.078/90.

O Credor encaminhou cálculo da dívida atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial - 27/02/2023 - e, uma vez que o cálculo está de acordo com os parâmetros contratuais, fica acolhido pela Administração Judicial no montante de R$ 1.544.247,31 (um milhão quinhentos e quarenta e quatro mil duzentos e quarenta e sete reais e trinta e um centavos):

ENCARGOS COBRADOS APÓS O VENCIMENTO.

JUROS REMENURATÓRIOS:	0,90% ao Mês	A partir do vencimento	Capitalização Diária
JUROS MORATÓRIOS:	1,00% ao Mês	A partir do vencimento	Capitalização Diária
MULTA:	2,00%		

DATA CÁLCULO:	27/02/2023
VALOR APURADO:	1.544.247,31

PARCELAS PENDENTES

Nº	Vencto	Parcelas	Encargos Moratórios				Expurgo Juros 0,90% ao Mês	Parcelas Atualizadas
			Dias	Juros Remuneratórios 0,90% ao Mês	Juros Moratórios 1,00% a m	Multa 2,00%		
25	29/08/2022	105.900,77	182	5.915,64	6.957,73	2.375,48	0,00	121.149,62
26	28/09/2022	192.478,59	152	8.939,14	10.414,80	4.236,65	0,00	216.069,18
27	28/10/2022	192.478,59	122	7.142,55	8.243,26	4.157,29	0,00	212.021,69
28	28/11/2022	192.478,59	91	5.302,90	6.060,58	4.076,84	0,00	207.918,91
29	28/12/2022	192.478,59	61	3.538,74	4.006,28	4.000,47	0,00	204.024,09
30	30/01/2023	192.478,59	28	1.616,34	1.810,95	3.918,12	0,00	199.824,00
31	28/02/2023	192.478,59	-1	0,00	0,00	0,00	-57,48	192.421,11
32	28/03/2023	192.478,59	-29	0,00	0,00	0,00	-1.659,88	190.818,71
		1.453.250,90		32.455,31	37.493,60	22.764,85	-1.717,35	1.544.247,31

Ocorre que o crédito era garantido por garantia fiduciária ao tempo do ajuizamento da RJ, estando, portanto, excluído da RJ em razão de sua extraconcursalidade.

ii) **Cédula de Crédito Bancário – Empréstimo – Capital de Giro – n° 237/2657/2502 (15473734),** previu a Cláusula 5 do Quadro VI da Cédula de Crédito Bancário, na hipótese de inadimplemento, os juros moratórios de 1% ao mês e multa contratual por inadimplemento de 2% sobre o valor total devido, a saber:

5 - Encargos Moratórios

5.1 - Encargos por atraso no Pagamento - A Mora da Emitente resultará do inadimplemento da dívida, independentemente de notificação ou interpelação, judicial ou extrajudicial, e, nesse caso, os encargos da dívida serão exigíveis pelo período que decorrer da data do inadimplemento ou mora até a efetiva liquidação da dívida, da seguinte forma:

a.1) juros remuneratórios às mesmas taxas previstas nesta cédula, incidente sobre o valor da dívida;

a.2) juros moratórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, incidente sobre o valor da dívida acrescido dos juros remuneratórios previstos na letra "a.1";

a.3) multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o total devido.

b) despesas de cobrança, ressalvado o mesmo direito em favor da Emitente, inclusive honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo devedor, nos termos do artigo 51, XII, da Lei nº 8.078/90.

Parágrafo Único: Havendo a mora ou o inadimplemento, poderá o Credor excutir a(s) garantia(s) outorgada(s).

O Credor encaminhou cálculo da dívida atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial - 27/02/2023 - e, uma vez que o cálculo está de acordo com os parâmetros contratuais, fica acolhido pela Administração Judicial no montante de R$ 3.165.304,51 (três milhões cento e sessenta e cinco mil trezentos e quatro reais e cinquenta e um centavos):

ATUALIZAÇÃO DO DÉBITO

Encargos:
CDI: 100,00 % DO CDI
Juros Remuneratórios: 0,6460 % Ao Mês
Juros Moratórios: 1,0000 % Ao Mês
Multa: 2,00 %

DATA DA ATUALIZAÇÃO: 27/02/2023
VALOR APURADO: 3.165.304,51

Vencto	Dias	Parcela	Índice CDI	Correção CDI	Índice Juros	Juros Remuneratórios	Juros Moratórios	Multa	Parcelas Atualizadas
25/10/2022	125	31.744,88	0,044103728	1.400,07	0,027193289	901,32	1.441,22	709,75	36.197,23
25/11/2022	94	151.389,15	0,033029832	5.000,36	0,020381167	3.187,40	5.053,62	3.292,61	167.923,13
26/12/2022	63	149.619,80	0,022073387	3.302,62	0,013614222	2.081,92	3.273,00	3.165,55	161.442,88
25/01/2023	33	150.060,90	0,010719822	1.608,63	0,007108297	1.078,11	1.681,06	3.088,57	157.517,27
27/02/2023	0	2.590.415,67	0,000000000	-	0,000000000	-	-	51.808,31	2.642.223,98
TOTAL:		**3.073.230,39**		**11.311,67**		**7.248,75**	**11.448,90**	**62.064,79**	**3.165.304,51**

Ocorre que o crédito era garantido por garantia fiduciária ao tempo do ajuizamento da RJ, estando, portanto, excluído da RJ em razão de sua extraconcursalidade.
Há excesso não garantido no importe de R$ 165.604,51 (cento e sessenta e cinco mil seiscentos e quatro reais e cinquenta e um centavos), que deve ser classificado como crédito quirografário – Classe III.

iii) **Descoberto em Conta Corrente – Carteira n° 375 – Contrato n° 221128,** previu a operação a taxa de remuneração de 12% ao mês, taxa referencial (TR) e juros remuneratórios de 12,00% ao ano. O Credor apresentou cálculo da dívida atualizado até o pedido de Recuperação Judicial – 27/02/2023 - e, uma vez que o cálculo está de acordo com os parâmetros contratuais, fica acolhido pela Administração Judicial no montante de R$ 247,11 (duzentos e quarenta e sete reais e onze centavos):

ATUALIZAÇÃO DO DÉBITO

ENCARGOS COBRADOS APÓS O VENCIMENTO.		ÍNCIDÊNCIA	PERIODICIDADE
TAXA DE REMUNERAÇÃO:	12,00% ao Mês Taxa Referencial (TR)	Do Vencimento até o 61º dia após o Vencimento Do 61º dia após o Vencimento à data do Cálculo	Capitalização Diária
JUROS MORATÓRIOS:	12,00% Ao Ano	Do 61º dia após o Vencimento à data do Cálculo	Capitalização Diária

TOTAL DO DÉBITO EM: 27/02/2023 247,11

PARCELAS PENDENTES

Nº	Vencto	Parcelas	Encargos Moratórios				Parcelas Atualizadas	Data Cálculo
			Dias	Juros 12% a. m.	Taxa Referencial	Juros 12% a. a.		
01	28/11/2022	98,18	91	25,44	0,35	1,18	125,15	27/02/2023
02	05/12/2022	15,79	84	4,09	0,01	0,14	20,04	27/02/2023
03	27/02/2023	13,32	0	-	-		13,32	27/02/2023
04	27/02/2023	88,60	0	-	-		88,60	27/02/2023
		215,89		29,53	0,36	1,32	247,11	

Trata-se de crédito concursal e quirografário – Classe III.

iv) **Cédula de Crédito Bancário Empréstimo – Capital de Giro Aval – FGI/PEAC – n° 13982406,** previu a Cláusula 5 do Quadro VI da Cédula de Crédito Bancário, na hipótese de inadimplemento, os juros moratórios de 1% ao mês e multa contratual por inadimplemento de 2% sobre o valor total devido, a saber:

5 - Encargos Moratórios

5.1 - **Encargos por atraso no pagamento -** A Mora da Emitente resultará do inadimplemento da dívida, independentemente de notificação ou interpelação, judicial ou extrajudicial, e, nesse caso, os encargos da dívida serão exigíveis pelo período que decorrer da data do inadimplemento ou mora até a efetiva liquidação da dívida, da seguinte forma:

a.1) juros remuneratórios às mesmas taxas previstas nesta cédula, incidente sobre o valor da dívida;

a.2) juros moratórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, incidente sobre o valor da dívida acrescido dos juros remuneratórios previstos na letra "a.1";

a.3) multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o total devido.

b) despesas de cobrança, ressalvado o mesmo direito em favor da **Emitente**, inclusive honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo devedor, nos termos do artigo 51, XII, da Lei nº 8.078/90.

Parágrafo Único: Havendo a mora ou o inadimplemento, poderá o Credor excutir a(s) garantia(s) outorgada(s).

O Credor encaminhou cálculo da dívida atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial - 27/02/2023 - e, uma vez que o cálculo está de acordo com os parâmetros contratuais, fica acolhido pela Administração Judicial no montante de R$ 4.948.260,42 (quatro milhões novecentos e quarenta e oito mil duzentos e sessenta reais e quarenta e dois centavos):

ENCARGOS COBRADOS APÓS O VENCIMENTO

JUROS REMENURATÓRIOS:	0,8649% ao Mês	A partir do vencimento	Capitalização Diária
JUROS MORATÓRIOS:	1,00% ao Mês	A partir do vencimento	Capitalização Diária
MULTA:	2,00%		

DATA CÁLCULO:	27/02/2023
VALOR APURADO:	4.948.260,42

PARCELAS PENDENTES

Nº	Vencto	Parcelas	Encargos Moratórios				Expurgo Juros 0,8649% ao Mês	Parcelas Atualizadas
			Dias	Juros Remuneratórios 0,8649% ao Mês	Juros Moratórios 1,00% a m	Multa 2,00%		
13	24/08/2022	149.452,69	187	8.241,91	10.090,50	3.355,70	0,00	171.140,80
14	26/09/2022	149.452,69	154	6.755,12	8.186,13	3.287,88	0,00	167.681,82
15	24/10/2022	149.452,69	126	5.504,60	6.613,10	3.231,41	0,00	164.801,80
16	24/11/2022	149.452,69	95	4.131,77	4.916,40	3.170,02	0,00	161.670,88
17	26/12/2022	149.452,69	63	2.727,41	3.213,36	3.107,87	0,00	158.501,34
18	24/01/2023	149.452,69	34	1.465,81	1.711,55	3.052,60	0,00	155.682,65
19	24/02/2023	149.452,69	3	128,76	148,91	2.994,61	0,00	152.724,97
20	24/03/2023	149.452,69	-25	0,00	0,00	0,00	-1.068,71	148.383,98
21	24/04/2023	149.452,69	-56	0,00	0,00	0,00	-2.383,30	147.069,39
22	24/05/2023	149.452,69	-86	0,00	0,00	0,00	-3.644,40	145.808,29
23	26/06/2023	149.452,69	-119	0,00	0,00	0,00	-5.019,12	144.433,57
24	24/07/2023	149.452,69	-147	0,00	0,00	0,00	-6.175,38	143.277,31
25	24/08/2023	149.452,69	-178	0,00	0,00	0,00	-7.444,74	142.007,95
26	25/09/2023	149.452,69	-210	0,00	0,00	0,00	-8.743,24	140.709,45
27	24/10/2023	149.452,69	-239	0,00	0,00	0,00	-9.909,75	139.542,94
28	24/11/2023	149.452,69	-270	0,00	0,00	0,00	-11.146,62	138.306,67
29	26/12/2023	149.452,69	-302	0,00	0,00	0,00	-12.410,68	137.042,01
30	24/01/2024	149.452,69	-331	0,00	0,00	0,00	-13.546,79	135.905,90
31	26/02/2024	149.452,69	-364	0,00	0,00	0,00	-14.828,14	134.624,55
32	25/03/2024	149.452,69	-392	0,00	0,00	0,00	-15.905,88	133.546,81
33	24/04/2024	149.452,69	-422	0,00	0,00	0,00	-17.051,02	132.401,67
34	24/05/2024	149.452,69	-452	0,00	0,00	0,00	-18.186,35	131.266,34
35	24/06/2024	149.452,69	-483	0,00	0,00	0,00	-19.349,29	130.103,40
36	24/07/2024	149.452,69	-513	0,00	0,00	0,00	-20.464,91	128.987,78
37	26/08/2024	149.452,69	-546	0,00	0,00	0,00	-21.681,04	127.771,65
38	24/09/2024	149.452,69	-575	0,00	0,00	0,00	-22.740,29	126.712,40
39	24/10/2024	149.452,69	-605	0,00	0,00	0,00	-23.826,83	125.625,86
40	25/11/2024	149.452,69	-637	0,00	0,00	0,00	-24.975,54	124.477,15
41	24/12/2024	149.452,69	-666	0,00	0,00	0,00	-26.007,48	123.445,21
42	24/01/2025	149.452,69	-697	0,00	0,00	0,00	-27.101,13	122.351,56
43	24/02/2025	149.452,69	-728	0,00	0,00	0,00	-28.185,10	121.267,59
44	24/03/2025	149.452,69	-756	0,00	0,00	0,00	-29.155,90	120.296,79
45	24/04/2025	149.452,69	-787	0,00	0,00	0,00	-30.221,66	119.231,03
46	26/05/2025	149.452,69	-819	0,00	0,00	0,00	-31.311,89	118.140,80
47	24/06/2025	149.452,69	-848	0,00	0,00	0,00	-32.291,31	117.161,38
48	24/07/2025	149.452,69	-878	0,00	0,00	0,00	-33.295,95	116.156,74
		5.380.296,84		28.955,39	34.879,95	22.200,08	-518.071,85	4.948.260,42

Trata-se de crédito concursal, tendo em vista que constituído antes da RJ, razão que impõe a sua concursalidade na Classe III – Quirografária.

v) **Cédula de Crédito Bancário Empréstimo – Capital de Giro – Folha de Pagamento n° 14017560,** previu a Cláusula 7 do Quadro VI da Cédula de Crédito Bancário, na hipótese de inadimplemento, os juros moratórios de 1% ao mês e multa contratual por inadimplemento de 2% sobre o valor total devido, a saber:

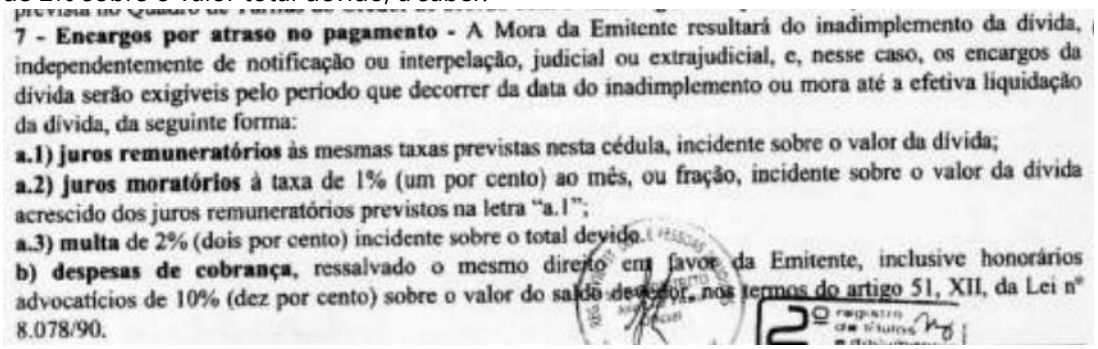

7 - Encargos por atraso no pagamento - A Mora da Emitente resultará do inadimplemento da dívida, independentemente de notificação ou interpelação, judicial ou extrajudicial, e, nesse caso, os encargos da dívida serão exigíveis pelo período que decorrer da data do inadimplemento ou mora até a efetiva liquidação da dívida, da seguinte forma:

a.1) juros remuneratórios às mesmas taxas previstas nesta cédula, incidente sobre o valor da dívida;

a.2) juros moratórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, incidente sobre o valor da dívida acrescido dos juros remuneratórios previstos na letra "a.1";

a.3) multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o total devido.

b) despesas de cobrança, ressalvado o mesmo direito em favor da Emitente, inclusive honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo devedor, nos termos do artigo 51, XII, da Lei nº 8.078/90.

O Credor encaminhou cálculo da dívida atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial - 27/02/2023 - e, uma vez que o cálculo está de acordo com os parâmetros contratuais, fica acolhido pela Administração Judicial no montante de R$ 181.708,08 (cento e oitenta e um mil setecentos e oito reais e oito centavos):

ENCARGOS COBRADOS APÓS O VENCIMENTO.

JUROS REMENURATÓRIOS:	8,085% ao Ano	A partir do vencimento	Capitalização Diária
JUROS MORATÓRIOS:	1,00% ao Mês	A partir do vencimento	Capitalização Diária
MULTA:	2,00%		

DATA CÁLCULO:	27/02/2023
VALOR APURADO:	181.708,08

PARCELAS PENDENTES

Nº	Vencto	Parcelas	Encargos Moratórios				Expurgo Juros 8,085% ao Ano	Parcelas Atualizadas
			Dias	Juros Remuneratórios 8,085% ao Ano	Juros Moratórios 1,00% a m	Multa 2,00%		
20	05/10/2022	16.177,05	145	514,60	822,37	350,28	0,00	17.864,30
21	07/11/2022	16.177,05	112	396,06	627,23	344,01	0,00	17.544,36
22	05/12/2022	16.177,05	84	296,15	465,41	338,77	0,00	17.277,38
23	05/01/2023	16.177,05	53	186,23	290,19	333,07	0,00	16.986,54
24	06/02/2023	16.177,05	21	73,53	113,58	327,28	0,00	16.691,45
25	06/03/2023	16.177,05	-7	0,00	0,00	0,00	-24,44	16.152,61
26	05/04/2023	16.177,05	-37	0,00	0,00	0,00	-128,75	16.048,30
27	05/05/2023	16.177,05	-67	0,00	0,00	0,00	-232,39	15.944,66
28	05/06/2023	16.177,05	-98	0,00	0,00	0,00	-338,78	15.838,27
29	05/07/2023	16.177,05	-128	0,00	0,00	0,00	-441,07	15.735,98
30	07/08/2023	16.177,05	-161	0,00	0,00	0,00	-552,82	15.624,23
		177.947,55		1.466,57	2.318,80	1.693,41	-1.718,25	181.708,08

Trata-se de crédito concursal, tendo em vista sua constituição antes do ajuizamento da RJ, devendo ser classificado como quirografário – Classe III.

2.3.4. Considerações Finais

Verifica que se tratam de créditos concursais (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foram constituídos anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/02/2023, com exceção dos contratos garantidos por garantia fiduciária (Capital de Giro – n° 12703548 e Empréstimo – Capital de Giro – n° 237/2657/2502 (15473734)).

Em consulta ao site da Receita Federal, constatou-se divergência na razão social da empresa, devendo ser alterada para BANCO BRADESCO S.A.

Altera o valor inicialmente listado para R$ 5.295.820,12 (cinco milhões duzentos e noventa e cinco mil oitocentos e vinte reais e doze centavos), de acordo com a documentação comprobatória apresentada pelo Credor.

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor do crédito para **R$ 5.295.820,12 (cinco milhões duzentos e noventa e cinco mil oitocentos e vinte reais e doze centavos);**

ALTERAR razão social para **BANCO BRADESCO S.A.**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
120	BANCO DO BRASIL	00.000.000/0531-20

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE III	BRL	16.199.240,54	CLASSE III	BRL	17.446.267,27	CLASSE III	BRL	17.419.905,82
		16.199.240,54			**17.446.267,27**			**17.419.905,82**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	17.419.905,82	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**17.419.905,82**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor encaminhou divergência apontando que o valor relacionado pela Recuperanda deve ser retificado para R$ 17.446.267,27. Encaminhou os contratos que fundamentam seu crédito, conforme item 2.3.1 abaixo e os cálculos do saldo devedor de cada um deles, posicionado para 27/02/2023 – data do pedido recuperacional.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito junto à Recuperanda, que não se manifestou.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Anota que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, na Classe III – Quirografários, pelo valor de R$ 16.199.240,54 (dezesseis milhões cento e noventa e nove mil duzentos e quarenta reais e cinquenta e quatro centavos), sendo destes R$ 12.898.065,21, devidos por FLORIPARK EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA; R$ 500.500,00, devidos por FLORIPARK ENERGIA LTDA; e 2.800675,33, devidos por SELETTA SERVIÇOS LTDA.

2.3.1. Origem do Crédito

Os contratos apresentados são os seguintes:

i) Cédula de Crédito Bancário nº 342.502.301 emitida em 06/10/2020, por FLORIPARK EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA em favor da Credora, pelo valor de R$ 4.900.000,00, a ser paga em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais e consecutivas de R$ 102.083,33, iniciando em 15/11/2020, com vencimento final em 15/10/2025. Foram fixados encargos financeiros pela taxa média do CDI, acrescida de sobretaxa efetiva de 5,5% ao ano. Para o caso de inadimplemento, foram previstos juros de mora de 1% ao ano e multa de 2%, além dos encargos remuneratórios pactuados. Prestaram aval, Douglas Ricardo Baltazar Campos, Ana

Carolina Siqueira de Medeiros Campos, Ney Marcondes Baltazar Campos, Cristiane Dulz Campos, Marilene Elvira Baltazar Campos, e Rodrigo Cesar Baltazar Campos. Ainda, figuraram como anuentes, Selleta Serviços Ltda e RDN Serviços Ltda, uma vez que possuem contratos vinculados aos pagamentos da Cédula.
Firmado aditivo em 10/12/2021, incluindo como anuente a empresa Propulsão Serviços Especializados Medição, Corte e Relig Ltda, e alterando a cláusula "vencimento extraordinário/antecipado".

ii) Cédula de Crédito Bancário nº 342.502.335 emitida em 30/12/2020, por FLORIPARK EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA em favor da Credora, pelo valor de R$ 5.070.000,00, a ser paga em 42 (quarenta e duas) parcelas mensais e consecutivas de R$ 120.714,29, iniciando em 20/08/2021, com vencimento final em 20/01/2025. Foram fixados encargos financeiros pela taxa média do CDI, acrescida de sobretaxa efetiva de 5,67% ao ano. Para o caso de inadimplemento, foram previstos juros de mora de 1% ao ano e multa de 2%, além dos encargos remuneratórios pactuados. Prestaram aval Douglas Ricardo Baltazar Campos, Ana Carolina Siqueira de Medeiros Campos, Ney Marcondes Baltazar Campos, Cristiane Dulz Campos, Marilene Elvira Baltazar Campos, e Rodrigo Cesar Baltazar Campos. Ainda, figurou como anuente, Selleta Serviços Ltda, uma vez que possui contratos vinculados aos pagamentos da Cédula.

iii) Cédula de Crédito Bancário nº 342.502.337 emitida em 06/01/2021, por SELLETA SERVIÇOS LTDA em favor da Credora, pelo valor de R$ 4.833.500,00, a ser paga em 42 (quarenta e duas) parcelas mensais e consecutivas de R$ 115.083,33, iniciando em 27/08/2021, com vencimento final em 27/01/2025. Foram fixados encargos financeiros pela taxa média do CDI, acrescida de sobretaxa efetiva de 6,9% ao ano. Para o caso de inadimplemento, foram previstos juros de mora de 1% ao ano e multa de 2%, além dos encargos remuneratórios pactuados. Prestaram aval, Douglas Ricardo Baltazar Campos, Ana Carolina Siqueira de Medeiros Campos, Ney Marcondes Baltazar Campos, Cristiane Dulz Campos, Marilene Elvira Baltazar Campos, e Rodrigo Cesar Baltazar Campos, Floripark Empreendimentos e Serviços Ltda e MC Campos & Companhia.

iv) Cédula de Crédito Bancário nº 490.502.440 emitida em 11/8/2022, por FLORIPARK EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA em favor da Credora, pelo valor de R$ 6.398.374,45, sendo a primeira parcela de R$ 10.000,00 a ser paga em 26/09/2022, a segunda também no valor de R$ 10.000,00, a ser paga em 26/10/2022, e as demais, de R$ 637.837,44, a serem pagas mensal e consecutivamente, de 26/11/2022 a 26/8/2023. Foram fixados encargos financeiros pela taxa efetiva de 2,5% ao mês, e 34,48% ao ano. Para o caso de inadimplemento, foram previstos juros de mora de 1% ao ano e multa de 2%, além dos encargos remuneratórios pactuados. Prestaram aval Floripark Energia Ltda, Floripark Serviços de Leitura, RDN Serviços Ltda, MS Serviços de Construções Investimentos e Participações Ltda, Porpulsão Serv Espec Med Corte e Relig Energia Elet Agua Ltda, Salomão Lebelson Szafir, Selleta Serviços Ltda. A destinação do valor era o pagamento do saldo devedor de operações anteriormente contratadas.

v) Contrato de Abertura de Conta-Corrente e Conta de Poupança Ouro e/ou Poupança Poupex Pessoa Jurídica nº 5858 firmado entre BACK SERVIÇOS DE LOCAÇÃO LTDA, CNPJ nº 03.297.335/0001-01 e a credora, não guarda relação com o processo de Recuperação Judicial nº 5008465-92.2023.8.24.0023, como se vê:



BANCO DO BRASIL

Proposta / Contrato de Abertura de Conta-Corrente e Conta de Poupança Ouro e/ou Poupança Poupex Pessoa Jurídica

Contratado: (I) **Banco do Brasil S.A.**, com sede em Brasília, Distrito Federal, por sua agência 3425-8 - EMPRES.FLORIANOPOLIS (SC), inscrita no CNPJ n.º 000.000/5059-86, (II) **Associação de Poupança e Empréstimo - Poupex**, CNPJ n.º 00.655.522/0001-21, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede em Brasília, Distrito Federal, na qualidade de gestora do produto da Poupança Poupex, doravante denominada **Poupex**, por intermédio do **Banco do Brasil S.A.**.

Proponente/Contratante: BACK SERVICOS DE LOCACAO LTDA, CNPJ n.º 03.297.335/0001-01, SERV DE LOCACAO E ARRENDAMENTO DE VEICULOS, constituída em 08/07/1999, por meio do documento de constituição 42202697708 - CONTRATO SOCIAL, registrado no(a) JUCESC em 08/07/1999 e sediada à ALAMEDA BELA ALIANCA N1107 , CENTRO, CENTRO, RIO DO SUL (SC), CEP 89.160-000, telefone(s) (48) 3281-3500.

Dirigente(s)

Nome	CPF
ENIO JOSE BACK	379.357.809-78

vi) Contrato de Abertura de Conta-Corrente e Conta de Poupança Ouro e/ou Poupança Poupex Pessoa Jurídica nº 5944 firmado entre FLORIPARK SERVIÇOES DE LOCAÇÃO LTDA, CNPJ nº 03.297.335/0001-01 e a credora, não guarda relação com o processo de Recuperação Judicial nº 5008465-92.2023.8.24.0023, como se vê:



BANCO DO BRASIL

Proposta / Contrato de Abertura de Conta-Corrente e Conta de Poupança Ouro e/ou Poupança Poupex Pessoa Jurídica

Contratado: (I) **Banco do Brasil S.A.**, com sede em Brasília, Distrito Federal, por sua agência 3425-8 - EMPRES.FLORIANOPOLIS (SC), inscrita no CNPJ n.º 000.000/5059-86, (II) **Associação de Poupança e Empréstimo - Poupex**, CNPJ n.º 00.655.522/0001-21, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede em Brasília, Distrito Federal, na qualidade de gestora do produto da Poupança Poupex, doravante denominada **Poupex**, por intermédio do **Banco do Brasil S.A.**.

Proponente/Contratante: FLORIPARK SERVICOS DE LOCACAO LTDA, CNPJ n.º 03.297.335/0001-01, SERV DE LOCACAO E ARRENDAMENTO DE VEICULOS, constituída em 08/07/1999, por meio do documento de constituição 42202697708 - CONTRATO SOCIAL, registrado no(a) JUCESC em 08/07/1999 e sediada à AV HERCILIO LUZ , 639 10 ANDAR SALA 1008, CENTRO, FLORIANOPOLIS (SC), CEP 88.020-000, telefone(s) (48) 3281-3500.

Dirigente(s)

Nome	CPF
MARIO CESAR CAMPOS	057.097.509-30

vii) Cédula de Crédito Bancário nº 342.502.039 – Cheque Ouro Empresarial emitida por FLORIPARK SERVIÇOS DE LOCAÇÃO LTDA, CNPJ nº 03.297.335/0001-01 em favor da Credora, em 6/6/2018, com vencimento final em 6/6/2019, pelo valor de R$ 20.000,00, vinculado à conta 5858. Figuraram como avalistas Douglas Ricardo Baltazar Campos e Ana Carolina Siqueira de Medeiro Campos. Da mesma forma que os contratos de itens v e vi, este representa obrigação assumida por terceiro que não guarda relação com o processo de Recuperação Judicial nº 5008465-92.2023.8.24.0023, como se vê:

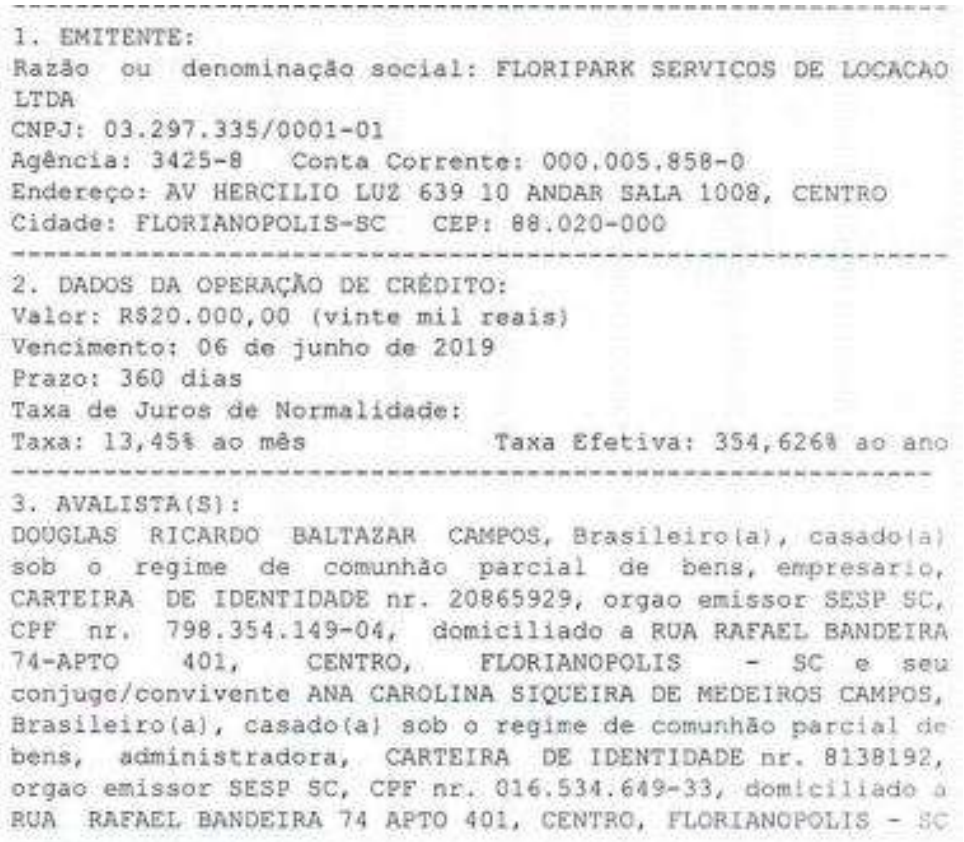

1. EMITENTE:
Razão ou denominação social: FLORIPARK SERVICOS DE LOCACAO LTDA
CNPJ: 03.297.335/0001-01
Agência: 3425-8 Conta Corrente: 000.005.858-0
Endereço: AV HERCILIO LUZ 639 10 ANDAR SALA 1008, CENTRO
Cidade: FLORIANOPOLIS-SC CEP: 88.020-000

2. DADOS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO:
Valor: R$20.000,00 (vinte mil reais)
Vencimento: 06 de junho de 2019
Prazo: 360 dias
Taxa de Juros de Normalidade:
Taxa: 13,45% ao mês Taxa Efetiva: 354,626% ao ano

3. AVALISTA(S):
DOUGLAS RICARDO BALTAZAR CAMPOS, Brasileiro(a), casado(a) sob o regime de comunhão parcial de bens, empresario, CARTEIRA DE IDENTIDADE nr. 20865929, orgao emissor SESP SC, CPF nr. 798.354.149-04, domiciliado a RUA RAFAEL BANDEIRA 74-APTO 401, CENTRO, FLORIANOPOLIS - SC e seu conjuge/convivente ANA CAROLINA SIQUEIRA DE MEDEIROS CAMPOS, Brasileiro(a), casado(a) sob o regime de comunhão parcial de bens, administradora, CARTEIRA DE IDENTIDADE nr. 8138192, orgao emissor SESP SC, CPF nr. 016.534.649-33, domiciliado a RUA RAFAEL BANDEIRA 74 APTO 401, CENTRO, FLORIANOPOLIS - SC

viii) Contrato de Abertura de Crédito em Conta Corrente Garantida nº 342.501.964 firmado por FLORIPARK SERVIÇOS DE LOCAÇÃO LTDA, CNPJ nº 03.297.335/0001-01 e a credora, para abertura crédito no valor de R$ 200.000,00 junto à Conta nº 5858, em 28/9/2017, e vencimento final em 25/1/2018. Foram fixados encargos de 3,175% ao mês e 45,71% ao ano, além da previsão de juros de 1% e multa de 2% para o caso de inadimplemento. Figuraram como fiadores, Douglas Ricardo Baltazar Campos, Ana Carolina Siqueira de Medeiros Campos, Ney Marcondes Baltazar Campos, Cristiane Dulz Campos, Marilene Elvira Baltazar Campos, e Rodrigo Cesar Baltazar Campos e Selleta Serviços Ltda.

ix) Termo de Adesão aos Cartões – Operação nº 41303291 firmado pela RDN SERVIÇOS LTDA, no valor de R$ 20.000,00, em 16/3/2021.

BANCO DO BRASIL

Termo de Adesão aos Cartões
OUROCARD EMPRESARIAIS

BENEFICIÁRIO(A)
Razão Social
RDN SERVICOS LTDA

CNPJ
00.286.846/0001-30

Agência de relacionamento	Conta corrente
3425-8	000.045.200-9

Limite proposto
R$20.000,00 (vinte mil reais)

Endereço do(a) BENEFICIÁRIO(A)
AV HERCILIO LUZ 639 SL 1007, CENTRO.

Município-UF
FLORIANOPOLIS-SC

CEP	DDD-Telefone
88.020-000	48-32237032

x) Contrato de Abertura de Crédito – Conta Garantida BB nº 342.502.249 firmado por FLORIPARK ENERGIA LTDA e a credora, para abertura crédito no valor de R$ 500.000,00 junto à Conta nº 17001-1, em 2/3/2020, e vencimento final em 25/6/2020. Foram fixados encargos de 2,06% ao mês e 27,722% ao ano, além da previsão de juros de 1% e multa de 2% para o caso de inadimplemento. Figuraram como fiadores, Douglas Ricardo Baltazar Campos, Ana Carolina Siqueira de Medeiros Campos, Ney Marcondes Baltazar Campos, Cristiane Dulz Campos, Marilene Elvira Baltazar Campos, e Rodrigo Cesar Baltazar Campos, Floripark Empreendimentos e Serviços Ltda e MC Campos & Companhia, Sociedade em Nome Coletivo.

INTRODUÇÃO: CONTRATO NR. 342.502.249

1. FINANCIADOR:
Banco do Brasil S.A. CNPJ: 00.000.000/0001-91
Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B.
Cidade..: Brasília UF: DF CEP:70040-912
Agência.: CORP BANK FLORIANOP-SC Prefixo-dv: 3425-8
Endereço da Agência: ROD.SC-401,KM 5,4756, 1º ANDAR, BLOCO 2, SACO GRANDE CEP: 88.032-005
E-mail:AGE3425@BB.COM.BR

2. FINANCIADO(A):
Razão ou denominação social: FLORIPARK ENERGIA LTDA
CNPJ....: 09.640.264/0001-84 Conta Corrente: 000.017.001-1
Endereço: AV HERCILIO LUZ 639 SL 1001, CENTRO.
Cidade..: FLORIANOPOLIS-SC CEP: 88.020-000
E-mail: jpeere@hotmail.com

3. DADOS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO:
Limite.....: R$500.000,00 (quinhentos mil reais).
Vencimento...: 25/06/2020

Encargos Financeiros: 2,06 (DOIS INTEIROS E SEIS CENTESIMOS) pontos percentuais ao mes correspondentes a 27,722 (VINTE E SETE INTEIROS E SETECENTOS E VINTE E DOIS MILESIMOS) pontos percentuais efetivos ao ano.
Dia base para debito dos encargos: dia 25 de cada mes

xi) Contrato de Abertura de Conta Corrente, Conta Investimento e Conta Poupança nº 45200 firmado entre RDN EMPREENDIMENTOS LTDA – ME (denominação de RDN SERVIÇOS LTDA à data da assinatura, 20/11/2007) e a Credora, a fim de abrir a conta de número 45200.

Cliente

Código	Razão social			CNPJ
423.226.096-6	RDN EMPREENDIMENTOS LTDA - ME			00.286.846/0001-30
Nome fantasia		Nome personalizado		
R D N		RDN EMPR LTDA ME		
Agência	Conta corrente nº	Conta poupança nº	Conta investimento nº	Tipo de empresa
3174-7 NEREU RAMOS	45.200-9	10.045.200-0	3.100.045.200-9	MATRIZ
Razão social anterior		Grupo empresarial		
RDN - EMPREENDIMENTOS LTDA				
Documento de constituição	Data da constituição	Órgão de registro	Data de registro	Natureza jurídica
42201915400 - CONTRATO SOCIAL	08/11/1994	JUCESC	08/11/1994	SOCIEDADE LIMITADA
Atividade principal		Endereço da sede		
SERV AUX PREST A EMPRES, ENTID E PESSOAS NAO ESPEC N		RUA PADRE ROMA 409		
Bairro	Município	UF	CEP	Telefone (DDD - nº.)
CENTRO	FLORIANOPOLIS	SC	88.010-090	(48) 3322.1855

Dirigentes / Sócios

Nome	CPF	Cargo	Ingerência
NEY MARCONDES BALTAZAR CAMPOS	798.359.109-87	ADMINISTRADOR	

xii) Termo de Adesão a Pacote de Serviços nº 5659 firmado pela RDN SERVIÇOS LTDA, em 23/11/2016, com o fim de aderir ao pacote de serviços na modalidade Básico, com débito para o dia 5.

Ao Banco do Brasil S.A.

Nome		
RDN SERVICOS LTDA		
CNPJ	Agência	
00.286.846/0001-30	3425 - Empresarial Florianópolis (SC)	
Conta	Cidade	UF
5659	Florianópolis (SC)	SC

Pelo presente instrumento, manifesto(amos) ser do meu(nosso) interesse:

☐ **NÃO ADERIR**, ou **CANCELAR**, um pacote de serviços, estando sujeito à cobrança de tarifas avulsas, de acordo com os valores informados na Tabela de Tarifas divulgadas pelo BANCO.

☒ **ADERIR** ao Pacote de Serviços abaixo, cujos serviços nele incluídos (franquias) teve prévia ciência por meio da Tabela de Tarifas do BANCO e autorizar o débito mensal da tarifa relativa ao pacote contratado também divulgada na Tabela de Tarifas:

Modalidade: **BASICO**
Dia para Débito: **20**

xiii) Termo de Adesão aos Cartões Ouro Card Empresariais – Operações nº 117093161, 121630012 e 126072256 firmado por FLORIPARK EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA em 28/10/2019. Figuraram como fiadores, Douglas Ricardo Baltazar Campos e Ana Carolina Siqueira de Medeiros Campos.

xiv) Termo de Adesão aos Cartões Ouro Card Empresariais – Operação nº 10073471 firmado por SELLETA SERVIÇOS LTDA em 16/9/2021. Figuraram como fiadores, Douglas Ricardo Baltazar Campos e Ana Carolina Siqueira de Medeiros Campos.

xv) Termo de Adesão a Pacote de Serviços nº 1100 firmado por FLORIPARK EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, em 14/8/2019, com o fim de aderir ao pacote de serviços na modalidade Empresa 1, com débito para o dia 5.



Ao Banco do Brasil S.A.

Nome		
FLORIPARK EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA		
CNPJ 82.889.304/0001-16	Agência 3425-8 - Escritório corporate Banking Florianopolis (SC)	
Conta 1.100-2	Cidade Florianopolis	UF SC

Pelo presente instrumento, manifesto(amos) ser do meu(nosso) interesse:

☐ **NÃO ADERIR**, ou **CANCELAR**, um pacote de serviços, estando sujeito à cobrança de tarifas avulsas, de acordo com os valores informados na Tabela de Tarifas divulgadas pelo BANCO.

X **ADERIR** ao Pacote de Serviços abaixo, cujos serviços nele incluídos (franquias) teve prévia ciência por meio da Tabela de Tarifas do BANCO e autorizar o débito mensal da tarifa relativa ao pacote contratado também divulgada na Tabela de Tarifas:
Modalidade: EMPRESA 1 Dia para débito: 05

xvi) Termo de Adesão a Pacote de Serviços nº 1200 firmado por FLORIPARK EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, em 14/8/2019, com o fim de aderir ao pacote de serviços na modalidade Empresa 1, com débito para o dia 5.



Ao Banco do Brasil S.A.

Nome		
FLORIPARK EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA		
CNPJ 82.889.304/0001-16	Agência 3425-8 - Escritório corporate Banking Florianopolis (SC)	
Conta 1.100-2	Cidade Florianopolis	UF SC

Pelo presente instrumento, manifesto(amos) ser do meu(nosso) interesse:

☐ **NÃO ADERIR**, ou **CANCELAR**, um pacote de serviços, estando sujeito à cobrança de tarifas avulsas, de acordo com os valores informados na Tabela de Tarifas divulgadas pelo BANCO.

X **ADERIR** ao Pacote de Serviços abaixo, cujos serviços nele incluídos (franquias) teve prévia ciência por meio da Tabela de Tarifas do BANCO e autorizar o débito mensal da tarifa relativa ao pacote contratado também divulgada na Tabela de Tarifas:
Modalidade: EMPRESA 1 Dia para débito: 05

xvii) Termo de Adesão a Pacote de Serviços nº 1300 firmado por FLORIPARK EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, em 14/8/2019, com o fim de aderir ao pacote de serviços na modalidade Empresa 1, com débito para o dia 5.

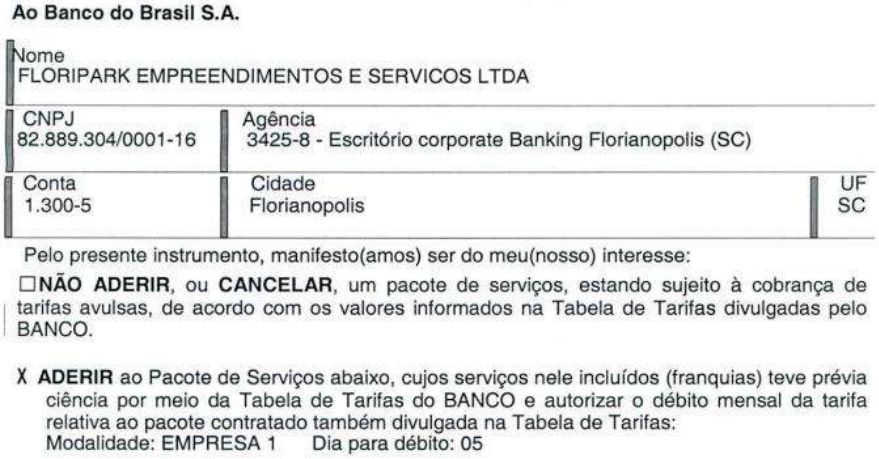

Ao Banco do Brasil S.A.

Nome		
FLORIPARK EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA		
CNPJ 82.889.304/0001-16	Agência 3425-8 - Escritório corporate Banking Florianopolis (SC)	
Conta 1.300-5	Cidade Florianopolis	UF SC

Pelo presente instrumento, manifesto(amos) ser do meu(nosso) interesse:

☐ **NÃO ADERIR**, ou **CANCELAR**, um pacote de serviços, estando sujeito à cobrança de tarifas avulsas, de acordo com os valores informados na Tabela de Tarifas divulgadas pelo BANCO.

X **ADERIR** ao Pacote de Serviços abaixo, cujos serviços nele incluídos (franquias) teve prévia ciência por meio da Tabela de Tarifas do BANCO e autorizar o débito mensal da tarifa relativa ao pacote contratado também divulgada na Tabela de Tarifas:
Modalidade: EMPRESA 1 Dia para débito: 05

xviii) Termo de Adesão a Pacote de Serviços nº 1400 firmado por FLORIPARK EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, em 14/8/2019, com o fim de aderir ao pacote de serviços na modalidade Empresa 1, com débito para o dia 5.

Ao Banco do Brasil S.A.

Nome		
FLORIPARK EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA		
CNPJ 82.889.304/0001-16	Agência 3425-8 - Escritório corporate Banking Florianopolis (SC)	
Conta 1.400-1	Cidade Florianopolis	UF SC

Pelo presente instrumento, manifesto(amos) ser do meu(nosso) interesse:

☐ **NÃO ADERIR**, ou **CANCELAR**, um pacote de serviços, estando sujeito à cobrança de tarifas avulsas, de acordo com os valores informados na Tabela de Tarifas divulgadas pelo BANCO.

X **ADERIR** ao Pacote de Serviços abaixo, cujos serviços nele incluídos (franquias) teve prévia ciência por meio da Tabela de Tarifas do BANCO e autorizar o débito mensal da tarifa relativa ao pacote contratado também divulgada na Tabela de Tarifas:
Modalidade: EMPRESA 1 Dia para débito: 05

xix) Termo de Adesão a Pacote de Serviços nº 5936 firmado por FLORIPARK EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, em 23/11/2016, com o fim de aderir ao pacote de serviços na modalidade Básico, com débito para o dia 20.

Ao Banco do Brasil S.A.

Nome		
FLORIPARK EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA		
CNPJ 82.889.304/0001-16	Agência 3425 - Empresarial Florianópolis (SC)	
Conta 5936	Cidade Florianópolis (SC)	UF SC

Pelo presente instrumento, manifesto(amos) ser do meu(nosso) interesse:

☐ **NÃO ADERIR**, ou **CANCELAR**, um pacote de serviços, estando sujeito à cobrança de tarifas avulsas, de acordo com os valores informados na Tabela de Tarifas divulgadas pelo BANCO.

x **ADERIR** ao Pacote de Serviços abaixo, cujos serviços nele incluídos (franquias) teve prévia ciência por meio da Tabela de Tarifas do BANCO e autorizar o débito mensal da tarifa relativa ao pacote contratado também divulgada na Tabela de Tarifas:
Modalidade: **BASICO**
Dia para Débito: **20**

xx) Termo de Adesão a Pacote de Serviços nº 6023-2 firmado por FLORIPARK EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, em 11/4/2014, com o fim de aderir ao pacote de serviços na modalidade Pacote de Serviços PJ – Econômico, com débito para o dia 5.

Ao Banco do Brasil S.A.

Nome		
FLORIPARK EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA		
CNPJ 82.889.304/0001-16	Agência 3425-8 EMPRES.FLORIANOPOLIS	
Conta 6023-2	Cidade FLORIANOPOLIS	UF SC

Pelo presente instrumento, manifesto(amos) ser do meu(nosso) interesse:

☐ **NÃO ADERIR**, ou **CANCELAR**, um pacote de serviços, estando sujeito à cobrança de tarifas avulsas, de acordo com os valores informados na Tabela de Tarifas divulgadas pelo BANCO.

X **ADERIR** ao Pacote de Serviços abaixo, cujos serviços nele incluídos (franquias) teve prévia ciência por meio da Tabela de Tarifas do BANCO e autorizar o débito mensal da tarifa relativa ao pacote contratado também divulgada na Tabela de Tarifas:
Modalidade: **PACOTE DE SERVICOS PJ - ECONôMICO**
Dia para débito: **5**

xxi) Termo de Adesão a Pacote de Serviços nº 6201-4 firmado por PROPULSÃO SERVIÇOS MEDICA CORTE E RELIG LTDA em 1º/4/2016**,** com o fim de aderir ao pacote de serviços na modalidade Pacote de Serviços PJ – Econômico, com débito para o dia 5.

Nome		
PROPULSAO SERVICOS ESPECIALIZADOS MEDICAO CORTE E RELIG LTDA		
CNPJ 11.038.637/0001-93	Agência 3425-8 EMPR.FLORIANOPOLIS	
Conta 6201-4	Cidade FLORIANOPOLIS	UF SC

Pelo presente instrumento, manifesto(amos) ser do meu(nosso) interesse:

☐ **NÃO ADERIR**, ou **CANCELAR**, um pacote de serviços, estando sujeito à cobrança de tarifas avulsas, de acordo com os valores informados na Tabela de Tarifas divulgadas pelo BANCO.

☒ **ADERIR** ao Pacote de Serviços abaixo, cujos serviços nele incluídos (franquias) teve prévia ciência por meio da Tabela de Tarifas do BANCO e autorizar o débito mensal da tarifa relativa ao pacote contratado também divulgada na Tabela de Tarifas:
Modalidade: **PACOTE DE SERVICOS PJ - ECONÔMICO**
Dia para débito: **5**

xxii) Termo de Adesão a Pacote de Serviços nº 6550-1 firmado por FLORIPARK EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, em 28/6/2019, com o fim de aderir ao pacote de serviços na modalidade Pacote de Serviços PJ – Microempresa, com débito para o dia 5.

Nome		
FLORIPARK EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA		
CNPJ 82.889.304/0001-16	Agência 3425-8 CORP BANK FLORIANOP	
Conta 6550-1	Cidade FLORIANOPOLIS	UF SC

Pelo presente instrumento, manifesto ser do meu interesse:

☐ **NÃO ADERIR**, ou **CANCELAR**, um pacote de serviços, estando sujeito à cobrança de tarifas avulsas, de acordo com os valores informados na Tabela de Tarifas divulgadas pelo BANCO.

☒ ADERIR ao Pacote de Serviços abaixo, cujos serviços nele incluídos (franquias) teve prévia ciência por meio da Tabela de Tarifas do BANCO e autorizar o débito mensal da tarifa relativa ao pacote contratado também divulgada na Tabela de Tarifas:
Modalidade: PACOTE DE SERVICOS PJ - MICROEMPRESA
Dia para débito: 5

xxiii) Termo de Adesão a Pacote de Serviços nº 6555-2 firmado por FLORIPARK EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, em 28/6/2019, com o fim de aderir ao pacote de serviços na modalidade Pacote de Serviços PJ – Microempresa, com débito para o dia 5.

Nome		
FLORIPARK EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA		
CNPJ 82.889.304/0001-16	Agência 3425-8 CORP BANK FLORIANOP	
Conta 6555-2	Cidade FLORIANOPOLIS	UF SC

Pelo presente instrumento, manifesto ser do meu interesse:

☐ **NÃO ADERIR**, ou **CANCELAR**, um pacote de serviços, estando sujeito à cobrança de tarifas avulsas, de acordo com os valores informados na Tabela de Tarifas divulgadas pelo BANCO.

☒ ADERIR ao Pacote de Serviços abaixo, cujos serviços nele incluídos (franquias) teve prévia ciência por meio da Tabela de Tarifas do BANCO e autorizar o débito mensal da tarifa relativa ao pacote contratado também divulgada na Tabela de Tarifas:
Modalidade: PACOTE DE SERVICOS PJ - MICROEMPRESA
Dia para débito: 5

xxiv) Termo de Adesão a Pacote de Serviços nº 6560-9 firmado por FLORIPARK EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, em 28/6/2019, com o fim de aderir ao pacote de serviços na modalidade Pacote de Serviços PJ – Microempresa, com débito para o dia 5.

Ao Banco do Brasil S.A.

Nome		
FLORIPARK EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA		
CNPJ	Agência	
82.889.304/0001-16	3425-8 CORP BANK FLORIANOP	
Conta	Cidade	UF
6560-9	FLORIANOPOLIS	SC

Pelo presente instrumento, manifesto ser do meu interesse:

☐ **NÃO ADERIR**, ou **CANCELAR**, um pacote de serviços, estando sujeito à cobrança de tarifas avulsas, de acordo com os valores informados na Tabela de Tarifas divulgadas pelo BANCO.

☒ ADERIR ao Pacote de Serviços abaixo, cujos serviços nele incluídos (franquias) teve prévia ciência por meio da Tabela de Tarifas do BANCO e autorizar o débito mensal da tarifa relativa ao pacote contratado também divulgada na Tabela de Tarifas:
Modalidade: PACOTE DE SERVICOS PJ - MICROEMPRESA
Dia para débito: 5

xxv) Termo de Adesão a Pacote de Serviços nº 6565-X firmado por FLORIPARK EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, em 28/6/2019, com o fim de aderir ao pacote de serviços na modalidade Pacote de Serviços PJ – Microempresa, com débito para o dia 5.

Nome		
FLORIPARK EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA		
CNPJ	Agência	
82.889.304/0001-16	3425-8 CORP BANK FLORIANOP	
Conta	Cidade	UF
6565-X	FLORIANOPOLIS	SC

Pelo presente instrumento, manifesto ser do meu interesse:

☐ **NÃO ADERIR**, ou **CANCELAR**, um pacote de serviços, estando sujeito à cobrança de tarifas avulsas, de acordo com os valores informados na Tabela de Tarifas divulgadas pelo BANCO.

☒ ADERIR ao Pacote de Serviços abaixo, cujos serviços nele incluídos (franquias) teve prévia ciência por meio da Tabela de Tarifas do BANCO e autorizar o débito mensal da tarifa relativa ao pacote contratado também divulgada na Tabela de Tarifas:
Modalidade: PACOTE DE SERVICOS PJ - MICROEMPRESA

xxvi) Termo de Adesão a Pacote de Serviços nº 6888 firmado por SELLETA SERVIÇOS LTDA, em 23/11/2016, com o fim de aderir ao pacote de serviços na modalidade Básico, com débito para o dia 20.

Nome		
SELLETA SERVICOS LTDA		
CNPJ	Agência	
81.361.891/0001-03	3425 - Empresarial Florianópolis (SC)	
Conta	Cidade	UF
6888	Florianópolis (SC)	SC

Pelo presente instrumento, manifesto(amos) ser do meu(nosso) interesse:

☐ **NÃO ADERIR**, ou **CANCELAR**, um pacote de serviços, estando sujeito à cobrança de tarifas avulsas, de acordo com os valores informados na Tabela de Tarifas divulgadas pelo BANCO.

☒ **ADERIR** ao Pacote de Serviços abaixo, cujos serviços nele incluídos (franquias) teve prévia ciência por meio da Tabela de Tarifas do BANCO e autorizar o débito mensal da tarifa relativa ao pacote contratado também divulgada na Tabela de Tarifas:

Modalidade: **BASICO**
Dia para Débito: **20**

xxvii) Termo de Adesão a Pacote de Serviços nº 6890 firmado por FLORIPARK EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, em 23/11/2016, com o fim de aderir ao pacote de serviços na modalidade Básico, com débito para o dia 20.

Nome		
FLORIPARK EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA		
CNPJ 82.889.304/0001-16	Agência 3425 - Empresarial Florianópolis (SC)	
Conta 6890	Cidade Florianópolis (SC)	UF SC

Pelo presente instrumento, manifesto(amos) ser do meu(nosso) interesse:

☐ **NÃO ADERIR**, ou **CANCELAR**, um pacote de serviços, estando sujeito à cobrança de tarifas avulsas, de acordo com os valores informados na Tabela de Tarifas divulgadas pelo BANCO.

☒ **ADERIR** ao Pacote de Serviços abaixo, cujos serviços nele incluídos (franquias) teve prévia ciência por meio da Tabela de Tarifas do BANCO e autorizar o débito mensal da tarifa relativa ao pacote contratado também divulgada na Tabela de Tarifas:

Modalidade: **BASICO**
Dia para Débito: **20**

xxviii) Termo de Adesão a Pacote de Serviços nº 6891 firmado por FLORIPARK EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, em 23/11/2016, com o fim de aderir ao pacote de serviços na modalidade Básico, com débito para o dia 20.

Nome		
FLORIPARK EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA		
CNPJ 82.889.304/0001-16	Agência 3425 - Empresarial Florianópolis (SC)	
Conta 6891	Cidade Florianópolis (SC)	UF SC

Pelo presente instrumento, manifesto(amos) ser do meu(nosso) interesse:

☐ **NÃO ADERIR**, ou **CANCELAR**, um pacote de serviços, estando sujeito à cobrança de tarifas avulsas, de acordo com os valores informados na Tabela de Tarifas divulgadas pelo BANCO.

☒ **ADERIR** ao Pacote de Serviços abaixo, cujos serviços nele incluídos (franquias) teve prévia ciência por meio da Tabela de Tarifas do BANCO e autorizar o débito mensal da tarifa relativa ao pacote contratado também divulgada na Tabela de Tarifas:

Modalidade: **BASICO**
Dia para Débito: **20**

xxix) Termo de Adesão a Pacote de Serviços nº 6893 firmado por FLORIPARK EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, em 23/11/2016, com o fim de aderir ao pacote de serviços na modalidade Básico, com débito para o dia 20.

Nome		
FLORIPARK EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA		
CNPJ 82.889.304/0001-16	Agência 3425 - Empresarial Florianópolis (SC)	
Conta 6893	Cidade Florianópolis (SC)	UF SC

Pelo presente instrumento, manifesto(amos) ser do meu(nosso) interesse:

☐ **NÃO ADERIR**, ou **CANCELAR**, um pacote de serviços, estando sujeito à cobrança de tarifas avulsas, de acordo com os valores informados na Tabela de Tarifas divulgadas pelo BANCO.

☒ **ADERIR** ao Pacote de Serviços abaixo, cujos serviços nele incluídos (franquias) teve prévia ciência por meio da Tabela de Tarifas do BANCO e autorizar o débito mensal da tarifa relativa ao pacote contratado também divulgada na Tabela de Tarifas:

Modalidade: **BASICO**
Dia para Débito: **20**

xxx) Termo de Adesão a Pacote de Serviços nº 9947 firmado por SELLETA SERVIÇOS LTDA, em 23/11/2016, com o fim de aderir ao pacote de serviços na modalidade Básico, com débito para o dia 20.

Nome		
SELLETA SERVICOS LTDA		
CNPJ 81.361.891/0001-03	Agência 3425 - Empresarial Florianópolis (SC)	
Conta 9947	Cidade Florianópolis (SC)	UF SC

Pelo presente instrumento, manifesto(amos) ser do meu(nosso) interesse:

☐ **NÃO ADERIR**, ou **CANCELAR**, um pacote de serviços, estando sujeito à cobrança de tarifas avulsas, de acordo com os valores informados na Tabela de Tarifas divulgadas pelo BANCO.

☒ **ADERIR** ao Pacote de Serviços abaixo, cujos serviços nele incluídos (franquias) teve prévia ciência por meio da Tabela de Tarifas do BANCO e autorizar o débito mensal da tarifa relativa ao pacote contratado também divulgada na Tabela de Tarifas:

Modalidade: **BASICO**
Dia para Débito: **20**

xxxi) Termo de Adesão a Pacote de Serviços nº 9948 firmado por SELLETA SERVIÇOS LTDA, em 23/11/2016, com o fim de aderir ao pacote de serviços na modalidade Básico, com débito para o dia 20.

Nome		
SELLETA SERVICOS LTDA		
CNPJ 81.361.891/0001-03	Agência 3425 - Empresarial Florianópolis (SC)	
Conta 9948	Cidade Florianópolis (SC)	UF SC

Pelo presente instrumento, manifesto(amos) ser do meu(nosso) interesse:

☐ **NÃO ADERIR**, ou **CANCELAR**, um pacote de serviços, estando sujeito à cobrança de tarifas avulsas, de acordo com os valores informados na Tabela de Tarifas divulgadas pelo BANCO.

☒ **ADERIR** ao Pacote de Serviços abaixo, cujos serviços nele incluídos (franquias) teve prévia ciência por meio da Tabela de Tarifas do BANCO e autorizar o débito mensal da tarifa relativa ao pacote contratado também divulgada na Tabela de Tarifas:

Modalidade: **BASICO**
Dia para Débito: **20**

xxxii) Termo de Adesão a Pacote de Serviços nº 10567 firmado por SELLETA SERVIÇOS LTDA, em 23/11/2016, com o fim de aderir ao pacote de serviços na modalidade Básico, com débito para o dia 20.

Nome		
SELLETA SERVICOS LTDA		
CNPJ 81.361.891/0001-03	Agência 3425 - Empresarial Florianópolis (SC)	
Conta 10567	Cidade Florianópolis (SC)	UF SC

Pelo presente instrumento, manifesto(amos) ser do meu(nosso) interesse:

☐ **NÃO ADERIR**, ou **CANCELAR**, um pacote de serviços, estando sujeito à cobrança de tarifas avulsas, de acordo com os valores informados na Tabela de Tarifas divulgadas pelo BANCO.

☒ **ADERIR** ao Pacote de Serviços abaixo, cujos serviços nele incluídos (franquias) teve prévia ciência por meio da Tabela de Tarifas do BANCO e autorizar o débito mensal da tarifa relativa ao pacote contratado também divulgada na Tabela de Tarifas:

Modalidade: **BASICO**
Dia para Débito: **20**

xxxiii) Termo de Adesão a Pacote de Serviços nº 12421 firmado por SELLETA SERVIÇOS LTDA, em 23/11/2016, com o fim de aderir ao pacote de serviços na modalidade Básico, com débito para o dia 20.

Nome		
SELLETA SERVICOS LTDA		
CNPJ 81.361.891/0001-03	Agência 3425 - Empresarial Florianópolis (SC)	
Conta 12421	Cidade Florianópolis (SC)	UF SC

Pelo presente instrumento, manifesto(amos) ser do meu(nosso) interesse:

☐ **NÃO ADERIR**, ou **CANCELAR**, um pacote de serviços, estando sujeito à cobrança de tarifas avulsas, de acordo com os valores informados na Tabela de Tarifas divulgadas pelo BANCO.

☒ **ADERIR** ao Pacote de Serviços abaixo, cujos serviços nele incluídos (franquias) teve prévia ciência por meio da Tabela de Tarifas do BANCO e autorizar o débito mensal da tarifa relativa ao pacote contratado também divulgada na Tabela de Tarifas:

Modalidade: **BASICO**
Dia para Débito: **20**

xxxiv) Termo de Adesão a Pacote de Serviços nº 16907 firmado por FLORIPARK EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, em 23/11/2016, com o fim de aderir ao pacote de serviços na modalidade Básico, com débito para o dia 20.

Nome		
FLORIPARK EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA		
CNPJ 82.889.304/0001-16	Agência 3425 - Empresarial Florianópolis (SC)	
Conta 16907	Cidade Florianópolis (SC)	UF SC

Pelo presente instrumento, manifesto(amos) ser do meu(nosso) interesse:

☐ **NÃO ADERIR**, ou **CANCELAR**, um pacote de serviços, estando sujeito à cobrança de tarifas avulsas, de acordo com os valores informados na Tabela de Tarifas divulgadas pelo BANCO.

☒ **ADERIR** ao Pacote de Serviços abaixo, cujos serviços nele incluídos (franquias) teve prévia ciência por meio da Tabela de Tarifas do BANCO e autorizar o débito mensal da tarifa relativa ao pacote contratado também divulgada na Tabela de Tarifas:

Modalidade: **BASICO**
Dia para Débito: **20**

xxxv) Termo de Adesão ao Plano Ouro de Serviços nº 17001-1 firmado por FLORIPARK ENERGIA LTDA, em 24/06/2008, com o fim de aderir ao pacote de serviços nos termos do instrumento registrado no Cartório do 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de Brasília/DF.

PLANO OURO DE SERVICOS - Pessoa Juridica
Termo de Adesao

Ao Banco do Brasil S.A.
Agencia : 3174-7 NEREU RAMOS (SC)

Razao Social: FLORIPARK ENERGIA LTDA
Municipio : FLORIANOPOLIS UF:SC CEP: 88020-000
CNPJ : 09.640.264/0001-84 Conta corrente : 17.001-1
Modalidade : (_) Padrao Dia para Debito: _____
(_) Especial

xxxvi) Termo de Adesão a Pacote de Serviços nº 18322-9 firmado por SELLETA SERVIÇOS LTDA, em 8/5/2009, com o fim de aderir ao pacote de serviços na modalidade pessoa jurídica sem plano ouro de serviços, com débito para o dia 5.

Cliente
Razão ou denominação social
SELLETA SERVICOS LTDA
CNPJ
81.361.891/0001-03
Agência (pref.-dv - nome)
3174-7 NEREU RAMOS
Conta corrente (n.º-dv)
18322-9

Pacote de Serviços
Nome do pacote
PESSOA JURIDICA SEM PLANO OURO DE SERVICOS
Dia para débito
5
Data de início de validade
08/05/2009

xxxvii) Termo de Adesão a Pacote de Serviços nº 18323-7 firmado por SELLETA SERVIÇOS LTDA, em 8/5/2009, com o fim de aderir ao pacote de serviços na modalidade pessoa jurídica sem plano ouro de serviços, com débito para o dia 5.

Cliente
Razão ou denominação social
SELLETA SERVICOS LTDA
CNPJ
81.361.891/0001-03
Agência (pref.-dv - nome)
3174-7 NEREU RAMOS
Conta corrente (n.º-dv)
18323-7

Pacote de Serviços
Nome do pacote
PESSOA JURIDICA SEM PLANO OURO DE SERVICOS
Dia para débito
5
Data de início de validade
08/05/2009

xxxviii) Termo de Adesão a Pacote de Serviços nº 18324-5 firmado por SELLETA SERVIÇOS LTDA, em 8/5/2009, com o fim de aderir ao pacote de serviços na modalidade pessoa jurídica sem plano ouro de serviços, com débito para o dia 5.

Cliente
Razão ou denominação social
SELLETA SERVICOS LTDA
CNPJ
81.361.891/0001-03
Agência (pref.-dv - nome)
3174-7 NEREU RAMOS
Conta corrente (n.º-dv)
18324-5

Pacote de Serviços
Nome do pacote
PESSOA JURIDICA SEM PLANO OURO DE SERVICOS
Dia para débito
5
Data de início de validade
08/05/2009

xxxix) Termo de Adesão a Pacote de Serviços nº 19386-0 firmado por RDN EMPREENDIMENTOS LTDA – ME, em 21/8/2009, com o fim de aderir ao pacote de serviços PJ – Modalidade 20, com débito para o dia 10.

Cliente
Razão ou denominação social
RDN EMPREENDIMENTOS LTDA - ME
CNPJ
00.286.846/0001-30
Agência (pref.-dv - nome) | Conta corrente (n.º-dv)
3174-7 NEREU RAMOS | 19386-0

Pacote de Serviços
Nome do pacote
PACOTE DE SERVICOS PJ - MODALIDADE 20
Dia para débito | Data de início de validade
10 | 01/09/2009

xl) Termo de Adesão a Pacote de Serviços nº 19387-9 firmado por RDN EMPREENDIMENTOS LTDA – ME, em 21/8/2009, com o fim de aderir ao pacote de serviços PJ – Modalidade 20, com débito para o dia 10.

Cliente
Razão ou denominação social
RDN EMPREENDIMENTOS LTDA - ME
CNPJ
00.286.846/0001-30
Agência (pref.-dv - nome) | Conta corrente (n.º-dv)
3174-7 NEREU RAMOS | 19387-9

Pacote de Serviços
Nome do pacote
PACOTE DE SERVICOS PJ - MODALIDADE 20
Dia para débito | Data de início de validade
10 | 01/09/2009

xli) Termo de Adesão a Pacote de Serviços nº 19389-5 firmado por FLORIPARK EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, em 21/8/2009, com o fim de aderir ao pacote de serviços PJ – Modalidade 20, com débito para o dia 10.

Cliente
Razão ou denominação social
FLORIPARK EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA
CNPJ
82.889.304/0001-16
Agência (pref.-dv - nome) | Conta corrente (n.º-dv)
3174-7 NEREU RAMOS | 19389-5

Pacote de Serviços
Nome do pacote
PACOTE DE SERVICOS PJ - MODALIDADE 20
Dia para débito | Data de início de validade
10 | 01/09/2009

xlii) Termo de Adesão a Pacote de Serviços nº 19827 firmado por FLORIPARK EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, em 23/11/2016, com o fim de aderir ao pacote de serviços na modalidade Básico, com débito para o dia 20.

Nome		
FLORIPARK EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA		
CNPJ 82.889.304/0001-16	Agência 3425 - Empresarial Florianópolis (SC)	
Conta 19827	Cidade Florianópolis (SC)	UF SC

Pelo presente instrumento, manifesto(amos) ser do meu(nosso) interesse:

☐ **NÃO ADERIR**, ou **CANCELAR**, um pacote de serviços, estando sujeito à cobrança de tarifas avulsas, de acordo com os valores informados na Tabela de Tarifas divulgadas pelo BANCO.

☒ **ADERIR** ao Pacote de Serviços abaixo, cujos serviços nele incluídos (franquias) teve prévia ciência por meio da Tabela de Tarifas do BANCO e autorizar o débito mensal da tarifa relativa ao pacote contratado também divulgada na Tabela de Tarifas:

Modalidade: **BASICO**
Dia para Débito: **20**

xliii) Termo de Adesão a Pacote de Serviços nº 19828 firmado por SELLETA SERVIÇOS LTDA, em 23/11/2016, com o fim de aderir ao pacote de serviços na modalidade Básico, com débito para o dia 20.

Nome		
SELLETA SERVICOS LTDA		
CNPJ 81.361.891/0001-03	Agência 3425 - Empresarial Florianópolis (SC)	
Conta 19828	Cidade Florianópolis (SC)	UF SC

Pelo presente instrumento, manifesto(amos) ser do meu(nosso) interesse:

☐ **NÃO ADERIR**, ou **CANCELAR**, um pacote de serviços, estando sujeito à cobrança de tarifas avulsas, de acordo com os valores informados na Tabela de Tarifas divulgadas pelo BANCO.

☒ **ADERIR** ao Pacote de Serviços abaixo, cujos serviços nele incluídos (franquias) teve prévia ciência por meio da Tabela de Tarifas do BANCO e autorizar o débito mensal da tarifa relativa ao pacote contratado também divulgada na Tabela de Tarifas:

Modalidade: **BASICO**
Dia para Débito: **20**

xliv) Termo de Adesão a Pacote de Serviços nº 165593-0 firmado em 16/6/2009, por ORCALI SERVIÇOS DE LEITURA LTDA, CNPJ nº 00.655.522/0001-21, a qual não guarda relação com o processo de Recuperação Judicial nº 5008465-92.2023.8.24.0023, como se vê:

Cliente
Razão Social: ORCALI SERVICOS DE LEITURA LTDA
CNPJ:00.655.522/0001-21
Conta corrente (nº-dv): 165593-0

Pacote de Serviços
Nome do Pacote: MODALIDADE 10
Dia para débito: 10
Data de início da validade: 16/06/2009

Pela presente, manifesto(amos) ser do meu(nosso) interese aderir ao Pacote de Serviços - Pessoa Jurídica.

Autorizo(amos) o BANCO a debitar mensalmente na conta corrente acima indicada, a tarifa correspondente ao serviço, cujo valor poderá sofrer alterações, que serão divulgadas com antecedência mínima de 30 dias, conforme legislação em vigor.

FLORIANOPOLIS, 16/06/2009

Cliente
ORCALI SERVIÇOS DE LEITURA LTDA
00.655.522/0001-21

xlv) Termo de Adesão a Pacote de Serviços nº 165594-9 firmado por FLORIPARK SERVIÇOS DE LEITURA LTDA, em 14/11/2018, com o fim de aderir ao pacote de serviços na modalidade Pacote de Serviços PJ - Microempresa, com débito para o dia 25.

Nome		
FLORIPARK SERVICOS DE LEITURA LTDA		
CNPJ	Agência	
08.794.069/0001-46	3425-8 CORP BANK FLORIANOP	
Conta	Cidade	UF
165594-9	FLORIANOPOLIS	SC

Pelo presente instrumento, manifesto(amos) ser do meu(nosso) interesse:

☐ **NÃO ADERIR**, ou **CANCELAR**, um pacote de serviços, estando sujeito à cobrança de tarifas avulsas, de acordo com os valores informados na Tabela de Tarifas divulgadas pelo BANCO.

☒ **ADERIR** ao Pacote de Serviços abaixo, cujos serviços nele incluídos (franquias) teve prévia ciência por meio da Tabela de Tarifas do BANCO e autorizar o débito mensal da tarifa relativa ao pacote contratado também divulgada na Tabela de Tarifas:
Modalidade: **PACOTE DE SERVICOS PJ - MICROEMPRESA**
Dia para débito: **25**

xlvi) Termo de Adesão a Pacote de Serviços nº 205.334-9 firmado por FLORIPARK EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, em 24/1/2018, com o fim de aderir ao pacote de serviços na modalidade Empresa, com débito para o dia 5.

Nome		
FLORIPARK EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA		
CNPJ	Agência	
82.889.304/0001-16	3425 - Empresarial Florianópolis (SC)	
Conta	Cidade	UF
205.334-9	FLORIANÓPOLIS	SC

Pelo presente instrumento, manifesto(amos) ser do meu(nosso) interesse:

☐ **NÃO ADERIR**, ou **CANCELAR**, um pacote de serviços, estando sujeito à cobrança de tarifas avulsas, de acordo com os valores informados na Tabela de Tarifas divulgadas pelo BANCO.

☒ **ADERIR** ao Pacote de Serviços abaixo, cujos serviços nele incluídos (franquias) teve prévia ciência por meio da Tabela de Tarifas do BANCO e autorizar o débito mensal da tarifa relativa ao pacote contratado também divulgada na Tabela de Tarifas:

Modalidade: **EMPRESA**
Dia para Débito: **5**

2.3.2. Valor, Natureza e Classificação do Crédito

i) Cédula de Crédito Bancário nº 342.502.301

Conforme documentos encaminhados pela Credora, o saldo devedor da referida operação para a data do pedido de Recuperação Judicial – 27/2/2023 era de R$ 3.873.348,92, senão vejamos:

15.01.2023	Juros					-17.425,66			-3.693.308,49
18.01.2023	AMORTIZACAO						58.417,51		-3.634.890,98
18.01.2023	Multa					-1.145,44			-3.636.036,42
15.02.2023	Correção monetária					-40.902,94			-3.676.939,36
15.02.2023	Juros					-17.251,65			-3.694.191,01
27.02.2023	Correção monetária					-11.271,54			-3.705.462,55
27.02.2023	Juros					-4.726,66			-3.710.189,21
27.02.2023	Juros de Mora					-87.211,69			-3.797.400,90
27.02.2023	Multa					-75.948,02			-3.873.348,92
Saldo Devedor em 27.02.2023									**-3.873.348,92**

Taxas utilizadas no cálculo de normalidade

Assim, o valor a ser habilitado para o respectivo contrato é de R$ 3.873.348,92, na Classe III – Quirografários, ante a inexistência de garantias capazes de alterar a natureza do crédito.

ii) Cédula de Crédito Bancário nº 342.502.335

Conforme documentos encaminhados pela Credora, o saldo devedor da referida operação para a data do pedido de Recuperação Judicial – 27/2/2023 era de R$ 3.565.098,83, senão vejamos:

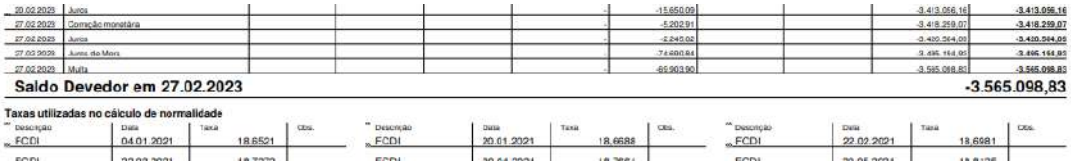

20.02.2023	Juros					-15.650,09		-3.413.056,16	-3.413.056,16
27.02.2023	Correção monetária					-5.202,91		-3.418.259,07	-3.418.259,07
27.02.2023	Juros					-2.240,02		-3.420.364,09	-3.420.364,09
27.02.2023	Juros de Mora					-74.680,84		-3.495.164,93	-3.495.164,93
27.02.2023	Multa					-69.903,90		-3.565.098,83	-3.565.098,83

Saldo Devedor em 27.02.2023 **-3.565.098,83**

Taxas utilizadas no cálculo de normalidade

Descrição	Data	Taxa	Obs.	Descrição	Data	Taxa	Obs.	Descrição	Data	Taxa	Obs.
FCDI	04.01.2021	18,6521		FCDI	20.01.2021	18,6688		FCDI	22.02.2021	18,6981	

Assim, o valor a ser habilitado para o respectivo contrato é de R$ 3.565.098,83, na Classe III – Quirografários, ante a inexistência de garantias capazes de alterar a natureza do crédito.

iii) Cédula de Crédito Bancário nº 342.502.337

Conforme documentos encaminhados pela Credora, o saldo devedor da referida operação para a data do pedido de Recuperação Judicial – 27/2/2023 - era de R$ 3.103.219,95, senão vejamos:

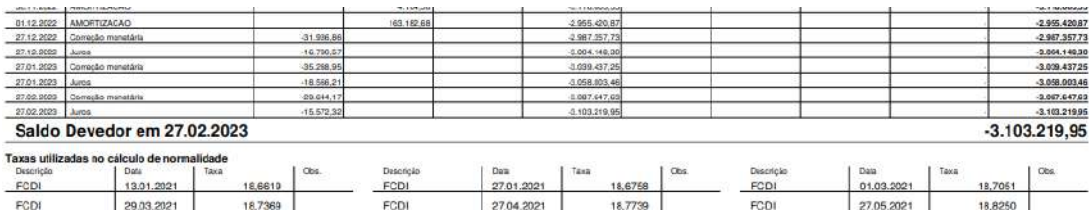

01.12.2022	AMORTIZACAO		163.182,68	-2.955.420,87					-2.955.420,87
27.12.2022	Correção monetária	-31.936,86		-2.987.357,73					-2.987.357,73
27.12.2022	Juros	-16.790,57		-3.004.148,30					-3.004.148,30
27.01.2023	Correção monetária	-35.288,95		-3.039.437,25					-3.039.437,25
27.01.2023	Juros	-18.566,21		-3.058.003,46					-3.058.003,46
27.02.2023	Correção monetária	-89.644,17		-3.097.647,63					-3.097.647,63
27.02.2023	Juros	-15.572,32		-3.103.219,95					-3.103.219,95

Saldo Devedor em 27.02.2023 **-3.103.219,95**

Taxas utilizadas no cálculo de normalidade

Descrição	Data	Taxa	Obs.	Descrição	Data	Taxa	Obs.	Descrição	Data	Taxa	Obs.
FCDI	13.01.2021	18,6619		FCDI	27.01.2021	18,6758		FCDI	01.03.2021	18,7051	
FCDI	29.03.2021	18,7369		FCDI	27.04.2021	18,7739		FCDI	27.05.2021	18,8250	

Assim, o valor a ser habilitado para o respectivo contrato é de R$ 3.103.219,95, na Classe III – Quirografários, ante a inexistência de garantias capazes de alterar a natureza do crédito.

iv) Cédula de Crédito Bancário nº 490.502.440

Conforme documentos encaminhados pela Credora, o saldo devedor da referida operação para a data do pedido de Recuperação Judicial – 27/2/2023 - era de R$ 5.905.476,33, senão vejamos:

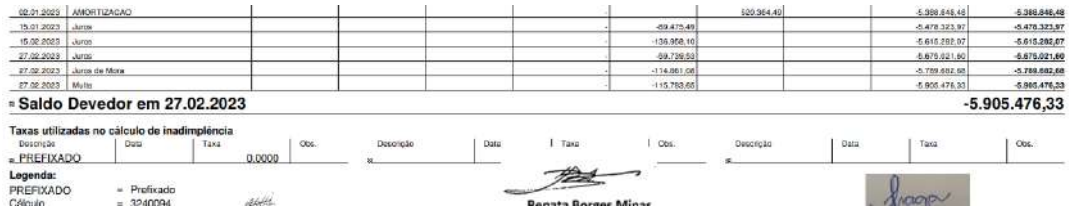

02.01.2023	AMORTIZACAO						520.364,49		
15.01.2023	Juros					-69.475,49		-5.398.846,46	-5.478.323,97
15.02.2023	Juros					-136.958,10		-5.615.282,07	-5.615.282,07
27.02.2023	Juros					-59.739,53		-5.675.021,60	-5.675.021,60
27.02.2023	Juros de Mora					-114.661,08		-5.789.682,68	-5.789.682,68
27.02.2023	Multa					-115.793,65		-5.905.476,33	-5.905.476,33

Saldo Devedor em 27.02.2023 **-5.905.476,33**

Taxas utilizadas no cálculo de inadimplência

Descrição	Data	Taxa	Obs.	Descrição	Data	Taxa	Obs.	Descrição	Data	Taxa	Obs.
PREFIXADO		0,0000									

Legenda:
PREFIXADO = Prefixado
Cálculo = 3240094

Renata Borges Minas

Assim, o valor a ser habilitado para o respectivo contrato é de R$ 5.905.476,33, na Classe III – Quirografários, ante a inexistência de garantias capazes de alterar a natureza do crédito.

v) Contrato de Abertura de Conta-Corrente e Conta de Poupança Ouro e/ou Poupança Poupex Pessoa Jurídica nº 5858

Contratado por terceiro estranho à Recuperação, assim deixa-se de habilitar o valor do saldo devedor relativo a este contrato, conforme consulta ao CNPJ na Receita Federal, que demonstra a denominação atual da empresa:

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.297.335/0001-01 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 08/07/1999

NOME EMPRESARIAL
DFS SERVICOS DE MEDICAO DE CONSUMO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ********	PORTE DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
82.99-7-01 - Medição de consumo de energia elétrica, gás e água

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
78.20-5-00 - Locação de mão-de-obra temporária
81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais
81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios
81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente
81.30-3-00 - Atividades paisagísticas
82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo
82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente
82.20-2-00 - Atividades de teleatendimento

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

Assim, não é possível habilitar o valor de R$ 1.455,65 relativo ao saldo devedor deste contrato, como pretendido pela Credora.

vi) Contrato de Abertura de Conta-Corrente e Conta de Poupança Ouro e/ou Poupança Poupex Pessoa Jurídica nº 5944

Contratado por terceiro estranho à Recuperação, assim deixa-se de habilitar o valor do saldo devedor relativo a este contrato, conforme consulta ao CNPJ de item v, acima, que demonstra a denominação atual da empresa.

Assim, não é possível habilitar o valor de R$ 43,85, relativo ao saldo devedor deste contrato, como pretendido pela Credora.

vii) Cédula de Crédito Bancário nº 342.502.039 – Cheque Ouro Empresarial

Contratado por terceiro estranho à Recuperação, assim deixa-se de habilitar o valor do saldo devedor relativo a este contrato, conforme consulta ao CNPJ de item v, acima, que demonstra a denominação atual da empresa.

Assim, não é possível habilitar o valor de R$ 30.190,70 relativo ao saldo devedor deste contrato, como pretendido pela Credora.

viii) Contrato de Abertura de Crédito em Conta Corrente Garantida nº 342.501.964

Em que pese o contrato possua como titular terceiro estranho à Recuperação, figura como fiadora empresa integrante do grupo, Selleta Serviços Ltda. Assim, o valor pretendido pela Credora, relativamente ao saldo devedor do referido contrato, deve ser habilitado.

Conforme documentos encaminhados pela Credora, o saldo devedor da operação para a data do pedido de Recuperação Judicial – 27/2/2023 - era de R$ 273.186,91, senão vejamos:

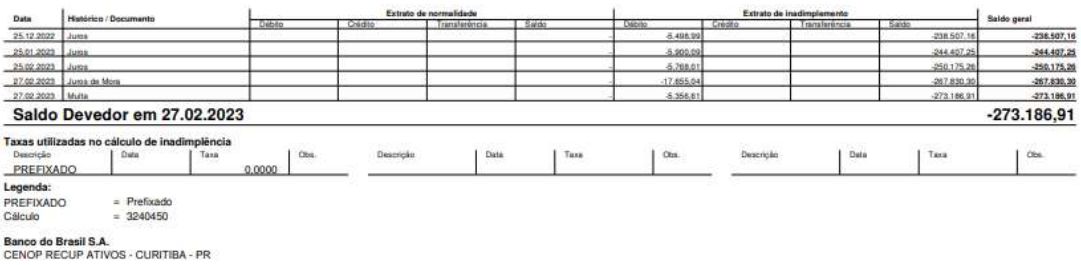

Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade				Extrato de inadimplemento				Saldo geral
		Débito	Crédito	Transferência	Saldo	Débito	Crédito	Transferência	Saldo	
25.12.2022	Juros				-	-6.498,99			-238.507,16	-238.507,16
25.01.2023	Juros				-	-5.900,09			-244.407,25	-244.407,25
25.02.2023	Juros				-	-5.768,01			-250.175,26	-250.175,26
27.02.2023	Juros de Mora				-	-17.655,04			-267.830,30	-267.830,30
27.02.2023	Multa				-	-5.356,61			-273.186,91	-273.186,91

Saldo Devedor em 27.02.2023 **-273.186,91**

Taxas utilizadas no cálculo de inadimplência

Descrição	Data	Taxa	Obs.	Descrição	Data	Taxa	Obs.	Descrição	Data	Taxa	Obs.
PREFIXADO		0,0000									

Legenda:
PREFIXADO = Prefixado
Cálculo = 3240450

Banco do Brasil S.A.
CENOP RECUP ATIVOS - CURITIBA - PR

Assim, o valor a ser habilitado para o respectivo contrato é de R$ 273.186,91, na Classe III – Quirografários, ante a inexistência de garantias capazes de alterar a natureza do crédito.

ix) Termo de Adesão aos Cartões – Operação nº 41303291

Conforme documentos encaminhados pela Credora, o saldo devedor da operação para a data do pedido de Recuperação Judicial – 27/2/2023 - era de R$ 42,31, senão vejamos:

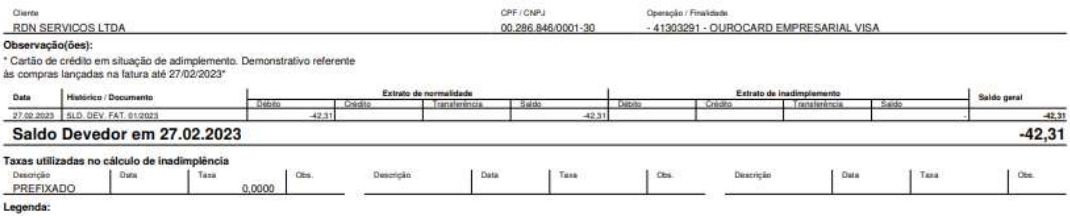

Cliente: RDN SERVICOS LTDA | CPF / CNPJ: 00.286.846/0001-30 | Operação / Finalidade: - 41303291 - OUROCARD EMPRESARIAL VISA

Observação(ões):
* Cartão de crédito em situação de adimplemento. Demonstrativo referente às compras lançadas na fatura até 27/02/2023*

Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade				Extrato de inadimplemento				Saldo geral
		Débito	Crédito	Transferência	Saldo	Débito	Crédito	Transferência	Saldo	
27.02.2023	SLD. DEV. FAT. 01/2023	-42,31			-42,31				-	-42,31

Saldo Devedor em 27.02.2023 **-42,31**

Taxas utilizadas no cálculo de inadimplência

Descrição	Data	Taxa	Obs.	Descrição	Data	Taxa	Obs.	Descrição	Data	Taxa	Obs.
PREFIXADO		0,0000									

Legenda:

Assim, o valor a ser habilitado para o respectivo contrato é de R$ 42,31, na Classe III – Quirografários, ante a inexistência de garantias capazes de alterar a natureza do crédito.

x) Contrato de Abertura de Crédito Conta Garantida BB nº 342.502.249

Conforme documentos encaminhados pela Credora, o saldo devedor da operação para a data do pedido de Recuperação Judicial – 27/2/2023 - era de R$ 679.492,46, senão vejamos:

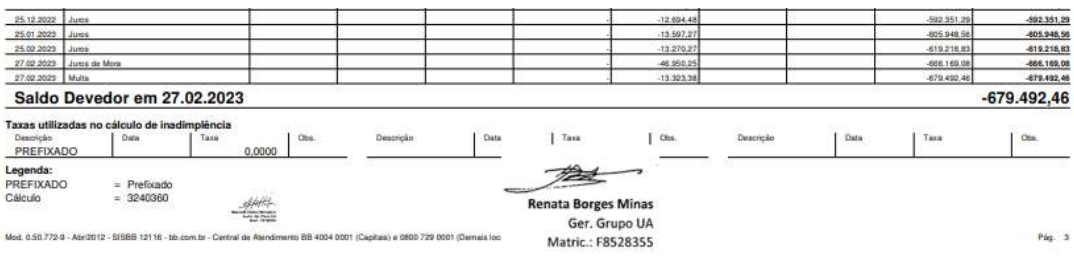

25.12.2022	Juros					-	-12.694,48			-992.351,29	-992.351,29
25.01.2023	Juros					-	-13.597,27			-605.948,56	-605.948,56
25.02.2023	Juros					-	-13.270,27			-619.218,83	-619.218,83
27.02.2023	Juros de Mora					-	-46.950,25			-666.169,08	-666.169,08
27.02.2023	Multa					-	-13.323,38			-679.492,46	-679.492,46

Saldo Devedor em 27.02.2023 **-679.492,46**

Taxas utilizadas no cálculo de inadimplência

Descrição	Data	Taxa	Obs.	Descrição	Data	Taxa	Obs.	Descrição	Data	Taxa	Obs.
PREFIXADO		0,0000									

Legenda:
PREFIXADO = Prefixado
Cálculo = 3240360

Renata Borges Minas
Ger. Grupo UA
Matric.: F8528355

Mod. 0.50.772-9 - Abr/2012 - SISBB 12116 - bb.com.br - Central de Atendimento BB 4004 0001 (Capitais) e 0800 729 0001 (Demais loc

Pág. 3

Assim, o valor a ser habilitado para o respectivo contrato é de R$ 679.492,46, na Classe III – Quirografários, ante a inexistência de garantias capazes de alterar a natureza do crédito.

xi) Contrato de Abertura de Conta Corrente, Conta Investimento e Conta Poupança nº 45200

Conforme documentos encaminhados pela Credora, o saldo devedor da operação para a data do pedido de Recuperação Judicial – 27/2/2023 - era de R$ 688,99, senão vejamos:

_	10.01.2023	Adiant Depositante	N	63,00 Pendente - Em teim
_	09.01.2023	Tar Extr Meio Magnét	N	5,20 Pendente - Em teim
_	06.01.2023	Tar Extr Meio Magnét	N	5,20 Pendente - Em teim
_	05.01.2023	Tar Extr Meio Magnét	N	5,20 Pendente - Em teim
_	04.01.2023	Tar Extr Meio Magnét	N	5,20 Pendente - Em teim
_	03.01.2023	Tar Extr Meio Magnét	S	2,36 Pendente - Em teim

TOTAL EM 27.02.2023...: 688,99

Assim, o valor a ser habilitado para o respectivo contrato é de R$ 688,99, na Classe III – Quirografários, ante a inexistência de garantias capazes de alterar a natureza do crédito.

xii) Termo de Adesão a Pacote de Serviços nº 5659

Conforme documentos encaminhados pela Credora, o saldo devedor da operação para a data do pedido de Recuperação Judicial – 27/2/2023 - era de R$ 378,08, senão vejamos:

_	15.08.2022	Tarifa Inf Cadastral	N	60,00 Pendente - Em teim
_	20.07.2022	Tar Pacote Serviços	N	58,00 Pendente - Em teim
_	20.06.2022	Tar Pacote Serviços	N	58,00 Pendente - Em teim
_	20.05.2022	Tar Pacote Serviços	N	58,00 Pendente - Em teim
_	20.04.2022	Tar Pacote Serviços	S	28,08 Pendente - Em teim

TOTAL EM 27.02.2023...: 378,08

Assim, o valor a ser habilitado para o respectivo contrato é de R$ 378,08, na Classe III – Quirografários, ante a inexistência de garantias capazes de alterar a natureza do crédito.

xiii) Termo de Adesão aos Cartões Ouro Card Empresariais – Operações nº 117093161, 121630012 e 126072256

Conforme documentos encaminhados pela Credora, o saldo devedor da operação para a data do pedido de Recuperação Judicial – 27/2/2023 - era de R$ 1.471,26, senão vejamos:

Cliente: FLORIPARK EMPREEND E SERV LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL | CPF / CNPJ: 82.889.304/0001-16 | Operação / Finalidade: 117093161 - OUROCARD EMPRESARIAL VISA

Observação(ões):
TAXAS UTILIZADAS NO CÁLCULO:

INADIMPLEMENTO: A partir de 01.10.2022.
- CORREÇÃO MONETÁRIA com base na variação do índice IGP-M;
- JUROS DE MORA à taxa de 1,000% ao mês, sem capitalização.
- MULTA de 2,000% sobre o saldo devedor final.

* Índice IGP-M de acordo com Tabela de Correção Monetária TJ-PI.

Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade				Extrato de inadimplemento				Saldo geral
		Débito	Crédito	Transferência	Saldo	Débito	Crédito	Transferência	Saldo	
01.10.2022	SLD. DEV. FAT. 10/2022					-27,65			-27,65	-27,65
01.11.2022	IOF DIAR ROT PJ REF.09					-0,03			-27,68	-27,68
01.11.2022	IOF ADIC ROT PJ REF.09					-0,55			-28,23	-28,23
01.11.2022	ANUIDADE DIFERENCIADA					-16,00			-44,23	-44,23
01.11.2022	PROTECAO OURO NOV/2022					-3,00			-47,23	-47,23
01.12.2022	IOF DIAR ROT PJ REF.10					-0,03			-47,26	-47,26
01.12.2022	IOF ADIC ROT PJ REF.10					-0,11			-47,37	-47,37
01.12.2022	MULTA POR ATRASO					-0,45			-47,82	-47,82
01.12.2022	PROTECAO OURO DEZ/2022					-3,00			-50,82	-50,82
01.01.2023	Correção monetária					-0,23			-51,05	-51,05
01.02.2023	Correção monetária					-0,11			-51,16	-51,16
27.02.2023	Correção monetária					-0,09			-51,25	-51,25
27.02.2023	Juros de Mora					-2,25			-53,50	-53,50
27.02.2023	Multa					-1,07			-54,57	-54,57
Saldo Devedor em 27.02.2023										**-54,57**

Cliente: FLORIPARK EMPREEND E SERV LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL | CPF / CNPJ: 82.889.304/0001-16 | Operação / Finalidade: 121630012 - OUROCARD EMPRESARIAL VISA

Observação(ões):
TAXAS UTILIZADAS NO CÁLCULO:

INADIMPLEMENTO: A partir de 20.11.2022.
- CORREÇÃO MONETÁRIA com base na variação do Índice IGP-M;
- JUROS DE MORA à taxa de 1,000% ao mês, sem capitalização.
- MULTA de 2,000% sobre o saldo devedor final.

* Índice IGP-M de acordo com Tabela de Correção Monetária TJ-RS.

Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade				Extrato de inadimplemento				Saldo geral
		Débito	Crédito	Transferência	Saldo	Débito	Crédito	Transferência	Saldo	
20.11.2022	SLD. DEV. FAT. 11/2022					-64,60			-64,60	-64,60
20.12.2022	PG PARCELA AUTO 09/24					-61,53			-126,13	-126,13
01.01.2023	Correção monetária					-0,40			-126,53	-126,53
26.01.2023	PG PARCELA AUTO 10/24					-61,53			-188,06	-188,06
26.01.2023	PG PARCELA AUTO 14/24					-61,53			-249,59	-249,59
26.01.2023	PG PARCELA AUTO 15/24					-61,53			-311,12	-311,12
26.01.2023	PG PARCELA AUTO 16/24					-61,53			-372,65	-372,65
26.01.2023	PG PARCELA AUTO 17/24					-61,53			-434,18	-434,18
26.01.2023	PG PARCELA AUTO 18/24					-61,53			-495,71	-495,71
26.01.2023	PG PARCELA AUTO 19/24					-61,53			-557,24	-557,24
26.01.2023	PG PARCELA AUTO 20/24					-61,53			-618,77	-618,77
26.01.2023	PG PARCELA AUTO 21/24					-61,53			-680,30	-680,30
26.01.2023	PG PARCELA AUTO 22/24					-61,53			-741,83	-741,83
26.01.2023	PG PARCELA AUTO 23/24					-61,53			-803,36	-803,36
26.01.2023	PG PARCELA AUTO 24/24					-61,53			-864,89	-864,89
26.01.2023	PG PARCELA AUTO 13/24					-61,53			-926,42	-926,42
26.01.2023	PG PARCELA AUTO 11/24					-61,53			-987,95	-987,95
26.01.2023	PG PARCELA AUTO 12/24					-61,53			-1.049,48	-1.049,48
01.02.2023	Correção monetária					-0,67			-1.050,15	-1.050,15
27.02.2023	Correção monetária					-1,85			-1.052,00	-1.052,00
27.02.2023	Juros de Mora					-14,03			-1.066,03	-1.066,03
27.02.2023	Multa					-21,32			-1.087,35	-1.087,35
Saldo Devedor em 27.02.2023										**-1.087,35**

Cliente: FLORIPARK EMPREEND E SERV LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL | CPF / CNPJ: 82.889.304/0001-16 | Operação / Finalidade: 126072256 - OUROCARD CORPORATIVO

Observação(ões):
TAXAS UTILIZADAS NO CÁLCULO:

INADIMPLEMENTO: A partir de 10.10.2022.
- CORREÇÃO MONETÁRIA com base na variação do Índice IGP-M;
- JUROS DE MORA à taxa de 1,000% ao mês, sem capitalização.
- MULTA de 2,000% sobre o saldo devedor final.

* Índice IGP-M de acordo com Tabela de Correção Monetária TJ-RS.

Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade				Extrato de inadimplemento				Saldo geral
		Débito	Crédito	Transferência	Saldo	Débito	Crédito	Transferência	Saldo	
10.10.2022	SLD. DEV. FAT. 10/2022					-205,64			-205,64	-205,64
10.11.2022	IOF DIAR ROT PJ REF.09					-0,32			-205,96	-205,96
10.11.2022	IOF ADIC ROT PJ REF.09					-14,99			-220,95	-220,95
10.11.2022	ANUIDADE DIFERENCIADA					-85,41			-306,36	-306,36
10.12.2022	IOF DIAR ROT PJ REF.10					-0,19			-306,55	-306,55
10.12.2022	IOF ADIC ROT PJ REF.10					-0,78			-307,33	-307,33
10.01.2023	Correção monetária					-1,38			-308,71	-308,71
10.02.2023	Correção monetária					-0,65			-309,36	-309,36
27.02.2023	Correção monetária					-0,36			-309,72	-309,72
27.02.2023	Juros de Mora					-13,16			-322,88	-322,88
27.02.2023	Multa					-6,46			-329,34	-329,34
Saldo Devedor em 27.02.2023										**-329,34**

Assim, o valor a ser habilitado para o respectivo contrato é de R$ 1.471,26, na Classe III – Quirografários, ante a inexistência de garantias capazes de alterar a natureza do crédito.

xiv) Termo de Adesão aos Cartões Ouro Card Empresariais – Operação nº 10073471

Conforme documentos encaminhados pela Credora, o saldo devedor da operação para a data do pedido de Recuperação Judicial – 27/2/2023 - era de R$ 1.369,19, senão vejamos:

Cliente: SELLETA SERVICOS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL | CPF / CNPJ: 81.361.891/0001-03 | Operação / Finalidade: 10073471 - OUROCARD EMPRESARIAL VISA

Observação(ões):
TAXAS UTILIZADAS NO CÁLCULO:

INADIMPLEMENTO: A partir de 08.01.2023.
- CORREÇÃO MONETÁRIA com base na variação do Índice IPCA;
- JUROS DE MORA à taxa de 1,000% ao mês, sem capitalização.
- MULTA de 2,000% sobre o saldo devedor final.

* Índice IPCA de acordo com Tabela de Correção Monetária do estado.

Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade				Extrato de inadimplemento				Saldo geral
		Débito	Crédito	Transferência	Saldo	Débito	Crédito	Transferência	Saldo	
08.01.2023	SLD. DEV. FAT. 01/2023	-426,05			-426,05					-426,05
08.01.2023	PARC AUTOMT PARC VINC	-882,74			-1.308,79					-1.308,79
01.02.2023	Correção monetária	-5,37			-1.314,16					-1.314,16
27.02.2023	Correção monetária	-5,84			-1.320,00					-1.320,00
27.02.2023	Juros de Mora	-22,34			-1.342,34					-1.342,34
27.02.2023	Multa	-26,85			-1.369,19					-1.369,19
Saldo Devedor em 27.02.2023										**-1.369,19**

Assim, o valor a ser habilitado para o respectivo contrato é de R$ 1.369,19, na Classe III – Quirografários, ante a inexistência de garantias capazes de alterar a natureza do crédito.

xv) Termo de Adesão a Pacote de Serviços nº 1100

Conforme documentos encaminhados pela Credora, o saldo devedor da operação para a data de 26/1/2023 era de R$ 459,55, senão vejamos:

```
Agencia Debito .: 3425 (+) CORP BANK FL
Conta Debito ...: 1100     FLORIPARK EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA
Data Inicio/Fim Ocorrencia..: 06032018 a 26012023 (DDMMAAAA)
Situacao Cobranca.: __ (+)
Tarifa ...........: ____ ____ ____ (+)
Nr. Doc. Origem ..: _______________      Sistema Origem ..: ___ (+)
X Dta.Ocorr. Tarifa                   Parc Valor        Situacao
- ---------- ------------------------ ---- ------------ ------------------
_ 05.01.2023 Tar Pacote Serviços          N       160,00 Pendente - Em teim
_ 05.12.2022 Tar Pacote Serviços          N       153,00 Pendente - Em teim
_ 07.11.2022 Tar Pacote Serviços          S       146,55 Pendente - Em teim
                  Saldo devedor em 26/01/2023: R$ 459,55
--------------------------------------------------------------------------------
```

Assim, o valor a ser habilitado para o respectivo contrato é de R$ 459,55, na Classe III – Quirografários, ante a inexistência de garantias capazes de alterar a natureza do crédito.

xvi) Termo de Adesão a Pacote de Serviços nº 1200

Conforme documentos encaminhados pela Credora, o saldo devedor da operação para a data de 26/1/2023 era de R$ 911,39, senão vejamos:

```
Agencia Debito .: 3425 (+) CORP BANK FL
Conta Debito ...: 1200     FLORIPARK EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA
Data Inicio/Fim Ocorrencia..: 06032018 a 26012023 (DDMMAAAA)
Situacao Cobranca.: __ (+)
Tarifa ...........: ____ ____ ____ (+)
Nr. Doc. Origem ..: _______________      Sistema Origem ..: ___ (+)
X Dta.Ocorr. Tarifa                   Parc Valor        Situacao
- ---------- ------------------------ ---- ------------ ------------------
_ 05.10.2022 Tar Pacote Serviços          N       153,00 Pendente - Em teim
_ 05.09.2022 Tar Pacote Serviços          N       153,00 Pendente - Em teim
_ 05.08.2022 Tar Pacote Serviços          N       153,00 Pendente - Tent. E
_ 06.07.2022 Tar Pacote Serviços          N       153,00 Pendente - Tent. E
_ 06.06.2022 Tar Pacote Serviços          N       153,00 Pendente - Tent. E
_ 05.05.2022 Tar Pacote Serviços          S       146,39 Pendente - Tent. E
                  Saldo devedor em 26/01/2023: R$ 911,39
--------------------------------------------------------------------------------
```

Assim, o valor a ser habilitado para o respectivo contrato é de R$ 911,39, na Classe III – Quirografários, ante a inexistência de garantias capazes de alterar a natureza do crédito.

xvii) Termo de Adesão a Pacote de Serviços nº 1300

Conforme documentos encaminhados pela Credora, o saldo devedor da operação para a data de 26/1/2023 era de R$ 863,13, senão vejamos:

```
Agencia Debito .: 3425 (+) CORP BANK FL
Conta Debito ...: 1300     FLORIPARK EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA
Data Inicio/Fim Ocorrencia..: 06032018 a 26012023 (DDMMAAAA)
Situacao Cobranca.: __ (+)
Tarifa ...........: ____ ____ ____ (+)
Nr. Doc. Origem ..: _______________      Sistema Origem ..: ___ (+)
X Dta.Ocorr. Tarifa                   Parc Valor        Situacao
- ---------- ------------------------ ---- ------------ ------------------
_ 05.10.2022 Tar Pacote Serviços          N       153,00 Pendente - Em teim
_ 05.09.2022 Tar Pacote Serviços          N       153,00 Pendente - Em teim
_ 05.08.2022 Tar Pacote Serviços          N       153,00 Pendente - Tent. E
_ 06.07.2022 Tar Pacote Serviços          N       153,00 Pendente - Tent. E
_ 06.06.2022 Tar Pacote Serviços          N       153,00 Pendente - Tent. E
_ 05.05.2022 Tar Pacote Serviços          S        98,13 Pendente - Tent. E
                  Saldo devedor em 26/01/2023: R$ 863,13
--------------------------------------------------------------------------------
```

Assim, o valor a ser habilitado para o respectivo contrato é de R$ 863,13, na Classe III – Quirografários, ante a inexistência de garantias capazes de alterar a natureza do crédito.

xviii) Termo de Adesão a Pacote de Serviços nº 1400

Conforme documentos encaminhados pela Credora, o saldo devedor da operação para a data de 26/1/2023 era de R$ 918,00, senão vejamos:

```
Agencia Debito .: 3425 (+) CORP BANK FL
Conta Debito ...: 1400     FLORIPARK EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA
Data Inicio/Fim Ocorrencia..: 06032018 a 26012023 (DDMMAAAA)
Situacao Cobranca.: __ (+)
Tarifa ...........: ____ ____ ____ (+)
Nr. Doc. Origem ..: _______________       Sistema Origem ..: ___ (+)
X Dta.Ocorr. Tarifa                    Parc Valor        Situacao
- ---------- -------------------------- ---- ------------ ------------------
_ 06.06.2022 Tar Pacote Serviços          N       153,00 Pendente - Tent. E
_ 05.05.2022 Tar Pacote Serviços          N       153,00 Pendente - Tent. E
_ 05.04.2022 Tar Pacote Serviços          N       153,00 Pendente - Tent. E
_ 07.03.2022 Tar Pacote Serviços          N       153,00 Pendente - Tent. E
_ 07.02.2022 Tar Pacote Serviços          N       153,00 Pendente - Tent. E
_ 05.01.2022 Tar Pacote Serviços          N       153,00 Pendente - Tent. E
                  Saldo devedor em 26/01/2023: R$ 918,00
--------------------------------------------------------------------------------
```

Assim, o valor a ser habilitado para o respectivo contrato é de R$ 918,00, na Classe III – Quirografários, ante a inexistência de garantias capazes de alterar a natureza do crédito.

xix) Termo de Adesão a Pacote de Serviços nº 5936

Conforme documentos encaminhados pela Credora, o saldo devedor da operação para a data de 26/1/2023 era de R$ 282,00, senão vejamos:

```
Agencia Debito .: 3425 (+) CORP BANK FL
Conta Debito ...: 5936     FLORIPARK EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA
Data Inicio/Fim Ocorrencia..: 06032018 a 26012023 (DDMMAAAA)
Situacao Cobranca.: __ (+)
Tarifa ...........: ____ ____ ____ (+)
Nr. Doc. Origem ..: _______________       Sistema Origem ..: ___ (+)
X Dta.Ocorr. Tarifa                    Parc Valor        Situacao
- ---------- -------------------------- ---- ------------ ------------------
_ 20.05.2022 Tar Pacote Serviços          N        58,00 Pendente - Tent. E
_ 20.04.2022 Tar Pacote Serviços          N        58,00 Pendente - Tent. E
_ 21.03.2022 Tar Pacote Serviços          N        58,00 Pendente - Tent. E
_ 21.02.2022 Tar Pacote Serviços          N        58,00 Pendente - Tent. E
_ 20.01.2022 Tar Pacote Serviços          S        50,00 Pendente - Tent. E
                  Saldo devedor em 26/01/2023: R$ 282,00
--------------------------------------------------------------------------------
```

Assim, o valor a ser habilitado para o respectivo contrato é de R$ 282,00, na Classe III – Quirografários, ante a inexistência de garantias capazes de alterar a natureza do crédito.

xx) Termo de Adesão a Pacote de Serviços nº 6023-2

Conforme documentos encaminhados pela Credora, o saldo devedor da operação para a data 26/1/2023 era de R$ 298,00, senão vejamos:

```
Agencia Debito .: 3425 (+) CORP BANK FL
Conta Debito ...: 6023     FLORIPARK EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA
Data Inicio/Fim Ocorrencia..: 06032018 a 26012023 (DDMMAAAA)
Situacao Cobranca.: __ (+)
Tarifa .....: ____ ____ ____ (+)
Nr. Doc. Origem ..: _____          Sistema Origem ..: ___ (+)
X Dta.Ocorr. Tarifa                Parc Valor        Situacao
- ---------- ------------------------ ---- ------------ ------------------
_ 05.08.2022 Tar Pacote Serviços          N        58,00 Pendente - Tent. E
_ 06.07.2022 Tar Pacote Serviços          N        58,00 Pendente - Tent. E
_ 06.06.2022 Tar Pacote Serviços          N        58,00 Pendente - Tent. E
_ 05.05.2022 Tar Pacote Serviços          N        58,00 Pendente - Tent. E
_ 05.04.2022 Tar Pacote Serviços          N        58,00 Pendente - Tent. E
_ 07.03.2022 Tar Pacote Serviços          S         8,00 Pendente - Tent. E
                Saldo devedor em 26/01/2023: R$ 298,00
--------------------------------------------------------------------------------
```

Assim, o valor a ser habilitado para o respectivo contrato é de R$ 298,00, na Classe III – Quirografários, ante a inexistência de garantias capazes de alterar a natureza do crédito.

xxi) Termo de Adesão a Pacote de Serviços nº 6201-4

Conforme documentos encaminhados pela Credora, o saldo devedor da operação para a data do pedido de Recuperação Judicial – 27/2/2023 - era de R$ 285,00, senão vejamos:

```
------- Acompanhamento de Cobranca de Tarifas  - Consulta Pendentes  --------#F
Agencia Debito .: 3425 (+) CORP BANK FL
Conta Debito ...: 6201_____
Data Inicio/Fim Ocorrencia..: 17082018 a 27022023 (DDMMAAAA)
Situacao Cobranca.: __ (+)
Tarifa .....: ____ ____ ____ (+)
Nr. Doc. Origem ..: _____          Sistema Origem ..: ___ (+)
X Dta.Ocorr. Tarifa                Parc Valor        Situacao
- ---------- ------------------------ ---- ------------ ------------------
_ 05.09.2022 Tar Pacote Serviços          N        58,00 Pendente - Em teim
_ 05.08.2022 Tar Pacote Serviços          N        58,00 Pendente - Em teim
_ 06.07.2022 Tar Pacote Serviços          N        58,00 Pendente - Em teim
_ 06.06.2022 Tar Pacote Serviços          N        58,00 Pendente - Em teim
_ 05.05.2022 Tar Pacote Serviços          S        53,00 Pendente - Em teim

                    TOTAL EM 27.02.2023...:   285,00
--------------------------------------------------------------------------------
```

Assim, o valor a ser habilitado para o respectivo contrato é de R$ 285,00, na Classe III – Quirografários, ante a inexistência de garantias capazes de alterar a natureza do crédito.

xxii) Termo de Adesão a Pacote de Serviços nº 6550-1

Conforme documentos encaminhados pela Credora, o saldo devedor da operação para a data de 26/1/2023 era de R$ 739,29, senão vejamos:

```
Agencia Debito .: 3425 (+) CORP BANK FL
Conta Debito ...: 6550     FLORIPARK EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA
Data Inicio/Fim Ocorrencia..: 06032018 a 26012023 (DDMMAAAA)
Situacao Cobranca.: __ (+)
Tarifa .....: ____ ____ ____ (+)
Nr. Doc. Origem ..: _____          Sistema Origem ..: ___ (+)
X Dta.Ocorr. Tarifa                Parc Valor        Situacao
- ---------- ------------------------ ---- ------------ ------------------
_ 06.06.2022 Tar Pacote Serviços          N        93,00 Pendente - Tent. E
_ 05.05.2022 Tar Pacote Serviços          N        93,00 Pendente - Tent. E
_ 05.04.2022 Tar Pacote Serviços          N        93,00 Pendente - Tent. E
_ 07.03.2022 Tar Pacote Serviços          N        93,00 Pendente - Tent. E
_ 07.02.2022 Tar Pacote Serviços          N        93,00 Pendente - Tent. E
_ 05.01.2022 Tar Pacote Serviços          N        84,00 Pendente - Tent. E
_ 06.12.2021 Tar Pacote Serviços          N        84,00 Pendente - Tent. E
_ 05.11.2021 Tar Pacote Serviços          N        84,00 Pendente - Tent. E
_ 05.10.2021 Tar Pacote Serviços          S        17,29 Pendente - Tent. E
                Saldo devedor em 26/01/2023: R$ 739,29
--------------------------------------------------------------------------------
```

Assim, o valor a ser habilitado para o respectivo contrato é de R$ 739,29, na Classe III – Quirografários, ante a inexistência de garantias capazes de alterar a natureza do crédito.

xxiii) Termo de Adesão a Pacote de Serviços nº 6555-2

Conforme documentos encaminhados pela Credora, o saldo devedor da operação para a data de 26/1/2023, era de R$ 526,10, senão vejamos:

```
Agencia Debito .: 3425 (+) CORP BANK FL
Conta Debito ...: 6555     FLORIPARK EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA
Data Inicio/Fim Ocorrencia..: 06032018 a 26012023 (DDMMAAAA)
Situacao Cobranca.: __ (+)
Tarifa ...........: ____ ____ ____ (+)
Nr. Doc. Origem ..: _______________       Sistema Origem ..: ___ (+)
X Dta.Ocorr. Tarifa                  Parc Valor        Situacao
- ---------- ------------------------ ---- ------------ ------------------
_ 05.10.2022 Tar Pacote Serviços          N        93,00 Pendente - Em teim
_ 05.09.2022 Tar Pacote Serviços          N        93,00 Pendente - Em teim
_ 05.08.2022 Tar Pacote Serviços          N        93,00 Pendente - Tent. E
_ 06.07.2022 Tar Pacote Serviços          N        93,00 Pendente - Tent. E
_ 06.06.2022 Tar Pacote Serviços          N        93,00 Pendente - Tent. E
_ 05.05.2022 Tar Pacote Serviços          S        61,10 Pendente - Tent. E
                Saldo devedor em 26/01/2023: R$ 526,10
--------------------------------------------------------------------------------
```

Assim, o valor a ser habilitado para o respectivo contrato é de R$ 526,10, na Classe III – Quirografários, ante a inexistência de garantias capazes de alterar a natureza do crédito.

xxiv) Termo de Adesão a Pacote de Serviços nº 6560-9

Conforme documentos encaminhados pela Credora, o saldo devedor da operação para a data de 26/1/2023 era de R$ 552,10, senão vejamos:

```
Agencia Debito .: 3425 (+) CORP BANK FL
Conta Debito ...: 6560     FLORIPARK EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA
Data Inicio/Fim Ocorrencia..: 06032018 a 26012023 (DDMMAAAA)
Situacao Cobranca.: __ (+)
Tarifa ...........: ____ ____ ____ (+)
Nr. Doc. Origem ..: _______________       Sistema Origem ..: ___ (+)
X Dta.Ocorr. Tarifa                  Parc Valor        Situacao
- ---------- ------------------------ ---- ------------ ------------------
_ 05.10.2022 Tar Pacote Serviços          N        93,00 Pendente - Em teim
_ 05.09.2022 Tar Pacote Serviços          N        93,00 Pendente - Em teim
_ 05.08.2022 Tar Pacote Serviços          N        93,00 Pendente - Tent. E
_ 06.07.2022 Tar Pacote Serviços          N        93,00 Pendente - Tent. E
_ 06.06.2022 Tar Pacote Serviços          N        93,00 Pendente - Tent. E
_ 05.05.2022 Tar Pacote Serviços          S        87,10 Pendente - Tent. E
                Saldo devedor em 26/01/2023: R$ 552,10
--------------------------------------------------------------------------------
```

Assim, o valor a ser habilitado para o respectivo contrato é de R$ 552,10, na Classe III – Quirografários, ante a inexistência de garantias capazes de alterar a natureza do crédito.

xxv) Termo de Adesão a Pacote de Serviços nº 6565-X

Conforme documentos encaminhados pela Credora, o saldo devedor da operação para a data de 26/1/2023 era de R$ 549,30, senão vejamos:

```
Agencia Debito .: 3425 (+) CORP BANK FL
Conta Debito ...: 6565     FLORIPARK EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA
Data Inicio/Fim Ocorrencia..: 06032018 a 26012023 (DDMMAAAA)
Situacao Cobranca.: __ (+)
Tarifa ...........: ____ ____ ____ (+)
Nr. Doc. Origem ..: _______________      Sistema Origem ..: ___ (+)
X Dta.Ocorr. Tarifa                   Parc Valor        Situacao
- ---------- ------------------------ ---- ------------ ------------------
_ 05.10.2022 Tar Pacote Serviços          N        93,00 Pendente - Em teim
_ 05.09.2022 Tar Pacote Serviços          N        93,00 Pendente - Em teim
_ 05.08.2022 Tar Pacote Serviços          N        93,00 Pendente - Tent. E
_ 06.07.2022 Tar Pacote Serviços          N        93,00 Pendente - Tent. E
_ 06.06.2022 Tar Pacote Serviços          N        93,00 Pendente - Tent. E
_ 05.05.2022 Tar Pacote Serviços          S        84,30 Pendente - Tent. E
                  Saldo devedor em 26/01/2023: R$ 549,30
--------------------------------------------------------------------------------
```

Assim, o valor a ser habilitado para o respectivo contrato é de R$ 549,30, na Classe III – Quirografários, ante a inexistência de garantias capazes de alterar a natureza do crédito.

xxvi) Termo de Adesão a Pacote de Serviços nº 6888

Conforme documentos encaminhados pela Credora, o saldo devedor da operação para a data do pedido de Recuperação – 27/2/2023 era de R$ 168,00, senão vejamos:

```
------- Acompanhamento de Cobranca de Tarifas  - Consulta Pendentes  --------
Agencia Debito .: 3425 (+) CORP BANK FL
Conta Debito ...: 6888______
Data Inicio/Fim Ocorrencia..: 17082018 a 27022023 (DDMMAAAA)
Situacao Cobranca.: __ (+)
Tarifa ...........: ____ ____ ____ (+)
Nr. Doc. Origem ..: _______________      Sistema Origem ..: ___ (+)
X Dta.Ocorr. Tarifa                   Parc Valor        Situacao
- ---------- ------------------------ ---- ------------ ------------------
_ 20.12.2021 Tar Pacote Serviços          N        52,00 Pendente/Cancelada
_ 22.11.2021 Tar Pacote Serviços          N        52,00 Pendente/Cancelada
_ 20.10.2021 Tar Pacote Serviços          N        52,00 Pendente/Cancelada
_ 20.09.2021 Tar Pacote Serviços          S        12,00 Pendente/Cancelada

                     TOTAL EM 27.02.2023...:   168,00
--------------------------------------------------------------------------------
```

Assim, o valor a ser habilitado para o respectivo contrato é de R$ 168,00, na Classe III – Quirografários, ante a inexistência de garantias capazes de alterar a natureza do crédito.

xxvii) Termo de Adesão a Pacote de Serviços nº 6890

Conforme documentos encaminhados pela Credora, o saldo devedor da operação para a data de 26/1/2023 era de R$ 244,62, senão vejamos:

```
Agencia Debito .: 3425 (+) CORP BANK FL
Conta Debito ...: 6890     FLORIPARK EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA
Data Inicio/Fim Ocorrencia..: 06032018 a 26012023 (DDMMAAAA)
Situacao Cobranca.: __ (+)
Tarifa ...........: ____ ____ ____ (+)
Nr. Doc. Origem ..: _______________      Sistema Origem ..: ___ (+)
X Dta.Ocorr. Tarifa                   Parc Valor        Situacao
- ---------- ------------------------ ---- ------------ ------------------
_ 20.01.2023 Tar Pacote Serviços          N        64,00 Pendente - Em teim
_ 20.12.2022 Tar Pacote Serviços          N        58,00 Pendente - Em teim
_ 21.11.2022 Tar Pacote Serviços          N        58,00 Pendente - Em teim
_ 20.10.2022 Tar Pacote Serviços          N        58,00 Pendente - Em teim
_ 20.09.2022 Tar Pacote Serviços          S         6,62 Pendente - Em teim
                  Saldo devedor em 26/01/2023: R$ 244,62
--------------------------------------------------------------------------------
```

Assim, o valor a ser habilitado para o respectivo contrato é de R$ 244,62, na Classe III – Quirografários, ante a inexistência de garantias capazes de alterar a natureza do crédito.

xxviii) Termo de Adesão a Pacote de Serviços nº 6891

Conforme documentos encaminhados pela Credora, o saldo devedor da operação para a data de 26/1/2023 era de R$ 316,46, senão vejamos:

```
Agencia Debito .: 3425 (+) CORP BANK FL
Conta Debito ...: 6891     FLORIPARK EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA
Data Inicio/Fim Ocorrencia..: 06032018 a 26012023 (DDMMAAAA)
Situacao Cobranca.: __ (+)
Tarifa ...........: ____ ____ ____ (+)
Nr. Doc. Origem ..: _______________      Sistema Origem ..: ___ (+)
X Dta.Ocorr. Tarifa                   Parc Valor        Situacao
- ---------- ------------------------ ---- ------------ ------------------
_ 20.10.2022 Tar Pacote Serviços          N        58,00 Pendente - Em teim
_ 20.09.2022 Tar Pacote Serviços          N        58,00 Pendente - Em teim
_ 22.08.2022 Tar Pacote Serviços          N        58,00 Pendente - Em teim
_ 20.07.2022 Tar Pacote Serviços          N        58,00 Pendente - Tent. E
_ 20.06.2022 Tar Pacote Serviços          N        58,00 Pendente - Tent. E
_ 20.05.2022 Tar Pacote Serviços          S        26,46 Pendente - Tent. E
                Saldo devedor em 26/01/2023: R$ 316,46
--------------------------------------------------------------------------------
```

Assim, o valor a ser habilitado para o respectivo contrato é de R$ 316,46, na Classe III – Quirografários, ante a inexistência de garantias capazes de alterar a natureza do crédito.

xxix) Termo de Adesão a Pacote de Serviços nº 6893

Conforme documentos encaminhados pela Credora, o saldo devedor da operação para a data de 26/1/2023 era de R$ 277,87, senão vejamos:

```
Agencia Debito .: 3425 (+) CORP BANK FL
Conta Debito ...: 6893     FLORIPARK EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA
Data Inicio/Fim Ocorrencia..: 06032018 a 26012023 (DDMMAAAA)
Situacao Cobranca.: __ (+)
Tarifa ...........: ____ ____ ____ (+)
Nr. Doc. Origem ..: _______________      Sistema Origem ..: ___ (+)
X Dta.Ocorr. Tarifa                   Parc Valor        Situacao
- ---------- ------------------------ ---- ------------ ------------------
_ 20.05.2022 Tar Pacote Serviços          N        58,00 Pendente - Tent. E
_ 20.04.2022 Tar Pacote Serviços          N        58,00 Pendente - Tent. E
_ 21.03.2022 Tar Pacote Serviços          N        58,00 Pendente - Tent. E
_ 21.02.2022 Tar Pacote Serviços          N        58,00 Pendente - Tent. E
_ 20.01.2022 Tar Pacote Serviços          S        45,87 Pendente - Tent. E
                Saldo devedor em 26/01/2023: R$ 277,87
--------------------------------------------------------------------------------
```

Assim, o valor a ser habilitado para o respectivo contrato é de R$ 277,87, na Classe III – Quirografários, ante a inexistência de garantias capazes de alterar a natureza do crédito.

xxx) Termo de Adesão a Pacote de Serviços nº 9947

Conforme documentos encaminhados pela Credora, o saldo devedor da operação para a data do pedido de recuperação - 27/2/2023 - era de R$ 343,84, senão vejamos:

```
------- Acompanhamento de Cobranca de Tarifas  - Consulta Pendentes  --------#Públi
Agencia Debito .: 3425 (+) CORP BANK FL
Conta Debito ...: 9947______
Data Inicio/Fim Ocorrencia..: 17082018 a 27022023 (DDMMAAAA)
Situacao Cobranca.: __ (+)
Tarifa ...........: ____ ____ ____ (+)
Nr. Doc. Origem ..: _______________      Sistema Origem ..: ___ (+)
X Dta.Ocorr. Tarifa                   Parc Valor        Situacao
- ---------- ------------------------- ---- ------------ ------------------
_ 20.10.2022 Tar Pacote Serviços          N        58,00 Pendente - Tent. E
_ 20.09.2022 Tar Pacote Serviços          N        58,00 Pendente - Tent. E
_ 22.08.2022 Tar Pacote Serviços          N        58,00 Pendente - Tent. E
_ 20.07.2022 Tar Pacote Serviços          N        58,00 Pendente - Tent. E
_ 20.06.2022 Tar Pacote Serviços          N        58,00 Pendente - Tent. E
_ 20.05.2022 Tar Pacote Serviços          S        53,84 Pendente - Tent. E

                       TOTAL EM 27.02.2023...:   343,84
--------------------------------------------------------------------------------
```

Assim, o valor a ser habilitado para o respectivo contrato é de R$ 343,84, na Classe III – Quirografários, ante a inexistência de garantias capazes de alterar a natureza do crédito.

xxxi) Termo de Adesão a Pacote de Serviços nº 9948

Conforme documentos encaminhados pela Credora, o saldo devedor da operação para a data do pedido de recuperação - 27/2/2023 - era de R$ 232,00, senão vejamos:

```
------- Acompanhamento de Cobranca de Tarifas  - Consulta Pendentes  --------#Públi
Agencia Debito .: 3425 (+) CORP BANK FL
Conta Debito ...: 9948______
Data Inicio/Fim Ocorrencia..: 17082018 a 27022023 (DDMMAAAA)
Situacao Cobranca.: __ (+)
Tarifa ...........: ____ ____ ____ (+)
Nr. Doc. Origem ..: _______________      Sistema Origem ..: ___ (+)
X Dta.Ocorr. Tarifa                   Parc Valor        Situacao
- ---------- ------------------------- ---- ------------ ------------------
_ 20.09.2022 Tar Pacote Serviços          N        58,00 Pendente - Tent. E
_ 22.08.2022 Tar Pacote Serviços          N        58,00 Pendente - Tent. E
_ 20.07.2022 Tar Pacote Serviços          N        58,00 Pendente - Tent. E
_ 20.06.2022 Tar Pacote Serviços          N        58,00 Pendente - Tent. E

                       TOTAL EM 27.02.2023...:   232,00
--------------------------------------------------------------------------------
```

Assim, o valor a ser habilitado para o respectivo contrato é de R$ 232,00, na Classe III – Quirografários, ante a inexistência de garantias capazes de alterar a natureza do crédito.

xxxii) Termo de Adesão a Pacote de Serviços nº 10567

Conforme documentos encaminhados pela Credora, o saldo devedor da operação para a data do pedido de recuperação – 27/2/2023 - era de R$ 341,58, senão vejamos:

```
------- Acompanhamento de Cobranca de Tarifas  - Consulta Pendentes  --------
Agencia Debito .: 3425 (+) CORP BANK FL
Conta Debito ...: 10567_____
Data Inicio/Fim Ocorrencia..: 17082018 a 27022023 (DDMMAAAA)
Situacao Cobranca.: __ (+)
Tarifa ...........: ____ ____ ____ (+)
Nr. Doc. Origem ..: _________________      Sistema Origem ..: ___ (+)
X Dta.Ocorr. Tarifa                    Parc Valor        Situacao
- ---------- -------------------------- ---- ------------ ------------------
_ 20.09.2022 Tar Pacote Serviços          N        58,00 Pendente - Tent. E
_ 22.08.2022 Tar Pacote Serviços          N        58,00 Pendente - Tent. E
_ 20.07.2022 Tar Pacote Serviços          N        58,00 Pendente - Tent. E
_ 20.06.2022 Tar Pacote Serviços          N        58,00 Pendente - Tent. E
_ 20.05.2022 Tar Pacote Serviços          N        58,00 Pendente - Tent. E
_ 20.04.2022 Tar Pacote Serviços          S        51,58 Pendente - Tent. E

                       TOTAL EM 27.02.2023...:   341,58
--------------------------------------------------------------------------------
```

Assim, o valor a ser habilitado para o respectivo contrato é de R$ 341,58, na Classe III – Quirografários, ante a inexistência de garantias capazes de alterar a natureza do crédito.

xxxiii) Termo de Adesão a Pacote de Serviços nº 12421

Conforme documentos encaminhados pela Credora, o saldo devedor da operação para a data do pedido de recuperação – 27/2/2023 - era de R$ 336,49, senão vejamos:

```
Agencia Debito .: 3425 (+) CORP BANK FL
Conta Debito ...: 12421    SELLETA SERVICOS LTDA
Data Inicio/Fim Ocorrencia..: 01042018 a 26012023 (DDMMAAAA)

X Dta.Ocorr. Tarifa                    Parc Valor        Situacao
- ---------- -------------------------- ---- ------------ ------------------
_ 20.09.2022 Tar Pacote Serviços          N        58,00 Pendente - Em teim
_ 22.08.2022 Tar Pacote Serviços          N        58,00 Pendente - Tent. E
_ 20.07.2022 Tar Pacote Serviços          N        58,00 Pendente - Tent. E
_ 20.06.2022 Tar Pacote Serviços          N        58,00 Pendente - Tent. E
_ 20.05.2022 Tar Pacote Serviços          N        58,00 Pendente - Tent. E
_ 20.04.2022 Tar Pacote Serviços          S        46,49 Pendente - Tent. E
                 Saldo devedor em 26/01/2023: R$ 336,49
--------------------------------------------------------------------------------
```

Assim, o valor a ser habilitado para o respectivo contrato é de R$ 336,49, na Classe III – Quirografários, ante a inexistência de garantias capazes de alterar a natureza do crédito.

xxxiv) Termo de Adesão a Pacote de Serviços nº 16907

Conforme documentos encaminhados pela Credora, o saldo devedor da operação para a data de 26/1/2023 era de R$ 291,90, senão vejamos:

```
Agencia Debito .: 3425 (+) CORP BANK FL
Conta Debito ...: 16907    FLORIPARK EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA
Data Inicio/Fim Ocorrencia..: 06032018 a 26012023 (DDMMAAAA)
Situacao Cobranca.: __ (+)
Tarifa ...........: ____ ____ ____ (+)
Nr. Doc. Origem ..: _____________      Sistema Origem ..: ___ (+)
X Dta.Ocorr. Tarifa                  Parc Valor        Situacao
- ---------- ------------------------ ---- ---------- ------------------
_ 20.01.2023 Tar Pacote Serviços        N        64,00 Pendente - Em teim
_ 20.12.2022 Tar Pacote Serviços        N        58,00 Pendente - Em teim
_ 21.11.2022 Tar Pacote Serviços        N        58,00 Pendente - Em teim
_ 20.10.2022 Tar Pacote Serviços        N        58,00 Pendente - Em teim
_ 20.09.2022 Tar Pacote Serviços        S        53,90 Pendente - Em teim
                Saldo devedor em 26/01/2023: R$ 291,90
--------------------------------------------------------------------------------
```

Assim, o valor a ser habilitado para o respectivo contrato é de R$ 291,90, na Classe III – Quirografários, ante a inexistência de garantias capazes de alterar a natureza do crédito.

xxxv) Termo de Adesão ao Plano Ouro de Serviços nº 17001-1

Conforme documentos encaminhados pela Credora, o saldo devedor da operação para a data de 27/2/2023 era de R$ 1.644,54, senão vejamos:

```
_ 15.09.2022 Tar Extr Meio Magnét       N         4,75 Pendente - Em teim
_ 14.09.2022 Tar Extr Meio Magnét       N         4,75 Pendente - Em teim
_ 13.09.2022 Tar Extr Meio Magnét       N         4,75 Pendente - Em teim
_ 12.09.2022 Tar Extr Meio Magnét       N         4,75 Pendente - Em teim
_ 12.09.2022 Tar Pacote Serviços        S        56,39 Pendente - Em teim

                      TOTAL EM 27.02.2023...:  1644,54
--------------------------------------------------------------------------------
```

Assim, o valor a ser habilitado para o respectivo contrato é de R$ 1.644,54, na Classe III – Quirografários, ante a inexistência de garantias capazes de alterar a natureza do crédito.

xxxvi) Termo de Adesão a Pacote de Serviços nº 18322-9

Conforme documentos encaminhados pela Credora, o saldo devedor da operação para a data do pedido de Recuperação – 27/2/2023 - era de R$ 549,61, senão vejamos:

```
Agencia Debito .: 3425 (+) CORP BANK FL
Conta Debito ...: 18322_____
Data Inicio/Fim Ocorrencia..: 17082018 a 27022023 (DDMMAAAA)
Situacao Cobranca.: __ (+)
Tarifa ...........: ____ ____ ____ (+)
Nr. Doc. Origem ..: _____________      Sistema Origem ..: ___ (+)
X Dta.Ocorr. Tarifa                  Parc Valor        Situacao
- ---------- ------------------------ ---- ---------- ------------------
_ 10.10.2022 Tar Pacote Serviços        N        93,00 Pendente - Tent. E
_ 12.09.2022 Tar Pacote Serviços        N        93,00 Pendente - Tent. E
_ 10.08.2022 Tar Pacote Serviços        N        93,00 Pendente - Tent. E
_ 11.07.2022 Tar Pacote Serviços        N        93,00 Pendente - Tent. E
_ 10.06.2022 Tar Pacote Serviços        N        93,00 Pendente - Tent. E
_ 10.05.2022 Tar Pacote Serviços        S        84,61 Pendente - Tent. E

                      TOTAL EM 27.02.2023...:   549,61
--------------------------------------------------------------------------------
```

Assim, o valor a ser habilitado para o respectivo contrato é de R$ 549,61, na Classe III – Quirografários, ante a inexistência de garantias capazes de alterar a natureza do crédito.

xxxvii) Termo de Adesão a Pacote de Serviços nº 18323-7

Conforme documentos encaminhados pela Credora, o saldo devedor da operação para a data do pedido de Recuperação – 27/2/2023 - era de R$ 315,59, senão vejamos:

```
------- Acompanhamento de Cobranca de Tarifas  - Consulta Pendentes  -------
Agencia Debito .: 3425 (+) CORP BANK FL
Conta Debito ...: 18323_____
Data Inicio/Fim Ocorrencia..: 17082018 a 27022023 (DDMMAAAA)
Situacao Cobranca.: __ (+)
Tarifa ...........: ____ ____ ____ (+)
Nr. Doc. Origem ..: _______________       Sistema Origem ..: ___ (+)
X Dta.Ocorr. Tarifa                    Parc Valor        Situacao
- ---------- ------------------------- ---- ------------ ------------------
_ 12.09.2022 Tar Pacote Serviços          N        93,00 Pendente - Tent. E
_ 10.08.2022 Tar Pacote Serviços          N        93,00 Pendente - Tent. E
_ 11.07.2022 Tar Pacote Serviços          N        93,00 Pendente - Tent. E
_ 10.06.2022 Tar Pacote Serviços          S        36,59 Pendente - Tent. E

                       TOTAL EM 27.02.2023...:   315,59
--------------------------------------------------------------------------------
```

Assim, o valor a ser habilitado para o respectivo contrato é de R$ 315,59, na Classe III – Quirografários, ante a inexistência de garantias capazes de alterar a natureza do crédito.

xxxviii) Termo de Adesão a Pacote de Serviços nº 18324-5

Conforme documentos encaminhados pela Credora, o saldo devedor da operação para a data do pedido de Recuperação – 27/2/2023 - era de R$ 419,80, senão vejamos:

```
------- Acompanhamento de Cobranca de Tarifas  - Consulta Pendentes  -------
Agencia Debito .: 3425 (+) CORP BANK FL
Conta Debito ...: 18324_____
Data Inicio/Fim Ocorrencia..: 17082018 a 27022023 (DDMMAAAA)
Situacao Cobranca.: __ (+)
Tarifa ...........: ____ ____ ____ (+)
Nr. Doc. Origem ..: _______________       Sistema Origem ..: ___ (+)
X Dta.Ocorr. Tarifa                    Parc Valor        Situacao
- ---------- ------------------------- ---- ------------ ------------------
_ 12.09.2022 Tar Pacote Serviços          N        93,00 Pendente - Tent. E
_ 10.08.2022 Tar Pacote Serviços          N        93,00 Pendente - Tent. E
_ 11.07.2022 Tar Pacote Serviços          N        93,00 Pendente - Tent. E
_ 10.06.2022 Tar Pacote Serviços          N        93,00 Pendente - Tent. E
_ 10.05.2022 Tar Pacote Serviços          S        47,80 Pendente - Tent. E

                       TOTAL EM 27.02.2023...:   419,80
--------------------------------------------------------------------------------
```

Assim, o valor a ser habilitado para o respectivo contrato é de R$ 419,80, na Classe III – Quirografários, ante a inexistência de garantias capazes de alterar a natureza do crédito.

xxxix) Termo de Adesão a Pacote de Serviços nº 19386-0

Conforme documentos encaminhados pela Credora, o saldo devedor da operação para a data do pedido de recuperação – 27/2/2023 - era de R$ 450,07, senão vejamos:

```
Agencia Debito .: 3425 (+) CORP BANK FL
Conta Debito ...: 19386_____
Data Inicio/Fim Ocorrencia..: 17082018 a 27022023 (DDMMAAAA)
Situacao Cobranca.: __ (+)
Tarifa .....: ____ ____ ____ (+)
Nr. Doc. Origem ..: _____________      Sistema Origem ..: ___ (+)
X Dta.Ocorr. Tarifa                  Parc Valor        Situacao
- ---------- ------------------------ ---- ------------ ------------------
_ 12.09.2022 Tar Pacote Serviços        N        93,00 Pendente - Em teim
_ 10.08.2022 Tar Pacote Serviços        N        93,00 Pendente - Em teim
_ 11.07.2022 Tar Pacote Serviços        N        93,00 Pendente - Em teim
_ 10.06.2022 Tar Pacote Serviços        N        93,00 Pendente - Em teim
_ 10.05.2022 Tar Pacote Serviços        S        78,07 Pendente - Em teim

                       TOTAL EM 27.02.2023...:   450,07
--------------------------------------------------------------------------------
```

Assim, o valor a ser habilitado para o respectivo contrato é de R$ 450,07, na Classe III – Quirografários, ante a inexistência de garantias capazes de alterar a natureza do crédito.

xl) Termo de Adesão a Pacote de Serviços nº 19387-9

Conforme documentos encaminhados pela Credora, o saldo devedor da operação para a data do pedido de Recuperação – 27/2/2023 - era de R$ 440,70, senão vejamos:

```
Agencia Debito .: 3425 (+) CORP BANK FL
Conta Debito ...: 19387_____
Data Inicio/Fim Ocorrencia..: 17082018 a 27022023 (DDMMAAAA)
Situacao Cobranca.: __ (+)
Tarifa .....: ____ ____ ____ (+)
Nr. Doc. Origem ..: _____________      Sistema Origem ..: ___ (+)
X Dta.Ocorr. Tarifa                  Parc Valor        Situacao
- ---------- ------------------------ ---- ------------ ------------------
_ 12.09.2022 Tar Pacote Serviços        N        93,00 Pendente - Em teim
_ 10.08.2022 Tar Pacote Serviços        N        93,00 Pendente - Em teim
_ 11.07.2022 Tar Pacote Serviços        N        93,00 Pendente - Em teim
_ 10.06.2022 Tar Pacote Serviços        N        93,00 Pendente - Em teim
_ 10.05.2022 Tar Pacote Serviços        S        68,70 Pendente - Em teim

                       TOTAL EM 27.02.2023...:   440,70
--------------------------------------------------------------------------------
```

Assim, o valor a ser habilitado para o respectivo contrato é de R$ 440,70, na Classe III – Quirografários, ante a inexistência de garantias capazes de alterar a natureza do crédito.

xli) Termo de Adesão a Pacote de Serviços nº 19389-5

Conforme documentos encaminhados pela Credora, o saldo devedor da operação para a data de 26/1/2023 era de R$ 283,50, senão vejamos:

```
Agencia Debito .: 3425 (+) CORP BANK FL
Conta Debito ...: 19389    FLORIPARK EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA
Data Inicio/Fim Ocorrencia..: 06032018 a 26012023 (DDMMAAAA)
Situacao Cobranca.: __ (+)
Tarifa .....: ____ ____ ____ (+)
Nr. Doc. Origem ..: _____________      Sistema Origem ..: ___ (+)
X Dta.Ocorr. Tarifa                  Parc Valor        Situacao
- ---------- ------------------------ ---- ------------ ------------------
_ 10.01.2023 Tar Pacote Serviços        N       103,00 Pendente - Em teim
_ 12.12.2022 Tar Pacote Serviços        N        93,00 Pendente - Em teim
_ 10.11.2022 Tar Pacote Serviços        S        87,50 Pendente - Em teim
                Saldo devedor em 26/01/2023: R$ 283,50
--------------------------------------------------------------------------------
```

Assim, o valor a ser habilitado para o respectivo contrato é de R$ 283,50, na Classe III – Quirografários, ante a inexistência de garantias capazes de alterar a do crédito.

xlii) Termo de Adesão a Pacote de Serviços nº 19827

Conforme documentos encaminhados pela Credora, o saldo devedor da operação para a data de 26/1/2023 era de R$ 346,55, senão vejamos:

```
Agencia Debito .: 3425 (+) CORP BANK FL
Conta Debito ...: 19827    FLORIPARK EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA
Data Inicio/Fim Ocorrencia..: 06032018 a 26012023 (DDMMAAAA)
Situacao Cobranca.: __ (+)
Tarifa ...........: ____ ____ ____ (+)
Nr. Doc. Origem ..: _____________       Sistema Origem ..: ___ (+)
X Dta.Ocorr. Tarifa                  Parc Valor        Situacao
- ---------- ------------------------ ---- ------------ ------------------
_ 20.09.2022 Tar Pacote Serviços          N        58,00 Pendente - Em teim
_ 22.08.2022 Tar Pacote Serviços          N        58,00 Pendente - Em teim
_ 20.07.2022 Tar Pacote Serviços          N        58,00 Pendente - Tent. E
_ 20.06.2022 Tar Pacote Serviços          N        58,00 Pendente - Tent. E
_ 20.05.2022 Tar Pacote Serviços          N        58,00 Pendente - Tent. E
_ 20.04.2022 Tar Pacote Serviços          S        56,55 Pendente - Tent. E
                  Saldo devedor em 26/01/2023: R$ 346,55
--------------------------------------------------------------------------------
```

Assim, o valor a ser habilitado para o respectivo contrato é de R$ 346,55, na Classe III – Quirografários, ante a inexistência de garantias capazes de alterar a natureza do crédito.

xliii) Termo de Adesão a Pacote de Serviços nº 19828

Conforme documentos encaminhados pela Credora, o saldo devedor da operação para a data do pedido de recuperação – 27/2/2023 - era de R$ 244,00, senão vejamos:

```
------- Acompanhamento de Cobranca de Tarifas  - Consulta Pendentes  --------
Agencia Debito .: 3425 (+) CORP BANK FL
Conta Debito ...: 19828_____
Data Inicio/Fim Ocorrencia..: 17082018 a 27022023 (DDMMAAAA)
Situacao Cobranca.: __ (+)
Tarifa ...........: ____ ____ ____ (+)
Nr. Doc. Origem ..: _____________       Sistema Origem ..: ___ (+)
X Dta.Ocorr. Tarifa                  Parc Valor        Situacao
- ---------- ------------------------ ---- ------------ ------------------
_ 22.02.2023 Tar Pacote Serviços          N        64,00 Pendente - Em teim
_ 20.01.2023 Tar Pacote Serviços          N        64,00 Pendente - Tent. E
_ 20.12.2022 Tar Pacote Serviços          N        58,00 Pendente - Tent. E
_ 21.11.2022 Tar Pacote Serviços          N        58,00 Pendente - Tent. E

                       TOTAL EM 27.02.2023...:   244,00
--------------------------------------------------------------------------------
```

Assim, o valor a ser habilitado para o respectivo contrato é de R$ 244,00, na Classe III – Quirografários, ante a inexistência de garantias capazes de alterar a natureza do crédito.

xliv) Termo de Adesão a Pacote de Serviços nº 165593-0

Contratado por terceiro estranho à Recuperação. Ainda em diligências, verificou-se que o CNPJ constante do contrato sequer pertence à ORCALI SERVIÇOS DE LEITURA LTDA . Assim deixa-se de habilitar o valor do saldo devedor relativo a este contrato.

Impossível, portanto, habilitar o valor de R$ 1.214,85, relativo ao saldo devedor deste contrato, como pretendido pela Credora.

xlv) Termo de Adesão a Pacote de Serviços nº 165594-9

Conforme documentos encaminhados pela Credora, o saldo devedor da operação para a data do pedido de Recuperação – 27/2/2023 - era de R$ 552,46, senão vejamos:

```
------- Acompanhamento de Cobranca de Tarifas  - Consulta Pendentes  --------#PUBLICA
Agencia Debito .: 3425 (+) CORP BANK FL
Conta Debito ...: 165594____
Data Inicio/Fim Ocorrencia..: 17082018 a 27022023 (DDMMAAAA)
Situacao Cobranca.: __ (+)
Tarifa .....: ____ ____ ____ (+)
Nr. Doc. Origem ..: _____________      Sistema Origem ..: ___ (+)
X Dta.Ocorr. Tarifa                  Parc Valor        Situacao
- ---------- ------------------------ ---- ------------ ------------------
_ 26.09.2022 Tar Pacote Serviços        N        93,00 Pendente - Em teim
_ 25.08.2022 Tar Pacote Serviços        N        93,00 Pendente - Em teim
_ 25.07.2022 Tar Pacote Serviços        N        93,00 Pendente - Em teim
_ 27.06.2022 Tar Pacote Serviços        N        93,00 Pendente - Em teim
_ 25.05.2022 Tar Pacote Serviços        N        93,00 Pendente - Em teim
_ 25.04.2022 Tar Pacote Serviços        S        87,46 Pendente - Em teim

                      TOTAL EM 27.02.2023...:   552,46
--------------------------------------------------------------------------------
```

Assim, o valor a ser habilitado para o respectivo contrato é de R$ 552,46, na Classe III – Quirografários, ante a inexistência de garantias capazes de alterar a natureza do crédito.

xlvi) Termo de Adesão a Pacote de Serviços nº 205.334-9

Conforme documentos encaminhados pela Credora, o saldo devedor da operação para a data de 26/1/2023 era de R$ 1.949,15, senão vejamos:

```
_ 21.09.2022 Tar Extr Meio Magnet       N         4,75 Pendente - Em teim
_ 20.09.2022 Tar Extr Meio Magnét       N         4,75 Pendente - Em teim
_ 19.09.2022 Tar Extr Meio Magnét       N         4,75 Pendente - Em teim
_ 16.09.2022 Tar Extr Meio Magnét       N         4,75 Pendente - Em teim
_ 15.09.2022 Tar Extr Meio Magnét       N         4,75 Pendente - Em teim
_ 14.09.2022 Tar Extr Meio Magnét       N         4,75 Pendente - Em teim
                Saldo devedor em 26/01/2023: R$ 1.949,15
--------------------------------------------------------------------------------
```

Assim, o valor a ser habilitado para o respectivo contrato é de R$ 1.949,15, na Classe III – Quirografários, ante a inexistência de garantias capazes de alterar a natureza do crédito.

2.3. Considerações Finais

Em consulta ao site da Receita Federal, constatou-se divergência na razão social da empresa, devendo ser alterada para BANCO DO BRASIL S/A.

O valor a ser listado para o credor é de **R$ 17.419.905,82 (dezessete milhões quatrocentos e dezenove mil novecentos e oitenta e dois centavos)**, conforme quadro resumo dos contratos apresentados. (vide anexo 1)

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 17.419.905,82 (dezessete milhões quatrocentos e dezenove mil novecentos e oitenta e dois centavos).**

ALTERAR razão social para **BANCO DO BRASIL S/A**.

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária**.

ANEXO 1
QUADRO RESUMO DOS CONTRATOS

NÚMERO DO CONTRATO	VALOR ORIGINAL	EMITENTE	SALDO DEVEDOR	AVALISTA	CLASSE	OBS
342.502.301	R$ 4.900.000,00	FLORIPARK EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA	R$ 3.873.348,92	Douglas Ricardo Baltazar Campos, Ana Carolina Siqueira de Medeiros Campos, Ney Marcondes Baltazar Campos, Cristiane Dulz Campos, Marilene Elvira Baltazar Campos, Rodrigo Cesar Baltazar Campos	Classe III	
342.502.335	R$ 5.070.000,00	FLORIPARK EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA	R$ 3.565.098,83	Douglas Ricardo Baltazar Campos, Ana Carolina Siqueira de Medeiros Campos, Ney Marcondes Baltazar Campos, Cristiane Dulz Campos, Marilene Elvira Baltazar Campos, Rodrigo Cesar Baltazar Campos	Classe III	
342.502.337	R$ 4.833.500,00	SELLETA SERVIÇOS LTDA	R$ 3.103.219,95	Douglas Ricardo Baltazar Campos, Ana Carolina Siqueira de Medeiros Campos, Ney Marcondes Baltazar Campos, Cristiane Dulz Campos, Marilene Elvira Baltazar Campos, Rodrigo Cesar Baltazar Campos, Floripark Empreendimentos e Serviços Ltda, MC Campos & Companhia	Classe III	

NÚMERO DO CONTRATO	VALOR ORIGINAL	EMITENTE	SALDO DEVEDOR	AVALISTA	CLASSE	OBS
490.502.440	R$ 6.398.374,45	FLORIPARK EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA	R$ 5.905.476,33	Floripark Energia Ltda, Floripark Serviços de Leitura, RDN Serviços Ltda, MS Serviços de Construções Investimentos e Participações Ltda, Porpulsão Serv Espec Med Corte e Relig Energia Elet Agua Ltda, Salomão Lebelson Szafir, Selleta Serviços Ltda	Classe III	
342.501.964	R$ 200.000,00	FLORIPARK SERVIÇOS DE LOCAÇÃO LTDA	R$ 273.186,91	Douglas Ricardo Baltazar Campos, Ana Carolina Siqueira de Medeiros Campos, Ney Marcondes Baltazar Campos, Cristiane Dulz Campos, Marilene Elvira Baltazar Campos, Rodrigo Cesar Baltazar Campos, Selleta Serviços Ltda	Classe III	
41303291	R$ 20.000,00	RDN SERVIÇOS LTDA	R$ 42,31	-	Classe III	
342.502.249	R$ 500.000,00	FLORIPARK ENERGIA LTDA	R$ 679.492,46	Douglas Ricardo Baltazar Campos, Ana Carolina Siqueira de Medeiros Campos, Ney Marcondes Baltazar Campos, Cristiane Dulz Campos, Marilene Elvira Baltazar Campos, Rodrigo Cesar Baltazar Campos, Floripark Empreendimentos e Serviços Ltda, MC Campos & Companhia	Classe III	
45200	-	RDN EMPREENDIMENTOS LTDA – ME	R$ 688,99	-	Classe III	
5659	-	RDN SERVIÇOS LTDA	R$ 378,08	-	Classe III	
117093161, 121630012 e 126072256	-	FLORIPARK EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA	R$ 1.471,26	Douglas Ricardo Baltazar Campos, Ana Carolina Siqueira de Medeiros Campos	Classe III	
10073471	-	SELLETA SERVIÇOS LTDA	R$ 1.369,19	Douglas Ricardo Baltazar Campos, Ana Carolina Siqueira de Medeiros Campos	Classe III	
1100	-	FLORIPARK EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA	R$ 459,55	-	Classe III	
1200	-	FLORIPARK EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA	R$ 911,39	-	Classe III	
1300	-	FLORIPARK EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA	R$ 863,13	-	Classe III	

NÚMERO DO CONTRATO	VALOR ORIGINAL	EMITENTE	SALDO DEVEDOR	AVALISTA	CLASSE	OBS
1400	-	FLORIPARK EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA	R$ 918,00	-	Classe III	
5936	-	FLORIPARK EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA	R$ 282,00	-	Classe III	
6023-2	-	FLORIPARK EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA	R$ 298,00	-	Classe III	
6201-4	-	PROPULSÃO SERVIÇOS MEDICA CORTE E RELIG LTDA	R$ 285,00	-	Classe III	
6550-1	-	FLORIPARK EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA	R$ 739,29	-	Classe III	
6555-2	-	FLORIPARK EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA	R$ 526,10	-	Classe III	
6560-9	-	FLORIPARK EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA	R$ 552,10	-	Classe III	
6565-X	-	FLORIPARK EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA	R$ 549,30	-	Classe III	
6888	-	SELLETA SERVIÇOS LTDA	R$ 168,00	-	Classe III	
6890	-	FLORIPARK EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA	R$ 244,62	-	Classe III	
6891	-	FLORIPARK EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA	R$ 316,46	-	Classe III	
6893	-	FLORIPARK EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA	R$ 277,87	-	Classe III	
9947	-	SELLETA SERVIÇOS LTDA	R$ 343,84	-	Classe III	
9948	-	SELLETA SERVIÇOS LTDA	R$ 232,00	-	Classe III	
10567	-	SELLETA SERVIÇOS LTDA	R$ 341,58	-	Classe III	
12421	-	SELLETA SERVIÇOS LTDA	R$ 336,49	-	Classe III	
16907	-	FLORIPARK EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA	R$ 291,90	-	Classe III	
17001-1	-	FLORIPARK ENERGIA LTDA	R$ 1.644,54	-	Classe III	

NÚMERO DO CONTRATO	VALOR ORIGINAL	EMITENTE	SALDO DEVEDOR	AVALISTA	CLASSE	OBS
18322-9	-	SELLETA SERVIÇOS LTDA	R$ 549,61	-	Classe III	
18323-7	-	SELLETA SERVIÇOS LTDA	R$ 315,59	-	Classe III	
18324-5	-	SELLETA SERVIÇOS LTDA	R$ 419,80	-	Classe III	
19386-0	-	RDN EMPREENDIMENTOS LTDA – ME	R$ 450,07	-	Classe III	
19387-9	-	RDN EMPREENDIMENTOS LTDA – ME	R$ 440,70	-	Classe III	
19389-5	-	FLORIPARK EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA	R$ 283,50	-	Classe III	
19827	-	FLORIPARK EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA	R$ 346,55	-	Classe III	
19828	-	SELLETA SERVIÇOS LTDA	R$ 244,00	-	Classe III	
205.334-9	-	FLORIPARK EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA	R$ 1.949,15	-	Classe III	
165594-9	-	FLORIPARK SERVIÇOS DE LEITURA LTDA	552,46	-	Classe III	
165593-0	-	ORCALI SERVIÇOS DE LEITURA LTDA	-	-	N/A	Contrato firmado por terceiro que não integra o polo ativo da Recuperação Judicial
5858	-	BACK SERVIÇOS DE LOCAÇÃO LTDA	-	-	N/A	Contrato firmado por terceiro que não integra o polo ativo da Recuperação Judicial
5944	-	FLORIPARK SERVIÇOS DE LOCAÇÃO LTDA	-	-	N/A	Contrato firmado por terceiro que não integra o polo ativo da Recuperação Judicial
342.502.039	R$ 20.000,00	FLORIPARK SERVIÇOS DE LOCAÇÃO LTDA	-	Douglas Ricardo Baltazar Campos, Ana Carolina Siqueira de Medeiros Campos	N/A	Contrato firmado por terceiro que não integra o polo ativo da Recuperação Judicial
TOTAL			**R$ 17.419.905,82**			

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
123	BANCO PINE	62.144.175/0001-20

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE III	BRL	10.145.824,16	CLASSE III	BRL	2.874.937,31	CLASSE III	BRL	2.874.937,31
		10.145.824,16			**2.874.937,31**			**2.874.937,31**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	2.874.937,31	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**2.874.937,31**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Banco credor encaminhou divergência acerca do crédito listado pelas Recuperandas, requerendo a retificação do valor inicialmente listado, para que passe a constar o valor de R$ 2.874.937,31 (dois milhões oitocentos e setenta e quatro mil novecentos e trinta e sete reais e trinta e um centavos), na Classe III. Disse que seu crédito tem origem nos seguintes contratos:

I. Cédula de Crédito Bancário n° 0800/21, firmada em 20/10/2021, no valor de R$ 3.000.000,00, com saldo devedor de R$ 2.032.119,81 (dois milhões trinta e dois mil cento e dezenove reais e oitenta e um centavos), que aduz ser extraconcursal em razão da garantia integral consubstanciada no Termo de Constituição de Garantia de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios referente ao Contrato de Serviço n° 4600062592;
II. Cédula de Crédito Bancário n° 0206/22, firmada em 29/03/2022, no valor de R$ 3.100.000,00, com saldo devedor de R$ 2.874.937,31 (dois milhões oitocentos e setenta e quatro mil novecentos e trinta e sete reais e trinta e um centavos).

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou apenas cópia da petição inicial dos autos nº 1140059-46.2022.8.26.0100, de Execução de Título Extrajudicial com Pedido de Arresto Cautelar, por meio do qual a credora pretende o recebimento de R$ 4.731.651,32 (quatro milhões setecentos e trinta e um mil seiscentos e cinquenta e um reais e trinta e dois centavos).

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 10.145.824,16, na Classe III – Quirografária.

Observa que se trata de crédito representado por dois contratos.

Um deles, a **Cédula de Crédito Bancário – Mútuo 0206/22**, firmada em 29/03/2022, no valor de R$ 3.100.000,00 (três milhões cem mil reais), a ser paga em 24 parcelas mensais e consecutivas, com os

encargos de 100% do CDI, acrescidos de juros de 0,7200% ao mês ou 8,9905% ao ano, tendo como garantia o aval de DOUGLAS RICARDO BALTAZAR CAMPOS e MC CAMPOS & COMPANHIA

Os cálculos apresentados pelo credor demonstram o saldo devedor de R$ 2.874.937,31 (dois milhões oitocentos e setenta e quatro mil novecentos e trinta e sete reais e trinta e um centavos, de acordo com os termos ajustados, pelo que é o valor que deve constar na lista de credores.

O outro, a **Cédula de Crédito Bancário nº 0800/21**, no qual foi concedido crédito no importe de R$ 3.000,000,00, a ser pago em 24 parcelas, com a incidência dos seguintes encargos - 100% da CD, acrescida de juros de 0,7300% de juros ao mês ou 9,1204% ao ano.

Foi dado em garantia deste contrato: i) o Termo de Constituição de Garantia de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e/ou Título de Créditos o Contrato de Prestação de Serviços n. 4600062592 firmado entre FLORIPARK EMPREENDIMENTOS e a COMPANHIIA DE ELETRECIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA e ii) a Cessão Fiduciária de todos os direitos creditórios decorrente de aplicação financeira em CDB emitido pelo Banco Pine no valor de R$ 2.934.617,89 (dois milhões novecentos e trinta e quatro mil seiscentos e dezessete reais e oitenta e nove centavos).

O valor do saldo devedor importa em R$ 2.055.832,85 (dois milhões cinquenta e cinco mil oitocentos e trinta e dois reais e oitenta e cinco centavos), de modo que integralmente coberto pelas garantias concedidas.

2.3.2 Conclusões

Considerando que a CCB 0800/21 possui garantia fiduciária que garante integralmente o saldo devedor, o contrato é extraconcursal. Anota-se que há discussões no processo acerca do recebimento da garantia da cessão do crédito da COELBA, mas, considerando que se trata de crédito extraconcursal, a discussão não é relevante para a classificação do crédito.

Outrossim, a CDB nº 0206/22 é inteiramente concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), pois o crédito foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial, de modo que deve ser mantido na Classe III, mas pelo correto valor.

Altera o valor listado da CDB nº 0206/22 para R$ 2.874.937,31 (dois milhões oitocentos e setenta e quatro mil novecentos e trinta e sete reais e trinta e um centavos), de acordo com a documentação comprobatória

Em consulta ao site da Receita Federal, constatou-se divergência na razão social da empresa, devendo ser alterada para BANCO PINE S/A.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 2.874.937,31 (dois milhões oitocentos e setenta e quatro mil novecentos e trinta e sete reais e trinta e um centavos);**

ALTERAR razão social para **BANCO PINE S/A;**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
125	BANCO SANTANDER	90.400.888/0001-42

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE III	BRL	10.848.155,95	CLASSE III	BRL	2.259.139,66	CLASSE III	BRL	2.408.973,79
		10.848.155,95			**2.259.139,66**			**2.408.973,79**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	2.408.973,79	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**2.408.973,79**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. apresentou divergência ao crédito listado pela Recuperanda na Relação de Credores, referente aos seguintes negócios jurídicos:

i) **Cédula de Crédito Bancário – Conta Corrente Garantida n° 00334656290000001390**, afere que a Cédula é garantida por cessão fiduciária de direitos creditórios em 50%, de forma que 50% do crédito é extraconcursal, devendo ser excluído da relação de credores, por força do art. 49, §3º da Lei 11.101/2005, independente da demonstração das garantias, visto se tratar de direitos creditórios futuros, impossíveis de serem descritos quando da assinatura do negócio fiduciário, conforme entendimento do STJ. Apresentou cópia da Cédula de Crédito Bancário e planilha de atualização de débito atualizada até a data do pedido de Recuperação Judicial, perfazendo o crédito o montante de R$ 712.770,12.

ii) **Cédula de Crédito Bancário – Empréstimo – Capital de Giro nº 00334656300000006380**, afere que a Cédula é garantida por cessão fiduciária de direitos creditórios em 80%, de forma que 80% do crédito é extraconcursal, devendo ser excluído da relação de credores, por força do art. 49, §3º da Lei 11.101/2005, independente da demonstração das garantias, visto se tratar de direitos creditórios futuros, impossíveis de serem descritos quando da assinatura do negócio fiduciário, conforme entendimento do STJ. Apresentou cópia da Cédula de Crédito Bancário e planilha de atualização de débito atualizada até a data do pedido de Recuperação Judicial, perfazendo o crédito o montante de R$ 272.986,63.

iii) **Cédula de Crédito Bancário – CDC – Crédito Direto ao Consumidor nº 00334656860000001830**, afere que a Cédula é garantida por Alienação Fiduciária de bens, de forma que o crédito é extraconcursal, devendo ser excluído da relação de credores, por força do art. 49, §3º da Lei 11.101/2005.

iv) **Cédula de Crédito Bancário – CDC – Crédito Direto ao Consumidor nº 00334656860000001800**, afere que a Cédula é garantida por Alienação Fiduciária de bens, de forma que o crédito é extraconcursal, devendo ser excluído da relação de credores, por força do art. 49, §3º da Lei 11.101/2005.

v) **Proposta de Abertura de Conta, Limite de Crédito e Contratação a Produtos e Serviços Bancários nº 4656000018400721**, apresentou cópia da Proposta/Contrato e planilha de atualização de débito até a data do pedido de Recuperação Judicial, perfazendo o crédito o montante de R$ 216.693,17.

vi) **Instrumento Particular de Transação, Confissão e Composição de Dívida sem Novação, operação/contrato nº 4656130004579000173**, apresentou cópia do Instrumento e planilha de atualização de débito até a data do pedido de Recuperação Judicial, perfazendo o crédito o montante de R$ 221.197,88.

vii) **Cédula de Crédito Bancário – Conta Corrente Garantida nº 00334656290000000270**, apresentou cópia da Cédula e planilha de atualização de débito até a data do pedido de Recuperação Judicial, perfazendo o crédito o montante de R$ 170.349,09.

viii) **Cédula de Crédito Bancário – Conta Corrente Garantida nº 00334656290000000280**, apresentou cópia da Cédula e planilha de atualização de débito até a data do pedido de Recuperação Judicial, perfazendo o crédito o montante de R$ 57.078,52.

ix) **Proposta/Contrato de Abertura de Conta, Poupança, Limite de Crédito – Contratação de Outros Produtos e Serviços, operação/contrato nº 4656130012837000173**, apresentou cópia da Proposta/Contrato e planilha de atualização de débito até a data do pedido de Recuperação Judicial, perfazendo o crédito o montante de R$ 144.514,49.

x) **Instrumento Particular de Transação, Confissão e Composição de Dívida sem Novação, operação/contrato nº 4656130003815000173**, apresentou cópia do Instrumento e planilha de atualização de débito até a data do pedido de Recuperação Judicial, perfazendo o crédito o montante de R$ 174.180,64.

xi) **Instrumento Particular de Transação, Confissão e Composição de Dívida sem Novação, operação/contrato nº 4656130004672000173**, apresentou cópia do Instrumento e planilha de atualização de débito até a data do pedido de Recuperação Judicial, perfazendo o crédito o montante de R$ 79.438,44.

xii) **Instrumento Particular de Transação, Confissão e Composição de Dívida sem Novação, operação/contrato nº 4656130003413000000**, apresentou cópia do Instrumento e planilha de atualização de débito até a data do pedido de Recuperação Judicial, perfazendo o crédito o montante de R$ 95.279,70.

xiii) **Cédula de Crédito Bancário – Conta Corrente Garantida nº 00334656290000000400**, apresentou cópia do Instrumento e planilha de atualização de débito até a data do pedido de Recuperação Judicial, perfazendo o crédito o montante de R$ 114.650,98.

Assim, o Credor requer a retificação do valor do crédito para R$ 2.259.139,66, classificados na Classe III - Quirografária.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou parte da documentação inicial dos seguintes processos judiciais:

i) Ação de Execução de Título Extrajudicial n° 5044851-53.2022.8.24.0930, ajuizada pelo Credor em face da Recuperanda Selleta Serviços Ltda, em trâmite perante o 19º Juízo da Unidade Estadual de Direito Bancário do Estado de Santa Catarina.

ii) Ação de Execução de Título Extrajudicial n° 5044847-16.2022.8.24.0930, ajuizada pelo Credor em face da Recuperanda RDN Serviços Ltda, em trâmite perante o 18º Juízo da Unidade Estadual de Direito Bancário do Estado de Santa Catarina.

iii) Ação de Execução de Título Extrajudicial n° 5044841-09.2022.8.24.0930, ajuizada pelo Credor em face da Recuperanda Floripark Energia Ltda, em trâmite perante o 2º Juízo da Unidade Estadual de Direito Bancário do Estado de Santa Catarina.

iv) Ação de Execução de Título Extrajudicial n° 5044821-18.2022.8.24.0930, ajuizada pelo Credor em face da Recuperanda Floripark Empreendimentos e Serviços Ltda, em trâmite perante o 4º Juízo da Unidade Estadual de Direito Bancário de Santa Catarina.

v) Ação de Execução de Título Extrajudicial n° 5018230-82.2023.8.24.0930, ajuizada pelo Credor em face da Recuperanda Floripark Serviços de Leitura Ltda, em trâmite perante o 13º Juízo da Unidade Estadual de Direito Bancário de Santa Catarina.

vi) Ação de Execução de Título Extrajudicial n° 5044805-64.2022.8.24.0930, ajuizada pelo Credor em face da Recuperanda Floripark Empreendimentos e Serviços Ltda, em trâmite perante o 7º Juízo da Unidade Estadual de Direito Bancário de Santa Catarina.

vii) Ação de Execução de Título Extrajudicial n° 5044224-49.2022.8.24.0930, ajuizada pelo Credor em face da Recuperanda Floripark Empreendimentos e Serviços Ltda, em trâmite perante o 1º Juízo da Unidade Estadual de Direito Bancário de Santa Catarina.

viii) Ação de Execução de Título Extrajudicial n° 5044251-32.2022.8.24.0930, ajuizada pelo Credor em face da Recuperanda Floripark Empreendimentos e Serviços Ltda, em trâmite perante o 11º Juízo da Unidade Estadual de Direito Bancário de Santa Catarina.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 10.848.155,95, na Classe III – Quirografária.

A Administradora Judicial verificou a existência dos contratos, garantias e valores a seguir.

2.3.1. Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina dos seguintes negócios jurídicos:

i) **Cédula de Crédito Bancário – Conta Corrente Garantida n° 00334656290000001390**, emitida pela Recuperanda em favor do Banco Santander (Brasil) S.A., em 29/12/2020, no valor do limite de crédito de R$ 2.520.000,00, a ser pago em uma parcela, com vencimento em 28/01/2021. Na cédula foi ajustada a taxa efetiva pré-fixada de 1,50% ao mês e 19,56% ao ano.

i.i) Ação de Execução de Título Extrajudicial n° 5044224-49.2022.8.24.0930, ajuizada em 19/07/2022, pelo Credor em face da Recuperanda Floripark Empreendimentos e Serviços Ltda e dos avalistas, Sr. Douglas Ricardo Baltazar Campos (CPF 798.354.149-04) e Sr. Ney Marcondes Baltazar Campos (CPF 798.359.109-87), em trâmite perante o 1º Juízo da Unidade Estadual de Direito Bancário de Santa Catarina, tendo como objeto a Cédula de Crédito Bancário – Conta Corrente Garantida n° 00334656290000001390.

O Credor alega que durante a relação contratual houve a alteração de titularidade das quotas sociais da Recuperanda, previsão contratual para o vencimento antecipado de totalidade da dívida e seus acessórios, conforme Cláusula 22, alínea "g" da Cédula de Crédito Bancário. Aduz, ainda, que tentou a resolução da questão de forma amigável e extrajudicial, oportunizando à Recuperanda prazo para a apresentação de documentos relativos à alteração do controle societário, mas sem sucesso, não restando outra saída senão o ajuizamento da execução de título extrajudicial, sendo que naquela oportunidade o débito da Recuperanda perfazia o montante de R$ 2.677.690,45.

A Recuperanda compareceu espontaneamente aos autos em 28/07/2022 (Evento 9), reconheceu a dívida, renunciou ao direito de opor embargos e demonstrou sua boa-fé processual por meio de depósito de 30% do valor da execução, correspondente a R$ 811.340,19, requerendo o fracionamento do saldo remanescente em seis parcelas iguais e sucessivas de R$ 315.521,18, com vencimento para todo dia 28 de cada mês. O Credor concordou com o valor depositado e com o parcelamento da dívida, solicitou o levantamento dos valores e a suspensão da demanda executiva até a satisfação integral do débito (Evento 11 e 12), o que foi deferido pelo juízo da execução (Evento 15).

Em 31/01/2023, a Recuperanda se manifestou informando sobre o deferimento da Tutela Cautelar em Caráter Antecedente, Preparatória de Pedido Recuperacional e pleiteou pela suspensão da execução (Evento 67), tendo o Credor se manifestado de forma contrária, alegando que a operação foi garantida por Cessão Fiduciária de direitos creditórios, que não se submete aos efeitos da recuperação judicial, por força do disposto no art. 49, §3º da Lei 11.101/2005, se tratando de crédito extraconcursal (Evento 77). O juízo, por sua vez, decidiu pela suspensão da execução apenas em relação à empresa Recuperanda (Evento 79).

Na sequência, o Credor opôs Embargos de Declaração contra a decisão do juízo, alegando omissão acerca da não sujeição do crédito aos efeitos da recuperação judicial e violação ao art. 49, §3º da Lei 11.101/2005 (Evento 85), porém, o juízo rejeito os embargos de declaração (Evento 87).

Irresignado, o Credor interpôs o Agravo de Instrumento n° 5024837-54.2024.8.24.0000, reforçando a não sujeição dos créditos aos efeitos da recuperação judicial, por conta da garantia em cessão fiduciária de direitos creditórios. Ainda, alegou que já teria findado o prazo do *stay period* nos autos da recuperação judicial, o que viabilizaria o prosseguimento da demanda executiva em face da empresa Recuperanda, requerendo a antecipação dos efeitos da tutela recursal, mas teve seu pedido indeferido pelo juízo recursal (Evento 6 do Agravo de Instrumento). A Recuperanda apresentou contrarrazões ao agravo de instrumento, pugnando pelo não seguimento do recurso do Credor (Evento 22 do Agravo de Instrumento), do qual aguarda-se julgamento.

Denota-se que na execução a Recuperanda realizou o pagamento da entrada mais 2 parcelas do acordado (Evento 9, 23 e 43), no valor total atualizado de R$ 1.470.040,15.

ii) Cédula de Crédito Bancário – Empréstimo – Capital de Giro nº 00334656300000006380, emitida pela Recuperanda em favor do Banco Santander (Brasil) S.A., em 15/10/2019, no valor do crédito de R$ 10.000.000,00, a ser pago em 35 parcelas irregulares, a primeira no valor de R$ 85.480,83, com vencimento em 18/11/2019 e a última no valor de R$ 342.178,60, com

vencimento em 16/09/2022. Na cédula foi ajustada a taxa de juros efetiva pré-fixada de 0,7400% ao mês e 9,25% ao ano.

ii.i) Ação de Execução de Título Extrajudicial n° 5044251-32.2022.8.24.0930, ajuizada em 19/07/2022, pelo Credor em face da Recuperanda Floripark Empreendimentos e Serviços Ltda e dos avalistas, Sr. Douglas Ricardo Baltazar Campos (CPF 798.354.149-04), Sr. Ney Marcondes Baltazar Campos (CPF 798.359.109-87) e MC Campos & Companhia (CNPJ 23.878.223/0001-51), em trâmite perante o 11º Juízo da Unidade Estadual de Direito Bancário de Santa Catarina, tendo como objeto a Cédula de Crédito Bancário – Empréstimo – Capital de Giro nº 00334656300000006380.

O Credor alega que durante a relação contratual houve a alteração de titularidade das quotas sociais da Recuperanda, previsão contratual para o vencimento antecipado de totalidade da dívida e seus acessórios, conforme Cláusula 19, alínea "f" da Cédula de Crédito Bancário. Aduz, ainda, que tentou a resolução da questão de forma amigável e extrajudicial, oportunizando à Recuperanda prazo para a apresentação de documentos relativos à alteração do controle societário, mas sem sucesso, não restando outra saída senão o ajuizamento da execução de título extrajudicial, sendo que naquela oportunidade o débito da Recuperanda perfazia o montante de R$ 3.244.471,19.

A Recuperanda compareceu espontaneamente aos autos em 28/07/2022 (Evento 9), reconheceu a dívida, renunciou ao direito de opor embargos e demonstrou sua boa-fé processual por meio de depósito de 30% do valor da execução, correspondente a R$ 983.074,74, requerendo o fracionamento do saldo remanescente em seis parcelas iguais e sucessivas de R$ 382.306,83 cada, com vencimento para todo dia 28 de cada mês. O Credor concordou com o valor depositado e com o parcelamento da dívida, solicitou o levantamento dos valores e a suspensão da demanda executiva até a satisfação integral do débito (Evento 15 e 16), o que foi deferido pelo juízo da execução (Evento 29).

Em 14/12/2022, o Credor informou nos autos o descumprimento do acordo por parte da Recuperanda, requerendo o prosseguimento do feito, a citação dos coexecutados, avalistas da operação, e pesquisa de bens em nome da Recuperanda, até a satisfação integral do valor atualizado do débito, que naquela oportunidade perfazia a quantia de R$ 2.414.351,00 (Evento 42).

Na sequência, a Recuperanda se manifestou informando sobre o deferimento da Tutela Cautelar em Caráter Antecedente, Preparatória de Pedido Recuperacional e pleiteou pela suspensão da execução (Evento 43), tendo o Credor se manifestado de forma contrária, alegando que a operação foi garantida por Cessão Fiduciária de direitos creditórios, que não se submete aos efeitos da recuperação judicial, por força do disposto no art. 49, §3º da Lei 11.101/2005, se tratando de crédito extraconcursal (Evento 54). O juízo intimou as partes para informarem o andamento da ação de recuperação judicial, se houve a prorrogação do *stay period* ou eventual habilitação do crédito oriundo dos autos executórios (Evento 58). A Recuperanda se manifestou pela extinção da execução, alegando que o Credor postulou pela execução do patrimônio geral do devedor, por meio de pesquisa de bens, indicando que renunciou a garantia fiduciária, tornando-se um credor comum à Recuperação Judicial. Informou, ainda, que inexiste decisão definitiva acerca da prorrogação do *stay period*, requerendo a manutenção da suspensão da execução (Evento 64). O Credor, por sua vez, reforçou a alegação de que os créditos não se sujeitam à Recuperação Judicial e informou que o *stay period* não está mais em vigor, pois o prazo pós prorrogação findou-se em 26/01/2024, requerendo o prosseguimento da execução em face de todos os devedores, inclusive a empresa Recuperanda (Evento 65). Atualmente, a execução se encontra conclusa para decisão.

Denota-se que na execução a Recuperanda realizou o pagamento da entrada mais 2 parcelas do acordado (Evento 9, 27 e 38), no valor total de R$ 1.747.688,40.

iii) **Cédula de Crédito Bancário – CDC – Crédito Direto ao Consumidor nº 00334656860000001830**, emitida pela Recuperanda em favor do Banco Santander (Brasil) S.A., em 28/04/2020, no valor solicitado de R$ 798.266,42, a ser pago em 24 parcelas de R$ 38.269,77 cada, vencendo-se a primeira em 28/05/2020 e a última em 28/04/2022. Na cédula foi ajustada a taxa efetiva de juros pré-fixada de 1,1200% ao mês e 14,30% ao ano.

iii.i) **Ação de Execução de Título Extrajudicial n° 5044805-64.2022.8.24.0930**, ajuizada em 20/07/2022, pelo Credor em face da Recuperanda Floripark Empreendimentos e Serviços Ltda e dos avalistas, Sr. Douglas Ricardo Baltazar Campos (CPF 798.354.149-04) e Sr. Ney Marcondes Baltazar Campos (CPF 798.359.109-87), em trâmite perante o 7º Juízo da Unidade Estadual de Direito Bancário de Santa Catarina, tendo como objeto a Cédula de Crédito Bancário – CDC – Crédito Direto ao Consumidor nº 00334656860000001830.

O Credor alega que durante a relação contratual houve a alteração de titularidade das quotas sociais da Recuperanda, previsão contratual para o vencimento antecipado de totalidade da dívida e seus acessórios, conforme Cláusula 03, alínea "ii" da Cédula de Crédito Bancário. Aduz, ainda, que tentou a resolução da questão de forma amigável e extrajudicial, oportunizando à Recuperanda prazo para a apresentação de documentos relativos à alteração do controle societário, mas sem sucesso, não restando outra saída senão o ajuizamento da execução de título extrajudicial, sendo que naquela oportunidade o débito da Recuperanda perfazia o montante de R$ 77.454,98.

A Recuperanda compareceu espontaneamente aos autos em 28/07/2022 (Evento 10), reconheceu a dívida, renunciou ao direito de opor embargos e demonstrou sua boa-fé processual por meio de depósito de 30% do valor da execução, correspondente a R$ 23.468,85, requerendo o fracionamento do saldo remanescente em seis parcelas iguais e sucessivas de R$ 9.126,77 cada, com vencimento para todo dia 28 de cada mês. O Credor concordou com o valor depositado e com o parcelamento da dívida, solicitou o levantamento dos valores e a suspensão da demanda executiva até a satisfação integral do débito (Evento 11 e 12), o que foi deferido pelo juízo da execução (Evento 15).

Em 31/01/2023, a Recuperanda se manifestou informando sobre o deferimento da Tutela Cautelar em Caráter Antecedente, Preparatória de Pedido Recuperacional e pleiteou pela suspensão da execução (Evento 50), tendo o juízo decidido pela suspensão da execução apenas em relação à empresa Recuperanda (Evento 57).

Na sequência, o Credor interpôs o Agravo de Instrumento n° 5018562-89.2024.8.24.0000, contra a decisão do juízo, alegando que a operação é garantida por alienação fiduciária sobre equipamentos, que não se submete aos efeitos da recuperação judicial, por força do disposto no art. 49, §3º da Lei 11.101/2005, se tratando de crédito extraconcursal, bem como já teria findado o prazo do *stay period* nos autos da recuperação judicial, o que viabilizaria o prosseguimento da demanda executiva em face da empresa Recuperanda. Contudo, o juízo recursal indeferiu o pedido de antecipação de tutela recursal, vez que a análise do caráter extraconcursal das dívidas da empresa e a determinação ou não da retomada das execuções cabe ao juízo da recuperação judicial (Evento 6 do Agravo de Instrumento). A Recuperanda apresentou contrarrazões ao agravo de instrumento, pugnando pelo não seguimento do recurso do Credor (Evento 22 do Agravo de Instrumento), do qual aguarda-se julgamento.

Denota-se que na execução a Recuperanda realizou o pagamento da entrada mais 2 parcelas do acordado (Evento 10, 25 e 33), no valor total de R$ 41.722,39.

iv) **Cédula de Crédito Bancário – CDC – Crédito Direto ao Consumidor nº 00334656860000001800**, emitida pela Recuperanda em favor do Banco Santander (Brasil) S.A., em 18/02/2020, no valor solicitado de R$ 587.436,70, a ser pago em 24 parcelas de R$ 27.332,95 cada, vencendo-se a primeira em 18/03/2020 e a última em 18/02/2022. Na cédula foi ajustada a taxa efetiva de juros pré-fixada de 0,7400% ao mês e 9,25% ao ano.

iv.i) **Ação de Execução de Título Extrajudicial n° 5044821-18.2022.8.24.0930**, ajuizada em 20/07/2022, pelo Credor em face da Recuperanda Floripark Empreendimentos e Serviços Ltda e dos avalistas, Sr. Douglas Ricardo Baltazar Campos (CPF 798.354.149-04) e Sr. Ney Marcondes Baltazar Campos (CPF 798.359.109-87), em trâmite perante o 4º Juízo da Unidade Estadual de Direito Bancário de Santa Catarina, tendo como objeto a Cédula de Crédito Bancário – CDC – Crédito Direto ao Consumidor nº 00334656860000001800.

O Credor alega que durante a relação contratual houve a alteração de titularidade das quotas sociais da Recuperanda, previsão contratual para o vencimento antecipado de totalidade da dívida e seus acessórios, conforme Cláusula 03, alínea "ii" da Cédula de Crédito Bancário. Aduz, ainda, que tentou a resolução da questão de forma amigável e extrajudicial, oportunizando à Recuperanda prazo para a apresentação de documentos relativos à alteração do controle societário, mas sem sucesso, não restando outra saída senão o ajuizamento da execução de título extrajudicial, sendo que naquela oportunidade o débito da Recuperanda perfazia o montante de R$ 27.947,38.

A Recuperanda compareceu espontaneamente aos autos em 28/07/2022 (Evento 8), reconheceu a dívida, renunciou ao direito de opor embargos e demonstrou sua boa-fé processual por meio de depósito de 30% do valor da execução, correspondente a R$ 8.468,05, requerendo o fracionamento do saldo remanescente em seis parcelas iguais e sucessivas de R$ 3.293,13 cada, com vencimento para todo dia 28 de cada mês. O Credor concordou com o valor depositado e com o parcelamento da dívida, solicitou o levantamento dos valores e a suspensão da demanda executiva até a satisfação integral do débito (Evento 9 e 10), o que foi deferido pelo juízo da execução (Evento 12).

Em 31/01/2023, a Recuperanda se manifestou informando sobre o deferimento da Tutela Cautelar em Caráter Antecedente Preparatória de Pedido Recuperacional e pleiteou pela suspensão da execução (Evento 47), tendo o credor se manifestado pela improcedência do pedido, vez que a operação é garantida por alienação fiduciária, que não se submete aos efeitos da recuperação judicial, por força do disposto no art. 49, §3º da Lei 11.101/2005, se tratando de crédito extraconcursal (Evento 55).

Denota-se que na execução a Recuperanda realizou o pagamento da entrada mais 2 parcelas do acordado (Evento 8, 28 e 37), no valor total de R$ 15.054,31.

v) **Proposta de Abertura de Conta, Limite de Crédito e Contratação a Produtos e Serviços Bancários – Conta Corrente 0033-4656-000130014145,** afere que o crédito tem origem na Conta Corrente 0033-4656-000130014145, Agência 4656, aberta em 02/07/2014, na entidade bancária Banco Santander (Brasil) S.A., em que é titular a Recuperanda Floripark Serviços de Leitura Ltda Epp, sendo que em 21/06/2022 havia um débito na conta na importância de R$ 241.429,61.

vi) **Instrumento Particular de Transação, Confissão e Composição de Dívida sem Novação, operação/contrato nº 4656130004579000173**, celebrado entre a Recuperanda e o Banco Santander (Brasil) S.A., em 25/07/2022, em que a Recuperanda reconheceu e confessou ser devedora do Credor da importância líquida, certa e exigível de R$ 249.141,06, a ser pago em

10 parcelas de R$ 26.564,13 cada, vencendo-se a primeira em 25/08/2022 e a última em 25/05/2022. No instrumento foi ajustada a taxa de juros de 1% ao mês.

vii) **Cédula de Crédito Bancário – Conta Corrente Garantida nº 00334656290000000270**, emitida pela Recuperanda em favor do Banco Santander (Brasil) S.A., em 29/04/2011, no valor do limite de crédito de R$ 300.000,00, a ser pago em uma parcela, com vencimento em 28/07/2011. Na cédula foi ajustada a taxa de juros remuneratórios de 14,0000% ao mês.

vii.i) Ação de Execução de Título Extrajudicial n° 5044841-09.2022.8.24.0930, ajuizada em 20/07/2022, pelo Credor em face da Recuperanda Floripark Energia Ltda, Floripark Empreendimentos e Serviços Ltda e do avalista, Sr. Douglas Ricardo Baltazar Campos (CPF 798.354.149-04), em trâmite perante o 2º Juízo da Unidade Estadual de Direito Bancário do Estado de Santa Catarina, tendo como objeto a Cédula de Crédito Bancário – Conta Corrente Garantida nº 00334656290000000270.

O Credor alega que durante a relação contratual houve a alteração de titularidade das quotas sociais da Recuperanda, previsão contratual para o vencimento antecipado de totalidade da dívida e seus acessórios, conforme Cláusula 20, alínea "g" da Cédula de Crédito Bancário. Aduz, ainda, que tentou a resolução da questão de forma amigável e extrajudicial, oportunizando à Recuperanda prazo para a apresentação de documentos relativos à alteração do controle societário, mas sem sucesso, não restando outra saída senão o ajuizamento da execução de título extrajudicial, sendo que naquela oportunidade o débito da Recuperanda perfazia o montante de R$ 320.591,95.

A Recuperanda compareceu espontaneamente aos autos em 28/07/2022 (Evento 6), reconheceu a dívida e demonstrou sua boa-fé processual por meio de depósito de 30% do valor da execução, correspondente a R$ 97.139,36, requerendo o fracionamento do saldo remanescente em seis parcelas iguais e sucessivas de R$ 37.776,41 cada, com vencimento para todo dia 28 de cada mês. O Credor concordou com o valor depositado e com o parcelamento da dívida, solicitou o levantamento dos valores e a suspensão da demanda executiva até a satisfação integral do débito (Evento 7 e 8), o que foi deferido pelo juízo da execução (Evento 13).

Em 31/01/2023, a Recuperanda se manifestou informando sobre o deferimento da Tutela Cautelar em Caráter Antecedente, Preparatória de Pedido Recuperacional e pleiteou pela suspensão da execução (Evento 42), tendo o juízo da execução deferido a suspensão apenas em relação à Recuperanda (Evento 44).

Denota-se que na execução a Recuperanda realizou o pagamento da entrada mais 2 parcelas do acordado (Evento 6, 19 e 33), no valor total atualizado de R$ 176.210,27.

viii) **Cédula de Crédito Bancário – Conta Corrente Garantida nº 00334656290000000280**, emitida pela Recuperanda em favor do Banco Santander (Brasil) S.A., em 29/04/2011, no valor do limite de crédito de R$ 100.000,00, a ser pago em uma parcela, com vencimento em 28/07/2011. Na cédula foi ajustada a taxa de juros remuneratórios de 14,0000% ao mês.

viii.i) Ação de Execução de Título Extrajudicial n° 5044847-16.2022.8.24.0930, ajuizada em 20/07/2022, pelo Credor em face da Recuperanda RDN Serviços Ltda e dos avalistas, Sra. Marilene Elvira Baltazar Campos (CPF 715.936.169-53) e Sr. Ney Marcondes Baltazar Campos (CPF 798.359.109-87), em trâmite perante o 18º Juízo da Unidade Estadual de Direito Bancário do Estado de Santa Catarina, tendo como objeto a Cédula de Crédito Bancário – Conta Corrente Garantida nº 00334656290000000280.

O Credor alega que durante a relação contratual houve a alteração de titularidade das quotas sociais da Recuperanda, previsão contratual para o vencimento antecipado de totalidade da

dívida e seus acessórios, conforme Cláusula 20, alínea "g" da Cédula de Crédito Bancário. Aduz, ainda, que tentou a resolução da questão de forma amigável e extrajudicial, oportunizando à Recuperanda prazo para a apresentação de documentos relativos à alteração do controle societário, mas sem sucesso, não restando outra saída senão o ajuizamento da execução de título extrajudicial, sendo que naquela oportunidade o débito da Recuperanda perfazia o montante de R$ 108.556,74.

A Recuperanda compareceu espontaneamente aos autos em 28/07/2022 (Evento 10), reconheceu a dívida e demonstrou sua boa-fé processual por meio de depósito de 30% do valor da execução, correspondente a R$ 32.892,69, requerendo o fracionamento do saldo remanescente em seis parcelas iguais e sucessivas de R$ 12.791,60 (doze mil setecentos e noventa e um reais e sessenta centavos) cada, com vencimento para todo dia 28 de cada mês.

O Credor concordou com o valor depositado e com o parcelamento da dívida, solicitou o levantamento dos valores e a suspensão da demanda executiva até a satisfação integral do débito (Evento 11 e 12), o que foi deferido pelo juízo da execução (Evento 15).

Em 31/01/2023 a Recuperanda se manifestou informando sobre o deferimento da Tutela Cautelar em Caráter Antecedente, Preparatória de Pedido Recuperacional e pleiteou pela suspensão da execução (Evento 59), tendo o credor concordado (Evento 66) e o juízo da execução deferido a suspensão apenas em relação à Recuperanda (Evento 68).

Denota-se que na execução a Recuperanda realizou o pagamento da entrada mais 2 parcelas do acordado (Evento 10, 34 e 35), no valor total atualizado de R$ 60.259,30.

ix) **Proposta/Contrato de Abertura de Conta, Poupança, Limite de Crédito – Contratação de Outros Produtos e Serviços – Conta Corrente 0033-4656-000130012837**, afere que o crédito tem origem na Conta Corrente 0033-4656-000130012837, Agência 6908, aberta em 30/08/2012, na entidade bancária Banco Santander (Brasil) S.A., em que é titular a Recuperanda Propulsão Serviços Especializados em Medição, Corte e Religação de Energia Elétrica, Água e Gás Ltda, sendo que em 22/06/2022 havia um débito na conta na importância de R$ 160.922,48.

x) **Instrumento Particular de Transação, Confissão e Composição de Dívida sem Novação, operação/contrato nº 4656130003815000173**, celebrado entre a Recuperanda e o Banco Santander (Brasil) S.A., em 25/07/2022, em que a Recuperanda reconheceu e confessou ser devedora do Credor da importância líquida, certa e exigível de R$ 197.299,18, a ser pago em 10 parcelas de R$ 20.994,69 cada, vencendo-se a primeira em 25/08/2022 e a última em 25/05/2023. No instrumento foi ajustada a taxa de juros de 1% ao mês.

xi) **Instrumento Particular de Transação, Confissão e Composição de Dívida sem Novação, operação/contrato nº 4656130004672000173**, celebrado entre a Recuperanda e o Banco Santander (Brasil) S.A., em 25/07/2022, onde a Recuperanda reconheceu e confessou ser devedora do Credor da importância líquida, certa e exigível de R$ 90.010,59, a ser pago em 10 parcelas de R$ 9.580,62 cada, vencendo-se a primeira em 25/08/2022 e a última em 25/05/2023. No instrumento foi ajustada a taxa de juros de 1% ao mês.

xii) **Instrumento Particular de Transação, Confissão e Composição de Dívida sem Novação, operação/contrato nº 4656130003413000000**, celebrado entre a Recuperanda e o Banco Santander (Brasil) S.A., em 25/07/2022, onde a Recuperanda reconheceu e confessou ser devedora do Credor da importância líquida, certa e exigível de R$ 102.269,49, a ser pago em 10 parcelas de R$ 10.986,37 cada, vencendo-se a primeira em 25/08/2022 e a última em 25/05/2023. No instrumento foi ajustada a taxa de juros de 1% ao mês.

xiii) **Cédula de Crédito Bancário – Conta Corrente Garantida nº 00334656290000000400**, emitida pela Recuperanda em favor do Banco Santander (Brasil) S.A., em 27/06/2011, no valor do limite de crédito de R$ 200.000,00, a ser pago em uma parcela, com vencimento em 23/09/2011. Na cédula foi ajustada a taxa de juros remuneratórios de 14,0000% ao mês.

xiii.i) Ação de Execução de Título Extrajudicial n° 5044851-53.2022.8.24.0930, ajuizada em 20/07/2022, pelo Credor em face da Recuperanda Selleta Serviços Ltda e dos avalistas, Sr. Douglas Ricardo Baltazar Campos (CPF 798.354.149-04) e Sr. Rodrigo Cesar Baltazar Campos (CPF 798.354.069-87), em trâmite perante o 19º Juízo da Unidade Estadual de Direito Bancário do Estado de Santa Catarina, tendo como objeto a Cédula de Crédito Bancário – Conta Corrente Garantida nº 00334656290000000400.

O Credor alega que durante a relação contratual houve a alteração de titularidade das quotas sociais da Recuperanda, previsão contratual para o vencimento antecipado de totalidade da dívida e seus acessórios, conforme Cláusula 20, alínea "g" da Cédula de Crédito Bancário. Aduz, ainda, que tentou a resolução da questão de forma amigável e extrajudicial, oportunizando à Recuperanda prazo para a apresentação de documentos relativos à alteração do controle societário, mas sem sucesso, não restando outra saída senão o ajuizamento da execução de título extrajudicial, sendo que naquela oportunidade o débito da Recuperanda perfazia o montante de R$ 221.621,20.

A Recuperanda compareceu espontaneamente aos autos em 28/07/2022 (Evento 6), reconheceu a dívida, renunciou ao direito de opor embargos e demonstrou sua boa-fé processual por meio de depósito de 30% do valor da execução, correspondente a R$ 67.151,22, requerendo o fracionamento do saldo remanescente em seis parcelas iguais e sucessivas de R$ 26.114,36 cada, com vencimento para todo dia 28 de cada mês. O Credor concordou com o valor depositado e com o parcelamento da dívida, solicitou o levantamento dos valores e a suspensão da demanda executiva até a satisfação integral do débito (Evento 11 e 12), o que foi deferido pelo juízo da execução (Evento 17).

Em 31/01/2023, a Recuperanda se manifestou informando sobre o deferimento da Tutela Cautelar em Caráter Antecedente, Preparatória de Pedido Recuperacional e pleiteou pela suspensão da execução (Evento 46), tendo o credor concordado (Evento 50) e o juízo da execução deferido a suspensão apenas em relação à Recuperanda (Evento 54).

Denota-se que na execução a Recuperanda realizou o pagamento da entrada mais 2 parcelas do acordado (Evento 6, 16 e 24), no valor total atualizado de R$ 120.419,46, referente ao débito devido ao Credor e R$ 1.198,11 referente aos honorários sucumbenciais devidos ao advogado do Credor.

xiv) **Instrumento Particular de Transação, Confissão e Composição de Dívida sem Novação, operação/contrato n° 4656130014145**, celebrado entre a Recuperanda e o Banco Santander (Brasil) S.A., em 25/07/2022, onde a Recuperanda reconheceu e confessou ser devedora do Credor da importância líquida, certa e exigível de R$ 244.047,06, a ser paga em 10 parcelas de R$ 26.012,10 cada, vencendo-se a primeira em 25/08/2022 e a última em 25/05/2023. No instrumento foi ajustada a taxa de juros de 1% ao mês.

xiv.i) Ação de Execução de Título Extrajudicial n° 5018230-82.2023.8.24.0930, ajuizada em 28/02/2023, pelo Credor em face da Recuperanda Floripark Serviços de Leitura Ltda, em trâmite perante o 13º Juízo da Unidade Estadual de Direito Bancário de Santa Catarina.

Observa-se que o valor devido tem como fundamento o Instrumento Particular de Transação, Confissão e Composição de Dívida sem Novação, operação/contrato n° 4656130014145.

O Credor alega que a Recuperanda não honrou com a obrigação de pagamento de 8 parcelas de 10, estando inadimplente quando do protocolo da ação da importância de R$ 227.824,73, atualizado e acrescido de mora.
Na execução, a decisão inicial fixou os honorários em 10% do valor do débito (Evento 11).
A Recuperanda compareceu aos autos em 19/05/2023, por meio da apresentação de Exceção de Pré-Executividade, informou que se encontra em recuperação judicial e solicitou justiça gratuita e a suspensão da execução com consequente extinção da ação sem resolução do mérito (Evento 19), tendo o Credor impugnado os pedidos da Recuperanda (Evento 22).
Atualmente, a execução se encontra aguardando comprovação por parte da Recuperanda da condição de necessitada e a situação da recuperação judicial.

2.3.2. Garantias

Constata as garantias prestadas aos negócios jurídicos:

i) **Cédula de Crédito Bancário – Conta Corrente Garantida n° 00334656290000001390**, garante a operação o aval do Sr. Douglas Ricardo Baltazar Campos (CPF 798.354.149-04) e da cônjuge anuente Sra. Ana Carolina Siqueira de Medeiros (CPF 016.534.649-33), e do Sr. Ney Marcondes Baltazar Campos (CPF 798.359.109-87) e da cônjuge anuente Sra. Cristiane Dulz Campos (CPF 892.804.319-00). Ainda, garante a operação a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Conta Vinculada, no valor mínimo de 50% das Obrigações Garantidas, que perfaz a quantia de R$ 1.260.000,00, conforme Quadro IV do Instrumento de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Conta Vinculada, aditivo que instrui a Cédula de Crédito Bancário.

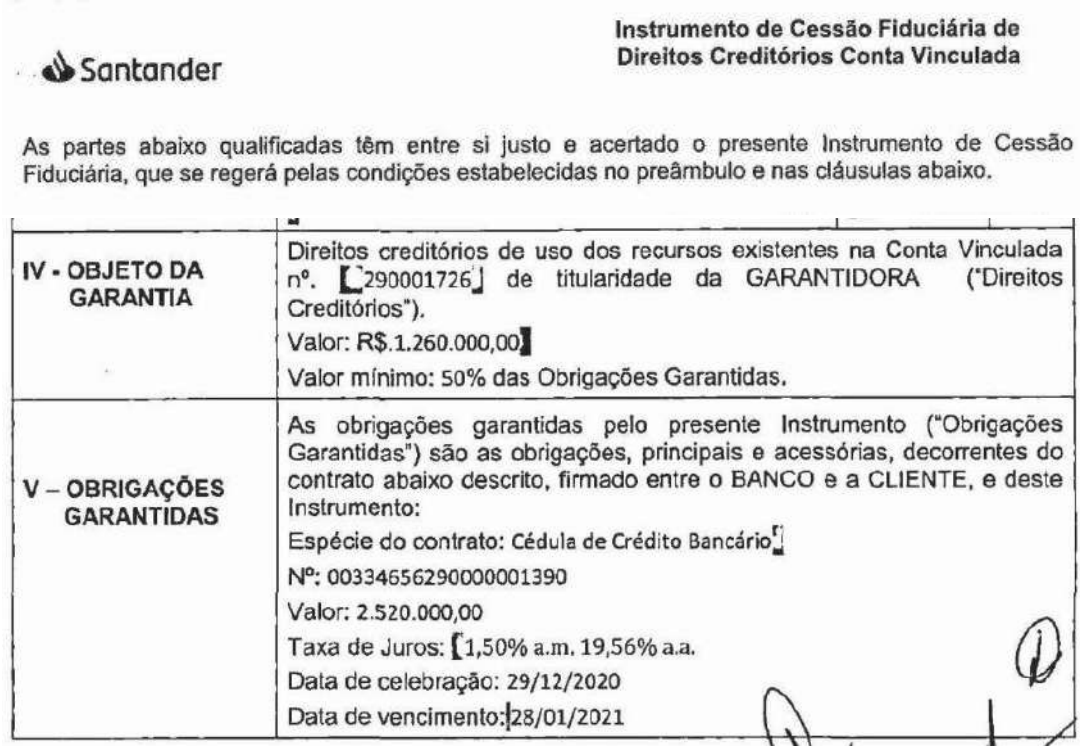

Santander

Instrumento de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Conta Vinculada

As partes abaixo qualificadas têm entre si justo e acertado o presente Instrumento de Cessão Fiduciária, que se regerá pelas condições estabelecidas no preâmbulo e nas cláusulas abaixo.

IV - OBJETO DA GARANTIA	Direitos creditórios de uso dos recursos existentes na Conta Vinculada nº. [290001726] de titularidade da GARANTIDORA ("Direitos Creditórios"). Valor: R$.1.260.000,00] Valor mínimo: 50% das Obrigações Garantidas.
V – OBRIGAÇÕES GARANTIDAS	As obrigações garantidas pelo presente Instrumento ("Obrigações Garantidas") são as obrigações, principais e acessórias, decorrentes do contrato abaixo descrito, firmado entre o BANCO e a CLIENTE, e deste Instrumento: Espécie do contrato: Cédula de Crédito Bancário[Nº: 00334656290000001390 Valor: 2.520.000,00 Taxa de Juros: [1,50% a.m. 19,56% a.a. Data de celebração: 29/12/2020 Data de vencimento:28/01/2021

Conforme asseverado pelo Credor, os créditos decorrentes de negócios jurídicos garantidos por Cessão Fiduciária não se sujeitam à Recuperação Judicial, por força do disposto no art. 49, § 3º, da Lei 11.101/2005, de forma que 50% do valor da Cédula é crédito extraconcursal.

ii) **Cédula de Crédito Bancário – Empréstimo – Capital de Giro nº 00334656300000006380**, garante a operação o aval do Sr. Douglas Ricardo Baltazar Campos (CPF 798.354.149-04) e da cônjuge anuente Sra. Ana Carolina Siqueira de Medeiros (CPF 016.534.649-33), do Sr. Ney Marcondes Baltazar Campos (CPF 798.359.109-87) e da cônjuge anuente Sra. Cristiane Dulz

Campos (CPF 892.804.319-00), e aval da MC Campos & Companhia (CNPJ 023.878.223/0001-51). Ainda, garante a operação a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, sendo 20% referente a Aplicações Financeiras, no valor de R$ 500.000,00, 10% referente a Título de Capitalização, no valor de R$ 1.000.000,00 e 50% referente a Direitos Creditórios de uso dos recursos existentes na Conta Vinculada n° 00334656000290001647, no valor de R$ 5.093.725,92, conforme Quadro VII do Aditamento para Constituição de Garantia de Cessão Fiduciária para Direitos Creditórios e Outros e Quadro IV do Instrumento de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Conta Vinculada, aditivos que instruem a Cédula de Crédito Bancário, respectivamente:

Santander

Aditamento para Constituição de Garantia de Cessão Fiduciária para Direitos Creditórios e Outros

Aditamento ao Documento abaixo caracterizado:
Espécie: CCB - CAPITAL DE GIRO (doravante denominado o **"INSTRUMENTO DE CRÉDITO"**).

Agência nº 4656	Contrato n.º 00334656300000006380	
Conta Corrente nº 00334656000130003815	Conta Vinculada nº	
Emissão: 15/10/2019	Valor: R$ 10.000.000,00	Vencimento Final: 16/09/2022

VII – Garantia Objeto deste aditamento:

☐ Duplicatas %
☐ Cheques %
☒ Direitos Creditórios de Aplicações Financeiras 20,00 %; a saber

- Certificados de Depósito Bancário - Instituição emitente: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Número 00334656260001022811 Data da aplicação 15/10/2019 Vencimento final 30/09/2022 Valor atual R$ 500.000,00

- Quotas de fundos de investimento - Instituição administradora: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Nome do fundo de investimento 3025-YIELD VIP DI Data da aplicação 14/10/2019
Quant. de quotas 7.153,6234420 Valor atual R$ 1.500.000,00
Número da Conta Fundo 000000001

- Letra de Crédito Imobiliário (LCI) - Instituição emitente:

Número	Data da aplicação	Vencimento final	Valor atual

- Letra de Crédito do Agronegócio (LCA) - Instituição emitente:

Número	Data da aplicação	Vencimento final	Valor atual

☐ Direitos Creditórios decorrentes de Contrato %
Contrato objeto da Garantia:

☒ Outros TITULO DE CAPITALIZACAO, FORMALIZADA ATRAVES DA PROPOSTA Nº 0332145502289 EM 14/10/2019 NO VALOR DE R$ 1.000.000,00 (UM MILHÃO DE REAIS), COM VIGENCIA DE 36 MESES, QUE SERA DADO COMO GARANTIA NA OPERACAO DE EMPRESTIMO. 10,00 %

Santander

Instrumento de Cessão Fiduciária d Direitos Creditórios Conta Vinculad

As partes abaixo qualificadas têm entre si justo e acertado o presente Instrumento de Cessão Fiduciária, que se regerá pelas condições estabelecidas no preâmbulo e nas cláusulas abaixo.

IV - OBJETO DA GARANTIA	Direitos creditórios de uso dos recursos existentes na Conta Vinculada nº. 00334656000290001647 de titularidade da GARANTIDORA ("Direitos Creditórios"). Valor: R$ 5.093.725,92 Valor mínimo: 50,00% das Obrigações Garantidas.
V – OBRIGAÇÕES GARANTIDAS	As obrigações garantidas pelo presente Instrumento ("Obrigações Garantidas") são as obrigações, principais e acessórias, decorrentes do contrato abaixo descrito, firmado entre o BANCO e a CLIENTE, e deste Instrumento: Espécie do contrato: CCB - CAPITAL DE GIRO Nº: 00334656300000006380 Valor: R$ 10.000.000,00 Taxa de Juros: 0,7400 % A.M. 9,25% A.A. Data de celebração: 15/10/2019 Data de vencimento: 16/09/2022

Conforme asseverado pelo Credor, os créditos decorrentes de negócios jurídicos garantidos por Cessão Fiduciária não se sujeitam à Recuperação Judicial, por força do disposto no art. 49, § 3º, da Lei 11.101/2005, de forma que 80% do valor da Cédula é crédito extraconcursal.

iii) **Cédula de Crédito Bancário – CDC – Crédito Direto ao Consumidor nº 00334656860000001830**, garante a operação o aval do Sr. Douglas Ricardo Baltazar Campos (CPF 798.354.149-04) e da cônjuge anuente Sra. Ana Carolina Siqueira de Medeiros (CPF 016.534.649-33), e do Sr. Ney Marcondes Baltazar Campos (CPF 798.359.109-87) e da cônjuge anuente Sra. Cristiane Dulz Campos (CPF 892.804.319-00). Ainda, garante a operação a Alienação Fiduciária de bens, conforme elencados na Relação de Bem(ns) do aditivo que instrui a Cédula de Crédito Bancário, no valor total de R$ 798.266,42.

Santander

RELAÇÃO DE BEM(NS)
Cédula de Credito Bancário - CDC - Crédito Direto ao Consumidor
Financiamento de Bem(ns)

Esta relação de bem(ns) é parte integrante e inseparável da Cédula de Crédito Bancário - CDC -Crédito Direto ao Consumidor Financiamento de Bem(ns), nº 00334656860000001830 (se houver), emitida em 28/04/2020

ASSINATURA CONFERIDA Maurilio Abel Nat Gerente Atendimento 624519

EMITENTE
NOME:FLORIPARK EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA

Descrição do(s) bem(ns) dado(s) em propriedade fiduciária ao Banco Santander (Brasil) S.A., nos termos do quadro II da Cédula de Crédito Direto ao Consumidor - Financiamento de Bem(ns).

Tipo de bem: BENS DIVERSOS
Valor R$: 135.300,00
Localização/Descrição
NOTA FISCAL 000007399 /// FORNECEDOR DR COMERCIAL LTDA ME /// MODELO: 300 ITENS ENTRE ESCADA EXT. ALUMINIO/FIBRA VAZADA E ESCADA SINGELA ALUMINIO/FIBRA VAZADA N O VALOR TOTAL DE R$ 135.300,00 CONFORME NF 000007399 /// FABRICACAO 2020, MODELO 2020 /// SEM COR DEFINIDA /// SEM NUMERO DE SERIE CONFORME NF 000007399 /// LOC ALIZACAO: ENDERECO DO PROPRIETARIO

Tipo de bem: BENS DIVERSOS
Valor R$: 230.212,50
Localização/Descrição
NOTA FISCAL 000013496 /// FORNECEDOR MONTREL /// MODELO: 25 ITENS ADR M2000, N.S ERIE 10852 A 10876 /// MODELO: 15 ITENS ADR MULTI4000, N.SERIE AM4-0550 A AM4-05 64 /// NO VALOR TOTAL DE R$ 230.212,50 CONFORME NF 000013496 /// FABRICACAO 2020 , MODELO 2020 /// SEM COR DEFINIDA /// SEM NUMERO DE SERIE CONFORME NF 000013496 /// LOCALIZACAO: ENDERECO DO PROPRIETARIO

Tipo de bem: BENS DIVERSOS
Valor R$: 26.471,15
Localização/Descrição
NOTA FISCAL 53332 /// FORNECEDOR MSA DO BRASIL /// MODELO: 172 ITENS ENTRE CAPAC ETES E PROTETORES FACIAIS NO VALOR TOTAL DE R$ 26.471,15 CONFORME NF 53332 /// F ABRICACAO 2020, MODELO 2020 /// SEM COR DEFINIDA /// SEM NUMERO DE SERIE CONFORM E NF 53332 /// LOCALIZACAO: ENDERECO DO PROPRIETARIO

Tipo de bem: BENS DIVERSOS
Valor R$: 73.035,87
Localização/Descrição
NOTA FISCAL 53366 /// FORNECEDOR MSA DO BRASIL /// MODELO: 458 ITENS ENTRE CAPAC ETES E PROTETORES FACIAIS NO VALOR TOTAL DE R$ 73.035,87 CONFORME NF 53366 /// F ABRICACAO 2020, MODELO 2020 /// SEM COR DEFINIDA /// SEM NUMERO DE SERIE CONFORM E NF 53366 /// LOCALIZACAO: ENDERECO DO PROPRIETARIO

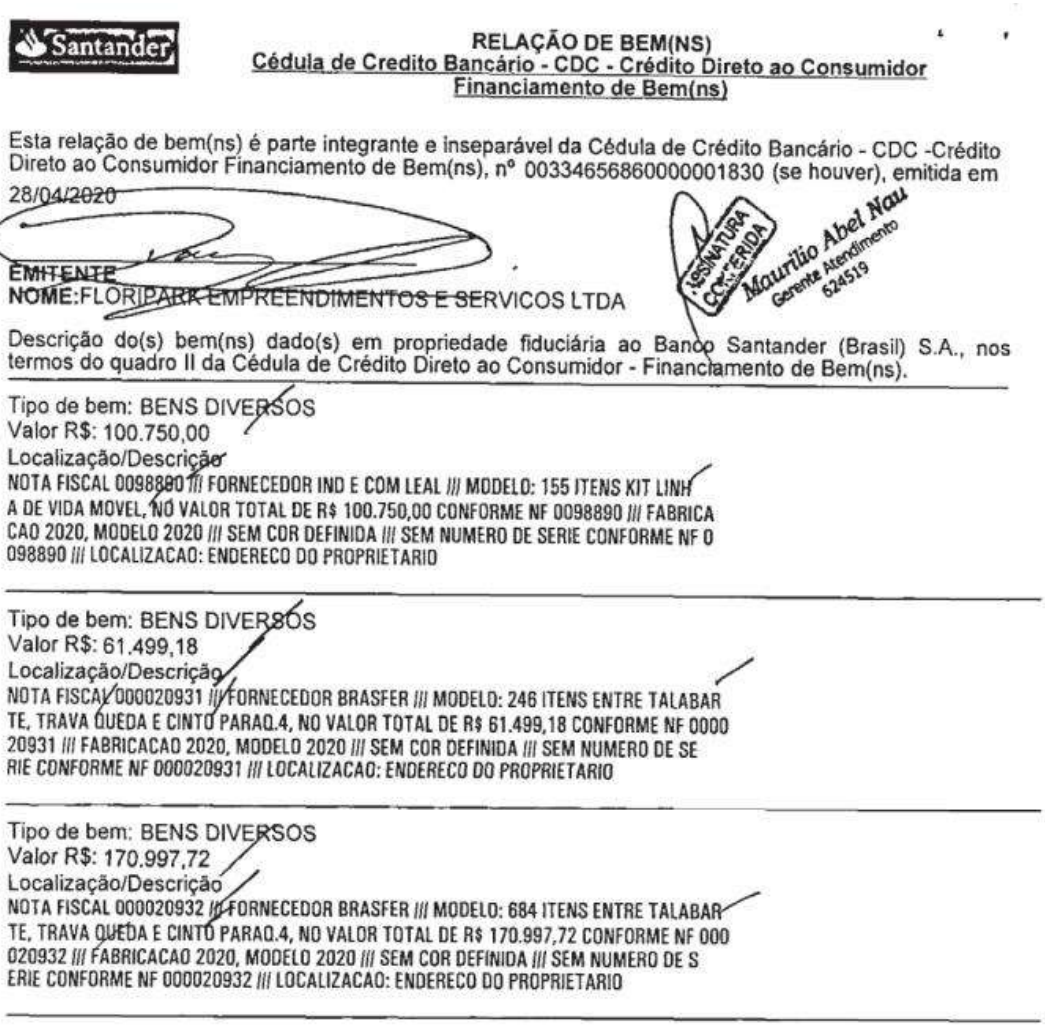

Santander

RELAÇÃO DE BEM(NS)
Cédula de Credito Bancário - CDC - Crédito Direto ao Consumidor Financiamento de Bem(ns)

Esta relação de bem(ns) é parte integrante e inseparável da Cédula de Crédito Bancário - CDC -Crédito Direto ao Consumidor Financiamento de Bem(ns), nº 00334656860000001830 (se houver), emitida em 28/04/2020

ASSINATURA CONFERIDA
Maurilio Abel Nau
Gerente Atendimento
624519

EMITENTE
NOME:FLORIPARK EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA

Descrição do(s) bem(ns) dado(s) em propriedade fiduciária ao Banco Santander (Brasil) S.A., nos termos do quadro II da Cédula de Crédito Direto ao Consumidor - Financiamento de Bem(ns).

Tipo de bem: BENS DIVERSOS
Valor R$: 100.750,00
Localização/Descrição
NOTA FISCAL 0098890 /// FORNECEDOR IND E COM LEAL /// MODELO: 155 ITENS KIT LINH A DE VIDA MOVEL, NO VALOR TOTAL DE R$ 100.750,00 CONFORME NF 0098890 /// FABRICA CAO 2020, MODELO 2020 /// SEM COR DEFINIDA /// SEM NUMERO DE SERIE CONFORME NF 0 098890 /// LOCALIZACAO: ENDERECO DO PROPRIETARIO

Tipo de bem: BENS DIVERSOS
Valor R$: 61.499,18
Localização/Descrição
NOTA FISCAL 000020931 /// FORNECEDOR BRASFER /// MODELO: 246 ITENS ENTRE TALABAR TE, TRAVA QUEDA E CINTO PARAQ.4, NO VALOR TOTAL DE R$ 61.499,18 CONFORME NF 0000 20931 /// FABRICACAO 2020, MODELO 2020 /// SEM COR DEFINIDA /// SEM NUMERO DE SE RIE CONFORME NF 000020931 /// LOCALIZACAO: ENDERECO DO PROPRIETARIO

Tipo de bem: BENS DIVERSOS
Valor R$: 170.997,72
Localização/Descrição
NOTA FISCAL 000020932 /// FORNECEDOR BRASFER /// MODELO: 684 ITENS ENTRE TALABAR TE, TRAVA QUEDA E CINTO PARAQ.4, NO VALOR TOTAL DE R$ 170.997,72 CONFORME NF 000 020932 /// FABRICACAO 2020, MODELO 2020 /// SEM COR DEFINIDA /// SEM NUMERO DE S ERIE CONFORME NF 000020932 /// LOCALIZACAO: ENDERECO DO PROPRIETARIO

Conforme asseverado pelo Credor, os créditos decorrentes de negócios jurídicos garantidos por Alienação Fiduciária não se sujeitam à Recuperação Judicial, por força do disposto no art. 49, § 3º, da Lei 11.101/2005, de forma que o valor total da Cédula é crédito extraconcursal.

iv) **Cédula de Crédito Bancário – CDC – Crédito Direto ao Consumidor nº 00334656860000001800**, garante a operação o aval do Sr. Douglas Ricardo Baltazar Campos (CPF 798.354.149-04) e da cônjuge anuente Sra. Ana Carolina Siqueira de Medeiros (CPF 016.534.649-33), e do Sr. Ney Marcondes Baltazar Campos (CPF 798.359.109-87) e da cônjuge anuente Sra. Cristiane Dulz Campos (CPF 892.804.319-00). Ainda, garante a operação a Alienação Fiduciária de bens, conforme elencados na Relação de Bem(ns) do aditivo que instrui a Cédula de Crédito Bancário, no valor total de R$ 587.436,70.



RELAÇÃO DE BEM(NS)
Cédula de Credito Bancário - CDC - Crédito Direto ao Consumidor
Financiamento de Bem(ns)

Esta relação de bem(ns) é parte integrante e inseparável da Cédula de Crédito Bancário - CDC -Crédito Direto ao Consumidor Financiamento de Bem(ns), nº 00334656860000001800 (se houver), emitida em 18/02/2020

EMITENTE
NOME: FLORIPARK EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA

Thiago Cesar Wolff Lobo
Gerente de Atendimento
659952

Descrição do(s) bem(ns) dado(s) em propriedade fiduciária ao Banco Santander (Brasil) S.A., nos termos do quadro II da Cédula de Crédito Direto ao Consumidor - Financiamento de Bem(ns).

Tipo de bem: BENS DIVERSOS
Valor R$: 587.436,70
Localização/Descrição
NOTA FISCAL 000001123/1/ FORNECEDOR: L.RAMOS EQUIP. /// MODELO: 10.130 ITENS DA LINHA MAQUINAS-EQUIPAMENTOS NO VALOR TOTAL DE R$ 587.436,70 CONFORME NF 00000112 3 /1/ FABRICACAO 2020, MODELO 2020 /// SEM COR DEFINIDA /// SEM NUMERO DE SERIE CONFORME NF 000001123 /// LOCALIZACAO: ENDERECO DO PROPRIETARIO

Conforme asseverado pelo Credor, os créditos decorrentes de negócios jurídicos garantidos por Alienação Fiduciária não se sujeitam à Recuperação Judicial, por força do disposto no art. 49, § 3º, da Lei 11.101/2005, de forma que o valor total da Cédula é crédito extraconcursal.

v) **Proposta de Abertura de Conta, Limite de Crédito e Contratação a Produtos e Serviços Bancários – Conta Corrente 0033-4656-000130014145,** verifica-se que não há garantias constituídas.

vi) **Instrumento Particular de Transação, Confissão e Composição de Dívida sem Novação, operação/contrato nº 4656130004579000173**, verifica-se que não há garantias constituídas.

vii) **Cédula de Crédito Bancário – Conta Corrente Garantida nº 00334656290000000270**, garante a operação o aval do Sr. Douglas Ricardo Baltazar Campos (CPF 798.354.149-04) e do Sr. Mario Cesar Campos (CPF 057.097.509-30) e da cônjuge anuente Sra. Marilene Elvira Baltazar Campos (CPF 715.936.169-53).

viii) **Cédula de Crédito Bancário – Conta Corrente Garantida nº 00334656290000000280**, garante a operação o aval da Sra. Marilene Elvira Baltazar Campo (CPF 715.936.169-53) e do cônjuge anuente Sr. Mario Cesar Campos (CPF 057.097.509-30), e do Sr. Ney Marcondes Baltazar Campos (CPF 798.359.109-87).

ix) **Proposta/Contrato de Abertura de Conta, Poupança, Limite de Crédito – Contratação de Outros Produtos e Serviços – Conta Corrente 0033-4656-000130012837,** verifica-se que não há garantias constituídas.

x) **Instrumento Particular de Transação, Confissão e Composição de Dívida sem Novação, operação/contrato nº 4656130003815000173**, verifica-se que não há garantias constituídas.

xi) **Instrumento Particular de Transação, Confissão e Composição de Dívida sem Novação, operação/contrato nº 4656130004672000173**, verifica-se que não há garantias constituídas.

xii) **Instrumento Particular de Transação, Confissão e Composição de Dívida sem Novação, operação/contrato nº 4656130003413000000**, verifica-se que não há garantias constituídas.

xiii) **Cédula de Crédito Bancário – Conta Corrente Garantida nº 00334656290000000400**, garante a operação o aval do Sr. Douglas Ricardo Baltazar Campos (CPF 798.354.149-04) e da cônjuge anuente Sra. Ana Carolina Siqueira de Medeiros (CPF 016.534.649-33) e do Sr. Rodrigo Cesar Baltazar Campos (CPF 798.354.069-87).

xiv) **Instrumento Particular de Transação, Confissão e Composição de Dívida sem Novação, operação/contrato n° 4656130014145,** verifica-se que não há garantias constituídas.

2.3.3. Valor do Crédito

Apura o valor do crédito oriundos dos negócios jurídicos:

i) **Cédula de Crédito Bancário – Conta Corrente Garantida n° 00334656290000001390**, previu a Cláusula 23 da Cédula de Crédito Bancário, na hipótese de inadimplemento, os juros de mora de 12% ao ano calculados sobre o valor da obrigação vencida acrescida da multa de 2%.

O credor encaminhou cálculo da dívida atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial – 27/02/2023 –, com a amortização do valor de R$ 1.470.040,15, pago nos autos de execução n° 5044224-49.2022.8.24.0930 e, uma vez que o cálculo está de acordo com os parâmetros contratuais, fica acolhido pela Administração Judicial no montante de R$ 1.425.540,24:

POSIÇÃO DA DÍVIDA EM: 27/02/23 **[d]**

DATA VENCTO. [e]	VALOR	DIAS ATRASO	CORREÇÃO MONETÁRIA		VALOR CORRIGIDO	JUROS DE MORA 1,00%	TOTAL
			INPC	VALOR			
14/06/22	2.604.351,90	258	1,3896%	36.190,11	2.640.542,01	227.086,61	2.867.628,62
SUB-TOTAL (A)							2.867.628,62
(-) AMORTIZAÇÕES							
02/09/22	1.122.631,29	178	1,6883%	18.953,76	1.141.585,05		1.141.585,05
26/09/22	8.434,47	154	1,6883%	142,40	8.576,87		8.576,87
26/10/22	313.560,67	124	2,0148%	6.317,56	319.878,23		319.878,23
SUB-TOTAL (B)							1.470.040,15

SALDO ATUALIZADO	2.867.628,62
(-) AMORTIZAÇÕES	1.470.040,15
SUB-TOTAL	1.397.588,47
MULTA 2,00%	27.951,77
TOTAL DO DEBITO	1.425.540,24

Dessa forma, com a exclusão de 50% garantidos por Cessão Fiduciária, que não se sujeitam à Recuperação Judicial, tem-se que o valor do crédito atualizado perfaz a quantia de R$ 712.770,12 (setecentos e doze mil setecentos e setenta reais e doze centavos).

ii) **Cédula de Crédito Bancário – Empréstimo – Capital de Giro nº 00334656300000006380**, previu a Cláusula 15 da Cédula de Crédito Bancário, na hipótese de inadimplemento, os juros de mora de 12% ao ano calculados sobre o valor da obrigação vencida acrescida da multa de 2%.

O credor encaminhou cálculo da dívida atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial – 27/02/2023 – e, uma vez que o cálculo está de acordo com os parâmetros contratuais, fica acolhido parcialmente pela Administração Judicial, visto que não foi considerado na amortização o pagamento da parcela 2 do acordado nos autos de execução n° 5044251-32.2022.8.24.0930 – Evento 38, realizado em 29/09/2022, no valor de R$ 382.306,83, de forma que a amortização correta importa na quantia de R$ 1.801.370,20:

POSIÇÃO DA DÍVIDA EM: 27/02/23 **[c]**

DATA VENCTO. [d]	PARC.	VR.NO VENCTO.	DIAS ATRASO	JUROS A.M. 0,740%	MORA A.M. 1,00%	TOTAL DEVIDO EM
17/06/22	31	367.364,15	255	23.107,14	33.190,06	423.661,35
18/07/22	32	364.098,29	224	20.117,59	28.688,12	412.904,00
16/08/22	33	360.574,10	195	17.343,57	24.564,65	402.482,32
16/09/22	34	358.773,65	164	14.513,55	20.406,37	393.693,57
17/10/22	35	356.111,34	133	11.682,79	16.305,54	384.099,67
16/11/22	36	353.276,62	103	8.975,56	12.437,32	374.689,50
16/12/22	37	350.700,43	73	6.314,93	8.687,37	365.702,73
SUB TOTAL						2.757.233,13
(-) AMORTIZAÇÕES						
15/09/22		1.363.566,22	165	55.497,15		1.419.063,37
SUB TOTAL						1.419.063,37

TOTAL PRESTAÇÕES	2.757.233,13
(-) AMORTIZAÇÕES	1.419.063,37
SUB-TOTAL	1.338.169,77
MULTA DE 2%	26.763,40
TOTAL DO DÉBITO	1.364.933,17

Assim, tem-se que o total do débito na realidade perfaz a quantia de R$ 974.980,18:

TOTAL PRESTAÇÕES	2.757.233,13
(-) AMORTIZAÇÕES	1.801.370,20
SUB-TOTAL	955.862,93
MULTA DE 2%	19.117,25
TOTAL DO DÉBITO	974.980,18
(-) 80% GARANTIDO POR CESSÃO FIDUCIÁRIA	779.984,15
TOTAL DO CRÉDITO	**194.996,03**

Dessa forma, com a exclusão de 80% garantidos por Cessão Fiduciária, que não se sujeitam à Recuperação Judicial, tem-se que o valor do crédito perfaz a quantia de R$ 194.996,03 (cento e noventa e quatro mil novecentos e noventa e seis reais e três centavos).

iii) **Cédula de Crédito Bancário – CDC – Crédito Direto ao Consumidor nº 00334656860000001830**, afere que na relação de credores a Cédula de Crédito Bancário estava relacionada pelo valor de R$ 77.454,98 e, ante a apresentação do documento comprobatório pelo Credor, o valor deve ser excluído da lista de credores concursais, considerando se tratar de créditos garantidos por alienação fiduciária, que não se sujeitam à Recuperação Judicial.

iv) **Cédula de Crédito Bancário – CDC – Crédito Direto ao Consumidor nº 00334656860000001800**, afere que na relação de credores a Cédula de Crédito Bancário estava relacionada pelo valor de R$ 27.947,38 e, ante a apresentação do documento

comprobatório pelo Credor, o valor deve ser excluído da lista de credores concursais, considerando se tratar de créditos garantidos por alienação fiduciária, que não se sujeitam à Recuperação Judicial.

v) **Proposta de Abertura de Conta, Limite de Crédito e Contratação a Produtos e Serviços Bancários – Conta Corrente 0033-4656-000130014145,** o credor encaminhou cálculo da dívida atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial – 27/02/2023 – e, uma vez que o cálculo está de acordo com os parâmetros contratuais, fica acolhido pela Administração Judicial no montante de R$ 216.693,17 (duzentos e dezesseis mil seiscentos e noventa e três reais e dezessete centavos):

POSIÇÃO DA DÍVIDA EM: 27/02/23 **[d]**

DATA VENCTO. [e]	VALOR	DIAS ATRASO	CORREÇÃO MONETÁRIA		VALOR CORRIGIDO	JUROS DE MORA 1,00%	TOTAL
			INPC	VALOR			
21/06/22	241.429,61	251	1,3896%	3.354,91	244.784,52	20.480,30	265.264,82
SUB-TOTAL (A)							265.264,82
(-) AMORTIZAÇÕES							
26/08/22	26.012,10	185	1,3731%	357,17	26.369,27		26.369,27
28/09/22	26.012,10	152	1,6883%	439,17	26.451,27		26.451,27
SUB-TOTAL (B)							52.820,54

SALDO ATUALIZADO	265.264,82
(-) AMORTIZAÇÕES	52.820,54
SUB-TOTAL	212.444,28
MULTA 2,00%	4.248,89
TOTAL DO DEBITO	216.693,17

vi) **Instrumento Particular de Transação, Confissão e Composição de Dívida sem Novação, operação/contrato nº 4656130004579000173**, previu a Cláusula Oitava do Instrumento, na hipótese de inadimplemento, os juros de mora de 1% ao mês, correção monetária pela variação aritmética do INPC-IBGE e do IGP-DI/FGV e multa de 2% sobre o total devido.

O credor encaminhou cálculo da dívida atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial – 27/02/2023 – e, uma vez que o cálculo está de acordo com os parâmetros contratuais, fica acolhido pela Administração Judicial no montante de R$ 221.197,88 (duzentos e vinte um mil cento e noventa e sete reais e oitenta e oito centavos):

POSIÇÃO DA DÍVIDA EM: 27/02/23 **[d]**

DATA VENCTO. [e]	VALOR	DIAS ATRASO	CORREÇÃO MONETÁRIA		VALOR CORRIGIDO	JUROS DE MORA 1,00%	TOTAL
			INPC	VALOR			
21/06/22	246.469,40	251	1,3896%	3.424,94	249.894,34	20.907,83	270.802,17
SUB-TOTAL (A)							270.802,17
(-) AMORTIZAÇÕES							
26/08/22	26.564,13	185	1,3731%	364,75	26.928,88		26.928,88
28/09/22	26.564,13	152	1,6883%	448,49	27.012,62		27.012,62
SUB-TOTAL (B)							53.941,50

SALDO ATUALIZADO	270.802,17
(-) AMORTIZAÇÕES	53.941,50
SUB-TOTAL	216.860,67
MULTA 2,00%	4.337,21
TOTAL DO DEBITO	221.197,88

vii) **Cédula de Crédito Bancário – Conta Corrente Garantida nº 00334656290000000270**, previu a Cláusula 21 da Cédula de Crédito Bancário, na hipótese de inadimplemento, os juros moratórios de 1% ao mês e multa de 2% sobre o total devido.

O credor encaminhou cálculo da dívida atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial – 27/02/2023 –, com a amortização do valor de R$ 176.210,27, pago nos autos de execução n° 5044841-09.2022.8.24.0930 e, uma vez que o cálculo está de acordo com os parâmetros contratuais, fica acolhido pela Administração Judicial no montante de R$ 170.349,09 (cento e setenta mil trezentos e quarenta e nove reais e nove centavos):

POSIÇÃO DA DÍVIDA EM: 27/02/23 **[d]**

DATA VENCTO. [e]	VALOR	DIAS ATRASO	CORREÇÃO MONETÁRIA		VALOR CORRIGIDO	JUROS DE MORA 1,00%	TOTAL
			INPC	VALOR			
14/06/22	311.708,26	258	1,3896%	4.331,50	316.039,76	27.179,42	343.219,18
SUB-TOTAL (A)							343.219,18
(-) AMORTIZAÇÕES							
10/10/22	172.730,14	140	2,0148%	3.480,13	176.210,27		176.210,27

SALDO ATUALIZADO	343.219,18
(-) AMORTIZAÇÕES	176.210,27
SUB-TOTAL	167.008,91
MULTA 2,00%	3.340,18
TOTAL DO DEBITO	170.349,09

viii) **Cédula de Crédito Bancário – Conta Corrente Garantida nº 00334656290000000280**, previu a Cláusula 21 da Cédula de Crédito Bancário, na hipótese de inadimplemento, os juros moratórios de 1% ao mês e multa de 2% sobre o total devido.

O credor encaminhou cálculo da dívida atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial – 27/02/2023 –, com a amortização do valor de R$ 60.259,30 pago nos autos de execução n° 5044847-16.2022.8.24.0930 e, uma vez que o cálculo está de acordo com os parâmetros contratuais, fica acolhido pela Administração Judicial no montante de R$ 57.078,52 (cinquenta e sete mil e setenta e oito reais e cinquenta e dois centavos):

POSIÇÃO DA DÍVIDA EM: 27/02/23 **[d]**

DATA VENCTO. [e]	VALOR	DIAS ATRASO	CORREÇÃO MONETÁRIA		VALOR CORRIGIDO	JUROS DE MORA 1,00%	TOTAL
			INPC	VALOR			
14/06/22	105.548,61	258	1,3896%	1.466,70	107.015,31	9.203,32	116.218,63
SUB-TOTAL (A)							116.218,63
(-) AMORTIZAÇÕES							
18/11/22	33.243,06	101	1,5376%	511,13	33.754,19		33.754,19
30/01/23	26.383,74	28	0,4600%	121,37	26.505,11		26.505,11
SUB-TOTAL (B)							60.259,30

SALDO ATUALIZADO	116.218,63
(-) AMORTIZAÇÕES	60.259,30
SUB-TOTAL	55.959,33
MULTA 2,00%	1.119,19
TOTAL DO DEBITO	57.078,52

ix) **Proposta/Contrato de Abertura de Conta, Poupança, Limite de Crédito – Contratação de Outros Produtos e Serviços – Conta Corrente 0033-4656-000130012837,** o credor encaminhou cálculo da dívida atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial – 27/02/2023 – e, uma vez que o cálculo está de acordo com os parâmetros contratuais, fica acolhido pela Administração Judicial no montante de R$ 144.514,49 (cento e quarenta e quatro mil quinhentos e quatorze reais e quarenta e nove centavos):

POSIÇÃO DA DÍVIDA EM: 27/02/23 **[d]**

DATA VENCTO. [e]	VALOR	DIAS ATRASO	CORREÇÃO MONETÁRIA		VALOR CORRIGIDO	JUROS DE MORA 1,00%	TOTAL DEVIDO EM 27/02/23
			INPC	VALOR			
22/06/22	160.922,48	250	1,3896%	2.236,18	163.158,66	13.596,56	176.755,22
SUB-TOTAL (A)							176.755,22
(-) AMORTIZAÇÕES							
26/08/22	17.272,78	185	1,3731%	237,17	17.509,95		17.509,95
28/09/22	17.272,78	152	1,6883%	291,62	17.564,40		17.564,40
SUB-TOTAL (B)							35.074,35

SALDO ATUALIZADO	176.755,22
(-) AMORTIZAÇÕES	35.074,35
SUB-TOTAL	141.680,87
MULTA 2,00%	2.833,62
TOTAL DO DEBITO	144.514,49

x) **Instrumento Particular de Transação, Confissão e Composição de Dívida sem Novação, operação/contrato nº 4656130003815000173**, previu a Cláusula Oitava do Instrumento, na hipótese de inadimplemento, os juros de mora de 1% ao mês, correção monetária pela variação aritmética do INPC-IBGE e do IGP-DI/FGV e multa de 2% sobre o total devido.

O credor encaminhou cálculo da dívida atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial – 27/02/2023 – e, uma vez que o cálculo está de acordo com os parâmetros contratuais, fica acolhido pela Administração Judicial no montante de R$ 174.180,64 (cento e setenta e quatro mil cento e oitenta reais e sessenta e quatro centavos):

POSIÇÃO DA DÍVIDA EM: 27/02/23 **[d]**

DATA VENCTO. [e]	VALOR	DIAS ATRASO	CORREÇÃO MONETÁRIA		VALOR CORRIGIDO	JUROS DE MORA 1,00%	TOTAL
			INPC	VALOR			
07/07/22	196.393,50	235	0,7649%	1.502,13	197.895,63	15.501,82	213.397,45
SUB-TOTAL (A)							213.397,45
(-) AMORTIZAÇÕES							
26/08/22	20.994,69	185	1,3731%	288,28	21.282,97		21.282,97
28/09/22	20.994,69	152	1,6883%	354,46	21.349,15		21.349,15
SUB-TOTAL (B)							42.632,12

SALDO ATUALIZADO	213.397,45
(-) AMORTIZAÇÕES	42.632,12
SUB-TOTAL	170.765,33
MULTA 2,00%	3.415,31
TOTAL DO DEBITO	174.180,64

xi) **Instrumento Particular de Transação, Confissão e Composição de Dívida sem Novação, operação/contrato nº 4656130004672000173**, previu a Cláusula Oitava do Instrumento, na hipótese de inadimplemento, os juros de mora de 1% ao mês, correção monetária pela variação aritmética do INPC-IBGE e do IGP-DI/FGV e multa de 2% sobre o total devido.

O credor encaminhou cálculo da dívida atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial – 27/02/2023 – e, uma vez que o cálculo está de acordo com os parâmetros contratuais, fica acolhido pela Administração Judicial no montante de R$ 79.438,44 (setenta e nove mil quatrocentos e trinta e oito reais e quarenta e quatro centavos):

POSIÇÃO DA DÍVIDA EM: 27/02/23 **[d]**

DATA VENCTO. [e]	VALOR	DIAS ATRASO	CORREÇÃO MONETÁRIA		VALOR CORRIGIDO	JUROS DE MORA 1,00%	TOTAL
			INPC	VALOR			
05/07/22	89.524,13	237	0,7649%	684,73	90.208,86	7.126,50	97.335,36
SUB-TOTAL (A)							97.335,36
(-) AMORTIZAÇÕES							
26/08/22	9.580,62	185	1,3731%	131,55	9.712,17		9.712,17
28/09/22	9.580,62	152	1,6883%	161,75	9.742,37		9.742,37
SUB-TOTAL (B)							19.454,54

SALDO ATUALIZADO	97.335,36
(-) AMORTIZAÇÕES	19.454,54
SUB-TOTAL	77.880,82
MULTA 2,00%	1.557,62
TOTAL DO DEBITO	79.438,44

xii) **Instrumento Particular de Transação, Confissão e Composição de Dívida sem Novação, operação/contrato nº 4656130003413000000**, previu a Cláusula Oitava do Instrumento, na hipótese de inadimplemento, os juros de mora de 1% ao mês, correção monetária pela variação aritmética do INPC-IBGE e do IGP-DI/FGV e multa de 2% sobre o total devido.

O credor encaminhou cálculo da dívida atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial – 27/02/2023 – e, uma vez que o cálculo está de acordo com os parâmetros contratuais, fica acolhido pela Administração Judicial no montante de R$ 95.279,70 (noventa e cinco mil duzentos e setenta e nove reais e setenta centavos):

POSIÇÃO DA DÍVIDA EM: 26/01/23 **[c]**

DATA [d]	VALOR	DIAS ATRASO	CORREÇÃO MONETÁRIA		VALOR CORRIGIDO	JUROS DE MORA 1,00%	TOTAL DEVIDO EM 26/01/23
			INPC/IGPDI	VALOR			
25/08/22	102.269,49	154	-0,6779%	-693,31	101.576,18	5.214,24	106.790,42
SUB-TOTAL (A)							106.790,42
(-) AMORTIZAÇÕES							
26/08/22	10.986,37	153	-0,6779%	-74,48	10.911,89		10.911,89
28/09/22	10.986,37	120	-0,2490%	-27,36	10.959,01		10.959,01
SUB-TOTAL (B)							21.870,90

TOTAL DA DÍVIDA	106.790,42
(-) AMORTIZAÇÕES	21.870,90
SUB-TOTAL	84.919,52
MULTA 2%	1.698,39
HONORARIOS 10%	8.661,79
TOTAL DO DEBITO	95.279,70

xiii) **Cédula de Crédito Bancário – Conta Corrente Garantida nº 00334656290000000400**, previu a Cláusula 21 da Cédula de Crédito Bancário, na hipótese de inadimplemento, os juros moratórios de 1% ao mês e multa de 2% sobre o total devido.
O credor encaminhou cálculo da dívida atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial – 27/02/2023 –, com a amortização do valor de R$ 120.419,46, pago nos autos de execução n° 5044851-53.2022.8.24.0930 e, uma vez que o cálculo está de acordo com os parâmetros contratuais, fica acolhido pela Administração Judicial no montante de R$ 114.650,98 (cento e quatorze mil seiscentos e cinquenta reais e noventa e oito centavos):

POSIÇÃO DA DÍVIDA EM: 27/02/23 **[d]**

DATA VENCTO. [e]	VALOR	DIAS ATRASO	CORREÇÃO MONETÁRIA		VALOR CORRIGIDO	JUROS DE MORA 1,00%	TOTAL DEVIDO EM 27/02/23
			INPC	VALOR			
21/06/22	213.587,42	251	1,3896%	2.968,01	216.555,43	18.118,47	234.673,90
SUB-TOTAL (A)							234.673,90
(-) AMORTIZAÇÕES							
16/11/22	120.419,46	103	1,5376%	1.851,52	122.270,98		122.270,98
SUB-TOTAL (B)							122.270,98

SALDO ATUALIZADO	234.673,90
(-) AMORTIZAÇÕES	122.270,98
SUB-TOTAL	112.402,92
MULTA 2,00%	2.248,06
TOTAL DO DEBITO	114.650,98

xiv) **Instrumento Particular de Transação, Confissão e Composição de Dívida sem Novação, operação/contrato n° 4656130014145,** constata que o Credor apresentou nos autos de execução n° 5018230-82.2023.8.24.0930 o valor da dívida atualizada até a data da propositura da ação e, uma vez que o cálculo é anterior a data do pedido de Recuperação Judicial – 27/02/2023 –, fica acolhido pela Administração Judicial no montante de R$ 227.824,73 (duzentos e vinte sete mil oitocentos e vinte quatro reais e setenta e três centavos):

POSIÇÃO DA DÍVIDA EM: 26/01/23 **[c]**

DATA [d]	VALOR	DIAS ATRASO	CORREÇÃO MONETÁRIA		VALOR CORRIGIDO	JUROS DE MORA 1,00%	TOTAL DEVIDO EM 26/01/23
			INPC/IGPDI	VALOR			
25/08/22	244.047,06	154	-0,6779%	-1.654,45	242.392,61	12.442,82	254.835,43
SUB-TOTAL (A)							254.835,43
(-) AMORTIZAÇÕES							
26/08/22	26.012,10	153	-0,6779%	-176,34	25.835,76		25.835,76
28/09/22	26.012,10	120	-0,2490%	-64,77	25.947,33		25.947,33
SUB-TOTAL (B)							51.783,09

TOTAL DA DÍVIDA	254.835,43
(-) AMORTIZAÇÕES	51.783,09
SUB-TOTAL	203.052,34
MULTA 2%	4.061,05
HONORARIOS 10%	20.711,34
TOTAL DO DEBITO	227.824,73

2.3.4. Considerações Finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/02/2023.

Assim, tem-se que a divergência apresentada pelo Credor é de ser acolhida, com a exclusão dos créditos garantidos por Cessão Fiduciária e Alienação Fiduciária, que não se sujeitam à Recuperação Judicial, por força do disposto no art. 49, § 3º, da Lei 11.101/2005.

Em resumo o crédito é assim composto:

DOCUMENTO	EMISSÃO	VALOR DE FACE	VALOR LISTA 7ª. § 1°	VALOR LISTA 7ª. § 2°	OBSERVAÇÃO
CCB 00334656290000001390	29/12/2020	R$ 2.520.000,00	R$ 2.677.690,45	R$ 712.770,12	50% Extraconcursal - art. 49, §3º da Lei 11.101/2005
CCB 00334656300000006380	15/10/2019	R$ 10.000.000,00	R$ 3.244.471,19	R$ 194.996,03	80% Extraconcursal - art. 49, §3º da Lei 11.101/2005
CCB 00334656860000001830	28/04/2020	R$ 798.266,42	R$ 77.454,98	R$ 0,00	Extraconcursal - art. 49, §3º da Lei 11.101/2005
CCB 00334656860000001800	18/02/2020	R$ 587.436,70	R$ 27.947,38	R$ 0,00	Extraconcursal - art. 49, §3º da Lei 11.101/2005
CONTA CORRENTE 0033-4656-000130014145	21/06/2022	R$ 241.429,61		R$ 216.693,17	
INSTRUMENTO 4656130004579000173	25/07/2022	R$ 249.141,06		R$ 221.197,88	
CCB 00334656290000000270	29/04/2011	R$ 300.000,00	R$ 320.591,95	R$ 170.349,09	
CCB 00334656290000000280	29/04/2011	R$ 100.000,00		R$ 57.078,52	
CONTA CORRENTE 0033-4656-000130012837	22/06/2022	R$ 160.922,48		R$ 144.514,49	
INSTRUMENTO 4656130003815000173	25/07/2022	R$ 197.299,18		R$ 174.180,64	
INSTRUMENTO 4656130004672000173	25/07/2022	R$ 90.010,59		R$ 79.438,44	
INSTRUMENTO 4656130003413000000	25/07/2022	R$ 102.269,49		R$ 95.279,70	
CCB 00334656290000000400	27/06/2011	R$ 200.000,00		R$ 114.650,98	
INSTRUMENTO 4656130014145	25/07/2022	R$ 244.047,06		R$ 227.824,73	
Total				**R$ 2.408.973,79**	

Altera o valor inicialmente listado para R$ 2.408.973,79 (dois milhões quatrocentos e oito mil novecentos e setenta e três reais e setenta e nove centavos) conforme documentação comprobatória apresentada pelo Credor e Recuperanda.

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social da empresa, devendo ser alterada para BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor do crédito para **R$ 2.408.973,79 (dois milhões quatrocentos e oito mil novecentos e setenta e três reais e setenta e nove centavos).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária**.

ALTERAR a razão social para **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
129	BDO RCS AUDITORES ASSOCIADOS LTDA	61.065.819/0001-21

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	47.912,71			-	CLASSE III	BRL	47.912,71
		47.912,71			**-**			**47.912,71**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	47.912,71	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**47.912,71**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou cópia de notas fiscais de prestação de serviços totalizando o valor bruto de R$ 51.052,43.

Encaminhou cópia dos boletos bancários relacionados as notas fiscais, os quais consideram a dedução dos impostos retidos, totalizando o valor de R$ 47.912,71.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 47.912,71, na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/02/2023.

Mantém o valor listado de R$ 47.912,71, de acordo com a documentação comprobatória apresentada:

DOCUMENTO	EMITENTE	CNPJ	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR BRUTO	IMPOSTO RETIDO	VALOR LIQUIDO
21089	BDO RCS AUDITORES ASSOCIADOS LTDA	61.065.819/0001-21	11/08/2022	15/09/2022	12.763,11	784,93	11.978,18
21461	BDO RCS AUDITORES ASSOCIADOS LTDA	61.065.819/0001-21	14/09/2022	15/10/2022	12.763,11	784,93	11.978,18
21901	BDO RCS AUDITORES ASSOCIADOS LTDA	61.065.819/0001-21	17/10/2022	15/11/2022	12.763,11	784,93	11.978,18
22326	BDO RCS AUDITORES ASSOCIADOS LTDA	61.065.819/0001-21	18/11/2022	15/12/2022	12.763,10	784,93	11.978,17
Total					**51.052,43**		**47.912,71**

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o valor do crédito de **R$ 47.912,71 (quarenta e sete mil novecentos e doze reais e setenta e um centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
130	BDO RCS CONSULTORES TRIBUTARIOS LTDA	08.282.257/0001-95

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	93.525,27			-	CLASSE III	BRL	70.143,95
		93.525,27			**-**			**70.143,95**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	70.143,95	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**70.143,95**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, encaminhou a cópia de notas fiscais de prestação de serviço, as quais totalizam o valor bruto de R$ 74.740,52.

Encaminhou também cópia de boletos bancários, com as devidas deduções dos impostos retidos, os quais totalizam R$ 70.143,95.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 93.525,27, na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/02/2023.

Altera o valor listado de R$ 93.525,27, para que passe a constar R$ 70.143,95, de acordo com a documentação comprobatória encaminhada:

DOCUMENTO	EMITENTE	CNPJ	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR BRUTO	IMPOSTOS RETIDOS	VALOR LIQUIDO
NFE 5790	BDO RCS CONSULTORES TRIBUTARIOS LTDA	08.282.257/0001-95	04/10/2022	20/10/2022	24.913,51	1.532,19	23.381,32
NFE 5990	BDO RCS CONSULTORES TRIBUTARIOS LTDA	08.282.257/0001-95	05/12/2022	20/12/2022	24.913,50	1.532,19	23.381,31
NFE 5902	BDO RCS CONSULTORES TRIBUTARIOS LTDA	08.282.257/0001-95	04/11/2022	20/11/2022	24.913,51	1.532,19	23.381,32
Total					**74.740,52**		**70.143,95**

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR valor do crédito para **R$ 70.143,95 (setenta mil cento e quarenta e três reais e noventa e cinco centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
132	BENNER SISTEMAS S/A	02.288.055/0001-74

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE III	BRL	24.222,38	CLASSE III	BRL	48.512,86	CLASSE III	BRL	48.512,86
		24.222,38			**48.512,86**			**48.512,86**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	48.512,86	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**48.512,86**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor encaminhou a cópia do Contrato de prestação de serviços - Licença e Uso de Software, cópia do documento de divergência, notas fiscais e planilha de débitos.

Requereu o acolhimento do pedido de divergência do crédito para o valor de R$ 48.512,86.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda informou através de e-mail, sobre concordância quanto ao valor apresentado pelo credor.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ R$ 24.222,38, na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/02/2023.

2.3.1. Origem do Crédito

I. Contrato de Licença de Uso de Software e Serviços Eventuais de Implantação, Instalação e treinamento Técnico à Sistemas - CLS 395/06

CLÁUSULA 12ª – DOS VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E FATURAMENTO

Os valores e as condições de pagamento e faturamento referentes à Licença de Uso dos SISTEMAS e demais serviços atinentes se encontram definidos no ANEXO I – CONDIÇÕES NEGOCIAIS.

1. Os serviços não previstos, que sejam realizados pela LICENCIADORA em regime de empreitada serão faturados mediante aprovação prévia do seu respectivo orçamento.
2. A ausência de pagamento dos valores previstos em contrato, dentro das datas ajustadas, sujeitará a LICENCIADA à multa de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) pró-rata mês, acrescido da atualização dos valores com base na variação do índice previsto na Cláusula 8ª do ANEXO I – CONDIÇÕES NEGOCIAIS.

2.3.2 O Valor do Crédito

O credor anexou ao seu pedido planilha de atualização de débitos que, após conferida por esta Administradora Judicial, demonstrou-se correta.

Sendo assim, deve ser alterado o valor do crédito listado para R$ 48.512,86 de acordo com a documentação comprobatória, considerando a apresentação pelo Credor das notas fiscais relativas à período anterior ao ajuizamento da Recuperação Judicial.

2.3.3 Considerações Finais

Alterar o valor do crédito listado para R$ 48.512,86 (quarenta e oito mil quinhentos e doze reais e oitenta e seis centavos).

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor do crédito para **R$ 48.512,86 (quarenta e oito mil quinhentos e doze reais e oitenta e seis centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
136	BIOVIDA SAUDE	04.299.138/0001-94

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	50.659,15			-	CLASSE III	BRL	46.523,90
		50.659,15			**-**			**46.523,90**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	46.523,90	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**46.523,90**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, encaminhou cópia das notas fiscais, no montante de R$ 46.523,90.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 50.659,15 na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/02/2023.

Altera o valor listado de R$ 50.659,15 para que passe a constar R$ 46.523,90 de acordo com a documentação comprobatória:

DOCUMENTO	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
288187	BIOVIDA SAUDE LTDA	04.299.138/0001-94	28/07/2022	S/ DATA	22.695,00
291657	BIOVIDA SAUDE LTDA	04.299.138/0001-94	04/10/2022	S/ DATA	23.828,90
Total					**46.523,90**

Em consulta ao site da Receita Federal, constatou-se divergência na razão social da empresa, devendo ser alterada para BIOVIDA SAUDE LTDA.

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 46.523,90 (quarenta e seis mil e quinhentos e vinte e três reais e noventa centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária**;

ALTERAR razão social para **BIOVIDA SAUDE LTDA.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
137	BOREAL BRASIL TECNOLOGIA LTDA.	07.806.688/0001-40

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE III	BRL	63.961,13	CLASSE III	BRL	656.519,29	CLASSE III	BRL	313.695,65
		63.961,13			**656.519,29**			**313.695,65**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	313.695,65	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**313.695,65**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O credor encaminhou via *e-mail* divergência de crédito, requerendo a retificação do crédito para o valor de R$ 656.519,29, devidamente atualizado até a data da Recuperação Judicial, isto é, 27/02/2023, decorrente do contrato de locação de impressoras.

Informou que as empresas Boreal e Solution são dos mesmos sócios e que o valor apontado é referente ao crédito das duas empresas.

Além disso encaminhou cópia de procuração, contratos de locação de bens móveis, relatório de controle, documento constitutivo, Fatura de Locação de Bens Móveis e planilha com os valores devidos.

Em petição de ev. 2344 o Credor requereu a decretação da falência, uma vez que as Recuperandas não teriam capacidade economica/financeira para arcar com os débitos pré-existentes ao pedido de Recuperação Judicial, tampouco aos débitos porteriores, assim, pugnou pela convolação da falência, nos termos do art. 73, paragrafo único e art. 94, ambos da Lei 11.101/05. Ainda, requereu a restituição dos equipamentos de sua propriedade, em virtude da minuta do acordo, em que as Recuperandas confessaram o débito no valor total de R$ 268.555,55 decorrente do Contrato de Locação de bens móveis firmados com a Credora.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, manifestou concordância o requerimento.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 63.961,13, na Classe III – Quirografária.

2.3.1 Origem do Crédito

Constata que a Recuperanda celebrou contratos de locação de equipamentos de impressoras e equipamentos.

2.3.2 Valor do crédito

O contrato previu, na hipótese de inadimplemento, o débito fosse acrescido de juros de 2% a.m. e multa contratual por inadimplemento de 3% e sobre o valor total devido, a saber:

CLÁUSULA 2ª. FORMA DE PAGAMENTO.

2.1. O pagamento será efetuado mediante a apresentação, pela **LOCADORA**, da competente fatura de locação, até o seu vencimento, não constituindo aceitação ou novação os eventuais atrasos.

2.2. Faturas em atraso serão acrescidas de multa de 3% (três por cento) e juros de 2% (dois por cento) ao mês, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

Verifica que o crédito se origina das notas fiscais inadimplidas, no qual totalizam o montante de R$ 313.695,65, corrigidos até a data da Recuperação Judicial, isto é, 27/02/2023, conforme tabela abaixo.

2.3.3 Considerações finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/02/2023.

Em relação ao crédito referente a empresa Solution será analisada no ID – 980.

Altera o valor listado de R$ 63.961,13, para que passe a constar R$ 313.695,65, de acordo com a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 313.695,65 (trezentos e treze mil seiscentos e noventa e cinco reais e sessenta e cinco centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária**.

EMITENTE	ORDEM	VALOR	VENCIMENTO	MULTA 2%	JUROS 1% ATÉ A RJ	VALOR CORRIGIDO
Boreal	CL398420210707-1	R$ 1.856,00	28/09/2022	R$ 437,12	R$ 887,44	
Boreal	CL398420210707-1	R$ 21.856,00	28/10/2022	R$ 437,12	R$ 652,26	
Boreal	CL398420210707-1	R$ 21.856,00	28/11/2022	R$ 437,12	R$ 439,31	
Boreal	CL398420210707-1	R$ 21.856,00	28/12/2022	R$ 437,12	R$ 218,56	
Boreal	CL398420210707-1	R$ 21.856,00	28/01/2023	R$ 437,12	R$ 0,00	
Boreal	CL398420210707-1	R$ 21.856,00	28/02/2023	R$ 437,12	R$ 0,00	
		R$ 131.136,00		R$ 2.622,72	R$ 2.197,57	R$ 135.956,29
					NA	
Boreal	CLC 372820201111	R$ 2.280,00	20/09/2022	R$ 45,60	R$ 92,58	
Boreal	CLC 372820201111	R$ 2.280,00	20/10/2022	R$ 45,60	R$ 69,09	

Boreal	CLC 372820201111	R$ 2.280,00	20/11/2022	R$ 45,60	R$ 45,83	
Boreal	CLC 372820201111	R$ 2.280,00	20/12/2022	R$ 45,60	R$ 22,80	
Boreal	CLC 372820201111	R$ 2.280,00	20/01/2023	R$ 45,60	R$ 0,00	
Boreal	CLC 372820201111	R$ 2.280,00	20/02/2023	R$ 45,60	R$ 0,00	
		R$ 13.680,00		R$ 273,60	R$ 230,30	R$ 14.183,90
Boreal	CL410120210411	R$ 780,00	09/09/2022	R$ 15,60	R$ 31,67	
Boreal	CL410120210411	R$ 780,00	09/10/2022	R$ 15,60	R$ 23,63	
Boreal	CL410120210411	R$ 780,00	09/11/2022	R$ 15,60	R$ 15,68	
Boreal	CL410120210411	R$ 780,00	09/12/2022	R$ 15,60	R$ 7,80	
Boreal	CL410120210411	R$ 780,00	09/01/2023	R$ 15,60	R$ 0,00	
Boreal	CL410120210411	R$ 780,00	09/02/2023	R$ 15,60	R$ 0,00	
Boreal	CL410120210411	R$ 780,00	09/03/2023	R$ 15,60	R$ 0,00	
		R$ 5.460,00		R$ 109,20	R$ 78,78	R$ 5.647,98
Boreal	CL200 442120092022	R$ 1.680,00	25/10/2022	R$ 33,60	R$ 50,91	
Boreal	CL200 442120092022	R$ 1.680,00	25/11/2022	R$ 33,60	R$ 33,77	
Boreal	CL200 442120092022	R$ 1.680,00	25/12/2022	R$ 33,60	R$ 16,80	
Boreal	CL200 442120092022	R$ 1.680,00	25/01/2023	R$ 33,60	R$ 0,00	
Boreal	CL200 442120092022	R$ 1.680,00	25/02/2023	R$ 33,60	R$ 0,00	
		R$ 8.400,00		R$ 168,00	R$ 101,48	R$ 8.669,48
Boreal	CLC 412120212211	R$ 6.500,00	22/09/2022	R$ 130,00	R$ 263,93	
Boreal	CLC 412120212211	R$ 6.500,00	22/10/2022	R$ 130,00	R$ 196,96	
Boreal	CLC 412120212211	R$ 6.500,00	22/11/2022	R$ 130,00	R$ 65,00	
Boreal	CLC 412120212211	R$ 6.500,00	22/12/2022	R$ 130,00	R$ 0,00	
Boreal	CLC 412120212211	R$ 6.500,00	22/01/2023	R$ 130,00	R$ 0,00	
Boreal	CLC 412120212211	R$ 6.500,00	22/02/2023	R$ 130,00	R$ 0,00	
		R$ 39.000,00		R$ 780,00	R$ 525,89	R$ 40.305,89
Boreal	CLC406120212309	R$ 6.820,00	12/09/2022	R$ 136,40	R$ 276,92	
Boreal	CLC406120212309	R$ 6.820,00	12/10/2022	R$ 136,40	R$ 206,65	
Boreal	CLC406120212309	R$ 6.820,00	12/11/2022	R$ 136,40	R$ 137,08	
Boreal	CLC406120212309	R$ 6.820,00	12/12/2022	R$ 136,40	R$ 68,20	
Boreal	CLC406120212309	R$ 6.820,00	12/01/2023	R$ 136,40	R$ 0,00	
Boreal	CLC406120212309	R$ 6.820,00	12/02/2023	R$ 136,40	R$ 0,00	
		R$ 40.920,00		R$ 818,40	R$ 688,85	R$ 42.427,25
Boreal	CLC 412020211911	R$ 3.900,00	22/09/2022	R$ 78,00	R$ 158,36	
Boreal	CLC 412020211911	R$ 3.900,00	22/10/2022	R$ 78,00	R$ 118,17	
Boreal	CLC 412020211911	R$ 3.900,00	22/11/2022	R$ 78,00	R$ 78,39	
Boreal	CLC 412020211911	R$ 3.900,00	22/12/2022	R$ 78,00	R$ 39,00	
Boreal	CLC 412020211911	R$ 3.900,00	22/01/2023	R$ 78,00	R$ 0,00	
Boreal	CLC 412020211911	R$ 3.900,00	22/02/2023	R$ 78,00	R$ 0,00	
		R$ 23.400,00		R$ 468,00	R$ 393,92	R$ 24.261,92
Boreal	CLC 412020211911	R$ 2.860,00	20/10/2022	R$ 57,20	R$ 86,66	
Boreal	CLC 412020211911	R$ 2.860,00	20/11/2022	R$ 57,20	R$ 57,49	

Boreal	CLC 412020211911	R$ 2.860,00	20/12/2022	R$ 57,20	R$ 28,60	
Boreal	CLC 412020211911	R$ 2.860,00	20/01/2023	R$ 57,20	R$ 0,00	
Boreal	CLC 412020211911	R$ 2.860,00	20/02/2023	R$ 57,20	R$ 0,00	
		R$ 14.300,00		R$ 286,00	R$ 172,75	R$ 14.758,75
Boreal	CLC 404631012022	R$ 1.170,00	10/10/2022	R$ 23,40	R$ 35,45	
Boreal	CLC 404631012022	R$ 1.170,00	10/11/2022	R$ 23,40	R$ 23,52	
Boreal	CLC 404631012022	R$ 1.170,00	10/12/2022	R$ 23,40	R$ 11,70	
Boreal	CLC 404631012022	R$ 1.170,00	10/01/2023	R$ 23,40	R$ 0,00	
Boreal	CLC 404631012022	R$ 1.170,00	10/02/2023	R$ 23,40	R$ 0,00	
Boreal	CLC 404631012022	R$ 1.170,00	10/03/2023	R$ 23,40	R$ 0,00	
		R$ 7.020,00		R$ 140,40	R$ 70,67	R$ 7.231,07
				R$ 11.332,64	R$ 8.920,46	R$ 20.253,10
Total						**R$ 313.695,65**

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
141	BRADESCO SAUDE S/A	92.693.118/0001-60

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE III	BRL	14.357,68	CLASSE III	BRL	24.670,97	CLASSE III	BRL	24.670,97
		14.357,68			**24.670,97**			**24.670,97**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	24.670,97	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**24.670,97**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Encaminhou, via *e-mail,* divergência de crédito requerendo a retificação do valor listado para R$ 24.670,97, referente ao seguro saúde e odontológico. Apresentou ainda, cópia da Apólice nº 930483, Fatura referente ao mês 02/2023, no valor de R$ 24.670,97, notificação e cancelamento da apólice.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda questionada, encaminhou manifestação concordando com o valor do crédito apresentado pelo Credor.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 14.357,68, na Classe III – Quirografária.

2.3.1 Origem do Crédito

Constata que o valor do crédito se originou em decorrência do seguro saúde e odontológico, celebrado entre a Recuperanda e o Credor. Alega o Credor que não houve pagamento da fatura referente ao mês de fevereiro de 2023.

2.3.2 Valor do Crédito

Afere que o valor devido referente a fatura do mês de fevereiro de 2023, perfaz o montante de R$ 24.670,97, conforme documento encaminhado pelo Credor:

À Empresa

FLORIPARK EMPREENDIMENTOS E SERVICO

Att.: Departamento Financeiro

Ref.: Bradesco Saúde - Seguro Saúde e/ou Odontológico.
Apólice(s) Nº 930483

Prezados Senhores,

Informamos que, até o momento, não consta em nossos registros o pagamento da(s) fatura(s) do Seguro Bradesco Saúde, indicada(s) no quadro abaixo.

Apólice	Competência	Vencimento	Valor
930483	02/2023	17/02/2023	24.670,97
930483	03/2023	17/03/2023	2.958,33

Informamos que as coberturas encontram-se suspensas e que o benefício será cancelado no prazo previsto nas Condições Gerais do contrato.

Com relação ao valor do crédito, esta Administradora Judicial acolhe aquele apresentado pelo Credor, uma vez que seu crédito se encontra devidamente fundamentado.

Assim, o valor do crédito deve ser alterado para R$ 24.670,97.

2.3.3 Considerações finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/02/2023.

Alterar o valor listado para R$ 24.670,97 de acordo com a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor do crédito para **R$ 24.670,97 (vinte quatro mil seiscentos e setenta reais e noventa e sete centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0145	BRK AMBIENTAL- LIMEIRA S.A	00.585.900/0001-48

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE III	BRL	379,45				CLASSE III	BRL	379,45
TOTAL		**379,45**						**379,45**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE III	379,45		
TOTAL CONCURSAL	**379,45**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de ofício realizada em razão do valor listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito e as Recuperandas encaminharam a documentação comprobatória.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 379,45, na Classe III - Quirografária;

Observa-se que a documentação comprobatória apresentada, confere com o valor relacionado na lista de credores, razão pela qual mantém R$ 379,45 na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 379,45 (trezentos e setenta e nove reais e quarenta e cinco centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
152	BUS FACIL TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA	21.303.181/0001-03

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	240,00			-	CLASSE III	BRL	81,60
		240,00			**-**			**81,60**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	81,60	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**81,60**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, encaminhou cópia de documentos totalizando o valor de R$ 81,60.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 240,00, na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/02/2023.

Altera o valor listado para R$ 81,60 de acordo com a documentação comprobatória:

DOCUMENTO	RAZÃO SOCIAL	DOCUMENTO2	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
493958	BUS FACIL TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA	21.303.181/0001-03	09/06/2022	14/06/2022	81,60
Total					**81,60**

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 81,60 (oitenta e um reais e sessenta centavos).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
153	C LIG TELECOMUNICAÇÕES LTDA	14.808.118/0001-55

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	414,80			-	CLASSE III	BRL	189,90
		414,80			**-**			**189,90**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	189,90	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**189,90**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito

A Recuperanda, questionada, encaminhou cópia de nota fiscal e nota de débito, totalizando o valor de R$ 189,90.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 414,80, na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/02/2023.

Altera o valor listado para R$ 189,90 de acordo com a documentação comprobatória:

DOCUMENTO	EMITENTE	CNPJ	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
1016747	C LIG TELECOMUNICAÇÕES LTDA	14.808.118/0001-55	03/09/2022	03/09/2022	35,00
1435897	C LIG TELECOMUNICAÇÕES LTDA	14.808.118/0001-55	03/09/2022	03/09/2022	154,90
Total					**189,90**

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social da empresa, alterando para C-LIG TELECOMUNICACÕES S.A.

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor do crédito para **R$ 189,90 (cento e oitenta e nove reais e noventa centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária**;

ALTERAR razão social para C-LIG TELECOMUNICACÕES S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0154	CABONNET INTERNET LTDA	47.082.017/0001-07

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE III	BRL	102,12				CLASSE III	BRL	102,12
TOTAL		**102,12**						**102,12**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE III	102,12		
TOTAL CONCURSAL	**102,12**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de ofício realizada em razão do valor listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito e as Recuperandas encaminharam a documentação comprobatória.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 102,12, na Classe III - Quirografária;

Observa-se que a documentação comprobatória apresentada, confere com o valor relacionado na lista de credores, razão pela qual mantém R$ 102,12 na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 102,12 (cento e dois reais e doze centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0155	CABONNET SERVICOS E COBRANCAS LTDA	26.345.666/0001-75

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE III	BRL	201,95				CLASSE III	BRL	201,95
TOTAL		**201,95**						**201,95**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE III	201,95		
TOTAL CONCURSAL	**201,95**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de ofício realizada em razão do valor listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito e as Recuperandas encaminharam a documentação comprobatória.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 201,95, na Classe III - Quirografária;

Observa-se que a documentação comprobatória apresentada, confere com o valor relacionado na lista de credores, razão pela qual mantém R$ 201,95 na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 201,95 (duzentos e um reais e noventa e cinco centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0163	CAMPCLEAN COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	61.347.761/0001-09

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE III	BRL	546,68				CLASSE III	BRL	546,68
TOTAL		**546,68**						**546,68**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE III	546,68		
TOTAL CONCURSAL	**546,68**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de ofício realizada em razão do valor listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito e as Recuperandas encaminharam a documentação comprobatória.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 546,68, na Classe III - Quirografária;

Observa-se que a documentação comprobatória apresentada, confere com o valor relacionado na lista de credores, razão pela qual mantém R$ 546,68 na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 546,68 (quinhentos e quarenta e seis reais e sessenta e oito centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0181	CASSIANO RODRIGO ALBUQUERQUE - CARTORIO	019.904.329-99

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE III	BRL	284,20				CLASSE III	BRL	284,20
TOTAL		**284,20**						**284,20**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE III	284,20		
TOTAL CONCURSAL	**284,20**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de ofício realizada em razão do valor listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito e as Recuperandas encaminharam a documentação comprobatória.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 284,20, na Classe III - Quirografária.

Observa-se que a documentação comprobatória apresentada, confere com o valor relacionado na lista de credores, razão pela qual mantém o valor de R$ 284,20 na Classe III - Quirografária.

Em consulta ao site da Receita Federal, constatou-se divergência na razão social, devendo ser alterada para CASSIANO RODRIGO ALBUQUERQUE.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 284,20 (duzentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária;**

ALTERAR a Razão Social para **CASSIANO RODRIGO ALBUQUERQUE.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
184	CEABS SERVICOS S/A	14.117.458/0001-30

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE III	BRL	19.815,25			-	CLASSE III	BRL	19.518,25
		19.815,25			**-**			**19.518,25**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	19.518,25	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**19.518,25**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, encaminhou cópia de notas fiscais, totalizando o valor de R$ 19.518,25, divergente do listado inicialmente.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 19.815,25, na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/02/2023.

Altera o valor listado de R$ 19.815,25 para R$ 19.518,25 de acordo com a documentação comprobatória:

DOCUMENTO	EMITENTE	CNPJ	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
22943	CEABS SERVICOS S/A	14.117.458/0001-30	05/08/2022	25/08/2022	200,00
900425168	CEABS SERVICOS S/A	14.117.458/0001-30	05/09/2022	25/08/2022	4.697,80
900425170	CEABS SERVICOS S/A	14.117.458/0001-30	05/09/2022	25/08/2022	268,15
900428998	CEABS SERVICOS S/A	14.117.458/0001-30	15/09/2022	26/09/2022	4.624,00
900428999	CEABS SERVICOS S/A	14.117.458/0001-30	15/09/2022	26/09/2022	536,30
900430381	CEABS SERVICOS S/A	14.117.458/0001-30	06/10/2022	25/10/2022	4.596,00
900432924	CEABS SERVICOS S/A	14.117.458/0001-30	07/11/2022	25/11/2022	4.596,00
Total					**19.518,25**

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 19.518,25 (dezenove mil, quinhentos e dezoito reais e vinte e cinco centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
186	CELESC DISTRIBUICAO S.A.	08.336.783/0001-90

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE III	BRL	7.448,80			-	CLASSE III	BRL	2.064,83
		7.448,80			**-**			**2.064,83**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	2.064,83	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**2.064,83**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, encaminhou via e-mail cópia de notas fiscais e faturas totalizando o valor de R$ 2.064,83.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, no valor de R$ 7.448,80 na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/02/2023.

Altera o valor listado de R$ 7.448,80, para que passe a constar R$ 2.064,83 de acordo com a documentação comprobatória:

DOCUMENTO	EMITENTE	CNPJ	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
000.162.428.006	CELESC DISTRIBUICAO S/A	08.336.783/0001-90	04/07/2022	15/08/2022	20,78
000.181.036.718	CELESC DISTRIBUICAO S/A	08.336.783/0001-90	06/12/2022	20/12/2022	206,97
000.181.036.731	CELESC DISTRIBUICAO S/A	08.336.783/0001-90	06/12/2022	20/12/2022	636,62
000.181.036.732	CELESC DISTRIBUICAO S/A	08.336.783/0001-90	06/12/2022	20/12/2022	244,15
000.181.036.771	CELESC DISTRIBUICAO S/A	08.336.783/0001-90	06/12/2022	20/12/2022	310,22
000.181.036.773	CELESC DISTRIBUICAO S/A	08.336.783/0001-90	06/12/2022	20/12/2022	160,30
000.181.036.779	CELESC DISTRIBUICAO S/A	08.336.783/0001-90	06/12/2022	20/12/2022	262,20
000.181.209.296	CELESC DISTRIBUICAO S/A	08.336.783/0001-90	06/12/2022	20/12/2022	152,25
Fat 01-20228720175171-62	CELESC DISTRIBUICAO S/A	08.336.783/0001-90	01/04/2022	15/05/2022	27,54
Fat 01-20229017663653-10	CELESC DISTRIBUICAO S/A	08.336.783/0001-90	02/06/2022	15/07/2022	23,47
Fat 01-20229314548572-64	CELESC DISTRIBUICAO S/A	08.336.783/0001-90	03/08/2022	15/09/2022	20,33
Total					**2.064,83**

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor do crédito para **R$ 2.064,83 (dois mil e sessenta e quatro reais e oitenta e três centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
190	CENTRO ESTADUAL DE APOIO PROFISSIONAL AO ADOLESCENTE	51.228.930/0001-38

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE III	BRL	13.720,00	CLASSE III	BRL	5.720,00	CLASSE III	BRL	3.360,00
		13.720,00			**5.720,00**			**3.360,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	3.360,00	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**3.360,00**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor encaminhou cópia de Recibos de cursos ministrados dentro do programa jovem aprendiz.

Em último e-mail enviado, informou que, se encontram em aberto faturas referentes ao período de 12/2023, 01/2023 e 02/2024.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, concordou com os valores apresentados pelo credor.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 13.720,00, na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/02/2023.

Não acolhe os recibos referentes as competências dez/2023, jan/2024 e fev/2024, pois sua emissão é posterior a propositura da recuperação judicial (27/02/2023).

Altera o valor listado de R$ 13.720,00 para que passe a constar R$ 3.360,00, de acordo com a documentação comprobatória:

STATUS	DOCUMENTO	EMITENTE	CNPJ	EMISSÃO	MÊS DE COMPETENCIA	VALOR
CONCURSAL	Recibo nº 09/2023	CENTRO ESTADUAL DE APOIO PROFISSIONAL AO ADOLESCENTE	51.228.930/0001-38	17/02/2023	fev/23	3.360,00
CONCURSAL Total						**3.360,00**
EXTRACONCURSAL	Recibo nº 52/2023	CENTRO ESTADUAL DE APOIO PROFISSIONAL AO ADOLESCENTE	51.228.930/0001-38	06/12/2023	dez/23	960,00
	Recibo nº 04/2024	CENTRO ESTADUAL DE APOIO PROFISSIONAL AO ADOLESCENTE	51.228.930/0001-38	19/01/2024	jan/24	720,00
	Recibo nº 08/2024	CENTRO ESTADUAL DE APOIO PROFISSIONAL AO ADOLESCENTE	51.228.930/0001-38	06/02/2024	fev/24	680,00
EXTRACONCURSAL Total						**2.360,00**
Total Geral						**5.720,00**

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito no valor de **R$ 3.360,00 (três mil trezentos e sessenta reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
215	COMPANHIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP	43.776.517/0001-80

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	988,08			-	CLASSE III	BRL	252,33
		988,08			**-**			**252,33**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	252,33	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**252,33**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, encaminhou cópia de 10 faturas.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 988,08, na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/02/2023.

Verifica as faturas apresentadas e destas 7 estão em nome de terceiros, divergente do Grupo Floripark.

Alterar o valor listado de R$ 988,08, para que passe a constar R$ 252,33 de acordo com a documentação comprobatória:

DOCUMENTO	EMITENTE	CNPJ	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
Fatura SOR2022119584109	COMPANHIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP	43.776.517/0001-80	05/12/2022	14/12/2022	62,88
Fatura SOR2022110109035	COMPANHIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP	43.776.517/0001-80	04/11/2022	15/11/2022	59,25
Fatura SOR202238967761	COMPANHIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP	43.776.517/0001-80	29/04/2022	12/05/2022	130,20
Total					**252,33**

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social da empresa, alterando para CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP.

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor do crédito para **R$ 252,33 (duzentos e cinquenta e dois reais e trinta e três centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária**;

ALTERAR a razão social para **CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
199	CIL COMERCIO DE INFORMATICA LTDA	24.073.694/0002-36

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	13.488,10			-	CLASSE III	BRL	26.976,20
		13.488,10			**-**			**26.976,20**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	26.976,20	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**26.976,20**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

Encaminhou cópia de notas fiscais e boletos, os quais totalizam o valor de R$ 26.976,20.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 13.488,10, na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/02/2023.

Altera o valor listado de R$ 13.488,10, para que passe a constar R$ 26.976,20, de acordo com a documentação comprobatória:

DOCUMENTO	PARCELA	EMITENTE	CNPJ	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
591868	1	CIL COMERCIO DE INFORMATICA LTDA	24.073.694/0002-36	18/05/2022	17/06/2022	1.935,90
591868	2	CIL COMERCIO DE INFORMATICA LTDA	24.073.694/0002-36	18/05/2022	17/07/2022	1.935,90
600924	1	CIL COMERCIO DE INFORMATICA LTDA	24.073.694/0002-36	16/09/2022	16/10/2022	2.153,80
600924	2	CIL COMERCIO DE INFORMATICA LTDA	24.073.694/0002-36	16/09/2022	15/11/2022	2.153,80
600943	1	CIL COMERCIO DE INFORMATICA LTDA	24.073.694/0002-36	16/09/2022	16/10/2022	2.937,00
600943	2	CIL COMERCIO DE INFORMATICA LTDA	24.073.694/0002-36	16/09/2022	15/11/2022	2.937,00
602014	1	CIL COMERCIO DE INFORMATICA LTDA	24.073.694/0002-36	30/09/2022	30/10/2022	3.328,60
602014	2	CIL COMERCIO DE INFORMATICA LTDA	24.073.694/0002-36	30/09/2022	29/11/2022	3.328,60
602015	1	CIL COMERCIO DE INFORMATICA LTDA	24.073.694/0002-36	30/09/2022	30/10/2022	3.132,80
602015	2	CIL COMERCIO DE INFORMATICA LTDA	24.073.694/0002-36	30/09/2022	29/11/2022	3.132,80
Total						**26.976,20**

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 26.976,20 (vinte seis mil novecentos e setenta e seis reais e vinte centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
200	CLARANET TECHNOLOGY S.A.	68.400.225/0001-79

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	11.376,52			-	CLASSE III	BRL	12.058,96
		11.376,52			**-**			**12.058,96**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	12.058,96	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**12.058,96**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito. A Recuperanda, questionada, encaminhou cópias de notas fiscais que somam o valor de R$ 12.058,96 diferente do valor listado anteriormente.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 11.376,52, na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/02/2023.

Altera o valor do crédito listado para R$ 12.058,96, conforme documentação comprobatória:

DOCUMENTO	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
84509	CLARANET TECHNOLOGY S.A.	68.400.225/0001-79	11/05/2022	20/06/2022	682,44
108600	CLARANET TECHNOLOGY S.A.	68.400.225/0001-79	05/10/2022	21/11/2022	705,63
109364	CLARANET TECHNOLOGY S.A.	68.400.225/0001-79	05/10/2022	21/11/2022	146,45
109864	CLARANET TECHNOLOGY S.A.	68.400.225/0001-79	05/10/2022	21/11/2022	4.834,37
112521	CLARANET TECHNOLOGY S.A.	68.400.225/0001-79	04/11/2022	20/12/2022	150,07
111954	CLARANET TECHNOLOGY S.A.	68.400.225/0001-79	04/12/2022	20/12/2022	4.834,37
112034	CLARANET TECHNOLOGY S.A.	68.400.225/0001-79	04/12/2022	20/12/2022	705,63
					12.058,96

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 12.058,96 (doze mil e cinquenta e oito reais e noventa e seis centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
201	CLARO NXT TELECOMUNICACOES S/A	66.970.229/0039-30

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE III	BRL	5.939,18			-	CLASSE III	BRL	158,62
		5.939,18			**-**			**158,62**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	158,62	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**158,62**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, encaminhou cópia de faturas e uma nota fiscal.

2.3 Análise da Administração Judicial.

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelos valores de R$ 5.939,18, na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/02/2023.

Altera o valor listado de R$ 5.939,18, para que passe a constar R$ 158,62, pois a documentação apresentada não consta os dados do credor (CNPJ, razão social etc.), sendo insuficiente para identificação e comprovação do crédito:

DOCUMENTO	EMITENTE	CNPJ	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
Fatura 235/385536639	CLARO NXT TELECOMUNICACOES S/A	66.970.229/0001-67	set/22	25/09/2022	158,62
Total					**158,62**

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor do crédito para **R$ 158,62 (cento e cinquenta e oito reais e sessenta e dois centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
3786	COMERCIAL DE FERRAMENTAS E PRODUTOS INDUSTRIAIS LTDA	02.435.456/0002-90

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
		-			-	CLASSE III	BRL	191.697,31
		-			**-**			**191.697,31**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	191.697,31	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**191.697,31**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda encaminhou cópia de notas fiscais no montante de R$ 191.697,31.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor não estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/02/2023.

Habilita o crédito no valor de R$ 191.697,31, conforme documentação comprobatória:

DOCUMENTO	Parcela	EMITENTE	CNPJ	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
30589	1	BRASFER-COMERCIAL DE FERR. E PROD. INDL LTDA	02.435.456/0002-90	06/04/2022	06/05/2022	1.040,00
30589	2	BRASFER-COMERCIAL DE FERR. E PROD. INDL LTDA	02.435.456/0002-90	06/04/2022	05/06/2022	1.040,00
31228	1	BRASFER-COMERCIAL DE FERR. E PROD. INDL LTDA	02.435.456/0002-90	09/05/2022	08/06/2022	3.688,97
31228	2	BRASFER-COMERCIAL DE FERR. E PROD. INDL LTDA	02.435.456/0002-90	09/05/2022	08/07/2022	3.688,97
31228	3	BRASFER-COMERCIAL DE FERR. E PROD. INDL LTDA	02.435.456/0002-90	09/05/2022	07/08/2022	3.688,97
31228	4	BRASFER-COMERCIAL DE FERR. E PROD. INDL LTDA	02.435.456/0002-90	09/05/2022	06/09/2022	3.688,99
31252	1	BRASFER-COMERCIAL DE FERR. E PROD. INDL LTDA	02.435.456/0002-90	10/05/2022	02/06/2022	6.517,90
31252	2	BRASFER-COMERCIAL DE FERR. E PROD. INDL LTDA	02.435.456/0002-90	10/05/2022	02/07/2022	6.517,90
31252	3	BRASFER-COMERCIAL DE FERR. E PROD. INDL LTDA	02.435.456/0002-90	10/05/2022	02/08/2022	6.517,90
31252	4	BRASFER-COMERCIAL DE FERR. E PROD. INDL LTDA	02.435.456/0002-90	10/05/2022	02/09/2022	6.517,90
31392	1	BRASFER-COMERCIAL DE FERR. E PROD. INDL LTDA	02.435.456/0002-90	17/05/2022	16/06/2022	3.084,00
31392	2	BRASFER-COMERCIAL DE FERR. E PROD. INDL LTDA	02.435.456/0002-90	17/05/2022	16/07/2022	3.084,00
31392	3	BRASFER-COMERCIAL DE FERR. E PROD. INDL LTDA	02.435.456/0002-90	17/05/2022	15/08/2022	3.084,00
31392	4	BRASFER-COMERCIAL DE FERR. E PROD. INDL LTDA	02.435.456/0002-90	17/05/2022	14/09/2022	3.084,00
31521	1	BRASFER-COMERCIAL DE FERR. E PROD. INDL LTDA	02.435.456/0002-90	24/05/2022	23/06/2022	808,27
31521	2	BRASFER-COMERCIAL DE FERR. E PROD. INDL LTDA	02.435.456/0002-90	24/05/2022	23/07/2022	808,27
31521	3	BRASFER-COMERCIAL DE FERR. E PROD. INDL LTDA	02.435.456/0002-90	24/05/2022	22/08/2022	808,28
32032	1	BRASFER-COMERCIAL DE FERR. E PROD. INDL LTDA	02.435.456/0002-90	21/06/2022	21/07/2022	506,79
32032	2	BRASFER-COMERCIAL DE FERR. E PROD. INDL LTDA	02.435.456/0002-90	21/06/2022	20/08/2022	506,79
32032	3	BRASFER-COMERCIAL DE FERR. E PROD. INDL LTDA	02.435.456/0002-90	21/06/2022	19/09/2022	506,80
32034	1	BRASFER-COMERCIAL DE FERR. E PROD. INDL LTDA	02.435.456/0002-90	21/06/2022	21/07/2022	2.029,21
32034	2	BRASFER-COMERCIAL DE FERR. E PROD. INDL LTDA	02.435.456/0002-90	21/06/2022	20/08/2022	2.029,21
32034	3	BRASFER-COMERCIAL DE FERR. E PROD. INDL LTDA	02.435.456/0002-90	21/06/2022	19/09/2022	2.029,23

DOCUMENTO	Parcela	EMITENTE	CNPJ	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
32035	1	BRASFER-COMERCIAL DE FERR. E PROD. INDL LTDA	02.435.456/0002-90	21/06/2022	21/07/2022	4.084,46
32035	2	BRASFER-COMERCIAL DE FERR. E PROD. INDL LTDA	02.435.456/0002-90	21/06/2022	20/08/2022	4.084,46
32035	3	BRASFER-COMERCIAL DE FERR. E PROD. INDL LTDA	02.435.456/0002-90	21/06/2022	19/09/2022	4.084,46
32035	4	BRASFER-COMERCIAL DE FERR. E PROD. INDL LTDA	02.435.456/0002-90	21/06/2022	19/10/2022	4.084,47
32036	1	BRASFER-COMERCIAL DE FERR. E PROD. INDL LTDA	02.435.456/0002-90	21/06/2022	21/07/2022	1.219,45
32036	2	BRASFER-COMERCIAL DE FERR. E PROD. INDL LTDA	02.435.456/0002-90	21/06/2022	20/08/2022	1.219,45
32036	3	BRASFER-COMERCIAL DE FERR. E PROD. INDL LTDA	02.435.456/0002-90	21/06/2022	19/09/2022	1.219,45
32037	1	BRASFER-COMERCIAL DE FERR. E PROD. INDL LTDA	02.435.456/0002-90	21/06/2022	21/07/2022	3.091,73
32037	2	BRASFER-COMERCIAL DE FERR. E PROD. INDL LTDA	02.435.456/0002-90	21/06/2022	20/08/2022	3.091,73
32037	3	BRASFER-COMERCIAL DE FERR. E PROD. INDL LTDA	02.435.456/0002-90	21/06/2022	19/09/2022	3.091,73
32037	4	BRASFER-COMERCIAL DE FERR. E PROD. INDL LTDA	02.435.456/0002-90	21/06/2022	19/10/2022	3.091,73
32038	1	BRASFER-COMERCIAL DE FERR. E PROD. INDL LTDA	02.435.456/0002-90	21/06/2022	21/07/2022	2.691,08
32038	2	BRASFER-COMERCIAL DE FERR. E PROD. INDL LTDA	02.435.456/0002-90	21/06/2022	20/08/2022	2.691,08
32038	3	BRASFER-COMERCIAL DE FERR. E PROD. INDL LTDA	02.435.456/0002-90	21/06/2022	19/09/2022	2.691,08
32038	4	BRASFER-COMERCIAL DE FERR. E PROD. INDL LTDA	02.435.456/0002-90	21/06/2022	19/10/2022	2.691,11
32045	1	BRASFER-COMERCIAL DE FERR. E PROD. INDL LTDA	02.435.456/0002-90	21/06/2022	21/07/2022	2.730,00
32045	2	BRASFER-COMERCIAL DE FERR. E PROD. INDL LTDA	02.435.456/0002-90	21/06/2022	20/08/2022	2.730,00
32045	3	BRASFER-COMERCIAL DE FERR. E PROD. INDL LTDA	02.435.456/0002-90	21/06/2022	19/09/2022	2.730,00
32046	1	BRASFER-COMERCIAL DE FERR. E PROD. INDL LTDA	02.435.456/0002-90	21/06/2022	21/07/2022	1.173,33
32046	2	BRASFER-COMERCIAL DE FERR. E PROD. INDL LTDA	02.435.456/0002-90	21/06/2022	20/08/2022	1.173,33
32046	3	BRASFER-COMERCIAL DE FERR. E PROD. INDL LTDA	02.435.456/0002-90	21/06/2022	19/09/2022	1.173,34
32145	1	BRASFER-COMERCIAL DE FERR. E PROD. INDL LTDA	02.435.456/0002-90	04/07/2022	03/08/2022	2.071,65
32145	2	BRASFER-COMERCIAL DE FERR. E PROD. INDL LTDA	02.435.456/0002-90	04/07/2022	02/09/2022	2.071,65
32145	3	BRASFER-COMERCIAL DE FERR. E PROD. INDL LTDA	02.435.456/0002-90	04/07/2022	02/10/2022	2.071,65
32146	1	BRASFER-COMERCIAL DE FERR. E PROD. INDL LTDA	02.435.456/0002-90	04/07/2022	03/08/2022	6.814,21
32146	2	BRASFER-COMERCIAL DE FERR. E PROD. INDL LTDA	02.435.456/0002-90	04/07/2022	02/09/2022	6.814,21
32146	3	BRASFER-COMERCIAL DE FERR. E PROD. INDL LTDA	02.435.456/0002-90	04/07/2022	02/10/2022	6.814,23
32220	1	BRASFER-COMERCIAL DE FERR. E PROD. INDL LTDA	02.435.456/0002-90	06/07/2022	05/08/2022	1.140,00
32220	2	BRASFER-COMERCIAL DE FERR. E PROD. INDL LTDA	02.435.456/0002-90	06/07/2022	04/09/2022	1.140,00
32220	3	BRASFER-COMERCIAL DE FERR. E PROD. INDL LTDA	02.435.456/0002-90	06/07/2022	04/10/2022	1.140,00
32535	1	BRASFER-COMERCIAL DE FERR. E PROD. INDL LTDA	02.435.456/0002-90	25/07/2022	24/08/2022	3.429,00
32535	2	BRASFER-COMERCIAL DE FERR. E PROD. INDL LTDA	02.435.456/0002-90	25/07/2022	23/09/2022	3.429,00
32535	3	BRASFER-COMERCIAL DE FERR. E PROD. INDL LTDA	02.435.456/0002-90	25/07/2022	23/10/2022	3.429,00
32536	1	BRASFER-COMERCIAL DE FERR. E PROD. INDL LTDA	02.435.456/0002-90	25/07/2022	24/08/2022	1.522,00
32536	2	BRASFER-COMERCIAL DE FERR. E PROD. INDL LTDA	02.435.456/0002-90	25/07/2022	23/09/2022	1.522,00
32538	1	BRASFER-COMERCIAL DE FERR. E PROD. INDL LTDA	02.435.456/0002-90	25/07/2022	24/08/2022	2.708,50
32538	2	BRASFER-COMERCIAL DE FERR. E PROD. INDL LTDA	02.435.456/0002-90	25/07/2022	23/09/2022	2.708,50
32539	1	BRASFER-COMERCIAL DE FERR. E PROD. INDL LTDA	02.435.456/0002-90	25/07/2022	24/08/2022	1.733,00
32539	2	BRASFER-COMERCIAL DE FERR. E PROD. INDL LTDA	02.435.456/0002-90	25/07/2022	23/09/2022	1.733,00
32540	1	BRASFER-COMERCIAL DE FERR. E PROD. INDL LTDA	02.435.456/0002-90	25/07/2022	24/08/2022	2.908,98
32540	2	BRASFER-COMERCIAL DE FERR. E PROD. INDL LTDA	02.435.456/0002-90	25/07/2022	23/09/2022	2.908,98
33179	1	BRASFER-COMERCIAL DE FERR. E PROD. INDL LTDA	02.435.456/0002-90	26/08/2022	25/09/2022	1.469,00
33180	1	BRASFER-COMERCIAL DE FERR. E PROD. INDL LTDA	02.435.456/0002-90	26/08/2022	25/09/2022	545,00
33180	2	BRASFER-COMERCIAL DE FERR. E PROD. INDL LTDA	02.435.456/0002-90	26/08/2022	25/10/2022	545,00
33182	1	BRASFER-COMERCIAL DE FERR. E PROD. INDL LTDA	02.435.456/0002-90	26/08/2022	25/09/2022	1.895,00
33182	2	BRASFER-COMERCIAL DE FERR. E PROD. INDL LTDA	02.435.456/0002-90	26/08/2022	25/10/2022	1.895,00
33183	1	BRASFER-COMERCIAL DE FERR. E PROD. INDL LTDA	02.435.456/0002-90	26/08/2022	25/09/2022	225,06
33184	1	BRASFER-COMERCIAL DE FERR. E PROD. INDL LTDA	02.435.456/0002-90	26/08/2022	25/09/2022	2.064,32
33185	1	BRASFER-COMERCIAL DE FERR. E PROD. INDL LTDA	02.435.456/0002-90	26/08/2022	25/09/2022	1.251,77
33185	2	BRASFER-COMERCIAL DE FERR. E PROD. INDL LTDA	02.435.456/0002-90	26/08/2022	25/10/2022	1.251,78
33496	1	BRASFER-COMERCIAL DE FERR. E PROD. INDL LTDA	02.435.456/0002-90	14/09/2022	14/10/2022	1.166,00
33496	2	BRASFER-COMERCIAL DE FERR. E PROD. INDL LTDA	02.435.456/0002-90	14/09/2022	13/11/2022	1.166,00
Total						**191.697,31**

Habilita o crédito na Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 191.697,31 (cento e noventa e um mil e seiscentos e noventa e sete reais e trinta e um centavos).**

HABILITAR o crédito na **Classe III – Quirografária**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
214	COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA	15.139.629/0001-94

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE III	BRL	23.075,60	CLASSE III	BRL	35.345,01	CLASSE III	BRL	35.345,01
		23.075,60			**35.345,01**			**35.345,01**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	35.345,01	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**35.345,01**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor encaminhou cópia da procuração, atos constitutivos, documento de divergência e faturas/notas fiscais, as quais totalizam o valor de R$ 35.345,01.

Requer o acolhimento deste pedido de divergência de crédito, a fim de retificar a Relação de Credores da Recuperação Judicial.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, encaminhou e-mail, manifestando concordância quanto ao valor apresentado pelo Credor.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 23.075,60, na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/02/2023.

Altera o valor listado de R$ 23.075,60, para que passe a constar R$ 35.345,01, de acordo com a documentação comprobatória:

DOCUMENTO	EMITENTE	CNPJ	REFERÊNCIA	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
658905505	COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA	15.139.629/0001-94	dez/22	19/12/2022	06/02/2023	56,50
662303139	COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA	15.139.629/0001-94	jan/23	03/01/2023	16/02/2023	5.124,26
663145245	COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA	15.139.629/0001-94	jan/23	05/01/2023	01/02/2023	55,19
664323001	COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA	15.139.629/0001-94	jan/23	06/02/2023	06/02/2023	912,24
665124323	COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA	15.139.629/0001-94	jan/23	13/01/2023	06/02/2023	34,20
665297348	COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA	15.139.629/0001-94	jan/23	13/01/2023	06/02/2023	398,47
665996290	COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA	15.139.629/0001-94	jan/23	17/01/2023	06/03/2023	71,90
666136266	COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA	15.139.629/0001-94	jan/23	17/01/2023	22/02/2023	87,16
666669620	COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA	15.139.629/0001-94	jan/23	18/01/2023	22/02/2023	51,13
666922522	COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA	15.139.629/0001-94	jan/23	19/01/2023	27/02/2023	33,04
666943594	COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA	15.139.629/0001-94	jan/23	19/01/2023	27/02/2023	31,97
666951192	COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA	15.139.629/0001-94	jan/23	19/01/2023	22/02/2023	49,06
667193960	COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA	15.139.629/0001-94	jan/23	20/01/2023	06/02/2023	2.570,95
667782343	COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA	15.139.629/0001-94	jan/23	23/01/2023	22/02/2023	35,32
668197132	COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA	15.139.629/0001-94	jan/23	24/01/2023	22/02/2023	1.137,50
668641832	COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA	15.139.629/0001-94	jan/23	25/01/2023	03/02/2023	144,93
668812137	COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA	15.139.629/0001-94	jan/23	26/01/2023	02/02/2023	6.815,13
668990870	COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA	15.139.629/0001-94	jan/23	26/01/2023	06/02/2023	270,48
669017385	COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA	15.139.629/0001-94	jan/23	26/01/2023	09/02/2023	2.127,49
669602481	COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA	15.139.629/0001-94	fev/23	02/02/2023	13/02/2023	35,02
669937391	COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA	15.139.629/0001-94	fev/23	03/02/2023	14/02/2023	60,96
669952563	COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA	15.139.629/0001-94	fev/23	03/02/2023	14/02/2023	39,26
670300401	COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA	15.139.629/0001-94	fev/23	04/02/2023	01/03/2023	32,53
670317309	COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA	15.139.629/0001-94	fev/23	04/02/2023	14/02/2023	33,90
670684091	COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA	15.139.629/0001-94	fev/23	06/02/2023	22/02/2023	1.879,88
670925061	COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA	15.139.629/0001-94	fev/23	07/02/2023	14/02/2023	479,80
670975796	COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA	15.139.629/0001-94	fev/23	07/02/2023	22/02/2023	35,85
671410278	COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA	15.139.629/0001-94	fev/23	08/02/2023	17/02/2023	332,67
671412011	COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA	15.139.629/0001-94	fev/23	08/02/2023	06/03/2023	985,67
671684738	COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA	15.139.629/0001-94	fev/23	09/02/2023	16/02/2023	1.134,06
671821112	COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA	15.139.629/0001-94	fev/23	09/02/2022	22/02/2023	43,11
672221109	COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA	15.139.629/0001-94	fev/23	10/02/2023	23/02/2023	329,98
672272363	COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA	15.139.629/0001-94	fev/23	11/02/2023	06/03/2023	38,46
672273792	COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA	15.139.629/0001-94	fev/23	11/02/2023	06/03/2023	526,43
672509891	COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA	15.139.629/0001-94	fev/23	11/02/2023	27/02/2023	62,22
672512903	COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA	15.139.629/0001-94	fev/23	11/02/2023	17/02/2023	85,76
672911603	COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA	15.139.629/0001-94	fev/23	13/02/2023	24/02/2023	755,13
674085616	COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA	15.139.629/0001-94	fev/23	16/02/2023	01/03/2023	37,48
674716165	COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA	15.139.629/0001-94	fev/23	22/02/2023	01/03/2023	1.055,80
675864745	COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA	15.139.629/0001-94	fev/23	27/02/2023	06/03/2023	7.354,12
Total						**35.345,01**

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 35.345,01 (trinta e cinco mil trezentos e quarenta e cinco reais e um centavo);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária**.

1. Informações Gerais

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
219	COMPANHIA JAGUARI DE ENERGIA SA	53.859.112/0001-69

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	403,64	CLASSE III	BRL	356,07	CLASSE III	BRL	356,07
		403,64			**356,07**			**356,07**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	356,07	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**356,07**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor encaminhou através do e-mail, cópias das faturas em aberto do período de 20/11/2022 a 26/01/2023, requerendo a retificação do valor do crédito para R$ 356,07 (trezentos e cinquenta e seis reais e sete centavos), conforme documentação comprobatória.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda enviou cópia de faturas em aberto. A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à manifestação do credor e a Recuperanda concordou com a solicitação do credor.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 403,64, na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/02/2023.

Acolhe a solicitação do credor no valor de R$ 356,07 e expressa concordância da Recuperanda:

DOCUMENTO	EMITENTE	CNPJ	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
905653809618	COMPANHIA JAGUARI DE ENERGIA SA	53.859.112/0001-69	01/01/2022	12/01/2022	13,19
913901555349	COMPANHIA JAGUARI DE ENERGIA SA	53.859.112/0001-69	01/12/2022	15/12/2022	60,33
902453982610	COMPANHIA JAGUARI DE ENERGIA SA	53.859.112/0001-69	01/12/2022	03/02/2023	75,81
911602338149	COMPANHIA JAGUARI DE ENERGIA SA	53.859.112/0001-69	01/01/2023	07/02/2023	79,39
40000025002	COMPANHIA JAGUARI DE ENERGIA SA	53.859.112/0001-69	04/01/2023 - 26/01/2023	04/01/2023 - 26/01/2023	127,35
Total					**356,07**

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social da empresa, devendo ser alterada para COMPANHIA JAGUARI DE ENERGIA.

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor do crédito para **R$ 356,07 (trezentos e cinquenta e seis reais e sete centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária**.

ALTERAR a razão social para **COMPANHIA JAGUARI DE ENERGIA**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
220	COMPANHIA PAULISTA DE FORCA E LUZ	33.050.196/0001-88

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE III	BRL	847,63	CLASSE III	BRL	886,71	CLASSE III	BRL	886,71
		847,63			**886,71**			**886,71**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	886,71	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**886,71**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor encaminhou via e-mail, manifestação de divergência, documento de representação, cópia de faturas e planilha analítica.

Requer o acolhimento do crédito no montante de R$ 886,71.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, concordou com os valores apresentados pelo credor.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 847,63, na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/02/2023.

Alterar o valor listado para R$ 886,71 de acordo com a documentação comprobatória:

DOCUMENTO	EMITENTE	CNPJ	COMPETENCIA	VENCIMENTO	VALOR
Documento de cobrança nº 302191171695	COMPANHIA PAULISTA DE FORCA E LUZ	33.050.196/0001-88	07/01/2023 a 26/01/2023	22/05/2023	101,54
Documento de cobrança nº 302266372796	COMPANHIA PAULISTA DE FORCA E LUZ	33.050.196/0001-88	14/01/2023 a 26/01/2023	22/05/2023	400,14
Documento de cobrança nº 302352549940	COMPANHIA PAULISTA DE FORCA E LUZ	33.050.196/0001-88	25/01/2023 a 26/01/2023	22/05/2023	4,31
Documento de cobrança nº 304637127426	COMPANHIA PAULISTA DE FORCA E LUZ	33.050.196/0001-88	05/01/2023 a 26/01/2023	22/05/2023	107,92
Documento de cobrança nº 302266359225	COMPANHIA PAULISTA DE FORCA E LUZ	33.050.196/0001-88	20/01/2023 a 26/01/2023	22/05/2023	29,52
Doucmento de corabnça nº 302266367142	COMPANHIA PAULISTA DE FORCA E LUZ	33.050.196/0001-88	04/01/2023 a 26/01/2023	22/05/2023	128,24
Documento de cobrança nº 302266356033	COMPANHIA PAULISTA DE FORCA E LUZ	33.050.196/0001-88	17/01/2023 a 26/01/2023	22/05/2023	66,32
Documento de cobrança nº 302266362653	COMPANHIA PAULISTA DE FORCA E LUZ	33.050.196/0001-88	17/01/2023 a 26/01/2023	22/05/2023	48,72
Total					**886,71**

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor do crédito para **R$ 886,71 (oitocentos e oitenta e seis reais e setenta e um centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
221	COMPROCARD LTDA	06.175.892/0001-48

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE III	BRL	43.802,20			-	CLASSE III	BRL	14.753,00
		43.802,20			**-**			**14.753,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	14.753,00	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**14.753,00**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, encaminhou a cópia das notas fiscais, e boleto, os quais totalizam o valor de R$ 14.753,00.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 43.802,20, na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/02/2023.

Altera o valor listado para R$ 14.753,00, de acordo com a documentação comprobatória:

DOCUMENTO	EMITENTE	CNPJ	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
NFE 447921	COMPROCARD LTDA	06.175.892/0001-48	21/05/2022	S/ DATA	191,24
NFE 447110	COMPROCARD LTDA	06.175.892/0001-48	19/05/2022	28/05/2022	14.561,76
Total					**14.753,00**

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito no valor de **R$ 14.753,00 (quatorze mil setecentos e cinquenta e três reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
223	CONDOMINIO EDIFICIO ALPHA CENTAURI	85.307.064/0001-92

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE III	BRL	20.084,04			-	CLASSE III	BRL	3.862,72
		20.084,04			**-**			**3.862,72**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	3.862,72	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**3.862,72**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, encaminhou a cópia de demonstrativos e boletos bancários, os quais totalizam o valor de R$ 3.862,72.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 20.084,04, na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/02/2023.

Alterar o valor listado de R$ 20.084,04 para que passe a constar R$ 3.862,72 de acordo com a documentação comprobatória:

DOCUMENTO	EMITENTE	CNPJ	COMPETÊNCIA	VENCIMENTO	VALOR
817133	CONDOMINIO EDIFICIO ALPHA CENTAURI	85.307.064/0001-92	nov/22	03/12/2022	496,42
817231	CONDOMINIO EDIFICIO ALPHA CENTAURI	85.307.064/0001-92	nov/22	03/12/2022	800,42
817232	CONDOMINIO EDIFICIO ALPHA CENTAURI	85.307.064/0001-92	nov/22	03/12/2022	309,91
817233	CONDOMINIO EDIFICIO ALPHA CENTAURI	85.307.064/0001-92	nov/22	03/12/2022	318,22
817234	CONDOMINIO EDIFICIO ALPHA CENTAURI	85.307.064/0001-92	nov/22	03/12/2022	318,22
817236	CONDOMINIO EDIFICIO ALPHA CENTAURI	85.307.064/0001-92	nov/22	03/12/2022	318,22
817237	CONDOMINIO EDIFICIO ALPHA CENTAURI	85.307.064/0001-92	nov/22	03/12/2022	318,22
817238	CONDOMINIO EDIFICIO ALPHA CENTAURI	85.307.064/0001-92	nov/22	03/12/2022	318,22
817239	CONDOMINIO EDIFICIO ALPHA CENTAURI	85.307.064/0001-92	nov/22	03/12/2022	664,87
Total					**3.862,72**

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor do crédito para **R$ 3.862,72 (três mil oitocentos e sessenta e dois reais e setenta e dois centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0224	CONDOMINIO EDIFICIO EMPIRE CENTER	63.225.726/0001-42

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE III	BRL	2.318,42				CLASSE III	BRL	2.318,42
TOTAL		**2.318,42**						**2.318,42**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE III	2.318,42		
TOTAL CONCURSAL	**2.318,42**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de ofício realizada em razão do valor listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito e as Recuperandas encaminharam a documentação comprobatória.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 2.318,42, na Classe III - Quirografária;

Observa-se que a documentação comprobatória apresentada, confere com o valor relacionado na lista de credores, razão pela qual mantém R$ 2.318,42 na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 2.318,42 (dois mil, trezentos e dezoito reais e quarenta e dois centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
226	CONECT SMART HOTEL SALVADOR LTDA	35.514.146/0001-30

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE III	BRL	1.315,80			-	CLASSE III	BRL	2.740,60
		1.315,80			**-**			**2.740,60**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	2.740,60	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**2.740,60**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, encaminhou cópia de notas fiscais e boletos, totalizando o valor de R$ 2.740,60.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 1.315,80, na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/02/2023.

Altera o valor listado de R$ 1.315,80 para R$ 2.740,60 de acordo com a documentação comprobatória:

DOCUMENTO	EMITENTE	CNPJ	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
16977	CONECT SMART HOTEL SALVADOR LTDA	35.514.146/0001-30	17/08/2022	17/08/2022	270,00
17382	CONECT SMART HOTEL SALVADOR LTDA	35.514.146/0001-30	27/08/2022	27/08/2022	522,90
17407	CONECT SMART HOTEL SALVADOR LTDA	35.514.146/0001-30	27/08/2022	27/08/2022	522,90
17429	CONECT SMART HOTEL SALVADOR LTDA	35.514.146/0001-30	24/08/2022	24/08/2022	299,00
17849 E 17841	CONECT SMART HOTEL SALVADOR LTDA	35.514.146/0001-30	31/08/2022	16/09/2022	1.125,80
Total					**2.740,60**

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 2.740,60 (dois mil setecentos e quarenta reais e sessenta centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0229	CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA SAO PAULO CREA-SP	60.985.017/0001-77

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE III	BRL	1.953,16				CLASSE III	BRL	1.953,16
TOTAL		**1.953,16**						**1.953,16**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE III	1.953,16		
TOTAL CONCURSAL	**1.953,16**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de ofício realizada em razão do valor listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito e as Recuperandas encaminharam a documentação comprobatória.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 1.953,16, na Classe III - Quirografária;

Observa-se que a documentação comprobatória apresentada, confere com o valor relacionado na lista de credores, razão pela qual mantém R$ 1.953,16 na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 1.953,16 (um mil, novecentos e cinquenta e três reais e dezesseis centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
230	CONSORCIO 123	10.295.212/0001-05

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	12.937,60			-	CLASSE III	BRL	1.352,00
		12.937,60			**-**			**1.352,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	1.352,00	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**1.352,00**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, encaminhou cópia dos documentos totalizando o valor de R$ 1.352,00.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 12.937,60, na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/02/2023.

Altera o valor listado para R$ 1.352,00 de acordo com a documentação comprobatória:

DOCUMENTO	EMITENTE	CNPJ	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
936275	CONSORCIO 123	10.295.212/0001-05	08/11/2022	10/11/2022	208,00
936279	CONSORCIO 123	10.295.212/0001-05	08/11/2022	10/11/2022	1.144,00
Total					**1.352,00**

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 1.352,00 (um mil trezentos e cinquenta e dois reais).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
231	CONSORCIO BUS +	20.336.241/0001-13

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE III	BRL	4.888,59			-	CLASSE III	BRL	4.588,65
		4.888,59			**-**			**4.588,65**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	4.588,65	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**4.588,65**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, encaminhou cópia do boleto bancário nº 242988, com data de emissão em 12/09/2022, no valor de R$ 4.588,65 (quatro mil quinhentos e oitenta e oito reais e sessenta e cinco centavos).

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelos valores de R$ 4.888,59, na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/02/2023.

Exclui o crédito de R$ 299,94, ante a ausência de documentação comprobatória.

Altera o valor listado para R$ 4.588,65 de acordo com a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 4.588,65 (quatro mil quinhentos e oitenta e oito reais e sessenta e cinco centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0232	CONSORCIO DE TRANSPORTE COLETIVO DE BOTUCATU - CTCB	15.188.612/0001-27

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE III	BRL	4.692,61				CLASSE III	BRL	4.692,61
TOTAL		**4.692,61**						**4.692,61**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE III	4.692,61		
TOTAL CONCURSAL	**4.692,61**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de ofício realizada em razão do valor listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito e as Recuperandas encaminharam a documentação comprobatória.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 4.692,61, na Classe III - Quirografária;

Observa-se que a documentação comprobatória apresentada, confere com o valor relacionado na lista de credores, razão pela qual mantém R$ 4.692,61 na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 4.692,61 (quatro mil, seiscentos e noventa e dois reais e sessenta e um centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0234	CONSORCIO INTEGRADO DE ARACRUZ	24.282.456/0001-50

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE III	BRL	607,50				CLASSE III	BRL	607,50
TOTAL		**607,50**						**607,50**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE III	607,50		
TOTAL CONCURSAL	**607,50**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de ofício realizada em razão do valor listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito e as Recuperandas encaminharam a documentação comprobatória.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 607,50, na Classe III - Quirografária;

Observa-se que a documentação comprobatória apresentada, confere com o valor relacionado na lista de credores, razão pela qual mantém R$ 607,50 na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 607,50 (seiscentos e sete reais e cinquenta centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
235	CONSORCIO METROPASSE	31.872.549/0001-08

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE III	BRL	7.876,59			-	CLASSE III	BRL	7.332,50
		7.876,59			**-**			**7.332,50**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	7.332,50	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**7.332,50**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, encaminhou cópia do boleto bancário nº B/0002356018, emitido em 14/09/2022, no valor de R$ 7.332,50.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 7.876,59, na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/02/2023.

Altera o valor listado de R$ 7.876,59, para que passe a constar R$ 7.332,50, de acordo com a documentação comprobatória:

DOCUMENTO	EMITENTE	CNPJ	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
B/0002356018	CONSORCIO METROPASSE	31.872.549/0001-08	14/09/2022	29/09/2022	7.332,50
Total					**7.332,50**

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 7.332,50 (sete mil trezentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
236	CONTABILISTA SUPRIMENTOS PARA ESCRITORIO SA	77.765.840/0001-70

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE III	BRL	3.454,17			-	CLASSE III	BRL	4.624,10
		3.454,17			**-**			**4.624,10**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	4.624,10	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**4.624,10**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda encaminhou cópia da Ação de Execução de Título Extrajudicial n.º 5014288-47.2023.8.24.0023.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 3.454,17, na Classe III – Quirografária.

2.3.1 Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina das seguintes duplicatas:

Título	Emissão	Valor do Título	Concursal
184242001	06/10/2022	R$ 125,00	SIM
184248101	06/10/2022	R$ 424,55	SIM
184249901	06/10/2022	R$ 514,32	SIM
184248301	06/10/2022	R$ 401,90	SIM
184250101	06/10/2022	R$ 498,86	SIM
184717601	13/10/2022	R$ 458,23	SIM
185147801	21/10/2022	R$ 125,00	SIM
185148601	21/10/2022	R$ 402,68	SIM
185148801	21/10/2022	R$ 457,35	SIM
155154101	21/10/2022	R$ 495,20	SIM
185154301	21/10/2022	R$ 409,00	SIM
TOTAL		**R$ 4.312,09**	

Além disso, esclarece que a Credora ajuizou a Execução de Título Extrajudicial n.º 5014288-47.2023.8.24.0023, em desfavor da SELLETA SERVIÇOS LTDA, na data de 9/2/23, no valor de R$ 4.445,52 (quatro mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos), perante a Vara de Cumprimentos de Sentença Cíveis e Execuções Extrajudiciais da Comarca de Florianópolis, referente às duplicatas e aos boletos mencionados.

As Recuperandas foram citadas para pagamento em 24/03/2023.

O d. Juízo da execução indeferiu a suspensão do feito e determinou o prosseguimento da ação.

As duplicatas totalizam o montante de R$ 4.312,09 (quatro mil, trezentos e doze reais e nove centavos), conforme a documentação comprobatória anexada à Execução.

2.3.2 O valor do crédito

Constata que o valor do crédito se origina dos títulos anexados na ação executória, que perfazem o montante de R$ 4.312,09 (quatro mil, trezentos e doze reais e nove centavos) conforme verifica a seguir:

Devidamente atualizado e com juros de mora até a data do pedido de Recuperação Judicial, o crédito alcança o importe de R$ 4.624,10 (quatro mil seiscentos e vinte e quatro reais e dez centavos).

Data Base:		**27/02/2023**
Valor Original		4.312,09
Valor Recalculado		**4.624,10**
(+) Correção		*110,56*
(+) Juros a.m	*1,0%*	*201,45*
(+) Multa	*0,0%*	*0,00*

Planilha de Atualização de Títulos
TJSC

Descrição		Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Título	184242001	06/10/2022	06/10/2022	BRL	125,00	*6,16*	*0,00*	*3,34*	**134,50**
Título	184248101	06/10/2022	06/10/2022	BRL	424,55	*20,92*	*0,00*	*11,37*	**456,84**
Título	184249901	06/10/2022	06/10/2022	BRL	514,32	*25,34*	*0,00*	*13,77*	**553,43**
Título	184248301	06/10/2022	06/10/2022	BRL	401,90	*19,80*	*0,00*	*10,76*	**432,46**
Título	184250101	06/10/2022	06/10/2022	BRL	498,86	*24,58*	*0,00*	*13,36*	**536,80**
Título	184217601	13/10/2022	13/10/2022	BRL	458,23	*21,46*	*0,00*	*11,77*	**491,46**
Título	184247801	21/10/2022	21/10/2022	BRL	125,00	*5,50*	*0,00*	*3,05*	**133,55**
Título	184248601	21/10/2022	21/10/2022	BRL	402,68	*17,73*	*0,00*	*9,85*	**430,26**
Título	184248801	21/10/2022	21/10/2022	BRL	457,35	*20,14*	*0,00*	*11,18*	**488,67**
Título	184254101	21/10/2022	21/10/2022	BRL	495,20	*21,81*	*0,00*	*12,11*	**529,12**
Título	184254301	21/10/2022	21/10/2022	BRL	409,00	*18,01*	*0,00*	*10,00*	**437,01**
Contrato			**Total:**		**4.312,09**	**201,45**	**0,00**	**110,56**	**4.624,10**

2.3.3 Considerações Finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/02/2023.

Altera o valor listado para R$ 4.624,10, de acordo com a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 4.624,10 (quatro mil seiscentos e vinte e quatro reais e dez centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
128	BANCO UNILOS AILOS	02.405.189/0001-28

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE III	BRL	3.017.671,50	CLASSE III	BRL	65.048,30	CLASSE III	BRL	65.048,30
		3.017.671,50			**65.048,30**			**65.048,30**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	65.048,30	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**65.048,30**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Encaminhou via *e-mail,* divergência de crédito, impugnando o valor relacionado por três principais argumentos:

i) requereu a exclusão dos valores das cédulas de crédito nº 251.307 e 248.414, em sua integralidade, pois estão garantidas por alienação fiduciária e cessão fiduciária de aplicações;
ii) invoca a não sujeição dos créditos à recuperação judicial, com base no §13º, do art. 6º da Lei 11.101/2005, defendendo que os contratos e obrigações decorrentes de atos cooperativos não se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial, pois são considerados atos cooperativos típicos, voltados para a realização dos objetivos sociais da cooperativa;
e ***iii)*** para que passe a contar na lista de credores quirografários, o valor de R$ 65.048,30 referente ao cartão de contrato/operação nº 23.979.8.

Apresentou ainda as respectivas cédulas de crédito, termo de contratação do cartão AILOS, extrato da conta corrente nº 23.979.8 e extratos com o saldo devedor de cada cédula.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito. As Recuperandas questionadas, encaminharam cópia das cédulas de crédito nº 251.307 e 248.414 e do termo de contratação do cartão AILOS referente a conta corrente nº 23.979.8.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 3.017.671,50, na Classe III – Quirografária.

2.3.1 Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina dos seguintes negócios jurídicos:

i) **Cédula de Crédito Bancário – Empréstimo ao Cooperado nº 00.248.414,** emitida pela Floripark Empreendimentos e Serviços LTDA., sendo a Cooperativa de Crédito da Grande Florianópolis – Unilos, cujo instrumento foi firmado em 27/07/2021. A Recuperanda tomou emprestado o valor de R$ 2.038.964,28, a ser pago em 48 parcelas, vencendo-se a primeira em 25/09/2021 e a última em 25/08/2025, com juros remuneratórios fixo de 0,69% a.m., 8,60% a.a., e demais informações financeiras na cláusula 6 "Pagamento";

ii) **Cédula de Crédito Bancário – Empréstimo ao Cooperado nº 00.251.307,** emitida pela Floripark Empreendimentos e Serviços LTDA., sendo a Cooperativa de Crédito da Grande Florianópolis – Unilos, cujo instrumento foi firmado em 05/10/2021. A Recuperanda tomou emprestado o valor de R$ 1.000.856,23, a ser pago em 48 parcelas, vencendo-se a primeira em 04/12/2021 e a última em 04/11/2025, com juros remuneratórios fixo de 0,69% a.m., 8,60% a.a., e demais informações financeiras na cláusula 6 "Pagamento";

iii) **Extrato bancário da conta corrente nº 23.979.8,** em nome da empresa Floripark empreendimentos e serviços LTDA, do período de 22/07/2021 a 10/02/2023, saldo devedor de R$ 65.048,30.

2.3.2 Das Garantias

Analisa as garantias prestadas ao negócio jurídico:

i) **Cédula de Crédito Bancário – Empréstimo ao Cooperado nº 00.248.414,** a cédula foi garantida pelos devedores solidários, Douglas Ricardo Baltazar Campos, CPF nº 798.354.149-04, Marilene Elvira Baltazar Campos, CPF nº 715.936.169-53, Ana Carolina Siqueira de Medeiros, CPF nº 016.534.649-33 e Ney Marcondes Baltazar Campos, CPF nº 798.359.109-87 a saber:

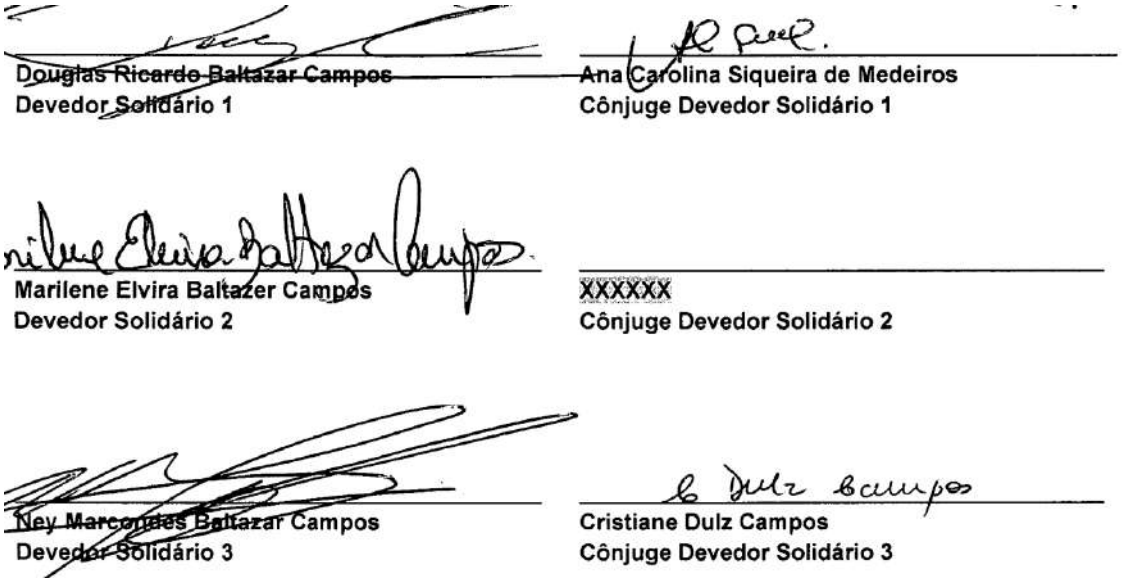

Ainda Verifica que a presente cédula foi garantida por Cessão fiduciária, pelos terceiros garantidores, até o cumprimento integral das obrigações assumidas, isso é, valor total da dívida, conforme cláusula 11, a saber:

11. Garantia Pessoal - Para garantir o pagamento de qualquer valor relacionado a esta Cédula, comparece(m) como Terceiro(s) Garantidor(es) a(s) pessoa(s) indicada(s) e qualificada(s) no item 3, respondendo solidariamente e integralmente por todas as obrigações assumidas pelo(a) Emitente/Cooperado(a), anuindo ainda, expressamente, com todo o pactuado nesta Cédula.
11.1. Para evitar o acúmulo de encargos, o(a) Emitente/Cooperado(a) e o(s) Terceiro(s) Garantidor(es) dá(ão) à Credora/Cooperativa, em cessão fiduciária, todos os direitos sobre suas aplicações financeiras e poupança programada mantidas nesta Credora/Cooperativa, além de suas quotas-parte subscritas, atuais e futuras.
11.2. As aplicações financeiras e poupança programada atuais cedidas em garantia são aquelas consolidadas em extrato disponível nesta data e as futuras integrarão automaticamente esta garantia assim que realizadas, servindo o respectivo extrato para identificá-las e aperfeiçoar esta cessão fiduciária.
11.3. Até o cumprimento integral das obrigações assumidas pelo(a) Emitente/Cooperado(a) e Terceiro(s) Garantidor(es) decorrentes desta Cédula, as posses direta e indireta das aplicações e quotas-parte, cujos direitos são cedidos em garantia, serão detidas pela Credora/Cooperativa.
11.4. Na hipótese de atraso no pagamento ou de vencimento antecipado desta Cédula, a Credora/Cooperativa poderá excutir extrajudicialmente a garantia, resgatando o saldo das aplicações, poupanças e/ou das quotas-partes ou negociando-as, podendo praticar todos os atos necessários a essa finalidade.

3. TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES)

3.1. DOUGLAS RICARDO BALTAZAR CAMPOS, nacionalidade brasileira, diretor, casado(a), inscrito no CPF/CNPJ nº 798.354.149-04, residente e domiciliado(a) na RUA RAFAEL BANDEIRA, nº 74, bairro CENTRO, da cidade de FLORIANOPOLIS/SC, CEP 88.015.450, titular da conta corrente nº 23.975.5, na condição de DEVEDOR SOLIDÁRIO.

3.2. MARILENE ELVIRA BALTAZAR CAMPOS, nacionalidade brasileira, inscrito no CPF/CNPJ nº 715.936.169-53, residente e domiciliado(a) na RUA PEDRO SILVA, nº 2800, bairro COQUEIROS, da cidade de FLORIANOPOLIS/SC, CEP 88.080.701, na condição de DEVEDOR SOLIDÁRIO.

ii) **Cédula de Crédito Bancário – Empréstimo ao Cooperado nº 00.251.307,** a cédula foi garantida pelos devedores solidários, Douglas Ricardo Baltazar Campos, CPF nº 798.354.149-04, Marilene Elvira Baltazar Campos, CPF nº 715.936.169-53, Ana Carolina Siqueira de Medeiros, CPF nº 016.534.649-33 e Ney Marcondes Baltazar Campos, CPF nº 798.359.109-87 a saber:



Ainda Verifica que a presente cédula foi garantida por Cessão fiduciária, pelos terceiros garantidores, até o cumprimento integral das obrigações assumidas, isso é, valor total da dívida, conforme cláusula 11, a saber:

11. Garantia Pessoal - Para garantir o pagamento de qualquer valor relacionado a esta Cédula, comparece(m) como Terceiro(s) Garantidor(es) a(s) pessoa(s) indicada(s) e qualificada(s) no item 3, respondendo solidariamente e integralmente por todas as obrigações assumidas pelo(a) Emitente/Cooperado(a), anuindo ainda, expressamente, com todo o pactuado nesta Cédula.
11.1. Para evitar o acúmulo de encargos, o(a) Emitente/Cooperado(a) e o(s) Terceiro(s) Garantidor(es) dá(ão) à Credora/Cooperativa, em cessão fiduciária, todos os direitos sobre suas aplicações financeiras e poupança programada mantidas nesta Credora/Cooperativa, além de suas quotas-parte subscritas, atuais e futuras.
11.2. As aplicações financeiras e poupança programada atuais cedidas em garantia são aquelas consolidadas em extrato disponível nesta data e as futuras integrarão automaticamente esta garantia assim que realizadas, servindo o respectivo extrato para identificá-las e aperfeiçoar esta cessão fiduciária.
11.3. Até o cumprimento integral das obrigações assumidas pelo(a) Emitente/Cooperado(a) e Terceiro(s) Garantidor(es) decorrentes desta Cédula, as posses direta e indireta das aplicações e quotas-parte, cujos direitos são cedidos em garantia, serão detidas pela Credora/Cooperativa.
11.4. Na hipótese de atraso no pagamento ou de vencimento antecipado desta Cédula, a Credora/Cooperativa poderá excutir extrajudicialmente a garantia, resgatando o saldo das aplicações, poupanças e/ou das quotas-partes ou negociando-as, podendo praticar todos os atos necessários a essa finalidade.

3. TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES)
3.1. DOUGLAS RICARDO BALTAZAR CAMPOS, nacionalidade brasileira, diretor, casado(a), inscrito no CPF/CNPJ nº 798.354.149-04, residente e domiciliado(a) na RUA RAFAEL BANDEIRA, nº 74, bairro CENTRO, da cidade de FLORIANOPOLIS/SC, CEP 88.015.450, titular da conta corrente nº 23.975.5, na condição de DEVEDOR SOLIDÁRIO.
3.2. MARILENE ELVIRA BALTAZAR CAMPOS, nacionalidade brasileira, inscrito no CPF/CNPJ nº 715.936.169-53, residente e domiciliado(a) na RUA DESEMBARGADOR PEDRO SILVA, nº 2800, bairro COQUEIROS, da cidade de FLORIANOPOLIS/SC, CEP 88.080.701, na condição de DEVEDOR SOLIDÁRIO.

2.3.3 Valor do crédito

Apura o valor do crédito oriundo do negócio jurídico:

i) **Cédula de Crédito Bancário – Empréstimo ao Cooperado nº 00.248.414,** o contrato previu, na hipótese de inadimplemento, os juros remuneratórios fixo de 0,69% a.m., juros moratórios de 1% a.m., e multa contratual por inadimplemento de 2% sobre o valor da parcela vencida, a saber:

7. Atraso no Pagamento e Multa - Caso ocorra atraso no pagamento de qualquer parcela desta cédula ou vencimento antecipado, serão devidos os todos os encargos remuneratórios pós-fixado indicados no item 4.8 e subsequentes das Condições Específicas acima, acrescidos de juros moratórios sobre o valor em atraso e multa moratória sobre valor da parcela, nos percentuais informados nos subitens 4.18.1 e 4.18.2.

4.18. Encargos Moratórios	
4.18.1. Taxa de juros moratórios	4.18.2. Multa
1,00 % ao mês sobre o valor em atraso	2,00 % sobre o valor da parcela vencida

Afere que a Recuperanda realizou o pagamento de 17 parcelas, restando um saldo remanescente de R$ 1.527.882,14, conforme documento encaminhado pelo Credor:

PARCELAS em R$:

1)	25/09/21	55.419,41	Liquidada	25)	25/09/23	62.845,43	A vencer
2)	25/10/21	56.374,07	Liquidada	26)	25/10/23	62.845,43	A vencer
3)	25/11/21	56.374,07	Liquidada	27)	25/11/23	62.845,43	A vencer
4)	25/12/21	57.756,39	Liquidada	28)	25/12/23	62.845,43	A vencer
5)	25/01/22	59.112,65	Liquidada	29)	25/01/24	62.845,43	A vencer
6)	25/02/22	59.112,65	Liquidada	30)	25/02/24	62.845,43	A vencer
7)	25/03/22	60.475,67	Liquidada	31)	25/03/24	62.845,43	A vencer
8)	25/04/22	61.254,10	Liquidada	32)	25/04/24	62.845,43	A vencer
9)	25/05/22	61.254,10	Liquidada	33)	25/05/24	62.845,43	A vencer
10)	25/06/22	62.069,35	Liquidada	34)	25/06/24	62.845,43	A vencer
11)	25/07/22	62.467,72	Liquidada	35)	25/07/24	62.845,43	A vencer
12)	25/08/22	62.467,72	Liquidada	36)	25/08/24	62.845,43	A vencer
13)	25/09/22	62.845,43	Liquidada	37)	25/09/24	62.845,43	A vencer
14)	25/10/22	62.845,43	Liquidada	38)	25/10/24	62.845,43	A vencer
15)	25/11/22	62.845,43	Liquidada	39)	25/11/24	62.845,43	A vencer
16)	25/12/22	62.845,43	Liquidada	40)	25/12/24	62.845,43	A vencer
17)	25/01/23	62.845,43	Liquidada	41)	25/01/25	62.845,43	A vencer
18)	25/02/23	62.845,43	Vencida	42)	25/02/25	62.845,43	A vencer
19)	25/03/23	62.845,43	A vencer	43)	25/03/25	62.845,43	A vencer
20)	25/04/23	62.845,43	A vencer	44)	25/04/25	62.845,43	A vencer
21)	25/05/23	62.845,43	A vencer	45)	25/05/25	62.845,43	A vencer
22)	25/06/23	62.845,43	A vencer	46)	25/06/25	62.845,43	A vencer
23)	25/07/23	62.845,43	A vencer	47)	25/07/25	62.845,43	A vencer
24)	25/08/23	62.845,43	A vencer	48)	25/08/25	62.845,43	A vencer

25/01/23	JUROS DE CORRECAO	13,65%	18	17	D	14.065,02	1.547.716,96
25/01/23	JUROS REMUNERATORIOS			17	D	8.789,72	1.556.506,68
31/01/23	JUROS MORA			17	D	338,47	1.556.845,15
31/01/23	JUROS DE CORRECAO	13,65%	4	18	D	3.036,72	1.559.881,87
31/01/23	JUROS REMUNERATORIOS			18	D	1.712,52	1.561.594,39
10/02/23	JUROS MORA			17	D	607,49	1.562.201,88
10/02/23	MULTA			17	D	1.256,91	1.563.458,79
10/02/23	PG. JUROS MORA			17	C	945,96	1.562.512,83
10/02/23	PG. MULTA			17	C	1.256,91	1.561.255,92
10/02/23	PG. PARC. EMPRESTIMO			17	C	62.845,43	1.498.410,49
27/02/23	JUROS DE CORRECAO	13,65%	16	18	D	12.208,73	1.510.619,22
27/02/23	JUROS REMUNERATORIOS			18	D	8.592,10	1.519.211,32
28/02/23	JUROS MORA			18	D	169,20	1.519.380,52
28/02/23	JUROS DE CORRECAO	13,65%	2	19	D	1.479,70	1.520.860,22
28/02/23	JUROS REMUNERATORIOS			19	D	1.669,76	1.522.529,98

Saldo para Liquidacao em 03/03/2023 R$: 1.527.882,14

ii) **Cédula de Crédito Bancário – Empréstimo ao Cooperado nº 00.251.307,** o contrato previu, na hipótese de inadimplemento, os juros remuneratórios fixo de 0,69% a.m., juros moratórios de 1% a.m., e multa contratual por inadimplemento de 2% sobre o valor da parcela vencida, a saber:

7. Atraso no Pagamento e Multa - Caso ocorra atraso no pagamento de qualquer parcela desta cédula ou vencimento antecipado, serão devidos os todos os encargos remuneratórios pós-fixado indicados no item 4.7 e subsequentes das Condições Específicas acima, acrescidos de juros moratórios sobre o valor em atraso e multa moratória sobre valor da parcela, nos percentuais informados nos subitens 4.17.1 e 4.17.2.

4.17. Encargos Moratórios	
4.17.1. Taxa de juros moratórios	4.17.2. Multa
1,00 % ao mês sobre o valor em atraso	2,00 % sobre o valor da parcela vencida

Afere que a Recuperanda realizou o pagamento de 14 parcelas, restando um saldo remanescente de R$ 819.864,52, conforme documento encaminhado pelo Credor:

PARCELAS em R$:

1)	04/12/21	28.469,32	Liquidada	25)	04/12/23	31.102,49	A vencer
2)	04/01/22	28.469,32	Liquidada	26)	04/01/24	31.102,49	A vencer
3)	04/02/22	29.163,68	Liquidada	27)	04/02/24	31.102,49	A vencer
4)	04/03/22	29.841,98	Liquidada	28)	04/03/24	31.102,49	A vencer
5)	04/04/22	29.841,98	Liquidada	29)	04/04/24	31.102,49	A vencer
6)	04/05/22	30.279,91	Liquidada	30)	04/05/24	31.102,49	A vencer
7)	04/06/22	30.279,92	Liquidada	31)	04/06/24	31.102,49	A vencer
8)	04/07/22	30.700,18	Liquidada	32)	04/07/24	31.102,49	A vencer
9)	04/08/22	30.906,38	Liquidada	33)	04/08/24	31.102,49	A vencer
10)	04/09/22	30.906,38	Liquidada	34)	04/09/24	31.102,49	A vencer
11)	04/10/22	31.102,49	Liquidada	35)	04/10/24	31.102,49	A vencer
12)	04/11/22	31.102,49	Liquidada	36)	04/11/24	31.102,49	A vencer
13)	04/12/22	31.102,49	Liquidada	37)	04/12/24	31.102,49	A vencer
14)	04/01/23	31.102,49	Liquidada	38)	04/01/25	31.102,49	A vencer
15)	04/02/23	31.102,49	Vencida	39)	04/02/25	31.102,49	A vencer
16)	04/03/23	31.102,49	A vencer	40)	04/03/25	31.102,49	A vencer
17)	04/04/23	31.102,49	A vencer	41)	04/04/25	31.102,49	A vencer
18)	04/05/23	31.102,49	A vencer	42)	04/05/25	31.102,49	A vencer
19)	04/06/23	31.102,49	A vencer	43)	04/06/25	31.102,49	A vencer
20)	04/07/23	31.102,49	A vencer	44)	04/07/25	31.102,49	A vencer
21)	04/08/23	31.102,49	A vencer	45)	04/08/25	31.102,49	A vencer
22)	04/09/23	31.102,49	A vencer	46)	04/09/25	31.102,49	A vencer
23)	04/10/23	31.102,49	A vencer	47)	04/10/25	31.102,49	A vencer
24)	04/11/23	31.102,49	A vencer	48)	04/11/25	31.102,49	A vencer

06/01/23 MULTA			14	D	622,05	823.290,13
06/01/23 PG. JUROS MORA			14	C	66,36	823.223,77
06/01/23 PG. MULTA			14	C	622,05	822.601,72
06/01/23 PG. PARC. EMPRESTIMO			14	C	31.102,49	791.499,23
31/01/23 JUROS DE CORRECAO	13,65%	19	15	D	7.672,76	799.171,99
31/01/23 JUROS REMUNERATORIOS			15	D	4.730,24	803.902,23
06/02/23 JUROS DE CORRECAO	13,65%	3	15	D	1.218,27	805.120,50
06/02/23 JUROS REMUNERATORIOS			15	D	730,23	805.850,73
28/02/23 JUROS MORA			15	D	654,90	806.505,63
28/02/23 JUROS DE CORRECAO	13,65%	15	16	D	5.923,22	812.428,85
28/02/23 JUROS REMUNERATORIOS			16	D	4.630,13	817.058,98

Saldo para Liquidacao em 03/03/2023 R$: 819.864,52

iii) **Extrato bancário da conta corrente nº 23.979.8,** do período de 22/07/2021 a 10/02/2023, a saber:

CONTA/DV: 23.979.8 TITULAR: FLORIPARK EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA

LIMITE DE CREDITO:	0,00	SALDO ANTERIOR:	0,00
LIMITE DE CREDITO UTILIZADO:	0,00		
LIMITE DE CREDITO EXCEDIDO:	0,00		
JUROS EFETIVO AO MES (%):	0,00		
JUROS ACUMULADO:	0,00		

11/01/23 DEBITO PIX - Maria Cr	188892.463	1.404,75	D
11/01/23 DEBITO PIX - JOAO PED	188893.474	688,93	D
11/01/23 PIX TRANSF PAGADOR	188892.986	5,00	D
11/01/23 DEBITO PIX - CRISTIAN	188892.986	4.794,51	D
11/01/23 PIX TRANSF PAGADOR	188893.474	3,44	D
11/01/23 DEB. TED - AMAURI JON	76939.015	1.422,99	D
11/01/23 TEDELETRONICO	76939.015	5,00	D
11/01/23 DEBITO PIX - ESTEVAO	188897.725	678,93	D
11/01/23 PIX TRANSF PAGADOR	188897.725	3,39	D
11/01/23 DEB. TED - SELLETA SE	76939.101	81.800,00	D
11/01/23 TEDELETRONICO	76939.101	5,00	D
20/01/23 DB. COTAS	02624770115	62,95	D
10/02/23 PG. MULTA 017/048	90	1.256,91	D
10/02/23 PG. JUROS MOR 017/048	91	945,96	D
10/02/23 PG. PARC. EMP 017/048	92	62.845,43	D
10/02/23 CR.APL.RDCPOS	19	65.048,30	C

Valor do débito de R$ 65.048,30 referente a conta corrente nº 23.979.8.

Observa-se que as Cédulas de Crédito nº 251.307 e 248.414 estão garantidas por Cessão Fiduciária, os valores apontados como saldo devedor estão integralmente cobertos pelo valor da garantia, razão

pela qual a dívida é classificada como extraconcursal, não se sujeitam à Recuperação Judicial, por força do disposto no art. 49, § 3º, da Lei 11.101/2005.

Assim o valor do crédito deve ser alterado para R$ 65.048,30.

2.3.4 Considerações finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005) com relação ao cartão de crédito, tendo em vista que constituído antes de 27/02/2023 e extraconcursal com relação às cédulas garantidas por alienação fiduciária.

Anota que os contratos objeto da divergência caracterizam a atividade comercial exercida pelo credor (concessão de crédito) não se aplicando a tais contratos o disposto no art. 6º, §13º, da LREF. Os créditos concedidos por cooperativas de crédito não se enquadram como atos cooperados porque as operações financeiras, tais como empréstimos e financiamentos, realizados por essas entidades visam ao lucro e se assemelham às operações de mercado financeiro, pelo que se aplica o art. 79, parágrafo único, da Lei nº 5.764/1971. Referido artigo especifica que atos cooperativos são aqueles praticados entre cooperativas e seus associados, sem a implicação de operações de mercado.

Número do Contrato	Data de Emissão	Garantia Fiduciária	Saldo Devedor	Valor Concursal	CLASSIFICAÇÃO
000.248.414	27/07/2021	Integral	R$ 1.527.882,14	R$ 0,00	Não Sujeito (art. 49, §3º)
000.251.307	05/10/2021	Integral	R$ 819.864,52	R$ 0,00	Não Sujeito (art. 49, §3º)
23.979.8	-	Não Há	R$ 65.048,30	R$ 65.048,30	Classe III - Quirografária
			R$ 2.412.794,96	**R$ 65.048,30**	

Alterar o valor listado para R$ 65.048,30, de acordo com a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

Em consulta ao site da Receita Federal, constatou-se divergência na razão social da empresa, devendo ser alterada para COOPERATIVA DE CRÉDITO DA GRANDE FLORIANOPOLIS – UNILOS.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor do crédito para **R$ 65.048,30 (sessenta e cinco mil e quarenta e oito reais e trinta centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária**;

ALTERAR razão social para **COOPERATIVA DE CRÉDITO DA GRANDE FLORIANOPOLIS – UNILOS**;

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
245	CREDCREA	05.979.692/0001-85

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE III	BRL	3.972.802,55				CLASSE III	BRL	2.058.581,08
		3.972.802,55			**-**			**2.058.581,08**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	2.058.581,08	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**2.058.581,08**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor encaminhou a cópia da seguinte documentação comprobatória:

i) Cédula de Crédito Bancário n° 74.877, emitida em 03/03/2022, no valor de R$ 512.704,26 (quinhentos e doze mil setecentos e quatro reais e vinte e seis centavos);

ii) Cédula de Crédito Bancário n° 74.758, emitida em 02/03/2022, no valor de R$ 2.042.169,93 (dois milhões e quarenta e dois mil cento e sessenta e nove reais e noventa e três centavos);

iii) Extrato da Cédula n° 74.877, no valor de R$ 2.058.581,08 (dois milhões e cinquenta e oito mil quinhentos e oitenta e um reais e oito centavos), atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial;

iv) Extrato da Cédula de Crédito Bancário n°74.758, no valor de R$ 2.058.581,08 (dois milhões e cinquenta e oito mil quinhentos e oitenta e um reais e oito centavos), atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial.

Além disso, o Credor requereu a exclusão da integralidade do valor do crédito, uma vez que as referidas operações estariam garantidas por Alienação Fiduciária e Cessão fiduciária, assim como, requereu que fosse reconhecido que as referidas operações praticadas entre as Recuperandas e a CREDCREA tratava- se de atos cooperativos, devendo ser considerados extraconcursais.

2.2 Manifestação da Recuperanda

Instada a se manifestar, a Recuperanda encaminhou a cópia das Cédulas de Crédito Bancário n° 74.877 e 74.758, as quais o valor original totaliza o montante de R$ 2.554.874,19 (dois milhões quinhentos e cinquenta e quatro mil oitocentos e setenta e quatro reais e dezenove centavos).

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 3.972.802,55 (três milhões novecentos e setenta e dois mil oitocentos e dois reais e cinquenta e cinco centavos), na Classe III – Quirografária;

2.3.1 Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da Cédulas de Crédito Bancário n° 74.877 e 74.758.

i) **Cédula de Crédito Bancário n° 74.877**, firmada entre as Recuperandas e a COOP CRED PROF CREAS E DEMAIS AREAS TECNOLOGICAS – CREDCREA, no valor de R$ 512.704,26 (quinhentos e doze mil setecentos e quatro reais e vinte seis centavos), emitida em 03/03/2022, a ser pago em 48 (quarenta e oito) parcelas, no valor de R$ 13.666,85 (treze mil seiscentos e sessenta e seis reais e oitenta e cinco centavos), vencendo-se a primeira em 10/08/2022 e as subsequentes mensalmente. No contrato foi ajustada a taxa de juros remuneratórios correspondentes a 0,50% ao mês e 6,17% ao ano.

4. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DESTA CÉDULA DE CRÉDITO			
4.1. Conta Corrente 43.718.2	4.2. PA 1	4.3. Valor Emprestado R$ 512.704,26	
4.4. Linha de Crédito CREDITO GARANTIA APLICACAO (374)			
4.5. Local e Data de Emissão FLORIANOPOLIS- SC - 03/03/2022		4.6. Local de Pagamento FLORIANOPOLIS-SC	
4.7. Descrição da garantia - Valor(es) da aplicação(ões) financeira(s)/poupança bloqueada(s): 50,00% (por cento) do saldo devedor da operação de crédito concedida, vinculado à conta corrente n° 43.718.2, de titularidade de PROPULSAO SERVICOS ESPECIALIZADOS EM MEDICAO CORTE.			
4.8. Encargos Remuneratórios Pós-Fixado			
4.8.1. Taxa de Juros Remuneratório Fixo 0,50 % ao mês / 6,17 % ao ano	4.8.2. Custo Financeiro CDI	4.8.3. Percentual do Custo Financeiro 100,00 %	4.8.4. Periodicidade da Capitalização MENSAL
4.9. Valor Mínimo da Parcela (Capital + Taxa Juros Rem. Fixo) R$ 13.666,85 + 100,00% do CDI	4.10. Valor Total da Parcela Valor mínimo 4.9 + % do item 4.8.3 do índice 4.8.2	4.11. Periodicidade do Pagamento da(s) Parcela(s) MENSAL	
4.12. Quantidade de Parcelas 48	4.13. Vencimento da Primeira Parcela 10/08/2022	4.14. Vencimento da Última Parcela 10/07/2026	

ii) **Cédula de Crédito Bancário n° 74.758**, firmada entre as Recuperandas e a COOP CRED PROF CREAS E DEMAIS AREAS TECNOLOGICAS – CREDREA, no valor de R$ 2.042.169,93 (dois milhões quarenta e dois mil cento e sessenta e nove reais e noventa e três centavos), emitida em 02/03/2022, a ser pago em 60 (sessenta) parcelas, no valor de R$ 45.771,12 (quarenta e cinco mil setecentos e setenta e um reais e doze centavos), vencendo-se a primeira em 10/08/2022 e as subsequentes mensalmente. No contrato foi ajustada a taxa de juros remuneratórios correspondentes a 0,50% ao mês e 6,17% ao ano.

4. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DESTA CÉDULA DE CRÉDITO				
4.1. Conta Corrente 43.718.2	4.2. PA 1	4.3. Valor Emprestado R$ 2.042.169,93		
4.4. Linha de Crédito CREDITO GARANTIA APLICACAO (374)				
4.5. Local e Data de Emissão FLORIANOPOLIS- SC - 02/03/2022		4.6. Local de Pagamento FLORIANOPOLIS-SC		
4.7. Descrição da garantia - Valor(es) da aplicação(ões) financeira(s)/poupança bloqueada(s): 50,00% (por cento) do saldo devedor da operação de crédito concedida, vinculado à conta corrente nº 43.718.2, de titularidade de PROPULSAO SERVICOS ESPECIALIZADOS EM MEDICAO CORTE.				
4.8. Encargos Remuneratórios Pós-Fixado				
4.8.1. Taxa de Juros Remuneratório Fixo 0,50 % ao mês / 6,17 % ao ano	4.8.2. Custo Financeiro CDI	4.8.3. Percentual do Custo Financeiro 100,00 %	4.8.4. Periodicidade da Capitalização MENSAL	
4.9. Valor Mínimo da Parcela (Capital + Taxa Juros Rem. Fixo) R$ 45.771,12 + 100,00% do CDI	4.10. Valor Total da Parcela Valor mínimo 4.9 + % do item 4.8.3 do índice 4.8.2		4.11. Periodicidade do Pagamento da(s) Parcela(s) MENSAL	
4.12. Quantidade de Parcelas 60	4.13. Vencimento da Primeira Parcela 10/08/2022		4.14. Vencimento da Última Parcela 10/07/2027	

2.3.2 O Valor do Crédito

Conforme se verifica no extrato encaminhado pelo Credor, o valor atualizado do crédito até a data do pedido de Recuperação Judicial (27/02/2023), referente a CCB n° 74.877, corresponde a R$ 2.058.581,08 (dois milhões cinquenta e oito mil quinhentos e oitenta e um reais e oito centavos)

```
CREDCREA     - EXTR. EMPRESTIMO REF.24/03/2023 073/TEL - 24/03/2023 11:21 PAG   1

DESTINO: ATENDIMENTO                                              SEQ39019710


PA:    1 - PA FLORIANOPOLI
CONTA/DV:   43.718.2        CONTRATO: 74.877            PA:    1
-------------------------------------------------------------------------------

          Linha de Credito: CREDITO GARANTIA APLICACAO

         Valor Emprestado: R$ 512.697,70     Data de Liberacao: 04/03/2022
  Taxa do Contrato ao mes: 0,50%                    Indexador: CDI 100,00%
      Taxa de Mora ao mes: 1,00%             Dias de Carencia: 159 dias
                   Multa: 2,00%                          IOF: 0,00410%
   Quantidade de Parcelas: 48                  IOF adicional: 0,38000%
```

30/01/23	JUROS MORA			6	D	952,72	2.081.476,67
30/01/23	MULTA			6	D	1.116,77	2.082.593,44
30/01/23	PG. JUROS MORA			6	C	952,72	2.081.640,72
30/01/23	PG. MULTA			6	C	1.116,77	2.080.523,95
30/01/23	PG. PARC. EMPRESTIMO			6	C	55.838,69	2.024.685,26
30/01/23	PGTO IOF EMPRE. POS			6	C	12,97	2.024.672,29
31/01/23	JUROS DE CORRECAO	13,65%	15	7	D	15.479,33	2.040.151,62
31/01/23	JUROS REMUNERATORIOS			7	D	6.744,71	2.046.896,33
10/02/23	JUROS DE CORRECAO	13,65%	8	7	D	8.303,97	2.055.200,30
10/02/23	JUROS REMUNERATORIOS			7	D	3.380,78	2.058.581,08
28/02/23	JUROS MORA			7	D	783,18	2.059.364,26
28/02/23	JUROS DE CORRECAO	13,65%	10	8	D	10.194,82	2.069.559,08
28/02/23	JUROS REMUNERATORIOS			8	D	6.671,66	2.076.230,74
10/03/23	JUROS DE CORRECAO	13,65%	8	8	D	8.193,20	2.084.423,94
10/03/23	JUROS REMUNERATORIOS			8	D	3.344,16	2.087.768,10
22/03/23	IOF S/ EMPRESTIMO POS			7	D	6,29	2.087.774,39
22/03/23	JUROS MORA			7	D	1.067,62	2.088.842,01

Do mesmo modo, ao verificar o extrato referente a CCB n° 74.758, o valor do crédito até a data do pedido de Recuperação Judicial (27/02/2023), perfaz o montante de R$ 2.058.581,08 (dois milhões cinquenta e oito mil quinhentos e oitenta e um reais e oito centavos)

CREDCREA - EXTR. EMPRESTIMO REF.08/07/2024 073/TEL - 08/07/2024 12:31 PAG 1

DESTINO: ATENDIMENTO SEQ47554616

PA: 1 - PA FLORIANOPOLI
CONTA/DV: 43.718.2 CONTRATO: 74.758 PA: 1

Linha de Credito: CREDITO GARANTIA APLICACAO

Valor Emprestado: R$ 2.042.145,59 Data de Liberacao: 03/03/2022
Taxa do Contrato ao mes: 0,50% Indexador: CDI 100,00%
Taxa de Mora ao mes: 1,00% Dias de Carencia: 160 dias
Multa: 2,00% IOF: 0,00410%
Quantidade de Parcelas: 60 IOF adicional: 0,38000%

30/01/23	IOF S/ EMPRESTIMO POS			6	D	12,97	2.080.523,95
30/01/23	JUROS MORA			6	D	952,72	2.081.476,67
30/01/23	MULTA			6	D	1.116,77	2.082.593,44
30/01/23	PG. JUROS MORA			6	C	952,72	2.081.640,72
30/01/23	PG. MULTA			6	C	1.116,77	2.080.523,95
30/01/23	PG. PARC. EMPRESTIMO			6	C	55.838,69	2.024.685,26
30/01/23	PGTO IOF EMPRE. POS			6	C	12,97	2.024.672,29
31/01/23	JUROS DE CORRECAO	13,65%	15	7	D	15.479,33	2.040.151,62
31/01/23	JUROS REMUNERATORIOS			7	D	6.744,71	2.046.896,33
10/02/23	JUROS DE CORRECAO	13,65%	8	7	D	8.303,97	2.055.200,30
10/02/23	JUROS REMUNERATORIOS			7	D	3.380,78	2.058.581,08
28/02/23	JUROS MORA			7	D	783,18	2.059.364,26
28/02/23	JUROS DE CORRECAO	13,65%	10	8	D	10.194,82	2.069.559,08
28/02/23	JUROS REMUNERATORIOS			8	D	6.671,66	2.076.230,74
10/03/23	JUROS DE CORRECAO	13,65%	8	8	D	8.193,20	2.084.423,94
10/03/23	JUROS REMUNERATORIOS			8	D	3.344,16	2.087.768,10
22/03/23	IOF S/ EMPRESTIMO POS			7	D	6,29	2.087.774,39
22/03/23	JUROS MORA			7	D	1.067,62	2.088.842,01

O valor do crédito será modificado em virtude das garantias por Alienação Fiduciária e Cessão fiduciária no valor 50% (cinquenta por cento) prevista na Cláusula 4.7, em ambas as Cédulas, conforme a seguir:

4.7. Descrição da garantia - Valor(es) da aplicação(ões) financeira(s)/poupança bloqueada(s):

50,00% (por cento) do saldo devedor da operação de crédito concedida, vinculado à conta corrente n° 43.718.2, de titularidade de PROPULSAO SERVICOS ESPECIALIZADOS EM MEDICAO CORTE.

Assim, ao somar os valores atualizados do crédito referente as Cédulas de Crédito Bancário 74.877 e 74.758 totalizam montante de R$ 4.117.162,16 (quatro milhões cento e dezessete mil cento e sessenta e dois reais e dezesseis centavos).

Ao aplicar o abatimento de 50% conforme as garantias prevista na Cláusula 4.7 de ambas as cédulas, o valor do crédito extraconcursal corresponde a R$ 2.058.581,08 (dois milhões cinquenta e oito mil quinhentos e oitenta e um reais e oito centavos), assim, deverá ser excluído, uma vez que os créditos de natureza extraconcursal não estão sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial nos termos dos §§ 3º e 4º ,do art. 49, da Lei 11.101/2005.

Cabe salientar que o restante do valor do crédito trata-se de crédito de natureza concursal, o qual está sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial, considerando que não abrangidos pela garantia fiduciária.

Dessa forma, esclarece que apesar da Credora requerer que o crédito seja reconhecido como de ato cooperativo, devendo ser aplicado o art. 6º, §13º, da Lei 11.101/05, esta Administradora compreende que a relação envolvendo administração de conta corrente implica na caracterização de operação de mercado, e, por isso, não se configuraria como ato cooperativo.

Nesse sentido, importante frisar o que se entende por ato cooperativo, tal qual disciplinado elo art. 79, da Lei 5764/1971:

> Art. 79. Denominam-se atos cooperativos os praticados entre as cooperativas e seus associados, entre estes e aquelas e pelas cooperativas entre si quando associados, para a consecução dos objetivos sociais.
>
> Parágrafo único. **O ato cooperativo não implica operação de mercado**, nem contrato de compra e venda de produto ou mercadoria

Assim, o valor de R$ 2.058.581,08 (dois milhões cinquenta e oito mil quinhentos e oitenta e um reais e oito centavos), será mantido como crédito concursal, na Classe III – Quirografária.

2.3.3 Considerações Finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/02/2023.

Altera o valor listado de R$ 3.972.802,55 (três milhões novecentos e setenta e dois mil oitocentos e dois reais e cinquenta e cinco centavos) para 2.058.581,08 (dois milhões e cinquenta e oito mil quinhentos e oitenta e um reais e oito centavos), de acordo com a documentação comprobatória.

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social da empresa, alterando para COOPERATIVA DE CREDITO DOS PROFISSIONAIS DOS CREAS E DEMAIS AREAS TECNOLOGICAS - CREDCREA

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 2.058.581,08 (dois milhões cinquenta e oito mil quinhentos e oitenta e um reais e oito centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária**.

ALTERAR a razão social para **COOPERATIVA DE CREDITO DOS PROFISSIONAIS DOS CREAS E DEMAIS AREAS TECNOLOGICAS – CREDCREA.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0237	COPAPEL COMERCIO E REPRESENTACOES DE PAPEL LTDA	83.240.028/0005-57

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE III	BRL	682,71				CLASSE III	BRL	682,71
TOTAL		**682,71**						**682,71**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE III	682,71		
TOTAL CONCURSAL	**682,71**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de ofício realizada em razão do valor listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito e as Recuperandas encaminharam a documentação comprobatória.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 682,71, na Classe III - Quirografária;

Observa-se que a documentação comprobatória apresentada, confere com o valor relacionado na lista de credores, razão pela qual mantém R$ 682,71 na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 682,71 (seiscentos e oitenta e dois reais e setenta e um centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0242	COTRANS LOCACAO DE VEICULOS LTDA	77.637.684/0001-61

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE III	BRL	104,13				CLASSE III	BRL	104,13
TOTAL		**104,13**						**104,13**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE III	104,13		
TOTAL CONCURSAL	**104,13**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de ofício realizada em razão do valor listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito e as Recuperandas encaminharam a documentação comprobatória.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 104,13, na Classe III - Quirografária;

Observa-se que a documentação comprobatória apresentada, confere com o valor relacionado na lista de credores, razão pela qual mantém R$ 104,13 na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 104,13 (cento e quatro reais e treze centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
250	CRISTIANE DULZ CAMPOS	892.804.319-00

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE III	BRL	17.125,38	CLASSE III	BRL	157.435,23	CLASSE III	BRL	116.155,07
		17.125,38			**157.435,23**			**116.155,07**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	116.155,07	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**116.155,07**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor encaminhou através do e-mail, as seguintes documentações comprobatórias acerca do crédito listado:

i) Contrato Mútuo, firmado em 30/09/2022, entre a Recuperanda MS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES, INVERSTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, no valor de R$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais);

ii) Divergência informando o ajuizamento da Execução de Título Extrajudicial n° 5026417-84.2023.8.24.0023, bem como a planilha atualizada até 01/07/2023 referente ao valor do contrato no valor de R$157.435,23 (cento e cinquenta e sete mil quatrocentos e trinta e cinco reais e vinte e três centavos).

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, encaminhou os mesmos documentos encaminhados pelo Credor.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica-se que a credora foi incluída na lista do art. 52, da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 17.125,38 (dezessete mil cento e vinte e cinco reais e trinta e oito centavos), na Classe III – Quirografária.

2.3.1 Origem do Crédito

i) Contrato de Mútuo firmado em 30/09/2022, entre a Recuperanda MS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES, INVERSTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, no valor de R$ R$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais), a ser pago em 10 parcelas no valor de R$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais), vencendo-se a primeira em 10/12/2022 e as subsequentes mensalmente. No contrato foi acordado que as parcelas deveriam ser acrescidas em seu valor nominal juros compensatórios de 1% ao mês e correção monetária pelo INPC, encargos incidentes a partir da contratação, conforme verifica-se na Cláusula Segunda, alínea a), nos seguintes termos:

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PAGAMENTO DO EMPRÉSTIMO.

a) O valor do Empréstimo concedido pelos Mutuante aos Mutuários deverá ser pago em **10 (dez) parcelas de R$ 9.500,00** (nove mil e quinhentos reais), vencíveis no dia 10 (dez) de cada mês, sendo que a primeira parcela será devida no dia **10/12/2022;** parcelas estas que deverão ter acrescido em seu valor nominal juros compensatórios de 1% ao mês e correção monetária pelo INPC; encargos estes incidentes a partir da contratação.

Além disso, salienta que na alínea "c", da segunda cláusula, se dispõe que caso houvesse o atraso no pagamento de qualquer parcela pelos mutuários, ocorreria aplicação de multa de 10% sobre a parcela inadimplente, assim como, a aplicação dos encargos previstos na alínea "a" da mesma Cláusula, aplicação de juros de mora de 1% ao mês a partir do inadimplemento.

c) O atraso no pagamento de qualquer parcela pelos Mutuários ao Mutuante ensejará na aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre a parcela impaga, bem como, além da aplicação dos encargos previstos na alínea "a" desta Cláusula, a aplicação de juros de mora de 1% ao mês a partir do inadimplemento até seu efetivo pagamento.

2.3.2 O Valor do Crédito

Constata que o valor do crédito se refere ao valor do Contrato Mútuo firmado entre a Recuperanda e a Credora, originalmente no valor de R$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais).

DOCUMENTO	PARCELAS	VENCIMENTO	VALOR
Contrato Mútuo	1	10/12/2022	9.500,00
Contrato Mútuo	2	10/01/2023	9.500,00
Contrato Mútuo	3	10/02/2023	9.500,00
Contrato Mútuo	4	10/03/2023	9.500,00
Contrato Mútuo	5	10/04/2023	9.500,00
Contrato Mútuo	6	10/05/2023	9.500,00
Contrato Mútuo	7	10/06/2023	9.500,00
Contrato Mútuo	8	10/07/2023	9.500,00
Contrato Mútuo	9	10/08/2023	9.500,00
Contrato Mútuo	10	10/09/2023	9.500,00
Total			**95.000,00**

Assim, atualiza o crédito segundo a Tabela do TJSC (INPC), desde o vencimento da primeira parcela em 10/12/2022 e as demais subsequentes mensalmente, aplicando-se juros legais de 1% a.m., até a data do pedido de Recuperação Judicial– 27/02/2023, alterando o crédito para o montante de R$ 105.595,52 (cento e cinco mil quinhentos e noventa e cinco reais e cinquenta e dois centavos).

Valor Base**: R$ 95.000,00**
Termo Inicial de Juros e Correção Monetária: Vencimento de cada parcela, com início em 10/12/2022 e as demais subsequentes mensalmente
Índice de Correção monetária: INPC
Termo final da atualização: 27/02/2023
Taxa de juros: 1% a.m.
TOTAL: **R$ 105.595,52**

Data da atualização:..... 27/02/2023
Índice de correção monetária:..... TJSC

documento	data vencimento	valor devido	correção monetária TJSC		encargos de inadimplência				valor total devido
			Índice Acumulado	total corrigido	juros remuneratórios	juros moratórios 1% a.m	multa 10%	valor total de encargos	
vencimento antecipado	10/12/2022	95.000,00	1,01153	96.095,52	-	-	9.500,00	9.500,00	105.595,52
Totais		**95.000,00**			-	-	-		**105.595,52**

Verifica-se que deve ser aplicada a multa contratual de 10% sobre o valor em aberto, que totaliza R$ 10.559,55 (dez mil quinhentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos), totalizando a quantia de R$ 116.155,07 (cento e dezesseis mil cento e cinquenta e cinco reais e sete centavos).

2.3.3 Considerações Finais

Verifica que se trata de crédito concursal nos termos do art. 49, da Lei 11.101/2005, porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/02/2023.

Altera o valor listado para R$ 116.155,07 (cento e dezesseis mil cento e cinquenta e cinco reais e sete centavos), de acordo com a documentação comprobatória;

Mantém a classificação do crédito na Classe III- Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor do crédito para **R$ 116.155,07 (cento e dezesseis mil cento e cinquenta e cinco reais e sete centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
251	CRISTIANO BOSI LOPES JUNIOR	147.567.287-07

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	7.778,80	CLASSE III	BRL	2.302,25	CLASSE III	BRL	2.302,25
		7.778,80			**2.302,25**			**2.302,25**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	2.302,25	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**2.302,25**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor encaminhou, via e-mail, contrato de locação firmado entre ele (locador), a Recuperanda (locatária) e a imobiliária Abritta e Bottoni Ltda (intermediadora), 1º aditivo de contrato, termo de devolução de chaves.

Informou ainda que ficou pendente apenas um boleto do carnê enviado anteriormente, no valor de R$ 2.302,25 (dois mil trezentos e dois reais e vinte e cinco centavos).

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, encaminhou a cópia dos seguintes boletos bancários:

i) Boleto Bancário n° 94, emitido em 27/06/2022, no valor de R$ 2.302,25.
ii) Boleto Bancário n° 943-8, emitido em 23/06/2022, no valor de 2.302,25.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 7.778,80 (sete mil setecentos e setenta e oito reais e oitenta centavos), na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/02/2023.

Alterar o valor listado para R$ 2.302,25, de acordo com a documentação comprobatória:

DOCUMENTO	EMITENTE	CNPJ	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
94-01	IMOBILIARIA ABRITTA & BOTTONI LTDA	23.757.670/0001-52	17/02/2023	25/02/2023	2.302,25
Total					**2.302,25**

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor do crédito para **R$ 2.302,25 (dois mil trezentos e dois reais e vinte e cinco centavos).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0266	DECOLAR. COM LTDA.	03.563.689/0006-65

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE III	BRL	98,14				CLASSE III	BRL	98,14
TOTAL		**98,14**						**98,14**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE III	98,14		
TOTAL CONCURSAL	**98,14**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de ofício realizada em razão do valor listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito e as Recuperandas encaminharam a documentação comprobatória.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 98,14, na Classe III - Quirografária;

Observa-se que a documentação comprobatória apresentada, confere com o valor relacionado na lista de credores, razão pela qual mantém R$ 98,14 na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 98,14 (noventa e oito reais e quatorze centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
274	DENTAL UNI COOPERATIVA ODONTOLÓGICA	78.738.101/0001-51

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE III	BRL	1.291,16	CLASSE III	BRL	2.245,58	CLASSE III	BRL	2.251,53
		1.291,16			**2.245,58**			**2.251,53**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	2.251,53	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**2.251,53**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor encaminhou cópia do documento de divergência, estatuto, procuração, contrato, planilha de cálculo e notas fiscais, as quais totalizam o valor de R$ 2.135,38.

Informou que, também possui crédito no valor de R$ 844,22 relacionado à nota fiscal 5663093.

Informou também que, as Recuperandas arrolaram apenas o valor nominal das notas fiscais, sem os encargos contratuais, que devem serem incluídos sobre o valor delas, pois vencidas anteriormente à distribuição da recuperação judicial.

DEVEDORA	NFE	EMISSAO	VENCIMENTO	VALOR LÍQUIDO	VALOR ATUALIZADO RJ
SELLETA SERVICOS LTDA	5410823	01/09/2022	15/10/2022	R$ 595,92	R$ 629,61
SELLETA SERVICOS LTDA	5537334	03/10/2022	15/11/2022	R$ 695,24	R$ 733,31
SELLETA SERVICOS LTDA	5663093	03/11/2022	15/12/2022	R$ 844,22	R$ 882,66
				TOTAL	**R$ 2.245,58**

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, concordou com os valores apresentados pelo credor.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 1.291,16, na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/02/2023.

DOCUMENTO	EMITENTE	CNPJ	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
NFE 5410823	DENTAL UNI COOPERATIVA ODONTOLÓGICA	78.738.101/0001-51	01/09/2022	15/10/2022	595,92
NFE 5537334	DENTAL UNI COOPERATIVA ODONTOLÓGICA	78.738.101/0001-51	03/10/2022	15/11/2022	695,24
NFE 5663093	DENTAL UNI COOPERATIVA ODONTOLÓGICA	78.738.101/0001-51	03/11/2022	15/12/2022	844,22
Total					**2.135,38**

Atualiza do crédito segundo a Tabela do TJSC, aplicando-se juros legais de 1% a.m., (conforme detalhado na "Planilha de Atualização de Títulos" abaixo), alterando o crédito para o montante de R$ 2.251,53.

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor do crédito para **R$ 2.251,53 (dois mil duzentos e cinquenta e um reais e cinquenta e três centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária**.

Planilha de Atualização de Títulos
indice TJ/SC

Data Base Correção:		**27/02/2023**
Valor Original		2.135,38
Valor Recalculado		**2.251,53**
(+) Correção		*42,92*
(+) Juros a.m	*1,0%*	*73,23*
(+) Multa	*0,0%*	*0,00*

	N° Documento	Data Correção	Data juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
	NFE 5410823	15/10/2022	15/10/2022	BRL	595,92	*27,49*	*0,00*	*15,13*	**638,54**
	NFE 5537334	15/11/2022	15/11/2022	BRL	695,24	*24,60*	*0,00*	*14,58*	**734,42**
	NFE 5663093	15/12/2022	15/12/2022	BRL	844,22	*21,14*	*0,00*	*13,21*	**878,57**
			Total:		**2.135,38**	**73,23**	**0,00**	**42,92**	**2.251,53**

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0276	DEPARTAMENTO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ARARAQUARA	44.239.770/0001-67

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE III	BRL	101,48				CLASSE III	BRL	101,48
TOTAL		**101,48**						**101,48**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE III	101,48		
TOTAL CONCURSAL	**101,48**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de ofício realizada em razão do valor listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito e as Recuperandas encaminharam a documentação comprobatória.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 101,48, na Classe III - Quirografária.

Observa-se que a documentação comprobatória apresentada, confere com o valor relacionado na lista de credores, razão pela qual mantém o valor de R$ 101,48 na Classe III - Quirografária.

Em consulta ao site da Receita Federal, constatou-se divergência na razão social, devendo ser alterada para DEPARTAMENTO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 101,48 (cento e um reais e quarenta e oito centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária;**

ALTERAR a Razão Social para **DEPARTAMENTO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
279	DESKTOP S.A.	08.170.849/0001-15

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE III	BRL	671,22			-	CLASSE III	BRL	159,90
		671,22			**-**			**159,90**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	159,90	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**159,90**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, encaminhou cópia do documento totalizando o valor de R$ 159,90.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 671,22, na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/02/2023.

Altera o valor listado para R$ 159,90 de acordo com a documentação comprobatória:

DOCUMENTO	EMITENTE	CNPJ	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
66856	DESKTOP S.A.	08.170.849/0001-15	17/11/2022	21/11/2022	159,90
Total					**159,90**

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 159,90 (cento e cinquenta e nove reais e noventa centavos).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
288	DOUGLAS RICARDO BALTAZAR CAMPOS	798.354.149-04

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE III	BRL	628.000,00	CLASSE III	BRL	39.844.893,31	CLASSE III	BRL	628.000,00
		628.000,00			**39.844.893,31**			**628.000,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	628.000,00	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**628.000,00**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O credor enviou pedido de habilitação de crédito para que seja majorado o valor que foi relacionado na lista de credores, para que passe a constar a importância de R$ 39.844.893,31.

Alega, inicialmente, que é credor dos avais vinculados às execuções abaixo identificadas:

1. Número do processo: 5044224-49.2022.8.24.0930 Credor: Banco Santander S.A. Valor: R$ 2.677.690,45 (dois milhões seiscentos e setenta e sete mil novecentos e noventa reais e quarenta e cinco centavos);
2. Número do processo: 5044251-32.2022.8.24.0930 Credor: Banco Santander S.A. Valor: R$ 3.244.471,19 (três milhões duzentos e quarenta e quatro mil quatrocentos e setenta e um reais e dezenove centavos);
3. Número do processo: 5044805-64.2022.8.24.0930 Credor: Banco Santander S.A. Valor: R$ 77.454,98 (setenta e sete mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais e noventa e oito centavos);
4. Número do processo: 5044821-18.2022.8.24.0930 Credor: Banco Santander S.A. Valor: R$ 27.947,38 (vinte e sete mil novecentos e quarenta e sete reais e trinta e oito centavos);
5. Número do processo: 5044841-09.2022.8.24.0930 Credor: Banco Santander S.A. Valor: R$ 320.591,95 (trezentos e vinte mil quinhentos e noventa e um reais e noventa e cinco centavos);
6. Número do processo: 5044851-53.2022.8.24.0930 Credor: Banco Santander S.A. Valor: R$ 221.621,20 (duzentos e vinte e um mil seiscentos e vinte e um reais e vinte centavos);
7. Número do processo: 5000630-48.2023.8.24.0930 Credor: Banco Bradesco S.A. Valor: R$ 4.921.714,25 (quatro milhões novecentos e vinte e um mil setecentos e quatorze reais e vinte e cinco centavos);
8. Número do processo: 5002551-42.2023.8.24.0930 Credor: Banco Bradesco S.A. Valor: R$ 3.090.294,16 (três milhões e noventa mil duzentos e noventa e quatro reais e dezesseis centavos);
9. Número do processo: 5006833-26.2023.8.24.0930 Credor: Banco Bradesco S.A. Valor: R$ 1.536.475,70 (um milhão quinhentos e trinta e seis mil quatrocentos e setenta e cinco reais e setenta centavos);
10. Número do processo: 1140059-46.2022.8.26.0100 Credor: Banco Pine S/A Valor: R$ 4.731.651,32 (Quatro milhões setecentos e trinta e um mil seiscentos e cinquenta e um reais e trinta e dois centavos);

11. Número do processo: 5031164-72.2023.8.24.0930 Credor: ITAU UNIBANCO S.A. Valor: R$ 3.145.978,25 (três milhões cento e quarenta e cinco mil novecentos e setenta e oito reais e vinte e cinco centavos);
12. Número do processo: 5015517-42.2023.8.24.0023 Credor: TICKET SOLUCOES HDFGT S/A Valor: R$ 277.682,66 (duzentos e setenta e sete mil seiscentos e oitenta e dois reais e sessenta e seis centavos).

Afirma que, em razão dos avais prestados, teria direito ao regresso nos termos do art. 889, §1º, do Código Civil.

Afirma, ainda, que é credor de R$ 3.622.996,70 (três milhões seiscentos e vinte e dois mil novecentos e noventa e seis reais e setenta centavos), valor que deveria lhe ser restituído de aplicações financeiras por força do Instrumento Particular de Cessão de Transferência de Cotas de Participação Societária e Outras Avenças.

Diz, ainda, que no referido contrato ficou previsto que os créditos recebidos nas ações a seguir deveriam lhe ser entregues:

1. R$ 2.996.307,11 (dois milhões novecentos e noventa e seis mil trezentos e sete reais e onze centavos), derivados de Cessão Processual (Ação CELESC 5071738-50.2020.8.24.0023);
2. R$ 2.996.307,11 4.451.656,72 (Sic), derivados de Cessão Processual (Ação CELESC 5063687-50.2020.8.24.0023);
3. R$ 2.996.307,11 3.516.936,44 (Sic), derivados de Cessão Processual (Ação CELESC 5083679-94.2020.8.24.0023);
4. R$ 983.422,86 (novecentos e oitenta e três mil quatrocentos e vinte e dois reais e oitenta e seis centavos), derivados de Cessão Processual (Ação CELESC 5001833-72.2020.8.24.0082).

Diante do exposto, requereu a habilitação total dos créditos do credor no valor de R$ 39.844.893,31 (trinta e nove milhões e oitocentos e quarenta e quatro mil e oitocentos e noventa e três reais e trinta e um centavos).

2.2 Manifestação da Recuperanda

Instada a se manifestar, a Recuperanda se opôs ao pedido do credor, sustentando que não foram quitadas as obrigações dos avais, pelo que não há direito de regresso, na forma do art. 899, §1º, do Código Civil.

Disse, em relação nas ações por ele mencionadas, que não foi verificado nenhum pagamento, pelo que não se há falar em direito de regresso.

Alegou que o crédito de R$ 3.622.996,70 (três milhões seiscentos e vinte e dois mil novecentos e noventa e seis reais e setenta centavos) não é devido porque o valor do passivo das empresas vendidas ultrapassou o limite de R$ 111.000.000,00 (cento e onze milhões), razão pela qual nada mais lhe seria devido.

Quanto aos créditos decorrentes das ações contra a CELESC, disse que os valores são ilíquidos e que o juízo recuperacional determinou a inclusão de tais créditos como ativos.

A Recuperanda enviou cópia do contrato de compra e venda das quotas sociais.

2.3 Análise da Administração Judicial

Na análise dos documentos, a Administradora Judicial verifica que DOUGLAS firmou com MS CONSTRUÇÕES, INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES, em 29/03/2022, Instrumento Particular de Cessão de Transferência de Cotas de Participação Societária e Outras Avenças por meio da qual aquele e outros venderam a esta as quotas das Recuperandas, pelo valor de R$ 7.850.000,00, a ser pago em 10 parcelas mensais e consecutivas de R$ 785.000,00 cada, com vencimento da primeira em 29/03/2022 e as demais sempre no dia 29 dos meses subsequentes. O contrato possuía diversas obrigações previstas, dentre elas o pagamento do preço, a ser distribuído mensalmente entre – NEY MARCONDES

BALTAZAR CAMPOS (R$ 314.000.00); DOUGLAS RICARDO BALTAZR CAMPOS (R$ 314.000,00), MARILENE ELVIRA BALTAZAR CAMPOS (R$ 78.500,00) e RODRIGO CÉSAR BALTAZAR CAMPOS (R$ 78.500,00). O contrato previu, ainda, diversas obrigações acerca dos ativos e passivos.

A MS reconhece que deixou de pagar o valor de R$ 628.000,00 (seiscentos e vinte e oito mil reais), que foi listado na relação de credores, e importa nas duas últimas parcelas do negócio firmado, que são devidas em favor de DOUGLAS. Mantém esse valor na Classe III.

Quanto ao demais valores, passa a examiná-los.

Não há como habilitar importâncias em razão dos avais prestados. Isso porque não há prova de desembolso de valores, razão pela qual tem aplicação o art. 899, §1º., do Código Civil, por meio do qual o regresso demanda o efetivo pagamento.

Também em relação aos créditos das ações abaixo citadas, não se vislumbra prova de recebimento pelo cedente, razão pela qual não há exigibilidade do repasse. Nenhuma prova foi apresentada. Ademais, não há prova da real ocorrência das cessões nos processos, pois não foi identificado no instrumento quem era o efetivo credor dos créditos citados. Confira-se a lista de ações dos créditos futuros, mencionados no contrato acima citado:

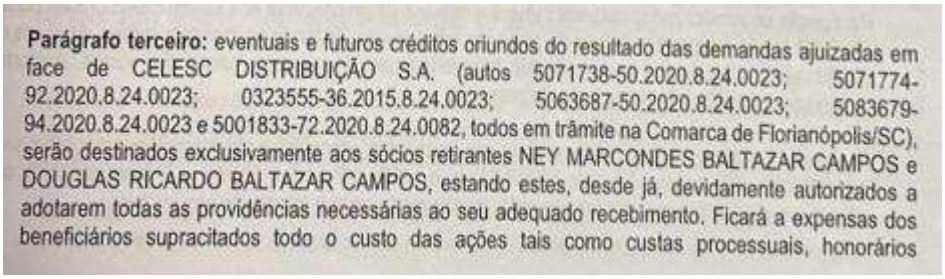

Parágrafo terceiro: eventuais e futuros créditos oriundos do resultado das demandas ajuizadas em face de CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A. (autos 5071738-50.2020.8.24.0023; 5071774-92.2020.8.24.0023; 0323555-36.2015.8.24.0023; 5063687-50.2020.8.24.0023; 5083679-94.2020.8.24.0023 e 5001833-72.2020.8.24.0082, todos em trâmite na Comarca de Florianópolis/SC), serão destinados exclusivamente aos sócios retirantes NEY MARCONDES BALTAZAR CAMPOS e DOUGLAS RICARDO BALTAZAR CAMPOS, estando estes, desde já, devidamente autorizados a adotarem todas as providências necessárias ao seu adequado recebimento. Ficará a expensas dos beneficiários supracitados todo o custo das ações tais como custas processuais, honorários

Por fim, o recebimento de R$ 3.622.996,70 (três milhões seiscentos e vinte e dois mil novecentos e noventa e seis reais e setenta centavos), que foi previsto no contrato acima citado, também não pode ser de pronto exigido, pois não é possível precisar se houve a substituição das fianças bancárias, tampouco a restituição dos valores, de modo que não se trata de crédito líquido a ser desde já habilitado. Confira-se a cláusula:

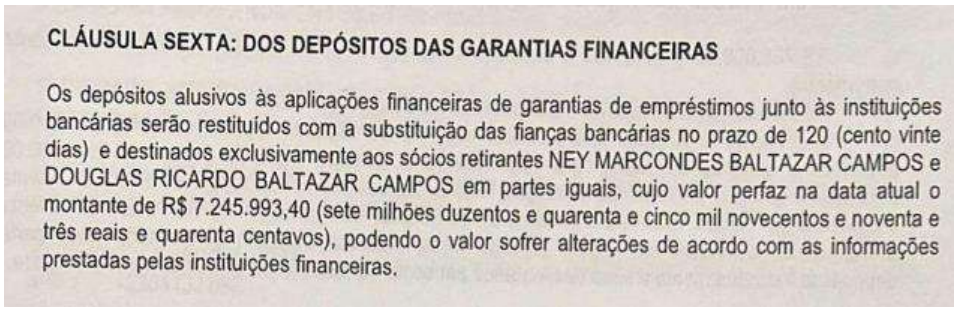

CLÁUSULA SEXTA: DOS DEPÓSITOS DAS GARANTIAS FINANCEIRAS

Os depósitos alusivos às aplicações financeiras de garantias de empréstimos junto às instituições bancárias serão restituídos com a substituição das fianças bancárias no prazo de 120 (cento vinte dias) e destinados exclusivamente aos sócios retirantes NEY MARCONDES BALTAZAR CAMPOS e DOUGLAS RICARDO BALTAZAR CAMPOS em partes iguais, cujo valor perfaz na data atual o montante de R$ 7.245.993,40 (sete milhões duzentos e quarenta e cinco mil novecentos e noventa e três reais e quarenta centavos), podendo o valor sofrer alterações de acordo com as informações prestadas pelas instituições financeiras.

Diante da ausência de exigibilidade imediata de quaisquer das obrigações requeridas decorrentes do Instrumento Particular de Cessão de Transferência de Cotas de Participação Societária e Outras Avenças, deixa de habilitar os demais valores pretendidos.

Desde já anota que há demanda em curso perante a 5111010-80.2022.8.24.0023/SC, em trâmite perante a 3ª Vara Cível da Comarca da Capital, Florianópolis – SC, que tramita em segredo de justiça, na qual DOUGLAS e outros pleiteiam a anulação do negócio jurídico representado pelo contrato acima citado, ou, subsidiariamente, a rescisão do contrato com perdas e danos.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito relacionado no importe de **R$ 628.000,00 (seiscentos e vinte oito mil reais), na Classe III – Quirografária** em favor de DOUGLAS RICARDO BALTAZAR CAMPOS.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0299	EDIFICIO OSVALDO CRUZ	22.665.890/0001-93

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE III	BRL	2.079,00				CLASSE III	BRL	2.079,00
TOTAL		**2.079,00**						**2.079,00**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE III	2.079,00		
TOTAL CONCURSAL	**2.079,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de ofício realizada em razão do valor listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito e as Recuperandas encaminharam a documentação comprobatória.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 2.079,00, na Classe III - Quirografária;

Observa-se que a documentação comprobatória apresentada, confere com o valor relacionado na lista de credores, razão pela qual mantém R$ 2.079,00 na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 2.079,00 (dois mil e setenta e nove reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
304	EDP ESPIRITO SANTO DISTRIBUICAO DE ENERGIA S.A.	28.152.650/0001-71

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE III	BRL	1.873,91			-	CLASSE III	BRL	1.321,41
		1.873,91			**-**			**1.321,41**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	1.321,41	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**1.321,41**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, encaminhou cópia de faturas as quais totalizam o valor de R$ 1.321,41.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 1.873,91, na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/02/2023.

Alterar o valor listado de R$ 1.873,91, para que passe a constar R$ 1.321,41, de acordo com a documentação comprobatória;

DOCUMENTO	EMITENTE	CNPJ	REFERÊNCIA	VENCIMENTO	VALOR
Fatura Instalação 816631	EDP ESPIRITO SANTO DISTRIBUICAO DE ENERGIA S.A.	28.152.650/0001-71	ago/22	02/09/2022	62,91
Fatura Instalação 160608707	EDP ESPIRITO SANTO DISTRIBUICAO DE ENERGIA S.A.	28.152.650/0001-71	nov/22	02/12/2022	258,42
Fatura Instalação 1784871	EDP ESPIRITO SANTO DISTRIBUICAO DE ENERGIA S.A.	28.152.650/0001-71	set/22	03/10/2022	5,38
Fatura Instalação 160608707	EDP ESPIRITO SANTO DISTRIBUICAO DE ENERGIA S.A.	28.152.650/0001-71	out/22	03/11/2022	104,27
Fatura Instalação 160641908	EDP ESPIRITO SANTO DISTRIBUICAO DE ENERGIA S.A.	28.152.650/0001-71	set/22	S/ DATA	10,63
Fatura Instalação 195832	EDP ESPIRITO SANTO DISTRIBUICAO DE ENERGIA S.A.	28.152.650/0001-71	set/22	S/ DATA	1,99
Fatura Instalação 816631	EDP ESPIRITO SANTO DISTRIBUICAO DE ENERGIA S.A.	28.152.650/0001-71	jun/22	S/ DATA	2,98
Fatura Instalação 266575	EDP ESPIRITO SANTO DISTRIBUICAO DE ENERGIA S.A.	28.152.650/0001-71	mai/22	18/05/2022	731,07
Fatura Instalação 160641908	EDP ESPIRITO SANTO DISTRIBUICAO DE ENERGIA S.A.	28.152.650/0001-71	mar/22	01/04/2022	143,76
Total					**1.321,41**

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor do crédito para **R$ 1.321,41 (um mil trezentos e vinte e um reais e quarenta e um centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
305	EDP SAO PAULO DISTRIBUICAO DE ENERGIA S.A.	02.302.100/0001-06

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	1.369,74			-	CLASSE III	BRL	107,28
		1.369,74			**-**			**107,28**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	107,28	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**107,28**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, encaminhou cópia de faturas as quais totalizam o valor de R$ 107,28.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 1.369,74, na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/02/2023.

Altera o valor listado de R$ 1.369,74, para que passe a constar R$ 107,28 de acordo com a documentação comprobatória:

DOCUMENTO	EMITENTE	CNPJ	EMISSÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTO	VALOR
NFE conta 112.156.449	EDP SAO PAULO DISTRIBUICAO DE ENERGIA S.A.	02.302.100/0001-06	25/05/2022	mai/22	07/06/2022	52,77
NFE conta 119.409.709	EDP SAO PAULO DISTRIBUICAO DE ENERGIA S.A.	02.302.100/0001-06	08/09/2022	set/22	20/09/2022	37,38
NFE conta 120.543.704	EDP SAO PAULO DISTRIBUICAO DE ENERGIA S.A.	02.302.100/0001-06	20/09/2022	set/22	S/ DATA	17,13
Total						**107,28**

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor do crédito para **R$ 107,28 (cento e sete reais e vinte e oito centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
318	ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVICOS S/A	02.328.280/0002-78

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	344,46			-	CLASSE III	BRL	259,95
		344,46			**-**			**259,95**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	259,95	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**259,95**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, encaminhou cópia de faturas, as quais totalizam o valor de R$ 259,95.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelos valores de R$ 344,46 na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/02/2023.

Alterar o valor listado R$ 344,46, para que passe a constar R$ 259,95, de acordo com a documentação comprobatória:

DOCUMENTO	EMITENTE	CNPJ	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
149999288	ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVICOS S/A	02.328.280/0002-78	11/08/2022	25/08/2022	79,95
159458948	ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVICOS S/A	02.328.280/0002-78	10/11/2022	25/11/2022	90,75
162682653	ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVICOS S/A	02.328.280/0002-78	12/12/2022	23/12/2022	89,25
Total					**259,95**

Em consulta ao site da Receita Federal, constatou-se divergência na razão social da empresa, devendo ser alterada para ELEKTRO REDES S.A.

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor do crédito para **R$ 259,95 (duzentos e cinquenta e nove reais e noventa e cinco centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária**;

ALTERAR a razão social para **ELEKTRO REDES S.A.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0319	ELETRIC TEST SERVICOS LTDA	12.584.658/0001-77

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE III	BRL	389,03				CLASSE III	BRL	389,03
TOTAL		**389,03**						**389,03**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE III	389,03		
TOTAL CONCURSAL	**389,03**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de ofício realizada em razão do valor listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito e as Recuperandas encaminharam a documentação comprobatória.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 389,03, na Classe III - Quirografária;

Observa-se que a documentação comprobatória apresentada, confere com o valor relacionado na lista de credores, razão pela qual mantém R$ 389,03 na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 389,03 (trezentos e oitenta e nove reais e três centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
331	EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA	13.504.675/0001-10

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	3.799,77			-	CLASSE III	BRL	3.103,29
		3.799,77			**-**			**3.103,29**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	3.103,29	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**3.103,29**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, encaminhou cópia das faturas, totalizando o valor de R$ 3.103,29.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 3.799,77, na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/02/2023.

Altera o valor listado para R$ 3.103,29 de acordo com a documentação comprobatória:

FATURA	EMITENTE	CNPJ	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
1381892	EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA	13.504.675/0001-10	09/08/2022	10/09/2022	217,48
1386915	EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA	13.504.675/0001-10	11/08/2022	13/09/2022	63,24
1387005	EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA	13.504.675/0001-10	17/08/2022	16/09/2022	134,45
143559	EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA	13.504.675/0001-10	22/08/2022	22/09/2022	192,30
4249735	EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA	13.504.675/0001-10	15/10/2022	05/12/2022	383,52
4811984	EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA	13.504.675/0001-10	01/11/2022	01/12/2022	0,87
4714675	EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA	13.504.675/0001-10	03/11/2022	01/12/2022	40,49
4812001	EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA	13.504.675/0001-10	05/11/2022	04/12/2022	10,94
4811986	EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA	13.504.675/0001-10	07/11/2022	05/12/2022	1,43
4714672	EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA	13.504.675/0001-10	08/11/2022	05/12/2022	53,96
4250704	EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA	13.504.675/0001-10	08/11/2022	07/12/2022	60,37
4714657	EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA	13.504.675/0001-10	09/11/2022	10/12/2022	215,28
4280798	EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA	13.504.675/0001-10	10/11/2022	10/12/2022	682,61
4714666	EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA	13.504.675/0001-10	10/11/2022	13/12/2022	60,03
4811944	EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA	13.504.675/0001-10	11/11/2022	07/12/2022	58,75

FATURA	EMITENTE	CNPJ	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
4811992	EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA	13.504.675/0001-10	11/11/2022	13/12/2022	33,35
4811934	EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA	13.504.675/0001-10	12/11/2022	07/12/2022	711,55
4811970	EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA	13.504.675/0001-10	21/11/2022	12/12/2022	60,05
4811962	EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA	13.504.675/0001-10	25/11/2022	18/12/2022	122,62
Total					**3.103,29**

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 3.103,29 (três mil cento e três reais e vinte e nove centavos).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
332	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS	34.028.316/0028-23

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE III	BRL	7.969,66			-	CLASSE III	BRL	4.816,17
		7.969,66			**-**			**4.816,17**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	**EUR**	**USD**
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	4.816,17	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**4.816,17**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, encaminhou cópia de documentos totalizando o valor de R$ 4.816,17.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 7.969,66, na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/02/2023.

Altera o valor listado para R$ 4.816,17 de acordo com a documentação comprobatória;

DOCUMENTO	EMITENTE	CNPJ	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
809027	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS	34.028.316/0028-23	23/09/2022	11/10/2022	2.500,00
816366	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS	34.028.316/0028-23	24/10/2022	11/11/2022	1.995,22
822711	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS	34.028.316/0028-23	21/11/2022	12/12/2022	320,95
Total					**4.816,17**

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 4.816,17 (quatro mil oitocentos e dezesseis reais e dezessete centavos).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0333	EMPRESA CATARINENSE DE TECNOLOGIA EM TELECOMUNICACOES LTDA	08.519.692/0001-90

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE III	BRL	39,30				CLASSE III	BRL	39,30
TOTAL		**39,30**						**39,30**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE III	39,30		
TOTAL CONCURSAL	**39,30**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de ofício realizada em razão do valor listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito e as Recuperandas encaminharam a documentação comprobatória.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 39,30, na Classe III - Quirografária;

Observa-se que a documentação comprobatória apresentada, confere com o valor relacionado na lista de credores, razão pela qual mantém R$ 39,30 na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 39,30 (trinta e nove reais e trinta centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
337	ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.	07.282.377/0001-20

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE III	BRL	234,49			-	CLASSE III	BRL	163,08
		234,49			**-**			**163,08**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	163,08	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**163,08**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, encaminhou cópia de faturas, as quais totalizam o valor de R$ 163,08.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 234,49, na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/02/2023.

Altera o valor listado de R$ 234,49, para que passe a constar R$ 163,08, de acordo com a documentação comprobatória:

DOCUMENTO	EMITENTE	CNPJ	REFERENCIA	VENCIMENTO	VALOR
Fatura Unidade Consumidora 9/2726824-2	ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.	07.282.377/0001-20	ago/22	24/08/2022	32,30
Fatura 042057544	ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.	07.282.377/0001-20	out/22	25/11/2022	44,24
Fatura Unidade Consumidora 9/2726824-2	ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.	07.282.377/0001-20	set/22	26/09/2022	32,30
Fatura Unidade Consumidora 9/2726824-2	ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.	07.282.377/0001-20	dez/22	28/12/2022	54,24
Total					**163,08**

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito no valor de **R$ 163,08 (cento e sessenta e três reais e oito centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
347	ESPACIAL SUPRIMENTOS DE ESCRITÓRIO E INFORMÁTICA LTDA	53.700.159/0001-85

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE III	BRL	2.160,98			-	CLASSE III	BRL	1.139,97
		2.160,98			**-**			**1.139,97**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	1.139,97	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**1.139,97**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, encaminhou cópia de notas fiscais e boletos, os quais totalizam o valor de R$ 1.139,97.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 2.160,98, na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/02/2023.

Altera o valor listado de R$ 2.160,98, para que passe a constar R$ 1.139,97, de acordo com a documentação comprobatória:

DOCUMENTO	EMITENTE	CNPJ	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
NFE 825622	ESPACIAL SUPRIMENTOS DE ESCRITÓRIO E INFORMÁTICA LTDA	53.700.159/0001-85	10/08/2022	09/09/2022	645,30
NFE 827973	ESPACIAL SUPRIMENTOS DE ESCRITÓRIO E INFORMÁTICA LTDA	53.700.159/0001-85	22/08/2022	21/09/2022	494,67
Total					**1.139,97**

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor do crédito para **R$ 1.139,97 (um mil cento e trinta e nove reais e noventa e sete centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
354	EUROSTAR DO BRASIL S/A.	03.902.443/0001-66

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE III	BRL	28.330,20			-	CLASSE III	BRL	12.608,76
		28.330,20			**-**			**12.608,76**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	12.608,76	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**12.608,76**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, encaminhou cópia de boletos e notas fiscais, os quais totalizam o valor de R$ 12.608,76.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 28.330,20, na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/02/2023.

Altera o valor listado de R$ 28.330,20, para que passe a constar R$ 12.608,76, de acordo com a documentação comprobatória:

DOCUMENTO	PARCELA	EMITENTE	CNPJ	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
NFE 632361	1	EUROSTAR DO BRASIL S/A.	03.902.443/0001-66	23/05/2022	20/06/2022	1.549,44
NFE 632361	2	EUROSTAR DO BRASIL S/A.	03.902.443/0001-66	23/05/2022	18/07/2022	1.549,44
NFE 632361	3	EUROSTAR DO BRASIL S/A.	03.902.443/0001-66	23/05/2022	15/08/2022	1.549,44
NFE 632361	4	EUROSTAR DO BRASIL S/A.	03.902.443/0001-66	23/05/2022	12/09/2022	1.549,44
NFE 632361	5	EUROSTAR DO BRASIL S/A.	03.902.443/0001-66	23/05/2022	10/10/2022	1.549,44
NFE 652044	1	EUROSTAR DO BRASIL S/A.	03.902.443/0001-66	01/07/2022	29/07/2022	309,76
NFE 652044	2	EUROSTAR DO BRASIL S/A.	03.902.443/0001-66	01/07/2022	26/08/2022	309,76
NFE 652044	3	EUROSTAR DO BRASIL S/A.	03.902.443/0001-66	01/07/2022	23/09/2022	309,76
NFE 652044	4	EUROSTAR DO BRASIL S/A.	03.902.443/0001-66	01/07/2022	21/10/2022	309,76
NFE 652044	5	EUROSTAR DO BRASIL S/A.	03.902.443/0001-66	01/07/2022	18/11/2022	309,76
NFE 671917	1	EUROSTAR DO BRASIL S/A.	03.902.443/0001-66	16/08/2022	13/09/2022	956,13
NFE 671917	2	EUROSTAR DO BRASIL S/A.	03.902.443/0001-66	16/08/2022	11/10/2022	956,13
NFE 672336	1	EUROSTAR DO BRASIL S/A.	03.902.443/0001-66	17/08/2022	14/09/2022	466,84
NFE 672336	2	EUROSTAR DO BRASIL S/A.	03.902.443/0001-66	17/08/2022	12/10/2022	466,83
NFE 672336	3	EUROSTAR DO BRASIL S/A.	03.902.443/0001-66	17/08/2022	09/11/2022	466,83
Total						**12.608,76**

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor do crédito para **R$ 12.608,76 (doze mil seiscentos e oito reais e setenta e seis centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0357	EVANDSON MATOS RAMOS JUNIOR	011.100.215-00

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE III	BRL	600,00				CLASSE III	BRL	600,00
TOTAL		**600,00**						**600,00**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE III	600,00		
TOTAL CONCURSAL	**600,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de ofício realizada em razão do valor listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito e as Recuperandas encaminharam a documentação comprobatória.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 600,00, na Classe III - Quirografária;

Observa-se que a documentação comprobatória apresentada, confere com o valor relacionado na lista de credores, razão pela qual mantém R$ 600,00 na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 600,00 (seiscentos reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0292	EB EXPRESSO BRASILEIRO	13.406.285/0001-07

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE III	BRL	47,00				CLASSE III	BRL	47,00
TOTAL		**47,00**						**47,00**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE III	47,00		
TOTAL CONCURSAL	**47,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de ofício realizada em razão do valor listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito e as Recuperandas encaminharam a documentação comprobatória.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 47,00, na Classe III - Quirografária.

Observa-se que a documentação comprobatória apresentada, confere com o valor relacionado na lista de credores, razão pela qual mantém o valor de R$ 47,00 na Classe III - Quirografária.

Em consulta ao site da Receita Federal, constatou-se divergência na razão social, devendo ser alterada para EXPRESSO BRASILEIRO TRANSPORTES LTDA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 47,00 (quarenta e sete reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária;**

ALTERAR a Razão Social para **EXPRESSO BRASILEIRO TRANSPORTES LTDA.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0358	EXPRESSO DE PRATA LTDA	45.007.937/0002-08

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE III	BRL	595,00				CLASSE III	BRL	595,00
TOTAL		**595,00**						**595,00**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE III	595,00		
TOTAL CONCURSAL	**595,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de ofício realizada em razão do valor listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito e as Recuperandas encaminharam a documentação comprobatória.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 595,00, na Classe III - Quirografária;

Observa-se que a documentação comprobatória apresentada, confere com o valor relacionado na lista de credores, razão pela qual mantém R$ 595,00 na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 595,00 (quinhentos e noventa e cinco reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0359	EXPRESSO FENIX VIACAO LTDA	05.849.495/0001-41

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE III	BRL	2.849,96				CLASSE III	BRL	2.849,96
TOTAL		**2.849,96**						**2.849,96**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE III	2.849,96		
TOTAL CONCURSAL	**2.849,96**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de ofício realizada em razão do valor listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito e as Recuperandas encaminharam a documentação comprobatória.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 2.849,96, na Classe III - Quirografária;

Observa-se que a documentação comprobatória apresentada, confere com o valor relacionado na lista de credores, razão pela qual mantém R$ 2.849,96 na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 2.849,96 (dois mil, oitocentos e quarenta e nove reais e noventa e seis centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
374	FABIO LUIS MALDONADO	074.213.778-32

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE III	BRL	35.979,36			-	CLASSE III	BRL	21.979,28
		35.979,36			**-**			**21.979,28**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	**EUR**	**USD**
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	21.979,28	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**21.979,28**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, encaminhou cópia dos documentos totalizando o valor de R$ 21.979,28.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 35.979,36, na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/02/2023.

Altera o valor listado para R$ 21.979,28 de acordo com a documentação comprobatória:

DOCUMENTO	EMITENTE	CPF	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
6382	FABIO LUIS MALDONADO	074.213.778-32	28/10/2022	22/11/2022	11.382,15
6528	FABIO LUIS MALDONADO	074.213.778-32	23/11/2022	22/12/2022	10.597,13
Total					**21.979,28**

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 21.979,28 (vinte e um mil novecentos e setenta e nove reais e vinte e oito centavos).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
407	FUNDO DE URBANIZACAO DE CURITIBA	14.682.109/0001-60

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	2.822,71			-	CLASSE III	BRL	772,42
		2.822,71			**-**			**772,42**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	772,42	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**772,42**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, encaminhou cópia dos documentos totalizando o valor de R$ 772,42.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 2.822,71, na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/02/2023.

Altera o valor listado para R$ 772,42 de acordo com a documentação comprobatória:

DOCUMENTO	EMITENTE	CNPJ	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
8933253	FUNDO DE URBANIZACAO DE CURITIBA	14.682.109/0001-60	19/08/2022	14/09/2022	618,94
8939840	FUNDO DE URBANIZACAO DE CURITIBA	14.682.109/0001-60	19/08/2022	19/09/2022	101,04
8939855	FUNDO DE URBANIZACAO DE CURITIBA	14.682.109/0001-60	19/08/2022	19/09/2022	52,44
Total					**772,42**

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 772,42 (setecentos e setenta e dois reais e quarenta e dois centavos).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
413	GELDEN EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA EIRELI	05.125.726/0001-74

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	3.584,00			-	CLASSE III	BRL	3.531,00
		3.584,00			**-**			**3.531,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	3.531,00	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**3.531,00**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, encaminhou cópia da nota fiscal nº 98137 e boleto correspondente, no valor de R$ 3.531,00, divergente do valor listado inicialmente.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 3.584,00, na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/02/2023.

Altera o valor listado de R$ 3.584,00 para o valor de R$ 3.531,00 de acordo com a documentação comprobatória:

DOCUMENTO	EMITENTE	CNPJ	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
98137	GELDEN EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA EIRELI	05.125.726/0001-74	17/08/2022	16/09/2022	3.531,00
Total					**3.531,00**

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social da empresa, devendo ser alterada para GELDEN EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA.

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 3.531,00 (três mil quinhentos e trinta e um reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0433	GIRAFA COMERCIO ELETRONICO LTDA	09.055.134/0005-08

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE III	BRL	2.431,90				CLASSE III	BRL	2.431,90
TOTAL		**2.431,90**						**2.431,90**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE III	2.431,90		
TOTAL CONCURSAL	**2.431,90**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de ofício realizada em razão do valor listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito e as Recuperandas encaminharam a documentação comprobatória.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 2.431,90, na Classe III - Quirografária;

Observa-se que a documentação comprobatória apresentada, confere com o valor relacionado na lista de credores, razão pela qual mantém R$ 2.431,90 na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 2.431,90 (dois mil, quatrocentos e trinta e um reais e noventa centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
440	GOLSAT TECNOLOGIA LTDA	09.278.222/0001-45

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE III	BRL	62.448,51			-	CLASSE III	BRL	56.610,86
		62.448,51			**-**			**56.610,86**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	56.610,86	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**56.610,86**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou cópia de notas fiscais e boletos correspondentes, totalizando o valor de R$ 56.610,86, divergente do listado inicialmente.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 62.448,51, na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/02/2023.

Altera o valor listado de R$ 62.448,51 para R$ 56.610,86, de acordo com a documentação comprobatória:

DOCUMENTO	RAZÃO SOCIAL	DOCUMENTO2	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
16275	GOLSAT TECNOLOGIA LTDA	09.278.222/0001-45	04/02/2022	28/02/2022	8.989,27
16818	GOLSAT TECNOLOGIA LTDA	09.278.222/0001-45	31/01/2022	31/01/2022	256,00
16987	GOLSAT TECNOLOGIA LTDA	09.278.222/0001-45	10/02/2022	10/02/2022	199,00
17431	GOLSAT TECNOLOGIA LTDA	09.278.222/0001-45	23/03/2022	23/03/2022	995,00
19304	GOLSAT TECNOLOGIA LTDA	09.278.222/0001-45	18/08/2022	15/09/2022	2.493,00
19585	GOLSAT TECNOLOGIA LTDA	09.278.222/0001-45	02/09/2022	30/09/2022	4.358,00
20836	GOLSAT TECNOLOGIA LTDA	09.278.222/0001-45	15/09/2022	30/09/2022	4.184,50
20837	GOLSAT TECNOLOGIA LTDA	09.278.222/0001-45	15/09/2022	30/09/2022	3.564,58
21189	GOLSAT TECNOLOGIA LTDA	09.278.222/0001-45	09/08/2022	30/08/2022	8.179,18
22229	GOLSAT TECNOLOGIA LTDA	09.278.222/0001-45	13/10/2022	30/10/2022	4.094,34
22231	GOLSAT TECNOLOGIA LTDA	09.278.222/0001-45	13/10/2022	30/10/2022	3.290,06
23027	GOLSAT TECNOLOGIA LTDA	09.278.222/0001-45	19/10/2022	16/11/2022	978,00
23792	GOLSAT TECNOLOGIA LTDA	09.278.222/0001-45	03/11/2022	05/12/2022	557,00

DOCUMENTO	RAZÃO SOCIAL	DOCUMENTO2	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
24270	GOLSAT TECNOLOGIA LTDA	09.278.222/0001-45	07/11/2022	05/12/2022	199,00
24293	GOLSAT TECNOLOGIA LTDA	09.278.222/0001-45	07/11/2022	05/12/2022	3.852,42
24294	GOLSAT TECNOLOGIA LTDA	09.278.222/0001-45	07/11/2022	05/12/2022	3.095,64
24988	GOLSAT TECNOLOGIA LTDA	09.278.222/0001-45	14/11/2022	12/12/2022	179,00
25177	GOLSAT TECNOLOGIA LTDA	09.278.222/0001-45	18/11/2022	16/12/2022	179,00
25603	GOLSAT TECNOLOGIA LTDA	09.278.222/0001-45	22/11/2022	20/12/2022	358,00
25686	GOLSAT TECNOLOGIA LTDA	09.278.222/0001-45	25/11/2022	23/12/2022	199,00
26409	GOLSAT TECNOLOGIA LTDA	09.278.222/0001-45	05/12/2022	30/12/2022	3.462,21
26410	GOLSAT TECNOLOGIA LTDA	09.278.222/0001-45	05/12/2022	30/12/2022	2.948,66
Total					**56.610,86**

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social da empresa, devendo ser alterada para GOLFLEET TECNOLOGIA LTDA.

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 56.610,86 (cinquenta e seis mil seiscentos e dez reais e oitenta e seis centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
444	GREEN CARD S/A REFEIÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS	92.559.830/0001-71

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE III	BRL	8.401.981,78	CLASSE III	BRL	9.189.315,10	CLASSE III	BRL	**8.866.049,25**
		8.401.981,78			**9.189.315,10**			**8.866.049,25**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	8.866.049,25	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**8.866.049,25**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O credor encaminhou via e-mail manifestação de divergência, procuração, ata de eleição da diretoria, planilha de cálculos individualizadas por empresas (grupo Floripark), contratos individualizados por empresa (grupo Floripark), cópias de notas fiscais, comprovantes de envio de NFs e boletos.

Informa que atualizando o débito nos termos da Cláusula Sétima, item 7.2, do contrato firmado entre as partes (IGPM, juros de 1% a.m. e multa de 10% sobre o valor do débito) até a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (27/02/2023), obtém-se o saldo devedor R$ 9.189.315,10 (nove milhões e cento e oitenta e nove mil e trezentos e quinze reais e dez centavos) de créditos em favor da GREEN CARD, conforme cálculos em anexo.

Requer a retificação do crédito da Impugnante no Quadro Geral de Credores, conforme documentos comprobatórios apresentados, devendo constar o valor total de R$ 9.189.315,10 (nove milhões e cento e oitenta e nove mil e trezentos e quinze reais e dez centavos),

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, informou através de e-mail que concorda com os valores apresentados pelo credor.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 8.401.981,78, na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/02/2023.

2.3.1 Origem do Crédito

I. **Contrato cliente Green Card S/A., realizado com RDN Serviços Ltda, firmado em 23/03/2022 e seu respectivo aditivo, datado de 05/12/2022;**

I.I Contrato:



(S) E CONDIÇÕES COMERCIAIS

CARTÃO ALIMENTAÇÃO (x)

2.1 Prazo de pagamento: 45 dias

2.2 Tarifa de Administração de Serviços (TAS): 0%

2.3 Tarifa de Entrega (TEN): Isenta

2.4 Tarifa de Disponibilização de Crédito (TDC):Isenta

2.5 Tarifa de Manutenção de Cartões Inativos (TMCI): Isenta

2.6 Tarifa de Emissão (TEI) : Isenta

2.7 Tarifa de Reemissão (TRI): R$ 4,00

Obs.:

I.II Aditivo:

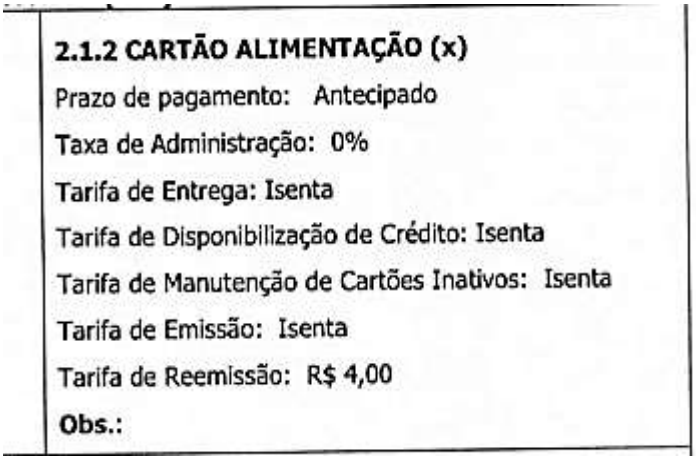

2.1.2 CARTÃO ALIMENTAÇÃO (x)

Prazo de pagamento: Antecipado

Taxa de Administração: 0%

Tarifa de Entrega: Isenta

Tarifa de Disponibilização de Crédito: Isenta

Tarifa de Manutenção de Cartões Inativos: Isenta

Tarifa de Emissão: Isenta

Tarifa de Reemissão: R$ 4,00

Obs.:

II. Contrato cliente Green Card S/A., realizado com Propulsão Serv. Espec. Medição, Corte e Relig. Energia Elétrica, Água e Gás Ltda, firmado em 23/03/2022 e seu respectivo aditivo, datado de 05/12/2022;

II.I Contrato:



(S) E CONDIÇÕES COMERCIAIS

CARTÃO ALIMENTAÇÃO (x)

2.1 Prazo de pagamento: 45 dias

2.2 Tarifa de Administração de Serviços (TAS): 0%

2.3 Tarifa de Entrega (TEN): Isenta

2.4 Tarifa de Disponibilização de Crédito (TDC):Isenta

2.5 Tarifa de Manutenção de Cartões Inativos (TMCI): Isenta

2.6 Tarifa de Emissão (TEI) : Isenta

2.7 Tarifa de Reemissão (TRI): R$ 4,00

Obs.:

II.II Aditivo:

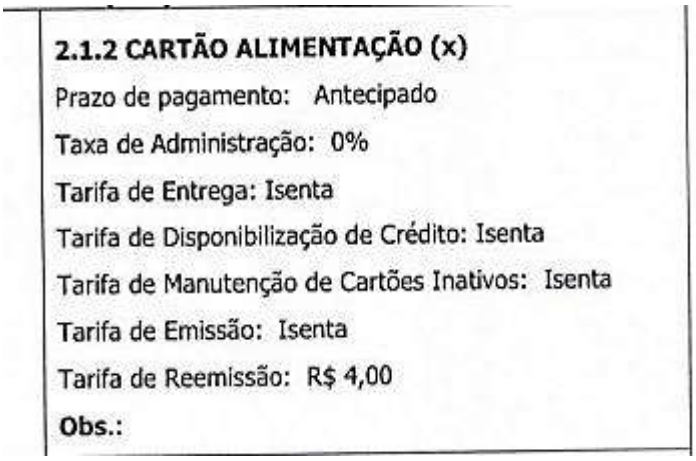

2.1.2 CARTÃO ALIMENTAÇÃO (x)

Prazo de pagamento: Antecipado

Taxa de Administração: 0%

Tarifa de Entrega: Isenta

Tarifa de Disponibilização de Crédito: Isenta

Tarifa de Manutenção de Cartões Inativos: Isenta

Tarifa de Emissão: Isenta

Tarifa de Reemissão: R$ 4,00

Obs.:

III. Contrato cliente Green Card S/A., realizado com Floripark Empreendimentos e Serviços Ltda, firmado em 23/03/2022 e seu respectivo aditivo, datado de 05/12/2022;

III.I Contrato:



(S) E CONDIÇÕES COMERCIAIS

CARTÃO ALIMENTAÇÃO (x)

2.1 Prazo de pagamento: 45 dias

2.2 Tarifa de Administração de Serviços (TAS): 0%

2.3 Tarifa de Entrega (TEN): Isenta

2.4 Tarifa de Disponibilização de Crédito (TDC):Isenta

2.5 Tarifa de Manutenção de Cartões Inativos (TMCI): Isenta

2.6 Tarifa de Emissão (TEI) : Isenta

2.7 Tarifa de Reemissão (TRI): R$ 4,00

Obs.:

III.II Aditivo:

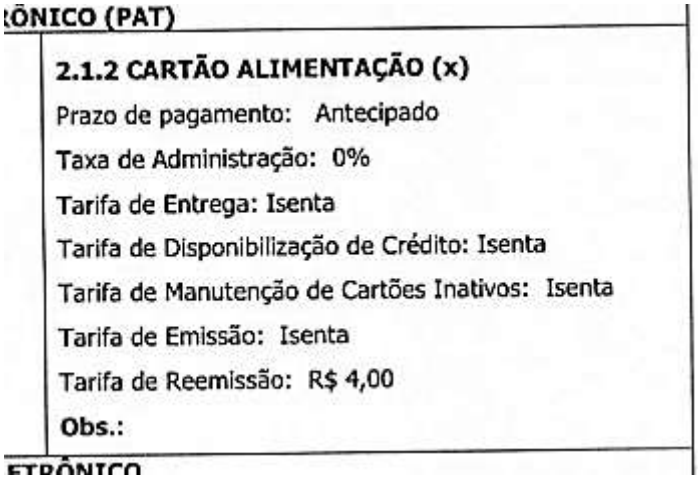

ÔNICO (PAT)

2.1.2 CARTÃO ALIMENTAÇÃO (x)

Prazo de pagamento: Antecipado

Taxa de Administração: 0%

Tarifa de Entrega: Isenta

Tarifa de Disponibilização de Crédito: Isenta

Tarifa de Manutenção de Cartões Inativos: Isenta

Tarifa de Emissão: Isenta

Tarifa de Reemissão: R$ 4,00

Obs.:

ETRÔNICO

IV. Contrato cliente Green Card S/A., realizado com Seletta Serviços Ltda, firmado em 23/03/2022 e seu respectivo aditivo, datado de 05/12/2022.

IV.I Contrato:



(S) E CONDIÇÕES COMERCIAIS

CARTÃO ALIMENTAÇÃO (x)

2.1 Prazo de pagamento: 45 dias

2.2 Tarifa de Administração de Serviços (TAS): 0%

2.3 Tarifa de Entrega (TEN): Isenta

2.4 Tarifa de Disponibilização de Crédito (TDC):Isenta

2.5 Tarifa de Manutenção de Cartões Inativos (TMCI): Isenta

2.6 Tarifa de Emissão (TEI) : Isenta

2.7 Tarifa de Reemissão (TRI): R$ 4,00

Obs.:

IV.II Aditivo:

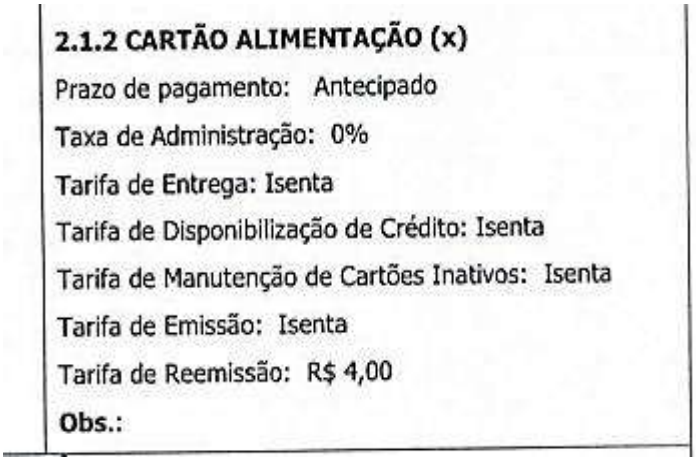

2.1.2 CARTÃO ALIMENTAÇÃO (x)

Prazo de pagamento: Antecipado

Taxa de Administração: 0%

Tarifa de Entrega: Isenta

Tarifa de Disponibilização de Crédito: Isenta

Tarifa de Manutenção de Cartões Inativos: Isenta

Tarifa de Emissão: Isenta

Tarifa de Reemissão: R$ 4,00

Obs.:

2.3.2 Valor do crédito

Constata que o valor do crédito se origina da documentação comprobatória encaminhada pelo Credor, contudo, cabe esclarecer que esta Administradora verificou a relação dos documentos apresentados, assim, informa que os valores a seguir deverá ser excluído, em virtude da ausência das Notas Fiscais abaixo:

DOCUMENTO	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR	VALOR	STATUS	OBSERVAÇÃO
90130		15/11/2022	1.009,00	-	SEM NF	PROPULSAO SERV ESP M C R ENERG ELET AGUA GAS LTDA
90564	03/10/2022	15/11/2022	7.425,00	-	SEM NF	FLORIPARK EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA
100244	01/11/2022	16/12/2022	1.791,30	-	SEM NF	FLORIPARK EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA
111062	02/12/2022	15/01/2023	15.807,00	-	SEM NF	FLORIPARK EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA
			26.032,30	-		

Dessa forma, não acolhe os valores apresentados pelo Credor.

Além disso, no quadro demonstrativo a seguir traz a relação dos valores informados pelo Credor em relação aos valores conferidos por esta Administradora:

OBSERVAÇÃO	VALOR INFORMADO	VALOR CONFERIDO
FLORIPARK EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA	6.042.479,94	6.017.456,64
PROPULSAO SERV ESP M C R ENERG ELET AGUA GAS LTDA	706.098,72	705.089,72
RDN SERVICOS LTDA	82.098,78	82.098,78
SELLETA SERVICOS LTDA	1.038.592,36	1.038.592,36
Total Geral	**7.869.269,80**	**7.843.237,50**

Dessa forma, o valor do crédito de R$ 7.843.237,50, deverá ser atualizado a partir do vencimento de cada nota fiscal até a data do pedido de Recuperação Judicial 27/02/2023, através do índice IGPM/FGV, juros de 1% ao mês e multa de 10% sobre o valor do crédito:

Valor Base**: R$ 7.843.237,50**
Termo Inicial de Juros e Correção Monetária: vencimento cada NF
Índice de Correção monetária: IGPM/FGV
Termo final da atualização: 27/02/2023
Taxa de juros: 1% a.m.
Multa: 10% sobre o valor do crédito
Total do Crédito: R$ 8.866.049,25

2.3.3 Considerações finais

Altera o valor listado de R$ 8.401.981,78 para R$ 8.886.049,25 de acordo com a documentação comprobatória:

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 8.866.049,25 (oito milhões oitocentos e sessenta e seis mil e quarenta e nove reais e vinte cinco centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária**.

Data Base:		**27/02/2023**
Valor Original		7.843.237,50
Valor Recalculado		**8.060.044,77**
(+) Correção		*15.156,28*
(+) Juros a.m	*1,0%*	*201.650,99*
(+) Multa	*0,0%*	*0,00*

Planilha de Atualização de Títulos

IGP-M

Tipo Documento	N. Documento	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Nota Fiscal	58397	13/08/2022	13/08/2022	BRL	175,52	*11,32*	*0,00*	*-3,98*	**182,86**
Nota Fiscal	60663	15/08/2022	15/08/2022	BRL	1.671,05	*106,74*	*0,00*	*-37,21*	**1.740,58**
Nota Fiscal	64130	25/08/2022	25/08/2022	BRL	440,00	*26,73*	*0,00*	*-8,82*	**457,91**
Nota Fiscal	64131	25/08/2022	25/08/2022	BRL	600,00	*36,45*	*0,00*	*-12,03*	**624,42**
Nota Fiscal	64148	25/08/2022	25/08/2022	BRL	380,00	*23,08*	*0,00*	*-7,62*	**395,46**
Nota Fiscal	64149	25/08/2022	25/08/2022	BRL	330,00	*20,05*	*0,00*	*-6,61*	**343,44**
Nota Fiscal	65288	29/08/2022	29/08/2022	BRL	2.192,32	*130,45*	*0,00*	*-42,01*	**2.280,76**
Nota Fiscal	65309	29/08/2022	29/08/2022	BRL	685,10	*40,76*	*0,00*	*-13,13*	**712,73**
Nota Fiscal	65778	01/09/2022	01/09/2022	BRL	360,00	*21,08*	*0,00*	*-6,62*	**374,46**
Nota Fiscal	65783	01/09/2022	01/09/2022	BRL	980,00	*57,39*	*0,00*	*-18,04*	**1.019,35**
Nota Fiscal	65785	01/09/2022	01/09/2022	BRL	360,00	*21,08*	*0,00*	*-6,62*	**374,46**
Nota Fiscal	65794	01/09/2022	01/09/2022	BRL	252,48	*14,78*	*0,00*	*-4,64*	**262,62**
Nota Fiscal	65799	01/09/2022	01/09/2022	BRL	297,00	*17,39*	*0,00*	*-5,46*	**308,93**
Nota Fiscal	65804	01/09/2022	01/09/2022	BRL	556,50	*32,59*	*0,00*	*-10,24*	**578,85**
Nota Fiscal	65807	01/09/2022	01/09/2022	BRL	389,24	*22,79*	*0,00*	*-7,16*	**404,87**
Nota Fiscal	65809	01/09/2022	01/09/2022	BRL	900,00	*52,71*	*0,00*	*-16,56*	**936,15**
Nota Fiscal	65889	01/09/2022	01/09/2022	BRL	1.804,00	*105,65*	*0,00*	*-33,21*	**1.876,44**
Nota Fiscal	66549	03/09/2022	03/09/2022	BRL	510,00	*29,55*	*0,00*	*-9,07*	**530,48**
Nota Fiscal	66563	03/09/2022	03/09/2022	BRL	1.265,00	*73,30*	*0,00*	*-22,49*	**1.315,81**
Nota Fiscal	66567	03/09/2022	03/09/2022	BRL	75,00	*4,34*	*0,00*	*-1,33*	**78,01**
Nota Fiscal	67255	08/09/2022	08/09/2022	BRL	2.360,00	*133,11*	*0,00*	*-38,28*	**2.454,83**
Nota Fiscal	67261	08/09/2022	08/09/2022	BRL	240,00	*13,53*	*0,00*	*-3,89*	**249,64**
Nota Fiscal	67266	08/09/2022	08/09/2022	BRL	200,00	*11,28*	*0,00*	*-3,24*	**208,04**
Nota Fiscal	67269	08/09/2022	08/09/2022	BRL	200,00	*11,28*	*0,00*	*-3,24*	**208,04**
Nota Fiscal	67270	08/09/2022	08/09/2022	BRL	550,00	*31,02*	*0,00*	*-8,92*	**572,10**
Nota Fiscal	67271	08/09/2022	08/09/2022	BRL	278,30	*15,69*	*0,00*	*-4,51*	**289,48**
Nota Fiscal	67276	08/09/2022	08/09/2022	BRL	294,56	*16,61*	*0,00*	*-4,77*	**306,40**
Nota Fiscal	67277	08/09/2022	08/09/2022	BRL	2.314,40	*130,53*	*0,00*	*-37,54*	**2.407,39**
Nota Fiscal	67285	08/09/2022	08/09/2022	BRL	925,76	*52,21*	*0,00*	*-15,01*	**962,96**
Nota Fiscal	67290	08/09/2022	08/09/2022	BRL	240,00	*13,53*	*0,00*	*-3,89*	**249,64**
Nota Fiscal	67292	08/09/2022	08/09/2022	BRL	600,00	*33,84*	*0,00*	*-9,73*	**624,11**
Nota Fiscal	67293	08/09/2022	08/09/2022	BRL	440,00	*24,81*	*0,00*	*-7,13*	**457,68**
Nota Fiscal	67378	08/09/2022	08/09/2022	BRL	404,00	*22,78*	*0,00*	*-6,55*	**420,23**
Nota Fiscal	69594	15/09/2022	15/09/2022	BRL	801,08	*43,44*	*0,00*	*-11,23*	**833,29**
Nota Fiscal	69595	15/09/2022	15/09/2022	BRL	2.380,00	*129,06*	*0,00*	*-33,38*	**2.475,68**
Nota Fiscal	69605	15/09/2022	15/09/2022	BRL	2.174,74	*117,93*	*0,00*	*-30,50*	**2.262,17**
Nota Fiscal	69610	15/09/2022	15/09/2022	BRL	2.089,85	*113,32*	*0,00*	*-29,31*	**2.173,86**
Nota Fiscal	69618	15/09/2022	15/09/2022	BRL	1.999,52	*108,43*	*0,00*	*-28,04*	**2.079,91**
Nota Fiscal	69623	15/09/2022	15/09/2022	BRL	953,48	*51,70*	*0,00*	*-13,37*	**991,81**
Nota Fiscal	69625	15/09/2022	15/09/2022	BRL	707,50	*38,36*	*0,00*	*-9,92*	**735,94**
Nota Fiscal	69630	15/09/2022	15/09/2022	BRL	220,00	*11,93*	*0,00*	*-3,08*	**228,85**
Nota Fiscal	69640	15/09/2022	15/09/2022	BRL	540,00	*29,28*	*0,00*	*-7,57*	**561,71**
Nota Fiscal	69648	15/09/2022	15/09/2022	BRL	1.080,00	*58,56*	*0,00*	*-15,14*	**1.123,42**

Tipo Documento	N. Documento	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Nota Fiscal	69652	14/09/2022	14/09/2022	BRL	2.200,00	*119,98*	*0,00*	*-31,55*	**2.288,43**
Nota Fiscal	69662	15/09/2022	15/09/2022	BRL	1.080,00	*58,56*	*0,00*	*-15,14*	**1.123,42**
Nota Fiscal	69663	15/09/2022	15/09/2022	BRL	2.000,00	*108,45*	*0,00*	*-28,05*	**2.080,40**
Nota Fiscal	70119	15/09/2022	15/09/2022	BRL	432,00	*23,42*	*0,00*	*-6,05*	**449,37**
Nota Fiscal	72574	17/09/2022	17/09/2022	BRL	448,50	*24,04*	*0,00*	*-6,00*	**466,54**
Nota Fiscal	72870	18/09/2022	18/09/2022	BRL	460,00	*24,51*	*0,00*	*-6,01*	**478,50**
Nota Fiscal	73265	19/09/2022	19/09/2022	BRL	390,28	*20,67*	*0,00*	*-4,98*	**405,97**
Nota Fiscal	74314	23/09/2022	23/09/2022	BRL	935,28	*48,38*	*0,00*	*-10,76*	**972,90**
Nota Fiscal	74318	23/09/2022	23/09/2022	BRL	130,02	*6,72*	*0,00*	*-1,49*	**135,25**
Nota Fiscal	74319	23/09/2022	23/09/2022	BRL	2.494,08	*129,02*	*0,00*	*-28,71*	**2.594,39**
Nota Fiscal	75112	26/09/2022	26/09/2022	BRL	2.407,50	*122,27*	*0,00*	*-25,44*	**2.504,33**
Nota Fiscal	75114	26/09/2022	26/09/2022	BRL	450,00	*22,85*	*0,00*	*-4,75*	**468,10**
Nota Fiscal	75120	26/09/2022	26/09/2022	BRL	225,00	*11,42*	*0,00*	*-2,37*	**234,05**
Nota Fiscal	75121	26/09/2022	26/09/2022	BRL	1.125,00	*57,13*	*0,00*	*-11,89*	**1.170,24**
Nota Fiscal	75122	26/09/2022	26/09/2022	BRL	225,00	*11,42*	*0,00*	*-2,37*	**234,05**
Nota Fiscal	75123	26/09/2022	26/09/2022	BRL	1.800,00	*91,42*	*0,00*	*-19,02*	**1.872,40**
Nota Fiscal	75129	26/09/2022	26/09/2022	BRL	1.575,00	*79,99*	*0,00*	*-16,64*	**1.638,35**
Nota Fiscal	75134	26/09/2022	26/09/2022	BRL	225,00	*11,42*	*0,00*	*-2,37*	**234,05**
Nota Fiscal	75137	26/09/2022	26/09/2022	BRL	2.585,75	*131,33*	*0,00*	*-27,33*	**2.689,75**
Nota Fiscal	75140	26/09/2022	26/09/2022	BRL	1.800,00	*91,42*	*0,00*	*-19,02*	**1.872,40**
Nota Fiscal	75269	27/09/2022	27/09/2022	BRL	66,00	*3,33*	*0,00*	*-0,67*	**68,66**
Nota Fiscal	75276	29/09/2022	29/09/2022	BRL	1.134,00	*56,52*	*0,00*	*-10,91*	**1.179,61**
Nota Fiscal	76412	02/10/2022	02/10/2022	BRL	357,68	*17,49*	*0,00*	*-3,10*	**372,07**
Nota Fiscal	80239	16/10/2022	16/10/2022	BRL	193,02	*8,58*	*0,00*	*-0,83*	**200,77**
Nota Fiscal	80245	16/10/2022	16/10/2022	BRL	483,92	*21,52*	*0,00*	*-2,08*	**503,36**
Nota Fiscal	80257	16/10/2022	16/10/2022	BRL	432,00	*19,21*	*0,00*	*-1,86*	**449,35**
Nota Fiscal	80538	16/10/2022	16/10/2022	BRL	7.300,00	*324,66*	*0,00*	*-31,49*	**7.593,17**
Nota Fiscal	82160	16/10/2022	16/10/2022	BRL	18.552,80	*825,11*	*0,00*	*-80,03*	**19.297,88**
Nota Fiscal	82164	16/10/2022	16/10/2022	BRL	21.191,52	*942,47*	*0,00*	*-91,41*	**22.042,58**
Nota Fiscal	82165	16/10/2022	16/10/2022	BRL	31.678,16	*1.408,85*	*0,00*	*-136,65*	**32.950,36**
Nota Fiscal	82174	16/10/2022	16/10/2022	BRL	42.896,12	*1.907,76*	*0,00*	*-185,04*	**44.618,84**
Nota Fiscal	82177	16/10/2022	16/10/2022	BRL	5.000,00	*222,37*	*0,00*	*-21,56*	**5.200,81**
Nota Fiscal	82182	16/10/2022	16/10/2022	BRL	76.969,95	*3.423,15*	*0,00*	*-332,04*	**80.061,06**
Nota Fiscal	82191	16/10/2022	16/10/2022	BRL	39.702,48	*1.765,72*	*0,00*	*-171,27*	**41.296,93**
Nota Fiscal	82193	16/10/2022	16/10/2022	BRL	22.152,27	*985,19*	*0,00*	*-95,56*	**23.041,90**
Nota Fiscal	82316	16/10/2022	16/10/2022	BRL	520,00	*23,12*	*0,00*	*-2,24*	**540,88**
Nota Fiscal	82347	16/10/2022	16/10/2022	BRL	480,00	*21,34*	*0,00*	*-2,07*	**499,27**
Nota Fiscal	82349	16/10/2022	16/10/2022	BRL	230,00	*10,22*	*0,00*	*-0,99*	**239,23**
Nota Fiscal	82356	16/10/2022	16/10/2022	BRL	759,00	*33,75*	*0,00*	*-3,27*	**789,48**
Nota Fiscal	82357	16/10/2022	16/10/2022	BRL	2.089,85	*92,94*	*0,00*	*-9,01*	**2.173,78**
Nota Fiscal	82366	16/10/2022	16/10/2022	BRL	2.000,00	*88,94*	*0,00*	*-8,62*	**2.080,32**
Nota Fiscal	82367	16/10/2022	16/10/2022	BRL	742,00	*32,99*	*0,00*	*-3,20*	**771,79**
Nota Fiscal	82368	16/10/2022	16/10/2022	BRL	500,00	*22,23*	*0,00*	*-2,15*	**520,08**
Nota Fiscal	82369	16/10/2022	16/10/2022	BRL	420,00	*18,67*	*0,00*	*-1,81*	**436,86**
Nota Fiscal	82370	16/10/2022	16/10/2022	BRL	1.260,00	*56,03*	*0,00*	*-5,43*	**1.310,60**
Nota Fiscal	82375	16/10/2022	16/10/2022	BRL	526,00	*23,39*	*0,00*	*-2,26*	**547,13**
Nota Fiscal	82378	16/10/2022	16/10/2022	BRL	2.174,74	*96,71*	*0,00*	*-9,38*	**2.262,07**
Nota Fiscal	82381	16/10/2022	16/10/2022	BRL	455,07	*20,23*	*0,00*	*-1,96*	**473,34**

Tipo Documento	N. Documento	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Nota Fiscal	82382	16/10/2022	16/10/2022	BRL	2.200,00	*97,84*	*0,00*	*-9,49*	**2.288,35**
Nota Fiscal	82383	16/10/2022	16/10/2022	BRL	749,95	*33,35*	*0,00*	*-3,23*	**780,07**
Nota Fiscal	82388	16/10/2022	16/10/2022	BRL	220,00	*9,78*	*0,00*	*-0,94*	**228,84**
Nota Fiscal	82390	16/10/2022	16/10/2022	BRL	111,30	*4,94*	*0,00*	*-0,48*	**115,76**
Nota Fiscal	82393	16/10/2022	16/10/2022	BRL	1.000,00	*44,47*	*0,00*	*-4,31*	**1.040,16**
Nota Fiscal	82394	16/10/2022	16/10/2022	BRL	1.120,00	*49,81*	*0,00*	*-4,83*	**1.164,98**
Nota Fiscal	83382	21/10/2022	21/10/2022	BRL	540,00	*23,15*	*0,00*	*-1,48*	**561,67**
Nota Fiscal	83805	22/10/2022	22/10/2022	BRL	440,00	*18,72*	*0,00*	*-1,07*	**457,65**
Nota Fiscal	83807	22/10/2022	22/10/2022	BRL	190,00	*8,08*	*0,00*	*-0,46*	**197,62**
Nota Fiscal	83810	22/10/2022	22/10/2022	BRL	500,00	*21,28*	*0,00*	*-1,21*	**520,07**
Nota Fiscal	83811	22/10/2022	22/10/2022	BRL	690,00	*29,36*	*0,00*	*-1,67*	**717,69**
Nota Fiscal	83815	22/10/2022	22/10/2022	BRL	550,00	*23,40*	*0,00*	*-1,33*	**572,07**
Nota Fiscal	83819	22/10/2022	22/10/2022	BRL	526,87	*22,42*	*0,00*	*-1,28*	**548,01**
Nota Fiscal	83825	22/10/2022	22/10/2022	BRL	2.000,00	*85,12*	*0,00*	*-4,86*	**2.080,26**
Nota Fiscal	83826	21/10/2022	21/10/2022	BRL	462,00	*19,81*	*0,00*	*-1,26*	**480,55**
Nota Fiscal	83829	22/10/2022	22/10/2022	BRL	2.000,00	*85,12*	*0,00*	*-4,86*	**2.080,26**
Nota Fiscal	83830	22/10/2022	22/10/2022	BRL	550,00	*23,40*	*0,00*	*-1,33*	**572,07**
Nota Fiscal	83838	22/10/2022	22/10/2022	BRL	210,00	*8,93*	*0,00*	*-0,51*	**218,42**
Nota Fiscal	85237	28/10/2022	28/10/2022	BRL	1.957,50	*79,56*	*0,00*	*-1,07*	**2.035,99**
Nota Fiscal	85238	28/10/2022	28/10/2022	BRL	450,00	*18,29*	*0,00*	*-0,24*	**468,05**
Nota Fiscal	85239	28/10/2022	28/10/2022	BRL	1.386,28	*56,34*	*0,00*	*-0,76*	**1.441,86**
Nota Fiscal	85241	28/10/2022	28/10/2022	BRL	34.852,50	*1.416,55*	*0,00*	*-19,16*	**36.249,89**
Nota Fiscal	85245	28/10/2022	28/10/2022	BRL	450,00	*18,29*	*0,00*	*-0,24*	**468,05**
Nota Fiscal	85247	28/10/2022	28/10/2022	BRL	925,76	*37,62*	*0,00*	*-0,50*	**962,88**
Nota Fiscal	85249	28/10/2022	28/10/2022	BRL	7.582,50	*308,18*	*0,00*	*-4,16*	**7.886,52**
Nota Fiscal	85250	28/10/2022	28/10/2022	BRL	20.497,50	*833,10*	*0,00*	*-11,27*	**21.319,33**
Nota Fiscal	85251	28/10/2022	28/10/2022	BRL	626,89	*25,47*	*0,00*	*-0,34*	**652,02**
Nota Fiscal	85252	28/10/2022	28/10/2022	BRL	717,91	*29,17*	*0,00*	*-0,39*	**746,69**
Nota Fiscal	85254	28/10/2022	28/10/2022	BRL	1.800,00	*73,16*	*0,00*	*-0,98*	**1.872,18**
Nota Fiscal	85255	28/10/2022	28/10/2022	BRL	6.300,00	*256,05*	*0,00*	*-3,46*	**6.552,59**
Nota Fiscal	85256	28/10/2022	28/10/2022	BRL	450,00	*18,29*	*0,00*	*-0,24*	**468,05**
Nota Fiscal	85258	28/10/2022	28/10/2022	BRL	39.915,00	*1.622,31*	*0,00*	*-21,95*	**41.515,36**
Nota Fiscal	85259	28/10/2022	28/10/2022	BRL	4.455,61	*181,09*	*0,00*	*-2,45*	**4.634,25**
Nota Fiscal	85260	28/10/2022	28/10/2022	BRL	4.050,00	*164,60*	*0,00*	*-2,22*	**4.212,38**
Nota Fiscal	85261	28/10/2022	28/10/2022	BRL	1.125,00	*45,72*	*0,00*	*-0,61*	**1.170,11**
Nota Fiscal	85262	28/10/2022	28/10/2022	BRL	7.425,00	*301,78*	*0,00*	*-4,08*	**7.722,70**
Nota Fiscal	85264	28/10/2022	28/10/2022	BRL	21.352,50	*867,85*	*0,00*	*-11,74*	**22.208,61**
Nota Fiscal	85265	28/10/2022	28/10/2022	BRL	12.757,50	*518,51*	*0,00*	*-7,01*	**13.269,00**
Nota Fiscal	85266	28/10/2022	28/10/2022	BRL	2.290,00	*93,07*	*0,00*	*-1,25*	**2.381,82**
Nota Fiscal	85268	28/10/2022	28/10/2022	BRL	3.375,00	*137,17*	*0,00*	*-1,85*	**3.510,32**
Nota Fiscal	85270	28/10/2022	28/10/2022	BRL	225,00	*9,14*	*0,00*	*-0,12*	**234,02**
Nota Fiscal	85271	28/10/2022	28/10/2022	BRL	2.182,50	*88,70*	*0,00*	*-1,20*	**2.270,00**
Nota Fiscal	85272	28/10/2022	28/10/2022	BRL	31.191,31	*1.267,74*	*0,00*	*-17,15*	**32.441,90**
Nota Fiscal	85273	28/10/2022	28/10/2022	BRL	1.890,00	*76,81*	*0,00*	*-1,03*	**1.965,78**
Nota Fiscal	85274	28/10/2022	28/10/2022	BRL	1.575,00	*64,01*	*0,00*	*-0,86*	**1.638,15**
Nota Fiscal	85276	28/10/2022	28/10/2022	BRL	1.800,00	*73,16*	*0,00*	*-0,98*	**1.872,18**
Nota Fiscal	85277	28/10/2022	28/10/2022	BRL	7.200,00	*292,63*	*0,00*	*-3,95*	**7.488,68**
Nota Fiscal	85293	28/10/2022	28/10/2022	BRL	900,00	*36,58*	*0,00*	*-0,49*	**936,09**

Tipo Documento	N. Documento	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Nota Fiscal	85302	28/10/2022	28/10/2022	BRL	8.694,29	*353,37*	*0,00*	*-4,78*	**9.042,88**
Nota Fiscal	85326	28/10/2022	28/10/2022	BRL	45.417,00	*1.845,94*	*0,00*	*-24,97*	**47.237,97**
Nota Fiscal	90110	15/11/2022	15/11/2022	BRL	12.396,00	*431,10*	*0,00*	*39,74*	**12.866,84**
Nota Fiscal	90116	15/11/2022	15/11/2022	BRL	32.765,67	*1.139,51*	*0,00*	*105,05*	**34.010,23**
Nota Fiscal	90117	14/11/2022	14/11/2022	BRL	11.946,88	*419,40*	*0,00*	*36,06*	**12.402,34**
Nota Fiscal	90120	15/11/2022	15/11/2022	BRL	22.030,00	*766,15*	*0,00*	*70,63*	**22.866,78**
Nota Fiscal	90122	15/11/2022	15/11/2022	BRL	5.720,88	*198,95*	*0,00*	*18,34*	**5.938,17**
Nota Fiscal	90123	15/11/2022	15/11/2022	BRL	20.848,51	*725,06*	*0,00*	*66,84*	**21.640,41**
Nota Fiscal	90125	15/11/2022	15/11/2022	BRL	28.225,00	*981,60*	*0,00*	*90,49*	**29.297,09**
Nota Fiscal	90126	15/11/2022	15/11/2022	BRL	11.760,00	*408,98*	*0,00*	*37,70*	**12.206,68**
Nota Fiscal	90127	15/11/2022	15/11/2022	BRL	20.450,00	*711,20*	*0,00*	*65,56*	**21.226,76**
Nota Fiscal	90130	15/11/2022	15/11/2022	BRL	0,00	*0,00*	*0,00*	*0,00*	**0,00**
Nota Fiscal	90131	15/11/2022	15/11/2022	BRL	5.852,50	*203,53*	*0,00*	*18,76*	**6.074,79**
Nota Fiscal	90133	15/11/2022	15/11/2022	BRL	14.286,33	*496,84*	*0,00*	*45,80*	**14.828,97**
Nota Fiscal	90134	15/11/2022	15/11/2022	BRL	12.195,12	*424,11*	*0,00*	*39,10*	**12.658,33**
Nota Fiscal	90135	15/11/2022	15/11/2022	BRL	7.500,00	*260,83*	*0,00*	*24,04*	**7.784,87**
Nota Fiscal	90136	15/11/2022	15/11/2022	BRL	45.202,50	*1.572,04*	*0,00*	*144,92*	**46.919,46**
Nota Fiscal	90139	15/11/2022	15/11/2022	BRL	3.571,26	*124,20*	*0,00*	*11,45*	**3.706,91**
Nota Fiscal	90140	15/11/2022	15/11/2022	BRL	4.656,00	*161,92*	*0,00*	*14,92*	**4.832,84**
Nota Fiscal	90142	15/11/2022	15/11/2022	BRL	20.137,50	*700,33*	*0,00*	*64,56*	**20.902,39**
Nota Fiscal	90143	15/11/2022	15/11/2022	BRL	17.880,00	*621,82*	*0,00*	*57,32*	**18.559,14**
Nota Fiscal	90144	15/11/2022	15/11/2022	BRL	1.350,00	*46,94*	*0,00*	*4,32*	**1.401,26**
Nota Fiscal	90145	15/11/2022	15/11/2022	BRL	12.308,56	*428,06*	*0,00*	*39,46*	**12.776,08**
Nota Fiscal	90148	15/11/2022	15/11/2022	BRL	60,00	*2,08*	*0,00*	*0,19*	**62,27**
Nota Fiscal	90149	15/11/2022	15/11/2022	BRL	559,43	*19,45*	*0,00*	*1,79*	**580,67**
Nota Fiscal	90152	15/11/2022	15/11/2022	BRL	953,48	*33,15*	*0,00*	*3,05*	**989,68**
Nota Fiscal	90154	15/11/2022	15/11/2022	BRL	13.000,00	*452,11*	*0,00*	*41,68*	**13.493,79**
Nota Fiscal	90155	15/11/2022	15/11/2022	BRL	900,00	*31,29*	*0,00*	*2,88*	**934,17**
Nota Fiscal	90158	15/11/2022	15/11/2022	BRL	1.960,00	*68,16*	*0,00*	*6,28*	**2.034,44**
Nota Fiscal	90159	15/11/2022	15/11/2022	BRL	6.024,26	*209,51*	*0,00*	*19,31*	**6.253,08**
Nota Fiscal	90162	15/11/2022	15/11/2022	BRL	1.906,96	*66,31*	*0,00*	*6,11*	**1.979,38**
Nota Fiscal	90163	15/11/2022	15/11/2022	BRL	20.911,77	*727,26*	*0,00*	*67,04*	**21.706,07**
Nota Fiscal	90165	15/11/2022	15/11/2022	BRL	980,00	*34,08*	*0,00*	*3,14*	**1.017,22**
Nota Fiscal	90168	15/11/2022	15/11/2022	BRL	9.580,23	*333,17*	*0,00*	*30,71*	**9.944,11**
Nota Fiscal	90170	15/11/2022	15/11/2022	BRL	6.975,00	*242,57*	*0,00*	*22,36*	**7.239,93**
Nota Fiscal	90171	15/11/2022	15/11/2022	BRL	24.140,38	*839,54*	*0,00*	*77,39*	**25.057,31**
Nota Fiscal	90173	15/11/2022	15/11/2022	BRL	2.720,00	*94,59*	*0,00*	*8,72*	**2.823,31**
Nota Fiscal	90178	15/11/2022	15/11/2022	BRL	2.607,78	*90,69*	*0,00*	*8,36*	**2.706,83**
Nota Fiscal	90179	15/11/2022	15/11/2022	BRL	15.900,00	*552,96*	*0,00*	*50,97*	**16.503,93**
Nota Fiscal	90184	15/11/2022	15/11/2022	BRL	3.683,90	*128,11*	*0,00*	*11,81*	**3.823,82**
Nota Fiscal	90466	14/11/2022	14/11/2022	BRL	82,06	*2,88*	*0,00*	*0,24*	**85,18**
Nota Fiscal	90467	14/11/2022	14/11/2022	BRL	1.149,40	*40,35*	*0,00*	*3,46*	**1.193,21**
Nota Fiscal	90468	14/11/2022	14/11/2022	BRL	193,02	*6,77*	*0,00*	*0,58*	**200,37**
Nota Fiscal	90492	14/11/2022	14/11/2022	BRL	462,88	*16,24*	*0,00*	*1,39*	**480,51**
Nota Fiscal	90505	15/11/2022	15/11/2022	BRL	2.500,00	*86,94*	*0,00*	*8,01*	**2.594,95**
Nota Fiscal	90506	15/11/2022	15/11/2022	BRL	16.627,52	*578,26*	*0,00*	*53,31*	**17.259,09**
Nota Fiscal	90507	15/11/2022	15/11/2022	BRL	38.177,12	*1.327,71*	*0,00*	*122,40*	**39.627,23**
Nota Fiscal	90508	15/11/2022	15/11/2022	BRL	1.300,20	*45,21*	*0,00*	*4,16*	**1.349,57**

Tipo Documento	N. Documento	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Nota Fiscal	90509	15/11/2022	15/11/2022	BRL	49.404,00	*1.718,16*	*0,00*	*158,39*	**51.280,55**
Nota Fiscal	90510	15/11/2022	15/11/2022	BRL	29.627,88	*1.030,39*	*0,00*	*94,99*	**30.753,26**
Nota Fiscal	90511	14/11/2022	14/11/2022	BRL	225,00	*7,89*	*0,00*	*0,67*	**233,56**
Nota Fiscal	90512	15/11/2022	15/11/2022	BRL	5.500,00	*191,27*	*0,00*	*17,63*	**5.708,90**
Nota Fiscal	90513	15/11/2022	15/11/2022	BRL	500,00	*17,38*	*0,00*	*1,60*	**518,98**
Nota Fiscal	90514	15/11/2022	15/11/2022	BRL	38.398,00	*1.335,39*	*0,00*	*123,11*	**39.856,50**
Nota Fiscal	90515	15/11/2022	15/11/2022	BRL	1.000,00	*34,77*	*0,00*	*3,20*	**1.037,97**
Nota Fiscal	90516	15/11/2022	15/11/2022	BRL	3.980,00	*138,41*	*0,00*	*12,76*	**4.131,17**
Nota Fiscal	90517	15/11/2022	15/11/2022	BRL	849,00	*29,52*	*0,00*	*2,72*	**881,24**
Nota Fiscal	90518	15/11/2022	15/11/2022	BRL	2.200,00	*76,51*	*0,00*	*7,05*	**2.283,56**
Nota Fiscal	90519	15/11/2022	15/11/2022	BRL	93.359,51	*3.246,83*	*0,00*	*299,33*	**96.905,67**
Nota Fiscal	90520	14/11/2022	14/11/2022	BRL	225,00	*7,89*	*0,00*	*0,67*	**233,56**
Nota Fiscal	90521	15/11/2022	15/11/2022	BRL	19.069,60	*663,19*	*0,00*	*61,14*	**19.793,93**
Nota Fiscal	90522	15/11/2022	15/11/2022	BRL	737,96	*25,66*	*0,00*	*2,36*	**765,98**
Nota Fiscal	90523	15/11/2022	15/11/2022	BRL	1.492,75	*51,91*	*0,00*	*4,78*	**1.549,44**
Nota Fiscal	90524	15/11/2022	15/11/2022	BRL	46.456,32	*1.615,64*	*0,00*	*148,94*	**48.220,90**
Nota Fiscal	90525	15/11/2022	15/11/2022	BRL	79.850,00	*2.777,00*	*0,00*	*256,01*	**82.883,01**
Nota Fiscal	90526	15/11/2022	15/11/2022	BRL	40.478,62	*1.407,75*	*0,00*	*129,78*	**42.016,15**
Nota Fiscal	90527	15/11/2022	15/11/2022	BRL	4.460,00	*155,10*	*0,00*	*14,29*	**4.629,39**
Nota Fiscal	90528	15/11/2022	15/11/2022	BRL	13.180,00	*458,37*	*0,00*	*42,25*	**13.680,62**
Nota Fiscal	90530	15/11/2022	15/11/2022	BRL	1.000,00	*34,77*	*0,00*	*3,20*	**1.037,97**
Nota Fiscal	90531	15/11/2022	15/11/2022	BRL	11.500,00	*399,94*	*0,00*	*36,87*	**11.936,81**
Nota Fiscal	90532	14/11/2022	14/11/2022	BRL	16.203,00	*568,81*	*0,00*	*48,90*	**16.820,71**
Nota Fiscal	90533	15/11/2022	15/11/2022	BRL	4.147,53	*144,24*	*0,00*	*13,29*	**4.305,06**
Nota Fiscal	90534	15/11/2022	15/11/2022	BRL	62.604,52	*2.177,24*	*0,00*	*200,72*	**64.982,48**
Nota Fiscal	90535	15/11/2022	15/11/2022	BRL	15.500,00	*539,05*	*0,00*	*49,69*	**16.088,74**
Nota Fiscal	90536	15/11/2022	15/11/2022	BRL	3.396,00	*118,10*	*0,00*	*10,88*	**3.524,98**
Nota Fiscal	90537	15/11/2022	15/11/2022	BRL	3.840,00	*133,54*	*0,00*	*12,31*	**3.985,85**
Nota Fiscal	90539	15/11/2022	15/11/2022	BRL	4.840,00	*168,32*	*0,00*	*15,51*	**5.023,83**
Nota Fiscal	90540	15/11/2022	15/11/2022	BRL	980,00	*34,08*	*0,00*	*3,14*	**1.017,22**
Nota Fiscal	90541	15/11/2022	15/11/2022	BRL	2.174,74	*75,63*	*0,00*	*6,97*	**2.257,34**
Nota Fiscal	90542	15/11/2022	15/11/2022	BRL	41.957,60	*1.459,19*	*0,00*	*134,52*	**43.551,31**
Nota Fiscal	90543	15/11/2022	15/11/2022	BRL	87.575,00	*3.045,66*	*0,00*	*280,78*	**90.901,44**
Nota Fiscal	90544	15/11/2022	15/11/2022	BRL	3.560,00	*123,80*	*0,00*	*11,41*	**3.695,21**
Nota Fiscal	90545	15/11/2022	15/11/2022	BRL	450,00	*15,64*	*0,00*	*1,44*	**467,08**
Nota Fiscal	90546	15/11/2022	15/11/2022	BRL	49.719,81	*1.729,14*	*0,00*	*159,41*	**51.608,36**
Nota Fiscal	90547	15/11/2022	15/11/2022	BRL	48.150,00	*1.674,55*	*0,00*	*154,37*	**49.978,92**
Nota Fiscal	90548	15/11/2022	15/11/2022	BRL	7.303,93	*254,01*	*0,00*	*23,41*	**7.581,35**
Nota Fiscal	90549	15/11/2022	15/11/2022	BRL	20.764,91	*722,15*	*0,00*	*66,57*	**21.553,63**
Nota Fiscal	90550	15/11/2022	15/11/2022	BRL	2.475,00	*86,07*	*0,00*	*7,93*	**2.569,00**
Nota Fiscal	90551	15/11/2022	15/11/2022	BRL	8.675,84	*301,72*	*0,00*	*27,81*	**9.005,37**
Nota Fiscal	90552	15/11/2022	15/11/2022	BRL	45.045,00	*1.566,56*	*0,00*	*144,42*	**46.755,98**
Nota Fiscal	90553	15/11/2022	15/11/2022	BRL	54.228,84	*1.885,96*	*0,00*	*173,86*	**56.288,66**
Nota Fiscal	90554	15/11/2022	15/11/2022	BRL	31.189,89	*1.084,71*	*0,00*	*100,00*	**32.374,60**
Nota Fiscal	90555	15/11/2022	15/11/2022	BRL	6.300,00	*219,09*	*0,00*	*20,19*	**6.539,28**
Nota Fiscal	90556	15/11/2022	15/11/2022	BRL	11.704,16	*407,04*	*0,00*	*37,52*	**12.148,72**
Nota Fiscal	90557	15/11/2022	15/11/2022	BRL	3.150,00	*109,54*	*0,00*	*10,09*	**3.269,63**
Nota Fiscal	90558	15/11/2022	15/11/2022	BRL	1.800,00	*62,60*	*0,00*	*5,77*	**1.868,37**

Tipo Documento	N. Documento	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Nota Fiscal	90559	15/11/2022	15/11/2022	BRL	103.078,32	*3.584,83*	*0,00*	*330,49*	**106.993,64**
Nota Fiscal	90560	15/11/2022	15/11/2022	BRL	7.490,00	*260,48*	*0,00*	*24,01*	**7.774,49**
Nota Fiscal	90561	15/11/2022	15/11/2022	BRL	20.991,60	*730,04*	*0,00*	*67,30*	**21.788,94**
Nota Fiscal	90562	15/11/2022	15/11/2022	BRL	76.709,02	*2.667,77*	*0,00*	*245,94*	**79.622,73**
Nota Fiscal	90563	15/11/2022	15/11/2022	BRL	8.587,81	*298,66*	*0,00*	*27,53*	**8.914,00**
Nota Fiscal	90564	15/11/2022	15/11/2022	BRL	0,00	*0,00*	*0,00*	*0,00*	**0,00**
Nota Fiscal	90565	15/11/2022	15/11/2022	BRL	22.333,85	*776,72*	*0,00*	*71,60*	**23.182,17**
Nota Fiscal	90566	15/11/2022	15/11/2022	BRL	21.082,50	*733,20*	*0,00*	*67,59*	**21.883,29**
Nota Fiscal	90567	15/11/2022	15/11/2022	BRL	2.025,00	*70,42*	*0,00*	*6,49*	**2.101,91**
Nota Fiscal	90568	15/11/2022	15/11/2022	BRL	10.988,58	*382,15*	*0,00*	*35,23*	**11.405,96**
Nota Fiscal	90569	15/11/2022	15/11/2022	BRL	7.204,54	*250,55*	*0,00*	*23,09*	**7.478,18**
Nota Fiscal	90570	15/11/2022	15/11/2022	BRL	13.950,00	*485,15*	*0,00*	*44,72*	**14.479,87**
Nota Fiscal	90571	15/11/2022	15/11/2022	BRL	97.490,00	*3.390,48*	*0,00*	*312,57*	**101.193,05**
Nota Fiscal	90572	15/11/2022	15/11/2022	BRL	450,00	*15,64*	*0,00*	*1,44*	**467,08**
Nota Fiscal	90573	15/11/2022	15/11/2022	BRL	225,00	*7,82*	*0,00*	*0,72*	**233,54**
Nota Fiscal	90574	15/11/2022	15/11/2022	BRL	2.250,00	*78,24*	*0,00*	*7,21*	**2.335,45**
Nota Fiscal	90575	15/11/2022	15/11/2022	BRL	39.555,00	*1.375,63*	*0,00*	*126,82*	**41.057,45**
Nota Fiscal	90576	15/11/2022	15/11/2022	BRL	7.200,00	*250,40*	*0,00*	*23,08*	**7.473,48**
Nota Fiscal	90577	15/11/2022	15/11/2022	BRL	450,00	*15,64*	*0,00*	*1,44*	**467,08**
Nota Fiscal	90579	15/11/2022	15/11/2022	BRL	4.050,00	*140,84*	*0,00*	*12,98*	**4.203,82**
Nota Fiscal	90580	15/11/2022	15/11/2022	BRL	1.800,00	*62,60*	*0,00*	*5,77*	**1.868,37**
Nota Fiscal	90581	15/11/2022	15/11/2022	BRL	18.450,57	*641,67*	*0,00*	*59,15*	**19.151,39**
Nota Fiscal	90582	15/11/2022	15/11/2022	BRL	1.125,00	*39,12*	*0,00*	*3,60*	**1.167,72**
Nota Fiscal	90583	15/11/2022	15/11/2022	BRL	2.250,00	*78,24*	*0,00*	*7,21*	**2.335,45**
Nota Fiscal	90584	15/11/2022	15/11/2022	BRL	36.067,50	*1.254,34*	*0,00*	*115,64*	**37.437,48**
Nota Fiscal	90987	15/11/2022	15/11/2022	BRL	4.240,23	*147,46*	*0,00*	*13,59*	**4.401,28**
Nota Fiscal	90988	15/11/2022	15/11/2022	BRL	193,02	*6,71*	*0,00*	*0,61*	**200,34**
Nota Fiscal	90990	15/11/2022	15/11/2022	BRL	3.277,50	*113,98*	*0,00*	*10,50*	**3.401,98**
Nota Fiscal	90992	15/11/2022	15/11/2022	BRL	9.693,42	*337,11*	*0,00*	*31,07*	**10.061,60**
Nota Fiscal	90993	15/11/2022	15/11/2022	BRL	1.050,00	*36,51*	*0,00*	*3,36*	**1.089,87**
Nota Fiscal	90998	15/11/2022	15/11/2022	BRL	4.480,00	*155,80*	*0,00*	*14,36*	**4.650,16**
Nota Fiscal	91008	15/11/2022	15/11/2022	BRL	3.150,00	*109,54*	*0,00*	*10,09*	**3.269,63**
Nota Fiscal	91015	15/11/2022	15/11/2022	BRL	6.920,00	*240,66*	*0,00*	*22,18*	**7.182,84**
Nota Fiscal	91023	15/11/2022	15/11/2022	BRL	5.700,00	*198,23*	*0,00*	*18,27*	**5.916,50**
Nota Fiscal	91024	15/11/2022	15/11/2022	BRL	142,50	*4,95*	*0,00*	*0,45*	**147,90**
Nota Fiscal	91212	15/11/2022	15/11/2022	BRL	38.685,17	*1.345,38*	*0,00*	*124,03*	**40.154,58**
Nota Fiscal	91215	15/11/2022	15/11/2022	BRL	46.954,00	*1.632,95*	*0,00*	*150,54*	**48.737,49**
Nota Fiscal	91643	15/11/2022	15/11/2022	BRL	181.662,32	*6.317,81*	*0,00*	*582,44*	**188.562,57**
Nota Fiscal	99924	16/12/2022	16/12/2022	BRL	19.462,50	*475,33*	*0,00*	*71,98*	**20.009,81**
Nota Fiscal	99925	16/12/2022	16/12/2022	BRL	1.152,00	*28,13*	*0,00*	*4,26*	**1.184,39**
Nota Fiscal	99935	16/12/2022	16/12/2022	BRL	6.114,84	*149,34*	*0,00*	*22,61*	**6.286,79**
Nota Fiscal	99938	15/12/2022	15/12/2022	BRL	10.560,88	*261,50*	*0,00*	*40,59*	**10.862,97**
Nota Fiscal	99944	16/12/2022	16/12/2022	BRL	193,02	*4,71*	*0,00*	*0,71*	**198,44**
Nota Fiscal	99946	16/12/2022	16/12/2022	BRL	31.646,08	*772,90*	*0,00*	*117,04*	**32.536,02**
Nota Fiscal	99953	16/12/2022	16/12/2022	BRL	15.313,12	*373,99*	*0,00*	*56,63*	**15.743,74**
Nota Fiscal	99955	16/12/2022	16/12/2022	BRL	3.146,40	*76,84*	*0,00*	*11,63*	**3.234,87**
Nota Fiscal	99956	16/12/2022	16/12/2022	BRL	4.410,16	*107,71*	*0,00*	*16,31*	**4.534,18**
Nota Fiscal	99959	16/12/2022	16/12/2022	BRL	136,80	*3,34*	*0,00*	*0,50*	**140,64**

Tipo Documento	N. Documento	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Nota Fiscal	99960	16/12/2022	16/12/2022	BRL	2.880,00	*70,33*	*0,00*	*10,65*	**2.960,98**
Nota Fiscal	99961	16/12/2022	16/12/2022	BRL	5.720,88	*139,72*	*0,00*	*21,15*	**5.881,75**
Nota Fiscal	99962	16/12/2022	16/12/2022	BRL	5.472,00	*133,64*	*0,00*	*20,23*	**5.625,87**
Nota Fiscal	99965	16/12/2022	16/12/2022	BRL	22.030,00	*538,04*	*0,00*	*81,47*	**22.649,51**
Nota Fiscal	99967	16/12/2022	16/12/2022	BRL	6.609,35	*161,42*	*0,00*	*24,44*	**6.795,21**
Nota Fiscal	99968	16/12/2022	16/12/2022	BRL	621,87	*15,18*	*0,00*	*2,29*	**639,34**
Nota Fiscal	99969	16/12/2022	16/12/2022	BRL	19.650,00	*479,91*	*0,00*	*72,67*	**20.202,58**
Nota Fiscal	99971	16/12/2022	16/12/2022	BRL	17.880,00	*436,68*	*0,00*	*66,12*	**18.382,80**
Nota Fiscal	99972	16/12/2022	16/12/2022	BRL	4.686,48	*114,45*	*0,00*	*17,33*	**4.818,26**
Nota Fiscal	99973	16/12/2022	16/12/2022	BRL	9.368,76	*228,81*	*0,00*	*34,64*	**9.632,21**
Nota Fiscal	99974	16/12/2022	16/12/2022	BRL	2.880,00	*70,33*	*0,00*	*10,65*	**2.960,98**
Nota Fiscal	99976	16/12/2022	16/12/2022	BRL	23.902,01	*583,76*	*0,00*	*88,39*	**24.574,16**
Nota Fiscal	99977	16/12/2022	16/12/2022	BRL	960,00	*23,44*	*0,00*	*3,55*	**986,99**
Nota Fiscal	99978	16/12/2022	16/12/2022	BRL	4.480,00	*109,41*	*0,00*	*16,56*	**4.605,97**
Nota Fiscal	99979	16/12/2022	16/12/2022	BRL	1.350,00	*32,97*	*0,00*	*4,99*	**1.387,96**
Nota Fiscal	99980	16/12/2022	16/12/2022	BRL	4.290,66	*104,79*	*0,00*	*15,86*	**4.411,31**
Nota Fiscal	99983	16/12/2022	16/12/2022	BRL	7.620,00	*186,10*	*0,00*	*28,18*	**7.834,28**
Nota Fiscal	99984	16/12/2022	16/12/2022	BRL	3.571,26	*87,22*	*0,00*	*13,20*	**3.671,68**
Nota Fiscal	99986	16/12/2022	16/12/2022	BRL	43.050,00	*1.051,42*	*0,00*	*159,21*	**44.260,63**
Nota Fiscal	99988	16/12/2022	16/12/2022	BRL	7.200,00	*175,84*	*0,00*	*26,62*	**7.402,46**
Nota Fiscal	99989	16/12/2022	16/12/2022	BRL	12.195,12	*297,84*	*0,00*	*45,10*	**12.538,06**
Nota Fiscal	99992	16/12/2022	16/12/2022	BRL	1.920,00	*46,89*	*0,00*	*7,10*	**1.973,99**
Nota Fiscal	99994	16/12/2022	16/12/2022	BRL	11.830,00	*288,92*	*0,00*	*43,75*	**12.162,67**
Nota Fiscal	99995	16/12/2022	16/12/2022	BRL	22.086,28	*539,42*	*0,00*	*81,68*	**22.707,38**
Nota Fiscal	99996	16/12/2022	16/12/2022	BRL	12.395,24	*302,73*	*0,00*	*45,84*	**12.743,81**
Nota Fiscal	99997	16/12/2022	16/12/2022	BRL	11.760,00	*287,21*	*0,00*	*43,49*	**12.090,70**
Nota Fiscal	99998	16/12/2022	16/12/2022	BRL	28.050,00	*685,07*	*0,00*	*103,74*	**28.838,81**
Nota Fiscal	100001	16/12/2022	16/12/2022	BRL	900,00	*21,98*	*0,00*	*3,32*	**925,30**
Nota Fiscal	100002	16/12/2022	16/12/2022	BRL	22.472,01	*548,84*	*0,00*	*83,11*	**23.103,96**
Nota Fiscal	100003	16/12/2022	16/12/2022	BRL	8.686,25	*212,14*	*0,00*	*32,12*	**8.930,51**
Nota Fiscal	100006	16/12/2022	16/12/2022	BRL	7.000,00	*170,96*	*0,00*	*25,88*	**7.196,84**
Nota Fiscal	100015	16/12/2022	16/12/2022	BRL	15.060,00	*367,81*	*0,00*	*55,69*	**15.483,50**
Nota Fiscal	100022	16/12/2022	16/12/2022	BRL	11.100,00	*271,09*	*0,00*	*41,05*	**11.412,14**
Nota Fiscal	100024	16/12/2022	16/12/2022	BRL	953,48	*23,28*	*0,00*	*3,52*	**980,28**
Nota Fiscal	100028	16/12/2022	16/12/2022	BRL	968,64	*23,65*	*0,00*	*3,58*	**995,87**
Nota Fiscal	100035	16/12/2022	16/12/2022	BRL	1.906,96	*46,57*	*0,00*	*7,05*	**1.960,58**
Nota Fiscal	100041	16/12/2022	16/12/2022	BRL	2.536,82	*61,95*	*0,00*	*9,38*	**2.608,15**
Nota Fiscal	100204	16/12/2022	16/12/2022	BRL	21.049,42	*514,09*	*0,00*	*77,84*	**21.641,35**
Nota Fiscal	100205	16/12/2022	16/12/2022	BRL	1.800,00	*43,96*	*0,00*	*6,65*	**1.850,61**
Nota Fiscal	100206	16/12/2022	16/12/2022	BRL	13.304,25	*324,93*	*0,00*	*49,20*	**13.678,38**
Nota Fiscal	100208	16/12/2022	16/12/2022	BRL	15.873,00	*387,67*	*0,00*	*58,70*	**16.319,37**
Nota Fiscal	100210	16/12/2022	16/12/2022	BRL	450,00	*10,99*	*0,00*	*1,66*	**462,65**
Nota Fiscal	100212	16/12/2022	16/12/2022	BRL	6.075,00	*148,37*	*0,00*	*22,46*	**6.245,83**
Nota Fiscal	100213	16/12/2022	16/12/2022	BRL	13.882,50	*339,05*	*0,00*	*51,34*	**14.272,89**
Nota Fiscal	100214	16/12/2022	16/12/2022	BRL	20,00	*0,48*	*0,00*	*0,07*	**20,55**
Nota Fiscal	100216	16/12/2022	16/12/2022	BRL	7.940,77	*193,93*	*0,00*	*29,36*	**8.164,06**
Nota Fiscal	100217	16/12/2022	16/12/2022	BRL	8.454,49	*206,48*	*0,00*	*31,26*	**8.692,23**
Nota Fiscal	100218	16/12/2022	16/12/2022	BRL	22.333,85	*545,46*	*0,00*	*82,59*	**22.961,90**

Tipo Documento	N. Documento	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Nota Fiscal	100219	16/12/2022	16/12/2022	BRL	2.200,00	*53,73*	*0,00*	*8,13*	**2.261,86**
Nota Fiscal	100220	16/12/2022	16/12/2022	BRL	11.588,02	*283,01*	*0,00*	*42,85*	**11.913,88**
Nota Fiscal	100221	16/12/2022	16/12/2022	BRL	4.050,00	*98,91*	*0,00*	*14,97*	**4.163,88**
Nota Fiscal	100223	16/12/2022	16/12/2022	BRL	49.084,28	*1.198,80*	*0,00*	*181,53*	**50.464,61**
Nota Fiscal	100225	16/12/2022	16/12/2022	BRL	2.025,00	*49,45*	*0,00*	*7,48*	**2.081,93**
Nota Fiscal	100226	16/12/2022	16/12/2022	BRL	450,00	*10,99*	*0,00*	*1,66*	**462,65**
Nota Fiscal	100227	16/12/2022	16/12/2022	BRL	1.575,00	*38,46*	*0,00*	*5,82*	**1.619,28**
Nota Fiscal	100229	16/12/2022	16/12/2022	BRL	52.762,41	*1.288,63*	*0,00*	*195,13*	**54.246,17**
Nota Fiscal	100230	16/12/2022	16/12/2022	BRL	7.717,50	*188,48*	*0,00*	*28,54*	**7.934,52**
Nota Fiscal	100231	16/12/2022	16/12/2022	BRL	9.046,14	*220,93*	*0,00*	*33,45*	**9.300,52**
Nota Fiscal	100232	16/12/2022	16/12/2022	BRL	39.465,00	*963,86*	*0,00*	*145,95*	**40.574,81**
Nota Fiscal	100233	16/12/2022	16/12/2022	BRL	31.882,62	*778,67*	*0,00*	*117,91*	**32.779,20**
Nota Fiscal	100236	16/12/2022	16/12/2022	BRL	3.307,50	*80,78*	*0,00*	*12,23*	**3.400,51**
Nota Fiscal	100238	16/12/2022	16/12/2022	BRL	8.100,00	*197,82*	*0,00*	*29,95*	**8.327,77**
Nota Fiscal	100239	16/12/2022	16/12/2022	BRL	18.825,17	*459,77*	*0,00*	*69,62*	**19.354,56**
Nota Fiscal	100240	16/12/2022	16/12/2022	BRL	8.616,30	*210,43*	*0,00*	*31,86*	**8.858,59**
Nota Fiscal	100241	16/12/2022	16/12/2022	BRL	33.300,00	*813,29*	*0,00*	*123,15*	**34.236,44**
Nota Fiscal	100242	16/12/2022	16/12/2022	BRL	75.823,27	*1.851,85*	*0,00*	*280,42*	**77.955,54**
Nota Fiscal	100243	16/12/2022	16/12/2022	BRL	2.000,00	*48,84*	*0,00*	*7,39*	**2.056,23**
Nota Fiscal	100244	16/12/2022	16/12/2022	BRL	0,00	*0,00*	*0,00*	*0,00*	**0,00**
Nota Fiscal	100245	16/12/2022	16/12/2022	BRL	2.877,38	*70,27*	*0,00*	*10,64*	**2.958,29**
Nota Fiscal	100246	16/12/2022	16/12/2022	BRL	6.000,00	*146,53*	*0,00*	*22,19*	**6.168,72**
Nota Fiscal	100247	16/12/2022	16/12/2022	BRL	3.280,00	*80,10*	*0,00*	*12,13*	**3.372,23**
Nota Fiscal	100248	16/12/2022	16/12/2022	BRL	20.991,60	*512,68*	*0,00*	*77,63*	**21.581,91**
Nota Fiscal	100249	16/12/2022	16/12/2022	BRL	3.023,74	*73,84*	*0,00*	*11,18*	**3.108,76**
Nota Fiscal	100250	16/12/2022	16/12/2022	BRL	16.260,00	*397,12*	*0,00*	*60,13*	**16.717,25**
Nota Fiscal	100251	16/12/2022	16/12/2022	BRL	450,00	*10,99*	*0,00*	*1,66*	**462,65**
Nota Fiscal	100252	16/12/2022	16/12/2022	BRL	73.620,00	*1.798,04*	*0,00*	*272,27*	**75.690,31**
Nota Fiscal	100253	16/12/2022	16/12/2022	BRL	49.318,08	*1.204,51*	*0,00*	*182,39*	**50.704,98**
Nota Fiscal	100254	16/12/2022	16/12/2022	BRL	99.230,00	*2.423,52*	*0,00*	*366,99*	**102.020,51**
Nota Fiscal	100255	16/12/2022	16/12/2022	BRL	480,00	*11,72*	*0,00*	*1,77*	**493,49**
Nota Fiscal	100256	16/12/2022	16/12/2022	BRL	77.235,00	*1.886,33*	*0,00*	*285,64*	**79.406,97**
Nota Fiscal	100257	16/12/2022	16/12/2022	BRL	2.025,00	*49,45*	*0,00*	*7,48*	**2.081,93**
Nota Fiscal	100258	16/12/2022	16/12/2022	BRL	47.475,00	*1.159,49*	*0,00*	*175,58*	**48.810,07**
Nota Fiscal	100259	16/12/2022	16/12/2022	BRL	119.717,60	*2.923,90*	*0,00*	*442,76*	**123.084,26**
Nota Fiscal	100260	16/12/2022	16/12/2022	BRL	19.546,34	*477,38*	*0,00*	*72,29*	**20.096,01**
Nota Fiscal	100261	16/12/2022	16/12/2022	BRL	22.725,00	*555,01*	*0,00*	*84,04*	**23.364,05**
Nota Fiscal	100262	16/12/2022	16/12/2022	BRL	101.033,99	*2.467,58*	*0,00*	*373,66*	**103.875,23**
Nota Fiscal	100263	16/12/2022	16/12/2022	BRL	7.560,00	*184,64*	*0,00*	*27,95*	**7.772,59**
Nota Fiscal	100264	16/12/2022	16/12/2022	BRL	37.604,32	*918,42*	*0,00*	*139,07*	**38.661,81**
Nota Fiscal	100265	16/12/2022	16/12/2022	BRL	3.860,00	*94,27*	*0,00*	*14,27*	**3.968,54**
Nota Fiscal	100266	16/12/2022	16/12/2022	BRL	1.057,50	*25,82*	*0,00*	*3,91*	**1.087,23**
Nota Fiscal	100267	16/12/2022	16/12/2022	BRL	2.700,00	*65,94*	*0,00*	*9,98*	**2.775,92**
Nota Fiscal	100268	16/12/2022	16/12/2022	BRL	12.400,00	*302,84*	*0,00*	*45,86*	**12.748,70**
Nota Fiscal	100269	16/12/2022	16/12/2022	BRL	50.054,16	*1.222,48*	*0,00*	*185,12*	**51.461,76**
Nota Fiscal	100270	16/12/2022	16/12/2022	BRL	28.720,00	*701,43*	*0,00*	*106,21*	**29.527,64**
Nota Fiscal	100271	16/12/2022	16/12/2022	BRL	15.580,00	*380,51*	*0,00*	*57,62*	**16.018,13**
Nota Fiscal	100272	16/12/2022	16/12/2022	BRL	960,00	*23,44*	*0,00*	*3,55*	**986,99**

Tipo Documento	N. Documento	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Nota Fiscal	100273	16/12/2022	16/12/2022	BRL	42.043,52	*1.026,84*	*0,00*	*155,49*	**43.225,85**
Nota Fiscal	100274	16/12/2022	16/12/2022	BRL	849,00	*20,73*	*0,00*	*3,13*	**872,86**
Nota Fiscal	100275	16/12/2022	16/12/2022	BRL	4.900,00	*119,67*	*0,00*	*18,12*	**5.037,79**
Nota Fiscal	100276	16/12/2022	16/12/2022	BRL	1.430,22	*34,93*	*0,00*	*5,28*	**1.470,43**
Nota Fiscal	100277	16/12/2022	16/12/2022	BRL	960,00	*23,44*	*0,00*	*3,55*	**986,99**
Nota Fiscal	100278	16/12/2022	16/12/2022	BRL	43.237,20	*1.055,99*	*0,00*	*159,90*	**44.453,09**
Nota Fiscal	100279	16/12/2022	16/12/2022	BRL	840,00	*20,51*	*0,00*	*3,10*	**863,61**
Nota Fiscal	100280	16/12/2022	16/12/2022	BRL	3.840,00	*93,78*	*0,00*	*14,20*	**3.947,98**
Nota Fiscal	100281	16/12/2022	16/12/2022	BRL	45.405,00	*1.108,94*	*0,00*	*167,92*	**46.681,86**
Nota Fiscal	100282	16/12/2022	16/12/2022	BRL	72.188,24	*1.763,07*	*0,00*	*266,98*	**74.218,29**
Nota Fiscal	100283	16/12/2022	16/12/2022	BRL	3.396,00	*82,94*	*0,00*	*12,55*	**3.491,49**
Nota Fiscal	100285	16/12/2022	16/12/2022	BRL	4.300,00	*105,02*	*0,00*	*15,90*	**4.420,92**
Nota Fiscal	100286	16/12/2022	16/12/2022	BRL	11.500,00	*280,86*	*0,00*	*42,53*	**11.823,39**
Nota Fiscal	100291	16/12/2022	16/12/2022	BRL	67,50	*1,64*	*0,00*	*0,24*	**69,38**
Nota Fiscal	100294	16/12/2022	16/12/2022	BRL	5.260,00	*128,46*	*0,00*	*19,45*	**5.407,91**
Nota Fiscal	100295	16/12/2022	16/12/2022	BRL	2.380,00	*58,12*	*0,00*	*8,80*	**2.446,92**
Nota Fiscal	100305	16/12/2022	16/12/2022	BRL	103.600,00	*2.530,25*	*0,00*	*383,15*	**106.513,40**
Nota Fiscal	100321	16/12/2022	16/12/2022	BRL	40.614,00	*991,92*	*0,00*	*150,20*	**41.756,12**
Nota Fiscal	100750	16/12/2022	16/12/2022	BRL	43.676,50	*1.066,72*	*0,00*	*161,53*	**44.904,75**
Nota Fiscal	101104	16/12/2022	16/12/2022	BRL	35.945,08	*877,89*	*0,00*	*132,93*	**36.955,90**
Nota Fiscal	101327	16/12/2022	16/12/2022	BRL	182.245,36	*4.451,03*	*0,00*	*674,01*	**187.370,40**
Nota Fiscal	101785	16/12/2022	16/12/2022	BRL	220,00	*5,37*	*0,00*	*0,81*	**226,18**
Nota Fiscal	101806	16/12/2022	16/12/2022	BRL	260,00	*6,35*	*0,00*	*0,96*	**267,31**
Nota Fiscal	101807	16/12/2022	16/12/2022	BRL	240,00	*5,86*	*0,00*	*0,88*	**246,74**
Nota Fiscal	101811	16/12/2022	16/12/2022	BRL	400,00	*9,76*	*0,00*	*1,47*	**411,23**
Nota Fiscal	101813	16/12/2022	16/12/2022	BRL	80,00	*1,95*	*0,00*	*0,29*	**82,24**
Nota Fiscal	101814	16/12/2022	16/12/2022	BRL	105,20	*2,56*	*0,00*	*0,38*	**108,14**
Nota Fiscal	101815	16/12/2022	16/12/2022	BRL	220,00	*5,37*	*0,00*	*0,81*	**226,18**
Nota Fiscal	101826	16/12/2022	16/12/2022	BRL	102,08	*2,49*	*0,00*	*0,37*	**104,94**
Nota Fiscal	101827	16/12/2022	16/12/2022	BRL	257,76	*6,29*	*0,00*	*0,95*	**265,00**
Nota Fiscal	101837	16/12/2022	16/12/2022	BRL	240,00	*5,86*	*0,00*	*0,88*	**246,74**
Nota Fiscal	101957	16/12/2022	16/12/2022	BRL	212,74	*5,19*	*0,00*	*0,78*	**218,71**
Nota Fiscal	102122	16/12/2022	16/12/2022	BRL	500,00	*12,21*	*0,00*	*1,84*	**514,05**
Nota Fiscal	102123	16/12/2022	16/12/2022	BRL	195,14	*4,76*	*0,00*	*0,72*	**200,62**
Nota Fiscal	102310	16/12/2022	16/12/2022	BRL	424,80	*10,37*	*0,00*	*1,57*	**436,74**
Nota Fiscal	111054	15/01/2023	15/01/2023	BRL	3.396,00	*48,70*	*0,00*	*1,71*	**3.446,41**
Nota Fiscal	111055	15/01/2023	15/01/2023	BRL	19.546,34	*280,30*	*0,00*	*9,85*	**19.836,49**
Nota Fiscal	111058	15/01/2023	15/01/2023	BRL	2.585,09	*37,07*	*0,00*	*1,30*	**2.623,46**
Nota Fiscal	111059	15/01/2023	15/01/2023	BRL	18.620,00	*267,02*	*0,00*	*9,38*	**18.896,40**
Nota Fiscal	111062	15/01/2023	15/01/2023	BRL	0,00	*0,00*	*0,00*	*0,00*	**0,00**
Nota Fiscal	111063	15/01/2023	15/01/2023	BRL	4.320,00	*61,95*	*0,00*	*2,17*	**4.384,12**
Nota Fiscal	111066	15/01/2023	15/01/2023	BRL	1.080,00	*15,48*	*0,00*	*0,54*	**1.096,02**
Nota Fiscal	111076	15/01/2023	15/01/2023	BRL	4.540,00	*65,10*	*0,00*	*2,28*	**4.607,38**
Nota Fiscal	111079	15/01/2023	15/01/2023	BRL	32.940,00	*472,37*	*0,00*	*16,60*	**33.428,97**
Nota Fiscal	111082	15/01/2023	15/01/2023	BRL	92.620,00	*1.328,22*	*0,00*	*46,69*	**93.994,91**
Nota Fiscal	111083	15/01/2023	15/01/2023	BRL	84.170,00	*1.207,04*	*0,00*	*42,43*	**85.419,47**
Nota Fiscal	111092	15/01/2023	15/01/2023	BRL	6.940,00	*99,52*	*0,00*	*3,49*	**7.043,01**
Nota Fiscal	111093	15/01/2023	15/01/2023	BRL	1.386,88	*19,88*	*0,00*	*0,69*	**1.407,45**

Tipo Documento	N. Documento	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Nota Fiscal	111094	15/01/2023	15/01/2023	BRL	99.871,41	*1.432,21*	*0,00*	*50,34*	**101.353,96**
Nota Fiscal	111095	15/01/2023	15/01/2023	BRL	20.457,84	*293,37*	*0,00*	*10,31*	**20.761,52**
Nota Fiscal	111098	15/01/2023	15/01/2023	BRL	53.357,58	*765,17*	*0,00*	*26,89*	**54.149,64**
Nota Fiscal	111101	15/01/2023	15/01/2023	BRL	1.110,00	*15,91*	*0,00*	*0,55*	**1.126,46**
Nota Fiscal	111102	15/01/2023	15/01/2023	BRL	45.804,08	*656,85*	*0,00*	*23,09*	**46.484,02**
Nota Fiscal	111103	15/01/2023	15/01/2023	BRL	7.665,81	*109,93*	*0,00*	*3,86*	**7.779,60**
Nota Fiscal	111105	15/01/2023	15/01/2023	BRL	12.681,22	*181,85*	*0,00*	*6,39*	**12.869,46**
Nota Fiscal	111106	15/01/2023	15/01/2023	BRL	32.722,61	*469,26*	*0,00*	*16,49*	**33.208,36**
Nota Fiscal	111107	15/01/2023	15/01/2023	BRL	2.300,00	*32,98*	*0,00*	*1,15*	**2.334,13**
Nota Fiscal	111108	15/01/2023	15/01/2023	BRL	10.185,13	*146,06*	*0,00*	*5,13*	**10.336,32**
Nota Fiscal	111112	15/01/2023	15/01/2023	BRL	76.122,72	*1.091,64*	*0,00*	*38,37*	**77.252,73**
Nota Fiscal	111114	15/01/2023	15/01/2023	BRL	11.500,00	*164,91*	*0,00*	*5,79*	**11.670,70**
Nota Fiscal	111116	15/01/2023	15/01/2023	BRL	52.705,20	*755,82*	*0,00*	*26,56*	**53.487,58**
Nota Fiscal	111117	15/01/2023	15/01/2023	BRL	18.734,38	*268,66*	*0,00*	*9,44*	**19.012,48**
Nota Fiscal	111120	15/01/2023	15/01/2023	BRL	75.278,53	*1.079,53*	*0,00*	*37,94*	**76.396,00**
Nota Fiscal	111121	15/01/2023	15/01/2023	BRL	8.879,84	*127,34*	*0,00*	*4,47*	**9.011,65**
Nota Fiscal	111122	15/01/2023	15/01/2023	BRL	2.200,00	*31,54*	*0,00*	*1,10*	**2.232,64**
Nota Fiscal	111123	15/01/2023	15/01/2023	BRL	2.000,00	*28,68*	*0,00*	*1,00*	**2.029,68**
Nota Fiscal	111124	15/01/2023	15/01/2023	BRL	48.743,27	*699,00*	*0,00*	*24,57*	**49.466,84**
Nota Fiscal	111127	15/01/2023	15/01/2023	BRL	7.676,48	*110,08*	*0,00*	*3,86*	**7.790,42**
Nota Fiscal	111128	15/01/2023	15/01/2023	BRL	22.515,43	*322,88*	*0,00*	*11,35*	**22.849,66**
Nota Fiscal	111131	15/01/2023	15/01/2023	BRL	30.460,50	*436,82*	*0,00*	*15,35*	**30.912,67**
Nota Fiscal	111134	15/01/2023	15/01/2023	BRL	3.520,00	*50,47*	*0,00*	*1,77*	**3.572,24**
Nota Fiscal	111135	15/01/2023	15/01/2023	BRL	8.160,00	*117,01*	*0,00*	*4,11*	**8.281,12**
Nota Fiscal	111136	15/01/2023	15/01/2023	BRL	47.857,50	*686,30*	*0,00*	*24,12*	**48.567,92**
Nota Fiscal	111137	15/01/2023	15/01/2023	BRL	18.040,00	*258,70*	*0,00*	*9,09*	**18.307,79**
Nota Fiscal	111138	15/01/2023	15/01/2023	BRL	2.700,00	*38,71*	*0,00*	*1,36*	**2.740,07**
Nota Fiscal	111139	15/01/2023	15/01/2023	BRL	20.991,60	*301,03*	*0,00*	*10,58*	**21.303,21**
Nota Fiscal	111140	15/01/2023	15/01/2023	BRL	7.650,00	*109,70*	*0,00*	*3,85*	**7.763,55**
Nota Fiscal	111141	15/01/2023	15/01/2023	BRL	4.858,36	*69,67*	*0,00*	*2,44*	**4.930,47**
Nota Fiscal	111142	15/01/2023	15/01/2023	BRL	4.940,00	*70,84*	*0,00*	*2,49*	**5.013,33**
Nota Fiscal	111143	15/01/2023	15/01/2023	BRL	1.080,00	*15,48*	*0,00*	*0,54*	**1.096,02**
Nota Fiscal	111144	15/01/2023	15/01/2023	BRL	2.475,00	*35,49*	*0,00*	*1,24*	**2.511,73**
Nota Fiscal	111145	15/01/2023	15/01/2023	BRL	13.725,00	*196,82*	*0,00*	*6,91*	**13.928,73**
Nota Fiscal	111146	15/01/2023	15/01/2023	BRL	4.275,00	*61,30*	*0,00*	*2,15*	**4.338,45**
Nota Fiscal	111147	15/01/2023	15/01/2023	BRL	100.420,00	*1.440,07*	*0,00*	*50,62*	**101.910,69**
Nota Fiscal	111148	15/01/2023	15/01/2023	BRL	9.000,00	*129,06*	*0,00*	*4,53*	**9.133,59**
Nota Fiscal	111149	15/01/2023	15/01/2023	BRL	22.477,50	*322,33*	*0,00*	*11,33*	**22.811,16**
Nota Fiscal	111150	15/01/2023	15/01/2023	BRL	129.532,76	*1.857,57*	*0,00*	*65,29*	**131.455,62**
Nota Fiscal	111151	15/01/2023	15/01/2023	BRL	1.781,59	*25,54*	*0,00*	*0,89*	**1.808,02**
Nota Fiscal	111152	15/01/2023	15/01/2023	BRL	1.575,00	*22,58*	*0,00*	*0,79*	**1.598,37**
Nota Fiscal	111153	15/01/2023	15/01/2023	BRL	14.780,00	*211,95*	*0,00*	*7,45*	**14.999,40**
Nota Fiscal	111154	15/01/2023	15/01/2023	BRL	11.850,00	*169,93*	*0,00*	*5,97*	**12.025,90**
Nota Fiscal	111155	15/01/2023	15/01/2023	BRL	1.800,00	*25,81*	*0,00*	*0,90*	**1.826,71**
Nota Fiscal	111156	15/01/2023	15/01/2023	BRL	98.380,00	*1.410,82*	*0,00*	*49,59*	**99.840,41**
Nota Fiscal	111157	15/01/2023	15/01/2023	BRL	40.050,00	*574,33*	*0,00*	*20,18*	**40.644,51**
Nota Fiscal	111158	15/01/2023	15/01/2023	BRL	1.620,00	*23,23*	*0,00*	*0,81*	**1.644,04**
Nota Fiscal	111159	15/01/2023	15/01/2023	BRL	1.800,00	*25,81*	*0,00*	*0,90*	**1.826,71**

Tipo Documento	N. Documento	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Nota Fiscal	111160	15/01/2023	15/01/2023	BRL	1.125,00	*16,13*	*0,00*	*0,56*	**1.141,69**
Nota Fiscal	111161	15/01/2023	15/01/2023	BRL	3.375,00	*48,39*	*0,00*	*1,70*	**3.425,09**
Nota Fiscal	111162	15/01/2023	15/01/2023	BRL	14.214,90	*203,84*	*0,00*	*7,16*	**14.425,90**
Nota Fiscal	111163	15/01/2023	15/01/2023	BRL	37.260,64	*534,33*	*0,00*	*18,78*	**37.813,75**
Nota Fiscal	111164	15/01/2023	15/01/2023	BRL	42.014,88	*602,51*	*0,00*	*21,18*	**42.638,57**
Nota Fiscal	111165	15/01/2023	15/01/2023	BRL	2.741,55	*39,31*	*0,00*	*1,38*	**2.782,24**
Nota Fiscal	111166	15/01/2023	15/01/2023	BRL	33.817,50	*484,96*	*0,00*	*17,04*	**34.319,50**
Nota Fiscal	111167	15/01/2023	15/01/2023	BRL	48.659,36	*697,80*	*0,00*	*24,52*	**49.381,68**
Nota Fiscal	111168	15/01/2023	15/01/2023	BRL	9.900,00	*141,97*	*0,00*	*4,99*	**10.046,96**
Nota Fiscal	111169	15/01/2023	15/01/2023	BRL	7.672,50	*110,02*	*0,00*	*3,86*	**7.786,38**
Nota Fiscal	111170	15/01/2023	15/01/2023	BRL	5.880,00	*84,32*	*0,00*	*2,96*	**5.967,28**
Nota Fiscal	111171	15/01/2023	15/01/2023	BRL	2.475,00	*35,49*	*0,00*	*1,24*	**2.511,73**
Nota Fiscal	111172	15/01/2023	15/01/2023	BRL	45.855,00	*657,58*	*0,00*	*23,11*	**46.535,69**
Nota Fiscal	111173	15/01/2023	15/01/2023	BRL	5.520,00	*79,15*	*0,00*	*2,78*	**5.601,93**
Nota Fiscal	111259	15/01/2023	15/01/2023	BRL	120,00	*1,72*	*0,00*	*0,06*	**121,78**
Nota Fiscal	111260	15/01/2023	15/01/2023	BRL	225,00	*3,22*	*0,00*	*0,11*	**228,33**
Nota Fiscal	111263	15/01/2023	15/01/2023	BRL	675,00	*9,67*	*0,00*	*0,34*	**685,01**
Nota Fiscal	111267	15/01/2023	15/01/2023	BRL	450,00	*6,45*	*0,00*	*0,22*	**456,67**
Nota Fiscal	111268	15/01/2023	15/01/2023	BRL	540,00	*7,74*	*0,00*	*0,27*	**548,01**
Nota Fiscal	111270	15/01/2023	15/01/2023	BRL	222,60	*3,19*	*0,00*	*0,11*	**225,90**
Nota Fiscal	111273	15/01/2023	15/01/2023	BRL	190,00	*2,72*	*0,00*	*0,09*	**192,81**
Nota Fiscal	111277	15/01/2023	15/01/2023	BRL	225,00	*3,22*	*0,00*	*0,11*	**228,33**
Nota Fiscal	111286	15/01/2023	15/01/2023	BRL	849,00	*12,17*	*0,00*	*0,42*	**861,59**
Nota Fiscal	111289	15/01/2023	15/01/2023	BRL	540,00	*7,74*	*0,00*	*0,27*	**548,01**
Nota Fiscal	111293	15/01/2023	15/01/2023	BRL	450,00	*6,45*	*0,00*	*0,22*	**456,67**
Nota Fiscal	111738	15/01/2023	15/01/2023	BRL	183.153,64	*2.626,52*	*0,00*	*92,33*	**185.872,49**
Nota Fiscal	112066	16/01/2023	16/01/2023	BRL	5.720,88	*80,12*	*0,00*	*2,49*	**5.803,49**
Nota Fiscal	112095	16/01/2023	16/01/2023	BRL	19.080,00	*267,23*	*0,00*	*8,32*	**19.355,55**
Nota Fiscal	112096	16/01/2023	16/01/2023	BRL	3.571,26	*50,01*	*0,00*	*1,55*	**3.622,82**
Nota Fiscal	112097	16/01/2023	16/01/2023	BRL	1.080,00	*15,12*	*0,00*	*0,47*	**1.095,59**
Nota Fiscal	112098	16/01/2023	16/01/2023	BRL	19.600,20	*274,52*	*0,00*	*8,55*	**19.883,27**
Nota Fiscal	112099	16/01/2023	16/01/2023	BRL	460,00	*6,44*	*0,00*	*0,20*	**466,64**
Nota Fiscal	112101	16/01/2023	16/01/2023	BRL	17.280,00	*242,02*	*0,00*	*7,54*	**17.529,56**
Nota Fiscal	112102	16/01/2023	16/01/2023	BRL	17.032,84	*238,56*	*0,00*	*7,43*	**17.278,83**
Nota Fiscal	112103	16/01/2023	16/01/2023	BRL	3.077,14	*43,09*	*0,00*	*1,34*	**3.121,57**
Nota Fiscal	112106	16/01/2023	16/01/2023	BRL	7.800,00	*109,24*	*0,00*	*3,40*	**7.912,64**
Nota Fiscal	112107	16/01/2023	16/01/2023	BRL	31.625,00	*442,94*	*0,00*	*13,80*	**32.081,74**
Nota Fiscal	112108	16/01/2023	16/01/2023	BRL	31.633,27	*443,05*	*0,00*	*13,80*	**32.090,12**
Nota Fiscal	112109	16/01/2023	16/01/2023	BRL	23.884,90	*334,53*	*0,00*	*10,42*	**24.229,85**
Nota Fiscal	112110	16/01/2023	16/01/2023	BRL	22.105,00	*309,60*	*0,00*	*9,64*	**22.424,24**
Nota Fiscal	112111	16/01/2023	16/01/2023	BRL	1.906,96	*26,70*	*0,00*	*0,83*	**1.934,49**
Nota Fiscal	112112	16/01/2023	16/01/2023	BRL	2.731,96	*38,26*	*0,00*	*1,19*	**2.771,41**
Nota Fiscal	112113	16/01/2023	16/01/2023	BRL	11.760,00	*164,71*	*0,00*	*5,13*	**11.929,84**
Nota Fiscal	112114	16/01/2023	16/01/2023	BRL	23.750,32	*332,64*	*0,00*	*10,36*	**24.093,32**
Nota Fiscal	112116	16/01/2023	16/01/2023	BRL	10.500,15	*147,06*	*0,00*	*4,58*	**10.651,79**
Nota Fiscal	112117	16/01/2023	16/01/2023	BRL	1.125,00	*15,75*	*0,00*	*0,49*	**1.141,24**
Nota Fiscal	112118	16/01/2023	16/01/2023	BRL	17.880,00	*250,42*	*0,00*	*7,80*	**18.138,22**
Nota Fiscal	112119	16/01/2023	16/01/2023	BRL	44.550,00	*623,97*	*0,00*	*19,44*	**45.193,41**

Tipo Documento	N. Documento	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Nota Fiscal	112120	16/01/2023	16/01/2023	BRL	21.850,00	*306,03*	*0,00*	*9,53*	**22.165,56**
Nota Fiscal	112121	16/01/2023	16/01/2023	BRL	6.871,62	*96,24*	*0,00*	*2,99*	**6.970,85**
Nota Fiscal	112122	16/01/2023	16/01/2023	BRL	953,48	*13,35*	*0,00*	*0,41*	**967,24**
Nota Fiscal	112124	16/01/2023	16/01/2023	BRL	2.700,00	*37,81*	*0,00*	*1,17*	**2.738,98**
Nota Fiscal	112125	16/01/2023	16/01/2023	BRL	12.964,00	*181,57*	*0,00*	*5,65*	**13.151,22**
Nota Fiscal	112126	16/01/2023	16/01/2023	BRL	11.595,36	*162,40*	*0,00*	*5,06*	**11.762,82**
Nota Fiscal	112127	16/01/2023	16/01/2023	BRL	627,17	*8,78*	*0,00*	*0,27*	**636,22**
Nota Fiscal	112128	16/01/2023	16/01/2023	BRL	1.089,72	*15,26*	*0,00*	*0,47*	**1.105,45**
Nota Fiscal	112130	16/01/2023	16/01/2023	BRL	11.640,00	*163,03*	*0,00*	*5,07*	**11.808,10**
Nota Fiscal	112131	16/01/2023	16/01/2023	BRL	2.160,00	*30,25*	*0,00*	*0,94*	**2.191,19**
Nota Fiscal	112132	16/01/2023	16/01/2023	BRL	6.197,62	*86,80*	*0,00*	*2,70*	**6.287,12**
Nota Fiscal	112133	16/01/2023	16/01/2023	BRL	10.680,92	*149,59*	*0,00*	*4,66*	**10.835,17**
Nota Fiscal	112134	16/01/2023	16/01/2023	BRL	13.045,34	*182,71*	*0,00*	*5,69*	**13.233,74**
Nota Fiscal	112145	16/01/2023	16/01/2023	BRL	8.688,26	*121,68*	*0,00*	*3,79*	**8.813,73**
Nota Fiscal	112154	16/01/2023	16/01/2023	BRL	7.200,00	*100,84*	*0,00*	*3,14*	**7.303,98**
Nota Fiscal	112155	16/01/2023	16/01/2023	BRL	900,00	*12,60*	*0,00*	*0,39*	**912,99**
Nota Fiscal	112156	16/01/2023	16/01/2023	BRL	4.606,55	*64,51*	*0,00*	*2,01*	**4.673,07**
Nota Fiscal	112169	16/01/2023	16/01/2023	BRL	390,06	*5,46*	*0,00*	*0,17*	**395,69**
Nota Fiscal	112172	16/01/2023	16/01/2023	BRL	251,42	*3,52*	*0,00*	*0,10*	**255,04**
Nota Fiscal	112177	16/01/2023	16/01/2023	BRL	575,00	*8,05*	*0,00*	*0,25*	**583,30**
Nota Fiscal	112192	16/01/2023	16/01/2023	BRL	153,90	*2,15*	*0,00*	*0,06*	**156,11**
Nota Fiscal	112199	16/01/2023	16/01/2023	BRL	4.430,80	*62,05*	*0,00*	*1,93*	**4.494,78**
Nota Fiscal	112202	16/01/2023	16/01/2023	BRL	4.106,76	*57,51*	*0,00*	*1,79*	**4.166,06**
Nota Fiscal	112204	16/01/2023	16/01/2023	BRL	1.296,00	*18,15*	*0,00*	*0,56*	**1.314,71**
Nota Fiscal	112205	16/01/2023	16/01/2023	BRL	3.693,60	*51,73*	*0,00*	*1,61*	**3.746,94**
Nota Fiscal	112212	16/01/2023	16/01/2023	BRL	6.642,00	*93,02*	*0,00*	*2,89*	**6.737,91**
Nota Fiscal	112229	16/01/2023	16/01/2023	BRL	193,02	*2,70*	*0,00*	*0,08*	**195,80**
Nota Fiscal	112231	16/01/2023	16/01/2023	BRL	3.240,00	*45,37*	*0,00*	*1,41*	**3.286,78**
Nota Fiscal	112233	16/01/2023	16/01/2023	BRL	8.620,00	*120,73*	*0,00*	*3,76*	**8.744,49**
Nota Fiscal	112248	16/01/2023	16/01/2023	BRL	4.480,00	*62,74*	*0,00*	*1,95*	**4.544,69**
Nota Fiscal	112249	16/01/2023	16/01/2023	BRL	9.693,42	*135,76*	*0,00*	*4,23*	**9.833,41**
Nota Fiscal	112261	16/01/2023	16/01/2023	BRL	38.212,21	*535,20*	*0,00*	*16,67*	**38.764,08**
Nota Fiscal	112269	16/01/2023	16/01/2023	BRL	46.545,50	*651,92*	*0,00*	*20,31*	**47.217,73**
Nota Fiscal	112323	16/01/2023	16/01/2023	BRL	14.111,24	*197,64*	*0,00*	*6,15*	**14.315,03**
			Total:		**7.843.237,50**	**201.650,99**	**0,00**	**15.156,28**	**8.060.044,77**

MULTA	10%	806.004,48
TOTAL DO CRÉDITO		**8.866.049,25**

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
446	GRPK INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS TERMOPLASTICOS LTDA	11.479.190/0001-98

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE III	BRL	3.291,87			-	CLASSE III	BRL	3.291,88
		3.291,87			**-**			**3.291,88**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	3.291,88	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**3.291,88**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, encaminhou cópia de nota fiscal nº 48435, totalizando o valor de R$ 3.291,88.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 3.291,87, na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/02/2023.

Altera o valor listado de R$ 3.291,87 para R$ 3.291,88 de acordo com a documentação comprobatória:

DOCUMENTO	EMITENTE	CNPJ	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
48435	GRPK INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS TERMOPLASTICOS LTDA	11.479.190/0001-98	23/11/2022	13/12/2022	3.291,88
Total					**3.291,88**

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 3.291,88 (três mil duzentos e noventa e um reais e oitenta e oito centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0447	GTA TERMINAL AQUAVIARIO SPE LTDA	26.774.972/0001-27

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE III	BRL	666,90				CLASSE III	BRL	666,90
TOTAL		**666,90**						**666,90**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE III	666,90		
TOTAL CONCURSAL	**666,90**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de ofício realizada em razão do valor listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito e as Recuperandas encaminharam a documentação comprobatória.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 666,90, na Classe III - Quirografária;

Observa-se que a documentação comprobatória apresentada, confere com o valor relacionado na lista de credores, razão pela qual mantém R$ 666,90 na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 666,90 (seiscentos e sessenta e seis reais e noventa centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
448	GUARUPASS ASSOCIACAO DAS CONCESSIONARIAS DE TRANSPORTE URBANO DE	74.504.937/0001-30

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	902,00			-	CLASSE III	BRL	927,41
		902,00			**-**			**927,41**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	927,41	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**927,41**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, de documentos totalizando o valor de R$ 927,41.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 902,00, na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/02/2023.

Altera o valor listado para R$ 927,41 de acordo com a documentação comprobatória:

DOCUMENTO	EMITENTE	CNPJ	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
1000444529	GUARUPASS ASSOCIACAO DAS CONCESSIONARIAS DE TRANSPORTE URBANO DE	74.504.937/0001-30	28/10/2022	25/11/2022	872,41
1000445621	GUARUPASS ASSOCIACAO DAS CONCESSIONARIAS DE TRANSPORTE URBANO DE	74.504.937/0001-30	07/11/2022	05/12/2022	27,50
1000445742	GUARUPASS ASSOCIACAO DAS CONCESSIONARIAS DE TRANSPORTE URBANO DE	74.504.937/0001-30	07/11/2022	05/12/2022	27,50
Total					**927,41**

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social da empresa, alterando para GUARUPASS - ASSOCIACAO DAS CONCESSIONARIAS DE TRANSPORTE URBANO DE PASSAGEIROS DE GUARULHOS E REGIAO.

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 927,41 (novecentos e vinte e sete reais e quarenta e um centavos).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária**.

ALTERAR a razão social para **GUARUPASS - ASSOCIACAO DAS CONCESSIONARIAS DE TRANSPORTE URBANO DE PASSAGEIROS DE GUARULHOS E REGIAO.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
463	HE-NET SERVICOS DE CONEXAO A INTERNET LTDA	29.327.676/0001-76

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE III	BRL	557,12			-	CLASSE III	BRL	346,35
		557,12			**-**			**346,35**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	346,35	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**346,35**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, encaminhou cópia de notas fiscais.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 557,12, na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/02/2023.

Altera o valor listado de R$ 557,12 para R$ 346,35 de acordo com a documentação comprobatória:

ID	CNPJ	EMITENTE	DOCUMENTO	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
463	29.327.676/0001-76	HE-NET SERVICOS DE CONEXAO A INTERNET LTDA	792722	02/05/2022	20/05/2022	316,35
			793620	01/07/2022	10/07/2022	30,00
463 Total						**346,35**

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 346,35 (trezentos e quarenta e seis reais e quarenta e cinco centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
464	HE-NET SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA	07.641.190/0001-75

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	10,65			-	CLASSE III	BRL	17,55
		10,65			**-**			**17,55**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	17,55	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**17,55**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, encaminhou cópia de notas fiscais, totalizando o valor de R$ 17,55.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 10,65, na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/02/2023.

Altera o valor listado de R$ 10,65 para R$ 17,55 de acordo com a documentação comprobatória:

ID	CNPJ	EMITENTE	DOCUMENTO	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
464	07.641.190/0001-75	HE-NET SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA	365072	02/05/2022	20/05/2022	10,65
			461086	01/07/2022	10/07/2022	6,90
464 Total						**17,55**

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 17,55 (dezessete reais e cinquenta e cinco centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
465	HE-NET SERVICOS E ALUGUEIS DE EQUIPAMENTOS LTDA	38.122.732/0001-27

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE III	BRL	388,35			-	CLASSE III	BRL	118,00
		388,35			**-**			**118,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	118,00	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**118,00**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou cópia de notas fiscais, totalizando o valor de R$ 118,00, divergente do valor listado inicialmente.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 388,35, na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/02/2023.

Altera o valor listado de R$ 388,35 para R$ 118,00 de acordo com a documentação comprobatória:

ID	CNPJ	EMITENTE	DOCUMENTO	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
465	38.122.732/0001-27	HE-NET SERVIÇOS E ALUGUÉIS DE	659477	02/05/2022	20/05/2022	72,00
			762436	01/07/2022	10/07/2022	46,00
465 Total						**118,00**

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 118,00 (cento e dezoito reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
466	HE-NET TELECOMUNICACOES LTDA	07.146.090/0001-72

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE III	BRL	55,05			-	CLASSE III	BRL	36,15
		55,05			**-**			**36,15**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	36,15	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**36,15**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, encaminhou cópia de notas fiscais,

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 55,05, na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/02/2023.

Altera o valor listado de R$ 55,05 para R$ 36,15 de acordo com a documentação comprobatória:

ID	CNPJ	EMITENTE	DOCUMENTO	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
466	07.146.090/0001-72	HE-NET TELECOMUNICAÇÕES LTDA	685954	02/05/2022	20/05/2022	25,05
			900570	01/07/2022	10/07/2022	11,10
466 Total						**36,15**

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 36,15 (trinta e seis reais e quinze centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
468	HGW SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA	26.727.494/0001-02

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	3.493,39			-	CLASSE III	BRL	11.932,13
		3.493,39			**-**			**11.932,13**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	11.932,13	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**11.932,13**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, encaminhou cópia de faturas, totalizando o valor de R$ 11.932,13, divergente do listado inicialmente.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 3.493,39, na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/02/2023.

Altera o valor listado de R$ 3.493,39 para R$ 11.932,13 de acordo com a documentação comprobatória:

FATURA	RAZÃO SOCIAL	DOCUMENTO	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
285	HGW SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA	26.727.494/0001-02	09/03/2022	24/03/2022	1.648,45
289	HGW SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA	26.727.494/0001-02	09/03/2022	19/04/2022	1.648,45
290	HGW SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA	26.727.494/0001-02	06/05/2022	21/05/2022	1.648,45
297	HGW SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA	26.727.494/0001-02	06/06/2022	21/06/2022	1.648,45
301	HGW SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA	26.727.494/0001-02	04/07/2022	19/07/2022	1.648,45
305	HGW SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA	26.727.494/0001-02	04/08/2022	19/08/2022	1.844,94
309	HGW SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA	26.727.494/0001-02	06/09/2022	21/09/2022	1.844,94
Total					**11.932,13**

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 11.932,13 (onze mil novecentos e trinta e dois reais e treze centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0470	HILL PARK HOTEL-TURISMO E HOTELARIA S/A	30.577.779/0001-73

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE III	BRL	227,76				CLASSE III	BRL	227,76
TOTAL		**227,76**						**227,76**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE III	227,76		
TOTAL CONCURSAL	**227,76**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de ofício realizada em razão do valor listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito e as Recuperandas encaminharam a documentação comprobatória.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 227,76, na Classe III - Quirografária;

Observa-se que a documentação comprobatória apresentada, confere com o valor relacionado na lista de credores, razão pela qual mantém R$ 227,76 na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 227,76 (duzentos e vinte e sete reais e setenta e seis centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0472	HOTEL DAN INN BARRETOS LTDA	44.232.296/0001-41

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE III	BRL	540,00				CLASSE III	BRL	540,00
TOTAL		**540,00**						**540,00**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE III	540,00		
TOTAL CONCURSAL	**540,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de ofício realizada em razão do valor listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito e as Recuperandas encaminharam a documentação comprobatória.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 540,00, na Classe III - Quirografária;

Observa-se que a documentação comprobatória apresentada, confere com o valor relacionado na lista de credores, razão pela qual mantém R$ 540,00 na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0473	HOTEL DAN INN SAO CARLOS LTDA	45.018.062/0001-69

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE III	BRL	278,00				CLASSE III	BRL	278,00
TOTAL		**278,00**						**278,00**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE III	278,00		
TOTAL CONCURSAL	**278,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de ofício realizada em razão do valor listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito e as Recuperandas encaminharam a documentação comprobatória.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 278,00, na Classe III - Quirografária;

Observa-se que a documentação comprobatória apresentada, confere com o valor relacionado na lista de credores, razão pela qual mantém R$ 278,00 na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 278,00 (duzentos e setenta e oito reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0475	HOTEL NACIONAL INN CAMPINAS LTDA	00.124.587/0001-40

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE III	BRL	668,80				CLASSE III	BRL	668,80
TOTAL		**668,80**						**668,80**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE III	668,80		
TOTAL CONCURSAL	**668,80**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de ofício realizada em razão do valor listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito e as Recuperandas encaminharam a documentação comprobatória.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 668,80, na Classe III - Quirografária;

Observa-se que a documentação comprobatória apresentada, confere com o valor relacionado na lista de credores, razão pela qual mantém R$ 668,80 na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 668,80 (seiscentos e sessenta e oito reais e oitenta centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
479	HOTEL VALERIM FLORIANOPOLIS LTDA	79.021.218/0001-82

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	1.362,00			-	CLASSE III	BRL	2.502,00
		1.362,00			**-**			**2.502,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	2.502,00	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**2.502,00**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, encaminhou cópia das notas fiscais, totalizando o valor de R$ 2.502,00.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 1.362,00, na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/02/2023.

Altera o valor listado para R$ 2.502,00 de acordo com a documentação comprobatória:

DOCUMENTO	EMITENTE	CNPJ	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
NF 69369	HOTEL VALERIM FLORIANOPOLIS LTDA	79.021.218/0001-82	08/02/2022	08/02/2022	1.710,00
NF 76659	HOTEL VALERIM FLORIANOPOLIS LTDA	79.021.218/0001-82	02/09/2022	02/09/2022	792,00
Total					**2.502,00**

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 2.502,00 (dois mil quinhentos e dois reais)**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
122	BANCO LUSO	59.118.133/0001-00

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE III	BRL	2.148.714,23	CLASSE III	BRL	714.499,71	CLASSE III	BRL	714.499,71
		2.148.714,23			**714.499,71**			**714.499,71**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	714.499,71	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**714.499,71**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor encaminhou a divergência, requerendo a retificação valor do crédito para R$ R$ 714.499,71 (setecentos e quatorze mil quatrocentos e noventa e nove reais e setenta e um centavos), devidamente atualizado até a data que foi requerida a Recuperação Judicial 27/02/2023.

Ainda, encaminhou a cópia da Cédula de Crédito Bancário Capital de Giro n° 523318-000-2 e do Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Vinculada a Cédula Bancária.

Por fim, esclareceu que o crédito de R$ 679.380,90 (seiscentos e setenta e nove mil trezentos e oitenta reais e noventa centavos) é objeto da Execução de Título Extrajudicial n° 1090337-46.2022.8.26.0002, o qual tramita perante a 5ª Vara Cível do Foro Regional II – Santo Amaro/ SP, sendo ser excluído o referido valor da lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005.

2.2 Manifestação da Recuperanda

Não houve manifestação da Recuperanda acerca do crédito listado. A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 2.148.714,23 (dois milhões cento e quarenta e oito mil setecentos e quatorze reais e vinte três centavos), na Classe III – Quirografária;

2.3.1. Origem do Crédito

I. **Cédula de Crédito Bancário n° 523318-000-2**, firmado entre a Recuperanda e o BANCO LUSO BRASILEIRO S.A., no valor de R$ 4.000.000,00 (quatro milhões), emitido em 20/09/2021, a ser pagos em 18 parcelas no valor de R$ R$ 27.732,74 (vinte sete mil setecentos e trinta e dois reais e setenta e quatro centavos) a R$ 255.909,09 (duzentos e cinquenta e cinco mil novecentos e nove reais e nove centavos) , vencendo -se a primeira em 20/09/2021 e as

subsequentes mensalmente. No contrato foi ajustada a taxa de juros 0,62% ao mês e 7,81% ao ano e CET de 9,89% ao ano.

II. **Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos de Créditos Vinculada a Cédula de Crédito Bancário nº 523318-000-2** firmado entre a Recuperanda e o BANCO LUSO BRASILEIRO S.A., no valor R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), referente ao Cédula de Crédito Bancário n° 523318-000-2. No que pese a constituição de garantia, o credor pleiteou a sujeição da integralidade de seu crédito à RJ.

2.3.2 O Valor do Crédito

O Banco Credor esclareceu que o valor do crédito listado de R$ 2.148.714,23 (dois milhões cento e quarenta e oito mil setecentos e quatorze reais e vinte três centavos) é composto pela soma de R$ 1.469.333,33 e R$ 679.380,90, conforme verifica-se na relação de credores:

BANCO LUSO		59.118.133/0001-00
C GIRO N.523318-000-2	R$	1.469.333,33

Banco Luso		59.118.133/0001-00
1090337-46.2022.8.26.0002 - 5ª vara cível foro de Santo Amaro SP	R$	679.380,90

Contudo, o Credor informou que o valor do crédito de R$ 679.380,90 (seiscentos e setenta e nove mil trezentos e oitenta reais e noventa centavos) correspondente a Cédula de Crédito Bancário de Giro n° 523318-000-2, sendo objeto da Execução de Título Extrajudicial n° 1090337-46.2022.8.26.0002, o qual tramita perante a 5ª Vara Cível do Foro Regional II – Santo Amaro/SP movida pelo BANCO LUSO BRASILEIRO S.A.

Nesse viés, para que o valor do crédito não seja duplicado no quadro geral de credores, deverá ocorrer a exclusão do valor de R$ 679.380,90, uma vez que se refere ao crédito da própria CCB, que está sendo cobrado através da Execução de Título Extrajudicial.

Além disso, o Credor informou que em decorrência do inadimplemento contratual, ocorrido em 30/11/2022 houve o vencimento antecipado da dívida, conforme a previsão da Cláusula 9, item (a)[1], da CCB, bem como nos moldes dos artigos 333, I e 1.425, II do Código Cível.

Por consequência, o valor da garantia constituída pelo "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Títulos e Direitos Créditos foi utilizado para a amortização da dívida pela Instituição Financeira.

Quanto ao crédito efetivamente devido, verifica-se que o credor apresentou memória de cálculo posicionada até a data da Recuperação Judicial, que indica o valor de R$ 714.499,71, atualizado de acordo com os critérios contratuais[1]:

Data Base	Saldo sem Multa	Saldo com Multa	qt dias	Fat Juros	Fat Mora	Fat CDI
30/11/2022	666.059,71	679.380,90	0	1,000000	1,000000	1,000000
01/12/2022	666.757,48	680.078,67	1	1,000206	1,000333	1,000508
02/12/2022	667.455,90	680.777,10	2	1,000412	1,000667	1,001016
05/12/2022	668.875,53	682.196,73	5	1,001031	1,001667	1,001524
06/12/2022	669.575,88	682.897,08	6	1,001237	1,002000	1,002033
07/12/2022	670.276,89	683.598,08	7	1,001443	1,002333	1,002542
08/12/2022	670.978,55	684.299,75	8	1,001650	1,002667	1,003051
09/12/2022	671.680,88	685.002,07	9	1,001856	1,003000	1,003561
12/12/2022	673.107,93	686.429,13	12	1,002475	1,004000	1,004070
13/12/2022	673.812,19	687.133,39	13	1,002682	1,004333	1,004580
14/12/2022	674.517,11	687.838,31	14	1,002889	1,004667	1,005090
15/12/2022	675.222,70	688.543,89	15	1,003095	1,005000	1,005601
16/12/2022	675.928,94	689.250,14	16	1,003302	1,005333	1,006112
19/12/2022	677.363,46	690.684,65	19	1,003922	1,006333	1,006623
20/12/2022	678.071,65	691.392,84	20	1,004129	1,006667	1,007134
21/12/2022	678.780,50	692.101,69	21	1,004336	1,007000	1,007645
22/12/2022	679.490,02	692.811,21	22	1,004543	1,007333	1,008157
23/12/2022	680.200,21	693.521,40	23	1,004750	1,007667	1,008669
26/12/2022	681.642,22	694.963,41	26	1,005371	1,008667	1,009181
27/12/2022	682.354,36	695.675,55	27	1,005578	1,009000	1,009694
28/12/2022	683.067,17	696.388,36	28	1,005785	1,009333	1,010207
29/12/2022	683.780,65	697.101,84	29	1,005993	1,009667	1,010720
30/12/2022	684.494,79	697.815,99	30	1,006200	1,010000	1,011233
02/01/2023	685.944,34	699.265,53	33	1,006822	1,011000	1,011747
03/01/2023	686.660,45	699.981,64	34	1,007030	1,011333	1,012261
04/01/2023	687.377,23	700.698,43	35	1,007237	1,011667	1,012775
05/01/2023	688.094,69	701.415,88	36	1,007445	1,012000	1,013289
06/01/2023	688.812,82	702.134,01	37	1,007652	1,012333	1,013804
09/01/2023	690.269,93	703.591,13	40	1,008275	1,013333	1,014319
10/01/2023	690.990,04	704.311,23	41	1,008483	1,013667	1,014834
11/01/2023	691.710,81	705.032,01	42	1,008691	1,014000	1,015349
12/01/2023	692.432,27	705.753,46	43	1,008899	1,014333	1,015865
13/01/2023	693.154,40	706.475,60	44	1,009106	1,014667	1,016381
16/01/2023	694.619,12	707.940,32	47	1,009730	1,015667	1,016897
17/01/2023	695.343,24	708.664,43	48	1,009938	1,016000	1,017413
18/01/2023	696.068,03	709.389,23	49	1,010147	1,016333	1,017930
19/01/2023	696.793,50	710.114,70	50	1,010355	1,016667	1,018447
20/01/2023	697.519,66	710.840,85	51	1,010563	1,017000	1,018964
23/01/2023	698.992,03	712.313,22	54	1,011188	1,018000	1,019482
24/01/2023	699.720,17	713.041,37	55	1,011396	1,018333	1,020000
25/01/2023	700.449,00	713.770,20	56	1,011604	1,018667	1,020518
26/01/2023	701.178,52	714.499,71	57	1,011813	1,019000	1,021036

Desse modo, o Banco Credor requereu a retificação do valor do crédito concursal para R$ 714.499,71 (setecentos e quatorze mil quatrocentos e noventa e nove reais e setenta e um centavos).

2.3.3 Considerações Finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/02/2023.

No que pese a constituição de garantia, o credor pleiteou a sujeição da integralidade de seu crédito à RJ.

Data Atraso	30/11/2022
Valor Base	666.059,71
Taxa Multa	2,00%
Saldo Multa	13.321,19
Taxa Juros	0,62%
Mora	1,00%
Index	CDI

1

Diante dos esclarecimentos prestados pelo Banco Credor, bem como os cálculos encaminhados a esta Administradora, altera o valor listado para R$ 714.499,71 (setecentos e quatorze mil quatrocentos e noventa e nove reais e setenta e um centavos), de acordo com a documentação comprobatória;

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor do crédito para **R$ 714.499,71 (setecentos e quatorze mil quatrocentos e noventa e nove reais e setenta e um centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
483	IMOBILIARIA ALFA LTDA ME	09.241.425/0001-67

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE IV	BRL	1.500,00			-	CLASSE III	BRL	1.500,00
		1.500,00			**-**			**1.500,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	1.500,00	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**1.500,00**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou a cópia do boleto bancário nº 012/011/011 no valor de R$ 1.500,00.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 1.500,00, na Classe IV – ME e EPP.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/02/2023.

Mantém o valor listado de R$ 1.500,00 de acordo com a documentação comprobatória:

BOLETO	EMITENTE	CNPJ	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
012/011/011	IMOBILIÁRIA ALFA LTDA ME	09.241.425/0001-67	17/08/2022	21/12/2022	1.500,00
Total					**1.500,00**

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social e enquadramento da empresa, devendo ser alterada para IMOBILIARIA ALFA LTDA e Classe III – Quirografária

Altera a classificação do crédito para Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).**

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe III – Quirografária.**

ALTERAR a razão social para **IMOBILIARIA ALFA LTDA.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0489	INFODIGI INFORMACOES DIGITAIS LTDA	04.196.147/0001-50

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE III	BRL	359,60				CLASSE III	BRL	359,60
TOTAL		**359,60**						**359,60**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE III	359,60		
TOTAL CONCURSAL	**359,60**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de ofício realizada em razão do valor listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito e as Recuperandas encaminharam a documentação comprobatória.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 359,60, na Classe III - Quirografária;

Observa-se que a documentação comprobatória apresentada, confere com o valor relacionado na lista de credores, razão pela qual mantém R$ 359,60 na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 359,60 (trezentos e cinquenta e nove reais e sessenta centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
493	INGRAM MICRO BRASIL LTDA	01.771.935/0002-15

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	17.380,07			-	CLASSE III	BRL	35.041,09
		17.380,07			**-**			**35.041,09**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	35.041,09	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**35.041,09**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou cópia das notas fiscais, totalizando o valor de R$ 35.041,09.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 17.380,07, na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/02/2023.

Altera o valor listado para R$ 35.041,09 de acordo com a documentação comprobatória:

DOCUMENTO	EMITENTE	CNPJ	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
NF 1714642	INGRAM MICRO BRASIL LTDA	01.771.935/0002-15	23/09/2022	21/10/2022	17.661,02
NF 1750462	INGRAM MICRO BRASIL LTDA	01.771.935/0002-15	22/11/2022	20/12/2022	17.380,07
Total					**35.041,09**

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 35.041,09 (trinta e cinco mil e quarenta e um reais e nove centavos).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
3782	INVISTA III FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADO	26.489.103/0001-50

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
-	BRL	-	CLASSE III	BRL	1.700.556,67	CLASSE III	BRL	1.714.231,13
		-			**1.700.556,67**			**1.714.231,13**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	1.714.231,13	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**1.714.231,13**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O credor apresentou habilitação de crédito informando que em 28/04/2022 firmou Contrato de Promessa de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios com a Recuperanda, regulando todas as cessões futuras havidas entre as partes.

Que em 11/01/2023 a Recuperanda cedeu ao credor duplicata no importe de R$ 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil reais), relativa à Nota Fiscal nº 34023, com vencimento em 20/01/2023 e cujo sacado era Selleta Serviços Ltda.

Que não tendo ocorrido o pagamento na data aprazada, procedeu a notificação do cedente e da sacada que, em conjunto, contranotificaram o credor reconhecendo o crédito e informando sua concursalidade.

Afirma que dito crédito não foi listado na RJ, requerendo a sua inclusão na Classe III, pelo valor de R$ 1.700.556,67 (um milhão e setecentos mil quinhentos e cinquenta e seis reais e sessenta e sete centavos).

O cálculo apresentado foi atualizado é 26/01/2023, data de ajuizamento do pedido de tutela cautelar antecedente.

2.2 Manifestação da Recuperanda

Não houve manifestação da Recuperanda.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor não estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005;

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 26/01/2023, nos termos do pedido do credor;

Verifica que não há procuração anexada com a contranotificação citada pelo credor, não existindo como atestar que a contranotificação foi assinada em conjunto por cedente e sacado;

O cálculo apresentado pelo credor foi atualizado somente até a data de ajuizamento do pedido de tutela cautelar antecedente, não estando em consonância com o valor efetivamente devido na data do pedido de RJ (27/02/2023).

O cálculo atualizado até a data do pedido de RJ perfaz a quantia de R$ 1.714.231,13 (um milhão setecentos e quatorze mil duzentos e trinta e um reais e treze centavos):

APÊNDICE III

ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Data da atualização:..... 26/01/2023
Índice de correção monetária:..... TJSC

data inicial	data final	valor devido	correção monetária			encargos de inadimplência				valor total devido
			percentual de correção	percentual pro-rata	total corrigido	juros remuneratórios	juros moratórios	multa	valor total de encargos	
20/01/2023	31/01/2023	1.700.000,00	0,4600%	0,1687%	1.702.867,33	-	-	-	-	1.702.867,33
01/02/2023	27/02/2023	1.702.867,33	0,7700%	0,6673%	1.714.231,13	-	-	-	-	1.714.231,13
Totais						-	-	-		**1.714.231,13**

2.3.1. Origem do Crédito

Termo de compra cessão nº 20230111161024, firmado entre Recuperanda e o credor Invista III, no valor de R$ 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil reais), com vencimento em 20/01/2023, tendo como sacado Selleta Serviços Ltda., com preço pago ao cedente de 1.683.551,50 (um milhão seiscentos e oitenta e três mil quinhentos e cinquenta e um reais e cinquenta centavos) em 11/01/2023.

Número Nome do devedor Vencimento Valor no Vencimento
34023 SELLETA SERVICOS LTDA 20/01/2023 R$ 1,700,000.00

3. As condições da presente cessão de Direitos Creditórios são as seguintes:

I - Valor total dos Direitos Creditórios no vencimento: R$ 1,700,000.00

II - Preco pago ao CEDENTE pela cessão: 1,683,551.50

III - Data do pagamento do preço da cessão: 11/01/2023

Assim, trata-se de crédito concursal (art. 41, III, LRF) devido em sua integralidade pela Recuperanda, em razão do contido no contrato havido entre as partes (Contrato de Promessa de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios):

CLÁUSULA OITAVA
RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DA CEDENTE E DOS RESPONSÁVEIS SOLIDÁRIOS DESTE CONTRATO EM CASO DE INADIMPLÊNCIA DO DEVEDOR/SACADO

8.1. O Cessionário terá direito de regresso contra a(o) Cedente em razão do inadimplemento dos Devedores dos créditos cedidos, ou seja, a(o) Cedente responde pelo cumprimento da prestação constante dos Direitos Creditórios cedidos ao Cessionário.
8.2. Assinam também este contrato as pessoas ao final identificadas, designados Responsáveis Solidários, que se declaram solidariamente responsáveis por todas as obrigações, principais e/ou acessórias, assumidas pela(o) Cedente, concordando com todos os seus termos.
8.2.1. Independentemente de terem ou não assinado os Termos de Cessão, ou avalizado os títulos a eles relativos, os Responsáveis Solidários são solidariamente responsáveis pelas obrigações inadimplidas.
8.3. Os Responsáveis Solidários renunciam expressamente ao benefício de ordem e declaram ter pleno conhecimento de todas as cláusulas e condições deste contrato e do Termo de Cessão.
8.4. Se a(o) Cedente, ou qualquer um dos Responsáveis Solidários, na hipótese desta cláusula ou da cláusula anterior, efetuar o pagamento do boleto bancário correspondente ao crédito cedido, o pagador sub-rogar-se-á, de pleno direito, na condição de credor conforme disposto no artigo 346, inciso III, do Código Civil.

2.3.2 O Valor do Crédito

O valor do crédito apresentado pelo credor, no importe de R$ 1.700.556,67 (um milhão e setecentos mil quinhentos e cinquenta e seis reais e sessenta e sete centavos) não é adequado pois foi atualizado somente até a data de ajuizamento do pedido de tutela cautelar antecedente.

Assim, destaca que o crédito concursal perfaz o montante de R$ 1.714.231,13 (um milhão setecentos e quatorze mil duzentos e trinta e um reais e treze centavos), conforme acima exposto.

2.3.3 Considerações Finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/02/2023.

Habilitar o crédito no importe de R$ 1.714.231,13 (um milhão setecentos e quatorze mil duzentos e trinta e um reais e treze centavos).

Habilitar o crédito na Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 1.714.231,13 (um milhão setecentos e quatorze mil duzentos e trinta e um reais e treze centavos).**

HABILITAR o crédito na **Classe III – Quirografária**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
121	BANCO ITAUCARD S.A.	17.192.451/0001-70

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE III	BRL	5.148.112,03	CLASSE III	BRL	5.254.814,87	CLASSE III	BRL	5.190.166,16
		5.148.112,03			**5.254.814,87**			**5.190.166,16**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	5.190.166,16	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**5.190.166,16**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O credor encaminhou via *e-mail* divergência de crédito, requerendo a retificação do valor para que passe a constar o valor de R$ 5.254.814,87, na classe dos credores quirografários.

Ainda encaminhou as cédulas de crédito nº 46814- 1664029640, 11173-849300513744, 42325-503434979, 46814-43412006 e Proposta Abertura de Conta Universal Itaú – Pessoa Jurídica nº 11998-543200002482, bem como cálculos atualizados até a data da Recuperação judicial, isto é, 27/02/2023.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

As Recuperandas encaminharam cópia da petição inicial da Ação de Execução de Título Extrajudicial sob nº 1008252-63.2023.8.26.0003, autuada em 05/04/2023, perante a 6ª Vara Cível no Foro Regional III, Jabaquara - SP, bem como cópia integral da Ação de Execução de Título Extrajudicial sob nº 5031164-72.2023.8.24.0930, autuada em 05/04/2023, perante o 13º Juízo da Unidade Estadual de Direito Bancário - SC, ajuizada pelo Credor em face das Recuperandas.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 5.148.112,03, na Classe III – Quirografária.

2.3.1 Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina dos seguintes negócios jurídicos:

i) **Cédula de Crédito Bancário – Empréstimo para Capital de Giro – FGI nº 1664029640,** emitida pela Floripark Serviços de leitura LTDA., sendo credor o Itaú Unibanco S.A., cujo instrumento foi firmado em 25/08/2020. A Recuperanda tomou emprestado o valor de R$ 3.999.999,00, a ser pago em 42 parcelas mensais, no valor de R$ 113.516,02 cada, vencendo-se a primeira em 29/03/2021 e a última em 19/08/2025, com taxa de juros remuneratórios de 0,640% a.m. e 7,956% a.a., e demais informações financeiras na cláusula 4 - "Modo de Pagamento";

a) Verifica que a presente cédula é objeto da Ação de Execução de Título Extrajudicial, com pedido de tutela provisória de urgência, sob nº 5031164-72.2023.8.24.0930, autuada em 05/04/2023, perante o 13º Juízo da Unidade Estadual de Direito Bancário – SC.
No despacho inicial, evento 10, o juízo indeferiu o pedido de tutela provisória de urgência requerida na inicial, determinou a suspensão da execução em face das empresas FLORIPARK SERVIÇOS DE LEITURA LTDA., e FLORIPARK EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., tendo em vista os efeitos do *stay period,* concedido nos autos da Recuperação Judicial.
Citada, as Recuperandas apresentaram Exceção de Pré-Executividade, juntando decisão proferida nos autos da Recuperação Judicial, relatando os efeitos do *stay period* (ev. 48). Dita exceção foi rejeitada, por meio de r. decisão (ev. 63), tendo o juízo determinado o arresto do patrimônio do executado Douglas Ricardo Baltazar Campos.
As Recuperandas apresentaram Embargos de Declaração com efeitos Infringentes (ev. 71). A exequente apresentou contrarrazões (ev. 78). Os autos foram conclusos para decisão.

ii) **Cédula de Crédito Bancário – Abertura de Crédito em Conta Corrente LIS PJ nº 11173-849300513744,** emitida pela MS Serviços de Construções, Participações e Investimentos LTDA., sendo credor o Itaú Unibanco S.A., cujo instrumento foi firmado em 13/10/2021. O Credor concedeu a Recuperanda na modalidade limite LIS no valor de R$ 10.000,00, com taxa de juros de 13,94% a.m., 378,75% a.a., e demais informações financeiras na cláusula 4 - "Modo de Pagamento";

iii) **Cédula de Crédito Bancário - Sob Medida/Aval, Operação/contrato nº 42325-503434979,** emitida pela **MS** Serviços de Construções, Participações e Investimentos LTDA., sendo credor o Itaú Unibanco S.A., cujo instrumento foi firmado em 22/09/2022. O Credor concedeu a Recuperanda o valor de R$ 10.396,94, a ser pago em 30 parcelas, vencendo a última parcela em 05/03/2025, com taxa de juros remuneratórios de 3,80% a.m.;

iv) **Cédula de Crédito Bancário – Empréstimo para capital de Giro (Giropré – Parcelas Iguais/flex – DS) nº 43412006,** emitida pela Floripark Empreendimentos e Serviços LTDA., sendo credor o Itaú Unibanco S.A., cujo instrumento foi firmado em 09/05/2022. A Recuperanda tomou emprestado o valor de R$ 1.860.000,00, a ser pago em 43 parcelas mensais no valor de R$ 75.735,92, vencendo-se a primeira em 01/11/2022 e a última em 04/05/2026, com taxa de juros remuneratórios de 1,95% a.m. e 26,08% a.a. e demais informações financeiras na cláusula 3 e 4 do contrato;

a) Verifica que a presente cédula é objeto da a Ação de Execução de Título Extrajudicial sob nº 1008252-63.2023.8.26.0003, autuada em 05/04/2023, perante a 6ª Vara Cível no Foro Regional III, Jabaquara -SP.
No r. despacho, o juízo fixou os honorários em 10%, bem como indeferiu o pedido do arresto dos bens indicados na inicial, tendo em vista que a Recuperanda já se encontrava em Recuperação Judicial, nos efeitos do *stay period,* período em que há suspensão das ações de execuções (pág. 290-291).
O Exequente interpôs Agravo de Instrumento em face da decisão proferida pág. 290-291, o qual foi negado provimento do recurso (Pág. 430-455).
Citada, a Recuperanda apresentou Exceção de Pré-Executividade (pág. 322-333) e juntou decisão proferida nos autos da Recuperação Judicial, relatando os efeitos do *stay period* (354-369).
O juízo determinou a suspensão da execução contra as empresas FLORIPARK e MS SERVIÇOS, bem como o prosseguimento em face do devedor solidário Salomão Lebelson Szafir (Pág. 416).

Em pág. 604, no r. despacho foi determinado a intimação das empresas FLORIPARK e MS SERVIÇOS, tendo em vista o fim do *stay period*.
As Recuperandas apresentaram Embargos de declaração com efeitos infringentes (Pág. 637-640), rejeitados pelo juízo (Pág. 647). Assim, interpuseram Agravo de Instrumento (Pág. 660-675), que pende de julgamento.

v) **Proposta Abertura de Conta Universal Itaú – Pessoa Jurídica nº 11998- 543200002482,** extrato da conta corrente nº 00248-2, agência 5432, no período de 02/01/2023 a 31/01/2023, em nome da Floripark Empreendimentos e Serviços LTDA., com saldo devedor de R$ 2,60.

2.3.2 Das Garantias

Analisa as garantias prestadas ao negócio jurídico:

i) **Cédula de Crédito Bancário – Empréstimo para Capital de Giro – FGI nº 1664029640,** a cédula foi garantida por devedores solidários, Douglas Ricardo Baltazar Campos, CPF nº 798.354.149-04 e pela Floripark Empreendimentos e Serviços LTDA., a saber:

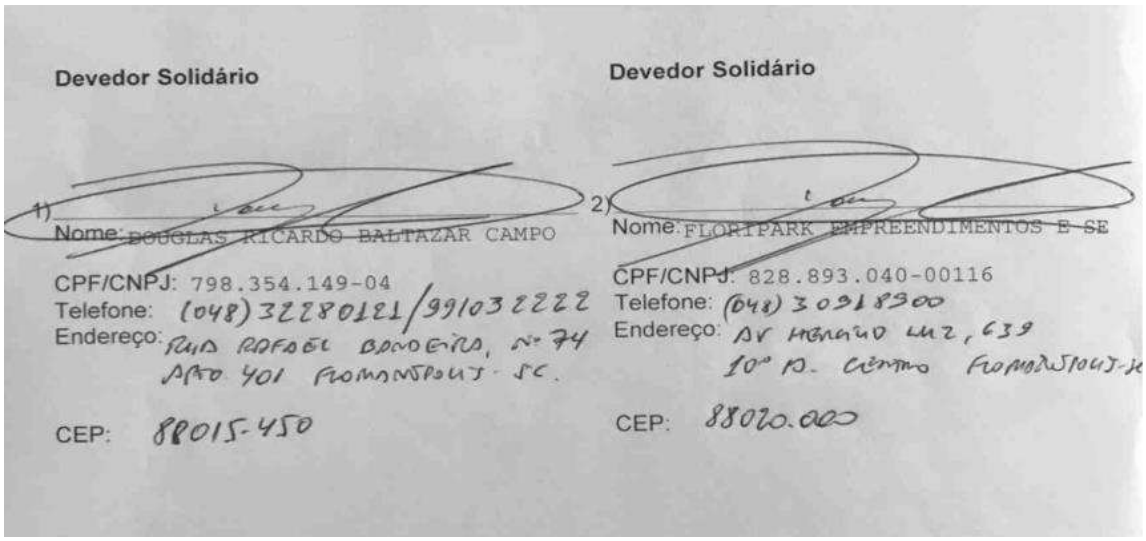
Devedor Solidário

1) Nome: DOUGLAS RICARDO BALTAZAR CAMPO
CPF/CNPJ: 798.354.149-04
Telefone: (048) 32280121/991032222
Endereço: RUA RAFAEL BANDEIRA, Nº 74 APTO 401 FLORIANÓPOLIS - SC.
CEP: 88015-450

Devedor Solidário

2) Nome: FLORIPARK EMPREENDIMENTOS E SE
CPF/CNPJ: 828.893.040-00116
Telefone: (048) 30318300
Endereço: AV HERCÍLIO LUZ, 639 10º AN. CENTRO FLORIANÓPOLIS-SC
CEP: 88020.000

ii) **Cédula de Crédito Bancário – Abertura de Crédito em Conta Corrente LIS PJ nº 11173 849300513744,** a cédula foi garantida pelo devedor solidário Salomão Lebelson Szafir, CPF nº 246.491.348-03, a saber:

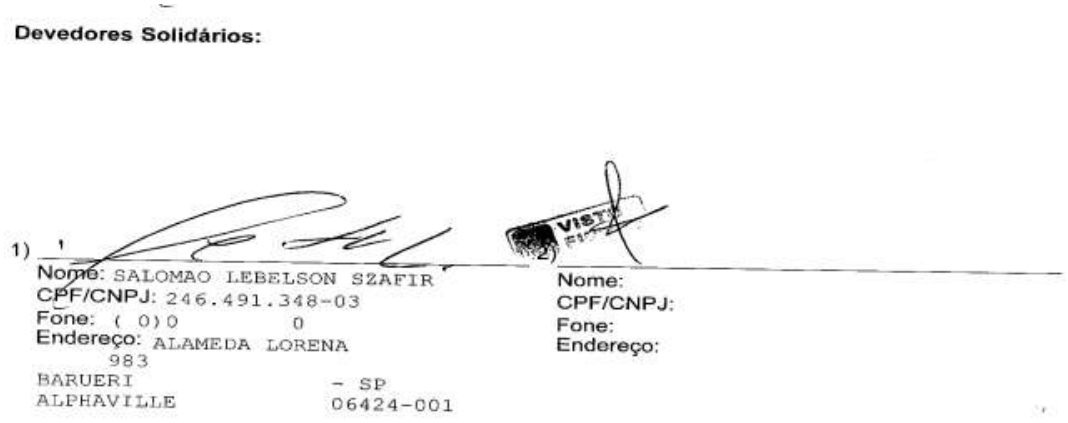
Devedores Solidários:

1) Nome: SALOMAO LEBELSON SZAFIR
CPF/CNPJ: 246.491.348-03
Fone: (0)0 0
Endereço: ALAMEDA LORENA 983
BARUERI - SP
ALPHAVILLE 06424-001

2) Nome:
CPF/CNPJ:
Fone:
Endereço:

iii) **Cédula de Crédito Bancário - Sob Medida/Aval, Operação/contrato nº 42325-503434979,** a cédula foi avalizada por Salomão Lebelson Szafir, CPF nº 246.491.348-03, a saber:

```
BANCO ITAU S/A                  CONTROLE  DE  ATRASOS                    CAQD/M
03/02/23                        CONSULTA DE OPERACOES                  09:06:42
-------------------------------------------------------------------------------
DEVEDOR : MS SERVICOS C P I LTDA          (MICRO EMPR)  CGC : 20.793.879/0001-83
OPERACAO/CONTRATO : 42325 - 000000503434979     SOB MEDIDA AVAL/DEV SOL EM DIA

AVALISTA
AVALISTA : FISICA   - 246.491.348-03       SALOMAO LEBELSON SZAFIR
ENDERECO : R FREI CANECA                  17                    CEP: 88025-000
BAIRRO   : AGRONOMICA       CIDADE : FLORIANOPOLIS              ESTADO : SC
TELEFONE : (0011) 99113-6776   RAMAL :

NUMERO DO CONTRATO ORIGINAL
NAO CADASTRADO
```

iv) **Cédula de Crédito Bancário – Empréstimo para capital de Giro (Giropré – Parcelas Iguais/flex – DS) nº 43412006,** a cédula foi garantida por devedor solidário, Salomão Lebelson Szafir, CPF nº 246.491.348-03 e MS Serviços de Construções, Participações e Investimentos LTDA., a saber:

Devedor(es) Solidário(s):

1)
Nome: SALOMAO LEBELSON SZAFIR
CPF/CNPJ: 246.491.348-03
Telefone: (11)3772 6585
Endereço:
ALAMEDA LORENA,983
APTO 102-JARDIM PAULISTA
SAO PAULO/SP
CEP:01424-001

2)
Nome:MS SERVICOS DE CONSTRUCOES, PART E INVEST LTDA
CPF/CNPJ: 20.793.879/0001-83
Telefone: (51)3374 1995
Endereço:
RUA OVIDIO MORAES LEAL,100
RUBEM BERTA
PORTO ALEGRE/RS CEP:91180-110

2.3.3 Valor do crédito

Apura o valor do crédito oriundo do negócio jurídico:

i) **Cédula de Crédito Bancário – Empréstimo para Capital de Giro – FGI nº 1664029640,** o contrato previu, na hipótese de inadimplemento, os juros remuneratórios de 0,640% a.m., e juros moratórios de 1% a.m., sobre o valor total devido, a saber:

2.10. Taxa de Juros Remuneratórios:
prefixados: 0,640 % a.m. (30 dias) e 7,956 % a.a. (360 dias).
2.10.1. Base de cálculo para incidência dos juros: Saldo devedor total (Valor de Principal deduzido do valor de principal já amortizado até a data de cálculo dos encargos).

Afere que a cédula de crédito, possui um saldo remanescente de R$ 3.109.712,78, conforme documento encaminhado pelo Credor:

Financiado	FLORIPARK SERV DE LEITURA LTDA
Oper/Contrato	46814 - 000001664029640
Data da operação	25/08/2020
Vencto. final	19/08/2025
Vencimento Antecipado...	19/01/2023
Juros Contratuais.....	0,64% a.m
Juros Moratórios.....	1,00 %a.m

Demonstrativo do Débito

Parcela vencida em				19/01/2023		R$	104.990,13
Parcelas vincendas de				22/02/2023	a 19/08/2025	R$	3.254.694,03
Rebate dos Juros contratuais à	taxa de	0,64%	% a.m. de	22/02/2023	a 19/08/2025	R$	314.686,47
Valor das parcelas vincendas em..				19/01/2023		R$	2.939.807,56
Total geral das parcelas em				19/01/2023		R$	3.044.797,69

Total geral das parcelas		Índice Utilizado		Data Pagto/ Atualização	Índice Utilizado	Dias de Atraso	Correção O	Jrs. Contrato 0,64	Jrs de Mora 1% a.m	Sub total	Valor pago	Saldo Devedor
3.044.797,69	19/01/2023	0,00000	a	27/02/2023	0,00000	39	-	25.332,72	39.582,37	3.109.712,78	-	3.109.712,78

Total devido em	27/02/2023	R$	3.109.712,78

ii) **Cédula de Crédito Bancário – Abertura de Crédito em Conta Corrente LIS PJ nº 11173-849300513744,** o contrato previu, na hipótese de inadimplemento, os juros remuneratórios de 13,94% a.m., acrescidos de juros moratórios de 1% a.m., e multa de 2%, sobre o valor total devido, a saber:

8. **Atraso de pagamento e multa** - Sem prejuízo da possibilidade de vencimento antecipado, se houver atraso no pagamento de obrigação desta Cédula, incidirão sobre os valores devidos e não pagos juros remuneratórios do subitem 1.7, acrescidos de juros moratórios de 1% ao mês, calculados de forma pro rata e capitalizados diariamente, desde a data de vencimento da obrigação até a data de seu efetivo pagamento e multa de 2%.

Afere que a cédula de crédito, possui um saldo remanescente de R$ 1.089,43, conforme documento encaminhado pelo Credor:

11173-849300513744
ITAU - Agencia: 8493 Conta: 51374-4 MS SERVICOS C P I LTDA

Categoria	173		
Abertura	07.02.2023	Início do Período	01.02.2023
Vencimento	07.03.2023	Data Base	27.02.2023
Taxa de Juros (% AM) 13,94			

Data		Saldo em R$	(-) Créditos a Compensar	(+) Débitos a Compensar	(=) Saldo Devedor	Limite Contratual Limite	Limite Contratual Utilizado	Limite Contratual Encargo	Limite Variável Limite	Limite Variável Utilizado	Limite Variável Encargo
01.02.2023		- 1.104,89	0,00	-0,00	-1.104,89	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02.02.2023		- 1.109,53	0,00	-0,00	-1.109,53	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03.02.2023		- 1.109,53	0,00	-0,00	-1.109,53	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.02.2023	*	- 1.109,53	0,00	-0,00	-1.109,53	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05.02.2023	*	- 1.109,53	0,00	-0,00	-1.109,53	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
06.02.2023		- 883,94	0,00	-0,00	-883,94	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
07.02.2023		- 993,94	0,00	-0,00	-993,94	1.000,00	- 993,94	- 4,35	0,00	0,00	0,00
08.02.2023		- 993,94	0,00	-0,00	-993,94	1.000,00	- 993,94	- 8,72	0,00	0,00	0,00
09.02.2023		- 993,94	0,00	-0,00	-993,94	1.000,00	- 993,94	- 13,11	0,00	0,00	0,00
10.02.2023		- 993,94	0,00	-0,00	-993,94	1.000,00	- 993,94	- 17,51	0,00	0,00	0,00
11.02.2023	*	- 993,94	0,00	-0,00	-993,94	1.000,00	0,00	- 21,94	0,00	0,00	0,00
12.02.2023	*	- 993,94	0,00	-0,00	-993,94	1.000,00	0,00	- 26,39	0,00	0,00	0,00
13.02.2023		- 993,94	0,00	-0,00	-993,94	1.000,00	- 993,94	- 30,86	0,00	0,00	0,00
14.02.2023		- 993,94	0,00	-0,00	-993,94	1.000,00	- 993,94	- 35,34	0,00	0,00	0,00
15.02.2023		- 993,94	0,00	-0,00	-993,94	1.000,00	- 993,94	- 39,85	0,00	0,00	0,00
16.02.2023		- 993,94	0,00	-0,00	-993,94	1.000,00	- 993,94	- 44,38	0,00	0,00	0,00
17.02.2023		- 993,94	0,00	-0,00	-993,94	1.000,00	- 993,94	- 48,92	0,00	0,00	0,00
18.02.2023	*	- 993,94	0,00	-0,00	-993,94	1.000,00	0,00	- 53,49	0,00	0,00	0,00
19.02.2023	*	- 993,94	0,00	-0,00	-993,94	1.000,00	0,00	- 58,07	0,00	0,00	0,00
20.02.2023	*	- 993,94	0,00	-0,00	-993,94	1.000,00	0,00	- 62,68	0,00	0,00	0,00
21.02.2023	*	- 993,94	0,00	-0,00	-993,94	1.000,00	0,00	- 67,30	0,00	0,00	0,00
22.02.2023		- 993,94	0,00	-0,00	-993,94	1.000,00	- 993,94	- 71,95	0,00	0,00	0,00
23.02.2023		- 993,94	0,00	-0,00	-993,94	1.000,00	- 993,94	- 76,62	0,00	0,00	0,00
24.02.2023		- 993,94	0,00	-0,00	-993,94	1.000,00	- 993,94	- 81,30	0,00	0,00	0,00
25.02.2023	*	- 993,94	0,00	-0,00	-993,94	1.000,00	0,00	- 86,01	0,00	0,00	0,00
26.02.2023	*	- 993,94	0,00	-0,00	-993,94	1.000,00	0,00	- 90,74	0,00	0,00	0,00
27.02.2023		- 993,94	0,00	-0,00	-993,94	1.000,00	- 993,94	- 95,49	0,00	0,00	0,00

Total em 27/02/2023	- 993,94
Juros Contratuais no período de 01/02/2023 à 27/02/2023	- 95,49
Total devido Corporativo | Interno	- 1.089,43

iii) **Cédula de Crédito Bancário- AVAL, operação/contrato nº 42325-503434979,** no extrato encaminhado pelo credor, na hipótese de inadimplemento, os juros remuneratórios são de 3,80% a.m., a saber:

```
BANCO ITAU S/A                  CONTROLE  DE  ATRASOS                    CAQD/M
03/02/23                        CONSULTA DE OPERACOES                  09:06:30
-------------------------------------------------------------------------------
DEVEDOR : MS SERVICOS C P I LTDA          (MICRO EMPR)  CGC : 20.793.879/0001-83
OPERACAO/CONTRATO : 42325 - 000000503434979     SOB MEDIDA AVAL/DEV SOL EM DIA

DADOS DA OPERACAO                                          DADOS DO ATRASO
AVALISTA : SALOMAO LEBELSON SZAFIR    DT.AT: 02/02/2023  CLASS:SEM CLUSTER
AGENCIA  : 1145 BARUERI ALPHAVI       TIPO: PARCELA(S) VINCENDA(S)
SITUACAO : VINCENDA                         EMPRESA : BANCO ITAU S/A
MODALIDADE PAGTO: DEBITO C/C          PLANO                    : 030
CONTA CORRENTE  : 8493  51374-4       PARCELAS PAGAS           : 004
DATA OPERACAO   : 22/09/2022          PARCELAS PAGAS COM ATRASO : 002
VLR CONTRATADO  :        10.396,94    PARCELAS EM ATRASO       : 000
DATA VENCIMENTO : 05/03/2025          MAIOR ATRASO             : 003/0015 DIAS
TAXA JUROS      :   3,800000          MEDIA DE ATRASO          :       11 DIAS
INDEXADOR       : PRE-FIXADA          PRIMEIRA PARCELA EM ATRASO : 000/0000 DIAS
NR. RECEBIMENTO :                     DATA PRIM. PARC. EM ATRASO :
VLR P/ QUITACAO :        10.465,17    VLR PRIM PARC EM ATRASO :            0,00
VLR P/ RENEGOCIA:        10.465,17    VALOR EM ATRASO         :            0,00
```

Afere que a Recuperanda realizou o pagamento de 4 parcelas, possuído um saldo remanescente de R$ 620,03, conforme documento encaminhado pelo Credor:

```
BANCO ITAU S/A                  CONTROLE  DE  ATRASOS                    CAQD/N
03/02/23                        CONSULTA DE OPERACOES                  09:06:44
-------------------------------------------------------------------------------
DEVEDOR : MS SERVICOS C P I LTDA          (MICRO EMPR)  CGC : 20.793.879/0001-83
OPERACAO/CONTRATO : 42325 - 000000503434979     SOB MEDIDA AVAL/DEV SOL EM DIA

PARCELAS EM ABERTO - VALORES ATUALIZADOS ATE O DIA DE HOJE
PARC  DTA.VENCTO  ATRASO     NR. RECEBIMENTO      VALORES A RECEBER
005   03/02/2023  VINCENDA     005503434978       PRINCIPAL :          620,03
                                                  ENC.MORAT :            0,00
                                                  MULTA     :            0,00
                                                  DESCONTO  :            0,00
                                                  TOTAL     :          620,03

006   03/03/2023  VINCENDA     006503434976       PRINCIPAL :          598,82
                                                  ENC.MORAT :            0,00
                                                  MULTA     :            0,00
                                                  DESCONTO  :            0,00
                                                  TOTAL     :          598,82
```

iv) **Cédula de Crédito Bancário – Empréstimo para capital de Giro (Giropré – Parcelas Iguais/flex – DS) nº 43412006,** o contrato previu, na hipótese de inadimplemento, os juros remuneratórios de 1,95% a.m., acrescidos de juros moratórios de 1% a.m., e multa de 2%, sobre o valor total devido, a saber:

> **10. Atraso de Pagamento e Multa** - Sem prejuízo de vencimento antecipado, se houver atraso no pagamento de qualquer obrigação desta Cédula, incidirão sobre os valores devidos e não pagos, juros remuneratórios do subitem 1.10, acrescidos de juros moratórios de 1% ao mês, calculados de forma pro rata e capitalizados na periodicidade do subitem 1.10.3, desde a data de vencimento da obrigação, até a data de seu pagamento, e multa de 2% (dois por cento).

Afere que a cédula de crédito, possui um saldo remanescente de R$ 2.078.741,32, conforme documento encaminhado pelo Credor:

Nome: FLORIPARK EMP E SERVICOS LTDA

Valor financiado.....:	1.984.070,85	Data operaçao.....:	10/05/22
Taxa mensal.....:	1,9500000% a.m	Valor Liberado.....:	1.860.000,00
Taxa ao ano.....:	26,08% a.a	Tarifa Bancaria.....:	5.000,00
Qtde. Parcelas.....:	43	IOF.....:	37.201,79
Dia de pto.....:		SEGURO.....	81.869,06
contrato nº..... :	30981-43412006	Valor parcelas.....:	75.684,86

VALORES EM REAIS

Prest. nº.	Data de Vencimento	Intervalo dias	Juros (%)	Saldo Devedor	Amortizaçao do principal	Valor Juros	Valor Base Parcela	% De Reajuste	VI Reajuste	Valor no Vencto (*)	STATUS PAGTO
				1.984.070,85							
1	01/11/22	175	11,9245892	2.144.978,29	-160.907,44	236.592,30	75.684,86			75.684,86	pago
2	01/12/22	30	1,9500000	2.111.120,50	33.857,78	41.827,08	75.684,86			75.684,86	pago
3	02/01/23	32	2,0813439	2.079.375,32	31.745,18	43.939,68	75.684,86			75.684,86	pago
4	01/02/23	30	1,9500000	2.044.238,28	35.137,04	40.547,82	75.684,86			75.684,86	pago
5	27/02/23	26	1,6878190	2.003.056,46	41.181,82	34.503,04	75.684,86			-	-
SUBTOTAL NA RECUPERAÇÃO			27/02/23	.....					R$	2.078.741,32	

v) **Proposta Abertura de Conta Universal Itaú – Pessoa Jurídica nº 11998- 543200002482,** extrato da conta corrente nº 00248-2, agência 5432, em 31/01/2023, a saber:

Data	Histrico de Lanamentos	Orig	Valor (R$)	Saldo (R$)	HP Lote FI	Cd.Transferncia
31/01	SISPAG FORNECEDORES	5432	12.836,80-		32.09043.1	667 230201 4436 1
31/01	SISPAG FORNECEDORES	5432	187.512,26-		32.09043.1	667 230201 4436 1
31/01	TAR TED SISPAG	5432	76,05-		39.09044.1	667 230201 4436 1
31/01	SISPAG PROP SERV ESPEC	0289	100.000,00		74.09045.1	667 230201 4436 1
31/01	SISPAG PROP SERV ESPEC	0289	61.580,00		74.09045.1	667 230201 4436 1
31/01	SISPAG PROP SERV ESPEC	0289	3.000,00		74.09045.1	667 230201 4436 1
31/01	SALDO PARCIAL			99.102,60-		
31/01	SALDO ANTERIOR			99.102,60-		
31/01	SISPAG SELLETA SERV LTD	5432	99.100,00	2,60-	74.09045.1	667 230201 4436 1
31/01	SALDO FINAL			2,60-		

Soma-se ao valor do crédito, o montante de R$ 2,60.

2.3.4 Considerações finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/02/2023.

Em resumo o crédito é assim composto, merecendo parcial acolhimento a divergência apresentada pelo Credor:

CONTRATO	EMITENTE	AVALISTA	VALOR EMPRESTADO	VALOR DEVIDO
1664029640	Floripark Serviços de leitura LTDA	Douglas Ricardo Baltazar Campos e **Floripark Empreendimentos e Serviços LTDA.**	R$ 3.999.999,00	R$ 3.109.712,78
11173-849300513744	MS Serviços de Construções, Participações e Investimentos LTDA.	Salomão Lebelson Szafir	R$ 10.000,00	R$ 1.089,43
42325-503434979	MS Serviços de Construções, Participações e Investimentos LTDA.	Salomão Lebelson Szafir	R$ 10.396,94	R$ 620,03
43412006	Floripark Empreendimentos e Serviços LTDA.	Salomão Lebelson Szafir, CPF nº 246.491.348-03 e **MS Serviços de Construções, Participações e Investimentos LTDA.**	R$ 1.860.000,00	R$ 2.078.741,32

11998- 543200002482	Floripark Empreendimentos e Serviços LTDA.	N/A	N/A	R$ 2,60
TOTAL			**R$ 5.880.395,94**	**R$ 5.190.166,16**

Alterar o valor listado para R$ 5.190.166,16, de acordo com a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

Constata, após consulta na Receita Federal do Brasil, que há divergência de nome e CNPJ de credor na lista do art. 7º, § 1º, da Lei nº 11.101/2005, devendo passar a constar o credor Itaú Unibanco S.A, CNPJ 60.701.190/0001-04.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 5.190.166,16 (cinco milhões cento e noventa mil cento e sessenta e seis reais e dezesseis centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária**.

ALTERAR a razão social do credor para **ITAÚ UNIBANCO S.A.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0511	ITS TELECOMUNICACOES LTDA	08.772.214/0001-98

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE III	BRL	199,80				CLASSE III	BRL	199,80
TOTAL		**199,80**						**199,80**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE III	199,80		
TOTAL CONCURSAL	**199,80**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de ofício realizada em razão do valor listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito e as Recuperandas encaminharam a documentação comprobatória.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 199,80, na Classe III - Quirografária;

Observa-se que a documentação comprobatória apresentada, confere com o valor relacionado na lista de credores, razão pela qual mantém R$ 199,80 na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 199,80 (cento e noventa e nove reais e oitenta centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0517	JACAREI TRANSPORTE URBANO LTDA	61.318.333/0001-58

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE III	BRL	400,40				CLASSE III	BRL	400,40
TOTAL		**400,40**						**400,40**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE III	400,40		
TOTAL CONCURSAL	**400,40**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de ofício realizada em razão do valor listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito e as Recuperandas encaminharam a documentação comprobatória.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 400,40, na Classe III - Quirografária;

Observa-se que a documentação comprobatória apresentada, confere com o valor relacionado na lista de credores, razão pela qual mantém R$ 400,40 na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 400,40 (quatrocentos reais e quarenta centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1119	JOAO BROCANELLO NETO	055.090.988-56

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
		-			-	CLASSE III	BRL	14.583,93
		-			**-**			**14.583,93**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	14.583,93	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**14.583,93**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O credor encaminhou através de e-mail cópia do contrato de locação, boletos e documento de cobrança.

Ressaltou que os créditos são objeto da Ação de Despejo Por Falta de Pagamento c/c Cobrança de Alugueres e Acessórios da Locação nº 1002709-84.2023.8.26.0066.

Para tanto, faz a indicação dos créditos, envio dos boletos e demais documentos.

Data Venc.	Valor	Ref.
10/12/2022	R$ 2.642,12	Aluguel ref. 11/2022 + IPTU
10/01/2023	R$ 2.328,19	Aluguel ref. 12/2022
10/02/2023	R$ 2.662,43	Aluguel ref. 01/2023 + IPTU

Informou, por fim, que os valores apontados eram históricos.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda informou através de e-mail que concorda com valor informado pelo credor.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

2.3.1 Origem do Crédito

Trata-se de Ação de Despejo Por Falta de Pagamento c/c Cobrança de Alugueres e Acessórios da Locação sob n° 1002709-84.2023.8.26.0066, ajuizada em 10/03/2023, no valor de R$ 27.938,28 (vinte e sete mil novecentos e trinta e oito reais e vinte e oito centavos), perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Barretos.

Na Petição as fls. 183-185, o credor requereu a homologação do acordo extrajudicial firmado entre as partes na data de 29/08/2023, o qual estabeleceu o pagamento no valor de R$ 14.583,93 (quatorze mil quinhentos e oitenta e três reais e noventa e três centavos).

Dessa forma, o valor de R$ R$ 11.813,82 (onze mil oitocentos e treze reais e oitenta e dois centavos) referente aos aluguéis e IPTU's são correspondentes ao período de 01/08/2023 à 15/12/2023, R$ 574,36 (quinhentos e setenta e quatro reais e trinta e seis centavos) corresponde ao reembolso das custas processuais e R$ 2.195,78 (dois mil cento e noventa e cinco reais e setenta e oito centavos) corresponde aos honorários de sucumbência arbitrados na sentença.

4. Assim, somam os débitos da Requerida o valor total de R$ 14.583,96 (quatorze mil, quinhentos e oitenta e três reais e noventa e seis centavos), sendo R$ 11.813,82 referente aos aluguéis e IPTU's correspondentes ao período de 01/08/2023 a 15/12/2023, R$ 574,36 correspondente ao reembolso das custas processuais e R$ 2.195,78 correspondente aos honorários de sucumbência arbitrados na r. Sentença.

Além disso, no referido acordo as partes estabeleceram que o valor de R$ 14.583,96 (quatorze mil quinhentos e oitenta e três reais e noventa e seis centavos), iria ser pago em duas parcelas de R$ 7.291,98 (sete mil duzentos e noventa e um mil reais e noventa e oito centavos) cada, vencendo-se a primeira em 30/08/2023 e a segunda em 29/09/2023 sendo depositadas na conta informada pelo Credor.

5. A Requerida irá pagar o valor de R$ 14.583,96 (quatorze mil, quinhentos e oitenta e três reais e noventa e seis centavos) em duas parcelas de R$ 7.291,98 (sete mil, duzentos e noventa e um reais e noventa e oito centavos) cada, vencendo-se a primeira no dia **30/08/2023** e a segunda no dia **29/09/2023**, que deverão ser depositadas diretamente na conta bancária da representante do Requerente, sendo: Banco

Dessa forma, em fls. 186, a Sentença homologou o Acordo Extrajudicial firmado entre as partes nos seguintes termos:

Processo nº 2023/000766

Vistos.

Diante dos termos da petição de **fls. 183/185**, **HOMOLOGO** para que surta seus jurídicos e legais efeitos o acordo celebrado, o qual se regerá pelas cláusulas estabelecidas, com fundamento no **Art. 487, III, "b", do CPC**.

Aguarde-se pelo cumprimento do acordo **no Arquivo**.

Se negativo, manifeste(m) o(a)(s) exequente(s) em termos de prosseguimento, sendo que no **silêncio será interpretado como pedido de extinção, arquivamento bem como concordância com a renúncia do prazo recursal.**

Cumprido o acordo, tornem conclusos para extinção.

Homologo a renúncia ao prazo recursal, certificando a Serventia o trânsito em julgado.

Barretos, 01 de setembro de 2023.

Nesse viés, cumpre informar que o referido processo se encontra arquivado provisoriamente.

2.3.2 O Valor do Crédito

O valor do crédito originalmente corresponde aos boletos inadimplidos, os quais totalizam o montante de R$ 7.632,74 (sete mil seiscentos e trinta e dois reais e setenta e quatro centavos), conforme verifica-se na tabela abaixo:

DOCUMENTO	PERÍODO	EMITENTE	CNPJ	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
Cobrança Aluguel e Boleto	01/11/22 até 30/11/22	Figueira Imóveis Barretos Ltda - ME	22.132.365/0001-02	01/11/2022	04/05/2023	2.328,19
IPTU parcela 11 e Boleto	11 de 11	Figueira Imóveis Barretos Ltda - ME	22.132.365/0001-02	01/11/2022	04/05/2023	313,93
Cobrança Aluguel e Boleto	01/12/22 até 31/12/22	Figueira Imóveis Barretos Ltda - ME	22.132.365/0001-02	01/12/2022	04/05/2023	2.328,19
Cobrança Aluguel e Boleto	01/01/23 até 31/01/23	Figueira Imóveis Barretos Ltda - ME	22.132.365/0001-02	01/01/2023	04/05/2023	2.328,19
IPTU parcela 1 de 11 e Boleto	01 de 11	Figueira Imóveis Barretos Ltda - ME	22.132.365/0001-02	01/01/2023	04/05/2023	334,24
Total						**7.632,74**

Nos termos da Sentença que homologou o Acordo Extrajudicial realizado na Ação de Despejo Por Falta de Pagamento c/c Cobrança de Alugueres e Acessórios da Locação sob n° 1002709-84.2023.8.26.0066, o valor do crédito corresponde a R$ 14.583,93 (quatorze mil quinhentos e oitenta e três reais e noventa e três centavos).

Assim, o valor de R$ 14.583,93 (quatorze mil quinhentos e oitenta e três reais e noventa e três centavos) deverá ser habilitado ao credor.

2.3.3 Considerações Finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/02/2023.

Habilita o valor de R$ 14.583,93 (quatorze mil quinhentos e oitenta e três reais e noventa e três centavos), de acordo com a documentação comprobatória.

Habilita a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 14.583,93 (quatorze mil quinhentos e oitenta e três reais e noventa e três centavos)**;

HABILITAR a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária**.

VINCULAR a credora **ID-257_DANIELA BUZATO MONTEIRO BROCAN**

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0544	JOCELY DOS SANTOS FILHO	251.621.768-42

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE III	BRL	250,00				CLASSE III	BRL	250,00
TOTAL		**250,00**						**250,00**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE III	250,00		
TOTAL CONCURSAL	**250,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de ofício realizada em razão do valor listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito e as Recuperandas encaminharam a documentação comprobatória.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 250,00, na Classe III - Quirografária;

Observa-se que a documentação comprobatória apresentada, confere com o valor relacionado na lista de credores, razão pela qual mantém R$ 250,00 na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
555	JOSE LUCAS AMARAL DOS SANTOS	057.908.175-30

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE III	BRL	800,00			-	CLASSE III	BRL	400,00
		800,00			**-**			**400,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	400,00	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**400,00**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou cópia de notas fiscais, totalizando o valor de R$ 400,00, divergente do valor listado inicialmente.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 800,00, na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/02/2023.

Altera o valor listado de R$ 800,00 para R$ 400,00 de acordo com a documentação comprobatória:

DOCUMENTO	EMITENTE	CNPJ	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
7	JOSE LUCAS AMARAL DOS SANTOS	057.908.175-30	09/08/2022	09/08/2022	200,00
8	JOSE LUCAS AMARAL DOS SANTOS	057.908.175-30	19/09/2022	19/09/2022	200,00
Total					**400,00**

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 400,00 (quatrocentos reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0581	KABUM COMERCIO ELETRONICO S.A.	05.570.714/0008-25

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE III	BRL	833,35				CLASSE III	BRL	833,35
TOTAL		**833,35**						**833,35**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE III	833,35		
TOTAL CONCURSAL	**833,35**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de ofício realizada em razão do valor listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito e as Recuperandas encaminharam a documentação comprobatória.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 833,35, na Classe III - Quirografária.

Observa-se que a documentação comprobatória apresentada, confere com o valor relacionado na lista de credores, razão pela qual mantém o valor de R$ 833,35 na Classe III - Quirografária.

Em consulta ao site da Receita Federal, constatou-se divergência na razão social, devendo ser alterada para KABUM S.A.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 833,35 (oitocentos e trinta e três reais e trinta e cinco centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária;**

ALTERAR a Razão Social para **KABUM S.A.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0588	KHRONOS SEGURANCA PRIVADA LTDA	04.629.488/0001-71

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE III	BRL	525,00				CLASSE III	BRL	525,00
TOTAL		**525,00**						**525,00**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE III	525,00		
TOTAL CONCURSAL	**525,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de ofício realizada em razão do valor listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito e as Recuperandas encaminharam a documentação comprobatória.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 525,00, na Classe III - Quirografária;

Observa-se que a documentação comprobatória apresentada, confere com o valor relacionado na lista de credores, razão pela qual mantém R$ 525,00 na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 525,00 (quinhentos e vinte e cinco reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
240	COPEL TELECOMUNICAÇÕES S/A	04.368.865/0001-66

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE III	BRL	7.989,57			-	CLASSE III	BRL	4.294,67
		7.989,57			**-**			**4.294,67**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	4.294,67	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**4.294,67**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, encaminhou cópia de notas fiscais.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 7.989,57, na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/02/2023.

Altera o valor listado de R$ 7.989,57, para que passe a constar R$ 4.294,67, de acordo com a documentação comprobatória:

DOCUMENTO	EMITENTE	CNPJ	PERÍODO	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
9860152	COPEL TELECOMUNICAÇÕES S/A	04.368.865/0001-66	30/04/22 a 29/05/22	01/06/2022	15/06/2022	3.714,67
610885	COPEL TELECOMUNICAÇÕES S/A	04.368.865/0001-66	30/04/22 a 29/05/22	01/06/2022	15/06/2022	580,00
Total						**4.294,67**

Em consulta ao site da Receita Federal, constatou-se divergência na razão social da empresa, devendo ser alterada para LIGGA TELECOMUNICACOES S.A.

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 4.294,67 (quatro mil duzentos e noventa e quatro reais e sessenta e sete centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária**;

ALTERAR a razão social para **LIGGA TELECOMUNICACOES S.A.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
610	LM TRANSPORTES INTERESTADUAIS SERVICOS E COMERCIO SA	00.389.481/0001-79

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE III	BRL	1.078.404,35	CLASSE III	BRL	2.150.587,68	CLASSE III	BRL	2.150.587,68
		1.078.404,35			**2.150.587,68**			**2.150.587,68**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	2.150.587,68	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**2.150.587,68**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor LM TRANSPORTES INTERESTADUAIS SERVIÇOS E COMERCIO S.A. apresentou divergência ao crédito listado pela Recuperanda na Relação de Credores, referente ao Contrato de Locação de Veículos n° 400.901. Apresentou divergência instruída de cópia do Contrato de Locação, notas fiscais de locação, multas de trânsito, gastos com avarias e planilha de cálculos atualizada perfazendo o crédito o montante de R$ 2.150.587,68 (dois milhões cento e cinquenta mil quinhentos e oitenta e sete reais e sessenta e oito centavos), divergente do inicialmente listado pela Recuperanda.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou cópia de notas fiscais, notas de débito e boletos bancários, que juntos totalizam o montante de R$ 1.340.433,47 (um milhão trezentos e quarenta mil quatrocentos e trinta e três reais e quarenta e sete centavos).

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 1.078.404,35, na Classe III – Quirografária.

A Administradora Judicial verificou a existência dos contratos, garantias e valores a seguir.

2.3.1 Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina do Contrato de Locação de Veículos n° 400.901, firmado entre a Recuperanda e o credor em 23/12/2020, que tem como objeto a locação temporária de veículos automotores descritos no Anexo I do Contrato, sendo 10 veículos STRADA HARD WORKING 1.4 – SEMINOVA, na Cor Branco, valor de locação de R$ 1.119,00, Franquia de 3.000Km, valor km adicional de R$ 0,43, prazo do instrumento de 36 meses, reembolso de avaria em até 10%, reembolso de perda total em até 20% da Tabela Fipe, no valor total estimado do contrato de R$ 402.840,00 (quatrocentos e dois mil oitocentos e quarenta reais).

O Contrato previu a emissão, por parte do Credor, do boletim de medição dos serviços e reembolsos (multa de trânsito, avarias e sinistros) até o dia 20 do mês da locação, ficando a cargo da Recuperanda aprovar o boletim de medição e reembolsos até o dia 25 do mês da locação, devendo o pagamento ser realizado até o dia 10 do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

Ainda, extrai-se dos autos de recuperação judicial (Evento 1106), que foi firmado entre as partes 6 Termos Aditivos que adicionaram ao objeto do contrato a locação de novos veículos, a saber:

i) **1° Termo Aditivo ao Contrato de Locação n° 400.901-1**, firmado entre a Recuperanda e o Credor em 23/12/2020, que adicionou ao Contrato de Locação 15 veículos, conforme descritos no Anexo I do Termo, sendo 15 STRADA HARD WORKING 1.4 – SEMINOVA, na Cor Branco, Valor de Locação de R$ 1.480,00, Franquia de 3.000Km, Valor Km Adicional de R$ 0,43, Prazo do Instrumento de 36 meses, Reembolso de Avaria em até 10% e Reembolso de Perda Total em até 20% da Tabela Fipe, no valor total estimado do contrato de R$ 266.400,00 (duzentos e sessenta e seis mil e quatrocentos reais);

ii) **2° Termo Aditivo ao Contrato de Locação n° 400.901-2**, firmado entre a Recuperanda e o Credor em 16/01/2021, que adicionou ao Contrato de Locação 130 veículos, conforme descritos no Anexo I do Termo, sendo 130 GOL MPI 1.0 FLEX 4P, na Cor Branco, Valor de Locação de R$ 990,00, Franquia de 3.000Km, Valor Km Adicional de R$ 0,15, Prazo do Instrumento de 24 meses, Reembolso de Avaria em até 10% e Reembolso de Perda Total em até 20% da Tabela Fipe, no valor total estimado do contrato de R$ 3.088.800,00 (três milhões oitenta e oito mil e oitocentos reais);

iii) **3° Termo Aditivo ao Contrato de Locação n° 400.901-3**, firmado entre a Recuperanda e o Credor em 02/07/2021, que adicionou ao Contrato de Locação 20 veículos, conforme descritos no Anexo I do Termo, sendo 20 GOL MPI 1.0 FLEX 4P, na Cor Branco, Valor de Locação de R$ 990,00, Franquia de 3.000Km, Valor Km Adicional de R$ 0,15, Prazo do Instrumento de 24 meses, Reembolso de Avaria em até 10% e Reembolso de Perda Total em até 20% da Tabela Fipe, no valor total estimado do contrato de R$ 475.200,00 (quatrocentos e setenta e cinco mil e duzentos reais);

iv) **4° Termo Aditivo ao Contrato de Locação n° 400.901-4**, firmado entre a Recuperanda e o Credor em 15/07/2021, que substituiu os Anexos I dos 2° e 3° Aditivos, em razão da instalação de rastreadores nos veículos conforme relacionados no Anexo II, sendo 5 GOL MPI 1.0 FLEX 4P, na Cor Branco, Valor de Locação de R$ 990,00, 125 GOL MPI 1.0 FLEX 4P, na Cor Branco, Valor de Locação de R$ 1.038,35 e 20 GOL MPI 1.0 FLEX 4P, na Cor Branco, Valor de Locação de R$ 1.038,35, todos com Franquia de 3.000Km, Valor Km Adicional de R$ 0,15, Prazo do Instrumento de 24 meses, Reembolso de Avaria em até 10% e Reembolso de Perda Total em até 20% da Tabela Fipe, no valor total estimado do contrato de R$ 3.732.258,00 (três milhões setecentos e trinta e dois mil duzentos e cinquenta e oito reais);

v) **5° Termo Aditivo ao Contrato de Locação n° 400.901-5**, firmado entre a Recuperanda e o Credor em 19/07/2021, que adicionou ao Contrato de Locação 70 veículos, conforme descritos no Anexo I do Termo, sendo 70 GOL MPI 1.0 FLEX 4P, na Cor Branco, Valor de Locação de R$ 1.038,35, Franquia de 3.000Km, Valor Km Adicional de R$ 0,15, Prazo do Instrumento de 24 meses, Reembolso de Avaria em até 10% e Reembolso de Perda Total em até 20% da Tabela Fipe, no valor total estimado do contrato de R$ 1.744.428,00 (um milhão setecentos e quarenta e quatro mil quatrocentos e vinte oito reais);

vi) **6° Termo Aditivo ao Contrato de Locação n° 400.901-6**, firmado entre a Recuperanda e o Credor em 04/08/2021, que adicionou ao Contrato de Locação 91 veículos, conforme descritos no Anexo I do Termo, sendo 61 GOL MPI 1.0 FLEX 4P, na Cor Branco, Valor de Locação de R$ 910,00, Franquia de 1.500Km, Valor Km Adicional de R$ 0,42, e 30 STRADA ENDURANCE 1.4 FLEX 2P + PACK WORKER, na Cor Branco, Valor de Locação de R$ 1.600,00, Franquia de

1.500Km, Valor Km Adicional de R$ 0,44, todos com Prazo do Instrumento de 24 meses, Reembolso de Avaria em até 10% e Reembolso de Perda Total em até 20% da Tabela Fipe, no valor total estimado do contrato de R$ 2.484.240,00 (dois milhões quatrocentos e oitenta e quatro mil duzentos e quarenta reais).

2.3.2. Garantias

Verifica-se que não há garantias constituídos no Contrato e em seus Aditivos.

2.3.3. Valor do Crédito

Para além da previsão contratual de pagamento referente a locação dos veículos, previu a Cláusula 7.1.4 do Contrato, a obrigação por parte da Recuperanda de reembolsar o Credor dos valores correspondentes a multas por infração de trânsito acrescidas de taxa de administração de 10% do valor da multa, a saber:

> **7.1.4.** Reembolsar à **LOCADORA**, através do documento de cobrança "Nota de Débito", desde que exibido o documento de "Notificação", o valor de quaisquer multas por infrações de trânsito ocorridas durante todo o período de posse do(s) veículo(s) locado(s), cujo valor será acrescido à taxa de administração definida no item 12 do ANEXO II.

12) Taxa de administração de Multas:	10% (dez por cento) do valor da multa.

Ainda, previu as Cláusulas 7.1.11 e 7.1.12 a responsabilização por parte da Recuperanda de avisar e ressarcir o Credor pelas despesas de reparos oriundas de má utilização dos veículos locados:

> **7.1.11.** Dar imediato aviso à **LOCADORA** da necessidade de reparos para prevenção de quebras e acidentes, bem como encaminhar o veículo à garagem da **LOCADORA**, ou à oficina por ela credenciada e/ou autorizada, para que se proceda às devidas revisões e/ou consertos.
>
> **7.1.12.** Responsabilizar-se e ressarcir a **LOCADORA**, por todas e quaisquer despesas oriundas de má utilização e/ou má operação e utilização indevida do(s) veículo(s) locado(s).

Conforme documentos encaminhados pelo Credor, são 22 títulos que não foram pagos, entre notas fiscais pela locação de veículos, notas de débito por ressarcimento de multas e avarias, que juntos totalizam, até a data do pedido de Recuperação Judicial – 27/02/2023 –, a importância de R$ 2.150.587,68 (dois milhões cento e cinquenta mil quinhentos e oitenta e sete reais e sessenta e oito centavos), valor que fica acolhido pela Administração Judicial:

ORIGEM	VALOR
FATURAS DE ALUGUÉIS EM ATRASO	R$ 1.856.708,47
MULTAS	R$ 23.423,51
AVARIAS	R$ 270.455,70
TOTAL	**R$ 2.150.587,68**

A Administradora Judicial verificou os valores constantes nas notas de débito referentes às multas e avarias e aferiu que estão de acordo com o requerido pela Credora.

2.3.4. Considerações Finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/02/2023.

Assim, tem-se que a divergência apresentada pelo Credor é de ser acolhida, com a alteração do valor do crédito para R$ 2.150.587,68, conforme documentação comprobatória apresentada.

Conforme a análise acima, assiste razão ao credor em seu pleito de divergência ao crédito listado pela Recuperanda na Relação de Credores, de forma que o crédito deve ser alterado para R$ 2.150.587,68.

Explica-se, a alteração se justifica, pois, a documentação apresentada pelo Credor, incluindo cópia do Contrato de Locação, notas fiscais de locação, multas de trânsito, gastos com avarias e a planilha de cálculos atualizada, comprova que o montante correto diverge do inicialmente listado pela Recuperanda.

Constatou-se que o crédito se origina do Contrato de Locação de Veículos n° 400.901 e seus respectivos Termos Aditivos, os quais adicionaram novos veículos ao contrato inicial.

Além disso, foi verificado que a Recuperanda possui a obrigação contratual de reembolsar o Credor por multas de trânsito e avarias nos veículos locados, conforme previsto nas cláusulas contratuais.

A documentação encaminhada pelo Credor demonstra que há 22 títulos não pagos, incluindo notas fiscais de locação, notas de débito por ressarcimento de multas e avarias, totalizando o valor acolhido pela Administração Judicial de R$ 2.150.587,68.

Assim, a divergência apresentada pelo Credor deve ser acolhida, com a alteração do valor do crédito para R$ 2.150.587,68, mantendo-se a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor do crédito para **R$ 2.150.587,68 (dois milhões cento e cinquenta mil quinhentos e oitenta e sete reais e sessenta e oito centavos).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
611	LOCALIZA FLEET S/A	02.286.479/0001-08

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE III	BRL	8.326.684,53			-	CLASSE III	BRL	5.219.251,32
		8.326.684,53			**-**			**5.219.251,32**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	5.219.251,32	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**5.219.251,32**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, encaminhou cópia do acordo realizado com o Credor nos autos n° 1132775-84.2022.8.26.0100, conexo ao processo n° 1126067-18.2022.8.26.0100.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 8.319.693,16, na Classe III – Quirografária.

A Administradora Judicial verificou a existência dos contratos, garantias e valores a seguir.

2.3.1. Origem do Crédito

Constata a origem do crédito:

i) **Acordo realizado em 03/01/2023,** na Ação de Reintegração de Posse com pedido liminar n° 1132775-84.2022.8.26.0100, ajuizada pelo Credor em face da Recuperanda, em 30/11/2022, que tramitou na 36ª Vara Cível do Foro Central Cível da Comarca de São Paulo – SP e foi julgada extinta com resolução do mérito em 12/01/2023, após sentença de homologação do acordo (Fls. 267). Afere que o acordo foi realizado em 03/01/2023, tendo a Recuperanda reconhecido e confessado ser devedora do Credor das seguintes dívidas:

i.i) **Dívida de R$ 1.000.000,00,** vencida em 01/10/2022, a ser paga em duas prestações de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) cada, vencendo a primeira em 04/01/2023 e a segunda em 10/01/2023.

i.ii) **Dívida de R$ 2.108.263,96**, referente a faturas de aluguel de carros e acessórios, emitidas e vencidas anteriormente à realização do acordo, sendo entabulado que as partes estavam negociando a forma de pagamento da dívida.

i.iii) **Dívida de R$ 1.905.973,71,** referente a faturas de aluguel de carros e acessórios, emitidas antes da realização do acordo, mas com vencimento posterior, em que a Recuperanda se comprometeu a pagá-las rigorosamente em dia.

ii) **Ação de Execução n° 1126067-18.2022.8.26.0100**, ajuizada pelo Credor em face da Recuperanda e do devedor solidário, Sr. Salomão Lebelson Szafir, em 16/11/2022, em trâmite na 36ª Vara Cível do Foro Central Cível da Comarca de São Paulo – SP. Observa-se que o valor devido tem como fundamento o inadimplemento pela Recuperanda de parte do valor do Contrato de Confissão de Dívida firmado com o Credor em 15/04/2022, sendo que o valor devido, quando do protocolo da ação, perfazia o montante de R$ 942.611,29.

Em 29/12/2022 a Recuperanda apresentou Exceção de Pré-Executividade (Fls. 85-89), requereu a improcedência da ação, pois a dívida estaria totalmente quitada, visto já ter realizado o pagamento ao Credor. O credor impugnou à exceção de pré-executividade (Fls. 133-137), reconheceu que de fato a Recuperanda realizou o pagamento do valor total de R$ 963.755,20, mas após o ajuizamento da execução, de forma que não considerou a multa de 10% por inadimplemento, prevista no contrato de confissão de dívida, os honorários advocatícios de sucumbência, conforme fixados na decisão de fls. 74-75 e as custas processuais recolhidas pelo Credor, informando que a Recuperanda ainda estaria lhe devendo a quantia de R$ 111.809,86.

O juízo da execução rejeitou a exceção de pré-executividade (Fls. 140) e, em 07/02/2023, a Recuperanda informou que se encontra em recuperação judicial (Fls. 143), tendo sido a execução suspensa apenas em relação à Recuperanda. Verifica-se que paralelamente, em 29/12/2022, a Recuperanda opôs Embargos à Execução n° 1145131-14.2022.8.26.0100, sustentando ter adimplido a dívida e requerendo a extinção da execução, porém os embargos foram julgados improcedentes, tendo o juízo declarado como devido pela Recuperanda o montante remanescente de R$ 111.809,86 (Fls. 271-274).

Verifica-se que em 06/06/2024 a execução foi arquivada provisoriamente por execução frustrada (Fls. 286).

2.3.2. Valor do Crédito

Apura o valor do crédito oriundo do negócio jurídico:

ii) **Acordo realizado em 03/01/2023:**

i.i) **Dívida de R$ 1.000.000,00,** o crédito deve ser atualizado segundo a Tabela do TJSC (INPC), desde a data do acordo, aplicando-se juros legais de 1% a.m., até a data do pedido de Recuperação Judicial – 27/02/2023, alterando o crédito para o montante de R$ 1.030.154,89.

Valor Base: **R$ 1.000.000,00**
Termo Inicial de Juros e Correção Monetária: da data do acordo
Índice de Correção monetária: INPC
Termo final da atualização: até 27/02/2023
Taxa de juros: 1% a.m.
TOTAL: **R$ 1.030.154,89**

i.ii) **Dívida de R$ 2.108.263,96**, o crédito deve ser atualizado segundo a Tabela do TJSC (INPC), desde a data do acordo, aplicando-se juros legais de 1% a.m., até a data do pedido de Recuperação Judicial – 27/02/2023, alterando o crédito para o montante de R$ 2.171.838,43.

Valor Base: **R$ 2.108.263,96**
Termo Inicial de Juros e Correção Monetária: da data do acordo
Índice de Correção monetária: INPC

Termo final da atualização: até 27/02/2023
Taxa de juros: 1% a.m.
TOTAL: **R$ 2.171.838,43**

i.iii) Dívida de R$ 1.905.973,71, o crédito deve ser atualizado segundo a Tabela do TJSC (INPC), desde a data do acordo, aplicando-se juros legais de 1% a.m., até a data do pedido de Recuperação Judicial – 27/02/2023, alterando o crédito para o montante de R$ 1.963.448,14.

Valor Base: **R$ 1.905.973,71**
Termo Inicial de Juros e Correção Monetária: da data do acordo
Índice de Correção monetária: INPC
Termo final da atualização: até 27/02/2023
Taxa de juros: 1% a.m.
TOTAL: **R$ 1.963.448,14**

ii) Ação de Execução n° 1126067-18.2022.8.26.0100, afere que a sentença dos Embargos à Execução n° 1145131-14.2022.8.26.0100 (Fls. 145-148), proferida em 02/05/2023, declarou como devido pela Recuperanda o montante remanescente de R$ 111.809,86, valor que fica acolhido pela Administração Judicial:

> Como não houve réplica e diante da ausência de manifestação dos embargantes, acolho a planilha de cálculos apresentada pela embargada e declaro como devidos pelos autores o montante remanescente de R$ 111.809,86.

2.3.3. Considerações Finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/02/2023.

Altera o valor inicialmente listado para R$ 5.219.251,32, de acordo com a documentação comprobatória apresentada pela Recuperanda.

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor do crédito para **R$ 5.219.251,32 (cinco milhões duzentos e dezenove mil duzentos e cinquenta e um reais e trinta e dois centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária**.

Data Base:		**27/02/2023**
Valor Original		1.000.000,00
Valor Recalculado		**1.030.154,89**
(+) Correção		*11.608,73*
(+) Juros a.m	*1,0%*	*18.546,16*
(+) Multa	*0,0%*	*0,00*

Planilha de Atualização de Títulos
INPC

Descrição	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
	03/01/2023	03/01/2023	BRL	1.000.000,00	*18.546,16*	*0,00*	*11.608,73*	**1.030.154,89**
		Total:		**1.000.000,00**	**18.546,16**	**0,00**	**11.608,73**	**1.030.154,89**

Data Base:		**27/02/2023**
Valor Original		2.108.263,96
Valor Recalculado		**2.171.838,43**
(+) Correção		*24.474,27*
(+) Juros a.m	*1,0%*	*39.100,20*
(+) Multa	*0,0%*	*0,00*

Planilha de Atualização de Títulos
INPC

Descrição	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
	03/01/2023	03/01/2023	BRL	2.108.263,96	*39.100,20*	*0,00*	*24.474,27*	**2.171.838,43**
		Total:		**2.108.263,96**	**39.100,20**	**0,00**	**24.474,27**	**2.171.838,43**

Data Base:		**27/02/2023**
Valor Original		1.905.973,71
Valor Recalculado		**1.963.448,14**
(+) Correção		*22.125,94*
(+) Juros a.m	*1,0%*	*35.348,49*
(+) Multa	*0,0%*	*0,00*

Planilha de Atualização de Títulos
INPC

Descrição	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
	03/01/2023	03/01/2023	BRL	1.905.973,71	*35.348,49*	*0,00*	*22.125,94*	**1.963.448,14**
		Total:		**1.905.973,71**	**35.348,49**	**0,00**	**22.125,94**	**1.963.448,14**

RESUMO CRÉDITO	VALOR
Acordo i.i)	1.030.154,89
Acordo i.ii)	2.171.838,43
Acordo i.iii)	1.905.448,14
Ação de Execução 1126067-18.8.26.0100	111.809,86
TOTAL DO CRÉDITO	**5.219.251,32**

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
612	LOCALIZA RENT A CAR S/A	16.670.085/0042-23

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE III	BRL	807.346,57			-	CLASSE III	BRL	1.175,89
		807.346,57			**-**			**1.175,89**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	1.175,89	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**1.175,89**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, encaminhou cópia de duas faturas/duplicatas, que juntas totalizam o valor de R$ 1.175,89, divergente do inicialmente listado. A Recuperanda informa que não foram localizados mais documentos, pois teve o acesso à plataforma do Credor bloqueado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 807.346,57, na Classe III – Quirografária.

A Administradora Judicial verificou a existência dos contratos, garantias e valores a seguir.

2.3.1. Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina das seguintes faturas/duplicatas:

i) Fatura/Duplicata n° ACCCM 74118, emitida em 29/07/2022, no valor de R$ 898,00, com vencimento em 13/08/2022;
ii) Fatura/Duplicata n° ACSLP 78323, emitida em 09/08/2022, no valor de R$ 277,89, com vencimento em 24/08/2022.

2.3.2. Garantias

Verifica-se que não há garantias constituídas.

2.3.3. Valor do Crédito

Conforme documentos encaminhados pela Recuperanda, o crédito perfaz a quantia de R$ 1.175,89 (mil cento e setenta e cinco reais e oitenta e nove centavos), adiante discriminado:

FATURA	EMITENTE	CNPJ	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
ACCCM - 74118	LOCALIZA RENT A	16.670.085/0042-23	29/07/2022	13/08/2022	898,00
ACSLP - 78323	LOCALIZA RENT A	16.670.085/0042-23	09/08/2022	24/08/2022	277,89
Total					**1.175,89**

2.3.4. Considerações Finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/02/2023.

Altera o valor inicialmente listado para R$ 1.175,89, de acordo com a documentação comprobatória apresentada pela Recuperanda.

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor do crédito para **R$ 1.175,89 (mil cento e setenta e cinco reais e oitenta e nove centavos).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0613	LOGA ADMINISTRACAO DE ATIVOS LTDA	30.368.165/0001-81

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE III	BRL	124,90				CLASSE III	BRL	124,90
TOTAL		**124,90**						**124,90**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE III	124,90		
TOTAL CONCURSAL	**124,90**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de ofício realizada em razão do valor listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito e as Recuperandas encaminharam a documentação comprobatória.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 124,90, na Classe III - Quirografária;

Observa-se que a documentação comprobatória apresentada, confere com o valor relacionado na lista de credores, razão pela qual mantém R$ 124,90 na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 124,90 (cento e vinte e quatro reais e noventa centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0626	LUCIANE APARECIDA DEL CIELLO	172.051.098-92

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE III	BRL	2.445,97				CLASSE III	BRL	2.445,97
TOTAL		**2.445,97**						**2.445,97**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE III	2.445,97		
TOTAL CONCURSAL	**2.445,97**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de ofício realizada em razão do valor listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito e as Recuperandas encaminharam a documentação comprobatória.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 2.445,97, na Classe III - Quirografária;

Observa-se que a documentação comprobatória apresentada, confere com o valor relacionado na lista de credores, razão pela qual mantém R$ 2.445,97 na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 2.445,97 (dois mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e noventa e sete centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
636	LUIZ ANTONIO MOTTA DE ALBUQUERQUE MARANHAO	-

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE III	BRL	21.600,00			-	CLASSE III	BRL	11.257,95
		21.600,00			**-**			**11.257,95**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	11.257,95	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**11.257,95**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação da credora acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou cópia da Ação de Despejo por Falta de Pagamento c/c Cobrança de Aluguéis e Acessórios da Locação n.º 1031600-37.2022.8.26.0071.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado no Edital de Credores do art. 52, §1º, da Lei 11.101/05, pelo valor de R$ 21.600,00 (vinte um mil e seiscentos reais), na Classe III – Quirografária.

2.3.1 Origem do Crédito

O credor e a FLORIPARK firmaram o contrato de locação do imóvel localizado na Rua Paes Leme, 6-4, Bauru/SP, em 14/05/2021. Por falta de pagamento dos aluguéis, o credor ajuizou a Ação de Despejo por Falta de Pagamento c/c Cobrança de Aluguéis e Acessórios da Locação n.º 1031600-37.2022.8.26.0071, em desfavor da FLORIPARK EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA. e OUTROS, em trâmite perante a 2ª Vara Cível de Bauru/SP, em 19/12/22, requerendo o pagamento de R$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais), relativos aos aluguéis atrasados.

Não foram pagos os aluguéis vencidos em 20/10/2022 até 20/06/2023, conforme informado às fls. 13/14 e 292/298. Não foram pagos também, nos mesmos vencimentos, os valores de IPTU.

A ação contém também os valores de reparos no imóvel, em razão da entrega das chaves em 08/11/2023, no valor de R$ 5.085,90 (cinco mil e oitenta e cinco reais e noventa centavos).

O processo se encontra em fase de conhecimento.

2.3.2 O valor do crédito

Em resumo, constata-se que é objeto da Ação de Despejo por Falta de Pagamento n.º 1000458-80.2023.8.26.0038 o inadimplemento dos aluguéis vencidos em 20/10/2022 até 20/06/2023, além das respectivas parcelas de IPTU, detendo os mesmos vencimentos, e acréscimos:

Débito	Vencimento	Valor	Concursal
Aluguel	20/10/2022	R$ 2.022,27[1]	SIM
Aluguel	20/11/2022	R$ 1.994,35[2]	SIM
Aluguel	20/12/2022	R$ 1.800,00	SIM
Aluguel	20/01/2023	R$ 1.800,00	SIM
Aluguel	20/02/2023	R$ 1.800,00	SIM
IPTU – PARCELA 6/9	20/10/2022	R$ 110,08[3]	SIM
IPTU – PARCELA 7/9	20/11/2022	R$ 109,56[4]	SIM
IPTU – PARCELA 8/9	20/12/2022	R$ 109,15	SIM
IPTU – PARCELA 9/9	20/01/2023	R$ 109,15	SIM
TOTAL		**R$ 9.854,56**	
Demais Aluguéis, Parcelas de IPTU e Acréscimos	a partir de 28/02/2023	Ilíquido	NÃO

Devidamente atualizado, com fluência de juros de mora até a data de ajuizamento da RJ, o crédito perfaz a quantia de R$ 11.257,95 (onze mil duzentos e cinquenta e sete reais e noventa e cinco centavos).

Data Base:		**27/02/2023**
Valor Original		9.854,56
Valor Recalculado		**11.257,95**
(+) Correção		*150,09*
(+) Juros a.m	*1,0%*	*252,88*
(+) Multa	*10,0%*	*1.000,42*

Planilha de Atualização de Títulos
TJSP

Descrição	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Aluguel	20/10/2022	20/10/2022	BRL	2.022,27	*89,78*	*207,20*	*49,78*	**2.369,03**
Aluguel	20/11/2022	20/11/2022	BRL	1.994,35	*67,15*	*203,48*	*40,54*	**2.305,52**
Aluguel	20/12/2022	20/12/2022	BRL	1.800,00	*42,00*	*182,61*	*26,15*	**2.050,76**
Aluguel	20/01/2023	20/01/2023	BRL	1.800,00	*23,00*	*181,63*	*16,31*	**2.020,94**
Aluguel	20/02/2023	20/02/2023	BRL	1.800,00	*4,20*	*180,34*	*3,45*	**1.987,99**
IPTU - Parcela 6/9	20/10/2022	20/10/2022	BRL	110,08	*4,88*	*11,27*	*2,70*	**128,93**
IPTU - Parcela 7/9	20/11/2022	20/11/2022	BRL	109,56	*3,68*	*11,17*	*2,22*	**126,63**
IPTU - Parcela 8/9	20/12/2022	20/12/2022	BRL	109,15	*2,54*	*11,07*	*1,58*	**124,34**
IPTU - Parcela 9/9	20/01/2022	20/01/2022	BRL	109,15	*15,65*	*11,65*	*7,36*	**143,81**
Contrato		**Total:**		**9.854,56**	**252,88**	**1.000,42**	**150,09**	**11.257,95**

2.3.3 Considerações Finais

Considerando a data do aditamento do pedido da Tutela Cautelar em Caráter Antecedente, Preparatória de Pedido Recuperacional n.º 5008465-92.2023.8.24.0023 (27/02/23), à luz do disposto no art. 49, *caput,* da Lei 11.101/05, não se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial todos os créditos vencidos após 27/02/2023.

[1] Conforme cálculo de fls. 13/14, da Ação n.º 1031600-37.2022.8.26.0071.
[2] Conforme cálculo de fls. 13/14, da Ação n.º 1031600-37.2022.8.26.0071;
[3] Conforme cálculo de fls. 13/14, da Ação n.º 1031600-37.2022.8.26.0071;
[4] Conforme cálculo de fls. 13/14, da Ação n.º 1031600-37.2022.8.26.0071;

Assim sendo, em relação aos aluguéis, e respectivas parcelas de IPTU, vencidos em 20/10/2022 até 20/02/2023, por terem sido constituídos até 27/02/2023, revelam todos ser de natureza concursal. Assim, sujeita-se à recuperação judicial a soma dos valores devidos, totalizando a quantia de R$ 11.257,95 (onze mil duzentos e cinquenta e sete reais e noventa e cinco centavos).

Em relação aos aluguéis vencidos, e demais acréscimos, todos com data de vencimento posterior a 27/02/2023, por terem sido constituídos após a data do aditamento do pedido da tutela cautelar, são todos extraconcursais.

Todavia, não é possível relacionar os valores relacionados aos honorários advocatícios, tendo em vista que os autos originários ainda não foram sentenciados.

Diante disso, considerando que o crédito em favor do credor está arrolado na lista do art. 52, §1º, da Lei 11.101/05:

Altera o valor listado para R$ 11.257,95 (onze mil duzentos e cinquenta e sete reais e noventa e cinco centavos), de acordo com a documentação comprobatória;

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 11.257,95 (onze mil duzentos e cinquenta e sete reais e noventa e cinco centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0650	MACEDO CEDRO COMERCIAL DE FERRAGENS LTDA	42.024.521/0001-29

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE III	BRL	104,98				CLASSE III	BRL	104,98
TOTAL		**104,98**						**104,98**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE III	104,98		
TOTAL CONCURSAL	**104,98**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de ofício realizada em razão do valor listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito e as Recuperandas encaminharam a documentação comprobatória.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 104,98, na Classe III - Quirografária;

Observa-se que a documentação comprobatória apresentada, confere com o valor relacionado na lista de credores, razão pela qual mantém R$ 104,98 na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 104,98 (cento e quatro reais e noventa e oito centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
652	MAGAZINE LUIZA S/A	47.960.950/0767-05

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE III	BRL	43.977,47			-	CLASSE III	BRL	31.604,66
		43.977,47			**-**			**31.604,66**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	31.604,66	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**31.604,66**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou cópia de notas fiscais, totalizando o valor de R$ 31.604,66, divergente do listado inicialmente.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 43.977,47, na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/02/2023.

Altera o valor listado de R$ 43.977,47 para R$ 31.604,66 de acordo com a documentação comprobatória:

DOCUMENTO	EMITENTE	CNPJ	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
808133	MAGAZINE LUIZA S/A	47.960.950/0767-05	03/02/2022	03/02/2022	4.138,85
121067	MAGAZINE LUIZA S/A	47.960.950/0767-05	06/05/2022	06/05/2022	743,07
742918	MAGAZINE LUIZA S/A	47.960.950/0767-05	18/06/2022	18/06/2022	14.576,40
839386	MAGAZINE LUIZA S/A	47.960.950/0767-05	25/06/2022	25/06/2022	10.797,30
76117	MAGAZINE LUIZA S/A	47.960.950/0767-05	20/07/2022	20/07/2022	650,04
64025	MAGAZINE LUIZA S/A	47.960.950/0767-05	21/10/2022	21/10/2022	699,00
Total					**31.604,66**

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 31.604,66 (trinta e um mil, seiscentos e quatro reais e sessenta e seis centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0666	MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A	61.074.175/0001-38

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE III	BRL	1.068,51				CLASSE III	BRL	1.068,51
TOTAL		**1.068,51**						**1.068,51**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE III	1.068,51		
TOTAL CONCURSAL	**1.068,51**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de ofício realizada em razão do valor listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito e as Recuperandas encaminharam a documentação comprobatória.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 1.068,51, na Classe III - Quirografária;

Observa-se que a documentação comprobatória apresentada, confere com o valor relacionado na lista de credores, razão pela qual mantém R$ 1.068,51 na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 1.068,51 (um mil e sessenta e oito reais e cinquenta e um centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0691	MARIA BEATRIZ SEPITIBA RIBAS	952.095.819-34

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE III	BRL	2.239,60				CLASSE III	BRL	2.239,60
TOTAL		**2.239,60**						**2.239,60**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE III	2.239,60		
TOTAL CONCURSAL	**2.239,60**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de ofício realizada em razão do valor listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito e as Recuperandas encaminharam a documentação comprobatória.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 2.239,60, na Classe III - Quirografária;

Observa-se que a documentação comprobatória apresentada, confere com o valor relacionado na lista de credores, razão pela qual mantém R$ 2.239,60 na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 2.239,60 (dois mil, duzentos e trinta e nove reais e sessenta centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
698	MARILENE ELVIRA BALTAZAR CAMPOS	715.936.169-53

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE III	BRL	157.000,00	CLASSE III	BRL	225.757,32	CLASSE III	BRL	157.000,00
		157.000,00			**225.757,32**			**157.000,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	157.000,00	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**157.000,00**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

A credora apresentou pedido de habilitação de crédito conjunto com NEY MARCONDES BALTAZAR CAMPOS, requerendo a retificação de seu crédito para R$ 225.757,32 (duzentos e vinte cinco mil setecentos e cinquenta e sete reais e trinta e dois centavos). Disse que seu crédito está consubstanciado no Instrumento Particular de Cessão e Transferência de Cotas de Participação Societária e outras avenças.

2.2 Manifestação das Recuperandas

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

As Recuperandas, questionadas, encaminharam cópia da ação de n. 5111010-80.2022.8.24.0023/SC, em trâmite perante a 3ª Vara Cível da Comarca da Capital, Florianópolis – SC, que tramita em segredo de justiça, na qual DOUGLAS e OUTROS pleiteiam a anulação do negócio jurídico representado pelo contrato acima citado, ou, subsidiariamente, a rescisão do contrato com perdas e danos.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verifica que foram relacionados créditos na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, no valor de R$ 157.000,00 em favor de MARILENE ELVIRA BALTAZAR CAMPOS e R$ 628.000,00 em favor de NEY MARCONDES BALTAZAR CAMPOS, na Classe III – Quirografária.

O Crédito tem origem no **Instrumento Particular de Cessão e Transferência de Cotas de Participação Societária e outras avenças,** firmado em 29/3/2022, por MC CAMPOS & COMPANHIA, **MARILENE ELVIRA BALTAZAR** CAMPOS, **NEY MARCONDES BALTAZAR CAMPOS** e outros, na qualidade de cedentes e MS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES, INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, na qualidade de cessionária, tendo como objeto os direitos de propriedade de 100% das cotas de capital social, lucros e reservas que venham a ser acrescidos até 29/3/22, das empresas abaixo listadas:

FLORIPARK EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ sob n.º 82.889.304/0001-16, registrada na JUCESC sob o nº 4220138470-6;

FLORIPARK SERVIÇOS DE LOCAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ sob n.º 03.297.335/0001-01, registrada na JUCESC sob o nº 42202697708;

FLORIPARK SERVIÇOS DE LEITURA LTDA., inscrita no CNPJ sob n.º 08.794.069/0001-46, registrada na JUCESC sob o nº 42203908567;

FLORIPARK ENERGIA LTDA., inscrita no CNPJ sob n.º 09.640.264/0001-84, registrada na JUCESC sob o nº 42204132104;

SELLETA SERVIÇO LTDA., inscrita no CNPJ sob n.º 81.361.891/0001-03, registrada na JUCESC sob o nº 42201167349;

RDN SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ sob n.º 00.286.846/0001-30, registrada na JUCESC sob o nº 42201915400;

PROPULSÃO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM MEDIÇÃO, CORTE E RELIGAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, ÁGUA E GÁS LTDA., inscrita sob o CNPJ nº 11.038.637/0001-93, registrada na JUCESC sob o número 42204355243;

FC ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ sob n.º 20.966.411/0001-43, registrada na JUCESC sob o nº 42205228709, todas com sede na Avenida Hercílio Luz, nº. 639, 10º andar, Centro, Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88020-000.

O preço da aquisição foi de R$ 7.850.000,00, a ser pago em 10 parcelas mensais e consecutivas de R$ 785.000,00 cada, com vencimento da primeira em 29/03/2022 e as demais sempre no dia 29 dos meses subsequentes. O contrato possuía diversas obrigações previstas, dentre elas o pagamento do preço, a ser distribuído mensalmente entre – NEY MARCONDES BALTAZAR CAMPOS (R$ 314.000.00); DOUGLAS RICARDO BALTAZR CAMPOS (R$ 314.000,00), MARILENE ELVIRA BALTAZAR CAMPOS (R$ 78.500,00) e RODRIGO CÉSAR BALTAZAR CAMPOS (R$ 78.500,00). O contrato previu, ainda, diversas obrigações acerca dos ativos e passivos.

A MS reconhece que deixou de pagar o valor de R$ 157.000,00 (cento e cinquenta e sete mil reais), que foi listado na relação de credores, e importa nas duas últimas parcelas do negócio firmado, que são devidas em favor de MARILENE. Não verifica o porquê do valor apontado por MARILENE, já que são duas as parcelas não pagas. Mantém esse valor na Classe III.

Ainda em relação a esse contrato, a MS reconhece que deixou de pagar duas parcelas devidas a NEY, valor que será relacionado em favor dele na análise correspondente.

Desse modo, mantém o crédito listado em favor de MARILENE ELVIRA BALTAZAR CAMPOS, no valor de R$ 157.000,00, da Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito listado em favor de **MARILENE ELVIRA BALTAZAR CAMPOS**, no valor de **R$ 157.000,00 (cento e cinquenta e sete mil reais), da Classe III – Quirografária;**

VINCULAR ao ID – 775_NEY MARCONDES BALTAZAR CAMPOS.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
702	MARLON BONILHA EIRELI	04.200.198/0001-08

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	3.104,22			-	CLASSE III	BRL	1.113,69
		3.104,22			**-**			**1.113,69**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	1.113,69	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**1.113,69**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou cópia das notas fiscais, totalizando o valor de R$ 1.113,69.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 3.104,22, na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/02/2023.

Altera o valor listado para R$ 1.113,69 de acordo com a documentação comprobatória:

DOCUMENTO	RAZÃO SOCIAL	DOCUMENTO2	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
NF 807186	MARLON BONILHA EIRELI	04.200.198/0001-08	18/04/2022	18/04/2022	389,79
NF 807187	MARLON BONILHA EIRELI	04.200.198/0001-08	18/04/2022	18/04/2022	334,11
NF 807188	MARLON BONILHA EIRELI	04.200.198/0001-08	18/04/2022	18/04/2022	389,79
Total					**1.113,69**

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social da empresa, alterando para MARLON BONILHA LTDA.

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 1.113,69 (um mil cento e treze reais e sessenta e nove centavos).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária**.

ALTERAR o nome da empresa para **MARLON BONILHA LTDA**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
716	MAVARO INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA	59.720.284/0001-33

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	239,64	CLASSE III	BRL	8.484,00	CLASSE III	BRL	8.484,00
		239,64			**8.484,00**			**8.484,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	8.484,00	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**8.484,00**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O credor encaminhando via e-mail cópia das notas fiscais.

2.2 Manifestação da Recuperanda

Não houve manifestação da Recuperanda acerca do crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 239,64, na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/02/2023.

Altera o valor listado para R$ 8.484,00 de acordo com a documentação comprobatória:

DOCUMENTO	EMITENTE	CNPJ	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
156784/1	MAVARO INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA	59.720.284/0001-33	04/01/2023	01/02/2023	2.828,01
156784/2	MAVARO INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA	59.720.284/0001-33	04/01/2023	08/02/2023	2.828,00
156784/3	MAVARO INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA	59.720.284/0001-33	04/01/2023	15/02/2023	2.827,99
Total					**8.484,00**

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 8.484,00 (oito mil quatrocentos e oitenta e quatro reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
720	MAXIPAS SAUDE OCUPACIONAL LTDA	08.582.146/0002-85

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	80.454,17			-	CLASSE III	BRL	88.058,29
		80.454,17			**-**			**88.058,29**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	88.058,29	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**88.058,29**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou cópia da nota fiscal, totalizando o valor de R$ 88.058,29.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 80.454,17, na Classe III – Quirografária;

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/02/2023.

Altera o valor listado para R$ 88.058,29 de acordo com a documentação comprobatória;

DOCUMENTO	EMITENTE	CNPJ	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
NF 202253937	MAXIPAS SAUDE OCUPACIONAL LTDA	08.582.146/0002-85	23/10/2022	15/11/2022	88.058,29
Total					**88.058,29**

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 88.058,29 (oitenta e oito mil e cinquenta e oito reais e vinte e nove centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0723	MECALTEC INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA	66.977.489/0001-64

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE III	BRL	130,00				CLASSE III	BRL	130,00
TOTAL		**130,00**						**130,00**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE III	130,00		
TOTAL CONCURSAL	**130,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de ofício realizada em razão do valor listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito e as Recuperandas encaminharam a documentação comprobatória.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 130,00, na Classe III - Quirografária;

Observa-se que a documentação comprobatória apresentada, confere com o valor relacionado na lista de credores, razão pela qual mantém R$ 130,00 na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 130,00 (cento e trinta reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0727	META PROMOCIONAL BRINDES EIRELI	16.996.633/0001-31

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE III	BRL	3.372,00				CLASSE III	BRL	3.372,00
TOTAL		**3.372,00**						**3.372,00**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE III	3.372,00		
TOTAL CONCURSAL	**3.372,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de ofício realizada em razão do valor listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito e as Recuperandas encaminharam a documentação comprobatória.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 3.372,00, na Classe III - Quirografária;

Observa-se que a documentação comprobatória apresentada, confere com o valor relacionado na lista de credores, razão pela qual mantém R$ 3.372,00 na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 3.372,00 (três mil, trezentos e setenta e dois reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
728	METAR LOGISTICA LTDA	10.992.167/0001-30

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE III	BRL	1.929,62			-	CLASSE III	BRL	1.237,96
		1.929,62			**-**			**1.237,96**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	1.237,96	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**1.237,96**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, encaminhou cópia de CT-Es e faturas totalizando o valor de R$ 1.237,96.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 1.929,62 na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/02/2023.

Altera o valor listado para R$ 1.237,96 de acordo com a documentação comprobatória:

DOCUMENTO	EMITENTE	CNPJ	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
DACTE	METAR LOGISTICA LTDA	10.992.167/0001-30	04/05/2022	04/05/2022	64,39
Fatura 55475	METAR LOGISTICA LTDA	10.992.167/0001-30	13/05/2022	09/06/2022	107,87
CT-E 32099	METAR LOGISTICA LTDA	10.992.167/0027-79	29/07/2022	26/08/2022	74,65
CT-E 33107	METAR LOGISTICA LTDA	10.992.167/0027-79	03/08/2022	26/08/2022	89,35
CT-E 17385	METAR LOGISTICA LTDA	10.992.167/0030-74	04/08/2022	26/08/2022	260,00
CT-E 35163	METAR LOGISTICA LTDA	10.992.167/0027-79	11/08/2022	12/09/2022	46,01
CT-E 39467	METAR LOGISTICA LTDA	10.992.167/0027-79	26/08/2022	26/08/2022	74,65
CT-E 39617	METAR LOGISTICA LTDA	10.992.167/0027-79	29/08/2022	29/08/2022	92,96
CT-E 43976	METAR LOGISTICA LTDA	10.992.167/0027-79	14/09/2022	10/10/2022	70,44
CT-E 46445	METAR LOGISTICA LTDA	10.992.167/0027-79	23/09/2022	10/10/2022	92,96
CT-E 48236	METAR LOGISTICA LTDA	10.992.167/0027-79	30/09/2022	26/10/2022	60,59
CT-E 49791	METAR LOGISTICA LTDA	10.992.167/0027-79	06/10/2022	26/10/2022	67,28
CT-E 53702	METAR LOGISTICA LTDA	10.992.167/0027-79	20/10/2022	10/11/2022	89,35
CT-E 59864	METAR LOGISTICA LTDA	10.992.167/0027-79	14/11/2022	10/11/2022	47,46
Total					**1.237,96**

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 1.237,96 (um mil, duzentos e trinta e sete reais e noventa e seis centavos).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0729	MEYOR'S DO BRASIL LTDA	05.932.899/0001-02

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE III	BRL	771,07				CLASSE III	BRL	771,07
TOTAL		**771,07**						**771,07**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE III	771,07		
TOTAL CONCURSAL	**771,07**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de ofício realizada em razão do valor listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito e as Recuperandas encaminharam a documentação comprobatória.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 771,07, na Classe III - Quirografária;

Observa-se que a documentação comprobatória apresentada, confere com o valor relacionado na lista de credores, razão pela qual mantém R$ 771,07 na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 771,07 (setecentos e setenta e um reais e sete centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0736	MIRAGE TRANSPORTES COLETIVO EIRELI	10.487.358/0001-44

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE III	BRL	250,00				CLASSE III	BRL	250,00
TOTAL		**250,00**						**250,00**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE III	250,00		
TOTAL CONCURSAL	**250,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de ofício realizada em razão do valor listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito e as Recuperandas encaminharam a documentação comprobatória.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 250,00, na Classe III - Quirografária.

Observa-se que a documentação comprobatória apresentada, confere com o valor relacionado na lista de credores, razão pela qual mantém o valor de R$ 250,00 na Classe III - Quirografária.

Em consulta ao site da Receita Federal, constatou-se divergência na razão social, devendo ser alterada para MIRAGE TRANSPORTES COLETIVO LTDA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária;**

ALTERAR a Razão Social para **MIRAGE TRANSPORTES COLETIVO LTDA.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0739	MITSUI SUMITOMO SEGUROS S/A	33.016.221/0001-07

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE III	BRL	1.100,17				CLASSE III	BRL	1.100,17
TOTAL		**1.100,17**						**1.100,17**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE III	1.100,17		
TOTAL CONCURSAL	**1.100,17**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de ofício realizada em razão do valor listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito e as Recuperandas encaminharam a documentação comprobatória.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 1.100,17, na Classe III - Quirografária;

Observa-se que a documentação comprobatória apresentada, confere com o valor relacionado na lista de credores, razão pela qual mantém R$ 1.100,17 na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 1.100,17 (um mil e cem reais e dezessete centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
740	MÓBIL LOCADORA DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS - EIRELI	19.169.768/0001-11

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE III	BRL	170.406,56			-	CLASSE III	BRL	73.066,19
		170.406,56			**-**			**73.066,19**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	73.066,19	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**73.066,19**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, encaminhou cópia das notas de cobrança e faturas, totalizando o valor de R$ 73.066,19.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 170.406,56, na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/02/2023.

Altera o valor listado para R$ 73.066,19 de acordo com a documentação comprobatória:

DOCUMENTO	EMITENTE	CNPJ	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
1242	MÓBIL LOCADORA DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS - EIRELI	19.169.768/0001-11	31/03/2022	25/04/2022	5.543,00
1331	MÓBIL LOCADORA DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS - EIRELI	19.169.768/0001-11	25/08/2022	25/09/2022	990,00
1332	MÓBIL LOCADORA DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS - EIRELI	19.169.768/0001-11	25/08/2022	25/09/2022	208,19
2072	MÓBIL LOCADORA DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS - EIRELI	19.169.768/0001-11	06/09/2022	25/10/2022	21.270,00
32	MÓBIL LOCADORA DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS - EIRELI	19.169.768/0001-11	05/10/2022	25/11/2022	21.270,00
40	MÓBIL LOCADORA DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS - EIRELI	19.169.768/0001-11	27/10/2022	25/11/2022	4.000,00
89	MÓBIL LOCADORA DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS - EIRELI	19.169.768/0001-11	17/11/2022	25/12/2022	19.785,00
Total					**73.066,19**

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social da empresa, alterando para MOBIL EQUIPAMENTOS E SERVICOS TEMPORARIOS LTDA.

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 73.066,19 (setenta e três mil e sessenta e seis reais e dezenove centavos)**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária**.

ALTERAR a razão social para **MOBIL EQUIPAMENTOS E SERVICOS TEMPORARIOS LTDA.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
741	MOGIPASSES COMERCIO DE BILHETES ELETRONICOS LTDA	07.715.946/0001-83

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	7.478,00			-	CLASSE III	BRL	5.890,00
		7.478,00			**-**			**5.890,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	5.890,00	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**5.890,00**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, encaminhou cópia da nota fiscal, totalizando o valor de R$ 5.890,00.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 7.478,00, na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/02/2023.

Altera o valor listado para R$ 5.890,00 de acordo com a documentação comprobatória:

DOCUMENTO	EMITENTE	CNPJ	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
NF 241734	MOGIPASSES COMERCIO DE BILHETES ELETRONICOS LTDA	07.715.946/0001-83	07/07/2022	A VISTA	5.890,00
Total					**5.890,00**

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 5.890,00 (cinco mil oitocentos e noventa reais).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0753	MULTISEG COM. DE EQUIP. DE SEGURANCA EIRELI	10.498.304/0001-84

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE III	BRL	114,80				CLASSE III	BRL	114,80
TOTAL		**114,80**						**114,80**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE III	114,80		
TOTAL CONCURSAL	**114,80**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de ofício realizada em razão do valor listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito e as Recuperandas encaminharam a documentação comprobatória.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 114,80, na Classe III - Quirografária.

Observa-se que a documentação comprobatória apresentada, confere com o valor relacionado na lista de credores, razão pela qual mantém o valor de R$ 114,80 na Classe III - Quirografária.

Em consulta ao site da Receita Federal, constatou-se divergência na razão social, devendo ser alterada para MULTISEG COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 114,80 (cento e quatorze reais e oitenta centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária;**

ALTERAR a Razão Social para **MULTISEG COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
785	NUNES PIRES EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	18.762.083/0001-11

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE III	BRL	54.626,60			-	CLASSE III	BRL	3.500,00
		54.626,60			**-**			**3.500,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	3.500,00	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**3.500,00**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, encaminhou parte da documentação inicial da Ação de Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança de Aluguéis n° 1012511-20.2023.8.26.0224, ajuizada em 17/03/2023, pelo Credor em face da Recuperanda, em trâmite perante a 4ª Vara Cível do Foro de Guarulhos – SP.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial consta o que segue.

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 3.500,00 e R$ 51.126,60, na Classe III – Quirografária.

CRUZ 06582995570 - R$ 275,00; NILVO LUIZ DA COSTA - R$ 5.200,00; NORTE HOTEL LTDA - R$ 173,00; NUNES PIRES EMPREENDIMENTOS IMOB LTDA. - R$ 51.126,60; NUNES PIRES EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - R$ 3.500,00; NYBONI CONFECCOES LTDA - R$ 818,00; ODERGES IMÓVEIS LTDA - R$ 6.324,69; OI S.A - R$

A Administradora Judicial verificou a existência dos contratos, garantias e valores a seguir.

2.3.1 Origem do Crédito

Anota que o valor originário da lista de credores é objeto da Ação de Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança de Aluguéis n° 1012511-20.2023.8.26.0224, ajuizada em 17/03/2023, pelo credor em face da Recuperanda, em trâmite perante a 4ª Vara Cível do Foro de Guarulhos – SP.

O credor aduz que celebrou com a Recuperanda, em 09/11/2020, o contrato de locação de imóvel para fins comerciais, com prazo de vigência de 36 meses, sendo o termo inicial em 13/11/2020 e o

final em 12/11/2023, no valor mensal de locação de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), atualizados anualmente pelo IGP-M.

Contudo, a Recuperanda não cumpriu com suas obrigações contratuais, ao não efetivar o pagamento dos aluguéis vencidos em 13/02/2023 e 13/03/2023, nem com o IPTU, totalizando o débito de R$ 13.222,37 (treze mil duzentos e vinte dois reais e trinta e sete centavos).

Verifica-se que o ajuizamento da Ação de Despejo ocorreu após o pedido de recuperação judicial, ocorrido em 27/02/2023, de forma que os créditos judiciais são extraconcursais, com exceção do valor da locação referente ao mês de fevereiro, no valor de R$ 3.500,00, que é concursal, pois venceu em 13/02/2023.

2.3.2 Valor do Crédito

Afere que na relação de credores o crédito estava relacionado pelo valor de R$ 3.500,00 e, ante a apresentação do documento comprobatório pela Recuperanda, o mantém listado por esta importância.

Anota que, conforme manifestação de fls. 234/236 dos autos, desta Administradora Judicial, os valores referentes ao "1. ALUGUEL" com vencimento em 13/02/2023, possuem natureza concursal e são sujeitos à Recuperação Judicial.

2.3.3 Considerações Finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/02/2023.

As despesas de IPTU, por possuírem caráter tributário, não podem ser cobradas no âmbito da RJ, considerando que são créditos extraconcursais.

Mantém o valor listado de R$ 3.500,00 de acordo com a documentação comprobatória apresentada pela Recuperanda.

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social da empresa, devendo ser alterada para N. P EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S.A.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor do crédito para que conste apenas **R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária**.

ALTERAR a razão social para **N. P EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S.A.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
765	NADIR PACHOIOTTO MECA	-

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE III	BRL	9.706,39			-	CLASSE III	BRL	10.986,95
		9.706,39			**-**			**10.986,95**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	10.986,95	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**10.986,95**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação da credora acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

Instada, a Recuperanda encaminhou cópia da Ação de Despejo por Falta de Pagamento n.º 1000458-80.2023.8.26.0038.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que a credora estava relacionada no Edital de Credores do art. 52, §1º, da Lei 11.101/05, pelo valor de R$ 9.706,39 (nove mil setecentos e seis reais e trinta e nove centavos), na Classe III – Quirografária.

2.3.1 Origem do Crédito

A credora e a Recuperanda firmaram o contrato de locação n.º 12699/2015, em 15/10/15. Por falta de pagamento dos aluguéis, a credora ajuizou a Ação de Despejo por Falta de Pagamento n.º 1000458-80.2023.8.26.0038, em desfavor da FLORIPARK EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., em trâmite perante a 3ª Vara Cível de Araraquara/SP, em 30/01/23, requerendo o pagamento de R$ 42.397,32 (quarenta e dois mil trezentos e noventa e sete reais e trinta e dois centavos), relativo aos aluguéis atrasados.

Não foram pagos os aluguéis vencidos em 15/12/2022 até 15/08/2023, conforme informado às fls. 1/4, 189/193 e 245/246. Não foram pagos também, nos mesmos vencimentos, os valores de IPTU.

O d. Juízo recuperacional consignou que os valores concursais deverão ser habilitados no processo da Recuperação Judicial, enquanto os créditos extraconcursais deverão ser suportados pela devedora (fls. 202/204). Às fls. 225/226 foi determinada a exclusão dos honorários referentes aos créditos concursais dos cálculos dos aluguéis.

Em manifestação de fls. 256, a credora concordou com os valores depositados pela Recuperanda e requereu a extinção da ação. Diante disso, às fls. 265/266, foi julgado extinto o processo ante o

pagamento integral dos valores extraconcursais e o recebimentos dos valores concursais via processo de recuperação judicial.

Entretanto, os valores devidos até 27/02/2023 não foram quitados naqueles autos, concordando a credora com a habilitação nos autos recuperacionais dos créditos concursais.

2.3.2 O valor do crédito

Em resumo, constata-se que é objeto da Ação de Despejo por Falta de Pagamento n.º 1000458-80.2023.8.26.0038 o inadimplemento dos aluguéis vencidos em 15/12/2022 até 15/08/2023, além das respectivas parcelas de IPTU, detendo os mesmos vencimentos:

Débito	Vencimento	Valor	Concursal
Aluguel + IPTU	15/12/2022	R$ 3.697,47[1]	SIM
Aluguel + IPTU	15/01/2023	R$ 3.644,74[2]	SIM
Aluguel + IPTU	15/02/2023	R$ 3.644,74[3]	SIM
TOTAL		**R$ 10.986,95**	
Demais Aluguéis, Parcelas de IPTU e Acréscimos	a partir de 28/02/2023	23.345,40[4]	NÃO

2.3.3 Considerações Finais

Considerando a data do aditamento do pedido da Tutela Cautelar em Caráter Antecedente, Preparatória de Pedido Recuperacional n.º 5008465-92.2023.8.24.0023 (27/02/23), à luz do disposto no art. 49, *caput,* da Lei 11.101/05, não se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial todos os créditos vencidos após 27/02/2023.

Assim sendo, em relação aos aluguéis, e respectivas parcelas de IPTU, vencidos em 15/12/2022, 15/01/2023 e 15/02/2023, por terem sido constituídos até 27/02/2023, revelam todos ser de natureza concursal. Assim, sujeita-se à recuperação judicial a soma dos valores devidos, totalizavam a quantia de R$ 10.986,95 (dez mil novecentos e oitenta e seis reais e noventa e cinco centavos).

Em relação aos aluguéis vencidos, e demais acréscimos, todos com data de vencimento posterior a 27/02/2023, por terem sido constituídos após a data do aditamento do pedido da tutela cautelar, são todos extraconcursais.

Não é possível relacionar os valores relacionados aos honorários advocatícios, tendo em vista que, às fls. 225/226, foi determinada a exclusão dos honorários referentes aos créditos concursais dos cálculos dos aluguéis.

Diante disso, considerando que o crédito em favor da credora está arrolado na lista do art. 52, §1º, da Lei 11.101/05:

Altera o valor listado para R$ 10.986,95 (dez mil novecentos e oitenta e seis reais e noventa e cinco centavos), de acordo com a documentação comprobatória;

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

[1] Conforme cálculo de fls. 2, da Ação n.º 1000458-80.2023.8.26.0038.
[2] Conforme cálculo de fls. 2, da Ação n.º 1000458-80.2023.8.26.0038;
[3] Considerando o vencimento no mês do aditamento do pedido da Tutela Cautelar, não haverá atualização, juros de mora e correção monetária;
[4] Conforme cálculo de fls. 246, da Ação n.º 1000458-80.2023.8.26.0038.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor **R$ 10.986,95 (dez mil novecentos e oitenta e seis reais e noventa e cinco centavos)**;

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0770	NET BARRETOS TECNOLOGIA LTDA ME	10.687.950/0001-90

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE IV	BRL	299,70				CLASSE III	BRL	299,70
TOTAL		**299,70**						**299,70**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE III	299,70		
TOTAL CONCURSAL	**299,70**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de ofício realizada em razão do valor listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito e as Recuperandas encaminharam a documentação comprobatória.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 299,70, na Classe IV - ME e EPP.

Observa-se que a documentação comprobatória apresentada, confere com o valor relacionado na lista de credores, razão pela qual mantém o valor de R$ 299,70.

Em consulta ao site da Receita Federal, constatou-se divergência na razão social e enquadramento da empresa, devendo ser alterada para NET BARRETOS TECNOLOGIA LTDA na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 299,70 (duzentos e noventa e nove reais e setenta centavos);**

ALTERAR a classificação do crédito para a **Classe III - Quirografária;**

ALTERAR a Razão Social para **NET BARRETOS TECNOLOGIA LTDA.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0772	NETELL INTERNET LTDA - EPP	18.270.560/0001-21

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE IV	BRL	139,90				CLASSE III	BRL	139,90
TOTAL		**139,90**						**139,90**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE III	139,90		
TOTAL CONCURSAL	**139,90**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de ofício realizada em razão do valor listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito e as Recuperandas encaminharam a documentação comprobatória.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 139,90, na Classe IV - ME e EPP.

Observa-se que a documentação comprobatória apresentada, confere com o valor relacionado na lista de credores, razão pela qual mantém o valor de R$ 139,90.

Em consulta ao site da Receita Federal, constatou-se divergência na razão social e enquadramento da empresa, devendo ser alterada para NETELL INTERNET S.A na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 139,90 (cento e trinta e nove reais e noventa centavos);**

ALTERAR a classificação do crédito para a **Classe III - Quirografária;**

ALTERAR a Razão Social para **NETELL INTERNET S.A.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
774	NETSTYLE COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA	05.431.922/0001-77

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	187,80			-	CLASSE III	BRL	60,58
		187,80			**-**			**60,58**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	60,58	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**60,58**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, encaminhou cópia de nota fiscal nº 3641209, totalizando no valor de R$ 60,58, divergente do listado inicialmente.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 187,80, na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/02/2023.

Altera o valor listado de R$ 187,80 para R$ 60,58 de acordo com a documentação comprobatória:

DOCUMENTO	EMITENTE	CNPJ	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
3641209	NETSTYLE COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA	05.431.922/0001-77	01/02/2022	20/02/2022	60,58
Total					**60,58**

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 60,58 (sessenta reais e cinquenta e oito centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
775	NEY MARCONDES BALTAZAR CAMPOS	798.359.109-87

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE III	BRL	628.000,00	CLASSE III	BRL	5.279.902,39	CLASSE III	BRL	936.728,10
		628.000,00			**5.279.902,39**			**936.728,10**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	936.728,10	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**936.728,10**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor apresentou pedido de habilitação de crédito em conjunto com MARILENE ELVIRA BALTAZAR CAMPO, requerendo a retificação de seu crédito para R$ 5.279.902,39. Disse que o crédito está consubstanciado no Instrumento Particular de Cessão e Transferência de Cotas de Participação Societária e outras avenças, bem como no Contrato de Mútuo, Contrato de Locação e Contrato de Prestação de Serviços, os quais estão em discussão nas ações autuadas sob nº 5026416-02.2023.8.24.0023, 5026418-69.2023.8.24.0023 e 5026414-32.2023.8.24.0023, respectivamente.
Registrou que os bens e ativos decorrentes dos contratos apresentados, que foram incluídos na recuperação como ativos do GRUPO FLORIPARK, devem ser excluídos da recuperação judicial.

2.2 Manifestação das Recuperandas

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

As Recuperandas, questionadas, encaminharam cópia da ação de n. 5111010-80.2022.8.24.0023/SC, em trâmite perante a 3ª Vara Cível da Comarca da Capital, Florianópolis – SC, que tramita em segredo de justiça, na qual DOUGLAS e OUTROS pleiteiam a anulação do negócio jurídico representado pelo contrato acima citado, ou, subsidiariamente, a rescisão do contrato com perdas e danos.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verifica que foram relacionados créditos na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, no valor de R$ 157.000,00 em favor de MARILENE ELVIRA BALTAZAR CAMPOS e R$ 628.000,00 em favor de NEY MARCONDES BALTAZAR CAMPOS, na Classe III – Quirografária.

Anota que não se pode discutir na presente análise a relação dos ativos indicados pela FLORIPARK nos autos da Recuperação Judicial, tendo o d. Juízo já consignado que as questões societárias devem ser tratadas no processo correspondente, consoante Ev. 1958:

> No tocante ao item "c", do mesmo modo, bem ponderou o sr. administrador judicial, posto que, nesse sentido, a questão societária deve ser postulada em demanda própria. Assim, o pedido não merece ser conhecido no âmbito desta Unidade Jurisdicional.

2.2.1 A Origem do Crédito

a) Instrumento Particular de Cessão e Transferência de Cotas de Participação Societária e outras avenças, firmado em 29/3/2022, por MC CAMPOS & COMPANHIA, **MARILENE ELVIRA BALTAZAR** CAMPOS, **NEY MARCONDES BALTAZAR CAMPOS** e outros, na qualidade de cedentes e MS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES, INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, na qualidade de cessionária, tendo como objeto os direitos de propriedade de 100% das cotas de capital social, lucros e reservas que venham a ser acrescidos até 29/3/22, das empresas abaixo listadas:

FLORIPARK EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ sob n.º 82.889.304/0001-16, registrada na JUCESC sob o nº 4220138470-6;

FLORIPARK SERVIÇOS DE LOCAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ sob n.º 03.297.335/0001-01, registrada na JUCESC sob o nº 42202697708;

FLORIPARK SERVIÇOS DE LEITURA LTDA., inscrita no CNPJ sob n.º 08.794.069/0001-46, registrada na JUCESC sob o nº 42203908567;

FLORIPARK ENERGIA LTDA., inscrita no CNPJ sob n.º 09.640.264/0001-84, registrada na JUCESC sob o nº 42204132104;

SELLETA SERVIÇO LTDA., inscrita no CNPJ sob n.º 81.361.891/0001-03, registrada na JUCESC sob o nº 42201167349;

RDN SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ sob n.º 00.286.846/0001-30, registrada na JUCESC sob o nº 42201915400;

PROPULSÃO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM MEDIÇÃO, CORTE E RELIGAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, ÁGUA E GÁS LTDA., inscrita sob o CNPJ nº 11.038.637/0001-93, registrada na JUCESC sob o número 42204355243;

FC ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ sob n.º 20.966.411/0001-43, registrada na JUCESC sob o nº 42205228709, todas com sede na Avenida Hercílio Luz, nº. 639, 10º andar, Centro, Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88020-000.

O preço da aquisição foi de R$ 7.850.000,00, a ser pago em 10 parcelas mensais e consecutivas de R$ 785.000,00 cada, com vencimento da primeira em 29/03/2022 e as demais sempre no dia 29 dos meses subsequentes. O contrato possuía diversas obrigações previstas, dentre elas o pagamento do preço, a ser distribuído mensalmente entre – NEY MARCONDES BALTAZAR CAMPOS (R$ 314.000.00); DOUGLAS RICARDO BALTAZR CAMPOS (R$ 314.000,00), MARILENE ELVIRA BALTAZAR CAMPOS (R$ 78.500,00) e RODRIGO CÉSAR BALTAZAR CAMPOS (R$ 78.500,00). O contrato previu, ainda, diversas obrigações acerca dos ativos e passivos.

A MS reconhece que deixou de pagar o valor de R$ 628.000,00 (seiscentos e vinte e oito mil reais), que foi listado na relação de credores, e importa nas duas últimas parcelas do negócio firmado, que são devidas em favor de NEY. Não localizou o porquê do valor apontado por NEY. Mantém, portanto, o valor relacionado pela Recuperanda na Classe III.

Ainda em relação a esse contrato, a MS reconhece que deixou de pagar duas parcelas devidas a MARILENE, valor que será relacionado em favor dela na análise correspondente.

Por fim, em relação a esse mesmo contrato, NEY requer lhe seja habilitado o valor de R$ 4.194.317,83, cujo valor originário era de R$ 3.970.958,04 (três milhões novecentos e setenta mil novecentos e cinquenta e oito reais e quatro centavos).

Examinando o instrumento do contrato, verifica-se que este valor não pode ser de pronto habilitado. Com efeito, a cláusula assim dispõe:

> **CLÁUSULA SEXTA: DOS DEPÓSITOS DAS GARANTIAS FINANCEIRAS**
>
> Os depósitos alusivos às aplicações financeiras de garantias de empréstimos junto às instituições bancárias serão restituídos com a substituição das fianças bancárias no prazo de 120 (cento vinte dias) e destinados exclusivamente aos sócios retirantes NEY MARCONDES BALTAZAR CAMPOS e DOUGLAS RICARDO BALTAZAR CAMPOS em partes iguais, cujo valor perfaz na data atual o montante de R$ 7.245.993,40 (sete milhões duzentos e quarenta e cinco mil novecentos e noventa e três reais e quarenta centavos), podendo o valor sofrer alterações de acordo com as informações prestadas pelas instituições financeiras.

O referido valor não pode ser de pronto exigido, pois não é possível precisar se houve a substituição das fianças bancárias, tampouco a restituição dos valores, de modo que não se trata de crédito líquido a ser desde já habilitado.

b) Contrato de Mútuo, firmado em 30/9/22, por **NEY MARCONDES BALTAZAR CAMPOS** e MS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES, INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, SALOMÃO LEBELSON SZAFIR e SELLETA SERVIÇOS LTDA., tendo como objeto empréstimo no valor de R$ 45.000,000, a ser pago em 10 parcelas de R$ 4.500,00. Restou prevista a aplicação de multa de 10% em caso de atraso, além de juros moratórios de 1% ao mês do inadimplemento até o pagamento, juros compensatórios e correção monetária pelo INPC, conforma cláusula segunda, item 'a' e 'c'.

O referido contrato é objeto da Execução de Título Extrajudicial de autos nº 5026418-69.2023.8.24.0023, movida por NEY MARCONDES BALTAZAR CAMPOS em face da MS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES, PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA e SELLETA SERVIÇOS LTDA. na qual aduzem que nenhum valor foi pago.

Naquele feito foi oposta exceção de pré-executividade que acarretou a suspensão do feito em razão da sujeição do débito, mas não há negativa quanto aos valores devidos.

O contrato venceu antecipadamente em 20/02/2023, considerando os termos do instrumento, a seguir:

> d) Caso os Mutuários deixem de pagar alguma parcela por mais de 30 (trinta) dias consecutivos a dívida será considerada antecipadamente vencida com imediata execução do presente Contrato.

Considerando que a dívida venceu poucos dias antes do ajuizamento da recuperação judicial, não se há falar em correção e juros, aplicando-se apenas os 10% da multa contratual prevista. Relaciona a dívida no importe de R$ 49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais)

c) Contrato de Prestação de Serviços, firmado em 1/4/2022, entre MS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO, INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, FLORIPARK EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, FLORIPARK SERVIÇOS DE LOCAÇÃO LTDA, FLORIPARK SERVIÇOS DE LEITURA LTDA, FLORIPARK ENERGIA LTDA e outras, na qualidade de **sociedades e administradas**, e **NEY MARCONDES BALTAZAR**, na qualidade de **contratado**, tendo como objeto a prestação de serviços de assessoramento na qualidade de Diretor de Operações, no prazo de 12 meses, pelo valor de R$ 70.000,00 mensais.

O referido contrato é objeto da Execução de Título Extrajudicial de autos nº 5026414-32.2023.8.24.0023, movida por **NEY MARCONDES BALTAZAR CAMPOS** em face da MS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES, PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA outros, na qual alega que são devidas 4

parcelas, apontando valor parcial em relação à última, no importe de R$ 249.600,00. No ev. 29 as Executadas apresentaram execução de pré-executividade, a qual pende de apreciação pelo d. Juízo.

A Recuperanda não negou dever os valores, que são, de todo modo, objeto da execução de título extrajudicial e, portanto, até ulterior decisão, exigíveis.

O cálculo apresentado na inicial foi conferido pela Administradora Judicial e compreende os valores até o ajuizamento da recuperação judicial.

Relaciona, pois, o débito, no importe de R$ 259.228,10 (duzentos e cinquenta e nove mil duzentos e vinte oito reais e dez centavos).

Na relação das pretensões, alega NEY que há crédito de **Contrato de Locação**, o qual não foi exibido, e, portanto, não pode ser relacionado.

Diante do exposto, mantém o crédito de R$ 628.000,00 do Instrumento Particular de Cessão e Transferência de Cotas de Participação Societária e outras avenças, e relaciona o de R$ 49.500,00 do Contrato de Mútuo, e de R$ 259.228,10 do Contrato de Prestação de Serviços, totalizando R$ 936.728,10 (novecentos e trinta e seis mil setecentos e vinte oito reais e dez centavos), a ser relacionado na classe III.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito listado em favor de **NEY MARCONDES BALTAZAR CAMPOS**, relacionando-o no valor de **R$ 936.728,10 (novecentos e trinta e seis mil setecentos e vinte oito reais e dez centavos), da Classe III – Quirografária;**

VINCULAR ao ID – 698_ MARILENE ELVIRA BALTAZAR CAMPOS.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
789	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	76.535.764/0001-43

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	2.040,77			-	CLASSE III	BRL	502,25
		2.040,77			**-**			**502,25**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	502,25	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**502,25**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, encaminhou cópias de faturas.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 2.040,77, na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/02/2023.

Altera o valor listado para R$ 502,25 de acordo com a documentação comprobatória:

DOCUMENTO	EMITENTE	CNPJ	REFERENCIA	VENCIMENTO	VALOR
FATURA MAI/2022	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	76.535.764/0001-43	MAI/2022	24/06/2022	138,62
FATURA AGO/2022	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	76.535.764/0001-43	AGO/2022	24/09/2022	134,91
FATURA OUT/2022	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	76.535.764/0001-43	OUT/2022	24/11/2022	138,52
1800086719533	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	76.535.764/0001-43	NOV/2022	01/12/2022	44,73
1800086756503	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	76.535.764/0001-43	DEZ/2022	01/01/2023	45,47
Total					**502,25**

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 502,25 (quinhentos e dois reais e vinte e cinco centavos).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0806	PARFEL PARAFUSO FERRAGENS LTDA	15.112.527/0001-85

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE III	BRL	517,00				CLASSE III	BRL	517,00
TOTAL		**517,00**						**517,00**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE III	517,00		
TOTAL CONCURSAL	**517,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de ofício realizada em razão do valor listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito e as Recuperandas encaminharam a documentação comprobatória.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 517,00, na Classe III - Quirografária;

Observa-se que a documentação comprobatória apresentada, confere com o valor relacionado na lista de credores, razão pela qual mantém R$ 517,00 na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 517,00 (quinhentos e dezessete reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0808	PATRICIA MANCUSO NUNES SANTOS	005.375.509-09

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE III	BRL	2.516,90				CLASSE III	BRL	2.516,90
TOTAL		**2.516,90**						**2.516,90**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE III	2.516,90		
TOTAL CONCURSAL	**2.516,90**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de ofício realizada em razão do valor listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito e as Recuperandas encaminharam a documentação comprobatória.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 2.516,90, na Classe III - Quirografária;

Observa-se que a documentação comprobatória apresentada, confere com o valor relacionado na lista de credores, razão pela qual mantém R$ 2.516,90 na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 2.516,90 (dois mil, quinhentos e dezesseis reais e noventa centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
830	POINTER DO BRASIL COMERCIAL LTDA	10.426.974/0001-95

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE III	BRL	105.235,14			-	CLASSE III	BRL	151.130,76
		105.235,14			**-**			**151.130,76**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	151.130,76	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**151.130,76**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, encaminhou cópia das notas fiscais, no montante de R$ 151.130,76.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 105.235,14., na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/02/2023.

Altera o valor listado para R$ 151.130,76 de acordo com a documentação comprobatória:

DOCUMENTO	EMITENTE	CNPJ	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
205197	POINTER DO BRASIL COMERCIAL LTDA	10.426.974/0001-95	08/02/2022	08/02/2022	1.717,95
205296	POINTER DO BRASIL COMERCIAL LTDA	10.426.974/0001-95	11/02/2022	11/02/2022	46.788,19
216309	POINTER DO BRASIL COMERCIAL LTDA	10.426.974/0001-95	08/11/2022	08/11/2022	50.512,34
216310	POINTER DO BRASIL COMERCIAL LTDA	10.426.974/0001-95	08/11/2022	08/11/2022	1.874,08
217438	POINTER DO BRASIL COMERCIAL LTDA	10.426.974/0001-95	05/12/2022	05/12/2022	50.238,20
Total					**151.130,76**

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 151.130,76 (cento e cinquenta e um mil cento e trinta reais e setenta e seis centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
832	POTTENCIAL SEGURADORA S/A	11.699.534/0001-74

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE III	BRL	689,32				CLASSE III	BRL	228,03
		689,32			**-**			**228,03**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	228,03	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**228,03**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

Encaminhou cópia do Boleto bancário nº 1819332, com data de emissão em 30/11/2022, no valor de R$ 220,00 (duzentos e vinte reais).

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 220,00 (duzentos e vinte reais), na Classe III – Quirografária.

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, também pelo valor de R$ 469,32 (quatrocentos e sessenta e nove reais e trinta e dois centavos), na Classe III – Quirografária.

Constata que o crédito total relacionado na lista do art. 52, § 1º, da Lei 11.101/2005 é de R$ 689,32 (seiscentos e oitenta e nove reais e trinta e dois centavos).

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/02/2023, considerando seu vencimento em 15/12/2022:

Bradesco 237-2					23790.46507 50000.161773 62039.550009 9 92000000022000
Local de pagamento **BANCO BRADESCO S.A.** **Pagável Preferencialmente na Rede Bradesco ou no Bradesco Expresso.**					Vencimento **15/12/2022**
Cedente Pottencial Seguradora S.A.		11.699.534/0001-74			Agência/Código cedente 465 - 0 / 395500 - 1
Endereço: Av. Raja Gabaglia, 1.143 19° andar - CEP: 30380-403 - Luxemburgo - Belo Horizonte					Nosso número **05 / 00001617762-6**
Data do documento 30/11/2022	Nº do documento 1819332	Espécie doc. NS	Aceite Não	Data do processamento 30/11/2022	(=) Valor do documento **R$ 220,00**

2.3.1. Origem do Crédito

I. Apólice de seguro nº 03069202099077503526570000:

APÓLICE Nº:	03069202099077503526570000
RAMO:	0775 - SEGURO GARANTIA - SETOR PUBLICO
ENDOSSO:	001
PROPOSTA:	1.819.332

2.3.2 O Valor do Crédito

O valor do crédito deve ser atualizado de seu vencimento (15/12/2022) até 27/02/2023 pelo índice do TJ/SC, bem como acrescido dos juros legais, totalizando a quantia de R$ 228,03 (Duzentos e vinte e oito reais e três centavos):

APÊNDICE

ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Data da atualização:..... 27/02/2023
Índice de correção monetária:..... TJSC

documento	data vencimento	valor devido	correção monetária TJSC		encargos de inadimplência				valor total devido
			Índice ACUMULADO	total corrigido	juros remuneratórios	juros moratórios 1% a.m	multa 2%	valor total de encargos	
Parcela	15/12/2022	220,00	1,01153	222,54	-	5,49	-	5,49	228,03
Totais		-			-	-	-		**228,03**

2.3.3 Considerações Finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído em 15/12/2022, ou seja, antes do pedido de Recuperação Judicial datado de 27/02/2023;

Exclui o crédito no importe de R$ 469,32 (quatrocentos e sessenta e nove reais e trinta e dois centavos), da Classe III – Quirografária, considerando a ausência de documentação comprobatória.

Altera o valor listado para R$ 228,03 (Duzentos e vinte e oito reais e três centavos), de acordo com a documentação comprobatória e atualizações.

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 228,03 (Duzentos e vinte e oito reais e três centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária**;

EXCLUIR o crédito de **R$ 469,32 (quatrocentos e sessenta e nove reais e trinta e dois centavos), da Classe III – Quirografária.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
841	PREMIUM FLEX PAPEIS E RESINAS LTDA	04.079.887/0001-06

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	46.371,37			-	CLASSE III	BRL	20.290,80
		46.371,37			**-**			**20.290,80**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	20.290,80	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**20.290,80**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, encaminhou cópia das notas fiscais totalizando o valor de R$ 20.290,80.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 46.371,37, na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/02/2023.

Altera o valor listado para R$ 20.290,80 de acordo com a documentação comprobatória;

DOCUMENTO	PARCELA	EMITENTE	CNPJ	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
NF 19092	1	PREMIUM FLEX PAPEIS E RESINAS LTDA	04.079.887/0001-06	04/02/2022	04/02/2022	2.165,40
NF 20073	1	PREMIUM FLEX PAPEIS E RESINAS LTDA	04.079.887/0001-06	13/07/2022	20/08/2022	2.016,00
NF 20073	2	PREMIUM FLEX PAPEIS E RESINAS LTDA	04.079.887/0001-06	13/07/2022	20/09/2022	2.016,00
NF 20074	1	PREMIUM FLEX PAPEIS E RESINAS LTDA	04.079.887/0001-06	13/07/2022	20/08/2022	2.520,00
NF 20074	2	PREMIUM FLEX PAPEIS E RESINAS LTDA	04.079.887/0001-06	13/07/2022	20/09/2022	2.520,00
NF 35309	1	PREMIUM FLEX PAPEIS E RESINAS LTDA	04.079.887/0001-06	04/02/2022	20/03/2022	2.165,40
NF 35315	1	PREMIUM FLEX PAPEIS E RESINAS LTDA	04.079.887/0001-06	04/02/2022	20/03/2022	5.040,00
NF19739	1	PREMIUM FLEX PAPEIS E RESINAS LTDA	04.079.887/0001-06	17/05/2022	20/06/2022	1,848,00
NF19739	2	PREMIUM FLEX PAPEIS E RESINAS LTDA	04.079.887/0001-06	17/05/2022	20/07/2022	1.848,00
Total						**20.290,80**

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 20.290,80 (vinte mil duzentos e noventa reais e oitenta centavos)**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
849	PROTERCAPAS LTDA	04.001.306/0001-13

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE III	BRL	7.344,00			-	CLASSE III	BRL	9.180,00
		7.344,00			**-**			**9.180,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	9.180,00	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**9.180,00**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, encaminhou cópia da nota fiscal, totalizando o valor de R$ 9.180,00, divergente do listado inicialmente.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 7.344,00, na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/02/2023.

Altera o valor listado de R$ 7.344,00 para R$ 9.180,00 de acordo com a documentação comprobatória:

DOCUMENTO	PARCELA	EMITENTE	CNPJ	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
35314	1	PROTERCAPAS LTDA	04.001.306/0001-13	22/07/2022	25/08/2022	1.836,00
35314	2	PROTERCAPAS LTDA	04.001.306/0001-13	22/07/2022	09/09/2022	1.836,00
35314	3	PROTERCAPAS LTDA	04.001.306/0001-13	22/07/2022	24/09/2022	1.836,00
35314	4	PROTERCAPAS LTDA	04.001.306/0001-13	22/07/2022	09/10/2022	1.836,00
35314	5	PROTERCAPAS LTDA	04.001.306/0001-13	22/07/2022	24/10/2022	1.836,00
Total						**9.180,00**

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 9.180,00 (nove mil cento e oitenta reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0858	R7 TELECOMUNICACOES EIRELI	11.767.820/0001-20

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE III	BRL	124,90				CLASSE III	BRL	124,90
TOTAL		**124,90**						**124,90**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE III	124,90		
TOTAL CONCURSAL	**124,90**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de ofício realizada em razão do valor listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito e as Recuperandas encaminharam a documentação comprobatória.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 124,90, na Classe III - Quirografária.

Observa-se que a documentação comprobatória apresentada, confere com o valor relacionado na lista de credores, razão pela qual mantém o valor de R$ 124,90 na Classe III - Quirografária.

Em consulta ao site da Receita Federal, constatou-se divergência na razão social, devendo ser alterada para R7 TELECOMUNICACOES LTDA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 124,90 (cento e vinte e quatro reais e noventa centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária;**

ALTERAR a Razão Social para **R7 TELECOMUNICACOES LTDA.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
866	RAIZEN S.A.	33.453.598/0001-23

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE III	BRL	1.830.414,75	CLASSE III	BRL	1.824.978,73	CLASSE III	BRL	1.824.978,73
		1.830.414,75			**1.824.978,73**			**1.824.978,73**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	1.824.978,73	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**1.824.978,73**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor RAIZEN S.A. apresentou divergência ao crédito listado pela Recuperanda na Relação de Credores, referente aos Contratos de Confissão de Dívida n° 194016 e 194009. Apresentou divergência instruída de cópia dos Contratos e memória de cálculo atualizada, informando que o crédito devido pela Recuperanda na realidade perfaz a quantia de R$ 1.824.978,73 (um milhão oitocentos e vinte quatro mil novecentos e setenta e oito reais e setenta e três centavos), menor do que o inicialmente listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, concordou com os valores apresentados pelo Credor.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O Credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 1.830.414,75, na Classe III – Quirografária.

A Administradora Judicial verificou a existência dos contratos, garantias e valores a seguir.

2.3.1. Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina dos seguintes negócios jurídicos:

i) **Contrato de Confissão de Dívida n° 194016,** firmado entre a Recuperanda Selleta Serviços Ltda e o Credor, em 05/10/2022, em que a Recuperanda reconheceu, confessou dever e assumiu o pagamento da importância líquida, certa e exigível de R$ 872.733,37, a ser pago por meio de 01 parcela intermediária no valor de R$ 485.997,01 (quatrocentos e oitenta e cinco mil novecentos e noventa e sete reais e um centavo), com vencimento em 04/11/2022, e 01 parcela intermediária no valor de R$ 386.736,36 (trezentos e oitenta e seis mil setecentos e trinta e seis reais e trinta e seis centavos), com vencimento em 14/11/2022. No Contrato foi ajustada a taxa de juros de 1% ao mês pela Tabela Price e reajuste de 100% pelo IGP-M.

ii) **Contrato de Confissão de Dívida n° 194009,** firmado entre a Recuperanda Floripark Empreendimentos e Serviços Ltda, em 04/10/2022, em que a Recuperanda reconheceu, confessou dever e assumiu o pagamento da importância líquida, certa e exigível de R$ 1.815.895,12, a ser pago por meio de 6 parcelas variáveis, a primeira no valor de R$ 429.106,87 (quatrocentos e vinte nove mil cento e seis reais e oitenta e sete centavos), com vencimento em 04/10/2022, e a última no valor de R$ 186.788,25 (cento e oitenta e seis mil setecentos e oitenta e oito reais e vinte cinco centavos), com vencimento em 04/11/2022. No Contrato foi ajustada a taxa de juros de 1% ao mês pela Tabela Price e reajuste de 100% pelo IGP-M.

2.3.2. Garantias

Verifica as garantias prestadas aos negócios jurídicos:

i) **Contrato de Confissão de Dívida n° 194016,** garante a operação a assinatura do fiador, Sr. Salomão Lebelson Szafir (CPF 246.491.348-03).

ii) **Contrato de Confissão de Dívida n° 194009,** garante a operação a assinatura do fiador, Sr. Salomão Lebelson Szafir (CPF 246.491.348-03).

2.3.3. Valor do Crédito

Apura o valor do crédito oriundo dos negócios jurídicos:

i) **Contrato de Confissão de Dívida n° 194016,** previu a Cláusula Terceira do Contrato, na hipótese de inadimplemento, os juros de 1% ao mês e multa moratória de 10% sobre o valor total devido, a saber:

> **CLÁUSULA TERCEIRA**
>
> 3.1. A falta de pagamento da entrada e das prestações constituirá de pleno direito o DEVEDOR em mora e importará no vencimento antecipado de todo o saldo devedor em aberto, sujeitando-o ainda ao pagamento de juros de 1% (um por cento) ao mês, multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito total apurado, além de honorários de advogado de 20% (vinte por cento), correção monetária, despesas judiciais e demais cominações de direito.

O credor encaminhou cálculo da dívida atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial – 27/02/2023 – e, uma vez que o cálculo está de acordo com os parâmetros contratuais, fica acolhido pela Administração Judicial no montante de R$ 911.780,40 (novecentos e onze mil setecentos e oitenta reais e quarenta centavos):

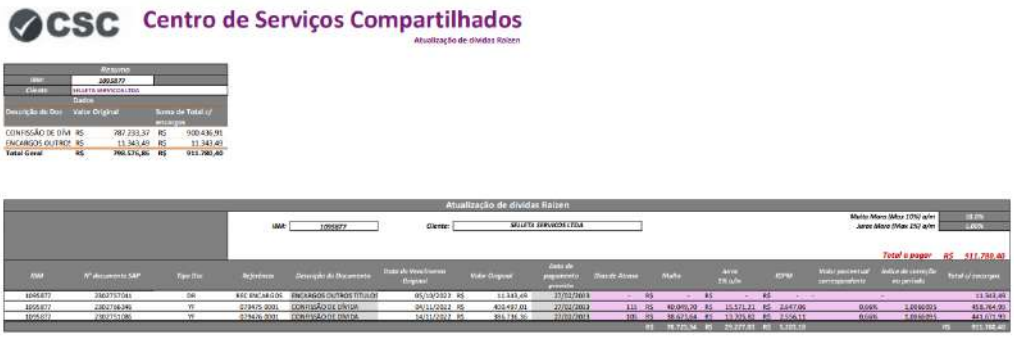
CSC Centro de Serviços Compartilhados
Atualização de dívidas Raizen

ii) **Contrato de Confissão de Dívida n° 194009,** previu a Cláusula Terceira do Contrato, na hipótese de inadimplemento, os juros de 1% ao mês e multa contratual por inadimplemento de 10% sobre o valor total devido, a saber:

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. A falta de pagamento da entrada e das prestações constituirá de pleno direito o DEVEDOR em mora e importará no vencimento antecipado de todo o saldo devedor em aberto, sujeitando-o ainda ao pagamento de juros de 1% (um por cento) ao mês, multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito total apurado, além de honorários de advogado de 20% (vinte por cento), correção monetária, despesas judiciais e demais cominações de direito.

O credor encaminhou cálculo da dívida atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial – 27/02/2023 – e, uma vez que o cálculo está de acordo com os parâmetros contratuais, fica acolhido pela Administração Judicial no montante de R$ 913.198,33 (novecentos e treze mil cento e noventa e oito reais e trinta e três centavos):


CSC Centro de Serviços Compartilhados

Atualização de dívidas Raizen

2.3.4. Considerações Finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/02/2023.

Assim, tem-se que a divergência apresentada pelo Credor é de ser acolhida, com a alteração do valor do crédito para R$ 1.824.978,73 (um milhão oitocentos e vinte quatro mil novecentos e setenta e oito reais e setenta e três centavos), conforme documentação comprobatório apresentada.

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor do crédito para **R$ 1.824.978,73 (um milhão oitocentos e vinte quatro mil novecentos e setenta e oito reais e setenta e três centavos).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
869	RARO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	20.006.092/0001-24

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	8.951,28			-	CLASSE III	BRL	2.956,34
		8.951,28			**-**			**2.956,34**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	2.956,34	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**2.956,34**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, encaminhou cópia dos documentos totalizando o valor de R$ 2.956,34.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 8.951,28, na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/02/2023.

Altera o valor listado para R$ 2.956,34 de acordo com a documentação comprobatória:

DOCUMENTO	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
264	RARO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	20.006.092/0001-24	08/12/2022	20/12/2022	1.478,17
265	RARO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	20.006.092/0001-24	08/12/2022	20/12/2022	1.478,17
Total					**2.956,34**

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 2.956,34 (dois mil novecentos e cinquenta e seis reais e trinta e quatro centavos).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
870	REDE NACIONAL DE APRENDIZAGEM, PROMOCAO SOCIAL E INTEGRACAO	37.381.902/0001-25

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	13.585,85			-	CLASSE III	BRL	7.640,79
		13.585,85			**-**			**7.640,79**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	7.640,79	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**7.640,79**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, encaminhou cópia das notas fiscais totalizando o valor de R$ 7.640,79.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 13.585,85, na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/02/2023.

Altera o valor listado para R$ 7.640,79 de acordo com a documentação comprobatória:

DOCUMENTO	EMITENTE	CNPJ	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
NF 133809	REDE NACIONAL DE APRENDIZAGEM, PROMOCAO SOCIAL E INTEGRACAO	37.381.902/0001-25	08/02/2022	05/03/2022	278,80
NF 133810	REDE NACIONAL DE APRENDIZAGEM, PROMOCAO SOCIAL E INTEGRACAO	37.381.902/0001-25	08/02/2022	05/03/2022	278,80
NF 133812	REDE NACIONAL DE APRENDIZAGEM, PROMOCAO SOCIAL E INTEGRACAO	37.381.902/0001-25	08/02/2022	05/03/2022	278,80
NF 138278	REDE NACIONAL DE APRENDIZAGEM, PROMOCAO SOCIAL E INTEGRACAO	37.381.902/0001-25	07/04/2022	05/05/2022	715,59
NF 140751	REDE NACIONAL DE APRENDIZAGEM, PROMOCAO SOCIAL E INTEGRACAO	37.381.902/0001-25	05/05/2022	05/06/2022	1.296,40
NF 141411	REDE NACIONAL DE APRENDIZAGEM, PROMOCAO SOCIAL E INTEGRACAO	37.381.902/0001-25	05/05/2022	05/06/2022	278,80
NF 141412	REDE NACIONAL DE APRENDIZAGEM, PROMOCAO SOCIAL E INTEGRACAO	37.381.902/0001-25	05/05/2022	05/06/2022	278,80
NF 143464	REDE NACIONAL DE APRENDIZAGEM, PROMOCAO SOCIAL E INTEGRACAO	37.381.902/0001-25	07/06/2022	05/07/2022	1.115,20
NF 146326	REDE NACIONAL DE APRENDIZAGEM, PROMOCAO SOCIAL E INTEGRACAO	37.381.902/0001-25	06/07/2022	13/08/2022	1.175,60
NF 146790	REDE NACIONAL DE APRENDIZAGEM, PROMOCAO SOCIAL E INTEGRACAO	37.381.902/0001-25	06/07/2022	13/08/2022	396,57
NF 147004	REDE NACIONAL DE APRENDIZAGEM, PROMOCAO SOCIAL E INTEGRACAO	37.381.902/0001-25	06/07/2022	13/08/2022	294,22
NF 147022	REDE NACIONAL DE APRENDIZAGEM, PROMOCAO SOCIAL E INTEGRACAO	37.381.902/0001-25	06/07/2022	13/08/2022	278,80
NF 147023	REDE NACIONAL DE APRENDIZAGEM, PROMOCAO SOCIAL E INTEGRACAO	37.381.902/0001-25	06/07/2022	13/08/2022	278,80
NF 147024	REDE NACIONAL DE APRENDIZAGEM, PROMOCAO SOCIAL E INTEGRACAO	37.381.902/0001-25	06/07/2022	13/08/2022	278,80
NF 149799	REDE NACIONAL DE APRENDIZAGEM, PROMOCAO SOCIAL E INTEGRACAO	37.381.902/0001-25	04/08/2022	13/09/2022	294,22
NF 153452	REDE NACIONAL DE APRENDIZAGEM, PROMOCAO SOCIAL E INTEGRACAO	37.381.902/0001-25	05/09/2022	13/10/2022	122,59
Total					**7.640,79**

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 7.640,79 (sete mil seiscentos e quarenta reais e setenta e nove centavos).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
880	RENOVA LAVANDERIA & TOALHEIRO LTDA	93.533.578/0007-80

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE III	BRL	208,06			-	CLASSE III	BRL	161,67
		208,06			**-**			**161,67**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	161,67	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**161,67**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, encaminhou cópia da nota fiscal nº 14123, totalizando no valor de R$ 161,67, divergente do valor inicialmente listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 208,06, na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/02/2023.

Altera o valor listado de R$ 208,06 para R$ 161,67 de acordo com a documentação comprobatória:

DOCUMENTO	EMITENTE	CNPJ	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
14123	RENOVA LAVANDERIA & TOALHEIRO LTDA	93.533.578/0007-80	01/09/2022	20/09/2022	161,67
Total					**161,67**

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 161,67 (cento e sessenta e um reais e sessenta e sete centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
881	REPOM S/A	65.697.260/0001-03

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	16.617,92			-	CLASSE III	BRL	24.140,71
		16.617,92			**-**			**24.140,71**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	24.140,71	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**24.140,71**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou cópia de documentos, totalizando o valor de R$ 24.140,71, divergente do listado inicialmente.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 16.617,92, na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/02/2023.

Altera o valor listado de R$ 16.617,92 para R$ 24.140,71 de acordo com a documentação comprobatória:

DOCUMENTO	RAZÃO SOCIAL	DOCUMENTO	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR	OBSERVAÇÃO
107212	REPOM S/A	65.697.260/0001-03	01/03/2022	07/03/2022	4.143,49	BOLETO
112720	REPOM S/A	65.697.260/0001-03	28/02/2022	07/03/2022	19.997,22	FATURA
Total					**24.140,71**	

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social da empresa, devendo ser alterada para REPOM INSTITUICAO DE PAGAMENTO HUSA S.A.

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 24.140,71 (vinte e quatro mil, cento e quarenta reais e setenta e um centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária**;

ALTERAR a razão social para **REPOM INSTITUICAO DE PAGAMENTO HUSA S.A.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
899	RODOVIARIO OCEANO LTDA	07.811.161/0001-04

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE III	BRL	3.886,80			-	CLASSE III	BRL	2.328,80
		3.886,80			**-**			**2.328,80**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	2.328,80	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**2.328,80**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, encaminhou cópia de notas fiscais, totalizando o valor de R$ 2.328,80, divergente do listado inicialmente.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 3.886,80, na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/02/2023.

Altera o valor listado de R$ 3.886,80 para R$ 2.328,80 de acordo com a documentação comprobatória:

DOCUMENTO	EMITENTE	CNPJ	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
56591	RODOVIARIO OCEANO LTDA	07.811.161/0001-04	07/06/2022	07/06/2022	541,20
56934	RODOVIARIO OCEANO LTDA	07.811.161/0001-04	01/07/2022	01/07/2022	1.418,60
56935	RODOVIARIO OCEANO LTDA	07.811.161/0001-04	01/07/2022	01/07/2022	369,00
Total					**2.328,80**

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 2.328,80 (dois mil trezentos e vinte e oito reais e oitenta centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
901	RODRIGO CESAR BALTAZAR CAMPOS	798.354.069-87

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE III	BRL	158.500,00			-	CLASSE III	BRL	157.000,00
		158.500,00			**-**			**157.000,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	157.000,00	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**157.000,00**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de crédito em razão de existência de Instrumento Particular de Cessão e Transferência de Cotas de Participação Societária e outras avenças, do qual são parte outros credores também listados na presente recuperação judicial.

Verifica que o Credor teve seu crédito relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda no valor de R$ 158.500,00.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verifica que foram relacionados créditos na lista do art. 52, §1º, da Lei 11.101/2005, no valor de R$ 158.500,00 em favor de RODRIGO CÉSAR BALTAZAR CAMPOS, na Classe III – Quirografária.

Constata que o crédito se origina no **Instrumento Particular de Cessão e Transferência de Cotas de Participação Societária e outras avenças,** firmado em 29/3/2022, por MC CAMPOS & COMPANHIA, **RODRIGO CÉSAR BALTAZAR CAMPOS** e outros, na qualidade de cedentes e MS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES, INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, na qualidade de cessionária, tendo como objeto os direitos de propriedade de 100% das cotas de capital social, lucros e reservas que venham a ser acrescidos até 29/3/22, das empresas abaixo listadas:

FLORIPARK EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ sob n.º 82.889.304/0001-16, registrada na JUCESC sob o nº 4220138470-6;

FLORIPARK SERVIÇOS DE LOCAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ sob n.º 03.297.335/0001-01, registrada na JUCESC sob o nº 42202697708;

FLORIPARK SERVIÇOS DE LEITURA LTDA., inscrita no CNPJ sob n.º 08.794.069/0001-46, registrada na JUCESC sob o nº 42203908567;

FLORIPARK ENERGIA LTDA., inscrita no CNPJ sob n.º 09.640.264/0001-84, registrada na JUCESC sob o nº 42204132104;

SELLETA SERVIÇO LTDA., inscrita no CNPJ sob n.º 81.361.891/0001-03, registrada na JUCESC sob o nº 42201167349;

RDN SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ sob n.º 00.286.846/0001-30, registrada na JUCESC sob o nº 42201915400;

PROPULSÃO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM MEDIÇÃO, CORTE E RELIGAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, ÁGUA E GÁS LTDA., inscrita sob o CNPJ nº 11.038.637/0001-93, registrada na JUCESC sob o número 42204355243;

FC ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ sob n.º 20.966.411/0001-43, registrada na JUCESC sob o nº 42205228709, todas com sede na Avenida Hercílio Luz, nº. 639, 10º andar, Centro, Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88020-000.

O preço da aquisição foi de R$ 7.850.000,00, a ser pago em 10 parcelas mensais e consecutivas de R$ 785.000,00 cada, com vencimento da primeira em 29/03/2022 e as demais sempre no dia 29 dos meses subsequentes. O contrato possuía diversas obrigações previstas, dentre elas o pagamento do preço, a ser distribuído mensalmente entre – NEY MARCONDES BALTAZAR CAMPOS (R$ 314.000.00); DOUGLAS RICARDO BALTAZR CAMPOS (R$ 314.000,00), MARILENE ELVIRA BALTAZAR CAMPOS (R$ 78.500,00) e RODRIGO CÉSAR BALTAZAR CAMPOS (R$ 78.500,00). O contrato previu, ainda, diversas obrigações acerca dos ativos e passivos.

A MS reconhece que deixou de pagar o valor de R$ 157.000,00 (cento e cinquenta e sete mil reais), que foi listado na relação de credores, e importa nas duas últimas parcelas do negócio firmado, que são devidas em favor de RODRIGO. Mantém esse valor na Classe III.

Não foi identificado documento capaz de comprovar o valor de R$ 1.500,00 que se encontra relacionado, razão pela qual este valor deve ser excluído da lista de credores.

Desse modo, mantém o crédito listado em favor de RODRIGO CÉSAR BALTAZAR CAMPOS, no valor de R$ 157.000,00, da Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito listado em favor de **RODRIGO CÉSAR BALTAZAR CAMPOS**, para o valor de **R$ 157.000,00 (cento e cinquenta e sete mil reais), da Classe III – Quirografária;**

VINCULAR ao ID-775_NEY MARCONDES BALTAZAR CAMPOS e ID-698_MARILENE ELVIRA BALTAZAR CAMPOS.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
914	ROSANE DE FATIMA CENTENARO KIRCHNER	029.002.189-85

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE III	BRL	675,00			-	CLASSE III	BRL	8.246,62
		675,00			**-**			**8.246,62**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	8.246,62	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**8.246,62**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de ofício realizada em razão da Ação de Execução de Título Executivo Extrajudicial n.º 5005974-58.2023.8.24.0041, ajuizada por ROSANE DE FATIMA CENTENARO KIRCHNER contra a Recuperanda PROPULSÃO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM MEDIÇÃO, CORTE E RELIGAÇAO DE ENERGIA ELETRÍCA, ÁGUA E GÁS LTDA, em decorrência do atraso do pagamento dos aluguéis com vencimento desde 19/10/2022 até 12/06/2023. Em razão disso, requereu a condenação da Recuperanda ao pagamento dos aluguéis em atraso, bem como demais despesas, que totalizam a quantia de R$8.246,62 (oito mil duzentos e quarenta e seis reais e sessenta e dois centavos).

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

Não houve manifestação das Recuperandas acerca do crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 675,00 (seiscentos e setenta e cinco reais) na Classe III – Quirografária;


LTDA - R$ 5.876,60; RJ INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - R$ 2.225,50; ROSANE DE FÁTIMA CENTENARO KIRCHNER - R$ 675,00; SANCETUR - SANTA CECILIA

2.3.1 Origem do Crédito

Trata-se de análise de ofício realizada em razão Ação de Execução de Título Executivo Extrajudicial n.º 5005974-58.2023.8.24.0041, ajuizada pelo Credor em face da Recuperanda PROPULSÃO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM MEDIÇÃO, CORTE E RELIGAÇAO DE ENERGIA ELETRÍCA, ÁGUA E GÁS LTDA, na data de 13/10/2023, cobrando o valor de R$ 8.246,62 (oito mil duzentos e quarenta e seis reais e sessenta e dois centavos), referente ao atraso do contrato de pagamento dos aluguéis com vencimento desde 19/10/2022 até 12/06/2023.

Narra o credor que ajuizou Ação de Execução de Título Executivo Extrajudicial em razão de contrato de locação de um imóvel comercial situada na Avenida Coronel José Severiano Maia nº 902, sala 05, na cidade de Mafra/SC com a empresa RDN Serviços Ltda em 22/11/2016. Todavia, em aditivo contratual realizado em 26/01/2022, a Recuperanda assumiu os deveres e obrigações contratuais. Contudo, o imóvel locado foi desocupado pela Recuperanda em 12/06/2023 sem que fossem quitados os alugueres, pintura e manutenção do imóvel. Além disso, em face da Recuperanda desocupar o imóvel sem o pagamento das obrigações, seria aplicável a multa contratual prevista na clausula onze, que é de 01 (um) mês de aluguel (R$ 864,10).

Determinada a citação (ev. 3), a Recuperanda apresentou exceção de pré executividade (ev. 10), alegando que o crédito cobrado estaria sujeito ao Plano de Recuperação Judicial, restando evidente a impossibilidade jurídica do pedido, haja vista que não poderia se admitir o duplo adimplemento obrigacional.

No ev. 15 a executada Ana apresentou exceção de pré-executividade, informando que a executada não estava na administração da devedora principal no momento do inadimplemento da dívida. Deste modo, não existiria mais fiança no período de inadimplência, visto que essa ocorreu quando a locatária original não era mais administrada pelos fiadores, estando a empresa sob controle de terceiros que exerciam a posse do imóvel com conhecimento da autora. Como os executados não puderam entregar as chaves e se exonerarem da fiança, não haveria como prorrogar a fiança para além do período em que exerciam a posse do imóvel através da empresa.
No ev. 20 o credor informou que a devedora Ana que fechou o aditivo contratual e há época estava administrando a executada. Afirmou ainda que a Recuperanda não teria comprovado que o credor estaria no quadro de credores e muito menos comprovou nos autos os valores que estariam lançados como devidos, impugnando, assim, os documentos e as exceções apresentadas em eventos 10 e 15.

2.3.2 *Considerações Finais*

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/02/2023;

Contudo, somente as duas primeiras parcelas vencidas compõe o crédito concursal, sendo que as posteriores à 27/02/2023 possuem caráter extraconcursal, posto que fruto de contrato de trato continuado e posteriores ao ajuizamento da RJ (art. 498, Lei 11.101/2005):

Valor devido	Vencimento	Valor atualizado
Aluguel de 19/10/2022 à 18/11/2022 (R$ 825,00)	18/11/2022	**R$ 948,96**
Aluguel de 19/11/2022 à 18/12/2022 (R$ 825,00)	18/12/2022	**R$ 935,32**

RECALCULAR Até 27/02/2023 com TJ/S e '% mora mês

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 8.246,62 (oito mil duzentos e quarenta e seis reais e sessenta e dois centavos);**

MANTER a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
124	BANCO SAFRA	62.063.177/0001-94

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE III	BRL	450.000,00	CLASSE III	BRL	542.086,27	CLASSE III	BRL	542.086,27
		450.000,00			**542.086,27**			**542.086,27**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	542.086,27	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**542.086,27**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor BANCO SAFRA apresentou divergência ao crédito listado pela Recuperanda na Relação de Credores, referente a Cédula de Crédito Bancário de n° 000204326. Apresentou divergência instruída da cópia da Cédula de Crédito Bancário, demonstrativo consolidado e cálculo atualizado do débito, que em sua ótica perfaz o montante de R$ 542.086,27.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou parte da documentação inicial da Ação de Execução de Título Extrajudicial n° 1019072-44.2023.8.26.0100, ajuizada em 17/02/2023, pelo Credor em face da Recuperanda, em trâmite perante a 37ª Vara Cível do Foro Central Cível da Comarca de São Paulo – SP.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 450.000,00, na Classe III – Quirografária.

A Administradora Judicial verificou a existência dos contratos, garantias e valores a seguir.

2.3.1. Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da Cédula de Crédito Bancário n° 000204326, emitida pela Recuperanda em favor do Banco Safra S.A., em 12/08/2021, a qual disponibilizava à Recuperanda limite de crédito de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) até R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), com vencimento no período inicial em 11/10/2021 e vencimento máximo do último período subsequente em 02/08/2023. No contrato foi ajustada a taxa de juros do período inicial de 8,000000% ao mês e limite de taxa de juros de até 13,950000% ao mês nos períodos subsequentes.

Anota que o valor do crédito é objeto da Ação de Execução de Título Extrajudicial n° 1019072-44.2023.8.26.0100, ajuizada em 17/02/2023, pelo Credor em face da Recuperanda Floripark Empreendimentos e Serviços Ltda e dos avalistas que assinam a Cédula de Crédito Bancário, Sr. Douglas Ricardo Baltazar Campo e Sra. Ana Carolina Siqueira de Medeiros Campos.

O Credor alega que no decorrer da relação contratual o limite de crédito foi renovado mensalmente, tendo sido cancelado em 14/09/2022, quando a Recuperanda deveria ter quitado integralmente o saldo devedor e não o fez, perfazendo um débito de R$ 542.086,27 (quinhentos e quarenta e dois mil e oitenta e seis reais e vinte sete centavos) quando da propositura da ação.

Na execução, a decisão inicial fixou os honorários em 10% do valor do débito (fls. 469-471). A Recuperanda apresentou nos autos Exceção de Pré-Executividade e informou que se encontra em Recuperação judicial, juntando decisão de deferimento do Pedido de Recuperação Judicial (fls. 480-491). O juízo acolheu a Exceção de Pré-Executividade, determinando a suspensão da execução apenas em relação à empresa Floripark Empreendimentos e Serviços Ltda (fls. 567-568).

2.3.2. Classificação/ Garantias

Garante a operação o aval do Sr. Douglas Ricardo Baltazar Campo e Sra. Ana Carolina Siqueira de Medeiros Campos.

2.3.3. Valor do Crédito

Previu a Cláusula 15ª da Cédula de Crédito Bancário, na hipótese de inadimplemento, os juros moratórios de 0,52386% ao dia e multa contratual por inadimplemento de 2% sobre o valor total da dívida, a saber:

- DA MORA

15ª O não pagamento, no respectivo vencimento, de qualquer das prestações de seu débito ou o inadimplemento de qualquer obrigação assumida pela EMITENTE, na presente Cédula, determinará o imediato encerramento do crédito concedido, tornando-se, desde logo, vencido e exigível o total do débito em aberto, acrescido dos juros moratórios, da multa contratual, dos honorários advocatícios e outras eventuais despesas decorrentes do atraso. Em tal hipótese, será facultado ao SAFRA o direito de proceder à imediata excussão de qualquer uma das garantias constituídas, sem renúncia às demais vinculadas a esta Cédula ou que vierem a sê-lo, podendo tais garantias ser, a qualquer tempo, excutidas, até final e integral liquidação do débito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em caso de mora no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela EMITENTE, e sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas desta Cédula, as Partes estabelecem, de comum acordo, que incidirão sobre os valores em débito: **(i)** juros de mora à taxa pactuada no campo "10" do preâmbulo, capitalizados diariamente, e **(ii)** multa contratual irredutível, não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor total da dívida.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O recebimento do principal e de quaisquer acréscimos, mesmo sem ressalva, não constituirá presunção de quitação dos encargos ou de quaisquer outras quantias devidas.

O Credor encaminhou cálculo da dívida atualizada até a data do pedido de Recuperação Judicial – 27/02/2023 – e, uma vez que o cálculo está de acordo com os parâmetros contratuais, fica acolhido pela Administração Judicial, no montante de R$ 542.086,27 (quinhentos e quarenta e dois mil e oitenta e seis reais e vinte sete centavos):

DATA DO CÁLCULO **19/01/2023**

DATA DO LANÇAMENTO	INPC NO VENCIMENTO	INPC NA DATA DO CÁLCULO	DATA DOS CÁLCULOS	PERÍODO DE NORMALIDADE	DIAS ATRASO	PERÍODO DE INADIMPLÊNCIA				AMORTIZAÇÃO/DÉBITO	TOTAL DEVEDOR PMT
				VALOR PARCELA		CORREÇÃO MONETÁRIA INPC	JUROS MORATÓRIOS 1% a.m.	JUROS MORATÓRIOS 1% a.m.	MULTA 2%		
			19/01/2023				TAXA % NO PERÍODO				
14/09/2022	0,431970	0,430587	03/10/2022	502.606,94	19	(1.608,34)	0,63%	3.183,18	10.052,14	(398,38)	514.632,29
03/10/2022	0,430587	0,432611	01/11/2022	514.632,29	29	2.418,77	0,97%	4.974,78		(688,86)	522.714,70
01/11/2022	0,432611	0,437251	19/01/2023	522.714,70	79	5.606,75	2,63%	13.764,82			542.086,27
TOTAIS											**542.086,27**

TOTAL SALDO DEVEDOR: **542.086,27**

2.3.4. Considerações Finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/02/2023.

Assim, tem-se que a divergência apresentada pelo Credor é de ser acolhida, com a alteração do valor do crédito para R$ 542.086,27 (quinhentos e quarenta e dois mil e oitenta e seis reais e vinte sete centavos), conforme a documentação comprobatória apresentada.

Em consulta ao site da Receita Federal, constatou-se divergência na razão social da empresa, devendo ser alterada para SAFRA LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL.

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 542.086,27 (quinhentos e quarenta e dois mil e oitenta e seis reais e vinte sete centavos).**

ALTERAR a razão social para **SAFRA LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL**.

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
927	SANCETUR - SANTA CECILIA TURISMO LTDA	69.144.434/0005-95

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	3.927,90			-	CLASSE III	BRL	3.748,50
		3.927,90			**-**			**3.748,50**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	3.748,50	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**3.748,50**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, encaminhou cópia dos documentos totalizando o valor de R$ 3.748,50.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 3.927,90, na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/02/2023.

Altera o valor listado para R$ 3.748,50 de acordo com a documentação comprobatória:

DOCUMENTO	EMITENTE	CNPJ	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
20336	SANCETUR - SANTA CECILIA TURISMO LTDA	69.144.434/0005-95	30/08/2022	14/09/2022	3.748,50
Total					**3.748,50**

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 3.748,50 (três mil setecentos e quarenta e oito reais e cinquenta centavos).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
929	SANTA CRUZ TRANSPORTE AQUAVIARIO EIRELI	42.100.768/0001-87

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	1.833,60			-	CLASSE III	BRL	916,80
		1.833,60			**-**			**916,80**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	916,80	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**916,80**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, encaminhou cópia da nota fiscal nº 7894, totalizando no valor de R$ 916,80, divergente do listado inicialmente.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ R$ 1.833,60, na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/02/2023.

Altera o valor listado de R$ 1.833,60 para R$ 916,80 de acordo com a documentação comprobatória:

DOCUMENTO	EMITENTE	CNPJ	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
7894	SANTA CRUZ TRANSPORTE AQUAVIARIO EIRELI	42.100.768/0001-87	30/04/2022	30/04/2022	916,80
Total					**916,80**

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social da empresa, devendo ser alterada para SANTA CRUZ TRANSPORTE AQUAVIARIO LTDA.

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 916,80 (novecentos e dezesseis reais e oitenta centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária**.

ALTERAR a Razão Social para **SANTA CRUZ TRANSPORTE AQUAVIARIO LTDA.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
931	SAO PAULO TRANSPORTES S/A	60.498.417/0001-58

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	30.395,02			-	CLASSE III	BRL	24.154,50
		30.395,02			**-**			**24.154,50**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	24.154,50	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**24.154,50**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, encaminhou cópia de boletos, totalizando o valor de R$ 24.154,50, divergente do listado inicialmente.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 30.395,02, na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/02/2023.

Altera o valor listado de R$ 30.395,02 para R$ 24.154,50 de acordo com a documentação comprobatória:

DOCUMENTO	EMITENTE	CNPJ	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
100629964	SAO PAULO TRANSPORTES S/A	60.498.417/0001-58	07/11/2022	16/11/2022	198,03
100661437	SAO PAULO TRANSPORTES S/A	60.498.417/0001-58	07/11/2022	16/11/2022	99,02
106248791	SAO PAULO TRANSPORTES S/A	60.498.417/0001-58	27/12/2022	04/01/2023	23.857,45
Total					**24.154,50**

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito no valor de **R$ 24.154,50 (vinte e quatro mil cento e cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0932	SATURNO COMUNICOES LTDA	00.587.795/0001-86

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE III	BRL	89,99				CLASSE III	BRL	89,99
TOTAL		**89,99**						**89,99**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE III	89,99		
TOTAL CONCURSAL	**89,99**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de ofício realizada em razão do valor listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito e as Recuperandas encaminharam a documentação comprobatória.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 89,99, na Classe III - Quirografária;

Observa-se que a documentação comprobatória apresentada, confere com o valor relacionado na lista de credores, razão pela qual mantém R$ 89,99 na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 89,99 (oitenta e nove reais e noventa e nove centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
939	SERASA S.A.	62.173.620/0093-06

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	500,48			-	CLASSE III	BRL	245,12
		500,48			**-**			**245,12**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	245,12	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**245,12**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, encaminhou cópia de notas fiscais e boletos correspondentes, totalizando no valor de R$ 245,12, divergente do listado inicialmente.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 500,48, na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/02/2023.

Altera o valor listado de R$ 500,48 para R$ 245,12 de acordo com a documentação comprobatória:

DOCUMENTO	EMITENTE	CNPJ	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
1308695	SERASA S.A	62.173.620/0093-06	06/12/2022	20/12/2022	160,00
1308671	SERASA S.A	62.173.620/0093-06	06/12/2022	20/12/2022	85,12
Total					**245,12**

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito no valor de **R$ 245,12 (duzentos e quarenta e cinco reais e doze centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
949	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE SÃO CARLOS	45.359.973/0001-50

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	49,16			-	CLASSE III	BRL	48,96
		49,16			**-**			**48,96**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	48,96	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**48,96**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, encaminhou faturas totalizando o valor de R$ 48,96.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 49,16, na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/02/2023.

Altera o valor listado para R$ 48,96 de acordo com a documentação comprobatória:

DOCUMENTO	EMITENTE	CNPJ	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
CONTA 919177/61722	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE SÃO CARLOS	45.359.973/0001-50	19/08/2022	20/09/2022	15,12
CONTA 1040137/61722	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE SÃO CARLOS	45.359.973/0001-50	19/09/2022	19/10/2022	18,27
CONTA 1157575/61722	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE SÃO CARLOS	45.359.973/0001-50	19/10/2022	18/11/2022	4,13
CONTA 1276215/61722	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE SÃO CARLOS	45.359.973/0001-50	23/11/2023	19/12/2022	11,34
Total					**48,86**

Em consulta ao site da receita federal constatou-se que houve alteração na razão social da empresa, passando a constar SERVICO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 48,96 (quarenta e oito reais e noventa e seis centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária**.

ALTERAR o nome da empresa para **SERVICO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0948	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JABOTICABAL	46.712.907/0001-84

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE III	BRL	212,52				CLASSE III	BRL	212,52
TOTAL		**212,52**						**212,52**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE III	212,52		
TOTAL CONCURSAL	**212,52**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de ofício realizada em razão do valor listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito e as Recuperandas encaminharam a documentação comprobatória.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 212,52, na Classe III - Quirografária;

Observa-se que a documentação comprobatória apresentada, confere com o valor relacionado na lista de credores, razão pela qual mantém R$ 212,52 na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 212,52 (duzentos e doze reais e cinquenta e dois centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0953	SERVICO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO MOGI DAS CRUZES	52.561.214/0001-30

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE III	BRL	114,94				CLASSE III	BRL	114,94
TOTAL		**114,94**						**114,94**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE III	114,94		
TOTAL CONCURSAL	**114,94**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de ofício realizada em razão do valor listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito e as Recuperandas encaminharam a documentação comprobatória.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 114,94, na Classe III - Quirografária.

Observa-se que a documentação comprobatória apresentada, confere com o valor relacionado na lista de credores, razão pela qual mantém o valor de R$ 114,94 na Classe III - Quirografária.

Em consulta ao site da Receita Federal, constatou-se divergência na razão social, devendo ser alterada para SERVICO MUNICIPAL DE AGUAS E ESGOTOS.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 114,94 (cento e quatorze reais e noventa e quatro centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária;**

ALTERAR a Razão Social para **SERVICO MUNICIPAL DE AGUAS E ESGOTOS.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
954	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL	03.795.071/0002-05

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE III	BRL	17.800,00			-	CLASSE III	BRL	11.580,00
		17.800,00			**-**			**11.580,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	11.580,00	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**11.580,00**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, encaminhou cópia das notas fiscais, no montante de R$ 11.580,00.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 17.800,00 na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/02/2023.

Altera o valor listado para R$ 11.580,00 de acordo com a documentação comprobatória:

DOCUMENTO	EMITENTE	CNPJ	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
99560	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL	03.795.071/2300-21	09/08/2022	08/09/2022	1.240,00
202233	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL	03.795.071/0006-20	09/08/2022	30/09/2022	1.240,00
202292	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL	03.795.071/0008-92	09/08/2022	30/09/2022	1.240,00
202224751	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL	03.795.071/0004-69	17/08/2022	20/09/2022	2.480,00
202224752	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL	03.795.071/0004-69	17/08/2022	20/09/2022	1.240,00
202226036	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL	03.795.071/0004-69	13/09/2022	13/10/2022	4.140,00
Total					**11.580,00**

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 11.580,00 (onze mil quinhentos e oitenta reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
962	SILVA E SILVEIRA PROVEDOR DE INTERNET LTDA	04.011.701/0001-87

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	202,18			-	CLASSE III	BRL	32,08
		202,18			**-**			**32,08**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	32,08	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**32,08**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, encaminhou cópia das notas fiscais, totalizando o valor de R$ 32,08.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 202,18, na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/02/2023.

Alterar o valor listado para R$ 32,08 de acordo com a documentação comprobatória:

DOCUMENTO	EMITENTE	CNPJ	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
NF 4.393.919	SILVA E SILVEIRA PROVEDOR DE INTERNET LTDA	04.011.701/0001-87	01/09/2022	01/09/2022	16,43
NF 4.100.122	SILVA E SILVEIRA PROVEDOR DE INTERNET LTDA	04.011.701/0001-87	01/02/2022	01/02/2022	15,65
Total					**32,08**

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 32,08 (trinta e dois reais e oito centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
963	SIMPRESS COMERCIO LOCACAO E SERVICOS LTDA	07.432.517/0001-07

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE III	BRL	150.512,04	CLASSE III	BRL	226.843,08	CLASSE III	BRL	226.843,08
		150.512,04			**226.843,08**			**226.843,08**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	226.843,08	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**226.843,08**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor encaminhou cópia do pedido de habilitação/divergência de crédito, planilha de cálculo, termo de condições gerais de contratação, faturas, notas de débitos, e notas ficais, os quais totalizam o valor de R$ 251.959,84.

Informou através da planilha de débito, sobre pagamento parcial referente a Nota de Débito nº 435792, restando assim o crédito no valor de R$ 226.843,08.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, concordou com os valores apresentados pelo credor.

Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 150.512,04, na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/02/2023.

Altera o valor listado de R$ 150.512,04, para que passe a constar R$ 226.843,08, de acordo com a documentação comprobatória:

DOCUMENTO	EMITENTE	CNPJ	PERÍODO	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR LISTADO
Fatura nº 063012	SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA	07.432.517/0001-07	14/08/2022 A 13/09/2022	21/09/2022	27/10/2022	123,46
NFE 171194	SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA	07.432.517/0001-07	14/08/2022 A 13/09/2022	21/09/2022	27/10/2022	33,76
Fatura nº 064011	SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA	07.432.517/0001-07	01/09/2022 A 30/09/2022	04/10/2022	27/10/2022	237,56
NFE 172180	SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA	07.432.517/0001-07	01/08/2022 A 31/082/022	04/10/2022	27/10/2022	13,28
Nota de Débito nº 431184	SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA	07.432.517/0001-07	01/09/2022 A 30/09/2022	06/10/2022	27/10/2022	27.724,61
Fatura nº 065268	SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA	07.432.517/0001-07	14/09/2022 A 13/10/2022	18/10/2022	27/11/2022	123,46
Nota de Débito nº 432780	SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA	07.432.517/0001-07	14/09/2022 A 13/10/2022	18/10/2022	27/11/2022	5.367,95
NFE 173839	SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA	07.432.517/0001-07	14/09/2022 A 13/10/2022	18/10/2022	28/11/2022	32,11
Fatura nº 066280	SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA	07.432.517/0001-07	01/10/2022 A 31/10/2022	04/11/2022	28/11/2022	237,56
Nota de Débito nº 435419	SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA	07.432.517/0001-07	01/10/2022 A 31/10/2022	04/11/2022	28/11/2022	893,52
Nota de Débito nº 435792	SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA	07.432.517/0001-07	01/10/2022 A 31/10/2022	07/11/2022	27/12/2022	4.800,49

DOCUMENTO	EMITENTE	CNPJ	PERÍODO	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR LISTADO
Fatura nº 067583	SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA	07.432.517/0001-07	14/10/2022 A 13/11/2022	17/11/2022	27/12/2022	133,65
NFE 176789	SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA	07.432.517/0001-07	14/10/2022 A 13/11/2022	17/11/2022	27/12/2022	21,49
Nota de Débito nº 438701	SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA	07.432.517/0001-07	Abril.22 a Setembro.22	24/11/2022	27/12/2022	14.817,40
Nota de Débito nº 440169	SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA	07.432.517/0001-07	01/11/2022 A 30/11/2022	05/12/2022	27/12/2022	30.135,64
Fatura nº 069109	SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA	07.432.517/0001-07	01/11/2022 A 30/11/2022	07/12/2022	247/01/23	257,17
Nota de Débito nº 440894	SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA	07.432.517/0001-07	14/11/2022 A 13/12/2022	07/12/2022	27/01/2023	5.824,91
NFE 178749	SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA	07.432.517/0001-07	01/10/2022 A 31/10/2022	07/12/2022	27/01/2023	13,28
Fatura nº 069996	SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA	07.432.517/0001-07	14/11/2022 A 13/12/2022	16/12/2022	27/01/2023	133,65
Fatura nº 070074	SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA	07.432.517/0001-07	14/11/2022 A 13/12/2022	16/12/2022	27/01/2023	247,66
Fatura nº 070075	SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA	07.432.517/0001-07	14/11/2022 A 13/12/2022	16/12/2022	27/01/2023	336,61
NFE 179899	SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA	07.432.517/0001-07	14/11/2022 A 13/12/2022	16/12/2022	27/01/2023	20,99
NFE 179904	SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA	07.432.517/0001-07	14/11/2022 A 13/12/2022	16/12/2022	27/01/2023	82,58
NFE 179905	SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA	07.432.517/0001-07	14/11/2022 A 13/12/2022	16/12/2022	27/01/2023	11,25
Fatura nº 070134	SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA	07.432.517/0001-07	14/11/2022 A 13/12/2022	19/12/2022	27/01/2023	18.508,39
Fatura nº 070896	SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA	07.432.517/0001-07	01/12/2022 A 31/12/2022	03/01/2023	27/01/2023	257,17
Nota de Débito nº 445451	SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA	07.432.517/0001-07	01/12/2022 A 31/12/2022	06/01/2023	27/01/2023	30.257,89
Nota de Débito nº 445614	SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA	07.432.517/0001-07	01/12/2022 A 31/12/2022	09/01/2023	01/03/2023	897,17
Fatura nº 072122	SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA	07.432.517/0001-07	14/12/2022 A 13/01/2023	17/01/2023	01/03/2023	687,26
Fatura nº 072156	SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA	07.432.517/0001-07	14/12/2022 A 13/01/2023	17/01/2023	01/03/2023	133,65
Nota de Débito nº 446672	SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA	07.432.517/0001-07	14/12/2022 A 13/01/2023	17/01/2023	01/03/2023	5.824,91
NFE 182730	SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA	07.432.517/0001-07	14/11/2022 A 13/12/2022	17/01/2023	01/03/2023	63,81
NFE 182776	SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA	07.432.517/0001-07	14/12/2022 A 13/01/2023	17/01/2023	01/03/2023	25,95
Fatura nº 072174	SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA	07.432.517/0001-07	14/12/2022 A 13/01/2023	18/01/2023	01/03/2023	20.029,03
Fatura nº 072288	SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA	07.432.517/0001-07	14/12/2022 A 13/01/2023	19/01/2023	01/03/2023	519,57
NFE 183028	SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA	07.432.517/0001-07	14/12/2022 A 13/01/2023	19/01/2023	01/03/2023	22,49
Nota de Débito nº 449276	SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA	07.432.517/0001-07	30/11/2022 e 01/12/2022	02/02/2023	01/03/2023	7,00
Fatura nº 073479	SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA	07.432.517/0001-07	01/01/2023 A 31/01/2023	04/02/2023	01/03/2023	257,17
Nota de Débito nº 449793	SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA	07.432.517/0001-07	01/01/2023 A 31/01/2023	04/02/2023	01/03/2023	893,52
NFE 184307	SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA	07.432.517/0001-07	01/01/2023 A 31/01/2023	04/02/2023	01/03/2023	13,28
Nota de Débito nº 450108	SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA	07.432.517/0001-07	01/01/2023 A 31/01/2023	06/02/2023	01/03/2023	30.250,24
Fatura nº 074809	SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA	07.432.517/0001-07	14/01/2023 A 13/02/2023	16/02/2023	27/03/2023	687,26
Fatura nº 074812	SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA	07.432.517/0001-07	14/01/2023 A 13/02/2023	16/02/2023	27/03/2023	519,57
Nota de Débito nº 451817	SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA	07.432.517/0001-07	14/01/2023 A 13/02/2023	16/02/2023	27/03/2023	5.824,91
NFE 185861	SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA	07.432.517/0001-07	14/01/2023 A 13/02/2023	16/02/2023	27/03/2023	624,65
NFE 185867	SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA	07.432.517/0001-07	14/01/2023 A 13/02/2023	16/02/2023	27/03/2023	22,49
Fatura nº 075063	SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA	07.432.517/0001-07	14/01/2023 A 13/02/2023	21/02/2023	27/03/2023	133,65
NFE 186204	SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA	07.432.517/0001-07	14/01/2023 A 13/02/2023	21/02/2023	27/03/2023	22,81
Fatura nº 075879	SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA	07.432.517/0001-07	01/02/2023 A 26/02/2023	04/03/2023	27/03/2023	257,17
Nota de Débito nº 454308	SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA	07.432.517/0001-07	01/02/2023 A 26/02/2023	04/03/2023	27/03/2023	893,52
Fatura nº 091088	SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA	07.432.517/0001-07	14/02/2023 A 26/02/2023	08/08/2023	27/09/2023	14.591,76
Fatura nº 091160	SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA	07.432.517/0001-07	14/02/2023 A 26/02/2023	09/08/2023	27/09/2023	57,91
Fatura nº 091170	SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA	07.432.517/0001-07	14/02/2023 A 26/02/2023	09/08/2023	27/09/2023	225,15
Nota de Débito nº 477116	SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA	07.432.517/0001-07	14/02/2023 A 26/02/2023	09/08/2023	27/09/2023	2.524,13
Fatura nº 091413	SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA	07.432.517/0001-07	14/02/2023 A 26/02/2023	10/08/2023	27/09/2023	129,05
NFE 204587	SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA	07.432.517/0001-07	14/02/2023 A 26/02/2023	10/08/2023	27/09/2023	56,51
Total						**226.843,08**

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 226.843,08 (duzentos e vinte e seis mil oitocentos e quarenta e três reais e oito centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0976	SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE AGUA E SANEAMENTO S/A - SANASA	46.119.855/0001-37

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE III	BRL	612,62				CLASSE III	BRL	612,62
TOTAL		**612,62**						**612,62**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE III	612,62		
TOTAL CONCURSAL	**612,62**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de ofício realizada em razão do valor listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito e as Recuperandas encaminharam a documentação comprobatória.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 612,62, na Classe III - Quirografária.

Observa-se que a documentação comprobatória apresentada, confere com o valor relacionado na lista de credores, razão pela qual mantém o valor de R$ 612,62 na Classe III - Quirografária.

Em consulta ao site da Receita Federal, constatou-se divergência na razão social, devendo ser alterada para SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE AGUA E SANEAMENTO SA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 612,62 (seiscentos e doze reais e sessenta e dois centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária;**

ALTERAR a Razão Social para **SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE AGUA E SANEAMENTO SA.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
977	SOFACIL TECNOLOGIA LTDA	07.760.299/0001-21

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE III	BRL	1.100,00			-	CLASSE III	BRL	800,00
		1.100,00			**-**			**800,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	800,00	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**800,00**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, encaminhou cópias de notas fiscais, totalizando o valor de R$ 800,00, divergente do listado inicialmente.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 1.100,00, na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/02/2023.

Altera o valor listado de R$ 1.100,00 para R$ 800,00 de acordo com a documentação comprobatória;

DOCUMENTO	EMITENTE	CNPJ	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
7769781	SOFACIL TECNOLOGIA LTDA	07.760.299/0001-21	29/04/2022	29/04/2022	500,00
7844262	SOFACIL TECNOLOGIA LTDA	07.760.299/0001-22	30/06/2022	30/06/2022	300,00
Total					**800,00**

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 800,00 (oitocentos reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
979	SOLO NETWORK BRASIL S/A	00.258.246/0001-68

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE III	BRL	18.167,95	CLASSE III	BRL	60.844,70	CLASSE III	BRL	17.906,08
		18.167,95			**60.844,70**			**17.906,08**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	17.906,08	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**17.906,08**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Encaminhou via e-mail, cópia de notas fiscais que totalizam o valor de R$ 56.294,39. Encaminhou também cópia de Proposta Comercial nº P20-289679A.

Manifestou que o crédito listado no valor de R$ 18.177,95, se refere a produtos e serviços de operações de softwares de apenas uma das NF. Todavia, ainda há valores em aberto na quantia de R$ 42.666,75, conforme proposta comercial e notas fiscais encaminhadas em anexo ao e-mail. Assim sendo, requer que seja realizada a retificação do crédito, para que passe a constar o valor de R$ 60.844,70.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, encaminhou cópia da nota fiscal nº 84091 (P22-451854A), no valor de R$ 18.167,95.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 18.167,95, na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/02/2023.

Não acolhe a solicitação de habilitação da Proposta Comercial nº P20-289679A, pois não foi encaminhada a nota fiscal correspondente.

Não acolhe a solicitação de habilitação das notas fiscais nº 86377, 97243, 100575, 102788, 105097, 116921 no montante de R$ 38.388,31, pois sua emissão é posterior a propositura da recuperação judicial (27/02/2023).

Altera o valor listado de R$ 18.167,95, para que passe a constar R$ 17.906,08 de acordo com a documentação comprobatória apresentada pelo credor:

STATUS	EMITENTE	CNPJ	DOCUMENTO	PROPOSTA	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
CONCURSAL	SOLO NETWORK BRASIL S.A	00.258.246/0001-68	86377	P23-457834A	02/01/2023	12/01/2023	17.906,08
CONCURSAL Total							17.906,08
EXTRACONCURSAL	SOLO NETWORK BRASIL S.A	00.258.246/0001-68	97243	P23-489474A	01/06/2023	11/06/2023	12.767,60
EXTRACONCURSAL	SOLO NETWORK BRASIL S.A	00.258.246/0001-68	100575	P23-496589A	04/07/2023	14/07/2023	15.060,13
EXTRACONCURSAL	SOLO NETWORK BRASIL S.A	00.258.246/0001-68	102788	P23-502097A	01/08/2023	S/ DATA	5.566,39
EXTRACONCURSAL	SOLO NETWORK BRASIL S.A	00.258.246/0001-68	105097	P23-508642A	01/09/2023	S/ DATA	4.195,29
EXTRACONCURSAL	SOLO NETWORK BRASIL S.A	00.258.246/0001-68	116921	P24-537178A	07/02/2024	S/ DATA	798,90
EXTRACONCURSAL Total							38.388,31
Total Geral							56.294,39

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 17.906,08 (dezessete mil novecentos e seis reais e oito centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
980	SOLUTION TECNOLOGIA LTDA	05.078.147/0001-18

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE III	BRL	12.750,00	CLASSE III	BRL	38.362,42	CLASSE III	BRL	35.733,31
		12.750,00			**38.362,42**			**35.733,31**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	35.733,31	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**35.733,31**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O credor encaminhou via *e-mail* divergência de crédito, requerendo a retificação do crédito para o valor de R$ 38.362,42, decorrente do contrato de locação de impressoras.

Ainda encaminhou cópia de procuração, contratos de locação de bens móveis, relatório de controle, documento constitutivo, Fatura de Locação de Bens Móveis e planilha com os valores devidos.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, encaminhou cópia das faturas de locação de bens móveis, no qual totalizam o valor de R$ 2.890,00 (dois mil oitocentos e noventa reais).

Manifestou, também, concordância com o crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 12.750,00, na Classe III – Quirografária.

2.3.1 Origem do Crédito

Constata que a Recuperanda, celebrou em 9/5/2017, contrato de locação de equipamentos e acessórios de 30 impressoras Zebra RW-420 e 30 unidades do equipamento EP-10.

2.3.2 Valor do crédito

Verifica que o crédito se origina das notas fiscais inadimplidas, no qual totalizam o montante de R$ 38.362,42 (trinta e oito mil trezentos e sessenta e dois reais e quarenta e dois centavos), conforme tabela abaixo:

EMITENTE	VALOR	EMISSÃO	VENC.	MULTA 2%	JUROS 1% ATÉ A RJ	VALOR CORRIGIDO
Solution	CL230520171003	R$ 510,00	12/06/2022	R$ 10,20	R$ 36,79	
Solution	CL230520171003	R$ 510,00	12/07/2022	R$ 10,20	R$ 31,38	
Solution	CL230520171003	R$ 510,00	12/08/2022	R$ 10,20	R$ 26,02	
Solution	CL230520171003	R$ 510,00	12/09/2022	R$ 10,20	R$ 20,71	
Solution	CL230520171003	R$ 510,00	12/10/2022	R$ 10,20	R$ 15,45	
Solution	CL230520171003	R$ 510,00	12/11/2022	R$ 10,20	R$ 10,25	
Solution	CL230520171003	R$ 510,00	12/12/2022	R$ 10,20	R$ 5,10	
Solution	CL230520171003	R$ 510,00	12/01/2023	R$ 10,20	R$ 0,00	
Solution	CL230520171003	R$ 510,00	12/02/2023	R$ 10,20	R$ 0,00	
		R$ 4.590,00		R$ 91,80	R$ 145,70	R$ 4.827,50
Solution	2146	R$ 1.360,00	20/07/2022	R$ 27,20	R$ 83,67	
Solution	2146	R$ 1.360,00	20/08/2022	R$ 27,20	R$ 69,37	
Solution	2146	R$ 1.360,00	20/09/2022	R$ 27,20	R$ 55,22	
Solution	2146	R$ 1.360,00	20/10/2022	R$ 27,20	R$ 41,21	
Solution	2146	R$ 1.360,00	20/11/2022	R$ 27,20	R$ 27,34	
Solution	2146	R$ 1.360,00	20/12/2022	R$ 27,20	R$ 13,60	
Solution	2146	R$ 1.360,00	20/01/2023	R$ 27,20	R$ 0,00	
Solution	2146	R$ 1.360,00	20/02/2023	R$ 27,20	R$ 0,00	
Solution	2146	R$ 1.360,00	20/03/2023	R$ 27,20	R$ 0,00	
		R$ 12.240,00		R$ 244,80	R$ 290,41	R$ 12.775,21
Solution	2146	R$ 340,00	20/07/2022	R$ 6,80	R$ 20,92	
Solution	2146	R$ 340,00	20/08/2022	R$ 6,80	R$ 17,34	
Solution	2146	R$ 340,00	20/09/2022	R$ 6,80	R$ 13,81	
Solution	2146	R$ 340,00	20/10/2022	R$ 6,80	R$ 10,30	
Solution	2146	R$ 340,00	20/11/2022	R$ 6,80	R$ 6,83	
Solution	2146	R$ 340,00	20/12/2022	R$ 6,80	R$ 3,40	
Solution	2146	R$ 340,00	20/01/2023	R$ 6,80	R$ 0,00	
Solution	2146	R$ 340,00	20/02/2023	R$ 6,80	R$ 0,00	
Solution	2146	R$ 340,00	20/03/2023	R$ 6,80	R$ 0,00	
		R$ 3.060,00		R$ 61,20	R$ 72,60	R$ 3.193,80
Solution	2146	R$ 1.870,00	20/07/2022	R$ 37,40	R$ 115,04	
Solution	2146	R$ 1.870,00	20/08/2022	R$ 37,40	R$ 95,39	
Solution	2146	R$ 1.870,00	20/09/2022	R$ 37,40	R$ 75,93	
Solution	2146	R$ 1.870,00	20/10/2022	R$ 37,40	R$ 56,66	
Solution	2146	R$ 1.870,00	20/11/2022	R$ 37,40	R$ 37,59	
Solution	2146	R$ 1.870,00	20/12/2022	R$ 37,40	R$ 18,70	
Solution	2146	R$ 1.870,00	20/01/2023	R$ 37,40	R$ 0,00	
Solution	2146	R$ 1.870,00	20/02/2023	R$ 37,40	R$ 0,00	
Solution	2146	R$ 1.870,00	20/03/2023	R$ 37,40	R$ 0,00	
		R$ 16.830,00		R$ 336,60	R$ 399,31	R$ 17.565,91
Total						**R$ 38.362,43**

As parcelas posteriores à 27/02/2023 devem ser excluídas, posto que extraconcursais, nos termos do art. 49, da Lei 11.101/2005.

Atualizado até a data do pedido de RJ, o crédito perfaz a quantia de R$ 35.733,31 (trinta e cinco mil setecentos e trinta e três reais e trinta e um centavos).

Data Base:		27/02/2023
Valor Original		33.150,00
Valor Recalculado		**35.733,31**
(+) Correção		*580,64*
(+) Juros a.m	*1,0%*	*1.328,22*
(+) Multa	*2,0%*	*674,45*

Planilha de Atualização de Títulos
TJSC

Descrição	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
CL230520171003	12/06/2022	12/06/2022	BRL	510,00	45,03	10,39	9,63	**575,05**
CL230520171003	12/07/2022	12/07/2022	BRL	510,00	39,78	10,37	8,92	**569,07**
CL230520171003	12/08/2022	12/08/2022	BRL	510,00	34,59	10,42	11,46	**566,47**
CL230520171003	12/09/2022	12/09/2022	BRL	510,00	29,29	10,46	13,13	**562,88**
CL230520171003	12/10/2022	12/10/2022	BRL	510,00	24,06	10,46	13,18	**557,70**
CL230520171003	12/11/2022	12/11/2022	BRL	510,00	18,57	10,41	10,89	**549,87**
CL230520171003	12/12/2022	12/12/2022	BRL	510,00	13,30	10,36	8,32	**541,98**
CL230520171003	12/01/2023	12/01/2023	BRL	510,00	7,90	10,30	5,23	**533,43**
CL230520171003	12/02/2023	12/02/2023	BRL	510,00	2,56	10,24	2,10	**524,90**
2146	20/07/2022	20/07/2022	BRL	1.360,00	102,55	27,71	25,94	**1.516,20**
2146	20/08/2022	20/08/2022	BRL	1.360,00	88,60	27,83	31,69	**1.508,12**
2146	20/09/2022	20/09/2022	BRL	1.360,00	74,46	27,92	36,20	**1.498,58**
2146	20/10/2022	20/10/2022	BRL	1.360,00	60,38	27,86	33,47	**1.481,71**
2146	20/11/2022	20/11/2022	BRL	1.360,00	45,79	27,75	27,64	**1.461,18**
2146	20/12/2022	20/12/2022	BRL	1.360,00	31,73	27,59	19,76	**1.439,08**
2146	20/01/2023	20/01/2023	BRL	1.360,00	17,38	27,44	12,32	**1.417,14**
2146	20/02/2023	20/02/2023	BRL	1.360,00	3,17	27,25	2,61	**1.393,03**
2146	20/07/2022	20/07/2022	BRL	340,00	25,63	6,92	6,48	**379,03**
2146	20/08/2022	20/08/2022	BRL	340,00	22,15	6,95	7,92	**377,02**
2146	20/09/2022	20/09/2022	BRL	340,00	18,61	6,98	9,05	**374,64**
2146	20/10/2022	20/10/2022	BRL	340,00	15,09	6,96	8,36	**370,41**
2146	20/11/2022	20/11/2022	BRL	340,00	11,44	6,93	6,91	**365,28**
2146	20/12/2022	20/12/2022	BRL	340,00	7,93	6,89	4,94	**359,76**
2146	20/01/2023	20/01/2023	BRL	340,00	4,34	6,86	3,08	**354,28**
2146	20/02/2023	20/02/2023	BRL	340,00	0,79	6,81	0,65	**348,25**
2146	20/07/2022	20/07/2022	BRL	1.870,00	141,01	38,11	35,67	**2.084,79**
2146	20/08/2022	20/08/2022	BRL	1.870,00	121,83	38,27	43,57	**2.073,67**
2146	20/09/2022	20/09/2022	BRL	1.870,00	102,38	38,39	49,78	**2.060,55**
2146	20/10/2022	20/10/2022	BRL	1.870,00	83,02	38,32	46,03	**2.037,37**
2146	20/11/2022	20/11/2022	BRL	1.870,00	62,96	38,16	38,01	**2.009,13**
2146	20/12/2022	20/12/2022	BRL	1.870,00	43,63	37,94	27,17	**1.978,74**
2146	20/01/2023	20/01/2023	BRL	1.870,00	23,90	37,73	16,95	**1.948,58**
2146	20/02/2023	20/02/2023	BRL	1.870,00	4,37	37,47	3,58	**1.915,42**
Contrato		**Total:**		**33.150,00**	**1.328,22**	**674,45**	**580,64**	**35.733,31**

2.3.3 Considerações finais

Verifica que se trata, em parte, de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/02/2023.

Altera o valor listado de R$ 12.750,00, para que passe a constar R$ 35.733,31 (trinta e cinco mil setecentos e trinta e três reais e trinta e um centavos), de acordo com a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 35.733,31 (trinta e cinco mil setecentos e trinta e três reais e trinta e um centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
984	SPEED COMERCIO E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA	40.564.767/0001-68

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE III	BRL	236,60			-	CLASSE III	BRL	311,20
		236,60			**-**			**311,20**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	311,20	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**311,20**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, encaminhou cópia das notas fiscais.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 236,60, na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/02/2023.

Altera o valor listado para R$ 311,20 de acordo com a documentação comprobatória:

DOCUMENTO	EMITENTE	CNPJ	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
NF 602.477	SPEED COMERCIO E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA	40.564.767/0001-68	01/09/2022	01/09/2022	33,80
NF 602.479	SPEED COMERCIO E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA	40.564.767/0001-68	01/09/2022	01/09/2022	33,80
NF 602.972	SPEED COMERCIO E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA	40.564.767/0001-68	01/09/2022	01/09/2022	33,80
NF 603.440	SPEED COMERCIO E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA	40.564.767/0001-68	01/09/2022	01/09/2022	33,80
NF 641.456	SPEED COMERCIO E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA	40.564.767/0001-68	01/08/2022	01/08/2022	71,10
NF 722.190	SPEED COMERCIO E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA	40.564.767/0001-68	01/11/2022	01/11/2022	33,80
NF 811.122	SPEED COMERCIO E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA	40.564.767/0001-68	01/11/2022	01/11/2022	71,10
Total					**311,20**

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 311,20 (trezentos e onze reais e vinte centavos)**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
986	SPEED SERVICOS DE INTERNET LTDA	14.031.154/0001-55

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE III	BRL	750,24			-	CLASSE III	BRL	275,40
		750,24			**-**			**275,40**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	275,40	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**275,40**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, encaminhou notas fiscais, totalizando o valor de R$ 275,40.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 750,24, na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/02/2023.

Altera o valor listado para R$ 275,40 de acordo com a documentação comprobatória:

DOCUMENTO	EMITENTE	CNPJ	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
684.940	SPEED SERVICOS DE INTERNET LTDA	14.031.154/0001-55	01/09/2022	01/09/2022	68,10
684.942	SPEED SERVICOS DE INTERNET LTDA	14.031.154/0001-55	01/09/2022	01/09/2022	71,10
685.486	SPEED SERVICOS DE INTERNET LTDA	14.031.154/0001-55	01/09/2022	01/09/2022	68,10
685.957	SPEED SERVICOS DE INTERNET LTDA	14.031.154/0001-55	01/09/2022	01/09/2022	68,10
Total					**275,40**

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 275,40 (duzentos e setenta e cinco reais e quarenta centavos)**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
992	SUHAI SEGUROS S/A	16.825.255/0001-23

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE III	BRL	6.712,00			-	CLASSE III	BRL	37.975,08
		6.712,00			**-**			**37.975,08**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	37.975,08	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**37.975,08**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

Instada, a Recuperanda encaminhou cópia das notas fiscais, no qual o valor do crédito totaliza o montante de R$ 37.975,08 (trinta e sete mil novecentos e setenta e cinco reais e oito centavos).

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 6.712,00, na Classe III – Quirografária.

2.3.1 Origem do Crédito

Constata que o valor do crédito se origina dos títulos encaminhados pela Recuperanda, que perfazem o montante de R$ 37.975,08 (trinta e sete mil novecentos e setenta e cinco reais e oito centavos), conforme verifica a seguir:

DOCUMENTO	PARCELA	EMITENTE	VENCIMENTO	VALOR
1003107038473	1	SUHAI SEGURADORA S/A - SEGURO AUTOMÓVEL	06/05/2022	285,53
1003107038473	2	SUHAI SEGURADORA S/A - SEGURO AUTOMÓVEL	06/06/2022	285,53
1003107038473	3	SUHAI SEGURADORA S/A - SEGURO AUTOMÓVEL	05/07/2022	285,53
1003107038466	1	SUHAI SEGURADORA S/A - SEGURO AUTOMÓVEL	06/05/2022	287,18
1003107038466	2	SUHAI SEGURADORA S/A - SEGURO AUTOMÓVEL	06/06/2022	287,19
1003107038466	3	SUHAI SEGURADORA S/A - SEGURO AUTOMÓVEL	05/07/2022	287,19

1003107050442	1	SUHAI SEGURADORA S/A - SEGURO AUTOMÓVEL	11/05/2022	287,18
1003107050442	2	SUHAI SEGURADORA S/A - SEGURO AUTOMÓVEL	06/06/2022	287,19
1003107050442	3	SUHAI SEGURADORA S/A - SEGURO AUTOMÓVEL	05/07/2022	287,19
1003107037036	1	SUHAI SEGURADORA S/A - SEGURO AUTOMÓVEL	05/05/2022	285,53
1003107037036	2	SUHAI SEGURADORA S/A - SEGURO AUTOMÓVEL	06/06/2022	285,53
1003107037036	3	SUHAI SEGURADORA S/A - SEGURO AUTOMÓVEL	05/07/2022	285,53
1003107036143	1	SUHAI SEGURADORA S/A - SEGURO AUTOMÓVEL	05/05/2022	285,53
1003107036143	2	SUHAI SEGURADORA S/A - SEGURO AUTOMÓVEL	06/06/2022	285,53
1003107036143	3	SUHAI SEGURADORA S/A - SEGURO AUTOMÓVEL	05/07/2022	285,53
1003107038465	1	SUHAI SEGURADORA S/A - SEGURO AUTOMÓVEL	05/05/2022	287,18
1003107038465	2	SUHAI SEGURADORA S/A - SEGURO AUTOMÓVEL	06/06/2022	287,19
1003107038465	3	SUHAI SEGURADORA S/A - SEGURO AUTOMÓVEL	05/07/2022	287,19
1003107036119	1	SUHAI SEGURADORA S/A - SEGURO AUTOMÓVEL	05/05/2022	287,18
1003107036119	2	SUHAI SEGURADORA S/A - SEGURO AUTOMÓVEL	06/06/2022	287,19
1003107036119	3	SUHAI SEGURADORA S/A - SEGURO AUTOMÓVEL	05/07/2022	287,19
1003107040122	1	SUHAI SEGURADORA S/A - SEGURO AUTOMÓVEL	05/05/2022	285,53
1003107040122	2	SUHAI SEGURADORA S/A - SEGURO AUTOMÓVEL	06/06/2022	285,53
1003107040122	3	SUHAI SEGURADORA S/A - SEGURO AUTOMÓVEL	05/07/2022	285,53
1003107038467	1	SUHAI SEGURADORA S/A - SEGURO AUTOMÓVEL	05/05/2022	287,18
1003107038467	2	SUHAI SEGURADORA S/A - SEGURO AUTOMÓVEL	06/06/2022	287,19
1003107038467	3	SUHAI SEGURADORA S/A - SEGURO AUTOMÓVEL	05/07/2022	287,19
1003107039231	1	SUHAI SEGURADORA S/A - SEGURO AUTOMÓVEL	05/05/2022	287,18
1003107039231	2	SUHAI SEGURADORA S/A - SEGURO AUTOMÓVEL	06/06/2022	287,19
1003107039231	3	SUHAI SEGURADORA S/A - SEGURO AUTOMÓVEL	05/07/2022	287,19
1003107038540	1	SUHAI SEGURADORA S/A - SEGURO AUTOMÓVEL	05/05/2022	285,53
1003107038540	2	SUHAI SEGURADORA S/A - SEGURO AUTOMÓVEL	06/06/2022	285,53
1003107038540	3	SUHAI SEGURADORA S/A - SEGURO AUTOMÓVEL	05/07/2022	285,53
1003107036994	1	SUHAI SEGURADORA S/A - SEGURO AUTOMÓVEL	05/05/2022	285,53
1003107036994	2	SUHAI SEGURADORA S/A - SEGURO AUTOMÓVEL	06/06/2022	285,53
1003107036994	3	SUHAI SEGURADORA S/A - SEGURO AUTOMÓVEL	05/07/2022	285,53
1003107046298	1	SUHAI SEGURADORA S/A - SEGURO AUTOMÓVEL	10/05/2022	287,18
1003107046298	2	SUHAI SEGURADORA S/A - SEGURO AUTOMÓVEL	06/06/2022	287,19

1003107046298	3	SUHAI SEGURADORA S/A - SEGURO AUTOMÓVEL	05/07/2022	287,19
1003107038469	1	SUHAI SEGURADORA S/A - SEGURO AUTOMÓVEL	06/05/2022	287,18
1003107038469	2	SUHAI SEGURADORA S/A - SEGURO AUTOMÓVEL	06/06/2022	287,19
1003107038469	3	SUHAI SEGURADORA S/A - SEGURO AUTOMÓVEL	05/07/2022	287,19
1003107059436	1	SUHAI SEGURADORA S/A - SEGURO AUTOMÓVEL	16/05/2022	287,18
1003107059436	2	SUHAI SEGURADORA S/A - SEGURO AUTOMÓVEL	06/06/2022	287,19
1003107059436	3	SUHAI SEGURADORA S/A - SEGURO AUTOMÓVEL	05/07/2022	287,19
1003107046193	1	SUHAI SEGURADORA S/A - SEGURO AUTOMÓVEL	10/05/2022	287,18
1003107046193	2	SUHAI SEGURADORA S/A - SEGURO AUTOMÓVEL	06/06/2022	287,19
1003107046193	3	SUHAI SEGURADORA S/A - SEGURO AUTOMÓVEL	05/07/2022	287,19
1003107036740	1	SUHAI SEGURADORA S/A - SEGURO AUTOMÓVEL	05/05/2022	287,18
1003107036740	2	SUHAI SEGURADORA S/A - SEGURO AUTOMÓVEL	06/06/2022	287,19
1003107036740	3	SUHAI SEGURADORA S/A - SEGURO AUTOMÓVEL	05/07/2022	287,19
1003107051986	1	SUHAI SEGURADORA S/A - SEGURO AUTOMÓVEL	12/05/2022	287,18
1003107051986	2	SUHAI SEGURADORA S/A - SEGURO AUTOMÓVEL	06/06/2022	287,19
1003107051986	3	SUHAI SEGURADORA S/A - SEGURO AUTOMÓVEL	05/07/2022	287,19
1003107038468	1	SUHAI SEGURADORA S/A - SEGURO AUTOMÓVEL	05/05/2022	287,18
1003107038468	2	SUHAI SEGURADORA S/A - SEGURO AUTOMÓVEL	06/06/2022	287,19
1003107038468	3	SUHAI SEGURADORA S/A - SEGURO AUTOMÓVEL	05/07/2022	287,19
1003107050443	1	SUHAI SEGURADORA S/A - SEGURO AUTOMÓVEL	11/05/2022	287,18
1003107050443	2	SUHAI SEGURADORA S/A - SEGURO AUTOMÓVEL	06/06/2022	287,19
1003107050443	3	SUHAI SEGURADORA S/A - SEGURO AUTOMÓVEL	05/07/2022	287,19
Boleto nº 00001687		SUHAI SEGURADORA S/A - SEGURO AUTOMÓVEL	03/10/2022	2.448,76
Boleto nº 00001368		SUHAI SEGURADORA S/A - SEGURO AUTOMÓVEL	06/06/2022	5.733,84
Boleto nº 00001369		SUHAI SEGURADORA S/A - SEGURO AUTOMÓVEL	05/07/2022	5.733,84
Boleto nº 05000014457036		Allianz Seguros S.A.	05/10/2022	143,53
Boleto nº 05000006416924		Allianz Seguros S.A.	05/10/2022	6.713,73
Total				**37.975,08**

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/02/2023.

Altera o valor listado para R$ 37.975,08, de acordo com a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor do crédito para **R$ 37.975,08 (trinta e sete mil novecentos e setenta e cinco reais e oito centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1002	TDKOM INFORMATICA LTDA	01.693.339/0001-83

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE III	BRL	479,60				CLASSE III	BRL	479,60
TOTAL		**479,60**						**479,60**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE III	479,60		
TOTAL CONCURSAL	**479,60**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de ofício realizada em razão do valor listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito e as Recuperandas encaminharam a documentação comprobatória.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 479,60, na Classe III - Quirografária;

Observa-se que a documentação comprobatória apresentada, confere com o valor relacionado na lista de credores, razão pela qual mantém R$ 479,60 na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 479,60 (quatrocentos e setenta e nove reais e sessenta centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1005	TECNOFLON-BRASFITA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA	69.196.657/0003-34

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE III	BRL	2.294,87				CLASSE III	BRL	2.294,87
TOTAL		**2.294,87**						**2.294,87**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE III	2.294,87		
TOTAL CONCURSAL	**2.294,87**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de ofício realizada em razão do valor listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito e as Recuperandas encaminharam a documentação comprobatória.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 2.294,87, na Classe III - Quirografária;

Observa-se que a documentação comprobatória apresentada, confere com o valor relacionado na lista de credores, razão pela qual mantém R$ 2.294,87 na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 2.294,87 (dois mil, duzentos e noventa e quatro reais e oitenta e sete centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1006	TELEFÔNICA BRASIL S/A	02.558.157/0001-62

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE III	BRL	452.573,14	CLASSE III	BRL	656.347,78	CLASSE III	BRL	656.347,78
		452.573,14			**656.347,78**			**656.347,78**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	656.347,78	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**656.347,78**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor encaminhou cópia de ata de eleição, procuração, manifestação de divergência, planilha de cálculo e faturas.

Informou que constou na relação apresentada pela Recuperanda com um crédito total no valor de R$ 484.519,26 (quatrocentos e oitenta e quatro mil, quinhentos e dezenove reais e vinte e seis centavos), registrado na classe Quirografária.

Requer que conste no Quadro Geral de Credores o crédito no importe de R$ 656.347,78, sob sua titularidade, em natureza quirografária.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, encaminhou e-mail informando ser improcedente a cobrança do fornecedor, o valor cobrado a mais trata-se do período concursal.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 452.573,14, na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/02/2023.

2.3.1. Origem do Crédito

Verifica que nas faturas encaminhadas o fato gerador do crédito é o "Mês Referência" e não o vencimento da conta, conforme relacionado abaixo.

2.3.2 O Valor do Crédito

Altera o valor listado de R$ 452.573,14 para que passe a constar R$ 656.347,78, de acordo com a documentação comprobatória:

Nome	Contrato	Dt.Conta	Vencimento	Valor
FLORIPARK	18053310	07/2019	26/07/2019	70,59
FLORIPARK	18053310	08/2019	26/08/2019	70,59
FLORIPARK	18053310	09/2019	26/09/2019	70,59
FLORIPARK	18053310	10/2019	26/10/2019	70,59
FLORIPARK	18053310	11/2019	26/11/2019	71,01
FLORIPARK	18053310	12/2019	26/12/2019	71,01
FLORIPARK	**18053310 Total**			**424,38**
FLORIPARK	18398482	07/2019	26/07/2019	352,95
FLORIPARK	18398482	08/2019	26/08/2019	352,95
FLORIPARK	18398482	09/2019	26/09/2019	352,95
FLORIPARK	18398482	10/2019	26/10/2019	352,95
FLORIPARK	18398482	11/2019	26/11/2019	355,05
FLORIPARK	18398482	12/2019	26/12/2019	355,05
FLORIPARK	**18398482 Total**			**2.121,90**
FLORIPARK	18398483	07/2019	26/07/2019	70,59
FLORIPARK	18398483	08/2019	26/08/2019	70,59
FLORIPARK	18398483	09/2019	26/09/2019	70,59
FLORIPARK	18398483	10/2019	26/10/2019	70,59
FLORIPARK	18398483	11/2019	26/11/2019	71,01
FLORIPARK	18398483	12/2019	26/12/2019	71,01
FLORIPARK	**18398483 Total**			**424,38**
FLORIPARK	18398484	07/2019	26/07/2019	75,59
FLORIPARK	18398484	08/2019	26/08/2019	75,59
FLORIPARK	18398484	09/2019	26/09/2019	75,59
FLORIPARK	18398484	10/2019	26/10/2019	75,59
FLORIPARK	18398484	11/2019	26/11/2019	76,01
FLORIPARK	18398484	12/2019	26/12/2019	76,01
FLORIPARK	**18398484 Total**			**454,38**
FLORIPARK	18398495	07/2019	26/07/2019	75,59
FLORIPARK	18398495	08/2019	26/08/2019	75,59
FLORIPARK	18398495	09/2019	26/09/2019	75,59
FLORIPARK	18398495	10/2019	26/10/2019	75,59
FLORIPARK	18398495	11/2019	26/11/2019	76,01
FLORIPARK	18398495	12/2019	26/12/2019	76,01
FLORIPARK	**18398495 Total**			**454,38**
FLORIPARK	18398496	01/2021	26/01/2021	76,48
FLORIPARK	18398496	01/2022	26/01/2022	84,32
FLORIPARK	18398496	01/2023	26/01/2023	90,37
FLORIPARK	18398496	02/2021	26/02/2021	76,48
FLORIPARK	18398496	02/2022	26/02/2022	84,32
FLORIPARK	18398496	02/2023	26/02/2023	90,37
FLORIPARK	18398496	03/2021	26/03/2021	76,48
FLORIPARK	18398496	03/2022	26/03/2022	84,32
FLORIPARK	18398496	04/2021	26/04/2021	76,48
FLORIPARK	18398496	04/2022	26/04/2022	84,32

FLORIPARK	18398496	05/2021	26/05/2021	76,48
FLORIPARK	18398496	05/2022	26/05/2022	84,32
FLORIPARK	18398496	06/2021	26/06/2021	76,48
FLORIPARK	18398496	06/2022	26/06/2022	84,32
FLORIPARK	18398496	07/2021	26/07/2021	76,48
FLORIPARK	18398496	07/2022	26/07/2022	84,32
FLORIPARK	18398496	08/2020	26/08/2020	76,01
FLORIPARK	18398496	08/2021	26/08/2021	76,48
FLORIPARK	18398496	08/2022	26/08/2022	84,32
FLORIPARK	18398496	09/2020	26/09/2020	76,01
FLORIPARK	18398496	09/2021	26/09/2021	76,48
FLORIPARK	18398496	09/2022	26/09/2022	84,32
FLORIPARK	18398496	10/2020	26/10/2020	76,01
FLORIPARK	18398496	10/2021	26/10/2021	76,48
FLORIPARK	18398496	10/2022	26/10/2022	84,32
FLORIPARK	18398496	11/2020	26/11/2020	76,48
FLORIPARK	18398496	11/2021	26/11/2021	84,32
FLORIPARK	18398496	11/2022	26/11/2022	90,37
FLORIPARK	18398496	12/2020	26/12/2020	76,48
FLORIPARK	18398496	12/2021	26/12/2021	84,32
FLORIPARK	18398496	12/2022	26/12/2022	90,37
FLORIPARK	**18398496 Total**			**2.519,11**
FLORIPARK	18398497	01/2021	26/01/2021	76,48
FLORIPARK	18398497	01/2022	26/01/2022	84,32
FLORIPARK	18398497	01/2023	26/01/2023	90,37
FLORIPARK	18398497	02/2021	26/02/2021	76,48
FLORIPARK	18398497	02/2022	26/02/2022	84,32
FLORIPARK	18398497	02/2023	26/02/2023	90,37
FLORIPARK	18398497	03/2021	26/03/2021	76,48
FLORIPARK	18398497	03/2022	26/03/2022	84,32
FLORIPARK	18398497	04/2021	26/04/2021	76,48
FLORIPARK	18398497	04/2022	26/04/2022	84,32
FLORIPARK	18398497	05/2021	26/05/2021	76,48
FLORIPARK	18398497	05/2022	26/05/2022	84,32
FLORIPARK	18398497	06/2021	26/06/2021	76,48
FLORIPARK	18398497	06/2022	26/06/2022	84,32
FLORIPARK	18398497	07/2021	26/07/2021	76,48
FLORIPARK	18398497	07/2022	26/07/2022	84,32
FLORIPARK	18398497	08/2020	26/08/2020	76,01
FLORIPARK	18398497	08/2021	26/08/2021	76,48
FLORIPARK	18398497	08/2022	26/08/2022	84,32
FLORIPARK	18398497	09/2020	26/09/2020	76,01
FLORIPARK	18398497	09/2021	26/09/2021	76,48
FLORIPARK	18398497	09/2022	26/09/2022	84,32
FLORIPARK	18398497	10/2020	26/10/2020	76,01
FLORIPARK	18398497	10/2021	26/10/2021	76,48
FLORIPARK	18398497	10/2022	26/10/2022	84,32
FLORIPARK	18398497	11/2020	26/11/2020	76,48

FLORIPARK	18398497	11/2021	26/11/2021	84,32
FLORIPARK	18398497	11/2022	26/11/2022	90,37
FLORIPARK	18398497	12/2020	26/12/2020	76,48
FLORIPARK	18398497	12/2021	26/12/2021	84,32
FLORIPARK	18398497	12/2022	26/12/2022	90,37
FLORIPARK	**18398497 Total**			**2.519,11**
FLORIPARK	18398499	01/2022	26/01/2022	84,32
FLORIPARK	18398499	01/2023	26/01/2023	90,37
FLORIPARK	18398499	02/2021	26/02/2021	76,48
FLORIPARK	18398499	02/2022	26/02/2022	84,32
FLORIPARK	18398499	02/2023	26/02/2023	90,37
FLORIPARK	18398499	03/2021	26/03/2021	76,48
FLORIPARK	18398499	03/2022	26/03/2022	84,32
FLORIPARK	18398499	04/2021	26/04/2021	76,48
FLORIPARK	18398499	04/2022	26/04/2022	84,32
FLORIPARK	18398499	05/2021	26/05/2021	76,48
FLORIPARK	18398499	05/2022	26/05/2022	84,32
FLORIPARK	18398499	06/2021	26/06/2021	76,48
FLORIPARK	18398499	06/2022	26/06/2022	84,32
FLORIPARK	18398499	07/2021	26/07/2021	76,48
FLORIPARK	18398499	07/2022	26/07/2022	84,32
FLORIPARK	18398499	08/2020	26/08/2020	76,01
FLORIPARK	18398499	08/2021	26/08/2021	76,48
FLORIPARK	18398499	08/2022	26/08/2022	84,32
FLORIPARK	18398499	09/2020	26/09/2020	76,01
FLORIPARK	18398499	09/2021	26/09/2021	76,48
FLORIPARK	18398499	09/2022	26/09/2022	84,32
FLORIPARK	18398499	10/2020	26/10/2020	76,01
FLORIPARK	18398499	10/2021	26/10/2021	76,48
FLORIPARK	18398499	10/2022	26/10/2022	84,32
FLORIPARK	18398499	11/2020	26/11/2020	76,48
FLORIPARK	18398499	11/2021	26/11/2021	84,32
FLORIPARK	18398499	11/2022	26/11/2022	90,37
FLORIPARK	18398499	12/2020	26/12/2020	76,48
FLORIPARK	18398499	12/2021	26/12/2021	84,32
FLORIPARK	18398499	12/2022	26/12/2022	90,37
FLORIPARK	18398499	01/01/2021	26/01/2021	76,48
FLORIPARK	**18398499 Total**			**2.519,11**
FLORIPARK Total				**11.436,75**
PROPULSA	420165167	01/2023	17/02/2023	954,03
PROPULSA	420165167	09/2022	17/10/2022	954,03
PROPULSA	420165167	10/2022	17/11/2022	954,03
PROPULSA	420165167	11/2022	19/12/2022	954,03
PROPULSA	420165167	12/2022	17/01/2023	753,06
PROPULSA	**420165167 Total**			**4.569,18**
PROPULSA	431797237	01/2023	17/02/2023	178,71
PROPULSA	431797237	09/2022	17/10/2022	178,71
PROPULSA	431797237	10/2022	17/11/2022	183,59

PROPULSA	431797237	11/2022	19/12/2022	178,71
PROPULSA	431797237	12/2022	17/01/2023	120,47
PROPULSA	**431797237 Total**			**840,19**
PROPULSA	431852283	01/2023	30/01/2023	2.500,92
PROPULSA	431852283	02/2023	28/02/2023	2.631,76
PROPULSA	431852283	09/2022	28/09/2022	2.828,06
PROPULSA	431852283	10/2022	28/10/2022	2.716,37
PROPULSA	431852283	11/2022	28/11/2022	2.777,34
PROPULSA	431852283	12/2022	28/12/2022	2.770,27
PROPULSA	**431852283 Total**			**16.224,72**
PROPULSA	432259607	01/2023	13/02/2023	2.502,43
PROPULSA	432259607	02/2023	13/03/2023	2.502,43
PROPULSA	432259607	09/2022	13/10/2022	2.509,58
PROPULSA	432259607	10/2022	14/11/2022	2.502,43
PROPULSA	432259607	11/2022	13/12/2022	2.502,43
PROPULSA	432259607	12/2022	13/01/2023	1.885,45
PROPULSA	**432259607 Total**			**14.404,75**
PROPULSA	432837132	01/2023	17/02/2023	180,92
PROPULSA	432837132	10/2022	17/11/2022	183,18
PROPULSA	432837132	11/2022	19/12/2022	178,71
PROPULSA	432837132	12/2022	17/01/2023	120,47
PROPULSA	**432837132 Total**			**663,28**
PROPULSA	432865911	01/2023	17/02/2023	599,93
PROPULSA	432865911	02/2023	17/03/2023	587,19
PROPULSA	432865911	09/2022	17/10/2022	587,19
PROPULSA	432865911	10/2022	17/11/2022	587,19
PROPULSA	432865911	11/2022	19/12/2022	587,19
PROPULSA	432865911	12/2022	17/01/2023	449,90
PROPULSA	**432865911 Total**			**3.398,59**
PROPULSA	899962221903	01/01/2019	27/01/2019	20,00
PROPULSA	**899962221903 Total**			**20,00**
PROPULSA Total				**40.120,71**
RDN SERVI	999980004668	01/2023	01/03/2023	181,90
RDN SERVI	999980004668	12/2021	01/02/2022	202,00
RDN SERVI	999980004668	12/2022	01/02/2023	170,34
RDN SERVI	**999980004668 Total**			**554,24**
RDN SERVI Total				**554,24**
SELLETA SE	326892491	01/2023	17/02/2023	916,39
SELLETA SE	326892491	02/2023	17/03/2023	916,39
SELLETA SE	326892491	08/2022	19/09/2022	962,89
SELLETA SE	326892491	09/2022	17/10/2022	828,82
SELLETA SE	326892491	10/2022	17/11/2022	828,82
SELLETA SE	326892491	11/2022	19/12/2022	916,39
SELLETA SE	326892491	12/2022	17/01/2023	743,17
SELLETA SE	**326892491 Total**			**6.112,87**
SELLETA SE	370630725	01/2023	30/01/2023	6.788,41
SELLETA SE	370630725	02/2023	28/02/2023	6.874,22
SELLETA SE	370630725	09/2022	28/09/2022	7.289,66

SELLETA SE	370630725	10/2022	28/10/2022	6.834,87
SELLETA SE	370630725	11/2022	28/11/2022	6.837,97
SELLETA SE	370630725	12/2022	28/12/2022	6.922,44
SELLETA SE	**370630725 Total**			**41.547,57**
SELLETA SE	373484437	01/2023	17/02/2023	962,39
SELLETA SE	373484437	09/2022	17/10/2022	964,66
SELLETA SE	373484437	10/2022	17/11/2022	1.129,72
SELLETA SE	373484437	11/2022	19/12/2022	969,76
SELLETA SE	373484437	12/2022	17/01/2023	750,89
SELLETA SE	**373484437 Total**			**4.777,42**
SELLETA SE	377360166	01/2023	30/01/2023	3.891,31
SELLETA SE	377360166	02/2023	28/02/2023	4.495,31
SELLETA SE	377360166	09/2022	28/09/2022	4.126,55
SELLETA SE	377360166	10/2022	28/10/2022	4.488,88
SELLETA SE	377360166	11/2022	28/11/2022	4.496,19
SELLETA SE	377360166	12/2022	28/12/2022	4.488,88
SELLETA SE	**377360166 Total**			**25.987,12**
SELLETA SE	378952059	01/2023	17/02/2023	12.851,51
SELLETA SE	378952059	08/2022	19/09/2022	8.262,13
SELLETA SE	378952059	09/2022	17/10/2022	9.431,84
SELLETA SE	378952059	10/2022	17/11/2022	9.572,54
SELLETA SE	378952059	11/2022	19/12/2022	12.939,26
SELLETA SE	378952059	12/2022	17/01/2023	11.940,31
SELLETA SE	**378952059 Total**			**64.997,59**
SELLETA SE	380178320	01/2023	17/02/2023	4.150,34
SELLETA SE	380178320	09/2022	17/10/2022	3.529,71
SELLETA SE	380178320	10/2022	17/11/2022	3.529,71
SELLETA SE	380178320	11/2022	19/12/2022	4.609,44
SELLETA SE	380178320	12/2022	17/01/2023	5.753,29
SELLETA SE	**380178320 Total**			**21.572,49**
SELLETA SE	392201380	01/2023	17/02/2023	2.315,16
SELLETA SE	392201380	08/2022	19/09/2022	2.353,79
SELLETA SE	392201380	09/2022	17/10/2022	2.356,74
SELLETA SE	392201380	10/2022	17/11/2022	2.293,95
SELLETA SE	392201380	11/2022	19/12/2022	2.293,40
SELLETA SE	392201380	12/2022	17/01/2023	1.923,20
SELLETA SE	**392201380 Total**			**13.536,24**
SELLETA SE	392201486	01/2023	17/02/2023	962,44
SELLETA SE	392201486	09/2022	17/10/2022	962,44
SELLETA SE	392201486	10/2022	17/11/2022	962,44
SELLETA SE	392201486	11/2022	19/12/2022	962,44
SELLETA SE	392201486	12/2022	17/01/2023	746,12
SELLETA SE	**392201486 Total**			**4.595,88**
SELLETA SE	392201559	01/2023	17/02/2023	433,84
SELLETA SE	392201559	09/2022	17/10/2022	433,84
SELLETA SE	392201559	10/2022	17/11/2022	433,84
SELLETA SE	392201559	11/2022	19/12/2022	433,84
SELLETA SE	392201559	12/2022	17/01/2023	292,40

SELLETA SE	**392201559 Total**			**2.027,76**
SELLETA SE	392202109	01/2023	17/02/2023	826,54
SELLETA SE	392202109	09/2022	17/10/2022	820,66
SELLETA SE	392202109	10/2022	17/11/2022	816,81
SELLETA SE	392202109	11/2022	19/12/2022	826,54
SELLETA SE	392202109	12/2022	17/01/2023	618,40
SELLETA SE	**392202109 Total**			**3.908,95**
SELLETA SE	392900801	01/2023	17/02/2023	2.453,36
SELLETA SE	392900801	09/2022	17/10/2022	2.157,60
SELLETA SE	392900801	10/2022	17/11/2022	2.156,73
SELLETA SE	392900801	11/2022	19/12/2022	2.143,62
SELLETA SE	392900801	12/2022	17/01/2023	2.241,81
SELLETA SE	**392900801 Total**			**11.153,12**
SELLETA SE	392901052	01/2023	17/02/2023	3.076,76
SELLETA SE	392901052	08/2022	19/09/2022	2.634,10
SELLETA SE	392901052	09/2022	17/10/2022	3.066,38
SELLETA SE	392901052	10/2022	17/11/2022	3.078,08
SELLETA SE	392901052	11/2022	19/12/2022	3.076,76
SELLETA SE	392901052	12/2022	17/01/2023	2.640,17
SELLETA SE	**392901052 Total**			**17.572,25**
SELLETA SE	393964880	01/2023	17/02/2023	484,88
SELLETA SE	393964880	09/2022	17/10/2022	484,88
SELLETA SE	393964880	10/2022	17/11/2022	484,88
SELLETA SE	393964880	11/2022	19/12/2022	484,88
SELLETA SE	393964880	12/2022	17/01/2023	384,37
SELLETA SE	**393964880 Total**			**2.323,89**
SELLETA SE	393966593	01/2023	17/02/2023	1.272,58
SELLETA SE	393966593	09/2022	17/10/2022	890,57
SELLETA SE	393966593	10/2022	17/11/2022	890,69
SELLETA SE	393966593	11/2022	19/12/2022	1.247,18
SELLETA SE	393966593	12/2022	17/01/2023	1.250,38
SELLETA SE	**393966593 Total**			**5.551,40**
SELLETA SE	393972082	01/2023	17/02/2023	11.121,33
SELLETA SE	393972082	08/2022	19/09/2022	4.966,26
SELLETA SE	393972082	09/2022	17/10/2022	4.783,96
SELLETA SE	393972082	10/2022	17/11/2022	4.801,72
SELLETA SE	393972082	11/2022	19/12/2022	11.064,59
SELLETA SE	393972082	12/2022	17/01/2023	10.179,71
SELLETA SE	**393972082 Total**			**46.917,57**
SELLETA SE	394255382	01/2023	17/02/2023	200,00
SELLETA SE	394255382	09/2022	17/10/2022	200,00
SELLETA SE	394255382	10/2022	17/11/2022	205,21
SELLETA SE	394255382	11/2022	19/12/2022	200,00
SELLETA SE	394255382	12/2022	17/01/2023	119,14
SELLETA SE	**394255382 Total**			**924,35**
SELLETA SE	394313878	01/2023	17/02/2023	408,32
SELLETA SE	394313878	02/2023	17/03/2023	408,32
SELLETA SE	394313878	09/2022	17/10/2022	408,32

SELLETA SE	394313878	10/2022	17/11/2022	408,98
SELLETA SE	394313878	11/2022	19/12/2022	408,32
SELLETA SE	394313878	12/2022	17/01/2023	312,64
SELLETA SE	**394313878 Total**			**2.354,90**
SELLETA SE	394313922	01/2023	17/02/2023	127,60
SELLETA SE	394313922	02/2023	17/03/2023	127,60
SELLETA SE	394313922	10/2022	17/11/2022	130,79
SELLETA SE	394313922	11/2022	19/12/2022	127,60
SELLETA SE	394313922	12/2022	17/01/2023	99,08
SELLETA SE	**394313922 Total**			**612,67**
SELLETA SE	398327237	01/2023	17/02/2023	1.828,33
SELLETA SE	398327237	02/2023	17/03/2023	1.811,54
SELLETA SE	398327237	09/2022	17/10/2022	2.334,58
SELLETA SE	398327237	10/2022	17/11/2022	1.842,34
SELLETA SE	398327237	11/2022	19/12/2022	1.845,55
SELLETA SE	398327237	12/2022	17/01/2023	1.539,50
SELLETA SE	**398327237 Total**			**11.201,84**
SELLETA SE	402788270	01/2023	17/02/2023	1.440,26
SELLETA SE	402788270	09/2022	17/10/2022	1.027,68
SELLETA SE	402788270	10/2022	17/11/2022	1.478,60
SELLETA SE	402788270	11/2022	19/12/2022	1.488,57
SELLETA SE	402788270	12/2022	17/01/2023	1.355,81
SELLETA SE	**402788270 Total**			**6.790,92**
SELLETA SE	402788425	01/2023	17/02/2023	9.523,33
SELLETA SE	402788425	09/2022	17/10/2022	4.415,62
SELLETA SE	402788425	10/2022	17/11/2022	4.414,96
SELLETA SE	402788425	11/2022	19/12/2022	9.478,28
SELLETA SE	402788425	12/2022	17/01/2023	8.620,57
SELLETA SE	**402788425 Total**			**36.452,76**
SELLETA SE	411653128	01/2023	17/02/2023	153,12
SELLETA SE	411653128	10/2022	17/11/2022	153,12
SELLETA SE	411653128	11/2022	19/12/2022	156,94
SELLETA SE	411653128	12/2022	17/01/2023	121,38
SELLETA SE	**411653128 Total**			**584,56**
SELLETA SE	411674317	01/2023	17/02/2023	862,56
SELLETA SE	411674317	09/2022	17/10/2022	382,80
SELLETA SE	411674317	10/2022	17/11/2022	382,80
SELLETA SE	411674317	11/2022	19/12/2022	878,82
SELLETA SE	411674317	12/2022	17/01/2023	783,21
SELLETA SE	**411674317 Total**			**3.290,19**
SELLETA SE	413048019	01/2023	30/01/2023	5.261,34
SELLETA SE	413048019	02/2023	28/02/2023	5.330,14
SELLETA SE	413048019	09/2022	28/09/2022	5.810,23
SELLETA SE	413048019	10/2022	28/10/2022	3.005,70
SELLETA SE	413048019	11/2022	28/11/2022	3.003,96
SELLETA SE	413048019	12/2022	28/12/2022	5.232,13
SELLETA SE	**413048019 Total**			**27.643,50**
SELLETA SE	420193580	01/2023	30/01/2023	12.220,45

SELLETA SE	420193580	02/2023	28/02/2023	12.196,07
SELLETA SE	420193580	09/2022	28/09/2022	12.875,22
SELLETA SE	420193580	10/2022	28/10/2022	12.288,29
SELLETA SE	420193580	11/2022	28/11/2022	12.184,45
SELLETA SE	420193580	12/2022	28/12/2022	12.180,05
SELLETA SE	**420193580 Total**			**73.944,53**
SELLETA SE	421770505	01/2023	17/02/2023	1.347,96
SELLETA SE	421770505	08/2022	19/09/2022	1.221,12
SELLETA SE	421770505	09/2022	17/10/2022	1.146,97
SELLETA SE	421770505	10/2022	17/11/2022	1.120,36
SELLETA SE	421770505	11/2022	19/12/2022	1.135,80
SELLETA SE	421770505	12/2022	17/01/2023	1.003,61
SELLETA SE	**421770505 Total**			**6.975,82**
SELLETA SE	421775042	01/2023	17/02/2023	2.287,70
SELLETA SE	421775042	09/2022	17/10/2022	1.170,11
SELLETA SE	421775042	10/2022	17/11/2022	1.223,11
SELLETA SE	421775042	11/2022	19/12/2022	1.287,42
SELLETA SE	421775042	12/2022	17/01/2023	2.045,51
SELLETA SE	**421775042 Total**			**8.013,85**
SELLETA SE	422875104	01/2023	17/02/2023	351,62
SELLETA SE	422875104	02/2023	17/03/2023	351,62
SELLETA SE	422875104	09/2022	17/10/2022	341,89
SELLETA SE	422875104	10/2022	17/11/2022	341,89
SELLETA SE	422875104	11/2022	19/12/2022	351,62
SELLETA SE	422875104	12/2022	17/01/2023	273,88
SELLETA SE	**422875104 Total**			**2.012,52**
SELLETA SE	422887311	01/2023	17/02/2023	1.402,95
SELLETA SE	422887311	02/2023	17/03/2023	1.440,54
SELLETA SE	422887311	09/2022	17/10/2022	1.404,30
SELLETA SE	422887311	10/2022	17/11/2022	1.425,60
SELLETA SE	422887311	11/2022	19/12/2022	1.445,16
SELLETA SE	422887311	12/2022	17/01/2023	1.168,08
SELLETA SE	**422887311 Total**			**8.286,63**
SELLETA SE	422899823	01/2023	17/02/2023	1.923,18
SELLETA SE	422899823	02/2023	17/03/2023	1.954,14
SELLETA SE	422899823	08/2022	19/09/2022	1.864,12
SELLETA SE	422899823	09/2022	17/10/2022	1.941,36
SELLETA SE	422899823	10/2022	17/11/2022	1.954,14
SELLETA SE	422899823	11/2022	19/12/2022	1.954,14
SELLETA SE	422899823	12/2022	17/01/2023	1.739,24
SELLETA SE	**422899823 Total**			**13.330,32**
SELLETA SE	422923960	01/2023	17/02/2023	1.268,80
SELLETA SE	422923960	02/2023	17/03/2023	1.327,04
SELLETA SE	422923960	09/2022	17/10/2022	1.297,22
SELLETA SE	422923960	10/2022	17/11/2022	1.327,04
SELLETA SE	422923960	11/2022	19/12/2022	1.327,04
SELLETA SE	422923960	12/2022	17/01/2023	973,70
SELLETA SE	**422923960 Total**			**7.520,84**

SELLETA SE	429175680	01/2023	17/02/2023	2.861,00
SELLETA SE	429175680	02/2023	17/03/2023	2.861,00
SELLETA SE	429175680	08/2022	19/09/2022	2.962,21
SELLETA SE	429175680	09/2022	17/10/2022	2.875,59
SELLETA SE	429175680	10/2022	17/11/2022	2.875,59
SELLETA SE	429175680	11/2022	19/12/2022	2.875,59
SELLETA SE	429175680	12/2022	17/01/2023	2.573,73
SELLETA SE	**429175680 Total**			**19.884,71**
SELLETA SE	430164093	01/2023	17/02/2023	14.515,10
SELLETA SE	430164093	08/2022	19/09/2022	16.253,54
SELLETA SE	430164093	09/2022	17/10/2022	14.482,64
SELLETA SE	430164093	10/2022	17/11/2022	14.542,39
SELLETA SE	430164093	11/2022	19/12/2022	15.349,82
SELLETA SE	430164093	12/2022	17/01/2023	12.307,38
SELLETA SE	**430164093 Total**			**87.450,87**
SELLETA SE	432730794	01/2023	17/02/2023	1.973,94
SELLETA SE	432730794	02/2023	17/03/2023	1.967,66
SELLETA SE	432730794	09/2022	17/10/2022	1.863,40
SELLETA SE	432730794	10/2022	17/11/2022	1.862,06
SELLETA SE	432730794	11/2022	19/12/2022	1.983,16
SELLETA SE	432730794	12/2022	17/01/2023	1.595,14
SELLETA SE	**432730794 Total**			**11.245,36**
SELLETA SE	899999121697	01/2023	20/01/2023	241,97
SELLETA SE	899999121697	02/2023	20/02/2023	241,97
SELLETA SE	**899999121697 Total**			**483,94**
SELLETA SE	899952297348	01/2023	02/03/2023	222,45
SELLETA SE	899952297348	02/2023	02/04/2023	222,45
SELLETA SE	899952297348	12/2022	02/02/2023	213,64
SELLETA SE	**899952297348 Total**			**658,54**
SELLETA SE	899937450182	01/2023	02/03/2023	199,15
SELLETA SE	899937450182	02/2023	02/04/2023	199,15
SELLETA SE	899937450182	12/2022	02/02/2023	153,60
SELLETA SE	**899937450182 Total**			**551,90**
SELLETA SE	899930112340	01/2023	02/03/2023	418,87
SELLETA SE	899930112340	02/2023	02/04/2023	418,87
SELLETA SE	899930112340	12/2022	02/02/2023	313,53
SELLETA SE	**899930112340 Total**			**1.151,27**
SELLETA SE	899952297254	01/2023	02/03/2023	165,66
SELLETA SE	899952297254	12/2022	02/02/2023	121,51
SELLETA SE	**899952297254 Total**			**287,17**
SELLETA SE Total				**604.236,08**
Total Geral				**656.347,78**

2.3.3 Considerações Finais

Altera o valor do crédito para R$ 656.347,78 (seiscentos e cinquenta e seis mil trezentos e quarenta e sete reais e setenta e oito centavos);

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 656.347,78 (seiscentos e cinquenta e seis mil trezentos e quarenta e sete reais e setenta e oito centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária**.

VINCULAR ao credor **ID-1068_VIVO S.A**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1008	TERA TELECOM EIRELI	16.995.978/0001-70

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE III	BRL	102,60				CLASSE III	BRL	102,60
TOTAL		**102,60**						**102,60**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE III	102,60		
TOTAL CONCURSAL	**102,60**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de ofício realizada em razão do valor listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito e as Recuperandas encaminharam a documentação comprobatória.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 102,60, na Classe III - Quirografária.

Observa-se que a documentação comprobatória apresentada, confere com o valor relacionado na lista de credores, razão pela qual mantém o valor de R$ 102,60 na Classe III - Quirografária.

Em consulta ao site da Receita Federal, constatou-se divergência na razão social, devendo ser alterada para TERA TELECOM LTDA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 102,60 (cento e dois reais e sessenta centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária;**

ALTERAR a Razão Social para **TERA TELECOM LTDA.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1018	TICKET SOLUCOES HDFGT S/A	03.506.307/0001-57

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE III	BRL	4.439.741,05			-	CLASSE III	BRL	1.649.423,58
		4.439.741,05			**-**			**1.649.423,58**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	1.649.423,58	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**1.649.423,58**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, encaminhou cópia de notas fiscais e boletos correspondentes, totalizando o valor de R$ 1.649.423,58, divergente do listado inicialmente.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 4.439.741,05, na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/02/2023.

2.2.1 A Origem do Crédito

O crédito tem origem nos seguintes títulos:

Título	Emissão	Vencimento	Valor Líquido
41756130	25/04/2022	12/05/2022	37.662,95
41756283	25/04/2022	12/05/2022	1.824,63
41756297	25/04/2022	12/05/2022	6.299,48
41756312	25/04/2012	12/05/2022	383.818,74
41756321	25/04/2022	12/05/2022	35.071,40
41756323	25/04/2022	12/05/2022	46.921,93
41756324	25/04/2022	12/05/2022	35.829,98
41756325	25/04/2022	12/05/2022	15.803,32
41964722	25/05/2022	13/06/2022	147,09
41964872	25/05/2022	13/06/2022	3.852,55

43166164	10/11/2022	28/11/2022	46.781,13
43166397	10/01/2022	28/11/2022	78.257,43
43166398	10/11/2022	28/11/2022	670.488,98
43267967	25/11/2022	12/12/2022	10.588,32
43268129	25/11/2022	12/12/2022	124.898,59
43268141	25/11/2022	12/12/2022	5.414,74
43268144	25/11/2022	12/12/2022	5.880,88
43268148	25/11/2022	12/12/2022	7.879,05
43384097	09/12/2022	26/12/2022	13.300,58
43384217	09/12/2022	26/12/2022	94.791,68
43384224	09/12/2022	26/12/2022	6.321,51
43384226	09/12/2022	26/12/2022	2.871,19
43384228	09/12/2022	26/12/2022	5.977,95
43384229	09/12/2022	26/12/2022	7.741,48
43384236	09/12/2022	26/12/2022	998,00
TOTAL			**1.649.423,58**

2.3.2 O Valor do Crédito

Altera o valor listado de R$ 4.439.741,05 para R$ 1.649.423,58 de acordo com a documentação comprobatória encaminhada pela Recuperanda.

2.3.3 Considerações Finais

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

Altera o valor do crédito em razão da documentação comprobatória para o importe de R$ 1.649.423,58 (um milhão seiscentos e quarenta e nove mil, quatrocentos e vinte e três reais e cinquenta e oito centavos).

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 1.649.423,58 (um milhão seiscentos e quarenta e nove mil, quatrocentos e vinte e três reais e cinquenta e oito centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1019	TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.	33.164.021/0001-00

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE III	BRL	15.224,38			-	CLASSE III	BRL	8.428,79
		15.224,38			**-**			**8.428,79**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	8.428,79	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**8.428,79**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, encaminhou cópia de faturas e respectivos boletos, totalizando o valor de R$ 8.428,79, divergente do inicialmente listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 15.224,38, na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/02/2023.

Altera o valor listado de R$ 15.224,38 para R$ 8.428,79 de acordo com a documentação comprobatória:

DOCUMENTO	EMITENTE	CNPJ	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR	OBSERVAÇÃO
6501897	TICKET SOLUCOES HDFGT S.A.	03.506.307/0001-57	21/10/2022	01/11/2022	193,13	FATURA E BOLETO
6501898	TICKET SOLUCOES HDFGT S.A.	03.506.307/0001-57	21/10/2022	01/11/2022	6.513,84	FATURA E BOLETO
6501899	TICKET SOLUCOES HDFGT S.A.	03.506.307/0001-57	21/10/2022	01/11/2022	34,86	FATURA E BOLETO
6501900	TICKET SOLUCOES HDFGT S.A.	03.506.307/0001-57	21/10/2022	01/11/2022	1.686,96	FATURA E BOLETO
Total					**8.428,79**	

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 8.428,79 (oito mil quatrocentos e vinte e oito reais e setenta e nove centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
798	OURO VERDE TRANSPORTE E LOCACAO LTDA	75.609.123/0001-23

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE III	BRL	2.162.923,90	CLASSE III	BRL	4.608.987,57	CLASSE III	BRL	4.607.868,02
		2.162.923,90			**4.608.987,57**			**4.607.868,02**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	4.607.868,02	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**4.607.868,02**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor encaminhou, via *e-mail*, divergência de crédito, requerendo a retificação do crédito para que passasse a constar como credora UNIDAS LOCAÇÃO E SERVIÇO S.A, bem como para que o crédito fosse alterado para o valor total de R$ 4.608.987,57.

Apresentou procuração, atos constitutivos, contrato e aditivo (3546), confissão de dívida, faturas, multas de trânsito e planilha de faturas.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, encaminhou via *e-mail* manifestação concordando com o valor apresentado pelo Credor.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 2.162.923,90, na Classe III – Quirografária.

2.3.1 Origem do Crédito

Constata que o crédito se originou das faturas de locação, notas fiscais e notas de débitos referente ao contrato de locação de Frota de Veículo nº 13/14, inicialmente firmado entre a Recuperanda e a empresa MACROMAQ EQUIPAMENTOS LTDA., e após, em 23/12/2019, celebrou o Contrato de Locação de Veículo nº 35462 com a Recuperanda, o qual foi objeto de 3 aditivos contratuais.

O credor alega que por recorrentes inadimplementos da Recuperanda as partes firmaram, em 07/10/2022, o Instrumento Particular de Confissão de Dívida, no valor total de R$ 2.192.963,39.

Valor do crédito

Observa-se que no referido instrumento as partes pactuaram o parcelamento da dívida confessada em 06 (seis) parcelas mensais e consecutivas, no valor de R$ 365.493,90, vencendo a primeira em 28/10/2022 e a última em 28/03/2023, acrescidos de juros moratórios de 1% a.m., e multa penal de 10%, conforme cláusula sétima, em caso de inadimplemento. A saber:

Cláusula Sétima: O não pagamento das parcelas acima referidas, em seus vencimentos, acarretará, quando de suas efetivas liquidações, a obrigação do **DEVEDOR**, de pagar a **CREDORA**, o valor remanescente, acrescido de multa penal de 10% (dez por cento) e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor devido, calculados sobre os dias em atraso, sem prejuízo das demais sanções contratuais e legais.

Verifica que na confissão de dívida houve a apresentação parcial dos valores. Ainda deve ser somado ao valor do crédito o montante de R$ 2.446.063,67, referente as faturas emitidas e não vencidas até a data da RJ, de acordo com as planilhas e faturas encaminhadas, que totalizam o valor de R$ 4.608.987,57.

Afere que a fatura 7000102847, no valor de R$ 1.119,55, conforme apontada na divergência e na planilha de faturas, não consta no documento apresentado pelo credor (Doc. 7). Desta forma o valor referente a fatura citada deve ser excluído, pois não possui documento comprobatório.

Assim o crédito deve ser listado em R$ 4.607.868,02.

2.3.2 *Considerações finais*

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/02/2023.

Assim o crédito é composto por:

LOCALIZAÇÃO	OBSERVAÇÃO	VALOR
CONFISSÃO DE DIVIDA		1.608.173,16
CONFISSÃO DE DIVIDA Total		**1.608.173,16**
DOC. 5	FLORIPARK EMPREENDIMENTOS	1.730.734,81
DOC. 5	PROPULSÃO	3.679,45
DOC. 5	SELLETA	47.659,14
DOC. 5 Total		**1.782.073,40**
DOC. 6	FLORIPARK EMPREENDIMENTOS	953.874,89
DOC. 6	PROPULSÃO	2.239,10
DOC. 6	SELLETA	58.491,24
DOC. 6 Total		**1.014.605,23**
DOC. 7	FLORIPARK EMPREENDIMENTOS	174.905,74
DOC. 7	SELLETA	28.110,49
DOC. 7 Total		**203.016,23**
Total Geral		**4.607.868,02**

Altera o valor listado, de R$ 2.162.923,90, para que passe a constar R$ 4.607.868,02, de acordo com a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

Em consulta ao site da Receita Federal, constatou-se divergência na razão social da empresa, devendo ser alterada para UNIDAS LOCACOES E SERVICOS S.A.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 4.607.868,02 (quatro milhões seiscentos e sete mil oitocentos e sessenta e oito reais e dois centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária;**

ALTERAR a razão social para **UNIDAS LOCACOES E SERVICOS S.A.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1030	UNIMAR TRANSPORTES LTDA	02.035.105/0001-01

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE III	BRL	396,60				CLASSE III	BRL	396,60
TOTAL		**396,60**						**396,60**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE III	396,60		
TOTAL CONCURSAL	**396,60**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de ofício realizada em razão do valor listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito e as Recuperandas encaminharam a documentação comprobatória.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 396,60, na Classe III - Quirografária;

Observa-se que a documentação comprobatória apresentada, confere com o valor relacionado na lista de credores, razão pela qual mantém R$ 396,60 na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 396,60 (trezentos e noventa e seis reais e sessenta centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1048	VERISURE BRASIL MONITORAMENTO DE ALARMES LTDA	11.660.106/0001-38

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	3.719,77			-	CLASSE III	BRL	3.096,64
		3.719,77			**-**			**3.096,64**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	3.096,64	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**3.096,64**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, encaminhou cópia das notas fiscais.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 3.719,77, na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/02/2023.

Altera o valor listado para R$ 3.096,64 de acordo com a documentação comprobatória:

DOCUMENTO	EMITENTE	CNPJ	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR BRUTO	DEDUÇÕES	VALOR LIQUIDO
NF 6416505	VERISURE BRASIL MONITORAMENTO DE ALARMES LTDA	11.660.106/0001-38	17/01/2022	17/01/2022	217,91	10,13	207,78
NF 7200228	VERISURE BRASIL MONITORAMENTO DE ALARMES LTDA	11.660.106/0001-38	24/05/2022	24/05/2022	217,91	10,13	207,78
NF 7300937	VERISURE BRASIL MONITORAMENTO DE ALARMES LTDA	11.660.106/0001-38	12/06/2022	12/06/2022	270,97	12,60	258,37
NF 7399262	VERISURE BRASIL MONITORAMENTO DE ALARMES LTDA	11.660.106/0001-38	04/07/2022	04/07/2022	619,92	28,00	591,92
NF 7777189	VERISURE BRASIL MONITORAMENTO DE ALARMES LTDA	11.660.106/0001-38	02/09/2022	02/09/2022	657,13	30,56	626,57
NF 7842682	VERISURE BRASIL MONITORAMENTO DE ALARMES LTDA	11.660.106/0001-38	08/09/2022	08/09/2022	270,97	12,60	258,37
NF 7842812	VERISURE BRASIL MONITORAMENTO DE ALARMES LTDA	11.660.106/0001-38	08/09/2022	08/09/2022	217,91	10,13	207,78
NF 8108571	VERISURE BRASIL MONITORAMENTO DE ALARMES LTDA	11.660.106/0001-38	10/10/2022	10/10/2022	270,97	12,60	258,37
NF 8215249	VERISURE BRASIL MONITORAMENTO DE ALARMES LTDA	11.660.106/0001-38	07/11/2022	07/11/2022	270,97	12,60	258,37
NF 8215304	VERISURE BRASIL MONITORAMENTO DE ALARMES LTDA	11.660.106/0001-38	07/11/2022	07/11/2022	232,12	10,79	221,33
TOTAL					**3.246,78**	**150,14**	**3.096,64**

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social da empresa, alterando para VERISURE BRASIL MONITORAMENTO DE ALARMES S.A.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 3.096,64 (três mil e noventa e seis reais e sessenta e quatro centavos)**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária**.

ALTERAR a razão social para **VERISURE BRASIL MONITORAMENTO DE ALARMES S.A**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1053	VIACAO JEQUIE CIDADE SOL LTDA	14.602.189/0001-05

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE III	BRL	529,00				CLASSE III	BRL	529,00
TOTAL		**529,00**						**529,00**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE III	529,00		
TOTAL CONCURSAL	**529,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de ofício realizada em razão do valor listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito e as Recuperandas encaminharam a documentação comprobatória.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 529,00, na Classe III - Quirografária;

Observa-se que a documentação comprobatória apresentada, confere com o valor relacionado na lista de credores, razão pela qual mantém R$ 529,00 na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 529,00 (quinhentos e vinte e nove reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1056	VIACAO SAO GABRIEL LTDA	27.492.479/0002-68

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	152,65			-	CLASSE III	BRL	502,30
		152,65			**-**			**502,30**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	502,30	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**502,30**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, encaminhou cópia da nota fiscal nº 69285, emitida em 26/04/2022 no valor de R$ 502,30.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 152,65, na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/02/2023.

Altera o valor listado de R$ 152,65, para que passe a constar R$ 502,30, de acordo com a documentação comprobatória:

DOCUMENTO	EMITENTE	CNPJ	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
69285	VIAÇAO SAO GABRIEL LTDA	27.492.479/0002-68	26/04/2022	S/ DATA	502,30
Total					**502,30**

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 502,30 (quinhentos e dois reais e trinta centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1059	VILA VITORIA MERCANTIL DO BRASIL LTDA	14.024.944/0001-03

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE III	BRL	1.001,10				CLASSE III	BRL	1.001,10
TOTAL		**1.001,10**						**1.001,10**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE III	1.001,10		
TOTAL CONCURSAL	**1.001,10**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de ofício realizada em razão do valor listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito e as Recuperandas encaminharam a documentação comprobatória.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 1.001,10, na Classe III - Quirografária;

Observa-se que a documentação comprobatória apresentada, confere com o valor relacionado na lista de credores, razão pela qual mantém R$ 1.001,10 na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 1.001,10 (um mil e um reais e dez centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1072	WALDEMIR MENDES LOPES	251.135.345-87

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE III	BRL	22.487,55			-	CLASSE III	BRL	36.004,16
		22.487,55			**-**			**36.004,16**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	36.004,16	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**36.004,16**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação dos credores acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda encaminhou cópia da Ação de Despejo por Falta de Pagamento c/c Cobrança n.º 1015807-59.2022.8.26.0006.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que os credores estavam relacionados no Edital de Credores do art. 52, §1º, da Lei 11.101/05, pelo valor de ***i)*** R$ 22.487,55 (vinte dois mil quatrocentos e oitenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos), referente a WALDEMIR; ***ii)*** R$ 16.456,17 (dezesseis mil quatrocentos e cinquenta e seis reais e dezessete centavos), referente a MAYARA; e, ***iii)*** R$ 16.459,18 (dezesseis mil quatrocentos e cinquenta e nove reais e dezoito centavos), referente a LUCINEIDE; totalizando o valor de R$ 55.402,90 (cinquenta e cinco mil quatrocentos e dois reais e noventa centavos), na Classe III – Quirografária.

2.3.1 Origem do Crédito

Os credores e a Seletta firmaram contrato de locação do imóvel localizado na Av. Melchert, 728, São Paulo/SP, em 22/10/2021. Por falta de pagamento dos aluguéis, os credores ajuizaram a Ação de Despejo por Falta de Pagamento c/c Cobrança n.º 1015807-59.2022.8.26.0006, em desfavor da SELLETA SERVIÇOS LTDA. e OUTROS, em trâmite perante a 4ª Vara Cível do Foro Regional VI – Penha de França - da Comarca de São Paulo/SP, em 06/12/2022, requerendo o pagamento de R$ 235.183,92 (duzentos e trinta e cinco mil e cento e oitenta e três reais e noventa e dois centavos), relativo aos aluguéis atrasados.

As partes celebraram acordo judicial em 21/12/2022, no valor de R$ 54.006,26 (cinquenta e quatro mil e seis reais e vinte e seis centavos), referente aos aluguéis e IPTU vencidos em **29/10/2022** e **29/11/2022** e à renovação do seguro incêndio, multa, correção monetária, juros, custas e honorários advocatícios. Restou acordado também que os aluguéis vincendos continuariam a ser pagos. Ainda, as partes convencionaram que o não pagamento das parcelas do acordo e/ou do aluguel nas datas

aprazadas, ocasionaria o despejo imediato do imóvel, bem como o vencimento antecipado do acordo e aluguéis, implicando na incidência da multa de 10%, juros legais mensais, correção monetária e honorários advocatícios de 20% sobre o valor devido. Anota-se que não consta cláusula penal em específico ao descumprimento do acordo (fls. 41 – 43).

As parcelas seriam pagas conforme a seguinte programação:

Parcela	Valor parcela Acordo	Vencimento
1/6	R$ 9.001,05 + taxa bancária	29.12.2022
2/6	R$ 9.001,05 + taxa bancária	29.01.2023
3/6	R$ 9.001,05 + taxa bancária	28.02.2023
4/6	R$ 9.001,05 + taxa bancária	29.03.2023
5/6	R$ 9.001,05 + taxa bancária	29.04.2023
6/6	R$ 9.001,05 + taxa bancária	29.05.2023

O acordo foi homologado em **27/01/2023** (fls. 62).

Em 14/03/2023 **foi noticiado que foram pagas as duas primeiras parcelas do acordo, vencidas em 29/12/2022 e 29/01/2023**, sendo que, a partir de então, as demais parcelas não foram pagas. (fls. 67 – 70). Resta incontroverso que os valores das duas primeiras parcelas do acordo foram devidamente pagos. (fls. 71-73).

Nesse ponto, importante destacar que não há anotação de quaisquer das partes acerca de possível pagamento equivocado. Conclui-se, portanto, que foi pago o valor de R$ 9.001,05 (nove mil e um reais e cinco centavos) concernente à 1ª parcela, e o mesmo valor em relação à 2ª, totalizando a quantia de R$ 18.002,10 (dezoito mil e dois reais e dez centavos).

Os credores requereram, então, o cumprimento de sentença, ante o inadimplemento do acordo (n.º 0000557-32.2024.8.26.0006), informando que não foram pagos os aluguéis vencidos em 29/04/2023, 29/03/2023, 29/08/2023 e 29/09/2023, além dos acréscimos de multa, juros, correção e honorários advocatícios sobre os aluguéis de 28/02/2023, 29/03/2023, 29/05/2023, 29/07/2023, 29/10/2023 e 29/11/2023, os quais foram pagos em juízo.

2.3.2 O valor do crédito

Em resumo, constata-se que é objeto da Ação de Despejo por Falta de Pagamento c/c Cobrança n.º 1015807-59.2022.8.26.0006, e do respectivo Cumprimento de Sentença n.º 0000557-32.2024.8.26.0006:

i) o inadimplemento do acordo firmado em 21/12/2024, no valor de R$ 54.006,26, compreendendo os aluguéis e IPTU vencidos em **29/10/2022** e **29/11/2022**, em 6 parcelas, com vencimento mensal a partir de 29/12/22. **As duas primeiras parcelas foram pagas.** Assim, o saldo do acordo, redunda em R$ 36.004,16 (trinta e seis mil e quatro reais e dezesseis centavos). Não consta cláusula penal.

ii) o inadimplemento dos aluguéis vencidos em 28/02/2023 à 14/02/2024, além das respectivas parcelas de IPTU, detendo os mesmos vencimentos; como também, os valores inadimplidos em relação às contas da SABESP e ENEL, vencidos em 14/02/2024. Todas as parcelas acrescidas de juros, multa e honorários. Anota-se que a Recuperanda pagou R$ 111.218,68 (cento e onze mil duzentos e dezoito reais e sessenta e oito centavos), em valores atualizados, conforme depósitos de fls. 126, 127, 203, 204, 219-221, 224, 225, 231 e 232[1].

[1] Conforme cálculo apresentado pelos credores às fls. 79-85, do Cumprimento de Sentença n.º 0000557-32.2024.8.26.0006.

Débito	Vencimento	Valor	Concursal
Saldo do Acordo	28/02/2023	R$ 36.004,16	SIM
Aluguéis Vencidos e Demais Acréscimos[1]	a partir de 28/02/2023	R$ 305.211,43	NÃO

2.3.3 Considerações Finais

Considerando a data do aditamento do pedido da Tutela Cautelar em Caráter Antecedente, Preparatória de Pedido Recuperacional n.º 5008465-92.2023.8.24.0023 (27/02/23), à luz do disposto no art. 49, *caput,* da Lei 11.101/05, não se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial todos os créditos vencidos após 27/02/2023.

Assim sendo, em relação ao inadimplemento do acordo, ainda que as parcelas tenham vencido posteriormente à 27/02/2023, considerando que o cumprimento da celebração decorre da assinatura do acordo, sendo este o fato gerador - e não o vencimento de cada uma das parcelas - é concursal a quantia referente ao saldo do pagamento do acordo no valor de R$ 36.004,16 (trinta e seis mil e quatro reais e dezesseis centavos), por ter sido celebrado em **21/12/2022.**

Em relação aos aluguéis vencidos, e demais acréscimos, todos com data de vencimento posterior a 27/02/2023, tem-se que estes detêm natureza de obrigação de trato sucessivo, de modo que por terem sido constituídos após a data do aditamento do pedido da tutela cautelar são todos extraconcursais.

Diante disso, considerando que o crédito em favor dos credores está dividido entre eles na lista do art. 52, art. 52, §1º, da Lei 11.101/05:

Exclui o crédito de R$ 22.487,55 (vinte dois mil quatrocentos e oitenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos), em favor de WALDEMIR MENDES LOPES;

Exclui o crédito de R$ 16.456,17 (dezesseis mil quatrocentos e cinquenta e seis reais e dezessete centavos), em favor de MAYARA MENDES LOPES;

Exclui o crédito de R$ 16.459,18 (dezesseis mil quatrocentos e cinquenta e nove reais e dezoito centavos), em favor de LUCINEIDE DOS SANTOS LOPES;

Habilita o crédito de R$ 36.004,16 (trinta e seis mil e quatro reais e dezesseis centavos), em favor de WALDEMIR MENDES LOPES, MAYARA MENDES LOPES e LUCINEIDE DOS SANTOS LOPES, na Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR crédito de **R$ 22.487,55 (vinte dois mil quatrocentos e oitenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos)**, em favor de **WALDEMIR MENDES LOPES**;

EXCLUIR o crédito de **R$ 16.456,17 (dezesseis mil quatrocentos e cinquenta e seis reais e dezessete centavos)**, em favor de **MAYARA MENDES LOPES;**

EXCLUIR crédito de **R$ 16.459,18 (dezesseis mil quatrocentos e cinquenta e nove reais e dezoito centavos)**, em favor de **LUCINEIDE DOS SANTOS LOPES;**

HABILITAR o crédito de **R$ 36.004,16 (trinta e seis mil e quatro reais e dezesseis centavos**), em favor de **WALDEMIR MENDES LOPES, MAYARA MENDES LOPES e LUCINEIDE DOS SANTOS LOPES**, na **Classe III – Quirografária**.

VINCULAR ID 1072 (Excluir ID)

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1077	WEBBY TECNOLOGIA E GESTAO LTDA	09.364.086/0001-06

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE III	BRL	89,90				CLASSE III	BRL	89,90
TOTAL		**89,90**						**89,90**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE III	89,90		
TOTAL CONCURSAL	**89,90**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de ofício realizada em razão do valor listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito e as Recuperandas encaminharam a documentação comprobatória.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 89,90, na Classe III - Quirografária;

Observa-se que a documentação comprobatória apresentada, confere com o valor relacionado na lista de credores, razão pela qual mantém R$ 89,90 na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 89,90 (oitenta e nove reais e noventa centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1078	WEBBY TELECOM LTDA	19.534.139/0001-43

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE III	BRL	17,98				CLASSE III	BRL	17,98
TOTAL		**17,98**						**17,98**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE III	17,98		
TOTAL CONCURSAL	**17,98**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de ofício realizada em razão do valor listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito e as Recuperandas encaminharam a documentação comprobatória.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 17,98, na Classe III - Quirografária;

Observa-se que a documentação comprobatória apresentada, confere com o valor relacionado na lista de credores, razão pela qual mantém R$ 17,98 na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 17,98 (dezessete reais e noventa e oito centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1090	WILSON SILVA AMORIM	016.846.435-70

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE III	BRL	540,00				CLASSE III	BRL	540,00
TOTAL		**540,00**						**540,00**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE III	540,00		
TOTAL CONCURSAL	**540,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de ofício realizada em razão do valor listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito e as Recuperandas encaminharam a documentação comprobatória.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 540,00, na Classe III - Quirografária;

Observa-se que a documentação comprobatória apresentada, confere com o valor relacionado na lista de credores, razão pela qual mantém R$ 540,00 na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária.**

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES

Processo nº 5008465-92.2023.8.24.0023/SC

FC ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA
FLORIPARK EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA
FLORIPARK ENERGIA LTDA
FLORIPARK SERVIÇOS DE LEITURA LTDA
MS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES, PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA
PROPULSÃO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM MEDIÇÃO, CORTE E RELIGAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, ÁGUA E GÁS LTDA
RDN SERVIÇOS LTDA
SELLETA SERVIÇOS LTDA

CLASSE IV

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
001	13 RADIAL MOTO PECAS LTDA	40.412.234/0001-60

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	21.396,84			-	CLASSE IV	BRL	8.920,00
		21.396,84			**-**			**8.920,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	8.920,00	-	-
TOTAL CONCURSAL	**8.920,00**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado. A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda questionada encaminhou via link *google drive* em 11/10/2023 cópias de notas fiscais que somam o valor de R$ 8.920,00 diferente do valor listado anteriormente.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 21.396,84, na Classe III – Quirografária;

Constata que o valor do crédito se origina das Notas Fiscais, encaminhadas pela Recuperanda, no montante de R$ 8.920,00, conforme verifica a seguir:

Título	Emissão	Valor do Título	Concursal
000.000.035	20/04/2022	R$ 4.656,00	SIM
000.000.036	20/04/2022	R$ 4.074,00	SIM
000.000.053	16/08/2022	R$ 190,00	SIM
TOTAL		**R$ 8.920,00**	

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/02/2023;

Altera o valor listado para R$ 8.920,00, de acordo com a documentação comprobatória;

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência no enquadramento da empresa devendo ser alterada a classificação para Classe IV – ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 8.920,00 (oito mil novecentos e vinte reais);**

ALTERAR a classificação do crédito para a **Classe IV – ME e EPP**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
572	JULIO CESAR DLOUHY - ME	17.933.868/0001-47

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE IV	BRL	359,00			-	CLASSE IV	BRL	718,00
		359,00			**-**			**718,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	718,00	-	-
TOTAL CONCURSAL	**718,00**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, encaminhou cópia de notas fiscais, totalizando no valor de R$ 718,00.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 359,00, na Classe IV – ME e EPP.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/02/2023.

Alterar o valor inicialmente listado para R$ 718,00 de acordo com a documentação comprobatória enviada pela Recuperanda;

DOCUMENTO	EMITENTE	CNPJ	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
193	JULIO CESAR DLOUHY - ME	17.933.868/0001-47	02/09/2022	NÃO CONSTA	518,00
672	JULIO CESAR DLOUHY - ME	17.933.868/0001-47	02/09/2022	03/10/2022	100,00
672	JULIO CESAR DLOUHY - ME	17.933.868/0001-47	02/09/2022	02/11/2022	100,00
Total					**718,00**

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social da empresa, alterando para 17.933.868 JULIO CESAR DLOUHY;

Mantém a classificação do crédito na Classe IV – ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor do crédito para **R$ 718,00 (setecentos e dezoito reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe IV – ME e EPP**;

ALTERAR a razão social para **17.933.868 JULIO CESAR DLOUHY.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
246	CRESCENCIA DAMASCENA DE JESUS 33560420504	34.295.039/0001-03

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	300,00			-	CLASSE IV	BRL	600,00
		300,00			**-**			**600,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	600,00	-	-
TOTAL CONCURSAL	**600,00**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, encaminhou cópia da nota fiscal nº 171, emitida em 15/07/2022, no valor de R$ 600,00.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 300,00, na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/02/2023.

Altera o valor listado para R$ 600,00 de acordo com a documentação comprobatória:

DOCUMENTO	EMITENTE	CNPJ	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
NFE 171	CRESCENCIA DAMASCENA DE JESUS 33560420504	34.295.039/0001-03	15/07/2022	S/ DATA	600,00
Total					**600,00**

Em consulta ao site da Receita Federal, constatou-se divergência na razão social e ou enquadramento da empresa, devendo ser alterada para 34.295.039 CRESCENCIA DAMASCENA DE JESUS na Classe IV – ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor do crédito para **R$ 600,00 (seiscentos reais);**

ALTERAR a razão social para **34.295.039 CRESCENCIA DAMASCENA DE JESUS**;

ALTERAR a classificação do crédito para a **Classe IV – ME e EPP**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0518	JADIEL GONCALVES NASCIMENTO 50675524504	34.504.785/0001-51

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE III	BRL	700,00				CLASSE IV	BRL	700,00
TOTAL		**700,00**						**700,00**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE IV	700,00		
TOTAL CONCURSAL	**700,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de ofício realizada em razão do valor listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito e as Recuperandas encaminharam a documentação comprobatória.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 700,00, na Classe III - Quirografária.

Observa-se que a documentação comprobatória apresentada, confere com o valor relacionado na lista de credores, razão pela qual mantém o valor de R$ 700,00.

Em consulta ao site da Receita Federal, constatou-se divergência na razão social e enquadramento da empresa, devendo ser alterada para 34.504.785 JADIEL GONCALVES NASCIMENTO na Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 700,00 (setecentos reais);**

ALTERAR a classificação do crédito para a **Classe IV - ME e EPP;**

ALTERAR a Razão Social para **34.504.785 JADIEL GONCALVES NASCIMENTO.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0767	NATALICIO ASSUNCAO DE JESUS	41.343.134/0001-92

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE III	BRL	360,00				CLASSE IV	BRL	360,00
TOTAL		**360,00**						**360,00**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE IV	360,00		
TOTAL CONCURSAL	**360,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de ofício realizada em razão do valor listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito e as Recuperandas encaminharam a documentação comprobatória.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 360,00, na Classe III - Quirografária.

Observa-se que a documentação comprobatória apresentada, confere com o valor relacionado na lista de credores, razão pela qual mantém o valor de R$ 360,00.

Em consulta ao site da Receita Federal, constatou-se divergência na razão social e enquadramento da empresa, devendo ser alterada para 41.343.134 NATALICIO ASSUNCAO DE JESUS na Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 360,00 (trezentos e sessenta reais);**

ALTERAR a classificação do crédito para a **Classe IV - ME e EPP;**

ALTERAR a Razão Social para **41.343.134 NATALICIO ASSUNCAO DE JESUS.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
009	AC DA S GOMES E CIA LTDA	03.034.657/0001-68

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	600,00			-	CLASSE IV	BRL	600,00
		600,00			**-**			**600,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	600,00	-	-
TOTAL CONCURSAL	**600,00**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado. A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda questionada encaminhou via link *google drive* em 11/10/2023 cópias de notas fiscais que somam o valor de R$ 600,00 confirmando o valor listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 600,00, na Classe III – Quirografária;

Constata que o valor do crédito se origina das Notas Ficais encaminhadas pela Recuperanda, que perfazem o montante de R$ 600,00, conforme verifica a seguir:

Título	Emissão	Valor do Título	Concursal
000.012.154	02/08/2022	R$ 300,00	SIM
000.012.633	06/09/2022	R$ 300,00	SIM
TOTAL		**R$ 600,00**	

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/02/2023;

Mantém o valor listado de R$ 600,00 de acordo com a documentação comprobatória;

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social e enquadramento da empresa, devendo ser alterada para A C DA S GOMES & CIA LTDA na Classe IV – ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 600,00 (seiscentos reais);**

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe IV – ME e EPP**;

ALTERAR a razão social para **A C DA S GOMES & CIA LTDA.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0002	A DE S VIEIRA RIBEIRO FERRAMENTAS ME	30.655.212/0001-78

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE IV	BRL	68,90				CLASSE IV	BRL	68,90
TOTAL		**68,90**						**68,90**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE IV	68,90		
TOTAL CONCURSAL	**68,90**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de ofício realizada em razão do valor listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito e as Recuperandas encaminharam a documentação comprobatória.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 68,90, na Classe IV - ME e EPP.

Observa-se que a documentação comprobatória apresentada, confere com o valor relacionado na lista de credores, razão pela qual mantém o valor de R$ 68,90 na Classe IV - ME e EPP.

Em consulta ao site da Receita Federal, constatou-se divergência na razão social, devendo ser alterada para A DE S VIEIRA RIBEIRO FERRAMENTAS.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 68,90 (sessenta e oito reais e noventa centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe IV - ME e EPP;**

ALTERAR a Razão Social para **A DE S VIEIRA RIBEIRO FERRAMENTAS.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0003	A DIFERENCA & FOVEA LTDA ME	15.707.457/0001-08

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE IV	BRL	596,00				CLASSE IV	BRL	596,00
TOTAL		**596,00**						**596,00**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE IV	596,00		
TOTAL CONCURSAL	**596,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de ofício realizada em razão do valor listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito e as Recuperandas encaminharam a documentação comprobatória.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 596,00, na Classe IV - ME e EPP;

Observa-se que a documentação comprobatória apresentada, confere com o valor relacionado na lista de credores, razão pela qual mantém R$ 596,00 na Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 596,00 (quinhentos e noventa e seis reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe IV - ME e EPP.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
011	ACTIVA CARD COMERCIO E SERVICOS DE IDENTIFICACAO LTDA EPP	05.880.025/0001-40

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe IV	BRL	3.670,50			-	CLASSE IV	BRL	2.914,50
		3.670,50			**-**			**2.914,50**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	2.914,50	-	-
TOTAL CONCURSAL	**2.914,50**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado. A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda questionada encaminhou via link *google drive* em 11/10/2023 cópias de notas fiscais que somam o valor de R$ 2.914,50 diferente do valor listado anteriormente.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 3.670,50, na Classe IV - ME e EPP;

Constata que o valor do crédito se origina das notas fiscais encaminhadas pela Recuperanda, que perfazem o montante de R$ 2.914,50 (dois mil novecentos e quatorze reais e cinquenta centavos), conforme verifica a seguir:

Título	Emissão	Valor do Título	Concursal
000.051.205	10/08/2022	R$ 525,00	SIM
000.051.206	10/08/2022	R$ 337,50	SIM
000.051.339	19/08/2022	R$ 132,00	SIM
000.051.389	24/08/2022	R$ 440,00	SIM
000.051.591	08/09/2022	R$ 805,00	SIM
000.051.997	06/10/2022	R$ 675,00	SIM
TOTAL		**R$ 2.914,50**	

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/02/2023;

Altera o valor listado para R$ 2.914,50 de acordo com a documentação comprobatória apresentada;

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social da empresa, alterando para ACTIVA BRASIL COMERCIO E SERVICOS DE PERSONALIZACAO LTDA.

Mantém a classificação do crédito na Classe IV – ME/EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 2.914,50 (dois mil novecentos e quatorze reais e cinquenta centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe IV- ME e EPP**;

ALTERAR a razão social para **ACTIVA BRASIL COMERCIO E SERVICOS DE PERSONALIZACAO LTDA.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0014	ADENILSON SANTOS FONSECA	41.053.266/0001-80

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE III	BRL	245,00				CLASSE IV	BRL	245,00
TOTAL		**245,00**						**245,00**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE IV	245,00		
TOTAL CONCURSAL	**245,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de ofício realizada em razão do valor listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito e as Recuperandas encaminharam a documentação comprobatória.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 245,00, na Classe III - Quirografária.

Observa-se que a documentação comprobatória apresentada, confere com o valor relacionado na lista de credores, razão pela qual mantém o valor de R$ 245,00.

Em consulta ao site da Receita Federal, constatou-se divergência na razão social e enquadramento da empresa, devendo ser alterada para ADENILSON SANTOS FONSECA 03502259585 na Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 245,00 (duzentos e quarenta e cinco reais);**

ALTERAR a classificação do crédito para a **Classe IV - ME e EPP;**

ALTERAR a Razão Social para **ADENILSON SANTOS FONSECA 03502259585.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
3787	AGPS HOTELARIA LTDA	03.875.130/0002-47

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
		-	CLASSE III	BRL	8.368,56	CLASSE IV	BRL	8.368,56
		-			**8.368,56**			**8.368,56**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	8.368,56	-	-
TOTAL CONCURSAL	**8.368,56**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Trata-se de análise de ofício em razão de crédito relacionado ao processo dessa Recuperação Judicial.

O Credor solicitou habilitação no quadro geral de credores e enquadramento na classe III – Quirografária.

Encaminhou cópias de notas fiscais, boletos e instrumentos de protesto, totalizando o valor do crédito de R$ 8.368,56.

2.2 Manifestação da Recuperanda

Não houve manifestação da Recuperanda acerca do crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor não estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/02/2023.

Habilita o valor de R$ 8.368,56 de acordo com a documentação comprobatória:

DOCUMENTO	EMITENTE	CNPJ	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
68117	AGPS HOTELARIA LTDA	03.875.130/0002-47	22/12/2022	23/01/2023	1.118,00
68643	AGPS HOTELARIA LTDA	03.875.130/0002-47	11/01/2023	10/02/2023	3.625,28
68644	AGPS HOTELARIA LTDA	03.875.130/0002-47	11/01/2023	10/02/2023	3.625,28
Total					**8.368,56**

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência no enquadramento da empresa devendo ser alterada a classificação para Classe IV – ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 8.368,56 (oito mil trezentos e sessenta e oito reais e cinquenta e seis centavos).**

HABILITAR o crédito na **Classe IV – ME e EPP**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0021	AILTON NASCIMENTO DE JESUS 03101106532	41.493.517/0001-47

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE III	BRL	420,00				CLASSE IV	BRL	420,00
TOTAL		**420,00**						**420,00**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE IV	420,00		
TOTAL CONCURSAL	**420,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de ofício realizada em razão do valor listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito e as Recuperandas encaminharam a documentação comprobatória.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 420,00 na Classe III - Quirografária.

Observa-se que a documentação comprobatória apresentada, confere com o valor relacionado na lista de credores, razão pela qual mantém o valor de R$ 420,00.

Em consulta ao site da Receita Federal, constatou-se divergência no enquadramento da empresa, devendo ser alterada para Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais).**

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe IV - ME e EPP.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0023	AKI PROVEDOR DE INTERNET LTDA ME	07.733.013/0001-19

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE IV	BRL	129,00				CLASSE IV	BRL	129,00
TOTAL		**129,00**						**129,00**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE IV	129,00		
TOTAL CONCURSAL	**129,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de ofício realizada em razão do valor listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito e as Recuperandas encaminharam a documentação comprobatória.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 129,00, na Classe IV - ME e EPP.

Observa-se que a documentação comprobatória apresentada, confere com o valor relacionado na lista de credores, razão pela qual mantém o valor de R$ 129,00 na Classe IV - ME e EPP.

Em consulta ao site da Receita Federal, constatou-se divergência na razão social, devendo ser alterada para AKI PROVEDOR DE INTERNET LTDA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 129,00 (cento e vinte e nove reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe IV - ME e EPP;**

ALTERAR a Razão Social para **AKI PROVEDOR DE INTERNET LTDA.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
028	ALARM SYSTEM TECNOLOGIA LTDA EPP	01.073.158/0001-54

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE IV	BRL	385,28	CLASSE IV	BRL	204,01	CLASSE IV	BRL	204,01
		385,28			**204,01**			**204,01**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	204,01	-	-
TOTAL CONCURSAL	**204,01**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor encaminhou através do e-mail em 15/03/2024 informando que havia pendência da Nota Fiscal n° 55310 no valor de R$ 204,01 (duzentos e quatro reais e um centavo).

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda questionada encaminhou via link *google drive* em 11/10/2023 boleto no valor de R$ 192,64 diferente do valor listado anteriormente, porém não encaminhou cópia da nota fiscal.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 385,28, na Classe IV – ME e EPP;

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/02/2023;

Altera o valor do crédito listado para R$ 204,01 de acordo com a documentação comprobatória encaminhada pela Recuperanda;

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social da empresa, alterando para ALARM SYSTEM TECNOLOGIA LTDA;

Mantém a classificação do crédito na Classe IV – ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 204,01 (duzentos e quatro reais e um centavo);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe IV – ME e EPP**;

ALTERAR a razão social para **ALARM SYSTEM TECNOLOGIA LTDA**

1. Informações Gerais

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
029	ALCELIN COMERCIO DE EXTINTORES EIRELI	19.008.090/0001-95

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	1.156,00			-	CLASSE IV	BRL	736,00
		1.156,00			**-**			**736,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	736,00	-	-
TOTAL CONCURSAL	**736,00**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado. A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda questionada encaminhou via link *google drive* em 11/10/2023 cópia da nota fiscal que no valor de R$ 736,00 diferente do valor listado anteriormente.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 1.156,00 , na Classe III – Quirografária;

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/02/2023;

Altera o valor listado para R$ 736,00 (setecentos e trinta e seis reais) de acordo com a documentação comprobatória:

DOCUMENTO	EMISSÃO	VALOR
11058	27/07/2022	736,00
Total		**736,00**

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência no enquadramento da empresa devendo ser alterada a classificação para Classe IV – ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 736,00 (setecentos e trinta e seis reais);**

ALTERAR a classificação do crédito para a **Classe IV – ME e EPP**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
046	ALOC LOCACAO E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA EIRELI	07.071.575/0001-44

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	24.150,00			-	CLASSE IV	BRL	13.025,00
		24.150,00			**-**			**13.025,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	13.025,00	-	-
TOTAL CONCURSAL	**13.025,00**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado. A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda questionada encaminhou via link *google drive* em 11/10/2023 cópias de faturas que somam o valor de R$ 13.025,00 diferente do valor listado anteriormente.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 24.150,00, na Classe III – Quirografária;

Constata que o valor do crédito se origina dos títulos encaminhados pela Recuperanda, que perfazem o montante de R$ 13.025,00, conforme verifica a seguir:

TÍTULO	EMISSÃO	VALOR DO TÍTULO	CONCURSAL
38375	10/08/2022	R$ 1.280,00	SIM
38376	10/08/2022	R$ 1.240,00	SIM
38377	10/08/2022	R$ 3.760,00	SIM
38704	16/09/2022	R$ 1.280,00	SIM
38705	16/09/2022	R$ 1.240,00	SIM
38706	16/09/2022	R$ 3.760,00	SIM
38725	20/09/2022	R$ 465,00	SIM
Total		**R$ 13.025,00**	

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/02/2023;

Altera o valor listado para R$ 13.025,00, de acordo com a documentação comprobatória;

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social e enquadramento da empresa, devendo ser alterada para ALOC LOCACAO E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA na Classe IV – ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor do crédito para **R$ 13.025,00 (treze mil e vinte cinco reais);**

ALTERAR a classificação do crédito para a **Classe IV – ME e EPP**;

ALTERAR a razão social para **ALOC LOCACAO E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0048	ALVISE ZARATTI LTDA	13.988.671/0001-54

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE III	BRL	1.460,00				CLASSE IV	BRL	1.460,00
TOTAL		**1.460,00**						**1.460,00**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE IV	1.460,00		
TOTAL CONCURSAL	**1.460,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de ofício realizada em razão do valor listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito e as Recuperandas encaminharam a documentação comprobatória.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 1.460,00 na Classe III - Quirografária.

Observa-se que a documentação comprobatória apresentada, confere com o valor relacionado na lista de credores, razão pela qual mantém o valor de R$ 1.460,00.

Em consulta ao site da Receita Federal, constatou-se divergência no enquadramento da empresa, devendo ser alterada para Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 1.460,00 (um mil, quatrocentos e sessenta reais).**

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe IV - ME e EPP.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
054	AMW ENGENHARIA LTDA	15.262.731/0001-82

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	3.720,00			-	CLASSE IV	BRL	6.200,00
		3.720,00			**-**			**6.200,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	6.200,00	-	-
TOTAL CONCURSAL	**6.200,00**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado. A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda questionada encaminhou via link *google drive* em 11/10/2023 cópias de notas fiscais que somam o valor de R$ 6.200,00 diferente do valor listado anteriormente.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 3.720,00 (três mil setecentos e vinte reais), na Classe III – Quirografária;

Constata que o valor do crédito se origina das notas fiscais encaminhadas pela Recuperanda, que perfazem o montante de R$ 6.200,00 (seis mil e duzentos reais), conforme verifica a seguir:

TÍTULO	EMISSÃO	VALOR DO TÍTULO	CONCURSAL
18	22/04/2022	R$ 3.700,00	SIM
19	22/04/2022	R$ 2.500,00	SIM
TOTAL		**R$ 6.200,00**	

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/02/2023;

Altera o valor listado para R$ 6.200,00 (seis mil e duzentos reais), de acordo com a documentação comprobatória;

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência no enquadramento da empresa devendo ser alterada a classificação para Classe IV – ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor do crédito para **R$ 6.200,00 (seis mil e duzentos reais)**;

ALTERAR a classificação do crédito para a **Classe IV – ME e EPP.**

1. Informações Gerais

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
059	ANA PAULA SANTOS LOCALI	31.583.243/0001-23

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	17.385,00	CLASSE III	BRL	22.740,00	CLASSE IV	BRL	22.740,00
		17.385,00			**22.740,00**			**22.740,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	22.740,00	-	-
TOTAL CONCURSAL	**22.740,00**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

A Credora encaminhou via e-mail no dia 25/08/2023 cópia das notas fiscais n° 597 e nº 635 no montante de R$ 22.740,00, também anexou os comprovantes de entrega n° 1074754 e n° 1087293.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda questionada encaminhou via link *google drive* em 11/10/2023 cópias de notas fiscais que somam o valor de R$ 22.740,00 diferente do valor listado anteriormente.

Encaminhou e-mail em 04/04/2024, concordando com o valor apresentado pela credora.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 17.385,00 (dezessete mil trezentos e oitenta e cinco reais), na Classe III – Quirografária;

Constata que o valor do crédito se origina das Notas Fiscais, encaminhadas pela Credora e a Recuperanda, totalizando o montante de R$ 22.740,00 conforme verifica a seguir:

Título	Emissão	Valor do Título	Concursal
597	19/07/2022	R$ 21.420,00	SIM
635	30/08/2022	R$ 1.320,00	SIM
TOTAL		**R$ 22.740,00**	

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/02/2023;

Altera o valor listado para R$ 22.740,00, de acordo com a documentação comprobatória;

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência no enquadramento da empresa devendo ser alterada a classificação para Classe IV – ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor **R$ 22.740,00 (vinte dois mil e setecentos e quarenta reais);**

ALTERAR a classificação do crédito para a **Classe IV – ME e EPP.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0062	ANDAIMES BRASIL LTDA	19.171.028/0001-10

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE III	BRL	267,40				CLASSE IV	BRL	267,40
TOTAL		**267,40**						**267,40**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE IV	267,40		
TOTAL CONCURSAL	**267,40**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de ofício realizada em razão do valor listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito e as Recuperandas encaminharam a documentação comprobatória.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 267,40 na Classe III - Quirografária.

Observa-se que a documentação comprobatória apresentada, confere com o valor relacionado na lista de credores, razão pela qual mantém o valor de R$ 267,40.

Em consulta ao site da Receita Federal, constatou-se divergência no enquadramento da empresa, devendo ser alterada para Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 267,40 (duzentos e sessenta e sete reais e quarenta centavos).**

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe IV - ME e EPP.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0076	ANTONIO CARLOS DE JESUS DA SILVA 01717058582	47.287.075/0001-69

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE III	BRL	210,00				CLASSE IV	BRL	210,00
TOTAL		**210,00**						**210,00**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE IV	210,00		
TOTAL CONCURSAL	**210,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de ofício realizada em razão do valor listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito e as Recuperandas encaminharam a documentação comprobatória.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 210,00 na Classe III - Quirografária.

Observa-se que a documentação comprobatória apresentada, confere com o valor relacionado na lista de credores, razão pela qual mantém o valor de R$ 210,00.

Em consulta ao site da Receita Federal, constatou-se divergência no enquadramento da empresa, devendo ser alterada para Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 210,00 (duzentos e dez reais).**

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe IV - ME e EPP.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0080	ANTONIO DE OLIVEIRA PAPELARIA, ARTESATOS E PRESENTES	21.941.008/0001-22

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE III	BRL	477,00				CLASSE IV	BRL	477,00
TOTAL		**477,00**						**477,00**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE IV	477,00		
TOTAL CONCURSAL	**477,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de ofício realizada em razão do valor listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito e as Recuperandas encaminharam a documentação comprobatória.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 477,00 na Classe III - Quirografária.

Observa-se que a documentação comprobatória apresentada, confere com o valor relacionado na lista de credores, razão pela qual mantém o valor de R$ 477,00.

Em consulta ao site da Receita Federal, constatou-se divergência no enquadramento da empresa, devendo ser alterada para Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 477,00 (quatrocentos e setenta e sete reais).**

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe IV - ME e EPP.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0082	ANTONIO DONIZETE ARANTES PNEUMATICOS	02.973.046/0001-12

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE III	BRL	50,00				CLASSE IV	BRL	50,00
TOTAL		**50,00**						**50,00**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE IV	50,00		
TOTAL CONCURSAL	**50,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de ofício realizada em razão do valor listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito e as Recuperandas encaminharam a documentação comprobatória.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 50,00 na Classe III - Quirografária.

Observa-se que a documentação comprobatória apresentada, confere com o valor relacionado na lista de credores, razão pela qual mantém o valor de R$ 50,00.

Em consulta ao site da Receita Federal, constatou-se divergência no enquadramento da empresa, devendo ser alterada para Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 50,00 (cinquenta reais).**

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe IV - ME e EPP.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
085	ANTONIUS HOTELARIA E EVENTOS LTDA EPP	04.751.163/0001-67

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe IV	BRL	4.088,00			-	CLASSE IV	BRL	3.622,00
		4.088,00			**-**			**3.622,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	3.622,00	-	-
TOTAL CONCURSAL	**3.622,00**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado. A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda questionada encaminhou via link *google drive* em 11/10/2023 cópias de notas fiscais que somam o valor de R$ 3.622,00 diferente do valor listado anteriormente.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 4.088,00, na Classe IV – ME e EPP;

Constata que o valor do crédito se origina dos títulos encaminhados pela Recuperanda, que perfazem o montante de R$ 3.622,00, conforme verifica a seguir:

TÍTULO	EMISSÃO	VALOR DO TÍTULO	CONCURSAL
638	15/02/2022	R$ 349,00	SIM
3676	31/08/2022	R$ 1.175,00	SIM
4100	30/09/2022	R$ 519,00	SIM
4314	18/10/2022	R$ 1.579,00	SIM
Total		**R$ 3.622,00**	

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/02/2023;

Altera o valor listado para R$ 3.622,00, de acordo com a documentação comprobatória;

Mantém a classificação do crédito na Classe IV – ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 3.622,00 (três mil seiscentos e vinte e dois reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe IV – ME e EPP**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0103	ATIVA EPI COMERCIO E INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS EIRELI	34.839.213/0001-23

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE III	BRL	66.750,00				CLASSE IV	BRL	66.750,00
TOTAL		**66.750,00**						**66.750,00**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE IV	66.750,00		
TOTAL CONCURSAL	**66.750,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de ofício realizada em razão do valor listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito e as Recuperandas encaminharam a documentação comprobatória.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 66.750,00 na Classe III - Quirografária.

Observa-se que a documentação comprobatória apresentada, confere com o valor relacionado na lista de credores, razão pela qual mantém o valor de R$ 66.750,00.

Em consulta ao site da Receita Federal, constatou-se divergência no enquadramento da empresa, devendo ser alterada para Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 66.750,00 (sessenta e seis mil, setecentos e cinquenta reais).**

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe IV - ME e EPP.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0106	ATOS BRASIL ASSESSORIA OCUPACIONAL LTDA	24.906.829/0001-16

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE III	BRL	850,00				CLASSE IV	BRL	850,00
TOTAL		**850,00**						**850,00**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE IV	850,00		
TOTAL CONCURSAL	**850,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de ofício realizada em razão do valor listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito e as Recuperandas encaminharam a documentação comprobatória.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 850,00 na Classe III - Quirografária.

Observa-se que a documentação comprobatória apresentada, confere com o valor relacionado na lista de credores, razão pela qual mantém o valor de R$ 850,00.

Em consulta ao site da Receita Federal, constatou-se divergência no enquadramento da empresa, devendo ser alterada para Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais).**

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe IV - ME e EPP.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0108	AUTO POSTO DE LAVAGEM ARMANDO MENDES NETO EIRELI	40.312.915/0001-57

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE III	BRL	80,00				CLASSE IV	BRL	80,00
TOTAL		**80,00**						**80,00**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE IV	80,00		
TOTAL CONCURSAL	**80,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de ofício realizada em razão do valor listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito e as Recuperandas encaminharam a documentação comprobatória.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 80,00 na Classe III - Quirografária.

Observa-se que a documentação comprobatória apresentada, confere com o valor relacionado na lista de credores, razão pela qual mantém o valor de R$ 80,00.

Em consulta ao site da Receita Federal, constatou-se divergência no enquadramento da empresa, devendo ser alterada para Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 80,00 (oitenta reais).**

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe IV - ME e EPP.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0110	AUTOFAST SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA	10.353.461/0001-00

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE III	BRL	199,80				CLASSE IV	BRL	199,80
TOTAL		**199,80**						**199,80**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE IV	199,80		
TOTAL CONCURSAL	**199,80**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de ofício realizada em razão do valor listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito e as Recuperandas encaminharam a documentação comprobatória.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 199,80 na Classe III - Quirografária.

Observa-se que a documentação comprobatória apresentada, confere com o valor relacionado na lista de credores, razão pela qual mantém o valor de R$ 199,80.

Em consulta ao site da Receita Federal, constatou-se divergência no enquadramento da empresa, devendo ser alterada para Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 199,80 (cento e noventa e nove reais e oitenta centavos).**

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe IV - ME e EPP.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0113	AZEVEDO & ALMEIDA LTDA	30.397.867/0001-93

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE III	BRL	500,00				CLASSE IV	BRL	500,00
TOTAL		**500,00**						**500,00**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE IV	500,00		
TOTAL CONCURSAL	**500,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de ofício realizada em razão do valor listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito e as Recuperandas encaminharam a documentação comprobatória.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 500,00 na Classe III - Quirografária.

Observa-se que a documentação comprobatória apresentada, confere com o valor relacionado na lista de credores, razão pela qual mantém o valor de R$ 500,00.

Em consulta ao site da Receita Federal, constatou-se divergência no enquadramento da empresa, devendo ser alterada para Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 500,00 (quinhentos reais).**

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe IV - ME e EPP.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
114	B Z FAVARELLI ME	08.790.295/0001-59

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	2.415,00				CLASSE IV	BRL	4.784,54
		2.415,00			**-**			**4.784,54**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	4.784,54	-	-
TOTAL CONCURSAL	**4.784,54**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda enviou cópia dos autos nº 1004155-90.2014.8.26.0114, atualmente em fase de cumprimento de sentença.

Tratava-se de ação indenitária, ajuizada em face da Recuperanda e de duas corrés, em razão de acidente de trânsito, já julgada parcialmente procedente e confirmada em segundo grau de jurisdição.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 2.415,00 (dois mil quatrocentos e quinze reais), na Classe III – Quirografária;

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/02/2023;

Verifica ainda que se trata de Microempresa, portanto passível de classificação na Classe IV;

2.3.1. Origem do Crédito

I. Autos nº 1004155-90.2014.8.26.0114:

Atesta a Administradora Judicial que já ocorreu julgamento da ação referida pela Recuperanda, bem como julgamento do recurso de apelação cível, tendo sido mantida condenação em face da devedora;

Posto isso, acolho, em parte, a pretensão formulada por BZ Favarelli ME contra Floripark Empreendimentos e Serviços, Ouro Verde Transporte e Locação s.a. e Rodrigo Magri de Oliveira, e assim o faço para **CONDENAR, solidariamente,** os réus Floripark Empreendimentos e Serviços, Ouro Verde Transporte e Locação S/A. e Rodrigo Magri de Oliveira a pagar à autora, a título de reparação de danos materiais, o valor de R$ 2.415,00 (dois mil quatrocentos e quinze reais), com acréscimo de correção monetária pelos índices da tabela prática do e. TJSP, a contar dos desembolsos, e juros moratórios de 1% ao mês, a partir da citação.

Por ter a parte autora sucumbido em parte mínima, condeno os réus ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios que fixo em 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado da condenação.

2.3.2 O Valor do Crédito

O desembolso (fls. 50/51 autos nº1004155-90.2014.8.26.0114) pelo credor ocorreu em 12/11/2013, sendo marco inicial da atualização monetária e, a citação, ocorreu em 13/03/2014, marco inicial dos juros de mora.

Os valores desembolsados foram R$ 2085,00 (dois mil e oitenta e cinco reais) e R$ 330,00 (trezentos e trinta reais), totalizando a quantia de R$ 2.415,00 (dois mil quatrocentos e quinze reais.

Sendo assim, o crédito alcança a quantia de R$ 7.584,07 (sete mil quinhentos e oitenta e quatro reais e sete centavos) até a data de ajuizamento da Recuperação Judicial (27/02/2023):

APÊNDICE

ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Data da atualização:..... 27/02/2023
início dos juros de mora 1% a.m:..... 13/03/2014
Índice de correção monetária:..... TJSP

documento	data vencimento	valor devido	correção monetária TJSP		encargos de inadimplência				valor total devido
			Índice Acumulado	total corrigido	juros remuneratórios	juros moratórios 1% a.m	multa	valor total de encargos	
Parcela 01	12/11/2013	330,00	1,73957	574,06	-	626,30	-	626,30	1.200,36
Parcela 02	12/11/2013	2.085,00	1,73957	3.627,01	-	3.957,07	-	3.957,07	7.584,07
Totais					-	-	-		**7.584,07**

Em 23/05/2024 a seguradora, condenada solidariamente, pagou a quantia de R$ 2.799,53 (dois mil setecentos e noventa e nove reis e cinquenta e três centavos à credora, por meio de alvará levantado nos autos do cumprimento de sentença:

Numero da Solicitacao:	0001	Tipo Valor.....:	Valor em Real
Valor.....:	2.799,53	Calculado em.....:	27.05.2024
IR.....:	0,00	Tarifa.....:	0,00
Finalidade.....:	Crédito em C/C BB	Tipo Conta.....:	Cta Corrente
Agência.....:	4053	Nome Agência.....:	ESTILO CAMPINA
Conta/Dv.....:	00.000.005.416-X		
Titular Conta.....:	THIAGO MULLER CHAGAS		
Beneficiario.....:	B. Z. FAVARELLI		
CPF/CNPJ Beneficiario:	8.790.295/0001-59		
Tipo Beneficiario....:	Juridica		
Procurador.....:	THIAGO MULLER CHAGAS		
CPF Procurador.....:	214.012.788-92		
Conta/Pcl Resgatada..:	0900125638162 0000		

Descontando o valor já adimplido pela devedora solidária, tem-se que a credora possui crédito no importe de R$ 4.784,54 (quatro mil setecentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos) com posição em 27/02/2023.

2.3.3 Considerações Finais

A Administradora Judicial altera a classificação do crédito da Classe III – Quirografária, para Classe IV – ME e EPP.

Altera também o valor para R$ 4.784,54 (quatro mil setecentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos).

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 4.784,54 (quatro mil setecentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos);**

ALTERAR a classificação do crédito na **Classe IV – ME e EPP.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1109	B&C EMPRESA SIMPLES DE CREDITO LIMITADA	46.516.176/0001-00

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
		-	CLASSE III	BRL	2.209.010,17	CLASSE IV	BRL	1.453.863,30
		-			**2.209.010,17**			**1.453.863,30**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	1.453.863,30	-	-
TOTAL CONCURSAL	**1.453.863,30**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Trata-se de habilitação de crédito enviada por email, em que o credor afirma possuir crédito atualizado no montante de R$ 2.209.010,17 (dois milhões duzentos enove mil e dez reais e dezessete centavos) em face de MS Serviços, Selleta e Floripark Empreendimentos, na Classe III.

Requer, ainda, que em caso de impugnação seja determinada a reserva da quantia apontada, nos termos da LRF.

2.2 Manifestação da Recuperanda

Instada a se manifestar, a Recuperanda concordou com o valor apontado pelo Credor.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor não estava relacionado na lista do art. 7, §1º da Lei 11.101/2005.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/02/2023;

2.3.1. Origem do Crédito

I) Contrato de Empréstimo Realizado por Empresa Simples de Crédito e Outros firmado em 10/10/2022, entre a B&C EMPRESA SIMPLES DE CRÉDITO LIMITADA, no valor de R$ 1.360.000,00 (um milhão trezentos e sessenta mil reais), a ser pago em 25 parcelas no valor de R$ 54.400,00 (cinquenta e quatro mil e quatrocentos reais), vencendo-se a primeira em 20/01/2023 e as subsequentes mensalmente. No contrato foi acordado que as parcelas deveriam ser acrescidas em seu valor nominal de juros compensatórios de 1% ao mês e correção monetária pelo INPC, encargos incidentes a partir da contratação, conforme verifica-se na Cláusula Segunda, alínea a), nos seguintes termos:

a) O valor do Empréstimo concedido pelos Mutuante aos Mutuários deverá ser pago em **25 (vinte e cinco) parcelas de R$ 54.400,00** (cinquenta e quatro mil e quatrocentos reais), vencíveis no dia 20 (vinte) de cada mês, sendo que a primeira parcela será devida no dia **20/01/2023;** parcelas estas que deverão ter acrescido em seu valor nominal juros compensatórios de 1% ao mês e correção monetária pelo INPC; encargos estes incidentes a partir da contratação.

Além disso, salienta que na alínea "c", da segunda cláusula, dispõe que caso houvesse o atraso no pagamento de qualquer parcela pelos mutuários, ocorreria na aplicação de multa de 10% sobre a parcela inadimplente, assim como a aplicação dos encargos previstos na alínea "a" da mesma cláusula, além da aplicação de juros de mora de 1% ao mês a partir do inadimplemento.

2.3.2 O Valor do Crédito

Constata que o valor do crédito se refere ao valor do Contrato de Empréstimo Realizado por Empresa Simples de Crédito e Outros firmado entre a Recuperanda e a Credora, originalmente no valor de R$ 1.360.000,00 (um milhão trezentos e sessenta mil reais)

DOCUMENTO	PARCELAS	VENCIMENTO	VALOR
Contrato	1	10/10/2022	54.400,00
Contrato	2	10/11/2022	54.400,00
Contrato	3	10/12/2022	54.400,00
Contrato	4	10/01/2023	54.400,00
Contrato	5	10/02/2023	54.400,00
Contrato	6	10/03/2023	54.400,00
Contrato	7	10/04/2023	54.400,00
Contrato	8	10/05/2023	54.400,00
Contrato	9	10/06/2023	54.400,00
Contrato	10	20/01/2023	54.400,00
Contrato	11	20/02/2023	54.400,00
Contrato	12	20/03/2023	54.400,00
Contrato	13	20/04/2023	54.400,00
Contrato	14	20/05/2023	54.400,00
Contrato	15	20/06/2023	54.400,00
Contrato	16	20/07/2023	54.400,00
Contrato	17	20/08/2023	54.400,00
Contrato	18	20/09/2023	54.400,00
Contrato	19	20/10/2023	54.400,00
Contrato	20	20/11/2023	54.400,00
Contrato	21	20/12/2023	54.400,00
Contrato	22	20/01/2024	54.400,00
Contrato	23	20/02/2024	54.400,00
Contrato	24	20/03/2024	54.400,00
Contrato	25	20/04/2024	54.400,00
Total			**1.360.000,00**

Assim, atualiza o crédito segundo a Tabela do TJSC (INPC), desde o vencimento da primeira parcela em 20/10/2022 e as demais subsequentes mensalmente, aplicando-se juros legais de 1% a.m., até a data do pedido de Recuperação Judicial– 27/02/2023, alterando o crédito para o montante de R$ 1.453.863,30 (um milhão quatrocentos e cinquenta e três mil oitocentos e sessenta e três reais e trinta centavos).

Valor Base**: R$ 1.360.000,00**
Termo Inicial de Juros e Correção Monetária: Vencimento de cada parcela, com início em 20/10/2022 e as demais subsequentes mensalmente
Índice de Correção monetária: INPC
Termo final da atualização: 27/02/2023
Taxa de juros: 1% a.m.

2.3.3 Considerações Finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/02/2023.

Habilita o valor de R$ 1.453.863,30 (um milhão quatrocentos e cinquenta e três mil oitocentos e sessenta e três reais e trinta centavos), de acordo com a documentação comprobatória.

Habilita crédito na Classe IV – ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 1.453.863,30 (um milhão quatrocentos e cinquenta e três mil oitocentos e sessenta e três reais e trinta centavos);**

HABILITAR o crédito na **Classe IV – ME e EPP.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0205	CLEBERSON BOSQUE DIAS 89663349549	31.535.983/0001-94

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE III	BRL	650,00				CLASSE IV	BRL	650,00
TOTAL		**650,00**						**650,00**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE IV	650,00		
TOTAL CONCURSAL	**650,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de ofício realizada em razão do valor listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito e as Recuperandas encaminharam a documentação comprobatória.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 650,00, na Classe III - Quirografária.

Observa-se que a documentação comprobatória apresentada, confere com o valor relacionado na lista de credores, razão pela qual mantém o valor de R$ 650,00.

Em consulta ao site da Receita Federal, constatou-se divergência na razão social e enquadramento da empresa, devendo ser alterada para BAHIA TECH NOTEBOOKS LTDA na Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais);**

ALTERAR a classificação do crédito para a **Classe IV - ME e EPP;**

ALTERAR a Razão Social para **BAHIA TECH NOTEBOOKS LTDA.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0131	BEBEDOUROS E CIA COMERCIO E SERVICOS LTDA	11.944.771/0001-53

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE III	BRL	1.790,00				CLASSE IV	BRL	1.790,00
TOTAL		**1.790,00**						**1.790,00**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE IV	1.790,00		
TOTAL CONCURSAL	**1.790,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de ofício realizada em razão do valor listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito e as Recuperandas encaminharam a documentação comprobatória.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 1.790,00 na Classe III - Quirografária.

Observa-se que a documentação comprobatória apresentada, confere com o valor relacionado na lista de credores, razão pela qual mantém o valor de R$ 1.790,00.

Em consulta ao site da Receita Federal, constatou-se divergência no enquadramento da empresa, devendo ser alterada para Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 1.790,00 (um mil, setecentos e noventa reais).**

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe IV - ME e EPP.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0133	BERNADETE FALCAO SAMPAIO ME	01.414.825/0001-15

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE IV	BRL	95,00				CLASSE IV	BRL	95,00
TOTAL		**95,00**						**95,00**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE IV	95,00		
TOTAL CONCURSAL	**95,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de ofício realizada em razão do valor listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito e as Recuperandas encaminharam a documentação comprobatória.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 95,00, na Classe IV - ME e EPP.

Observa-se que a documentação comprobatória apresentada, confere com o valor relacionado na lista de credores, razão pela qual mantém o valor de R$ 95,00 na Classe IV - ME e EPP.

Em consulta ao site da Receita Federal, constatou-se divergência na razão social, devendo ser alterada para BERNADETE FALCAO SAMPAIO.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 95,00 (noventa e cinco reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe IV - ME e EPP;**

ALTERAR a Razão Social para **BERNADETE FALCAO SAMPAIO.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
135	BIGONI PROPAGANDA COMUNICACAO LTDA	05.686.037/0001-39

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	255,20			-	CLASSE IV	BRL	363,20
		255,20			**-**			**363,20**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	363,20	-	-
TOTAL CONCURSAL	**363,20**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou cópia de notas fiscais, as quais totalizam o valor de R$ 363,20.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 255,20, na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/02/2023.

Altera o valor listado de R$ 255,20, para que passe a constar R$ 363,20, de acordo com a documentação comprobatória:

DOCUMENTO	EMITENTE	CNPJ	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
5535	BIGONI PROPAGANDA COMUNICAÇÃO LTDA	05.686.037/0001-39	11/02/2022	11/03/2022	43,20
5536	BIGONI PROPAGANDA COMUNICAÇÃO LTDA	05.686.037/0001-39	11/02/2002	11/03/2022	21,60
5537	BIGONI PROPAGANDA COMUNICAÇÃO LTDA	05.686.037/0001-39	11/02/2002	11/03/2022	43,20
5783	BIGONI PROPAGANDA COMUNICAÇÃO LTDA	05.686.037/0001-39	10/08/2022	10/09/2022	255,20
Total					**363,20**

Em consulta ao site da Receita Federal, constatou-se divergência no enquadramento da empresa, devendo ser alterada para Classe IV – ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor do crédito para **R$ 363,20 (trezentos e sessenta e três reais e vinte centavos);**

ALTERAR a classificação do crédito na **Classe IV – ME e EPP**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0139	BORRACHARIA SAO CARLOS LTDA	59.606.178/0001-23

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE III	BRL	270,00				CLASSE IV	BRL	270,00
TOTAL		**270,00**						**270,00**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE IV	270,00		
TOTAL CONCURSAL	**270,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de ofício realizada em razão do valor listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito e as Recuperandas encaminharam a documentação comprobatória.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 270,00 na Classe III - Quirografária.

Observa-se que a documentação comprobatória apresentada, confere com o valor relacionado na lista de credores, razão pela qual mantém o valor de R$ 270,00.

Em consulta ao site da Receita Federal, constatou-se divergência no enquadramento da empresa, devendo ser alterada para Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 270,00 (duzentos e setenta reais).**

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe IV - ME e EPP.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
140	BP INDUSTRIA E COMERCIO DE UNIFORMES EIRELI	30.111.483/0001-62

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	6.412,10		BRL	6.003,50	CLASSE IV	BRL	6.003,50
		6.412,10			**6.003,50**			**6.003,50**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	6.003,50	-	-
TOTAL CONCURSAL	**6.003,50**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Encaminhou manifestação via e-mail, cópia de notas fiscais.

Requerendo: Consta pendente de pagamentos às seguintes notas fiscais:

NF 1297 - 2° parcela no valor de R$ 2.160,50 vencida em 21/11/22;

NF 1278 - 3° parcela no valor de R$ 3.843,00 vencida em 28/11/22.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, encaminhou cópia da nota fiscal nº 1278, emitida em 05/09/2022, as quais totalizam o valor de R$ 11.529,00.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelos valores de R$ 6.412,10, na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/02/2023.

Alterar o valor listado para R$ 6.412,10, para que passe a constar R$ 6.003,50, de acordo com a documentação comprobatória apresentada pelo credor:

DOCUMENTO	PARCELA	EMITENTE	CNPJ	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
1278	3	BP INDUSTRIA E COMERCIO DE UNIFORMES EIRELI	30.111.483/0001-62	05/09/2022	28/11/2022	3.843,00
1297	2	BP INDUSTRIA E COMERCIO DE UNIFORMES EIRELI	30.111.483/0001-62	27/09/2022	24/11/2022	2.160,50
Total						**6.003,50**

Em consulta ao site da Receita Federal, constatou-se divergência na razão social e enquadramento da empresa, devendo ser alterada para BP INDUSTRIA E COMERCIO DE UNIFORMES LTDA na Classe IV – ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor do crédito para **R$ 6.003,50 (seis mil três reais e cinquenta centavos);**

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe IV – ME e EPP**;

ALTERAR razão social para **BP INDUSTRIA E COMERCIO DE UNIFORMES LTDA.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0142	BRANDAO E VITTI LTDA ME	05.613.371/0001-62

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE IV	BRL	900,00				CLASSE IV	BRL	900,00
TOTAL		**900,00**						**900,00**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE IV	900,00		
TOTAL CONCURSAL	**900,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de ofício realizada em razão do valor listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito e as Recuperandas encaminharam a documentação comprobatória.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 900,00, na Classe IV - ME e EPP.

Observa-se que a documentação comprobatória apresentada, confere com o valor relacionado na lista de credores, razão pela qual mantém o valor de R$ 900,00 na Classe IV - ME e EPP.

Em consulta ao site da Receita Federal, constatou-se divergência na razão social, devendo ser alterada para BRANDAO & VITTI LTDA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 900,00 (novecentos reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe IV - ME e EPP;**

ALTERAR a Razão Social para **BRANDAO & VITTI LTDA.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0143	BREIS MOTO PECAS LTDA	00.269.443/0001-82

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE III	BRL	393,50				CLASSE IV	BRL	393,50
TOTAL		**393,50**						**393,50**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE IV	393,50		
TOTAL CONCURSAL	**393,50**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de ofício realizada em razão do valor listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito e as Recuperandas encaminharam a documentação comprobatória.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 393,50 na Classe III - Quirografária.

Observa-se que a documentação comprobatória apresentada, confere com o valor relacionado na lista de credores, razão pela qual mantém o valor de R$ 393,50.

Em consulta ao site da Receita Federal, constatou-se divergência no enquadramento da empresa, devendo ser alterada para Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 393,50 (trezentos e noventa e três reais e cinquenta centavos).**

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe IV - ME e EPP.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
156	CADILON ABREU DA MATA	18.515.091/0001-63

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	245,00			-	CLASSE IV	BRL	420,00
		245,00			**-**			**420,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	420,00	-	-
TOTAL CONCURSAL	**420,00**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, encaminhou cópia de notas fiscais.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 245,00, na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/02/2023.

Altera o valor listado para R$ 420,00 de acordo com a documentação comprobatória:

DOCUMENTO	EMITENTE	CNPJ	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
184	CADILON ABREU DA MATA	18.515.091/0001-63	04/02/2022	S/ DATA	175,00
197	CADILON ABREU DA MATA	18.515.091/0001-63	03/09/2022	S/ DATA	245,00
Total					**420,00**

Em consulta ao site da Receita Federal, constatou-se divergência na razão social e enquadramento da empresa, devendo ser alterada para CADILON ABREU DA MATA 01979871507 na Classe IV – ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais);**

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe IV – ME e EPP**;

ALTERAR razão social para **CADILON ABREU DA MATA 01979871507.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
157	CADMOS CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA	13.242.815/0001-29

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE IV	BRL	7.441,43	CLASSE IV	BRL	15.678,98	CLASSE IV	BRL	15.678,98
		7.441,43			**15.678,98**			**15.678,98**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	15.678,98	-	-
TOTAL CONCURSAL	**15.678,98**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O credor encaminhou manifestação via *e-mail,* em 08/02/2024, requerendo a retificação do crédito no valor de R$ 15.678,98.
Informou acordo realizado em audiência de conciliação realizada na Ação de Cobrança de Honorários Contábeis, sob nº 1006956-40.2023.8.26.0024, ajuizada em 02/11/2023, que tramitou perante o foro de Andradina - SP.

Apresentou ainda, termo de audiência e cópia integral dos autos nº 1006956-40.2023.8.26.0024.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou relatório analítico de débitos, totalizando o valor de R$ 7.444,34 (sete mil quatrocentos e quarenta e quatro reais e trinta e quatro centavos).

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 7.441,43, na Classe IV – ME e EPP.

2.3.1 Origem do Crédito

Verifica que o valor originário de R$ 14.760,00 tem como fundamento os honorários decorrentes da prestação de serviços contábeis, referente ao período de 20/02/2022 a 20/04/2023.

Observa-se, ainda, que o valor do crédito foi objeto Ação de Cobrança de Honorários Contábeis nº 1006956-40.2023.8.26.0024, ajuizada em 02/11/2023, que tramitou perante o foro de Andradina - SP.

Na decisão inicial (Pág. 360-362), o juízo determinou designação de audiência conciliação.

2.3.2 Valor do crédito

No processo acima citado, na audiência de conciliação, a Recuperanda reconheceu o valor devido ao Credor no montante de R$ 15.678,98 (Pág. 386-387), a saber:

> Presentes as partes acima nomeadas foi aberta a sessão com a tentativa de conciliação, a qual restou **Frutífera**, nos seguintes termos.
>
> 1 - A requerida, atualmente em recuperação judicial, reconhece o valor devido de R$15.678,98 (quinze mil seiscentos e setenta e oito reais e noventa e oito centavos), considerados concursais, estando sujeito ao plano da Recuperação Judicial.
>
> 2 - Em razão disso, cabe a autora habilitar-se na Recuperação Judicial processo nº 5008465-92.2023.8.24.0023 em trâmite no Juízo da Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca da Capital, Florianópolis/SC, apresentando o crédito diretamente ao Administrador Judicial: CREDIBILITÁ ADMINISTRAÇÕES JUDICIAIS, com endereço na Rua Dr. Amadeu da Luz, n° 100, Sala 101, Centro - Blumenau/SC; telefones (47) 3042.1259 e (47) 99155.5518; representante Dr. Alexandre Correa Nasser de Melo, OAB/PR 38.515; contato@credibilita.adv.br; rjfloripark@credibilita.adv.br.

Sobreveio sentença, que homologou o acordo estipulado na audiência de conciliação, julgando extintos os autos (Pág. 388).

Assim o valor do crédito deve ser alterado para R$ 15.678,98 (quinze mil seiscentos e setenta e oito reais e noventa e oito centavos).

2.3.3 Considerações finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/02/2023.

Alterar o valor listado para R$ 15.678,98, de acordo com a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe IV – ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 15.678,98 (quinze mil seiscentos e setenta e oito reais e noventa e oito centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe IV – ME e EPP**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0158	CALLNET BAHIA INFORMATICA LTDA	10.971.443/0001-83

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE III	BRL	99,90				CLASSE IV	BRL	99,90
TOTAL		**99,90**						**99,90**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE IV	99,90		
TOTAL CONCURSAL	**99,90**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de ofício realizada em razão do valor listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito e as Recuperandas encaminharam a documentação comprobatória.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 99,90 na Classe III - Quirografária.

Observa-se que a documentação comprobatória apresentada, confere com o valor relacionado na lista de credores, razão pela qual mantém o valor de R$ 99,90.

Em consulta ao site da Receita Federal, constatou-se divergência no enquadramento da empresa, devendo ser alterada para Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 99,90 (noventa e nove reais e noventa centavos).**

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe IV - ME e EPP.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0159	CAMAMU ADVENTURE LTDA	04.973.077/0001-07

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE III	BRL	1.594,83				CLASSE IV	BRL	1.594,83
TOTAL		**1.594,83**						**1.594,83**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE IV	1.594,83		
TOTAL CONCURSAL	**1.594,83**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de ofício realizada em razão do valor listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito e as Recuperandas encaminharam a documentação comprobatória.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 1.594,83 na Classe III - Quirografária.

Observa-se que a documentação comprobatória apresentada, confere com o valor relacionado na lista de credores, razão pela qual mantém o valor de R$ 1.594,83.

Em consulta ao site da Receita Federal, constatou-se divergência no enquadramento da empresa, devendo ser alterada para Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 1.594,83 (um mil, quinhentos e noventa e quatro reais e oitenta e três centavos).**

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe IV - ME e EPP.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0161	CAMARGO & PRADO MECANICA DE AUTOS LTDA	27.956.463/0001-88

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE III	BRL	2.011,00				CLASSE IV	BRL	2.011,00
TOTAL		**2.011,00**						**2.011,00**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE IV	2.011,00		
TOTAL CONCURSAL	**2.011,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de ofício realizada em razão do valor listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito e as Recuperandas encaminharam a documentação comprobatória.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 2.011,00 na Classe III - Quirografária.

Observa-se que a documentação comprobatória apresentada, confere com o valor relacionado na lista de credores, razão pela qual mantém o valor de R$ 2.011,00.

Em consulta ao site da Receita Federal, constatou-se divergência no enquadramento da empresa, devendo ser alterada para Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 2.011,00 (dois mil e onze reais).**

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe IV - ME e EPP.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
162	CAMP AGUA COMERCIAL LTDA	20.830.495/0001-93

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	706,00			-	CLASSE IV	BRL	346,00
		706,00			**-**			**346,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	346,00	-	-
TOTAL CONCURSAL	**346,00**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, encaminhou cópia das notas fiscais.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 706,00, na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/02/2023.

Altera o valor listado para R$ 346,00, vez que, consideramos documentação fiscal comprobatória:

DOCUMENTO	EMITENTE	CNPJ	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
9533	CAMP AGUA COMERCIAL LTDA	20.830.495/0001-93	02/06/2022	10/06/2022	216,00
9876	CAMP AGUA COMERCIAL LTDA	20.830.495/0001-93	25/11/2022	25/11/2022	130,00
Total					**346,00**

Altera a classificação do crédito para Classe IV – ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 346,00 (trezentos e quarenta e seis reais);**

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe IV – ME e EPP.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
164	CAMPOS E ROCHA LTDA.	-

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE III	BRL	3.604,23		BRL	3.597,50	CLASSE IV	BRL	3.597,50
		3.604,23			**3.597,50**			**3.597,50**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	3.597,50	-	-
TOTAL CONCURSAL	**3.597,50**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor encaminhou via e-mail, nota fiscal nº 00108513, boleto e ato constitutivo da empresa.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, encaminhou cópia de nota fiscal e boleto.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 3.604,23 na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/02/2023.

Altera o valor inicialmente listado de R$ 3.604,23, para R$ 3.597,50, de acordo com a documentação comprobatória:

DOCUMENTO	EMITENTE	CNPJ	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
108513	CAMPOS E ROCHA LTDA. -	09.208.360/0001-58	01/11/2022	16/11/2022	3.597,50
Total					**3.597,50**

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência no enquadramento da empresa devendo ser alterada a classificação para Classe IV – ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 3.597,50 (três mil quinhentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos);**

ALTERAR a classificação do crédito para a **Classe IV – ME e EPP**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0165	CAPE SERVICOS HOTELEIROS LTDA EPP	20.887.216/0001-28

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE IV	BRL	480,00				CLASSE IV	BRL	480,00
TOTAL		**480,00**						**480,00**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE IV	480,00		
TOTAL CONCURSAL	**480,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de ofício realizada em razão do valor listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito e as Recuperandas encaminharam a documentação comprobatória.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 480,00, na Classe IV - ME e EPP.

Observa-se que a documentação comprobatória apresentada, confere com o valor relacionado na lista de credores, razão pela qual mantém o valor de R$ 480,00 na Classe IV - ME e EPP.

Em consulta ao site da Receita Federal, constatou-se divergência na razão social, devendo ser alterada para CAPE SERVICOS HOTELEIROS LTDA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe IV - ME e EPP;**

ALTERAR a Razão Social para **CAPE SERVICOS HOTELEIROS LTDA.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0166	CAPIXABA COMUNICACAO VISUAL LTDA	40.995.129/0001-00

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE III	BRL	317,00				CLASSE IV	BRL	317,00
TOTAL		**317,00**						**317,00**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE IV	317,00		
TOTAL CONCURSAL	**317,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de ofício realizada em razão do valor listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito e as Recuperandas encaminharam a documentação comprobatória.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 317,00 na Classe III - Quirografária.

Observa-se que a documentação comprobatória apresentada, confere com o valor relacionado na lista de credores, razão pela qual mantém o valor de R$ 317,00.

Em consulta ao site da Receita Federal, constatou-se divergência no enquadramento da empresa, devendo ser alterada para Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 317,00 (trezentos e dezessete reais).**

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe IV - ME e EPP.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
179	CASA DO ESCAPAMENTO SERVICOS E PECAS PARA VEICULOS EIRELI	01.055.040/0001-01

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE III	BRL	610,00			-	CLASSE IV	BRL	390,00
		610,00			**-**			**390,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	390,00	-	-
TOTAL CONCURSAL	**390,00**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, encaminhou cópia da nota fiscal nº 48243, emitida em 19/07/2022, no valor de R$ 390,00.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 610,00, na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/02/2023.

Altera o valor listado para R$ 390,00, de acordo com a documentação comprobatória:

DOCUMENTO	EMITENTE	CNPJ	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
NFE 48243 e Boleto	CASA DO ESCAPAMENTO SERVICOS E PECAS PARA VEICULOS EIRELI	01.055.040/0001-01	19/07/2022	19/07/2022	390,00
Total					**390,00**

Em consulta ao site da Receita Federal, constatou-se divergência na razão social e enquadramento da empresa, devendo ser alterada para CASA DO ESCAPAMENTO SERVICOS E PECAS PARA VEICULOS LTDA e Classe IV – ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 390,00 (trezentos e noventa reais);**

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe IV – ME e EPP;**

ALTERAR a razão social para **CASA DO ESCAPAMENTO SERVICOS E PECAS PARA VEICULOS LTDA.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
3785	CASA VERDE EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA	01.116.782/0001-91

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
		-			-	CLASSE IV	BRL	6.500,00
		-			**-**			**6.500,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	6.500,00	-	-
TOTAL CONCURSAL	**6.500,00**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, encaminhou cópia de notas fiscais no montante de R$ 6.500,00.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor não estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 21/07/2023.

Habilita o crédito no valor de R$ 6.500,00, conforme documentação comprobatória:

DOCUMENTO	EMITENTE	CNPJ	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
7684	COSTA VERDE EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA	01.116.782/0001-91	21/08/2022	S/ DATA	1.740,00
7704	COSTA VERDE EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA	01.116.782/0001-91	27/08/2022	S/ DATA	2.150,00
7723	COSTA VERDE EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA	01.116.782/0001-91	02/09/2022	S/ DATA	1.740,00
7753	COSTA VERDE EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA	01.116.782/0001-91	17/09/2022	S/ DATA	870,00
Total					**6.500,00**

Habilita o crédito na Classe IV – ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).**

HABILITAR o crédito na **Classe IV – ME e EPP.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
182	CASTRO'S COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA E RECEPCAO DE ALARMES LTDA	13.924.423/0001-40

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	3.524,00			-	CLASSE IV	BRL	2.643,00
		3.524,00			**-**			**2.643,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	2.643,00	-	-
TOTAL CONCURSAL	**2.643,00**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, encaminhou cópia de notas fiscais, os quais totalizam o valor de R$ 2.463,00.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 3.524,00, na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/02/2023.

Altera o valor do crédito listado para R$ 2.643,00, de acordo com a documentação comprobatória:

DOCUMENTO	EMITENTE	CNPJ	EMISSÃO	PERÍODO	VENCIMENTO	VALOR LIQUIDO
8837	CASTRO'S COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA E RECEPCAO DE ALARMES	13.924.423/0001-40	01/09/2022	set/22	30/09/22	881,00
8977	CASTRO'S COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA E RECEPCAO DE ALARMES	13.924.423/0001-40	01/10/2022	out/22	30/10/22	881,00
9116	CASTRO'S COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA E RECEPCAO DE ALARMES	13.924.423/0001-40	01/11/2022	nov/22	30/11/22	881,00
Total						**2.643,00**

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência no enquadramento da empresa devendo ser alterada a classificação para Classe IV – ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 2.643,00 (dois mil seiscentos e quarenta e três reais);**

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe IV – ME e EPP**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0187	CENTERSEG LTDA	22.066.335/0001-45

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE III	BRL	13.200,00				CLASSE IV	BRL	13.200,00
TOTAL		**13.200,00**						**13.200,00**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE IV	13.200,00		
TOTAL CONCURSAL	**13.200,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de ofício realizada em razão do valor listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito e as Recuperandas encaminharam a documentação comprobatória.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 13.200,00 na Classe III - Quirografária.

Observa-se que a documentação comprobatória apresentada, confere com o valor relacionado na lista de credores, razão pela qual mantém o valor de R$ 13.200,00.

Em consulta ao site da Receita Federal, constatou-se divergência no enquadramento da empresa, devendo ser alterada para Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 13.200,00 (treze mil, duzentos reais).**

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe IV - ME e EPP.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0188	CENTRAL DE UTILIDADES PARA CONDOMINIOS LTDA	36.750.112/0001-07

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE III	BRL	92,50				CLASSE IV	BRL	92,50
TOTAL		**92,50**						**92,50**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE IV	92,50		
TOTAL CONCURSAL	**92,50**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de ofício realizada em razão do valor listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito e as Recuperandas encaminharam a documentação comprobatória.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 92,50 na Classe III - Quirografária.

Observa-se que a documentação comprobatória apresentada, confere com o valor relacionado na lista de credores, razão pela qual mantém o valor de R$ 92,50.

Em consulta ao site da Receita Federal, constatou-se divergência no enquadramento da empresa, devendo ser alterada para Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 92,50 (noventa e dois reais e cinquenta centavos).**

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe IV - ME e EPP.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0191	CENTROCAR CENTRO AUTOMOTIVO UNIPESSOAL LTDA	43.468.502/0001-54

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE III	BRL	155,00				CLASSE IV	BRL	155,00
TOTAL		**155,00**						**155,00**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE IV	155,00		
TOTAL CONCURSAL	**155,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de ofício realizada em razão do valor listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito e as Recuperandas encaminharam a documentação comprobatória.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 155,00 na Classe III - Quirografária.

Observa-se que a documentação comprobatória apresentada, confere com o valor relacionado na lista de credores, razão pela qual mantém o valor de R$ 155,00.

Em consulta ao site da Receita Federal, constatou-se divergência no enquadramento da empresa, devendo ser alterada para Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 155,00 (cento e cinquenta e cinco reais).**

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe IV - ME e EPP.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0193	CHARUVILA A NOSSA CHARUTARIA LTDA - ME	74.608.829/0001-08

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE IV	BRL	319,65				CLASSE IV	BRL	319,65
TOTAL		**319,65**						**319,65**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE IV	319,65		
TOTAL CONCURSAL	**319,65**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de ofício realizada em razão do valor listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito e as Recuperandas encaminharam a documentação comprobatória.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 319,65, na Classe IV - ME e EPP.

Observa-se que a documentação comprobatória apresentada, confere com o valor relacionado na lista de credores, razão pela qual mantém o valor de R$ 319,65 na Classe IV - ME e EPP.

Em consulta ao site da Receita Federal, constatou-se divergência na razão social, devendo ser alterada para CHARUVILA A NOSSA CHARUTARIA LTDA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 319,65 (trezentos e dezenove reais e sessenta e cinco centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe IV - ME e EPP;**

ALTERAR a Razão Social para **CHARUVILA A NOSSA CHARUTARIA LTDA.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0196	CIA RBJ INDUSTRIA E COMERCIODE FARDAMENTOS E EPIS LTDA	47.421.695/0001-49

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE III	BRL	240,00				CLASSE IV	BRL	240,00
TOTAL		**240,00**						**240,00**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE IV	240,00		
TOTAL CONCURSAL	**240,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de ofício realizada em razão do valor listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito e as Recuperandas encaminharam a documentação comprobatória.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 240,00 na Classe III - Quirografária.

Observa-se que a documentação comprobatória apresentada, confere com o valor relacionado na lista de credores, razão pela qual mantém o valor de R$ 240,00.

Em consulta ao site da Receita Federal, constatou-se divergência no enquadramento da empresa, devendo ser alterada para Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 240,00 (duzentos e quarenta reais).**

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe IV - ME e EPP.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0210	COMEPS - INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA	03.581.799/0001-45

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE III	BRL	245,50				CLASSE IV	BRL	245,50
TOTAL		**245,50**						**245,50**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE IV	245,50		
TOTAL CONCURSAL	**245,50**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de ofício realizada em razão do valor listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito e as Recuperandas encaminharam a documentação comprobatória.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 245,50 na Classe III - Quirografária.

Observa-se que a documentação comprobatória apresentada, confere com o valor relacionado na lista de credores, razão pela qual mantém o valor de R$ 245,50.

Em consulta ao site da Receita Federal, constatou-se divergência no enquadramento da empresa, devendo ser alterada para Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 245,50 (duzentos e quarenta e cinco reais e cinquenta centavos).**

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe IV - ME e EPP.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0228	CONEXOES GERAIS COMERCIO E SERVICOS LTDA	09.270.291/0001-02

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE III	BRL	748,48				CLASSE IV	BRL	748,48
TOTAL		**748,48**						**748,48**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE IV	748,48		
TOTAL CONCURSAL	**748,48**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de ofício realizada em razão do valor listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito e as Recuperandas encaminharam a documentação comprobatória.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 748,48 na Classe III - Quirografária.

Observa-se que a documentação comprobatória apresentada, confere com o valor relacionado na lista de credores, razão pela qual mantém o valor de R$ 748,48.

Em consulta ao site da Receita Federal, constatou-se divergência no enquadramento da empresa, devendo ser alterada para Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 748,48 (setecentos e quarenta e oito reais e quarenta e oito centavos).**

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe IV - ME e EPP.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0238	COPEC MANUTENCAO E SERVICO DE COPIAS LTDA	05.245.738/0001-32

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE III	BRL	502,05				CLASSE IV	BRL	502,05
TOTAL		**502,05**						**502,05**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE IV	502,05		
TOTAL CONCURSAL	**502,05**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de ofício realizada em razão do valor listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito e as Recuperandas encaminharam a documentação comprobatória.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 502,05 na Classe III - Quirografária.

Observa-se que a documentação comprobatória apresentada, confere com o valor relacionado na lista de credores, razão pela qual mantém o valor de R$ 502,05.

Em consulta ao site da Receita Federal, constatou-se divergência no enquadramento da empresa, devendo ser alterada para Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 502,05 (quinhentos e dois reais e cinco centavos).**

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe IV - ME e EPP.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
247	CRISTIAN ERICO COSTA DE ABREU	39.528.382/0001-66

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE III	BRL	1.000,00			-	CLASSE IV	BRL	290,00
		1.000,00			**-**			**290,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	290,00	-	-
TOTAL CONCURSAL	**290,00**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, encaminhou cópia da nota fiscal nº 2022112, emitida em 02/09/2022, no valor de R$ 290,00.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 1.000,00, na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/02/2023.

Altera o valor listado para R$ 290,00, de acordo com a documentação comprobatória:

DOCUMENTO	EMITENTE	CNPJ	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
NFE 2022112	CRISTIAN ERICO COSTA DE ABREU	39.528.382/0001-66	02/09/2022	S/ DATA	290,00
Total					**290,00**

Em consulta ao site da Receita Federal, constatou-se divergência na razão social e ou enquadramento da empresa, devendo ser alterada para CRISTIAN ERICO COSTA DE ABREU 03578796514 na Classe IV – ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor do crédito para **R$ 290,00 (duzentos e noventa reais);**

ALTERAR a razão social para **CRISTIAN ERICO COSTA DE ABREU 03578796514**;

ALTERAR a classificação do crédito para a **Classe IV – ME e EPP**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0248	CRISTIAN FELIPE RIGO EPIS LTDA.	40.691.696/0001-64

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE III	BRL	565,70				CLASSE IV	BRL	565,70
TOTAL		**565,70**						**565,70**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE IV	565,70		
TOTAL CONCURSAL	**565,70**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de ofício realizada em razão do valor listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito e as Recuperandas encaminharam a documentação comprobatória.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 565,70 na Classe III - Quirografária.

Observa-se que a documentação comprobatória apresentada, confere com o valor relacionado na lista de credores, razão pela qual mantém o valor de R$ 565,70.

Em consulta ao site da Receita Federal, constatou-se divergência no enquadramento da empresa, devendo ser alterada para Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 565,70 (quinhentos e sessenta e cinco reais e setenta centavos).**

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe IV - ME e EPP.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
249	CRISTIANE DE SEIXAS INACIO ALVES	14.316.724/0001-53

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	653,00			-	CLASSE IV	BRL	509,00
		653,00			**-**			**509,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	509,00	-	-
TOTAL CONCURSAL	**509,00**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, encaminhou cópia das notas fiscais, as quais totalizam o valor de R$ 509,00.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 653,00, na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/02/2023.

Altera o valor listado de R$ 653,00, para que passe a constar R$ 509,00, de acordo com a documentação comprobatória:

DOCUMENTO	EMITENTE	CNPJ	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
2551	CRISTIANE DE SEIXAS INACIO ALVES	14.316.724/0001-53	13/07/2022	S/ DATA	91,00
2576	CRISTIANE DE SEIXAS INACIO ALVES	14.316.724/0001-53	05/08/2022	S/ DATA	104,00
2651	CRISTIANE DE SEIXAS INACIO ALVES	14.316.724/0001-53	08/11/2022	S/ DATA	182,00
2678	CRISTIANE DE SEIXAS INACIO ALVES	14.316.724/0001-53	12/12/2022	S/ DATA	132,00
Total					**509,00**

Em consulta ao site da Receita Federal, constatou-se divergência na razão social e enquadramento da empresa, devendo ser alterada para CRISTIANE DE SEIXAS INACIO ALVES 36805324823 na Classe IV – ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor do crédito para **R$ 509,00 (quinhentos e nove reais);**

ALTERAR a classificação do crédito para a **Classe IV – ME e EPP**;

ALTERAR a razão social para **CRISTIANE DE SEIXAS INACIO ALVES 36805324823**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0253	DALAK COMERCIAL LTDA	62.072.491/0001-33

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE III	BRL	200,00				CLASSE IV	BRL	200,00
TOTAL		**200,00**						**200,00**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE IV	200,00		
TOTAL CONCURSAL	**200,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de ofício realizada em razão do valor listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito e as Recuperandas encaminharam a documentação comprobatória.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 200,00 na Classe III - Quirografária.

Observa-se que a documentação comprobatória apresentada, confere com o valor relacionado na lista de credores, razão pela qual mantém o valor de R$ 200,00.

Em consulta ao site da Receita Federal, constatou-se divergência no enquadramento da empresa, devendo ser alterada para Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 200,00 (duzentos reais).**

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe IV - ME e EPP.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
259	DANILO PINTO DOS SANTOS	18.658.645/0001-81

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE III	BRL	225,00			-	CLASSE IV	BRL	140,00
		225,00			**-**			**140,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	140,00	-	-
TOTAL CONCURSAL	**140,00**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, encaminhou cópia da nota fiscal nº 202292, emitida em 01/09/2022, no valor de R$ 140,00.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 225,00, na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/02/2023;

Alterar o valor listado de R$ 140,00 de acordo com a documentação comprobatória:

DOCUMENTO	EMITENTE	CNPJ	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
NFE 202292	DANILO PINTO DOS SANTOS	18.658.645/0001-81	01/09/2022	S/ DATA	140,00
Total					**140,00**

Em consulta ao site da Receita Federal, constatou-se divergência na razão social e/ou enquadramento da empresa, devendo ser alterada para DANILO PINTO DOS SANTOS 04376720500 na Classe IV – ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor do crédito para **R$ 140,00 (cento e quarenta reais);**

ALTERAR a razão social para **DANILO PINTO DOS SANTOS 04376720500;**

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe IV – ME e EPP**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0261	DARLEI COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA	57.859.126/0001-33

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE III	BRL	2.320,00				CLASSE IV	BRL	2.320,00
TOTAL		**2.320,00**						**2.320,00**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE IV	2.320,00		
TOTAL CONCURSAL	**2.320,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de ofício realizada em razão do valor listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito e as Recuperandas encaminharam a documentação comprobatória.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 2.320,00 na Classe III - Quirografária.

Observa-se que a documentação comprobatória apresentada, confere com o valor relacionado na lista de credores, razão pela qual mantém o valor de R$ 2.320,00.

Em consulta ao site da Receita Federal, constatou-se divergência no enquadramento da empresa, devendo ser alterada para Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 2.320,00 (dois mil, trezentos e vinte reais).**

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe IV - ME e EPP.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
269	DELIMP COMERCIAL LTDA - ME	05.428.440/0001-68

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE IV	BRL	441,85	CLASSE IV	BRL	441,85	CLASSE IV	BRL	441,85
		441,85			**441,85**			**441,85**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	441,85	-	-
TOTAL CONCURSAL	**441,85**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Encaminhou cópia da Nota Fiscal nº 000.023.053, emitida em 02/09/2022, no valor de R$ 441,85, solicitando esclarecimentos a respeito do pagamento.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou cópia de nota fiscal nº 000.023.053, e boleto, de acordo o valor do crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 441,85, na Classe IV – ME e EPP.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/02/2023.

Mantém o valor listado de R$ 441,85 de acordo com a documentação comprobatória:

DOCUMENTO	EMITENTE	CNPJ	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
NF-e 023.053	DELIMP COMERCIAL LTDA - ME	05.428.440/0001-68	02/09/2022	30/09/2022	441,85
Total					**441,85**

Mantém a classificação do crédito na Classe IV – ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 441,85 (quatrocentos e quarenta e um reais e oitenta e cinco centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe IV – ME e EPP**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
282	DIEGO SANTOS DA SILVA 13639158784	34.793.998/0001-40

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	1.160,00			-	CLASSE IV	BRL	870,00
		1.160,00			**-**			**870,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	870,00	-	-
TOTAL CONCURSAL	**870,00**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, encaminhou cópia de notas fiscais, as quais totalizam o valor de R$ 870,00.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 1.160,00, na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/02/2023.

Altera o valor listado de R$ 1.160,00, para que passe a constar R$ 870,00, de acordo com a documentação comprobatória:

DOCUMENTO	EMITENTE	CNPJ	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
NFE 27	DIEGO SANTOS DA SILVA 13639158784	34.793.998/0001-40	28/09/2022	S/ DATA	290,00
NFE 29	DIEGO SANTOS DA SILVA 13639158784	34.793.998/0001-40	28/11/2022	S/ DATA	290,00
NFE 30	DIEGO SANTOS DA SILVA 13639158784	34.793.998/0001-40	27/12/2022	S/ DATA	290,00
Total					**870,00**

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência no enquadramento da empresa devendo ser alterada a classificação para Classe IV – ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor do crédito para **R$ 870,00 (oitocentos e setenta reais);**

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe IV – ME e EPP**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
291	E.E MARINS	42.927.535/0001-52

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	413,84			-	CLASSE IV	BRL	310,38
		413,84			**-**			**310,38**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	310,38	-	-
TOTAL CONCURSAL	**310,38**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, encaminhou cópia de notas fiscais, as quais totalizam o valor de R$ 310,38.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 413,84, na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 21/07/2023.

Altera o valor listado de R$ 413,84, para que passe a constar R$ 310,38, de acordo com a documentação comprobatória:

DOCUMENTO	EMITENTE	CNPJ	EMISSÃO	REFERÊNCIA	VALOR
338	E.E MARINS	42.927.535/0001-52	07/03/2022	fev/22	103,46
839	E.E MARINS	42.927.535/0001-52	07/11/2022	out/22	103,46
909	E.E MARINS	42.927.535/0001-52	05/12/2022	nov/22	103,46
Total					**310,38**

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência no enquadramento da empresa devendo ser alterada a classificação para Classe IV – ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor do crédito para **R$ 310,38 (trezentos e dez reais e trinta e oito centavos);**

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe IV – ME e EPP**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0290	E S DE JESUS PRODUTOS DO PNEUS	08.375.054/0001-43

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE III	BRL	300,00				CLASSE IV	BRL	300,00
TOTAL		**300,00**						**300,00**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE IV	300,00		
TOTAL CONCURSAL	**300,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de ofício realizada em razão do valor listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito e as Recuperandas encaminharam a documentação comprobatória.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 300,00 na Classe III - Quirografária.

Observa-se que a documentação comprobatória apresentada, confere com o valor relacionado na lista de credores, razão pela qual mantém o valor de R$ 300,00.

Em consulta ao site da Receita Federal, constatou-se divergência no enquadramento da empresa, devendo ser alterada para Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 300,00 (trezentos reais).**

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe IV - ME e EPP.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0298	EDG-TUR TURISMO EIRELI	15.667.568/0001-38

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE III	BRL	15.291,38				CLASSE IV	BRL	15.291,38
TOTAL		**15.291,38**						**15.291,38**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE IV	15.291,38		
TOTAL CONCURSAL	**15.291,38**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de ofício realizada em razão do valor listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito e as Recuperandas encaminharam a documentação comprobatória.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 15.291,38, na Classe III - Quirografária.

Observa-se que a documentação comprobatória apresentada, confere com o valor relacionado na lista de credores, razão pela qual mantém o valor de R$ 15.291,38.

Em consulta ao site da Receita Federal, constatou-se divergência na razão social e enquadramento da empresa, devendo ser alterada para EDG-TUR TURISMO LTDA na Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 15.291,38 (quinze mil, duzentos e noventa e um reais e trinta e oito centavos);**

ALTERAR a classificação do crédito para a **Classe IV - ME e EPP;**

ALTERAR a Razão Social para **EDG-TUR TURISMO LTDA.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0316	ELCIO VALERIO BARBOSA	14.595.507/0001-40

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE III	BRL	2.200,00				CLASSE IV	BRL	2.200,00
TOTAL		**2.200,00**						**2.200,00**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE IV	2.200,00		
TOTAL CONCURSAL	**2.200,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de ofício realizada em razão do valor listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito e as Recuperandas encaminharam a documentação comprobatória.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 2.200,00 na Classe III - Quirografária.

Observa-se que a documentação comprobatória apresentada, confere com o valor relacionado na lista de credores, razão pela qual mantém o valor de R$ 2.200,00.

Em consulta ao site da Receita Federal, constatou-se divergência no enquadramento da empresa, devendo ser alterada para Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 2.200,00 (dois mil, duzentos reais).**

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe IV - ME e EPP.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0317	ELDER ANDERSON SALES DE BARROS	18.529.128/0001-02

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE III	BRL	338,00				CLASSE IV	BRL	338,00
TOTAL		**338,00**						**338,00**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE IV	338,00		
TOTAL CONCURSAL	**338,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de ofício realizada em razão do valor listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito e as Recuperandas encaminharam a documentação comprobatória.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 338,00 na Classe III - Quirografária.

Observa-se que a documentação comprobatória apresentada, confere com o valor relacionado na lista de credores, razão pela qual mantém o valor de R$ 338,00.

Em consulta ao site da Receita Federal, constatou-se divergência no enquadramento da empresa, devendo ser alterada para Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 338,00 (trezentos e trinta e oito reais).**

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe IV - ME e EPP.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0325	EMACITE HOTELARIA EIRELI	32.519.883/0001-37

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE III	BRL	163,00				CLASSE IV	BRL	163,00
TOTAL		**163,00**						**163,00**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE IV	163,00		
TOTAL CONCURSAL	**163,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de ofício realizada em razão do valor listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito e as Recuperandas encaminharam a documentação comprobatória.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 163,00 na Classe III - Quirografária.

Observa-se que a documentação comprobatória apresentada, confere com o valor relacionado na lista de credores, razão pela qual mantém o valor de R$ 163,00.

Em consulta ao site da Receita Federal, constatou-se divergência no enquadramento da empresa, devendo ser alterada para Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 163,00 (cento e sessenta e três reais).**

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe IV - ME e EPP.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0336	ENCANTO DO VALE DESCARTAVEIS LTDA	12.232.592/0001-56

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE III	BRL	1.209,70				CLASSE IV	BRL	1.209,70
TOTAL		**1.209,70**						**1.209,70**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE IV	1.209,70		
TOTAL CONCURSAL	**1.209,70**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de ofício realizada em razão do valor listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito e as Recuperandas encaminharam a documentação comprobatória.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 1.209,70 na Classe III - Quirografária.

Observa-se que a documentação comprobatória apresentada, confere com o valor relacionado na lista de credores, razão pela qual mantém o valor de R$ 1.209,70.

Em consulta ao site da Receita Federal, constatou-se divergência no enquadramento da empresa, devendo ser alterada para Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 1.209,70 (um mil, duzentos e nove reais e setenta centavos).**

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe IV - ME e EPP.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
338	ENGEFOGO ASSESSORIA COMERCIO E SERVICOS DE COMBATE A INCENDIO LTDA	39.938.283/0001-52

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE III	BRL	590,00			-	CLASSE IV	BRL	295,00
		590,00			**-**			**295,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	295,00	-	-
TOTAL CONCURSAL	**295,00**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, encaminhou cópia da nota fiscal nº 2138, emitida em 16/09/2022, no valor de R$ 295,00.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 590,00, na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/02/2023.

Altera o valor listado de R$ 590,00 para que passe a constar R$ 295,00, de acordo com a documentação comprobatória:

DOCUMENTO	EMITENTE	CNPJ	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
NFE 2138	ENGEFOGO ASSESSORIA COMERCIO E SERVICOS DE COMBATE A INCENDIO LTDA	39.938.283/0001-52	16/09/2022	21/10/2022	295,00
Total					**295,00**

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência no enquadramento da empresa devendo ser alterada a classificação para Classe IV – ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 295,00 (duzentos e noventa e cinco reais);**

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe IV – ME e EPP**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
339	EPI-CAMP COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA PROTECAO INDIVIDUAL LTDA - ME	07.257.218/0001-75

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE IV	BRL	992,00			-	CLASSE IV	BRL	800,00
		992,00			**-**			**800,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	800,00	-	-
TOTAL CONCURSAL	**800,00**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, encaminhou cópia da nota fiscal nº 51561, emitida em 06/12/22, no valor de R$ 800,00.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 992.00, na Classe IV – ME e EPP.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/02/2023.

Altera o valor listado de R$ 992,00, para que passe a constar, R$ 800,00 de acordo com a documentação comprobatória:

DOCUMENTO	EMITENTE	CNPJ	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
NFE 51561	EPI-CAMP COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA PROTECAO INDIVIDUAL LTDA - ME	07.257.218/0001-75	06/12/2022	03/01/2023	800,00
Total					**800,00**

Em consulta ao site da Receita Federal, constatou-se divergência na razão social da empresa, devendo ser alterada para EPI-CAMP COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA PROTECAO INDIVIDUAL LTDA;

Mantém a classificação do crédito na Classe IV – ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 800,00 (oitocentos reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe IV – ME e EPP**;

ALTERAR razão social para **EPI-CAMP COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA PROTECAO INDIVIDUAL LTDA.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0345	ERIVALDO VIEIRA CARDOSO ME	09.430.163/0001-89

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE IV	BRL	345,00				CLASSE IV	BRL	345,00
TOTAL		**345,00**						**345,00**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE IV	345,00		
TOTAL CONCURSAL	**345,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de ofício realizada em razão do valor listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito e as Recuperandas encaminharam a documentação comprobatória.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 345,00, na Classe IV - ME e EPP.

Observa-se que a documentação comprobatória apresentada, confere com o valor relacionado na lista de credores, razão pela qual mantém o valor de R$ 345,00 na Classe IV - ME e EPP.

Em consulta ao site da Receita Federal, constatou-se divergência na razão social, devendo ser alterada para ERIVALDO VIEIRA CARDOSO.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 345,00 (trezentos e quarenta e cinco reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe IV - ME e EPP;**

ALTERAR a Razão Social para **ERIVALDO VIEIRA CARDOSO.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
356	EVANDRO SCHUTZ LEITE - ME	19.694.616/0001-38

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE IV	BRL	280,00			-	CLASSE IV	BRL	65,00
		280,00			**-**			**65,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	65,00	-	-
TOTAL CONCURSAL	**65,00**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito

A Recuperanda, questionada, encaminhou cópia de notas fiscais as quais totalizam o montante de R$ 65,00.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 280,00, na Classe IV – ME e EPP;

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 21/07/2023;

Altera o valor listado de R$ 280,00, para que passe a constar R$ 65,00, de acordo com a documentação comprobatória;

DOCUMENTO	EMITENTE	CNPJ	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
NFE 6275676	EVANDRO SCHUTZ LEITE - ME	19.694.616/0001-38	07/10/2022	S/ DATA	25,00
NFE 6211144	EVANDRO SCHUTZ LEITE - ME	19.694.616/0001-39	23/09/2022	S/ DATA	40,00
Total					**65,00**

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social da empresa, devendo ser alterada para EVANDRO CELULARES LTDA.

Mantém a classificação do crédito na Classe IV – ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR valor do crédito para **R$ 65,00 (sessenta e cinco reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe IV – ME e EPP**;

ALTERAR a razão social para **EVANDRO CELULARES LTDA.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0360	F A TEIXEIRA NETO E CIA LTDA	14.774.544/0001-15

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE III	BRL	170,00				CLASSE IV	BRL	170,00
TOTAL		**170,00**						**170,00**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE IV	170,00		
TOTAL CONCURSAL	**170,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de ofício realizada em razão do valor listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito e as Recuperandas encaminharam a documentação comprobatória.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 170,00 na Classe III - Quirografária.

Observa-se que a documentação comprobatória apresentada, confere com o valor relacionado na lista de credores, razão pela qual mantém o valor de R$ 170,00.

Em consulta ao site da Receita Federal, constatou-se divergência no enquadramento da empresa, devendo ser alterada para Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 170,00 (cento e setenta reais).**

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe IV - ME e EPP.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0363	FABIANA CRISTINA M DA CONCEICAO ME - FLEX FIBRA	14.587.731/0001-90

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE III	BRL	479,40				CLASSE IV	BRL	479,40
TOTAL		**479,40**						**479,40**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE IV	479,40		
TOTAL CONCURSAL	**479,40**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de ofício realizada em razão do valor listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito e as Recuperandas encaminharam a documentação comprobatória.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 479,40, na Classe III - Quirografária.

Observa-se que a documentação comprobatória apresentada, confere com o valor relacionado na lista de credores, razão pela qual mantém o valor de R$ 479,40.

Em consulta ao site da Receita Federal, constatou-se divergência na razão social e enquadramento da empresa, devendo ser alterada para FABIANA CRISTINA MOREIRA DA CONCEICAO LTDA na Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 479,40 (quatrocentos e setenta e nove reais e quarenta centavos);**

ALTERAR a classificação do crédito para a **Classe IV - ME e EPP;**

ALTERAR a Razão Social para **FABIANA CRISTINA MOREIRA DA CONCEICAO LTDA.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
366	FABIO CARVALHO ARAUJO	27.466.261/0001-58

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE III	BRL	1.510,00			-	CLASSE IV	BRL	1.080,00
		1.510,00			**-**			**1.080,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	**EUR**	**USD**
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	1.080,00	-	-
TOTAL CONCURSAL	**1.080,00**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos referente à origem do crédito listado.

A Recuperanda, questionada, encaminhou cópia da nota fiscal nº 202224, emitida em 08/09/2022, no valor de R$ 1.080,00.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 1.510,00, na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/02/2023.

Alterar o valor listado de R$ 1.510,00 para que passe a constar R$1.080,00 de acordo com a documentação comprobatória:

NOTA	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
202224	FABIO CARVALHO ARAUJO	27.466.261/0001-58	08/09/2022	NÃO CONSTA	1.080,00
Total					**1.080,00**

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência no enquadramento da empresa devendo ser alterada a classificação para Classe IV – ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 1.080,00 (um mil e oitenta reais);**

ALTERAR a classificação do crédito para a **Classe IV – ME e EPP**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0379	FARAH FERNANDES DA SILVA 80701256591	17.256.995/0001-59

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE III	BRL	1.800,00				CLASSE IV	BRL	1.800,00
TOTAL		**1.800,00**						**1.800,00**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE IV	1.800,00		
TOTAL CONCURSAL	**1.800,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de ofício realizada em razão do valor listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito e as Recuperandas encaminharam a documentação comprobatória.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 1.800,00 na Classe III - Quirografária.

Observa-se que a documentação comprobatória apresentada, confere com o valor relacionado na lista de credores, razão pela qual mantém o valor de R$ 1.800,00.

Em consulta ao site da Receita Federal, constatou-se divergência no enquadramento da empresa, devendo ser alterada para Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 1.800,00 (um mil, oitocentos reais).**

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe IV - ME e EPP.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
380	FARDSEG INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	04.998.479/0001-58

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	46.284,00			-	CLASSE IV	BRL	119.301,00
		46.284,00			**-**			**119.301,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	119.301,00	-	-
TOTAL CONCURSAL	**119.301,00**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, encaminhou cópia de notas fiscais, totalizando o valor de R$ 119.301,00, divergente do listado inicialmente.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 46.284,00, na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/02/2023.

Altera o valor listado de R$ 46.284,00 para R$ 119.301,00 de acordo com a documentação comprobatória:

DOCUMENTO	PARCELA	EMITENTE	CNPJ	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
7092	1	FARDSEG INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	04.998.479/0001-58	09/09/2022	08/10/2022	8.645,00
7092	2	FARDSEG INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	04.998.479/0001-58	09/09/2022	08/11/2022	8.645,00
7092	3	FARDSEG INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	04.998.479/0001-58	09/09/2022	08/12/2022	8.645,00
7093	1	FARDSEG INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	04.998.479/0001-58	09/09/2022	09/10/2022	4.921,00
7093	2	FARDSEG INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	04.998.479/0001-58	09/09/2022	08/11/2022	4.921,00
7093	3	FARDSEG INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	04.998.479/0001-58	09/09/2022	08/12/2022	4.921,00
7094	1	FARDSEG INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	04.998.479/0001-58	09/09/2022	09/10/2022	6.251,00
7094	2	FARDSEG INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	04.998.479/0001-58	09/09/2022	08/11/2022	6.251,00
7094	3	FARDSEG INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	04.998.479/0001-58	09/09/2022	08/12/2022	6.251,00
7095	1	FARDSEG INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	04.998.479/0001-58	09/09/2022	09/10/2022	13.433,00
7095	2	FARDSEG INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	04.998.479/0001-58	09/09/2022	08/11/2022	13.433,00
7095	3	FARDSEG INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	04.998.479/0001-58	09/09/2022	08/12/2022	13.433,00
7161	1	FARDSEG INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	04.998.479/0001-58	27/09/2022	27/10/2022	931,00
7161	2	FARDSEG INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	04.998.479/0001-58	27/09/2022	26/11/2022	931,00
7161	3	FARDSEG INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	04.998.479/0001-58	27/09/2022	26/12/2022	931,00

DOCUMENTO	PARCELA	EMITENTE	CNPJ	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
7162	1	FARDSEG INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	04.998.479/0001-58	27/09/2022	27/10/2022	1.596,00
7162	2	FARDSEG INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	04.998.479/0001-58	27/09/2022	26/11/2022	1.596,00
7162	3	FARDSEG INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	04.998.479/0001-58	27/09/2022	26/12/2022	1.596,00
7163	1	FARDSEG INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	04.998.479/0001-58	27/09/2022	27/10/2022	1.064,00
7163	2	FARDSEG INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	04.998.479/0001-58	27/09/2022	26/11/2022	1.064,00
7163	3	FARDSEG INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	04.998.479/0001-58	27/09/2022	26/12/2022	1.064,00
7164	1	FARDSEG INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	04.998.479/0001-58	27/09/2022	27/10/2022	2.926,00
7164	2	FARDSEG INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	04.998.479/0001-58	27/09/2022	26/11/2022	2.926,00
7164	3	FARDSEG INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	04.998.479/0001-58	27/09/2022	26/12/2022	2.926,00
Total						**119.301,00**

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência no enquadramento da empresa, devendo ser alterada para a Classe IV – ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 119.301,00 (cento e dezenove mil trezentos e um reais);**

ALTERAR a classificação do crédito para a **Classe IV – ME e EPP.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0386	FENIX HOTEL CAMPINAS EIRELI	27.583.929/0001-47

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE III	BRL	900,00				CLASSE IV	BRL	900,00
TOTAL		**900,00**						**900,00**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE IV	900,00		
TOTAL CONCURSAL	**900,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de ofício realizada em razão do valor listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito e as Recuperandas encaminharam a documentação comprobatória.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 900,00, na Classe III - Quirografária.

Observa-se que a documentação comprobatória apresentada, confere com o valor relacionado na lista de credores, razão pela qual mantém o valor de R$ 900,00.

Em consulta ao site da Receita Federal, constatou-se divergência na razão social e enquadramento da empresa, devendo ser alterada para FENIX HOTEL CAMPINAS LTDA na Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 900,00 (novecentos reais);**

ALTERAR a classificação do crédito para a **Classe IV - ME e EPP;**

ALTERAR a Razão Social para **FENIX HOTEL CAMPINAS LTDA.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
393	FIREMICRO INFORMATICA COMERCIO E SERVICOS LTDA	97.430.847/0001-48

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE III	BRL	240,00			-	CLASSE IV	BRL	180,00
		240,00			**-**			**180,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	180,00	-	-
TOTAL CONCURSAL	**180,00**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, encaminhou cópia de boletos e notas fiscais, os quais totalizam o valor de R$ 180,00.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 240,00, na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/02/2023.

Altera o valor listado de R$ 240,00, para que passe a constar R$ 180,00, de acordo com a documentação comprobatória:

DOCUMENTO	EMITENTE	CNPJ	EMISSÃO	REFERÊNCIA	VALOR
NFE 4355	FIREMICRO INFORMATICA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	97.430.847/0001-48	04/05/2022	15/05/2022	60,00
NFE 4382	FIREMICRO INFORMATICA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	97.430.847/0001-48	01/06/2022	15/06/2022	60,00
NFE 4468	FIREMICRO INFORMATICA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	97.430.847/0001-48	01/09/2022	15/09/2022	60,00
Total					**180,00**

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência no enquadramento da empresa devendo ser alterada a classificação para Classe IV – ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor do crédito para **R$ 180,00 (cento e oitenta reais);**

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe IV – ME e EPP**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0398	FM TRANSPORTADORA SAO CARLOS EIRELI	10.400.164/0001-60

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE III	BRL	1.974,30				CLASSE IV	BRL	1.974,30
TOTAL		**1.974,30**						**1.974,30**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE IV	1.974,30		
TOTAL CONCURSAL	**1.974,30**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de ofício realizada em razão do valor listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito e as Recuperandas encaminharam a documentação comprobatória.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 1.974,30, na Classe III - Quirografária.

Observa-se que a documentação comprobatória apresentada, confere com o valor relacionado na lista de credores, razão pela qual mantém o valor de R$ 1.974,30.

Em consulta ao site da Receita Federal, constatou-se divergência na razão social e enquadramento da empresa, devendo ser alterada para FM TRANSPORTADORA SAO CARLOS LTDA na Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 1.974,30 (um mil, novecentos e setenta e quatro reais e trinta centavos);**

ALTERAR a classificação do crédito para a **Classe IV - ME e EPP;**

ALTERAR a Razão Social para **FM TRANSPORTADORA SAO CARLOS LTDA.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
399	FMF COMERCIO VAREJISTA DE ACESSORIOS PARA CELULARES LTDA	30.683.985/0001-68

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE III	BRL	1.131,80			-	CLASSE IV	BRL	356,40
		1.131,80			**-**			**356,40**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	356,40	-	-
TOTAL CONCURSAL	**356,40**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, encaminhou cópia da nota fiscal nº 701, emitida em 06/12/2022, no valor de R$ 356,40.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 1.131,80, na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/02/2023.

Altera o valor listado de R$ 1.131,80, para que passe a constar R$ 356,40, de acordo com a documentação comprobatória;

DOCUMENTO	EMITENTE	CNPJ	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
NFE 701	FMF COMERCIO VAREJISTA DE ACESSORIOS PARA CELULARES LTDA	30.683.985/0001-68	06/12/2022	Á VISTA	356,40
Total					**356,40**

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência no enquadramento da empresa devendo ser alterada a classificação para Classe IV – ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 356,40 (trezentos e cinquenta e seis reais e quarenta centavos);**

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe IV – ME e EPP**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
405	FRANCISCO MARCELO DOS SANTOS MACEDO 05143933510	19.407.473/0001-36

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE III	BRL	26.832,67			-	CLASSE IV	BRL	31.350,00
		26.832,67			**-**			**31.350,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	31.350,00	-	-
TOTAL CONCURSAL	**31.350,00**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, encaminhou cópia de notas fiscais, totalizando o valor de R$ 31.350,00, divergente do valor listado inicialmente.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 26.832,67, na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/02/2023.

Altera o valor listado de R$ 26.832,67 para R$ 31.350,00 de acordo com a documentação comprobatória:

DOCUMENTO	EMITENTE	CNPJ	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
136	FRANCISCO MARCELO DOS SANTOS MACEDO 05143933510	19.407.473/0001-36	12/06/2022	12/06/2022	5.885,00
137	FRANCISCO MARCELO DOS SANTOS MACEDO 05143933510	19.407.473/0001-36	26/06/2022	26/06/2022	7.667,00
138	FRANCISCO MARCELO DOS SANTOS MACEDO 05143933510	19.407.473/0001-36	14/07/2022	14/07/2022	4.961,00
139	FRANCISCO MARCELO DOS SANTOS MACEDO 05143933510	19.407.473/0001-36	12/08/2022	12/08/2022	12.837,00
Total					**31.350,00**

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência no enquadramento da empresa, devendo ser alterada para a Classe IV – ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 31.350,00 (trinta e um mil, trezentos e cinquenta reais);**

ALTERAR a classificação do crédito para a **Classe IV – ME e EPP**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
412	GAVEA PATRIMONIAL	13.235.320/0001-72

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE III	BRL	13.405,44			-	CLASSE IV	BRL	4.970,97
		13.405,44			**-**			**4.970,97**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	4.970,97	-	-
TOTAL CONCURSAL	**4.970,97**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de crédito em razão de existência de Ação de Cobrança autuada sob o nº 0009213-98.2022.8.05.0113, em tramite perante a 3ª Vara do Sistemas dos Juizados – Itabuna/BA, ajuizada em 6/9/2022.

O Credor tem crédito relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda no valor de R$ 13.405,44.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da ação ajuizada, esta Administração Judicial constatou:

2.2.1 Origem do Crédito

Afere-se que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 13.405,44, na Classe III – Quirografária. Verifica-se que o crédito decorre de contrato de locação firmado em 27/09/2019, com vigência prevista de 16/10/2019 a 15/10/2023.

Na inicial, a credora/locadora narrou que o contrato foi finalizado, por iniciativa da FLORIPARK, em 15/02/2022. Aduziu que o contrato previa, na cláusula XII, a restituição do imóvel em perfeitas condições, o que não teria sido cumprido pela Recuperanda. Pelos reparos, pleiteou o pagamento de R$ 11.171,20, tendo atribuído à causa o valor de R$ 13.405,44.

A Recuperanda foi citada em 15/09/2022 (Id. 128089266), tendo apresentado contestação em 05/10/2022 (Id. 128831586). Em sua defesa, alegou que o imóvel objeto da locação foi afetado por chuvas na região, tendo despendido esforços para recuperar o bem. Apontou tais causas como a razão para a rescisão antecipada do contrato, requerendo a improcedência da ação.

A credora apresentou impugnação à contestação em 06/10/2022 (Id. 128853234), oportunidade em que foi realizada audiência de conciliação, que restou infrutífera (Id. 128853742). Em 17/05/2023, foi realizada a oitiva das partes (Id. 138563414).

A ação foi julgada parcialmente procedente em 15/08/2023 (Id. 143169929), condenando a Recuperanda ao pagamento da quantia de R$ 4.586,70 pelos danos materiais efetivamente comprovados, corrigidos monetariamente desde o evento danoso (desocupação do imóvel) e com juros legais a contar da citação.

Em 23/11/2023, a FLORIPARK informou sobre o deferimento do processo de recuperação judicial por ela ajuizado, assim como a sujeição do crédito reconhecido em favor da GÁVEA ao feito recuperacional. Requereu a extinção da ação (Id. 148375382).

A credora defendeu a extraconcursalidade de seu crédito (Id. 149843099), o que foi acolhido pelo juízo na decisão de Id. 151537049. A Recuperanda opôs embargos à referida decisão, os quais restaram improvidos (ev. 72).

A FLORIPARK interpôs agravo de instrumento (ev. 82), o qual teve seguimento negado (ev. 5 do caderno recursal nº 0000955-45.2024.8.05.9000).

Verifica-se que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial, ocorrido em 27/02/2023.

2.2.2 O Valor do Crédito

A Administradora Judicial atualizou o crédito de R$ 4.586,70, corrigido monetariamente da desocupação do imóvel (15/2/22) e juros legais a contar da citação (15/9/22), conforme registrado em sentença, até a data do pedido da recuperação judicial da devedora (27/02/2023).

Valor Base: R$ 4.586,70
Termo Inicial da Correção Monetária: Desocupação do imóvel (15/2/2022)
Índice de Correção monetária: IGP-M
Termo Inicial dos Juros: 15/9/22
Termo final da atualização: 27/02/2023
Taxa de juros: 1% a.m.
TOTAL: **R$ 4.970,97**

2.2.3 Considerações Finais

Alterar o valor listado para R$ 4.970,97 de acordo com a documentação comprobatória constante dos autos judiciais.

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social e enquadramento da empresa, devendo ser alterada para GAVEA PATRIMONIAL LTDA, na Classe IV – ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 4.970,97 (quatro mil novecentos e setenta reais e noventa e sete centavos).**

ALTERAR a classificação do crédito para a **Classe IV – ME e EPP**;

ALTERAR a razão social para **GAVEA PATRIMONIAL LTDA.**

Data Base:		**27/02/2023**
Valor Original		4.586,70
Valor Recalculado		**4.970,97**
(+) Correção		*125,12*
(+) Juros a.m	*1,0%*	*259,15*
(+) Multa	*0,0%*	*0,00*

Planilha de Atualização de Títulos
IGP-M

Descrição	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
	15/02/2022	15/09/2022	BRL	4.586,70	*259,15*	*0,00*	*125,12*	**4.970,97**
		Total:		**4.586,70**	**259,15**	**0,00**	**125,12**	**4.970,97**

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0564	JRF SEGURANCA ELETRONICA LTDA ME	18.249.935/0001-71

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE IV	BRL	200,00				CLASSE IV	BRL	200,00
TOTAL		**200,00**						**200,00**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE IV	200,00		
TOTAL CONCURSAL	**200,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de ofício realizada em razão do valor listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito e as Recuperandas encaminharam a documentação comprobatória.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 200,00, na Classe IV - ME e EPP.

Observa-se que a documentação comprobatória apresentada, confere com o valor relacionado na lista de credores, razão pela qual mantém o valor de R$ 200,00 na Classe IV - ME e EPP.

Em consulta ao site da Receita Federal, constatou-se divergência na razão social, devendo ser alterada para GIGA TELECOM LTDA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 200,00 (duzentos reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe IV - ME e EPP;**

ALTERAR a Razão Social para **GIGA TELECOM LTDA.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0431	GILZA VALE CANO ME - CENTRAL INFORMATICA	05.785.534/0001-94

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE III	BRL	195,00				CLASSE IV	BRL	195,00
TOTAL		**195,00**						**195,00**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE IV	195,00		
TOTAL CONCURSAL	**195,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de ofício realizada em razão do valor listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito e as Recuperandas encaminharam a documentação comprobatória.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 195,00 na Classe III - Quirografária.

Observa-se que a documentação comprobatória apresentada, confere com o valor relacionado na lista de credores, razão pela qual mantém o valor de R$ 195,00.

Em consulta ao site da Receita Federal, constatou-se divergência no enquadramento da empresa, devendo ser alterada para Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 195,00 (cento e noventa e cinco reais).**

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe IV - ME e EPP.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
434	GIROSEG MONITORAMENTO DE SISTEMA DE SEG E SERV TERC LTDA	36.766.535/0001-15

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	1.795,07			-	CLASSE IV	BRL	1.360,00
		1.795,07			**-**			**1.360,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	1.360,00	-	-
TOTAL CONCURSAL	**1.360,00**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, encaminhou cópia da Nota Fiscal nº 00000215, com data de emissão em 05/12/2022, no valor de R$ 1.360,00 (mil trezentos e sessenta reais).

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 1.795,07 (mil setecentos e noventa e cinco reais e sete centavos), na Classe III – Quirografária.

2.3.1 Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da Nota Fiscal nº 00000215, com data de emissão em 05/12/2022, no valor de R$ 1.360,00 (mil trezentos e sessenta reais).

2.3.2 Valor do Crédito

O valor do crédito corresponde ao montante de R$ 1.360,00 (mil trezentos e sessenta reais), conforme verifica a seguir:

Título	Emissão	Vencimento	Valor do Título		Concursal
00000215	05/12/2022	05/12/2022	R$	1.360,00	SIM
TOTAL			**R$**	**1360,00**	

2.3.3 Considerações Finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/02/2023.

Alterar o valor listado para R$ 1.360,00, de acordo com a documentação comprobatória.

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social e enquadramento da empresa, devendo ser alterada para GIROSEG CONTROLE DE ACESSO E SEGURANCA ELETRONICA LTDA, na Classe IV – ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR valor do crédito para **R$ 1.360,00 (um mil trezentos e sessenta reais);**

ALTERAR a classificação do crédito para a **Classe IV – ME e EPP;**

ALTERAR a razão social para **GIROSEG CONTROLE DE ACESSO E SEGURANCA ELETRONICA LTDA.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0439	GM MOTOS LTDA	18.725.376/0001-29

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE III	BRL	70,06				CLASSE IV	BRL	70,06
TOTAL		**70,06**						**70,06**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE IV	70,06		
TOTAL CONCURSAL	**70,06**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de ofício realizada em razão do valor listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito e as Recuperandas encaminharam a documentação comprobatória.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 70,06 na Classe III - Quirografária.

Observa-se que a documentação comprobatória apresentada, confere com o valor relacionado na lista de credores, razão pela qual mantém o valor de R$ 70,06.

Em consulta ao site da Receita Federal, constatou-se divergência no enquadramento da empresa, devendo ser alterada para Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 70,06 (setenta reais e seis centavos).**

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe IV - ME e EPP.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
441 - 442	GRACIA ANGELICA BISSACO	64.830.524/0001-92

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE III	BRL	18.081,17	CLASSE IV	BRL	19.113,91	CLASSE IV	BRL	19.113,91
CLASSE IV	BRL	20.377,50			-			-
		38.458,67			**19.113,91**			**19.113,91**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	19.113,91	-	-
TOTAL CONCURSAL	**19.113,91**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Trata-se de habilitação de crédito enviada pelo credor à AJ, afirmando ser credor da quantia de R$ 19.113,91 (dezenove mil cento e trinta e três reais e noventa e um centavos), conforme planilha apresentada, oriundos dos autos nº 1010939-23.2022.8.26.0302.

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Data de atualização dos valores: fevereiro/2023
Indexador utilizado: TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)
Juros moratórios simples de 1,00% ao mês
Acréscimo de 0,00% referente a multa.
Honorários advocatícios de 0,00% - (não aplicável sobre a multa).

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS MORATÓRIOS 1,00% a.m.	TOTAL
1	NF Nº 700/2	05/09/2022	5.915,00	6.014,86	300,74	6.315,60
2	NF Nº 703/2	14/09/2022	4.972,00	5.055,94	252,80	5.308,74
3	NF Nº 705/2	16/09/2022	2.112,00	2.147,66	107,38	2.255,04
4	NF Nº 706/2	16/09/2022	3.802,00	3.866,19	193,31	4.059,50
5	NF Nº 708/1	16/09/2022	552,00	561,32	28,07	589,39
6	NF Nº 708/2	01/10/2022	552,00	563,12	22,52	585,64
		TOTAIS	**17.905,00**	**18.209,09**	**904,82**	**19.113,91**
		Subtotal				**R$ 19.113,91**
		TOTAL GERAL				**R$ 19.113,91**

A credora também se manifestou nos autos da Recuperação Judicial, informando que seu crédito já se encontrava listado, e requerendo a inclusão do importe de R$ 19.113,91 (dezenove mil cento e trinta e três reais e noventa e um centavos).

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda manifestou sua concordância com os valores apresentados pelo credor, remetendo inúmeras faturas e boletos emitidos pela credora.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 38.458,67 (trinta e oito mil quatrocentos e cinquenta e oito reais e sessenta e sete centavos).

Entretanto, a Recuperanda listou o valor de R$ 18.081,17 (dezoito mil e oitenta e um reais e dezessete centavos) na Classe III e R$ 20.377,50 (vinte mil trezentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos) na Classe IV.

2.3.1. Origem do Crédito

I. **Autos nº 1010939-23.2022.8.26.0302**, em que são cobradas as seguintes faturas:

NOTA FISCAL	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
Nº 700	21/07/2022	05/09/2022	R$ 5.915,00
Nº 703	01/08/2022	14/09/2022	R$ 4.972,50
Nº 705	03/08/2022	16/09/2022	R$ 2.112,50
Nº 706	03/08/2022	16/09/2022	R$ 3.802,50
Nº 708	17/08/2022	16/09/2022	R$ 552,50
Nº 708	17/08/2022	01/10/2022	R$ 552,50

2.3.2 O Valor do Crédito

O valor do crédito atualizado até a data do pedido de RJ (27/02/2023), com acréscimo de juros de mora, perfaz a quantia de R$ 19.113,91, de acordo com o cálculo apresentado pelo credor, que se encontra dentro dos parâmetros da RJ.

2.3.3 Considerações Finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/02/2023.

Altera o valor listado para R$ 19.113,91, de acordo com a documentação comprobatória e planilha de débitos.

Altera a classificação daqueles créditos antes relacionados como quirografários para que constem na Classe IV – Microempresa e empresa de pequeno porte, no demais.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 19.113,91 (dezenove mil cento e treze reais e noventa e um centavos);**

ALTERAR em parte a classificação do crédito para a **Classe IV – ME e EPP.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
455	GV CENTER COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EIRELI	27.568.323/0001-32

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	35.811,74			-	CLASSE IV	BRL	25.373,76
		35.811,74			**-**			**25.373,76**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	25.373,76	-	-
TOTAL CONCURSAL	**25.373,76**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, encaminhou cópia de notas fiscais, totalizando o valor de R$ 25.373,76, divergente do valor inicialmente listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 35.811,74, na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/02/2023.

Altera o valor listado de R$ 35.811,74 para 25.373,76 de acordo com a documentação comprobatória:

DOCUMENTO	PARCELA	EMITENTE	CNPJ	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
2612	1	GV CENTER COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EIRELI	27.568.323/0001-32	03/08/2022	01/09/2022	759,98
2612	2	GV CENTER COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EIRELI	27.568.323/0001-32	03/08/2022	02/10/2022	759,98
2612	3	GV CENTER COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EIRELI	27.568.323/0001-32	03/08/2022	01/11/2022	759,98
2619	1	GV CENTER COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EIRELI	27.568.323/0001-32	05/08/2022	04/09/2022	1.357,16
2619	2	GV CENTER COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EIRELI	27.568.323/0001-32	05/08/2022	04/10/2022	1.357,16
2619	3	GV CENTER COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EIRELI	27.568.323/0001-32	05/08/2022	03/11/2022	1.357,16
2620	1	GV CENTER COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EIRELI	27.568.323/0001-32	05/08/2022	04/09/2022	2.658,16
2620	2	GV CENTER COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EIRELI	27.568.323/0001-32	05/08/2022	04/10/2022	2.658,14
2620	3	GV CENTER COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EIRELI	27.568.323/0001-32	05/08/2022	03/11/2022	2.658,14
2621	1	GV CENTER COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EIRELI	27.568.323/0001-32	05/08/2022	04/09/2022	1.893,82
2621	2	GV CENTER COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EIRELI	27.568.323/0001-32	05/08/2022	04/10/2022	1.893,81
2621	3	GV CENTER COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EIRELI	27.568.323/0001-32	05/08/2022	03/11/2022	1.893,81
2623	1	GV CENTER COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EIRELI	27.568.323/0001-32	05/08/2022	04/09/2022	415,93
2623	2	GV CENTER COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EIRELI	27.568.323/0001-32	05/08/2022	04/10/2022	415,93
2624	1	GV CENTER COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EIRELI	27.568.323/0001-32	05/08/2022	04/09/2022	413,30
2624	2	GV CENTER COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EIRELI	27.568.323/0001-32	05/08/2022	04/10/2022	413,30

DOCUMENTO	PARCELA	EMITENTE	CNPJ	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
2626	1	GV CENTER COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EIRELI	27.568.323/0001-32	08/08/2022	06/09/2022	927,00
2626	2	GV CENTER COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EIRELI	27.568.323/0001-32	08/08/2022	06/10/2022	927,00
2627	1	GV CENTER COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EIRELI	27.568.323/0001-32	08/08/2022	06/09/2022	927,00
2627	2	GV CENTER COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EIRELI	27.568.323/0001-32	08/08/2022	06/10/2022	927,00
Total						**25.373,76**

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social e enquadramento da empresa, devendo ser alterada para GV CENTER COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA na Classe IV – ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 25.373,76 (vinte e cinco mil trezentos e setenta e três reais e setenta e seis centavos);**

ALTERAR a classificação do crédito para a **Classe IV – ME e EPP.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0457	HAPPY INFORMATICA E PAPELARIA LTDA	00.666.154/0001-17

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE III	BRL	260,00				CLASSE IV	BRL	260,00
TOTAL		**260,00**						**260,00**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE IV	260,00		
TOTAL CONCURSAL	**260,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de ofício realizada em razão do valor listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito e as Recuperandas encaminharam a documentação comprobatória.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 260,00 na Classe III - Quirografária.

Observa-se que a documentação comprobatória apresentada, confere com o valor relacionado na lista de credores, razão pela qual mantém o valor de R$ 260,00.

Em consulta ao site da Receita Federal, constatou-se divergência no enquadramento da empresa, devendo ser alterada para Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 260,00 (duzentos e sessenta reais).**

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe IV - ME e EPP.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
462	HE-NET MANUTENCAO E SERVICOS DIGITAIS LTDA	09.062.793/0001-48

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE III	BRL	71,95			-	CLASSE IV	BRL	71,95
		71,95			**-**			**71,95**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	71,95	-	-
TOTAL CONCURSAL	**71,95**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, encaminhou cópia de notas fiscais.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 71,95, na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/02/2023.

Mantém o valor listado de R$ 71,95 de acordo com a documentação comprobatória:

ID	CNPJ	EMITENTE	DOCUMENTO	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
462	09.062.793/0001-48	HE-NET MANUTENCAO E SERVIÇOS DIGITAIS LTDA	384343	02/05/2022	20/05/2022	25,95
			492301	01/07/2022	10/07/2022	46,00
462 Total						**71,95**

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência no enquadramento da empresa devendo ser alterada a classificação para Classe IV – ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 71,95 (setenta e um reais e noventa e cinco centavos);**

ALTERAR a classificação do crédito para a **Classe IV – ME e EPP.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0461	HELIO ROBERTO CHIMATTI - ME	04.548.720/0001-47

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE IV	BRL	1.948,00				CLASSE IV	BRL	1.948,00
TOTAL		**1.948,00**						**1.948,00**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE IV	1.948,00		
TOTAL CONCURSAL	**1.948,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de ofício realizada em razão do valor listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito e as Recuperandas encaminharam a documentação comprobatória.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 1.948,00, na Classe IV - ME e EPP.

Observa-se que a documentação comprobatória apresentada, confere com o valor relacionado na lista de credores, razão pela qual mantém o valor de R$ 1.948,00 na Classe IV - ME e EPP.

Em consulta ao site da Receita Federal, constatou-se divergência na razão social, devendo ser alterada para HELIO ROBERTO CHIMATTI.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 1.948,00 (um mil, novecentos e quarenta e oito reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe IV - ME e EPP;**

ALTERAR a Razão Social para **HELIO ROBERTO CHIMATTI.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0471	HOTEL DAIELI LTDA	21.989.053/0001-57

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE III	BRL	330,00				CLASSE IV	BRL	330,00
TOTAL		**330,00**						**330,00**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE IV	330,00		
TOTAL CONCURSAL	**330,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de ofício realizada em razão do valor listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito e as Recuperandas encaminharam a documentação comprobatória.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 330,00 na Classe III - Quirografária.

Observa-se que a documentação comprobatória apresentada, confere com o valor relacionado na lista de credores, razão pela qual mantém o valor de R$ 330,00.

Em consulta ao site da Receita Federal, constatou-se divergência no enquadramento da empresa, devendo ser alterada para Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 330,00 (trezentos e trinta reais).**

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe IV - ME e EPP.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0474	HOTEL E RESTAURANTE A KASCATA LTDA	00.181.502/0001-66

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE III	BRL	160,00				CLASSE IV	BRL	160,00
TOTAL		**160,00**						**160,00**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE IV	160,00		
TOTAL CONCURSAL	**160,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de ofício realizada em razão do valor listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito e as Recuperandas encaminharam a documentação comprobatória.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 160,00 na Classe III - Quirografária.

Observa-se que a documentação comprobatória apresentada, confere com o valor relacionado na lista de credores, razão pela qual mantém o valor de R$ 160,00.

Em consulta ao site da Receita Federal, constatou-se divergência no enquadramento da empresa, devendo ser alterada para Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 160,00 (cento e sessenta reais).**

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe IV - ME e EPP.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0476	HOTEL PALACE PARATI LTDA	10.253.720/0001-12

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE III	BRL	420,00				CLASSE IV	BRL	420,00
TOTAL		**420,00**						**420,00**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE IV	420,00		
TOTAL CONCURSAL	**420,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de ofício realizada em razão do valor listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito e as Recuperandas encaminharam a documentação comprobatória.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 420,00 na Classe III - Quirografária.

Observa-se que a documentação comprobatória apresentada, confere com o valor relacionado na lista de credores, razão pela qual mantém o valor de R$ 420,00.

Em consulta ao site da Receita Federal, constatou-se divergência no enquadramento da empresa, devendo ser alterada para Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais).**

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe IV - ME e EPP.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0477	HOTEL SAINT MARTIN	00.987.942/0001-05

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE III	BRL	318,00				CLASSE IV	BRL	318,00
TOTAL		**318,00**						**318,00**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE IV	318,00		
TOTAL CONCURSAL	**318,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de ofício realizada em razão do valor listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito e as Recuperandas encaminharam a documentação comprobatória.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 318,00, na Classe III - Quirografária.

Observa-se que a documentação comprobatória apresentada, confere com o valor relacionado na lista de credores, razão pela qual mantém o valor de R$ 318,00.

Em consulta ao site da Receita Federal, constatou-se divergência na razão social e enquadramento da empresa, devendo ser alterada para HOTEL SAINT MARTIN LIMITADA na Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 318,00 (trezentos e dezoito reais);**

ALTERAR a classificação do crédito para a **Classe IV - ME e EPP;**

ALTERAR a Razão Social para **HOTEL SAINT MARTIN LIMITADA.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1106	HYDROLACKRE PRODUTOS DE SANEAMENTO LTDA	01.937.238/0001-00

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
		-	CLASSE IV	BRL	1.909,00	CLASSE IV	BRL	1.909,00
		-			**1.909,00**			**1.909,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	1.909,00	-	-
TOTAL CONCURSAL	**1.909,00**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O credor encaminhou via e-mail cópia da nota fiscal e boleto em aberto, no valor de R$ 1.909,00.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda questionada, concorda com os valores apresentados pelo credor.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor não estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/02/2023.

Habilita o valor do crédito de R$ 1.909,00, de acordo com a documentação comprobatória enviada pelo credor e expressa concordância da Recuperanda.

DOCUMENTO	EMITENTE	CNPJ	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
NF 00390	HYDROLACKRE PRODUTOS DE SANEAMENTO LTDA	01.937.238/0001-00	11/11/2022	11/12/2022	1.909,00
Total					**1.909,00**

Classifica o crédito na Classe IV – ME e EPP

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 1.909,00 (um mil e novecentos e nove reais);**

CLASSIFICAR o crédito na **Classe IV – ME e EPP.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0480	IB INSTALACOES ELETRO ELETRONICAS BA LTDA	27.481.565/0001-94

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE III	BRL	1.335,00				CLASSE IV	BRL	1.335,00
TOTAL		**1.335,00**						**1.335,00**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE IV	1.335,00		
TOTAL CONCURSAL	**1.335,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de ofício realizada em razão do valor listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito e as Recuperandas encaminharam a documentação comprobatória.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 1.335,00 na Classe III - Quirografária.

Observa-se que a documentação comprobatória apresentada, confere com o valor relacionado na lista de credores, razão pela qual mantém o valor de R$ 1.335,00.

Em consulta ao site da Receita Federal, constatou-se divergência no enquadramento da empresa, devendo ser alterada para Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 1.335,00 (um mil, trezentos e trinta e cinco reais).**

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe IV - ME e EPP.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0481	IFORT - INSTITUTO DE FISIOTERAPIA, ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA S/C	03.300.476/0001-36

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE III	BRL	70,00				CLASSE IV	BRL	70,00
TOTAL		**70,00**						**70,00**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE IV	70,00		
TOTAL CONCURSAL	**70,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de ofício realizada em razão do valor listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito e as Recuperandas encaminharam a documentação comprobatória.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 70,00 na Classe III - Quirografária.

Observa-se que a documentação comprobatória apresentada, confere com o valor relacionado na lista de credores, razão pela qual mantém o valor de R$ 70,00.

Em consulta ao site da Receita Federal, constatou-se divergência no enquadramento da empresa, devendo ser alterada para Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 70,00 (setenta reais).**

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe IV - ME e EPP.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
484	IMOBILIARIA CANGURU LTDA	08.325.022/0001-33

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	15.825,31			-	CLASSE IV	BRL	16.913,30
		15.825,31			**-**			**16.913,30**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	16.913,30	-	-
TOTAL CONCURSAL	**16.913,30**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, encaminhou cópia de boletos bancários, totalizando o valor de R$ 16.913,30.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 15.825,31, na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/02/2023.

Altera o valor listado para R$ 16.913,30 de acordo com a documentação comprobatória:

DOCUMENTO	EMITENTE	CNPJ	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
12365	IMOBILIARIA CANGURU LTDA	08.325.022/0001-33	30/03/2022	15/06/2022	1.697,90
12366	IMOBILIARIA CANGURU LTDA	08.325.022/0001-33	30/03/2022	15/07/2022	1.697,90
12367	IMOBILIARIA CANGURU LTDA	08.325.022/0001-33	30/03/2022	15/08/2022	1.775,90
12368	IMOBILIARIA CANGURU LTDA	08.325.022/0001-33	30/03/2022	15/09/2022	1.697,90
12369	IMOBILIARIA CANGURU LTDA	08.325.022/0001-33	30/03/2022	15/10/2022	1.697,90
12370	IMOBILIARIA CANGURU LTDA	08.325.022/0001-33	30/03/2022	15/11/2022	1.697,90
12371	IMOBILIARIA CANGURU LTDA	08.325.022/0001-33	30/03/2022	15/12/2022	1.697,90
12372	IMOBILIARIA CANGURU LTDA	08.325.022/0001-33	30/03/2022	15/01/2023	1.650,00
12373	IMOBILIARIA CANGURU LTDA	08.325.022/0001-33	30/03/2022	15/02/2023	1.650,00
12374	IMOBILIARIA CANGURU LTDA	08.325.022/0001-33	30/03/2022	15/03/2023	1.650,00
Total					**16.913,30**

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência no enquadramento da empresa, devendo ser alterada para Classe IV – ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 16.913,30 (dezesseis mil novecentos e treze reais e trinta centavos).**

ALTERAR a classificação do crédito para a **Classe IV – ME e EPP**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
485	IMOBILIARIA CASA VERDE	23.179.952/0001-10

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	3.170,13			-	CLASSE IV	BRL	1.056,71
		3.170,13			**-**			**1.056,71**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	1.056,71	-	-
TOTAL CONCURSAL	**1.056,71**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, encaminhou cópia de e-mail, formulário de aluguel de imóveis e boleto.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 3.170,13, na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/02/2023.

Altera o valor listado de R$ 3.170,13, para que passe a constar R$ 1.056,71, vez que, documento apresentado validado sendo boleto bancário:

DOCUMENTO	EMITENTE	CNPJ	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
231090694	Imobiliaria Casa Verde Catanduva Ltda	37.866.828/0001-37	28/09/2022	20/10/2022	1.056,71
Total					**1.056,71**

Em consulta ao site da Receita Federal, constatou-se divergência no CNPJ, razão social e enquadramento da empresa, devendo ser alterada para 37.866.828/0001-37, IMOBILIARIA CASA VERDE CATANDUVA LTDA na Classe IV – ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 1.056,71 (um mil e cinquenta e seis reais e setenta e um centavos);**

ALTERAR o CNPJ para **37.866.828/0001-37;**

ALTERAR a razão social para **IMOBILIARIA CASA VERDE CATANDUVA LTDA;**

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe IV – ME e EPP**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0486	IMPACTO IMUNIZADORA DE AMBIENTES LTDA	10.370.592/0001-97

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE III	BRL	560,00				CLASSE IV	BRL	560,00
TOTAL		**560,00**						**560,00**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE IV	560,00		
TOTAL CONCURSAL	**560,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de ofício realizada em razão do valor listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito e as Recuperandas encaminharam a documentação comprobatória.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 560,00 na Classe III - Quirografária.

Observa-se que a documentação comprobatória apresentada, confere com o valor relacionado na lista de credores, razão pela qual mantém o valor de R$ 560,00.

Em consulta ao site da Receita Federal, constatou-se divergência no enquadramento da empresa, devendo ser alterada para Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais).**

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe IV - ME e EPP.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0487	IMPERIAL FARDAMENTOS E ACESSORIOS EIRELI	26.479.434/0001-00

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE III	BRL	320,00				CLASSE IV	BRL	320,00
TOTAL		**320,00**						**320,00**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE IV	320,00		
TOTAL CONCURSAL	**320,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de ofício realizada em razão do valor listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito e as Recuperandas encaminharam a documentação comprobatória.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 320,00, na Classe III - Quirografária.

Observa-se que a documentação comprobatória apresentada, confere com o valor relacionado na lista de credores, razão pela qual mantém o valor de R$ 320,00.

Em consulta ao site da Receita Federal, constatou-se divergência na razão social e enquadramento da empresa, devendo ser alterada para IMPERIAL FARDAMENTOS E ACESSORIOS LTDA na Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 320,00 (trezentos e vinte reais);**

ALTERAR a classificação do crédito para a **Classe IV - ME e EPP;**

ALTERAR a Razão Social para **IMPERIAL FARDAMENTOS E ACESSORIOS LTDA.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
488	IMPRIMER SERVICOS DE IMPRESSAO LTDA EPP	07.615.955/0001-00

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE IV	BRL	661,24			-	CLASSE IV	BRL	330,62
		661,24			**-**			**330,62**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	330,62	-	-
TOTAL CONCURSAL	**330,62**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, encaminhou cópias de faturas e boletos os quais totalizam o valor de R$ 495,93.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 662,24, na Classe IV – ME e EPP.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 21/07/2023;

Não acolhe o valor de R$ 165,31 vez que não recebemos a fatura do mesmo:

BOLETO/FATURA	EMITENTE	CNPJ	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
10421-1	IMPRIMER SERVICOS DE IMPRESSAO LTDA EPP	07.615.955/0001-00	07/11/2022	15/11/2022	165,31
Total					**165,31**

Altera o valor listado de R$ 661,24 para o valor de R$ 330,62, tendo em vista que a Recuperanda encaminhou duas faturas e seus boletos respectivos.

BOLETO/FATURA	EMITENTE	CNPJ	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
10237-1	IMPRIMER SERVICOS DE IMPRESSAO LTDA EPP	07.615.955/0001-00	05/09/2022	15/09/2022	165,31
10330-1	IMPRIMER SERVICOS DE IMPRESSAO LTDA EPP	07.615.955/0001-00	04/10/2022	15/10/2022	165,31
Total					**330,62**

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social devendo ser alterada para IMPRIMER SERVICOS DE IMPRESSAO LTDA.

Mantém a classificação do crédito na Classe IV – ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 330,62 (trezentos e trinta reais e sessenta e dois centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe IV – ME e EPP**;

ALTERAR a razão social para **IMPRIMER SERVICOS DE IMPRESSAO LTDA.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0490	INFORTEL TELECOMUNICACOES EIRELI	06.105.013/0001-01

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE III	BRL	600,00				CLASSE IV	BRL	600,00
TOTAL		**600,00**						**600,00**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE IV	600,00		
TOTAL CONCURSAL	**600,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de ofício realizada em razão do valor listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito e as Recuperandas encaminharam a documentação comprobatória.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 600,00, na Classe III - Quirografária.

Observa-se que a documentação comprobatória apresentada, confere com o valor relacionado na lista de credores, razão pela qual mantém o valor de R$ 600,00.

Em consulta ao site da Receita Federal, constatou-se divergência na razão social e enquadramento da empresa, devendo ser alterada para INFORTEL COMUNICACOES LTDA na Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 600,00 (seiscentos reais);**

ALTERAR a classificação do crédito para a **Classe IV - ME e EPP;**

ALTERAR a Razão Social para **INFORTEL COMUNICACOES LTDA.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0491	INFOSOLUT COMERCIO DE TECNOLOGIA LTDA	30.924.264/0001-00

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE III	BRL	5.471,00				CLASSE IV	BRL	5.471,00
TOTAL		**5.471,00**						**5.471,00**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE IV	5.471,00		
TOTAL CONCURSAL	**5.471,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de ofício realizada em razão do valor listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito e as Recuperandas encaminharam a documentação comprobatória.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 5.471,00 na Classe III - Quirografária.

Observa-se que a documentação comprobatória apresentada, confere com o valor relacionado na lista de credores, razão pela qual mantém o valor de R$ 5.471,00.

Em consulta ao site da Receita Federal, constatou-se divergência no enquadramento da empresa, devendo ser alterada para Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 5.471,00 (cinco mil, quatrocentos e setenta e um reais).**

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe IV - ME e EPP.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
496	INPASUPRI COMERCIO DE SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA	86.779.139/0001-09

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	280,00			-	CLASSE IV	BRL	70,00
		280,00			**-**			**70,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	70,00	-	-
TOTAL CONCURSAL	**70,00**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, encaminhou cópia da nota fiscal, totalizando o valor de R$ 70,00.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 280,00, na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/02/2023.

Altera o valor listado para R$ 70,00 de acordo com a documentação comprobatória:

DOCUMENTO	EMITENTE	CNPJ	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
NF 49	INPASUPRI COMERCIO DE SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA	86.779.139/0001-09	03/01/2022	03/01/2022	70,00
Total					**70,00**

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência no enquadramento da empresa devendo ser alterada a classificação para Classe IV– ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 70,00 (setenta reais);**

ALTERAR a classificação do crédito para a **Classe IV – ME e EPP.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
497	INSTITUTO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO PSICOLOGICO LUMINAR EIRELI	18.429.325/0001-50

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE III	BRL	640,00	CLASSE III	BRL	3.040,00	CLASSE IV	BRL	3.040,00
		640,00			**3.040,00**			**3.040,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	3.040,00	-	-
TOTAL CONCURSAL	**3.040,00**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor encaminhou via e-mail, cópia de notas fiscais as quais totalizam o valor de R$ 3.040,00.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

Não houve manifestação da Recuperanda acerca do crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 640,00, na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/02/2023.

Altera o valor listado de R$ 640,00 para que passe a constar R$ 3.040,00 de acordo com a documentação comprobatória:

DOCUMENTO	EMITENTE	CNPJ	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
167	INSTITUTO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO PSICOLOGICO LUMINAR EIRELI	18.429.325/0001-50	23/09/2022	23/09/2022	640,00
172	INSTITUTO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO PSICOLOGICO LUMINAR EIRELI	18.429.325/0001-50	30/11/2022	30/11/2022	80,00
179	INSTITUTO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO PSICOLOGICO LUMINAR EIRELI	18.429.325/0001-50	16/01/2023	16/01/2023	2.320,00
Total					**3.040,00**

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social e enquadramento da empresa, devendo ser alterada para INSTITUTO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO PSICOLOGICO LUMINAR LTDA na Classe IV – ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 3.040,00 (três mil e quarenta reais);**

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe IV – ME e EPP.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
498	INTELIGENTE MICRO E INFORMÁTICA LTDA. - EPP	03.645.965/0001-20

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE IV	BRL	13.128,00			-	CLASSE IV	BRL	3.732,00
		13.128,00			**-**			**3.732,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	3.732,00	-	-
TOTAL CONCURSAL	**3.732,00**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, encaminhou cópia das notas fiscais totalizando o valor de R$ 3.732,00.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 13.128,00, na Classe IV – ME e EPP.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/02/2023.

Altera o valor listado para R$ 3.732,00 de acordo com a documentação comprobatória:

NOTA FISCAL	EMITENTE	CNPJ	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
423	INTELIGENTE MICRO E INFORMÁTICA LTDA. - EPP	03.645.965/0001-20	17/08/2022	16/09/2022	2.216,00
424	INTELIGENTE MICRO E INFORMÁTICA LTDA. - EPP	03.645.965/0001-21	17/08/2022	16/10/2022	1.516,00
Total					**3.732,00**

Mantém a classificação do crédito na Classe IV – ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 3.732,00 (três mil e setecentos e trinta e dois reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe IV – ME e EPP**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
500	IP INDUSTRIA E COMERCIO DE UNIFORMES LTDA	46.671.117/0001-06

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE III	BRL	2.433,00		BRL	1.343,00	CLASSE IV	BRL	1.343,00
		2.433,00			**1.343,00**			**1.343,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	1.343,00	-	-
TOTAL CONCURSAL	**1.343,00**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor encaminhou via e-mail cópia de notas fiscais. Informou que constam pendente de pagamentos:

NF 67 - 2° parcela no valor de R$ 903,00 vencida em 24/11/22;
NF 115- valor de R$ 440,00 vencida em 05/12/22.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, informou que concorda com o valor apresentado pelo credor.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 2.433,00, na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/02/2023.

Altera o valor listado de R$ 2.433,00 para R$ 1.343,00 de acordo com a documentação comprobatória e informações fornecidas pelo Credor:

DOCUMENTO	PARCELA	EMITENTE	CNPJ	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
NFE 67	2	IP INDUSTRIA E COMERCIO DE UNIFORMES LTDA	46.671.117/0001-06	27/09/2022	24/11/2022	903,00
NFE 115	1	IP INDUSTRIA E COMERCIO DE UNIFORMES LTDA	46.671.117/0001-06	07/11/2022	05/12/2022	440,00
Total						**1.343,00**

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência no enquadramento da empresa, devendo ser alterada para a Classe IV – ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 1.343,00 (um mil trezentos e quarenta e três reais);**

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe IV – ME e EPP**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0505	ISJ HOTEL KRUSTACEOS LIMITADA	42.204.227/0001-07

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE III	BRL	1.980,00				CLASSE IV	BRL	1.980,00
TOTAL		**1.980,00**						**1.980,00**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE IV	1.980,00		
TOTAL CONCURSAL	**1.980,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de ofício realizada em razão do valor listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito e as Recuperandas encaminharam a documentação comprobatória.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 1.980,00 na Classe III - Quirografária.

Observa-se que a documentação comprobatória apresentada, confere com o valor relacionado na lista de credores, razão pela qual mantém o valor de R$ 1.980,00.

Em consulta ao site da Receita Federal, constatou-se divergência no enquadramento da empresa, devendo ser alterada para Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 1.980,00 (um mil, novecentos e oitenta reais).**

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe IV - ME e EPP.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
509	ITC - COMÉRCIO DE LIVROS, REVISTAS PERIÓDICOS E SOFTWARE LTDA	00.369.906/0001-88

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	1.334,40			-	CLASSE IV	BRL	3.336,00
		1.334,40			**-**			**3.336,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	3.336,00	-	-
TOTAL CONCURSAL	**3.336,00**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, encaminhou cópia da nota fiscal, totalizando o valor de R$ 3.336,00.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 1.334,40, na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/02/2023.

Altera o valor listado para R$ 3.336,00 de acordo com a documentação comprobatória:

DOCUMENTO	PARCELA	CNPJ	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
NF 23.904	1	00.369.906/0001-88	18/03/2022	20/04/2022	333,60
NF 23.904	2	00.369.906/0001-88	18/03/2022	20/05/2022	333,60
NF 23.904	3	00.369.906/0001-88	18/03/2022	20/06/2022	333,60
NF 23.904	4	00.369.906/0001-88	18/03/2022	20/07/2022	333,60
NF 23.904	5	00.369.906/0001-88	18/03/2022	20/08/2022	333,60
NF 23.904	6	00.369.906/0001-88	18/03/2022	20/09/2022	333,60
NF 23.904	7	00.369.906/0001-88	18/03/2022	20/10/2022	333,60
NF 23.904	8	00.369.906/0001-88	18/03/2022	20/11/2022	333,60
NF 23.904	9	00.369.906/0001-88	18/03/2022	20/12/2022	333,60
NF 23.904	10	00.369.906/0001-88	18/03/2022	20/01/2023	333,60
Total					**3.336,00**

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência no enquadramento da empresa devendo ser alterada para a Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 3.336,00 (três mil trezentos e trinta e seis reais);**

ALTERAR a classificação do crédito para a **Classe IV – ME e EPP**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0510	ITEM HOTELARIA E SERVICO PARA EVENTOS E RECEPCOES LTDA.	07.881.411/0001-82

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE III	BRL	1.205,55				CLASSE IV	BRL	1.205,55
TOTAL		**1.205,55**						**1.205,55**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE IV	1.205,55		
TOTAL CONCURSAL	**1.205,55**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de ofício realizada em razão do valor listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito e as Recuperandas encaminharam a documentação comprobatória.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 1.205,55 na Classe III - Quirografária.

Observa-se que a documentação comprobatória apresentada, confere com o valor relacionado na lista de credores, razão pela qual mantém o valor de R$ 1.205,55.

Em consulta ao site da Receita Federal, constatou-se divergência no enquadramento da empresa, devendo ser alterada para Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 1.205,55 (um mil, duzentos e cinco reais e cinquenta e cinco centavos).**

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe IV - ME e EPP.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0515	J E SOSTENA ME	15.531.698/0001-49

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE IV	BRL	255,40				CLASSE IV	BRL	255,40
TOTAL		**255,40**						**255,40**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE IV	255,40		
TOTAL CONCURSAL	**255,40**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de ofício realizada em razão do valor listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito e as Recuperandas encaminharam a documentação comprobatória.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 255,40, na Classe IV - ME e EPP.

Observa-se que a documentação comprobatória apresentada, confere com o valor relacionado na lista de credores, razão pela qual mantém o valor de R$ 255,40 na Classe IV - ME e EPP.

Em consulta ao site da Receita Federal, constatou-se divergência na razão social, devendo ser alterada para J. E. SOSTENA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 255,40 (duzentos e cinquenta e cinco reais e quarenta centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe IV - ME e EPP;**

ALTERAR a Razão Social para **J. E. SOSTENA.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1122	J J N OLIVEIRA ETIQUETAS LTDA	82.248.261/0001-90

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
		-			-	CLASSE IV	BRL	593,25
		-			**-**			**593,25**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	593,25	-	-
TOTAL CONCURSAL	**593,25**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor encaminhou cópia da nota fiscal n° 4639, emitida em 31/01/2023, no valor de R$ 593,25, e cópia de boleto, requerendo a habilitação do valor de seu crédito.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda informou através de e-mail, sobre concordância quanto ao valor apresentado pelo Credor.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor não estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/02/2023.

Habilita o valor do crédito de R$ 593,25, de acordo com a documentação comprobatória:

DOCUMENTO	EMITENTE	CNPJ	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
NFE 4639 e Boleto	J J N OLIVEIRA ETIQUETAS LTDA	82.248.261/0001-90	31/01/2023	02/03/2023	593,25
Total					**593,25**

Habilita o crédito na Classe IV – ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 593,25 (quinhentos e noventa e três reais e vinte cinco centavos);**

HABILITAR o crédito na **Classe IV – ME e EPP.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0519	JAIR GUIMARAES NEVES ME	09.351.111/0001-17

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE IV	BRL	480,00				CLASSE IV	BRL	480,00
TOTAL		**480,00**						**480,00**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE IV	480,00		
TOTAL CONCURSAL	**480,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de ofício realizada em razão do valor listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito e as Recuperandas encaminharam a documentação comprobatória.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 480,00, na Classe IV - ME e EPP.

Observa-se que a documentação comprobatória apresentada, confere com o valor relacionado na lista de credores, razão pela qual mantém o valor de R$ 480,00 na Classe IV - ME e EPP.

Em consulta ao site da Receita Federal, constatou-se divergência na razão social, devendo ser alterada para JAIR GUIMARAES NEVES.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe IV - ME e EPP;**

ALTERAR a Razão Social para **JAIR GUIMARAES NEVES.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
526	JB LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA	08.562.599/0001-69

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE III	BRL	69.403,23	CLASSE IV	BRL	284.230,18	CLASSE IV	BRL	65.622,33
		69.403,23			**284.230,18**			**65.622,33**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	65.622,33	-	-
TOTAL CONCURSAL	**65.622,33**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Trata-se de pedido de habilitação de crédito enviada por e-mail, em que o credor requer a habilitação de crédito na Classe IV, pelo valor de R$ 284.230,18 (duzentos e oitenta e quatro mil duzentos e trinta reais), aduzindo que foram inadimplidas parcelas descritas nos contratos 102/21, 054/21 e 029/22.

O pedido foi acompanhado de planilha de débitos, sem que exista indicação de índices atualizados e/ou faturas correspondentes.

O credor encaminhou, ainda, os contratos de locação entabulados com a devedora Seletta Serviços LTDA

Apresentou, ainda, relatório de faturas em aberto:



VENCIMENTO	FATURA	Finalidade	Contrato	Cliente	Sub-total
10/11/2022	4939	Contrato Locacao	004148/22-003	FLORIPARK EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA	23.855,00
10/12/2022	4998	Outros		FLORIPARK EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA	288,00
10/12/2022	4999	Contrato Locacao	004148/22-004	FLORIPARK EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA	23.855,00
10/01/2023	5063	Contrato Locacao	004148/22-005	FLORIPARK EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA	23.855,00
10/02/2023	5118	Contrato Locacao	004148/22-006	FLORIPARK EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA	23.855,00
10/02/2023	5117	Contrato Locacao	004147/22-006	FLORIPARK EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA	11.325,00
10/03/2023	5169	Contrato Locacao	004148/22-007	FLORIPARK EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA	23.855,00
10/04/2023	5227	Contrato Locacao	004148/22-008	FLORIPARK EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA	23.855,00
10/04/2023	5232	avarias		FLORIPARK EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA	2.623,00
					157.366,00
VENCIMENTO	FATURA	Finalidade	Contrato	Cliente	Sub-total
10/11/2022	4942	Outros		SELLETA SERVICOS LTDA	677,00
10/11/2022	4943	Outros		SELLETA SERVICOS LTDA	976,19
10/12/2022	5004	Contrato Locacao	004150/22-004	SELLETA SERVICOS LTDA	25.225,00
10/12/2022	5005	Outros		SELLETA SERVICOS LTDA	837,64
10/01/2023	5067	Contrato Locacao	004150/22-005	SELLETA SERVICOS LTDA	25.225,00
10/02/2023	5120	Contrato Locacao	004150/22-006	SELLETA SERVICOS LTDA	24.485,00
10/02/2023	5121	reembolso avaria		SELLETA SERVICOS LTDA	609,02
25/02/2023	5175	reembolso avaria		SELLETA SERVICOS LTDA	17.990,00
10/04/2023	5229	Contrato Locacao	004150/22-008	SELLETA SERVICOS LTDA	24.485,00
10/04/2023	5230	Outros		SELLETA SERVICOS LTDA	879,18
					121.389,03
VENCIMENTO	FATURA	Finalidade	Contrato	Cliente	Sub-total
10/12/2022	5002	Outros		PROPULSAO	171,70
10/01/2023	5066	reembolso avaria	004149/22-005	PROPULSAO	1.253,45
10/02/2023	5119	Contrato Locacao	004149/22-006	PROPULSAO	2.025,00
10/04/2023	5231	Contrato Locacao	004149/22-007	PROPULSAO	2.025,00
					5.475,15

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou cópia de faturas e boletos correspondentes, totalizando o valor de R$ 64.737,20 (sessenta e quatro mil setecentos e trinta e sete reais e vinte centavos), conforme planilha adiante.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 69.403,23 (sessenta e nove mil quatrocentos e três reais e vinte e três centavos), na Classe III – Quirografária;

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/02/2023;

2.3.1. Origem do Crédito

I. Origem em faturas advindas de contratos de locação de motocicletas (102/21, 054/21 e 029/22), correspondentes às seguintes faturas:

DOCUMENTO	EMITENTE	CNPJ	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
4937	JB LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA	08.562.599/0001-69	10/10/2022	10/11/2022	11.325,00
4938	JB LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA	08.562.599/0001-69	10/10/2022	10/11/2022	138,00
4939	JB LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA	08.562.599/0001-69	10/10/2022	10/11/2022	23.855,00
4940	JB LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA	08.562.599/0001-69	10/10/2022	10/11/2022	740,00
4999	JB LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA	08.562.599/0001-69	10/11/2022	10/12/2022	23.855,00
5000	JB LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA	08.562.599/0001-69	10/11/2022	10/12/2022	4.824,20
Total					**64.737,20**

2.3.2 O Valor do Crédito

O valor do crédito deve ser modificado, uma vez que deverá ser atualizado até 27/02/2023, data do pedido de Recuperação Judicial, conforme planilha:

APÊNDICE III

ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Data da atualização: **27/02/2023**
Índice de correção monetária: ..... TJSC

documento	data vencimento	valor devido	correção monetária TJSC		encargos de inadimplência				valor total devido
			Índice Acumulado	total corrigido	juros remuneratórios	juros moratórios	multa	valor total de encargos	
4.937	10/11/2022	11.325,00	1,01538	11.499,13	-	-	-	-	11.499,13
4.938	10/11/2022	138,00	1,01538	140,12					140,12
4.939	10/11/2022	23.855,00	1,01538	24.221,78					24.221,78
4.940	10/11/2022	740,00	1,01538	751,36					751,36
4.999	10/12/2022	23.855,00	1,01153	24.130,09					24.130,09
5.000	10/12/2022	4.824,20	1,01153	4.879,83	-	-	-	-	4.879,83
Totais					-	-	-		**65.622,33**

Sendo assim, o crédito do credor em 27/02/2023 perfaz o montante de R$ 65.622,33 (sessenta e cinco mil seiscentos e vinte e dois reais e trinta e três centavos).

2.3.3 Considerações Finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/02/2023;

Alterar o valor listado para R$ 65.622,33 (sessenta e cinco mil seiscentos e vinte e dois reais e trinta e três centavos)., de acordo com a documentação comprobatória e suas devidas atualizações.

Alterar a classificação do crédito para Classe IV – Microempresa/EPP.

Apesar de o credor ter encaminhado fotografia de um relatório de títulos vencidos, não houve a apresentação de documentação suficiente para comprovar a existência, certeza e liquidez dos valores por ele declarados, de forma que apenas se relaciona os valores cujas notas foram efetivamente apresentadas.

Em consulta ao site da Receita Federal, constatou-se o enquadramento da empresa como Microempresa, devendo ser classificada na Classe IV – ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 65.622,33 (sessenta e cinco mil seiscentos e vinte e dois reais e trinta e três centavos);**

ALTERAR a classificação do crédito na **Classe IV – ME e EPP**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0546	JOILMA REIS CASTRO- CENTRO AUTOMOTIVO ALIANCA	36.357.637/0001-87

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE III	BRL	638,00				CLASSE IV	BRL	638,00
TOTAL		**638,00**						**638,00**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE IV	638,00		
TOTAL CONCURSAL	**638,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de ofício realizada em razão do valor listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito e as Recuperandas encaminharam a documentação comprobatória.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 638,00, na Classe III - Quirografária.

Observa-se que a documentação comprobatória apresentada, confere com o valor relacionado na lista de credores, razão pela qual mantém o valor de R$ 638,00.

Em consulta ao site da Receita Federal, constatou-se divergência na razão social e enquadramento da empresa, devendo ser alterada para JOILMA REIS CASTRO na Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 638,00 (seiscentos e trinta e oito reais);**

ALTERAR a classificação do crédito para a **Classe IV - ME e EPP;**

ALTERAR a Razão Social para **JOILMA REIS CASTRO.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0549	JOSE ANTUNES FERREIRA LIMA 27674991504	17.652.822/0001-50

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE III	BRL	450,00				CLASSE IV	BRL	450,00
TOTAL		**450,00**						**450,00**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE IV	450,00		
TOTAL CONCURSAL	**450,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de ofício realizada em razão do valor listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito e as Recuperandas encaminharam a documentação comprobatória.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 450,00 na Classe III - Quirografária.

Observa-se que a documentação comprobatória apresentada, confere com o valor relacionado na lista de credores, razão pela qual mantém o valor de R$ 450,00.

Em consulta ao site da Receita Federal, constatou-se divergência no enquadramento da empresa, devendo ser alterada para Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).**

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe IV - ME e EPP.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0553	JOSE DE OLIVEIRA JUNIOR	43.367.579/0001-38

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE III	BRL	158,00				CLASSE IV	BRL	158,00
TOTAL		**158,00**						**158,00**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE IV	158,00		
TOTAL CONCURSAL	**158,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de ofício realizada em razão do valor listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito e as Recuperandas encaminharam a documentação comprobatória.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 158,00, na Classe III - Quirografária.

Observa-se que a documentação comprobatória apresentada, confere com o valor relacionado na lista de credores, razão pela qual mantém o valor de R$ 158,00.

Em consulta ao site da Receita Federal, constatou-se divergência na razão social e enquadramento da empresa, devendo ser alterada para JOSE EUGENIO DE OLIVEIRA JUNIOR 40083425837 na Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 158,00 (cento e cinquenta e oito reais);**

ALTERAR a classificação do crédito para a **Classe IV - ME e EPP;**

ALTERAR a Razão Social para **JOSE EUGENIO DE OLIVEIRA JUNIOR 40083425837.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
557	JOSE LUIZ GUIMARAES FEITOSA	02.265.550/0001-68

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	790,00			-	CLASSE IV	BRL	260,00
		790,00			**-**			**260,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	260,00	-	-
TOTAL CONCURSAL	**260,00**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, encaminhou cópia de notas fiscais, totalizando o valor de R$ 260,00, divergente do valor listado inicialmente.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 790,00, na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/02/2023.

Altera o valor listado de R$ 790,00 para R$ 260,00 de acordo com a documentação comprobatória:

DOCUMENTO	EMITENTE	CNPJ	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
23	JOSE LUIZ GUIMARAES FEITOSA	02.265.550/0001-68	17/08/2022	17/08/2022	190,00
51	JOSE LUIZ GUIMARAES FEITOSA	02.265.550/0001-68	15/11/2022	15/11/2022	70,00
Total					**260,00**

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência no enquadramento da empresa, devendo ser alterada para a Classe IV – ME EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 260,00 (duzentos e sessenta reais);**

ALTERAR a classificação do crédito na **Classe IV – ME EPP.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0559	JOSE MARIA BASSETTO	33.458.646/0001-76

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE III	BRL	125,00				CLASSE IV	BRL	125,00
TOTAL		**125,00**						**125,00**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE IV	125,00		
TOTAL CONCURSAL	**125,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de ofício realizada em razão do valor listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito e as Recuperandas encaminharam a documentação comprobatória.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 125,00 na Classe III - Quirografária.

Observa-se que a documentação comprobatória apresentada, confere com o valor relacionado na lista de credores, razão pela qual mantém o valor de R$ 125,00.

Em consulta ao site da Receita Federal, constatou-se divergência no enquadramento da empresa, devendo ser alterada para Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais).**

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe IV - ME e EPP.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
565	JRV SERVICOS LTDA	08.208.805/0001-37

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE III	BRL	65.255,39			-	CLASSE IV	BRL	64.612,11
		65.255,39			**-**			**64.612,11**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	64.612,11	-	-
TOTAL CONCURSAL	**64.612,11**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, encaminhou cópia de notas fiscais, no montante de R$ 64.612,11, divergente do listado inicialmente.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 65.255,39, na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/02/2023.

Altera o valor listado de R$ 65.255,39 para R$ 64.612,11 de acordo com a documentação comprobatória:

DOCUMENTO	EMITENTE	CNPJ	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
5834	JRV SERVICOS LTDA	08.208.805/0001-37	14/04/2022	14/04/2022	9.816,71
6672	JRV SERVICOS LTDA	08.208.805/0001-37	10/11/2022	10/11/2022	9.816,71
6675	JRV SERVICOS LTDA	08.208.805/0001-37	10/11/2022	10/11/2022	17.580,99
6817	JRV SERVICOS LTDA	08.208.805/0001-37	14/12/2022	14/12/2022	9.816,71
6822	JRV SERVICOS LTDA	08.208.805/0001-37	14/12/2022	14/12/2022	17.580,99
Total					**64.612,11**

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência no enquadramento da empresa, devendo ser alterado para a Classe IV – ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 64.612,11 (sessenta e quatro mil seiscentos e doze reais e onze centavos);**

ALTERAR a classificação do crédito para a **Classe IV – ME e EPP.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0566	JSR SERVICOS GRAFICOS LTDA	33.411.974/0001-17

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE III	BRL	480,00				CLASSE IV	BRL	480,00
TOTAL		**480,00**						**480,00**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE IV	480,00		
TOTAL CONCURSAL	**480,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de ofício realizada em razão do valor listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito e as Recuperandas encaminharam a documentação comprobatória.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 480,00 na Classe III - Quirografária.

Observa-se que a documentação comprobatória apresentada, confere com o valor relacionado na lista de credores, razão pela qual mantém o valor de R$ 480,00.

Em consulta ao site da Receita Federal, constatou-se divergência no enquadramento da empresa, devendo ser alterada para Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais).**

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe IV - ME e EPP.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0574	JULIO CESAR ROMANO MOTOS - ME	05.391.435/0001-28

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE IV	BRL	313,60				CLASSE IV	BRL	313,60
TOTAL		**313,60**						**313,60**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE IV	313,60		
TOTAL CONCURSAL	**313,60**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de ofício realizada em razão do valor listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito e as Recuperandas encaminharam a documentação comprobatória.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 313,60, na Classe IV - ME e EPP.

Observa-se que a documentação comprobatória apresentada, confere com o valor relacionado na lista de credores, razão pela qual mantém o valor de R$ 313,60 na Classe IV - ME e EPP.

Em consulta ao site da Receita Federal, constatou-se divergência na razão social, devendo ser alterada para JULIO CESAR ROMANO MOTOS.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 313,60 (trezentos e treze reais e sessenta centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe IV - ME e EPP;**

ALTERAR a Razão Social para **JULIO CESAR ROMANO MOTOS.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0584	KAPRINTER COMERCIO SERVICOS E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA	16.893.341/0001-73

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE III	BRL	2.152,31				CLASSE IV	BRL	2.152,31
TOTAL		**2.152,31**						**2.152,31**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE IV	2.152,31		
TOTAL CONCURSAL	**2.152,31**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de ofício realizada em razão do valor listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito e as Recuperandas encaminharam a documentação comprobatória.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 2.152,31 na Classe III - Quirografária.

Observa-se que a documentação comprobatória apresentada, confere com o valor relacionado na lista de credores, razão pela qual mantém o valor de R$ 2.152,31.

Em consulta ao site da Receita Federal, constatou-se divergência no enquadramento da empresa, devendo ser alterada para Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 2.152,31 (dois mil, cento e cinquenta e dois reais e trinta e um centavos).**

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe IV - ME e EPP.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
586	KDM EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	07.835.595/0001-44

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE III	BRL	10.076,92			-	CLASSE IV	BRL	2.610,16
		10.076,92			**-**			**2.610,16**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	2.610,16	-	-
TOTAL CONCURSAL	**2.610,16**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, encaminhou cópia de boletos, totalizando no valor de R$ 2.610,16.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 10.076,92, na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/02/2023.

Altera o valor listado de R$ 10.076,92 para R$ 2.610,16 de acordo com a documentação comprobatória:

DOCUMENTO	EMITENTE	CNPJ	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
157803	KDM EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	07.835.595/0001-44	16/11/2021	10/10/2022	230,00
22090802694076500	KDM EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	07.835.595/0001-44	08/09/2022	17/09/2022	1.188,23
22120605597930800	KDM EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	07.835.595/0001-44	06/12/2022	17/12/2022	1.191,93
Total					**2.610,16**

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência no enquadramento da empresa devendo ser alterada a classificação para Classe IV – ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 2.610,16 (dois mil seiscentos e dez reais e dezesseis centavos);**

ALTERAR a classificação do crédito para a **Classe IV – ME e EPP**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0591	L.F. BARRETROS COMERCIO DE PNEUS LTDA ME	10.561.179/0001-00

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE IV	BRL	140,00				CLASSE IV	BRL	140,00
TOTAL		**140,00**						**140,00**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE IV	140,00		
TOTAL CONCURSAL	**140,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de ofício realizada em razão do valor listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito e as Recuperandas encaminharam a documentação comprobatória.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 140,00, na Classe IV - ME e EPP.

Observa-se que a documentação comprobatória apresentada, confere com o valor relacionado na lista de credores, razão pela qual mantém o valor de R$ 140,00 na Classe IV - ME e EPP.

Em consulta ao site da Receita Federal, constatou-se divergência na razão social, devendo ser alterada para L.F. BARRETOS COMERCIO DE PNEUS LTDA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 140,00 (cento e quarenta reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe IV - ME e EPP;**

ALTERAR a Razão Social para **L.F. BARRETOS COMERCIO DE PNEUS LTDA.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
589	L L AUTOMACAO E TELECOMUNICACOES LTDA	22.119.327/0001-10

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	1.150,00			-	CLASSE IV	BRL	690,00
		1.150,00			**-**			**690,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	690,00	-	-
TOTAL CONCURSAL	**690,00**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, encaminhou cópia de nota fiscal e boletos, totalizando o valor de R$ 690,00, divergente do valor listado inicialmente.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 1.150,00, na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/02/2023.

Altera o valor listado de R$ 1.150,00 para R$ 690,00 de acordo com a documentação comprobatória:

DOCUMENTO	EMITENTE	CNPJ	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
157082	L L AUTOMACAO E TELECOMUNICACOES LTDA	22.119.327/0001-10	16/11/2021	10/09/2022	230,00
157084	L L AUTOMACAO E TELECOMUNICACOES LTDA	22.119.327/0001-10	16/11/2021	10/11/2022	230,00
157085	L L AUTOMACAO E TELECOMUNICACOES LTDA	22.119.327/0001-10	16/11/2021	10/12/2022	230,00
Total					**690,00**

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência no enquadramento da empresa, devendo ser alterada para a Classe IV – ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 690,00 (seiscentos e noventa reais);**

ALTERAR a classificação do crédito para a **Classe IV – ME e EPP**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0597	LAZARO LIMA SANTOS 05129409590	24.914.450/0001-58

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE III	BRL	100,00				CLASSE IV	BRL	100,00
TOTAL		**100,00**						**100,00**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE IV	100,00		
TOTAL CONCURSAL	**100,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de ofício realizada em razão do valor listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito e as Recuperandas encaminharam a documentação comprobatória.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 100,00, na Classe III - Quirografária.

Observa-se que a documentação comprobatória apresentada, confere com o valor relacionado na lista de credores, razão pela qual mantém o valor de R$ 100,00.

Em consulta ao site da Receita Federal, constatou-se divergência na razão social e enquadramento da empresa, devendo ser alterada para L L SANTOS AUTO MECANICA na Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 100,00 (cem reais);**

ALTERAR a classificação do crédito para a **Classe IV - ME e EPP;**

ALTERAR a Razão Social para **L L SANTOS AUTO MECANICA.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0590	L SERVICE INFORMATICA LTDA	34.639.290/0001-30

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE III	BRL	522,80				CLASSE IV	BRL	522,80
TOTAL		**522,80**						**522,80**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE IV	522,80		
TOTAL CONCURSAL	**522,80**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de ofício realizada em razão do valor listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito e as Recuperandas encaminharam a documentação comprobatória.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 522,80 na Classe III - Quirografária.

Observa-se que a documentação comprobatória apresentada, confere com o valor relacionado na lista de credores, razão pela qual mantém o valor de R$ 522,80.

Em consulta ao site da Receita Federal, constatou-se divergência no enquadramento da empresa, devendo ser alterada para Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 522,80 (quinhentos e vinte e dois reais e oitenta centavos).**

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe IV - ME e EPP.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0593	LACERDA & NISTAL COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA ME	18.012.598/0001-02

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE IV	BRL	147,34				CLASSE IV	BRL	147,34
TOTAL		**147,34**						**147,34**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE IV	147,34		
TOTAL CONCURSAL	**147,34**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de ofício realizada em razão do valor listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito e as Recuperandas encaminharam a documentação comprobatória.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 147,34, na Classe IV - ME e EPP.

Observa-se que a documentação comprobatória apresentada, confere com o valor relacionado na lista de credores, razão pela qual mantém o valor de R$ 147,34 na Classe IV - ME e EPP.

Em consulta ao site da Receita Federal, constatou-se divergência na razão social, devendo ser alterada para LACERDA & NISTAL COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 147,34 (cento e quarenta e sete reais e trinta e quatro centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe IV - ME e EPP;**

ALTERAR a Razão Social para **LACERDA & NISTAL COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
599	LEANDRO DOS SANTOS GOMES	36.619.653/0001-09

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE III	BRL	600,00			-	CLASSE IV	BRL	280,00
		600,00			**-**			**280,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	280,00	-	-
TOTAL CONCURSAL	**280,00**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, encaminhou cópia de nota fiscal nº 32, totalizando o valor de R$ 280,00, divergente do valor listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 600,00 na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/02/2023;

Altera o valor listado de R$ 600,00 para R$ 280,00 de acordo com a documentação comprobatória:

DOCUMENTO	EMITENTE	CNPJ	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
32	LEANDRO DOS SANTOS GOMES	36.619.653/0001-09	08/07/2022	25/07/2022	280,00
Total					**280,00**

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência no enquadramento da empresa, devendo ser alterada na Classe IV – ME EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 280,00 (duzentos e oitenta reais);**

ALTERAR a classificação do crédito na **Classe IV – ME e EPP.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0600	LEANDRO FERNANDES CASSIOLATO	07.847.995/0001-70

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE III	BRL	780,00				CLASSE IV	BRL	780,00
TOTAL		**780,00**						**780,00**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE IV	780,00		
TOTAL CONCURSAL	**780,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de ofício realizada em razão do valor listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito e as Recuperandas encaminharam a documentação comprobatória.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 780,00 na Classe III - Quirografária.

Observa-se que a documentação comprobatória apresentada, confere com o valor relacionado na lista de credores, razão pela qual mantém o valor de R$ 780,00.

Em consulta ao site da Receita Federal, constatou-se divergência no enquadramento da empresa, devendo ser alterada para Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 780,00 (setecentos e oitenta reais).**

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe IV - ME e EPP.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1103	LIDIANE SANTOS SOUZA PEREIRA BATISTA 00842949577	33.970.116/0001-02

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
		-			-	CLASSE IV	BRL	24.421,79
		-			**-**			**24.421,79**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	24.421,79	-	-
TOTAL CONCURSAL	**24.421,79**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O credor encaminhou via e-mail cópias de notas fiscais e boletos em aberto.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda questionada, concorda com os valores apresentados pelo credor.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor não estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/02/2023.

Habilita o valor do crédito de R$ 24.421,79, de acordo com a documentação comprobatória enviada pelo credor e expressa concordância da Recuperanda:

DOCUMENTO	PARCELA	EMITENTE	CNPJ	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
83	1	LIDIANE SANTOS SOUZA PEREIRA BATISTA	33.970.116/0001-02	07/07/2022	05/08/2022	7.211,46
83	2	LIDIANE SANTOS SOUZA PEREIRA BATISTA	33.970.116/0001-02	07/07/2022	04/09/2022	7.211,47
83	3	LIDIANE SANTOS SOUZA PEREIRA BATISTA	33.970.116/0001-02	07/07/2022	04/10/2022	7.211,46
93	1	LIDIANE SANTOS SOUZA PEREIRA BATISTA	33.970.116/0001-02	21/07/2022	20/08/2022	1.393,70
93	2	LIDIANE SANTOS SOUZA PEREIRA BATISTA	33.970.116/0001-02	21/07/2022	19/09/2022	1.393,70
Total						**24.421,79**

Classifica o crédito na Classe IV – ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 24.421,79 (vinte quatro mil quatrocentos e vinte um reais e setenta e nove centavos)**

CLASSIFICAR o crédito na **Classe IV – ME e EPP**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
615	LONDON LAVA RAPIDO EIRELI	30.027.925/0001-97

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE III	BRL	210,00			-	CLASSE IV	BRL	245,00
		210,00			**-**			**245,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	245,00	-	-
TOTAL CONCURSAL	**245,00**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, encaminhou cópia de nota fiscal nº 280, totalizando o valor de R$ 245,00, divergente do listado inicialmente.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 210,00, na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/02/2023.

Altera o valor listado de R$ 210,00 para R$ 245,00 de acordo com a documentação comprobatória:

DOCUMENTO	RAZÃO SOCIAL	DOCUMENTO	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
280	LONDON LAVA RAPIDO EIRELI	30.027.925/0001-97	04/09/2022	19/09/2022	245,00
Total					**245,00**

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social e enquadramento da empresa, devendo ser alterada para LONDON LAVA RAPIDO LTDA na Classe IV – ME EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 245,00 (duzentos e quarenta e cinco reais);**

ALTERAR a classificação do crédito na **Classe IV – ME e EPP**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0619	LUCAS CARDINALI PANSANATO	35.547.425/0001-08

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE III	BRL	1.334,00				CLASSE IV	BRL	1.334,00
TOTAL		**1.334,00**						**1.334,00**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE IV	1.334,00		
TOTAL CONCURSAL	**1.334,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de ofício realizada em razão do valor listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito e as Recuperandas encaminharam a documentação comprobatória.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 1.334,00 na Classe III - Quirografária.

Observa-se que a documentação comprobatória apresentada, confere com o valor relacionado na lista de credores, razão pela qual mantém o valor de R$ 1.334,00.

Em consulta ao site da Receita Federal, constatou-se divergência no enquadramento da empresa, devendo ser alterada para Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 1.334,00 (um mil, trezentos e trinta e quatro reais).**

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe IV - ME e EPP.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0642	LUIZ PEREIRA TELES E CIA LTDA	14.333.645/0001-50

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE III	BRL	670,00				CLASSE IV	BRL	670,00
TOTAL		**670,00**						**670,00**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE IV	670,00		
TOTAL CONCURSAL	**670,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de ofício realizada em razão do valor listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito e as Recuperandas encaminharam a documentação comprobatória.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 670,00 na Classe III - Quirografária.

Observa-se que a documentação comprobatória apresentada, confere com o valor relacionado na lista de credores, razão pela qual mantém o valor de R$ 670,00.

Em consulta ao site da Receita Federal, constatou-se divergência no enquadramento da empresa, devendo ser alterada para Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 670,00 (seiscentos e setenta reais).**

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe IV - ME e EPP.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0638	LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA & CIA LTDA ME	96.742.861/0001-14

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE IV	BRL	1.272,00				CLASSE IV	BRL	1.272,00
TOTAL		**1.272,00**						**1.272,00**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE IV	1.272,00		
TOTAL CONCURSAL	**1.272,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de ofício realizada em razão do valor listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito e as Recuperandas encaminharam a documentação comprobatória.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 1.272,00, na Classe IV - ME e EPP.

Observa-se que a documentação comprobatória apresentada, confere com o valor relacionado na lista de credores, razão pela qual mantém o valor de R$ 1.272,00 na Classe IV - ME e EPP.

Em consulta ao site da Receita Federal, constatou-se divergência na razão social, devendo ser alterada para LUIZAO PECAS E OFICINA LTDA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 1.272,00 (um mil, duzentos e setenta e dois reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe IV - ME e EPP;**

ALTERAR a Razão Social para **LUIZAO PECAS E OFICINA LTDA.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
644	LÚMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	00.332.823/0001-14

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE III	BRL	8.830,95			-	CLASSE IV	BRL	13.566,00
		8.830,95			**-**			**13.566,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	13.566,00	-	-
TOTAL CONCURSAL	**13.566,00**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, encaminhou cópia de nota fiscal nº 13936, totalizando o valor de R$ 13.566,00, divergente do listado inicialmente.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 8.830,95, na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/02/2023.

Altera o valor listado de R$ 8.830,95 para R$ 13.566,00 de acordo com a documentação comprobatória:

DOCUMENTO	PARCELA	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
13936	1	LÚMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	00.332.823/0001-14	03/08/2022	31/08/2022	4.522,00
13936	2	LÚMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	00.332.823/0001-14	03/08/2022	14/09/2022	4.522,00
13936	3	LÚMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	00.332.823/0001-14	03/08/2022	28/09/2022	4.522,00
Total						**13.566,00**

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência no enquadramento da empresa, devendo ser alterada para a Classe IV – ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 13.566,00 (treze mil quinhentos e sessenta e seis reais);**

ALTERAR a classificação do crédito para a **Classe IV – ME e EPP.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0648	M7 RECUPERA CARS LTDA	33.287.700/0001-68

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE III	BRL	2.369,50				CLASSE IV	BRL	2.369,50
TOTAL		**2.369,50**						**2.369,50**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE IV	2.369,50		
TOTAL CONCURSAL	**2.369,50**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de ofício realizada em razão do valor listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito e as Recuperandas encaminharam a documentação comprobatória.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 2.369,50 na Classe III - Quirografária.

Observa-se que a documentação comprobatória apresentada, confere com o valor relacionado na lista de credores, razão pela qual mantém o valor de R$ 2.369,50.

Em consulta ao site da Receita Federal, constatou-se divergência no enquadramento da empresa, devendo ser alterada para Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 2.369,50 (dois mil, trezentos e sessenta e nove reais e cinquenta centavos).**

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe IV - ME e EPP.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
646	M G MARQUES INFORMATICA - EPP	15.455.347/0001-04

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	4.350,00			-	CLASSE IV	BRL	2.850,00
		4.350,00			**-**			**2.850,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	2.850,00	-	-
TOTAL CONCURSAL	**2.850,00**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, encaminhou cópia dos documentos totalizando o valor de R$ 2.850,00.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 4.350, na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/02/2023.

Altera o valor listado para R$ 2.850,00 de acordo com a documentação comprobatória:

DOCUMENTO	EMITENTE	CNPJ	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
5652	M G MARQUES INFORMATICA - EPP	15.455.347/0001-04	02/08/2022	15/08/2022	950,00
5735	M G MARQUES INFORMATICA - EPP	15.455.347/0001-04	05/09/2022	15/09/2022	950,00
5926	M G MARQUES INFORMATICA - EPP	15.455.347/0001-04	01/12/2022	15/12/2022	950,00
Total					**2.850,00**

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social e enquadramento da empresa, devendo ser alterada para M G MARQUES INFORMATICA na Classe IV – ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 2.850,00 (dois mil oitocentos e cinquenta reais).**

ALTERAR a classificação do crédito para a **Classe IV – ME e EPP**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0649	MACACARI & SILVA LTDA - ME	08.859.821/0001-90

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE IV	BRL	864,70				CLASSE IV	BRL	864,70
TOTAL		**864,70**						**864,70**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE IV	864,70		
TOTAL CONCURSAL	**864,70**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de ofício realizada em razão do valor listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito e as Recuperandas encaminharam a documentação comprobatória.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 864,70, na Classe IV - ME e EPP.

Observa-se que a documentação comprobatória apresentada, confere com o valor relacionado na lista de credores, razão pela qual mantém o valor de R$ 864,70 na Classe IV - ME e EPP.

Em consulta ao site da Receita Federal, constatou-se divergência na razão social, devendo ser alterada para MACACARI & SILVA LTDA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 864,70 (oitocentos e sessenta e quatro reais e setenta centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe IV - ME e EPP;**

ALTERAR a Razão Social para **MACACARI & SILVA LTDA.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0660	MALUF & TINOS LTDA - EPP	07.843.588/0001-94

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE IV	BRL	65,00				CLASSE IV	BRL	65,00
TOTAL		**65,00**						**65,00**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE IV	65,00		
TOTAL CONCURSAL	**65,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de ofício realizada em razão do valor listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito e as Recuperandas encaminharam a documentação comprobatória.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 65,00, na Classe IV - ME e EPP.

Observa-se que a documentação comprobatória apresentada, confere com o valor relacionado na lista de credores, razão pela qual mantém o valor de R$ 65,00 na Classe IV - ME e EPP.

Em consulta ao site da Receita Federal, constatou-se divergência na razão social, devendo ser alterada para MALUF & TINOS LTDA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 65,00 (sessenta e cinco reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe IV - ME e EPP;**

ALTERAR a Razão Social para **MALUF & TINOS LTDA.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0662	MANGABAO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	19.859.702/0001-53

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE III	BRL	1.429,65				CLASSE IV	BRL	1.429,65
TOTAL		**1.429,65**						**1.429,65**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE IV	1.429,65		
TOTAL CONCURSAL	**1.429,65**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de ofício realizada em razão do valor listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito e as Recuperandas encaminharam a documentação comprobatória.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 1.429,65, na Classe III - Quirografária.

Observa-se que a documentação comprobatória apresentada, confere com o valor relacionado na lista de credores, razão pela qual mantém o valor de R$ 1.429,65.

Em consulta ao site da Receita Federal, constatou-se divergência na razão social e enquadramento da empresa, devendo ser alterada para MANGABAO CONSTRUCOES LTDA na Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 1.429,65 (um mil, quatrocentos e vinte e nove reais e sessenta e cinco centavos);**

ALTERAR a classificação do crédito para a **Classe IV - ME e EPP;**

ALTERAR a Razão Social para **MANGABAO CONSTRUCOES LTDA.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0667	MAQFFER COMERCIAL LTDA	11.985.732/0001-02

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE III	BRL	103,26				CLASSE IV	BRL	103,26
TOTAL		**103,26**						**103,26**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE IV	103,26		
TOTAL CONCURSAL	**103,26**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de ofício realizada em razão do valor listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito e as Recuperandas encaminharam a documentação comprobatória.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 103,26 na Classe III - Quirografária.

Observa-se que a documentação comprobatória apresentada, confere com o valor relacionado na lista de credores, razão pela qual mantém o valor de R$ 103,26.

Em consulta ao site da Receita Federal, constatou-se divergência no enquadramento da empresa, devendo ser alterada para Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 103,26 (cento e três reais e vinte e seis centavos).**

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe IV - ME e EPP.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0677	MARCIO FLANGIN 07886362780	39.650.631/0001-91

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE III	BRL	601,56				CLASSE IV	BRL	601,56
TOTAL		**601,56**						**601,56**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE IV	601,56		
TOTAL CONCURSAL	**601,56**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de ofício realizada em razão do valor listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito e as Recuperandas encaminharam a documentação comprobatória.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 601,56 na Classe III - Quirografária.

Observa-se que a documentação comprobatória apresentada, confere com o valor relacionado na lista de credores, razão pela qual mantém o valor de R$ 601,56.

Em consulta ao site da Receita Federal, constatou-se divergência no enquadramento da empresa, devendo ser alterada para Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 601,56 (seiscentos e um reais e cinquenta e seis centavos).**

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe IV - ME e EPP.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
681	MARCOS DONIZETI LANÇA DA SILVA	23.562.860/0001-14

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	375,00			-	CLASSE IV	BRL	225,00
		375,00			**-**			**225,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	225,00	-	-
TOTAL CONCURSAL	**225,00**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, encaminhou cópia de notas fiscais, totalizando o valor de R$ 225,00 divergente do listado inicialmente.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 375,00, na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/02/2023.

Altera o valor listado de R$ 375,00 para R$ 225,00 de acordo com a documentação comprobatória:

DOCUMENTO	EMITENTE	CNPJ	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
289	MARCOS DONIZETI LANÇA DA SILVA	23.562.860/0001-14	04/05/2022	04/05/2022	50,00
297	MARCOS DONIZETI LANÇA DA SILVA	23.562.860/0001-14	02/08/2022	02/08/2022	100,00
306	MARCOS DONIZETI LANÇA DA SILVA	23.562.860/0001-14	03/10/2022	03/10/2022	75,00
Total					**225,00**

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social e no enquadramento da empresa, devendo ser alterada para MARCOS DONIZETI LANCA DA SILVA e a classificação na Classe IV – ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais);**

ALTERAR a classificação do crédito na **Classe IV – ME e EPP**.

ALTERAR a razão social para **MARCOS DONIZETI LANCA DA SILVA 25320896875.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0683	MARCOS FLOSI DE OLIVEIRA ME	96.363.684/0001-65

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE IV	BRL	42,00				CLASSE IV	BRL	42,00
TOTAL		**42,00**						**42,00**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE IV	42,00		
TOTAL CONCURSAL	**42,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de ofício realizada em razão do valor listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito e as Recuperandas encaminharam a documentação comprobatória.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 42,00, na Classe IV - ME e EPP.

Observa-se que a documentação comprobatória apresentada, confere com o valor relacionado na lista de credores, razão pela qual mantém o valor de R$ 42,00 na Classe IV - ME e EPP.

Em consulta ao site da Receita Federal, constatou-se divergência na razão social, devendo ser alterada para MARCOS FLOSI DE OLIVEIRA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 42,00 (quarenta e dois reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe IV - ME e EPP;**

ALTERAR a Razão Social para **MARCOS FLOSI DE OLIVEIRA.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
694	MARIA ELIS CRISTINA PEREIRA 36431657810	28.671.971/0001-82

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE III	BRL	1.445,00			-	CLASSE IV	BRL	1.200,00
		1.445,00			**-**			**1.200,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	1.200,00	-	-
TOTAL CONCURSAL	**1.200,00**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, encaminhou cópia de notas fiscais, totalizando o valor de R$ 1.200,00, divergente do valor listado inicialmente.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 1.445,00, na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/02/2023.

Altera o valor listado de R$ 1.445,00 para R$ 1.200,00 de acordo com a documentação comprobatória:

DOCUMENTO	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
27	MARIA ELIS CRISTINA PEREIRA 36431657810	28.671.971/0001-82	29/06/2022	29/06/2022	600,00
28	MARIA ELIS CRISTINA PEREIRA 36431657810	28.671.971/0001-82	29/06/2022	29/06/2022	600,00
Total					**1.200,00**

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência no enquadramento da empresa, devendo ser alterada para a Classe IV – ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito no valor de **R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais);**

ALTERAR a classificação do crédito na **Classe IV – ME EPP**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0699	MARIO MIGUEL RODRIGUES	29.389.777/0001-71

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE III	BRL	98,00				CLASSE IV	BRL	98,00
TOTAL		**98,00**						**98,00**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE IV	98,00		
TOTAL CONCURSAL	**98,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de ofício realizada em razão do valor listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito e as Recuperandas encaminharam a documentação comprobatória.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 98,00, na Classe III - Quirografária.

Observa-se que a documentação comprobatória apresentada, confere com o valor relacionado na lista de credores, razão pela qual mantém o valor de R$ 98,00.

Em consulta ao site da Receita Federal, constatou-se divergência na razão social e enquadramento da empresa, devendo ser alterada para MARIO MIGUEL RODRIGUES 37282714894 na Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 98,00 (noventa e oito reais);**

ALTERAR a classificação do crédito para a **Classe IV - ME e EPP;**

ALTERAR a Razão Social para **MARIO MIGUEL RODRIGUES 37282714894.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0711	MATHEUS MACEDO MATOS 02512911543	26.057.860/0001-55

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE III	BRL	85,00				CLASSE IV	BRL	85,00
TOTAL		**85,00**						**85,00**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE IV	85,00		
TOTAL CONCURSAL	**85,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de ofício realizada em razão do valor listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito e as Recuperandas encaminharam a documentação comprobatória.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 85,00 na Classe III - Quirografária.

Observa-se que a documentação comprobatória apresentada, confere com o valor relacionado na lista de credores, razão pela qual mantém o valor de R$ 85,00.

Em consulta ao site da Receita Federal, constatou-se divergência no enquadramento da empresa, devendo ser alterada para Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 85,00 (oitenta e cinco reais).**

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe IV - ME e EPP.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
713	MATOS PROTEGE EIRELI	40.971.121/0001-03

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	26.784,50			-	CLASSE IV	BRL	25.759,00
		26.784,50			**-**			**25.759,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	25.759,00	-	-
TOTAL CONCURSAL	**25.759,00**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, encaminhou notas fiscais, totalizando o valor de R$ 25.759,00.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 26.784,50, na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/02/2023.

Altera o valor listado para R$ 25.759,00 de acordo com a documentação comprobatória:

DOCUMENTO	PARCELA	EMITENTE	CNPJ	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
NF 1457	1	MATOS PROTEGE EIRELI	40.971.121/0001-03	28/02/2022	28/10/2022	4.329,00
NF 1457	2	MATOS PROTEGE EIRELI	40.971.121/0001-03	28/02/2022	28/11/2022	4.329,00
NF 1154	1	MATOS PROTEGE EIRELI	40.971.121/0001-03	15/07/2022	15/08/2022	4.147,50
NF 1154	2	MATOS PROTEGE EIRELI	40.971.121/0001-03	15/07/2022	13/09/2022	4.147,50
NF 1174	1	MATOS PROTEGE EIRELI	40.971.121/0001-03	22/07/2022	22/08/2022	4.403,00
NF 1174	2	MATOS PROTEGE EIRELI	40.971.121/0001-03	22/07/2022	20/09/2022	4.403,00
Total						**25.759,00**

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social e enquadramento da empresa, devendo ser alterada para MATOS PROTEGE LTDA, na Classe IV – ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 25.759,00 (vinte e cinco mil setecentos e cinquenta e nove reais)**

ALTERAR a classificação do crédito para a **Classe IV – ME e EPP**;

ALTERAR a razão social para **MATOS PROTEGE LTDA.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0717	MAX COMERCIO DE EXTINTORES LTDA - ME	60.711.827/0001-35

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE IV	BRL	160,00				CLASSE IV	BRL	160,00
TOTAL		**160,00**						**160,00**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE IV	160,00		
TOTAL CONCURSAL	**160,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de ofício realizada em razão do valor listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito e as Recuperandas encaminharam a documentação comprobatória.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 160,00, na Classe IV - ME e EPP.

Observa-se que a documentação comprobatória apresentada, confere com o valor relacionado na lista de credores, razão pela qual mantém o valor de R$ 160,00 na Classe IV - ME e EPP.

Em consulta ao site da Receita Federal, constatou-se divergência na razão social, devendo ser alterada para MAX COMERCIO DE EXTINTORES LTDA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 160,00 (cento e sessenta reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe IV - ME e EPP;**

ALTERAR a Razão Social para **MAX COMERCIO DE EXTINTORES LTDA.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
718	MAX PEDRA COMERCIO E SERVICOS EM ALARMES ELETRONICOS LTDA - ME	25.019.281/0001-55

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE IV	BRL	214,00			-	CLASSE IV	BRL	1.284,00
		214,00			**-**			**1.284,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	1.284,00	-	-
TOTAL CONCURSAL	**1.284,00**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, encaminhou cópia de nota fiscal, relação de parcelas em aberto e boletos, no montante de R$ 1.605,00.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 214,00, na Classe IV – ME e EPP.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/02/2023.

Desconsidera os boletos enviados, no valor total de R$ 321,00, vez que não estão de acordo com o documento fiscal apresentado.

DOCUMENTO	EMITENTE	CNPJ	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
1563/01	MAX PEDRA COMERCIO E SERVICOS EM ALARMES ELETRONICOS LTDA - ME	25.019.281/0001-55	21/10/2022	25/10/2022	107,00
1525/01	MAX PEDRA COMERCIO E SERVICOS EM ALARMES ELETRONICOS LTDA - ME	25.019.281/0001-55	12/09/2022	15/10/2022	107,00
1525/02	MAX PEDRA COMERCIO E SERVICOS EM ALARMES ELETRONICOS LTDA - ME	25.019.281/0001-55	12/09/2022	15/11/2022	107,00
Total					**321,00**

Altera o valor inicialmente listado para R$ 1.284,00 de acordo com a documentação fiscal comprobatória:

DOCUMENTO	EMITENTE	CNPJ	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
NFS-e 2582	MAX PEDRA COMERCIO E SERVICOS EM ALARMES ELETRONICOS LTDA - ME	25.019.281/0001-55	21/10/2022	NÃO CONSTA	1.284,00
Total					**1.284,00**

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social da empresa, alterando para MAX PEDRA COMERCIO E SERVICOS EM ALARMES ELETRONICOS LTDA;

Mantém a classificação do crédito na Classe IV – ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor do crédito para **R$ 1.284,00 (um mil duzentos e oitenta e quatro reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe IV – ME/EPP**;

ALTERAR a razão social para **MAX PEDRA COMERCIO E SERVICOS EM ALARMES ELETRONICOS LTDA.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0722	MC AUTO PECAS EIRELI ME	23.872.600/0001-45

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE IV	BRL	1.165,00				CLASSE IV	BRL	1.165,00
TOTAL		**1.165,00**						**1.165,00**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE IV	1.165,00		
TOTAL CONCURSAL	**1.165,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de ofício realizada em razão do valor listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito e as Recuperandas encaminharam a documentação comprobatória.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 1.165,00, na Classe IV - ME e EPP.

Observa-se que a documentação comprobatória apresentada, confere com o valor relacionado na lista de credores, razão pela qual mantém o valor de R$ 1.165,00 na Classe IV - ME e EPP.

Em consulta ao site da Receita Federal, constatou-se divergência na razão social, devendo ser alterada para MC AUTO PECAS LTDA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 1.165,00 (um mil, cento e sessenta e cinco reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe IV - ME e EPP;**

ALTERAR a Razão Social para **MC AUTO PECAS LTDA.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0725	MEQDATA - MAQUINAS E EQUIPAMENTOS DE AUTOMACAO LTDA	34.409.516/0001-06

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE III	BRL	265,00				CLASSE IV	BRL	265,00
TOTAL		**265,00**						**265,00**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE IV	265,00		
TOTAL CONCURSAL	**265,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de ofício realizada em razão do valor listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito e as Recuperandas encaminharam a documentação comprobatória.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 265,00 na Classe III - Quirografária.

Observa-se que a documentação comprobatória apresentada, confere com o valor relacionado na lista de credores, razão pela qual mantém o valor de R$ 265,00.

Em consulta ao site da Receita Federal, constatou-se divergência no enquadramento da empresa, devendo ser alterada para Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 265,00 (duzentos e sessenta e cinco reais).**

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe IV - ME e EPP.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
731	MICHELLA LEANDRO MARCOS 01625000928	46.750.674/0001-04

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	1.763,00			-	CLASSE IV	BRL	7.413,35
		1.763,00			**-**			**7.413,35**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	7.413,35	-	-
TOTAL CONCURSAL	**7.413,35**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Encaminhou via e-mail cópia das notas fiscais.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, concordou com valor apresentado pelo credor.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 1.763,00, na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/02/2023.

Altera o valor listado para o valor de R$ 7.413,35 de acordo com a documentação comprobatória:

DOCUMENTO	EMITENTE	CNPJ	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
5.803.827	MICHELLA LEANDRO MARCOS 01625000928	46.750.674/0001-04	14/06/2022	14/06/2022	328,05
5.836.312	MICHELLA LEANDRO MARCOS 01625000928	46.750.674/0001-04	23/06/2022	23/06/2022	3.612,00
5.938.989	MICHELLA LEANDRO MARCOS 01625000928	46.750.674/0001-04	20/07/2022	20/07/2022	1.847,50
5.939.132	MICHELLA LEANDRO MARCOS 01625000928	46.750.674/0001-04	20/07/2022	20/07/2022	1.071,55
5.948.719	MICHELLA LEANDRO MARCOS 01625000928	46.750.674/0001-04	20/07/2022	20/07/2022	554,25
Total					**7.413,35**

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência no enquadramento da empresa devendo ser alterada a classificação para Classe IV – ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 7.413,35 (sete mil quatrocentos e treze reais e trinta e cinco centavos).**

ALTERAR a classificação do crédito para a **Classe IV – ME e EPP**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0732	MICHERLES PEREIRA CARVALHO 00031530532	11.682.795/0001-81

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE III	BRL	54,00				CLASSE IV	BRL	54,00
TOTAL		**54,00**						**54,00**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE IV	54,00		
TOTAL CONCURSAL	**54,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de ofício realizada em razão do valor listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito e as Recuperandas encaminharam a documentação comprobatória.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 54,00 na Classe III - Quirografária.

Observa-se que a documentação comprobatória apresentada, confere com o valor relacionado na lista de credores, razão pela qual mantém o valor de R$ 54,00.

Em consulta ao site da Receita Federal, constatou-se divergência no enquadramento da empresa, devendo ser alterada para Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 54,00 (cinquenta e quatro reais).**

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe IV - ME e EPP.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
745	MONGUILHOTT COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PNEUS E RODAS LTDA	21.767.180/0001-01

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	250,00			-	CLASSE IV	BRL	220,00
		250,00			**-**			**220,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	220,00	-	-
TOTAL CONCURSAL	**220,00**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, encaminhou cópia da nota fiscal, totalizando o valor de R$ 220,00.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 250,00, na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/02/2023.

Altera o valor listado para R$ 220,00 de acordo com a documentação comprobatória:

DOCUMENTO	EMITENTE	CNPJ	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
NF 1676	MONGUILHOTT COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PNEUS E RODAS LTDA	21.767.180/0001-01	19/03/2022	19/03/2022	220,00
Total					**220,00**

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência no enquadramento da empresa devendo ser alterada a classificação para Classe IV – ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 220,00 (duzentos e vinte reais);**

ALTERAR a classificação do crédito para a **Classe IV – ME e EPP.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
747	MONTEIRO & LORENZETTI LTDA	06.094.778/0001-93

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	400,00			-	CLASSE IV	BRL	381,51
		400,00			**-**			**381,51**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	381,51	-	-
TOTAL CONCURSAL	**381,51**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, encaminhou cópia de notas fiscais e boleto correspondente, totalizando o valor de R$ 381,51, divergente do valor inicialmente listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 400,00, na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/02/2023.

Altera o valor listado de R$ 400,00, para 381,51 de acordo com a documentação comprobatória:

DOCUMENTO	EMITENTE	CNPJ	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR	IMPOSTO	VALOR LIQUIDO
5630	MONTEIRO & LORENZETTI LTDA	06.094.778/0001-93	01/09/2022	01/10/2022	110,00	18,49	91,51
8401	MONTEIRO & LORENZETTI LTDA	06.094.778/0001-93	01/09/2022	01/10/2022	290,00		290,00
Total					**400,00**		**381,51**

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência no enquadramento da empresa, devendo ser alterada para na Classe IV – ME EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 381,51 (trezentos e oitenta e um reais e cinquenta e um centavos);**

ALTERAR a classificação do crédito na **Classe IV – ME EPP.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0751	MULTI 360 TECNOLOGIA LTDA.	34.196.598/0001-58

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE III	BRL	402,37				CLASSE IV	BRL	402,37
TOTAL		**402,37**						**402,37**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE IV	402,37		
TOTAL CONCURSAL	**402,37**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de ofício realizada em razão do valor listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito e as Recuperandas encaminharam a documentação comprobatória.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 402,37 na Classe III - Quirografária.

Observa-se que a documentação comprobatória apresentada, confere com o valor relacionado na lista de credores, razão pela qual mantém o valor de R$ 402,37.

Em consulta ao site da Receita Federal, constatou-se divergência no enquadramento da empresa, devendo ser alterada para Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 402,37 (quatrocentos e dois reais e trinta e sete centavos).**

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe IV - ME e EPP.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0752	MULTILACRES INDÚSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA INSTALACOES PREDIAIS	11.818.493/0001-98

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE III	BRL	736,00				CLASSE IV	BRL	736,00
TOTAL		**736,00**						**736,00**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE IV	736,00		
TOTAL CONCURSAL	**736,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de ofício realizada em razão do valor listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito e as Recuperandas encaminharam a documentação comprobatória.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 736,00 na Classe III - Quirografária.

Observa-se que a documentação comprobatória apresentada, confere com o valor relacionado na lista de credores, razão pela qual mantém o valor de R$ 736,00.

Em consulta ao site da Receita Federal, constatou-se divergência no enquadramento da empresa, devendo ser alterada para Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 736,00 (setecentos e trinta e seis reais).**

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe IV - ME e EPP.**

1. Informações Gerais

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
764	NADIA MICONI	33.514.455/0001-84

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE III	BRL	8.847,57		BRL	8.097,57	CLASSE IV	BRL	8.097,57
		8.847,57			**8.097,57**			**8.097,57**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	8.097,57	-	-
TOTAL CONCURSAL	**8.097,57**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O credor encaminhou e-mail, informando o montante de R$ 8.097,57, conforme tabela abaixo:

Periodo	Floripark x Comgas	Floripark Edp Billing Room	Selleta x Enel	Selleta x Sabesp	Total
ago/22	899,73	299,91	599,82	899,73	2.699,19
set/22	899,73	299,91	599,82	899,73	2.699,19
out/22	899,73	299,91	599,82	899,73	2.699,19
Total	2.699,19	899,73	1.799,46	2.699,19	8.097,57

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, concordou com os valores apresentados pelo credor.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 8.847,57, na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/02/2023.

Altera o valor listado para R$ 8.097,57, de acordo com a documentação enviada pelo credor e expressa concordância da Recuperanda.

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social e enquadramento da empresa, devendo ser alterada para NADIA MICONI 36444726883, na Classe IV – ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 8.097,57 (oito mil e noventa e sete reais e cinquenta e sete centavos);**

ALTERAR a classificação do crédito para a **Classe IV – ME e EPP;**

ALTERAR a razão social para **NADIA MICONI 36444726883.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
769	NEOSIM LACRES E SOLUCOES EIRELI	35.039.294/0001-40

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE III	BRL	2.550,00		BRL	1.700,00	CLASSE IV	BRL	1.700,00
		2.550,00			**1.700,00**			**1.700,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	1.700,00	-	-
TOTAL CONCURSAL	**1.700,00**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Encaminhou via e-mail cópia da nota fiscal.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou via e-mail concordância com valor apresentado pelo credor.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 2.550,00, na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/02/2023.

Altera o valor listado para R$ 1.700,00 de acordo com a documentação comprobatória:

DOCUMENTO	EMITENTE	CNPJ	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
1498/1	NEOSIM LACRES E SOLUCOES EIRELI	35.039.294/0001-40	17/10/2022	14/11/2022	850,00
1498/2	NEOSIM LACRES E SOLUCOES EIRELI	35.039.294/0001-40	17/10/2022	12/12/2022	850,00
Total					**1.700,00**

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social e enquadramento da empresa, devendo ser alterada para NEOSIM LACRES E SOLUCOES LTDA, na Classe IV – ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 1.700,00 (mil e setecentos reais),**

ALTERAR a classificação do crédito para a **Classe IV – ME e EPP.**

ALTERAR a razão social para **NEOSIM LACRES E SOLUCOES LTDA.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0773	NETFIBER TELECOMUNICACOES E SERVICOS EIRELI	29.188.088/0001-07

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE III	BRL	220,00				CLASSE IV	BRL	220,00
TOTAL		**220,00**						**220,00**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE IV	220,00		
TOTAL CONCURSAL	**220,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de ofício realizada em razão do valor listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito e as Recuperandas encaminharam a documentação comprobatória.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 220,00, na Classe III - Quirografária.

Observa-se que a documentação comprobatória apresentada, confere com o valor relacionado na lista de credores, razão pela qual mantém o valor de R$ 220,00.

Em consulta ao site da Receita Federal, constatou-se divergência na razão social e enquadramento da empresa, devendo ser alterada para NETFIBER TELECOMUNICACOES E SERVICOS LIMITADA na Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 220,00 (duzentos e vinte reais);**

ALTERAR a classificação do crédito para a **Classe IV - ME e EPP;**

ALTERAR a Razão Social para **NETFIBER TELECOMUNICACOES E SERVICOS LIMITADA.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0777	NILTON BARRETO GALVAO CRUZ 06582995570	39.839.585/0001-73

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE III	BRL	275,00				CLASSE IV	BRL	275,00
TOTAL		**275,00**						**275,00**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE IV	275,00		
TOTAL CONCURSAL	**275,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de ofício realizada em razão do valor listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito e as Recuperandas encaminharam a documentação comprobatória.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 275,00 na Classe III - Quirografária.

Observa-se que a documentação comprobatória apresentada, confere com o valor relacionado na lista de credores, razão pela qual mantém o valor de R$ 275,00.

Em consulta ao site da Receita Federal, constatou-se divergência no enquadramento da empresa, devendo ser alterada para Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 275,00 (duzentos e setenta e cinco reais).**

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe IV - ME e EPP.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0781	NOEMI PADARIA E CONFEITARIA LTDA.	19.890.849/0001-06

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE III	BRL	203,00				CLASSE IV	BRL	203,00
TOTAL		**203,00**						**203,00**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE IV	203,00		
TOTAL CONCURSAL	**203,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de ofício realizada em razão do valor listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito e as Recuperandas encaminharam a documentação comprobatória.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 203,00 na Classe III - Quirografária.

Observa-se que a documentação comprobatória apresentada, confere com o valor relacionado na lista de credores, razão pela qual mantém o valor de R$ 203,00.

Em consulta ao site da Receita Federal, constatou-se divergência no enquadramento da empresa, devendo ser alterada para Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 203,00 (duzentos e três reais).**

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe IV - ME e EPP.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0782	NORTE HOTEL LTDA	03.156.614/0001-55

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE III	BRL	173,00				CLASSE IV	BRL	173,00
TOTAL		**173,00**						**173,00**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE IV	173,00		
TOTAL CONCURSAL	**173,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de ofício realizada em razão do valor listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito e as Recuperandas encaminharam a documentação comprobatória.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 173,00 na Classe III - Quirografária.

Observa-se que a documentação comprobatória apresentada, confere com o valor relacionado na lista de credores, razão pela qual mantém o valor de R$ 173,00.

Em consulta ao site da Receita Federal, constatou-se divergência no enquadramento da empresa, devendo ser alterada para Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 173,00 (cento e setenta e três reais).**

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe IV - ME e EPP.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
783	NOVA - COPIADORA E SUPRIMENTOS LTDA	06.969.071/0001-83

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	2.695,00			-	CLASSE IV	BRL	980,00
		2.695,00			**-**			**980,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	980,00	-	-
TOTAL CONCURSAL	**980,00**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, encaminhou cópia de nota fiscal nº 6050, boleto e pedido de compra correspondentes, totalizando o valor de R$ 980,00, divergente do valor listado inicialmente.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 2.695,00, na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/02/2023.

Altera o valor listado de R$ 2.695,00 para R$ 980,00 de acordo com a documentação comprobatória:

DOCUMENTO	RAZÃO SOCIAL	DOCUMENTO	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
6050	NOVA - COPIADORA E SUPRIMENTOS LTDA	06.969.071/0001-83	23/08/2022	20/09/2022	980,00
Total					**980,00**

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência no enquadramento da empresa, devendo ser alterada para a Classe IV – ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 980,00 (novecentos e oitenta reais);**

ALTERAR a classificação do crédito para a **Classe IV – ME e EPP**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
786	NYBONI CONFECCOES LTDA	67.804.815/0001-02

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE III	BRL	2.224,60			-	CLASSE IV	BRL	818,00
		2.224,60			**-**			**818,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	818,00	-	-
TOTAL CONCURSAL	**818,00**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, encaminhou cópia de notas fiscais e respectivos boletos, totalizando o valor de R$ 818,00, divergente do listado inicialmente.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 2.224,60, na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/02/2023.

Altera o valor listado de R$ 2.224,60 para R$ 818,00 de acordo com a documentação comprobatória:

DOCUMENTO	PARCELA	EMITENTE	CNPJ	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
5181	1	NYBONI CONFECCOES LTDA	67.804.815/0001-02	06/10/2022	07/11/2022	418,00
5186	1	NYBONI CONFECCOES LTDA	67.804.815/0001-02	10/10/2022	09/11/2022	200,00
5186	2	NYBONI CONFECCOES LTDA	67.804.815/0001-02	10/10/2022	09/12/2022	200,00
Total						**818,00**

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência no enquadramento da empresa, devendo ser alterada para a Classe IV – ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 818,00 (oitocentos e dezoito reais);**

ALTERAR a classificação do crédito para a **Classe IV – ME e EPP.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0788	ODERGES IMOVEIS LTDA	42.066.647/0001-66

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE III	BRL	6.324,69				CLASSE IV	BRL	6.324,69
TOTAL		**6.324,69**						**6.324,69**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE IV	6.324,69		
TOTAL CONCURSAL	**6.324,69**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de ofício realizada em razão do valor listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito e as Recuperandas encaminharam a documentação comprobatória.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 6.324,69 na Classe III - Quirografária.

Observa-se que a documentação comprobatória apresentada, confere com o valor relacionado na lista de credores, razão pela qual mantém o valor de R$ 6.324,69.

Em consulta ao site da Receita Federal, constatou-se divergência no enquadramento da empresa, devendo ser alterada para Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 6.324,69 (seis mil, trezentos e vinte e quatro reais e sessenta e nove centavos).**

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe IV - ME e EPP.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
791	ONLINE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO VEICULAR LTDA	18.934.177/0001-20

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	4.717,00			-	CLASSE IV	BRL	2.077,00
		4.717,00			**-**			**2.077,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	2.077,00	-	-
TOTAL CONCURSAL	**2.077,00**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, encaminhou cópia das notas fiscais totalizando o valor de R$ 2.077,00.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 4.717,00, na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/02/2023.

Altera o valor listado para R$ 2.077,00 de acordo com a documentação comprobatória:

DOCUMENTO	EMITENTE	CNPJ	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
NF 14375	ONLINE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO VEICULAR LTDA	18.934.177/0001-20	10/10/2022	10/10/2022	350,00
NF 14376	ONLINE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO VEICULAR LTDA	18.934.177/0001-20	10/10/2022	10/10/2022	70,00
NF 14628	ONLINE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO VEICULAR LTDA	18.934.177/0001-20	17/10/2022	17/10/2022	1.076,00
NF 14658	ONLINE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO VEICULAR LTDA	18.934.177/0001-20	18/10/2022	18/10/2022	13,00
NF 14670	ONLINE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO VEICULAR LTDA	18.934.177/0001-20	21/10/2022	21/10/2022	140,00
NF 14671	ONLINE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO VEICULAR LTDA	18.934.177/0001-20	21/10/2022	21/10/2022	70,00
NF 14709	ONLINE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO VEICULAR LTDA	18.934.177/0001-20	24/10/2022	24/10/2022	120,00
NF 14798	ONLINE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO VEICULAR LTDA	18.934.177/0001-20	01/11/2022	01/11/2022	238,00
Total					**2.077,00**

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência no enquadramento da empresa devendo ser alterada a classificação para a Classe IV – ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 2.077,00 (dois mil e setenta e sete reais)**

ALTERAR a classificação do crédito para a **Classe IV – ME e EPP**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0797	OURINHOS COM. DE EQUIP C/INCENDIOS LTDA EPP	03.312.455/0001-30

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE IV	BRL	325,00				CLASSE IV	BRL	325,00
TOTAL		**325,00**						**325,00**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE IV	325,00		
TOTAL CONCURSAL	**325,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de ofício realizada em razão do valor listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito e as Recuperandas encaminharam a documentação comprobatória.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 325,00, na Classe IV - ME e EPP.

Observa-se que a documentação comprobatória apresentada, confere com o valor relacionado na lista de credores, razão pela qual mantém o valor de R$ 325,00 na Classe IV - ME e EPP.

Em consulta ao site da Receita Federal, constatou-se divergência na razão social, devendo ser alterada para OURINHOS COMERCIO DE EXTINTORES E EQUIPAMENTOS CONTRA INCENDIO LTDA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 325,00 (trezentos e vinte e cinco reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe IV - ME e EPP;**

ALTERAR a Razão Social para **OURINHOS COMERCIO DE EXTINTORES E EQUIPAMENTOS CONTRA INCENDIO LTDA.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0799	P S DE MORAIS MECANICA	38.295.674/0001-33

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE III	BRL	328,90				CLASSE IV	BRL	328,90
TOTAL		**328,90**						**328,90**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE IV	328,90		
TOTAL CONCURSAL	**328,90**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de ofício realizada em razão do valor listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito e as Recuperandas encaminharam a documentação comprobatória.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 328,90 na Classe III - Quirografária.

Observa-se que a documentação comprobatória apresentada, confere com o valor relacionado na lista de credores, razão pela qual mantém o valor de R$ 328,90.

Em consulta ao site da Receita Federal, constatou-se divergência no enquadramento da empresa, devendo ser alterada para Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 328,90 (trezentos e vinte e oito reais e noventa centavos).**

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe IV - ME e EPP.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0801	PALMNUTS COMERCIO EXPORTACAO E REPRESENTACOES EIRELI EPP	27.426.672/0001-10

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE IV	BRL	1.050,00				CLASSE IV	BRL	1.050,00
TOTAL		**1.050,00**						**1.050,00**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE IV	1.050,00		
TOTAL CONCURSAL	**1.050,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de ofício realizada em razão do valor listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito e as Recuperandas encaminharam a documentação comprobatória.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 1.050,00, na Classe IV - ME e EPP.

Observa-se que a documentação comprobatória apresentada, confere com o valor relacionado na lista de credores, razão pela qual mantém o valor de R$ 1.050,00 na Classe IV - ME e EPP.

Em consulta ao site da Receita Federal, constatou-se divergência na razão social, devendo ser alterada para PALMNUTS COMERCIO EXPORTACAO E REPRESENTACOES LTDA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 1.050,00 (um mil e cinquenta reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe IV - ME e EPP;**

ALTERAR a Razão Social para **PALMNUTS COMERCIO EXPORTACAO E REPRESENTACOES LTDA.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
803	PANIFICADORA PAO DO CASTELO LTDA	47.449.012/0001-61

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE III	BRL	9.843,16				CLASSE IV	BRL	10.926,74
		9.843,16			**-**			**10.926,74**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	10.926,74	-	-
TOTAL CONCURSAL	**10.926,74**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de ofício em razão da Ação Monitória n° 5023535-52.2023.8.24.0023, ajuizada em face das Recuperandas, na data de 15/03/2023, no valor de R$ 9.483,08 (nove mil quatrocentos e oitent e três reais e oito centavos), perante 2ª Vara Cível da Comarca da Capital de Florianópolis/SC, em que se busca o adimplemento das Notas Fiscais n° 903, 909, 918, 922 e 929.

Além disso, constata que as Recuperandas apresentaram a recurso de Apelação n° 5023535-52.2023.8.24.0023, em 07/11/2023, para que fosse reformada a sentença, julgando improcedentes os pedidos formulados pela credora e inverter os ônus sucumbenciais.

2.2 Manifestação da Recuperanda

Encaminhou cópia das seguintes notas fiscais:

i) Nota Fiscal nº 892, com data de emissão em 03/05/2022, no valor de R$ 1.098,69 (mil e noventa e oito reais e sessenta e nove centavos);
ii) Nota Fiscal nº 903, com data de emissão em 07/07/2022, no valor de R$ 1.640,64 (mil seiscentos e quarenta reais e sessenta e quatro centavos);
iii) Nota Fiscal nº 909, com data de emissão em 03/08/2022, no valor de R$ 2.134,65 (dois mil cento e trinta e quatro reais e sessenta e cinco centavos);
iv) Nota Fiscal nº 918, com data de emissão em 08/09/2022, no valor de R$ 2.233,67 (dois mil duzentos e trinta e três reais e sessenta e sete centavos);
v) Nota Fiscal nº 923, com data de emissão em 04/10/2022, no valor de R$ 1.594,34 (mil quinhentos e noventa e quatro reais e trinta e quatro centavos);
vi) Nota Fiscal nº 929, com data de emissão em 04/11/2022, no valor de R$ 1.141,17 (mil cento e quarenta e um reais e dezessete centavos).

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 9.843,16 (nove mil oitocentos e quarenta e três reais e dezesseis centavos), na Classe III – Quirografária;

2.3.1 Origem do Crédito

Constata que o Crédito se origina das Notas Fiscais n° n° 903, 909, 918, 922 e 929, as quais totalizam o montante de R$ 9.843,16 (nove mil oitocentos e quarenta e três reais e dezesseis centavos), conforme a documentação comprobatória encaminhada pelas Recuperandas.

Além disso, esclarece que a credora ajuizou a Ação Monitória n° 5023535-52.2023.8.24.0023, ajuizada em face da Recuperanda, na data de 15/03/2023, no valor de R$ 9.483,08 (nove mil quatrocentos e oitenta e três reais e oito centavos), perante 2ª Vara Cível da Comarca da Capital de Florianópolis/SC, referente as notas fiscais mencionadas.

Inicialmente, as Recuperandas reconheceram a exigibilidade do crédito, para que assim fosse constituído o título executivo de pleno direito, requerendo a extinção do feito em razão da falta de interesse de agir, uma vez que o valor do crédito já sido arrolado no plano de recuperação judicial, além disso, requereu a o deferimento da gratuidade de justiça em virtude da Recuperação Judicial (Ev. 10).

A credora se manifestou em Ev. 12 requerendo a expedição de certidão de habilitação de crédito para o juízo da Recuperação Judicial, bem como apresentou planilha atualizada de crédito, acrescentando o valor das custas de R$ 305,69 (trezentos e cinco reais e sessenta e nove centavos), totalizando o valor do crédito para R$ 9.939,35 (nove mil novecentos e trinta e nove reais e trinta e cinco centavos) em abril de 2023.

Em Evento 22, na data de 29/09/2023, sobreveio a Sentença nos seguintes termos :

> Assim, a pretensão inicial restou satisfeita, sem litigiosidade processual.
>
> Ante o exposto, com fundamento no art. 487, III, "a", do Código de Processo Civil, **HOMOLOGO** o reconhecimento da procedência do pedido e, em consequência, **DECLARO** constituído de pleno direito o título judicial em favor de Panificadora Pao do Castelo Ltda, no valor de R$ 9.483,08 (nove mil, quatrocentos e oitenta e três reais e oito centavos), acrescidos de correção monetária, pelo índice INPC, desde o vencimento de cada obrigação, e juros de mora de 1% ao mês, desde a citação (art. 405 do Código Civil).

A Recuperanda apresentou Recurso de Apelação n° 5023535-52.2023.8.24.0023, requerendo a reforma da Sentença, uma vez que a credora já consta no quadro geral de credores, além de pugnar quanto aos juros, com o argumento de que a o valor do crédito deve ser atualizado somente até a data do deferimento da Recuperação Judicial e não da citação.

No recurso de apelação foi proferido o voto conforme a seguir:

Nesse particular, anoto que a parte ré deu causa ao ajuizamento da ação e restou vencida, pois pretendia a extinção do processo sem resolução do mérito com esteio na alegação de ausência de interesse processual (art. 82, § 2º e art. 85, *caput*, CPC). Ademais, o reconhecimento do pedido enseja igualmente a sua condenação ao pagamento dos ônus sucumbenciais, conforme previsto em Lei (art. 90, *caput*, CPC).

Por oportuno, ressalvo que a concessão de gratuidade à parte ré (evento 22) não afasta a responsabilidade pelas obrigações decorrentes de sua sucumbência, as quais ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade, na forma da Lei (art. 98, §§ 2º e 3º, CPC).

2.4.1) Dos honorários recursais

Os honorários recursais previstos no art. 85, § 11, do CPC são devidos ao advogado da parte recorrida quando atendidos os critérios cumulativos elencados pelo STJ ao julgar os EDcl no AgInt no REsp 1.573.573/RJ.

In casu, os critérios cumulativos foram atendidos, pelo que majoro em 2% (dois por cento) os honorários de sucumbência arbitrados na origem em favor do advogado da parte autora recorrida.

2.5) Do resultado do julgamento

Diante da fundamentação acima exarada:

(a) nego provimento ao recurso; e

(b) majoro em 2% (dois por cento) a verba honorária de sucumbência fixada na origem em favor do advogado da parte autora.

3) Conclusão

Voto por conhecer e negar provimento ao recurso.

A credora apresentou em ev. 40 o valor atualizado do crédito, com o valor total das notas fiscais, acrescido de custas e honorários advocatícios de 12%, conforme deferido na decisão recursal, os quais totalizaram o montante de R$ 10.926,74. (dez mil novecentos e vinte e seis reais e setenta e quatro centavos).

2.3.2 O Valor do Crédito

Constata que o valor do crédito se origina dos títulos encaminhados pela Recuperanda, que perfazem o montante de R$ 8.734,47 (oito mil setecentos e trinta e quatro reais e quarenta e sete centavos) conforme verifica a seguir:

Título	Emissão	Valor do Título	Concursal
903	07/07/2022	R$ 1.640,64	SIM
909	03/08/2022	R$ 2.134,65	SIM
918	08/09/2022	R$ 2.233,67	SIM
923	04/10/2022	R$ 1.594,34	SIM
929	04/11/2022	R$ 1.141,17	SIM
TOTAL		**R$ 8.734,47**	

De acordo com os termos da sentença na Ação de Monitória n° 5023535-52.2023.8.24.0023, assim como da decisão no recurso de apelação n° 5023535-52.2023.8.24.0023, os honorários sucumbenciais foram fixados em 12%. Nesse viés, conforme os cálculos juntados pela credora na ação monitória, o valor do crédito corresponde a R$ 10.926,74 (dez mil novecentos e vinte seis reais e setenta e quatro centavos):

Processo nº:	**5023535-52.2023.8.24.0023**
Vara:	**2ª VARA CÍVEL – CAPITAL-SC**
Data:	**Março/2023**

1. Valor do crédito:

NF	VENC	VALOR	DIVISOR	MULTIPL.	ATUALIZ.	JUROS %	JUROS $	TOTAL
903	jul/22	1.640,64	89,566487	90,946481	1.665,92	8	133,27	1.799,19
909	ago/22	2.134,65	89,029088	90,946481	2.180,62	7	152,64	2.333,27
918	set/22	2.223,67	88,753097	90,946481	2.278,62	6	136,72	2.415,34
923	out/22	1.594,34	88,469087	90,946481	1.638,99	5	81,95	1.720,94
929	nov/22	1.141,17	88,884891	90,946481	1.167,64	4	46,71	1.214,34
							TOTAL	**9.483,08**

2. Honorários advocatícios:

R$ 9.483,08 x 12% (percentual já acrescido dos hon. recursais) = R$ 1.137,97;

3. Custas: R$ 305,69

4. Total (1+2+3): R$ 10.926,74.

*** Atualização pelo INPC do IBGE**

*** Juros de mora 1% a. m.**

2.3.3 Considerações Finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/02/2023;

Altera o valor listado de R$10.926,74 (dez mil novecentos e vinte e seis reais e setenta e quatro centavos), de acordo com a documentação comprobatória;

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência no enquadramento da empresa devendo ser alterada a classificação para a Classe IV – ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 10.926,74 (dez mil novecentos e vinte seis reais e setenta e quatro centavos);**

ALTERAR a classificação do crédito para a **Classe IV – ME e EPP.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0804	PAPELARIA CGC LTDA - ME	08.774.873/0001-63

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE IV	BRL	316,00				CLASSE IV	BRL	316,00
TOTAL		**316,00**						**316,00**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE IV	316,00		
TOTAL CONCURSAL	**316,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de ofício realizada em razão do valor listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito e as Recuperandas encaminharam a documentação comprobatória.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 316,00, na Classe IV - ME e EPP.

Observa-se que a documentação comprobatória apresentada, confere com o valor relacionado na lista de credores, razão pela qual mantém o valor de R$ 316,00 na Classe IV - ME e EPP.

Em consulta ao site da Receita Federal, constatou-se divergência na razão social, devendo ser alterada para PAPELARIA CGC LTDA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 316,00 (trezentos e dezesseis reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe IV - ME e EPP;**

ALTERAR a Razão Social para **PAPELARIA CGC LTDA.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
805	PAPELARIA CHAPADAO LIMITADA	04.118.794/0001-43

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	1.145,43			-	CLASSE IV	BRL	893,51
		1.145,43			**-**			**893,51**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	893,51	-	-
TOTAL CONCURSAL	**893,51**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, encaminhou cópia de notas fiscais, totalizando o valor de R$ 893,51, divergente do listado inicialmente.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 1.145,43, na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/02/2023.

Altera o valor listado de R$ 1.145,43 para R$ 893,51 de acordo com a documentação comprobatória:

DOCUMENTO	EMITENTE	CNPJ	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR BRUTO	IMPOSTOS	VALOR LIQUIDO
5848	PAPELARIA CHAPADAO LIMITADA	04.118.794/0001-43	21/11/2022	12/12/2022	344,43		344,43
18144	PAPELARIA CHAPADAO LIMITADA	04.118.794/0001-43	16/11/2022	07/12/2022	400,50	125,96	274,54
18145	PAPELARIA CHAPADAO LIMITADA	04.118.794/0001-43	16/11/2022	07/12/2022	400,50	125,96	274,54
Total					**1.145,43**	**251,92**	**893,51**

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência no enquadramento da empresa, devendo ser alterada para a Classe IV – ME EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 893,51 (oitocentos e noventa e três reais e cinquenta e um centavos);**

ALTERAR a classificação do crédito para a **Classe IV – ME EPP.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
807	PASSAGEM SECRETA CONFECCOES LTDA	54.839.477/0001-94

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	2.000,00			-	CLASSE IV	BRL	300,00
		2.000,00			**-**			**300,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	300,00	-	-
TOTAL CONCURSAL	**300,00**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, encaminhou cópia de notas fiscais e boletos, totalizando o valor de R$ 300,00 divergente do valor listado inicialmente.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 2.000,00, na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/02/2023.

Altera o valor listado de R$ 2.000,00 para R$ 300,00 de acordo com a documentação comprobatória:

DOCUMENTO	EMITENTE	CNPJ	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
25837	PASSAGEM SECRETA CONFECCOES LTDA	54.839.477/0001-94	03/08/2022	03/10/2022	240,00
25844	PASSAGEM SECRETA CONFECCOES LTDA	54.839.477/0001-94	08/08/2022	07/10/2022	60,00
Total					**300,00**

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência no enquadramento da empresa, devendo ser alterada na Classe IV – ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 300,00 (trezentos reais);**

ALTERAR a classificação do crédito para a **Classe IV – ME e EPP**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0809	PATRICIA PAULA PEREIRA REIS - ME	16.992.179/0001-40

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE IV	BRL	730,00				CLASSE IV	BRL	730,00
TOTAL		**730,00**						**730,00**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE IV	730,00		
TOTAL CONCURSAL	**730,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de ofício realizada em razão do valor listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito e as Recuperandas encaminharam a documentação comprobatória.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 730,00, na Classe IV - ME e EPP.

Observa-se que a documentação comprobatória apresentada, confere com o valor relacionado na lista de credores, razão pela qual mantém o valor de R$ 730,00 na Classe IV - ME e EPP.

Em consulta ao site da Receita Federal, constatou-se divergência na razão social, devendo ser alterada para PATRICIA PAULA PEREIRA REIS.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 730,00 (setecentos e trinta reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe IV - ME e EPP;**

ALTERAR a Razão Social para **PATRICIA PAULA PEREIRA REIS.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
810	PAULAO AUTO CENTER BARRETOS LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	05.556.924/0001-92

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	700,00			-	CLASSE IV	BRL	950,00
		700,00			**-**			**950,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	950,00	-	-
TOTAL CONCURSAL	**950,00**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, encaminhou cópia de notas fiscais e respectivos boletos, totalizando no valor de R$ 950,00, divergente do listado inicialmente.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 700,00, na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/02/2023.

Altera o valor listado de R$ 700,00 para R$ 950,00 de acordo com a documentação comprobatória:

DOCUMENTO	RAZÃO SOCIAL	DOCUMENTO	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
22473	PAULAO AUTO CENTER BARRETOS LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	05.556.924/0001-92	28/02/2022	30/03/2022	250,00
7011	PAULAO AUTO CENTER BARRETOS LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	05.556.924/0001-92	28/02/2022	30/03/2022	700,00
Total					**950,00**

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência no enquadramento da empresa, devendo ser alterada na Classe IV – ME EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais);**

ALTERAR a classificação do crédito na **Classe IV – ME EPP**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0811	PAULO APARECIDO RODA ME	24.607.725/0001-00

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE IV	BRL	48,00				CLASSE IV	BRL	48,00
TOTAL		**48,00**						**48,00**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE IV	48,00		
TOTAL CONCURSAL	**48,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de ofício realizada em razão do valor listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito e as Recuperandas encaminharam a documentação comprobatória.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 48,00, na Classe IV - ME e EPP.

Observa-se que a documentação comprobatória apresentada, confere com o valor relacionado na lista de credores, razão pela qual mantém o valor de R$ 48,00 na Classe IV - ME e EPP.

Em consulta ao site da Receita Federal, constatou-se divergência na razão social, devendo ser alterada para PAULO APARECIDO RODA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 48,00 (quarenta e oito reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe IV - ME e EPP;**

ALTERAR a Razão Social para **PAULO APARECIDO RODA.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0817	PAULO SERGIO DO NASCIMENTO DOS SANTOS DE ENTRE RIOS	05.081.165/0001-59

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE III	BRL	198,00				CLASSE IV	BRL	198,00
TOTAL		**198,00**						**198,00**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE IV	198,00		
TOTAL CONCURSAL	**198,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de ofício realizada em razão do valor listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito e as Recuperandas encaminharam a documentação comprobatória.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 198,00 na Classe III - Quirografária.

Observa-se que a documentação comprobatória apresentada, confere com o valor relacionado na lista de credores, razão pela qual mantém o valor de R$ 198,00.

Em consulta ao site da Receita Federal, constatou-se divergência no enquadramento da empresa, devendo ser alterada para Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 198,00 (cento e noventa e oito reais).**

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe IV - ME e EPP.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0821	PEDROSA EXTINTORES E EQUIPAMENTOS CONTRA INCENDIO LTDA	13.585.645/0001-85

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE III	BRL	690,00				CLASSE IV	BRL	690,00
TOTAL		**690,00**						**690,00**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE IV	690,00		
TOTAL CONCURSAL	**690,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de ofício realizada em razão do valor listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito e as Recuperandas encaminharam a documentação comprobatória.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 690,00 na Classe III - Quirografária.

Observa-se que a documentação comprobatória apresentada, confere com o valor relacionado na lista de credores, razão pela qual mantém o valor de R$ 690,00.

Em consulta ao site da Receita Federal, constatou-se divergência no enquadramento da empresa, devendo ser alterada para Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 690,00 (seiscentos e noventa reais).**

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe IV - ME e EPP.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0822	PERFECT DESIGN PRODUTOS DE IDENTIFICACAO LTDA	72.520.232/0001-81

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE III	BRL	795,00				CLASSE IV	BRL	795,00
TOTAL		**795,00**						**795,00**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE IV	795,00		
TOTAL CONCURSAL	**795,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de ofício realizada em razão do valor listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito e as Recuperandas encaminharam a documentação comprobatória.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 795,00, na Classe III - Quirografária.

Observa-se que a documentação comprobatória apresentada, confere com o valor relacionado na lista de credores, razão pela qual mantém o valor de R$ 795,00.

Em consulta ao site da Receita Federal, constatou-se divergência na razão social e enquadramento da empresa, devendo ser alterada para PERFECT DESIGN CRACHAS CORDOES E ACESSORIOS LTDA na Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 795,00 (setecentos e noventa e cinco reais);**

ALTERAR a classificação do crédito para a **Classe IV - ME e EPP;**

ALTERAR a Razão Social para **PERFECT DESIGN CRACHAS CORDOES E ACESSORIOS LTDA.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0827	PITTARELLO & PITTARELLO LTDA	69.088.888/0001-62

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE III	BRL	215,00				CLASSE IV	BRL	215,00
TOTAL		**215,00**						**215,00**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE IV	215,00		
TOTAL CONCURSAL	**215,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de ofício realizada em razão do valor listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito e as Recuperandas encaminharam a documentação comprobatória.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 215,00 na Classe III - Quirografária.

Observa-se que a documentação comprobatória apresentada, confere com o valor relacionado na lista de credores, razão pela qual mantém o valor de R$ 215,00.

Em consulta ao site da Receita Federal, constatou-se divergência no enquadramento da empresa, devendo ser alterada para Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 215,00 (duzentos e quinze reais).**

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe IV - ME e EPP.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
828	PJR INTERNET EIRELI EPP	28.267.971/0001-11

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE IV	BRL	297,00			-	CLASSE IV	BRL	198,00
		297,00			**-**			**198,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	198,00	-	-
TOTAL CONCURSAL	**198,00**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, encaminhou cópia dos documentos totalizando o valor de R$ 198,00.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 297,00, na Classe IV – ME e EPP.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/02/2023.

Altera o valor listado para R$ 198,00 de acordo com a documentação comprobatória:

DOCUMENTO	EMITENTE	CNPJ	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
3158908	RARO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	20.006.092/0001-24	17/12/2021	07/10/2022	99,00
3158910	RARO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	20.006.092/0001-24	17/12/2021	07/12/2022	99,00
Total					**198,00**

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social da empresa, alterando para PJR INTERNET LTDA.

Mantém a classificação do crédito na Classe IV – ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 198,00 (cento e noventa e oito reais).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe IV– ME e EPP**.

ALTERAR a razão social para **PJR INTERNET LTDA.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0833	POUSADA DE ITAJUIPE LTDA	01.701.249/0001-97

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE III	BRL	133,95				CLASSE IV	BRL	133,95
TOTAL		**133,95**						**133,95**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE IV	133,95		
TOTAL CONCURSAL	**133,95**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de ofício realizada em razão do valor listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito e as Recuperandas encaminharam a documentação comprobatória.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 133,95 na Classe III - Quirografária.

Observa-se que a documentação comprobatória apresentada, confere com o valor relacionado na lista de credores, razão pela qual mantém o valor de R$ 133,95.

Em consulta ao site da Receita Federal, constatou-se divergência no enquadramento da empresa, devendo ser alterada para Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 133,95 (cento e trinta e três reais e noventa e cinco centavos).**

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe IV - ME e EPP.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0527	JEANE SANTANA DOS SANTOS PINHO	10.340.938/0001-04

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE III	BRL	280,00				CLASSE IV	BRL	280,00
TOTAL		**280,00**						**280,00**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE IV	280,00		
TOTAL CONCURSAL	**280,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de ofício realizada em razão do valor listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito e as Recuperandas encaminharam a documentação comprobatória.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 280,00, na Classe III - Quirografária.

Observa-se que a documentação comprobatória apresentada, confere com o valor relacionado na lista de credores, razão pela qual mantém o valor de R$ 280,00.

Em consulta ao site da Receita Federal, constatou-se divergência na razão social e enquadramento da empresa, devendo ser alterada para POUSADA ISABELLA LTDA na Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 280,00 (duzentos e oitenta reais);**

ALTERAR a classificação do crédito para a **Classe IV - ME e EPP;**

ALTERAR a Razão Social para **POUSADA ISABELLA LTDA.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
834	POUSADA VITORIA MADRE	29.960.078/0001-30

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE III	BRL	28.959,68			-	CLASSE IV	BRL	6.428,42
		28.959,68			**-**			**6.428,42**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	6.428,42	-	-
TOTAL CONCURSAL	**6.428,42**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito, tendo recebido cópia parcial dos autos nº 164444-66.2022.8.05.0001, de ação de obrigação de fazer c/c danos morais.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 28.959,68 (vinte e oito mil novecentos e cinquenta e nove reais e sessenta e oito centavos), na Classe III – Quirografária;

2.3.1. Origem do Crédito

I. Autos nº 164444-66.2022.8.05.0001

A ação judicial apresentada pela Recuperanda, em conjunto no polo passivo com COELBA, tratava de suposto corte irregular de fornecimento de energia elétrica à credora, que continha pedidos de indenização por danos morais no importe de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), além do reembolso, em dobro, da quantia de R$ 4.479,84 (quatro mil quatrocentos e setenta e nove e oitenta e quatro centavos) e honorários sucumbenciais.

A Recuperanda apresentou contestação, rebatendo os argumentos do credor e requerendo a total improcedência do pedido.

A ação foi sentenciada, tendo sido a Recuperanda condenada nos seguintes termos:

> "Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, para condenar exclusivamente a acionada COELBA à devolução do valor de R$ 4.479,84 (quatro mil quatrocentos e setenta e nove reais e oitenta e quatro centavos), com juros e correção a partir do

pagamento indevido (28 de junho de 2022), pelo que autorizo a acionada a proceder a compensação do montante nas parcelas futuras."

COELBA recorreu da decisão, estando os autos em segundo grau de jurisdição para julgamento de recurso inominado.

2.3.2 O Valor do Crédito

O valor do crédito insculpido em sentença, atualizado nos termos do decidido até o ajuizamento da RJ importa em R$ 6.428,42 (seis mil quatrocentos e vinte e oito reais e quarenta e dois centavos).

Data Base:		27/02/2023
Valor Original		4.479,84
Valor Recalculado		**6.428,42**
(+) Correção		*69,65*
(+) Juros a.m	*1,0%*	*1.878,93*
(+) Multa	*0,0%*	*0,00*

Planilha de Atualização de Títulos
TJBA

Descrição	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
	28/06/2022	07/10/2019	BRL	4.479,84	*1.878,93*	*0,00*	*69,65*	**6.428,42**
		Total:		**4.479,84**	**1.878,93**	**0,00**	**69,65**	**6.428,42**

2.3.3 Considerações Finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/02/2023.

Altera o valor listado de **R$ 6.428,42 (seis mil quatrocentos e vinte e oito reais e quarenta e dois centavos),** de acordo com o andamento processual compulsado pela Administradora Judicial.

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social e enquadramento da empresa, devendo ser alterada para POUSADA VITORIA MADRE LTDA, na Classe IV – ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 6.428,42 (seis mil quatrocentos e vinte e oito reais e quarenta e dois centavos);**

ALTERAR a classificação do crédito para a **Classe IV – ME e EPP;**

ALTERAR a razão social para **POUSADA VITORIA MADRE LTDA.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
842	PRINT PLOT IMPRESSOES E PLOTAGEM LTDA	29.931.837/0001-36

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	178,00			-	CLASSE IV	BRL	75,00
		178,00			**-**			**75,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	75,00	-	-
TOTAL CONCURSAL	**75,00**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, encaminhou cópia de notas fiscais, totalizando o valor de R$ 75,00, divergente do valor listado inicialmente.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 178,00, na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/02/2023.

Altera o valor listado de R$ 178,00 para R$ 75,00 de acordo com a documentação comprobatória:

DOCUMENTO	EMITENTE	CNPJ	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
4638	PRINT PLOT IMPRESSOES E PLOTAGEM LTDA	29.931.837/0001-36	04/11/2022	04/11/2022	40,00
3727	PRINT PLOT IMPRESSOES E PLOTAGEM LTDA	29.931.837/0001-36	23/05/2022	23/05/2022	35,00
Total					**75,00**

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência no enquadramento da empresa, devendo ser alterada para a Classe IV – ME EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 75,00 (setenta e cinco reais);**

ALTERAR a classificação do crédito na **Classe IV – ME EPP**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
843	PRISCILA ANGELICA SOUZA DE ALMEIDA ME	13.641.405/0001-50

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE IV	BRL	1.494,00			-	CLASSE IV	BRL	1.494,00
		1.494,00			**-**			**1.494,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	1.494,00	-	-
TOTAL CONCURSAL	**1.494,00**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, encaminhou cópia das notas fiscais e boletos totalizando o valor de R$ 1.793,91.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 1.494,00 na Classe IV – ME e EPP.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/02/2023.

Não acolhe o valor de R$ 299,91, diante da falta de documentação fiscal.

Mantém o valor listado de R$ 1.494,00 de acordo com a documentação fiscal comprobatória:

BOLETO/FATURA	EMITENTE	CNPJ	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
2848/2022	PRISCILA ANGELICA SOUZA DE ALMEIDA ME	13.641.405/0001-50	05/09/2022	17/09/2022	229,00
2849/2022	PRISCILA ANGELICA SOUZA DE ALMEIDA ME	13.641.405/0001-50	05/09/2022	17/09/2022	269,00
3585/2022	PRISCILA ANGELICA SOUZA DE ALMEIDA ME	13.641.405/0001-50	07/11/2022	17/11/2022	229,00
3586/2022	PRISCILA ANGELICA SOUZA DE ALMEIDA ME	13.641.405/0001-50	07/11/2022	17/11/2022	269,00
3979/2022	PRISCILA ANGELICA SOUZA DE ALMEIDA ME	13.641.405/0001-50	05/12/2022	17/12/2022	229,00
3989/2022	PRISCILA ANGELICA SOUZA DE ALMEIDA ME	13.641.405/0001-50	05/12/2022	14/12/2022	269,00
Total					**1.494,00**

Mantém a classificação do crédito na Classe IV – ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 1.494,00 (um mil e quatrocentos e noventa e quatros reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe IV – ME e EPP**.

ALTERAR o nome da empresa para **PRISCILA ANGELICA SOUZA DE ALMEIDA.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0847	PROSERVICE MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA	66.967.068/0001-52

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE III	BRL	348,16				CLASSE IV	BRL	348,16
TOTAL		**348,16**						**348,16**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE IV	348,16		
TOTAL CONCURSAL	**348,16**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de ofício realizada em razão do valor listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito e as Recuperandas encaminharam a documentação comprobatória.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 348,16 na Classe III - Quirografária.

Observa-se que a documentação comprobatória apresentada, confere com o valor relacionado na lista de credores, razão pela qual mantém o valor de R$ 348,16.

Em consulta ao site da Receita Federal, constatou-se divergência no enquadramento da empresa, devendo ser alterada para Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 348,16 (trezentos e quarenta e oito reais e dezesseis centavos).**

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe IV - ME e EPP.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0848	PROTECTION SISTEMA DE SEGURANCA LTDA	02.572.578/0001-48

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE III	BRL	962,50				CLASSE IV	BRL	962,50
TOTAL		**962,50**						**962,50**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE IV	962,50		
TOTAL CONCURSAL	**962,50**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de ofício realizada em razão do valor listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito e as Recuperandas encaminharam a documentação comprobatória.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 962,50 na Classe III - Quirografária.

Observa-se que a documentação comprobatória apresentada, confere com o valor relacionado na lista de credores, razão pela qual mantém o valor de R$ 962,50.

Em consulta ao site da Receita Federal, constatou-se divergência no enquadramento da empresa, devendo ser alterada para Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 962,50 (novecentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).**

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe IV - ME e EPP.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
853	QUEZIA PEREIRA CARDOSO ME	18.613.677/0001-60

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE IV	BRL	1.926,47			-	CLASSE IV	BRL	4.090,90
		1.926,47			**-**			**4.090,90**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	4.090,90	-	-
TOTAL CONCURSAL	**4.090,90**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, encaminhou cópia de notas fiscais e boletos, os quais totalizam o valor de R$ 4.090,90.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 1.926,47, na Classe IV – ME e EPP.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/02/2023.

Altera o valor listado para R$ 4.090,90 de acordo com a documentação comprobatória:

DOCUMENTO	PARCELA	EMITENTE	CNPJ	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
NF 830	1	QUEZIA PEREIRA CARDOSO ME	18.613.677/0001-62	16/03/2022	16/04/2022	867,77
NF 830	2	QUEZIA PEREIRA CARDOSO ME	18.613.677/0001-63	16/03/2022	16/05/2022	867,77
NF 830	3	QUEZIA PEREIRA CARDOSO ME	18.613.677/0001-64	16/03/2022	16/06/2022	867,76
NF 832	2	QUEZIA PEREIRA CARDOSO ME	18.613.677/0001-60	16/03/2022	16/05/2022	743,80
NF 832	3	QUEZIA PEREIRA CARDOSO ME	18.613.677/0001-61	16/03/2022	16/06/2022	743,80
Total						**4.090,90**

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social da empresa, alterando para QUEZIA PEREIRA CARDOSO.

Mantém a classificação do crédito na Classe IV – ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 4.090,90 (quatro mil e noventa reais e noventa centavos)**

MANTER a classificação do crédito na **Classe IV – ME e EPP**.

ALTERAR razão social da empresa para **QUEZIA PEREIRA CARDOSO.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0854	R LIMA ANDRADE	18.063.232/0001-54

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE III	BRL	120,00				CLASSE IV	BRL	120,00
TOTAL		**120,00**						**120,00**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE IV	120,00		
TOTAL CONCURSAL	**120,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de ofício realizada em razão do valor listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito e as Recuperandas encaminharam a documentação comprobatória.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 120,00 na Classe III - Quirografária.

Observa-se que a documentação comprobatória apresentada, confere com o valor relacionado na lista de credores, razão pela qual mantém o valor de R$ 120,00.

Em consulta ao site da Receita Federal, constatou-se divergência no enquadramento da empresa, devendo ser alterada para Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 120,00 (cento e vinte reais).**

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe IV - ME e EPP.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
855	R M GOMES EIRELI ME	20.199.948/0001-25

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE IV	BRL	3.300,00			-	CLASSE IV	BRL	2.640,00
		3.300,00			**-**			**2.640,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	**EUR**	**USD**
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	2.640,00	-	-
TOTAL CONCURSAL	**2.640,00**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, encaminhou cópia das notas fiscais, totalizando o valor de R$ 2.640,00.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 3.300,00 na Classe IV – ME e EPP.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/02/2023.

Altera o valor listado para R$ 2.640,00 de acordo com a documentação comprobatória;

DOCUMENTO	EMITENTE	CNPJ	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
202289	R M GOMES EIRELI ME	20.199.948/0001-25	02/08/2022	NÃO CONSTA	660,00
2022122	R M GOMES EIRELI ME	20.199.948/0001-25	03/10/2022	NÃO CONSTA	660,00
2022133	R M GOMES EIRELI ME	20.199.948/0001-25	01/11/2022	NÃO CONSTA	660,00
2022148	R M GOMES EIRELI ME	20.199.948/0001-25	02/12/2022	NÃO CONSTA	660,00
Total					**2.640,00**

Mantém a classificação do crédito na Classe IV – ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 2.640,00 (dois mil e seiscentos e quarenta reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe IV – ME e EPP**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0857	R. M. RIBEIRO EXTINTORES	34.413.365/0001-60

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE III	BRL	360,00				CLASSE IV	BRL	360,00
TOTAL		**360,00**						**360,00**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE IV	360,00		
TOTAL CONCURSAL	**360,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de ofício realizada em razão do valor listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito e as Recuperandas encaminharam a documentação comprobatória.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 360,00 na Classe III - Quirografária.

Observa-se que a documentação comprobatória apresentada, confere com o valor relacionado na lista de credores, razão pela qual mantém o valor de R$ 360,00.

Em consulta ao site da Receita Federal, constatou-se divergência no enquadramento da empresa, devendo ser alterada para Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 360,00 (trezentos e sessenta reais).**

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe IV - ME e EPP.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
856	R R DA COSTA COLETORES EPP	13.741.383/0001-09

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE IV	BRL	28.733,36	CLASSE IV	BRL	36.920,62	CLASSE IV	BRL	36.920,64
		28.733,36			**36.920,62**			**36.920,64**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	36.920,64	-	-
TOTAL CONCURSAL	**36.920,64**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Encaminhou relação de valores em aberto, de empresas do grupo Floripark, no montante de R$ 36.920,62, sendo R$ 12.450,00 devidos para Floripark Empreendimentos e Serviços Ltda; R$ 12.578,32 devidos para Propulsão Serviços Especializados em Medição, Corte e Religação de Energia Elétrica, Água e Gás Ltda e R$ 11.892,30 devidos para RDN Serviços Ltda, juntamente com cópia de notas fiscais.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda questionada, concorda com os valores apresentados pelo credor.

Encaminhou cópia das notas fiscais 1511 e 1498, emitidas para Floripark Empreendimentos e Serviços Ltda, que totalizam o valor de R$ 12.450,00.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 28.733,36, na Classe IV – ME e EPP.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/02/2023; (ANEXO 1)

Altera o valor inicialmente listado de R$ 28.733,36, para R$ 36.920,64, de acordo com a relação de parcelas em aberto e documentos fiscais enviados pelo credor e, expressa concordância da Recuperanda:

TOMADOR	VALOR
FLORIPARK EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS	**12.450,00**
RDN SERVIÇOS LTDA	**11.892,32**
PROPULSAO SERVICOS	**12.578,32**
Total Geral	**36.920,64**

TOMADOR	DOCUMENTO	EMISSÃO	PARCELA	VENCIMENTO	VALOR
FLORIPARK EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS	**1498**	09/08/2022	**1**	08/09/2022	2.850,00
FLORIPARK EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS	**1498**	09/08/2022	**2**	07/10/2022	2.850,00
FLORIPARK EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS	**1498**	09/08/2022	**3**	07/11/2022	2.850,00
FLORIPARK EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS	**1511**	12/09/2022	**1**	12/10/2022	1.300,00
FLORIPARK EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS	**1511**	12/09/2022	**2**	11/11/2022	1.300,00
FLORIPARK EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS	**1511**	12/09/2022	**3**	09/12/2022	1.300,00
FLORIPARK EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS Total					**12.450,00**
RDN SERVIÇOS LTDA	**1485**	08/06/2022	**1**	08/07/2022	1.066,66
RDN SERVIÇOS LTDA	**1485**	08/06/2022	**2**	05/08/2022	1.066,66
RDN SERVIÇOS LTDA	**1485**	08/06/2022	**3**	04/09/2022	1.066,68
RDN SERVIÇOS LTDA	**1492**	06/07/2022	**2**	02/09/2022	1.206,66
RDN SERVIÇOS LTDA	**1492**	06/07/2022	**3**	30/09/2022	1.206,66
RDN SERVIÇOS LTDA	**1494**	18/07/2022	**2**	16/09/2022	1.000,00
RDN SERVIÇOS LTDA	**1501**	11/08/2022	**1**	11/09/2022	799,00
RDN SERVIÇOS LTDA	**1512**	12/09/2022	**1**	12/10/2022	350,00
RDN SERVIÇOS LTDA	**1513**	12/09/2022	**1**	12/10/2022	950,00
RDN SERVIÇOS LTDA	**1519**	20/10/2022	**1**	18/11/2022	1.095,00
RDN SERVIÇOS LTDA	**1519**	20/10/2022	**2**	16/12/2022	1.095,00
RDN SERVIÇOS LTDA	**1527**	08/11/2022	**1**	08/12/2022	990,00
RDN SERVIÇOS LTDA Total					**11.892,32**
PROPULSAO SERVICOS	**1502**	16/08/2022	**3**	14/11/2022	2.306,66
PROPULSAO SERVICOS	**1503**	16/08/2022	**3**	14/11/2022	2.306,66
PROPULSAO SERVICOS	**1526**	08/11/2022	**1**	18/11/2022	2.655,00
PROPULSAO SERVICOS	**1526**	08/11/2022	**2**	19/12/2022	2.655,00
PROPULSAO SERVICOS	**1526**	08/11/2022	**3**	19/01/2023	2.655,00
PROPULSAO SERVICOS Total					**12.578,32**
Total Geral					**36.920,64**

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social da empresa, alterando para R R DA COSTA COLETORES LTDA;

Mantém a classificação do crédito na Classe IV – ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 36.920,64 (trinta e seis mil novecentos e vinte reais e sessenta e quatro centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe IV – ME e EPP**;

ALTERAR a razão social para **R R DA COSTA COLETORES LTDA.**

ANEXO 1

TOMADOR	CNPJ TOMADOR	DOCUMENTO	EMISSÃO	PARCELA	VENCIMENTO	VALOR
FLORIPARK EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS	82.889.304/0001-16	1498	09/08/2022	1	08/09/2022	2.850,00
FLORIPARK EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS	82.889.304/0001-16	1498	09/08/2022	2	07/10/2022	2.850,00
FLORIPARK EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS	82.889.304/0001-16	1498	09/08/2022	3	07/11/2022	2.850,00
FLORIPARK EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS	82.889.304/0001-16	**1498 Total**				**8.550,00**
FLORIPARK EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS	82.889.304/0001-16	1511	12/09/2022	1	12/10/2022	1.300,00
FLORIPARK EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS	82.889.304/0001-16	1511	12/09/2022	2	11/11/2022	1.300,00
FLORIPARK EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS	82.889.304/0001-16	1511	12/09/2022	3	09/12/2022	1.300,00
FLORIPARK EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS	82.889.304/0001-16	**1511 Total**				**3.900,00**
FLORIPARK EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS Total						**12.450,00**
RDN SERVIÇOS LTDA	00.286.846/0001-30	1485	08/06/2022	1	08/07/2022	1.066,66
RDN SERVIÇOS LTDA	00.286.846/0001-30	1485	08/06/2022	2	05/08/2022	1.066,66
RDN SERVIÇOS LTDA	00.286.846/0001-30	1485	08/06/2022	3	04/09/2022	1.066,68
RDN SERVIÇOS LTDA	00.286.846/0001-30	**1485 Total**				**3.200,00**
RDN SERVIÇOS LTDA	00.286.846/0001-30	1492	06/07/2022	2	02/09/2022	1.206,66
RDN SERVIÇOS LTDA	00.286.846/0001-30	1492	06/07/2022	3	30/09/2022	1.206,66
RDN SERVIÇOS LTDA	00.286.846/0001-30	**1492 Total**				**2.413,32**
RDN SERVIÇOS LTDA	00.286.846/0001-30	1494	18/07/2022	2	16/09/2022	1.000,00
RDN SERVIÇOS LTDA	00.286.846/0001-30	**1494 Total**				**1.000,00**
RDN SERVIÇOS LTDA	00.286.846/0001-30	1501	11/08/2022	1	11/09/2022	799,00
RDN SERVIÇOS LTDA	00.286.846/0001-30	**1501 Total**				**799,00**
RDN SERVIÇOS LTDA	00.286.846/0001-30	1512	12/09/2022	1	12/10/2022	350,00
RDN SERVIÇOS LTDA	00.286.846/0001-30	**1512 Total**				**350,00**
RDN SERVIÇOS LTDA	00.286.846/0001-30	1513	12/09/2022	1	12/10/2022	950,00
RDN SERVIÇOS LTDA	00.286.846/0001-30	**1513 Total**				**950,00**
RDN SERVIÇOS LTDA	00.286.846/0001-30	1519	20/10/2022	1	18/11/2022	1.095,00
RDN SERVIÇOS LTDA	00.286.846/0001-30	1519	20/10/2022	2	16/12/2022	1.095,00
RDN SERVIÇOS LTDA	00.286.846/0001-30	**1519 Total**				**2.190,00**
RDN SERVIÇOS LTDA	00.286.846/0001-30	1527	08/11/2022	1	08/12/2022	990,00
RDN SERVIÇOS LTDA	00.286.846/0001-30	**1527 Total**				**990,00**
RDN SERVIÇOS LTDA Total						**11.892,32**
PROPULSAO SERVICOS	11.038.637/0001-93	1502	16/08/2022	3	14/11/2022	2.306,66
PROPULSAO SERVICOS	11.038.637/0001-93	**1502 Total**				**2.306,66**
PROPULSAO SERVICOS	11.038.637/0001-93	1503	16/08/2022	3	14/11/2022	2.306,66
PROPULSAO SERVICOS	11.038.637/0001-93	**1503 Total**				**2.306,66**
PROPULSAO SERVICOS	11.038.637/0001-93	1526	08/11/2022	1	18/11/2022	2.655,00
PROPULSAO SERVICOS	11.038.637/0001-93	1526	08/11/2022	2	19/12/2022	2.655,00
PROPULSAO SERVICOS	11.038.637/0001-93	1526	08/11/2022	3	19/01/2023	2.655,00
PROPULSAO SERVICOS	11.038.637/0001-93	**1526 Total**				**7.965,00**
PROPULSAO SERVICOS Total						**12.578,32**
Total Geral						**36.920,64**

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
883	REVOLUX - COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA	21.410.397/0001-60

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	3.082,10			-	CLASSE IV	BRL	4.706,89
		3.082,10			**-**			**4.706,89**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	4.706,89	-	-
TOTAL CONCURSAL	**4.706,89**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, encaminhou cópia de notas fiscais e respectivos boletos, totalizando o valor de R$ 4.706,89.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 3.082,10, na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/02/2023.

Altera o valor listado de R$ 3.082,10 para R$ 4.706,89 de acordo com a documentação comprobatória:

DOCUMENTO	PARCELA	EMITENTE	CNPJ	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
52194	1	REVOLUX - COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA	21.410.397/0001-60	18/07/2022	17/08/2022	1.624,80
52194	2	REVOLUX - COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA	21.410.397/0001-60	18/07/2022	16/09/2022	1.624,80
56612	1	REVOLUX - COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA	21.410.397/0001-60	26/07/2022	25/08/2022	1.457,29
Total						**4.706,89**

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência no enquadramento da empresa, devendo ser alterada classificada na Classe IV – ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 4.706,89 (quatro mil setecentos e seis reais e oitenta e nove centavos);**

ALTERAR a classificação do crédito para a **Classe IV – ME e EPP**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
888	RICARDO SILVA ANDRADE INFORMATICA ME	08.635.585/0001-28

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE IV	BRL	410,00			-	CLASSE IV	BRL	475,00
		410,00			**-**			**475,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	475,00	-	-
TOTAL CONCURSAL	**475,00**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, encaminhou cópia das notas fiscais, totalizando no valor de R$ 475,00.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 410,00, na Classe IV – ME e EPP.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/02/2023.

Altera o valor listado de R$ 410,00 para que passe a constar R$ 475,00 de acordo com a documentação comprobatória:

DOCUMENTO	EMITENTE	CNPJ	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
1844	RICARDO SILVA ANDRADE INFORMATICA ME	08.635.585/0001-28	19/07/2022	16/08/2022	410,00
14444	RICARDO SILVA ANDRADE INFORMATICA ME	08.635.585/0001-28	10/02/2022	10/03/2022	65,00
Total					**475,00**

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social da empresa, alterando para RICARDO SILVA ANDRADE – INFORMATICA.

Mantém a classificação do crédito na Classe IV – ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 475,00 (quatrocentos e setenta e cinco reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe IV – ME e EPP;**

ALTERAR a razão social para **RICARDO SILVA ANDRADE – INFORMATICA.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
890	RIO BOLSAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	80.954.209/0001-23

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	11.164,10			-	CLASSE IV	BRL	3.635,00
		11.164,10			**-**			**3.635,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	3.635,00	-	-
TOTAL CONCURSAL	**3.635,00**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, encaminhou cópia de nota fiscal e boletos, totalizando o valor de R$ 3.635,00.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 11.164,10, na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/02/2023.

Altera o valor listado para R$ 3.635,00 de acordo com a documentação comprobatória:

DOCUMENTO	PARCELA	EMITENTE	CNPJ	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
5492	1	RIO BOLSAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	80.954.209/0001-23	03/08/2022	02/09/2022	1.817,50
5492	2	RIO BOLSAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	80.954.209/0001-23	03/08/2022	02/10/2022	1.817,50
Total						**3.635,00**

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência no enquadramento da empresa devendo ser alterada a classificação para a Classe V – ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 3.635,00 (três mil seiscentos e trinta e cinco reais);**

ALTERAR a classificação do crédito para a **Classe V – ME e EPP.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
892	RJ INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	08.814.461/0001-00

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE III	BRL	38.468,00			-	CLASSE IV	BRL	5.596,00
		38.468,00			**-**			**5.596,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	5.596,00	-	-
TOTAL CONCURSAL	**5.596,00**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, encaminhou cópia da nota fiscal e boletos totalizando o valor de R$ 5.596,00.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 34.648,00, na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/02/2023.

Altera o valor listado para R$ 5.596,00 de acordo com a documentação comprobatória:

DOCUMENTO	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	EMISSÃO	PARCELA	VENCIMENTO	VALOR
NF 9.765	RJ INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	08.814.461/0001-00	03/11/2022	1	03/12/2022	1.399,00
NF 9.765	RJ INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	08.814.461/0001-00	03/11/2022	2	02/01/2023	1.399,00
NF 9.765	RJ INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	08.814.461/0001-00	03/11/2022	3	01/02/2023	1.399,00
NF 9.765	RJ INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	08.814.461/0001-00	03/11/2022	4	03/03/2023	1.399,00
Total						**5.596,00**

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência no enquadramento da empresa devendo ser alterada a classificação para a Classe IV – ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 5.596,00 (cinco mil quinhentos e noventa e seis reais)**

ALTERAR a classificação do crédito para a **Classe IV – ME e EPP**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
893	ROBERTO ANGEL PIRES CRESPO EPP	02.659.868/0001-23

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE IV	BRL	10.378,23			-	CLASSE IV	BRL	5.601,34
		10.378,23			**-**			**5.601,34**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	5.601,34	-	-
TOTAL CONCURSAL	**5.601,34**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, encaminhou cópia de faturas e boletos.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 10.378,23, na Classe IV – ME e EPP.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/02/2023.

Altera o valor listado para R$ 5.601,34 de acordo com a documentação comprobatória:

DOCUMENTO	EMITENTE	CNPJ	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
Fatura 66	ROBERTO ANGEL PIRES CRESPO EPP	02.659.868/0001	24/10/2022	15/11/2022	880,40
Fatura 66	ROBERTO ANGEL PIRES CRESPO EPP	02.659.868/0001	17/11/2022	15/12/2022	880,40
Fatura 71	ROBERTO ANGEL PIRES CRESPO EPP	02.659.868/0001	24/10/2022	25/11/2022	495,27
Fatura 71	ROBERTO ANGEL PIRES CRESPO EPP	02.659.868/0001	24/10/2022	25/12/2022	495,27
Fatura 78	ROBERTO ANGEL PIRES CRESPO EPP	02.659.868/0001	17/11/2022	20/12/2022	1.250,00
Fatura 78	ROBERTO ANGEL PIRES CRESPO EPP	02.659.868/0001	24/10/2022	20/11/2022	1.250,00
Fatura 85	ROBERTO ANGEL PIRES CRESPO EPP	02.659.868/0001	24/10/1022	02/12/2022	350,00
Total					**5.601,34**

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social da empresa, alterando para ROBERTO ANGEL PIRES CRESPO.

Mantém a classificação do crédito na Classe IV – ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 5.601,34 (cinco mil e seiscentos e um reais e trinta e quatro centavos)**

MANTER a classificação do crédito na **Classe IV – ME e EPP**.

ALTERAR o nome da empresa para **ROBERTO ANGEL PIRES CRESPO**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
895	ROBSON ALEXANDRE BIGHETTE ME	04.072.300/0001-37

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE IV	BRL	592,00			-	CLASSE IV	BRL	369,00
		592,00			**-**			**369,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	369,00	-	-
TOTAL CONCURSAL	**369,00**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, encaminhou cópia dos documentos totalizando o valor de R$ 369,00.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 592,00 na Classe IV – ME e EPP.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/02/2023.

Altera o valor listado para R$ 369,00 de acordo com a documentação comprobatória:

DOCUMENTO	EMITENTE	CNPJ	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
3885/01	ROBSON ALEXANDRE BIGHETTE ME	04.072.300/0001-37	22/09/2022	30/10/2022	123,00
3885/02	ROBSON ALEXANDRE BIGHETTE ME	04.072.300/0001-37	22/09/2022	30/11/2022	123,00
3885/03	ROBSON ALEXANDRE BIGHETTE ME	04.072.300/0001-37	22/09/2022	30/12/2022	123,00
Total					**369,00**

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social da empresa, alterando para ROBSON ALEXANDRE BIGHETTE LTDA.

Mantém a classificação do crédito na Classe IV – ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 369,00 (trezentos e sessenta e nove reais).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe IV – ME e EPP**.

ALTERAR o nome da empresa para **ROBSON ALEXANDRE BIGHETTE LTDA.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0896	ROBSON ANDRE EVANGELISTA DE SOUZA 21520641869	40.799.437/0001-51

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE III	BRL	183,00				CLASSE IV	BRL	183,00
TOTAL		**183,00**						**183,00**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE IV	183,00		
TOTAL CONCURSAL	**183,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de ofício realizada em razão do valor listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito e as Recuperandas encaminharam a documentação comprobatória.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 183,00 na Classe III - Quirografária.

Observa-se que a documentação comprobatória apresentada, confere com o valor relacionado na lista de credores, razão pela qual mantém o valor de R$ 183,00.

Em consulta ao site da Receita Federal, constatou-se divergência no enquadramento da empresa, devendo ser alterada para Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 183,00 (cento e oitenta e três reais).**

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe IV - ME e EPP.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0903	RODRIGO S SANTANA	28.731.793/0001-38

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE III	BRL	345,00				CLASSE IV	BRL	345,00
TOTAL		**345,00**						**345,00**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE IV	345,00		
TOTAL CONCURSAL	**345,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de ofício realizada em razão do valor listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito e as Recuperandas encaminharam a documentação comprobatória.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 345,00 na Classe III - Quirografária.

Observa-se que a documentação comprobatória apresentada, confere com o valor relacionado na lista de credores, razão pela qual mantém o valor de R$ 345,00.

Em consulta ao site da Receita Federal, constatou-se divergência no enquadramento da empresa, devendo ser alterada para Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 345,00 (trezentos e quarenta e cinco reais).**

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe IV - ME e EPP.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0904	RODRIGO SENA FERREIRA 01193542502	38.162.696/0001-25

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE III	BRL	150,00				CLASSE IV	BRL	150,00
TOTAL		**150,00**						**150,00**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE IV	150,00		
TOTAL CONCURSAL	**150,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de ofício realizada em razão do valor listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito e as Recuperandas encaminharam a documentação comprobatória.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 150,00 na Classe III - Quirografária.

Observa-se que a documentação comprobatória apresentada, confere com o valor relacionado na lista de credores, razão pela qual mantém o valor de R$ 150,00.

Em consulta ao site da Receita Federal, constatou-se divergência no enquadramento da empresa, devendo ser alterada para Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 150,00 (cento e cinquenta reais).**

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe IV - ME e EPP.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0907	ROGERIO LUIZ VELOSO 37971365870	41.859.552/0001-37

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE III	BRL	60,00				CLASSE IV	BRL	60,00
TOTAL		**60,00**						**60,00**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE IV	60,00		
TOTAL CONCURSAL	**60,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de ofício realizada em razão do valor listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito e as Recuperandas encaminharam a documentação comprobatória.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 60,00 na Classe III - Quirografária.

Observa-se que a documentação comprobatória apresentada, confere com o valor relacionado na lista de credores, razão pela qual mantém o valor de R$ 60,00.

Em consulta ao site da Receita Federal, constatou-se divergência no enquadramento da empresa, devendo ser alterada para Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 60,00 (sessenta reais).**

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe IV - ME e EPP.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
920	ROSILDA ALVES BORGES DE MEDEIROS PIRAJU ME	05.499.933/0001-99

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE IV	BRL	380,00			-	CLASSE IV	BRL	285,00
		380,00			**-**			**285,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	285,00	-	-
TOTAL CONCURSAL	**285,00**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, encaminhou cópia de notas fiscais no montante de R$ 285,00.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ R$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), na Classe IV – ME e EPP.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/02/2023.

Alterar o valor inicialmente listado de R$ 380,00 para R$ 285,00, de acordo com a documentação comprobatória apresentada pela Recuperanda:

DOCUMENTO	EMITENTE	CNPJ	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
NFS-e 501	ROSILDA ALVES BORGES DE MEDEIROS PIRAJU ME	05.499.933/0001-99	02/04/2022	15/04/2022	95,00
NFS-e 553	ROSILDA ALVES BORGES DE MEDEIROS PIRAJU ME	05.499.933/0001-99	01/11/2022	15/11/2022	95,00
NFS-e 561	ROSILDA ALVES BORGES DE MEDEIROS PIRAJU ME	05.499.933/0001-99	01/12/2022	15/12/2022	95,00
Total					**285,00**

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social, alterando para ROSILDA ALVES BORGES DE MEDEIROS PIRAJU;

Mantém a classificação do crédito na Classe IV – ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor do crédito para **R$ 285,00 (duzentos e oitenta e cinco reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe IV – ME e EPP**;

ALTERAR a razão social para **ROSILDA ALVES BORGES DE MEDEIROS PIRAJU.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
295	EBM COMERCIO E SERVICOS DE EXTINTORES EIRELI	07.476.477/0001-97

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE III	BRL	2.894,40			-	CLASSE IV	BRL	4.320,00
		2.894,40			**-**			**4.320,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	4.320,00	-	-
TOTAL CONCURSAL	**4.320,00**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, encaminhou cópia da nota fiscal nº 9700, emitida em 24/02/2022, no valor de R$ 4.320,00.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 2.894,40, na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/02/2023:

Altera o valor listado de R$ 2.894,40, para que passe a constar R$ 4.320,00, de acordo com a documentação comprobatória:

DOCUMENTO	PARCELA	EMITENTE	CNPJ	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
NFE 9700 e Boleto	1	EBM COMÉRCIO E SERVIÇO DE EXTINTORES EIRELI	07.476.477/0001-97	24/02/2022	26/03/2022	1.425,60
NFE 9700 e Boleto	2	EBM COMÉRCIO E SERVIÇO DE EXTINTORES EIRELI	07.476.477/0001-97	24/02/2022	25/04/2022	1.425,60
NFE 9700 e Boleto	3	EBM COMÉRCIO E SERVIÇO DE EXTINTORES EIRELI	07.476.477/0001-97	24/02/2022	25/05/2022	1.468,80
Total						**4.320,00**

Em consulta ao site da Receita Federal, constatou-se divergência na razão social e enquadramento da empresa, devendo ser alterada para SALVAR INDUSTRIA E SERVICOS LTDA na Classe IV – ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 4.320,00 (quatro mil trezentos e vinte reais);**

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe IV – ME e EPP**;

ALTERAR a razão social para **SALVAR INDUSTRIA E SERVICOS LTDA**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
930	SANTOS & NOGUEIRA CONSULTORIA TRIBUTARIA EIRELI	34.963.268/0001-40

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	11.247,39			-	CLASSE IV	BRL	52.493,89
		11.247,39			**-**			**52.493,89**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	52.493,89	-	-
TOTAL CONCURSAL	**52.493,89**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, encaminhou cópia da nota fiscal nº 179, no valor de R$ 52.493,89, divergente do listado inicialmente.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ R$ 11.247,39, na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/02/2023.

Altera o valor listado de R$ R$ 11.247,39 para R$ 52.493,89 de acordo com a documentação comprobatória:

DOCUMENTO	EMITENTE	CNPJ	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
179	SANTOS & NOGUEIRA CONSULTORIA TRIBUTARIA EIRELI	34.963.268/0001-40	21/11/2022	21/11/2022	52.493,89
Total					**52.493,89**

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social e enquadramento da empresa, devendo ser alterada para SANTOS & NOGUEIRA CONSULTORIA TRIBUTÁRIA LTDA na Classe IV – ME EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 52.493,89 (cinquenta e dois mil, quatrocentos e noventa e três reais e oitenta e nove centavos);**

ALTERAR a classificação do crédito na **Classe IV – ME e EPP;**

ALTERAR a razão social para **SANTOS & NOGUEIRA CONSULTORIA TRIBUTÁRIA LTDA**

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0933	SCANDOLARA & VENTURA INSTALADORA LTDA ME	10.955.028/0001-36

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE IV	BRL	3.428,71				CLASSE IV	BRL	3.428,71
TOTAL		**3.428,71**						**3.428,71**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE IV	3.428,71		
TOTAL CONCURSAL	**3.428,71**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de ofício realizada em razão do valor listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito e as Recuperandas encaminharam a documentação comprobatória.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 3.428,71, na Classe IV - ME e EPP.

Observa-se que a documentação comprobatória apresentada, confere com o valor relacionado na lista de credores, razão pela qual mantém o valor de R$ 3.428,71 na Classe IV - ME e EPP.

Em consulta ao site da Receita Federal, constatou-se divergência na razão social, devendo ser alterada para SCANDOLARA INSTALADORA ELETRICA LTDA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 3.428,71 (três mil, quatrocentos e vinte e oito reais e setenta e um centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe IV - ME e EPP;**

ALTERAR a Razão Social para **SCANDOLARA INSTALADORA ELETRICA LTDA.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0935	SEGMAX - SISTEMA DE SEGURANCA ELETRONICA MONITORADA LTDA	05.452.852/0001-33

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE III	BRL	9.680,00				CLASSE IV	BRL	9.680,00
TOTAL		**9.680,00**						**9.680,00**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE IV	9.680,00		
TOTAL CONCURSAL	**9.680,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de ofício realizada em razão do valor listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito e as Recuperandas encaminharam a documentação comprobatória.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 9.680,00 na Classe III - Quirografária.

Observa-se que a documentação comprobatória apresentada, confere com o valor relacionado na lista de credores, razão pela qual mantém o valor de R$ 9.680,00.

Em consulta ao site da Receita Federal, constatou-se divergência no enquadramento da empresa, devendo ser alterada para Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 9.680,00 (nove mil, seiscentos e oitenta reais).**

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe IV - ME e EPP.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0940	SERGIO FLORIVAL CASELLA ME	74.295.544/0001-64

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE IV	BRL	270,00				CLASSE IV	BRL	270,00
TOTAL		**270,00**						**270,00**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE IV	270,00		
TOTAL CONCURSAL	**270,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de ofício realizada em razão do valor listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito e as Recuperandas encaminharam a documentação comprobatória.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 270,00, na Classe IV - ME e EPP.

Observa-se que a documentação comprobatória apresentada, confere com o valor relacionado na lista de credores, razão pela qual mantém o valor de R$ 270,00 na Classe IV - ME e EPP.

Em consulta ao site da Receita Federal, constatou-se divergência na razão social, devendo ser alterada para SERGIO FLORIVAL CASELLA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 270,00 (duzentos e setenta reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe IV - ME e EPP;**

ALTERAR a Razão Social para **SERGIO FLORIVAL CASELLA.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
943	SERON & CASAROTO LTDA	11.425.019/0001-04

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE III	BRL	1.205,00			-	CLASSE IV	BRL	1.205,00
		1.205,00			**-**			**1.205,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	1.205,00	-	-
TOTAL CONCURSAL	**1.205,00**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de ofício realizada em razão da Ação de Execução de Título Executivo Extrajudicial n.º 0005508-46.2023.8.16.0018, apresentada por SERON & CASAROTO LTDA-ME, representada pela nota fiscal n.º 000.018.793 e boleto vencido em 10/10/2022, no valor de R$ 1.280,36 e não pago, contra SELLETA SERVIÇOS LTDA, na data de 26/04/2023, perante o 4º Juizado Especial Cível da Comarca de Maringá/PR.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

Não houve manifestação das Recuperandas acerca do crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 1.205,00, na Classe III – Quirografária.

SERASA S.A. - R$ 85,12; SERON & CASAROTO LTDA - R$ 1.205,00; SETE SOCIEDADE EDUCACIONAL THOMAS EDISON LTDA - R$ 8.384,00; SIND DOS

2.3.1 Origem do Crédito

Trata-se de análise de ofício realizada em razão Ação de Execução de Título Executivo Extrajudicial n.º 0005508-46.2023.8.16.0018, ajuizada pelo Credor em face da Recuperanda SELLETA SERVIÇOS LTDA, na data de 26/04/2023, no valor de R$ 1.205,00, perante a 4º Juizado Especial Cível da Comarca de Maringá/PR.

Narra o credor que ajuizou Ação de Execução de Título Executivo Extrajudicial contra a Recuperanda SELLETA SERVIÇOS LTDA, alegando, em síntese, ser credor da Executada na importância líquida, certa e exigível de R$ 1.280,36 (hum mil duzentos e oitenta reais e trinta e seis centavos), dívida esta

representada pela inclusa nota fiscal n.º 000.018.793 e boleto vencido em 10/10/2022, e não paga até a data de ajuizamento. Por fim, requereu o pagamento da quantia, informando que a duplicata seria um título de crédito autônomo, de dívida líquida, certa e exigível, que representava uma promessa de pagamento do emitente diretamente ao beneficiário de determinada quantia.

Determinada a citação (mov. 13.1), a Recuperanda apresentou exceção de pré executividade, alegando que o crédito cobrado estaria sujeito ao Plano de Recuperação Judicial, restando evidente a impossibilidade jurídica do pedido, haja vista que não poderia se admitir o duplo adimplemento obrigacional.

A Requerente solicitou a comprovação do crédito no concurso de credores da Recuperanda (mov. 28).

> Inicialmente, a Executada refere que o crédito objeto da presente ação encontra-se arrolado nos autos da ação de recuperação judicial, conforme se colaciona abaixo.
>
SERON & CASAROTO LTDA	11.425.019/0001-04
R$ 1.205,00	

A Recuperanda, em mov. 34, comprovou a inclusão do crédito no concurso de credores da Recuperanda, pelo valor de R$ 1.205,00.

No mov. 39 sobreveio aos autos r. sentença julgando extinto o feito com espeque do art. 53, paragrafo 4º, da Lei 9.099/95, já que o modelo processual requerido se confrontaria com as disposições especificas, nos termos da Lei n.º 11.101/2005, determinando a expedição de certidão de habilitação de crédito.

> Do cotejo dos autos vê-se que não foram obtidas medidas suficientes ao adimplemento da dívida.
>
> Refira-se outrossim que a demandada ingressou em procedimento de recuperação judicial / falência, o que limitou a disposição de patrimônio suficiente a saldar-se a dívida, não restando providências imediatas a reverter-se esse estado.
>
> Isto posto, **extingo o processo com espeque no artigo 53, parágrafo 4º, da Lei 9.099/95**, in verbis:
>
> "§ 4º Não encontrado o devedor ou inexistindo bens penhoráveis, o processo será imediatamente extinto, devolvendo-se os documentos ao autor."
>
> Registre-se ainda que o modelo processual executório admite a aplicação subsidiária de regras voltadas a outros procedimentos, conquanto não haja disposição específica em contrário, e conquanto compatíveis com a mesma principiologia. Veja-se para tanto o artigo 771 do CPC.
>
> Sentença registrada e publicada eletronicamente. Intimem-se.

Em mov. 51, os autos foram arquivados definitivamente.

2.3.2 *Considerações Finais*

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/02/2023;

Mantém o valor listado de R$ 1.205,00 (um mil e duzentos e cinco reais), de acordo com a documentação comprobatória;

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência no enquadramento da empresa devendo ser alterada a classificação para Classe IV – ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 1.205,00 (um mil e duzentos e cinco reais);**

ALTERAR a classificação do crédito para a **Classe IV – ME e EPP.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
956	SETE SOCIEDADE EDUCACIONAL THOMAS EDISON LTDA	10.568.073/0001-38

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE III	BRL	8.384,00			-	CLASSE IV	BRL	2.396,00
		8.384,00			**-**			**2.396,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	2.396,00	-	-
TOTAL CONCURSAL	**2.396,00**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, encaminhou cópia da nota fiscal nº 3472 e boleto, no valor de R$ 2.396,00, divergente do listado inicialmente.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 8.384,00, na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/02/2023.

Altera o valor listado de R$ 8.384,00 para R$ 2.396,00 de acordo com a documentação comprobatória:

DOCUMENTO	RAZÃO SOCIAL	DOCUMENTO2	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
3472	SETE SOCIEDADE EDUCACIONAL THOMAS EDISON LTDA	10.568.073/0001-38	18/07/2022	18/08/2022	2.396,00
Total					**2.396,00**

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência no enquadramento da empresa, devendo ser alterada para a Classe IV – ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 2.396,00 (dois mil trezentos e noventa e seis reais);**

ALTERAR a classificação do crédito para a **Classe IV – ME e EPP**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
957	SETUP ASSISTENCIA TECNICA LTDA - ME	85.200.996/0001-31

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE IV	BRL	10.106,22			-	CLASSE IV	BRL	10.106,22
		10.106,22			**-**			**10.106,22**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	10.106,22	-	-
TOTAL CONCURSAL	**10.106,22**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, encaminhou cópia de faturas e boletos.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 10.106,22, na Classe IV– ME/EPP.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/02/2023.

Mantém o valor inicialmente listado de R$ 10.106,22 de acordo com a documentação apresentada;

DOCUMENTO	PARCELA	EMITENTE	CNPJ	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
ND 184	1	SETUP ASSISTENCIA TECNICA LTDA - ME	85.200.996/0001-31	04/08/2022	19/08/2022	1.378,20
ND 185	1	SETUP ASSISTENCIA TECNICA LTDA - ME	85.200.996/0001-31	04/08/2022	19/08/2022	700,58
ND 186	1	SETUP ASSISTENCIA TECNICA LTDA - ME	85.200.996/0001-31	06/09/2022	20/09/2022	1.378,20
ND 187	1	SETUP ASSISTENCIA TECNICA LTDA - ME	85.200.996/0001-31	06/09/2022	20/09/2022	481,68
ND 188	1	SETUP ASSISTENCIA TECNICA LTDA - ME	85.200.996/0001-31	04/10/2022	18/10/2022	651,87
ND 189	1	SETUP ASSISTENCIA TECNICA LTDA - ME	85.200.996/0001-31	04/10/2022	18/10/2022	1.496,58
ND 195	1	SETUP ASSISTENCIA TECNICA LTDA - ME	85.200.996/0001-31	07/11/2022	21/11/2022	535,57
ND 196	1	SETUP ASSISTENCIA TECNICA LTDA - ME	85.200.996/0001-31	07/11/2022	21/11/2022	1.496,58
ND 201	1	SETUP ASSISTENCIA TECNICA LTDA - ME	85.200.996/0001-31	06/12/2022	20/12/2022	490,38
ND 202	1	SETUP ASSISTENCIA TECNICA LTDA - ME	85.200.996/0001-31	06/12/2022	20/12/2022	1.496,58
Total						**10.106,22**

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social da empresa, alterando para SETUP ASSISTENCIA TECNICA LTDA;

Mantém a classificação do crédito na Classe IV – ME/EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 10.106,22 (dez mil e cento e seis reais e vinte e dois centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe IV – ME/EPP**;

ALTERAR a razão social para **SETUP ASSISTENCIA TECNICA LTDA.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
985	SPEED PLANET TELECOMUNICACOES LTDA	10.505.282/0001-32

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE III	BRL	371,60			-	CLASSE IV	BRL	278,70
		371,60			**-**			**278,70**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	278,70	-	-
TOTAL CONCURSAL	**278,70**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, encaminhou cópia de boletos, totalizando o valor de R$ 278,70, divergente do listado inicialmente.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 371,60, na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/02/2023.

Altera o valor listado de R$ 371,60 para R$ 278,70 de acordo com a documentação comprobatória:

DOCUMENTO	EMITENTE	CNPJ	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
368823/2	SPEED PLANET TELECOMUNICACOES LTDA	10.505.282/0001-32	16/08/2022	10/10/2022	92,90
368824/3	SPEED PLANET TELECOMUNICACOES LTDA	10.505.282/0001-32	16/08/2022	10/11/2022	92,90
368825/4	SPEED PLANET TELECOMUNICACOES LTDA	10.505.282/0001-32	16/08/2022	12/12/2022	92,90
Total					**278,70**

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência no enquadramento da empresa, devendo ser alterada para a Classe IV – ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 278,70 (duzentos e setenta e oito reais e setenta centavos);**

ALTERAR a classificação do crédito para a **Classe IV – ME e EPP.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
987	SSTB INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA INSTALACOES PREDIAIS EIRELI	35.149.924/0001-39

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	10.728,00			-	CLASSE IV	BRL	10.000,00
		10.728,00			**-**			**10.000,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	10.000,00	-	-
TOTAL CONCURSAL	**10.000,00**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, encaminhou notas fiscais totalizando o valor de R$ 10.000,00.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 10.728,00, na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/02/2023.

Altera o valor listado para o valor de R$ 10.000,00 de acordo com a documentação comprobatória:

NOTA FISCAL	EMITENTE	CNPJ	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
173-1	SSTB INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA INSTALACOES PREDIAIS EIRELI	35.149.924/0001-39	10/10/2022	09/11/2022	2.500,00
173-2	SSTB INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA INSTALACOES PREDIAIS EIRELI	35.149.924/0001-39	10/10/2022	09/12/2022	2.500,00
331-1	SSTB INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA INSTALACOES PREDIAIS EIRELI	35.149.924/0001-39	29/11/2022	29/12/2022	2.500,00
331-2	SSTB INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA INSTALACOES PREDIAIS EIRELI	35.149.924/0001-39	29/11/2022	28/01/2023	2.500,00
Total					**10.000,00**

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência no enquadramento da empresa devendo ser alterada a classificação para Classe IV – ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 10.000,00 (dez mil reais)**

ALTERAR a classificação do crédito para a **Classe IV – ME e EPP.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
988	STAR NET COMUNICACAO MULTIMIDIA LTDA	11.609.762/0001-06

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	560,00			-	CLASSE IV	BRL	2.240,00
		560,00			**-**			**2.240,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	2.240,00	-	-
TOTAL CONCURSAL	**2.240,00**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, encaminhou cópia de boletos, totalizando o valor de R$ 2.240,00, divergente do listado inicialmente.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 560,00, na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/02/2023.

Altera o valor listado de R$ 560,00 para R$ 2.240,00 de acordo com a documentação comprobatória:

DOCUMENTO	EMITENTE	CNPJ	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
512411	STAR NET COMUNICACAO MULTIMIDIA LTDA	11.609.762/0001-06	28/06/2022	15/06/2022	140,00
512766	STAR NET COMUNICACAO MULTIMIDIA LTDA	11.609.762/0001-06	28/06/2022	15/07/2022	140,00
513121	STAR NET COMUNICACAO MULTIMIDIA LTDA	11.609.762/0001-06	28/06/2022	15/08/2022	140,00
513476	STAR NET COMUNICACAO MULTIMIDIA LTDA	11.609.762/0001-06	28/06/2022	15/09/2022	140,00
513831	STAR NET COMUNICACAO MULTIMIDIA LTDA	11.609.762/0001-06	28/06/2022	15/10/2022	140,00
514186	STAR NET COMUNICACAO MULTIMIDIA LTDA	11.609.762/0001-06	28/06/2022	15/11/2022	140,00
514541	STAR NET COMUNICACAO MULTIMIDIA LTDA	11.609.762/0001-06	28/06/2022	15/12/2022	140,00
514896	STAR NET COMUNICACAO MULTIMIDIA LTDA	11.609.762/0001-06	28/06/2022	15/01/2023	140,00
515251	STAR NET COMUNICACAO MULTIMIDIA LTDA	11.609.762/0001-06	28/06/2022	15/02/2023	140,00
515606	STAR NET COMUNICACAO MULTIMIDIA LTDA	11.609.762/0001-06	28/06/2022	15/03/2023	140,00
515961	STAR NET COMUNICACAO MULTIMIDIA LTDA	11.609.762/0001-06	28/06/2022	15/04/2023	140,00
516316	STAR NET COMUNICACAO MULTIMIDIA LTDA	11.609.762/0001-06	28/06/2022	15/05/2023	140,00
516671	STAR NET COMUNICACAO MULTIMIDIA LTDA	11.609.762/0001-06	28/06/2022	15/06/2023	140,00
517026	STAR NET COMUNICACAO MULTIMIDIA LTDA	11.609.762/0001-06	28/06/2022	15/07/2022	140,00
517381	STAR NET COMUNICACAO MULTIMIDIA LTDA	11.609.762/0001-06	28/06/2022	15/08/2022	140,00
517736	STAR NET COMUNICACAO MULTIMIDIA LTDA	11.609.762/0001-06	28/06/2022	15/09/2023	140,00
Total					**2.240,00**

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência no enquadramento da empresa, devendo ser alterada para a Classe IV – ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 2.240,00 (dois mil duzentos e quarenta reais);**

ALTERAR a classificação do crédito na **Classe IV – ME e EPP**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
995	SUPRALIMP COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA	21.859.535/0001-92

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	1.594,51			-	CLASSE IV	BRL	249,47
		1.594,51			**-**			**249,47**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	249,47	-	-
TOTAL CONCURSAL	**249,47**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, encaminhou cópia da nota fiscal nº 4016 e boleto correspondente, totalizando no valor de R$ 249,47, divergente do listado inicialmente.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 1.594,51, na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/02/2023.

Altera o valor listado de R$ 1.594,51, para R$ 249,47 de acordo com a documentação comprobatória:

DOCUMENTO	EMITENTE	CNPJ	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
4016	SUPRALIMP COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA	21.859.535/0001-92	13/10/2022	28/10/2022	249,47
Total					**249,47**

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência no enquadramento da empresa, devendo ser alterada Classe IV – ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 249,47 (duzentos e quarenta e nove reais e quarenta e sete centavos);**

ALTERAR a classificação do crédito para a **Classe IV – ME e EPP**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1004	TECNOCABOS COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI	09.065.906/0001-69

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE III	BRL	1.711,30				CLASSE IV	BRL	1.711,30
TOTAL		**1.711,30**						**1.711,30**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE IV	1.711,30		
TOTAL CONCURSAL	**1.711,30**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de ofício realizada em razão do valor listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito e as Recuperandas encaminharam a documentação comprobatória.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 1.711,30, na Classe III - Quirografária.

Observa-se que a documentação comprobatória apresentada, confere com o valor relacionado na lista de credores, razão pela qual mantém o valor de R$ 1.711,30.

Em consulta ao site da Receita Federal, constatou-se divergência na razão social e enquadramento da empresa, devendo ser alterada para TECNOCABOS COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA na Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 1.711,30 (um mil, setecentos e onze reais e trinta centavos);**

ALTERAR a classificação do crédito para a **Classe IV - ME e EPP;**

ALTERAR a Razão Social para **TECNOCABOS COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1010	THIAGO GAERTNER	32.905.181/0001-91

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE III	BRL	2.450,00			-	CLASSE IV	BRL	1.990,00
		2.450,00			**-**			**1.990,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	1.990,00	-	-
TOTAL CONCURSAL	**1.990,00**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

Encaminhou cópia da nota fiscal nº 184 e pedido de compra nº 18651, emitidos em 28/06/2022, no valor de R$ 1.990,00.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 2.450,00, na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/02/2023.

Altera o valor listado de R$ 2.450,00, para que passe a constar R$ 1.990,00, de acordo com a documentação comprobatória:

DOCUMENTO	EMITENTE	CNPJ	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
NFE 184 e Pedido de Compra nº 18651	THIAGO GAERTNER	32.905.181/0001-91	28/06/2022	28/06/2022 (á vista)	1.990,00
Total					**1.990,00**

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência no enquadramento da empresa devendo ser alterada a classificação para Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 1.990,00 (um mil novecentos e noventa reais);**

ALTERAR a classificação do crédito para a **Classe IV - ME e EPP**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1015	TIAGO ARRUDA SIQUEIRA	25.058.196/0001-04

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE III	BRL	3.500,00				CLASSE IV	BRL	3.500,00
TOTAL		**3.500,00**						**3.500,00**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE IV	3.500,00		
TOTAL CONCURSAL	**3.500,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de ofício realizada em razão do valor listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito e as Recuperandas encaminharam a documentação comprobatória.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 3.500,00, na Classe III - Quirografária.

Observa-se que a documentação comprobatória apresentada, confere com o valor relacionado na lista de credores, razão pela qual mantém o valor de R$ 3.500,00.

Em consulta ao site da Receita Federal, constatou-se divergência na razão social e enquadramento da empresa, devendo ser alterada para TIAGO ARRUDA SIQUEIRA 29394512810 na Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 3.500,00 (três mil, quinhentos reais);**

ALTERAR a classificação do crédito para a **Classe IV - ME e EPP;**

ALTERAR a Razão Social para **TIAGO ARRUDA SIQUEIRA 29394512810.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0996	T.L.R. MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA	03.531.656/0001-29

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE III	BRL	300,00				CLASSE IV	BRL	300,00
TOTAL		**300,00**						**300,00**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE IV	300,00		
TOTAL CONCURSAL	**300,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de ofício realizada em razão do valor listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito e as Recuperandas encaminharam a documentação comprobatória.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 300,00 na Classe III - Quirografária.

Observa-se que a documentação comprobatória apresentada, confere com o valor relacionado na lista de credores, razão pela qual mantém o valor de R$ 300,00.

Em consulta ao site da Receita Federal, constatou-se divergência no enquadramento da empresa, devendo ser alterada para Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 300,00 (trezentos reais).**

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe IV - ME e EPP.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1020	TOP EXTINTORES COMERCIO E MANUTENCAO LTDA	08.914.039/0001-26

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE III	BRL	2.310,00				CLASSE IV	BRL	2.310,00
TOTAL		**2.310,00**						**2.310,00**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE IV	2.310,00		
TOTAL CONCURSAL	**2.310,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de ofício realizada em razão do valor listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito e as Recuperandas encaminharam a documentação comprobatória.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 2.310,00 na Classe III - Quirografária.

Observa-se que a documentação comprobatória apresentada, confere com o valor relacionado na lista de credores, razão pela qual mantém o valor de R$ 2.310,00.

Em consulta ao site da Receita Federal, constatou-se divergência no enquadramento da empresa, devendo ser alterada para Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 2.310,00 (dois mil, trezentos e dez reais).**

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe IV - ME e EPP.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1021	TORTATO HOTEL LTDA	80.498.793/0001-50

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE III	BRL	1.072,00				CLASSE IV	BRL	1.072,00
TOTAL		**1.072,00**						**1.072,00**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE IV	1.072,00		
TOTAL CONCURSAL	**1.072,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de ofício realizada em razão do valor listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito e as Recuperandas encaminharam a documentação comprobatória.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 1.072,00 na Classe III - Quirografária.

Observa-se que a documentação comprobatória apresentada, confere com o valor relacionado na lista de credores, razão pela qual mantém o valor de R$ 1.072,00.

Em consulta ao site da Receita Federal, constatou-se divergência no enquadramento da empresa, devendo ser alterada para Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 1.072,00 (um mil e setenta e dois reais).**

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe IV - ME e EPP.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1025	TREVO ENGENHARIA DE COMBATE A INCENDIO E COMERCIO DE EXTINTORES LTDA	18.599.416/0001-33

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE III	BRL	475,00				CLASSE IV	BRL	475,00
TOTAL		**475,00**						**475,00**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE IV	475,00		
TOTAL CONCURSAL	**475,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de ofício realizada em razão do valor listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito e as Recuperandas encaminharam a documentação comprobatória.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 475,00 na Classe III - Quirografária.

Observa-se que a documentação comprobatória apresentada, confere com o valor relacionado na lista de credores, razão pela qual mantém o valor de R$ 475,00.

Em consulta ao site da Receita Federal, constatou-se divergência no enquadramento da empresa, devendo ser alterada para Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 475,00 (quatrocentos e setenta e cinco reais).**

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe IV - ME e EPP.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1028	UNIAO PATRIMONIAL LTDA	14.310.155/0001-39

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE III	BRL	7.745,67				CLASSE IV	BRL	7.745,67
TOTAL		**7.745,67**						**7.745,67**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE IV	7.745,67		
TOTAL CONCURSAL	**7.745,67**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de ofício realizada em razão do valor listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito e as Recuperandas encaminharam a documentação comprobatória.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 7.745,67 na Classe III - Quirografária.

Observa-se que a documentação comprobatória apresentada, confere com o valor relacionado na lista de credores, razão pela qual mantém o valor de R$ 7.745,67.

Em consulta ao site da Receita Federal, constatou-se divergência no enquadramento da empresa, devendo ser alterada para Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 7.745,67 (sete mil, setecentos e quarenta e cinco reais e sessenta e sete centavos).**

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe IV - ME e EPP.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1031	UNIP TRANSPORTE E SERVICOS LTDA	07.209.864/0001-67

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	1.681,98			-	CLASSE IV	BRL	76.978,91
		1.681,98			**-**			**76.978,91**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	76.978,91	-	-
TOTAL CONCURSAL	**76.978,91**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, encaminhou cópia das faturas, totalizando o valor de R$ 76.978,91.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 1.681,98, na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/02/2023.

Altera o valor listado para R$ 76.978,91 de acordo com a documentação comprobatória:

DOCUMENTO	EMITENTE	CNPJ	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
FATURA 156-2022	UNIP TRANSPORTE E SERVICOS LTDA	07.209.864/0001-67	01.12.2022	25/12/2022	34.789,45
FATURA 079 -2022	UNIP TRANSPORTE E SERVICOS LTDA	07.209.864/0001-67	01/07/2022	25/07/2022	42.189,46
TOTAL					**76.978,91**

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência no enquadramento da empresa devendo ser alterada a classificação para a Classe IV – ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 76.978,91 (setenta e seis mil novecentos e setenta e oito reais e noventa e um centavos)**

ALTERAR a classificação do crédito para a **Classe IV – ME e EPP**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1032	UNIVERSO EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA - EIRELI	33.190.831/0001-22

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE III	BRL	56.218,15			-	CLASSE IV	BRL	88.000,00
		56.218,15			**-**			**88.000,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	88.000,00	-	-
TOTAL CONCURSAL	**88.000,00**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

Encaminhou cópia de notas fiscais, pedidos de compras e boletos, os quais totalizam o montante de R$ 88.000,00.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 56.218,15, na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/02/2023.

Altera o valor listado de R$ 56.218,15, para que passe a constar R$ 88.000,00, de acordo com a documentação comprobatória:

DOCUMENTO	PARCELA	EMITENTE	CNPJ	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
NFE 474 / 1	1	UNIVERSO EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA - EIRELI	33.190.831/0001-22	13/06/2022	13/07/2022	10.285,00
NFE 474 / 2	2	UNIVERSO EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA - EIRELI	33.190.831/0001-22	13/06/2022	12/08/2022	10.285,00
NFE 474 / 3	3	UNIVERSO EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA - EIRELI	33.190.831/0001-22	13/06/2022	11/09/2022	10.285,00
NFE 474 / 4	4	UNIVERSO EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA - EIRELI	33.190.831/0001-22	13/06/2022	11/10/2022	10.285,00
NFE 475 / 1	1	UNIVERSO EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA - EIRELI	33.190.831/0001-22	13/06/2022	13/07/2022	2.970,00
NFE 475 / 2	2	UNIVERSO EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA - EIRELI	33.190.831/0001-22	13/06/2022	12/08/2022	2.970,00
NFE 475 / 3	3	UNIVERSO EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA - EIRELI	33.190.831/0001-22	13/06/2022	11/09/2022	2.970,00
NFE 475 / 4	4	UNIVERSO EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA - EIRELI	33.190.831/0001-22	13/06/2022	11/10/2022	2.970,00
NFE 476 / 1	1	UNIVERSO EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA - EIRELI	33.190.831/0001-22	13/06/2022	13/07/2022	8.745,00
NFE 476 / 2	2	UNIVERSO EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA - EIRELI	33.190.831/0001-22	13/06/2022	12/08/2022	8.745,00
NFE 476 / 3	3	UNIVERSO EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA - EIRELI	33.190.831/0001-22	13/06/2022	11/09/2022	8.745,00
NFE 476 / 4	4	UNIVERSO EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA - EIRELI	33.190.831/0001-22	13/06/2022	11/10/2022	8.745,00
Total						**88.000,00**

Em consulta ao site da Receita Federal, constatou-se divergência na razão social e enquadramento da empresa, devendo ser alterada para UNIVERSO EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA na CLASSE IV – ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais);**

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe IV – ME e EPP**;

ALTERAR a razão social para **UNIVERSO EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1042	VANEMAR PAPELARIA COMERCIO E SERVICOS EIRELI	11.159.863/0001-22

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE III	BRL	18,92				CLASSE IV	BRL	18,92
TOTAL		**18,92**						**18,92**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE IV	18,92		
TOTAL CONCURSAL	**18,92**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de ofício realizada em razão do valor listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito e as Recuperandas encaminharam a documentação comprobatória.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 18,92 na Classe III - Quirografária.

Observa-se que a documentação comprobatória apresentada, confere com o valor relacionado na lista de credores, razão pela qual mantém o valor de R$ 18,92.

Em consulta ao site da Receita Federal, constatou-se divergência no enquadramento da empresa, devendo ser alterada para Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 18,92 (dezoito reais e noventa e dois centavos).**

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe IV - ME e EPP.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1045	VELOZ COMERCIO DE FILTROS LTDA - ME	77.892.347/0001-10

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE IV	BRL	450,00				CLASSE IV	BRL	450,00
TOTAL		**450,00**						**450,00**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE IV	450,00		
TOTAL CONCURSAL	**450,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de ofício realizada em razão do valor listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito e as Recuperandas encaminharam a documentação comprobatória.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 450,00, na Classe IV - ME e EPP.

Observa-se que a documentação comprobatória apresentada, confere com o valor relacionado na lista de credores, razão pela qual mantém o valor de R$ 450,00 na Classe IV - ME e EPP.

Em consulta ao site da Receita Federal, constatou-se divergência na razão social, devendo ser alterada para VELOZ COMERCIO DE FILTROS LTDA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe IV - ME e EPP;**

ALTERAR a Razão Social para **VELOZ COMERCIO DE FILTROS LTDA.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1049	VERONICA NEVES LIMA SANTANA	38.365.139/0001-01

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE III	BRL	720,00				CLASSE IV	BRL	720,00
TOTAL		**720,00**						**720,00**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE IV	720,00		
TOTAL CONCURSAL	**720,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de ofício realizada em razão do valor listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito e as Recuperandas encaminharam a documentação comprobatória.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 720,00 na Classe III - Quirografária.

Observa-se que a documentação comprobatória apresentada, confere com o valor relacionado na lista de credores, razão pela qual mantém o valor de R$ 720,00.

Em consulta ao site da Receita Federal, constatou-se divergência no enquadramento da empresa, devendo ser alterada para Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 720,00 (setecentos e vinte reais).**

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe IV - ME e EPP.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1054	VIACAO MAR ABERTO LTDA	28.493.310/0001-04

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE III	BRL	51,00				CLASSE IV	BRL	51,00
TOTAL		**51,00**						**51,00**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE IV	51,00		
TOTAL CONCURSAL	**51,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de ofício realizada em razão do valor listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito e as Recuperandas encaminharam a documentação comprobatória.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 51,00 na Classe III - Quirografária.

Observa-se que a documentação comprobatória apresentada, confere com o valor relacionado na lista de credores, razão pela qual mantém o valor de R$ 51,00.

Em consulta ao site da Receita Federal, constatou-se divergência no enquadramento da empresa, devendo ser alterada para Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 51,00 (cinquenta e um reais).**

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe IV - ME e EPP.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1058	VIEIRA COMERCIO DE PNEUS E ACESSORIOS LTDA	04.243.585/0001-21

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE III	BRL	30,00				CLASSE IV	BRL	30,00
TOTAL		**30,00**						**30,00**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE IV	30,00		
TOTAL CONCURSAL	**30,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de ofício realizada em razão do valor listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito e as Recuperandas encaminharam a documentação comprobatória.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 30,00 na Classe III - Quirografária.

Observa-se que a documentação comprobatória apresentada, confere com o valor relacionado na lista de credores, razão pela qual mantém o valor de R$ 30,00.

Em consulta ao site da Receita Federal, constatou-se divergência no enquadramento da empresa, devendo ser alterada para Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 30,00 (trinta reais).**

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe IV - ME e EPP.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1070	VMAX NET TELECOMUNICACOES DO BRASIL LTDA	07.685.452/0001-01

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE III	BRL	235,00				CLASSE IV	BRL	235,00
TOTAL		**235,00**						**235,00**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE IV	235,00		
TOTAL CONCURSAL	**235,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de ofício realizada em razão do valor listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito e as Recuperandas encaminharam a documentação comprobatória.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 235,00, na Classe III - Quirografária.

Observa-se que a documentação comprobatória apresentada, confere com o valor relacionado na lista de credores, razão pela qual mantém o valor de R$ 235,00.

Em consulta ao site da Receita Federal, constatou-se divergência na razão social e enquadramento da empresa, devendo ser alterada para VMX DIGITAL DO BRASIL LTDA na Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 235,00 (duzentos e trinta e cinco reais);**

ALTERAR a classificação do crédito para a **Classe IV - ME e EPP;**

ALTERAR a Razão Social para **VMX DIGITAL DO BRASIL LTDA.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1074	WANDERLEY BARBOSA ORTEGA SINALIZADORES	31.809.950/0001-95

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE III	BRL	353,00				CLASSE IV	BRL	353,00
TOTAL		**353,00**						**353,00**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE IV	353,00		
TOTAL CONCURSAL	**353,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de ofício realizada em razão do valor listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito e as Recuperandas encaminharam a documentação comprobatória.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 353,00, na Classe III - Quirografária.

Observa-se que a documentação comprobatória apresentada, confere com o valor relacionado na lista de credores, razão pela qual mantém o valor de R$ 353,00.

Em consulta ao site da Receita Federal, constatou-se divergência na razão social e enquadramento da empresa, devendo ser alterada para WANDERLEY BARBOSA ORTEGA SINALIZADORES LTDA na Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 353,00 (trezentos e cinquenta e três reais);**

ALTERAR a classificação do crédito para a **Classe IV - ME e EPP;**

ALTERAR a Razão Social para **WANDERLEY BARBOSA ORTEGA SINALIZADORES LTDA.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1079	WEDE ALEXANDRIA MENEZES ME	12.983.924/0001-34

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE IV	BRL	1.850,00				CLASSE IV	BRL	1.850,00
TOTAL		**1.850,00**						**1.850,00**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE IV	1.850,00		
TOTAL CONCURSAL	**1.850,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de ofício realizada em razão do valor listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito e as Recuperandas encaminharam a documentação comprobatória.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 1.850,00, na Classe IV - ME e EPP.

Observa-se que a documentação comprobatória apresentada, confere com o valor relacionado na lista de credores, razão pela qual mantém o valor de R$ 1.850,00 na Classe IV - ME e EPP.

Em consulta ao site da Receita Federal, constatou-se divergência na razão social, devendo ser alterada para WEDE ALEXANDRIA MENEZES.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 1.850,00 (um mil, oitocentos e cinquenta reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe IV - ME e EPP;**

ALTERAR a Razão Social para **WEDE ALEXANDRIA MENEZES.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0750	MULT SHOP CELULARES E ELETRONICOS	14.149.045/0001-37

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE III	BRL	560,00				CLASSE IV	BRL	560,00
TOTAL		**560,00**						**560,00**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE IV	560,00		
TOTAL CONCURSAL	**560,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de ofício realizada em razão do valor listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito e as Recuperandas encaminharam a documentação comprobatória.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 560,00, na Classe III - Quirografária.

Observa-se que a documentação comprobatória apresentada, confere com o valor relacionado na lista de credores, razão pela qual mantém o valor de R$ 560,00.

Em consulta ao site da Receita Federal, constatou-se divergência na razão social e enquadramento da empresa, devendo ser alterada para WELINGTON RODRIGO DE ALMEIDA na Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais);**

ALTERAR a classificação do crédito para a **Classe IV - ME e EPP;**

ALTERAR a Razão Social para **WELINGTON RODRIGO DE ALMEIDA.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1093	WORK-SEG COMERCIO E SERVICOS DE MATERIAIS DE SEGURANCA LTDA	06.067.306/0001-41

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE III	BRL	962,50				CLASSE IV	BRL	962,50
TOTAL		**962,50**						**962,50**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE IV	962,50		
TOTAL CONCURSAL	**962,50**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de ofício realizada em razão do valor listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito e as Recuperandas encaminharam a documentação comprobatória.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 962,50 na Classe III - Quirografária.

Observa-se que a documentação comprobatória apresentada, confere com o valor relacionado na lista de credores, razão pela qual mantém o valor de R$ 962,50.

Em consulta ao site da Receita Federal, constatou-se divergência no enquadramento da empresa, devendo ser alterada para Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 962,50 (novecentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).**

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe IV - ME e EPP.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1092	WORKSAFE CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI	22.305.393/0001-84

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE III	BRL	7.500,00				CLASSE IV	BRL	7.500,00
TOTAL		**7.500,00**						**7.500,00**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE IV	7.500,00		
TOTAL CONCURSAL	**7.500,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de ofício realizada em razão do valor listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito e as Recuperandas encaminharam a documentação comprobatória.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 7.500,00, na Classe III - Quirografária.

Observa-se que a documentação comprobatória apresentada, confere com o valor relacionado na lista de credores, razão pela qual mantém o valor de R$ 7.500,00.

Em consulta ao site da Receita Federal, constatou-se divergência na razão social e enquadramento da empresa, devendo ser alterada para WORKSAFE CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA na Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 7.500,00 (sete mil, quinhentos reais);**

ALTERAR a classificação do crédito para a **Classe IV - ME e EPP;**

ALTERAR a Razão Social para **WORKSAFE CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1094	XE GAMES EIRELI	32.277.462/0001-47

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	13.613,42			-	CLASSE III	BRL	12.510,00
		13.613,42			**-**			**12.510,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	12.510,00	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**12.510,00**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, encaminhou cópia de notas fiscais as quais totalizam o valor de R$ 12.510,00.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 13.613,42 na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/02/2023.

Altera o valor listado de R$ 13.613,42, para que passe a constar R$ 12.510,00, conforme documentação comprobatória:

DOCUMENTO	PARCELA	EMITENTE	CNPJ	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
NFE 2074	1	XE GAMES EIRELI	32.277.462/0001-47	04/10/2022	01/11/2022	1.000,00
NFE 2074	2	XE GAMES EIRELI	32.277.462/0001-47	04/10/2022	01/12/2022	995,00
NFE 2074	3	XE GAMES EIRELI	32.277.462/0001-47	04/10/2022	01/01/2023	995,00
NFE 2075	1	XE GAMES EIRELI	32.277.462/0001-47	04/10/2022	03/11/2022	1.632,00
NFE 2075	2	XE GAMES EIRELI	32.277.462/0001-47	04/10/2022	03/12/2022	1.584,00
NFE 2075	3	XE GAMES EIRELI	32.277.462/0001-47	04/10/2022	02/01/2023	1.584,00
NFE 2076	1	XE GAMES EIRELI	32.277.462/0001-47	04/10/2022	03/11/2022	1.604,80
NFE 2076	2	XE GAMES EIRELI	32.277.462/0001-47	04/10/2022	03/12/2022	1.557,60
NFE 2076	3	XE GAMES EIRELI	32.277.462/0001-47	04/10/2022	02/01/2023	1.557,60
Total						**12.510,00**

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social e enquadramento da empresa, devendo ser alterada para XE GAMES LTDA na Classe IV – ME EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR valor do crédito para **R$ 12.510,00 (doze mil quinhentos e dez reais);**

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe IV – ME EPP;**

ALTERAR a razão social para **XE GAMES LTDA.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1096	ZARUC TECNOLOGIA LTDA ME	10.499.742/0001-67

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE IV	BRL	1.443,99			-	CLASSE IV	BRL	1.444,00
		1.443,99			**-**			**1.444,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	1.444,00	-	-
TOTAL CONCURSAL	**1.444,00**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, encaminhou cópia da nota fiscal no valor de R$ 1.444,00.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 1.443,99 na Classe IV – ME e EPP.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 21/07/2023.

Altera o valor listado para R$ 1.444,00 de acordo com a documentação comprobatória:

DOCUMENTO	EMITENTE	CNPJ	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
NF 325	ZARUC TECNOLOGIA LTDA ME	10.499.742/0001-67	01/12/2022	NÃO CONSTA	1.444,00
Total					**1.444,00**

Mantém a classificação do crédito na Classe IV – ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 1.444,00 (um mil e quatrocentos e quarenta e quatro reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe IV – ME e EPP**.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES

Processo nº 5008465-92.2023.8.24.0023/SC

FC ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA
FLORIPARK EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA
FLORIPARK ENERGIA LTDA
FLORIPARK SERVIÇOS DE LEITURA LTDA
MS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES, PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA
PROPULSÃO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM MEDIÇÃO, CORTE E RELIGAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, ÁGUA E GÁS LTDA
RDN SERVIÇOS LTDA
SELLETA SERVIÇOS LTDA

CRÉDITO ILÍQUIDO

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0012	ADAILTON DOS SANTOS CRUZ JUNIOR	039.880.365-01

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE I	BRL	139.757,74				CLASSE I	BRL	ILIQUIDO
TOTAL		**139.757,74**						**ILIQUIDO**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	ILIQUIDO		
TOTAL CONCURSAL	**ILIQUIDO**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Credor/Análise de Ofício

Trata-se de análise de crédito em razão de existência de reclamatória trabalhista autuada sob o nº 0000615-53.2022.5.05.0131, ajuizada em 17/09/2022.

O(A) Credor(a) se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda no valor de R$ 139.757,74.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 23/03/2020 até 24/08/2022.

Verifica-se que a reclamatória trabalhista possui decisão favorável ao trabalhador. Todavia, ainda não ocorreu o trânsito em julgado e não há valores liquidados.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade de análise contábil.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista que o fato gerador é anterior ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/02/2023, e que os recursos na justiça do trabalho não possuem efeito suspensivo, mantem o credor listado, mas ALTERA para ILÍQUIDO.

Mantém na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para **ILÍQUIDO;**

MANTER na **Classe I – Trabalhista**.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0017	ADRIANO RODRIGO BOGO	074.893.969-56

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE I	BRL	116.929,66				CLASSE I	BRL	ILIQUIDO
TOTAL		**116.929,66**						**ILIQUIDO**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	ILIQUIDO		
TOTAL CONCURSAL	**ILIQUIDO**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Credor/Análise de Ofício

Trata-se de análise de crédito em razão de existência de reclamatória trabalhista autuada sob o nº 0000031-97.2023.5.12.0052, ajuizada em 01/02/2023.

O(A) Credor(a) se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda no valor de R$ 116.929,66.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 08/10/2020 até 01/02/2023.

Verifica-se que a reclamatória trabalhista possui decisão favorável ao trabalhador. Todavia, ainda não ocorreu o trânsito em julgado e não há valores liquidados.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade de análise contábil.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista que o fato gerador é anterior ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/02/2023, e que os recursos na justiça do trabalho não possuem efeito suspensivo, mantem o credor listado, mas ALTERA para ILÍQUIDO.

Mantém na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para **ILÍQUIDO;**

MANTER na **Classe I – Trabalhista**.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0035	ALEX CARDOSO CARVALHO	019.348.775-65

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE I	BRL	91.956,53				CLASSE I	BRL	ILIQUIDO
TOTAL		**91.956,53**						**ILIQUIDO**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	ILIQUIDO		
TOTAL CONCURSAL	**ILIQUIDO**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Credor/Análise de Ofício

Trata-se de análise de crédito em razão de existência de reclamatória trabalhista autuada sob o nº 0000596-32.2022.5.05.0039, ajuizada em 13/10/2022.

O(A) Credor(a) se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda no valor de R$ 91.956,53.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 04/05/2020 até 02/09/2022.

Verifica-se que a reclamatória trabalhista possui decisão favorável ao trabalhador. Todavia, ainda não ocorreu o trânsito em julgado e não há valores liquidados.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade de análise contábil.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista que o fato gerador é anterior ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/02/2023, e que os recursos na justiça do trabalho não possuem efeito suspensivo, mantem o credor listado, mas ALTERA para ILÍQUIDO.

Mantém na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para **ILÍQUIDO;**

MANTER na **Classe I – Trabalhista**.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0041	ALEXANDRE GUILHERME MIRANDA	449.718.948-10

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE I	BRL	70.668,40				CLASSE I	BRL	ILIQUIDO
TOTAL		**70.668,40**						**ILIQUIDO**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	ILIQUIDO		
TOTAL CONCURSAL	**ILIQUIDO**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Credor/Análise de Ofício

Trata-se de análise de crédito em razão de existência de reclamatória trabalhista autuada sob o nº 0010726-73.2022.5.15.0081, ajuizada em 06/07/2022.

O(A) Credor(a) se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda no valor de R$ 70.668,40.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 21/11/2019 até 28/04/2022.

Verifica-se que a reclamatória trabalhista possui decisão favorável ao trabalhador. Todavia, ainda não ocorreu o trânsito em julgado e não há valores liquidados.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade de análise contábil.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista que o fato gerador é anterior ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/02/2023, e que os recursos na justiça do trabalho não possuem efeito suspensivo, mantem o credor listado, mas ALTERA para ILÍQUIDO.

Mantém na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para **ILÍQUIDO;**

MANTER na **Classe I – Trabalhista**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0049	AMADEU ALEXANDRO DA SILVA CREPALDI	340.955.488-27

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE I	BRL	9.095,78				CLASSE I	BRL	ILIQUIDO
TOTAL		**9.095,78**						**ILIQUIDO**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	ILIQUIDO		
TOTAL CONCURSAL	**ILIQUIDO**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Credor/Análise de Ofício

Trata-se de análise de crédito em razão de existência de reclamatória trabalhista autuada sob o nº 0010487-25.2022.5.15.0128, ajuizada em 19/04/2022.

O(A) Credor(a) se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda no valor de R$ 9.095,78.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 02/08/2021 até 17/03/2022.

Verifica-se que a reclamatória trabalhista possui decisão favorável ao trabalhador. Todavia, ainda não ocorreu o trânsito em julgado e não há valores liquidados.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade de análise contábil.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista que o fato gerador é anterior ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/02/2023, e que os recursos na justiça do trabalho não possuem efeito suspensivo, mantem o credor listado, mas ALTERA para ILÍQUIDO.

Mantém na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para **ILÍQUIDO;**

MANTER na **Classe I – Trabalhista**.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0071	ANGELO NACIMENTO NETTO	280.303.058-69

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE I	BRL	239.195,83				CLASSE I	BRL	ILIQUIDO
TOTAL		**239.195,83**						**ILIQUIDO**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	ILIQUIDO		
TOTAL CONCURSAL	**ILIQUIDO**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Credor/Análise de Ofício

Trata-se de análise de crédito em razão de existência de reclamatória trabalhista autuada sob o nº 0010147-36.2022.5.15.0143, ajuizada em 08/02/2022.

O(A) Credor(a) se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda no valor de R$ 239.195,83.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 03/09/2007 até 22/02/2021.

Verifica-se que a reclamatória trabalhista possui decisão favorável ao trabalhador. Todavia, ainda não ocorreu o trânsito em julgado e não há valores liquidados.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade de análise contábil.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista que o fato gerador é anterior ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/02/2023, e que os recursos na justiça do trabalho não possuem efeito suspensivo, mantem o credor listado, mas ALTERA para ILÍQUIDO.

Mantém na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para **ILÍQUIDO;**

MANTER na **Classe I – Trabalhista**.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0072	ANSELMO DE AZEVEDO LIMA	070.151.066-80

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE I	BRL	104.465,81				CLASSE I	BRL	ILIQUIDO
TOTAL		**104.465,81**						**ILIQUIDO**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	ILIQUIDO		
TOTAL CONCURSAL	**ILIQUIDO**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Credor/Análise de Ofício

Trata-se de análise de crédito em razão de existência de reclamatória trabalhista autuada sob o nº 0011881-31.2022.5.15.0043, ajuizada em 30/11/2022.

O(A) Credor(a) se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda no valor de R$ 104.465,81.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 14/03/2014 até 10/02/2021.

Verifica-se que a reclamatória trabalhista possui decisão favorável ao trabalhador. Todavia, ainda não ocorreu o trânsito em julgado e não há valores liquidados.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade de análise contábil.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista que o fato gerador é anterior ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/02/2023, e que os recursos na justiça do trabalho não possuem efeito suspensivo, mantem o credor listado, mas ALTERA para ILÍQUIDO.

Mantém na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para **ILÍQUIDO;**

MANTER na **Classe I – Trabalhista**.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0079	ANTONIO DE JESUS DOS ANJOS	065.985.615-82

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE I	BRL	110.276,47				CLASSE I	BRL	ILIQUIDO
TOTAL		**110.276,47**						**ILIQUIDO**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	**EUR**	**USD**
CLASSE I	ILIQUIDO		
TOTAL CONCURSAL	**ILIQUIDO**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Credor/Análise de Ofício

Trata-se de análise de crédito em razão de existência de reclamatória trabalhista autuada sob o nº 0000622-36.2022.5.05.0134, ajuizada em 26/09/2022.

O(A) Credor(a) se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda no valor de R$ 110.276,47.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 11/11/2019 até 16/08/2022.

Verifica-se que a reclamatória trabalhista possui decisão favorável ao trabalhador. Todavia, ainda não ocorreu o trânsito em julgado e não há valores liquidados.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade de análise contábil.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista que o fato gerador é anterior ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/02/2023, e que os recursos na justiça do trabalho não possuem efeito suspensivo, mantem o credor listado, mas ALTERA para ILÍQUIDO.

Mantém na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para **ILÍQUIDO;**

MANTER na **Classe I – Trabalhista**.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1098	ARTHUR RAFAEL SOUZA SILVA	053.010.309-57

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	ILÍQUIDO
ILÍQUIDO								**ILÍQUIDO**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	ILÍQUIDO		
TOTAL CONCURSAL	**ILÍQUIDO**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor/Análise de Ofício

Credor encaminhou e-mail requerendo a habilitação de crédito em razão de reclamação trabalhista nº 0000073-88.2024.5.09.0863, ajuizada em 23/01/2024.

O(A) Credor(a) não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 03/06/2019 a 08/02/2023.

Anota que foi proferida decisão favorável ao trabalhador na reclamatória trabalhista, não tendo ocorrido ainda a delimitação de valores.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, e que os recursos na justiça do trabalho não possuem efeito suspensivo, HABILITA como crédito ILÍQUIDO.

Habilita o crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR como crédito **ILÍQUIDO**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
149	BRUNO HENRIQUE DE SANTA ANNA	423.415.968,94

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE I	BRL	7.997,22				CLASSE I	BRL	ILÍQUIDO
		7.997,22			**-**			**-**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	ILÍQUIDO	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**ILÍQUIDO**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Credor/Análise de Ofício

Trata-se de análise de crédito em razão de existência de reclamatória trabalhista autuada sob o nº 0010350-70.2023.5.15.0043, ajuizada em 13/03/2023;

O(A) Credor(a) se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda no valor de R$ 7.997,22.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 01/12/2021 a 10/02/2023.

Verifica-se que a reclamatória trabalhista possui sentença parcialmente procedente. Todavia, ainda não ocorreu o trânsito em julgado e não há valores liquidados.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade de análise contábil.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista que o fato gerador é anterior ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/02/2023, e que os recursos na justiça do trabalho não possuem efeito suspensivo, mantem o credor listado, mas ALTERA para ILÍQUIDO.

Mantém na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para **ILÍQUIDO;**

MANTER na **Classe I – Trabalhista**.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0173	CARLOS ROBERTO FERREIRA	089.216.848-08

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE I	BRL	64.697,68				CLASSE I	BRL	ILIQUIDO
TOTAL		**64.697,68**						**ILIQUIDO**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	ILIQUIDO		
TOTAL CONCURSAL	**ILIQUIDO**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Credor/Análise de Ofício

Trata-se de análise de crédito em razão de existência de reclamatória trabalhista autuada sob o nº 0010495-52.2021.5.15.0058, ajuizada em 01/05/2021.

O(A) Credor(a) se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda no valor de R$ 64.697,68.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 03/11/2015 até 02/05/2019.

Verifica-se que a reclamatória trabalhista possui decisão favorável ao trabalhador. Todavia, ainda não ocorreu o trânsito em julgado e não há valores liquidados.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade de análise contábil.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista que o fato gerador é anterior ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/02/2023, e que os recursos na justiça do trabalho não possuem efeito suspensivo, mantem o credor listado, mas ALTERA para ILÍQUIDO.

Mantém na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para **ILÍQUIDO;**

MANTER na **Classe I – Trabalhista**.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0204	CLAUDINEI SILVA DE SOUZA	178.961.758-86

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE I	BRL	103.036,76				CLASSE I	BRL	ILIQUIDO
TOTAL		**103.036,76**						**ILIQUIDO**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	ILIQUIDO		
TOTAL CONCURSAL	**ILIQUIDO**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Credor/Análise de Ofício

Trata-se de análise de crédito em razão de existência de reclamatória trabalhista autuada sob o nº 0010221-02.2022.5.15.0043; 0011559-74.2023.5.15.0043, ajuizada em 17/02/2022; 15/09/2023.

O(A) Credor(a) se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda no valor de R$ 103.036,76.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 17/03/2014 até 28/12/2021.

Verifica-se que a reclamatória trabalhista possui decisão favorável ao trabalhador. Todavia, ainda não ocorreu o trânsito em julgado e não há valores liquidados.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade de análise contábil.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista que o fato gerador é anterior ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/02/2023, e que os recursos na justiça do trabalho não possuem efeito suspensivo, mantem o credor listado, mas ALTERA para ILÍQUIDO.

Mantém na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para **ILÍQUIDO;**

MANTER na **Classe I – Trabalhista**.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
3784	CLAUDIOMAR DA COSTA FERNANDES	126.336.988-08

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	ILÍQUIDO
ILÍQUIDO								**ILÍQUIDO**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	ILÍQUIDO		
TOTAL CONCURSAL	**ILÍQUIDO**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor/Análise de Ofício

Credor encaminhou e-mail requerendo a habilitação de crédito em razão de reclamação trabalhista nº 1000431-35.2024.5.02.0603, ajuizada em 11/03/2024.

O(A) Credor(a) não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 23/08/2021 a 25/01/2024.

Anota que foi proferida decisão favorável ao trabalhador na reclamatória trabalhista, não tendo ocorrido ainda a delimitação de valores.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, e que os recursos na justiça do trabalho não possuem efeito suspensivo, HABILITA como crédito ILÍQUIDO.

Habilita o crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR como crédito **ILÍQUIDO**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0209	CLODOALDO MARIANO CANDIDO	273.361.328-63

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE I	BRL	10.000,00				CLASSE I	BRL	ILIQUIDO
TOTAL		**10.000,00**						**ILIQUIDO**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	ILIQUIDO		
TOTAL CONCURSAL	**ILIQUIDO**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Credor/Análise de Ofício

Trata-se de análise de crédito em razão de existência de reclamatória trabalhista autuada sob o nº 0011587-65.2017.5.15.0071, ajuizada em 26/09/2017.

O(A) Credor(a) se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda no valor de R$ 10.000,00.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 18/07/2013 até 10/06/2017.

Verifica-se que a reclamatória trabalhista possui decisão favorável ao trabalhador. Todavia, ainda não ocorreu o trânsito em julgado e não há valores liquidados.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade de análise contábil.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista que o fato gerador é anterior ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/02/2023, e que os recursos na justiça do trabalho não possuem efeito suspensivo, mantem o credor listado, mas ALTERA para ILÍQUIDO.

Mantém na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para **ILÍQUIDO;**

MANTER na **Classe I – Trabalhista**.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0272	DENIS MOTA DOS SANTOS	477.446.418-09

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE I	BRL	27.804,01				CLASSE I	BRL	ILIQUIDO
TOTAL		**27.804,01**						**ILIQUIDO**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	ILIQUIDO		
TOTAL CONCURSAL	**ILIQUIDO**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Credor/Análise de Ofício

Trata-se de análise de crédito em razão de existência de reclamatória trabalhista autuada sob o nº 1001705-02.2022.5.02.0604, ajuizada em 29/09/2202.

O(A) Credor(a) se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda no valor de R$ 27.804,01.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 01/07/2021 até 20/06/2022.

Verifica-se que a reclamatória trabalhista possui decisão favorável ao trabalhador. Todavia, ainda não ocorreu o trânsito em julgado e não há valores liquidados.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade de análise contábil.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista que o fato gerador é anterior ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/02/2023, e que os recursos na justiça do trabalho não possuem efeito suspensivo, mantem o credor listado, mas ALTERA para ILÍQUIDO.

Mantém na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para **ILÍQUIDO;**

MANTER na **Classe I – Trabalhista**.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0289	DRAUSIO CARLOS DE OLIVEIRA	330.016.038-36

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE I	BRL	121.000,00				CLASSE I	BRL	ILIQUIDO
TOTAL		**121.000,00**						**ILIQUIDO**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	ILIQUIDO		
TOTAL CONCURSAL	**ILIQUIDO**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Credor/Análise de Ofício

Trata-se de análise de crédito em razão de existência de reclamatória trabalhista autuada sob o nº 0010054-31.2023.5.15.0081, ajuizada em 25/01/2023.

O(A) Credor(a) se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda no valor de R$ 121.000,00.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 03/11/2015 até 23/03/2022.

Verifica-se que a reclamatória trabalhista possui decisão favorável ao trabalhador. Todavia, ainda não ocorreu o trânsito em julgado e não há valores liquidados.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade de análise contábil.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista que o fato gerador é anterior ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/02/2023, e que os recursos na justiça do trabalho não possuem efeito suspensivo, mantem o credor listado, mas ALTERA para ILÍQUIDO.

Mantém na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para **ILÍQUIDO;**

MANTER na **Classe I – Trabalhista**.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0311	EDUARDO VALDIR DOS SANTOS	029.635.648-48

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE I	BRL	102.739,05				CLASSE I	BRL	ILIQUIDO
TOTAL		**102.739,05**						**ILIQUIDO**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	ILIQUIDO		
TOTAL CONCURSAL	**ILIQUIDO**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Credor/Análise de Ofício

Trata-se de análise de crédito em razão de existência de reclamatória trabalhista autuada sob o nº 0010074-90.2022.5.15.0005, ajuizada em 24/01/2022.

O(A) Credor(a) se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda no valor de R$ 102.739,05.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 02/10/2006 até 17/10/2021.

Verifica-se que a reclamatória trabalhista possui decisão favorável ao trabalhador. Todavia, ainda não ocorreu o trânsito em julgado e não há valores liquidados.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade de análise contábil.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista que o fato gerador é anterior ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/02/2023, e que os recursos na justiça do trabalho não possuem efeito suspensivo, mantem o credor listado, mas ALTERA para ILÍQUIDO.

Mantém na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para **ILÍQUIDO;**

MANTER na **Classe I – Trabalhista**.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0313	EDVAN SANTIAGO DE OLIVEIRA	030.312.855-06

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE I	BRL	118.242,92				CLASSE I	BRL	ILIQUIDO
TOTAL		**118.242,92**						**ILIQUIDO**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	ILIQUIDO		
TOTAL CONCURSAL	**ILIQUIDO**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Credor/Análise de Ofício

Trata-se de análise de crédito em razão de existência de reclamatória trabalhista autuada sob o nº 0001290-43.2022.5.05.0122, ajuizada em 11/10/2022.

O(A) Credor(a) se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda no valor de R$ 118.242,92.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 02/01/2020 até 31/12/2021.

Verifica-se que a reclamatória trabalhista possui decisão favorável ao trabalhador. Todavia, ainda não ocorreu o trânsito em julgado e não há valores liquidados.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade de análise contábil.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista que o fato gerador é anterior ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/02/2023, e que os recursos na justiça do trabalho não possuem efeito suspensivo, mantem o credor listado, mas ALTERA para ILÍQUIDO.

Mantém na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para **ILÍQUIDO;**

MANTER na **Classe I – Trabalhista**.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
344	ERIVALDO DE OLIVEIRA	330.012.298-88

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE I	BRL	151.331,36				CLASSE I	BRL	ILÍQUIDO
		151.331,36			**-**			**-**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	ILPIQUIDO	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**ILPIQUIDO**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Credor/Análise de Ofício

Trata-se de análise de crédito em razão de existência de reclamatória trabalhista autuada sob o nº 0010889-55.2022.5.15.0145, ajuizada em 13/06/2022;

O(A) Credor(a) se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda no valor de R$ 151.331,36.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 14/03/2014 a 09/02/2022.

Verifica-se que a reclamatória trabalhista possui sentença parcialmente procedente. Todavia, ainda não ocorreu o trânsito em julgado e não há valores liquidados.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade de análise contábil.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista que o fato gerador é anterior ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/02/2023, e que os recursos na justiça do trabalho não possuem efeito suspensivo, mantem o credor listado, mas ALTERA para ILÍQUIDO.

Mantém na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para **ILÍQUIDO;**

MANTER na **Classe I – Trabalhista**.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0353	EURIPEDES SILVEIRA FILHO	331.639.318-80

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE I	BRL	98.136,35				CLASSE I	BRL	ILIQUIDO
TOTAL		**98.136,35**						**ILIQUIDO**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	ILIQUIDO		
TOTAL CONCURSAL	**ILIQUIDO**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Credor/Análise de Ofício

Trata-se de análise de crédito em razão de existência de reclamatória trabalhista autuada sob o nº 0011582-87.2021.5.15.0011, ajuizada em 31/12/2021.

O(A) Credor(a) se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda no valor de R$ 98.136,35.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 03/11/2015 até 05/06/2020.

Verifica-se que a reclamatória trabalhista possui decisão favorável ao trabalhador. Todavia, ainda não ocorreu o trânsito em julgado e não há valores liquidados.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade de análise contábil.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista que o fato gerador é anterior ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/02/2023, e que os recursos na justiça do trabalho não possuem efeito suspensivo, mantem o credor listado, mas ALTERA para ILÍQUIDO.

Mantém na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para **ILÍQUIDO;**

MANTER na **Classe I – Trabalhista**.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0370	FABIO FRANCISCO DOS SANTOS	789.018.555-34

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE I	BRL	91.152,60				CLASSE I	BRL	ILIQUIDO
TOTAL		**91.152,60**						**ILIQUIDO**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	ILIQUIDO		
TOTAL CONCURSAL	**ILIQUIDO**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Credor/Análise de Ofício

Trata-se de análise de crédito em razão de existência de reclamatória trabalhista autuada sob o nº 0000609-45.2022.5.05.0002, ajuizada em 13/10/2022.

O(A) Credor(a) se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda no valor de R$ 91.152,60.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 20/04/2020 até 02/09/2022.

Verifica-se que a reclamatória trabalhista possui decisão favorável ao trabalhador. Todavia, ainda não ocorreu o trânsito em julgado e não há valores liquidados.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade de análise contábil.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista que o fato gerador é anterior ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/02/2023, e que os recursos na justiça do trabalho não possuem efeito suspensivo, mantem o credor listado, mas ALTERA para ILÍQUIDO.

Mantém na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para **ILÍQUIDO;**

MANTER na **Classe I – Trabalhista**.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0382	FELIPE ARAUJO DE OLIVEIRA	422.442.648-07

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE I	BRL	222.865,28				CLASSE I	BRL	ILIQUIDO
TOTAL		**222.865,28**						**ILIQUIDO**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	ILIQUIDO		
TOTAL CONCURSAL	**ILIQUIDO**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Credor/Análise de Ofício

Trata-se de análise de crédito em razão de existência de reclamatória trabalhista autuada sob o nº 0011688-62.2022.5.15.0060, ajuizada em 20/12/2022.

O(A) Credor(a) se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda no valor de R$ 222.865,28.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 05/12/2016 até 21/10/2022.

Verifica-se que a reclamatória trabalhista possui decisão favorável ao trabalhador. Todavia, ainda não ocorreu o trânsito em julgado e não há valores liquidados.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade de análise contábil.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista que o fato gerador é anterior ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/02/2023, e que os recursos na justiça do trabalho não possuem efeito suspensivo, mantem o credor listado, mas ALTERA para ILÍQUIDO.

Mantém na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para **ILÍQUIDO;**

MANTER na **Classe I – Trabalhista**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0403	FRANCIELE CRISTINA DOS SANTOS ROCHA	409.367.108-70

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE I	BRL	627.590,74				CLASSE I	BRL	ILIQUIDO
TOTAL		**627.590,74**						**ILIQUIDO**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	ILIQUIDO		
TOTAL CONCURSAL	**ILIQUIDO**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Credor/Análise de Ofício

Trata-se de análise de crédito em razão de existência de reclamatória trabalhista autuada sob o nº 0010211-28.2022.5.15.0149
0010558-61.2022.5.15.0149, ajuizada em 25/03/2022; 26/08/2022.

O(A) Credor(a) se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda no valor de R$ 627.590,74.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 15/02/2017 até 25/01/2022.

Verifica-se que a reclamatória trabalhista possui decisão favorável ao trabalhador. Todavia, ainda não ocorreu o trânsito em julgado e não há valores liquidados.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade de análise contábil.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista que o fato gerador é anterior ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/02/2023, e que os recursos na justiça do trabalho não possuem efeito suspensivo, mantem o credor listado, mas ALTERA para ILÍQUIDO.

Mantém na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para **ILÍQUIDO;**

MANTER na **Classe I – Trabalhista**.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0369	FÁBIO DE OLIVEIRA THOMAZ	120.261.768-92

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE I	BRL	203.021,30				CLASSE I	BRL	ILIQUIDO
TOTAL		**203.021,30**						**ILIQUIDO**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	ILIQUIDO		
TOTAL CONCURSAL	**ILIQUIDO**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Credor/Análise de Ofício

Trata-se de análise de crédito em razão de existência de reclamatória trabalhista autuada sob o nº 0010562-81.2022.5.15.0090;
0010698-78.2022.5.15.0090, ajuizada em 06/05/2022; 02/06/2022.

O(A) Credor(a) se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda no valor de R$ 203.021,30.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 02/10/2006 até 29/03/2022.

Verifica-se que a reclamatória trabalhista possui decisão favorável ao trabalhador. Todavia, ainda não ocorreu o trânsito em julgado e não há valores liquidados.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade de análise contábil.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista que o fato gerador é anterior ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/02/2023, e que os recursos na justiça do trabalho não possuem efeito suspensivo, mantem o credor listado, mas ALTERA para ILÍQUIDO.

Mantém na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para **ILÍQUIDO;**

MANTER na **Classe I – Trabalhista**.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0427	GILDEVAN NASCIMENTO DA SILVA	411.863.808-88

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE I	BRL	10.593,46				CLASSE I	BRL	ILIQUIDO
TOTAL		**10.593,46**						**ILIQUIDO**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	ILIQUIDO		
TOTAL CONCURSAL	**ILIQUIDO**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Credor/Análise de Ofício

Trata-se de análise de crédito em razão de existência de reclamatória trabalhista autuada sob o nº 0011092-31.2023.5.15.0129, ajuizada em 03/07/2023.

O(A) Credor(a) se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda no valor de R$ 10.593,46.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 06/03/2019 até 10/02/2023.

Verifica-se que a reclamatória trabalhista possui decisão favorável ao trabalhador. Todavia, ainda não ocorreu o trânsito em julgado e não há valores liquidados.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade de análise contábil.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista que o fato gerador é anterior ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/02/2023, e que os recursos na justiça do trabalho não possuem efeito suspensivo, mantem o credor listado, mas ALTERA para ILÍQUIDO.

Mantém na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para **ILÍQUIDO;**

MANTER na **Classe I – Trabalhista**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0452	GUILHERME HENRIQUE DE LARA MELLO	456.632.818-00

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE I	BRL	67.564,70				CLASSE I	BRL	ILIQUIDO
TOTAL		**67.564,70**						**ILIQUIDO**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	ILIQUIDO		
TOTAL CONCURSAL	**ILIQUIDO**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Credor/Análise de Ofício

Trata-se de análise de crédito em razão de existência de reclamatória trabalhista autuada sob o nº 0010258-85.2022.5.15.0089, ajuizada em 03/03/2022.

O(A) Credor(a) se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda no valor de R$ 67.564,70.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 18/02/2019 até 19/02/2022.

Verifica-se que a reclamatória trabalhista possui decisão favorável ao trabalhador. Todavia, ainda não ocorreu o trânsito em julgado e não há valores liquidados.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade de análise contábil.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista que o fato gerador é anterior ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/02/2023, e que os recursos na justiça do trabalho não possuem efeito suspensivo, mantem o credor listado, mas ALTERA para ILÍQUIDO.

Mantém na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para **ILÍQUIDO;**

MANTER na **Classe I – Trabalhista**.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0458	HEITOR ROCHA FELIX	070.196.275-52

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE I	BRL	108.448,21				CLASSE I	BRL	ILIQUIDO
TOTAL		**108.448,21**						**ILIQUIDO**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	ILIQUIDO		
TOTAL CONCURSAL	**ILIQUIDO**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Credor/Análise de Ofício

Trata-se de análise de crédito em razão de existência de reclamatória trabalhista autuada sob o nº 0000929-67.2022.5.05.0561, ajuizada em 08/08/2022.

O(A) Credor(a) se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda no valor de R$ 108.448,21.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 18/11/2019 até 01/07/2022.

Verifica-se que a reclamatória trabalhista possui decisão favorável ao trabalhador. Todavia, ainda não ocorreu o trânsito em julgado e não há valores liquidados.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade de análise contábil.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista que o fato gerador é anterior ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/02/2023, e que os recursos na justiça do trabalho não possuem efeito suspensivo, mantem o credor listado, mas ALTERA para ILÍQUIDO.

Mantém na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para **ILÍQUIDO;**

MANTER na **Classe I – Trabalhista**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0467	HENRIQUE GONCALVES SANTOS	042.780.585-60

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE I	BRL	44.120,00				CLASSE I	BRL	ILIQUIDO
TOTAL		**44.120,00**						**ILIQUIDO**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	ILIQUIDO		
TOTAL CONCURSAL	**ILIQUIDO**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Credor/Análise de Ofício

Trata-se de análise de crédito em razão de existência de reclamatória trabalhista autuada sob o nº 0000664-70.2021.5.05.0021, ajuizada em 09/12/2021.

O(A) Credor(a) se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda no valor de R$ 44.120,00.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 11/03/2020 até 13/10/2021.

Verifica-se que a reclamatória trabalhista possui decisão favorável ao trabalhador. Todavia, ainda não ocorreu o trânsito em julgado e não há valores liquidados.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade de análise contábil.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista que o fato gerador é anterior ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/02/2023, e que os recursos na justiça do trabalho não possuem efeito suspensivo, mantem o credor listado, mas ALTERA para ILÍQUIDO.

Mantém na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para **ILÍQUIDO;**

MANTER na **Classe I – Trabalhista**.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0494	INGRID CRISTINA ALI	480.550.488-94

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE I	BRL	37.102,17				CLASSE I	BRL	ILIQUIDO
TOTAL		**37.102,17**						**ILIQUIDO**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	ILIQUIDO		
TOTAL CONCURSAL	**ILIQUIDO**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Credor/Análise de Ofício

Trata-se de análise de crédito em razão de existência de reclamatória trabalhista autuada sob o nº 0011161-63.2022.5.15.0011, ajuizada em 18/08/2022.

O(A) Credor(a) se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda no valor de R$ 37.102,17.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 04/09/2019 até 24/11/2020.

Verifica-se que a reclamatória trabalhista possui decisão favorável ao trabalhador. Todavia, ainda não ocorreu o trânsito em julgado e não há valores liquidados.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade de análise contábil.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista que o fato gerador é anterior ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/02/2023, e que os recursos na justiça do trabalho não possuem efeito suspensivo, mantem o credor listado, mas ALTERA para ILÍQUIDO.

Mantém na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para **ILÍQUIDO;**

MANTER na **Classe I – Trabalhista**.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0503	ISAAC MUNIZ DOS SANTOS DE JESUS	801.956.285-00

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE I	BRL	93.454,72				CLASSE I	BRL	ILIQUIDO
TOTAL		**93.454,72**						**ILIQUIDO**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	ILIQUIDO		
TOTAL CONCURSAL	**ILIQUIDO**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Credor/Análise de Ofício

Trata-se de análise de crédito em razão de existência de reclamatória trabalhista autuada sob o nº 0001348-46.2022.5.05.0122, ajuizada em 01/11/2022.

O(A) Credor(a) se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda no valor de R$ 93.454,72.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 02/01/2020 até 14/04/2022.

Verifica-se que a reclamatória trabalhista possui decisão favorável ao trabalhador. Todavia, ainda não ocorreu o trânsito em julgado e não há valores liquidados.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade de análise contábil.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista que o fato gerador é anterior ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/02/2023, e que os recursos na justiça do trabalho não possuem efeito suspensivo, mantem o credor listado, mas ALTERA para ILÍQUIDO.

Mantém na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para **ILÍQUIDO;**

MANTER na **Classe I – Trabalhista**.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0512	IVAN SCHULZ	023.637.889-90

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE I	BRL	204,39				CLASSE I	BRL	ILIQUIDO
TOTAL		**204,39**						**ILIQUIDO**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	ILIQUIDO		
TOTAL CONCURSAL	**ILIQUIDO**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Credor/Análise de Ofício

Trata-se de análise de crédito em razão de existência de reclamatória trabalhista autuada sob o nº 0000089-04.2023.5.09.0014, ajuizada em 03/02/2023.

O(A) Credor(a) se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda no valor de R$ 204,39.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 20/09/2022 até 18/12/2022.

Verifica-se que a reclamatória trabalhista possui decisão favorável ao trabalhador. Todavia, ainda não ocorreu o trânsito em julgado e não há valores liquidados.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade de análise contábil.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista que o fato gerador é anterior ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/02/2023, e que os recursos na justiça do trabalho não possuem efeito suspensivo, mantem o credor listado, mas ALTERA para ILÍQUIDO.

Mantém na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para **ILÍQUIDO;**

MANTER na **Classe I – Trabalhista**.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0548	JORGE RICARDO VALECIO JUNIOR	438.464.208-32

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE I	BRL	57.328,53				CLASSE I	BRL	ILIQUIDO
TOTAL		**57.328,53**						**ILIQUIDO**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	ILIQUIDO		
TOTAL CONCURSAL	**ILIQUIDO**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Credor/Análise de Ofício

Trata-se de análise de crédito em razão de existência de reclamatória trabalhista autuada sob o nº 0010235-82.2022.5.15.0011, ajuizada em 21/02/2022.

O(A) Credor(a) se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda no valor de R$ 57.328,53.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 21/12/2020 até 21/09/2021.

Verifica-se que a reclamatória trabalhista possui decisão favorável ao trabalhador. Todavia, ainda não ocorreu o trânsito em julgado e não há valores liquidados.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade de análise contábil.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista que o fato gerador é anterior ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/02/2023, e que os recursos na justiça do trabalho não possuem efeito suspensivo, mantem o credor listado, mas ALTERA para ILÍQUIDO.

Mantém na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para **ILÍQUIDO;**

MANTER na **Classe I – Trabalhista**.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0571	JULIO CESAR CONCEIÇÃO	441.720.688-04

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE I	BRL	55.854,74				CLASSE I	BRL	ILIQUIDO
TOTAL		**55.854,74**						**ILIQUIDO**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	ILIQUIDO		
TOTAL CONCURSAL	**ILIQUIDO**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Credor/Análise de Ofício

Trata-se de análise de crédito em razão de existência de reclamatória trabalhista autuada sob o nº 0010321-48.2022.5.15.0142, ajuizada em 10/05/2022.

O(A) Credor(a) se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda no valor de R$ 55.854,74.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 21/11/2019 até 16/02/2022.

Verifica-se que a reclamatória trabalhista possui decisão favorável ao trabalhador. Todavia, ainda não ocorreu o trânsito em julgado e não há valores liquidados.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade de análise contábil.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista que o fato gerador é anterior ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/02/2023, e que os recursos na justiça do trabalho não possuem efeito suspensivo, mantem o credor listado, mas ALTERA para ILÍQUIDO.

Mantém na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para **ILÍQUIDO;**

MANTER na **Classe I – Trabalhista**.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0575	JULIO CESAR SANTOS DA SILVA	953.131.095-53

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE I	BRL	88.664,00				CLASSE I	BRL	ILIQUIDO
TOTAL		**88.664,00**						**ILIQUIDO**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	ILIQUIDO		
TOTAL CONCURSAL	**ILIQUIDO**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Credor/Análise de Ofício

Trata-se de análise de crédito em razão de existência de reclamatória trabalhista autuada sob o nº 0000100-42.2021.5.05.0005, ajuizada em 24/02/2021.

O(A) Credor(a) se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda no valor de R$ 88.664,00.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 04/05/2020 até 13/01/2021.

Verifica-se que a reclamatória trabalhista possui decisão favorável ao trabalhador. Todavia, ainda não ocorreu o trânsito em julgado e não há valores liquidados.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade de análise contábil.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista que o fato gerador é anterior ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/02/2023, e que os recursos na justiça do trabalho não possuem efeito suspensivo, mantem o credor listado, mas ALTERA para ILÍQUIDO.

Mantém na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para **ILÍQUIDO;**

MANTER na **Classe I – Trabalhista**.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0580	JUSSEVALDO RIBEIRO DA SILVA	141.357.628-16

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE I	BRL	241.771,61				CLASSE I	BRL	ILIQUIDO
TOTAL		**241.771,61**						**ILIQUIDO**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	ILIQUIDO		
TOTAL CONCURSAL	**ILIQUIDO**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Credor/Análise de Ofício

Trata-se de análise de crédito em razão de existência de reclamatória trabalhista autuada sob o nº 0010751-27.2020.5.15.0091, ajuizada em 28/07/2020.

O(A) Credor(a) se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda no valor de R$ 241.771,61.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 02/10/2006 até 23/03/2020.

Verifica-se que a reclamatória trabalhista possui decisão favorável ao trabalhador. Todavia, ainda não ocorreu o trânsito em julgado e não há valores liquidados.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade de análise contábil.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista que o fato gerador é anterior ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/02/2023, e que os recursos na justiça do trabalho não possuem efeito suspensivo, mantem o credor listado, mas ALTERA para ILÍQUIDO.

Mantém na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para **ILÍQUIDO;**

MANTER na **Classe I – Trabalhista**.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0623	LUCAS ROCHA DE SOUZA DOS SANTOS	028.966.775-50

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE I	BRL	28.563,08				CLASSE I	BRL	ILIQUIDO
TOTAL		**28.563,08**						**ILIQUIDO**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	ILIQUIDO		
TOTAL CONCURSAL	**ILIQUIDO**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Credor/Análise de Ofício

Trata-se de análise de crédito em razão de existência de reclamatória trabalhista autuada sob o nº 0000396-61.2022.5.05.0027
0000237-22.2021.5.05.0038, ajuizada em 16/07/2022; 04/05/2021.

O(A) Credor(a) se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda no valor de R$ 28.563,08.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 02/01/2020 até 15/02/2021.

Verifica-se que a reclamatória trabalhista possui decisão favorável ao trabalhador. Todavia, ainda não ocorreu o trânsito em julgado e não há valores liquidados.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade de análise contábil.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista que o fato gerador é anterior ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/02/2023, e que os recursos na justiça do trabalho não possuem efeito suspensivo, mantem o credor listado, mas ALTERA para ILÍQUIDO.

Mantém na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para **ILÍQUIDO;**

MANTER na **Classe I – Trabalhista**.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
628	LUCIANO NOGUEIRA DO NASCIMENTO	227.218.428-62

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE III	BRL	2.468,39			-	CLASSE I	BRL	**ILÍQUIDO**
		2.468,39			**-**			**-**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	ILÍQUIDO	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**-**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de crédito em razão de o Credor se encontrar relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda no valor de R$ 2.468,39.

Ademais, localizou a reclamatória trabalhista autuada sob nº 0010191-82.2024.5.15.0079, ajuizada em 08/02/2024.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o seguinte:

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que a relação de trabalho ocorreu no período de 03/11/2015 até 08/11/2023.

Anota que a Recuperanda encaminhou o TRCT do Credor, no valor líquido de R$ 7.393,61.

Constata que na reclamatória trabalhista, o Credor e o Réu COMPANHIA PAULISTA DE FORCA E LUZ (CNPJ: 33.050.196/0001-88) firmaram acordo para sua exclusão no valor de R$15.000,00 (à vista), prosseguindo os autos em face da Recuperanda. Em 10/07/2024, foi proferida sentença que julgou os pedidos parcialmente procedentes (Id 7139540). Ainda não ocorreu o trânsito em julgado e não há valores liquidados.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade de análise contábil.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista que o fato gerador é anterior ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/02/2023, e que os recursos na justiça do trabalho não possuem efeito suspensivo, mantem o credor listado, mas ALTERA para ILÍQUIDO.

Mantém na classe I – trabalhista.

Os honorários advocatícios sucumbenciais foram arbitrados em 10/07/2024, conforme decisão de ID Id 7139540, motivo pelo qual não se submetem ao procedimento de recuperação judicial.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para **ILÍQUIDO;**

MANTER na classe I – Trabalhista.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0705	MATEUS SILVA DOS SANTOS	862.777.525-70

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE I	BRL	68.314,03				CLASSE I	BRL	ILIQUIDO
TOTAL		**68.314,03**						**ILIQUIDO**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	ILIQUIDO		
TOTAL CONCURSAL	**ILIQUIDO**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Credor/Análise de Ofício

Trata-se de análise de crédito em razão de existência de reclamatória trabalhista autuada sob o nº 0000448-54.2022.5.05.0028, ajuizada em 03/08/2022.

O(A) Credor(a) se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda no valor de R$ 68.314,03.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 16/03/2020 até 23/05/2022.

Verifica-se que a reclamatória trabalhista possui decisão favorável ao trabalhador. Todavia, ainda não ocorreu o trânsito em julgado e não há valores liquidados.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade de análise contábil.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista que o fato gerador é anterior ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/02/2023, e que os recursos na justiça do trabalho não possuem efeito suspensivo, mantem o credor listado, mas ALTERA para ILÍQUIDO.

Mantém na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para **ILÍQUIDO;**

MANTER na **Classe I – Trabalhista**.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0706	MATHEUS ANDRE RODRIGUES	353.777.278-51

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE I	BRL	181.320,00				CLASSE I	BRL	ILIQUIDO
TOTAL		**181.320,00**						**ILIQUIDO**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	ILIQUIDO		
TOTAL CONCURSAL	**ILIQUIDO**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Credor/Análise de Ofício

Trata-se de análise de crédito em razão de existência de reclamatória trabalhista autuada sob o nº 0010049-09.2023.5.15.0081;
0010055-16.2023.5.15.0081;
0010884-94.2023.5.15.0081, ajuizada em 24/01/2023; 25/01/2023; 27/07/2023.

O(A) Credor(a) se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda no valor de R$ 181.320,00.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 03/11/2015 até 27/03/2023.

Verifica-se que a reclamatória trabalhista possui decisão favorável ao trabalhador. Todavia, ainda não ocorreu o trânsito em julgado e não há valores liquidados.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade de análise contábil.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista que o fato gerador é anterior ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/02/2023, e que os recursos na justiça do trabalho não possuem efeito suspensivo, mantem o credor listado, mas ALTERA para ILÍQUIDO.

Mantém na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para **ILÍQUIDO;**

MANTER na **Classe I – Trabalhista**.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0726	MESSIAS ALVES DA SILVA	137.198.088-82

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE I	BRL	199.776,32				CLASSE I	BRL	ILIQUIDO
TOTAL		**199.776,32**						**ILIQUIDO**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	ILIQUIDO		
TOTAL CONCURSAL	**ILIQUIDO**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Credor/Análise de Ofício

Trata-se de análise de crédito em razão de existência de reclamatória trabalhista autuada sob o nº 0011258-20.2022.5.15.0090;
0010372-52.2021.5.15.0091; 0010297-76.2022.5.15.0091, ajuizada em 13/10/2022; 07/04/2021.

O(A) Credor(a) se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda no valor de R$ 199.776,32.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 02/10/2006 até 10/09/2021.

Verifica-se que a reclamatória trabalhista possui decisão favorável ao trabalhador. Todavia, ainda não ocorreu o trânsito em julgado e não há valores liquidados.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade de análise contábil.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista que o fato gerador é anterior ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/02/2023, e que os recursos na justiça do trabalho não possuem efeito suspensivo, mantem o credor listado, mas ALTERA para ILÍQUIDO.

Mantém na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para **ILÍQUIDO;**

MANTER na **Classe I – Trabalhista**.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1125	PAULO HENRIQUE CELESTINO SOARES	371.737.168-10

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	ILÍQUIDO
ILÍQUIDO								**ILÍQUIDO**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	ILÍQUIDO		
TOTAL CONCURSAL	**ILÍQUIDO**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor/Análise de Ofício

Credor encaminhou e-mail requerendo a habilitação de crédito em razão de reclamação trabalhista nº 0011053-47.2023.5.15.0060, ajuizada em 13/07/2023.

O(A) Credor(a) não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 03/06/2019 a 10/03/2023.

Anota que foi proferida decisão favorável ao trabalhador na reclamatória trabalhista, não tendo ocorrido ainda a delimitação de valores.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, e que os recursos na justiça do trabalho não possuem efeito suspensivo, HABILITA como crédito ILÍQUIDO.

Habilita o crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR como crédito **ILÍQUIDO**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0814	PAULO HENRIQUE DE SOUZA SANTOS	337.870.388-17

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE I	BRL	80.000,00				CLASSE I	BRL	ILIQUIDO
TOTAL		**80.000,00**						**ILIQUIDO**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	ILIQUIDO		
TOTAL CONCURSAL	**ILIQUIDO**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Credor/Análise de Ofício

Trata-se de análise de crédito em razão de existência de reclamatória trabalhista autuada sob o nº 0010527-58.2021.5.15.0090, ajuizada em 14/05/2021.

O(A) Credor(a) se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda no valor de R$ 80.000,00.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 16/08/2017 até 18/02/2021.

Verifica-se que a reclamatória trabalhista possui decisão favorável ao trabalhador. Todavia, ainda não ocorreu o trânsito em julgado e não há valores liquidados.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade de análise contábil.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista que o fato gerador é anterior ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/02/2023, e que os recursos na justiça do trabalho não possuem efeito suspensivo, mantem o credor listado, mas ALTERA para ILÍQUIDO.

Mantém na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para **ILÍQUIDO;**

MANTER na **Classe I – Trabalhista**.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0844	PRISCILA DA SILVA MARRAN	387.177.028-01

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE I	BRL	62.017,23				CLASSE I	BRL	ILIQUIDO
TOTAL		**62.017,23**						**ILIQUIDO**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	ILIQUIDO		
TOTAL CONCURSAL	**ILIQUIDO**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Credor/Análise de Ofício

Trata-se de análise de crédito em razão de existência de reclamatória trabalhista autuada sob o nº 0010455-85.2022.5.15.0074; 0010864-27.2023.5.15.0074, ajuizada em 03/07/2022; 06/12/2023.

O(A) Credor(a) se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda no valor de R$ 62.017,23.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 12/06/2019 até 08/11/2023.

Verifica-se que a reclamatória trabalhista possui decisão favorável ao trabalhador. Todavia, ainda não ocorreu o trânsito em julgado e não há valores liquidados.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade de análise contábil.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista que o fato gerador é anterior ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/02/2023, e que os recursos na justiça do trabalho não possuem efeito suspensivo, mantem o credor listado, mas ALTERA para ILÍQUIDO.

Mantém na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para **ILÍQUIDO;**

MANTER na **Classe I – Trabalhista**.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0873	REINALDO COSTA CLARO	824.601.168-53

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE I	BRL	122.827,19				CLASSE I	BRL	ILIQUIDO
TOTAL		**122.827,19**						**ILIQUIDO**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	ILIQUIDO		
TOTAL CONCURSAL	**ILIQUIDO**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Credor/Análise de Ofício

Trata-se de análise de crédito em razão de existência de reclamatória trabalhista autuada sob o nº 0011016-61.2022.5.15.0090, ajuizada em 17/08/2022.

O(A) Credor(a) se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda no valor de R$ 122.827,19.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 17/07/2012 até 02/08/2022.

Verifica-se que a reclamatória trabalhista possui decisão favorável ao trabalhador. Todavia, ainda não ocorreu o trânsito em julgado e não há valores liquidados.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade de análise contábil.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista que o fato gerador é anterior ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/02/2023, e que os recursos na justiça do trabalho não possuem efeito suspensivo, mantem o credor listado, mas ALTERA para ILÍQUIDO.

Mantém na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para **ILÍQUIDO;**

MANTER na **Classe I – Trabalhista**.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0897	ROBSON DA SILVA CAMILO	338.801.578-39

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE I	BRL	90.847,20				CLASSE I	BRL	ILIQUIDO
TOTAL		**90.847,20**						**ILIQUIDO**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	ILIQUIDO		
TOTAL CONCURSAL	**ILIQUIDO**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Credor/Análise de Ofício

Trata-se de análise de crédito em razão de existência de reclamatória trabalhista autuada sob o nº 0010050-15.2023.5.15.0074, ajuizada em 27/01/2023.

O(A) Credor(a) se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda no valor de R$ 90.847,20.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 02/04/2013 até 19/04/2021.

Verifica-se que a reclamatória trabalhista possui decisão favorável ao trabalhador. Todavia, ainda não ocorreu o trânsito em julgado e não há valores liquidados.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade de análise contábil.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista que o fato gerador é anterior ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/02/2023, e que os recursos na justiça do trabalho não possuem efeito suspensivo, mantem o credor listado, mas ALTERA para ILÍQUIDO.

Mantém na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para **ILÍQUIDO;**

MANTER na **Classe I – Trabalhista**.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0909	ROMARIO NOGUEIRA DE LIMA	186.406.758-64

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE I	BRL	108.287,08				CLASSE I	BRL	ILIQUIDO
TOTAL		**108.287,08**						**ILIQUIDO**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	ILIQUIDO		
TOTAL CONCURSAL	**ILIQUIDO**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Credor/Análise de Ofício

Trata-se de análise de crédito em razão de existência de reclamatória trabalhista autuada sob o nº 0011583-72.2021.5.15.0011, ajuizada em 31/12/2021.

O(A) Credor(a) se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda no valor de R$ 108.287,08.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 03/11/2015 até 18/06/2020.

Verifica-se que a reclamatória trabalhista possui decisão favorável ao trabalhador. Todavia, ainda não ocorreu o trânsito em julgado e não há valores liquidados.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade de análise contábil.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista que o fato gerador é anterior ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/02/2023, e que os recursos na justiça do trabalho não possuem efeito suspensivo, mantem o credor listado, mas ALTERA para ILÍQUIDO.

Mantém na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para **ILÍQUIDO;**

MANTER na **Classe I – Trabalhista**.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0958	SIDNEI FRANKLIN DOS ANJOS	250.768.828-90

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE I	BRL	871.068,01				CLASSE I	BRL	ILIQUIDO
TOTAL		**871.068,01**						**ILIQUIDO**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	ILIQUIDO		
TOTAL CONCURSAL	**ILIQUIDO**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Credor/Análise de Ofício

Trata-se de análise de crédito em razão de existência de reclamatória trabalhista autuada sob o nº 0011760-33.2022.5.15.0130, ajuizada em 16/11/2022.

O(A) Credor(a) se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda no valor de R$ 871.068,01.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 02/05/2016 até 15/02/2021.

Verifica-se que a reclamatória trabalhista possui decisão favorável ao trabalhador. Todavia, ainda não ocorreu o trânsito em julgado e não há valores liquidados.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade de análise contábil.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista que o fato gerador é anterior ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/02/2023, e que os recursos na justiça do trabalho não possuem efeito suspensivo, mantem o credor listado, mas ALTERA para ILÍQUIDO.

Mantém na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para **ILÍQUIDO;**

MANTER na **Classe I – Trabalhista**.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1009	THAINA CRISTINA PAIXAO DE JESUS	070.734.995-83

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE I	BRL	53.095,26				CLASSE I	BRL	ILIQUIDO
TOTAL		**53.095,26**						**ILIQUIDO**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	ILIQUIDO		
TOTAL CONCURSAL	**ILIQUIDO**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Credor/Análise de Ofício

Trata-se de análise de crédito em razão de existência de reclamatória trabalhista autuada sob o nº 0000793-96.2022.5.05.0132, ajuizada em 23/11/2022.

O(A) Credor(a) se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda no valor de R$ 53.095,26.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 04/11/2019 até 20/10/2022.

Verifica-se que a reclamatória trabalhista possui decisão favorável ao trabalhador. Todavia, ainda não ocorreu o trânsito em julgado e não há valores liquidados.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade de análise contábil.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista que o fato gerador é anterior ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/02/2023, e que os recursos na justiça do trabalho não possuem efeito suspensivo, mantem o credor listado, mas ALTERA para ILÍQUIDO.

Mantém na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para **ILÍQUIDO;**

MANTER na **Classe I – Trabalhista**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1011	THIAGO JOSE SANTOS	299.926.048-24

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE I	BRL	36.669,53				CLASSE I	BRL	ILIQUIDO
TOTAL		**36.669,53**						**ILIQUIDO**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	ILIQUIDO		
TOTAL CONCURSAL	**ILIQUIDO**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Credor/Análise de Ofício

Trata-se de análise de crédito em razão de existência de reclamatória trabalhista autuada sob o nº 1000072-19.2023.5.02.0604, ajuizada em 19/01/2023.

O(A) Credor(a) se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda no valor de R$ 36.669,53.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 05/07/2021 até 13/09/2022.

Verifica-se que a reclamatória trabalhista possui decisão favorável ao trabalhador. Todavia, ainda não ocorreu o trânsito em julgado e não há valores liquidados.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade de análise contábil.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista que o fato gerador é anterior ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/02/2023, e que os recursos na justiça do trabalho não possuem efeito suspensivo, mantem o credor listado, mas ALTERA para ILÍQUIDO.

Mantém na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para **ILÍQUIDO;**

MANTER na **Classe I – Trabalhista**.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1017	TIAGO NUNES DE OLIVEIRA	217.659.848-23

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE I	BRL	195.843,04				CLASSE I	BRL	ILIQUIDO
TOTAL		**195.843,04**						**ILIQUIDO**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	ILIQUIDO		
TOTAL CONCURSAL	**ILIQUIDO**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Credor/Análise de Ofício

Trata-se de análise de crédito em razão de existência de reclamatória trabalhista autuada sob o nº 0011300-83.2021.5.15.0129, ajuizada em 21/09/2021.

O(A) Credor(a) se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda no valor de R$ 195.843,04.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 24/03/2014 até 10/05/2021.

Verifica-se que a reclamatória trabalhista possui decisão favorável ao trabalhador. Todavia, ainda não ocorreu o trânsito em julgado e não há valores liquidados.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade de análise contábil.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista que o fato gerador é anterior ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/02/2023, e que os recursos na justiça do trabalho não possuem efeito suspensivo, mantem o credor listado, mas ALTERA para ILÍQUIDO.

Mantém na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para **ILÍQUIDO;**

MANTER na **Classe I – Trabalhista**.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1035	VALDEIR RAMOS	102.726.738-62

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE I	BRL	76.072,01				CLASSE I	BRL	ILIQUIDO
TOTAL		**76.072,01**						**ILIQUIDO**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	ILIQUIDO		
TOTAL CONCURSAL	**ILIQUIDO**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Credor/Análise de Ofício

Trata-se de análise de crédito em razão de existência de reclamatória trabalhista autuada sob o nº 0010390-30.2022.5.15.0094, ajuizada em 21/03/2022.

O(A) Credor(a) se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda no valor de R$ 76.072,01.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 17/03/2014 até 30/12/2021.

Verifica-se que a reclamatória trabalhista possui decisão favorável ao trabalhador. Todavia, ainda não ocorreu o trânsito em julgado e não há valores liquidados.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade de análise contábil.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista que o fato gerador é anterior ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/02/2023, e que os recursos na justiça do trabalho não possuem efeito suspensivo, mantem o credor listado, mas ALTERA para ILÍQUIDO.

Mantém na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para **ILÍQUIDO;**

MANTER na **Classe I – Trabalhista**.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1113	VITOR AUGUSTO CARVALHO	146.326.799-17

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						CLASSE I	BRL	ILÍQUIDO
ILÍQUIDO								**ILÍQUIDO**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	ILÍQUIDO		
TOTAL CONCURSAL	**ILÍQUIDO**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor/Análise de Ofício

Credor encaminhou e-mail requerendo a habilitação de crédito em razão de reclamação trabalhista nº 0000807-83.2023.5.09.0019, ajuizada em 23/08/2023.

O(A) Credor(a) não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 11/04/2022 a 17/03/2023.

Anota que foi proferida decisão favorável ao trabalhador na reclamatória trabalhista, não tendo ocorrido ainda a delimitação de valores.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, e que os recursos na justiça do trabalho não possuem efeito suspensivo, HABILITA como crédito ILÍQUIDO.

Habilita o crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR como crédito **ILÍQUIDO**;

HABILITAR na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1073	WALMIR BIANCHI	119.237.148-80

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE I	BRL	306.566,52				CLASSE I	BRL	ILIQUIDO
TOTAL		**306.566,52**						**ILIQUIDO**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	ILIQUIDO		
TOTAL CONCURSAL	**ILIQUIDO**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Credor/Análise de Ofício

Trata-se de análise de crédito em razão de existência de reclamatória trabalhista autuada sob o nº 0011060-68.2022.5.15.0094, ajuizada em 18/07/2022.

O(A) Credor(a) se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda no valor de R$ 306.566,52.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 17/03/2014 até 07/04/2022.

Verifica-se que a reclamatória trabalhista possui decisão favorável ao trabalhador. Todavia, ainda não ocorreu o trânsito em julgado e não há valores liquidados.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade de análise contábil.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista que o fato gerador é anterior ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/02/2023, e que os recursos na justiça do trabalho não possuem efeito suspensivo, mantem o credor listado, mas ALTERA para ILÍQUIDO.

Mantém na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para **ILÍQUIDO;**

MANTER na **Classe I – Trabalhista**.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1085	WILLIAM ROBERTO MATHEUS	216.865.978-86

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE I	BRL	11.000,00				CLASSE I	BRL	ILIQUIDO
TOTAL		**11.000,00**						**ILIQUIDO**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	ILIQUIDO		
TOTAL CONCURSAL	**ILIQUIDO**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Credor/Análise de Ofício

Trata-se de análise de crédito em razão de existência de reclamatória trabalhista autuada sob o nº 0011709-35.2017.5.15.0053, ajuizada em 14/08/2017.

O(A) Credor(a) se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda no valor de R$ 11.000,00.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 17/03/2014 até 03/11/2015.

Verifica-se que a reclamatória trabalhista possui decisão favorável ao trabalhador. Todavia, ainda não ocorreu o trânsito em julgado e não há valores liquidados.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade de análise contábil.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista que o fato gerador é anterior ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/02/2023, e que os recursos na justiça do trabalho não possuem efeito suspensivo, mantem o credor listado, mas ALTERA para ILÍQUIDO.

Mantém na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para **ILÍQUIDO;**

MANTER na **Classe I – Trabalhista**.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1089	WILSON REIS FALCÃO	801.454.501-04

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE I	BRL	8.000,00				CLASSE I	BRL	ILIQUIDO
TOTAL		**8.000,00**						**ILIQUIDO**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	ILIQUIDO		
TOTAL CONCURSAL	**ILIQUIDO**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Credor/Análise de Ofício

Trata-se de análise de crédito em razão de existência de reclamatória trabalhista autuada sob o nº 0000195-68.2012.5.24.0002, ajuizada em 13/02/2012.

O(A) Credor(a) se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda no valor de R$ 8.000,00.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de sem informação na reclamatória trabalhista.

Verifica-se que a reclamatória trabalhista possui decisão favorável ao trabalhador. Todavia, ainda não ocorreu o trânsito em julgado e não há valores liquidados.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade de análise contábil.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista que o fato gerador é anterior ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/02/2023, e que os recursos na justiça do trabalho não possuem efeito suspensivo, mantem o credor listado, mas ALTERA para ILÍQUIDO.

Mantém na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para **ILÍQUIDO;**

MANTER na **Classe I – Trabalhista**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1091	WINSTON GUSTAVO SANTOS DE ALMEIDA	369.932.448-61

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE I	BRL	2.480,97				CLASSE I	BRL	ILIQUIDO
TOTAL		**2.480,97**						**ILIQUIDO**

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	ILIQUIDO		
TOTAL CONCURSAL	**ILIQUIDO**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Credor/Análise de Ofício

Trata-se de análise de crédito em razão de existência de reclamatória trabalhista autuada sob o nº 0012165-80.2023.5.15.0018, ajuizada em 01/08/2023.

O(A) Credor(a) se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda no valor de R$ 2.480,97.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 05/12/2022 até 07/02/2023.

Verifica-se que a reclamatória trabalhista possui decisão favorável ao trabalhador. Todavia, ainda não ocorreu o trânsito em julgado e não há valores liquidados.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade de análise contábil.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista que o fato gerador é anterior ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/02/2023, e que os recursos na justiça do trabalho não possuem efeito suspensivo, mantem o credor listado, mas ALTERA para ILÍQUIDO.

Mantém na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para **ILÍQUIDO;**

MANTER na **Classe I – Trabalhista**.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES

Processo nº 5008465-92.2023.8.24.0023/SC

FC ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA
FLORIPARK EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA
FLORIPARK ENERGIA LTDA
FLORIPARK SERVIÇOS DE LEITURA LTDA
MS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES, PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA
PROPULSÃO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM MEDIÇÃO, CORTE E RELIGAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, ÁGUA E GÁS LTDA
RDN SERVIÇOS LTDA
SELLETA SERVIÇOS LTDA

EXCLUÍDOS

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0004	A. RODRIGUES COMERCIO E SERVICOS	08.173.279/0001-17

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE III	BRL	20,00						
TOTAL		**20,00**						

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de ofício realizada em razão da ausência de documentação comprobatória, a qual não foi encaminhada pelo Credor para fundamentar a origem do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

Não houve manifestação das Recuperandas acerca do crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 20,00, na Classe III - Quirografária;

Observa-se a ausência de documentação comprobatória, a qual não foi encaminhada pelo Credor ou pela Recuperanda para fundamentar a origem do crédito listado.

Desse modo, o valor listado anteriormente deverá ser excluído.

Exclui o valor listado de R$ 20,00.

Exclui a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito no valor de **R$ 20,00 (vinte reais).**

EXCLUIR a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0005	A.C RIBEIRO MECANICA LTDA	08.512.859/0001-91

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE III	BRL	516,00						
TOTAL		**516,00**						

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de ofício realizada em razão da ausência de documentação comprobatória, a qual não foi encaminhada pelo Credor para fundamentar a origem do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

Não houve manifestação das Recuperandas acerca do crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 516,00, na Classe III - Quirografária;

Observa-se a ausência de documentação comprobatória, a qual não foi encaminhada pelo Credor ou pela Recuperanda para fundamentar a origem do crédito listado.

Desse modo, o valor listado anteriormente deverá ser excluído.

Exclui o valor listado de R$ 516,00.

Exclui a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito no valor de **R$ 516,00 (quinhentos e dezesseis reais).**

EXCLUIR a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
008	ABIL ADMINISTRADORA DE BENS IMOVEIS LTDA	08.828.510/0001-63

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	2.270,43			-			-
		2.270,43			**-**			**-**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**-**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou cópia de transação realizada nos autos nº 5014532-28.2023.8.24.0038, em 12/07/2023.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 2.270,43, na Classe III – Quirografária;

Conforme se verifica nos autos, as partes firmaram acordo no qual restou estabelecido que a Requerida, desde que promovesse pontualmente o pagamento dos aluguéis e encargos locatícios a vencer no período, poderia permanecer no imóvel locado o até o dia 17/7/2024. Disse que constou na avença que, caso a Requerida deixasse de promover o pagamento em dia dos aluguéis e encargos locatícios a vencer daquela data até o dia 17/7/2024, a Requerente poderia pleitear, mediante simples petição nos autos, a expedição do competente mandado de despejo forçado da Requerida e demais ocupantes do imóvel locado.

Também, na eventualidade de o imóvel não ser desocupado até o dia 17/07/2024, a Requerida se submeteria aos mesmos efeitos previstos no item anterior, ou seja, a Requerente poderia pleitear, mediante simples petição nos autos, a expedição do competente mandado de despejo forçado.

Ressaltou que, a Requerida arcaria com os honorários advocatícios do patrono da Requerente, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, ou seja, R$ 2.866,00 (dois mil oitocentos e sessenta e seis reais) os quais deveriam ser depositados na conta bancária indicado no item "VII" da petição de acordo.

Verifica que não há prova da existência do valor listado - R$ 2.270,43 – ao passo que no processo nº 5014532-28.2023.8.24.0038 se discutia a inadimplência de valores extraconcursais, de forma que se exclui o valor inicialmente listado.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito antes habilitado no valor de **R$ 2.270,43 (dois mil duzentos e setenta reais e quarenta e três centavos);**

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0013	ADAMI & SOBRAL COMERCIO E SERVICOS PNEUMATICOS LTDA ME	19.886.730/0001-60

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE IV	BRL	490,00						
TOTAL		**490,00**						

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de ofício realizada em razão da ausência de documentação comprobatória, a qual não foi encaminhada pelo Credor para fundamentar a origem do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

Não houve manifestação das Recuperandas acerca do crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 490,00, na Classe IV - ME e EPP;

Observa-se a ausência de documentação comprobatória, a qual não foi encaminhada pelo Credor ou pela Recuperanda para fundamentar a origem do crédito listado.

Desse modo, o valor listado anteriormente deverá ser excluído.

Exclui o valor listado de R$ 490,00.

Exclui a classificação do crédito na Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito no valor de **R$ 490,00 (quatrocentos e noventa reais).**

EXCLUIR a classificação do crédito na **Classe IV - ME e EPP**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
019	AGUAS DE JAHU S/A	20.918.034/0001-77

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE III	BRL	127,55			-			-
		127,55			**-**			**-**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**-**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, encaminhou faturas em nome de IRMA GARCIA DOS SANTOS, totalizando o valor de R$ 64,59.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 127,55, na Classe III – Quirografária.

Exclui o crédito listado, pois a documentação encaminhada pela Recuperanda está em nome de IRMA GARCIA DOS SANTOS, divergente do Grupo Floripark.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito no valor de **R$ 127,55 (cento e vinte e sete reais e cinquenta e cinco centavos).**

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0026	ALAN DOUGLAS MORAIS CLEMENTE	366.225.898-60

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE III	BRL	13,68						
TOTAL		**13,68**						

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de ofício realizada em razão da ausência de documentação comprobatória, a qual não foi encaminhada pelo Credor para fundamentar a origem do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

Não houve manifestação das Recuperandas acerca do crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 13,68, na Classe III - Quirografária;

Observa-se a ausência de documentação comprobatória, a qual não foi encaminhada pelo Credor ou pela Recuperanda para fundamentar a origem do crédito listado.

Desse modo, o valor listado anteriormente deverá ser excluído.

Exclui o valor listado de R$ 13,68.

Exclui a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito no valor de **R$ 13,68 (treze reais e sessenta e oito centavos).**

EXCLUIR a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária**.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0027	ALAN JHONY PARREIRA DE MORAES	361.540.338-00

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE I	BRL	356.344,27						
TOTAL		**356.344,27**						

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de crédito em razão de o Credor se encontrar relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda no valor de R$ 356.344,27.

Localizou, ainda, a reclamatória trabalhista autuada sob nº 0011897-52.2022.5.15.0053, ajuizada em 08/12/2022.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o seguinte:

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que a relação de trabalho ocorreu no período de 11/04/2013 até 11/02/2021.

Anota que não há, na reclamatória trabalhista, decisão favorável ao Credor.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade de análise contábil.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a ausência de comprovação de crédito, EXCLUI o valor relacionado pela Recuperanda.

Havendo procedência dos pedidos, quando do trânsito em julgado e delimitação dos valores, poderão os Credores apresentar habilitação/impugnação a presente lista geral de credores, nos termos dos artigos 8º e 10º da lei 11.101.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR O CRÉDITO.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0031	ALELO S.A.	04.740.876/0001-25

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE III	BRL	314.752,32						
TOTAL		**314.752,32**						

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de ofício realizada em razão da ausência de documentação comprobatória, a qual não foi encaminhada pelo Credor para fundamentar a origem do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

Não houve manifestação das Recuperandas acerca do crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 314.752,32, na Classe III - Quirografária;

Observa-se a ausência de documentação comprobatória, a qual não foi encaminhada pelo Credor ou pela Recuperanda para fundamentar a origem do crédito listado.

Desse modo, o valor listado anteriormente deverá ser excluído.

Exclui o valor listado de R$ 314.752,32.

Exclui a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito no valor de **R$ 314.752,32 (trezentos e quatorze mil, setecentos e cinquenta e dois reais e trinta e dois centavos).**

EXCLUIR a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0032	ALESSANDRA ROLIM DE MOURA 06162337952	22.033.742/0001-56

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE III	BRL	220,00						
TOTAL		**220,00**						

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de ofício realizada em razão da ausência de documentação comprobatória, a qual não foi encaminhada pelo Credor para fundamentar a origem do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

Não houve manifestação das Recuperandas acerca do crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 220,00, na Classe III - Quirografária;

Observa-se a ausência de documentação comprobatória, a qual não foi encaminhada pelo Credor ou pela Recuperanda para fundamentar a origem do crédito listado.

Desse modo, o valor listado anteriormente deverá ser excluído.

Exclui o valor listado de R$ 220,00.

Exclui a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito no valor de **R$ 220,00 (duzentos e vinte reais).**

EXCLUIR a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0033	ALEX ALENCAR DE SOUZA	286.392.498-22

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE III	BRL	81,54						
TOTAL		**81,54**						

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de ofício realizada em razão da ausência de documentação comprobatória, a qual não foi encaminhada pelo Credor para fundamentar a origem do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

Não houve manifestação das Recuperandas acerca do crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 81,54, na Classe III - Quirografária;

Observa-se a ausência de documentação comprobatória, a qual não foi encaminhada pelo Credor ou pela Recuperanda para fundamentar a origem do crédito listado.

Desse modo, o valor listado anteriormente deverá ser excluído.

Exclui o valor listado de R$ 81,54.

Exclui a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito no valor de **R$ 81,54 (oitenta e um reais e cinquenta e quatro centavos).**

EXCLUIR a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária**.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0034	ALEX APARICIDO GONZAGA DE OLIVEIRA	391.354.698-70

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE I	BRL	5.867,19						
TOTAL		**5.867,19**						

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de crédito em razão de o Credor se encontrar relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda no valor de R$ 5.867,19.

Localizou, ainda, a reclamatória trabalhista autuada sob nº 0010734-57.2022.5.15.0014, ajuizada em 01/06/2022.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o seguinte:

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que a relação de trabalho ocorreu no período de 02/08/2021 até 17/02/2022.

Anota que a reclamatória trabalhista se encontra encerrada e não há créditos a serem habilitados.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade de análise contábil.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista que não há comprovação de crédito, EXCLUI o valor relacionado pela Recuperanda.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR O CRÉDITO.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0036	ALEX DOS SANTOS ANDREZA	307.210.438-79

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE I	BRL	3.000,00						
TOTAL		**3.000,00**						

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de crédito em razão de o Credor se encontrar relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda no valor de R$ 3.000,00.

Localizou, ainda, a reclamatória trabalhista autuada sob nº 1001849-38.2019.5.02.0391, ajuizada em 02/12/2019.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o seguinte:

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que a relação de trabalho ocorreu no período de 08/01/2018 até 10/05/2019.

Anota que a reclamatória trabalhista se encontra encerrada e não há créditos a serem habilitados.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade de análise contábil.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista que não há comprovação de crédito, EXCLUI o valor relacionado pela Recuperanda.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR O CRÉDITO.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0039	ALEXANDRA TAVARES GOUVEIA	00.000.000/0000-00

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE III	BRL	14.120,00						
TOTAL		**14.120,00**						

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de ofício realizada em razão da ausência de documentação comprobatória, a qual não foi encaminhada pelo Credor para fundamentar a origem do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

Não houve manifestação das Recuperandas acerca do crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 14.120,00, na Classe III - Quirografária;

Observa-se a ausência de documentação comprobatória, a qual não foi encaminhada pelo Credor ou pela Recuperanda para fundamentar a origem do crédito listado.

Desse modo, o valor listado anteriormente deverá ser excluído.

Exclui o valor listado de R$ 14.120,00.

Exclui a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito no valor de **R$ 14.120,00 (quatorze mil, cento e vinte reais).**

EXCLUIR a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária**.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0040	ALEXANDRE AMARO DA COSTA	267.552.688-60

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE I	BRL	117.268,12						
TOTAL		**117.268,12**						

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de crédito em razão de o Credor se encontrar relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda no valor de R$ 117.268,12.

Localizou, ainda, a reclamatória trabalhista autuada sob nº 0010807-92.2022.5.15.0090; 0011410-68.2022.5.15.0090, ajuizada em 29/06/2022; 20/11/2022.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o seguinte:

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que a relação de trabalho ocorreu no período de 02/10/2006 até 12/03/2021.

Anota que não há, na reclamatória trabalhista, decisão favorável ao Credor.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade de análise contábil.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a ausência de comprovação de crédito, EXCLUI o valor relacionado pela Recuperanda.

Havendo procedência dos pedidos, quando do trânsito em julgado e delimitação dos valores, poderão os Credores apresentar habilitação/impugnação a presente lista geral de credores, nos termos dos artigos 8º e 10º da lei 11.101.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR O CRÉDITO.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0043	ALLAN TOMOHIRO HASEGAWA	100.702.769-00

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE III	BRL	11,38						
TOTAL		**11,38**						

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de ofício realizada em razão da ausência de documentação comprobatória, a qual não foi encaminhada pelo Credor para fundamentar a origem do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

Não houve manifestação das Recuperandas acerca do crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 11,38, na Classe III - Quirografária;

Observa-se a ausência de documentação comprobatória, a qual não foi encaminhada pelo Credor ou pela Recuperanda para fundamentar a origem do crédito listado.

Desse modo, o valor listado anteriormente deverá ser excluído.

Exclui o valor listado de R$ 11,38.

Exclui a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito no valor de **R$ 11,38 (onze reais e trinta e oito centavos).**

EXCLUIR a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0050	AMAURY DE ANDRADE / HELOISA HELENA ANTUNES DE ANDRADE	107.933.997-34

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE III	BRL	326.867,92						
TOTAL		**326.867,92**						

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de ofício realizada em razão da ausência de documentação comprobatória, a qual não foi encaminhada pelo Credor para fundamentar a origem do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

Não houve manifestação das Recuperandas acerca do crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 326.867,92, na Classe III - Quirografária;

Observa-se a ausência de documentação comprobatória, a qual não foi encaminhada pelo Credor ou pela Recuperanda para fundamentar a origem do crédito listado.

Desse modo, o valor listado anteriormente deverá ser excluído.

Exclui o valor listado de R$ 326.867,92.

Exclui a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito no valor de **R$ 326.867,92 (trezentos e vinte e seis mil, oitocentos e sessenta e sete reais e noventa e dois centavos).**

EXCLUIR a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
053	AMF HOLDING PATRIMONIAL LTDA.	47.662.121-0001-62

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	14.400,00						
		14.400,00			**-**			**-**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**-**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou cópia dos autos nº 1010694-26.2023.8.26.0577, em que ocorreu a desistência da ação por parte da credora em 18/05/2023.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais), na Classe III – Quirografária;

2.3.1. Origem do Crédito

I. **Contrato de aluguel firmado em 03/11/2021,** pelo valor de R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) por mês:

> 3ª: O aluguel será no valor de R$ 1.200,00(Hum mil e duzentos reais) mensais pagáveis em depósito bancário no Banco SICOOB, agência 4379, conta corrente nº 146145, em nome de FERNANDO CÉSAR CRAVEIRO. VENCIMENTO TODO DIA 10 (dez) DE CADA MÊS, SENDO O PRIMEIRO VENCIMENTO EM 10 DE DEZEMBRO DE 2021.

2.3.2 O Valor do Crédito

Verifica que se tratava de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/02/2023;

O crédito deve ser excluído ante a desistência da ação nº 1010694-26.2023.8.26.0577 em 18/05/2023, o que faz pressupor a quitação do débito.

2.3.3 Considerações Finais

Considerando a desistência da ação de despejo pelo credor, o crédito deve ser excluído da RJ:

> AMF HOLDING PATRIMONIAL LTDA , por sua advogada adiante assinada, nos autos da AÇÃO em tramite por esse r. juízo e cartório correspondente, vem à presença de Vossa Excelência, uma vez que houve composição extrajudicial requerer a DESISTENCIA DA AÇÃO com a sua extinção.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito listado no valor de **R$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais);**

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
056	ANA LUCIA MORENO SOUTO	-

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	2.700,00			-			-
		2.700,00			**-**			**-**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**-**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou cópia da Ação de Indenização por Danos Materiais c/c Repetição de Indébito e Danos Morais n.º 0144156-97.2022.8.05.0001.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado no Edital de Credores do art. 52, §1º, da Lei 11.101/05, pelo valor de R$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), na Classe III – Quirografária.

Constata que o crédito se origina da Ação de Indenização por Danos Materiais c/c Repetição de Indébito e Danos Morais n.º 0144156-97.2022.8.05.0001, proposta em desfavor da FLORIPARK EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS e COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA, em 20/09/2022, perante a 2ª VSJE do Consumidor de Salvador/BA.

Em sentença prolatada na data de 02/12/2022 (Id. 131418581) foram condenadas ambas as empresas, solidariamente, nos seguintes termos:

> Assim, ante o exposto, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO** para ratificar a tutela de urgência concedida no evento 35 e condenar as requeridas, solidariamente, a:
>
> A) Restituírem o valor pago indevidamente, de forma simples, R$ 200,00 (duzentos reais), devidamente corrigido pelo INPC desde a data do pagamento (15/09/2022), juros de 1% a.m a partir da citação;
>
> B) Compensarem o dano moral sofrido pela parte autora no valor de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), com correção monetária desde o arbitramento (Súmula nº 362 STJ) e juros de mora desde a citação.

Requerido o cumprimento de sentença, no valor de R$ 2.868,80 (dois mil oitocentos e sessenta e oito reais e oitenta centavos), a COELBA pagou integralmente a dívida (Id 135744431):

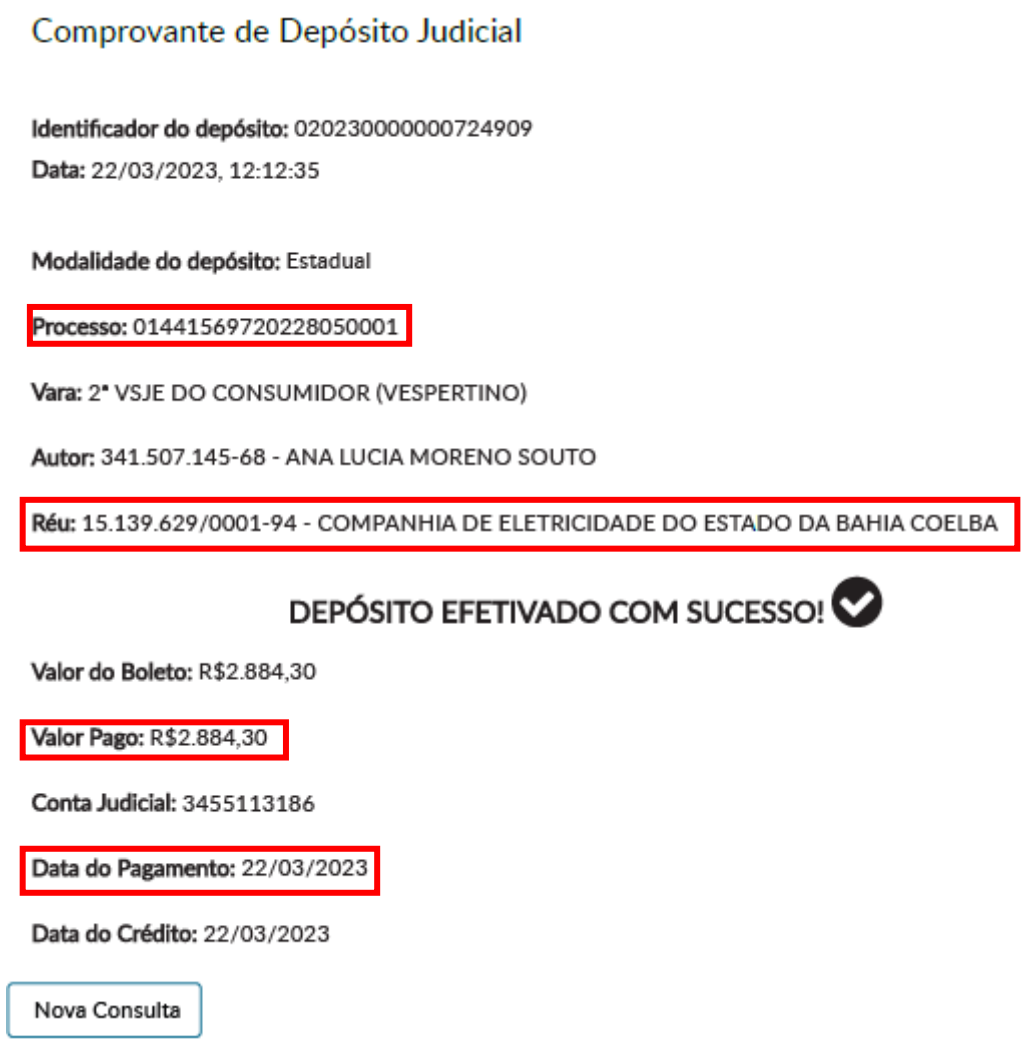

Comprovante de Depósito Judicial

Identificador do depósito: 020230000000724909
Data: 22/03/2023, 12:12:35

Modalidade do depósito: Estadual

Processo: 01441569720228050001

Vara: 2ª VSJE DO CONSUMIDOR (VESPERTINO)

Autor: 341.507.145-68 - ANA LUCIA MORENO SOUTO

Réu: 15.139.629/0001-94 - COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA

DEPÓSITO EFETIVADO COM SUCESSO!

Valor do Boleto: R$2.884,30

Valor Pago: R$2.884,30

Conta Judicial: 3455113186

Data do Pagamento: 22/03/2023

Data do Crédito: 22/03/2023

Nova Consulta

Diante disso, ante o pagamento integral do crédito, esta Administradora Judicial exclui o valor listado de R$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais).

Exclui, também, o crédito da Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o valor do crédito de **R$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais).**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0057	ANA PAULA DE LIRA	294.415.848-19

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE I	BRL	37.514,21						
TOTAL		**37.514,21**						

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de crédito em razão de o Credor se encontrar relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda no valor de R$ 37.514,21.

Localizou, ainda, a reclamatória trabalhista autuada sob nº 1001701-53.2022.5.02.0316, ajuizada em 02/12/2022.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o seguinte:

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que a relação de trabalho ocorreu no período de 20/08/2018 até 10/02/2021.

Anota que não há, na reclamatória trabalhista, decisão favorável ao Credor.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade de análise contábil.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a ausência de comprovação de crédito, EXCLUI o valor relacionado pela Recuperanda.

Havendo procedência dos pedidos, quando do trânsito em julgado e delimitação dos valores, poderão os Credores apresentar habilitação/impugnação a presente lista geral de credores, nos termos dos artigos 8º e 10º da lei 11.101.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR O CRÉDITO.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0058	ANA PAULA DE SOUZA SANTOS	302.188.778-38

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE III	BRL	131,35						
TOTAL		**131,35**						

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de ofício realizada em razão da ausência de documentação comprobatória, a qual não foi encaminhada pelo Credor para fundamentar a origem do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

Não houve manifestação das Recuperandas acerca do crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 131,35, na Classe III - Quirografária;

Observa-se a ausência de documentação comprobatória, a qual não foi encaminhada pelo Credor ou pela Recuperanda para fundamentar a origem do crédito listado.

Desse modo, o valor listado anteriormente deverá ser excluído.

Exclui o valor listado de R$ 131,35.

Exclui a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito no valor de **R$ 131,35 (cento e trinta e um reais e trinta e cinco centavos).**

EXCLUIR a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0065	ANDRE BASHALIDIS DE LUNA	333.664.298-10

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE III	BRL	73,19						
TOTAL		**73,19**						

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de ofício realizada em razão da ausência de documentação comprobatória, a qual não foi encaminhada pelo Credor para fundamentar a origem do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

Não houve manifestação das Recuperandas acerca do crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 73,19, na Classe III - Quirografária;

Observa-se a ausência de documentação comprobatória, a qual não foi encaminhada pelo Credor ou pela Recuperanda para fundamentar a origem do crédito listado.

Desse modo, o valor listado anteriormente deverá ser excluído.

Exclui o valor listado de R$ 73,19.

Exclui a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito no valor de **R$ 73,19 (setenta e três reais e dezenove centavos).**

EXCLUIR a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária**.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0066	ANDRE CICERO GALDINO	396.242.708-21

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE I	BRL	74.513,79						
TOTAL		**74.513,79**						

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de crédito em razão de o Credor se encontrar relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda no valor de R$ 74.513,79.

Localizou, ainda, reclamatória trabalhista autuada sob nº 0010621-69.2022.5.15.0090, ajuizada em 17/05/2022.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o seguinte:

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que a relação de trabalho ocorreu no período de 01/04/2014 até 08/02/2021.

Anota que na reclamatória trabalhista foi proferida decisão desfavorável ao autor, de modo que neste momento processual não existem créditos.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade de análise contábil.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a ausência de comprovação de crédito, EXCLUI o valor relacionado pela Recuperanda.

Havendo reforma na reclamatória trabalhista, quando do trânsito em julgado e de'limitação dos valores, poderão os Credores apresentar habilitação/impugnação a presente lista geral de credores, nos termos dos artigos 8º e 10º da lei 11.101.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR O CRÉDITO.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0069	ANDREA SANTOS DA SILVA	001.529.185-58

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE I	BRL	106.240,72						
TOTAL		**106.240,72**						

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de crédito em razão de o Credor se encontrar relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda no valor de R$ 106.240,72.

Localizou, ainda, a reclamatória trabalhista autuada sob nº 0001332-95.2022.5.05.0121, ajuizada em 23/09/2022.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o seguinte:

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que a relação de trabalho ocorreu no período de 02/01/2020 até 06/09/2022.

Anota que a reclamatória trabalhista se encontra encerrada e não há créditos a serem habilitados.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade de análise contábil.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista que não há comprovação de crédito, EXCLUI o valor relacionado pela Recuperanda.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR O CRÉDITO.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
074	ANTONIO ANGELO COLETTI	065.344.928-30

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	2.445,86			-			-
		2.445,86			**-**			**-**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**-**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, encaminhou cópia de boletos bancários em nome de EUGENIO CORRADINI, diferente do nome do credor listado inicialmente.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 2.445,86, na Classe III – Quirografária.

Exclui o valor do crédito listado devido à ausência de documentação comprobatória.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito no valor de **R$ 2.445,86 (dois mil quatrocentos e quarenta e cinco reais e oitenta e seis centavos).**

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0086	ANTUNES DOS SANTOS MOTA LTDA ME	15.874.228/0001-88

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE IV	BRL	580,00						
TOTAL		**580,00**						

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de ofício realizada em razão da ausência de documentação comprobatória, a qual não foi encaminhada pelo Credor para fundamentar a origem do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

Não houve manifestação das Recuperandas acerca do crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 580,00, na Classe IV - ME e EPP;

Observa-se a ausência de documentação comprobatória, a qual não foi encaminhada pelo Credor ou pela Recuperanda para fundamentar a origem do crédito listado.

Desse modo, o valor listado anteriormente deverá ser excluído.

Exclui o valor listado de R$ 580,00.

Exclui a classificação do crédito na Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito no valor de **R$ 580,00 (quinhentos e oitenta reais).**

EXCLUIR a classificação do crédito na **Classe IV - ME e EPP**.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0087	APARECIDO DE JESUS SOARES OLIVEIRA	040.761.268-82

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE I	BRL	102.463,47						
TOTAL		**102.463,47**						

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de crédito em razão de o Credor se encontrar relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda no valor de R$ 102.463,47.

Localizou, ainda, a reclamatória trabalhista autuada sob nº 0011268-35.2020.5.15.0090, ajuizada em 21/11/2020.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o seguinte:

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que a relação de trabalho ocorreu no período de 02/10/2006 até 12/11/2020.

Anota que a reclamatória trabalhista se encontra encerrada e não há créditos a serem habilitados.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade de análise contábil.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista que não há comprovação de crédito, EXCLUI o valor relacionado pela Recuperanda.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR O CRÉDITO.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0094	ASSOCIACAO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE MEDICAO E FATURAMENTO - BRASIL	09.110.244/0001-00

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE III	BRL	2.565,00						
TOTAL		**2.565,00**						

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de ofício realizada em razão da ausência de documentação comprobatória, a qual não foi encaminhada pelo Credor para fundamentar a origem do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

Não houve manifestação das Recuperandas acerca do crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 2.565,00, na Classe III - Quirografária;

Observa-se a ausência de documentação comprobatória, a qual não foi encaminhada pelo Credor ou pela Recuperanda para fundamentar a origem do crédito listado.

Desse modo, o valor listado anteriormente deverá ser excluído.

Exclui o valor listado de R$ 2.565,00.

Exclui a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito no valor de **R$ 2.565,00 (dois mil, quinhentos e sessenta e cinco reais).**

EXCLUIR a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0095	ASSOCIACAO CRICIUMENSE DE TRANSPORTE URBANO	06.354.402/0001-70

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE III	BRL	2.059,20						
TOTAL		**2.059,20**						

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de ofício realizada em razão da ausência de documentação comprobatória, a qual não foi encaminhada pelo Credor para fundamentar a origem do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

Não houve manifestação das Recuperandas acerca do crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 2.059,20, na Classe III - Quirografária;

Observa-se a ausência de documentação comprobatória, a qual não foi encaminhada pelo Credor ou pela Recuperanda para fundamentar a origem do crédito listado.

Desse modo, o valor listado anteriormente deverá ser excluído.

Exclui o valor listado de R$ 2.059,20.

Exclui a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito no valor de **R$ 2.059,20 (dois mil e cinquenta e nove reais e vinte centavos).**

EXCLUIR a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0097	ASSOCIACAO DAS EMPRESAS E TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DE	05.208.850/0001-01

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE III	BRL	485,00						
TOTAL		**485,00**						

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de ofício realizada em razão da ausência de documentação comprobatória, a qual não foi encaminhada pelo Credor para fundamentar a origem do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

Não houve manifestação das Recuperandas acerca do crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 485,00, na Classe III - Quirografária;

Observa-se a ausência de documentação comprobatória, a qual não foi encaminhada pelo Credor ou pela Recuperanda para fundamentar a origem do crédito listado.

Desse modo, o valor listado anteriormente deverá ser excluído.

Exclui o valor listado de R$ 485,00.

Exclui a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito no valor de **R$ 485,00 (quatrocentos e oitenta e cinco reais).**

EXCLUIR a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0100	ATALIBA PNEUS LTDA	68.066.828/0001-86

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE III	BRL	85,00						
TOTAL		**85,00**						

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de ofício realizada em razão da ausência de documentação comprobatória, a qual não foi encaminhada pelo Credor para fundamentar a origem do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

Não houve manifestação das Recuperandas acerca do crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 85,00, na Classe III - Quirografária;

Observa-se a ausência de documentação comprobatória, a qual não foi encaminhada pelo Credor ou pela Recuperanda para fundamentar a origem do crédito listado.

Desse modo, o valor listado anteriormente deverá ser excluído.

Exclui o valor listado de R$ 85,00.

Exclui a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito no valor de **R$ 85,00 (oitenta e cinco reais).**

EXCLUIR a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0104	ATLANTICO TRANSPORTES LTDA	08.380.889/0001-91

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE III	BRL	340,00						
TOTAL		**340,00**						

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de ofício realizada em razão da ausência de documentação comprobatória, a qual não foi encaminhada pelo Credor para fundamentar a origem do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

Não houve manifestação das Recuperandas acerca do crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 340,00, na Classe III - Quirografária;

Observa-se a ausência de documentação comprobatória, a qual não foi encaminhada pelo Credor ou pela Recuperanda para fundamentar a origem do crédito listado.

Desse modo, o valor listado anteriormente deverá ser excluído.

Exclui o valor listado de R$ 340,00.

Exclui a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito no valor de **R$ 340,00 (trezentos e quarenta reais).**

EXCLUIR a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0107	AURELIANO DE CARVALHO CARDOSO	061.450.526-78

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE III	BRL	92,84						
TOTAL		**92,84**						

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de ofício realizada em razão da ausência de documentação comprobatória, a qual não foi encaminhada pelo Credor para fundamentar a origem do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

Não houve manifestação das Recuperandas acerca do crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 92,84, na Classe III - Quirografária;

Observa-se a ausência de documentação comprobatória, a qual não foi encaminhada pelo Credor ou pela Recuperanda para fundamentar a origem do crédito listado.

Desse modo, o valor listado anteriormente deverá ser excluído.

Exclui o valor listado de R$ 92,84.

Exclui a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito no valor de **R$ 92,84 (noventa e dois reais e oitenta e quatro centavos).**

EXCLUIR a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
109	AUTO VIACAO OURINHOS ASSIS LTDA	53.416.038/0001-06

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	3.510,00			-			-
		3.510,00			**-**			**-**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**-**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, encaminhou cópia de solicitações de pedidos de vale transporte.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 3.510,00, na Classe III – Quirografária.

Exclui o crédito listado, por insuficiência de documentação comprobatória.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito listado no valor de **R$ 3.510,00 (três mil quinhentos e dez reais).**

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0115	B2W - COMPANHIA GLOBAL DE VAREJO	00.776.574/0013-90

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE III	BRL	11.436,00						
TOTAL		**11.436,00**						

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de ofício realizada em razão da ausência de documentação comprobatória, a qual não foi encaminhada pelo Credor para fundamentar a origem do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

Não houve manifestação das Recuperandas acerca do crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 11.436,00, na Classe III - Quirografária;

Observa-se a ausência de documentação comprobatória, a qual não foi encaminhada pelo Credor ou pela Recuperanda para fundamentar a origem do crédito listado.

Desse modo, o valor listado anteriormente deverá ser excluído.

Exclui o valor listado de R$ 11.436,00.

Exclui a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito no valor de **R$ 11.436,00 (onze mil, quatrocentos e trinta e seis reais).**

EXCLUIR a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0116	BAIONETA E NEVES SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA	10.681.123/0001-99

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE III	BRL	550,00						
TOTAL		**550,00**						

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de ofício realizada em razão da ausência de documentação comprobatória, a qual não foi encaminhada pelo Credor para fundamentar a origem do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

Não houve manifestação das Recuperandas acerca do crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 550,00, na Classe III - Quirografária;

Observa-se a ausência de documentação comprobatória, a qual não foi encaminhada pelo Credor ou pela Recuperanda para fundamentar a origem do crédito listado.

Desse modo, o valor listado anteriormente deverá ser excluído.

Exclui o valor listado de R$ 550,00.

Exclui a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito no valor de **R$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais).**

EXCLUIR a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
119	BANCO C6 S.A.	31.872.495/0001-72

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	3.075.266,67			-			-
		3.075.266,67			**-**			**-**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**-**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor encaminhou via *e-mail* divergência de crédito, afirmando que seu crédito e extraconcursal em razão de garantia fiduciária, bem como requerendo a retificação do valor para R$ 1.241.317,77, atualizado até a data da Recuperação Judicial, isto é, 27/02/2023. Apresentou ainda, cópia da Cédula de Crédito Bancário n° 8430349 e do Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantias em outras avenças.

Posteriormente, o credor compareceu ao processo no Evento 1642.1 defendendo a extraconcursalidade de seu crédito em razão do disposto no art. 49, §3º da Lei 11.101/2005.

2.2 Manifestação da Recuperanda

Não houve manifestação da Recuperanda acerca do crédito listado. A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 3.075.266,67, na Classe III – Quirografária.

A Administradora Judicial verificou a existência dos contratos, garantias e valores a seguir.

2.3.1. Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina dos seguintes negócios jurídicos:

i) **Cédula de Crédito Bancário n° 8430349**, emitida pela Floripark Empreendimentos e Serviços LTDA., sendo credor o BANCO C6 S.A., cujo instrumento foi firmado em 18/06/2021. A Recuperanda tomou emprestado o valor de R$ 4.076.386,27, a ser pago em 36 parcelas, vencendo-se a primeira em 18/10/2021 e as subsequentes mensalmente. No contrato foi ajustada a taxa de juros remuneratórios correspondente a 100% (cem por cento) da variação

diária da taxa *DI over Extra-Grupo*, base de 252 dias úteis, calculada e divulgada pela B3 S.A., acrescida de sobretaxa de 0,55% ao mês, base 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, incidente sobre o Saldo Devedor.

a) Observa-se que a referida Cédula de Crédito Bancário é objeto da Execução de Título Extrajudicial n° 1144775-82.2023.8.26.0100, em face das Recuperandas, no valor de R$ 1.188.932,61, ajuizada em 16/10/202, em trâmite perante a 7ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Capital de São Paulo/SP.
O Banco credor realizou a retenção do valor de R$ 1.132.030,81, da conta das Recuperandas na data de 06/11/2023, em razão da amortização contratual, prevista na Cláusula 6 do Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e outras avenças.
Dessa forma, o Banco Credor requereu a desistência da Execução de Título Extrajudicial, visto que havia realizado a excussão da garantia mediante a utilização dos valores depositados na conta vinculada para amortização ou liquidação das Obrigações Garantidas. (fls. 572).
Em virtude de que as Recuperandas se manifestaram nos autossomente após o pedido de desistência, o juízo homologou o pedido do Banco Credor, sem julgamento do mérito, além de destacar que não havia determinado nenhum ato constritivo, cabendo ao juízo da Recuperação Judicial analisar a questão. (fls. 620).
Às fls. 424/425 o Banco Credor interpôs Agravo de Instrumento n° 2135850-89.2023.8.26.0000, contra a decisão que indeferiu a penhora do imóvel matriculado sob o n° 125.730 perante o 16° Oficial de Registro de Imóvel de São Paulo/SP. Foi negado provimento ao recurso, havendo o certificado de seu trânsito em julgado em 30/11/2023. (fls. 644).

2.3.2 Das Garantias

Analisa as garantias prestadas ao negócio jurídico:

i) **Cédula de Crédito Bancário n° 8430349,** a cédula foi garantida por Cessão Fiduciária, por **Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e outras avenças nº 8430349B,** no valor de R$ 2.300.000,00, referente ao Instrumento Contratual de Prestação de Serviços de Leitura e Entrega de Contas de Energia Elétrica e Outras Avenças nº CW2261576, CW2261593 e CW2261600.

DIREITOS CREDITÓRIOS	
IDENTIFICAÇÃO DO SACADO (RAZÃO SOCIAL E CNPJ)	COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ CNPJ 33.050.196/0001-88
IDENTIFICAÇÃO DO CONTRATO (NOME E NÚMERO)	INSTRUMENTO CONTRATUAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEITURA E ENTREGA DE CONTAS DE ENERGIA ELÉTRICA E OUTRAS AVENÇAS Nsº CW2261576, CW2261593 e CW2261600
VALOR DA OBRIGAÇÃO DE PAGAMENTO	R$ 2.300.000,00
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO	01/01/2020
ESPECIFICAÇÃO E DATA DE ASSINATURA DOS ADITAMENTOS (SE APLICÁVEL)	N/A
PRAZO FINAL DO CONTRATO	31/12/2023

Verifica que a referida cédula ainda foi garantida pelos devedores solidários, Douglas Ricardo Baltazar Campos, CPF nº 798.354.149-04, Marilene Elvira Baltazar Campos, CPF nº 715.936.169-53, Ney Marcondes Baltazar Campos, CPF nº 798.359.109-87 e Rodrigo Cesar Baltazar Campos, CPF nº 798.354.069-87, a saber:

1.4. DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S)

(i) Nome completo / Razão social: DOUGLAS RICARDO BALTAZAR CAMPOS
CPF/CNPJ: 798.354.149-04 **CNH:** 03266378983
Endereço completo: RUA RAFAEL BANDEIRA, 74 - CENTRO
Cidade: FLORIANOPOLIS **Estado:** SC **CEP:** 88015-450
Profissão: ADMINISTRADOR **Estado civil:** SOLTEIRO
E-mail para contato: DOUGLAS@FLORIPARK.COM.BR **A/C:** DOUGLAS RICARDO BALTAZAR CAMPOS

(ii) Nome completo / Razão social: MARILENE ELVIRA BALTAZAR CAMPOS
CPF/CNPJ: 715.936.169-53 **RG:** 1R 497880
Endereço completo: RUA ANDRE WENDHAUSEN, 201 - COQUEIROS
Cidade: FLORIANOPOLIS **Estado:** SC **CEP:** 88080-800
Profissão: EMPRESÁRIA **Estado civil:** VIUVA

(iii) Nome completo / Razão social: NEY MARCONDES BALTAZAR CAMPOS
CPF/CNPJ: 798.359.109-87 **RG:** 2083695
Endereço completo: RUA FREI CANECA, 180 - APTO 1001 A - AGRONOMICA
Cidade: FLORIANOPOLIS **Estado:** SC **CEP:** 88025-001
Profissão: EMPRESÁRIO **Estado civil:** CASADO
E-mail para contato: **A/C:** NEY MARCONDES BALTAZAR CAMPOS

(iv) Nome completo / Razão social: RODRIGO CESAR BALTAZAR CAMPOS
CPF/CNPJ: 798.354.069-87 **CNH:** 2221139
Endereço completo: RUA DESEMBARGADOR PEDRO SILVA, 2800 - COQUEIROS
Cidade: FLORIANOPOLIS **Estado:** SC **CEP:** 88080-700
Profissão: DIRETOR DE EMPRESAS **Estado civil:** DIVORCIADO
E-mail para contato: RODRIGOFLORIPARK@MSN.COM **A/C:** RODRIGO CESAR BALTAZAR CAMPOS

Conforme asseverado pelo Credor, o crédito, até o limite da referida garantia, não se sujeita à Recuperação Judicial, por força do disposto no art. 49, § 3º, da Lei 11.101/2005.

2.3.2 O Valor do Crédito

i) **Cédula de Crédito Bancário n° 8430349,** o contrato previu, na hipótese de inadimplemento, os juros moratórios de 1%, e multa não compensatória por inadimplemento de 2% sobre o valor total devido, a saber:

> **8. ATRASO NO PAGAMENTO E ENCARGOS MORATÓRIOS**
>
> **8.1.** Caso nas respectivas datas de vencimento, seja na data originalmente pactuada ou em caso de vencimento antecipado desta CCB, não seja realizado o pagamento de quaisquer valores que sejam devidos nos termos desta **CCB**, o **Cliente** será automaticamente constituído em mora, independentemente de aviso prévio ou interpelação, judicial ou extrajudicial, e deverá pagar, além do Saldo Devedor atualizado: **(i)** uma multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor vencido e não pago ("Multa de Mora"); e **(ii)** juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, desde a data em que o pagamento deveria ter sido realizado até a data que que efetivamente for realizado ("Juros de Mora" e, em conjunto com a Multa de Mora, os "Encargos Moratórios")

Afere que a Recuperanda possui saldo devedor corresponde a R$ 1.241.317,77 (um milhão, duzentos e quarenta e um mil, trezentos e dezessete reais e setenta e sete centavos), conforme documento encaminhado pelo Credor:

C6BANK — Sistema De Emprestimos — Banco C6 S.A. — r_extrato 11/08/2023 12:05:58 Página 3

EXTRATO DE CONTRATO - 8430349

FLUXO DE PARCELAS ATUAL

No.	Vcto.	Sit.	Moeda	Valor	Principal	Valor Presente	Multa	Iof Atraso	Saldo Devedor
24	19/06/2023	L	R$	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
25	18/07/2023	L	R$	0,00	0,00	0,00	2.912,16		2.912,16
26	18/08/2023	N	R$	142.874,38	131.068,03	141.848,24			141.848,24
27	18/09/2023	N	R$	135.602,42	131.813,00	131.813,00			131.813,00
28	18/10/2023	N	R$	135.602,42	132.660,55	132.660,55			132.660,55
29	20/11/2023	N	R$	135.602,42	133.168,29	133.168,29			133.168,29
30	18/12/2023	N	R$	135.602,42	134.221,51	134.221,51			134.221,51
31	18/01/2024	P	R$	135.602,40	134.836,01	134.836,01			134.836,01
32	19/02/2024	L	R$	0,00	0,00	0,00			0,00
33	18/03/2024	L	R$	0,00	0,00	0,00			0,00
34	18/04/2024	L	R$	0,00	0,00	0,00			0,00
35	20/05/2024	L	R$	0,00	0,00	0,00			0,00
36	18/06/2024	L	R$	0,00	0,00	0,00			0,00
		Total:	R$	1.243.391,59	1.128.119,09	1.231.052,73	10.265,04	0,00	1.241.317,77

Assim, destaca que o saldo devedor perfaz o montante de R$ 1.241.317,77 (um milhão, duzentos e quarenta e um mil, trezentos e dezessete reais e setenta e sete centavos).

Contudo, considerando que o valor do saldo devedor é inferior à garantia constituída, de R$ 2.300.000,00, o crédito não se sujeita à Recuperação Judicial, razão pela qual não há de ser relacionado na lista de credores.

2.3.3 Considerações Finais

Verifica que o crédito decorrente da Cédula de Crédito Bancário n° 8430349 não se sujeita aos efeitos da Recuperação Judicial, pois o saldo devedor do contrato - R$ 1.241.317,77 (um milhão, duzentos e quarenta e um mil, trezentos e dezessete reais e setenta e sete centavos) – é inferior à garantia constituída de R$ 2.300.000,00, o que impõe a extraconcursalidade na forma do art. 49, §3º da Lei n.º 11.101/2005.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o valor do crédito.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
126	BANCO SOFISA	60.889.128/0001-80

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE III	BRL	3.510.484,62			-			-
		3.510.484,62			**-**			**-**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**-**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor encaminhou via *e-mail* divergência de crédito, requerendo que o valor do crédito seja excluído da lista de credores, tendo em vista que o crédito referente a cédula de Crédito nº 15497-6 possui cessão fiduciária e, a cédula de crédito nº 26311-3, o contrato foi emitido após o pedido de Recuperação Judicial, devendo ambos ser classificados como extraconcursais, de acordo com o art. 49, caput, e § 3º, da Lei nº 11.101/05.

Apresentou ainda cópia das cédulas de crédito nº 13236-9, 15511-2, 15497-6, 26311-3 e proposta de abertura de conta – Pessoa Jurídica, demonstrativo de débito e extratos das contas nº 000397470-9, 000397471-7 e 000766468-5.

2.2 Manifestação da Recuperanda

Não houve manifestação da Recuperanda acerca do crédito listado. A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 3.510.484,62, na Classe III – Quirografária.

2.3.1 Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina dos seguintes negócios jurídicos:

i) **Cédula de Crédito Bancário nº PMT13236-9,** emitida pela Floripark Empreendimentos e Serviços LTDA., sendo credor o Banco Sofisa S.A., cujo instrumento foi firmado em 26/07/2021. A Recuperanda tomou emprestado o valor de R$ 2.499.395,81, a ser pago em 24 parcelas, vencendo-se a primeira em 25/08/2021 e a última em 25/07/2023, com taxas de juros efetiva de 8,7311% a.m., e 0,7000% a.a., com CET de 10,8538% a.m., e 0,8505% a.a., e demais informações financeiras no item IV "CARACTERÍSTICAS DA CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO";

ii) **Cédula de Crédito Bancário nº PMT15511-2,** emitida pela Floripark Serviços de Leitura LTDA., sendo credor o Banco Sofisa S.A., cujo instrumento foi firmado em 29/11/2021. A Recuperanda tomou emprestado o valor de R$ 500.000,00, a ser pago em 24 parcelas, vencendo-se a primeira em 29/12/2021 e a última em 29/11/2023, com taxas de juros efetiva de 0,8000% a.m., e 10,0339% a.a., com CET de 1,0414% a.m., e 13,4338% a.a., e demais informações financeiras no item IV "CARACTERÍSTICAS DA CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO";

a) **Primeiro aditamento à CCB – Empréstimo nº PMT15511-2,** realizado em 07/07/2022, estabeleceu novo fluxo para o pagamento do saldo devedor de R$ 406.203,27, a ser pago em 17 parcelas, no valor de R$ 23.894,31, vencendo-se a primeira em10/08/2022 e a última em 11/12/2023, e demais informações financeiras, conforme disposto na cédula de crédito, item IV "CARACTERÍSTICAS DA CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO".

iii) **Cédula de Crédito Bancário nº PMT15497-6,** emitida pela Floripark Empreendimentos e Serviços LTDA., sendo credor o Banco Sofisa S.A., cujo instrumento foi firmado em 29/11/2021. A Recuperanda tomou emprestado o valor de R$ 3.000.000,00, a ser pago em 24 parcelas, vencendo-se a primeira em 29/12/2021 e a última em 29/11/2023, com taxas de juros efetiva de 0,8000% a.m., e 10,0339% a.a., com CET de 0,9761% a.m., e 12,5450% a.a., e demais informações financeiras no item IV "CARACTERÍSTICAS DA CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO";

a) **Primeiro aditamento à CCB – Empréstimo nº PTM15497-6,** realizado em 30/06/2022, estabeleceu novo fluxo para o pagamento do saldo devedor de R$ 2.618.225,16, a ser pago em 30 parcelas, no valor de R$ 97.187,82, vencendo-se a primeira em 11/11/2022 e a última em 11/12/2024, e demais informações financeiras, conforme disposto na cédula de crédito, item IV "CARACTERÍSTICAS DA CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO";

b) **Segundo aditamento à CCB – Empréstimo nº PTM15497-6,** realizado em 02/03/2023. Estabeleceu novo fluxo para o pagamento do saldo devedor de R$ 3.355.223,69, a ser pago em 60 parcelas, vencendo-se a primeira em 03/04/2023 e a última em 03/03/2028, foi estabelecido uma nova taxa de juros efetiva de 1,8500% a.m., e 24,6041% a.a., com CET de 1,8500% a.m., e 24,9854% a.a., e demais informações financeiras, conforme disposto na cédula de crédito, item IV "CARACTERÍSTICAS DA CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO".

iv) **Cédula de Crédito Bancário nº PMT26311-3,** emitida pela Floripark Empreendimentos e Serviços LTDA., sendo credor o Banco Sofisa S.A., cujo instrumento foi firmado em 02/03/2023. A Recuperanda tomou emprestado o valor de R$ 1.490.000,00, a ser pago em 60 parcelas, vencendo-se a primeira em 03/04/2023 e a última em 03/03/2028, com taxas de juros efetiva de 1,8500% a.m., e 24,6041% a.a., com CET de 1,9569% a.m., e 26,5914% a.a., e demais informações financeiras no item IV "CARACTERÍSTICAS DA CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO";

v) **Proposta de Abertura de Conta Corrente nº 397470-9,** celebrado entre a Floripark Empreendimentos e Serviços LTDA. e o Banco Sofisa S.A., cujo instrumento foi firmado em 21/07/2021.

2.3.2 Das Garantias

Analisa as garantias prestadas ao negócio jurídico:

i) **Cédula de Crédito Bancário nº PMT13236-9,** a Cédula foi garantida pelo devedor solidário Douglas Ricardo Baltazar Campos, CPF nº 798.354.149-04, a saber:

II - DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) / CO-EMITENTE(S)

Nome/Razão Social: DOUGLAS RICARDO BALTAZAR CAMPOS
Endereço: (logradouro, nº, bairro,cidade, UF) R RAFAEL BANDEIRA, 74 AP 401 - CENTRO - FLORIANOPOLIS/SC
CPF/CNPJ/MF: 79835414904
Conta Corrente Nº: 0
Agência: 0
Estado Civil: (Não Informado)
Nome do Cônjuge ou Companheiro(a): (Não Informado)
CPF/MF: (Não Informado)

Verifica que, a presente cédula possui garantia de Cessão Fiduciária, no percentual de 50%, do valor devido, sendo que o Credor encaminhou o Instrumento de Cessão Fiduciária, conforme verifica a seguir:

a) **Instrumento de Cessão Fiduciária de Direitos Sobre Certificados de Depósitos Bancários nº 13236-9**, firmado entre a Recuperanda e o Banco Sofisa S.A., no valor R$ 1.275.000,00, correspondente a 50,00% do valor principal, referente a Cédula de Crédito Bancário nº PMT13236-9, a saber:

IV – OBRIGAÇÕES OBJETO DA GARANTIA (OBRIGAÇÕES GARANTIDAS):
1. Especificação:
[ ] CCB – CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO – EMPRÉSTIMO Nº
[ ] CCB - CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO – ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE Nº
[ ] CCB - CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO Nº
[X] OUTRAS: CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO Nº PMT13236-9 EMPRESTIMO
2. Valor:
R$2.550.000,00 ((DOIS MILHÕES E QUINHENTOS E CINQUENTA MIL REAIS)
3. Local e Data de Emissão: FLORIANOPOLIS / 26/07/2020
4. Prazo: 729 (SETECENTOS E VINTE E NOVE DIAS dias)
5. Vencto. Final: 25/07/2023
6. Comissão: R$
7. Taxa de Juros Efetiva - % : 8,7311 % ao ano 0,70 % ao mês
8. Encargos: [X] Pré-fixados [ ] Pós-fixados [ ] Flutuantes

V – DIREITOS DE CRÉDITOS CEDIDOS (CDB's):
Valor Mínimo: R$
1.275.000,00 (UM MILHÃO, DUZENTOS E SETENTA E CINCO MIL REAIS)
Percentual mínimo da garantia:
50% (CINQUENTA INTEIROS por cento), do valor atualizado das **Obrigações Garantidas.**

Objeto: Certificados de Depósitos Bancários – CDB's, a seguir especificados:

Número	Dt. Emissão	Dt. Vencto.	Valor	Observações:
CDB21G4HZPQ	26/07/2021	07/08/2023	R$1.275.000,00	

ii) **Cédula de Crédito Bancário nº PMT15511-2,** a Cédula foi garantida pelos devedores solidários, MC Campos & Companhia e Floripark Empreendimentos e Serviços LTDA., a saber:

II - DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) / CO-EMITENTE(S)

Nome/Razão Social: FLORIPARK EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA
Endereço: (logradouro, nº, bairro,cidade, UF) AV HERCILIO LUZ - 639 - 10º AND - SL 1004 - CENTRO - FLORIAN
CPF/CNPJ/MF: 82889304/000116
Conta Corrente Nº: 0
Agência: 0
Estado Civil: (Não Informado)
Nome do Cônjuge ou Companheiro(a): (Não Informado)
CPF/MF: (Não Informado)

Nome/Razão Social: MC CAMPOS & COMPANHIA
Endereço: (logradouro, nº, bairro,cidade, UF) AV HERCILIO LUZ - 639 - 10º AND - SL 1005 - CENTRO - FLORIAN
CPF/CNPJ/MF: 23878223/000151
Conta Corrente Nº: 0
Agência: 0
Estado Civil: (Não Informado)
Nome do Cônjuge ou Companheiro(a): (Não Informado)
CPF/MF: (Não Informado)

iii) **Segundo aditamento da Cédula de Crédito Bancário nº PMT15497-6,** a Cédula foi garantida pelo devedor solidário, Salomão Lebelson Szafir, CPF nº 246.491.348-03, a saber:

II- DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) / CO-EMITENTE(S):

a) Nome/Razão Social:
SALOMÃO LEBELSON SZAFIR

Endereço: (logradouro, nº, bairro, cidade, UF)
AV HERCÍLIO LUZ, 639 - 10 ANDAR SALA 1004 - CENTRO - FLORIANOPOLIS/SC CEP: 88020000

CPF/CNPJ/MF	Conta Corrente Nº	Agência
246.491.348-03	NIHIL	NIHIL

Estado Civil	Se casado, indique Regime de Bens:
[] Casado [] Solteiro [] Viúvo [] Divorciado []Separado Judicialmente [] Mantém união estável [] Não mantém união estável	[] Comunhão Parcial [] Comunhão Universal [] Separação de Bens

Nome do Cônjuge ou Companheiro(a):	CPF/MF
NIHIL	NIHIL

Verifica que, a presente cédula possui garantia de Cessão Fiduciária de direitos creditórios, no percentual de 100%, do valor atualizado da cédula, a saber:

[X] Garantias:

[] constituição de nova(s) garantia(s) a seguir especificada(s):

A(s) garantia(s) ora constituída(s) é (são) formalizada(s) por meio de instrumento(s) próprio(s), o(s) qual (is), sob a forma de anexo(s), integra(m) o presente aditamento como se aqui estivesse(m) inteiramente transcrito(s), para todos os fins e efeitos de direito.

[] substituição dos Bem(ns)/Título(s) de Crédito/Cheques/Direitos de Crédito mediante a entrega, cessão e transferência ao **SOFISA** em caráter fiduciário e sem reserva, da propriedade e a posse dos Bem(ns)/Título(s) de Crédito/Cheques/Direitos de Crédito especificados a seguir ou na(s) relação(ões) anexa(s) ou em arquivo(s) eletrônico(s), que integra(m) este aditamento.

[X] alteração do percentual mínimo de garantia contratado para: 100,0000 % (CEM INTEIROS por cento) do valor atualizado das Obrigações Garantidas;
[] reforço da garantia, mediante a entrega, cessão e transferência ao **SOFISA**, em caráter fiduciário e sem reserva, da propriedade e a posse dos Bem(ns)/Título(s) de Crédito/Cheques/Direitos de Crédito especificados a seguir ou na(s) relação(ões) anexa(s) e/ou em arquivo(s) eletrônico(s), que integra(m) este aditamento;

iv) **Cédula de Crédito Bancário nº PMT26311-3,** a Cédula foi garantida pelo devedor solidário, Salomão Lebelson Szafir, CPF nº 246.491.348-03, a saber:

II. DEVEDORES SOLIDÁRIOS/CO-EMITENTES (CO-EMITENTES)
A. Nome/Razão Social: **SALOMAO LEBELSON SZAFIR**
Endereço: **Avenida Hercílio Luz, 639, 10 ANDAR SALA 1004, Centro, Florianópolis-SC**
CPF/CNPJ/ME: **246.491.348-03** Conta Corrente Nº Agência:

Verifica que, a presente cédula possui garantia de Cessão Fiduciária de direitos creditórios, no percentual de 100%, do valor atualizado da cédula, conforme Instrumento encaminhado pelo Credor:

a) **Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos de Crédito nº PMT26311-3,** firmado entre a Recuperanda e o Banco Sofisa S.A., no valor R$ 1.490.000,00, correspondente a 100% do valor principal, referente a Cédula de Crédito Bancário nº PMT23311-3, a saber:

IV – CARACTERÍSTICAS DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS (OBRIGAÇÕES):
1. Especificação:
[X] CCB – CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO – EMPRÉSTIMO N° PMT26311-3
[ ] CCB - CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO – ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE Nº
[ ] CCB - CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO Nº
[ ] CCE - CÉDULA DE CRÉDITO À EXPORTAÇÃO - Nº
[ ]Outras:
2. Valor R$
1.490.000,00 (um milhão, quatrocentos e noventa mil reais)
3. Local e data de emissão:
FLORIANOPOLIS - SC/02/03/2023
4. Prazo
1828 (um mil e oitocentos e vinte e oito dias)
5. Vencimento final
03/03/2028
6. Taxa de juros - %
24,6041 % ao ano 1,8500 % ao mês
7. Encargos
[X] Pré-fixados [ ] Pós-fixados [ ] Flutuantes
V – DIREITOS CREDITÓRIOS CEDIDOS
[ ] Especificados nas relações anexas, que integram este instrumento para todos os fins e efeitos de direito. Os valores mínimos mensais das garantias abaixo estabelecidos aplicam-se também às garantias constantes das relações anexas.
[X] Especificados a seguir:
1). Descrição: DIREITO DE CRÉDITO ATUAIS E FUTUROS ORIUNDOS DE TODO E QUALQUER FORNECIMENTO/FATURAMENTO DE BENS E SERVIÇOS, BEM COMO DE TODO E QUALQUER PEDIDO REFERENTE AS NOTAS FISCAIS CELEBRADOS ENTRE EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA – 13.504.675/0001-10 E O EMITENTE, QUE DEVERÃO SER PAGOS POR MEIO DE CRÉDITOS NA CONTA VINCULADA 0003974717, AGÊNCIA 0001-9, DE TITULARIDADE DO EMITENTE JUNTO AO BANCO SOFISA S/A --- FLUXO MENSAL R$400.000,00
1.1.) Valor Mínimo Mensal contratado de garantia – R$ ( ).
2). Descrição:
2.1) Valor Mínimo Mensal contratado de garantia – R$ ( ).
Percentual Mínimo de Garantia: 100 %(cem por cento) do valor atualizado das Obrigações.

2.3.3 Valor do crédito

Afere que a Recuperanda realizou o pagamento das Cédulas de Crédito nº 13236-9, 15511-2 e valores em aberto na Conta Corrente nº 397470-9, com os valores liberados, em decorrência da operação referente a Cédula de Crédito Bancário nº 26311-3, no valor de R$ 1.490.000,00, o qual foi emitida em 02/03/2023, com intuito de repactuação das cédulas emitidas anteriormente, valor usado integralmente para liquidação das cédulas.

Observa-se que a emissão da cédula ocorreu após o pedido da Recuperação Judicial. O Credor alega que não tinha conhecimento do processo de Recuperação Judicial, que estava em segredo de justiça, e que só ficou ciente dos autos em 16/03/2023, quando houve o deferimento do pedido.

Constata-se que restaram apenas os valores referentes aos negócios jurídicos:

i) **Cédula de Crédito Bancário nº PMT15497-6,** o contrato previu, na hipótese de inadimplemento, a taxa de juros efetiva de 0,8000% a.m., e 10,0339% a.a., sobre o valor total devido, a saber:

6. Taxa de Juros Efetiva
valor taxa 10,0339% a.a valor taxa 0,8000% a.m

6.1 Custo Efetivo Total - CET
valor taxa 12,5450% a.a valor taxa 0,9761 % a.m

9. Incidência de Juros e Encargos:
9.1. Se pré-fixados: juros à taxa fixada no item 6 deste quadro;
9.2. Se pós-fixados: correção monetária com base no índice de variação do indexador na alínea "a" do item 8 ou TR conforme opção constante da alínea "b" do item 8 e juros à taxa.
9.3. Se flutuantes flutuação com base no DCI-CETIP, nos termos da alínea "c" ou "d" do item 8 e juros à taxa fixado no item 6, todos deste quadro IV, calculamos conforme opção abaixo:
[x] juros e encargos sobre saldo devedor de principal
[] juros sobre o saldo devedor do principal mais encargos sobre o valor de cada parcela
9.4. Os juros e encargos constantes dos itens 9.1 e 9.2 terão as seguintes bases de cálculo:[] saldo devedor em aberto;[] valor de cada parcela.

Afere que o saldo remanescente é de R$ 2.302,883,24, conforme demonstrativo encaminhado pelo Credor:

PARCELAS

DT VCTO	PARC	DT INICIO	DT FIM	TX CL a.a	%Ind	Index.	Spread	Sld Data	VLR FINAL
14/02/2024	020	11/01/2024	14/02/2024	10,0339	100	34-CDI-252	0,0000	97.187,82	106.885,84
11/03/2024	021	14/02/2024	11/03/2024	10,0339	100	34-CDI-252	0,0000	97.187,82	103.922,59
11/04/2024	022	11/03/2024	11/04/2024	10,0339	100	34-CDI-252	0,0000	97.187,82	104.419,56
13/05/2024	023	11/04/2024	13/05/2024	10,0339	100	34-CDI-252	0,0000	97.187,82	103.824,27
11/06/2024	024	13/05/2024	11/06/2024	10,0339	100	34-CDI-252	0,0000	97.187,82	102.448,22
11/07/2024	025	11/06/2024	11/07/2024	10,0339	100	34-CDI-252	0,0000	97.187,82	101.852,84
12/08/2024	026	11/07/2024	12/08/2024	10,0339	100	34-CDI-252	0,0000	97.187,82	101.335,60
11/09/2024	027	12/08/2024	11/09/2024	10,0339	100	34-CDI-252	0,0000	97.187,82	100.297,83
11/10/2024	028	11/09/2024	11/10/2024	10,0339	100	34-CDI-252	0,0000	97.187,82	99.520,33
11/11/2024	029	11/10/2024	11/11/2024	10,0339	100	34-CDI-252	0,0000	97.187,82	98.794,87
11/12/2024	030	11/11/2024	11/12/2024	10,0339	100	34-CDI-252	0,0000	97.187,94	97.965,44

Tot. da Operação: **2.624.071,26** **Tot.Pago:** 705.138,18 **Tot. Atraso + Desp:**

Total Geral: 2.302.883,24

Verifica que a cédula foi garantida por Cessão Fiduciária de Direitos de Crédito, no percentual de 100%, assim, o valor da dívida, deve ser classificado como extraconcursal.

ii) **Cédula de Crédito Bancário nº PMT26311-3,** o contrato previu, na hipótese de inadimplemento, a taxa de juros efetiva de 1,8500% a.m., e 24,6041% a.a., sobre o valor total devido, a saber:

6. Taxa de Juros Efetiva - %:
24,6041 % a.a. **1,8500** % a. m.

6.1. Custo Efetivo Total – CET:
26,5914 % a.a. **1,9569** % a.m.

7. Juros e Encargos:
[X] Pré-fixados [ ] Pós-fixados [ ] Flutuantes

8. Indexador / Taxa Referencial / CDI-B3:
a) [ ] Indexador p/ fins de correção monetária: - Valor Unitário do indexador nesta data:
b) [ ] Taxa Referencial –TR
c) [ ] 100% Taxa Média Diária do CDI divulgada pela B3.
d) [ ] % Taxa Média Diária do CDI divulgada pela B3.

9. Incidência de Juros e Encargos:
9.1. Se pré-fixados: juros à taxa fixada no item 6 deste quadro;
9.2. Se pós-fixados: correção monetária com base no índice de variação do indexador indicado na alínea "a" do item 8 ou TR conforme opção constante da alínea "b" do item 8 e juros à taxa fixada no item 6, todos deste quadro;
9.3. Se flutuantes: flutuação com base no CDI- B3, nos termos da alínea "c" ou "d" do item 8 e juros à taxa fixada no item 6, todos deste quadro IV, calculados conforme opção abaixo:
[ ] juros e encargos sobre o saldo devedor de principal
[ ] juros sobre o saldo devedor do principal mais encargos sobre o valor de cada parcela
9.4. Os juros e encargos constantes dos itens 9.1 e 9.2 terão as seguintes bases de cálculo:
[**X**] o saldo devedor em aberto;
[ ] o valor de cada parcela.

Afere que a presente cédula foi garantida por Cessão Fiduciária de Direitos de Crédito, no percentual de 100%, bem como foi emitida em 02/03/2023, após a data do pedido de Recuperação Judicial, isto é, 27/02/2023, assim o valor da dívida, deve ser classificado como extraconcursal.

Com relação ao valor do crédito esta Administração Judicial acolhe aquele apresentado pelo Credor, uma vez que os documentos comprobatórios se encontram devidamente fundamentados.

Desta forma, o valor deve ser excluído da lista de credores concursais, considerando se tratar de créditos garantidos pela Cessão fiduciária, que não se sujeitam à Recuperação Judicial.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o valor do crédito**.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0127	BANCO TAIPA	09.063.014/0001-29

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE III	BRL	700.000,00						
TOTAL		**700.000,00**						

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de ofício realizada em razão da ausência de documentação comprobatória, a qual não foi encaminhada pelo Credor para fundamentar a origem do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

Não houve manifestação das Recuperandas acerca do crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 700.000,00, na Classe III - Quirografária;

Observa-se a ausência de documentação comprobatória, a qual não foi encaminhada pelo Credor ou pela Recuperanda para fundamentar a origem do crédito listado.

Desse modo, o valor listado anteriormente deverá ser excluído.

Exclui o valor listado de R$ 700.000,00.

Exclui a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito no valor de **R$ 700.000,00 (setecentos mil reais).**

EXCLUIR a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0138	BORRACHARIA AMERICA MARILIA LTDA - ME	20.046.999/0001-17

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE IV	BRL	520,00						
TOTAL		**520,00**						

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de ofício realizada em razão da ausência de documentação comprobatória, a qual não foi encaminhada pelo Credor para fundamentar a origem do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

Não houve manifestação das Recuperandas acerca do crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 520,00, na Classe IV - ME e EPP;

Observa-se a ausência de documentação comprobatória, a qual não foi encaminhada pelo Credor ou pela Recuperanda para fundamentar a origem do crédito listado.

Desse modo, o valor listado anteriormente deverá ser excluído.

Exclui o valor listado de R$ 520,00.

Exclui a classificação do crédito na Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito no valor de **R$ 520,00 (quinhentos e vinte reais).**

EXCLUIR a classificação do crédito na **Classe IV - ME e EPP**.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0144	BRENO SAMADHY SENA ARAGAO	076.043.345-39

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE I	BRL	22.612,67						
TOTAL		**22.612,67**						

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de crédito em razão de o Credor se encontrar relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda no valor de R$ 22.612,67.

Localizou, ainda, a reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000134-81.2022.5.05.0134, ajuizada em 07/03/2022.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o seguinte:

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que a relação de trabalho ocorreu no período de 11/11/2019 até 12/04/2021.

Anota que não há, na reclamatória trabalhista, decisão favorável ao Credor.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade de análise contábil.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a ausência de comprovação de crédito, EXCLUI o valor relacionado pela Recuperanda.

Havendo procedência dos pedidos, quando do trânsito em julgado e delimitação dos valores, poderão os Credores apresentar habilitação/impugnação a presente lista geral de credores, nos termos dos artigos 8º e 10º da lei 11.101.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR O CRÉDITO.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0146	BRUNNO GIORDANO PEREIRA	450.992.488-70

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE I	BRL	3.039,32						
TOTAL		**3.039,32**						

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de crédito em razão de o Credor se encontrar relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda no valor de R$ 3.039,32.

Localizou, ainda, a reclamatória trabalhista autuada sob nº 0010811-15.2022.5.15.0031, ajuizada em 26/06/2022.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o seguinte:

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que a relação de trabalho ocorreu no período de 10/09/2020 até 11/06/2022.

Anota que a reclamatória trabalhista se encontra encerrada e não há créditos a serem habilitados.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade de análise contábil.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista que não há comprovação de crédito, EXCLUI o valor relacionado pela Recuperanda.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR O CRÉDITO.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0147	BRUNO ANDRADE DOS SANTOS	050.901.295-76

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE I	BRL	51.911,41						
TOTAL		**51.911,41**						

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de crédito em razão de o Credor se encontrar relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda no valor de R$ 51.911,41.

Localizou, ainda, reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000673-23.2021.5.05.0024, ajuizada em 17/12/2021.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o seguinte:

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que a relação de trabalho ocorreu no período de 03/02/2020 até 13/10/2021.

Anota que na reclamatória trabalhista foi proferida decisão desfavorável ao autor, de modo que neste momento processual não existem créditos.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade de análise contábil.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a ausência de comprovação de crédito, EXCLUI o valor relacionado pela Recuperanda.

Havendo reforma na reclamatória trabalhista, quando do trânsito em julgado e de'limitação dos valores, poderão os Credores apresentar habilitação/impugnação a presente lista geral de credores, nos termos dos artigos 8º e 10º da lei 11.101.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR O CRÉDITO.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0151	BRUNO ZECHINATO FERRARESSO	052.711.188-00

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE III	BRL	1.500,00						
TOTAL		**1.500,00**						

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de ofício realizada em razão da ausência de documentação comprobatória, a qual não foi encaminhada pelo Credor para fundamentar a origem do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

Não houve manifestação das Recuperandas acerca do crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 1.500,00, na Classe III - Quirografária;

Observa-se a ausência de documentação comprobatória, a qual não foi encaminhada pelo Credor ou pela Recuperanda para fundamentar a origem do crédito listado.

Desse modo, o valor listado anteriormente deverá ser excluído.

Exclui o valor listado de R$ 1.500,00.

Exclui a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito no valor de **R$ 1.500,00 (um mil, quinhentos reais).**

EXCLUIR a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0160	CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE FLORIANOPOLIS CDL	83.901.660/0001-70

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE III	BRL	4.391,83						
TOTAL		**4.391,83**						

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de ofício realizada em razão da ausência de documentação comprobatória, a qual não foi encaminhada pelo Credor para fundamentar a origem do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

Não houve manifestação das Recuperandas acerca do crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 4.391,83, na Classe III - Quirografária;

Observa-se a ausência de documentação comprobatória, a qual não foi encaminhada pelo Credor ou pela Recuperanda para fundamentar a origem do crédito listado.

Desse modo, o valor listado anteriormente deverá ser excluído.

Exclui o valor listado de R$ 4.391,83.

Exclui a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito no valor de **R$ 4.391,83 (quatro mil, trezentos e noventa e um reais e oitenta e três centavos).**

EXCLUIR a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0167	CAR SYSTEM ALARMES LTDA	04.401.579/0001-55

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE III	BRL	34.990,96						
TOTAL		**34.990,96**						

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de ofício realizada em razão da ausência de documentação comprobatória, a qual não foi encaminhada pelo Credor para fundamentar a origem do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

Não houve manifestação das Recuperandas acerca do crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 34.990,96, na Classe III - Quirografária;

Observa-se a ausência de documentação comprobatória, a qual não foi encaminhada pelo Credor ou pela Recuperanda para fundamentar a origem do crédito listado.

Desse modo, o valor listado anteriormente deverá ser excluído.

Exclui o valor listado de R$ 34.990,96.

Exclui a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito no valor de **R$ 34.990,96 (trinta e quatro mil, novecentos e noventa reais e noventa e seis centavos).**

EXCLUIR a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0168	CARLA BITENCOURT	060.128.609-00

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE III	BRL	91,38						
TOTAL		**91,38**						

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de ofício realizada em razão da ausência de documentação comprobatória, a qual não foi encaminhada pelo Credor para fundamentar a origem do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

Não houve manifestação das Recuperandas acerca do crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 91,38, na Classe III - Quirografária;

Observa-se a ausência de documentação comprobatória, a qual não foi encaminhada pelo Credor ou pela Recuperanda para fundamentar a origem do crédito listado.

Desse modo, o valor listado anteriormente deverá ser excluído.

Exclui o valor listado de R$ 91,38.

Exclui a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito no valor de **R$ 91,38 (noventa e um reais e trinta e oito centavos).**

EXCLUIR a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária**.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0170	CARLOS ALBERTO DE PAULA JÚNIOR	108.062.908-47

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE I	BRL	142.044,57						
TOTAL		**142.044,57**						

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de crédito em razão de o Credor se encontrar relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda no valor de R$ 142.044,57.

Localizou, ainda, reclamatória trabalhista autuada sob nº 0010992-86.2020.5.15.0095, ajuizada em 29/07/2020.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o seguinte:

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que a relação de trabalho ocorreu no período de 17/03/2014 até 15/06/2020.

Anota que na reclamatória trabalhista foi proferida decisão desfavorável ao autor, de modo que neste momento processual não existem créditos.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade de análise contábil.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a ausência de comprovação de crédito, EXCLUI o valor relacionado pela Recuperanda.

Havendo reforma na reclamatória trabalhista, quando do trânsito em julgado e de'limitação dos valores, poderão os Credores apresentar habilitação/impugnação a presente lista geral de credores, nos termos dos artigos 8º e 10º da lei 11.101.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR O CRÉDITO.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0171	CARLOS AUGUSTO DA ROSA LUZ	785.019.899-91

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE III	BRL	1.212,00						
TOTAL		**1.212,00**						

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de ofício realizada em razão da ausência de documentação comprobatória, a qual não foi encaminhada pelo Credor para fundamentar a origem do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

Não houve manifestação das Recuperandas acerca do crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 1.212,00, na Classe III - Quirografária;

Observa-se a ausência de documentação comprobatória, a qual não foi encaminhada pelo Credor ou pela Recuperanda para fundamentar a origem do crédito listado.

Desse modo, o valor listado anteriormente deverá ser excluído.

Exclui o valor listado de R$ 1.212,00.

Exclui a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito no valor de **R$ 1.212,00 (um mil, duzentos e doze reais).**

EXCLUIR a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária**.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0172	CARLOS EDUARDO DA SILVA SANTOS	225.307.808-54

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE I	BRL	1.814,43						
TOTAL		**1.814,43**						

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de crédito em razão de o Credor se encontrar relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda no valor de R$ 1.814,43.

Localizou, ainda, a reclamatória trabalhista autuada sob nº 1000990-05.2023.5.02.0610, ajuizada em 25/05/2023.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o seguinte:

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que a relação de trabalho ocorreu no período de 01/07/2021 até 06/12/2022.

Anota que não há, na reclamatória trabalhista, decisão favorável ao Credor.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade de análise contábil.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a ausência de comprovação de crédito, EXCLUI o valor relacionado pela Recuperanda.

Havendo procedência dos pedidos, quando do trânsito em julgado e delimitação dos valores, poderão os Credores apresentar habilitação/impugnação a presente lista geral de credores, nos termos dos artigos 8º e 10º da lei 11.101.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR O CRÉDITO.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0174	CARLOSMAN MIRANDA DOS REIS	095.810.708-42

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE I	BRL	18.892,63						
TOTAL		**18.892,63**						

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de crédito em razão de o Credor se encontrar relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda no valor de R$ 18.892,63.

Localizou, ainda, a reclamatória trabalhista autuada sob nº 0011255-82.2021.5.15.0128, ajuizada em 11/10/2021.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o seguinte:

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que a relação de trabalho ocorreu no período de 12/01/2021 até 10/06/2021.

Anota que a reclamatória trabalhista se encontra encerrada e não há créditos a serem habilitados.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade de análise contábil.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista que não há comprovação de crédito, EXCLUI o valor relacionado pela Recuperanda.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR O CRÉDITO.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0175	CARMEM SILVIA TONHI	155.028.918-79

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE I	BRL	100.689,49						
TOTAL		**100.689,49**						

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de crédito em razão de o Credor se encontrar relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda no valor de R$ 100.689,49.

Localizou, ainda, a reclamatória trabalhista autuada sob nº 0010154-70.2022.5.15.0129, ajuizada em 04/02/2022.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o seguinte:

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que a relação de trabalho ocorreu no período de 18/02/2020 até 21/12/2021.

Anota que a reclamatória trabalhista se encontra encerrada e não há créditos a serem habilitados.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade de análise contábil.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista que não há comprovação de crédito, EXCLUI o valor relacionado pela Recuperanda.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR O CRÉDITO.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0176	CAROLINA YUME KATO	236.014.438-30

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE III	BRL	74,69						
TOTAL		**74,69**						

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de ofício realizada em razão da ausência de documentação comprobatória, a qual não foi encaminhada pelo Credor para fundamentar a origem do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

Não houve manifestação das Recuperandas acerca do crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 74,69, na Classe III - Quirografária;

Observa-se a ausência de documentação comprobatória, a qual não foi encaminhada pelo Credor ou pela Recuperanda para fundamentar a origem do crédito listado.

Desse modo, o valor listado anteriormente deverá ser excluído.

Exclui o valor listado de R$ 74,69.

Exclui a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito no valor de **R$ 74,69 (setenta e quatro reais e sessenta e nove centavos).**

EXCLUIR a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0177	CAROLINE CARVALHO PEREIRA MACEDO	052.918.595-47

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE III	BRL	1.256,22						
TOTAL		**1.256,22**						

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de ofício realizada em razão da ausência de documentação comprobatória, a qual não foi encaminhada pelo Credor para fundamentar a origem do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

Não houve manifestação das Recuperandas acerca do crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 1.256,22, na Classe III - Quirografária;

Observa-se a ausência de documentação comprobatória, a qual não foi encaminhada pelo Credor ou pela Recuperanda para fundamentar a origem do crédito listado.

Desse modo, o valor listado anteriormente deverá ser excluído.

Exclui o valor listado de R$ 1.256,22.

Exclui a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito no valor de **R$ 1.256,22 (um mil, duzentos e cinquenta e seis reais e vinte e dois centavos).**

EXCLUIR a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0178	CASA DAS FLORES ARTE E SERVICOS LTDA - ME	76.612.589/0001-40

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE IV	BRL	350,00						
TOTAL		**350,00**						

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de ofício realizada em razão da ausência de documentação comprobatória, a qual não foi encaminhada pelo Credor para fundamentar a origem do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

Não houve manifestação das Recuperandas acerca do crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 350,00, na Classe IV - ME e EPP;

Observa-se a ausência de documentação comprobatória, a qual não foi encaminhada pelo Credor ou pela Recuperanda para fundamentar a origem do crédito listado.

Desse modo, o valor listado anteriormente deverá ser excluído.

Exclui o valor listado de R$ 350,00.

Exclui a classificação do crédito na Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito no valor de **R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).**

EXCLUIR a classificação do crédito na **Classe IV - ME e EPP**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0180	CASSIANA BITTENCOURT MUSHARSHE	047.529.579-06

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE III	BRL	10.257,72						
TOTAL		**10.257,72**						

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de ofício realizada em razão da ausência de documentação comprobatória, a qual não foi encaminhada pelo Credor para fundamentar a origem do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

Não houve manifestação das Recuperandas acerca do crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 10.257,72, na Classe III - Quirografária;

Observa-se a ausência de documentação comprobatória, a qual não foi encaminhada pelo Credor ou pela Recuperanda para fundamentar a origem do crédito listado.

Desse modo, o valor listado anteriormente deverá ser excluído.

Exclui o valor listado de R$ 10.257,72.

Exclui a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito no valor de **R$ 10.257,72 (dez mil, duzentos e cinquenta e sete reais e setenta e dois centavos).**

EXCLUIR a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0185	CEF	00.000.000/0000-00

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE III	BRL	2.175.556,24						
TOTAL		**2.175.556,24**						

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de ofício realizada em razão da ausência de documentação comprobatória, a qual não foi encaminhada pelo Credor para fundamentar a origem do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

Não houve manifestação das Recuperandas acerca do crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 2.175.556,24, na Classe III - Quirografária;

Observa-se a ausência de documentação comprobatória, a qual não foi encaminhada pelo Credor ou pela Recuperanda para fundamentar a origem do crédito listado.

Desse modo, o valor listado anteriormente deverá ser excluído.

Exclui o valor listado de R$ 2.175.556,24.

Exclui a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito no valor de **R$ 2.175.556,24 (dois milhões, cento e setenta e cinco mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e vinte e quatro centavos).**

EXCLUIR a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0189	CENTRAL DO EPI COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA EIRELI	09.814.588/0001-91

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE III	BRL	55,00						
TOTAL		**55,00**						

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de ofício realizada em razão da ausência de documentação comprobatória, a qual não foi encaminhada pelo Credor para fundamentar a origem do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

Não houve manifestação das Recuperandas acerca do crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 55,00, na Classe III - Quirografária;

Observa-se a ausência de documentação comprobatória, a qual não foi encaminhada pelo Credor ou pela Recuperanda para fundamentar a origem do crédito listado.

Desse modo, o valor listado anteriormente deverá ser excluído.

Exclui o valor listado de R$ 55,00.

Exclui a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito no valor de **R$ 55,00 (cinquenta e cinco reais).**

EXCLUIR a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
192	CERAMICA OURINHENSE COM E IND LTDA	53.412.854/0001-41

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	168,00			-			-
		168,00			**-**			**-**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**-**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou cópia de notas fiscais as quais totalizam o valor de R$ 168,00.

Encaminhou também dois comprovantes de pagamento BRADESCO totalizando R$ 168,00.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 168,00, na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/02/2023.

Exclui o valor listado de R$ 168,00 de acordo com a documentação comprobatória:

DOCUMENTO	EMITENTE	CNPJ	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR	DATA PGTO	VALOR PAGO	VALOR TOTAL
NFE 8296 e Comprovante	CERAMICA OURINHENSE COM E IND LTDA	53.412.854/0001-41	01/11/2022	07/11/2022	56,00	01/11/2022	56,00	-
NFE 8170 e Comprovante	CERAMICA OURINHENSE COM E IND LTDA	53.412.854/0001-41	26/05/2022	03/06/2022	112,00	03/06/2022	112,00	-
Total					**168,00**		**168,00**	

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito no valor de **R$ 168,00 (cento e sessenta e oito reais);**

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0195	CIA DE SANEAMENTO DO PARANA (FOR)	76.484.013/0001-45

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE III	BRL	1.123,82						
TOTAL		**1.123,82**						

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de ofício realizada em razão da ausência de documentação comprobatória, a qual não foi encaminhada pelo Credor para fundamentar a origem do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

Não houve manifestação das Recuperandas acerca do crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 1.123,82, na Classe III - Quirografária;

Observa-se a ausência de documentação comprobatória, a qual não foi encaminhada pelo Credor ou pela Recuperanda para fundamentar a origem do crédito listado.

Desse modo, o valor listado anteriormente deverá ser excluído.

Exclui o valor listado de R$ 1.123,82.

Exclui a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito no valor de **R$ 1.123,82 (um mil, cento e vinte e três reais e oitenta e dois centavos).**

EXCLUIR a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0197	CIABRASNET CENTRAL BRASILEIRA DE INTERNET LTDA	10.731.345/0001-79

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE III	BRL	140,23						
TOTAL		**140,23**						

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de ofício realizada em razão da ausência de documentação comprobatória, a qual não foi encaminhada pelo Credor para fundamentar a origem do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

Não houve manifestação das Recuperandas acerca do crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 140,23, na Classe III - Quirografária;

Observa-se a ausência de documentação comprobatória, a qual não foi encaminhada pelo Credor ou pela Recuperanda para fundamentar a origem do crédito listado.

Desse modo, o valor listado anteriormente deverá ser excluído.

Exclui o valor listado de R$ 140,23.

Exclui a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito no valor de **R$ 140,23 (cento e quarenta reais e vinte e três centavos).**

EXCLUIR a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
202	CLARO S.A	40.432.544/0001-47

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	884,75			-			-
		884,75			**-**			**-**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**-**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou cópia de faturas.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelos valores de R$ 884,75, na Classe III – Quirografária.

Exclui o valor listado de R$ 884,75, pois a documentação apresentada não consta os dados do credor (CNPJ, razão social etc.), sendo insuficiente para identificação e comprovação do crédito.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o valor do crédito para **R$ 884,75 (oitocentos e oitenta e quatro reais e setenta e cinco centavos).**

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0203	CLAUDETE SANTOS CARACA	368.146.748-07

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE III	BRL	296,94						
TOTAL		**296,94**						

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de ofício realizada em razão da ausência de documentação comprobatória, a qual não foi encaminhada pelo Credor para fundamentar a origem do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

Não houve manifestação das Recuperandas acerca do crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 296,94, na Classe III - Quirografária;

Observa-se a ausência de documentação comprobatória, a qual não foi encaminhada pelo Credor ou pela Recuperanda para fundamentar a origem do crédito listado.

Desse modo, o valor listado anteriormente deverá ser excluído.

Exclui o valor listado de R$ 296,94.

Exclui a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito no valor de **R$ 296,94 (duzentos e noventa e seis reais e noventa e quatro centavos).**

EXCLUIR a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária**.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0207	CLEITON CARDOSO	735.519.291-49

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE I	BRL	20.000,00						
TOTAL		**20.000,00**						

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de crédito em razão do Credor estar relacionado na lista geral de credores, apresentada pela Recuperanda, no valor de R$ 20.000,00.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o seguinte:

2.2.1 A Origem do Crédito

Não foram enviados documentos probatórios acerca do valor relacionado pela Recuperanda, motivo pelo qual, o crédito foi excluído.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade de análise contábil.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista que não há comprovação de crédito, EXCLUI o valor relacionado pela Recuperanda.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR O CRÉDITO.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
211	COMERCIAL ELETRICA SAO PEDRO LTDA	00.589.066/0007-54

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	223,34			-			-
		223,34			**-**			**-**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**-**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda não encaminhou documentação acerca deste credor.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 223,34, na Classe III – Quirografária.

Exclui-se o valor do crédito listado devido à ausência de documentação comprobatória.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito no valor de **R$ 223,34 (duzentos e vinte e três reais e trinta e quatro centavos).**

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0212	COMERCIAL MANY LTDA	57.838.070/0001-30

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE III	BRL	2.770,00						
TOTAL		**2.770,00**						

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de ofício realizada em razão da ausência de documentação comprobatória, a qual não foi encaminhada pelo Credor para fundamentar a origem do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

Não houve manifestação das Recuperandas acerca do crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 2.770,00, na Classe III - Quirografária;

Observa-se a ausência de documentação comprobatória, a qual não foi encaminhada pelo Credor ou pela Recuperanda para fundamentar a origem do crédito listado.

Desse modo, o valor listado anteriormente deverá ser excluído.

Exclui o valor listado de R$ 2.770,00.

Exclui a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito no valor de **R$ 2.770,00 (dois mil, setecentos e setenta reais).**

EXCLUIR a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0213	COMERCIO DE COMBUSTIVEIS SAO FELIPE LTDA	02.199.125/0001-18

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE III	BRL	2.000,00						
TOTAL		**2.000,00**						

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de ofício realizada em razão da ausência de documentação comprobatória, a qual não foi encaminhada pelo Credor para fundamentar a origem do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

Não houve manifestação das Recuperandas acerca do crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 2.000,00, na Classe III - Quirografária;

Observa-se a ausência de documentação comprobatória, a qual não foi encaminhada pelo Credor ou pela Recuperanda para fundamentar a origem do crédito listado.

Desse modo, o valor listado anteriormente deverá ser excluído.

Exclui o valor listado de R$ 2.000,00.

Exclui a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito no valor de **R$ 2.000,00 (dois mil reais).**

EXCLUIR a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
216	COMPANHIA DE SERVICO DE AGUA ESGOTO E RESIDUOS DE GUARATINGUETA SAEG	09.134.807/0001-91

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE III	BRL	72,66			-			-
		72,66			**-**			**-**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**-**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou cópia de fatura emitida em setembro/2022, no valor de R$ 72,66, referente a restituição de pagamento em duplicidade.

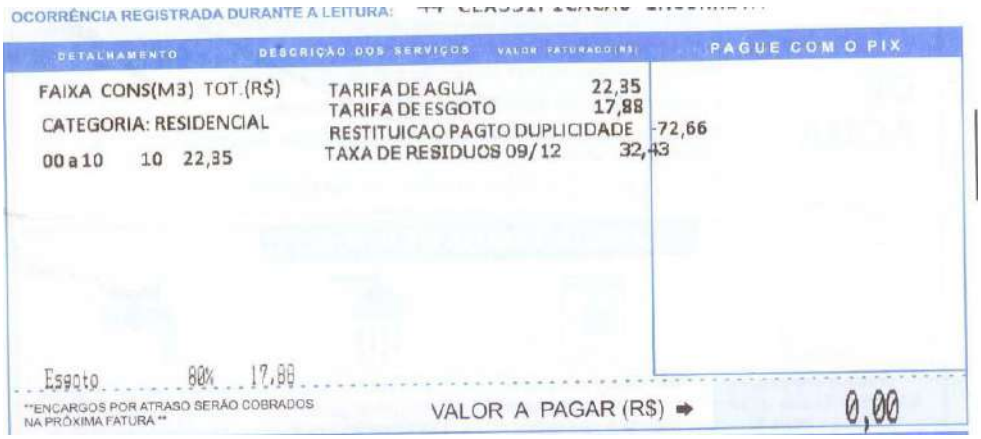
OCORRÊNCIA REGISTRADA DURANTE A LEITURA:

DETALHAMENTO | DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS | VALOR FATURADO(R$) | PAGUE COM O PIX

FAIXA CONS(M3) TOT.(R$)
CATEGORIA: RESIDENCIAL
00 a 10 10 22,35

TARIFA DE AGUA 22,35
TARIFA DE ESGOTO 17,88
RESTITUICAO PAGTO DUPLICIDADE -72,66
TAXA DE RESIDUOS 09/12 32,43

Esgoto 80% 17,88

**ENCARGOS POR ATRASO SERÃO COBRADOS NA PRÓXIMA FATURA **

VALOR A PAGAR (R$) ➡ 0,00

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 72,66, na Classe III – Quirografária.

Exclui o valor listado de R$ 72,66, de acordo com documentação comprobatória.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito no valor de **R$ 72,66 (setenta e dois reais e sessenta e seis centavos).**

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
217	COMPANHIA ESPIRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN	28.151.363/0001-47

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	21,89			-			-
		21,89			**-**			**-**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**-**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, encaminhou faturas em nome de CLAUDIA CORTELETE FERNANDES, totalizando o valor de R$ 19,72.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 21,89, na Classe III – Quirografária.

Exclui o crédito listado, pois a documentação encaminhada pela Recuperanda está em nome de CLAUDIA CORTELETE FERNANDES, divergente do Grupo Floripark.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito para o valor de **R$ 21,89 (vinte e um reais e oitenta e nove centavos).**

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0218	COMPANHIA ITUANA DE SANEAMENTO	26.938.926/0001-16

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	324,34						
TOTAL		**324,34**						

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de ofício realizada em razão da ausência de documentação comprobatória, a qual não foi encaminhada pelo Credor para fundamentar a origem do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

Não houve manifestação das Recuperandas acerca do crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 324,34, na Classe III - Quirografária;

Observa-se a ausência de documentação comprobatória, a qual não foi encaminhada pelo Credor ou pela Recuperanda para fundamentar a origem do crédito listado.

Desse modo, o valor listado anteriormente deverá ser excluído.

Exclui o valor listado de R$ 324,34.

Exclui a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito no valor de **R$ 324,34 (trezentos e vinte e quatro reais e trinta e quatro centavos).**

EXCLUIR a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
243	CPFL PIRATININGA	04.172.213/0001-51

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	205,60			-			-
		205,60			**-**			**-**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**-**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O credor se manifestou acerca do crédito listado esclarecendo que não reconhece a existência do referido crédito, assim, requereu a exclusão do valor listado do quadro geral de credores.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à manifestação do credor. A Recuperanda concordou com a solicitação do credor.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 205,60, na Classe III – Quirografária.

Diante da manifestação do credor e a ausência da documentação comprobatória, exclui-se o valor listado de R$ 205,60.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito no valor de **R$ 205,60 (duzentos e cinco reais e sessenta centavos).**

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0222	CONDOMINIO EDIFICIO ACQUA	11.540.519/0001-89

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE III	BRL	3.604,50						
TOTAL		**3.604,50**						

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de ofício realizada em razão da ausência de documentação comprobatória, a qual não foi encaminhada pelo Credor para fundamentar a origem do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

Não houve manifestação das Recuperandas acerca do crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 3.604,50, na Classe III - Quirografária;

Observa-se a ausência de documentação comprobatória, a qual não foi encaminhada pelo Credor ou pela Recuperanda para fundamentar a origem do crédito listado.

Desse modo, o valor listado anteriormente deverá ser excluído.

Exclui o valor listado de R$ 3.604,50.

Exclui a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito no valor de **R$ 3.604,50 (três mil, seiscentos e quatro reais e cinquenta centavos).**

EXCLUIR a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0225	CONDOMINIO EDIFICIO MIQUERINOS	95.887.527/0001-96

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE III	BRL	278,82						
TOTAL		**278,82**						

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de ofício realizada em razão da ausência de documentação comprobatória, a qual não foi encaminhada pelo Credor para fundamentar a origem do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

Não houve manifestação das Recuperandas acerca do crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 278,82, na Classe III - Quirografária;

Observa-se a ausência de documentação comprobatória, a qual não foi encaminhada pelo Credor ou pela Recuperanda para fundamentar a origem do crédito listado.

Desse modo, o valor listado anteriormente deverá ser excluído.

Exclui o valor listado de R$ 278,82.

Exclui a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito no valor de **R$ 278,82 (duzentos e setenta e oito reais e oitenta e dois centavos).**

EXCLUIR a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0227	CONEXAO ELETRONICOS LTDA	24.448.429/0002-95

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE III	BRL	280,00						
TOTAL		**280,00**						

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de ofício realizada em razão da ausência de documentação comprobatória, a qual não foi encaminhada pelo Credor para fundamentar a origem do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

Não houve manifestação das Recuperandas acerca do crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 280,00, na Classe III - Quirografária;

Observa-se a ausência de documentação comprobatória, a qual não foi encaminhada pelo Credor ou pela Recuperanda para fundamentar a origem do crédito listado.

Desse modo, o valor listado anteriormente deverá ser excluído.

Exclui o valor listado de R$ 280,00.

Exclui a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito no valor de **R$ 280,00 (duzentos e oitenta reais).**

EXCLUIR a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0233	CONSORCIO FENIX	19.962.391/0001-53

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE III	BRL	15.103,44						
TOTAL		**15.103,44**						

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de ofício realizada em razão da ausência de documentação comprobatória, a qual não foi encaminhada pelo Credor para fundamentar a origem do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

Não houve manifestação das Recuperandas acerca do crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 15.103,44, na Classe III - Quirografária;

Observa-se a ausência de documentação comprobatória, a qual não foi encaminhada pelo Credor ou pela Recuperanda para fundamentar a origem do crédito listado.

Desse modo, o valor listado anteriormente deverá ser excluído.

Exclui o valor listado de R$ 15.103,44.

Exclui a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito no valor de **R$ 15.103,44 (quinze mil, cento e três reais e quarenta e quatro centavos).**

EXCLUIR a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
239	COPEL DISTRIBUIÇAO S.A	04.368.898/0001-06

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	1.996,40			-			-
		1.996,40			**-**			**-**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**-**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, encaminhou cópia do boleto e fatura, os quais não se referem a este Credor.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 1.996,40, na Classe III – Quirografária.

Exclui o valor listado, vez que não houve apresentação de documentação fiscal comprobatória acerca do crédito.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito no valor de **R$ 1.996,40 (um mil novecentos e noventa e seis reais e quarenta centavos).**

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
241	COSTA & COSTA BORRACHARIA LTDA	10.856.451/0001-89

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	80,00			-			-
		80,00			**-**			**-**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**-**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, não encaminhou documentação comprobatória.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005 no valor de R$ 80,00 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 21/07/2023.

Exclui o crédito listado.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito no valor de **R$ 80,00 (oitenta reais).**

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0244	CR TUPAN & CIA LTDA	01.586.772/0001-10

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE III	BRL	70,00						
TOTAL		**70,00**						

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de ofício realizada em razão da ausência de documentação comprobatória, a qual não foi encaminhada pelo Credor para fundamentar a origem do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

Não houve manifestação das Recuperandas acerca do crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 70,00, na Classe III - Quirografária;

Observa-se a ausência de documentação comprobatória, a qual não foi encaminhada pelo Credor ou pela Recuperanda para fundamentar a origem do crédito listado.

Desse modo, o valor listado anteriormente deverá ser excluído.

Exclui o valor listado de R$ 70,00.

Exclui a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito no valor de **R$ 70,00 (setenta reais).**

EXCLUIR a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0252	CSH HOTELARIA E TURISMO LTDA	03.419.489/0001-29

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE III	BRL	7.585,20						
TOTAL		**7.585,20**						

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de ofício realizada em razão da ausência de documentação comprobatória, a qual não foi encaminhada pelo Credor para fundamentar a origem do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

Não houve manifestação das Recuperandas acerca do crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 7.585,20, na Classe III - Quirografária;

Observa-se a ausência de documentação comprobatória, a qual não foi encaminhada pelo Credor ou pela Recuperanda para fundamentar a origem do crédito listado.

Desse modo, o valor listado anteriormente deverá ser excluído.

Exclui o valor listado de R$ 7.585,20.

Exclui a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito no valor de **R$ 7.585,20 (sete mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e vinte centavos).**

EXCLUIR a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0254	DANIA APARECIDA RIBEIRO DE OLIVEIRA	338.441.688-00

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	563,99						
TOTAL		**563,99**						

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de ofício realizada em razão da ausência de documentação comprobatória, a qual não foi encaminhada pelo Credor para fundamentar a origem do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

Não houve manifestação das Recuperandas acerca do crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 563,99, na Classe III - Quirografária;

Observa-se a ausência de documentação comprobatória, a qual não foi encaminhada pelo Credor ou pela Recuperanda para fundamentar a origem do crédito listado.

Desse modo, o valor listado anteriormente deverá ser excluído.

Exclui o valor listado de R$ 563,99.

Exclui a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito no valor de **R$ 563,99 (quinhentos e sessenta e três reais e noventa e nove centavos).**

EXCLUIR a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária**.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0255	DANIEL CALEGÃO DA COSTA	705.132.871-91

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE I	BRL	22.437,13						
TOTAL		**22.437,13**						

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de crédito em razão de o Credor se encontrar relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda no valor de R$ 22.437,13.

Localizou, ainda, a reclamatória trabalhista autuada sob nº 0010036-68.2023.5.15.0094, ajuizada em 12/01/2023.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o seguinte:

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que a relação de trabalho ocorreu no período de 04/10/2021 até 01/01/2022.

Anota que a reclamatória trabalhista se encontra encerrada e não há créditos a serem habilitados.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade de análise contábil.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista que não há comprovação de crédito, EXCLUI o valor relacionado pela Recuperanda.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR O CRÉDITO.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
257	DANIELA BUZATO MONTEIRO BROCANELLO	134.263.428-47

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	2.923,51			-			-
		2.923,51			**-**			**-**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**-**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, encaminhou boletos em nome de JOAO BROCANELLO NETO, totalizando o valor de R$ 2.923,51.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 2.923,51, na Classe III – Quirografária.

Exclui o crédito listado, pois a documentação encaminhada pela Recuperanda está em nome de JOAO BROCANELLO NETO, divergente do relacionado pela Recuperanda, o qual será verificado em análise própria (ID-1119- JOAO BROCANELLO NETO).

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito no valor de **R$ 2.923,51 (dois mil novecentos e vinte e três reais e cinquenta e um centavos).**

VINCULAR ao credor **ID-1119_JOAO BROCANELLO NETO.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0258	DANIELE BARBARA SANTANA DA SILVA	065.764.505-24

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE III	BRL	230,28						
TOTAL		**230,28**						

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de ofício realizada em razão da ausência de documentação comprobatória, a qual não foi encaminhada pelo Credor para fundamentar a origem do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

Não houve manifestação das Recuperandas acerca do crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 230,28, na Classe III - Quirografária;

Observa-se a ausência de documentação comprobatória, a qual não foi encaminhada pelo Credor ou pela Recuperanda para fundamentar a origem do crédito listado.

Desse modo, o valor listado anteriormente deverá ser excluído.

Exclui o valor listado de R$ 230,28.

Exclui a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito no valor de **R$ 230,28 (duzentos e trinta reais e vinte e oito centavos).**

EXCLUIR a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0260	DANILO SOARES DE ARAUJO	371.943.788-41

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE III	BRL	141,35						
TOTAL		**141,35**						

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de ofício realizada em razão da ausência de documentação comprobatória, a qual não foi encaminhada pelo Credor para fundamentar a origem do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

Não houve manifestação das Recuperandas acerca do crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 141,35, na Classe III - Quirografária;

Observa-se a ausência de documentação comprobatória, a qual não foi encaminhada pelo Credor ou pela Recuperanda para fundamentar a origem do crédito listado.

Desse modo, o valor listado anteriormente deverá ser excluído.

Exclui o valor listado de R$ 141,35.

Exclui a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito no valor de **R$ 141,35 (cento e quarenta e um reais e trinta e cinco centavos).**

EXCLUIR a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0262	DAVID BRISOLA DE SOUZA	124.906.739-12

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE III	BRL	20,87						
TOTAL		**20,87**						

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de ofício realizada em razão da ausência de documentação comprobatória, a qual não foi encaminhada pelo Credor para fundamentar a origem do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

Não houve manifestação das Recuperandas acerca do crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 20,87, na Classe III - Quirografária;

Observa-se a ausência de documentação comprobatória, a qual não foi encaminhada pelo Credor ou pela Recuperanda para fundamentar a origem do crédito listado.

Desse modo, o valor listado anteriormente deverá ser excluído.

Exclui o valor listado de R$ 20,87.

Exclui a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito no valor de **R$ 20,87 (vinte reais e oitenta e sete centavos).**

EXCLUIR a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0263	DAYANE CORREA DE ALMEIDA COSTA	462.651.858-37

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE III	BRL	408,44						
TOTAL		**408,44**						

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de ofício realizada em razão da ausência de documentação comprobatória, a qual não foi encaminhada pelo Credor para fundamentar a origem do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

Não houve manifestação das Recuperandas acerca do crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 408,44, na Classe III - Quirografária;

Observa-se a ausência de documentação comprobatória, a qual não foi encaminhada pelo Credor ou pela Recuperanda para fundamentar a origem do crédito listado.

Desse modo, o valor listado anteriormente deverá ser excluído.

Exclui o valor listado de R$ 408,44.

Exclui a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito no valor de **R$ 408,44 (quatrocentos e oito reais e quarenta e quatro centavos).**

EXCLUIR a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0271	DENILSON DOS SANTOS VIEIRA	841.328.257-87

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE III	BRL	4.577,60						
TOTAL		**4.577,60**						

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de ofício realizada em razão da ausência de documentação comprobatória, a qual não foi encaminhada pelo Credor para fundamentar a origem do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

Não houve manifestação das Recuperandas acerca do crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 4.577,60, na Classe III - Quirografária;

Observa-se a ausência de documentação comprobatória, a qual não foi encaminhada pelo Credor ou pela Recuperanda para fundamentar a origem do crédito listado.

Desse modo, o valor listado anteriormente deverá ser excluído.

Exclui o valor listado de R$ 4.577,60.

Exclui a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito no valor de **R$ 4.577,60 (quatro mil, quinhentos e setenta e sete reais e sessenta centavos).**

EXCLUIR a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária**.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0275	DEOLINDO DE MATOS	160.485.201-15

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE I	BRL	30.000,00						
TOTAL		**30.000,00**						

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de crédito em razão do Credor estar relacionado na lista geral de credores, apresentada pela Recuperanda, no valor de R$ 30.000,00.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o seguinte:

2.2.1 A Origem do Crédito

Não foram enviados documentos probatórios acerca do valor relacionado pela Recuperanda, motivo pelo qual, o crédito foi excluído.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade de análise contábil.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista que não há comprovação de crédito, EXCLUI o valor relacionado pela Recuperanda.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR O CRÉDITO.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
277	DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOSTO DE BAURU	46.139.952/0001-91

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	219,86			-			-
		219,86			**-**			**-**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**-**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, encaminhou cópia de faturas, em nome de GINO PAULUCCI, as quais totalizam o valor de R$ 152,74.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 219,86, na Classe III – Quirografária.

Exclui o crédito listado, pois a documentação encaminhada pela Recuperanda está em nome de GINO PAULUCCI, divergente do Grupo Floripark.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o valor do crédito de **R$ 219,86 (duzentos e dezenove reais e oitenta e seis centavos);**

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
278	DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO DE MARILIA	52.061.181/0001-60

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	65,22			-			-
		65,22			**-**			**-**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**-**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, encaminhou faturas em nome de PAULO CESAR REDONDO, totalizando o valor de R$ 65,22

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 65,22, na Classe III – Quirografária.

Exclui o crédito listado, pois a documentação encaminhada pela Recuperanda está em nome de PAULO CESAR REDONDO, divergente do Grupo Floripark

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito no valor de **R$ 65,22 (sessenta e cinco reais e vinte e dois centavos).**

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0280	DESPACHANTE FABIANO MARCELINO EIRELI	28.563.222/0001-31

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE III	BRL	1.233,34						
TOTAL		**1.233,34**						

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de ofício realizada em razão da ausência de documentação comprobatória, a qual não foi encaminhada pelo Credor para fundamentar a origem do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

Não houve manifestação das Recuperandas acerca do crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 1.233,34, na Classe III - Quirografária;

Observa-se a ausência de documentação comprobatória, a qual não foi encaminhada pelo Credor ou pela Recuperanda para fundamentar a origem do crédito listado.

Desse modo, o valor listado anteriormente deverá ser excluído.

Exclui o valor listado de R$ 1.233,34.

Exclui a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito no valor de **R$ 1.233,34 (um mil, duzentos e trinta e três reais e trinta e quatro centavos).**

EXCLUIR a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0281	DESTERRO EQUIPAMENTOS PAR ESCRITORIO LTDA	78.213.790/0001-80

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE III	BRL	75,00						
TOTAL		**75,00**						

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de ofício realizada em razão da ausência de documentação comprobatória, a qual não foi encaminhada pelo Credor para fundamentar a origem do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

Não houve manifestação das Recuperandas acerca do crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 75,00, na Classe III - Quirografária;

Observa-se a ausência de documentação comprobatória, a qual não foi encaminhada pelo Credor ou pela Recuperanda para fundamentar a origem do crédito listado.

Desse modo, o valor listado anteriormente deverá ser excluído.

Exclui o valor listado de R$ 75,00.

Exclui a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito no valor de **R$ 75,00 (setenta e cinco reais).**

EXCLUIR a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
283	DIKSON BATISTA SOUZA	-

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE III	BRL	15.000,00						
		15.000,00			**-**			**-**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**-**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou cópia da Ação de Obrigação de Fazer c/c Indenização por Danos Morais n.º 8012973-72.2022.8.05.0256.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado no Edital de Credores do art. 52, §1º, da Lei 11.101/05, pelo valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), na Classe III – Quirografária.

Constata que o crédito corresponde ao valor causa da Ação de Obrigação de Fazer c/c Indenização por Danos Morais n.º 8012973-72.2022.8.05.0256, proposta em desfavor do GRUPO FLORIPARK e EMBASA S.A., em 05/10/2022, perante a 1ª Vara dos Feitos de Relação de Consumo, Cíveis, Comerciais e Registros Públicos de Teixeira de Freitas/BA.

O autor relata que as rés teriam realizado obras na rede de esgoto no residencial Arco Verde, no qual possui imóvel e reside, as quais não foram concluídas até a data do ajuizamento da ação. Diante disso, pugna pela indenização por dano moral.

Da análise dos autos, percebe-se que até o momento apenas foram apresentadas as contestações pelas rés, estando o processo, portanto, ainda na fase de conhecimento. Por conseguinte, inexiste sentença reconhecendo tanto a existência e extensão do dano, quanto a responsabilidade da Recuperanda.

Diante disso, ante a falta de reconhecimento judicial de dano, responsabilidade, e, muito menos crédito constituído em favor do credor, esta Administradora Judicial exclui o valor listado de R$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Exclui, também, o crédito da Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o valor do crédito de **R$ 15.000,00 (quinze mil reais).**

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0285	DIOVALDO COELHO CORTES	950.415.598-72

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE III	BRL	750,00						
TOTAL		**750,00**						

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de ofício realizada em razão da ausência de documentação comprobatória, a qual não foi encaminhada pelo Credor para fundamentar a origem do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

Não houve manifestação das Recuperandas acerca do crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 750,00, na Classe III - Quirografária;

Observa-se a ausência de documentação comprobatória, a qual não foi encaminhada pelo Credor ou pela Recuperanda para fundamentar a origem do crédito listado.

Desse modo, o valor listado anteriormente deverá ser excluído.

Exclui o valor listado de R$ 750,00.

Exclui a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito no valor de **R$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).**

EXCLUIR a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
286	DIRETA TELECOMUNICAÇÕES LTDA	83.066.118/0001-40

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE III	BRL	63.647,90	CLASSE III	BRL	268.076,02			-
		63.647,90			**268.076,02**			**-**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**-**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor encaminhou e-mail com planilha de débitos pendentes até 30/03/2023. Os saldos devedores se referem as empresas SELLETA SERVIÇOS e FLORIPARK EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA. Solicitou a retificação do valor do crédito para R$ 268.076,02.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à manifestação do credor.
A Recuperanda concordou com os valores apresentados pelo Credor.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 63.647,90, na Classe III – Quirografária.

Constata que o valor do crédito pleiteado pelo credor se origina da planilha de débitos em aberto, o qual totalizaria o montante de R$ 268.076,02 conforme apresentado pelo credor.

Ocorre que nem a Recuperanda e nem o credor encaminharam qualquer sorte de documentação comprobatória da existência do crédito, razão que impõe a sua exclusão.

Portanto, a Administradora Judicial exclui o crédito ante à ausência de documentação comprobatória.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito listado.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
287	DOUGLAS MENDES NOGUEIRA	047.136.335-93

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	40.000,00			-			-
		40.000,00			**-**			**-**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**-**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou cópia da Ação de Indenização por Danos Morais n.º 0003701-76.2021.8.05.0079.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado no Edital de Credores do art. 52, §1º, da Lei 11.101/05, pelo valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), na Classe III – Quirografária.

Constata que o crédito se origina da Ação de Indenização por Danos Morais n.º 0003701-76.2021.8.05.0079, proposta em desfavor da FLORIPARK EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS e COELBA GRUPO NEONERGIA (COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA), em 17/12/2021, perante a 2ª Vara do Sistema Dos Juizados de Eunápolis/BA.

A ação foi julgada improcedente em relação à Recuperanda, conforme sentença prolatada em 01/09/2022, Id 127235434, nos seguintes termos:

> Em face do exposto, **julgo IMPROCEDENTE a queixa em relação a ré Floripark e PROCEDENTE** quanto a ré Coelba, **CONDENANDO-A** ao pagamento da quantia de **R$ 5.000,00 (cinco mil reais)** à parte autora, a **título de reparação moral**, com juros legais de 1% e correção monetária pelo INPC a partir da data desta decisão (Súmula STJ 362).

O processo transitou em julgado em 15/02/2023 (Id 134119724, da ação indenizatória).

Diante disso, ante a ausência de responsabilidade da Recuperanda, esta Administradora Judicial exclui o valor listado de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Exclui, também, o crédito da Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o valor do crédito de **R$ 40.000,00 (quarenta mil reais).**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0297	EDGAR ANDERSON DA SILVA	855.808.641-91

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE I	BRL	10.000,00						
TOTAL		**10.000,00**						

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de crédito em razão do Credor estar relacionado na lista geral de credores, apresentada pela Recuperanda, no valor de R$ 10.000,00.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o seguinte:

2.2.1 A Origem do Crédito

Não foram enviados documentos probatórios acerca do valor relacionado pela Recuperanda, motivo pelo qual, o crédito foi excluído.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade de análise contábil.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista que não há comprovação de crédito, EXCLUI o valor relacionado pela Recuperanda.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR O CRÉDITO.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0300	EDILSON AMARO DA SILVA	000.000.000-00

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE I	BRL	69.296,57						
TOTAL		**69.296,57**						

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de crédito em razão do Credor estar relacionado na lista geral de credores, apresentada pela Recuperanda, no valor de R$ 69.296,57.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o seguinte:

2.2.1 A Origem do Crédito

Não foram enviados documentos probatórios acerca do valor relacionado pela Recuperanda, motivo pelo qual, o crédito foi excluído.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade de análise contábil.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista que não há comprovação de crédito, EXCLUI o valor relacionado pela Recuperanda.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR O CRÉDITO.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0302	EDMILSON DE ALMEIDA	275.234.928-94

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE I	BRL	74.274,70						
TOTAL		**74.274,70**						

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de crédito em razão de o Credor se encontrar relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda no valor de R$ 74.274,70.

Localizou, ainda, a reclamatória trabalhista autuada sob nº 0010846-50.2022.5.15.0006, ajuizada em 08/07/2022.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o seguinte:

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que a relação de trabalho ocorreu no período de 03/11/2015 até 10/06/2020.

Anota que a reclamatória trabalhista se encontra encerrada e não há créditos a serem habilitados.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade de análise contábil.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista que não há comprovação de crédito, EXCLUI o valor relacionado pela Recuperanda.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR O CRÉDITO.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0309	EDUARDO JOSE BALBINO	180.998.388-66

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE III	BRL	92,84						
TOTAL		**92,84**						

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de ofício realizada em razão da ausência de documentação comprobatória, a qual não foi encaminhada pelo Credor para fundamentar a origem do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

Não houve manifestação das Recuperandas acerca do crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 92,84, na Classe III - Quirografária;

Observa-se a ausência de documentação comprobatória, a qual não foi encaminhada pelo Credor ou pela Recuperanda para fundamentar a origem do crédito listado.

Desse modo, o valor listado anteriormente deverá ser excluído.

Exclui o valor listado de R$ 92,84.

Exclui a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito no valor de **R$ 92,84 (noventa e dois reais e oitenta e quatro centavos).**

EXCLUIR a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
315	ELAS PAES E BOLOS ME	38.358.681/0001-37

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE III	BRL	11.225,73			-			-
		11.225,73			**-**			**-**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**-**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de ofício realizada em razão da Ação de Indenizatória por Danos Morais e Materiais n° 0145007-73.2021.8.05.0001, ajuizada em pelo Credor em face de COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA (COELBA), BANCO SANTANDER S.A. e das Recuperandas, na data de 24/09/2021, no valor de R$ 11.225,73, (onze mil duzentos e vinte e cinco reais e setenta e três centavos) perante a 16ª Vara do Juizado Especial do Consumidor da Comarca de Salvador/BA.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

Não houve manifestação das Recuperandas acerca do crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 11.255,73 (onze mil duzentos e vinte e cinco reais e setenta e três centavos), na Classe III – Quirografária;

2.3.1 Origem do Crédito

Trata-se de análise de ofício realizada em razão da Ação de Indenizatória por Danos Morais e Materiais n° 0145007-73.2021.8.05.0001, ajuizada em pelo Credor em face de COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA (COELBA), BANCO SANTANDER S.A. e das Recuperandas, na data de 24/09/2021, no valor de R$ 11.225,73, perante a 16ª Vara do Juizado Especial do Consumidor da Comarca de Salvador/BA.

Inicialmente o Credor ajuizou a ação requerendo a indenização no valor de R$ 101.225,73 (cento e um mil duzentos e vinte e cinco reais e setenta e três centavos), em vista do suposto dano causado por corte no fornecimento do serviço de energia elétrica, falha no repasse do valor completo das contas e demora ao religar. Além disso, requereu a indenização quando a perda das mercadorias perecíveis em estoque.

O réu Santander manifestou no sentido de que foi correta sua prestação de serviço e juntou comprovante de pagamento, informando que fica a cargo da credora realizar a digitação do código de barras em pagamentos feitos pela internet.

A Recuperanda afirmou que apenas estaria cumprindo as ordens da ré COELBA, razão pela qual não teria responsabilidade pelo ocorrido, assim, pleiteou pela declaração de sua ilegitimidade passiva.

COELBA se manifestou no sentido de que o corte se deu por atrasos em faturas e que a religação se deu com apresentação do pagamento das faturas.

Na sequência a Sentença (ID. 120381752) reconheceu a conduta da Recuperanda não causou qualquer dano a Credora, atribuindo a responsabilidade pelos danos causados apenas a ré COELBA COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA.

> Nesse contexto deve a terceira Acionada ser responsabilizada pelos danos causados.
>
> Hodiernamente a fixação de indenização por dano moral tem duplo efeito, satisfativo e punitivo.
>
> Satisfativo, pois tem o objetivo de ressarcir a vítima pelo aborrecimento suportado, o desassossego, a falta de respeito com os direitos do Consumidor.
>
> Punitivo para que o fornecedor observe com atenção as regras do código de defesa do consumidor e atue com transparência, lealdade e boa-fé objetiva que deve nortear as relações.
>
> No que toca à primeira e segunda acionada não se verifica conduta de qualquer das duas que tenha ensejado dano à autora.
>
> Quanto ao pedido de indenização pelos danos materiais, julgo procedente, tendo em vista a comprovação através de notas fiscais juntadas no evento 1.11.
>
> Pelo exposto, e por tudo que constam nos Autos, **JULGO, POR SENTENÇA, PROCEDENTE, EM PARTE, A AÇÃO**, nos termos do Art. 6° da lei n° 9.099/95 c/c Art. 487, I, do CPC, a ação, para condenar a terceira acionada (Coelba) a pagar à autora, a título de danos morais, o valor de R$ R$5.000,00 (cinco mil), devidamente corrigido monetariamente a partir do arbitramento (enunciado de súmula nº 362, do STJ) e juros moratórios no patamar de 1% ao mês a partir da citação. Condeno, ainda, a pagar, a título de danos materiais o valor de R$1.225,73 (mil duzentos e vinte e cinco reais e setenta e três centavos), devidamente corrigido desde o dia do desembolso.
>
> Sem custas e honorários advocatícios. (Lei nº 9.099, 26.09.1995, art. 55).

Desse modo, conforme os termos da referida Sentença, verifica-se que não houve danos causados pela Recuperanda, portanto, o valor listado anteriormente deverá ser excluído.

2.3.3 Considerações Finais

Exclui o valor listado de R$ 11.225,73 (onze mil duzentos e vinte cinco reais e setenta e três centavos) de acordo com a Sentença da Ação Indenizadora Ação de Indenizatória por Danos Morais e Materiais n° 0145007-73.2021.8.05.0001

Exclui a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito no valor de **R$ 11.225,73 (onze mil duzentos e vinte cinco reais e setenta e três centavos)**

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0320	ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A.	61.695.227/0001-93

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE III	BRL	1.854,79						
TOTAL		**1.854,79**						

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de ofício realizada em razão da ausência de documentação comprobatória, a qual não foi encaminhada pelo Credor para fundamentar a origem do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

Não houve manifestação das Recuperandas acerca do crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 1.854,79, na Classe III - Quirografária;

Observa-se a ausência de documentação comprobatória, a qual não foi encaminhada pelo Credor ou pela Recuperanda para fundamentar a origem do crédito listado.

Desse modo, o valor listado anteriormente deverá ser excluído.

Exclui o valor listado de R$ 1.854,79.

Exclui a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito no valor de **R$ 1.854,79 (um mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e setenta e nove centavos).**

EXCLUIR a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0324	ELIZANDRO VIANA CLASEN 06436735984	42.551.741/0001-00

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE III	BRL	1.500,00						
TOTAL		**1.500,00**						

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de ofício realizada em razão da ausência de documentação comprobatória, a qual não foi encaminhada pelo Credor para fundamentar a origem do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

Não houve manifestação das Recuperandas acerca do crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 1.500,00, na Classe III - Quirografária;

Observa-se a ausência de documentação comprobatória, a qual não foi encaminhada pelo Credor ou pela Recuperanda para fundamentar a origem do crédito listado.

Desse modo, o valor listado anteriormente deverá ser excluído.

Exclui o valor listado de R$ 1.500,00.

Exclui a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito no valor de **R$ 1.500,00 (um mil, quinhentos reais).**

EXCLUIR a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
326	EMEPLAN LTDA	80.646.748/0001-03

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	12.375,00			-			-
		12.375,00			**-**			**-**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**-**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, encaminhou cópia do recibo de pagamento referente ao valor de R$ 12.375,00.



EMEPLAN LTDA.
CNPJ 80.646.748/0001-03 – Inscr. Municipal 7104-8
Rua Jorge Lacerda, 187 – 1º andar – Fone: (49) 3222-0938 / 3222-3875
88501-120 – LAGES - Santa Catarina
Email: emeplan.planalto@yahoo.com.br

RECIBO

R$ 12.375,00

Recebemos de **PROPULSÃO SERV. ESP. MEDIÇÃO CORTE E RELIGAÇÃO ENERGIA, ÁGUA E GAS LTDA,** CNPJ nº 11.038.637/0001-93 o valor de R$ 12.375,00 (doze mil trezentos e setenta e cinco reais) referente pagamento da venda de 110 caixas de bobinas para impressão modelo CELESC.

Para que surta os efeitos desejados, abaixo assinamos.

Lages SC, 21 de fevereiro de 2022.

EMEPLAN LTDA
Jorge Delfes - Financeiro

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 12.375,00, na Classe III – Quirografária.

Exclui o valor listado de R$ 12.375,00, de acordo com a documentação comprobatória.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito no valor de **R$ 12.375,00 (doze mil trezentos e setenta e cinco reais).**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0327	EMERSON CARLOS PEREIRA SOARES	429.404.408-08

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE I	BRL	67.281,19						
TOTAL		**67.281,19**						

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de crédito em razão de o Credor se encontrar relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda no valor de R$ 67.281,19.

Ademais, localizou a reclamatória trabalhista autuada sob nº 0010832-24.2022.5.15.0020, ajuizada em 14/07/2022.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o seguinte:

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que a relação de trabalho ocorreu no período de 11/12/2017 até 19/01/2022.

Anota que a reclamatória trabalhista se encontra encerrada e não há créditos a serem habilitados, em face do pagamento realizado pela EDP SAO PAULO DISTRIBUICAO DE ENERGIA S.A.[1] CNPJ 02.302.100/0001-06.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade de análise contábil.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a quitação do crédito na reclamatória trabalhista nº 0010832-24.2022.5.15.0020, EXCLUI o valor relacionado pela Recuperanda.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR O CRÉDITO.

[1] Os casos de sub-rogação se encontram analisados conforme anexo IV.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0328	EMERSON CAVALLARI MIRANDA	287.787.738-81

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE III	BRL	27,37						
TOTAL		**27,37**						

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de ofício realizada em razão da ausência de documentação comprobatória, a qual não foi encaminhada pelo Credor para fundamentar a origem do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

Não houve manifestação das Recuperandas acerca do crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 27,37, na Classe III - Quirografária;

Observa-se a ausência de documentação comprobatória, a qual não foi encaminhada pelo Credor ou pela Recuperanda para fundamentar a origem do crédito listado.

Desse modo, o valor listado anteriormente deverá ser excluído.

Exclui o valor listado de R$ 27,37.

Exclui a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito no valor de **R$ 27,37 (vinte e sete reais e trinta e sete centavos).**

EXCLUIR a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária**.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0329	EMERSON DOS SANTOS LOBO	468.300.948-01

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE I	BRL	56.314,68						
TOTAL		**56.314,68**						

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de crédito em razão de o Credor se encontrar relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda no valor de R$ 56.314,68.

Localizou, ainda, a reclamatória trabalhista autuada sob nº 1001599-65.2021.5.02.0607, ajuizada em 19/10/2021.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o seguinte:

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que a relação de trabalho ocorreu no período de 01/04/2019 até 16/02/2021.

Anota que a reclamatória trabalhista se encontra encerrada e não há créditos a serem habilitados.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade de análise contábil.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista que não há comprovação de crédito, EXCLUI o valor relacionado pela Recuperanda.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR O CRÉDITO.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0330	EMPORIO DA FAMILIA - INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA	07.283.550/0001-04

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE III	BRL	822,72						
TOTAL		**822,72**						

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de ofício realizada em razão da ausência de documentação comprobatória, a qual não foi encaminhada pelo Credor para fundamentar a origem do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

Não houve manifestação das Recuperandas acerca do crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 822,72, na Classe III - Quirografária;

Observa-se a ausência de documentação comprobatória, a qual não foi encaminhada pelo Credor ou pela Recuperanda para fundamentar a origem do crédito listado.

Desse modo, o valor listado anteriormente deverá ser excluído.

Exclui o valor listado de R$ 822,72.

Exclui a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito no valor de **R$ 822,72 (oitocentos e vinte e dois reais e setenta e dois centavos).**

EXCLUIR a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0334	EMPRESA DE ONIBUS PASSARO MARRON LTDA	61.563.557/0001-25

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE III	BRL	3.365,67						
TOTAL		**3.365,67**						

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de ofício realizada em razão da ausência de documentação comprobatória, a qual não foi encaminhada pelo Credor para fundamentar a origem do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

Não houve manifestação das Recuperandas acerca do crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 3.365,67, na Classe III - Quirografária;

Observa-se a ausência de documentação comprobatória, a qual não foi encaminhada pelo Credor ou pela Recuperanda para fundamentar a origem do crédito listado.

Desse modo, o valor listado anteriormente deverá ser excluído.

Exclui o valor listado de R$ 3.365,67.

Exclui a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito no valor de **R$ 3.365,67 (três mil, trezentos e sessenta e cinco reais e sessenta e sete centavos).**

EXCLUIR a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
335	EMPRESA EUNAPOLITANA DE TRANSPORTES LTDA	07.532.413/0001-66

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	147,00			-			-
		147,00			**-**			**-**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**-**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, encaminhou documento em PDF relacionando dados de depósito no valor total de R$ 147,00.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 147,00, na Classe III – Quirografária.

Exclui o valor listado de R$ 147,00, vez que, a documentação apresentada é insatisfatória.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito no valor de **R$ 147,00 (cento e quarenta e sete reais).**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0340	ERASMO CESAR PAIXÃO	147.257.608-03

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE I	BRL	105.260,63						
TOTAL		**105.260,63**						

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de crédito em razão de o Credor se encontrar relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda no valor de R$ 105.260,63.

Localizou, ainda, reclamatória trabalhista autuada sob nº 0010801-22.2021.5.15.0090, ajuizada em 14/07/2021.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o seguinte:

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que a relação de trabalho ocorreu no período de 02/10/2006 até 13/05/2021.

Anota que na reclamatória trabalhista foi proferida decisão desfavorável ao autor, de modo que neste momento processual não existem créditos.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade de análise contábil.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a ausência de comprovação de crédito, EXCLUI o valor relacionado pela Recuperanda.

Havendo reforma na reclamatória trabalhista, quando do trânsito em julgado e de'limitação dos valores, poderão os Credores apresentar habilitação/impugnação a presente lista geral de credores, nos termos dos artigos 8º e 10º da lei 11.101.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR O CRÉDITO.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0341	ERIC BRITES MARTINS	016.636.291-37

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE I	BRL	80.000,00						
TOTAL		**80.000,00**						

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de crédito em razão do Credor estar relacionado na lista geral de credores, apresentada pela Recuperanda, no valor de R$ 80.000,00.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o seguinte:

2.2.1 A Origem do Crédito

Não foram enviados documentos probatórios acerca do valor relacionado pela Recuperanda, motivo pelo qual, o crédito foi excluído.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade de análise contábil.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista que não há comprovação de crédito, EXCLUI o valor relacionado pela Recuperanda.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR O CRÉDITO.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0343	ERICK SILVA SANTOS	057.346.255-07

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE I	BRL	87.164,51						
TOTAL		**87.164,51**						

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de crédito em razão de o Credor se encontrar relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda no valor de R$ 87.164,51.

Localizou, ainda, a reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000908-28.2022.5.12.0034, ajuizada em 14/09/2022.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o seguinte:

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que a relação de trabalho ocorreu no período de 18/11/2019 até 22/06/2022.

Anota que a reclamatória trabalhista se encontra encerrada e não há créditos a serem habilitados.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade de análise contábil.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista que não há comprovação de crédito, EXCLUI o valor relacionado pela Recuperanda.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR O CRÉDITO.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0346	ESCRITOP EIRELLI ME	20.196.073/0001-08

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE IV	BRL	263,97						
TOTAL		**263,97**						

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de ofício realizada em razão da ausência de documentação comprobatória, a qual não foi encaminhada pelo Credor para fundamentar a origem do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

Não houve manifestação das Recuperandas acerca do crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 263,97, na Classe IV - ME e EPP;

Observa-se a ausência de documentação comprobatória, a qual não foi encaminhada pelo Credor ou pela Recuperanda para fundamentar a origem do crédito listado.

Desse modo, o valor listado anteriormente deverá ser excluído.

Exclui o valor listado de R$ 263,97.

Exclui a classificação do crédito na Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito no valor de **R$ 263,97 (duzentos e sessenta e três reais e noventa e sete centavos).**

EXCLUIR a classificação do crédito na **Classe IV - ME e EPP**.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0348	ESPOLIO DE OSMAR MALAQUIAS	000.000.000-00

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE I	BRL	95.080,26						
TOTAL		**95.080,26**						

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de crédito em razão do Credor estar relacionado na lista geral de credores, apresentada pela Recuperanda, no valor de R$ 95.080,26.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o seguinte:

2.2.1 A Origem do Crédito

Não foram enviados documentos probatórios acerca do valor relacionado pela Recuperanda, motivo pelo qual, o crédito foi excluído.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade de análise contábil.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista que não há comprovação de crédito, EXCLUI o valor relacionado pela Recuperanda.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR O CRÉDITO.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0350	EUGENIO RAULINO KOERICH SA COMERCIO E INDUSTRIA	86.184.074/0141-09

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE III	BRL	4.680,00						
TOTAL		**4.680,00**						

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de ofício realizada em razão da ausência de documentação comprobatória, a qual não foi encaminhada pelo Credor para fundamentar a origem do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

Não houve manifestação das Recuperandas acerca do crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 4.680,00, na Classe III - Quirografária;

Observa-se a ausência de documentação comprobatória, a qual não foi encaminhada pelo Credor ou pela Recuperanda para fundamentar a origem do crédito listado.

Desse modo, o valor listado anteriormente deverá ser excluído.

Exclui o valor listado de R$ 4.680,00.

Exclui a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito no valor de **R$ 4.680,00 (quatro mil, seiscentos e oitenta reais).**

EXCLUIR a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
352	EURICO DE JESUS VIEIRA JUNIOR	018.173.935-61

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	15.000,00			-			-
		15.000,00			**-**			**-**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**-**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de ofício em razão da Ação de Obrigação de fazer com Indenização por Danos morais n° 8012941-67.2022.8.05.0256, em tramite perante a 2ª Vara dos Feitos de Relação de Consumos Cíveis Comerciais e Acidente de Trabalho de Teixeira de Freitas/BA, ajuizada em face das Recuperandas e Embasa S.A, na data de 4/12/2022.

A ação busca o reconhecimento da relação de consumo do credor com as Recuperandas e Embasa S.A; a aplicação da inversão do ônus da prova; a conclusão das obras/projetos iniciada e a condenação das rés de forma solidaria, ao pagamento de indenização no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais) em favor do credor à título de dano moral.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, encaminhou cópia do processo n.º 8012941-67.2022.8.05.0256.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise do processo, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), na Classe III – Quirografária, da FLORIPARK EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA;

2.3.1 Origem do Crédito

Constata que o Crédito se origina do processo n.º 8012941-67.2022.8.05.0256, em tramite perante a 2ª Vara dos Feitos de Relação de Consumos Cíveis Comerciais e Acidente de Trabalho de Teixeira de Freitas/BA, contra a ré Embasa S.A e as Recuperandas Floripark Serviços de Leitura Ltda e Floripark Empreendimentos e Serviços Ltda - GRUPO FLORIPARK.

Na ação proposta, alega o credor que as requeridas realizaram obras de rede de esgoto e águas pluviais nas dependências do Residencial Arco Verde, e que as citadas obras foram encerradas e inauguradas, sem, contudo, estarem efetivamente concluídas, causando grandes transtornos aos moradores locais. Por tais razões, o credor pugnou pela procedência da ação para condenar a Embasa S.A e as Recuperandas, solidariamente, a proceder com a conclusão das obras/projetos nas dependências do Residencial Arco Verde, em especial no imóvel da parte e ao pagamento de indenização por dano moral no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais).
Citada, as Recuperandas apresentaram contestação à inicial (id. 295170818), alegando, preliminarmente, ilegitimidade passiva, informando que não houve qualquer participação sua no desenrolar dos fatos, uma vez que foi contratada para fazer a leitura de hidrômetro, entrega de contas, pesquisa de consumo de campo entre outras funções, mas não a de instalação de redes de esgotos e águas pluviais. No mérito, requereu a improcedência da condenação em dano moral, pois as Recuperandas do GRUPO FLORIPARK não praticaram nenhum ato ilícito hábil a abalar a moral da parte autora. Nesse passo, requereu a improcedência da ação e condenação do credor as custas processuais e honorários advocatícios.

A Ré EMBASA S.A também apresentou contestação (id. 302363856), denunciando à lide a empresa TERRAL CONSTRUTORA LTDA. Em sede preliminar requereu a conexão do processo a diversos outros, cuja causa de pedir e pedidos eram exatamente os mesmos. Ainda, sustentou 3 hipóteses de ilegitimidade ativa. A primeira e segunda hipótese alegaram que a responsabilidade dos problemas seria do município e da construtora contratada através de ato licitatório, TERRAL CONSTRUTORA LTDA. A terceira hipótese foi que o interesse seria coletivo em sentido específico, por existir diversas ações com o mesmo intuito dos moradores da residência Arco Verde, existindo no presente caso, ausência de condição da ação. No mérito, informaram que não estaria comprovado a ineficiência do serviço prestado, requerendo ao final a não configuração dos danos morais pleiteado e a improcedência da ação.

O credor apresentou Réplica (id. 302363856), se contrapondo as alegações postas pelas rés.

O d. juízo intimou as partes para apresentar as provas que pretenderiam produzir, no prazo de 15 dias, bem como se haveria interesse na realização da audiência de instrução e julgamento.

As Recuperandas requereram a sua exclusão da lide, tendo em vista a denunciação à lide em face da empresa TERRAL CONSTRUTORA LTDA., requerendo a citação da litisdenunciada.

A ré EMBASA S.A, requereu a designação da audiência de instrução e julgamento.

Audiência de instrução e julgamento designada em id. 439412754.

As Recuperandas através da manifestação de id. 441372187, se manifestaram nos autos, requerendo o conhecimento de sua ilegitimidade para figurar no polo passivo da demanda, informando que a EMBASA S.A havia denunciado à lide a empresa TERRAL CONSTRUTORA LTDA, a qual, em princípio havia realizado o trabalho. Informou ainda que havia requerido Recuperação Judicial e eventual condenação deveria se sujeitar ao juízo universal. Por fim, caso não fosse o entendimento do d. juízo pela exclusão das Recuperandas do polo passivo da demanda, apresentou testemunha que deveria ser ouvida na audiência de instrução e julgamento.

O d. juízo, pela decisão de id. 441646768, deferiu a inversão do ônus da prova em favor da parte autora, nos termos do art. 6º, inciso VIII, do Código de Consumidor. Acerca das alegações de

ilegitimidade passiva arguidas pela Embasa S.A, indeferiu o pedido, sob a alegação de que conforme constava dos autos, era evidente que as obras de esgotamento sanitário foram executadas pela primeira Ré, na condição de concessionária de serviço público, sendo de natureza objetiva a sua responsabilidade, devendo permanecer no polo passivo da presente demanda.

Entretanto, reconheceu a ilegitimidade passiva das Recuperandas, pois não teria restado comprovado nos autos a participação desta nas obras apontadas na exordial, aceitando a denunciação da lide da empresa TERRAL CONSTRUTORA LTDA, como requerido pela EMBASA S. A. Por fim, cancelou a audiência de instrução e julgamento designada nos autos, e determinou citação da denunciada, no endereço indicado em petição id. 302363856.

A r. decisão foi publicada em 2/5/2024.

2.3.3 Considerações Finais

Constata-se que estando reconhecida a ilegitimidade das Recuperandas na ação manejada por EURICO DE JESUS VIEIRA JUNIOR, esta Administradora Judicial exclui o crédito inicialmente arrolado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 15.000,00, na Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito no valor de **R$ 15.000,00 (quinze mil reais);**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0355	EVANDRO DA SILVA MORALES	264.103.048-97

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE I	BRL	6.000,00						
TOTAL		**6.000,00**						

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de crédito em razão de o Credor se encontrar relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda no valor de R$ 6.000,00.

Localizou, ainda, reclamatória trabalhista autuada sob nº 1001851-08.2019.5.02.0391, ajuizada em 02/12/2019.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o seguinte:

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que a relação de trabalho ocorreu no período de 01/08/2011 até 16/07/2018.

Anota que na reclamatória trabalhista foi proferida decisão desfavorável ao autor, de modo que neste momento processual não existem créditos.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade de análise contábil.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a ausência de comprovação de crédito, EXCLUI o valor relacionado pela Recuperanda.

Havendo reforma na reclamatória trabalhista, quando do trânsito em julgado e de'limitação dos valores, poderão os Credores apresentar habilitação/impugnação a presente lista geral de credores, nos termos dos artigos 8º e 10º da lei 11.101.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR O CRÉDITO.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0361	F.P. FERNANDES DESCARTAVEIS	41.281.646/0001-71

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE III	BRL	43,20						
TOTAL		**43,20**						

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de ofício realizada em razão da ausência de documentação comprobatória, a qual não foi encaminhada pelo Credor para fundamentar a origem do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

Não houve manifestação das Recuperandas acerca do crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 43,20, na Classe III - Quirografária;

Observa-se a ausência de documentação comprobatória, a qual não foi encaminhada pelo Credor ou pela Recuperanda para fundamentar a origem do crédito listado.

Desse modo, o valor listado anteriormente deverá ser excluído.

Exclui o valor listado de R$ 43,20.

Exclui a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito no valor de **R$ 43,20 (quarenta e três reais e vinte centavos).**

EXCLUIR a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0362	FABIANA CARAVELAS MILANI	300.262.718-69

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE III	BRL	479,97						
TOTAL		**479,97**						

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de ofício realizada em razão da ausência de documentação comprobatória, a qual não foi encaminhada pelo Credor para fundamentar a origem do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

Não houve manifestação das Recuperandas acerca do crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 479,97, na Classe III - Quirografária;

Observa-se a ausência de documentação comprobatória, a qual não foi encaminhada pelo Credor ou pela Recuperanda para fundamentar a origem do crédito listado.

Desse modo, o valor listado anteriormente deverá ser excluído.

Exclui o valor listado de R$ 479,97.

Exclui a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito no valor de **R$ 479,97 (quatrocentos e setenta e nove reais e noventa e sete centavos).**

EXCLUIR a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária**.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0365	FABIANO DOS REIS FERREIRA	843.375.081-04

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE I	BRL	30.000,00						
TOTAL		**30.000,00**						

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de crédito em razão do Credor estar relacionado na lista geral de credores, apresentada pela Recuperanda, no valor de R$ 30.000,00.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o seguinte:

2.2.1 A Origem do Crédito

Não foram enviados documentos probatórios acerca do valor relacionado pela Recuperanda, motivo pelo qual, o crédito foi excluído.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade de análise contábil.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista que não há comprovação de crédito, EXCLUI o valor relacionado pela Recuperanda.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR O CRÉDITO.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0371	FABIO FURQUIM	326.647.558-54

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE III	BRL	67,42						
TOTAL		**67,42**						

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de ofício realizada em razão da ausência de documentação comprobatória, a qual não foi encaminhada pelo Credor para fundamentar a origem do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

Não houve manifestação das Recuperandas acerca do crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 67,42, na Classe III - Quirografária;

Observa-se a ausência de documentação comprobatória, a qual não foi encaminhada pelo Credor ou pela Recuperanda para fundamentar a origem do crédito listado.

Desse modo, o valor listado anteriormente deverá ser excluído.

Exclui o valor listado de R$ 67,42.

Exclui a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito no valor de **R$ 67,42 (sessenta e sete reais e quarenta e dois centavos).**

EXCLUIR a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária**.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0372	FABIO GIL LOBAS	004.836.359-60

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	1.800,00						
TOTAL		**1.800,00**						

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe III			
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho.

O Credor se encontra relacionado pelo valor de R$ 1.800,00, na Classe III, na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 20/07/2022 e encerrada em 13/04/2023.

Verifica que não localizou no TRCT verbas constituídas antes de 27/02/2023, de modo que não se sujeita ao plano de recuperação judicial.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista que o documento comprova que o crédito foi constituído depois do pedido de Recuperação Judicial, ocorrido em 27/02/2023, EXCLUI o crédito habilitado.

Os créditos constituídos em data posterior ao pedido de recuperação judicial devem ser perseguidos por via própria.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR O CRÉDITO

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0376	FABIO ROGERIO DOS SANTOS - PECAS	09.623.714/0001-20

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE III	BRL	190,00						
TOTAL		**190,00**						

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de ofício realizada em razão da ausência de documentação comprobatória, a qual não foi encaminhada pelo Credor para fundamentar a origem do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

Não houve manifestação das Recuperandas acerca do crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 190,00, na Classe III - Quirografária;

Observa-se a ausência de documentação comprobatória, a qual não foi encaminhada pelo Credor ou pela Recuperanda para fundamentar a origem do crédito listado.

Desse modo, o valor listado anteriormente deverá ser excluído.

Exclui o valor listado de R$ 190,00.

Exclui a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito no valor de **R$ 190,00 (cento e noventa reais).**

EXCLUIR a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária**.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0377	FABRICIO RAFAEL DE SOUZA	229.277.838-61

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE I	BRL	151.192,19						
TOTAL		**151.192,19**						

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de crédito em razão de o Credor se encontrar relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda no valor de R$ 151.192,19.

Localizou, ainda, a reclamatória trabalhista autuada sob nº 1000307-31.2022.5.02.0374, ajuizada em 15/03/2022.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o seguinte:

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que a relação de trabalho ocorreu no período de 18/05/2015 até 09/09/2020.

Anota que a reclamatória trabalhista se encontra encerrada e não há créditos a serem habilitados.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade de análise contábil.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista que não há comprovação de crédito, EXCLUI o valor relacionado pela Recuperanda.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR O CRÉDITO.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0378	FACTOR COMERCIO DE SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA	02.135.372/0001-50

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE III	BRL	520,00						
TOTAL		**520,00**						

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de ofício realizada em razão da ausência de documentação comprobatória, a qual não foi encaminhada pelo Credor para fundamentar a origem do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

Não houve manifestação das Recuperandas acerca do crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 520,00, na Classe III - Quirografária;

Observa-se a ausência de documentação comprobatória, a qual não foi encaminhada pelo Credor ou pela Recuperanda para fundamentar a origem do crédito listado.

Desse modo, o valor listado anteriormente deverá ser excluído.

Exclui o valor listado de R$ 520,00.

Exclui a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito no valor de **R$ 520,00 (quinhentos e vinte reais).**

EXCLUIR a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0381	FASHION VIP UNIFORMES EIRELI	09.074.452/0001-92

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE III	BRL	3.163,00						
TOTAL		**3.163,00**						

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de ofício realizada em razão da ausência de documentação comprobatória, a qual não foi encaminhada pelo Credor para fundamentar a origem do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

Não houve manifestação das Recuperandas acerca do crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 3.163,00, na Classe III - Quirografária;

Observa-se a ausência de documentação comprobatória, a qual não foi encaminhada pelo Credor ou pela Recuperanda para fundamentar a origem do crédito listado.

Desse modo, o valor listado anteriormente deverá ser excluído.

Exclui o valor listado de R$ 3.163,00.

Exclui a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito no valor de **R$ 3.163,00 (três mil, cento e sessenta e três reais).**

EXCLUIR a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária**.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0383	FELIPE CARDOSO ALVES SILVA	413.295.658-00

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE I	BRL	41.462,25						
TOTAL		**41.462,25**						

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de crédito em razão de o Credor se encontrar relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda no valor de R$ 41.462,25.

Localizou, ainda, a reclamatória trabalhista autuada sob nº 0010841-07.2022.5.15.0013, ajuizada em 09/06/2022.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o seguinte:

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que a relação de trabalho ocorreu no período de 02/05/2017 até 19/01/2022.

Anota que a reclamatória trabalhista se encontra encerrada e não há créditos a serem habilitados.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade de análise contábil.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista que não há comprovação de crédito, EXCLUI o valor relacionado pela Recuperanda.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR O CRÉDITO.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0387	FERNANDA LOPES GOMES	28.347.301/0001-05

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE III	BRL	80,00						
TOTAL		**80,00**						

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de ofício realizada em razão da ausência de documentação comprobatória, a qual não foi encaminhada pelo Credor para fundamentar a origem do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

Não houve manifestação das Recuperandas acerca do crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 80,00, na Classe III - Quirografária;

Observa-se a ausência de documentação comprobatória, a qual não foi encaminhada pelo Credor ou pela Recuperanda para fundamentar a origem do crédito listado.

Desse modo, o valor listado anteriormente deverá ser excluído.

Exclui o valor listado de R$ 80,00.

Exclui a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito no valor de **R$ 80,00 (oitenta reais).**

EXCLUIR a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0388	FERNANDA RIBEIRO	312.064.248-77

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE III	BRL	,01						
TOTAL		**,01**						

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de ofício realizada em razão da ausência de documentação comprobatória, a qual não foi encaminhada pelo Credor para fundamentar a origem do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

Não houve manifestação das Recuperandas acerca do crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$,01, na Classe III - Quirografária;

Observa-se a ausência de documentação comprobatória, a qual não foi encaminhada pelo Credor ou pela Recuperanda para fundamentar a origem do crédito listado.

Desse modo, o valor listado anteriormente deverá ser excluído.

Exclui o valor listado de R$,01.

Exclui a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito no valor de **R$,01 (reaisum centavo).**

EXCLUIR a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
389	FERNANDO CESAR CRAVEIRO	083.969.248-05

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	5.100,84			-			-
		5.100,84			**-**			**-**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**-**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou cópia de e-mails e cópia do formulário de aluguel de imóvel.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 5.100,84, na Classe III – Quirografária.

Exclui o valor listado de R$ 5.100,84, devido a apresentação de documentação insuficiente para análise do crédito.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito no valor de **R$ 5.100,84 (cinco mil e cem reais e oitenta e quatro centavos).**

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0391	FERNANDO GILBERTO FREIRE CAMPIAO 00768338875	29.660.754/0001-50

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE III	BRL	6.000,00						
TOTAL		**6.000,00**						

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de ofício realizada em razão da ausência de documentação comprobatória, a qual não foi encaminhada pelo Credor para fundamentar a origem do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

Não houve manifestação das Recuperandas acerca do crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 6.000,00, na Classe III - Quirografária;

Observa-se a ausência de documentação comprobatória, a qual não foi encaminhada pelo Credor ou pela Recuperanda para fundamentar a origem do crédito listado.

Desse modo, o valor listado anteriormente deverá ser excluído.

Exclui o valor listado de R$ 6.000,00.

Exclui a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito no valor de **R$ 6.000,00 (seis mil reais).**

EXCLUIR a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0395	FLAVIO GEAN ROCHA	089.087.979-63

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE III	BRL	17,03						
TOTAL		**17,03**						

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de ofício realizada em razão da ausência de documentação comprobatória, a qual não foi encaminhada pelo Credor para fundamentar a origem do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

Não houve manifestação das Recuperandas acerca do crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 17,03, na Classe III - Quirografária;

Observa-se a ausência de documentação comprobatória, a qual não foi encaminhada pelo Credor ou pela Recuperanda para fundamentar a origem do crédito listado.

Desse modo, o valor listado anteriormente deverá ser excluído.

Exclui o valor listado de R$ 17,03.

Exclui a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito no valor de **R$ 17,03 (dezessete reais e três centavos).**

EXCLUIR a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
396	FLORINDO CALANCA	096.543.568-72

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	10.917,90			-			-
		10.917,90			**-**			**-**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**-**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou cópia dos documentos em nome de FIREMICRO INFORMÁTICA COM. E SERVS. LTDA e PEREZ NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA totalizando o valor de R$ 2.232,95.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 10.917,9, na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/02/2023.

Exclui o crédito listado, pois a documentação encaminhada pela Recuperanda está em nome de FIREMICRO INFORMÁTICA COM. E SERVS. LTDA e PEREZ e NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA, divergente do credor listado.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o valor do crédito de **R$ 10.917,90 (dez mil novecentos e dezessete reais e noventa centavos).**

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
400	FORNECEDORES DIVERSOS BASES	82.889.304/9999-97

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	7.000,00			-			-
		7.000,00			**-**			**-**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**-**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentação insuficiente para análise.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 7.000,00, na Classe III – Quirografária.

Exclui o valor listado de R$ 7.000,00, pois os credores devem ter seus créditos analisados de forma individual.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito no valor de **R$ 7.000,00 (sete mil reais).**

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0401	FORT IMOVEIS SERVICOS LTDA	20.257.976/0001-51

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE III	BRL	1.092,96						
TOTAL		**1.092,96**						

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de ofício realizada em razão da ausência de documentação comprobatória, a qual não foi encaminhada pelo Credor para fundamentar a origem do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

Não houve manifestação das Recuperandas acerca do crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 1.092,96, na Classe III - Quirografária;

Observa-se a ausência de documentação comprobatória, a qual não foi encaminhada pelo Credor ou pela Recuperanda para fundamentar a origem do crédito listado.

Desse modo, o valor listado anteriormente deverá ser excluído.

Exclui o valor listado de R$ 1.092,96.

Exclui a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito no valor de **R$ 1.092,96 (um mil e noventa e dois reais e noventa e seis centavos).**

EXCLUIR a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0402	FP4 LOCACAO LTDA	35.565.598/0001-40

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE III	BRL	37.327,10						
TOTAL		**37.327,10**						

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de ofício realizada em razão da ausência de documentação comprobatória, a qual não foi encaminhada pelo Credor para fundamentar a origem do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

Não houve manifestação das Recuperandas acerca do crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 37.327,10, na Classe III - Quirografária;

Observa-se a ausência de documentação comprobatória, a qual não foi encaminhada pelo Credor ou pela Recuperanda para fundamentar a origem do crédito listado.

Desse modo, o valor listado anteriormente deverá ser excluído.

Exclui o valor listado de R$ 37.327,10.

Exclui a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito no valor de **R$ 37.327,10 (trinta e sete mil, trezentos e vinte e sete reais e dez centavos).**

EXCLUIR a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0406	FRANKLIN MARCELO ATICO DE CAMPOS	070.102.287-60

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE III	BRL	13.640,00						
TOTAL		**13.640,00**						

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de ofício realizada em razão da ausência de documentação comprobatória, a qual não foi encaminhada pelo Credor para fundamentar a origem do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

Não houve manifestação das Recuperandas acerca do crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 13.640,00, na Classe III - Quirografária;

Observa-se a ausência de documentação comprobatória, a qual não foi encaminhada pelo Credor ou pela Recuperanda para fundamentar a origem do crédito listado.

Desse modo, o valor listado anteriormente deverá ser excluído.

Exclui o valor listado de R$ 13.640,00.

Exclui a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito no valor de **R$ 13.640,00 (treze mil, seiscentos e quarenta reais).**

EXCLUIR a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0408	FYBERNET TELEINFORMATICA LTDA	09.004.515/0001-34

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE III	BRL	159,90						
TOTAL		**159,90**						

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de ofício realizada em razão da ausência de documentação comprobatória, a qual não foi encaminhada pelo Credor para fundamentar a origem do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

Não houve manifestação das Recuperandas acerca do crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 159,90, na Classe III - Quirografária;

Observa-se a ausência de documentação comprobatória, a qual não foi encaminhada pelo Credor ou pela Recuperanda para fundamentar a origem do crédito listado.

Desse modo, o valor listado anteriormente deverá ser excluído.

Exclui o valor listado de R$ 159,90.

Exclui a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito no valor de **R$ 159,90 (cento e cinquenta e nove reais e noventa centavos).**

EXCLUIR a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária**.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0373	FÁBIO HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS	415.968.148-45

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE I	BRL	163.234,02						
TOTAL		**163.234,02**						

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de crédito em razão de o Credor se encontrar relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda no valor de R$ 163.234,02.

Localizou, ainda, reclamatória trabalhista autuada sob nº 0010422-90.2022.5.15.0011, ajuizada em 25/03/2022.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o seguinte:

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que a relação de trabalho ocorreu no período de 08/09/2017 até 07/01/2022.

Anota que na reclamatória trabalhista foi proferida decisão desfavorável ao autor, de modo que neste momento processual não existem créditos.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade de análise contábil.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a ausência de comprovação de crédito, EXCLUI o valor relacionado pela Recuperanda.

Havendo reforma na reclamatória trabalhista, quando do trânsito em julgado e de'limitação dos valores, poderão os Credores apresentar habilitação/impugnação a presente lista geral de credores, nos termos dos artigos 8º e 10º da lei 11.101.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR O CRÉDITO.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0409	G A EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	07.717.835/0001-06

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE III	BRL	2.912,20						
TOTAL		**2.912,20**						

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de ofício realizada em razão da ausência de documentação comprobatória, a qual não foi encaminhada pelo Credor para fundamentar a origem do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

Não houve manifestação das Recuperandas acerca do crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 2.912,20, na Classe III - Quirografária;

Observa-se a ausência de documentação comprobatória, a qual não foi encaminhada pelo Credor ou pela Recuperanda para fundamentar a origem do crédito listado.

Desse modo, o valor listado anteriormente deverá ser excluído.

Exclui o valor listado de R$ 2.912,20.

Exclui a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito no valor de **R$ 2.912,20 (dois mil, novecentos e doze reais e vinte centavos).**

EXCLUIR a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0410	G LUX ENGENHARIA E SERVICOS LTDA	19.564.204/0001-83

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	981,34						
TOTAL		**981,34**						

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de ofício realizada em razão da ausência de documentação comprobatória, a qual não foi encaminhada pelo Credor para fundamentar a origem do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

Não houve manifestação das Recuperandas acerca do crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 981,34, na Classe III - Quirografária;

Observa-se a ausência de documentação comprobatória, a qual não foi encaminhada pelo Credor ou pela Recuperanda para fundamentar a origem do crédito listado.

Desse modo, o valor listado anteriormente deverá ser excluído.

Exclui o valor listado de R$ 981,34.

Exclui a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito no valor de **R$ 981,34 (novecentos e oitenta e um reais e trinta e quatro centavos).**

EXCLUIR a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0411	GABRIEL BENEDITO DA SILVA	091.425.819-23

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE III	BRL	3.241,74						
TOTAL		**3.241,74**						

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de ofício realizada em razão da ausência de documentação comprobatória, a qual não foi encaminhada pelo Credor para fundamentar a origem do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

Não houve manifestação das Recuperandas acerca do crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 3.241,74, na Classe III - Quirografária;

Observa-se a ausência de documentação comprobatória, a qual não foi encaminhada pelo Credor ou pela Recuperanda para fundamentar a origem do crédito listado.

Desse modo, o valor listado anteriormente deverá ser excluído.

Exclui o valor listado de R$ 3.241,74.

Exclui a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito no valor de **R$ 3.241,74 (três mil, duzentos e quarenta e um reais e setenta e quatro centavos).**

EXCLUIR a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0414	GENI SCHULZ HAASE	948.557.067-87

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE III	BRL	3.510,00						
TOTAL		**3.510,00**						

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de ofício realizada em razão da ausência de documentação comprobatória, a qual não foi encaminhada pelo Credor para fundamentar a origem do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

Não houve manifestação das Recuperandas acerca do crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 3.510,00, na Classe III - Quirografária;

Observa-se a ausência de documentação comprobatória, a qual não foi encaminhada pelo Credor ou pela Recuperanda para fundamentar a origem do crédito listado.

Desse modo, o valor listado anteriormente deverá ser excluído.

Exclui o valor listado de R$ 3.510,00.

Exclui a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito no valor de **R$ 3.510,00 (três mil, quinhentos e dez reais).**

EXCLUIR a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0419	GESSIKA DANTAS FERNANDES	070.352.055-51

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE III	BRL	25,31						
TOTAL		**25,31**						

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de ofício realizada em razão da ausência de documentação comprobatória, a qual não foi encaminhada pelo Credor para fundamentar a origem do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

Não houve manifestação das Recuperandas acerca do crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 25,31, na Classe III - Quirografária;

Observa-se a ausência de documentação comprobatória, a qual não foi encaminhada pelo Credor ou pela Recuperanda para fundamentar a origem do crédito listado.

Desse modo, o valor listado anteriormente deverá ser excluído.

Exclui o valor listado de R$ 25,31.

Exclui a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito no valor de **R$ 25,31 (vinte e cinco reais e trinta e um centavos).**

EXCLUIR a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0420	GESTAR - ASSESSORIA A ENTIDADES SINDICAIS, ASSISTENCIAIS, CULTURAIS E	18.679.897/0001-97

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE III	BRL	1.897,48						
TOTAL		**1.897,48**						

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de ofício realizada em razão da ausência de documentação comprobatória, a qual não foi encaminhada pelo Credor para fundamentar a origem do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

Não houve manifestação das Recuperandas acerca do crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 1.897,48, na Classe III - Quirografária;

Observa-se a ausência de documentação comprobatória, a qual não foi encaminhada pelo Credor ou pela Recuperanda para fundamentar a origem do crédito listado.

Desse modo, o valor listado anteriormente deverá ser excluído.

Exclui o valor listado de R$ 1.897,48.

Exclui a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito no valor de **R$ 1.897,48 (um mil, oitocentos e noventa e sete reais e quarenta e oito centavos).**

EXCLUIR a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0421	GIANINI AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA	00.807.510/0001-75

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE III	BRL	1.361,75						
TOTAL		**1.361,75**						

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de ofício realizada em razão da ausência de documentação comprobatória, a qual não foi encaminhada pelo Credor para fundamentar a origem do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

Não houve manifestação das Recuperandas acerca do crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 1.361,75, na Classe III - Quirografária;

Observa-se a ausência de documentação comprobatória, a qual não foi encaminhada pelo Credor ou pela Recuperanda para fundamentar a origem do crédito listado.

Desse modo, o valor listado anteriormente deverá ser excluído.

Exclui o valor listado de R$ 1.361,75.

Exclui a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito no valor de **R$ 1.361,75 (um mil, trezentos e sessenta e um reais e setenta e cinco centavos).**

EXCLUIR a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0422	GIDION TRANSPORTE E TURISMO LTDA	84.704.295/0001-77

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE III	BRL	242,25						
TOTAL		**242,25**						

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de ofício realizada em razão da ausência de documentação comprobatória, a qual não foi encaminhada pelo Credor para fundamentar a origem do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

Não houve manifestação das Recuperandas acerca do crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 242,25, na Classe III - Quirografária;

Observa-se a ausência de documentação comprobatória, a qual não foi encaminhada pelo Credor ou pela Recuperanda para fundamentar a origem do crédito listado.

Desse modo, o valor listado anteriormente deverá ser excluído.

Exclui o valor listado de R$ 242,25.

Exclui a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito no valor de **R$ 242,25 (duzentos e quarenta e dois reais e vinte e cinco centavos).**

EXCLUIR a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária**.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0423	GILBERTO APARECIDO PEREIRA COSTA	153.853.978-06

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE I	BRL	10.569,15						
TOTAL		**10.569,15**						

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de crédito em razão de o Credor se encontrar relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda no valor de R$ 10.569,15.

Ademais, localizou a reclamatória trabalhista autuada sob nº 1000332-55.2021.5.02.0608, ajuizada em 09/03/2021.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o seguinte:

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que a relação de trabalho ocorreu no período de 17/05/2011 até 17/11/2020.

Anota que a reclamatória trabalhista se encontra encerrada e não há créditos a serem habilitados, em face do pagamento realizado pela CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP[1] CNPJ 43.776.517/0001-80.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade de análise contábil.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a quitação do crédito na reclamatória trabalhista nº 1000332-55.2021.5.02.0608, EXCLUI o valor relacionado pela Recuperanda.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR O CRÉDITO.

[1] Os casos de sub-rogação se encontram analisados conforme anexo IV.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0426	GILDASIO DOS SANTOS MACHADO	431.627.378-77

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE I	BRL	54.868,86						
TOTAL		**54.868,86**						

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de crédito em razão de o Credor se encontrar relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda no valor de R$ 54.868,86.

Localizou, ainda, reclamatória trabalhista autuada sob nº 1000955-55.2022.5.02.0715, ajuizada em 01/08/2022.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o seguinte:

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que a relação de trabalho ocorreu no período de 05/07/2021 até 17/03/2022.

Anota que na reclamatória trabalhista foi proferida decisão desfavorável ao autor, de modo que neste momento processual não existem créditos.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade de análise contábil.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a ausência de comprovação de crédito, EXCLUI o valor relacionado pela Recuperanda.

Havendo reforma na reclamatória trabalhista, quando do trânsito em julgado e de'limitação dos valores, poderão os Credores apresentar habilitação/impugnação a presente lista geral de credores, nos termos dos artigos 8º e 10º da lei 11.101.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR O CRÉDITO.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0429	GILSON ALVES DE LIMA	067.173.688-45

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE III	BRL	376,43						
TOTAL		**376,43**						

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de crédito em razão de o Credor se encontrar relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda no valor de R$ 376,43.

Ademais, localizou a reclamatória trabalhista autuada sob nº 1000405-62.2022.5.02.0391, ajuizada em 13/04/2022.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o seguinte:

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que a relação de trabalho ocorreu no período de 01/12/2009 até 24/05/2022.

Anota que a reclamatória trabalhista se encontra encerrada e não há créditos a serem habilitados, em face do pagamento realizado pela FLORIPARK ENERGIA LTDA[1] CNPJ 09.640.264/0001-84.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade de análise contábil.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a quitação do crédito na reclamatória trabalhista nº 1000405-62.2022.5.02.0391, EXCLUI o valor relacionado pela Recuperanda.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR O CRÉDITO.

[1] Os casos de sub-rogação se encontram analisados conforme anexo IV.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0436	GLADIMIR LEOCADIO DA SILVA	544.921.499-53

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE III	BRL	78,52						
TOTAL		**78,52**						

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de ofício realizada em razão da ausência de documentação comprobatória, a qual não foi encaminhada pelo Credor para fundamentar a origem do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

Não houve manifestação das Recuperandas acerca do crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 78,52, na Classe III - Quirografária;

Observa-se a ausência de documentação comprobatória, a qual não foi encaminhada pelo Credor ou pela Recuperanda para fundamentar a origem do crédito listado.

Desse modo, o valor listado anteriormente deverá ser excluído.

Exclui o valor listado de R$ 78,52.

Exclui a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito no valor de **R$ 78,52 (setenta e oito reais e cinquenta e dois centavos).**

EXCLUIR a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0437	GLAUBER BALDERRAMAS	09.134.746/0001-62

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE III	BRL	80,00						
TOTAL		**80,00**						

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de ofício realizada em razão da ausência de documentação comprobatória, a qual não foi encaminhada pelo Credor para fundamentar a origem do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

Não houve manifestação das Recuperandas acerca do crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 80,00, na Classe III - Quirografária;

Observa-se a ausência de documentação comprobatória, a qual não foi encaminhada pelo Credor ou pela Recuperanda para fundamentar a origem do crédito listado.

Desse modo, o valor listado anteriormente deverá ser excluído.

Exclui o valor listado de R$ 80,00.

Exclui a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito no valor de **R$ 80,00 (oitenta reais).**

EXCLUIR a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária**.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0445	GREGORY WASHINGTON DUTRA F. GONCALVES	464.675.798-28

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE I	BRL	76.617,80						
TOTAL		**76.617,80**						

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de crédito em razão de o Credor se encontrar relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda no valor de R$ 76.617,80.

Localizou, ainda, a reclamatória trabalhista autuada sob nº 1000781-47.2022.5.02.0068, ajuizada em 12/06/2022.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o seguinte:

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que a relação de trabalho ocorreu no período de 02/01/2019 até 07/01/2024.

Anota que a reclamatória trabalhista se encontra encerrada e não há créditos a serem habilitados.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade de análise contábil.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista que não há comprovação de crédito, EXCLUI o valor relacionado pela Recuperanda.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR O CRÉDITO.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0450	GUILHERME AUGUSTO SAMPAIO	086.237.869-98

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE III	BRL	68,10						
TOTAL		**68,10**						

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de ofício realizada em razão da ausência de documentação comprobatória, a qual não foi encaminhada pelo Credor para fundamentar a origem do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

Não houve manifestação das Recuperandas acerca do crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 68,10, na Classe III - Quirografária;

Observa-se a ausência de documentação comprobatória, a qual não foi encaminhada pelo Credor ou pela Recuperanda para fundamentar a origem do crédito listado.

Desse modo, o valor listado anteriormente deverá ser excluído.

Exclui o valor listado de R$ 68,10.

Exclui a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito no valor de **R$ 68,10 (sessenta e oito reais e dez centavos).**

EXCLUIR a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária**.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0451	GUILHERME DE OLIVEIRA ALCALAI MARQUES	049.771.075-78

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE I	BRL	38.571,71						
TOTAL		**38.571,71**						

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de crédito em razão de o Credor se encontrar relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda no valor de R$ 38.571,71.

Ademais, localizou a reclamatória trabalhista autuada sob nº 1000699-17.2022.5.02.0391, ajuizada em 22/06/2022.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o seguinte:

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que a relação de trabalho ocorreu no período de 14/07/2021 até 13/06/2022.

Anota que a reclamatória trabalhista se encontra encerrada e não há créditos a serem habilitados, em face do pagamento realizado pela EDP - ENERGIAS DO BRASIL S.A.[1] CNPJ 15.139.629/0001-94.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade de análise contábil.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a quitação do crédito na reclamatória trabalhista nº 1000699-17.2022.5.02.0391, EXCLUI o valor relacionado pela Recuperanda.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR O CRÉDITO.

[1] Os casos de sub-rogação se encontram analisados conforme anexo IV.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0454	GUSTAVO SILVA	858.087.715-60

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE I	BRL	49.819,24						
TOTAL		**49.819,24**						

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de crédito em razão de o Credor se encontrar relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda no valor de R$ 49.819,24.

Localizou, ainda, reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000423-98.2023.5.05.0030; 0000604-36.2022.5.05.0030, ajuizada em 29/06/2023; 11/10/2022.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o seguinte:

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que a relação de trabalho ocorreu no período de 02/01/2020 até 11/10/2021.

Anota que na reclamatória trabalhista foi proferida decisão desfavorável ao autor, de modo que neste momento processual não existem créditos.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade de análise contábil.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a ausência de comprovação de crédito, EXCLUI o valor relacionado pela Recuperanda.

Havendo reforma na reclamatória trabalhista, quando do trânsito em julgado e de'limitação dos valores, poderão os Credores apresentar habilitação/impugnação a presente lista geral de credores, nos termos dos artigos 8º e 10º da lei 11.101.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR O CRÉDITO.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
456	H EDUCA SOLUCOES FINANCEIRAS LTDA	09.631.673/0001-14

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	13.437,57			-			-
		13.437,57			**-**			**-**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**-**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou cópia de boletos bancários.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 13.437,57, na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito extraconcursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído posteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/02/2023.

DOCUMENTO	EMITENTE	CNPJ	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
2319	H EDUCA SOLUCOES FINANCEIRAS LTDA	09.631.673/0001-14	28/03/2023	20/04/2023	7.421,63
2321	H EDUCA SOLUCOES FINANCEIRAS LTDA	09.631.673/0001-14	28/03/2023	20/04/2023	1.380,70
2325	H EDUCA SOLUCOES FINANCEIRAS LTDA	09.631.673/0001-14	28/03/2023	20/04/2023	206,51
2327	H EDUCA SOLUCOES FINANCEIRAS LTDA	09.631.673/0001-14	03/04/2023	20/04/2023	584,33
Total					**9.593,17**

Não acolhe o valor solicitado pela Recuperanda, vez que, as emissões dos boletos bancários são posteriores ao pedido da Recuperação Judicial.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito no valor de **R$ 13.437,57 (treze mil quatrocentos e trinta e sete reais e cinquenta e sete centavos).**

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0469	HIL MOTOS LTDA - EPP	04.342.220/0001-54

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE IV	BRL	12.254,00						
TOTAL		**12.254,00**						

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de ofício realizada em razão da ausência de documentação comprobatória, a qual não foi encaminhada pelo Credor para fundamentar a origem do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

Não houve manifestação das Recuperandas acerca do crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 12.254,00, na Classe IV - ME e EPP;

Observa-se a ausência de documentação comprobatória, a qual não foi encaminhada pelo Credor ou pela Recuperanda para fundamentar a origem do crédito listado.

Desse modo, o valor listado anteriormente deverá ser excluído.

Exclui o valor listado de R$ 12.254,00.

Exclui a classificação do crédito na Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito no valor de **R$ 12.254,00 (doze mil, duzentos e cinquenta e quatro reais).**

EXCLUIR a classificação do crédito na **Classe IV - ME e EPP**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
478	HOTEL SANTA RITA LTDA	13.826.441/0001-99

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE III	BRL	75,00			-			-
		75,00			**-**			**-**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**-**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, encaminhou cópia da nota fiscal nº 2234, no valor de R$ 75,00 e também comprovante de pagamento.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 75,00, na Classe III – Quirografária.

Exclui o valor listado de R$ 75,00 de acordo com a documentação comprobatória.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito listado de **R$ 75,00 (setenta e cinco reais).**

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
460	HELIO PINTO PINHEIRO FILHO	501.335.275-49

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	-			-			-
		-			-			-

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**-**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de ofício da Ação de Indenização por Acidente de Transito (n.º 0122641-06.2022.8.05.0001) proposta por HELIO PINTO PINHEIRO FILHO em desfavor da FLORIPARK EMPREENDIMENTOS, IGOR CAJA DOS SANTOS e de LOCALIZA FLEET S A, objetivando a condenação da parte acionada ao ressarcimento de danos materiais, nas modalidades danos emergentes e lucros cessantes, além de danos morais, no valor de R$ 112.039,52 (cento e doze mil e trinta e nove reais e cinquenta e dois centavos) todos decorrentes de acidente de trânsito ocorrido no dia 05/02/2022, por volta das 11:00hrs, na Rua Teodoro Dias Barreto, no município de Santo Antônio de Jesus/BA.

2.2 Manifestação da Recuperanda

Não houve por parte da Recuperanda manifestação sobre o crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise detida do processo n.º 0122641-06.2022.8.05.0001, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 0,00, na Classe III – Quirografária;

INFORMATICA E PAPELARIA LTDA - R$ 260,00; HÉLIO PINTO PINHEIRO FILHO - R$,00; HE-NET MANUTENCAO E SERVICOS DIGITAIS LTDA - R$ 71,95; HE-NET

2.3.1 Origem do Crédito

Em contestação à inicial apresentada (Id. 127792105), a Recuperanda suscitou, em sede preliminar, a incompetência do juízo, ante o valor atribuído à causa e denunciou à lide a seguradora. No mérito, impugnou os valores pretendidos pelo credor à título de danos materiais, nas modalidades danos emergentes e lucros cessantes, além de danos morais.

Houve réplica por parte do credor (Id. 127825770), refutando as teses da Recuperanda. Não houve conciliação das partes, as quais manifestaram desinteresse pela produção de provas (Id. 127828091),

Pela r. sentença de Id. 129422579, ficou comprovado que o credor HELIO PINTO PINHEIRO FILHO foi o culpado pelo acidente, pois realizou manobra sem atentar às particularidades da via, localização de obstáculos e distância lateral de segurança, infringindo, dentre outros, os arts. 28, 29, II e 34, todos do Código de Trânsito Brasileiro. Ainda, informou que os autos careciam de provas de lucros cessantes, deixando de condenar a Recuperanda neste ponto, julgando improcedente o pedido formulado pelo credor, resolvendo o mérito, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil, determinando que, após certificado o trânsito em julgado, fosse dado baixa e remetidos os autos ao arquivo:

> Por tudo o que consta nos autos, **JULGO IMPROCEDENTE** o pedido formulados pela parte acionante, resolvendo o mérito, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil, determinando que, após certificado o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

O credor, diante do mérito da r. sentença, opôs Embargos de Declaração (Id. 130340081), os quais foram rejeitados (Id. 133623832).

Houve a interposição de Recurso de Inominado, requerendo a reforma da sentença de primeiro grau sobre as teses de lucros cessantes, danos morais e perdas e danos (Id. 135072869). O recurso interposto foi julgado improcedente pela 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais, mantendo inalterada a sentença prolatada pelo M.M. juízo de primeiro grau. Contra o v. acordão, foram opostos Embargos de Declaração (Id. 151839585), os quais foram conhecidos e rejeitados (Id. 156211437), transcorrendo o prazo para eventual recurso em 18/6/2024, retornando os autos à origem.

> Certifico para os devidos fins que, nesta data, encaminho os presentes autos para o Juizado de origem, tendo em vista que transcorreu *in albis* o prazo para interposição de recurso.
>
> Salvador, 18 de Junho de 2024 .
>
> **NAIRA TOURINHO**
> Secretária das Turmas Recursais

Desse modo, conforme os termos da referida Sentença, verifica-se que não houve condenação da Recuperanda, de modo que, esta Administradora Judicial, exclui HÉLIO PINTO PINHEIRO FILHO da relação de credores.

2.3.2 *Considerações Finais*

Ante à inexistência de crédito, exclui HÉLIO PINTO PINHEIRO FILHO da 2ª relação de credores do GRUPO FLORIPARK.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR HELIO PINTO PINHEIRO FILHO.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
482	IGOR AZEVEDO RAMOS SOARES	-

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	15.000,00			-			-
		15.000,00			**-**			**-**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**-**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou cópia da Ação de Obrigação de Fazer c/c Indenização por Danos Morais n.º 8012985-86.2022.8.05.0256.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado no Edital de Credores do art. 52, §1º, da Lei 11.101/05, pelo valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), na Classe III – Quirografária.

Constata que o crédito corresponde ao valor causa da Ação de Obrigação de Fazer c/c Indenização por Danos Morais n.º 8012985-86.2022.8.05.0256, proposta em desfavor do GRUPO FLORIPARK e EMBASA S.A., em 06/10/2022, perante a 2ª Vara dos Feitos de Relação de Consumo, Cíveis, Comerciais e Registros Públicos de Teixeira de Freitas/BA.

O autor relata que as rés teriam realizado obras na rede de esgoto no residencial Arco Verde, no qual possui imóvel e reside, as quais não foram concluídas até a data do ajuizamento da ação. Diante disso, pugna pela indenização por dano moral.

Da análise dos autos, percebe-se que até o momento apenas foram apresentadas as contestações pelas rés, estando o processo, portanto, ainda na fase de conhecimento. Por conseguinte, inexiste sentença reconhecendo tanto a existência e extensão do dano, quanto a responsabilidade da Recuperanda.

Diante disso, ante a falta de reconhecimento judicial de dano, responsabilidade, e, muito menos crédito constituído em favor do Requerente, esta Administradora Judicial exclui o valor listado de R$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Exclui, também, o crédito da Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o valor do crédito de **R$ 15.000,00 (quinze mil reais).**

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0492	INFOVALE TELECOM LTDA	01.224.842/0001-90

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE III	BRL	599,40						
TOTAL		**599,40**						

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de ofício realizada em razão da ausência de documentação comprobatória, a qual não foi encaminhada pelo Credor para fundamentar a origem do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

Não houve manifestação das Recuperandas acerca do crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 599,40, na Classe III - Quirografária;

Observa-se a ausência de documentação comprobatória, a qual não foi encaminhada pelo Credor ou pela Recuperanda para fundamentar a origem do crédito listado.

Desse modo, o valor listado anteriormente deverá ser excluído.

Exclui o valor listado de R$ 599,40.

Exclui a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito no valor de **R$ 599,40 (quinhentos e noventa e nove reais e quarenta centavos).**

EXCLUIR a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0495	INK SUL CARTUCHOS LTDA	06.173.320/0001-20

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE III	BRL	1.090,00						
TOTAL		**1.090,00**						

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de ofício realizada em razão da ausência de documentação comprobatória, a qual não foi encaminhada pelo Credor para fundamentar a origem do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

Não houve manifestação das Recuperandas acerca do crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 1.090,00, na Classe III - Quirografária;

Observa-se a ausência de documentação comprobatória, a qual não foi encaminhada pelo Credor ou pela Recuperanda para fundamentar a origem do crédito listado.

Desse modo, o valor listado anteriormente deverá ser excluído.

Exclui o valor listado de R$ 1.090,00.

Exclui a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito no valor de **R$ 1.090,00 (um mil e noventa reais).**

EXCLUIR a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
499	IOLANDA VALENCA CALIL	-

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE III	BRL	283.800,00			-			-
		283.800,00			**-**			**-**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**-**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou cópia da Ação de Indenização por Dano Material e Moral n.º 1000535-55.2021.8.26.0169.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado no Edital de Credores do art. 52, §1º, da Lei 11.101/05, pelo valor de R$ 283.800,00 (duzentos e oitenta e três mil e oitocentos reais), na Classe III – Quirografária.

Constata que o crédito corresponde ao valor causa da Ação de Indenização por Dano Material e Moral n.º 1000535-55.2021.8.26.0169, proposta em desfavor da FLORIPARK EMPREENDIMENTOSSERVIÇOS e OUTRO, em 21/05/2021, perante a Vara de Duartina/SP.

A autora relata que é proprietária do imóvel rural inscrito no INCRA sob o n.º 623032009350-0, sendo que, em 05/11/20, às 9h40m, o Sr. Rogério Alves de Lima, empregado da Recuperanda, teria ido até o imóvel para realizar a leitura de energia elétrica, estacionando automóvel na propriedade. Relata, também, que em dado momento teria ocorrido incêndio no veículo, o qual teria alcançado diferentes locais na fazenda, tendo causado danos materiais.

Da análise dos autos, percebe-se que este se encontra em fase de produção de provas pericial (fls. 499/501, da ação indenizatória). Por conseguinte, inexiste sentença reconhecendo tanto a existência e extensão do dano, quanto a responsabilidade da Recuperanda.

Diante disso, ante a falta de reconhecimento judicial de dano, responsabilidade, e, muito menos, crédito constituído em favor da Credora devido pela Recuperanda, esta Administradora Judicial exclui o valor listado de R$ 283.800,00 (duzentos e oitenta e três mil e oitocentos reais).

Exclui, também, o crédito da Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o valor do crédito de **R$ 283.800,00 (duzentos e oitenta e três mil e oitocentos reais).**

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0502	IRMA GARCIA DOS SANTOS	288.049.868-67

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE III	BRL	1.500,00						
TOTAL		**1.500,00**						

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de ofício realizada em razão da ausência de documentação comprobatória, a qual não foi encaminhada pelo Credor para fundamentar a origem do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

Não houve manifestação das Recuperandas acerca do crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 1.500,00, na Classe III - Quirografária;

Observa-se a ausência de documentação comprobatória, a qual não foi encaminhada pelo Credor ou pela Recuperanda para fundamentar a origem do crédito listado.

Desse modo, o valor listado anteriormente deverá ser excluído.

Exclui o valor listado de R$ 1.500,00.

Exclui a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito no valor de **R$ 1.500,00 (um mil, quinhentos reais).**

EXCLUIR a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0504	ISABELA GONCALVES DE SOUZA BARTOLI	078.009.209-09

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE III	BRL	2.064,94						
TOTAL		**2.064,94**						

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de ofício realizada em razão da ausência de documentação comprobatória, a qual não foi encaminhada pelo Credor para fundamentar a origem do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

Não houve manifestação das Recuperandas acerca do crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 2.064,94, na Classe III - Quirografária;

Observa-se a ausência de documentação comprobatória, a qual não foi encaminhada pelo Credor ou pela Recuperanda para fundamentar a origem do crédito listado.

Desse modo, o valor listado anteriormente deverá ser excluído.

Exclui o valor listado de R$ 2.064,94.

Exclui a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito no valor de **R$ 2.064,94 (dois mil e sessenta e quatro reais e noventa e quatro centavos).**

EXCLUIR a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária**.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0506	ISMAEL MARCOS MORAES	330.263.538-92

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE I	BRL	62.363,09						
TOTAL		**62.363,09**						

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de crédito em razão de o Credor se encontrar relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda no valor de R$ 62.363,09.

Localizou, ainda, reclamatória trabalhista autuada sob nº 0010948-03.2021.5.15.0008, ajuizada em 23/08/2021.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o seguinte:

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que a relação de trabalho ocorreu no período de 03/11/2015 até 09/06/2021.

Anota que na reclamatória trabalhista foi proferida decisão desfavorável ao autor, de modo que neste momento processual não existem créditos.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade de análise contábil.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a ausência de comprovação de crédito, EXCLUI o valor relacionado pela Recuperanda.

Havendo reforma na reclamatória trabalhista, quando do trânsito em julgado e de'limitação dos valores, poderão os Credores apresentar habilitação/impugnação a presente lista geral de credores, nos termos dos artigos 8º e 10º da lei 11.101.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR O CRÉDITO.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0507	ISRAEL AUGUSTO CAMPOS	067.485.529-90

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE III	BRL	10,34						
TOTAL		**10,34**						

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de ofício realizada em razão da ausência de documentação comprobatória, a qual não foi encaminhada pelo Credor para fundamentar a origem do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

Não houve manifestação das Recuperandas acerca do crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 10,34, na Classe III - Quirografária;

Observa-se a ausência de documentação comprobatória, a qual não foi encaminhada pelo Credor ou pela Recuperanda para fundamentar a origem do crédito listado.

Desse modo, o valor listado anteriormente deverá ser excluído.

Exclui o valor listado de R$ 10,34.

Exclui a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito no valor de **R$ 10,34 (dez reais e trinta e quatro centavos).**

EXCLUIR a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0508	ITANA MARIA DE OLIVEIRA SANTOS	020.106.605-01

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE III	BRL	300,00						
TOTAL		**300,00**						

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de ofício realizada em razão da ausência de documentação comprobatória, a qual não foi encaminhada pelo Credor para fundamentar a origem do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

Não houve manifestação das Recuperandas acerca do crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 300,00, na Classe III - Quirografária;

Observa-se a ausência de documentação comprobatória, a qual não foi encaminhada pelo Credor ou pela Recuperanda para fundamentar a origem do crédito listado.

Desse modo, o valor listado anteriormente deverá ser excluído.

Exclui o valor listado de R$ 300,00.

Exclui a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito no valor de **R$ 300,00 (trezentos reais).**

EXCLUIR a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0513	IVANILTON LAURINDO DOS SANTOS	783.244.595-53

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE III	BRL	,02						
TOTAL		**,02**						

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de ofício realizada em razão da ausência de documentação comprobatória, a qual não foi encaminhada pelo Credor para fundamentar a origem do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

Não houve manifestação das Recuperandas acerca do crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$,02, na Classe III - Quirografária;

Observa-se a ausência de documentação comprobatória, a qual não foi encaminhada pelo Credor ou pela Recuperanda para fundamentar a origem do crédito listado.

Desse modo, o valor listado anteriormente deverá ser excluído.

Exclui o valor listado de R$,02.

Exclui a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito no valor de **R$,02 (reaisdois centavos).**

EXCLUIR a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0516	J.S. JUNIOR TRANSPORTE URBANO LTDA	37.846.746/0001-20

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE III	BRL	714,40						
TOTAL		**714,40**						

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de ofício realizada em razão da ausência de documentação comprobatória, a qual não foi encaminhada pelo Credor para fundamentar a origem do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

Não houve manifestação das Recuperandas acerca do crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 714,40, na Classe III - Quirografária;

Observa-se a ausência de documentação comprobatória, a qual não foi encaminhada pelo Credor ou pela Recuperanda para fundamentar a origem do crédito listado.

Desse modo, o valor listado anteriormente deverá ser excluído.

Exclui o valor listado de R$ 714,40.

Exclui a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito no valor de **R$ 714,40 (setecentos e quatorze reais e quarenta centavos).**

EXCLUIR a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0523	JANAINA PINTO MAGALHAES	071.336.547-17

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE III	BRL	421,73						
TOTAL		**421,73**						

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de ofício realizada em razão da ausência de documentação comprobatória, a qual não foi encaminhada pelo Credor para fundamentar a origem do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

Não houve manifestação das Recuperandas acerca do crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 421,73, na Classe III - Quirografária;

Observa-se a ausência de documentação comprobatória, a qual não foi encaminhada pelo Credor ou pela Recuperanda para fundamentar a origem do crédito listado.

Desse modo, o valor listado anteriormente deverá ser excluído.

Exclui o valor listado de R$ 421,73.

Exclui a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito no valor de **R$ 421,73 (quatrocentos e vinte e um reais e setenta e três centavos).**

EXCLUIR a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária**.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0528	JEFERSON DE ASSIS SANTOS GOMES	031.634.375-75

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE I	BRL	3.000,00						
TOTAL		**3.000,00**						

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de crédito em razão de o Credor se encontrar relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda no valor de R$ 3.000,00.

Localizou, ainda, reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000653-14.2021.5.05.0030, ajuizada em 02/12/2021.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o seguinte:

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que a relação de trabalho ocorreu no período de 04/05/2020 até 13/10/2021.

Anota que na reclamatória trabalhista foi proferida decisão desfavorável ao autor, de modo que neste momento processual não existem créditos.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade de análise contábil.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a ausência de comprovação de crédito, EXCLUI o valor relacionado pela Recuperanda.

Havendo reforma na reclamatória trabalhista, quando do trânsito em julgado e de'limitação dos valores, poderão os Credores apresentar habilitação/impugnação a presente lista geral de credores, nos termos dos artigos 8º e 10º da lei 11.101.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR O CRÉDITO.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0529	JEFERSON DE SENA AGUIAR	423.561.368-51

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE I	BRL	73.856,30						
TOTAL		**73.856,30**						

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de crédito em razão de o Credor se encontrar relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda no valor de R$ 73.856,30.

Localizou, ainda, a reclamatória trabalhista autuada sob nº 1001216-93.2021.5.02.0605, ajuizada em 11/08/2021.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o seguinte:

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que a relação de trabalho ocorreu no período de 20/05/2019 até 10/07/2021.

Anota que a reclamatória trabalhista se encontra encerrada e não há créditos a serem habilitados.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade de análise contábil.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista que não há comprovação de crédito, EXCLUI o valor relacionado pela Recuperanda.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR O CRÉDITO.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0530	JEFERSON SILVA RAMOS	011.470.525-90

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE I	BRL	53.849,38						
TOTAL		**53.849,38**						

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de crédito em razão de o Credor se encontrar relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda no valor de R$ 53.849,38.

Localizou, ainda, a reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000587-94.2022.5.05.0031, ajuizada em 29/09/2022.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o seguinte:

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que a relação de trabalho ocorreu no período de 11/11/2019 até 19/05/2022.

Anota que a reclamatória trabalhista se encontra encerrada e não há créditos a serem habilitados.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade de análise contábil.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista que não há comprovação de crédito, EXCLUI o valor relacionado pela Recuperanda.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR O CRÉDITO.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0531	JEFERSSON BATISTA DA SILVA	420.475.818-50

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE III	BRL	450,00						
TOTAL		**450,00**						

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de ofício realizada em razão da ausência de documentação comprobatória, a qual não foi encaminhada pelo Credor para fundamentar a origem do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

Não houve manifestação das Recuperandas acerca do crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 450,00, na Classe III - Quirografária;

Observa-se a ausência de documentação comprobatória, a qual não foi encaminhada pelo Credor ou pela Recuperanda para fundamentar a origem do crédito listado.

Desse modo, o valor listado anteriormente deverá ser excluído.

Exclui o valor listado de R$ 450,00.

Exclui a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito no valor de **R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).**

EXCLUIR a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária**.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0532	JEFFERSON BARBOSA OLIVEIRA	056.011.645-41

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE I	BRL	101.152,49						
TOTAL		**101.152,49**						

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de crédito em razão de o Credor se encontrar relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda no valor de R$ 101.152,49.

Localizou, ainda, reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000354-62.2022.5.05.0463, ajuizada em 08/07/2022.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o seguinte:

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que a relação de trabalho ocorreu no período de 20/03/2020 até 27/06/2022.

Anota que na reclamatória trabalhista foi proferida decisão desfavorável ao autor, de modo que neste momento processual não existem créditos.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade de análise contábil.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a ausência de comprovação de crédito, EXCLUI o valor relacionado pela Recuperanda.

Havendo reforma na reclamatória trabalhista, quando do trânsito em julgado e de'limitação dos valores, poderão os Credores apresentar habilitação/impugnação a presente lista geral de credores, nos termos dos artigos 8º e 10º da lei 11.101.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR O CRÉDITO.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0534	JESSE BEZERRA DE SOUSA	535.370.838-58

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE I	BRL	1.281,80						
TOTAL		**1.281,80**						

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de crédito em razão de o Credor se encontrar relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda no valor de R$ 1.281,80.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o seguinte:

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que a relação de trabalho ocorreu no período de 14/03/2022 a 13/02/2023.

Anota que a Recuperanda encaminhou o comprovante de pagamento do TRCT no valor total de R$ 2.137,71, pago em 28/04/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade de análise contábil.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a quitação do crédito, EXCLUI o valor relacionado pela Recuperanda.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR O CRÉDITO.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0537	JHONATAN ROBERTO OLIVEIRA	387.945.058-70

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE III	BRL	6.695,85						
TOTAL		**6.695,85**						

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de crédito em razão de o Credor se encontrar relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda no valor de R$ 6.695,85.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o seguinte:

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que a relação de trabalho ocorreu no período de NÃO INFORMADO.

Anota que a Recuperanda encaminhou o comprovante de pagamento do TRCT no valor total de R$ 15.653,51, pago em 06/06/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade de análise contábil.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a quitação do crédito, EXCLUI o valor relacionado pela Recuperanda.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR O CRÉDITO.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0540	JOANDERSON CARLOS SANTANA	777.847.745-91

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE I	BRL	29.163,41						
TOTAL		**29.163,41**						

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de crédito em razão de o Credor se encontrar relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda no valor de R$ 29.163,41.

Ademais, localizou a reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000458-64.2022.5.05.0007, ajuizada em 02/08/2022.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o seguinte:

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que a relação de trabalho ocorreu no período de 20/04/2020 até 23/05/2022.

Anota que a reclamatória trabalhista se encontra encerrada e não há créditos a serem habilitados, em face do pagamento realizado pela COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA[1] CNPJ 15.139.629/0001-94.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade de análise contábil.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a quitação do crédito na reclamatória trabalhista nº 0000458-64.2022.5.05.0007, EXCLUI o valor relacionado pela Recuperanda.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR O CRÉDITO.

[1] Os casos de sub-rogação se encontram analisados conforme anexo IV.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0541	JOAO CARLOS CRUZ NASCIMENTO	450.155.848-22

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE III	BRL	17,42						
TOTAL		**17,42**						

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de ofício realizada em razão da ausência de documentação comprobatória, a qual não foi encaminhada pelo Credor para fundamentar a origem do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

Não houve manifestação das Recuperandas acerca do crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 17,42, na Classe III - Quirografária;

Observa-se a ausência de documentação comprobatória, a qual não foi encaminhada pelo Credor ou pela Recuperanda para fundamentar a origem do crédito listado.

Desse modo, o valor listado anteriormente deverá ser excluído.

Exclui o valor listado de R$ 17,42.

Exclui a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito no valor de **R$ 17,42 (dezessete reais e quarenta e dois centavos).**

EXCLUIR a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0550	JOSE ARNALDO ALVES - CTBA LESTE	144.557.149-87

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE III	BRL	2.714,34						
TOTAL		**2.714,34**						

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de ofício realizada em razão da ausência de documentação comprobatória, a qual não foi encaminhada pelo Credor para fundamentar a origem do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

Não houve manifestação das Recuperandas acerca do crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 2.714,34, na Classe III - Quirografária;

Observa-se a ausência de documentação comprobatória, a qual não foi encaminhada pelo Credor ou pela Recuperanda para fundamentar a origem do crédito listado.

Desse modo, o valor listado anteriormente deverá ser excluído.

Exclui o valor listado de R$ 2.714,34.

Exclui a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito no valor de **R$ 2.714,34 (dois mil, setecentos e quatorze reais e trinta e quatro centavos).**

EXCLUIR a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária**.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0551	JOSE CARLOS ALBERGARIA TEIXEIRA	041.446.295-54

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE I	BRL	17.573,21						
TOTAL		**17.573,21**						

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de crédito em razão de o Credor se encontrar relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda no valor de R$ 17.573,21.

Localizou, ainda, a reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000356-33.2022.5.05.0010, ajuizada em 21/06/2022.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o seguinte:

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que a relação de trabalho ocorreu no período de 16/03/2020 até 15/02/2021.

Anota que a reclamatória trabalhista se encontra encerrada e não há créditos a serem habilitados.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade de análise contábil.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista que não há comprovação de crédito, EXCLUI o valor relacionado pela Recuperanda.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR O CRÉDITO.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0558	JOSE LUIZ SARAMELA	463.294.479-34

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE III	BRL	3.313,96						
TOTAL		**3.313,96**						

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de ofício realizada em razão da ausência de documentação comprobatória, a qual não foi encaminhada pelo Credor para fundamentar a origem do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

Não houve manifestação das Recuperandas acerca do crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 3.313,96, na Classe III - Quirografária;

Observa-se a ausência de documentação comprobatória, a qual não foi encaminhada pelo Credor ou pela Recuperanda para fundamentar a origem do crédito listado.

Desse modo, o valor listado anteriormente deverá ser excluído.

Exclui o valor listado de R$ 3.313,96.

Exclui a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito no valor de **R$ 3.313,96 (três mil, trezentos e treze reais e noventa e seis centavos).**

EXCLUIR a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária**.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0542	JOÃO DE CAMPOS PRADO FILHO	680.880.518-00

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE I	BRL	183.715,44						
TOTAL		**183.715,44**						

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de crédito em razão de o Credor se encontrar relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda no valor de R$ 183.715,44.

Localizou, ainda, reclamatória trabalhista autuada sob nº 0011890-08.2021.5.15.0114, ajuizada em 31/12/2021.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o seguinte:

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que a relação de trabalho ocorreu no período de 20/03/2014 até 09/04/2021.

Anota que na reclamatória trabalhista foi proferida decisão desfavorável ao autor, de modo que neste momento processual não existem créditos.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade de análise contábil.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a ausência de comprovação de crédito, EXCLUI o valor relacionado pela Recuperanda.

Havendo reforma na reclamatória trabalhista, quando do trânsito em julgado e de'limitação dos valores, poderão os Credores apresentar habilitação/impugnação a presente lista geral de credores, nos termos dos artigos 8º e 10º da lei 11.101.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR O CRÉDITO.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0567	JULIANA MARIA DOS SANTOS	373.428.808-84

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE I	BRL	130.335,95						
TOTAL		**130.335,95**						

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de crédito em razão de o Credor se encontrar relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda no valor de R$ 130.335,95.

Localizou, ainda, reclamatória trabalhista autuada sob nº 0011255-93.2021.5.15.0092, ajuizada em 15/09/2021.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o seguinte:

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que a relação de trabalho ocorreu no período de 05/02/2018 até 23/04/2021.

Anota que na reclamatória trabalhista foi proferida decisão desfavorável ao autor, de modo que neste momento processual não existem créditos.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade de análise contábil.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a ausência de comprovação de crédito, EXCLUI o valor relacionado pela Recuperanda.

Havendo reforma na reclamatória trabalhista, quando do trânsito em julgado e de'limitação dos valores, poderão os Credores apresentar habilitação/impugnação a presente lista geral de credores, nos termos dos artigos 8º e 10º da lei 11.101.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR O CRÉDITO.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
570	JULIO CESAR ANTONIO	265.599.908-85

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE I	BRL	279.460,00						
TOTAL		**279.460,00**						

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de crédito em razão de o Credor se encontrar relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda no valor de R$ 279.460,00.

Localizou, ainda, reclamatória trabalhista autuada sob nº 0011276-46.2021.5.15.0132, ajuizada em17/11/2021.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o seguinte:

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que a relação de trabalho ocorreu no período de 23/11/2020 a 23/09/2021.

Anota que na reclamatória trabalhista foi proferida decisão desfavorável ao autor, de modo que neste momento processual não existem créditos.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade de análise contábil.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a ausência de comprovação de crédito, EXCLUI o valor relacionado pela Recuperanda.

Havendo reforma na reclamatória trabalhista, quando do trânsito em julgado e delimitação dos valores, poderão os Credores apresentar habilitação/impugnação a presente lista geral de credores, nos termos dos artigos 8º e 10º da lei 11.101.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR O CRÉDITO.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
577	JUNTA COMERCIAL DE SANTA CATARINA - JUCESC	83.565.648/0001-32

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	618,00			-	NÃO SUJEITO	BRL	-
		618,00			**-**			**-**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**-**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, encaminhou a cópia da guia de recolhimento de custas para a emissão de Certidão Simplificada na Junta Comercial de Santa Catarina, no valor de R$ 25,00 (vinte e cinco reais).

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 618,00 na Classe III – Quirografária.

Constata que o crédito se constitui como "Taxa", uma das espécies tributárias prevista no art. 5, do CTN, assim, verifica-se que por sua natureza, o crédito não está sujeito ao concurso de credores na Recuperação Judicial, com fulcro no art. 187 do CTN.

Desse modo, deverá ocorrer a exclusão do valor do crédito, vez que conforme previsto no Código Tributário Nacional os tributos não estão sujeitos ao regime de insolvência empresarial.

Excluir o crédito no valor de R$ 618,00.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito no valor de **R$ 618,00 (seiscentos e dezoito reais);**

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
579	JUSCELINO TAVARES DE MATOS	-

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	1.738,68			-			-
		1.738,68			**-**			**-**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**-**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda encaminhou cópia da Ação de Reparação de Danos n.º 1058334-69.2021.8.26.0100.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado no Edital de Credores do art. 52, §1º, da Lei 11.101/05, pelo valor de R$ 1.738,68 (mil setecentos e trinta e oito reais e sessenta e oito centavos), na Classe III – Quirografária.

Constata que o Credor ajuizou Ação de Reparação de Danos n.º 1058334-69.2021.8.26.0100, em desfavor da FLORIPARK EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS e COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS, em 07/06/2021, perante a 38ª Vara Cível de São Paulo/SP.

Transitada em julgado a ação, foi requerido o Cumprimento de Sentença AUTUADO sob o n.º 0001918-93.2024.8.26.0100, oportunidade em que as partes se conciliaram. Em 23/01/2024, o d. Juízo homologou o acordo firmado entre a COMGÁS e a parte autora, elaborado nos seguintes termos (fls. 41/43 e 49, dos autos indenizatórios):

COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO – COMGÁS e **JUSCELINO TAVARES DE MATOS**, por seus advogados regularmente habilitados nos autos do processo em epígrafe, que ora se tramita perante este DD. Juízo e Cartório respectivo, vem, com a devida vênia e costumeiro respeito à presença de V. Exª, aduzir que se CONCILIARAM no presente feito, o fazendo nos seguintes termos:

1. Deste modo, por mera liberalidade e objetivando pôr fim ao processo, dando-se por ciente de todos os atos processuais até aqui praticados, aquiescem as partes, em consolidar o montante total de R$ 26.000,00 (Vinte e seis mil reais), para janeiro de 2024, exclusivamente para efeito de acordo.

2. Para tanto, obriga-se **COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO – COMGÁS** em epígrafe ao pagamento do valor total de **R$ 26.000,00 (vinte e seis mil e quinhentos reais)**, em 01 (uma) parcela, até o dia **05 de fevereiro de 2024,** mediante transferência na conta da parte Autora, junto ao **Banco de Brasília, ag. 023, conta corrente 023.005.508-7,** nominal a **Jeferson do Monte Almeida Advocacia, CNPJ 40.458.282-/0001-90, chave PIX CNPJ 40.458.282-/0001-90.**

2.1 Esclareça-se que o presente acordo alcança somente as condenações impostas as empresas COMGÁS e Floripark, não tendo relação alguma com a condenação imposto a empresa Zurich. Inclusive, em relação empresa Zurich, o exequente apresentará petição avulsa requerendo expedição de alvará para levantado do depósito judicial de fls. 34/35.

O cumprimento integral do acordo foi confirmado pelo d. Juízo em decisão de 28/02/2024 (fls. 53, da ação de reparação de danos), de modo que a obrigação foi integralmente cumprida.

Diante disso, ante ao cumprimento da obrigação, esta Administradora Judicial exclui o valor listado de R$ 1.738,68 (mil setecentos e trinta e oito reais e sessenta e oito centavos).

Exclui, também, o crédito da Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o valor do crédito de **R$ 1.738,68 (mil setecentos e trinta e oito reais e sessenta e oito centavos).**

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0583	KALUNGA COM IND GRAFICA LTDA	43.283.811/0057-04

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	4.251,68						
TOTAL		**4.251,68**						

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de ofício realizada em razão da ausência de documentação comprobatória, a qual não foi encaminhada pelo Credor para fundamentar a origem do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

Não houve manifestação das Recuperandas acerca do crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 4.251,68, na Classe III - Quirografária;

Observa-se a ausência de documentação comprobatória, a qual não foi encaminhada pelo Credor ou pela Recuperanda para fundamentar a origem do crédito listado.

Desse modo, o valor listado anteriormente deverá ser excluído.

Exclui o valor listado de R$ 4.251,68.

Exclui a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito no valor de **R$ 4.251,68 (quatro mil, duzentos e cinquenta e um reais e sessenta e oito centavos).**

EXCLUIR a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0587	KENEDY OLIVEIRA CARVALHO	484.782.648-50

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE III	BRL	2.113,36						
TOTAL		**2.113,36**						

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de ofício realizada em razão da ausência de documentação comprobatória, a qual não foi encaminhada pelo Credor para fundamentar a origem do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

Não houve manifestação das Recuperandas acerca do crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 2.113,36, na Classe III - Quirografária;

Observa-se a ausência de documentação comprobatória, a qual não foi encaminhada pelo Credor ou pela Recuperanda para fundamentar a origem do crédito listado.

Desse modo, o valor listado anteriormente deverá ser excluído.

Exclui o valor listado de R$ 2.113,36.

Exclui a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito no valor de **R$ 2.113,36 (dois mil, cento e treze reais e trinta e seis centavos).**

EXCLUIR a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0592	LABTEEL ASSISTENCIA TECNICA ESPECIALIZADA - ME	01.780.026/0001-62

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE IV	BRL	160,00						
TOTAL		**160,00**						

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de ofício realizada em razão da ausência de documentação comprobatória, a qual não foi encaminhada pelo Credor para fundamentar a origem do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

Não houve manifestação das Recuperandas acerca do crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 160,00, na Classe IV - ME e EPP;

Observa-se a ausência de documentação comprobatória, a qual não foi encaminhada pelo Credor ou pela Recuperanda para fundamentar a origem do crédito listado.

Desse modo, o valor listado anteriormente deverá ser excluído.

Exclui o valor listado de R$ 160,00.

Exclui a classificação do crédito na Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito no valor de **R$ 160,00 (cento e sessenta reais).**

EXCLUIR a classificação do crédito na **Classe IV - ME e EPP**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0595	LARISSA ALMEIDA DE JESUS	071.405.445-30

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE III	BRL	727,20						
TOTAL		**727,20**						

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de ofício realizada em razão da ausência de documentação comprobatória, a qual não foi encaminhada pelo Credor para fundamentar a origem do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

Não houve manifestação das Recuperandas acerca do crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 727,20, na Classe III - Quirografária;

Observa-se a ausência de documentação comprobatória, a qual não foi encaminhada pelo Credor ou pela Recuperanda para fundamentar a origem do crédito listado.

Desse modo, o valor listado anteriormente deverá ser excluído.

Exclui o valor listado de R$ 727,20.

Exclui a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito no valor de **R$ 727,20 (setecentos e vinte e sete reais e vinte centavos).**

EXCLUIR a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0596	LAURA OLIVEIRA DE PAULA LEANDRO	286.321.138-28

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE III	BRL	1.504,00						
TOTAL		**1.504,00**						

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de ofício realizada em razão da ausência de documentação comprobatória, a qual não foi encaminhada pelo Credor para fundamentar a origem do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

Não houve manifestação das Recuperandas acerca do crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 1.504,00, na Classe III - Quirografária;

Observa-se a ausência de documentação comprobatória, a qual não foi encaminhada pelo Credor ou pela Recuperanda para fundamentar a origem do crédito listado.

Desse modo, o valor listado anteriormente deverá ser excluído.

Exclui o valor listado de R$ 1.504,00.

Exclui a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito no valor de **R$ 1.504,00 (um mil, quinhentos e quatro reais).**

EXCLUIR a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária**.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0602	LEANDRO PAVRET GOMES	307.189.898-30

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE I	BRL	127.840,16						
TOTAL		**127.840,16**						

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de crédito em razão de o Credor se encontrar relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda no valor de R$ 127.840,16.

Localizou, ainda, a reclamatória trabalhista autuada sob nº 0011231-86.2022.5.15.0009, ajuizada em 08/09/2022.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o seguinte:

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que a relação de trabalho ocorreu no período de 03/12/2012 até 09/09/2020.

Anota que a reclamatória trabalhista se encontra encerrada e não há créditos a serem habilitados.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade de análise contábil.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista que não há comprovação de crédito, EXCLUI o valor relacionado pela Recuperanda.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR O CRÉDITO.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0603	LEONARDO HONÓRIO GONÇALVES	444.089.348-10

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE I	BRL	36.057,77						
TOTAL		**36.057,77**						

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de crédito em razão de o Credor se encontrar relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda no valor de R$ 36.057,77.

Localizou, ainda, a reclamatória trabalhista autuada sob nº 0011030-25.2021.5.15.0011, ajuizada em 30/08/2021.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o seguinte:

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que a relação de trabalho ocorreu no período de 21/12/2020 até 09/08/2021.

Anota que a reclamatória trabalhista se encontra encerrada e não há créditos a serem habilitados.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade de análise contábil.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista que não há comprovação de crédito, EXCLUI o valor relacionado pela Recuperanda.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR O CRÉDITO.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0608	LISLIE ADRIANA SCHULZ	683.947.219-15

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE III	BRL	4.558,37						
TOTAL		**4.558,37**						

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de ofício realizada em razão da ausência de documentação comprobatória, a qual não foi encaminhada pelo Credor para fundamentar a origem do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

Não houve manifestação das Recuperandas acerca do crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 4.558,37, na Classe III - Quirografária;

Observa-se a ausência de documentação comprobatória, a qual não foi encaminhada pelo Credor ou pela Recuperanda para fundamentar a origem do crédito listado.

Desse modo, o valor listado anteriormente deverá ser excluído.

Exclui o valor listado de R$ 4.558,37.

Exclui a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito no valor de **R$ 4.558,37 (quatro mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e trinta e sete centavos).**

EXCLUIR a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0614	LOK VEX LOCADORA DE VEICULOS SANTO EXPEDITO LTDA ME	10.346.095/0001-53

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE IV	BRL	455,00						
TOTAL		**455,00**						

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de ofício realizada em razão da ausência de documentação comprobatória, a qual não foi encaminhada pelo Credor para fundamentar a origem do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

Não houve manifestação das Recuperandas acerca do crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 455,00, na Classe IV - ME e EPP;

Observa-se a ausência de documentação comprobatória, a qual não foi encaminhada pelo Credor ou pela Recuperanda para fundamentar a origem do crédito listado.

Desse modo, o valor listado anteriormente deverá ser excluído.

Exclui o valor listado de R$ 455,00.

Exclui a classificação do crédito na Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito no valor de **R$ 455,00 (quatrocentos e cinquenta e cinco reais).**

EXCLUIR a classificação do crédito na **Classe IV - ME e EPP**.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0616	LOURIVAL EUSTAQUIO DE OLIVEIRA	445.186.171-34

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE I	BRL	24.000,00						
TOTAL		**24.000,00**						

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de crédito em razão do Credor estar relacionado na lista geral de credores, apresentada pela Recuperanda, no valor de R$ 24.000,00.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o seguinte:

2.2.1 A Origem do Crédito

Não foram enviados documentos probatórios acerca do valor relacionado pela Recuperanda, motivo pelo qual, o crédito foi excluído.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade de análise contábil.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista que não há comprovação de crédito, EXCLUI o valor relacionado pela Recuperanda.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR O CRÉDITO.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0618	LUANA DA SILVA FONTOURA	026.185.560-38

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE III	BRL	1.244,98						
TOTAL		**1.244,98**						

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de ofício realizada em razão da ausência de documentação comprobatória, a qual não foi encaminhada pelo Credor para fundamentar a origem do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

Não houve manifestação das Recuperandas acerca do crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 1.244,98, na Classe III - Quirografária;

Observa-se a ausência de documentação comprobatória, a qual não foi encaminhada pelo Credor ou pela Recuperanda para fundamentar a origem do crédito listado.

Desse modo, o valor listado anteriormente deverá ser excluído.

Exclui o valor listado de R$ 1.244,98.

Exclui a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito no valor de **R$ 1.244,98 (um mil, duzentos e quarenta e quatro reais e noventa e oito centavos).**

EXCLUIR a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0620	LUCAS FIGUEREDO BAPTISTA	023.617.345-67

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE III	BRL	247,37						
TOTAL		**247,37**						

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de ofício realizada em razão da ausência de documentação comprobatória, a qual não foi encaminhada pelo Credor para fundamentar a origem do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

Não houve manifestação das Recuperandas acerca do crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 247,37, na Classe III - Quirografária;

Observa-se a ausência de documentação comprobatória, a qual não foi encaminhada pelo Credor ou pela Recuperanda para fundamentar a origem do crédito listado.

Desse modo, o valor listado anteriormente deverá ser excluído.

Exclui o valor listado de R$ 247,37.

Exclui a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito no valor de **R$ 247,37 (duzentos e quarenta e sete reais e trinta e sete centavos).**

EXCLUIR a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária**.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0624	LUCAS SILVEIRA FREITAS	441.724.568-12

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE I	BRL	27.237,25						
TOTAL		**27.237,25**						

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de crédito em razão de o Credor se encontrar relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda no valor de R$ 27.237,25.

Localizou, ainda, a reclamatória trabalhista autuada sob nº 0010563-12.2022.5.15.0011, ajuizada em 18/04/2022.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o seguinte:

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que a relação de trabalho ocorreu no período de 01/09/2021 até 14/03/2022.

Anota que a reclamatória trabalhista se encontra encerrada e não há créditos a serem habilitados.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade de análise contábil.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista que não há comprovação de crédito, EXCLUI o valor relacionado pela Recuperanda.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR O CRÉDITO.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
625	LUCIANA MORAIS SANTOS PORCINO	-

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	15.000,00			-			-
		15.000,00			**-**			**-**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**-**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito, mas não obteve retorno.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 15.000,00, na Classe III – Quirografária.

Exclui o valor listado de R$ 15.000,00 (quinze mil reais) em virtude da ausência de documentação comprobatória.

Exclui o crédito da Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o valor do crédito de **R$ 15.000,00 (quinze mil reais).**

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
630	LUCIANO OLIVEIRA DA SILVA	715.367.795-04

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE III	BRL	48.480,00			-			-
		48.480,00			**-**			**-**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**-**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de ofício realizada em razão da Ação de Danos Materiais e Morais n.° 0008429-54.2022.8.05.0103, ajuizada pelo Credor em face de COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA (COELBA) e das Recuperandas, em data de 15/09/2022, no valor de R$ 48.480,00 (quarenta e oito mil quatrocentos e oitenta reais), perante a 2ª Vara do Sistema dos Juizados da Comarca de Ilhéus/BA.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

Não houve manifestação das Recuperandas acerca do crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 48.480,00 (quarenta e oito mil quatrocentos e oitenta reais), na Classe III – Quirografária;

MORAIS SANTOS PORCINO - R$ 15.000,00; LUCIANE APARECIDA DEL CIELLO - R$ 2.445,97; LUCIANO NOGUEIRA DO NASCIMENTO - R$ 2.468,39; LUCIANO OLIVEIRA DA SILVA - R$ 48.480,00; LUCILEIA LAUDINO FERREIRA CARDOSO - R$

2.3.1 Origem do Crédito

Trata-se de análise de ofício realizada em razão da Ação de Indenizatória por Danos Morais e Materiais n° 0008429-54.2022.8.05.0103, ajuizada pelo Credor em face de COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA (COELBA), e das Recuperandas, na data de 15/09/2022, no valor de R$ 48.480,00 (quarenta e oito mil quatrocentos e oitenta reais), perante a 2ª Vara do Sistema dos Juizados da Comarca de Ilhéus/BA.

Narra o credor que ajuizou a Ação de Indenizatória por Danos Morais e Materiais, em virtude da suspensão do fornecimento de energia elétrica em sua residência em 11/9/2022 (domingo), sem aviso ou comunicação prévia. Informou que, embora inadimplente, não poderia a concessionária efetuar o

desligamento no dia de domingo, especialmente no horário em que foi realizado. Diante disso, requereu a condenação da COELBA e das Recuperandas.

A ré COELBA, em sede de defesa (ev. 57), sustentou que a unidade se encontra ativa e sem interrupções de fornecimento no período. Sustentou que a parte autora não juntou qualquer documento que comprovasse o fato constitutivo de seu direito, notadamente porque não existiria nenhuma nota de corte para a referida unidade. Enfatizou que a reclamante não comprovou que houve efetiva suspensão do serviço, pugnando pela improcedência da ação.

A Recuperanda FLORIPARK apresentou contestação no Id. 129992174, alegando, preliminarmente, ilegitimidade passiva, pois a luz havia sido cortada pelos funcionários da COELBA. Noutra vértice, informou que a situação posta não seria de corte de luz, mas sim de recorte, já que o autor teria religado a luz por conta, ou seja, não havendo nenhum ato ilícito praticado. Nesse sentido, requereu a improcedência do pedido de dano moral e material e a extinção, extinção do processo sem resolução do mérito.

Realizada a audiência de instrução e julgamento (Id. 130072611), as partes não compuseram. A parte autora requereu a exclusão da Recuperanda FLORIPARK dos autos.

O d. juízo, pela decisão de Id. 130628843, homolgou a desistência manifestada com relação a Recuperanda FLORIPARK e julgou extinto o feito sem resolução de mérito com relação à mencionada parte (art. 485, VIII, do CPC):

DECISÃO

Vistos, etc.

HOMOLOGO a desistência manifestada com relação à ré FLORIPARK e julgo extinto o feito sem resolução de mérito, com relação à mencionada parte (art. 485, VIII, do CPC).

Inclua-se o feito em pauta para que seja realizada audiência de instrução.

Intimem-se.

Ilhéus, data da assinatura eletrônica.

Sobreveio nos autos (Id. 138036319) r. sentença, que julgou procedente o pedido formulado na inicial, declarando que houve falha na prestação de serviço e condenando a COELBA ao pagamento a título de indenização no valor de R$ 2.000,00, julgando extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do Art. 487, inc. I, do CPC:

Diante do exposto, **julgo PROCEDENTE** a queixa, **CONFIRMANDO TODAS as decisões interlocutórias proferidas nestes autos** para **DECLARAR** que houve falha na prestação do serviço, **CONDENANDO** ainda a parte ré ao pagamento da quantia de **R$ 2.000,00 (dois mil reais)** à parte autora, **à título de reparação moral,** com juros legais desde a citação e correção monetária pelo INPC a partir da data desta decisão (Súmula STJ 362);

A condenação foi paga pela COELBA em 20/7/2023, comprovante no Id. 142315520:



Processo

00084295420228050103

Vara/Delegacia

2ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - ILHÉUS

VALOR TOTAL: R$ 2,230.61

Dados do Destinatário

Banco:	BCO DO BRASIL S.A.
Ag:	3192
Conta:	196967
Beneficiário:	JOSE AURELIO FERREIRA DE OLIVEIRA
CPF/CNPJ:	08300151591
Cód. Fim a Fim:	E00000208202307201740107 71xq7526

Data do Pagamento: 20/07/2023 14:40:12

Valor: R$ 2,230.61

PIX ENVIADO COM SUCESSO

Desse modo, conforme os termos da referida decisão de Id. 130628843, verifica-se que não houve danos causados pela Recuperanda, portanto, o valor listado anteriormente deverá ser excluído.

2.3.2 Considerações Finais

Exclui o valor listado de R$ 48.480,00 (quarenta e oito mil, quatrocentos e oitenta reais) de acordo com a decisão de Id. 130628843 dos autos n.° 0008429-54.2022.8.05.0103.

Exclui a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito no valor de **R$ 48.480,00 (quarenta e oito mil, quatrocentos e oitenta reais)**

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
631	LUCILEIA LAUDINO FERREIRA CARDOSO	799.447.795-04

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	15.000,00			-			-
		15.000,00			**-**			**-**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**-**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de ofício realizada em razão da Ação de Obrigação de Fazer com Indenização por Danos Morais n° 8012990-11.2022.8.05.0256, ajuizada em pelo credor em face de EMBASA S.A. e das Recuperandas, na data de 06/10/2022, no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), perante a 2ª Vara dos Feitos de Rel. de Cons. Cíveis Comerciais e Acid. Tra. De Teixeira de Freitas/BA.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

Não houve manifestação das Recuperandas acerca do crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$15.000,00 (quinze mil reais), na Classe III – Quirografária;

2.3.1 Origem do Crédito

Trata-se de análise de ofício realizada em razão da Ação de Obrigação de Fazer com Indenização por Danos Morais n° 8012990-11.2022.8.05.0256, ajuizada em pelo Credor em face de EMBASA S.A. e das Recuperandas, na data de 06/10/2022, no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), perante a 2ª Vara dos Feitos de Rel. de Cons. Cíveis Comerciais e Acid. Tra. De Teixeira de Freitas/BA.

Inicialmente o credor ajuizou a ação requerendo a indenização no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), em vista do suposto dano causado pelas obras de rede de esgoto e águas pluviais nas dependências do Residencial Arco Verde, as quais foram inauguradas sem a devida conclusão, causando transtorno aos moradores.

Citadas, as requeridas se manifestaram em ID´s. 295186792 e 319116111. Posteriormente, a credora apresentou réplica em ID. 375552104. Dessa forma, a audiência de instrução e julgamento foi designada em ID. 439415415

Em ID. 441614272 foi proferida sentença, que reconheceu a ilegitimidade passiva das Recuperandas, visto que não havia sido comprovada a sua participação nas obras apontadas pela credora, conforme verifica a seguir:

> Acerta das alegações de ilegitimidade passiva arguidas pelas requeridas, indefiro o pedido de ilegitimidade da requerida Embasa S.A., posto que, conforme consta dos autos, resta evidente que as obras de esgotamento sanitário foram executadas pela primeira Ré, na condição de concessionária de serviço público, sendo de natureza objetiva a sua responsabilidade, devendo permanecer no polo passivo da presente demanda.
>
> Outrossim, reconheço a ilegitimidade passiva da empresa Floripark Serviços de Leitura Ltda, pois não restou comprovado nos autos a participação desta nas obras apontadas na exordial. Lado outro, defiro o pedido de

Assim, de acordo com os termos da referida sentença, verifica-se que não houve danos causados pela Recuperanda, portanto, o valor listado anteriormente deverá ser excluído.

2.3.3 Considerações Finais

Exclui o valor listado de R$ 15.000,00 (quinze mil reais) de acordo com a Sentença Ação de Obrigação de Fazer com Indenização por Danos Morais n° 8012990-11.2022.8.05.0256

Exclui a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito no valor de **R$ 15.000,00 (quinze mil reais);**

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
632	LUCINEIDE DOS SANTOS LOPES	293.345.768-71

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	16.459,18			-			-
		16.459,18			**-**			**-**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**-**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação dos credores acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda encaminhou cópia da Ação de Despejo por Falta de Pagamento c/c Cobrança n.º 1015807-59.2022.8.26.0006.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que os credores estavam relacionados no Edital de Credores do art. 52, §1º, da Lei 11.101/05, pelo valor de ***i)*** R$ 22.487,55 (vinte dois mil quatrocentos e oitenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos), referente a WALDEMIR; ***ii)*** R$ 16.456,17 (dezesseis mil quatrocentos e cinquenta e seis reais e dezessete centavos), referente a MAYARA; e, ***iii)*** R$ 16.459,18 (dezesseis mil quatrocentos e cinquenta e nove reais e dezoito centavos), referente a LUCINEIDE; totalizando o valor de R$ 55.402,90 (cinquenta e cinco mil quatrocentos e dois reais e noventa centavos), na Classe III – Quirografária.

2.3.1 Origem do Crédito

Os credores e a Seletta firmaram contrato de locação do imóvel localizado na Av. Melchert, 728, São Paulo/SP, em 22/10/2021. Por falta de pagamento dos aluguéis, os credores ajuizaram a Ação de Despejo por Falta de Pagamento c/c Cobrança n.º 1015807-59.2022.8.26.0006, em desfavor da SELLETA SERVIÇOS LTDA. e OUTROS, em trâmite perante a 4ª Vara Cível do Foro Regional VI – Penha de França - da Comarca de São Paulo/SP, em 06/12/2022, requerendo o pagamento de R$ 235.183,92 (duzentos e trinta e cinco mil e cento e oitenta e três reais e noventa e dois centavos), relativo aos aluguéis atrasados.

As partes celebraram acordo judicial em 21/12/2022, no valor de R$ 54.006,26 (cinquenta e quatro mil e seis reais e vinte e seis centavos), referente aos aluguéis e IPTU vencidos em **29/10/2022** e **29/11/2022** e à renovação do seguro incêndio, multa, correção monetária, juros, custas e honorários advocatícios. Restou acordado também que os aluguéis vincendos continuariam a ser pagos. Ainda, as partes convencionaram que o não pagamento das parcelas do acordo e/ou do aluguel nas datas

aprazadas, ocasionaria o despejo imediato do imóvel, bem como o vencimento antecipado do acordo e aluguéis, implicando na incidência da multa de 10%, juros legais mensais, correção monetária e honorários advocatícios de 20% sobre o valor devido. Anota-se que não consta cláusula penal em específico ao descumprimento do acordo (fls. 41 – 43).

As parcelas seriam pagas conforme a seguinte programação:

Parcela	Valor parcela Acordo	Vencimento
1/6	R$ 9.001,05 + taxa bancária	29.12.2022
2/6	R$ 9.001,05 + taxa bancária	29.01.2023
3/6	R$ 9.001,05 + taxa bancária	28.02.2023
4/6	R$ 9.001,05 + taxa bancária	29.03.2023
5/6	R$ 9.001,05 + taxa bancária	29.04.2023
6/6	R$ 9.001,05 + taxa bancária	29.05.2023

O acordo foi homologado em **27/01/2023** (fls. 62).

Em 14/03/2023 **foi noticiado que foram pagas as duas primeiras parcelas do acordo, vencidas em 29/12/2022 e 29/01/2023**, sendo que, a partir de então, as demais parcelas não foram pagas. (fls. 67 – 70). Resta incontroverso que os valores das duas primeiras parcelas do acordo foram devidamente pagos. (fls. 71-73).

Nesse ponto, importante destacar que não há anotação de quaisquer das partes acerca de possível pagamento equivocado. Conclui-se, portanto, que foi pago o valor de R$ 9.001,05 (nove mil e um reais e cinco centavos) concernente à 1ª parcela, e o mesmo valor em relação à 2ª, totalizando a quantia de R$ 18.002,10 (dezoito mil e dois reais e dez centavos).

Os credores requereram, então, o cumprimento de sentença, ante o inadimplemento do acordo (n.º 0000557-32.2024.8.26.0006), informando que não foram pagos os aluguéis vencidos em 29/04/2023, 29/03/2023, 29/08/2023 e 29/09/2023, além dos acréscimos de multa, juros, correção e honorários advocatícios sobre os aluguéis de 28/02/2023, 29/03/2023, 29/05/2023, 29/07/2023, 29/10/2023 e 29/11/2023, os quais foram pagos em juízo.

2.3.2 O valor do crédito

Em resumo, constata-se que é objeto da Ação de Despejo por Falta de Pagamento c/c Cobrança n.º 1015807-59.2022.8.26.0006, e do respectivo Cumprimento de Sentença n.º 0000557-32.2024.8.26.0006:

i) o inadimplemento do acordo firmado em 21/12/2024, no valor de R$ 54.006,26, compreendendo os aluguéis e IPTU vencidos em **29/10/2022** e **29/11/2022**, em 6 parcelas, com vencimento mensal a partir de 29/12/22. **As duas primeiras parcelas foram pagas.** Assim, o saldo do acordo, redunda em R$ 36.004,16 (trinta e seis mil e quatro reais e dezesseis centavos). Não consta cláusula penal.

ii) o inadimplemento dos aluguéis vencidos em 28/02/2023 à 14/02/2024, além das respectivas parcelas de IPTU, detendo os mesmos vencimentos; como também, os valores inadimplidos em relação às contas da SABESP e ENEL, vencidos em 14/02/2024. Todas as parcelas acrescidas de juros, multa e honorários. Anota-se que a Recuperanda pagou R$ 111.218,68 (cento e onze mil duzentos e dezoito reais e sessenta e oito centavos), em valores atualizados, conforme depósitos de fls. 126, 127, 203, 204, 219-221, 224, 225, 231 e 232[1].

[1] Conforme cálculo apresentado pelos credores às fls. 79-85, do Cumprimento de Sentença n.º 0000557-32.2024.8.26.0006.

Débito	Vencimento	Valor	Concursal
Saldo do Acordo	28/02/2023	R$ 36.004,16	SIM
Aluguéis Vencidos e Demais Acréscimos[1]	a partir de 28/02/2023	R$ 305.211,43	NÃO

2.3.3 Considerações Finais

Considerando a data do aditamento do pedido da Tutela Cautelar em Caráter Antecedente, Preparatória de Pedido Recuperacional n.º 5008465-92.2023.8.24.0023 (27/02/23), à luz do disposto no art. 49, *caput,* da Lei 11.101/05, não se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial todos os créditos vencidos após 27/02/2023.

Assim sendo, em relação ao inadimplemento do acordo, ainda que as parcelas tenham vencido posteriormente à 27/02/2023, considerando que o cumprimento da celebração decorre da assinatura do acordo, sendo este o fato gerador - e não o vencimento de cada uma das parcelas - é concursal a quantia referente ao saldo do pagamento do acordo no valor de R$ 36.004,16 (trinta e seis mil e quatro reais e dezesseis centavos), por ter sido celebrado em **21/12/2022.**

Em relação aos aluguéis vencidos, e demais acréscimos, todos com data de vencimento posterior a 27/02/2023, tem-se que estes detêm natureza de obrigação de trato sucessivo, de modo que por terem sido constituídos após a data do aditamento do pedido da tutela cautelar são todos extraconcursais.

Diante disso, considerando que o crédito em favor dos credores está dividido entre eles na lista do art. 52, art. 52, §1º, da Lei 11.101/05:

Exclui o crédito de R$ 22.487,55 (vinte dois mil quatrocentos e oitenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos), em favor de WALDEMIR MENDES LOPES;

Exclui o crédito de R$ 16.456,17 (dezesseis mil quatrocentos e cinquenta e seis reais e dezessete centavos), em favor de MAYARA MENDES LOPES;

Exclui o crédito de R$ 16.459,18 (dezesseis mil quatrocentos e cinquenta e nove reais e dezoito centavos), em favor de LUCINEIDE DOS SANTOS LOPES;

Habilita o crédito de R$ 36.004,16 (trinta e seis mil e quatro reais e dezesseis centavos), em favor de WALDEMIR MENDES LOPES, MAYARA MENDES LOPES e LUCINEIDE DOS SANTOS LOPES, na Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR crédito de **R$ 22.487,55 (vinte dois mil quatrocentos e oitenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos)**, em favor de **WALDEMIR MENDES LOPES**;

EXCLUIR o crédito de **R$ 16.456,17 (dezesseis mil quatrocentos e cinquenta e seis reais e dezessete centavos)**, em favor de **MAYARA MENDES LOPES;**

EXCLUIR crédito de **R$ 16.459,18 (dezesseis mil quatrocentos e cinquenta e nove reais e dezoito centavos)**, em favor de **LUCINEIDE DOS SANTOS LOPES;**

HABILITAR o crédito de **R$ 36.004,16 (trinta e seis mil e quatro reais e dezesseis centavos**), em favor de **WALDEMIR MENDES LOPES, MAYARA MENDES LOPES e LUCINEIDE DOS SANTOS LOPES**, na **Classe III – Quirografária**.

VINCULAR ID 1072 (Excluir ID)

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0633	LUDIMILA DE PAULA RAMALHO	472.980.618-28

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE III	BRL	4.408,10						
TOTAL		**4.408,10**						

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de crédito em razão de o Credor se encontrar relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda no valor de R$ 4.408,10.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o seguinte:

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que a relação de trabalho ocorreu no período de NÃO INFORMADO.

Anota que a Recuperanda encaminhou o comprovante de pagamento do TRCT no valor total de R$ 4.408,10, pago em 09/05/2022.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade de análise contábil.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a quitação do crédito, EXCLUI o valor relacionado pela Recuperanda.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR O CRÉDITO.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0634	LUIS FERNANDO SANTOS NONATO	458.545.068-82

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE I	BRL	58.004,82						
TOTAL		**58.004,82**						

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de crédito em razão de o Credor se encontrar relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda no valor de R$ 58.004,82.

Localizou, ainda, a reclamatória trabalhista autuada sob nº 0011415-91.2022.5.15.0025, ajuizada em 13/07/2022.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o seguinte:

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que a relação de trabalho ocorreu no período de 08/08/2017 até 23/03/2022.

Anota que não há, na reclamatória trabalhista, decisão favorável ao Credor.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade de análise contábil.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a ausência de comprovação de crédito, EXCLUI o valor relacionado pela Recuperanda.

Havendo procedência dos pedidos, quando do trânsito em julgado e delimitação dos valores, poderão os Credores apresentar habilitação/impugnação a presente lista geral de credores, nos termos dos artigos 8º e 10º da lei 11.101.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR O CRÉDITO.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0635	LUIZ ANSELMO PACHECO DE AZEVEDO	932.855.661-91

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE I	BRL	17.573,79						
TOTAL		**17.573,79**						

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de crédito em razão de o Credor se encontrar relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda no valor de R$ 17.573,79.

Ademais, localizou a reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000430-33.2021.5.05.0007; 0000243-43.2021.5.05.0001, ajuizada em 07/08/2021; 06/05/2021.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o seguinte:

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que a relação de trabalho ocorreu no período de 02/01/2020 até 15/02/2021.

Anota que a reclamatória trabalhista se encontra encerrada e não há créditos a serem habilitados, em face do pagamento realizado pela COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA – COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA – COELBA[1] CNPJ 15.413.826/0001-50.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade de análise contábil.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a quitação do crédito na reclamatória trabalhista nº 0000430-33.2021.5.05.0007; 0000243-43.2021.5.05.0001, EXCLUI o valor relacionado pela Recuperanda.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR O CRÉDITO.

[1] Os casos de sub-rogação se encontram analisados conforme anexo IV.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0639	LUIZ GUSTAVO DA SILVA MENDES 09489548928	37.788.325/0001-90

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE III	BRL	145,80						
TOTAL		**145,80**						

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de ofício realizada em razão da ausência de documentação comprobatória, a qual não foi encaminhada pelo Credor para fundamentar a origem do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

Não houve manifestação das Recuperandas acerca do crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 145,80, na Classe III - Quirografária;

Observa-se a ausência de documentação comprobatória, a qual não foi encaminhada pelo Credor ou pela Recuperanda para fundamentar a origem do crédito listado.

Desse modo, o valor listado anteriormente deverá ser excluído.

Exclui o valor listado de R$ 145,80.

Exclui a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito no valor de **R$ 145,80 (cento e quarenta e cinco reais e oitenta centavos).**

EXCLUIR a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária**.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0645	LUZIANO BATISTA DA SILVA	477.824.982-87

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE I	BRL	20.000,00						
TOTAL		**20.000,00**						

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de crédito em razão do Credor estar relacionado na lista geral de credores, apresentada pela Recuperanda, no valor de R$ 20.000,00.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o seguinte:

2.2.1 A Origem do Crédito

Não foram enviados documentos probatórios acerca do valor relacionado pela Recuperanda, motivo pelo qual, o crédito foi excluído.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade de análise contábil.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista que não há comprovação de crédito, EXCLUI o valor relacionado pela Recuperanda.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR O CRÉDITO.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0647	M. G. MIQUILIN EIRELI	33.710.375/0001-02

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE III	BRL	368,00						
TOTAL		**368,00**						

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de ofício realizada em razão da ausência de documentação comprobatória, a qual não foi encaminhada pelo Credor para fundamentar a origem do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

Não houve manifestação das Recuperandas acerca do crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 368,00, na Classe III - Quirografária;

Observa-se a ausência de documentação comprobatória, a qual não foi encaminhada pelo Credor ou pela Recuperanda para fundamentar a origem do crédito listado.

Desse modo, o valor listado anteriormente deverá ser excluído.

Exclui o valor listado de R$ 368,00.

Exclui a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito no valor de **R$ 368,00 (trezentos e sessenta e oito reais).**

EXCLUIR a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária**.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0655	MAIKE MENDES DA SILVA	059.976.435-06

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE I	BRL	7.701,69						
TOTAL		**7.701,69**						

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de crédito em razão de o Credor se encontrar relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda no valor de R$ 7.701,69.

Localizou, ainda, reclamatória trabalhista autuada sob nº 0011943-71.2022.5.15.0043, ajuizada em 13/12/2022.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o seguinte:

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que a relação de trabalho ocorreu no período de 21/06/2021 até 28/01/2022.

Anota que na reclamatória trabalhista foi proferida decisão desfavorável ao autor, de modo que neste momento processual não existem créditos.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade de análise contábil.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a ausência de comprovação de crédito, EXCLUI o valor relacionado pela Recuperanda.

Havendo reforma na reclamatória trabalhista, quando do trânsito em julgado e de'limitação dos valores, poderão os Credores apresentar habilitação/impugnação a presente lista geral de credores, nos termos dos artigos 8º e 10º da lei 11.101.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR O CRÉDITO.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
658	MAKRO ATACADISTA S.A	47.427.653/0011-97

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE III	BRL	415,80			-			-
		415,80			**-**			**-**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**-**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, encaminhou cópia de pedido de compra e, também comprovante de pagamento no valor de R$ 415,80.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 415,80, na Classe III – Quirografária.

Exclui o valor listado de R$ 415,80 de acordo com a documentação comprobatória.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito listado de **R$ 415,80 (quatrocentos e quinze reais e oitenta centavos).**

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0659	MALIGAN INDUSTRIA E COMERCIO DE MALAS TECNICAS LTDA - EPP	49.941.404/0001-79

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE IV	BRL	1.754,00						
TOTAL		**1.754,00**						

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de ofício realizada em razão da ausência de documentação comprobatória, a qual não foi encaminhada pelo Credor para fundamentar a origem do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

Não houve manifestação das Recuperandas acerca do crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 1.754,00, na Classe IV - ME e EPP;

Observa-se a ausência de documentação comprobatória, a qual não foi encaminhada pelo Credor ou pela Recuperanda para fundamentar a origem do crédito listado.

Desse modo, o valor listado anteriormente deverá ser excluído.

Exclui o valor listado de R$ 1.754,00.

Exclui a classificação do crédito na Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito no valor de **R$ 1.754,00 (um mil, setecentos e cinquenta e quatro reais).**

EXCLUIR a classificação do crédito na **Classe IV - ME e EPP**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0661	MANDIC S/A	04.700.392/0001-52

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE III	BRL	727,15						
TOTAL		**727,15**						

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de ofício realizada em razão da ausência de documentação comprobatória, a qual não foi encaminhada pelo Credor para fundamentar a origem do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

Não houve manifestação das Recuperandas acerca do crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 727,15, na Classe III - Quirografária;

Observa-se a ausência de documentação comprobatória, a qual não foi encaminhada pelo Credor ou pela Recuperanda para fundamentar a origem do crédito listado.

Desse modo, o valor listado anteriormente deverá ser excluído.

Exclui o valor listado de R$ 727,15.

Exclui a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito no valor de **R$ 727,15 (setecentos e vinte e sete reais e quinze centavos).**

EXCLUIR a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0668	MARALICE NEOMISIA COSTA BUZELI 28211457806	40.273.044/0001-00

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE III	BRL	112,00						
TOTAL		**112,00**						

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de ofício realizada em razão da ausência de documentação comprobatória, a qual não foi encaminhada pelo Credor para fundamentar a origem do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

Não houve manifestação das Recuperandas acerca do crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 112,00, na Classe III - Quirografária;

Observa-se a ausência de documentação comprobatória, a qual não foi encaminhada pelo Credor ou pela Recuperanda para fundamentar a origem do crédito listado.

Desse modo, o valor listado anteriormente deverá ser excluído.

Exclui o valor listado de R$ 112,00.

Exclui a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito no valor de **R$ 112,00 (cento e doze reais).**

EXCLUIR a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0669	MARCELO APARECIDO CORSINO BUENO	433.735.108-64

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE III	BRL	1.644,07						
TOTAL		**1.644,07**						

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de ofício realizada em razão da ausência de documentação comprobatória, a qual não foi encaminhada pelo Credor para fundamentar a origem do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

Não houve manifestação das Recuperandas acerca do crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 1.644,07, na Classe III - Quirografária;

Observa-se a ausência de documentação comprobatória, a qual não foi encaminhada pelo Credor ou pela Recuperanda para fundamentar a origem do crédito listado.

Desse modo, o valor listado anteriormente deverá ser excluído.

Exclui o valor listado de R$ 1.644,07.

Exclui a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito no valor de **R$ 1.644,07 (um mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e sete centavos).**

EXCLUIR a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0674	MARCIO COMERCIO E REPRESENTACAO DE PECAS LTDA - ME	05.012.545/0001-31

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE IV	BRL	1.225,00						
TOTAL		**1.225,00**						

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de ofício realizada em razão da ausência de documentação comprobatória, a qual não foi encaminhada pelo Credor para fundamentar a origem do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

Não houve manifestação das Recuperandas acerca do crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 1.225,00, na Classe IV - ME e EPP;

Observa-se a ausência de documentação comprobatória, a qual não foi encaminhada pelo Credor ou pela Recuperanda para fundamentar a origem do crédito listado.

Desse modo, o valor listado anteriormente deverá ser excluído.

Exclui o valor listado de R$ 1.225,00.

Exclui a classificação do crédito na Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito no valor de **R$ 1.225,00 (um mil, duzentos e vinte e cinco reais).**

EXCLUIR a classificação do crédito na **Classe IV - ME e EPP**.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0675	MARCIO CRISTIAN DA SILVA	457.021.248-47

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE I	BRL	30.000,00						
TOTAL		**30.000,00**						

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de crédito em razão de o Credor se encontrar relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda no valor de R$ 30.000,00.

Ademais, localizou a reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000358-08.2013.5.24.0004, ajuizada em 05/03/2013.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o seguinte:

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que a relação de trabalho ocorreu no período de 03/03/2008 a 06/04/2012.

Anota que a reclamatória trabalhista se encontra encerrada e não há créditos a serem habilitados, em face do pagamento realizado pela ENERGISA MATO GROSSO DO SUL – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.[1] CNPJ 09.640.264/0001-84.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade de análise contábil.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a quitação do crédito na reclamatória trabalhista nº 0000358-08.2013.5.24.0004, EXCLUI o valor relacionado pela Recuperanda.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR O CRÉDITO.

[1] Os casos de sub-rogação se encontram analisados conforme anexo IV.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0678	MARCIO JESUS DE ANDRADE	055.936.955-71

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE III	BRL	4,03						
TOTAL		**4,03**						

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de ofício realizada em razão da ausência de documentação comprobatória, a qual não foi encaminhada pelo Credor para fundamentar a origem do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

Não houve manifestação das Recuperandas acerca do crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 4,03, na Classe III - Quirografária;

Observa-se a ausência de documentação comprobatória, a qual não foi encaminhada pelo Credor ou pela Recuperanda para fundamentar a origem do crédito listado.

Desse modo, o valor listado anteriormente deverá ser excluído.

Exclui o valor listado de R$ 4,03.

Exclui a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito no valor de **R$ 4,03 (quatro reais e três centavos).**

EXCLUIR a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0680	MARCO ANTONIO DE ANDRADE BOTTINO	040.224.538-50

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE III	BRL	2.805,28						
TOTAL		**2.805,28**						

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de ofício realizada em razão da ausência de documentação comprobatória, a qual não foi encaminhada pelo Credor para fundamentar a origem do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

Não houve manifestação das Recuperandas acerca do crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 2.805,28, na Classe III - Quirografária;

Observa-se a ausência de documentação comprobatória, a qual não foi encaminhada pelo Credor ou pela Recuperanda para fundamentar a origem do crédito listado.

Desse modo, o valor listado anteriormente deverá ser excluído.

Exclui o valor listado de R$ 2.805,28.

Exclui a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito no valor de **R$ 2.805,28 (dois mil, oitocentos e cinco reais e vinte e oito centavos).**

EXCLUIR a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária**.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0687	MARCUS VINICIUS ARAUJO SANTOS	051.834.085-64

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE I	BRL	68.711,73						
TOTAL		**68.711,73**						

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de crédito em razão de o Credor se encontrar relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda no valor de R$ 68.711,73.

Localizou, ainda, a reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000590-25.2021.5.05.0018, ajuizada em 08/11/2021.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o seguinte:

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que a relação de trabalho ocorreu no período de 20/04/2020 até 13/10/2021.

Anota que a reclamatória trabalhista se encontra encerrada e não há créditos a serem habilitados.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade de análise contábil.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista que não há comprovação de crédito, EXCLUI o valor relacionado pela Recuperanda.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR O CRÉDITO.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
689	MARIA ANGELA LACERDA SOARES PIETRAROIA	609.227.708-59

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	1.638,00			-			-
		1.638,00			**-**			**-**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**-**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, encaminhou boleto em nome de IMOBILIARIA HENRU LTDA, no valor de R$ 1.638,00.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 1.638,00, na Classe III – Quirografária.

Exclui o crédito listado, pois a documentação encaminhada pela Recuperanda está em nome de IMOBILIARIA HENRU LTDA, divergente do credor listado.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito no valor de **R$ 1.638,00 (um mil seiscentos e trinta e oito reais).**

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
690	MARIA ANY SANTOS DE SOUZA	-

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	-			-			-
		-			-			-

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**-**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda encaminhou cópia da Ação de Obrigação de Fazer c/c Indenização por Danos Morais n.º 0062324-13.2020.8.05.0001.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado no Edital de Credores do art. 52, §1º, da Lei 11.101/05, por valor zerado, na Classe III – Quirografária.

Constata que o crédito se origina da Ação de Obrigação de Fazer c/c Indenização por Danos Morais n.º 0062324-13.2020.8.05.0001, proposta em desfavor da FLORIPARK EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS e COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA, em 27/04/2020, perante a 11ª VSJE do Consumidor (MATUTINO) de Salvador/BA.

Em sentença prolatada na data de 30/09/2020, Id 98284440, foram condenadas ambas as empresas, solidariamente, nos seguintes termos:

> Diante do exposto, afasto a preliminar arguida e, no mérito, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE OS PEDIDOS DA PARTE AUTORA**, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC, para determinar que a parte ré proceda com o restabelecimento da energia elétrica, sob pena de multa diária fixada em R$ 100,00 (cem reais).
>
> Outrossim, julgo improcedente o pedido de indenização por danos morais.

Requerido o cumprimento de sentença, restou dúvida quanto a aplicação de multa por atraso no cumprimento da obrigação de fazer, o que foi sanado pelo d. Juízo, da seguinte forma:

DESPACHO

Da detida análise dos autos verifica-se que, apesar da ré estar cadastrada para receber intimações eletrônicas, todas as intimações expedidas em face dela, foram direcionadas para os seus patronos, não suprindo assim a condição imposta pela Súmula 410 do STJ, ainda vigente.

Ante o exposto, indefiro a execução da multa por descumprimento da obrigação e fazer.

Mantenha-se o feito arquivado.

Intime-se.

Diante disso, ante a inexistência de qualquer obrigação de pagamento, esta Administradora Judicial exclui o credor da Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o credor da **lista de credores**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0693	MARIA ELI DA SILVA RODRIGUES	317.302.768-06

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE III	BRL	,08						
TOTAL		**,08**						

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de ofício realizada em razão da ausência de documentação comprobatória, a qual não foi encaminhada pelo Credor para fundamentar a origem do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

Não houve manifestação das Recuperandas acerca do crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$,08, na Classe III - Quirografária;

Observa-se a ausência de documentação comprobatória, a qual não foi encaminhada pelo Credor ou pela Recuperanda para fundamentar a origem do crédito listado.

Desse modo, o valor listado anteriormente deverá ser excluído.

Exclui o valor listado de R$,08.

Exclui a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito no valor de **R$,08 (reaisoito centavos).**

EXCLUIR a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária**.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0695	MARIA JANUARIA PEREIRA DA SILVA	652.227.255-53

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE I	BRL	116.082,00						
TOTAL		**116.082,00**						

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de crédito em razão de o Credor se encontrar relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda no valor de R$ 116.082,00.

Localizou, ainda, reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000408-38.2022.5.05.0492, ajuizada em 27/10/2022.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o seguinte:

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que a relação de trabalho ocorreu no período de 27/01/2020 até 14/04/2022.

Anota que na reclamatória trabalhista foi proferida decisão desfavorável ao autor, de modo que neste momento processual não existem créditos.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade de análise contábil.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a ausência de comprovação de crédito, EXCLUI o valor relacionado pela Recuperanda.

Havendo reforma na reclamatória trabalhista, quando do trânsito em julgado e de'limitação dos valores, poderão os Credores apresentar habilitação/impugnação a presente lista geral de credores, nos termos dos artigos 8º e 10º da lei 11.101.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR O CRÉDITO.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0696	MARIA JOSE SANTOS ANDRADE	45.377.571/0001-88

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE III	BRL	90,00						
TOTAL		**90,00**						

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de ofício realizada em razão da ausência de documentação comprobatória, a qual não foi encaminhada pelo Credor para fundamentar a origem do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

Não houve manifestação das Recuperandas acerca do crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 90,00, na Classe III - Quirografária;

Observa-se a ausência de documentação comprobatória, a qual não foi encaminhada pelo Credor ou pela Recuperanda para fundamentar a origem do crédito listado.

Desse modo, o valor listado anteriormente deverá ser excluído.

Exclui o valor listado de R$ 90,00.

Exclui a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito no valor de **R$ 90,00 (noventa reais).**

EXCLUIR a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0700	MARISA APARECIDA MONTEIRO DO AMARAL	665.079.798-72

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE III	BRL	5.400,00						
TOTAL		**5.400,00**						

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de ofício realizada em razão da ausência de documentação comprobatória, a qual não foi encaminhada pelo Credor para fundamentar a origem do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

Não houve manifestação das Recuperandas acerca do crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 5.400,00, na Classe III - Quirografária;

Observa-se a ausência de documentação comprobatória, a qual não foi encaminhada pelo Credor ou pela Recuperanda para fundamentar a origem do crédito listado.

Desse modo, o valor listado anteriormente deverá ser excluído.

Exclui o valor listado de R$ 5.400,00.

Exclui a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito no valor de **R$ 5.400,00 (cinco mil, quatrocentos reais).**

EXCLUIR a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0701	MARLISE FATIMA DE OLIVEIRA FLORES DE LIMA 04642606980	42.199.008/0001-79

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE III	BRL	230,00						
TOTAL		**230,00**						

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de ofício realizada em razão da ausência de documentação comprobatória, a qual não foi encaminhada pelo Credor para fundamentar a origem do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

Não houve manifestação das Recuperandas acerca do crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 230,00, na Classe III - Quirografária;

Observa-se a ausência de documentação comprobatória, a qual não foi encaminhada pelo Credor ou pela Recuperanda para fundamentar a origem do crédito listado.

Desse modo, o valor listado anteriormente deverá ser excluído.

Exclui o valor listado de R$ 230,00.

Exclui a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito no valor de **R$ 230,00 (duzentos e trinta reais).**

EXCLUIR a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0704	MARROMIL DIST DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA	82.338.740/0001-05

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE III	BRL	41,00						
TOTAL		**41,00**						

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de ofício realizada em razão da ausência de documentação comprobatória, a qual não foi encaminhada pelo Credor para fundamentar a origem do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

Não houve manifestação das Recuperandas acerca do crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 41,00, na Classe III - Quirografária;

Observa-se a ausência de documentação comprobatória, a qual não foi encaminhada pelo Credor ou pela Recuperanda para fundamentar a origem do crédito listado.

Desse modo, o valor listado anteriormente deverá ser excluído.

Exclui o valor listado de R$ 41,00.

Exclui a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito no valor de **R$ 41,00 (quarenta e um reais).**

EXCLUIR a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária**.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0707	MATHEUS CARLOS DA SILVA DIVINO	023.850.191-40

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE I	BRL	6.562,48						
TOTAL		**6.562,48**						

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de crédito em razão de o Credor se encontrar relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda no valor de R$ 6.562,48.

Ademais, localizou a reclamatória trabalhista autuada sob nº 0010215-34.2021.5.15.0106, ajuizada em 26/02/2021.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o seguinte:

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que a relação de trabalho ocorreu no período de 03/11/2015 até 21/01/2021.

Anota que a reclamatória trabalhista se encontra encerrada e não há créditos a serem habilitados, em face do pagamento realizado pela FLORIPARK ENERGIA LTDA[1] CNPJ 09.640.264/0001-86.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade de análise contábil.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a quitação do crédito na reclamatória trabalhista nº 0010215-34.2021.5.15.0106, EXCLUI o valor relacionado pela Recuperanda.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR O CRÉDITO.

[1] Os casos de sub-rogação se encontram analisados conforme anexo IV.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0708	MATHEUS CORDEIRO	111.919.509-80

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE III	BRL	1.978,03						
TOTAL		**1.978,03**						

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de ofício realizada em razão da ausência de documentação comprobatória, a qual não foi encaminhada pelo Credor para fundamentar a origem do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

Não houve manifestação das Recuperandas acerca do crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 1.978,03, na Classe III - Quirografária;

Observa-se a ausência de documentação comprobatória, a qual não foi encaminhada pelo Credor ou pela Recuperanda para fundamentar a origem do crédito listado.

Desse modo, o valor listado anteriormente deverá ser excluído.

Exclui o valor listado de R$ 1.978,03.

Exclui a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito no valor de **R$ 1.978,03 (um mil, novecentos e setenta e oito reais e três centavos).**

EXCLUIR a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0714	MATTEBLACK SERVICO DE INSTAL. E APLICACOES	41.312.231/0001-18

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE III	BRL	1.563,00						
TOTAL		**1.563,00**						

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de ofício realizada em razão da ausência de documentação comprobatória, a qual não foi encaminhada pelo Credor para fundamentar a origem do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

Não houve manifestação das Recuperandas acerca do crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 1.563,00, na Classe III - Quirografária;

Observa-se a ausência de documentação comprobatória, a qual não foi encaminhada pelo Credor ou pela Recuperanda para fundamentar a origem do crédito listado.

Desse modo, o valor listado anteriormente deverá ser excluído.

Exclui o valor listado de R$ 1.563,00.

Exclui a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito no valor de **R$ 1.563,00 (um mil, quinhentos e sessenta e três reais).**

EXCLUIR a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
721	MAYARA MENDES LOPES	385.913.558-90

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	16.456,17			-			-
		16.456,17			**-**			**-**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**-**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação dos credores acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda encaminhou cópia da Ação de Despejo por Falta de Pagamento c/c Cobrança n.º 1015807-59.2022.8.26.0006.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que os credores estavam relacionados no Edital de Credores do art. 52, §1º, da Lei 11.101/05, pelo valor de ***i)*** R$ 22.487,55 (vinte dois mil quatrocentos e oitenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos), referente a WALDEMIR; ***ii)*** R$ 16.456,17 (dezesseis mil quatrocentos e cinquenta e seis reais e dezessete centavos), referente a MAYARA; e, ***iii)*** R$ 16.459,18 (dezesseis mil quatrocentos e cinquenta e nove reais e dezoito centavos), referente a LUCINEIDE; totalizando o valor de R$ 55.402,90 (cinquenta e cinco mil quatrocentos e dois reais e noventa centavos), na Classe III – Quirografária.

2.3.1 Origem do Crédito

Os credores e a Seletta firmaram contrato de locação do imóvel localizado na Av. Melchert, 728, São Paulo/SP, em 22/10/2021. Por falta de pagamento dos aluguéis, os credores ajuizaram a Ação de Despejo por Falta de Pagamento c/c Cobrança n.º 1015807-59.2022.8.26.0006, em desfavor da SELLETA SERVIÇOS LTDA. e OUTROS, em trâmite perante a 4ª Vara Cível do Foro Regional VI – Penha de França - da Comarca de São Paulo/SP, em 06/12/2022, requerendo o pagamento de R$ 235.183,92 (duzentos e trinta e cinco mil e cento e oitenta e três reais e noventa e dois centavos), relativo aos aluguéis atrasados.

As partes celebraram acordo judicial em 21/12/2022, no valor de R$ 54.006,26 (cinquenta e quatro mil e seis reais e vinte e seis centavos), referente aos aluguéis e IPTU vencidos em **29/10/2022** e **29/11/2022** e à renovação do seguro incêndio, multa, correção monetária, juros, custas e honorários advocatícios. Restou acordado também que os aluguéis vincendos continuariam a ser pagos. Ainda, as partes convencionaram que o não pagamento das parcelas do acordo e/ou do aluguel nas datas

aprazadas, ocasionaria o despejo imediato do imóvel, bem como o vencimento antecipado do acordo e aluguéis, implicando na incidência da multa de 10%, juros legais mensais, correção monetária e honorários advocatícios de 20% sobre o valor devido. Anota-se que não consta cláusula penal em específico ao descumprimento do acordo (fls. 41 – 43).

As parcelas seriam pagas conforme a seguinte programação:

Parcela	Valor parcela Acordo	Vencimento
1/6	R$ 9.001,05 + taxa bancária	29.12.2022
2/6	R$ 9.001,05 + taxa bancária	29.01.2023
3/6	R$ 9.001,05 + taxa bancária	28.02.2023
4/6	R$ 9.001,05 + taxa bancária	29.03.2023
5/6	R$ 9.001,05 + taxa bancária	29.04.2023
6/6	R$ 9.001,05 + taxa bancária	29.05.2023

O acordo foi homologado em **27/01/2023** (fls. 62).

Em 14/03/2023 **foi noticiado que foram pagas as duas primeiras parcelas do acordo, vencidas em 29/12/2022 e 29/01/2023**, sendo que, a partir de então, as demais parcelas não foram pagas. (fls. 67 – 70). Resta incontroverso que os valores das duas primeiras parcelas do acordo foram devidamente pagos. (fls. 71-73).

Nesse ponto, importante destacar que não há anotação de quaisquer das partes acerca de possível pagamento equivocado. Conclui-se, portanto, que foi pago o valor de R$ 9.001,05 (nove mil e um reais e cinco centavos) concernente à 1ª parcela, e o mesmo valor em relação à 2ª, totalizando a quantia de R$ 18.002,10 (dezoito mil e dois reais e dez centavos).

Os credores requereram, então, o cumprimento de sentença, ante o inadimplemento do acordo (n.º 0000557-32.2024.8.26.0006), informando que não foram pagos os aluguéis vencidos em 29/04/2023, 29/03/2023, 29/08/2023 e 29/09/2023, além dos acréscimos de multa, juros, correção e honorários advocatícios sobre os aluguéis de 28/02/2023, 29/03/2023, 29/05/2023, 29/07/2023, 29/10/2023 e 29/11/2023, os quais foram pagos em juízo.

2.3.2 O valor do crédito

Em resumo, constata-se que é objeto da Ação de Despejo por Falta de Pagamento c/c Cobrança n.º 1015807-59.2022.8.26.0006, e do respectivo Cumprimento de Sentença n.º 0000557-32.2024.8.26.0006:

i) o inadimplemento do acordo firmado em 21/12/2024, no valor de R$ 54.006,26, compreendendo os aluguéis e IPTU vencidos em **29/10/2022** e **29/11/2022**, em 6 parcelas, com vencimento mensal a partir de 29/12/22. **As duas primeiras parcelas foram pagas.** Assim, o saldo do acordo, redunda em R$ 36.004,16 (trinta e seis mil e quatro reais e dezesseis centavos). Não consta cláusula penal.

ii) o inadimplemento dos aluguéis vencidos em 28/02/2023 à 14/02/2024, além das respectivas parcelas de IPTU, detendo os mesmos vencimentos; como também, os valores inadimplidos em relação às contas da SABESP e ENEL, vencidos em 14/02/2024. Todas as parcelas acrescidas de juros, multa e honorários. Anota-se que a Recuperanda pagou R$ 111.218,68 (cento e onze mil duzentos e dezoito reais e sessenta e oito centavos), em valores atualizados, conforme depósitos de fls. 126, 127, 203, 204, 219-221, 224, 225, 231 e 232[1].

[1] Conforme cálculo apresentado pelos credores às fls. 79-85, do Cumprimento de Sentença n.º 0000557-32.2024.8.26.0006.

Débito	Vencimento	Valor	Concursal
Saldo do Acordo	28/02/2023	R$ 36.004,16	SIM
Aluguéis Vencidos e Demais Acréscimos[1]	a partir de 28/02/2023	R$ 305.211,43	NÃO

2.3.3 Considerações Finais

Considerando a data do aditamento do pedido da Tutela Cautelar em Caráter Antecedente, Preparatória de Pedido Recuperacional n.º 5008465-92.2023.8.24.0023 (27/02/23), à luz do disposto no art. 49, *caput,* da Lei 11.101/05, não se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial todos os créditos vencidos após 27/02/2023.

Assim sendo, em relação ao inadimplemento do acordo, ainda que as parcelas tenham vencido posteriormente à 27/02/2023, considerando que o cumprimento da celebração decorre da assinatura do acordo, sendo este o fato gerador - e não o vencimento de cada uma das parcelas - é concursal a quantia referente ao saldo do pagamento do acordo no valor de R$ 36.004,16 (trinta e seis mil e quatro reais e dezesseis centavos), por ter sido celebrado em **21/12/2022.**

Em relação aos aluguéis vencidos, e demais acréscimos, todos com data de vencimento posterior a 27/02/2023, tem-se que estes detêm natureza de obrigação de trato sucessivo, de modo que por terem sido constituídos após a data do aditamento do pedido da tutela cautelar são todos extraconcursais.

Diante disso, considerando que o crédito em favor dos credores está dividido entre eles na lista do art. 52, art. 52, §1º, da Lei 11.101/05:

Exclui o crédito de R$ 22.487,55 (vinte dois mil quatrocentos e oitenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos), em favor de WALDEMIR MENDES LOPES;

Exclui o crédito de R$ 16.456,17 (dezesseis mil quatrocentos e cinquenta e seis reais e dezessete centavos), em favor de MAYARA MENDES LOPES;

Exclui o crédito de R$ 16.459,18 (dezesseis mil quatrocentos e cinquenta e nove reais e dezoito centavos), em favor de LUCINEIDE DOS SANTOS LOPES;

Habilita o crédito de R$ 36.004,16 (trinta e seis mil e quatro reais e dezesseis centavos), em favor de WALDEMIR MENDES LOPES, MAYARA MENDES LOPES e LUCINEIDE DOS SANTOS LOPES, na Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR crédito de **R$ 22.487,55 (vinte dois mil quatrocentos e oitenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos)**, em favor de **WALDEMIR MENDES LOPES**;

EXCLUIR o crédito de **R$ 16.456,17 (dezesseis mil quatrocentos e cinquenta e seis reais e dezessete centavos)**, em favor de **MAYARA MENDES LOPES;**

EXCLUIR crédito de **R$ 16.459,18 (dezesseis mil quatrocentos e cinquenta e nove reais e dezoito centavos)**, em favor de **LUCINEIDE DOS SANTOS LOPES;**

HABILITAR o crédito de **R$ 36.004,16 (trinta e seis mil e quatro reais e dezesseis centavos**), em favor de **WALDEMIR MENDES LOPES, MAYARA MENDES LOPES e LUCINEIDE DOS SANTOS LOPES**, na **Classe III – Quirografária**.

VINCULAR ID 1072 (Excluir ID)

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
724	MELISSA BARBOSA AVANCE	524.182.048-55

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE I	BRL	857,74			-			-
		857,74			**-**			**-**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**-**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou 2 TRCT's no valor de R$ 4.059,67.

A Credora se encontra relacionada na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda, no valor de R$ 857,74.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 02/03/2022 a 14/02/2023, resultando nas verbas rescisórias no valor de R$ 857,74; e da relação de trabalho iniciada em 03/07/2023 a 30/09/2023, resultando nas verbas rescisórias no valor de R$ 3.201,93.

Verifica que as verbas rescisórias consignadas no TRCT em que compreende o período de trabalho de 02/03/2022 a 14/02/2023, no valor total de R$ 857,74, foram devidamente quitadas em 28/04/2023, conforme comprovante encaminhado pela Recuranda

Com relação as verbas rescisórias consignadas no TRCT em que compreende o período de trabalho de 03/07/2023 a 30/09/2023, no valor total de R$ 3.201,93, não se sujeitam porque constituídas em data posterior a 27/02/2023.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a comprovação de quitação do TRCT em que compreende o período de trabalho de 02/03/2022 a 14/02/2023, no valor total de R$ 857,74, valor constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 27/02/2023, EXCLUI o crédito listado.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
730	MICHEL ELIAS DE ARAUJO	-

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	15.000,00			-			-
		15.000,00			**-**			**-**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**-**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda encaminhou cópia da Ação de Obrigação de Fazer c/c Indenização por Danos Morais n.º 8012994-48.2022.8.05.0256.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado no Edital de Credores do art. 52, §1º, da Lei 11.101/05, pelo valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), na Classe III – Quirografária.

Constata que o crédito corresponde ao valor causa da Ação de Obrigação de Fazer c/c Indenização por Danos Morais n.º 8012994-48.2022.8.05.0256, proposta em desfavor do GRUPO FLORIPARK e EMBASA S.A., em 06/10/2022, perante a 1ª Vara dos Feitos de Relação de Consumo, Cíveis, Comerciais e Registros Públicos de Teixeira de Freitas/BA.

O credor relata que as rés teriam realizado obras na rede de esgoto no residencial Arco Verde, no qual possui imóvel e reside, as quais não foram concluídas até a data do ajuizamento da ação. Diante disso, pugna pela indenização por dano moral.

Da análise dos autos, percebe-se que até o momento apenas foram apresentadas as contestações pelas rés, estando o processo, portanto, ainda na fase de conhecimento. Por conseguinte, inexiste sentença reconhecendo tanto a existência e extensão do dano, quanto a responsabilidade da Recuperanda.

Diante disso, ante a falta de reconhecimento judicial de dano, responsabilidade, e, muito menos crédito constituído em favor do Requerente, esta Administradora Judicial exclui o valor listado de R$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Exclui, também, o crédito da Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o valor do crédito de **R$ 15.000,00 (quinze mil reais).**

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
734	MINISTERIO DA FAZENDA - RFB - SRF	00.394.460/0058-87

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	2.227.005,46			-			-
		2.227.005,46			**-**			**-**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**-**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

Encaminhou a cópia da Guia de Recolhimento da União GRU Judicial, no valor de R$ 40,00 (quarenta reais).

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 2.227.005,46, na Classe III – Quirografária.

Constata que o crédito se constitui de natureza tributária prevista no art. 29, da Lei 6.830/80 - LEF, assim, verifica-se que, por sua natureza, o crédito não está sujeito ao concurso de credores na Recuperação Judicial, com fulcro no art. 187 do CTN.

Desse modo, deverá ocorrer a exclusão do valor do crédito, uma vez que conforme previsto no Código Tributário Nacional os tributos não estão sujeitos ao regime de insolvência empresarial.

Excluir o crédito listado no valor de 2.227.005,46.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

Excluir o crédito listado no valor de **R$ 2.227.005,46 (dois milhões duzentos e vinte sete mil e cinco reais e quarenta e seis centavos);**

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
735	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO	26.989.715/0001-02

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE I	BRL	25.000,00						
CLASSE III	BRL	160.860,31						
TOTAL								

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I			
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Credor/Análise de Ofício

Trata-se de análise de crédito em razão de existência da Execução de Termo de Ajuste de Conduta nº 0000507-55.2023.5.12.0014, ajuizada em 26/05/2023; Execução de Termo de Ajuste de Conduta nº 0000847-30.2023.5.12.0036, ajuizada em 18/09/2023; Ação Civil Pública Cível nº 0000946-70.2018.5.12.0037, ajuizada em 28/08/2018 e Ação Civil Pública Cível nº 0001289-69.2018.5.12.0036, ajuizada em 28/08/2018.

O(A) Credor(a) se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda no valor de R$ 25.000,00, na classe I e no valor de R$ 160.860,31 na Classe III..

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina das ações abaixo relacionadas:

Execução de Termo de Ajuste de Conduta nº 0000507-55.2023.5.12.0014, ajuizada em 26/05/2023, o qual foi quitado pela Executada Selleta no valor de R$ 7.967,16 em 12/06/2023 (Id f53b6f2), sendo proferida a sentença de extinção e encerramento da execução em 08/08/2023 (Id 50bdd7);

Execução de Termo de Ajuste de Conduta nº 0000847-30.2023.5.12.0036, ajuizada em 18/09/2023, em que foi determinado o pagamento de R$ 83.269,91 (valor da multa R$ 4.898,23 x 17 (aprendizes faltantes para atingir a cota) = R$ 83.269,91), em razão de descumprimento da obrigação prevista na cláusula I do TAC nº 160.2016, constatada em 06/2023 pelo MPT. A Executada Seleta ao Id - 9b91d92, comunicou o deferimento do seu pedido de recuperação judicial, pleiteando pela suspensão da execução e concomitantemente apresentou uma apólice de seguros com a cobertura judicial de execução fiscal no valor de R$ 178.049,95, caso houvesse decisão pelo prosseguimento. Ao Id foi proferida a decisão de Id b83475a, determinando o pagamento da execução no valor de R$ 83.269,91, atualizada até 18/09/2023, bem como a expedição de certidão de habilitação de crédito, o qual foi expedida ao Id e201b2f. O MPT pleiteou pela continuidade da execução em face dos sócios, sendo determinada a citação (Id b0cd46b);

Ação Civil Pública Cível nº 0000946-70.2018.5.12.0037, ajuizada em 28/08/2018, em razão da empresa Floripark ter descumprido a cota legal de pessoas com deficiência – PcD, nos termos estabelecidos no artigo 93 da Lei nº 8.213/91 (Doc. 40825.2018). Em 08/07/2019, foi proferida a sentença (Id 3812657), certificando-se o trânsito em julgado em 12/08/2019. Ao Id 4589568, em 19/09/2019, a empresa apresentou o comprovante de pagamento dos danos morais fixados na sentença no valor de R$ 5.769,01. Ao Id 10c297b, a Autora comunicou a falta de pagamento das multas astreintes conforme sentença condenatória, no valor total de R$ 200.000,00. Determinada a intimação da Ré (Id 5f355e5), as partes firmaram acordo em sede de audiência realizada em 15/02/2022 (Id c17f209), no valor de R$ 50.000,00, a ser pago em 10 parcelas de R$ 5.000,00. Os autos foram arquivados ao Id b0b6ec3, sem denúncia de seu descumprimento.

Ação Civil Pública Cível nº 0001289-69.2018.5.12.0036, ajuizada em 28/08/2018, em razão do descumprimento da cota de PCD's na empresa Selleta Serviços Ltda. Em sede de audiência de conciliação realizada em 13/08/2019 (Id 23d631c), as partes firmaram acordo com cláusulas de obrigação de fazer sob pena de aplicação de multa e multa no valor de R$ 10.000,00 para pagamento até 30/08/2019, que foi cumprido ao Id 9a540ad. A Autora ao Id 5a5bcf8 em 01/04/2022, comunicou o descumprimento do acordo pela Ré, pleiteando pela aplicação da multa de R$ 81.000,00 (R$ 3.000,00 por 27 PCD/reabilitados não contratados), sendo determinado o pagamento ao Id 29b39f2. A Ré pleiteou (Id 767b65f) pelo parcelamento do valor, nos termos do art. 916 do CPC, depositando assim os 30% do valor ao Id 7bcad22, na quantia de R$ 24.300,00. Ao Id 9d4b7d2 o MPT não se opôs, impondo que a Ré realizasse a contratação de pelo menos 1/3 da cota de PCD's. Em 24/06/2022 - Id d258a93, a Ré pagou a 1ª parcela de 9.450,00; em 22/07/2022 – Id 2039587, 2ª parcela de 9.450,00; em 25/08/2022 – Id e832249, 3ª parcela de 9.450,00; Em 23/09/2022 -Id 409f31b, 4ª parcela de 9.450,00; Em 26/10/2022 – Id 9e1774c, 5ª parcela de 9.450,00 e em 28/11/2022 - Id 59d66be 6ª parcela de 9.450,00. Assim diante o cumprimento integral do acordo, os autos foram extintos ao Id 3512058.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade de análise contábil.

2.2.3 Considerações Finais

Verifica que as ações Civis Públicas Cível nº 0001289-69.2018.5.12.0036 e nº 0001289-69.2018.5.12.0036, foram realizados acordos e devidamente quitados antes do pedido de recuperação judicial. A Execução de Termo de Ajuste de Conduta nº 0000507-55.2023.5.12.0014, também não possui mais créditos.

Anota que na Execução de Termo de Ajuste de Conduta nº 0000847-30.2023.5.12.0036, foi expedida a certidão e habilitação de crédito no valor de R$ 83.269,91, atualizada até 18/09/2023, contudo denota-se que o valor de R$ 83.269,91 (valor da multa R$ 4.898,23 x 17 (aprendizes faltantes para atingir a cota) = R$ 83.269,91), foi aplicado em razão de descumprimento da obrigação prevista na cláusula I do TAC nº 160.2016, **constatada em 06/2023** pelo MPT, tratando-se de crédito constituído em data posterior ao pedido de recuperação judicial, não se sujeita ao plano, de modo que não há crédito a ser habilitado.

Tendo em vista que o fato gerador (constatação de descumprimento em 06/2023) é posterior ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/02/2023, e não havendo comprovação de outros créditos, EXCLUI o crédito relacionado pela Recuperanda.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0744	MONGERAL SEGUROS E PREVIDENCIA	33.608.308/0001-73

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE III	BRL	663,96						
TOTAL		**663,96**						

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de ofício realizada em razão da ausência de documentação comprobatória, a qual não foi encaminhada pelo Credor para fundamentar a origem do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

Não houve manifestação das Recuperandas acerca do crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 663,96, na Classe III - Quirografária;

Observa-se a ausência de documentação comprobatória, a qual não foi encaminhada pelo Credor ou pela Recuperanda para fundamentar a origem do crédito listado.

Desse modo, o valor listado anteriormente deverá ser excluído.

Exclui o valor listado de R$ 663,96.

Exclui a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito no valor de **R$ 663,96 (seiscentos e sessenta e três reais e noventa e seis centavos).**

EXCLUIR a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0748	MORGANA PLACIDA REIS DOS SANTOS RODRIGUES	089.397.346-70

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE III	BRL	35,01						
TOTAL		**35,01**						

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de ofício realizada em razão da ausência de documentação comprobatória, a qual não foi encaminhada pelo Credor para fundamentar a origem do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

Não houve manifestação das Recuperandas acerca do crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 35,01, na Classe III - Quirografária;

Observa-se a ausência de documentação comprobatória, a qual não foi encaminhada pelo Credor ou pela Recuperanda para fundamentar a origem do crédito listado.

Desse modo, o valor listado anteriormente deverá ser excluído.

Exclui o valor listado de R$ 35,01.

Exclui a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito no valor de **R$ 35,01 (trinta e cinco reais e um centavo).**

EXCLUIR a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
749	MOZART ANTONIO DOS SANTOS	401.661.128-87

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	538,41			-			-
		538,41			**-**			**-**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**-**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou cópia de boleto bancário nº 1601, no valor de R$ 538,41 em nome da IMOBILIÁRIA RONY.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 538,41 na Classe III – Quirografária.

Exclui o crédito listado, pois a documentação encaminhada pela Recuperanda está em nome da IMOBILIÁRIA RONY, divergente do relacionado na lista de credores.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito no valor de **R$ 538,41 (quinhentos e trinta e oito reais e quarenta e um centavos);**

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
762	MUTIPLICA	23.216.398/0001-01

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE III	BRL	28.415.605,00			-			-
		28.415.605,00			**-**			**-**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**-**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

A credora não se manifestou com relação aos valores lançados na lista do art. 52, § 1º, da Lei 11.101/2005, mas realizou inúmeras manifestações nos autos da RJ, nas quais discutiu a quebra da trava bancária e requereu a manutenção das garantias que lhe foram concedidas, tendo sido realizada audiência no processo para tratar a questão das partes e celebrado acordo. Doravante, serão tratadas as questões debatidas no processo.

2.2 Manifestação da Recuperanda

Instada a se manifestar, a Recuperanda enviou termo de cessão realizado com a credora, no qual cedeu títulos que possuía em face da COELBA no valor de R$ 276.268,48 (duzentos e setenta e seis mil duzentos e sessenta e oito reais e quarenta e oito centavos).

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º, da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 28.415.605,00 (vinte e oito milhões quatrocentos e quinze mil reais e cinco centavos) na Classe III – Quirografária.

Nos mov. 63 e mov. 268 foram juntados os contratos firmados entre as partes, a seguir descritos:

i) Contrato de Cessão e Aquisição de Direitos de Crédito e Outras Avenças com Coobrigação firmado entre Credora e Recuperanda, em 3/6/2022, por prazo indeterminado, com o fim de regulamentar as cessões fiduciárias de direitos de crédito, a serem formalizadas através de termos de cessão (ev. 63, CONTR2)

ii) Contrato de Cessão Fiduciária em Garantia e Outras Avenças firmado entre Credora e Recuperanda, em 27/9/2022, com o fim de garantir o contrato acima, até o limite total de R$ 19.000.000,00, através da cessão fiduciária dos recebíveis de titularidade da Recuperanda em relação à conta 769695, Agência 0001, do Banco Money Plus, em que circularão todos e quaisquer pagamentos advindos dos contratos nº 460002592, 4600053557, 4600053558 e 4600053559 (ev. 63, CONTR9).

iii) Termo de Cessão ao Contrato de Cessão firmado entre Credora e Recuperanda em 4/1/2023, pelo valor bruto de R$ 3.171.445,40, representado por 4 títulos, com vencimento em 2/2/2023 (ev. 63, CONTR11).

iv) Termo de Cessão ao Contrato de Cessão firmado entre Credora e Recuperanda em 4/1/2023, pelo valor bruto de R$ 761.759,65, representado por 139 títulos, com vencimento em 7/2/2023 (ev. 63, CONTR12).

v) Termo de Cessão ao Contrato de Cessão firmado entre Credora e Recuperanda em 2/1/2023, pelo valor bruto de R$ 85.422,17, representado por 2 títulos, com vencimento em 2/2/2023 (ev. 268, CONTR2).

A decisão de seq. 124 assim decidiu com relação ao pedido de reestabelecimento das travas bancárias postuladas pelo credor:

> "Assim, considerando a ausência de negativa expressa das requerentes quanto á afirmada troca de domicílio bancário e recebimento de eventual crédito, está apto a análise o pedido "a", o qual defiro para determinar o restabelecimento imediato do domicílio bancário para o pagamento dos recebíveis dos contratos nº 460002592, 4600053557, 4600053558 e 4600053559, objetivando evitar-se novos pagamentos em desacordo com o domicílio bancário originalmente firmado entre as partes, sob pena de multa diária de R$50.000,00 (cinquenta mil reais)."

Após intensa divergência nos autos recuperacionais, as partes celebraram acordo em data de 14/04/2023, homologado pelo D. Juízo recuperacional em 14/04/2023 conforme Ev. 546:

DESPACHO/DECISÃO

HOMOLOGO, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado pelas partes (CC, art. 840) e acostado no evento 544, na medida em que pautado na legalidade e assinado pelos acordantes.

O acordo firmado foi nos seguintes termos (ev. 544):

Foi fixado como saldo total da dívida vencida em favor do MULTIPLICA o valor de R$ 19.081.699,07 (dezenove milhões e oitenta e um mil e seiscentos e noventa e nove reais e sete centavos), já considerando o recebimento/amortização de R$ 5.041.986,78 (cinco milhões, quarenta e um mil, novecentos e oitenta e seis reais e setenta e oito centavos), valor depositado pela COELBA na conta do MULTIPLICA no dia 10/04/2023;

Foram fixadas, ainda, as seguintes condições:

a) Parcelamento da dívida vencida em 21 (vinte e uma) prestações mensais e consecutivas, com carência do principal por 03 meses, sendo as parcelas de R$ 1.284.007,46 (um milhão duzentos e oitenta e quatro mil e sete reais e quarenta e seis centavos), acrescidos da taxa fixada, com primeiro vencimento em 25/08/23 e, durante o período de carência, o pagamento somente da parcela mensal referente aos juros (R$ 400.715,68 (quatrocentos mil setecentos e quinze reais e sessenta e oito centavos) (25/05/23 – primeira parcela de juros; 25/06/23 – segunda parcela de juros; 25/07/23 terceira e última parcela de juros);

b) Manutenção de todos os direitos creditórios cedidos fiduciariamente ao MULTIPLICA;

c) Retenção de 10% (dez por cento) de todos os direitos creditórios recebidos no decorrer de cada mês para compor a parcela já vencida em 25/05/23 e demais que compunham o fluxo de parcelamento da dívida, devendo ser liberado todo o excedente para a FLORIPARK imediatamente.

d) adicionalmente, o credor se comprometeu e se obrigou à manutenção de linha de financiamento para antecipações dos recebíveis performados e confirmados (valor líquido) pelas Recuperandas, com a condição de retenção de 10% (dez por cento) do valor antecipado para amortização (aceleramento da dívida) do saldo devedor em aberto a vencer, somente a partir do quarto mês de operações, contados da data da assinatura do acordo.

Para a correta formalização do acordo a FLORIPARK deveria garantir a manutenção dos contratos com as devedoras/contratantes até o final do parcelamento acordado, motivo pelo qual deveria atuar junto aos tomadores de serviços, o que implicava em compromisso compatível com o Plano de Recuperação Judicial e Laudo de Viabilidade Econômico financeiro que seria oportunamente juntado nos autos da recuperação judicial.

Caso ocorresse eventual distrato dos contratos originadores dos direitos creditórios, a FLORIPARK teria prazo de 05 (cinco) dias corridos para providenciar a substituição da garantia, sob pena de vencimento antecipado do parcelamento.

Por fim, o MULTIPLICA se comprometeu e se obrigou a prover imediata operação de antecipação de recebíveis no montante de R$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), que deveria seguir o fluxo normal comercial, dissociado das condições da dívida ora confessada, valor que seria imediatamente disponibilizado à FLORIPARK para honrar compromissos correntes com sua folha de empregados, especialmente os empregados ligados às tomadoras de serviços COELBA e CELESC.

Ante o acordo homologado pelo Juízo e a decisão proferida em Agravo de Instrumento nº 5018801-30.2023.8.24.0000, que diz respeito ao crédito discutido, entende a AJ pela não sujeição do crédito ao procedimento recuperacional.

Exclui o crédito no valor de R$ 28.415.605,00 (Vinte e oito milhões quatrocentos e quinze mil reais e cinco centavos).

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito de **MULTIPLICA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0754	MULTISOLUCOES GESTAO DE RECEBIVEIS E PAGAMENTOS EIRELI	33.232.758/0001-04

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE III	BRL	1.000,00						
TOTAL		**1.000,00**						

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de ofício realizada em razão da ausência de documentação comprobatória, a qual não foi encaminhada pelo Credor para fundamentar a origem do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

Não houve manifestação das Recuperandas acerca do crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 1.000,00, na Classe III - Quirografária;

Observa-se a ausência de documentação comprobatória, a qual não foi encaminhada pelo Credor ou pela Recuperanda para fundamentar a origem do crédito listado.

Desse modo, o valor listado anteriormente deverá ser excluído.

Exclui o valor listado de R$ 1.000,00.

Exclui a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito no valor de **R$ 1.000,00 (um mil reais).**

EXCLUIR a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0755	MUNDO LINHA VIVA E EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA EIRELI	21.192.337/0001-18

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE III	BRL	87.957,61						
TOTAL		**87.957,61**						

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de ofício realizada em razão da ausência de documentação comprobatória, a qual não foi encaminhada pelo Credor para fundamentar a origem do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

Não houve manifestação das Recuperandas acerca do crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 87.957,61, na Classe III - Quirografária;

Observa-se a ausência de documentação comprobatória, a qual não foi encaminhada pelo Credor ou pela Recuperanda para fundamentar a origem do crédito listado.

Desse modo, o valor listado anteriormente deverá ser excluído.

Exclui o valor listado de R$ 87.957,61.

Exclui a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito no valor de **R$ 87.957,61 (oitenta e sete mil, novecentos e cinquenta e sete reais e sessenta e um centavos).**

EXCLUIR a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0757	MUNICIPIO DE ITAJAI	00.000.000/0000-00

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE III	BRL	262.967,80						
TOTAL		**262.967,80**						

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de ofício realizada em razão da ausência de documentação comprobatória, a qual não foi encaminhada pelo Credor para fundamentar a origem do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

Não houve manifestação das Recuperandas acerca do crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 262.967,80, na Classe III - Quirografária;

Observa-se a ausência de documentação comprobatória, a qual não foi encaminhada pelo Credor ou pela Recuperanda para fundamentar a origem do crédito listado.

Desse modo, o valor listado anteriormente deverá ser excluído.

Exclui o valor listado de R$ 262.967,80.

Exclui a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito no valor de **R$ 262.967,80 (duzentos e sessenta e dois mil, novecentos e sessenta e sete reais e oitenta centavos).**

EXCLUIR a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0759	MUNICIPIO DE MONTEIRO LOBATO	00.000.000/0000-00

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE III	BRL	714,17						
TOTAL		**714,17**						

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de ofício realizada em razão da ausência de documentação comprobatória, a qual não foi encaminhada pelo Credor para fundamentar a origem do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

Não houve manifestação das Recuperandas acerca do crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 714,17, na Classe III - Quirografária;

Observa-se a ausência de documentação comprobatória, a qual não foi encaminhada pelo Credor ou pela Recuperanda para fundamentar a origem do crédito listado.

Desse modo, o valor listado anteriormente deverá ser excluído.

Exclui o valor listado de R$ 714,17.

Exclui a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito no valor de **R$ 714,17 (setecentos e quatorze reais e dezessete centavos).**

EXCLUIR a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
840	PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS	53.415.717/0001-60

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	157,30			-			-
		157,30			**-**			**-**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**-**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

Encaminhou cópia dos títulos e boletos de taxas de fiscalização, exercício de 2022, no montante de R$ 157,30 (cento e cinquenta e sete reais e trinta centavos).

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 157,30, na Classe III – Quirografária.

Constata-se que o crédito se constitui como "Taxa", uma das espécies tributárias prevista no art. 5º do CTN. Assim, verifica-se que, por sua natureza, o crédito não está sujeito ao concurso de credores na Recuperação Judicial, com fulcro no art. 187 do CTN, devendo o credor ser excluído da Relação de Credores.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o credor da lista de credores.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
756	MUNICIPIO DE GUARUJA	44.959.021/0001-04

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	40.364,98			-			-
		40.364,98			**-**			**-**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**-**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito.

2.2 Manifestação da Recuperanda

Instada, a Recuperanda encaminhou a cópia da execução fiscal n.º 1505836-31.2016.8.26.0223, proposta pelo Município de Guarujá contra a Recuperanda Floripark Energia LTDA e outros, em 19/10/2016, cobrando a CDA nº 32.798/2016, no valor R$ 3.085,75 (três mil, oitenta e cinco reais e setenta e cinco centavos), referente a taxa de licença mobiliar, exercício de 2015.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 40.364,98 (quarenta mil, trezentos e sessenta e quatro reais e noventa e oito centavos), na Classe III – Quirografária:

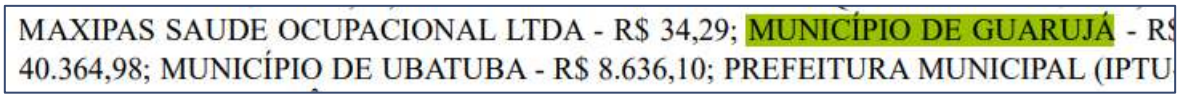
MAXIPAS SAUDE OCUPACIONAL LTDA - R$ 34,29; MUNICÍPIO DE GUARUJÁ - R$
40.364,98; MUNICÍPIO DE UBATUBA - R$ 8.636,10; PREFEITURA MUNICIPAL (IPTU

Constata que o crédito se constitui de natureza tributária prevista no art. 29 da 6.830/80 - LEF, assim, verifica-se que por sua natureza, o crédito não está sujeito ao concurso de credores na Recuperação Judicial, com fulcro no art. 187 do CTN, devendo o credor ser excluído da Relação de Credores.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o credor da lista de credores.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
758	MUNICIPIO DE ITAQUAQUECETUBA	46.316.600/0001-64

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	230.778,59			-			-
		230.778,59			**-**			**-**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**-**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito.

2.2 Manifestação da Recuperanda

Instada, a Recuperanda encaminhou a cópia da execução fiscal n.º 1512992-65.2017.8.26.0278 proposta pelo Município de Itaquaquecetuba contra a Recuperanda Floripark Empreendimentos e Serviços Ltda, em 12/12/2017, cobrando o valor de R$ 102.673,49 (cento e dois mil, seiscentos e setenta e três reais e quarenta e nove centavos), referente as CDA´s nº 003163/2014, no valor de R$ 100.206,11 (cem mil, duzentos e seis reais e onze centavos), alusivo ao auto de infração disposto no art. 304 inciso IV LC 40/98, e nº 002370/2013, no valor de R$ 2.467,38 (dois mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e trinta e oito centavos), alusivo ao auto de infração disposto no art. 382/98 LC 40/98.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 230.778,59 (duzentos e trinta mil, setecentos e setenta e oito reais e cinquenta e nove centavos), na Classe III – Quirografária:

> SEGURANCA EIRELI - R$ 83.460,95; MUNICÍPIO DE ITAJAÍ - R$ 262.967,80; MUNICÍPIO DE ITAQUAQUECETUBA - R$ 230.778,59; MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO - R$ 714,17; MUTIPLICA - - R$ 21.836.611,64; NADIA MICONI - R$ 4.348,92;

Constata que o crédito se constitui de natureza tributária prevista no art. 29 da 6.830/80 - LEF, assim, verifica-se que, por sua natureza, o crédito não está sujeito ao concurso de credores na Recuperação Judicial, com fulcro no art. 187 do CTN, devendo o credor ser excluído da Relação de Credores.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o credor da lista de credores.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
760	MUNICIPIO DE UBATUBA	46.482.857/0001-96

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	8.636,10			-			-
		8.636,10			**-**			**-**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**-**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito.

2.2 Manifestação da Recuperanda

Instada, a Recuperanda encaminhou a cópia da execução fiscal n.º 1510775-53.2019.8.26.0642 proposta pelo Município de Ubatuba contra a Recuperanda Floripark Energia Ltda, em 16/12/2019, cobrando o valor de R$ 3.898,09 (três mil, oitocentos e noventa e oito reais e nove centavos), referente as CDA´s nº 748009, no valor de R$ 1.815,63 (um mil, oitocentos e quinze reais e sessenta e três centavos), referente a taxa de licença/ISS, ano 2016, e nº 756772, no valor de R$ 1.728,09 (um mil, setecentos e vinte e oito reais e nove centavos), referente a taxa de licença/ISS, ano 2017.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 8.636,10 (oito mil, seiscentos e trinta e seis reais e dez centavos), na Classe III – Quirografária:

> 40.364,98; MUNICÍPIO DE UBATUBA - R$ 8.636,10; PREFEITURA MUNICIPAL (IPTU-TAXAS-MULTAS TRÂNSITO) - R$ 9,44; TOKIO MARINE SEGURADORA S.A. - R$

Constata que o crédito se constitui de natureza tributária prevista no art. 29 da 6.830/80 - LEF, assim, verifica-se que por sua natureza, o crédito não está sujeito ao concurso de credores na Recuperação Judicial, com fulcro no art. 187 do CTN, devendo o credor ser excluído da Relação de Credores.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o credor da lista de credores.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0761	MURIPLAST TUBOS E CONEXOES LYDA - ME	20.183.487/0001-00

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE IV	BRL	468,00						
TOTAL		**468,00**						

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de ofício realizada em razão da ausência de documentação comprobatória, a qual não foi encaminhada pelo Credor para fundamentar a origem do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

Não houve manifestação das Recuperandas acerca do crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 468,00, na Classe IV - ME e EPP;

Observa-se a ausência de documentação comprobatória, a qual não foi encaminhada pelo Credor ou pela Recuperanda para fundamentar a origem do crédito listado.

Desse modo, o valor listado anteriormente deverá ser excluído.

Exclui o valor listado de R$ 468,00.

Exclui a classificação do crédito na Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito no valor de **R$ 468,00 (quatrocentos e sessenta e oito reais).**

EXCLUIR a classificação do crédito na **Classe IV - ME e EPP**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0763	MWM COMERCIO DE MATERIAIS LTDA	12.071.451/0001-07

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE III	BRL	902,40						
TOTAL		**902,40**						

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de ofício realizada em razão da ausência de documentação comprobatória, a qual não foi encaminhada pelo Credor para fundamentar a origem do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

Não houve manifestação das Recuperandas acerca do crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 902,40, na Classe III - Quirografária;

Observa-se a ausência de documentação comprobatória, a qual não foi encaminhada pelo Credor ou pela Recuperanda para fundamentar a origem do crédito listado.

Desse modo, o valor listado anteriormente deverá ser excluído.

Exclui o valor listado de R$ 902,40.

Exclui a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito no valor de **R$ 902,40 (novecentos e dois reais e quarenta centavos).**

EXCLUIR a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária**.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0766	NAHUM BORGES DA PEDRA	332.998.928-94

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE I	BRL	47.462,38						
TOTAL		**47.462,38**						

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de crédito em razão de o Credor se encontrar relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda no valor de R$ 47.462,38.

Localizou, ainda, a reclamatória trabalhista autuada sob nº 1001160-39.2022.5.02.0342, ajuizada em 27/10/2022.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o seguinte:

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que a relação de trabalho ocorreu no período de 10/09/2014 até 01/12/2022.

Anota que a reclamatória trabalhista se encontra encerrada e não há créditos a serem habilitados.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade de análise contábil.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista que não há comprovação de crédito, EXCLUI o valor relacionado pela Recuperanda.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR O CRÉDITO.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0771	NET SERVICOS	65.697.161/0001-21

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE III	BRL	278,41						
TOTAL		**278,41**						

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de ofício realizada em razão da ausência de documentação comprobatória, a qual não foi encaminhada pelo Credor para fundamentar a origem do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

Não houve manifestação das Recuperandas acerca do crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 278,41, na Classe III - Quirografária;

Observa-se a ausência de documentação comprobatória, a qual não foi encaminhada pelo Credor ou pela Recuperanda para fundamentar a origem do crédito listado.

Desse modo, o valor listado anteriormente deverá ser excluído.

Exclui o valor listado de R$ 278,41.

Exclui a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito no valor de **R$ 278,41 (duzentos e setenta e oito reais e quarenta e um centavos).**

EXCLUIR a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0778	NILVO LUIZ DA COSTA	246.449.868-87

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE III	BRL	5.200,00						
TOTAL		**5.200,00**						

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de ofício realizada em razão da ausência de documentação comprobatória, a qual não foi encaminhada pelo Credor para fundamentar a origem do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

Não houve manifestação das Recuperandas acerca do crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 5.200,00, na Classe III - Quirografária;

Observa-se a ausência de documentação comprobatória, a qual não foi encaminhada pelo Credor ou pela Recuperanda para fundamentar a origem do crédito listado.

Desse modo, o valor listado anteriormente deverá ser excluído.

Exclui o valor listado de R$ 5.200,00.

Exclui a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito no valor de **R$ 5.200,00 (cinco mil, duzentos reais).**

EXCLUIR a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0784	NOVA CARTUCHOS E SUPRIMENTOS PARA INFORMATICA LTDA - ME	09.595.585/0001-04

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE IV	BRL	109,90						
TOTAL		**109,90**						

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de ofício realizada em razão da ausência de documentação comprobatória, a qual não foi encaminhada pelo Credor para fundamentar a origem do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

Não houve manifestação das Recuperandas acerca do crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 109,90, na Classe IV - ME e EPP;

Observa-se a ausência de documentação comprobatória, a qual não foi encaminhada pelo Credor ou pela Recuperanda para fundamentar a origem do crédito listado.

Desse modo, o valor listado anteriormente deverá ser excluído.

Exclui o valor listado de R$ 109,90.

Exclui a classificação do crédito na Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito no valor de **R$ 109,90 (cento e nove reais e noventa centavos).**

EXCLUIR a classificação do crédito na **Classe IV - ME e EPP**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0787	OCEANICA AQUARISMO PROFISSIONAL E SUSTENTAVEL LTDA - ME	03.818.761/0001-43

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE IV	BRL	9.821,45						
TOTAL		**9.821,45**						

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de ofício realizada em razão da ausência de documentação comprobatória, a qual não foi encaminhada pelo Credor para fundamentar a origem do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

Não houve manifestação das Recuperandas acerca do crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 9.821,45, na Classe IV - ME e EPP;

Observa-se a ausência de documentação comprobatória, a qual não foi encaminhada pelo Credor ou pela Recuperanda para fundamentar a origem do crédito listado.

Desse modo, o valor listado anteriormente deverá ser excluído.

Exclui o valor listado de R$ 9.821,45.

Exclui a classificação do crédito na Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito no valor de **R$ 9.821,45 (nove mil, oitocentos e vinte e um reais e quarenta e cinco centavos).**

EXCLUIR a classificação do crédito na **Classe IV - ME e EPP**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0792	OPCAO MOTO PECAS LTDA	10.639.159/0001-04

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE III	BRL	227,00						
TOTAL		**227,00**						

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de ofício realizada em razão da ausência de documentação comprobatória, a qual não foi encaminhada pelo Credor para fundamentar a origem do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

Não houve manifestação das Recuperandas acerca do crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 227,00, na Classe III - Quirografária;

Observa-se a ausência de documentação comprobatória, a qual não foi encaminhada pelo Credor ou pela Recuperanda para fundamentar a origem do crédito listado.

Desse modo, o valor listado anteriormente deverá ser excluído.

Exclui o valor listado de R$ 227,00.

Exclui a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito no valor de **R$ 227,00 (duzentos e vinte e sete reais).**

EXCLUIR a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0795	OSMAR JOSE CHAVISKI - MEI	11.662.808/0001-50

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE III	BRL	2.370,00						
TOTAL		**2.370,00**						

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de ofício realizada em razão da ausência de documentação comprobatória, a qual não foi encaminhada pelo Credor para fundamentar a origem do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

Não houve manifestação das Recuperandas acerca do crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 2.370,00, na Classe III - Quirografária;

Observa-se a ausência de documentação comprobatória, a qual não foi encaminhada pelo Credor ou pela Recuperanda para fundamentar a origem do crédito listado.

Desse modo, o valor listado anteriormente deverá ser excluído.

Exclui o valor listado de R$ 2.370,00.

Exclui a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito no valor de **R$ 2.370,00 (dois mil, trezentos e setenta reais).**

EXCLUIR a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária**.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0796	OTAIR LUCAS DOS SANTOS	079.589.579-80

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE I	BRL	69.973,01						
TOTAL		**69.973,01**						

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de crédito em razão de o Credor se encontrar relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda no valor de R$ 69.973,01.

Localizou, ainda, a reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000133-56.2022.5.12.0052, ajuizada em 23/03/2022.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o seguinte:

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que a relação de trabalho ocorreu no período de 05/05/2015 até 24/01/2021.

Anota que a reclamatória trabalhista se encontra encerrada e não há créditos a serem habilitados.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade de análise contábil.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista que não há comprovação de crédito, EXCLUI o valor relacionado pela Recuperanda.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR O CRÉDITO.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
800	PABLO RICARDO CALDAS	781.995.225-34

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	-			-			-
		-			-			-

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**-**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de ofício realizada em razão da Ação de Danos Materiais e Morais n.° 0077422-04.2021.8.05.0001, ajuizada pelo Credor em face de COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA (COELBA), e das Recuperandas, na data de 25/05/2021, no valor de R$ 10.762,37, (dez mil setecentos e sessenta e dois reais e trinta e sete centavos) perante a 3ª VSJE do consumidor de Salvador/BA.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

Não houve manifestação das Recuperandas acerca do crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 0,00, na Classe III – Quirografária;

TRANSPORTE E LOCAÇÃO LTDA - R$ 2.031.056,21; P S DE MORAIS MECANICA - R$ 328,90; PABLO RICARDO CALDAS - R$,00; PANIFICADORA PAO DO CASTELO

2.3.1 Origem do Crédito

Trata-se de análise de ofício realizada em razão da Ação de Danos Materiais e Morais n.° 0077422-04.2021.8.05.0001, ajuizada pelo Credor em face de COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA (COELBA) e das Recuperandas, na data de 25/05/2021, no valor de R$ 10.762,37 (dez mil setecentos e sessenta e dois reais e trinta e sete centavos), perante a 3ª VSJE do consumidor de Salvador/BA.

Narra o credor que ajuizou ação de obrigação de fazer c/c indenização por danos morais contra a COELBA COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA e FLORIPARK EMPREENDIMENTOS, alegando, em síntese, suspensão dos serviços de energia.

Afirmou que em 14 de janeiro de 2021 estava viajando quando foi informado que prepostos da segunda acionada iriam cortar a energia de sua residência em razão do inadimplemento da conta de dezembro. Informou que a conta foi paga em 12/01/2021. Consignou demora no religamento.

Afirmou que a conta relativa ao mês de janeiro foi paga de 14/01/2021. Asseverou que, mesmo informando à acionada, ter realizado o pagamento, o corte foi efetuado. Requereu indenização por danos materiais e morais.

A Recuperanda FLORIPARK, apresentou contestação no Id. 121059839, alegando, preliminarmente, ilegitimidade passiva, pois apenas cumpriu a ordem de corte n.º 1020185946 emitida pela primeira Ré, dentro de seu estrito dever conforme contrato de prestação de serviços outrora celebrado. Sustentou a inadimplência da parte autora ter causado o aludido corte. Aduziu ausência de conduta ilícita e do dever de indenizar. Pugnou pela improcedência.

Realizada a audiência de instrução e julgamento (Id. 130072611), as partes não compuseram. A parte autora requereu a exclusão da Recuperanda FLORIPARK dos autos.

Sobreveio nos autos, pelo Id. 122599720, r. sentença, que julgou improcedente o pedido inicial:

> O pedido improcede em parte. Em que pese a confissão da segunda acionada de que os serviços de energia elétrica foram cortados, se verifica que isso ocorreu em razão do inadimplemento da Autora. Compulsando aos autos verifica-se que o autor quitou a fatura de dezembro/2020 apenas em 12/01/2021, e a fatura de janeira/2021 e 14/01/2021. Verifica-se, desse modo, que o autor se encontrava inadimplente na data do corte de energia elétrica. Em razão disso merece improcedência o pleito de indenização por danos morais. A ré tem o dever de prestar os serviços de energia, contudo é dever do autor o pagamento, em dia, das faturas cobradas. Fato que não ocorreu. Portanto, não vislumbro direito a indenização por danos morais.
>
> **III -** Pelo exposto, **JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS.**

Diante disso, foi opostos embargos de declaração (Id. 122938845) contra a r. sentença, que foram impugnadas pela ré COELBA (Id. 123191967) e rejeitados conforme r. sentença (Id. 123687614).

Houve a interposição de Recurso Inominado por parte do credor (Id. 124291436), que foi conhecido e teve provimento negado (Id. 128284393). Ainda, diante da v. acordão proferido, foram opostos Embargos de Declaração (Id. 128487980), os quais foram conhecidos e providos:

> Ante o exposto, voto no sentido de CONHECER E DAR PROVIMENTO aos EMBARGOS de forma a dar provimento parcial ao recurso inominado interposto para JULGAR PROCEDENTE EM PARTE a ação e, reformando a sentença de piso, condenar as demandadas solidariamente aos pagamentos de R$ 762,37, (setecentos e sessenta e dois reais e trinta e sete centavos) relativos aos danos materiais causados ao autor, além dos danos morais fixados em R$ 4.000,00 (quatro mil reais), com juros da citação (art. 405 do CC/2002) e correção do arbitramento (Súmula 362 STJ). Sem custas ou honorários, ante o resultado do recurso.

A ré COELBA e a Recuperanda, pagaram a condenação, conforme ids. 132991214 e 135659565:

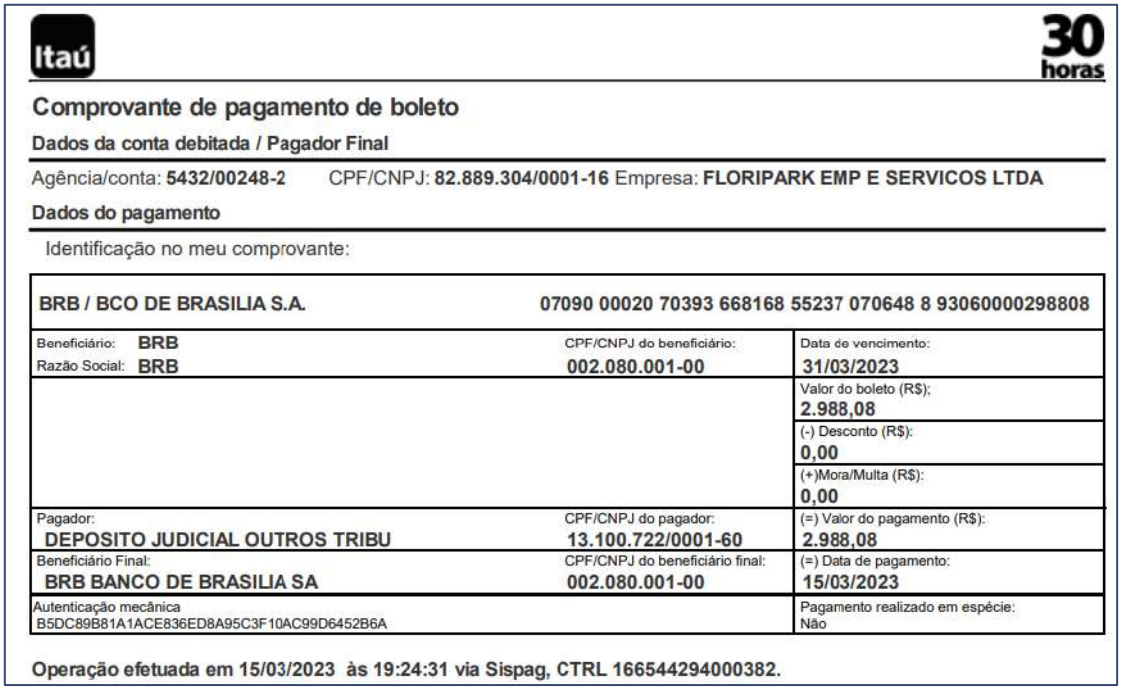

Itaú 30 horas

Comprovante de pagamento de boleto

Dados da conta debitada / Pagador Final

Agência/conta: **5432/00248-2** CPF/CNPJ: **82.889.304/0001-16** Empresa: **FLORIPARK EMP E SERVICOS LTDA**

Dados do pagamento

Identificação no meu comprovante:

BRB / BCO DE BRASILIA S.A.	**07090 00020 70393 668168 55237 070648 8 93060000298808**	
Beneficiário: **BRB** Razão Social: **BRB**	CPF/CNPJ do beneficiário: **002.080.001-00**	Data de vencimento: **31/03/2023**
		Valor do boleto (R$): **2.988,08**
		(-) Desconto (R$): **0,00**
		(+)Mora/Multa (R$): **0,00**
Pagador: **DEPOSITO JUDICIAL OUTROS TRIBU**	CPF/CNPJ do pagador: **13.100.722/0001-60**	(=) Valor do pagamento (R$): **2.988,08**
Beneficiário Final: **BRB BANCO DE BRASILIA SA**	CPF/CNPJ do beneficiário final: **002.080.001-00**	(=) Data de pagamento: **15/03/2023**
Autenticação mecânica B5DC89B81A1ACE836ED8A95C3F10AC99D6452B6A		Pagamento realizado em espécie: Não

Operação efetuada em 15/03/2023 às 19:24:31 via Sispag, CTRL 166544294000382.

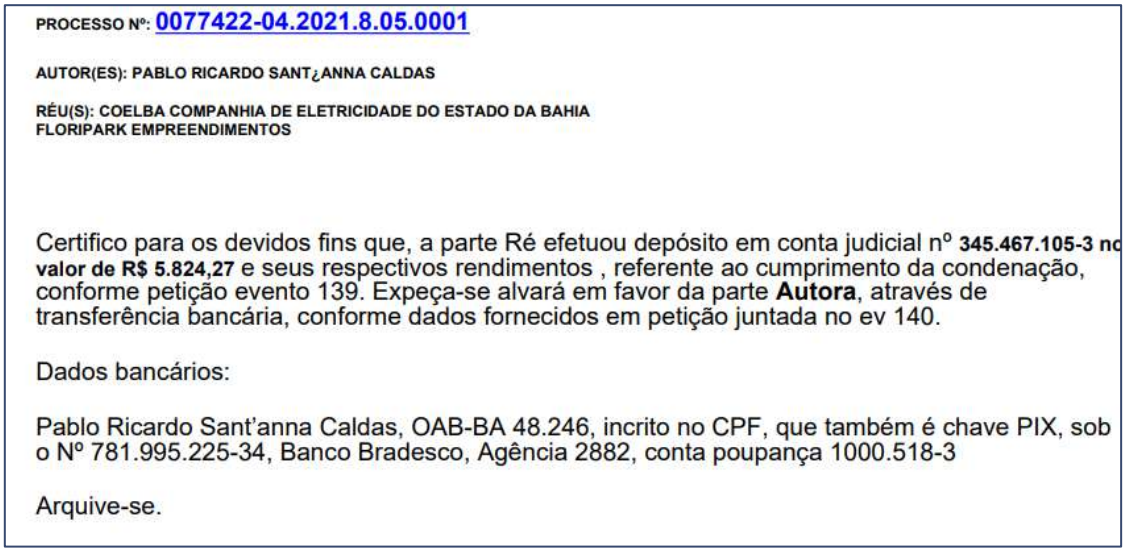

PROCESSO Nº: 0077422-04.2021.8.05.0001

AUTOR(ES): PABLO RICARDO SANT¿ANNA CALDAS

RÉU(S): COELBA COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA
FLORIPARK EMPREENDIMENTOS

Certifico para os devidos fins que, a parte Ré efetuou depósito em conta judicial nº **345.467.105-3 no valor de R$ 5.824,27** e seus respectivos rendimentos , referente ao cumprimento da condenação, conforme petição evento 139. Expeça-se alvará em favor da parte **Autora**, através de transferência bancária, conforme dados fornecidos em petição juntada no ev 140.

Dados bancários:

Pablo Ricardo Sant'anna Caldas, OAB-BA 48.246, incrito no CPF, que também é chave PIX, sob o Nº 781.995.225-34, Banco Bradesco, Agência 2882, conta poupança 1000.518-3

Arquive-se.

Desse modo, conforme os termos da referida sentença, verifica-se que já ocorreu o pagamento da condenação, de modo que esta Administradora Judicial exclui PABLO RICARDO SANT ANNA CALDAS da relação de credores.

2.3.2 *Considerações Finais*

Ante à inexistência de crédito, exclui PABLO RICARDO SANT ANNA CALDAS da 2ª relação de credores do GRUPO FLORIPARK.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR PABLO RICARDO SANT ANNA CALDAS.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0813	PAULO HENRIQUE D ALMEIDA RODRIGUES DA SILVA	395.693.328-16

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE I	BRL	407.740,82						
TOTAL		**407.740,82**						

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de crédito em razão de o Credor se encontrar relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda no valor de R$ 407.740,82.

Localizou, ainda, reclamatória trabalhista autuada sob nº 1000031-40.2023.5.02.0608, ajuizada em 11/06/2023.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o seguinte:

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que a relação de trabalho ocorreu no período de 03/06/2019 até 20/06/2022.

Anota que na reclamatória trabalhista foi proferida decisão desfavorável ao autor, de modo que neste momento processual não existem créditos.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade de análise contábil.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a ausência de comprovação de crédito, EXCLUI o valor relacionado pela Recuperanda.

Havendo reforma na reclamatória trabalhista, quando do trânsito em julgado e de'limitação dos valores, poderão os Credores apresentar habilitação/impugnação a presente lista geral de credores, nos termos dos artigos 8º e 10º da lei 11.101.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR O CRÉDITO.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0818	PBG PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA.	15.033.377/0001-14

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE III	BRL	2.514,75						
TOTAL		**2.514,75**						

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de ofício realizada em razão da ausência de documentação comprobatória, a qual não foi encaminhada pelo Credor para fundamentar a origem do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

Não houve manifestação das Recuperandas acerca do crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 2.514,75, na Classe III - Quirografária;

Observa-se a ausência de documentação comprobatória, a qual não foi encaminhada pelo Credor ou pela Recuperanda para fundamentar a origem do crédito listado.

Desse modo, o valor listado anteriormente deverá ser excluído.

Exclui o valor listado de R$ 2.514,75.

Exclui a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito no valor de **R$ 2.514,75 (dois mil, quinhentos e quatorze reais e setenta e cinco centavos).**

EXCLUIR a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0819	PEDRO LUIZ MUTINELLI DE FREITAS 42413562818	36.449.541/0001-49

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE III	BRL	300,00						
TOTAL		**300,00**						

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de ofício realizada em razão da ausência de documentação comprobatória, a qual não foi encaminhada pelo Credor para fundamentar a origem do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

Não houve manifestação das Recuperandas acerca do crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 300,00, na Classe III - Quirografária;

Observa-se a ausência de documentação comprobatória, a qual não foi encaminhada pelo Credor ou pela Recuperanda para fundamentar a origem do crédito listado.

Desse modo, o valor listado anteriormente deverá ser excluído.

Exclui o valor listado de R$ 300,00.

Exclui a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito no valor de **R$ 300,00 (trezentos reais).**

EXCLUIR a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0823	PERFORM ALUGUEL DE CARROS EIRELI	09.521.157/0001-37

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE III	BRL	43.330,40						
TOTAL		**43.330,40**						

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de ofício realizada em razão da ausência de documentação comprobatória, a qual não foi encaminhada pelo Credor para fundamentar a origem do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

Não houve manifestação das Recuperandas acerca do crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 43.330,40, na Classe III - Quirografária;

Observa-se a ausência de documentação comprobatória, a qual não foi encaminhada pelo Credor ou pela Recuperanda para fundamentar a origem do crédito listado.

Desse modo, o valor listado anteriormente deverá ser excluído.

Exclui o valor listado de R$ 43.330,40.

Exclui a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito no valor de **R$ 43.330,40 (quarenta e três mil, trezentos e trinta reais e quarenta centavos).**

EXCLUIR a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0824	PERLOPES LOCADORA DE VEICULOS LTDA.	00.000.000/0000-00

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE III	BRL	,00						
TOTAL		**,00**						

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de ofício realizada em razão da ausência de documentação comprobatória, a qual não foi encaminhada pelo Credor para fundamentar a origem do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

Não houve manifestação das Recuperandas acerca do crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$,00, na Classe III - Quirografária;

Observa-se a ausência de documentação comprobatória, a qual não foi encaminhada pelo Credor ou pela Recuperanda para fundamentar a origem do crédito listado.

Desse modo, o valor listado anteriormente deverá ser excluído.

Exclui o valor listado de R$,00.

Exclui a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito no valor de **R$,00 (zero reais).**

EXCLUIR a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0825	PHD	39.769.038/0001-69

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE III	BRL	325.000,00						
TOTAL		**325.000,00**						

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de ofício realizada em razão da ausência de documentação comprobatória, a qual não foi encaminhada pelo Credor para fundamentar a origem do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

Não houve manifestação das Recuperandas acerca do crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 325.000,00, na Classe III - Quirografária;

Observa-se a ausência de documentação comprobatória, a qual não foi encaminhada pelo Credor ou pela Recuperanda para fundamentar a origem do crédito listado.

Desse modo, o valor listado anteriormente deverá ser excluído.

Exclui o valor listado de R$ 325.000,00.

Exclui a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito no valor de **R$ 325.000,00 (trezentos e vinte e cinco mil reais).**

EXCLUIR a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0826	PHILIPE DA SILVA OLIVEIRA	412.061.108-64

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE III	BRL	93,37						
TOTAL		**93,37**						

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de ofício realizada em razão da ausência de documentação comprobatória, a qual não foi encaminhada pelo Credor para fundamentar a origem do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

Não houve manifestação das Recuperandas acerca do crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 93,37, na Classe III - Quirografária;

Observa-se a ausência de documentação comprobatória, a qual não foi encaminhada pelo Credor ou pela Recuperanda para fundamentar a origem do crédito listado.

Desse modo, o valor listado anteriormente deverá ser excluído.

Exclui o valor listado de R$ 93,37.

Exclui a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito no valor de **R$ 93,37 (noventa e três reais e trinta e sete centavos).**

EXCLUIR a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0829	PLAC PLANEJAMENTO E ASSESSORIA DE CONDOMINIOS LTDA	80.448.566/0001-10

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE III	BRL	3.142,72						
TOTAL		**3.142,72**						

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de ofício realizada em razão da ausência de documentação comprobatória, a qual não foi encaminhada pelo Credor para fundamentar a origem do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

Não houve manifestação das Recuperandas acerca do crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 3.142,72, na Classe III - Quirografária;

Observa-se a ausência de documentação comprobatória, a qual não foi encaminhada pelo Credor ou pela Recuperanda para fundamentar a origem do crédito listado.

Desse modo, o valor listado anteriormente deverá ser excluído.

Exclui o valor listado de R$ 3.142,72.

Exclui a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito no valor de **R$ 3.142,72 (três mil, cento e quarenta e dois reais e setenta e dois centavos).**

EXCLUIR a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0831	PONTO DO PAO PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA	06.043.972/0001-40

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE III	BRL	383,50						
TOTAL		**383,50**						

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de ofício realizada em razão da ausência de documentação comprobatória, a qual não foi encaminhada pelo Credor para fundamentar a origem do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

Não houve manifestação das Recuperandas acerca do crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 383,50, na Classe III - Quirografária;

Observa-se a ausência de documentação comprobatória, a qual não foi encaminhada pelo Credor ou pela Recuperanda para fundamentar a origem do crédito listado.

Desse modo, o valor listado anteriormente deverá ser excluído.

Exclui o valor listado de R$ 383,50.

Exclui a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito no valor de **R$ 383,50 (trezentos e oitenta e três reais e cinquenta centavos).**

EXCLUIR a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0835	PRAIAMAR TRANSPORTES LTDA	56.260.862/0002-99

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE III	BRL	302,40						
TOTAL		**302,40**						

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de ofício realizada em razão da ausência de documentação comprobatória, a qual não foi encaminhada pelo Credor para fundamentar a origem do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

Não houve manifestação das Recuperandas acerca do crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 302,40, na Classe III - Quirografária;

Observa-se a ausência de documentação comprobatória, a qual não foi encaminhada pelo Credor ou pela Recuperanda para fundamentar a origem do crédito listado.

Desse modo, o valor listado anteriormente deverá ser excluído.

Exclui o valor listado de R$ 302,40.

Exclui a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito no valor de **R$ 302,40 (trezentos e dois reais e quarenta centavos).**

EXCLUIR a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0836	PREFEITURA DO MUNICIPIO DE JAGUARIUNA	46.410.866/0001-71

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE III	BRL	72,35						
TOTAL		**72,35**						

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de ofício realizada em razão da ausência de documentação comprobatória, a qual não foi encaminhada pelo Credor para fundamentar a origem do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

Não houve manifestação das Recuperandas acerca do crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 72,35, na Classe III - Quirografária;

Observa-se a ausência de documentação comprobatória, a qual não foi encaminhada pelo Credor ou pela Recuperanda para fundamentar a origem do crédito listado.

Desse modo, o valor listado anteriormente deverá ser excluído.

Exclui o valor listado de R$ 72,35.

Exclui a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito no valor de **R$ 72,35 (setenta e dois reais e trinta e cinco centavos).**

EXCLUIR a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
837	PREFEITURA MUNICIPAL (IPTU-TAXAS-MULTAS TRANSITO)	82.889.304/9999-97

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	20.180,80			-	NÃO SUJEITO		-
		20.180,80			**-**			**-**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**-**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito.

2.2 Manifestação da Recuperanda

Instada, a Recuperanda encaminhou a cópia do boleto da SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE - SIE - RADAR MOVEL, DETRAN/SC, emitido em 21/09/2022, no valor de R$ 260,32 (duzentos e sessenta reais e trinta e dois centavos);

Encaminhou a cópia do boleto da SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE - SIE - RADAR MOVEL, DETRAN/SC, emitido em 20-9-2022, no valor de R$ 260,32(duzentos e sessenta reais e trinta e dois centavos);

Formulário de entrega de notas fiscais e consumos, emitido em favor da prefeitura de São Carlos/SP, emitido em 26/9/2022, no valor de R$ 236,37 (duzentos e trinta e seis reais e trinta e sete centavos) e boleto bancário do Banco do Brasil;

Notificação Extrajudicial da Prefeitura Hidromineral de POA, multa 1182921, com vencimento 30/11/2022 e boleto bancário, no valor de R$ 394, 97 (trezentos e noventa e quatro reais e noventa e sete centavos);

Documento de arrecadação municipal - DAM, e boleto emitido pela prefeitura de Ilhéus/BA, com vencimento para 31/12/2022, referente a taxa de licença e localização, exercício 2022, no valor de R$ 4.339,12 (quatro mil trezentos e trinta e nove reais e doze centavos);

Documento de arrecadação municipal - DAM, e boleto emitido pela prefeitura de Ilhéus/BA, com vencimento para 31/12/2022, referente a taxa fiscalização e funcionamento, exercício 2022, no valor de R$ 361,59 (trezentos e sessenta e um reais e cinquenta e nove centavos);

Documento de arrecadação municipal – DAM, emitido pela prefeitura de Ilhéus/BA, com vencimentos para os meses de 5/2022 a 12/22, referente ao Imposto Predial Urbano (IPTU), exercício 2022, no valor de R$ 7.165,22 (sete mil cento e sessenta e cinco reais e vinte e dois centavos);

Documento de arrecadação municipal e boleto emitidos pela prefeitura de Santo Antônio de Jesus, n.sº do DAM 4266101 (venc. 31/5/2022); 4266103 (venc. 30/6/2022); 4266109 (29/7/2022); 4266107 (31/8/2022); 4266109 (30/9/22); 4266111 (venc. 31/10/2022) e 4266113 (30/11/2022), no valor total de R$ 581,12 (quinhentos e oitenta e um reais e doze centavos);

Documento de arrecadação municipal e boleto emitidos pela prefeitura de Santo Antônio de Jesus. n.sº do DAM: 4567804 (venc. 31/5/2022); 4567806 (venc. 30/6/2022); 4567812 (venc. 29/7/2022); 4567810 (venc. 31/8/2022); 4567812 (venc. 30/9//2022); 4567814 (venc. 30/10/2022); 4567816 (venc. 30/11/2022), no valor total de R$ 1.340,92 (mil trezentos e quarenta reais e noventa e dois centavos);

Documento de arrecadação municipal e boleto emitidos pela prefeitura de Ipiaú, referente ao IPTU, inscrições nº 01.01.042.0064.001, nº do DAM 579512, exercício 2022, vencimento em 30/4/2022, no valor de R$ 150,10 (cento e cinquenta reais e dez centavos), DAM nº 579513, exercicio 2022, vencimento 30/5/2022, no valor de R$ 150,10 (cento e cinquenta reais e dez centavos), e DAM nº 579514, exercício 2022, vencimento 30/6/2022, no valor de R$ 150,10 (cento e cinquenta reais e dez centavos);

Documento de arrecadação municipal e boleto emitidos pela prefeitura de Porto Seguro, referente ao do IPTU do exercício de 2022. 8 parcelas de R$ 255,41 (duzentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e um centavos), entre os meses de maio a dezembro de 2022.

Estado de Santa Catarina – DETRAN/SC, notificação n. 4211922, de penalidade de infração de trânsito, no valor de R$ 130,16 (cento e trinta reais e dezesseis centavos), com vencimento para 22/8/2022.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que os créditos relacionados aos credores com a nomenclatura PREFEITURA MUNICIPAL (IPTU-TAXAS-MULTAS TRÂNSITO) estão relacionados na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor total de R$ 20.180,08 (vinte mil cento e oitenta reais e oito centavos), na Classe III – Quirografária.

Constata que os créditos são constituídos de natureza tributária prevista no art. 29 da 6.830/80 - LEF, assim, verifica-se que por sua natureza, os créditos não estão sujeitos ao concurso de credores na Recuperação Judicial com fulcro no art. 187 do CTN, devendo o credor ser excluído da lista de credores.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR os credores listados.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
838	PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARE	46.634.168/0001-50

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE III	BRL	502,52			-			-
		502,52			**-**			**-**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**-**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, encaminhou cópia dos títulos, referente a taxa de licença, no montante de R$ 502,52 (quinhentos e dois reais e cinquenta e dois centavos).

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 502,52, na Classe III – Quirografária.

Constata que o crédito se constitui como "Taxa", umas espécies tributárias prevista no art. 5 do CTN, assim, verifica-se que por sua natureza, o crédito não está sujeito ao concurso de credores na Recuperação Judicial com fulcro no art. 187 do CTN.

Desse modo, deverá ocorrer a exclusão do valor do crédito, uma vez que conforme previsto no Código Nacional Tributário, os tributos não estão sujeitos ao regime de insolvência empresarial.

Excluir o crédito no valor de R$ 502,52.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito no valor de **R$ 502,52 (quinhentos e dois reais e cinquenta e dois centavos).**

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0839	PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANOPOLIS-SC	82.892.282/0001-43

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE III	BRL	1.078.802,19						
TOTAL		**1.078.802,19**						

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de ofício realizada em razão da ausência de documentação comprobatória, a qual não foi encaminhada pelo Credor para fundamentar a origem do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

Não houve manifestação das Recuperandas acerca do crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 1.078.802,19, na Classe III - Quirografária;

Observa-se a ausência de documentação comprobatória, a qual não foi encaminhada pelo Credor ou pela Recuperanda para fundamentar a origem do crédito listado.

Desse modo, o valor listado anteriormente deverá ser excluído.

Exclui o valor listado de R$ 1.078.802,19.

Exclui a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito no valor de **R$ 1.078.802,19 (um milhão, setenta e oito mil, oitocentos e dois reais e dezenove centavos).**

EXCLUIR a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0845	PRO VENDING SERVICES COMERCIAL EIRELI	03.250.993/0001-48

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE III	BRL	520,00						
TOTAL		**520,00**						

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de ofício realizada em razão da ausência de documentação comprobatória, a qual não foi encaminhada pelo Credor para fundamentar a origem do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

Não houve manifestação das Recuperandas acerca do crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 520,00, na Classe III - Quirografária;

Observa-se a ausência de documentação comprobatória, a qual não foi encaminhada pelo Credor ou pela Recuperanda para fundamentar a origem do crédito listado.

Desse modo, o valor listado anteriormente deverá ser excluído.

Exclui o valor listado de R$ 520,00.

Exclui a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito no valor de **R$ 520,00 (quinhentos e vinte reais).**

EXCLUIR a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0846	PROLED IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS ELETRONICOS LTDA	22.046.505/0001-20

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE III	BRL	580,00						
TOTAL		**580,00**						

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de ofício realizada em razão da ausência de documentação comprobatória, a qual não foi encaminhada pelo Credor para fundamentar a origem do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

Não houve manifestação das Recuperandas acerca do crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 580,00, na Classe III - Quirografária;

Observa-se a ausência de documentação comprobatória, a qual não foi encaminhada pelo Credor ou pela Recuperanda para fundamentar a origem do crédito listado.

Desse modo, o valor listado anteriormente deverá ser excluído.

Exclui o valor listado de R$ 580,00.

Exclui a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito no valor de **R$ 580,00 (quinhentos e oitenta reais).**

EXCLUIR a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0851	QUALIDONTO QUALIDADE EM ODONTOLOGIA LTDA	10.456.692/0001-30

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE III	BRL	15.894,20						
TOTAL		**15.894,20**						

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de ofício realizada em razão da ausência de documentação comprobatória, a qual não foi encaminhada pelo Credor para fundamentar a origem do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

Não houve manifestação das Recuperandas acerca do crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 15.894,20, na Classe III - Quirografária;

Observa-se a ausência de documentação comprobatória, a qual não foi encaminhada pelo Credor ou pela Recuperanda para fundamentar a origem do crédito listado.

Desse modo, o valor listado anteriormente deverá ser excluído.

Exclui o valor listado de R$ 15.894,20.

Exclui a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito no valor de **R$ 15.894,20 (quinze mil, oitocentos e noventa e quatro reais e vinte centavos).**

EXCLUIR a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0852	QUATAI TRANSPORTE DE PASSAGEIROS SPE LTDA	31.599.393/0001-25

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE III	BRL	3.560,00						
TOTAL		**3.560,00**						

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de ofício realizada em razão da ausência de documentação comprobatória, a qual não foi encaminhada pelo Credor para fundamentar a origem do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

Não houve manifestação das Recuperandas acerca do crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 3.560,00, na Classe III - Quirografária;

Observa-se a ausência de documentação comprobatória, a qual não foi encaminhada pelo Credor ou pela Recuperanda para fundamentar a origem do crédito listado.

Desse modo, o valor listado anteriormente deverá ser excluído.

Exclui o valor listado de R$ 3.560,00.

Exclui a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito no valor de **R$ 3.560,00 (três mil, quinhentos e sessenta reais).**

EXCLUIR a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0861	RAFAEL DOS SANTOS ALMEIDA	077.552.375-59

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE III	BRL	899,30						
TOTAL		**899,30**						

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de ofício realizada em razão da ausência de documentação comprobatória, a qual não foi encaminhada pelo Credor para fundamentar a origem do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

Não houve manifestação das Recuperandas acerca do crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 899,30, na Classe III - Quirografária;

Observa-se a ausência de documentação comprobatória, a qual não foi encaminhada pelo Credor ou pela Recuperanda para fundamentar a origem do crédito listado.

Desse modo, o valor listado anteriormente deverá ser excluído.

Exclui o valor listado de R$ 899,30.

Exclui a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito no valor de **R$ 899,30 (oitocentos e noventa e nove reais e trinta centavos).**

EXCLUIR a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0862	RAFAEL JOSE DE MATOS	29.101.663/0001-84

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE III	BRL	160,00						
TOTAL		**160,00**						

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de ofício realizada em razão da ausência de documentação comprobatória, a qual não foi encaminhada pelo Credor para fundamentar a origem do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

Não houve manifestação das Recuperandas acerca do crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 160,00, na Classe III - Quirografária;

Observa-se a ausência de documentação comprobatória, a qual não foi encaminhada pelo Credor ou pela Recuperanda para fundamentar a origem do crédito listado.

Desse modo, o valor listado anteriormente deverá ser excluído.

Exclui o valor listado de R$ 160,00.

Exclui a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito no valor de **R$ 160,00 (cento e sessenta reais).**

EXCLUIR a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0863	RAFAEL MIOTELLO VIEIRA	009.114.919-37

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE III	BRL	43,00						
TOTAL		**43,00**						

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de ofício realizada em razão da ausência de documentação comprobatória, a qual não foi encaminhada pelo Credor para fundamentar a origem do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

Não houve manifestação das Recuperandas acerca do crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 43,00, na Classe III - Quirografária;

Observa-se a ausência de documentação comprobatória, a qual não foi encaminhada pelo Credor ou pela Recuperanda para fundamentar a origem do crédito listado.

Desse modo, o valor listado anteriormente deverá ser excluído.

Exclui o valor listado de R$ 43,00.

Exclui a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito no valor de **R$ 43,00 (quarenta e três reais).**

EXCLUIR a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0868	RAPHAEL DOS SANTOS CAETANO	449.851.258-81

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE III	BRL	103,89						
TOTAL		**103,89**						

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de ofício realizada em razão da ausência de documentação comprobatória, a qual não foi encaminhada pelo Credor para fundamentar a origem do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

Não houve manifestação das Recuperandas acerca do crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 103,89, na Classe III - Quirografária;

Observa-se a ausência de documentação comprobatória, a qual não foi encaminhada pelo Credor ou pela Recuperanda para fundamentar a origem do crédito listado.

Desse modo, o valor listado anteriormente deverá ser excluído.

Exclui o valor listado de R$ 103,89.

Exclui a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito no valor de **R$ 103,89 (cento e três reais e oitenta e nove centavos).**

EXCLUIR a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0872	REGISPEL INDUSTRIA E COMERCIO DE BOBINAS S/A	46.120.820/0001-18

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE III	BRL	9.559,40						
TOTAL		**9.559,40**						

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de ofício realizada em razão da ausência de documentação comprobatória, a qual não foi encaminhada pelo Credor para fundamentar a origem do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

Não houve manifestação das Recuperandas acerca do crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 9.559,40, na Classe III - Quirografária;

Observa-se a ausência de documentação comprobatória, a qual não foi encaminhada pelo Credor ou pela Recuperanda para fundamentar a origem do crédito listado.

Desse modo, o valor listado anteriormente deverá ser excluído.

Exclui o valor listado de R$ 9.559,40.

Exclui a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito no valor de **R$ 9.559,40 (nove mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e quarenta centavos).**

EXCLUIR a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0874	RENAN APARECIDO KREFF SOARES VIEIRA	549.609.658-86

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE III	BRL	120,00						
TOTAL		**120,00**						

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de ofício realizada em razão da ausência de documentação comprobatória, a qual não foi encaminhada pelo Credor para fundamentar a origem do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

Não houve manifestação das Recuperandas acerca do crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 120,00, na Classe III - Quirografária;

Observa-se a ausência de documentação comprobatória, a qual não foi encaminhada pelo Credor ou pela Recuperanda para fundamentar a origem do crédito listado.

Desse modo, o valor listado anteriormente deverá ser excluído.

Exclui o valor listado de R$ 120,00.

Exclui a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito no valor de **R$ 120,00 (cento e vinte reais).**

EXCLUIR a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
878	RENATO SILVA DOS SANTOS	-

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	15.000,00			-			-
		15.000,00			**-**			**-**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**-**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda encaminhou cópia da Ação de Obrigação de Fazer c/c Indenização por Danos Morais n.º 8013000-55.2022.8.05.0256.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado no Edital de Credores do art. 52, §1º, da Lei 11.101/05, pelo valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), na Classe III – Quirografária.

Constata que o crédito corresponde ao valor causa da Ação de Obrigação de Fazer c/c Indenização por Danos Morais n.º 8013000-55.2022.8.05.0256, proposta em desfavor do GRUPO FLORIPARK e EMBASA S.A., em 06/10/2022, perante a 2ª Vara dos Feitos de Relação de Consumo, Cíveis, Comerciais e Registros Públicos de Teixeira de Freitas/BA.

O autor relata que as Rés teriam realizado obras na rede de esgoto no residencial Arco Verde, no qual possui imóvel e reside, as quais não foram concluídas até a data do ajuizamento da ação. Diante disso, pugna pela indenização por dano moral.

Da análise dos autos, percebe-se que até o momento apenas foram apresentadas as contestações pelas Rés, estando o processo, portanto, ainda na fase de conhecimento. Por conseguinte, inexiste sentença reconhecendo tanto a existência e extensão do dano, quanto a responsabilidade da Recuperanda.

Diante disso, ante a falta de reconhecimento judicial de dano, responsabilidade, e, muito menos crédito constituído em favor do Requerente, esta Administradora Judicial exclui o valor listado de R$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Exclui, também, o crédito da Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o valor do crédito de **R$ 15.000,00 (quinze mil reais).**

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0879	RENNATA SOUZA DOS SANTOS ALBINO	482.541.388-93

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE III	BRL	1.360,34						
TOTAL		**1.360,34**						

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de ofício realizada em razão da ausência de documentação comprobatória, a qual não foi encaminhada pelo Credor para fundamentar a origem do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

Não houve manifestação das Recuperandas acerca do crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 1.360,34, na Classe III - Quirografária;

Observa-se a ausência de documentação comprobatória, a qual não foi encaminhada pelo Credor ou pela Recuperanda para fundamentar a origem do crédito listado.

Desse modo, o valor listado anteriormente deverá ser excluído.

Exclui o valor listado de R$ 1.360,34.

Exclui a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito no valor de **R$ 1.360,34 (um mil, trezentos e sessenta reais e trinta e quatro centavos).**

EXCLUIR a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0882	RESTAURANTE E POUSADA DONA NENE LTDA	13.809.421/0001-00

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE III	BRL	90,00						
TOTAL		**90,00**						

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de ofício realizada em razão da ausência de documentação comprobatória, a qual não foi encaminhada pelo Credor para fundamentar a origem do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

Não houve manifestação das Recuperandas acerca do crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 90,00, na Classe III - Quirografária;

Observa-se a ausência de documentação comprobatória, a qual não foi encaminhada pelo Credor ou pela Recuperanda para fundamentar a origem do crédito listado.

Desse modo, o valor listado anteriormente deverá ser excluído.

Exclui o valor listado de R$ 90,00.

Exclui a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito no valor de **R$ 90,00 (noventa reais).**

EXCLUIR a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
884	RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA SA	02.016.440/0001-62

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	735,50						
		735,50			**-**			**-**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**-**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O credor se manifestou acerca do crédito listado esclarecendo que não reconhece a existência do referido crédito, assim, requereu a exclusão do valor listado do quadro geral de credores.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, concordou com a manifestação do Credor.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 735,50 na Classe III – Quirografária.

Diante da manifestação do credor e a ausência da documentação comprobatória, exclui-se o valor listado de R$ 735,50.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito no valor de **R$ R$ 735,50 (setecentos e trinta e cinco reais e cinquenta centavos);**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0855	RICARDO BATISTA	004.940.739-26

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE III	BRL	3.009,76						
TOTAL		**3.009,76**						

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de crédito em razão de o Credor se encontrar relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda no valor de R$ 3.009,76.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o seguinte:

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que a relação de trabalho ocorreu no período de NÃO INFORMADO.

Anota que a Recuperanda encaminhou o comprovante de pagamento do TRCT no valor total de R$ 3.009,76, pago em 05/09/2022.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade de análise contábil.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a quitação do crédito, EXCLUI o valor relacionado pela Recuperanda.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR O CRÉDITO.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0887	RICARDO E PATRICIA LTDA.	05.334.056/0001-04

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE III	BRL	110,00						
TOTAL		**110,00**						

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de ofício realizada em razão da ausência de documentação comprobatória, a qual não foi encaminhada pelo Credor para fundamentar a origem do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

Não houve manifestação das Recuperandas acerca do crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 110,00, na Classe III - Quirografária;

Observa-se a ausência de documentação comprobatória, a qual não foi encaminhada pelo Credor ou pela Recuperanda para fundamentar a origem do crédito listado.

Desse modo, o valor listado anteriormente deverá ser excluído.

Exclui o valor listado de R$ 110,00.

Exclui a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito no valor de **R$ 110,00 (cento e dez reais).**

EXCLUIR a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0894	ROBERTO DE OLIVEIRA ANTUNES	880.878.838-53

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE III	BRL	15.738,92						
TOTAL		**15.738,92**						

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de ofício realizada em razão da ausência de documentação comprobatória, a qual não foi encaminhada pelo Credor para fundamentar a origem do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

Não houve manifestação das Recuperandas acerca do crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 15.738,92, na Classe III - Quirografária;

Observa-se a ausência de documentação comprobatória, a qual não foi encaminhada pelo Credor ou pela Recuperanda para fundamentar a origem do crédito listado.

Desse modo, o valor listado anteriormente deverá ser excluído.

Exclui o valor listado de R$ 15.738,92.

Exclui a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito no valor de **R$ 15.738,92 (quinze mil, setecentos e trinta e oito reais e noventa e dois centavos).**

EXCLUIR a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária**.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0902	RODRIGO GOMES CAMELO	045.050.604-54

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE I	BRL	6.000,00						
TOTAL		**6.000,00**						

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de crédito em razão de o Credor se encontrar relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda no valor de R$ 6.000,00.

Localizou, ainda, a reclamatória trabalhista autuada sob nº 1001854-60.2019.5.02.0391, ajuizada em 02/12/2019.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o seguinte:

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que a relação de trabalho ocorreu no período de 19/05/2014 até 22/06/2018.

Anota que a reclamatória trabalhista se encontra encerrada e não há créditos a serem habilitados.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade de análise contábil.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista que não há comprovação de crédito, EXCLUI o valor relacionado pela Recuperanda.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR O CRÉDITO.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
905	RODSON COSTA DOS REIS	096.939.259-12

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
905	RODSON COSTA DOS REIS	096.939.259-12

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE IV	BRL	1.374,69			-			
		1.374,69			**-**			**-**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**-**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de crédito em razão de o Credor estar relacionado na lista geral de credores, apresentada pela Recuperanda, no valor de R$ 1.374,69.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o seguinte:

2.2.1 A Origem do Crédito

Não foram enviados documentos probatórios acerca do valor relacionado pela Recuperanda, motivo pelo qual, o crédito foi excluído.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade de análise contábil.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista que não há comprovação de crédito, EXCLUI.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR O CRÉDITO.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0915	ROSANGELA MARTINS FERREIRA	015.385.368-97

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE III	BRL	2.185,92						
TOTAL		**2.185,92**						

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de ofício realizada em razão da ausência de documentação comprobatória, a qual não foi encaminhada pelo Credor para fundamentar a origem do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

Não houve manifestação das Recuperandas acerca do crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 2.185,92, na Classe III - Quirografária;

Observa-se a ausência de documentação comprobatória, a qual não foi encaminhada pelo Credor ou pela Recuperanda para fundamentar a origem do crédito listado.

Desse modo, o valor listado anteriormente deverá ser excluído.

Exclui o valor listado de R$ 2.185,92.

Exclui a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito no valor de **R$ 2.185,92 (dois mil, cento e oitenta e cinco reais e noventa e dois centavos).**

EXCLUIR a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0916	ROSELAINE GONCALVES MAURINHO	496.884.788-22

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE III	BRL	363,56						
TOTAL		**363,56**						

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de ofício realizada em razão da ausência de documentação comprobatória, a qual não foi encaminhada pelo Credor para fundamentar a origem do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

Não houve manifestação das Recuperandas acerca do crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 363,56, na Classe III - Quirografária;

Observa-se a ausência de documentação comprobatória, a qual não foi encaminhada pelo Credor ou pela Recuperanda para fundamentar a origem do crédito listado.

Desse modo, o valor listado anteriormente deverá ser excluído.

Exclui o valor listado de R$ 363,56.

Exclui a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito no valor de **R$ 363,56 (trezentos e sessenta e três reais e cinquenta e seis centavos).**

EXCLUIR a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0917	ROSEMEIRE DE OLIVEIRA SILVA	332.950.648-22

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE III	BRL	,14						
TOTAL		**,14**						

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de ofício realizada em razão da ausência de documentação comprobatória, a qual não foi encaminhada pelo Credor para fundamentar a origem do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

Não houve manifestação das Recuperandas acerca do crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$,14, na Classe III - Quirografária;

Observa-se a ausência de documentação comprobatória, a qual não foi encaminhada pelo Credor ou pela Recuperanda para fundamentar a origem do crédito listado.

Desse modo, o valor listado anteriormente deverá ser excluído.

Exclui o valor listado de R$,14.

Exclui a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito no valor de **R$,14 (reaisquatorze centavos).**

EXCLUIR a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0922	ROSIMEIRE RODRIGUES GUIMARAES	330.079.968-64

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE III	BRL	557,44						
TOTAL		**557,44**						

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de ofício realizada em razão da ausência de documentação comprobatória, a qual não foi encaminhada pelo Credor para fundamentar a origem do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

Não houve manifestação das Recuperandas acerca do crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 557,44, na Classe III - Quirografária;

Observa-se a ausência de documentação comprobatória, a qual não foi encaminhada pelo Credor ou pela Recuperanda para fundamentar a origem do crédito listado.

Desse modo, o valor listado anteriormente deverá ser excluído.

Exclui o valor listado de R$ 557,44.

Exclui a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito no valor de **R$ 557,44 (quinhentos e cinquenta e sete reais e quarenta e quatro centavos).**

EXCLUIR a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0923	RUBENS JOAO LAUREANO JUNIOR 00897986946	15.327.068/0001-57

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE III	BRL	420,00						
TOTAL		**420,00**						

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de ofício realizada em razão da ausência de documentação comprobatória, a qual não foi encaminhada pelo Credor para fundamentar a origem do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

Não houve manifestação das Recuperandas acerca do crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 420,00, na Classe III - Quirografária;

Observa-se a ausência de documentação comprobatória, a qual não foi encaminhada pelo Credor ou pela Recuperanda para fundamentar a origem do crédito listado.

Desse modo, o valor listado anteriormente deverá ser excluído.

Exclui o valor listado de R$ 420,00.

Exclui a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito no valor de **R$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais).**

EXCLUIR a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária**.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0925	SAMUEL CARAMEZ SILVA	424.861.488-09

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE I	BRL	7.000,00						
TOTAL		**7.000,00**						

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de crédito em razão de o Credor se encontrar relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda no valor de R$ 7.000,00.

Localizou, ainda, a reclamatória trabalhista autuada sob nº 1001188-88.2022.5.02.0606, ajuizada em 12/07/2022.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o seguinte:

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que a relação de trabalho ocorreu no período de 05/07/2021 até 27/04/2022.

Anota que a reclamatória trabalhista se encontra encerrada e não há créditos a serem habilitados.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade de análise contábil.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista que não há comprovação de crédito, EXCLUI o valor relacionado pela Recuperanda.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR O CRÉDITO.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0926	SAMUEL CARDOSO SILVA	062.835.628-50

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE III	BRL	8.555,59						
TOTAL		**8.555,59**						

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de ofício realizada em razão da ausência de documentação comprobatória, a qual não foi encaminhada pelo Credor para fundamentar a origem do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

Não houve manifestação das Recuperandas acerca do crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 8.555,59, na Classe III - Quirografária;

Observa-se a ausência de documentação comprobatória, a qual não foi encaminhada pelo Credor ou pela Recuperanda para fundamentar a origem do crédito listado.

Desse modo, o valor listado anteriormente deverá ser excluído.

Exclui o valor listado de R$ 8.555,59.

Exclui a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito no valor de **R$ 8.555,59 (oito mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos).**

EXCLUIR a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
928	SANTA CATARINA TRIBUNAL DE JUSTICA	83.845.701/0001-59

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE III	BRL	400,00			-			-
		400,00			**-**			**-**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**-**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, então, encaminhou cópia de guia do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região:

Gerado a partir de http://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru_novosite/gru_simples_parte2.asp

MINISTÉRIO DA ECONOMIA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL Guia de Recolhimento da União GRU Judicial	Código de Recolhimento	**18740-2**
	Número do Processo	**00106448620205150089**
	Competência	
	Vencimento	
Nome do Contribuinte/Recolhedor: **FLORIPARK EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA**	CNPJ ou CPF do Contribuinte	**82.889.304/0001-16**
Nome da Unidade Favorecida: **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15A.REGIAO**	UG / Gestão	**080011 / 00001**
Nome do Requerente/Autor:	(=) Valor do Principal	**400,00**
CNPJ/CPF do Requerente/Autor:	(-) Desconto/Abatimento	
Seção Judiciária: Vara: Classe:	(-) Outras deduções	
Base de Cálculo:	(+) Mora / Multa	
As informações inseridas nessa guia são de exclusiva responsabilidade do contribuinte, que deverá, em caso de dúvidas, consultar a Unidade Favorecida dos recursos.	(+) Juros / Encargos	
	(+) Outros Acréscimos	
Pagamento Exclusivo na Caixa Econômica Federal ou no Banco do Brasil S/A [STN63E59DF1D5DF74EB8F8AC368B47F3334]	(=) Valor Total	**400,00**

85890000004-2 00000280187-6 40001052828-3 89304000116-5



Desta feita, não há crédito em favor do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, mas sim da União Federal.

E ademais, tratando-se de crédito de natureza tributária (taxa), não há que se falar em habilitação nos autos da RJ, considerando a extraconcursalidade prevista no Código Tributário Nacional.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 400,00 na Classe III – Quirografária.

Exclui o valor listado de R$ 400,00 (quatrocentos reais) em virtude da ausência de documentação comprobatória.

Exclui o crédito da Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o valor do crédito de **R$ 400,00 (quatrocentos reais).**

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
934	SCM PARTICIPAÇÕES SA	44.283.333/0006-55

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	744,00			-			-
		744,00			**-**			**-**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**-**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, encaminhou cópia da nota fiscal nº 27483 e boleto correspondente.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 744,00, na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito extraconcursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído posteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/02/2023.

Não acolhe a nota fiscal 27483 no valor de R$ 378,93, pois sua emissão é posterior a propositura da recuperação:

DOCUMENTO	RAZÃO SOCIAL	DOCUMENTO	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
27483	SCM PARTICIPAÇÕES	44.283.333/0006-55	03/05/2023	23/05/2023	378,93
Total					**378,93**

Exclui o crédito listado mediante a ausência de documentação comprobatória.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito no valor de **R$ 744,00 (setecentos e quarenta e quatro reais).**

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
936	SELBETTI GESTÃO DE DOCUMENTOS LTDA	83.483.230/0001-86

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	618,46			-			
		618,46			**-**			**-**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**-**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou cópia de boleto e fatura, totalizando o valor de R$ 309,23, divergente do valor listado inicialmente.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 618,46, na Classe III – Quirografária.

Exclui o valor listado de R$ 618,46, pois a emissão é posterior a propositura da recuperação judicial (27/02/2023) de acordo com a documentação comprobatória:

DOCUMENTO	RAZÃO SOCIAL	DOCUMENTO2	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR	STATUS	OBSERVAÇÃO
590119	SPEED PLANET TELECOMUNICACOES LTDA	10.505.282/0001-32	10/04/2023	25/05/2023	309,23	EXTRACONCURSAL	FATURA E BOLETO
Total					**309,23**		

Exclui a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito no valor de **R$ 618,46 (seiscentos e dezoito reais e quarenta e seis centavos);**

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0938	SENDAS DISTRIBUIDORA S/A	06.057.223/0482-98

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE III	BRL	2.142,75						
TOTAL		**2.142,75**						

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de ofício realizada em razão da ausência de documentação comprobatória, a qual não foi encaminhada pelo Credor para fundamentar a origem do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

Não houve manifestação das Recuperandas acerca do crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 2.142,75, na Classe III - Quirografária;

Observa-se a ausência de documentação comprobatória, a qual não foi encaminhada pelo Credor ou pela Recuperanda para fundamentar a origem do crédito listado.

Desse modo, o valor listado anteriormente deverá ser excluído.

Exclui o valor listado de R$ 2.142,75.

Exclui a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito no valor de **R$ 2.142,75 (dois mil, cento e quarenta e dois reais e setenta e cinco centavos).**

EXCLUIR a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
947	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAPIRA	46.378.766/0001-05

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	35,74			-			-
		35,74			**-**			**-**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**-**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, encaminhou faturas em nome de JAYR ALVES PEREIRA, totalizando o valor de R$ 35,74.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 35,74, na Classe III – Quirografária.

Exclui o crédito listado, pois a documentação encaminhada pela Recuperanda está em nome de JAYR ALVES PEREIRA, divergente do Grupo Floripark.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito no valor de **R$ 35,74 (trinta e cinco reais e setenta e quatro centavos).**

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
944	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	00.956.081/0001-06

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	156,00			-			-
		156,00			**-**			**-**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**-**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, encaminhou faturas em nome de ANTONIO MANOEL DE CASTRO (LOJA 04 ROTA), totalizando o valor de R$ 156,00.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 156,00, na Classe III – Quirografária.

Exclui o crédito listado, pois a documentação encaminhada pela Recuperanda está em nome de ANTONIO MANOEL DE CASTRO (LOJA 04 ROTA), divergente do Grupo Floripark.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito no valor de **R$ 156,00 (cento e cinquenta e seis reais).**

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
950	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO SAO MATEUS	27.998.368/0001-47

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	44,00			-			-
		44,00			**-**			**-**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**-**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, encaminhou faturas em nome de JOAO HENRIQUE, totalizando o valor de R$ 44,00.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 44,00, na Classe III – Quirografária.

Exclui o crédito listado, pois a documentação encaminhada pela Recuperanda está em nome de JOAO HENRIQUE, divergente do Grupo Floripark

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito no valor de **R$ 44,00 (quarenta e quatro reais).**

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
951	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO-VALENÇA	16.176.067/0001-11

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	336,87			-			-
		336,87			**-**			**-**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**-**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, encaminhou faturas em nome de MARCOS PAULO CONCEIÇÃO GUIMARAES, totalizando o valor de R$ 266,38.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 336,87, na Classe III – Quirografária.

Exclui o crédito listado, pois a documentação encaminhada pela Recuperanda está em nome de MARCOS PAULO CONCEIÇÃO GUIMARAES, divergente do Grupo Floripark.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito para o valor de **R$ 336,87 (trezentos e trinta e seis reais e oitenta e sete centavos).**

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
946	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE BARRETOS	45.289.329/0001-52

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	98,28			-			-
		98,28			**-**			**-**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**-**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, encaminhou faturas em nome de JOAO BROCANELLO NETO, totalizando o valor de R$ 98,28.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 98,28, na Classe III – Quirografária.

Exclui o crédito listado, pois a documentação encaminhada pela Recuperanda está em nome de JOAO BROCANELLO NETO, divergente do Grupo Floripark.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito no valor de **R$ 98,28 (noventa e oito reais e vinte e oito centavos).**

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
945	SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - ALAGOINHAS-BA	13.644.919/0001-60

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	42,33			-			-
		42,33			**-**			**-**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**-**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, encaminhou faturas em nome de CLEBSON OLIVEIRA CAMPOS, totalizando o valor de R$ 42,33.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 42,33, na Classe III – Quirografária.

Exclui o crédito listado, pois a documentação encaminhada pela Recuperanda está em nome de CLEBSON OLIVEIRA CAMPOS, divergente do Grupo Floripark.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito no valor de **R$ 42,33 (quarenta e dois reais e trinta e três centavos).**

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
952	SERVICO AUTONOMO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO	84.438.381/0001-85

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	342,44			-			-
		342,44			**-**			**-**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**-**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, encaminhou faturas em nome de ARNO BACHANN, totalizando o valor de R$ 342,44.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 342,44, na Classe III – Quirografária.

Exclui o crédito listado, pois a documentação encaminhada pela Recuperanda está em nome de ARNO BACHANN, divergente do Grupo Floripark.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito no valor de **R$ 342,44 (trezentos e quarenta e dois reais e quarenta e quatro centavos).**

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0955	SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA SESI	03.777.341/0164-02

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE III	BRL	32.105,51						
TOTAL		**32.105,51**						

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de ofício realizada em razão da ausência de documentação comprobatória, a qual não foi encaminhada pelo Credor para fundamentar a origem do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

Não houve manifestação das Recuperandas acerca do crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 32.105,51, na Classe III - Quirografária;

Observa-se a ausência de documentação comprobatória, a qual não foi encaminhada pelo Credor ou pela Recuperanda para fundamentar a origem do crédito listado.

Desse modo, o valor listado anteriormente deverá ser excluído.

Exclui o valor listado de R$ 32.105,51.

Exclui a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito no valor de **R$ 32.105,51 (trinta e dois mil, cento e cinco reais e cinquenta e um centavos).**

EXCLUIR a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
964	SIND DAS EMPR DE ASSEIO E CONSERVACAO DO EST DO R G S	87.078.325/0001-75

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	225,16						
		225,16			**-**			**-**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**-**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado, tratando-se de análise de ofício realizada pela AJ em razão da inclusão do credor na lista do art. 52, § 1º, da Lei 11.101/2005.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito, mas não obteve resposta.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 225,16, na Classe III – Quirografária;

Após consultas, a AJ localizou um processo, no âmbito da Justiça do Trabalho, que envolve a Credora e Recuperanda, a saber:

(i) 0020571-28.2020.5.04.0301, 1ª Vara do Trabalho de Novo Hamburgo/RS.

No curso do processo trabalhista, a Recuperanda reconheceu o débito e pagou, de maneira parcelada, a integralidade da condenação, não existindo mais crédito algum a ser habilitado.

Excluir o crédito em razão da extraconcursalidade verificada.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
965	SIND DOS TRAB NAS IND DA CONSTR CIVIL DE CURITIBA E REGIAO METROPOLITANA	76.700.350/0001-22

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	6.040,92						
		6.040,92			**-**			**-**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**-**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado, tratando-se de análise de ofício realizada pela AJ em razão da inclusão do credor na lista do art. 52, § 1º, da Lei 11.101/2005.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito, mas não obteve resposta.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 6.040,92, na Classe III – Quirografária;

Após consultas, a AJ localizou um processo, no âmbito da Justiça do Trabalho, que envolve a Credora e Recuperanda, a saber:

(i) 0000740-75.2023.5.09.0001, 1ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR.

Dito processo trata da cobrança de taxas e mensalidades, tendo sido sentenciado e liquidado pelo d. Juízo trabalhista, conforme cálculo de liquidação:

PJe-Calc Cidadão
Sistema de Cálculos Trabalhistas

Processo: 0000740-75.2023.5.09.0001
Cálculo: 273

PLANILHA DE CÁLCULO

Reclamante: SIND DOS TRABS NAS INDS DA CONSTR CIVIL DE CURITIBA
Reclamado: SELLETA SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
Período do Cálculo: 01/07/2018 a 31/05/2023 Data Ajuizamento: 19/07/2023 Data Liquidação: 29/02/2024

Resumo do Cálculo

Descrição do Bruto Devido ao Reclamante	Valor Corrigido	Juros	Total
CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL NEGOCIAL	84.427,76	6.166,78	90.594,54
Total	84.427,76	6.166,78	90.594,54

Percentual de Parcelas Remuneratórias e Tributáveis: 0,00%

Descrição de Créditos e Descontos do Reclamante	Valor
VERBAS	90.594,54
Bruto Devido ao Reclamante	90.594,54
Total de Descontos	0,00
Líquido Devido ao Reclamante	90.594,54

Descrição de Débitos do Reclamado por Credor	Valor
LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE	90.594,54
HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA CLEBER EDUARDO ALBANEZ	9.059,45
IRRF SOBRE HONORÁRIOS PARA CLEBER EDUARDO ALBANEZ	0,00
Total Devido pelo Reclamado	99.653,99

Ocorre que, contudo, o crédito possui natureza tributária e, portanto, não está sujeito ao concurso de credores do procedimento recuperacional, nos termos do art. 49, da Lei 11.101/2005, tratando-se de crédito extraconcursal.

Excluir o crédito em razão da extraconcursalidade verificada.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
966	SIND EMPR EMPRESAS PREST SERV A TERC COLOC ADMIN PR	02.977.757/0001-65

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	1.791,00						
		1.791,00			**-**			**-**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**-**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado, tratando-se de análise de ofício realizada pela AJ em razão da inclusão do credor na lista do art. 52, § 1º, da Lei 11.101/2005.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito, mas não obteve resposta.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 1.791,00, na Classe III – Quirografária;

Após consultas, a AJ localizou um processo de conhecimento, no âmbito da Justiça do Trabalho, que envolve a Credora e Recuperanda, a saber:

(i) 1001094-74.2023.5.02.0067, 67ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

Porque o processo foi sentenciado no sentido da improcedência do pedido, estando atualmente em fase recursal, no TST, após o E. TRT-2 manter a decisão em sede de Recurso Ordinário, trata-se de mera expectativa de Direito, não existindo título executivo a ser habilitado.

Excluir o crédito em razão da ausência de sentença condenatória e documentação comprobatória.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
967	SIND EMPR EMPRESAS PREST SERV TERCEIROS SINDEEPRES	96.287.487/0001-04

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	69.410,17						
		69.410,17			**-**			**-**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**-**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado, tratando-se de análise de ofício realizada pela AJ em razão da inclusão do credor na lista do art. 52, § 1º, da Lei 11.101/2005.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito, mas não obteve resposta.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 69.410,17, na Classe III – Quirografária;

Após consultas, a AJ localizou UM processo de conhecimento, no âmbito da Justiça do Trabalho, que envolve a Credora e Recuperanda, a saber:

(i) 0000093-91.2023.5.12.0035, 5ª Vara do Trabalho de Florianópolis/SC.

O processo foi sentenciado, tendo ocorrido condenação da Recuperanda tão somente no que tocam honorários advocatícios.

Nesse sentido, não há crédito a ser habilitado em favor do Credor.

Excluir o crédito em razão da ausência de sentença condenatória e documentação comprobatória.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0969	SIND EMPRESAS MED AGUA ENERGIA ELETRICA SEMAESC	81.840.498/0001-00

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE III	BRL	20.721,00						
TOTAL		**20.721,00**						

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de ofício realizada em razão da ausência de documentação comprobatória, a qual não foi encaminhada pelo Credor para fundamentar a origem do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

Não houve manifestação das Recuperandas acerca do crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 20.721,00, na Classe III - Quirografária;

Observa-se a ausência de documentação comprobatória, a qual não foi encaminhada pelo Credor ou pela Recuperanda para fundamentar a origem do crédito listado.

Desse modo, o valor listado anteriormente deverá ser excluído.

Exclui o valor listado de R$ 20.721,00.

Exclui a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito no valor de **R$ 20.721,00 (vinte mil, setecentos e vinte e um reais).**

EXCLUIR a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
970	SIND TRAB IND CONST E DA MAD MUN ITABUNA	14.150.270/0001-93

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	3.548,50						
		3.548,50			**-**			**-**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**-**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado, tratando-se de análise de ofício realizada pela AJ em razão da inclusão do credor na lista do art. 52, § 1º, da Lei 11.101/2005.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito, mas não obteve resposta.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 3548,50, na Classe III – Quirografária;

Após consultas, a AJ localizou dois processos de conhecimento, no âmbito da Justiça do Trabalho, que envolvem a Credora e Recuperanda, a saber:

(i) 0000424-92.2023.5.05.0221, 1ª Vara do Trabalho de Alagoinhas/BA;
(ii) 0000628-41.2020.5.05.0028, 28ª Vara do Trabalho de Salvador/BA:

(ii.i) Os autos foram sentenciados, tendo sido proferida sentença condenatória em face da Recuperanda. Entretanto, não há liquidação, o que impede a habilitação do crédito.

Porque um processo não foi sentenciado, e o outro encontra-se em sede recursal, ainda ilíquido, tratam-se de meras expectativas de Direito, não existindo título executivo a ser habilitado.

Excluir o crédito em razão de ausência de sentença condenatória com relação ao processo (i) e excluir o crédito com relação ao processo (ii) em razão de iliquidez.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
971	SIND TRAB NAS IND CONST CIVIL DE ILHEUS	14.173.116/0001-37

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	688,83						
		688,83			**-**			**-**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**-**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado, tratando-se de análise de ofício realizada pela AJ em razão da inclusão do credor na lista do art. 52, § 1º, da Lei 11.101/2005.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito, mas não obteve resposta.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 688,83, na Classe III – Quirografária;

Após consultas, a AJ localizou dois processos de conhecimento, no âmbito da Justiça do Trabalho, que envolvem a Credora e Recuperanda, a saber:

(i) 0000388-13.2023.5.05.0492, 2ª Vara do Trabalho de Ilhéus/BA, tendo a credora desistido do processo, em decisão transitada em julgado;
(ii) 0000 454-90.2023.5.05.0492, 2ª Vara do Trabalho de Ilhéus/BA, tendo a credora desistido do processo, em decisão transitada em julgado.

Porque nenhum dos processos foi objeto de sentença condenatória, estando atualmente extintos, não há crédito a ser habilitado.

Excluir o crédito em razão da ausência de sentença condenatória e documentação comprobatória.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0968	SIND EMPRESAS DE TRANSP URB DA GRANDE FPOLIS-SETUF	81.840.357/0001-80

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE III	BRL	20.656,74						
TOTAL		**20.656,74**						

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de ofício realizada em razão da ausência de documentação comprobatória, a qual não foi encaminhada pelo Credor para fundamentar a origem do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

Não houve manifestação das Recuperandas acerca do crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 20.656,74, na Classe III - Quirografária;

Observa-se a ausência de documentação comprobatória, a qual não foi encaminhada pelo Credor ou pela Recuperanda para fundamentar a origem do crédito listado.

Desse modo, o valor listado anteriormente deverá ser excluído.

Exclui o valor listado de R$ 20.656,74.

Exclui a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito no valor de **R$ 20.656,74 (vinte mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e setenta e quatro centavos).**

EXCLUIR a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
973	SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DE	16.413.015/0001-11

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
		432,05			-			-
		432,05			**-**			**-**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**-**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Trata-se de análise realizada de ofício pela AJ, considerando a inclusão do credor na lista do art. 52, § 1, da LRF.

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado. A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

2.2 Manifestação da Recuperanda

Instada a se manifestar, a Recuperanda quedou silente.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 432,05, na Classe III – Quirografária.

2.3.1. Origem do Crédito

Verifica que se trata de crédito extraconcursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque mesmo tendo sido constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial, ocorrido em 21/07/2023, trata de contribuição sindical que, por possuir natureza jurídica tributária, não compõe os créditos sujeitos ao procedimento recuperacional.

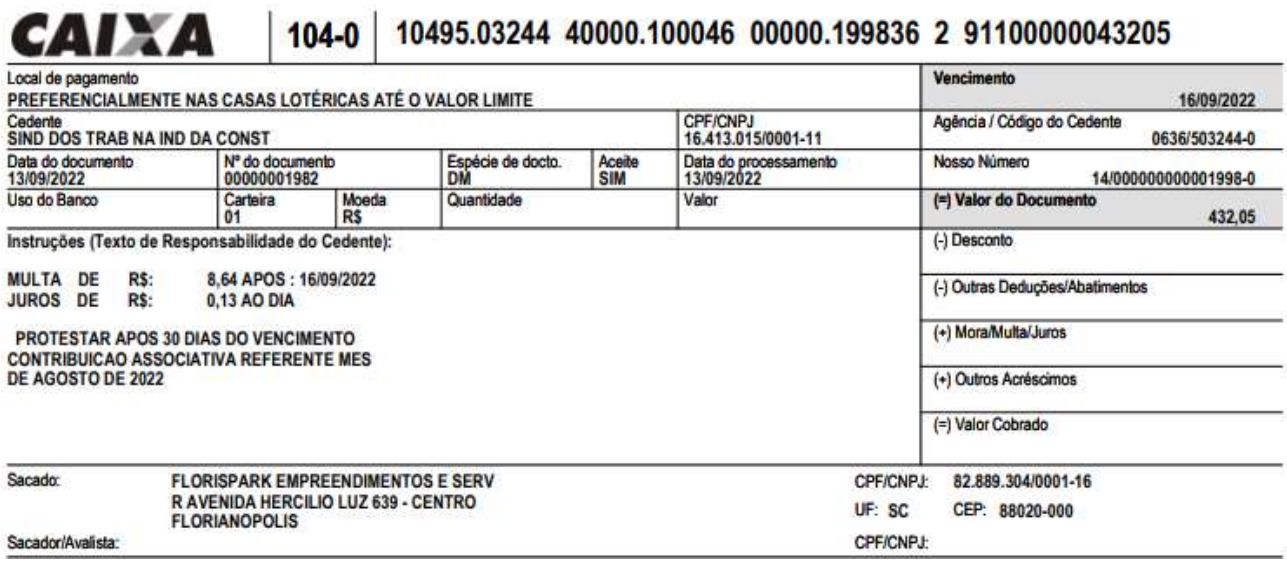

CAIXA | 104-0 | 10495.03244 40000.100046 00000.199836 2 91100000043205

Local de pagamento PREFERENCIALMENTE NAS CASAS LOTÉRICAS ATÉ O VALOR LIMITE						Vencimento 16/09/2022
Cedente SIND DOS TRAB NA IND DA CONST					CPF/CNPJ 16.413.015/0001-11	Agência / Código do Cedente 0636/503244-0
Data do documento 13/09/2022	Nº do documento 00000001982		Espécie de docto. DM	Aceite SIM	Data do processamento 13/09/2022	Nosso Número 14/000000000001998-0
Uso do Banco	Carteira 01	Moeda R$	Quantidade		Valor	(=) Valor do Documento 432,05

Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente):

MULTA DE R$: 8,64 APOS : 16/09/2022
JUROS DE R$: 0,13 AO DIA

PROTESTAR APOS 30 DIAS DO VENCIMENTO
CONTRIBUICAO ASSOCIATIVA REFERENTE MES
DE AGOSTO DE 2022

(-) Desconto
(-) Outras Deduções/Abatimentos
(+) Mora/Multa/Juros
(+) Outros Acréscimos
(=) Valor Cobrado

Sacado: FLORISPARK EMPREENDIMENTOS E SERV
R AVENIDA HERCILIO LUZ 639 - CENTRO
FLORIANOPOLIS
CPF/CNPJ: 82.889.304/0001-16
UF: SC CEP: 88020-000

Sacador/Avalista: CPF/CNPJ:

2.3.2 Considerações Finais

Excluir o crédito, diante da natureza tributária da contribuição assistencial.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0972	SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUCAO	00.000.000/0000-00

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE I	BRL	284.056,07						
TOTAL		**284.056,07**						

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de ofício realizada em razão da ausência de documentação comprobatória, a qual não foi encaminhada pelo Credor para fundamentar a origem do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

Não houve manifestação das Recuperandas acerca do crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 284.056,07, na Classe I - Trabalhista;

Observa-se a ausência de documentação comprobatória, a qual não foi encaminhada pelo Credor ou pela Recuperanda para fundamentar a origem do crédito listado.

Desse modo, o valor listado anteriormente deverá ser excluído.

Exclui o valor listado de R$ 284.056,07.

Exclui a classificação do crédito na Classe I - Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito no valor de **R$ 284.056,07 (duzentos e oitenta e quatro mil e cinquenta e seis reais e sete centavos).**

EXCLUIR a classificação do crédito na **Classe I - Trabalhista**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
974	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO CIVIL E DO	14.678.437/0001-93

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	153,00			-			-
		153,00			**-**			**-**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**-**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Trata-se de análise realizada de ofício pela AJ, considerando a inclusão do credor na lista do art. 52, § 1, da LRF.

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado. A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

2.2 Manifestação da Recuperanda

Instada a se manifestar, a Recuperanda quedou silente.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 153,00, na Classe III – Quirografária.

2.3.1. Origem do Crédito

Diante da ausência de documentação comprobatória, o crédito deve ser excluído.

2.3.3 Considerações Finais

Exclui o crédito, diante da ausência de documentação comprobatória.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
975	SINTRACOM-BA	15.245.178/0001-70

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
		1.178,26			-			-
		1.178,26			**-**			**-**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**-**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado. A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

2.2 Manifestação da Recuperanda

Encaminhou relatório analítico, no valor de R$ 153,00 (cento e cinquenta e três reais), entretanto sem qualquer sorte de documentação comprobatória.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 1.178,26, na Classe III – Quirografária;

Diante da ausência de documentação comprobatória, o crédito deve ser excluído.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito,

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
978	SOLANGE DE LOURDES LOPES COELHO	-

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	16.248,80			-			-
		16.248,80			**-**			**-**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**-**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação da credora acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda encaminhou cópia da Ação Declaratória de Inexistência de Débito c/c Indenização por Dano Moral n.º 1000940-14.2022.8.26.0539.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado no Edital de Credores do art. 52, §1º, da Lei 11.101/05, pelo valor de R$ 16.248,80 (dezesseis mil duzentos e quarenta e oito reais e oitenta centavos), na Classe III – Quirografária.

Constata que o crédito se origina da Ação Declaratória de Inexistência de Débito c/c Indenização por Dano Moral n.º 1000940-14.2022.8.26.0539, proposta em desfavor da FLORIPARK EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS e COMPANHIA JAGUARI DE ENERGIA S.A. (CPFL SANTA CRUZ), em 10/04/2022, perante a 3ª Vara Cível de Santa Cruz do Rio Pardo/SP.

Em sentença prolatada na data de 11/09/2023 (fls. 311/315) foram condenadas ambas as empresas, solidariamente, ao pagamento dos valores cobrados a maior nas faturas de consumo de energia elétrica referentes aos meses de outubro de 2021 a março de 2023 (fls. 311/315).

Requerido o cumprimento de sentença (n.º 0000203-57.2024.8.26.0539), a CPFL pagou a execução (fls. 26/34). Assim, diante da satisfação da obrigação, a execução foi julgada extinta (fls. 41).

Diante disso, ante o pagamento integral do crédito, esta Administradora Judicial exclui o valor listado de R$ 16.248,80 (dezesseis mil duzentos e quarenta e oito reais e oitenta centavos).

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o valor do crédito de **R$ 16.248,80 (dezesseis mil duzentos e quarenta e oito reais e oitenta centavos).**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0981	SONIA CARDOSO RODRIGUES	302.551.288-19

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	246,86						
TOTAL		**246,86**						

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe III			
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Recuperanda encaminhou Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho.

O Credor se encontra relacionado pelo valor de R$ 246,86, na Classe III, na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 03/11/2015 e encerrada em 08/11/2023.

Verifica que não localizou no TRCT verbas constituídas antes de 27/02/2023, de modo que não se sujeita ao plano de recuperação judicial.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista que o documento comprova que o crédito foi constituído depois do pedido de Recuperação Judicial, ocorrido em 27/02/2023, EXCLUI o crédito habilitado.

Os créditos constituídos em data posterior ao pedido de recuperação judicial devem ser perseguidos por via própria.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR O CRÉDITO

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
982	SONIA REGINA PASSOS SANTOS 01915115957	23.183.534/0001-04

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	717,00						
		717,00			**-**			**-**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**-**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

Encaminhou cópia da nota fiscal nº 2220352, emitida em 03/05/2022, no valor de R$ 598,00.

Encaminhou também comprovante de transferência bancária realizada dia 28/04/2022 no valor R$ 598,00.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 717,00, na Classe III – Quirografária.

Exclui o valor listado de R$ 717,00 de acordo com a documentação comprobatória;

DOCUMENTO	EMITENTE	CNPJ	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
NFE 2220352	SONIA REGINA PASSOS SANTOS 1915115957	23.183.534/0001-04	03/05/2022	S/ DATA	598,00
Comprovante de Transferencia NU	SELLETA SERVIÇOS LTDA	81.361.891/0001-03	28/04/2022		- 598,00
Total					**-**

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito no valor de **R$ 717,00 (setecentos e dezessete reais).**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0983	SONIA SANTOS SILVA	363.478.173-49

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE I	BRL	19.500,86						
TOTAL		**19.500,86**						

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de crédito em razão de o Credor se encontrar relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda no valor de R$ 19.500,86.

Localizou, ainda, a reclamatória trabalhista autuada sob nº 0010327-42.2022.5.15.0114, ajuizada em 10/03/2022.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o seguinte:

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que a relação de trabalho ocorreu no período de 13/02/2017 até 28/09/2021.

Anota que a reclamatória trabalhista se encontra encerrada e não há créditos a serem habilitados.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade de análise contábil.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista que não há comprovação de crédito, EXCLUI o valor relacionado pela Recuperanda.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR O CRÉDITO.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0989	STAR SERVICE AUTO CENTER EIRELI	55.465.959/0001-94

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE III	BRL	668,00						
TOTAL		**668,00**						

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de ofício realizada em razão da ausência de documentação comprobatória, a qual não foi encaminhada pelo Credor para fundamentar a origem do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

Não houve manifestação das Recuperandas acerca do crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 668,00, na Classe III - Quirografária;

Observa-se a ausência de documentação comprobatória, a qual não foi encaminhada pelo Credor ou pela Recuperanda para fundamentar a origem do crédito listado.

Desse modo, o valor listado anteriormente deverá ser excluído.

Exclui o valor listado de R$ 668,00.

Exclui a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito no valor de **R$ 668,00 (seiscentos e sessenta e oito reais).**

EXCLUIR a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0991	SUELY DOS SANTOS CHAVES 80901344591	28.272.860/0001-01

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE III	BRL	75,00						
TOTAL		**75,00**						

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de ofício realizada em razão da ausência de documentação comprobatória, a qual não foi encaminhada pelo Credor para fundamentar a origem do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

Não houve manifestação das Recuperandas acerca do crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 75,00, na Classe III - Quirografária;

Observa-se a ausência de documentação comprobatória, a qual não foi encaminhada pelo Credor ou pela Recuperanda para fundamentar a origem do crédito listado.

Desse modo, o valor listado anteriormente deverá ser excluído.

Exclui o valor listado de R$ 75,00.

Exclui a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito no valor de **R$ 75,00 (setenta e cinco reais).**

EXCLUIR a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
993	SUPERINTENDENCIA DE AGUA E ESGOTO DE CATANDUVA	10.559.279/0001-00

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	148,46			-			-
		148,46			**-**			**-**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**-**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, encaminhou faturas em nome de MARIA TEODOLINA P. DOS SANTOS, totalizando o valor de R$ 94,03.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 148,46, na Classe III – Quirografária.

Exclui o crédito listado, pois a documentação encaminhada pela Recuperanda está em nome de MARIA TEODOLINA P. DOS SANTOS, divergente do Grupo Floripark

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito no valor de **R$ 148,46 (cento e quarenta e oito reais e quarenta e seis centavos).**

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
994	SUPERINTENDENCIA DE AGUA E ESGOTO DE OURINHOS	49.131.287/0001-88

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	244,78			-			-
		244,78			**-**			**-**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**-**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, encaminhou cópia de faturas, em nome de ROSANGELA MARTINS FERREIRA, as quais totalizam o valor de R$ 246,68.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 244,78, na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/02/2023.

Exclui o crédito listado, pois a documentação encaminhada pela Recuperanda está em nome de ROSANGELA MARTINS FERREIRA, divergente do Grupo Floripark.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o valor do crédito no valor de **R$ 244,78 (duzentos e quarenta e quatro reais e setenta e oito centavos).**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0941	SÉRGIO RICARDO MOSCA	120.274.538-57

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE I	BRL	21.150,22						
TOTAL		**21.150,22**						

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de crédito em razão de o Credor se encontrar relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda no valor de R$ 21.150,22.

Localizou, ainda, a reclamatória trabalhista autuada sob nº 0010691-02.2022.5.15.0118, ajuizada em 15/08/2022.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o seguinte:

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que a relação de trabalho ocorreu no período de 14/03/2014 até 17/03/2022.

Anota que a reclamatória trabalhista se encontra encerrada e não há créditos a serem habilitados.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade de análise contábil.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista que não há comprovação de crédito, EXCLUI o valor relacionado pela Recuperanda.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR O CRÉDITO.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
942	SERGIO SANTOS DA SILVA	-

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE III	BRL	18.342,49			-			-
		18.342,49			**-**			**-**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**-**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda encaminhou cópia da Ação de Indenização por Danos Materiais, Morais e Estéticos c/c Lucros Cessantes n.º 0002588-87.2021.8.05.0079.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado no Edital de Credores do art. 52, §1º, da Lei 11.101/05, pelo valor de R$ 18.342,49 (dezoito mil trezentos e quarenta e dois reais e quarenta e nove centavos), na Classe III – Quirografária.

Constata que o crédito se origina da Ação de Indenização por Danos Materiais, Morais e Estéticos c/c Lucros Cessantes n.º 0002588-87.2021.8.05.0079, proposta em desfavor da FLORIPARK EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS e LOCALIZA RENT A CAR S/A, em 20/09/2022, perante a 2ª Vara do Sistema dos Juizados de Eunápolis/BA.

Em sentença prolatada na data de 19/10/2022, Id 129483030, foram condenadas ambas as empresas, solidariamente, ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais). Posteriormente, a Localiza e a parte autora celebraram acordo (Id. 133825807), o qual foi devidamente pago (Id 138041812). O acordo foi homologado, sendo que os efeitos foram estendidos à Recuperanda, de modo que o processo foi extinto com resolução dos termos (Id. 133934185).

Diante disso, ante o pagamento integral do crédito, esta Administradora Judicial exclui o valor listado de R$ 18.342,49 (dezoito mil trezentos e quarenta e dois reais e quarenta e nove centavos).

Exclui, também, o crédito da Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o valor do crédito de **R$ 18.342,49 (dezoito mil trezentos e quarenta e dois reais e quarenta e nove centavos).**

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0998	TATIANA GARCIA GERONIMO	363.079.948-51

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE III	BRL	53,34						
TOTAL		**53,34**						

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de ofício realizada em razão da ausência de documentação comprobatória, a qual não foi encaminhada pelo Credor para fundamentar a origem do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

Não houve manifestação das Recuperandas acerca do crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 53,34, na Classe III - Quirografária;

Observa-se a ausência de documentação comprobatória, a qual não foi encaminhada pelo Credor ou pela Recuperanda para fundamentar a origem do crédito listado.

Desse modo, o valor listado anteriormente deverá ser excluído.

Exclui o valor listado de R$ 53,34.

Exclui a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito no valor de **R$ 53,34 (cinquenta e três reais e trinta e quatro centavos).**

EXCLUIR a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1000	TATUAPE COMERCIO E SUPRIMENTOS INDUSTRIAIS EIRELI	39.152.332/0001-27

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE III	BRL	70,00						
TOTAL		**70,00**						

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de ofício realizada em razão da ausência de documentação comprobatória, a qual não foi encaminhada pelo Credor para fundamentar a origem do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

Não houve manifestação das Recuperandas acerca do crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 70,00, na Classe III - Quirografária;

Observa-se a ausência de documentação comprobatória, a qual não foi encaminhada pelo Credor ou pela Recuperanda para fundamentar a origem do crédito listado.

Desse modo, o valor listado anteriormente deverá ser excluído.

Exclui o valor listado de R$ 70,00.

Exclui a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito no valor de **R$ 70,00 (setenta reais).**

EXCLUIR a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1003	TECH SHOP.COM.BR COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA	08.351.293/0009-10

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE III	BRL	5.014,03						
TOTAL		**5.014,03**						

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de ofício realizada em razão da ausência de documentação comprobatória, a qual não foi encaminhada pelo Credor para fundamentar a origem do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

Não houve manifestação das Recuperandas acerca do crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 5.014,03, na Classe III - Quirografária;

Observa-se a ausência de documentação comprobatória, a qual não foi encaminhada pelo Credor ou pela Recuperanda para fundamentar a origem do crédito listado.

Desse modo, o valor listado anteriormente deverá ser excluído.

Exclui o valor listado de R$ 5.014,03.

Exclui a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito no valor de **R$ 5.014,03 (cinco mil e quatorze reais e três centavos).**

EXCLUIR a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1007	TEODORA APARECIDA DE PAULA ARRUDA	302.129.048-50

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE III	BRL	655,13						
TOTAL		**655,13**						

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de ofício realizada em razão da ausência de documentação comprobatória, a qual não foi encaminhada pelo Credor para fundamentar a origem do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

Não houve manifestação das Recuperandas acerca do crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 655,13, na Classe III - Quirografária;

Observa-se a ausência de documentação comprobatória, a qual não foi encaminhada pelo Credor ou pela Recuperanda para fundamentar a origem do crédito listado.

Desse modo, o valor listado anteriormente deverá ser excluído.

Exclui o valor listado de R$ 655,13.

Exclui a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito no valor de **R$ 655,13 (seiscentos e cinquenta e cinco reais e treze centavos).**

EXCLUIR a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária**.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1012	THIAGO KILL THOMAZ	096.924.988-83

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE I	BRL	7.000,00						
TOTAL		**7.000,00**						

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de crédito em razão de o Credor se encontrar relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda no valor de R$ 7.000,00.

Ademais, localizou a reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000801-02.2012.5.24.0001, ajuizada em 23/05/2012.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o seguinte:

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que a relação de trabalho ocorreu no período de N/A.

Anota que a reclamatória trabalhista se encontra encerrada e não há créditos a serem habilitados, em face do pagamento realizado pela FLORIPARK ENERGIA LTDA[1] CNPJ 09.640.264/0001-87.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade de análise contábil.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a quitação do crédito na reclamatória trabalhista nº 0000801-02.2012.5.24.0001, EXCLUI o valor relacionado pela Recuperanda.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR O CRÉDITO.

[1] Os casos de sub-rogação se encontram analisados conforme anexo IV.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1013	THIAGO MEDEIROS DAVANCO	11.275.216/0001-86

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE III	BRL	100,00						
TOTAL		**100,00**						

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de ofício realizada em razão da ausência de documentação comprobatória, a qual não foi encaminhada pelo Credor para fundamentar a origem do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

Não houve manifestação das Recuperandas acerca do crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 100,00, na Classe III - Quirografária;

Observa-se a ausência de documentação comprobatória, a qual não foi encaminhada pelo Credor ou pela Recuperanda para fundamentar a origem do crédito listado.

Desse modo, o valor listado anteriormente deverá ser excluído.

Exclui o valor listado de R$ 100,00.

Exclui a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito no valor de **R$ 100,00 (cem reais).**

EXCLUIR a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1014	THIAGO MESSIAS FERNANDES	480.593.658-43

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE III	BRL	71,62						
TOTAL		**71,62**						

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de ofício realizada em razão da ausência de documentação comprobatória, a qual não foi encaminhada pelo Credor para fundamentar a origem do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

Não houve manifestação das Recuperandas acerca do crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 71,62, na Classe III - Quirografária;

Observa-se a ausência de documentação comprobatória, a qual não foi encaminhada pelo Credor ou pela Recuperanda para fundamentar a origem do crédito listado.

Desse modo, o valor listado anteriormente deverá ser excluído.

Exclui o valor listado de R$ 71,62.

Exclui a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito no valor de **R$ 71,62 (setenta e um reais e sessenta e dois centavos).**

EXCLUIR a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1023	TRANSPORTE COLETIVO GRANDE LONDRINA LTDA	77.557.635/0001-19

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE III	BRL	1.328,00						
TOTAL		**1.328,00**						

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de ofício realizada em razão da ausência de documentação comprobatória, a qual não foi encaminhada pelo Credor para fundamentar a origem do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

Não houve manifestação das Recuperandas acerca do crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 1.328,00, na Classe III - Quirografária;

Observa-se a ausência de documentação comprobatória, a qual não foi encaminhada pelo Credor ou pela Recuperanda para fundamentar a origem do crédito listado.

Desse modo, o valor listado anteriormente deverá ser excluído.

Exclui o valor listado de R$ 1.328,00.

Exclui a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito no valor de **R$ 1.328,00 (um mil, trezentos e vinte e oito reais).**

EXCLUIR a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1024	TRANSPORTE E TURISMO SANTO ANTONIO LTDA	84.697.051/0001-04

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE III	BRL	5.016,00						
TOTAL		**5.016,00**						

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de ofício realizada em razão da ausência de documentação comprobatória, a qual não foi encaminhada pelo Credor para fundamentar a origem do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

Não houve manifestação das Recuperandas acerca do crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 5.016,00, na Classe III - Quirografária;

Observa-se a ausência de documentação comprobatória, a qual não foi encaminhada pelo Credor ou pela Recuperanda para fundamentar a origem do crédito listado.

Desse modo, o valor listado anteriormente deverá ser excluído.

Exclui o valor listado de R$ 5.016,00.

Exclui a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito no valor de **R$ 5.016,00 (cinco mil e dezesseis reais).**

EXCLUIR a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1027	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9 REGIAO - TRT 9A	03.141.166/0001-16

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE III	BRL	37.133,23						
TOTAL		**37.133,23**						

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de ofício realizada em razão da ausência de documentação comprobatória, a qual não foi encaminhada pelo Credor para fundamentar a origem do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

Não houve manifestação das Recuperandas acerca do crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 37.133,23, na Classe III - Quirografária;

Observa-se a ausência de documentação comprobatória, a qual não foi encaminhada pelo Credor ou pela Recuperanda para fundamentar a origem do crédito listado.

Desse modo, o valor listado anteriormente deverá ser excluído.

Exclui o valor listado de R$ 37.133,23.

Exclui a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito no valor de **R$ 37.133,23 (trinta e sete mil, cento e trinta e três reais e vinte e três centavos).**

EXCLUIR a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1026	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12A REGIAO	02.482.005/0001-23

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	6.591,96			-			-
		6.591,96			**-**			**-**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**-**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito, mas não obteve retorno.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 6.591,96, na Classe III – Quirografária.

Exclui o valor listado de R$ 6.591,96 (seis mil quinhentos e noventa e um reais e noventa e seis centavos) em virtude da ausência de documentação comprobatória.

Exclui o crédito da Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o valor do crédito de **R$ 6.591,96 (seis mil quinhentos e noventa e um reais e noventa e seis centavos).**

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1029	UNIFIQUE TELECOMUNICACOES LTDA	02.255.187/0001-08

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE III	BRL	139,80						
TOTAL		**139,80**						

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de ofício realizada em razão da ausência de documentação comprobatória, a qual não foi encaminhada pelo Credor para fundamentar a origem do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

Não houve manifestação das Recuperandas acerca do crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 139,80, na Classe III - Quirografária;

Observa-se a ausência de documentação comprobatória, a qual não foi encaminhada pelo Credor ou pela Recuperanda para fundamentar a origem do crédito listado.

Desse modo, o valor listado anteriormente deverá ser excluído.

Exclui o valor listado de R$ 139,80.

Exclui a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito no valor de **R$ 139,80 (cento e trinta e nove reais e oitenta centavos).**

EXCLUIR a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária**.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1034	VALDECY CHAVES SILVA	196.883.207-65

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE I	BRL	14.533,59						
TOTAL		**14.533,59**						

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de crédito em razão de o Credor se encontrar relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda no valor de R$ 14.533,59.

Ademais, localizou a reclamatória trabalhista autuada sob nº 0011230-66.2021.5.15.0129, ajuizada em 02/09/2021.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o seguinte:

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que a relação de trabalho ocorreu no período de 06/03/2019 até 12/07/2021.

Anota que a reclamatória trabalhista se encontra encerrada e não há créditos a serem habilitados, em face do pagamento realizado pela FLORIPARK ENERGIA LTDA[1] CNPJ 28.152.650/0001-71.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade de análise contábil.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a quitação do crédito na reclamatória trabalhista nº 0011230-66.2021.5.15.0129, EXCLUI o valor relacionado pela Recuperanda.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR O CRÉDITO.

[1] Os casos de sub-rogação se encontram analisados conforme anexo IV.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1036	VALDIR BARBOSA DOS SANTOS E SANTOS	285.749.518-89

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE I	BRL	1.316,88						
TOTAL		**1.316,88**						

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de crédito em razão de o Credor se encontrar relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda no valor de R$ 1.316,88.

Ademais, localizou a reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000173-10.2023.5.17.0005, ajuizada em 27/02/2023.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o seguinte:

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que a relação de trabalho ocorreu no período de 21/10/2019 até 06/02/2023.

Anota que a reclamatória trabalhista se encontra encerrada e não há créditos a serem habilitados, em face do pagamento realizado pela EDP ESPIRITO SANTO DISTRIBUICAO DE ENERGIA S.A.[1] CNPJ 09.640.264/0001-85.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade de análise contábil.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a quitação do crédito na reclamatória trabalhista nº 0000173-10.2023.5.17.0005, EXCLUI o valor relacionado pela Recuperanda.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR O CRÉDITO.

[1] Os casos de sub-rogação se encontram analisados conforme anexo IV.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1037	VALDIR CARDOZO DE LEMOS	331.930.885-87

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	7.000,00						
		7.000,00			**-**			**-**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**-**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

Recebeu cópia parcial dos autos nº 8002269-47.2023.8.05.0229, de ação de despejo c/c cobrança de aluguéis, que tramitam na 3ª Vara de Feitos de Relação de Consumo, Cível e Comerciais de Santo Antônio de Jesus-BA.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 7.000,00 (sete mil reais), na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito extraconcursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído após o pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/02/2023, por se tratar de relação de trato continuado (relação locatícia).

2.3.1. Origem do Crédito

I. Contrato de aluguel:

Consultando os autos da ação de despejo, verifica-se que os aluguéis em atraso são posteriores ao pedido de RJ:

Vencimento	Valor do Aluguel	Valor Corrigido	Multa 5%	Juros de Mora 5%	Total
25/03/2023	R$ 7.000,00	R$ 7.047,24	R$ 352,36	R$ 722,34	R$ 8.121,94
25/04/2023	R$ 7.000,00	R$ 7.007,40	R$ 350,37	R$ 338,41	R$ 7.696,18
25/05/2023	R$ 7.000,00	R$ 7.000,00	R$ 350,00	R$ 11,04	R$ 7.361,04
				Subtotal	R$22.844,02

Verifica-se que o crédito objeto da ação diz respeito a alugueres referentes a período posterior à Recuperação Judicial, e não há comprovação de inadimplência de aluguel anterior, o crédito há que ser excluído, em razão da não sujeição dos créditos.

2.3.2 O Valor do Crédito

Trata-se de crédito extraconcursal, que não deve compor a RJ.

2.3.3 Considerações Finais

Considerando que o fato gerador do crédito ocorreu após o pedido de RJ, ocorrido em 27/02/2023, têm-se que o valor do principal e da multa contratual não se sujeitam aos efeitos da Recuperação Judicial.

Exclui o valor listado de R$ 7.000,00 (sete mil reais) de acordo com a documentação comprobatória;

Exclui a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUI o crédito no valor de **R$ 7.000,00 (sete mil reais);**

EXCLUI a classificação do crédito da **Classe III – Quirografária**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1039	VALDIR LIMA OLIVEIRA	29.302.337/0001-35

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE III	BRL	150,00						
TOTAL		**150,00**						

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de ofício realizada em razão da ausência de documentação comprobatória, a qual não foi encaminhada pelo Credor para fundamentar a origem do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

Não houve manifestação das Recuperandas acerca do crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 150,00, na Classe III - Quirografária;

Observa-se a ausência de documentação comprobatória, a qual não foi encaminhada pelo Credor ou pela Recuperanda para fundamentar a origem do crédito listado.

Desse modo, o valor listado anteriormente deverá ser excluído.

Exclui o valor listado de R$ 150,00.

Exclui a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito no valor de **R$ 150,00 (cento e cinquenta reais).**

EXCLUIR a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1041	VALMOCI JOAO LUCIANO	067.088.469-34

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE III	BRL	1.173,90						
TOTAL		**1.173,90**						

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de ofício realizada em razão da ausência de documentação comprobatória, a qual não foi encaminhada pelo Credor para fundamentar a origem do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

Não houve manifestação das Recuperandas acerca do crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 1.173,90, na Classe III - Quirografária;

Observa-se a ausência de documentação comprobatória, a qual não foi encaminhada pelo Credor ou pela Recuperanda para fundamentar a origem do crédito listado.

Desse modo, o valor listado anteriormente deverá ser excluído.

Exclui o valor listado de R$ 1.173,90.

Exclui a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito no valor de **R$ 1.173,90 (um mil, cento e setenta e três reais e noventa centavos).**

EXCLUIR a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1044	VANIA DOS SANTOS 04104626910	47.734.929/0001-08

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE III	BRL	299,00						
TOTAL		**299,00**						

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de ofício realizada em razão da ausência de documentação comprobatória, a qual não foi encaminhada pelo Credor para fundamentar a origem do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

Não houve manifestação das Recuperandas acerca do crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 299,00, na Classe III - Quirografária;

Observa-se a ausência de documentação comprobatória, a qual não foi encaminhada pelo Credor ou pela Recuperanda para fundamentar a origem do crédito listado.

Desse modo, o valor listado anteriormente deverá ser excluído.

Exclui o valor listado de R$ 299,00.

Exclui a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito no valor de **R$ 299,00 (duzentos e noventa e nove reais).**

EXCLUIR a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1046	VERA CRISTINA DOS SANTOS CAMPIAO 05156244890	29.665.997/0001-80

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE III	BRL	12.000,00						
TOTAL		**12.000,00**						

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de ofício realizada em razão da ausência de documentação comprobatória, a qual não foi encaminhada pelo Credor para fundamentar a origem do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

Não houve manifestação das Recuperandas acerca do crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 12.000,00, na Classe III - Quirografária;

Observa-se a ausência de documentação comprobatória, a qual não foi encaminhada pelo Credor ou pela Recuperanda para fundamentar a origem do crédito listado.

Desse modo, o valor listado anteriormente deverá ser excluído.

Exclui o valor listado de R$ 12.000,00.

Exclui a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito no valor de **R$ 12.000,00 (doze mil reais).**

EXCLUIR a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1047	VERA LUCIA BARBOSA SERRALHERIA	33.430.195/0001-69

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE III	BRL	320,00						
TOTAL		**320,00**						

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de ofício realizada em razão da ausência de documentação comprobatória, a qual não foi encaminhada pelo Credor para fundamentar a origem do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

Não houve manifestação das Recuperandas acerca do crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 320,00, na Classe III - Quirografária;

Observa-se a ausência de documentação comprobatória, a qual não foi encaminhada pelo Credor ou pela Recuperanda para fundamentar a origem do crédito listado.

Desse modo, o valor listado anteriormente deverá ser excluído.

Exclui o valor listado de R$ 320,00.

Exclui a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito no valor de **R$ 320,00 (trezentos e vinte reais).**

EXCLUIR a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1050	VETOR EDITORA PSICO PEDAGOGICA LTDA	60.790.037/0001-92

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE III	BRL	812,00						
TOTAL		**812,00**						

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de ofício realizada em razão da ausência de documentação comprobatória, a qual não foi encaminhada pelo Credor para fundamentar a origem do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

Não houve manifestação das Recuperandas acerca do crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 812,00, na Classe III - Quirografária;

Observa-se a ausência de documentação comprobatória, a qual não foi encaminhada pelo Credor ou pela Recuperanda para fundamentar a origem do crédito listado.

Desse modo, o valor listado anteriormente deverá ser excluído.

Exclui o valor listado de R$ 812,00.

Exclui a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito no valor de **R$ 812,00 (oitocentos e doze reais).**

EXCLUIR a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1051	VIA NOVA SERVICOS LTDA	01.178.287/0001-07

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE III	BRL	114,00						
TOTAL		**114,00**						

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de ofício realizada em razão da ausência de documentação comprobatória, a qual não foi encaminhada pelo Credor para fundamentar a origem do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

Não houve manifestação das Recuperandas acerca do crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 114,00, na Classe III - Quirografária;

Observa-se a ausência de documentação comprobatória, a qual não foi encaminhada pelo Credor ou pela Recuperanda para fundamentar a origem do crédito listado.

Desse modo, o valor listado anteriormente deverá ser excluído.

Exclui o valor listado de R$ 114,00.

Exclui a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito no valor de **R$ 114,00 (cento e quatorze reais).**

EXCLUIR a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1052	VIACAO AGUIA BRANCA	27.486.182/0001-09

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	432,76			-			-
		432,76			**-**			**-**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**-**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, encaminhou cópia de email como demonstrativo de valores.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 432,76, na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/02/2023.

Exclui o valor listado de R$ 432,76 por falta de documentação fiscal comprobatória.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito no valor de **R$ 432,76 (quatrocentos e trinta e dois reais e setenta e seis centavos);**

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1055	VIACAO SANTA CLARA LTDA	16.084.121/0001-07

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE III	BRL	680,80						
TOTAL		**680,80**						

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de ofício realizada em razão da ausência de documentação comprobatória, a qual não foi encaminhada pelo Credor para fundamentar a origem do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

Não houve manifestação das Recuperandas acerca do crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 680,80, na Classe III - Quirografária;

Observa-se a ausência de documentação comprobatória, a qual não foi encaminhada pelo Credor ou pela Recuperanda para fundamentar a origem do crédito listado.

Desse modo, o valor listado anteriormente deverá ser excluído.

Exclui o valor listado de R$ 680,80.

Exclui a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito no valor de **R$ 680,80 (seiscentos e oitenta reais e oitenta centavos).**

EXCLUIR a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1057	VICTOR MIGUEL CARVALHO SANCHES	-

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	10.000,00			-			-
		10.000,00			**-**			**-**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**-**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda encaminhou cópia da Ação de Indenização por Danos Morais n.º 0149521-35.2022.8.05.0001.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado no Edital de Credores do art. 52, §1º, da Lei 11.101/05, pelo valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), na Classe III – Quirografária.

Constata que o crédito corresponde ao valor causa da Ação de Indenização por Danos Morais n.º 0149521-35.2022.8.05.0001, proposta em desfavor da FLORIPARK SERVICOS DE LEITURA LTDA e COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, em 28/09/2022, perante a 18ª VSJE do Consumidor (Vespertino) de Salvador/BA.

O autor relata que em 28/09/2022 dois funcionários da Floripark dirigiram-se ao condomínio onde reside para cortarem a luz. Relata que os colaboradores foram agressivos, violentos e ameaçadores. Diante disso, pugna pela indenização por dano moral.

Da análise dos autos, percebe-se que até o momento apenas foram apresentadas as contestações pelas Rés, estando o processo, portanto, ainda na fase de conhecimento. Por conseguinte, inexiste sentença reconhecendo tanto a existência e extensão do dano, quanto a responsabilidade da Recuperanda.

Conforme cópia dos autos encaminhada pela Recuperanda ainda não houve audiência de instrução e julgamento, assim, verifica-se a ausência de reconhecimento dano e responsabilidade causados pela Recuperanda.

Desse modo, esta Administradora Judicial exclui o valor listado de R$ 10.000,00 (dez mil reais), dada a ausência de liquidez, certeza e exigibilidade do crédito.

Exclui o crédito da Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o valor do crédito de **R$ 10.000,00 (dez mil reais).**

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1060	VILACOPOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	61.153.870/0001-95

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE III	BRL	121,72						
TOTAL		**121,72**						

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de ofício realizada em razão da ausência de documentação comprobatória, a qual não foi encaminhada pelo Credor para fundamentar a origem do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

Não houve manifestação das Recuperandas acerca do crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 121,72, na Classe III - Quirografária;

Observa-se a ausência de documentação comprobatória, a qual não foi encaminhada pelo Credor ou pela Recuperanda para fundamentar a origem do crédito listado.

Desse modo, o valor listado anteriormente deverá ser excluído.

Exclui o valor listado de R$ 121,72.

Exclui a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito no valor de **R$ 121,72 (cento e vinte e um reais e setenta e dois centavos).**

EXCLUIR a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária**.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1061	VILIAM CESAR DOS SANTOS JUNIOR	070.302.915-06

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	28.444,70						
TOTAL		**28.444,70**						

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de crédito em razão de o Credor se encontrar relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda no valor de R$ 28.444,70.

Localizou, ainda, a reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000406-65.2022.5.05.0008, ajuizada em 20/07/2022.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o seguinte:

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que a relação de trabalho ocorreu no período de 11/11/2019 até 23/12/2020.

Anota que a reclamatória trabalhista se encontra encerrada e não há créditos a serem habilitados.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade de análise contábil.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista que não há comprovação de crédito, EXCLUI o valor relacionado pela Recuperanda.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR O CRÉDITO.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1062	VILMA MARIA PEREIRA	008.426.839-50

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE III	BRL	81,92						
TOTAL		**81,92**						

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de ofício realizada em razão da ausência de documentação comprobatória, a qual não foi encaminhada pelo Credor para fundamentar a origem do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

Não houve manifestação das Recuperandas acerca do crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 81,92, na Classe III - Quirografária;

Observa-se a ausência de documentação comprobatória, a qual não foi encaminhada pelo Credor ou pela Recuperanda para fundamentar a origem do crédito listado.

Desse modo, o valor listado anteriormente deverá ser excluído.

Exclui o valor listado de R$ 81,92.

Exclui a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito no valor de **R$ 81,92 (oitenta e um reais e noventa e dois centavos).**

EXCLUIR a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária**.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1063	VILMAR JUSTINO	285.749.518-89

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE III	BRL	73,18						
TOTAL		**73,18**						

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de crédito em razão de o Credor se encontrar relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda no valor de R$ 73,18.

Ademais, localizou a reclamatória trabalhista autuada sob nº 0010938-08.2018.5.15.0058, ajuizada em 05/09/2018.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o seguinte:

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que a relação de trabalho ocorreu no período de 03/11/2015 até 16/07/2018.

Anota que a reclamatória trabalhista se encontra encerrada e não há créditos a serem habilitados, em face do pagamento realizado pela FLORIPARK ENERGIA LTDA[1] CNPJ 09.640.264/0001-85.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade de análise contábil.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a quitação do crédito na reclamatória trabalhista nº 0010938-08.2018.5.15.0058, EXCLUI o valor relacionado pela Recuperanda.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR O CRÉDITO.

[1] Os casos de sub-rogação se encontram analisados conforme anexo IV.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1065-1066	VINICIUS DE SOUZA JABOR	398.766.808-38

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE I	BRL	17.263,14						
TOTAL		**17.263,14**						

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de crédito em razão de o Credor se encontrar relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda no valor de R$ 17.263,14.

Localizou, ainda, a reclamatória trabalhista autuada sob nº 1000069-64.2023.5.02.0604, ajuizada em 18/01/2023.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o seguinte:

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que a relação de trabalho ocorreu no período de 10/11/2021 até 14/12/2023.

Anota que a reclamatória trabalhista se encontra encerrada e não há créditos a serem habilitados.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade de análise contábil.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista que não há comprovação de crédito, EXCLUI o valor relacionado pela Recuperanda.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR O CRÉDITO.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1068	VIVO S/A	02.449.992/0003-26

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	31.946,12			-			-
		31.946,12			**-**			**-**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**-**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor encaminhou cópia da ata, procuração, manifestação de divergência, planilha de cálculo e faturas.

Informa que, esta credora constou na relação, apresentada pela Recuperanda, com um crédito total no valor de R$ 484.519,26 (quatrocentos e oitenta e quatro mil, quinhentos e dezenove reais e vinte e seis centavos), registrado na classe Quirografária. (informação sobre telefônica Brasil e Vivo S.A.).

Requer que conste no Quadro Geral de Credores o crédito no importe de R$ 656.347,78, sob sua titularidade, em natureza quirografária.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, encaminhou e-mail informando ser improcedente a cobrança do fornecedor, o valor cobrado a mais trata-se do período concursal (informação sobre telefônica Brasil e Vivo S.A.).

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 31.946,12, na Classe III – Quirografária.

Exclui o valor listado de R$ 31.946,12, pois as faturas da Vivo S.A. constam o CNPJ da ID-1006_Telefonica Brasil S.A, o qual terá análise própria.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito no valor de **R$ 31.946,12 (trinta e um mil novecentos e quarenta e seis reais e doze centavos).**

VINCULAR ao credor ID-1006_Telefonica Brasil S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1071	VMT TELECOMUNICACOES LTDA	05.828.732/0119-80

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE III	BRL	32.445,04						
TOTAL		**32.445,04**						

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de ofício realizada em razão da ausência de documentação comprobatória, a qual não foi encaminhada pelo Credor para fundamentar a origem do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

Não houve manifestação das Recuperandas acerca do crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 32.445,04, na Classe III - Quirografária;

Observa-se a ausência de documentação comprobatória, a qual não foi encaminhada pelo Credor ou pela Recuperanda para fundamentar a origem do crédito listado.

Desse modo, o valor listado anteriormente deverá ser excluído.

Exclui o valor listado de R$ 32.445,04.

Exclui a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito no valor de **R$ 32.445,04 (trinta e dois mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e quatro centavos).**

EXCLUIR a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1075	WANY MARGARETH DOS SANTOS DURANTE	129.667.958-67

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE III	BRL	5.000,00						
TOTAL		**5.000,00**						

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de ofício realizada em razão da ausência de documentação comprobatória, a qual não foi encaminhada pelo Credor para fundamentar a origem do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

Não houve manifestação das Recuperandas acerca do crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 5.000,00, na Classe III - Quirografária;

Observa-se a ausência de documentação comprobatória, a qual não foi encaminhada pelo Credor ou pela Recuperanda para fundamentar a origem do crédito listado.

Desse modo, o valor listado anteriormente deverá ser excluído.

Exclui o valor listado de R$ 5.000,00.

Exclui a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito no valor de **R$ 5.000,00 (cinco mil reais).**

EXCLUIR a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1083	WEVERTON AHRENFELD FALCAO	00.000.000/0000-00

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE I	BRL	30.000,00						
TOTAL		**30.000,00**						

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de ofício realizada em razão da ausência de documentação comprobatória, a qual não foi encaminhada pelo Credor para fundamentar a origem do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

Não houve manifestação das Recuperandas acerca do crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 30.000,00, na Classe I - Trabalhista;

Observa-se a ausência de documentação comprobatória, a qual não foi encaminhada pelo Credor ou pela Recuperanda para fundamentar a origem do crédito listado.

Desse modo, o valor listado anteriormente deverá ser excluído.

Exclui o valor listado de R$ 30.000,00.

Exclui a classificação do crédito na Classe I - Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito no valor de **R$ 30.000,00 (trinta mil reais).**

EXCLUIR a classificação do crédito na **Classe I - Trabalhista**.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1087	WILSON ANTONIO ALVES	084.558.678-50

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE I	BRL	60.509,54						
TOTAL		**60.509,54**						

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de crédito em razão de o Credor se encontrar relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda no valor de R$ 60.509,54.

Ademais, localizou a reclamatória trabalhista autuada sob nº 1000654-91.2020.5.02.0323, ajuizada em 29/06/2020.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o seguinte:

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que a relação de trabalho ocorreu no período de 01/12/2009 até 14/04/2020.

Anota que a reclamatória trabalhista se encontra encerrada e não há créditos a serem habilitados, em face do pagamento realizado pela EDP SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S/A[1] CNPJ 02.302.100/0001-06.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade de análise contábil.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista a quitação do crédito na reclamatória trabalhista nº 1000654-91.2020.5.02.0323, EXCLUI o valor relacionado pela Recuperanda.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR O CRÉDITO.

[1] Os casos de sub-rogação se encontram analisados conforme anexo IV.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1095	YURI LEONARDO KISTNER MIRANDA	086.605.179-11

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE III	BRL	231,61						
TOTAL		**231,61**						

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de ofício realizada em razão da ausência de documentação comprobatória, a qual não foi encaminhada pelo Credor para fundamentar a origem do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

Não houve manifestação das Recuperandas acerca do crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 231,61, na Classe III - Quirografária;

Observa-se a ausência de documentação comprobatória, a qual não foi encaminhada pelo Credor ou pela Recuperanda para fundamentar a origem do crédito listado.

Desse modo, o valor listado anteriormente deverá ser excluído.

Exclui o valor listado de R$ 231,61.

Exclui a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito no valor de **R$ 231,61 (duzentos e trinta e um reais e sessenta e um centavos).**

EXCLUIR a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária**.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES

Processo nº 5008465-92.2023.8.24.0023/SC

FC ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA
FLORIPARK EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA
FLORIPARK ENERGIA LTDA
FLORIPARK SERVIÇOS DE LEITURA LTDA
MS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES, PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA
PROPULSÃO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM MEDIÇÃO, CORTE E RELIGAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, ÁGUA E GÁS LTDA
RDN SERVIÇOS LTDA
SELLETA SERVIÇOS LTDA

NÃO HABILITAR

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1110	23.211.909 GEREMIAS DE SOUZA SILVA	23.211.909/0001-94

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
		-	CLASSE III	BRL	50.124,60			-
		-			**50.124,60**			**-**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**-**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor encaminhou via e-mail cópia dos documentos pessoais e de notas fiscais e as quais totalizam o valor de R$ 50.124,60.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda informou através de e-mail sobre concordância com os valores apresentados pelo Credor.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor não estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005.

Verifica que se trata de crédito extraconcursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído posteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/02/2023.

Não acolhe a solicitação de habilitação de crédito:

DOCUMENTO	EMITENTE	CNPJ	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
2	GEREMIAS DE SOUZA SILVA 01980490562	23.211.909/0001-94	01/07/2023	S/ DATA	22.745,10
3	GEREMIAS DE SOUZA SILVA 01980490562	23.211.909/0001-94	14/07/2023	S/ DATA	8.039,50
161	GEREMIAS DE SOUZA SILVA 01980490562	23.211.909/0001-94	06/04/2023	S/ DATA	8.320,00
164	GEREMIAS DE SOUZA SILVA 01980490562	23.211.909/0001-94	05/05/2023	S/ DATA	8.500,00
168	GEREMIAS DE SOUZA SILVA 01980490562	23.211.909/0001-94	15/06/2023	S/ DATA	2.520,00
Total					**50.124,60**

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

NÃO HABILITAR o crédito no valor de **R$ 50.124,60 (cinquenta mil cento e vinte quatro reais e sessenta centavos);**

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
3788	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	-

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
		-			-			-
		-			**-**			**-**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**-**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Encaminhou manifestação via *e-mail,* requerendo que os valores referentes a Cédula de Crédito nº 20.4270.737.00000031/40 fossem reconhecidos como extraconcursais, tendo em vista que a cédula possui garantia de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de recebíveis.

Encaminhou também a cédula de crédito nº 20.4270.737.00000031/40 e o termo de constituição de garantia de cessão fiduciária de direitos creditórios de recebíveis, notificação de travamento de domicílio bancário e procuração.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor não estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005.

2.3.1 Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina dos seguintes negócios jurídicos:

i) **Cédula de Crédito Bancário – Capital de Giro – nº 20.4270.737.00000031/40,** emitida pela Selleta Serviços Ltda., sendo credora a Caixa Econômica Federal, cujo instrumento foi firmado em 19/03/2021. A Recuperanda tomou emprestado o valor de R$ 2.400.000,00, a ser pago em 24 meses, sendo 3 meses de pagamento de encargos financeiros durante o período de carência e 21 prestações de amortização do valor principal mais encargos, vencendo-se última em 20/03/2023, com taxa de juros de sobrepreço de 0,35% a.m., e 100% CDI CETIP e demais informações financeiras na cláusula quinta "DO PAGAMENTO".

2.3.2 Das Garantias

Analisa as garantias prestadas ao negócio jurídico:

i) **Cédula de Crédito Bancário – Capital de Giro – nº 20.4270.737.00000031/40,** a cédula foi avalizada por Douglas Ricardo Baltazar Campos, CPF nº 798.354.149-04, Rodrigo Cesar Baltazar Campos, CPF nº 798.354.069-87, Floripark Empreendimentos e Serviços LTDA., CNPJ nº 82.889.304/0001-16, a saber:

12 - Comparecem nesta Cédula, como AVALISTAS, na condição de devedores solidários, os principais sócios dirigentes da CREDITADA e/ou terceiros, ao final assinados, que respondem solidariamente pelo principal e acessórios conforme estipulado na presente Cédula, pelo que assinam em conjunto com a CREDITADA, doravante designados AVALISTAS:

Avalista	Estado Civil	RG	CPF/CNPJ
DOUGLAS RICARDO BALTAZAR CAMPOS	CASADO COMUNHÃO PARCIAL DE BENS	03266378983 – DETRAN/SC	798.354.149-04
RODRIGO CESAR BALTAZAR CAMPOS	DIVORCIADO	01356501237 – DETRAN/SC	798.354.069-87
FLORIPARK EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA	-	-	82.889.304/0001-16

Afere que a referida cédula foi garantida por cessão fiduciária direitos creditórios de recebíveis, correspondente ao saldo devedor, sendo fiduciante a empresa Floripark Empreendimentos e Serviços LTDA. A Recuperanda cedeu os direitos creditórios dos seguintes títulos, conforme termo de cessão:

A presente Cédula conta com a garantia a seguir selecionada:

Garantia	Percentual
Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de Recebíveis Referente a Contrato de Prestação de Serviços	100% ☐ Valor da operação ☒ Saldo devedor da operação

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DE RECEBÍVEIS REFERENTE A CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O(A) FLORIPARK EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA, doravante denominado FIDUCIANTE, como garantia do cumprimento das obrigações assumidas na Cédula, em caráter irrevogável e irretratável, abrangendo além do principal todos os seus acessórios e frutos de qualquer natureza, cede fiduciariamente à CAIXA os direitos creditórios de recebíveis de sua propriedade referentes aos contratos abaixo identificados, firmados com Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN, cujo fluxo de recursos de direitos creditórios de recebíveis serem creditados na conta de não livre movimentação 4270. 003. 271-7 , nos termos da presente cláusula.

Objeto do Contrato	Nº Contrato	Data Contratação	Valor do Contrato (R$)	Vigência
Prestação de serviços de leitura informatizada de hidrômetros, emissão e entrega simultânea de faturas de água/esgoto por coletor de dados portátil nas residências	905/2019	02/03/2020	8.157.693,60	38 meses

Prestação de serviços técnicos especializados de substituição de hidrômetros, sendo lote 1 – Superintendência Regional de Negócios Sul/Serra (SRS).	1868/2020	30/06/2020	1.016.970,16	25 meses
Prestação de serviços técnicos especializados de substituição de hidrômetros, sendo lote 2 – Superintendência Regional de Negócios Norte/Vale do Rio Itajaí (SRN).	1869/2020	30/06/2020	1.437.845,46	25 meses

Como se viu acima, os créditos provenientes do contrato nº 20.4270.737.00000031/40 estão garantidos cessão fiduciária direitos creditórios de recebíveis. Os valores apontados do saldo devedor estão integralmente cobertos pelo valor da garantia, razão pela qual a dívida é extraconcursal.

2.3.3 Valor do crédito

Apura o valor do crédito oriundo do negócio jurídico:

i) **Cédula de Crédito Bancário – Capital de Giro – nº 20.4270.737.00000031/40,** o contrato previu, na hipótese de inadimplemento, a taxa de juros de sobrepreço de 0,35% a.m., e 100% CDI CETIP, juros moratórios de 1% a.m., e multa de 2% sobre o valor total devido, a saber:

> **CLÁUSULA DECIMA SEXTA - DA INADIMPLÊNCIA**
> Em caso de descumprimento de qualquer obrigação legal ou convencional, inclusive na hipótese do vencimento antecipado da dívida, o débito apurado ficará sujeito a: I – juros remuneratórios, à razão das mesmas taxas previstas para o período de adimplência contratual; II – juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração; III - multa de 2% (dois por cento); IV – tributos previstos em lei, sobre a operação ou lançamentos; V – custas e honorários advocatícios extrajudiciais, à razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total devido em caso de intervenção de advogado, e judiciais, em montante que venha a ser estipulado pelo juízo em caso de sucumbência.

A Credora alega que os valores debitados na conta da Recuperanda ocorreram em razão de recebimento de contrato em garantia, conforme termo de cessão e termo de travamento de domicílio bancário, assim sendo, ocorreu a amortização dos seguintes valores:

> 1. 06/02/2023 – bloq. saldo 104.521,95 D Bloqueio do saldo relacionado a recebíveis em garantia, valor era menor que parcela, desta forma recurso foi utilizado em Março para amortização do saldo devedor, conforme listado abaixo.
>
> 2. 15/03/2023 – deb. Autor. – 104.466,95 D Amortização de saldo devedor em atraso com data retroativa de 18/01/2023, de acordo com demanda jurídica e demanda área gestora do produto em anexo.
>
> 3. 17/04/2023 - deb. Autor. –195.678,92 D Recebimento dos extratos 23 e 24 do referido contrato, vencimento originais 19/01/2023 e 22/02/2023 **+ Amortização de saldo devedor no valor de R$ 18.148,67,** este valor de amortização foi estornado de forma automática pelo sistema no dia 18/04 para a **conta mais antiga da creditada**, na agência 0879, o sistema não acatou a amortização devido haver parcela de valor maior em aberto, por se tratar de recurso debitado da **conta da fiduciante** nº 271-7 o valor devolvido foi transferido no dia 20/04 para a conta origem do recurso.
>
> 4. 02/05/2023 - deb. Autor. –86.549,99 D Recebimento do extrato 25 do referido contrato, vencimento original 20/03/2023

Diante da apresentação dos documentos comprobatórios pela Credora, o valor do crédito não deve ser listado junto aos credores concursais, considerando se tratar de créditos garantidos por cessão fiduciária direitos creditórios de recebíveis, que não se sujeitam à Recuperação Judicial, por serem extraconcursais (art. 49, § 3º, da Lei 11.101/05).

2.3.4 Considerações finais

Verifica que se trata de crédito extraconcursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque abrangido pela excludente da garantia fiduciária.

Assim, esta Administração Judicial acolhe a manifestação apresentada pela Credora, pela não habilitação do crédito por estar garantido por cessão fiduciária direitos creditórios de recebíveis, que não se sujeitam à Recuperação Judicial.

Não habilitar o valor do crédito.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

NÃO HABILITAR o valor do crédito.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
3778	CAPELLA, FOGACA & SUZIN ADVOGADOS ASSOCIADOS	05.490.202/0001-82

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
		-			-			-
		-			**-**			**-**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**-**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor encaminhou através do e-mail, as seguintes Notas Fiscais:

a) Nota Fiscal n° 215612-3322, emitida em 02/08/2023, no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais);
b) Nota Fiscal n° 215612-3323, emitida em 02/08/2023, no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais);
c) Nota Fiscal n° 215612-3324, emitida em 02/08/2023, no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais);

Além disso, se manifestou informando na data de 26/07/2023 firmou contratos com as Recuperandas para prestar serviços de assessoria jurídica, sendo acordado o pagamento a título de honorários R$ 30.000,00 (trinta mil reais) para cada mês de prorrogação após a data de 31/07/2023.

Nesse viés, foram prorrogados dois contratos e as Recuperandas inadimpliram os pagamentos referentes às parcelas no valor de R$10.000,00 (dez mil reais) em 27/11/2023 e R$10.000,00 (dez mil reais) em 27/12/2023.

Desse modo, o Credor esclareceu que restou em aberto o valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), o qual deveria ser considerado como extraconcursal, visto que o serviço prestado ocorreu após o pedido de Recuperação Judicial – 27/02/2023.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

Não houve manifestação acerca do crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

2.3.1 Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina das Notas Fiscais encaminhadas pelo Credor, as quais totalizam o montante de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme verifica a seguir:

Nota Fiscal n°	CNPJ	EMISSÃO	VALOR
215612-3322	05.490.202/0001-82	02/08/2023	15.000,00
215612-3323	05.490.202/0001-82	02/08/2023	15.000,00
215612-3324	05.490.202/0001-82	02/08/2023	30.000,00
Total:			**60.000,00**

2.3.2 O Valor do Crédito

Verifica-se que o valor do crédito inadimplente perfaz o montante de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), oriundo das parcelas vencidas em 27/11/2023 e 27/12/2023, conforme informações prestadas pelo Credor.

2.3.3 Considerações Finais

Verifica que se trata de crédito extraconcursal (art. 84 I-D da Lei 11.101/2005), porque foi constituído posteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/02/2023.

Não acolhe a habilitação do valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) de acordo com a documentação comprobatória por se tratar de crédito extraconcursal.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

NÃO HABILITAR o crédito no valor de **R$ 20.000,00 (vinte mil reais).**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1114	CARLOS ROBERTO CARDOSO NETO	-

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
		-			-			-
		-			**-**			**-**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**-**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor(a)

Trata-se de análise de crédito de e-mail encaminhado pelo(a) credor(a) pedindo a habilitação de valores de verbas rescisórias, contudo sem apontar valores e documentos que identifiquem.

Enviado e-mail requerendo a referida documentação, não obteve resposta.

O(A) Credor(a) não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Não foi possível verificar em face da ausência de documentos probatórios.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista que não foram encaminhados os documentos que comprovam a existência das verbas que se sujeitam ao plano recuperação judicial, NÃO HABILITA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

NÃO HABILITAR.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1107	CASA DOS PAINEIS LTDA	16.811.500/0001-43

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
		-	CLASSE IV	BRL	6.201,00			-
		-			**6.201,00**			**-**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**-**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Encaminhou através de e-mail, cópia do boleto e nota fiscal nº 1559, emitida em 10/03/23, no valor de R$ 6.201,00.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda informou através de e-mail sobre concordância quanto ao valor apresentado pelo Credor.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor não estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005.

Verifica que se trata de crédito extraconcursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído posteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/02/2023.

Não acolhe a habilitação do valor de R$ 6.201,00, de acordo com a documentação comprobatória apresentada:

DOCUMENTO	EMITENTE	CNPJ	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
NFE 1599 e Boleto	CASA DOS PAINEIS LTDA	16.811.500/0001-43	10/03/2023	07/04/2023	6.201,00
Total					**6.201,00**

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

NÃO HABILITAR o crédito no valor de **R$ 6.201,00 (seis mil duzentos e um reais).**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1126	DOUGLAS SIMAO FERREIRA	123.769.809-09

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
		-			-			-
		-			**-**			**-**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**-**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor(a)

Trata-se de análise de crédito de e-mail encaminhado pelo(a) credor(a) pedindo a habilitação de valores de verbas rescisórias, contudo sem apontar valores e documentos que identifiquem.

Enviado e-mail requerendo a referida documentação probatória, não obteve resposta.

O(A) Credor(a) não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Não foi possível verificar em face da ausência de documentos probatórios.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista que não foram encaminhados os documentos que comprovam a existência das verbas que se sujeitam ao plano recuperação judicial, NÃO HABILITA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

NÃO HABILITAR.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1837	JEFFERSON APARECIDO ALVES SANTANA	450.716.378-12

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
			CLASSE I	BRL	6.031,60			
TOTAL					**6.031,60**			

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor/Análise de Ofício

Credor encaminhou e-mail requerendo: *i)* habilitação das verbas rescisórias, conforme TRCT no valor de R$ 6.031,60; e *ii*) esclarecimentos acerca do pagamento das referidas verbas.

O Credor se não encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 01/09/202 e encerrada em 26/12/2023.

Constata que a dispensa ocorreu em data posterior ao pedido de recuperação judicial e não há no TRCT verbas constituídas em período anterior, de modo que não há créditos sujeitos a serem habilitados.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista que as verbas foram constituídas em data posterior a 27/02/2023, pedido de recuperação judicial, deixa de habilitar.

Os créditos constituídos em data posterior devem ser perseguidos por via própria.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

NÃO HABILITAR.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
3789	JULIANO FRONCHETTI	417.618.710-72

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
		-			-			-
		-			-			-

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**-**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor(a)

Trata-se de análise de crédito de e-mail encaminhado pelo(a) credor(a) em razão de arbitramento de honorários periciais e expedição de certidões de habilitação de créditos oriundos das reclamatórias trabalhistas autuadas sob o nº 0000663-53.2023.5.12.0043; 0000664-38.2023.5.12.0043 e 0000663-53.2023.5.12.0043.

O(A) Credor(a) não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina de trabalhos periciais realizados no bojo das reclamatórias trabalhistas e arbitrados conforme abaixo colacionado:

NOME DO PERITO	VALOR	DATA ARBITRAMENTO E ID	ID CREDOR	CREDOR	Nº DO PROCESSO
JULIANO FRONCHETTI	R$ 900,00	07/02/2024 - Id. a705207	ID-3309	JOAO VITOR URBANO	0000663-53.2023.5.12.0043
JULIANO FRONCHETTI	R$ 850,00	09/02/2024 - Id. 8de055e	ID-3341	LUCIANO AMORIM PASCHOA	0000664-38.2023.5.12.0043
JULIANO FRONCHETTI	R$ 850,00	09/02/2024 - Id. 26b3ca6	ID-3353	MAIKON DE SOUZA SANTOS	0000665-23.2023.5.12.0043

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista que as decisões que arbitraram os honorários periciais (coluna DATA ARBITRAMENTO E ID) foram proferidas posteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/02/2023, as verbas não se sujeitam ao plano recuperação judicial, motivo pelo qual NÃO HABILITA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

NÃO HABILITAR.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
3776	KETLIN JESSICA URBANO	104.011.619-19

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
			CLASSE I	BRL	4.159,11			
TOTAL					**4.159,11**			

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor/Análise de Ofício

Credor encaminhou e-mail requerendo: *i)* habilitação das verbas rescisórias, conforme TRCT no valor de R$ 4.159,11; e *ii*) esclarecimentos acerca do pagamento das referidas verbas.

O Credor se não encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 20/05/2022 e encerrada em 03/04/2024.

Constata que a dispensa ocorreu em data posterior ao pedido de recuperação judicial e não há no TRCT verbas constituídas em período anterior, de modo que não há créditos sujeitos a serem habilitados.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista que as verbas foram constituídas em data posterior a 27/02/2023, pedido de recuperação judicial, deixa de habilitar.

Os créditos constituídos em data posterior devem ser perseguidos por via própria.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

NÃO HABILITAR.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1104	LIDINEIDE ALMEIDA LIMA 02997866502	35.771.462/0001-97

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
		-		BRL	5.886,79			-
		-			**5.886,79**			**-**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**-**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor encaminhou através de e-mail cópia do documento de habilitação de crédito na fase administrativa, e cópia da nota fiscal avulsa nº 31897423, emitida em 27/06/2023, no valor de R$ 5.886,79, e solicitou para que crédito seja incluído na relação de credores.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda informou através de e-mail em 04/04/2024, sobre concordância com os valores apresentados pelo Credor.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor não estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005.

Verifica que se trata de crédito extraconcursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído posteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/02/2023.

Não acolhe o pedido de Habilitação, pois o crédito foi constituído posterior a propositura da recuperação judicial:

DOCUMENTO	EMITENTE	CNPJ	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
31897423	LIDINEIDE ALMEIDA LIMA 02997866502	35.771.462/0001-97	27/06/2023	S/ DATA	5.886,79
Total					**5.886,79**

Não habilita o crédito na lista de credores.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

NÃO HABILITAR o crédito no valor de **R$ 5.886,79 (cinco mil oitocentos e oitenta e seis reais e setenta e nove centavos).**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
3498	LUIZ HENRIQUE IGNACIO	331.831.708-09

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
			CLASSE I	BRL	4.400,11			
TOTAL					**4.400,11**			

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor/Análise de Ofício

Credor encaminhou e-mail requerendo: *i)* habilitação das verbas rescisórias, conforme TRCT no valor de R$ 4.400,11; e *ii*) esclarecimentos acerca do pagamento das referidas verbas.

O Credor se não encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho iniciada em 02/01/2019 e encerrada em 08/12/2023.

Constata que a dispensa ocorreu em data posterior ao pedido de recuperação judicial e não há no TRCT verbas constituídas em período anterior, de modo que não há créditos sujeitos a serem habilitados.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista que as verbas foram constituídas em data posterior a 27/02/2023, pedido de recuperação judicial, deixa de habilitar.

Os créditos constituídos em data posterior devem ser perseguidos por via própria.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

NÃO HABILITAR.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FLORIPARK

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1115	MICHEL APARECIDO CAINE	-

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
		-			-			-
		-			**-**			**-**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**-**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor(a)

Trata-se de análise de crédito de e-mail encaminhado pelo(a) credor(a) pedindo a habilitação de valores de verbas rescisórias, contudo sem apontar valores e documentos que identifiquem.

Enviado e-mail requerendo a referida documentação probatória, não obteve resposta.

O(A) Credor(a) não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Não foi possível verificar em face da ausência de documentos probatórios.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista que não foram encaminhados os documentos que comprovam a existência das verbas que se sujeitam ao plano recuperação judicial, NÃO HABILITA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

NÃO HABILITAR.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1121	SINDEEPRES	-

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
		-			-			-
		-			**-**			**-**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**-**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor encaminhou através de e-mail relação de débitos atualizada do grupo Floripark sem, no entanto, remeter qualquer sorte de documentação comprobatória de seu crédito.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito, que se limitou a concordar com os valores apresentados pelo credor.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor não estava listado na relação a que alude o art. 52, § 1º, da Lei 11.101/2005.

O crédito não deve ser habilitado, considerando a ausência de qualquer sorte de documentação comprobatória que lhe dê sustentáculo.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

NÃO HABILITAR o crédito.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1112	TOCA IMOVEIS DE MARILIA LTDA	-

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
		-	CLASSE III	BRL	17.845,84			-
		-			**17.845,84**			**-**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**-**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor solicitou habilitação do crédito, porém encaminhou apenas e-mail com informações do crédito no valor de R$ 17.845,84, não encaminhou documentação fiscal que comprove o crédito.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda não se manifestou e não encaminhou documentação fiscal comprobatória.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Não habilita o crédito por insuficiência de documentos comprobatórios.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

NÃO HABILITAR o crédito.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1118	WALTER VECHIATO JUNIOR	-

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
		-	CLASSE III	BRL	5.728,34			-
		-			**5.728,34**			**-**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**-**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor solicitou habilitação do crédito, encaminhou documentos sem valor fiscal no valor de R$ 5.728,34.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda não se manifestou e não encaminhou documentação fiscal comprobatória.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Não habilita o crédito por insuficiência de documentos comprobatórios.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

NÃO HABILITAR o crédito.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1101	X MIND ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.	29.382.461/0001-58

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
		-	CLASSE I	BRL	340.000,00			-
		-			**340.000,00**			**-**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**-**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor encaminhou via e-mail, em 23/05/2023, manifestação requerendo habilitação de crédito no quadro geral de credores, no valor de R$ 340.000,00, na Classe I – Trabalhista, referente ao Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria, Gestão Administrativo-Financeira para Reestruturação – "Contrato Mãe" n° 12122022-02.
Apresentou o contrato de prestação de serviços, procuração assinada e planilha de cálculo, informando que o contrato foi verbalmente rescindido pela Recuperanda em 01/2023.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, não se manifestou.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O credor não estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda.

Apesar da apresentação do contrato de prestação de serviços devidamente assinado, não há comprovação da efetiva execução dos serviços mencionados. Não foi apresentada nota fiscal, fatura de cobrança, notificação ou qualquer documento que comprove a inadimplência. Dessa forma, o credor deverá, primeiramente, constituir seu crédito judicialmente, uma vez que este não é líquido, certo ou exigível, para posteriormente habilitar-se no processo de recuperação judicial.

Verifica-se que nem o credor nem a Recuperanda encaminharam documentos comprobatórios adequados, não apresentaram comprovantes de pagamento de liquidação, bem como não possuem cálculo que justifique o valor para habilitação de crédito no quadro geral de credores.

Assim, o valor do crédito não deve ser habilitado, verificada a ausência da documentação comprobatória.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

NÃO HABILITAR o valor do crédito.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES

Processo nº 5008465-92.2023.8.24.0023/SC

FC ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA
FLORIPARK EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA
FLORIPARK ENERGIA LTDA
FLORIPARK SERVIÇOS DE LEITURA LTDA
MS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES, PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA
PROPULSÃO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM MEDIÇÃO, CORTE E RELIGAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, ÁGUA E GÁS LTDA
RDN SERVIÇOS LTDA
SELLETA SERVIÇOS LTDA

ANEXO I

Credor: ID-37_ALEX GOMES SALES

Planilha de Atualização de Títulos
Índice TR

Data Base:	**27/02/2023**
Valor Original	137.472,93
(+) Correção	*1.943,32*
Valor Corrigido	**139.416,25**
(+) Juros	*29.378,45*
Valor Total do Crédito	**168.794,70**

	0,50%	1,00%
	10/01/2003	11/01/2003

Tipo Crédito	Descrição	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor Base	Correção	Valor Principal Corrigido Sem Juros	Juros até NCC	Juros após NCC	Total Juros	Total Crédito
	PRINCIPAL	02/10/2020	02/10/2020	BRL	95.317,41	*1.881,71*	**97.199,12**	0,00	28.446,94	**28.446,94**	**125.646,06**
	JUROS PRINCIPAL (01/10/20)			BRL	37.914,78	*0,00*	**37.914,78**	0,00	0,00	**0,00**	**37.914,78**
	FGTS	02/10/2020	02/10/2020	BRL	3.121,26	*61,61*	**3.182,87**	0,00	931,51	**931,51**	**4.114,38**
	JUROS FGTS (01/10/2020)			BRL	1.119,49	*0,00*	**1.119,49**	0,00	0,00	**0,00**	**1.119,49**
	Total:				**137.472,93**	**1.943,32**	**139.416,25**	**0,00**	**29.378,45**	**29.378,45**	**168.794,70**

RESUMO DAS VERBAS C/ JUROS

PRINCIPAL	163.560,83
FGTS	5.233,87
VALOR LIQUIDO DEVIDO AO AUTOR	**168.794,70**

Credor: **ID-42_ALEXANDRE SCHVABE**

Planilha de Atualização de Títulos
Índice Taxa Selic

Data Base:	**27/02/2023**
Valor Original	19.961,29
(+) Correção	*156,95*
Valor Corrigido	**20.118,24**
(+) Juros	*0,00*
Valor Total do Crédito	**20.118,24**

Tipo Crédito	Descrição	Data Base Correção	Moeda	Valor Base	Correção	Valor Principal Corrigido	Total Crédito
	FGTS	02/02/2023	BRL	16.552,10	*135,62*	**16.687,72**	**16.687,72**
	JUROS (01/02/2023)		BRL	805,54	*0,00*	**805,54**	**805,54**
	HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	02/02/2023	BRL	2.603,65	*21,33*	**2.624,98**	**2.624,98**
		Total:		**19.961,29**	**156,95**	**20.118,24**	**20.118,24**

RESUMO DAS VERBAS C/ JUROS

FGTS	17.493,26
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	2.624,98

Credor: **ID-63_ANDERSON DA SILVA ANDRADE**

Planilha de Atualização de Títulos
Índice Taxa Selic

Data Base:	**27/02/2023**
Valor Original	31.274,76
(+) Correção	*5.214,93*
Valor Corrigido	**36.489,69**
(+) Juros	*0,00*
Valor Total do Crédito	**36.489,69**

Tipo Crédito	Descrição	Data Base Correção	Moeda	Valor Base	Correção	Valor Principal Corrigido	Total Crédito
	PRINCIPAL	06/10/2021	BRL	29.259,67	*4.878,93*	**34.138,60**	**34.138,60**
	FGTS	06/10/2021	BRL	2.015,09	*336,00*	**2.351,09**	**2.351,09**
		Total:		**31.274,76**	**5.214,93**	**36.489,69**	**36.489,69**

RESUMO DAS VERBAS C/ JUROS

PRINCIPAL	34.138,60
FGTS	2.351,09

Credor: **ID-67_ANDRE FELIPE DE SOUZA FREITAS**

Data Base: **27/02/2023**

Valor Original 31.250,63

Valor Recalculado **31.757,89**

(+) Correção *226,73*

(+) Juros a.m *1,0%* *280,53*

(+) Multa *0,0%* *0,00*

Planilha de Atualização de Títulos

IPCA-E

Tipo documento	Data Base	Juros	Moeda	Valor do Título	Correção	Valor Corrigido	Juros	Valor Recalculado
PRINCIPAL	31/01/2023	31/01/2023	BRL	28.155,19	*206,30*	*28.361,49*	*255,25*	**28.616,74**
JUROS (29/01/2023)			BRL	284,36	*0,00*	*284,36*	*0,00*	**284,36**
FGTS	31/01/2023	31/01/2023	BRL	2.789,14	*20,43*	*2.809,57*	*25,28*	**2.834,85**
JUROS (29/01/2023)			BRL	21,94	*0,00*	*21,94*	*0,00*	**21,94**
		Total:		**31.250,63**	**226,73**	**31.477,36**	**280,53**	**31.757,89**

VERBAS APURADAS RECLAMANTE	TOTAL
PRINCIPAL	28.901,10
FGTS	2.856,79

PJe-Calc Cidadão
Sistema de Cálculos Trabalhistas

Processo: 1000622-48.2022.5.02.0022
Cálculo: 585

PLANILHA DE CÁLCULO

Reclamante: **DANIEL DOMINGOS DE SOUZA**
Reclamado: **SELLETA SERVIÇOS LTDA**
Período do Cálculo: **05/07/2021 a 06/01/2022** Data Ajuizamento: **17/05/2022** Data Liquidação: **27/02/2023**

Resumo do Cálculo

Descrição do Bruto Devido ao Reclamante	Valor Corrigido	Juros	Total
13º SALÁRIO	169,31	0,48	169,79
AVISO PRÉVIO	2.031,82	5,78	2.037,60
FÉRIAS + 1/3	1.580,31	4,50	1.584,81
FGTS 8%	176,09	0,41	176,50
MULTA SOBRE FGTS 40%	431,36	1,02	432,38
Total	**4.388,89**	**12,19**	**4.401,08**

Percentual de Parcelas Remuneratórias e Tributáveis: 3,86%

Descrição de Créditos e Descontos do Reclamante	Valor
VERBAS	3.792,20
FGTS	608,88
Bruto Devido ao Reclamante	**4.401,08**
DEDUÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	(11,09)
IRPF DEVIDO PELO RECLAMANTE	0,00
Total de Descontos	**(11,09)**
Líquido Devido ao Reclamante	**4.389,99**

Descrição de Débitos do Reclamado por Credor	Valor
LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE	4.389,99
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE SALÁRIOS DEVIDOS	50,67
HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA PATRONO DO AUTOR	440,11
IRRF SOBRE HONORÁRIOS PARA PATRONO DO AUTOR	0,00
IRPF DEVIDO PELO RECLAMANTE	0,00
Total Devido pelo Reclamado	**4.880,77**

Critério de Cálculo e Fundamentação Legal

1. Prazo do aviso prévio apurado segundo a Lei nº 12.506/2011.
2. Avos de férias e/ou 13º salário apurados considerando a projeção do prazo do aviso prévio.
3. Valores corrigidos pelo índice 'IPCA-E' até 16/05/2022 e pelo índice 'SELIC (Receita Federal)' a partir de 17/05/2022, acumulados a partir do mês subsequente ao vencimento, conforme súmula nº 381 do TST. Última taxa 'SELIC (Receita Federal)' relativa a 02/2023.
4. Alíquota de contribuição social empresa fixada em 20% durante todo o período.
5. Contribuições sociais sobre salários devidos calculadas conforme os itens IV e V da Súmula nº 368 do TST. Para salários devidos até 04/03/2009, inclusive, sem juros e multa de mora (art. 276, caput, do Decreto nº 3.048/1999). Para salários devidos a partir de 05/03/2009, com juros de mora à taxa SELIC desde a prestação do serviço (art. 43 da Lei nº 8.212/1991).

6. Imposto de renda apurado através da 'tabela progressiva acumulada' vigente no mês da liquidação (Art. 12-A da Lei nº 7.713/1988).
7. Juros apurados desde o vencimento das verbas vencidas, em fase pré-judicial, conforme decisão do STF na ADC 58; juros simples TRD até 16/05/2022; e sem incidência de juros a partir de 17/05/2022.
8. Juros de mora sobre verbas apurados antes da dedução da contribuição social devida pelo reclamante.

PLANILHA DE CÁLCULO

Reclamante: **DANIEL DOMINGOS DE SOUZA**
Reclamado: **SELLETA SERVIÇOS LTDA**
Período do Cálculo: **05/07/2021 a 06/01/2022** Data Ajuizamento: **17/05/2022** Data Liquidação: **27/02/2023**

Dados do Cálculo

Estado: **SP** Município: **SAO PAULO**
Regime de Trabalho: **Tempo Integral**
Maior Remuneração:
Prazo de Aviso Prévio: **Calculado**
Zerar Valor Negativo (Padrão): **Não**
Carga Horária (Padrão): **220,00**

Admissão: **05/07/2021**
Aplicar Prescrição Quinquenal: **Não**
Última Remuneração:
Projetar Aviso Prévio Indenizado: **Sim**
Considerar Feriados Estaduais: **Sim**
Sábado como Dia Útil: **Sim**

Demissão: **06/01/2022**
Aplicar Prescrição Trintenária: **Não**
Limitar Avos ao Período de Cálculo: **Não**
Considerar Feriados **Sim**

PONTOS FACULTATIVOS	
Nome	**Abrangência**
SEXTA-FEIRA SANTA	Nacional
CARNAVAL	Nacional
CORPUS CHRISTI	Nacional

Histórico Salarial

OCORRÊNCIAS DO HISTÓRICO SALARIAL	
MÊS/ANO	**SALÁRIO BASE**
07/2021	**1.678,62**
08/2021	**1.678,62**
09/2021	**1.678,62**
10/2021	**1.678,62**
11/2021	**1.678,62**
12/2021	**1.678,62**
01/2022	**1.774,97**

Demonstrativo de Verbas

Nome: **13º SALÁRIO**

Período: **05/07/2021 a 06/01/2022** Incidência(s): **FGTS / Contribuição Social / IRPF**

Comentário: **-**

(((SALÁRIO BASE) / 12,0000) X 1,00000000) X AVOS)										
Período Mensal	**Base**	**Divisor**	**Multiplicador**	**Quantidade**	**Dobra**	**Devido**	**Pago**	**Diferença**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**
06 a 06/01/2022	1.774,97	12,0000	1,00000000	1,0000	Não	147,91	0,00	147,91	1,144709436	169,31
									Total	**169,31**

Nome: **AVISO PRÉVIO**

Período: **05/07/2021 a 06/01/2022** Incidência(s): **FGTS**

Comentário: **-**

(((SALÁRIO BASE) / 30,0000) X 1,00000000) X APURADA)										
Período Mensal	**Base**	**Divisor**	**Multiplicador**	**Quantidade**	**Dobra**	**Devido**	**Pago**	**Diferença**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**
06 a 06/01/2022	1.774,97	30,0000	1,00000000	30,0000	Não	1.774,97	0,00	1.774,97	1,144709436	2.031,82
									Total	**2.031,82**

Nome: **FÉRIAS + 1/3**

Período: **05/07/2021 a 06/01/2022** Incidência(s): **Não há.**

Comentário: **-**

(((SALÁRIO BASE) / 12,0000) X 1,33333333) X AVOS)										
Período Mensal	**Base**	**Divisor**	**Multiplicador**	**Quantidade**	**Dobra**	**Devido**	**Pago**	**Diferença**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**
06 a 06/01/2022	1.774,97	12,0000	1,33333333	7,0000	Não	1.380,53	0,00	1.380,53	1,144709436	1.580,31
									Total	**1.580,31**

Demonstrativo de Juros sobre Verbas

Nome: JUROS SOBRE VERBAS

Ocorrência	Data Inicial	Total de Verbas	Contribuição Social	Previdência Privada	Capital	Taxa	Juros
01/2022	06/01/2022	3.781,44	0,00	0,00	3.781,44	0,2846 %	10,76
						Total	**10,76**

Demonstrativo de FGTS

Nome: FGTS 8%

Período: 07/2021 a 01/2022

Comentário: PAGAR AO RECLAMANTE

(13º SALÁRIO + AVISO PRÉVIO) X 8%

Ocorrência	Base	Alíquota	Devido	Recolhido	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido	Juros	Total
01/2022	1.922,88	8%	153,83	0,00	153,83	1,144709436	176,09	0,41	176,50
						Total	**176,09**	**0,41**	**176,50**

Nome: SAQUE E/OU SALDO DE FGTS

Comentário: PARA CALCULAR A BASE DA MULTA SOBRE FGTS

Valor Informado					
Ocorrência	**Valor**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**	**Juros**	**Total**
02/06/2022	980,97	1,085500000	1.064,84	0,00	1.064,84
		Total	**1.064,84**	**0,00**	**1.064,84**

Nome: MULTA DE 40% SOBRE FGTS (DEVIDO + SALDO E/OU SAQUE)

Comentário: PAGAR AO RECLAMANTE

(FGTS (Total Devido + Saque e/ou Saldo) x 40%)							
Data Ocorrência	**Base**	**Percentual**	**Devido**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**	**Juros**	**Total**
06/01/2022	942,07	40%	376,83	1,144709436	431,36	1,02	432,38

Demonstrativo de Contribuição Social

Contribuição Social sobre Salários Devidos - Período 05/07/2021 a 06/01/2022

Nome: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SEGURADO (DESCONTAR DO PRINCIPAL)

Base(s) para Salário Pago:										
Base(s) para Salário Devido: 13º SALÁRIO										
Ocorrência	**Salário Pago (A)**	**Alíquota (B)**	**Teto Segurado (C)**	**Contribuição Social Salário Pago (D)**	**Salário Devido (E)**	**Salário de Contribuição**	**Alíquota (F)**	**Devido Segurado (G)**	**Índice correção**	**Valor corrigido**
01/2022	0,00	7,50 %	828,39	0,00	147,91	147,91	7,50 %	11,09	1,000000000	11,09
Observação: D = A x B limitado a C e G = menor valor entre (C - D) e (E x F)									**Total**	**11,09**

A partir de Março/2020, na coluna Alíquota, consta a alíquota efetiva de apuração da contribuição social.

Nome: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SEGURADO (RECOLHER À PREVIDÊNCIA)

Base(s) para Salário Pago:													
Base(s) para Salário Devido: 13º SALÁRIO													
Ocorrência	**Salário Pago (A)**	**Alíquota (B)**	**Teto Segurado (C)**	**Cont. Social Sal. Pago (D)**	**Salário Devido (E)**	**Salário de Contribuição**	**Alíquota (F)**	**Devido Segurado (G)**	**Índice correção**	**Valor corrigido**	**Juros**	**Multa**	**Total**
01/2022	0,00	7,50 %	828,39	0,00	147,91	147,91	7,50 %	11,09	1,000000000	11,09	1,37	-	12,46
Observação: D = A x B limitado a C e G = menor valor entre (C - D) e (E x F)									**Total**	**11,09**	**1,37**	**0,00**	**12,46**

A partir de Março/2020, na coluna Alíquota, consta a alíquota efetiva de apuração da contribuição social.

Nome: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL EMPRESA

Base(s) para Salário Devido: 13º SALÁRIO								
Ocorrência	**Salário Devido (A)**	**Alíquota (B)**	**Devido Empresa (C)**	**Índice correção**	**Valor corrigido**	**Juros**	**Multa**	**Total**
01/2022	147,91	20,0000 %	29,58	1,000000000	29,58	3,65	-	33,23
Observação: C = A x B				**Total**	**29,58**	**3,65**	**0,00**	**33,23**

Nome: SEGURO DE ACIDENTE DO TRABALHO (SAT)

Base(s) para Salário Devido: 13º SALÁRIO								
Ocorrência	**Salário Devido (A)**	**Alíquota (B)**	**Devido SAT (C)**	**Índice correção**	**Valor corrigido**	**Juros**	**Multa**	**Total**
01/2022	147,91	3,0000 %	4,44	1,000000000	4,44	0,54	-	4,98
Observação: C = A x B				**Total**	**4,44**	**0,54**	**0,00**	**4,98**

Demonstrativo de Honorários

Nome: HONORÁRIOS DEVIDOS PELO RECLAMADO

Valores Calculados					C=(A x B)
Composição de Base: (Bruto) x 10,00%					
Ocorrência	**Descrição**	**Credor**	**Base (A)**	**Alíquota (B)**	**Valor (C)**
27/02/2023	HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	PATRONO DO AUTOR	4.401,08	10,00 %	440,11
				Total	**440,11**

Demonstrativo de Imposto de Renda

Rendimentos Recebidos Acumuladamente Relativos a Anos-Calendário Anteriores ao do Recebimento - 06/01/2022 a 06/01/2022

Nome: TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA

13º SALÁRIO													
Verbas	**Juros**	**Quant. de Meses**	**Contribuição Social**	**Previdência Privada**	**Pensão Alimentícia**	**Honorários**	**Dependentes**	**Aposentado > 65 anos**	**Base**	**Faixa**	**Alíquota**	**Dedução**	**Devido**
169,31	-	1	11,09	0,00	0,00	0,00	-	-	158,22	0,00 à 1.903,98	0,00 %	0,00	0,00
												Total Devido	**0,00**

Credor: **ID-284_DIONATAN CORREA DE FREITAS**

Data Base:	**27/02/2023**
Valor Original	24.529,85
(+) Correção	*2.141,92*
Valor Corrigido	**26.671,77**
(+) Juros	*0,00*
Valor Total do Crédito	**26.671,77**

Planilha de Atualização de Títulos
Índice Taxa Selic

Tipo de Crédito	Descrição	Data Base Correção	Moeda	Valor Base	Correção	Valor Principal Corrigido	Total Crédito
	PRINCIPAL	01/07/2022	BRL	12.228,48	*1.067,78*	**13.296,26**	**13.296,26**
	FGTS	01/07/2022	BRL	2.101,98	*183,54*	**2.285,52**	**2.285,52**
	HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	01/07/2022	BRL	10.199,39	*890,60*	**11.089,99**	**11.089,99**
		Total:		**24.529,85**	**2.141,92**	**26.671,77**	**26.671,77**

RESUMO DAS VERBAS C/ JUROS

PRINCIPAL	13.296,26
FGTS	2.285,52
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	11.089,99

Credor: **ID-301_EDMAR FURLAN**

Planilha de Atualização de Títulos
Índice Taxa Selic

Data Base:	**27/02/2023**
Valor Original	37.386,29
(+) Correção	*385,18*
Valor Corrigido	**37.771,47**
(+) Juros	*0,00*
Valor Total do Crédito	**37.771,47**

Tipo Crédito	Descrição	Data Base Correção	Moeda	Valor Base	Correção	Valor Principal Corrigido	Total Crédito
	PRINCIPAL	27/01/2023	BRL	27.580,30	*284,27*	**27.864,57**	**27.864,57**
	JUROS (26/01/2023)		BRL	8,54	*0,00*	**8,54**	**8,54**
	FGTS	27/01/2023	BRL	9.791,18	*100,91*	**9.892,09**	**9.892,09**
	JUROS (26/01/2023)		BRL	6,27	*0,00*	**6,27**	**6,27**
		Total:		**37.386,29**	**385,18**	**37.771,47**	**37.771,47**

RESUMO DAS VERBAS C/ JUROS

PRINCIPAL	27.873,11
FGTS	9.898,36

PJe-Calc Cidadão
Sistema de Cálculos Trabalhistas

Processo: 0010832-24.2022.5.15.0020
Cálculo: 563

PLANILHA DE CÁLCULO

Reclamante: **EMERSON CARLOS PEREIRA SOARES**
Reclamado: **FLORIPARK EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA + 1**
Período do Cálculo: **11/12/2017 a 19/01/2022** Data Ajuizamento: **14/07/2022** Data Liquidação: **27/02/2023**

Resumo do Cálculo

Descrição do Bruto Devido ao Reclamante	Valor Corrigido	Juros	Total
ADICIONAL DE PERICULOSIDADE 30%	19.828,63	1.461,43	21.290,06
13º SALÁRIO SOBRE ADICIONAL DE PERICULOSIDADE 30%	1.843,94	136,06	1.980,00
AVISO PRÉVIO SOBRE ADICIONAL DE PERICULOSIDADE 30%	666,75	53,91	720,66
FÉRIAS + 1/3 SOBRE ADICIONAL DE PERICULOSIDADE 30%	1.735,91	132,03	1.867,94
HORAS EXTRAS 50%	25.743,13	1.896,60	27.639,73
13º SALÁRIO SOBRE HORAS EXTRAS 50%	2.220,98	163,86	2.384,84
AVISO PRÉVIO SOBRE HORAS EXTRAS 50%	769,52	62,21	831,73
FÉRIAS + 1/3 SOBRE HORAS EXTRAS 50%	2.067,28	157,16	2.224,44
REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E FERIADO SOBRE HORAS EXTRAS 50%	5.596,22	412,24	6.008,46
INTERVALO INTRAJORNADA	15.078,40	1.219,07	16.297,47
FGTS 8%	3.645,74	294,73	3.940,47
MULTA SOBRE FGTS 40%	1.458,30	117,90	1.576,20
Total	**80.654,80**	**6.107,20**	**86.762,00**

Percentual de Parcelas Remuneratórias e Tributáveis: 71,40%

Descrição de Créditos e Descontos do Reclamante	Valor
VERBAS	81.245,33
FGTS	5.516,67
Bruto Devido ao Reclamante	**86.762,00**
DEDUÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	(5.115,70)
IRPF DEVIDO PELO RECLAMANTE	0,00
Total de Descontos	**(5.115,70)**
Líquido Devido ao Reclamante	**81.646,30**

Descrição de Débitos do Reclamado por Credor	Valor
LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE	81.646,30
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE SALÁRIOS DEVIDOS	22.204,98
HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA JOÃO ANTONIO TAVARES GOUVEIA DA SILVA	4.500,00
IRRF SOBRE HONORÁRIOS PARA JOÃO ANTONIO TAVARES GOUVEIA DA SILVA	0,00
HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA RAFAEL LIMA AMADOR LOYOLLA ELYSEU	8.164,63
IRRF SOBRE HONORÁRIOS PARA RAFAEL LIMA AMADOR LOYOLLA ELYSEU	0,00
IRPF DEVIDO PELO RECLAMANTE	0,00
Total Devido pelo Reclamado	**116.515,91**

Critério de Cálculo e Fundamentação Legal

1. Prazo do aviso prévio apurado segundo a Lei nº 12.506/2011.
2. Avos de férias e/ou 13º salário apurados considerando a projeção do prazo do aviso prévio.
3. Valores corrigidos pelo índice 'IPCA-E/TR' até 13/07/2022 e pelo índice 'Sem Correção' a partir de 14/07/2022, acumulados a partir do mês subsequente ao vencimento, conforme súmula nº 381 do TST. Última taxa 'IPCA-E/TR' relativa a 07/2022.
4. Alíquota de contribuição social empresa fixada em 20% durante todo o período.
5. Contribuições sociais sobre salários devidos calculadas conforme os itens IV e V da Súmula nº 368 do TST. Para salários devidos até 04/03/2009, inclusive, sem juros e multa de mora (art. 276, caput, do Decreto nº 3.048/1999). Para salários devidos a partir de 05/03/2009, com juros de mora à taxa SELIC desde a prestação do serviço (art. 43 da Lei nº 8.212/1991).
6. Imposto de renda apurado através da 'tabela progressiva acumulada' vigente no mês da liquidação (Art. 12-A da Lei nº 7.713/1988).
7. Juros SELIC (Receita Federal) a partir de 14/07/2022.
8. Juros de mora sobre verbas apurados após a dedução da contribuição social devida pelo reclamante.

PLANILHA DE CÁLCULO

Reclamante: **EMERSON CARLOS PEREIRA SOARES**
Reclamado: **FLORIPARK EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA + 1**
Período do Cálculo: **11/12/2017 a 19/01/2022** Data Ajuizamento: **14/07/2022** Data Liquidação: **27/02/2023**

Dados do Cálculo

Estado: **SP** Município: **GUARATINGUETA**
Regime de Trabalho: **Tempo Integral**
Maior Remuneração:
Prazo de Aviso Prévio: **Calculado**
Zerar Valor Negativo (Padrão): **Não**
Carga Horária (Padrão): **220,00**

Admissão: **11/12/2017**
Aplicar Prescrição Quinquenal: **Não**
Última Remuneração:
Projetar Aviso Prévio Indenizado: **Sim**
Considerar Feriados Estaduais: **Sim**
Sábado como Dia Útil: **Sim**

Demissão: **19/01/2022**
Aplicar Prescrição Trintenária: **Não**
Limitar Avos ao Período de Cálculo: **Não**
Considerar Feriados **Sim**

PONTOS FACULTATIVOS	
Nome	**Abrangência**
SEXTA-FEIRA SANTA	Nacional
CORPUS CHRISTI	Nacional

Faltas e Férias

FALTAS			
Início	**Fim**	**Justificada**	**Justificativa**
11/02/2019	13/02/2019	Não	ATESTADO
20/03/2019	21/03/2019	Não	ATESTADO
11/11/2020	15/11/2020	Não	ATESTADO
10/02/2021	19/02/2021	Não	ATESTADO
08/01/2022	11/01/2022	Não	ATESTADO

FÉRIAS								
Relativa	**Período Aquisitivo**	**Período Concessívo**	**Prazo**	**Situação**	**Abono**	**Período de Gozo 1**	**Período de Gozo 2**	**Período de Gozo 3**
2017/2018	11/12/2017 a 10/12/2018	11/12/2018 a 10/12/2019	20	Gozadas	Não	24/06/2019 a 13/07/2019	-	-
2018/2019	11/12/2018 a 10/12/2019	11/12/2019 a 10/12/2020	20	Gozadas	Não	21/09/2020 a 10/10/2020	-	-
2019/2020	11/12/2019 a 10/12/2020	11/12/2020 a 10/12/2021	20	Gozadas	Não	28/06/2021 a 17/07/2021	-	-
2020/2021	11/12/2020 a 10/12/2021	11/12/2021 a 10/12/2022	24	Indenizadas	Não	-	-	-

Cartão de Ponto Mensal

OCORRÊNCIAS DO CARTÃO DE PONTO MENSAL				
Mês/Ano	HS TRABALHADAS	HS EXT	Hs Intrajornada	Dias Trabalhados
12/2017	46,25	6,25	5,00	5,00
01/2018	225,00	45,00	25,00	25,00
02/2018	244,75	44,75	27,00	27,00
03/2018	217,00	41,00	24,00	24,00
04/2018	225,00	45,00	25,00	25,00
05/2018	218,25	38,25	24,00	24,00
06/2018	235,50	43,50	26,00	26,00
07/2018	215,75	43,75	24,00	24,00
08/2018	244,75	44,75	27,00	27,00
09/2018	234,25	46,25	26,00	26,00
10/2018	217,00	41,00	24,00	24,00
11/2018	226,25	42,25	25,00	25,00
12/2018	234,25	46,25	26,00	26,00
01/2019	217,00	41,00	24,00	24,00
02/2019	217,00	41,00	24,00	24,00
03/2019	217,00	41,00	24,00	24,00
04/2019	215,75	43,75	24,00	24,00
05/2019	217,00	41,00	24,00	24,00
06/2019	243,50	47,50	27,00	27,00
07/2019	54,25	10,25	6,00	6,00
08/2019	244,75	44,75	27,00	27,00
09/2019	226,25	42,25	25,00	25,00
10/2019	227,50	39,50	25,00	25,00
11/2019	227,50	39,50	25,00	25,00
12/2019	225,00	45,00	25,00	25,00
01/2020	226,25	42,25	25,00	25,00
02/2020	243,50	47,50	27,00	27,00
03/2020	217,00	41,00	24,00	24,00
04/2020	235,50	43,50	26,00	26,00
05/2020	217,00	41,00	24,00	24,00
06/2020	225,00	45,00	25,00	25,00
07/2020	226,25	42,25	25,00	25,00
08/2020	243,50	47,50	27,00	27,00
09/2020	226,25	42,25	25,00	25,00

OCORRÊNCIAS DO CARTÃO DE PONTO MENSAL				
Mês/Ano	HS TRABALHADAS	HS EXT	Hs Intrajornada	Dias Trabalhados
10/2020	63,50	11,50	7,00	7,00
11/2020	189,25	37,25	21,00	21,00
12/2020	235,50	43,50	26,00	26,00
01/2021	226,25	42,25	25,00	25,00
02/2021	189,25	37,25	21,00	21,00
03/2021	180,00	36,00	20,00	20,00
04/2021	235,50	43,50	26,00	26,00
05/2021	217,00	41,00	24,00	24,00
06/2021	226,25	42,25	25,00	25,00
07/2021	90,00	18,00	10,00	10,00
08/2021	217,00	41,00	24,00	24,00
09/2021	235,50	43,50	26,00	26,00
10/2021	226,25	42,25	25,00	25,00
11/2021	215,75	43,75	24,00	24,00
12/2021	235,50	43,50	26,00	26,00
01/2022	228,75	36,75	25,00	25,00

Histórico Salarial

OCORRÊNCIAS DO HISTÓRICO SALARIAL		
MÊS/ANO	REMUNERAÇÃO	SALÁRIO BASE
12/2017	1.751,54	1.347,34
01/2018	1.751,54	1.347,34
02/2018	1.751,54	1.347,34
03/2018	1.751,54	1.347,34
04/2018	1.788,32	1.375,63
05/2018	1.788,32	1.375,63
06/2018	1.788,32	1.375,63
07/2018	1.788,32	1.375,63
08/2018	1.843,32	1.375,63
09/2018	1.788,32	1.375,63
10/2018	1.828,32	1.375,63
11/2018	1.793,32	1.375,63
12/2018	1.788,32	1.375,63
01/2019	1.838,39	1.414,15
02/2019	1.838,39	1.414,15
03/2019	1.838,39	1.414,15

OCORRÊNCIAS DO HISTÓRICO SALARIAL		
MÊS/ANO	REMUNERAÇÃO	SALÁRIO BASE
04/2019	1.838,39	1.414,15
05/2019	1.879,39	1.414,15
06/2019	1.838,39	1.414,15
07/2019	1.838,39	1.414,15
08/2019	1.838,39	1.414,15
09/2019	2.038,39	1.414,15
10/2019	1.895,39	1.414,15
11/2019	1.895,39	1.414,15
12/2019	1.843,39	1.414,15
01/2020	1.940,35	1.449,50
02/2020	1.908,35	1.449,50
03/2020	1.884,35	1.449,50
04/2020	2.124,35	1.449,50
05/2020	1.884,35	1.449,50
06/2020	2.124,35	1.449,50
07/2020	1.884,35	1.449,50
08/2020	1.884,35	1.449,50
09/2020	1.896,35	1.449,50
10/2020	2.044,35	1.449,50
11/2020	2.044,35	1.449,50
12/2020	2.044,35	1.449,50
01/2021	1.912,31	1.471,24
02/2021	1.912,31	1.471,24
03/2021	1.992,31	1.471,24
04/2021	1.912,31	1.471,24
05/2021	2.152,31	1.471,24
06/2021	1.445,97	1.119,98
07/2021	1.445,97	1.119,98
08/2021	1.445,97	1.119,98
09/2021	2.201,30	1.493,31
10/2021	1.941,30	1.493,31
11/2021	1.941,30	1.493,31
12/2021	1.941,30	1.493,31
01/2022	2.052,74	1.579,03

Demonstrativo de Verbas

Nome: **ADICIONAL DE PERICULOSIDADE 30%**

Período: **11/12/2017 a 19/01/2022** Incidência(s): **FGTS / Contribuição Social / IRPF**

Comentário: **-**

(((SALÁRIO BASE) / 1,0000) X 0,30000000) X 1,0000)										
Período Mensal	**Base**	**Divisor**	**Multiplicador**	**Quantidade**	**Dobra**	**Devido**	**Pago**	**Diferença**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**
11 a 31/12/2017	943,14	1,0000	0,30000000	1,0000	Não	282,94	0,00	282,94	1,006466822	284,77
01 a 31/01/2018	1.347,34	1,0000	0,30000000	1,0000	Não	404,20	0,00	404,20	1,006466822	406,81
01 a 28/02/2018	1.347,34	1,0000	0,30000000	1,0000	Não	404,20	0,00	404,20	1,006466822	406,81
01 a 31/03/2018	1.347,34	1,0000	0,30000000	1,0000	Não	404,20	0,00	404,20	1,006466822	406,81
01 a 30/04/2018	1.375,63	1,0000	0,30000000	1,0000	Não	412,69	0,00	412,69	1,006466822	415,36
01 a 31/05/2018	1.375,63	1,0000	0,30000000	1,0000	Não	412,69	0,00	412,69	1,006466822	415,36
01 a 30/06/2018	1.375,63	1,0000	0,30000000	1,0000	Não	412,69	0,00	412,69	1,006466822	415,36
01 a 31/07/2018	1.375,63	1,0000	0,30000000	1,0000	Não	412,69	0,00	412,69	1,006466822	415,36
01 a 31/08/2018	1.375,63	1,0000	0,30000000	1,0000	Não	412,69	0,00	412,69	1,006466822	415,36
01 a 30/09/2018	1.375,63	1,0000	0,30000000	1,0000	Não	412,69	0,00	412,69	1,006466822	415,36
01 a 31/10/2018	1.375,63	1,0000	0,30000000	1,0000	Não	412,69	0,00	412,69	1,006466822	415,36
01 a 30/11/2018	1.375,63	1,0000	0,30000000	1,0000	Não	412,69	0,00	412,69	1,006466822	415,36
01 a 31/12/2018	1.375,63	1,0000	0,30000000	1,0000	Não	412,69	0,00	412,69	1,006466822	415,36
01 a 31/01/2019	1.414,15	1,0000	0,30000000	1,0000	Não	424,24	0,00	424,24	1,006466822	426,98
01 a 28/02/2019	1.262,63	1,0000	0,30000000	1,0000	Não	378,79	0,00	378,79	1,006466822	381,24
01 a 31/03/2019	1.319,87	1,0000	0,30000000	1,0000	Não	395,96	0,00	395,96	1,006466822	398,52
01 a 30/04/2019	1.414,15	1,0000	0,30000000	1,0000	Não	424,24	0,00	424,24	1,006466822	426,98
01 a 31/05/2019	1.414,15	1,0000	0,30000000	1,0000	Não	424,24	0,00	424,24	1,006466822	426,98
01 a 30/06/2019	1.084,18	1,0000	0,30000000	1,0000	Não	325,25	0,00	325,25	1,006466822	327,35
01 a 31/07/2019	848,49	1,0000	0,30000000	1,0000	Não	254,55	0,00	254,55	1,006466822	256,20
01 a 31/08/2019	1.414,15	1,0000	0,30000000	1,0000	Não	424,24	0,00	424,24	1,006466822	426,98
01 a 30/09/2019	1.414,15	1,0000	0,30000000	1,0000	Não	424,24	0,00	424,24	1,006466822	426,98
01 a 31/10/2019	1.414,15	1,0000	0,30000000	1,0000	Não	424,24	0,00	424,24	1,006466822	426,98
01 a 30/11/2019	1.414,15	1,0000	0,30000000	1,0000	Não	424,24	0,00	424,24	1,006466822	426,98
01 a 31/12/2019	1.414,15	1,0000	0,30000000	1,0000	Não	424,24	0,00	424,24	1,006466822	426,98
01 a 31/01/2020	1.449,50	1,0000	0,30000000	1,0000	Não	434,85	0,00	434,85	1,006466822	437,66
01 a 29/02/2020	1.449,50	1,0000	0,30000000	1,0000	Não	434,85	0,00	434,85	1,006466822	437,66
01 a 31/03/2020	1.449,50	1,0000	0,30000000	1,0000	Não	434,85	0,00	434,85	1,006466822	437,66
01 a 30/04/2020	1.449,50	1,0000	0,30000000	1,0000	Não	434,85	0,00	434,85	1,006466822	437,66
01 a 31/05/2020	1.449,50	1,0000	0,30000000	1,0000	Não	434,85	0,00	434,85	1,006466822	437,66
01 a 30/06/2020	1.449,50	1,0000	0,30000000	1,0000	Não	434,85	0,00	434,85	1,006466822	437,66
01 a 31/07/2020	1.449,50	1,0000	0,30000000	1,0000	Não	434,85	0,00	434,85	1,006466822	437,66

(((SALÁRIO BASE) / 1,0000) X 0,30000000) X 1,0000)										
Período Mensal	**Base**	**Divisor**	**Multiplicador**	**Quantidade**	**Dobra**	**Devido**	**Pago**	**Diferença**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**
01 a 31/08/2020	1.449,50	1,0000	0,30000000	1,0000	Não	434,85	0,00	434,85	1,006466822	437,66
01 a 30/09/2020	966,33	1,0000	0,30000000	1,0000	Não	289,90	0,00	289,90	1,006466822	291,77
01 a 31/10/2020	1.014,65	1,0000	0,30000000	1,0000	Não	304,40	0,00	304,40	1,006466822	306,37
01 a 30/11/2020	1.207,92	1,0000	0,30000000	1,0000	Não	362,38	0,00	362,38	1,006466822	364,72
01 a 31/12/2020	1.449,50	1,0000	0,30000000	1,0000	Não	434,85	0,00	434,85	1,006466822	437,66
01 a 31/01/2021	1.471,24	1,0000	0,30000000	1,0000	Não	441,37	0,00	441,37	1,006466822	444,22
01 a 28/02/2021	945,80	1,0000	0,30000000	1,0000	Não	283,74	0,00	283,74	1,006466822	285,57
01 a 31/03/2021	1.471,24	1,0000	0,30000000	1,0000	Não	441,37	0,00	441,37	1,006466822	444,22
01 a 30/04/2021	1.471,24	1,0000	0,30000000	1,0000	Não	441,37	0,00	441,37	1,006466822	444,22
01 a 31/05/2021	1.471,24	1,0000	0,30000000	1,0000	Não	441,37	0,00	441,37	1,006466822	444,22
01 a 30/06/2021	1.007,98	1,0000	0,30000000	1,0000	Não	302,39	0,00	302,39	1,006466822	304,35
01 a 31/07/2021	522,66	1,0000	0,30000000	1,0000	Não	156,80	0,00	156,80	1,006466822	157,81
01 a 31/08/2021	1.119,98	1,0000	0,30000000	1,0000	Não	335,99	0,00	335,99	1,006466822	338,16
01 a 30/09/2021	1.493,31	1,0000	0,30000000	1,0000	Não	447,99	0,00	447,99	1,006466822	450,89
01 a 31/10/2021	1.493,31	1,0000	0,30000000	1,0000	Não	447,99	0,00	447,99	1,006466822	450,89
01 a 30/11/2021	1.493,31	1,0000	0,30000000	1,0000	Não	447,99	0,00	447,99	1,006466822	450,89
01 a 31/12/2021	1.493,31	1,0000	0,30000000	1,0000	Não	447,99	0,00	447,99	1,005975906	450,67
01 a 19/01/2022	789,52	1,0000	0,30000000	1,0000	Não	236,86	0,00	236,86	1,005367659	238,13
									Total	**19.828,63**

Nome: **13º SALÁRIO SOBRE ADICIONAL DE PERICULOSIDADE 30%**

Período: **11/12/2017 a 19/01/2022** Incidência(s): **Contribuição Social / IRPF**

Comentário: **-**

(((ADICIONAL DE PERICULOSIDADE 30%) / 12,0000) X 1,00000000) X AVOS)										
Período Mensal	**Base**	**Divisor**	**Multiplicador**	**Quantidade**	**Dobra**	**Devido**	**Pago**	**Diferença**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**
20 a 20/12/2017	404,20	12,0000	1,00000000	1,0000	Não	33,68	0,00	33,68	1,006466822	33,90
20 a 20/12/2018	412,69	12,0000	1,00000000	12,0000	Não	412,69	0,00	412,69	1,006466822	415,36
20 a 20/12/2019	424,24	12,0000	1,00000000	12,0000	Não	424,24	0,00	424,24	1,006466822	426,98
20 a 20/12/2020	434,85	12,0000	1,00000000	12,0000	Não	434,85	0,00	434,85	1,006466822	437,66
20 a 20/12/2021	447,99	12,0000	1,00000000	12,0000	Não	447,99	0,00	447,99	1,005975906	450,67
19 a 19/01/2022	473,71	12,0000	1,00000000	2,0000	Não	78,95	0,00	78,95	1,005367659	79,37
									Total	**1.843,94**

Nome: **AVISO PRÉVIO SOBRE ADICIONAL DE PERICULOSIDADE 30%**

Período: **11/12/2017 a 19/01/2022** Incidência(s): **Não há.**

Comentário: **-**

(((ADICIONAL DE PERICULOSIDADE 30%) / 30,0000) X 1,00000000) X APURADA)										
Período Mensal	**Base**	**Divisor**	**Multiplicador**	**Quantidade**	**Dobra**	**Devido**	**Pago**	**Diferença**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**
19 a 19/01/2022	473,71	30,0000	1,00000000	42,0000	Não	663,19	0,00	663,19	1,005367659	666,75
									Total	**666,75**

Nome: **FÉRIAS + 1/3 SOBRE ADICIONAL DE PERICULOSIDADE 30%**

Período: **11/12/2017 a 19/01/2022** Incidência(s): **Contribuição Social / IRPF**

Comentário: **-**

((((ADICIONAL DE PERICULOSIDADE 30%) / 12,0000) X 1,33333333) X AVOS)										
Período Mensal	**Base**	**Divisor**	**Multiplicador**	**Quantidade**	**Dobra**	**Devido**	**Pago**	**Diferença**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**
24/06 a 13/07/2019	282,83	12,0000	1,33333333	12,0000	Não	377,11	0,00	377,11	1,006466822	379,55
21/09 a 10/10/2020	289,90	12,0000	1,33333333	12,0000	Não	386,53	0,00	386,53	1,006466822	389,03
28/06 a 17/07/2021	223,99	12,0000	1,33333333	12,0000	Não	298,65	0,00	298,65	1,006466822	300,58
19 a 19/01/2022	378,97	12,0000	1,33333333	12,0000	Não	505,29	0,00	505,29	1,005367659	508,00
19 a 19/01/2022	473,71	12,0000	1,33333333	3,0000	Não	157,90	0,00	157,90	1,005367659	158,75
									Total	**1.735,91**

Nome: **HORAS EXTRAS 50%**

Período: **11/12/2017 a 19/01/2022** Incidência(s): **FGTS / Contribuição Social / IRPF**

Comentário: **-**

((((REMUNERAÇÃO) / CARGA HORÁRIA) X 1,50000000) X IMPORTADA DO CARTÃO DE PONTO)										
Período Mensal	**Base**	**Divisor**	**Multiplicador**	**Quantidade**	**Dobra**	**Devido**	**Pago**	**Diferença**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**
11 a 31/12/2017	1.751,54	220,0000	1,50000000	6,2500	Não	74,64	0,00	74,64	1,006466822	75,12
01 a 31/01/2018	1.751,54	220,0000	1,50000000	45,0000	Não	537,40	0,00	537,40	1,006466822	540,88
01 a 28/02/2018	1.751,54	220,0000	1,50000000	44,7500	Não	534,42	0,00	534,42	1,006466822	537,88
01 a 31/03/2018	1.751,54	220,0000	1,50000000	41,0000	Não	489,64	0,00	489,64	1,006466822	492,81
01 a 30/04/2018	1.788,32	220,0000	1,50000000	45,0000	Não	548,69	0,00	548,69	1,006466822	552,24
01 a 31/05/2018	1.788,32	220,0000	1,50000000	38,2500	Não	466,39	0,00	466,39	1,006466822	469,41
01 a 30/06/2018	1.788,32	220,0000	1,50000000	43,5000	Não	530,40	0,00	530,40	1,006466822	533,83
01 a 31/07/2018	1.788,32	220,0000	1,50000000	43,7500	Não	533,45	0,00	533,45	1,006466822	536,90
01 a 31/08/2018	1.843,32	220,0000	1,50000000	44,7500	Não	562,42	0,00	562,42	1,006466822	566,06
01 a 30/09/2018	1.788,32	220,0000	1,50000000	46,2500	Não	563,93	0,00	563,93	1,006466822	567,58
01 a 31/10/2018	1.828,32	220,0000	1,50000000	41,0000	Não	511,10	0,00	511,10	1,006466822	514,41

((((REMUNERAÇÃO) / CARGA HORÁRIA) X 1,50000000) X IMPORTADA DO CARTÃO DE PONTO)										
Período Mensal	**Base**	**Divisor**	**Multiplicador**	**Quantidade**	**Dobra**	**Devido**	**Pago**	**Diferença**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**
01 a 30/11/2018	1.793,32	220,0000	1,50000000	42,2500	Não	516,60	0,00	516,60	1,006466822	519,94
01 a 31/12/2018	1.788,32	220,0000	1,50000000	46,2500	Não	563,93	0,00	563,93	1,006466822	567,58
01 a 31/01/2019	1.838,39	220,0000	1,50000000	41,0000	Não	513,91	0,00	513,91	1,006466822	517,23
01 a 28/02/2019	1.838,39	220,0000	1,50000000	41,0000	Não	513,91	0,00	513,91	1,006466822	517,23
01 a 31/03/2019	1.838,39	220,0000	1,50000000	41,0000	Não	513,91	0,00	513,91	1,006466822	517,23
01 a 30/04/2019	1.838,39	220,0000	1,50000000	43,7500	Não	548,38	0,00	548,38	1,006466822	551,93
01 a 31/05/2019	1.879,39	220,0000	1,50000000	41,0000	Não	525,37	0,00	525,37	1,006466822	528,77
01 a 30/06/2019	1.838,39	220,0000	1,50000000	47,5000	Não	595,39	0,00	595,39	1,006466822	599,24
01 a 31/07/2019	1.838,39	220,0000	1,50000000	10,2500	Não	128,48	0,00	128,48	1,006466822	129,31
01 a 31/08/2019	1.838,39	220,0000	1,50000000	44,7500	Não	560,92	0,00	560,92	1,006466822	564,55
01 a 30/09/2019	2.038,39	220,0000	1,50000000	42,2500	Não	587,20	0,00	587,20	1,006466822	591,00
01 a 31/10/2019	1.895,39	220,0000	1,50000000	39,5000	Não	510,46	0,00	510,46	1,006466822	513,76
01 a 30/11/2019	1.895,39	220,0000	1,50000000	39,5000	Não	510,46	0,00	510,46	1,006466822	513,76
01 a 31/12/2019	1.843,39	220,0000	1,50000000	45,0000	Não	565,59	0,00	565,59	1,006466822	569,25
01 a 31/01/2020	1.940,35	220,0000	1,50000000	42,2500	Não	558,95	0,00	558,95	1,006466822	562,56
01 a 29/02/2020	1.908,35	220,0000	1,50000000	47,5000	Não	618,05	0,00	618,05	1,006466822	622,05
01 a 31/03/2020	1.884,35	220,0000	1,50000000	41,0000	Não	526,76	0,00	526,76	1,006466822	530,17
01 a 30/04/2020	2.124,35	220,0000	1,50000000	43,5000	Não	630,06	0,00	630,06	1,006466822	634,13
01 a 31/05/2020	1.884,35	220,0000	1,50000000	41,0000	Não	526,76	0,00	526,76	1,006466822	530,17
01 a 30/06/2020	2.124,35	220,0000	1,50000000	45,0000	Não	651,79	0,00	651,79	1,006466822	656,01
01 a 31/07/2020	1.884,35	220,0000	1,50000000	42,2500	Não	542,82	0,00	542,82	1,006466822	546,33
01 a 31/08/2020	1.884,35	220,0000	1,50000000	47,5000	Não	610,27	0,00	610,27	1,006466822	614,22
01 a 30/09/2020	1.896,35	220,0000	1,50000000	42,2500	Não	546,28	0,00	546,28	1,006466822	549,81
01 a 31/10/2020	2.044,35	220,0000	1,50000000	11,5000	Não	160,30	0,00	160,30	1,006466822	161,34
01 a 30/11/2020	2.044,35	220,0000	1,50000000	37,2500	Não	519,22	0,00	519,22	1,006466822	522,58
01 a 31/12/2020	2.044,35	220,0000	1,50000000	43,5000	Não	606,34	0,00	606,34	1,006466822	610,26
01 a 31/01/2021	1.912,31	220,0000	1,50000000	42,2500	Não	550,88	0,00	550,88	1,006466822	554,44
01 a 28/02/2021	1.912,31	220,0000	1,50000000	37,2500	Não	485,68	0,00	485,68	1,006466822	488,82
01 a 31/03/2021	1.992,31	220,0000	1,50000000	36,0000	Não	489,02	0,00	489,02	1,006466822	492,18
01 a 30/04/2021	1.912,31	220,0000	1,50000000	43,5000	Não	567,17	0,00	567,17	1,006466822	570,84
01 a 31/05/2021	2.152,31	220,0000	1,50000000	41,0000	Não	601,67	0,00	601,67	1,006466822	605,56
01 a 30/06/2021	1.445,97	220,0000	1,50000000	42,2500	Não	416,54	0,00	416,54	1,006466822	419,23
01 a 31/07/2021	1.445,97	220,0000	1,50000000	18,0000	Não	177,46	0,00	177,46	1,006466822	178,61
01 a 31/08/2021	1.445,97	220,0000	1,50000000	41,0000	Não	404,21	0,00	404,21	1,006466822	406,82
01 a 30/09/2021	2.201,30	220,0000	1,50000000	43,5000	Não	652,89	0,00	652,89	1,006466822	657,11
01 a 31/10/2021	1.941,30	220,0000	1,50000000	42,2500	Não	559,23	0,00	559,23	1,006466822	562,85

((((REMUNERAÇÃO) / CARGA HORÁRIA) X 1,50000000) X IMPORTADA DO CARTÃO DE PONTO)										
Período Mensal	**Base**	**Divisor**	**Multiplicador**	**Quantidade**	**Dobra**	**Devido**	**Pago**	**Diferença**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**
01 a 30/11/2021	1.941,30	220,0000	1,50000000	43,7500	Não	579,08	0,00	579,08	1,006466822	582,82
01 a 31/12/2021	1.941,30	220,0000	1,50000000	43,5000	Não	575,77	0,00	575,77	1,005975906	579,21
01 a 19/01/2022	2.052,74	220,0000	1,50000000	36,7500	Não	514,35	0,00	514,35	1,005367659	517,11
									Total	**25.743,13**

Nome: **13º SALÁRIO SOBRE HORAS EXTRAS 50%**

Período: **11/12/2017 a 19/01/2022** Incidência(s): **Contribuição Social / IRPF**

Comentário: **-**

((((HORAS EXTRAS 50%) / 12,0000) X 1,00000000) X AVOS)										
Período Mensal	**Base**	**Divisor**	**Multiplicador**	**Quantidade**	**Dobra**	**Devido**	**Pago**	**Diferença**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**
20 a 20/12/2017	74,64	12,0000	1,00000000	1,0000	Não	6,22	0,00	6,22	1,006466822	6,26
20 a 20/12/2018	530,15	12,0000	1,00000000	12,0000	Não	530,15	0,00	530,15	1,006466822	533,58
20 a 20/12/2019	499,08	12,0000	1,00000000	12,0000	Não	499,08	0,00	499,08	1,006466822	502,31
20 a 20/12/2020	562,78	12,0000	1,00000000	12,0000	Não	562,78	0,00	562,78	1,006466822	566,42
20 a 20/12/2021	523,10	12,0000	1,00000000	12,0000	Não	523,10	0,00	523,10	1,005975906	526,23
19 a 19/01/2022	514,35	12,0000	1,00000000	2,0000	Não	85,72	0,00	85,72	1,005367659	86,18
									Total	**2.220,98**

Nome: **AVISO PRÉVIO SOBRE HORAS EXTRAS 50%**

Período: **11/12/2017 a 19/01/2022** Incidência(s): **Não há.**

Comentário: **-**

((((HORAS EXTRAS 50%) / 30,0000) X 1,00000000) X APURADA)										
Período Mensal	**Base**	**Divisor**	**Multiplicador**	**Quantidade**	**Dobra**	**Devido**	**Pago**	**Diferença**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**
19 a 19/01/2022	546,72	30,0000	1,00000000	42,0000	Não	765,41	0,00	765,41	1,005367659	769,52
									Total	**769,52**

Nome: **FÉRIAS + 1/3 SOBRE HORAS EXTRAS 50%**

Período: **11/12/2017 a 19/01/2022** Incidência(s): **Contribuição Social / IRPF**

Comentário: **-**

((((HORAS EXTRAS 50%) / 12,0000) X 1,33333333) X AVOS)										
Período Mensal	**Base**	**Divisor**	**Multiplicador**	**Quantidade**	**Dobra**	**Devido**	**Pago**	**Diferença**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**
24/06 a 13/07/2019	335,47	12,0000	1,33333333	12,0000	Não	447,29	0,00	447,29	1,006466822	450,18
21/09 a 10/10/2020	356,57	12,0000	1,33333333	12,0000	Não	475,43	0,00	475,43	1,006466822	478,50
28/06 a 17/07/2021	266,19	12,0000	1,33333333	12,0000	Não	354,92	0,00	354,92	1,006466822	357,22

((((HORAS EXTRAS 50%) / 12,0000) X 1,33333333) X AVOS)										
Período Mensal	**Base**	**Divisor**	**Multiplicador**	**Quantidade**	**Dobra**	**Devido**	**Pago**	**Diferença**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**
19 a 19/01/2022	442,51	12,0000	1,33333333	12,0000	Não	590,01	0,00	590,01	1,005367659	593,18
19 a 19/01/2022	561,59	12,0000	1,33333333	3,0000	Não	187,20	0,00	187,20	1,005367659	188,20
									Total	**2.067,28**

Nome: **REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E FERIADO SOBRE HORAS EXTRAS 50%**

Período: **11/12/2017 a 19/01/2022** Incidência(s): **Contribuição Social / IRPF**

Comentário: **-**

((((HORAS EXTRAS 50%) / DIVISOR) X 1,00000000) X QUANTIDADE)										
Período Mensal	**Base**	**Divisor**	**Multiplicador**	**Quantidade**	**Dobra**	**Devido**	**Pago**	**Diferença**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**
11 a 31/12/2017	74,64	17,0000	1,00000000	4,0000	Não	17,56	0,00	17,56	1,006466822	17,67
01 a 31/01/2018	537,40	26,0000	1,00000000	5,0000	Não	103,35	0,00	103,35	1,006466822	104,02
01 a 28/02/2018	534,42	24,0000	1,00000000	4,0000	Não	89,07	0,00	89,07	1,006466822	89,65
01 a 31/03/2018	489,64	26,0000	1,00000000	5,0000	Não	94,16	0,00	94,16	1,006466822	94,77
01 a 30/04/2018	548,69	23,0000	1,00000000	7,0000	Não	166,99	0,00	166,99	1,006466822	168,07
01 a 31/05/2018	466,39	25,0000	1,00000000	6,0000	Não	111,93	0,00	111,93	1,006466822	112,65
01 a 30/06/2018	530,40	25,0000	1,00000000	5,0000	Não	106,08	0,00	106,08	1,006466822	106,77
01 a 31/07/2018	533,45	25,0000	1,00000000	6,0000	Não	128,03	0,00	128,03	1,006466822	128,86
01 a 31/08/2018	562,42	27,0000	1,00000000	4,0000	Não	83,32	0,00	83,32	1,006466822	83,86
01 a 30/09/2018	563,93	24,0000	1,00000000	6,0000	Não	140,98	0,00	140,98	1,006466822	141,89
01 a 31/10/2018	511,10	25,0000	1,00000000	6,0000	Não	122,66	0,00	122,66	1,006466822	123,45
01 a 30/11/2018	516,60	24,0000	1,00000000	6,0000	Não	129,15	0,00	129,15	1,006466822	129,99
01 a 31/12/2018	563,93	25,0000	1,00000000	6,0000	Não	135,34	0,00	135,34	1,006466822	136,22
01 a 31/01/2019	513,91	26,0000	1,00000000	5,0000	Não	98,83	0,00	98,83	1,006466822	99,47
01 a 28/02/2019	513,91	24,0000	1,00000000	4,0000	Não	85,65	0,00	85,65	1,006466822	86,20
01 a 31/03/2019	513,91	26,0000	1,00000000	5,0000	Não	98,83	0,00	98,83	1,006466822	99,47
01 a 30/04/2019	548,38	25,0000	1,00000000	5,0000	Não	109,68	0,00	109,68	1,006466822	110,39
01 a 31/05/2019	525,37	26,0000	1,00000000	5,0000	Não	101,03	0,00	101,03	1,006466822	101,68
01 a 30/06/2019	595,39	23,0000	1,00000000	7,0000	Não	181,21	0,00	181,21	1,006466822	182,38
01 a 31/07/2019	128,48	26,0000	1,00000000	5,0000	Não	24,71	0,00	24,71	1,006466822	24,87
01 a 31/08/2019	560,92	27,0000	1,00000000	4,0000	Não	83,10	0,00	83,10	1,006466822	83,64
01 a 30/09/2019	587,20	24,0000	1,00000000	6,0000	Não	146,80	0,00	146,80	1,006466822	147,75
01 a 31/10/2019	510,46	25,0000	1,00000000	6,0000	Não	122,51	0,00	122,51	1,006466822	123,30
01 a 30/11/2019	510,46	24,0000	1,00000000	6,0000	Não	127,62	0,00	127,62	1,006466822	128,45
01 a 31/12/2019	565,59	25,0000	1,00000000	6,0000	Não	135,74	0,00	135,74	1,006466822	136,62
01 a 31/01/2020	558,95	26,0000	1,00000000	5,0000	Não	107,49	0,00	107,49	1,006466822	108,19

((((HORAS EXTRAS 50%) / DIVISOR) X 1,00000000) X QUANTIDADE)										
Período Mensal	**Base**	**Divisor**	**Multiplicador**	**Quantidade**	**Dobra**	**Devido**	**Pago**	**Diferença**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**
01 a 29/02/2020	618,05	25,0000	1,00000000	4,0000	Não	98,89	0,00	98,89	1,006466822	99,53
01 a 31/03/2020	526,76	26,0000	1,00000000	5,0000	Não	101,30	0,00	101,30	1,006466822	101,96
01 a 30/04/2020	630,06	24,0000	1,00000000	6,0000	Não	157,52	0,00	157,52	1,006466822	158,54
01 a 31/05/2020	526,76	25,0000	1,00000000	6,0000	Não	126,42	0,00	126,42	1,006466822	127,24
01 a 30/06/2020	651,79	24,0000	1,00000000	6,0000	Não	162,95	0,00	162,95	1,006466822	164,00
01 a 31/07/2020	542,82	26,0000	1,00000000	5,0000	Não	104,39	0,00	104,39	1,006466822	105,07
01 a 31/08/2020	610,27	26,0000	1,00000000	5,0000	Não	117,36	0,00	117,36	1,006466822	118,12
01 a 30/09/2020	546,28	25,0000	1,00000000	5,0000	Não	109,26	0,00	109,26	1,006466822	109,97
01 a 31/10/2020	160,30	26,0000	1,00000000	5,0000	Não	30,83	0,00	30,83	1,006466822	31,03
01 a 30/11/2020	519,22	24,0000	1,00000000	6,0000	Não	129,80	0,00	129,80	1,006466822	130,64
01 a 31/12/2020	606,34	26,0000	1,00000000	5,0000	Não	116,60	0,00	116,60	1,006466822	117,35
01 a 31/01/2021	550,88	25,0000	1,00000000	6,0000	Não	132,21	0,00	132,21	1,006466822	133,06
01 a 28/02/2021	485,68	24,0000	1,00000000	4,0000	Não	80,95	0,00	80,95	1,006466822	81,47
01 a 31/03/2021	489,02	27,0000	1,00000000	4,0000	Não	72,45	0,00	72,45	1,006466822	72,92
01 a 30/04/2021	567,17	24,0000	1,00000000	6,0000	Não	141,79	0,00	141,79	1,006466822	142,71
01 a 31/05/2021	601,67	25,0000	1,00000000	6,0000	Não	144,40	0,00	144,40	1,006466822	145,33
01 a 30/06/2021	416,54	25,0000	1,00000000	5,0000	Não	83,31	0,00	83,31	1,006466822	83,85
01 a 31/07/2021	177,46	26,0000	1,00000000	5,0000	Não	34,13	0,00	34,13	1,006466822	34,35
01 a 31/08/2021	404,21	26,0000	1,00000000	5,0000	Não	77,73	0,00	77,73	1,006466822	78,23
01 a 30/09/2021	652,89	25,0000	1,00000000	5,0000	Não	130,58	0,00	130,58	1,006466822	131,42
01 a 31/10/2021	559,23	24,0000	1,00000000	7,0000	Não	163,11	0,00	163,11	1,006466822	164,16
01 a 30/11/2021	579,08	24,0000	1,00000000	6,0000	Não	144,77	0,00	144,77	1,006466822	145,71
01 a 31/12/2021	575,77	26,0000	1,00000000	5,0000	Não	110,72	0,00	110,72	1,005975906	111,38
01 a 19/01/2022	514,35	15,0000	1,00000000	4,0000	Não	137,16	0,00	137,16	1,005367659	137,90
									Total	**5.596,22**

Nome: **INTERVALO INTRAJORNADA**

Período: **11/12/2017 a 19/01/2022** Incidência(s): **Não há.**

Comentário: **-**

((((REMUNERAÇÃO) / CARGA HORÁRIA) X 1,50000000) X IMPORTADA DO CARTÃO DE PONTO)										
Período Mensal	**Base**	**Divisor**	**Multiplicador**	**Quantidade**	**Dobra**	**Devido**	**Pago**	**Diferença**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**
11 a 31/12/2017	1.751,54	220,0000	1,50000000	5,0000	Não	59,71	0,00	59,71	1,006466822	60,10
01 a 31/01/2018	1.751,54	220,0000	1,50000000	25,0000	Não	298,56	0,00	298,56	1,006466822	300,49
01 a 28/02/2018	1.751,54	220,0000	1,50000000	27,0000	Não	322,44	0,00	322,44	1,006466822	324,53
01 a 31/03/2018	1.751,54	220,0000	1,50000000	24,0000	Não	286,62	0,00	286,62	1,006466822	288,47

((((REMUNERAÇÃO) / CARGA HORÁRIA) X 1,50000000) X IMPORTADA DO CARTÃO DE PONTO)										
Período Mensal	**Base**	**Divisor**	**Multiplicador**	**Quantidade**	**Dobra**	**Devido**	**Pago**	**Diferença**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**
01 a 30/04/2018	1.788,32	220,0000	1,50000000	25,0000	Não	304,83	0,00	304,83	1,006466822	306,80
01 a 31/05/2018	1.788,32	220,0000	1,50000000	24,0000	Não	292,63	0,00	292,63	1,006466822	294,52
01 a 30/06/2018	1.788,32	220,0000	1,50000000	26,0000	Não	317,02	0,00	317,02	1,006466822	319,07
01 a 31/07/2018	1.788,32	220,0000	1,50000000	24,0000	Não	292,63	0,00	292,63	1,006466822	294,52
01 a 31/08/2018	1.843,32	220,0000	1,50000000	27,0000	Não	339,34	0,00	339,34	1,006466822	341,53
01 a 30/09/2018	1.788,32	220,0000	1,50000000	26,0000	Não	317,02	0,00	317,02	1,006466822	319,07
01 a 31/10/2018	1.828,32	220,0000	1,50000000	24,0000	Não	299,18	0,00	299,18	1,006466822	301,11
01 a 30/11/2018	1.793,32	220,0000	1,50000000	25,0000	Não	305,68	0,00	305,68	1,006466822	307,66
01 a 31/12/2018	1.788,32	220,0000	1,50000000	26,0000	Não	317,02	0,00	317,02	1,006466822	319,07
01 a 31/01/2019	1.838,39	220,0000	1,50000000	24,0000	Não	300,83	0,00	300,83	1,006466822	302,78
01 a 28/02/2019	1.838,39	220,0000	1,50000000	24,0000	Não	300,83	0,00	300,83	1,006466822	302,78
01 a 31/03/2019	1.838,39	220,0000	1,50000000	24,0000	Não	300,83	0,00	300,83	1,006466822	302,78
01 a 30/04/2019	1.838,39	220,0000	1,50000000	24,0000	Não	300,83	0,00	300,83	1,006466822	302,78
01 a 31/05/2019	1.879,39	220,0000	1,50000000	24,0000	Não	307,54	0,00	307,54	1,006466822	309,53
01 a 30/06/2019	1.838,39	220,0000	1,50000000	27,0000	Não	338,43	0,00	338,43	1,006466822	340,62
01 a 31/07/2019	1.838,39	220,0000	1,50000000	6,0000	Não	75,21	0,00	75,21	1,006466822	75,70
01 a 31/08/2019	1.838,39	220,0000	1,50000000	27,0000	Não	338,43	0,00	338,43	1,006466822	340,62
01 a 30/09/2019	2.038,39	220,0000	1,50000000	25,0000	Não	347,45	0,00	347,45	1,006466822	349,70
01 a 31/10/2019	1.895,39	220,0000	1,50000000	25,0000	Não	323,08	0,00	323,08	1,006466822	325,17
01 a 30/11/2019	1.895,39	220,0000	1,50000000	25,0000	Não	323,08	0,00	323,08	1,006466822	325,17
01 a 31/12/2019	1.843,39	220,0000	1,50000000	25,0000	Não	314,21	0,00	314,21	1,006466822	316,24
01 a 31/01/2020	1.940,35	220,0000	1,50000000	25,0000	Não	330,74	0,00	330,74	1,006466822	332,88
01 a 29/02/2020	1.908,35	220,0000	1,50000000	27,0000	Não	351,31	0,00	351,31	1,006466822	353,58
01 a 31/03/2020	1.884,35	220,0000	1,50000000	24,0000	Não	308,35	0,00	308,35	1,006466822	310,34
01 a 30/04/2020	2.124,35	220,0000	1,50000000	26,0000	Não	376,59	0,00	376,59	1,006466822	379,03
01 a 31/05/2020	1.884,35	220,0000	1,50000000	24,0000	Não	308,35	0,00	308,35	1,006466822	310,34
01 a 30/06/2020	2.124,35	220,0000	1,50000000	25,0000	Não	362,11	0,00	362,11	1,006466822	364,45
01 a 31/07/2020	1.884,35	220,0000	1,50000000	25,0000	Não	321,20	0,00	321,20	1,006466822	323,28
01 a 31/08/2020	1.884,35	220,0000	1,50000000	27,0000	Não	346,89	0,00	346,89	1,006466822	349,13
01 a 30/09/2020	1.896,35	220,0000	1,50000000	25,0000	Não	323,24	0,00	323,24	1,006466822	325,33
01 a 31/10/2020	2.044,35	220,0000	1,50000000	7,0000	Não	97,57	0,00	97,57	1,006466822	98,20
01 a 30/11/2020	2.044,35	220,0000	1,50000000	21,0000	Não	292,71	0,00	292,71	1,006466822	294,60
01 a 31/12/2020	2.044,35	220,0000	1,50000000	26,0000	Não	362,41	0,00	362,41	1,006466822	364,75
01 a 31/01/2021	1.912,31	220,0000	1,50000000	25,0000	Não	325,96	0,00	325,96	1,006466822	328,07
01 a 28/02/2021	1.912,31	220,0000	1,50000000	21,0000	Não	273,81	0,00	273,81	1,006466822	275,58
01 a 31/03/2021	1.992,31	220,0000	1,50000000	20,0000	Não	271,68	0,00	271,68	1,006466822	273,44

((((REMUNERAÇÃO) / CARGA HORÁRIA) X 1,50000000) X IMPORTADA DO CARTÃO DE PONTO)										
Período Mensal	**Base**	**Divisor**	**Multiplicador**	**Quantidade**	**Dobra**	**Devido**	**Pago**	**Diferença**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**
01 a 30/04/2021	1.912,31	220,0000	1,50000000	26,0000	Não	339,00	0,00	339,00	1,006466822	341,19
01 a 31/05/2021	2.152,31	220,0000	1,50000000	24,0000	Não	352,20	0,00	352,20	1,006466822	354,48
01 a 30/06/2021	1.445,97	220,0000	1,50000000	25,0000	Não	246,47	0,00	246,47	1,006466822	248,06
01 a 31/07/2021	1.445,97	220,0000	1,50000000	10,0000	Não	98,59	0,00	98,59	1,006466822	99,23
01 a 31/08/2021	1.445,97	220,0000	1,50000000	24,0000	Não	236,61	0,00	236,61	1,006466822	238,14
01 a 30/09/2021	2.201,30	220,0000	1,50000000	26,0000	Não	390,23	0,00	390,23	1,006466822	392,75
01 a 31/10/2021	1.941,30	220,0000	1,50000000	25,0000	Não	330,90	0,00	330,90	1,006466822	333,04
01 a 30/11/2021	1.941,30	220,0000	1,50000000	24,0000	Não	317,67	0,00	317,67	1,006466822	319,72
01 a 31/12/2021	1.941,30	220,0000	1,50000000	26,0000	Não	344,14	0,00	344,14	1,005975906	346,20
01 a 19/01/2022	2.052,74	220,0000	1,50000000	25,0000	Não	349,90	0,00	349,90	1,005367659	351,78
									Total	**15.078,40**

Demonstrativo de Juros sobre Verbas

Nome: JUROS SOBRE VERBAS

Ocorrência	Data Inicial	Total de Verbas	Contribuição Social	Previdência Privada	Capital	Taxa	Juros
12/2017	14/07/2022	477,82	33,20	0,00	444,62	8,0848 %	35,95
01/2018	14/07/2022	1.352,20	94,05	0,00	1.258,15	8,0848 %	101,72
02/2018	14/07/2022	1.358,87	92,49	0,00	1.266,38	8,0848 %	102,38
03/2018	14/07/2022	1.282,86	88,92	0,00	1.193,94	8,0848 %	96,53
04/2018	14/07/2022	1.442,47	101,55	0,00	1.340,92	8,0848 %	108,41
05/2018	14/07/2022	1.291,94	89,19	0,00	1.202,75	8,0848 %	97,24
06/2018	14/07/2022	1.375,03	94,43	0,00	1.280,60	8,0848 %	103,53
07/2018	14/07/2022	1.375,64	96,68	0,00	1.278,96	8,0848 %	103,40
08/2018	14/07/2022	1.406,81	95,26	0,00	1.311,55	8,0848 %	106,04
09/2018	14/07/2022	1.443,90	100,58	0,00	1.343,32	8,0848 %	108,61
10/2018	14/07/2022	1.354,33	94,18	0,00	1.260,15	8,0848 %	101,88
11/2018	14/07/2022	1.372,95	95,26	0,00	1.277,69	8,0848 %	103,30
12/2018	14/07/2022	2.387,17	184,94	0,00	2.202,23	8,0848 %	178,05
01/2019	14/07/2022	1.346,46	93,33	0,00	1.253,13	8,0848 %	101,31
02/2019	14/07/2022	1.287,45	88,05	0,00	1.199,40	8,0848 %	96,97
03/2019	14/07/2022	1.318,00	90,78	0,00	1.227,22	8,0848 %	99,22
04/2019	14/07/2022	1.392,08	97,41	0,00	1.294,67	8,0848 %	104,67
05/2019	14/07/2022	1.366,96	94,56	0,00	1.272,40	8,0848 %	102,87
06/2019	14/07/2022	2.279,32	211,89	0,00	2.067,43	8,0848 %	167,15
07/2019	14/07/2022	486,08	32,62	0,00	453,46	8,0848 %	36,66

Nome: JUROS SOBRE VERBAS

Ocorrência	Data Inicial	Total de Verbas	Contribuição Social	Previdência Privada	Capital	Taxa	Juros
08/2019	14/07/2022	1.415,79	96,14	0,00	1.319,65	8,0848 %	106,69
09/2019	14/07/2022	1.515,43	104,24	0,00	1.411,19	8,0848 %	114,09
10/2019	14/07/2022	1.389,21	95,15	0,00	1.294,06	8,0848 %	104,62
11/2019	14/07/2022	1.394,36	95,61	0,00	1.298,75	8,0848 %	105,00
12/2019	14/07/2022	2.378,38	184,40	0,00	2.193,98	8,0848 %	177,38
01/2020	14/07/2022	1.441,29	99,12	0,00	1.342,17	8,0848 %	108,51
02/2020	14/07/2022	1.512,82	103,66	0,00	1.409,16	8,0848 %	113,93
03/2020	14/07/2022	1.380,13	94,40	0,00	1.285,73	8,0848 %	103,95
04/2020	14/07/2022	1.609,36	110,84	0,00	1.498,52	8,0848 %	121,15
05/2020	14/07/2022	1.405,41	96,96	0,00	1.308,45	8,0848 %	105,79
06/2020	14/07/2022	1.622,12	113,67	0,00	1.508,45	8,0848 %	121,96
07/2020	14/07/2022	1.412,34	96,35	0,00	1.315,99	8,0848 %	106,40
08/2020	14/07/2022	1.519,13	104,62	0,00	1.414,51	8,0848 %	114,36
09/2020	14/07/2022	2.144,41	165,83	0,00	1.978,58	8,0848 %	159,97
10/2020	14/07/2022	596,94	39,45	0,00	557,49	8,0848 %	45,07
11/2020	14/07/2022	1.312,54	85,66	0,00	1.226,88	8,0848 %	99,19
12/2020	14/07/2022	2.534,10	191,91	0,00	2.342,19	8,0848 %	189,36
01/2021	14/07/2022	1.459,79	99,15	0,00	1.360,64	8,0848 %	110,01
02/2021	14/07/2022	1.131,44	68,72	0,00	1.062,72	8,0848 %	85,92
03/2021	14/07/2022	1.282,76	86,86	0,00	1.195,90	8,0848 %	96,69
04/2021	14/07/2022	1.498,96	101,79	0,00	1.397,17	8,0848 %	112,96
05/2021	14/07/2022	1.549,59	105,60	0,00	1.443,99	8,0848 %	116,74
06/2021	14/07/2022	1.713,29	125,89	0,00	1.587,40	8,0848 %	128,34
07/2021	14/07/2022	470,00	27,63	0,00	442,37	8,0848 %	35,76
08/2021	14/07/2022	1.061,35	66,65	0,00	994,70	8,0848 %	80,42
09/2021	14/07/2022	1.632,17	110,44	0,00	1.521,73	8,0848 %	123,03
10/2021	14/07/2022	1.510,94	104,15	0,00	1.406,79	8,0848 %	113,74
11/2021	14/07/2022	1.499,14	104,30	0,00	1.394,84	8,0848 %	112,77
12/2021	14/07/2022	2.464,36	184,46	0,00	2.279,90	8,0848 %	184,33
01/2022	14/07/2022	4.294,87	82,68	0,00	4.212,19	8,0848 %	340,55
						Total	**5.694,57**

Demonstrativo de FGTS

Nome: FGTS 8%

Período: 12/2017 a 01/2022

Comentário: PAGAR AO RECLAMANTE

(ADICIONAL DE PERICULOSIDADE 30% + HORAS EXTRAS 50%) X 8%									
Ocorrência	**Base**	**Alíquota**	**Devido**	**Recolhido**	**Diferença**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**	**Juros**	**Total**
12/2017	357,58	8%	28,61	0,00	28,61	1,006466822	28,79	2,33	31,12
01/2018	941,60	8%	75,33	0,00	75,33	1,006466822	75,82	6,13	81,95
02/2018	938,62	8%	75,09	0,00	75,09	1,006466822	75,58	6,11	81,69
03/2018	893,84	8%	71,51	0,00	71,51	1,006466822	71,97	5,82	77,79
04/2018	961,38	8%	76,91	0,00	76,91	1,006466822	77,41	6,26	83,67
05/2018	879,08	8%	70,33	0,00	70,33	1,006466822	70,78	5,72	76,50
06/2018	943,09	8%	75,45	0,00	75,45	1,006466822	75,94	6,14	82,08
07/2018	946,14	8%	75,69	0,00	75,69	1,006466822	76,18	6,16	82,34
08/2018	975,11	8%	78,01	0,00	78,01	1,006466822	78,51	6,35	84,86
09/2018	976,62	8%	78,13	0,00	78,13	1,006466822	78,63	6,36	84,99
10/2018	923,79	8%	73,90	0,00	73,90	1,006466822	74,38	6,01	80,39
11/2018	929,29	8%	74,34	0,00	74,34	1,006466822	74,82	6,05	80,87
12/2018	976,62	8%	78,13	0,00	78,13	1,006466822	78,63	6,36	84,99
01/2019	938,15	8%	75,05	0,00	75,05	1,006466822	75,54	6,11	81,65
02/2019	892,70	8%	71,42	0,00	71,42	1,006466822	71,88	5,81	77,69
03/2019	909,87	8%	72,79	0,00	72,79	1,006466822	73,26	5,92	79,18
04/2019	972,62	8%	77,81	0,00	77,81	1,006466822	78,31	6,33	84,64
05/2019	949,61	8%	75,97	0,00	75,97	1,006466822	76,46	6,18	82,64
06/2019	920,64	8%	73,65	0,00	73,65	1,006466822	74,13	5,99	80,12
07/2019	383,03	8%	30,64	0,00	30,64	1,006466822	30,84	2,49	33,33
08/2019	985,16	8%	78,81	0,00	78,81	1,006466822	79,32	6,41	85,73
09/2019	1.011,44	8%	80,92	0,00	80,92	1,006466822	81,44	6,58	88,02
10/2019	934,70	8%	74,78	0,00	74,78	1,006466822	75,26	6,08	81,34
11/2019	934,70	8%	74,78	0,00	74,78	1,006466822	75,26	6,08	81,34
12/2019	989,83	8%	79,19	0,00	79,19	1,006466822	79,70	6,44	86,14
01/2020	993,80	8%	79,50	0,00	79,50	1,006466822	80,02	6,47	86,49
02/2020	1.052,90	8%	84,23	0,00	84,23	1,006466822	84,78	6,85	91,63
03/2020	961,61	8%	76,93	0,00	76,93	1,006466822	77,43	6,26	83,69
04/2020	1.064,91	8%	85,19	0,00	85,19	1,006466822	85,74	6,93	92,67
05/2020	961,61	8%	76,93	0,00	76,93	1,006466822	77,43	6,26	83,69
06/2020	1.086,64	8%	86,93	0,00	86,93	1,006466822	87,49	7,07	94,56
07/2020	977,67	8%	78,21	0,00	78,21	1,006466822	78,72	6,36	85,08
08/2020	1.045,12	8%	83,61	0,00	83,61	1,006466822	84,15	6,80	90,95

Ocorrência	Base	Alíquota	Devido	Recolhido	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido	Juros	Total
09/2020	836,18	8%	66,89	0,00	66,89	1,006466822	67,33	5,44	72,77
10/2020	464,70	8%	37,18	0,00	37,18	1,006466822	37,42	3,03	40,45
11/2020	881,60	8%	70,53	0,00	70,53	1,006466822	70,98	5,74	76,72
12/2020	1.041,19	8%	83,30	0,00	83,30	1,006466822	83,83	6,78	90,61
01/2021	992,25	8%	79,38	0,00	79,38	1,006466822	79,89	6,46	86,35
02/2021	769,42	8%	61,55	0,00	61,55	1,006466822	61,95	5,01	66,96
03/2021	930,39	8%	74,43	0,00	74,43	1,006466822	74,91	6,06	80,97
04/2021	1.008,54	8%	80,68	0,00	80,68	1,006466822	81,20	6,56	87,76
05/2021	1.043,04	8%	83,44	0,00	83,44	1,006466822	83,98	6,79	90,77
06/2021	718,93	8%	57,51	0,00	57,51	1,006466822	57,89	4,68	62,57
07/2021	334,26	8%	26,74	0,00	26,74	1,006466822	26,91	2,18	29,09
08/2021	740,20	8%	59,22	0,00	59,22	1,006466822	59,60	4,82	64,42
09/2021	1.100,88	8%	88,07	0,00	88,07	1,006466822	88,64	7,17	95,81
10/2021	1.007,22	8%	80,58	0,00	80,58	1,006466822	81,10	6,56	87,66
11/2021	1.027,07	8%	82,17	0,00	82,17	1,006466822	82,70	6,69	89,39
12/2021	1.023,76	8%	81,90	0,00	81,90	1,005975906	82,39	6,66	89,05
01/2022	751,21	8%	60,10	0,00	60,10	1,005367659	60,42	4,88	65,30
						Total	**3.645,74**	**294,73**	**3.940,47**

Nome: MULTA DE 40% SOBRE FGTS (DEVIDO)

Comentário: PAGAR AO RECLAMANTE

(FGTS (Total Devido) x 40%)							
Data Ocorrência	Base	Percentual	Devido	Índice Correção	Valor Corrigido	Juros	Total
19/01/2022	3.626,28	40%	1.450,51	1,005367659	1.458,30	117,90	1.576,20

Demonstrativo de Contribuição Social

Contribuição Social sobre Salários Devidos - Período 11/12/2017 a 19/01/2022

Nome: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SEGURADO (DESCONTAR DO PRINCIPAL)

Base(s) para Salário Pago:	SALÁRIO BASE
Base(s) para Salário Devido:	13º SALÁRIO SOBRE ADICIONAL DE PERICULOSIDADE 30% + 13º SALÁRIO SOBRE HORAS EXTRAS 50% + ADICIONAL DE PERICULOSIDADE 30% + FÉRIAS + 1/3 SOBRE ADICIONAL DE PERICULOSIDADE 30% + FÉRIAS + 1/3 SOBRE HORAS EXTRAS 50% + HORAS EXTRAS 50% + REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E FERIADO SOBRE HORAS EXTRAS 50%

Ocorrência	Salário Pago (A)	Alíquota (B)	Teto Segurado (C)	Contribuição Social Salário Pago (D)	Salário Devido (E)	Salário de Contribuição	Alíquota (F)	Devido Segurado (G)	Índice correção	Valor corrigido
12/2017	943,14	8,00 %	608,44	75,45	375,14	1.318,28	8,00 %	30,01	1,000000000	30,01
12/2017	112,28	8,00 %	608,44	8,98	39,90	152,18	8,00 %	3,19	1,000000000	3,19
01/2018	1.347,34	8,00 %	621,04	107,79	1.044,95	2.392,29	9,00 %	94,05	1,000000000	94,05
02/2018	1.347,34	8,00 %	621,04	107,79	1.027,69	2.375,03	9,00 %	92,49	1,000000000	92,49

Ocorrência	Salário Pago (A)	Alíquota (B)	Teto Segurado (C)	Contribuição Social Salário Pago (D)	Salário Devido (E)	Salário de Contribuição	Alíquota (F)	Devido Segurado (G)	Índice correção	Valor corrigido
03/2018	1.347,34	8,00 %	621,04	107,79	988,00	2.335,34	9,00 %	88,92	1,000000000	88,92
04/2018	1.375,63	8,00 %	621,04	110,05	1.128,37	2.504,00	9,00 %	101,55	1,000000000	101,55
05/2018	1.375,63	8,00 %	621,04	110,05	991,01	2.366,64	9,00 %	89,19	1,000000000	89,19
06/2018	1.375,63	8,00 %	621,04	110,05	1.049,17	2.424,80	9,00 %	94,43	1,000000000	94,43
07/2018	1.375,63	8,00 %	621,04	110,05	1.074,17	2.449,80	9,00 %	96,68	1,000000000	96,68
08/2018	1.375,63	8,00 %	621,04	110,05	1.058,43	2.434,06	9,00 %	95,26	1,000000000	95,26
09/2018	1.375,63	8,00 %	621,04	110,05	1.117,60	2.493,23	9,00 %	100,58	1,000000000	100,58
10/2018	1.375,63	8,00 %	621,04	110,05	1.046,45	2.422,08	9,00 %	94,18	1,000000000	94,18
11/2018	1.375,63	8,00 %	621,04	110,05	1.058,44	2.434,07	9,00 %	95,26	1,000000000	95,26
12/2018	1.375,63	8,00 %	621,04	110,05	1.111,96	2.487,59	9,00 %	100,08	1,000000000	100,08
12/2018	1.375,63	8,00 %	621,04	110,05	942,84	2.318,47	9,00 %	84,86	1,000000000	84,86
01/2019	1.414,15	8,00 %	642,34	113,13	1.036,98	2.451,13	9,00 %	93,33	1,000000000	93,33
02/2019	1.262,63	8,00 %	642,34	101,01	978,35	2.240,98	9,00 %	88,05	1,000000000	88,05
03/2019	1.319,87	8,00 %	642,34	105,59	1.008,70	2.328,57	9,00 %	90,78	1,000000000	90,78
04/2019	1.414,15	8,00 %	642,34	113,13	1.082,30	2.496,45	9,00 %	97,41	1,000000000	97,41
05/2019	1.414,15	8,00 %	642,34	113,13	1.050,64	2.464,79	9,00 %	94,56	1,000000000	94,56
06/2019	1.084,18	8,00 %	642,34	86,73	1.926,25	3.010,43	11,00 %	211,89	1,000000000	211,89
07/2019	848,49	8,00 %	642,34	67,88	407,74	1.256,23	8,00 %	32,62	1,000000000	32,62
08/2019	1.414,15	8,00 %	642,34	113,13	1.068,26	2.482,41	9,00 %	96,14	1,000000000	96,14
09/2019	1.414,15	8,00 %	642,34	113,13	1.158,24	2.572,39	9,00 %	104,24	1,000000000	104,24
10/2019	1.414,15	8,00 %	642,34	113,13	1.057,21	2.471,36	9,00 %	95,15	1,000000000	95,15
11/2019	1.414,15	8,00 %	642,34	113,13	1.062,32	2.476,47	9,00 %	95,61	1,000000000	95,61
12/2019	1.414,15	8,00 %	642,34	113,13	1.125,57	2.539,72	9,00 %	101,30	1,000000000	101,30
12/2019	1.414,15	8,00 %	642,34	113,13	923,32	2.337,47	9,00 %	83,10	1,000000000	83,10
01/2020	1.449,50	8,00 %	671,12	115,96	1.101,29	2.550,79	9,00 %	99,12	1,000000000	99,12
02/2020	1.449,50	8,00 %	671,12	115,96	1.151,79	2.601,29	9,00 %	103,66	1,000000000	103,66
03/2020	1.449,50	7,92 %	713,10	114,78	1.062,91	2.512,41	8,88 %	94,40	1,000000000	94,40
04/2020	1.449,50	7,92 %	713,10	114,78	1.222,43	2.671,93	9,07 %	110,84	1,000000000	110,84
05/2020	1.449,50	7,92 %	713,10	114,78	1.088,03	2.537,53	8,91 %	96,96	1,000000000	96,96
06/2020	1.449,50	7,92 %	713,10	114,78	1.249,59	2.699,09	9,10 %	113,67	1,000000000	113,67
07/2020	1.449,50	7,92 %	713,10	114,78	1.082,06	2.531,56	8,90 %	96,35	1,000000000	96,35
08/2020	1.449,50	7,92 %	713,10	114,78	1.162,48	2.611,98	9,00 %	104,62	1,000000000	104,62
09/2020	966,33	7,50 %	713,10	72,48	1.807,40	2.773,73	9,17 %	165,83	1,000000000	165,83
10/2020	1.014,65	7,50 %	713,10	76,10	495,53	1.510,18	7,96 %	39,45	1,000000000	39,45
11/2020	1.207,92	7,70 %	713,10	93,04	1.011,40	2.219,32	8,47 %	85,66	1,000000000	85,66
12/2020	1.449,50	7,92 %	713,10	114,78	1.157,79	2.607,29	8,99 %	104,14	1,000000000	104,14

Ocorrência	Salário Pago (A)	Alíquota (B)	Teto Segurado (C)	Contribuição Social Salário Pago (D)	Salário Devido (E)	Salário de Contribuição	Alíquota (F)	Devido Segurado (G)	Índice correção	Valor corrigido
12/2020	1.449,50	7,92 %	713,10	114,78	997,63	2.447,13	8,80 %	87,77	1,000000000	87,77
01/2021	1.471,24	7,88 %	751,99	115,91	1.124,46	2.595,70	8,82 %	99,15	1,000000000	99,15
02/2021	945,80	7,50 %	751,99	70,93	850,37	1.796,17	8,08 %	68,72	1,000000000	68,72
03/2021	1.471,24	7,88 %	751,99	115,91	1.002,84	2.474,08	8,66 %	86,86	1,000000000	86,86
04/2021	1.471,24	7,88 %	751,99	115,91	1.150,33	2.621,57	8,85 %	101,79	1,000000000	101,79
05/2021	1.471,24	7,88 %	751,99	115,91	1.187,44	2.658,68	8,89 %	105,60	1,000000000	105,60
06/2021	1.007,98	7,50 %	751,99	75,60	1.455,81	2.463,79	8,65 %	125,89	1,000000000	125,89
07/2021	522,66	7,50 %	751,99	39,20	368,39	891,05	7,50 %	27,63	1,000000000	27,63
08/2021	1.119,98	7,53 %	751,99	84,30	817,93	1.937,91	8,15 %	66,65	1,000000000	66,65
09/2021	1.493,31	7,90 %	751,99	117,90	1.231,46	2.724,77	8,97 %	110,44	1,000000000	110,44
10/2021	1.493,31	7,90 %	751,99	117,90	1.170,33	2.663,64	8,90 %	104,15	1,000000000	104,15
11/2021	1.493,31	7,90 %	751,99	117,90	1.171,84	2.665,15	8,90 %	104,30	1,000000000	104,30
12/2021	1.493,31	7,90 %	751,99	117,90	1.134,48	2.627,79	8,86 %	100,48	1,000000000	100,48
12/2021	1.493,31	7,90 %	751,99	117,90	971,09	2.464,40	8,65 %	83,98	1,000000000	83,98
01/2022	789,52	7,50 %	828,39	59,21	888,37	1.677,88	7,92 %	70,33	1,000000000	70,33
01/2022	263,17	7,50 %	828,39	19,74	164,67	427,84	7,50 %	12,35	1,000000000	12,35
Observação:	**D = A x B limitado a C**		**e**	**G = menor valor entre (C - D) e (E x F)**					**Total**	**5.115,70**

A partir de Março/2020, na coluna Alíquota, consta a alíquota efetiva de apuração da contribuição social.

Nome: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SEGURADO (RECOLHER À PREVIDÊNCIA)

Base(s) para Salário Pago:	SALÁRIO BASE
Base(s) para Salário Devido:	13º SALÁRIO SOBRE ADICIONAL DE PERICULOSIDADE 30% + 13º SALÁRIO SOBRE HORAS EXTRAS 50% + ADICIONAL DE PERICULOSIDADE 30% + FÉRIAS + 1/3 SOBRE ADICIONAL DE PERICULOSIDADE 30% + FÉRIAS + 1/3 SOBRE HORAS EXTRAS 50% + HORAS EXTRAS 50% + REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E FERIADO SOBRE HORAS EXTRAS 50%

Ocorrência	Salário Pago (A)	Alíquota (B)	Teto Segurado (C)	Cont. Social Sal. Pago (D)	Salário Devido (E)	Salário de Contribuição	Alíquota (F)	Devido Segurado (G)	Índice correção	Valor corrigido	Juros	Multa	Total
12/2017	943,14	8,00 %	608,44	75,45	375,14	1.318,28	8,00 %	30,01	1,000000000	30,01	9,71	-	39,72
12/2017	112,28	8,00 %	608,44	8,98	39,90	152,18	8,00 %	3,19	1,000000000	3,19	1,05	-	4,24
01/2018	1.347,34	8,00 %	621,04	107,79	1.044,95	2.392,29	9,00 %	94,05	1,000000000	94,05	30,00	-	124,05
02/2018	1.347,34	8,00 %	621,04	107,79	1.027,69	2.375,03	9,00 %	92,49	1,000000000	92,49	29,01	-	121,50
03/2018	1.347,34	8,00 %	621,04	107,79	988,00	2.335,34	9,00 %	88,92	1,000000000	88,92	27,43	-	116,35
04/2018	1.375,63	8,00 %	621,04	110,05	1.128,37	2.504,00	9,00 %	101,55	1,000000000	101,55	30,80	-	132,35
05/2018	1.375,63	8,00 %	621,04	110,05	991,01	2.366,64	9,00 %	89,19	1,000000000	89,19	26,58	-	115,77
06/2018	1.375,63	8,00 %	621,04	110,05	1.049,17	2.424,80	9,00 %	94,43	1,000000000	94,43	27,63	-	122,06
07/2018	1.375,63	8,00 %	621,04	110,05	1.074,17	2.449,80	9,00 %	96,68	1,000000000	96,68	27,74	-	124,42
08/2018	1.375,63	8,00 %	621,04	110,05	1.058,43	2.434,06	9,00 %	95,26	1,000000000	95,26	26,89	-	122,15
09/2018	1.375,63	8,00 %	621,04	110,05	1.117,60	2.493,23	9,00 %	100,58	1,000000000	100,58	27,85	-	128,43

Ocorrência	Salário Pago (A)	Alíquota (B)	Teto Segurado (C)	Cont. Social Sal. Pago (D)	Salário Devido (E)	Salário de Contribuição	Alíquota (F)	Devido Segurado (G)	Índice correção	Valor corrigido	Juros	Multa	Total
10/2018	1.375,63	8,00 %	621,04	110,05	1.046,45	2.422,08	9,00 %	94,18	1,000000000	94,18	25,61	-	119,79
11/2018	1.375,63	8,00 %	621,04	110,05	1.058,44	2.434,07	9,00 %	95,26	1,000000000	95,26	25,44	-	120,70
12/2018	1.375,63	8,00 %	621,04	110,05	1.111,96	2.487,59	9,00 %	100,08	1,000000000	100,08	26,19	-	126,27
12/2018	1.375,63	8,00 %	621,04	110,05	942,84	2.318,47	9,00 %	84,86	1,000000000	84,86	22,66	-	107,52
01/2019	1.414,15	8,00 %	642,34	113,13	1.036,98	2.451,13	9,00 %	93,33	1,000000000	93,33	23,96	-	117,29
02/2019	1.262,63	8,00 %	642,34	101,01	978,35	2.240,98	9,00 %	88,05	1,000000000	88,05	22,19	-	110,24
03/2019	1.319,87	8,00 %	642,34	105,59	1.008,70	2.328,57	9,00 %	90,78	1,000000000	90,78	22,41	-	113,19
04/2019	1.414,15	8,00 %	642,34	113,13	1.082,30	2.496,45	9,00 %	97,41	1,000000000	97,41	23,52	-	120,93
05/2019	1.414,15	8,00 %	642,34	113,13	1.050,64	2.464,79	9,00 %	94,56	1,000000000	94,56	22,39	-	116,95
06/2019	1.084,18	8,00 %	642,34	86,73	1.926,25	3.010,43	11,00 %	211,89	1,000000000	211,89	48,96	-	260,85
07/2019	848,49	8,00 %	642,34	67,88	407,74	1.256,23	8,00 %	32,62	1,000000000	32,62	7,37	-	39,99
08/2019	1.414,15	8,00 %	642,34	113,13	1.068,26	2.482,41	9,00 %	96,14	1,000000000	96,14	21,29	-	117,43
09/2019	1.414,15	8,00 %	642,34	113,13	1.158,24	2.572,39	9,00 %	104,24	1,000000000	104,24	22,58	-	126,82
10/2019	1.414,15	8,00 %	642,34	113,13	1.057,21	2.471,36	9,00 %	95,15	1,000000000	95,15	20,25	-	115,40
11/2019	1.414,15	8,00 %	642,34	113,13	1.062,32	2.476,47	9,00 %	95,61	1,000000000	95,61	20,00	-	115,61
12/2019	1.414,15	8,00 %	642,34	113,13	1.125,57	2.539,72	9,00 %	101,30	1,000000000	101,30	20,80	-	122,10
12/2019	1.414,15	8,00 %	642,34	113,13	923,32	2.337,47	9,00 %	83,10	1,000000000	83,10	17,38	-	100,48
01/2020	1.449,50	8,00 %	671,12	115,96	1.101,29	2.550,79	9,00 %	99,12	1,000000000	99,12	20,07	-	119,19
02/2020	1.449,50	8,00 %	671,12	115,96	1.151,79	2.601,29	9,00 %	103,66	1,000000000	103,66	20,63	-	124,29
03/2020	1.449,50	7,92 %	713,10	114,78	1.062,91	2.512,41	8,88 %	94,40	1,000000000	94,40	18,53	-	112,93
04/2020	1.449,50	7,92 %	713,10	114,78	1.222,43	2.671,93	9,07 %	110,84	1,000000000	110,84	21,49	-	132,33
05/2020	1.449,50	7,92 %	713,10	114,78	1.088,03	2.537,53	8,91 %	96,96	1,000000000	96,96	18,59	-	115,55
06/2020	1.449,50	7,92 %	713,10	114,78	1.249,59	2.699,09	9,10 %	113,67	1,000000000	113,67	21,58	-	135,25
07/2020	1.449,50	7,92 %	713,10	114,78	1.082,06	2.531,56	8,90 %	96,35	1,000000000	96,35	18,14	-	114,49
08/2020	1.449,50	7,92 %	713,10	114,78	1.162,48	2.611,98	9,00 %	104,62	1,000000000	104,62	19,53	-	124,15
09/2020	966,33	7,50 %	713,10	72,48	1.807,40	2.773,73	9,17 %	165,83	1,000000000	165,83	30,69	-	196,52
10/2020	1.014,65	7,50 %	713,10	76,10	495,53	1.510,18	7,96 %	39,45	1,000000000	39,45	7,24	-	46,69
11/2020	1.207,92	7,70 %	713,10	93,04	1.011,40	2.219,32	8,47 %	85,66	1,000000000	85,66	15,59	-	101,25
12/2020	1.449,50	7,92 %	713,10	114,78	1.157,79	2.607,29	8,99 %	104,14	1,000000000	104,14	18,79	-	122,93
12/2020	1.449,50	7,92 %	713,10	114,78	997,63	2.447,13	8,80 %	87,77	1,000000000	87,77	15,97	-	103,74
01/2021	1.471,24	7,88 %	751,99	115,91	1.124,46	2.595,70	8,82 %	99,15	1,000000000	99,15	17,76	-	116,91
02/2021	945,80	7,50 %	751,99	70,93	850,37	1.796,17	8,08 %	68,72	1,000000000	68,72	12,17	-	80,89
03/2021	1.471,24	7,88 %	751,99	115,91	1.002,84	2.474,08	8,66 %	86,86	1,000000000	86,86	15,20	-	102,06
04/2021	1.471,24	7,88 %	751,99	115,91	1.150,33	2.621,57	8,85 %	101,79	1,000000000	101,79	17,54	-	119,33
05/2021	1.471,24	7,88 %	751,99	115,91	1.187,44	2.658,68	8,89 %	105,60	1,000000000	105,60	17,87	-	123,47
06/2021	1.007,98	7,50 %	751,99	75,60	1.455,81	2.463,79	8,65 %	125,89	1,000000000	125,89	20,85	-	146,74

Ocorrência	Salário Pago (A)	Alíquota (B)	Teto Segurado (C)	Cont. Social Sal. Pago (D)	Salário Devido (E)	Salário de Contribuição	Alíquota (F)	Devido Segurado (G)	Índice correção	Valor corrigido	Juros	Multa	Total
07/2021	522,66	7,50 %	751,99	39,20	368,39	891,05	7,50 %	27,63	1,000000000	27,63	4,45	-	32,08
08/2021	1.119,98	7,53 %	751,99	84,30	817,93	1.937,91	8,15 %	66,65	1,000000000	66,65	10,46	-	77,11
09/2021	1.493,31	7,90 %	751,99	117,90	1.231,46	2.724,77	8,97 %	110,44	1,000000000	110,44	16,79	-	127,23
10/2021	1.493,31	7,90 %	751,99	117,90	1.170,33	2.663,64	8,90 %	104,15	1,000000000	104,15	15,22	-	119,37
11/2021	1.493,31	7,90 %	751,99	117,90	1.171,84	2.665,15	8,90 %	104,30	1,000000000	104,30	14,44	-	118,74
12/2021	1.493,31	7,90 %	751,99	117,90	1.134,48	2.627,79	8,86 %	100,48	1,000000000	100,48	13,18	-	113,66
12/2021	1.493,31	7,90 %	751,99	117,90	971,09	2.464,40	8,65 %	83,98	1,000000000	83,98	11,63	-	95,61
01/2022	789,52	7,50 %	828,39	59,21	888,37	1.677,88	7,92 %	70,33	1,000000000	70,33	8,69	-	79,02
01/2022	263,17	7,50 %	828,39	19,74	164,67	427,84	7,50 %	12,35	1,000000000	12,35	1,52	-	13,87
Observação:	**D = A x B limitado a C**		**e**	**G = menor valor entre (C - D) e (E x F)**					**Total**	**5.115,70**	**1.102,30**	**0,00**	**6.218,00**

A partir de Março/2020, na coluna Alíquota, consta a alíquota efetiva de apuração da contribuição social.

Nome: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL EMPRESA

Base(s) para Salário Devido: 13º SALÁRIO SOBRE ADICIONAL DE PERICULOSIDADE 30% + 13º SALÁRIO SOBRE HORAS EXTRAS 50% + ADICIONAL DE PERICULOSIDADE 30% + FÉRIAS + 1/3 SOBRE ADICIONAL DE PERICULOSIDADE 30% + FÉRIAS + 1/3 SOBRE HORAS EXTRAS 50% + HORAS EXTRAS 50% + REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E FERIADO SOBRE HORAS EXTRAS 50%

Ocorrência	Salário Devido (A)	Alíquota (B)	Devido Empresa (C)	Índice correção	Valor corrigido	Juros	Multa	Total
12/2017	375,14	20,0000 %	75,03	1,000000000	75,03	24,28	-	99,31
12/2017	39,90	20,0000 %	7,98	1,000000000	7,98	2,62	-	10,60
01/2018	1.044,95	20,0000 %	208,99	1,000000000	208,99	66,66	-	275,65
02/2018	1.027,69	20,0000 %	205,54	1,000000000	205,54	64,47	-	270,01
03/2018	988,00	20,0000 %	197,60	1,000000000	197,60	60,95	-	258,55
04/2018	1.128,37	20,0000 %	225,67	1,000000000	225,67	68,44	-	294,11
05/2018	991,01	20,0000 %	198,20	1,000000000	198,20	59,08	-	257,28
06/2018	1.049,17	20,0000 %	209,83	1,000000000	209,83	61,41	-	271,24
07/2018	1.074,17	20,0000 %	214,83	1,000000000	214,83	61,65	-	276,48
08/2018	1.058,43	20,0000 %	211,69	1,000000000	211,69	59,76	-	271,45
09/2018	1.117,60	20,0000 %	223,52	1,000000000	223,52	61,89	-	285,41
10/2018	1.046,45	20,0000 %	209,29	1,000000000	209,29	56,92	-	266,21
11/2018	1.058,44	20,0000 %	211,69	1,000000000	211,69	56,54	-	268,23
12/2018	1.111,96	20,0000 %	222,39	1,000000000	222,39	58,19	-	280,58
12/2018	942,84	20,0000 %	188,57	1,000000000	188,57	50,36	-	238,93
01/2019	1.036,98	20,0000 %	207,40	1,000000000	207,40	53,26	-	260,66
02/2019	978,35	20,0000 %	195,67	1,000000000	195,67	49,32	-	244,99
03/2019	1.008,70	20,0000 %	201,74	1,000000000	201,74	49,80	-	251,54
04/2019	1.082,30	20,0000 %	216,46	1,000000000	216,46	52,27	-	268,73
05/2019	1.050,64	20,0000 %	210,13	1,000000000	210,13	49,75	-	259,88

Ocorrência	Salário Devido (A)	Alíquota (B)	Devido Empresa (C)	Índice correção	Valor corrigido	Juros	Multa	Total
06/2019	1.926,25	20,0000 %	385,25	1,000000000	385,25	89,03	-	474,28
07/2019	407,74	20,0000 %	81,55	1,000000000	81,55	18,43	-	99,98
08/2019	1.068,26	20,0000 %	213,65	1,000000000	213,65	47,32	-	260,97
09/2019	1.158,24	20,0000 %	231,65	1,000000000	231,65	50,19	-	281,84
10/2019	1.057,21	20,0000 %	211,44	1,000000000	211,44	45,01	-	256,45
11/2019	1.062,32	20,0000 %	212,46	1,000000000	212,46	44,44	-	256,90
12/2019	1.125,57	20,0000 %	225,11	1,000000000	225,11	46,23	-	271,34
12/2019	923,32	20,0000 %	184,66	1,000000000	184,66	38,63	-	223,29
01/2020	1.101,29	20,0000 %	220,26	1,000000000	220,26	44,60	-	264,86
02/2020	1.151,79	20,0000 %	230,36	1,000000000	230,36	45,86	-	276,22
03/2020	1.062,91	20,0000 %	212,58	1,000000000	212,58	41,72	-	254,30
04/2020	1.222,43	20,0000 %	244,49	1,000000000	244,49	47,40	-	291,89
05/2020	1.088,03	20,0000 %	217,61	1,000000000	217,61	41,73	-	259,34
06/2020	1.249,59	20,0000 %	249,92	1,000000000	249,92	47,45	-	297,37
07/2020	1.082,06	20,0000 %	216,41	1,000000000	216,41	40,75	-	257,16
08/2020	1.162,48	20,0000 %	232,50	1,000000000	232,50	43,40	-	275,90
09/2020	1.807,40	20,0000 %	361,48	1,000000000	361,48	66,90	-	428,38
10/2020	495,53	20,0000 %	99,11	1,000000000	99,11	18,19	-	117,30
11/2020	1.011,40	20,0000 %	202,28	1,000000000	202,28	36,81	-	239,09
12/2020	1.157,79	20,0000 %	231,56	1,000000000	231,56	41,79	-	273,35
12/2020	997,63	20,0000 %	199,53	1,000000000	199,53	36,31	-	235,84
01/2021	1.124,46	20,0000 %	224,89	1,000000000	224,89	40,30	-	265,19
02/2021	850,37	20,0000 %	170,07	1,000000000	170,07	30,13	-	200,20
03/2021	1.002,84	20,0000 %	200,57	1,000000000	200,57	35,11	-	235,68
04/2021	1.150,33	20,0000 %	230,07	1,000000000	230,07	39,66	-	269,73
05/2021	1.187,44	20,0000 %	237,49	1,000000000	237,49	40,20	-	277,69
06/2021	1.455,81	20,0000 %	291,16	1,000000000	291,16	48,24	-	339,40
07/2021	368,39	20,0000 %	73,68	1,000000000	73,68	11,89	-	85,57
08/2021	817,93	20,0000 %	163,59	1,000000000	163,59	25,68	-	189,27
09/2021	1.231,46	20,0000 %	246,29	1,000000000	246,29	37,46	-	283,75
10/2021	1.170,33	20,0000 %	234,07	1,000000000	234,07	34,22	-	268,29
11/2021	1.171,84	20,0000 %	234,37	1,000000000	234,37	32,46	-	266,83
12/2021	1.134,48	20,0000 %	226,90	1,000000000	226,90	29,76	-	256,66
12/2021	971,09	20,0000 %	194,22	1,000000000	194,22	26,89	-	221,11
01/2022	888,37	20,0000 %	177,67	1,000000000	177,67	21,96	-	199,63
01/2022	164,67	20,0000 %	32,93	1,000000000	32,93	4,07	-	37,00
Observação: C = A x B				**Total**	**11.444,05**	**2.457,84**	**0,00**	**13.901,89**

Nome: SEGURO DE ACIDENTE DO TRABALHO (SAT)

Base(s) para Salário Devido: 13º SALÁRIO SOBRE ADICIONAL DE PERICULOSIDADE 30% + 13º SALÁRIO SOBRE HORAS EXTRAS 50% + ADICIONAL DE PERICULOSIDADE 30% + FÉRIAS + 1/3 SOBRE ADICIONAL DE PERICULOSIDADE 30% + FÉRIAS + 1/3 SOBRE HORAS EXTRAS 50% + HORAS EXTRAS 50% + REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E FERIADO SOBRE HORAS EXTRAS 50%

Ocorrência	Salário Devido (A)	Alíquota (B)	Devido SAT (C)	Índice correção	Valor corrigido	Juros	Multa	Total
12/2017	375,14	3,0000 %	11,25	1,000000000	11,25	3,64	-	14,89
12/2017	39,90	3,0000 %	1,20	1,000000000	1,20	0,39	-	1,59
01/2018	1.044,95	3,0000 %	31,35	1,000000000	31,35	10,00	-	41,35
02/2018	1.027,69	3,0000 %	30,83	1,000000000	30,83	9,67	-	40,50
03/2018	988,00	3,0000 %	29,64	1,000000000	29,64	9,14	-	38,78
04/2018	1.128,37	3,0000 %	33,85	1,000000000	33,85	10,26	-	44,11
05/2018	991,01	3,0000 %	29,73	1,000000000	29,73	8,86	-	38,59
06/2018	1.049,17	3,0000 %	31,48	1,000000000	31,48	9,21	-	40,69
07/2018	1.074,17	3,0000 %	32,23	1,000000000	32,23	9,25	-	41,48
08/2018	1.058,43	3,0000 %	31,75	1,000000000	31,75	8,96	-	40,71
09/2018	1.117,60	3,0000 %	33,53	1,000000000	33,53	9,28	-	42,81
10/2018	1.046,45	3,0000 %	31,39	1,000000000	31,39	8,53	-	39,92
11/2018	1.058,44	3,0000 %	31,75	1,000000000	31,75	8,48	-	40,23
12/2018	1.111,96	3,0000 %	33,36	1,000000000	33,36	8,73	-	42,09
12/2018	942,84	3,0000 %	28,29	1,000000000	28,29	7,55	-	35,84
01/2019	1.036,98	3,0000 %	31,11	1,000000000	31,11	7,98	-	39,09
02/2019	978,35	3,0000 %	29,35	1,000000000	29,35	7,39	-	36,74
03/2019	1.008,70	3,0000 %	30,26	1,000000000	30,26	7,47	-	37,73
04/2019	1.082,30	3,0000 %	32,47	1,000000000	32,47	7,84	-	40,31
05/2019	1.050,64	3,0000 %	31,52	1,000000000	31,52	7,46	-	38,98
06/2019	1.926,25	3,0000 %	57,79	1,000000000	57,79	13,35	-	71,14
07/2019	407,74	3,0000 %	12,23	1,000000000	12,23	2,76	-	14,99
08/2019	1.068,26	3,0000 %	32,05	1,000000000	32,05	7,09	-	39,14
09/2019	1.158,24	3,0000 %	34,75	1,000000000	34,75	7,53	-	42,28
10/2019	1.057,21	3,0000 %	31,72	1,000000000	31,72	6,75	-	38,47
11/2019	1.062,32	3,0000 %	31,87	1,000000000	31,87	6,66	-	38,53
12/2019	1.125,57	3,0000 %	33,77	1,000000000	33,77	6,93	-	40,70
12/2019	923,32	3,0000 %	27,70	1,000000000	27,70	5,79	-	33,49
01/2020	1.101,29	3,0000 %	33,04	1,000000000	33,04	6,69	-	39,73
02/2020	1.151,79	3,0000 %	34,55	1,000000000	34,55	6,87	-	41,42
03/2020	1.062,91	3,0000 %	31,89	1,000000000	31,89	6,26	-	38,15
04/2020	1.222,43	3,0000 %	36,67	1,000000000	36,67	7,11	-	43,78
05/2020	1.088,03	3,0000 %	32,64	1,000000000	32,64	6,26	-	38,90
06/2020	1.249,59	3,0000 %	37,49	1,000000000	37,49	7,11	-	44,60

Ocorrência	Salário Devido (A)	Alíquota (B)	Devido SAT (C)	Índice correção	Valor corrigido	Juros	Multa	Total
07/2020	1.082,06	3,0000 %	32,46	1,000000000	32,46	6,11	-	38,57
08/2020	1.162,48	3,0000 %	34,87	1,000000000	34,87	6,51	-	41,38
09/2020	1.807,40	3,0000 %	54,22	1,000000000	54,22	10,03	-	64,25
10/2020	495,53	3,0000 %	14,87	1,000000000	14,87	2,73	-	17,60
11/2020	1.011,40	3,0000 %	30,34	1,000000000	30,34	5,52	-	35,86
12/2020	1.157,79	3,0000 %	34,73	1,000000000	34,73	6,26	-	40,99
12/2020	997,63	3,0000 %	29,93	1,000000000	29,93	5,44	-	35,37
01/2021	1.124,46	3,0000 %	33,73	1,000000000	33,73	6,04	-	39,77
02/2021	850,37	3,0000 %	25,51	1,000000000	25,51	4,52	-	30,03
03/2021	1.002,84	3,0000 %	30,09	1,000000000	30,09	5,26	-	35,35
04/2021	1.150,33	3,0000 %	34,51	1,000000000	34,51	5,94	-	40,45
05/2021	1.187,44	3,0000 %	35,62	1,000000000	35,62	6,03	-	41,65
06/2021	1.455,81	3,0000 %	43,67	1,000000000	43,67	7,23	-	50,90
07/2021	368,39	3,0000 %	11,05	1,000000000	11,05	1,78	-	12,83
08/2021	817,93	3,0000 %	24,54	1,000000000	24,54	3,85	-	28,39
09/2021	1.231,46	3,0000 %	36,94	1,000000000	36,94	5,61	-	42,55
10/2021	1.170,33	3,0000 %	35,11	1,000000000	35,11	5,13	-	40,24
11/2021	1.171,84	3,0000 %	35,16	1,000000000	35,16	4,86	-	40,02
12/2021	1.134,48	3,0000 %	34,03	1,000000000	34,03	4,46	-	38,49
12/2021	971,09	3,0000 %	29,13	1,000000000	29,13	4,03	-	33,16
01/2022	888,37	3,0000 %	26,65	1,000000000	26,65	3,29	-	29,94
01/2022	164,67	3,0000 %	4,94	1,000000000	4,94	0,61	-	5,55
Observação: C = A x B				**Total**	**1.716,60**	**368,49**	**0,00**	**2.085,09**

Demonstrativo de Honorários

Nome: HONORÁRIOS DEVIDOS PELO RECLAMADO

Valores Informados — D = [(A x B) + C]

Ocorrência	Descrição	Credor	Valor (A)	Índice correção (B)	Valor corrigido	Juros (C)	Total (D)
11/04/2023	HONORÁRIOS PERICIAIS - ENGENHEIRO	JOÃO ANTONIO TAVARES GOUVEIA DA SILVA	4.500,00	1,000000000	4.500,00	-	4.500,00

Valores Calculados — C=(A x B)

Composição de Base: (Bruto (-) Contribuição Social) x 10,00%

Ocorrência	Descrição	Credor	Base (A)	Alíquota (B)	Valor (C)
27/02/2023	HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA	RAFAEL LIMA AMADOR LOYOLLA ELYSEU	81.646,30	10,00 %	8.164,63
				Total	**12.664,63**

Demonstrativo de Imposto de Renda

Rendimentos Recebidos Acumuladamente Relativos a Anos-Calendário Anteriores ao do Recebimento - 11/12/2017 a 19/01/2022

Nome: TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA

13º SALÁRIO SOBRE ADICIONAL DE PERICULOSIDADE 30% + 13º SALÁRIO SOBRE HORAS EXTRAS 50% + ADICIONAL DE PERICULOSIDADE 30% + FÉRIAS + 1/3 SOBRE ADICIONAL DE PERICULOSIDADE 30% + FÉRIAS + 1/3 SOBRE HORAS EXTRAS 50% + HORAS EXTRAS 50% + REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E FERIADO SOBRE HORAS EXTRAS 50%													
Verbas	**Juros**	**Quant. de Meses**	**Contribuição Social**	**Previdência Privada**	**Pensão Alimentícia**	**Honorários**	**Dependentes**	**Aposentado > 65 anos**	**Base**	**Faixa**	**Alíquota**	**Dedução**	**Devido**
57.587,96	-	56	5.115,70	0,00	0,00	0,00	-	-	52.472,26	0,00 à 106.622,88	0,00 %	0,00	0,00
												Total Devido	**0,00**

Credor: **ID-351_EULYSON CONCEIÇÃO DE FREITAS**

Data Base: **27/02/2023**

Valor Original 2.980,82

(+) Correção *2,25*

Valor Corrigido **2.983,07**

(+) Juros *0,00*

Valor Total do Crédito **2.983,07**

Planilha de Atualização de Títulos
Índice Taxa Selic

Tipo de Crédito	Descrição	Data Base Correção	Moeda	Valor Base	Correção	Valor Principal Corrigido	Total Crédito
	PRINCIPAL	24/02/2023	BRL	1.776,11	*1,74*	**1.777,85**	**1.777,85**
	JUROS (23/02/2023)		BRL	260,60	*0,00*	**260,60**	**260,60**
	CONTRIBUIÇÃO SOCIAL		BRL	-360,86	*0,00*	**-360,86**	**-360,86**
	FGTS	24/02/2023	BRL	528,53	*0,51*	**529,04**	**529,04**
	JUROS (23/02/2023)		BRL	80,03	*0,00*	**80,03**	**80,03**
	HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - Remanescente		BRL	696,30	*0,00*	**696,30**	**696,30**
	HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - juros do período		BRL	0,11	*0,00*	**0,11**	**0,11**
		Total:		**2.980,82**	**2,25**	**2.983,07**	**2.983,07**

RESUMO DAS VERBAS C/ JUROS

PRINCIPAL	1.677,59
FGTS	609,07
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	696,41

Credor: **ID-367_FABIO CERQUEIRA DOS REIS**

Planilha de Atualização de Títulos
Índice Taxa Selic

Data Base:	**27/02/2023**
Valor Original	11.609,65
(+) Correção	*1.908,88*
Valor Corrigido	**13.518,53**
(+) Juros	*0,00*
Valor Total do Crédito	**13.518,53**

Tipo Crédito	Descrição	Data Base Correção	Moeda	Valor Base	Correção	Valor Principal Corrigido	Total Crédito
	PRINCIPAL	26/11/2021	BRL	11.440,33	*1.788,30*	**13.228,63**	**13.228,63**
	CONTRIBUIÇÃO SOCIAL		BRL	-602,12	*0,00*	**-602,12**	**-602,12**
	FGTS	26/11/2021	BRL	771,44	*120,58*	**892,02**	**892,02**
		Total:		**11.609,65**	**1.908,88**	**13.518,53**	**13.518,53**

RESUMO DAS VERBAS C/ JUROS

PRINCIPAL		12.626,51
FGTS		892,02
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	15%	2.118,10

PJe-Calc Cidadão
Sistema de Cálculos Trabalhistas

Processo: 0010183-12.2023.5.15.0089
Cálculo: 451

PLANILHA DE CÁLCULO

Reclamante: **FABIO LUIZ DIAS**
Reclamado: **FLORIPARK EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA**
Período do Cálculo: **18/07/2014 a 10/09/2021** Data Ajuizamento: **07/10/2021** Data Liquidação: **27/02/2023**

Resumo do Cálculo

Descrição do Bruto Devido ao Reclamante	Valor Corrigido	Juros	Total
HORAS EXTRAS 50%	28.016,84	4.091,10	32.107,94
13º SALÁRIO SOBRE HORAS EXTRAS 50%	2.333,73	339,58	2.673,31
FÉRIAS + 1/3 SOBRE HORAS EXTRAS 50%	3.050,53	459,29	3.509,82
REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E FERIADO SOBRE HORAS EXTRAS 50%	6.060,24	885,09	6.945,33
INTERVALO INTRAJORNADA	10.474,33	1.641,58	12.115,91
FGTS 8%	2.241,34	351,31	2.592,65
MULTA SOBRE FGTS 40%	896,54	139,91	1.036,45
Total	**53.073,55**	**7.907,86**	**60.981,41**

Percentual de Parcelas Remuneratórias e Tributáveis: 71,53%

Descrição de Créditos e Descontos do Reclamante	Valor
VERBAS	57.352,31
FGTS	3.629,10
Bruto Devido ao Reclamante	**60.981,41**
DEDUÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	(2.602,61)
IRPF DEVIDO PELO RECLAMANTE	0,00
Total de Descontos	**(2.602,61)**
Líquido Devido ao Reclamante	**58.378,80**

Descrição de Débitos do Reclamado por Credor	Valor
LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE	58.378,80
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE SALÁRIOS DEVIDOS	12.869,65
HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA VALMIR AMADO	6.098,14
IRRF SOBRE HONORÁRIOS PARA VALMIR AMADO	0,00
IRPF DEVIDO PELO RECLAMANTE	0,00
Total Devido pelo Reclamado	**77.346,59**

DEPÓSITO RECURSAL FLORIPARK EMPREENDIMENTOS R$ 12.296,38 EM 08/12//2022 .

Critério de Cálculo e Fundamentação Legal

1. Aplicada a prescrição quinquenal as verbas devidas em data anterior a 07/10/2016.
2. Avos de férias e/ou 13º salário apurados considerando a projeção do prazo do aviso prévio.
3. Valores corrigidos pelo índice 'IPCA-E' até 06/10/2021 e pelo índice 'Sem Correção' a partir de 07/10/2021, acumulados a partir do mês subsequente ao vencimento, conforme súmula nº 381 do TST. Última taxa 'IPCA-E' relativa a 10/2021.

4. Alíquota de contribuição social empresa fixada em 20% durante todo o período.
5. Contribuições sociais sobre salários devidos calculadas conforme os itens IV e V da Súmula nº 368 do TST. Para salários devidos até 04/03/2009, inclusive, sem juros e multa de mora (art. 276, caput, do Decreto nº 3.048/1999). Para salários devidos a partir de 05/03/2009, com juros de mora à taxa SELIC desde a prestação do serviço (art. 43 da Lei nº 8.212/1991).
6. Imposto de renda apurado através da 'tabela progressiva acumulada' vigente no mês da liquidação (Art. 12-A da Lei nº 7.713/1988).
7. Juros apurados desde o vencimento das verbas vencidas, em fase pré-judicial, conforme decisão do STF na ADC 58; juros simples TRD até 06/10/2021; e juros SELIC (Receita Federal) a partir de 07/10/2021.
8. Juros de mora sobre verbas apurados após a dedução da contribuição social devida pelo reclamante.

PLANILHA DE CÁLCULO

Reclamante: **FABIO LUIZ DIAS**
Reclamado: **FLORIPARK EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA**
Período do Cálculo: **18/07/2014 a 10/09/2021** Data Ajuizamento: **07/10/2021** Data Liquidação: **27/02/2023**

Dados do Cálculo

Estado: **SP** Município: **BAURU**
Regime de Trabalho: **Tempo Integral**
Maior Remuneração:
Prazo de Aviso Prévio: **Calculado**
Zerar Valor Negativo (Padrão): **Não**
Carga Horária (Padrão): **220,00**

Admissão: **18/07/2014**
Aplicar Prescrição Quinquenal: **Sim**
Última Remuneração:
Projetar Aviso Prévio Indenizado: **Sim**
Considerar Feriados Estaduais: **Sim**
Sábado como Dia Útil: **Sim**

Demissão: **10/09/2021**
Aplicar Prescrição Trintenária: **Não**
Limitar Avos ao Período de Cálculo: **Não**
Considerar Feriados **Sim**

PONTOS FACULTATIVOS	
Nome	**Abrangência**
CORPUS CHRISTI	Nacional
SEXTA-FEIRA SANTA	Nacional
CARNAVAL	Nacional

Faltas e Férias

FALTAS			
Início	**Fim**	**Justificada**	**Justificativa**
09/10/2017	09/10/2017	Não	ATESTADO
08/05/2018	10/05/2018	Sim	ATESTADO
24/10/2018	25/10/2018	Sim	ATESTADO
07/02/2019	08/02/2019	Sim	ATESTADO

FÉRIAS								
Relativa	**Período Aquisitivo**	**Período Concessívo**	**Prazo**	**Situação**	**Abono**	**Período de Gozo 1**	**Período de Gozo 2**	**Período de Gozo 3**
2014/2015	18/07/2014 a 17/07/2015	18/07/2015 a 17/07/2016	30	Gozadas	Sim (10 dias)	28/03/2016 a 16/04/2016	-	-
2015/2016	18/07/2015 a 17/07/2016	18/07/2016 a 17/07/2017	30	Gozadas	Sim (10 dias)	27/02/2017 a 18/03/2017	-	-
2016/2017	18/07/2016 a 17/07/2017	18/07/2017 a 17/07/2018	30	Gozadas	Sim (10 dias)	05/03/2018 a 24/03/2018	-	-
2017/2018	18/07/2017 a 17/07/2018	18/07/2018 a 17/07/2019	30	Gozadas	Sim (10 dias)	25/02/2019 a 16/03/2019	-	-
2018/2019	18/07/2018 a 17/07/2019	18/07/2019 a 17/07/2020	30	Gozadas	Sim (10 dias)	16/03/2020 a 04/04/2020	-	-

FÉRIAS								
Relativa	**Período Aquisitivo**	**Período Concessívo**	**Prazo**	**Situação**	**Abono**	**Período de Gozo 1**	**Período de Gozo 2**	**Período de Gozo 3**
2019/2020	18/07/2019 a 17/07/2020	18/07/2020 a 17/07/2021	30	Gozadas	Sim (10 dias)	03/05/2021 a 22/05/2021	-	-
2020/2021	18/07/2020 a 17/07/2021	18/07/2021 a 17/07/2022	30	Indenizadas	Não	-	-	-

Histórico Salarial

OCORRÊNCIAS DO HISTÓRICO SALARIAL	
MÊS/ANO	**SALÁRIO BASE**
07/2014	**1.071,08**
08/2014	**1.071,08**
09/2014	**1.071,08**
10/2014	**1.071,08**
11/2014	**1.071,08**
12/2014	**1.071,08**
01/2015	**1.071,08**
02/2015	**1.071,08**
03/2015	**1.071,08**
04/2015	**1.167,48**
05/2015	**1.167,48**
06/2015	**1.167,48**
07/2015	**1.167,48**
08/2015	**1.167,48**
09/2015	**1.167,48**
10/2015	**1.167,48**
11/2015	**1.167,48**
12/2015	**1.167,48**
01/2016	**1.167,48**
02/2016	**1.167,48**
03/2016	**1.167,48**
04/2016	**1.283,18**
05/2016	**1.283,18**
06/2016	**1.283,18**
07/2016	**1.283,18**
08/2016	**1.283,18**
09/2016	**1.283,18**
10/2016	**1.283,18**
11/2016	**1.283,18**

OCORRÊNCIAS DO HISTÓRICO SALARIAL	
MÊS/ANO	**SALÁRIO BASE**
12/2016	1.283,18
01/2017	1.283,18
02/2017	1.283,18
03/2017	1.283,18
04/2017	1.347,34
05/2017	1.347,34
06/2017	1.347,34
07/2017	1.347,34
08/2017	1.347,34
09/2017	1.347,34
10/2017	1.347,34
11/2017	1.347,34
12/2017	1.347,34
01/2018	1.347,34
02/2018	1.347,34
03/2018	1.347,34
04/2018	1.375,63
05/2018	1.375,63
06/2018	1.375,63
07/2018	1.375,63
08/2018	1.375,63
09/2018	1.375,63
10/2018	1.375,63
11/2018	1.375,63
12/2018	1.375,63
01/2019	1.414,15
02/2019	1.414,15
03/2019	1.414,15
04/2019	1.414,15
05/2019	1.414,15
06/2019	1.414,15
07/2019	1.414,15
08/2019	1.414,15
09/2019	1.414,15
10/2019	1.414,15
11/2019	1.414,15

OCORRÊNCIAS DO HISTÓRICO SALARIAL	
MÊS/ANO	**SALÁRIO BASE**
12/2019	**1.414,15**
01/2020	**1.449,50**
02/2020	**1.449,50**
03/2020	**1.449,50**
04/2020	**1.449,50**
05/2020	**1.449,50**
06/2020	**1.449,50**
07/2020	**1.449,50**
08/2020	**1.449,50**
09/2020	**1.449,50**
10/2020	**1.449,50**
11/2020	**1.449,50**
12/2020	**1.449,50**
01/2021	**1.471,24**
02/2021	**1.471,24**
03/2021	**1.471,24**
04/2021	**1.471,24**
05/2021	**1.471,24**
06/2021	**1.493,31**
07/2021	**1.493,31**
08/2021	**1.493,31**
09/2021	**1.493,31**

Demonstrativo de Verbas

Nome: **HORAS EXTRAS 50%**

Período: **07/10/2016 a 10/09/2021** Incidência(s): **FGTS / Contribuição Social / IRPF**

Comentário: **-**

((((SALÁRIO BASE) / CARGA HORÁRIA) X 1,50000000) X QUANTIDADE)										
Período Mensal	**Base**	**Divisor**	**Multiplicador**	**Quantidade**	**Dobra**	**Devido**	**Pago**	**Diferença**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**
07 a 31/10/2016	1.283,18	220,0000	1,50000000	53,9200	Não	471,74	0,00	471,74	1,247629605	588,56
01 a 30/11/2016	1.283,18	220,0000	1,50000000	40,9400	Não	358,18	0,00	358,18	1,244394180	445,72
01 a 31/12/2016	1.283,18	220,0000	1,50000000	44,6000	Não	390,20	0,00	390,20	1,242034315	484,64
01 a 31/01/2017	1.283,18	220,0000	1,50000000	55,7500	Não	487,75	0,00	487,75	1,238195908	603,93
01 a 28/02/2017	1.283,18	220,0000	1,50000000	44,6000	Não	390,20	0,00	390,20	1,231545562	480,55
01 a 31/03/2017	1.283,18	220,0000	1,50000000	11,1500	Não	97,55	0,00	97,55	1,229701010	119,96
01 a 30/04/2017	1.347,34	220,0000	1,50000000	52,0900	Não	478,52	0,00	478,52	1,227124050	587,20
01 a 31/05/2017	1.347,34	220,0000	1,50000000	42,7700	Não	392,90	0,00	392,90	1,224186004	480,98

((((SALÁRIO BASE) / CARGA HORÁRIA) X 1,50000000) X QUANTIDADE)										
Período Mensal	**Base**	**Divisor**	**Multiplicador**	**Quantidade**	**Dobra**	**Devido**	**Pago**	**Diferença**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**
01 a 30/06/2017	1.347,34	220,0000	1,50000000	42,7700	Não	392,90	0,00	392,90	1,222230435	480,21
01 a 31/07/2017	1.347,34	220,0000	1,50000000	55,7500	Não	512,14	0,00	512,14	1,224434417	627,08
01 a 31/08/2017	1.347,34	220,0000	1,50000000	42,7700	Não	392,90	0,00	392,90	1,220163843	479,40
01 a 30/09/2017	1.347,34	220,0000	1,50000000	42,7700	Não	392,90	0,00	392,90	1,218823138	478,88
01 a 31/10/2017	1.347,34	220,0000	1,50000000	44,6000	Não	409,71	0,00	409,71	1,214693181	497,67
01 a 30/11/2017	1.347,34	220,0000	1,50000000	40,9400	Não	376,09	0,00	376,09	1,210818562	455,38
01 a 31/12/2017	1.347,34	220,0000	1,50000000	53,9200	Não	495,33	0,00	495,33	1,206595477	597,66
01 a 31/01/2018	1.347,34	220,0000	1,50000000	42,7700	Não	392,90	0,00	392,90	1,201908036	472,23
01 a 28/02/2018	1.347,34	220,0000	1,50000000	42,7700	Não	392,90	0,00	392,90	1,197358075	470,44
01 a 31/03/2018	1.347,34	220,0000	1,50000000	11,1500	Não	102,43	0,00	102,43	1,196161914	122,52
01 a 30/04/2018	1.375,63	220,0000	1,50000000	51,9200	Não	486,97	0,00	486,97	1,193655238	581,27
01 a 31/05/2018	1.375,63	220,0000	1,50000000	31,6200	Não	296,57	0,00	296,57	1,191986457	353,51
01 a 30/06/2018	1.375,63	220,0000	1,50000000	42,7700	Não	401,15	0,00	401,15	1,178900659	472,92
01 a 31/07/2018	1.375,63	220,0000	1,50000000	53,9200	Não	505,73	0,00	505,73	1,171403676	592,41
01 a 31/08/2018	1.375,63	220,0000	1,50000000	42,7700	Não	401,15	0,00	401,15	1,169882828	469,30
01 a 30/09/2018	1.375,63	220,0000	1,50000000	53,9200	Não	505,73	0,00	505,73	1,168830880	591,11
01 a 31/10/2018	1.375,63	220,0000	1,50000000	31,6200	Não	296,57	0,00	296,57	1,162090754	344,64
01 a 30/11/2018	1.375,63	220,0000	1,50000000	40,9400	Não	383,99	0,00	383,99	1,159886969	445,38
01 a 31/12/2018	1.375,63	220,0000	1,50000000	53,9200	Não	505,73	0,00	505,73	1,161745762	587,53
01 a 31/01/2019	1.414,15	220,0000	1,50000000	42,7700	Não	412,39	0,00	412,39	1,158270949	477,66
01 a 28/02/2019	1.414,15	220,0000	1,50000000	33,4500	Não	322,52	0,00	322,52	1,154346172	372,30
01 a 31/03/2019	1.414,15	220,0000	1,50000000	22,3000	Não	215,02	0,00	215,02	1,148146183	246,87
01 a 30/04/2019	1.414,15	220,0000	1,50000000	42,7700	Não	412,39	0,00	412,39	1,139938624	470,10
01 a 31/05/2019	1.414,15	220,0000	1,50000000	42,7700	Não	412,39	0,00	412,39	1,135962755	468,46
01 a 30/06/2019	1.414,15	220,0000	1,50000000	53,9200	Não	519,89	0,00	519,89	1,135281586	590,22
01 a 31/07/2019	1.414,15	220,0000	1,50000000	42,7700	Não	412,39	0,00	412,39	1,134260751	467,76
01 a 31/08/2019	1.414,15	220,0000	1,50000000	42,7700	Não	412,39	0,00	412,39	1,133354068	467,38
01 a 30/09/2019	1.414,15	220,0000	1,50000000	53,7500	Não	518,25	0,00	518,25	1,132334966	586,83
01 a 31/10/2019	1.414,15	220,0000	1,50000000	42,6000	Não	410,75	0,00	410,75	1,131316781	464,69
01 a 30/11/2019	1.414,15	220,0000	1,50000000	40,7700	Não	393,10	0,00	393,10	1,129735152	444,10
01 a 31/12/2019	1.414,15	220,0000	1,50000000	53,9200	Não	519,89	0,00	519,89	1,117996192	581,24
01 a 31/01/2020	1.449,50	220,0000	1,50000000	42,7700	Não	422,69	0,00	422,69	1,110114380	469,23
01 a 29/02/2020	1.449,50	220,0000	1,50000000	44,6000	Não	440,78	0,00	440,78	1,107677490	488,24
01 a 31/03/2020	1.449,50	220,0000	1,50000000	31,6200	Não	312,50	0,00	312,50	1,107455998	346,08
01 a 30/04/2020	1.449,50	220,0000	1,50000000	29,7900	Não	294,41	0,00	294,41	1,107566755	326,08
01 a 31/05/2020	1.449,50	220,0000	1,50000000	53,9200	Não	532,89	0,00	532,89	1,114140182	593,71

((((SALÁRIO BASE) / CARGA HORÁRIA) X 1,50000000) X QUANTIDADE)										
Período Mensal	**Base**	**Divisor**	**Multiplicador**	**Quantidade**	**Dobra**	**Devido**	**Pago**	**Diferença**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**
01 a 30/06/2020	1.449,50	220,0000	1,50000000	42,7700	Não	422,69	0,00	422,69	1,113917399	470,84
01 a 31/07/2020	1.449,50	220,0000	1,50000000	42,7700	Não	422,69	0,00	422,69	1,110585642	469,43
01 a 31/08/2020	1.449,50	220,0000	1,50000000	53,7500	Não	531,21	0,00	531,21	1,108037156	588,60
01 a 30/09/2020	1.449,50	220,0000	1,50000000	42,7700	Não	422,69	0,00	422,69	1,103073326	466,26
01 a 31/10/2020	1.449,50	220,0000	1,50000000	42,7700	Não	422,69	0,00	422,69	1,092800997	461,92
01 a 30/11/2020	1.449,50	220,0000	1,50000000	53,9200	Não	532,89	0,00	532,89	1,084020431	577,66
01 a 31/12/2020	1.449,50	220,0000	1,50000000	42,7700	Não	422,69	0,00	422,69	1,072650338	453,40
01 a 31/01/2021	1.471,24	220,0000	1,50000000	53,9200	Não	540,88	0,00	540,88	1,064348420	575,68
01 a 28/02/2021	1.471,24	220,0000	1,50000000	42,7700	Não	429,03	0,00	429,03	1,059263953	454,46
01 a 31/03/2021	1.471,24	220,0000	1,50000000	44,6000	Não	447,39	0,00	447,39	1,049503570	469,54
01 a 30/04/2021	1.471,24	220,0000	1,50000000	40,9400	Não	410,68	0,00	410,68	1,043244105	428,44
01 a 31/05/2021	1.471,24	220,0000	1,50000000	20,3000	Não	203,63	0,00	203,63	1,038673940	211,51
01 a 30/06/2021	1.493,31	220,0000	1,50000000	42,7700	Não	435,47	0,00	435,47	1,030123912	448,59
01 a 31/07/2021	1.493,31	220,0000	1,50000000	42,7700	Não	435,47	0,00	435,47	1,022760039	445,38
01 a 31/08/2021	1.493,31	220,0000	1,50000000	55,7500	Não	567,63	0,00	567,63	1,013737773	575,43
01 a 10/09/2021	1.493,31	220,0000	1,50000000	14,4700	Não	147,33	0,00	147,33	1,002311423	147,67
									Total	**28.016,84**

Nome: **13º SALÁRIO SOBRE HORAS EXTRAS 50%**

Período: **07/10/2016 a 10/09/2021** Incidência(s): **Contribuição Social / IRPF**

Comentário: **-**

((((HORAS EXTRAS 50%) / 12,0000) X 1,00000000) X AVOS)										
Período Mensal	**Base**	**Divisor**	**Multiplicador**	**Quantidade**	**Dobra**	**Devido**	**Pago**	**Diferença**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**
20 a 20/12/2016	101,68	12,0000	1,00000000	12,0000	Não	101,68	0,00	101,68	1,242034315	126,29
20 a 20/12/2017	405,64	12,0000	1,00000000	12,0000	Não	405,64	0,00	405,64	1,206595477	489,44
20 a 20/12/2018	390,87	12,0000	1,00000000	12,0000	Não	390,87	0,00	390,87	1,161745762	454,09
20 a 20/12/2019	413,45	12,0000	1,00000000	12,0000	Não	413,45	0,00	413,45	1,117996192	462,24
20 a 20/12/2020	431,74	12,0000	1,00000000	12,0000	Não	431,74	0,00	431,74	1,072650338	463,11
10 a 10/09/2021	405,33	12,0000	1,00000000	10,0000	Não	337,78	0,00	337,78	1,002311423	338,56
									Total	**2.333,73**

Nome: **FÉRIAS + 1/3 SOBRE HORAS EXTRAS 50%**

Período: **07/10/2016 a 10/09/2021** Incidência(s): **Contribuição Social / IRPF**

Comentário: **-**

((((HORAS EXTRAS 50%) / 12,0000) X 1,33333333) X AVOS)										
Período Mensal	**Base**	**Divisor**	**Multiplicador**	**Quantidade**	**Dobra**	**Devido**	**Pago**	**Diferença**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**
27/02 a 18/03/2017	0,00	12,0000	1,33333333	12,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,231545562	0,00
05 a 24/03/2018	297,48	12,0000	1,33333333	12,0000	Não	396,64	0,00	396,64	1,196161914	474,45
25/02 a 16/03/2019	404,76	12,0000	1,33333333	12,0000	Não	539,68	0,00	539,68	1,154346172	622,98
16/03 a 04/04/2020	424,20	12,0000	1,33333333	12,0000	Não	565,60	0,00	565,60	1,107455998	626,38
03 a 22/05/2021	436,40	12,0000	1,33333333	12,0000	Não	581,87	0,00	581,87	1,038673940	604,37
10 a 10/09/2021	444,64	12,0000	1,33333333	12,0000	Não	592,85	0,00	592,85	1,002311423	594,22
10 a 10/09/2021	383,48	12,0000	1,33333333	3,0000	Não	127,83	0,00	127,83	1,002311423	128,13
									Total	**3.050,53**

Nome: **REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E FERIADO SOBRE HORAS EXTRAS 50%**

Período: **07/10/2016 a 10/09/2021** Incidência(s): **Contribuição Social / IRPF**

Comentário: **-**

((((HORAS EXTRAS 50%) / DIVISOR) X 1,00000000) X QUANTIDADE)										
Período Mensal	**Base**	**Divisor**	**Multiplicador**	**Quantidade**	**Dobra**	**Devido**	**Pago**	**Diferença**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**
07 a 31/10/2016	471,74	20,0000	1,00000000	5,0000	Não	117,94	0,00	117,94	1,247629605	147,15
01 a 30/11/2016	358,18	24,0000	1,00000000	6,0000	Não	89,55	0,00	89,55	1,244394180	111,44
01 a 31/12/2016	390,20	27,0000	1,00000000	4,0000	Não	57,81	0,00	57,81	1,242034315	71,80
01 a 31/01/2017	487,75	26,0000	1,00000000	5,0000	Não	93,80	0,00	93,80	1,238195908	116,14
01 a 28/02/2017	390,20	23,0000	1,00000000	5,0000	Não	84,83	0,00	84,83	1,231545562	104,47
01 a 31/03/2017	97,55	27,0000	1,00000000	4,0000	Não	14,45	0,00	14,45	1,229701010	17,77
01 a 30/04/2017	478,52	23,0000	1,00000000	7,0000	Não	145,64	0,00	145,64	1,227124050	178,72
01 a 31/05/2017	392,90	26,0000	1,00000000	5,0000	Não	75,56	0,00	75,56	1,224186004	92,50
01 a 30/06/2017	392,90	25,0000	1,00000000	5,0000	Não	78,58	0,00	78,58	1,222230435	96,04
01 a 31/07/2017	512,14	26,0000	1,00000000	5,0000	Não	98,49	0,00	98,49	1,224434417	120,59
01 a 31/08/2017	392,90	26,0000	1,00000000	5,0000	Não	75,56	0,00	75,56	1,220163843	92,20
01 a 30/09/2017	392,90	25,0000	1,00000000	5,0000	Não	78,58	0,00	78,58	1,218823138	95,78
01 a 31/10/2017	409,71	25,0000	1,00000000	6,0000	Não	98,33	0,00	98,33	1,214693181	119,44
01 a 30/11/2017	376,09	24,0000	1,00000000	6,0000	Não	94,02	0,00	94,02	1,210818562	113,84
01 a 31/12/2017	495,33	25,0000	1,00000000	6,0000	Não	118,88	0,00	118,88	1,206595477	143,44
01 a 31/01/2018	392,90	26,0000	1,00000000	5,0000	Não	75,56	0,00	75,56	1,201908036	90,82
01 a 28/02/2018	392,90	23,0000	1,00000000	5,0000	Não	85,41	0,00	85,41	1,197358075	102,27
01 a 31/03/2018	102,43	26,0000	1,00000000	5,0000	Não	19,70	0,00	19,70	1,196161914	23,56

((((HORAS EXTRAS 50%) / DIVISOR) X 1,00000000) X QUANTIDADE)										
Período Mensal	**Base**	**Divisor**	**Multiplicador**	**Quantidade**	**Dobra**	**Devido**	**Pago**	**Diferença**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**
01 a 30/04/2018	486,97	24,0000	1,00000000	6,0000	Não	121,74	0,00	121,74	1,193655238	145,32
01 a 31/05/2018	296,57	25,0000	1,00000000	6,0000	Não	71,18	0,00	71,18	1,191986457	84,85
01 a 30/06/2018	401,15	26,0000	1,00000000	4,0000	Não	61,72	0,00	61,72	1,178900659	72,76
01 a 31/07/2018	505,73	25,0000	1,00000000	6,0000	Não	121,38	0,00	121,38	1,171403676	142,18
01 a 31/08/2018	401,15	26,0000	1,00000000	5,0000	Não	77,14	0,00	77,14	1,169882828	90,24
01 a 30/09/2018	505,73	24,0000	1,00000000	6,0000	Não	126,43	0,00	126,43	1,168830880	147,78
01 a 31/10/2018	296,57	26,0000	1,00000000	5,0000	Não	57,03	0,00	57,03	1,162090754	66,27
01 a 30/11/2018	383,99	24,0000	1,00000000	6,0000	Não	96,00	0,00	96,00	1,159886969	111,35
01 a 31/12/2018	505,73	25,0000	1,00000000	6,0000	Não	121,38	0,00	121,38	1,161745762	141,01
01 a 31/01/2019	412,39	26,0000	1,00000000	5,0000	Não	79,31	0,00	79,31	1,158270949	91,86
01 a 28/02/2019	322,52	24,0000	1,00000000	4,0000	Não	53,75	0,00	53,75	1,154346172	62,05
01 a 31/03/2019	215,02	25,0000	1,00000000	6,0000	Não	51,60	0,00	51,60	1,148146183	59,24
01 a 30/04/2019	412,39	25,0000	1,00000000	5,0000	Não	82,48	0,00	82,48	1,139938624	94,02
01 a 31/05/2019	412,39	26,0000	1,00000000	5,0000	Não	79,31	0,00	79,31	1,135962755	90,09
01 a 30/06/2019	519,89	24,0000	1,00000000	6,0000	Não	129,97	0,00	129,97	1,135281586	147,55
01 a 31/07/2019	412,39	26,0000	1,00000000	5,0000	Não	79,31	0,00	79,31	1,134260751	89,96
01 a 31/08/2019	412,39	26,0000	1,00000000	5,0000	Não	79,31	0,00	79,31	1,133354068	89,89
01 a 30/09/2019	518,25	24,0000	1,00000000	6,0000	Não	129,56	0,00	129,56	1,132334966	146,71
01 a 31/10/2019	410,75	26,0000	1,00000000	5,0000	Não	78,99	0,00	78,99	1,131316781	89,36
01 a 30/11/2019	393,10	24,0000	1,00000000	6,0000	Não	98,28	0,00	98,28	1,129735152	111,03
01 a 31/12/2019	519,89	25,0000	1,00000000	6,0000	Não	124,77	0,00	124,77	1,117996192	139,49
01 a 31/01/2020	422,69	26,0000	1,00000000	5,0000	Não	81,29	0,00	81,29	1,110114380	90,24
01 a 29/02/2020	440,78	24,0000	1,00000000	5,0000	Não	91,83	0,00	91,83	1,107677490	101,72
01 a 31/03/2020	312,50	26,0000	1,00000000	5,0000	Não	60,10	0,00	60,10	1,107455998	66,56
01 a 30/04/2020	294,41	24,0000	1,00000000	6,0000	Não	73,60	0,00	73,60	1,107566755	81,52
01 a 31/05/2020	532,89	25,0000	1,00000000	6,0000	Não	127,89	0,00	127,89	1,114140182	142,49
01 a 30/06/2020	422,69	25,0000	1,00000000	5,0000	Não	84,54	0,00	84,54	1,113917399	94,17
01 a 31/07/2020	422,69	26,0000	1,00000000	5,0000	Não	81,29	0,00	81,29	1,110585642	90,28
01 a 31/08/2020	531,21	25,0000	1,00000000	6,0000	Não	127,49	0,00	127,49	1,108037156	141,26
01 a 30/09/2020	422,69	25,0000	1,00000000	5,0000	Não	84,54	0,00	84,54	1,103073326	93,25
01 a 31/10/2020	422,69	26,0000	1,00000000	5,0000	Não	81,29	0,00	81,29	1,092800997	88,83
01 a 30/11/2020	532,89	24,0000	1,00000000	6,0000	Não	133,22	0,00	133,22	1,084020431	144,41
01 a 31/12/2020	422,69	26,0000	1,00000000	5,0000	Não	81,29	0,00	81,29	1,072650338	87,20
01 a 31/01/2021	540,88	25,0000	1,00000000	6,0000	Não	129,81	0,00	129,81	1,064348420	138,16
01 a 28/02/2021	429,03	23,0000	1,00000000	5,0000	Não	93,27	0,00	93,27	1,059263953	98,80
01 a 31/03/2021	447,39	27,0000	1,00000000	4,0000	Não	66,28	0,00	66,28	1,049503570	69,56

((((HORAS EXTRAS 50%) / DIVISOR) X 1,00000000) X QUANTIDADE)										
Período Mensal	**Base**	**Divisor**	**Multiplicador**	**Quantidade**	**Dobra**	**Devido**	**Pago**	**Diferença**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**
01 a 30/04/2021	410,68	24,0000	1,00000000	6,0000	Não	102,67	0,00	102,67	1,043244105	107,11
01 a 31/05/2021	203,63	25,0000	1,00000000	6,0000	Não	48,87	0,00	48,87	1,038673940	50,76
01 a 30/06/2021	435,47	25,0000	1,00000000	5,0000	Não	87,09	0,00	87,09	1,030123912	89,71
01 a 31/07/2021	435,47	26,0000	1,00000000	5,0000	Não	83,74	0,00	83,74	1,022760039	85,65
01 a 31/08/2021	567,63	26,0000	1,00000000	5,0000	Não	109,16	0,00	109,16	1,013737773	110,66
01 a 10/09/2021	147,33	8,0000	1,00000000	2,0000	Não	36,83	0,00	36,83	1,002311423	36,92
									Total	**6.060,24**

Nome: **INTERVALO INTRAJORNADA**

Período: **07/10/2016 a 10/09/2021** Incidência(s): **Não há.**

Comentário: **-**

((((SALÁRIO BASE) / CARGA HORÁRIA) X 1,50000000) X QUANTIDADE)										
Período Mensal	**Base**	**Divisor**	**Multiplicador**	**Quantidade**	**Dobra**	**Devido**	**Pago**	**Diferença**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**
07 a 31/10/2016	1.283,18	220,0000	1,50000000	16,6000	Não	145,23	0,00	145,23	1,247629605	181,19
01 a 30/11/2016	1.283,18	220,0000	1,50000000	16,6000	Não	145,23	0,00	145,23	1,244394180	180,72
01 a 31/12/2016	1.283,18	220,0000	1,50000000	18,2600	Não	159,76	0,00	159,76	1,242034315	198,43
01 a 31/01/2017	1.283,18	220,0000	1,50000000	18,2600	Não	159,76	0,00	159,76	1,238195908	197,81
01 a 28/02/2017	1.283,18	220,0000	1,50000000	14,9400	Não	130,71	0,00	130,71	1,231545562	160,98
01 a 31/03/2017	1.283,18	220,0000	1,50000000	8,3000	Não	72,62	0,00	72,62	1,229701010	89,30
01 a 30/04/2017	1.347,34	220,0000	1,50000000	14,9400	Não	137,24	0,00	137,24	1,227124050	168,41
01 a 31/05/2017	1.347,34	220,0000	1,50000000	18,2600	Não	167,74	0,00	167,74	1,224186004	205,34
01 a 30/06/2017	1.347,34	220,0000	1,50000000	17,4300	Não	160,12	0,00	160,12	1,222230435	195,70
01 a 31/07/2017	1.347,34	220,0000	1,50000000	17,4300	Não	160,12	0,00	160,12	1,224434417	196,06
01 a 31/08/2017	1.347,34	220,0000	1,50000000	18,2600	Não	167,74	0,00	167,74	1,220163843	204,67
01 a 30/09/2017	1.347,34	220,0000	1,50000000	16,6000	Não	152,49	0,00	152,49	1,218823138	185,86
01 a 31/10/2017	1.347,34	220,0000	1,50000000	16,6000	Não	152,49	0,00	152,49	1,214693181	185,23
01 a 30/11/2017	1.347,34	220,0000	1,50000000	16,6000	Não	152,49	0,00	152,49	1,210818562	184,64
01 a 31/12/2017	1.347,34	220,0000	1,50000000	16,6000	Não	152,49	0,00	152,49	1,206595477	183,99
01 a 31/01/2018	1.347,34	220,0000	1,50000000	18,2600	Não	167,74	0,00	167,74	1,201908036	201,61
01 a 28/02/2018	1.347,34	220,0000	1,50000000	15,7700	Não	144,87	0,00	144,87	1,197358075	173,46
01 a 31/03/2018	1.347,34	220,0000	1,50000000	4,9800	Não	45,75	0,00	45,75	1,196161914	54,72
01 a 30/04/2018	1.375,63	220,0000	1,50000000	17,4300	Não	163,48	0,00	163,48	1,193655238	195,14
01 a 31/05/2018	1.375,63	220,0000	1,50000000	14,9400	Não	140,13	0,00	140,13	1,191986457	167,03
01 a 30/06/2018	1.375,63	220,0000	1,50000000	17,4300	Não	163,48	0,00	163,48	1,178900659	192,73
01 a 31/07/2018	1.375,63	220,0000	1,50000000	17,4300	Não	163,48	0,00	163,48	1,171403676	191,50

((((SALÁRIO BASE) / CARGA HORÁRIA) X 1,50000000) X QUANTIDADE)										
Período Mensal	**Base**	**Divisor**	**Multiplicador**	**Quantidade**	**Dobra**	**Devido**	**Pago**	**Diferença**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**
01 a 31/08/2018	1.375,63	220,0000	1,50000000	18,2600	Não	171,27	0,00	171,27	1,169882828	200,37
01 a 30/09/2018	1.375,63	220,0000	1,50000000	15,7700	Não	147,91	0,00	147,91	1,168830880	172,88
01 a 31/10/2018	1.375,63	220,0000	1,50000000	16,6000	Não	155,70	0,00	155,70	1,162090754	180,94
01 a 30/11/2018	1.375,63	220,0000	1,50000000	16,6000	Não	155,70	0,00	155,70	1,159886969	180,59
01 a 31/12/2018	1.375,63	220,0000	1,50000000	16,6000	Não	155,70	0,00	155,70	1,161745762	180,88
01 a 31/01/2019	1.414,15	220,0000	1,50000000	18,2600	Não	176,06	0,00	176,06	1,158270949	203,93
01 a 28/02/2019	1.414,15	220,0000	1,50000000	11,6200	Não	112,04	0,00	112,04	1,154346172	129,33
01 a 31/03/2019	1.414,15	220,0000	1,50000000	8,3000	Não	80,03	0,00	80,03	1,148146183	91,89
01 a 30/04/2019	1.414,15	220,0000	1,50000000	17,4300	Não	168,06	0,00	168,06	1,139938624	191,58
01 a 31/05/2019	1.414,15	220,0000	1,50000000	18,2600	Não	176,06	0,00	176,06	1,135962755	200,00
01 a 30/06/2019	1.414,15	220,0000	1,50000000	15,7700	Não	152,05	0,00	152,05	1,135281586	172,62
01 a 31/07/2019	1.414,15	220,0000	1,50000000	18,2600	Não	176,06	0,00	176,06	1,134260751	199,70
01 a 31/08/2019	1.414,15	220,0000	1,50000000	17,4300	Não	168,06	0,00	168,06	1,133354068	190,47
01 a 30/09/2019	1.414,15	220,0000	1,50000000	17,4300	Não	168,06	0,00	168,06	1,132334966	190,30
01 a 31/10/2019	1.414,15	220,0000	1,50000000	19,0900	Não	184,06	0,00	184,06	1,131316781	208,23
01 a 30/11/2019	1.414,15	220,0000	1,50000000	16,6000	Não	160,06	0,00	160,06	1,129735152	180,83
01 a 31/12/2019	1.414,15	220,0000	1,50000000	17,4300	Não	168,06	0,00	168,06	1,117996192	187,89
01 a 31/01/2020	1.449,50	220,0000	1,50000000	18,2600	Não	180,46	0,00	180,46	1,110114380	200,33
01 a 29/02/2020	1.449,50	220,0000	1,50000000	15,7700	Não	155,85	0,00	155,85	1,107677490	172,63
01 a 31/03/2020	1.449,50	220,0000	1,50000000	8,3000	Não	82,03	0,00	82,03	1,107455998	90,84
01 a 30/04/2020	1.449,50	220,0000	1,50000000	14,1100	Não	139,45	0,00	139,45	1,107566755	154,45
01 a 31/05/2020	1.449,50	220,0000	1,50000000	16,6000	Não	164,06	0,00	164,06	1,114140182	182,79
01 a 30/06/2020	1.449,50	220,0000	1,50000000	17,4300	Não	172,26	0,00	172,26	1,113917399	191,88
01 a 31/07/2020	1.449,50	220,0000	1,50000000	18,2600	Não	180,46	0,00	180,46	1,110585642	200,42
01 a 31/08/2020	1.449,50	220,0000	1,50000000	17,4300	Não	172,26	0,00	172,26	1,108037156	190,87
01 a 30/09/2020	1.449,50	220,0000	1,50000000	17,4300	Não	172,26	0,00	172,26	1,103073326	190,02
01 a 31/10/2020	1.449,50	220,0000	1,50000000	17,4300	Não	172,26	0,00	172,26	1,092800997	188,25
01 a 30/11/2020	1.449,50	220,0000	1,50000000	16,6000	Não	164,06	0,00	164,06	1,084020431	177,84
01 a 31/12/2020	1.449,50	220,0000	1,50000000	18,2600	Não	180,46	0,00	180,46	1,072650338	193,57
01 a 31/01/2021	1.471,24	220,0000	1,50000000	16,6000	Não	166,52	0,00	166,52	1,064348420	177,24
01 a 28/02/2021	1.471,24	220,0000	1,50000000	15,7700	Não	158,19	0,00	158,19	1,059263953	167,56
01 a 31/03/2021	1.471,24	220,0000	1,50000000	19,0900	Não	191,50	0,00	191,50	1,049503570	200,98
01 a 30/04/2021	1.471,24	220,0000	1,50000000	16,6000	Não	166,52	0,00	166,52	1,043244105	173,72
01 a 31/05/2021	1.471,24	220,0000	1,50000000	4,9800	Não	49,96	0,00	49,96	1,038673940	51,89
01 a 30/06/2021	1.493,31	220,0000	1,50000000	17,4300	Não	177,47	0,00	177,47	1,030123912	182,82
01 a 31/07/2021	1.493,31	220,0000	1,50000000	17,4300	Não	177,47	0,00	177,47	1,022760039	181,51

((((SALÁRIO BASE) / CARGA HORÁRIA) X 1,50000000) X QUANTIDADE)										
Período Mensal	**Base**	**Divisor**	**Multiplicador**	**Quantidade**	**Dobra**	**Devido**	**Pago**	**Diferença**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**
01 a 31/08/2021	1.493,31	220,0000	1,50000000	18,2600	Não	185,92	0,00	185,92	1,013737773	188,47
01 a 10/09/2021	1.493,31	220,0000	1,50000000	5,8100	Não	59,16	0,00	59,16	1,002311423	59,30
									Total	**10.474,33**

Demonstrativo de Juros sobre Verbas

Nome: JUROS SOBRE VERBAS

Ocorrência	Data Inicial	Total de Verbas	Contribuição Social	Previdência Privada	Capital	Taxa	Juros
10/2016	31/10/2016	916,90	47,17	0,00	869,73	16,5276 %	143,75
11/2016	30/11/2016	737,88	35,82	0,00	702,06	16,3849 %	115,03
12/2016	20/12/2016	126,29	8,13	0,00	118,16	16,2673 %	19,22
12/2016	31/12/2016	754,87	35,84	0,00	719,03	16,2001 %	116,48
01/2017	31/01/2017	917,88	46,52	0,00	871,36	16,0303 %	139,68
02/2017	27/02/2017	0,00	0,00	0,00	0,00	16,0001 %	0,00
02/2017	28/02/2017	746,00	38,00	0,00	708,00	16,0001 %	113,28
03/2017	31/03/2017	227,03	8,96	0,00	218,07	15,8483 %	34,56
04/2017	30/04/2017	934,33	49,93	0,00	884,40	15,8483 %	140,16
05/2017	31/05/2017	778,82	37,48	0,00	741,34	15,7719 %	116,92
06/2017	30/06/2017	771,95	37,72	0,00	734,23	15,7183 %	115,41
07/2017	31/07/2017	943,73	48,85	0,00	894,88	15,6560 %	140,10
08/2017	31/08/2017	776,27	37,48	0,00	738,79	15,6052 %	115,29
09/2017	30/09/2017	760,52	37,72	0,00	722,80	15,6052 %	112,79
10/2017	31/10/2017	802,34	40,64	0,00	761,70	15,6052 %	118,86
11/2017	30/11/2017	753,86	37,61	0,00	716,25	15,6052 %	111,77
12/2017	20/12/2017	489,44	32,45	0,00	456,99	15,6052 %	71,31
12/2017	31/12/2017	925,09	49,14	0,00	875,95	15,6052 %	136,69
01/2018	31/01/2018	764,66	37,48	0,00	727,18	15,6052 %	113,48
02/2018	28/02/2018	746,17	38,26	0,00	707,91	15,6052 %	110,47
03/2018	05/03/2018	474,45	21,15	0,00	453,30	15,6052 %	70,74
03/2018	31/03/2018	200,80	9,77	0,00	191,03	15,6052 %	29,81
04/2018	30/04/2018	921,73	48,70	0,00	873,03	15,6052 %	136,24
05/2018	31/05/2018	605,39	29,42	0,00	575,97	15,6052 %	89,88
06/2018	30/06/2018	738,41	37,03	0,00	701,38	15,6052 %	109,45
07/2018	31/07/2018	926,09	50,17	0,00	875,92	15,6052 %	136,69
08/2018	31/08/2018	759,91	38,26	0,00	721,65	15,6052 %	112,61
09/2018	30/09/2018	911,77	50,57	0,00	861,20	15,6052 %	134,39

Nome: JUROS SOBRE VERBAS

Ocorrência	Data Inicial	Total de Verbas	Contribuição Social	Previdência Privada	Capital	Taxa	Juros
10/2018	31/10/2018	591,85	28,29	0,00	563,56	15,6052 %	87,94
11/2018	30/11/2018	737,32	38,40	0,00	698,92	15,6052 %	109,07
12/2018	20/12/2018	454,09	31,27	0,00	422,82	15,6052 %	65,98
12/2018	31/12/2018	909,42	50,17	0,00	859,25	15,6052 %	134,09
01/2019	31/01/2019	773,45	39,34	0,00	734,11	15,6052 %	114,56
02/2019	25/02/2019	622,98	28,78	0,00	594,20	15,6052 %	92,73
02/2019	28/02/2019	563,68	30,10	0,00	533,58	15,6052 %	83,27
03/2019	31/03/2019	398,00	21,33	0,00	376,67	15,6052 %	58,78
04/2019	30/04/2019	755,70	39,59	0,00	716,11	15,6052 %	111,75
05/2019	31/05/2019	758,55	39,34	0,00	719,21	15,6052 %	112,23
06/2019	30/06/2019	910,39	51,99	0,00	858,40	15,6052 %	133,95
07/2019	31/07/2019	757,42	39,34	0,00	718,08	15,6052 %	112,06
08/2019	31/08/2019	747,74	39,34	0,00	708,40	15,6052 %	110,55
09/2019	30/09/2019	923,84	51,82	0,00	872,02	15,6052 %	136,08
10/2019	31/10/2019	762,28	39,18	0,00	723,10	15,6052 %	112,84
11/2019	30/11/2019	735,96	39,31	0,00	696,65	15,6052 %	108,71
12/2019	20/12/2019	462,24	33,08	0,00	429,16	15,6052 %	66,97
12/2019	31/12/2019	908,62	51,57	0,00	857,05	15,6052 %	133,74
01/2020	31/01/2020	759,80	40,32	0,00	719,48	15,6052 %	112,28
02/2020	29/02/2020	762,59	42,61	0,00	719,98	15,6052 %	112,35
03/2020	16/03/2020	626,38	28,28	0,00	598,10	15,6052 %	93,33
03/2020	31/03/2020	503,48	27,95	0,00	475,53	15,6052 %	74,21
04/2020	30/04/2020	562,05	27,60	0,00	534,45	15,6052 %	83,40
05/2020	31/05/2020	918,99	49,56	0,00	869,43	15,6052 %	135,68
06/2020	30/06/2020	756,89	38,04	0,00	718,85	15,6052 %	112,18
07/2020	31/07/2020	760,13	37,80	0,00	722,33	15,6052 %	112,72
08/2020	31/08/2020	920,73	49,40	0,00	871,33	15,6052 %	135,97
09/2020	30/09/2020	749,53	38,04	0,00	711,49	15,6052 %	111,03
10/2020	31/10/2020	739,00	37,80	0,00	701,20	15,6052 %	109,42
11/2020	30/11/2020	899,91	49,96	0,00	849,95	15,6052 %	132,64
12/2020	20/12/2020	463,11	32,38	0,00	430,73	15,6052 %	67,22
12/2020	31/12/2020	734,17	37,80	0,00	696,37	15,6052 %	108,67
01/2021	31/01/2021	891,08	50,30	0,00	840,78	15,6052 %	131,21
02/2021	28/02/2021	720,82	39,17	0,00	681,65	15,6052 %	106,37
03/2021	31/03/2021	740,08	38,53	0,00	701,55	15,6052 %	109,48
04/2021	30/04/2021	709,27	38,50	0,00	670,77	15,6052 %	104,67

Nome: JUROS SOBRE VERBAS

Ocorrência	Data Inicial	Total de Verbas	Contribuição Social	Previdência Privada	Capital	Taxa	Juros
05/2021	03/05/2021	604,37	29,09	0,00	575,28	15,6052 %	89,77
05/2021	31/05/2021	314,16	18,94	0,00	295,22	15,6052 %	46,07
06/2021	30/06/2021	721,12	39,19	0,00	681,93	15,6052 %	106,42
07/2021	31/07/2021	712,54	38,94	0,00	673,60	15,6052 %	105,12
08/2021	31/08/2021	874,56	50,76	0,00	823,80	15,6052 %	128,56
09/2021	10/09/2021	1.304,80	39,14	0,00	1.265,66	15,6052 %	197,51
						Total	**7.416,64**

Demonstrativo de FGTS

Nome: FGTS 8%

Período: 07/2014 a 09/2021

Comentário: PAGAR AO RECLAMANTE

(HORAS EXTRAS 50%) X 8%									
Ocorrência	**Base**	**Alíquota**	**Devido**	**Recolhido**	**Diferença**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**	**Juros**	**Total**
10/2016	471,74	8%	37,74	0,00	37,74	1,247629605	47,08	7,78	54,86
11/2016	358,18	8%	28,65	0,00	28,65	1,244394180	35,66	5,84	41,50
12/2016	390,20	8%	31,22	0,00	31,22	1,242034315	38,77	6,28	45,05
01/2017	487,75	8%	39,02	0,00	39,02	1,238195908	48,31	7,74	56,05
02/2017	390,20	8%	31,22	0,00	31,22	1,231545562	38,44	6,15	44,59
03/2017	97,55	8%	7,80	0,00	7,80	1,229701010	9,60	1,52	11,12
04/2017	478,52	8%	38,28	0,00	38,28	1,227124050	46,98	7,45	54,43
05/2017	392,90	8%	31,43	0,00	31,43	1,224186004	38,48	6,07	44,55
06/2017	392,90	8%	31,43	0,00	31,43	1,222230435	38,42	6,04	44,46
07/2017	512,14	8%	40,97	0,00	40,97	1,224434417	50,17	7,85	58,02
08/2017	392,90	8%	31,43	0,00	31,43	1,220163843	38,35	5,98	44,33
09/2017	392,90	8%	31,43	0,00	31,43	1,218823138	38,31	5,98	44,29
10/2017	409,71	8%	32,78	0,00	32,78	1,214693181	39,81	6,21	46,02
11/2017	376,09	8%	30,09	0,00	30,09	1,210818562	36,43	5,68	42,11
12/2017	495,33	8%	39,63	0,00	39,63	1,206595477	47,81	7,46	55,27
01/2018	392,90	8%	31,43	0,00	31,43	1,201908036	37,78	5,90	43,68
02/2018	392,90	8%	31,43	0,00	31,43	1,197358075	37,64	5,87	43,51
03/2018	102,43	8%	8,19	0,00	8,19	1,196161914	9,80	1,53	11,33
04/2018	486,97	8%	38,96	0,00	38,96	1,193655238	46,50	7,26	53,76
05/2018	296,57	8%	23,73	0,00	23,73	1,191986457	28,28	4,41	32,69
06/2018	401,15	8%	32,09	0,00	32,09	1,178900659	37,83	5,90	43,73
07/2018	505,73	8%	40,46	0,00	40,46	1,171403676	47,39	7,40	54,79

Ocorrência	Base	Alíquota	Devido	Recolhido	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido	Juros	Total
08/2018	401,15	8%	32,09	0,00	32,09	1,169882828	37,54	5,86	43,40
09/2018	505,73	8%	40,46	0,00	40,46	1,168830880	47,29	7,38	54,67
10/2018	296,57	8%	23,73	0,00	23,73	1,162090754	27,57	4,30	31,87
11/2018	383,99	8%	30,72	0,00	30,72	1,159886969	35,63	5,56	41,19
12/2018	505,73	8%	40,46	0,00	40,46	1,161745762	47,00	7,33	54,33
01/2019	412,39	8%	32,99	0,00	32,99	1,158270949	38,21	5,96	44,17
02/2019	322,52	8%	25,80	0,00	25,80	1,154346172	29,78	4,65	34,43
03/2019	215,02	8%	17,20	0,00	17,20	1,148146183	19,75	3,08	22,83
04/2019	412,39	8%	32,99	0,00	32,99	1,139938624	37,61	5,87	43,48
05/2019	412,39	8%	32,99	0,00	32,99	1,135962755	37,48	5,85	43,33
06/2019	519,89	8%	41,59	0,00	41,59	1,135281586	47,22	7,37	54,59
07/2019	412,39	8%	32,99	0,00	32,99	1,134260751	37,42	5,84	43,26
08/2019	412,39	8%	32,99	0,00	32,99	1,133354068	37,39	5,83	43,22
09/2019	518,25	8%	41,46	0,00	41,46	1,132334966	46,95	7,33	54,28
10/2019	410,75	8%	32,86	0,00	32,86	1,131316781	37,18	5,80	42,98
11/2019	393,10	8%	31,45	0,00	31,45	1,129735152	35,53	5,54	41,07
12/2019	519,89	8%	41,59	0,00	41,59	1,117996192	46,50	7,26	53,76
01/2020	422,69	8%	33,82	0,00	33,82	1,110114380	37,54	5,86	43,40
02/2020	440,78	8%	35,26	0,00	35,26	1,107677490	39,06	6,10	45,16
03/2020	312,50	8%	25,00	0,00	25,00	1,107455998	27,69	4,32	32,01
04/2020	294,41	8%	23,55	0,00	23,55	1,107566755	26,09	4,07	30,16
05/2020	532,89	8%	42,63	0,00	42,63	1,114140182	47,50	7,41	54,91
06/2020	422,69	8%	33,82	0,00	33,82	1,113917399	37,67	5,88	43,55
07/2020	422,69	8%	33,82	0,00	33,82	1,110585642	37,55	5,86	43,41
08/2020	531,21	8%	42,50	0,00	42,50	1,108037156	47,09	7,35	54,44
09/2020	422,69	8%	33,82	0,00	33,82	1,103073326	37,30	5,82	43,12
10/2020	422,69	8%	33,82	0,00	33,82	1,092800997	36,95	5,77	42,72
11/2020	532,89	8%	42,63	0,00	42,63	1,084020431	46,21	7,21	53,42
12/2020	422,69	8%	33,82	0,00	33,82	1,072650338	36,27	5,66	41,93
01/2021	540,88	8%	43,27	0,00	43,27	1,064348420	46,05	7,19	53,24
02/2021	429,03	8%	34,32	0,00	34,32	1,059263953	36,36	5,67	42,03
03/2021	447,39	8%	35,79	0,00	35,79	1,049503570	37,56	5,86	43,42
04/2021	410,68	8%	32,85	0,00	32,85	1,043244105	34,28	5,35	39,63
05/2021	203,63	8%	16,29	0,00	16,29	1,038673940	16,92	2,64	19,56
06/2021	435,47	8%	34,84	0,00	34,84	1,030123912	35,89	5,60	41,49
07/2021	435,47	8%	34,84	0,00	34,84	1,022760039	35,63	5,56	41,19
08/2021	567,63	8%	45,41	0,00	45,41	1,013737773	46,03	7,18	53,21

Ocorrência	Base	Alíquota	Devido	Recolhido	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido	Juros	Total
09/2021	147,33	8%	11,79	0,00	11,79	1,002311423	11,81	1,84	13,65
						Total	**2.241,34**	**351,31**	**2.592,65**

Nome: MULTA DE 40% SOBRE FGTS (DEVIDO)

Comentário: PAGAR AO RECLAMANTE

(FGTS (Total Devido) x 40%)							
Data Ocorrência	**Base**	**Percentual**	**Devido**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**	**Juros**	**Total**
10/09/2021	2.236,17	40%	894,47	1,002311423	896,54	139,91	1.036,45

Demonstrativo de Contribuição Social

Contribuição Social sobre Salários Devidos - Período 07/10/2016 a 10/09/2021

Nome: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SEGURADO (DESCONTAR DO PRINCIPAL)

Base(s) para Salário Pago:

Base(s) para Salário Devido: 13º SALÁRIO SOBRE HORAS EXTRAS 50% + FÉRIAS + 1/3 SOBRE HORAS EXTRAS 50% + HORAS EXTRAS 50% + REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E FERIADO SOBRE HORAS EXTRAS 50%

Ocorrência	Salário Pago (A)	Alíquota (B)	Teto Segurado (C)	Contribuição Social Salário Pago (D)	Salário Devido (E)	Salário de Contribuição	Alíquota (F)	Devido Segurado (G)	Índice correção	Valor corrigido
10/2016	0,00	8,00 %	570,88	0,00	589,68	589,68	8,00 %	47,17	1,000000000	47,17
11/2016	0,00	8,00 %	570,88	0,00	447,73	447,73	8,00 %	35,82	1,000000000	35,82
12/2016	0,00	8,00 %	570,88	0,00	448,01	448,01	8,00 %	35,84	1,000000000	35,84
12/2016	0,00	8,00 %	570,88	0,00	101,68	101,68	8,00 %	8,13	1,000000000	8,13
01/2017	0,00	8,00 %	608,44	0,00	581,55	581,55	8,00 %	46,52	1,000000000	46,52
02/2017	0,00	8,00 %	608,44	0,00	475,03	475,03	8,00 %	38,00	1,000000000	38,00
03/2017	0,00	8,00 %	608,44	0,00	112,00	112,00	8,00 %	8,96	1,000000000	8,96
04/2017	0,00	8,00 %	608,44	0,00	624,16	624,16	8,00 %	49,93	1,000000000	49,93
05/2017	0,00	8,00 %	608,44	0,00	468,46	468,46	8,00 %	37,48	1,000000000	37,48
06/2017	0,00	8,00 %	608,44	0,00	471,48	471,48	8,00 %	37,72	1,000000000	37,72
07/2017	0,00	8,00 %	608,44	0,00	610,63	610,63	8,00 %	48,85	1,000000000	48,85
08/2017	0,00	8,00 %	608,44	0,00	468,46	468,46	8,00 %	37,48	1,000000000	37,48
09/2017	0,00	8,00 %	608,44	0,00	471,48	471,48	8,00 %	37,72	1,000000000	37,72
10/2017	0,00	8,00 %	608,44	0,00	508,04	508,04	8,00 %	40,64	1,000000000	40,64
11/2017	0,00	8,00 %	608,44	0,00	470,11	470,11	8,00 %	37,61	1,000000000	37,61
12/2017	0,00	8,00 %	608,44	0,00	614,21	614,21	8,00 %	49,14	1,000000000	49,14
12/2017	0,00	8,00 %	608,44	0,00	405,64	405,64	8,00 %	32,45	1,000000000	32,45
01/2018	0,00	8,00 %	621,04	0,00	468,46	468,46	8,00 %	37,48	1,000000000	37,48
02/2018	0,00	8,00 %	621,04	0,00	478,31	478,31	8,00 %	38,26	1,000000000	38,26
03/2018	0,00	8,00 %	621,04	0,00	386,56	386,56	8,00 %	30,92	1,000000000	30,92

Ocorrência	Salário Pago (A)	Alíquota (B)	Teto Segurado (C)	Contribuição Social Salário Pago (D)	Salário Devido (E)	Salário de Contribuição	Alíquota (F)	Devido Segurado (G)	Índice correção	Valor corrigido
04/2018	0,00	8,00 %	621,04	0,00	608,71	608,71	8,00 %	48,70	1,000000000	48,70
05/2018	0,00	8,00 %	621,04	0,00	367,75	367,75	8,00 %	29,42	1,000000000	29,42
06/2018	0,00	8,00 %	621,04	0,00	462,87	462,87	8,00 %	37,03	1,000000000	37,03
07/2018	0,00	8,00 %	621,04	0,00	627,11	627,11	8,00 %	50,17	1,000000000	50,17
08/2018	0,00	8,00 %	621,04	0,00	478,29	478,29	8,00 %	38,26	1,000000000	38,26
09/2018	0,00	8,00 %	621,04	0,00	632,16	632,16	8,00 %	50,57	1,000000000	50,57
10/2018	0,00	8,00 %	621,04	0,00	353,60	353,60	8,00 %	28,29	1,000000000	28,29
11/2018	0,00	8,00 %	621,04	0,00	479,99	479,99	8,00 %	38,40	1,000000000	38,40
12/2018	0,00	8,00 %	621,04	0,00	627,11	627,11	8,00 %	50,17	1,000000000	50,17
12/2018	0,00	8,00 %	621,04	0,00	390,87	390,87	8,00 %	31,27	1,000000000	31,27
01/2019	0,00	8,00 %	642,34	0,00	491,70	491,70	8,00 %	39,34	1,000000000	39,34
02/2019	0,00	8,00 %	642,34	0,00	736,06	736,06	8,00 %	58,88	1,000000000	58,88
03/2019	0,00	8,00 %	642,34	0,00	266,62	266,62	8,00 %	21,33	1,000000000	21,33
04/2019	0,00	8,00 %	642,34	0,00	494,87	494,87	8,00 %	39,59	1,000000000	39,59
05/2019	0,00	8,00 %	642,34	0,00	491,70	491,70	8,00 %	39,34	1,000000000	39,34
06/2019	0,00	8,00 %	642,34	0,00	649,86	649,86	8,00 %	51,99	1,000000000	51,99
07/2019	0,00	8,00 %	642,34	0,00	491,70	491,70	8,00 %	39,34	1,000000000	39,34
08/2019	0,00	8,00 %	642,34	0,00	491,70	491,70	8,00 %	39,34	1,000000000	39,34
09/2019	0,00	8,00 %	642,34	0,00	647,81	647,81	8,00 %	51,82	1,000000000	51,82
10/2019	0,00	8,00 %	642,34	0,00	489,74	489,74	8,00 %	39,18	1,000000000	39,18
11/2019	0,00	8,00 %	642,34	0,00	491,38	491,38	8,00 %	39,31	1,000000000	39,31
12/2019	0,00	8,00 %	642,34	0,00	644,66	644,66	8,00 %	51,57	1,000000000	51,57
12/2019	0,00	8,00 %	642,34	0,00	413,45	413,45	8,00 %	33,08	1,000000000	33,08
01/2020	0,00	8,00 %	671,12	0,00	503,98	503,98	8,00 %	40,32	1,000000000	40,32
02/2020	0,00	8,00 %	671,12	0,00	532,61	532,61	8,00 %	42,61	1,000000000	42,61
03/2020	0,00	7,50 %	713,10	0,00	749,67	749,67	7,50 %	56,23	1,000000000	56,23
04/2020	0,00	7,50 %	713,10	0,00	368,01	368,01	7,50 %	27,60	1,000000000	27,60
05/2020	0,00	7,50 %	713,10	0,00	660,78	660,78	7,50 %	49,56	1,000000000	49,56
06/2020	0,00	7,50 %	713,10	0,00	507,23	507,23	7,50 %	38,04	1,000000000	38,04
07/2020	0,00	7,50 %	713,10	0,00	503,98	503,98	7,50 %	37,80	1,000000000	37,80
08/2020	0,00	7,50 %	713,10	0,00	658,70	658,70	7,50 %	49,40	1,000000000	49,40
09/2020	0,00	7,50 %	713,10	0,00	507,23	507,23	7,50 %	38,04	1,000000000	38,04
10/2020	0,00	7,50 %	713,10	0,00	503,98	503,98	7,50 %	37,80	1,000000000	37,80
11/2020	0,00	7,50 %	713,10	0,00	666,11	666,11	7,50 %	49,96	1,000000000	49,96
12/2020	0,00	7,50 %	713,10	0,00	503,98	503,98	7,50 %	37,80	1,000000000	37,80
12/2020	0,00	7,50 %	713,10	0,00	431,74	431,74	7,50 %	32,38	1,000000000	32,38

Ocorrência	Salário Pago (A)	Alíquota (B)	Teto Segurado (C)	Contribuição Social Salário Pago (D)	Salário Devido (E)	Salário de Contribuição	Alíquota (F)	Devido Segurado (G)	Índice correção	Valor corrigido
01/2021	0,00	7,50 %	751,99	0,00	670,69	670,69	7,50 %	50,30	1,000000000	50,30
02/2021	0,00	7,50 %	751,99	0,00	522,30	522,30	7,50 %	39,17	1,000000000	39,17
03/2021	0,00	7,50 %	751,99	0,00	513,67	513,67	7,50 %	38,53	1,000000000	38,53
04/2021	0,00	7,50 %	751,99	0,00	513,35	513,35	7,50 %	38,50	1,000000000	38,50
05/2021	0,00	7,50 %	751,99	0,00	640,41	640,41	7,50 %	48,03	1,000000000	48,03
06/2021	0,00	7,50 %	751,99	0,00	522,56	522,56	7,50 %	39,19	1,000000000	39,19
07/2021	0,00	7,50 %	751,99	0,00	519,21	519,21	7,50 %	38,94	1,000000000	38,94
08/2021	0,00	7,50 %	751,99	0,00	676,79	676,79	7,50 %	50,76	1,000000000	50,76
09/2021	0,00	7,50 %	751,99	0,00	184,16	184,16	7,50 %	13,81	1,000000000	13,81
09/2021	0,00	7,50 %	751,99	0,00	337,78	337,78	7,50 %	25,33	1,000000000	25,33
Observação: D = A x B limitado a C e G = menor valor entre (C - D) e (E x F)									**Total**	**2.602,61**

A partir de Março/2020, na coluna Alíquota, consta a alíquota efetiva de apuração da contribuição social.

Nome: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SEGURADO (RECOLHER À PREVIDÊNCIA)

Base(s) para Salário Pago:

Base(s) para Salário Devido: 13º SALÁRIO SOBRE HORAS EXTRAS 50% + FÉRIAS + 1/3 SOBRE HORAS EXTRAS 50% + HORAS EXTRAS 50% + REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E FERIADO SOBRE HORAS EXTRAS 50%

Ocorrência	Salário Pago (A)	Alíquota (B)	Teto Segurado (C)	Cont. Social Sal. Pago (D)	Salário Devido (E)	Salário de Contribuição	Alíquota (F)	Devido Segurado (G)	Índice correção	Valor corrigido	Juros	Multa	Total
10/2016	0,00	8,00 %	570,88	0,00	589,68	589,68	8,00 %	47,17	1,000000000	47,17	20,56	-	67,73
11/2016	0,00	8,00 %	570,88	0,00	447,73	447,73	8,00 %	35,82	1,000000000	35,82	15,21	-	51,03
12/2016	0,00	8,00 %	570,88	0,00	448,01	448,01	8,00 %	35,84	1,000000000	35,84	14,83	-	50,67
12/2016	0,00	8,00 %	570,88	0,00	101,68	101,68	8,00 %	8,13	1,000000000	8,13	3,45	-	11,58
01/2017	0,00	8,00 %	608,44	0,00	581,55	581,55	8,00 %	46,52	1,000000000	46,52	18,84	-	65,36
02/2017	0,00	8,00 %	608,44	0,00	475,03	475,03	8,00 %	38,00	1,000000000	38,00	14,99	-	52,99
03/2017	0,00	8,00 %	608,44	0,00	112,00	112,00	8,00 %	8,96	1,000000000	8,96	3,46	-	12,42
04/2017	0,00	8,00 %	608,44	0,00	624,16	624,16	8,00 %	49,93	1,000000000	49,93	18,84	-	68,77
05/2017	0,00	8,00 %	608,44	0,00	468,46	468,46	8,00 %	37,48	1,000000000	37,48	13,84	-	51,32
06/2017	0,00	8,00 %	608,44	0,00	471,48	471,48	8,00 %	37,72	1,000000000	37,72	13,63	-	51,35
07/2017	0,00	8,00 %	608,44	0,00	610,63	610,63	8,00 %	48,85	1,000000000	48,85	17,26	-	66,11
08/2017	0,00	8,00 %	608,44	0,00	468,46	468,46	8,00 %	37,48	1,000000000	37,48	13,00	-	50,48
09/2017	0,00	8,00 %	608,44	0,00	471,48	471,48	8,00 %	37,72	1,000000000	37,72	12,84	-	50,56
10/2017	0,00	8,00 %	608,44	0,00	508,04	508,04	8,00 %	40,64	1,000000000	40,64	13,61	-	54,25
11/2017	0,00	8,00 %	608,44	0,00	470,11	470,11	8,00 %	37,61	1,000000000	37,61	12,39	-	50,00
12/2017	0,00	8,00 %	608,44	0,00	614,21	614,21	8,00 %	49,14	1,000000000	49,14	15,90	-	65,04
12/2017	0,00	8,00 %	608,44	0,00	405,64	405,64	8,00 %	32,45	1,000000000	32,45	10,69	-	43,14

Ocorrência	Salário Pago (A)	Alíquota (B)	Teto Segurado (C)	Cont. Social Sal. Pago (D)	Salário Devido (E)	Salário de Contribuição	Alíquota (F)	Devido Segurado (G)	Índice correção	Valor corrigido	Juros	Multa	Total
01/2018	0,00	8,00 %	621,04	0,00	468,46	468,46	8,00 %	37,48	1,000000000	37,48	11,95	-	49,43
02/2018	0,00	8,00 %	621,04	0,00	478,31	478,31	8,00 %	38,26	1,000000000	38,26	12,00	-	50,26
03/2018	0,00	8,00 %	621,04	0,00	386,56	386,56	8,00 %	30,92	1,000000000	30,92	9,53	-	40,45
04/2018	0,00	8,00 %	621,04	0,00	608,71	608,71	8,00 %	48,70	1,000000000	48,70	14,77	-	63,47
05/2018	0,00	8,00 %	621,04	0,00	367,75	367,75	8,00 %	29,42	1,000000000	29,42	8,77	-	38,19
06/2018	0,00	8,00 %	621,04	0,00	462,87	462,87	8,00 %	37,03	1,000000000	37,03	10,83	-	47,86
07/2018	0,00	8,00 %	621,04	0,00	627,11	627,11	8,00 %	50,17	1,000000000	50,17	14,39	-	64,56
08/2018	0,00	8,00 %	621,04	0,00	478,29	478,29	8,00 %	38,26	1,000000000	38,26	10,80	-	49,06
09/2018	0,00	8,00 %	621,04	0,00	632,16	632,16	8,00 %	50,57	1,000000000	50,57	14,00	-	64,57
10/2018	0,00	8,00 %	621,04	0,00	353,60	353,60	8,00 %	28,29	1,000000000	28,29	7,69	-	35,98
11/2018	0,00	8,00 %	621,04	0,00	479,99	479,99	8,00 %	38,40	1,000000000	38,40	10,25	-	48,65
12/2018	0,00	8,00 %	621,04	0,00	627,11	627,11	8,00 %	50,17	1,000000000	50,17	13,12	-	63,29
12/2018	0,00	8,00 %	621,04	0,00	390,87	390,87	8,00 %	31,27	1,000000000	31,27	8,35	-	39,62
01/2019	0,00	8,00 %	642,34	0,00	491,70	491,70	8,00 %	39,34	1,000000000	39,34	10,10	-	49,44
02/2019	0,00	8,00 %	642,34	0,00	736,06	736,06	8,00 %	58,88	1,000000000	58,88	14,84	-	73,72
03/2019	0,00	8,00 %	642,34	0,00	266,62	266,62	8,00 %	21,33	1,000000000	21,33	5,26	-	26,59
04/2019	0,00	8,00 %	642,34	0,00	494,87	494,87	8,00 %	39,59	1,000000000	39,59	9,56	-	49,15
05/2019	0,00	8,00 %	642,34	0,00	491,70	491,70	8,00 %	39,34	1,000000000	39,34	9,31	-	48,65
06/2019	0,00	8,00 %	642,34	0,00	649,86	649,86	8,00 %	51,99	1,000000000	51,99	12,01	-	64,00
07/2019	0,00	8,00 %	642,34	0,00	491,70	491,70	8,00 %	39,34	1,000000000	39,34	8,89	-	48,23
08/2019	0,00	8,00 %	642,34	0,00	491,70	491,70	8,00 %	39,34	1,000000000	39,34	8,71	-	48,05
09/2019	0,00	8,00 %	642,34	0,00	647,81	647,81	8,00 %	51,82	1,000000000	51,82	11,22	-	63,04
10/2019	0,00	8,00 %	642,34	0,00	489,74	489,74	8,00 %	39,18	1,000000000	39,18	8,34	-	47,52
11/2019	0,00	8,00 %	642,34	0,00	491,38	491,38	8,00 %	39,31	1,000000000	39,31	8,22	-	47,53
12/2019	0,00	8,00 %	642,34	0,00	644,66	644,66	8,00 %	51,57	1,000000000	51,57	10,59	-	62,16
12/2019	0,00	8,00 %	642,34	0,00	413,45	413,45	8,00 %	33,08	1,000000000	33,08	6,92	-	40,00
01/2020	0,00	8,00 %	671,12	0,00	503,98	503,98	8,00 %	40,32	1,000000000	40,32	8,16	-	48,48
02/2020	0,00	8,00 %	671,12	0,00	532,61	532,61	8,00 %	42,61	1,000000000	42,61	8,48	-	51,09
03/2020	0,00	7,50 %	713,10	0,00	749,67	749,67	7,50 %	56,23	1,000000000	56,23	11,03	-	67,26
04/2020	0,00	7,50 %	713,10	0,00	368,01	368,01	7,50 %	27,60	1,000000000	27,60	5,35	-	32,95
05/2020	0,00	7,50 %	713,10	0,00	660,78	660,78	7,50 %	49,56	1,000000000	49,56	9,50	-	59,06
06/2020	0,00	7,50 %	713,10	0,00	507,23	507,23	7,50 %	38,04	1,000000000	38,04	7,22	-	45,26
07/2020	0,00	7,50 %	713,10	0,00	503,98	503,98	7,50 %	37,80	1,000000000	37,80	7,11	-	44,91
08/2020	0,00	7,50 %	713,10	0,00	658,70	658,70	7,50 %	49,40	1,000000000	49,40	9,22	-	58,62
09/2020	0,00	7,50 %	713,10	0,00	507,23	507,23	7,50 %	38,04	1,000000000	38,04	7,04	-	45,08
10/2020	0,00	7,50 %	713,10	0,00	503,98	503,98	7,50 %	37,80	1,000000000	37,80	6,94	-	44,74

Ocorrência	Salário Pago (A)	Alíquota (B)	Teto Segurado (C)	Cont. Social Sal. Pago (D)	Salário Devido (E)	Salário de Contribuição	Alíquota (F)	Devido Segurado (G)	Índice correção	Valor corrigido	Juros	Multa	Total
11/2020	0,00	7,50 %	713,10	0,00	666,11	666,11	7,50 %	49,96	1,000000000	49,96	9,09	-	59,05
12/2020	0,00	7,50 %	713,10	0,00	503,98	503,98	7,50 %	37,80	1,000000000	37,80	6,82	-	44,62
12/2020	0,00	7,50 %	713,10	0,00	431,74	431,74	7,50 %	32,38	1,000000000	32,38	5,89	-	38,27
01/2021	0,00	7,50 %	751,99	0,00	670,69	670,69	7,50 %	50,30	1,000000000	50,30	9,01	-	59,31
02/2021	0,00	7,50 %	751,99	0,00	522,30	522,30	7,50 %	39,17	1,000000000	39,17	6,94	-	46,11
03/2021	0,00	7,50 %	751,99	0,00	513,67	513,67	7,50 %	38,53	1,000000000	38,53	6,74	-	45,27
04/2021	0,00	7,50 %	751,99	0,00	513,35	513,35	7,50 %	38,50	1,000000000	38,50	6,63	-	45,13
05/2021	0,00	7,50 %	751,99	0,00	640,41	640,41	7,50 %	48,03	1,000000000	48,03	8,13	-	56,16
06/2021	0,00	7,50 %	751,99	0,00	522,56	522,56	7,50 %	39,19	1,000000000	39,19	6,49	-	45,68
07/2021	0,00	7,50 %	751,99	0,00	519,21	519,21	7,50 %	38,94	1,000000000	38,94	6,28	-	45,22
08/2021	0,00	7,50 %	751,99	0,00	676,79	676,79	7,50 %	50,76	1,000000000	50,76	7,96	-	58,72
09/2021	0,00	7,50 %	751,99	0,00	184,16	184,16	7,50 %	13,81	1,000000000	13,81	2,10	-	15,91
09/2021	0,00	7,50 %	751,99	0,00	337,78	337,78	7,50 %	25,33	1,000000000	25,33	3,85	-	29,18
Observação:	**D = A x B limitado a C**		**e**	**G = menor valor entre (C - D) e (E x F)**					**Total**	**2.602,61**	**669,74**	**0,00**	**3.272,35**

A partir de Março/2020, na coluna Alíquota, consta a alíquota efetiva de apuração da contribuição social.

Nome: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL EMPRESA

Base(s) para Salário Devido: 13º SALÁRIO SOBRE HORAS EXTRAS 50% + FÉRIAS + 1/3 SOBRE HORAS EXTRAS 50% + HORAS EXTRAS 50% + REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E FERIADO SOBRE HORAS EXTRAS 50%

Ocorrência	Salário Devido (A)	Alíquota (B)	Devido Empresa (C)	Índice correção	Valor corrigido	Juros	Multa	Total
10/2016	589,68	20,0000 %	117,94	1,000000000	117,94	51,42	-	169,36
11/2016	447,73	20,0000 %	89,55	1,000000000	89,55	38,04	-	127,59
12/2016	448,01	20,0000 %	89,60	1,000000000	89,60	37,08	-	126,68
12/2016	101,68	20,0000 %	20,34	1,000000000	20,34	8,64	-	28,98
01/2017	581,55	20,0000 %	116,31	1,000000000	116,31	47,12	-	163,43
02/2017	475,03	20,0000 %	95,01	1,000000000	95,01	37,50	-	132,51
03/2017	112,00	20,0000 %	22,40	1,000000000	22,40	8,66	-	31,06
04/2017	624,16	20,0000 %	124,83	1,000000000	124,83	47,12	-	171,95
05/2017	468,46	20,0000 %	93,69	1,000000000	93,69	34,60	-	128,29
06/2017	471,48	20,0000 %	94,30	1,000000000	94,30	34,08	-	128,38
07/2017	610,63	20,0000 %	122,13	1,000000000	122,13	43,16	-	165,29
08/2017	468,46	20,0000 %	93,69	1,000000000	93,69	32,51	-	126,20
09/2017	471,48	20,0000 %	94,30	1,000000000	94,30	32,11	-	126,41
10/2017	508,04	20,0000 %	101,61	1,000000000	101,61	34,02	-	135,63
11/2017	470,11	20,0000 %	94,02	1,000000000	94,02	30,97	-	124,99
12/2017	614,21	20,0000 %	122,84	1,000000000	122,84	39,76	-	162,60

Ocorrência	Salário Devido (A)	Alíquota (B)	Devido Empresa (C)	Índice correção	Valor corrigido	Juros	Multa	Total
12/2017	405,64	20,0000 %	81,13	1,000000000	81,13	26,73	-	107,86
01/2018	468,46	20,0000 %	93,69	1,000000000	93,69	29,88	-	123,57
02/2018	478,31	20,0000 %	95,66	1,000000000	95,66	30,00	-	125,66
03/2018	386,56	20,0000 %	77,31	1,000000000	77,31	23,85	-	101,16
04/2018	608,71	20,0000 %	121,74	1,000000000	121,74	36,92	-	158,66
05/2018	367,75	20,0000 %	73,55	1,000000000	73,55	21,92	-	95,47
06/2018	462,87	20,0000 %	92,57	1,000000000	92,57	27,09	-	119,66
07/2018	627,11	20,0000 %	125,42	1,000000000	125,42	35,99	-	161,41
08/2018	478,29	20,0000 %	95,66	1,000000000	95,66	27,00	-	122,66
09/2018	632,16	20,0000 %	126,43	1,000000000	126,43	35,00	-	161,43
10/2018	353,60	20,0000 %	70,72	1,000000000	70,72	19,23	-	89,95
11/2018	479,99	20,0000 %	96,00	1,000000000	96,00	25,64	-	121,64
12/2018	627,11	20,0000 %	125,42	1,000000000	125,42	32,82	-	158,24
12/2018	390,87	20,0000 %	78,17	1,000000000	78,17	20,87	-	99,04
01/2019	491,70	20,0000 %	98,34	1,000000000	98,34	25,25	-	123,59
02/2019	736,06	20,0000 %	147,21	1,000000000	147,21	37,11	-	184,32
03/2019	266,62	20,0000 %	53,32	1,000000000	53,32	13,16	-	66,48
04/2019	494,87	20,0000 %	98,97	1,000000000	98,97	23,90	-	122,87
05/2019	491,70	20,0000 %	98,34	1,000000000	98,34	23,28	-	121,62
06/2019	649,86	20,0000 %	129,97	1,000000000	129,97	30,03	-	160,00
07/2019	491,70	20,0000 %	98,34	1,000000000	98,34	22,23	-	120,57
08/2019	491,70	20,0000 %	98,34	1,000000000	98,34	21,78	-	120,12
09/2019	647,81	20,0000 %	129,56	1,000000000	129,56	28,07	-	157,63
10/2019	489,74	20,0000 %	97,95	1,000000000	97,95	20,85	-	118,80
11/2019	491,38	20,0000 %	98,28	1,000000000	98,28	20,56	-	118,84
12/2019	644,66	20,0000 %	128,93	1,000000000	128,93	26,48	-	155,41
12/2019	413,45	20,0000 %	82,69	1,000000000	82,69	17,29	-	99,98
01/2020	503,98	20,0000 %	100,80	1,000000000	100,80	20,41	-	121,21
02/2020	532,61	20,0000 %	106,52	1,000000000	106,52	21,20	-	127,72
03/2020	749,67	20,0000 %	149,93	1,000000000	149,93	29,43	-	179,36
04/2020	368,01	20,0000 %	73,60	1,000000000	73,60	14,27	-	87,87
05/2020	660,78	20,0000 %	132,16	1,000000000	132,16	25,34	-	157,50
06/2020	507,23	20,0000 %	101,45	1,000000000	101,45	19,26	-	120,71
07/2020	503,98	20,0000 %	100,80	1,000000000	100,80	18,98	-	119,78
08/2020	658,70	20,0000 %	131,74	1,000000000	131,74	24,59	-	156,33
09/2020	507,23	20,0000 %	101,45	1,000000000	101,45	18,77	-	120,22
10/2020	503,98	20,0000 %	100,80	1,000000000	100,80	18,50	-	119,30

Ocorrência	Salário Devido (A)	Alíquota (B)	Devido Empresa (C)	Índice correção	Valor corrigido	Juros	Multa	Total
11/2020	666,11	20,0000 %	133,22	1,000000000	133,22	24,24	-	157,46
12/2020	503,98	20,0000 %	100,80	1,000000000	100,80	18,19	-	118,99
12/2020	431,74	20,0000 %	86,35	1,000000000	86,35	15,71	-	102,06
01/2021	670,69	20,0000 %	134,14	1,000000000	134,14	24,03	-	158,17
02/2021	522,30	20,0000 %	104,46	1,000000000	104,46	18,51	-	122,97
03/2021	513,67	20,0000 %	102,73	1,000000000	102,73	17,98	-	120,71
04/2021	513,35	20,0000 %	102,67	1,000000000	102,67	17,70	-	120,37
05/2021	640,41	20,0000 %	128,08	1,000000000	128,08	21,68	-	149,76
06/2021	522,56	20,0000 %	104,51	1,000000000	104,51	17,31	-	121,82
07/2021	519,21	20,0000 %	103,84	1,000000000	103,84	16,75	-	120,59
08/2021	676,79	20,0000 %	135,36	1,000000000	135,36	21,25	-	156,61
09/2021	184,16	20,0000 %	36,83	1,000000000	36,83	5,60	-	42,43
09/2021	337,78	20,0000 %	67,56	1,000000000	67,56	10,27	-	77,83
Observação: C = A x B				**Total**	**6.646,07**	**1.699,69**	**0,00**	**8.345,76**

Nome: SEGURO DE ACIDENTE DO TRABALHO (SAT)

Base(s) para Salário Devido: 13º SALÁRIO SOBRE HORAS EXTRAS 50% + FÉRIAS + 1/3 SOBRE HORAS EXTRAS 50% + HORAS EXTRAS 50% + REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E FERIADO SOBRE HORAS EXTRAS 50%

Ocorrência	Salário Devido (A)	Alíquota (B)	Devido SAT (C)	Índice correção	Valor corrigido	Juros	Multa	Total
10/2016	589,68	3,0000 %	17,69	1,000000000	17,69	7,71	-	25,40
11/2016	447,73	3,0000 %	13,43	1,000000000	13,43	5,70	-	19,13
12/2016	448,01	3,0000 %	13,44	1,000000000	13,44	5,56	-	19,00
12/2016	101,68	3,0000 %	3,05	1,000000000	3,05	1,29	-	4,34
01/2017	581,55	3,0000 %	17,45	1,000000000	17,45	7,07	-	24,52
02/2017	475,03	3,0000 %	14,25	1,000000000	14,25	5,62	-	19,87
03/2017	112,00	3,0000 %	3,36	1,000000000	3,36	1,29	-	4,65
04/2017	624,16	3,0000 %	18,72	1,000000000	18,72	7,06	-	25,78
05/2017	468,46	3,0000 %	14,05	1,000000000	14,05	5,19	-	19,24
06/2017	471,48	3,0000 %	14,14	1,000000000	14,14	5,11	-	19,25
07/2017	610,63	3,0000 %	18,32	1,000000000	18,32	6,47	-	24,79
08/2017	468,46	3,0000 %	14,05	1,000000000	14,05	4,87	-	18,92
09/2017	471,48	3,0000 %	14,14	1,000000000	14,14	4,81	-	18,95
10/2017	508,04	3,0000 %	15,24	1,000000000	15,24	5,10	-	20,34
11/2017	470,11	3,0000 %	14,10	1,000000000	14,10	4,64	-	18,74
12/2017	614,21	3,0000 %	18,43	1,000000000	18,43	5,96	-	24,39
12/2017	405,64	3,0000 %	12,17	1,000000000	12,17	4,01	-	16,18
01/2018	468,46	3,0000 %	14,05	1,000000000	14,05	4,48	-	18,53
02/2018	478,31	3,0000 %	14,35	1,000000000	14,35	4,50	-	18,85

Ocorrência	Salário Devido (A)	Alíquota (B)	Devido SAT (C)	Índice correção	Valor corrigido	Juros	Multa	Total
03/2018	386,56	3,0000 %	11,60	1,000000000	11,60	3,57	-	15,17
04/2018	608,71	3,0000 %	18,26	1,000000000	18,26	5,53	-	23,79
05/2018	367,75	3,0000 %	11,03	1,000000000	11,03	3,28	-	14,31
06/2018	462,87	3,0000 %	13,89	1,000000000	13,89	4,06	-	17,95
07/2018	627,11	3,0000 %	18,81	1,000000000	18,81	5,39	-	24,20
08/2018	478,29	3,0000 %	14,35	1,000000000	14,35	4,05	-	18,40
09/2018	632,16	3,0000 %	18,96	1,000000000	18,96	5,25	-	24,21
10/2018	353,60	3,0000 %	10,61	1,000000000	10,61	2,88	-	13,49
11/2018	479,99	3,0000 %	14,40	1,000000000	14,40	3,84	-	18,24
12/2018	627,11	3,0000 %	18,81	1,000000000	18,81	4,92	-	23,73
12/2018	390,87	3,0000 %	11,73	1,000000000	11,73	3,13	-	14,86
01/2019	491,70	3,0000 %	14,75	1,000000000	14,75	3,78	-	18,53
02/2019	736,06	3,0000 %	22,08	1,000000000	22,08	5,56	-	27,64
03/2019	266,62	3,0000 %	8,00	1,000000000	8,00	1,97	-	9,97
04/2019	494,87	3,0000 %	14,85	1,000000000	14,85	3,58	-	18,43
05/2019	491,70	3,0000 %	14,75	1,000000000	14,75	3,49	-	18,24
06/2019	649,86	3,0000 %	19,50	1,000000000	19,50	4,50	-	24,00
07/2019	491,70	3,0000 %	14,75	1,000000000	14,75	3,33	-	18,08
08/2019	491,70	3,0000 %	14,75	1,000000000	14,75	3,26	-	18,01
09/2019	647,81	3,0000 %	19,43	1,000000000	19,43	4,21	-	23,64
10/2019	489,74	3,0000 %	14,69	1,000000000	14,69	3,12	-	17,81
11/2019	491,38	3,0000 %	14,74	1,000000000	14,74	3,08	-	17,82
12/2019	644,66	3,0000 %	19,34	1,000000000	19,34	3,97	-	23,31
12/2019	413,45	3,0000 %	12,40	1,000000000	12,40	2,59	-	14,99
01/2020	503,98	3,0000 %	15,12	1,000000000	15,12	3,06	-	18,18
02/2020	532,61	3,0000 %	15,98	1,000000000	15,98	3,18	-	19,16
03/2020	749,67	3,0000 %	22,49	1,000000000	22,49	4,41	-	26,90
04/2020	368,01	3,0000 %	11,04	1,000000000	11,04	2,14	-	13,18
05/2020	660,78	3,0000 %	19,82	1,000000000	19,82	3,80	-	23,62
06/2020	507,23	3,0000 %	15,22	1,000000000	15,22	2,89	-	18,11
07/2020	503,98	3,0000 %	15,12	1,000000000	15,12	2,84	-	17,96
08/2020	658,70	3,0000 %	19,76	1,000000000	19,76	3,68	-	23,44
09/2020	507,23	3,0000 %	15,22	1,000000000	15,22	2,81	-	18,03
10/2020	503,98	3,0000 %	15,12	1,000000000	15,12	2,77	-	17,89
11/2020	666,11	3,0000 %	19,98	1,000000000	19,98	3,63	-	23,61
12/2020	503,98	3,0000 %	15,12	1,000000000	15,12	2,72	-	17,84
12/2020	431,74	3,0000 %	12,95	1,000000000	12,95	2,35	-	15,30

Ocorrência	Salário Devido (A)	Alíquota (B)	Devido SAT (C)	Índice correção	Valor corrigido	Juros	Multa	Total
01/2021	670,69	3,0000 %	20,12	1,000000000	20,12	3,60	-	23,72
02/2021	522,30	3,0000 %	15,67	1,000000000	15,67	2,77	-	18,44
03/2021	513,67	3,0000 %	15,41	1,000000000	15,41	2,69	-	18,10
04/2021	513,35	3,0000 %	15,40	1,000000000	15,40	2,65	-	18,05
05/2021	640,41	3,0000 %	19,21	1,000000000	19,21	3,25	-	22,46
06/2021	522,56	3,0000 %	15,68	1,000000000	15,68	2,59	-	18,27
07/2021	519,21	3,0000 %	15,58	1,000000000	15,58	2,51	-	18,09
08/2021	676,79	3,0000 %	20,30	1,000000000	20,30	3,18	-	23,48
09/2021	184,16	3,0000 %	5,52	1,000000000	5,52	0,83	-	6,35
09/2021	337,78	3,0000 %	10,13	1,000000000	10,13	1,54	-	11,67
Observação: C = A x B				**Total**	**996,87**	**254,67**	**0,00**	**1.251,54**

Demonstrativo de Honorários

Nome: HONORÁRIOS DEVIDOS PELO RECLAMADO

Valores Calculados C=(A x B)

Composição de Base: (Bruto) x 10,00%

Ocorrência	Descrição	Credor	Base (A)	Alíquota (B)	Valor (C)
27/02/2023	HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	VALMIR AMADO	60.981,41	10,00 %	6.098,14
				Total	**6.098,14**

Demonstrativo de Imposto de Renda

Rendimentos Recebidos Acumuladamente Relativos a Anos-Calendário Anteriores ao do Recebimento - 07/10/2016 a 10/09/2021

Nome: TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA

13º SALÁRIO SOBRE HORAS EXTRAS 50% + FÉRIAS + 1/3 SOBRE HORAS EXTRAS 50% + HORAS EXTRAS 50% + REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E FERIADO SOBRE HORAS EXTRAS 50%

Verbas	Juros	Quant. de Meses	Contribuição Social	Previdência Privada	Pensão Alimentícia	Honorários	Dependentes	Aposentado > 65 anos	Base	Faixa	Alíquota	Dedução	Devido
37.962,93	-	66	2.602,61	0,00	0,00	0,00	-	-	35.360,32	0,00 à 125.662,68	0,00 %	0,00	0,00
												Total Devido	**0,00**

Credor: **ID-385_FELIX LOPES DOS REIS**

Data Base:	**27/02/2023**
Valor Original	571,64
(+) Correção	*43,29*
Valor Corrigido	**614,93**
(+) Juros	*0,00*
Valor Total do Crédito	**614,93**

Planilha de Atualização de Títulos
Índice Taxa Selic

Tipo de Crédito	Descrição	Data Base Correção	Moeda	Valor Base	Correção	Valor Principal Corrigido	Total Crédito
	PRINCIPAL	02/08/2022	BRL	544,42	*41,23*	**585,65**	**585,65**
	HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	02/08/2022	BRL	27,22	*2,06*	**29,28**	**29,28**
		Total:		**571,64**	**43,29**	**614,93**	**614,93**

RESUMO DAS VERBAS C/ JUROS

PRINCIPAL	585,65
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	29,28

PJe-Calc Cidadão
Sistema de Cálculos Trabalhistas

Processo: 0010501-60.2021.5.15.0090
Cálculo: 452

PLANILHA DE CÁLCULO

Reclamante: **FERNANDO EDUARDO ANTONIO**
Reclamado: **FLORIPARK EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL**
Período do Cálculo: **21/07/2016 a 28/10/2020** Data Ajuizamento: **07/05/2021** Data Liquidação: **27/02/2023**

Resumo do Cálculo

Descrição do Bruto Devido ao Reclamante	Valor Corrigido	Juros	Total
13º SALÁRIO	1.393,01	224,94	1.617,95
AVISO PRÉVIO	1.519,65	265,16	1.784,81
FÉRIAS + 1/3	844,25	147,31	991,56
SALDO DE SALÁRIO	0,03	0,01	0,04
SEGURO DESEMPREGO	6.078,58	1.060,65	7.139,23
FGTS 8%	233,02	40,66	273,68
MULTA SOBRE FGTS 40%	1.852,49	323,24	2.175,73
DANOS MORAIS	5.000,00	0,00	5.000,00
Total	**16.921,03**	**2.061,97**	**18.983,00**

Percentual de Parcelas Remuneratórias e Tributáveis: 11,69%

Descrição de Créditos e Descontos do Reclamante	Valor
VERBAS	11.533,59
FGTS	2.449,41
DANOS MORAIS	5.000,00
Bruto Devido ao Reclamante	**18.983,00**
DEDUÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	(103,91)
IRPF DEVIDO PELO RECLAMANTE	0,00
Total de Descontos	**(103,91)**
Líquido Devido ao Reclamante	**18.879,09**

Descrição de Débitos do Reclamado por Credor	Valor
LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE	18.879,09
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE SALÁRIOS DEVIDOS	484,68
HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA JOHELDER CESAR DE AGOSTINHO	1.898,30
IRRF SOBRE HONORÁRIOS PARA JOHELDER CESAR DE AGOSTINHO	0,00
IRPF DEVIDO PELO RECLAMANTE	0,00
Total Devido pelo Reclamado	**21.262,07**

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ

Critério de Cálculo e Fundamentação Legal

1. Prazo do aviso prévio apurado segundo a Lei nº 12.506/2011.
2. Avos de férias e/ou 13º salário apurados considerando a projeção do prazo do aviso prévio.

3. Valores corrigidos pelo índice 'IPCA-E' até 06/05/2021 e pelo índice 'Sem Correção' a partir de 07/05/2021, acumulados a partir do mês subsequente ao vencimento, conforme súmula nº 381 do TST. Última taxa 'IPCA-E' relativa a 05/2021.
4. Alíquota de contribuição social empresa fixada em 20% durante todo o período.
5. Contribuições sociais sobre salários devidos calculadas conforme os itens IV e V da Súmula nº 368 do TST. Para salários devidos até 04/03/2009, inclusive, sem juros e multa de mora (art. 276, caput, do Decreto nº 3.048/1999). Para salários devidos a partir de 05/03/2009, com juros de mora à taxa SELIC desde a prestação do serviço (art. 43 da Lei nº 8.212/1991).
6. Imposto de renda apurado através da 'tabela progressiva acumulada' vigente no mês da liquidação (Art. 12-A da Lei nº 7.713/1988).
7. Multa e/ou indenização informada corrigida pelo índice ''Sem Correção'', acumulado a partir do mês subseqüente ao vencimento.
8. Juros apurados desde o vencimento das verbas vencidas, em fase pré-judicial, conforme decisão do STF na ADC 58; juros simples TRD até 07/05/2021; e juros SELIC (Receita Federal) a partir de 08/05/2021.
9. Juros de mora sobre verbas apurados após a dedução da contribuição social devida pelo reclamante.

PLANILHA DE CÁLCULO

Reclamante: **FERNANDO EDUARDO ANTONIO**
Reclamado: **FLORIPARK EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL**
Período do Cálculo: **21/07/2016 a 28/10/2020** Data Ajuizamento: **07/05/2021** Data Liquidação: **27/02/2023**

Dados do Cálculo

Estado: **SP** Município: **BAURU**
Regime de Trabalho: **Tempo Integral**
Maior Remuneração:
Prazo de Aviso Prévio: **Calculado**
Zerar Valor Negativo (Padrão): **Não**
Carga Horária (Padrão): **220,00**

Admissão: **21/07/2016**
Aplicar Prescrição Quinquenal: **Não**
Última Remuneração:
Projetar Aviso Prévio Indenizado: **Sim**
Considerar Feriados Estaduais: **Sim**
Sábado como Dia Útil: **Sim**

Demissão: **28/10/2020**
Aplicar Prescrição Trintenária: **Não**
Limitar Avos ao Período de Cálculo: **Não**
Considerar Feriados **Sim**

PONTOS FACULTATIVOS	
Nome	**Abrangência**
SEXTA-FEIRA SANTA	Nacional
CARNAVAL	Nacional
CORPUS CHRISTI	Nacional

Faltas e Férias

FÉRIAS								
Relativa	**Período Aquisitivo**	**Período Concessívo**	**Prazo**	**Situação**	**Abono**	**Período de Gozo 1**	**Período de Gozo 2**	**Período de Gozo 3**
2016/2017	21/07/2016 a 20/07/2017	21/07/2017 a 20/07/2018	30	Gozadas	Não	05/03/2018 a 03/04/2018	-	-
2017/2018	21/07/2017 a 20/07/2018	21/07/2018 a 20/07/2019	30	Gozadas	Sim (10 dias)	04/03/2019 a 23/03/2019	-	-
2018/2019	21/07/2018 a 20/07/2019	21/07/2019 a 20/07/2020	30	Gozadas	Não	04/05/2020 a 02/06/2020	-	-
2019/2020	21/07/2019 a 20/07/2020	21/07/2020 a 20/07/2021	30	Indenizadas	Não	-	-	-

Histórico Salarial

OCORRÊNCIAS DO HISTÓRICO SALARIAL	
MÊS/ANO	**SALÁRIO BASE**
12/2016	**1.283,18**
01/2017	**1.283,18**
02/2017	**1.283,18**
03/2017	**1.283,18**
04/2017	**1.347,34**

OCORRÊNCIAS DO HISTÓRICO SALARIAL	
MÊS/ANO	**SALÁRIO BASE**
05/2017	1.347,34
06/2017	1.347,34
07/2017	1.347,34
08/2017	1.347,34
09/2017	1.347,34
10/2017	1.347,34
11/2017	1.347,34
12/2017	1.347,34
01/2018	1.347,34
02/2018	1.347,34
03/2018	1.347,34
04/2018	1.375,63
05/2018	1.375,63
06/2018	1.375,63
07/2018	1.375,63
08/2018	1.375,63
09/2018	1.375,63
10/2018	1.375,63
11/2018	1.375,63
12/2018	1.375,63
01/2019	1.414,15
02/2019	1.414,15
03/2019	1.414,15
04/2019	1.414,15
05/2019	1.414,15
06/2019	1.414,15
07/2019	1.414,15
08/2019	1.414,15
09/2019	1.414,15
10/2019	1.414,15
11/2019	1.414,15
12/2019	1.414,15
01/2020	1.449,50
02/2020	1.449,50
03/2020	1.449,50
04/2020	1.449,50

OCORRÊNCIAS DO HISTÓRICO SALARIAL	
MÊS/ANO	**SALÁRIO BASE**
05/2020	**1.449,50**
06/2020	**1.449,50**
07/2020	**1.449,50**
08/2020	**1.449,50**
09/2020	**1.449,50**
10/2020	**1.449,50**

Demonstrativo de Verbas

Nome: **13º SALÁRIO**

Período: **21/07/2016 a 28/10/2020** Incidência(s): **FGTS / Contribuição Social / IRPF**

Comentário: **-**

(((SALÁRIO BASE) / 12,0000) X 1,00000000) X AVOS)										
Período Mensal	**Base**	**Divisor**	**Multiplicador**	**Quantidade**	**Dobra**	**Devido**	**Pago**	**Diferença**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**
28 a 28/10/2020	1.449,50	12,0000	1,00000000	11,0000	Não	1.328,71	0,00	1.328,71	1,048393169	1.393,01
									Total	**1.393,01**

Nome: **AVISO PRÉVIO**

Período: **21/07/2016 a 28/10/2020** Incidência(s): **FGTS**

Comentário: **-**

(((SALÁRIO BASE) / 30,0000) X 1,00000000) X QUANTIDADE)										
Período Mensal	**Base**	**Divisor**	**Multiplicador**	**Quantidade**	**Dobra**	**Devido**	**Pago**	**Diferença**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**
28 a 28/10/2020	1.449,50	30,0000	1,00000000	30,0000	Não	1.449,50	0,00	1.449,50	1,048393169	1.519,65
									Total	**1.519,65**

Nome: **FÉRIAS + 1/3**

Período: **21/07/2016 a 28/10/2020** Incidência(s): **Não há.**

Comentário: **-**

(((SALÁRIO BASE) / 12,0000) X 1,33333333) X AVOS)										
Período Mensal	**Base**	**Divisor**	**Multiplicador**	**Quantidade**	**Dobra**	**Devido**	**Pago**	**Diferença**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**
28 a 28/10/2020	1.449,50	12,0000	1,33333333	12,0000	Não	1.932,67	1.932,67	0,00	1,048393169	0,00
28 a 28/10/2020	1.449,50	12,0000	1,33333333	5,0000	Não	805,28	0,00	805,28	1,048393169	844,25
									Total	**844,25**

Nome: **SALDO DE SALÁRIO**

Período: **21/07/2016 a 28/10/2020** Incidência(s): **FGTS / Contribuição Social / IRPF**

Comentário: **-**

(((SALÁRIO BASE) / 1,0000) X 1,00000000) X 1,0000)										
Período Mensal	**Base**	**Divisor**	**Multiplicador**	**Quantidade**	**Dobra**	**Devido**	**Pago**	**Diferença**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**
01 a 28/10/2020	1.352,87	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.352,87	1.352,84	0,03	1,048393169	0,03
									Total	**0,03**

Demonstrativo de Juros sobre Verbas

Nome: JUROS SOBRE VERBAS

Ocorrência	Data Inicial	Total de Verbas	Contribuição Social	Previdência Privada	Capital	Taxa	Juros
10/2020	28/10/2020	3.756,94	103,91	0,00	3.653,03	17,4490 %	637,42
						Total	**637,42**

Demonstrativo de Seguro-desemprego

Nome: SEGURO-DESEMPREGO

Composição da Base: SALÁRIO BASE								
Ocorrência	**Salário de Referência**	**Valor da Parcela da Faixa Salarial**	**Quantidade Parcelas**	**Devido**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**	**Juros**	**Total**
10/2020	1.449,50	1.159,60	5	5.798,00	1,048393169	6.078,58	1.060,65	7.139,23

Demonstrativo de FGTS

Nome: FGTS 8%

Período: 07/2016 a 10/2020

Comentário: PAGAR AO RECLAMANTE

(13º SALÁRIO + AVISO PRÉVIO + SALDO DE SALÁRIO) X 8%									
Ocorrência	**Base**	**Alíquota**	**Devido**	**Recolhido**	**Diferença**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**	**Juros**	**Total**
10/2020	2.778,24	8%	222,26	0,00	222,26	1,048393169	233,02	40,66	273,68
						Total	**233,02**	**40,66**	**273,68**

Nome: SAQUE E/OU SALDO DE FGTS

Comentário: PARA CALCULAR A BASE DA MULTA SOBRE FGTS

Valor Informado					
Ocorrência	**Valor**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**	**Juros**	**Total**
28/10/2022	4.519,79	1,000000000	4.519,79	0,00	4.519,79
		Total	**4.519,79**	**0,00**	**4.519,79**

Nome: MULTA DE 40% SOBRE FGTS (DEVIDO + SALDO E/OU SAQUE)

Comentário: PAGAR AO RECLAMANTE

(FGTS (Total Devido + Saque e/ou Saldo) x 40%)							
Data Ocorrência	**Base**	**Percentual**	**Devido**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**	**Juros**	**Total**
28/10/2020	4.417,46	40%	1.766,98	1,048393169	1.852,49	323,24	2.175,73

Demonstrativo de Contribuição Social

Contribuição Social sobre Salários Devidos - Período 21/07/2016 a 28/10/2020

Nome: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SEGURADO (DESCONTAR DO PRINCIPAL)

Base(s) para Salário Pago:

Base(s) para Salário Devido: 13º SALÁRIO + SALDO DE SALÁRIO

Ocorrência	Salário Pago (A)	Alíquota (B)	Teto Segurado (C)	Contribuição Social Salário Pago (D)	Salário Devido (E)	Salário de Contribuição	Alíquota (F)	Devido Segurado (G)	Índice correção	Valor corrigido
10/2020	0,00	7,50 %	713,10	0,00	0,03	0,03	7,50 %	0,00	1,000000000	0,00
10/2020	0,00	7,50 %	713,10	0,00	1.328,71	1.328,71	7,82 %	103,91	1,000000000	103,91
Observação: D = A x B limitado a C e G = menor valor entre (C - D) e (E x F)									**Total**	**103,91**

A partir de Março/2020, na coluna Alíquota, consta a alíquota efetiva de apuração da contribuição social.

Nome: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SEGURADO (RECOLHER À PREVIDÊNCIA)

Base(s) para Salário Pago:

Base(s) para Salário Devido: 13º SALÁRIO + SALDO DE SALÁRIO

Ocorrência	Salário Pago (A)	Alíquota (B)	Teto Segurado (C)	Cont. Social Sal. Pago (D)	Salário Devido (E)	Salário de Contribuição	Alíquota (F)	Devido Segurado (G)	Índice correção	Valor corrigido	Juros	Multa	Total
10/2020	0,00	7,50 %	713,10	0,00	0,03	0,03	7,50 %	0,00	1,000000000	0,00	0,00	-	0,00
10/2020	0,00	7,50 %	713,10	0,00	1.328,71	1.328,71	7,82 %	103,91	1,000000000	103,91	19,07	-	122,98
Observação: D = A x B limitado a C e G = menor valor entre (C - D) e (E x F)									**Total**	**103,91**	**19,07**	**0,00**	**122,98**

A partir de Março/2020, na coluna Alíquota, consta a alíquota efetiva de apuração da contribuição social.

Nome: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL EMPRESA

Base(s) para Salário Devido: 13º SALÁRIO + SALDO DE SALÁRIO

Ocorrência	Salário Devido (A)	Alíquota (B)	Devido Empresa (C)	Índice correção	Valor corrigido	Juros	Multa	Total
10/2020	0,03	20,0000 %	0,01	1,000000000	0,01	0,00	-	0,01
10/2020	1.328,71	20,0000 %	265,74	1,000000000	265,74	48,78	-	314,52
Observação: C = A x B				**Total**	**265,75**	**48,78**	**0,00**	**314,53**

Nome: SEGURO DE ACIDENTE DO TRABALHO (SAT)

Base(s) para Salário Devido: 13º SALÁRIO + SALDO DE SALÁRIO

Ocorrência	Salário Devido (A)	Alíquota (B)	Devido SAT (C)	Índice correção	Valor corrigido	Juros	Multa	Total
10/2020	0,03	3,0000 %	0,00	1,000000000	0,00	0,00	-	0,00
10/2020	1.328,71	3,0000 %	39,86	1,000000000	39,86	7,31	-	47,17

Observação: C = A x B	Total	39,86	7,31	0,00	47,17

Demonstrativo de Multas / Indenizações

Nome: MULTAS / INDENIZAÇÕES DEVIDAS AO RECLAMANTE

Valores Informados						D = [(A x B) + C]
Ocorrência	**Descrição**	**Valor (A)**	**Índice correção (B)**	**Valor corrigido**	**Juros (C)**	**Total (D)**
09/05/2022	DANOS MORAIS	5.000,00	1,000000000	5.000,00	0,00	5.000,00
				Total		**5.000,00**

Demonstrativo de Honorários

Nome: HONORÁRIOS DEVIDOS PELO RECLAMADO

Valores Calculados					C=(A x B)
Composição de Base: (Bruto) x 10,00%					
Ocorrência	**Descrição**	**Credor**	**Base (A)**	**Alíquota (B)**	**Valor (C)**
27/02/2023	HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	JOHELDER CESAR DE AGOSTINHO	18.983,00	10,00 %	1.898,30
				Total	**1.898,30**

Demonstrativo de Imposto de Renda

Rendimentos Recebidos Acumuladamente Relativos a Anos-Calendário Anteriores ao do Recebimento - 01/10/2020 a 28/10/2020

Nome: TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA

13º SALÁRIO + SALDO DE SALÁRIO

Verbas	Juros	Quant. de Meses	Contribuição Social	Previdência Privada	Pensão Alimentícia	Honorários	Dependentes	Aposentado > 65 anos	Base	Faixa	Alíquota	Dedução	Devido
1.393,04	-	2	103,91	0,00	0,00	0,00	-	-	1.289,13	0,00 à 3.807,96	0,00 %	0,00	0,00
												Total Devido	**0,00**

Credor: **ID-392_FERNANDO RODRIGUES SOARES**

Planilha de Atualização de Títulos
Índice Taxa Selic

Data Base:	**27/02/2023**
Valor Original	12.387,50
(+) Correção	*1.331,72*
Valor Corrigido	**13.719,22**
(+) Juros	*0,00*
Valor Total do Crédito	**13.719,22**

Tipo Crédito	Descrição	Data Base Correção	Moeda	Valor Base	Correção	Valor Principal Corrigido	Total Crédito
	PRINCIPAL	19/05/2022	BRL	12.204,27	*1.258,39*	**13.462,66**	**13.462,66**
	INSS		BRL	-528,03	*0,00*	**-528,03**	**-528,03**
	FGTS	19/05/2022	BRL	711,26	*73,33*	**784,59**	**784,59**
		Total:		**12.387,50**	**1.331,72**	**13.719,22**	**13.719,22**

RESUMO DAS VERBAS C/ JUROS

PRINCIPAL		12.934,63
FGTS		784,59
HONORÁRIOS SUCUMBÊNCIAIS	5%	712,36

PLANILHA DE CÁLCULO

Reclamante: **FLORISVALDO PEREIRA DOS SANTOS**
Reclamado: **FLORIPARK EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA**
Período do Cálculo: **11/03/2020 a 13/10/2021** Data Ajuizamento: **14/12/2021** Data Liquidação: **27/02/2023**

Resumo do Cálculo

Descrição do Bruto Devido ao Reclamante	Valor Corrigido	Juros	Total
HORAS EXTRAS 110%	498,35	66,32	564,67
13º SALÁRIO SOBRE HORAS EXTRAS 110%	43,55	5,74	49,29
AVISO PRÉVIO SOBRE HORAS EXTRAS 110%	0,00	0,00	0,00
FÉRIAS + 1/3 SOBRE HORAS EXTRAS 110%	54,18	7,75	61,93
REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E FERIADO SOBRE HORAS EXTRAS 110%	239,41	31,87	271,28
HORAS EXTRAS 70%	4.695,26	625,50	5.320,76
13º SALÁRIO SOBRE HORAS EXTRAS 70%	402,56	52,93	455,49
AVISO PRÉVIO SOBRE HORAS EXTRAS 70%	245,98	31,60	277,58
FÉRIAS + 1/3 SOBRE HORAS EXTRAS 70%	498,96	71,43	570,39
REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E FERIADO SOBRE HORAS EXTRAS 70%	970,85	129,29	1.100,14
HORAS EXTRAS 50%	12.079,63	1.609,22	13.688,85
13º SALÁRIO SOBRE HORAS EXTRAS 50%	1.035,90	136,21	1.172,11
AVISO PRÉVIO SOBRE HORAS EXTRAS 50%	631,42	81,13	712,55
FÉRIAS + 1/3 SOBRE HORAS EXTRAS 50%	1.284,14	183,84	1.467,98
REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E FERIADO SOBRE HORAS EXTRAS 50%	2.482,94	330,67	2.813,61
13º SALÁRIO	2.699,32	349,82	3.049,14
AVISO PRÉVIO	2.784,28	357,72	3.142,00
FÉRIAS + 1/3	2.249,93	322,10	2.572,03
INDENIZAÇÃO SEGURO DESEMPREGO - 4 PARCELAS	5.999,80	858,94	6.858,74
INTERVALO INTRAJORNADA	4.146,14	593,58	4.739,72
FGTS 8%	1.872,74	268,12	2.140,86
MULTA SOBRE FGTS 40%	2.360,08	337,87	2.697,95
Total	**47.275,42**	**6.451,65**	**53.727,07**

Percentual de Parcelas Remuneratórias: 60,94% - Percentual de Parcelas Tributáveis: 53,19%

Descrição de Créditos e Descontos do Reclamante	Valor
VERBAS	48.888,26
FGTS	4.838,81
Bruto Devido ao Reclamante	**53.727,07**
DEDUÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	(2.254,73)
IRPF DEVIDO PELO RECLAMANTE	0,00
Total de Descontos	**(2.254,73)**
Líquido Devido ao Reclamante	**51.472,34**

Descrição de Débitos do Reclamado por Credor	Valor
LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE	51.472,34
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE SALÁRIOS DEVIDOS	10.010,20
HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA PEDRO PAULO RAMOS	2.686,35
IRRF SOBRE HONORÁRIOS PARA PEDRO PAULO RAMOS	0,00
IRPF DEVIDO PELO RECLAMANTE	0,00
Total Devido pelo Reclamado	**64.168,89**

Critério de Cálculo e Fundamentação Legal

1. Prazo do aviso prévio apurado segundo a Lei nº 12.506/2011.
2. Avos de férias e/ou 13º salário apurados considerando a projeção do prazo do aviso prévio.
3. Valores corrigidos pelo índice 'IPCA-E' até 12/12/2021 e pelo índice 'Sem Correção' a partir de 13/12/2021, acumulados a partir do mês subsequente ao vencimento, conforme súmula nº 381 do TST. Última taxa 'IPCA-E' relativa a 12/2021.
4. Alíquota de contribuição social empresa fixada em 20% durante todo o período.
5. Contribuições sociais sobre salários devidos calculadas conforme os itens IV e V da Súmula nº 368 do TST. Para salários devidos até 04/03/2009, inclusive, sem juros e multa de mora (art. 276, caput, do Decreto nº 3.048/1999). Para salários devidos a partir de 05/03/2009, com juros de mora à taxa SELIC desde a prestação do serviço (art. 43 da Lei nº 8.212/1991).
6. Imposto de renda apurado através da 'tabela progressiva acumulada' vigente no mês da liquidação (Art. 12-A da Lei nº 7.713/1988).
7. Juros apurados desde o vencimento das verbas vencidas, em fase pré-judicial, conforme decisão do STF na ADC 58; juros simples TRD até 13/12/2021; e juros SELIC (Receita Federal) a partir de 14/12/2021.
8. Juros de mora sobre verbas apurados após a dedução da contribuição social devida pelo reclamante.

PLANILHA DE CÁLCULO

Reclamante: **FLORISVALDO PEREIRA DOS SANTOS**
Reclamado: **FLORIPARK EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA**
Período do Cálculo: **11/03/2020 a 13/10/2021** Data Ajuizamento: **14/12/2021** Data Liquidação: **27/02/2023**

Dados do Cálculo

Estado: **BA** Município: **SALVADOR**
Regime de Trabalho: **Tempo Integral**
Maior Remuneração: **2.785,18**
Prazo de Aviso Prévio: **Calculado**
Zerar Valor Negativo (Padrão): **Não**
Carga Horária (Padrão): **220,00**

Admissão: **11/03/2020**
Aplicar Prescrição Quinquenal: **Não**
Última Remuneração:
Projetar Aviso Prévio Indenizado: **Sim**
Considerar Feriados Estaduais: **Sim**
Sábado como Dia Útil: **Sim**

Demissão: **13/10/2021**
Aplicar Prescrição Trintenária: **Não**
Limitar Avos ao Período de Cálculo: **Não**
Considerar Feriados **Sim**

PONTOS FACULTATIVOS	
Nome	**Abrangência**
SEXTA-FEIRA SANTA	Nacional
CORPUS CHRISTI	Nacional
CARNAVAL	Nacional

Faltas e Férias

FÉRIAS								
Relativa	**Período Aquisitivo**	**Período Concessívo**	**Prazo**	**Situação**	**Abono**	**Período de Gozo 1**	**Período de Gozo 2**	**Período de Gozo 3**
2020/2021	11/03/2020 a 10/03/2021	11/03/2021 a 10/03/2022	30	Indenizadas	Não	-	-	-

Histórico Salarial

OCORRÊNCIAS DO HISTÓRICO SALARIAL								
MÊS/ANO	**ADICIONAL DE PERICULOSIDADE PAGO**	**ADICIONAL MOTORISTA/CONDUTOR PAGO**	**DRS SOBRE HORAS EXTRAS PAGO**	**FUNÇÃO GRATIFICADA PAGO**	**HORAS EXTRAS 110% PAGAS**	**INCENTIVO PRODUTIVIDADE PAGO**	**INDENIZAÇÃO SEGURO DESEMPREGO**	**SALÁRIO PAGO**
03/2020	**370,87**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**1.236,25**
04/2020	**529,82**	**0,00**	**0,00**	**88,30**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**1.766,07**
05/2020	**538,46**	**0,00**	**0,00**	**89,74**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**1.794,86**
06/2020	**538,46**	**0,00**	**0,00**	**89,74**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**1.794,86**
07/2020	**538,46**	**0,00**	**0,00**	**89,74**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**1.794,86**
08/2020	**538,46**	**0,00**	**0,00**	**89,74**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**1.794,86**
09/2020	**538,46**	**0,00**	**29,36**	**89,74**	**146,76**	**0,00**	**0,00**	**1.794,86**

OCORRÊNCIAS DO HISTÓRICO SALARIAL								
MÊS/ANO	ADICIONAL DE PERICULOSIDADE PAGO	ADICIONAL MOTORISTA/CONDUTOR PAGO	DRS SOBRE HORAS EXTRAS PAGO	FUNÇÃO GRATIFICADA PAGO	HORAS EXTRAS 110% PAGAS	INCENTIVO PRODUTIVIDADE PAGO	INDENIZAÇÃO SEGURO DESEMPREGO	SALÁRIO PAGO
10/2020	538,46	0,00	50,60	89,74	252,99	0,00	0,00	1.794,86
11/2020	538,46	0,00	36,58	89,74	146,31	0,00	0,00	1.794,86
12/2020	538,46	0,00	60,36	89,74	301,76	0,00	0,00	1.794,86
01/2021	546,43	0,00	40,12	91,06	160,46	0,00	0,00	1.821,42
02/2021	546,43	0,00	0,00	91,07	0,00	0,00	0,00	1.821,42
03/2021	546,43	0,00	25,80	91,07	167,69	0,00	0,00	1.821,42
04/2021	554,31	0,00	0,00	91,07	0,00	0,00	0,00	1.847,69
05/2021	554,31	0,00	40,64	92,38	162,57	47,50	0,00	1.847,69
06/2021	554,31	0,00	32,43	92,38	162,12	0,00	0,00	1.847,69
07/2021	554,31	0,00	0,00	92,38	0,00	0,00	0,00	1.847,69
08/2021	554,31	0,00	30,00	92,38	149,96	0,00	0,00	1.847,69
09/2021	554,31	92,38	24,31	92,38	121,53	0,00	0,00	1.847,69
10/2021	554,31	0,00	0,00	92,38	0,00	0,00	1.478,15	1.847,69

Demonstrativo de Verbas

Nome: **HORAS EXTRAS 110%**

Período: **11/03/2020 a 13/10/2021** Incidência(s): **FGTS / Contribuição Social / IRPF**

Comentário: **-**

((((SALÁRIO PAGO + ADICIONAL DE PERICULOSIDADE PAGO + FUNÇÃO GRATIFICADA PAGO) / 220,0000) X 2,10000000) X 5,0100)										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
11 a 31/03/2020	1.607,12	220,0000	2,10000000	3,5070	Não	53,80	0,00	53,80	1,134650905	61,04
01 a 30/04/2020	2.384,19	220,0000	2,10000000	5,0100	Não	114,02	0,00	114,02	1,134764382	129,39
01 a 31/05/2020	2.423,06	220,0000	2,10000000	5,0100	Não	115,88	0,00	115,88	1,141499227	132,28
01 a 30/06/2020	2.423,06	220,0000	2,10000000	5,0100	Não	115,88	0,00	115,88	1,141270973	132,25
01 a 31/07/2020	2.423,06	220,0000	2,10000000	5,0100	Não	115,88	0,00	115,88	1,137857401	131,85
01 a 31/08/2020	2.423,06	220,0000	2,10000000	5,0100	Não	115,88	0,00	115,88	1,135246334	131,55
01 a 30/09/2020	2.423,06	220,0000	2,10000000	5,0100	Não	115,88	146,76	(30,88)	1,130160612	(34,90)
01 a 31/10/2020	2.423,06	220,0000	2,10000000	5,0100	Não	115,88	252,99	(137,11)	1,119636033	(153,51)
01 a 30/11/2020	2.423,06	220,0000	2,10000000	5,0100	Não	115,88	146,31	(30,43)	1,110639850	(33,80)
01 a 31/12/2020	2.423,06	220,0000	2,10000000	5,0100	Não	115,88	301,76	(185,88)	1,098990550	(204,28)
01 a 31/01/2021	2.458,91	220,0000	2,10000000	5,0100	Não	117,59	160,46	(42,87)	1,090484769	(46,75)
01 a 28/02/2021	2.458,92	220,0000	2,10000000	5,0100	Não	117,59	0,00	117,59	1,085275447	127,62
01 a 31/03/2021	2.458,92	220,0000	2,10000000	5,0100	Não	117,59	167,69	(50,10)	1,075275386	(53,87)
01 a 30/04/2021	2.493,07	220,0000	2,10000000	5,0100	Não	119,23	0,00	119,23	1,068862212	127,44
01 a 31/05/2021	2.494,38	220,0000	2,10000000	5,0100	Não	119,29	162,57	(43,28)	1,064179821	(46,06)
01 a 30/06/2021	2.494,38	220,0000	2,10000000	5,0100	Não	119,29	162,12	(42,83)	1,055419837	(45,20)

((((SALÁRIO PAGO + ADICIONAL DE PERICULOSIDADE PAGO + FUNÇÃO GRATIFICADA PAGO) / 220,0000) X 2,10000000) X 5,0100)										
Período Mensal	**Base**	**Divisor**	**Multiplicador**	**Quantidade**	**Dobra**	**Devido**	**Pago**	**Diferença**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**
01 a 31/07/2021	2.494,38	220,0000	2,10000000	5,0100	Não	119,29	0,00	119,29	1,047875136	125,00
01 a 31/08/2021	2.494,38	220,0000	2,10000000	5,0100	Não	119,29	149,96	(30,67)	1,038631317	(31,85)
01 a 30/09/2021	2.494,38	220,0000	2,10000000	5,0100	Não	119,29	121,53	(2,24)	1,026924379	(2,30)
01 a 13/10/2021	2.494,38	220,0000	2,10000000	2,1710	Não	51,69	0,00	51,69	1,014747410	52,45
									Total	**498,35**

Nome: **13º SALÁRIO SOBRE HORAS EXTRAS 110%**

Período: **11/03/2020 a 13/10/2021** Incidência(s): **Contribuição Social / IRPF**

Comentário: **-**

((((HORAS EXTRAS 110%) / 12,0000) X 1,00000000) X AVOS)										
Período Mensal	**Base**	**Divisor**	**Multiplicador**	**Quantidade**	**Dobra**	**Devido**	**Pago**	**Diferença**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**
20 a 20/12/2020	27,62	12,0000	1,00000000	10,0000	Não	23,02	0,00	23,02	1,098990550	25,30
13 a 13/10/2021	19,62	12,0000	1,00000000	11,0000	Não	17,98	0,00	17,98	1,014747410	18,25
									Total	**43,55**

Nome: **AVISO PRÉVIO SOBRE HORAS EXTRAS 110%**

Período: **11/03/2020 a 13/10/2021** Incidência(s): **Contribuição Social**

Comentário: **-**

((((HORAS EXTRAS 110%) / 30,0000) X 1,00000000) X APURADA)										
Período Mensal	**Base**	**Divisor**	**Multiplicador**	**Quantidade**	**Dobra**	**Devido**	**Pago**	**Diferença**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**
13 a 13/10/2021	0,00	30,0000	1,00000000	33,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,014747410	0,00
									Total	**0,00**

Nome: **FÉRIAS + 1/3 SOBRE HORAS EXTRAS 110%**

Período: **11/03/2020 a 13/10/2021** Incidência(s): **Contribuição Social / IRPF**

Comentário: **-**

((((HORAS EXTRAS 110%) / 12,0000) X 1,33333330) X AVOS)										
Período Mensal	**Base**	**Divisor**	**Multiplicador**	**Quantidade**	**Dobra**	**Devido**	**Pago**	**Diferença**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**
13 a 13/10/2021	30,01	12,0000	1,33333330	12,0000	Não	40,01	0,00	40,01	1,014747410	40,60
13 a 13/10/2021	15,05	12,0000	1,33333330	8,0000	Não	13,38	0,00	13,38	1,014747410	13,58
									Total	**54,18**

Nome: **REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E FERIADO SOBRE HORAS EXTRAS 110%**

Período: **11/03/2020 a 13/10/2021** Incidência(s): **Contribuição Social / IRPF**

Comentário: **-**

((((HORAS EXTRAS 110%) / DIAS ÚTEIS) X 1,00000000) X REPOUSOS E FERIADOS/PONTOS FACULTATIVOS)										
Período Mensal	**Base**	**Divisor**	**Multiplicador**	**Quantidade**	**Dobra**	**Devido**	**Pago**	**Diferença**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**
11 a 31/03/2020	53,80	18,0000	1,00000000	3,0000	Não	8,97	0,00	8,97	1,134650905	10,18
01 a 30/04/2020	114,02	24,0000	1,00000000	6,0000	Não	28,50	0,00	28,50	1,134764382	32,34
01 a 31/05/2020	115,88	25,0000	1,00000000	6,0000	Não	27,81	0,00	27,81	1,141499227	31,75
01 a 30/06/2020	115,88	25,0000	1,00000000	5,0000	Não	23,18	0,00	23,18	1,141270973	26,45
01 a 31/07/2020	115,88	27,0000	1,00000000	4,0000	Não	17,17	0,00	17,17	1,137857401	19,54
01 a 31/08/2020	115,88	26,0000	1,00000000	5,0000	Não	22,28	0,00	22,28	1,135246334	25,29
01 a 30/09/2020	(30,88)	25,0000	1,00000000	5,0000	Não	(6,18)	0,00	0,00	1,130160612	0,00
01 a 31/10/2020	(137,11)	26,0000	1,00000000	5,0000	Não	(26,37)	0,00	0,00	1,119636033	0,00
01 a 30/11/2020	(30,43)	24,0000	1,00000000	6,0000	Não	(7,61)	0,00	0,00	1,110639850	0,00
01 a 31/12/2020	(185,88)	26,0000	1,00000000	5,0000	Não	(35,75)	0,00	0,00	1,098990550	0,00
01 a 31/01/2021	(42,87)	25,0000	1,00000000	6,0000	Não	(10,29)	0,00	0,00	1,090484769	0,00
01 a 28/02/2021	117,59	23,0000	1,00000000	5,0000	Não	25,56	0,00	25,56	1,085275447	27,74
01 a 31/03/2021	(50,10)	27,0000	1,00000000	4,0000	Não	(7,42)	0,00	0,00	1,075275386	0,00
01 a 30/04/2021	119,23	24,0000	1,00000000	6,0000	Não	29,81	0,00	29,81	1,068862212	31,86
01 a 31/05/2021	(43,28)	25,0000	1,00000000	6,0000	Não	(10,39)	0,00	0,00	1,064179821	0,00
01 a 30/06/2021	(42,83)	25,0000	1,00000000	5,0000	Não	(8,57)	0,00	0,00	1,055419837	0,00
01 a 31/07/2021	119,29	27,0000	1,00000000	4,0000	Não	17,67	0,00	17,67	1,047875136	18,52
01 a 31/08/2021	(30,67)	26,0000	1,00000000	5,0000	Não	(5,90)	0,00	0,00	1,038631317	0,00
01 a 30/09/2021	(2,24)	25,0000	1,00000000	5,0000	Não	(0,45)	0,00	0,00	1,026924379	0,00
01 a 13/10/2021	51,69	10,0000	1,00000000	3,0000	Não	15,51	0,00	15,51	1,014747410	15,74
									Total	**239,41**

Nome: **HORAS EXTRAS 70%**

Período: **11/03/2020 a 13/10/2021** Incidência(s): **FGTS / Contribuição Social / IRPF**

Comentário: **-**

((((SALÁRIO PAGO + FUNÇÃO GRATIFICADA PAGO + ADICIONAL DE PERICULOSIDADE PAGO) / 220,0000) X 1,70000000) X 12,0000)										
Período Mensal	**Base**	**Divisor**	**Multiplicador**	**Quantidade**	**Dobra**	**Devido**	**Pago**	**Diferença**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**
11 a 31/03/2020	1.607,12	220,0000	1,70000000	8,4000	Não	104,32	0,00	104,32	1,134650905	118,37
01 a 30/04/2020	2.384,19	220,0000	1,70000000	12,0000	Não	221,08	0,00	221,08	1,134764382	250,87
01 a 31/05/2020	2.423,06	220,0000	1,70000000	12,0000	Não	224,68	0,00	224,68	1,141499227	256,47
01 a 30/06/2020	2.423,06	220,0000	1,70000000	12,0000	Não	224,68	0,00	224,68	1,141270973	256,42
01 a 31/07/2020	2.423,06	220,0000	1,70000000	12,0000	Não	224,68	0,00	224,68	1,137857401	255,65

((((SALÁRIO PAGO + FUNÇÃO GRATIFICADA PAGO + ADICIONAL DE PERICULOSIDADE PAGO) / 220,0000) X 1,70000000) X 12,0000)										
Período Mensal	**Base**	**Divisor**	**Multiplicador**	**Quantidade**	**Dobra**	**Devido**	**Pago**	**Diferença**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**
01 a 31/08/2020	2.423,06	220,0000	1,70000000	12,0000	Não	224,68	0,00	224,68	1,135246334	255,07
01 a 30/09/2020	2.423,06	220,0000	1,70000000	12,0000	Não	224,68	0,00	224,68	1,130160612	253,92
01 a 31/10/2020	2.423,06	220,0000	1,70000000	12,0000	Não	224,68	0,00	224,68	1,119636033	251,56
01 a 30/11/2020	2.423,06	220,0000	1,70000000	12,0000	Não	224,68	0,00	224,68	1,110639850	249,54
01 a 31/12/2020	2.423,06	220,0000	1,70000000	12,0000	Não	224,68	0,00	224,68	1,098990550	246,92
01 a 31/01/2021	2.458,91	220,0000	1,70000000	12,0000	Não	228,01	0,00	228,01	1,090484769	248,64
01 a 28/02/2021	2.458,92	220,0000	1,70000000	12,0000	Não	228,01	0,00	228,01	1,085275447	247,45
01 a 31/03/2021	2.458,92	220,0000	1,70000000	12,0000	Não	228,01	0,00	228,01	1,075275386	245,17
01 a 30/04/2021	2.493,07	220,0000	1,70000000	12,0000	Não	231,18	0,00	231,18	1,068862212	247,10
01 a 31/05/2021	2.494,38	220,0000	1,70000000	12,0000	Não	231,30	0,00	231,30	1,064179821	246,14
01 a 30/06/2021	2.494,38	220,0000	1,70000000	12,0000	Não	231,30	0,00	231,30	1,055419837	244,12
01 a 31/07/2021	2.494,38	220,0000	1,70000000	12,0000	Não	231,30	0,00	231,30	1,047875136	242,37
01 a 31/08/2021	2.494,38	220,0000	1,70000000	12,0000	Não	231,30	0,00	231,30	1,038631317	240,24
01 a 30/09/2021	2.494,38	220,0000	1,70000000	12,0000	Não	231,30	0,00	231,30	1,026924379	237,53
01 a 13/10/2021	2.494,38	220,0000	1,70000000	5,2000	Não	100,23	0,00	100,23	1,014747410	101,71
									Total	**4.695,26**

Nome: **13º SALÁRIO SOBRE HORAS EXTRAS 70%**

Período: **11/03/2020 a 13/10/2021** Incidência(s): **Contribuição Social / IRPF**

Comentário: **-**

((((HORAS EXTRAS 70%) / 12,0000) X 1,00000000) X AVOS)										
Período Mensal	**Base**	**Divisor**	**Multiplicador**	**Quantidade**	**Dobra**	**Devido**	**Pago**	**Diferença**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**
20 a 20/12/2020	217,94	12,0000	1,00000000	10,0000	Não	181,62	0,00	181,62	1,098990550	199,60
13 a 13/10/2021	218,19	12,0000	1,00000000	11,0000	Não	200,01	0,00	200,01	1,014747410	202,96
									Total	**402,56**

Nome: **AVISO PRÉVIO SOBRE HORAS EXTRAS 70%**

Período: **11/03/2020 a 13/10/2021** Incidência(s): **Contribuição Social**

Comentário: **-**

((((HORAS EXTRAS 70%) / 30,0000) X 1,00000000) X APURADA)										
Período Mensal	**Base**	**Divisor**	**Multiplicador**	**Quantidade**	**Dobra**	**Devido**	**Pago**	**Diferença**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**
13 a 13/10/2021	220,37	30,0000	1,00000000	33,0000	Não	242,41	0,00	242,41	1,014747410	245,98
									Total	**245,98**

Nome: **FÉRIAS + 1/3 SOBRE HORAS EXTRAS 70%**

Período: **11/03/2020 a 13/10/2021** Incidência(s): **Contribuição Social / IRPF**

Comentário: **-**

((((HORAS EXTRAS 70%) / 12,0000) X 1,33333333) X AVOS)										
Período Mensal	**Base**	**Divisor**	**Multiplicador**	**Quantidade**	**Dobra**	**Devido**	**Pago**	**Diferença**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**
13 a 13/10/2021	225,51	12,0000	1,33333333	12,0000	Não	300,68	0,00	300,68	1,014747410	305,11
13 a 13/10/2021	214,91	12,0000	1,33333333	8,0000	Não	191,03	0,00	191,03	1,014747410	193,85
									Total	**498,96**

Nome: **REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E FERIADO SOBRE HORAS EXTRAS 70%**

Período: **11/03/2020 a 13/10/2021** Incidência(s): **Contribuição Social / IRPF**

Comentário: **-**

((((HORAS EXTRAS 70%) / DIAS ÚTEIS) X 1,00000000) X REPOUSOS E FERIADOS/PONTOS FACULTATIVOS)										
Período Mensal	**Base**	**Divisor**	**Multiplicador**	**Quantidade**	**Dobra**	**Devido**	**Pago**	**Diferença**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**
11 a 31/03/2020	104,32	18,0000	1,00000000	3,0000	Não	17,39	0,00	17,39	1,134650905	19,73
01 a 30/04/2020	221,08	24,0000	1,00000000	6,0000	Não	55,27	0,00	55,27	1,134764382	62,72
01 a 31/05/2020	224,68	25,0000	1,00000000	6,0000	Não	53,92	0,00	53,92	1,141499227	61,55
01 a 30/06/2020	224,68	25,0000	1,00000000	5,0000	Não	44,94	0,00	44,94	1,141270973	51,29
01 a 31/07/2020	224,68	27,0000	1,00000000	4,0000	Não	33,29	0,00	33,29	1,137857401	37,88
01 a 31/08/2020	224,68	26,0000	1,00000000	5,0000	Não	43,21	0,00	43,21	1,135246334	49,05
01 a 30/09/2020	224,68	25,0000	1,00000000	5,0000	Não	44,94	0,00	44,94	1,130160612	50,79
01 a 31/10/2020	224,68	26,0000	1,00000000	5,0000	Não	43,21	0,00	43,21	1,119636033	48,38
01 a 30/11/2020	224,68	24,0000	1,00000000	6,0000	Não	56,17	0,00	56,17	1,110639850	62,38
01 a 31/12/2020	224,68	26,0000	1,00000000	5,0000	Não	43,21	0,00	43,21	1,098990550	47,49
01 a 31/01/2021	228,01	25,0000	1,00000000	6,0000	Não	54,72	0,00	54,72	1,090484769	59,67
01 a 28/02/2021	228,01	23,0000	1,00000000	5,0000	Não	49,57	0,00	49,57	1,085275447	53,80
01 a 31/03/2021	228,01	27,0000	1,00000000	4,0000	Não	33,78	0,00	33,78	1,075275386	36,32
01 a 30/04/2021	231,18	24,0000	1,00000000	6,0000	Não	57,80	0,00	57,80	1,068862212	61,78
01 a 31/05/2021	231,30	25,0000	1,00000000	6,0000	Não	55,51	0,00	55,51	1,064179821	59,07
01 a 30/06/2021	231,30	25,0000	1,00000000	5,0000	Não	46,26	0,00	46,26	1,055419837	48,82
01 a 31/07/2021	231,30	27,0000	1,00000000	4,0000	Não	34,27	0,00	34,27	1,047875136	35,91
01 a 31/08/2021	231,30	26,0000	1,00000000	5,0000	Não	44,48	0,00	44,48	1,038631317	46,20
01 a 30/09/2021	231,30	25,0000	1,00000000	5,0000	Não	46,26	0,00	46,26	1,026924379	47,51
01 a 13/10/2021	100,23	10,0000	1,00000000	3,0000	Não	30,07	0,00	30,07	1,014747410	30,51
									Total	**970,85**

Nome: **HORAS EXTRAS 50%**

Período: **11/03/2020 a 13/10/2021** Incidência(s): **FGTS / Contribuição Social / IRPF**

Comentário: **-**

(((ADICIONAL DE PERICULOSIDADE PAGO + SALÁRIO PAGO + FUNÇÃO GRATIFICADA PAGO) / 220,0000) X 1,50000000) X QUANTIDADE)										
Período Mensal	**Base**	**Divisor**	**Multiplicador**	**Quantidade**	**Dobra**	**Devido**	**Pago**	**Diferença**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**
11 a 31/03/2020	1.607,12	220,0000	1,50000000	25,0500	Não	274,49	0,00	274,49	1,134650905	311,45
01 a 30/04/2020	2.384,19	220,0000	1,50000000	33,4000	Não	542,95	0,00	542,95	1,134764382	616,12
01 a 31/05/2020	2.423,06	220,0000	1,50000000	33,4000	Não	551,80	0,00	551,80	1,141499227	629,88
01 a 30/06/2020	2.423,06	220,0000	1,50000000	35,0700	Não	579,39	0,00	579,39	1,141270973	661,24
01 a 31/07/2020	2.423,06	220,0000	1,50000000	38,4100	Não	634,57	0,00	634,57	1,137857401	722,05
01 a 31/08/2020	2.423,06	220,0000	1,50000000	35,0700	Não	579,39	0,00	579,39	1,135246334	657,75
01 a 30/09/2020	2.423,06	220,0000	1,50000000	35,0700	Não	579,39	0,00	579,39	1,130160612	654,80
01 a 31/10/2020	2.423,06	220,0000	1,50000000	35,0700	Não	579,39	0,00	579,39	1,119636033	648,71
01 a 30/11/2020	2.423,06	220,0000	1,50000000	33,4000	Não	551,80	0,00	551,80	1,110639850	612,85
01 a 31/12/2020	2.423,06	220,0000	1,50000000	36,7400	Não	606,98	0,00	606,98	1,098990550	667,07
01 a 31/01/2021	2.458,91	220,0000	1,50000000	33,4000	Não	559,96	0,00	559,96	1,090484769	610,63
01 a 28/02/2021	2.458,92	220,0000	1,50000000	33,4000	Não	559,96	0,00	559,96	1,085275447	607,71
01 a 31/03/2021	2.458,92	220,0000	1,50000000	38,4100	Não	643,96	0,00	643,96	1,075275386	692,43
01 a 30/04/2021	2.493,07	220,0000	1,50000000	33,4000	Não	567,74	0,00	567,74	1,068862212	606,84
01 a 31/05/2021	2.494,38	220,0000	1,50000000	35,0700	Não	596,44	0,00	596,44	1,064179821	634,72
01 a 30/06/2021	2.494,38	220,0000	1,50000000	33,4000	Não	568,04	0,00	568,04	1,055419837	599,52
01 a 31/07/2021	2.494,38	220,0000	1,50000000	35,0700	Não	596,44	0,00	596,44	1,047875136	624,99
01 a 31/08/2021	2.494,38	220,0000	1,50000000	36,7400	Não	624,84	0,00	624,84	1,038631317	648,98
01 a 30/09/2021	2.494,38	220,0000	1,50000000	35,0700	Não	596,44	0,00	596,44	1,026924379	612,50
01 a 13/10/2021	2.494,38	220,0000	1,50000000	15,0300	Não	255,62	0,00	255,62	1,014747410	259,39
									Total	**12.079,63**

Nome: **13º SALÁRIO SOBRE HORAS EXTRAS 50%**

Período: **11/03/2020 a 13/10/2021** Incidência(s): **Contribuição Social / IRPF**

Comentário: **-**

(((HORAS EXTRAS 50%) / 12,0000) X 1,00000000) X AVOS)										
Período Mensal	**Base**	**Divisor**	**Multiplicador**	**Quantidade**	**Dobra**	**Devido**	**Pago**	**Diferença**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**
20 a 20/12/2020	562,83	12,0000	1,00000000	10,0000	Não	469,02	0,00	469,02	1,098990550	515,45
13 a 13/10/2021	559,52	12,0000	1,00000000	11,0000	Não	512,89	0,00	512,89	1,014747410	520,45
									Total	**1.035,90**

Nome: **AVISO PRÉVIO SOBRE HORAS EXTRAS 50%**

Período: **11/03/2020 a 13/10/2021** Incidência(s): **Contribuição Social**

Comentário: **-**

(((HORAS EXTRAS 50%) / 30,0000) X 1,00000000) X APURADA)										
Período Mensal	**Base**	**Divisor**	**Multiplicador**	**Quantidade**	**Dobra**	**Devido**	**Pago**	**Diferença**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**
13 a 13/10/2021	565,67	30,0000	1,00000000	33,0000	Não	622,24	0,00	622,24	1,014747410	631,42
									Total	**631,42**

Nome: **FÉRIAS + 1/3 SOBRE HORAS EXTRAS 50%**

Período: **11/03/2020 a 13/10/2021** Incidência(s): **Contribuição Social / IRPF**

Comentário: **-**

((((HORAS EXTRAS 50%) / 12,0000) X 1,33333333) X AVOS)										
Período Mensal	**Base**	**Divisor**	**Multiplicador**	**Quantidade**	**Dobra**	**Devido**	**Pago**	**Diferença**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**
13 a 13/10/2021	577,51	12,0000	1,33333333	12,0000	Não	770,01	0,00	770,01	1,014747410	781,37
13 a 13/10/2021	557,39	12,0000	1,33333333	8,0000	Não	495,46	0,00	495,46	1,014747410	502,77
									Total	**1.284,14**

Nome: **REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E FERIADO SOBRE HORAS EXTRAS 50%**

Período: **11/03/2020 a 13/10/2021** Incidência(s): **Contribuição Social / IRPF**

Comentário: **-**

((((HORAS EXTRAS 50%) / DIAS ÚTEIS) X 1,00000000) X REPOUSOS E FERIADOS/PONTOS FACULTATIVOS)										
Período Mensal	**Base**	**Divisor**	**Multiplicador**	**Quantidade**	**Dobra**	**Devido**	**Pago**	**Diferença**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**
11 a 31/03/2020	274,49	18,0000	1,00000000	3,0000	Não	45,75	0,00	45,75	1,134650905	51,91
01 a 30/04/2020	542,95	24,0000	1,00000000	6,0000	Não	135,74	0,00	135,74	1,134764382	154,03
01 a 31/05/2020	551,80	25,0000	1,00000000	6,0000	Não	132,43	0,00	132,43	1,141499227	151,17
01 a 30/06/2020	579,39	25,0000	1,00000000	5,0000	Não	115,88	0,00	115,88	1,141270973	132,25
01 a 31/07/2020	634,57	27,0000	1,00000000	4,0000	Não	94,01	0,00	94,01	1,137857401	106,97
01 a 31/08/2020	579,39	26,0000	1,00000000	5,0000	Não	111,42	0,00	111,42	1,135246334	126,49
01 a 30/09/2020	579,39	25,0000	1,00000000	5,0000	Não	115,88	0,00	115,88	1,130160612	130,96
01 a 31/10/2020	579,39	26,0000	1,00000000	5,0000	Não	111,42	0,00	111,42	1,119636033	124,75
01 a 30/11/2020	551,80	24,0000	1,00000000	6,0000	Não	137,95	0,00	137,95	1,110639850	153,21
01 a 31/12/2020	606,98	26,0000	1,00000000	5,0000	Não	116,73	0,00	116,73	1,098990550	128,29
01 a 31/01/2021	559,96	25,0000	1,00000000	6,0000	Não	134,39	0,00	134,39	1,090484769	146,55
01 a 28/02/2021	559,96	23,0000	1,00000000	5,0000	Não	121,73	0,00	121,73	1,085275447	132,11
01 a 31/03/2021	643,96	27,0000	1,00000000	4,0000	Não	95,40	0,00	95,40	1,075275386	102,58
01 a 30/04/2021	567,74	24,0000	1,00000000	6,0000	Não	141,94	0,00	141,94	1,068862212	151,71

((((HORAS EXTRAS 50%) / DIAS ÚTEIS) X 1,00000000) X REPOUSOS E FERIADOS/PONTOS FACULTATIVOS)										
Período Mensal	**Base**	**Divisor**	**Multiplicador**	**Quantidade**	**Dobra**	**Devido**	**Pago**	**Diferença**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**
01 a 31/05/2021	596,44	25,0000	1,00000000	6,0000	Não	143,15	0,00	143,15	1,064179821	152,34
01 a 30/06/2021	568,04	25,0000	1,00000000	5,0000	Não	113,61	0,00	113,61	1,055419837	119,91
01 a 31/07/2021	596,44	27,0000	1,00000000	4,0000	Não	88,36	0,00	88,36	1,047875136	92,59
01 a 31/08/2021	624,84	26,0000	1,00000000	5,0000	Não	120,16	0,00	120,16	1,038631317	124,80
01 a 30/09/2021	596,44	25,0000	1,00000000	5,0000	Não	119,29	0,00	119,29	1,026924379	122,50
01 a 13/10/2021	255,62	10,0000	1,00000000	3,0000	Não	76,69	0,00	76,69	1,014747410	77,82
									Total	**2.482,94**

Nome: **13º SALÁRIO**

Período: **11/03/2020 a 13/10/2021** Incidência(s): **FGTS / Contribuição Social / IRPF**

Comentário: **-**

((((SALÁRIO PAGO + ADICIONAL DE PERICULOSIDADE PAGO + FUNÇÃO GRATIFICADA PAGO + HORAS EXTRAS 110% + HORAS EXTRAS 70% + HORAS EXTRAS 50%) / 12,0000) X 1,00000000) X AVOS)										
Período Mensal	**Base**	**Divisor**	**Multiplicador**	**Quantidade**	**Dobra**	**Devido**	**Pago**	**Diferença**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**
13 a 13/10/2021	-	-	-	-	-	2.660,09	0,00	2.660,09	1,014747410	2.699,32
									Total	**2.699,32**

Nome: **AVISO PRÉVIO**

Período: **11/03/2020 a 13/10/2021** Incidência(s): **FGTS / Contribuição Social**

Comentário: **-**

((((ADICIONAL DE PERICULOSIDADE PAGO + SALÁRIO PAGO + FUNÇÃO GRATIFICADA PAGO + HORAS EXTRAS 110% PAGAS) / 30,0000) X 1,00000000) X APURADA)										
Período Mensal	**Base**	**Divisor**	**Multiplicador**	**Quantidade**	**Dobra**	**Devido**	**Pago**	**Diferença**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**
13 a 13/10/2021	2.494,38	30,0000	1,00000000	33,0000	Não	2.743,82	0,00	2.743,82	1,014747410	2.784,28
									Total	**2.784,28**

Nome: **FÉRIAS + 1/3**

Período: **11/03/2020 a 13/10/2021** Incidência(s): **FGTS / Contribuição Social**

Comentário: **-**

((((ADICIONAL DE PERICULOSIDADE PAGO + FUNÇÃO GRATIFICADA PAGO + HORAS EXTRAS 110% PAGAS + SALÁRIO PAGO) / 12,0000) X 1,33333333) X AVOS)										
Período Mensal	**Base**	**Divisor**	**Multiplicador**	**Quantidade**	**Dobra**	**Devido**	**Pago**	**Diferença**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**
13 a 13/10/2021	2.494,38	12,0000	1,33333333	8,0000	Não	2.217,23	0,00	2.217,23	1,014747410	2.249,93
									Total	**2.249,93**

Nome: **INDENIZAÇÃO SEGURO DESEMPREGO - 4 PARCELAS**

Período: **11/03/2020 a 13/10/2021** Incidência(s): **Não há.**

Comentário: **-**

(((INDENIZAÇÃO SEGURO DESEMPREGO) / 1,0000) X 4,00000000) X 1,0000)										
Período Mensal	**Base**	**Divisor**	**Multiplicador**	**Quantidade**	**Dobra**	**Devido**	**Pago**	**Diferença**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**
01 a 13/10/2021	1.478,15	1,0000	4,00000000	1,0000	Não	5.912,60	0,00	5.912,60	1,014747410	5.999,80
									Total	**5.999,80**

Nome: **INTERVALO INTRAJORNADA**

Período: **11/03/2020 a 13/10/2021** Incidência(s): **Não há.**

Comentário: **-**

((((FUNÇÃO GRATIFICADA PAGO + SALÁRIO PAGO + ADICIONAL DE PERICULOSIDADE PAGO) / 220,0000) X 1,50000000) X QUANTIDADE)										
Período Mensal	**Base**	**Divisor**	**Multiplicador**	**Quantidade**	**Dobra**	**Devido**	**Pago**	**Diferença**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**
11 a 31/03/2020	1.607,12	220,0000	1,50000000	9,0000	Não	98,62	0,00	98,62	1,134650905	111,90
01 a 30/04/2020	2.384,19	220,0000	1,50000000	11,5000	Não	186,94	0,00	186,94	1,134764382	212,13
01 a 31/05/2020	2.423,06	220,0000	1,50000000	11,5000	Não	189,99	0,00	189,99	1,141499227	216,87
01 a 30/06/2020	2.423,06	220,0000	1,50000000	12,0000	Não	198,25	0,00	198,25	1,141270973	226,26
01 a 31/07/2020	2.423,06	220,0000	1,50000000	13,0000	Não	214,77	0,00	214,77	1,137857401	244,38
01 a 31/08/2020	2.423,06	220,0000	1,50000000	12,0000	Não	198,25	0,00	198,25	1,135246334	225,06
01 a 30/09/2020	2.423,06	220,0000	1,50000000	12,0000	Não	198,25	0,00	198,25	1,130160612	224,05
01 a 31/10/2020	2.423,06	220,0000	1,50000000	12,0000	Não	198,25	0,00	198,25	1,119636033	221,97
01 a 30/11/2020	2.423,06	220,0000	1,50000000	11,5000	Não	189,99	0,00	189,99	1,110639850	211,01
01 a 31/12/2020	2.423,06	220,0000	1,50000000	12,5000	Não	206,51	0,00	206,51	1,098990550	226,95
01 a 31/01/2021	2.458,91	220,0000	1,50000000	11,5000	Não	192,80	0,00	192,80	1,090484769	210,25
01 a 28/02/2021	2.458,92	220,0000	1,50000000	11,5000	Não	192,80	0,00	192,80	1,085275447	209,24
01 a 31/03/2021	2.458,92	220,0000	1,50000000	13,0000	Não	217,95	0,00	217,95	1,075275386	234,36
01 a 30/04/2021	2.493,07	220,0000	1,50000000	11,5000	Não	195,48	0,00	195,48	1,068862212	208,94
01 a 31/05/2021	2.494,38	220,0000	1,50000000	12,0000	Não	204,09	0,00	204,09	1,064179821	217,19
01 a 30/06/2021	2.494,38	220,0000	1,50000000	11,5000	Não	195,58	0,00	195,58	1,055419837	206,42
01 a 31/07/2021	2.494,38	220,0000	1,50000000	12,0000	Não	204,09	0,00	204,09	1,047875136	213,86
01 a 31/08/2021	2.494,38	220,0000	1,50000000	12,5000	Não	212,59	0,00	212,59	1,038631317	220,80
01 a 30/09/2021	2.494,38	220,0000	1,50000000	12,0000	Não	204,09	0,00	204,09	1,026924379	209,58
01 a 13/10/2021	2.494,38	220,0000	1,50000000	5,5000	Não	93,54	0,00	93,54	1,014747410	94,92
									Total	**4.146,14**

Demonstrativo de Juros sobre Verbas

Nome: JUROS SOBRE VERBAS

Ocorrência	Data Inicial	Total de Verbas	Contribuição Social	Previdência Privada	Capital	Taxa	Juros
03/2020	31/03/2020	684,58	37,85	0,00	646,73	14,3162 %	92,59
04/2020	30/04/2020	1.457,60	83,11	0,00	1.374,49	14,3162 %	196,77
05/2020	31/05/2020	1.479,97	83,91	0,00	1.396,06	14,3162 %	199,86
06/2020	30/06/2020	1.486,16	83,68	0,00	1.402,48	14,3162 %	200,78
07/2020	31/07/2020	1.518,32	85,09	0,00	1.433,23	14,3162 %	205,18
08/2020	31/08/2020	1.470,26	83,04	0,00	1.387,22	14,3162 %	198,60
09/2020	30/09/2020	1.279,62	70,05	0,00	1.209,57	14,3162 %	173,16
10/2020	31/10/2020	1.141,86	61,62	0,00	1.080,24	14,3162 %	154,65
11/2020	30/11/2020	1.255,19	70,52	0,00	1.184,67	14,3162 %	169,60
12/2020	20/12/2020	740,35	50,52	0,00	689,83	14,3162 %	98,76
12/2020	31/12/2020	1.112,44	60,43	0,00	1.052,01	14,3162 %	150,61
01/2021	31/01/2021	1.228,99	70,06	0,00	1.158,93	14,3162 %	165,91
02/2021	28/02/2021	1.405,67	82,72	0,00	1.322,95	14,3162 %	189,40
03/2021	31/03/2021	1.256,99	71,33	0,00	1.185,66	14,3162 %	169,74
04/2021	30/04/2021	1.435,67	86,79	0,00	1.348,88	14,3162 %	193,11
05/2021	31/05/2021	1.263,40	73,73	0,00	1.189,67	14,3162 %	170,32
06/2021	30/06/2021	1.173,59	68,73	0,00	1.104,86	14,3162 %	158,17
07/2021	31/07/2021	1.353,24	81,55	0,00	1.271,69	14,3162 %	182,06
08/2021	31/08/2021	1.249,17	74,26	0,00	1.174,91	14,3162 %	168,20
09/2021	30/09/2021	1.227,32	74,33	0,00	1.152,99	14,3162 %	165,06
10/2021	13/10/2021	17.822,21	756,68	0,00	17.065,53	14,3162 %	2.443,13
						Total	**5.845,66**

Demonstrativo de FGTS

Nome: FGTS 8%

Período: 03/2020 a 10/2021

Comentário: PAGAR AO RECLAMANTE

(13º SALÁRIO + AVISO PRÉVIO + FÉRIAS + 1/3 + HORAS EXTRAS 110% + HORAS EXTRAS 50% + HORAS EXTRAS 70%) X 8%									
Ocorrência	Base	Alíquota	Devido	Recolhido	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido	Juros	Total
03/2020	432,61	8%	34,61	0,00	34,61	1,134650905	39,27	5,62	44,89
04/2020	878,05	8%	70,24	0,00	70,24	1,134764382	79,71	11,41	91,12
05/2020	892,36	8%	71,39	0,00	71,39	1,141499227	81,49	11,67	93,16
06/2020	919,95	8%	73,60	0,00	73,60	1,141270973	83,99	12,02	96,01
07/2020	975,13	8%	78,01	0,00	78,01	1,137857401	88,76	12,71	101,47

Ocorrência	Base	Alíquota	Devido	Recolhido	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido	Juros	Total
08/2020	919,95	8%	73,60	0,00	73,60	1,135246334	83,55	11,96	95,51
09/2020	804,07	8%	64,33	0,00	64,33	1,130160612	72,70	10,41	83,11
10/2020	804,07	8%	64,33	0,00	64,33	1,119636033	72,02	10,31	82,33
11/2020	776,48	8%	62,12	0,00	62,12	1,110639850	68,99	9,88	78,87
12/2020	831,66	8%	66,53	0,00	66,53	1,098990550	73,12	10,47	83,59
01/2021	787,97	8%	63,04	0,00	63,04	1,090484769	68,74	9,84	78,58
02/2021	905,56	8%	72,44	0,00	72,44	1,085275447	78,62	11,26	89,88
03/2021	871,97	8%	69,76	0,00	69,76	1,075275386	75,01	10,74	85,75
04/2021	918,15	8%	73,45	0,00	73,45	1,068862212	78,51	11,24	89,75
05/2021	827,74	8%	66,22	0,00	66,22	1,064179821	70,47	10,09	80,56
06/2021	799,34	8%	63,95	0,00	63,95	1,055419837	67,49	9,66	77,15
07/2021	947,03	8%	75,76	0,00	75,76	1,047875136	79,39	11,37	90,76
08/2021	856,14	8%	68,49	0,00	68,49	1,038631317	71,14	10,18	81,32
09/2021	827,74	8%	66,22	0,00	66,22	1,026924379	68,00	9,74	77,74
10/2021	5.811,45	8%	464,92	0,00	464,92	1,014747410	471,77	67,54	539,31
						Total	**1.872,74**	**268,12**	**2.140,86**

Nome: SAQUE E/OU SALDO DE FGTS

Comentário: PARA CALCULAR A BASE DA MULTA SOBRE FGTS

Valor Informado

Ocorrência	Valor	Índice Correção	Valor Corrigido	Juros	Total
18/02/2022	4.250,19	1,000000000	4.250,19	0,00	4.250,19
		Total	**4.250,19**	**0,00**	**4.250,19**

Nome: MULTA DE 40% SOBRE FGTS (DEVIDO + SALDO E/OU SAQUE)

Comentário: PAGAR AO RECLAMANTE

(FGTS (Total Devido + Saque e/ou Saldo) x 40%)

Data Ocorrência	Base	Percentual	Devido	Índice Correção	Valor Corrigido	Juros	Total
13/10/2021	5.814,44	40%	2.325,78	1,014747410	2.360,08	337,87	2.697,95

Demonstrativo de Contribuição Social

Contribuição Social sobre Salários Devidos - Período 11/03/2020 a 13/10/2021

Nome: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SEGURADO (DESCONTAR DO PRINCIPAL)

Base(s) para Salário Pago:

Base(s) para Salário Devido: 13º SALÁRIO + 13º SALÁRIO SOBRE HORAS EXTRAS 110% + 13º SALÁRIO SOBRE HORAS EXTRAS 50% + 13º SALÁRIO SOBRE HORAS EXTRAS 70% + AVISO PRÉVIO + AVISO PRÉVIO SOBRE HORAS EXTRAS 110% + AVISO PRÉVIO SOBRE HORAS EXTRAS 50% + AVISO PRÉVIO SOBRE HORAS EXTRAS 70% + FÉRIAS + 1/3 + FÉRIAS + 1/3 SOBRE HORAS EXTRAS 110% + FÉRIAS + 1/3 SOBRE HORAS EXTRAS 50% + FÉRIAS + 1/3 SOBRE HORAS EXTRAS 70% + HORAS EXTRAS 110% + HORAS EXTRAS 50% + HORAS EXTRAS 70% + REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E FERIADO SOBRE HORAS EXTRAS 110% + REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E FERIADO SOBRE HORAS EXTRAS 50% + REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E FERIADO SOBRE HORAS EXTRAS 70%

Ocorrência	Salário Pago (A)	Alíquota (B)	Teto Segurado (C)	Contribuição Social Salário Pago (D)	Salário Devido (E)	Salário de Contribuição	Alíquota (F)	Devido Segurado (G)	Índice correção	Valor corrigido
03/2020	0,00	7,50 %	713,10	0,00	504,72	504,72	7,50 %	37,85	1,000000000	37,85
04/2020	0,00	7,50 %	713,10	0,00	1.097,56	1.097,56	7,57 %	83,11	1,000000000	83,11
05/2020	0,00	7,50 %	713,10	0,00	1.106,52	1.106,52	7,58 %	83,91	1,000000000	83,91
06/2020	0,00	7,50 %	713,10	0,00	1.103,95	1.103,95	7,58 %	83,68	1,000000000	83,68
07/2020	0,00	7,50 %	713,10	0,00	1.119,60	1.119,60	7,60 %	85,09	1,000000000	85,09
08/2020	0,00	7,50 %	713,10	0,00	1.096,86	1.096,86	7,57 %	83,04	1,000000000	83,04
09/2020	0,00	7,50 %	713,10	0,00	964,89	964,89	7,50 %	72,37	1,000000000	72,37
10/2020	0,00	7,50 %	713,10	0,00	958,70	958,70	7,50 %	71,90	1,000000000	71,90
11/2020	0,00	7,50 %	713,10	0,00	970,60	970,60	7,50 %	72,80	1,000000000	72,80
12/2020	0,00	7,50 %	713,10	0,00	991,60	991,60	7,50 %	74,37	1,000000000	74,37
12/2020	0,00	7,50 %	713,10	0,00	673,66	673,66	7,50 %	50,52	1,000000000	50,52
01/2021	0,00	7,50 %	751,99	0,00	977,08	977,08	7,50 %	73,28	1,000000000	73,28
02/2021	0,00	7,50 %	751,99	0,00	1.102,42	1.102,42	7,50 %	82,72	1,000000000	82,72
03/2021	0,00	7,50 %	751,99	0,00	1.001,15	1.001,15	7,50 %	75,09	1,000000000	75,09
04/2021	0,00	7,50 %	751,99	0,00	1.147,70	1.147,70	7,56 %	86,79	1,000000000	86,79
05/2021	0,00	7,50 %	751,99	0,00	1.026,40	1.026,40	7,50 %	76,98	1,000000000	76,98
06/2021	0,00	7,50 %	751,99	0,00	959,21	959,21	7,50 %	71,94	1,000000000	71,94
07/2021	0,00	7,50 %	751,99	0,00	1.087,33	1.087,33	7,50 %	81,55	1,000000000	81,55
08/2021	0,00	7,50 %	751,99	0,00	1.020,78	1.020,78	7,50 %	76,56	1,000000000	76,56
09/2021	0,00	7,50 %	751,99	0,00	993,29	993,29	7,50 %	74,50	1,000000000	74,50
10/2021	0,00	7,50 %	751,99	0,00	4.138,28	4.138,28	10,41 %	430,65	1,000000000	430,65
10/2021	0,00	7,50 %	751,99	0,00	3.390,97	3.390,97	9,61 %	326,03	1,000000000	326,03
Observação: D = A x B limitado a C e G = menor valor entre (C - D) e (E x F)									**Total**	**2.254,73**

A partir de Março/2020, na coluna Alíquota, consta a alíquota efetiva de apuração da contribuição social.

Nome: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SEGURADO (RECOLHER À PREVIDÊNCIA)

Base(s) para Salário Pago:	
Base(s) para Salário Devido:	13º SALÁRIO + 13º SALÁRIO SOBRE HORAS EXTRAS 110% + 13º SALÁRIO SOBRE HORAS EXTRAS 50% + 13º SALÁRIO SOBRE HORAS EXTRAS 70% + AVISO PRÉVIO + AVISO PRÉVIO SOBRE HORAS EXTRAS 110% + AVISO PRÉVIO SOBRE HORAS EXTRAS 50% + AVISO PRÉVIO SOBRE HORAS EXTRAS 70% + FÉRIAS + 1/3 + FÉRIAS + 1/3 SOBRE HORAS EXTRAS 110% + FÉRIAS + 1/3 SOBRE HORAS EXTRAS 50% + FÉRIAS + 1/3 SOBRE HORAS EXTRAS 70% + HORAS EXTRAS 110% + HORAS EXTRAS 50% + HORAS EXTRAS 70% + REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E FERIADO SOBRE HORAS EXTRAS 110% + REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E FERIADO SOBRE HORAS EXTRAS 50% + REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E FERIADO SOBRE HORAS EXTRAS 70%

Ocorrência	Salário Pago (A)	Alíquota (B)	Teto Segurado (C)	Cont. Social Sal. Pago (D)	Salário Devido (E)	Salário de Contribuição	Alíquota (F)	Devido Segurado (G)	Índice correção	Valor corrigido	Juros	Multa	Total
03/2020	0,00	7,50 %	713,10	0,00	504,72	504,72	7,50 %	37,85	1,000000000	37,85	7,42	-	45,27
04/2020	0,00	7,50 %	713,10	0,00	1.097,56	1.097,56	7,57 %	83,11	1,000000000	83,11	16,11	-	99,22
05/2020	0,00	7,50 %	713,10	0,00	1.106,52	1.106,52	7,58 %	83,91	1,000000000	83,91	16,09	-	100,00

Ocorrência	Salário Pago (A)	Alíquota (B)	Teto Segurado (C)	Cont. Social Sal. Pago (D)	Salário Devido (E)	Salário de Contribuição	Alíquota (F)	Devido Segurado (G)	Índice correção	Valor corrigido	Juros	Multa	Total
06/2020	0,00	7,50 %	713,10	0,00	1.103,95	1.103,95	7,58 %	83,68	1,000000000	83,68	15,89	-	99,57
07/2020	0,00	7,50 %	713,10	0,00	1.119,60	1.119,60	7,60 %	85,09	1,000000000	85,09	16,02	-	101,11
08/2020	0,00	7,50 %	713,10	0,00	1.096,86	1.096,86	7,57 %	83,04	1,000000000	83,04	15,50	-	98,54
09/2020	0,00	7,50 %	713,10	0,00	964,89	964,89	7,50 %	72,37	1,000000000	72,37	13,39	-	85,76
10/2020	0,00	7,50 %	713,10	0,00	958,70	958,70	7,50 %	71,90	1,000000000	71,90	13,20	-	85,10
11/2020	0,00	7,50 %	713,10	0,00	970,60	970,60	7,50 %	72,80	1,000000000	72,80	13,24	-	86,04
12/2020	0,00	7,50 %	713,10	0,00	991,60	991,60	7,50 %	74,37	1,000000000	74,37	13,42	-	87,79
12/2020	0,00	7,50 %	713,10	0,00	673,66	673,66	7,50 %	50,52	1,000000000	50,52	9,19	-	59,71
01/2021	0,00	7,50 %	751,99	0,00	977,08	977,08	7,50 %	73,28	1,000000000	73,28	13,13	-	86,41
02/2021	0,00	7,50 %	751,99	0,00	1.102,42	1.102,42	7,50 %	82,72	1,000000000	82,72	14,65	-	97,37
03/2021	0,00	7,50 %	751,99	0,00	1.001,15	1.001,15	7,50 %	75,09	1,000000000	75,09	13,14	-	88,23
04/2021	0,00	7,50 %	751,99	0,00	1.147,70	1.147,70	7,56 %	86,79	1,000000000	86,79	14,96	-	101,75
05/2021	0,00	7,50 %	751,99	0,00	1.026,40	1.026,40	7,50 %	76,98	1,000000000	76,98	13,03	-	90,01
06/2021	0,00	7,50 %	751,99	0,00	959,21	959,21	7,50 %	71,94	1,000000000	71,94	11,92	-	83,86
07/2021	0,00	7,50 %	751,99	0,00	1.087,33	1.087,33	7,50 %	81,55	1,000000000	81,55	13,16	-	94,71
08/2021	0,00	7,50 %	751,99	0,00	1.020,78	1.020,78	7,50 %	76,56	1,000000000	76,56	12,01	-	88,57
09/2021	0,00	7,50 %	751,99	0,00	993,29	993,29	7,50 %	74,50	1,000000000	74,50	11,33	-	85,83
10/2021	0,00	7,50 %	751,99	0,00	4.138,28	4.138,28	10,41 %	430,65	1,000000000	430,65	62,96	-	493,61
10/2021	0,00	7,50 %	751,99	0,00	3.390,97	3.390,97	9,61 %	326,03	1,000000000	326,03	47,66	-	373,69
Observação:	**D = A x B limitado a C**		**e**		**G = menor valor entre (C - D) e (E x F)**				**Total**	**2.254,73**	**377,42**	**0,00**	**2.632,15**

A partir de Março/2020, na coluna Alíquota, consta a alíquota efetiva de apuração da contribuição social.

Nome: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL EMPRESA

Base(s) para Salário Devido: 13º SALÁRIO + 13º SALÁRIO SOBRE HORAS EXTRAS 110% + 13º SALÁRIO SOBRE HORAS EXTRAS 50% + 13º SALÁRIO SOBRE HORAS EXTRAS 70% + AVISO PRÉVIO + AVISO PRÉVIO SOBRE HORAS EXTRAS 110% + AVISO PRÉVIO SOBRE HORAS EXTRAS 50% + AVISO PRÉVIO SOBRE HORAS EXTRAS 70% + FÉRIAS + 1/3 + FÉRIAS + 1/3 SOBRE HORAS EXTRAS 110% + FÉRIAS + 1/3 SOBRE HORAS EXTRAS 50% + FÉRIAS + 1/3 SOBRE HORAS EXTRAS 70% + HORAS EXTRAS 110% + HORAS EXTRAS 50% + HORAS EXTRAS 70% + REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E FERIADO SOBRE HORAS EXTRAS 110% + REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E FERIADO SOBRE HORAS EXTRAS 50% + REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E FERIADO SOBRE HORAS EXTRAS 70%

Ocorrência	Salário Devido (A)	Alíquota (B)	Devido Empresa (C)	Índice correção	Valor corrigido	Juros	Multa	Total
03/2020	504,72	20,0000 %	100,94	1,000000000	100,94	19,81	-	120,75
04/2020	1.097,56	20,0000 %	219,51	1,000000000	219,51	42,56	-	262,07
05/2020	1.106,52	20,0000 %	221,30	1,000000000	221,30	42,44	-	263,74
06/2020	1.103,95	20,0000 %	220,79	1,000000000	220,79	41,92	-	262,71
07/2020	1.119,60	20,0000 %	223,92	1,000000000	223,92	42,16	-	266,08
08/2020	1.096,86	20,0000 %	219,37	1,000000000	219,37	40,95	-	260,32
09/2020	964,89	20,0000 %	192,98	1,000000000	192,98	35,72	-	228,70
10/2020	958,70	20,0000 %	191,74	1,000000000	191,74	35,20	-	226,94

Ocorrência	Salário Devido (A)	Alíquota (B)	Devido Empresa (C)	Índice correção	Valor corrigido	Juros	Multa	Total
11/2020	970,60	20,0000 %	194,12	1,000000000	194,12	35,32	-	229,44
12/2020	991,60	20,0000 %	198,32	1,000000000	198,32	35,79	-	234,11
12/2020	673,66	20,0000 %	134,73	1,000000000	134,73	24,52	-	159,25
01/2021	977,08	20,0000 %	195,42	1,000000000	195,42	35,01	-	230,43
02/2021	1.102,42	20,0000 %	220,48	1,000000000	220,48	39,06	-	259,54
03/2021	1.001,15	20,0000 %	200,23	1,000000000	200,23	35,06	-	235,29
04/2021	1.147,70	20,0000 %	229,54	1,000000000	229,54	39,57	-	269,11
05/2021	1.026,40	20,0000 %	205,28	1,000000000	205,28	34,75	-	240,03
06/2021	959,21	20,0000 %	191,84	1,000000000	191,84	31,78	-	223,62
07/2021	1.087,33	20,0000 %	217,47	1,000000000	217,47	35,09	-	252,56
08/2021	1.020,78	20,0000 %	204,16	1,000000000	204,16	32,05	-	236,21
09/2021	993,29	20,0000 %	198,66	1,000000000	198,66	30,21	-	228,87
10/2021	4.138,28	20,0000 %	827,66	1,000000000	827,66	121,00	-	948,66
10/2021	3.390,97	20,0000 %	678,19	1,000000000	678,19	99,15	-	777,34
Observação: C = A x B				**Total**	**5.486,65**	**929,12**	**0,00**	**6.415,77**

Nome: SEGURO DE ACIDENTE DO TRABALHO (SAT)

Base(s) para Salário Devido: 13º SALÁRIO + 13º SALÁRIO SOBRE HORAS EXTRAS 110% + 13º SALÁRIO SOBRE HORAS EXTRAS 50% + 13º SALÁRIO SOBRE HORAS EXTRAS 70% + AVISO PRÉVIO + AVISO PRÉVIO SOBRE HORAS EXTRAS 110% + AVISO PRÉVIO SOBRE HORAS EXTRAS 50% + AVISO PRÉVIO SOBRE HORAS EXTRAS 70% + FÉRIAS + 1/3 + FÉRIAS + 1/3 SOBRE HORAS EXTRAS 110% + FÉRIAS + 1/3 SOBRE HORAS EXTRAS 50% + FÉRIAS + 1/3 SOBRE HORAS EXTRAS 70% + HORAS EXTRAS 110% + HORAS EXTRAS 50% + HORAS EXTRAS 70% + REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E FERIADO SOBRE HORAS EXTRAS 110% + REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E FERIADO SOBRE HORAS EXTRAS 50% + REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E FERIADO SOBRE HORAS EXTRAS 70%

Ocorrência	Salário Devido (A)	Alíquota (B)	Devido SAT (C)	Índice correção	Valor corrigido	Juros	Multa	Total
03/2020	504,72	3,0000 %	15,14	1,000000000	15,14	2,97	-	18,11
04/2020	1.097,56	3,0000 %	32,93	1,000000000	32,93	6,38	-	39,31
05/2020	1.106,52	3,0000 %	33,20	1,000000000	33,20	6,36	-	39,56
06/2020	1.103,95	3,0000 %	33,12	1,000000000	33,12	6,28	-	39,40
07/2020	1.119,60	3,0000 %	33,59	1,000000000	33,59	6,32	-	39,91
08/2020	1.096,86	3,0000 %	32,91	1,000000000	32,91	6,14	-	39,05
09/2020	964,89	3,0000 %	28,95	1,000000000	28,95	5,35	-	34,30
10/2020	958,70	3,0000 %	28,76	1,000000000	28,76	5,28	-	34,04
11/2020	970,60	3,0000 %	29,12	1,000000000	29,12	5,29	-	34,41
12/2020	991,60	3,0000 %	29,75	1,000000000	29,75	5,36	-	35,11
12/2020	673,66	3,0000 %	20,21	1,000000000	20,21	3,67	-	23,88
01/2021	977,08	3,0000 %	29,31	1,000000000	29,31	5,25	-	34,56
02/2021	1.102,42	3,0000 %	33,07	1,000000000	33,07	5,86	-	38,93
03/2021	1.001,15	3,0000 %	30,03	1,000000000	30,03	5,25	-	35,28
04/2021	1.147,70	3,0000 %	34,43	1,000000000	34,43	5,93	-	40,36
05/2021	1.026,40	3,0000 %	30,79	1,000000000	30,79	5,21	-	36,00

Ocorrência	Salário Devido (A)	Alíquota (B)	Devido SAT (C)	Índice correção	Valor corrigido	Juros	Multa	Total
06/2021	959,21	3,0000 %	28,78	1,000000000	28,78	4,76	-	33,54
07/2021	1.087,33	3,0000 %	32,62	1,000000000	32,62	5,26	-	37,88
08/2021	1.020,78	3,0000 %	30,62	1,000000000	30,62	4,80	-	35,42
09/2021	993,29	3,0000 %	29,80	1,000000000	29,80	4,53	-	34,33
10/2021	4.138,28	3,0000 %	124,15	1,000000000	124,15	18,15	-	142,30
10/2021	3.390,97	3,0000 %	101,73	1,000000000	101,73	14,87	-	116,60
Observação: C = A x B				**Total**	**823,01**	**139,27**	**0,00**	**962,28**

Demonstrativo de Honorários

Nome: HONORÁRIOS DEVIDOS PELO RECLAMADO

Valores Calculados					C=(A x B)
Composição de Base: (Bruto) x 5,00%					
Ocorrência	**Descrição**	**Credor**	**Base (A)**	**Alíquota (B)**	**Valor (C)**
27/02/2023	HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	PEDRO PAULO RAMOS	53.727,07	5,00 %	2.686,35
				Total	**2.686,35**

Demonstrativo de Imposto de Renda

Rendimentos Recebidos Acumuladamente Relativos a Anos-Calendário Anteriores ao do Recebimento - 11/03/2020 a 13/10/2021

Nome: TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA

13º SALÁRIO + 13º SALÁRIO SOBRE HORAS EXTRAS 110% + 13º SALÁRIO SOBRE HORAS EXTRAS 50% + 13º SALÁRIO SOBRE HORAS EXTRAS 70% + HORAS EXTRAS 110% + HORAS EXTRAS 50% + HORAS EXTRAS 70% + REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E FERIADO SOBRE HORAS EXTRAS 110% + REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E FERIADO SOBRE HORAS EXTRAS 50% + REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E FERIADO SOBRE HORAS EXTRAS 70%

Verbas	Juros	Quant. de Meses	Contribuição Social	Previdência Privada	Pensão Alimentícia	Honorários	Dependentes	Aposentado > 65 anos	Base	Faixa	Alíquota	Dedução	Devido
25.147,77	-	22	2.254,73	0,00	0,00	0,00	-	-	22.893,04	0,00 à 41.887,56	0,00 %	0,00	0,00
												Total Devido	**0,00**

PJe-Calc Cidadão
Sistema de Cálculos Trabalhistas

Processo: 0000438-43.2023.5.09.0002
Cálculo: 586

PLANILHA DE CÁLCULO

Reclamante: **GABRIEL BENEDITO DA SILVA**
Reclamado: **SELETTA SERVIÇOS LTDA**
Período do Cálculo: **01/08/2018 a 18/01/2023** Data Ajuizamento: **23/04/2023** Data Liquidação: **13/07/2024**

Resumo do Cálculo

Descrição do Bruto Devido ao Reclamante	Valor Corrigido	Juros	Total
HORAS EXTRAS 50% + DSR	4.077,99	55,33	4.133,32
13º SALÁRIO SOBRE HORAS EXTRAS 50% + DSR	370,46	3,39	373,85
FÉRIAS + 1/3 SOBRE HORAS EXTRAS 50% + DSR	511,45	3,04	514,49
INDENIZAÇÃO DO INTERVALO INTRAJORNADA	878,28	16,31	894,59
FGTS 8%	365,70	5,28	370,98
DANOS MORAIS	3.000,00	0,00	3.000,00
Total	**9.203,88**	**83,35**	**9.287,23**

Percentual de Parcelas Remuneratórias e Tributáveis: 73,69%

Descrição de Créditos e Descontos do Reclamante	Valor
VERBAS	5.916,25
FGTS	370,98
DANOS MORAIS	3.000,00
Bruto Devido ao Reclamante	**9.287,23**
DEPÓSITO FGTS	(370,98)
DEDUÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	(396,30)
IRPF DEVIDO PELO RECLAMANTE	0,00
Total de Descontos	**(767,28)**
Líquido Devido ao Reclamante	**8.519,95**

Descrição de Débitos do Reclamado por Credor	Valor
LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE	8.519,95
DEPÓSITO FGTS	370,98
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE SALÁRIOS DEVIDOS	1.701,62
HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA WALTER JOSÉ DE FONTES	464,36
IRRF SOBRE HONORÁRIOS PARA WALTER JOSÉ DE FONTES	0,00
IRPF DEVIDO PELO RECLAMANTE	0,00
Total Devido pelo Reclamado	**11.056,91**

Descrição de Débitos do Reclamante	Valor
HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA GISELE L VILELA	1.071,49
IRRF SOBRE HONORÁRIOS PARA GISELE L VILELA	0,00
Total Devido pelo Reclamante	**1.071,49**

CÁLCULO ATUALIZADO ATÉ 27/02/2023

Critério de Cálculo e Fundamentação Legal

1. Valores corrigidos pelo índice 'IPCA-E' até 27/02/2023 e pelo índice 'Sem Correção' a partir de 28/02/2023, acumulados a partir do mês subsequente ao vencimento, conforme súmula nº 381 do TST. Última taxa 'IPCA-E' relativa a 02/2023.
2. Alíquota de contribuição social empresa fixada em 20% durante todo o período.
3. Contribuições sociais sobre salários devidos calculadas conforme os itens IV e V da Súmula nº 368 do TST. Para salários devidos até 04/03/2009, inclusive, sem juros e multa de mora (art. 276, caput, do Decreto nº 3.048/1999). Para salários devidos a partir de 05/03/2009, com juros de mora à taxa SELIC desde a prestação do serviço (art. 43 da Lei nº 8.212/1991).
4. Imposto de renda apurado através da 'tabela progressiva acumulada' vigente no mês da liquidação (Art. 12-A da Lei nº 7.713/1988).
5. Juros apurados desde o vencimento das verbas vencidas, em fase pré-judicial, conforme decisão do STF na ADC 58; juros simples TRD até 27/02/2023; e sem incidência de juros a partir de 28/02/2023.
6. Juros de mora sobre verbas apurados após a dedução da contribuição social devida pelo reclamante.

PLANILHA DE CÁLCULO

Reclamante: **GABRIEL BENEDITO DA SILVA**
Reclamado: **SELETTA SERVIÇOS LTDA**
Período do Cálculo: **01/08/2018 a 18/01/2023** Data Ajuizamento: **23/04/2023** Data Liquidação: **13/07/2024**

Dados do Cálculo

Estado: **SC** Município: **FLORIANOPOLIS**
Regime de Trabalho: **Tempo Integral**
Maior Remuneração:
Prazo de Aviso Prévio: **Não apurar**
Zerar Valor Negativo (Padrão): **Não**
Carga Horária (Padrão): **220,00**

Admissão: **01/08/2018**
Aplicar Prescrição Quinquenal: **Não**
Última Remuneração:
Projetar Aviso Prévio Indenizado: **Não**
Considerar Feriados Estaduais: **Não**
Sábado como Dia Útil: **Sim**

Demissão: **18/01/2023**
Aplicar Prescrição Trintenária: **Não**
Limitar Avos ao Período de Cálculo: **Não**
Considerar Feriados **Sim**

PONTOS FACULTATIVOS	
Nome	**Abrangência**
CORPUS CHRISTI	Nacional
SEXTA-FEIRA SANTA	Nacional

Faltas e Férias

FÉRIAS								
Relativa	**Período Aquisitivo**	**Período Concessívo**	**Prazo**	**Situação**	**Abono**	**Período de Gozo 1**	**Período de Gozo 2**	**Período de Gozo 3**
2018/2019	01/08/2018 a 31/07/2019	01/08/2019 a 31/07/2020	30	Gozadas	Não	30/09/2019 a 29/10/2019	-	-
2019/2020	01/08/2019 a 31/07/2020	01/08/2020 a 31/07/2021	30	Gozadas	Não	23/11/2020 a 22/12/2020	-	-
2020/2021	01/08/2020 a 31/07/2021	01/08/2021 a 31/07/2022	30	Gozadas	Sim (10 dias)	30/05/2022 a 18/06/2022	-	-
2021/2022	01/08/2021 a 31/07/2022	01/08/2022 a 31/07/2023	30	Indenizadas	Não	-	-	-

Demonstrativo de Verbas

Nome: **HORAS EXTRAS 50% + DSR**
Período: **01/08/2018 a 18/01/2023** Incidência(s): **FGTS / Contribuição Social / IRPF**
Comentário: **-**

Período Mensal	**Base**	**Divisor**	**Multiplicador**	**Quantidade**	**Dobra**	**Devido**	**Pago**	**Diferença**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**
01 a 31/08/2018	-	-	-	-	-	0,00	0,00	0,00	1,291815435	0,00
01 a 30/09/2018	-	-	-	-	-	0,00	0,00	0,00	1,290653847	0,00
01 a 31/10/2018	-	-	-	-	-	0,00	0,00	0,00	1,283211222	0,00

Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
01 a 30/11/2018	-	-	-	-	-	5,42	0,00	5,42	1,280777744	6,94
01 a 31/12/2018	-	-	-	-	-	0,00	0,00	0,00	1,282830273	0,00
01 a 31/01/2019	-	-	-	-	-	0,00	0,00	0,00	1,278993293	0,00
01 a 28/02/2019	-	-	-	-	-	0,00	0,00	0,00	1,274659451	0,00
01 a 31/03/2019	-	-	-	-	-	0,00	0,00	0,00	1,267813259	0,00
01 a 30/04/2019	-	-	-	-	-	0,00	0,00	0,00	1,258750257	0,00
01 a 31/05/2019	-	-	-	-	-	0,00	0,00	0,00	1,254359997	0,00
01 a 30/06/2019	-	-	-	-	-	0,00	0,00	0,00	1,253607832	0,00
01 a 31/07/2019	-	-	-	-	-	3,67	0,00	3,67	1,252480600	4,60
01 a 31/08/2019	-	-	-	-	-	0,00	0,00	0,00	1,251479416	0,00
01 a 30/09/2019	-	-	-	-	-	40,71	0,00	40,71	1,250354098	50,90
01 a 31/10/2019	-	-	-	-	-	47,04	0,00	47,04	1,249229791	58,76
01 a 30/11/2019	-	-	-	-	-	39,28	0,00	39,28	1,247483314	49,00
01 a 31/12/2019	-	-	-	-	-	43,23	0,00	43,23	1,234520845	53,37
01 a 31/01/2020	-	-	-	-	-	41,57	0,00	41,57	1,225817541	50,96
01 a 29/02/2020	-	-	-	-	-	51,03	0,00	51,03	1,223126662	62,42
01 a 31/03/2020	-	-	-	-	-	56,77	0,00	56,77	1,222882086	69,42
01 a 30/04/2020	-	-	-	-	-	11,81	0,00	11,81	1,223004386	14,44
01 a 31/05/2020	-	-	-	-	-	0,00	0,00	0,00	1,230262937	0,00
01 a 30/06/2020	-	-	-	-	-	3,29	0,00	3,29	1,230016934	4,05
01 a 31/07/2020	-	-	-	-	-	0,00	0,00	0,00	1,226337920	0,00
01 a 31/08/2020	-	-	-	-	-	67,88	0,00	67,88	1,223523816	83,05
01 a 30/09/2020	-	-	-	-	-	25,89	0,00	25,89	1,218042624	31,54
01 a 31/10/2020	-	-	-	-	-	31,27	0,00	31,27	1,206699647	37,73
01 a 30/11/2020	-	-	-	-	-	10,78	0,00	10,78	1,197003915	12,90
01 a 31/12/2020	-	-	-	-	-	4,55	0,00	4,55	1,184448758	5,39
01 a 31/01/2021	-	-	-	-	-	21,85	0,00	21,85	1,175281562	25,68
01 a 28/02/2021	-	-	-	-	-	147,20	0,00	147,20	1,169667160	172,18
01 a 31/03/2021	-	-	-	-	-	53,15	0,00	53,15	1,158889488	61,59
01 a 30/04/2021	-	-	-	-	-	42,45	0,00	42,45	1,151977622	48,90
01 a 31/05/2021	-	-	-	-	-	0,00	0,00	0,00	1,146931125	0,00
01 a 30/06/2021	-	-	-	-	-	8,77	0,00	8,77	1,137489958	9,98
01 a 31/07/2021	-	-	-	-	-	320,54	0,00	320,54	1,129358577	362,00
01 a 31/08/2021	-	-	-	-	-	201,64	0,00	201,64	1,119395953	225,71
01 a 30/09/2021	-	-	-	-	-	132,39	0,00	132,39	1,106778676	146,53
01 a 31/10/2021	-	-	-	-	-	61,29	0,00	61,29	1,093654818	67,03

Período Mensal	**Base**	**Divisor**	**Multiplicador**	**Quantidade**	**Dobra**	**Devido**	**Pago**	**Diferença**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**
01 a 30/11/2021	-	-	-	-	-	59,23	0,00	59,23	1,081007036	64,03
01 a 31/12/2021	-	-	-	-	-	41,56	0,00	41,56	1,072640440	44,58
01 a 31/01/2022	-	-	-	-	-	50,56	0,00	50,56	1,066455001	53,92
01 a 28/02/2022	-	-	-	-	-	173,88	0,00	173,88	1,056000595	183,62
01 a 31/03/2022	-	-	-	-	-	192,20	0,00	192,20	1,046062997	201,05
01 a 30/04/2022	-	-	-	-	-	288,75	0,00	288,75	1,028273859	296,91
01 a 31/05/2022	-	-	-	-	-	74,14	0,00	74,14	1,022242628	75,79
01 a 30/06/2022	-	-	-	-	-	210,82	0,00	210,82	1,015237489	214,03
01 a 31/07/2022	-	-	-	-	-	248,98	0,00	248,98	1,013919394	252,45
01 a 31/08/2022	-	-	-	-	-	241,12	0,00	241,12	1,021375434	246,27
01 a 30/09/2022	-	-	-	-	-	31,88	0,00	31,88	1,025168558	32,68
01 a 31/10/2022	-	-	-	-	-	68,08	0,00	68,08	1,023530909	69,68
01 a 30/11/2022	-	-	-	-	-	106,42	0,00	106,42	1,018134794	108,35
01 a 31/12/2022	-	-	-	-	-	235,11	0,00	235,11	1,012867881	238,14
01 a 18/01/2023	-	-	-	-	-	279,37	0,00	279,37	1,007327579	281,42
									Total	**4.077,99**

Nome: **13º SALÁRIO SOBRE HORAS EXTRAS 50% + DSR**

Período: **01/08/2018 a 18/01/2023** Incidência(s): **FGTS / Contribuição Social / IRPF**

Comentário: **-**

((((HORAS EXTRAS 50% + DSR) / 12,0000) X 1,00000000) X AVOS)										
Período Mensal	**Base**	**Divisor**	**Multiplicador**	**Quantidade**	**Dobra**	**Devido**	**Pago**	**Diferença**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**
20 a 20/12/2018	-	-	-	-	-	0,45	0,00	0,45	1,282830273	0,58
20 a 20/12/2019	-	-	-	-	-	15,79	0,00	15,79	1,234520845	19,49
20 a 20/12/2020	-	-	-	-	-	28,25	0,00	28,25	1,184448758	33,46
20 a 20/12/2021	-	-	-	-	-	94,68	0,00	94,68	1,072640440	101,56
20 a 20/12/2022	-	-	-	-	-	174,05	0,00	174,05	1,012867881	176,29
18 a 18/01/2023	-	-	-	-	-	38,80	0,00	38,80	1,007327579	39,08
									Total	**370,46**

Nome: **FÉRIAS + 1/3 SOBRE HORAS EXTRAS 50% + DSR**

Período: **01/08/2018 a 18/01/2023** Incidência(s): **FGTS / Contribuição Social / IRPF**

Comentário: **-**

(((HORAS EXTRAS 50% + DSR) / 12,0000) X 1,33333333) X AVOS)										
Período Mensal	**Base**	**Divisor**	**Multiplicador**	**Quantidade**	**Dobra**	**Devido**	**Pago**	**Diferença**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**
30/09 a 29/10/2019	-	-	-	-	-	1,02	0,00	1,02	1,250354098	1,28
23/11 a 22/12/2020	-	-	-	-	-	41,98	0,00	41,98	1,197003915	50,25
30/05 a 18/06/2022	-	-	-	-	-	105,20	0,00	105,20	1,022242628	107,54
18 a 18/01/2023	-	-	-	-	-	233,21	0,00	233,21	1,007327579	234,92
18 a 18/01/2023	-	-	-	-	-	116,61	0,00	116,61	1,007327579	117,46
									Total	**511,45**

Nome: **INDENIZAÇÃO DO INTERVALO INTRAJORNADA**

Período: **01/08/2018 a 18/01/2023** Incidência(s): **Não há.**

Comentário: **-**

Período Mensal	**Base**	**Divisor**	**Multiplicador**	**Quantidade**	**Dobra**	**Devido**	**Pago**	**Diferença**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**
01 a 31/08/2018	-	-	-	-	-	0,00	0,00	0,00	1,291815435	0,00
01 a 30/09/2018	-	-	-	-	-	2,69	0,00	2,69	1,290653847	3,47
01 a 31/10/2018	-	-	-	-	-	0,09	0,00	0,09	1,283211222	0,12
01 a 30/11/2018	-	-	-	-	-	4,34	0,00	4,34	1,280777744	5,56
01 a 31/12/2018	-	-	-	-	-	0,00	0,00	0,00	1,282830273	0,00
01 a 31/01/2019	-	-	-	-	-	0,00	0,00	0,00	1,278993293	0,00
01 a 28/02/2019	-	-	-	-	-	0,01	0,00	0,01	1,274659451	0,01
01 a 31/03/2019	-	-	-	-	-	0,09	0,00	0,09	1,267813259	0,11
01 a 30/04/2019	-	-	-	-	-	0,00	0,00	0,00	1,258750257	0,00
01 a 31/05/2019	-	-	-	-	-	11,06	0,00	11,06	1,254359997	13,87
01 a 30/06/2019	-	-	-	-	-	6,77	0,00	6,77	1,253607832	8,49
01 a 31/07/2019	-	-	-	-	-	0,00	0,00	0,00	1,252480600	0,00
01 a 31/08/2019	-	-	-	-	-	0,00	0,00	0,00	1,251479416	0,00
01 a 30/09/2019	-	-	-	-	-	9,36	0,00	9,36	1,250354098	11,70
01 a 31/10/2019	-	-	-	-	-	11,34	0,00	11,34	1,249229791	14,17
01 a 30/11/2019	-	-	-	-	-	9,03	0,00	9,03	1,247483314	11,26
01 a 31/12/2019	-	-	-	-	-	10,02	0,00	10,02	1,234520845	12,37
01 a 31/01/2020	-	-	-	-	-	10,02	0,00	10,02	1,225817541	12,28
01 a 29/02/2020	-	-	-	-	-	12,64	0,00	12,64	1,223126662	15,46
01 a 31/03/2020	-	-	-	-	-	13,68	0,00	13,68	1,222882086	16,73

Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
01 a 30/04/2020	-	-	-	-	-	0,00	0,00	0,00	1,223004386	0,00
01 a 31/05/2020	-	-	-	-	-	4,34	0,00	4,34	1,230262937	5,34
01 a 30/06/2020	-	-	-	-	-	0,00	0,00	0,00	1,230016934	0,00
01 a 31/07/2020	-	-	-	-	-	0,00	0,00	0,00	1,226337920	0,00
01 a 31/08/2020	-	-	-	-	-	16,36	0,00	16,36	1,223523816	20,02
01 a 30/09/2020	-	-	-	-	-	4,38	0,00	4,38	1,218042624	5,34
01 a 31/10/2020	-	-	-	-	-	0,00	0,00	0,00	1,206699647	0,00
01 a 30/11/2020	-	-	-	-	-	0,00	0,00	0,00	1,197003915	0,00
01 a 31/12/2020	-	-	-	-	-	0,00	0,00	0,00	1,184448758	0,00
01 a 31/01/2021	-	-	-	-	-	0,00	0,00	0,00	1,175281562	0,00
01 a 28/02/2021	-	-	-	-	-	0,00	0,00	0,00	1,169667160	0,00
01 a 31/03/2021	-	-	-	-	-	3,82	0,00	3,82	1,158889488	4,43
01 a 30/04/2021	-	-	-	-	-	0,00	0,00	0,00	1,151977622	0,00
01 a 31/05/2021	-	-	-	-	-	0,00	0,00	0,00	1,146931125	0,00
01 a 30/06/2021	-	-	-	-	-	0,00	0,00	0,00	1,137489958	0,00
01 a 31/07/2021	-	-	-	-	-	237,04	0,00	237,04	1,129358577	267,70
01 a 31/08/2021	-	-	-	-	-	213,27	0,00	213,27	1,119395953	238,73
01 a 30/09/2021	-	-	-	-	-	88,35	0,00	88,35	1,106778676	97,78
01 a 31/10/2021	-	-	-	-	-	14,20	0,00	14,20	1,093654818	15,53
01 a 30/11/2021	-	-	-	-	-	0,00	0,00	0,00	1,081007036	0,00
01 a 31/12/2021	-	-	-	-	-	0,00	0,00	0,00	1,072640440	0,00
01 a 31/01/2022	-	-	-	-	-	8,32	0,00	8,32	1,066455001	8,87
01 a 28/02/2022	-	-	-	-	-	3,70	0,00	3,70	1,056000595	3,91
01 a 31/03/2022	-	-	-	-	-	0,00	0,00	0,00	1,046062997	0,00
01 a 30/04/2022	-	-	-	-	-	4,25	0,00	4,25	1,028273859	4,37
01 a 31/05/2022	-	-	-	-	-	17,87	0,00	17,87	1,022242628	18,27
01 a 30/06/2022	-	-	-	-	-	5,08	0,00	5,08	1,015237489	5,16
01 a 31/07/2022	-	-	-	-	-	0,00	0,00	0,00	1,013919394	0,00
01 a 31/08/2022	-	-	-	-	-	25,30	0,00	25,30	1,021375434	25,84
01 a 30/09/2022	-	-	-	-	-	6,33	0,00	6,33	1,025168558	6,49
01 a 31/10/2022	-	-	-	-	-	0,00	0,00	0,00	1,023530909	0,00
01 a 30/11/2022	-	-	-	-	-	24,46	0,00	24,46	1,018134794	24,90
01 a 31/12/2022	-	-	-	-	-	0,00	0,00	0,00	1,012867881	0,00
01 a 18/01/2023	-	-	-	-	-	0,00	0,00	0,00	1,007327579	0,00
									Total	**878,28**

Demonstrativo de Juros sobre Verbas

Nome: JUROS SOBRE VERBAS

Ocorrência	Data Inicial	Total de Verbas	Contribuição Social	Previdência Privada	Capital	Taxa	Juros
08/2018	31/08/2018	0,00	0,00	0,00	0,00	1,9533 %	0,00
09/2018	30/09/2018	3,47	0,00	0,00	3,47	1,9533 %	0,07
10/2018	31/10/2018	0,12	0,00	0,00	0,12	1,9533 %	0,00
11/2018	30/11/2018	12,50	0,56	0,00	11,94	1,9533 %	0,23
12/2018	20/12/2018	0,58	0,05	0,00	0,53	1,9533 %	0,01
12/2018	31/12/2018	0,00	0,00	0,00	0,00	1,9533 %	0,00
01/2019	31/01/2019	0,00	0,00	0,00	0,00	1,9533 %	0,00
02/2019	28/02/2019	0,01	0,00	0,00	0,01	1,9533 %	0,00
03/2019	31/03/2019	0,11	0,00	0,00	0,11	1,9533 %	0,00
04/2019	30/04/2019	0,00	0,00	0,00	0,00	1,9533 %	0,00
05/2019	31/05/2019	13,87	0,00	0,00	13,87	1,9533 %	0,27
06/2019	30/06/2019	8,49	0,00	0,00	8,49	1,9533 %	0,17
07/2019	31/07/2019	4,60	0,37	0,00	4,23	1,9533 %	0,08
08/2019	31/08/2019	0,00	0,00	0,00	0,00	1,9533 %	0,00
09/2019	30/09/2019	63,88	4,17	0,00	59,71	1,9533 %	1,17
10/2019	31/10/2019	72,93	5,29	0,00	67,64	1,9533 %	1,32
11/2019	30/11/2019	60,26	3,92	0,00	56,34	1,9533 %	1,10
12/2019	20/12/2019	19,49	1,56	0,00	17,93	1,9533 %	0,35
12/2019	31/12/2019	65,74	4,27	0,00	61,47	1,9533 %	1,20
01/2020	31/01/2020	63,24	4,08	0,00	59,16	1,9533 %	1,16
02/2020	29/02/2020	77,88	5,62	0,00	72,26	1,9533 %	1,41
03/2020	31/03/2020	86,15	5,78	0,00	80,37	1,9533 %	1,57
04/2020	30/04/2020	14,44	1,20	0,00	13,24	1,9533 %	0,26
05/2020	31/05/2020	5,34	0,00	0,00	5,34	1,9533 %	0,10
06/2020	30/06/2020	4,05	0,34	0,00	3,71	1,9533 %	0,07
07/2020	31/07/2020	0,00	0,00	0,00	0,00	1,9533 %	0,00
08/2020	31/08/2020	103,07	7,41	0,00	95,66	1,9533 %	1,87
09/2020	30/09/2020	36,88	2,83	0,00	34,05	1,9533 %	0,67
10/2020	31/10/2020	37,73	3,35	0,00	34,38	1,9533 %	0,67
11/2020	23/11/2020	50,25	4,50	0,00	45,75	1,9533 %	0,89
11/2020	30/11/2020	12,90	1,15	0,00	11,75	1,9533 %	0,23

Nome: JUROS SOBRE VERBAS

Ocorrência	Data Inicial	Total de Verbas	Contribuição Social	Previdência Privada	Capital	Taxa	Juros
12/2020	20/12/2020	33,46	2,87	0,00	30,59	1,9533 %	0,60
12/2020	31/12/2020	5,39	0,50	0,00	4,89	1,9533 %	0,10
01/2021	31/01/2021	25,68	2,12	0,00	23,56	1,9533 %	0,46
02/2021	28/02/2021	172,18	14,39	0,00	157,79	1,9533 %	3,08
03/2021	31/03/2021	66,02	5,17	0,00	60,85	1,9533 %	1,19
04/2021	30/04/2021	48,90	4,12	0,00	44,78	1,9533 %	0,87
05/2021	31/05/2021	0,00	0,00	0,00	0,00	1,9533 %	0,00
06/2021	30/06/2021	9,98	0,84	0,00	9,14	1,9533 %	0,18
07/2021	31/07/2021	629,70	31,32	0,00	598,38	1,9533 %	11,69
08/2021	31/08/2021	464,44	18,53	0,00	445,91	1,9533 %	8,71
09/2021	30/09/2021	244,31	12,51	0,00	231,80	1,9533 %	4,53
10/2021	31/10/2021	82,56	5,54	0,00	77,02	1,9533 %	1,50
11/2021	30/11/2021	64,03	5,31	0,00	58,72	1,9533 %	1,15
12/2021	20/12/2021	101,56	8,58	0,00	92,98	1,9237 %	1,79
12/2021	31/12/2021	44,58	3,69	0,00	40,89	1,9046 %	0,78
01/2022	31/01/2022	62,79	4,50	0,00	58,29	1,8441 %	1,07
02/2022	28/02/2022	187,53	15,10	0,00	172,43	1,8441 %	3,18
03/2022	31/03/2022	201,05	16,86	0,00	184,19	1,7470 %	3,22
04/2022	30/04/2022	301,28	25,01	0,00	276,27	1,6915 %	4,67
05/2022	30/05/2022	107,54	5,97	0,00	101,57	1,5329 %	1,56
05/2022	31/05/2022	94,06	6,31	0,00	87,75	1,5254 %	1,34
06/2022	30/06/2022	219,19	19,56	0,00	199,63	1,3771 %	2,75
07/2022	31/07/2022	252,45	22,74	0,00	229,71	1,2141 %	2,79
08/2022	31/08/2022	272,11	22,77	0,00	249,34	0,9735 %	2,43
09/2022	30/09/2022	39,17	2,96	0,00	36,21	0,7931 %	0,29
10/2022	31/10/2022	69,68	6,34	0,00	63,34	0,6438 %	0,41
11/2022	30/11/2022	133,25	9,89	0,00	123,36	0,4932 %	0,61
12/2022	20/12/2022	176,29	16,27	0,00	160,02	0,3615 %	0,58
12/2022	31/12/2022	238,14	22,00	0,00	216,14	0,2863 %	0,62
01/2023	18/01/2023	672,88	28,08	0,00	644,80	0,1634 %	1,05
						Total	**78,07**

Demonstrativo de FGTS

Nome: FGTS 8%

Período: 08/2018 a 01/2023

Comentário: RECOLHER EM CONTA VINCULADA DO RECLAMANTE

(13º SALÁRIO SOBRE HORAS EXTRAS 50% + DSR + FÉRIAS + 1/3 SOBRE HORAS EXTRAS 50% + DSR + HORAS EXTRAS 50% + DSR) X 8%									
Ocorrência	**Base**	**Alíquota**	**Devido**	**Recolhido**	**Diferença**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**	**Juros**	**Total**
08/2018	0,00	8%	0,00	0,00	0,00	1,291815435	0,00	0,00	0,00
09/2018	0,00	8%	0,00	0,00	0,00	1,290653847	0,00	0,00	0,00
10/2018	0,00	8%	0,00	0,00	0,00	1,283211222	0,00	0,00	0,00
11/2018	5,42	8%	0,43	0,00	0,43	1,280777744	0,56	0,01	0,57
12/2018	0,45	8%	0,04	0,00	0,04	1,282830273	0,05	0,00	0,05
01/2019	0,00	8%	0,00	0,00	0,00	1,278993293	0,00	0,00	0,00
02/2019	0,00	8%	0,00	0,00	0,00	1,274659451	0,00	0,00	0,00
03/2019	0,00	8%	0,00	0,00	0,00	1,267813259	0,00	0,00	0,00
04/2019	0,00	8%	0,00	0,00	0,00	1,258750257	0,00	0,00	0,00
05/2019	0,00	8%	0,00	0,00	0,00	1,254359997	0,00	0,00	0,00
06/2019	0,00	8%	0,00	0,00	0,00	1,253607832	0,00	0,00	0,00
07/2019	3,67	8%	0,29	0,00	0,29	1,252480600	0,37	0,01	0,38
08/2019	0,00	8%	0,00	0,00	0,00	1,251479416	0,00	0,00	0,00
09/2019	41,73	8%	3,34	0,00	3,34	1,250354098	4,17	0,08	4,25
10/2019	47,04	8%	3,76	0,00	3,76	1,249229791	4,70	0,09	4,79
11/2019	39,28	8%	3,14	0,00	3,14	1,247483314	3,92	0,08	4,00
12/2019	59,02	8%	4,72	0,00	4,72	1,234520845	5,83	0,11	5,94
01/2020	41,57	8%	3,33	0,00	3,33	1,225817541	4,08	0,08	4,16
02/2020	51,03	8%	4,08	0,00	4,08	1,223126662	4,99	0,10	5,09
03/2020	56,77	8%	4,54	0,00	4,54	1,222882086	5,55	0,11	5,66
04/2020	11,81	8%	0,94	0,00	0,94	1,223004386	1,16	0,02	1,18
05/2020	0,00	8%	0,00	0,00	0,00	1,230262937	0,00	0,00	0,00
06/2020	3,29	8%	0,26	0,00	0,26	1,230016934	0,32	0,01	0,33
07/2020	0,00	8%	0,00	0,00	0,00	1,226337920	0,00	0,00	0,00
08/2020	67,88	8%	5,43	0,00	5,43	1,223523816	6,64	0,13	6,77
09/2020	25,89	8%	2,07	0,00	2,07	1,218042624	2,52	0,05	2,57
10/2020	31,27	8%	2,50	0,00	2,50	1,206699647	3,02	0,06	3,08
11/2020	52,76	8%	4,22	0,00	4,22	1,197003915	5,05	0,10	5,15
12/2020	32,80	8%	2,62	0,00	2,62	1,184448758	3,11	0,06	3,17
01/2021	21,85	8%	1,75	0,00	1,75	1,175281562	2,05	0,04	2,09
02/2021	147,20	8%	11,78	0,00	11,78	1,169667160	13,77	0,27	14,04
03/2021	53,15	8%	4,25	0,00	4,25	1,158889488	4,93	0,10	5,03
04/2021	42,45	8%	3,40	0,00	3,40	1,151977622	3,91	0,08	3,99

Ocorrência	Base	Alíquota	Devido	Recolhido	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido	Juros	Total
05/2021	0,00	8%	0,00	0,00	0,00	1,146931125	0,00	0,00	0,00
06/2021	8,77	8%	0,70	0,00	0,70	1,137489958	0,80	0,02	0,82
07/2021	320,54	8%	25,64	0,00	25,64	1,129358577	28,96	0,57	29,53
08/2021	201,64	8%	16,13	0,00	16,13	1,119395953	18,06	0,35	18,41
09/2021	132,39	8%	10,59	0,00	10,59	1,106778676	11,72	0,23	11,95
10/2021	61,29	8%	4,90	0,00	4,90	1,093654818	5,36	0,10	5,46
11/2021	59,23	8%	4,74	0,00	4,74	1,081007036	5,12	0,10	5,22
12/2021	136,24	8%	10,90	0,00	10,90	1,072640440	11,69	0,22	11,91
01/2022	50,56	8%	4,04	0,00	4,04	1,066455001	4,31	0,08	4,39
02/2022	173,88	8%	13,91	0,00	13,91	1,056000595	14,69	0,27	14,96
03/2022	192,20	8%	15,38	0,00	15,38	1,046062997	16,08	0,28	16,36
04/2022	288,75	8%	23,10	0,00	23,10	1,028273859	23,75	0,40	24,15
05/2022	144,27	8%	11,54	0,00	11,54	1,022242628	11,80	0,18	11,98
06/2022	210,82	8%	16,87	0,00	16,87	1,015237489	17,12	0,24	17,36
07/2022	248,98	8%	19,92	0,00	19,92	1,013919394	20,20	0,25	20,45
08/2022	241,12	8%	19,29	0,00	19,29	1,021375434	19,70	0,19	19,89
09/2022	31,88	8%	2,55	0,00	2,55	1,025168558	2,61	0,02	2,63
10/2022	68,08	8%	5,45	0,00	5,45	1,023530909	5,57	0,04	5,61
11/2022	106,42	8%	8,51	0,00	8,51	1,018134794	8,67	0,04	8,71
12/2022	409,16	8%	32,73	0,00	32,73	1,012867881	33,15	0,09	33,24
01/2023	318,17	8%	25,45	0,00	25,45	1,007327579	25,64	0,02	25,66
						Total	**365,70**	**5,28**	**370,98**

Demonstrativo de Contribuição Social

Contribuição Social sobre Salários Devidos - Período 01/08/2018 a 18/01/2023

Nome: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SEGURADO (DESCONTAR DO PRINCIPAL)

Base(s) para Salário Pago:

Base(s) para Salário Devido: 13º SALÁRIO SOBRE HORAS EXTRAS 50% + DSR + FÉRIAS + 1/3 SOBRE HORAS EXTRAS 50% + DSR + HORAS EXTRAS 50% + DSR

Ocorrência	Salário Pago (A)	Alíquota (B)	Teto Segurado (C)	Contribuição Social Salário Pago (D)	Salário Devido (E)	Salário de Contribuição	Alíquota (F)	Devido Segurado (G)	Índice correção	Valor corrigido
11/2018	1.272,45	8,00 %	621,04	101,80	5,42	1.277,87	8,00 %	0,43	1,280777744	0,56
12/2018	530,19	8,00 %	621,04	42,42	0,45	530,64	8,00 %	0,04	1,282830273	0,05
07/2019	1.419,69	8,00 %	642,34	113,58	3,67	1.423,36	8,00 %	0,29	1,252480600	0,37
09/2019	1.437,68	8,00 %	642,34	115,01	41,73	1.479,41	8,00 %	3,34	1,250354098	4,17
10/2019	2.273,81	9,00 %	642,34	204,64	47,04	2.320,85	9,00 %	4,23	1,249229791	5,29
11/2019	1.369,69	8,00 %	642,34	109,58	39,28	1.408,97	8,00 %	3,14	1,247483314	3,92
12/2019	1.519,69	8,00 %	642,34	121,58	43,23	1.562,92	8,00 %	3,46	1,234520845	4,27

Ocorrência	Salário Pago (A)	Alíquota (B)	Teto Segurado (C)	Contribuição Social Salário Pago (D)	Salário Devido (E)	Salário de Contribuição	Alíquota (F)	Devido Segurado (G)	Índice correção	Valor corrigido
12/2019	1.470,52	8,00 %	642,34	117,64	15,79	1.486,31	8,00 %	1,26	1,234520845	1,56
01/2020	1.519,69	8,00 %	671,12	121,58	41,57	1.561,26	8,00 %	3,33	1,225817541	4,08
02/2020	1.917,57	9,00 %	671,12	172,58	51,03	1.968,60	9,00 %	4,59	1,223126662	5,62
03/2020	2.075,50	8,24 %	713,10	171,12	56,77	2.132,27	8,32 %	4,73	1,222882086	5,78
04/2020	2.099,68	8,27 %	713,10	173,60	11,81	2.111,49	8,29 %	0,98	1,223004386	1,20
06/2020	2.206,17	8,45 %	713,10	186,38	3,29	2.209,46	8,45 %	0,28	1,230016934	0,34
08/2020	2.481,83	8,84 %	713,10	219,46	67,88	2.549,71	8,93 %	6,06	1,223523816	7,41
09/2020	2.572,38	8,95 %	713,10	230,32	25,89	2.598,27	8,98 %	2,33	1,218042624	2,83
10/2020	2.481,83	8,84 %	713,10	219,46	31,27	2.513,10	8,88 %	2,78	1,206699647	3,35
11/2020	2.508,90	8,88 %	713,10	222,71	52,76	2.561,66	8,94 %	4,72	1,197003915	5,65
12/2020	2.923,19	9,32 %	713,10	272,42	4,55	2.927,74	9,32 %	0,42	1,184448758	0,50
12/2020	2.254,40	8,52 %	713,10	192,17	28,25	2.282,65	8,57 %	2,42	1,184448758	2,87
01/2021	2.151,15	8,23 %	751,99	177,10	21,85	2.173,00	8,24 %	1,80	1,175281562	2,12
02/2021	2.119,67	8,22 %	751,99	174,27	147,20	2.266,87	8,36 %	12,30	1,169667160	14,39
03/2021	2.240,76	8,31 %	751,99	186,29	53,15	2.293,91	8,40 %	4,46	1,158889488	5,17
04/2021	2.264,07	8,35 %	751,99	189,08	42,45	2.306,52	8,42 %	3,57	1,151977622	4,12
06/2021	2.270,28	8,36 %	751,99	189,83	8,77	2.279,05	8,38 %	0,73	1,137489958	0,84
07/2021	2.146,53	8,23 %	751,99	176,69	320,54	2.467,07	8,65 %	27,73	1,129358577	31,32
08/2021	1.889,52	8,13 %	751,99	153,56	201,64	2.091,16	8,21 %	16,56	1,119395953	18,53
09/2021	2.253,63	8,33 %	751,99	187,83	132,39	2.386,02	8,54 %	11,30	1,106778676	12,51
10/2021	2.154,50	8,23 %	751,99	177,41	61,29	2.215,79	8,27 %	5,07	1,093654818	5,54
11/2021	2.171,81	8,24 %	751,99	178,96	59,23	2.231,04	8,30 %	4,91	1,081007036	5,31
12/2021	2.175,54	8,24 %	751,99	179,30	41,56	2.217,10	8,27 %	3,44	1,072640440	3,69
12/2021	2.234,05	8,30 %	751,99	185,48	94,68	2.328,73	8,45 %	8,00	1,072640440	8,58
01/2022	2.440,67	8,27 %	828,39	201,88	50,56	2.491,23	8,35 %	4,22	1,066455001	4,50
02/2022	2.172,88	8,16 %	828,39	177,38	173,88	2.346,76	8,23 %	14,30	1,056000595	15,10
03/2022	2.325,04	8,22 %	828,39	191,07	192,20	2.517,24	8,38 %	16,12	1,046062997	16,86
04/2022	2.255,44	8,19 %	828,39	184,81	288,75	2.544,19	8,42 %	24,32	1,028273859	25,01
05/2022	2.334,80	8,22 %	828,39	191,95	144,27	2.479,07	8,33 %	12,02	1,022242628	12,28
06/2022	2.969,57	8,94 %	828,39	265,35	210,82	3.180,39	9,14 %	19,27	1,015237489	19,56
07/2022	2.792,11	8,74 %	828,39	244,05	248,98	3.041,09	9,01 %	22,43	1,013919394	22,74
08/2022	3.060,93	9,03 %	828,39	276,31	241,12	3.302,05	9,24 %	22,29	1,021375434	22,77
09/2022	3.060,93	9,03 %	828,39	276,31	31,88	3.092,81	9,06 %	2,89	1,025168558	2,96
10/2022	3.060,93	9,03 %	828,39	276,31	68,08	3.129,01	9,09 %	6,19	1,023530909	6,34
11/2022	3.060,93	9,03 %	828,39	276,31	106,42	3.167,35	9,13 %	9,71	1,018134794	9,89
12/2022	3.060,93	9,03 %	828,39	276,31	235,11	3.296,04	9,24 %	21,72	1,012867881	22,00

Ocorrência	Salário Pago (A)	Alíquota (B)	Teto Segurado (C)	Contribuição Social Salário Pago (D)	Salário Devido (E)	Salário de Contribuição	Alíquota (F)	Devido Segurado (G)	Índice correção	Valor corrigido
12/2022	3.107,99	9,07 %	828,39	281,96	174,05	3.282,04	9,23 %	16,06	1,012867881	16,27
01/2023	2.876,56	8,64 %	877,24	248,52	279,37	3.155,93	8,94 %	24,97	1,007327579	25,15
01/2023	255,08	7,50 %	877,24	19,13	38,80	293,88	7,50 %	2,91	1,007327579	2,93
Observação:	**D = A x B limitado a C**	**e**	**G = menor valor entre (C - D) e (E x F)**						**Total**	**396,30**

A partir de Março/2020, na coluna Alíquota, consta a alíquota efetiva de apuração da contribuição social.

Nome: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SEGURADO (RECOLHER À PREVIDÊNCIA)

Base(s) para Salário Pago:

Base(s) para Salário Devido: 13º SALÁRIO SOBRE HORAS EXTRAS 50% + DSR + FÉRIAS + 1/3 SOBRE HORAS EXTRAS 50% + DSR + HORAS EXTRAS 50% + DSR

Ocorrência	Salário Pago (A)	Alíquota (B)	Teto Segurado (C)	Cont. Social Sal. Pago (D)	Salário Devido (E)	Salário de Contribuição	Alíquota (F)	Devido Segurado (G)	Índice correção	Valor corrigido	Juros	Multa	Total
11/2018	1.272,45	8,00 %	621,04	101,80	5,42	1.277,87	8,00 %	0,43	1,000000000	0,43	0,18	-	0,61
12/2018	530,19	8,00 %	621,04	42,42	0,45	530,64	8,00 %	0,04	1,000000000	0,04	0,01	-	0,05
07/2019	1.419,69	8,00 %	642,34	113,58	3,67	1.423,36	8,00 %	0,29	1,000000000	0,29	0,11	-	0,40
09/2019	1.437,68	8,00 %	642,34	115,01	41,73	1.479,41	8,00 %	3,34	1,000000000	3,34	1,26	-	4,60
10/2019	2.273,81	9,00 %	642,34	204,64	47,04	2.320,85	9,00 %	4,23	1,000000000	4,23	1,59	-	5,82
11/2019	1.369,69	8,00 %	642,34	109,58	39,28	1.408,97	8,00 %	3,14	1,000000000	3,14	1,16	-	4,30
12/2019	1.519,69	8,00 %	642,34	121,58	43,23	1.562,92	8,00 %	3,46	1,000000000	3,46	1,27	-	4,73
12/2019	1.470,52	8,00 %	642,34	117,64	15,79	1.486,31	8,00 %	1,26	1,000000000	1,26	0,46	-	1,72
01/2020	1.519,69	8,00 %	671,12	121,58	41,57	1.561,26	8,00 %	3,33	1,000000000	3,33	1,21	-	4,54
02/2020	1.917,57	9,00 %	671,12	172,58	51,03	1.968,60	9,00 %	4,59	1,000000000	4,59	1,66	-	6,25
03/2020	2.075,50	8,24 %	713,10	171,12	56,77	2.132,27	8,32 %	4,73	1,000000000	4,73	1,69	-	6,42
04/2020	2.099,68	8,27 %	713,10	173,60	11,81	2.111,49	8,29 %	0,98	1,000000000	0,98	0,34	-	1,32
06/2020	2.206,17	8,45 %	713,10	186,38	3,29	2.209,46	8,45 %	0,28	1,000000000	0,28	0,09	-	0,37
08/2020	2.481,83	8,84 %	713,10	219,46	67,88	2.549,71	8,93 %	6,06	1,000000000	6,06	2,11	-	8,17
09/2020	2.572,38	8,95 %	713,10	230,32	25,89	2.598,27	8,98 %	2,33	1,000000000	2,33	0,81	-	3,14
10/2020	2.481,83	8,84 %	713,10	219,46	31,27	2.513,10	8,88 %	2,78	1,000000000	2,78	0,96	-	3,74
11/2020	2.508,90	8,88 %	713,10	222,71	52,76	2.561,66	8,94 %	4,72	1,000000000	4,72	1,62	-	6,34
12/2020	2.923,19	9,32 %	713,10	272,42	4,55	2.927,74	9,32 %	0,42	1,000000000	0,42	0,14	-	0,56
12/2020	2.254,40	8,52 %	713,10	192,17	28,25	2.282,65	8,57 %	2,42	1,000000000	2,42	0,83	-	3,25
01/2021	2.151,15	8,23 %	751,99	177,10	21,85	2.173,00	8,24 %	1,80	1,000000000	1,80	0,61	-	2,41
02/2021	2.119,67	8,22 %	751,99	174,27	147,20	2.266,87	8,36 %	12,30	1,000000000	12,30	4,18	-	16,48
03/2021	2.240,76	8,31 %	751,99	186,29	53,15	2.293,91	8,40 %	4,46	1,000000000	4,46	1,50	-	5,96
04/2021	2.264,07	8,35 %	751,99	189,08	42,45	2.306,52	8,42 %	3,57	1,000000000	3,57	1,19	-	4,76
06/2021	2.270,28	8,36 %	751,99	189,83	8,77	2.279,05	8,38 %	0,73	1,000000000	0,73	0,23	-	0,96
07/2021	2.146,53	8,23 %	751,99	176,69	320,54	2.467,07	8,65 %	27,73	1,000000000	27,73	8,99	-	36,72

Ocorrência	Salário Pago (A)	Alíquota (B)	Teto Segurado (C)	Cont. Social Sal. Pago (D)	Salário Devido (E)	Salário de Contribuição	Alíquota (F)	Devido Segurado (G)	Índice correção	Valor corrigido	Juros	Multa	Total
08/2021	1.889,52	8,13 %	751,99	153,56	201,64	2.091,16	8,21 %	16,56	1,000000000	16,56	5,29	-	21,85
09/2021	2.253,63	8,33 %	751,99	187,83	132,39	2.386,02	8,54 %	11,30	1,000000000	11,30	3,56	-	14,86
10/2021	2.154,50	8,23 %	751,99	177,41	61,29	2.215,79	8,27 %	5,07	1,000000000	5,07	1,56	-	6,63
11/2021	2.171,81	8,24 %	751,99	178,96	59,23	2.231,04	8,30 %	4,91	1,000000000	4,91	1,48	-	6,39
12/2021	2.175,54	8,24 %	751,99	179,30	41,56	2.217,10	8,27 %	3,44	1,000000000	3,44	1,01	-	4,45
12/2021	2.234,05	8,30 %	751,99	185,48	94,68	2.328,73	8,45 %	8,00	1,000000000	8,00	2,41	-	10,41
01/2022	2.440,67	8,27 %	828,39	201,88	50,56	2.491,23	8,35 %	4,22	1,000000000	4,22	1,20	-	5,42
02/2022	2.172,88	8,16 %	828,39	177,38	173,88	2.346,76	8,23 %	14,30	1,000000000	14,30	3,96	-	18,26
03/2022	2.325,04	8,22 %	828,39	191,07	192,20	2.517,24	8,38 %	16,12	1,000000000	16,12	4,33	-	20,45
04/2022	2.255,44	8,19 %	828,39	184,81	288,75	2.544,19	8,42 %	24,32	1,000000000	24,32	6,29	-	30,61
05/2022	2.334,80	8,22 %	828,39	191,95	144,27	2.479,07	8,33 %	12,02	1,000000000	12,02	2,98	-	15,00
06/2022	2.969,57	8,94 %	828,39	265,35	210,82	3.180,39	9,14 %	19,27	1,000000000	19,27	4,59	-	23,86
07/2022	2.792,11	8,74 %	828,39	244,05	248,98	3.041,09	9,01 %	22,43	1,000000000	22,43	5,08	-	27,51
08/2022	3.060,93	9,03 %	828,39	276,31	241,12	3.302,05	9,24 %	22,29	1,000000000	22,29	4,81	-	27,10
09/2022	3.060,93	9,03 %	828,39	276,31	31,88	3.092,81	9,06 %	2,89	1,000000000	2,89	0,59	-	3,48
10/2022	3.060,93	9,03 %	828,39	276,31	68,08	3.129,01	9,09 %	6,19	1,000000000	6,19	1,20	-	7,39
11/2022	3.060,93	9,03 %	828,39	276,31	106,42	3.167,35	9,13 %	9,71	1,000000000	9,71	1,78	-	11,49
12/2022	3.060,93	9,03 %	828,39	276,31	235,11	3.296,04	9,24 %	21,72	1,000000000	21,72	3,75	-	25,47
12/2022	3.107,99	9,07 %	828,39	281,96	174,05	3.282,04	9,23 %	16,06	1,000000000	16,06	2,95	-	19,01
01/2023	2.876,56	8,64 %	877,24	248,52	279,37	3.155,93	8,94 %	24,97	1,000000000	24,97	4,09	-	29,06
01/2023	255,08	7,50 %	877,24	19,13	38,80	293,88	7,50 %	2,91	1,000000000	2,91	0,47	-	3,38
Observação:	**D = A x B limitado a C**		**e**	**G = menor valor entre (C - D) e (E x F)**					**Total**	**368,12**	**97,58**	**0,00**	**465,70**

A partir de Março/2020, na coluna Alíquota, consta a alíquota efetiva de apuração da contribuição social.

Nome: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL EMPRESA

Base(s) para Salário Devido:	13º SALÁRIO SOBRE HORAS EXTRAS 50% + DSR + FÉRIAS + 1/3 SOBRE HORAS EXTRAS 50% + DSR + HORAS EXTRAS 50% + DSR						
Ocorrência	**Salário Devido (A)**	**Alíquota (B)**	**Devido Empresa (C)**	**Índice correção**	**Valor corrigido**	**Juros**	**Multa**	**Total**
11/2018	5,42	20,0000 %	1,08	1,000000000	1,08	0,46	-	1,54
12/2018	0,45	20,0000 %	0,09	1,000000000	0,09	0,03	-	0,12
07/2019	3,67	20,0000 %	0,73	1,000000000	0,73	0,28	-	1,01
09/2019	41,73	20,0000 %	8,35	1,000000000	8,35	3,17	-	11,52
10/2019	47,04	20,0000 %	9,41	1,000000000	9,41	3,53	-	12,94
11/2019	39,28	20,0000 %	7,86	1,000000000	7,86	2,92	-	10,78
12/2019	43,23	20,0000 %	8,65	1,000000000	8,65	3,18	-	11,83
12/2019	15,79	20,0000 %	3,16	1,000000000	3,16	1,17	-	4,33
01/2020	41,57	20,0000 %	8,31	1,000000000	8,31	3,03	-	11,34

Ocorrência	Salário Devido (A)	Alíquota (B)	Devido Empresa (C)	Índice correção	Valor corrigido	Juros	Multa	Total
02/2020	51,03	20,0000 %	10,21	1,000000000	10,21	3,69	-	13,90
03/2020	56,77	20,0000 %	11,35	1,000000000	11,35	4,07	-	15,42
04/2020	11,81	20,0000 %	2,36	1,000000000	2,36	0,84	-	3,20
06/2020	3,29	20,0000 %	0,66	1,000000000	0,66	0,23	-	0,89
08/2020	67,88	20,0000 %	13,58	1,000000000	13,58	4,74	-	18,32
09/2020	25,89	20,0000 %	5,18	1,000000000	5,18	1,80	-	6,98
10/2020	31,27	20,0000 %	6,25	1,000000000	6,25	2,16	-	8,41
11/2020	52,76	20,0000 %	10,55	1,000000000	10,55	3,63	-	14,18
12/2020	4,55	20,0000 %	0,91	1,000000000	0,91	0,31	-	1,22
12/2020	28,25	20,0000 %	5,65	1,000000000	5,65	1,94	-	7,59
01/2021	21,85	20,0000 %	4,37	1,000000000	4,37	1,49	-	5,86
02/2021	147,20	20,0000 %	29,44	1,000000000	29,44	10,01	-	39,45
03/2021	53,15	20,0000 %	10,63	1,000000000	10,63	3,59	-	14,22
04/2021	42,45	20,0000 %	8,49	1,000000000	8,49	2,84	-	11,33
06/2021	8,77	20,0000 %	1,75	1,000000000	1,75	0,57	-	2,32
07/2021	320,54	20,0000 %	64,11	1,000000000	64,11	20,79	-	84,90
08/2021	201,64	20,0000 %	40,33	1,000000000	40,33	12,90	-	53,23
09/2021	132,39	20,0000 %	26,48	1,000000000	26,48	8,34	-	34,82
10/2021	61,29	20,0000 %	12,26	1,000000000	12,26	3,79	-	16,05
11/2021	59,23	20,0000 %	11,85	1,000000000	11,85	3,57	-	15,42
12/2021	41,56	20,0000 %	8,31	1,000000000	8,31	2,44	-	10,75
12/2021	94,68	20,0000 %	18,94	1,000000000	18,94	5,71	-	24,65
01/2022	50,56	20,0000 %	10,11	1,000000000	10,11	2,89	-	13,00
02/2022	173,88	20,0000 %	34,78	1,000000000	34,78	9,64	-	44,42
03/2022	192,20	20,0000 %	38,44	1,000000000	38,44	10,34	-	48,78
04/2022	288,75	20,0000 %	57,75	1,000000000	57,75	14,93	-	72,68
05/2022	144,27	20,0000 %	28,85	1,000000000	28,85	7,16	-	36,01
06/2022	210,82	20,0000 %	42,16	1,000000000	42,16	10,04	-	52,20
07/2022	248,98	20,0000 %	49,80	1,000000000	49,80	11,27	-	61,07
08/2022	241,12	20,0000 %	48,22	1,000000000	48,22	10,40	-	58,62
09/2022	31,88	20,0000 %	6,38	1,000000000	6,38	1,31	-	7,69
10/2022	68,08	20,0000 %	13,62	1,000000000	13,62	2,66	-	16,28
11/2022	106,42	20,0000 %	21,28	1,000000000	21,28	3,91	-	25,19
12/2022	235,11	20,0000 %	47,02	1,000000000	47,02	8,13	-	55,15
12/2022	174,05	20,0000 %	34,81	1,000000000	34,81	6,41	-	41,22
01/2023	279,37	20,0000 %	55,87	1,000000000	55,87	9,15	-	65,02
01/2023	38,80	20,0000 %	7,76	1,000000000	7,76	1,27	-	9,03

Observação: C = A x B	Total	848,15	226,73	0,00	1.074,88

Nome: SEGURO DE ACIDENTE DO TRABALHO (SAT)

Base(s) para Salário Devido: 13º SALÁRIO SOBRE HORAS EXTRAS 50% + DSR + FÉRIAS + 1/3 SOBRE HORAS EXTRAS 50% + DSR + HORAS EXTRAS 50% + DSR

Ocorrência	Salário Devido (A)	Alíquota (B)	Devido SAT (C)	Índice correção	Valor corrigido	Juros	Multa	Total
11/2018	5,42	3,0000 %	0,16	1,000000000	0,16	0,06	-	0,22
12/2018	0,45	3,0000 %	0,01	1,000000000	0,01	0,00	-	0,01
07/2019	3,67	3,0000 %	0,11	1,000000000	0,11	0,04	-	0,15
09/2019	41,73	3,0000 %	1,25	1,000000000	1,25	0,47	-	1,72
10/2019	47,04	3,0000 %	1,41	1,000000000	1,41	0,53	-	1,94
11/2019	39,28	3,0000 %	1,18	1,000000000	1,18	0,43	-	1,61
12/2019	43,23	3,0000 %	1,30	1,000000000	1,30	0,47	-	1,77
12/2019	15,79	3,0000 %	0,47	1,000000000	0,47	0,17	-	0,64
01/2020	41,57	3,0000 %	1,25	1,000000000	1,25	0,45	-	1,70
02/2020	51,03	3,0000 %	1,53	1,000000000	1,53	0,55	-	2,08
03/2020	56,77	3,0000 %	1,70	1,000000000	1,70	0,61	-	2,31
04/2020	11,81	3,0000 %	0,35	1,000000000	0,35	0,12	-	0,47
06/2020	3,29	3,0000 %	0,10	1,000000000	0,10	0,03	-	0,13
08/2020	67,88	3,0000 %	2,04	1,000000000	2,04	0,71	-	2,75
09/2020	25,89	3,0000 %	0,78	1,000000000	0,78	0,27	-	1,05
10/2020	31,27	3,0000 %	0,94	1,000000000	0,94	0,32	-	1,26
11/2020	52,76	3,0000 %	1,58	1,000000000	1,58	0,54	-	2,12
12/2020	4,55	3,0000 %	0,14	1,000000000	0,14	0,04	-	0,18
12/2020	28,25	3,0000 %	0,85	1,000000000	0,85	0,29	-	1,14
01/2021	21,85	3,0000 %	0,66	1,000000000	0,66	0,22	-	0,88
02/2021	147,20	3,0000 %	4,42	1,000000000	4,42	1,50	-	5,92
03/2021	53,15	3,0000 %	1,59	1,000000000	1,59	0,53	-	2,12
04/2021	42,45	3,0000 %	1,27	1,000000000	1,27	0,42	-	1,69
06/2021	8,77	3,0000 %	0,26	1,000000000	0,26	0,08	-	0,34
07/2021	320,54	3,0000 %	9,62	1,000000000	9,62	3,12	-	12,74
08/2021	201,64	3,0000 %	6,05	1,000000000	6,05	1,93	-	7,98
09/2021	132,39	3,0000 %	3,97	1,000000000	3,97	1,25	-	5,22
10/2021	61,29	3,0000 %	1,84	1,000000000	1,84	0,56	-	2,40
11/2021	59,23	3,0000 %	1,78	1,000000000	1,78	0,53	-	2,31
12/2021	41,56	3,0000 %	1,25	1,000000000	1,25	0,36	-	1,61
12/2021	94,68	3,0000 %	2,84	1,000000000	2,84	0,85	-	3,69

Ocorrência	Salário Devido (A)	Alíquota (B)	Devido SAT (C)	Índice correção	Valor corrigido	Juros	Multa	Total
01/2022	50,56	3,0000 %	1,52	1,000000000	1,52	0,43	-	1,95
02/2022	173,88	3,0000 %	5,22	1,000000000	5,22	1,44	-	6,66
03/2022	192,20	3,0000 %	5,77	1,000000000	5,77	1,55	-	7,32
04/2022	288,75	3,0000 %	8,66	1,000000000	8,66	2,24	-	10,90
05/2022	144,27	3,0000 %	4,33	1,000000000	4,33	1,07	-	5,40
06/2022	210,82	3,0000 %	6,32	1,000000000	6,32	1,50	-	7,82
07/2022	248,98	3,0000 %	7,47	1,000000000	7,47	1,69	-	9,16
08/2022	241,12	3,0000 %	7,23	1,000000000	7,23	1,56	-	8,79
09/2022	31,88	3,0000 %	0,96	1,000000000	0,96	0,19	-	1,15
10/2022	68,08	3,0000 %	2,04	1,000000000	2,04	0,39	-	2,43
11/2022	106,42	3,0000 %	3,19	1,000000000	3,19	0,58	-	3,77
12/2022	235,11	3,0000 %	7,05	1,000000000	7,05	1,21	-	8,26
12/2022	174,05	3,0000 %	5,22	1,000000000	5,22	0,96	-	6,18
01/2023	279,37	3,0000 %	8,38	1,000000000	8,38	1,37	-	9,75
01/2023	38,80	3,0000 %	1,16	1,000000000	1,16	0,19	-	1,35
Observação: C = A x B				**Total**	**127,22**	**33,82**	**0,00**	**161,04**

Demonstrativo de Multas / Indenizações

Nome: MULTAS / INDENIZAÇÕES DEVIDAS AO RECLAMANTE

Valores Informados						D = [(A x B) + C]
Ocorrência	**Descrição**	**Valor (A)**	**Índice correção (B)**	**Valor corrigido**	**Juros (C)**	**Total (D)**
25/08/2023	DANOS MORAIS	3.000,00	1,000000000	3.000,00	0,00	3.000,00
				Total		**3.000,00**

Demonstrativo de Honorários

Nome: HONORÁRIOS DEVIDOS PELO RECLAMANTE

Valores Informados							D = [(A x B) + C]
Ocorrência	**Descrição**	**Credor**	**Valor (A)**	**Índice correção (B)**	**Valor corrigido**	**Juros (C)**	**Total (D)**
23/04/2023	HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	GISELE L VILELA	1.071,49	1,000000000	1.071,49	-	1.071,49
					Total		**1.071,49**

Nome: HONORÁRIOS DEVIDOS PELO RECLAMADO

Valores Calculados					C=(A x B)
Composição de Base: (Bruto) x 5,00%					
Ocorrência	**Descrição**	**Credor**	**Base (A)**	**Alíquota (B)**	**Valor (C)**
13/07/2024	HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	WALTER JOSÉ DE FONTES	9.287,23	5,00 %	464,36
				Total	**464,36**

Demonstrativo de Imposto de Renda

Rendimentos Recebidos Acumuladamente Relativos a Anos-Calendário Anteriores ao do Recebimento - 01/08/2018 a 18/01/2023

Nome: TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA

13º SALÁRIO SOBRE HORAS EXTRAS 50% + DSR + FÉRIAS + 1/3 SOBRE HORAS EXTRAS 50% + DSR + HORAS EXTRAS 50% + DSR													
Verbas	**Juros**	**Quant. de Meses**	**Contribuição Social**	**Previdência Privada**	**Pensão Alimentícia**	**Honorários**	**Dependentes**	**Aposentado > 65 anos**	**Base**	**Faixa**	**Alíquota**	**Dedução**	**Devido**
4.571,67	-	46	396,30	0,00	0,00	0,00	-	-	4.175,37	0,00 à 103.923,20	0,00 %	0,00	0,00
												Total Devido	**0,00**

Credor: **ID-417_GERDISON APARECIDO DOS SANTOS**

Data Base: **12/12/2022**

Valor Original 217.069,36

(+) Correção *11.938,49*

Valor Corrigido **229.007,85**

(+) Juros *0,00*

Valor Total do Crédito **229.007,85**

Planilha de Atualização de Títulos
Índice Taxa Selic

Tipo de Crédito	Descrição	Data Base Correção	Moeda	Valor Base	Multa	Correção	Valor Principal Corrigido	Total Crédito
	PRINCIPAL	01/09/2022	BRL	270.595,53	*0,00*	*9.622,13*	**280.217,66**	**280.217,66**
	FGTS	01/09/2022	BRL	31.175,42	*0,00*	*1.108,56*	**32.283,98**	**32.283,98**
	HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	01/09/2022	BRL	33.966,11	*0,00*	*1.207,80*	**35.173,91**	**35.173,91**
	ALVARÁ (fls 1225)	12/12/2022	BRL	-23.226,87	*0,00*	*0,00*	**-23.226,87**	**-23.226,87**
	ALVARÁ (fls 1226)	12/12/2022	BRL	-95.440,83	*0,00*	*0,00*	**-95.440,83**	**-95.440,83**
		Total:		**217.069,36**	**0,00**	**11.938,49**	**229.007,85**	**229.007,85**

RESUMO DAS VERBAS EM 12/12/2022

PRINCIPAL	161.549,96
FGTS	32.283,98
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	35.173,91

Credor: **ID-417_GERDISON APARECIDO DOS SANTOS**

Data Base:	**27/02/2023**
Valor Original	229.007,85
(+) Correção	*6.142,70*
Valor Corrigido	**235.150,55**
(+) Juros	*0,00*
Valor Total do Crédito	**235.150,55**

Planilha de Atualização de Títulos
Índice Taxa Selic

Tipo de Crédito	Descrição	Data Base Correção	Moeda	Valor Base	Multa	Correção	Valor Principal Corrigido	Total Crédito
	PRINCIPAL	13/12/2022	BRL	161.549,96	*0,00*	*4.333,28*	**165.883,24**	**165.883,24**
	FGTS	13/12/2022	BRL	32.283,98	*0,00*	*865,95*	**33.149,93**	**33.149,93**
	HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	13/12/2022	BRL	35.173,91	*0,00*	*943,47*	**36.117,38**	**36.117,38**
		Total:		**229.007,85**	**0,00**	**6.142,70**	**235.150,55**	**235.150,55**

RESUMO DAS VERBAS EM 12/12/2022

PRINCIPAL	165.883,24
FGTS	33.149,93
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	36.117,38

PJe-Calc Cidadão
Sistema de Cálculos Trabalhistas

Processo: 1000332-55.2021.5.02.0608
Cálculo: 484

PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULO

Reclamante: **GILBERTO APARECIDO PEREIRA COSTA**
Reclamado: **SELLETA SERVIÇOS LTDA**
Data Últ. Atualização: **28/02/2022** Data Liquidação: **27/02/2023**

Resumo da Atualização do Cálculo

Descrição do Saldo Devedor por Credor	Valor
LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE	6.440,25
HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA HENRIQUE TADEU GASPAR BRAGA	644,02
IRRF SOBRE HONORÁRIOS PARA HENRIQUE TADEU GASPAR BRAGA	0,00
HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA LEANDRO COMMITO RAMOS	200,00
IRRF SOBRE HONORÁRIOS PARA LEANDRO COMMITO RAMOS	0,00
Total Devido Pelo Reclamado	**7.284,27**

Descrição do Saldo Devedor por Credor	Valor
HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA PATRONO DA 01ª RECLAMADA	2.546,76
IRRF SOBRE HONORÁRIOS PARA PATRONO DA 01ª RECLAMADA	0,00
Total Devido Pelo Reclamante	**2.546,76**

Não houve eventos no período compreendido entre a data de liquidação do cálculo e a data de liquidação da atualização.

Critério da Atualização e Fundamentação Legal

1. Valores corrigidos pelo índice 'Sem Correção', acumulado a partir do mês subsequente ao vencimento, conforme súmula nº 381 do TST.
2. Contribuições sociais sobre salários devidos calculadas conforme os itens IV e V da Súmula no 368 do TST. Para salários devidos até 04/03/2009, inclusive, sem juros e multa de mora (art. 276, caput, do Decreto nº 3.048/1999). Para salários devidos a partir de 05/03/2009, com juros de mora à taxa SELIC desde a prestação do serviço (art. 43 da Lei nº 8.212/1991).
3. Juros SELIC (Receita Federal) a partir de 28/02/2022.

4. Juros de mora sobre verbas apurados após a dedução da contribuição social devida pelo reclamante.

Processo: 1000332-55.2021.5.02.0608

Cálculo: 484

PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULO

Reclamante: **GILBERTO APARECIDO PEREIRA COSTA**

Reclamado: **SELLETA SERVIÇOS LTDA**

Data Últ. Atualização: **28/02/2022** Data Liquidação: **27/02/2023**

Demonstrativo da Atualização do Cálculo

Saldo Devedor em 27/02/2023

Créditos do Reclamante	Base	Taxa	Valor	Índice	Devido	Pago	Diferença
Principal Corrigido	-	-	5.173,57	1,000000000	5.173,57	0,00	5.173,57
Juros de Mora até 28/02/2022	-	-	297,06	1,000000000	297,06	0,00	297,06
Juros de Mora de 01/03/2022 até 27/02/2023	5.173,57	12,1200%	-	-	627,04	0,00	627,04
FGTS	-	-	290,66	1,000000000	290,66	0,00	290,66
Juros de Mora até 28/02/2022	-	-	16,69	1,000000000	16,69	0,00	16,69
Juros de Mora de 01/03/2022 até 27/02/2023	290,66	12,1200%	-	-	35,23	0,00	35,23
Total Parcial					**6.440,25**	**0,00**	**6.440,25**

Outros Débitos do Reclamado	Base	Taxa	Valor	Índice	Devido	Pago	Diferença
HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA devidos para HENRIQUE TADEU GASPAR BRAGA	6.440,25	10,0000%	-	-	644,02	0,00	644,02
HONORÁRIOS PERICIAIS - CONTADOR devidos para LEANDRO COMMITO RAMOS	-	-	200,00	1,000000000	200,00	0,00	200,00
Total Parcial					**844,02**	**0,00**	**844,02**

Débitos do Reclamante	Base	Taxa	Valor	Índice	Devido	Pago	Diferença
HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA devidos para PATRONO DA 01ª RECLAMADA	-	-	2.546,76	1,000000000	2.546,76	0,00	2.546,76
Total Parcial					**2.546,76**	**0,00**	**2.546,76**

Credor: **ID-449_GUILHERME ALEIXO RODRIGUES DA SILVA**

Planilha de Atualização de Títulos
Índice Taxa Selic

Data Base:	**27/02/2023**
Valor Original	9.486,37
(+) Correção	*96,34*
Valor Corrigido	**9.582,71**
(+) Juros	*0,00*
Valor Total do Crédito	**9.582,71**

Tipo de Crédito	Descrição	Data Base Correção	Moeda	Valor Base	Correção	Valor Principal Corrigido	Total Crédito
	PRINCIPAL	27/01/2023	BRL	8.491,28	*87,52*	**8.578,80**	**8.578,80**
	JUROS (26/01/2023)		BRL	127,65	*0,00*	**127,65**	**127,65**
	FGTS	27/01/2023	BRL	856,57	*8,82*	**865,39**	**865,39**
	JUROS (26/01/2023)		BRL	10,87	*0,00*	**10,87**	**10,87**
		Total:		**9.486,37**	**96,34**	**9.582,71**	**9.582,71**

RESUMO DAS VERBAS C/ JUROS

PRINCIPAL	8.706,45
FGTS	876,26

Credor: **ID-451_GUILHERME DE OLIVEIRA ALCAI MARQUES**

Data Base: **27/02/2023**

Valor Original 3.779,17

(+) Correção *341,06*

Valor Corrigido **4.120,23**

(+) Juros *0,00*

Valor Total do Crédito **4.120,23**

Planilha de Atualização de Títulos
Índice Taxa Selic

Tipo de Crédito	Descrição	Data Base Correção	Moeda	Valor Base	Correção	Valor Principal Corrigido	Total Crédito
	PRINCIPAL	23/06/2022	BRL	3.779,17	*341,06*	**4.120,23**	**4.120,23**
		Total:		**3.779,17**	**341,06**	**4.120,23**	**4.120,23**

RESUMO DAS VERBAS C/ JUROS

PRINCIPAL		4.120,23
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	10%	412,02

PJe-Calc Cidadão
Sistema de Cálculos Trabalhistas

Processo: 1002010-92.2022.5.02.0601
Cálculo: 514

PLANILHA DE CÁLCULO

Reclamante: **IZAQUIAS FREIRE DA SILVA**
Reclamado: **SELLETA SERVICOS LTDA E OUTRO**
Período do Cálculo: **17/08/2021 a 02/08/2022** Data Ajuizamento: **11/11/2022** Data Liquidação: **27/02/2023**

Resumo do Cálculo

Descrição do Bruto Devido ao Reclamante	Valor Corrigido	Juros	Total
ADICIONAL DE PERICULOSIDADE 30%	6.666,73	337,64	7.004,37
13º SALÁRIO SOBRE ADICIONAL DE PERICULOSIDADE 30%	615,04	29,52	644,56
AVISO PRÉVIO SOBRE ADICIONAL DE PERICULOSIDADE 30%	572,46	25,89	598,35
FÉRIAS + 1/3 SOBRE ADICIONAL DE PERICULOSIDADE 30%	826,89	37,39	864,28
HORAS EXTRAS 100% SOBRE ADIC DE PERICULOSIDADE 30% SOBRE ADICIONAL DE PERICULOSIDADE 30%	52,74	2,73	55,47
HORAS EXTRAS 50% SOBRE ADIC DE PERICULOSIDADE 30% SOBRE ADICIONAL DE PERICULOSIDADE 30%	84,56	4,28	88,84
DIFERENÇA SALARIAL	1.257,33	64,25	1.321,58
13º SALÁRIO SOBRE DIFERENÇA SALARIAL	73,80	3,66	77,46
AVISO PRÉVIO SOBRE DIFERENÇA SALARIAL	45,10	2,04	47,14
FÉRIAS + 1/3 SOBRE DIFERENÇA SALARIAL	65,15	2,95	68,10
HORAS EXTRAS 100% SOBRE DIFERENÇA SALARIAL SOBRE DIFERENÇA SALARIAL	11,37	0,58	11,95
HORAS EXTRAS 50% SOBRE DIFERENÇA SALARIAL SOBRE DIFERENÇA SALARIAL	161,90	8,18	170,08
FGTS 8%	763,28	38,12	801,40
MULTA SOBRE FGTS 40%	285,55	12,29	297,84
Total	**11.481,90**	**569,52**	**12.051,42**

Percentual de Parcelas Remuneratórias e Tributáveis: 77,72%

Descrição de Créditos e Descontos do Reclamante	Valor
VERBAS	10.952,18
FGTS	1.099,24
Bruto Devido ao Reclamante	**12.051,42**
DEDUÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	(647,92)
IRPF DEVIDO PELO RECLAMANTE	0,00
Total de Descontos	**(647,92)**
Líquido Devido ao Reclamante	**11.403,50**

Descrição de Débitos do Reclamado por Credor	Valor
LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE	11.403,50
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE SALÁRIOS DEVIDOS	2.927,37
HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA ADRIANO ALVES DE ARAUJO	1.205,14
IRRF SOBRE HONORÁRIOS PARA ADRIANO ALVES DE ARAUJO	0,00
HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA FERNANDO MORENO MEDEIROS	3.000,00
IRRF SOBRE HONORÁRIOS PARA FERNANDO MORENO MEDEIROS	0,00
IRPF DEVIDO PELO RECLAMANTE	0,00
Total Devido pelo Reclamado	**18.536,01**

Critério de Cálculo e Fundamentação Legal

1. Prazo do aviso prévio apurado segundo a Lei nº 12.506/2011.
2. Avos de férias e/ou 13º salário apurados considerando a projeção do prazo do aviso prévio.
3. Valores corrigidos pelo índice 'IPCA-E' até 10/11/2022 e pelo índice 'Sem Correção' a partir de 11/11/2022, acumulados a partir do mês subsequente ao vencimento, conforme súmula nº 381 do TST. Última taxa 'IPCA-E' relativa a 11/2022.
4. Alíquota de contribuição social empresa fixada em 20% durante todo o período.
5. Contribuições sociais sobre salários devidos calculadas conforme os itens IV e V da Súmula nº 368 do TST. Para salários devidos até 04/03/2009, inclusive, sem juros e multa de mora (art. 276, caput, do Decreto nº 3.048/1999). Para salários devidos a partir de 05/03/2009, com juros de mora à taxa SELIC desde a prestação do serviço (art. 43 da Lei nº 8.212/1991).
6. Imposto de renda apurado através da 'tabela progressiva acumulada' vigente no mês da liquidação (Art. 12-A da Lei nº 7.713/1988).
7. Juros apurados desde o vencimento das verbas vencidas, em fase pré-judicial, conforme decisão do STF na ADC 58; juros simples TRD até 10/11/2022; e juros SELIC (Receita Federal) a partir de 11/11/2022.
8. Juros de mora sobre verbas apurados antes da dedução da contribuição social devida pelo reclamante.

PLANILHA DE CÁLCULO

Reclamante: **IZAQUIAS FREIRE DA SILVA**
Reclamado: **SELLETA SERVICOS LTDA E OUTRO**
Período do Cálculo: **17/08/2021 a 02/08/2022** Data Ajuizamento: **11/11/2022** Data Liquidação: **27/02/2023**

Dados do Cálculo

Estado: **SP** Município: **SAO PAULO**
Regime de Trabalho: **Tempo Integral**
Maior Remuneração:
Prazo de Aviso Prévio: **Calculado**
Zerar Valor Negativo (Padrão): **Não**
Carga Horária (Padrão): **220,00**

Admissão: **17/08/2021**
Aplicar Prescrição Quinquenal: **Não**
Última Remuneração:
Projetar Aviso Prévio Indenizado: **Sim**
Considerar Feriados Estaduais: **Sim**
Sábado como Dia Útil: **Sim**

Demissão: **02/08/2022**
Aplicar Prescrição Trintenária: **Não**
Limitar Avos ao Período de Cálculo: **Não**
Considerar Feriados **Sim**

PONTOS FACULTATIVOS	
Nome	**Abrangência**
SEXTA-FEIRA SANTA	Nacional
CORPUS CHRISTI	Nacional
CARNAVAL	Nacional

Histórico Salarial

OCORRÊNCIAS DO HISTÓRICO SALARIAL		
MÊS/ANO	**SALÁRIO DEVIDO**	**SALÁRIO PAGO**
08/2021	**1.778,57**	**1.678,62**
09/2021	**1.778,57**	**1.678,62**
10/2021	**1.778,57**	**1.678,62**
11/2021	**1.778,57**	**1.678,62**
12/2021	**1.778,57**	**1.678,62**
01/2022	**1.908,87**	**1.774,97**
02/2022	**1.908,87**	**1.774,97**
03/2022	**1.908,87**	**1.774,97**
04/2022	**1.908,87**	**1.774,97**
05/2022	**1.908,87**	**1.774,97**
06/2022	**1.908,87**	**1.863,72**
07/2022	**1.908,87**	**1.863,72**
08/2022	**1.908,87**	**1.863,72**

Demonstrativo de Verbas

Nome: **ADICIONAL DE PERICULOSIDADE 30%**

Período: **17/08/2021 a 02/08/2022** Incidência(s): **FGTS / Contribuição Social / IRPF**

Comentário: **-**

((((SALÁRIO DEVIDO) / 1,0000) X 0,30000000) X 1,0000)										
Período Mensal	**Base**	**Divisor**	**Multiplicador**	**Quantidade**	**Dobra**	**Devido**	**Pago**	**Diferença**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**
17 a 31/08/2021	889,28	1,0000	0,30000000	1,0000	Não	266,78	0,00	266,78	1,095589844	292,28
01 a 30/09/2021	1.778,57	1,0000	0,30000000	1,0000	Não	533,57	0,00	533,57	1,083240898	577,98
01 a 31/10/2021	1.778,57	1,0000	0,30000000	1,0000	Não	533,57	0,00	533,57	1,070396144	571,13
01 a 30/11/2021	1.778,57	1,0000	0,30000000	1,0000	Não	533,57	0,00	533,57	1,058017341	564,53
01 a 31/12/2021	1.778,57	1,0000	0,30000000	1,0000	Não	533,57	0,00	533,57	1,049828678	560,16
01 a 31/01/2022	1.908,87	1,0000	0,30000000	1,0000	Não	572,66	0,00	572,66	1,043774784	597,73
01 a 28/02/2022	1.908,87	1,0000	0,30000000	1,0000	Não	572,66	0,00	572,66	1,033542711	591,87
01 a 31/03/2022	1.908,87	1,0000	0,30000000	1,0000	Não	572,66	0,00	572,66	1,023816455	586,30
01 a 30/04/2022	1.908,87	1,0000	0,30000000	1,0000	Não	572,66	0,00	572,66	1,006405637	576,33
01 a 31/05/2022	1.908,87	1,0000	0,30000000	1,0000	Não	572,66	0,00	572,66	1,000502671	572,95
01 a 30/06/2022	1.908,87	1,0000	0,30000000	1,0000	Não	572,66	0,00	572,66	0,993646511	569,02
01 a 31/07/2022	1.908,87	1,0000	0,30000000	1,0000	Não	572,66	0,00	572,66	0,992356447	568,28
01 a 02/08/2022	127,26	1,0000	0,30000000	1,0000	Não	38,18	0,00	38,18	0,999653921	38,17
									Total	**6.666,73**

Nome: **13º SALÁRIO SOBRE ADICIONAL DE PERICULOSIDADE 30%**

Período: **17/08/2021 a 02/08/2022** Incidência(s): **FGTS / Contribuição Social / IRPF**

Comentário: **-**

((((ADICIONAL DE PERICULOSIDADE 30%) / 12,0000) X 1,00000000) X AVOS)										
Período Mensal	**Base**	**Divisor**	**Multiplicador**	**Quantidade**	**Dobra**	**Devido**	**Pago**	**Diferença**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**
20 a 20/12/2021	533,57	12,0000	1,00000000	5,0000	Não	222,32	0,00	222,32	1,049828678	233,40
02 a 02/08/2022	572,66	12,0000	1,00000000	8,0000	Não	381,77	0,00	381,77	0,999653921	381,64
									Total	**615,04**

Nome: **AVISO PRÉVIO SOBRE ADICIONAL DE PERICULOSIDADE 30%**

Período: **17/08/2021 a 02/08/2022** Incidência(s): **FGTS**

Comentário: **-**

(((ADICIONAL DE PERICULOSIDADE 30%) / 30,0000) X 1,00000000) X APURADA)										
Período Mensal	**Base**	**Divisor**	**Multiplicador**	**Quantidade**	**Dobra**	**Devido**	**Pago**	**Diferença**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**
02 a 02/08/2022	572,66	30,0000	1,00000000	30,0000	Não	572,66	0,00	572,66	0,999653921	572,46
									Total	**572,46**

Nome: **FÉRIAS + 1/3 SOBRE ADICIONAL DE PERICULOSIDADE 30%**

Período: **17/08/2021 a 02/08/2022** Incidência(s): **Contribuição Social / IRPF**

Comentário: **-**

((((ADICIONAL DE PERICULOSIDADE 30%) / 12,0000) X 1,33333333) X AVOS)										
Período Mensal	**Base**	**Divisor**	**Multiplicador**	**Quantidade**	**Dobra**	**Devido**	**Pago**	**Diferença**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**
02 a 02/08/2022	572,66	12,0000	1,33333333	13,0000	Não	827,18	0,00	827,18	0,999653921	826,89
									Total	**826,89**

Nome: **HORAS EXTRAS 100% SOBRE ADIC DE PERICULOSIDADE 30% SOBRE ADICIONAL DE PERICULOSIDADE 30%**

Período: **17/08/2021 a 02/08/2022** Incidência(s): **FGTS / Contribuição Social / IRPF**

Comentário: **-**

((((ADICIONAL DE PERICULOSIDADE 30%) / CARGA HORÁRIA) X 2,00000000) X QUANTIDADE)										
Período Mensal	**Base**	**Divisor**	**Multiplicador**	**Quantidade**	**Dobra**	**Devido**	**Pago**	**Diferença**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**
01 a 30/11/2021	533,57	220,0000	2,00000000	4,0000	Não	19,40	0,00	19,40	1,058017341	20,53
01 a 31/01/2022	572,66	220,0000	2,00000000	4,0000	Não	20,82	0,00	20,82	1,043774784	21,73
01 a 30/04/2022	572,66	220,0000	2,00000000	2,0000	Não	10,41	0,00	10,41	1,006405637	10,48
									Total	**52,74**

Nome: **HORAS EXTRAS 50% SOBRE ADIC DE PERICULOSIDADE 30% SOBRE ADICIONAL DE PERICULOSIDADE 30%**

Período: **17/08/2021 a 02/08/2022** Incidência(s): **FGTS / Contribuição Social / IRPF**

Comentário: **-**

((((ADICIONAL DE PERICULOSIDADE 30%) / CARGA HORÁRIA) X 1,50000000) X QUANTIDADE)										
Período Mensal	**Base**	**Divisor**	**Multiplicador**	**Quantidade**	**Dobra**	**Devido**	**Pago**	**Diferença**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**
01 a 31/12/2021	533,57	220,0000	1,50000000	4,1500	Não	15,10	0,00	15,10	1,049828678	15,85
01 a 31/03/2022	572,66	220,0000	1,50000000	12,0000	Não	46,85	0,00	46,85	1,023816455	47,97
01 a 30/04/2022	572,66	220,0000	1,50000000	1,3000	Não	5,08	0,00	5,08	1,006405637	5,11
01 a 31/05/2022	572,66	220,0000	1,50000000	4,0000	Não	15,62	0,00	15,62	1,000502671	15,63
									Total	**84,56**

Nome: **DIFERENÇA SALARIAL**

Período: **17/08/2021 a 02/08/2022** Incidência(s): **FGTS / Contribuição Social / IRPF**

Comentário: **-**

(((SALÁRIO DEVIDO) / 1,0000) X 1,00000000) X 1,0000)										
Período Mensal	**Base**	**Divisor**	**Multiplicador**	**Quantidade**	**Dobra**	**Devido**	**Pago**	**Diferença**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**
17 a 31/08/2021	889,28	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	889,28	839,31	49,97	1,095589844	54,75
01 a 30/09/2021	1.778,57	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.778,57	1.678,62	99,95	1,083240898	108,27
01 a 31/10/2021	1.778,57	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.778,57	1.678,62	99,95	1,070396144	106,99
01 a 30/11/2021	1.778,57	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.778,57	1.678,62	99,95	1,058017341	105,75
01 a 31/12/2021	1.778,57	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.778,57	1.678,62	99,95	1,049828678	104,93
01 a 31/01/2022	1.908,87	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.908,87	1.774,97	133,90	1,043774784	139,76
01 a 28/02/2022	1.908,87	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.908,87	1.774,97	133,90	1,033542711	138,39
01 a 31/03/2022	1.908,87	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.908,87	1.774,97	133,90	1,023816455	137,09
01 a 30/04/2022	1.908,87	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.908,87	1.774,97	133,90	1,006405637	134,76
01 a 31/05/2022	1.908,87	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.908,87	1.774,97	133,90	1,000502671	133,97
01 a 30/06/2022	1.908,87	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.908,87	1.863,72	45,15	0,993646511	44,86
01 a 31/07/2022	1.908,87	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.908,87	1.863,72	45,15	0,992356447	44,80
01 a 02/08/2022	127,26	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	127,26	124,25	3,01	0,999653921	3,01
									Total	**1.257,33**

Nome: **13º SALÁRIO SOBRE DIFERENÇA SALARIAL**

Período: **17/08/2021 a 02/08/2022** Incidência(s): **FGTS / Contribuição Social / IRPF**

Comentário: **-**

((((DIFERENÇA SALARIAL) / 12,0000) X 1,00000000) X AVOS)										
Período Mensal	**Base**	**Divisor**	**Multiplicador**	**Quantidade**	**Dobra**	**Devido**	**Pago**	**Diferença**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**
20 a 20/12/2021	99,95	12,0000	1,00000000	5,0000	Não	41,65	0,00	41,65	1,049828678	43,73
02 a 02/08/2022	45,12	12,0000	1,00000000	8,0000	Não	30,08	0,00	30,08	0,999653921	30,07
									Total	**73,80**

Nome: **AVISO PRÉVIO SOBRE DIFERENÇA SALARIAL**

Período: **17/08/2021 a 02/08/2022** Incidência(s): **FGTS**

Comentário: **-**

((((DIFERENÇA SALARIAL) / 30,0000) X 1,00000000) X APURADA)										
Período Mensal	**Base**	**Divisor**	**Multiplicador**	**Quantidade**	**Dobra**	**Devido**	**Pago**	**Diferença**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**
02 a 02/08/2022	45,12	30,0000	1,00000000	30,0000	Não	45,12	0,00	45,12	0,999653921	45,10
									Total	**45,10**

Nome: **FÉRIAS + 1/3 SOBRE DIFERENÇA SALARIAL**

Período: **17/08/2021 a 02/08/2022** Incidência(s): **Contribuição Social / IRPF**

Comentário: **-**

(((DIFERENÇA SALARIAL) / 12,0000) X 1,33333333) X AVOS)										
Período Mensal	**Base**	**Divisor**	**Multiplicador**	**Quantidade**	**Dobra**	**Devido**	**Pago**	**Diferença**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**
02 a 02/08/2022	45,12	12,0000	1,33333333	13,0000	Não	65,17	0,00	65,17	0,999653921	65,15
									Total	**65,15**

Nome: **HORAS EXTRAS 100% SOBRE DIFERENÇA SALARIAL SOBRE DIFERENÇA SALARIAL**

Período: **17/08/2021 a 02/08/2022** Incidência(s): **FGTS / Contribuição Social / IRPF**

Comentário: **-**

((((DIFERENÇA SALARIAL) / CARGA HORÁRIA) X 2,00000000) X QUANTIDADE)										
Período Mensal	**Base**	**Divisor**	**Multiplicador**	**Quantidade**	**Dobra**	**Devido**	**Pago**	**Diferença**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**
01 a 30/11/2021	99,95	220,0000	2,00000000	4,0000	Não	3,63	0,00	3,63	1,058017341	3,84
01 a 31/01/2022	133,90	220,0000	2,00000000	4,0000	Não	4,87	0,00	4,87	1,043774784	5,08
01 a 30/04/2022	133,90	220,0000	2,00000000	2,0000	Não	2,43	0,00	2,43	1,006405637	2,45
									Total	**11,37**

Nome: **HORAS EXTRAS 50% SOBRE DIFERENÇA SALARIAL SOBRE DIFERENÇA SALARIAL**

Período: **17/08/2021 a 02/08/2022** Incidência(s): **FGTS / Contribuição Social / IRPF**

Comentário: **-**

((((DIFERENÇA SALARIAL) / DIAS ÚTEIS) X 1,50000000) X QUANTIDADE)										
Período Mensal	**Base**	**Divisor**	**Multiplicador**	**Quantidade**	**Dobra**	**Devido**	**Pago**	**Diferença**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**
01 a 31/12/2021	99,95	26,0000	1,50000000	4,1500	Não	23,93	0,00	23,93	1,049828678	25,12
01 a 31/03/2022	133,90	26,0000	1,50000000	12,0000	Não	92,70	0,00	92,70	1,023816455	94,91
01 a 30/04/2022	133,90	24,0000	1,50000000	1,3000	Não	10,88	0,00	10,88	1,006405637	10,95
01 a 31/05/2022	133,90	26,0000	1,50000000	4,0000	Não	30,90	0,00	30,90	1,000502671	30,92
									Total	**161,90**

Demonstrativo de Juros sobre Verbas

Nome: JUROS SOBRE VERBAS

Ocorrência	Data Inicial	Total de Verbas	Contribuição Social	Previdência Privada	Capital	Taxa	Juros
08/2021	31/08/2021	347,03	0,00	0,00	347,03	5,2822 %	18,33
09/2021	30/09/2021	686,25	0,00	0,00	686,25	5,2822 %	36,25
10/2021	31/10/2021	678,12	0,00	0,00	678,12	5,2822 %	35,82

Nome: JUROS SOBRE VERBAS

Ocorrência	Data Inicial	Total de Verbas	Contribuição Social	Previdência Privada	Capital	Taxa	Juros
11/2021	30/11/2021	694,65	0,00	0,00	694,65	5,2822 %	36,69
12/2021	20/12/2021	277,13	0,00	0,00	277,13	5,2525 %	14,56
12/2021	31/12/2021	706,06	0,00	0,00	706,06	5,2334 %	36,95
01/2022	31/01/2022	764,30	0,00	0,00	764,30	5,1729 %	39,54
02/2022	28/02/2022	730,26	0,00	0,00	730,26	5,1729 %	37,78
03/2022	31/03/2022	866,27	0,00	0,00	866,27	5,0759 %	43,97
04/2022	30/04/2022	740,08	0,00	0,00	740,08	5,0204 %	37,16
05/2022	31/05/2022	753,47	0,00	0,00	753,47	4,8542 %	36,58
06/2022	30/06/2022	613,88	0,00	0,00	613,88	4,7059 %	28,89
07/2022	31/07/2022	613,08	0,00	0,00	613,08	4,5430 %	27,85
08/2022	02/08/2022	1.962,49	0,00	0,00	1.962,49	4,5220 %	88,74
						Total	**519,11**

Demonstrativo de FGTS

Nome: FGTS 8%

Período: 08/2021 a 08/2022

Comentário: PAGAR AO RECLAMANTE

(13º SALÁRIO SOBRE ADICIONAL DE PERICULOSIDADE 30% + 13º SALÁRIO SOBRE DIFERENÇA SALARIAL + ADICIONAL DE PERICULOSIDADE 30% + AVISO PRÉVIO SOBRE ADICIONAL DE PERICULOSIDADE 30% + AVISO PRÉVIO SOBRE DIFERENÇA SALARIAL + DIFERENÇA SALARIAL + HORAS EXTRAS 100% SOBRE ADIC DE PERICULOSIDADE 30% SOBRE ADICIONAL DE PERICULOSIDADE 30% + HORAS EXTRAS 100% SOBRE DIFERENÇA SALARIAL SOBRE DIFERENÇA SALARIAL + HORAS EXTRAS 50% SOBRE ADIC DE PERICULOSIDADE 30% SOBRE ADICIONAL DE PERICULOSIDADE 30% + HORAS EXTRAS 50% SOBRE DIFERENÇA SALARIAL SOBRE DIFERENÇA SALARIAL) X 8%

Ocorrência	Base	Alíquota	Devido	Recolhido	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido	Juros	Total
08/2021	316,75	8%	25,34	0,00	25,34	1,095589844	27,76	1,47	29,23
09/2021	633,52	8%	50,68	0,00	50,68	1,083240898	54,90	2,90	57,80
10/2021	633,52	8%	50,68	0,00	50,68	1,070396144	54,25	2,87	57,12
11/2021	656,55	8%	52,52	0,00	52,52	1,058017341	55,57	2,94	58,51
12/2021	936,52	8%	74,92	0,00	74,92	1,049828678	78,65	4,12	82,77
01/2022	732,25	8%	58,58	0,00	58,58	1,043774784	61,14	3,16	64,30
02/2022	706,56	8%	56,52	0,00	56,52	1,033542711	58,42	3,02	61,44
03/2022	846,11	8%	67,69	0,00	67,69	1,023816455	69,30	3,52	72,82
04/2022	735,36	8%	58,83	0,00	58,83	1,006405637	59,21	2,97	62,18
05/2022	753,08	8%	60,25	0,00	60,25	1,000502671	60,28	2,93	63,21
06/2022	617,81	8%	49,42	0,00	49,42	0,993646511	49,11	2,31	51,42
07/2022	617,81	8%	49,42	0,00	49,42	0,992356447	49,05	2,23	51,28
08/2022	1.070,82	8%	85,67	0,00	85,67	0,999653921	85,64	3,68	89,32
						Total	**763,28**	**38,12**	**801,40**

Nome: MULTA DE 40% SOBRE FGTS (DEVIDO)

Comentário: **PAGAR AO RECLAMANTE**

(FGTS (Total Devido) x 40%)							
Data Ocorrência	**Base**	**Percentual**	**Devido**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**	**Juros**	**Total**
02/08/2022	714,12	40%	285,65	0,999653921	285,55	12,29	297,84

Demonstrativo de Contribuição Social

Contribuição Social sobre Salários Devidos - Período 17/08/2021 a 02/08/2022

Nome: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SEGURADO (DESCONTAR DO PRINCIPAL)

Base(s) para Salário Pago:	
Base(s) para Salário Devido:	13º SALÁRIO SOBRE ADICIONAL DE PERICULOSIDADE 30% + 13º SALÁRIO SOBRE DIFERENÇA SALARIAL + ADICIONAL DE PERICULOSIDADE 30% + DIFERENÇA SALARIAL + FÉRIAS + 1/3 SOBRE ADICIONAL DE PERICULOSIDADE 30% + FÉRIAS + 1/3 SOBRE DIFERENÇA SALARIAL + HORAS EXTRAS 100% SOBRE ADIC DE PERICULOSIDADE 30% SOBRE ADICIONAL DE PERICULOSIDADE 30% + HORAS EXTRAS 100% SOBRE DIFERENÇA SALARIAL SOBRE DIFERENÇA SALARIAL + HORAS EXTRAS 50% SOBRE ADIC DE PERICULOSIDADE 30% SOBRE ADICIONAL DE PERICULOSIDADE 30% + HORAS EXTRAS 50% SOBRE DIFERENÇA SALARIAL SOBRE DIFERENÇA SALARIAL

Ocorrência	Salário Pago (A)	Alíquota (B)	Teto Segurado (C)	Contribuição Social Salário Pago (D)	Salário Devido (E)	Salário de Contribuição	Alíquota (F)	Devido Segurado (G)	Índice correção	Valor corrigido
08/2021	0,00	7,50 %	751,99	0,00	316,75	316,75	7,50 %	23,76	1,000000000	23,76
09/2021	0,00	7,50 %	751,99	0,00	633,52	633,52	7,50 %	47,51	1,000000000	47,51
10/2021	0,00	7,50 %	751,99	0,00	633,52	633,52	7,50 %	47,51	1,000000000	47,51
11/2021	0,00	7,50 %	751,99	0,00	656,55	656,55	7,50 %	49,24	1,000000000	49,24
12/2021	0,00	7,50 %	751,99	0,00	672,55	672,55	7,50 %	50,44	1,000000000	50,44
12/2021	0,00	7,50 %	751,99	0,00	263,97	263,97	7,50 %	19,80	1,000000000	19,80
01/2022	0,00	7,50 %	828,39	0,00	732,25	732,25	7,50 %	54,92	1,000000000	54,92
02/2022	0,00	7,50 %	828,39	0,00	706,56	706,56	7,50 %	52,99	1,000000000	52,99
03/2022	0,00	7,50 %	828,39	0,00	846,11	846,11	7,50 %	63,46	1,000000000	63,46
04/2022	0,00	7,50 %	828,39	0,00	735,36	735,36	7,50 %	55,15	1,000000000	55,15
05/2022	0,00	7,50 %	828,39	0,00	753,08	753,08	7,50 %	56,48	1,000000000	56,48
06/2022	0,00	7,50 %	828,39	0,00	617,81	617,81	7,50 %	46,34	1,000000000	46,34
07/2022	0,00	7,50 %	828,39	0,00	617,81	617,81	7,50 %	46,34	1,000000000	46,34
08/2022	0,00	7,50 %	828,39	0,00	41,19	41,19	7,50 %	3,09	1,000000000	3,09
08/2022	0,00	7,50 %	828,39	0,00	411,85	411,85	7,50 %	30,89	1,000000000	30,89
Observação: **D = A x B limitado a C e G = menor valor entre (C - D) e (E x F)**									**Total**	**647,92**

A partir de Março/2020, na coluna Alíquota, consta a alíquota efetiva de apuração da contribuição social.

Nome: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SEGURADO (RECOLHER À PREVIDÊNCIA)

Base(s) para Salário Pago:	
Base(s) para Salário Devido:	13º SALÁRIO SOBRE ADICIONAL DE PERICULOSIDADE 30% + 13º SALÁRIO SOBRE DIFERENÇA SALARIAL + ADICIONAL DE PERICULOSIDADE 30% + DIFERENÇA SALARIAL + FÉRIAS + 1/3 SOBRE ADICIONAL DE PERICULOSIDADE 30% + FÉRIAS + 1/3 SOBRE DIFERENÇA SALARIAL + HORAS EXTRAS 100% SOBRE ADIC DE PERICULOSIDADE 30% SOBRE ADICIONAL DE PERICULOSIDADE 30% + HORAS EXTRAS 100% SOBRE DIFERENÇA SALARIAL SOBRE DIFERENÇA SALARIAL + HORAS EXTRAS 50% SOBRE ADIC DE PERICULOSIDADE 30% SOBRE ADICIONAL DE PERICULOSIDADE 30% + HORAS EXTRAS 50% SOBRE DIFERENÇA SALARIAL SOBRE DIFERENÇA SALARIAL

Ocorrência	Salário Pago (A)	Alíquota (B)	Teto Segurado (C)	Cont. Social Sal. Pago (D)	Salário Devido (E)	Salário de Contribuição	Alíquota (F)	Devido Segurado (G)	Índice correção	Valor corrigido	Juros	Multa	Total
08/2021	0,00	7,50 %	751,99	0,00	316,75	316,75	7,50 %	23,76	1,000000000	23,76	3,73	-	27,49
09/2021	0,00	7,50 %	751,99	0,00	633,52	633,52	7,50 %	47,51	1,000000000	47,51	7,22	-	54,73
10/2021	0,00	7,50 %	751,99	0,00	633,52	633,52	7,50 %	47,51	1,000000000	47,51	6,94	-	54,45
11/2021	0,00	7,50 %	751,99	0,00	656,55	656,55	7,50 %	49,24	1,000000000	49,24	6,81	-	56,05
12/2021	0,00	7,50 %	751,99	0,00	672,55	672,55	7,50 %	50,44	1,000000000	50,44	6,61	-	57,05
12/2021	0,00	7,50 %	751,99	0,00	263,97	263,97	7,50 %	19,80	1,000000000	19,80	2,74	-	22,54
01/2022	0,00	7,50 %	828,39	0,00	732,25	732,25	7,50 %	54,92	1,000000000	54,92	6,78	-	61,70
02/2022	0,00	7,50 %	828,39	0,00	706,56	706,56	7,50 %	52,99	1,000000000	52,99	6,05	-	59,04
03/2022	0,00	7,50 %	828,39	0,00	846,11	846,11	7,50 %	63,46	1,000000000	63,46	6,72	-	70,18
04/2022	0,00	7,50 %	828,39	0,00	735,36	735,36	7,50 %	55,15	1,000000000	55,15	5,27	-	60,42
05/2022	0,00	7,50 %	828,39	0,00	753,08	753,08	7,50 %	56,48	1,000000000	56,48	4,82	-	61,30
06/2022	0,00	7,50 %	828,39	0,00	617,81	617,81	7,50 %	46,34	1,000000000	46,34	3,48	-	49,82
07/2022	0,00	7,50 %	828,39	0,00	617,81	617,81	7,50 %	46,34	1,000000000	46,34	2,94	-	49,28
08/2022	0,00	7,50 %	828,39	0,00	41,19	41,19	7,50 %	3,09	1,000000000	3,09	0,16	-	3,25
08/2022	0,00	7,50 %	828,39	0,00	411,85	411,85	7,50 %	30,89	1,000000000	30,89	1,63	-	32,52
Observação:	**D = A x B limitado a C**		**e**		**G = menor valor entre (C - D) e (E x F)**				**Total**	**647,92**	**71,90**	**0,00**	**719,82**

A partir de Março/2020, na coluna Alíquota, consta a alíquota efetiva de apuração da contribuição social.

Nome: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL EMPRESA

Base(s) para Salário Devido: 13º SALÁRIO SOBRE ADICIONAL DE PERICULOSIDADE 30% + 13º SALÁRIO SOBRE DIFERENÇA SALARIAL + ADICIONAL DE PERICULOSIDADE 30% + DIFERENÇA SALARIAL + FÉRIAS + 1/3 SOBRE ADICIONAL DE PERICULOSIDADE 30% + FÉRIAS + 1/3 SOBRE DIFERENÇA SALARIAL + HORAS EXTRAS 100% SOBRE ADIC DE PERICULOSIDADE 30% SOBRE ADICIONAL DE PERICULOSIDADE 30% + HORAS EXTRAS 100% SOBRE DIFERENÇA SALARIAL SOBRE DIFERENÇA SALARIAL + HORAS EXTRAS 50% SOBRE ADIC DE PERICULOSIDADE 30% SOBRE ADICIONAL DE PERICULOSIDADE 30% + HORAS EXTRAS 50% SOBRE DIFERENÇA SALARIAL SOBRE DIFERENÇA SALARIAL

Ocorrência	Salário Devido (A)	Alíquota (B)	Devido Empresa (C)	Índice correção	Valor corrigido	Juros	Multa	Total
08/2021	316,75	20,0000 %	63,35	1,000000000	63,35	9,94	-	73,29
09/2021	633,52	20,0000 %	126,70	1,000000000	126,70	19,27	-	145,97
10/2021	633,52	20,0000 %	126,70	1,000000000	126,70	18,52	-	145,22
11/2021	656,55	20,0000 %	131,31	1,000000000	131,31	18,18	-	149,49
12/2021	672,55	20,0000 %	134,51	1,000000000	134,51	17,64	-	152,15
12/2021	263,97	20,0000 %	52,79	1,000000000	52,79	7,31	-	60,10
01/2022	732,25	20,0000 %	146,45	1,000000000	146,45	18,10	-	164,55
02/2022	706,56	20,0000 %	141,31	1,000000000	141,31	16,15	-	157,46
03/2022	846,11	20,0000 %	169,22	1,000000000	169,22	17,93	-	187,15
04/2022	735,36	20,0000 %	147,07	1,000000000	147,07	14,07	-	161,14
05/2022	753,08	20,0000 %	150,62	1,000000000	150,62	12,87	-	163,49
06/2022	617,81	20,0000 %	123,56	1,000000000	123,56	9,29	-	132,85
07/2022	617,81	20,0000 %	123,56	1,000000000	123,56	7,84	-	131,40

Ocorrência	Salário Devido (A)	Alíquota (B)	Devido Empresa (C)	Índice correção	Valor corrigido	Juros	Multa	Total
08/2022	41,19	20,0000 %	8,24	1,000000000	8,24	0,43	-	8,67
08/2022	411,85	20,0000 %	82,37	1,000000000	82,37	4,34	-	86,71
Observação: C = A x B				**Total**	**1.727,76**	**191,88**	**0,00**	**1.919,64**

Nome: SEGURO DE ACIDENTE DO TRABALHO (SAT)

Base(s) para Salário Devido: 13º SALÁRIO SOBRE ADICIONAL DE PERICULOSIDADE 30% + 13º SALÁRIO SOBRE DIFERENÇA SALARIAL + ADICIONAL DE PERICULOSIDADE 30% + DIFERENÇA SALARIAL + FÉRIAS + 1/3 SOBRE ADICIONAL DE PERICULOSIDADE 30% + FÉRIAS + 1/3 SOBRE DIFERENÇA SALARIAL + HORAS EXTRAS 100% SOBRE ADIC DE PERICULOSIDADE 30% SOBRE ADICIONAL DE PERICULOSIDADE 30% + HORAS EXTRAS 100% SOBRE DIFERENÇA SALARIAL SOBRE DIFERENÇA SALARIAL + HORAS EXTRAS 50% SOBRE ADIC DE PERICULOSIDADE 30% SOBRE ADICIONAL DE PERICULOSIDADE 30% + HORAS EXTRAS 50% SOBRE DIFERENÇA SALARIAL SOBRE DIFERENÇA SALARIAL

Ocorrência	Salário Devido (A)	Alíquota (B)	Devido SAT (C)	Índice correção	Valor corrigido	Juros	Multa	Total
08/2021	316,75	3,0000 %	9,50	1,000000000	9,50	1,49	-	10,99
09/2021	633,52	3,0000 %	19,01	1,000000000	19,01	2,89	-	21,90
10/2021	633,52	3,0000 %	19,01	1,000000000	19,01	2,77	-	21,78
11/2021	656,55	3,0000 %	19,70	1,000000000	19,70	2,72	-	22,42
12/2021	672,55	3,0000 %	20,18	1,000000000	20,18	2,64	-	22,82
12/2021	263,97	3,0000 %	7,92	1,000000000	7,92	1,09	-	9,01
01/2022	732,25	3,0000 %	21,97	1,000000000	21,97	2,71	-	24,68
02/2022	706,56	3,0000 %	21,20	1,000000000	21,20	2,42	-	23,62
03/2022	846,11	3,0000 %	25,38	1,000000000	25,38	2,69	-	28,07
04/2022	735,36	3,0000 %	22,06	1,000000000	22,06	2,11	-	24,17
05/2022	753,08	3,0000 %	22,59	1,000000000	22,59	1,93	-	24,52
06/2022	617,81	3,0000 %	18,53	1,000000000	18,53	1,39	-	19,92
07/2022	617,81	3,0000 %	18,53	1,000000000	18,53	1,17	-	19,70
08/2022	41,19	3,0000 %	1,24	1,000000000	1,24	0,06	-	1,30
08/2022	411,85	3,0000 %	12,36	1,000000000	12,36	0,65	-	13,01
Observação: C = A x B				**Total**	**259,18**	**28,73**	**0,00**	**287,91**

Demonstrativo de Honorários

Nome: HONORÁRIOS DEVIDOS PELO RECLAMADO

Valores Informados D = [(A x B) + C]

Ocorrência	Descrição	Credor	Valor (A)	Índice correção (B)	Valor corrigido	Juros (C)	Total (D)
28/09/2023	HONORÁRIOS PERICIAIS - ENGENHEIRO	FERNANDO MORENO MEDEIROS	3.000,00	1,000000000	3.000,00	-	3.000,00

Valores Calculados C=(A x B)

Composição de Base: (Bruto) x 10,00%

Ocorrência	Descrição	Credor	Base (A)	Alíquota (B)	Valor (C)
27/02/2023	HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	ADRIANO ALVES DE ARAUJO	12.051,42	10,00 %	1.205,14
				Total	**4.205,14**

Demonstrativo de Imposto de Renda

Rendimentos Recebidos Acumuladamente Relativos a Anos-Calendário Anteriores ao do Recebimento - 17/08/2021 a 02/08/2022

Nome: TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA

13º SALÁRIO SOBRE ADICIONAL DE PERICULOSIDADE 30% + 13º SALÁRIO SOBRE DIFERENÇA SALARIAL + ADICIONAL DE PERICULOSIDADE 30% + DIFERENÇA SALARIAL + HORAS EXTRAS 100% SOBRE ADIC DE PERICULOSIDADE 30% SOBRE ADICIONAL DE PERICULOSIDADE 30% + HORAS EXTRAS 100% SOBRE DIFERENÇA SALARIAL SOBRE DIFERENÇA SALARIAL + HORAS EXTRAS 50% SOBRE ADIC DE PERICULOSIDADE 30% SOBRE ADICIONAL DE PERICULOSIDADE 30% + HORAS EXTRAS 50% SOBRE DIFERENÇA SALARIAL SOBRE DIFERENÇA SALARIAL													
Verbas	**Juros**	**Quant. de Meses**	**Contribuição Social**	**Previdência Privada**	**Pensão Alimentícia**	**Honorários**	**Dependentes**	**Aposentado > 65 anos**	**Base**	**Faixa**	**Alíquota**	**Dedução**	**Devido**
8.923,47	-	15	647,92	0,00	0,00	0,00	-	-	8.275,55	0,00 à 28.559,70	0,00 %	0,00	0,00
												Total Devido	**0,00**

PJe-Calc Cidadão
Sistema de Cálculos Trabalhistas

Processo: 0000264-94.2023.5.12.0052
Cálculo: 583

PLANILHA DE CÁLCULO

Reclamante: **JARLEI DA SILVA**
Reclamado: **FLORIPARK EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA**
Período do Cálculo: **02/09/1996 a 28/02/2024** Data Ajuizamento: **20/06/2023** Data Liquidação: **13/07/2024**

Resumo do Cálculo

Descrição do Bruto Devido ao Reclamante	Valor Corrigido	Juros	Total
SALDO E/OU SAQUE	(10.846,53)	0,00	(10.846,53)
MULTA SOBRE FGTS	12.439,05	0,00	12.439,05
Total	**1.592,52**	**0,00**	**1.592,52**

Percentual de Parcelas Remuneratórias e Tributáveis: 0,00%

Descrição de Créditos e Descontos do Reclamante	Valor
FGTS	1.592,52
Bruto Devido ao Reclamante	**1.592,52**
DEPÓSITO FGTS	(1.592,52)
Total de Descontos	**(1.592,52)**
Líquido Devido ao Reclamante	**0,00**

Descrição de Débitos do Reclamado por Credor	Valor
LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE	0,00
DEPÓSITO FGTS	1.592,52
HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA VALMOR JOSE MARQUETTI	79,63
IRRF SOBRE HONORÁRIOS PARA VALMOR JOSE MARQUETTI	0,00
Total Devido pelo Reclamado	**1.672,15**

Descrição de Débitos do Reclamante	Valor
HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA DIEGO FREDERICO BIGLIA	90,99
IRRF SOBRE HONORÁRIOS PARA DIEGO FREDERICO BIGLIA	0,00
Total Devido pelo Reclamante	**90,99**

Critério de Cálculo e Fundamentação Legal

1. Contribuição para o FGTS corrigida pelo índice JAM, conforme Art. 13, da Lei 8.036/1990.
2. Honorários informados corrigidos pelo índice "SELIC Simples", acumulado a partir do mês subseqüente ao vencimento.
3. Juros apurados desde o vencimento das verbas vencidas, em fase pré-judicial, conforme decisão do STF na ADC 58; juros simples TRD até 27/02/2023; e sem incidência de juros a partir de 28/02/2023.

PLANILHA DE CÁLCULO

Reclamante: **JARLEI DA SILVA**
Reclamado: **FLORIPARK EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA**
Período do Cálculo: **02/09/1996 a 28/02/2024** Data Ajuizamento: **20/06/2023** Data Liquidação: **13/07/2024**

Dados do Cálculo

Estado: **SC** Município: **TIMBO**
Regime de Trabalho: **Tempo Integral**
Maior Remuneração: **1.519,00**
Prazo de Aviso Prévio: **Calculado**
Zerar Valor Negativo (Padrão): **Não**
Carga Horária (Padrão): **220,00**

Admissão: **02/09/1996**
Aplicar Prescrição Quinquenal: **Não**
Última Remuneração:
Projetar Aviso Prévio Indenizado: **Sim**
Considerar Feriados Estaduais: **Sim**
Sábado como Dia Útil: **Sim**

Demissão: **28/02/2024**
Aplicar Prescrição Trintenária: **Não**
Limitar Avos ao Período de Cálculo: **Não**
Considerar Feriados **Sim**

PONTOS FACULTATIVOS	
Nome	**Abrangência**
CARNAVAL	Nacional
CORPUS CHRISTI	Nacional
SEXTA-FEIRA SANTA	Nacional

Faltas e Férias

FÉRIAS								
Relativa	**Período Aquisitivo**	**Período Concessívo**	**Prazo**	**Situação**	**Abono**	**Período de Gozo 1**	**Período de Gozo 2**	**Período de Gozo 3**
1996/1997	02/09/1996 a 01/09/1997	02/09/1997 a 01/09/1998	30	Gozadas	Não	03/08/1998 a 01/09/1998	-	-
1997/1998	02/09/1997 a 01/09/1998	02/09/1998 a 01/09/1999	30	Gozadas	Não	03/08/1999 a 01/09/1999	-	-
1998/1999	02/09/1998 a 01/09/1999	02/09/1999 a 01/09/2000	30	Gozadas	Não	03/08/2000 a 01/09/2000	-	-
1999/2000	02/09/1999 a 01/09/2000	02/09/2000 a 01/09/2001	30	Gozadas	Não	03/08/2001 a 01/09/2001	-	-
2000/2001	02/09/2000 a 01/09/2001	02/09/2001 a 01/09/2002	30	Gozadas	Não	03/08/2002 a 01/09/2002	-	-
2001/2002	02/09/2001 a 01/09/2002	02/09/2002 a 01/09/2003	30	Gozadas	Não	03/08/2003 a 01/09/2003	-	-
2002/2003	02/09/2002 a 01/09/2003	02/09/2003 a 01/09/2004	30	Gozadas	Não	03/08/2004 a 01/09/2004	-	-
2003/2004	02/09/2003 a 01/09/2004	02/09/2004 a 01/09/2005	30	Gozadas	Não	03/08/2005 a 01/09/2005	-	-
2004/2005	02/09/2004 a 01/09/2005	02/09/2005 a 01/09/2006	30	Gozadas	Não	03/08/2006 a 01/09/2006	-	-
2005/2006	02/09/2005 a 01/09/2006	02/09/2006 a 01/09/2007	30	Gozadas	Não	03/08/2007 a 01/09/2007	-	-
2006/2007	02/09/2006 a 01/09/2007	02/09/2007 a 01/09/2008	30	Gozadas	Não	03/08/2008 a 01/09/2008	-	-
2007/2008	02/09/2007 a 01/09/2008	02/09/2008 a 01/09/2009	30	Gozadas	Não	03/08/2009 a 01/09/2009	-	-
2008/2009	02/09/2008 a 01/09/2009	02/09/2009 a 01/09/2010	30	Gozadas	Não	03/08/2010 a 01/09/2010	-	-

FÉRIAS								
Relativa	Período Aquisitivo	Período Concessívo	Prazo	Situação	Abono	Período de Gozo 1	Período de Gozo 2	Período de Gozo 3
2009/2010	02/09/2009 a 01/09/2010	02/09/2010 a 01/09/2011	30	Gozadas	Não	03/08/2011 a 01/09/2011	-	-
2010/2011	02/09/2010 a 01/09/2011	02/09/2011 a 01/09/2012	30	Gozadas	Não	03/08/2012 a 01/09/2012	-	-
2011/2012	02/09/2011 a 01/09/2012	02/09/2012 a 01/09/2013	30	Gozadas	Não	03/08/2013 a 01/09/2013	-	-
2012/2013	02/09/2012 a 01/09/2013	02/09/2013 a 01/09/2014	30	Gozadas	Não	03/08/2014 a 01/09/2014	-	-
2013/2014	02/09/2013 a 01/09/2014	02/09/2014 a 01/09/2015	30	Gozadas	Não	03/08/2015 a 01/09/2015	-	-
2014/2015	02/09/2014 a 01/09/2015	02/09/2015 a 01/09/2016	30	Gozadas	Não	03/08/2016 a 01/09/2016	-	-
2015/2016	02/09/2015 a 01/09/2016	02/09/2016 a 01/09/2017	30	Gozadas	Não	03/08/2017 a 01/09/2017	-	-
2016/2017	02/09/2016 a 01/09/2017	02/09/2017 a 01/09/2018	30	Gozadas	Não	03/08/2018 a 01/09/2018	-	-
2017/2018	02/09/2017 a 01/09/2018	02/09/2018 a 01/09/2019	30	Gozadas	Não	03/08/2019 a 01/09/2019	-	-
2018/2019	02/09/2018 a 01/09/2019	02/09/2019 a 01/09/2020	30	Gozadas	Não	03/08/2020 a 01/09/2020	-	-
2019/2020	02/09/2019 a 01/09/2020	02/09/2020 a 01/09/2021	30	Gozadas	Não	03/08/2021 a 01/09/2021	-	-
2020/2021	02/09/2020 a 01/09/2021	02/09/2021 a 01/09/2022	30	Gozadas	Não	03/08/2022 a 01/09/2022	-	-
2021/2022	02/09/2021 a 01/09/2022	02/09/2022 a 01/09/2023	30	Gozadas	Não	03/08/2023 a 01/09/2023	-	-
2022/2023	02/09/2022 a 01/09/2023	02/09/2023 a 01/09/2024	30	Indenizadas	Não	-	-	-

Demonstrativo de FGTS

Nome: SAQUE E/OU SALDO DE FGTS

Comentário: PARA ABATER DO FGTS APURADO

Valor Informado					
Ocorrência	Valor	Índice Correção	Valor Corrigido	Juros	Total
14/01/2022	9.726,32	1,115172847	10.846,53	-	10.846,53
		Total	**10.846,53**	**0,00**	**10.846,53**

Nome: MULTA SOBRE FGTS

Comentário: RECOLHER EM CONTA VINCULADA DO RECLAMANTE

Data Ocorrência	Valor Informado	Índice Correção	Valor Corrigido	Juros	Total
28/02/2024	12.307,05	1,010725950	12.439,05	-	12.439,05

Demonstrativo de Honorários

Nome: HONORÁRIOS DEVIDOS PELO RECLAMANTE

Valores Informados							D = [(A x B) + C]
Ocorrência	Descrição	Credor	Valor (A)	Índice correção (B)	Valor corrigido	Juros (C)	Total (D)
20/06/2023	HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	DIEGO FREDERICO BIGLIA	81,12	1,121700000	90,99	-	90,99
					Total		**90,99**

Nome: HONORÁRIOS DEVIDOS PELO RECLAMADO

Valores Calculados					C=(A x B)
Composição de Base: (Bruto) x 5,00%					
Ocorrência	**Descrição**	**Credor**	**Base (A)**	**Alíquota (B)**	**Valor (C)**
13/07/2024	HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	VALMOR JOSE MARQUETTI	1.592,52	5,00 %	79,63
				Total	**79,63**

PJe-Calc Cidadão
Sistema de Cálculos Trabalhistas

Processo: 0011724-49.2016.5.15.0114
Cálculo: 675

PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULO

Reclamante: **JHONES SANTOS SILVA**
Reclamado: **FLORIPARK EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA**
Data Últ. Atualização: **01/05/2021** Data Liquidação: **27/02/2023**

Resumo da Atualização do Cálculo

Descrição do Saldo Devedor por Credor	Valor
LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE	17.472,72
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE SALÁRIOS DEVIDOS	22.436,70
IRPF DEVIDO PELO RECLAMANTE	470,37
Total Devido Pelo Reclamado	**40.379,79**

Eventos ocorridos: Pagamento em 01/07/2022 no valor de R$ 124.544,55.

Critério da Atualização e Fundamentação Legal

1. Valores corrigidos pelo índice 'IPCA-E', acumulado a partir do mês subsequente ao vencimento, conforme súmula nº 381 do TST. Última taxa 'IPCA-E' relativa a 02/2023.
2. Contribuições sociais sobre salários devidos calculadas conforme os itens IV e V da Súmula no 368 do TST. Para salários devidos até 04/03/2009, inclusive, sem juros e multa de mora (art. 276, caput, do Decreto nº 3.048/1999). Para salários devidos a partir de 05/03/2009, com juros de mora à taxa SELIC desde a prestação do serviço (art. 43 da Lei nº 8.212/1991).
3. Imposto de renda apurado através da 'tabela progressiva acumulada', vigente no mês da liquidação, para ocorrências relativas a anos anteriores ao ano da liquidação (Art. 12-A da Lei nº 7.713/1988) e através da 'tabela progressiva mensal', vigente no mês da liquidação, para ocorrências relativas ao ano da liquidação (Art. 12-B da Lei nº 7.713/1988).
4. Juros simples de 1% a.m., pro rata die, a partir de 01/05/2021.
5. Juros de mora sobre verbas apurados antes da dedução da contribuição social devida pelo reclamante.

PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULO

Reclamante: **JHONES SANTOS SILVA**
Reclamado: **FLORIPARK EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA**
Data Últ. Atualização: **01/05/2021** Data Liquidação: **27/02/2023**

Demonstrativo da Atualização do Cálculo

Atualização do Cálculo (Folha/ID não informado) até 01/07/2022, data do(s) evento(s) Pagamento (Folha/ID não informado).

Créditos do Reclamante	Base	Taxa	Valor	Índice	Devido	Pago	Diferença
Principal Corrigido	-	-	60.984,02	1,131185706	68.984,25	52.432,99	16.551,26
Juros de Mora até 01/05/2021	-	-	34.485,50	1,131185706	39.009,50	39.009,50	0,00
Juros de Mora de 02/05/2021 até 01/07/2022	68.984,25	14,0000%	-	-	9.657,80	9.657,80	0,00
FGTS	-	-	8.332,61	1,131185706	9.425,73	7.164,23	2.261,50
Juros de Mora até 01/05/2021	-	-	4.711,95	1,131185706	5.330,09	5.330,09	0,00
Juros de Mora de 02/05/2021 até 01/07/2022	9.425,73	14,0000%	-	-	1.319,60	1.319,60	0,00
DANO MORAL devida pelo Reclamado	-	-	5.807,96	1,131185706	6.569,88	4.993,28	1.576,60
Juros de Mora até 01/05/2021	-	-	3.286,18	1,131185706	3.717,28	3.717,28	0,00
Juros de Mora de 02/05/2021 até 01/07/2022	6.569,88	14,0000%	-	-	919,78	919,78	0,00
Total Parcial					**144.933,91**	**124.544,55**	**20.389,36**

Descontar dos Créditos do Reclamante	Base	Taxa	Valor	Índice	Devido	Pago	Diferença
Desconto da Contribuição Social	-	-	4.375,91	1,000000000	4.375,91	0,00	4.375,91
Imposto de Renda devido pelo Reclamante	-	-	-	-	470,37	0,00	470,37
Total Parcial					**4.846,28**	**0,00**	**4.846,28**

Outros Débitos do Reclamado	Base	Taxa	Valor	Índice	Devido	Pago	Diferença
Contribuição Social sobre Salários Devidos	-	-	-	-	17.016,25	0,00	17.016,25

Total Parcial	17.016,25	0,00	17.016,25

Saldo Devedor em 27/02/2023

Créditos do Reclamante	Base	Taxa	Valor	Índice	Devido	Pago	Diferença
Principal Corrigido	-	-	16.551,26	1,014193597	16.786,18	0,00	16.786,18
Juros de Mora até 01/07/2022	-	-	0,00	1,014193597	0,00	0,00	0,00
Juros de Mora de 02/07/2022 até 27/02/2023	16.786,18	7,9320%	-	-	1.331,48	0,00	1.331,48
FGTS	-	-	2.261,50	1,014193597	2.293,60	0,00	2.293,60
Juros de Mora até 01/07/2022	-	-	0,00	1,014193597	0,00	0,00	0,00
Juros de Mora de 02/07/2022 até 27/02/2023	2.293,60	7,9320%	-	-	181,93	0,00	181,93
DANO MORAL devida pelo Reclamado	-	-	1.576,60	1,014193597	1.598,98	0,00	1.598,98
Juros de Mora até 01/07/2022	-	-	0,00	1,014193597	0,00	0,00	0,00
Juros de Mora de 02/07/2022 até 27/02/2023	1.598,98	7,9320%	-	-	126,83	0,00	126,83
Total Parcial					**22.319,00**	**0,00**	**22.319,00**

Descontar dos Créditos do Reclamante	Base	Taxa	Valor	Índice	Devido	Pago	Diferença
Desconto da Contribuição Social	-	-	4.375,91	1,000000000	4.375,91	0,00	4.375,91
Imposto de Renda devido pelo Reclamante	-	-	-	-	470,37	0,00	470,37
Total Parcial					**4.846,28**	**0,00**	**4.846,28**

Outros Débitos do Reclamado	Base	Taxa	Valor	Índice	Devido	Pago	Diferença
Contribuição Social sobre Salários Devidos	-	-	-	-	18.060,79	0,00	18.060,79
Total Parcial					**18.060,79**	**0,00**	**18.060,79**

Demonstrativo de Contribuição Social

Contribuição Social dos Salários Devidos

Contribuição Social dos Salários Devidos em: 01/07/2022 - Valor Pago: 0,00

Competência	Contrib. Social	Índice	Devido	Juros	Multa	Total	Valor Pago	Diferença	Juros	Multa	Total
5/2021	13.834,98	1,000000000	13.834,98	7.557,18	0,00	21.392,16	0,00	13.834,98	7.557,18	0,00	21.392,16
			13.834,98	**7.557,18**	**0,00**	**21.392,16**	**0,00**	**13.834,98**	**7.557,18**	**0,00**	**21.392,16**

Contribuição Social dos Salários Devidos em: 27/02/2023 - Valor Pago: 0,00

Competência	Contrib. Social	Índice	Devido	Juros	Multa	Total	Valor Pago	Diferença	Juros	Multa	Total
5/2021	13.834,98	1,000000000	13.834,98	8.601,72	0,00	22.436,70	0,00	13.834,98	8.601,72	0,00	22.436,70
			13.834,98	**8.601,72**	**0,00**	**22.436,70**	**0,00**	**13.834,98**	**8.601,72**	**0,00**	**22.436,70**

Demonstrativo de Imposto de Renda

Imposto de Renda Devido sobre Pagamento Realizado em: 01/07/2022

Rendimentos recebidos acumuladamente relativos a ano-calendário anterior ao do recebimento - 01/05/2021 a 01/05/2021

Nome: TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA

Verbas	Juros	Quant. de Meses	Contribuição Social	Previdência Privada	Pensão Alimentícia	Honorários	Dependentes	Aposentado > 65 anos	Base	Faixa	Alíquota	Dedução	Devido
48.159,54		22,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	48.159,54	41.887,57 à 62.186,30	7,50	3.141,60	470,37

Total Devido	**470,37**

Imposto de Renda Devido sobre Saldo Devedor em: 27/02/2023

Rendimentos recebidos acumuladamente relativos a ano-calendário anterior ao do recebimento - 01/05/2021 a 01/05/2021

Nome: TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA

Verbas	Juros	Quant. de Meses	Contribuição Social	Previdência Privada	Pensão Alimentícia	Honorários	Dependentes	Aposentado > 65 anos	Base	Faixa	Alíquota	Dedução	Devido
15.418,06		7,00	4.375,91		0,00	0,00	0,00	0,00	11.042,15	0,00 à 13.327,86	0,00	0,00	0,00

Total Devido	**0,00**

Imposto de Renda a Pagar em: 27/02/2023

Imposto de Renda Devido sobre Pagamento Realizado em: 01/07/2022

Devido	Taxa Juros	Valor Juros	Taxa Multa	Valor Multa	Total	Pago	Diferença	Taxa Juros	Valor Juros	Taxa Multa	Valor Multa	Total
470,37	0,00	0,00	0,00	0,00	470,37	0,00	470,37	0,00	0,00	0,00	0,00	470,37

Total Devido	**470,37**

PJe-Calc Cidadão
Sistema de Cálculos Trabalhistas

Processo: 0000458-64.2022.5.05.0007
Cálculo: 515

PLANILHA DE CÁLCULO

Reclamante: **JOANDERSON CARLOS SANTANA**
Reclamado: **FLORIPARK EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA**
Período do Cálculo: **20/04/2020 a 23/05/2022** Data Ajuizamento: **02/08/2022** Data Liquidação: **27/02/2023**

Resumo do Cálculo

Descrição do Bruto Devido ao Reclamante	Valor Corrigido	Juros	Total
13º SALÁRIO	1.026,05	66,75	1.092,80
AVISO PRÉVIO	2.462,51	173,10	2.635,61
FÉRIAS + 1/3 PROPORCIONAL	456,02	32,06	488,08
SEGURO DESEMPREGO	7.933,70	557,72	8.491,42
FGTS 8%	279,08	19,62	298,70
MULTA SOBRE FGTS 40%	1.539,08	108,19	1.647,27
Total	**13.696,44**	**957,44**	**14.653,88**

Percentual de Parcelas Remuneratórias e Tributáveis: 7,49%

Descrição de Créditos e Descontos do Reclamante	Valor
VERBAS	12.707,91
FGTS	1.945,97
Bruto Devido ao Reclamante	**14.653,88**
DEDUÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	(76,51)
IRPF DEVIDO PELO RECLAMANTE	0,00
Total de Descontos	**(76,51)**
Líquido Devido ao Reclamante	**14.577,37**

Descrição de Débitos do Reclamado por Credor	Valor
LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE	14.577,37
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE SALÁRIOS DEVIDOS	337,72
HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA LEONARDO JESUS DA CONCEIÇAO	732,69
IRRF SOBRE HONORÁRIOS PARA LEONARDO JESUS DA CONCEIÇAO	0,00
IRPF DEVIDO PELO RECLAMANTE	0,00
Total Devido pelo Reclamado	**15.647,78**

Critério de Cálculo e Fundamentação Legal

1. Prazo do aviso prévio apurado segundo a Lei nº 12.506/2011.
2. Avos de férias e/ou 13º salário apurados considerando a projeção do prazo do aviso prévio.
3. Valores corrigidos pelo índice 'IPCA-E' até 10/08/2022 e pelo índice 'Sem Correção' a partir de 11/08/2022, acumulados a partir do mês subsequente ao vencimento, conforme súmula nº 381 do TST. Última taxa 'IPCA-E' relativa a 08/2022.
4. Alíquota de contribuição social empresa fixada em 20% durante todo o período.
5. Contribuições sociais sobre salários devidos calculadas conforme os itens IV e V da Súmula nº 368 do TST. Para salários devidos até 04/03/2009, inclusive, sem juros e multa de mora (art. 276, caput, do Decreto nº 3.048/1999). Para salários devidos a partir de 05/03/2009, com juros de mora à taxa SELIC desde a prestação do serviço (art. 43 da Lei

nº 8.212/1991).

6. Imposto de renda apurado através da 'tabela progressiva acumulada' vigente no mês da liquidação (Art. 12-A da Lei nº 7.713/1988).
7. Sem incidência de juros até 10/08/2022; e juros SELIC simples a partir de 11/08/2022.
8. Juros de mora sobre verbas apurados após a dedução da contribuição social devida pelo reclamante.

PLANILHA DE CÁLCULO

Reclamante: **JOANDERSON CARLOS SANTANA**
Reclamado: **FLORIPARK EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA**
Período do Cálculo: **20/04/2020 a 23/05/2022** Data Ajuizamento: **02/08/2022** Data Liquidação: **27/02/2023**

Dados do Cálculo

Estado: **BA** Município: **SALVADOR**
Regime de Trabalho: **Tempo Integral**
Maior Remuneração: **2.040,20**
Prazo de Aviso Prévio: **Calculado**
Zerar Valor Negativo (Padrão): **Não**
Carga Horária (Padrão): **220,00**

Admissão: **20/04/2020**
Aplicar Prescrição Quinquenal: **Não**
Última Remuneração:
Projetar Aviso Prévio Indenizado: **Sim**
Considerar Feriados Estaduais: **Sim**
Sábado como Dia Útil: **Sim**

Demissão: **23/05/2022**
Aplicar Prescrição Trintenária: **Não**
Limitar Avos ao Período de Cálculo: **Não**
Considerar Feriados **Sim**

PONTOS FACULTATIVOS	
Nome	**Abrangência**
CARNAVAL	Nacional
CORPUS CHRISTI	Nacional
SEXTA-FEIRA SANTA	Nacional

Faltas e Férias

FÉRIAS								
Relativa	**Período Aquisitivo**	**Período Concessívo**	**Prazo**	**Situação**	**Abono**	**Período de Gozo 1**	**Período de Gozo 2**	**Período de Gozo 3**
2020/2021	20/04/2020 a 19/04/2021	20/04/2021 a 19/04/2022	30	Gozadas	Não	21/03/2022 a 19/04/2022	-	-
2021/2022	20/04/2021 a 19/04/2022	20/04/2022 a 19/04/2023	30	Indenizadas	Não	-	-	-

Demonstrativo de Verbas

Nome: **13º SALÁRIO**
Período: **20/04/2020 a 23/05/2022** Incidência(s): **FGTS / Contribuição Social / IRPF**
Comentário: **-**

(((MAIOR REMUNERAÇÃO) / 12,0000) X 1,00000000) X AVOS)										
Período Mensal	**Base**	**Divisor**	**Multiplicador**	**Quantidade**	**Dobra**	**Devido**	**Pago**	**Diferença**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**
23 a 23/05/2022	2.040,20	12,0000	1,00000000	6,0000	Não	1.020,10	0,00	1.020,10	1,005828906	1.026,05
									Total	**1.026,05**

Nome: **AVISO PRÉVIO**

Período: **20/04/2020 a 23/05/2022** Incidência(s): **FGTS**

Comentário: **-**

(((MAIOR REMUNERAÇÃO) / 30,0000) X 1,00000000) X APURADA)										
Período Mensal	**Base**	**Divisor**	**Multiplicador**	**Quantidade**	**Dobra**	**Devido**	**Pago**	**Diferença**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**
23 a 23/05/2022	2.040,20	30,0000	1,00000000	36,0000	Não	2.448,24	0,00	2.448,24	1,005828906	2.462,51
									Total	**2.462,51**

Nome: **FÉRIAS + 1/3 PROPORCIONAL**

Período: **20/04/2020 a 23/05/2022** Incidência(s): **Não há.**

Comentário: **-**

((((MAIOR REMUNERAÇÃO) / 12,0000) X 1,33333333) X AVOS)										
Período Mensal	**Base**	**Divisor**	**Multiplicador**	**Quantidade**	**Dobra**	**Devido**	**Pago**	**Diferença**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**
23 a 23/05/2022	2.040,20	12,0000	1,33333333	2,0000	Não	453,38	0,00	453,38	1,005828906	456,02
									Total	**456,02**

Demonstrativo de Juros sobre Verbas

Nome: JUROS SOBRE VERBAS

Ocorrência	Data Inicial	Total de Verbas	Contribuição Social	Previdência Privada	Capital	Taxa	Juros
05/2022	02/08/2022	3.944,58	76,51	0,00	3.868,07	7,0297 %	271,91
						Total	**271,91**

Demonstrativo de Seguro-desemprego

Nome: SEGURO-DESEMPREGO

Composição da Base: MAIOR REMUNERAÇÃO								
Ocorrência	**Salário de Referência**	**Valor da Parcela da Faixa Salarial**	**Quantidade Parcelas**	**Devido**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**	**Juros**	**Total**
05/2022	2.040,20	1.577,54	5	7.887,72	1,005828906	7.933,70	557,72	8.491,42

Demonstrativo de FGTS

Nome: FGTS 8%

Período: 04/2020 a 05/2022

Comentário: PAGAR AO RECLAMANTE

(13º SALÁRIO + AVISO PRÉVIO) X 8%									
Ocorrência	**Base**	**Alíquota**	**Devido**	**Recolhido**	**Diferença**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**	**Juros**	**Total**
05/2022	3.468,34	8%	277,47	0,00	277,47	1,005828906	279,08	19,62	298,70
						Total	**279,08**	**19,62**	**298,70**

Nome: SAQUE E/OU SALDO DE FGTS

Comentário: PARA CALCULAR A BASE DA MULTA SOBRE FGTS

Valor Informado					
Ocorrência	**Valor**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**	**Juros**	**Total**
15/08/2022	3.765,63	1,000000000	3.765,63	0,00	3.765,63
		Total	**3.765,63**	**0,00**	**3.765,63**

Nome: MULTA DE 40% SOBRE FGTS (DEVIDO + SALDO E/OU SAQUE)

Comentário: PAGAR AO RECLAMANTE

(FGTS (Total Devido + Saque e/ou Saldo) x 40%)							
Data Ocorrência	**Base**	**Percentual**	**Devido**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**	**Juros**	**Total**
23/05/2022	3.825,41	40%	1.530,16	1,005828906	1.539,08	108,19	1.647,27

Demonstrativo de Contribuição Social

Contribuição Social sobre Salários Devidos - Período 20/04/2020 a 23/05/2022

Nome: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SEGURADO (DESCONTAR DO PRINCIPAL)

Base(s) para Salário Pago:

Base(s) para Salário Devido: 13º SALÁRIO

Ocorrência	Salário Pago (A)	Alíquota (B)	Teto Segurado (C)	Contribuição Social Salário Pago (D)	Salário Devido (E)	Salário de Contribuição	Alíquota (F)	Devido Segurado (G)	Índice correção	Valor corrigido
05/2022	0,00	7,50 %	828,39	0,00	1.020,10	1.020,10	7,50 %	76,51	1,000000000	76,51
Observação: D = A x B limitado a C e G = menor valor entre (C - D) e (E x F)									**Total**	**76,51**

A partir de Março/2020, na coluna Alíquota, consta a alíquota efetiva de apuração da contribuição social.

Nome: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SEGURADO (RECOLHER À PREVIDÊNCIA)

Base(s) para Salário Pago:

Base(s) para Salário Devido: 13º SALÁRIO

Ocorrência	Salário Pago (A)	Alíquota (B)	Teto Segurado (C)	Cont. Social Sal. Pago (D)	Salário Devido (E)	Salário de Contribuição	Alíquota (F)	Devido Segurado (G)	Índice correção	Valor corrigido	Juros	Multa	Total
05/2022	0,00	7,50 %	828,39	0,00	1.020,10	1.020,10	7,50 %	76,51	1,000000000	76,51	6,54	-	83,05
Observação: D = A x B limitado a C e G = menor valor entre (C - D) e (E x F)									**Total**	**76,51**	**6,54**	**0,00**	**83,05**

A partir de Março/2020, na coluna Alíquota, consta a alíquota efetiva de apuração da contribuição social.

Nome: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL EMPRESA

Base(s) para Salário Devido: 13º SALÁRIO

Ocorrência	Salário Devido (A)	Alíquota (B)	Devido Empresa (C)	Índice correção	Valor corrigido	Juros	Multa	Total
05/2022	1.020,10	20,0000 %	204,02	1,000000000	204,02	17,44	-	221,46
Observação: C = A x B				**Total**	**204,02**	**17,44**	**0,00**	**221,46**

Nome: SEGURO DE ACIDENTE DO TRABALHO (SAT)

Base(s) para Salário Devido: 13º SALÁRIO								
Ocorrência	**Salário Devido (A)**	**Alíquota (B)**	**Devido SAT (C)**	**Índice correção**	**Valor corrigido**	**Juros**	**Multa**	**Total**
05/2022	1.020,10	3,0000 %	30,60	1,000000000	30,60	2,61	-	33,21
Observação: C = A x B				**Total**	**30,60**	**2,61**	**0,00**	**33,21**

Demonstrativo de Honorários

Nome: HONORÁRIOS DEVIDOS PELO RECLAMADO

Valores Calculados					C=(A x B)
Composição de Base: (Bruto) x 5,00%					
Ocorrência	**Descrição**	**Credor**	**Base (A)**	**Alíquota (B)**	**Valor (C)**
27/02/2023	HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	LEONARDO JESUS DA CONCEIÇAO	14.653,88	5,00 %	732,69
				Total	**732,69**

Demonstrativo de Imposto de Renda

Rendimentos Recebidos Acumuladamente Relativos a Anos-Calendário Anteriores ao do Recebimento - 23/05/2022 a 23/05/2022

Nome: TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA

13º SALÁRIO													
Verbas	**Juros**	**Quant. de Meses**	**Contribuição Social**	**Previdência Privada**	**Pensão Alimentícia**	**Honorários**	**Dependentes**	**Aposentado > 65 anos**	**Base**	**Faixa**	**Alíquota**	**Dedução**	**Devido**
1.026,05	-	1	76,51	0,00	0,00	0,00	-	-	949,54	0,00 à 1.903,98	0,00 %	0,00	0,00
												Total Devido	**0,00**

PJe-Calc Cidadão
Sistema de Cálculos Trabalhistas

Processo: 0010870-70.2021.5.15.0020
Cálculo: 552

PLANILHA DE CÁLCULO

Reclamante: **JULIO CESAR JOVINO**
Reclamado: **FLORIPARK EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL**
Período do Cálculo: **20/05/2019 a 09/06/2021** Data Ajuizamento: **06/08/2021** Data Liquidação: **27/02/2023**

Resumo do Cálculo

Descrição do Bruto Devido ao Reclamante	Valor Corrigido	Juros	Total
ADICIONAL DE PERICULOSIDADE 30%	11.099,34	1.685,63	12.784,97
13º SALÁRIO SOBRE ADICIONAL DE PERICULOSIDADE 30%	953,55	145,30	1.098,85
AVISO PRÉVIO SOBRE ADICIONAL DE PERICULOSIDADE 30%	90,37	14,90	105,27
FÉRIAS + 1/3 SOBRE ADICIONAL DE PERICULOSIDADE 30%	1.268,10	203,53	1.471,63
HORAS EXTRAS 50%	1.589,85	241,14	1.830,99
13º SALÁRIO SOBRE HORAS EXTRAS 50%	124,76	19,02	143,78
AVISO PRÉVIO SOBRE HORAS EXTRAS 50%	10,79	1,78	12,57
FÉRIAS + 1/3 SOBRE HORAS EXTRAS 50%	168,40	26,93	195,33
REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E FERIADO SOBRE HORAS EXTRAS 50%	346,74	52,59	399,33
INTERVALO INTRAJORNADA	5.722,57	943,47	6.666,04
FGTS 8%	1.147,22	189,15	1.336,37
MULTA SOBRE FGTS 40%	455,65	75,12	530,77
Total	**22.977,34**	**3.598,56**	**26.575,90**

Percentual de Parcelas Remuneratórias e Tributáveis: 63,48%

Descrição de Créditos e Descontos do Reclamante	Valor
VERBAS	24.708,76
FGTS	1.867,14
Bruto Devido ao Reclamante	**26.575,90**
DEDUÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	(1.150,43)
IRPF DEVIDO PELO RECLAMANTE	0,00
Total de Descontos	**(1.150,43)**
Líquido Devido ao Reclamante	**25.425,47**

Descrição de Débitos do Reclamado por Credor	Valor
LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE	25.425,47
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE SALÁRIOS DEVIDOS	5.103,04
HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA LUCAS PENHA DA SILVA	2.657,59
IRRF SOBRE HONORÁRIOS PARA LUCAS PENHA DA SILVA	0,00
IRPF DEVIDO PELO RECLAMANTE	0,00
Total Devido pelo Reclamado	**33.186,10**

Critério de Cálculo e Fundamentação Legal

1. Avos de férias e/ou 13º salário apurados considerando a projeção do prazo do aviso prévio.

2. Valores corrigidos pelo índice 'IPCA-E' até 05/08/2021 e pelo índice 'Sem Correção' a partir de 06/08/2021, acumulados a partir do mês subsequente ao vencimento, conforme súmula nº 381 do TST. Última taxa 'IPCA-E' relativa a 08/2021.
3. Alíquota de contribuição social empresa estabelecida pela atividade econômica: Medição de consumo de energia elétrica, gás e água.
4. Contribuições sociais sobre salários devidos calculadas conforme os itens IV e V da Súmula nº 368 do TST. Para salários devidos até 04/03/2009, inclusive, sem juros e multa de mora (art. 276, caput, do Decreto nº 3.048/1999). Para salários devidos a partir de 05/03/2009, com juros de mora à taxa SELIC desde a prestação do serviço (art. 43 da Lei nº 8.212/1991).
5. Imposto de renda apurado através da 'tabela progressiva acumulada' vigente no mês da liquidação (Art. 12-A da Lei nº 7.713/1988).
6. Juros SELIC (Receita Federal) a partir de 06/08/2021.
7. Juros de mora sobre verbas apurados após a dedução da contribuição social devida pelo reclamante.

PLANILHA DE CÁLCULO

Reclamante: **JULIO CESAR JOVINO**
Reclamado: **FLORIPARK EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL**
Período do Cálculo: **20/05/2019 a 09/06/2021** Data Ajuizamento: **06/08/2021** Data Liquidação: **27/02/2023**

Dados do Cálculo

Estado: **SP** Município: **GUARATINGUETA**
Regime de Trabalho: **Tempo Integral**
Maior Remuneração:
Prazo de Aviso Prévio: **Informado**
Zerar Valor Negativo (Padrão): **Não**
Carga Horária (Padrão): **220,00**

Admissão: **20/05/2019**
Aplicar Prescrição Quinquenal: **Não**
Última Remuneração:
Projetar Aviso Prévio Indenizado: **Sim**
Considerar Feriados Estaduais: **Sim**
Sábado como Dia Útil: **Sim**

Demissão: **09/06/2021**
Aplicar Prescrição Trintenária: **Não**
Limitar Avos ao Período de Cálculo: **Não**
Considerar Feriados **Sim**

PONTOS FACULTATIVOS	
Nome	**Abrangência**
SEXTA-FEIRA SANTA	Nacional
CORPUS CHRISTI	Nacional

Faltas e Férias

FALTAS			
Início	**Fim**	**Justificada**	**Justificativa**
26/02/2020	26/02/2020	Sim	FALTA EM FLS. 148
08/04/2020	10/04/2020	Sim	SUSPENSÃO EM FLS. 149
27/08/2020	29/08/2020	Sim	SUSPENSÃO EM FLS. 154
15/02/2021	15/02/2021	Sim	FALTA EM FLS. 159

FÉRIAS								
Relativa	**Período Aquisitivo**	**Período Concessívo**	**Prazo**	**Situação**	**Abono**	**Período de Gozo 1**	**Período de Gozo 2**	**Período de Gozo 3**
2019/2020	20/05/2019 a 19/05/2020	20/05/2020 a 19/05/2021	30	Gozadas	Sim (10 dias)	23/11/2020 a 12/12/2020	-	-
2020/2021	20/05/2020 a 19/05/2021	20/05/2021 a 19/05/2022	30	Indenizadas	Não	-	-	-

Cartão de Ponto Mensal

OCORRÊNCIAS DO CARTÃO DE PONTO MENSAL					
Mês/Ano	**Dias Trabalhados**	**HS DIARIAS EM FERIADOS**	**HS EXT**	**HS INTRAJORNADA**	**HS TRABALHADAS**

OCORRÊNCIAS DO CARTÃO DE PONTO MENSAL					
Mês/Ano	Dias Trabalhados	HS DIARIAS EM FERIADOS	HS EXT	HS INTRAJORNADA	HS TRABALHADAS
05/2019	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
06/2019	24,00	8,75	8,81	16,50	183,50
07/2019	21,00	0,00	9,30	15,00	163,95
08/2019	25,00	0,00	0,00	17,25	170,37
09/2019	24,00	0,00	0,80	18,00	176,02
10/2019	24,00	0,00	5,52	18,00	188,70
11/2019	25,00	6,92	9,64	18,75	191,24
12/2019	25,00	0,00	4,04	18,75	185,78
01/2020	22,00	0,00	7,24	16,50	171,91
02/2020	27,00	0,00	9,04	20,25	205,38
03/2020	20,00	0,00	5,91	14,25	150,93
04/2020	24,00	0,00	0,40	15,00	168,86
05/2020	25,00	9,25	4,95	15,75	188,61
06/2020	23,00	7,73	1,32	17,25	162,26
07/2020	26,00	6,97	0,66	18,75	191,82
08/2020	27,00	0,00	0,93	19,50	197,95
09/2020	21,00	0,00	4,28	15,00	154,58
10/2020	24,00	0,00	1,91	18,00	178,72
11/2020	25,00	0,00	10,19	18,75	191,74
12/2020	8,00	0,00	0,44	6,00	59,56
01/2021	24,00	0,00	6,41	18,00	183,13
02/2021	25,00	0,00	13,11	18,75	195,90
03/2021	22,00	0,00	3,08	16,50	167,40
04/2021	25,00	0,00	1,01	18,00	186,10
05/2021	24,00	0,00	5,13	18,00	181,90
06/2021	13,00	0,00	1,35	9,00	95,09

Histórico Salarial

OCORRÊNCIAS DO HISTÓRICO SALARIAL	
MÊS/ANO	SALÁRIO BASE
05/2019	1.414,15
06/2019	1.414,15
07/2019	1.414,15
08/2019	1.414,15
09/2019	1.414,15
10/2019	1.414,15

OCORRÊNCIAS DO HISTÓRICO SALARIAL	
MÊS/ANO	**SALÁRIO BASE**
11/2019	**1.414,15**
12/2019	**1.414,15**
01/2020	**1.449,50**
02/2020	**1.449,50**
03/2020	**1.449,50**
04/2020	**1.449,50**
05/2020	**1.449,50**
06/2020	**1.449,50**
07/2020	**1.449,50**
08/2020	**1.449,50**
09/2020	**1.449,50**
10/2020	**1.449,50**
11/2020	**1.449,50**
12/2020	**1.449,50**
01/2021	**1.471,24**
02/2021	**1.471,24**
03/2021	**1.471,24**
04/2021	**1.471,24**
05/2021	**1.471,24**
06/2021	**1.493,31**

Demonstrativo de Verbas

Nome: **ADICIONAL DE PERICULOSIDADE 30%**

Período: **20/05/2019 a 09/06/2021** Incidência(s): **FGTS / Contribuição Social / IRPF**

Comentário: **-**

((((SALÁRIO BASE) / 1,0000) X 0,30000000) X 1,0000)										
Período Mensal	**Base**	**Divisor**	**Multiplicador**	**Quantidade**	**Dobra**	**Devido**	**Pago**	**Diferença**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**
20 a 31/05/2019	565,66	1,0000	0,30000000	1,0000	Não	169,70	0,00	169,70	1,112272004	188,75
01 a 30/06/2019	1.414,15	1,0000	0,30000000	1,0000	Não	424,24	0,00	424,24	1,111605040	471,59
01 a 31/07/2019	1.414,15	1,0000	0,30000000	1,0000	Não	424,24	0,00	424,24	1,110605496	471,16
01 a 31/08/2019	1.414,15	1,0000	0,30000000	1,0000	Não	424,24	0,00	424,24	1,109717721	470,79
01 a 30/09/2019	1.414,15	1,0000	0,30000000	1,0000	Não	424,24	0,00	424,24	1,108719873	470,36
01 a 31/10/2019	1.414,15	1,0000	0,30000000	1,0000	Não	424,24	0,00	424,24	1,107722923	469,94
01 a 30/11/2019	1.414,15	1,0000	0,30000000	1,0000	Não	424,24	0,00	424,24	1,106174279	469,28
01 a 31/12/2019	1.414,15	1,0000	0,30000000	1,0000	Não	424,24	0,00	424,24	1,094680137	464,41
01 a 31/01/2020	1.449,50	1,0000	0,30000000	1,0000	Não	434,85	0,00	434,85	1,086962702	472,67
01 a 29/02/2020	-	-	-	-	-	419,86	0,00	419,86	1,084576634	455,37

((((SALÁRIO BASE) / 1,0000) X 0,30000000) X 1,0000)										
Período Mensal	**Base**	**Divisor**	**Multiplicador**	**Quantidade**	**Dobra**	**Devido**	**Pago**	**Diferença**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**
01 a 31/03/2020	1.449,50	1,0000	0,30000000	1,0000	Não	434,85	0,00	434,85	1,084359762	471,53
01 a 30/04/2020	-	-	-	-	-	391,36	0,00	391,36	1,084468209	424,42
01 a 31/05/2020	1.449,50	1,0000	0,30000000	1,0000	Não	434,85	0,00	434,85	1,090904545	474,38
01 a 30/06/2020	1.449,50	1,0000	0,30000000	1,0000	Não	434,85	0,00	434,85	1,090686408	474,28
01 a 31/07/2020	1.449,50	1,0000	0,30000000	1,0000	Não	434,85	0,00	434,85	1,087424136	472,87
01 a 31/08/2020	-	-	-	-	-	391,36	0,00	391,36	1,084928799	424,60
01 a 30/09/2020	1.449,50	1,0000	0,30000000	1,0000	Não	434,85	0,00	434,85	1,080068491	469,67
01 a 31/10/2020	1.449,50	1,0000	0,30000000	1,0000	Não	434,85	0,00	434,85	1,070010393	465,29
01 a 30/11/2020	1.062,97	1,0000	0,30000000	1,0000	Não	318,89	0,00	318,89	1,061412949	338,47
01 a 31/12/2020	918,02	1,0000	0,30000000	1,0000	Não	275,41	0,00	275,41	1,050279981	289,26
01 a 31/01/2021	1.471,24	1,0000	0,30000000	1,0000	Não	441,37	0,00	441,37	1,042151201	459,97
01 a 28/02/2021	-	-	-	-	-	425,61	0,00	425,61	1,037172772	441,43
01 a 31/03/2021	1.471,24	1,0000	0,30000000	1,0000	Não	441,37	0,00	441,37	1,027615944	453,56
01 a 30/04/2021	1.471,24	1,0000	0,30000000	1,0000	Não	441,37	0,00	441,37	1,021487022	450,85
01 a 31/05/2021	1.471,24	1,0000	0,30000000	1,0000	Não	441,37	0,00	441,37	1,017012168	448,88
01 a 09/06/2021	447,99	1,0000	0,30000000	1,0000	Não	134,40	0,00	134,40	1,008640452	135,56
									Total	**11.099,34**

Nome: **13º SALÁRIO SOBRE ADICIONAL DE PERICULOSIDADE 30%**

Período: **20/05/2019 a 09/06/2021** Incidência(s): **FGTS / Contribuição Social / IRPF**

Comentário: **-**

((((ADICIONAL DE PERICULOSIDADE 30%) / 12,0000) X 1,00000000) X AVOS)										
Período Mensal	**Base**	**Divisor**	**Multiplicador**	**Quantidade**	**Dobra**	**Devido**	**Pago**	**Diferença**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**
20 a 20/12/2019	424,24	12,0000	1,00000000	7,0000	Não	247,47	0,00	247,47	1,094680137	270,90
20 a 20/12/2020	434,85	12,0000	1,00000000	12,0000	Não	434,85	0,00	434,85	1,050279981	456,71
09 a 09/06/2021	447,99	12,0000	1,00000000	6,0000	Não	224,00	0,00	224,00	1,008640452	225,94
									Total	**953,55**

Nome: **AVISO PRÉVIO SOBRE ADICIONAL DE PERICULOSIDADE 30%**

Período: **20/05/2019 a 09/06/2021** Incidência(s): **FGTS**

Comentário: **-**

(((ADICIONAL DE PERICULOSIDADE 30%) / 30,0000) X 1,00000000) X 6,0000)										
Período Mensal	**Base**	**Divisor**	**Multiplicador**	**Quantidade**	**Dobra**	**Devido**	**Pago**	**Diferença**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**
09 a 09/06/2021	447,99	30,0000	1,00000000	6,0000	Não	89,60	0,00	89,60	1,008640452	90,37
									Total	**90,37**

Nome: **FÉRIAS + 1/3 SOBRE ADICIONAL DE PERICULOSIDADE 30%**

Período: **20/05/2019 a 09/06/2021** Incidência(s): **FGTS / Contribuição Social / IRPF**

Comentário: **-**

((((ADICIONAL DE PERICULOSIDADE 30%) / 12,0000) X 1,33333333) X AVOS)										
Período Mensal	**Base**	**Divisor**	**Multiplicador**	**Quantidade**	**Dobra**	**Devido**	**Pago**	**Diferença**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**
23/11 a 12/12/2020	434,85	12,0000	1,33333333	12,0000	Não	579,80	0,00	579,80	1,061412949	615,41
09 a 09/06/2021	447,99	12,0000	1,33333333	12,0000	Não	597,32	0,00	597,32	1,008640452	602,48
09 a 09/06/2021	447,99	12,0000	1,33333333	1,0000	Não	49,78	0,00	49,78	1,008640452	50,21
									Total	**1.268,10**

Nome: **HORAS EXTRAS 50%**

Período: **20/05/2019 a 09/06/2021** Incidência(s): **FGTS / Contribuição Social / IRPF**

Comentário: **-**

((((SALÁRIO BASE + ADICIONAL DE PERICULOSIDADE 30%) / CARGA HORÁRIA) X 1,50000000) X IMPORTADA DO CARTÃO DE PONTO)										
Período Mensal	**Base**	**Divisor**	**Multiplicador**	**Quantidade**	**Dobra**	**Devido**	**Pago**	**Diferença**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**
20 a 31/05/2019	1.838,39	220,0000	1,50000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,112272004	0,00
01 a 30/06/2019	1.838,39	220,0000	1,50000000	8,8100	Não	110,43	0,00	110,43	1,111605040	122,75
01 a 31/07/2019	1.838,39	220,0000	1,50000000	9,3000	Não	116,57	0,00	116,57	1,110605496	129,46
01 a 31/08/2019	1.838,39	220,0000	1,50000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,109717721	0,00
01 a 30/09/2019	1.838,39	220,0000	1,50000000	0,8000	Não	10,03	0,00	10,03	1,108719873	11,12
01 a 31/10/2019	1.838,39	220,0000	1,50000000	5,5200	Não	69,19	0,00	69,19	1,107722923	76,64
01 a 30/11/2019	1.838,39	220,0000	1,50000000	9,6400	Não	120,83	0,00	120,83	1,106174279	133,66
01 a 31/12/2019	1.838,39	220,0000	1,50000000	4,0400	Não	50,64	0,00	50,64	1,094680137	55,43
01 a 31/01/2020	1.884,35	220,0000	1,50000000	7,2400	Não	93,02	0,00	93,02	1,086962702	101,11
01 a 29/02/2020	-	-	-	-	-	116,14	0,00	116,14	1,084576634	125,96
01 a 31/03/2020	1.884,35	220,0000	1,50000000	5,9100	Não	75,93	0,00	75,93	1,084359762	82,34
01 a 30/04/2020	-	-	-	-	-	5,14	0,00	5,14	1,084468209	5,57
01 a 31/05/2020	1.884,35	220,0000	1,50000000	4,9500	Não	63,60	0,00	63,60	1,090904545	69,38

((((SALÁRIO BASE + ADICIONAL DE PERICULOSIDADE 30%) / CARGA HORÁRIA) X 1,50000000) X IMPORTADA DO CARTÃO DE PONTO)										
Período Mensal	**Base**	**Divisor**	**Multiplicador**	**Quantidade**	**Dobra**	**Devido**	**Pago**	**Diferença**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**
01 a 30/06/2020	1.884,35	220,0000	1,50000000	1,3200	Não	16,96	0,00	16,96	1,090686408	18,50
01 a 31/07/2020	1.884,35	220,0000	1,50000000	0,6600	Não	8,48	0,00	8,48	1,087424136	9,22
01 a 31/08/2020	-	-	-	-	-	11,95	0,00	11,95	1,084928799	12,96
01 a 30/09/2020	1.884,35	220,0000	1,50000000	4,2800	Não	54,99	0,00	54,99	1,080068491	59,39
01 a 31/10/2020	1.884,35	220,0000	1,50000000	1,9100	Não	24,54	0,00	24,54	1,070010393	26,26
01 a 30/11/2020	1.884,35	220,0000	1,50000000	10,1900	Não	130,92	0,00	130,92	1,061412949	138,96
01 a 31/12/2020	1.884,35	220,0000	1,50000000	0,4400	Não	5,65	0,00	5,65	1,050279981	5,93
01 a 31/01/2021	1.912,61	220,0000	1,50000000	6,4100	Não	83,59	0,00	83,59	1,042151201	87,11
01 a 28/02/2021	-	-	-	-	-	170,96	0,00	170,96	1,037172772	177,32
01 a 31/03/2021	1.912,61	220,0000	1,50000000	3,0800	Não	40,16	0,00	40,16	1,027615944	41,27
01 a 30/04/2021	1.912,61	220,0000	1,50000000	1,0100	Não	13,17	0,00	13,17	1,021487022	13,45
01 a 31/05/2021	1.912,61	220,0000	1,50000000	5,1300	Não	66,90	0,00	66,90	1,017012168	68,04
01 a 09/06/2021	1.941,30	220,0000	1,50000000	1,3500	Não	17,87	0,00	17,87	1,008640452	18,02
									Total	**1.589,85**

Nome: **13º SALÁRIO SOBRE HORAS EXTRAS 50%**

Período: **20/05/2019 a 09/06/2021** Incidência(s): **FGTS / Contribuição Social / IRPF**

Comentário: **-**

((((HORAS EXTRAS 50%) / 12,0000) X 1,00000000) X AVOS)										
Período Mensal	**Base**	**Divisor**	**Multiplicador**	**Quantidade**	**Dobra**	**Devido**	**Pago**	**Diferença**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**
20 a 20/12/2019	59,71	12,0000	1,00000000	7,0000	Não	34,83	0,00	34,83	1,094680137	38,13
20 a 20/12/2020	50,61	12,0000	1,00000000	12,0000	Não	50,61	0,00	50,61	1,050279981	53,15
09 a 09/06/2021	66,38	12,0000	1,00000000	6,0000	Não	33,19	0,00	33,19	1,008640452	33,48
									Total	**124,76**

Nome: **AVISO PRÉVIO SOBRE HORAS EXTRAS 50%**

Período: **20/05/2019 a 09/06/2021** Incidência(s): **FGTS**

Comentário: **-**

((((HORAS EXTRAS 50%) / 30,0000) X 1,00000000) X 6,0000)										
Período Mensal	**Base**	**Divisor**	**Multiplicador**	**Quantidade**	**Dobra**	**Devido**	**Pago**	**Diferença**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**
09 a 09/06/2021	53,50	30,0000	1,00000000	6,0000	Não	10,70	0,00	10,70	1,008640452	10,79
									Total	**10,79**

Nome: **FÉRIAS + 1/3 SOBRE HORAS EXTRAS 50%**

Período: **20/05/2019 a 09/06/2021** Incidência(s): **FGTS / Contribuição Social / IRPF**

Comentário: **-**

(((HORAS EXTRAS 50%) / 12,0000) X 1,33333333) X AVOS)										
Período Mensal	**Base**	**Divisor**	**Multiplicador**	**Quantidade**	**Dobra**	**Devido**	**Pago**	**Diferença**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**
23/11 a 12/12/2020	64,99	12,0000	1,33333333	12,0000	Não	86,65	0,00	86,65	1,061412949	91,97
09 a 09/06/2021	53,26	12,0000	1,33333333	12,0000	Não	71,01	0,00	71,01	1,008640452	71,62
09 a 09/06/2021	42,89	12,0000	1,33333333	1,0000	Não	4,77	0,00	4,77	1,008640452	4,81
									Total	**168,40**

Nome: **REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E FERIADO SOBRE HORAS EXTRAS 50%**

Período: **20/05/2019 a 09/06/2021** Incidência(s): **Contribuição Social / IRPF**

Comentário: **-**

((((HORAS EXTRAS 50%) / DIAS ÚTEIS) X 1,00000000) X QUANTIDADE)										
Período Mensal	**Base**	**Divisor**	**Multiplicador**	**Quantidade**	**Dobra**	**Devido**	**Pago**	**Diferença**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**
20 a 31/05/2019	0,00	11,0000	1,00000000	1,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,112272004	0,00
01 a 30/06/2019	-	-	-	-	-	33,61	0,00	33,61	1,111605040	37,36
01 a 31/07/2019	-	-	-	-	-	22,42	0,00	22,42	1,110605496	24,90
01 a 31/08/2019	0,00	27,0000	1,00000000	4,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,109717721	0,00
01 a 30/09/2019	10,03	24,0000	1,00000000	6,0000	Não	2,51	0,00	2,51	1,108719873	2,78
01 a 31/10/2019	-	-	-	-	-	16,61	0,00	16,61	1,107722923	18,40
01 a 30/11/2019	120,83	24,0000	1,00000000	6,0000	Não	30,21	0,00	30,21	1,106174279	33,42
01 a 31/12/2019	50,64	25,0000	1,00000000	6,0000	Não	12,15	0,00	12,15	1,094680137	13,30
01 a 31/01/2020	93,02	26,0000	1,00000000	5,0000	Não	17,89	0,00	17,89	1,086962702	19,45
01 a 29/02/2020	116,14	25,0000	1,00000000	4,0000	Não	18,58	0,00	18,58	1,084576634	20,15
01 a 31/03/2020	75,93	26,0000	1,00000000	5,0000	Não	14,60	0,00	14,60	1,084359762	15,83
01 a 30/04/2020	5,14	24,0000	1,00000000	6,0000	Não	1,28	0,00	1,28	1,084468209	1,39
01 a 31/05/2020	63,60	25,0000	1,00000000	6,0000	Não	15,26	0,00	15,26	1,090904545	16,65
01 a 30/06/2020	-	-	-	-	-	4,24	0,00	4,24	1,090686408	4,62
01 a 31/07/2020	-	-	-	-	-	1,63	0,00	1,63	1,087424136	1,77
01 a 31/08/2020	11,95	26,0000	1,00000000	5,0000	Não	2,30	0,00	2,30	1,084928799	2,50
01 a 30/09/2020	54,99	25,0000	1,00000000	5,0000	Não	11,00	0,00	11,00	1,080068491	11,88
01 a 31/10/2020	24,54	26,0000	1,00000000	5,0000	Não	4,72	0,00	4,72	1,070010393	5,05
01 a 30/11/2020	130,92	24,0000	1,00000000	6,0000	Não	32,73	0,00	32,73	1,061412949	34,74
01 a 31/12/2020	5,65	26,0000	1,00000000	5,0000	Não	1,09	0,00	1,09	1,050279981	1,14
01 a 31/01/2021	83,59	25,0000	1,00000000	6,0000	Não	20,06	0,00	20,06	1,042151201	20,91
01 a 28/02/2021	170,96	24,0000	1,00000000	4,0000	Não	28,49	0,00	28,49	1,037172772	29,55

((((HORAS EXTRAS 50%) / DIAS ÚTEIS) X 1,00000000) X QUANTIDADE)										
Período Mensal	**Base**	**Divisor**	**Multiplicador**	**Quantidade**	**Dobra**	**Devido**	**Pago**	**Diferença**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**
01 a 31/03/2021	40,16	27,0000	1,00000000	4,0000	Não	5,95	0,00	5,95	1,027615944	6,11
01 a 30/04/2021	13,17	24,0000	1,00000000	6,0000	Não	3,29	0,00	3,29	1,021487022	3,36
01 a 31/05/2021	66,90	25,0000	1,00000000	6,0000	Não	16,06	0,00	16,06	1,017012168	16,33
01 a 09/06/2021	17,87	7,0000	1,00000000	2,0000	Não	5,11	0,00	5,11	1,008640452	5,15
									Total	**346,74**

Nome: **INTERVALO INTRAJORNADA**

Período: **20/05/2019 a 09/06/2021** Incidência(s): **Não há.**

Comentário: **-**

((((SALÁRIO BASE + ADICIONAL DE PERICULOSIDADE 30%) / CARGA HORÁRIA) X 1,50000000) X IMPORTADA DO CARTÃO DE PONTO)										
Período Mensal	**Base**	**Divisor**	**Multiplicador**	**Quantidade**	**Dobra**	**Devido**	**Pago**	**Diferença**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**
20 a 31/05/2019	1.838,39	220,0000	1,50000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,112272004	0,00
01 a 30/06/2019	1.838,39	220,0000	1,50000000	16,5000	Não	206,82	0,00	206,82	1,111605040	229,90
01 a 31/07/2019	1.838,39	220,0000	1,50000000	15,0000	Não	188,02	0,00	188,02	1,110605496	208,82
01 a 31/08/2019	1.838,39	220,0000	1,50000000	17,2500	Não	216,22	0,00	216,22	1,109717721	239,94
01 a 30/09/2019	1.838,39	220,0000	1,50000000	18,0000	Não	225,62	0,00	225,62	1,108719873	250,15
01 a 31/10/2019	1.838,39	220,0000	1,50000000	18,0000	Não	225,62	0,00	225,62	1,107722923	249,92
01 a 30/11/2019	1.838,39	220,0000	1,50000000	18,7500	Não	235,02	0,00	235,02	1,106174279	259,97
01 a 31/12/2019	1.838,39	220,0000	1,50000000	18,7500	Não	235,02	0,00	235,02	1,094680137	257,27
01 a 31/01/2020	1.884,35	220,0000	1,50000000	16,5000	Não	211,99	0,00	211,99	1,086962702	230,43
01 a 29/02/2020	-	-	-	-	-	260,17	0,00	260,17	1,084576634	282,17
01 a 31/03/2020	1.884,35	220,0000	1,50000000	14,2500	Não	183,08	0,00	183,08	1,084359762	198,52
01 a 30/04/2020	-	-	-	-	-	192,72	0,00	192,72	1,084468209	209,00
01 a 31/05/2020	1.884,35	220,0000	1,50000000	15,7500	Não	202,35	0,00	202,35	1,090904545	220,74
01 a 30/06/2020	1.884,35	220,0000	1,50000000	17,2500	Não	221,63	0,00	221,63	1,090686408	241,73
01 a 31/07/2020	1.884,35	220,0000	1,50000000	18,7500	Não	240,90	0,00	240,90	1,087424136	261,96
01 a 31/08/2020	-	-	-	-	-	250,53	0,00	250,53	1,084928799	271,81
01 a 30/09/2020	1.884,35	220,0000	1,50000000	15,0000	Não	192,72	0,00	192,72	1,080068491	208,15
01 a 31/10/2020	1.884,35	220,0000	1,50000000	18,0000	Não	231,26	0,00	231,26	1,070010393	247,45
01 a 30/11/2020	1.884,35	220,0000	1,50000000	18,7500	Não	240,90	0,00	240,90	1,061412949	255,69
01 a 31/12/2020	1.884,35	220,0000	1,50000000	6,0000	Não	77,09	0,00	77,09	1,050279981	80,97
01 a 31/01/2021	1.912,61	220,0000	1,50000000	18,0000	Não	234,73	0,00	234,73	1,042151201	244,62
01 a 28/02/2021	-	-	-	-	-	244,51	0,00	244,51	1,037172772	253,60
01 a 31/03/2021	1.912,61	220,0000	1,50000000	16,5000	Não	215,17	0,00	215,17	1,027615944	221,11
01 a 30/04/2021	1.912,61	220,0000	1,50000000	18,0000	Não	234,73	0,00	234,73	1,021487022	239,77

((((SALÁRIO BASE + ADICIONAL DE PERICULOSIDADE 30%) / CARGA HORÁRIA) X 1,50000000) X IMPORTADA DO CARTÃO DE PONTO)										
Período Mensal	**Base**	**Divisor**	**Multiplicador**	**Quantidade**	**Dobra**	**Devido**	**Pago**	**Diferença**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**
01 a 31/05/2021	1.912,61	220,0000	1,50000000	18,0000	Não	234,73	0,00	234,73	1,017012168	238,72
01 a 09/06/2021	1.941,30	220,0000	1,50000000	9,0000	Não	119,13	0,00	119,13	1,008640452	120,16
									Total	**5.722,57**

Demonstrativo de Juros sobre Verbas

Nome: JUROS SOBRE VERBAS

Ocorrência	Data Inicial	Total de Verbas	Contribuição Social	Previdência Privada	Capital	Taxa	Juros
05/2019	06/08/2021	188,75	13,58	0,00	175,17	16,4868 %	28,88
06/2019	06/08/2021	861,60	51,15	0,00	810,45	16,4868 %	133,62
07/2019	06/08/2021	834,34	50,69	0,00	783,65	16,4868 %	129,20
08/2019	06/08/2021	710,73	38,18	0,00	672,55	16,4868 %	110,88
09/2019	06/08/2021	734,41	39,31	0,00	695,10	16,4868 %	114,60
10/2019	06/08/2021	814,90	45,90	0,00	769,00	16,4868 %	126,78
11/2019	06/08/2021	896,33	51,78	0,00	844,55	16,4868 %	139,24
12/2019	06/08/2021	1.099,44	66,41	0,00	1.033,03	16,4868 %	170,31
01/2020	06/08/2021	823,66	49,12	0,00	774,54	16,4868 %	127,70
02/2020	06/08/2021	883,65	49,91	0,00	833,74	16,4868 %	137,46
03/2020	06/08/2021	768,22	43,11	0,00	725,11	16,4868 %	119,55
04/2020	06/08/2021	640,38	32,43	0,00	607,95	16,4868 %	100,23
05/2020	06/08/2021	781,15	42,13	0,00	739,02	16,4868 %	121,84
06/2020	06/08/2021	739,13	37,29	0,00	701,84	16,4868 %	115,71
07/2020	06/08/2021	745,82	36,36	0,00	709,46	16,4868 %	116,97
08/2020	06/08/2021	711,87	33,08	0,00	678,79	16,4868 %	111,91
09/2020	06/08/2021	749,09	41,05	0,00	708,04	16,4868 %	116,73
10/2020	06/08/2021	744,05	37,97	0,00	706,08	16,4868 %	116,41
11/2020	06/08/2021	1.475,24	80,66	0,00	1.394,58	16,4868 %	229,92
12/2020	06/08/2021	887,16	62,60	0,00	824,56	16,4868 %	135,94
01/2021	06/08/2021	812,61	44,59	0,00	768,02	16,4868 %	126,62
02/2021	06/08/2021	901,90	51,34	0,00	850,56	16,4868 %	140,23
03/2021	06/08/2021	722,05	39,77	0,00	682,28	16,4868 %	112,49
04/2021	06/08/2021	707,43	37,29	0,00	670,14	16,4868 %	110,48
05/2021	06/08/2021	771,97	42,85	0,00	729,12	16,4868 %	120,21
06/2021	06/08/2021	1.368,59	31,88	0,00	1.336,71	16,4868 %	220,38
						Total	**3.334,29**

Demonstrativo de FGTS

Nome: FGTS 8%

Período: 05/2019 a 06/2021

Comentário: PAGAR AO RECLAMANTE

(13º SALÁRIO SOBRE ADICIONAL DE PERICULOSIDADE 30% + 13º SALÁRIO SOBRE HORAS EXTRAS 50% + ADICIONAL DE PERICULOSIDADE 30% + AVISO PRÉVIO SOBRE ADICIONAL DE PERICULOSIDADE 30% + AVISO PRÉVIO SOBRE HORAS EXTRAS 50% + FÉRIAS + 1/3 SOBRE ADICIONAL DE PERICULOSIDADE 30% + FÉRIAS + 1/3 SOBRE HORAS EXTRAS 50% + HORAS EXTRAS 50%) X 8%

Ocorrência	Base	Alíquota	Devido	Recolhido	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido	Juros	Total
05/2019	169,70	8%	13,58	0,00	13,58	1,112272004	15,10	2,49	17,59
06/2019	534,67	8%	42,77	0,00	42,77	1,111605040	47,55	7,84	55,39
07/2019	540,81	8%	43,26	0,00	43,26	1,110605496	48,05	7,92	55,97
08/2019	424,24	8%	33,94	0,00	33,94	1,109717721	37,66	6,21	43,87
09/2019	434,27	8%	34,74	0,00	34,74	1,108719873	38,52	6,35	44,87
10/2019	493,43	8%	39,47	0,00	39,47	1,107722923	43,73	7,21	50,94
11/2019	545,07	8%	43,61	0,00	43,61	1,106174279	48,24	7,95	56,19
12/2019	757,18	8%	60,57	0,00	60,57	1,094680137	66,31	10,93	77,24
01/2020	527,87	8%	42,23	0,00	42,23	1,086962702	45,90	7,57	53,47
02/2020	536,00	8%	42,88	0,00	42,88	1,084576634	46,51	7,67	54,18
03/2020	510,78	8%	40,86	0,00	40,86	1,084359762	44,31	7,31	51,62
04/2020	396,50	8%	31,72	0,00	31,72	1,084468209	34,40	5,67	40,07
05/2020	498,45	8%	39,88	0,00	39,88	1,090904545	43,50	7,17	50,67
06/2020	451,81	8%	36,14	0,00	36,14	1,090686408	39,42	6,50	45,92
07/2020	443,33	8%	35,47	0,00	35,47	1,087424136	38,57	6,36	44,93
08/2020	403,31	8%	32,26	0,00	32,26	1,084928799	35,01	5,77	40,78
09/2020	489,84	8%	39,19	0,00	39,19	1,080068491	42,32	6,98	49,30
10/2020	459,39	8%	36,75	0,00	36,75	1,070010393	39,32	6,48	45,80
11/2020	894,11	8%	71,53	0,00	71,53	1,061412949	75,92	12,52	88,44
12/2020	766,52	8%	61,32	0,00	61,32	1,050279981	64,40	10,62	75,02
01/2021	524,96	8%	42,00	0,00	42,00	1,042151201	43,77	7,22	50,99
02/2021	596,57	8%	47,73	0,00	47,73	1,037172772	49,50	8,16	57,66
03/2021	481,53	8%	38,52	0,00	38,52	1,027615944	39,59	6,53	46,12
04/2021	454,54	8%	36,36	0,00	36,36	1,021487022	37,14	6,12	43,26
05/2021	508,27	8%	40,66	0,00	40,66	1,017012168	41,35	6,82	48,17
06/2021	509,76	8%	40,78	0,00	40,78	1,008640452	41,13	6,78	47,91
						Total	**1.147,22**	**189,15**	**1.336,37**

Nome: MULTA DE 40% SOBRE FGTS (DEVIDO)

Comentário: PAGAR AO RECLAMANTE

(FGTS (Total Devido) x 40%)

Data Ocorrência	Base	Percentual	Devido	Índice Correção	Valor Corrigido	Juros	Total
09/06/2021	1.129,37	40%	451,75	1,008640452	455,65	75,12	530,77

Demonstrativo de Contribuição Social

Contribuição Social sobre Salários Devidos - Período 20/05/2019 a 09/06/2021

Nome: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SEGURADO (DESCONTAR DO PRINCIPAL)

Base(s) para Salário Pago:	SALÁRIO BASE
Base(s) para Salário Devido:	13º SALÁRIO SOBRE ADICIONAL DE PERICULOSIDADE 30% + 13º SALÁRIO SOBRE HORAS EXTRAS 50% + ADICIONAL DE PERICULOSIDADE 30% + FÉRIAS + 1/3 SOBRE ADICIONAL DE PERICULOSIDADE 30% + FÉRIAS + 1/3 SOBRE HORAS EXTRAS 50% + HORAS EXTRAS 50% + REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E FERIADO SOBRE HORAS EXTRAS 50%

Ocorrência	Salário Pago (A)	Alíquota (B)	Teto Segurado (C)	Contribuição Social Salário Pago (D)	Salário Devido (E)	Salário de Contribuição	Alíquota (F)	Devido Segurado (G)	Índice correção	Valor corrigido
05/2019	565,66	8,00 %	642,34	45,25	169,70	735,36	8,00 %	13,58	1,000000000	13,58
06/2019	1.414,15	8,00 %	642,34	113,13	568,28	1.982,43	9,00 %	51,15	1,000000000	51,15
07/2019	1.414,15	8,00 %	642,34	113,13	563,23	1.977,38	9,00 %	50,69	1,000000000	50,69
08/2019	1.414,15	8,00 %	642,34	113,13	424,24	1.838,39	9,00 %	38,18	1,000000000	38,18
09/2019	1.414,15	8,00 %	642,34	113,13	436,78	1.850,93	9,00 %	39,31	1,000000000	39,31
10/2019	1.414,15	8,00 %	642,34	113,13	510,04	1.924,19	9,00 %	45,90	1,000000000	45,90
11/2019	1.414,15	8,00 %	642,34	113,13	575,28	1.989,43	9,00 %	51,78	1,000000000	51,78
12/2019	1.414,15	8,00 %	642,34	113,13	487,03	1.901,18	9,00 %	43,83	1,000000000	43,83
12/2019	824,92	8,00 %	642,34	65,99	282,30	1.107,22	8,00 %	22,58	1,000000000	22,58
01/2020	1.449,50	8,00 %	671,12	115,96	545,76	1.995,26	9,00 %	49,12	1,000000000	49,12
02/2020	1.449,50	8,00 %	671,12	115,96	554,58	2.004,08	9,00 %	49,91	1,000000000	49,91
03/2020	1.449,50	7,92 %	713,10	114,78	525,38	1.974,88	8,21 %	43,11	1,000000000	43,11
04/2020	1.449,50	7,92 %	713,10	114,78	397,78	1.847,28	8,15 %	32,43	1,000000000	32,43
05/2020	1.449,50	7,92 %	713,10	114,78	513,71	1.963,21	8,20 %	42,13	1,000000000	42,13
06/2020	1.449,50	7,92 %	713,10	114,78	456,05	1.905,55	8,18 %	37,29	1,000000000	37,29
07/2020	1.449,50	7,92 %	713,10	114,78	444,96	1.894,46	8,17 %	36,36	1,000000000	36,36
08/2020	1.449,50	7,92 %	713,10	114,78	405,61	1.855,11	8,16 %	33,08	1,000000000	33,08
09/2020	1.449,50	7,92 %	713,10	114,78	500,84	1.950,34	8,20 %	41,05	1,000000000	41,05
10/2020	1.449,50	7,92 %	713,10	114,78	464,11	1.913,61	8,18 %	37,97	1,000000000	37,97
11/2020	1.449,50	7,92 %	713,10	114,78	926,84	2.376,34	8,70 %	80,66	1,000000000	80,66
12/2020	1.449,50	7,92 %	713,10	114,78	282,15	1.731,65	8,09 %	22,84	1,000000000	22,84
12/2020	1.449,50	7,92 %	713,10	114,78	485,46	1.934,96	8,19 %	39,76	1,000000000	39,76
01/2021	1.471,24	7,88 %	751,99	115,91	545,02	2.016,26	8,18 %	44,59	1,000000000	44,59
02/2021	1.471,24	7,88 %	751,99	115,91	625,06	2.096,30	8,21 %	51,34	1,000000000	51,34
03/2021	1.471,24	7,88 %	751,99	115,91	487,48	1.958,72	8,16 %	39,77	1,000000000	39,77

Ocorrência	Salário Pago (A)	Alíquota (B)	Teto Segurado (C)	Contribuição Social Salário Pago (D)	Salário Devido (E)	Salário de Contribuição	Alíquota (F)	Devido Segurado (G)	Índice correção	Valor corrigido
04/2021	1.471,24	7,88 %	751,99	115,91	457,83	1.929,07	8,14 %	37,29	1,000000000	37,29
05/2021	1.471,24	7,88 %	751,99	115,91	524,33	1.995,57	8,17 %	42,85	1,000000000	42,85
06/2021	1.493,31	7,90 %	751,99	117,90	157,38	1.650,69	8,00 %	12,59	1,000000000	12,59
06/2021	746,66	7,50 %	751,99	56,00	257,19	1.003,84	7,50 %	19,29	1,000000000	19,29
Observação: D = A x B limitado a C e G = menor valor entre (C - D) e (E x F)									**Total**	**1.150,43**

A partir de Março/2020, na coluna Alíquota, consta a alíquota efetiva de apuração da contribuição social.

Nome: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SEGURADO (RECOLHER À PREVIDÊNCIA)

Base(s) para Salário Pago:	SALÁRIO BASE
Base(s) para Salário Devido:	13º SALÁRIO SOBRE ADICIONAL DE PERICULOSIDADE 30% + 13º SALÁRIO SOBRE HORAS EXTRAS 50% + ADICIONAL DE PERICULOSIDADE 30% + FÉRIAS + 1/3 SOBRE ADICIONAL DE PERICULOSIDADE 30% + FÉRIAS + 1/3 SOBRE HORAS EXTRAS 50% + HORAS EXTRAS 50% + REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E FERIADO SOBRE HORAS EXTRAS 50%

Ocorrência	Salário Pago (A)	Alíquota (B)	Teto Segurado (C)	Cont. Social Sal. Pago (D)	Salário Devido (E)	Salário de Contribuição	Alíquota (F)	Devido Segurado (G)	Índice correção	Valor corrigido	Juros	Multa	Total
05/2019	565,66	8,00 %	642,34	45,25	169,70	735,36	8,00 %	13,58	1,000000000	13,58	3,21	-	16,79
06/2019	1.414,15	8,00 %	642,34	113,13	568,28	1.982,43	9,00 %	51,15	1,000000000	51,15	11,82	-	62,97
07/2019	1.414,15	8,00 %	642,34	113,13	563,23	1.977,38	9,00 %	50,69	1,000000000	50,69	11,46	-	62,15
08/2019	1.414,15	8,00 %	642,34	113,13	424,24	1.838,39	9,00 %	38,18	1,000000000	38,18	8,45	-	46,63
09/2019	1.414,15	8,00 %	642,34	113,13	436,78	1.850,93	9,00 %	39,31	1,000000000	39,31	8,51	-	47,82
10/2019	1.414,15	8,00 %	642,34	113,13	510,04	1.924,19	9,00 %	45,90	1,000000000	45,90	9,77	-	55,67
11/2019	1.414,15	8,00 %	642,34	113,13	575,28	1.989,43	9,00 %	51,78	1,000000000	51,78	10,83	-	62,61
12/2019	1.414,15	8,00 %	642,34	113,13	487,03	1.901,18	9,00 %	43,83	1,000000000	43,83	9,00	-	52,83
12/2019	824,92	8,00 %	642,34	65,99	282,30	1.107,22	8,00 %	22,58	1,000000000	22,58	4,72	-	27,30
01/2020	1.449,50	8,00 %	671,12	115,96	545,76	1.995,26	9,00 %	49,12	1,000000000	49,12	9,94	-	59,06
02/2020	1.449,50	8,00 %	671,12	115,96	554,58	2.004,08	9,00 %	49,91	1,000000000	49,91	9,93	-	59,84
03/2020	1.449,50	7,92 %	713,10	114,78	525,38	1.974,88	8,21 %	43,11	1,000000000	43,11	8,46	-	51,57
04/2020	1.449,50	7,92 %	713,10	114,78	397,78	1.847,28	8,15 %	32,43	1,000000000	32,43	6,28	-	38,71
05/2020	1.449,50	7,92 %	713,10	114,78	513,71	1.963,21	8,20 %	42,13	1,000000000	42,13	8,08	-	50,21
06/2020	1.449,50	7,92 %	713,10	114,78	456,05	1.905,55	8,18 %	37,29	1,000000000	37,29	7,08	-	44,37
07/2020	1.449,50	7,92 %	713,10	114,78	444,96	1.894,46	8,17 %	36,36	1,000000000	36,36	6,84	-	43,20
08/2020	1.449,50	7,92 %	713,10	114,78	405,61	1.855,11	8,16 %	33,08	1,000000000	33,08	6,17	-	39,25
09/2020	1.449,50	7,92 %	713,10	114,78	500,84	1.950,34	8,20 %	41,05	1,000000000	41,05	7,59	-	48,64
10/2020	1.449,50	7,92 %	713,10	114,78	464,11	1.913,61	8,18 %	37,97	1,000000000	37,97	6,97	-	44,94
11/2020	1.449,50	7,92 %	713,10	114,78	926,84	2.376,34	8,70 %	80,66	1,000000000	80,66	14,68	-	95,34
12/2020	1.449,50	7,92 %	713,10	114,78	282,15	1.731,65	8,09 %	22,84	1,000000000	22,84	4,12	-	26,96
12/2020	1.449,50	7,92 %	713,10	114,78	485,46	1.934,96	8,19 %	39,76	1,000000000	39,76	7,23	-	46,99
01/2021	1.471,24	7,88 %	751,99	115,91	545,02	2.016,26	8,18 %	44,59	1,000000000	44,59	7,99	-	52,58

Ocorrência	Salário Pago (A)	Alíquota (B)	Teto Segurado (C)	Cont. Social Sal. Pago (D)	Salário Devido (E)	Salário de Contribuição	Alíquota (F)	Devido Segurado (G)	Índice correção	Valor corrigido	Juros	Multa	Total
02/2021	1.471,24	7,88 %	751,99	115,91	625,06	2.096,30	8,21 %	51,34	1,000000000	51,34	9,09	-	60,43
03/2021	1.471,24	7,88 %	751,99	115,91	487,48	1.958,72	8,16 %	39,77	1,000000000	39,77	6,96	-	46,73
04/2021	1.471,24	7,88 %	751,99	115,91	457,83	1.929,07	8,14 %	37,29	1,000000000	37,29	6,42	-	43,71
05/2021	1.471,24	7,88 %	751,99	115,91	524,33	1.995,57	8,17 %	42,85	1,000000000	42,85	7,25	-	50,10
06/2021	1.493,31	7,90 %	751,99	117,90	157,38	1.650,69	8,00 %	12,59	1,000000000	12,59	2,08	-	14,67
06/2021	746,66	7,50 %	751,99	56,00	257,19	1.003,84	7,50 %	19,29	1,000000000	19,29	3,19	-	22,48
Observação:	**D = A x B limitado a C**		**e**	**G = menor valor entre (C - D) e (E x F)**					**Total**	**1.150,43**	**224,12**	**0,00**	**1.374,55**

A partir de Março/2020, na coluna Alíquota, consta a alíquota efetiva de apuração da contribuição social.

Nome: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL EMPRESA

Base(s) para Salário Devido: 13º SALÁRIO SOBRE ADICIONAL DE PERICULOSIDADE 30% + 13º SALÁRIO SOBRE HORAS EXTRAS 50% + ADICIONAL DE PERICULOSIDADE 30% + FÉRIAS + 1/3 SOBRE ADICIONAL DE PERICULOSIDADE 30% + FÉRIAS + 1/3 SOBRE HORAS EXTRAS 50% + HORAS EXTRAS 50% + REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E FERIADO SOBRE HORAS EXTRAS 50%

Ocorrência	Salário Devido (A)	Alíquota (B)	Devido Empresa (C)	Índice correção	Valor corrigido	Juros	Multa	Total
05/2019	169,70	20,0000 %	33,94	1,000000000	33,94	8,03	-	41,97
06/2019	568,28	20,0000 %	113,66	1,000000000	113,66	26,26	-	139,92
07/2019	563,23	20,0000 %	112,65	1,000000000	112,65	25,47	-	138,12
08/2019	424,24	20,0000 %	84,85	1,000000000	84,85	18,79	-	103,64
09/2019	436,78	20,0000 %	87,36	1,000000000	87,36	18,93	-	106,29
10/2019	510,04	20,0000 %	102,01	1,000000000	102,01	21,71	-	123,72
11/2019	575,28	20,0000 %	115,06	1,000000000	115,06	24,07	-	139,13
12/2019	487,03	20,0000 %	97,41	1,000000000	97,41	20,00	-	117,41
12/2019	282,30	20,0000 %	56,46	1,000000000	56,46	11,81	-	68,27
01/2020	545,76	20,0000 %	109,15	1,000000000	109,15	22,10	-	131,25
02/2020	554,58	20,0000 %	110,92	1,000000000	110,92	22,08	-	133,00
03/2020	525,38	20,0000 %	105,08	1,000000000	105,08	20,62	-	125,70
04/2020	397,78	20,0000 %	79,56	1,000000000	79,56	15,42	-	94,98
05/2020	513,71	20,0000 %	102,74	1,000000000	102,74	19,70	-	122,44
06/2020	456,05	20,0000 %	91,21	1,000000000	91,21	17,32	-	108,53
07/2020	444,96	20,0000 %	88,99	1,000000000	88,99	16,75	-	105,74
08/2020	405,61	20,0000 %	81,12	1,000000000	81,12	15,14	-	96,26
09/2020	500,84	20,0000 %	100,17	1,000000000	100,17	18,54	-	118,71
10/2020	464,11	20,0000 %	92,82	1,000000000	92,82	17,04	-	109,86
11/2020	926,84	20,0000 %	185,37	1,000000000	185,37	33,73	-	219,10
12/2020	282,15	20,0000 %	56,43	1,000000000	56,43	10,18	-	66,61
12/2020	485,46	20,0000 %	97,09	1,000000000	97,09	17,67	-	114,76
01/2021	545,02	20,0000 %	109,00	1,000000000	109,00	19,53	-	128,53

Ocorrência	Salário Devido (A)	Alíquota (B)	Devido Empresa (C)	Índice correção	Valor corrigido	Juros	Multa	Total
02/2021	625,06	20,0000 %	125,01	1,000000000	125,01	22,15	-	147,16
03/2021	487,48	20,0000 %	97,50	1,000000000	97,50	17,07	-	114,57
04/2021	457,83	20,0000 %	91,57	1,000000000	91,57	15,78	-	107,35
05/2021	524,33	20,0000 %	104,87	1,000000000	104,87	17,75	-	122,62
06/2021	157,38	20,0000 %	31,48	1,000000000	31,48	5,21	-	36,69
06/2021	257,19	20,0000 %	51,44	1,000000000	51,44	8,52	-	59,96
Observação: C = A x B				**Total**	**2.714,92**	**527,37**	**0,00**	**3.242,29**

Nome: SEGURO DE ACIDENTE DO TRABALHO (SAT)

Base(s) para Salário Devido: 13º SALÁRIO SOBRE ADICIONAL DE PERICULOSIDADE 30% + 13º SALÁRIO SOBRE HORAS EXTRAS 50% + ADICIONAL DE PERICULOSIDADE 30% + FÉRIAS + 1/3 SOBRE ADICIONAL DE PERICULOSIDADE 30% + FÉRIAS + 1/3 SOBRE HORAS EXTRAS 50% + HORAS EXTRAS 50% + REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E FERIADO SOBRE HORAS EXTRAS 50%

Ocorrência	Salário Devido (A)	Alíquota (B)	Devido SAT (C)	Índice correção	Valor corrigido	Juros	Multa	Total
05/2019	169,70	3,0000 %	5,09	1,000000000	5,09	1,20	-	6,29
06/2019	568,28	3,0000 %	17,05	1,000000000	17,05	3,94	-	20,99
07/2019	563,23	3,0000 %	16,90	1,000000000	16,90	3,82	-	20,72
08/2019	424,24	3,0000 %	12,73	1,000000000	12,73	2,81	-	15,54
09/2019	436,78	3,0000 %	13,10	1,000000000	13,10	2,83	-	15,93
10/2019	510,04	3,0000 %	15,30	1,000000000	15,30	3,25	-	18,55
11/2019	575,28	3,0000 %	17,26	1,000000000	17,26	3,61	-	20,87
12/2019	487,03	3,0000 %	14,61	1,000000000	14,61	3,00	-	17,61
12/2019	282,30	3,0000 %	8,47	1,000000000	8,47	1,77	-	10,24
01/2020	545,76	3,0000 %	16,37	1,000000000	16,37	3,31	-	19,68
02/2020	554,58	3,0000 %	16,64	1,000000000	16,64	3,31	-	19,95
03/2020	525,38	3,0000 %	15,76	1,000000000	15,76	3,09	-	18,85
04/2020	397,78	3,0000 %	11,93	1,000000000	11,93	2,31	-	14,24
05/2020	513,71	3,0000 %	15,41	1,000000000	15,41	2,95	-	18,36
06/2020	456,05	3,0000 %	13,68	1,000000000	13,68	2,59	-	16,27
07/2020	444,96	3,0000 %	13,35	1,000000000	13,35	2,51	-	15,86
08/2020	405,61	3,0000 %	12,17	1,000000000	12,17	2,27	-	14,44
09/2020	500,84	3,0000 %	15,03	1,000000000	15,03	2,78	-	17,81
10/2020	464,11	3,0000 %	13,92	1,000000000	13,92	2,55	-	16,47
11/2020	926,84	3,0000 %	27,81	1,000000000	27,81	5,06	-	32,87
12/2020	282,15	3,0000 %	8,46	1,000000000	8,46	1,52	-	9,98
12/2020	485,46	3,0000 %	14,56	1,000000000	14,56	2,64	-	17,20
01/2021	545,02	3,0000 %	16,35	1,000000000	16,35	2,92	-	19,27
02/2021	625,06	3,0000 %	18,75	1,000000000	18,75	3,32	-	22,07
03/2021	487,48	3,0000 %	14,62	1,000000000	14,62	2,55	-	17,17

Ocorrência	Salário Devido (A)	Alíquota (B)	Devido SAT (C)	Índice correção	Valor corrigido	Juros	Multa	Total
04/2021	457,83	3,0000 %	13,73	1,000000000	13,73	2,36	-	16,09
05/2021	524,33	3,0000 %	15,73	1,000000000	15,73	2,66	-	18,39
06/2021	157,38	3,0000 %	4,72	1,000000000	4,72	0,78	-	5,50
06/2021	257,19	3,0000 %	7,72	1,000000000	7,72	1,27	-	8,99
Observação: C = A x B				**Total**	**407,22**	**78,98**	**0,00**	**486,20**

Demonstrativo de Honorários

Nome: HONORÁRIOS DEVIDOS PELO RECLAMADO

Valores Calculados C=(A x B)

Composição de Base: (Bruto) x 10,00%

Ocorrência	Descrição	Credor	Base (A)	Alíquota (B)	Valor (C)
27/02/2023	HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	LUCAS PENHA DA SILVA	26.575,90	10,00 %	2.657,59
				Total	**2.657,59**

Demonstrativo de Imposto de Renda

Rendimentos Recebidos Acumuladamente Relativos a Anos-Calendário Anteriores ao do Recebimento - 20/05/2019 a 09/06/2021

Nome: TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA

13º SALÁRIO SOBRE ADICIONAL DE PERICULOSIDADE 30% + 13º SALÁRIO SOBRE HORAS EXTRAS 50% + ADICIONAL DE PERICULOSIDADE 30% + FÉRIAS + 1/3 SOBRE ADICIONAL DE PERICULOSIDADE 30% + FÉRIAS + 1/3 SOBRE HORAS EXTRAS 50% + HORAS EXTRAS 50% + REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E FERIADO SOBRE HORAS EXTRAS 50%

Verbas	Juros	Quant. de Meses	Contribuição Social	Previdência Privada	Pensão Alimentícia	Honorários	Dependentes	Aposentado > 65 anos	Base	Faixa	Alíquota	Dedução	Devido
14.585,82	-	29	1.150,43	0,00	0,00	0,00	-	-	13.435,39	0,00 à 55.215,42	0,00 %	0,00	0,00
												Total Devido	**0,00**

Credor: **ID-598_LEANDRO BORGES DOS SANTOS**

Data Base:	**27/02/2023**
Valor Original	716,35
(+) Correção	*7,09*
Valor Corrigido	**723,44**
(+) Juros	*0,00*
Valor Total do Crédito	**723,44**

Planilha de Atualização de Títulos
Índice Taxa Selic

Tipo de Crédito	Descrição	Data Base Correção	Moeda	Valor Base	Correção	Valor Principal Corrigido	Total Crédito
	PRINCIPAL	26/01/2023	BRL	665,30	*7,09*	**672,39**	**672,39**
	JUROS (25/01/23)		BRL	51,05	*0,00*	**51,05**	**51,05**
		Total:		**716,35**	**7,09**	**723,44**	**723,44**

RESUMO DAS VERBAS C/ JUROS

PRINCIPAL	723,44

Credor: **ID-635_LUIZ ANSELMO PACHECO DE AZEVEDO**

Planilha de Atualização de Títulos
Índice Taxa Selic

Data Base:	**27/02/2023**
Valor Original	15.310,54
(+) Correção	*616,35*
Valor Corrigido	**15.926,89**
(+) Juros	*0,00*
Valor Total do Crédito	**15.926,89**

Tipo de Crédito	Descrição	Data Base Correção	Moeda	Valor Base	Correção	Valor Principal Corrigido	Total Crédito
	PRINCIPAL	01/11/2022	BRL	13.143,89	*549,69*	**13.693,58**	**13.693,58**
	JUROS (31/10/2022)		BRL	539,44	*0,00*	**539,44**	**539,44**
	FGTS	01/11/2022	BRL	838,68	*35,07*	**873,75**	**873,75**
	JUROS (31/10/2022)		BRL	33,02	*0,00*	**33,02**	**33,02**
	HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	01/11/2022	BRL	755,51	*31,59*	**787,10**	**787,10**
		Total:		**15.310,54**	**616,35**	**15.926,89**	**15.926,89**

RESUMO DAS VERBAS C/ JUROS

PRINCIPAL	14.233,02
FGTS	906,77
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	787,10

Credor: **ID-637_LUIZ CARLOS DE MOURA**

Planilha de Atualização de Títulos
Índice Taxa Selic

Data Base:	**27/02/2023**
Valor Original	4.071,74
(+) Correção	*64,26*
Valor Corrigido	**4.136,00**
(+) Juros	*0,00*
Valor Total do Crédito	**4.136,00**

Tipo de Crédito	Descrição	Data Base Correção	Moeda	Valor Base	Correção	Valor Principal Corrigido	Total Crédito
	PRINCIPAL	12/01/2023	BRL	2.679,57	*42,29*	**2.721,86**	**2.721,86**
	FGTS	12/01/2023	BRL	1.392,17	*21,97*	**1.414,14**	**1.414,14**
		Total:		**4.071,74**	**64,26**	**4.136,00**	**4.136,00**

RESUMO DAS VERBAS C/ JUROS

PRINCIPAL	2.721,86
FGTS	1.414,14

PJe-Calc Cidadão
Sistema de Cálculos Trabalhistas

Processo: 0010583-55.2021.5.15.0005
Cálculo: 589

PLANILHA DE CÁLCULO

Reclamante: **LUIZ GUSTAVO MALICIA**
Reclamado: **FLORIPARK EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL**
Período do Cálculo: **27/05/2016 a 15/01/2021** Data Ajuizamento: **27/05/2021** Data Liquidação: **27/02/2023**

Resumo do Cálculo

Descrição do Bruto Devido ao Reclamante	Valor Corrigido	Juros	Total
HORAS EXTRAS 50%	12.153,44	1.970,29	14.123,73
13º SALÁRIO SOBRE HORAS EXTRAS 50%	1.005,06	162,16	1.167,22
AVISO PRÉVIO SOBRE HORAS EXTRAS 50%	476,71	82,35	559,06
FÉRIAS + 1/3 SOBRE HORAS EXTRAS 50%	1.359,83	223,80	1.583,63
REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E FERIADO SOBRE HORAS EXTRAS 50%	2.591,70	420,05	3.011,75
FÉRIAS + 1/3	5.320,79	919,16	6.239,95
FGTS 8%	1.002,74	175,11	1.177,85
MULTA SOBRE FGTS 40%	401,10	69,29	470,39
Total	**24.311,37**	**4.022,21**	**28.333,58**

Percentual de Parcelas Remuneratórias e Tributáveis: 68,50%

Descrição de Créditos e Descontos do Reclamante	Valor
VERBAS	26.685,34
FGTS	1.648,24
Bruto Devido ao Reclamante	**28.333,58**
DEDUÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	(1.201,28)
IRPF DEVIDO PELO RECLAMANTE	0,00
Total de Descontos	**(1.201,28)**
Líquido Devido ao Reclamante	**27.132,30**

Descrição de Débitos do Reclamado por Credor	Valor
LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE	27.132,30
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE SALÁRIOS DEVIDOS	6.038,95
HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA VALMIR AMADO	4.250,04
IRRF SOBRE HONORÁRIOS PARA VALMIR AMADO	0,00
IRPF DEVIDO PELO RECLAMANTE	0,00
Total Devido pelo Reclamado	**37.421,29**

Critério de Cálculo e Fundamentação Legal

1. Aplicada a prescrição quinquenal as verbas devidas em data anterior a 27/05/2016.
2. Aplicada prescrição ao FGTS devido em data anterior a 27/05/2016.
3. Prazo do aviso prévio apurado segundo a Lei nº 12.506/2011.
4. Avos de férias e/ou 13º salário apurados considerando a projeção do prazo do aviso prévio.
5. Valores corrigidos pelo índice 'IPCA-E' até 26/05/2021 e pelo índice 'Sem Correção' a partir de 27/05/2021, acumulados a partir do mês subsequente ao vencimento, conforme

súmula nº 381 do TST. Última taxa 'IPCA-E' relativa a 05/2021.

6. Alíquota de contribuição social empresa fixada em 20% durante todo o período.
7. Contribuições sociais sobre salários devidos calculadas conforme os itens IV e V da Súmula nº 368 do TST. Para salários devidos até 04/03/2009, inclusive, sem juros e multa de mora (art. 276, caput, do Decreto nº 3.048/1999). Para salários devidos a partir de 05/03/2009, com juros de mora à taxa SELIC desde a prestação do serviço (art. 43 da Lei nº 8.212/1991).
8. Imposto de renda apurado através da 'tabela progressiva acumulada' vigente no mês da liquidação (Art. 12-A da Lei nº 7.713/1988).
9. Juros apurados desde o vencimento das verbas vencidas, em fase pré-judicial, conforme decisão do STF na ADC 58; juros simples TRD até 26/05/2021; sem incidência de juros até 27/05/2021; e juros SELIC (Receita Federal) a partir de 28/05/2021.
10. Juros de mora sobre verbas apurados após a dedução da contribuição social devida pelo reclamante.

PLANILHA DE CÁLCULO

Reclamante: **LUIZ GUSTAVO MALICIA**
Reclamado: **FLORIPARK EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL**
Período do Cálculo: **27/05/2016 a 15/01/2021** Data Ajuizamento: **27/05/2021** Data Liquidação: **27/02/2023**

Dados do Cálculo

Estado: **SP** Município: **BAURU**
Regime de Trabalho: **Tempo Integral**
Maior Remuneração: **1.471,24**
Prazo de Aviso Prévio: **Calculado**
Zerar Valor Negativo (Padrão): **Não**
Carga Horária (Padrão): **220,00**

Admissão: **14/10/2011**
Aplicar Prescrição Quinquenal: **Sim**
Última Remuneração:
Projetar Aviso Prévio Indenizado: **Sim**
Considerar Feriados Estaduais: **Sim**
Sábado como Dia Útil: **Sim**

Demissão: **15/01/2021**
Aplicar Prescrição Trintenária: **Sim**
Limitar Avos ao Período de Cálculo: **Não**
Considerar Feriados **Sim**

PONTOS FACULTATIVOS	
Nome	**Abrangência**
CARNAVAL	Nacional
CORPUS CHRISTI	Nacional
SEXTA-FEIRA SANTA	Nacional

Faltas e Férias

FÉRIAS								
Relativa	**Período Aquisitivo**	**Período Concessívo**	**Prazo**	**Situação**	**Abono**	**Período de Gozo 1**	**Período de Gozo 2**	**Período de Gozo 3**
2011/2012	14/10/2011 a 13/10/2012	14/10/2012 a 13/10/2013	30	Gozadas	Não	14/09/2013 a 13/10/2013	-	-
2012/2013	14/10/2012 a 13/10/2013	14/10/2013 a 13/10/2014	30	Gozadas	Não	14/09/2014 a 13/10/2014	-	-
2013/2014	14/10/2013 a 13/10/2014	14/10/2014 a 13/10/2015	30	Gozadas	Não	14/09/2015 a 13/10/2015	-	-
2014/2015	14/10/2014 a 13/10/2015	14/10/2015 a 13/10/2016	30	Gozadas	Não	14/09/2016 a 13/10/2016	-	-
2015/2016	14/10/2015 a 13/10/2016	14/10/2016 a 13/10/2017	30	Gozadas	Não	14/09/2017 a 13/10/2017	-	-
2016/2017	14/10/2016 a 13/10/2017	14/10/2017 a 13/10/2018	30	Gozadas	Não	14/09/2018 a 13/10/2018	-	-
2017/2018	14/10/2017 a 13/10/2018	14/10/2018 a 13/10/2019	30	Gozadas	Não	14/09/2019 a 13/10/2019	-	-
2018/2019	14/10/2018 a 13/10/2019	14/10/2019 a 13/10/2020	30	Gozadas	Não	14/09/2020 a 13/10/2020	-	-
2019/2020	14/10/2019 a 13/10/2020	14/10/2020 a 13/10/2021	30	Indenizadas	Não	-	-	-

Histórico Salarial

OCORRÊNCIAS DO HISTÓRICO SALARIAL					
MÊS/ANO	**ADICIONAL DE PERICULOSIDADE PAGO**	**DSR QUITADO SOBRE HORAS EXTRAS PAGAS**	**HORAS EXTRAS 50% PAGAS**	**INCENTIVO PRODUTIVIDADE**	**SALÁRIO PAGO**

OCORRÊNCIAS DO HISTÓRICO SALARIAL					
MÊS/ANO	ADICIONAL DE PERICULOSIDADE PAGO	DSR QUITADO SOBRE HORAS EXTRAS PAGAS	HORAS EXTRAS 50% PAGAS	INCENTIVO PRODUTIVIDADE	SALÁRIO PAGO
05/2016	384,95	14,21	56,85	0,00	1.283,18
06/2016	384,95	26,24	170,55	0,00	1.283,18
07/2016	384,95	27,29	136,44	0,00	1.283,18
08/2016	384,95	20,99	136,44	0,00	1.283,18
09/2016	384,95	18,90	94,50	0,00	1.283,18
10/2016	384,95	0,00	0,00	0,00	1.283,18
11/2016	384,95	8,75	35,00	0,00	1.283,18
12/2016	384,95	22,74	147,81	0,00	1.283,18
01/2017	384,95	25,02	125,07	0,00	1.283,18
02/2017	384,95	17,49	113,70	0,00	1.283,18
03/2017	384,95	13,99	90,96	0,00	1.283,18
04/2017	404,20	29,07	95,52	0,00	1.347,34
05/2017	404,20	42,99	119,40	0,00	1.347,34
06/2017	404,20	42,99	214,92	0,00	1.347,34
07/2017	404,20	47,75	310,44	0,00	1.347,34
08/2017	404,20	7,96	71,64	0,00	1.347,34
09/2017	404,20	28,66	143,28	0,00	1.347,34
10/2017	404,20	59,70	238,80	0,00	1.347,34
11/2017	404,20	65,67	262,68	0,00	1.347,34
12/2017	404,20	65,67	262,68	0,00	1.347,34
01/2018	404,20	52,54	262,68	0,00	1.347,34
02/2018	404,20	44,08	286,56	0,00	1.347,34
03/2018	404,20	39,12	254,32	0,00	1.347,34
04/2018	412,69	60,95	243,80	0,00	1.375,63
05/2018	412,69	65,83	329,13	0,00	1.375,63
06/2018	412,69	52,50	341,32	0,00	1.375,63
07/2018	412,69	32,51	292,56	0,00	1.375,63
08/2018	412,69	52,50	341,32	0,00	1.375,63
09/2018	412,69	85,33	341,32	0,00	1.375,63
10/2018	412,69	58,52	292,56	0,00	1.375,63
11/2018	412,69	85,33	341,32	0,00	1.375,63
12/2018	412,69	85,33	341,32	0,00	1.375,63
01/2019	424,25	75,19	375,90	0,00	1.414,15
02/2019	424,25	73,24	476,14	0,00	1.414,15
03/2019	424,25	55,14	275,66	0,00	1.414,15
04/2019	424,25	90,23	451,08	0,00	1.414,15

OCORRÊNCIAS DO HISTÓRICO SALARIAL					
MÊS/ANO	ADICIONAL DE PERICULOSIDADE PAGO	DSR QUITADO SOBRE HORAS EXTRAS PAGAS	HORAS EXTRAS 50% PAGAS	INCENTIVO PRODUTIVIDADE	SALÁRIO PAGO
05/2019	424,25	80,20	400,96	0,00	1.414,15
06/2019	424,25	106,51	426,02	0,00	1.414,15
07/2019	424,25	23,28	325,78	0,00	1.414,15
08/2019	424,25	65,53	426,02	0,00	1.414,15
09/2019	424,25	100,24	400,96	0,00	1.414,15
10/2019	424,25	75,19	375,90	0,00	1.414,15
11/2019	424,25	93,98	375,90	0,00	1.414,15
12/2019	424,25	93,98	375,90	0,00	1.414,15
01/2020	434,85	77,11	385,50	0,00	1.449,50
02/2020	434,85	77,11	488,30	0,00	1.449,50
03/2020	0,00	55,33	276,64	434,85	1.449,50
04/2020	0,00	93,86	375,44	434,85	1.449,50
05/2020	0,00	83,98	335,92	434,85	1.449,50
06/2020	0,00	84,46	326,04	434,85	1.449,50
07/2020	0,00	54,71	355,68	434,85	1.449,50
08/2020	0,00	57,31	286,52	434,85	1.449,50
09/2020	0,00	13,41	187,72	434,85	1.449,50
10/2020	0,00	67,19	335,92	434,85	1.449,50
11/2020	0,00	69,16	276,64	434,85	1.449,50
12/2020	0,00	55,33	276,64	434,85	1.449,50
01/2021	0,00	65,20	260,78	434,85	1.449,50

Demonstrativo de Verbas

Nome: **HORAS EXTRAS 50%**

Período: **27/05/2016 a 15/01/2021** Incidência(s): **FGTS / Contribuição Social / IRPF**

Comentário: **-**

((((SALÁRIO PAGO + ADICIONAL DE PERICULOSIDADE PAGO + INCENTIVO PRODUTIVIDADE) / CARGA HORÁRIA) X 1,50000000) X QUANTIDADE)										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
27 a 31/05/2016	1.668,13	220,0000	1,50000000	4,5200	Não	51,41	71,06	(19,65)	1,222203562	(24,02)
01 a 30/06/2016	1.668,13	220,0000	1,50000000	32,8800	Não	373,96	196,79	177,17	1,217334225	215,68
01 a 31/07/2016	1.668,13	220,0000	1,50000000	37,5200	Não	426,74	163,73	263,01	1,210795927	318,45
01 a 31/08/2016	1.668,13	220,0000	1,50000000	33,4300	Não	380,22	157,43	222,79	1,205371754	268,54
01 a 30/09/2016	1.668,13	220,0000	1,50000000	25,6700	Não	291,96	113,40	178,56	1,202605761	214,74
01 a 31/10/2016	1.668,13	220,0000	1,50000000	17,8200	Não	202,68	0,00	202,68	1,200325143	243,28
01 a 30/11/2016	1.668,13	220,0000	1,50000000	24,0800	Não	273,88	43,75	230,13	1,197212391	275,51
01 a 31/12/2016	1.668,13	220,0000	1,50000000	30,7700	Não	349,97	170,55	179,42	1,194942001	214,40

((((SALÁRIO PAGO + ADICIONAL DE PERICULOSIDADE PAGO + INCENTIVO PRODUTIVIDADE) / CARGA HORÁRIA) X 1,50000000) X QUANTIDADE)										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
01 a 31/01/2017	1.668,13	220,0000	1,50000000	28,7000	Não	326,42	150,09	176,33	1,191249129	210,05
01 a 28/02/2017	1.668,13	220,0000	1,50000000	30,9000	Não	351,44	131,19	220,25	1,184850934	260,96
01 a 31/03/2017	1.668,13	220,0000	1,50000000	25,6000	Não	291,16	104,95	186,21	1,183076319	220,30
01 a 30/04/2017	1.751,54	220,0000	1,50000000	24,6000	Não	293,78	124,59	169,19	1,180597065	199,75
01 a 31/05/2017	1.751,54	220,0000	1,50000000	33,2700	Não	397,32	162,39	234,93	1,177770416	276,69
01 a 30/06/2017	1.751,54	220,0000	1,50000000	45,3200	Não	541,23	257,91	283,32	1,175888994	333,15
01 a 31/07/2017	1.751,54	220,0000	1,50000000	33,1000	Não	395,29	358,19	37,10	1,178009411	43,70
01 a 31/08/2017	1.751,54	220,0000	1,50000000	20,1700	Não	240,88	79,60	161,28	1,173900758	189,33
01 a 30/09/2017	1.751,54	220,0000	1,50000000	35,0300	Não	418,34	171,94	246,40	1,172610886	288,93
01 a 31/10/2017	1.751,54	220,0000	1,50000000	42,6700	Não	509,58	298,50	211,08	1,168637519	246,68
01 a 30/11/2017	1.751,54	220,0000	1,50000000	39,9800	Não	477,45	328,35	149,10	1,164909807	173,69
01 a 31/12/2017	1.751,54	220,0000	1,50000000	44,9300	Não	536,57	328,35	208,22	1,160846843	241,71
01 a 31/01/2018	1.751,54	220,0000	1,50000000	42,0300	Não	501,94	315,22	186,72	1,156337129	215,91
01 a 28/02/2018	1.751,54	220,0000	1,50000000	42,3500	Não	505,76	330,64	175,12	1,151959682	201,73
01 a 31/03/2018	1.751,54	220,0000	1,50000000	39,9200	Não	476,74	293,44	183,30	1,150808873	210,94
01 a 30/04/2018	1.788,32	220,0000	1,50000000	48,1200	Não	586,73	304,75	281,98	1,148397239	323,83
01 a 31/05/2018	1.788,32	220,0000	1,50000000	48,3700	Não	589,78	394,96	194,82	1,146791730	223,42
01 a 30/06/2018	1.788,32	220,0000	1,50000000	45,7700	Não	558,08	393,82	164,26	1,134202087	186,30
01 a 31/07/2018	1.788,32	220,0000	1,50000000	23,4000	Não	285,32	325,07	(39,75)	1,126989355	(44,80)
01 a 31/08/2018	1.788,32	220,0000	1,50000000	43,5500	Não	531,01	393,82	137,19	1,125526171	154,41
01 a 30/09/2018	1.788,32	220,0000	1,50000000	45,8700	Não	559,30	426,65	132,65	1,124514109	149,17
01 a 31/10/2018	1.788,32	220,0000	1,50000000	50,3300	Não	613,68	351,08	262,60	1,118029537	293,59
01 a 30/11/2018	1.788,32	220,0000	1,50000000	48,4800	Não	591,12	426,65	164,47	1,115909310	183,53
01 a 31/12/2018	1.788,32	220,0000	1,50000000	47,2800	Não	576,49	426,65	149,84	1,117697626	167,48
01 a 31/01/2019	1.838,40	220,0000	1,50000000	62,9300	Não	788,80	451,09	337,71	1,114354562	376,33
01 a 28/02/2019	1.838,40	220,0000	1,50000000	53,0000	Não	664,33	549,38	114,95	1,110578595	127,66
01 a 31/03/2019	1.838,40	220,0000	1,50000000	47,8800	Não	600,15	330,80	269,35	1,104613681	297,53
01 a 30/04/2019	1.838,40	220,0000	1,50000000	55,5800	Não	696,67	541,31	155,36	1,096717316	170,39
01 a 31/05/2019	1.838,40	220,0000	1,50000000	54,5800	Não	684,14	481,16	202,98	1,092892194	221,84
01 a 30/06/2019	1.838,40	220,0000	1,50000000	50,1300	Não	628,36	532,53	95,83	1,092236852	104,67
01 a 31/07/2019	1.838,40	220,0000	1,50000000	11,4800	Não	143,90	349,06	(205,16)	1,091254722	(223,88)
01 a 31/08/2019	1.838,40	220,0000	1,50000000	56,5200	Não	708,45	491,55	216,90	1,090382416	236,50
01 a 30/09/2019	1.838,40	220,0000	1,50000000	53,2700	Não	667,72	501,20	166,52	1,089401955	181,41
01 a 31/10/2019	1.838,40	220,0000	1,50000000	52,9500	Não	663,70	451,09	212,61	1,088422374	231,41
01 a 30/11/2019	1.838,40	220,0000	1,50000000	51,9800	Não	651,55	469,88	181,67	1,086900713	197,46
01 a 31/12/2019	1.838,40	220,0000	1,50000000	51,4500	Não	644,90	469,88	175,02	1,075606842	188,25

((((SALÁRIO PAGO + ADICIONAL DE PERICULOSIDADE PAGO + INCENTIVO PRODUTIVIDADE) / CARGA HORÁRIA) X 1,50000000) X QUANTIDADE)										
Período Mensal	**Base**	**Divisor**	**Multiplicador**	**Quantidade**	**Dobra**	**Devido**	**Pago**	**Diferença**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**
01 a 31/01/2020	1.884,35	220,0000	1,50000000	54,6500	Não	702,13	462,61	239,52	1,068023872	255,81
01 a 29/02/2020	1.884,35	220,0000	1,50000000	52,5200	Não	674,77	565,41	109,36	1,065679378	116,54
01 a 31/03/2020	1.884,35	220,0000	1,50000000	58,7500	Não	754,81	331,97	422,84	1,065466284	450,52
01 a 30/04/2020	1.884,35	220,0000	1,50000000	54,7700	Não	703,68	469,30	234,38	1,065572842	249,75
01 a 31/05/2020	1.884,35	220,0000	1,50000000	57,9000	Não	743,89	419,90	323,99	1,071897034	347,28
01 a 30/06/2020	1.884,35	220,0000	1,50000000	55,7800	Não	716,65	410,50	306,15	1,071682698	328,10
01 a 31/07/2020	1.884,35	220,0000	1,50000000	56,1300	Não	721,15	410,39	310,76	1,068477266	332,04
01 a 31/08/2020	1.884,35	220,0000	1,50000000	48,6200	Não	624,66	343,83	280,83	1,066025407	299,37
01 a 30/09/2020	1.884,35	220,0000	1,50000000	9,1700	Não	117,81	201,13	(83,32)	1,061249783	(88,42)
01 a 31/10/2020	1.884,35	220,0000	1,50000000	50,9700	Não	654,85	403,11	251,74	1,051366934	264,67
01 a 30/11/2020	1.884,35	220,0000	1,50000000	49,5500	Não	636,61	345,80	290,81	1,042919288	303,29
01 a 31/12/2020	1.884,35	220,0000	1,50000000	58,7300	Não	754,55	331,97	422,58	1,031980297	436,09
01 a 15/01/2021	1.884,35	220,0000	1,50000000	30,8300	Não	396,10	325,98	70,12	1,023993150	71,80
									Total	**12.153,44**

Nome: **13º SALÁRIO SOBRE HORAS EXTRAS 50%**

Período: **27/05/2016 a 15/01/2021** Incidência(s): **Contribuição Social / IRPF**

Comentário: **-**

((((HORAS EXTRAS 50%) / 12,0000) X 1,00000000) X AVOS)										
Período Mensal	**Base**	**Divisor**	**Multiplicador**	**Quantidade**	**Dobra**	**Devido**	**Pago**	**Diferença**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**
20 a 20/12/2016	119,51	12,0000	1,00000000	12,0000	Não	119,51	0,00	119,51	1,194942001	142,81
20 a 20/12/2017	192,71	12,0000	1,00000000	12,0000	Não	192,71	0,00	192,71	1,160846843	223,71
20 a 20/12/2018	167,05	12,0000	1,00000000	12,0000	Não	167,05	0,00	167,05	1,117697626	186,71
20 a 20/12/2019	160,31	12,0000	1,00000000	12,0000	Não	160,31	0,00	160,31	1,075606842	172,43
20 a 20/12/2020	259,14	12,0000	1,00000000	12,0000	Não	259,14	0,00	259,14	1,031980297	267,43
15 a 15/01/2021	70,12	12,0000	1,00000000	2,0000	Não	11,69	0,00	11,69	1,023993150	11,97
									Total	**1.005,06**

Nome: **AVISO PRÉVIO SOBRE HORAS EXTRAS 50%**

Período: **27/05/2016 a 15/01/2021** Incidência(s): **Não há.**

Comentário: **-**

(((HORAS EXTRAS 50%) / 30,0000) X 1,00000000) X APURADA)										
Período Mensal	**Base**	**Divisor**	**Multiplicador**	**Quantidade**	**Dobra**	**Devido**	**Pago**	**Diferença**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**
15 a 15/01/2021	245,02	30,0000	1,00000000	57,0000	Não	465,54	0,00	465,54	1,023993150	476,71
									Total	**476,71**

Nome: **FÉRIAS + 1/3 SOBRE HORAS EXTRAS 50%**

Período: **27/05/2016 a 15/01/2021** Incidência(s): **Contribuição Social / IRPF**

Comentário: **-**

((((HORAS EXTRAS 50%) / 12,0000) X 1,33333333) X AVOS)										
Período Mensal	**Base**	**Divisor**	**Multiplicador**	**Quantidade**	**Dobra**	**Devido**	**Pago**	**Diferença**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**
14/09 a 13/10/2016	0,00	12,0000	1,33333333	12,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,202605761	0,00
14/09 a 13/10/2017	71,91	12,0000	1,33333333	12,0000	Não	95,88	0,00	95,88	1,172610886	112,43
14/09 a 13/10/2018	203,09	12,0000	1,33333333	12,0000	Não	270,79	0,00	270,79	1,124514109	304,51
14/09 a 13/10/2019	172,03	12,0000	1,33333333	12,0000	Não	229,37	0,00	229,37	1,089401955	249,88
14/09 a 13/10/2020	166,35	12,0000	1,33333333	12,0000	Não	221,80	0,00	221,80	1,061249783	235,39
15 a 15/01/2021	227,34	12,0000	1,33333333	12,0000	Não	303,12	0,00	303,12	1,023993150	310,39
15 a 15/01/2021	258,81	12,0000	1,33333333	5,0000	Não	143,78	0,00	143,78	1,023993150	147,23
									Total	**1.359,83**

Nome: **REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E FERIADO SOBRE HORAS EXTRAS 50%**

Período: **27/05/2016 a 15/01/2021** Incidência(s): **Contribuição Social / IRPF**

Comentário: **-**

((((HORAS EXTRAS 50%) / DIVISOR) X 1,00000000) X QUANTIDADE)										
Período Mensal	**Base**	**Divisor**	**Multiplicador**	**Quantidade**	**Dobra**	**Devido**	**Pago**	**Diferença**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**
27 a 31/05/2016	(19,65)	4,0000	1,00000000	1,0000	Não	(4,91)	0,00	(4,91)	1,222203562	(6,00)
01 a 30/06/2016	177,17	26,0000	1,00000000	4,0000	Não	27,26	0,00	27,26	1,217334225	33,18
01 a 31/07/2016	263,01	25,0000	1,00000000	6,0000	Não	63,12	0,00	63,12	1,210795927	76,43
01 a 31/08/2016	222,79	26,0000	1,00000000	5,0000	Não	42,84	0,00	42,84	1,205371754	51,64
01 a 30/09/2016	178,56	25,0000	1,00000000	5,0000	Não	35,71	0,00	35,71	1,202605761	42,95
01 a 31/10/2016	202,68	25,0000	1,00000000	6,0000	Não	48,64	0,00	48,64	1,200325143	58,38
01 a 30/11/2016	230,13	24,0000	1,00000000	6,0000	Não	57,53	0,00	57,53	1,197212391	68,88
01 a 31/12/2016	179,42	27,0000	1,00000000	4,0000	Não	26,58	0,00	26,58	1,194942001	31,76
01 a 31/01/2017	176,33	26,0000	1,00000000	5,0000	Não	33,91	0,00	33,91	1,191249129	40,40

((((HORAS EXTRAS 50%) / DIVISOR) X 1,00000000) X QUANTIDADE)										
Período Mensal	**Base**	**Divisor**	**Multiplicador**	**Quantidade**	**Dobra**	**Devido**	**Pago**	**Diferença**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**
01 a 28/02/2017	220,25	23,0000	1,00000000	5,0000	Não	47,88	0,00	47,88	1,184850934	56,73
01 a 31/03/2017	186,21	27,0000	1,00000000	4,0000	Não	27,59	0,00	27,59	1,183076319	32,64
01 a 30/04/2017	169,19	23,0000	1,00000000	7,0000	Não	51,49	0,00	51,49	1,180597065	60,79
01 a 31/05/2017	234,93	26,0000	1,00000000	5,0000	Não	45,18	0,00	45,18	1,177770416	53,21
01 a 30/06/2017	283,32	25,0000	1,00000000	5,0000	Não	56,66	0,00	56,66	1,175888994	66,63
01 a 31/07/2017	37,10	26,0000	1,00000000	5,0000	Não	7,13	0,00	7,13	1,178009411	8,40
01 a 31/08/2017	161,28	26,0000	1,00000000	5,0000	Não	31,02	0,00	31,02	1,173900758	36,41
01 a 30/09/2017	246,40	25,0000	1,00000000	5,0000	Não	49,28	0,00	49,28	1,172610886	57,79
01 a 31/10/2017	211,08	25,0000	1,00000000	6,0000	Não	50,66	0,00	50,66	1,168637519	59,20
01 a 30/11/2017	149,10	24,0000	1,00000000	6,0000	Não	37,28	0,00	37,28	1,164909807	43,43
01 a 31/12/2017	208,22	25,0000	1,00000000	6,0000	Não	49,97	0,00	49,97	1,160846843	58,01
01 a 31/01/2018	186,72	26,0000	1,00000000	5,0000	Não	35,91	0,00	35,91	1,156337129	41,52
01 a 28/02/2018	175,12	23,0000	1,00000000	5,0000	Não	38,07	0,00	38,07	1,151959682	43,86
01 a 31/03/2018	183,30	26,0000	1,00000000	5,0000	Não	35,25	0,00	35,25	1,150808873	40,57
01 a 30/04/2018	281,98	24,0000	1,00000000	6,0000	Não	70,50	0,00	70,50	1,148397239	80,96
01 a 31/05/2018	194,82	25,0000	1,00000000	6,0000	Não	46,76	0,00	46,76	1,146791730	53,62
01 a 30/06/2018	164,26	26,0000	1,00000000	4,0000	Não	25,27	0,00	25,27	1,134202087	28,66
01 a 31/07/2018	(39,75)	25,0000	1,00000000	6,0000	Não	(9,54)	0,00	(9,54)	1,126989355	(10,75)
01 a 31/08/2018	137,19	26,0000	1,00000000	5,0000	Não	26,38	0,00	26,38	1,125526171	29,69
01 a 30/09/2018	132,65	24,0000	1,00000000	6,0000	Não	33,16	0,00	33,16	1,124514109	37,29
01 a 31/10/2018	262,60	26,0000	1,00000000	5,0000	Não	50,50	0,00	50,50	1,118029537	56,46
01 a 30/11/2018	164,47	24,0000	1,00000000	6,0000	Não	41,12	0,00	41,12	1,115909310	45,89
01 a 31/12/2018	149,84	25,0000	1,00000000	6,0000	Não	35,96	0,00	35,96	1,117697626	40,19
01 a 31/01/2019	337,71	26,0000	1,00000000	5,0000	Não	64,94	0,00	64,94	1,114354562	72,37
01 a 28/02/2019	114,95	24,0000	1,00000000	4,0000	Não	19,16	0,00	19,16	1,110578595	21,28
01 a 31/03/2019	269,35	25,0000	1,00000000	6,0000	Não	64,64	0,00	64,64	1,104613681	71,40
01 a 30/04/2019	155,36	25,0000	1,00000000	5,0000	Não	31,07	0,00	31,07	1,096717316	34,08
01 a 31/05/2019	202,98	26,0000	1,00000000	5,0000	Não	39,03	0,00	39,03	1,092892194	42,66
01 a 30/06/2019	95,83	24,0000	1,00000000	6,0000	Não	23,96	0,00	23,96	1,092236852	26,17
01 a 31/07/2019	(205,16)	26,0000	1,00000000	5,0000	Não	(39,45)	0,00	(39,45)	1,091254722	(43,05)
01 a 31/08/2019	216,90	26,0000	1,00000000	5,0000	Não	41,71	0,00	41,71	1,090382416	45,48
01 a 30/09/2019	166,52	24,0000	1,00000000	6,0000	Não	41,63	0,00	41,63	1,089401955	45,35
01 a 31/10/2019	212,61	26,0000	1,00000000	5,0000	Não	40,89	0,00	40,89	1,088422374	44,51
01 a 30/11/2019	181,67	24,0000	1,00000000	6,0000	Não	45,42	0,00	45,42	1,086900713	49,37
01 a 31/12/2019	175,02	25,0000	1,00000000	6,0000	Não	42,00	0,00	42,00	1,075606842	45,18
01 a 31/01/2020	239,52	26,0000	1,00000000	5,0000	Não	46,06	0,00	46,06	1,068023872	49,19

((((HORAS EXTRAS 50%) / DIVISOR) X 1,00000000) X QUANTIDADE)										
Período Mensal	**Base**	**Divisor**	**Multiplicador**	**Quantidade**	**Dobra**	**Devido**	**Pago**	**Diferença**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**
01 a 29/02/2020	109,36	24,0000	1,00000000	5,0000	Não	22,78	0,00	22,78	1,065679378	24,28
01 a 31/03/2020	422,84	26,0000	1,00000000	5,0000	Não	81,32	0,00	81,32	1,065466284	86,64
01 a 30/04/2020	234,38	24,0000	1,00000000	6,0000	Não	58,60	0,00	58,60	1,065572842	62,44
01 a 31/05/2020	323,99	25,0000	1,00000000	6,0000	Não	77,76	0,00	77,76	1,071897034	83,35
01 a 30/06/2020	306,15	25,0000	1,00000000	5,0000	Não	61,23	0,00	61,23	1,071682698	65,62
01 a 31/07/2020	310,76	26,0000	1,00000000	5,0000	Não	59,76	0,00	59,76	1,068477266	63,85
01 a 31/08/2020	280,83	25,0000	1,00000000	6,0000	Não	67,40	0,00	67,40	1,066025407	71,85
01 a 30/09/2020	(83,32)	25,0000	1,00000000	5,0000	Não	(16,66)	0,00	(16,66)	1,061249783	(17,68)
01 a 31/10/2020	251,74	26,0000	1,00000000	5,0000	Não	48,41	0,00	48,41	1,051366934	50,90
01 a 30/11/2020	290,81	24,0000	1,00000000	6,0000	Não	72,70	0,00	72,70	1,042919288	75,82
01 a 31/12/2020	422,58	26,0000	1,00000000	5,0000	Não	81,27	0,00	81,27	1,031980297	83,87
01 a 15/01/2021	70,12	12,0000	1,00000000	3,0000	Não	17,53	0,00	17,53	1,023993150	17,95
									Total	**2.591,70**

Nome: **FÉRIAS + 1/3**

Período: **27/05/2016 a 15/01/2021** Incidência(s): **Não há.**

Comentário: **-**

((((MAIOR REMUNERAÇÃO) / 12,0000) X 1,33333333) X AVOS)										
Período Mensal	**Base**	**Divisor**	**Multiplicador**	**Quantidade**	**Dobra**	**Devido**	**Pago**	**Diferença**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**
14/09 a 13/10/2018	-	-	-	-	-	2.592,47	0,00	2.592,47	1,124514109	2.915,27
14/09 a 13/10/2019	-	-	-	-	-	2.208,11	0,00	2.208,11	1,089401955	2.405,52
									Total	**5.320,79**

Demonstrativo de Juros sobre Verbas

Nome: JUROS SOBRE VERBAS

Ocorrência	Data Inicial	Total de Verbas	Contribuição Social	Previdência Privada	Capital	Taxa	Juros
05/2016	31/05/2016	(30,02)	0,00	0,00	(30,02)	19,1349 %	(5,74)
06/2016	30/06/2016	248,86	16,35	0,00	232,51	18,9308 %	44,02
07/2016	31/07/2016	394,88	26,09	0,00	368,79	18,7688 %	69,22
08/2016	31/08/2016	320,18	21,25	0,00	298,93	18,5146 %	55,35
09/2016	14/09/2016	0,00	0,00	0,00	0,00	18,4472 %	0,00
09/2016	30/09/2016	257,69	17,14	0,00	240,55	18,3572 %	44,16
10/2016	31/10/2016	301,66	20,11	0,00	281,55	18,1973 %	51,23
11/2016	30/11/2016	344,39	23,01	0,00	321,38	18,0546 %	58,02

Nome: JUROS SOBRE VERBAS

Ocorrência	Data Inicial	Total de Verbas	Contribuição Social	Previdência Privada	Capital	Taxa	Juros
12/2016	20/12/2016	142,81	9,56	0,00	133,25	17,9370 %	23,90
12/2016	31/12/2016	246,16	16,48	0,00	229,68	17,8698 %	41,04
01/2017	31/01/2017	250,45	16,82	0,00	233,63	17,7000 %	41,35
02/2017	28/02/2017	317,69	21,45	0,00	296,24	17,6698 %	52,34
03/2017	31/03/2017	252,94	17,10	0,00	235,84	17,5180 %	41,31
04/2017	30/04/2017	260,54	17,65	0,00	242,89	17,5180 %	42,55
05/2017	31/05/2017	329,90	22,41	0,00	307,49	17,4416 %	53,63
06/2017	30/06/2017	399,78	27,20	0,00	372,58	17,3880 %	64,78
07/2017	31/07/2017	52,10	3,54	0,00	48,56	17,3257 %	8,41
08/2017	31/08/2017	225,74	15,38	0,00	210,36	17,2748 %	36,34
09/2017	14/09/2017	112,43	7,67	0,00	104,76	17,2748 %	18,10
09/2017	30/09/2017	346,72	23,65	0,00	323,07	17,2748 %	55,81
10/2017	31/10/2017	305,88	20,94	0,00	284,94	17,2748 %	49,22
11/2017	30/11/2017	217,12	14,91	0,00	202,21	17,2748 %	34,93
12/2017	20/12/2017	223,71	15,42	0,00	208,29	17,2748 %	35,98
12/2017	31/12/2017	299,72	20,66	0,00	279,06	17,2748 %	48,21
01/2018	31/01/2018	257,43	17,81	0,00	239,62	17,2748 %	41,39
02/2018	28/02/2018	245,59	17,06	0,00	228,53	17,2748 %	39,48
03/2018	31/03/2018	251,51	17,48	0,00	234,03	17,2748 %	40,43
04/2018	30/04/2018	404,79	28,20	0,00	376,59	17,2748 %	65,06
05/2018	31/05/2018	277,04	19,33	0,00	257,71	17,2748 %	44,52
06/2018	30/06/2018	214,96	15,16	0,00	199,80	17,2748 %	34,52
07/2018	31/07/2018	(55,55)	0,00	0,00	(55,55)	17,2748 %	(9,60)
08/2018	31/08/2018	184,10	13,09	0,00	171,01	17,2748 %	29,54
09/2018	14/09/2018	3.219,78	21,66	0,00	3.198,12	17,2748 %	552,47
09/2018	30/09/2018	186,46	13,27	0,00	173,19	17,2748 %	29,92
10/2018	31/10/2018	350,05	25,05	0,00	325,00	17,2748 %	56,14
11/2018	30/11/2018	229,42	16,45	0,00	212,97	17,2748 %	36,79
12/2018	20/12/2018	186,71	13,36	0,00	173,35	17,2748 %	29,95
12/2018	31/12/2018	207,67	14,86	0,00	192,81	17,2748 %	33,31
01/2019	31/01/2019	448,70	32,21	0,00	416,49	17,2748 %	71,95
02/2019	28/02/2019	148,94	10,73	0,00	138,21	17,2748 %	23,88
03/2019	31/03/2019	368,93	26,72	0,00	342,21	17,2748 %	59,12
04/2019	30/04/2019	204,47	14,91	0,00	189,56	17,2748 %	32,75
05/2019	31/05/2019	264,50	19,36	0,00	245,14	17,2748 %	42,35
06/2019	30/06/2019	130,84	9,58	0,00	121,26	17,2748 %	20,95

Nome: JUROS SOBRE VERBAS

Ocorrência	Data Inicial	Total de Verbas	Contribuição Social	Previdência Privada	Capital	Taxa	Juros
07/2019	31/07/2019	(266,93)	0,00	0,00	(266,93)	17,2748 %	(46,11)
08/2019	31/08/2019	281,98	20,69	0,00	261,29	17,2748 %	45,14
09/2019	14/09/2019	2.655,40	18,35	0,00	2.637,05	17,2748 %	455,55
09/2019	30/09/2019	226,76	16,65	0,00	210,11	17,2748 %	36,30
10/2019	31/10/2019	275,92	20,28	0,00	255,64	17,2748 %	44,16
11/2019	30/11/2019	246,83	18,17	0,00	228,66	17,2748 %	39,50
12/2019	20/12/2019	172,43	12,82	0,00	159,61	17,2748 %	27,57
12/2019	31/12/2019	233,43	17,36	0,00	216,07	17,2748 %	37,33
01/2020	31/01/2020	305,00	22,85	0,00	282,15	17,2748 %	48,74
02/2020	29/02/2020	140,82	10,57	0,00	130,25	17,2748 %	22,50
03/2020	31/03/2020	537,16	37,81	0,00	499,35	17,2748 %	86,26
04/2020	30/04/2020	312,19	21,97	0,00	290,22	17,2748 %	50,14
05/2020	31/05/2020	430,63	30,13	0,00	400,50	17,2748 %	69,19
06/2020	30/06/2020	393,72	27,55	0,00	366,17	17,2748 %	63,26
07/2020	31/07/2020	395,89	27,79	0,00	368,10	17,2748 %	63,59
08/2020	31/08/2020	371,22	26,12	0,00	345,10	17,2748 %	59,62
09/2020	14/09/2020	235,39	16,64	0,00	218,75	17,2748 %	37,79
09/2020	30/09/2020	(106,10)	(7,50)	0,00	(98,60)	17,2748 %	(17,03)
10/2020	31/10/2020	315,57	22,51	0,00	293,06	17,2748 %	50,63
11/2020	30/11/2020	379,11	27,26	0,00	351,85	17,2748 %	60,78
12/2020	20/12/2020	267,43	19,44	0,00	247,99	17,2748 %	42,84
12/2020	31/12/2020	519,96	37,79	0,00	482,17	17,2748 %	83,29
01/2021	15/01/2021	1.036,05	7,45	0,00	1.028,60	17,2748 %	177,69
						Total	**3.777,81**

Demonstrativo de FGTS

Nome: FGTS 8%

Período: 05/2016 a 01/2021

Comentário: PAGAR AO RECLAMANTE

(HORAS EXTRAS 50%) X 8%									
Ocorrência	**Base**	**Alíquota**	**Devido**	**Recolhido**	**Diferença**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**	**Juros**	**Total**
05/2016	0,00	8%	0,00	0,00	0,00	1,222203562	0,00	0,00	0,00
06/2016	177,17	8%	14,17	0,00	14,17	1,217334225	17,25	3,27	20,52
07/2016	263,01	8%	21,04	0,00	21,04	1,210795927	25,48	4,78	30,26
08/2016	222,79	8%	17,82	0,00	17,82	1,205371754	21,48	3,98	25,46
09/2016	178,56	8%	14,28	0,00	14,28	1,202605761	17,18	3,15	20,33

Ocorrência	Base	Alíquota	Devido	Recolhido	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido	Juros	Total
10/2016	202,68	8%	16,21	0,00	16,21	1,200325143	19,46	3,54	23,00
11/2016	230,13	8%	18,41	0,00	18,41	1,197212391	22,04	3,98	26,02
12/2016	179,42	8%	14,35	0,00	14,35	1,194942001	17,15	3,06	20,21
01/2017	176,33	8%	14,11	0,00	14,11	1,191249129	16,80	2,97	19,77
02/2017	220,25	8%	17,62	0,00	17,62	1,184850934	20,88	3,69	24,57
03/2017	186,21	8%	14,90	0,00	14,90	1,183076319	17,62	3,09	20,71
04/2017	169,19	8%	13,54	0,00	13,54	1,180597065	15,98	2,80	18,78
05/2017	234,93	8%	18,79	0,00	18,79	1,177770416	22,14	3,86	26,00
06/2017	283,32	8%	22,67	0,00	22,67	1,175888994	26,65	4,63	31,28
07/2017	37,10	8%	2,97	0,00	2,97	1,178009411	3,50	0,61	4,11
08/2017	161,28	8%	12,90	0,00	12,90	1,173900758	15,15	2,62	17,77
09/2017	246,40	8%	19,71	0,00	19,71	1,172610886	23,11	3,99	27,10
10/2017	211,08	8%	16,89	0,00	16,89	1,168637519	19,73	3,41	23,14
11/2017	149,10	8%	11,93	0,00	11,93	1,164909807	13,90	2,40	16,30
12/2017	208,22	8%	16,66	0,00	16,66	1,160846843	19,34	3,34	22,68
01/2018	186,72	8%	14,94	0,00	14,94	1,156337129	17,27	2,98	20,25
02/2018	175,12	8%	14,01	0,00	14,01	1,151959682	16,14	2,79	18,93
03/2018	183,30	8%	14,66	0,00	14,66	1,150808873	16,88	2,92	19,80
04/2018	281,98	8%	22,56	0,00	22,56	1,148397239	25,91	4,48	30,39
05/2018	194,82	8%	15,59	0,00	15,59	1,146791730	17,87	3,09	20,96
06/2018	164,26	8%	13,14	0,00	13,14	1,134202087	14,90	2,57	17,47
07/2018	0,00	8%	0,00	0,00	0,00	1,126989355	0,00	0,00	0,00
08/2018	137,19	8%	10,98	0,00	10,98	1,125526171	12,35	2,13	14,48
09/2018	132,65	8%	10,61	0,00	10,61	1,124514109	11,93	2,06	13,99
10/2018	262,60	8%	21,01	0,00	21,01	1,118029537	23,49	4,06	27,55
11/2018	164,47	8%	13,16	0,00	13,16	1,115909310	14,68	2,54	17,22
12/2018	149,84	8%	11,99	0,00	11,99	1,117697626	13,40	2,31	15,71
01/2019	337,71	8%	27,02	0,00	27,02	1,114354562	30,11	5,20	35,31
02/2019	114,95	8%	9,20	0,00	9,20	1,110578595	10,21	1,76	11,97
03/2019	269,35	8%	21,55	0,00	21,55	1,104613681	23,80	4,11	27,91
04/2019	155,36	8%	12,43	0,00	12,43	1,096717316	13,63	2,35	15,98
05/2019	202,98	8%	16,24	0,00	16,24	1,092892194	17,75	3,07	20,82
06/2019	95,83	8%	7,67	0,00	7,67	1,092236852	8,37	1,45	9,82
07/2019	0,00	8%	0,00	0,00	0,00	1,091254722	0,00	0,00	0,00
08/2019	216,90	8%	17,35	0,00	17,35	1,090382416	18,92	3,27	22,19
09/2019	166,52	8%	13,32	0,00	13,32	1,089401955	14,51	2,51	17,02
10/2019	212,61	8%	17,01	0,00	17,01	1,088422374	18,51	3,20	21,71

Ocorrência	Base	Alíquota	Devido	Recolhido	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido	Juros	Total
11/2019	181,67	8%	14,53	0,00	14,53	1,086900713	15,80	2,73	18,53
12/2019	175,02	8%	14,00	0,00	14,00	1,075606842	15,06	2,60	17,66
01/2020	239,52	8%	19,16	0,00	19,16	1,068023872	20,47	3,54	24,01
02/2020	109,36	8%	8,75	0,00	8,75	1,065679378	9,32	1,61	10,93
03/2020	422,84	8%	33,83	0,00	33,83	1,065466284	36,04	6,23	42,27
04/2020	234,38	8%	18,75	0,00	18,75	1,065572842	19,98	3,45	23,43
05/2020	323,99	8%	25,92	0,00	25,92	1,071897034	27,78	4,80	32,58
06/2020	306,15	8%	24,49	0,00	24,49	1,071682698	26,25	4,53	30,78
07/2020	310,76	8%	24,86	0,00	24,86	1,068477266	26,56	4,59	31,15
08/2020	280,83	8%	22,47	0,00	22,47	1,066025407	23,95	4,14	28,09
09/2020	0,00	8%	0,00	0,00	0,00	1,061249783	0,00	0,00	0,00
10/2020	251,74	8%	20,14	0,00	20,14	1,051366934	21,17	3,66	24,83
11/2020	290,81	8%	23,26	0,00	23,26	1,042919288	24,26	4,19	28,45
12/2020	422,58	8%	33,81	0,00	33,81	1,031980297	34,89	6,03	40,92
01/2021	70,12	8%	5,61	0,00	5,61	1,023993150	5,74	0,99	6,73
						Total	**1.002,74**	**175,11**	**1.177,85**

Nome: MULTA DE 40% SOBRE FGTS (DEVIDO)

Comentário: PAGAR AO RECLAMANTE

(FGTS (Total Devido) x 40%)							
Data Ocorrência	**Base**	**Percentual**	**Devido**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**	**Juros**	**Total**
15/01/2021	979,24	40%	391,70	1,023993150	401,10	69,29	470,39

Demonstrativo de Contribuição Social

Contribuição Social sobre Salários Devidos - Período 27/05/2016 a 15/01/2021

Nome: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SEGURADO (DESCONTAR DO PRINCIPAL)

Base(s) para Salário Pago:

Base(s) para Salário Devido: 13º SALÁRIO SOBRE HORAS EXTRAS 50% + FÉRIAS + 1/3 SOBRE HORAS EXTRAS 50% + HORAS EXTRAS 50% + REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E FERIADO SOBRE HORAS EXTRAS 50%

Ocorrência	Salário Pago (A)	Alíquota (B)	Teto Segurado (C)	Contribuição Social Salário Pago (D)	Salário Devido (E)	Salário de Contribuição	Alíquota (F)	Devido Segurado (G)	Índice correção	Valor corrigido
06/2016	0,00	8,00 %	570,88	0,00	204,43	204,43	8,00 %	16,35	1,000000000	16,35
07/2016	0,00	8,00 %	570,88	0,00	326,13	326,13	8,00 %	26,09	1,000000000	26,09
08/2016	0,00	8,00 %	570,88	0,00	265,63	265,63	8,00 %	21,25	1,000000000	21,25
09/2016	0,00	8,00 %	570,88	0,00	214,27	214,27	8,00 %	17,14	1,000000000	17,14
10/2016	0,00	8,00 %	570,88	0,00	251,32	251,32	8,00 %	20,11	1,000000000	20,11
11/2016	0,00	8,00 %	570,88	0,00	287,66	287,66	8,00 %	23,01	1,000000000	23,01

Ocorrência	Salário Pago (A)	Alíquota (B)	Teto Segurado (C)	Contribuição Social Salário Pago (D)	Salário Devido (E)	Salário de Contribuição	Alíquota (F)	Devido Segurado (G)	Índice correção	Valor corrigido
12/2016	0,00	8,00 %	570,88	0,00	206,00	206,00	8,00 %	16,48	1,000000000	16,48
12/2016	0,00	8,00 %	570,88	0,00	119,51	119,51	8,00 %	9,56	1,000000000	9,56
01/2017	0,00	8,00 %	608,44	0,00	210,24	210,24	8,00 %	16,82	1,000000000	16,82
02/2017	0,00	8,00 %	608,44	0,00	268,13	268,13	8,00 %	21,45	1,000000000	21,45
03/2017	0,00	8,00 %	608,44	0,00	213,80	213,80	8,00 %	17,10	1,000000000	17,10
04/2017	0,00	8,00 %	608,44	0,00	220,68	220,68	8,00 %	17,65	1,000000000	17,65
05/2017	0,00	8,00 %	608,44	0,00	280,11	280,11	8,00 %	22,41	1,000000000	22,41
06/2017	0,00	8,00 %	608,44	0,00	339,98	339,98	8,00 %	27,20	1,000000000	27,20
07/2017	0,00	8,00 %	608,44	0,00	44,23	44,23	8,00 %	3,54	1,000000000	3,54
08/2017	0,00	8,00 %	608,44	0,00	192,30	192,30	8,00 %	15,38	1,000000000	15,38
09/2017	0,00	8,00 %	608,44	0,00	391,56	391,56	8,00 %	31,32	1,000000000	31,32
10/2017	0,00	8,00 %	608,44	0,00	261,74	261,74	8,00 %	20,94	1,000000000	20,94
11/2017	0,00	8,00 %	608,44	0,00	186,38	186,38	8,00 %	14,91	1,000000000	14,91
12/2017	0,00	8,00 %	608,44	0,00	258,19	258,19	8,00 %	20,66	1,000000000	20,66
12/2017	0,00	8,00 %	608,44	0,00	192,71	192,71	8,00 %	15,42	1,000000000	15,42
01/2018	0,00	8,00 %	621,04	0,00	222,63	222,63	8,00 %	17,81	1,000000000	17,81
02/2018	0,00	8,00 %	621,04	0,00	213,19	213,19	8,00 %	17,06	1,000000000	17,06
03/2018	0,00	8,00 %	621,04	0,00	218,55	218,55	8,00 %	17,48	1,000000000	17,48
04/2018	0,00	8,00 %	621,04	0,00	352,48	352,48	8,00 %	28,20	1,000000000	28,20
05/2018	0,00	8,00 %	621,04	0,00	241,58	241,58	8,00 %	19,33	1,000000000	19,33
06/2018	0,00	8,00 %	621,04	0,00	189,53	189,53	8,00 %	15,16	1,000000000	15,16
08/2018	0,00	8,00 %	621,04	0,00	163,57	163,57	8,00 %	13,09	1,000000000	13,09
09/2018	0,00	8,00 %	621,04	0,00	436,60	436,60	8,00 %	34,93	1,000000000	34,93
10/2018	0,00	8,00 %	621,04	0,00	313,10	313,10	8,00 %	25,05	1,000000000	25,05
11/2018	0,00	8,00 %	621,04	0,00	205,59	205,59	8,00 %	16,45	1,000000000	16,45
12/2018	0,00	8,00 %	621,04	0,00	185,80	185,80	8,00 %	14,86	1,000000000	14,86
12/2018	0,00	8,00 %	621,04	0,00	167,05	167,05	8,00 %	13,36	1,000000000	13,36
01/2019	0,00	8,00 %	642,34	0,00	402,65	402,65	8,00 %	32,21	1,000000000	32,21
02/2019	0,00	8,00 %	642,34	0,00	134,11	134,11	8,00 %	10,73	1,000000000	10,73
03/2019	0,00	8,00 %	642,34	0,00	333,99	333,99	8,00 %	26,72	1,000000000	26,72
04/2019	0,00	8,00 %	642,34	0,00	186,43	186,43	8,00 %	14,91	1,000000000	14,91
05/2019	0,00	8,00 %	642,34	0,00	242,01	242,01	8,00 %	19,36	1,000000000	19,36
06/2019	0,00	8,00 %	642,34	0,00	119,79	119,79	8,00 %	9,58	1,000000000	9,58
08/2019	0,00	8,00 %	642,34	0,00	258,61	258,61	8,00 %	20,69	1,000000000	20,69
09/2019	0,00	8,00 %	642,34	0,00	437,52	437,52	8,00 %	35,00	1,000000000	35,00
10/2019	0,00	8,00 %	642,34	0,00	253,50	253,50	8,00 %	20,28	1,000000000	20,28

Ocorrência	Salário Pago (A)	Alíquota (B)	Teto Segurado (C)	Contribuição Social Salário Pago (D)	Salário Devido (E)	Salário de Contribuição	Alíquota (F)	Devido Segurado (G)	Índice correção	Valor corrigido
11/2019	0,00	8,00 %	642,34	0,00	227,09	227,09	8,00 %	18,17	1,000000000	18,17
12/2019	0,00	8,00 %	642,34	0,00	217,02	217,02	8,00 %	17,36	1,000000000	17,36
12/2019	0,00	8,00 %	642,34	0,00	160,31	160,31	8,00 %	12,82	1,000000000	12,82
01/2020	0,00	8,00 %	671,12	0,00	285,58	285,58	8,00 %	22,85	1,000000000	22,85
02/2020	0,00	8,00 %	671,12	0,00	132,14	132,14	8,00 %	10,57	1,000000000	10,57
03/2020	0,00	7,50 %	713,10	0,00	504,16	504,16	7,50 %	37,81	1,000000000	37,81
04/2020	0,00	7,50 %	713,10	0,00	292,98	292,98	7,50 %	21,97	1,000000000	21,97
05/2020	0,00	7,50 %	713,10	0,00	401,75	401,75	7,50 %	30,13	1,000000000	30,13
06/2020	0,00	7,50 %	713,10	0,00	367,38	367,38	7,50 %	27,55	1,000000000	27,55
07/2020	0,00	7,50 %	713,10	0,00	370,52	370,52	7,50 %	27,79	1,000000000	27,79
08/2020	0,00	7,50 %	713,10	0,00	348,23	348,23	7,50 %	26,12	1,000000000	26,12
09/2020	0,00	7,50 %	713,10	0,00	221,80	221,80	7,50 %	16,64	1,000000000	16,64
10/2020	0,00	7,50 %	713,10	0,00	300,15	300,15	7,50 %	22,51	1,000000000	22,51
11/2020	0,00	7,50 %	713,10	0,00	363,51	363,51	7,50 %	27,26	1,000000000	27,26
12/2020	0,00	7,50 %	713,10	0,00	503,85	503,85	7,50 %	37,79	1,000000000	37,79
12/2020	0,00	7,50 %	713,10	0,00	259,14	259,14	7,50 %	19,44	1,000000000	19,44
01/2021	0,00	7,50 %	751,99	0,00	87,65	87,65	7,50 %	6,57	1,000000000	6,57
01/2021	0,00	7,50 %	751,99	0,00	11,69	11,69	7,50 %	0,88	1,000000000	0,88
Observação: D = A x B limitado a C e G = menor valor entre (C - D) e (E x F)									**Total**	**1.201,28**

A partir de Março/2020, na coluna Alíquota, consta a alíquota efetiva de apuração da contribuição social.

Nome: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SEGURADO (RECOLHER À PREVIDÊNCIA)

Base(s) para Salário Pago:

Base(s) para Salário Devido: 13º SALÁRIO SOBRE HORAS EXTRAS 50% + FÉRIAS + 1/3 SOBRE HORAS EXTRAS 50% + HORAS EXTRAS 50% + REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E FERIADO SOBRE HORAS EXTRAS 50%

Ocorrência	Salário Pago (A)	Alíquota (B)	Teto Segurado (C)	Cont. Social Sal. Pago (D)	Salário Devido (E)	Salário de Contribuição	Alíquota (F)	Devido Segurado (G)	Índice correção	Valor corrigido	Juros	Multa	Total
06/2016	0,00	8,00 %	570,88	0,00	204,43	204,43	8,00 %	16,35	1,000000000	16,35	7,85	-	24,20
07/2016	0,00	8,00 %	570,88	0,00	326,13	326,13	8,00 %	26,09	1,000000000	26,09	12,21	-	38,30
08/2016	0,00	8,00 %	570,88	0,00	265,63	265,63	8,00 %	21,25	1,000000000	21,25	9,70	-	30,95
09/2016	0,00	8,00 %	570,88	0,00	214,27	214,27	8,00 %	17,14	1,000000000	17,14	7,65	-	24,79
10/2016	0,00	8,00 %	570,88	0,00	251,32	251,32	8,00 %	20,11	1,000000000	20,11	8,76	-	28,87
11/2016	0,00	8,00 %	570,88	0,00	287,66	287,66	8,00 %	23,01	1,000000000	23,01	9,77	-	32,78
12/2016	0,00	8,00 %	570,88	0,00	206,00	206,00	8,00 %	16,48	1,000000000	16,48	6,82	-	23,30
12/2016	0,00	8,00 %	570,88	0,00	119,51	119,51	8,00 %	9,56	1,000000000	9,56	4,06	-	13,62
01/2017	0,00	8,00 %	608,44	0,00	210,24	210,24	8,00 %	16,82	1,000000000	16,82	6,81	-	23,63

Ocorrência	Salário Pago (A)	Alíquota (B)	Teto Segurado (C)	Cont. Social Sal. Pago (D)	Salário Devido (E)	Salário de Contribuição	Alíquota (F)	Devido Segurado (G)	Índice correção	Valor corrigido	Juros	Multa	Total
02/2017	0,00	8,00 %	608,44	0,00	268,13	268,13	8,00 %	21,45	1,000000000	21,45	8,46	-	29,91
03/2017	0,00	8,00 %	608,44	0,00	213,80	213,80	8,00 %	17,10	1,000000000	17,10	6,61	-	23,71
04/2017	0,00	8,00 %	608,44	0,00	220,68	220,68	8,00 %	17,65	1,000000000	17,65	6,66	-	24,31
05/2017	0,00	8,00 %	608,44	0,00	280,11	280,11	8,00 %	22,41	1,000000000	22,41	8,27	-	30,68
06/2017	0,00	8,00 %	608,44	0,00	339,98	339,98	8,00 %	27,20	1,000000000	27,20	9,83	-	37,03
07/2017	0,00	8,00 %	608,44	0,00	44,23	44,23	8,00 %	3,54	1,000000000	3,54	1,25	-	4,79
08/2017	0,00	8,00 %	608,44	0,00	192,30	192,30	8,00 %	15,38	1,000000000	15,38	5,33	-	20,71
09/2017	0,00	8,00 %	608,44	0,00	391,56	391,56	8,00 %	31,32	1,000000000	31,32	10,66	-	41,98
10/2017	0,00	8,00 %	608,44	0,00	261,74	261,74	8,00 %	20,94	1,000000000	20,94	7,01	-	27,95
11/2017	0,00	8,00 %	608,44	0,00	186,38	186,38	8,00 %	14,91	1,000000000	14,91	4,91	-	19,82
12/2017	0,00	8,00 %	608,44	0,00	258,19	258,19	8,00 %	20,66	1,000000000	20,66	6,68	-	27,34
12/2017	0,00	8,00 %	608,44	0,00	192,71	192,71	8,00 %	15,42	1,000000000	15,42	5,08	-	20,50
01/2018	0,00	8,00 %	621,04	0,00	222,63	222,63	8,00 %	17,81	1,000000000	17,81	5,68	-	23,49
02/2018	0,00	8,00 %	621,04	0,00	213,19	213,19	8,00 %	17,06	1,000000000	17,06	5,35	-	22,41
03/2018	0,00	8,00 %	621,04	0,00	218,55	218,55	8,00 %	17,48	1,000000000	17,48	5,39	-	22,87
04/2018	0,00	8,00 %	621,04	0,00	352,48	352,48	8,00 %	28,20	1,000000000	28,20	8,55	-	36,75
05/2018	0,00	8,00 %	621,04	0,00	241,58	241,58	8,00 %	19,33	1,000000000	19,33	5,76	-	25,09
06/2018	0,00	8,00 %	621,04	0,00	189,53	189,53	8,00 %	15,16	1,000000000	15,16	4,43	-	19,59
08/2018	0,00	8,00 %	621,04	0,00	163,57	163,57	8,00 %	13,09	1,000000000	13,09	3,69	-	16,78
09/2018	0,00	8,00 %	621,04	0,00	436,60	436,60	8,00 %	34,93	1,000000000	34,93	9,67	-	44,60
10/2018	0,00	8,00 %	621,04	0,00	313,10	313,10	8,00 %	25,05	1,000000000	25,05	6,81	-	31,86
11/2018	0,00	8,00 %	621,04	0,00	205,59	205,59	8,00 %	16,45	1,000000000	16,45	4,39	-	20,84
12/2018	0,00	8,00 %	621,04	0,00	185,80	185,80	8,00 %	14,86	1,000000000	14,86	3,88	-	18,74
12/2018	0,00	8,00 %	621,04	0,00	167,05	167,05	8,00 %	13,36	1,000000000	13,36	3,56	-	16,92
01/2019	0,00	8,00 %	642,34	0,00	402,65	402,65	8,00 %	32,21	1,000000000	32,21	8,27	-	40,48
02/2019	0,00	8,00 %	642,34	0,00	134,11	134,11	8,00 %	10,73	1,000000000	10,73	2,70	-	13,43
03/2019	0,00	8,00 %	642,34	0,00	333,99	333,99	8,00 %	26,72	1,000000000	26,72	6,59	-	33,31
04/2019	0,00	8,00 %	642,34	0,00	186,43	186,43	8,00 %	14,91	1,000000000	14,91	3,60	-	18,51
05/2019	0,00	8,00 %	642,34	0,00	242,01	242,01	8,00 %	19,36	1,000000000	19,36	4,58	-	23,94
06/2019	0,00	8,00 %	642,34	0,00	119,79	119,79	8,00 %	9,58	1,000000000	9,58	2,21	-	11,79
08/2019	0,00	8,00 %	642,34	0,00	258,61	258,61	8,00 %	20,69	1,000000000	20,69	4,58	-	25,27
09/2019	0,00	8,00 %	642,34	0,00	437,52	437,52	8,00 %	35,00	1,000000000	35,00	7,58	-	42,58
10/2019	0,00	8,00 %	642,34	0,00	253,50	253,50	8,00 %	20,28	1,000000000	20,28	4,31	-	24,59
11/2019	0,00	8,00 %	642,34	0,00	227,09	227,09	8,00 %	18,17	1,000000000	18,17	3,80	-	21,97
12/2019	0,00	8,00 %	642,34	0,00	217,02	217,02	8,00 %	17,36	1,000000000	17,36	3,56	-	20,92
12/2019	0,00	8,00 %	642,34	0,00	160,31	160,31	8,00 %	12,82	1,000000000	12,82	2,68	-	15,50

Ocorrência	Salário Pago (A)	Alíquota (B)	Teto Segurado (C)	Cont. Social Sal. Pago (D)	Salário Devido (E)	Salário de Contribuição	Alíquota (F)	Devido Segurado (G)	Índice correção	Valor corrigido	Juros	Multa	Total
01/2020	0,00	8,00 %	671,12	0,00	285,58	285,58	8,00 %	22,85	1,000000000	22,85	4,62	-	27,47
02/2020	0,00	8,00 %	671,12	0,00	132,14	132,14	8,00 %	10,57	1,000000000	10,57	2,10	-	12,67
03/2020	0,00	7,50 %	713,10	0,00	504,16	504,16	7,50 %	37,81	1,000000000	37,81	7,42	-	45,23
04/2020	0,00	7,50 %	713,10	0,00	292,98	292,98	7,50 %	21,97	1,000000000	21,97	4,25	-	26,22
05/2020	0,00	7,50 %	713,10	0,00	401,75	401,75	7,50 %	30,13	1,000000000	30,13	5,77	-	35,90
06/2020	0,00	7,50 %	713,10	0,00	367,38	367,38	7,50 %	27,55	1,000000000	27,55	5,23	-	32,78
07/2020	0,00	7,50 %	713,10	0,00	370,52	370,52	7,50 %	27,79	1,000000000	27,79	5,23	-	33,02
08/2020	0,00	7,50 %	713,10	0,00	348,23	348,23	7,50 %	26,12	1,000000000	26,12	4,87	-	30,99
09/2020	0,00	7,50 %	713,10	0,00	221,80	221,80	7,50 %	16,64	1,000000000	16,64	3,08	-	19,72
10/2020	0,00	7,50 %	713,10	0,00	300,15	300,15	7,50 %	22,51	1,000000000	22,51	4,13	-	26,64
11/2020	0,00	7,50 %	713,10	0,00	363,51	363,51	7,50 %	27,26	1,000000000	27,26	4,96	-	32,22
12/2020	0,00	7,50 %	713,10	0,00	503,85	503,85	7,50 %	37,79	1,000000000	37,79	6,82	-	44,61
12/2020	0,00	7,50 %	713,10	0,00	259,14	259,14	7,50 %	19,44	1,000000000	19,44	3,53	-	22,97
01/2021	0,00	7,50 %	751,99	0,00	87,65	87,65	7,50 %	6,57	1,000000000	6,57	1,17	-	7,74
01/2021	0,00	7,50 %	751,99	0,00	11,69	11,69	7,50 %	0,88	1,000000000	0,88	0,15	-	1,03
Observação: **D = A x B limitado a C e G = menor valor entre (C - D) e (E x F)**									**Total**	**1.201,28**	**339,33**	**0,00**	**1.540,61**

A partir de Março/2020, na coluna Alíquota, consta a alíquota efetiva de apuração da contribuição social.

Nome: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL EMPRESA

Base(s) para Salário Devido:	13º SALÁRIO SOBRE HORAS EXTRAS 50% + FÉRIAS + 1/3 SOBRE HORAS EXTRAS 50% + HORAS EXTRAS 50% + REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E FERIADO SOBRE HORAS EXTRAS 50%						
Ocorrência	**Salário Devido (A)**	**Alíquota (B)**	**Devido Empresa (C)**	**Índice correção**	**Valor corrigido**	**Juros**	**Multa**	**Total**
06/2016	204,43	20,0000 %	40,89	1,000000000	40,89	19,63	-	60,52
07/2016	326,13	20,0000 %	65,23	1,000000000	65,23	30,52	-	95,75
08/2016	265,63	20,0000 %	53,13	1,000000000	53,13	24,27	-	77,40
09/2016	214,27	20,0000 %	42,85	1,000000000	42,85	19,12	-	61,97
10/2016	251,32	20,0000 %	50,26	1,000000000	50,26	21,91	-	72,17
11/2016	287,66	20,0000 %	57,53	1,000000000	57,53	24,43	-	81,96
12/2016	206,00	20,0000 %	41,20	1,000000000	41,20	17,05	-	58,25
12/2016	119,51	20,0000 %	23,90	1,000000000	23,90	10,15	-	34,05
01/2017	210,24	20,0000 %	42,05	1,000000000	42,05	17,03	-	59,08
02/2017	268,13	20,0000 %	53,63	1,000000000	53,63	21,16	-	74,79
03/2017	213,80	20,0000 %	42,76	1,000000000	42,76	16,53	-	59,29
04/2017	220,68	20,0000 %	44,14	1,000000000	44,14	16,66	-	60,80
05/2017	280,11	20,0000 %	56,02	1,000000000	56,02	20,69	-	76,71
06/2017	339,98	20,0000 %	68,00	1,000000000	68,00	24,57	-	92,57

Ocorrência	Salário Devido (A)	Alíquota (B)	Devido Empresa (C)	Índice correção	Valor corrigido	Juros	Multa	Total
07/2017	44,23	20,0000 %	8,85	1,000000000	8,85	3,12	-	11,97
08/2017	192,30	20,0000 %	38,46	1,000000000	38,46	13,34	-	51,80
09/2017	391,56	20,0000 %	78,31	1,000000000	78,31	26,67	-	104,98
10/2017	261,74	20,0000 %	52,35	1,000000000	52,35	17,53	-	69,88
11/2017	186,38	20,0000 %	37,28	1,000000000	37,28	12,28	-	49,56
12/2017	258,19	20,0000 %	51,64	1,000000000	51,64	16,71	-	68,35
12/2017	192,71	20,0000 %	38,54	1,000000000	38,54	12,69	-	51,23
01/2018	222,63	20,0000 %	44,53	1,000000000	44,53	14,20	-	58,73
02/2018	213,19	20,0000 %	42,64	1,000000000	42,64	13,37	-	56,01
03/2018	218,55	20,0000 %	43,71	1,000000000	43,71	13,48	-	57,19
04/2018	352,48	20,0000 %	70,50	1,000000000	70,50	21,38	-	91,88
05/2018	241,58	20,0000 %	48,32	1,000000000	48,32	14,40	-	62,72
06/2018	189,53	20,0000 %	37,91	1,000000000	37,91	11,09	-	49,00
08/2018	163,57	20,0000 %	32,71	1,000000000	32,71	9,23	-	41,94
09/2018	436,60	20,0000 %	87,32	1,000000000	87,32	24,17	-	111,49
10/2018	313,10	20,0000 %	62,62	1,000000000	62,62	17,03	-	79,65
11/2018	205,59	20,0000 %	41,12	1,000000000	41,12	10,98	-	52,10
12/2018	185,80	20,0000 %	37,16	1,000000000	37,16	9,72	-	46,88
12/2018	167,05	20,0000 %	33,41	1,000000000	33,41	8,92	-	42,33
01/2019	402,65	20,0000 %	80,53	1,000000000	80,53	20,68	-	101,21
02/2019	134,11	20,0000 %	26,82	1,000000000	26,82	6,76	-	33,58
03/2019	333,99	20,0000 %	66,80	1,000000000	66,80	16,49	-	83,29
04/2019	186,43	20,0000 %	37,29	1,000000000	37,29	9,00	-	46,29
05/2019	242,01	20,0000 %	48,40	1,000000000	48,40	11,46	-	59,86
06/2019	119,79	20,0000 %	23,96	1,000000000	23,96	5,53	-	29,49
08/2019	258,61	20,0000 %	51,72	1,000000000	51,72	11,45	-	63,17
09/2019	437,52	20,0000 %	87,50	1,000000000	87,50	18,96	-	106,46
10/2019	253,50	20,0000 %	50,70	1,000000000	50,70	10,79	-	61,49
11/2019	227,09	20,0000 %	45,42	1,000000000	45,42	9,50	-	54,92
12/2019	217,02	20,0000 %	43,40	1,000000000	43,40	8,91	-	52,31
12/2019	160,31	20,0000 %	32,06	1,000000000	32,06	6,70	-	38,76
01/2020	285,58	20,0000 %	57,12	1,000000000	57,12	11,56	-	68,68
02/2020	132,14	20,0000 %	26,43	1,000000000	26,43	5,26	-	31,69
03/2020	504,16	20,0000 %	100,83	1,000000000	100,83	19,79	-	120,62
04/2020	292,98	20,0000 %	58,60	1,000000000	58,60	11,36	-	69,96
05/2020	401,75	20,0000 %	80,35	1,000000000	80,35	15,41	-	95,76
06/2020	367,38	20,0000 %	73,48	1,000000000	73,48	13,95	-	87,43

Ocorrência	Salário Devido (A)	Alíquota (B)	Devido Empresa (C)	Índice correção	Valor corrigido	Juros	Multa	Total
07/2020	370,52	20,0000 %	74,10	1,000000000	74,10	13,95	-	88,05
08/2020	348,23	20,0000 %	69,65	1,000000000	69,65	13,00	-	82,65
09/2020	221,80	20,0000 %	44,36	1,000000000	44,36	8,21	-	52,57
10/2020	300,15	20,0000 %	60,03	1,000000000	60,03	11,02	-	71,05
11/2020	363,51	20,0000 %	72,70	1,000000000	72,70	13,23	-	85,93
12/2020	503,85	20,0000 %	100,77	1,000000000	100,77	18,18	-	118,95
12/2020	259,14	20,0000 %	51,83	1,000000000	51,83	9,43	-	61,26
01/2021	87,65	20,0000 %	17,53	1,000000000	17,53	3,14	-	20,67
01/2021	11,69	20,0000 %	2,34	1,000000000	2,34	0,41	-	2,75
Observação: C = A x B				**Total**	**3.053,69**	**858,16**	**0,00**	**3.911,85**

Nome: SEGURO DE ACIDENTE DO TRABALHO (SAT)

Base(s) para Salário Devido: 13º SALÁRIO SOBRE HORAS EXTRAS 50% + FÉRIAS + 1/3 SOBRE HORAS EXTRAS 50% + HORAS EXTRAS 50% + REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E FERIADO SOBRE HORAS EXTRAS 50%

Ocorrência	Salário Devido (A)	Alíquota (B)	Devido SAT (C)	Índice correção	Valor corrigido	Juros	Multa	Total
06/2016	204,43	3,0000 %	6,13	1,000000000	6,13	2,94	-	9,07
07/2016	326,13	3,0000 %	9,78	1,000000000	9,78	4,57	-	14,35
08/2016	265,63	3,0000 %	7,97	1,000000000	7,97	3,64	-	11,61
09/2016	214,27	3,0000 %	6,43	1,000000000	6,43	2,87	-	9,30
10/2016	251,32	3,0000 %	7,54	1,000000000	7,54	3,28	-	10,82
11/2016	287,66	3,0000 %	8,63	1,000000000	8,63	3,66	-	12,29
12/2016	206,00	3,0000 %	6,18	1,000000000	6,18	2,55	-	8,73
12/2016	119,51	3,0000 %	3,59	1,000000000	3,59	1,52	-	5,11
01/2017	210,24	3,0000 %	6,31	1,000000000	6,31	2,55	-	8,86
02/2017	268,13	3,0000 %	8,04	1,000000000	8,04	3,17	-	11,21
03/2017	213,80	3,0000 %	6,41	1,000000000	6,41	2,47	-	8,88
04/2017	220,68	3,0000 %	6,62	1,000000000	6,62	2,49	-	9,11
05/2017	280,11	3,0000 %	8,40	1,000000000	8,40	3,10	-	11,50
06/2017	339,98	3,0000 %	10,20	1,000000000	10,20	3,68	-	13,88
07/2017	44,23	3,0000 %	1,33	1,000000000	1,33	0,47	-	1,80
08/2017	192,30	3,0000 %	5,77	1,000000000	5,77	2,00	-	7,77
09/2017	391,56	3,0000 %	11,75	1,000000000	11,75	4,00	-	15,75
10/2017	261,74	3,0000 %	7,85	1,000000000	7,85	2,62	-	10,47
11/2017	186,38	3,0000 %	5,59	1,000000000	5,59	1,84	-	7,43
12/2017	258,19	3,0000 %	7,75	1,000000000	7,75	2,50	-	10,25
12/2017	192,71	3,0000 %	5,78	1,000000000	5,78	1,90	-	7,68
01/2018	222,63	3,0000 %	6,68	1,000000000	6,68	2,13	-	8,81
02/2018	213,19	3,0000 %	6,40	1,000000000	6,40	2,00	-	8,40

Ocorrência	Salário Devido (A)	Alíquota (B)	Devido SAT (C)	Índice correção	Valor corrigido	Juros	Multa	Total
03/2018	218,55	3,0000 %	6,56	1,000000000	6,56	2,02	-	8,58
04/2018	352,48	3,0000 %	10,57	1,000000000	10,57	3,20	-	13,77
05/2018	241,58	3,0000 %	7,25	1,000000000	7,25	2,16	-	9,41
06/2018	189,53	3,0000 %	5,69	1,000000000	5,69	1,66	-	7,35
08/2018	163,57	3,0000 %	4,91	1,000000000	4,91	1,38	-	6,29
09/2018	436,60	3,0000 %	13,10	1,000000000	13,10	3,62	-	16,72
10/2018	313,10	3,0000 %	9,39	1,000000000	9,39	2,55	-	11,94
11/2018	205,59	3,0000 %	6,17	1,000000000	6,17	1,64	-	7,81
12/2018	185,80	3,0000 %	5,57	1,000000000	5,57	1,45	-	7,02
12/2018	167,05	3,0000 %	5,01	1,000000000	5,01	1,33	-	6,34
01/2019	402,65	3,0000 %	12,08	1,000000000	12,08	3,10	-	15,18
02/2019	134,11	3,0000 %	4,02	1,000000000	4,02	1,01	-	5,03
03/2019	333,99	3,0000 %	10,02	1,000000000	10,02	2,47	-	12,49
04/2019	186,43	3,0000 %	5,59	1,000000000	5,59	1,34	-	6,93
05/2019	242,01	3,0000 %	7,26	1,000000000	7,26	1,71	-	8,97
06/2019	119,79	3,0000 %	3,59	1,000000000	3,59	0,82	-	4,41
08/2019	258,61	3,0000 %	7,76	1,000000000	7,76	1,71	-	9,47
09/2019	437,52	3,0000 %	13,13	1,000000000	13,13	2,84	-	15,97
10/2019	253,50	3,0000 %	7,60	1,000000000	7,60	1,61	-	9,21
11/2019	227,09	3,0000 %	6,81	1,000000000	6,81	1,42	-	8,23
12/2019	217,02	3,0000 %	6,51	1,000000000	6,51	1,33	-	7,84
12/2019	160,31	3,0000 %	4,81	1,000000000	4,81	1,00	-	5,81
01/2020	285,58	3,0000 %	8,57	1,000000000	8,57	1,73	-	10,30
02/2020	132,14	3,0000 %	3,96	1,000000000	3,96	0,78	-	4,74
03/2020	504,16	3,0000 %	15,12	1,000000000	15,12	2,96	-	18,08
04/2020	292,98	3,0000 %	8,79	1,000000000	8,79	1,70	-	10,49
05/2020	401,75	3,0000 %	12,05	1,000000000	12,05	2,31	-	14,36
06/2020	367,38	3,0000 %	11,02	1,000000000	11,02	2,09	-	13,11
07/2020	370,52	3,0000 %	11,12	1,000000000	11,12	2,09	-	13,21
08/2020	348,23	3,0000 %	10,45	1,000000000	10,45	1,95	-	12,40
09/2020	221,80	3,0000 %	6,65	1,000000000	6,65	1,23	-	7,88
10/2020	300,15	3,0000 %	9,00	1,000000000	9,00	1,65	-	10,65
11/2020	363,51	3,0000 %	10,91	1,000000000	10,91	1,98	-	12,89
12/2020	503,85	3,0000 %	15,12	1,000000000	15,12	2,72	-	17,84
12/2020	259,14	3,0000 %	7,77	1,000000000	7,77	1,41	-	9,18
01/2021	87,65	3,0000 %	2,63	1,000000000	2,63	0,47	-	3,10
01/2021	11,69	3,0000 %	0,35	1,000000000	0,35	0,06	-	0,41

Observação: C = A x B	Total	458,04	128,45	0,00	586,49

Demonstrativo de Honorários

Nome: HONORÁRIOS DEVIDOS PELO RECLAMADO

Valores Calculados					C=(A x B)
Composição de Base: (Bruto) x 15,00%					
Ocorrência	**Descrição**	**Credor**	**Base (A)**	**Alíquota (B)**	**Valor (C)**
27/02/2023	HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	VALMIR AMADO	28.333,58	15,00 %	4.250,04
				Total	**4.250,04**

Demonstrativo de Imposto de Renda

Rendimentos Recebidos Acumuladamente Relativos a Anos-Calendário Anteriores ao do Recebimento - 27/05/2016 a 15/01/2021

Nome: TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA

13º SALÁRIO SOBRE HORAS EXTRAS 50% + FÉRIAS + 1/3 SOBRE HORAS EXTRAS 50% + HORAS EXTRAS 50% + REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E FERIADO SOBRE HORAS EXTRAS 50%													
Verbas	**Juros**	**Quant. de Meses**	**Contribuição Social**	**Previdência Privada**	**Pensão Alimentícia**	**Honorários**	**Dependentes**	**Aposentado > 65 anos**	**Base**	**Faixa**	**Alíquota**	**Dedução**	**Devido**
16.652,41	-	63	1.201,28	0,00	0,00	0,00	-	-	15.451,13	0,00 à 119.950,74	0,00 %	0,00	0,00
												Total Devido	**0,00**

PJe-Calc Cidadão
Sistema de Cálculos Trabalhistas

Processo: 0000575-19.2017.5.12.0045
Cálculo: 587

PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULO

Reclamante: **MAGNOBALDO SANTOS DA SILVA**
Reclamado: **FLORIPARK EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA**
Data Últ. Atualização: **28/11/2022** Data Liquidação: **27/02/2023**

Resumo da Atualização do Cálculo

Descrição do Saldo Devedor por Credor	Valor
LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE	32.487,29
Total Devido Pelo Reclamado	**32.487,29**

Não houve eventos no período compreendido entre a data de liquidação do cálculo e a data de liquidação da atualização.

Critério da Atualização e Fundamentação Legal

1. Valores corrigidos pelo índice 'Tabela JT Diária', acumulado a partir do mês subsequente ao vencimento, conforme súmula nº 381 do TST. Última taxa 'Tabela JT Diária' relativa a 27/02/2023.
2. Contribuições sociais sobre salários devidos calculadas conforme os itens IV e V da Súmula no 368 do TST. Para salários devidos até 04/03/2009, inclusive, sem juros e multa de mora (art. 276, caput, do Decreto nº 3.048/1999). Para salários devidos a partir de 05/03/2009, com juros de mora à taxa SELIC desde a prestação do serviço (art. 43 da Lei nº 8.212/1991).
3. Juros simples de 1% a.m., pro rata die, a partir de 28/11/2022.
4. Juros de mora sobre verbas apurados após a dedução da contribuição social devida pelo reclamante.

Processo: 0000575-19.2017.5.12.0045

Cálculo: 587

PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULO

Reclamante: **MAGNOBALDO SANTOS DA SILVA**

Reclamado: **FLORIPARK EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA**

Data Últ. Atualização: **28/11/2022** Data Liquidação: **27/02/2023**

Demonstrativo da Atualização do Cálculo

Saldo Devedor em 27/02/2023

Créditos do Reclamante	Base	Taxa	Valor	Índice	Devido	Pago	Diferença
Principal Corrigido	-	-	21.409,92	1,005095784	21.519,02	0,00	21.519,02
Juros de Mora até 28/11/2022	-	-	10.263,73	1,005095784	10.316,03	0,00	10.316,03
Juros de Mora de 29/11/2022 até 27/02/2023	21.519,02	3,0310%	-	-	652,24	0,00	652,24
Total Parcial					**32.487,29**	**0,00**	**32.487,29**

Credor: **ID-670_MARCELO CRUZ DE OLIVEIRA**

Data Base:	**27/02/2023**
Valor Original	10.000,00
(+) Correção	*847,95*
Valor Corrigido	**10.847,95**
(+) Juros	*0,00*
Valor Total do Crédito	**10.847,95**

Planilha de Atualização de Títulos
Índice Taxa Selic

Tipo de Crédito	Descrição	Data Base Correção	Moeda	Valor Base	Correção	Valor Principal Corrigido	Total Crédito
	PRINCIPAL	08/07/2022	BRL	10.000,00	*847,95*	**10.847,95**	**10.847,95**
		Total:		**10.000,00**	**847,95**	**10.847,95**	**10.847,95**

PJe-Calc Cidadão
Sistema de Cálculos Trabalhistas

Processo: 0000358-08.2013.5.24.0004
Cálculo: 579

PLANILHA DE CÁLCULO

Reclamante: **MARCIO CRISTIAN DA SILVA**
Reclamado: **ENERGISA MATO GROSSO DO SUL - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.**
Período do Cálculo: **03/03/2008 a 06/04/2012** Data Ajuizamento: **05/03/2013** Data Liquidação: **27/02/2023**

Resumo do Cálculo

Descrição do Bruto Devido ao Reclamante	Valor Corrigido	Juros	Total
DIFERENÇAS SALARIAIS	14.110,18	0,00	14.110,18
13º SALÁRIO SOBRE DIFERENÇAS SALARIAIS	1.476,21	0,00	1.476,21
FÉRIAS + 1/3 SOBRE DIFERENÇAS SALARIAIS	1.935,85	0,00	1.935,85
REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E FERIADO SOBRE DIFEREN SOBRE DIFERENÇAS SALARIAIS	2.970,06	0,00	2.970,06
ABONO CONVENCIONAL DE FÉRIAS	2.410,55	0,00	2.410,55
AUXILIO REFEIÇÃO E ALIMENTAÇÃO	23.526,64	0,00	23.526,64
FGTS 8%	1.366,42	0,00	1.366,42
MULTA SOBRE FGTS 40%	546,56	0,00	546,56
Total	**48.342,47**	**0,00**	**48.342,47**

Percentual de Parcelas Remuneratórias e Tributáveis: 38,39%

Descrição de Créditos e Descontos do Reclamante	Valor
VERBAS	46.429,49
FGTS	1.912,98
Bruto Devido ao Reclamante	**48.342,47**
DEDUÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	(1.484,52)
IRPF DEVIDO PELO RECLAMANTE	0,00
Total de Descontos	**(1.484,52)**
Líquido Devido ao Reclamante	**46.857,95**

Descrição de Débitos do Reclamado por Credor	Valor
LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE	46.857,95
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE SALÁRIOS DEVIDOS	5.402,39
HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA ALEXANDRE MORAIS CANTERO	7.251,37
IRRF SOBRE HONORÁRIOS PARA ALEXANDRE MORAIS CANTERO	0,00
IRPF DEVIDO PELO RECLAMANTE	0,00
Total Devido pelo Reclamado	**59.511,71**

Critério de Cálculo e Fundamentação Legal

1. Valores corrigidos pelo índice 'IPCA-E' até 04/03/2013 e pelo índice 'SELIC (Receita Federal)' a partir de 05/03/2013, acumulados a partir do mês subsequente ao vencimento, conforme súmula nº 381 do TST. Última taxa 'SELIC (Receita Federal)' relativa a 02/2023.
2. Alíquota de contribuição social empresa fixada em 20% durante todo o período.
3. Contribuições sociais sobre salários devidos calculadas conforme os itens IV e V da Súmula nº 368 do TST. Para salários devidos até 04/03/2009, inclusive, sem juros e multa de mora (art. 276, caput, do Decreto nº 3.048/1999). Para salários devidos a partir de 05/03/2009, com juros de mora à taxa SELIC desde a prestação do serviço (art. 43 da Lei

nº 8.212/1991).

4. Imposto de renda apurado através da 'tabela progressiva acumulada' vigente no mês da liquidação (Art. 12-A da Lei nº 7.713/1988).
5. Sem incidência de juros a partir de 05/03/2013.
6. Juros de mora sobre verbas apurados após a dedução da contribuição social devida pelo reclamante.

PLANILHA DE CÁLCULO

Reclamante: **MARCIO CRISTIAN DA SILVA**
Reclamado: **ENERGISA MATO GROSSO DO SUL - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.**
Período do Cálculo: **03/03/2008 a 06/04/2012** Data Ajuizamento: **05/03/2013** Data Liquidação: **27/02/2023**

Dados do Cálculo

Estado: **MS** Município: **CAMPO GRANDE**
Regime de Trabalho: **Tempo Integral**
Maior Remuneração:
Prazo de Aviso Prévio: **Calculado**
Zerar Valor Negativo (Padrão): **Não**
Carga Horária (Padrão): **220,00**

Admissão: **03/03/2008**
Aplicar Prescrição Quinquenal: **Não**
Última Remuneração:
Projetar Aviso Prévio Indenizado: **Não**
Considerar Feriados Estaduais: **Sim**
Sábado como Dia Útil: **Sim**

Demissão: **06/04/2012**
Aplicar Prescrição Trintenária: **Não**
Limitar Avos ao Período de Cálculo: **Não**
Considerar Feriados **Sim**

PONTOS FACULTATIVOS	
Nome	**Abrangência**
SEXTA-FEIRA SANTA	Nacional
CORPUS CHRISTI	Nacional
CARNAVAL	Nacional

Faltas e Férias

FÉRIAS								
Relativa	**Período Aquisitivo**	**Período Concessívo**	**Prazo**	**Situação**	**Abono**	**Período de Gozo 1**	**Período de Gozo 2**	**Período de Gozo 3**
2008/2009	03/03/2008 a 02/03/2009	03/03/2009 a 02/03/2010	30	Gozadas	Não	01/02/2010 a 02/03/2010	-	-
2009/2010	03/03/2009 a 02/03/2010	03/03/2010 a 02/03/2011	30	Gozadas	Não	01/02/2011 a 02/03/2011	-	-
2010/2011	03/03/2010 a 02/03/2011	03/03/2011 a 02/03/2012	30	Gozadas	Não	02/02/2012 a 02/03/2012	-	-
2011/2012	03/03/2011 a 02/03/2012	03/03/2012 a 02/03/2013	30	Indenizadas	Não	-	-	-

Histórico Salarial

OCORRÊNCIAS DO HISTÓRICO SALARIAL	
MÊS/ANO	**PISO DA CATEGORIA**
05/2010	**761,34**
06/2010	**815,72**
07/2010	**815,72**
08/2010	**815,72**
09/2010	**815,72**

OCORRÊNCIAS DO HISTÓRICO SALARIAL	
MÊS/ANO	**PISO DA CATEGORIA**
10/2010	**815,72**
11/2010	**872,82**
12/2010	**872,82**
01/2011	**872,82**
02/2011	**872,82**
03/2011	**872,82**
04/2011	**872,82**
05/2011	**872,82**
06/2011	**872,82**
07/2011	**872,82**
08/2011	**872,82**
09/2011	**872,82**
10/2011	**872,82**
11/2011	**942,65**
12/2011	**942,65**
01/2012	**942,65**
02/2012	**942,65**
03/2012	**942,65**
04/2012	**188,53**

Demonstrativo de Verbas

Nome: **DIFERENÇAS SALARIAIS**

Período: **04/05/2010 a 06/04/2012** Incidência(s): **FGTS / Contribuição Social / IRPF**

Comentário: **-**

(((PISO DA CATEGORIA) / 1,0000) X 1,00000000) X QUANTIDADE)										
Período Mensal	**Base**	**Divisor**	**Multiplicador**	**Quantidade**	**Dobra**	**Devido**	**Pago**	**Diferença**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**
04 a 31/05/2010	761,34	1,0000	1,00000000	0,9333	Não	710,56	464,15	246,41	2,177062266	536,45
01 a 30/06/2010	815,72	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	815,72	540,00	275,72	2,172933692	599,12
01 a 31/07/2010	815,72	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	815,72	540,00	275,72	2,174891094	599,66
01 a 31/08/2010	815,72	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	815,72	540,00	275,72	2,175979084	599,96
01 a 30/09/2010	815,72	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	815,72	540,00	275,72	2,169254395	598,11
01 a 31/10/2010	815,72	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	815,72	572,40	243,32	2,155887890	524,57
01 a 30/11/2010	872,82	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	872,82	572,40	300,42	2,137505344	642,15
01 a 31/12/2010	872,82	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	872,82	572,40	300,42	2,122857627	637,75
01 a 31/01/2011	872,82	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	872,82	572,40	300,42	2,106845600	632,94
01 a 28/02/2011	872,82	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	872,82	572,40	300,42	2,086605526	626,86
01 a 31/03/2011	872,82	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	872,82	572,40	300,42	2,074160563	623,12

((((PISO DA CATEGORIA) / 1,0000) X 1,00000000) X QUANTIDADE)										
Período Mensal	**Base**	**Divisor**	**Multiplicador**	**Quantidade**	**Dobra**	**Devido**	**Pago**	**Diferença**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**
01 a 30/04/2011	872,82	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	872,82	572,40	300,42	2,058311564	618,36
01 a 31/05/2011	872,82	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	872,82	572,40	300,42	2,044003539	614,06
01 a 30/06/2011	872,82	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	872,82	572,40	300,42	2,039313119	612,65
01 a 31/07/2011	872,82	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	872,82	572,40	300,42	2,037275843	612,04
01 a 31/08/2011	872,82	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	872,82	572,40	300,42	2,031790010	610,39
01 a 30/09/2011	872,82	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	872,82	572,40	300,42	2,021078295	607,17
01 a 31/10/2011	872,82	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	872,82	621,05	251,77	2,012625269	506,72
01 a 30/11/2011	942,65	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	942,65	621,05	321,60	2,003409585	644,30
01 a 31/12/2011	942,65	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	942,65	621,05	321,60	1,992252968	640,71
01 a 31/01/2012	942,65	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	942,65	621,05	321,60	1,979386953	636,57
01 a 29/02/2012	942,65	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	942,65	622,00	320,65	1,968951510	631,34
01 a 31/03/2012	942,65	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	942,65	622,00	320,65	1,964041407	629,77
01 a 06/04/2012	188,53	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	188,53	124,40	64,13	1,955632188	125,41
									Total	**14.110,18**

Nome: **13º SALÁRIO SOBRE DIFERENÇAS SALARIAIS**

Período: **04/05/2010 a 06/04/2012** Incidência(s): **Contribuição Social / IRPF**

Comentário: **-**

((((DIFERENÇAS SALARIAIS) / 12,0000) X 1,00000000) X AVOS)										
Período Mensal	**Base**	**Divisor**	**Multiplicador**	**Quantidade**	**Dobra**	**Devido**	**Pago**	**Diferença**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**
20 a 20/12/2010	-	-	-	-	-	242,34	0,00	242,34	2,122857627	514,45
20 a 20/12/2011	-	-	-	-	-	389,75	0,00	389,75	1,992252968	776,48
06 a 06/04/2012	-	-	-	-	-	94,74	0,00	94,74	1,955632188	185,28
									Total	**1.476,21**

Nome: **FÉRIAS + 1/3 SOBRE DIFERENÇAS SALARIAIS**

Período: **04/05/2010 a 06/04/2012** Incidência(s): **Contribuição Social / IRPF**

Comentário: **-**

((((DIFERENÇAS SALARIAIS) / 12,0000) X 1,33333333) X AVOS)										
Período Mensal	**Base**	**Divisor**	**Multiplicador**	**Quantidade**	**Dobra**	**Devido**	**Pago**	**Diferença**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**
06 a 06/04/2012	-	-	-	-	-	516,46	0,00	516,46	1,955632188	1.010,01
06 a 06/04/2012	-	-	-	-	-	473,42	0,00	473,42	1,955632188	925,84
									Total	**1.935,85**

Nome: **REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E FERIADO SOBRE DIFEREN SOBRE DIFERENÇAS SALARIAIS**

Período: **04/05/2010 a 06/04/2012** Incidência(s): **FGTS / Contribuição Social / IRPF**

Comentário: **-**

(((DIFERENÇAS SALARIAIS) / DIVISOR) X 1,00000000) X QUANTIDADE)										
Período Mensal	**Base**	**Divisor**	**Multiplicador**	**Quantidade**	**Dobra**	**Devido**	**Pago**	**Diferença**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**
04 a 31/05/2010	246,41	24,0000	1,00000000	4,0000	Não	41,07	0,00	41,07	2,177062266	89,41
01 a 30/06/2010	275,72	25,0000	1,00000000	5,0000	Não	55,14	0,00	55,14	2,172933692	119,82
01 a 31/07/2010	275,72	27,0000	1,00000000	4,0000	Não	40,85	0,00	40,85	2,174891094	88,84
01 a 31/08/2010	275,72	25,0000	1,00000000	6,0000	Não	66,17	0,00	66,17	2,175979084	143,98
01 a 30/09/2010	275,72	25,0000	1,00000000	5,0000	Não	55,14	0,00	55,14	2,169254395	119,61
01 a 31/10/2010	243,32	24,0000	1,00000000	7,0000	Não	70,97	0,00	70,97	2,155887890	153,00
01 a 30/11/2010	300,42	24,0000	1,00000000	6,0000	Não	75,10	0,00	75,10	2,137505344	160,53
01 a 31/12/2010	300,42	26,0000	1,00000000	5,0000	Não	57,77	0,00	57,77	2,122857627	122,64
01 a 31/01/2011	300,42	25,0000	1,00000000	6,0000	Não	72,10	0,00	72,10	2,106845600	151,90
01 a 28/02/2011	300,42	24,0000	1,00000000	4,0000	Não	50,07	0,00	50,07	2,086605526	104,48
01 a 31/03/2011	300,42	26,0000	1,00000000	5,0000	Não	57,77	0,00	57,77	2,074160563	119,82
01 a 30/04/2011	300,42	24,0000	1,00000000	6,0000	Não	75,10	0,00	75,10	2,058311564	154,58
01 a 31/05/2011	300,42	26,0000	1,00000000	5,0000	Não	57,77	0,00	57,77	2,044003539	118,08
01 a 30/06/2011	300,42	24,0000	1,00000000	6,0000	Não	75,10	0,00	75,10	2,039313119	153,15
01 a 31/07/2011	300,42	26,0000	1,00000000	5,0000	Não	57,77	0,00	57,77	2,037275843	117,69
01 a 31/08/2011	300,42	26,0000	1,00000000	5,0000	Não	57,77	0,00	57,77	2,031790010	117,38
01 a 30/09/2011	300,42	25,0000	1,00000000	5,0000	Não	60,08	0,00	60,08	2,021078295	121,43
01 a 31/10/2011	251,77	24,0000	1,00000000	7,0000	Não	73,43	0,00	73,43	2,012625269	147,79
01 a 30/11/2011	321,60	24,0000	1,00000000	6,0000	Não	80,40	0,00	80,40	2,003409585	161,07
01 a 31/12/2011	321,60	27,0000	1,00000000	4,0000	Não	47,64	0,00	47,64	1,992252968	94,91
01 a 31/01/2012	321,60	26,0000	1,00000000	5,0000	Não	61,85	0,00	61,85	1,979386953	122,43
01 a 29/02/2012	320,65	24,0000	1,00000000	5,0000	Não	66,80	0,00	66,80	1,968951510	131,53
01 a 31/03/2012	320,65	27,0000	1,00000000	4,0000	Não	47,50	0,00	47,50	1,964041407	93,29
01 a 06/04/2012	64,13	4,0000	1,00000000	2,0000	Não	32,06	0,00	32,06	1,955632188	62,70
									Total	**2.970,06**

Nome: **ABONO CONVENCIONAL DE FÉRIAS**

Período: **04/05/2010 a 06/04/2012** Incidência(s): **Não há.**

Comentário: **-**

Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
06 a 06/04/2012	-	-	-	-	-	1.232,62	0,00	1.232,62	1,955632188	2.410,55
									Total	**2.410,55**

Nome: **AUXILIO REFEIÇÃO E ALIMENTAÇÃO**

Período: **04/05/2010 a 06/04/2012** Incidência(s): **Não há.**

Comentário: **-**

Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
04 a 31/05/2010	-	-	-	-	-	384,50	0,00	384,50	2,177062266	837,08
01 a 30/06/2010	-	-	-	-	-	429,22	0,00	429,22	2,172933692	932,67
01 a 31/07/2010	-	-	-	-	-	429,22	0,00	429,22	2,174891094	933,51
01 a 31/08/2010	-	-	-	-	-	429,22	0,00	429,22	2,175979084	933,97
01 a 30/09/2010	-	-	-	-	-	429,22	0,00	429,22	2,169254395	931,09
01 a 31/10/2010	-	-	-	-	-	429,22	0,00	429,22	2,155887890	925,35
01 a 30/11/2010	-	-	-	-	-	698,76	0,00	698,76	2,137505344	1.493,60
01 a 31/12/2010	-	-	-	-	-	490,40	0,00	490,40	2,122857627	1.041,05
01 a 31/01/2011	-	-	-	-	-	496,40	0,00	496,40	2,106845600	1.045,84
01 a 28/02/2011	-	-	-	-	-	496,40	0,00	496,40	2,086605526	1.035,79
01 a 31/03/2011	-	-	-	-	-	454,40	0,00	454,40	2,074160563	942,50
01 a 30/04/2011	-	-	-	-	-	496,40	0,00	496,40	2,058311564	1.021,75
01 a 31/05/2011	-	-	-	-	-	496,40	0,00	496,40	2,044003539	1.014,64
01 a 30/06/2011	-	-	-	-	-	496,40	0,00	496,40	2,039313119	1.012,32
01 a 31/07/2011	-	-	-	-	-	496,40	0,00	496,40	2,037275843	1.011,30
01 a 31/08/2011	-	-	-	-	-	496,40	0,00	496,40	2,031790010	1.008,58
01 a 30/09/2011	-	-	-	-	-	496,40	0,00	496,40	2,021078295	1.003,26
01 a 31/10/2011	-	-	-	-	-	483,11	0,00	483,11	2,012625269	972,32
01 a 30/11/2011	-	-	-	-	-	525,40	0,00	525,40	2,003409585	1.052,59
01 a 31/12/2011	-	-	-	-	-	496,03	0,00	496,03	1,992252968	988,22
01 a 31/01/2012	-	-	-	-	-	525,40	0,00	525,40	1,979386953	1.039,97
01 a 29/02/2012	-	-	-	-	-	525,41	0,00	525,41	1,968951510	1.034,51
01 a 31/03/2012	-	-	-	-	-	525,41	0,00	525,41	1,964041407	1.031,93
01 a 06/04/2012	-	-	-	-	-	144,61	0,00	144,61	1,955632188	282,80

	Total	**23.526,64**

Demonstrativo de FGTS

Nome: FGTS 8%

Período: 03/2008 a 04/2012

Comentário: PAGAR AO RECLAMANTE

(DIFERENÇAS SALARIAIS + REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E FERIADO SOBRE DIFEREN SOBRE DIFERENÇAS SALARIAIS) X 8%									
Ocorrência	**Base**	**Alíquota**	**Devido**	**Recolhido**	**Diferença**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**	**Juros**	**Total**
05/2010	287,48	8%	23,00	0,00	23,00	2,177062266	50,07	0,00	50,07
06/2010	330,86	8%	26,47	0,00	26,47	2,172933692	57,51	0,00	57,51
07/2010	316,57	8%	25,33	0,00	25,33	2,174891094	55,08	0,00	55,08
08/2010	341,89	8%	27,35	0,00	27,35	2,175979084	59,52	0,00	59,52
09/2010	330,86	8%	26,47	0,00	26,47	2,169254395	57,42	0,00	57,42
10/2010	314,29	8%	25,14	0,00	25,14	2,155887890	54,21	0,00	54,21
11/2010	375,52	8%	30,04	0,00	30,04	2,137505344	64,21	0,00	64,21
12/2010	358,19	8%	28,66	0,00	28,66	2,122857627	60,83	0,00	60,83
01/2011	372,52	8%	29,80	0,00	29,80	2,106845600	62,79	0,00	62,79
02/2011	350,49	8%	28,04	0,00	28,04	2,086605526	58,51	0,00	58,51
03/2011	358,19	8%	28,66	0,00	28,66	2,074160563	59,44	0,00	59,44
04/2011	375,52	8%	30,04	0,00	30,04	2,058311564	61,83	0,00	61,83
05/2011	358,19	8%	28,66	0,00	28,66	2,044003539	58,57	0,00	58,57
06/2011	375,52	8%	30,04	0,00	30,04	2,039313119	61,26	0,00	61,26
07/2011	358,19	8%	28,66	0,00	28,66	2,037275843	58,38	0,00	58,38
08/2011	358,19	8%	28,66	0,00	28,66	2,031790010	58,22	0,00	58,22
09/2011	360,50	8%	28,84	0,00	28,84	2,021078295	58,29	0,00	58,29
10/2011	325,20	8%	26,02	0,00	26,02	2,012625269	52,36	0,00	52,36
11/2011	402,00	8%	32,16	0,00	32,16	2,003409585	64,43	0,00	64,43
12/2011	369,24	8%	29,54	0,00	29,54	1,992252968	58,85	0,00	58,85
01/2012	383,45	8%	30,68	0,00	30,68	1,979386953	60,72	0,00	60,72
02/2012	387,45	8%	31,00	0,00	31,00	1,968951510	61,03	0,00	61,03
03/2012	368,15	8%	29,45	0,00	29,45	1,964041407	57,84	0,00	57,84
04/2012	96,19	8%	7,70	0,00	7,70	1,955632188	15,05	0,00	15,05
						Total	**1.366,42**	**0,00**	**1.366,42**

Nome: MULTA DE 40% SOBRE FGTS (DEVIDO)

Comentário: **PAGAR AO RECLAMANTE**

(FGTS (Total Devido) x 40%)							
Data Ocorrência	**Base**	**Percentual**	**Devido**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**	**Juros**	**Total**
06/04/2012	698,71	40%	279,48	1,955632188	546,56	-	546,56

Demonstrativo de Contribuição Social

Contribuição Social sobre Salários Devidos - Período 03/03/2008 a 06/04/2012

Nome: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SEGURADO (DESCONTAR DO PRINCIPAL)

Base(s) para Salário Pago:

Base(s) para Salário Devido: 13º SALÁRIO SOBRE DIFERENÇAS SALARIAIS + DIFERENÇAS SALARIAIS + FÉRIAS + 1/3 SOBRE DIFERENÇAS SALARIAIS + REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E FERIADO SOBRE DIFEREN SOBRE DIFERENÇAS SALARIAIS

Ocorrência	Salário Pago (A)	Alíquota (B)	Teto Segurado (C)	Contribuição Social Salário Pago (D)	Salário Devido (E)	Salário de Contribuição	Alíquota (F)	Devido Segurado (G)	Índice correção	Valor corrigido
05/2010	0,00	8,00 %	375,82	0,00	287,48	287,48	8,00 %	23,00	2,177062266	50,07
06/2010	0,00	8,00 %	381,41	0,00	330,86	330,86	8,00 %	26,47	2,172933692	57,51
07/2010	0,00	8,00 %	381,41	0,00	316,57	316,57	8,00 %	25,33	2,174891094	55,08
08/2010	0,00	8,00 %	381,41	0,00	341,89	341,89	8,00 %	27,35	2,175979084	59,52
09/2010	0,00	8,00 %	381,41	0,00	330,86	330,86	8,00 %	26,47	2,169254395	57,42
10/2010	0,00	8,00 %	381,41	0,00	314,29	314,29	8,00 %	25,14	2,155887890	54,21
11/2010	0,00	8,00 %	381,41	0,00	375,52	375,52	8,00 %	30,04	2,137505344	64,21
12/2010	0,00	8,00 %	381,41	0,00	358,19	358,19	8,00 %	28,66	2,122857627	60,83
12/2010	0,00	8,00 %	381,41	0,00	242,34	242,34	8,00 %	19,39	2,122857627	41,16
01/2011	0,00	8,00 %	405,86	0,00	372,52	372,52	8,00 %	29,80	2,106845600	62,79
02/2011	0,00	8,00 %	405,86	0,00	350,49	350,49	8,00 %	28,04	2,086605526	58,51
03/2011	0,00	8,00 %	405,86	0,00	358,19	358,19	8,00 %	28,66	2,074160563	59,44
04/2011	0,00	8,00 %	405,86	0,00	375,52	375,52	8,00 %	30,04	2,058311564	61,83
05/2011	0,00	8,00 %	405,86	0,00	358,19	358,19	8,00 %	28,66	2,044003539	58,57
06/2011	0,00	8,00 %	405,86	0,00	375,52	375,52	8,00 %	30,04	2,039313119	61,26
07/2011	0,00	8,00 %	406,09	0,00	358,19	358,19	8,00 %	28,66	2,037275843	58,38
08/2011	0,00	8,00 %	406,09	0,00	358,19	358,19	8,00 %	28,66	2,031790010	58,22
09/2011	0,00	8,00 %	406,09	0,00	360,50	360,50	8,00 %	28,84	2,021078295	58,29
10/2011	0,00	8,00 %	406,09	0,00	325,20	325,20	8,00 %	26,02	2,012625269	52,36
11/2011	0,00	8,00 %	406,09	0,00	402,00	402,00	8,00 %	32,16	2,003409585	64,43
12/2011	0,00	8,00 %	406,09	0,00	369,24	369,24	8,00 %	29,54	1,992252968	58,85
12/2011	0,00	8,00 %	406,09	0,00	389,75	389,75	8,00 %	31,18	1,992252968	62,12
01/2012	0,00	8,00 %	430,78	0,00	383,45	383,45	8,00 %	30,68	1,979386953	60,72
02/2012	0,00	8,00 %	430,78	0,00	387,45	387,45	8,00 %	31,00	1,968951510	61,03
03/2012	0,00	8,00 %	430,78	0,00	368,15	368,15	8,00 %	29,45	1,964041407	57,84

Ocorrência	Salário Pago (A)	Alíquota (B)	Teto Segurado (C)	Contribuição Social Salário Pago (D)	Salário Devido (E)	Salário de Contribuição	Alíquota (F)	Devido Segurado (G)	Índice correção	Valor corrigido
04/2012	0,00	8,00 %	430,78	0,00	96,19	96,19	8,00 %	7,70	1,955632188	15,05
04/2012	0,00	8,00 %	430,78	0,00	94,74	94,74	8,00 %	7,58	1,955632188	14,82
Observação:	**D = A x B limitado a C**	**e**	**G = menor valor entre (C - D) e (E x F)**						**Total**	**1.484,52**

A partir de Março/2020, na coluna Alíquota, consta a alíquota efetiva de apuração da contribuição social.

Nome: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SEGURADO (RECOLHER À PREVIDÊNCIA)

Base(s) para Salário Pago:

Base(s) para Salário Devido: 13º SALÁRIO SOBRE DIFERENÇAS SALARIAIS + DIFERENÇAS SALARIAIS + FÉRIAS + 1/3 SOBRE DIFERENÇAS SALARIAIS + REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E FERIADO SOBRE DIFEREN SOBRE DIFERENÇAS SALARIAIS

Ocorrência	Salário Pago (A)	Alíquota (B)	Teto Segurado (C)	Cont. Social Sal. Pago (D)	Salário Devido (E)	Salário de Contribuição	Alíquota (F)	Devido Segurado (G)	Índice correção	Valor corrigido	Juros	Multa	Total
05/2010	0,00	8,00 %	375,82	0,00	287,48	287,48	8,00 %	23,00	1,000000000	23,00	25,50	-	48,50
06/2010	0,00	8,00 %	381,41	0,00	330,86	330,86	8,00 %	26,47	1,000000000	26,47	29,12	-	55,59
07/2010	0,00	8,00 %	381,41	0,00	316,57	316,57	8,00 %	25,33	1,000000000	25,33	27,64	-	52,97
08/2010	0,00	8,00 %	381,41	0,00	341,89	341,89	8,00 %	27,35	1,000000000	27,35	29,62	-	56,97
09/2010	0,00	8,00 %	381,41	0,00	330,86	330,86	8,00 %	26,47	1,000000000	26,47	28,45	-	54,92
10/2010	0,00	8,00 %	381,41	0,00	314,29	314,29	8,00 %	25,14	1,000000000	25,14	26,81	-	51,95
11/2010	0,00	8,00 %	381,41	0,00	375,52	375,52	8,00 %	30,04	1,000000000	30,04	31,76	-	61,80
12/2010	0,00	8,00 %	381,41	0,00	358,19	358,19	8,00 %	28,66	1,000000000	28,66	30,06	-	58,72
12/2010	0,00	8,00 %	381,41	0,00	242,34	242,34	8,00 %	19,39	1,000000000	19,39	20,50	-	39,89
01/2011	0,00	8,00 %	405,86	0,00	372,52	372,52	8,00 %	29,80	1,000000000	29,80	31,00	-	60,80
02/2011	0,00	8,00 %	405,86	0,00	350,49	350,49	8,00 %	28,04	1,000000000	28,04	28,91	-	56,95
03/2011	0,00	8,00 %	405,86	0,00	358,19	358,19	8,00 %	28,66	1,000000000	28,66	29,31	-	57,97
04/2011	0,00	8,00 %	405,86	0,00	375,52	375,52	8,00 %	30,04	1,000000000	30,04	30,43	-	60,47
05/2011	0,00	8,00 %	405,86	0,00	358,19	358,19	8,00 %	28,66	1,000000000	28,66	28,75	-	57,41
06/2011	0,00	8,00 %	405,86	0,00	375,52	375,52	8,00 %	30,04	1,000000000	30,04	29,85	-	59,89
07/2011	0,00	8,00 %	406,09	0,00	358,19	358,19	8,00 %	28,66	1,000000000	28,66	28,17	-	56,83
08/2011	0,00	8,00 %	406,09	0,00	358,19	358,19	8,00 %	28,66	1,000000000	28,66	27,90	-	56,56
09/2011	0,00	8,00 %	406,09	0,00	360,50	360,50	8,00 %	28,84	1,000000000	28,84	27,82	-	56,66
10/2011	0,00	8,00 %	406,09	0,00	325,20	325,20	8,00 %	26,02	1,000000000	26,02	24,88	-	50,90
11/2011	0,00	8,00 %	406,09	0,00	402,00	402,00	8,00 %	32,16	1,000000000	32,16	30,45	-	62,61
12/2011	0,00	8,00 %	406,09	0,00	369,24	369,24	8,00 %	29,54	1,000000000	29,54	27,71	-	57,25
12/2011	0,00	8,00 %	406,09	0,00	389,75	389,75	8,00 %	31,18	1,000000000	31,18	29,53	-	60,71
01/2012	0,00	8,00 %	430,78	0,00	383,45	383,45	8,00 %	30,68	1,000000000	30,68	28,55	-	59,23
02/2012	0,00	8,00 %	430,78	0,00	387,45	387,45	8,00 %	31,00	1,000000000	31,00	28,59	-	59,59
03/2012	0,00	8,00 %	430,78	0,00	368,15	368,15	8,00 %	29,45	1,000000000	29,45	26,95	-	56,40

Ocorrência	Salário Pago (A)	Alíquota (B)	Teto Segurado (C)	Cont. Social Sal. Pago (D)	Salário Devido (E)	Salário de Contribuição	Alíquota (F)	Devido Segurado (G)	Índice correção	Valor corrigido	Juros	Multa	Total
04/2012	0,00	8,00 %	430,78	0,00	96,19	96,19	8,00 %	7,70	1,000000000	7,70	6,99	-	14,69
04/2012	0,00	8,00 %	430,78	0,00	94,74	94,74	8,00 %	7,58	1,000000000	7,58	6,88	-	14,46
Observação:	**D = A x B limitado a C**		**e**	**G = menor valor entre (C - D) e (E x F)**					**Total**	**718,56**	**722,13**	**0,00**	**1.440,69**

A partir de Março/2020, na coluna Alíquota, consta a alíquota efetiva de apuração da contribuição social.

Nome: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL EMPRESA

Base(s) para Salário Devido: 13º SALÁRIO SOBRE DIFERENÇAS SALARIAIS + DIFERENÇAS SALARIAIS + FÉRIAS + 1/3 SOBRE DIFERENÇAS SALARIAIS + REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E FERIADO SOBRE DIFEREN SOBRE DIFERENÇAS SALARIAIS

Ocorrência	Salário Devido (A)	Alíquota (B)	Devido Empresa (C)	Índice correção	Valor corrigido	Juros	Multa	Total
05/2010	287,48	20,0000 %	57,50	1,000000000	57,50	63,76	-	121,26
06/2010	330,86	20,0000 %	66,17	1,000000000	66,17	72,81	-	138,98
07/2010	316,57	20,0000 %	63,31	1,000000000	63,31	69,10	-	132,41
08/2010	341,89	20,0000 %	68,38	1,000000000	68,38	74,05	-	142,43
09/2010	330,86	20,0000 %	66,17	1,000000000	66,17	71,12	-	137,29
10/2010	314,29	20,0000 %	62,86	1,000000000	62,86	67,05	-	129,91
11/2010	375,52	20,0000 %	75,10	1,000000000	75,10	79,41	-	154,51
12/2010	358,19	20,0000 %	71,64	1,000000000	71,64	75,14	-	146,78
12/2010	242,34	20,0000 %	48,47	1,000000000	48,47	51,25	-	99,72
01/2011	372,52	20,0000 %	74,50	1,000000000	74,50	77,51	-	152,01
02/2011	350,49	20,0000 %	70,10	1,000000000	70,10	72,29	-	142,39
03/2011	358,19	20,0000 %	71,64	1,000000000	71,64	73,28	-	144,92
04/2011	375,52	20,0000 %	75,10	1,000000000	75,10	76,07	-	151,17
05/2011	358,19	20,0000 %	71,64	1,000000000	71,64	71,88	-	143,52
06/2011	375,52	20,0000 %	75,10	1,000000000	75,10	74,62	-	149,72
07/2011	358,19	20,0000 %	71,64	1,000000000	71,64	70,42	-	142,06
08/2011	358,19	20,0000 %	71,64	1,000000000	71,64	69,74	-	141,38
09/2011	360,50	20,0000 %	72,10	1,000000000	72,10	69,56	-	141,66
10/2011	325,20	20,0000 %	65,04	1,000000000	65,04	62,19	-	127,23
11/2011	402,00	20,0000 %	80,40	1,000000000	80,40	76,14	-	156,54
12/2011	369,24	20,0000 %	73,85	1,000000000	73,85	69,28	-	143,13
12/2011	389,75	20,0000 %	77,95	1,000000000	77,95	73,82	-	151,77
01/2012	383,45	20,0000 %	76,69	1,000000000	76,69	71,37	-	148,06
02/2012	387,45	20,0000 %	77,49	1,000000000	77,49	71,48	-	148,97
03/2012	368,15	20,0000 %	73,63	1,000000000	73,63	67,40	-	141,03
04/2012	96,19	20,0000 %	19,24	1,000000000	19,24	17,46	-	36,70
04/2012	94,74	20,0000 %	18,95	1,000000000	18,95	17,20	-	36,15

Observação: C = A x B	Total	1.796,30	1.805,40	0,00	3.601,70

Nome: SEGURO DE ACIDENTE DO TRABALHO (SAT)

Base(s) para Salário Devido: 13º SALÁRIO SOBRE DIFERENÇAS SALARIAIS + DIFERENÇAS SALARIAIS + FÉRIAS + 1/3 SOBRE DIFERENÇAS SALARIAIS + REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E FERIADO SOBRE DIFEREN SOBRE DIFERENÇAS SALARIAIS

Ocorrência	Salário Devido (A)	Alíquota (B)	Devido SAT (C)	Índice correção	Valor corrigido	Juros	Multa	Total
05/2010	287,48	2,0000 %	5,75	1,000000000	5,75	6,37	-	12,12
06/2010	330,86	2,0000 %	6,62	1,000000000	6,62	7,28	-	13,90
07/2010	316,57	2,0000 %	6,33	1,000000000	6,33	6,90	-	13,23
08/2010	341,89	2,0000 %	6,84	1,000000000	6,84	7,40	-	14,24
09/2010	330,86	2,0000 %	6,62	1,000000000	6,62	7,11	-	13,73
10/2010	314,29	2,0000 %	6,29	1,000000000	6,29	6,71	-	13,00
11/2010	375,52	2,0000 %	7,51	1,000000000	7,51	7,94	-	15,45
12/2010	358,19	2,0000 %	7,16	1,000000000	7,16	7,51	-	14,67
12/2010	242,34	2,0000 %	4,85	1,000000000	4,85	5,12	-	9,97
01/2011	372,52	2,0000 %	7,45	1,000000000	7,45	7,75	-	15,20
02/2011	350,49	2,0000 %	7,01	1,000000000	7,01	7,22	-	14,23
03/2011	358,19	2,0000 %	7,16	1,000000000	7,16	7,32	-	14,48
04/2011	375,52	2,0000 %	7,51	1,000000000	7,51	7,60	-	15,11
05/2011	358,19	2,0000 %	7,16	1,000000000	7,16	7,18	-	14,34
06/2011	375,52	2,0000 %	7,51	1,000000000	7,51	7,46	-	14,97
07/2011	358,19	2,0000 %	7,16	1,000000000	7,16	7,03	-	14,19
08/2011	358,19	2,0000 %	7,16	1,000000000	7,16	6,97	-	14,13
09/2011	360,50	2,0000 %	7,21	1,000000000	7,21	6,95	-	14,16
10/2011	325,20	2,0000 %	6,50	1,000000000	6,50	6,21	-	12,71
11/2011	402,00	2,0000 %	8,04	1,000000000	8,04	7,61	-	15,65
12/2011	369,24	2,0000 %	7,38	1,000000000	7,38	6,92	-	14,30
12/2011	389,75	2,0000 %	7,80	1,000000000	7,80	7,38	-	15,18
01/2012	383,45	2,0000 %	7,67	1,000000000	7,67	7,13	-	14,80
02/2012	387,45	2,0000 %	7,75	1,000000000	7,75	7,14	-	14,89
03/2012	368,15	2,0000 %	7,36	1,000000000	7,36	6,73	-	14,09
04/2012	96,19	2,0000 %	1,92	1,000000000	1,92	1,74	-	3,66
04/2012	94,74	2,0000 %	1,89	1,000000000	1,89	1,71	-	3,60
Observação: C = A x B				**Total**	**179,61**	**180,39**	**0,00**	**360,00**

Demonstrativo de Honorários

Nome: HONORÁRIOS DEVIDOS PELO RECLAMADO

Valores Calculados					C=(A x B)
Composição de Base: (Bruto) x 15,00%					
Ocorrência	**Descrição**	**Credor**	**Base (A)**	**Alíquota (B)**	**Valor (C)**
27/02/2023	HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS	ALEXANDRE MORAIS CANTERO	48.342,47	15,00 %	7.251,37
				Total	**7.251,37**

Demonstrativo de Imposto de Renda

Rendimentos Recebidos Acumuladamente Relativos a Anos-Calendário Anteriores ao do Recebimento - 04/05/2010 a 06/04/2012

Nome: TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA

13º SALÁRIO SOBRE DIFERENÇAS SALARIAIS + DIFERENÇAS SALARIAIS + REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E FERIADO SOBRE DIFEREN SOBRE DIFERENÇAS SALARIAIS													
Verbas	**Juros**	**Quant. de Meses**	**Contribuição Social**	**Previdência Privada**	**Pensão Alimentícia**	**Honorários**	**Dependentes**	**Aposentado > 65 anos**	**Base**	**Faixa**	**Alíquota**	**Dedução**	**Devido**
18.556,45	-	27	1.484,52	0,00	0,00	0,00	-	-	17.071,93	0,00 à 51.407,46	0,00 %	0,00	0,00
												Total Devido	**0,00**

Credor: **ID-676-MARCIO DE ARAUJO CASTRO**

Data Base:	**27/02/2023**
Valor Original	1.135,97
(+) Correção	*14,78*
Valor Corrigido	**1.150,75**
(+) Juros	*0,00*
Valor Total do Crédito	**1.150,75**

Planilha de Atualização de Títulos
Índice Taxa Selic

Tipo de Crédito	Descrição	Data Base Correção	Moeda	Valor Base	Correção	Valor Principal Corrigido	Total Crédito
	PRINCIPAL	28/01/2023	BRL	1.348,64	*13,40*	**1.362,04**	**1.362,04**
	JUROS (27/01/2023)		BRL	640,25	*0,00*	**640,25**	**640,25**
	CONTRIBUIÇÃO SOCIAL		BRL	-1.058,57	*0,00*	**-1.058,57**	**-1.058,57**
	FGTS	28/01/2023	BRL	139,45	*1,38*	**140,83**	**140,83**
	JUROS (27/01/2023)		BRL	66,20	*0,00*	**66,20**	**66,20**
		Total:		**1.135,97**	**14,78**	**1.150,75**	**1.150,75**

RESUMO DAS VERBAS C/ JUROS

PRINCIPAL	943,72
FGTS	207,03

PJe-Calc Cidadão
Sistema de Cálculos Trabalhistas

Processo: 0010820-08.2023.5.15.0074
Cálculo: 588

PLANILHA DE CÁLCULO

Reclamante: **MARCIO JOSÉ IGIANO**
Reclamado: **FLORIPARK EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**
Período do Cálculo: **16/11/2022 a 13/02/2023** Data Ajuizamento: **07/03/2023** Data Liquidação: **13/07/2024**

Resumo do Cálculo

Descrição do Bruto Devido ao Reclamante	Valor Corrigido	Juros	Total
VERBAS RESCISÓRIAS - 13º SALÁRIO	735,84	1,14	736,98
MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT SOBRE VERBAS RESCISÓRIAS - 13º SALÁRIO	219,62	0,08	219,70
VERBAS RESCISÓRIAS - FÉRIAS + 1/3	780,87	0,29	781,16
MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT SOBRE VERBAS RESCISÓRIAS - FÉRIAS + 1/3	390,44	0,14	390,58
VERBAS RESCISÓRIAS - SALDO DE SALÁRIO	815,73	0,28	816,01
MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT SOBRE VERBAS RESCISÓRIAS - SALDO DE SALÁRIO	407,86	0,15	408,01
MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT	1.756,96	0,65	1.757,61
PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS - PLR	116,66	0,04	116,70
FGTS 8%	544,89	0,94	545,83
MULTA SOBRE FGTS 40%	217,96	0,00	217,96
MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT SOBRE MULTA SOBRE FGTS	108,98	0,00	108,98
INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL	3.513,92	0,00	3.513,92
Total	**9.609,73**	**3,71**	**9.613,44**

Percentual de Parcelas Remuneratórias e Tributáveis: 25,45%

Descrição de Créditos e Descontos do Reclamante	Valor
VERBAS	5.335,73
FGTS	763,79
INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL	3.513,92
Bruto Devido ao Reclamante	**9.613,44**
DEDUÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	(122,14)
IRPF DEVIDO PELO RECLAMANTE	0,00
Total de Descontos	**(122,14)**
Líquido Devido ao Reclamante	**9.491,30**

Descrição de Débitos do Reclamado por Credor	Valor
LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE	9.491,30
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE SALÁRIOS DEVIDOS	553,69
HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA MARCO ANDRE MANTOVAN	1.442,02
IRRF SOBRE HONORÁRIOS PARA MARCO ANDRE MANTOVAN	0,00
IRPF DEVIDO PELO RECLAMANTE	0,00
Total Devido pelo Reclamado	**11.487,01**

ATUALIZAÇÃO ATÉ 27/02/2023

Critério de Cálculo e Fundamentação Legal

1. Avos de férias e/ou 13º salário apurados considerando a projeção do prazo do aviso prévio.
2. Valores corrigidos pelo índice 'IPCA-E' até 27/02/2023 e pelo índice 'Sem Correção' a partir de 28/02/2023, acumulados a partir do mês subsequente ao vencimento, conforme súmula nº 381 do TST. Última taxa 'IPCA-E' relativa a 02/2023.
3. Alíquota de contribuição social empresa fixada em 20% durante todo o período.
4. Contribuições sociais sobre salários devidos calculadas conforme os itens IV e V da Súmula nº 368 do TST. Para salários devidos até 04/03/2009, inclusive, sem juros e multa de mora (art. 276, caput, do Decreto nº 3.048/1999). Para salários devidos a partir de 05/03/2009, com juros de mora à taxa SELIC desde a prestação do serviço (art. 43 da Lei nº 8.212/1991).
5. Imposto de renda apurado através da 'tabela progressiva acumulada' vigente no mês da liquidação (Art. 12-A da Lei nº 7.713/1988).
6. Juros apurados desde o vencimento das verbas vencidas, em fase pré-judicial, conforme decisão do STF na ADC 58; juros simples TRD até 27/02/2023; e sem incidência de juros a partir de 28/02/2023.
7. Juros de mora sobre verbas apurados após a dedução da contribuição social devida pelo reclamante.

PLANILHA DE CÁLCULO

Reclamante: **MARCIO JOSÉ IGIANO**
Reclamado: **FLORIPARK EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**
Período do Cálculo: **16/11/2022 a 13/02/2023** Data Ajuizamento: **07/03/2023** Data Liquidação: **13/07/2024**

Dados do Cálculo

Estado: **SP** Município: **LENCOIS PAULISTA**
Regime de Trabalho: **Tempo Integral**
Maior Remuneração:
Prazo de Aviso Prévio: **Calculado**
Zerar Valor Negativo (Padrão): **Não**
Carga Horária (Padrão): **220,00**

Admissão: **16/11/2022**
Aplicar Prescrição Quinquenal: **Não**
Última Remuneração: **1.756,96**
Projetar Aviso Prévio Indenizado: **Sim**
Considerar Feriados Estaduais: **Sim**
Sábado como Dia Útil: **Sim**

Demissão: **13/02/2023**
Aplicar Prescrição Trintenária: **Não**
Limitar Avos ao Período de Cálculo: **Não**
Considerar Feriados **Sim**

PONTOS FACULTATIVOS	
Nome	**Abrangência**
CORPUS CHRISTI	Nacional
SEXTA-FEIRA SANTA	Nacional

Histórico Salarial

OCORRÊNCIAS DO HISTÓRICO SALARIAL	
MÊS/ANO	**ÚLTIMA REMUNERAÇÃO**
11/2022	**1.756,96**
12/2022	**1.756,96**
01/2023	**1.756,96**
02/2023	**1.756,96**

Demonstrativo de Verbas

Nome: **VERBAS RESCISÓRIAS - 13º SALÁRIO**
Período: **16/11/2022 a 13/02/2023** Incidência(s): **FGTS / Contribuição Social / IRPF**
Comentário: **-**

(((ÚLTIMA REMUNERAÇÃO) / 12,0000) X 1,00000000) X AVOS)										
Período Mensal	**Base**	**Divisor**	**Multiplicador**	**Quantidade**	**Dobra**	**Devido**	**Pago**	**Diferença**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**
20 a 20/12/2022	1.756,96	12,0000	1,00000000	2,0000	Não	292,83	0,00	292,83	1,012867881	296,60
13 a 13/02/2023	1.756,96	12,0000	1,00000000	3,0000	Não	439,24	0,00	439,24	1,000000000	439,24
									Total	**735,84**

Nome: **MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT SOBRE VERBAS RESCISÓRIAS - 13º SALÁRIO**

Período: **16/11/2022 a 13/02/2023** Incidência(s): **Não há.**

Comentário: **-**

(((VERBAS RESCISÓRIAS - 13º SALÁRIO) / 1,0000) X 0,50000000) X 1,0000)										
Período Mensal	**Base**	**Divisor**	**Multiplicador**	**Quantidade**	**Dobra**	**Devido**	**Pago**	**Diferença**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**
01 a 13/02/2023	439,24	1,0000	0,50000000	1,0000	Não	219,62	0,00	219,62	1,000000000	219,62
									Total	**219,62**

Nome: **VERBAS RESCISÓRIAS - FÉRIAS + 1/3**

Período: **16/11/2022 a 13/02/2023** Incidência(s): **Não há.**

Comentário: **-**

(((ÚLTIMA REMUNERAÇÃO) / 12,0000) X 1,33333333) X AVOS)										
Período Mensal	**Base**	**Divisor**	**Multiplicador**	**Quantidade**	**Dobra**	**Devido**	**Pago**	**Diferença**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**
13 a 13/02/2023	1.756,96	12,0000	1,33333333	4,0000	Não	780,87	0,00	780,87	1,000000000	780,87
									Total	**780,87**

Nome: **MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT SOBRE VERBAS RESCISÓRIAS - FÉRIAS + 1/3**

Período: **16/11/2022 a 13/02/2023** Incidência(s): **Não há.**

Comentário: **-**

(((VERBAS RESCISÓRIAS - FÉRIAS + 1/3) / 1,0000) X 0,50000000) X 1,0000)										
Período Mensal	**Base**	**Divisor**	**Multiplicador**	**Quantidade**	**Dobra**	**Devido**	**Pago**	**Diferença**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**
01 a 13/02/2023	780,87	1,0000	0,50000000	1,0000	Não	390,44	0,00	390,44	1,000000000	390,44
									Total	**390,44**

Nome: **VERBAS RESCISÓRIAS - SALDO DE SALÁRIO**

Período: **16/11/2022 a 13/02/2023** Incidência(s): **FGTS / Contribuição Social / IRPF**

Comentário: **-**

(((ÚLTIMA REMUNERAÇÃO) / 1,0000) X 1,00000000) X 1,0000)										
Período Mensal	**Base**	**Divisor**	**Multiplicador**	**Quantidade**	**Dobra**	**Devido**	**Pago**	**Diferença**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**
01 a 13/02/2023	815,73	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	815,73	0,00	815,73	1,000000000	815,73
									Total	**815,73**

Nome: **MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT SOBRE VERBAS RESCISÓRIAS - SALDO DE SALÁRIO**

Período: **16/11/2022 a 13/02/2023** Incidência(s): **Não há.**

Comentário: **-**

(((VERBAS RESCISÓRIAS - SALDO DE SALÁRIO) / 1,0000) X 0,50000000) X 1,0000)										
Período Mensal	**Base**	**Divisor**	**Multiplicador**	**Quantidade**	**Dobra**	**Devido**	**Pago**	**Diferença**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**
01 a 13/02/2023	815,73	1,0000	0,50000000	1,0000	Não	407,86	0,00	407,86	1,000000000	407,86
									Total	**407,86**

Nome: **MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT**

Período: **16/11/2022 a 13/02/2023** Incidência(s): **Não há.**

Comentário: **-**

(((ÚLTIMA REMUNERAÇÃO) / 1,0000) X 1,00000000) X 1,0000)										
Período Mensal	**Base**	**Divisor**	**Multiplicador**	**Quantidade**	**Dobra**	**Devido**	**Pago**	**Diferença**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**
01 a 13/02/2023	1.756,96	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.756,96	0,00	1.756,96	1,000000000	1.756,96
									Total	**1.756,96**

Nome: **PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS - PLR**

Período: **16/11/2022 a 13/02/2023** Incidência(s): **Não há.**

Comentário: **-**

Período Mensal	**Base**	**Divisor**	**Multiplicador**	**Quantidade**	**Dobra**	**Devido**	**Pago**	**Diferença**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**
01 a 13/02/2023	-	-	-	-	-	116,66	0,00	116,66	1,000000000	116,66
									Total	**116,66**

Demonstrativo de Juros sobre Verbas

Nome: JUROS SOBRE VERBAS

Ocorrência	Data Inicial	Total de Verbas	Contribuição Social	Previdência Privada	Capital	Taxa	Juros
12/2022	20/12/2022	296,60	21,96	0,00	274,64	0,3615 %	0,99
02/2023	13/02/2023	4.927,38	100,18	0,00	4.827,20	0,0369 %	1,78
						Total	**2,77**

Demonstrativo de FGTS

Nome: FGTS 8%

Período: 11/2022 a 02/2023

Comentário: PAGAR AO RECLAMANTE

(ÚLTIMA REMUNERAÇÃO + VERBAS RESCISÓRIAS - 13º SALÁRIO + VERBAS RESCISÓRIAS - SALDO DE SALÁRIO) X 8%									
Ocorrência	**Base**	**Alíquota**	**Devido**	**Recolhido**	**Diferença**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**	**Juros**	**Total**
11/2022	878,48	8%	70,28	0,00	70,28	1,018134794	71,55	0,35	71,90
12/2022	2.049,79	8%	163,98	0,00	163,98	1,012867881	166,09	0,48	166,57
01/2023	1.756,96	8%	140,56	0,00	140,56	1,007327579	141,59	0,11	141,70
02/2023	2.070,70	8%	165,66	0,00	165,66	1,000000000	165,66	0,00	165,66
						Total	**544,89**	**0,94**	**545,83**

Nome: MULTA DE 40% SOBRE FGTS (DEVIDO)

Comentário: PAGAR AO RECLAMANTE

(FGTS (Total Devido) x 40%)							
Data Ocorrência	**Base**	**Percentual**	**Devido**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**	**Juros**	**Total**
13/02/2023	544,89	40%	217,96	1,000000000	217,96	0,00	217,96

Nome: MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT SOBRE MULTA DE 40% SOBRE FGTS

Comentário: PARA SOMAR AO PRINCIPAL

((Multa de 40% sobre FGTS) x 0,50)							
Data Ocorrência	**Base**	**Percentual**	**Devido**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**	**Juros**	**Total**
13/02/2023	217,96	50%	108,98	1,000000000	108,98	0,00	108,98

Demonstrativo de Contribuição Social

Contribuição Social sobre Salários Devidos - Período 16/11/2022 a 13/02/2023

Nome: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SEGURADO (DESCONTAR DO PRINCIPAL)

Base(s) para Salário Pago:	ÚLTIMA REMUNERAÇÃO									
Base(s) para Salário Devido:	VERBAS RESCISÓRIAS - 13º SALÁRIO + VERBAS RESCISÓRIAS - SALDO DE SALÁRIO									
Ocorrência	**Salário Pago (A)**	**Alíquota (B)**	**Teto Segurado (C)**	**Contribuição Social Salário Pago (D)**	**Salário Devido (E)**	**Salário de Contribuição**	**Alíquota (F)**	**Devido Segurado (G)**	**Índice correção**	**Valor corrigido**
12/2022	292,83	7,50 %	828,39	21,96	292,83	585,66	7,50 %	21,96	1,000000000	21,96
02/2023	1.756,96	7,89 %	877,24	138,60	815,73	2.572,69	8,24 %	67,24	1,000000000	67,24
02/2023	439,24	7,50 %	877,24	32,94	439,24	878,48	7,50 %	32,94	1,000000000	32,94
Observação:	**D = A x B limitado a C**		**e**	**G = menor valor entre (C - D) e (E x F)**					**Total**	**122,14**

A partir de Março/2020, na coluna Alíquota, consta a alíquota efetiva de apuração da contribuição social.

Nome: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SEGURADO (RECOLHER À PREVIDÊNCIA)

Base(s) para Salário Pago:	ÚLTIMA REMUNERAÇÃO												
Base(s) para Salário Devido:	VERBAS RESCISÓRIAS - 13º SALÁRIO + VERBAS RESCISÓRIAS - SALDO DE SALÁRIO												
Ocorrência	**Salário Pago (A)**	**Alíquota (B)**	**Teto Segurado (C)**	**Cont. Social Sal. Pago (D)**	**Salário Devido (E)**	**Salário de Contribuição**	**Alíquota (F)**	**Devido Segurado (G)**	**Índice correção**	**Valor corrigido**	**Juros**	**Multa**	**Total**
12/2022	292,83	7,50 %	828,39	21,96	292,83	585,66	7,50 %	21,96	1,000000000	21,96	4,04	-	26,00
02/2023	1.756,96	7,89 %	877,24	138,60	815,73	2.572,69	8,24 %	67,24	1,000000000	67,24	10,22	-	77,46
02/2023	439,24	7,50 %	877,24	32,94	439,24	878,48	7,50 %	32,94	1,000000000	32,94	5,01	-	37,95
Observação:	**D = A x B limitado a C e G = menor valor entre (C - D) e (E x F)**								**Total**	**122,14**	**19,27**	**0,00**	**141,41**

A partir de Março/2020, na coluna Alíquota, consta a alíquota efetiva de apuração da contribuição social.

Nome: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL EMPRESA

Base(s) para Salário Devido:	VERBAS RESCISÓRIAS - 13º SALÁRIO + VERBAS RESCISÓRIAS - SALDO DE SALÁRIO							
Ocorrência	**Salário Devido (A)**	**Alíquota (B)**	**Devido Empresa (C)**	**Índice correção**	**Valor corrigido**	**Juros**	**Multa**	**Total**
12/2022	292,83	20,0000 %	58,57	1,000000000	58,57	10,78	-	69,35
02/2023	815,73	20,0000 %	163,15	1,000000000	163,15	24,81	-	187,96
02/2023	439,24	20,0000 %	87,85	1,000000000	87,85	13,36	-	101,21
Observação:	**C = A x B**			**Total**	**309,57**	**48,95**	**0,00**	**358,52**

Nome: SEGURO DE ACIDENTE DO TRABALHO (SAT)

Base(s) para Salário Devido:	VERBAS RESCISÓRIAS - 13º SALÁRIO + VERBAS RESCISÓRIAS - SALDO DE SALÁRIO							
Ocorrência	**Salário Devido (A)**	**Alíquota (B)**	**Devido SAT (C)**	**Índice correção**	**Valor corrigido**	**Juros**	**Multa**	**Total**
12/2022	292,83	3,0000 %	8,78	1,000000000	8,78	1,61	-	10,39
02/2023	815,73	3,0000 %	24,47	1,000000000	24,47	3,72	-	28,19
02/2023	439,24	3,0000 %	13,18	1,000000000	13,18	2,00	-	15,18
Observação:	**C = A x B**			**Total**	**46,43**	**7,33**	**0,00**	**53,76**

Demonstrativo de Multas / Indenizações

Nome: MULTAS / INDENIZAÇÕES DEVIDAS AO RECLAMANTE

Valores Informados						D = [(A x B) + C]
Ocorrência	**Descrição**	**Valor (A)**	**Índice correção (B)**	**Valor corrigido**	**Juros (C)**	**Total (D)**
16/04/2024	INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL	3.513,92	1,000000000	3.513,92	0,00	3.513,92
					Total	**3.513,92**

Demonstrativo de Honorários

Nome: HONORÁRIOS DEVIDOS PELO RECLAMADO

Valores Calculados					C=(A x B)
Composição de Base: (Bruto) x 15,00%					
Ocorrência	**Descrição**	**Credor**	**Base (A)**	**Alíquota (B)**	**Valor (C)**
13/07/2024	HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA	MARCO ANDRE MANTOVAN	9.613,44	15,00 %	1.442,02
				Total	**1.442,02**

Demonstrativo de Imposto de Renda

Rendimentos Recebidos Acumuladamente Relativos a Anos-Calendário Anteriores ao do Recebimento - 20/12/2022 a 13/02/2023

Nome: TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA

VERBAS RESCISÓRIAS - 13º SALÁRIO + VERBAS RESCISÓRIAS - SALDO DE SALÁRIO													
Verbas	**Juros**	**Quant. de Meses**	**Contribuição Social**	**Previdência Privada**	**Pensão Alimentícia**	**Honorários**	**Dependentes**	**Aposentado > 65 anos**	**Base**	**Faixa**	**Alíquota**	**Dedução**	**Devido**
1.551,57	-	3	122,14	0,00	0,00	0,00	-	-	1.429,43	0,00 à 6.777,60	0,00 %	0,00	0,00
												Total Devido	**0,00**

Credor: **ID-684_MARCOS HENRIQUE FELICIANO PAULINO**

Planilha de Atualização de Títulos
Índice Taxa Selic

Data Base:	**27/02/2023**
Valor Original	15.992,48
(+) Correção	*1.333,18*
Valor Corrigido	**17.325,66**
(+) Juros	*0,00*
Valor Total do Crédito	**17.325,66**

Tipo Crédito	Descrição	Data Base Correção	Moeda	Valor Base	Correção	Valor Principal Corrigido	Total Crédito
	PRINCIPAL	15/07/2022	BRL	13.910,86	*1.144,53*	**15.055,39**	**15.055,39**
	CONTRIBUIÇÃO SOCIAL		BRL	-211,29	*0,00*	**-211,29**	**-211,29**
	FGTS	15/07/2022	BRL	2.292,91	*188,65*	**2.481,56**	**2.481,56**
		Total:		**15.992,48**	**1.333,18**	**17.325,66**	**17.325,66**

RESUMO DAS VERBAS C/ JUROS

PRINCIPAL		14.844,10
FGTS		2.481,56
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	5%	876,85

Credor: **ID-686_MARCOS VINICIUS SILVA SANTOS**

Planilha de Atualização de Títulos
Índice Taxa Selic

Data Base:	**27/02/2023**
Valor Original	2.000,00
(+) Correção	*40,36*
Valor Corrigido	**2.040,36**
(+) Juros	*0,00*
Valor Total do Crédito	**2.040,36**

Tipo de Crédito	Descrição	Data Base Correção	Moeda	Valor Base	Correção	Valor Principal Corrigido	Total Crédito
	PRINCIPAL	31/12/2022	BRL	1.500,00	*30,27*	**1.530,27**	**1.530,27**
	FGTS	31/12/2022	BRL	500,00	*10,09*	**510,09**	**510,09**
		Total:		**2.000,00**	**40,36**	**2.040,36**	**2.040,36**

RESUMO DAS VERBAS C/ JUROS EM 12/01/2023

PRINCIPAL	1.530,27
FGTS	510,09

Credor: **ID-697_MARIANA LOPES**

Planilha de Atualização de Títulos
Índice Taxa Selic

Data Base:	**06/01/2023**
Valor Original	53.991,06
(+) Correção	*3.482,32*
Valor Corrigido	**57.473,38**
(+) Juros	*0,00*
Valor Total do Crédito	**57.473,38**

Tipo de Crédito	Descrição	Data Base Correção	Moeda	Valor Base	Correção	Valor Principal Corrigido	Total Crédito
	PRINCIPAL	11/08/2022	BRL	56.546,65	*3.006,65*	**59.553,30**	**59.553,30**
	FGTS	11/08/2022	BRL	399,56	*21,24*	**420,80**	**420,80**
	ABATIMENTO	06/01/2023	BRL	-11.501,85	*0,00*	**-11.501,85**	**-11.501,85**
	HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	11/08/2022	BRL	8.546,70	*454,43*	**9.001,13**	**9.001,13**
		Total:		**53.991,06**	**3.482,32**	**57.473,38**	**57.473,38**

RESUMO DAS VERBAS C/ JUROS EM 06/01/2023

PRINCIPAL	48.051,45
FGTS	420,80
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	9.001,13

Credor: **ID-697_MARIANA LOPES**

Planilha de Atualização de Títulos
Índice Taxa Selic

Data Base:	**27/02/2023**
Valor Original	57.473,38
(+) Correção	*1.012,36*
Valor Corrigido	**58.485,74**
(+) Juros	*0,00*
Valor Total do Crédito	**58.485,74**

Tipo de Crédito	Descrição	Data Base Correção	Moeda	Valor Base	Correção	Valor Principal Corrigido	Total Crédito
	PRINCIPAL	07/01/2023	BRL	48.051,45	*846,40*	**48.897,85**	**48.897,85**
	FGTS	07/01/2023	BRL	420,80	*7,41*	**428,21**	**428,21**
	HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	07/01/2023	BRL	9.001,13	*158,55*	**9.159,68**	**9.159,68**
		Total:		**57.473,38**	**1.012,36**	**58.485,74**	**58.485,74**

RESUMO DAS VERBAS C/ JUROS EM 27/02/2023

PRINCIPAL	48.897,85
FGTS	428,21
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	9.159,68

Credor: **ID-697_MARIANA LOPES**

Data Base: **27/02/2023**

Valor Original -16.782,94

(+) Correção *-84,95*

Valor Corrigido **-16.867,89**

(+) Juros *-255,82*

Valor Total do Crédito **-17.123,71**

Planilha de Atualização de Títulos
Índice TR

								0,50%		
Tipo Crédito	**Descrição**	**Data Base Correção**	**Data Base Juros**	**Moeda**	**Valor Base**	**Correção**	**Valor Principal Corrigido Sem Juros**	**Juros**	**Total Juros**	**Total Crédito**
	DEPÓSITO	28/11/2022	28/11/2022	BRL	-16.782,94	*-84,95*	**-16.867,89**	-255,82	**-255,82**	**-17.123,71**
		Total:			**-16.782,94**	**-84,95**	**-16.867,89**	**-255,82**	**-255,82**	**-17.123,71**

Credor: **ID-697_MARIANA LOPES**

Data Base: **27/02/2023**

Valor Total do Crédito **32.202,35**

RESUMO DAS VERBAS

PRINCIPAL		48.897,85
ABATIMENTO	-	17.123,71
FGTS		428,21
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS		9.159,68

TOTAL GERAL

PRINCIPAL	31.774,14
FGTS	428,21
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	9.159,68

Data do Cálculo Originário:	27/02/2023	*(-) Deflação Consursal*		*0,00*
Data da RJ:	27/02/2023	**Valor Concursal Corrigido**		**136,69**
		(+) Juros Até NCC - 10/01/2003	*0,50%*	*0,00*
Valor Original Concursal	136,69	*(+) Juros Após NCC - 11/01/2003*	*1,00%*	*0,00*
(+) Correção	*0,00*	**Valor Total do Crédito Concursal**		**136,69**
Valor Concursal Corrigido	**136,69**	**Valor Total do Crédito Extraconcursal**		**17.301,07**
Valor Original Extraconcursal	17.301,07			

Razão Social/Nome
MATHEUS FRANCISCHINI MATIAS

Processo
0000613-97.2023.5.09.0661

Planilha de Atualização
IPCA-E

CREDIBILITÀ
ADMINISTRAÇÕES JUDICIAIS

Descrição do Crédito	Data Base Correção	Moeda	Valor Base Concursal	Valor Base Extraconcursal	Correção Valor Concursal	Valor Base (+) Correção Concursal	Deflação Valor Concursal	Valor Base e Deflação Concursal	Juros Até NCC	Juros Após NCC	Total Juros	Total Crédito Concursal	Total Crédito Extraconcursal
13º SALÁRIO	17/03/2023	BRL	0,00	569,54	0,00	**0,00**	0,00	**0,00**	0,00	0,00	**0,00**	**0,00**	**569,54**
AVISO PRÉVIO	17/03/2023	BRL	0,00	2.392,07	0,00	**0,00**	0,00	**0,00**	0,00	0,00	**0,00**	**0,00**	**2.392,07**
FÉRIAS + 1/3	17/03/2023	BRL	0,00	2.278,16	0,00	**0,00**	0,00	**0,00**	0,00	0,00	**0,00**	**0,00**	**2.278,16**
FÉRIAS + 1/3	17/03/2023	BRL	0,00	2.088,31	0,00	**0,00**	0,00	**0,00**	0,00	0,00	**0,00**	**0,00**	**2.088,31**
MULTA ART. 467 DA CLT	17/03/2023	BRL	0,00	4.108,35	0,00	**0,00**	0,00	**0,00**	0,00	0,00	**0,00**	**0,00**	**4.108,35**
MULTA ART. 477 DA CLT	17/03/2023	BRL	0,00	1.708,62	0,00	**0,00**	0,00	**0,00**	0,00	0,00	**0,00**	**0,00**	**1.708,62**
SALDO DE SALÁRIO	17/03/2023	BRL	0,00	968,22	0,00	**0,00**	0,00	**0,00**	0,00	0,00	**0,00**	**0,00**	**968,22**
FGTS 8%	27/02/2023	BRL	136,69	0,00	0,00	**136,69**	0,00	**136,69**	0,00	0,00	**0,00**	**136,69**	**0,00**
FGTS 8%	17/03/2023	BRL	0,00	314,39	0,00	**0,00**	0,00	**0,00**	0,00	0,00	**0,00**	**0,00**	**314,39**
MULTA DE 40% S/ FGTS	17/03/2023	BRL	0,00	2.988,75	0,00	**0,00**	0,00	**0,00**	0,00	0,00	**0,00**	**0,00**	**2.988,75**
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	17/03/2023	BRL	0,00	-72,62	0,00	**0,00**	0,00	**0,00**	0,00	0,00	**0,00**	**0,00**	**-72,62**
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	17/03/2023	BRL	0,00	-42,72	0,00	**0,00**	0,00	**0,00**	0,00	0,00	**0,00**	**0,00**	**-42,72**
	Total:		**136,69**	**17.301,07**	**0,00**	**136,69**	**0,00**	**136,69**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**136,69**	**17.301,07**

DESCRIÇÃO DO CRÉDITO	VALOR BASE CONCURSAL	VALOR BASE EXTRACONCURSAL	CORREÇÃO VALOR CONCURSAL	VALOR BASE (+) CORREÇÃO CONCURSAL	DEFLAÇÃO VALOR CONCURSAL	VALOR BASE E DEFLAÇÃO CONCURSAL	JUROS ATÉ NCC	JUROS APÓS NCC	TOTAL JUROS	TOTAL CRÉDITO CONCURSAL	TOTAL CRÉDITO EXTRACONCURSAL
13º SALÁRIO	0,00	569,54	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	569,54
AVISO PRÉVIO	0,00	2.392,07	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.392,07
FÉRIAS + 1/3	0,00	4.366,47	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.366,47
MULTA ART. 467 DA CLT	0,00	4.108,35	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.108,35
MULTA ART. 477 DA CLT	0,00	1.708,62	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.708,62
SALDO DE SALÁRIO	0,00	968,22	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	968,22
FGTS 8%	136,69	314,39	0,00	136,69	0,00	136,69	0,00	0,00	0,00	136,69	314,39
MULTA DE 40% S/ FGTS	0,00	2.988,75	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.988,75
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	0,00	-115,34	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-115,34
TOTAL	**136,69**	**17.301,07**	**0,00**	**136,69**	**0,00**	**136,69**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**136,69**	**17.301,07**

	(=)	HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	10%		1.878,33
	(=)	**PRINCIPAL**		**0,00**	**13.997,93**
	(=)	**FGTS**		**136,69**	**3.303,14**
	(=)	**TOTAL GERAL**		**136,69**	**19.179,40**

Data do Cálculo Originário:	27/02/2023	*(-) Deflação Consursal*		*0,00*	**Razão Social/Nome**
Data da RJ:	27/02/2023	**Valor Concursal Corrigido**		**21.156,43**	PAMELA LETICIA DE LIMA DIAS
		(+) Juros Até NCC - 10/01/2003	*0,50%*	*0,00*	
Valor Original Concursal	18.723,69	*(+) Juros Após NCC - 11/01/2003*	*1,00%*	*367,62*	**Processo**
(+) Correção	*2.432,74*	**Valor Total do Crédito Concursal**		**21.524,06**	0000922-07.2023.5.09.0019
Valor Concursal Corrigido	**21.156,43**	**Valor Total do Crédito Extraconcursal**		**22.654,58**	
Valor Original Extraconcursal	22.654,58				

Planilha de Atualização
IPCA-E

CREDIBILITA
ADMINISTRAÇÕES JUDICIAIS

Descrição do Crédito	Data Base Correção	Moeda	Valor Base Concursal	Valor Base Extraconcursal	Correção Valor Concursal	Valor Base (+) Correção Concursal	Deflação Valor Concursal	Valor Base e Deflação Concursal	Juros Até NCC	Juros Após NCC	Total Juros	Total Crédito Concursal	Total Crédito Extraconcursal
VERBAS RESCISÓRIAS	17/03/2023	BRL	0,00	8.427,12	0,00	**0,00**	0,00	**0,00**	0,00	0,00	**0,00**	**0,00**	**8.427,12**
HORAS EXTRAS 50%	30/06/2019	BRL	193,99	0,00	49,19	**243,18**	0,00	**243,18**	0,00	4,75	**4,75**	**247,93**	**0,00**
HORAS EXTRAS 50%	31/07/2019	BRL	198,50	0,00	50,11	**248,61**	0,00	**248,61**	0,00	4,86	**4,86**	**253,47**	**0,00**
HORAS EXTRAS 50%	31/08/2019	BRL	219,30	0,00	55,14	**274,44**	0,00	**274,44**	0,00	5,36	**5,36**	**279,80**	**0,00**
HORAS EXTRAS 50%	30/09/2019	BRL	217,13	0,00	54,35	**271,48**	0,00	**271,48**	0,00	5,30	**5,30**	**276,78**	**0,00**
HORAS EXTRAS 50%	31/10/2019	BRL	175,10	0,00	43,64	**218,74**	0,00	**218,74**	0,00	4,27	**4,27**	**223,01**	**0,00**
HORAS EXTRAS 50%	30/11/2019	BRL	154,09	0,00	38,13	**192,22**	0,00	**192,22**	0,00	3,75	**3,75**	**195,97**	**0,00**
HORAS EXTRAS 50%	31/12/2019	BRL	252,15	0,00	59,13	**311,28**	0,00	**311,28**	0,00	6,08	**6,08**	**317,36**	**0,00**
HORAS EXTRAS 50%	31/01/2020	BRL	203,12	0,00	45,86	**248,98**	0,00	**248,98**	0,00	4,86	**4,86**	**253,84**	**0,00**
HORAS EXTRAS 50%	29/02/2020	BRL	205,45	0,00	45,84	**251,29**	0,00	**251,29**	0,00	4,91	**4,91**	**256,20**	**0,00**
HORAS EXTRAS 50%	31/03/2020	BRL	254,48	0,00	56,71	**311,19**	0,00	**311,19**	0,00	6,08	**6,08**	**317,27**	**0,00**
HORAS EXTRAS 50%	30/04/2020	BRL	200,78	0,00	44,77	**245,55**	0,00	**245,55**	0,00	4,80	**4,80**	**250,35**	**0,00**
HORAS EXTRAS 50%	31/05/2020	BRL	254,48	0,00	58,59	**313,07**	0,00	**313,07**	0,00	6,12	**6,12**	**319,19**	**0,00**
HORAS EXTRAS 50%	30/06/2020	BRL	200,78	0,00	46,18	**246,96**	0,00	**246,96**	0,00	4,82	**4,82**	**251,78**	**0,00**
HORAS EXTRAS 50%	31/07/2020	BRL	52,42	0,00	11,86	**64,28**	0,00	**64,28**	0,00	1,26	**1,26**	**65,54**	**0,00**
HORAS EXTRAS 50%	31/08/2020	BRL	173,48	0,00	38,77	**212,25**	0,00	**212,25**	0,00	4,15	**4,15**	**216,40**	**0,00**
HORAS EXTRAS 50%	30/09/2020	BRL	207,28	0,00	45,19	**252,47**	0,00	**252,47**	0,00	4,93	**4,93**	**257,40**	**0,00**
HORAS EXTRAS 50%	31/10/2020	BRL	207,28	0,00	42,84	**250,12**	0,00	**250,12**	0,00	4,89	**4,89**	**255,01**	**0,00**
HORAS EXTRAS 50%	30/11/2020	BRL	259,70	0,00	51,16	**310,86**	0,00	**310,86**	0,00	6,07	**6,07**	**316,93**	**0,00**
HORAS EXTRAS 50%	31/12/2020	BRL	204,90	0,00	37,79	**242,69**	0,00	**242,69**	0,00	4,74	**4,74**	**247,43**	**0,00**
HORAS EXTRAS 50%	31/01/2021	BRL	259,70	0,00	45,52	**305,22**	0,00	**305,22**	0,00	5,96	**5,96**	**311,18**	**0,00**
HORAS EXTRAS 50%	28/02/2021	BRL	207,28	0,00	35,16	**242,44**	0,00	**242,44**	0,00	4,74	**4,74**	**247,18**	**0,00**
HORAS EXTRAS 50%	31/03/2021	BRL	209,67	0,00	33,31	**242,98**	0,00	**242,98**	0,00	4,75	**4,75**	**247,73**	**0,00**
HORAS EXTRAS 50%	30/04/2021	BRL	216,81	0,00	32,95	**249,76**	0,00	**249,76**	0,00	4,88	**4,88**	**254,64**	**0,00**
HORAS EXTRAS 50%	31/05/2021	BRL	209,67	0,00	30,80	**240,47**	0,00	**240,47**	0,00	4,70	**4,70**	**245,17**	**0,00**
HORAS EXTRAS 50%	30/06/2021	BRL	204,90	0,00	28,17	**233,07**	0,00	**233,07**	0,00	4,55	**4,55**	**237,62**	**0,00**
HORAS EXTRAS 50%	31/07/2021	BRL	209,67	0,00	27,12	**236,79**	0,00	**236,79**	0,00	4,63	**4,63**	**241,42**	**0,00**
HORAS EXTRAS 50%	31/08/2021	BRL	296,30	0,00	35,37	**331,67**	0,00	**331,67**	0,00	6,48	**6,48**	**338,15**	**0,00**
HORAS EXTRAS 50%	30/09/2021	BRL	216,30	0,00	23,09	**239,39**	0,00	**239,39**	0,00	4,68	**4,68**	**244,07**	**0,00**
HORAS EXTRAS 50%	31/10/2021	BRL	271,00	0,00	25,38	**296,38**	0,00	**296,38**	0,00	5,79	**5,79**	**302,17**	**0,00**
HORAS EXTRAS 50%	30/11/2021	BRL	213,81	0,00	17,32	**231,13**	0,00	**231,13**	0,00	4,51	**4,51**	**235,64**	**0,00**
HORAS EXTRAS 50%	31/12/2021	BRL	186,46	0,00	13,54	**200,00**	0,00	**200,00**	0,00	3,81	**3,81**	**203,81**	**0,00**
HORAS EXTRAS 50%	31/01/2022	BRL	232,81	0,00	15,47	**248,28**	0,00	**248,28**	0,00	4,58	**4,58**	**252,86**	**0,00**
HORAS EXTRAS 50%	28/02/2022	BRL	232,81	0,00	13,03	**245,84**	0,00	**245,84**	0,00	4,53	**4,53**	**250,37**	**0,00**
HORAS EXTRAS 50%	31/03/2022	BRL	230,16	0,00	10,60	**240,76**	0,00	**240,76**	0,00	4,21	**4,21**	**244,97**	**0,00**
HORAS EXTRAS 50%	30/04/2022	BRL	58,20	0,00	1,64	**59,84**	0,00	**59,84**	0,00	1,01	**1,01**	**60,85**	**0,00**
HORAS EXTRAS 50%	31/05/2022	BRL	185,19	0,00	4,11	**189,30**	0,00	**189,30**	0,00	2,89	**2,89**	**192,19**	**0,00**
HORAS EXTRAS 50%	30/06/2022	BRL	227,52	0,00	3,46	**230,98**	0,00	**230,98**	0,00	3,18	**3,18**	**234,16**	**0,00**
HORAS EXTRAS 50%	31/07/2022	BRL	372,23	0,00	5,18	**377,41**	0,00	**377,41**	0,00	4,58	**4,58**	**381,99**	**0,00**
HORAS EXTRAS 50%	31/08/2022	BRL	265,30	0,00	5,67	**270,97**	0,00	**270,97**	0,00	2,64	**2,64**	**273,61**	**0,00**

Descrição do Crédito	Data Base Correção	Moeda	Valor Base Concursal	Valor Base Extraconcursal	Correção Valor Concursal	Valor Base (+) Correção Concursal	Deflação Valor Concursal	Valor Base e Deflação Concursal	Juros Até NCC	Juros Após NCC	Total Juros	Total Crédito Concursal	Total Crédito Extraconcursal
HORAS EXTRAS 50%	30/09/2022	BRL	262,28	0,00	6,60	**268,88**	0,00	**268,88**	0,00	2,13	**2,13**	**271,01**	**0,00**
HORAS EXTRAS 50%	31/10/2022	BRL	328,61	0,00	7,73	**336,34**	0,00	**336,34**	0,00	2,17	**2,17**	**338,51**	**0,00**
HORAS EXTRAS 50%	30/11/2022	BRL	259,27	0,00	4,70	**263,97**	0,00	**263,97**	0,00	1,30	**1,30**	**265,27**	**0,00**
HORAS EXTRAS 50%	31/12/2022	BRL	214,05	0,00	2,75	**216,80**	0,00	**216,80**	0,00	0,62	**0,62**	**217,42**	**0,00**
HORAS EXTRAS 50%	31/01/2023	BRL	331,62	0,00	2,42	**334,04**	0,00	**334,04**	0,00	0,26	**0,26**	**334,30**	**0,00**
HORAS EXTRAS 50%	28/02/2023	BRL	252,91	9,37	0,00	**252,91**	0,00	**252,91**	0,00	0,00	**0,00**	**252,91**	**9,37**
HORAS EXTRAS 50%	17/03/2023	BRL	0,00	147,72	0,00	**0,00**	0,00	**0,00**	0,00	0,00	**0,00**	**0,00**	**147,72**
13º S/ HORAS EXTRAS 50%	20/12/2019	BRL	117,51	0,00	28,09	**145,60**	0,00	**145,60**	0,00	2,84	**2,84**	**148,44**	**0,00**
13º S/ HORAS EXTRAS 50%	20/12/2020	BRL	203,71	0,00	38,47	**242,18**	0,00	**242,18**	0,00	4,73	**4,73**	**246,91**	**0,00**
13º S/ HORAS EXTRAS 50%	20/12/2021	BRL	228,73	0,00	17,29	**246,02**	0,00	**246,02**	0,00	4,73	**4,73**	**250,75**	**0,00**
13º S/ HORAS EXTRAS 50%	20/12/2022	BRL	249,22	0,00	3,67	**252,89**	0,00	**252,89**	0,00	0,91	**0,91**	**253,80**	**0,00**
13º S/ HORAS EXTRAS 50%	17/03/2023	BRL	0,00	82,40	0,00	**0,00**	0,00	**0,00**	0,00	0,00	**0,00**	**0,00**	**82,40**
AVISO PRÉVIO S/ HORAS EXTRAS 50%	17/03/2023	BRL	0,00	318,44	0,00	**0,00**	0,00	**0,00**	0,00	0,00	**0,00**	**0,00**	**318,44**
FÉRIAS + 1/3 S/ HORAS EXTRAS 50%	04/08/2020	BRL	288,24	0,00	65,13	**353,37**	0,00	**353,37**	0,00	6,90	**6,90**	**360,27**	**0,00**
FÉRIAS + 1/3 S/ HORAS EXTRAS 50%	03/05/2022	BRL	296,89	0,00	8,22	**305,11**	0,00	**305,11**	0,00	4,65	**4,65**	**309,76**	**0,00**
FÉRIAS + 1/3 S/ HORAS EXTRAS 50%	17/03/2023	BRL	0,00	333,63	0,00	**0,00**	0,00	**0,00**	0,00	0,00	**0,00**	**0,00**	**333,63**
FÉRIAS + 1/3 S/ HORAS EXTRAS 50%	17/03/2023	BRL	0,00	325,36	0,00	**0,00**	0,00	**0,00**	0,00	0,00	**0,00**	**0,00**	**325,36**
R.S.R. S/ HORAS EXTRAS 50%	30/06/2019	BRL	42,17	0,00	10,69	**52,86**	0,00	**52,86**	0,00	1,03	**1,03**	**53,89**	**0,00**
R.S.R. S/ HORAS EXTRAS 50%	31/07/2019	BRL	29,41	0,00	7,42	**36,83**	0,00	**36,83**	0,00	0,72	**0,72**	**37,55**	**0,00**
R.S.R. S/ HORAS EXTRAS 50%	31/08/2019	BRL	32,49	0,00	8,17	**40,66**	0,00	**40,66**	0,00	0,79	**0,79**	**41,45**	**0,00**
R.S.R. S/ HORAS EXTRAS 50%	30/09/2019	BRL	54,28	0,00	13,58	**67,86**	0,00	**67,86**	0,00	1,33	**1,33**	**69,19**	**0,00**
R.S.R. S/ HORAS EXTRAS 50%	31/10/2019	BRL	33,67	0,00	8,39	**42,06**	0,00	**42,06**	0,00	0,82	**0,82**	**42,88**	**0,00**
R.S.R. S/ HORAS EXTRAS 50%	30/11/2019	BRL	38,52	0,00	9,53	**48,05**	0,00	**48,05**	0,00	0,94	**0,94**	**48,99**	**0,00**
R.S.R. S/ HORAS EXTRAS 50%	31/12/2019	BRL	60,52	0,00	14,19	**74,71**	0,00	**74,71**	0,00	1,46	**1,46**	**76,17**	**0,00**
R.S.R. S/ HORAS EXTRAS 50%	31/01/2020	BRL	39,06	0,00	8,82	**47,88**	0,00	**47,88**	0,00	0,94	**0,94**	**48,82**	**0,00**
R.S.R. S/ HORAS EXTRAS 50%	29/02/2020	BRL	42,80	0,00	9,54	**52,34**	0,00	**52,34**	0,00	1,02	**1,02**	**53,36**	**0,00**
R.S.R. S/ HORAS EXTRAS 50%	31/03/2020	BRL	48,94	0,00	10,90	**59,84**	0,00	**59,84**	0,00	1,17	**1,17**	**61,01**	**0,00**
R.S.R. S/ HORAS EXTRAS 50%	30/04/2020	BRL	50,20	0,00	11,19	**61,39**	0,00	**61,39**	0,00	1,20	**1,20**	**62,59**	**0,00**
R.S.R. S/ HORAS EXTRAS 50%	31/05/2020	BRL	61,08	0,00	14,06	**75,14**	0,00	**75,14**	0,00	1,47	**1,47**	**76,61**	**0,00**
R.S.R. S/ HORAS EXTRAS 50%	30/06/2020	BRL	40,16	0,00	9,23	**49,39**	0,00	**49,39**	0,00	0,96	**0,96**	**50,35**	**0,00**
R.S.R. S/ HORAS EXTRAS 50%	31/07/2020	BRL	7,77	0,00	1,75	**9,52**	0,00	**9,52**	0,00	0,19	**0,19**	**9,71**	**0,00**
R.S.R. S/ HORAS EXTRAS 50%	31/08/2020	BRL	33,36	0,00	7,45	**40,81**	0,00	**40,81**	0,00	0,80	**0,80**	**41,61**	**0,00**
R.S.R. S/ HORAS EXTRAS 50%	30/09/2020	BRL	41,46	0,00	9,04	**50,50**	0,00	**50,50**	0,00	0,99	**0,99**	**51,49**	**0,00**
R.S.R. S/ HORAS EXTRAS 50%	31/10/2020	BRL	39,86	0,00	8,23	**48,09**	0,00	**48,09**	0,00	0,94	**0,94**	**49,03**	**0,00**
R.S.R. S/ HORAS EXTRAS 50%	30/11/2020	BRL	64,92	0,00	12,78	**77,70**	0,00	**77,70**	0,00	1,52	**1,52**	**79,22**	**0,00**
R.S.R. S/ HORAS EXTRAS 50%	31/12/2020	BRL	39,40	0,00	7,26	**46,66**	0,00	**46,66**	0,00	0,91	**0,91**	**47,57**	**0,00**
R.S.R. S/ HORAS EXTRAS 50%	31/01/2021	BRL	62,33	0,00	10,92	**73,25**	0,00	**73,25**	0,00	1,43	**1,43**	**74,68**	**0,00**
R.S.R. S/ HORAS EXTRAS 50%	28/02/2021	BRL	45,06	0,00	7,64	**52,70**	0,00	**52,70**	0,00	1,03	**1,03**	**53,73**	**0,00**
R.S.R. S/ HORAS EXTRAS 50%	31/03/2021	BRL	31,06	0,00	4,93	**35,99**	0,00	**35,99**	0,00	0,70	**0,70**	**36,69**	**0,00**
R.S.R. S/ HORAS EXTRAS 50%	30/04/2021	BRL	54,20	0,00	8,23	**62,43**	0,00	**62,43**	0,00	1,22	**1,22**	**63,65**	**0,00**
R.S.R. S/ HORAS EXTRAS 50%	31/05/2021	BRL	50,32	0,00	7,39	**57,71**	0,00	**57,71**	0,00	1,13	**1,13**	**58,84**	**0,00**
R.S.R. S/ HORAS EXTRAS 50%	30/06/2021	BRL	40,98	0,00	5,63	**46,61**	0,00	**46,61**	0,00	0,91	**0,91**	**47,52**	**0,00**
R.S.R. S/ HORAS EXTRAS 50%	31/07/2021	BRL	31,06	0,00	4,01	**35,07**	0,00	**35,07**	0,00	0,69	**0,69**	**35,76**	**0,00**
R.S.R. S/ HORAS EXTRAS 50%	31/08/2021	BRL	56,98	0,00	6,80	**63,78**	0,00	**63,78**	0,00	1,25	**1,25**	**65,03**	**0,00**
R.S.R. S/ HORAS EXTRAS 50%	30/09/2021	BRL	43,26	0,00	4,61	**47,87**	0,00	**47,87**	0,00	0,94	**0,94**	**48,81**	**0,00**
R.S.R. S/ HORAS EXTRAS 50%	31/10/2021	BRL	65,04	0,00	6,09	**71,13**	0,00	**71,13**	0,00	1,39	**1,39**	**72,52**	**0,00**

Descrição do Crédito	Data Base Correção	Moeda	Valor Base Concursal	Valor Base Extraconcursal	Correção Valor Concursal	Valor Base (+) Correção Concursal	Deflação Valor Concursal	Valor Base e Deflação Concursal	Juros Até NCC	Juros Após NCC	Total Juros	Total Crédito Concursal	Total Crédito Extraconcursal
R.S.R. S/ HORAS EXTRAS 50%	30/11/2021	BRL	53,45	0,00	4,32	**57,77**	0,00	**57,77**	0,00	1,13	**1,13**	**58,90**	**0,00**
R.S.R. S/ HORAS EXTRAS 50%	31/12/2021	BRL	35,86	0,00	2,60	**38,46**	0,00	**38,46**	0,00	0,73	**0,73**	**39,19**	**0,00**
R.S.R. S/ HORAS EXTRAS 50%	31/01/2022	BRL	55,87	0,00	3,71	**59,58**	0,00	**59,58**	0,00	1,10	**1,10**	**60,68**	**0,00**
R.S.R. S/ HORAS EXTRAS 50%	28/02/2022	BRL	38,80	0,00	2,17	**40,97**	0,00	**40,97**	0,00	0,76	**0,76**	**41,73**	**0,00**
R.S.R. S/ HORAS EXTRAS 50%	31/03/2022	BRL	44,26	0,00	2,03	**46,29**	0,00	**46,29**	0,00	0,81	**0,81**	**47,10**	**0,00**
R.S.R. S/ HORAS EXTRAS 50%	30/04/2022	BRL	14,55	0,00	0,41	**14,96**	0,00	**14,96**	0,00	0,25	**0,25**	**15,21**	**0,00**
R.S.R. S/ HORAS EXTRAS 50%	31/05/2022	BRL	35,61	0,00	0,79	**36,40**	0,00	**36,40**	0,00	0,56	**0,56**	**36,96**	**0,00**
R.S.R. S/ HORAS EXTRAS 50%	30/06/2022	BRL	45,50	0,00	0,69	**46,19**	0,00	**46,19**	0,00	0,64	**0,64**	**46,83**	**0,00**
R.S.R. S/ HORAS EXTRAS 50%	31/07/2022	BRL	71,58	0,00	0,99	**72,57**	0,00	**72,57**	0,00	0,88	**0,88**	**73,45**	**0,00**
R.S.R. S/ HORAS EXTRAS 50%	31/08/2022	BRL	39,30	0,00	0,84	**40,14**	0,00	**40,14**	0,00	0,39	**0,39**	**40,53**	**0,00**
R.S.R. S/ HORAS EXTRAS 50%	30/09/2022	BRL	52,46	0,00	1,32	**53,78**	0,00	**53,78**	0,00	0,43	**0,43**	**54,21**	**0,00**
R.S.R. S/ HORAS EXTRAS 50%	31/10/2022	BRL	78,87	0,00	1,85	**80,72**	0,00	**80,72**	0,00	0,52	**0,52**	**81,24**	**0,00**
R.S.R. S/ HORAS EXTRAS 50%	30/11/2022	BRL	64,82	0,00	1,17	**65,99**	0,00	**65,99**	0,00	0,33	**0,33**	**66,32**	**0,00**
R.S.R. S/ HORAS EXTRAS 50%	31/12/2022	BRL	31,71	0,00	0,40	**32,11**	0,00	**32,11**	0,00	0,09	**0,09**	**32,20**	**0,00**
R.S.R. S/ HORAS EXTRAS 50%	31/01/2023	BRL	63,77	0,00	0,46	**64,23**	0,00	**64,23**	0,00	0,05	**0,05**	**64,28**	**0,00**
R.S.R. S/ HORAS EXTRAS 50%	28/02/2023	BRL	54,98	2,04	0,00	**54,98**	0,00	**54,98**	0,00	0,00	**0,00**	**54,98**	**2,04**
R.S.R. S/ HORAS EXTRAS 50%	17/03/2023	BRL	0,00	19,70	0,00	**0,00**	0,00	**0,00**	0,00	0,00	**0,00**	**0,00**	**19,70**
INTERVALO INTRAJORNADA	30/06/2019	BRL	99,25	0,00	25,17	**124,42**	0,00	**124,42**	0,00	2,43	**2,43**	**126,85**	**0,00**
INTERVALO INTRAJORNADA	31/07/2019	BRL	121,81	0,00	30,75	**152,56**	0,00	**152,56**	0,00	2,98	**2,98**	**155,54**	**0,00**
INTERVALO INTRAJORNADA	31/08/2019	BRL	134,57	0,00	33,84	**168,41**	0,00	**168,41**	0,00	3,29	**3,29**	**171,70**	**0,00**
INTERVALO INTRAJORNADA	30/09/2019	BRL	112,07	0,00	28,05	**140,12**	0,00	**140,12**	0,00	2,74	**2,74**	**142,86**	**0,00**
INTERVALO INTRAJORNADA	31/10/2019	BRL	121,40	0,00	30,25	**151,65**	0,00	**151,65**	0,00	2,96	**2,96**	**154,61**	**0,00**
INTERVALO INTRAJORNADA	30/11/2019	BRL	112,07	0,00	27,73	**139,80**	0,00	**139,80**	0,00	2,73	**2,73**	**142,53**	**0,00**
INTERVALO INTRAJORNADA	31/12/2019	BRL	112,07	0,00	26,28	**138,35**	0,00	**138,35**	0,00	2,70	**2,70**	**141,05**	**0,00**
INTERVALO INTRAJORNADA	31/01/2020	BRL	121,40	0,00	27,41	**148,81**	0,00	**148,81**	0,00	2,91	**2,91**	**151,72**	**0,00**
INTERVALO INTRAJORNADA	29/02/2020	BRL	112,07	0,00	25,00	**137,07**	0,00	**137,07**	0,00	2,68	**2,68**	**139,75**	**0,00**
INTERVALO INTRAJORNADA	31/03/2020	BRL	121,40	0,00	27,05	**148,45**	0,00	**148,45**	0,00	2,90	**2,90**	**151,35**	**0,00**
INTERVALO INTRAJORNADA	30/04/2020	BRL	112,07	0,00	24,99	**137,06**	0,00	**137,06**	0,00	2,68	**2,68**	**139,74**	**0,00**
INTERVALO INTRAJORNADA	31/05/2020	BRL	116,73	0,00	26,87	**143,60**	0,00	**143,60**	0,00	2,80	**2,80**	**146,40**	**0,00**
INTERVALO INTRAJORNADA	30/06/2020	BRL	112,07	0,00	25,77	**137,84**	0,00	**137,84**	0,00	2,69	**2,69**	**140,53**	**0,00**
INTERVALO INTRAJORNADA	31/07/2020	BRL	19,06	0,00	4,31	**23,37**	0,00	**23,37**	0,00	0,46	**0,46**	**23,83**	**0,00**
INTERVALO INTRAJORNADA	31/08/2020	BRL	114,00	0,00	25,48	**139,48**	0,00	**139,48**	0,00	2,72	**2,72**	**142,20**	**0,00**
INTERVALO INTRAJORNADA	30/09/2020	BRL	119,13	0,00	25,97	**145,10**	0,00	**145,10**	0,00	2,83	**2,83**	**147,93**	**0,00**
INTERVALO INTRAJORNADA	31/10/2020	BRL	123,89	0,00	25,60	**149,49**	0,00	**149,49**	0,00	2,92	**2,92**	**152,41**	**0,00**
INTERVALO INTRAJORNADA	30/11/2020	BRL	114,36	0,00	22,52	**136,88**	0,00	**136,88**	0,00	2,67	**2,67**	**139,55**	**0,00**
INTERVALO INTRAJORNADA	31/12/2020	BRL	119,13	0,00	21,97	**141,10**	0,00	**141,10**	0,00	2,76	**2,76**	**143,86**	**0,00**
INTERVALO INTRAJORNADA	31/01/2021	BRL	119,13	0,00	20,88	**140,01**	0,00	**140,01**	0,00	2,73	**2,73**	**142,74**	**0,00**
INTERVALO INTRAJORNADA	28/02/2021	BRL	109,60	0,00	18,59	**128,19**	0,00	**128,19**	0,00	2,50	**2,50**	**130,69**	**0,00**
INTERVALO INTRAJORNADA	31/03/2021	BRL	128,66	0,00	20,44	**149,10**	0,00	**149,10**	0,00	2,91	**2,91**	**152,01**	**0,00**
INTERVALO INTRAJORNADA	30/04/2021	BRL	114,36	0,00	17,38	**131,74**	0,00	**131,74**	0,00	2,57	**2,57**	**134,31**	**0,00**
INTERVALO INTRAJORNADA	31/05/2021	BRL	119,13	0,00	17,50	**136,63**	0,00	**136,63**	0,00	2,67	**2,67**	**139,30**	**0,00**
INTERVALO INTRAJORNADA	30/06/2021	BRL	114,36	0,00	15,72	**130,08**	0,00	**130,08**	0,00	2,54	**2,54**	**132,62**	**0,00**
INTERVALO INTRAJORNADA	31/07/2021	BRL	128,66	0,00	16,64	**145,30**	0,00	**145,30**	0,00	2,84	**2,84**	**148,14**	**0,00**
INTERVALO INTRAJORNADA	31/08/2021	BRL	140,07	0,00	16,72	**156,79**	0,00	**156,79**	0,00	3,06	**3,06**	**159,85**	**0,00**
INTERVALO INTRAJORNADA	30/09/2021	BRL	124,31	0,00	13,27	**137,58**	0,00	**137,58**	0,00	2,69	**2,69**	**140,27**	**0,00**
INTERVALO INTRAJORNADA	31/10/2021	BRL	124,31	0,00	11,64	**135,95**	0,00	**135,95**	0,00	2,66	**2,66**	**138,61**	**0,00**

Descrição do Crédito	Data Base Correção	Moeda	Valor Base Concursal	Valor Base Extraconcursal	Correção Valor Concursal	Valor Base (+) Correção Concursal	Deflação Valor Concursal	Valor Base e Deflação Concursal	Juros Até NCC	Juros Após NCC	Total Juros	Total Crédito Concursal	Total Crédito Extraconcursal
INTERVALO INTRAJORNADA	30/11/2021	BRL	119,34	0,00	9,66	**129,00**	0,00	**129,00**	0,00	2,52	**2,52**	**131,52**	**0,00**
INTERVALO INTRAJORNADA	31/12/2021	BRL	124,31	0,00	9,02	**133,33**	0,00	**133,33**	0,00	2,54	**2,54**	**135,87**	**0,00**
INTERVALO INTRAJORNADA	31/01/2022	BRL	132,28	0,00	8,79	**141,07**	0,00	**141,07**	0,00	2,60	**2,60**	**143,67**	**0,00**
INTERVALO INTRAJORNADA	28/02/2022	BRL	126,99	0,00	7,11	**134,10**	0,00	**134,10**	0,00	2,47	**2,47**	**136,57**	**0,00**
INTERVALO INTRAJORNADA	31/03/2022	BRL	137,57	0,00	6,33	**143,90**	0,00	**143,90**	0,00	2,51	**2,51**	**146,41**	**0,00**
INTERVALO INTRAJORNADA	30/04/2022	BRL	10,58	0,00	0,29	**10,87**	0,00	**10,87**	0,00	0,18	**0,18**	**11,05**	**0,00**
INTERVALO INTRAJORNADA	31/05/2022	BRL	126,99	0,00	2,82	**129,81**	0,00	**129,81**	0,00	1,98	**1,98**	**131,79**	**0,00**
INTERVALO INTRAJORNADA	30/06/2022	BRL	126,99	0,00	1,93	**128,92**	0,00	**128,92**	0,00	1,78	**1,78**	**130,70**	**0,00**
INTERVALO INTRAJORNADA	31/07/2022	BRL	175,96	0,00	2,44	**178,40**	0,00	**178,40**	0,00	2,17	**2,17**	**180,57**	**0,00**
INTERVALO INTRAJORNADA	31/08/2022	BRL	162,80	0,00	3,47	**166,27**	0,00	**166,27**	0,00	1,62	**1,62**	**167,89**	**0,00**
INTERVALO INTRAJORNADA	30/09/2022	BRL	150,74	0,00	3,79	**154,53**	0,00	**154,53**	0,00	1,23	**1,23**	**155,76**	**0,00**
INTERVALO INTRAJORNADA	31/10/2022	BRL	150,74	0,00	3,54	**154,28**	0,00	**154,28**	0,00	0,99	**0,99**	**155,27**	**0,00**
INTERVALO INTRAJORNADA	30/11/2022	BRL	144,71	0,00	2,62	**147,33**	0,00	**147,33**	0,00	0,73	**0,73**	**148,06**	**0,00**
INTERVALO INTRAJORNADA	31/12/2022	BRL	156,77	0,00	2,01	**158,78**	0,00	**158,78**	0,00	0,45	**0,45**	**159,23**	**0,00**
INTERVALO INTRAJORNADA	31/01/2023	BRL	156,77	0,00	1,14	**157,91**	0,00	**157,91**	0,00	0,12	**0,12**	**158,03**	**0,00**
INTERVALO INTRAJORNADA	28/02/2023	BRL	133,73	4,95	0,00	**133,73**	0,00	**133,73**	0,00	0,00	**0,00**	**133,73**	**4,95**
INTERVALO INTRAJORNADA	17/03/2023	BRL	0,00	90,44	0,00	**0,00**	0,00	**0,00**	0,00	0,00	**0,00**	**0,00**	**90,44**
MULTA DO ART. 467 DA CLT	17/03/2023	BRL	0,00	4.363,40	0,00	**0,00**	0,00	**0,00**	0,00	0,00	**0,00**	**0,00**	**4.363,40**
MULTA DO ART. 477 DA CLT	17/03/2023	BRL	0,00	1.768,65	0,00	**0,00**	0,00	**0,00**	0,00	0,00	**0,00**	**0,00**	**1.768,65**
INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL	30/01/2024	BRL	0,00	1.500,00	0,00	**0,00**	0,00	**0,00**	0,00	0,00	**0,00**	**0,00**	**1.500,00**
FGTS 8%	30/06/2019	BRL	15,52	0,00	3,93	**19,45**	0,00	**19,45**	0,00	0,38	**0,38**	**19,83**	**0,00**
FGTS 8%	31/07/2019	BRL	15,88	0,00	4,00	**19,88**	0,00	**19,88**	0,00	0,39	**0,39**	**20,27**	**0,00**
FGTS 8%	31/08/2019	BRL	17,54	0,00	4,41	**21,95**	0,00	**21,95**	0,00	0,43	**0,43**	**22,38**	**0,00**
FGTS 8%	30/09/2019	BRL	17,37	0,00	4,34	**21,71**	0,00	**21,71**	0,00	0,42	**0,42**	**22,13**	**0,00**
FGTS 8%	31/10/2019	BRL	14,01	0,00	3,49	**17,50**	0,00	**17,50**	0,00	0,34	**0,34**	**17,84**	**0,00**
FGTS 8%	30/11/2019	BRL	12,33	0,00	3,05	**15,38**	0,00	**15,38**	0,00	0,30	**0,30**	**15,68**	**0,00**
FGTS 8%	31/12/2019	BRL	29,57	0,00	6,93	**36,50**	0,00	**36,50**	0,00	0,71	**0,71**	**37,21**	**0,00**
FGTS 8%	31/01/2020	BRL	16,25	0,00	3,66	**19,91**	0,00	**19,91**	0,00	0,39	**0,39**	**20,30**	**0,00**
FGTS 8%	29/02/2020	BRL	16,44	0,00	3,66	**20,10**	0,00	**20,10**	0,00	0,39	**0,39**	**20,49**	**0,00**
FGTS 8%	31/03/2020	BRL	20,36	0,00	4,53	**24,89**	0,00	**24,89**	0,00	0,49	**0,49**	**25,38**	**0,00**
FGTS 8%	30/04/2020	BRL	16,06	0,00	3,58	**19,64**	0,00	**19,64**	0,00	0,38	**0,38**	**20,02**	**0,00**
FGTS 8%	31/05/2020	BRL	20,36	0,00	4,68	**25,04**	0,00	**25,04**	0,00	0,49	**0,49**	**25,53**	**0,00**
FGTS 8%	30/06/2020	BRL	16,06	0,00	3,69	**19,75**	0,00	**19,75**	0,00	0,39	**0,39**	**20,14**	**0,00**
FGTS 8%	31/07/2020	BRL	27,25	0,00	6,16	**33,41**	0,00	**33,41**	0,00	0,65	**0,65**	**34,06**	**0,00**
FGTS 8%	31/08/2020	BRL	13,88	0,00	3,10	**16,98**	0,00	**16,98**	0,00	0,33	**0,33**	**17,31**	**0,00**
FGTS 8%	30/09/2020	BRL	16,58	0,00	3,61	**20,19**	0,00	**20,19**	0,00	0,39	**0,39**	**20,58**	**0,00**
FGTS 8%	31/10/2020	BRL	16,58	0,00	3,42	**20,00**	0,00	**20,00**	0,00	0,39	**0,39**	**20,39**	**0,00**
FGTS 8%	30/11/2020	BRL	20,78	0,00	4,09	**24,87**	0,00	**24,87**	0,00	0,49	**0,49**	**25,36**	**0,00**
FGTS 8%	31/12/2020	BRL	32,69	0,00	6,02	**38,71**	0,00	**38,71**	0,00	0,76	**0,76**	**39,47**	**0,00**
FGTS 8%	31/01/2021	BRL	20,78	0,00	3,64	**24,42**	0,00	**24,42**	0,00	0,48	**0,48**	**24,90**	**0,00**
FGTS 8%	28/02/2021	BRL	16,58	0,00	2,81	**19,39**	0,00	**19,39**	0,00	0,38	**0,38**	**19,77**	**0,00**
FGTS 8%	31/03/2021	BRL	16,77	0,00	2,66	**19,43**	0,00	**19,43**	0,00	0,38	**0,38**	**19,81**	**0,00**
FGTS 8%	30/04/2021	BRL	17,34	0,00	2,63	**19,97**	0,00	**19,97**	0,00	0,39	**0,39**	**20,36**	**0,00**
FGTS 8%	31/05/2021	BRL	16,77	0,00	2,46	**19,23**	0,00	**19,23**	0,00	0,38	**0,38**	**19,61**	**0,00**
FGTS 8%	30/06/2021	BRL	16,39	0,00	2,25	**18,64**	0,00	**18,64**	0,00	0,36	**0,36**	**19,00**	**0,00**
FGTS 8%	31/07/2021	BRL	16,77	0,00	2,16	**18,93**	0,00	**18,93**	0,00	0,37	**0,37**	**19,30**	**0,00**

Descrição do Crédito	Data Base Correção	Moeda	Valor Base Concursal	Valor Base Extraconcursal	Correção Valor Concursal	Valor Base (+) Correção Concursal	Deflação Valor Concursal	Valor Base e Deflação Concursal	Juros Até NCC	Juros Após NCC	Total Juros	Total Crédito Concursal	Total Crédito Extraconcursal
FGTS 8%	31/08/2021	BRL	23,70	0,00	2,82	**26,52**	0,00	**26,52**	0,00	0,52	**0,52**	**27,04**	**0,00**
FGTS 8%	30/09/2021	BRL	17,30	0,00	1,84	**19,14**	0,00	**19,14**	0,00	0,37	**0,37**	**19,51**	**0,00**
FGTS 8%	31/10/2021	BRL	21,68	0,00	2,03	**23,71**	0,00	**23,71**	0,00	0,46	**0,46**	**24,17**	**0,00**
FGTS 8%	30/11/2021	BRL	17,10	0,00	1,38	**18,48**	0,00	**18,48**	0,00	0,36	**0,36**	**18,84**	**0,00**
FGTS 8%	31/12/2021	BRL	33,22	0,00	2,41	**35,63**	0,00	**35,63**	0,00	0,68	**0,68**	**36,31**	**0,00**
FGTS 8%	31/01/2022	BRL	18,62	0,00	1,23	**19,85**	0,00	**19,85**	0,00	0,37	**0,37**	**20,22**	**0,00**
FGTS 8%	28/02/2022	BRL	18,62	0,00	1,04	**19,66**	0,00	**19,66**	0,00	0,36	**0,36**	**20,02**	**0,00**
FGTS 8%	31/03/2022	BRL	18,41	0,00	0,84	**19,25**	0,00	**19,25**	0,00	0,34	**0,34**	**19,59**	**0,00**
FGTS 8%	30/04/2022	BRL	28,41	0,00	0,80	**29,21**	0,00	**29,21**	0,00	0,49	**0,49**	**29,70**	**0,00**
FGTS 8%	31/05/2022	BRL	14,82	0,00	0,32	**15,14**	0,00	**15,14**	0,00	0,23	**0,23**	**15,37**	**0,00**
FGTS 8%	30/06/2022	BRL	18,20	0,00	0,27	**18,47**	0,00	**18,47**	0,00	0,25	**0,25**	**18,72**	**0,00**
FGTS 8%	31/07/2022	BRL	29,78	0,00	0,41	**30,19**	0,00	**30,19**	0,00	0,37	**0,37**	**30,56**	**0,00**
FGTS 8%	31/08/2022	BRL	21,22	0,00	0,45	**21,67**	0,00	**21,67**	0,00	0,21	**0,21**	**21,88**	**0,00**
FGTS 8%	30/09/2022	BRL	20,98	0,00	0,52	**21,50**	0,00	**21,50**	0,00	0,17	**0,17**	**21,67**	**0,00**
FGTS 8%	31/10/2022	BRL	26,29	0,00	0,61	**26,90**	0,00	**26,90**	0,00	0,17	**0,17**	**27,07**	**0,00**
FGTS 8%	30/11/2022	BRL	20,74	0,00	0,37	**21,11**	0,00	**21,11**	0,00	0,10	**0,10**	**21,21**	**0,00**
FGTS 8%	31/12/2022	BRL	37,06	0,00	0,47	**37,53**	0,00	**37,53**	0,00	0,11	**0,11**	**37,64**	**0,00**
FGTS 8%	31/01/2023	BRL	26,53	0,00	0,19	**26,72**	0,00	**26,72**	0,00	0,02	**0,02**	**26,74**	**0,00**
FGTS 8%	28/02/2023	BRL	20,23	0,75	0,00	**20,23**	0,00	**20,23**	0,00	0,00	**0,00**	**20,23**	**0,75**
FGTS 8%	17/03/2023	BRL	0,00	355,17	0,00	**0,00**	0,00	**0,00**	0,00	0,00	**0,00**	**0,00**	**355,17**
MULTA 40% S/ FGTS	17/03/2023	BRL	0,00	3.283,40	0,00	**0,00**	0,00	**0,00**	0,00	0,00	**0,00**	**0,00**	**3.283,40**
MULTA ART 467 DA CLT S/ MULTA S/ FGTS	17/03/2023	BRL	0,00	1.641,70	0,00	**0,00**	0,00	**0,00**	0,00	0,00	**0,00**	**0,00**	**1.641,70**
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	30/06/2019	BRL	-18,89	0,00	-4,79	**-23,68**	0,00	**-23,68**	0,00	0,00	**0,00**	**-23,68**	**0,00**
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	31/07/2019	BRL	-18,23	0,00	-4,60	**-22,83**	0,00	**-22,83**	0,00	0,00	**0,00**	**-22,83**	**0,00**
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	31/08/2019	BRL	-22,66	0,00	-5,69	**-28,35**	0,00	**-28,35**	0,00	0,00	**0,00**	**-28,35**	**0,00**
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	30/09/2019	BRL	-24,43	0,00	-6,11	**-30,54**	0,00	**-30,54**	0,00	0,00	**0,00**	**-30,54**	**0,00**
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	31/10/2019	BRL	-18,79	0,00	-4,68	**-23,47**	0,00	**-23,47**	0,00	0,00	**0,00**	**-23,47**	**0,00**
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	30/11/2019	BRL	-15,41	0,00	-3,81	**-19,22**	0,00	**-19,22**	0,00	0,00	**0,00**	**-19,22**	**0,00**
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	31/12/2019	BRL	-25,01	0,00	-5,86	**-30,87**	0,00	**-30,87**	0,00	0,00	**0,00**	**-30,87**	**0,00**
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	31/12/2019	BRL	-9,40	0,00	-2,20	**-11,60**	0,00	**-11,60**	0,00	0,00	**0,00**	**-11,60**	**0,00**
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	31/01/2020	BRL	-19,37	0,00	-4,37	**-23,74**	0,00	**-23,74**	0,00	0,00	**0,00**	**-23,74**	**0,00**
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	29/02/2020	BRL	-19,86	0,00	-4,43	**-24,29**	0,00	**-24,29**	0,00	0,00	**0,00**	**-24,29**	**0,00**
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	31/03/2020	BRL	-24,55	0,00	-5,47	**-30,02**	0,00	**-30,02**	0,00	0,00	**0,00**	**-30,02**	**0,00**
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	30/04/2020	BRL	-20,31	0,00	-4,52	**-24,83**	0,00	**-24,83**	0,00	0,00	**0,00**	**-24,83**	**0,00**
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	31/05/2020	BRL	-25,53	0,00	-5,87	**-31,40**	0,00	**-31,40**	0,00	0,00	**0,00**	**-31,40**	**0,00**
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	30/06/2020	BRL	-19,43	0,00	-4,46	**-23,89**	0,00	**-23,89**	0,00	0,00	**0,00**	**-23,89**	**0,00**
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	31/07/2020	BRL	-28,59	0,00	-6,47	**-35,06**	0,00	**-35,06**	0,00	0,00	**0,00**	**-35,06**	**0,00**
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	31/08/2020	BRL	-16,71	0,00	-3,73	**-20,44**	0,00	**-20,44**	0,00	0,00	**0,00**	**-20,44**	**0,00**
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	30/09/2020	BRL	-20,31	0,00	-4,42	**-24,73**	0,00	**-24,73**	0,00	0,00	**0,00**	**-24,73**	**0,00**
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	31/10/2020	BRL	-20,14	0,00	-4,16	**-24,30**	0,00	**-24,30**	0,00	0,00	**0,00**	**-24,30**	**0,00**
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	30/11/2020	BRL	-28,98	0,00	-5,70	**-34,68**	0,00	**-34,68**	0,00	0,00	**0,00**	**-34,68**	**0,00**
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	31/12/2020	BRL	-19,94	0,00	-3,67	**-23,61**	0,00	**-23,61**	0,00	0,00	**0,00**	**-23,61**	**0,00**
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	31/12/2020	BRL	-16,46	0,00	-3,03	**-19,49**	0,00	**-19,49**	0,00	0,00	**0,00**	**-19,49**	**0,00**
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	31/01/2021	BRL	-26,06	0,00	-4,56	**-30,62**	0,00	**-30,62**	0,00	0,00	**0,00**	**-30,62**	**0,00**
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	28/02/2021	BRL	-20,22	0,00	-3,43	**-23,65**	0,00	**-23,65**	0,00	0,00	**0,00**	**-23,65**	**0,00**
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	31/03/2021	BRL	-19,32	0,00	-3,06	**-22,38**	0,00	**-22,38**	0,00	0,00	**0,00**	**-22,38**	**0,00**

Descrição do Crédito	Data Base Correção	Moeda	Valor Base Concursal	Valor Base Extraconcursal	Correção Valor Concursal	Valor Base (+) Correção Concursal	Deflação Valor Concursal	Valor Base e Deflação Concursal	Juros Até NCC	Juros Após NCC	Total Juros	Total Crédito Concursal	Total Crédito Extraconcursal
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	30/04/2021	BRL	-21,77	0,00	-3,30	**-25,07**	0,00	**-25,07**	0,00	0,00	**0,00**	**-25,07**	**0,00**
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	31/05/2021	BRL	-20,85	0,00	-3,06	**-23,91**	0,00	**-23,91**	0,00	0,00	**0,00**	**-23,91**	**0,00**
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	30/06/2021	BRL	-19,67	0,00	-2,70	**-22,37**	0,00	**-22,37**	0,00	0,00	**0,00**	**-22,37**	**0,00**
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	31/07/2021	BRL	-19,29	0,00	-2,49	**-21,78**	0,00	**-21,78**	0,00	0,00	**0,00**	**-21,78**	**0,00**
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	31/08/2021	BRL	-28,68	0,00	-3,42	**-32,10**	0,00	**-32,10**	0,00	0,00	**0,00**	**-32,10**	**0,00**
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	30/09/2021	BRL	-20,94	0,00	-2,23	**-23,17**	0,00	**-23,17**	0,00	0,00	**0,00**	**-23,17**	**0,00**
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	31/10/2021	BRL	-27,32	0,00	-2,55	**-29,87**	0,00	**-29,87**	0,00	0,00	**0,00**	**-29,87**	**0,00**
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	30/11/2021	BRL	-21,75	0,00	-1,76	**-23,51**	0,00	**-23,51**	0,00	0,00	**0,00**	**-23,51**	**0,00**
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	31/12/2021	BRL	-18,07	0,00	-1,31	**-19,38**	0,00	**-19,38**	0,00	0,00	**0,00**	**-19,38**	**0,00**
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	31/12/2021	BRL	-18,44	0,00	-1,33	**-19,77**	0,00	**-19,77**	0,00	0,00	**0,00**	**-19,77**	**0,00**
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	31/01/2022	BRL	-24,35	0,00	-1,61	**-25,96**	0,00	**-25,96**	0,00	0,00	**0,00**	**-25,96**	**0,00**
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	28/02/2022	BRL	-22,40	0,00	-1,25	**-23,65**	0,00	**-23,65**	0,00	0,00	**0,00**	**-23,65**	**0,00**
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	31/03/2022	BRL	-23,09	0,00	-1,06	**-24,15**	0,00	**-24,15**	0,00	0,00	**0,00**	**-24,15**	**0,00**
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	30/04/2022	BRL	-31,09	0,00	-0,87	**-31,96**	0,00	**-31,96**	0,00	0,00	**0,00**	**-31,96**	**0,00**
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	31/05/2022	BRL	-17,69	0,00	-0,39	**-18,08**	0,00	**-18,08**	0,00	0,00	**0,00**	**-18,08**	**0,00**
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	30/06/2022	BRL	-21,85	0,00	-0,33	**-22,18**	0,00	**-22,18**	0,00	0,00	**0,00**	**-22,18**	**0,00**
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	31/07/2022	BRL	-36,63	0,00	-0,50	**-37,13**	0,00	**-37,13**	0,00	0,00	**0,00**	**-37,13**	**0,00**
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	31/08/2022	BRL	-24,74	0,00	-0,52	**-25,26**	0,00	**-25,26**	0,00	0,00	**0,00**	**-25,26**	**0,00**
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	30/09/2022	BRL	-25,58	0,00	-0,64	**-26,22**	0,00	**-26,22**	0,00	0,00	**0,00**	**-26,22**	**0,00**
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	31/10/2022	BRL	-33,27	0,00	-0,78	**-34,05**	0,00	**-34,05**	0,00	0,00	**0,00**	**-34,05**	**0,00**
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	30/11/2022	BRL	-26,35	0,00	-0,47	**-26,82**	0,00	**-26,82**	0,00	0,00	**0,00**	**-26,82**	**0,00**
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	31/12/2022	BRL	-19,90	0,00	-0,25	**-20,15**	0,00	**-20,15**	0,00	0,00	**0,00**	**-20,15**	**0,00**
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	31/12/2022	BRL	-20,36	0,00	-0,26	**-20,62**	0,00	**-20,62**	0,00	0,00	**0,00**	**-20,62**	**0,00**
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	31/01/2023	BRL	-32,02	0,00	-0,23	**-32,25**	0,00	**-32,25**	0,00	0,00	**0,00**	**-32,25**	**0,00**
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	28/02/2023	BRL	-24,83	-0,92	0,00	**-24,83**	0,00	**-24,83**	0,00	0,00	**0,00**	**-24,83**	**-0,92**
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	17/03/2023	BRL	0,00	-12,56	0,00	**0,00**	0,00	**0,00**	0,00	0,00	**0,00**	**0,00**	**-12,56**
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	17/03/2023	BRL	0,00	-6,18	0,00	**0,00**	0,00	**0,00**	0,00	0,00	**0,00**	**0,00**	**-6,18**
	Total:		**18.723,69**	**22.654,58**	**2.432,74**	**21.156,43**	**0,00**	**21.156,43**	**0,00**	**367,62**	**367,62**	**21.524,06**	**22.654,58**

DESCRIÇÃO DO CRÉDITO	VALOR BASE CONCURSAL	VALOR BASE EXTRACONCURSAL	CORREÇÃO VALOR CONCURSAL	VALOR BASE (+) CORREÇÃO CONCURSAL	DEFLAÇÃO VALOR CONCURSAL	VALOR BASE E DEFLAÇÃO CONCURSAL	JUROS ATÉ NCC	JUROS APÓS NCC	TOTAL JUROS	TOTAL CRÉDITO CONCURSAL	TOTAL CRÉDITO EXTRACONCURSAL
VERBAS RESCISÓRIAS	0,00	8.427,12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.427,12
HORAS EXTRAS 50%	9.988,94	157,09	1.306,34	11.295,28	0,00	11.295,28	0,00	185,56	185,56	11.480,84	157,09
13º S/ HORAS EXTRAS 50%	799,17	82,40	87,52	886,69	0,00	886,69	0,00	13,22	13,22	899,91	82,40
AVISO PRÉVIO S/ HORAS EXTRAS 50%	0,00	318,44	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	318,44
FÉRIAS + 1/3 S/ HORAS EXTRAS 50%	585,13	658,99	73,35	658,48	0,00	658,48	0,00	11,56	11,56	670,04	658,99
R.S.R. S/ HORAS EXTRAS 50%	2.061,75	21,74	272,22	2.333,97	0,00	2.333,97	0,00	38,52	38,52	2.372,49	21,74
INTERVALO INTRAJORNADA	5.478,41	95,39	718,75	6.197,16	0,00	6.197,16	0,00	101,93	101,93	6.299,09	95,39
MULTA DO ART. 467 DA CLT	0,00	4.363,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.363,40
MULTA DO ART. 477 DA CLT	0,00	1.768,65	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.768,65
INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL	0,00	1.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.500,00
FGTS 8%	909,82	355,92	116,96	1.026,78	0,00	1.026,78	0,00	16,84	16,84	1.043,62	355,92
MULTA 40% S/ FGTS	0,00	3.283,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.283,40
MULTA ART 467 DA CLT S/ MULTA S/ FGTS	0,00	1.641,70	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.641,70
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	-1.099,53	-19,66	-142,40	-1.241,93	0,00	-1.241,93	0,00	0,00	0,00	-1.241,93	-19,66
TOTAL	**18.723,69**	**22.654,58**	**2.432,74**	**21.156,43**	**0,00**	**21.156,43**	**0,00**	**367,62**	**367,62**	**21.524,06**	**22.654,58**

		(=)	HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	10%	4.417,86
		(=)	**PRINCIPAL**	**20.480,44**	**17.373,56**
		(=)	**FGTS**	**1.043,62**	**5.281,02**
		(=)	**TOTAL GERAL**	**21.524,06**	**27.072,44**

Credor: **ID-812_PAULO CESAR TURAZZI**

Data Base:	**27/02/2023**
Valor Original	7.952,04
(+) Correção	*28,60*
Valor Corrigido	**7.980,64**
(+) Juros	*0,00*
Valor Total do Crédito	**7.980,64**

Planilha de Atualização de Títulos
Índice Taxa Selic

Tipo de Crédito	Descrição	Data Base Correção	Moeda	Valor Base	Correção	Valor Principal Corrigido	Total Crédito
	PRINCIPAL	16/02/2023	BRL	7.952,04	*28,60*	**7.980,64**	**7.980,64**
		Total:		**7.952,04**	**28,60**	**7.980,64**	**7.980,64**

PJe-Calc Cidadão
Sistema de Cálculos Trabalhistas

Processo: 0000091-54.2021.5.05.0531
Cálculo: 580

PLANILHA DE CÁLCULO

Reclamante: **RAFAEL APARECIDO DE OLIVEIRA**
Reclamado: **FLORIPARK EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA**
Período do Cálculo: **24/08/2020 a 19/03/2021** Data Ajuizamento: **18/06/2021** Data Liquidação: **27/02/2023**

Resumo do Cálculo

Descrição do Bruto Devido ao Reclamante	Valor Corrigido	Juros	Total
ADICIONAL DE PERICULOSIDADE 30%	2.410,05	380,29	2.790,34
Total	**2.410,05**	**380,29**	**2.790,34**

Percentual de Parcelas Remuneratórias e Tributáveis: 100,00%

Descrição de Créditos e Descontos do Reclamante	Valor
VERBAS	2.790,34
Bruto Devido ao Reclamante	**2.790,34**
DEDUÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	(181,49)
IRPF DEVIDO PELO RECLAMANTE	0,00
Total de Descontos	**(181,49)**
Líquido Devido ao Reclamante	**2.608,85**

Descrição de Débitos do Reclamado por Credor	Valor
LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE	2.608,85
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE SALÁRIOS DEVIDOS	842,21
HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA DANIEL LIMA SOARES	1.800,00
IRRF SOBRE HONORÁRIOS PARA DANIEL LIMA SOARES	0,00
HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA MARIA GORETTI DO NASCIMENTO MARTINS	279,03
IRRF SOBRE HONORÁRIOS PARA MARIA GORETTI DO NASCIMENTO MARTINS	0,00
IRPF DEVIDO PELO RECLAMANTE	0,00
Total Devido pelo Reclamado	**5.530,09**

Critério de Cálculo e Fundamentação Legal

1. Valores corrigidos pelo índice 'Tabela Única de Atualização e Conversão de Débitos Trabalhistas' até 17/06/2021 e pelo índice 'Sem Correção' a partir de 18/06/2021, acumulados a partir do mês subsequente ao vencimento, conforme súmula nº 381 do TST. Última taxa 'Tabela Única de Atualização e Conversão de Débitos Trabalhistas' relativa a 17/06/2021.
2. Alíquota de contribuição social empresa fixada em 20% durante todo o período.
3. Contribuições sociais sobre salários devidos calculadas conforme os itens IV e V da Súmula nº 368 do TST. Para salários devidos até 04/03/2009, inclusive, sem juros e multa de mora (art. 276, caput, do Decreto nº 3.048/1999). Para salários devidos a partir de 05/03/2009, com juros de mora à taxa SELIC desde a prestação do serviço (art. 43 da Lei nº 8.212/1991).
4. Imposto de renda apurado através da 'tabela progressiva acumulada' vigente no mês da liquidação (Art. 12-A da Lei nº 7.713/1988).
5. Honorários informados corrigidos pelo índice "IPCA-E", acumulado a partir do mês subseqüente ao vencimento.
6. Juros apurados desde o vencimento das verbas vencidas, em fase pré-judicial, conforme decisão do STF na ADC 58; juros simples TRD até 17/06/2021; e juros SELIC (Receita Federal) a partir de 18/06/2021.
7. Juros de mora sobre verbas apurados após a dedução da contribuição social devida pelo reclamante.

PLANILHA DE CÁLCULO

Reclamante: **RAFAEL APARECIDO DE OLIVEIRA**
Reclamado: **FLORIPARK EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA**
Período do Cálculo: **24/08/2020 a 19/03/2021** Data Ajuizamento: **18/06/2021** Data Liquidação: **27/02/2023**

Dados do Cálculo

Estado: **BA** Município: **TEIXEIRA DE FREITAS**
Regime de Trabalho: **Tempo Integral**
Maior Remuneração:
Prazo de Aviso Prévio: **Calculado**
Zerar Valor Negativo (Padrão): **Não**
Carga Horária (Padrão): **220,00**

Admissão: **24/08/2020**
Aplicar Prescrição Quinquenal: **Não**
Última Remuneração:
Projetar Aviso Prévio Indenizado: **Sim**
Considerar Feriados Estaduais: **Sim**
Sábado como Dia Útil: **Sim**

Demissão: **19/03/2021**
Aplicar Prescrição Trintenária: **Não**
Limitar Avos ao Período de Cálculo: **Não**
Considerar Feriados **Não**

PONTOS FACULTATIVOS	
Nome	**Abrangência**
SEXTA-FEIRA SANTA	Nacional
CORPUS CHRISTI	Nacional
CARNAVAL	Nacional

Histórico Salarial

OCORRÊNCIAS DO HISTÓRICO SALARIAL	
MÊS/ANO	**SALÁRIO BASE**
08/2020	**1.092,78**
09/2020	**1.092,78**
10/2020	**1.114,81**
11/2020	**1.114,81**
12/2020	**1.114,81**
01/2021	**1.131,31**
02/2021	**1.131,31**
03/2021	**1.131,31**

Demonstrativo de Verbas

Nome: **ADICIONAL DE PERICULOSIDADE 30%**

Período: **24/08/2020 a 19/03/2021** Incidência(s): **Contribuição Social / IRPF**

Comentário: **-**

((((SALÁRIO BASE) / 1,0000) X 0,30000000) X 1,0000)										
Período Mensal	**Base**	**Divisor**	**Multiplicador**	**Quantidade**	**Dobra**	**Devido**	**Pago**	**Diferença**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**
24 a 31/08/2020	291,41	1,0000	0,30000000	1,0000	Não	87,42	0,00	87,42	1,071788986	93,70
01 a 30/09/2020	1.092,78	1,0000	0,30000000	1,0000	Não	327,83	0,00	327,83	1,066987542	349,79
01 a 31/10/2020	1.114,81	1,0000	0,30000000	1,0000	Não	334,44	0,00	334,44	1,057051261	353,52
01 a 30/11/2020	1.114,81	1,0000	0,30000000	1,0000	Não	334,44	0,00	334,44	1,048557941	350,68
01 a 31/12/2020	1.114,81	1,0000	0,30000000	1,0000	Não	334,44	0,00	334,44	1,037559807	347,00
01 a 31/01/2021	1.131,31	1,0000	0,30000000	1,0000	Não	339,39	0,00	339,39	1,029529477	349,41
01 a 28/02/2021	1.131,31	1,0000	0,30000000	1,0000	Não	339,39	0,00	339,39	1,024611343	347,74
01 a 19/03/2021	716,50	1,0000	0,30000000	1,0000	Não	214,95	0,00	214,95	1,015170259	218,21
									Total	**2.410,05**

Demonstrativo de Juros sobre Verbas

Nome: JUROS SOBRE VERBAS

Ocorrência	Data Inicial	Total de Verbas	Contribuição Social	Previdência Privada	Capital	Taxa	Juros
08/2020	31/08/2020	93,70	6,56	0,00	87,14	17,0643 %	14,87
09/2020	30/09/2020	349,79	25,89	0,00	323,90	17,0643 %	55,27
10/2020	31/10/2020	353,52	26,48	0,00	327,04	17,0643 %	55,81
11/2020	30/11/2020	350,68	26,48	0,00	324,20	17,0643 %	55,32
12/2020	31/12/2020	347,00	26,48	0,00	320,52	17,0643 %	54,69
01/2021	31/01/2021	349,41	26,74	0,00	322,67	17,0643 %	55,06
02/2021	28/02/2021	347,74	26,74	0,00	321,00	17,0643 %	54,78
03/2021	19/03/2021	218,21	16,12	0,00	202,09	17,0643 %	34,49
						Total	**380,29**

Demonstrativo de Contribuição Social

Contribuição Social sobre Salários Devidos - Período 24/08/2020 a 19/03/2021

Nome: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SEGURADO (DESCONTAR DO PRINCIPAL)

Base(s) para Salário Pago:	SALÁRIO BASE									
Base(s) para Salário Devido:	ADICIONAL DE PERICULOSIDADE 30%									
Ocorrência	**Salário Pago (A)**	**Alíquota (B)**	**Teto Segurado (C)**	**Contribuição Social Salário Pago (D)**	**Salário Devido (E)**	**Salário de Contribuição**	**Alíquota (F)**	**Devido Segurado (G)**	**Índice correção**	**Valor corrigido**
08/2020	291,41	7,50 %	713,10	21,86	87,42	378,83	7,50 %	6,56	1,000000000	6,56
09/2020	1.092,78	7,57 %	713,10	82,68	327,83	1.420,61	7,90 %	25,89	1,000000000	25,89

Ocorrência	Salário Pago (A)	Alíquota (B)	Teto Segurado (C)	Contribuição Social Salário Pago (D)	Salário Devido (E)	Salário de Contribuição	Alíquota (F)	Devido Segurado (G)	Índice correção	Valor corrigido
10/2020	1.114,81	7,59 %	713,10	84,66	334,44	1.449,25	7,92 %	26,48	1,000000000	26,48
11/2020	1.114,81	7,59 %	713,10	84,66	334,44	1.449,25	7,92 %	26,48	1,000000000	26,48
12/2020	1.114,81	7,59 %	713,10	84,66	334,44	1.449,25	7,92 %	26,48	1,000000000	26,48
01/2021	1.131,31	7,54 %	751,99	85,32	339,39	1.470,70	7,88 %	26,74	1,000000000	26,74
02/2021	1.131,31	7,54 %	751,99	85,32	339,39	1.470,70	7,88 %	26,74	1,000000000	26,74
03/2021	716,50	7,50 %	751,99	53,74	214,95	931,45	7,50 %	16,12	1,000000000	16,12
Observação: D = A x B limitado a C e G = menor valor entre (C - D) e (E x F)									**Total**	**181,49**

A partir de Março/2020, na coluna Alíquota, consta a alíquota efetiva de apuração da contribuição social.

Nome: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SEGURADO (RECOLHER À PREVIDÊNCIA)

Base(s) para Salário Pago: SALÁRIO BASE

Base(s) para Salário Devido: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE 30%

Ocorrência	Salário Pago (A)	Alíquota (B)	Teto Segurado (C)	Cont. Social Sal. Pago (D)	Salário Devido (E)	Salário de Contribuição	Alíquota (F)	Devido Segurado (G)	Índice correção	Valor corrigido	Juros	Multa	Total
08/2020	291,41	7,50 %	713,10	21,86	87,42	378,83	7,50 %	6,56	1,000000000	6,56	1,22	-	7,78
09/2020	1.092,78	7,57 %	713,10	82,68	327,83	1.420,61	7,90 %	25,89	1,000000000	25,89	4,79	-	30,68
10/2020	1.114,81	7,59 %	713,10	84,66	334,44	1.449,25	7,92 %	26,48	1,000000000	26,48	4,86	-	31,34
11/2020	1.114,81	7,59 %	713,10	84,66	334,44	1.449,25	7,92 %	26,48	1,000000000	26,48	4,81	-	31,29
12/2020	1.114,81	7,59 %	713,10	84,66	334,44	1.449,25	7,92 %	26,48	1,000000000	26,48	4,77	-	31,25
01/2021	1.131,31	7,54 %	751,99	85,32	339,39	1.470,70	7,88 %	26,74	1,000000000	26,74	4,79	-	31,53
02/2021	1.131,31	7,54 %	751,99	85,32	339,39	1.470,70	7,88 %	26,74	1,000000000	26,74	4,73	-	31,47
03/2021	716,50	7,50 %	751,99	53,74	214,95	931,45	7,50 %	16,12	1,000000000	16,12	2,82	-	18,94
Observação: D = A x B limitado a C e G = menor valor entre (C - D) e (E x F)									**Total**	**181,49**	**32,79**	**0,00**	**214,28**

A partir de Março/2020, na coluna Alíquota, consta a alíquota efetiva de apuração da contribuição social.

Nome: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL EMPRESA

Base(s) para Salário Devido: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE 30%

Ocorrência	Salário Devido (A)	Alíquota (B)	Devido Empresa (C)	Índice correção	Valor corrigido	Juros	Multa	Total
08/2020	87,42	20,0000 %	17,48	1,000000000	17,48	3,26	-	20,74
09/2020	327,83	20,0000 %	65,57	1,000000000	65,57	12,13	-	77,70
10/2020	334,44	20,0000 %	66,89	1,000000000	66,89	12,28	-	79,17
11/2020	334,44	20,0000 %	66,89	1,000000000	66,89	12,17	-	79,06
12/2020	334,44	20,0000 %	66,89	1,000000000	66,89	12,07	-	78,96
01/2021	339,39	20,0000 %	67,88	1,000000000	67,88	12,16	-	80,04
02/2021	339,39	20,0000 %	67,88	1,000000000	67,88	12,02	-	79,90
03/2021	214,95	20,0000 %	42,99	1,000000000	42,99	7,52	-	50,51

Observação: C = A x B	Total	462,47	83,61	0,00	546,08

Nome: SEGURO DE ACIDENTE DO TRABALHO (SAT)

Base(s) para Salário Devido: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE 30%

Ocorrência	Salário Devido (A)	Alíquota (B)	Devido SAT (C)	Índice correção	Valor corrigido	Juros	Multa	Total
08/2020	87,42	3,0000 %	2,62	1,000000000	2,62	0,48	-	3,10
09/2020	327,83	3,0000 %	9,83	1,000000000	9,83	1,81	-	11,64
10/2020	334,44	3,0000 %	10,03	1,000000000	10,03	1,84	-	11,87
11/2020	334,44	3,0000 %	10,03	1,000000000	10,03	1,82	-	11,85
12/2020	334,44	3,0000 %	10,03	1,000000000	10,03	1,81	-	11,84
01/2021	339,39	3,0000 %	10,18	1,000000000	10,18	1,82	-	12,00
02/2021	339,39	3,0000 %	10,18	1,000000000	10,18	1,80	-	11,98
03/2021	214,95	3,0000 %	6,45	1,000000000	6,45	1,12	-	7,57
Observação: C = A x B				**Total**	**69,35**	**12,50**	**0,00**	**81,85**

Demonstrativo de Honorários

Nome: HONORÁRIOS DEVIDOS PELO RECLAMADO

Valores Informados D = [(A x B) + C]

Ocorrência	Descrição	Credor	Valor (A)	Índice correção (B)	Valor corrigido	Juros (C)	Total (D)
17/04/2023	HONORÁRIOS PERICIAIS - ENGENHEIRO	DANIEL LIMA SOARES	1.800,00	1,000000000	1.800,00	-	1.800,00

Valores Calculados C=(A x B)

Composição de Base: (Bruto) x 10,00%

Ocorrência	Descrição	Credor	Base (A)	Alíquota (B)	Valor (C)
27/02/2023	HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA	MARIA GORETTI DO NASCIMENTO MARTINS	2.790,34	10,00 %	279,03
				Total	**2.079,03**

Demonstrativo de Imposto de Renda

Rendimentos Recebidos Acumuladamente Relativos a Anos-Calendário Anteriores ao do Recebimento - 24/08/2020 a 19/03/2021

Nome: TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE 30%

Verbas	Juros	Quant. de Meses	Contribuição Social	Previdência Privada	Pensão Alimentícia	Honorários	Dependentes	Aposentado > 65 anos	Base	Faixa	Alíquota	Dedução	Devido

2.410,05	-	8	181,49	0,00	0,00	0,00	-	-	2.228,56	0,00 à 15.231,84	0,00 %	0,00	0,00
												Total Devido	**0,00**

Credor: **ID-900_RODRIGO APARECIDO MACHIAS DA SILVA**

Planilha de Atualização de Títulos
Índice Taxa Selic

Data Base:	**27/02/2023**
Valor Original	50.040,65
(+) Correção	*444,55*
Valor Corrigido	**50.485,20**
(+) Juros	*0,00*
Valor Total do Crédito	**50.485,20**

Tipo de Crédito	Descrição	Data Base Correção	Moeda	Valor Base	Correção	Valor Principal Corrigido	Total Crédito
	PRINCIPAL	27/01/2023	BRL	35.750,89	*368,49*	**36.119,38**	**36.119,38**
	JUROS (26/01/2023)		BRL	6.439,96	*0,00*	**6.439,96**	**6.439,96**
	FGTS	27/01/2023	BRL	2.608,21	*26,88*	**2.635,09**	**2.635,09**
	JUROS (26/01/2023)		BRL	469,74	*0,00*	**469,74**	**469,74**
	HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	27/01/2023	BRL	4.771,85	*49,18*	**4.821,03**	**4.821,03**
		Total:		**50.040,65**	**444,55**	**50.485,20**	**50.485,20**

RESUMO DAS VERBAS C/ JUROS

PRINCIPAL	42.559,34
FGTS	3.104,83
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	4.821,03

PJe-Calc Cidadão
Sistema de Cálculos Trabalhistas

Processo: 1000442-45.2021.5.02.0611
Cálculo: 554

PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULO

Reclamante: **ROGERIO ADRIANO DOS SANTOS**
Reclamado: **FLORIPARK EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA**
Data Últ. Atualização: **26/03/2021** Data Liquidação: **27/02/2023**

Resumo da Atualização do Cálculo

Descrição do Saldo Devedor por Credor	Valor
LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE	21.776,48
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE SALÁRIOS DEVIDOS	1.916,28
HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA ADVOGADO(A) DO RECLAMANTE	2.341,54
IRRF SOBRE HONORÁRIOS PARA ADVOGADO(A) DO RECLAMANTE	0,00
Total Devido Pelo Reclamado	**26.034,30**

Descrição do Saldo Devedor por Credor	Valor
HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA ADVOGADO(A) DA RECLAMADA - EXIGIBILIDADE SUSPENSA	2.558,05
IRRF SOBRE HONORÁRIOS PARA ADVOGADO(A) DA RECLAMADA - EXIGIBILIDADE SUSPENSA	0,00
Total Devido Pelo Reclamante	**2.558,05**

Não houve eventos no período compreendido entre a data de liquidação do cálculo e a data de liquidação da atualização.

ATUALIZAÇÃO CÁLCULO ID_B548214, CONSIDERANDO CORREÇÃO IPCA-E ATÉ 26/03/2021.

Critério da Atualização e Fundamentação Legal

1. Valores corrigidos pelo índice 'Sem Correção', acumulado a partir do mês subsequente ao vencimento, conforme súmula nº 381 do TST.
2. Contribuições sociais sobre salários devidos calculadas conforme os itens IV e V da Súmula no 368 do TST. Para salários devidos até 04/03/2009, inclusive, sem juros e multa de mora (art. 276, caput, do Decreto nº 3.048/1999). Para salários devidos a partir de 05/03/2009, com juros de mora à taxa SELIC desde a prestação do serviço (art. 43 da Lei nº 8.212/1991).
3. Honorários informados corrigidos pelo índice "Sem Correção", acumulado a partir do mês subseqüente ao vencimento.
4. Juros SELIC (Receita Federal) a partir de 26/03/2021.

5. Juros de mora sobre verbas apurados antes da dedução da contribuição social devida pelo reclamante.

Processo: 1000442-45.2021.5.02.0611

Cálculo: 554

PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULO

Reclamante: **ROGERIO ADRIANO DOS SANTOS**

Reclamado: **FLORIPARK EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA**

Data Últ. Atualização: **26/03/2021** Data Liquidação: **27/02/2023**

Demonstrativo da Atualização do Cálculo

Saldo Devedor em 27/02/2023

Créditos do Reclamante	Base	Taxa	Valor	Índice	Devido	Pago	Diferença
Principal Corrigido	-	-	19.105,46	1,000000000	19.105,46	0,00	19.105,46
Juros de Mora até 26/03/2021	-	-	0,00	1,000000000	0,00	0,00	0,00
Juros de Mora de 27/03/2021 até 27/02/2023	19.105,46	16,9200%	-	-	3.232,64	0,00	3.232,64
FGTS	-	-	921,44	1,000000000	921,44	0,00	921,44
Juros de Mora até 26/03/2021	-	-	0,00	1,000000000	0,00	0,00	0,00
Juros de Mora de 27/03/2021 até 27/02/2023	921,44	16,9200%	-	-	155,91	0,00	155,91
Total Parcial					**23.415,45**	**0,00**	**23.415,45**

Descontar dos Créditos do Reclamante	Base	Taxa	Valor	Índice	Devido	Pago	Diferença
Desconto da Contribuição Social	-	-	1.638,97	1,000000000	1.638,97	0,00	1.638,97
Total Parcial					**1.638,97**	**0,00**	**1.638,97**

Outros Débitos do Reclamado	Base	Taxa	Valor	Índice	Devido	Pago	Diferença
Contribuição Social sobre Salários Devidos	-	-	-	-	277,31	0,00	277,31
HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA devidos para ADVOGADO(A) DO RECLAMANTE	23.415,45	10,0000%	-	-	2.341,54	0,00	2.341,54
Total Parcial					**2.618,85**	**0,00**	**2.618,85**

Débitos do Reclamante	Base	Taxa	Valor	Índice	Devido	Pago	Diferença

HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA devidos para ADVOGADO(A) DA RECLAMADA - EXIGIBILIDADE SUSPENSA	-	-	2.187,86	1,000000000	2.187,86	0,00	2.187,86
Juros de Mora até 26/03/2021	-	-	0,00	1,000000000	0,00	0,00	0,00
Juros de Mora de 27/03/2021 até 27/02/2023	2.187,86	16,9200%	-	-	370,19	0,00	370,19
Total Parcial					**2.558,05**	**0,00**	**2.558,05**

Demonstrativo de Contribuição Social

Contribuição Social dos Salários Devidos

Contribuição Social dos Salários Devidos em: 27/02/2023 - Valor Pago: 0,00

Competência	Contrib. Social	Índice	Devido	Juros	Multa	Total	Valor Pago	Diferença	Juros	Multa	Total
3/2021	1.638,97	1,000000000	1.638,97	277,31	0,00	1.916,28	0,00	1.638,97	277,31	0,00	1.916,28
			1.638,97	**277,31**	**0,00**	**1.916,28**	**0,00**	**1.638,97**	**277,31**	**0,00**	**1.916,28**

PJe-Calc Cidadão
Sistema de Cálculos Trabalhistas

Processo: 0001137-75.2021.5.05.0532
Cálculo: 555

PLANILHA DE CÁLCULO

Reclamante: **ROMARIO DAVID DE SOUZA**
Reclamado: **FLORIPARK EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA**
Período do Cálculo: **27/01/2020 a 05/11/2021** Data Ajuizamento: **17/12/2021** Data Liquidação: **27/02/2023**

Resumo do Cálculo

Descrição do Bruto Devido ao Reclamante	Valor Corrigido	Juros	Total
MULTA CONVENCIONAL	1.538,16	219,16	1.757,32
VALE TRANSPORTE	638,90	91,04	729,94
Total	**2.177,06**	**310,20**	**2.487,26**

Percentual de Parcelas Remuneratórias e Tributáveis: 0,00%

Descrição de Créditos e Descontos do Reclamante	Valor
VERBAS	2.487,26
Bruto Devido ao Reclamante	**2.487,26**
Total de Descontos	**0,00**
Líquido Devido ao Reclamante	**2.487,26**

Descrição de Débitos do Reclamado por Credor	Valor
LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE	2.487,26
Total Devido pelo Reclamado	**2.487,26**

Verbas que não compõem o Principal	Valor
DEDUÇÃO DE 6% DO SALÁRIO BASE - LEI N° 7.418/85	1.764,65
Total	**1.764,65**

Critério de Cálculo e Fundamentação Legal

1. Valores corrigidos pelo índice 'IPCA-E' até 16/12/2021 e pelo índice 'Sem Correção' a partir de 17/12/2021, acumulados a partir do mês subsequente ao vencimento, conforme súmula nº 381 do TST. Última taxa 'IPCA-E' relativa a 12/2021.
2. Juros apurados desde o vencimento das verbas vencidas, em fase pré-judicial, conforme decisão do STF na ADC 58; juros simples TRD até 16/12/2021; e juros SELIC (Receita Federal) a partir de 17/12/2021.

PLANILHA DE CÁLCULO

Reclamante: **ROMARIO DAVID DE SOUZA**
Reclamado: **FLORIPARK EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA**
Período do Cálculo: **27/01/2020 a 05/11/2021** Data Ajuizamento: **17/12/2021** Data Liquidação: **27/02/2023**

Dados do Cálculo

Estado: **BA** Município: **TEIXEIRA DE FREITAS**
Regime de Trabalho: **Tempo Integral**
Maior Remuneração:
Prazo de Aviso Prévio: **Calculado**
Zerar Valor Negativo (Padrão): **Não**
Carga Horária (Padrão): **220,00**

Admissão: **27/01/2020**
Aplicar Prescrição Quinquenal: **Não**
Última Remuneração:
Projetar Aviso Prévio Indenizado: **Sim**
Considerar Feriados Estaduais: **Sim**
Sábado como Dia Útil: **Sim**

Demissão: **05/11/2021**
Aplicar Prescrição Trintenária: **Não**
Limitar Avos ao Período de Cálculo: **Não**
Considerar Feriados **Sim**

PONTOS FACULTATIVOS	
Nome	**Abrangência**
SEXTA-FEIRA SANTA	Nacional
CORPUS CHRISTI	Nacional
CARNAVAL	Nacional

Faltas e Férias

FÉRIAS								
Relativa	**Período Aquisitivo**	**Período Concessívo**	**Prazo**	**Situação**	**Abono**	**Período de Gozo 1**	**Período de Gozo 2**	**Período de Gozo 3**
2020/2021	27/01/2020 a 26/01/2021	27/01/2021 a 26/01/2022	30	Indenizadas	Não	-	-	-

Cartão de Ponto Mensal

OCORRÊNCIAS DO CARTÃO DE PONTO MENSAL		
Mês/Ano	**HS TRABALHADAS**	**Dias Trabalhados**
01/2020	**40,18**	**5,00**
02/2020	**152,85**	**21,00**
03/2020	**136,63**	**18,00**
04/2020	**140,59**	**18,00**
05/2020	**148,18**	**19,00**
06/2020	**152,73**	**20,00**
07/2020	**136,68**	**17,00**
08/2020	**156,82**	**20,00**

OCORRÊNCIAS DO CARTÃO DE PONTO MENSAL		
Mês/Ano	HS TRABALHADAS	Dias Trabalhados
09/2020	75,87	10,00
10/2020	80,39	10,00
11/2020	168,31	21,00
12/2020	144,73	18,00
01/2021	144,72	18,00
02/2021	163,25	21,00
03/2021	156,14	22,00
04/2021	158,31	20,00
05/2021	139,16	19,00
06/2021	160,82	21,00
07/2021	160,83	20,00
08/2021	154,28	21,00
09/2021	156,79	20,00
10/2021	135,23	18,00
11/2021	0,00	0,00

Histórico Salarial

OCORRÊNCIAS DO HISTÓRICO SALARIAL		
MÊS/ANO	DEDUÇÃO 6% - SALÁRIO BASE - LEI N° 7.418/85	SALÁRIO BASE
06/2020	89,32	1.488,59
07/2020	89,32	1.488,59
08/2020	89,32	1.488,59
09/2020	89,32	1.488,59
10/2020	89,32	1.488,59
11/2020	89,32	1.488,59
12/2020	89,32	1.488,59
01/2021	90,64	1.510,62
02/2021	90,64	1.510,62
03/2021	90,64	1.510,62
04/2021	91,94	1.532,41
05/2021	91,94	1.532,41
06/2021	91,94	1.532,41
07/2021	91,94	1.532,41
08/2021	91,94	1.532,41
09/2021	91,94	1.532,41
10/2021	91,94	1.532,41
11/2021	91,94	1.532,41

Demonstrativo de Verbas

Nome: **DEDUÇÃO DE 6% DO SALÁRIO BASE - LEI N° 7.418/85**

Período: **01/06/2020 a 05/11/2021** Incidência(s): **Não há.**

Comentário: **-**

(((SALÁRIO BASE) / 1,0000) X 0,06000000) X 1,0000)										
Período Mensal	**Base**	**Divisor**	**Multiplicador**	**Quantidade**	**Dobra**	**Devido**	**Pago**	**Diferença**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**
01 a 30/06/2020	1.488,59	1,0000	0,06000000	1,0000	Não	89,32	0,00	89,32	1,142415724	102,04
01 a 31/07/2020	1.488,59	1,0000	0,06000000	1,0000	Não	89,32	0,00	89,32	1,138998728	101,74
01 a 31/08/2020	1.488,59	1,0000	0,06000000	1,0000	Não	89,32	0,00	89,32	1,136385042	101,50
01 a 30/09/2020	1.488,59	1,0000	0,06000000	1,0000	Não	89,32	0,00	89,32	1,131294219	101,05
01 a 31/10/2020	1.488,59	1,0000	0,06000000	1,0000	Não	89,32	0,00	89,32	1,120759083	100,11
01 a 30/11/2020	1.488,59	1,0000	0,06000000	1,0000	Não	89,32	0,00	89,32	1,111753877	99,30
01 a 31/12/2020	1.488,59	1,0000	0,06000000	1,0000	Não	89,32	0,00	89,32	1,100092892	98,26
01 a 31/01/2021	1.510,62	1,0000	0,06000000	1,0000	Não	90,64	0,00	90,64	1,091578579	98,94
01 a 28/02/2021	1.510,62	1,0000	0,06000000	1,0000	Não	90,64	0,00	90,64	1,086364032	98,47
01 a 31/03/2021	1.510,62	1,0000	0,06000000	1,0000	Não	90,64	0,00	90,64	1,076353940	97,56
01 a 30/04/2021	1.532,41	1,0000	0,06000000	1,0000	Não	91,94	0,00	91,94	1,069934334	98,37
01 a 31/05/2021	1.532,41	1,0000	0,06000000	1,0000	Não	91,94	0,00	91,94	1,065247246	97,94
01 a 30/06/2021	1.532,41	1,0000	0,06000000	1,0000	Não	91,94	0,00	91,94	1,056478475	97,13
01 a 31/07/2021	1.532,41	1,0000	0,06000000	1,0000	Não	91,94	0,00	91,94	1,048926206	96,44
01 a 31/08/2021	1.532,41	1,0000	0,06000000	1,0000	Não	91,94	0,00	91,94	1,039673116	95,59
01 a 30/09/2021	1.532,41	1,0000	0,06000000	1,0000	Não	91,94	0,00	91,94	1,027954435	94,51
01 a 31/10/2021	1.532,41	1,0000	0,06000000	1,0000	Não	91,94	0,00	91,94	1,015765252	93,39
01 a 05/11/2021	1.532,41	1,0000	0,06000000	1,0000	Não	91,94	0,00	91,94	1,004018239	92,31
									Total	**1.764,65**

Nome: **MULTA CONVENCIONAL**

Período: **27/01/2020 a 05/11/2021** Incidência(s): **Não há.**

Comentário: **-**

Período Mensal	**Base**	**Divisor**	**Multiplicador**	**Quantidade**	**Dobra**	**Devido**	**Pago**	**Diferença**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**
01 a 05/11/2021	-	-	-	-	-	1.532,00	0,00	1.532,00	1,004018239	1.538,16
									Total	**1.538,16**

Nome: **VALE TRANSPORTE**

Período: **01/06/2020 a 05/11/2021** Incidência(s): **Não há.**

Comentário: **(DEDUÇÃO LEGAL DE 6% PREVISTA NA LEI N° 7.418/85)**

((((LINHA URBANA) / 1,0000) X 2,00000000) X IMPORTADA DO CARTÃO DE PONTO)										
Período Mensal	**Base**	**Divisor**	**Multiplicador**	**Quantidade**	**Dobra**	**Devido**	**Pago**	**Diferença**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**
01 a 30/06/2020	3,30	1,0000	2,00000000	20,0000	Não	132,00	89,32	42,68	1,142415724	48,76
01 a 31/07/2020	3,30	1,0000	2,00000000	17,0000	Não	112,20	89,32	22,88	1,138998728	26,06
01 a 31/08/2020	3,30	1,0000	2,00000000	20,0000	Não	132,00	89,32	42,68	1,136385042	48,50
01 a 30/09/2020	3,30	1,0000	2,00000000	10,0000	Não	66,00	89,32	0,00	1,131294219	0,00
01 a 31/10/2020	3,30	1,0000	2,00000000	10,0000	Não	66,00	89,32	0,00	1,120759083	0,00
01 a 30/11/2020	3,30	1,0000	2,00000000	21,0000	Não	138,60	89,32	49,28	1,111753877	54,79
01 a 31/12/2020	3,30	1,0000	2,00000000	18,0000	Não	118,80	89,32	29,48	1,100092892	32,43
01 a 31/01/2021	3,30	1,0000	2,00000000	18,0000	Não	118,80	90,64	28,16	1,091578579	30,74
01 a 28/02/2021	3,30	1,0000	2,00000000	21,0000	Não	138,60	90,64	47,96	1,086364032	52,10
01 a 31/03/2021	3,30	1,0000	2,00000000	22,0000	Não	145,20	90,64	54,56	1,076353940	58,73
01 a 30/04/2021	3,30	1,0000	2,00000000	20,0000	Não	132,00	91,94	40,06	1,069934334	42,86
01 a 31/05/2021	3,30	1,0000	2,00000000	19,0000	Não	125,40	91,94	33,46	1,065247246	35,64
01 a 30/06/2021	3,30	1,0000	2,00000000	21,0000	Não	138,60	91,94	46,66	1,056478475	49,30
01 a 31/07/2021	3,30	1,0000	2,00000000	20,0000	Não	132,00	91,94	40,06	1,048926206	42,02
01 a 31/08/2021	3,30	1,0000	2,00000000	21,0000	Não	138,60	91,94	46,66	1,039673116	48,51
01 a 30/09/2021	3,30	1,0000	2,00000000	20,0000	Não	132,00	91,94	40,06	1,027954435	41,18
01 a 31/10/2021	3,30	1,0000	2,00000000	18,0000	Não	118,80	91,94	26,86	1,015765252	27,28
01 a 05/11/2021	3,30	1,0000	2,00000000	0,0000	Não	0,00	91,94	0,00	1,004018239	0,00
									Total	**638,90**

Demonstrativo de Juros sobre Verbas

Nome: JUROS SOBRE VERBAS

Ocorrência	Data Inicial	Total de Verbas	Contribuição Social	Previdência Privada	Capital	Taxa	Juros
06/2020	30/06/2020	48,76	0,00	0,00	48,76	14,2480 %	6,95
07/2020	31/07/2020	26,06	0,00	0,00	26,06	14,2480 %	3,71
08/2020	31/08/2020	48,50	0,00	0,00	48,50	14,2480 %	6,91
09/2020	30/09/2020	0,00	0,00	0,00	0,00	14,2480 %	0,00
10/2020	31/10/2020	0,00	0,00	0,00	0,00	14,2480 %	0,00
11/2020	30/11/2020	54,79	0,00	0,00	54,79	14,2480 %	7,81
12/2020	31/12/2020	32,43	0,00	0,00	32,43	14,2480 %	4,62
01/2021	31/01/2021	30,74	0,00	0,00	30,74	14,2480 %	4,38
02/2021	28/02/2021	52,10	0,00	0,00	52,10	14,2480 %	7,42

Nome: JUROS SOBRE VERBAS

Ocorrência	Data Inicial	Total de Verbas	Contribuição Social	Previdência Privada	Capital	Taxa	Juros
03/2021	31/03/2021	58,73	0,00	0,00	58,73	14,2480 %	8,37
04/2021	30/04/2021	42,86	0,00	0,00	42,86	14,2480 %	6,11
05/2021	31/05/2021	35,64	0,00	0,00	35,64	14,2480 %	5,08
06/2021	30/06/2021	49,30	0,00	0,00	49,30	14,2480 %	7,02
07/2021	31/07/2021	42,02	0,00	0,00	42,02	14,2480 %	5,99
08/2021	31/08/2021	48,51	0,00	0,00	48,51	14,2480 %	6,91
09/2021	30/09/2021	41,18	0,00	0,00	41,18	14,2480 %	5,87
10/2021	31/10/2021	27,28	0,00	0,00	27,28	14,2480 %	3,89
11/2021	05/11/2021	1.538,16	0,00	0,00	1.538,16	14,2480 %	219,16
						Total	**310,20**

Credor: **ID-921_ROSILEI POMPEU DO NASCIMENTO**

Planilha de Atualização de Títulos
Índice Taxa Selic

Data Base:	**27/02/2023**
Valor Original	2.941,67
(+) Correção	*26,03*
Valor Corrigido	**2.967,70**
(+) Juros	*0,00*
Valor Total do Crédito	**2.967,70**

Tipo de Crédito	Descrição	Data Base Correção	Moeda	Valor Base	Correção	Valor Principal Corrigido	Total Crédito
	PRINCIPAL	31/01/2023	BRL	2.941,67	*26,03*	**2.967,70**	**2.967,70**
		Total:		**2.941,67**	**26,03**	**2.967,70**	**2.967,70**

RESUMO DAS VERBAS C/ JUROS

PRINCIPAL	2.967,70

Credor: **ID-924_SAMANTHA CORREA PIRES MAGALHAES**

Data Base: **27/02/2023**

Valor Original 38.320,32

(+) Correção *394,97*

Valor Corrigido **38.715,29**

(+) Juros *0,00*

Valor Total do Crédito **38.715,29**

Planilha de Atualização de Títulos
Índice Taxa Selic

Tipo de Crédito	Descrição	Data Base Correção	Moeda	Valor Base	Correção	Valor Principal Corrigido	Total Crédito
	PRINCIPAL	27/01/2023	BRL	33.618,64	*346,51*	**33.965,15**	**33.965,15**
	HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	27/01/2023	BRL	4.701,68	*48,46*	**4.750,14**	**4.750,14**
		Total:		**38.320,32**	**394,97**	**38.715,29**	**38.715,29**

RESUMO DAS VERBAS C/ JUROS

PRINCIPAL	33.965,15
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	4.750,14

Credor: **ID-960_SIDNEY MARIANO DE SOUZA**

Planilha de Atualização de Títulos
Índice Taxa Selic

Data Base:	**27/02/2023**
Valor Original	16.417,27
(+) Correção	*112,11*
Valor Corrigido	**16.529,38**
(+) Juros	*0,00*
Valor Total do Crédito	**16.529,38**

Tipo de Crédito	Descrição	Data Base Correção	Moeda	Valor Base	Correção	Valor Principal Corrigido	Total Crédito
	PRINCIPAL	27/01/2023	BRL	10.050,97	*103,59*	**10.154,56**	**10.154,56**
	JUROS (26/01/2023)		BRL	5.141,57	*0,00*	**5.141,57**	**5.141,57**
	FGTS	27/01/2023	BRL	827,46	*8,52*	**835,98**	**835,98**
	JUROS (26/01/2023)		BRL	397,27	*0,00*	**397,27**	**397,27**
		Total:		**16.417,27**	**112,11**	**16.529,38**	**16.529,38**

RESUMO DAS VERBAS C/ JUROS

PRINCIPAL	15.296,13
FGTS	1.233,25

PJe-Calc Cidadão
Sistema de Cálculos Trabalhistas

Processo: 0011328-25.2023.5.15.0018
Cálculo: 562

PLANILHA DE CÁLCULO

Reclamante: **SILAS DOS SANTOS GOMES**
Reclamado: **PROPULSAO SERVICOS ESPECIALIZADOS EM MEDICAO**
Período do Cálculo: **01/08/2022 a 06/02/2023** Data Ajuizamento: **12/05/2023** Data Liquidação: **10/07/2024**

Resumo do Cálculo

Descrição do Bruto Devido ao Reclamante	Valor Corrigido	Juros	Total
13º SALÁRIO	460,19	3,19	463,38
MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT SOBRE 13º SALÁRIO	230,10	1,73	231,83
HORAS EXTRAS 50%	6.444,33	201,27	6.645,60
13º SALÁRIO SOBRE HORAS EXTRAS 50%	533,30	9,87	543,17
AVISO PRÉVIO SOBRE HORAS EXTRAS 50%	947,87	7,11	954,98
FÉRIAS + 1/3 SOBRE HORAS EXTRAS 50%	737,23	5,53	742,76
REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E FERIADO SOBRE HORAS EXTRAS 50%	1.254,84	38,75	1.293,59
AVISO PRÉVIO	2.761,16	20,71	2.781,87
MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT SOBRE AVISO PRÉVIO	1.380,58	10,35	1.390,93
FÉRIAS + 1/3	2.147,57	16,11	2.163,68
MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT SOBRE FÉRIAS + 1/3	1.073,78	8,05	1.081,83
SALDO DE SALÁRIO	591,68	4,10	595,78
MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT SOBRE SALDO DE SALÁRIO	295,84	2,22	298,06
MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT	2.761,16	20,71	2.781,87
MULTA POR ATRASO DE PAGAMENTOS	3.387,28	25,40	3.412,68
PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS - PLR	605,00	4,54	609,54
FGTS 8%	1.520,44	27,54	1.547,98
MULTA SOBRE FGTS 40%	843,99	0,00	843,99
Total	**27.976,34**	**407,18**	**28.383,52**

Percentual de Parcelas Remuneratórias e Tributáveis: 33,19%

Descrição de Créditos e Descontos do Reclamante	Valor
VERBAS	25.991,55
FGTS	2.391,97
Bruto Devido ao Reclamante	**28.383,52**
DEDUÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	(686,95)
IRPF DEVIDO PELO RECLAMANTE	0,00

Descrição de Débitos do Reclamado por Credor	Valor
LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE	27.696,57
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE SALÁRIOS DEVIDOS	3.302,81
HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA DR. ROGERIO LUIS BINOTTO MING	2.838,35
IRRF SOBRE HONORÁRIOS PARA DR. ROGERIO LUIS BINOTTO MING	0,00
IRPF DEVIDO PELO RECLAMANTE	0,00

Descrição de Créditos e Descontos do Reclamante	Valor
Total de Descontos	**(686,95)**
Líquido Devido ao Reclamante	**27.696,57**

Total Devido pelo Reclamado	**33.837,73**

CÁLCULO ATUALIZADO ATÉ A DATA DA RJ (27/02/2023)

Critério de Cálculo e Fundamentação Legal

1. Prazo do aviso prévio apurado segundo a Lei nº 12.506/2011.
2. Avos de férias e/ou 13º salário apurados considerando a projeção do prazo do aviso prévio.
3. Valores corrigidos pelo índice 'IPCA-E' até 27/02/2023 e pelo índice 'Sem Correção' a partir de 28/02/2023, acumulados a partir do mês subsequente ao vencimento, conforme súmula nº 381 do TST. Última taxa 'IPCA-E' relativa a 02/2023.
4. Alíquota de contribuição social empresa fixada em 20% durante todo o período.
5. Contribuições sociais sobre salários devidos calculadas conforme os itens IV e V da Súmula nº 368 do TST. Para salários devidos até 04/03/2009, inclusive, sem juros e multa de mora (art. 276, caput, do Decreto nº 3.048/1999). Para salários devidos a partir de 05/03/2009, com juros de mora à taxa SELIC desde a prestação do serviço (art. 43 da Lei nº 8.212/1991).
6. Imposto de renda apurado através da 'tabela progressiva acumulada' vigente no mês da liquidação (Art. 12-A da Lei nº 7.713/1988).
7. Juros apurados desde o vencimento das verbas vencidas, em fase pré-judicial, conforme decisão do STF na ADC 58; juros simples de 1% a.m., pro rata die, até 27/02/2023; e sem incidência de juros a partir de 28/02/2023.
8. Juros de mora sobre verbas apurados após a dedução da contribuição social devida pelo reclamante.

PLANILHA DE CÁLCULO

Reclamante: **SILAS DOS SANTOS GOMES**
Reclamado: **PROPULSAO SERVICOS ESPECIALIZADOS EM MEDICAO**
Período do Cálculo: **01/08/2022 a 06/02/2023** Data Ajuizamento: **12/05/2023** Data Liquidação: **10/07/2024**

Dados do Cálculo

Estado: **SC** Município: **FLORIANOPOLIS**
Regime de Trabalho: **Tempo Integral**
Maior Remuneração: **2.761,16**
Prazo de Aviso Prévio: **Calculado**
Zerar Valor Negativo (Padrão): **Não**
Carga Horária (Padrão): **220,00**

Admissão: **01/08/2022**
Aplicar Prescrição Quinquenal: **Não**
Última Remuneração: **2.605,60**
Projetar Aviso Prévio Indenizado: **Sim**
Considerar Feriados Estaduais: **Sim**
Sábado como Dia Útil: **Sim**

Demissão: **06/02/2023**
Aplicar Prescrição Trintenária: **Não**
Limitar Avos ao Período de Cálculo: **Não**
Considerar Feriados **Sim**

PONTOS FACULTATIVOS	
Nome	**Abrangência**
CORPUS CHRISTI	Nacional
CARNAVAL	Nacional
SEXTA-FEIRA SANTA	Nacional

Cartão de Ponto Mensal

OCORRÊNCIAS DO CARTÃO DE PONTO MENSAL			
Mês/Ano	**HS TRABALHADAS**	**HS EXT**	**Dias Trabalhados**
08/2022	**258,00**	**61,41**	**27,00**
09/2022	**238,00**	**56,07**	**25,00**
10/2022	**235,00**	**53,40**	**25,00**
11/2022	**228,00**	**53,40**	**24,00**
12/2022	**255,00**	**58,74**	**27,00**
01/2023	**248,00**	**58,74**	**26,00**
02/2023	**47,00**	**10,68**	**5,00**

Histórico Salarial

OCORRÊNCIAS DO HISTÓRICO SALARIAL		
MÊS/ANO	**SALÁRIO BASE**	**ÚLTIMA REMUNERAÇÃO**
08/2022	**2.605,60**	**2.605,60**
09/2022	**2.605,60**	**2.605,60**
10/2022	**2.605,60**	**2.605,60**

OCORRÊNCIAS DO HISTÓRICO SALARIAL		
MÊS/ANO	**SALÁRIO BASE**	**ÚLTIMA REMUNERAÇÃO**
11/2022	**2.605,60**	**2.605,60**
12/2022	**2.605,60**	**2.605,60**
01/2023	**2.761,16**	**2.605,60**
02/2023	**2.761,16**	**2.605,60**

Demonstrativo de Verbas

Nome: **13º SALÁRIO**

Período: **01/08/2022 a 06/02/2023** Incidência(s): **FGTS / Contribuição Social / IRPF**

Comentário: **-**

(((SALÁRIO BASE) / 12,0000) X 1,00000000) X AVOS)										
Período Mensal	**Base**	**Divisor**	**Multiplicador**	**Quantidade**	**Dobra**	**Devido**	**Pago**	**Diferença**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**
06 a 06/02/2023	2.761,16	12,0000	1,00000000	2,0000	Não	460,19	0,00	460,19	1,000000000	460,19
									Total	**460,19**

Nome: **MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT SOBRE 13º SALÁRIO**

Período: **01/08/2022 a 06/02/2023** Incidência(s): **Não há.**

Comentário: **-**

(((13º SALÁRIO) / 1,0000) X 0,50000000) X 1,0000)										
Período Mensal	**Base**	**Divisor**	**Multiplicador**	**Quantidade**	**Dobra**	**Devido**	**Pago**	**Diferença**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**
01 a 06/02/2023	460,19	1,0000	0,50000000	1,0000	Não	230,10	0,00	230,10	1,000000000	230,10
									Total	**230,10**

Nome: **HORAS EXTRAS 50%**

Período: **01/08/2022 a 06/02/2023** Incidência(s): **FGTS / Contribuição Social / IRPF**

Comentário: **-**

(((SALÁRIO BASE) / CARGA HORÁRIA) X 1,50000000) X IMPORTADA DO CARTÃO DE PONTO)										
Período Mensal	**Base**	**Divisor**	**Multiplicador**	**Quantidade**	**Dobra**	**Devido**	**Pago**	**Diferença**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**
01 a 31/08/2022	2.605,60	220,0000	1,50000000	61,4100	Não	1.090,98	0,00	1.090,98	1,021375434	1.114,30
01 a 30/09/2022	2.605,60	220,0000	1,50000000	56,0700	Não	996,11	0,00	996,11	1,025168558	1.021,18
01 a 31/10/2022	2.605,60	220,0000	1,50000000	53,4000	Não	948,68	0,00	948,68	1,023530909	971,00
01 a 30/11/2022	2.605,60	220,0000	1,50000000	53,4000	Não	948,68	0,00	948,68	1,018134794	965,88
01 a 31/12/2022	2.605,60	220,0000	1,50000000	58,7400	Não	1.043,54	0,00	1.043,54	1,012867881	1.056,97
01 a 31/01/2023	2.761,16	220,0000	1,50000000	58,7400	Não	1.105,84	0,00	1.105,84	1,007327579	1.113,94
01 a 06/02/2023	2.761,16	220,0000	1,50000000	10,6800	Não	201,06	0,00	201,06	1,000000000	201,06
									Total	**6.444,33**

Nome: **13º SALÁRIO SOBRE HORAS EXTRAS 50%**

Período: **01/08/2022 a 06/02/2023** Incidência(s): **FGTS / Contribuição Social / IRPF**

Comentário: **-**

((((HORAS EXTRAS 50%) / 12,0000) X 1,00000000) X AVOS)										
Período Mensal	**Base**	**Divisor**	**Multiplicador**	**Quantidade**	**Dobra**	**Devido**	**Pago**	**Diferença**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**
20 a 20/12/2022	1.005,60	12,0000	1,00000000	5,0000	Não	419,00	0,00	419,00	1,012867881	424,39
06 a 06/02/2023	653,45	12,0000	1,00000000	2,0000	Não	108,91	0,00	108,91	1,000000000	108,91
									Total	**533,30**

Nome: **AVISO PRÉVIO SOBRE HORAS EXTRAS 50%**

Período: **01/08/2022 a 06/02/2023** Incidência(s): **FGTS**

Comentário: **-**

((((HORAS EXTRAS 50%) / 30,0000) X 1,00000000) X APURADA)										
Período Mensal	**Base**	**Divisor**	**Multiplicador**	**Quantidade**	**Dobra**	**Devido**	**Pago**	**Diferença**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**
06 a 06/02/2023	947,87	30,0000	1,00000000	30,0000	Não	947,87	0,00	947,87	1,000000000	947,87
									Total	**947,87**

Nome: **FÉRIAS + 1/3 SOBRE HORAS EXTRAS 50%**

Período: **01/08/2022 a 06/02/2023** Incidência(s): **Contribuição Social / IRPF**

Comentário: **-**

((((HORAS EXTRAS 50%) / 12,0000) X 1,33333333) X AVOS)										
Período Mensal	**Base**	**Divisor**	**Multiplicador**	**Quantidade**	**Dobra**	**Devido**	**Pago**	**Diferença**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**
06 a 06/02/2023	947,87	12,0000	1,33333333	7,0000	Não	737,23	0,00	737,23	1,000000000	737,23
									Total	**737,23**

Nome: **REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E FERIADO SOBRE HORAS EXTRAS 50%**

Período: **01/08/2022 a 06/02/2023** Incidência(s): **FGTS / Contribuição Social / IRPF**

Comentário: **-**

((((HORAS EXTRAS 50%) / DIAS ÚTEIS) X 1,00000000) X REPOUSOS E FERIADOS/PONTOS FACULTATIVOS)										
Período Mensal	**Base**	**Divisor**	**Multiplicador**	**Quantidade**	**Dobra**	**Devido**	**Pago**	**Diferença**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**
01 a 31/08/2022	1.090,98	27,0000	1,00000000	4,0000	Não	161,63	0,00	161,63	1,021375434	165,08
01 a 30/09/2022	996,11	25,0000	1,00000000	5,0000	Não	199,22	0,00	199,22	1,025168558	204,23
01 a 31/10/2022	948,68	25,0000	1,00000000	6,0000	Não	227,68	0,00	227,68	1,023530909	233,04
01 a 30/11/2022	948,68	24,0000	1,00000000	6,0000	Não	237,17	0,00	237,17	1,018134794	241,47
01 a 31/12/2022	1.043,54	27,0000	1,00000000	4,0000	Não	154,60	0,00	154,60	1,012867881	156,59
01 a 31/01/2023	1.105,84	26,0000	1,00000000	5,0000	Não	212,66	0,00	212,66	1,007327579	214,22

((((HORAS EXTRAS 50%) / DIAS ÚTEIS) X 1,00000000) X REPOUSOS E FERIADOS/PONTOS FACULTATIVOS)										
Período Mensal	**Base**	**Divisor**	**Multiplicador**	**Quantidade**	**Dobra**	**Devido**	**Pago**	**Diferença**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**
01 a 06/02/2023	201,06	5,0000	1,00000000	1,0000	Não	40,21	0,00	40,21	1,000000000	40,21
									Total	**1.254,84**

Nome: **AVISO PRÉVIO**

Período: **01/08/2022 a 06/02/2023** Incidência(s): **FGTS**

Comentário: **-**

((((MAIOR REMUNERAÇÃO) / 30,0000) X 1,00000000) X APURADA)										
Período Mensal	**Base**	**Divisor**	**Multiplicador**	**Quantidade**	**Dobra**	**Devido**	**Pago**	**Diferença**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**
06 a 06/02/2023	2.761,16	30,0000	1,00000000	30,0000	Não	2.761,16	0,00	2.761,16	1,000000000	2.761,16
									Total	**2.761,16**

Nome: **MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT SOBRE AVISO PRÉVIO**

Período: **01/08/2022 a 06/02/2023** Incidência(s): **Não há.**

Comentário: **-**

((((AVISO PRÉVIO) / 1,0000) X 0,50000000) X 1,0000)										
Período Mensal	**Base**	**Divisor**	**Multiplicador**	**Quantidade**	**Dobra**	**Devido**	**Pago**	**Diferença**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**
01 a 06/02/2023	2.761,16	1,0000	0,50000000	1,0000	Não	1.380,58	0,00	1.380,58	1,000000000	1.380,58
									Total	**1.380,58**

Nome: **FÉRIAS + 1/3**

Período: **01/08/2022 a 06/02/2023** Incidência(s): **Não há.**

Comentário: **-**

((((MAIOR REMUNERAÇÃO) / 12,0000) X 1,33333333) X AVOS)										
Período Mensal	**Base**	**Divisor**	**Multiplicador**	**Quantidade**	**Dobra**	**Devido**	**Pago**	**Diferença**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**
06 a 06/02/2023	2.761,16	12,0000	1,33333333	7,0000	Não	2.147,57	0,00	2.147,57	1,000000000	2.147,57
									Total	**2.147,57**

Nome: **MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT SOBRE FÉRIAS + 1/3**

Período: **01/08/2022 a 06/02/2023** Incidência(s): **Não há.**

Comentário: **-**

(((FÉRIAS + 1/3) / 1,0000) X 0,50000000) X 1,0000)										
Período Mensal	**Base**	**Divisor**	**Multiplicador**	**Quantidade**	**Dobra**	**Devido**	**Pago**	**Diferença**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**
01 a 06/02/2023	2.147,57	1,0000	0,50000000	1,0000	Não	1.073,78	0,00	1.073,78	1,000000000	1.073,78
									Total	**1.073,78**

Nome: **SALDO DE SALÁRIO**

Período: **01/08/2022 a 06/02/2023** Incidência(s): **FGTS / Contribuição Social / IRPF**

Comentário: **-**

(((SALÁRIO BASE) / 1,0000) X 1,00000000) X 1,0000)										
Período Mensal	**Base**	**Divisor**	**Multiplicador**	**Quantidade**	**Dobra**	**Devido**	**Pago**	**Diferença**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**
01 a 06/02/2023	591,68	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	591,68	0,00	591,68	1,000000000	591,68
									Total	**591,68**

Nome: **MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT SOBRE SALDO DE SALÁRIO**

Período: **01/08/2022 a 06/02/2023** Incidência(s): **Não há.**

Comentário: **-**

(((SALDO DE SALÁRIO) / 1,0000) X 0,50000000) X 1,0000)										
Período Mensal	**Base**	**Divisor**	**Multiplicador**	**Quantidade**	**Dobra**	**Devido**	**Pago**	**Diferença**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**
01 a 06/02/2023	591,68	1,0000	0,50000000	1,0000	Não	295,84	0,00	295,84	1,000000000	295,84
									Total	**295,84**

Nome: **MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT**

Período: **01/08/2022 a 06/02/2023** Incidência(s): **Não há.**

Comentário: **-**

(((MAIOR REMUNERAÇÃO) / 1,0000) X 1,00000000) X 1,0000)										
Período Mensal	**Base**	**Divisor**	**Multiplicador**	**Quantidade**	**Dobra**	**Devido**	**Pago**	**Diferença**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**
01 a 06/02/2023	2.761,16	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	2.761,16	0,00	2.761,16	1,000000000	2.761,16
									Total	**2.761,16**

Nome: **MULTA POR ATRASO DE PAGAMENTOS**

Período: **06/02/2023 a 06/02/2023** Incidência(s): **Não há.**

Comentário: **-**

Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
06 a 06/02/2023	-	-	-	-	-	3.387,28	0,00	3.387,28	1,000000000	3.387,28
									Total	**3.387,28**

Nome: **PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS - PLR**

Período: **01/08/2022 a 06/02/2023** Incidência(s): **Não há.**

Comentário: **-**

Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
06 a 06/02/2023	-	-	-	-	-	605,00	0,00	605,00	1,000000000	605,00
									Total	**605,00**

Demonstrativo de Juros sobre Verbas

Nome: JUROS SOBRE VERBAS

Ocorrência	Data Inicial	Total de Verbas	Contribuição Social	Previdência Privada	Capital	Taxa	Juros
08/2022	31/08/2022	1.279,38	94,56	0,00	1.184,82	5,9643 %	70,67
09/2022	30/09/2022	1.225,41	89,65	0,00	1.135,76	4,9643 %	56,38
10/2022	31/10/2022	1.204,04	88,23	0,00	1.115,81	3,9643 %	44,23
11/2022	30/11/2022	1.207,35	88,94	0,00	1.118,41	2,9643 %	33,15
12/2022	20/12/2022	424,39	31,42	0,00	392,97	2,3191 %	9,11
12/2022	31/12/2022	1.213,56	89,86	0,00	1.123,70	1,9643 %	22,07
01/2023	31/01/2023	1.328,16	99,14	0,00	1.229,02	0,9643 %	11,85
02/2023	06/02/2023	17.729,62	105,15	0,00	17.624,47	0,7500 %	132,18
						Total	**379,64**

Demonstrativo de FGTS

Nome: FGTS 8%

Período: 08/2022 a 02/2023

Comentário: PAGAR AO RECLAMANTE

(SALÁRIO BASE + 13º SALÁRIO + 13º SALÁRIO SOBRE HORAS EXTRAS 50% + AVISO PRÉVIO + AVISO PRÉVIO SOBRE HORAS EXTRAS 50% + HORAS EXTRAS 50% + REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E FERIADO SOBRE HORAS EXTRAS 50% + SALDO DE SALÁRIO) X 8%

Ocorrência	Base	Alíquota	Devido	Recolhido	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido	Juros	Total

Ocorrência	Base	Alíquota	Devido	Recolhido	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido	Juros	Total
08/2022	1.252,61	8%	100,21	0,00	100,21	1,021375434	102,35	6,10	108,45
09/2022	1.195,33	8%	95,63	0,00	95,63	1,025168558	98,03	4,87	102,90
10/2022	1.176,36	8%	94,11	0,00	94,11	1,023530909	96,32	3,82	100,14
11/2022	1.185,85	8%	94,87	0,00	94,87	1,018134794	96,59	2,86	99,45
12/2022	4.222,74	8%	337,82	0,00	337,82	1,012867881	342,17	6,72	348,89
01/2023	4.079,66	8%	326,37	0,00	326,37	1,007327579	328,76	3,17	331,93
02/2023	5.702,76	8%	456,22	0,00	456,22	1,000000000	456,22	0,00	456,22
						Total	**1.520,44**	**27,54**	**1.547,98**

Nome: SAQUE E/OU SALDO DE FGTS

Comentário: PARA CALCULAR A BASE DA MULTA SOBRE FGTS

Valor Informado					
Ocorrência	**Valor**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**	**Juros**	**Total**
28/02/2023	886,26	1,000000000	886,26	0,00	886,26
		Total	**886,26**	**0,00**	**886,26**

Nome: MULTA DE 40% SOBRE FGTS (DEVIDO + SALDO E/OU SAQUE)

Comentário: PAGAR AO RECLAMANTE

(FGTS (Total Devido + Saque e/ou Saldo) x 40%)							
Data Ocorrência	**Base**	**Percentual**	**Devido**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**	**Juros**	**Total**
06/02/2023	2.109,98	40%	843,99	1,000000000	843,99	0,00	843,99

Demonstrativo de Contribuição Social

Contribuição Social sobre Salários Devidos - Período 01/08/2022 a 06/02/2023

Nome: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SEGURADO (DESCONTAR DO PRINCIPAL)

Base(s) para Salário Pago:

Base(s) para Salário Devido: 13º SALÁRIO + 13º SALÁRIO SOBRE HORAS EXTRAS 50% + FÉRIAS + 1/3 SOBRE HORAS EXTRAS 50% + HORAS EXTRAS 50% + REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E FERIADO SOBRE HORAS EXTRAS 50% + SALDO DE SALÁRIO

Ocorrência	Salário Pago (A)	Alíquota (B)	Teto Segurado (C)	Contribuição Social Salário Pago (D)	Salário Devido (E)	Salário de Contribuição	Alíquota (F)	Devido Segurado (G)	Índice correção	Valor corrigido
08/2022	0,00	7,50 %	828,39	0,00	1.252,61	1.252,61	7,55 %	94,56	1,000000000	94,56
09/2022	0,00	7,50 %	828,39	0,00	1.195,33	1.195,33	7,50 %	89,65	1,000000000	89,65
10/2022	0,00	7,50 %	828,39	0,00	1.176,36	1.176,36	7,50 %	88,23	1,000000000	88,23
11/2022	0,00	7,50 %	828,39	0,00	1.185,85	1.185,85	7,50 %	88,94	1,000000000	88,94
12/2022	0,00	7,50 %	828,39	0,00	1.198,14	1.198,14	7,50 %	89,86	1,000000000	89,86
12/2022	0,00	7,50 %	828,39	0,00	419,00	419,00	7,50 %	31,42	1,000000000	31,42
01/2023	0,00	7,50 %	877,24	0,00	1.318,50	1.318,50	7,52 %	99,14	1,000000000	99,14
02/2023	0,00	7,50 %	877,24	0,00	832,95	832,95	7,50 %	62,47	1,000000000	62,47

Ocorrência	Salário Pago (A)	Alíquota (B)	Teto Segurado (C)	Contribuição Social Salário Pago (D)	Salário Devido (E)	Salário de Contribuição	Alíquota (F)	Devido Segurado (G)	Índice correção	Valor corrigido
02/2023	0,00	7,50 %	877,24	0,00	569,10	569,10	7,50 %	42,68	1,000000000	42,68
Observação:	**D = A x B limitado a C**	**e**	**G = menor valor entre (C - D) e (E x F)**						**Total**	**686,95**

A partir de Março/2020, na coluna Alíquota, consta a alíquota efetiva de apuração da contribuição social.

Nome: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SEGURADO (RECOLHER À PREVIDÊNCIA)

Base(s) para Salário Pago:

Base(s) para Salário Devido: 13º SALÁRIO + 13º SALÁRIO SOBRE HORAS EXTRAS 50% + FÉRIAS + 1/3 SOBRE HORAS EXTRAS 50% + HORAS EXTRAS 50% + REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E FERIADO SOBRE HORAS EXTRAS 50% + SALDO DE SALÁRIO

Ocorrência	Salário Pago (A)	Alíquota (B)	Teto Segurado (C)	Cont. Social Sal. Pago (D)	Salário Devido (E)	Salário de Contribuição	Alíquota (F)	Devido Segurado (G)	Índice correção	Valor corrigido	Juros	Multa	Total
08/2022	0,00	7,50 %	828,39	0,00	1.252,61	1.252,61	7,55 %	94,56	1,000000000	94,56	20,40	-	114,96
09/2022	0,00	7,50 %	828,39	0,00	1.195,33	1.195,33	7,50 %	89,65	1,000000000	89,65	18,43	-	108,08
10/2022	0,00	7,50 %	828,39	0,00	1.176,36	1.176,36	7,50 %	88,23	1,000000000	88,23	17,24	-	105,47
11/2022	0,00	7,50 %	828,39	0,00	1.185,85	1.185,85	7,50 %	88,94	1,000000000	88,94	16,38	-	105,32
12/2022	0,00	7,50 %	828,39	0,00	1.198,14	1.198,14	7,50 %	89,86	1,000000000	89,86	15,54	-	105,40
12/2022	0,00	7,50 %	828,39	0,00	419,00	419,00	7,50 %	31,42	1,000000000	31,42	5,78	-	37,20
01/2023	0,00	7,50 %	877,24	0,00	1.318,50	1.318,50	7,52 %	99,14	1,000000000	99,14	16,23	-	115,37
02/2023	0,00	7,50 %	877,24	0,00	832,95	832,95	7,50 %	62,47	1,000000000	62,47	9,50	-	71,97
02/2023	0,00	7,50 %	877,24	0,00	569,10	569,10	7,50 %	42,68	1,000000000	42,68	6,49	-	49,17
Observação:	**D = A x B limitado a C**	**e**	**G = menor valor entre (C - D) e (E x F)**						**Total**	**686,95**	**125,99**	**0,00**	**812,94**

A partir de Março/2020, na coluna Alíquota, consta a alíquota efetiva de apuração da contribuição social.

Nome: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL EMPRESA

Base(s) para Salário Devido: 13º SALÁRIO + 13º SALÁRIO SOBRE HORAS EXTRAS 50% + FÉRIAS + 1/3 SOBRE HORAS EXTRAS 50% + HORAS EXTRAS 50% + REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E FERIADO SOBRE HORAS EXTRAS 50% + SALDO DE SALÁRIO

Ocorrência	Salário Devido (A)	Alíquota (B)	Devido Empresa (C)	Índice correção	Valor corrigido	Juros	Multa	Total
08/2022	1.252,61	20,0000 %	250,52	1,000000000	250,52	54,06	-	304,58
09/2022	1.195,33	20,0000 %	239,07	1,000000000	239,07	49,15	-	288,22
10/2022	1.176,36	20,0000 %	235,27	1,000000000	235,27	45,97	-	281,24
11/2022	1.185,85	20,0000 %	237,17	1,000000000	237,17	43,68	-	280,85
12/2022	1.198,14	20,0000 %	239,63	1,000000000	239,63	41,45	-	281,08
12/2022	419,00	20,0000 %	83,80	1,000000000	83,80	15,43	-	99,23
01/2023	1.318,50	20,0000 %	263,70	1,000000000	263,70	43,19	-	306,89
02/2023	832,95	20,0000 %	166,59	1,000000000	166,59	25,33	-	191,92
02/2023	569,10	20,0000 %	113,82	1,000000000	113,82	17,31	-	131,13
Observação:	**C = A x B**			**Total**	**1.829,57**	**335,57**	**0,00**	**2.165,14**

Nome: SEGURO DE ACIDENTE DO TRABALHO (SAT)

Base(s) para Salário Devido:	13º SALÁRIO + 13º SALÁRIO SOBRE HORAS EXTRAS 50% + FÉRIAS + 1/3 SOBRE HORAS EXTRAS 50% + HORAS EXTRAS 50% + REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E FERIADO SOBRE HORAS EXTRAS 50% + SALDO DE SALÁRIO							
Ocorrência	**Salário Devido (A)**	**Alíquota (B)**	**Devido SAT (C)**	**Índice correção**	**Valor corrigido**	**Juros**	**Multa**	**Total**
08/2022	1.252,61	3,0000 %	37,58	1,000000000	37,58	8,10	-	45,68
09/2022	1.195,33	3,0000 %	35,86	1,000000000	35,86	7,37	-	43,23
10/2022	1.176,36	3,0000 %	35,29	1,000000000	35,29	6,89	-	42,18
11/2022	1.185,85	3,0000 %	35,58	1,000000000	35,58	6,55	-	42,13
12/2022	1.198,14	3,0000 %	35,94	1,000000000	35,94	6,21	-	42,15
12/2022	419,00	3,0000 %	12,57	1,000000000	12,57	2,31	-	14,88
01/2023	1.318,50	3,0000 %	39,56	1,000000000	39,56	6,47	-	46,03
02/2023	832,95	3,0000 %	24,99	1,000000000	24,99	3,80	-	28,79
02/2023	569,10	3,0000 %	17,07	1,000000000	17,07	2,59	-	19,66
Observação: C = A x B				**Total**	**274,44**	**50,29**	**0,00**	**324,73**

Demonstrativo de Honorários

Nome: HONORÁRIOS DEVIDOS PELO RECLAMADO

Valores Calculados					C=(A x B)
Composição de Base: (Bruto) x 10,00%					
Ocorrência	**Descrição**	**Credor**	**Base (A)**	**Alíquota (B)**	**Valor (C)**
10/07/2024	HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	DR. ROGERIO LUIS BINOTTO MING	28.383,52	10,00 %	2.838,35
				Total	**2.838,35**

Demonstrativo de Imposto de Renda

Rendimentos Recebidos Acumuladamente Relativos a Anos-Calendário Anteriores ao do Recebimento - 01/08/2022 a 06/02/2023

Nome: TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA

13º SALÁRIO + 13º SALÁRIO SOBRE HORAS EXTRAS 50% + HORAS EXTRAS 50% + REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E FERIADO SOBRE HORAS EXTRAS 50% + SALDO DE SALÁRIO													
Verbas	**Juros**	**Quant. de Meses**	**Contribuição Social**	**Previdência Privada**	**Pensão Alimentícia**	**Honorários**	**Dependentes**	**Aposentado > 65 anos**	**Base**	**Faixa**	**Alíquota**	**Dedução**	**Devido**
9.284,34	-	9	686,95	0,00	0,00	0,00	-	-	8.597,39	0,00 à 20.332,80	0,00 %	0,00	0,00
												Total Devido	**0,00**

Credor: **ID-1033_VAGNER ERMELINDO RODRIGUES**

Data Base: **27/02/2023**

Valor Original 7.363,96

(+) Correção *62,76*

Valor Corrigido **7.426,72**

(+) Juros *0,00*

Valor Total do Crédito **7.426,72**

Planilha de Atualização de Títulos
Índice Taxa Selic

Tipo de Crédito	Descrição	Data Base Correção	Moeda	Valor Base	Correção	Valor Principal Corrigido	Total Crédito
	PRINCIPAL	01/02/2023	BRL	7.363,96	*62,76*	**7.426,72**	**7.426,72**
		Total:		**7.363,96**	**62,76**	**7.426,72**	**7.426,72**

RESUMO DAS VERBAS C/ JUROS

PRINCIPAL	7.426,72

PJe-Calc Cidadão
Sistema de Cálculos Trabalhistas

Processo: 0000173-10.2023.5.17.0005
Cálculo: 557

PLANILHA DE CÁLCULO

Reclamante: **VALDIR BARBOSA DOS SANTOS E SANTOS**
Reclamado: **FLORIPARK EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA**
Período do Cálculo: **21/10/2019 a 06/02/2023** Data Ajuizamento: **27/02/2023** Data Liquidação: **27/02/2023**

Resumo do Cálculo

Descrição do Bruto Devido ao Reclamante	Valor Corrigido	Juros	Total
MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT	1.487,88	0,00	1.487,88
FGTS 8%	600,55	0,21	600,76
Total	**2.088,43**	**0,21**	**2.088,64**

Percentual de Parcelas Remuneratórias e Tributáveis: 0,00%

Descrição de Créditos e Descontos do Reclamante	Valor
VERBAS	1.487,88
FGTS	600,76
Bruto Devido ao Reclamante	**2.088,64**
DEPÓSITO FGTS	(600,76)
Total de Descontos	**(600,76)**
Líquido Devido ao Reclamante	**1.487,88**

Descrição de Débitos do Reclamado por Credor	Valor
LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE	1.487,88
DEPÓSITO FGTS	600,76
HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA LEONARDO MOURAO DOS ANJOS	208,86
IRRF SOBRE HONORÁRIOS PARA LEONARDO MOURAO DOS ANJOS	0,00
Total Devido pelo Reclamado	**2.297,50**

Critério de Cálculo e Fundamentação Legal

1. Valores corrigidos pelo índice 'IPCA-E' até 26/02/2023 e pelo índice 'Sem Correção' a partir de 27/02/2023, acumulados a partir do mês subsequente ao vencimento, conforme súmula nº 381 do TST. Última taxa 'IPCA-E' relativa a 02/2023.
2. Juros SELIC (Receita Federal) a partir de 27/02/2023.

PLANILHA DE CÁLCULO

Reclamante: **VALDIR BARBOSA DOS SANTOS E SANTOS**
Reclamado: **FLORIPARK EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA**
Período do Cálculo: **21/10/2019 a 06/02/2023** Data Ajuizamento: **27/02/2023** Data Liquidação: **27/02/2023**

Dados do Cálculo

Estado: **ES** Município: **SERRA**
Regime de Trabalho: **Tempo Integral**
Maior Remuneração:
Prazo de Aviso Prévio: **Calculado**
Zerar Valor Negativo (Padrão): **Não**
Carga Horária (Padrão): **220,00**

Admissão: **21/10/2019**
Aplicar Prescrição Quinquenal: **Não**
Última Remuneração:
Projetar Aviso Prévio Indenizado: **Não**
Considerar Feriados Estaduais: **Sim**
Sábado como Dia Útil: **Sim**

Demissão: **06/02/2023**
Aplicar Prescrição Trintenária: **Não**
Limitar Avos ao Período de Cálculo: **Não**
Considerar Feriados **Sim**

PONTOS FACULTATIVOS	
Nome	**Abrangência**
CORPUS CHRISTI	Nacional
CARNAVAL	Nacional
SEXTA-FEIRA SANTA	Nacional

Faltas e Férias

FÉRIAS								
Relativa	**Período Aquisitivo**	**Período Concessívo**	**Prazo**	**Situação**	**Abono**	**Período de Gozo 1**	**Período de Gozo 2**	**Período de Gozo 3**
2019/2020	21/10/2019 a 20/10/2020	21/10/2020 a 20/10/2021	30	Gozadas	Não	21/09/2021 a 20/10/2021	-	-
2020/2021	21/10/2020 a 20/10/2021	21/10/2021 a 20/10/2022	30	Gozadas	Não	21/09/2022 a 20/10/2022	-	-
2021/2022	21/10/2021 a 20/10/2022	21/10/2022 a 20/10/2023	30	Indenizadas	Não	-	-	-

Histórico Salarial

OCORRÊNCIAS DO HISTÓRICO SALARIAL	
MÊS/ANO	**SALÁRIO BASE**
10/2019	**1.201,77**
11/2019	**1.201,77**
12/2019	**1.201,77**
01/2020	**1.201,77**
02/2020	**1.201,77**
03/2020	**1.201,77**

OCORRÊNCIAS DO HISTÓRICO SALARIAL	
MÊS/ANO	**SALÁRIO BASE**
04/2020	1.241,55
05/2020	1.241,55
06/2020	1.241,55
07/2020	1.241,55
08/2020	1.241,55
09/2020	1.241,55
10/2020	1.241,55
11/2020	1.241,55
12/2020	1.241,55
01/2021	1.241,55
02/2021	1.241,55
03/2021	1.241,55
04/2021	1.241,55
05/2021	1.285,00
06/2021	963,75
07/2021	963,75
08/2021	1.285,00
09/2021	1.285,00
10/2021	1.328,46
11/2021	1.328,46
12/2021	1.328,46
01/2022	1.328,46
02/2022	1.328,46
03/2022	1.328,46
04/2022	1.328,46
05/2022	1.328,46
06/2022	1.434,74
07/2022	1.434,74
08/2022	1.434,74
09/2022	1.434,74
10/2022	1.487,88
11/2022	1.487,88
12/2022	2.975,76
01/2023	1.487,88

Demonstrativo de Verbas

Nome: **MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT**

Período: **21/10/2019 a 06/02/2023** Incidência(s): **Não há.**

Comentário: **-**

Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
01 a 06/02/2023	-	-	-	-	-	1.487,88	0,00	1.487,88	1,000000000	1.487,88
									Total	**1.487,88**

Demonstrativo de Juros sobre Verbas

Nome: JUROS SOBRE VERBAS

Ocorrência	Data Inicial	Total de Verbas	Contribuição Social	Previdência Privada	Capital	Taxa	Juros
02/2023	28/02/2023	1.487,88	0,00	0,00	1.487,88	0,0000 %	0,00
						Total	**0,00**

Demonstrativo de FGTS

Nome: FGTS 8%

Período: 10/2019 a 02/2023

Comentário: RECOLHER EM CONTA VINCULADA DO RECLAMANTE

(SALÁRIO BASE) X 8%

Ocorrência	Base	Alíquota	Devido	Recolhido	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido	Juros	Total
01/2020	1.201,77	8%	96,14	0,00	96,14	1,225486122	117,82	0,04	117,86
10/2022	1.487,88	8%	119,03	0,00	119,03	1,023254181	121,80	0,04	121,84
12/2022	2.975,76	8%	238,06	0,00	238,06	1,012594036	241,06	0,09	241,15
01/2023	1.487,88	8%	119,03	0,00	119,03	1,007055233	119,87	0,04	119,91
						Total	**600,55**	**0,21**	**600,76**

Demonstrativo de Honorários

Nome: HONORÁRIOS DEVIDOS PELO RECLAMADO

Valores Calculados C=(A x B)

Composição de Base: (Bruto) x 10,00%

Ocorrência	Descrição	Credor	Base (A)	Alíquota (B)	Valor (C)
27/02/2023	HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	LEONARDO MOURAO DOS ANJOS	2.088,64	10,00 %	208,86
				Total	**208,86**

Credor: **ID-1038_VALDIR DE LIMA NEVES**

Planilha de Atualização de Títulos
Índice Taxa Selic

Data Base:	**27/02/2023**
Valor Original	186,73
(+) Correção	*1,92*
Valor Corrigido	**188,65**
(+) Juros	*0,00*
Valor Total do Crédito	**188,65**

Tipo de Crédito	Descrição	Data Base Correção	Moeda	Valor Base	Correção	Valor Principal Corrigido	Total Crédito
	PRINCIPAL	27/01/2023	BRL	1,05	*0,01*	**1,06**	**1,06**
	HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	27/01/2023	BRL	185,68	*1,91*	**187,59**	**187,59**
		Total:		**186,73**	**1,92**	**188,65**	**188,65**

RESUMO DAS VERBAS C/ JUROS

PRINCIPAL	1,06
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	187,59

Credor: **ID-1067-VITOR SILVEIRA FREITAS**

Planilha de Atualização de Títulos
Índice Taxa Selic

Data Base:	**27/02/2023**
Valor Original	7.700,17
(+) Correção	*72,06*
Valor Corrigido	**7.772,23**
(+) Juros	*0,00*
Valor Total do Crédito	**7.772,23**

Tipo de Crédito	Descrição	Data Base Correção	Moeda	Valor Base	Correção	Valor Principal Corrigido	Total Crédito
	PRINCIPAL	27/01/2023	BRL	6.707,86	*69,13*	**6.776,99**	**6.776,99**
	JUROS (26/01/2023)		BRL	678,55	*0,00*	**678,55**	**678,55**
	FGTS	27/01/2023	BRL	284,94	*2,93*	**287,87**	**287,87**
	JUROS (26/01/2023)		BRL	28,82	*0,00*	**28,82**	**28,82**
		Total:		**7.700,17**	**72,06**	**7.772,23**	**7.772,23**

RESUMO DAS VERBAS C/ JUROS

PRINCIPAL	7.455,54
FGTS	316,69

Credor: **ID-1082_WELLINGTON SANTOS DA SILVA**

Data Base: **27/02/2023**

Valor Original 10.000,00

(+) Correção *52,36*

Valor Corrigido **10.052,36**

(+) Juros *0,00*

Valor Total do Crédito **10.052,36**

Planilha de Atualização de Títulos
Índice Taxa Selic

Tipo de Crédito	Descrição	Data Base Correção	Moeda	Valor Base	Correção	Valor Principal Corrigido	Total Crédito
	INDENIZAÇÃO DANO MORAL	11/02/2023	BRL	10.000,00	*52,36*	**10.052,36**	**10.052,36**
		Total:		**10.000,00**	**52,36**	**10.052,36**	**10.052,36**

PJe-Calc Cidadão
Sistema de Cálculos Trabalhistas

Processo: 0000894-10.2022.5.05.0561
Cálculo: 559

PLANILHA DE CÁLCULO

Reclamante: **WILSON ALVES SANTOS JUNIOR**
Reclamado: **FLORIPARK EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA**
Período do Cálculo: **02/01/2020 a 01/06/2022** Data Ajuizamento: **02/08/2022** Data Liquidação: **27/02/2023**

Resumo do Cálculo

Descrição do Bruto Devido ao Reclamante	Valor Corrigido	Juros	Total
13º SALÁRIO	1.473,70	99,67	1.573,37
AVISO PRÉVIO	3.536,87	259,31	3.796,18
FÉRIAS + 1/3	1.964,93	144,06	2.108,99
SEGURO DESEMPREGO	9.427,89	691,22	10.119,11
FGTS 8%	117,90	8,64	126,54
MULTA SOBRE FGTS	1.920,16	140,78	2.060,94
Total	**18.441,45**	**1.343,68**	**19.785,13**

Percentual de Parcelas Remuneratórias e Tributáveis: 7,99%

Descrição de Créditos e Descontos do Reclamante	Valor
VERBAS	17.597,65
FGTS	2.187,48
Bruto Devido ao Reclamante	**19.785,13**
DEDUÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	(114,31)
IRPF DEVIDO PELO RECLAMANTE	0,00
Total de Descontos	**(114,31)**
Líquido Devido ao Reclamante	**19.670,82**

Descrição de Débitos do Reclamado por Credor	Valor
LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE	19.670,82
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE SALÁRIOS DEVIDOS	486,95
HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA ADV RECLAMANTE	989,26
IRRF SOBRE HONORÁRIOS PARA ADV RECLAMANTE	0,00
IRPF DEVIDO PELO RECLAMANTE	0,00
Total Devido pelo Reclamado	**21.147,03**

Critério de Cálculo e Fundamentação Legal

1. Prazo do aviso prévio apurado segundo a Lei nº 12.506/2011.
2. Avos de férias e/ou 13º salário apurados considerando a projeção do prazo do aviso prévio.
3. Valores corrigidos pelo índice 'IPCA-E' até 01/08/2022 e pelo índice 'Sem Correção' a partir de 02/08/2022, acumulados a partir do mês subsequente ao vencimento, conforme súmula nº 381 do TST. Última taxa 'IPCA-E' relativa a 08/2022.
4. Alíquota de contribuição social empresa fixada em 20% durante todo o período.
5. Contribuições sociais sobre salários devidos calculadas conforme os itens IV e V da Súmula nº 368 do TST. Para salários devidos até 04/03/2009, inclusive, sem juros e multa de mora (art. 276, caput, do Decreto nº 3.048/1999). Para salários devidos a partir de 05/03/2009, com juros de mora à taxa SELIC desde a prestação do serviço (art. 43 da Lei

nº 8.212/1991).

6. Imposto de renda apurado através da 'tabela progressiva acumulada' vigente no mês da liquidação (Art. 12-A da Lei nº 7.713/1988).
7. Juros apurados desde o vencimento das verbas vencidas, em fase pré-judicial, conforme decisão do STF na ADC 58; sem incidência de juros até 02/08/2022; e juros SELIC simples a partir de 03/08/2022.
8. Juros de mora sobre verbas apurados após a dedução da contribuição social devida pelo reclamante.

PLANILHA DE CÁLCULO

Reclamante: **WILSON ALVES SANTOS JUNIOR**
Reclamado: **FLORIPARK EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA**
Período do Cálculo: **02/01/2020 a 01/06/2022** Data Ajuizamento: **02/08/2022** Data Liquidação: **27/02/2023**

Dados do Cálculo

Estado: **BA** Município: **PORTO SEGURO**
Regime de Trabalho: **Tempo Integral**
Maior Remuneração:
Prazo de Aviso Prévio: **Calculado**
Zerar Valor Negativo (Padrão): **Não**
Carga Horária (Padrão): **220,00**

Admissão: **02/01/2020**
Aplicar Prescrição Quinquenal: **Não**
Última Remuneração:
Projetar Aviso Prévio Indenizado: **Sim**
Considerar Feriados Estaduais: **Sim**
Sábado como Dia Útil: **Sim**

Demissão: **01/06/2022**
Aplicar Prescrição Trintenária: **Não**
Limitar Avos ao Período de Cálculo: **Não**
Considerar Feriados **Sim**

PONTOS FACULTATIVOS	
Nome	**Abrangência**
SEXTA-FEIRA SANTA	Nacional
CORPUS CHRISTI	Nacional
CARNAVAL	Nacional

Faltas e Férias

FALTAS			
Início	**Fim**	**Justificada**	**Justificativa**
14/04/2020	15/04/2020	Sim	-
01/03/2021	11/03/2021	Não	-
01/03/2022	02/03/2022	Não	-
18/05/2022	20/05/2022	Não	-

FÉRIAS								
Relativa	**Período Aquisitivo**	**Período Concessívo**	**Prazo**	**Situação**	**Abono**	**Período de Gozo 1**	**Período de Gozo 2**	**Período de Gozo 3**
2020/2021	02/01/2020 a 01/01/2021	02/01/2021 a 01/01/2022	30	Gozadas	Não	03/12/2021 a 01/01/2022	-	-
2021/2022	02/01/2021 a 01/01/2022	02/01/2022 a 01/01/2023	24	Indenizadas	Não	-	-	-

Histórico Salarial

OCORRÊNCIAS DO HISTÓRICO SALARIAL			
MÊS/ANO	**ADICIONAL DE PERICULOSIDADE PAGO**	**REMUNERAÇÃO**	**SALÁRIO PAGO**
01/2020	**0,00**	**2.295,89**	**0,00**

OCORRÊNCIAS DO HISTÓRICO SALARIAL			
MÊS/ANO	ADICIONAL DE PERICULOSIDADE PAGO	REMUNERAÇÃO	SALÁRIO PAGO
02/2020	0,00	2.295,89	0,00
03/2020	0,00	2.384,19	0,00
04/2020	0,00	2.384,19	0,00
05/2020	0,00	2.423,06	0,00
06/2020	0,00	2.423,06	0,00
07/2020	0,00	2.423,06	0,00
08/2020	0,00	2.423,06	0,00
09/2020	0,00	3.284,01	0,00
10/2020	0,00	2.619,14	0,00
11/2020	0,00	2.904,99	0,00
12/2020	0,00	2.608,74	0,00
01/2021	0,00	2.561,21	0,00
02/2021	0,00	2.778,52	0,00
03/2021	0,00	2.395,97	0,00
04/2021	0,00	2.494,38	0,00
05/2021	0,00	2.494,38	0,00
06/2021	0,00	2.494,38	0,00
07/2021	0,00	3.176,78	0,00
08/2021	0,00	2.402,03	0,00
09/2021	0,00	2.494,38	0,00
10/2021	0,00	2.494,38	0,00
11/2021	0,00	4.058,91	0,00
12/2021	0,00	2.536,67	0,00
01/2022	0,00	2.719,14	0,00
02/2022	0,00	2.527,14	0,00
03/2022	0,00	2.527,14	0,00
04/2022	612,06	3.144,26	2.040,20
05/2022	612,06	2.944,26	2.040,20
06/2022	612,06	2.944,26	2.040,20

Demonstrativo de Verbas

Nome: **13º SALÁRIO**

Período: **02/01/2020 a 01/06/2022** Incidência(s): **FGTS / Contribuição Social / IRPF**

Comentário: **-**

(((REMUNERAÇÃO) / 12,0000) X 1,00000000) X AVOS)										
Período Mensal	**Base**	**Divisor**	**Multiplicador**	**Quantidade**	**Dobra**	**Devido**	**Pago**	**Diferença**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**
01 a 01/06/2022	2.944,26	12,0000	1,00000000	6,0000	Não	1.472,13	0,00	1.472,13	1,001063373	1.473,70
									Total	**1.473,70**

Nome: **AVISO PRÉVIO**

Período: **02/01/2020 a 01/06/2022** Incidência(s): **Não há.**

Comentário: **-**

(((REMUNERAÇÃO) / 30,0000) X 1,00000000) X APURADA)										
Período Mensal	**Base**	**Divisor**	**Multiplicador**	**Quantidade**	**Dobra**	**Devido**	**Pago**	**Diferença**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**
01 a 01/06/2022	2.944,26	30,0000	1,00000000	36,0000	Não	3.533,11	0,00	3.533,11	1,001063373	3.536,87
									Total	**3.536,87**

Nome: **FÉRIAS + 1/3**

Período: **02/01/2020 a 01/06/2022** Incidência(s): **Não há.**

Comentário: **-**

(((REMUNERAÇÃO) / 12,0000) X 1,33333333) X AVOS)										
Período Mensal	**Base**	**Divisor**	**Multiplicador**	**Quantidade**	**Dobra**	**Devido**	**Pago**	**Diferença**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**
01 a 01/06/2022	2.944,26	12,0000	1,33333333	6,0000	Não	1.962,84	0,00	1.962,84	1,001063373	1.964,93
									Total	**1.964,93**

Demonstrativo de Juros sobre Verbas

Nome: JUROS SOBRE VERBAS

Ocorrência	Data Inicial	Total de Verbas	Contribuição Social	Previdência Privada	Capital	Taxa	Juros
06/2022	01/06/2022	6.975,50	114,31	0,00	6.861,19	7,3317 %	503,04
						Total	**503,04**

Demonstrativo de Seguro-desemprego

Nome: SEGURO-DESEMPREGO

Valor Informado					
Ocorrência	**Devido**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**	**Juros**	**Total**
06/2022	9.417,88	1,001063373	9.427,89	691,22	10.119,11

Demonstrativo de FGTS

Nome: FGTS 8%

Período: 01/2020 a 06/2022

Comentário: PAGAR AO RECLAMANTE

(13º SALÁRIO) X 8%									
Ocorrência	**Base**	**Alíquota**	**Devido**	**Recolhido**	**Diferença**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**	**Juros**	**Total**
06/2022	1.472,13	8%	117,77	0,00	117,77	1,001063373	117,90	8,64	126,54
						Total	**117,90**	**8,64**	**126,54**

Nome: MULTA SOBRE FGTS

Comentário: PAGAR AO RECLAMANTE

Data Ocorrência	Valor Informado	Índice Correção	Valor Corrigido	Juros	Total
01/06/2022	1.918,12	1,001063373	1.920,16	140,78	2.060,94

Demonstrativo de Contribuição Social

Contribuição Social sobre Salários Devidos - Período 02/01/2020 a 01/06/2022

Nome: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SEGURADO (DESCONTAR DO PRINCIPAL)

Base(s) para Salário Pago:

Base(s) para Salário Devido: 13º SALÁRIO

Ocorrência	Salário Pago (A)	Alíquota (B)	Teto Segurado (C)	Contribuição Social Salário Pago (D)	Salário Devido (E)	Salário de Contribuição	Alíquota (F)	Devido Segurado (G)	Índice correção	Valor corrigido
06/2022	0,00	7,50 %	828,39	0,00	1.472,13	1.472,13	7,77 %	114,31	1,000000000	114,31
Observação: D = A x B limitado a C e G = menor valor entre (C - D) e (E x F)									**Total**	**114,31**

A partir de Março/2020, na coluna Alíquota, consta a alíquota efetiva de apuração da contribuição social.

Nome: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SEGURADO (RECOLHER À PREVIDÊNCIA)

Base(s) para Salário Pago:

Base(s) para Salário Devido: 13º SALÁRIO

Ocorrência	Salário Pago (A)	Alíquota (B)	Teto Segurado (C)	Cont. Social Sal. Pago (D)	Salário Devido (E)	Salário de Contribuição	Alíquota (F)	Devido Segurado (G)	Índice correção	Valor corrigido	Juros	Multa	Total
06/2022	0,00	7,50 %	828,39	0,00	1.472,13	1.472,13	7,77 %	114,31	1,000000000	114,31	8,59	-	122,90
Observação: D = A x B limitado a C e G = menor valor entre (C - D) e (E x F)									**Total**	**114,31**	**8,59**	**0,00**	**122,90**

A partir de Março/2020, na coluna Alíquota, consta a alíquota efetiva de apuração da contribuição social.

Nome: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL EMPRESA

Base(s) para Salário Devido: 13º SALÁRIO

Ocorrência	Salário Devido (A)	Alíquota (B)	Devido Empresa (C)	Índice correção	Valor corrigido	Juros	Multa	Total

Ocorrência	Salário Devido (A)	Alíquota (B)	Devido Empresa (C)	Índice correção	Valor corrigido	Juros	Multa	Total
06/2022	1.472,13	20,0000 %	294,43	1,000000000	294,43	22,14	-	316,57
Observação: C = A x B				**Total**	**294,43**	**22,14**	**0,00**	**316,57**

Nome: SEGURO DE ACIDENTE DO TRABALHO (SAT)

Base(s) para Salário Devido: 13º SALÁRIO

Ocorrência	Salário Devido (A)	Alíquota (B)	Devido SAT (C)	Índice correção	Valor corrigido	Juros	Multa	Total
06/2022	1.472,13	3,0000 %	44,16	1,000000000	44,16	3,32	-	47,48
Observação: C = A x B				**Total**	**44,16**	**3,32**	**0,00**	**47,48**

Demonstrativo de Honorários

Nome: HONORÁRIOS DEVIDOS PELO RECLAMADO

Valores Calculados C=(A x B)

Composição de Base: (Bruto) x 5,00%

Ocorrência	Descrição	Credor	Base (A)	Alíquota (B)	Valor (C)
27/02/2023	HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	ADV RECLAMANTE	19.785,13	5,00 %	989,26
				Total	**989,26**

Demonstrativo de Imposto de Renda

Rendimentos Recebidos Acumuladamente Relativos a Anos-Calendário Anteriores ao do Recebimento - 01/06/2022 a 01/06/2022

Nome: TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA

13º SALÁRIO

Verbas	Juros	Quant. de Meses	Contribuição Social	Previdência Privada	Pensão Alimentícia	Honorários	Dependentes	Aposentado > 65 anos	Base	Faixa	Alíquota	Dedução	Devido
1.473,70	-	1	114,31	0,00	0,00	0,00	-	-	1.359,39	0,00 à 1.903,98	0,00 %	0,00	0,00
												Total Devido	**0,00**

PJe-Calc Cidadão
Sistema de Cálculos Trabalhistas

Processo: 1000654-91.2020.5.02.0323
Cálculo: 560

PLANILHA DE CÁLCULO

Reclamante: **WILSON ANTONIO ALVES**
Reclamado: **FLORIPARK EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA E OUTROS**
Período do Cálculo: **01/12/2009 a 14/04/2020** Data Ajuizamento: **29/06/2020** Data Liquidação: **27/02/2023**

Resumo do Cálculo

Descrição do Bruto Devido ao Reclamante	Valor Corrigido	Juros	Total
ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 20%	10.060,90	1.829,66	11.890,56
13º SALÁRIO SOBRE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 20%	875,51	158,14	1.033,65
FÉRIAS + 1/3 SOBRE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 20%	1.343,94	255,32	1.599,26
FGTS 8%	804,89	159,22	964,11
Total	**13.085,24**	**2.402,34**	**15.487,58**

Percentual de Parcelas Remuneratórias e Tributáveis: 90,43%

Descrição de Créditos e Descontos do Reclamante	Valor
VERBAS	14.523,47
FGTS	964,11
Bruto Devido ao Reclamante	**15.487,58**
DEPÓSITO FGTS	(964,11)
DEDUÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	(951,74)
IRPF DEVIDO PELO RECLAMANTE	0,00
Total de Descontos	**(1.915,85)**
Líquido Devido ao Reclamante	**13.571,73**

Descrição de Débitos do Reclamado por Credor	Valor
LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE	13.571,73
DEPÓSITO FGTS	964,11
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE SALÁRIOS DEVIDOS	4.684,53
HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA RINALDO OLIVEIRA CARDOSO	1.548,76
IRRF SOBRE HONORÁRIOS PARA RINALDO OLIVEIRA CARDOSO	0,00
IRPF DEVIDO PELO RECLAMANTE	0,00
Total Devido pelo Reclamado	**20.769,13**

Descrição de Débitos do Reclamante	Valor
HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA ROSILENE GONÇALVES MONTEIRO	2.590,80
IRRF SOBRE HONORÁRIOS PARA ROSILENE GONÇALVES MONTEIRO	0,00
Total Devido pelo Reclamante	**2.590,80**

Critério de Cálculo e Fundamentação Legal

1. Valores corrigidos pelo índice 'IPCA-E' até 28/06/2020 e pelo índice 'Sem Correção' a partir de 29/06/2020, acumulados a partir do mês subsequente ao vencimento, conforme súmula nº 381 do TST. Última taxa 'IPCA-E' relativa a 06/2020.
2. Alíquota de contribuição social empresa estabelecida pela atividade econômica: Medição de consumo de energia elétrica, gás e água.

3. Contribuições sociais sobre salários devidos calculadas conforme os itens IV e V da Súmula nº 368 do TST. Para salários devidos até 04/03/2009, inclusive, sem juros e multa de mora (art. 276, caput, do Decreto nº 3.048/1999). Para salários devidos a partir de 05/03/2009, com juros de mora à taxa SELIC desde a prestação do serviço (art. 43 da Lei nº 8.212/1991).
4. Imposto de renda apurado através da 'tabela progressiva acumulada' vigente no mês da liquidação (Art. 12-A da Lei nº 7.713/1988).
5. Juros apurados desde o vencimento das verbas vencidas, em fase pré-judicial, conforme decisão do STF na ADC 58; juros simples TRD até 28/06/2020; e juros SELIC simples a partir de 29/06/2020.
6. Juros de mora sobre verbas apurados após a dedução da contribuição social devida pelo reclamante.

PLANILHA DE CÁLCULO

Reclamante: **WILSON ANTONIO ALVES**
Reclamado: **FLORIPARK EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA E OUTROS**
Período do Cálculo: **01/12/2009 a 14/04/2020** Data Ajuizamento: **29/06/2020** Data Liquidação: **27/02/2023**

Dados do Cálculo

Estado: **SP** Município: **GUARULHOS**
Regime de Trabalho: **Tempo Integral**
Maior Remuneração:
Prazo de Aviso Prévio: **Não apurar**
Zerar Valor Negativo (Padrão): **Não**
Carga Horária (Padrão): **220,00**

Admissão: **01/12/2009**
Aplicar Prescrição Quinquenal: **Não**
Última Remuneração:
Projetar Aviso Prévio Indenizado: **Não**
Considerar Feriados Estaduais: **Sim**
Sábado como Dia Útil: **Sim**

Demissão: **14/04/2020**
Aplicar Prescrição Trintenária: **Não**
Limitar Avos ao Período de Cálculo: **Não**
Considerar Feriados **Sim**

PONTOS FACULTATIVOS	
Nome	**Abrangência**
SEXTA-FEIRA SANTA	Nacional
CORPUS CHRISTI	Nacional
CARNAVAL	Nacional

Faltas e Férias

FALTAS			
Início	**Fim**	**Justificada**	**Justificativa**
01/04/2019	02/04/2019	Não	-
01/05/2019	02/05/2019	Não	-
01/06/2019	02/06/2019	Não	-
01/09/2019	02/09/2019	Não	-

FÉRIAS								
Relativa	**Período Aquisitivo**	**Período Concessívo**	**Prazo**	**Situação**	**Abono**	**Período de Gozo 1**	**Período de Gozo 2**	**Período de Gozo 3**
2009/2010	01/12/2009 a 30/11/2010	01/12/2010 a 30/11/2011	30	Gozadas	Sim (10 dias)	19/09/2011 a 08/10/2011	-	-
2010/2011	01/12/2010 a 30/11/2011	01/12/2011 a 30/11/2012	30	Gozadas	Sim (10 dias)	20/08/2012 a 08/09/2012	-	-
2011/2012	01/12/2011 a 30/11/2012	01/12/2012 a 30/11/2013	30	Gozadas	Sim (10 dias)	26/08/2013 a 14/09/2013	-	-
2012/2013	01/12/2012 a 30/11/2013	01/12/2013 a 30/11/2014	30	Gozadas	Sim (10 dias)	28/07/2014 a 16/08/2014	-	-
2013/2014	01/12/2013 a 30/11/2014	01/12/2014 a 30/11/2015	30	Gozadas	Sim (10 dias)	24/08/2015 a 12/09/2015	-	-

FÉRIAS								
Relativa	**Período Aquisitivo**	**Período Concessívo**	**Prazo**	**Situação**	**Abono**	**Período de Gozo 1**	**Período de Gozo 2**	**Período de Gozo 3**
2014/2015	01/12/2014 a 30/11/2015	01/12/2015 a 30/11/2016	30	Gozadas	Sim (10 dias)	27/06/2016 a 16/07/2016	-	-
2015/2016	01/12/2015 a 30/11/2016	01/12/2016 a 30/11/2017	30	Gozadas	Sim (10 dias)	26/06/2017 a 15/07/2017	-	-
2016/2017	01/12/2016 a 30/11/2017	01/12/2017 a 30/11/2018	30	Gozadas	Sim (10 dias)	29/01/2018 a 17/02/2018	-	-
2017/2018	01/12/2017 a 30/11/2018	01/12/2018 a 30/11/2019	30	Gozadas	Sim (10 dias)	24/06/2019 a 13/07/2019	-	-
2018/2019	01/12/2018 a 30/11/2019	01/12/2019 a 30/11/2020	24	Indenizadas	Não	-	-	-

Demonstrativo de Verbas

Nome: **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 20%**

Período: **29/06/2015 a 09/12/2019** Incidência(s): **FGTS / Contribuição Social / IRPF**

Comentário: **-**

((((SALÁRIO MÍNIMO) / 1,0000) X 0,20000000) X 1,0000)										
Período Mensal	**Base**	**Divisor**	**Multiplicador**	**Quantidade**	**Dobra**	**Devido**	**Pago**	**Diferença**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**
29 a 30/06/2015	52,53	1,0000	0,20000000	1,0000	Não	10,51	0,00	10,51	1,237942042	13,01
01 a 31/07/2015	788,00	1,0000	0,20000000	1,0000	Não	157,60	0,00	157,60	1,230681024	193,96
01 a 31/08/2015	604,13	1,0000	0,20000000	1,0000	Não	120,83	0,00	120,83	1,225411753	148,07
01 a 30/09/2015	472,80	1,0000	0,20000000	1,0000	Não	94,56	0,00	94,56	1,220651214	115,42
01 a 31/10/2015	788,00	1,0000	0,20000000	1,0000	Não	157,60	0,00	157,60	1,212647739	191,11
01 a 30/11/2015	788,00	1,0000	0,20000000	1,0000	Não	157,60	0,00	157,60	1,202427108	189,50
01 a 31/12/2015	788,00	1,0000	0,20000000	1,0000	Não	157,60	0,00	157,60	1,188403942	187,29
01 a 31/01/2016	880,00	1,0000	0,20000000	1,0000	Não	176,00	0,00	176,00	1,177570295	207,25
01 a 29/02/2016	880,00	1,0000	0,20000000	1,0000	Não	176,00	0,00	176,00	1,161082918	204,35
01 a 31/03/2016	880,00	1,0000	0,20000000	1,0000	Não	176,00	0,00	176,00	1,156111638	203,48
01 a 30/04/2016	880,00	1,0000	0,20000000	1,0000	Não	176,00	0,00	176,00	1,150245386	202,44
01 a 31/05/2016	880,00	1,0000	0,20000000	1,0000	Não	176,00	0,00	176,00	1,140437623	200,72
01 a 30/06/2016	762,67	1,0000	0,20000000	1,0000	Não	152,53	0,00	152,53	1,135894046	173,26
01 a 31/07/2016	440,00	1,0000	0,20000000	1,0000	Não	88,00	0,00	88,00	1,129793163	99,42
01 a 31/08/2016	880,00	1,0000	0,20000000	1,0000	Não	176,00	0,00	176,00	1,124731870	197,95
01 a 30/09/2016	880,00	1,0000	0,20000000	1,0000	Não	176,00	0,00	176,00	1,122150923	197,50
01 a 31/10/2016	880,00	1,0000	0,20000000	1,0000	Não	176,00	0,00	176,00	1,120022879	197,12
01 a 30/11/2016	880,00	1,0000	0,20000000	1,0000	Não	176,00	0,00	176,00	1,117118371	196,61
01 a 31/12/2016	880,00	1,0000	0,20000000	1,0000	Não	176,00	0,00	176,00	1,114999872	196,24
01 a 31/01/2017	937,00	1,0000	0,20000000	1,0000	Não	187,40	0,00	187,40	1,111554054	208,31
01 a 28/02/2017	937,00	1,0000	0,20000000	1,0000	Não	187,40	0,00	187,40	1,105583901	207,19
01 a 31/03/2017	937,00	1,0000	0,20000000	1,0000	Não	187,40	0,00	187,40	1,103928009	206,88

((((SALÁRIO MÍNIMO) / 1,0000) X 0,20000000) X 1,0000)										
Período Mensal	**Base**	**Divisor**	**Multiplicador**	**Quantidade**	**Dobra**	**Devido**	**Pago**	**Diferença**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**
01 a 30/04/2017	937,00	1,0000	0,20000000	1,0000	Não	187,40	0,00	187,40	1,101614618	206,44
01 a 31/05/2017	937,00	1,0000	0,20000000	1,0000	Não	187,40	0,00	187,40	1,098977073	205,95
01 a 30/06/2017	780,83	1,0000	0,20000000	1,0000	Não	156,17	0,00	156,17	1,097221519	171,35
01 a 31/07/2017	499,73	1,0000	0,20000000	1,0000	Não	99,95	0,00	99,95	1,099200079	109,87
01 a 31/08/2017	937,00	1,0000	0,20000000	1,0000	Não	187,40	0,00	187,40	1,095366297	205,27
01 a 30/09/2017	937,00	1,0000	0,20000000	1,0000	Não	187,40	0,00	187,40	1,094162718	205,05
01 a 31/10/2017	937,00	1,0000	0,20000000	1,0000	Não	187,40	0,00	187,40	1,090455170	204,35
01 a 30/11/2017	937,00	1,0000	0,20000000	1,0000	Não	187,40	0,00	187,40	1,086976845	203,70
01 a 31/12/2017	937,00	1,0000	0,20000000	1,0000	Não	187,40	0,00	187,40	1,083185695	202,99
01 a 31/01/2018	890,40	1,0000	0,20000000	1,0000	Não	178,08	0,00	178,08	1,078977682	192,14
01 a 28/02/2018	374,79	1,0000	0,20000000	1,0000	Não	74,96	0,00	74,96	1,074893088	80,57
01 a 31/03/2018	954,00	1,0000	0,20000000	1,0000	Não	190,80	0,00	190,80	1,073819269	204,88
01 a 30/04/2018	954,00	1,0000	0,20000000	1,0000	Não	190,80	0,00	190,80	1,071568974	204,46
01 a 31/05/2018	954,00	1,0000	0,20000000	1,0000	Não	190,80	0,00	190,80	1,070070875	204,17
01 a 30/06/2018	954,00	1,0000	0,20000000	1,0000	Não	190,80	0,00	190,80	1,058323484	201,93
01 a 31/07/2018	954,00	1,0000	0,20000000	1,0000	Não	190,80	0,00	190,80	1,051593287	200,64
01 a 31/08/2018	954,00	1,0000	0,20000000	1,0000	Não	190,80	0,00	190,80	1,050227991	200,38
01 a 30/09/2018	954,00	1,0000	0,20000000	1,0000	Não	190,80	0,00	190,80	1,049283635	200,20
01 a 31/10/2018	954,00	1,0000	0,20000000	1,0000	Não	190,80	0,00	190,80	1,043232885	199,05
01 a 30/11/2018	954,00	1,0000	0,20000000	1,0000	Não	190,80	0,00	190,80	1,041254501	198,67
01 a 31/12/2018	954,00	1,0000	0,20000000	1,0000	Não	190,80	0,00	190,80	1,042923178	198,99
01 a 31/01/2019	998,00	1,0000	0,20000000	1,0000	Não	199,60	0,00	199,60	1,039803767	207,54
01 a 28/02/2019	998,00	1,0000	0,20000000	1,0000	Não	199,60	0,00	199,60	1,036280413	206,84
01 a 31/03/2019	998,00	1,0000	0,20000000	1,0000	Não	199,60	0,00	199,60	1,030714555	205,73
01 a 30/04/2019	931,47	1,0000	0,20000000	1,0000	Não	186,29	0,00	186,29	1,023346460	190,64
01 a 31/05/2019	931,47	1,0000	0,20000000	1,0000	Não	186,29	0,00	186,29	1,019777240	189,97
01 a 30/06/2019	698,60	1,0000	0,20000000	1,0000	Não	139,72	0,00	139,72	1,019165740	142,40
01 a 31/07/2019	598,80	1,0000	0,20000000	1,0000	Não	119,76	0,00	119,76	1,018249316	121,95
01 a 31/08/2019	998,00	1,0000	0,20000000	1,0000	Não	199,60	0,00	199,60	1,017435368	203,08
01 a 30/09/2019	931,47	1,0000	0,20000000	1,0000	Não	186,29	0,00	186,29	1,016520499	189,37
01 a 31/10/2019	998,00	1,0000	0,20000000	1,0000	Não	199,60	0,00	199,60	1,015606454	202,72
01 a 30/11/2019	998,00	1,0000	0,20000000	1,0000	Não	199,60	0,00	199,60	1,014186592	202,43
01 a 09/12/2019	299,40	1,0000	0,20000000	1,0000	Não	59,88	0,00	59,88	1,003648285	60,10
									Total	**10.060,90**

Nome: **13º SALÁRIO SOBRE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 20%**

Período: **29/06/2015 a 14/04/2020** Incidência(s): **Contribuição Social / IRPF**

Comentário: **-**

(((ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 20%) / 12,0000) X 1,00000000) X QUANTIDADE)										
Período Mensal	**Base**	**Divisor**	**Multiplicador**	**Quantidade**	**Dobra**	**Devido**	**Pago**	**Diferença**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**
20 a 20/12/2015	157,60	12,0000	1,00000000	6,0000	Não	78,80	0,00	78,80	1,188403942	93,65
20 a 20/12/2016	176,00	12,0000	1,00000000	12,0000	Não	176,00	0,00	176,00	1,114999872	196,24
20 a 20/12/2017	187,40	12,0000	1,00000000	12,0000	Não	187,40	0,00	187,40	1,083185695	202,99
20 a 20/12/2018	190,80	12,0000	1,00000000	12,0000	Não	190,80	0,00	190,80	1,042923178	198,99
20 a 20/12/2019	199,60	12,0000	1,00000000	11,0000	Não	182,97	0,00	182,97	1,003648285	183,64
									Total	**875,51**

Nome: **FÉRIAS + 1/3 SOBRE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 20%**

Período: **29/06/2015 a 14/04/2020** Incidência(s): **Contribuição Social / IRPF**

Comentário: **-**

(((ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 20%) / 12,0000) X 1,33333333) X AVOS)										
Período Mensal	**Base**	**Divisor**	**Multiplicador**	**Quantidade**	**Dobra**	**Devido**	**Pago**	**Diferença**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**
24/08 a 12/09/2015	157,60	12,0000	1,33333333	12,0000	Não	210,13	0,00	210,13	1,225411753	257,50
27/06 a 16/07/2016	176,00	12,0000	1,33333333	12,0000	Não	234,67	0,00	234,67	1,135894046	266,56
26/06 a 15/07/2017	187,40	12,0000	1,33333333	12,0000	Não	249,87	0,00	249,87	1,097221519	274,16
29/01 a 17/02/2018	190,80	12,0000	1,33333333	12,0000	Não	254,40	0,00	254,40	1,078977682	274,49
24/06 a 13/07/2019	199,60	12,0000	1,33333333	12,0000	Não	266,13	0,00	266,13	1,019165740	271,23
									Total	**1.343,94**

Demonstrativo de Juros sobre Verbas

Nome: JUROS SOBRE VERBAS

Ocorrência	Data Inicial	Total de Verbas	Contribuição Social	Previdência Privada	Capital	Taxa	Juros
06/2015	30/06/2015	13,01	0,84	0,00	12,17	22,8107 %	2,78
07/2015	31/07/2015	193,96	12,61	0,00	181,35	22,5804 %	40,95
08/2015	24/08/2015	257,50	12,61	0,00	244,89	22,4383 %	54,95
08/2015	31/08/2015	148,07	10,87	0,00	137,20	22,3939 %	30,72
09/2015	30/09/2015	115,42	8,51	0,00	106,91	22,2021 %	23,74
10/2015	31/10/2015	191,11	14,18	0,00	176,93	22,0232 %	38,97
11/2015	30/11/2015	189,50	14,18	0,00	175,32	21,8936 %	38,38
12/2015	20/12/2015	93,65	6,30	0,00	87,35	21,7506 %	19,00
12/2015	31/12/2015	187,29	14,18	0,00	173,11	21,6688 %	37,51

Nome: JUROS SOBRE VERBAS

Ocorrência	Data Inicial	Total de Verbas	Contribuição Social	Previdência Privada	Capital	Taxa	Juros
01/2016	31/01/2016	207,25	15,84	0,00	191,41	21,5369 %	41,22
02/2016	29/02/2016	204,35	14,08	0,00	190,27	21,4413 %	40,80
03/2016	31/03/2016	203,48	14,08	0,00	189,40	21,2247 %	40,20
04/2016	30/04/2016	202,44	15,84	0,00	186,60	21,0944 %	39,36
05/2016	31/05/2016	200,72	15,84	0,00	184,88	20,9412 %	38,72
06/2016	27/06/2016	266,56	14,08	0,00	252,48	20,7649 %	52,43
06/2016	30/06/2016	173,26	13,73	0,00	159,53	20,7371 %	33,08
07/2016	31/07/2016	99,42	7,92	0,00	91,50	20,5751 %	18,83
08/2016	31/08/2016	197,95	15,84	0,00	182,11	20,3209 %	37,01
09/2016	30/09/2016	197,50	15,84	0,00	181,66	20,1635 %	36,63
10/2016	31/10/2016	197,12	15,84	0,00	181,28	20,0036 %	36,26
11/2016	30/11/2016	196,61	15,84	0,00	180,77	19,8609 %	35,90
12/2016	20/12/2016	196,24	14,08	0,00	182,16	19,7433 %	35,96
12/2016	31/12/2016	196,24	15,84	0,00	180,40	19,6761 %	35,50
01/2017	31/01/2017	208,31	16,87	0,00	191,44	19,5063 %	37,34
02/2017	28/02/2017	207,19	16,87	0,00	190,32	19,4761 %	37,07
03/2017	31/03/2017	206,88	16,87	0,00	190,01	19,3243 %	36,72
04/2017	30/04/2017	206,44	16,87	0,00	189,57	19,3243 %	36,63
05/2017	31/05/2017	205,95	16,87	0,00	189,08	19,2479 %	36,39
06/2017	26/06/2017	274,16	14,99	0,00	259,17	19,2045 %	49,77
06/2017	30/06/2017	171,35	14,06	0,00	157,29	19,1943 %	30,19
07/2017	31/07/2017	109,87	9,00	0,00	100,87	19,1320 %	19,30
08/2017	31/08/2017	205,27	16,87	0,00	188,40	19,0811 %	35,95
09/2017	30/09/2017	205,05	16,87	0,00	188,18	19,0811 %	35,91
10/2017	31/10/2017	204,35	16,87	0,00	187,48	19,0811 %	35,77
11/2017	30/11/2017	203,70	16,87	0,00	186,83	19,0811 %	35,65
12/2017	20/12/2017	202,99	14,99	0,00	188,00	19,0811 %	35,87
12/2017	31/12/2017	202,99	16,87	0,00	186,12	19,0811 %	35,51
01/2018	29/01/2018	274,49	15,26	0,00	259,23	19,0811 %	49,46
01/2018	31/01/2018	192,14	16,03	0,00	176,11	19,0811 %	33,60
02/2018	28/02/2018	80,57	6,75	0,00	73,82	19,0811 %	14,09
03/2018	31/03/2018	204,88	17,17	0,00	187,71	19,0811 %	35,82
04/2018	30/04/2018	204,46	17,17	0,00	187,29	19,0811 %	35,74
05/2018	31/05/2018	204,17	15,26	0,00	188,91	19,0811 %	36,05
06/2018	30/06/2018	201,93	17,17	0,00	184,76	19,0811 %	35,25
07/2018	31/07/2018	200,64	17,17	0,00	183,47	19,0811 %	35,01

Nome: JUROS SOBRE VERBAS

Ocorrência	Data Inicial	Total de Verbas	Contribuição Social	Previdência Privada	Capital	Taxa	Juros
08/2018	31/08/2018	200,38	17,17	0,00	183,21	19,0811 %	34,96
09/2018	30/09/2018	200,20	15,26	0,00	184,94	19,0811 %	35,29
10/2018	31/10/2018	199,05	17,17	0,00	181,88	19,0811 %	34,70
11/2018	30/11/2018	198,67	17,17	0,00	181,50	19,0811 %	34,63
12/2018	20/12/2018	198,99	15,26	0,00	183,73	19,0811 %	35,06
12/2018	31/12/2018	198,99	15,26	0,00	183,73	19,0811 %	35,06
01/2019	31/01/2019	207,54	17,96	0,00	189,58	19,0811 %	36,17
02/2019	28/02/2019	206,84	17,96	0,00	188,88	19,0811 %	36,04
03/2019	31/03/2019	205,73	17,96	0,00	187,77	19,0811 %	35,83
04/2019	30/04/2019	190,64	16,77	0,00	173,87	19,0811 %	33,18
05/2019	31/05/2019	189,97	14,90	0,00	175,07	19,0811 %	33,41
06/2019	24/06/2019	271,23	15,97	0,00	255,26	19,0811 %	48,71
06/2019	30/06/2019	142,40	12,57	0,00	129,83	19,0811 %	24,77
07/2019	31/07/2019	121,95	9,58	0,00	112,37	19,0811 %	21,44
08/2019	31/08/2019	203,08	15,97	0,00	187,11	19,0811 %	35,70
09/2019	30/09/2019	189,37	16,77	0,00	172,60	19,0811 %	32,93
10/2019	31/10/2019	202,72	17,96	0,00	184,76	19,0811 %	35,25
11/2019	30/11/2019	202,43	17,96	0,00	184,47	19,0811 %	35,20
12/2019	09/12/2019	60,10	4,79	0,00	55,31	19,0811 %	10,55
12/2019	20/12/2019	183,64	14,64	0,00	169,00	19,0811 %	32,25
						Total	**2.243,12**

Demonstrativo de FGTS

Nome: FGTS 8%

Período: 12/2009 a 04/2020

Comentário: RECOLHER EM CONTA VINCULADA DO RECLAMANTE

(ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 20%) X 8%									
Ocorrência	Base	Alíquota	Devido	Recolhido	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido	Juros	Total
06/2015	10,51	8%	0,84	0,00	0,84	1,237942042	1,04	0,24	1,28
07/2015	157,60	8%	12,61	0,00	12,61	1,230681024	15,52	3,50	19,02
08/2015	120,83	8%	9,67	0,00	9,67	1,225411753	11,85	2,65	14,50
09/2015	94,56	8%	7,56	0,00	7,56	1,220651214	9,23	2,05	11,28
10/2015	157,60	8%	12,61	0,00	12,61	1,212647739	15,29	3,37	18,66
11/2015	157,60	8%	12,61	0,00	12,61	1,202427108	15,16	3,32	18,48
12/2015	157,60	8%	12,61	0,00	12,61	1,188403942	14,98	3,25	18,23
01/2016	176,00	8%	14,08	0,00	14,08	1,177570295	16,58	3,57	20,15

Ocorrência	Base	Alíquota	Devido	Recolhido	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido	Juros	Total
02/2016	176,00	8%	14,08	0,00	14,08	1,161082918	16,35	3,51	19,86
03/2016	176,00	8%	14,08	0,00	14,08	1,156111638	16,28	3,46	19,74
04/2016	176,00	8%	14,08	0,00	14,08	1,150245386	16,20	3,42	19,62
05/2016	176,00	8%	14,08	0,00	14,08	1,140437623	16,06	3,36	19,42
06/2016	152,53	8%	12,20	0,00	12,20	1,135894046	13,86	2,87	16,73
07/2016	88,00	8%	7,04	0,00	7,04	1,129793163	7,95	1,64	9,59
08/2016	176,00	8%	14,08	0,00	14,08	1,124731870	15,84	3,22	19,06
09/2016	176,00	8%	14,08	0,00	14,08	1,122150923	15,80	3,19	18,99
10/2016	176,00	8%	14,08	0,00	14,08	1,120022879	15,77	3,15	18,92
11/2016	176,00	8%	14,08	0,00	14,08	1,117118371	15,73	3,12	18,85
12/2016	176,00	8%	14,08	0,00	14,08	1,114999872	15,70	3,09	18,79
01/2017	187,40	8%	14,99	0,00	14,99	1,111554054	16,66	3,25	19,91
02/2017	187,40	8%	14,99	0,00	14,99	1,105583901	16,57	3,23	19,80
03/2017	187,40	8%	14,99	0,00	14,99	1,103928009	16,55	3,20	19,75
04/2017	187,40	8%	14,99	0,00	14,99	1,101614618	16,52	3,19	19,71
05/2017	187,40	8%	14,99	0,00	14,99	1,098977073	16,48	3,17	19,65
06/2017	156,17	8%	12,49	0,00	12,49	1,097221519	13,71	2,63	16,34
07/2017	99,95	8%	8,00	0,00	8,00	1,099200079	8,79	1,68	10,47
08/2017	187,40	8%	14,99	0,00	14,99	1,095366297	16,42	3,13	19,55
09/2017	187,40	8%	14,99	0,00	14,99	1,094162718	16,40	3,13	19,53
10/2017	187,40	8%	14,99	0,00	14,99	1,090455170	16,35	3,12	19,47
11/2017	187,40	8%	14,99	0,00	14,99	1,086976845	16,30	3,11	19,41
12/2017	187,40	8%	14,99	0,00	14,99	1,083185695	16,24	3,10	19,34
01/2018	178,08	8%	14,25	0,00	14,25	1,078977682	15,37	2,93	18,30
02/2018	74,96	8%	6,00	0,00	6,00	1,074893088	6,45	1,23	7,68
03/2018	190,80	8%	15,26	0,00	15,26	1,073819269	16,39	3,13	19,52
04/2018	190,80	8%	15,26	0,00	15,26	1,071568974	16,36	3,12	19,48
05/2018	190,80	8%	15,26	0,00	15,26	1,070070875	16,33	3,12	19,45
06/2018	190,80	8%	15,26	0,00	15,26	1,058323484	16,15	3,08	19,23
07/2018	190,80	8%	15,26	0,00	15,26	1,051593287	16,05	3,06	19,11
08/2018	190,80	8%	15,26	0,00	15,26	1,050227991	16,03	3,06	19,09
09/2018	190,80	8%	15,26	0,00	15,26	1,049283635	16,02	3,06	19,08
10/2018	190,80	8%	15,26	0,00	15,26	1,043232885	15,92	3,04	18,96
11/2018	190,80	8%	15,26	0,00	15,26	1,041254501	15,89	3,03	18,92
12/2018	190,80	8%	15,26	0,00	15,26	1,042923178	15,92	3,04	18,96
01/2019	199,60	8%	15,97	0,00	15,97	1,039803767	16,60	3,17	19,77
02/2019	199,60	8%	15,97	0,00	15,97	1,036280413	16,55	3,16	19,71

Ocorrência	Base	Alíquota	Devido	Recolhido	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido	Juros	Total
03/2019	199,60	8%	15,97	0,00	15,97	1,030714555	16,46	3,14	19,60
04/2019	186,29	8%	14,90	0,00	14,90	1,023346460	15,25	2,91	18,16
05/2019	186,29	8%	14,90	0,00	14,90	1,019777240	15,20	2,90	18,10
06/2019	139,72	8%	11,18	0,00	11,18	1,019165740	11,39	2,17	13,56
07/2019	119,76	8%	9,58	0,00	9,58	1,018249316	9,76	1,86	11,62
08/2019	199,60	8%	15,97	0,00	15,97	1,017435368	16,25	3,10	19,35
09/2019	186,29	8%	14,90	0,00	14,90	1,016520499	15,15	2,89	18,04
10/2019	199,60	8%	15,97	0,00	15,97	1,015606454	16,22	3,09	19,31
11/2019	199,60	8%	15,97	0,00	15,97	1,014186592	16,19	3,09	19,28
12/2019	59,88	8%	4,79	0,00	4,79	1,003648285	4,81	0,92	5,73
						Total	**804,89**	**159,22**	**964,11**

Demonstrativo de Contribuição Social

Contribuição Social sobre Salários Devidos - Período 01/12/2009 a 14/04/2020

Nome: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SEGURADO (DESCONTAR DO PRINCIPAL)

Base(s) para Salário Pago:

Base(s) para Salário Devido: 13º SALÁRIO SOBRE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 20% + ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 20% + FÉRIAS + 1/3 SOBRE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 20%

Ocorrência	Salário Pago (A)	Alíquota (B)	Teto Segurado (C)	Contribuição Social Salário Pago (D)	Salário Devido (E)	Salário de Contribuição	Alíquota (F)	Devido Segurado (G)	Índice correção	Valor corrigido
06/2015	0,00	8,00 %	513,01	0,00	10,51	10,51	8,00 %	0,84	1,000000000	0,84
07/2015	0,00	8,00 %	513,01	0,00	157,60	157,60	8,00 %	12,61	1,000000000	12,61
08/2015	1.437,34	9,00 %	513,01	129,36	260,92	1.698,26	9,00 %	23,48	1,000000000	23,48
09/2015	1.531,25	9,00 %	513,01	137,81	94,56	1.625,81	9,00 %	8,51	1,000000000	8,51
10/2015	1.467,48	9,00 %	513,01	132,07	157,60	1.625,08	9,00 %	14,18	1,000000000	14,18
11/2015	1.573,58	9,00 %	513,01	141,62	157,60	1.731,18	9,00 %	14,18	1,000000000	14,18
12/2015	1.564,34	9,00 %	513,01	140,79	157,60	1.721,94	9,00 %	14,18	1,000000000	14,18
12/2015	1.077,42	8,00 %	513,01	86,19	78,80	1.156,22	8,00 %	6,30	1,000000000	6,30
01/2016	1.412,48	8,00 %	570,88	113,00	176,00	1.588,48	9,00 %	15,84	1,000000000	15,84
02/2016	1.344,98	8,00 %	570,88	107,60	176,00	1.520,98	8,00 %	14,08	1,000000000	14,08
03/2016	1.167,48	8,00 %	570,88	93,40	176,00	1.343,48	8,00 %	14,08	1,000000000	14,08
04/2016	1.833,18	9,00 %	570,88	164,99	176,00	2.009,18	9,00 %	15,84	1,000000000	15,84
05/2016	1.578,18	9,00 %	570,88	142,04	176,00	1.754,18	9,00 %	15,84	1,000000000	15,84
06/2016	1.638,35	9,00 %	570,88	147,45	308,98	1.947,33	9,00 %	27,81	1,000000000	27,81
07/2016	1.818,86	9,00 %	570,88	163,70	88,00	1.906,86	9,00 %	7,92	1,000000000	7,92
08/2016	1.533,18	8,00 %	570,88	122,65	176,00	1.709,18	9,00 %	15,84	1,000000000	15,84
09/2016	1.533,18	8,00 %	570,88	122,65	176,00	1.709,18	9,00 %	15,84	1,000000000	15,84
10/2016	1.578,18	9,00 %	570,88	142,04	176,00	1.754,18	9,00 %	15,84	1,000000000	15,84

Ocorrência	Salário Pago (A)	Alíquota (B)	Teto Segurado (C)	Contribuição Social Salário Pago (D)	Salário Devido (E)	Salário de Contribuição	Alíquota (F)	Devido Segurado (G)	Índice correção	Valor corrigido
11/2016	1.573,18	9,00 %	570,88	141,59	176,00	1.749,18	9,00 %	15,84	1,000000000	15,84
12/2016	1.644,97	9,00 %	570,88	148,05	176,00	1.820,97	9,00 %	15,84	1,000000000	15,84
12/2016	1.283,18	8,00 %	570,88	102,65	176,00	1.459,18	8,00 %	14,08	1,000000000	14,08
01/2017	1.541,68	8,00 %	608,44	123,33	187,40	1.729,08	9,00 %	16,87	1,000000000	16,87
02/2017	1.541,68	8,00 %	608,44	123,33	187,40	1.729,08	9,00 %	16,87	1,000000000	16,87
03/2017	1.499,43	8,00 %	608,44	119,95	187,40	1.686,83	9,00 %	16,87	1,000000000	16,87
04/2017	1.610,84	8,00 %	608,44	128,87	187,40	1.798,24	9,00 %	16,87	1,000000000	16,87
05/2017	1.572,34	8,00 %	608,44	125,79	187,40	1.759,74	9,00 %	16,87	1,000000000	16,87
06/2017	1.784,01	9,00 %	608,44	160,56	322,75	2.106,76	9,00 %	29,05	1,000000000	29,05
07/2017	1.833,84	9,00 %	608,44	165,05	99,95	1.933,79	9,00 %	9,00	1,000000000	9,00
08/2017	1.707,34	9,00 %	608,44	153,66	187,40	1.894,74	9,00 %	16,87	1,000000000	16,87
09/2017	1.561,09	8,00 %	608,44	124,89	187,40	1.748,49	9,00 %	16,87	1,000000000	16,87
10/2017	1.518,34	8,00 %	608,44	121,47	187,40	1.705,74	9,00 %	16,87	1,000000000	16,87
11/2017	1.603,84	8,00 %	608,44	128,31	187,40	1.791,24	9,00 %	16,87	1,000000000	16,87
12/2017	1.637,65	8,00 %	608,44	131,01	187,40	1.825,05	9,00 %	16,87	1,000000000	16,87
12/2017	1.347,34	8,00 %	608,44	107,79	187,40	1.534,74	8,00 %	14,99	1,000000000	14,99
01/2018	1.753,25	9,00 %	621,04	157,79	347,68	2.100,93	9,00 %	31,29	1,000000000	31,29
02/2018	1.799,87	9,00 %	621,04	161,99	74,96	1.874,83	9,00 %	6,75	1,000000000	6,75
03/2018	1.662,34	8,00 %	621,04	132,99	190,80	1.853,14	9,00 %	17,17	1,000000000	17,17
04/2018	1.568,01	8,00 %	621,04	125,44	190,80	1.758,81	9,00 %	17,17	1,000000000	17,17
05/2018	1.375,63	8,00 %	621,04	110,05	190,80	1.566,43	8,00 %	15,26	1,000000000	15,26
06/2018	1.655,63	8,00 %	621,04	132,45	190,80	1.846,43	9,00 %	17,17	1,000000000	17,17
07/2018	1.571,63	8,00 %	621,04	125,73	190,80	1.762,43	9,00 %	17,17	1,000000000	17,17
08/2018	1.599,63	8,00 %	621,04	127,97	190,80	1.790,43	9,00 %	17,17	1,000000000	17,17
09/2018	1.375,63	8,00 %	621,04	110,05	190,80	1.566,43	8,00 %	15,26	1,000000000	15,26
10/2018	1.615,63	8,00 %	621,04	129,25	190,80	1.806,43	9,00 %	17,17	1,000000000	17,17
11/2018	1.575,63	8,00 %	621,04	126,05	190,80	1.766,43	9,00 %	17,17	1,000000000	17,17
12/2018	1.375,63	8,00 %	621,04	110,05	190,80	1.566,43	8,00 %	15,26	1,000000000	15,26
12/2018	1.375,63	8,00 %	621,04	110,05	190,80	1.566,43	8,00 %	15,26	1,000000000	15,26
01/2019	1.654,15	8,00 %	642,34	132,33	199,60	1.853,75	9,00 %	17,96	1,000000000	17,96
02/2019	1.694,15	8,00 %	642,34	135,53	199,60	1.893,75	9,00 %	17,96	1,000000000	17,96
03/2019	1.694,15	8,00 %	642,34	135,53	199,60	1.893,75	9,00 %	17,96	1,000000000	17,96
04/2019	1.599,91	8,00 %	642,34	127,99	186,29	1.786,20	9,00 %	16,77	1,000000000	16,77
05/2019	1.559,91	8,00 %	642,34	124,79	186,29	1.746,20	8,00 %	14,90	1,000000000	14,90
06/2019	1.711,56	8,00 %	642,34	136,92	317,14	2.028,70	9,00 %	28,54	1,000000000	28,54
07/2019	1.621,51	8,00 %	642,34	129,72	119,76	1.741,27	8,00 %	9,58	1,000000000	9,58

Ocorrência	Salário Pago (A)	Alíquota (B)	Teto Segurado (C)	Contribuição Social Salário Pago (D)	Salário Devido (E)	Salário de Contribuição	Alíquota (F)	Devido Segurado (G)	Índice correção	Valor corrigido
08/2019	1.534,15	8,00 %	642,34	122,73	199,60	1.733,75	8,00 %	15,97	1,000000000	15,97
09/2019	1.599,91	8,00 %	642,34	127,99	186,29	1.786,20	9,00 %	16,77	1,000000000	16,77
10/2019	1.694,15	8,00 %	642,34	135,53	199,60	1.893,75	9,00 %	17,96	1,000000000	17,96
11/2019	1.706,15	8,00 %	642,34	136,49	199,60	1.905,75	9,00 %	17,96	1,000000000	17,96
12/2019	1.586,50	8,00 %	642,34	126,92	59,88	1.646,38	8,00 %	4,79	1,000000000	4,79
12/2019	1.415,15	8,00 %	642,34	113,21	182,97	1.598,12	8,00 %	14,64	1,000000000	14,64
Observação: D = A x B limitado a C e G = menor valor entre (C - D) e (E x F)									**Total**	**951,74**

A partir de Março/2020, na coluna Alíquota, consta a alíquota efetiva de apuração da contribuição social.

Nome: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SEGURADO (RECOLHER À PREVIDÊNCIA)

Base(s) para Salário Pago:

Base(s) para Salário Devido: 13º SALÁRIO SOBRE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 20% + ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 20% + FÉRIAS + 1/3 SOBRE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 20%

Ocorrência	Salário Pago (A)	Alíquota (B)	Teto Segurado (C)	Cont. Social Sal. Pago (D)	Salário Devido (E)	Salário de Contribuição	Alíquota (F)	Devido Segurado (G)	Índice correção	Valor corrigido	Juros	Multa	Total
06/2015	0,00	8,00 %	513,01	0,00	10,51	10,51	8,00 %	0,84	1,000000000	0,84	0,51	-	1,35
07/2015	0,00	8,00 %	513,01	0,00	157,60	157,60	8,00 %	12,61	1,000000000	12,61	7,58	-	20,19
08/2015	1.437,34	9,00 %	513,01	129,36	260,92	1.698,26	9,00 %	23,48	1,000000000	23,48	13,85	-	37,33
09/2015	1.531,25	9,00 %	513,01	137,81	94,56	1.625,81	9,00 %	8,51	1,000000000	8,51	4,92	-	13,43
10/2015	1.467,48	9,00 %	513,01	132,07	157,60	1.625,08	9,00 %	14,18	1,000000000	14,18	8,05	-	22,23
11/2015	1.573,58	9,00 %	513,01	141,62	157,60	1.731,18	9,00 %	14,18	1,000000000	14,18	7,89	-	22,07
12/2015	1.564,34	9,00 %	513,01	140,79	157,60	1.721,94	9,00 %	14,18	1,000000000	14,18	7,74	-	21,92
12/2015	1.077,42	8,00 %	513,01	86,19	78,80	1.156,22	8,00 %	6,30	1,000000000	6,30	3,50	-	9,80
01/2016	1.412,48	8,00 %	570,88	113,00	176,00	1.588,48	9,00 %	15,84	1,000000000	15,84	8,49	-	24,33
02/2016	1.344,98	8,00 %	570,88	107,60	176,00	1.520,98	8,00 %	14,08	1,000000000	14,08	7,38	-	21,46
03/2016	1.167,48	8,00 %	570,88	93,40	176,00	1.343,48	8,00 %	14,08	1,000000000	14,08	7,23	-	21,31
04/2016	1.833,18	9,00 %	570,88	164,99	176,00	2.009,18	9,00 %	15,84	1,000000000	15,84	7,96	-	23,80
05/2016	1.578,18	9,00 %	570,88	142,04	176,00	1.754,18	9,00 %	15,84	1,000000000	15,84	7,78	-	23,62
06/2016	1.638,35	9,00 %	570,88	147,45	308,98	1.947,33	9,00 %	27,81	1,000000000	27,81	13,35	-	41,16
07/2016	1.818,86	9,00 %	570,88	163,70	88,00	1.906,86	9,00 %	7,92	1,000000000	7,92	3,70	-	11,62
08/2016	1.533,18	8,00 %	570,88	122,65	176,00	1.709,18	9,00 %	15,84	1,000000000	15,84	7,23	-	23,07
09/2016	1.533,18	8,00 %	570,88	122,65	176,00	1.709,18	9,00 %	15,84	1,000000000	15,84	7,07	-	22,91
10/2016	1.578,18	9,00 %	570,88	142,04	176,00	1.754,18	9,00 %	15,84	1,000000000	15,84	6,90	-	22,74
11/2016	1.573,18	9,00 %	570,88	141,59	176,00	1.749,18	9,00 %	15,84	1,000000000	15,84	6,72	-	22,56
12/2016	1.644,97	9,00 %	570,88	148,05	176,00	1.820,97	9,00 %	15,84	1,000000000	15,84	6,55	-	22,39
12/2016	1.283,18	8,00 %	570,88	102,65	176,00	1.459,18	8,00 %	14,08	1,000000000	14,08	5,98	-	20,06
01/2017	1.541,68	8,00 %	608,44	123,33	187,40	1.729,08	9,00 %	16,87	1,000000000	16,87	6,83	-	23,70

Ocorrência	Salário Pago (A)	Alíquota (B)	Teto Segurado (C)	Cont. Social Sal. Pago (D)	Salário Devido (E)	Salário de Contribuição	Alíquota (F)	Devido Segurado (G)	Índice correção	Valor corrigido	Juros	Multa	Total
02/2017	1.541,68	8,00 %	608,44	123,33	187,40	1.729,08	9,00 %	16,87	1,000000000	16,87	6,65	-	23,52
03/2017	1.499,43	8,00 %	608,44	119,95	187,40	1.686,83	9,00 %	16,87	1,000000000	16,87	6,52	-	23,39
04/2017	1.610,84	8,00 %	608,44	128,87	187,40	1.798,24	9,00 %	16,87	1,000000000	16,87	6,36	-	23,23
05/2017	1.572,34	8,00 %	608,44	125,79	187,40	1.759,74	9,00 %	16,87	1,000000000	16,87	6,23	-	23,10
06/2017	1.784,01	9,00 %	608,44	160,56	322,75	2.106,76	9,00 %	29,05	1,000000000	29,05	10,49	-	39,54
07/2017	1.833,84	9,00 %	608,44	165,05	99,95	1.933,79	9,00 %	9,00	1,000000000	9,00	3,18	-	12,18
08/2017	1.707,34	9,00 %	608,44	153,66	187,40	1.894,74	9,00 %	16,87	1,000000000	16,87	5,85	-	22,72
09/2017	1.561,09	8,00 %	608,44	124,89	187,40	1.748,49	9,00 %	16,87	1,000000000	16,87	5,74	-	22,61
10/2017	1.518,34	8,00 %	608,44	121,47	187,40	1.705,74	9,00 %	16,87	1,000000000	16,87	5,64	-	22,51
11/2017	1.603,84	8,00 %	608,44	128,31	187,40	1.791,24	9,00 %	16,87	1,000000000	16,87	5,55	-	22,42
12/2017	1.637,65	8,00 %	608,44	131,01	187,40	1.825,05	9,00 %	16,87	1,000000000	16,87	5,46	-	22,33
12/2017	1.347,34	8,00 %	608,44	107,79	187,40	1.534,74	8,00 %	14,99	1,000000000	14,99	4,93	-	19,92
01/2018	1.753,25	9,00 %	621,04	157,79	347,68	2.100,93	9,00 %	31,29	1,000000000	31,29	9,98	-	41,27
02/2018	1.799,87	9,00 %	621,04	161,99	74,96	1.874,83	9,00 %	6,75	1,000000000	6,75	2,11	-	8,86
03/2018	1.662,34	8,00 %	621,04	132,99	190,80	1.853,14	9,00 %	17,17	1,000000000	17,17	5,29	-	22,46
04/2018	1.568,01	8,00 %	621,04	125,44	190,80	1.758,81	9,00 %	17,17	1,000000000	17,17	5,20	-	22,37
05/2018	1.375,63	8,00 %	621,04	110,05	190,80	1.566,43	8,00 %	15,26	1,000000000	15,26	4,54	-	19,80
06/2018	1.655,63	8,00 %	621,04	132,45	190,80	1.846,43	9,00 %	17,17	1,000000000	17,17	5,02	-	22,19
07/2018	1.571,63	8,00 %	621,04	125,73	190,80	1.762,43	9,00 %	17,17	1,000000000	17,17	4,92	-	22,09
08/2018	1.599,63	8,00 %	621,04	127,97	190,80	1.790,43	9,00 %	17,17	1,000000000	17,17	4,84	-	22,01
09/2018	1.375,63	8,00 %	621,04	110,05	190,80	1.566,43	8,00 %	15,26	1,000000000	15,26	4,22	-	19,48
10/2018	1.615,63	8,00 %	621,04	129,25	190,80	1.806,43	9,00 %	17,17	1,000000000	17,17	4,67	-	21,84
11/2018	1.575,63	8,00 %	621,04	126,05	190,80	1.766,43	9,00 %	17,17	1,000000000	17,17	4,58	-	21,75
12/2018	1.375,63	8,00 %	621,04	110,05	190,80	1.566,43	8,00 %	15,26	1,000000000	15,26	3,99	-	19,25
12/2018	1.375,63	8,00 %	621,04	110,05	190,80	1.566,43	8,00 %	15,26	1,000000000	15,26	4,07	-	19,33
01/2019	1.654,15	8,00 %	642,34	132,33	199,60	1.853,75	9,00 %	17,96	1,000000000	17,96	4,61	-	22,57
02/2019	1.694,15	8,00 %	642,34	135,53	199,60	1.893,75	9,00 %	17,96	1,000000000	17,96	4,52	-	22,48
03/2019	1.694,15	8,00 %	642,34	135,53	199,60	1.893,75	9,00 %	17,96	1,000000000	17,96	4,43	-	22,39
04/2019	1.599,91	8,00 %	642,34	127,99	186,29	1.786,20	9,00 %	16,77	1,000000000	16,77	4,04	-	20,81
05/2019	1.559,91	8,00 %	642,34	124,79	186,29	1.746,20	8,00 %	14,90	1,000000000	14,90	3,52	-	18,42
06/2019	1.711,56	8,00 %	642,34	136,92	317,14	2.028,70	9,00 %	28,54	1,000000000	28,54	6,59	-	35,13
07/2019	1.621,51	8,00 %	642,34	129,72	119,76	1.741,27	8,00 %	9,58	1,000000000	9,58	2,16	-	11,74
08/2019	1.534,15	8,00 %	642,34	122,73	199,60	1.733,75	8,00 %	15,97	1,000000000	15,97	3,53	-	19,50
09/2019	1.599,91	8,00 %	642,34	127,99	186,29	1.786,20	9,00 %	16,77	1,000000000	16,77	3,63	-	20,40
10/2019	1.694,15	8,00 %	642,34	135,53	199,60	1.893,75	9,00 %	17,96	1,000000000	17,96	3,82	-	21,78
11/2019	1.706,15	8,00 %	642,34	136,49	199,60	1.905,75	9,00 %	17,96	1,000000000	17,96	3,75	-	21,71

Ocorrência	Salário Pago (A)	Alíquota (B)	Teto Segurado (C)	Cont. Social Sal. Pago (D)	Salário Devido (E)	Salário de Contribuição	Alíquota (F)	Devido Segurado (G)	Índice correção	Valor corrigido	Juros	Multa	Total
12/2019	1.586,50	8,00 %	642,34	126,92	59,88	1.646,38	8,00 %	4,79	1,000000000	4,79	0,98	-	5,77
12/2019	1.415,15	8,00 %	642,34	113,21	182,97	1.598,12	8,00 %	14,64	1,000000000	14,64	3,06	-	17,70
Observação:	**D = A x B limitado a C e G = menor valor entre (C - D) e (E x F)**								**Total**	**951,74**	**341,88**	**0,00**	**1.293,62**

A partir de Março/2020, na coluna Alíquota, consta a alíquota efetiva de apuração da contribuição social.

Nome: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL EMPRESA

Base(s) para Salário Devido:	13º SALÁRIO SOBRE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 20% + ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 20% + FÉRIAS + 1/3 SOBRE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 20%							
Ocorrência	**Salário Devido (A)**	**Alíquota (B)**	**Devido Empresa (C)**	**Índice correção**	**Valor corrigido**	**Juros**	**Multa**	**Total**
06/2015	10,51	20,0000 %	2,10	1,000000000	2,10	1,28	-	3,38
07/2015	157,60	20,0000 %	31,52	1,000000000	31,52	18,94	-	50,46
08/2015	260,92	20,0000 %	52,18	1,000000000	52,18	30,79	-	82,97
09/2015	94,56	20,0000 %	18,91	1,000000000	18,91	10,94	-	29,85
10/2015	157,60	20,0000 %	31,52	1,000000000	31,52	17,91	-	49,43
11/2015	157,60	20,0000 %	31,52	1,000000000	31,52	17,55	-	49,07
12/2015	157,60	20,0000 %	31,52	1,000000000	31,52	17,21	-	48,73
12/2015	78,80	20,0000 %	15,76	1,000000000	15,76	8,77	-	24,53
01/2016	176,00	20,0000 %	35,20	1,000000000	35,20	18,87	-	54,07
02/2016	176,00	20,0000 %	35,20	1,000000000	35,20	18,46	-	53,66
03/2016	176,00	20,0000 %	35,20	1,000000000	35,20	18,09	-	53,29
04/2016	176,00	20,0000 %	35,20	1,000000000	35,20	17,70	-	52,90
05/2016	176,00	20,0000 %	35,20	1,000000000	35,20	17,29	-	52,49
06/2016	308,98	20,0000 %	61,80	1,000000000	61,80	29,67	-	91,47
07/2016	88,00	20,0000 %	17,60	1,000000000	17,60	8,23	-	25,83
08/2016	176,00	20,0000 %	35,20	1,000000000	35,20	16,08	-	51,28
09/2016	176,00	20,0000 %	35,20	1,000000000	35,20	15,71	-	50,91
10/2016	176,00	20,0000 %	35,20	1,000000000	35,20	15,34	-	50,54
11/2016	176,00	20,0000 %	35,20	1,000000000	35,20	14,95	-	50,15
12/2016	176,00	20,0000 %	35,20	1,000000000	35,20	14,56	-	49,76
12/2016	176,00	20,0000 %	35,20	1,000000000	35,20	14,95	-	50,15
01/2017	187,40	20,0000 %	37,48	1,000000000	37,48	15,18	-	52,66
02/2017	187,40	20,0000 %	37,48	1,000000000	37,48	14,79	-	52,27
03/2017	187,40	20,0000 %	37,48	1,000000000	37,48	14,49	-	51,97
04/2017	187,40	20,0000 %	37,48	1,000000000	37,48	14,14	-	51,62
05/2017	187,40	20,0000 %	37,48	1,000000000	37,48	13,84	-	51,32
06/2017	322,75	20,0000 %	64,55	1,000000000	64,55	23,32	-	87,87
07/2017	99,95	20,0000 %	19,99	1,000000000	19,99	7,06	-	27,05

Ocorrência	Salário Devido (A)	Alíquota (B)	Devido Empresa (C)	Índice correção	Valor corrigido	Juros	Multa	Total
08/2017	187,40	20,0000 %	37,48	1,000000000	37,48	13,00	-	50,48
09/2017	187,40	20,0000 %	37,48	1,000000000	37,48	12,76	-	50,24
10/2017	187,40	20,0000 %	37,48	1,000000000	37,48	12,55	-	50,03
11/2017	187,40	20,0000 %	37,48	1,000000000	37,48	12,34	-	49,82
12/2017	187,40	20,0000 %	37,48	1,000000000	37,48	12,13	-	49,61
12/2017	187,40	20,0000 %	37,48	1,000000000	37,48	12,34	-	49,82
01/2018	347,68	20,0000 %	69,54	1,000000000	69,54	22,18	-	91,72
02/2018	74,96	20,0000 %	14,99	1,000000000	14,99	4,70	-	19,69
03/2018	190,80	20,0000 %	38,16	1,000000000	38,16	11,77	-	49,93
04/2018	190,80	20,0000 %	38,16	1,000000000	38,16	11,57	-	49,73
05/2018	190,80	20,0000 %	38,16	1,000000000	38,16	11,37	-	49,53
06/2018	190,80	20,0000 %	38,16	1,000000000	38,16	11,16	-	49,32
07/2018	190,80	20,0000 %	38,16	1,000000000	38,16	10,95	-	49,11
08/2018	190,80	20,0000 %	38,16	1,000000000	38,16	10,77	-	48,93
09/2018	190,80	20,0000 %	38,16	1,000000000	38,16	10,56	-	48,72
10/2018	190,80	20,0000 %	38,16	1,000000000	38,16	10,37	-	48,53
11/2018	190,80	20,0000 %	38,16	1,000000000	38,16	10,19	-	48,35
12/2018	190,80	20,0000 %	38,16	1,000000000	38,16	9,98	-	48,14
12/2018	190,80	20,0000 %	38,16	1,000000000	38,16	10,19	-	48,35
01/2019	199,60	20,0000 %	39,92	1,000000000	39,92	10,25	-	50,17
02/2019	199,60	20,0000 %	39,92	1,000000000	39,92	10,06	-	49,98
03/2019	199,60	20,0000 %	39,92	1,000000000	39,92	9,85	-	49,77
04/2019	186,29	20,0000 %	37,26	1,000000000	37,26	8,99	-	46,25
05/2019	186,29	20,0000 %	37,26	1,000000000	37,26	8,82	-	46,08
06/2019	317,14	20,0000 %	63,43	1,000000000	63,43	14,65	-	78,08
07/2019	119,76	20,0000 %	23,95	1,000000000	23,95	5,41	-	29,36
08/2019	199,60	20,0000 %	39,92	1,000000000	39,92	8,84	-	48,76
09/2019	186,29	20,0000 %	37,26	1,000000000	37,26	8,07	-	45,33
10/2019	199,60	20,0000 %	39,92	1,000000000	39,92	8,49	-	48,41
11/2019	199,60	20,0000 %	39,92	1,000000000	39,92	8,35	-	48,27
12/2019	59,88	20,0000 %	11,98	1,000000000	11,98	2,46	-	14,44
12/2019	182,97	20,0000 %	36,59	1,000000000	36,59	7,65	-	44,24
Observação: C = A x B				**Total**	**2.169,99**	**778,88**	**0,00**	**2.948,87**

Nome: SEGURO DE ACIDENTE DO TRABALHO (SAT)

Base(s) para Salário Devido:	13º SALÁRIO SOBRE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 20% + ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 20% + FÉRIAS + 1/3 SOBRE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 20%							
Ocorrência	**Salário Devido (A)**	**Alíquota (B)**	**Devido SAT (C)**	**Índice correção**	**Valor corrigido**	**Juros**	**Multa**	**Total**

Ocorrência	Salário Devido (A)	Alíquota (B)	Devido SAT (C)	Índice correção	Valor corrigido	Juros	Multa	Total
06/2015	10,51	3,0000 %	0,32	1,000000000	0,32	0,19	-	0,51
07/2015	157,60	3,0000 %	4,73	1,000000000	4,73	2,84	-	7,57
08/2015	260,92	3,0000 %	7,83	1,000000000	7,83	4,62	-	12,45
09/2015	94,56	3,0000 %	2,84	1,000000000	2,84	1,64	-	4,48
10/2015	157,60	3,0000 %	4,73	1,000000000	4,73	2,68	-	7,41
11/2015	157,60	3,0000 %	4,73	1,000000000	4,73	2,63	-	7,36
12/2015	157,60	3,0000 %	4,73	1,000000000	4,73	2,58	-	7,31
12/2015	78,80	3,0000 %	2,36	1,000000000	2,36	1,31	-	3,67
01/2016	176,00	3,0000 %	5,28	1,000000000	5,28	2,83	-	8,11
02/2016	176,00	3,0000 %	5,28	1,000000000	5,28	2,76	-	8,04
03/2016	176,00	3,0000 %	5,28	1,000000000	5,28	2,71	-	7,99
04/2016	176,00	3,0000 %	5,28	1,000000000	5,28	2,65	-	7,93
05/2016	176,00	3,0000 %	5,28	1,000000000	5,28	2,59	-	7,87
06/2016	308,98	3,0000 %	9,27	1,000000000	9,27	4,45	-	13,72
07/2016	88,00	3,0000 %	2,64	1,000000000	2,64	1,23	-	3,87
08/2016	176,00	3,0000 %	5,28	1,000000000	5,28	2,41	-	7,69
09/2016	176,00	3,0000 %	5,28	1,000000000	5,28	2,35	-	7,63
10/2016	176,00	3,0000 %	5,28	1,000000000	5,28	2,30	-	7,58
11/2016	176,00	3,0000 %	5,28	1,000000000	5,28	2,24	-	7,52
12/2016	176,00	3,0000 %	5,28	1,000000000	5,28	2,18	-	7,46
12/2016	176,00	3,0000 %	5,28	1,000000000	5,28	2,24	-	7,52
01/2017	187,40	3,0000 %	5,62	1,000000000	5,62	2,27	-	7,89
02/2017	187,40	3,0000 %	5,62	1,000000000	5,62	2,21	-	7,83
03/2017	187,40	3,0000 %	5,62	1,000000000	5,62	2,17	-	7,79
04/2017	187,40	3,0000 %	5,62	1,000000000	5,62	2,12	-	7,74
05/2017	187,40	3,0000 %	5,62	1,000000000	5,62	2,07	-	7,69
06/2017	322,75	3,0000 %	9,68	1,000000000	9,68	3,49	-	13,17
07/2017	99,95	3,0000 %	3,00	1,000000000	3,00	1,06	-	4,06
08/2017	187,40	3,0000 %	5,62	1,000000000	5,62	1,95	-	7,57
09/2017	187,40	3,0000 %	5,62	1,000000000	5,62	1,91	-	7,53
10/2017	187,40	3,0000 %	5,62	1,000000000	5,62	1,88	-	7,50
11/2017	187,40	3,0000 %	5,62	1,000000000	5,62	1,85	-	7,47
12/2017	187,40	3,0000 %	5,62	1,000000000	5,62	1,81	-	7,43
12/2017	187,40	3,0000 %	5,62	1,000000000	5,62	1,85	-	7,47
01/2018	347,68	3,0000 %	10,43	1,000000000	10,43	3,32	-	13,75
02/2018	74,96	3,0000 %	2,25	1,000000000	2,25	0,70	-	2,95
03/2018	190,80	3,0000 %	5,72	1,000000000	5,72	1,76	-	7,48

Ocorrência	Salário Devido (A)	Alíquota (B)	Devido SAT (C)	Índice correção	Valor corrigido	Juros	Multa	Total
04/2018	190,80	3,0000 %	5,72	1,000000000	5,72	1,73	-	7,45
05/2018	190,80	3,0000 %	5,72	1,000000000	5,72	1,70	-	7,42
06/2018	190,80	3,0000 %	5,72	1,000000000	5,72	1,67	-	7,39
07/2018	190,80	3,0000 %	5,72	1,000000000	5,72	1,64	-	7,36
08/2018	190,80	3,0000 %	5,72	1,000000000	5,72	1,61	-	7,33
09/2018	190,80	3,0000 %	5,72	1,000000000	5,72	1,58	-	7,30
10/2018	190,80	3,0000 %	5,72	1,000000000	5,72	1,55	-	7,27
11/2018	190,80	3,0000 %	5,72	1,000000000	5,72	1,52	-	7,24
12/2018	190,80	3,0000 %	5,72	1,000000000	5,72	1,49	-	7,21
12/2018	190,80	3,0000 %	5,72	1,000000000	5,72	1,52	-	7,24
01/2019	199,60	3,0000 %	5,99	1,000000000	5,99	1,53	-	7,52
02/2019	199,60	3,0000 %	5,99	1,000000000	5,99	1,51	-	7,50
03/2019	199,60	3,0000 %	5,99	1,000000000	5,99	1,47	-	7,46
04/2019	186,29	3,0000 %	5,59	1,000000000	5,59	1,34	-	6,93
05/2019	186,29	3,0000 %	5,59	1,000000000	5,59	1,32	-	6,91
06/2019	317,14	3,0000 %	9,51	1,000000000	9,51	2,19	-	11,70
07/2019	119,76	3,0000 %	3,59	1,000000000	3,59	0,81	-	4,40
08/2019	199,60	3,0000 %	5,99	1,000000000	5,99	1,32	-	7,31
09/2019	186,29	3,0000 %	5,59	1,000000000	5,59	1,21	-	6,80
10/2019	199,60	3,0000 %	5,99	1,000000000	5,99	1,27	-	7,26
11/2019	199,60	3,0000 %	5,99	1,000000000	5,99	1,25	-	7,24
12/2019	59,88	3,0000 %	1,80	1,000000000	1,80	0,36	-	2,16
12/2019	182,97	3,0000 %	5,49	1,000000000	5,49	1,14	-	6,63
Observação: C = A x B				**Total**	**325,46**	**116,58**	**0,00**	**442,04**

Demonstrativo de Honorários

Nome: HONORÁRIOS DEVIDOS PELO RECLAMANTE

Valores Informados — D = [(A x B) + C]

Ocorrência	Descrição	Credor	Valor (A)	Índice correção (B)	Valor corrigido	Juros (C)	Total (D)
29/06/2020	HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA	ROSILENE GONÇALVES MONTEIRO	2.590,32	1,000186665	2.590,80	-	2.590,80
					Total		**2.590,80**

Nome: HONORÁRIOS DEVIDOS PELO RECLAMADO

Valores Calculados — C=(A x B)

Composição de Base: (Bruto) x 10,00%

Ocorrência	Descrição	Credor	Base (A)	Alíquota (B)	Valor (C)
27/02/2023	HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA	RINALDO OLIVEIRA CARDOSO	15.487,58	10,00 %	1.548,76

Total	**1.548,76**

Demonstrativo de Imposto de Renda

Rendimentos Recebidos Acumuladamente Relativos a Anos-Calendário Anteriores ao do Recebimento - 29/06/2015 a 20/12/2019

Nome: TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA

13º SALÁRIO SOBRE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 20% + ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 20% + FÉRIAS + 1/3 SOBRE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 20%													
Verbas	**Juros**	**Quant. de Meses**	**Contribuição Social**	**Previdência Privada**	**Pensão Alimentícia**	**Honorários**	**Dependentes**	**Aposentado > 65 anos**	**Base**	**Faixa**	**Alíquota**	**Dedução**	**Devido**
11.832,37	-	60	951,74	0,00	0,00	0,00	-	-	10.880,63	0,00 à 114.238,80	0,00 %	0,00	0,00
												Total Devido	**0,00**

PJe-Calc Cidadão
Sistema de Cálculos Trabalhistas

Processo: 0001006-81.2021.5.09.0664
Cálculo: 708

PLANILHA DE CÁLCULO

Reclamante: **DOUGLAS LOTERIO FABRI**
Reclamado: **SELLETA SERVICOS LTDA E OUTRO**
Período do Cálculo: **20/12/2016 a 21/09/2020** Data Ajuizamento: **02/12/2021** Data Liquidação: **27/02/2023**

Resumo do Cálculo

Descrição do Bruto Devido ao Reclamante	Valor Corrigido	Juros	Total
DOMINGOS TRABALHADOS	1.918,45	1,70	1.920,15
13º SALÁRIO SOBRE DOMINGOS TRABALHADOS	165,11	0,00	165,11
AVISO PRÉVIO SOBRE DOMINGOS TRABALHADOS	0,00	0,00	0,00
FÉRIAS + 1/3 SOBRE DOMINGOS TRABALHADOS	233,84	0,00	233,84
REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E FERIADO SOBRE DOMINGOS TRABALHADOS	413,46	0,36	413,82
HORAS EXTRAS	25.475,98	21,54	25.497,52
13º SALÁRIO SOBRE HORAS EXTRAS	2.192,39	0,04	2.192,43
AVISO PRÉVIO SOBRE HORAS EXTRAS	13,13	0,00	13,13
FÉRIAS + 1/3 SOBRE HORAS EXTRAS	3.100,51	0,06	3.100,57
REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E FERIADO SOBRE HORAS EXTRAS	5.474,54	4,61	5.479,15
FGTS 8%	2.559,01	2,00	2.561,01
MULTA SOBRE FGTS	1.031,45	0,02	1.031,47
Total	**42.577,87**	**30,33**	**42.608,20**

Percentual de Parcelas Remuneratórias e Tributáveis: 88,93%

Descrição de Créditos e Descontos do Reclamante	Valor
VERBAS	39.015,72
FGTS	3.592,48
Bruto Devido ao Reclamante	**42.608,20**
DEDUÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	(2.856,18)
HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA	(1.550,13)
IRPF DEVIDO PELO RECLAMANTE	0,00
Total de Descontos	**(4.406,31)**
Líquido Devido ao Reclamante	**38.201,89**

Descrição de Débitos do Reclamado por Credor	Valor
LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE	38.201,89
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE SALÁRIOS DEVIDOS	12.028,45
HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA GISELE LUCIANA VILELA	1.550,13
IRRF SOBRE HONORÁRIOS PARA GISELE LUCIANA VILELA	0,00
HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA CARLA ANDRESSA RIVAROLI	4.260,82
IRRF SOBRE HONORÁRIOS PARA CARLA ANDRESSA RIVAROLI	0,00
IRPF DEVIDO PELO RECLAMANTE	0,00
Total Devido pelo Reclamado	**56.041,29**

Critério de Cálculo e Fundamentação Legal

1. Prazo do aviso prévio apurado segundo a Lei nº 12.506/2011.
2. Avos de férias e/ou 13º salário apurados considerando a projeção do prazo do aviso prévio.
3. Valores corrigidos pelo índice 'IPCA-E' até 01/12/2021 e pelo índice 'SELIC (Receita Federal)' a partir de 02/12/2021, acumulados a partir do mês subsequente ao vencimento, conforme súmula nº 381 do TST. Última taxa 'SELIC (Receita Federal)' relativa a 02/2023.
4. Alíquota de contribuição social empresa estabelecida pela atividade econômica: Medição de consumo de energia elétrica, gás e água.
5. Contribuições sociais sobre salários devidos calculadas conforme os itens IV e V da Súmula nº 368 do TST. Para salários devidos até 04/03/2009, inclusive, sem juros e multa de mora (art. 276, caput, do Decreto nº 3.048/1999). Para salários devidos a partir de 05/03/2009, com juros de mora à taxa SELIC desde a prestação do serviço (art. 43 da Lei nº 8.212/1991).
6. Imposto de renda apurado através da 'tabela progressiva acumulada' vigente no mês da liquidação (Art. 12-A da Lei nº 7.713/1988).
7. Juros apurados desde o vencimento das verbas vencidas, em fase pré-judicial, conforme decisão do STF na ADC 58; juros simples TRD até 01/12/2021; e sem incidência de juros a partir de 02/12/2021.
8. Juros de mora sobre verbas apurados após a dedução da contribuição social devida pelo reclamante.

PLANILHA DE CÁLCULO

Reclamante: **DOUGLAS LOTERIO FABRI**
Reclamado: **SELLETA SERVICOS LTDA E OUTRO**
Período do Cálculo: **20/12/2016 a 21/09/2020** Data Ajuizamento: **02/12/2021** Data Liquidação: **27/02/2023**

Dados do Cálculo

Estado: **PR** Município: **LONDRINA**
Regime de Trabalho: **Tempo Integral**
Maior Remuneração:
Prazo de Aviso Prévio: **Calculado**
Zerar Valor Negativo (Padrão): **Não**
Carga Horária (Padrão): **220,00**

Admissão: **20/12/2016**
Aplicar Prescrição Quinquenal: **Não**
Última Remuneração:
Projetar Aviso Prévio Indenizado: **Sim**
Considerar Feriados Estaduais: **Sim**
Sábado como Dia Útil: **Sim**

Demissão: **21/09/2020**
Aplicar Prescrição Trintenária: **Não**
Limitar Avos ao Período de Cálculo: **Não**
Considerar Feriados **Sim**

PONTOS FACULTATIVOS	
Nome	**Abrangência**
CARNAVAL	Nacional
CORPUS CHRISTI	Nacional
SEXTA-FEIRA SANTA	Nacional

Faltas e Férias

FÉRIAS								
Relativa	**Período Aquisitivo**	**Período Concessívo**	**Prazo**	**Situação**	**Abono**	**Período de Gozo 1**	**Período de Gozo 2**	**Período de Gozo 3**
2016/2017	20/12/2016 a 19/12/2017	20/12/2017 a 19/12/2018	30	Gozadas	Sim (10 dias)	12/11/2018 a 01/12/2018	-	-
2017/2018	20/12/2017 a 19/12/2018	20/12/2018 a 19/12/2019	30	Gozadas	Sim (10 dias)	21/10/2019 a 09/11/2019	-	-
2018/2019	20/12/2018 a 19/12/2019	20/12/2019 a 19/12/2020	30	Gozadas	Não	02/04/2020 a 01/05/2020	-	-

Cartão de Ponto Mensal

OCORRÊNCIAS DO CARTÃO DE PONTO MENSAL				
Mês/Ano	**HS TRABALHADAS**	**HS EXT**	**Hs Ext Diárias em Repousos**	**Dias Trabalhados**
12/2016	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
01/2017	**237,52**	**63,77**	**4,00**	**24,00**
02/2017	**281,84**	**68,60**	**4,00**	**28,00**
03/2017	**237,52**	**65,52**	**4,00**	**24,00**

OCORRÊNCIAS DO CARTÃO DE PONTO MENSAL				
Mês/Ano	HS TRABALHADAS	HS EXT	Hs Ext Diárias em Repousos	Dias Trabalhados
04/2017	265,43	68,60	4,00	27,00
05/2017	237,52	76,51	4,00	24,00
06/2017	270,76	68,60	4,00	27,00
07/2017	254,35	62,44	4,00	26,00
08/2017	270,76	85,75	4,00	27,00
09/2017	270,76	65,52	4,00	27,00
10/2017	243,27	82,67	4,00	25,00
11/2017	259,68	65,52	4,00	26,00
12/2017	270,76	65,52	4,00	27,00
01/2018	243,27	79,59	4,00	25,00
02/2018	270,76	68,60	4,00	27,00
03/2018	248,60	65,52	4,00	25,00
04/2018	254,35	82,67	4,00	26,00
05/2018	226,02	62,02	4,00	22,00
06/2018	0,00	0,00	0,00	0,00
07/2018	0,00	0,00	0,00	0,00
08/2018	0,00	0,00	0,00	0,00
09/2018	0,00	0,00	0,00	0,00
10/2018	0,00	0,00	0,00	0,00
11/2018	79,71	0,12	0,00	11,00
12/2018	80,31	0,34	0,00	11,00
01/2019	167,85	0,10	0,00	24,00
02/2019	199,87	0,02	0,00	27,00
03/2019	167,99	0,17	0,00	23,00
04/2019	188,20	0,20	0,00	26,00
05/2019	176,67	0,67	0,00	24,00
06/2019	197,26	1,26	0,00	27,00
07/2019	170,00	2,00	0,00	23,00
08/2019	200,17	0,17	0,00	27,00
09/2019	185,10	1,10	0,00	25,00
10/2019	177,42	1,42	0,00	23,00
11/2019	60,20	0,20	0,00	8,00
12/2019	172,32	0,32	0,00	24,00
01/2020	185,68	1,68	0,00	25,00
02/2020	0,00	0,00	0,00	0,00

OCORRÊNCIAS DO CARTÃO DE PONTO MENSAL				
Mês/Ano	HS TRABALHADAS	HS EXT	Hs Ext Diárias em Repousos	Dias Trabalhados
03/2020	169,26	1,26	0,00	23,00
04/2020	112,78	0,78	0,00	15,00
05/2020	0,00	0,00	0,00	0,00
06/2020	0,00	0,00	0,00	0,00
07/2020	0,00	0,00	0,00	0,00
08/2020	166,42	0,00	0,00	27,00
09/2020	184,40	0,40	0,00	25,00

Histórico Salarial

OCORRÊNCIAS DO HISTÓRICO SALARIAL						
MÊS/ANO	BASE INSS	DIFER. DISSIDIO	H.E. PG	PERICULOSIDADE	PRODUÇÃO	SALÁRIO
12/2016	836,27	0,00	0,00	486,08	0,00	1.620,28
01/2017	2.106,36	0,00	0,00	486,08	0,00	1.620,28
02/2017	2.106,36	0,00	0,00	486,08	0,00	1.620,28
03/2017	2.106,36	0,00	0,00	486,08	0,00	1.620,28
04/2017	2.106,36	0,00	0,00	486,08	0,00	1.620,28
05/2017	2.106,36	0,00	0,00	486,08	0,00	1.620,28
06/2017	2.209,75	0,00	86,16	486,08	0,00	1.620,28
07/2017	2.326,64	84,72	0,00	511,50	0,00	1.705,00
08/2017	2.216,50	0,00	0,00	511,50	0,00	1.705,00
09/2017	2.216,50	0,00	0,00	511,50	0,00	1.705,00
10/2017	2.216,50	0,00	0,00	511,50	0,00	1.705,00
11/2017	2.216,50	0,00	0,00	511,50	0,00	1.705,00
12/2017	0,00	0,00	0,00	511,50	0,00	1.705,00
01/2018	2.216,50	0,00	0,00	511,50	0,00	1.705,00
02/2018	2.216,50	0,00	0,00	511,50	0,00	1.705,00
03/2018	2.216,50	0,00	0,00	511,50	0,00	1.705,00
04/2018	2.216,50	0,00	0,00	511,50	0,00	1.705,00
05/2018	2.216,50	0,00	0,00	511,50	0,00	1.705,00
06/2018	0,00	0,00	0,00	526,02	0,00	1.753,41
07/2018	0,00	0,00	0,00	526,02	0,00	1.753,41
08/2018	0,00	0,00	0,00	526,02	0,00	1.753,41
09/2018	0,00	0,00	0,00	526,02	0,00	1.753,41
10/2018	0,00	0,00	0,00	526,02	0,00	1.753,41
11/2018	2.767,19	0,00	0,00	526,02	0,00	1.753,41
12/2018	2.379,60	0,00	0,00	526,02	0,00	1.753,41

OCORRÊNCIAS DO HISTÓRICO SALARIAL						
MÊS/ANO	BASE INSS	DIFER. DISSIDIO	H.E. PG	PERICULOSIDADE	PRODUÇÃO	SALÁRIO
01/2019	2.430,65	0,00	0,00	526,02	151,22	1.753,41
02/2019	2.423,09	0,00	0,00	526,02	143,66	1.753,41
03/2019	2.437,74	0,00	0,00	526,02	158,31	1.753,41
04/2019	2.399,31	0,00	0,00	526,02	119,88	1.753,41
05/2019	2.743,71	0,00	0,00	526,02	464,28	1.753,41
06/2019	5.513,53	0,00	0,00	551,76	3.234,10	1.839,20
07/2019	2.279,43	0,00	0,00	551,76	0,00	1.839,20
08/2019	2.680,35	171,58	0,00	551,76	117,81	1.839,20
09/2019	2.390,96	0,00	0,00	551,76	0,00	1.839,20
10/2019	2.808,28	0,00	0,00	551,76	120,19	1.839,20
11/2019	2.630,06	0,00	0,00	551,76	0,00	1.839,20
12/2019	2.390,96	0,00	0,00	551,76	0,00	1.839,20
01/2020	2.499,29	0,00	0,00	551,76	108,33	1.839,20
02/2020	2.390,96	0,00	0,00	551,76	0,00	1.839,20
03/2020	2.628,15	0,00	0,00	551,76	237,19	1.839,20
04/2020	2.760,22	0,00	0,00	551,76	0,00	1.839,20
05/2020	207,17	0,00	0,00	551,76	0,00	1.839,20
06/2020	0,00	0,00	0,00	551,76	0,00	1.839,20
07/2020	2.157,79	0,00	0,00	551,76	0,00	1.839,20
08/2020	2.390,96	0,00	0,00	551,76	0,00	1.839,20
09/2020	2.593,11	0,00	0,00	551,76	0,00	1.839,20

Demonstrativo de Verbas

Nome: **DOMINGOS TRABALHADOS**

Período: **20/12/2016 a 21/09/2020** Incidência(s): **FGTS / Contribuição Social / IRPF**

Comentário: **-**

((((SALÁRIO + PERICULOSIDADE + DIFER. DISSIDIO) / CARGA HORÁRIA) X 2,00000000) X IMPORTADA DO CARTÃO DE PONTO)										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
20 a 31/12/2016	2.106,36	220,0000	2,00000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,454202222	0,00
01 a 31/01/2017	2.106,36	220,0000	2,00000000	4,0000	Não	76,59	0,00	76,59	1,449708126	111,03
01 a 28/02/2017	2.106,36	220,0000	2,00000000	4,0000	Não	76,59	0,00	76,59	1,441921749	110,44
01 a 31/03/2017	2.106,36	220,0000	2,00000000	4,0000	Não	76,59	0,00	76,59	1,439762106	110,27
01 a 30/04/2017	2.106,36	220,0000	2,00000000	4,0000	Não	76,59	0,00	76,59	1,436744941	110,04
01 a 31/05/2017	2.106,36	220,0000	2,00000000	4,0000	Não	76,59	0,00	76,59	1,433305009	109,78
01 a 30/06/2017	2.106,36	220,0000	2,00000000	4,0000	Não	76,59	0,00	76,59	1,431015385	109,60
01 a 31/07/2017	2.301,22	220,0000	2,00000000	4,0000	Não	83,68	0,00	83,68	1,433595857	119,96
01 a 31/08/2017	2.216,50	220,0000	2,00000000	4,0000	Não	80,60	0,00	80,60	1,428595772	115,14

((((SALÁRIO + PERICULOSIDADE + DIFER. DISSIDIO) / CARGA HORÁRIA) X 2,00000000) X IMPORTADA DO CARTÃO DE PONTO)										
Período Mensal	**Base**	**Divisor**	**Multiplicador**	**Quantidade**	**Dobra**	**Devido**	**Pago**	**Diferença**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**
01 a 30/09/2017	2.216,50	220,0000	2,00000000	4,0000	Não	80,60	0,00	80,60	1,427026044	115,02
01 a 31/10/2017	2.216,50	220,0000	2,00000000	4,0000	Não	80,60	0,00	80,60	1,422190596	114,63
01 a 30/11/2017	2.216,50	220,0000	2,00000000	4,0000	Não	80,60	0,00	80,60	1,417654102	114,26
01 a 31/12/2017	2.216,50	220,0000	2,00000000	4,0000	Não	80,60	0,00	80,60	1,412709619	113,86
01 a 31/01/2018	2.216,50	220,0000	2,00000000	4,0000	Não	80,60	0,00	80,60	1,407221455	113,42
01 a 28/02/2018	2.216,50	220,0000	2,00000000	4,0000	Não	80,60	0,00	80,60	1,401894257	112,99
01 a 31/03/2018	2.216,50	220,0000	2,00000000	4,0000	Não	80,60	0,00	80,60	1,400493763	112,88
01 a 30/04/2018	2.216,50	220,0000	2,00000000	4,0000	Não	80,60	0,00	80,60	1,397558889	112,64
01 a 31/05/2018	2.216,50	220,0000	2,00000000	4,0000	Não	80,60	0,00	80,60	1,395605042	112,49
01 a 30/06/2018	2.279,43	220,0000	2,00000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,380283891	0,00
01 a 31/07/2018	2.279,43	220,0000	2,00000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,371506251	0,00
01 a 31/08/2018	2.279,43	220,0000	2,00000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,369725608	0,00
01 a 30/09/2018	2.279,43	220,0000	2,00000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,368493963	0,00
01 a 31/10/2018	2.279,43	220,0000	2,00000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,360602469	0,00
01 a 30/11/2018	2.279,43	220,0000	2,00000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,358022227	0,00
01 a 31/12/2018	2.279,43	220,0000	2,00000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,360198544	0,00
01 a 31/01/2019	2.279,43	220,0000	2,00000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,356130154	0,00
01 a 28/02/2019	2.279,43	220,0000	2,00000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,351534935	0,00
01 a 31/03/2019	2.279,43	220,0000	2,00000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,344275846	0,00
01 a 30/04/2019	2.279,43	220,0000	2,00000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,334666249	0,00
01 a 31/05/2019	2.279,43	220,0000	2,00000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,330011209	0,00
01 a 30/06/2019	2.390,96	220,0000	2,00000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,329213681	0,00
01 a 31/07/2019	2.390,96	220,0000	2,00000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,328018465	0,00
01 a 31/08/2019	2.562,54	220,0000	2,00000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,326956899	0,00
01 a 30/09/2019	2.390,96	220,0000	2,00000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,325763712	0,00
01 a 31/10/2019	2.390,96	220,0000	2,00000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,324571597	0,00
01 a 30/11/2019	2.390,96	220,0000	2,00000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,322719790	0,00
01 a 31/12/2019	2.390,96	220,0000	2,00000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,308975546	0,00
01 a 31/01/2020	2.390,96	220,0000	2,00000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,299747340	0,00
01 a 29/02/2020	2.390,96	220,0000	2,00000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,296894173	0,00
01 a 31/03/2020	2.390,96	220,0000	2,00000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,296634846	0,00
01 a 30/04/2020	2.390,96	220,0000	2,00000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,296764523	0,00
01 a 31/05/2020	2.390,96	220,0000	2,00000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,304460841	0,00
01 a 30/06/2020	2.390,96	220,0000	2,00000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,304200001	0,00
01 a 31/07/2020	2.390,96	220,0000	2,00000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,300299104	0,00
01 a 31/08/2020	2.390,96	220,0000	2,00000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,297315279	0,00

((((SALÁRIO + PERICULOSIDADE + DIFER. DISSIDIO) / CARGA HORÁRIA) X 2,00000000) X IMPORTADA DO CARTÃO DE PONTO)										
Período Mensal	**Base**	**Divisor**	**Multiplicador**	**Quantidade**	**Dobra**	**Devido**	**Pago**	**Diferença**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**
01 a 21/09/2020	2.390,96	220,0000	2,00000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,291503513	0,00
									Total	**1.918,45**

Nome: **13º SALÁRIO SOBRE DOMINGOS TRABALHADOS**

Período: **20/12/2016 a 21/09/2020** Incidência(s): **FGTS / Contribuição Social / IRPF**

Comentário: **-**

((((DOMINGOS TRABALHADOS) / 12,0000) X 1,00000000) X AVOS)										
Período Mensal	**Base**	**Divisor**	**Multiplicador**	**Quantidade**	**Dobra**	**Devido**	**Pago**	**Diferença**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**
20 a 20/12/2016	0,00	12,0000	1,00000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,454202222	0,00
20 a 20/12/2017	80,60	12,0000	1,00000000	12,0000	Não	80,60	0,00	80,60	1,412709619	113,86
20 a 20/12/2018	-	-	-	-	-	37,68	0,00	37,68	1,360198544	51,25
20 a 20/12/2019	0,00	12,0000	1,00000000	12,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,308975546	0,00
21 a 21/09/2020	0,00	12,0000	1,00000000	10,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,291503513	0,00
									Total	**165,11**

Nome: **AVISO PRÉVIO SOBRE DOMINGOS TRABALHADOS**

Período: **20/12/2016 a 21/09/2020** Incidência(s): **FGTS**

Comentário: **-**

((((DOMINGOS TRABALHADOS) / 30,0000) X 1,00000000) X APURADA)										
Período Mensal	**Base**	**Divisor**	**Multiplicador**	**Quantidade**	**Dobra**	**Devido**	**Pago**	**Diferença**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**
21 a 21/09/2020	0,00	30,0000	1,00000000	39,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,291503513	0,00
									Total	**0,00**

Nome: **FÉRIAS + 1/3 SOBRE DOMINGOS TRABALHADOS**

Período: **20/12/2016 a 21/09/2020** Incidência(s): **FGTS / Contribuição Social / IRPF**

Comentário: **-**

((((DOMINGOS TRABALHADOS) / 12,0000) X 1,33333333) X AVOS)										
Período Mensal	**Base**	**Divisor**	**Multiplicador**	**Quantidade**	**Dobra**	**Devido**	**Pago**	**Diferença**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**
12/11 a 01/12/2018	-	-	-	-	-	110,52	0,00	110,52	1,358022227	150,09
21/10 a 09/11/2019	-	-	-	-	-	63,23	0,00	63,23	1,324571597	83,75
02/04 a 01/05/2020	0,00	12,0000	1,33333333	12,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,296764523	0,00
21 a 21/09/2020	0,00	12,0000	1,33333333	10,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,291503513	0,00
									Total	**233,84**

Nome: **REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E FERIADO SOBRE DOMINGOS TRABALHADOS**

Período: **20/12/2016 a 21/09/2020** Incidência(s): **Contribuição Social / IRPF**

Comentário: **-**

(((DOMINGOS TRABALHADOS) / DIVISOR) X 1,00000000) X QUANTIDADE)										
Período Mensal	**Base**	**Divisor**	**Multiplicador**	**Quantidade**	**Dobra**	**Devido**	**Pago**	**Diferença**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**
20 a 31/12/2016	0,00	11,0000	1,00000000	1,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,454202222	0,00
01 a 31/01/2017	76,59	26,0000	1,00000000	5,0000	Não	14,73	0,00	14,73	1,449708126	21,35
01 a 28/02/2017	76,59	23,0000	1,00000000	5,0000	Não	16,65	0,00	16,65	1,441921749	24,01
01 a 31/03/2017	76,59	27,0000	1,00000000	4,0000	Não	11,35	0,00	11,35	1,439762106	16,34
01 a 30/04/2017	76,59	23,0000	1,00000000	7,0000	Não	23,31	0,00	23,31	1,436744941	33,49
01 a 31/05/2017	76,59	26,0000	1,00000000	5,0000	Não	14,73	0,00	14,73	1,433305009	21,11
01 a 30/06/2017	76,59	24,0000	1,00000000	6,0000	Não	19,15	0,00	19,15	1,431015385	27,40
01 a 31/07/2017	83,68	26,0000	1,00000000	5,0000	Não	16,09	0,00	16,09	1,433595857	23,07
01 a 31/08/2017	80,60	27,0000	1,00000000	4,0000	Não	11,94	0,00	11,94	1,428595772	17,06
01 a 30/09/2017	80,60	25,0000	1,00000000	5,0000	Não	16,12	0,00	16,12	1,427026044	23,00
01 a 31/10/2017	80,60	25,0000	1,00000000	6,0000	Não	19,34	0,00	19,34	1,422190596	27,51
01 a 30/11/2017	80,60	24,0000	1,00000000	6,0000	Não	20,15	0,00	20,15	1,417654102	28,57
01 a 31/12/2017	80,60	25,0000	1,00000000	6,0000	Não	19,34	0,00	19,34	1,412709619	27,32
01 a 31/01/2018	80,60	26,0000	1,00000000	5,0000	Não	15,50	0,00	15,50	1,407221455	21,81
01 a 28/02/2018	80,60	23,0000	1,00000000	5,0000	Não	17,52	0,00	17,52	1,401894257	24,56
01 a 31/03/2018	80,60	26,0000	1,00000000	5,0000	Não	15,50	0,00	15,50	1,400493763	21,71
01 a 30/04/2018	80,60	24,0000	1,00000000	6,0000	Não	20,15	0,00	20,15	1,397558889	28,16
01 a 31/05/2018	80,60	25,0000	1,00000000	6,0000	Não	19,34	0,00	19,34	1,395605042	26,99
01 a 30/06/2018	0,00	25,0000	1,00000000	5,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,380283891	0,00
01 a 31/07/2018	0,00	26,0000	1,00000000	5,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,371506251	0,00
01 a 31/08/2018	0,00	27,0000	1,00000000	4,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,369725608	0,00
01 a 30/09/2018	0,00	24,0000	1,00000000	6,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,368493963	0,00
01 a 31/10/2018	0,00	26,0000	1,00000000	5,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,360602469	0,00
01 a 30/11/2018	0,00	24,0000	1,00000000	6,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,358022227	0,00
01 a 31/12/2018	0,00	24,0000	1,00000000	7,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,360198544	0,00
01 a 31/01/2019	0,00	26,0000	1,00000000	5,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,356130154	0,00
01 a 28/02/2019	0,00	24,0000	1,00000000	4,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,351534935	0,00
01 a 31/03/2019	0,00	25,0000	1,00000000	6,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,344275846	0,00
01 a 30/04/2019	0,00	25,0000	1,00000000	5,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,334666249	0,00
01 a 31/05/2019	0,00	26,0000	1,00000000	5,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,330011209	0,00
01 a 30/06/2019	0,00	23,0000	1,00000000	7,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,329213681	0,00
01 a 31/07/2019	0,00	27,0000	1,00000000	4,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,328018465	0,00
01 a 31/08/2019	0,00	27,0000	1,00000000	4,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,326956899	0,00

((((DOMINGOS TRABALHADOS) / DIVISOR) X 1,00000000) X QUANTIDADE)										
Período Mensal	**Base**	**Divisor**	**Multiplicador**	**Quantidade**	**Dobra**	**Devido**	**Pago**	**Diferença**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**
01 a 30/09/2019	0,00	24,0000	1,00000000	6,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,325763712	0,00
01 a 31/10/2019	0,00	26,0000	1,00000000	5,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,324571597	0,00
01 a 30/11/2019	0,00	24,0000	1,00000000	6,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,322719790	0,00
01 a 31/12/2019	0,00	24,0000	1,00000000	7,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,308975546	0,00
01 a 31/01/2020	0,00	26,0000	1,00000000	5,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,299747340	0,00
01 a 29/02/2020	0,00	24,0000	1,00000000	5,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,296894173	0,00
01 a 31/03/2020	0,00	26,0000	1,00000000	5,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,296634846	0,00
01 a 30/04/2020	0,00	24,0000	1,00000000	6,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,296764523	0,00
01 a 31/05/2020	0,00	25,0000	1,00000000	6,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,304460841	0,00
01 a 30/06/2020	0,00	24,0000	1,00000000	6,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,304200001	0,00
01 a 31/07/2020	0,00	27,0000	1,00000000	4,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,300299104	0,00
01 a 31/08/2020	0,00	26,0000	1,00000000	5,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,297315279	0,00
01 a 21/09/2020	0,00	17,0000	1,00000000	4,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,291503513	0,00
									Total	**413,46**

Nome: **HORAS EXTRAS**

Período: **20/12/2016 a 21/09/2020** Incidência(s): **FGTS / Contribuição Social / IRPF**

Comentário: **-**

((((SALÁRIO + PERICULOSIDADE + DIFER. DISSIDIO) / CARGA HORÁRIA) X 1,50000000) X IMPORTADA DO CARTÃO DE PONTO)										
Período Mensal	**Base**	**Divisor**	**Multiplicador**	**Quantidade**	**Dobra**	**Devido**	**Pago**	**Diferença**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**
20 a 31/12/2016	2.106,36	220,0000	1,50000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,454202222	0,00
01 a 31/01/2017	2.106,36	220,0000	1,50000000	63,7700	Não	915,84	0,00	915,84	1,449708126	1.327,70
01 a 28/02/2017	2.106,36	220,0000	1,50000000	68,6000	Não	985,20	0,00	985,20	1,441921749	1.420,58
01 a 31/03/2017	2.106,36	220,0000	1,50000000	65,5200	Não	940,97	0,00	940,97	1,439762106	1.354,77
01 a 30/04/2017	2.106,36	220,0000	1,50000000	68,6000	Não	985,20	0,00	985,20	1,436744941	1.415,48
01 a 31/05/2017	2.106,36	220,0000	1,50000000	76,5100	Não	1.098,80	0,00	1.098,80	1,433305009	1.574,92
01 a 30/06/2017	2.106,36	220,0000	1,50000000	68,6000	Não	985,20	86,16	899,04	1,431015385	1.286,54
01 a 31/07/2017	2.301,22	220,0000	1,50000000	62,4400	Não	979,69	0,00	979,69	1,433595857	1.404,48
01 a 31/08/2017	2.216,50	220,0000	1,50000000	85,7500	Não	1.295,90	0,00	1.295,90	1,428595772	1.851,32
01 a 30/09/2017	2.216,50	220,0000	1,50000000	65,5200	Não	990,17	0,00	990,17	1,427026044	1.413,00
01 a 31/10/2017	2.216,50	220,0000	1,50000000	82,6700	Não	1.249,35	0,00	1.249,35	1,422190596	1.776,81
01 a 30/11/2017	2.216,50	220,0000	1,50000000	65,5200	Não	990,17	0,00	990,17	1,417654102	1.403,72
01 a 31/12/2017	2.216,50	220,0000	1,50000000	65,5200	Não	990,17	0,00	990,17	1,412709619	1.398,82
01 a 31/01/2018	2.216,50	220,0000	1,50000000	79,5900	Não	1.202,80	0,00	1.202,80	1,407221455	1.692,61
01 a 28/02/2018	2.216,50	220,0000	1,50000000	68,6000	Não	1.036,72	0,00	1.036,72	1,401894257	1.453,37

((((SALÁRIO + PERICULOSIDADE + DIFER. DISSIDIO) / CARGA HORÁRIA) X 1,50000000) X IMPORTADA DO CARTÃO DE PONTO)										
Período Mensal	**Base**	**Divisor**	**Multiplicador**	**Quantidade**	**Dobra**	**Devido**	**Pago**	**Diferença**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**
01 a 31/03/2018	2.216,50	220,0000	1,50000000	65,5200	Não	990,17	0,00	990,17	1,400493763	1.386,73
01 a 30/04/2018	2.216,50	220,0000	1,50000000	82,6700	Não	1.249,35	0,00	1.249,35	1,397558889	1.746,04
01 a 31/05/2018	2.216,50	220,0000	1,50000000	62,0200	Não	937,28	0,00	937,28	1,395605042	1.308,07
01 a 30/06/2018	2.279,43	220,0000	1,50000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,380283891	0,00
01 a 31/07/2018	2.279,43	220,0000	1,50000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,371506251	0,00
01 a 31/08/2018	2.279,43	220,0000	1,50000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,369725608	0,00
01 a 30/09/2018	2.279,43	220,0000	1,50000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,368493963	0,00
01 a 31/10/2018	2.279,43	220,0000	1,50000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,360602469	0,00
01 a 30/11/2018	2.279,43	220,0000	1,50000000	0,1200	Não	1,86	0,00	1,86	1,358022227	2,53
01 a 31/12/2018	2.279,43	220,0000	1,50000000	0,3400	Não	5,28	0,00	5,28	1,360198544	7,18
01 a 31/01/2019	2.279,43	220,0000	1,50000000	0,1000	Não	1,55	0,00	1,55	1,356130154	2,10
01 a 28/02/2019	2.279,43	220,0000	1,50000000	0,0200	Não	0,31	0,00	0,31	1,351534935	0,42
01 a 31/03/2019	2.279,43	220,0000	1,50000000	0,1700	Não	2,64	0,00	2,64	1,344275846	3,55
01 a 30/04/2019	2.279,43	220,0000	1,50000000	0,2000	Não	3,11	0,00	3,11	1,334666249	4,15
01 a 31/05/2019	2.279,43	220,0000	1,50000000	0,6700	Não	10,41	0,00	10,41	1,330011209	13,85
01 a 30/06/2019	2.390,96	220,0000	1,50000000	1,2600	Não	20,54	0,00	20,54	1,329213681	27,30
01 a 31/07/2019	2.390,96	220,0000	1,50000000	2,0000	Não	32,60	0,00	32,60	1,328018465	43,29
01 a 31/08/2019	2.562,54	220,0000	1,50000000	0,1700	Não	2,97	0,00	2,97	1,326956899	3,94
01 a 30/09/2019	2.390,96	220,0000	1,50000000	1,1000	Não	17,93	0,00	17,93	1,325763712	23,77
01 a 31/10/2019	2.390,96	220,0000	1,50000000	1,4200	Não	23,15	0,00	23,15	1,324571597	30,66
01 a 30/11/2019	2.390,96	220,0000	1,50000000	0,2000	Não	3,26	0,00	3,26	1,322719790	4,31
01 a 31/12/2019	2.390,96	220,0000	1,50000000	0,3200	Não	5,22	0,00	5,22	1,308975546	6,83
01 a 31/01/2020	2.390,96	220,0000	1,50000000	1,6800	Não	27,39	0,00	27,39	1,299747340	35,60
01 a 29/02/2020	2.390,96	220,0000	1,50000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,296894173	0,00
01 a 31/03/2020	2.390,96	220,0000	1,50000000	1,2600	Não	20,54	0,00	20,54	1,296634846	26,63
01 a 30/04/2020	2.390,96	220,0000	1,50000000	0,7800	Não	12,72	0,00	12,72	1,296764523	16,49
01 a 31/05/2020	2.390,96	220,0000	1,50000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,304460841	0,00
01 a 30/06/2020	2.390,96	220,0000	1,50000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,304200001	0,00
01 a 31/07/2020	2.390,96	220,0000	1,50000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,300299104	0,00
01 a 31/08/2020	2.390,96	220,0000	1,50000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,297315279	0,00
01 a 21/09/2020	2.390,96	220,0000	1,50000000	0,4000	Não	6,52	0,00	6,52	1,291503513	8,42
									Total	**25.475,98**

Nome: **13º SALÁRIO SOBRE HORAS EXTRAS**

Período: **20/12/2016 a 21/09/2020** Incidência(s): **FGTS / Contribuição Social / IRPF**

Comentário: **-**

((((HORAS EXTRAS) / 12,0000) X 1,00000000) X AVOS)										
Período Mensal	**Base**	**Divisor**	**Multiplicador**	**Quantidade**	**Dobra**	**Devido**	**Pago**	**Diferença**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**
20 a 20/12/2016	0,00	12,0000	1,00000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,454202222	0,00
20 a 20/12/2017	1.049,09	12,0000	1,00000000	12,0000	Não	1.049,09	0,00	1.049,09	1,412709619	1.482,06
20 a 20/12/2018	-	-	-	-	-	506,85	0,00	506,85	1,360198544	689,42
20 a 20/12/2019	10,37	12,0000	1,00000000	12,0000	Não	10,37	0,00	10,37	1,308975546	13,57
21 a 21/09/2020	-	-	-	-	-	5,68	0,00	5,68	1,291503513	7,34
									Total	**2.192,39**

Nome: **AVISO PRÉVIO SOBRE HORAS EXTRAS**

Período: **20/12/2016 a 21/09/2020** Incidência(s): **FGTS**

Comentário: **-**

((((HORAS EXTRAS) / 30,0000) X 1,00000000) X APURADA)										
Período Mensal	**Base**	**Divisor**	**Multiplicador**	**Quantidade**	**Dobra**	**Devido**	**Pago**	**Diferença**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**
21 a 21/09/2020	-	-	-	-	-	10,17	0,00	10,17	1,291503513	13,13
									Total	**13,13**

Nome: **FÉRIAS + 1/3 SOBRE HORAS EXTRAS**

Período: **20/12/2016 a 21/09/2020** Incidência(s): **FGTS / Contribuição Social / IRPF**

Comentário: **-**

((((HORAS EXTRAS) / 12,0000) X 1,33333333) X AVOS)										
Período Mensal	**Base**	**Divisor**	**Multiplicador**	**Quantidade**	**Dobra**	**Devido**	**Pago**	**Diferença**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**
12/11 a 01/12/2018	-	-	-	-	-	1.445,84	0,00	1.445,84	1,358022227	1.963,48
21/10 a 09/11/2019	-	-	-	-	-	837,67	0,00	837,67	1,324571597	1.109,55
02/04 a 01/05/2020	10,39	12,0000	1,33333333	12,0000	Não	13,85	0,00	13,85	1,296764523	17,96
21 a 21/09/2020	-	-	-	-	-	7,37	0,00	7,37	1,291503513	9,52
									Total	**3.100,51**

Nome: **REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E FERIADO SOBRE HORAS EXTRAS**

Período: **20/12/2016 a 21/09/2020** Incidência(s): **Contribuição Social / IRPF**

Comentário: **-**

(((HORAS EXTRAS) / DIVISOR) X 1,00000000) X QUANTIDADE)										
Período Mensal	**Base**	**Divisor**	**Multiplicador**	**Quantidade**	**Dobra**	**Devido**	**Pago**	**Diferença**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**
20 a 31/12/2016	0,00	11,0000	1,00000000	1,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,454202222	0,00
01 a 31/01/2017	915,84	26,0000	1,00000000	5,0000	Não	176,12	0,00	176,12	1,449708126	255,32
01 a 28/02/2017	985,20	23,0000	1,00000000	5,0000	Não	214,17	0,00	214,17	1,441921749	308,82
01 a 31/03/2017	940,97	27,0000	1,00000000	4,0000	Não	139,40	0,00	139,40	1,439762106	200,70
01 a 30/04/2017	985,20	23,0000	1,00000000	7,0000	Não	299,84	0,00	299,84	1,436744941	430,79
01 a 31/05/2017	1.098,80	26,0000	1,00000000	5,0000	Não	211,31	0,00	211,31	1,433305009	302,87
01 a 30/06/2017	899,04	24,0000	1,00000000	6,0000	Não	224,76	0,00	224,76	1,431015385	321,64
01 a 31/07/2017	979,69	26,0000	1,00000000	5,0000	Não	188,40	0,00	188,40	1,433595857	270,09
01 a 31/08/2017	1.295,90	27,0000	1,00000000	4,0000	Não	191,99	0,00	191,99	1,428595772	274,28
01 a 30/09/2017	990,17	25,0000	1,00000000	5,0000	Não	198,03	0,00	198,03	1,427026044	282,59
01 a 31/10/2017	1.249,35	25,0000	1,00000000	6,0000	Não	299,84	0,00	299,84	1,422190596	426,43
01 a 30/11/2017	990,17	24,0000	1,00000000	6,0000	Não	247,54	0,00	247,54	1,417654102	350,93
01 a 31/12/2017	990,17	25,0000	1,00000000	6,0000	Não	237,64	0,00	237,64	1,412709619	335,72
01 a 31/01/2018	1.202,80	26,0000	1,00000000	5,0000	Não	231,31	0,00	231,31	1,407221455	325,50
01 a 28/02/2018	1.036,72	23,0000	1,00000000	5,0000	Não	225,37	0,00	225,37	1,401894257	315,94
01 a 31/03/2018	990,17	26,0000	1,00000000	5,0000	Não	190,42	0,00	190,42	1,400493763	266,68
01 a 30/04/2018	1.249,35	24,0000	1,00000000	6,0000	Não	312,34	0,00	312,34	1,397558889	436,51
01 a 31/05/2018	937,28	25,0000	1,00000000	6,0000	Não	224,95	0,00	224,95	1,395605042	313,94
01 a 30/06/2018	0,00	25,0000	1,00000000	5,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,380283891	0,00
01 a 31/07/2018	0,00	26,0000	1,00000000	5,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,371506251	0,00
01 a 31/08/2018	0,00	27,0000	1,00000000	4,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,369725608	0,00
01 a 30/09/2018	0,00	24,0000	1,00000000	6,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,368493963	0,00
01 a 31/10/2018	0,00	26,0000	1,00000000	5,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,360602469	0,00
01 a 30/11/2018	1,86	24,0000	1,00000000	6,0000	Não	0,46	0,00	0,46	1,358022227	0,62
01 a 31/12/2018	5,28	24,0000	1,00000000	7,0000	Não	1,54	0,00	1,54	1,360198544	2,09
01 a 31/01/2019	1,55	26,0000	1,00000000	5,0000	Não	0,30	0,00	0,30	1,356130154	0,41
01 a 28/02/2019	0,31	24,0000	1,00000000	4,0000	Não	0,05	0,00	0,05	1,351534935	0,07
01 a 31/03/2019	2,64	25,0000	1,00000000	6,0000	Não	0,63	0,00	0,63	1,344275846	0,85
01 a 30/04/2019	3,11	25,0000	1,00000000	5,0000	Não	0,62	0,00	0,62	1,334666249	0,83
01 a 31/05/2019	10,41	26,0000	1,00000000	5,0000	Não	2,00	0,00	2,00	1,330011209	2,66
01 a 30/06/2019	20,54	23,0000	1,00000000	7,0000	Não	6,25	0,00	6,25	1,329213681	8,31
01 a 31/07/2019	32,60	27,0000	1,00000000	4,0000	Não	4,83	0,00	4,83	1,328018465	6,41
01 a 31/08/2019	2,97	27,0000	1,00000000	4,0000	Não	0,44	0,00	0,44	1,326956899	0,58

((((HORAS EXTRAS) / DIVISOR) X 1,00000000) X QUANTIDADE)										
Período Mensal	**Base**	**Divisor**	**Multiplicador**	**Quantidade**	**Dobra**	**Devido**	**Pago**	**Diferença**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**
01 a 30/09/2019	17,93	24,0000	1,00000000	6,0000	Não	4,48	0,00	4,48	1,325763712	5,94
01 a 31/10/2019	23,15	26,0000	1,00000000	5,0000	Não	4,45	0,00	4,45	1,324571597	5,89
01 a 30/11/2019	3,26	24,0000	1,00000000	6,0000	Não	0,81	0,00	0,81	1,322719790	1,07
01 a 31/12/2019	5,22	24,0000	1,00000000	7,0000	Não	1,52	0,00	1,52	1,308975546	1,99
01 a 31/01/2020	27,39	26,0000	1,00000000	5,0000	Não	5,27	0,00	5,27	1,299747340	6,85
01 a 29/02/2020	0,00	24,0000	1,00000000	5,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,296894173	0,00
01 a 31/03/2020	20,54	26,0000	1,00000000	5,0000	Não	3,95	0,00	3,95	1,296634846	5,12
01 a 30/04/2020	12,72	24,0000	1,00000000	6,0000	Não	3,18	0,00	3,18	1,296764523	4,12
01 a 31/05/2020	0,00	25,0000	1,00000000	6,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,304460841	0,00
01 a 30/06/2020	0,00	24,0000	1,00000000	6,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,304200001	0,00
01 a 31/07/2020	0,00	27,0000	1,00000000	4,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,300299104	0,00
01 a 31/08/2020	0,00	26,0000	1,00000000	5,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,297315279	0,00
01 a 21/09/2020	6,52	17,0000	1,00000000	4,0000	Não	1,53	0,00	1,53	1,291503513	1,98
									Total	**5.474,54**

Demonstrativo de Juros sobre Verbas

Nome: JUROS SOBRE VERBAS

Ocorrência	Data Inicial	Total de Verbas	Contribuição Social	Previdência Privada	Capital	Taxa	Juros
12/2016	20/12/2016	0,00	0,00	0,00	0,00	0,6643 %	0,00
12/2016	31/12/2016	0,00	0,00	0,00	0,00	0,5971 %	0,00
01/2017	31/01/2017	1.715,40	130,16	0,00	1.585,24	0,4272 %	6,77
02/2017	28/02/2017	1.863,85	142,19	0,00	1.721,66	0,3970 %	6,84
03/2017	31/03/2017	1.682,08	128,51	0,00	1.553,57	0,2452 %	3,81
04/2017	30/04/2017	1.989,80	152,34	0,00	1.837,46	0,2452 %	4,51
05/2017	31/05/2017	2.008,68	154,16	0,00	1.854,52	0,1689 %	3,13
06/2017	30/06/2017	1.745,18	134,15	0,00	1.611,03	0,1153 %	1,86
07/2017	31/07/2017	1.817,60	139,46	0,00	1.678,14	0,0530 %	0,89
08/2017	31/08/2017	2.257,80	173,85	0,00	2.083,95	0,0021 %	0,04
09/2017	30/09/2017	1.833,61	141,34	0,00	1.692,27	0,0021 %	0,04
10/2017	31/10/2017	2.345,38	181,40	0,00	2.163,98	0,0021 %	0,05
11/2017	30/11/2017	1.897,48	147,23	0,00	1.750,25	0,0021 %	0,04
12/2017	20/12/2017	1.595,92	90,38	0,00	1.505,54	0,0021 %	0,03
12/2017	31/12/2017	1.875,72	106,22	0,00	1.769,50	0,0021 %	0,04
01/2018	31/01/2018	2.153,34	168,32	0,00	1.985,02	0,0021 %	0,04
02/2018	28/02/2018	1.906,86	149,62	0,00	1.757,24	0,0021 %	0,04

Nome: JUROS SOBRE VERBAS

Ocorrência	Data Inicial	Total de Verbas	Contribuição Social	Previdência Privada	Capital	Taxa	Juros
03/2018	31/03/2018	1.788,00	140,44	0,00	1.647,56	0,0021 %	0,03
04/2018	30/04/2018	2.323,35	182,87	0,00	2.140,48	0,0021 %	0,05
05/2018	31/05/2018	1.761,49	138,84	0,00	1.622,65	0,0021 %	0,03
06/2018	30/06/2018	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0021 %	0,00
07/2018	31/07/2018	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0021 %	0,00
08/2018	31/08/2018	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0021 %	0,00
09/2018	30/09/2018	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0021 %	0,00
10/2018	31/10/2018	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0021 %	0,00
11/2018	12/11/2018	2.113,57	114,13	0,00	1.999,44	0,0021 %	0,04
11/2018	30/11/2018	3,15	0,26	0,00	2,89	0,0021 %	0,00
12/2018	20/12/2018	740,67	49,01	0,00	691,66	0,0021 %	0,01
12/2018	31/12/2018	9,27	0,61	0,00	8,66	0,0021 %	0,00
01/2019	31/01/2019	2,51	0,17	0,00	2,34	0,0021 %	0,00
02/2019	28/02/2019	0,49	0,03	0,00	0,46	0,0021 %	0,00
03/2019	31/03/2019	4,40	0,29	0,00	4,11	0,0021 %	0,00
04/2019	30/04/2019	4,98	0,34	0,00	4,64	0,0021 %	0,00
05/2019	31/05/2019	16,51	1,12	0,00	15,39	0,0021 %	0,00
06/2019	30/06/2019	35,61	2,95	0,00	32,66	0,0021 %	0,00
07/2019	31/07/2019	49,70	3,37	0,00	46,33	0,0021 %	0,00
08/2019	31/08/2019	4,52	0,31	0,00	4,21	0,0021 %	0,00
09/2019	30/09/2019	29,71	2,02	0,00	27,69	0,0021 %	0,00
10/2019	21/10/2019	1.193,30	66,06	0,00	1.127,24	0,0021 %	0,02
10/2019	31/10/2019	36,55	3,04	0,00	33,51	0,0021 %	0,00
11/2019	30/11/2019	5,38	0,37	0,00	5,01	0,0021 %	0,00
12/2019	20/12/2019	13,57	0,93	0,00	12,64	0,0021 %	0,00
12/2019	31/12/2019	8,82	0,61	0,00	8,21	0,0021 %	0,00
01/2020	31/01/2020	42,45	2,94	0,00	39,51	0,0021 %	0,00
02/2020	29/02/2020	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0021 %	0,00
03/2020	31/03/2020	31,75	2,22	0,00	29,53	0,0021 %	0,00
04/2020	02/04/2020	17,96	1,27	0,00	16,69	0,0021 %	0,00
04/2020	30/04/2020	20,61	1,46	0,00	19,15	0,0021 %	0,00
05/2020	31/05/2020	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0021 %	0,00
06/2020	30/06/2020	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0021 %	0,00
07/2020	31/07/2020	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0021 %	0,00
08/2020	31/08/2020	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0021 %	0,00
09/2020	21/09/2020	40,39	1,19	0,00	39,20	0,0021 %	0,00

	Total	**28,31**

Demonstrativo de FGTS

Nome: **FGTS 8%**

Período: **12/2016 a 09/2020**

Comentário: **PAGAR AO RECLAMANTE**

(13º SALÁRIO SOBRE DOMINGOS TRABALHADOS + 13º SALÁRIO SOBRE HORAS EXTRAS + AVISO PRÉVIO SOBRE DOMINGOS TRABALHADOS + AVISO PRÉVIO SOBRE HORAS EXTRAS + DOMINGOS TRABALHADOS + FÉRIAS + 1/3 SOBRE DOMINGOS TRABALHADOS + FÉRIAS + 1/3 SOBRE HORAS EXTRAS + HORAS EXTRAS) X 8%

Ocorrência	Base	Alíquota	Devido	Recolhido	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido	Juros	Total
12/2016	0,00	8%	0,00	0,00	0,00	1,454202222	0,00	0,00	0,00
01/2017	992,43	8%	79,39	0,00	79,39	1,449708126	115,10	0,49	115,59
02/2017	1.061,79	8%	84,94	0,00	84,94	1,441921749	122,48	0,49	122,97
03/2017	1.017,56	8%	81,40	0,00	81,40	1,439762106	117,20	0,29	117,49
04/2017	1.061,79	8%	84,94	0,00	84,94	1,436744941	122,04	0,30	122,34
05/2017	1.175,39	8%	94,03	0,00	94,03	1,433305009	134,78	0,23	135,01
06/2017	975,63	8%	78,05	0,00	78,05	1,431015385	111,69	0,13	111,82
07/2017	1.063,37	8%	85,07	0,00	85,07	1,433595857	121,96	0,06	122,02
08/2017	1.376,50	8%	110,12	0,00	110,12	1,428595772	157,32	0,00	157,32
09/2017	1.070,77	8%	85,66	0,00	85,66	1,427026044	122,24	0,00	122,24
10/2017	1.329,95	8%	106,40	0,00	106,40	1,422190596	151,32	0,00	151,32
11/2017	1.070,77	8%	85,66	0,00	85,66	1,417654102	121,44	0,00	121,44
12/2017	2.200,46	8%	176,04	0,00	176,04	1,412709619	248,69	0,01	248,70
01/2018	1.283,40	8%	102,67	0,00	102,67	1,407221455	144,48	0,00	144,48
02/2018	1.117,32	8%	89,39	0,00	89,39	1,401894257	125,31	0,00	125,31
03/2018	1.070,77	8%	85,66	0,00	85,66	1,400493763	119,97	0,00	119,97
04/2018	1.329,95	8%	106,40	0,00	106,40	1,397558889	148,69	0,00	148,69
05/2018	1.017,88	8%	81,43	0,00	81,43	1,395605042	113,64	0,00	113,64
06/2018	0,00	8%	0,00	0,00	0,00	1,380283891	0,00	0,00	0,00
07/2018	0,00	8%	0,00	0,00	0,00	1,371506251	0,00	0,00	0,00
08/2018	0,00	8%	0,00	0,00	0,00	1,369725608	0,00	0,00	0,00
09/2018	0,00	8%	0,00	0,00	0,00	1,368493963	0,00	0,00	0,00
10/2018	0,00	8%	0,00	0,00	0,00	1,360602469	0,00	0,00	0,00
11/2018	1.039,43	8%	83,15	0,00	83,15	1,358022227	112,93	0,00	112,93
12/2018	549,81	8%	43,98	0,00	43,98	1,360198544	59,83	0,00	59,83
01/2019	1,55	8%	0,12	0,00	0,12	1,356130154	0,17	0,00	0,17
02/2019	0,31	8%	0,02	0,00	0,02	1,351534935	0,03	0,00	0,03

Ocorrência	Base	Alíquota	Devido	Recolhido	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido	Juros	Total
03/2019	2,64	8%	0,21	0,00	0,21	1,344275846	0,28	0,00	0,28
04/2019	3,11	8%	0,25	0,00	0,25	1,334666249	0,33	0,00	0,33
05/2019	10,41	8%	0,83	0,00	0,83	1,330011209	1,11	0,00	1,11
06/2019	20,54	8%	1,64	0,00	1,64	1,329213681	2,18	0,00	2,18
07/2019	32,60	8%	2,61	0,00	2,61	1,328018465	3,46	0,00	3,46
08/2019	2,97	8%	0,24	0,00	0,24	1,326956899	0,32	0,00	0,32
09/2019	17,93	8%	1,43	0,00	1,43	1,325763712	1,90	0,00	1,90
10/2019	623,75	8%	49,90	0,00	49,90	1,324571597	66,10	0,00	66,10
11/2019	3,26	8%	0,26	0,00	0,26	1,322719790	0,34	0,00	0,34
12/2019	15,59	8%	1,25	0,00	1,25	1,308975546	1,63	0,00	1,63
01/2020	27,39	8%	2,19	0,00	2,19	1,299747340	2,85	0,00	2,85
02/2020	0,00	8%	0,00	0,00	0,00	1,296894173	0,00	0,00	0,00
03/2020	20,54	8%	1,64	0,00	1,64	1,296634846	2,13	0,00	2,13
04/2020	26,57	8%	2,13	0,00	2,13	1,296764523	2,76	0,00	2,76
05/2020	0,00	8%	0,00	0,00	0,00	1,304460841	0,00	0,00	0,00
06/2020	0,00	8%	0,00	0,00	0,00	1,304200001	0,00	0,00	0,00
07/2020	0,00	8%	0,00	0,00	0,00	1,300299104	0,00	0,00	0,00
08/2020	0,00	8%	0,00	0,00	0,00	1,297315279	0,00	0,00	0,00
09/2020	22,37	8%	1,79	0,00	1,79	1,291503513	2,31	0,00	2,31
						Total	**2.559,01**	**2,00**	**2.561,01**

Nome: MULTA SOBRE FGTS

Comentário: PAGAR AO RECLAMANTE

Data Ocorrência	Valor Informado	Índice Correção	Valor Corrigido	Juros	Total
21/09/2020	798,64	1,291503513	1.031,45	0,02	1.031,47

Demonstrativo de Contribuição Social

Contribuição Social sobre Salários Devidos - Período 20/12/2016 a 21/09/2020

Nome: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SEGURADO (DESCONTAR DO PRINCIPAL)

Base(s) para Salário Pago:	BASE INSS
Base(s) para Salário Devido:	13º SALÁRIO SOBRE DOMINGOS TRABALHADOS + 13º SALÁRIO SOBRE HORAS EXTRAS + DOMINGOS TRABALHADOS + FÉRIAS + 1/3 SOBRE DOMINGOS TRABALHADOS + FÉRIAS + 1/3 SOBRE HORAS EXTRAS + HORAS EXTRAS + REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E FERIADO SOBRE DOMINGOS TRABALHADOS + REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E FERIADO SOBRE HORAS EXTRAS

Ocorrência	Salário Pago (A)	Alíquota (B)	Teto Segurado (C)	Contribuição Social Salário Pago (D)	Salário Devido (E)	Salário de Contribuição	Alíquota (F)	Devido Segurado (G)	Índice correção	Valor corrigido
01/2017	2.106,36	9,00 %	608,44	189,57	1.183,28	3.289,64	11,00 %	130,16	1,000000000	130,16
02/2017	2.106,36	9,00 %	608,44	189,57	1.292,61	3.398,97	11,00 %	142,19	1,000000000	142,19
03/2017	2.106,36	9,00 %	608,44	189,57	1.168,31	3.274,67	11,00 %	128,51	1,000000000	128,51

Ocorrência	Salário Pago (A)	Alíquota (B)	Teto Segurado (C)	Contribuição Social Salário Pago (D)	Salário Devido (E)	Salário de Contribuição	Alíquota (F)	Devido Segurado (G)	Índice correção	Valor corrigido
04/2017	2.106,36	9,00 %	608,44	189,57	1.384,94	3.491,30	11,00 %	152,34	1,000000000	152,34
05/2017	2.106,36	9,00 %	608,44	189,57	1.401,43	3.507,79	11,00 %	154,16	1,000000000	154,16
06/2017	2.209,75	9,00 %	608,44	198,88	1.219,54	3.429,29	11,00 %	134,15	1,000000000	134,15
07/2017	2.326,64	9,00 %	608,44	209,40	1.267,86	3.594,50	11,00 %	139,46	1,000000000	139,46
08/2017	2.216,50	9,00 %	608,44	199,48	1.580,43	3.796,93	11,00 %	173,85	1,000000000	173,85
09/2017	2.216,50	9,00 %	608,44	199,48	1.284,92	3.501,42	11,00 %	141,34	1,000000000	141,34
10/2017	2.216,50	9,00 %	608,44	199,48	1.649,13	3.865,63	11,00 %	181,40	1,000000000	181,40
11/2017	2.216,50	9,00 %	608,44	199,48	1.338,46	3.554,96	11,00 %	147,23	1,000000000	147,23
12/2017	0,00	8,00 %	608,44	0,00	1.327,75	1.327,75	8,00 %	106,22	1,000000000	106,22
12/2017	0,00	8,00 %	608,44	0,00	1.129,69	1.129,69	8,00 %	90,38	1,000000000	90,38
01/2018	2.216,50	9,00 %	621,04	199,48	1.530,21	3.746,71	11,00 %	168,32	1,000000000	168,32
02/2018	2.216,50	9,00 %	621,04	199,48	1.360,21	3.576,71	11,00 %	149,62	1,000000000	149,62
03/2018	2.216,50	9,00 %	621,04	199,48	1.276,69	3.493,19	11,00 %	140,44	1,000000000	140,44
04/2018	2.216,50	9,00 %	621,04	199,48	1.662,44	3.878,94	11,00 %	182,87	1,000000000	182,87
05/2018	2.216,50	9,00 %	621,04	199,48	1.262,17	3.478,67	11,00 %	138,84	1,000000000	138,84
11/2018	2.767,19	9,00 %	621,04	249,05	1.039,89	3.807,08	11,00 %	114,39	1,000000000	114,39
12/2018	2.379,60	9,00 %	621,04	214,16	6,82	2.386,42	9,00 %	0,61	1,000000000	0,61
12/2018	1.329,67	8,00 %	621,04	106,37	544,53	1.874,20	9,00 %	49,01	1,000000000	49,01
01/2019	2.430,65	9,00 %	642,34	218,76	1,85	2.432,50	9,00 %	0,17	1,000000000	0,17
02/2019	2.423,09	9,00 %	642,34	218,08	0,36	2.423,45	9,00 %	0,03	1,000000000	0,03
03/2019	2.437,74	9,00 %	642,34	219,40	3,27	2.441,01	9,00 %	0,29	1,000000000	0,29
04/2019	2.399,31	9,00 %	642,34	215,94	3,73	2.403,04	9,00 %	0,34	1,000000000	0,34
05/2019	2.743,71	9,00 %	642,34	246,93	12,41	2.756,12	9,00 %	1,12	1,000000000	1,12
06/2019	5.513,53	11,00 %	642,34	606,49	26,79	5.540,32	11,00 %	2,95	1,000000000	2,95
07/2019	2.279,43	9,00 %	642,34	205,15	37,43	2.316,86	9,00 %	3,37	1,000000000	3,37
08/2019	2.680,35	9,00 %	642,34	241,23	3,41	2.683,76	9,00 %	0,31	1,000000000	0,31
09/2019	2.390,96	9,00 %	642,34	215,19	22,41	2.413,37	9,00 %	2,02	1,000000000	2,02
10/2019	2.808,28	9,00 %	642,34	252,75	628,20	3.436,48	11,00 %	69,10	1,000000000	69,10
11/2019	1.841,04	9,00 %	642,34	165,69	4,07	1.845,11	9,00 %	0,37	1,000000000	0,37
12/2019	2.390,96	9,00 %	642,34	215,19	6,74	2.397,70	9,00 %	0,61	1,000000000	0,61
12/2019	2.390,96	9,00 %	642,34	215,19	10,37	2.401,33	9,00 %	0,93	1,000000000	0,93
01/2020	2.499,29	9,00 %	671,12	224,94	32,66	2.531,95	9,00 %	2,94	1,000000000	2,94
03/2020	2.628,15	9,02 %	713,10	237,02	24,49	2.652,64	9,05 %	2,22	1,000000000	2,22
04/2020	2.760,22	9,16 %	713,10	252,86	29,75	2.789,97	9,19 %	2,73	1,000000000	2,73
09/2020	2.804,78	9,21 %	713,10	258,21	8,05	2.812,83	9,21 %	0,74	1,000000000	0,74
09/2020	1.417,12	7,89 %	713,10	111,87	5,68	1.422,80	7,90 %	0,45	1,000000000	0,45

Observação: D = A x B limitado a C e G = menor valor entre (C - D) e (E x F)	Total	2.856,18

A partir de Março/2020, na coluna Alíquota, consta a alíquota efetiva de apuração da contribuição social.

Nome: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SEGURADO (RECOLHER À PREVIDÊNCIA)

Base(s) para Salário Pago:	BASE INSS
Base(s) para Salário Devido:	13º SALÁRIO SOBRE DOMINGOS TRABALHADOS + 13º SALÁRIO SOBRE HORAS EXTRAS + DOMINGOS TRABALHADOS + FÉRIAS + 1/3 SOBRE DOMINGOS TRABALHADOS + FÉRIAS + 1/3 SOBRE HORAS EXTRAS + HORAS EXTRAS + REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E FERIADO SOBRE DOMINGOS TRABALHADOS + REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E FERIADO SOBRE HORAS EXTRAS

Ocorrência	Salário Pago (A)	Alíquota (B)	Teto Segurado (C)	Cont. Social Sal. Pago (D)	Salário Devido (E)	Salário de Contribuição	Alíquota (F)	Devido Segurado (G)	Índice correção	Valor corrigido	Juros	Multa	Total
01/2017	2.106,36	9,00 %	608,44	189,57	1.183,28	3.289,64	11,00 %	130,16	1,000000000	130,16	52,74	-	182,90
02/2017	2.106,36	9,00 %	608,44	189,57	1.292,61	3.398,97	11,00 %	142,19	1,000000000	142,19	56,12	-	198,31
03/2017	2.106,36	9,00 %	608,44	189,57	1.168,31	3.274,67	11,00 %	128,51	1,000000000	128,51	49,70	-	178,21
04/2017	2.106,36	9,00 %	608,44	189,57	1.384,94	3.491,30	11,00 %	152,34	1,000000000	152,34	57,50	-	209,84
05/2017	2.106,36	9,00 %	608,44	189,57	1.401,43	3.507,79	11,00 %	154,16	1,000000000	154,16	56,94	-	211,10
06/2017	2.209,75	9,00 %	608,44	198,88	1.219,54	3.429,29	11,00 %	134,15	1,000000000	134,15	48,48	-	182,63
07/2017	2.326,64	9,00 %	608,44	209,40	1.267,86	3.594,50	11,00 %	139,46	1,000000000	139,46	49,28	-	188,74
08/2017	2.216,50	9,00 %	608,44	199,48	1.580,43	3.796,93	11,00 %	173,85	1,000000000	173,85	60,32	-	234,17
09/2017	2.216,50	9,00 %	608,44	199,48	1.284,92	3.501,42	11,00 %	141,34	1,000000000	141,34	48,14	-	189,48
10/2017	2.216,50	9,00 %	608,44	199,48	1.649,13	3.865,63	11,00 %	181,40	1,000000000	181,40	60,75	-	242,15
11/2017	2.216,50	9,00 %	608,44	199,48	1.338,46	3.554,96	11,00 %	147,23	1,000000000	147,23	48,51	-	195,74
12/2017	0,00	8,00 %	608,44	0,00	1.327,75	1.327,75	8,00 %	106,22	1,000000000	106,22	34,38	-	140,60
12/2017	0,00	8,00 %	608,44	0,00	1.129,69	1.129,69	8,00 %	90,38	1,000000000	90,38	29,78	-	120,16
01/2018	2.216,50	9,00 %	621,04	199,48	1.530,21	3.746,71	11,00 %	168,32	1,000000000	168,32	53,69	-	222,01
02/2018	2.216,50	9,00 %	621,04	199,48	1.360,21	3.576,71	11,00 %	149,62	1,000000000	149,62	46,93	-	196,55
03/2018	2.216,50	9,00 %	621,04	199,48	1.276,69	3.493,19	11,00 %	140,44	1,000000000	140,44	43,32	-	183,76
04/2018	2.216,50	9,00 %	621,04	199,48	1.662,44	3.878,94	11,00 %	182,87	1,000000000	182,87	55,46	-	238,33
05/2018	2.216,50	9,00 %	621,04	199,48	1.262,17	3.478,67	11,00 %	138,84	1,000000000	138,84	41,38	-	180,22
11/2018	2.767,19	9,00 %	621,04	249,05	1.039,89	3.807,08	11,00 %	114,39	1,000000000	114,39	30,55	-	144,94
12/2018	2.379,60	9,00 %	621,04	214,16	6,82	2.386,42	9,00 %	0,61	1,000000000	0,61	0,15	-	0,76
12/2018	1.329,67	8,00 %	621,04	106,37	544,53	1.874,20	9,00 %	49,01	1,000000000	49,01	13,09	-	62,10
01/2019	2.430,65	9,00 %	642,34	218,76	1,85	2.432,50	9,00 %	0,17	1,000000000	0,17	0,04	-	0,21
02/2019	2.423,09	9,00 %	642,34	218,08	0,36	2.423,45	9,00 %	0,03	1,000000000	0,03	0,00	-	0,03
03/2019	2.437,74	9,00 %	642,34	219,40	3,27	2.441,01	9,00 %	0,29	1,000000000	0,29	0,07	-	0,36
04/2019	2.399,31	9,00 %	642,34	215,94	3,73	2.403,04	9,00 %	0,34	1,000000000	0,34	0,08	-	0,42
05/2019	2.743,71	9,00 %	642,34	246,93	12,41	2.756,12	9,00 %	1,12	1,000000000	1,12	0,26	-	1,38
06/2019	5.513,53	11,00 %	642,34	606,49	26,79	5.540,32	11,00 %	2,95	1,000000000	2,95	0,68	-	3,63
07/2019	2.279,43	9,00 %	642,34	205,15	37,43	2.316,86	9,00 %	3,37	1,000000000	3,37	0,76	-	4,13

Ocorrência	Salário Pago (A)	Alíquota (B)	Teto Segurado (C)	Cont. Social Sal. Pago (D)	Salário Devido (E)	Salário de Contribuição	Alíquota (F)	Devido Segurado (G)	Índice correção	Valor corrigido	Juros	Multa	Total
08/2019	2.680,35	9,00 %	642,34	241,23	3,41	2.683,76	9,00 %	0,31	1,000000000	0,31	0,06	-	0,37
09/2019	2.390,96	9,00 %	642,34	215,19	22,41	2.413,37	9,00 %	2,02	1,000000000	2,02	0,43	-	2,45
10/2019	2.808,28	9,00 %	642,34	252,75	628,20	3.436,48	11,00 %	69,10	1,000000000	69,10	14,71	-	83,81
11/2019	1.841,04	9,00 %	642,34	165,69	4,07	1.845,11	9,00 %	0,37	1,000000000	0,37	0,07	-	0,44
12/2019	2.390,96	9,00 %	642,34	215,19	6,74	2.397,70	9,00 %	0,61	1,000000000	0,61	0,12	-	0,73
12/2019	2.390,96	9,00 %	642,34	215,19	10,37	2.401,33	9,00 %	0,93	1,000000000	0,93	0,19	-	1,12
01/2020	2.499,29	9,00 %	671,12	224,94	32,66	2.531,95	9,00 %	2,94	1,000000000	2,94	0,59	-	3,53
03/2020	2.628,15	9,02 %	713,10	237,02	24,49	2.652,64	9,05 %	2,22	1,000000000	2,22	0,43	-	2,65
04/2020	2.760,22	9,16 %	713,10	252,86	29,75	2.789,97	9,19 %	2,73	1,000000000	2,73	0,52	-	3,25
09/2020	2.804,78	9,21 %	713,10	258,21	8,05	2.812,83	9,21 %	0,74	1,000000000	0,74	0,13	-	0,87
09/2020	1.417,12	7,89 %	713,10	111,87	5,68	1.422,80	7,90 %	0,45	1,000000000	0,45	0,08	-	0,53
Observação:	**D = A x B limitado a C**		**e**	**G = menor valor entre (C - D) e (E x F)**					**Total**	**2.856,18**	**956,43**	**0,00**	**3.812,61**

A partir de Março/2020, na coluna Alíquota, consta a alíquota efetiva de apuração da contribuição social.

Nome: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL EMPRESA

Base(s) para Salário Devido: 13º SALÁRIO SOBRE DOMINGOS TRABALHADOS + 13º SALÁRIO SOBRE HORAS EXTRAS + DOMINGOS TRABALHADOS + FÉRIAS + 1/3 SOBRE DOMINGOS TRABALHADOS + FÉRIAS + 1/3 SOBRE HORAS EXTRAS + HORAS EXTRAS + REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E FERIADO SOBRE DOMINGOS TRABALHADOS + REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E FERIADO SOBRE HORAS EXTRAS

Ocorrência	Salário Devido (A)	Alíquota (B)	Devido Empresa (C)	Índice correção	Valor corrigido	Juros	Multa	Total
01/2017	1.183,28	20,0000 %	236,66	1,000000000	236,66	95,89	-	332,55
02/2017	1.292,61	20,0000 %	258,52	1,000000000	258,52	102,03	-	360,55
03/2017	1.168,31	20,0000 %	233,66	1,000000000	233,66	90,37	-	324,03
04/2017	1.384,94	20,0000 %	276,99	1,000000000	276,99	104,56	-	381,55
05/2017	1.401,43	20,0000 %	280,29	1,000000000	280,29	103,53	-	383,82
06/2017	1.219,54	20,0000 %	243,91	1,000000000	243,91	88,14	-	332,05
07/2017	1.267,86	20,0000 %	253,57	1,000000000	253,57	89,61	-	343,18
08/2017	1.580,43	20,0000 %	316,09	1,000000000	316,09	109,68	-	425,77
09/2017	1.284,92	20,0000 %	256,98	1,000000000	256,98	87,52	-	344,50
10/2017	1.649,13	20,0000 %	329,83	1,000000000	329,83	110,46	-	440,29
11/2017	1.338,46	20,0000 %	267,69	1,000000000	267,69	88,20	-	355,89
12/2017	1.327,75	20,0000 %	265,55	1,000000000	265,55	85,95	-	351,50
12/2017	1.129,69	20,0000 %	225,94	1,000000000	225,94	74,44	-	300,38
01/2018	1.530,21	20,0000 %	306,04	1,000000000	306,04	97,62	-	403,66
02/2018	1.360,21	20,0000 %	272,04	1,000000000	272,04	85,33	-	357,37
03/2018	1.276,69	20,0000 %	255,34	1,000000000	255,34	78,77	-	334,11
04/2018	1.662,44	20,0000 %	332,49	1,000000000	332,49	100,84	-	433,33
05/2018	1.262,17	20,0000 %	252,43	1,000000000	252,43	75,24	-	327,67

Ocorrência	Salário Devido (A)	Alíquota (B)	Devido Empresa (C)	Índice correção	Valor corrigido	Juros	Multa	Total
11/2018	1.039,89	20,0000 %	207,98	1,000000000	207,98	55,55	-	263,53
12/2018	6,82	20,0000 %	1,36	1,000000000	1,36	0,35	-	1,71
12/2018	544,53	20,0000 %	108,91	1,000000000	108,91	29,08	-	137,99
01/2019	1,85	20,0000 %	0,37	1,000000000	0,37	0,09	-	0,46
02/2019	0,36	20,0000 %	0,07	1,000000000	0,07	0,01	-	0,08
03/2019	3,27	20,0000 %	0,65	1,000000000	0,65	0,16	-	0,81
04/2019	3,73	20,0000 %	0,75	1,000000000	0,75	0,18	-	0,93
05/2019	12,41	20,0000 %	2,48	1,000000000	2,48	0,58	-	3,06
06/2019	26,79	20,0000 %	5,36	1,000000000	5,36	1,23	-	6,59
07/2019	37,43	20,0000 %	7,49	1,000000000	7,49	1,69	-	9,18
08/2019	3,41	20,0000 %	0,68	1,000000000	0,68	0,15	-	0,83
09/2019	22,41	20,0000 %	4,48	1,000000000	4,48	0,97	-	5,45
10/2019	628,20	20,0000 %	125,64	1,000000000	125,64	26,74	-	152,38
11/2019	4,07	20,0000 %	0,81	1,000000000	0,81	0,16	-	0,97
12/2019	6,74	20,0000 %	1,35	1,000000000	1,35	0,27	-	1,62
12/2019	10,37	20,0000 %	2,07	1,000000000	2,07	0,43	-	2,50
01/2020	32,66	20,0000 %	6,53	1,000000000	6,53	1,32	-	7,85
03/2020	24,49	20,0000 %	4,90	1,000000000	4,90	0,96	-	5,86
04/2020	29,75	20,0000 %	5,95	1,000000000	5,95	1,15	-	7,10
09/2020	8,05	20,0000 %	1,61	1,000000000	1,61	0,29	-	1,90
09/2020	5,68	20,0000 %	1,14	1,000000000	1,14	0,21	-	1,35
Observação: C = A x B				**Total**	**5.354,60**	**1.789,75**	**0,00**	**7.144,35**

Nome: SEGURO DE ACIDENTE DO TRABALHO (SAT)

Base(s) para Salário Devido: 13º SALÁRIO SOBRE DOMINGOS TRABALHADOS + 13º SALÁRIO SOBRE HORAS EXTRAS + DOMINGOS TRABALHADOS + FÉRIAS + 1/3 SOBRE DOMINGOS TRABALHADOS + FÉRIAS + 1/3 SOBRE HORAS EXTRAS + HORAS EXTRAS + REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E FERIADO SOBRE DOMINGOS TRABALHADOS + REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E FERIADO SOBRE HORAS EXTRAS

Ocorrência	Salário Devido (A)	Alíquota (B)	Devido SAT (C)	Índice correção	Valor corrigido	Juros	Multa	Total
01/2017	1.183,28	3,0000 %	35,50	1,000000000	35,50	14,38	-	49,88
02/2017	1.292,61	3,0000 %	38,78	1,000000000	38,78	15,30	-	54,08
03/2017	1.168,31	3,0000 %	35,05	1,000000000	35,05	13,55	-	48,60
04/2017	1.384,94	3,0000 %	41,55	1,000000000	41,55	15,68	-	57,23
05/2017	1.401,43	3,0000 %	42,04	1,000000000	42,04	15,52	-	57,56
06/2017	1.219,54	3,0000 %	36,59	1,000000000	36,59	13,22	-	49,81
07/2017	1.267,86	3,0000 %	38,04	1,000000000	38,04	13,44	-	51,48
08/2017	1.580,43	3,0000 %	47,41	1,000000000	47,41	16,45	-	63,86
09/2017	1.284,92	3,0000 %	38,55	1,000000000	38,55	13,13	-	51,68
10/2017	1.649,13	3,0000 %	49,47	1,000000000	49,47	16,56	-	66,03

Ocorrência	Salário Devido (A)	Alíquota (B)	Devido SAT (C)	Índice correção	Valor corrigido	Juros	Multa	Total
11/2017	1.338,46	3,0000 %	40,15	1,000000000	40,15	13,22	-	53,37
12/2017	1.327,75	3,0000 %	39,83	1,000000000	39,83	12,89	-	52,72
12/2017	1.129,69	3,0000 %	33,89	1,000000000	33,89	11,16	-	45,05
01/2018	1.530,21	3,0000 %	45,91	1,000000000	45,91	14,64	-	60,55
02/2018	1.360,21	3,0000 %	40,81	1,000000000	40,81	12,80	-	53,61
03/2018	1.276,69	3,0000 %	38,30	1,000000000	38,30	11,81	-	50,11
04/2018	1.662,44	3,0000 %	49,87	1,000000000	49,87	15,12	-	64,99
05/2018	1.262,17	3,0000 %	37,87	1,000000000	37,87	11,28	-	49,15
11/2018	1.039,89	3,0000 %	31,20	1,000000000	31,20	8,33	-	39,53
12/2018	6,82	3,0000 %	0,20	1,000000000	0,20	0,05	-	0,25
12/2018	544,53	3,0000 %	16,34	1,000000000	16,34	4,36	-	20,70
01/2019	1,85	3,0000 %	0,06	1,000000000	0,06	0,01	-	0,07
02/2019	0,36	3,0000 %	0,01	1,000000000	0,01	0,00	-	0,01
03/2019	3,27	3,0000 %	0,10	1,000000000	0,10	0,02	-	0,12
04/2019	3,73	3,0000 %	0,11	1,000000000	0,11	0,02	-	0,13
05/2019	12,41	3,0000 %	0,37	1,000000000	0,37	0,08	-	0,45
06/2019	26,79	3,0000 %	0,80	1,000000000	0,80	0,18	-	0,98
07/2019	37,43	3,0000 %	1,12	1,000000000	1,12	0,25	-	1,37
08/2019	3,41	3,0000 %	0,10	1,000000000	0,10	0,02	-	0,12
09/2019	22,41	3,0000 %	0,67	1,000000000	0,67	0,14	-	0,81
10/2019	628,20	3,0000 %	18,85	1,000000000	18,85	4,01	-	22,86
11/2019	4,07	3,0000 %	0,12	1,000000000	0,12	0,02	-	0,14
12/2019	6,74	3,0000 %	0,20	1,000000000	0,20	0,04	-	0,24
12/2019	10,37	3,0000 %	0,31	1,000000000	0,31	0,06	-	0,37
01/2020	32,66	3,0000 %	0,98	1,000000000	0,98	0,19	-	1,17
03/2020	24,49	3,0000 %	0,73	1,000000000	0,73	0,14	-	0,87
04/2020	29,75	3,0000 %	0,89	1,000000000	0,89	0,17	-	1,06
09/2020	8,05	3,0000 %	0,24	1,000000000	0,24	0,04	-	0,28
09/2020	5,68	3,0000 %	0,17	1,000000000	0,17	0,03	-	0,20
Observação: C = A x B				**Total**	**803,18**	**268,31**	**0,00**	**1.071,49**

eSocial - Evento S-2500

Período de Referência	Base de Cálculo - Contribuição Previdenciária	Base de Cálculo - 13º Salário - Contribuição Previdenciária	Base de Cálculo - FGTS
12/2016	0,00	0,00	0,00
01/2017	1.183,28	0,00	992,43

Período de Referência	Base de Cálculo - Contribuição Previdenciária	Base de Cálculo - 13º Salário - Contribuição Previdenciária	Base de Cálculo - FGTS
02/2017	1.292,61	0,00	1.061,79
03/2017	1.168,31	0,00	1.017,56
04/2017	1.384,94	0,00	1.061,79
05/2017	1.401,43	0,00	1.175,39
06/2017	1.219,54	0,00	975,63
07/2017	1.267,86	0,00	1.063,37
08/2017	1.580,43	0,00	1.376,50
09/2017	1.284,92	0,00	1.070,77
10/2017	1.649,13	0,00	1.329,95
11/2017	1.338,46	0,00	1.070,77
12/2017	1.327,75	1.129,69	2.200,46
01/2018	1.530,21	0,00	1.283,40
02/2018	1.360,21	0,00	1.117,32
03/2018	1.276,69	0,00	1.070,77
04/2018	1.662,44	0,00	1.329,95
05/2018	1.262,17	0,00	1.017,88
06/2018	0,00	0,00	0,00
07/2018	0,00	0,00	0,00
08/2018	0,00	0,00	0,00
09/2018	0,00	0,00	0,00
10/2018	0,00	0,00	0,00
11/2018	1.039,89	0,00	1.039,43
12/2018	6,82	544,53	549,81
01/2019	1,85	0,00	1,55
02/2019	0,36	0,00	0,31
03/2019	3,27	0,00	2,64
04/2019	3,73	0,00	3,11
05/2019	12,41	0,00	10,41
06/2019	26,79	0,00	20,54
07/2019	37,43	0,00	32,60
08/2019	3,41	0,00	2,97
09/2019	22,41	0,00	17,93
10/2019	628,20	0,00	623,75
11/2019	4,07	0,00	3,26
12/2019	6,74	10,37	15,59
01/2020	32,66	0,00	27,39

Período de Referência	Base de Cálculo - Contribuição Previdenciária	Base de Cálculo - 13º Salário - Contribuição Previdenciária	Base de Cálculo - FGTS
02/2020	0,00	0,00	0,00
03/2020	24,49	0,00	20,54
04/2020	29,75	0,00	26,57
05/2020	0,00	0,00	0,00
06/2020	0,00	0,00	0,00
07/2020	0,00	0,00	0,00
08/2020	0,00	0,00	0,00
09/2020	8,05	5,68	22,37

Demonstrativo de Honorários

Nome: HONORÁRIOS DEVIDOS PELO RECLAMANTE

Valores Informados							D = [(A x B) + C]
Ocorrência	**Descrição**	**Credor**	**Valor (A)**	**Índice correção (B)**	**Valor corrigido**	**Juros (C)**	**Total (D)**
02/12/2021	HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA	GISELE LUCIANA VILELA	1.352,40	1,146203226	1.550,13	0,00	1.550,13
						Total	**1.550,13**

Nome: HONORÁRIOS DEVIDOS PELO RECLAMADO

Valores Calculados					C=(A x B)
Composição de Base: (Bruto) x 10,00%					
Ocorrência	**Descrição**	**Credor**	**Base (A)**	**Alíquota (B)**	**Valor (C)**
27/02/2023	HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA	CARLA ANDRESSA RIVAROLI	42.608,20	10,00 %	4.260,82
				Total	**4.260,82**

Demonstrativo de Imposto de Renda

Rendimentos Recebidos Acumuladamente Relativos a Anos-Calendário Anteriores ao do Recebimento - 20/12/2016 a 21/09/2020

Nome: TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA

13º SALÁRIO SOBRE DOMINGOS TRABALHADOS + 13º SALÁRIO SOBRE HORAS EXTRAS + DOMINGOS TRABALHADOS + FÉRIAS + 1/3 SOBRE DOMINGOS TRABALHADOS + FÉRIAS + 1/3 SOBRE HORAS EXTRAS + HORAS EXTRAS + REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E FERIADO SOBRE DOMINGOS TRABALHADOS + REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E FERIADO SOBRE HORAS EXTRAS

Verbas	Juros	Quant. de Meses	Contribuição Social	Previdência Privada	Pensão Alimentícia	Honorários	Dependentes	Aposentado > 65 anos	Base	Faixa	Alíquota	Dedução	Devido
37.862,48	-	39	2.856,18	0,00	0,00	1.377,48	-	-	33.628,82	0,00 à 74.255,22	0,00 %	0,00	0,00
												Total Devido	**0,00**

Data do Cálculo Originário:	27/02/2023	*(-) Deflação Consursal*		*0,00*	**Razão Social/Nome**
Data da RJ:	27/02/2023	**Valor Concursal Corrigido**		**7.494,42**	PHILIPE EDUARDO SILVA SOUZA
		(+) Juros Até NCC - 10/01/2003	*0,50%*	*0,00*	
Valor Original Concursal	7.430,66	*(+) Juros Após NCC - 11/01/2003*	*1,00%*	*11,50*	**Processo**
(+) Correção	*63,76*	**Valor Total do Crédito Concursal**		**7.505,92**	0000387-86.2023.5.09.0663
Valor Concursal Corrigido	**7.494,42**	**Valor Total do Crédito Extraconcursal**		**4.927,62**	
Valor Original Extraconcursal	4.927,62				

Planilha de Atualização
IPCA-E

CREDIBILITÀ
ADMINISTRAÇÕES JUDICIAIS

Descrição do Crédito	Data Base Correção	Moeda	Valor Base Concursal	Valor Base Extraconcursal	Correção Valor Concursal	Valor Base (+) Correção Concursal	Deflação Valor Concursal	Valor Base e Deflação Concursal	Juros Até NCC	Juros Após NCC	Total Juros	Total Crédito Concursal	Total Crédito Extraconcursal
Férias vencidas 22/23	27/02/2023		2.523,84	0,00	0,00	**2.523,84**	0,00	**2.523,84**	0,00	0,00	**0,00**	**2.523,84**	**0,00**
Reflexos Férias 22/23	27/02/2023		801,02	0,00	0,00	**801,02**	0,00	**801,02**	0,00	0,00	**0,00**	**801,02**	**0,00**
Férias dobradas 21/22	27/02/2023		3.327,34	0,00	0,00	**3.327,34**	0,00	**3.327,34**	0,00	0,00	**0,00**	**3.327,34**	**0,00**
FGTS 8%	30/06/2020	BRL	57,97	0,00	13,33	**71,30**	0,00	**71,30**	0,00	1,39	**1,39**	**72,69**	**0,00**
FGTS 8%	30/06/2021	BRL	5,94	0,00	0,81	**6,75**	0,00	**6,75**	0,00	0,13	**0,13**	**6,88**	**0,00**
FGTS 8%	31/08/2021	BRL	176,52	0,00	21,07	**197,59**	0,00	**197,59**	0,00	3,86	**3,86**	**201,45**	**0,00**
FGTS 8%	30/09/2021	BRL	142,46	0,00	15,21	**157,67**	0,00	**157,67**	0,00	3,08	**3,08**	**160,75**	**0,00**
FGTS 8%	31/10/2021	BRL	142,46	0,00	13,34	**155,80**	0,00	**155,80**	0,00	3,04	**3,04**	**158,84**	**0,00**
FGTS 8%	28/02/2023	BRL	253,11	9,37	0,00	**253,11**	0,00	**253,11**	0,00	0,00	**0,00**	**253,11**	**9,37**
FGTS 8%	17/03/2023	BRL	0,00	3.269,71	0,00	**0,00**	0,00	**0,00**	0,00	0,00	**0,00**	**0,00**	**3.269,71**
MULTA DE 40% SOBRE FGTS (DIFERENÇA)	17/03/2023	BRL	0,00	1.648,54	0,00	**0,00**	0,00	**0,00**	0,00	0,00	**0,00**	**0,00**	**1.648,54**
	Total:		**7.430,66**	**4.927,62**	**63,76**	**7.494,42**	**0,00**	**7.494,42**	**0,00**	**11,50**	**11,50**	**7.505,92**	**4.927,62**

DESCRIÇÃO DO CRÉDITO	VALOR BASE CONCURSAL	VALOR BASE EXTRACONCURSAL	CORREÇÃO VALOR CONCURSAL	VALOR BASE (+) CORREÇÃO CONCURSAL	DEFLAÇÃO VALOR CONCURSAL	VALOR BASE E DEFLAÇÃO CONCURSAL	JUROS ATÉ NCC	JUROS APÓS NCC	TOTAL JUROS	TOTAL CRÉDITO CONCURSAL	TOTAL CRÉDITO EXTRACONCURSAL
Férias vencidas 22/23	2.523,84	0,00	0,00	2.523,84	0,00	2.523,84	0,00	0,00	0,00	2.523,84	0,00
Reflexos Férias 22/23	801,02	0,00	0,00	801,02	0,00	801,02	0,00	0,00	0,00	801,02	0,00
Férias dobradas 21/22	3.327,34	0,00	0,00	3.327,34	0,00	3.327,34	0,00	0,00	0,00	3.327,34	0,00
FGTS 8%	778,46	3.279,08	63,76	842,22	0,00	842,22	0,00	11,50	11,50	853,72	3.279,08
MULTA DE 40% SOBRE FGTS (DIFERENÇA)	0,00	1.648,54	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.648,54
TOTAL	**7.430,66**	**4.927,62**	**63,76**	**7.494,42**	**0,00**	**7.494,42**	**0,00**	**11,50**	**11,50**	**7.505,92**	**4.927,62**

(=)	HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS		10%	1.243,35
(=)	**PRINCIPAL**		**6.652,20**	**0,00**
(=)	**FGTS**		**853,72**	**4.927,62**
(=)	**TOTAL GERAL**		**7.505,92**	**6.170,98**

Data do Cálculo Originário:	27/02/2023	*(-) Deflação Consursal*		*0,00*	**Razão Social/Nome**
Data da RJ:	27/02/2023	**Valor Concursal Corrigido**		**7.617,18**	WILLIAN ROCHA DE FREITAS
		(+) Juros Até NCC - 10/01/2003	*0,50%*	*0,00*	
Valor Original Concursal	7.426,83	*(+) Juros Após NCC - 11/01/2003*	*1,00%*	*77,62*	**Processo**
(+) Correção	*190,35*	**Valor Total do Crédito Concursal**		**7.694,80**	0000519-77.2023.5.09.0006
Valor Concursal Corrigido	**7.617,18**	**Valor Total do Crédito Extraconcursal**		**13.099,97**	
Valor Original Extraconcursal	13.099,97				

Planilha de Atualização
IPCA-E

CREDIBILITÀ
ADMINISTRAÇÕES JUDICIAIS

Descrição do Crédito	Data Base Correção	Moeda	Valor Base Concursal	Valor Base Extraconcursal	Correção Valor Concursal	Valor Base (+) Correção Concursal	Deflação Valor Concursal	Valor Base e Deflação Concursal	Juros Até NCC	Juros Após NCC	Total Juros	Total Crédito Concursal	Total Crédito Extraconcursal
13º SALÁRIO	20/12/2022	BRL	1.419,32	0,00	20,91	**1.440,23**	0,00	**1.440,23**	0,00	5,21	**5,21**	**1.445,44**	**0,00**
13º SALÁRIO	17/03/2023	BRL	0,00	567,73	0,00	**0,00**	0,00	**0,00**	0,00	0,00	**0,00**	**0,00**	**567,73**
MULTA ART. 467 DA CLT S/ 13º	17/03/2023	BRL	0,00	283,86	0,00	**0,00**	0,00	**0,00**	0,00	0,00	**0,00**	**0,00**	**283,86**
DIFERENÇA DE COMISSÃO	31/03/2022	BRL	1.092,00	0,00	50,30	**1.142,30**	0,00	**1.142,30**	0,00	19,96	**19,96**	**1.162,26**	**0,00**
13º S/ DIFERENÇA DE COMISSÃO	20/12/2022	BRL	85,44	0,00	1,25	**86,69**	0,00	**86,69**	0,00	0,31	**0,31**	**87,00**	**0,00**
AVISO PRÉVIO S/ DIF. DE COMISSÃO	17/03/2023	BRL	0,00	0,00	0,00	**0,00**	0,00	**0,00**	0,00	0,00	**0,00**	**0,00**	**0,00**
FÉRIAS + 1/3 S/ DIF. DE COMISSÃO	17/03/2023	BRL	0,00	126,96	0,00	**0,00**	0,00	**0,00**	0,00	0,00	**0,00**	**0,00**	**126,96**
FÉRIAS + 1/3 S/ DIF. DE COMISSÃO	17/03/2023	BRL	0,00	10,58	0,00	**0,00**	0,00	**0,00**	0,00	0,00	**0,00**	**0,00**	**10,58**
RSR S/ DIF. DE COMISSÃO	31/03/2022	BRL	210,00	0,00	9,67	**219,67**	0,00	**219,67**	0,00	3,84	**3,84**	**223,51**	**0,00**
HORAS EXTRAS 50%	28/02/2022	BRL	42,33	0,00	2,37	**44,70**	0,00	**44,70**	0,00	0,82	**0,82**	**45,52**	**0,00**
HORAS EXTRAS 50%	31/03/2022	BRL	324,50	0,00	14,94	**339,44**	0,00	**339,44**	0,00	5,93	**5,93**	**345,37**	**0,00**
HORAS EXTRAS 50%	30/04/2022	BRL	148,15	0,00	4,18	**152,33**	0,00	**152,33**	0,00	2,58	**2,58**	**154,91**	**0,00**
HORAS EXTRAS 50%	31/05/2022	BRL	190,48	0,00	4,23	**194,71**	0,00	**194,71**	0,00	2,97	**2,97**	**197,68**	**0,00**
HORAS EXTRAS 50%	30/06/2022	BRL	185,80	0,00	2,83	**188,63**	0,00	**188,63**	0,00	2,60	**2,60**	**191,23**	**0,00**
HORAS EXTRAS 50%	31/07/2022	BRL	185,80	0,00	2,58	**188,38**	0,00	**188,38**	0,00	2,29	**2,29**	**190,67**	**0,00**
HORAS EXTRAS 50%	31/08/2022	BRL	209,03	0,00	4,46	**213,49**	0,00	**213,49**	0,00	2,08	**2,08**	**215,57**	**0,00**
HORAS EXTRAS 50%	30/09/2022	BRL	209,03	0,00	5,26	**214,29**	0,00	**214,29**	0,00	1,70	**1,70**	**215,99**	**0,00**
HORAS EXTRAS 50%	31/10/2022	BRL	185,80	0,00	4,37	**190,17**	0,00	**190,17**	0,00	1,22	**1,22**	**191,39**	**0,00**
HORAS EXTRAS 50%	30/11/2022	BRL	185,80	0,00	3,36	**189,16**	0,00	**189,16**	0,00	0,93	**0,93**	**190,09**	**0,00**
HORAS EXTRAS 50%	31/12/2022	BRL	209,03	0,00	2,68	**211,71**	0,00	**211,71**	0,00	0,61	**0,61**	**212,32**	**0,00**
HORAS EXTRAS 50%	31/01/2023	BRL	209,03	0,00	1,53	**210,56**	0,00	**210,56**	0,00	0,17	**0,17**	**210,73**	**0,00**
HORAS EXTRAS 50%	28/02/2023	BRL	156,77	5,81	0,00	**156,77**	0,00	**156,77**	0,00	0,00	**0,00**	**156,77**	**5,81**
HORAS EXTRAS 50%	17/03/2023	BRL	0,00	116,13	0,00	**0,00**	0,00	**0,00**	0,00	0,00	**0,00**	**0,00**	**116,13**
13º S/ HORAS EXTRAS 50%	20/12/2022	BRL	181,82	0,00	2,67	**184,49**	0,00	**184,49**	0,00	0,67	**0,67**	**185,16**	**0,00**
13º S/ HORAS EXTRAS 50%	17/03/2023	BRL	0,00	64,52	0,00	**0,00**	0,00	**0,00**	0,00	0,00	**0,00**	**0,00**	**64,52**
AVISO PRÉVIO S/ HORAS EXTRAS 50%	17/03/2023	BRL	0,00	245,54	0,00	**0,00**	0,00	**0,00**	0,00	0,00	**0,00**	**0,00**	**245,54**
FÉRIAS + 1/3 S/ HORAS EXTRAS 50%	17/03/2023	BRL	0,00	294,19	0,00	**0,00**	0,00	**0,00**	0,00	0,00	**0,00**	**0,00**	**294,19**
FÉRIAS + 1/3 S/ HORAS EXTRAS 50%	17/03/2023	BRL	0,00	18,49	0,00	**0,00**	0,00	**0,00**	0,00	0,00	**0,00**	**0,00**	**18,49**
RSR S/ HORAS EXTRAS 50%	28/02/2022	BRL	6,05	0,00	0,33	**6,38**	0,00	**6,38**	0,00	0,12	**0,12**	**6,50**	**0,00**
RSR S/ HORAS EXTRAS 50%	31/03/2022	BRL	62,40	0,00	2,87	**65,27**	0,00	**65,27**	0,00	1,14	**1,14**	**66,41**	**0,00**
RSR S/ HORAS EXTRAS 50%	30/04/2022	BRL	37,04	0,00	1,04	**38,08**	0,00	**38,08**	0,00	0,64	**0,64**	**38,72**	**0,00**
RSR S/ HORAS EXTRAS 50%	31/05/2022	BRL	36,63	0,00	0,81	**37,44**	0,00	**37,44**	0,00	0,57	**0,57**	**38,01**	**0,00**
RSR S/ HORAS EXTRAS 50%	30/06/2022	BRL	37,16	0,00	0,56	**37,72**	0,00	**37,72**	0,00	0,52	**0,52**	**38,24**	**0,00**
RSR S/ HORAS EXTRAS 50%	31/07/2022	BRL	35,73	0,00	0,49	**36,22**	0,00	**36,22**	0,00	0,44	**0,44**	**36,66**	**0,00**
RSR S/ HORAS EXTRAS 50%	31/08/2022	BRL	30,97	0,00	0,66	**31,63**	0,00	**31,63**	0,00	0,31	**0,31**	**31,94**	**0,00**
RSR S/ HORAS EXTRAS 50%	30/09/2022	BRL	41,81	0,00	1,05	**42,86**	0,00	**42,86**	0,00	0,34	**0,34**	**43,20**	**0,00**
RSR S/ HORAS EXTRAS 50%	31/10/2022	BRL	44,59	0,00	1,04	**45,63**	0,00	**45,63**	0,00	0,29	**0,29**	**45,92**	**0,00**
RSR S/ HORAS EXTRAS 50%	30/11/2022	BRL	46,45	0,00	0,84	**47,29**	0,00	**47,29**	0,00	0,23	**0,23**	**47,52**	**0,00**
RSR S/ HORAS EXTRAS 50%	31/12/2022	BRL	30,97	0,00	0,39	**31,36**	0,00	**31,36**	0,00	0,09	**0,09**	**31,45**	**0,00**
RSR S/ HORAS EXTRAS 50%	31/01/2023	BRL	40,20	0,00	0,29	**40,49**	0,00	**40,49**	0,00	0,03	**0,03**	**40,52**	**0,00**
RSR S/ HORAS EXTRAS 50%	28/02/2023	BRL	34,08	1,26	0,00	**34,08**	0,00	**34,08**	0,00	0,00	**0,00**	**34,08**	**1,26**
RSR S/ HORAS EXTRAS 50%	17/03/2023	BRL	0,00	15,48	0,00	**0,00**	0,00	**0,00**	0,00	0,00	**0,00**	**0,00**	**15,48**

AVISO PRÉVIO	17/03/2023	BRL	0,00	1.873,51	0,00	**0,00**	0,00	**0,00**	0,00	0,00	**0,00**	**0,00**	**1.873,51**
MULTA ART. 467 DA CLT S/ AVISO	17/03/2023	BRL	0,00	936,76	0,00	**0,00**	0,00	**0,00**	0,00	0,00	**0,00**	**0,00**	**936,76**
FÉRIAS + 1/3	17/03/2023	BRL	0,00	2.270,92	0,00	**0,00**	0,00	**0,00**	0,00	0,00	**0,00**	**0,00**	**2.270,92**
FÉRIAS + 1/3	17/03/2023	BRL	0,00	189,24	0,00	**0,00**	0,00	**0,00**	0,00	0,00	**0,00**	**0,00**	**189,24**
MULTA ART. 467 DA CLT S/ FÉRIAS+1/3	17/03/2023	BRL	0,00	1.230,08	0,00	**0,00**	0,00	**0,00**	0,00	0,00	**0,00**	**0,00**	**1.230,08**
INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL	17/03/2023	BRL	0,00	2.000,00	0,00	**0,00**	0,00	**0,00**	0,00	0,00	**0,00**	**0,00**	**2.000,00**
SALDO DE SALÁRIO	17/03/2023	BRL	0,00	965,14	0,00	**0,00**	0,00	**0,00**	0,00	0,00	**0,00**	**0,00**	**965,14**
MULTA ART. 467 DA CLT S/ SALDO DE SALÁRIO	17/03/2023	BRL	0,00	482,57	0,00	**0,00**	0,00	**0,00**	0,00	0,00	**0,00**	**0,00**	**482,57**
MULTA ART. 477 DA CLT	17/03/2023	BRL	0,00	1.703,19	0,00	**0,00**	0,00	**0,00**	0,00	0,00	**0,00**	**0,00**	**1.703,19**
FGTS 8%	28/02/2022	BRL	38,86	0,00	2,17	**41,03**	0,00	**41,03**	0,00	0,76	**0,76**	**41,79**	**0,00**
FGTS 8%	31/03/2022	BRL	237,48	0,00	10,93	**248,41**	0,00	**248,41**	0,00	4,34	**4,34**	**252,75**	**0,00**
FGTS 8%	30/04/2022	BRL	136,02	0,00	3,84	**139,86**	0,00	**139,86**	0,00	2,37	**2,37**	**142,23**	**0,00**
FGTS 8%	31/05/2022	BRL	139,40	0,00	3,10	**142,50**	0,00	**142,50**	0,00	2,17	**2,17**	**144,67**	**0,00**
FGTS 8%	30/06/2022	BRL	151,12	0,00	2,30	**153,42**	0,00	**153,42**	0,00	2,11	**2,11**	**155,53**	**0,00**
FGTS 8%	31/07/2022	BRL	151,12	0,00	2,10	**153,22**	0,00	**153,22**	0,00	1,86	**1,86**	**155,08**	**0,00**
FGTS 8%	31/08/2022	BRL	152,98	0,00	3,27	**156,25**	0,00	**156,25**	0,00	1,52	**1,52**	**157,77**	**0,00**
FGTS 8%	30/09/2022	BRL	152,98	0,00	3,85	**156,83**	0,00	**156,83**	0,00	1,24	**1,24**	**158,07**	**0,00**
FGTS 8%	31/10/2022	BRL	151,12	0,00	3,55	**154,67**	0,00	**154,67**	0,00	1,00	**1,00**	**155,67**	**0,00**
FGTS 8%	30/11/2022	BRL	151,12	0,00	2,74	**153,86**	0,00	**153,86**	0,00	0,76	**0,76**	**154,62**	**0,00**
FGTS 8%	31/12/2022	BRL	266,52	0,00	3,42	**269,94**	0,00	**269,94**	0,00	0,77	**0,77**	**270,71**	**0,00**
FGTS 8%	31/01/2023	BRL	152,98	0,00	1,12	**154,10**	0,00	**154,10**	0,00	0,12	**0,12**	**154,22**	**0,00**
FGTS 8%	28/02/2023	BRL	143,93	5,33	0,00	**143,93**	0,00	**143,93**	0,00	0,00	**0,00**	**143,93**	**5,33**
FGTS 8%	17/03/2023	BRL	0,00	281,80	0,00	**0,00**	0,00	**0,00**	0,00	0,00	**0,00**	**0,00**	**281,80**
SAQUE E/OU SALDO DE FGTS	17/03/2023	BRL	0,00	-2.229,69	0,00	**0,00**	0,00	**0,00**	0,00	0,00	**0,00**	**0,00**	**-2.229,69**
MULTA 40% FGTS	17/03/2023	BRL	0,00	1.770,81	0,00	**0,00**	0,00	**0,00**	0,00	0,00	**0,00**	**0,00**	**1.770,81**
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	28/02/2022	BRL	-3,63	0,00	0,00	**-3,63**	0,00	**-3,63**	0,00	0,00	**0,00**	**-3,63**	**0,00**
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	31/03/2022	BRL	-156,40	0,00	0,00	**-156,40**	0,00	**-156,40**	0,00	0,00	**0,00**	**-156,40**	**0,00**
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	30/04/2022	BRL	-14,73	0,00	0,00	**-14,73**	0,00	**-14,73**	0,00	0,00	**0,00**	**-14,73**	**0,00**
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	31/05/2022	BRL	-18,12	0,00	0,00	**-18,12**	0,00	**-18,12**	0,00	0,00	**0,00**	**-18,12**	**0,00**
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	30/06/2022	BRL	-17,78	0,00	0,00	**-17,78**	0,00	**-17,78**	0,00	0,00	**0,00**	**-17,78**	**0,00**
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	31/07/2022	BRL	-18,00	0,00	0,00	**-18,00**	0,00	**-18,00**	0,00	0,00	**0,00**	**-18,00**	**0,00**
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	31/08/2022	BRL	-19,35	0,00	0,00	**-19,35**	0,00	**-19,35**	0,00	0,00	**0,00**	**-19,35**	**0,00**
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	30/09/2022	BRL	-20,24	0,00	0,00	**-20,24**	0,00	**-20,24**	0,00	0,00	**0,00**	**-20,24**	**0,00**
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	31/10/2022	BRL	-18,57	0,00	0,00	**-18,57**	0,00	**-18,57**	0,00	0,00	**0,00**	**-18,57**	**0,00**
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	30/11/2022	BRL	-18,72	0,00	0,00	**-18,72**	0,00	**-18,72**	0,00	0,00	**0,00**	**-18,72**	**0,00**
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	31/12/2022	BRL	-19,35	0,00	0,00	**-19,35**	0,00	**-19,35**	0,00	0,00	**0,00**	**-19,35**	**0,00**
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	31/12/2022	BRL	-153,06	0,00	0,00	**-153,06**	0,00	**-153,06**	0,00	0,00	**0,00**	**-153,06**	**0,00**
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	31/01/2023	BRL	-19,97	0,00	0,00	**-19,97**	0,00	**-19,97**	0,00	0,00	**0,00**	**-19,97**	**0,00**
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	28/02/2023	BRL	-15,09	-0,56	0,00	**-15,09**	0,00	**-15,09**	0,00	0,00	**0,00**	**-15,09**	**-0,56**
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	17/03/2023	BRL	0,00	-82,26	0,00	**0,00**	0,00	**0,00**	0,00	0,00	**0,00**	**0,00**	**-82,26**
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	17/03/2023	BRL	0,00	-47,42	0,00	**0,00**	0,00	**0,00**	0,00	0,00	**0,00**	**0,00**	**-47,42**
	Total:		**7.426,83**	**13.099,97**	**190,35**	**7.617,18**	**0,00**	**7.617,18**	**0,00**	**77,62**	**77,62**	**7.694,80**	**13.099,97**

DESCRIÇÃO DO CRÉDITO	VALOR BASE CONCURSAL	VALOR BASE EXTRACONCURSAL	CORREÇÃO VALOR CONCURSAL	VALOR BASE (+) CORREÇÃO CONCURSAL	DEFLAÇÃO VALOR CONCURSAL	VALOR BASE E DEFLAÇÃO CONCURSAL	JUROS ATÉ NCC	JUROS APÓS NCC	TOTAL JUROS	TOTAL CRÉDITO CONCURSAL	TOTAL CRÉDITO EXTRACONCURSAL
13º SALÁRIO	1.419,32	567,73	20,91	1.440,23	0,00	1.440,23	0,00	5,21	5,21	1.445,44	567,73
MULTA ART. 467 DA CLT S/ 13º	0,00	283,86	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	283,86
DIFERENÇA DE COMISSÃO	1.092,00	0,00	50,30	1.142,30	0,00	1.142,30	0,00	19,96	19,96	1.162,26	0,00
13º S/ DIFERENÇA DE COMISSÃO	85,44	0,00	1,25	86,69	0,00	86,69	0,00	0,31	0,31	87,00	0,00
AVISO PRÉVIO S/ DIF. DE COMISSÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FÉRIAS + 1/3 S/ DIF. DE COMISSÃO	0,00	137,54	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	137,54
RSR S/ DIF. DE COMISSÃO	210,00	0,00	9,67	219,67	0,00	219,67	0,00	3,84	3,84	223,51	0,00
HORAS EXTRAS 50%	2.441,55	121,94	52,79	2.494,34	0,00	2.494,34	0,00	23,89	23,89	2.518,24	121,94
13º S/ HORAS EXTRAS 50%	181,82	64,52	2,67	184,49	0,00	184,49	0,00	0,67	0,67	185,16	64,52
AVISO PRÉVIO S/ HORAS EXTRAS 50%	0,00	245,54	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	245,54
FÉRIAS + 1/3 S/ HORAS EXTRAS 50%	0,00	312,68	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	312,68
RSR S/ HORAS EXTRAS 50%	484,08	16,74	10,37	494,45	0,00	494,45	0,00	4,73	4,73	499,18	16,74
AVISO PRÉVIO	0,00	1.873,51	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.873,51
MULTA ART. 467 DA CLT S/ AVISO	0,00	936,76	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	936,76
FÉRIAS + 1/3	0,00	2.460,16	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.460,16
MULTA ART. 467 DA CLT S/ FÉRIAS+1/3	0,00	1.230,08	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.230,08
INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
SALDO DE SALÁRIO	0,00	965,14	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	965,14
MULTA ART. 467 DA CLT S/ SALDO DE SALÁRIO	0,00	482,57	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	482,57
MULTA ART. 477 DA CLT	0,00	1.703,19	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.703,19
FGTS 8%	2.025,63	287,13	42,39	2.068,02	0,00	2.068,02	0,00	19,02	19,02	2.087,04	287,13
SAQUE E/OU SALDO DE FGTS	0,00	-2.229,69	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-2.229,69
MULTA 40% FGTS	0,00	1.770,81	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.770,81
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	-513,01	-130,24	0,00	-513,01	0,00	-513,01	0,00	0,00	0,00	-513,01	-130,24
TOTAL	**7.426,83**	**13.099,97**	**190,35**	**7.617,18**	**0,00**	**7.617,18**	**0,00**	**77,62**	**77,62**	**7.694,80**	**13.099,97**

	(=)	HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	10%	2.143,80
	(=)	**PRINCIPAL**	**5.607,76**	**13.271,72**
	(=)	**FGTS**	**2.087,04**	**-171,75**
	(=)	**TOTAL GERAL**	**7.694,80**	**15.243,77**

Credor: **ID-3781_JOSE BERNARDO DE SOUZA**

Data Base:	**27/02/2023**
Valor Original	5.733,52
(+) Correção	*834,91*
Valor Corrigido	**6.568,43**
(+) Juros	*0,00*
Valor Total do Crédito	**6.568,43**

Planilha de Atualização de Títulos
Índice Taxa Selic

Tipo de Crédito	Descrição	Data Base Correção	Moeda	Valor Base	Correção	Valor Principal Corrigido	Total Crédito
FGTS		02/2020	BRL	154,96	*34,42*	**189,38**	**189,38**
FGTS		03/2020	BRL	154,96	*33,78*	**188,74**	**188,74**
FGTS		04/2020	BRL	154,96	*33,24*	**188,20**	**188,20**
FGTS		05/2020	BRL	154,96	*32,80*	**187,76**	**187,76**
FGTS		06/2020	BRL	154,96	*32,40*	**187,36**	**187,36**
FGTS		07/2020	BRL	154,96	*32,04*	**187,00**	**187,00**
FGTS		08/2020	BRL	154,96	*31,74*	**186,70**	**186,70**
FGTS		09/2020	BRL	154,96	*31,45*	**186,41**	**186,41**
FGTS		10/2020	BRL	154,96	*31,15*	**186,11**	**186,11**
FGTS		11/2020	BRL	154,96	*30,88*	**185,84**	**185,84**
FGTS		12/2020	BRL	154,96	*30,57*	**185,53**	**185,53**
FGTS		01/2021	BRL	154,96	*30,29*	**185,25**	**185,25**
FGTS		02/2021	BRL	154,96	*30,05*	**185,01**	**185,01**
FGTS		03/2021	BRL	154,96	*29,67*	**184,63**	**184,63**
FGTS		04/2021	BRL	154,96	*29,29*	**184,25**	**184,25**
FGTS		05/2021	BRL	154,96	*28,79*	**183,75**	**183,75**
FGTS		06/2021	BRL	154,96	*28,23*	**183,19**	**183,19**
FGTS		07/2021	BRL	154,96	*27,58*	**182,54**	**182,54**
FGTS		08/2021	BRL	154,96	*26,80*	**181,76**	**181,76**
FGTS		09/2021	BRL	154,96	*26,00*	**180,96**	**180,96**
FGTS		10/2021	BRL	154,96	*25,13*	**180,09**	**180,09**
FGTS		11/2021	BRL	154,96	*24,08*	**179,04**	**179,04**
FGTS		12/2021	BRL	154,96	*22,71*	**177,67**	**177,67**
FGTS		01/2022	BRL	154,96	*21,42*	**176,38**	**176,38**
FGTS		02/2022	BRL	154,96	*20,10*	**175,06**	**175,06**
FGTS		03/2022	BRL	154,96	*18,49*	**173,45**	**173,45**
FGTS		04/2022	BRL	154,96	*17,05*	**172,01**	**172,01**
FGTS		05/2022	BRL	154,96	*15,29*	**170,25**	**170,25**
FGTS		06/2022	BRL	154,96	*13,58*	**168,54**	**168,54**
FGTS		07/2022	BRL	154,96	*11,86*	**166,82**	**166,82**
FGTS		08/2022	BRL	154,96	*9,93*	**164,89**	**164,89**
FGTS		09/2022	BRL	154,96	*8,18*	**163,14**	**163,14**
FGTS		10/2022	BRL	154,96	*6,53*	**161,49**	**161,49**
FGTS		11/2022	BRL	154,96	*4,90*	**159,86**	**159,86**
FGTS		12/2022	BRL	154,96	*3,12*	**158,08**	**158,08**
FGTS		01/2023	BRL	154,96	*1,37*	**156,33**	**156,33**
FGTS		02/2023	BRL	154,96	*0,00*	**154,96**	**154,96**
		Total:		**5.733,52**	**834,91**	**6.568,43**	**6.568,43**

Peritos

Planilha de Atualização de Títulos
Índice Taxa Selic

Data Base:	**27/02/2023**
Valor Original	14.711,00
(+) Correção	*1.631,73*
Valor Corrigido	**16.342,73**
(+) Juros	*0,00*
Valor Total do Crédito	**16.342,73**

Perito	Processo	Data Base Correção	Moeda	Valor Base	Multa	Correção	Valor Principal Corrigido	Total Crédito
Clóvis Matoso Taveira	1000845-92.2022.5.02.0606	31/08/2022	BRL	2.500,00	*0,00*	*160,24*	**2.660,24**	**2.660,24**
João Antonio Tavares Gouveia da Silva	0010870-70.2021.5.15.0020	27/06/2022	BRL	2.500,00	*0,00*	*221,95*	**2.721,95**	**2.721,95**
Carlos Eduardo Silva Lazarini	0010003-70.2022.5.15.0011	22/02/2023	BRL	2.500,00	*0,00*	*4,08*	**2.504,08**	**2.504,08**
Rafael Campedelli Eberl	1000654-91.2020.5.02.0323	21/06/2022	BRL	2.000,00	*0,00*	*181,96*	**2.181,96**	**2.181,96**
Luciano Bendlin	0000997-39.2021.5.12.0017	30/06/2022	BRL	1.111,00	*0,00*	*97,41*	**1.208,41**	**1.208,41**
Vinicius Augusto Resener (médico)	0000575-19.2017.5.12.0045	29/10/2020	BRL	3.100,00	*0,00*	*623,71*	**3.723,71**	**3.723,71**
Waldomiro Soncini	0000358-08.2013.5.24.0004	10/07/2018	BRL	1.000,00	*0,00*	*342,38*	**1.342,38**	**1.342,38**
		Total:		**14.711,00**	**0,00**	**1.631,73**	**16.342,73**	**16.342,73**

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES

Processo nº 5008465-92.2023.8.24.0023/SC

FC ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA
FLORIPARK EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA
FLORIPARK ENERGIA LTDA
FLORIPARK SERVIÇOS DE LEITURA LTDA
MS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES, PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA
PROPULSÃO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM MEDIÇÃO, CORTE E RELIGAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, ÁGUA E GÁS LTDA
RDN SERVIÇOS LTDA
SELLETA SERVIÇOS LTDA

ANEXO II

NOME ADVOGADO NA PROCURAÇÃO E ID DA PROCURAÇÃO	CPF,OAB OU CNPJ	ID	CREDOR	PROCESSO	DATA ARBITRAMENTO E ID	VALOR HONORÁRIOS ATUALIZADO ATÉ 27/02/2023
ADEMIR CORDEIRO XAVIER	OAB/SP 293.943 (Id. 77afadb)	1080	WELLINGTON DELEON DA COSTA	1001230-08.2021.5.02.0046	01/08/2022 - Id. c87fe06	432,38
ANDERSON DE OLIVEIRA BARBOZA	OAB/SP 244.097, CPF 249.357.978-00 (Id. 2bc8675)	150	BRUNO VINICIUS CREPALDI	0011636-92.2021.5.15.0095	28/06/2022 (Id. e90b57a)	4.155,51
CASCAES, HIRT & LEIRIA ADVOCACIA EMPRESARIAL	OAB/SC 1796/2011 (Id. 68767a9)	042	ALEXANDRE SCHVABE	0000668-33.2022.5.12.0036	01/02/2023 (Id. 37ebd16)	2.624,97
CESAR WALTER RODRIGUES; ANA PAULA DELMÔNICO SANTOS RODRIGUES; ALTIERES FERREIRA MARTINS (ID. ED02A31)	OAB.SP 195.504, CPF 275.931.088-48; OAB.SP 289.627; OAB.SP 433.214;	306	EDSON APARECIDO DE PAULA	0011254-94.2020.5.15.0011	13/10/2022 (Id. ad3fecc)	11.350,06
D'AVILA&ADVOGADOS ASSOCIADOS	OAB/SC 2269/14, cnpj 21.325.847/0001-49 (Id. b8fb1dc)	697	MARIANA LOPES	0000324-89.2021.5.12.0035	05/01/2022 (Id. 345ff8b)	9.159,68
EDGARD RODRIGUES TRAVASSOS; LAURA CHRISTINA PETERS RODRIGUES	OAB/SP 136.151; OAB/SP 188.106 (Id. 5c7ee5a)	1038	VALDIR DE LIMA NEVES	0010623-98.2020.5.15.0093	24/05/2021 - Id. a57519d	187,59
FERNANDO HENRIQUE ALVES GONTIJO	OAB/SP 237.236 (Id. 7dfdeaf)	622	LUCAS PEDRO DA SILVA	0010003-70.2022.5.15.0011	22/02/2023 - Id. 62481ba	705,39
FRANCIELE SIQUEIRA DOS SANTOS; PATRICIA DE OLIVEIRA FRANCA	OAB/SC 60.938; OAB/SC 30.030 (Id. 02e8818)	924	SAMANTHA CORREA PIRES MAGALHAES	0000592-40.2021.5.12.0037	10/11/2022 - Id. D3384b5	4.750,14
FRANCIS ROBERTO JESUS CANDIDO; JOHELDER CESAR DE AGOSTINHO	OAB/SP 382.034; OAB/SP 131.141 (Id. 966652c)	390	FERNANDO EDUARDO ANTÔNIO	0010501-60.2021.5.15.0090	09/05/2022 - Id. 8dee079	1.898,30
HERMES DE OLIVEIRA BRITO JR.	OAB/SP 369.716 (Id. 336727f)	684	MARCOS HENRIQUE FELICIANO PAULINO	1001217-47.2022.5.02.0604	28/08/2022 (Id. 276e648)	876,85
HERMES DE OLIVEIRA BRITO JR.	OAB/SP 369.716 (Id. b762e25)	906	ROGÉRIO ADRIANO DOS SANTOS	1000442-45.2021.5.02.0611	03/03/2022 (Id. 1e52cf9)	2.341,54
ITANA GUIMARÃES DA SILVA	OAB/BA 28.921, CPF 016.476.235-37 (Id. 78f6321)	367	FABIO CERQUEIRA DOS REIS	0000633-17.2021.5.05.0032	09/01/2023 (Id. ecfb8be)	2.118,10
JOSE ANTONIO DE QUEIROZ; PAULA SIMONE BOBRI RIBAS; LAIANDRA SOUZA NISHIYAMA RIBAS; VERA LUCIA CORREA; PAULO SERGIO BOBRI RIBAS; LUIZ FERNANDO BOBRI RIBAS; LAURO CHIMENO NETO	OAB/SP117.356; OAB/SP 378.389; OAB/SP 126.120; OAB/SP 88.235; OAB/SP 117.768; OAB/SP 74.357; 391.454OAB/SP (Id. 66ce326)	900	RODRIGO APARECIDO MALACHIAS DA SILVA	0010644-86.2020.5.15.0089	01/09/2022 (Id. e549cc7)	4.821,03
MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ;	OAB/SP 163.741 (Id. C902d1f);	385	FELIX LOPES DOS REIS	0011089-29.2020.5.15.0114	11/05/2022 - Id. 8319f2b;	29,28
MOREIRA & MOREIRA DE CARVALHO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S	OAB/SC sob nº 3310, CNPJ/MF sob o nº 26.972.089/0001-41 (Id. 457abcc)	284	DIONATAN CORREA DE FREITAS	0000997-39.2021.5.12.0017	04/03/2022 (Id. c9fbf16)	11.089,99
PAULO TARSO DAVID XAVIER RAMOS; MARCEL DAVID XAVIER RAMOS; PEDRO PAULO RAMOS	OAB/BA 10.438, OAB/BA 32.765, OAB/BA 45.186 (Id. 3ae61d2)	397	FLORISVALDO PEREIRA DOS SANTOS	0000673-89.2021.5.05.0002	19/12/2022 - Id. a5a94ae	2.686,35
RAFAEL LIMA AMADOR LOYOLLA ELYSEU; MARCOS ROBERTO LEME ASSUMPÇÃO JÚNIOR; LUCAS PENHA DA SILVA	OAB/SP 358.440; OAB/SP 370.631; OAB/SP 387.631 (Id. abff958)	573	JÚLIO CÉSAR JOVINO	0010870-70.2021.5.15.0020	27/06/2022 - Id. 92d1b32	2.657,59
RINALDO OLIVEIRA CARDOSO; DOUGLAS GRANGER CARDOSO; TERESINHA APARECIDA GRANGER CARDOSO	OAB/SP 116.759; OAB/SP 428.709; OAB/SP 363.864 (Id. 002be84)	392	FERNANDO RODRIGUES SOARES	1000845-92.2022.5.02.0606	31/08/2022 - Id. 72d5f49	712,36
VALMIR AMADO	OAB/SP 312.447 (Id. 5c665b9)	375	FÁBIO LUIZ DIAS	0011186-70.2021.5.15.0089; 0010183-12.2023.5.15.0089	26/11/2022 - Id. 5686ad;	6.098,14
VALMIR AMADO	OAB/sp 312.447, CPF 288.547.238-35 (Id. 678a29b)	640	LUIZ GUSTAVO MALÍCIA	0010583-55.2021.5.15.0005	20/10/2022 (Id. 76d4136)	4.250,04
VANESSA CAMARGO MACHADO DE BRITO	OAB/BA 62067, CPF 060.260.195-96 (Id.9d790b6)	351	EULYSON CONCEICAO DE FREITAS	0000404-35.2021.5.05.0007	27/05/2022 (Id. 23e9cd9)	696,41
MAISA CARLA ORCIOLI DE CARVALHO SANTOS; CARLA ANDRESSA RIVAROLI; LEONARDO MIZUNO	OAB/PR 22.353; OAB/PR 55.469; OAB/PR 29.568	417	GERDISON APARECIDO DOS SANTOS	0000651-71.2021.5.09.0664	19/03/2022 - Id. 36c7d67	36.117,38
Total Geral						109.759,08

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES

Processo nº 5008465-92.2023.8.24.0023/SC

FC ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA
FLORIPARK EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA
FLORIPARK ENERGIA LTDA
FLORIPARK SERVIÇOS DE LEITURA LTDA
MS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES, PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA
PROPULSÃO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM MEDIÇÃO, CORTE E RELIGAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, ÁGUA E GÁS LTDA
RDN SERVIÇOS LTDA
SELLETA SERVIÇOS LTDA

ANEXO III

NOME DO PERITO	CPF/CNPJ	VALOR	DATA ARBITRAMENTO E ID	ID CREDOR	VALOR ATUALIZADO	CREDOR	Nº DO PROCESSO
CLÓVIS MATOSO TAVEIRA	Não informado - CREA/SP 5060196892	2.500,00	31/08/2022 - Id. 72d5f49	ID-392	2.660,24	FERNANDO RODRIGUES SOARES	1000845-92.2022.5.02.0606
JOÃO ANTONIO TAVARES GOUVEIA DA SILVA	360.034.798-50	2.500,00	27/06/2022 - Id. 92d1b32	ID-573	2.721,95	JÚLIO CÉSAR JOVINO	0010870-70.2021.5.15.0020
CARLOS EDUARDO SILVA LAZARINI	307.215.098-27	2.500,00	22/02/2023 - Id. 62481ba	ID-622	2.504,08	LUCAS PEDRO DA SILVA	0010003-70.2022.5.15.0011
LUCIANO BENDLIN	694.164.359-53	1.111,00	30/06/2022	ID-284	1.208,41	DIONATAN CORREA DE FREITAS	0000997-39.2021.5.12.0017
VINICIUS AUGUSTO RESENER (médico)	027.638.309-51	3.100,00	29/10/2020 (Id. e175012)	ID-653	3.723,71	MAGNOBALDO SANTOS DA SILVA	0000575-19.2017.5.12.0045

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES

Processo nº 5008465-92.2023.8.24.0023/SC

FC ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA
FLORIPARK EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA
FLORIPARK ENERGIA LTDA
FLORIPARK SERVIÇOS DE LEITURA LTDA
MS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES, PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA
PROPULSÃO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM MEDIÇÃO, CORTE E RELIGAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, ÁGUA E GÁS LTDA
RDN SERVIÇOS LTDA
SELLETA SERVIÇOS LTDA

ANEXO IV

NOME DA EMPRESA	CNPJ	CREDOR DE ORIGEM	Nº DO PROCESSO	RESPONSABILIDADE	VALOR A SER HABILITADO ATUALIZADO ATE 27/02/2023 (Conforme anexo I)
CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP	43.776.517/0001-80	GILBERTO APARECIDO PEREIRA COSTA	1000332-55.2021.5.02.0608	SUBSIDIÁRIA	7.284,27
COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA	15.139.629/0001-94	JOANDERSON CARLOS SANTANA	0000458-64.2022.5.05.0007	SUBSIDIÁRIA	15.310,06
COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA	15.139.629/0001-94	LUIZ ANSELMO PACHECO DE AZEVEDO	0000430-33.2021.5.05.0007	SUBSIDIÁRIA	15.926,89
COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR	76.484.013/0001-45	DOUGLAS LOTERIO FABRI (NÃO LISTADO - SEM CRÉDITO)	0001006-81.2021.5.09.0664	SUBSIDIÁRIA	42.462,71
COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR	76.484.013/0001-45	GERDISON APARECIDO DOS SANTOS	0000651-71.2021.5.09.0664	SUBSIDIÁRIA	23.226,87
EDP - ENERGIAS DO BRASIL S.A.	03.983.431/0001-03	GUILHERME DE OLIVEIRA ALCALAI MARQUES	1000699-17.2022.5.02.0391	SUBSIDIÁRIA	4.532,25
EDP ESPIRITO SANTO DISTRIBUICAO DE ENERGIA S.A.	28.152.650/0001-71	VALDIR BARBOSA DOS SANTOS E SANTOS	0000173-10.2023.5.17.0005	SUBSIDIÁRIA	2.088,64
EDP SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S/A	02.302.100/0001-06	EMERSON CARLOS PEREIRA SOARES	0010832-24.2022.5.15.0020	SUBSIDIÁRIA	94.310,93
EDP SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S/A	02.302.100/0001-06	WILSON ANTONIO ALVES	1000654-91.2020.5.02.0323	SUBSIDIÁRIA	18.266,56
ENERGISA MATO GROSSO DO SUL – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.	15.413.826/0001-50	MARCIO CRISTIAN DA SILVA	0000358-08.2013.5.24.0004	SOLIDÁRIA	24.100,17
Total Geral					247.509,35